



CORREIOS

MALA DIRETA POSTAL 360013024-3 DR/PR

IMPRENSA OFICIAL

iário da Justiça

Nº 6228

ANO XLVIII

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 188 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	01
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	02
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENG. E ARQUITETURA	03
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	03
CÂMARAS CRIMINAIS	35
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	42
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIM	

TRIBUNAL DE ALCADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	43
SECRETARIA	43
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC	
PROCESSO CÍVEL	43
PROCESSO CRIME	63
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇAO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONC. E PROM	

COMARCA DA CAPITAL

66

149

CÍVEL

JUIZADOS ESPECIAIS

CRIME	
JUIZADOS ESPECIAIS	
COMARCA DO INTERIOR	
CÍVEL	117
CDDAE	1.40

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

	151	
CORREG. GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	151	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	151
JUSTIÇA ELEITORAL	151
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	152
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	161

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	162
INTERIOR	167
DIVERSOS	186

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 364

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que estabelece o art. 13 da Lei Estadual nº 13.386, de 21 de dezembro de 2.001, resolve

Art. 1°. O Orcamento do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na forma que segue:

	ORÇAMENTO DO TRIBUNAL DE ALÇADA					
SUPLEM	ENTAR					
ÓRGÃO	UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VA	ALOR
07	01	2003	3.1.90.11.00	00	R\$	100.000,00
07	01	2003	3.1.90.13.00	00	R\$	450.000,00
07	01	2003	4.4.90.52.00	00	R\$	200.000,00
07	01	9003	3.1.90.01.00	00	R\$	460.000,00
TOTAL D	A SUPLEMEN	NTAÇÃO			R\$	1.210.000,00

CANCEL	AH				
ÓRGÃO	UNIDADE	PROJETO	NATURE7A	FONTE	VALOR
		ATIVIDADE	DA DESPESA		
05	01	2002	3.1.90.11.00	00	R\$ 1.210.000,00
TOTAL D	O CANCELA!	MENTO			R\$ 1.210.000,00

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, 07 de outubro de 2002.

TROIANO NETTO PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 366

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que estabelece o art. 13 da Lei Estadual nº 13.386, de 21 de dezembro de 2.001, resolve

AJUSTAR

Art. 1°. O Orçamento do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS - ANEXO V - Programa de Obras, na

rorma qu	Torma que segue.				
SUPLEMENT. CÓDIGO DA OBRA	AR ESPECIFICAÇÃO DA OBRA		VALOR		
0008	Construir o Fórum da Comarca de Rolândia	R\$	240.000.00		
0018	Construir o Fórum da Comarca de Realeza	R\$	100.000,00		
TOTAL DA S	UPLEMENTAÇÃO	R\$	340.000,00		
CANCELAR CÓDIGO DA OBRA	ESPECIFICAÇÃO DA OBRA		VALOR		
0022	Construir e adaptar diversos prédios do Poder Judiciário	R\$	340.000,00		
TOTAL DO	ANCELAMENTO	R\$	340.000,00		

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Curitiba, 09 de outubro de 2002 SYDNEY DITTRICH ZAPPA PRESIDENTE em exercício

SECRETARIA

PORTARIA Nº 738

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84509/

I-INSTAURAR

sindicância, a fim de que no prazo legal se apurem os fatos narrados no protocolado supracitado, nos termos do artigo 306, parágrafo único, da Lei nº 6174/70.

II - D E S I G N A R Bacharéis LUIZ ANTONIO ZENI TREVISAN, SÉRGIO ARMANDO TUOTO e KARINA MIRANDA RATTON, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra e tendo como secretária a servi-dora MARGARETH CONCEIÇÃO BAPTISTA DA ROCHA.

NELSON BATISTA PEREIRA

Secretário

PORTARIA Nº 739 O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE IUSTICA DO

ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 108826/ 2002 resolve

I - I N S T A U R A R

sindicância, a fim de que no prazo legal se apurem os fatos narrados no protocolado supracitado, nos termos do artigo 306, parágrafo único, da Lei nº 6174/70.

II - DESIGNAR

os Bacharéis NERI CARLOS PORTES GRUBER, MARCIA ACOLINA VOLCOV e ROSILANE ESMANHOTO, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra e tendo como secretária a servidora SONIA MARIA KAVIATKOSKI CORADIN.

Curitiba, 09 de outubro de 2002 NELSON BATISTA PEREIRA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 1131-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 130.745/2002, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONCEDER

ao Desembargador TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Corregedor-Geral da Justiça do Paraná, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2002, a serem usufruídos a partir de 19 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 09 de outubro de 2002

SYDNEY DITTRICH ZAPPA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 134.451/2002, resolve "ad referendum" do egrégio órgão Especial R E V O G A R

a pedido e a partir de 01 de outubro do ano em curso, o item "I" da Portaria nº 1047-D.M., de 16/09/2002, que autorizou o Desembargador Carlos Augusto Hoffmann, a se afastar de suas funções judicantes, exceto às atribuições junto ao Órgão Especial, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de 10/09/ 2002 e até ulterior deliberação, para dedicar-se, como integrante da Comissão de Concurso para provimento do Cargo de Juiz Substituto deste Estado, à correção das provas pertinentes ao referido certame

Curitiba, 09 de outubro de 2002 SYDNEY DITTRICH ZAPPA

PORTARIA Nº 1133-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117.825/2002,

AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para, pelos motivos especificados, presidirem audiências nas comarcas a seguir re-

I - Doutor AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA, Juiz Substituto da 45ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Rolândia:

a)- no período da manhã do dia 25/09/2002 - Vara Criminal e Anexos da Comarca de PORECATU, em virtude do impedimento do Juiz de Direito titular, Doutor Evandro Luiz Campa-

h)- dias 24 26 e 27/09/2002 - 5ª Vara Cível da Comarca de LONDRINA, em virtude do afastamento do Juiz de Direito titular, Doutor Alberto Junior Veloso;

II - Doutor EDUARDO NOVACKI, Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Nova Esperança: a)- no período da tarde dos dias 23, 25 e dia 26/09/2002 - Comarca de SARANDI;

b)- dia 24/09/2002 - Comarca de MARIALVA;

III - Doutora FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranaguá:

a) - dias 21, 23 e 30/08; 13/09/2002 - Comarca de MATINHOS, em virtude da suspeição e da licença para tratamento de saúde da Juíza de Direito titular, Doutora Patrícia de Almeida Gomes Bergonse

b) - dia 28/08/2002 - Comarca de GUARATUBA, em virtude da од на 20/00/2002 - Comarca de QUAKAIUBA, em virtude da suspeição do Juiz de Direito titular, Doutor Noedi Bittencourt Martins;

c)- dia 06/09/2002 - Comarca de MORRETES, em virtude da peição do Juiz de Direito titular, Doutor José Eduardo de IV- Doutor LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, Juiz Subs-

dia 03/10/2002- Vara Cível da Comarca de COLORADO, em ntrar-se vago o cargo de Juiz de Direito titular;

V - Doutora MÁRCIA PUGLIESI, Juíza Substituta da 53ª Se-

ção Judiciária, com sede na Comarca de Irati:
- dia 24/09/2002 - Comarca de REBOUÇAS, em virtude da licença para tratamento de saúde da então Juíza de Direito titular, Doutora Adriana Carrilho Danna;

VI - Doutora PATRICIA PELISSARI RIZZO, Juíza Substituta da 51ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso

-dia 25/09/2002 - 5ª Vara Cível da Comarca de LONDRINA, em virtude do afastamento do Juiz de Direito titular, Doutor Alberto Junior Veloso;

VII - Doutor RODRIGO MORILLOS, Juiz Substituto da 44ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Laranieiras do Sul: dia 02/09/2002 - Comarca de QUEDAS DO IGUAÇU.

Curitiba, 09 de outubro de 2002 SYDNEY DITTRICH ZAPPA

Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1134-D.M.O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 131.251/2002, resolve

CONCEDER

às magistradas, abaixo relacionadas, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

	<u>Magistrado</u>	nº de dias	a partir de
a)	ADRIANA CARRILHO DANNA, à época, Juíza de Direito da Comarca de Rebouças	02	no período da tarde do dia 23 e 24/09/2002
	BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon	11	20/09/2002

Curitiba 09 de outubro de 2002 SYDNEY DITTRICH ZAPPA

Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1135-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 129.574/2002,

resolve CONCEDER

aos magistrados abaixo nominados, 03 (três) meses de licença especial, por não haverem se afastado do exercício de suas funções nos períodos ininterruptos infracitados, de acordo com o artigo 247 da Lei nº 6174/70, a serem usufruídos em época oportuna

<u>Magistrado</u>	Periodos	
PAULO CESAR ROLDÃO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã	21.03.1997 a 20.03.2002	
WALTER LIGEIRI JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Piraí do Sul	25.08.1997 a 24.08.2002	

Curitiba, 09 de outubro de 2002. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente, em exercício

PORTARIA N

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o p protocolado sob nº 125.601/2002, resolve

DESIGNAR

os Juízes de Direito Substitutos da Comarca de Curitiba, abaixo nominados para, pelos motivos infra citados, funcionarem nos autos adiante mencionados, em trâmite pelas Varas da Capital a seguir relacionadas:

	<u>Magistrado</u>	<u>Discriminação</u>
a)	DAVI PINTO DE ALMEIDA,	Ação de Separação de Corpos nº
,	da 7ª Seção Judiciária	2028/2002, em que é requerente V. P. S.
		e requerida I. K. T. C., pela 1ª de Família,
		em virtude do impedimento do Juiz de
		Direito designado, Dr. Ricardo Augusto
		Reis de Macedo
b)		Processo Crime nº 1999.3781-2, em que é
,	da 3ª Seção Judiciária	denunciado Edmir da Silveira, pela 1ª
		Criminal, em virtude da suspeição do
		titular, Dr. Carlos Augusto Althéia de
		Mello

Curitiba SYDNEY DITTRICH ZAPPA

TRIBUNAL DE JUSTICA

PABX - (41) 350-2000 PABA - (41) 501-2000 Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.

Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

s. TADEU MARINO LOYOLA COSTA

Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Pacheco Rocha – I Des. Ulysses Lopes Des. J. Vidal Coelho Des^a Conchita Toniollo — Sala "Des. Costa Bai

" - 3*s-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira — Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 3*s-feiras do mês -13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 4*s-feiras do mês - 13:30 hora

5ª CÂMARA CÍVEL

6ª CÂMARA CÍVEL

7ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Mendonça de Anunciação Des. Mário Rau

Des. Ivan Bortoleto - Presidente Des. Eli R. de Souza Des. Celso Rotoli de Macedo Des. Campos Marques — Sala "Des. Costa Barros" - 2's-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Ulysses Lopes
J. Vidal Coelho

s. Milani de Moura Sala "Des. Clotário Portugal" – Segunda e Quarta feiras do mês - 13:30 horas.

resolve **DESIGNAR**

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva Des. Antonio Lopes de Noronhi
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
— Sala "Des. Lauro Lopes" – P
5"s-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Eli R. de Souza

— Sala "Des. Lauro Lopes" – Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

ss. Oto Sponholz - Presidente es. Darcy Nasser de Melo es. Moacir Guimarães es. Clotário Portugal Neto - Sala Des. "Costa Barros" – 5"s-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Jesus Sarrão ala "Des. Isaías Bevilacqua" – 5*s-feiras do mês - 13:30 hora:

Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira
4*s-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

ÓRGÃO ESPECIAL ORGAO ESPECIAL

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Acacício Cambi
Des. Acacício Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trottu Telles
Des. Moacir Giumarles
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho

Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Angelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Clêve

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Darcy Nasson Des Regina Afonso Portes
Darcy Nasser de Melo
S. Altair Patitucci
S. Altair Patitucci
S. Accácio Cambi
S. Cacles Cambi
S. Gil Trotta Telles
S. Gil Trotta Telles
Des Luiz Cezar de Oliveira
Des Jair Ramos Braga
Des Jair Ramos Braga
Des Jess Bonejos Demechuk
Des. Jes Bonejos Demechuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Eli R. de Souzz
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Manio Experimento
Des Marques
Des Marques
Des Marques
Des Mario Rau
Des Portiso Martins Arruda
Antonio Lopes de Noronha
Des Conchita Tonioillo
Sidney Mora

Serene calizado mediata
Des Portiso Martins Arruda
Des Des Conchita Tonioillo

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente
JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
JUIZ AQUELAU ARAÚJO RIBAS
JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN
Sala "Des. Aurefio Feijó"

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA – Presidente JUIZ MORAES LEITE JUIZ CRISTO PEREIRA

Saia "Des. Aurein TERCAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM

COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO – Presidente
JUIZ ROGÉRIO COELHO
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA

TERÇAS-FEIRAS

Sala "Des. Aurélio OUARTAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL JUIZ SÉRGIO RODRIGUES – Presidente JUÍZA DULCE MARIA CECCONI JUIZ BUIY CUINHA SOBRINHO

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ ARNO KNOERR – Presidente
JUIZ EDSON VIDAL, PINTO
JUÍZA SONIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SINGES TEINERA
JUIZ GIADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
SAIa "DES, Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM

COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO – Presidente
JUÍZA ANNY MARY KUSS
JUÍZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA JUIZ PAULO HABITH JUIZ MIGUEL KFOURI NETO Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL COMPOSIÇÃO INTEGE JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente JUIZ PRESTES MATTAR JUIZ ANTONIO MARTELOZZO JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Sala "Des. Costa Pinto"

OITAVA CÂMARA CÎVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE – Presidente
JUIZ ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DIMAS ORTÉNCIO DE MELO
JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
SAIa "DES, Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE JUIZ JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO Sala "Des. Aurélio Feijó" SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL UIZ JOÃO KOPYTOWSKI - Presidente JUIZ JOÃO KOPŸTOWSKI - Presidente
JUIZ EDVINO BOCHNIA
JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI
JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA
Sala "Des. Costa Pinto"

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA JUIZ WALDOMIKO NAMUK - Presid JUIZ SÉRGIO ARENHART JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA JUIZ MARQUES CURY

JUIZ IDEVAN LOPES – Presidente JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI JUIZ RONALD JUAREZ MORO JUIZ LUIZ ZARPELON

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
JUIZ MÜNIR KARAM – Presidente
JUIZ CUNIA RIBAS
JUIZ EBUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ JURGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas da Macada"

1º GRUPO - 1º E 3º CÂMARAS CRIMINAIS 1º E 3º QUARTAS-FEIRAS

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente JULIZ CUNHA RIBAS
JULIZ WALDOMIRO NAMUR
JULIZ SÉRGIO ARENHART
JULIZ SÉRGIO ARENHART
JULIZ SEUJARDO LINO BUENO FAGUNDES
JULIZ MARQUES CURY
JULIZ JORGE MASSAD

2º GRUPO - 2º E 4º CÂMARAS CRIMINAIS 2º E 4º QUARTAS - FEIRAS

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ IDEVAN LOPES
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ ARAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS - FEIRAS

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto **Diretor Presidente**

Jeovahrlev de Souza Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970 PABX: 313-3200 (Informações) Fax: 313-3210 (Gerência Comercial)

Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE

SETOR	TELEFONE	FAX
Assinaturas	313-3207	313-3236
	313-3234	
Biblioteca	313-3252	
	313-3285	
Faturamento e Cobrança	313-3242	313-3295
,	313-3243	
Orçamentos Gráficos	313-3206	
1	313-3208	313-3222
Venda de Materiais	313-3265	
Diretoria	313-3220	313-3279
	313-3221	
Contabilidade	313-3226	
	313-3262	
Publicações - Diário Oficial e		
Comercio Industria e Serviços	313-3213	313-3276
,	313-3219	
Publicações - Diário da Justiça	313-3214	313-3215
,	313-3217	

Tabela de Preços

Publicações Centimetro(1) da Coluna 18,00

Diário da Justica Semestral S/ Remessa Postal 375,00

Anual S/ Remessa Postal Semestral C/ Remessa Postal

Curitiba e Reg. Metropolitana 672,00 Demais Regiões do Paraná.... . 732.00 Outras Unidades da Federação 1.092,00

.... 625.00

Anual C/ Remessa Postal Curitiba e Reg. Metropolitana 1.120,00

Outras Unidades da Federação 1.820,00 Números Avulsos - Diário da Justiça Sem Remessa Postal. ... 2.50 Com Remessa Postal

Demais Regiões do Paraná....... 1.220.00

Curitiba e Reg. Metropolitana Demais Regiões do Paraná...... 5.00 Outras Unidades da Federação . . 7,50

designou o Doutor JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, Juiz de Direito Substituto da 16ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, para atuar nos autos nº 1087/2001 de Ação de Cance-

SECRETARIA EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justica sob nº 040.012/2001.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

do presente contrato, o valor mensal poderá ser reajustado a partir do 12º (décimo segundo) mês de vigência (Lei nº 9.069/1995), conforme variação do IPC-FIPE ou, na hipótese de ex-

lamento de Hipoteca, que Guilherme Muniz Atem, Jacy Muniz Atem e Lou Muniz Atem promovem contra Banco Bradesco S/A, em trâmite pela 14ª Vara Cível da mesma comarca. Curitiba, 09 de outubro de 2002.

DEPARTAMENTO DO

N° 07/2002.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

tinção deste, adotar-se-á outro índice oficial que venha a subs-

SYDNEY DITTRICH ZAPPA

PATRIMÔNIO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

CONTRATO: prestação de serviços de segurança e vigilância.

CONTRATADA :EMPRESA CENTURION SISTEMA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

PORTARIA Nº 1137-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 131.541/2002,

os Juízes de Direito abaixo nominados, para Discrimação de Contra de Suscrimação de Contra nº 523/2002, que Neilson Etanio de Souza e outros movem contra Edilson Montanucci e nos autos de Falência nº 434/2000, da empresa Alimentos Docecia Ltda. em que litigam as mesma partes, em trâmite pela Vara Cível da referida comarca, em virtude da suspeição da Juíza Substituta da respectiva con contra de contra de contra con Magistrado FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, da Vara Criminal da Comarca de Cianorte

Alves e encontrar-se vago o cargo de Juiz de Alves e encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito da mencionada Vara funcionar nos autos de Ação Declaratória nº 592/2000, requerido por Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Maringá contra Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paiçandu, em trâmite pela 2º Vara Cível da mesma comarca, em virtude da suspeição do titular, Dr. Antonio de Sá Ravagnani, até a assunção do Juiz de Direito Substituto da respectiva Secão Judiciária. da 1ª Vara Criminal da

Curitiba, 09 de outubro de 2002.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA

respectiva Seção Judiciária da Vara Criminal d Anexos da Comarca de

funcionar nos autos de Ação Ordinária nº 25/00, em que N. Loures & Cia. Ltda. move contra Unimed do Oeste do Paraná Ltda., em trâmite pela Vara Cível da mesma comarca, em virtude da suspeição da titular, Dr.º, Nilce Regina Lima e encontrar-se vago o cargo de Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária e ter o Juiz de Direito designado, Dr. Eneias de Souza Ferreira, sido promovido a Comarca de Foz do leuacu de Foz do Iguaçu

Seção Judiciária, Drª Flávia Braga de Cast

PORTARIA Nº 1138-D.M. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em

vista o contido no protocolado sob nº 125.612/2002,

resolve

DESIGNAR

DESIGNAR a Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de São José dos Pinhais, para funcionar nos autos infra relacionados, em trâmite pela Comarca de Campina Grande do Sul, em virtude da suspeição da titular, Doutora Paula Priscila Candeo Haddad Figueira e encontrar-se em férias a Juíza Substituta da respectiva Seção Judiciária, Doutora Manuela Simon

Pereira: Processo Criminal, em que é réu Zenaldo Correia da Cruz 012/02 Processo Criminal, em que é réu preso Julio Cesar Honaiser Processo Criminal, em que é réu preso Julio Cesar Honaiser Processo Criminal, em que é réu preso Sidnei Alves Ribeiro

SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente, em exercício

⁰⁵ 246/02 Representação Criminal, em que é réu Dario Gomes Navarro

PORTARIA Nº 1139-D.M. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 108.113/2002,

os Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau, abaixo nominados, para, pelo prazo e motivos infra mencionados, substituírem, no Tribunal de Alçada, a partir de 01 de outubro do ano em curso, os magistrados adiante citados:

Discriminação NEGRÃO GIACOMET DISCRIMA SAMARDÃ MONTEIRO O Dr. Hamilton Mussi Corrêa, pelo prazo de 180 (cento e otienta) dias, em decorrência de licença especial LUÍS CESAR DE PAULA O Dr. Paulo Habith, pelo prazo de 89 (otienta e nove) dias, em decorrência de licença especial, sem prejuízo da designação feita pela Portaria nº 988b) LUÍS CESAR DE PAULA D.M., de 04/09/2002

SYDNEY DITTRICH ZAPPA

PORTARIA Nº 1140-D.M. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 117.180/2002, resolve

que designou o Doutor JURANDYR SOUZA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar no Regime de Exceção instituído junto a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada, em relação ao Doutor Edson Luiz Vidal Pinto. Curitiba, 09 de outubro de 2002 SYDNEY DITTRICH ZAPPA

pelo prazo de 08 (oito) meses, a partir de 01 de outubro do ano em curso, os efeitos da Portaria nº 075-D.M., de 18/01/2002.

PORTARIA Nº 1141-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 127.289/2002, resolve

REVOGAR

PRORROGAR

"b - 2" da Portaria nº 1165-D.M., de 09/10/2001, que

CUSTEIO DE DESPESAS : dotação orçamentária do Tribu LESTEAU DE DESTESAS: dotação orçamentária do Tribu-nal de Justiça do Paraná - exercício de 2001 – através do ele-mento 3.3.90.80.05, conforme nota de empenho nº 0175/2002, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro de sua Secretaria em 24 de janeiro de 2002.

Em 07 de outubro de 2002 ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA Diretor do Departamento do Patrir

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO SECRETARIA EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 36/2002.

CONTRATO: prestação de serviços Técnicos e especializa-

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 75333/2002.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

OBJETO: prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva integral, nos elevadores instalados no edifício do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, neste Estado, de conformidade com as especificações constantes do protocolado n^o 75.333/2002 da Secretaria do Tribunal de Justiça .

CUSTEIO DE DESPESAS : dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do Paraná - exercício de 2002 - elemento 3.3.90.39.13 - nota de empenho nº 3540/2002 - emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro do Tribunal de Justiça em 12/09/2002.

FORO: Comarca de Curitiba-Pr.

Em 04 de outubro de 2002. ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES TOMADA DE PREÇOS nº 40/2002. TIPO: Menor preco

Objeto: Confecção de Capas de Autuação. Destino: Divisão de Administração de Materiais.

Data da abertura: 06 de novembro de 2002, às 14:00 horas

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 350-2142/2143. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "e-mail (licit@tj.pr.gov.br), ou ainda, via "Download" através do "site" www.tj.pr.gov.br/licitacao.

Curitiba, 09 de outubro de 2.002

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES CONVITE nº 80/2002. TIPO: Menor preço

Objeto: Aquisição de Mobiliários. Destino: Comarca de Ipiranga – PR. Data da abertura: 28 de outubro de 2002, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 350-2142/2143. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funreius, ou sem ônus, se solicitados via "e-mail (licit@tj.pr.gov.br), ou ainda, via "Download" através do "site' www.tj.pr.gov.br/licitacao.

Curitiba, 09 de outubro de 2.002 ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO RELAÇÃO Nº 289 /2002

PROTOCOLO Nº: 39.936/2002.

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUARI – PR.

DESPACHO: I - Tendo em vista o contido no presente proto colado, notadamente do Laudo de Avaliação de fls. 6 *usque* 13 que aprovo, do Parecer nº 087/2002 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação do Departamento Econômico e Financeiro fls. 28/29, AUTORI-ZO a locação do imóvel de propriedade de LUCIANA CRISTI-NA MOREIRA BACELAR, ROSANA ANISIA MOREIRA BACELAR, ROBERTO MOREIRA BACELAR, SANDRA REGINA PELOSO BACELAR e SILVANA MOREIRA BA-CELAR, situado na Rua Itambé, s/nº, Comarca de Mandaguari, neste estado, contendo área construída de 386,60 m2 (trezentos e oitenta e seis e sessenta metros quadrados), registrado na matrícula sob nº 9.490 do Cartório de Registro de Imóveis da-quela Comarca, sendo estipulado o valor locatício de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) mensais, pelo prazo de 01/10/2002 à 31/12/2002, prorrogável a critério da Administração Pública, até a conclusão das obras de reforma do edificio sede do Fórum, independentemente de certame licitató-

rio, nos termos do artigo 24, inciso X da Lei 8666/93, revista e

tualizada pela Lei 8886/94, observada a anualidade do reajus te instituída pela Lei 9069/95; II – Ao Departamento Econômi co e Financeiro para emissão de nota de empenho; III - Ao Departamento do Patrimônio para elaboração do termo tual; IV – Publique-se. Em 08 de outubro de 2002.

RELAÇÃO Nº 290/2002

PROTOCOLO: 139950/2001.

INTERESSADO: CHEFE DA DIVISÃO DE MICROINFOR-

 $\underline{\text{DESPACHO}}\text{:}$ (TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2002) I – Tendo em vista o teor do relatório técnico de fs. 510/511, do qual se extrai que o microcomputador apresentado pela empresa Positivo Informática Ltda., para testes técnicos de performance e funcionamento conjunto, não apresentou correspondência com as especificações constantes da proposta técnica da referida empresa, e de acordo com o disposto no Capítulo II, item 1, letra "a", combinado com o Capítulo XI, item 4, do edital da Tomada de Preços nº 04/2002: I – Ao Departamento de Informática para oficiar à empresa Casa do Computador Produtos para Informática Ltda., a fim de que instale (sem quaisquer ônus), no referido Departamento e no prazo máximo de 05 (cin-co) dias úteis, um equipamento completo e idêntico ao relacionado na sua proposta técnica, para execução de testes técnicos de performance e funcionamento conjunto. II – Publique-se Em, 08 de outubro de 2002.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA **SECRETARIA** EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 17/2002.

CONTRATO: termo aditivo ao contrato de empreitada, celeado em 07 de outubro de 2002.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Jus-

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1° e 57, § 1°, incisos I, II e IV, ambos da Lei n° 8.666/93.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

CONTRATADA: E. M. Sucharski Engenharia Ltda.

OBJETO: serviços extras na obra de reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Alto Piquiri e prorrogação de

PREÇO: valor global de R\$ 74.978,41 (setenta e quatro mil,

CUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária do FUN-

REJUS para o exercício de 2002, através da rubrica orçamentária 4.4.90.51.01, devida-mente empenhado, pela nota de empenho nº 05600000200187-6, emitida pelo Fundo de Ree-quipamento do Poder Judiciário em 20/09/2002.

FORO: Comarca de Curitiba

ADILSON KRONLAND PINTO Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E AROUITETURA SECRETARIA EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 18/2002

CONTRATO: termo aditivo ao contrato de empreitada, celebrado em 30 de setembro de 2002.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 101.228/1999.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b' e § 1º e 57, § 1º, incisos I e IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Tribunal de Justica do Estado do Paraná.

CONTRATADA: E. M. Sucharski Engenharia Ltda.

OBJETO: serviços extras na obra de reforma do prédio do Fórum da Comarca de Mamborê e prorrogação de prazo

PREÇO: valor global de R\$ 8.458,59 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

CUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária do FUN-

REJUS para o exercício de 2002, através da rubrica orçamentária 3.3.90.39.12, devidamente empenhado, pela nota de empenho nº 03636/2002, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro em 17/09/

FORO: Comarca de Curitiba

Em 07 de outubro de 2002 ADILSON KRONLAND PINTO Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível Seção da 1ª Câmara Cível Relação No. 2002-04435

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Emitido em 09/10/2002

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adenilson Cruz	003	0130190-0
Anita Caruso Puchta	001	0130589-7
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	004	0130695-0
Daniele Christiane Benetti	002	0128665-1
Eladio Luiz Roos	002	0128665-1
Fernando José Stocco	004	0130695-0
Marcelo Pacheco Pirolo	005	0130803-2
Marcos Ton Ramos	004	0130695-0
Paulo Cesar de Sousa	003	0130190-0
Tereza Cristina B. Marinoni	001	0130589-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente 0001 . Processo: 0130589-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/135340. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 199900001227 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Pu-chta. Agravado: Cooperativa dos Ferroviários Ltda, Florisvaldo da Luz, Wladimir Franco de Souza, Evanir Machado, Pedro Ventura Neto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

1. Recorre-se de decisão que, em executivo fiscal, determinou

a antecipação das custas devidas a Oficial de Justiça. De acordo com a recorrente, há o risco de a prescrição consumar-se caso não se conceda efeito suspensivo ao presente recurso. 2. Primeiro, o artigo 558 do Código de Processo Civil exige um dano de provável ocorrência, competindo ao recorrente demons-trá-lo. Especificamente no caso dos autos, o risco temido relaciona-se à extinção da pretensão pela prescrição, decorrente da demora no julgamento do agravo. O risco, ao que parece, não existe. O artigo 219, parágrafo 2°, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao processo de execução fiscal, impede a consumação da prescrição quando a demora na citação foi exclusivamente imputável ao órgão jurisdicional, hipótese que parece ser a dos autos. Segundo, falta também o primeiro requisito do referido artigo, qual seja, a relevância dos fundamentos do recurso, consoante uniforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de não dispensar a Fazenda do prévio recolhimento das custas processuais (RF 350/222), e ainda: Processo: 47128301 - AGRAVO REGIMENTAL

CIVEL Origem: PATO BRANCO - 1a. VARA CIVEL

Número do Acórdão: 12401 Decisão: -A CAMARA,

POR MAIORIA, NEGA PROVIMENTO AO AGRAVO. Orgão Julgador: 2a. CAMARA CIVEL Relator ALTAIR
PATITUCCI Data de Julgamento: Julg: 10/04/1996 DECISAO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRAN-TES DA SEGUNDA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, POR MAIORIA DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CIVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUCAO FISCAL - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO - OFICIAL DE JUSTICA - DESPESAS - CON-DUCAO - ANTECIPACAO - EFEITO SUSPENSIVO - NE-GATIVA - RECURSO - IMPROVIMENTO. AGRAVO REGI-MENTAL CONTRA DESPACHO QUE NEGOU ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOCORRENCIA DE PRESSUSPOSTOS LEGAIS. MATERIA REFERENTE A EXECUCAO FISCAL QUANTO A ANTECI-PACAO OBRIGATORIA PELA FAZENDA PUBLICA DO ES-TADO, DAS DESPESAS COM CONDUCAO DO OFICIAL DE JUSTICA PARA A EFETIVACAO DE DILIGENCIAS. RECURSO. IMPROVIMENTO 2. Por essas razões, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso. Solicitem-se informações ao juiz do processo. Autorizo o Chefe de Divisão a subscrever cessários ao cumprimento desta decisão. Curitiba, 4 de outubro de 2.002 Des. Troinao Netto, Presidente.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0002 . Processo: 0128665-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/113028. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única, Ação Originária: 200200000468 Modificação de Clausu la. Agravante: N. B.. Advogado: Eladio Luiz Roos. Agravado: N. J. P.. Advogado: Daniele Christiane Benetti. Órgão Julgador: 1ª Câmara Civel. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho: Tendo em vista ter havido composição das partes, decreto a extinção deste procedimento recursal. Data supra (04.10.02). Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

0003 . Processo: 0130190-0 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/130240. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200200000647 Regulamentação de Visitas. Agravante: D. P. G.. Advogado: Adenilson Cruz. Agravado: A. R. C. E.. Advogado: Paulo Cesar de Sousa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível.

Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho: Aguarde-se a remessa de todas as peças que devem compor o instrumento. Curitiba, 24/09/2002 Des. Pacheco Rocha Relator

0004 . Processo: 0130695-0 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/135954. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 19970000825 Restituição. Agravante: Fiat Automóveis SA. Advogado: Fernando José Stocco. Agravado: Marcos Ton Ramos, Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Marcos Ton Ramos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho:

1 - Recebo este agravo também no seu efeito suspensivo, ou seja, para suspender a eficácia da decisão agravada porqu

na execução provisória, o levantamento de dinheiro está subor dinado à prestação de caução, na forma do art. 588, II, do CPC. 2 - Comunique-se com urgência ao juízo, requisitando-se informações. 3 - Ao Agravado para, querendo, responder. 4 - Int. Em, 07.10.02. Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

0005 . Processo: 0130803-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/136683. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 20020001870 Alimentos. Agravante: Y. S. B. O. Representado(a). Advogado: Marcelo Pacheco Pirolo. Agravado: V. F. O.. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Recebo o agravo dando-lhe efeito suspensivo para s

der-se os efeitos da decisão agravada. No agravo outro (129305-4) deu-se a liminar com efeito suspensivo ativo, dando-se à agravante o beneficio da justiça gratuita. Diante disso e como a parte beneficiária pode escolher o advogado, não havia lugar para a nomeação de um outro que o deferimento liminar já pro-vera a respeito. 2. Intime-se o agravado para responder ao recurso no prazo legal, requisitando-se informações. 3. Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 04 de outubro de 2002. Des. J. Vidal Coelho - relator.

I Divisão de Processo Cível Seção da 1ª Câmara Cível Relação No. 2002.04448

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado

Ademir Simões	023	0126953-8
Adriano de Quadros Alceu Waldir Schultz	017 016	0125724-3 0125477-9
Alcides Aparecido Ferraz	018	
Alcione Bastos Ribas	008	0115768-2
Aletheia Cristina Biancolini	026	
Alexandre Menoncin de C. Pereira Alfredo de Assis Gonçalves Neto	023 013	0126953-8 0123946-1
Alzeir de Souza	010	
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	003	0120127-4
Anamaria Batista	013	0123946-1
Angela Estorilio Silva Franco Antonio Augusto Lopes F. Basto	016 014	0125477-9 0123980-3
Antonio Carlos Schurmiak	025	0128340-9
Antonio Francisco da Silva	015	0124366-7
Antonio Moris Cury Arnaldo José da Silva	012 017	0122348-1 0125724-3
Artur de Abreu	020	0126018-4
Ary Bracarense Costa Junior	011	0122708-7
Augusto José Bittencourt	027	0129585-2
Benedito Alves Rodrigues Cícero Juliano Staut da Silva	013 001	0123946-1 0106817-1/01
Cícero da Silva	001	0106817-1/01
Carlos Alberto Henriques	012	0122348-1
Carlos Alberto Pereira	004	
Carlos Eduardo Manfredini Hapner Caroline Said Dias	024 014	
Cassia Cristina Hirata	026	0128808-6
Celso Terêncio	023	
Cidio Severino	015	0124366-7
Clice Reis Capellani dos Santos Diana Teresa Furtado Castro	007 010	0128235-3 0121158-3
Dilete de Fátima De-Nez	016	0125477-9
Edgar David Gusso	012	
Edivaldo Mercer Gonçalves	005	0122274-6
Eduardo Costa Coelho Leal Egydio João Clivati Junior	002 006	0113593-7 0125334-9
Elizabeth Bertinato	008	0115768-2
Elvis Bittencourt	027	
Eneias de Souza Reis	015	0124366-7
Eraldo Teodoro de Oliveira Estevam Capriotti Filho	021 012	0126177-8 0122348-1
Fajardo José Pereira Faria	001	0106817-1/01
Francisco Gonçalves Andreoli	001	0106817-1/01
Geraldo Caldas Barbosa Gisele da Rocha Parente Venancio	017 004	
Gizelle Amboni Petri	024	
Guilherme Araújo Hofmeistter	024	0127732-3
Guilherme Kloss Neto	013	
TT I' XP ' NT .		0125812-8 0128808-6
Helio Vieira Neto	018	
Helio Vieira Neto Ivan César de Souza Ivanise Maria Tratz	026 022	
Ivan César de Souza Ivanise Maria Tratz Júlia Ribeiro da Anunciação	026	0126274-2
Ivan César de Souza Ivanise Maria Tratz Júlia Ribeiro da Anunciação Júlio Cesar Dalmolin	026 022 009 008	0126274-2 0120814-2/01 0115768-2
Ivan César de Souza Ivanise Maria Tratz Júlia Ribeiro da Anunciação Júlio Cesar Dalmolin Jefferson Isaac João Scheer	026 022 009 008 014	0126274-2 0120814-2/01 0115768-2 0123980-3
Ivan César de Souza Ivanise Maria Tratz Júlia Ribeiro da Anunciação Júlio Cesar Dalmolin	026 022 009 008	0126274-2 0120814-2/01 0115768-2
Ivan César de Souza Ivanise Maria Tratz Júlia Ribeiro da Anunciação Júlio Cesar Dalmolin Jefferson Isaac João Scheer João Casillo Joel Ferreira Lima Jonas Adalberto Pereira	026 022 009 008 014 016 022 017	0126274-2 0120814-2/01 0115768-2 0123980-3 0125477-9 0126274-2 0125724-3
Ivan César de Souza Ivanise Maria Tratz Júlia Ribeiro da Anunciação Júlio Cesar Dalmolin Jefferson Isaac João Scheer João Casillo Joel Ferreira Lima Jonas Adalberto Pereira José Correa Porto de Abreu Neto	026 022 009 008 014 016 022 017 008	0126274-2 0120814-2/01 0115768-2 0123980-3 0125477-9 0126274-2 0125724-3 0115768-2
Ivan César de Souza Ivanise Maria Tratz Júlia Ribeiro da Anunciação Júlio Cesar Dalmolin Jefferson Isaac João Scheer João Casillo Joel Ferreira Lima Jonas Adalberto Pereira José Correa Porto de Abreu Neto José Eli Salamacha	026 022 009 008 014 016 022 017 008 003	0126274-2 0120814-2/01 0115768-2 0123980-3 0125477-9 0126274-2 0125724-3 0115768-2 0120127-4
Ivan César de Souza Ivanise Maria Tratz Júlia Ribeiro da Anunciação Júlio Cesar Dalmolin Jefferson Isaac João Scheer João Casillo Joel Ferreira Lima Jonas Adalberto Pereira José Correa Porto de Abreu Neto	026 022 009 008 014 016 022 017 008	0126274-2 0120814-2/01 0115768-2 0123980-3 0125477-9 0126274-2 0125724-3 0115768-2
Ivan César de Souza Ivanise Maria Tratz Júlia Ribeiro da Anunciação Júlio Cesar Dalmolin Jefferson Isaac João Scheer João Casillo Joel Ferreira Lima Jonas Adalberto Pereira José Correa Porto de Abreu Neto José Eli Salamacha Juarez Bortoli Juliana Silvério Juliano Locatelli Santos	026 022 009 008 014 016 022 017 008 003 007 008	0126274-2 0120814-2/01 0115768-2 0123980-3 0125477-9 0126274-2 0125724-3 0115768-2 0120127-4 0128235-3 0115768-2 0127732-3
Ivan César de Souza Ivanise Maria Tratz Júlia Ribeiro da Anunciação Júlio Cesar Dalmolin Jefferson Isaac João Scheer João Casillo Joel Ferreira Lima Jonas Adalberto Pereira José Correa Porto de Abreu Neto José Eli Salamacha Juarez Bortoli Juliana Silvério Juliano Locatelli Santos Julio Barbosa Lemes Filho	026 022 009 008 014 016 022 017 008 003 007 008 024	0126274-2 0120814-2/01 0115768-2 0123980-3 0125477-9 0126274-2 0125724-3 0115768-2 0120127-4 0128235-3 0115768-2 0127732-3 0128340-9
Ivan César de Souza Ivanise Maria Tratz Júlia Ribeiro da Anunciação Júlio Cesar Dalmolin Jefferson Isaac João Scheer João Casillo Joel Ferreira Lima Jonas Adalberto Pereira José Correa Porto de Abreu Neto José Eli Salamacha Juarez Bortoli Juliana Silvério Juliano Locatelli Santos	026 022 009 008 014 016 022 017 008 003 007 008	0126274-2 0120814-2/01 0115768-2 0123980-3 0125477-9 0126274-2 0125724-3 0115768-2 0120127-4 0128235-3 0115768-2 0127732-3
Ivan César de Souza Ivanise Maria Tratz Júlia Ribeiro da Anunciação Júlio Cesar Dalmolin Jefferson Isaac João Scheer João Casillo Joel Ferreira Lima Jonas Adalberto Pereira José Correa Porto de Abreu Neto José Eli Salamacha Juarez Bortoli Juliana Silvério Juliano Locatelli Santos Julio Barbosa Lemes Filho Karina Tavares Rolim Ribas Kleber Stocco Léia Lucariello Erdmann Gonçalves	026 022 009 008 014 016 022 017 008 003 007 008 024 025 020 019	0126274-2 0120814-2/01 0115768-2 0123980-3 0125477-9 0126274-2 0125724-3 0115768-2 0120127-4 0128235-3 0115768-2 0127732-3 0128340-9 0126018-4 0125824-8 0106817-1/01
Ivan César de Souza Ivanise Maria Tratz Júlia Ribeiro da Anunciação Júlio Cesar Dalmolin Jefferson Isaac João Scheer João Casillo Joel Ferreira Lima Jonas Adalberto Pereira José Correa Porto de Abreu Neto José Eli Salamacha Juarez Bortoli Juliana Silvério Juliano Locatelli Santos Julio Barbosa Lemes Filho Karina Tavares Rolim Ribas Kleber Stocco Léia Lucariello Erdmann Gonçalves Lourival Raimundo dos Santos	026 022 009 008 014 016 022 017 008 003 007 008 024 025 020 019	0126274-2 0120814-2/01 0115768-2 0123980-3 0125477-9 0126274-2 0125724-3 0115768-2 0120127-4 0128235-3 0115768-2 0127732-3 0128340-9 0126018-4 0125824-8 0106817-1/01 0120814-2/01
Ivan César de Souza Ivanise Maria Tratz Júlia Ribeiro da Anunciação Júlio Cesar Dalmolin Jefferson Isaac João Scheer João Casillo Joel Ferreira Lima Jonas Adalberto Pereira José Correa Porto de Abreu Neto José Eli Salamacha Juarez Bortoli Juliana Silvério Juliano Locatelli Santos Julio Barbosa Lemes Filho Karina Tavares Rolim Ribas Kleber Stocco Léia Lucariello Erdmann Gonçalves Lourival Raimundo dos Santos Luís Henrique D. Escarmanhani	026 022 009 008 014 016 022 017 008 003 007 008 024 025 020 019 001	0126274-2 0120814-2/01 0115768-2 0123980-3 0125477-9 0126274-2 0125724-3 0115768-2 0120127-4 0128235-3 0115768-2 0127732-3 0128340-9 0126018-4 0125824-8 0106817-1/01 0120814-2/01
Ivan César de Souza Ivanise Maria Tratz Júlia Ribeiro da Anunciação Júlio Cesar Dalmolin Jefferson Isaac João Scheer João Casillo Joel Ferreira Lima Jonas Adalberto Pereira José Correa Porto de Abreu Neto José Eli Salamacha Juarez Bortoli Juliana Silvério Juliano Locatelli Santos Julio Barbosa Lemes Filho Karina Tavares Rolim Ribas Kleber Stocco Léia Lucariello Erdmann Gonçalves Lourival Raimundo dos Santos	026 022 009 008 014 016 022 017 008 003 007 008 024 025 020 019	0126274-2 0120814-2/01 0115768-2 0123980-3 0125477-9 0126274-2 0125724-3 0115768-2 0120127-4 0128235-3 0115768-2 0127732-3 0128340-9 0126018-4 0125824-8 0106817-1/01 0120814-2/01
Ivan César de Souza Ivanise Maria Tratz Júlia Ribeiro da Anunciação Júlio Cesar Dalmolin Jefferson Isaac João Scheer João Casillo Joel Ferreira Lima Jonas Adalberto Pereira José Correa Porto de Abreu Neto José Eli Salamacha Juarez Bortoli Juliana Silvério Juliano Locatelli Santos Julio Barbosa Lemes Filho Karina Tavares Rolim Ribas Kleber Stocco Léia Lucariello Erdmann Gonçalves Lourival Raimundo dos Santos Luís Henrique D. Escarmanhani Luciano Benetti Timm Luciano Cesar Lunardelli Luis Carlos da Silva	026 022 009 008 014 016 022 017 008 003 007 008 024 025 020 019 001 009 011 024 026 017	0126274-2 0120814-2/01 0115768-2 0123980-3 0125477-9 0126274-2 0125724-3 0115768-2 0120127-4 0128235-3 0115768-2 0127732-3 0128340-9 0126018-4 0125824-8 0106817-1/01 0120814-2/01 0122708-7 0127732-3 0128808-6 0125724-3
Ivan César de Souza Ivanise Maria Tratz Júlia Ribeiro da Anunciação Júlio Cesar Dalmolin Jefferson Isaac João Scheer João Casillo Joel Ferreira Lima Jonas Adalberto Pereira José Correa Porto de Abreu Neto José Eli Salamacha Juarez Bortoli Juliana Silvério Juliano Locatelli Santos Julio Barbosa Lemes Filho Karina Tavares Rolim Ribas Kleber Stocco Léia Lucariello Erdmann Gonçalves Lourival Raimundo dos Santos Luís Henrique D. Escarmanhani Luciano Benetti Timm Luciano Cesar Lunardelli Luis Carlos da Silva Luis Gustavo Rodrigues Flores	026 022 009 008 014 016 022 017 008 003 007 008 024 025 020 019 001 009 011 024 026 017 019 011 019 011 019 011 019 019 019 019	0126274-2 0120814-2/01 0115768-2 0123980-3 0125477-9 0126274-2 0125724-3 0115768-2 0120127-4 0128235-3 0115768-2 0127732-3 0128340-9 0126018-4 0125824-8 0106817-1/01 0122708-7 0127732-3 0128808-6 0125724-3 0123980-3
Ivan César de Souza Ivanise Maria Tratz Júlia Ribeiro da Anunciação Júlio Cesar Dalmolin Jefferson Isaac João Scheer João Casillo Joel Ferreira Lima Jonas Adalberto Pereira José Correa Porto de Abreu Neto José Eli Salamacha Juarez Bortoli Juliana Silvério Juliana Silvério Juliana Locatelli Santos Julio Barbosa Lemes Filho Karina Tavares Rolim Ribas Kleber Stocco Léia Lucariello Erdmann Gonçalves Lourival Raimundo dos Santos Luís Henrique D. Escarmanhani Luciano Benetti Timm Luciano Cesar Lunardelli Luis Carlos da Silva Luis Gustavo Rodrigues Flores Luiz Gustavo Fragoso da Silva	026 022 009 008 014 016 022 017 008 003 007 008 024 025 020 019 001 009 011 024 026 017 017 018	0126274-2 0120814-2/01 0115768-2 0123980-3 0125477-9 0126274-2 0125724-3 0115768-2 0120127-4 0128235-3 0115768-2 0127732-3 0128340-9 0126018-4 0125824-8 0106817-1/01 0122708-7 0127732-3 0128808-6 0125724-3 0123980-3 0122708-7
Ivan César de Souza Ivanise Maria Tratz Júlia Ribeiro da Anunciação Júlio Cesar Dalmolin Jefferson Isaac João Scheer João Casillo Joel Ferreira Lima Jonas Adalberto Pereira José Correa Porto de Abreu Neto José Eli Salamacha Juarez Bortoli Juliana Silvério Juliano Locatelli Santos Julio Barbosa Lemes Filho Karina Tavares Rolim Ribas Kleber Stocco Léia Lucariello Erdmann Gonçalves Lourival Raimundo dos Santos Luís Henrique D. Escarmanhani Luciano Benetti Timm Luciano Gesar Lunardelli Luis Carlos da Silva Luis Gustavo Rodrigues Flores Luiz Gustavo Fragoso da Silva Márcia Carla Pereira Ribeiro Márcia Regina dos Santos Machado	026 022 009 008 014 016 022 017 008 003 007 008 024 025 020 019 001 009 011 024 026 017 019 011 019 011 019 011 019 019 019 019	0126274-2 0120814-2/01 0115768-2 0123980-3 0125477-9 0126274-2 0125724-3 0115768-2 0120127-4 0128235-3 0115768-2 0127732-3 0128340-9 0126018-4 0125824-8 0106817-1/01 0122708-7 0127732-3 0128808-6 0125724-3 0123980-3
Ivan César de Souza Ivanise Maria Tratz Júlia Ribeiro da Anunciação Júlio Cesar Dalmolin Jefferson Isaac João Scheer João Casillo Joel Ferreira Lima Jonas Adalberto Pereira José Correa Porto de Abreu Neto José Eli Salamacha Juarez Bortoli Juliana Silvério Juliano Locatelli Santos Julio Barbosa Lemes Filho Karina Tavares Rolim Ribas Kleber Stocco Léia Lucariello Erdmann Gonçalves Lourival Raimundo dos Santos Luís Henrique D. Escarmanhani Luciano Benetti Timm Luciano Cesar Lunardelli Luis Carlos da Silva Luis Gustavo Fragoso da Silva Márcia Carla Pereira Ribeiro Márcia Regina dos Santos Machado Manoel Caetano Ferreira Filho	026 022 0099 008 014 016 022 017 008 003 007 024 025 020 019 009 011 024 026 017 014 011 014 011 014 014 014 015 017 017 018	0126274-2 0120814-2/01 0115768-2 0123980-3 0125477-9 0126274-2 0125724-3 0115768-2 0120127-4 0128235-3 0115768-2 0120127-3 0128340-9 0126018-4 0125824-8 0106817-1/01 0122708-7 0127732-3 0128808-6 0125724-3 0123980-3 0126274-2 0123980-3
Ivan César de Souza Ivanise Maria Tratz Júlia Ribeiro da Anunciação Júlio Cesar Dalmolin Jefferson Isaac João Scheer João Casillo Joel Ferreira Lima Jonas Adalberto Pereira José Correa Porto de Abreu Neto José Eli Salamacha Juarez Bortoli Juliana Silvério Juliano Locatelli Santos Julio Barbosa Lemes Filho Karina Tavares Rolim Ribas Kleber Stocco Léia Lucariello Erdmann Gonçalves Lourival Raimundo dos Santos Luciano Benetti Timm Luciano Cesar Lunardelli Luis Carlos da Silva Luis Gustavo Rodrigues Flores Luiz Gustavo Fragoso da Silva Márcia Carla Pereira Ribeiro Márcia Regina dos Santos Machado Mancel Caetano Ferreira Filho Marcia Martins Onofre	026 022 0099 008 014 016 022 017 008 003 007 024 025 020 019 001 024 026 017 014 011 014 022	0126274-2 0120814-2/01 0115768-2 0123980-3 0125477-9 0126274-2 0125724-3 0115768-2 0120127-4 0128235-3 0115768-2 0127732-3 0128340-9 0126018-4 0125824-8 0106817-1/01 0122708-7 0127732-3 0128808-6 0125724-3 0123980-3 0126274-2 0123980-3 0126274-2 0123980-3 0106817-1/01
Ivan César de Souza Ivanise Maria Tratz Júlia Ribeiro da Anunciação Júlio Cesar Dalmolin Jefferson Isaac João Scheer João Casillo Joel Ferreira Lima Jonas Adalberto Pereira José Correa Porto de Abreu Neto José Eli Salamacha Juarez Bortoli Juliana Silvério Juliano Locatelli Santos Julio Barbosa Lemes Filho Karina Tavares Rolim Ribas Kleber Stocco Léia Lucariello Erdmann Gonçalves Lourival Raimundo dos Santos Luís Henrique D. Escarmanhani Luciano Benetti Timm Luciano Cesar Lunardelli Luis Carlos da Silva Luis Gustavo Fragoso da Silva Márcia Carla Pereira Ribeiro Márcia Regina dos Santos Machado Manoel Caetano Ferreira Filho	026 022 0099 008 014 016 022 017 008 003 007 024 025 020 019 009 011 024 026 017 014 011 014 011 014 014 014 015 017 017 018	0126274-2 0120814-2/01 0115768-2 0123980-3 0125477-9 0126274-2 0125724-3 0115768-2 0120127-4 0128235-3 0115768-2 0120127-3 0128340-9 0126018-4 0125824-8 0106817-1/01 0122708-7 0127732-3 0128808-6 0125724-3 0123980-3 0126274-2 0123980-3
Ivan César de Souza Ivanise Maria Tratz Júlia Ribeiro da Anunciação Júlio Cesar Dalmolin Jefferson Isaac João Scheer João Casillo Joel Ferreira Lima Jonas Adalberto Pereira José Correa Porto de Abreu Neto José Eli Salamacha Juarez Bortoli Juliana Silvério Juliano Locatelli Santos Julio Barbosa Lemes Filho Karina Tavares Rolim Ribas Kleber Stocco Léia Lucariello Erdmann Gonçalves Lourival Raimundo dos Santos Luis Henrique D. Escarmanhani Luciano Benetti Timm Luciano Cesar Lunardelli Luis Carlos da Silva Luis Gustavo Fragoso da Silva Márcia Carla Pereira Ribeiro Márcia Regina dos Santos Machado Manoel Caetano Ferreira Filho Marcia Martins Onofre Marciley da Silva Gavioli Marco Antonio Ribas Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	026 022 0099 008 014 016 022 017 008 003 007 025 020 019 009 011 024 026 017 014 011 014 021 022 014 001 002 014 017 018 019 019 019 019 019 019 019 019 019 019	0126274-2 0120814-2/01 0115768-2 0123980-3 0125477-9 0126274-2 0125724-3 0115768-2 0120127-4 0128235-3 0115768-2 0120127-3 0128340-9 0126018-4 0125824-8 0106817-1/01 0122708-7 0127732-3 0128808-6 0125724-3 0123980-3 0126274-2 0123380-3 0106817-1/01 0125334-9 0126334-9 0126334-9 0126334-9
Ivan César de Souza Ivanise Maria Tratz Júlia Ribeiro da Anunciação Júlio Cesar Dalmolin Jefferson Isaac João Scheer João Casillo Joel Ferreira Lima Jonas Adalberto Pereira José Correa Porto de Abreu Neto José Eli Salamacha Juarez Bortoli Juliana Silvério Juliano Locatelli Santos Julio Barbosa Lemes Filho Karina Tavares Rolim Ribas Kleber Stocco Léia Lucariello Erdmann Gonçalves Lourival Raimundo dos Santos Luciano Benetti Timm Luciano Cesar Lunardelli Luis Carlos da Silva Luis Gustavo Rodrigues Flores Luiz Gustavo Fragoso da Silva Márcia Carla Pereira Ribeiro Márcia Regina dos Santos Machado Manoel Caetano Ferreira Filho Marcia Martins Onofre Marcialey da Silva Gavioli Marco Antonio Ribas Maria Cristina Jobim C. d. Mattos Maria Wrobel Schatz	026 022 0099 008 014 016 022 017 008 003 007 024 025 020 019 001 011 024 017 014 011 014 020 017 014 014 017 017 018 019 019 019 019 019 019 019 019 019 019	0126274-2 0120814-2/01 0115768-2 0123980-3 0125477-9 0126274-2 0125724-3 0115768-2 0120127-4 0128235-3 0115768-2 0127732-3 0128340-9 0126018-4 01258224-8 0106817-1/01 0122708-7 0127732-3 0128808-6 0125724-3 0123980-3 0126274-2 0123980-3 0126274-2 0125334-9 0126018-4 0125334-9 0126018-4 0125334-9
Ivan César de Souza Ivanise Maria Tratz Júlia Ribeiro da Anunciação Júlio Cesar Dalmolin Jefferson Isaac João Scheer João Casillo Joel Ferreira Lima Jonas Adalberto Pereira José Correa Porto de Abreu Neto José Eli Salamacha Juarez Bortoli Juliana Silvério Juliano Locatelli Santos Julio Barbosa Lemes Filho Karina Tavares Rolim Ribas Kleber Stocco Léia Lucariello Erdmann Gonçalves Lourival Raimundo dos Santos Luis Henrique D. Escarmanhani Luciano Benetti Timm Luciano Cesar Lunardelli Luis Carlos da Silva Luis Gustavo Fragoso da Silva Márcia Carla Pereira Ribeiro Márcia Regina dos Santos Machado Manoel Caetano Ferreira Filho Marcia Martins Onofre Marciley da Silva Gavioli Marco Antonio Ribas Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	026 022 0099 008 014 016 022 017 008 003 007 025 020 019 009 011 024 026 017 014 011 014 021 022 014 001 002 014 017 018 019 019 019 019 019 019 019 019 019 019	0126274-2 0120814-2/01 0115768-2 0123980-3 0125477-9 0126274-2 0125724-3 0115768-2 0120127-4 0128235-3 0115768-2 0120127-3 0128340-9 0126018-4 0125824-8 0106817-1/01 0122708-7 0127732-3 0128808-6 0125724-3 0123980-3 0126274-2 0123380-3 0106817-1/01 0125334-9 0126334-9 0126334-9 0126334-9

Milton João Betenheuser Junior	026	0128808-6
Murilo Lopes Buchmann	001	0106817-1/0
Nataniel Ricci	012	0122348-1
Nelson Pedroso Júnior	021	0126177-8
Nerilda Bittencourt Vendrame	027	0129585-2
Nikolaus Hec	019	0125824-8
Osmires João Carlos Turra	005	0122274-6
Osvaldir Nodari	016	0125477-9
Patricia Corrêa Gobbi	026	0128808-6
Paulo Henrique Vida Vieira	024	0127732-3
Paulo Henrique da R. L. Demchuk	013	0123946-1
Paulo Leandro Dieter	016	0125477-9
Paulo Luiz Stocco	019	0125824-8
Paulo Sérgio Trento	027	0129585-2
Pedro Alberto Alves Maciel	015	0124366-7
Renata Moreira de Almeida V. Neto	018	0125812-8
Reny Angelo Pastre	002	0113593-7
Ricardo Pavão Tuma	006	0125334-9
Roberto Feldman	010	0121158-3
Roberto Ferreira Filho	011	0122708-7
Rogério Oscar Botelho	001	0106817-1/0
Ronaldo Antonio Botelho	001	0106817-1/0
Rony Marcos de Lima	008	0115768-2
Sílvio Hemerson Guerra	010	0121158-3
Salazar Barreiros Júnior	017	0125724-3
Sandro Gilbert Martins	022	0126274-2
Silviane Muniz Schurmiak	025	0128340-9
Simone Zonari Letchacoski	016	0125477-9
Tarcisio Araújo Kroetz	024	0127732-3
Vanderlei Taverna	022	0126274-2
Vicente Daniel Campagnaro	002	0113593-7
Walter Lopes Calvo	010	0121158-3
Winicius Rubele Valenza	013	0123946-1

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0106817-1/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/115797. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1068171 Apelação Civel. Apelante: Estado do Paraná. Apelado: Carlos Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Ministério Público do Estado do Paraná. Roberto Scarpelini. Fajardo José Pereira Faria, Marcia Martins Onofre, Rogério Oscar Botelho, Murilo Lopes Buchmann. Apelado: Wilson Scarpelini Kaminski. Advogado: Cícero da Silva, Cícero Juliano Staut da Silva. Apelante: Carlos Roberto Scarpelini. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Fajardo José Pereira Faria, Marcia Martins Onofre, Rogério Oscar Botelho, Murilo Lopes Buchmann. Apelante: Wilson Scarpelini Kaminski. Advogado: Cícero da Silva, Cícero Juliano Staut da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Município de Apucarana. Advogado: Francisco Gonçalves Andreoli, Léia Lucariello Erdmann Gonçalves. Embargante: Carlos Roberto Scarpelini, Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Fajardo José Pereira Faria, Marcia Martins Onofre Rogério Oscar Botelho, Murilo Lopes Buchmann. Embargante: Wilson Scarpelini Kaminski, Advogado: Cícero da Silva, Cícero Juliano Staut da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22115. Nº Livro: 463. Julgado em: 17/09/2002

gado em: 17/09/2002
DECISÃO: ACORDAM em rejeitar os embargos. EMENTA: Embargos de declaração. Omissão e contradição. Inocorrência. Pretensão de reabrir discussão sobre a questão jurídica incidente sobre a causa. INTELIGÊNCIA DO ART. 535, I DO CPC. REJEIÇÃO. "1. O fato de, diante do quadro probatório exisente nos autos, ter-se dado interpretação desfavorável aos embargantes, não caracteriza contradição, nem lhe abre ensejo para, com a rotulagem de embargos de declaração, obter novo pronunciamento sobre a situação jurídica incidente à causa".
"2. Descabe, em ação civil pública, que produz efeitos erga omnes, a declaração incidental de inconstitucionalidade de lei".

0002 . Processo: 0113593-7 Apelação Cível

Protocolo: 2001/102064. Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família Infância e Juventude. Ação Originária: 9900000382 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: E. S.. Advogado: Reny Angelo Pastre. Apelado: C. R. C. Representado(a). Advogado: Vicente Daniel Campagnaro, Eduardo Costa Coelho Leal. Órgão Julgador: 1º Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Nº Acórdão: 22116. Nº Livro: 463. Julgado em: 01/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em homologar a desistência requerida, extinguindo o procedimento recursal.

0003 . Processo: 0120127-4 Agravo de Instrument

Protocolo: 2002/14328. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 990000340 Ação Monitória. Agravante: Karboni Indústria e Comércio de Móveis Ltda, Glauco Alexandre de Souza. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: José Eli Salamacha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Nº Acórdão: 22117. Nº Livro: 463. Julgado em: 01/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRAZO RECURSAL ARTIGO 522 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL É PEREMPTÓRIO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO INTERROMPE NEM SUSPENDE O PRAZO PARA RECURSO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, PELA OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO.

0004 . Processo: 0120455-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/17988. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9100027359 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Terezinha de Jesus Paula. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Nº Acórdão: 22118. Nº Livro: 463. Julgado em: 01/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher a preliminar suscitada pelo agravado e não conhecer do recurso, por falta de legitimidade do agravante. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NÃO PROCEDIDAS - DESPACHO MONOCRÁTICO QUE DETERMINOU AO CARTÓRIO ESCLARECER A FALHA OU DEPOSITAR OS VALORES - FALTA DE LEGITIMIDADE PARA A AGRAVANTE RECORRER DO DESPACHO - NÃO CONHECIMENTO

0005 . Processo: 0122274-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/35243. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001438 Declaratória. Apelante: Darcy Maria Taborda Dudeque, Nelson de Fátima Dudecke, Edson Antonio Dudeque, Cláudia Cristina Taborda Dudeque, Irã José Taborda Dudeque. Advogado: Edivaldo Mercer Gonçalves, Osmires João Carlos Turra. Apelado: José Felizardo Dudek, Maria de Lourdes Dudek. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. № Acórdão: 22119. № Livro: 463. Julgado em: 01/10/2002

DECISÃO:ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PARTICIPAÇÃO NO VALOR DE INDENIZAÇÃO RECEBIDA PELA POSSE E FUTURA TRANSMISSÃO DE PARTE DO TERRENO DE CONDOMÍNIO. IMPOSSIBILIDADE. VALOR RECEBIDO DIZ RESPEITO APENAS À PARTE IDEAL DOS APELADOS. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

0006 . Processo: 0125334-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/78358. Comarca: Curitiba. Vara: 10^a Vara Cível. Ação Originária: 200000001041 Ordinária. Agravante: Espólio de Brasil Pinheiro Machado. Advogado: Marciley da

Espolio de Brasil Pinheiro Machado. Advogado: Marciley da Silva Gavioli, Ricardo Pavão Tuma. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Egydio João Clivati Junior. Órgão Julgador: lª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Nº Acórdão: 22120. Nº Livro: 463. Julgado em: 01/10/2002
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores inte-

DECISAO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCA-TÍCIOS - A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO DEIXA MARGEM DE DÚVIDA DO CABIMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO EM EXECUÇÃO, MESMO NÃO OCORRENDO EMBARGOS - RECURSO PROVIDO.

0007 . Processo: 0128235-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/109044. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 20020000540 Alimentos. Agravante: P. C. N. L.. Advogado: Clice Reis Capellani dos Santos. Agravado: M. F. D. L. Representado(a). Advogado: Juarez.

te: P. C. N. L.. Advogado: Clice Reis Capellani dos Santos. Agravado: M. F. D. L. Representado(a). Advogado: Juarez Bortoli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Nº Acórdão: 22121. Nº Livro: 463. Julgado em: 01/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em homologar a desistência requerida.

0008 . Processo: 0115768-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/127435. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000177 Mandado de Segurança. Apelante: Iná Ribeiro de Magalhães. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN, Adogado: José Correa Porto de Abreu Neto, Elizabeth Bertinato, Alcione Bastos Ribas, Juliana Silvério, Rony Marcos de Lima Aut Coatora: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desa Conchita Toniollo, Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 22122. Nº Livro: 463. Julgado em: 01/10/2002 DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desem bargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Jus-tiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar ovimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL -AUTORIDADE COATORA É AQUELA QUE, AO PRATICAR O ATO, MATERIALIZA-O. LEGITIMIDADE DO DETRAN-PR EM RELAÇÃO AO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO E MULTA POR ELE APLICADA. PEDIDO INICIAL, ENTRE-TANTO, É DE CANCELAMENTO DEFINITIVO DE MUL-TAS. ILEGITIMIDADE DO DETRAN-PR EM RELAÇÃO A MULTAS DE OUTROS ÓRGÃOS. - AUSÊNCIA DE PROVA DO DIREITO, LÍQUIDO E CERTO, A SUPORTAR O PEDI-DO - APELO NÃO PROVIDO

0009 . Processo: 0120814-2/01 Embargos de Declaração

Civel Protocolo: 2002/125640. Comarca: Curitiba. Vara: 3º Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1208142 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia Pinheiro Indústria e Comércio. Advogado: Lourival Raimundo dos Santos. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Júlia Ribeiro da Anunciação. Embargante: Companhia Pinheiro Indústria e Comércio. Advogado: Lourival Raimundo dos Santos. Órgão Julgador: 1º Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Nº Acórdão: 22123. Nº Livro: 463. Julgado em: 01/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIO INEXISTENTE. Não incorrendo no apontado vício de contradição o acórdão embargado, imperiosa a rejeição dos embargos de declaração.

0010 . Processo: 0121158-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/24898. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000028 Pedido de Falência. Apelante: Jolimode Roupas SA. Advogado: Walter Lopes Calvo, Alzeir de Souza, Roberto Feldman, Maria da Glória Costa, Diana Teresa Furtado Castro. Apelado: d Silvério Confeçções me. Advogado: Silvio Hemerson Guerra. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22124. Nº Livro: 463. Julgado em: 01/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: FALÊNCIA -COMPOSIÇÃO DAS PARTES. A composição das partes afasta o estado de impontualidade do devedor, o que impede a possibilidade de ser decretada a sua falência, mesmo que esse acordo não venha a ser totalmente cumprido.

0011 . Processo: 0122708-7 Apelação Cível

Protocolo: 2000/131416. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000553 Indenização. Apelante: Regiane Ribeiro Rangel (assistido(a)). Advogado: Roberto Fereira Filho, Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Apelado: Município de Paranavaí, Serviço de Pavimentação de Paranavaí SER-PAVI. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22125. Nº Livro: 463. Julgado em: 01/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação. EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO - PROVA. Desde que o autor apresente declaração de não estar em condições de suportar os ônus financeiros do processo sem prejuízo próprio e de sua família, o que acarreta o deferimento do beneficio da assistência judiciária gratuita, a revogação de tal beneficio somente poderá decorrer de prova que demonstre conclusivamente a inveracidade daquela declaração, sendo inadmissíveis ilações ou suposições.

0012 . Processo: 0122348-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/32317. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000042480 Cautelar Inominada, Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos, Nataniel Ricci, Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury, Estevam Capriotti Filho. Apelado: Marcos Aurélio Silvestre. Advogado: Carlos Alberto Henriques. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves Acórdão: 22126. Nº Livro: 463. Julgado em: 01/10/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, reformando em parte a sentença reexaminada, EMEN-TA: SENTENCA - FATO SUPERVENIENTE - Art. 462, CPC Cumpre ao juiz levar em conta o fato superveniente ao ajuizamento da demanda, porquanto, como tem sido reiterado, a sen-tença deve refletir o estado de fato da lide no momento em que for proferida. Trata-se, aliás, de preceito que se aplica também ao segundo grau de jurisdição

0013 . Processo: 0123946-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/55978. Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000032 Ação Monitória. Apelante: Nardi e Nardi Ltda. Advogado: Benedito Alves Rodrigues. Apelado: Eduly Reginato Ross. Advogado: Anamaria Batista, Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Kloss Neto, Winicius Rubele Valenza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22127. Nº Livro: 463. Julgado em: 01/10/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: FALTA DE CAPACIDADE PROCESSUALEXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A propositura de demanda contra ente desprovido de capacidade processual acarreta a extinção do respectivo processo sem julgamento do seu mérito. ESPÓLIO - AFIRMAÇÃO DE TER SIDO CONTRA ELE PROPOSTA A DEMANDA- EXTINÇÃO. Se acolhida pudesse ser a afirmação de ter sido proposta contra o espólio a demanda, outra não seria a solução, visto que, com o trânsito em julgado da sentença que julgou a partilha, extingue-se o espólio, por isso que, a partir daí, as demandas que objetivem haver crédito que seria de responsabilidade do mesmo espólio devem ser direcionadas contra os herdeiros, que respondem na medida dos seus quinhões (art. 1.796, Cód. Civil).

0014 . Processo: 0123980-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/61121. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da

Protocolo: 2002/61121. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000557 Mandado de Segurança. Agravante: Haroldo Luiz Vergueiro Davison. Advogado: Caroline Said Dias, Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto, Luis Gustavo Rodrigues Flores. Agravado: Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Nº Acórdão: 22128. Nº Livro: 463. Julgado em: 01/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO LIMINAR - AGRAVO DE INSTRUMENTO. - O agravo de instrumento é o recurso adequado para o ataque à decisão concessiva ou negativa de liminar em mandado de segurança. - A não satisfação do requisito do fumus boni iuris afasta a liminar concessão da ordem.

0015. Processo: 0124366-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/67060. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000099 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: I. A. S.. Advogado: Antonio Francisco da Silva, Pedro Alberto Alves Maciel. Agravado: J. A. M. S. Representado(a), I. A. S. Representado(a), D. A. S. Representado(a). Advogado: Cidio Severino, Encias de Souza Reis. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha, Relator Convocado: Juiz Conv. Hamilton Mussi Correa.

Nº Acórdão: 22129. Nº Livro: 463. Julgado em: 01/10/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o agravo de instrumento.

0016 . Processo: 0125477-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/75429. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 20000001147 Indenização. Apelante: Talmai Zanini. Advogado: Alceu Waldir Schultz, Dilete de Fátima De-Nez. Apelado: Restaurante Village Batel Ltda. Advogado: Angela Estorilio Silva Franco, Paulo Leandro Dieter, Simone Zonari Letchacoski, João Casillo, Osvaldir Nodari. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22132. Nº Livro: 463. Julgado em: 01/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: DIREITO DE IMAGEM - INEXISTÊNCIA DE DANOS OU DE VIOLAÇÃO DA PRIVACIDADE. Não se vislumbra qualquer dano patrimonial ou moral, tampouco violação de privacidade, em virtude da divulgação de fotografia genérica das instalações do salão de jogos, no qual circunstancialmente aparece a imagem de uma pessoa, que, como diversas outras, ali se encontrava desfrutando do seu lazer.

0017 . Processo: 0125724-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/106674. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000285 Revisional. Apelante: Lucidio Grigio - Firma Individual, Lucídio Grigio, Antônio Grigio Sobrinho. Advogado: Jonas Adalberto Pereira. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Adriano de Quadros, Salazar Barreiros Júnior, Arnaldo José da Silva, Geraldo Calas Barbosa, Luis Carlos da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22133. Nº Livro: 464. Julgado em: 01/10/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: CONTRATO - JUROS - LIMITE CONSTITUCIONAL. - Enquanto não regulamentado, não tem aplicação o preceito constitucional (art. 192, § 3°, CF/88) sobre o limite dos juros (ADin 4-7, STF).

0018 . Processo: 0125812-8 Apelação Cível

Protocolo: 2001/145810. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000241 Cautelar. Apelante: Armelindo Pagliarin, Claudinei Angelin, Idair Bonetti, João Roberto Bernardino, Maria Pastor Gallo. Advogado: Helio Vieira Neto, Renata Moreira de Almeida Vieira Neto. Apelado: Aramar Comércio de Cereais Ltda. Advogado: Alcides Aparecido Ferraz. Órgão Julgador: 1º Câmara Civel. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22134. Nº Livro: 464. Julgado em: 01/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: ARRESTO - NÃO SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 814 DO CPC - IMPROCEDÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. - Imperiosa é a improcedência do pleito de arresto quando não satisfeitos os requisitos do art. 814 do CPC, seja pela ausência de prova literal da divida líquida e certa, seja porque não demonstrada a satisfação do periculum in mora, este que se configura quando concretizada uma das situações declinadas pelo art. 813 do mesmo Codex. - Improcedente o pleito cautelar, o vencido deve responder por despesas processuais e honorários advocatícios.

0019 . Processo: 0125824-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/81900. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000102 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: P. C. B.. Advogado: Ni-kolaus Hec. Apelado: A. G. O. Representado(a). Advogado: Kleber Stocco, Paulo Luiz Stocco. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22135. Nº Livro: 464. Julgado em: 01/10/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação.

0020 . Processo: 0126018-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/83458. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 9800001208 Rescisão de Contrato. Apelante: Luiz Di Petta, Iracema Marques Di Petta. Advogado: Marco Antonio Ribas, Karina Tavares Rolim Ribas. Apelado: Izolde Schmidt Paranhos, Robert Francisco Gonçalves Dias, Sirlene do Carmo Lins Gonçalves Dias. Advogado: Artur de Abreu. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22136. Nº Livro: 464. Julgado em: 01/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA- INSTITUIÇÃO DE POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE FINANCIAMENTO - CONCOMITANTE OUTORGA DE PROCURAÇÃO COM AMPLOS PODERES, IN-

CLUSIVE PARA ALIENAR, COM ISENÇÃO DE PRESTA-ÇÃO DE CONTAS - PLEITO DE RESCISÃO SEM PROCE-DÊNCIA - DESPROVIMENTO DO APELO.

0021 . Processo: 0126177-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/86500. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200200000222 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: A. R. G.. Advogado: Nelson Pedroso Júnior, Eraldo Te-odoro de Oliveira. Agravado: Z. D. S.. Órgão Julgador: 1ª Câ-mara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Nº Acórdão: 22137.

Nº Livro: 464. Julgado em: 01/10/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores in Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: UNIÃO ESTÁVEL ACÃO DE DISSOLUÇÃO CUMULADA COM PARTILHA DE BENS E COM PEDIDO DE ALIMENTOS - POSSIBILIDA-DE DE DEFERIMENTO LIMINAR DOS ALIMENTOS -AGRAVO PROVIDO PARA ESSA FINALIDADE.

0022 . Processo: 0126274-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/88847. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 9600002196 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: P. R. C.. Advogado: Márcia Regina dos Santos Machado, Joel Ferreira Lima. Agravado: R. C. J.. Advogado: Vanderlei Taverna, Sandro Gilbert Martins, Ivanise Maria Tratz. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível, Relator: Des. Pacheco Rocha Nº Acórdão: 22138. Nº Livro: 464. Julgado em: 01/10/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento.

0023 . Processo: 0126953-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/94358. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 20010000409 Carta de Sentença. Agravante: J. C. C. N. (assistido(a)), E. C. N. Representado(a). Advogado: Celso Terêncio, Alexandre Menoncin de Carvalho Pereira. Agravado: I. N., Advogado: Ademir Simões. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Nº Acórdão: 22139. Nº Livro: 464. Julgado em: 01/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao

0024 . Processo: 0127732-3 Apelação Cível Protocolo: 2002/101651. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 20000001098 Indenização. Apelante: Celular CRT SA. Advogado: Gizelle Amboni Petri, Guilherme Araújo Hofmeistter, Luciano Benetti Timm, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Apelado: Mauro Caetano de Souza. Advogado: Juliano Locatelli Santos, Mauro Cavalcante de Lima, Paulo Henrique Vida Vieira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível, Relator: Des. Pacheco Rocha, Revisor Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22140. Nº Livro: 464. Julgado em: 01/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à ape-lação. EMENTA: DANO MORAL - INDEVIDA INSCRIÇÃO EM BANCO DE DADOS NEGATIVOS - RELAÇÃO DE CON-SUMO - AQUISIÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA. Decorrente de aquisição e utilização de linha telefônica o débito apontado em banco de dados negativos, cumpre à concessionária, por tratar-se de relação de consumo, demonstrar que agiu com a indispensável cautela para não ser utilizado por outrem o nome do consumidor. Inexistente a prova, impositivo o dever de indenizar o dano moral por este sofrido.

0025 . Processo: 0128340-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/107622. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000377 Ação Monitória. Agravante: Banco Abn Amro SA. Advogado: Maria Wrobel Schatz, Julio Barbosa Lemes Filho. Agravado: Adi José Sutil. Advogado: Antonio Carlos Schurmiak, Silviane Muniz Schurmiak, Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Nº Acórdão: 22141. Nº Livro: 464. Julgado em: 01/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, EMENTA: PROVA PERICIAL - INVER-SÃO DO ÔNUS. A inversão do ônus da prova pericial não acarreta necessariamente deva a parte adversa adiantar os honorários do perito. Persiste esse ônus a cargo de quem requereu

0026 . Processo: 0128808-6 Apelação Cível Protocolo: 2002/101363. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 970000309 Indenização. Apelante: Eduilson Furlan. Advogado: Luciano Cesar Lunardelli. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA, Rio Branco Aquisição e Administração de Créditos Ltda. Advogado: Ivan César de Souza, Milton João Betenheuser Junior, Patricia Corrêa Gobbi, Cassia Cristina Hirata, Aletheia Cristina Biancolini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 22142. Nº Livro: 464. Julgado em: 01/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à ape-lação. EMENTA: DANO MORAL - INDEVIDO DÉBITO DE CHEQUE DE TERCEIRO - RESSARCIMENTO PELO BAN-CO. O simples fato de ter sido debitado na conta do correntista um cheque alheio, cujo ressarcimento veio a ser efetuado pelo banco, não acarreta dano moral, posto que o mero inadimplemento contratual ou a simples lesão patrimonial, gerando os efeitos jurídicos previstos pelo ordenamento jurídico, evidentemente não proporcionam repercussão configuradora de dano

0027 . Processo: 0129585-2 Apelação Cível

Protocolo: 1999/37403. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000558 Contra Protesto. Apelante: Kanaan Fares Abou Nabhan, Flávio Kannan Nabhan. Advogado: Paulo Sérgio Trento. Apelado: João Luiz Felix, Joacir Luiz Felix, José Luiz Felix. Advogado: Augusto José Bittencourt, Nerilda Bittencourt Vendrame, Elvis Bittencourt. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. N Acórdão: 22143, Nº Livro: 464, Julgado em: 01/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: PROTESTO E CONTRAPROTESTO - FI-NALIDADE - DEFESA. Tanto o protesto quanto o contraprotesto têm a finalidade de prevenir responsabilidade, prover a conservação e ressalva de direitos ou manifestar qualquer intenção de modo formal, o que efetivamente decorre do enunciado do disposto pelo art. 867 do CPC: "Todo aquele que desejar prevenir responsabilidade, prover a conservação e ressalva de seus direitos ou manifestar qualquer intenção de modo for-mal, poderá fazer por escrito o seu protesto, em petição dirigida ao juiz, e requerer que do mesmo se intime a quem de direito". Ademais, não é admissível defesa nos autos do protesto ressalvado ao adversário contraprotestar (art. 871). Entretanto se entende este que o deferimento do protesto lhe viola o exercício regular de direito, deverá intentar a demanda adequada, posto que para o objetivo de levantar os efeitos desse mesmo deferimento não se revela adequado o contraprotesto

I Divisão de Processo Cível Seção da 2ª Câmara Cível Relação No. 2002.04430

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Anders Frank Schattenberg	004	0130774-6
Anisio dos Santos	002	0130495-0
Christianne Regina L. Posfaldo	005	0122121-0
Clodoaldo Mazurana	001	0130488-5
Demetrio Berehulka	003	0130548-6
João Alci Oliveira Padilha	004	0130774-6
José Cid Campelo	002	0130495-0
José Orivaldo de Oliveira	003	0130548-6
Jozelia Nogueira Broliani	005	0122121-0
Julio Assis Gehlen	004	0130774-6
Luciane Camargo Kujo Monteiro	005	0122121-0
Marcelo Mokwa dos Santos	002	0130495-0
Marisa Zandonai Moreira	005	0122121-0
Misael Pereira da Silva	003	0130548-6
Moacir Luiz Gusso	001	0130488-5
Patricia de Camargo	002	0130495-0
Pedro Donaiski	005	0122121-0
Rodrigo Shirai	005	0122121-0
Valmir Schreiner Maran	004	0130774-6
Vilma Soares Lenartovicz	002	0130495-0
Despachos proferidos pelo Exmo Sr.	Des. Rela	ator

0001 . Processo: 0130488-5 Apelação Cível Protocolo: 2002/91456. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000277 Ordinária de Cobran-

ça. Apelante: Leonir Pizato, Ivete Pizato. Advogado: Clodoaldo Mazurana. Apelado: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Públicos de Dois Vizinhos-CRESERV. Advogado: Moacir Luiz Gusso. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Vistos, etc. I. Trata-se de apelação cível em ação de cobrança, julgada antecipadamente pelo Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Dois Vizinhos. A sentença atacada encontra-se às fls. 73/78. Ocorre que, à época do ajuizamento da ação, em julho de 2001, o valor dado à causa foi de R\$ 6.431,53 (seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos), enquanto o salário mínimo estava fixado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), correspondendo a pouco mais de trinta e cinco salários mínimos. Com o advento da Lei n.º 10.444 de 07/05/02, que alterou a redação do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, estabelecendo que será adotado o procedimento sumário nas causas em que o valor não exceder a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes no país, hoje em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), este Tribunal deixou de ser competente para o julgamento de recurso oriundo da causa. Com efei-to, consoante a Constituição Estadual, artigo 104, inciso III, alínea "f", é competência do Tribunal de Alçada, julgar em grau de recurso, as ações de procedimento sumário. A propósito, julgamento do Resp. n.º 152870/RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, publicado no DJU em 17.05.99, p. 210: "PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA RECURSAL ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL. NATUREZA ABSOLU-TA. INSUSCETÍVEL DE PRORROGAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 87-CPC E 108-III-d, DA LEI COMPLEMENTAR 35/79. RECURSO PROVIDO". I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracterizase como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão da sua natureza absoluta, II - Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recur-so mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento. III - O entendimento adotado pelo Tribunal de Alçada, que reconhecendo a alteração de sua competência deixou de declarar a nulidade do ato decisório e não providenciou o envio dos autos ao Tribunal competente, viola os arts. 108-III-d da Lei Complementar nº 35/70 e 87 do Código de Processo Civil". Este Tribunal também teve a oportunidade de se pronunciar sobre o assunto, seguindo a orientação do Superior Tribunal de Justiça. Veja-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - VALOR DA CAUSA INFERI-OR A (60) SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS - PROCEDI-MENTO SUMÁRIO - CPC, ART, 275, INC, I, COM REDA-ÇÃO DADA PELA LEI 10444, DE 07.05.02 - INDISPONIBI-

LIDADE DO RITO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA - ART. 104, INC. III, ALÍNEA "F", DA CONSTI-TUIÇÃO ESTADUAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. O rito processual é matéria de ordem pública e, portanto, indis-ponível. Tratando-se de ação que pelo valor da causa deve seguir o rito sumário, a competência para conhecer e julgar o recurso é do Tribunal de Alçada, nos termos do artigo 104, inc. III, letra "f", da Constituição Estadual. (...)" (TJ-PR, Ac. 21591, 2.ª C.Cív., unânime, onde fui relator, participaram do julgamento o Des. Ângelo Zattar e o Juiz Convocado Vitor Roberto Silva, pub. em 30.09.2002). II. Nestas condições, tornando-se este Tribunal incompetente para o julgamento do feito, não conheço da presente apelação, com devolução ao egrégio Tribunal de Alçada, competente para o julgamento do recurso. III. Intime-se. Curitiba, 03 de outubro de 2002. Des. HIROSÊ ZENI

0002 . Processo: 0130495-0 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/134143. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 8700000569 Indenização. Agravante: Joel Macedo Soares Pereira Junior, Joel Macedo Soares Pereira Neto, Luiz Carlos Fabris. Advogado: José Cid Campelo Agravado: Espólio de Otto Parchen, Espólio de Paulina Busemayer Parchen. Advogado: Anisio dos Santos, Marcelo Mokwa dos Santos, Patricia de Camargo, Vilma Soares Lenartovicz Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

Pela decisão de fls. 174/177, determinou-se o depósito (restituição) da quantia de R\$ 221.057,12 (duzentos e vinte e um mil e cinquenta e sete reais e doze centavos), porque levantada sem a prévia autorização do Juiz, havendo, ademais, controvérsia a respeito do correto valor que caberia aos causídicos insurgentes. Alegaram que o importe corresponde ao total dos honorári-os contratados. Consideraram-se intimados em 1º de agosto de 2002 (fls. 178/182), não interpondo recurso. A fls. 184/186, a Magistrada corrigiu a cifra a ser devolvida, não sendo mais aquela, mas, isto sim, correspondente a R\$ 148.480,03 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e três centavos). A conformidade dos agravantes com a primeira decisão, acarreta a falta de configuração, ao primeiro exame, dos requisitos inerentes ao "fumus boni iuris" e "periculum in mora" Isto posto, não atribuo o efeito suspensivo ao recurso. Solici-tem-se informações. Intimem-se os agravados para a contraminuta, Curitiba, 3 de outubro de 2002, DES, ÂNGELO ZAT-TAR - Relator

0003 . Processo: 0130548-6 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/135103. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 9200001089 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: N. A.. Advogado: Misael Pereira da Silva, Demetrio Berehulka. Agravado: R. G. A.. Advogado: José Orivaldo de Oliveira, Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível, Relator: Des. Sidney Mora. Despacho: Descrição: Despachos De-

VISTOS. Trata-se de agravo de instrumento contra despacho

de fl. 45-TJ, em que o MM. Juiz acatou o parecer ministerial (fls. 43/44-TJ) onde se destacou a ilegitimidade do patrono do agravante em argüir nulidade de ato processual nos autos de execução de alimentos nº 1.089/92, perante a 2ª Vara de Família desta Capital. Diz o causídico do Agravante, M. P. S. que, a indicação em dação de pagamento de imóvel de seu cli-ente realizado pelo advogado Demétrio Berehulka com o fim de obter quitação de dívida alimentícia é de ser revogada por este Tribunal, porque referido advogado não tinha poderes es-peciais para realizar a dação em pagamento conforme preceitua o artigo 1295 § 1º do Código Civil. Assim, requer seja provido o agravo de instrumento para anular a decisão agrava-da. Instruiu o recurso com os documentos de fls. 13/56. A pretensão do agravante não há como prosperar, porque é defeso à parte argüir nulidade a que tenha dado causa, tal qual como preceitua o artigo 243 do Código de Processo Civil. Neste sentido já se decidiu: ''Ato praticado pela parte. 'Não deve ser declarada nulidade quando a parte a quem possa favorecer para ela contribuiu e se absteve de qualquer impugnação no curso da demanda, relativamente ao devido processo legal'(RSTJ12/366)". (in, Código de Processo Civil Comentado de Nelson Nerv Junior e Rosa Maria de Andrade Nerv, nota nº 9 ao art. 243 do C.P.C., 6^a ed. p. 580). A propósito, opinou a ilustre representante do Ministério Público Jacqueline Batisti que: ''(...) Houve sim petição do executado no sentido de fazer dação em pagamento de um imóvel descrito às fls. 97/99, com o que con-cordou a exeqüente. Todavia, agora, vem o advogado do executado contestar tal fato alegando que o defensor anterior não detinha poderes para tal. Ora, além do advogado Demétrio Berehulka deter poderes para fazer acordo, transigir, etc (fls. 25), ao atual advogado foi concedido os mesmos poderes na mesma procuração, tendo o Dr. Misael livre acesso aos autos, estando portanto, sem legitimidade para pleitear a referida nulidade" (fl. 43-TJ). Ademais, considerando que na procuração de fls. 13-TJ constam poderes ''especiais, para fazer acordo, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação" (sic) não há como ser acolhida a pretensão recursal por inexistir ofensa ao artigo 1295, § 1º do Código Civil. Acresce dizer que, por ocasião do oferecimento do imóvel descrito nos autos em dação em pagamento ocorrido em 20/01/1999 (fl. 21-TJ) é questão que não comporta discussão em sede de agravo de instrumento, quanto menos por invocação de suposta sur-presa conforme se alega à fl. 19-TJ, de tal modo é inescusável essa alegação, seja também porque o ato de oferecimento do imóvel em dação em pagamento está sacramentado pela preclusão temporal. Pelo exposto, nego seguimento ao agravo instrumento porque inadmissível nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 07 de outubro de 2002. Des. SIDNEY MORA, Relator

0004 . Processo: 0130774-6 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/136440. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000179 Execução Fiscal. Agravante: Diretriz Veículos Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, Valmir Schreiner Maran, João Alci Oliveira Padilha, Anders Frank Schattenberg. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Despacho:

1. Em sumário exame nos parece aconselhável obstar a cobranca dos honorários advocatícios pela Fazenda Pública, sob pena de se retirar o incentivo conferido pela legislação à quitação parcelada dos débitos fiscais. Neste sentido TJ-PR, Ac. 168, 8.ª C.Cív., Rel. Des. Ivan Bortoleto, pub. em 13.05.02. 2. Vejase também: 3. "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXE-CUÇÃO - DESISTÊNCIA DOS EMBARGOS EM DECOR-RÊNCIA DE ACORDO PARA O PARCELAMENTO DO DÉ-BITO FISCAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONDE-NAÇÃO DESCABIDA. 1 - Não cabe condenar em honorários advocatícios o devedor que desistiu dos embargos à execução fiscal, em decorrência de acordo para o parcelamento do débito fiscal. Precedente jurisprudencial. 2 - Recurso provido. Decisão por maioria de votos" (STJ-REsp 114750-DF, 1ª Turma, rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 26.04.99, p. 48). 4. Assim, concedo o efeito suspensivo postulado neste agravo. 5. Comunique-se ao juízo de origem, solicitando informações. 6. Intime-se a agravada para responder. 7. Autorizo a chefia da divisão de processo cível a subscrever os expedientes necessários. para o integral cumprimento deste despacho. 8. Intime-se. Curitiba, 07 de outubro de 2002. Des. HIROSÊ ZENI Relator.

0005 . Processo: 0122121-0 Apelação Cível e Reexame Necessario

Protocolo: 2002/34020. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100036879 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo, Marisa Zandonai Moreira, Jozelia Nogueira Broliani, Pedro Donaiski, Luciane Camargo Kujo Monteiro. Apelado: Massa Falida de Casas Miranda Ltda. Advogado: Rodrigo Shirai. Apelante: Massa Falida de Casas Miranda Ltda. Advogado: Rodrigo Shirai. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo, Marisa Zandonai Moreira, Jozelia Nogueira Broliani, Pedro Donaiski, Luciane Camargo Kujo Monteiro. Interessado: Brazílio Bacellar Neto Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura, Revisor: Des. Ângelo Zattar, Despacho:

Compulsando os autos verifica-se que, conforme ressaltado pelo eminente representante da d. Procuradoria Geral de Justiça, efetivamente o representante legal da Fazenda Pública do Estado do Paraná não foi intimado pessoalmente para apresentar contra-razões ao recurso de apelação, conforme determina o artigo 25 da Lei nº 6830/80. Conforme orientação jurisprudencial ditada por este e. Tribunal de Justiça (Ac. 9160 - 6ª Câmara Cível; Ac. 8705 - 5ª Câmara Cível e Ac. 11529 - 2ª Câmara Cível), imprescindível se mostra a conversão do feito em dili-gência a fim de intimar pessoalmente o representante da Fazenda Pública para apresentar contra-razões ao recurso de apelação, pelo que determino a sua realização. Intimem-se. Curitiba, 03 de Outubro de 2002. JUIZ CONV. VITOR ROBERTO SILVA RELATOR

I Divisão de Processo Cível Secão da 2ª Câmara Cível Relação No. 2002.04447

Emitido em 09/10/2002

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo	
Adalberto José Q. T. de C. Aranha	001	0121258-8/01	
	002	0121258-8/02	
Ademir Simões	007	0125210-4	
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	013	0129253-5	
Adriane de Aragon Ferreira	013	0129253-5	
Ailson Jesus Levatti	039	0128177-6	
Alceu Conceição Machado Filho	015	0128875-7	
	019	0128513-2	
Alessandro Otavio Yokohama	029	0121202-6/01	
Alfredo Antonio Canever	038	0119903-7	
Allan Weston de Lima Wanderley	032	0121309-0/01	
Ana Claudia Duarte Pinheiro	010	0112526-2	
Ana Lúcia França	003	0122823-9	
Ana Paula Muggiati dos Santos	001	0121258-8/01	
66	002	0121258-8/02	
André Renato Miranda Andrade	024	0126396-3/01	
	032	0121309-0/01	
Andréia Cunha	001	0121258-8/01	
	002	0121258-8/02	
Anita Caruso Puchta	032	0121309-0/01	
Antonio Bassi	036	0050027-6	
Antonio Bernardino Sena Neto	029	0121202-6/01	
Antonio Fernandes Costa	017	0128759-8	
Antonio Geraldo Scupinari	018	0097278-3/01	
Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto	031	0123584-1	
Antonio Teodoro de Oliveira	021	0104252-2/01	
Arnaldo José da Silva	011	0105184-3	
Atsushi Taniguchi	033	0120249-5/01	
Augusto Prolik	003	0122823-9	
Aulo Augusto Prato	020	0125181-8	
Bernardo de Mello Franco	026	0129013-1/01	
Cícero José Zanetti de Oliveira	003	0122823-9	
Candice Karina Souto M. d. Silva	029	0121202-6/01	
Carla Fabiana Hermann Zagotto	014	0128929-0	
Carla Fernandes Araújo	026	0129013-1/01	
Carlos Alberto Bezerra	035	0122749-8	
Carlos Alberto Pereira	028	0127747-8	
Carlos Augusto Antunes	013	0127347-4702	
Carlos Augusto Cogo	017	0129255-5	
Carlos Augusto Cogo Carlos Cristiano de C. Aranha	001	0121258-8/01	
Carlos Cristiano de C. Aranna	001	0121258-8/01	
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	002	0121258-8/02	
Carlos Eduardo Manifedini Hapilei	001	0121258-8/02	
Carlos Eduardo Vila Real	002	0121202-6/01	
Carlos Eduardo Vila Real Carlos Gustavo Nogari Andrioli	009	0124190-3	
Carlos Roberto Mariani	017	0128759-8	
Carlos Wisland Samways	032	0121309-0/01	
Cassia Cristina Hirata	011	0105184-3	
Cassiana de Aben-Athar P. Gomes	013	0129253-5	
Cassio Lisandro Telles	035	0122749-8	

Celso de Lima Buzzoni	020	0125181-8
Cesar Augusto Praxedes	038	
Christianne Regina L. Posfaldo	013	
Cláudia Regina Furtado	013	
Clécio Almeida Viana	032	
Claudia Luciana C. d. Trotta Claudia Mara Ballei C. Trentin	003 023	
Claudio Marchioro	011	
Claudio Xavier Petryk	003	0122823-9
Cristina Leitão T. d. Freitas	032	
Cristina de Lima Assaf	010	
Daniele Esmanhotto Denise Martins Agostini	018 004	
Dionísio Olicshevis	027	
Dionei Schenfeld	006	0119690-5
Duilio Santos Soares	036	
Edgard Katzwinkel Junior Edmundo Manoel Santana	024 014	
Edmundo Manoer Santana Edson Luiz Amaral	022	
Edson Marcos Braz	037	
Eduardo Munhoz da Cunha	024	
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	015	
	019 025	
Eduardo Talamini	009	
Eduardo Taniguchi	033	0120249-5/01
Egon Bockmann Moreira	009	
Elio Valdivieso Filho Elizabet Nascimento	008	
Elizabet Nascimento Elizete Corrêa de Souza	034	
Enio Luiz Costa	016	
Ernesto Alessandro Tavares	029	0121202-6/01
Evio Marcos Cilião	005	
Fabiano José Bordignon Fabio Spagnolli	011	
Fajardo José Pereira Faria	005	
Faurlin Narezi	003	
Fernando Edmilson Silva	023	
Fernando José de Camargo Aranha	001	
Flávio José Serafim Abrantes	002 001	0121258-8/02 0121258-8/01
Flavio Jose Seraiim Abrantes	001	
Flavia Bettega	013	0129253-5
Floriano Galeb	003	
Francisco Braz Neto	025	
Francisco Olivieri Junior Genésio Sella	018 036	
Geraldo Bonnevialle Braga Araújo	018	
Gilberto Allievi	011	
Gilson Vicente V. d. Andrade	001	
Ci-14- 4- Pi-4-4- C. M. Cil	002	
Giselda da Piedade G. M. Silva Gisele Soares	003 004	
Guilherme da Silva Estefanuto	039	
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	016	0094371-7/01
Homero Vieira Neto	034	
Indianara Alves de Quadros	037 009	
Ingrid Schroeder Levy Irece Nascimento Trein	009	
Ismael Donizeti Petruci	031	
Ivan Ariovaldo Pegoraro	020	
Jefferson Isaac João Scheer	004	
João Eduardo Pollesi	016 007	
João Luiz Fernandes Junior	007	0127923-4/02
João Otávio de Noronha	035	0122749-8
José Airton Gonçalves	012	
José Augusto Ribas Vedan José Carlos de Melo	017 005	0128759-8 0100266-0
José Francisco Cunico Bach	005	
José Roberto Sapateiro		
	020	0125181-8
Josicler Vieira Beckert Marcondes	024	0126396-3/01
Josué Grotti	024 024	0126396-3/01 0126396-3/01
Josué Grotti Juliana Martins Sena V. d. Rosa	024 024 029	0126396-3/01 0126396-3/01 0121202-6/01
Josué Grotti	024 024	0126396-3/01 0126396-3/01 0121202-6/01 0128759-8
Josué Grotti Juliana Martins Sena V. d. Rosa Julio Cesar Ziroldo Katia Naomi Yamada Keyla Monquero	024 024 029 017 010 011	0126396-3/01 0126396-3/01 0121202-6/01 0128759-8 0112526-2 0105184-3
Josué Grotti Juliana Martins Sena V. d. Rosa Julio Cesar Ziroldo Katia Naomi Yamada Keyla Monquero Laura Rosa da Fonseca	024 024 029 017 010 011 013	0126396-3/01 0126396-3/01 0121202-6/01 0128759-8 0112526-2 0105184-3 0129253-5
Josué Grotti Juliana Martins Sena V. d. Rosa Julio Cesar Ziroldo Katia Naomi Yamada Keyla Monquero Laura Rosa da Fonseca Leontamar Valverde Pereira	024 024 029 017 010 011 013 016	0126396-3/01 0126396-3/01 0121202-6/01 0128759-8 0112526-2 0105184-3 0129253-5 0094371-7/01
Josué Grotti Juliana Martins Sena V. d. Rosa Julio Cesar Ziroldo Katia Naomi Yamada Keyla Monquero Laura Rosa da Fonseca Leontamar Valverde Pereira Lisiane Maria Mehl Rocha Luciana Olicshevis	024 024 029 017 010 011 013	0126396-3/01 0126396-3/01 0121202-6/01 0128759-8 0112526-2 0105184-3 0129253-5 0094371-7/01 0129253-5 0127788-5
Josué Grotti Juliana Martins Sena V. d. Rosa Julio Cesar Ziroldo Katia Naomi Yamada Keyla Monquero Laura Rosa da Fonseca Leontamar Valverde Pereira Lisiane Maria Mehl Rocha Luciana Olicshevis Luciane Aparecida Caxambu Volpi	024 029 017 010 011 013 016 013 027 022	0126396-3/01 0126396-3/01 0121202-6/01 0128759-8 0112526-2 0105184-3 0129253-5 0094371-7/01 0129253-5 0127788-5 0096270-3/01
Josué Grotti Juliana Martins Sena V. d. Rosa Julio Cesar Ziroldo Katia Naomi Yamada Keyla Monquero Laura Rosa da Fonseca Leontamar Valverde Pereira Lisiane Maria Mehl Rocha Luciana Olicshevis Luciana Aparecida Caxambu Volpi Luciano Braga Cortes	024 029 017 010 011 013 016 013 027 022 011	0126396-3/01 0126396-3/01 0121202-6/01 0128759-8 0112526-2 0105184-3 0129253-5 0094371-7/01 0129253-5 0127788-5 0096270-3/01 0105184-3
Josué Grotti Juliana Martins Sena V. d. Rosa Julio Cesar Ziroldo Katia Naomi Yamada Keyla Monquero Laura Rosa da Fonseca Leontamar Valverde Pereira Lisiane Maria Mehl Rocha Luciana Olicshevis Luciane Aparecida Caxambu Volpi Luciano Braga Cortes Ludovico Albino Savaris	024 029 017 010 011 013 016 013 027 022 011	0126396-3/01 0126396-3/01 0121202-6/01 0128759-8 0112526-2 0105184-3 0129253-5 0094371-7/01 0129253-5 0127788-5 0096270-3/01 0105184-3 0128929-0
Josué Grotti Juliana Martins Sena V. d. Rosa Julio Cesar Ziroldo Katia Naomi Yamada Keyla Monquero Laura Rosa da Fonseca Leontamar Valverde Pereira Lisiane Maria Mehl Rocha Luciana Olicshevis Luciana Aparecida Caxambu Volpi Luciano Braga Cortes	024 029 017 010 011 013 016 013 027 022 011	0126396-3/01 0126396-3/01 0121202-6/01 0128759-8 0112526-2 0105184-3 0129253-5 0094371-7/01 0129253-5 0127788-5 0096270-3/01 0105184-3 0128929-0 0122012-6
Josué Grotti Juliana Martins Sena V. d. Rosa Julio Cesar Ziroldo Katia Naomi Yamada Keyla Monquero Laura Rosa da Fonseca Leontamar Valverde Pereira Lisiane Maria Mehl Rocha Luciana Olicshevis Luciane Aparecida Caxambu Volpi Luciano Braga Cortes Ludovico Albino Savaris Luis Anselmo Arruda Garcia Luiz Afonso Diz Cleto Luiz Alexandre Barbosa	024 024 029 017 010 011 013 016 013 027 022 011 014 004 008	0126396-3/01 0126396-3/01 0121202-6/01 0128759-8 0112526-2 0105184-3 0129253-5 0094371-7/01 0129253-5 0096270-3/01 0105184-3 0128929-0 0122012-6 0127923-4/02 0128759-8
Josué Grotti Juliana Martins Sena V. d. Rosa Julio Cesar Ziroldo Katia Naomi Yamada Keyla Monquero Laura Rosa da Fonseca Leontamar Valverde Pereira Lisiane Maria Mehl Rocha Luciana Olicshevis Luciana Aparecida Caxambu Volpi Luciano Braga Cortes Ludovico Albino Savaris Luis Anselmo Arruda Garcia Luiz Afonso Diz Cleto Luiz Alexandre Barbosa Luiz Carlos Caldas	024 029 017 010 011 013 016 013 027 022 011 014 004 008 017 025	0126396-3/01 0126396-3/01 0121202-6/01 0128759-8 0112526-2 0105184-3 0129253-5 0094371-7/01 0129253-5 0127788-5 0096270-3/01 0105184-3 0128929-0 0122012-6 0127923-4/02 0128759-8 0128056-2/02
Josué Grotti Juliana Martins Sena V. d. Rosa Julio Cesar Ziroldo Katia Naomi Yamada Keyla Monquero Laura Rosa da Fonseca Leontamar Valverde Pereira Lisiane Maria Mehl Rocha Luciana Olicshevis Luciane Aparecida Caxambu Volpi Luciano Braga Cortes Ludovico Albino Savaris Luis Anselmo Arruda Garcia Luiz Afonso Diz Cleto Luiz Alexandre Barbosa Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Brusamolin	024 029 017 010 011 013 016 013 027 022 011 014 008 017 025 018	0126396-3/01 0126396-3/01 0121202-6/01 0128759-8 0112526-2 0105184-3 0129253-5 0094371-7/01 0129253-5 0127788-5 0096270-3/01 0105184-3 0128929-0 0122012-6 0127923-4/02 0128759-8 0128056-2/02 0097278-3/01
Josué Grotti Juliana Martins Sena V. d. Rosa Julio Cesar Ziroldo Katia Naomi Yamada Keyla Monquero Laura Rosa da Fonseca Leontamar Valverde Pereira Lisiane Maria Mehl Rocha Luciana Olicshevis Luciana Aparecida Caxambu Volpi Luciano Braga Cortes Ludovico Albino Savaris Luis Anselmo Arruda Garcia Luiz Afonso Diz Cleto Luiz Alexandre Barbosa Luiz Carlos Caldas	024 029 017 010 011 013 016 013 027 022 011 014 004 008 017 025	0126396-3/01 0126396-3/01 0121202-6/01 0128759-8 0112526-2 0105184-3 0129253-5 0094371-7/01 0129253-5 0127788-5 0096270-3/01 0105184-3 0128929-0 0122012-6 0127923-4/02 0128759-8 0128056-2/02 0097278-3/01 0128875-7
Josué Grotti Juliana Martins Sena V. d. Rosa Julio Cesar Ziroldo Katia Naomi Yamada Keyla Monquero Laura Rosa da Fonseca Leontamar Valverde Pereira Lisiane Maria Mehl Rocha Luciana Olicshevis Luciane Aparecida Caxambu Volpi Luciano Braga Cortes Ludovico Albino Savaris Luis Anselmo Arruda Garcia Luiz Alexandre Barbosa Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Brusamolin Luiz Fernando de O. Carvalho	024 024 029 017 010 011 013 027 022 011 014 004 008 017 025 018 015 030 001	0126396-3/01 0126396-3/01 0121202-6/01 0128759-8 0112526-2 0105184-3 0129253-5 0094371-7/01 0129253-5 0127788-5 0096270-3/01 0105184-3 0128929-0 0122012-6 0127923-4/02 0128759-8 0128056-2/02 0097278-3/01 0128875-7 0125698-8 0121258-8/01
Josué Grotti Juliana Martins Sena V. d. Rosa Julio Cesar Ziroldo Katia Naomi Yamada Keyla Monquero Laura Rosa da Fonseca Leontamar Valverde Pereira Lisiane Maria Mehl Rocha Luciana Olicshevis Luciane Aparecida Caxambu Volpi Luciano Braga Cortes Ludovico Albino Savaris Luiz Afonso Diz Cleto Luiz Alexandre Barbosa Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Brusamolin Luiz Fernando Brusamolin Luiz Fernando Brusamolin Luiz Guilherme Muller Prado Luiz Henrique de Camargo Aranha	024 024 029 017 010 011 013 016 013 027 022 011 014 008 017 025 018 015 030 001	0126396-3/01 0126396-3/01 0121202-6/01 0128759-8 0112526-2 0105184-3 0129253-5 0094371-7/01 0129253-5 0127788-5 0096270-3/01 0105184-3 0128929-0 0122012-6 0127923-4/02 0128759-8 0128056-2/02 0097278-3/01 0128875-7 0125698-8 0121258-8/01
Josué Grotti Juliana Martins Sena V. d. Rosa Julio Cesar Ziroldo Katia Naomi Yamada Keyla Monquero Laura Rosa da Fonseca Leontamar Valverde Pereira Lisiane Maria Mehl Rocha Luciana Olicshevis Luciane Aparecida Caxambu Volpi Luciano Braga Cortes Ludovico Albino Savaris Luiz Afonso Diz Cleto Luiz Alexandre Barbosa Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Brusamolin Luiz Fernando de O. Carvalho Luiz Guilherme Muller Prado Luiz Henrique de Camargo Aranha Márcia Carla Pereira Ribeiro	024 024 029 017 010 011 013 027 022 011 014 008 017 025 018 015 030 001 002 032	0126396-3/01 0126396-3/01 0121202-6/01 0128759-8 0112526-2 0105184-3 0129253-5 0094371-7/01 0129253-5 0127788-5 0096270-3/01 0105184-3 0128929-0 0122012-6 0127923-4/02 0128759-8 0128056-2/02 0097278-3/01 0128875-7 0125698-8 0121258-8/02 0121258-8/02 0121309-0/01
Josué Grotti Juliana Martins Sena V. d. Rosa Julio Cesar Ziroldo Katia Naomi Yamada Keyla Monquero Laura Rosa da Fonseca Leontamar Valverde Pereira Lisiane Maria Mehl Rocha Luciana Olicshevis Luciane Aparecida Caxambu Volpi Luciano Braga Cortes Ludovico Albino Savaris Luiz Afonso Diz Cleto Luiz Alexandre Barbosa Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Brusamolin Luiz Fernando Brusamolin Luiz Fernando Brusamolin Luiz Guilherme Muller Prado Luiz Henrique de Camargo Aranha	024 024 029 017 010 011 013 016 013 027 022 011 014 008 017 025 018 015 030 001	0126396-3/01 0126396-3/01 0121202-6/01 0128759-8 0112526-2 0105184-3 0129253-5 0094371-7/01 0129253-5 0127788-5 0096270-3/01 0105184-3 0128929-0 0122012-6 0127923-4/02 0128759-8 0128056-2/02 0097278-3/01 0128875-7 0125698-8 0121258-8/01 0121258-8/01 010105033-1
Josué Grotti Juliana Martins Sena V. d. Rosa Julio Cesar Ziroldo Katia Naomi Yamada Keyla Monquero Laura Rosa da Fonseca Leontamar Valverde Pereira Lisiane Maria Mehl Rocha Luciana Olicshevis Luciane Aparecida Caxambu Volpi Luciano Braga Cortes Ludovico Albino Savaris Luis Anselmo Arruda Garcia Luiz Afonso Diz Cleto Luiz Alexandre Barbosa Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Brusamolin Luiz Fernando Brusamolin Luiz Fernando e O. Carvalho Luiz Guilherme Muller Prado Luiz Henrique de Camargo Aranha Márcia Carla Pereira Ribeiro Márcio Alexandre Cavenague Márcio Pereira da Silva Márcio Ribeiro Pires	024 024 029 017 010 011 013 016 013 027 022 011 014 004 008 017 025 018 015 030 001 002 032 010 032 010 033 030 033 030 033 033 034 035 035 036 037 037 037 037 037 037 037 037 037 037	0126396-3/01 0126396-3/01 0121202-6/01 0128759-8 0112526-2 0105184-3 0129253-5 0094371-7/01 0129253-5 0127788-5 0096270-3/01 0105184-3 0128929-0 0122012-6 0127923-4/02 0128759-8 0128056-2/02 0097278-3/01 0128875-7 0125698-8 0121258-8/01 0121258-8/01 0121258-8/02 0121309-0/01 0105033-1 0112526-2 0122749-8
Josué Grotti Juliana Martins Sena V. d. Rosa Julio Cesar Ziroldo Katia Naomi Yamada Keyla Monquero Laura Rosa da Fonseca Leontamar Valverde Pereira Lisiane Maria Mehl Rocha Luciana Olicshevis Luciane Aparecida Caxambu Volpi Luciano Braga Cortes Ludovico Albino Savaris Luiz Afonso Diz Cleto Luiz Alexandre Barbosa Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Brusamolin Luiz Fernando de O. Carvalho Luiz Guilherme Muller Prado Luiz Henrique de Camargo Aranha Márcia Carla Pereira Ribeiro Márcio Pereira da Silva Márcio Ribeiro Pires Marçal Justen Filho	024 024 029 017 010 011 013 016 013 027 022 011 014 004 008 008 007 025 018 001 002 032 010 002 032 010 001 001 001 001 001 001 001 001 00	0126396-3/01 0126396-3/01 0121202-6/01 0128759-8 0112526-2 0105184-3 0129253-5 0094371-7/01 0129253-5 0127788-5 0096270-3/01 0105184-3 0128929-0 0122012-6 0127923-4/02 0128759-8 0128056-2/02 0097278-3/01 0128875-7 0125698-8 0121258-8/01 0121258-8/02 0121309-0/01 0105033-1 0112526-2 0122749-8 0124190-3
Josué Grotti Juliana Martins Sena V. d. Rosa Julio Cesar Ziroldo Katia Naomi Yamada Keyla Monquero Laura Rosa da Fonseca Leontamar Valverde Pereira Lisiane Maria Mehl Rocha Luciana Olicshevis Luciane Aparecida Caxambu Volpi Luciano Braga Cortes Ludovico Albino Savaris Luiz Afonso Diz Cleto Luiz Alexandre Barbosa Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Brusamolin Luiz Fernando de O. Carvalho Luiz Guilherme Muller Prado Luiz Henrique de Camargo Aranha Márcia Carla Pereira Ribeiro Márcio Pereira da Silva Márcio Ribeiro Pires Marçal Justen Filho Marcelo Marco Bertoldi	024 024 029 017 010 011 013 027 022 011 004 008 017 025 030 001 001 002 015 030 001 002 001 002 001 001 001 004 008	0126396-3/01 0126396-3/01 0121202-6/01 0128759-8 0112526-2 0105184-3 0129253-5 0094371-7/01 0129253-5 0127788-5 0096270-3/01 0105184-3 0128929-0 0122012-6 0127923-4/02 0128759-8 0128056-2/02 0097278-3/01 0128875-7 0125698-8 0121258-8/02 0121309-0/01 0105033-1 0112526-2 0122749-8 0124190-3 0127788-5
Josué Grotti Juliana Martins Sena V. d. Rosa Julio Cesar Ziroldo Katia Naomi Yamada Keyla Monquero Laura Rosa da Fonseca Leontamar Valverde Pereira Lisiane Maria Mehl Rocha Luciana Olicshevis Luciane Aparecida Caxambu Volpi Luciano Braga Cortes Ludovico Albino Savaris Luiz Afonso Diz Cleto Luiz Alexandre Barbosa Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Brusamolin Luiz Fernando de O. Carvalho Luiz Guilherme Muller Prado Luiz Henrique de Camargo Aranha Márcia Carla Pereira Ribeiro Márcio Pereira da Silva Márcio Ribeiro Pires Marçal Justen Filho	024 024 029 017 010 011 013 016 013 027 022 011 014 004 008 008 007 025 018 001 002 032 010 002 032 010 001 001 001 001 001 001 001 001 00	0126396-3/01 0126396-3/01 0121202-6/01 0128759-8 0112526-2 0105184-3 0129253-5 0094371-7/01 0129253-5 0127788-5 0096270-3/01 0105184-3 0122012-6 0127923-4/02 0128759-8 0128056-2/02 0097278-3/01 0128875-7 0125698-8 0121258-8/02 0121309-0/01 0105033-1 0112526-2 0122749-8 0124190-3 0127788-5 0128929-0
Josué Grotti Juliana Martins Sena V. d. Rosa Julio Cesar Ziroldo Katia Naomi Yamada Keyla Monquero Laura Rosa da Fonseca Leontamar Valverde Pereira Lisiane Maria Mehl Rocha Luciana Olicshevis Luciane Aparecida Caxambu Volpi Luciano Braga Cortes Ludovico Albino Savaris Luiz Afonso Diz Cleto Luiz Alexandre Barbosa Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Brusamolin Luiz Fernando de O. Carvalho Luiz Guilherme Muller Prado Luiz Henrique de Camargo Aranha Márcia Carla Pereira Ribeiro Márcio Pereira da Silva Márcio Ribeiro Pires Marçal Justen Filho Marcelo Marco Bertoldi Marcelo Marco Bertoldi Marcelo Marco Bereira Marcia Martins Onofre Marcione Pereira dos Santos	024 024 029 017 010 011 013 027 022 011 004 008 017 025 018 005 001 002 010 001 002 010 001 001 001 001	0126396-3/01 0126396-3/01 0121202-6/01 0128759-8 0112526-2 0105184-3 0129253-5 0094371-7/01 0129253-5 0127788-5 0096270-3/01 0105184-3 0128929-0 0122012-6 0127923-4/02 0128759-8 0128056-2/02 0097278-3/01 0128875-7 0125698-8 0121258-8/02 0121309-0/01 0105033-1 0112526-2 0122749-8 0124190-3 0127788-5 0128798-5 0128788-5 01298-8
Josué Grotti Juliana Martins Sena V. d. Rosa Julio Cesar Ziroldo Katia Naomi Yamada Keyla Monquero Laura Rosa da Fonseca Leontamar Valverde Pereira Lisiane Maria Mehl Rocha Luciana Olicshevis Luciane Aparecida Caxambu Volpi Luciano Braga Cortes Ludovico Albino Savaris Luis Anselmo Arruda Garcia Luiz Afonso Diz Cleto Luiz Alexandre Barbosa Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Brusamolin Luiz Fernando de O. Carvalho Luiz Guilherme Muller Prado Luiz Henrique de Camargo Aranha Márcia Carla Pereira Ribeiro Márcio Alexandre Cavenague Márcio Pereira da Silva Márcio Ribeiro Pires Marçal Justen Filho Marcelo Marco Bertoldi Marcelo Sergio Pereira Marcia Martins Onofre Marcione Pereira dos Santos Marco Antônio Lima Berberi	024 024 029 017 010 011 013 027 022 011 014 008 017 025 030 001 030 001 032 012 010 035 009 027 044 008 009 017 019 019 019 019 019 019 019 019 019 019	0126396-3/01 0126396-3/01 0121202-6/01 0128759-8 0112526-2 0105184-3 0129253-5 0094371-7/01 0129253-5 0127788-5 0096270-3/01 0105184-3 0128929-0 0122012-6 0127923-4/02 0128759-8 0128875-7 0125698-8 0121258-8/01 0121258-8/02 0121309-0/01 0105033-1 0112526-2 0127788-5 0121258-8/01 0121258-8/02 0127788-5 0121258-8/01 0105033-1 0112569-2 0127788-5 0128929-0 0100266-0 0119903-7 0126396-3/01
Josué Grotti Juliana Martins Sena V. d. Rosa Julio Cesar Ziroldo Katia Naomi Yamada Keyla Monquero Laura Rosa da Fonseca Leontamar Valverde Pereira Lisiane Maria Mehl Rocha Luciana Olicshevis Luciane Aparecida Caxambu Volpi Luciano Braga Cortes Ludovico Albino Savaris Luis Anselmo Arruda Garcia Luiz Afonso Diz Cleto Luiz Alexandre Barbosa Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Brusamolin Luiz Fernando Brusamolin Luiz Fernando e O. Carvalho Luiz Guilherme Muller Prado Luiz Henrique de Camargo Aranha Márcia Carla Pereira Ribeiro Márcio Alexandre Cavenague Márcio Pereira da Silva Márcio Ribeiro Pires Marçal Justen Filho Marcelo Sergio Pereira Marcia Martins Onofre Marcione Pereira dos Santos Marco Antônio Lima Berberi Marcolino Pereira Camargo	024 024 029 017 010 011 013 027 022 011 014 004 008 015 030 001 002 032 010 035 009 007 014 005 038 007	0126396-3/01 0126396-3/01 0121202-6/01 0128759-8 0112526-2 0105184-3 0129253-5 0094371-7/01 0129253-5 0127788-5 0096270-3/01 0105184-3 0122012-6 0127923-4/02 0128759-8 0128056-2/02 0097278-3/01 0128875-7 0125698-8 0121258-8/02 0121309-0/01 0105033-1 0112526-2 0122749-8 0124190-3 0127788-5 0128929-0 0100266-0 0119903-7 0126396-3/01 0104252-2/01
Josué Grotti Juliana Martins Sena V. d. Rosa Julio Cesar Ziroldo Katia Naomi Yamada Keyla Monquero Laura Rosa da Fonseca Leontamar Valverde Pereira Lisiane Maria Mehl Rocha Luciana Olicshevis Luciane Aparecida Caxambu Volpi Luciano Braga Cortes Ludovico Albino Savaris Luis Anselmo Arruda Garcia Luiz Afonso Diz Cleto Luiz Alexandre Barbosa Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Brusamolin Luiz Fernando Brusamolin Luiz Fernando e O. Carvalho Luiz Guilherme Muller Prado Luiz Henrique de Camargo Aranha Márcia Carla Pereira Ribeiro Márcio Alexandre Cavenague Márcio Pereira da Silva Márcio Ribeiro Pires Marçal Justen Filho Marcelo Marco Bertoldi Marcelo Sergio Pereira Marcia Martins Onofre Marcio Antônio Lima Berberi Marcolino Pereira Camargo Marcos Leate	024 024 029 017 010 011 013 027 022 011 014 008 017 025 030 001 030 001 032 012 010 035 009 027 044 008 009 017 019 019 019 019 019 019 019 019 019 019	0126396-3/01 0126396-3/01 0121202-6/01 0128759-8 0112526-2 0105184-3 0129253-5 0094371-7/01 0129253-5 0127788-5 0096270-3/01 0105184-3 0128929-0 0122012-6 0127923-4/02 0128759-8 0128056-2/02 0097278-3/01 0128875-7 0125698-8 0121258-8/02 0121309-0/01 0105033-1 0112526-2 0122749-8 0124190-3 0127788-5 0128929-0 0100266-0 0119903-7 0106396-3/01 0104252-2/01 0125181-8
Josué Grotti Juliana Martins Sena V. d. Rosa Julio Cesar Ziroldo Katia Naomi Yamada Keyla Monquero Laura Rosa da Fonseca Leontamar Valverde Pereira Lisiane Maria Mehl Rocha Luciana Olicshevis Luciane Aparecida Caxambu Volpi Luciano Braga Cortes Ludovico Albino Savaris Luis Anselmo Arruda Garcia Luiz Afonso Diz Cleto Luiz Alexandre Barbosa Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Brusamolin Luiz Fernando Brusamolin Luiz Fernando e O. Carvalho Luiz Guilherme Muller Prado Luiz Henrique de Camargo Aranha Márcia Carla Pereira Ribeiro Márcio Alexandre Cavenague Márcio Pereira da Silva Márcio Ribeiro Pires Marçal Justen Filho Marcelo Sergio Pereira Marcia Martins Onofre Marcione Pereira dos Santos Marco Antônio Lima Berberi Marcolino Pereira Camargo	024 024 029 017 010 011 013 027 022 011 014 004 008 015 030 001 002 032 010 001 002 010 002 010 003 005 009 007 009 009 009 009 009 009 009 009	0126396-3/01 0126396-3/01 0121202-6/01 0128759-8 0112526-2 0105184-3 0129253-5 0094371-7/01 0129253-5 0127788-5 0096270-3/01 0105184-3 0122012-6 0127923-4/02 0122012-6 0127923-4/02 0097278-3/01 0128875-7 0125698-8 0121258-8/02 0121309-0/01 0105033-1 0112526-2 0122749-8 0124190-3 0127788-5 0129749-8 0120266-0 0119903-7 0126396-3/01 0104252-2/01 0125181-8 0096270-3/01 0097278-3/01
Josué Grotti Juliana Martins Sena V. d. Rosa Julio Cesar Ziroldo Katia Naomi Yamada Keyla Monquero Laura Rosa da Fonseca Leontamar Valverde Pereira Lisiane Maria Mehl Rocha Luciana Olicshevis Luciane Aparecida Caxambu Volpi Luciano Braga Cortes Ludovico Albino Savaris Luis Anselmo Arruda Garcia Luiz Afonso Diz Cleto Luiz Alexandre Barbosa Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Brusamolin Luiz Fernando Brusamolin Luiz Fernando e O. Carvalho Luiz Guilherme Muller Prado Luiz Henrique de Camargo Aranha Márcia Carla Pereira Ribeiro Márcio Alexandre Cavenague Márcio Pereira da Silva Márcio Ribeiro Pires Marçal Justen Filho Marcelo Sergio Pereira Marcia Martins Onofre Marcione Pereira dos Santos Marco Antônio Lima Berberi Marcolino Pereira Camargo Marcos Leate Marcos Venicius Zanella Maria Joseane Fronczak Marisa da Silva Sigulo	024 024 029 017 010 011 013 027 022 011 014 004 008 015 030 001 002 010 035 009 027 010 035 009 010 025 010 010 010 010 010 011 013 014 015 015 016 017 017 018 018 018 019 019 019 019 019 019 019 019 019 019	0126396-3/01 0126396-3/01 0121202-6/01 0128759-8 0112526-2 0105184-3 0129253-5 0094371-7/01 0129253-5 0127788-5 0096270-3/01 0105184-3 0122012-6 0127923-4/02 0122012-6 0127923-4/02 0128759-8 0128056-2/02 0097278-3/01 0128875-7 0125698-8 0121258-8/02 0121309-0/01 0105033-1 0112526-2 0122749-8 0124190-3 0127788-5 0128929-0 0100266-0 0119903-7 0126396-3/01 01097278-3/01 01097278-3/01 01097278-3/01
Josué Grotti Juliana Martins Sena V. d. Rosa Julio Cesar Ziroldo Katia Naomi Yamada Keyla Monquero Laura Rosa da Fonseca Leontamar Valverde Pereira Lisiane Maria Mehl Rocha Luciana Olicshevis Luciane Aparecida Caxambu Volpi Luciano Braga Cortes Ludovico Albino Savaris Luis Anselmo Arruda Garcia Luiz Afonso Diz Cleto Luiz Alexandre Barbosa Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Brusamolin Luiz Fernando Brusamolin Luiz Fernando e O. Carvalho Luiz Guilherme Muller Prado Luiz Henrique de Camargo Aranha Márcia Carla Pereira Ribeiro Márcio Alexandre Cavenague Márcio Pereira da Silva Márcio Robeiro Pires Marçal Justen Filho Marcelo Marco Bertoldi Marcelo Sergio Pereira Marcia Martins Onofre Marcione Pereira Camargo Marco Antônio Lima Berberi Marcolino Pereira Camargo Marcos Leate Marcos Venicius Zanella Maria Joseane Fronczak Marisa da Silva Sigulo Maurício Bonatto Guimarães	024 024 029 017 010 011 013 027 022 014 004 008 017 025 030 001 002 032 010 035 009 027 036 037 040 040 050 060 070 070 070 070 070 070 070 070 07	0126396-3/01 0126396-3/01 0121202-6/01 0128759-8 0112526-2 0105184-3 0129253-5 0094371-7/01 0129253-5 0127788-5 0096270-3/01 0105184-3 0128929-0 0122012-6 0127923-4/02 0128759-8 0128056-2/02 0097278-3/01 0128875-7 0125698-8 0121258-8/02 0121309-0/01 0105033-1 0112526-2 0122749-8 0124190-3 0127788-5 0128929-0 0100266-0 0119903-7 0126396-3/01 0104252-2/01 0125181-8 0096270-3/01 0127923-4/02
Josué Grotti Juliana Martins Sena V. d. Rosa Julio Cesar Ziroldo Katia Naomi Yamada Keyla Monquero Laura Rosa da Fonseca Leontamar Valverde Pereira Lisiane Maria Mehl Rocha Luciana Olicshevis Luciane Aparecida Caxambu Volpi Luciano Braga Cortes Ludovico Albino Savaris Luis Anselmo Arruda Garcia Luiz Afonso Diz Cleto Luiz Alexandre Barbosa Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Brusamolin Luiz Fernando de O. Carvalho Luiz Guilherme Muller Prado Luiz Henrique de Camargo Aranha Márcia Carla Pereira Ribeiro Márcio Alexandre Cavenague Márcio Pereira da Silva Márcio Ribeiro Pires Marçal Justen Filho Marcelo Marco Bertoldi Marcelo Sergio Pereira Marcia Martins Onofre Marcolno Pereira dos Santos Marco Antônio Lima Berberi Marcolino Pereira Camargo Marcos Leate Marcos Venicius Zanella Maria Joseane Fronczak Marisa da Silva Sigulo Maurício Eduardo Sá de Ferrante	024 024 029 017 010 011 013 027 022 011 004 008 017 025 030 010 002 032 010 003 032 010 003 032 010 002 032 011 002 032 011 003 003 003 004 004 005 007 007 007 007 007 007 007 007 007	0126396-3/01 0126396-3/01 0121202-6/01 0121202-6/01 0121202-6/01 0128759-8 0112526-2 0105184-3 0129253-5 0094371-7/01 0129253-5 0127788-5 0096270-3/01 0105184-3 0128929-0 0122012-6 0127923-4/02 0128759-8 0128056-2/02 0097278-3/01 0128875-7 0125698-8 0121258-8/02 0121309-0/01 0105033-1 0112526-2 0122749-8 0121258-8/02 0121309-0/01 0105033-1 0112526-2 0122749-8 0121258-8/02 0121309-0/01 0105033-1 0112526-2 0121309-0/01 0105033-1 0112526-2 0121309-0/01 0105033-1 0112528-8/02 0121309-0/01 010533-1 0112528-8/02 0121309-0/01 010533-1 0112528-8/02 0121309-0/01 01025181-8 0096270-3/01 0097278-3/01 0126396-3/01 0127923-4/02 0096270-3/01
Josué Grotti Juliana Martins Sena V. d. Rosa Julio Cesar Ziroldo Katia Naomi Yamada Keyla Monquero Laura Rosa da Fonseca Leontamar Valverde Pereira Lisiane Maria Mehl Rocha Luciana Olicshevis Luciane Aparecida Caxambu Volpi Luciano Braga Cortes Ludovico Albino Savaris Luis Anselmo Arruda Garcia Luiz Afonso Diz Cleto Luiz Alexandre Barbosa Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Brusamolin Luiz Fernando Brusamolin Luiz Fernando e O. Carvalho Luiz Guilherme Muller Prado Luiz Henrique de Camargo Aranha Márcia Carla Pereira Ribeiro Márcio Alexandre Cavenague Márcio Pereira da Silva Márcio Robeiro Pires Marçal Justen Filho Marcelo Marco Bertoldi Marcelo Sergio Pereira Marcia Martins Onofre Marcione Pereira Camargo Marco Antônio Lima Berberi Marcolino Pereira Camargo Marcos Leate Marcos Venicius Zanella Maria Joseane Fronczak Marisa da Silva Sigulo Maurício Bonatto Guimarães	024 024 029 017 010 011 013 027 022 014 004 008 017 025 030 001 002 032 010 035 009 027 036 037 040 040 050 060 070 070 070 070 070 070 070 070 07	0126396-3/01 0126396-3/01 0121202-6/01 0128759-8 0112526-2 0105184-3 0129253-5 0094371-7/01 0129253-5 0127788-5 0096270-3/01 0105184-3 0122012-6 0127923-4/02 0097278-3/01 0128759-8 0128056-2/02 0097278-3/01 0128875-7 0125698-8 0121258-8/02 0121309-0/01 0105033-1 0112526-2 0122749-8 0122749-8 0122749-8 0122749-8 0122749-8 0122749-8 0100266-0 0119903-7 0126396-3/01 0105181-8 0096270-3/01 0097278-3/01 0126396-3/01 0127923-4/02 0096270-3/01 0097278-3/01
Josué Grotti Juliana Martins Sena V. d. Rosa Julio Cesar Ziroldo Katia Naomi Yamada Keyla Monquero Laura Rosa da Fonseca Leontamar Valverde Pereira Lisiane Maria Mehl Rocha Luciana Olicshevis Luciane Aparecida Caxambu Volpi Luciano Braga Cortes Ludovico Albino Savaris Luiz Afonso Diz Cleto Luiz Alexandre Barbosa Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Brusamolin Luiz Fernando Brusamolin Luiz Fernando de O. Carvalho Luiz Guilherme Muller Prado Luiz Henrique de Camargo Aranha Márcia Carla Pereira Ribeiro Márcio Alexandre Cavenague Márcio Ribeiro Pires Marqal Justen Filho Marcelo Marco Bertoldi Marcelo Sergio Pereira Marcia Martins Onofre Marcione Pereira dos Santos Marco Antônio Lima Berberi Marcolino Pereira Camargo Marcos Leate Maros Venicius Zanella Maria Joseane Fronczak Marisa da Silva Sigulo Maurício Bonatto Guimarães Mauricio Eduardo Sá de Ferrante Mauricio Kavinski	024 024 029 017 010 011 013 027 022 011 014 004 008 015 030 001 002 032 032 04 027 04 04 008 017 025 030 04 04 04 04 04 04 04 04 04 04 04 04 04	0126396-3/01 0126396-3/01 0121202-6/01 0128759-8 0112526-2 0105184-3 0129253-5 0094371-7/01 0129253-5 0127788-5 0096270-3/01 0105184-3 0122012-6 0127923-4/02 0128759-8 0128056-2/02 0097278-3/01 0128875-7 0125698-8 0121258-8/02 0121309-0/01 0105033-1 0112526-2 0122749-8 0124190-3 0127788-5 0128929-0 0100266-0 0119903-7 0104252-2/01 01052381-8 0097278-3/01 0104252-2/01 01052381-8 0097278-3/01 0105233-4/02 0097278-3/01 0105233-4/02 0097278-3/01

Nelson de Oliveira Santos Costa 026 0129013-1/01 0128513-2 Nilson Melo Virtuoso Odair Vicente Moreschi 038 0119903-7 Oscar Barbosa Bueno 017 0128759-8 Osmann de Oliveira 0122012-6 Patrícia Bellucci Pazos 010 0112526-2 0097278-3/01 0122823-9 Paulo Roberto Barbieri Paulo Roberto Pinto Pedro Donaiski 013 0129253-5 Pedro Faleiros Canhan 0121202-6/01 Peregrino Dias Rosa Neto 015 0128875-7 019 0128513-2 Renata Neves Cafundo 020 0125181-8 Renato Beltrami 015 0128875-7 0128513-2 025 0128056-2/02 0128759-8 Ricardo Amaral Gomes Fernandes 0120759-8 033 Roberto Chincev Albino Roberto D' Andrea Vera 026 0129013-1/01 Roberto Georgean 0112526-2 Robervani Pierin do Prado 014 0128929-0 Rogério Oscar Botelho 005 0100266-0 Ronaldo Antonio Botelho 0100266-0 Ronaldo Gomes Neves 010 0112526-2 009 0124190-3 Ronni Fratti Rubens Nelson Cunha 0110385-3 Sônia Regina Dias Barata 024 0126396-3/01 Samuél Machado de Miranda 022 0096270-3/01 0122823-9 Sandra Jussara Kuchnir 003 Sebastião Garcia Neto 039 0128177-6 010 0112526-2 Sebastião da Silva Ferreira 0122749-8 Sidnei Marcelo Fassini 035 Silvia de Lima Moura 010 0112526-2 025 0128056-2/02 Silviane Scliar Sassor Simone Franco di Ciero 026 0129013-1/01 Stela Marlene Schwerz 018 0097278-3/01 0112526-2 0121258-8/01 Tarcisio Araújo Kroetz 001 002 0121258-8/02 0050027-6 Valeria Olszlewski 018 0097278-3/01 Valter Cândido Domingos 037 0123020-7 Valter Carlos Marques Vera Lucia Borges 015 0128875-7 019 0128513-2 Vilma Gonçalves de Castilho 015 0128875-7 Vitorio Sorotiuk 025 0128056-2/02 Viviane Muller Prado 030 0125698-8 Waldemar de Araújo Filho 023 0110385-3 Zeferino Costenaro 023 0110385-3 Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0121258-8/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/121506. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1212588 Apelação Civel. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo.Advogado: Andréia Cu-nha, Ana Paula Muggiati dos Santos, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Apelado: Panagro Empreendimentos Florestais Ltda. Advogado: Luiz Henrique de Camargo Aranha, Flávio José Serafim Abrantes, Adalberto José Q. T. de Camargo Aranha Fernando José de Camargo Aranha, Carlos Cristiano de Camargo Aranha. Embargante: Panagro Empreendimentos Florestais Ltda. Advogado: Luiz Henrique de Camargo Aranha, Flávio José Serafim Abrantes, Adalberto José Q. T. de Camargo Aranha, Fernando José de Camargo Aranha, Carlos Cristiano de Camargo Aranha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21688. Nº Livro: 416. Julgado em: 25/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os presentes Embargos de Declaracão nos termos do voto EMENTA: EMBARGOS DE DE-CLARAÇÃO - PRECLUSÃO CONSUMATIVA QUANTO ÀS ALEGAÇÕES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DE PARTE 'AD CAÚSAM" - NÃO CONFIGURAÇÃO - INOCORRÊN-DO TRÂNSITO EM JULGADO DO DESPACHO SANE ADOR - DECISÃO ATACADA MEDIANTE AGRAVO RETI-DO, INTERPOSTO PELO ORA EMBARGANTE, PARA QUE FOSSE APRECIADO EM PRELIMINAR DE APELAÇÃO -FALTA DE REITERAÇÃO EXPRESSA DESTE PEDIDO POR OCASIÃO DAS CONTRA-RAZÕES RECURSAIS - INEXIS-TÊNCIA DO DEFEITO APONTADO - ACOLHIMENTO DOS DECLARATÓRIOS TÃO SOMENTE PARA EFEITO DESTES SCLARECIMENTOS, OS QUAIS PASSAM A INTEGRAR EM COMPLEMENTAÇÃO, O ACÓRDÃO HOSTILIZADO.

0002 . Processo: 0121258-8/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/121817 Comarca: Curitiba Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1212588 Apelação Civel. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo.Advogado: Andréia Cu-nha, Ana Paula Muggiati dos Santos, Carlos Eduardo Manfre-dini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Gilson Vicente Venancio de Andrade.Apelado: Panagro Empreendimentos Florestais Ltda.Advogado: Luiz Henrique de Camargo Aranha, Flávio José Serafim Abrantes, Adalberto José Q. T. de Camargo Aranha, Fernando José de Camargo Aranha, Carlos Cristiano de Camargo Aranha. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Andréia Cunha, Ana Paula Muggiati dos Santos, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kro-etz, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível, Relator: Des. Hirosê Zeni, Nº Acórdão: 21689.

Nº Livro: 416. Julgado em: 25/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DE-CLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, SIMPLESMEN-TE PORQUE NÃO FOI ACOLHIDA A TESE APRESENTA-

DA PELO EMBARGANTE QUANTO À INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL - INEXISTÊNCIA DO DEFEITO APONTADO - ESCLARECIMENTOS SOBRE A MATÉRIA SUSCITADA, A QUAL FOI ANALISADA DE FORMA LÓ-GICA, COERENTE E FUNDAMENTADA - PERFEITA SIN-TONIA ENTRE A MOTIVAÇÃO E A SUA CONCLUSÃO -CARÁTER EMINENTEMENTE PROTELATÓRIO - MULTA APLICADA - INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REJEI-ÇÃO. - Abordando o acórdão todos os pontos necessários a elucidação da causa, não constitui omissão, contradição, ou obscuridade, o fato de não se ter abraçado a tese do embargan-te. - Inexistindo no acórdão a irregularidade apontada, evidenciando-se, claramente a intenção protelatória do feito, aplica-se a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil.

0003 . Processo: 0122823-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/42051. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000583 Indenização, Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França, Miguel Antonio Slowik, Sandra Jussara Kuchnir, Paulo Roberto Pinto. Apelado: Elsevere Incorporadora Ltda, Elsevere SA. Advogado: Giselda da Pie-dade Gionedes Muller Silva, Claudia Luciana Ceccatto de Trotta, Augusto Prolik, Faurlin Narezi, Floriano Galeb, Cícero José Zanetti de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni, Revisor: Des. Milani de Moura, Revisor onvocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 21690. º Livro: 416. Julgado em: 24/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do voto. EMENTA: ACÃO DE INDENIZAÇÃO. DIFERENCA DE COTAÇÃO DO DÓLAR AMERICANO. OPERAÇÃO DE CÂMBIO. PROTOCOLO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO, TAXA CAMBIAL NÃO PACTUADA. RECURSO PROVIDO. 1 O simples protocolo de requerimento e documentos a fim de proceder operação de câmbio com a instituição financeira autorizada, não obriga esta a realizar a remessa de capital, sem a devida celebração de contrato pelas partes, pactuando a taxa cambial a ser utilizada. 2 - O contrato de câmbio é o instrumento que formaliza a operação de câmbio, firmado entre o vendedor e o comprador de moeda estrangeira, no qual se deve mencionar as características das operações de câmbio e as condições sob as quais se realiza Ausente tal instrumento, e não comprovada a aquiescência das partes na cotação do dólar, ainda mais porque o caso concreto envolve cifra elevada, resta inadmissível qualquer reparação pelo Banco, sob pena de enriquecimento sem causa. 4 Recurso de apelação provido

0004 . Processo: 0122012-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/34859. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000020215 Declaratória, Apelante: Silvéria Rosalina Barbosa de Carvalho, Maria Celeste Britto Maziero, Irene Gastaldi, Nelly Rodrigues Ferreira de Campos, Marilda Langendyk, Maria Lourdes Fecchio Peres, Mário Esbrana, Hiloco Ohi Takeshita, Massae Ohi Imamura, Maria Doraci Rosseto Gale-go, Eid Lígia Stevanato Gallo, Antônio Júlio Corrêa, Edeno Roque, Paschoalina Bagatin Prioli, Eleusa Parise Martins, Zani Terezinha de Lima Prioli, Maria Aparecida de Prioli Roque, Maria José Lesniewski Cardoso, Ivanil Menile Tikle, Zaida Maria Teixeira da Silva, Maria Zlotek Stangret, Terezinha Mar-tini Domingues, Diva Kmeteuk Silva, Maria Laura Néia Cossulin, Rosely Duarte Cavazzani, Leonir Marcondes Madureira. Maria Leonilda Bonardi Rodrigues, Inez da Silva Valle, Nelsina Gonçalves de Oliveira Escorsin, Ruth Nicolelli Ramos. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Osmann de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador; 2ª Câmara Cível, Relator; Des, Sidney Mora, Revisor; Des, Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21691. Nº Livro: 416. Julgado em: 24/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desem bargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justica do Estado do Paraná, por majoria de votos em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍ-VEL. DECLARATÓRIA CONDENATÓRIA. PROFESSORES APOSENTADOS NA CLASSE MAIS ELEVADA, ADVEN-TO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77/96, CRIANDO MAIS DOIS NÍVEIS NA CARREIRA COM INCORPORAÇÃO AU-TOMÁTICA DO ACERVO FUNCIONAL REESTRUTURAN-DO TODA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO ESTADUAL. APOSENTADOS REENQUADRADOS NO PENÚLTIMO NÍ-VEL. SOLICITAÇÃO DE REENOUADRAMENTO NA CLAS-SE MAIS ELEVADA. ARTIGO 40, PARÁGRAFO 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. NÃO COMPROVAÇÃO DE EXIGÊNCIA DE ESPECIALIZAÇÃO. RECURSO IMPRO-VIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. Novas classes nos quadros do magistério estadual com o estabelecimento de critérios para a promoção (especialização), sem que esteja caracterizado dis-farçado aumento de vencimentos. 2. Para estenderem aos professores inativos os mesmos benefícios criados pela nova Legislação, não basta aferir que estes se enquadra classe da carreira, impõe outro requisito, qual seja, se há compatibilidade com a exigência legal

0005 . Processo: 0100266-0 Apelação Cível Protocolo: 2000/119628. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9500000783 Prestação de Contas. Apelante: José Teodoro Alves. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Fajardo José Pereira Faria, Rogério Oscar Botelho, Murilo Lopes Buchmann, Marcia Martins Onofre. Apelado: Benedito José de Oliveira, Advogado: José Carlos de Melo, Evio Marcos

Cilião. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21692, Nº Livro: 416. Julgado em: 02/10/2002 DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 2ª Câmara Cível do

TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANÁ, por majoria votos.

negar provimento ao agravo retido e por unanimidade de

apelo, bem como em oficiar ao TRIBUNAL REGIO-NAL DO TRABALHO 9a Região, com cópias dos depoimentos de fls. 335/337 e 360, 360, v. e 361, prestados pela testemunha OSMAR JOÃO BARANEZE, para apurar eventual infração ao art. 36, I, da LOMAN. EMENTA: AÇÃO DE PRESTA-CÃO DE CONTAS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - PE-DIDO QUE DEPENDIA DO PRÉVIO RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DA SOCIEDADE - FATO INSERIDO NA CAUSA PETENDI - INOCORRÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA - APELO DESPROVIDO. AUSÊNCIA DE PROVA DE AMIZADE ÍNTIMA ENTRE A TESTEMUNHA E A PARTE - CONTRADITA REJEITADA - AGRAVO RETI-

0006 . Processo: 0119690-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/8450. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000144 Falência, Agravante: Antônio Batista Felisbino. Advogado: José Francisco Cunico Bach, Di-onei Schenfeld. Agravado: Unimetal Estruturas Metálicas Ltda. Advogado: Elizete Corrêa de Souza. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Relator Convocado: J.Cor (RegExc) Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 21693. Nº Livro: 416. Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar provimento. EMENTA: PROCESSO CIVIL - AGRA-VO DE INSTRUMENTO- FALENCIA - DECISÃO DETER-MINANDO DEVOLUÇÃO DE BEM IMOVEL- RELAÇÃO EMPREGATÍCIA EXTINTA - RETENÇÃO DO BEM INDE-VIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

0007 . Processo: 0125210-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/76503, Comarca: Ibiporã, Vara: Vara Cível, Ação Originária: 200100000274 Pedido de Falência. Agravante: By Brasil Empresa Brasileira de Confecções Ltda. Advogado: Ademir Simões. Agravado: Têxtil Iraiva Ltda. Advogado: João Eduardo Pollesi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21694. Nº Livro: 416. Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar extinto o agra-vo de instrumento por falta de interesse processual, decorrente da perda do seu obieto (art. 267, inciso VI, do CPC), EMEN-TA: DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA - AUSÊNCIA DE OPOR-TUNIDADE A DEVEDOR PARA APRESENTAR DEFESA E COMPROVAR A PONTHALIDADE NO PAGAMENTO DA DÍVIDA - INSURGÊNCIA - ART. 5°, INCISO LV, DA CF-DEC.LEI N° 7.661/45, ARTS. 11, § 3° E 4°, INCISO IV - DI-REITO ASSEGURADO - PROCESSO ORIGINAL IULGA-DO EXTINTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO.

0008 . Processo: 0127923-4/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/130614. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Frotocolo: 2002/130614. Comarca: Curitiba. Vara de Família. Ação Originária: 1279234 Agravo de Instrumento. Agravante: E. I. V..Advogado: Maurício Bonatto Guimarães, Luiz Afonso Diz Cleto, João Luiz Fernandes Junior, Elio Valdivieso Filho. Agravado: J. C. A. S.. Embargante: E. I. V., Advogado: Maurício Bonatto Guimarães, Luiz Afonso Diz Cleto, João Luiz Fernandes Junior, Elio Valdivieso Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21695. Nº Livro: 416. Julgado em: 02/10/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de

0009 . Processo: 0124190-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/64038. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001214 Ação Civil Pública, Agrate: Global Telecom SA. Advogado: Eduardo Talamini, Carlos Gustavo Nogari Andrioli, Ingrid Schroeder Levy, Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira. Agravado: ANADEC -Associação Nacional de Defesa da Cidadania e do Consu dor, Advogado: Ronni Fratti, Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21696. Nº Livro: 416. Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, EMENTA: ACÃO CIVIL PÚBLICA -TELEFONIA CELULAR INSURGÊNCIA CONTRA A OBRI-GATORIEDADE DO PAGAMENTO MÍNIMO DE 30 SEGUN-DOS. AINDA QUE INFERIOR O TEMPO DA LIGAÇÃO -LIMINAR CONCEDIDA E POSTERIORMENTE CASSADA PEDIDO DE INCLUSÃO DA ANATEL NO PÓLO PASSI-VO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS "FUMUS BONI IURIS" E "PERICULUM IN MORA" - RELAÇÕES AUTÔNOMAS ENVOLVIDAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - AGRAVO DE INSTRUMENTO -DESPROVIMENTO.

0010 . Processo: 0112526-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/95903. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000321 Indenização. Apelante: LC Representações Comerciais SC Ltda, Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Silvia de Lima Moura, Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada, Ana Claudia Duarte Pinheiro. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Márcio Pereira da Silva, Roberto Georgean, Sylvia Moniz da Fonseca, Patrícia Bellucci Pazos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21697. Nº Livro: 416. Julgado em: 02/

Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NOTA PROMISSÓRIA APONTADA A PROTESTO PELO BANCO CREDOR 40 (QUARENTA) DIAS APÓS O VENCIMENTO

PAGAMENTO EFETUADO DIRETAMENTE AO CAIXA DO BANCO ANTES DA LAVRATURA DO ATO - OBRIGAÇÃO DO DEVEDOR DE IMPEDIR A SUA EFETIVAÇÃO - NE-GLIGÊNGIA CONFIGURADA - ALEGAÇÃO NÃO COM-PROVADA DE QUE O BANCO SE COMPROMETARA A EVITAR O PROTESTO OU A PROMOVER SEU CANCE-LAMENTO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - RECUR-SO DESPROVIDO. É relevante e decisivo, em ação de indenização por danos morais, o comportamento da sedizente vítima Se, mesmo dotada de meios e condições para impedir o protes to de título já pago, ao invés de zelar por sua moral que alega abalada, permanece inerte, permitindo que o protesto seja lavrado, resta configurada sua própria negligência e o alegado dano não pode ser debitado ao portador do título.

0011 . Processo: 0105184-3 Apelação Cível

Protocolo: 2000/141500. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000116 Ação Monitória. Apelante: Altair Costa de Oliveira Bazei. Advogado: Fabiano José Bordignon, Keyla Monquero. Apelante: Dirceu Bazei. Advogado: Fabiano José Bordignon. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Luciano Braga Cortes, Gilberto Allievi. Arnaldo José da Silva, Cassia Cristina Hirata, Claudio Marchi-oro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21698. Nº Livro: 416. Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento à preliminar de cerceamento de prova e anular os atos processuais a partir de fls 407, para que o processo prossiga com saneamento e instrução probatória. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - EMBARGANTES QUE PROTESTAM PELA PRO-DUÇÃO DE PROVAS - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE - APE-LO PROVIDO. Se as partes protestam em especial pela reali-zação da perícia, em face da complexidade dos extratos bancários, torna-se evidente que o direito de defesa ficou prejudicado, pelo julgamento antecipado da lide, sobretudo quando os embargos foram rejeitados - no mérito - ao fundamento de que os embargantes não fizeram prova suficiente do alegado.

0012 . Processo: 0105033-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/21212. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única Ação Originária: 9900000201 Ação Civil Pública. Apelante Dalva Maria Barbosa Bernal. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague. Apelante: Valdecir Cândido da Silva. Advogado: José Airton Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21699. Nº Livro: 416. Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares, em negar provimento ao recurso de VALDECIR CÂNDIDO DA SILVA e em dar provimento parcial ao apelo de DALVA MARIA BARBO-SA BERNAL, apenas para excluir das sanções aplicadas a pena de perda da função pública. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLI-CA - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DECLA-RACÕES CONTENDO FALSO VALOR REMUNERATÓRIO. PARA PROPORCIONAR EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - VI OLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINIS-TRATIVA - RECURSO DA PRIMEIRA APELANTE PARCI-ALMENTE PROVIDO APENAS PARA EXLUIR A PENA DE PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA. Refoge ao princípio da legalidade expedir declaração em desconformidade com os registros nos cadastros funcionais, sendo censurável o comportamento do agente que se vale de situação funcional para atingir finalidade alheia àquela abonada pelo interesse público, que é o de preservar a autenticidade e a veracidade de suas declarações, para não induzir em erro terceiros de boa-fé

0013 . Processo: 0129253-5 Apelação Cível e Reexame Ne-

Protocolo: 2002/118943. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000534 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Laura Rosa da Fonseca, Pedro Donaiski. Apelado: Massa Falida de Hermes Macedo SA. Advogado: Lisiane Maria Mehl Rocha, Adriane de Aragon Ferreira, Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Flavia Bettega, Cláudia Regina Furtado. Interessado: Nilton Hirt Mariano Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 21700. Nº Livro: 416. Julgado em: 02/10/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e ao reexame necessário. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - NULIDADE DO AUTO DE INFRA-CÃO - CREDITAMENTO EXTEMPORÂNEO DO EXCE-DENTE DE ICMS INCIDENTE SOBRE ENERGIA ELÉTRI-CA - CORREÇÃO MONETÁRIA - PROCEDÊNCIA - EXTIN-CÃO DA EXECUÇÃO - APELAÇÃO - APROVEITAMENTO DE CRÉDITO - RECONHECIMENTO DA REGULARIDA DE DA OPERAÇÃO - DESPROVIMENTO.

0014 . Processo: 0128929-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/114993. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000376 Indenização. Apelante: Associação de Pecuarista da Região de Campo Mourão. Advogado: Marcelo Sergio Pereira, Edmundo Manoel Santana, Carla Fabiana Hermann Zagotto, Robervani Pierin do Prado. Apelado: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuicão. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Órgão Julgador: 2 Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 21701. Nº Livro: 416. Julgado em: 02/ 10/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Se-

nda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para ná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação para anular a sentença, a fim de que o processo seja instruído regularmente. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DI-REITO AUTORAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - PROCEDÊNCIA - LEGITIMIDADE ATIVA - SUBS-TITUIÇÃO PROCESSUAL - ALEGAÇÃO DE CERCEAMEN-TO DE DEFESA - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PRO-CESSUAL - ANULAÇÃO DA SENTENCA - APELAÇÃO -

0015 . Processo: 0128875-7 Apelação Cível Protocolo: 2002/114692. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000748 Habilitação. Apelante: Nilton Hirt Mariano Síndico da Massa Falida. Advogado: Vilma Gonçalves de Castilho. Apelado: Edivilson Rosa. Advogado: Luiz Fernando de Oliveira Carvalho. Interessado: Hermes Macedo SA. Advogado: Peregrino Dias Rosa Neto, Alceu Conceição Machado Filho, Renato Beltrami, Vera Lucia Borges, Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 21702 Nº Livro: 416. Julgado em: 02/10/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à ape-lação. EMENTA: CRÉDITO TRABALHISTA - HABILITA-CÃO EM PROCESSO DE FALÊNCIA - APELAÇÃO DA MASSA FALIDA ALMEJANDO A EXCLUSÃO DOS JUROS DE MORA INSERIDOS APÓS A DECRETAÇÃO DA QUE-BRA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ELUCIDATIVOS PARA A AFERIÇÃO DO CORRETO VALOR A SER APLICADO -IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DO EXAME DO PLEITO POR AUSÊNCIA DE PROVA - APELAÇÃO - DESPROVI-

0016 . Processo: 0094371-7/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2002/119921. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 943717 Apelação Civel.Apelante: Iran Misael, Adão Edson Rolim, Adelino Anacleto, Agostinho Cardoso Netto, Alcimar de Almeida Garrett, Almir Chagas Vilela, Annibal Bassan Ju-nior, Aparecido Antonio Gregório, Arildo Fulgêncio de Almeida, Ary José Elias, Benedito Lucio de Souza, Cicero José, Claus Luiz Berg, Cleiton José da Silva, Cleomar do Rocio Elias, Deoclécio Detros, José Maria Trigo Piñon, Luiz de Barros Silva. Luiz Norberto Canhoto, Luiz Antonio Zavataro, Marcus Venicius de Figueiredo, Mário Jorge Souza, Maximo Zuchello, Milton Rubens de Araújo Britto, Nelson Sabbach, Nilton Costa, Nilton Leopoldino, Osni Alves da Silva, Oswaldo Domingos Lotti, Pedro Ataíde Machado, Pedro Brambilla, Renato Marcondes Batista, Renato Wasthner de Lima, Rubens de Ouadros Ribas, Rubens Recalcatti, Sebastião Petruci, Sidney Michalizen, Valdir Fernandes, Wesley Domingos Cury. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Enio Luiz Costa, Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Embargante: Iran Misael, Adão Edson Rolim, Adelino Anacleto, Agostinho Cardoso Netto, Alci-mar de Almeida Garrett, Almir Chagas Vilela, Annibal Bassan Junior, Aparecido Antonio Gregório, Arildo Fulgêncio de Almeida, Ary José Elias, Benedito Lucio de Souza, Cicero José Claus Luiz Berg, Cleiton José da Silva, Cleomar do Rocio Elias, Deoclécio Detros, José Maria Trigo Piñon, Luiz de Barros Silva, Luiz Norberto Canhoto, Luiz Antonio Zavataro, Marcus Venicius de Figueiredo, Mário Jorge Souza, Maximo Zuchello, Milton Rubens de Araújo Britto, Nelson Sabbach, Nilton Costa, Nilton Leopoldino, Osni Alves da Silva, Oswaldo Domingos Lotti, Pedro Ataíde Machado, Pedro Brambilla, Renato Marcondes Batista, Renato Wasthner de Lima, Rubens de Quadros Ribas, Rubens Recalcatti, Sebastião Petruci, Sidney Michalizen, Valdir Fernandes, Wesley Domingos Cury. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Enio Luiz Costa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Nº Acórdão: 21703. Nº Livro: 416 Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANÁ, por unanimidade de s, em negar provimento aos embargos declaratórios. EMEN-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DOS ALEGADOS VÍCIOS - REJEICÃO.

0017 . Processo: 0128759-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/113213. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível Ação Originária: 9800000069 Ação Civil Pública. Apelante: José Paulo Novaes. Advogado: José Augusto Ribas Vedan, Oscar Barbosa Bueno, Carlos Augusto Cogo, Julio Cesar Ziroldo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná, Município de Goioerê. Advogado: Ricardo Amaral Gomes Fernandes, Luiz Alexandre Barbosa, Carlos Roberto Mariani. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Paulo Novaes. Advogado: José Augusto Ribas Vedan. Apelado: José Conrado dos Santos. Advogado: Antonio Fernandes Costa. Apelado: Áurea Cerezine de Souza Vilas Boas. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 21704. Nº Livro: 416. Julgado em: 02/

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer das apelações, com a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada, pelas razões explicitadas no corpo do aresto. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILI-DADE POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATI-VA CUMULADA COM CAUTELAR DE SEQÜESTRO E PEDIDO LIMINAR - VALOR DA CAUSA INFERIOR A VINTE VEZES O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS ÉPOCA DO SEU AJUIZAMENTO - COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO - OBSERVÂNCIA DOS ARTS. 275, INCISO I, DO CPC E 103, INCISO III, ALÍNEA "F", DA CE - APELAÇÕES -NÃO CONHECIMENTO, COM ENVIO DOS AUTOS ÀOUELA CORTE DE JUSTICA.

0018 . Processo: 0097278-3/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/121834. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 972783 Apelação Civel.Apelante: Cidadela SA.Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski, Apelante: Banco do Estado do Paraná SA.Advogado: Geraldo Bonnevialle Braga Araújo, Paulo Roberto Barbieri, Maria Joseane Fronczak, Francisco Olivieri Junior, Antonio Geraldo Scupinari. Apelado: Arivaldo Domingues de Queiroz, Maria Inês de Abreu Queiroz. Advogado: Stela Marlene Schwerz, Valeria Olszlewski, Daniele Esmanhotto.Rec.Adesivo: Arivaldo Domingues de Queiroz, Maria Inês de Abreu Queiroz. Advogado: Stela Marlene Schwerz, Valeria Olszlewski, Daniele Esmanhotto. Embargante: Arivaldo Domingues de Queiroz, Maria Inês de Abreu Queiroz. Advogado: Stela Marlene Schwerz, Valeria Olszlewski, Daniele Esmanhotto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Nº Acórdão: 21705. Nº Livro: 416. Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DO ALEGA-DO VÍCIO DE OMISSÃO - REJEIÇÃO.

0019 . Processo: 0128513-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/110865. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000042844 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Hermes Macedo SA. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Peregrino Dias Rosa Neto, Alceu Conceição Machado Filho, Renato Beltrami, Vera Lucia Borges. Apelado: Jacir Teixeira dos Santos. Advogado: Nilson Melo Virtuoso Rec.Adesivo: Jacir Teixeira dos Santos. Advogado: Nilson Melo Virtuoso. Interessado: Nilton Hirt Mariano Síndico da Massa Falida, Massa Falida de Hermes Macedo SA. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 21706. Nº Livro: 416. Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à ape-lação e em não conhecer do recurso adesivo. EMENTA: CRÉ-DITO TRABALHISTA - HABILITAÇÃO EM PROCESSO DE FALÊNCIA - CORRETA A APLICAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA AO CRÉDITO HABILITADO - APELAÇÃO -DESPROVIMENTO - RECURSO ADESIVO - INTEMPESTI-VIDADE - NÃO CONHECIMENTO

0020 . Processo: 0125181-8 Apelação Cível

Protocolo: 2001/25294. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000244 Indenização. Apelante: Nestor Luiz Mangoni. Advogado: José Roberto Sapateiro. Apelanto: Cia Real de Crédito Imobiliario. Advogado: Marcos Leate, Aulo Augusto Prato, Ivan Ariovaldo Pegoraro, Renata Neves Cafundo, Celso de Lima Buzzoni. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 21707. Nº Livro: 416. Julgado em: 24/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: DANO MORAL - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTE -MANUTENÇÃO APÓS A CONCESSÃO LIMINAR DETER-MINANDO A EXCLUSÃO ENQUANTO PENDER A DIS-CUSSÃO JUDICIAL SOBRE O VALOR DA DÍVIDA CONSTRANGIMENTO INADMISSÍVEL - DANO QUE EMERGE DA SIMPLES INSCRIÇÃO - VALOR DA INDENIZAÇÃO -PRUDENTE ARBÍTRIO DO JUIZ - CONDENAÇÃO DEVI-DA - SENTENÇA REFORMADA APELAÇÃO PROVIDA. -A comunicação do nome do devedor a cadastros de inadimplentes, pendente de discussão o valor da dívida, configura indevido constrangimento. Concessão de liminar determinando a exclusão da inscrição em órgãos de proteção ao crédito. - O valor indenizável é de simples estimativa, sujeito a definição pelo prudente arbítrio judicial.

0021 . Processo: 0104252-2/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/120612. Comarca: Santa Izabel do Ivai. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1042522 Apelação Civel.Apelante: Rotopack Embalagens Flexíveis LTDA.Advogado: Marcolino Pereira Camargo.Apelado: M&M Indústria, Comércio e Exportação de Café LTDA.Advogado: Antonio Teodoro de Oliveira. Embargante: Rotopack Embalagens Fle-xíveis LTDA. Advogado: Marcolino Pereira Camargo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Nº Acórdão: 21708. Nº Livro: 416. Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por una midade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração, EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AU-SÊNCIA DO VÍCIO DE OMISSÃO, INCLUSIVE PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO.

0022 . Processo: 0096270-3/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/111240. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9627030 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -DER. Advogado: Samuél Machado de Miranda, Edson Luiz Amaral, Marcos Venicius Zanella, Maurício Eduardo Sá de Ferrante, Luciane Aparecida Caxambu Volpi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Nº Acórdão: 21709. Nº Livro: 416. Julgado em: 02/10/2002 DECISÃO: ACORDAM os membros

Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unani-

ular o Acórdão nº 21.253 desta 2ª Câmara Cível. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - SESSÃO DE JUL-GAMENTO - FALTA DE INTÍMAÇÃO DOS PATRONOS DO APELANTE - NULIDADE DECRETADA - EMBARGOS

0023 . Processo: 0110385-3 Apelação Cível Protocolo: 2001/13061. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9400000463 Ordinária, Apelante: Jandira Lini Schneider, Jane Schneider. Advogado: Irece Nascimen to Trein, Fernando Edmilson Silva. Apelado: Iraci Lini da Silva. Advogado: Rubens Nelson Cunha. Waldemar de Araújo Filho, Claudia Mara Ballei Chacaroski Trentin. Apelado: Espólio de Isair Lini. Advogado: Zeferino Costenaro. Interessado: Nardir Lini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Vicente Misurelli, Revisor: Des. Milani de Moura, Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 21710. Nº Livro: 416. Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e ovimento . EMENTA : CIVIL- APELAÇÃO - TES-TAMENTO E DESERDAÇÃO - NULIDADE - INCAPACI-DADE MENTAL COMPROVADA POR TESTEMUNHOS E ESCLARECIMENTOS FEITO POR PERITO IUDICIAL OUE MESES ANTES AO TESTAMENTO, REALIZOU PERÍ-CIA MÉDICA NA TESTADORA . SENDO A MESMA DE-CLARADA INCAPAZ - DESERDAÇÃO - MAUS TRATOS NÃO COMPROVADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECUR-SO NÃO PROVIDO.

0024 . Processo: 0126396-3/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/128506. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1263963 Apelação Civel.Apelante: Livraria e Papelaria Saraiva SA.Advogado: Josicler Vieira Be-ckert Marcondes, Eduardo Munhoz da Cunha, Edgard Katzwinkel Junior. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná.Advogado: Josué Grotti, André Renato Miranda Andra-de, Marco Antônio Lima Berberi, Marisa da Silva Sigulo, Sônia Regina Dias Barata. Embargante: Livraria e Papelaria Saraiva SA. Advogado: Josicler Vieira Beckert Marcondes, Eduar-do Munhoz da Cunha, Edgard Katzwinkel Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível, Relator: Des. Ângelo Zattar, Nº Acórdão: 21711. Nº Livro: 416. Julgado em: 02/10/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADES. CONTRADIÇÕES. OMISSÕES. INEXIS-TÊNCIA. REJEIÇÃO.

0025 . Processo: 0128056-2/02 Agravo Protocolo: 2002/133170. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da

Fazenda Pública Falências e Concordatas, Ação Originária: 1280562 Agravo de Instrumento.Agravante: Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária - AMAR, Rede Brasileira para Conservação dos Recursos Hídricos e Naturais -Amigos das Águas.Advogado: Vitorio Sorotiuk.Agravado: Município de Curitiba.Advogado: Luiz Carlos Caldas.Agravado: Multishopping Empreendimentos Imobiliários SA, Bozano Si-monsen Centros Comerciais SA, J Malucelli Administradora de Bens Ltda.Advogado: Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami, Francisco Braz Neto, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Silviane Scliar Sasson. Agravante: Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária - AMAR, Rede Brasileira para Conservação dos Recursos Hídricos e Naturais - Amigos das Águas. Advogado: Vitorio Sorotiuk. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21712. Nº Livro: 416. Julgado em: 02/10/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMEN-TO - DEFICIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - SEGUIMENTO NE-GADO - INCONFORMISMO - AGRAVO REGIMENTAL RECURSO NOTORIAMENTE INCABÍVEL - ERRO GROS-SEIRO - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGI-BILIDADE RECURSAL - IRRESIGNAÇÃO - AGRAVO INO-MINADO - INADMISSIBILIDADE DO DESCONHECIMEN-TO DO RECURSO APROPRIADO - ERRO GROSSEIRO EFETIVAMENTE CONFIGURADO - DESPROVIMENTO.

0026 . Processo: 0129013-1/01 Agravo

Protocolo: 2002/126884. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1290131 Agravo de Instrumento.Agravante: Iberia Lineas Aereas de España SA.Advogado: Carla Fernandes Araújo, Bernardo de Mello Franco, Roberto D' Andrea Vera, Simone Franco di Ciero, Nelson de Oliveira Santos Costa.Agravado: Marcia Cristiane de Souza, Agravante: Iberia Lineas Aereas de España SA, Advogado: Carla Fernandes Araújo, Bernardo de Mello Franco, Roberto D' Andrea Vera, Simone Franco di Ciero, Nelson de Oliveira Santos Costa, Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível, Relator: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 21713. Nº Livro: 416. Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inomi-nado. EMENTA: AGRAVO CONTRA DESPACHO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO INSUFICIENTE. DESCUMPRIMENTO DO OUE PRÉLECIONA O ARTIGO 524 INCISO III E 525 IN-CISO I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRA-VO DESPROVIDO.

0027 . Processo: 0127788-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/103072. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000662 Ação Monitória. Agravante: Planshopping - Planejamento e Administração de Shopping Centers SA, Emília Grossman. Advogado: Luciana Olicshevis Dionísio Olicshevis. Agravado: Alberto Haruo Igawa. Advo

gado: Marcelo Marco Bertoldi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 21714. Nº Livro: 416. Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA, EM FASE DE EXE-CUÇÃO - EXCESSO DE PENHORA - LAUDO PERICIAL -EOUÍVOCO - NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE NOVO LAUDO PERICIAL PARA APURAÇÃO DO REAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMPRESA - RECURSO PRO-VIDO

0028 . Processo: 0127347-4/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/128444. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1273474 Agravo de Instrumento.Agravante: Carlos Alberto Pereira.Advogado: Carlos Alberto Pereira.Agravado: Estado do Paraná. Embargante: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 21715. Nº Livro: 416. Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos com multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO, INO-CORRÊNCIA. RECURSO CABÍVEL AO DESPACHO QUE NÃO CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO É O AGRAVO DO ART. 557, § 1°, DENOMINADO PELA DOU-TRINA E JURISPRUDÊNCIA DE AGRAVO INOMINADO. NÃO CABIMENTO DE AGRAVO REGIMENTAL EM VIS-TA DOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3°, DO ART, 247 DO REGIMENTO INTERNO. ERRO GROSSEIRO. MANIFES-TAÇÃO CLARAMENTE PROTELATÓRIA. MULTA DE 1% EM FAVOR DO EMBARGADO, ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS.

0029 . Processo: 0121202-6/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2002/127252. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1212026 Apelação Civel. Apelante: Osmar José Serraglio. Advogado: Alessandro Otavio Yokohama, Pedro Faleiros Canhan Apelado: J Costa Santos ME Advogado: Carlos Eduardo Vila Real, Antonio Bernardino Sena Neto, Candice Karina Souto Maior da Silva, Juliana Martins Sena Vieira da Rosa. Embargante: Osmar José Serraglio. Advogado: Alessandro Otavio Yokohama, Pedro Faleiros Canhan, Ernesto Alessandro Tavares. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Nº Acórdão: 21716. Nº Livro: 416. Julgado em

DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ALEGAÇÃO DE OMIS-SÃO NÃO EXISTENTE. PRÉ-QUESTIONAMENTO DE MATÉRIA NÃO CARACTERIZADO PORQUE OS ESPECÍ-FICOS DISPOSITIVOS LEGAIS NÃO CONSTAM TRATA-DOS NAS RAZÕES DE APELAÇÃO. EMBARGOS REJEI-

0030 . Processo: 0125698-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/81003. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001218 Indenização. Apelante: Leandro Mendes Sabino. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Viviane Muller Prado. Apelado: Galaxy Brasil Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21717. Nº Livro: 416. Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMEN-TA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - INSCRIÇÃO NO SERVI-ÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC) - REGISTRO IN-DEVIDO - PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - DANO MORAL CARACTERIZADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXA-DO COM MODERAÇÃO E DE MOLDE A ATENDER A DUPLA FINALIDADE DE REPARAR O DANO E DE COI-BIR A REPETIÇÃO DO ATO GRAVOSO - SENTENÇA MAN-TIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0031 . Processo: 0123584-1 Reexame Necessário

Protocolo: 2002/50416. Comarca: Formosa do Oeste, Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000064 Nulidade de Ato Jurídi-co. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Antônio Rossato. Advogado: Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto. Réu: Município de Jesuítas. Advogado: Ismael Donizeti Petruci. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21718. Nº Livro: 416. Julgado em

DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao reexame ne cessário. EMENTA: ACÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍ-DICO C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGO - PROCEDÊNCIA - REMESSA EX OFFICIO - PORTARIA INAUGURAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LAVRADA SEM QUE HOUVESSE A DESCRIÇÃO DOS FATOS IMPUTADOS AO SERVIDOR PÚBLICO - OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRA-DITÓRIO - NULIDADE DO PROCEDIMENTO QUE CUL-MINOU EM DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA - SENTENÇA MANTIDA - REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.

0032 . Processo: 0121309-0/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2002/104802. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1213090 Reexame Necessário.Remetente: Juiz de Direito.Autor: Redram Construtora de Obras Ltda.Advogado: Clécio Almeida Viana, Carlos Wisland Samways. Allan Weston de Lima Wanderley Réu: Delegado Regional da Receita Estadual de Cascavel.Advoga-

do: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Cristina Leitão Teixeira de Freitas, André Renato Miranda Andrade, Anita Caruso Puchta. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21719. Nº Livro: 416. Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, atribuin-do-lhes efeito infringente, para o fim de rever o julgamento de fls. 122/125, com remessa dos autos à origem. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO INFRINGENTE - ADMISSIBILIDADE - APONTAMENTO DE NULIDADE ABSOLUTA - RELEVÂNCIA DA IRRESIGNAÇÃO - SEN-TENÇA EM MANDADO DE SEGURANÇA - INTERESSE DO ESTADO INTERVENIENTE - FALTA DE INTIMAÇÃO DO DECISUM - DEFEITO INSANÁVEL - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - REVISÃO DO JULGADO - CONVER-SÃO EM DILIGÊNCIA - REMESSA DOS AUTOS À ORI-GEM PARA CUMPRIR A INTIMAÇÃO OMITIDA - RECUR-SO PROVIDO. Os embargos declaratórios apontam que o Estado do Paraná, interveniente em mandado de segurança, não foi intimado da sentenca concessiva. Embargos a olhidos para converter o feito em diligência, sanando o vício, com posterior apreciação da matéria de fundo.

0033 . Processo: 0120249-5/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/122427. Comarca: Cornélio Procópio. Vara Vara Cível. Ação Originária: 1202495 Apelação Civel. Apelante: Hotel Estância Aguativa SA.Advogado: Atsushi Taniguchi, Eduardo Taniguchi.Apelado: Francisco Dantas Neto.Advogado: Roberto Chincev Albino. Embargante: Hotel Estância Aguativa SA. Advogado: Atsushi Taniguchi, Eduardo Taniguchi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Nº Acórdão: 21720. Nº Livro: 417. Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmaras Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração, com aplicação de multa. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - SOCIEDADE ANÔNIMA - ASSOCIAÇÃO DE LASER - DIREITO AO DESFRUTE DAS DEPENDÊNCIAS SOCIAIS - DESATIVAÇÃO GRADATIVA DA ÁREA RECRE-ATIVA - ESCLARECIMENTOS NÃO PRESTADOS PELA DIRETORIA - ACÃO PROPOSTA POR ACIONISTA MINO-RITÁRIO EM DIA COM O PAGAMENTO DA TAXA DE MANUTENÇÃO - OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS -DECISÃO ACERTADA - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - CA-RÁTER EMINENTEMENTE PROTELATÓRIO - MULTA APLICADA - INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REJEI-- Abordando o acórdão todos os pontos necessários à elucidação da causa, não constitui omissão, contradição, ou obscuridade, o fato de não se ter abraçado a tese do embargan-te. - Inexistindo no acórdão a irregularidade apontada, evidenciando-se, claramente a intenção protelatória do feito, aplica-se a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil.

0034 . Processo: 0122136-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/33432. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200000000268 Revisional de Alimentos. Apelante: M. B., Advogado: Homero Vieira Neto. Apelado: L. F. B. Representado(a). Advogado: Elizabet Nascimento. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 21721. Nº Livro: 417. Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do

0035 . Processo: 0122749-8 Apelação Cível Protocolo: 2002/43251. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara

Única, Ação Originária: 19980000070 Depósito, Apelante Indústria e Comércio de Sementes Mangueirinha Ltda. Advo gado: Cassio Lisandro Telles, Sidnei Marcelo Fassini, Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Val-ter Carlos Marques, João Otávio de Noronha, Fabio Spagnolli, Carlos Alberto Bezerra, Interessado: Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar. Advogado: Cassio Lisandro Telles, Sidnei Marcelo Fassini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 21722. Nº Livro: 417. Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara

Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação. EMENTA: AÇÃO DE DEPÓSITO - MÚTUO COM GARANTIA DE PENHOR MERCANTIL - COISA FUNGÍVEL - AGRAVO RETIDO -PROCURAÇÃO IRREGULAR - INEXISTÊNCIA DO VÍCIO APONTADO - REJEIÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA -NÃO CONFIGURAÇÃO - INDEFERIMENTO DA PERÍCIA PROVA INÚTIL PARA O DESLINDE DA CAUSA - PRELI-MINARES NÃO ACOLHIDAS - PRISÃO CIVIL - ILEGALI-DADE - CARÊNCIA DA AÇÃO - PRECEDENTES DO TRI-BUNAL - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVI-DO. - Não cabe ação de depósito fundada em mútuo com garantia de penhor mercantil sobre bens fungíveis, posto que não se trata de negócio para a guarda, conservação e restituição dos mos bens, caracterizando-se o depósito irregular.

0036 . Processo: 0050027-6 Apelação Cível Protocolo: 1996/38869. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 9300000343 Reivindicatória. Apelante: Zacarias Vidal de Oliveira, Advogado: Antonio Bassi, Valdemar Andreatta. Apelado: Espólio de Abrão Dekker. Advogado: Duilio Santos Soares, Genésio Sella. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível, Relator: Des. Hirosê Zeni, Revisor: Des. Milani de Moura, Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 21723. Nº Livro: 417. Julgado em: 02/10/2002 DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimi-

dade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO REIVINDICATÓRIA. PRESCRIÇÃO AQUISITIVA. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. NÃO COMPARECIMENTO DE TESTEMUNHA INTIMADA A DEPOR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INE-XISTÊNCIA, APELO IMPROVIDO, 1 - Embora seia admissível a argüição de prescrição aquisitiva como defesa na ação reivindicatória, neste caso o contestante não satisfez os requisitos do artigo 550 do Código Civil. 2 - Não há cerceamento de defesa quando a testemunha devidamente intimada não comparece para prestar depoimento e a parte não insiste pela sua oitiva no momento oportuno, tampouco interpõe o recurso pertinente. 3 - Recurso de apelação improvido.

0037 . Processo: 0123920-7 Apelação Cível Protocolo: 2002/59254. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível, Ação Originária: 200100000176 Indenização, Apelante: Pedro Jacob Lakus. Advogado: Edson Marcos Braz, Valter Cândido Domingos. Apelado: Ramiro Augusto Pereira dos Santos, Marizete Pereira dos Santos. Advogado: Indianara Alves de Quadros. Apelante: Ramiro Augusto Pereira dos Santos, Marizete Pereira dos Santos. Advogado: Indianara Alves de Quadros. Apelado: Pedro Jacob Lakus. Advogado: Edson Marcos Braz, Valter Cândido Domingos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21724. Nº Livro: 417. Julgado em: 02/10/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Substituto em Segundo Grau Convocado, integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - IN-DENIZAÇÃO EM RAZÃO DE BENFEITORIAS - POSSIBI-LIDADE A FIM DE EVITAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - VALOR -CORRESPONDÊNCIA ÀS MELHORIAS E NÃO À EVENTUAL VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL, A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - PROVI-MENTO PARCIAL - RECONVENÇÃO - INDENIZAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL DEVIDA DESDE A EFE-TIVA OCUPAÇÃO - VALOR APURADO COM BASE NO VALOR DE VENDA DO IMÓVEL - DECISÃO CORRETA -ALEGADA REFORMA PARA TORNAR O IMÓVEL HABI-TÁVEL - AUSÊNCIA DE PROVA - IMPROCEDÊNCIA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1.

É devida a indenização por benfeitorias úteis introduzidas no imóvel, mormente para se evitar o enriquecimento ilícito e porque não excluída essa possibilidade no contrato celebrado entre as partes, não havendo, ademais, prova de má-fé dos apela-dos. 2. O valor dessa indenização deve corresponder aos gastos efetuados pelos apelados, a serem apurados em liquidação de sentença por arbitramento. 3. A remuneração pela utilização do imóvel é devida desde a sua efetiva ocupação pelos apelados, ainda que de forma provisória. 4. O valor dessa remunera ção foi adequadamente fixado e não merece qualquer modifi-cação. 5. À míngua de prova concreta, não procede o pedido de ressarcimento de supostos gastos com a reforma do imóvel. Recurso conhecido e provido em parte.

0038 . Processo: 0119903-7 Apelação Cível Protocolo: 2002/10561. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000010 Cobrança. Apelante: Celio Batista Martins Filho. Advogado: Odair Vicente Moreschi. Apelante: Ciliomar Tortola. Advogado: Alfredo Antonio Canever, Marcione Pereira dos Santos, Cesar Augusto Praxedes Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 21725. Nº Livro: 417. Julgado em: 02/10/2002

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMEN-TA: AÇÃO DE COBRANÇA. COMPROMISSO DE COM-PRA E VENDA DE QUOTAS SOCIETÁRIAS. RESPONSA-BILIDADE PELAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE, PAC-TO EXPRESSO. RECURSO PROVIDO. 1 A responsabilida-de do sócio vendedor, pelo pagamento das obrigações da sociedade, extinguiu-se no momento da transferência das quotas societárias, conforme pactuado pelas partes. 2 Recurso provi-

0039 . Processo: 0128177-6 Apelação Cível e Reexame Necessario

Protocolo: 2002/107415. Comarca: Santo Antonio da Platina Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000050 Extincao/ cumprimento de Obrigações. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Santo Antônio da Platina. Advogado: Sebastião Garcia Neto. Apelado: Amanda de Oliveira Silva Representado(a). Advogado: Ailson Jesus Levatti, Guilherme da Silva Estefanuto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 21726. Nº Livro: 417. Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Substituto em Segundo Grau Convocado integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento aos recursos. EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL, CIVIL E PRO-CESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CHAMAMENTO AO PROCESSO - INDEFE-RIMENTO - FALTA DE INTIMAÇÃO - AUSÊNCIA DE PRE-JUÍZO - REAPRECIAÇÃO PRELIMINAR DE NULIDADE AFASTADA - CHAMAMENTO AO PROCESSO MANIFES-TAMENTE INCABÍVEL - DIREITO DA APELADA CONS-TITUCIONALMENTE ASSEGURADO - RECURSO NÃO-PROVIDO. 1. A falta de intimação da decisão que indefere o chamamento ao processo não é causa de nulidade do processo, porque pode ser reapreciada integralmente nessa instância, daí a ausência de prejuízo ao apelante. Nulidade afastada. Peculi-aridades do caso concreto. 2. O dever de assistência e proteção à saúde é comum a todos os entes federativos, não havendo a saude e confidir a todos os entes redefativos, não navendo solidariedade entre esses, daí porque manifestamente incabível aquela forma de intervenção de terceiros. 3. Ao lado da União e dos Estados-Membros e do é dever constitucional dos municípios prestar assistência e proteção à saúde de seus munícipes.

Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida em grau de reexame necessário.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 09/10/2002 Seção da 2ª Câmara Cível Relação No. 2002.04466

Advogado

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO Ordem Processo

I	Alcione Bastos Ribas	011	0130832-3
I	Alessandro Moreira do Sacramento	007	0129368-1/01
I	Ane Elisa Perez	001	0129297-7
I	Anita Caruso Puchta	003	0130591-7
I		008	0130575-3
I		009	0130581-1
I		010	0130674-1
I	Cláudia Fabiana Giacomazzi	007	0129368-1/01
I	Denise Nefussi	001	0129297-7
I	Dinorah Alvares Cruz	007	0129368-1/01
I	Elayne Auxiliadora de Freitas	005	0130735-9
I	Eric Augusto Balthazar Bambino	006	0130749-3
I	Floriano Peixoto de A. M. Neto	001	0129297-7
I	Francisco Leite da Silva	007	0129368-1/01
I	Geraldo de Cassio Zetola	011	0130832-3
I	João Tavares de Lima Filho	006	0130749-3
I	José Roberto Manesco	001	0129297-7
I	Kelly Cristina Athayde Urbanski	011	0130832-3
I	Lauro Caetano Valentin	002	0129359-2
I	Marcelo Tesheiner Cavassani	007	0129368-1/01
I	Maria Cândida da Silveira Machado	006	0130749-3
I	Nataniel Ricci	005	0130735-9
I	Norma Maria Macedo Novaes	006	0130749-3
I	Pedro Sotero de Albuquerque	001	0129297-7
I	Rony Marcos de Lima	011	0130832-3
I	Sadi Franzon	005	0130735-9
I	Sergio Urubatão Fernandes Meira	004	0130733-5
I	Sonia Regina Santos Silveira	002	0129359-2
I	Tereza Cristina B. Marinoni	003	0130591-7
I		800	0130575-3
I		009	0130581-1
I		010	0130674-1
I	Vagner Marques de Oliveira	007	0129368-1/01
ı	Viviane Aparecida Consolin	011	0130832-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0129297-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/120003. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 23312 Ordinária. Agravante: Construtora Queiroz Galvão SA. Advogado: Ane Elisa Perez, Denise Nefussi, Pedro Sotero de Albuquerque, José Roberto Manesco, Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto. Agravado: Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Despacho:

1. Indefiro o pedido de efeito ativo ao presente recurso, por

não se encontrarem configurados nestes autos, os pressupostos estabelecidos no art. 273 do CPC. 2. Tendo em vista o agravado ainda não integrar a relação processual, deixo de determinar sua intimação. 3. Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Intime-se. Curitiba, 08 de outubro de 2002. Des. HIROSÊ ZENI - Relator.

0002 . Processo: 0129359-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/119696. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9600000466 Negatória de Paternidade/Maternidade. Apelante: G. J. M. C. Representado(a). Advogado: Sonia Regina Santos Silveira. Apelado: C. A. C.. Advogado: Lauro Caetano Valentin. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Hirosê Zeni. Despacho: VISTOS. Ante a inexistência de procuração outorgada à advo-

gada do apelante, determino que se oficie ao Juízo singular com o fim de solicitar o encaminhamento dos autos nºs 52/ 1994 e 208/1991 a este Tribunal (desapensamento noticiado na certidão de fl. 86 autos nº 466/96). Curitiba, 07 de outubro de 2002. Des. SIDNEY MORA. Relator.

0003 . Processo: 0130591-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/135337. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 199900002398 Carta Precatória, Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná, Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Pu-chta. Agravado: Comercial de Bebidas Mata Sede Francisco Beltrão Ltda, Leslie Stanhone Hays, Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. -I- 1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto contra decisão prolatada nos autos nº 2.398/99, que determinou que a Fazenda Pública do Estado do Paraná recolhesse em 05 (cinco) dias o valor referente às despesas das di-ligências do Oficial de Justiça "ad hoc", para fins de citação. 2. A agravante sustenta que a determinação judicial, que roga pela antecipação das custas de diligências de Oficiais de Justiça, é ilegal, porque a Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento antecipado de custas e emolumentos por força de lei federal.

3. Apóia-se nos artigos 27 do CPC e 39 da Lei 6.830/80, que postergam o pagamento das custas, emolumentos e despesas dos atos processuais no final, pelo vencido. 4. Assim, não estaria sujeita à antecipação das custas, além de que há necessidade de previsão orçamentária, por ser despesa pública, citando o relevante interesse público no prosseguimento das execu-ções fiscais. 5. No final, pugnou pela concessão de efeito suspensivo e o provimento do recurso para o reconhecimento da inexistência da obrigatoriedade da antecipação do valor para custear as diligências do Oficial de Justiça. -II- 1. Destarte, a controvérsia resume-se à exigibilidade, ou não, da antecipação do valor para a cobertura das despesas de transporte de oficial de justiça em execução fiscal, determinada pelo juiz "a quo". Não é procedente o inconformismo da agravante, levando-se em conta que os artigos 27 do CPC e 39 da Lei 6830/80 não isentam a Fazenda Pública Estadual das despesas necessárias às diligências para a prática dos atos processuais externos, a serem realizados pelo Oficial de Justiça, no caso a citação e

penhora. 3. Em verdade que a legislação invocada confere tratamento diferenciado para a Fazenda Pública (posterga o recolhimento), entretanto, no caso, não se vislumbra como compatibilizar o tratamento diferenciado e a necessidade de antecipa-ção de valor para o cumprimento das diligências necessárias pelo Oficial de Justiça, o qual não está obrigado a custear despesas com seus próprios recursos, ainda mais, "in casu", que trata de nomeação "ad hoc", onde nem salário recebe. acórdãos nºs 14,923 e 15,111, da 2ª C.C; 12,583, da lª C.C. 1.954 e 2.166, da 6ª C.C, são unânimes em afirmar que para o cumprimento da diligência, deve a Fazenda Pública Estadual adiantar as custas, as quais são indispensáveis. 5. À baila é de interesse os termos da Súmula 190 do STJ, "na execução fiscal, processada perante a justiça estadual, cumpre a fazenda publica antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça". 6. Note-se que tal súmula é originária do incidente de jurisprudência que deu ensejo ao enunciado (RSTJ 101/219) referente à Fazenda Pública Municipal de Carapicuíba- SP. 7. A agravante, ao pretender a dispensa do recolhimento prévio das custas para diligências externas do Oficial de Justiça "ad hoc", se confronta aos termos da Súmula 190 do STJ, assim, aplica-se o art. 557 do CPC: Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior (destaquei) 8 - Por fim, quanto a irresignação dos valores quantitativos das custas, acrescento que estas devem ser no "quan-tum" autorizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, em espe-cial, o constante no Código de Normas (capítulo 9 e Instrução nº 09/99), destarte, é dever do Juiz "a quo" fiscalizar o pagamento de acordo com o que é autorizado, independentement da situação do Oficial de Justiça, ou seja, se é do quadro de carreira do Poder Judiciário ou exerce a função como "ad hoc" -III- "Ex positis", é manifestamente improcedente o presente Agravo de Instrumento, a teor do artigo 557, do Código de Processo Civil, no qual nego-lhe o conhecimento. Intime-se Curitiba, 07 de outubro de 2002. Des. SIDNEY MORA - Rela-

0004 . Processo: 0130733-5 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/136123. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200000000253 Busca e Apreensão de Menor. Agravante: A. L. F.. Advogado: Sergio Urubatão Fernandes Meira. Agravado: A. D. A.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirosê Zeni. Despacho:

1. O caso não é de se atribuir efeito suspensivo/ativo a este agravo de instrumento, a despeito das razões deduzidas, até porque o agravo tem julgamento célere, a questão esbarra em parecer desfavorável do agente do "Parquet" oficiante em pri-meiro grau, o pronunciamento judicial não apresenta flagrante arbitrariedade, estando suficientemente justificado e, principalmente, não se vislumbra de plano elementos contundentes e concretos que indiquem o perigo na demora (CPC, art. 558), a ponto de ensejar tal pleito. Em princípio, a demanda carece de maior instrução. 2. Registro que, conquanto o pedido liminar date de novembro/2001 e a decisão atacada tenha sido proferida em 03.01.02 (fls. 139-verso-TJ), indeferindo a tutela de urgência, aqui buscada, somente em 23.09.02 a agravante demonstrou preocupação em saber o veredicto, comparecendo em cartório (fls. 6 e 156), vale dizer, mais de oito meses depois, evidenciando também ser desnecessária a medida "in casu". Na urgência real, incumbe não só ao Estado, mas também ao interessado, por meios concretos, realçar ao juízo, aí incluídos os auxiliares da justiça, da premência. 3. Nestas condições, indefiro o efeito ativo ao agravo. 4. Deixa-se por ora de chamar a parte adversa porque ainda não integrou a lide, como aponta a agravante. 5. Comunique-se à origem, solicitando informações 6. Oportunamente, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria. 7. Autorizo a chefia da divisão de processo cível a subscrever os expedientes necessários, para o integral cumprimento deste despacho, 8. Intime-se, Curitiba, 07 de outubro de 2002. Des. HIROSÊ ZENI - Relator.

0005 . Processo: 0130735-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/136220. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Civel. Ação Originária: 200200000667 Reivindicatória. Agravante: Gentil Eleutério da Silva. Advogado: Elayne Auxiliadora de Freitas, Nataniel Ricci, Sadi Franzon. Agrava-do: Sérgio da Silva Carneiro, Ponciana Vicente Carneiro, Vandir Ursolino de Moura, Otália Alves de Moura. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1 O presente recurso desmerece seguimento por encontrar-se deficientemente instruído, faltando, no caso, um dos requisitos elencados no artigo 525, I, do Código de Processo Civil, mais precisamente a certidão de intimação da decisão agravada. Tem-se que é obrigatória a instrução do Agravo de Instrumento com as peças necessárias para o exato conhecimento das questões discutidas. Na falta de qualquer delas, fica o relator autorizado a negar seguimento ao agravo (RT 736/304, JTJ 182/211). "É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (artispo 557 do CPC); descabida diligência para anexação de alguma de tais peças" (1ª conclusão do CETARS), Theotonio Negrão, in "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 31ª Ed. Saraiva, p. 557. Até porque a data do despacho agravado é de 15 de agosto de 2002, e a data da interposição do recurso 02 de outubro do mesmo ano. II - "Ex positis", e com fulcro no disposto do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo. Curitiba, 08 de outubro de 2002. Des. SIDNEY MORA - Relator

0006 . Processo: 0130749-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/135935. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000551 Exceção de Incompetência. Agravante: Ecovital Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Norma Maria Macedo Novaes, Maria Cândida da Silveira Machado, Eric Augusto Balthazar Bambino. Agravado: Centro Avançado de Diagnóstico da Mulher Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Rela-

tor: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Corresponde a ação nº 206/2001, de rescisão de contrato cu-

mulada com devolução de quantias pagas e perdas e danos. Todavia, a respectiva avença está suportando execução (de título extrajudicial) na 26ª Vara Cível da Capital do Estado de São Paulo, conforme autos nº 2001.033544-7. Ora, tuição Estadual incluiu na competência recursal do Tribunal de Alçada, as execuções por título extrajudicial e as ações que lhe forem conexas (artigo 103, inciso III, alínea g). Vale dizer, todas aquelas que tenham vínculo com título executivo extrajudicial e que se discuta o montante da dívida. Trata-se de com petência em razão da matéria. Assim já decidiu o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, em casos semelhantes (acórdãos n°s 1.745 e 2.994), como também o Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis (acórdão n° 126), a Primeira Câmara Cível (acórdãos nºs 14.935, 16.151, 16.600, 16.615 e 16.671), a Segunda Câmara Cível (acórdãos nºs 12.091, 16.445 e 16.446), a Terceira Câmara Cível (acórdãos nºs 5.531, 6.089 e 6.318) e a Quarta Câmara Cível (acórdãos nºs 6.592, 6.593, 6.610 e 15.375). Portanto, declina-se da competência para o exame e julgamento do vertente feito, encaminhando-se os autos ao egré-Tribunal de Alçada. Curitiba, 7 de outubro de 2002. DES

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0007 . Processo: 0129368-1/01 Agravo

Protocolo: 2002/131967. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1293681 Agravo de Instrumento. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani, Cláudia Fabiana Giacomazzi, Vagner Marques de Oliveira, Dinorah Alvares Cruz. Agravado: Espólio de Minoru Carlos Arimoto, Rosicler Monteiro Guimarães, Sobral Aço Comercial Ltda, Lourival de Gouveia. Advogado: Francisco Leite da Silva. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani, Cláudia Fabiana Giacomazzi, Vagner Marques de Oliveira, Dinorah Alvares Cruz. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Inconformado com o despacho de f. 120/124, que negou se-

quimento ao agravo de instrumento nº 129368-1, o Consórcio Nacional Ford Ltda., maneja o presente agravo objetivando seu provimento para o efeito de lhe dar regular processamento. Para tanto, aduz, em apertada síntese, que o indeferimento do recurso sem possibilitar a juntada a "posteriori" da peça necessária para o perfeito conhecimento das questões discutidas, inviabiliza o exercício do duplo grau de jurisdição. Demais disso, ressalta que o Superior Tribunal de Justiça vem adotando o entendimento no sentido de afastar o excesso de formalismo e admitir a juntada posterior das peças necessárias à formação do agra-vo. Assim, requer o reexame da decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, bem assim, o provimento do presente agravo, para imprimir seguimento ao recurso interposto. É, em essência, o relatório. 2. De início, é oportuno esclarecer que foi negado seguimento ao recurso de agravo de instrumen-to nº 129368-1, porque a pretensão deduzida no recurso encontra-se em confronto com a jurisprudência consolidada desta Câmara e não por ausência de peças necessárias para viabilizar a correta compreensão da controvérsia, como afirma o recorrente, o que por si só é o suficiente para acarretar o não conhecimento do recurso, pela ausência do pressuposto da admissi-bilidade da regularidade formal. Por outro vértice, tenho que o recurso manejado pelo agravante é intempestivo. Senão vejamos. O despacho agravado foi publicado no Diário da Justiça no dia 18 de setembro de 2002, conforme se vê do teor da certidão de f. 127. Assim sendo, o prazo recursal de cinco dias, previsto no § 1º, do artigo 557, do Código de Processo Civil, teve início em 19 de setembro de 2002 e seu termo final no dia 23 do mesmo mês. O recurso de agravo, no entanto, somente foi protocolizado no dia 25 de setembro de 2002 (f. 25), a destempo, por conseguinte. Desta forma, o recurso padece de um de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, a tempes-tividade, o que o torna manifestamente inadmissível. Por isso, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo tanto por falta de regularidade formal como porque manifestamente intempestivo. Intimem-se. Diligências necessárias. Após, arquivem-se os autos. Curitiba, 07 de outubro de 2002. Juiz Conv. VITOR ROBERTO SILVA,

0008 . Processo: 0130575-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/135303 . Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 20000003115 Carta Precaforia. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Dante J C Parisi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, nos autos de carta precatória extraído do processo de execução fiscal nº 3115/00, em trâmite perante a Vara de Precatórias Cíveis de Curitiba. A Fazenda Pública do Estado do Paraná interpôs o presente agravo de instrumento visando a reforma da r. decisão que determinou o recolhimento das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça. Sustenta a agravante, em síntese, que consoante o artigo 27 do Código de Processo Civil, e o artigo 39, da Lei nº 6830/80, a Fazenda Pública não está sujeita ao prévio pagamento de custas processuais e nem ao prévio depósito para custear despesas do Oficial de Justiça; que a antecipação importa em despesa pública e depende de previsão orçamentária; que nas execuções fiscais deve preponderar o interesse público e por isso, não pode a agravante ser equiparada ao particular, para que antecipe despesas com as diligências do meirinho. Invoca precedentes jurisprudenciais, no sentido de ser inexigível a antecipação do numerário quando o ato processual deve ser realizado em perímetro urbano, servido por regular linha de transporte coletivo. Peguer a concessão do efeito surpensivo.

para que o Oficial de Justiça cumpra o mandado independente mente da antecipação do numerário para diligências. 2. A ques tão suscitada no presente agravo encontra-se pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça, cuja Súmula 190, enuncia: "Na execução fiscal, processada perante a Justiça Estadual, cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça". mais, está em confronto com inúmeros pronunciamentos desta Câmara, constituindo jurisprudência dominante deste Tribunal A respeito, veja-se os seguintes julgados: "AGRAVO DE INS-TRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO - DESPESAS - CONDUÇÃO - OFICIAL DE JUSTIÇA - ANTECIPAÇÃO OBRIGATÓRIA - INTELIGÊN CIA DOS ARTS. 27 DO C.P.C. E ART. 39 DA LEI Nº 6.830/ 80 - SÚMULA 190 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTI-ÇA APLIÇAÇÃO - RECURSO IMPROVIMENTO. A FA-ZENDA PÚBLICA DO ESTADO, COMO PROMOVENTE DA EXECUÇÃO FISCAL, DEVE PROCEDER AO ADIAN-TAMENTO DAS DESPESAS COM CONDUÇÃO DOS OFI-CIAIS DE JUSTICA, POIS O CONCEITO DE 'CUSTAS E EMOLUMENTOS' DADO PELO ART. 39 DA LEI Nº 6.830/ 80, NÃO COMPREENDE AS DESPESAS COM DILIGÊN-CIAS EXTERNAS EXIGIDAS PARA O BOM ÊXITO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DE SÚMULA Nº 190 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECUR-SO. IMPROVIMENTO". "AGRAVO DE INSTRUMENTO -EXECUÇÃO FISCAL - DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTICA PARA CITAÇÃO E PENHORA DE BENS DO EXECUTADO ANTECIPAÇÃO NECESSIDADE -SÚMULA Nº 190, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTI-ÇA. Não obstante certos privilégios concedidos à Fazenda Pública, cumpre a esta, na execução fiscal processada perante a Justiça Estadual, antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justica. Recurso nprovido". "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA PÚBLICA - ADIANTAMENTO DE CUSTAS PARA OFICIAL DE JUSTIÇA - EXIGIBILIDADE -DECISÃO CONFIRMADA - LIMINAR CASSADA - RECUR-SO DESPROVIDO. Relevante acrescentar que no caso dos autos, a antecipação do numerário destinado à diligência do oficial de justiça é absolutamente necessária para o bom êxito da tramitação processual. É que a utilização de transporte coletivo, como bem observado pelo juiz singular, se mostra inviá-vel em razão do elevado número de mandados mensais para cumprimento, alertando ainda que "o transporte é pago por quem o utiliza, portanto os serventuários arcariam com as passagens" Além disso, ainda que o transporte seja gratuito, o porte da cidade de Curitiba e o elevado volume de serviço são suficien-tes para evidenciar a inviabilidade da utilização desse meio de transporte para cumprimento dos mandados. Em assim sendo, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso porque manifestamente inadmissível, eis que em confronto com a Súmula 190 do Superior Tribunal de Justiça e com a jurisprudência dominante deste Tribunal. Inti-mem-se. Curitiba, 07 de outubro de 2002. JUIZ CONV. VI-TOR ROBERTO SILVA, RELATOR.

0009 · Processo: 0130581-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/135342 · Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 199600009638 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Araujo e Maral Ltda, Telmo Araújo Padilha, Fernando Cesar do Amaral. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, nos autos de carta precatória extraído do processo de execução fiscal nº 9638/96, em trâmite perante a Vara de Precatórias Cíveis de Curitiba. A Fazenda Pública do Estado do Paraná interpôs o presente agravo de instrumento visando a reforma da r. decisão que determinou o re colhimento das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça. Sustenta a agravante, em síntese, que consoante o artigo 27 do Código de Processo Civil, e o artigo 39, da Lei nº 6830/80, a Fazenda Pública não está sujeita ao prévio pagamento de custas processuais e nem ao prévio depósito para custear despesas do Oficial de Justiça; que a antecipação importa em despesa pública e depende de previsão orçamentária; que nas execuções fiscais deve preponderar o interesse público e por isso, não pode a agravante ser equiparada ao particular, para que antecipe despesas com as diligências do meirinho Invoca precedentes jurisprudenciais, no sentido de ser inexigí-vel a antecipação do numerário quando o ato processual deve ser realizado em perímetro urbano, servido por regular linha de transporte coletivo. Requer a concessão do efeito suspensivo, para que o Oficial de Justiça cumpra o mandado independentemente da antecipação do numerário para diligências. 2. A questão suscitada no presente agravo encontra-se pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça, cuja Súmula 190, enuncia: "Na execução fiscal, processada perante a Justiça Estadual, cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça". Ademais, está em confronto com inúmeros pronunciamentos desta Câmara, constituindo jurisprudência dominante deste Tribunal. A respeito, veja-se os seguintes julgados: "AGRAVO DE INS-TRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DESPESAS - CONDUÇÃO - OFICIAL DE JUSTIÇA - ANTECIPAÇÃO OBRIGATÓRIA - INTELIGÊN-CIA DOS ARTS, 27 DO C.P.C. E ART, 39 DA LEI Nº 6,830/ SÚMULA 190 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - APLICAÇÃO - RECURSO IMPROVIMENTO. A FAZEN-DA PÚBLICA DO ESTADO, COMO PROMOVENTE DA EXECUÇÃO FISCAL, DEVE PROCEDER AO ADIANTA-MENTO DAS DESPESAS COM CONDUÇÃO DOS OFICI-AIS DE JUSTIÇA, POIS O CONCEITO DE 'CUSTAS E EMO-LUMENTOS' DADO PELO ART. 39 DA LEI Nº 6.830/80, NÃO COMPREENDE AS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS EXTERNAS, EXIGIDAS PARA O BOM ÊXITO DA TRAMI-TAÇÃO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DE SÚMULA Nº 190 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA, RECURSO, IM-PROVIMENTO". "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECU-

CÃO FISCAL - DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DO OFICI-AL DE JUSTIÇA PARA CITAÇÃO E PENHORA DE BENS DO EXECUTADO ANTECIPAÇÃO NECESSIDADE - SÚMU-LA Nº 190, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Não obstante certos privilégios concedidos à Fazenda Pública, cumpre a esta, na execução fiscal processada perante a Justiça Estadual, antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça. Recurso improvido", "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA PÚBLICA - ADIANTAMENTO DE CUSTAS PARA OFICIAL DE JUSTIÇA - EXIGIBILIDADE - DECI-SÃO CONFIRMADA - LIMINAR CASSADA - RECURSO DESPROVIDO". Relevante acrescentar que no caso dos au a antecipação do numerário destinado à diligência do oficial de justiça é absolutamente necessária para o bom êxito da tramita-ção processual. É que a utilização de transporte coletivo, como bem observado pelo juiz singular, se mostra inviável em razão do elevado número de mandados mensais para cumprimento, alertando ainda que "o transporte é pago por que o utiliza, portanto os serventuários arcariam com as passagens". Além dis-so, ainda que o transporte seja gratuito, o porte da cidade de Curitiba e o elevado volume de serviço são suficientes para evidenciar a inviabilidade da utilização desse meio de transporte para cumprimento dos mandados. Em assim sendo, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso porque manifestamente inadmissível, eis que em confronto com a Súmula 190 do Superior Tribunal de Justica e com a jurisprudência dominante deste Tribunal. Intimem Curitiba, 07 de outubro de 2002. JUIZ CONV. VITOR ROBERTO SILVA, RELATOR.

0010 . Processo: 0130674-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/135262. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200000012166 Carta Preca-

catórias Cíveis. Ação Originária: 200000012166 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Jodesluzi Comércio de Materias de Construção Ltda, Severino dos Santos Calixto, Otavio Clemente da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

 Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, nos autos de carta precatória ex-traído do processo de execução fiscal nº 12166/00, em trâmite perante a Vara de Precatórias Cíveis de Curitiba. A Fazenda Pública do Estado do Paraná interpôs o presente agravo de instrumento visando a reforma da r. decisão que determinou o recolhimento das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça. Sustenta a agravante, em síntese, que co artigo 27 do Código de Processo Civil, e o artigo 39, da Lei nº 6830/80, a Fazenda Pública não está sujeita ao prévio pagamento de custas processuais e nem ao prévio depósito para custear despesas do Oficial de Justica: que a antecipação importa em despesa pública e depende de previsão orçamentária; que nas execuções fiscais deve preponderar o interesse público e por isso, não pode a agravante ser equiparada ao particular. para que antecipe despesas com as diligências do meirinho Invoca precedentes jurisprudenciais, no sentido de ser inexigível a antecipação do numerário quando o ato processual deve ser realizado em perímetro urbano, servido por regular linha de transporte coletivo. Requer a concessão do efeito suspensivo, para que o Oficial de Justiça cumpra o mandado independente-mente da antecipação do numerário para diligências. 2. A questão suscitada no presente agravo encontra-se pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça, cuja Súmula 190, enuncia: "Na execução fiscal, processada perante a Justiça Estadual, cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça". mais, está em confronto com inúmeros pronunciamentos desta Câmara, constituindo jurisprudência dominante deste Tribunal. A respeito, veja-se os seguintes julgados: "AGRAVO DE INS-TRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO - DESPESAS - CONDUÇÃO - OFICIAL DE JUSTIÇA ANTECIPAÇÃO OBRIGATÓRIA - INTELIGÊN-CIA DOS ARTS. 27 DO C.P.C. E ART. 39 DA LEI Nº 6.830/ 80 - SÚMULA 190 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE IUSTI-- APLICAÇÃO - RECURSO IMPROVIMENTO. A FA-ZENDA PÚBLICA DO ESTADO, COMO PROMOVENTE DA EXECUÇÃO FISCAL, DEVE PROCEDER AO ADIAN-TAMENTO DAS DESPESAS COM CONDUÇÃO DOS OFI-CIAIS DE JUSTICA, POIS O CONCEITO DE 'CUSTAS E EMOLUMENTOS' DADO PELO ART. 39 DA LEI Nº 6.830/ 80, NÃO COMPREENDE AS DESPESAS COM DILIGÊN-CIAS EXTERNAS. EXIGIDAS PARA O BOM ÊXITO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DE SÚMULA Nº 190 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECUR-SO. IMPROVIMENTO". "AGRAVO DE INSTRUMENTO -EXECUÇÃO FISCAL - DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTICA PARA CITAÇÃO E PENHORA DE BENS DO EXECUTADO ANTECIPAÇÃO NECESSIDADE -SÚMULA Nº 190, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTI-CA. Não obstante certos privilégios concedidos à Fazenda Pública, cumpre a esta, na execução fiscal processada perante a Justiça Estadual, antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça. Recurso improvido". "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA PÚBLICA ADIANTAMENTO DE CUS-TAS PARA OFICIAL DE JUSTICA - EXIGIBILIDADE DE-CISÃO CONFIRMADA - LIMINAR CASSADA - RECURSO DESPROVIDO". Relevante acrescentar que no caso dos autos a antecipação do numerário destinado à diligência do oficial de tiça é absolutamente necessária para o bom êxito da tramitação processual. É que a utilização de transporte coletivo, como bem observado pelo juiz singular, se mostra inviável em razão do elevado número de mandados mensais para cumprimento, alertando ainda que "o transporte é pago por que o utiliza, portanto os serventuários arcariam com as passagens". Além dis-so, ainda que o transporte seja gratuito, o porte da cidade de Curitiba e o elevado volume de servico são suficientes para evidenciar a inviabilidade da utilização desse meio de trans-porte para cumprimento dos mandados. Em assim sendo, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguiem confronto com a Súmula 190 do Superior Tribunal de Justiça e com a jurisprudência dominante deste Tribunal. Intin e. Curitiba, 07 de outubro de 2002. JUIZ CONV. VITOR ROBERTO SILVA, RELATOR

0011 . Processo: 0130832-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/136825. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200392700 Mandado de Segurança. Agravante: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná. Advogado: Geraldo de Cassio Zetola, Rony Marcos de Lima, Alcione Bastos Ribas, Viviane Aparecida Consolin, Kelly Cristina Athay-de Urbanski. Agravado: Master Autolocadora SC Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, nos autos nº 39270/2002, de mandado de segurança, em trâmite perante da 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Insurge-se o agravante contra a r. decisão que, liminarmente, determinou o licenciamento do veículo da agravada, sem prejuízo da cobrança das multas pela via adequada O critério para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento perigo de que da eficácia da decisão hostilizada decorram nos graves e de difícil reparação para o recorrente, sendo o fundamento do recurso, relevante. Com efeito, em que pesem os relevantes fundamentos expendidos na peça recursal, não vislumbro a intensidade de dano grave e de difícil reparação, a utorizar a suspensão do despacho hostilizado. É qu vertente, o risco de lesão grave e de difícil reparação é inverso, ou seja, a atribuição do efeito suspensivo ao agravo de instrumento impossibilitará a utilização do veículo por parte da agravada, com os prejuízos daí decorrentes. Assim sendo, indefiro o efeito suspensivo requerido. Oficie-se ao Dr. Juiz singular olicitando informações, a serem prestadas no prazo de dez dias Intime-se o agravado para responder ao recurso. Intimem-se Curitiba, 07 de outubro de 2002. JUIZ CONV. VITOR RO-BERTO SILVA RELATOR

I Divisão de Processo Cível Emitido em 09/10/2002 Relação No. 2002.04463

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado Ordem Processo Alessandro Moreira do Sacramento 003 0130745-5 0130745-5 Anderson D'Áquila Gonçalves 003 Antonio Emerson Martins 004 0130823-4 Cesar Augusto Turin 0130823-4 Cláudia Fabiana Giacomazzi 0130745-5 003 Daniel Marques Virmond Dinorah Alvares Cruz 001 0124564-3 0130745-5 Edson Isfer 001 0124564-3 Eduardo Alberto Marques Virmond Eduardo Rocha Virmond 0124564-3 Eduardo Ventura Medeiros 001 0124564-3 Eric Costa Cândido Eurico Martins de Almeida Junior 0130745-5 0130745-5 003 Flávio Ribeiro Bettega Guilherme Moreira Rodrigues 001 0124564-3 0124564-3 0130823-4 Jiomar José Turin Filho 004 José Antônio Gomes de Araújo 001 0124564-3 Luciane Mombach 0130508-2 Luiz Daniel Felippe 001 0124564-3 Manoel Eduardo Alves C. e. Gomes Marcelo Tesheiner Cavassani 001 0124564-3 0130745-5 Marcia Montalto 002 0130508-2 Mozart Albuquerque Brites Paulo César Silveira 002 0130508-2 002 0130508-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 Processo: 0124564-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/72084. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000683 Mandado de Segurança. Agravante: Construtora Itaú Ltda. Advogado: Edson Isfer, Eduardo Ventura Medeiros, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, José Antônio Gomes de Araújo, Luiz Daniel Felippe. Agravado: Construtora Triunfo SA. Advogado: Eduardo Rocha Virmond, Eduardo Alberto Marques Virmond, Guilherme Moreira Rodrigues, Flávio Ribeiro Bettega, Daniel Marques Virmond. Interessado: Gerente Geral da Unidade de Gerenciamento de Projeto Paranasan da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

Requisito informações ao Juiz da causa, sobre o pedido de desistência do Mandado de Segurança, nº 683/02, impetrado por Construtora Triunfo S/A, que originou o Agravo de Instrumen to nº 124.564-3. Intime-se. Curitiba, 26 de outubro de 2002. Des. Regina Afonso Portes.

0002 . Processo: 0130508-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/133642. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família, Ação Originária: 200200001771 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: F. F. D. R. Representado(a). Advogado: Marcia Montalto, Mozart Albuquerque Brites, Paulo César Silveira, Luciane Mombach, Agravado: J. C. R., Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

 Insurge-se a Agravante contra o despacho proferido à fls.
 O6v. pelo MM. Juiz da 1ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, que entendeu que as custas devem ser preparadas ou que o feito deve ser encaminhado à Defensora Pública para poder gozar dos benefícios da gratuidade. Alega a Agravante que não possui condições para arcar com as custas processuais sem que este gasto afete a sua subsistência; Afirmou que a agravante é menor com 11 anos de idade, enquanto a sua genitora é uma simples cabeleireira, razão pela qual não possuem nenhuma condições financeiras para arcar com custas processuais. Ar-gumenta que o magistrado deve julgar o pedido da gratuidade de plano, caso não tenha razões para indeferi-lo. Assevera que o MM. Juiz de direito não poderia determinar que a agrava

ainda, que procure os escritórios modelos das universidades ou ainda, a Defensoria Pública. Requer a reforma da decisão im pugnada. É o relatório. 2. Segundo o Desembargador RUI POR-TANOVA1 o acesso à justiça deveria ser garantido a todos, ao contrário do que acontece na Justica Inglesa, como bem expressa a seguinte frase: a justiça está aberta a todos, como o Hotel Ritz2. Este autor analisa a justiça gratuita como um dos fatores que pode tornar ainda mais efetivo este direito. A Constituição Federal assegura a todos o acesso à justiça (artigo 5°, inciso XXXV), garantindo ao jurisdicionado o direito de obter do Poder Judiciário a tutela jurisdicional adequada. A Magna Carta dispõe no inciso LXXIV do artigo 5º que "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Regulamenta este dispositivo legal a Lei nº 1.060, de 05.02.1950, que estabelece as normas para a concessão da assistência judiciária aos necessitados Quem dispuser deste beneficio estará liberado de prover das despesas dos atos que se realizarem no processo, bem como de responder pelas custas e honorários advocatícios, se for vencido, exceto se em 5 (cinco) anos houver se alterado o estado de miserabilidade, pois enquanto persistir o estado de carência, a exigibilidade do crédito ficará suspenso. O ideal seria que o Estado mantivesse serviço organizado para a prestação de assistência judiciária integral aos necessitados (artigo 5º, inciso LXXIV e 134, da CF). No Estado do Paraná, especificar na Comarca de Curitiba, embora haja a Defensoria Pública e os escritórios modelos das Universidades que prestam assistência judiciária, sabe-se que esses serviços, ainda são deficientes, pois não se consegue dar atendimento a todas as pessoas que dele necessitam. Assim, considerando-se que a procura pela assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública e Escritórios Modelos é intensa, onde a fila de espera para atendimento é longa, não é o mais correto exigir-se que a parte que necessite da prestação da tutela jurisdicional e não disponha de recursos financeiros para suportar com as custas do processo, fique esperando por um atendimento, quando possui um advogado de sua confiança que se disponha a exercer o encargo, porém com o beneficio da assistência judiciária. Como menciona NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY3 "A circunstância da parte ser pobre na acepção jurídica do termo não implica estar tolhida de escolher seu próprio advogado (RT 602/229). Segundo o artigo 4º da lei nº 1060/50, a simples afir-mação que a parte não possui condições de manter um processo sem seu prejuízo e da sua família é o suficiente para garantir este beneficio. Assim tem decidido o Superior Tribunal de Jus-tiça: "RECURSO ESPECIAL. CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO A QUALQUER TEMPO PROCESSUAL. A assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, desde que comprovada a condição de hipossuficiente (Lei nº 1.060/50, art. 4°, § 1°). É suficiente a simples afirmação do estado de pobreza para a obtenção do benefício, ressalvado ao juiz indeferir a pretensão, se tiver fundadas razões. (...)' REsp nº 422140/MG, Quinta Turma, relator Ministro FELIX FISCHER) "PROCESSUAL CIVIL. SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTICA GRATUITA, POSSIBILI-DADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. ART. 4°, DA LEI N° 1.060/50. ADMINISTRATIVO. LEI N° 7.596/87. DE-CRETO Nº 94.664/87, PORTARIA MINISTERIAL Nº 475/87 1- A simples afirmação da necessidade da justiça gratuita é suficiente para o deferimento do beneficio, haja vista o art. 4°, da Lei nº 1.060/50 ter sido recepcionado pela atual Constitui-ção Federal. Precedentes da Corte. 2 - Ainda que assim não fosse, é dever do Estado prestar assistência judiciária integral e gratuita, razão pela qual, nos termos da jurisprudência do STJ, permite-se a sua concessão 'ex officio'. (...)" REsp 320019/ RS, relator Ministro FERNANDO GONCALVES, Sexta Turma) A respeito do assunto, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná manifestou-se: "(...) basta a afirmação de incapacidade econômica da parte para suportar os encargos processuais, até prova em contrário, sob pena de ofender o mandamento constitucional de garantia de acesso a justiça. Recurso provido.' Câmara Cível, Acórdão nº 17342, Relator Des. NASSER DE MELO) "(...) A afirmação da necessidade é o suficiente para a concessão do benefício da gratuidade da justiça." (1ª Câmara Cível Acórdão nº18416 relator Des VIDAL COELHO) "Pedido de concessão de assistência judiciária - Indeferimento Provimento. A afirmação da necessidade é o suficiente para a concessão do benefício da gratuidade da justiça".(1ª Câmara Cível, Acórdão nº17547, Des. VIDAL COELHO) Assim sendo, diante da afirmação da Agravante de que não possui condições financeiras para supor com as custas processuais, acrescido do fato de que busca o pagamento de prestações alimentícias em atraso, verifica-se, assim, a sua necessidade, devendo ser concedido o benefício da assistência judiciária. Por tais funda mentos, dá-se provimento ao recurso, com fulcro no artigo 557 § 1º, do Código de Processo Civil, por estar a decisão impugnada com confronto com a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça, para reformar a decisão e conceder o beneficio da assistência judiciária, em respeito a garantia constitucional de acesso a justiça. Expeça-se oficio comunicando ao MM. Juiz de Direito. Intimem-se. Curitiba, 04 de outubro de 2.002. Desembargador ANTONIO PRADO FILHO, Rela-0003 . Processo: 0130745-5 Agravo de Instrumento

ecolhesse as custas no caso de proferir patrono particular, ou

Protocolo: 2002/136041. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível, Ação Originária: 200100000581 Exceção de Inco tência. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Cláudia Fabiana Giacomazzi, Dinorah Alvares Cruz, Eurico Martins de Almeida Junior. Agravado: Constantino Alves de Azevedo, Walter Kwiatkowski, Vanderlei Marcat-

ti, José Luiz Macedo Maciel, José Serafim da Silva, José Amaro de Lima. Advogado: Eric Costa Cândido, Anderson D'Áquila Goncalves, Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível, Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada. Volta-se o agravo contra decisão que rejeitou a exceção de incompetência oposta pelo agravante nos autos de ação decla-ratória de incidência de correção monetária c/c restituição de

parcelas pagas que lhe movem os agravados. 2. O recurso, no

tanto, não é de ser conhecido porque a ação a ele pertir

ontra expressamente arrolada no art. 104, III, letra 'f' da Constituição Estadual, devendo ser apreciado pelo Tribunal de Alçada. A decisão ora agravada deixou de acolher o pedido do agravante, formulado em incidente de exceção de incompetência, para reconhecer a competência daquele juízo (da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí) para a apreciação e julgamento da ação principal, que consiste em uma ação declaratória de incidência de correção monetária c/c restituição de parcelas pagas que lhe movem os agravados. Como se trata de decisão proferida em incidente processual (art. 112 do CPC) ajuizado nos autos de ação declaratória, cujo valor dado à causa, à época de seu ajuizamento (setembro/2001), foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), enquanto o salário mínimo era de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), correspondendo, portanto, a pouco mais de cinqüenta e cinco salários mínimos, a competência para a apreciação e julgamento do presente agravo é do egrégio Tribunal de Alçada. Isso porque a Lei nº 10.444/02, vigente desde 08 de agosto do corrente ano, alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, de modo que as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos passaram a seguir o procedimento sumário. E a competência recursal é definida pela Constituição Estadual, que determina que o julgamento dos recursos nas ações de procedimento sumário é afeto ao Tribu-nal de Alçada (art. 104, III, 'f'). Justifica-se a aplicação da referida lei, ao caso, em face da norma prevista no art. 87, 'in fine', do CPC, que dispõe que a competência determina-se no momento em que a ação é proposta, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia, o que, como se verifica, ocorreu na espécie, pois a Lei n. 10.444/02 alterou a competência em razão da matéria. Deixa-se, portanto, de aplicar o princípio da 'perpetuatio jurisdictionis', porque configurada a exceção prevista no referido dispositivo legal. Neste sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justica: "Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso, mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de inci-dência do art. 87 CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento (STJ - Resp 152870). Assim, nos termos do art. 104, III, letra ' da Constituição Estadual, o egrégio Tribunal de Alçada é o competente para o julgamento do presente recurso. 3. Com tais considerações, fica reconhecida a competência do e. Tribunal de Alçada para o julgamento do recurso, para onde devem ser encaminhados os autos. Intime-se, Curitiba, 04 de outubro de 2002. DES. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Relator

0004 . Processo: 0130823-4 Agravo de Instrument Protocolo: 2002/137042. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 9300001487 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: G. L. B.. Advogado: Jiomar José Turin Filho, Cesar Augusto Turin. Agravado: B. B. Representado(a). Advogado: Antonio Emerson Martins. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1.Recebo o recurso, que está devidamente instruído, é tempestivo e foi preparado no ato de sua interposição. É agravo contra decisão que fixou alimentos provisórios em ação de investigação de paternidade. Aponta o agravante a nulidade da decisão por falta de fundamentação, e se queixa da estimação em dois salários mínimos, que considera distanciada da realidade dos seus ganhos como médico em início de carreira. Requer o efeito suspensivo ante o risco de lesão grave e a possibilidade de resultar do fato a sua prisão civil, determinando-se afinal um valor compatível com sua remuneração. 2. Não é prontamente reconhecível a relevância do fundamento invocado (art. 558 do CPC) - ou o 'fumus boni iuris', porque o agravante não apresentou cópia da petição inicial e documentos da ação de ori-gem, a investigação de paternidade em que foram arbitrados os alimentos provisórios, e, por essa razão, não se pode saber quais foram as alegações da autora agravada e de quais elementos dispunha a juíza, à vista dos documentos juntados, a respeito de suas necessidades e dos ganhos do réu. É certo que a deci-são não se encontra fundamentada, porém, como observou o agravante, essa fundamentação (notadamente em casos de fixação liminar de alimentos) pode ser posterior, mormente quan-do, como no caso, o arbitramento foi feito em audiência, ouvidas as partes. Indefiro, pois, o requerido efeito suspensivo. 3 Intime-se o agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. 4. Dê-se ciência da interposição deste agravo, por oficio, ao magistrado de primeiro grau, solicitando-lhe informações, inclusive para dar as razões de seu convencimento ao estabelecer o valor dos alimentos provisórios, e, ainda, quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. Com estas, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 07 de outubro de 2002. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEI-RA. Relator.

Emitido em 09/10/2002 I Divisão de Processo Cível ecão da 3ª Câmara Cível Relação No. 2002.04465

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado Ordem Processo Adalberto Rossetto 007 0095587-9/02 Adauto Evaristo Carlos 037 0126019-1 0095587-9/02 Adriana Chaves de Paula 015 0101282-8/01 0124202-8 0095587-9/02 Adriana de Alcântara Alceu Calixto Silva Alceu Conceição Machado Filho 037 0126019-1 Alessandra Dabul Guimarães 0103122-5/01 Alessandro Moreira do Sacramento 012 0128908-1/01 054 0111279-4 0101282-8/01 Alfredo Lincoln Pedroso Altino de Mattos Santos 033 0125997-6 Amarilis Vaz Cortesi 050 0087560-3 0109191-4 Ana Paula Finger Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães 011 0125642-6 André Lopes Martins 0128404-8/01 025 0127321-0/01 André Renato Miranda Andrade 039 0120655-3/01 049 0095725-9

Ira Neves Jardim

Jayter Cortez Jefferson Isaac João Scheer

Irene Maria Brzezinski

Jaqueline Lobo da Rosa

Ivo Cezario Gobbato de Carvalho

Jenifer Liz Weber Casagrande João Alfredo Bond Mendonça

João Carlos de Oliveira Júnios

João Antonio Vieira Filho

João Carlos de Lucas

João Carlos de Oliveira

015

011

048 0099603-4

0127819-5 023 0128404-8/01

025 0127321-0/01

0124272-0

0125642-6

028 0115761-3/01 048 0099603-4

027 0118732-4/01

049 0095725-9

035 0126436-2/01

0109277-9 0126436-2/01

029 0122138-5/01 Andréa Simone Siwek Andréia Paula Figueiredo Cruz 022 0126892-0 Andrea Ferstemberg 009 0126917-2 Andrea Serkez 039 0120655-3/01 Angela Estorilio Silva Franco 0129447-7/01 034 Anita Caruso Puchta 039 0120655-3/01 0105007-1/01 0118732-4/01 Antônio Carlos Cordeiro Antonio Augusto Ferreira Porto 027 Antonio Edson Olimpio da Rocha Antonio Henrique Marsaro Junior 045 0106752-5 042 0107730-3 Antonio Luiz C de Albuquerque 050 0087560-3 Antonio Scaravonatto 043 0109191-4 Antonio Vitor de Avila 0095587-9/02 Aparecido José da Silva 054 0111279-4 Arlindo Ferreira de Souza 050 0087560-3 0126804-0 Arnaldo David Baracat Arnaldo José da Silva 048 0099603-4 Arthur Longobardi Asquini Ary Bracarense Costa Junior 051 0129042-2/01 0125132-5 023 0128404-8/01 Brunela Vieira de Vincenzi 025 0127321-0/01 040 0125572-9 Cícero Juliano Staut da Silva Cícero da Silva 040 0125572-9 Carla Christian de Castro Pioli 0091355-1 Carlos Alberto Maricato 026 0126325-4 Carlos Bueno Ribeiro Carlos Eduardo Manfredini Hapner 011 0125642-6 0115761-3/01 Carlos Werzel 020 0127819-5 Cheryl Berno 021 0103122-5/01 Christiani Maria Sartori Barbosa 0124245-3 Cláudia Fabiana Giacomazzi 054 0111279-4 0103122-5/01 0115761-3/01 Claudia de Souza Haus 021 Claudinei Belafronte 028 Claudio Antonio Ribeiro 011 0125642-6 Claudir Miguel Berticelli 0109191-4 026 0126325-4 Cloves José de Pinho Cristina Leitão T. d. Freitas 039 0120655-3/01 0103122-5/01 Débora Franco de Godoy Dalmi Maria de Oliveira 011 0125642-6 Damasceno Maurício da R. Junios 015 0101282-8/01 013 0100588-1 043 0109191-4 Daniel Henrique Antunes Santos 020 0127819-5 0122095-5/01 Daniel Monteiro Pimente Daniele Alessandra Grando 028 0115761-3/01 Danilo Rezende Lopes 048 0099603-4 052 0109277-9 Dante Parisi Dante Tadeu de Santana 016 0103969-8 Dener Paulo Martini 042 0107730-3 030 0122942-9 Diego Santos Rossi Dinorah Alvares Cruz 054 0111279-4 Edimara Iansen Wieczorek 0103122-5/01 Edival Murador 018 0126716-5 Edmar Hispagnol Edson de Jesus Deliberador Filho 013 0100588-1 0123710-1 Eduardo Cidade da Silva 024 0122095-5/01 033 0125997-6 Eduardo Pereira de Oliveira Mello 0126019-1 037 Elaine Kakazu Jerônime 035 0126436-2/01 Elayne Auxiliadora de Freitas Elida Cristina Mandadori 047 0096074-1/01 018 0126716-5 Ellis Shirahishi Tomanaga 024 0122095-5/01 0115761-3/01 Emerson Del Re Emilia Malgueiro Campos 018 0126716-5 047 0096074-1/01 Enilson Luiz Wille Enio Expedito Franzo 043 0109191-4 Eric Garmes de Oliveira 002 0124245-3 030 0122942-9 Ernesto Antunes de Carvalho 0100588-1 013 Everton Gonçalves Dutra 014 0113262-7/01 026 0126325-4 Fábio Hiromori Gomes 0126892-0 022 Fábio Maximiniano S. DePauli 035 0126436-2/01 Fábio de Almeida Braga Fabiano Augusto Piazza Baracat 012 0128908-1/01 019 0126804-0 Fabio Goes Acerbi 001 0125129-8 0124245-3 010 0125132-5 030 0122942-9 0115761-3/01 Fabiola Polatti C. Fleischfresser Fernanda Cristina R. Nogueira 050 0087560-3 Fernando Almeida de Oliveira 008 0091355-1 0128404-8/01 Fioravante Cannoni 023 Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro 021 0103122-5/01 026 0126325-4 053 0109229-3 Florindo Marcos Pedrão Francisco Carlos Duarte Garibaldi Menezes Deliberador 017 0123710-1 Genesio Nailor Finger 043 0109191-4 039 0120655-3/01 Geraldo Jasinski Júnior Gledson Barros Vasconcelos Gustavo Alonso Garmes 024 0122095-5/01 0124245-3 030 0122942-9 Gustavo Chierichetti 025 0127321-0/01 Helder Eduardo Vicentini 018 0126716-5 028 0115761-3/01 Heloisa de Souza Macei Herick Mardegan 022 0126892-0 0128908-1/01 Herlley Fuzetti 012 Idelanir Ernesti 027 0118732-4/01 0096074-1/01 Inger Kalben Silva 0101282-8/01

CURITIBA, Z" - FEIRA,	14/	10/2002
João Casillo	034	0129447-7/01
João Israel Pereira Pinto	046	0104413-5
João Mario Ferreira da Silva	046	0104413-5
João Otávio de Noronha	022	0126892-0
João Pereira	032 047	0097180-8 0096074-1/01
João Tavares de Lima	016	0103969-8
João de Oliveira Franco Júnior	032	0097180-8
Joao de Carvalho Junior	014	0113262-7/01
Jocelani Pinzon	046	0104413-5
Joe Tennyson Velo Jonas Roberto Justi Waszak	021 027	0103122-5/01 0118732-4/01
Jorge Nasser Macedo	027	0118/32-4/01
José Adriano Malaquias	020	0122138-3/01
José Antonio Peres Gediel	021	0103122-5/01
José Carlos Marques	048	0099603-4
José Carlos Vieira	007	0095587-9/02
José Cicero Celestino	034 003	0129447-7/01
José Devanir Fritola	054	0124272-0 0111279-4
José Eli Salamacha	020	0127819-5
José Francisco M. d. Oliveira	027	0118732-4/01
José Luiz Costa Taborda Rauen	006	0124381-4
José Mauricio Gnata Telles	050	0087560-3
José Roberto Spina José Valnir Zambrim	027 001	0118732-4/01 0125129-8
Jose vanni Zamorini	010	0125129-8
	035	0126436-2/01
Jose Ercilio de Oliveira	034	0129447-7/01
Jovino Terrin	022	0126892-0
Juliana Cecilia A de Sa Ribeiro	019	0126804-0
Juliano Tomanaga Jurandir Mariscal	024 012	0122095-5/01 0128908-1/01
Jussara Osik	011	0125642-6
Karem Oliveira	053	0109229-3
Katia Regina Goscinski	047	0096074-1/01
Kleber Faria Mascarenhas	050	0087560-3
Lacir Guarenghi	050	0087560-3
Laerdio Pavesi Esteves Lauro Arthur G. d. S. Ribeiro	039	0120655-3/01
Lauro Fernando Zanetti	019 001	0126804-0 0125129-8
Lauro i cinando Zanetti	010	0125125-6
	035	0126436-2/01
Leila Massako Hashiguchi	007	0095587-9/02
	015	0101282-8/01
Lelio Shirahishi Tomanaga Leonel Trevisan Júnior	024 005	0122095-5/01 0119140-0/01
Leonilda Zanardini Dezevecki	039	0119140-0/01
Liana Yuri Fukuda	024	0122095-5/01
Lidson José Tomass	044	0105007-1/01
Luís Henrique D. Escarmanhani	010	0125132-5
Lucia Helena Fernandes Stall	053	0109229-3
Luciana Perez Luciano Giacomet	036 006	0120571-2/01 0124381-4
Lucinéa Maria Portello Luz	003	0124381-4
Lucius Marcus Oliveira	035	0126436-2/01
Luiz Alberto Glaser Júnior	009	0126917-2
Luiz Antônio Bermejo	022	0126892-0
Luiz Fernando H Sant Anna	023	0128404-8/01
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	025 001	0127321-0/01 0125129-8
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	002	0124245-3
	012	0128908-1/01
	030	0122942-9
Luiz Rodrigues Wambier	020	0127819-5
Luiza Marcia Genuino de Oliveira	018	0126716-5
Márcia Helena Bader Maluf Márcio Antonio Sasso	011 022	0125642-6 0126892-0
Maira Nubia de Ortega	003	0124272-0
Majoly Aline Araújo dos Anjos	044	0105007-1/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	007	0095587-9/02
Marcelo Borghi Moreira da Silva	050	0087560-3
Marcelo Farinha Marcelo Leal de Lima Oliveira	051 017	0129042-2/01 0123710-1
Marcelo Luiz Hille	035	0126436-2/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	001	0125129-8
	010	0125132-5
	012	0128908-1/01
Marcia Martins Onofre	054 040	0111279-4 0125572-9
Marco Antonio Alves Ribeiro	014	0123372-9
Marcos Alberto Picoli	031	0124202-8
Marcos Antonio Pereira Borges	015	0101282-8/01
Marcos Leandro Pereira	021	0103122 - 5/01
Marcos Ricardo Dallaneze e Silva	034	0129447-7/01
Marcus Eduardo Peres da Silva Maria Celia Pinto Kuchminski	034	0129447-7/01 0125997-6
Maria D'Arc de Souza	041	0116894-1
Marilena Indira Winter	044	0105007-1/01
Marilene Trevisan	047	0096074-1/01
Mario Augusto Couto Rocha	016	0103969-8
Marisa L. d. M. C. Cordeiro	053	0109229-3
Marise Lao	007 015	0095587-9/02 0101282-8/01
Marlene Zanin	028	0101262-6/01
Marlus Antonio Gusi Magnini	041	0116894-1
Maurício Gavanski	019	0126804-0
Maura Glória Lanzone	008	0091355-1
Mauricio Antonio P. Adamowski Mauro Curti	019 040	0126804-0
Mauro Curti Mauro José Auache	040	0125572-9 0091355-1
Mayr da Cunha	013	0100588-1
Meriane da Graça Sander	039	0120655-3/01
Milton Garcia	041	0116894-1
Milton João Betenheuser Junior	048	0099603-4
Mirian Aparecida Gonçalves Moacir Luiz Gusso	008 046	0091355-1 0104413-5
Nelson Paschoalotto	002	0104413-3
-	030	0122942-9
Nidia Kosienczuk R. G. d. Santos	026	0126325-4
Odacyr Carlos Prigol	050	0087560-3

018 0126716-5

```
Osmann de Oliveira
                                         031 0124202-8
                                               0109191-4
Otacílio Vanzin
Otelio Renato Baroni
                                         038
                                              0120271-7
Péricles Araújo G. d. Oliveira
Patrícia Pessoa Croitor
                                         022 0126892-0
                                               0126716-5
                                         018
Paulo Batista Ferreira
                                         015
                                              0101282-8/01
                                              0115761-3/01
0105007-1/01
Paulo Cesar Cruz
Paulo Roberto Jensen
Pedro Henrique Xavier
                                         006
                                              0124381-4
                                              0103969-8
0125997-6
Pedro Paulo Penna Trindade
Peregrino Dias Rosa Neto
                                         033
                                         037
                                              0126019-1
Priscila Gonçalves Gabasa Perez
                                         038 0120271-7
Rafaela Stall Leite
                                         053
                                              0109229-3
Raphael Marcondes Karar
                                               0115793-5
                                         020
                                              0127819-5
                                              0101282-8/01
Regina Sonia Pereira
                                              0100588-1
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem
Renato Beltrami
                                         033
                                              0125997-6
                                              0126019-1
Rita Aparecida Martins Leite
                                               0126019-1
                                         037
Roberto Ferreira Filho
                                         001
                                              0125129-8
                                               0124245-3
                                         030
                                              0122942-9
Roberto Rodrigues Pandelo
                                         016
                                              0103969-8
                                               0126892-0
Robson Jesus Navarro Sanchez
                                         022
Rogério Oscar Botelho
                                         040
                                              0125572-9
Rogerio Lichacovski
                                         053
                                              0109229-3
                                               0095587-9/02
                                         034
                                              0129447-7/01
                                              0125572-9
0122095-5/01
Ronaldo Antonio Botelho
                                         040
Ronnie Kohler
                                         024
Rosaldo Jorge de Andrade
                                         006
                                              0124381-4
                                              0103969-8
Rui Zancarli Souza
                                         016
                                              0097180-8
Sadi Bonatto
                                         032
Sadi Meine
                                         042
                                              0107730-3
                                               0113262-7/01
 Samanta Fabrri Cesai
Sandra Brandão de Abreu
                                         018
                                              0126716-5
Sandra Maria dos Santos Bem
                                         006 0124381-4
                                               0095587-9/02
Sergio Karkache
Sergio Luiz Chaves
                                         036
                                              0120571-2/01
Silvio Batista
Simone Kohler
                                         031
                                              0124202-8
                                               0124202-8
Soraia Al Farah
                                         047
                                              0096074-1/01
                                              0125129-8
Sueli Cristina Galleli
                                         001
                                              0125132-5
                                         010
                                         035 0126436-2/01
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski
                                               0124381-4
                                              0115761-3/01
Tarcisio Araújo Kroetz
                                         028
Tatiana Yukie Ito
                                         022 0126892-0
Tereza Cristina B. Marinoni
                                               0095725-9
Vagner Marques de Oliveira
                                         054
                                              0111279-4
Valéria Galvão Freire
Valdemar Bernardo Jorge
                                              0128404-8/01
0097180-8
                                         023
Valdenice Amalia Furtado
                                         044 0105007-1/01
                                              0097180-8
0109191-4
Valdir Lemos de Carvalho
                                         032
Valdir Vanzin
                                         043
Valeria Jaruga Brunetti
Valeria Martins Oliveira
                                         015
                                              0101282-8/01
                                              0126436-2/01
0109277-9
Valmir Bernardo Parisi
                                         052
Venina Henriques Guercio
                                         007
                                              0095587-9/02
                                              0125997-6
 Vera Lucia Borges
                                         037
                                              0126019-1
Vicente de Paula Xavier
                                         045
                                              0106752-5
Vilson Stall
                                               0109229-3
Vitorio Karan
                                         004
                                              0115793-5
Walter dos Anjos
Wania Maria Barbosa de Jesus
                                         041
                                              0116894-1
                                              0101282-8/01
Wilson Ramos Filho
                                         008 0091355-1
Zenaide Carpanez
                                              0120571-2/01
                                         036
                                              0103122-5/01
di Marco Pozzo
0001 . Processo: 0125129-8 Apelação Cível
Protocolo: 2002/62888. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000134 Declaratória. Apelante:
```

Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valnir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Su-eli Cristina Galleli, Fabio Goes Acerbi. Apelado: Antonio Alves Moreira, Jeferson José Muracami. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível, Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira, Revisor: Des^a Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22220. Nº Livro 475. Julgado em: 10/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA - CONSÓRCIO - DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS COM INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA AO CONSORCIADO DESISTENTE OU EXCLUÍDO PRELIMINARES REJEITA-DAS - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 35 DO STJ - PEDIDO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, POR RESIDI-REM OS CONSORCIADOS EM COMARCA DIFERENTE DA DE PARANAVAÍ NÃO COMPROVADO. NO QUE TANGE À PRETENSA APLICAÇÃO DAS NORMAS DA CIRCULAR Nº 2.196/92 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, TAL MATÉRIA NÃO FOI VENTILADA EM PRIMEIRA INS-TÂNCIA, DE SORTE QUE, NÃO PODE SER CONHECIDA EM GRAU DE APELAÇÃO, HAJA VISTA QUE, NA INS-TÂNCIA RECURSAL, HÁ DEVOLUÇÃO TÃO SOMENTE DA MATÉRIA SUSCITADA OU DISCUTIDA NO CURSO DA LIDE, O OUE NÃO É O CASO, ADEMAIS, O CONTRA-TO FIRMADO ENTRE AS PARTES É ANTERIOR À SUA EDIÇÃO NÃO CONHECIMENTO DESTE TÓPICO RECUR-SAL SENTENCA CONFIRMADA NESTA INSTÂNCIA.

0002 . Processo: 0124245-3 Apelação Cível Protocolo: 2002/62825, Comarca: Paranavaí, Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000875 Declaratória. Apelante: Co

órcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Gustavo Alonso Garmes, Fabio Goes Acerbi. Apelado: Grisol Distribuidora de Medicamentos Ltda, Ismail Taha Salim Salem Dayeh. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho, Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível, Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Des^a Regina Afonso Portes Nº Acórdão: 22221. Nº Livro: 475. Julgado em: 10/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso EMENTA: ACÃO DECLARATÓRIA - CONSÓRCIO -DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS COM INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA AO CONSORCIADO DESISTENTE OU EXCLUÍDO PRELIMI-NARES REJEITADAS - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 35 DO STJ: "Incide correção monetária sobre as prestações pagas, quando de sua restituição, em virtude da retirada ou exclusão do participante de plano de consórcio". SENTENCA CONFIRMADA NESTA INSTÂNCIA.

0003 . Processo: 0124272-0 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/64953. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100001201 Revisional de Alimentos. Agravante: P. R. U. G. Representado(a). Advogado: Maira Nubia de Ortega, Lucinéa Maria Portello Luz. Agravado: A. A. T. G.. Advogado: Jayter Cortez, José Cicero Celestino, Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível, Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22222. Nº Livro: 475. Julgado em: 24/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

0004 . Processo: 0115793-5 Agravo de Instrument Protocolo: 2001/128006. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001167 Cautelar. Agravante: Idy Lara Arcari. Advogado: Raphael Marcondes Karan, Vitorio Karan. Agravado: Credicard Administradora de Cartões de Crédito SA, Itaú Administradora de Cartões de Crédito SA. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22223. Nº Livro: 475. Julgado em: 24/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMEN-TA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRRESIGNAÇÃO CONTRA DESPACHO QUE INDEFERIU PEDIDO DE ASSISTÊN-CIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECISÃO CORRETA - RE-CURSO DESPROVIDO. "Acertada a decisão que não concede os benefícios da assistência judiciária, com base nas faturas mensais do cartão de crédito da agravante.. Frise-se ainda, que a recorrente contratou advogado particular para a causa.

0005 . Processo: 0119140-0/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2002/88301. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 1191400 Agravo de Instrumento.Agravante: M. P. S. Representado(a).Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Agravado: C. P. S.. Embargante: M. P. S. Representado(a). Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 22224. Nº Livro: 475. Julgado em: 24/09/

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração cível.

0006 . Processo: 0124381-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/68725. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023146 Cautelar. Agravante: Consórcio CG/Gomes/ Andraus/Cosate. Advogado: Luciano Giacomet, Pedro Henrique Xavier. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR. Advogado: José Luiz Costa Taborda Rauen, Sandra Maria dos Santos Bem, Odilon Reinhardt, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Rosaldo Jorge de Andrade. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível, Relator: Desª Regina Afonso Portes, Nº Acórdão: 22225. Nº Livro: 475. Julgado em: 24/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª

Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMEN-TA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICÃO DE DOCUMENTO - INDEFERIMENTO DA LIMINAR NO JUÍZO SINGULAR - NEGADO EFEITO ATI-VO - AFIRMAÇÕES UNILATERAIS DE QUE A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME NÃO EFETUOU A OBRA EXIGIDA COMO PRÉ-QUALIFFICAÇÃO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS HÁBEIS A FRANQUEAR NESTE RECURSO A ENTREGA DA MEDIDA LIMINAR - RECURSO DESPROVIDO. "É de ser negado provimento a recurso que pretende, com afirmações unilaterais e sem suporte probatório concreto, a concessão de liminar para exibição de documento, pretendendo a desclassificação de empresa vencedora de certame licitatório, posto que a pretensão do agravante esbarra na antecipação dos efeitos de futuro provimento judicial, o que no caso em espécie, por cautela e prudência, e diante da ausência dos requisitos autorizadores, entende-se por ino-portuna a satisfação da medida."

0007 . Processo: 0095587-9/02 Embargos de Declaração

Protocolo: 2002/49229. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 955879 Apelação Civel. Apelante: Indústrias Gessy Lever Ltda, Advogado: José Carlos Vieira, Romeu Saccani, Adalberto Rossetto, Alceu Calixto Silva, Antonio Vitor de Avila. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Marise Lao, Adriana Chaves de Paula, Venina Henriques Guercio, Leila Massako Hashiguchi, Sergio Karkache Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Adriana Chaves de Paula, Venina Henriques Guercio, Leila Massako Hashiguchi,

Sergio Karkache. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 22226. Nº Livro: 475. Julgado em: 24/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em reieitar os embargos de declaração cível. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
- TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO - EMBARGOS RE-

0008 . Processo: 0091355-1 Apelação Cível e Reexame Ne-

cessario Protocolo: 2000/35283. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800031081 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Apelado: Olga Klisievicz. Advogado: Carla Christian de Castro Pioli, Wilson Ramos Filho, Mirian Aparecida Goncalves, Mauro José Auache, Maura Glória Lanzone. Aut.Coatora: Secretária Municipal de Recursos Huma nos de Curitiba, Superintendente da Secretaria Municipal de Recursos Humanos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Des^a Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22227. Nº Livro: 475. Julgado em: 24/09/

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao re-curso de apelação e ao reexame necessário. EMENTA: MAN-DADO DE SEGURANCA - SERVIDOR PÚBLICO - APO-SENTADORIA - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE EXIGE DEZ ANOS DE EFETIVO SERVIÇO ESTATUTÁRIO - IN-COMPATIBILIDADE DA NORMA COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONCESSÃO DA ORDEM - DECISÃO ACER-TADA - RECURSOS IMPROVIDOS.

0009 . Processo: 0126917-2 Apelação Cível Protocolo: 2002/94290. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000788 Embargos a Execução. Apelante: Silvia Cristina Xavier Glaser. Advogado: Luiz Alberto Glaser Júnior. Apelado: Comércio Mundial de Automóveis Ltda. Advogado: Andrea Ferstemberg. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho. Nº Acórdão: 22228. Nº Livro: 475. Julgado em: 24/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXE-CUCÃO - AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO PROCURATÓ-RIO NOS AUTOS - IRREGULARIDADE NÃO SANADA NO PRAZO CONCEDIDO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 37. 8 ÚNICO DO CPC - EXTINÇÃO DO FEITO - RECURSO NÃO

0010 . Processo: 0125132-5 Apelação Cível Protocolo: 2002/63062. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cí-

vel. Ação Originária: 200000000089 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valnir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli, Fabio Goes Acerbi. Apelado: Adalberto Viana da Silva, Marlene Magalhães Ribeiro. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22229. Nº Livro: 475. Julgado em: 10/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA - CONSÓRCIO - DEVOLUÇÃO DE OUANTIAS PAGAS COM INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA AO CONSORCIADO DESISTENTE OU EXCLUÍDO - PRELIMINARES REJEITA-DAS - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 35 DO DAS - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SUMULA 35 DO STJ - NO QUE TANGE À PRETENSA APLICAÇÃO DAS NORMAS DA CIRCULAR Nº 2.196/92 DO BANCO CEN-TRAL DO BRASIL - BACEN, TAL MATÉRIA NÃO FOI VENTILADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE SORTE QUE, NÃO PODE SER CONHECIDA EM GRAU DE APELAÇÃO. HAJA VISTA QUE, NA INSTÂNCIA RECURSAL, HÁ DE-VOLUÇÃO TÃO SOMENTE DA MATÉRIA SUSCITADA OU DISCUTIDA NO CURSO DA LIDE, O QUE NÃO É O CASO. ADEMAIS, O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES É ANTERIOR À SUA EDIÇÃO NÃO CONHECIMENTO DESTE TÓPICO RECURSAL - SENTENÇA CONFIRMADA NESTA INSTÂNCIA

0011 . Processo: 0125642-6 Apelação Cível Protocolo: 2002/78417. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100021805 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Marcia Denise Ribeiro de Souza Pinheiro. Advogado: Claudio Antonio Ribeiro, Márcia Helena Bader Maluf, Carlos Bueno Ribeiro, Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Jussara Osik. Apela-do: Estado do Paraná. Advogado: Dalmi Maria de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desa Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Antonio Prado Filho. Nº Acórdão: 22230. Nº Livro: 475. Julgado em: 24/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMEN-TA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO E COBRANÇA DE HORAS EXTRAS - SERVI-DOR PUBLICO CELETISTA - INSTITUIÇÃO DO REGIME ESTATUTÁRIO COMO REGIME JURÍDICO ÚNICO - JOR-NADA DE TRABALHO - ALTERAÇÃO PARA 40 HORAS SEMANAIS - OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO QUE DISCI-PLINA O REGIME ESTATUTÁRIO - INEXISTÊNCIA DA PRÁTICA DE ATO ILEGAL OU ABUSIVO - DIREITO AD-QUIRIDO E COISA JULGADA - INOCORRÊNCIA. RECUR-

SO DESPROVIDO. "1. Com o advento da Lei Estadual nº 10219/92, que regulamentou o artigo 39, da Constituição da República, e instituiu o regime estatutário como regime jurídico único, foram extintos os contratos de trabalho regidos pela CLT, passando os funcionários celetistas a ocuparem cargos públicos. Tornando-se estatutários, devem submeter-se ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Paraná - Lei Estadual nº 6.174/70 - que prevê em seu artigo 53, parágrafo 1º, a jornada de trabalho de 40 horas semanais, sendo legal e legítima a instituição desta carga horária pela administração pública."

0012 . Processo: 0128908-1/01 Agravo

Protocolo: 2002/123636. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1289081 Agravo de Instrumento. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Jurandir Mariscal, Fábio de Almeida Braga, Herlley Fuzetti. Agravado: Francisco Chianegatto Pereira, Hugo Adolfo Gosmann, Sebastião Vasconcelos. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Jurandir Mariscal, Fábio de Almeida Braga, Herlley Fuzetti. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 22231. Nº Livro: 475. Julgado em: 24/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE DENEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR FALTA DE DOCUMENTO NECESSÁRIO - PRETENSA INTIMAÇÃO DO AGRAVANTE PARA COMPLEMENTAÇÃO - INVIABILIDADE - PRECEDENTES DA CORTEDECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

0013 . Processo: 0100588-1 Apelação Cível

Protocolo: 1999/122371. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000526 Ação Monitória. Apelante: Banco Itaú S.A. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Mayr da Cunha, Edmar Hispagnol, Eresto Antunes de Carvalho. Apelado: Evilton Candido Silverio. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22232. Nº Livro: 475. Julgado em: 24/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - ACORDO ENTRE AS PARTES - SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DO ACORDO - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO COMUNICANDO O INADIMPLEMENTO - HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE SEM QUE HOUVESSE MANIFESTAÇÃO DO AUTOR PARA QUE DISSESSE DO CUMPRIMENTO OU NÃO DA OBRIGAÇÃO AVENÇADA NO ACORDO, BEM COMO, DO INTERESSE NA CONTINUIDADE DO FEITO OU SUA EXTINÇÃO PELO PAGAMENTO - PROVIMENTO.

0014 . Processo: 0113262-7/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/106330. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1132627 Apelação Civel e Reexame Necessario.Remetente: Juiz de Direito.Apelante: João de Carvalho.Advogado: Joao de Carvalho Junior, Marco Antonio Alves Ribeiro.Apelante: Melania Pozzi de Carvalho.Advogado: Joao de Carvalho Junior.Apelado: Município de Ibiporã.Advogado: Everton Gonçalves Dutra, Samanta Fabrri Cesar.Apelante: Município de Ibiporã.Advogado: Samanta Fabrri Cesar, Everton Gonçalves Dutra.Apelado: João de Carvalho.Advogado: Joao de Carvalho Junior, Marco Antonio Alves Ribeiro.Apelado: Melania Pozzi de Carvalho.Advogado: Joao de Carvalho Junior. Embargante: Melania Pozzi de Carvalho. Advogado: Joao de Carvalho Junior. Émbargante: Melania Pozzi de Carvalho. Advogado: Joao de Carvalho Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 22233. Nº Livro: 475. Julgado em: 24/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração cível. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS ONDE SE PRETENDE VERDADEIRO REEXAME DA MATÉRIA DE MÉRITO - REJEIÇÃO.

0015 . Processo: 0101282-8/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/69392. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1012828 Apelação Civel. Apelante: Irmãos Chudzij Ltda. Advogado: Wania Maria Barbosa de Jesus, Alfredo Lincoln Pedroso. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - CO-PEL. Advogado: Paulo Batista Ferreira, Marise Lao, Adriana Chaves de Paula, Valeria Jaruga Brunetti, Leila Massako Hashiguchi. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - CO-PEL. Advogado: Paulo Batista Ferreira, Marise Lao, Adriana Chaves de Paula, Valeria Jaruga Brunetti, Leila Massako Hashiguchi. Apelado: Irmãos Chudzij Ltda. Advogado: Wania Maria Barbosa de Jesus, Alfredo Lincoln Pedroso. Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Junior, Ira Neves Jardim, Regina Sonia Pereira, Marcos Antonio Pereira Borges. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 22234. Nº Livro: 475. Julgado em: 24/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em receber parcialmente os embargos de declaração cível. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO - JUROS MORATÓRIOS - CONTAGEM A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL - EMBARGOS ACOLHIDOS, EM PARTE, PARA A FIXAÇÃO DO TERMO

INICIAL DOS IUROS MORATÓRIOS

0016 . Processo: 0103969-8 Apelação Cível

Protocolo: 2001/8032. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Civel. Ação Originária: 9800000031 Ação Monitória. Apelante: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Rui Zancarli Souza, Mario Augusto Couto Rocha, Roberto Rodrigues Pandelo, Dante Tadeu de Santana, Pedro Paulo Penna Trindade. Apelado: Carlos Alberto Pires Calil. Advogado: João Tavares de Lima. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. № Acórdão: 22335 № Livro: 475. Julgado em: 24/09/2002

22235. № Livro: 475. Julgado em: 24/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - EMBARGOS - PROCEDÊNCIA PARCIAL - APELAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO PRO RATA - DECISÃO CORRETA - AUTOR QUE DECAIU EM BOA PARTE DO PEDIDO, TRATANDO-SE DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - VEDAÇÃO - SENTENCA CORRETA - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

0017 . Processo: 0123710-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/57784. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000858 Embargos de Terceiro. Agravante: Rosângela Aparecida Fico. Advogado: Pericles José Menezes Deliberador, Edson de Jesus Deliberador Filho, Garibaldi Menezes Deliberador. Agravado: Osmar Franzoni. Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 22236. Nº Livro: 475. Julgado em: 24/09/2002

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EMBARGOS DE TERCEIRO RESTITUIÇÃO DE SEMOVENTES APREENDIDOS AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE OS ANIMAIS RESTITUÍDOS SÃO OS MESMOS QUE AQUELES VENDIDOS RESTITUIÇÃO CAUCIONADA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO DECISÃO ACERTADA RECURSO IMPROVIDO.

0018 . Processo: 0126716-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/92980. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000225 Ordinária. Agravante: Ciba Specialty Chemicals Holding Inc. Advogado: Luiza Marcia Genuino de Oliveira, Patrícia Pessoa Croitor, Sandra Brandão de Abreu, Elida Cristina Mandadori, Emilia Malgueiro Campos. Agravado: Zulin Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Oscar Ivan Prux, Edival Murador, Helder Eduardo Vicentini. Órgão Julgador: 3º Câmara Civel. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Nº Acórdão: 22237. Nº Livero: 475. Julgado em: 24/09/2002.

vro: 475. Julgado em: 24/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS. PETIÇÃO INTEMPESTIVA. REITERAÇÃO DAS PROVAS REQUERIDAS NA CONTESTAÇÃO. O Juiz, se entender necessário, pode a requerimento das partes ou do Ministério Público, ou, ainda, conforme determina o artigo 130 do Código de Processo Civil, determinar, de oficio, independentemente da iniciativa das partes, a produção das provas que entender pertinentes à descoberta da verdade. Recurso despro-

0019 . Processo: 0126804-0 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/93716. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª

vel. Ação Originária: 200200000553 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Luiz Marcelo Santos Lopes. Advogado: Fabiano Augusto Piazza Baracat, Arnaldo David Baracat, Mauricio Gavanski. Agravado: Robson Francisco Bodner. Advogado: Juliana Cecilia A de Sa Ribeiro, Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro, Mauricio Antonio Pellegrino Adamowski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Nº Acórdão: 22238. Nº Livro: 475. Julgado em: 24/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 259, II, DO C.P.C. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

0020 . Processo: 0127819-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/17056. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000097 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel, Daniel Henrique Antunes Santos, José Adriano Malaquias. Apelado: Oscar Land & Cia Ltda, Oscar Land, Márcia Aparecida Weinert Land. Advogado: Ivo Cezario Gobbato de Carvalho, Raphael Marcondes Karan. Rec. Adesivo: Oscar Land & Cia Ltda, Oscar Land, Márcia Aparecida Weinert Land. Advogado: Ivo Cezario Gobbato de Carvalho, Raphael Marcondes Karan. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 22239. Nº Livro: 475. Julgado em: 17/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação e, por unanimidade negar provimento ao recurso adesivo-vencido o Desembargador RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, com declaração de voto. EMENTA: REVISÃO CONTRATU-AL- RECURSO ADESIVO CONHECIDO MAS DESPROVIDO - PRINCÍPIO CONTRATUAL PACTA SUNT SERVAN-DA - INAPLICABILIDADE NO CASO DOS AUTOS - PROIBIÇÃO DE JUROS CAPITALIZADOS - IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS EM 12% AO ANO - VEDAÇÃO DA TBF COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MO-

NETÁRIA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O apelo adesivo não precisa estar atrelado àquilo que fora tratado no recurso principal. Art. 500 do Código de Processo Civil. Jurisprudência. 2. O princípio Pacta Sunt Servanda não se aplica a contratos de adesão cuja ilegalidade é notória. Art. 51, inciso IV, da Lei n.º 8.078/90. Art. 115, in fine, do Código Civil. 3. A capitalização de juros, salvo as exceções legais, é prática vedada em nosso ordenamento jurídico. Art. 4º, do Dec. n.º 22.626/33. Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal. Jurisprudência. 4. A norma constante no art. 192, § 3º, da Constituição Federal não tem aplicabilidade imediata, necessitando de regulamentação por Lei Complementar. Jurisprudência. 5. A TBF é taxa financeira, não índice de correção monetária. Jurisprudência.

0021 . Processo: 0103122-5/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/13050. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1031225 Apelação Civel e Reexame Necessario.Remetente: Juiz de Direito.Apelante: Estado do Paraná.Advogado: Claudia de Souza Haus, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel.Apelado: Inepar SA Indústria e Construções.Advogado: Alessandra Dabul Guimarães, Marcos Leandro Pereira, Edimara Iansen Wieczorek, Cheryl Berno, di Marco Pozzo. Embargante: Inepar SA Indústria e Construções. Advogado: Alessandra Dabul Guimarães, Marcos Leandro Pereira, Edimara Iansen Wieczorek, Cheryl Berno, di Marco Pozzo. Órgão Julgador: 3³ Câmara Civel. Relator: Des. Antonio Prado Filho. № Acórdão: 22240. № Livro: 475. Julgado em: 24/09/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em receber, em parte, os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. REFORMA PARCIAL. POSSIBILIDADE. 1. É possível admitir os embargos de declaração para esclarecer pontos confusos ou contraditórios do acórdão. 2. Os juros de mora devem incidir em repetições de indébito a razão de 1% ao mês como previsto no §1º do artigo 161 do CTN. 3. Embargos de declaração parcialmente acolhidos.

0022 . Processo: 0126892-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/93505. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000291 Declaratória. Apelante: Antônio Matta. Advogado: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira, Tatiana Yukie Ito, Fábio Hiromori Gomes, Andréia Paula Figueiredo Cruz, Herick Mardegan. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jovino Terrin, Luiz Antônio Bermejo, Robson Jesus Navarro Sanchez, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Antônio Bermejo, Jovino Terrin, Robson Jesus Navarro Sanchez, Márcio Antônio Sasso, João Otávio de Noronha. Apelado: Antônio Matta. Advogado: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira, Fábio Hiromori Gomes, Tatiana Yukie Ito, Andréia Paula Figueiredo Cruz, Herick Mardegan. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Prado Filho. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 22241. Nº Livro: 475. Julgado em: 17/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao apelo de AN-TONIO MATTA, vencido em parte o e. Revisor, com declaração de voto. Unânime, negar provimento ao recurso do BAN-CO DO BRASIL S.A. EMENTA: ACÃO DECLARATÓRIA -ADMISSIBILIDADE - ANIMUS NOVANDI NÃO CONFIGU-RADO - POSSIBILIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS-APLICABILIDADE DA TAXA REFERENCIAL, COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA -LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS EM 12% AO ANO, NAS CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1.A ação declaratória é meio hábil para se discutir a legalidade de cláusulas contratuais. Jurisprudência. 2. Quando o animus novandi não está configurado de maneira suficientemen ra, há relação continuada, não novação. Art. 1.000 do Código Civil Brasileiro. 3. A capitalização de juros é permitida no mútuo rural, porque além da prevista legalmente foi pactuada entre os litigantes, Súmula 93 do Superior Tribunal de Justica, Jurisprudência. 4. A aplicação da taxa referencial como índice de cor-reção monetária tem cabimento quando celebrada em contrato após a vigência da Lei n.º 8.177/91. Jurisprudência. 5.

apos a vigencia da Lei n. 8.1///91. Jurisprudencia. 5.

Não há possibilidade de se cobrarem juros acima de 12% ao ano nas cédulas de crédito rural, quando o Réu não exibe autorização expressa do Conselho Monetário Nacional para esse fim. Art. 5°, Dec-Lei n.º 167/67. Art. 1°, caput, Dec n.º 22.626/33. Jurisprudência.

0023 . Processo: 0128404-8/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/121893. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1284048 Agravo de Instrumento. Agravante: Henkel Ltda. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, André Lopes Martins, Brunela Vieira de Vincenzi, Luiz Fernando H Sant Anna, Fioravante Cannoni. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Ferchimika Indústria e Comércio d Produtos Químicos Ltda. Advogado: Valéria Galvão Freire. Interessado: Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: André Lopes Martins, Jaqueline Lobo da Rosa, Embargante: Henkel Ltda. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, André Lopes Martins, Brunela Vieira de Vincenzi, Luiz Fernando H Sant Anna, Fioravante Cannoni. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22242. Nº Livro: 476. Julgado em: 24/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTERPOSIÇÃO CONTRA DESPACHO QUE CONCEDEU EM PARTE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGADA CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - DESPACHO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO - EMBARGOS REJEITADOS.

0024 . Processo: 0122095-5/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/113413. Comarca: Londrina. Vara: 4° Vara Cível. Ação Originária: 1220955 Apelação Civel. Apelante: Fábio Manoel Cândido. Advogado: Juliano Tomanaga, Lelio Shirahishi Tomanaga, Ellis Shirahishi Tomanaga, Liana Yuri Fukuda. Apelado: Arthur Lundgren Tecidos SA - Casas Pernanbucanas. Advogado: Eduardo Cidade da Silva, Daniel Monteiro Pimentel, Gledson Barros Vasconcelos, Simone Kohler, Ronie Kohler. Embargante: Arthur Lundgren Tecidos SA - Casas Pernanbucanas. Advogado: Eduardo Cidade da Silva, Daniel Monteiro Pimentel, Gledson Barros Vasconcelos, Simone Kohler, Ronnie Kohler. Órgão Julgador: 3° Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22243. Nº Livro: 476. Julgado em: 24/09/2002

476. Julgado em: 24/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ALEGADA OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - SIMPLES PRETENSÃO DE REANÁLISE DO FEITO, COM SUBSTITUIÇÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO RECURSO - ARTIGO 535, INCISOS I E II DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS.

0025 . Processo: 0127321-0/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/121892. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1273210 Agravo de Instrumento. Agravante: Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: André Lopes Martins, Jaqueline Lobo da Rosa, Brunela Vieira de Vincenzi, Luiz Fernando H Sant Anna, Gustavo Chierichetti. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná, Ferchimika Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, Henkel SA - Indústrias Químicas. Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: André Lopes Martins, Jaqueline Lobo da Rosa, Brunela Vieira de Vincenzi, Luiz Fernando H Sant Anna, Gustavo Chierichetti. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22244. Nº Livro: 476. Julgado em: 24/09/2002

dão: 22244. Nº Livro: 476. Julgado em: 24/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTERPOSIÇÃO CONTRA DESPACHO QUE CONCEDEU EM PARTE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGADA CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - DESPACHO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO - EMBARGOS REJEITADOS.

0026 . Processo: 0126325-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/88501. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000393 Revisional de Alimentos. Agravante: W. K. F.. Advogado: Nidia Kosienzuk Rosa Gonçalves dos Santos, Cloves José de Pinho. Agravado: A. F. F., N. F. F.. Advogado: Carlos Alberto Maricato, Florindo Marcos Pedrão, Everton Gonçalves Dutra. Órgão Julgado: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22245. Nº Livro: 476. Julgado em: 24/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0027 . Processo: 0118732-4/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2002/116907. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1187324 Apelação Civel. Apelante: Luis Antônio Leoni Mansur. Advogado: José Roberto Spina. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Idelanir Ernesti, Jonas Roberto Justi Waszak, João Antonio Vieira Filho, Antonio Augusto Ferreira Porto, José Francisco Machado de Oliveira. Rec. Adesivo: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Idelanir Ernesti, Jonas Roberto Justi Waszak, João Antonio Vieira Filho, Antonio Augusto Ferreira Porto, José Francisco Machado de Oliveira. Embargante: Luis Antônio Leoni Mansur. Advogado: José Roberto Spina. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. № Acórdão: 22246. № Livro: 476. Julgado em: 24/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ALEGADAS OBSCURIDADES E CONTRADIÇÕES - PRETENSÃO DE ANÁLISE DE SITUAÇÕES HIPOTÉTICAS, QUE ADEMAIS NÃO FORAM VERSADAS EM APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRADITORIEDADE O ACÓRDÃO QUE NÃO ACOLHE PRETENSÃO DE RECURSO APELATÓRIO - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO RECURSO - ART. 535, INCISOS I E II DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS.

0028 . Processo: 0115761-3/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/117741. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1157613 Apelação Civel.Apelante: Márcio Albino Darin, Aurea Joana Schwarz Darin, Carla Loures Canto Darin, Maria Aparecida Castilho Darin, Marcos Antonio Darin.Advogado: Claudinei Belafronte, Paulo Cesar Cruz, Heloisa de Souza Macei, Marlene Zanin.Apelado: Citibank NA.Advogado: Jenifer Liz Weber Casagrande, Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Daniele Alessandra Grando, Emerson Del Re.Rec.Adesivo: Citibank NA.Advogado: Jenifer Liz Weber Casagrande, Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Daniele Alessandra Grando, Emerson Del Re. Embargante: Citibank NA. Advogado: Jenifer Liz Weber Casagrande, Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Emerson Del Re. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22247. № Livro: 476. Julgado em: 24/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ALEGADAS OMISSÕES - INOCORRÊNCIA - SIMPLES PRETENSÃO DE REANÁLISE DO FEITO, COM SUBSTITUIÇÃO DO JUL-GADO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO RECURSO - ART. 535, INCISOS I E II DO CPC - EMBAR-GOS REJEITADOS

0029 . Processo: 0122138-5/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2002/91870. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 1221385 Apelação Civel.Apelante: V. R. M. S. Representado(a).Advogado: Jorge Nasser Macedo. Apelado: J. M. S., L. M. S. J.. Advogado: Andréa Simone Siwek. Embargante: V. R. M. S. Representado(a). Advogado: Jorge Nasser Macedo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 22248. N° Livro: 476. Julgado em: 01/10/2002

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justica do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos acima definidos.

0030 . Processo: 0122942-9 Apelação Cível Protocolo: 2002/47106. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000543 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Diego Santos Rossi, Gustavo Alonso Garmes, Fabio Goes Acerbi. Apelado: Anisio Andrade Rosa. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho, Interessado: São Bernardo Administradora de Consórcio Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira. N

Acórdão: 22249. Nº Livro: 476. Julgado em: 01/10/2002 DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos acima definidos. EMENTA: CONSÓRCIO - DESISTÊN-CIA - PRELIMINARES - 1. ILEGITIMIDADE PASSIVA - A ADMINISTRADORA DIRIGE O GRUPO EM SEU PRÓPRIO NOME, COM TODOS OS PODERES INERENTES AO EN-CARGO - APLICAÇÃO DO ART. 12, INCISO VI DO CPC -2. CARÊNCIA DA AÇÃO - POSSIBILIDADE DE CUMULA-ÇÃO DE PRETENSÃO DECLARATÓRIA E CUMULATÓ: RIA NO MESMO FEITO - 3. INÉPCIA DA INICIAL - AU-SÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS - PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMEN-TOS PELA ADMINISTRADORA OUE SUPRE A FALTA MÉRITO - DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS CORRI-GIDAS - APLICAÇÃO DA SÚMULA 35 DO STJ - CORRE-CÃO MONETÁRIA CORRETAMENTE FIXADA EM CADA PAGAMENTO E DE ACORDO COM OS ÍNDICES OFICI-AIS - JUROS APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO -APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 53, § 2° - CLÁUSULA DE NÃO INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA CON-SIDERADA LEONINA ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO FEI-TA SOMENTE NESTA INSTÂNCIA E DESACOMPANHA-DA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE DE SUA APRECIA-ÇÃO - PRETENDIDA DEDUÇÃO DAS TAXAS DE ADE-SÃO E ADMINISTRAÇÃO JÁ DETERMINADA NA SEN-TENÇA - ÔNUS SUCUMBENCIAIS CORRETAMENTE APLICADOS - RECURSO DESPROVIDO

0031 . Processo: 0124202-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/62416. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 9900002410 Declaratória. Apelante: E. J. B.. Advogado: Silvio Batista, Marcos Alberto Picoli, Adriana de Alcântara. Apelado: H. G. C.. Advogado: Osmann de Oliveira. Apelante: H. G. C.. Advogado: Osmann de Oliveira. Apelado: E. J. B.. Advogado: Silvio Batista, Marcos Alberto Picoli, Adriana de Alcântara. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira, Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 22250. Nº Livro: 476. Julgado em: 01/10/2002

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo do requerido. para declarar a nulidade do decisum, e julgar prejudicado o

0032 . Processo: 0097180-8 Apelação Cível

Protocolo: 2000/28013. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 9800001422 Ação Monitória. Apelante B B Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento Advogado: Valdir Lemos de Carvalho, João Otávio de Noronha. Sadi Bonatto. Apelado: Teodoro Frantzezos. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, João de Oliveira Franco Júnior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Des^a Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22251. Nº Livro: 476. Julgado em: 24/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, EMENTA: ACÃO MONITÓRIA - CÓDIGO DE DE-FESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - CONSU-MIDOR É TODO AQUELE QUE SE UTILIZA DE BENS E SERVICOS, INCLUINDO-SE OS SERVICOS FINANCEIROS OU DE CRÉDITO - JUROS - LIMITAÇÃO CONSTITUCIO-NAL NORMA QUE DEPENDE DE REGULAMENTAÇÃO -ARTIGO 192, § 3º, DA CARTA MAGNA - CAPITALIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA -VERBA INDEVIDA - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - ADE-QUAÇÃO À PERCENTUAIS PRO RATA - PROVIMENTO

0033 . Processo: 0125997-6 Apelação Cível Protocolo: 2002/83094. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9500000494 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Consórcio Nasser SC Ltda. Advogado: Altino de Mattos Santos, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Vera Lucia Borges, Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami. Apelado: Paulo de Tarso

de Sales Gurjão. Advogado: Maria Celia Pinto Kuchminski Interessado: Henrique Paulo Schimidlin Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 22252. Nº Livro: 476. Julgado em: 01/10/2002

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Ter-ceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, ermos acima definidos, EMENTA: CONSÓRCIO - FALÊN-CIA - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - INCLUSÃO NO QUA DRO GERAL DE CREDORES - DEVOLUÇÃO DAS QUAN-TIAS PAGAS CORRIGIDAS - LEGITIMIDADE PASSIVA DA ADMINISTRADORA - CLÁUSULA PENAL - DISCUSSÃO SUPERADA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 35 DO STJ - COR-RECÃO MONETÁRIA DEVIDA ATÉ A DATA DO EFETI-VO PAGAMENTO, NA FORMA DA LEI N. 6.899/81, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINIS-TRADORA - JUROS LEGAIS NA MEDIDA DAS FORÇAS DO ATIVO - ART. 26, DA LEI DE FALÊNCIAS - SENTEN-CA MANTIDA- RESSALVA, APENAS, DA DEDUÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, EIS QUE PREVISTA NO CONTRATO - PROVIMENTO PARCIAL.

0034 . Processo: 0129447-7/01 Agravo

Protocolo: 2002/127561. Comarca: Campo Mourão. Vara: 18 Vara Cível. Ação Originária: 1294477 Agravo de Instrumento. Agravante: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. Advogado José Carlos Vieira, Marcus Eduardo Peres da Silva, Romeu Saccani, Marcos Ricardo Dallaneze e Silva, Jose Ercilio de Oliveira e Sua Mulher. Agravado: Fertimourão Agrícola Comercial Ltda. Advogado: João Casillo, Angela Estorilio Silva Franco. Agravante: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. Advogado: José Carlos Vieira, Marcus Eduardo Peres da Silva, Romeu Saccani, Marcos Ricardo Dallaneze e Silva, Jose Ercilio de Oliveira e Sua Mulher. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Rela tor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 22253. Nº

Livro: 476. Julgado em: 01/10/2002 DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos acima definidos. EMENTA: AGRAVO INOMINADO -DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INS-TRUMENTO - FALTA DE PEÇA NECESSÁRIA À COMPRE-ENSÃO DA CONTROVÉRSIA - INCONFORMISMO DO RECORRENTE - ALEGADO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS - ELEMENTOS NÃO SUFICIENTES PARA A APRECIAÇÃO DO RECURSO -CONFIRMAÇÃO DO DEFEITO - DESPROVIMENTO.

0035 . Processo: 0126436-2/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/126011. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível, Ação Originária: 1264362 Apelação Civel, Apelante: Banco Sudameris Brasil SA.Advogado: Lauro Fernando Zanetti, José Valnir Zambrim, Sueli Cristina Galleli, Fábio Maximiniano Santiago DePauli, Elaine Kakazu Jerônimo, Apelado: Unibras Transportes Rodoviários Ltda, Dilson Ribeiro de Sá, Durvalino Ribeiro de Sá. Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior, Marcelo Luiz Hille, João Carlos de Oliveira, Valeria Martins Oliveira, Lucius Marcus Oliveira. Embargante: Unibras Transportes Rodoviários Ltda, Dilson Ribeiro de Sá, Durvalino Ribeiro de Sá. Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior, Marcelo Luiz Hille, João Carlos de Oliveira, Valeria Martins Oliveira, Lucius Marcus Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Nº Acórdão: 22254 Nº Livro: 476. Julgado em: 01/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. REJEIÇÃO. Ausentes os vícios de omissão apontados na petição recursal, não é possível postular que a Câmara modifique o julgado para acolher fundamentos que se coadunem com o entendimento dos embargantes

0036 Processo: 0120571-2/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2002/109784. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara Vara Única. Ação Originária: 1205712 Reexame Necessário.Remetente: Juiz de Direito.Autor: Erondi Machado Fagundes, Advogado: Luciana Perez, Zenaide Carpanez, Réu Município de Mandirituba. Advogado: Sergio Luiz Chaves. Embargante: Erondi Machado Fagundes. Advogado: Luciana Perez, Zenaide Carpanez. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Nº Acórdão: 22255. Nº Li-vro: 476. Julgado em: 01/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos Declaratórios EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREQUESTIONAMENTO. CONTRADIÇÃO. NÃO CARAC-TERIZADA. REJEIÇÃO. Consoante dispõe a Súmula 45 do Superior Tribunal de Justiça, "no reexame necessário, é defeso, ao tribunal, agravar a condenação imposta à Fazenda Públi-

0037 . Processo: 0126019-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/83062. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9500001453 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Consórcio Nasser SC Ltda. Advogado: Alceu Conceição Machado Filho, Peregrino Dias Rosa Neto, Vera Lucia Borges, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Renato Beltrami. Apelado: José Afonso Pereira. Advogado: Adauto Evaristo Carlos, Rita Aparecida Martins Leite. Interessado: Henrique Paulo Schimidlin Síndico da Massa Falida, Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível, Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Nerio Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 22256. Nº Livro: 476. Julgado em: 01/ 10/2002

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos acima definidos. EMENTA: CONSÓRCIO - FALÊN-

CIA - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - INCLUSÃO NO QUA-DRO GERAL DE CREDORES - DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS CORRIGIDAS - LEGITIMIDADE PASSIVA DA ADMINISTRADORA - CLÁUSULA PENAL - DISCUSSÃO SUPERADA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 35 DO STJ - COR-RECÃO MONETÁRIA DEVIDA ATÉ A DATA DO EFETI-VO PAGAMENTO, NA FORMA DA LEI N. 6.899/81, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINIS-TRADORA - JUROS LEGAIS NA MEDIDA DAS FORCAS DO ATIVO - ART. 26, DA LEI DE FALÊNCIAS - SENTEN-ÇA MANTIDA - RESSALVA, APENAS, DA DEDUÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, EIS QUE PREVISTA NO CONTRATO - PROVIMENTO PARCIAL

0038 . Processo: 0120271-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/16959. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000025 Embargos de Terceiro. Agravante: Cesar Acácio Dietrich, Alcione Buch Dietrich. Advoga-do: Otelio Renato Baroni. Agravado: Wladislava Bilska Pycka de Donayre. Advogado: Priscila Gonçalves Gabasa Perez. Ór-gão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Nº Acórdão: 22257. Nº Livro: 476. Julgado em: 01/10/

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justica do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMEN-TA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TER-CEIROS. TRÂNSITO EM JULGADO DA ACÃO DE CONHE-CIMENTO. LIMINAR. INDEFERIMENTO. Os embargos de terceiros devem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento, porém enquanto não transitar em julgado a sentença. Incabível a discussão das questões de mérito no agravo de instrumento, quando se procura, mediante a interposição do recurso, impugnar decisão que indefere a concessão de liminar, uma vez que deve ser demonstrada a existência dos requisitos autorizadores da concessão da liminar, ou seja, a fundamentação revelante, o 'fumus boni iuris' e o 'periculum in mora' Recurso não provido.

0039 . Processo: 0120655-3/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/99402. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1206553 Agravo de Instrumen-to.Agravante: Estado do Paraná.Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, André Renato Miranda Andrade, Anita Caruso Puchta.Agravado: Irmãos Zanella Gaboardi e Companhia Ltda. Advogado: Meriane da Graça Sander. Embargante: Îrmãos Zanella Gaboardi e Companhia Ltda. Advogado: Meriane da Graça Sander, Laerdio Pavesi Esteves, Geraldo Jasinski Júnior, Leonilda Zanardini Dezevecki, Andrea Serkez. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível, Relator: Des. Antonio Prado Filho, No Acórdão: 22258. Nº Livro: 476. Julgado em: 01/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: OMISSÃO, PREOUESTIONAMENTO, EMBAR-GOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão o vício de omissão quanto à total análise da matéria recursal, devida é a rejeição dos embargos declaratórios opostos

0040 . Processo: 0125572-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/80469. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cí-Ação Originária: 200200000454 Protesto contra Alienação de bens. Agravante: Wilson Nicolau. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Cícero da Silva, Marcia Martins Onofre, Cícero Juliano Staut da Silva, Rogério Oscar Botelho. Agravado: Elias Miguel Nicolau Neto. Advogado: Mauro Curti. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 22259. Nº Livro: 476. Julgado em: 01/10/

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos acima definidos. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS - PROCEDIMENTO NÃO CONTENCIOSO - CARÁ-TER PECULIAR QUE NÃO CRIA NEM EXTINGUE DIREI TOS - PUBLICAÇÃO DE EDITAIS PARA CONHECIMEN-TO DE TERCEIROS - AVERBAÇÃO DA MEDIDA EM RE-GISTRO IMOBILIÁRIO E CIÊNCIA AO DETRAN E JUNTA COMERCIAL - INADMISSIBILIDADE - FALTA DE PREVI-SÃO LEGAL - RECURSO PROVIDO.

0041 . Processo: 0116894-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/138736. Comarca: Curitiba. Vara: 15^a Vara Cível. Ação Originária: 20000000285 Anulatória. Apelante: Osias Neves Pessoa, Beula Soares Pessoa, Advogado: Marlus Antonio Gusi Magnini, Milton Garcia. Apelado: Rosa Feliz da Silva, Jefferson Soares, João Carlos Soares, Iracides Soares Malta, Eliane Soares do Nascimento, Sara Soares dos Santos. Advogado: Maria D'Arc de Souza, Walter dos Anjos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Des^a Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22260. N° Livro: 476. Julgado em: 01/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Para nidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: ACÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C REINTEGRA-ÇÃO DE POSSE E RESTITUIÇÃO DE VALORES - PROCE-DÊNCIA - ALEGADA DIVERGÊNCIA ENTRE O JULGADO E AS PROVAS PRODUZIDAS - INOCORRÊNCIA - CONJUN-TO PROBATÓRIO HARMONIOSO QUE FORNECE INDÍCI-OS EFICIENTES DE VÍCIO DE VONTADE - SENTENÇA IRREPARÁVEL- RECURSO IMPROVIDO.

0042 . Processo: 0107730-3 Apelação Cível Protocolo: 2001/47852. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000048 Mandado de Segurança. Apelante: Oberti Cezar Lang. Advogado: Sadi Meine, Dener Paulo Martini, Antonio Henrique Marsaro Junior. Apelado: Chefe da 33ª Ciretran de Medianeira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 22261. Nº Livro: 476. Julgado em: 01/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- MANDADO DE SE-GURANÇA - ADMINISTRATIVO- APREENSÃO IMOTIVA-DA DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - ATO PRATICADO POR AUTORIDADE DIVERSA DAQUELA APONTADA COATORA - ILEGITIMIDADE PASSIVA MA-NIFESTA - INÉPCIA DA INICIAL - DECISÃO ACERTADA -RECURSO IMPROVIDO

0043 . Processo: 0109191-4 Apelação Cível

Protocolo: 2000/102754. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000776 Ação Monitória. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Daniel Hachem. Apelado: Tranquilo Vanzin. Advogado: Valdir Vanzin, Enio Expedito Franzoni, Claudir Miguel Berticelli, Otacílio Vanzin, Antonio Scaravonatto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira, Revisor: Desa Regina Afonso Portes, No Acórdão: 22262. Nº Livro: 476. Julgado em: 01/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁ-VEL À PROPOSITURA DO PEDIDO MONITÓRIO- CON-TRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO QUE NÃO ACOM-PANHOU A INICIAL E NEM FOI JUNTADO PELO AUTOR DURANTE O CURSO DA LIDE - SIMPLES ANEXAÇÃO DE EXTRATOS- INSUFICIÊNCIA - O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, ACOMPANHADOS DOS EXTRATOS, É DOCUMENTO HÁBIL PARA O AJUIZAMENTO DO PEDIDO MONITÓRIO - SE O AUTOR NÃO JUNTA O CONTRATO, DEIXA DE DEMONSTRAR A RELAÇÃO BANCÁRIA EXISTENTE-, CARECENDO DO PEDIDO - SENTENÇA CORRETA - IM-

0044 . Processo: 0105007-1/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2002/105434. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1050071 Agravo de Instrumento. Agravante: Luciane Terezinha Cordeiro Appi, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen, Valdenice Amalia Furtado, Lidson José Tomass, Marilena Indira Winter, Majoly Aline Araújo dos Anjos. Embargante: Luciane Terezinha Cordeiro Appi. Advogado: Antônio Carlos Cordei-ro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 22263. Nº Livro: 476. Julgado em:

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Perceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração cível. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO- QUESTÃO QUE CARECE DE APRECIAÇÃO DO JUÍZO MONOCRÁTICO - INOCORRÊNCIA- REJEI-

0045 . Processo: 0106752-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/35714. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000147 Ação Monitória. Apelante: Antonio Villatorre Sanches. Advogado: Vicente de Paula Xavier. Apelado: Rosana do Rego Teixeira. Advogado: Antonio Edson Olimpio da Rocha. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desa Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22264. Nº Livro: 476. Julgado em:

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido e negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUES - SUSTAÇÃO DE PAGA-MENTO - ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRI-GAÇÃO ASSUMIDA PELO VENDEDOR DE ENTREGAR COISA CERTA - TÍTULOS TRANSFERIDOS PARA TERCEI-RO. AUTOR DO PEDIDO MONITÓRIO - DEVEDORA OUE ANTE O NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO, SUSTOU O PAGAMENTO DOS CHEQUES - PEDIDO JULGADO IM-PROCEDENTE, TENDO EM VISTA A ACOLHIDA DA ES-CUSA DA DEVEDORA - APELAÇÃO - TERCEIRO DE BOA-FÉ - CAUSA DEBENDI - PROVA TESTEMUNHAL NÃO DESCONSTITUÍDA NO SENTIDO E QUE O TERCEIRO FOI CIENTIFICADO QUANDO AOS MOTIVOS QUE AUTORI-ZAVAM A SUSTAÇÃO E NÃO PAGAMENTO DOS TÍTU-LOS - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - RECURSO IMPRO-

0046 . Processo: 0104413-5 Apelação Cível Protocolo: 2000/22383. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000749 Ordinária de Cobrança. Apelante: Noedi Cecato. Advogado: João Israel Pereira Pinto, Moacir Luiz Gusso, Jocelani Pinzon. Apelado: Município de Boa Esperança do Iguaçu. Advogado: João Mario Ferreira da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22265. Nº Livro: 476. Julgado em: 01/10/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao re-curso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚ-BLICO MUNICIPAL - REAJUSTE SALARIAL- ISONOMIA-AUMENTOS DIFERENCIADOS - CARGOS DIFERENTES -DIVERSAS CATEGORIAS E GRUPOS OCUPACIONAIS POSSIBILIDADE DE AUMENTOS DIFERENTES- INEXIS-TÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIO-NAIS QUE TRATAM DA ISONOMIA SALARIAL- ARTIGO 37. INCISO X. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ISONO-MIA SALARIAL ENTRE CARGOS IGUAIS OU ASSEME-LHADOS - A ADMINISTRAÇÃO NÃO ESTÁ PROIBIDA DE PROCEDER A REVISÕES PARCIAIS, OU SEJA, ALTERAR A SITUAÇÃO REMUNERATÓRIA DE ESPECÍFICAS OU

DETERMINADAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS - SEN-TENÇA CORRETA - RECURSO IMPROVIDO

0047 Processo: 0096074-1/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/115290. Comarca: São José dos Pinhais. Vara 2ª Vara Cível. Ação Originária: 960741 Apelação Civel. Apelante: Antonio Alves da Maia. Advogado: Marilene Trevisan, Katia Regina Goscinski, Apelado: Município de São José dos Pinhais.Advogado: Inger Kalben Silva, Elayne Auxiliadora de Freitas, João Pereira, Soraia Al Farah, Enilson Luiz Wille. Embargante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Elayne Auxiliadora de Freitas, João Pereira, Soraia Al Farah, Enilson Luiz Wille. Órgão Julgador 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 22266. Nº Livro: 476. Julgado em: 01/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em acolher os embargos, sem modificação do julgado, EMENTA: EMBARGOS DE DECLA-RAÇÃO - OCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO VERIFICA-DA NO RELATÓRIO DO ACÓRDÃO EMBARGADO, CON-SUBSTANCIADA NO FATO DE TER CITADO QUE O AU-TOR ERA " CELETISTA" E NÃO "ESTATUTÁRIO" - ACO-LHIMENTO APENAS PARA PROCEDER A RETIFICAÇÃO DO EOUÍVOCO.

0048 . Processo: 0099603-4 Apelação Cível

Protocolo: 1999/128727. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9500000283 Ação Monitória. Apelante: Agropecuária Dal Poz Ltda. Advogado: Danilo Rezende Lopes. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Irene Maria Brzezinski, José Carlos Marques, Milton João Betenheuser Junior, Arnaldo José da Silva, João Alfredo Bond Mendonça. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desa Regina Afonso Portes Nº Acórdão: 22267. Nº Livro: 476. Julgado em: 01/10/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE- CLÁUSULA AUTO-RIZANDO O ESTABELECIMENTO BANCÁRIO A FAZER ADIANTAMENTOS ESPECIAIS EM CONTA", DESTINA-DOS A COBRIR CHEOUES EVENTUALMENTE EMITIDOS SEM A SUFICIENTE PROVISÃO DE FUNDOS - CLÁUSU-LA QUINTA DO CONTRATO- ALEGAÇÃO DE ASSINA-TURA DESCONHECIDA APOSTA NO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E CARTÃO DE ASSINATURA-ALEGAÇÃO DESPROVIDA DE PROVA - CONTESTAÇÃO GENÉRICA ACERCA DOS LANÇAMENTOS - RELAÇÃO NEGOCIAL ENTRE AS PARTES DEMONSTRADA - DES-CONSTITUIÇÃO DO VALOR COBRADO QUE INCUMBIA À APELANTE- ÔNUS DA PROVA QUE CABIA A ELA, NO SENTIDO DE DESCONSTITUIR O DIREITO PERSEGUIDO PELO AUTOR-APELADO - DECISÃO CORRETA - IMPRO-

0049 . Processo: 0095725-9 Apelação Cível e Reexame Ne-

Protocolo: 2000/74263. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000014 Mandado de Segurança Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: André Renato Miranda Andrade, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado: Cobesa Comércio de Bebidas Ltda, Edina Terezinha Klimeck Repinaldo, Noélia Monteiro de Lima, Leonel Guergolett, Fidelcino Pires Cardias. Advogado: João Carlos de Oliveira. Aut.Coatora: Delegado Regional da Receita de Jacarezinho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desa Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22268. Nº Livro: 476. Julgado em: 01/10/

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em confirmar a sentença em grau de reexame necessário e negar provimento à apelação, EMENTA: APE-LAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANCA - ATO ADMINISTRATIVO OUE INDE-FERE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE EMPRESA - FUN-DAMENTAÇÃO IMOTIVADA- VIOLAÇÃO DEMONSTRA-DA - CONCESSÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSOS IMPROVIDOS

0050 . Processo: 0087560-3 Apelação Cível Protocolo: 1999/136561. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000382 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Comércio de Combustíveis, Álcool Hidratado e Lubrificantes Cronthal Ltda. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Apelado: Queiróz Distribuidora de Combustível Ltda. Advogado: José Mauricio Gnata Telles, Odacyr Carlos Prigol, Lacir Guarenghi. Apelado: Texaco Brasil SA - Produtos de Petróleo. Advogado: Arlindo Ferreira de Souza, Antonio Luiz C de Albuquerque, Fernanda Cristina Rodrigues Nogueira, Marcelo Borghi Moreira da Silva, Kleber Faria Mascarenhas. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível, Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Relator Designado: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22269. Nº Livro: 476. Julgado em: 24/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para anular a sentença singular, com remessa dos autos à origem, para regular instrução processual até decisão final. EMENTA: APELA-ÇÃO CÍVEL- ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO- INÉPCIA DA INICIAL SUSCITADA NA CONTESTAÇÃO- EXTIN-ÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO -CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA DA AUTORA -OCORRÊNCIA- RECURSO PROVIDO. "Em não havendo o prometido saneamento do processo, nem produção das provas requeridas pelas partes, evidenciado está o cerceamento de defesa, uma vez que não se deu oportunidade à parte autora para corrigir as fragilidades da inicial com as provas que pretendia

0051 . Processo: 0129042-2/01 Agravo Regim ental Cível Protocolo: 2002/123353. Comarca: Cornélio Procópio. Vara Vara Cível. Ação Originária: 1290422 Agravo de Instrumento.Agravante: Tormec Fábrica de Parafusos e Peças Torneadas de Precisão Ltda.Advogado: Arthur Longobardi Asquini.Agravado: Boavista Produtos Agropecuários Ltda.Advogado: Marcelo Farinha. Agravante: Tormec Fábrica de Parafusos e Peças Torneadas de Precisão Ltda. Advogado: Arthur Longobardi Asquini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Nº Acórdão: 22270. Nº Livro: 476. Julgado em: 01/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL -DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE QUE APLICA PENA DE DESERÇÃO EM FACE DA AUSÊNCIA DE PREPARO DAS CUSTAS DEVIDAS -INDEMONSTRADO JUSTO IMPEDIMENTO POR PARTE DO RECORRENTE- DECISÃO ACERTADA-RECURSO REJEITADO.

0052 . Processo: 0109277-9 Apelação Cível

Protocolo: 2000/124453. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 990000707 Ação Monitória. Apelante: Clecita Maria Moisés. Advogado: Dante Parisi, Valmir Bernardo Parisi. Apelado: Romeu Ferreira Ribas. Advogado: João Carlos de Lucas. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira, Revisor: Desa Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22271. Nº Livro: 476. Julgado em: 01/10/

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao re-curso. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUES PRES-CRITOS - MERCADORIA - EMBARGOS - MATÉRIA DE DEFESA - TÍTULOS DADOS EM GARANTIA - PAGAMEN-TO NÃO EFETIVADO EM DECORRÊNCIA DO DESCUM-PRIMENTO DO CONTRATO, CONSUBSTANCIADO NA AUSÊNCIA DE ENTREGA DA MERCADORIA ADQUIRI-DA - ÔNUS DA PROVA - INVERSÃO -AUTORA QUE NÃO LOGROU DEMONSTRAR TENHA ENTREGADO A MER CADORIA QUE DEU ORIGEM À EMISSÃO DOS CHEQUES - FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DA AUTORA NÃO DEMONSTRADO- A DÚVIDA OU INSUFICIÊNCIA DE PROVA QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO MILITA CON-TRA O AUTOR - RECURSO DE APELAÇÃO QUE NADA TROUXE DE NOVO AO EFEITO DE ENSEJAR O PROVI-MENTO DO RECURSO - SENTENÇA CORRETA - IMPRO-

0053 . Processo: 0109229-3 Apelação Cível

Protocolo: 2001/63009. Comarca: Colombo. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9900000542 Embargos a Execução. Apelante: Tecplas Indústria e Comércio de Plasticos Ltda. Advogado Vilson Stall, Lucia Helena Fernandes Stall, Rafaela Stall Leite Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado Rogerio Lichacovski, Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cor-deiro, Francisco Carlos Duarte, Karem Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22272. Nº Livro: 476. Julgado em: 01/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL- EMBARGOS-MULTA EXIGIDA - LEGALIDADE - DENÚNCIA ESPON-TÂNEA DO CONTRIBUINTE - AUSÊNCIA DE PAGA-MENTO DO IMPOSTO NO PRAZO DEVIDO- A SIMPLES DENÚNCIA POR PARTE DO CONTRIBUINTE DO VA-LOR DEVIDO À FAZENDA PÚBLICA SEM QUE SEJA EFETUADO O RESPECTIVO PAGAMENTO, NÃO O ISENTA DE PAGAMENTO DA MULTA MORATÓRIA PELO ATRASO- DOCUMENTAÇÃO DOS AUTOS QUE EMBORA DEMONSTREM A DENÚNCIA, NÃO COM-PROVAM A EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO, O QUAL FOLEXIGIDO APÓS FISCALIZAÇÃO DO FISCO - MUL-TA MORATÓRIA E JUROS MORATÓRIOS - COBRANÇA CUMULATIVA- LEGALIDADE- OBJETIVOS DIFEREN-TES- ENQUANTO A MULTA MORATÓRIA TEM CARÁ-TER PUNITIVO PELO PAGAMENTO EM ATRASO, OS JUROS MORATÓRIOS SÃO ENTENDIDOS COMO RE-MUNERAÇÃO PELO TEMPO EM QUE O VALOR NÃO FOI REPASSADO, COMO DE DIREITO, PELO CONTRI-BUINTE À FAZENDA PÚBLICA - PERCENTUAL DA -SENTENÇA CORRETA -RECURSO IMPROVIDO

0054 Processo: 0111279-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/79248. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000516 Ordinária. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Cláudia Fabiana Giacomazzi, Vagner Marques de Oliveira, Dinorah Alvares Cruz. Apelado Edson Tetto. Advogado: José Devanir Fritola, Aparecido José da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira, Revisor: Desa Regina Afono Portes. Nº Acórdão: 22273. Nº Livro: 476. Julgado em

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DA-NOS MORAIS - BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULOS - CONTRATO DE FINANCIAMENTO- PARCELAS EM ATRASO - QUITAÇÃO DO DÉBITO PERANTE O ESTA-BELECIMENTO BANCÁRIO - AUSÊNCIA DE COMU-NICAÇÃO AO JUÍZO - MEDIDA DE BUSCA E APRE-ENSÃO QUE PERMANECEU EM VIGOR- MEIRINHO QUE COMPARECEU AO ESTABELECIMENTO COMER-CIAL DO DEVEDOR E DEU INÍCIO AO CUMPRIMEN-TO DO MANDADO PERANTE OS CLIENTES DA LOJA SENDO, ENTÃO, INFORMADO QUANTO À INEXIS-TÊNCIA - CONSTRANGIMENTO CONFIGURADO-CONDENAÇÃO MANTIDA- RECURSO IMPROVIDO.

I Divisão de Processo Cível eção da 3ª Câmara Cível Relação No. 2002.04467

Emitido em 09/10/2002

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO Advogado Ordem Processo 001 0099628-1 001 0099628-1 Renata Cristina Paloan Toesca Willians Franklin Lira dos Santos

Republicação - Publicação de Acórdão 0001 . Processo: 0099628-1 Apelação Cível

Protocolo: 2000/113120. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000406 Indenização. Apelante: Ricardo Nogueira Ramos. Advogado: Willians Franklin Lira

dos Santos. Apelado: Josianne Dal Pozzo Zuliani. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca. Rec.Adesivo: Josianne Dal Pozzo Zuliani. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 22169. Nº Livro: 474. Julgado em: 10/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento à apelação e julgar prejudicado o recurso adesivo. EMENTA: INDENIZA-ÇÃO POR DANOS MORAIS - CONDOMÍNIO - RECLAMA-ÇÃO - SOM DECORRENTE DE AULAS DE CANTO LÍRI-CO - EMISSÃO DE VOZ ACIMA DOS PADRÕES NORMAIS INCÔMODO CAUSADO AOS VIZINHOS - OUEIXAS APOSTAS NO LIVRO PRÓPRIO DO CONDOMÍNIO - RE-CLAMAÇÃO JUNTO AO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL COMPOSIÇÃO - REINCIDÊNCIA - DANO MORAL - ES-SÊNCIA - VIOLAÇÃO DE DIREITO - AÇÃO DA AUTORA QUE DESENCADEOU REAÇÃO DO RÉU - PEDIDO INDE-NIZATÓRIO IMPROCEDENTE - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - RECURSO ADESIVO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO.

I Divisão de Processo Cível Seção da 4ª Câmara Cível Relação No. 2002.04442

Emitido em 09/10/2002

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

ÍNDICE DA PUBLI	CAÇÃO	
Advogado	Ordem	Processo
Adalberto da Silva de Jesus	009	0123912-5
Ademar Kenhiti Issi	060	0109961-6
Ademilson de Magalhaes	041	0109662-8
Adolfo Luiz de Souza Góis	016	0119257-0/01
Adonis Galileu dos Santos	058	
Adroaldo José Gonçalves	041	0109662-8
Aildo Catenacci	035	0125583-2
Alberto Silva Gomes	009	
		0123912-5
Alceu Conceição Machado Filho	045	0107195-4
	046	0107207-9
Aldo José de Paula	001	0028730-1
Alessandro Moreira do Sacramento	020	
	024	0122389-2
Alexander de Paula Silva	059	0126878-0
Alithéia Cyrino Nascimento	030	0127009-9
Aluir Romano Zanellato Filho	017	0094637-0/01
Aníbal Bim	030	0127009-9
Ana Cláudia Bento Graf	031	0034347-3/01
Ana Cláudia França Podolak	045	0107195-4
Ana Lúcia França	059	0126878-0
Ana Maria Lopes R. d. Santos	030	0127009-9
Anastácio Borges dos S. Junior		
	053	0109318-5
André Renato Miranda Andrade	002	0121431-7
	018	0128371-4
	022	
	023	0123713-2
	052	0105235-5
Andréia Cunha	037	0126038-6
Andre Luiz Drimel Dias	029	0046896-2
Angelo Paulo Fadoni	003	0128343-0
Anita Caruso Puchta	018	0128371-4
	022	0128269-9
	023	0123713-2
Antenor Camili Penteado	010	0126915-8
Antonio Geraldo Scupinari	049	
Antonio Gracindo de Oliveira	048	0110655-0
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	050	0101371-0
Arnaldo José da Silva	053	0109318-5
Arno Andreas Giesen	054	0126510-3
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	049	0109242-6
Athos Procopio de Oliveira Junior	047	0127795-0
Bento Pereira de Camargo Neto	011	0124544-1
Bernadete Gomes de Souza	044	0108233-3
Bernardo Elias Lahdo	013	0124105-4
Brasil Paraná de Cristo II	005	0124285-7
Bruno Jose de S Bandeira de Mello	034	0126805-7
Candice Karina Souto M. d. Silva	053	0109318-5
		0109318-3
Carla Cristina Chrispim d. Santos	023	
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	037	0126038-6
Carlos Fernando Correa de Castro	034	0126805-7
Carlos Frederico M. d. S. Filho	031	0034347-3/01
	050	
Carlos Roberto Scalassara	012	0121531-2
Carlos Teodoro Soster	025	0121651-9/02
	026	0121651-9/01
Celso de Lima Buzzoni	003	0128343-0
Charles Fernando N. P. Assunção	030	0127009-9
Christiani Maria Sartori Barbosa	042	0125081-3
Christiano da Rocha Kuster Neto	043	0116419-8/01
Cibelle Diana Mapelli	018	0128371-4
Cibelle Biana Mapelli	022	0128269-9
CL L V . D . I	059	
Claudio Xavier Petryk		0126878-0
Cleci Terezinha Muxfeldt	057	0116423-2
Clemerson Merlin Cleve	050	0101371-0
Débora Franco de Godoy	031	0034347-3/01
Dalmi Maria de Oliveira	031	0034347-3/01
	050	0101371-0
Dalton José Borba	049	0109242-6
Damien Pablo de Oliveira Theis	057	0116423-2
Delires Maria Accadrolli	060	0109961-6

CURITIDA, 2" - FEIRA,	14	/10/2002
Denise Martins Agostini Diego Santos Rossi	001 042	0028730-1 0125081-3
Djalma Sigwalt		0125070-0
Douglas Leonardo Costa Maia		0124105-4
Douglas Renato Brzezinski Edesio Franco Passos		0109961-6 0028730-1
Edison Roberto Massei		0108233-3
Edson Jamil Safadi	058	
Edson Scardua Eduardo Pereira de Oliveira Mello	049 045	0109242-6 0107195-4
Education referred to our conditions	046	0107207-9
Ellen Patricia Chini Eloina da Cruz Machado	012	0121531-2
Eric Costa Cândido	031 024	
Eric Garmes de Oliveira	042	
Ernesto Antunes de Carvalho Euclides José Vargas Neto	007 004	0115445-4/02 0102483-9/01
Eurice Brugnerotto	004	0102483-9/01
Eva Maciel	040	0127002-0
Evaristo Aragão F. d. Santos Fábio Amaral Nogueira	007 059	0115445-4/02 0126878-0
Fábio Bertoli Esmanhotto	018	0128371-4
	022	0128269-9
Fábio Ferreira Bueno	052 019	0105235-5 0125005-3
Fábio Roberto Kampmann	059	0126878-0
Fábio de Almeida Braga	020	0109386-3/01 0128343-0
Fabio Augusto Morita Fabio Goes Acerbi	003 020	0128343-0
	042	0125081-3
Fabiola Polatti C. Fleischfresser Fauzi Bakri	037 059	0126038-6
Fernando Teixeira Ruiz	056	0126878-0 0108702-3
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	031	0034347-3/01
Francisco Emanoel R. Santos	043 001	0116419-8/01
Francisco Emanoel R. Santos Francisco Ferreira Claudino	041	
Francisco Irineu Brzezinski	060	0109961-6
Gelsi Francisco Accadrolli Geraldo Caldas Barbosa	060 053	0109961-6 0109318-5
Geraldo Caldas Barbosa Geraldo Hassan	008	0109318-3
Gerson Luiz Dechandt	002	0121431-7
Gilson José dos Santos	025 026	0121651-9/02 0121651-9/01
Gilson Roberto Cecatto Santos	036	0126320-9
Gisele da Rocha Parente Venancio	005	0124285-7
Gizelle Amboni Petri	033 037	0124956-1 0126038-6
Glaucio Cezar Silva Molino	041	0109662-8
Gustavo Lessa Neto	014	
Hélio Esteves do Nascimento Haroldo Rodrigues Fernandes	012 058	0121531-2 0100475-9
Helena Dellape Jardim Passarini	027	0122105-6/02
	028	0122105-6/01
Henrique Lauriano de Souza Herodites Tadeu Ribas Pacheco	032 051	0125070-0 0125250-8
Horacio Fernandes Negrão Filho	054	0126510-3
Hudson Carlos Medeiros Guimarães	049	0109242-6
Irineu José Peters	053 004	0109318-5 0102483-9/01
Irineu Norberto de Mello Gozzo	034	0126805-7
Irineu Toninello Ironde Pereira Cardoso	031	0034347-3/01
Isabela Cristine Martins Ramos	045 002	0107195-4 0121431-7
	005	0124285-7
Ivan Sergio Tasca	033	0124956-1 0124285-7
Ivone Fatima Freitas	044	0108233-3
Izabel Demilson A Goscinscki	041	0109662-8
Jacqueline Maria Moser Jaime Domingues Brito	015 056	0079705-7/01 0108702-3
Jair Aparecido Della Colletta	006	0114796-2
Jaqueline Lobo da Rosa	043	0116419-8/01
João Batista de Araújo João Candido Michalski	029 047	0046896-2 0127795-0
João Casillo	057	0116423-2
João Graciano Campos Lustosa	060	0109961-6
João Luiz Martins Esteves João Otávio de Noronha	012 011	0121531-2 0124544-1
	041	0109662-8
João Pereira Joel Henrique Melnik	041 046	0109662-8
Joel Henrique Melnik Jonas Roberto Justi Waszak	046	0107207-9 0109961-6
Jorge Alfredo Fernandes da Rosa	004	0102483-9/01
Jorge Sincora dos Santos	058 019	0100475-9 0125005-3
José Airton Gonçalves José Antonio Peres Gediel	031	0034347-3/01
José Aparecido Froes	052	0105235-5
José Carlos Marques	049	0109242-6
José Conceição Bueno	053 027	0109318-5 0122105-6/02
	028	0122105-6/01
José Eduardo Soares de Camargo José Fernando Puchta	020	0109386-3/01
José Luiz Costa Taborda Rauen	002 025	0121431-7 0121651-9/02
	026	0121651-9/01
José Luiz Gurgel Jose Albino Bieszczad	011 011	0124544-1 0124544-1
Jose Elias de O. G. d. Nascimento	011	
Josué Grotti	044	0108233-3
Juliana Paula da Silva Jurandir Mariscal	054 020	0126510-3 0109386-3/01
Jurandir Mariscal Karem Oliveira	020	0109386-3/01 0125583-2
Kleber Antonio Toffalini Ferreira	041	0109662-8
Lídia Maria Andriotti da Silveira	009 039	0123912-5 0126165-8
Lana Meire Navarro Laynner Mendonça Machado	010	0126165-8
Leonardo Mizuno	043	0116419-8/01
Leticia Ferreira da Silva	044 008	
Liana Maria Taborda Ramos Torres Liana Sarmento de Mello Quaresma	008	0124966-7 0123713-2
Luci Raymundo Damázio		0101371-0

	-,	
Lucia Maria Beloni Correa Dias	001	0028730-1
Luciano Rocha Woiski Luciano Salimene	031 038	0034347-3/01 0124946-5
Ludmila Mesquita	015	0079705-7/01
Ludovico Albino Savaris	027	0122105-6/02
	028	0122105-6/01
Luis Fernando da Silva Tambellini	005	
T :	033	
Luiz Allende Toha Bastos Luiz Amiral Henriques	010 039	
Luiz Antonio Cher	056	
Luiz Antonio Ruas Capela	008	
Luiz Calixto de Bastos	010	
Luiz Carlos Raimundo	039	
Luiz Gonzaga Moreira Correia	009	
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	020 042	
Luiz Rodrigues Wambier	007	
Luiz Salvador	001	0028730-1
Márcia Carla Pereira Ribeiro	023	0123713-2
Márcio do Carmo Freitas	003	
Manoel Antonio de Oliveira Franco Marcel Ahmed Hammoud	043	
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	046 005	
	033	
Marcelo Caron Baptista	025	0121651-9/02
	026	0121651-9/01
Marcelo Pineze Pereira	011	0124544-1
Marcelo Tesheiner Cavassani	020 024	
Marcia Regina Rodacoski	032	
Marcio Justen de Oliveira	043	
Marco Antônio Lima Berberi	035	
	052	
Marco Antônio de Souza	031	0034347-3/01
M	033	
Marcos Antonio Zaitter Marcos Augusto Malucelli	029 047	
Marcos José Maschietto	009	0127793-0
Marcos José da Silva Guimarães	045	
Marcos Ruy Franco de Macedo	031	
Maria Augusta Corrêa Lobo	002	0121431-7
Maria Catarina de Oliveira	003	
Maria Elisa Brazão	047	
Maria Ignez B. A. d. Nascimento Maria Jussara Fonseca	012 029	
Maria Luci Sucla	047	
Marilise Teixeira	009	
Marisa L. d. M. C. Cordeiro	035	
Marisa da Silva Sigulo	044	
Maurício de Paula S. Guimarães		0107195-4
Mauricia Wastahalan Ramina	046	0107207-9 0116423-2
Mauricio Westphalen Ramina Mercia Miranda Vasconcelos Soares	021	
Thereta Timanda Vasconceros Soures	040	
	056	0108702-3
Michelle Lebarbenchon Massignan	017	0094637-0/01
Miguel Antonio Slowik	059	0126878-0
Miguel Cavali Miranda Miguel Hilu Neto	052 025	0105235-5 0121651-9/02
Miguel Hilu Neto	025	0121651-9/02
Milton João Betenheuser Junior	053	0109318-5
Nelson Paschoalotto	042	0125081-3
Nereu Carlos Massignan	004	0102483-9/01
Neusa Fátima Refatti	036	0126320-9
Ney Luiz Pereira Nilton Luiz Pacheco Loures	015 051	0079705-7/01 0125250-8
Nivaldo Jaques	004	0102483-9/01
Nivaldo Paulo da Rosa	030	0127009-9
Nivaldo Tavares Torquato	001	0028730-1
Olimpio Paulo Filho	001	0028730-1
Osmann de Oliveira	031	0034347-3/01
Osvaldir Nodari	050 057	0101371-0 0116423-2
Otávio Gutkoski	036	0126320-9
Patrícia Tomazeli	057	0116423-2
Paulo Afonso da Motta Ribeiro	017	0094637-0/01
Paulo Anchieta da Silva	012	0121531-2
Paulo Cesar Bulotas Paulo José Gozzo	029 034	0046896-2
Paulo Roberto Ferreira Pereira	055	0126805-7 0106408-2
Paulo Roberto Moreira G. Junior	005	0124285-7
	033	0124956-1
Peregrino Dias Rosa Neto	045	0107195-4
D	046	0107207-9
Petrus Tybur Júnior Rafaela Almeida do Amaral	007 045	0115445-4/02 0107195-4
Karacia Allifelda do Alliarai	046	0107193-4
Ralf Druso de Mesquita	015	0079705-7/01
Ramiro Avellar Fonseca	047	0127795-0
Raul Infante Lessa	014	0116268-1
Regilda Miranda Heil	004	0102483-9/01
Regina Celia Giacomet	055	0106408-2
Renata Kawassaki Siqueira Renato Beltrami	012 045	0121531-2 0107195-4
Tenuto Detaumi	045	0107193-4
Reston Abdalla Tapxure	014	0116268-1
Ricardo Donald Pereira	032	0125070-0
Ricardo Feitosa de Araújo	029	0046896-2
Ricardo França Roveri	054	0126510-3
Roberto Chincev Albino Roberto Ferreira Filho	039 042	0126165-8 0125081-3
Roberto Luiz Pedrotti	041	0123081-3
Roberto de Mello Severo		0116419-8/01
Robson Ivan Stival	043	
	034	0126805-7
Rogério Verdade	034 032	0125070-0
Rogério Verdade	034 032 037	0125070-0 0126038-6
Rogério Verdade Roque Sérgio D'Andréa R. d. Silva	034 032 037 057	0125070-0 0126038-6 0116423-2
Rogério Verdade	034 032 037	0125070-0 0126038-6
Rogério Verdade Roque Sérgio D'Andréa R. d. Silva	034 032 037 057 002	0125070-0 0126038-6 0116423-2 0121431-7
Rogério Verdade Roque Sérgio D'Andréa R. d. Silva Rosana Garcia Quiza	034 032 037 057 002 009	0125070-0 0126038-6 0116423-2 0121431-7 0123912-5

```
Sônia Maria Betine
                                        040 0127002-0
Sônia Regina Dias Barata
                                             0108233-3
Sabine Denise Giesen
                                        054
                                             0126510-3
Sadi Bonatto
                                             0124544-1
                                        011
                                             0109662-8
Sandra Sarmento de Morais
                                       034
                                             0126805-7
                                             0124966-7
0108233-3
Sergio Luiz Ruas Capela
Shirleny Maria dos Santos Massei
Sidney Marcos Miranda
                                        029 0046896-2
Silvio Luis Gonçalves
                                             0126878-0
Simone Zonari Letchacoski
                                        057
                                             0116423-2
Solange Rita Marczynski
                                        058 0100475-9
 Sueli Aparecida Quimie Miyamoto
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski
                                        025
                                             0121651-9/02
                                        026
                                             0121651-9/01
                                        037
                                             0126038-6
 Tarcisio Araúio Kroetz
Tatiana Kalko
                                        007
                                             0115445-4/02
Thales Morais da Costa
Ubirajara Costódio Filho
                                             0115445-4/02
                                             0121651-9/02
                                       026 0121651-9/01
Valdenir Dielle Dias
                                             0028730-1
Valquiria Lazzari de Lima
                                       010
                                             0126915-8
Vera Lucia Schreiner
                                        023 0123713-2
                                        002 0121431-7
Walter Toffoli
                                        002
                                             0121431-7
                                        009 0123912-5
```

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0028730-1 Apelação Cível Protocolo: 1993/36313. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9100000231 Consignação em Pagamto. Apelante: Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviarios do Estado do Parana, Afonso Mazur, Evaldo Antonio Baron, Vicente Venuk Pretko, Gilberto Mauricio Amorim, Otario Mujol da Cruz, Hamilton Bernardino da Silva. Advoga Edesio Franco Passos, Luiz Salvador, Olimpio Paulo Filho Denise Martins Agostini. Apelado: Sindicato dos Motoristas e Cobradores Nas Empresas de Transp de Passag de Ctba e Reg Metropolitana. Advogado: Lucia Maria Beloni Correa Dias, Valdenir Dielle Dias. Apelado: Pluma Conforto e Turismo Sa. Advogado: Francisco Emanoel Ravedutti Santos, Aldo José de Paula, Nivaldo Tavares Torquato. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Nº Acórdão: 21152. Nº Livro: 391. Julgado em: 18/09.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido do apelante. EMEN-TA: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. PRE-TENSÃO DECIDIDA EM AÇÃO DECLARATÓRIA. SUS-PENSÃO DO PROCESSO. TRÂNSITO EM IULGADO. EFEI-TOS DA COISA JULGADA. APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO PREJUDICADO. Em ação de consignação de pagamento, resta prejudicado o pedido do apelante, de ser declarado credor da quantia depositada em juízo, quando, em ação declaratória, que serviu de fundamento à suspensão do processo, a questão foi decidida de forma definitiva, com trânsito em julgado da sentença, face à superveniência dos efeitos da coisa julgada.

0002 . Processo: 0121431-7 Apelação Cível Protocolo: 2002/27646. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única

Ação Originária: 9900000308 Embargos a Execução. Apelante: Comercial de Bebidas Sidal Ltda. Advogado: Walter Toffoli, Rosana Garcia Quiza, Waldirene Budal. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, Maria Augusta Corrêa Lobo, André Renato Miranda Andrade, José Fernando Puchta, Isabela Cristine Martins Ramos Rec.Adesivo: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, Maria Augusta Corrêa Lobo, André Renato Miranda Andrade, José Fernando Puchta, Isabela Cristine Martins Ramos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. No Acórdão: 21153. Nº Livro: 391. Julgado em: 25/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento a ambos os recursos interpostos EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO SUJEITO A LANCAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO, FALTA DE RECO-LHIMENTO DO VALOR DECLARADO PELO CONTRIBU-INTE. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. INTIMAÇÃO. DIS PENSA, MULTA, ART, 55, \$1°, I, DA LEI ESTADUAL Nº 11.580/96. APLICABILIDADE. SELIC. ART. 161, §1°, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. ART. 38 DA LEI ES-TADUAL Nº 11.580/96, APLICABILIDADE, ART. 17 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO IMPROVIDOS. 1. Tratando-se de imposto sujeito a ançamento por homologação, se a cobrança judicial dos tribu tos tem sua origem na falta de recolhimento, dentro do prazo legal, dos valores declarados pelo próprio contribuinte, é dis-pensável sua notificação prévia, para a inscrição do débito em dívida ativa, bem como, a instauração de procedimento administrativo, para a cobrança judicial do crédito tributário. 2. Correta a aplicação da multa de 10%, decorrente de expressa previsão legal, do art. 55, \$1°, I, da Lei Estadual nº 11,580/96. inaplicáveis, a propósito, os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil, que regulam relações do direito obrigacional, entre as partes contratantes, e não, as obrigações decorrentes do fato gerador, que obedecem a normas específicas de direito tributário. 3. Correta, igualmente, a atualização do débito pela taxa SELIC, conforme previsto no art. 38 da Lei Estadual 11.580/96, em conformidade ao disposto no art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional. 4. Não configura litigância de má-fé, nos termos do art. 17 do Código de Processo Civil, a oposição de embargos do devedor, em executivo fiscal, ainda que pré-existente termo de parcelamento de débito, e a matéria impugnada se limite a vícios formais do proces-

0003 . Processo: 0128343-0 Apelação Cível Protocolo: 2002/109189. Comarca: Cornélio Procópio. Vara Vara Cível. Ação Originária: 200000000611 Ordinária de Co-

so executivo e excesso de execução, sem impugnação direta da

obrigação tributária.

rança. Apelante: Rute Mutti Odízio. Advogado: Angelo Paulo Fadoni. Apelado: Banco Abn Amro SA. Advogado: Rubens Sizenando Lisboa Filho, Celso de Lima Buzzoni, Maria Catarina de Oliveira, Fabio Augusto Morita, Márcio do Carmo Freitas. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Nº Acórdão: 21154. Nº Livro: 391. Julgado em: 18/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cí-

vel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, para excluir os juros capitalizados do montante total da dívida e substituir a TR (taxa referencial) como índice de correção monetária, pelo INPC do IBGE, devendo as custas e despesas processuais ser rateadas pelas partes, mantendo-se o valor dos honorários do patrono do apelado, fixados em 10% sobre o valor da condenação, e fixan-do nesse mesmo valor os honorários do patrono da apelante. Vencido o relator, que dava provimento integral ao recurso. determinando a redução dos juros para a taxa de 12% ao ano EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA REDUÇÃO DOS JUROS A 12% AO ANO - ART. 192, 83º CF NÃO AUTO-APLICABILIDADE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS CONSTATAÇÃO - ANÁLISE DOS EXTRATOS BAN-CÁRIOS - AFASTAMENTO - TR - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - SUBSTITUIÇÃO PELO INPC - PRECEDEN-TES DO STJ - RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. "Somente nas hipóteses em que expressamente autorizada por lei espe-cífica, a capitalização de juros se mostra admissível. Nos demais casos, é vedada, mesmo quando pactuada, não tendo sido revogado pela Lei 4.595/64 o art. 4º do Decreto 22.626/33. O anatocismo, repudiado pelo verbete n. 121 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, não guarda relação com o enunciado n. 596 da mesma súmula" (REsp nº 237.302/RS, 4ªT, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira). 2.Por maioria, fica afastada a limitação dos juros em 12% ao ano, face ao entendimento pr dominante, da não auto-aplicabilidade do artigo 192, §3º, da Constituição Federal.

0004 . Processo: 0102483-9/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/47543. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1024839 Apelação Civel.Apelante: Adão dos Santos, Irmgard dos Santos. Advogado: Nereu Carlos Massignan, Nivaldo Jaques, Eunice Brugnerotto. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Euclides José Vargas Neto, Jorge Alfredo Fernandes da Rosa, Regilda Miranda Heil, Irineu José Peters. Embargante: Adão dos Santos, Irmgard dos Santos. Advogado: Nereu Carlos Massignan, Nivaldo Jaques, Eunice Brugnerotto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21155. Nº Livro: 391. Julgado em: 28/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMEN-TA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, OBS-CURIDADE E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - EMBAR-GOS REJEITADOS. Não se destinam os embargos declaratórios a rediscutir matéria já decidida, sendo certo que a alegação de omissão há de estar evidenciada no contexto do julgado e não no entendido que a parte empresta à lei ou a fatos jurídi-

0005 . Processo: 0124285-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/64905. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700025946 Revisão de Contrato. Agravante: Estado do Para-ná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Isabela Cristine Martins Ramos. Agravado: Marcia Terezinha Guedes dos Santos. Advogado: Brasil Paraná de Cristo II, Ivan Sergio Tasca. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21156. Nº Livro: 391. Julgado em: 25/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: PEN-SÃO PREVIDENCIÁRIA - PAGAMENTO FORA DO PRA-ZO DE LEI - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - DECISÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 100, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO

0006 . Processo: 0114796-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2001/118341. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000198 Ação Civil Pública. Agravante: Edeval Soares Nogueira. Advogado: Jair Aparecido Della Colletta. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21157. Nº Livro: 391. Julgado em: 25/09/2002

FEDERAL, ALTERADO PELA EMENDA CONSTITUCIO

NAL N° 30/2000. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em rejeitar as preliminares argüidas e negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, ACÃO CIVIL PÚBLICA, IMPROBIDA-DE ADMINISTRATIVA DE PREFEITO MUNICIPAL, LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE DO MINIS TÉRIO PÚBLICO E ADEOUAÇÃO DA VIA ELEITA, ARTI-GO 129, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. LIMINAR. INDISPONIBILIDADE DE BENS. ADMISSIBI-LIDADE, INICIAL OUE DESCREVE ATO DE IMPROBIDA-DE ADMINISTRATIVA COM MENÇÃO AO DANO CAU-SADO AO ERÁRIO. PRESENÇA DO 'FUMUS BONI IURIS' E DO 'PERICULUM IN MORA'. DECISÃO MANTIDA. RE-

0007 . Processo: 0115445-4/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/117758, Comarca: Curitiba, Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 1154454 Apelação Civel.Apelante: Banco Itaú SA.Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thales Morais da Costa, Tatiana Kalko, Luiz Rodrigues

aes, Sonia Maria Joly Moraes, Advogado; Petrus Tybur Júnion Embargante: Nestor Moraes, Sonia Maria Joly Moraes. Advo-gado: Petrus Tybur Júnior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21158. Nº Livro: 391. Julgado em: 25/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Ouarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimida-de de votos, rejeitar os embargos opostos. EMENTA: EMBAR-GOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - VÍCIO INEXISTEN-TE - EMBARGOS REJEITADOS. Quando a decisão embargada está devidamente fundamentada e inexistente omissão a ser suprida, impõe-se a rejeição dos embargos opostos.

0008 . Processo: 0124966-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/67116. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000914 Ordinária de Cobrança. Apelante: Maersk Line. Advogado: Geraldo Hassan, Sergio Luiz Ruas Capela, Luiz Antonio Ruas Capela. Apelado: Gran Poly Center Comércio de Pneus Ltda. Advogado: Liana Maria Taborda Ramos Torres. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Nº Acórdão: 21159. Nº Livro: 391. Julgado em: 25/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - ARMAZENAGEM DE CARGA EM PORTO MARÍTIMO - REJEIÇÃO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE DESEMBARQUE DOS CONTÊI-NERS NO PORTO - OBRIGAÇÃO DESCUMPRIDA PELA AUTORA/APELANTE. CERCEAMENTO DE DEFESA - INO-CORRÊNCIA - CIRCUNSTÂNCIAS DOCUMENTALMEN-TE COMPROVADAS, DESNECESSÁRIA PROVA ORAL IMPROVIMENTO DO RECURSO.

0009 . Processo: 0123912-5 Apelação Cível Protocolo: 2000/50327. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001444 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Estado de São Paulo SA - BANESPA. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes, Lídia Maria Andriotti da Silveira, Adalberto da Silva de Jesus, Marcos José Maschietto. Apelado: Girefarma Medicamentos e Perfumaria Ltda. Advogado: Walter Toffoli, Rosana Garcia Quiza, Marilise Teixeira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21160, Nº Livro: 391, Julgado em: 18/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE -CONTA CORRENTE BANCÁRIA - DISCORDÂNCIA DO CORRENTISTA QUANTO AOS ENCARGOS FINANCEIROS APLICADOS - NULIDADE DA CITAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - LEGITIMIDADE E INTERESSE PROCESSU-AL DO REQUERENTE - OBRIGAÇÃO CONTRATUAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRESTAR CONTAS - EMIS-SÃO DE EXTRATOS MENSAIS QUE SERVEM, APENAS. PARA SIMPLES CONFERÊNCIA - RECURSO DESPROVI-DO. Para a propositura da ação de prestação de contas, basta a discordância do cliente com os lançamentos efetuados pela ins-tituição bancária em sua conta corrente, mesmo porque os extratos emitidos, elaborados de forma sucinta, não explicitam o modo como aplicados os encargos financeiros servindo, apenas, a simples conferência do correntista.

0010 . Processo: 0126915-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/94305. Comarca: Curitiba. Vara: 16^a Vara Cível. Ação Originária: 200100000713 Reparação de Danos Apelante: Maria de Jesus dos Santos Machado. Advogado: Luiz Calixto de Bastos, Luiz Allende Toha Bastos, Valquiria Lazzari de Lima, Laynner Mendonça Machado. Apelado: Engevidros Engenharia e Comércio de Vidros Ltda. Advogado: Ante-nor Camili Penteado, Sueli Aparecida Quimie Miyamoto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível, Relator: Des. Sydney Zappa Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21161. Nº Li-vro: 391. Julgado em: 25/09/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com remessa dos autos ao Tribunal de Alçada. EMENTA: COMPE-TÊNCIA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABA-LHO MORTE DO EMPREGADO COMPETÊNCIA RECUR-SAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA (CE, ART. 104 (ANTIGO 103), III. E) RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMES-SA DOS AUTOS AO PRETÓRIO APONTADO COMO COM-PETENTE. A Constituição Estadual, em seu art. 104, inciso III, alínea e fixa que a competência para julgar recursos oriundos de ações de acidentes do trabalho é do Tribunal de Alçada, sem fazer qualquer distinção entre aquelas reguladas pela legislação previdenciária, acidentárias propriar regidas pelo direito comum, como é o caso em exame.

0011 . Processo: 0124544-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/59003. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000176 Ação Monitória. Apelante: Jorge da Silva Filho. Advogado: Bento Pereira de Camargo Neto, Marcelo Pineze Pereira, Jose Albino Bieszczad. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Luiz Gurgel, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21162. Nº Livro: 391. Julgado em: 04/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da 4ª

Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento o recurso. EMEN-TA: AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - COMISSÃO DE PER-MANÊNCIA - TAXAS DE MERCADO - DISPOSIÇÃO ABU-SIVA - AUSÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO PRÉVIA E ADEQUA-DA DOS ENCARGOS FINANCEIROS - VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 115 DO CÓDIGO CIVIL, 51, IV E 52, II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SUBSTITUIÇÃO PELA CORREÇÃO MONETÁRIA NOS ÍNDICES DO INPO - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS

DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - ILEGALIDADE - AÇÃO NA QUAL SE DISCUTE O VALOR DA DÍVIDA - SUCUM-BÊNCIA MÍNIMA - ARTIGO 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PROVIDO.

0012 . Processo: 0121531-2 Apelação Cível e Reexame Ne-

cessario Protocolo: 2002/29321. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000672 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina, Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina CAAPSML. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Paulo Anchieta da Silva, Ellen Patricia Chini, Renata Kawassaki Siqueira, Carlos Roberto Scalassara. Apelado: Aglaé de Lima Fierli, Antônia Maria da Costa, Antônio Lineu de Cillo, Ariovaldo de Oliveira, Clério Zemuner, Delcy de Lima Fierli, Francisco de Souza, Jair Murari, João Ferreira de Souza, João Manoel Ribeiro, José Lemes da Silva, Lázaro de Oliveira, Maria Sueli Cavalin Fernandes, Marucia Vieira Lima Canesin, Natal Salvador, Neuza Conceição Martins Zechini, Nilsa Henriqueta Martins, Veber Zaparolli, Vera Regina Specian Leite, Waldemir Zechini. Advogado: Hélio Esteves do Nascimento, Maria Ignez Barros Alcalde do Nascimento Aut.Coatora: Prefeito do Município de Londrina, Diretor Superintendente da Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina CAAPSML. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21163. Nº Livro: 391. Julgado em: 18/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Ouarta Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurs e matem a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA MANDADO DE SEGURANCA - SERVIDORES MUNICIPAIS INATIVOS - DESCONTOS INDEVIDOS - RECURSO IM-PROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. - O custeio da previdência social é ônus que recai exclusivamente sobre a força de trabalho, não se estendendo aos inativos.

0013 . Processo: 0124105-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/55081. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000086 Execução. Apelante: Município de Marialva. Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia Apelado: Abboud Lahdo. Advogado: Bernardo Elias Lahdo Apelante: Abboud Lahdo. Advogado: Bernardo Elias Lahdo. Apelado: Município de Marialva. Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Nº Acórdão: 21164. Nº Livro: 391. Julgado em: 25/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cí-

vel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimida-de de votos, negar provimento ao recurso do autor, e dar provimento ao recurso do réu, para condenar a outra parte ao pagamento dos honorários advocatícios. EMENTA: PROCESSO DE EXECUÇÃO. DESAPROPRIAÇÃO. BENS EXCLUÍDOS DO VALOR DA INDENIZAÇÃO, RESTITUIÇÃO, ART. 20 DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41. AUSÊNCIA DE TÍTULO. EXTINÇÃO DO PROCESO SEM JULGAMENTO DE MÉRI-TO, RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO, CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROVIDO RECUR-SO DO RÉU. 1. Correta a decisão que julgou extinto o processo, por falta de título executivo, na ação de execução proposta pelo expropriado, visando à devolução dos bens móveis excluídos do valor da indenização, em processo prévio de desapropriação. Além disso, face ao disposto no art. 20 do Decreto-lei nº 3.365/41, somente através de ação autônoma é que seria possível verificar a responsabilidade do município, sobre eventual prejuízo que tenha dado causa no processo expropriatório pelo que se nega provimento ao recurso do autor.2. Ainda que extinto o processo, sem julgamento de mérito, tem direito a cedora aos honorários advocatícios, referidos no art 20, do Código de Processo Civil. Recurso provido.

0014 . Processo: 0116268-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/131149. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000622 Ação Civil Pública. Apelante: Onivaldo Izidoro Pereira, Lauri Trentini. Advogado: Reston Abdalla Tapxure, Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Inbrape - Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas SC Ltda. Advogado: Raul Infante Lessa, Gustavo Lessa Neto, Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível, Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Nº Acórdão: 21165. Nº Livro: 391. Julgado em: 25/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da condenação a suspensão dos direitos políticos dos apelantes. EMEN-TA: ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92. VERBAS PÚBLICAS. DEPÓSITO DE CHEOUES EM CONTAS PESSOAIS, AUSÊNCIA DE PREJU-ÍZO. FINALIDADE PÚBLICA. IRRELEVÂNCIA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. INFRAÇÃO. SUSPENSÃO DOS DIREI-TOS POLÍTICOS, EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO, PROVI-MENTO PARCIAL. 1. Ainda que provado que o depósito dos cheques nas contas correntes pessoais dos apelantes não tenha resultado em prejuízo patrimonial para a Administração Pública, ou mesmo, que a conduta referida tenha visado à compra de materiais para atender à finalidade pública, é inegável a infração ao princípio da legalidade, diante da absoluta ausência de previsão legal que autorize o procedimento adotado, no uso de verbas públicas, restando configurado o ato de improbidade administrativa, previsto no art. 11 da Lei nº 8.429/92. 2. Exclui-se da condenação, entretanto, a perda dos direitos políticos dos apelantes, que não guarda qualquer pertinência com o caso em tela, que trata de infração a procedimento interno da Administração Pública, no gerenciamento dos recursos financeiros e, em nenhum momento, foi feita qualquer referência a irregularidade que en volvesse o exercício de mandato eletivo.

0015 . Processo: 0079705-7/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/45846. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara 797057

Instrumento.Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.Agravado: Suely Terezinha Menon Esperidião.Advogado: Ney Luiz Pereira.Agravado: Camargo Pereira Advogados Associados, Arnaldo Alves de Camargo Neto, João de Barros Torres, Maurício Pereira da Silva.Advogado: Jacqueline Maria Moser.Agravado: Paulo Roberto de Souza Jamur.Advogado: Ralf Druso de Mesquita, Ludmila Mesquita.Agravado: José Anibal Petráglia.Interessado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA Embargante: Camargo Pereira Advogados Associados, Arnaldo Alves de Camargo Neto, João de Barros Torres, Maurício Pereira da Silva. Advogado: Jacqueline Maria Moser. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21166. Nº Livro: 391. Julgado em: 25/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer dos embargos de declaração. EMEN-TA: AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUALQUER DAS ALTERNATIVAS QUE AUTORIZAM A UTILIZAÇÃO DO RECURSO - ARTIGO 535 DO CPC - NÃO CONHECI-

0016 . Processo: 0119257-0/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2002/117888. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1192570 Agravo Instrumento.Agravante: Moro Construções C Ltda. Advogado: Adolfo Luiz de Souza Góis. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Moro Construções Civis Ltda. Advogado: Adolfo Luiz de Souza Góis. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível, Relator: Des. Dilmar Kess-Nº Acórdão: 21167. Nº Livro: 391. Julgado em: 25/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO.

0017 . Processo: 0094637-0/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2002/88894. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9463700 Agravo de Instrumento. Embargante: Espólio de Adolfo Alberto Baeumle. Advogado: Aluir Romano Zanellato Fi-lho, Paulo Afonso da Motta Ribeiro, Michelle Lebarbenchon Massignan, Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível, Relator: Des Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21168. Nº Livro: 391. Julgado em: 11/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para ná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMEN-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INE-XISTÊNCIA - RECURSOS VISANDO REEXAMINAR A QUESTÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Não se destinam os embargos declaratórios a rediscutir matéria já decidida, sen-do certo que a alegação de omissão há de estar evidenciada no contexto do julgado e não no entendido que a parte empresta à lei ou a fatos jurídicos. Impossível em sede de embargos declaratórios, a análise mencionada, mesmo que para fins de prequestionamento, eis não constitui este recurso, meio hábil ao

0018 . Processo: 0128371-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/110110. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000097 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Elton Roque Koch. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21169. Nº Livro: 391. Julgado em: 18/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FAZENDA PÚBLICA -EXECUTIVO FISCAL - DESPESAS DE CONDU-CÃO DE OFICIAL DE JUSTICA - EXIGÊNCIA DE DEPÓSI-TO ANTECIPADO - CABIMENTO - MANDADO A SER CUMPRIDO EM OUTRO MUNICÍPIO PERTENCENTE À MESMA COMARCA - ART. 27 CPC E ART. 39 DA LEI 6.830/ 80 - SÚMULA 190 DO STJ - AGRAVO NÃO PROVIDO. O depósito antecipado do valor das despesas, para a diligência do oficial de justiça pode ser exigido, ante a demonstração de sua necessidade e fixação do respectivo valor devidamente especi-

0019 . Processo: 0125005-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/72515. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível Ação Originária: 200200000115 Cautelar Inominada. Agravante: José Airton Gonçalves. Advogado: José Airton Gonçalves Agravado: Prefeito do Município de Indianópolis, Município de Indianópolis. Advogado: Fábio Ferreira Bueno. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. N

Acórdão: 21170. Nº Livro: 391. Julgado em: 18/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Civel do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDI-DA CAUTELAR INOMINADA - LIMINAR INDEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU - ANULAÇÃO DE CONCURSO PÚBLI-CO PELA MUNICIPALIDADE - EXONERAÇÃO DE SER-VIDOR CONCURSADO E DEVIDAMENTE EMPOSSADO LIMINAR QUE PRETENDE A PERMANÊNCIA NA FUN ÇÃO - PRETENSÃO VIÁVEL ANTE A PRESENÇA DE "FU-MUS BONI IURIS" E "PERICULUM IN MORA" - LIMINAR CONCEDIDA - DECISÃO REFORMADA - AGRAVO DE

0020 . Processo: 0109386-3/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/105413. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1093863 Agravo de Instrumento. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda.Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro

Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Agravado: Aparecido Pionerdo, Ha-lina Celinski, Lucinda Queiroz de Toledo Piza, Espólio de Fausto Hippert Verdini, Mirabeau & Gurgel Ltda, Marly Figueiredo Brilhante, Maria Guadalupe O. de Choy, Espólio de Cleonice Inazumi Okusu, Maria Aparecida Ranite Domaneschi, Paulo Alberto Castelo Branco, Tereza Donizete Steica Gomes Gor-do, Itamar Caciatori, José Rodrigues de Melo, Daysi Christine Hette Eastwood, Espólio de Antônio Augusto Oliveira Lima.Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, José Eduardo Soares de Camargo. Embargante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Fábio de Almeida Braga, Jurandir Mariscal. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21171. Nº Livro: 391. Julgado em: 11/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pa ná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMEN-TA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INE-XISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - REEXAME DA MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADOS. Não se destinam os embargos declaratórios a rediscutir matéria já decidida, sen-do certo que a alegação de omissão há de estar evidenciada no contexto do julgado e não no entendido que a parte empresta à lei ou a fatos jurídicos.

0021 . Processo: 0128841-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/114909. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000140 Execução Fiscal, Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná, Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Maria Alves de Castro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21172. Nº Livro: 391. Julgado em: 18/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Para-ná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FAZENDA PÚ-BLICA -EXECUTIVO FISCAL - DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA - EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO ANTECIPADO -DESCABIMENTO - APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 27 DO CPC E 37 DA LEI DE EXECUÇÃO FIS-CAL - AGRAVO PROVIDO PARA CASSAR A DECISÃO IMPUGNADA.- O depósito antecipado do valor das despesas para a diligência do oficial de justiça exige demonstração de sua necessidade e fixação do respectivo valor devidamente esnecificado

0022 . Processo: 0128269-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/109072 Comarca: Barração Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000006 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná, Advogado: Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli, Fábio Bertoli Esmanhotto. Agravado: Zaida Pereira dos Santos Damiani. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21173. Nº Livro: 391. Julgado em: 18/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-ná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FAZENDA PÚ-BLICA -EXECUTIVO FISCAL - DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA - EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO ANTECIPADO -DESCABÍMENTO - APLICAÇÃO DOS AR-TIGOS 27 DO CPC E 37 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL AGRAVO PROVIDO PARA CASSAR A DECISÃO IMPUG-NADA. - O depósito antecipado do valor das despesas, para a diligência do oficial de justiça exige demonstração de sua necessidade e fixação do respectivo valor devidamente especificado

0023 . Processo: 0123713-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/56488, Comarca: Bandeirantes, Vara: Vara Única. Ação Originária: 9500000020 Execução Fiscal. Agravante: Açucar e Álcool Bandeirantes SA. Advogado: Carla Cristina Chrispim dos Santos, Vera Lucia Schreiner. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Ouaresma, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21174. Nº Livro: 391. Julgado em: 18/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXE-CUÇÃO FISCAL - NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA -TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL - RAZOABI-LIDADE DA RECUSA DA FAZENDA ESTADUAL - AUSÊN CIA DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE DOS TÍ-TULOS - INOBSERVÂNCIA DA ORDEM LEGAL ESTABE LECIDA PARA INDICAÇÃO DE BENS - ART. 11 DA LEI 6.830/80 - DECISÃO CORRETA - AGRAVO IMPROVIDO.

0024 . Processo: 0122389-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/37618, Comarca: Paranavaí, Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000696 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Danilo Santino Palloro, André Ramires Gallego, Wilson Kazumi Obana. Advogado: Eric Costa Cândido. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21175. Nº Livro: 391. Julgado em:

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, EMEN-TA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOM-PETÊNCIA. FORO DE ELEIÇÃO -INICIAL QUE OMITE ENDERECOS DOS AUTORES - CONDUTA ARDILOSA EM DETRIMENTO DA IMAGEM DA JUSTIÇA - CONTRATO DE ADESÃO - COMODIDADE DO ADVOGADO DO ADE-RENTE - CRITÉRIOS DE COMPETÊNCIA - O DR. JUIZ MONOCRÁTICO DEU PELA IMPROCEDÊNCIA DA EX-

CEÇÃO OPOSTA - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO REFOR-MADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO PROVIDO. O denominado foro de eleição em contrato de adesão vem sendo sistematicamente desconsiderado pela jurisprudência, quando prejudica o aderente em favor do estipulante, repondo o equilíbrio contratual. A opção dada ao mutuário, hipossuficiente. abrange apenas a este, não se estendendo ao seu procurador que busca foro diverso do competente por comodidade. Aplica-se à espécie a regra geral de competência, que observa os interesses dos litigantes e mantém o equilíbrio contratual.

0025 . Processo: 0121651-9/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/117572. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1216519 Agravo de Instrumento.Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR Advogado: Miguel Hilu Neto, Ubiraiara Costódio Filho, Marcelo Caron Baptista, José Luiz Costa Taborda Rau-en, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski.Agravado: Município de Paranavaí, Advogado: Carlos Teodoro Soster, Gilson José dos Santos. Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR. Advogado: Miguel Hilu Neto, Ubirajara Costódio Filho, Marcelo Caron Baptista, José Luiz Costa Taborda Rau-en, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Nº Acórdão: 21176. Nº Livro: 391. Julgado em: 25/09/2002 DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª

Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração do Município de Paranavaí e não conhecer dos embargos interpostos pela SANEPAR, EMENTA: EMBARGOS DE DECLA-RAÇÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO CASSAÇÃO DE LIMINAR CONCEDIDA EM MEDIDA CAUTELAR EM-BARGOS DO AGRAVADO CONTRADIÇÃO E OMISSÕES INEXISTÊNCIA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS NECES-SÁRIOS PARA EMBASAR A DECISÃO DESNECESSIDA-DE DE ANALISAR OS DIVERSOS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS E REBATER TODOS OS ARGUMENTOS LANÇADOS PELAS PARTES QUANDO A ADOÇÃO DE UM DETERMINADO ENTENDIMENTO É SUFICIENTE PARA FUNDAMENTAR A DECISÃO - EMBARGOS DA AGRA-VANTE INEXATIDÃO MATERIAL CUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPP RECURSO ANTERIOR À LEI 10.352/01 QUESTÃO QUE NÃO INFLUIU NO JULGAMENTO FAL-TA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DA AGRAVANTE REJEIÇÃO DOS EM-BARGOS DO AGRAVADO.

0026 . Processo: 0121651-9/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/116826. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1216519 Agravo de Instrumento.Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.Advogado: Miguel Hilu Neto, Ubirajara Costódio Filho, Marcelo Caron Baptista, José Luiz Costa Taborda Rauen, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Agravado: Município de Paranavaí.Advogado: Carlos Teodoro Soster, Gilson José dos Santos. Embargante: Município de Paranavaí. Advogado: Carlos Teodoro Soster, Gilson José dos Santos, Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Nº Acórdão: 21176. Nº Livro: 391. Julgado em: 25/09/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração do Município de Paranavaí e não conhecer dos embargos interpostos pela SANEPAR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLA-RAÇÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO CASSAÇÃO DE LIMINAR CONCEDIDA EM MEDIDA CAUTELAR EM-BARGOS DO AGRAVADO CONTRADIÇÃO E OMISSÕES INEXISTÊNCIA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS NECES-SÁRIOS PARA EMBASAR A DECISÃO DESNECESSIDA-DE DE ANALISAR OS DIVERSOS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS E REBATER TODOS OS ARGUMENTOS LANÇADOS PELAS PARTES QUANDO A ADOÇÃO DE UM DETERMINADO ENTENDIMENTO É SUFICIENTE PARA FUNDAMENTAR A DECISÃO EMBARGOS DA AGRAVAN-TE INEXATIDÃO MATERIAL CUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPP RECURSO ANTERIOR À LEI 10.352/01 OUES-TÃO QUE NÃO INFLUIU NO JULGAMENTO FALTA DE INTERESSE RECURSAL NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DA AGRAVANTE REJEIÇÃO DOS EMBAR-GOS DO AGRAVADO.

0027 . Processo: 0122105-6/02 Embargos de Declaração

Protocolo: 2002/119391. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1221056 Apelação Civel. Apelante: Sociedade Beneficente Cinco de Julho, CTG Vinte de Setembro-Centro de Tradições Gaúchas Vinte de Setembro. Advogado: José Conceição Bueno. Apelante: Clube Cultural e Recreativo Santa Felicidade-Danúbio Azul. Advogado: Helena Dellape Jardim Passarini. Apelado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição-ECAD.Advogado: Ludovico Albino Savaris. Embargante: Sociedade Beneficente Cinco de Julho. Advogado: José Conceição Bueno. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. № Acórdão: 21177. № Livro: 391. Julgado em: 25/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração de fls. 383/385 e 387/389, respectivamente. EMENTA: EMBAR-GOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. RE-JEIÇÃO. UNÂNIME. Inexistindo no acórdão embargado a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

0028 . Processo: 0122105-6/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/119389. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1221056 Apelação Civel Apelante: Sociedade Beneficente Cinco de Julho, CTG Vinte de Setembro-Centro de Tradições Gaúchas Vinte de Setembro-Advogado: José Conceição Bueno. Apelante: Clube Cultural e Recreativo Santa Felicidade-Danúbio Azul. Advogado: Helena Dellape Jar

dim Passarini. Apelado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição-ECAD.Advogado: Ludovico Albino Savaris. Embargante: CTG Vinte de Setembro-Centro de Tradições Gaúchas Vinte de Setembro. Advogado: José Conceição Bueno. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. N

Acórdão: 21177. Nº Livro: 391. Julgado em: 25/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4º Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração de fls. 383/385 e 387/389, respectivamente. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊN-CIA. REJEIÇÃO. UNÂNIME. Inexistindo no acórdão embargado a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

0029 . Processo: 0046896-2 Apelação Cível

Protocolo: 1996/9489, Comarca: Curitiba, Vara: 6ª Vara Cível, Ação Originária: 9400000740 Indenização. Apelante: Objetiva Administradora de Consorcios Sc Ltda. Advogado: Sidney Marcos Miranda, Marcos Antonio Zaitter, Apelado: Procon Pr Coordenadoria Estadual de Protecao e Defesa do Consumido Advogado: Maria Jussara Fonseca, João Batista de Araújo. Andre Luiz Drimel Dias, Lucia Itamara Faria Hoffmann Shiraishi. Litis Passivo: Mario Cesar Alves dos Santos, Franco Humberto Teixeira, Humberto Luiz Palar. Advogado: Ricardo Feitosa de Araújo, Paulo Cesar Bulotas. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21178. Nº Livro: 391. Julgado m: 18/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COLETIVA DE INDENIZAÇÃO INTENTADA PELO PROCON - CONSUMIDORES CON-SORCIADOS REPRESENTADOS - LEGITIMAÇÃO EXTRA-ORDINÁRIA - ADMISSIBILIDADE - CARÊNCIA DA AÇÃO INEXISTENTE - PRELIMINARES REJEITADAS - ADMI-NISTRADORA DE CONSÓRCIO - DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS CORRIGIDAS MONETARIAMENTE E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS - APLICAÇÃO DA SÚMULA 35 DO STJ - MATÉRIA PACÍFICA QUE NÃO COMPORTA MAIS DISCUSSÃO - SENTENÇA MANTIDA -APELAÇÃO IMPROVIDA.

0030 . Processo: 0127009-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/95808. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9600000218 Sonegados. Apelante: Regina Maria Aparecida Cyrino. Advogado: Alithéia Cyrino Nascimento, Ana Maria Lopes Rodrigues dos Santos, Charles Fernando Nocchia Piveta Assunção. Apelado: Maria Luiza Duarte Alves Cyrino Teixeira, Felício José Duarte Alves Cyri-Advogado: Nivaldo Paulo da Rosa, Aníbal Bim Rec. Adesivo: Maria Luiza Duarte Alves Cyrino Teixeira, Felício José Duarte Alves Cyrino. Advogado: Nivaldo Paulo da Rosa, Aníbal Bim. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende, Revisor: Des. Octávio Valeixo, No Acórdão: 21179. Nº Livro: 391. Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4 Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: AÇÃO DE SONEGADOS - IMPROCEDÊNCIA -AUSÊNCIA DE PROVAS - VALORES PAGOS A TÍTULO DE ALIMENTOS E NÃO ANTECIPAÇÃO DA LEGÍTIMA - CO-LAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO ADESIVO - MAJORAÇÃO DAS VERBAS HONORÁRIAS - IMPOSSIBI-LIDADE - RECURSOS NÃO PROVIDOS - DECISÃO MAN-TIDA. - A ação de sonegados, para sua procedência, exige prova plena, demonstrada, inequivocamente, da intenção de ocul-tar, de sonegar determinados bens do conhecimento dos herdeiros. - Cabível a aplicação da disposição do art. 20, § 4º do CPC, em se tratando de improcedência da ação, respeitados os critérios mínimo e máximo do § 3º do mesmo dispositivo legal, que é de ser mantido.

0031 . Processo: 0034347-3/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 1995/54894. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 343473 Apelação Civel e Reexame Necessario.Remetente: Juiz de Direito.Apelante: Estado do Paraná.Advogado: Osmann de Oliveira, Dalmi Maria de Oliveira, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Apelante: Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná - IPE. Advogado: Irineu Toninello, Rosangela do Rocio Smaniotto, Marcos Ruy Franco de Macedo, Luciano Rocha Woiski, Eloina da Cruz Machado. Apelado: Erotildes Stadler Goncalves. Advogado: Marco Antônio de Souza. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Ana Cláudia Bento Graf, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, José Antonio Peres Gediel. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21180. Nº Livro: 391. Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 48 Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OMISSÃO, INOCORRÊNCIA. REJEICÃO, UNÂNIME, Inexistindo acórdão embargado a omissão apontada, rejeitam-se os embargos de declaração.

0032 . Processo: 0125070-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/74496. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000474 Ordinária de Cobrança. Apelante: Orandir Martins. Advogado: Rogério Verdade, Ricardo Donald Pereira. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná, Sindicato Rural de Astorga, Sindicato Rural de Maringá Advogado: Henrique Lauriano de Souza, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 4º Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende, Revisor: Des. Octávio Valeixo. Nº Acórdão: 21181. Nº Livro: 391. Julgado em: 02/10/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4º Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, por midade de votos, preli

stivo EMENTA: ACÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. CARAC-TERIZAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Desde que o recurso foi interposto fora do prazo legal, dele não se conhece por in

0033 . Processo: 0124956-1 Agravo de Instrument Protocolo: 2002/74613. Comarca: Curitiba. Vara: 1^a Fazenda Pública Falências e Concordatas, Ação Originária: 9700035851 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Rober-to Moreira Gomes Junior, Isabela Cristine Martins Ramos. Agravado: Edith Regailo da Silva. Advogado: Marco Antônio de Souza. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21182. Nº Livro: 391. Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. PAGA-MENTOS DE OBRIGAÇÕES DEFINIDAS EM LEI COMO DE PEOLIENO VALOR INDEPENDENTE DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. ARTIGO 100, § CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEITO CONSTITUCIO NAL OUE CRIOU RESERVA DE LEI. CRIAÇÃO DA LEI ESTADUAL N.º 12.601/99 PARA DEFINIR AS OBRIGAÇÕES DE PEOUENO VALOR, EXPEDIÇÃO DO DECRETO RE-GULAMENTAR N.º 1.511/99 PARA ESTABELECER A FOR-MA DE QUITAÇÃO DE TAIS OBRIGAÇÕES, EM SEU AR-TIGO 5°. IMPOSSIBILIDADE. INVASÃO DE RESERVA DE LEI. RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. Caso desejasse o legislador que o depósito em juízo ocasionasse a quitação da obrigação, co rme determina o artigo 5º do Decreto Regulamentar r 99, certamente teria explicitado tal regra na Lei n.º 12.601, a qual foi editada em virtude de reserva de lei que a Constituição Federal assegurou ao Poder Legislativo.

0034 . Processo: 0126805-7 Agravo de Instrument

Protocolo: 2002/93709. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000724 Cautelar Inominada. Agravante: Auto Posto CDB Ltda. Advogado: Irineu Norberto de Mello Gozzo, Paulo José Gozzo. Agravado: Esso Brasileira de Petróleo Ltda, Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro. Robson Ivan Stival, Bruno Jose de S Bandeira de Mello, Jose Elias de Ollivier Grego do Nascimento, Sandra Sarmento de Morais. Órgão Julgador: 4º Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21183. Nº Livro: 391. Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INO-MINADA. POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS. OPERAÇÃO SEM BANDEIRA, IMPOSSIBILIDADE, CON-TRATO DE EXCLUSIVIDADE COM A DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS. USO DOS EQUIPAMENTOS CEDI-DOS AO POSTO, EM COMODATO, DE ACORDO COM O CONVENCIONADO EM CONTRATO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 1.192, INCISO I, E 1.193 DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGO 23, INCISO II, DA LEI N.º 8.245/91. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS "FUMUS BONI JURIS" E "PERICU-LUM IN MORA." RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. Comprovada a pactuação de exclusividade na aquisição de produtos entre a distribuidora e o posto de revenda de combustíveis, não há que se falar em abuso de poder econômico ou ofensa ao artigo 170, inciso IV, da Constituição Federal, eis que a distribuidora não tem interesse em prejudicar a sua marca, decorrendo as diferenças de preços entre postos da mesma bandeira das práticas de mercado, como as condições de frete e quantidade de combustível adquirida.

0035 . Processo: 0125583-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/80317. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000323 Embargos a Execução, Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira, Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro, Marco Antônio Lima Berberi. Agravado: I B Q In-dústrias Químicas Ltda. Advogado: Aildo Catenacci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Nº Acórdão: 21184. Nº Livro: 391. Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por inanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMEN-TA: AGRAVO DE INSTRUMENTO- EXECUÇÃO FISCAL: PENHORA DE CRÉDITO JUDICIAL CONSTANTE DE PRE-CATÓRIO - ADMISSIBILIDADE- GRADAÇÃO LEGAL -CARÁTER NÃO ABSOLUTO- SIMPLES GARANTIA DO JUÍZO POSSIBILITANDO O RECEBIMENTO DOS EMBAR GOS À EXECUÇÃO - COMPENSAÇÃO NÃO CARACTE-RIZADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA RECURSO IMPROVIDO. A nomeação de bens à penhora deve se pautar pela gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, e no art. 656, do CPC. No entanto, esta Corte Superior tem entendido que tal gradação tem caráter relativo, já que o seu objetivo é realizar o pagamento do modo mais fácil e célere. Pode ela, pois, ser alterada por força de circunstâncias e tendo em vista as peculiaridades de cada caso concreto e o in-teresse das partes." (STJ AGRESP 399.557-PR, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJU 13.05.2002).

0036 . Processo: 0126320-9 Agravo de Instrument

Protocolo: 2002/78769. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000520 Inventário. Agravante: Berenice Rozentalski. Advogado: Neusa Fátima Refatti, Otávio Gutkoski. Agravado: Aleides Rozentalski. Advogado: Gilson Roberto Cecatto Santos, Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Nº Acórdão: 21185. Nº Livro 391. Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª nara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por

imidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMEN-AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO -AN-TECIPAÇÃO DE TUTELA- IMÓVEL SOB DISPUTA JUDI-CIAL DECISÃO AUTORIZANDO ABERTURA DE PASSA-GEM DE VEÍCULO PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC - DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUN-DAMENTADA RECURSO IMPROVIDO

0037 . Processo: 0126038-6 Agravo de Instrument

Protocolo: 2002/85583. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000552 Cobrança. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Andréia Cunha, Gizelle Amboni Petri, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Tarcisio Araújo Kroetz. Agravado: Ralph Jones, Marlene de Lemos Jones. Advogado: Rogério Verdade. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21186. Nº Livro: 391. do em: 02/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMEN-TA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRAN-ÇA DECISÃO QUE REJEITOU A PRELIMINAR DE ILEGI-TIMIDADE PASSIVA DO HSBC - POSSIBILIDADE - SU-CESSOR DO BANCO BAMERINDUS S/A ASSUNÇÃO DO ATIVO E DO PASSIVO - LEGITIMIDADE - DECISÃO MANTIDA AGRAVO NÃO PROVIDO. O Banco HSBC Bank Brasil S/A, por ter assumido as operações bancárias do Banco Bamerindus do Brasil S/A, é parte legítima para responder em juízo as ações contra este ajuizadas.

0038 . Processo: 0124946-5 Apelação Cível Protocolo: 2002/68883 . Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível, Ação Originária: 200100000234 Exibição de Documen-Apelante: Casa de SaúdeDr João Lima Ltda. Advogado Rubens Sizenando Lisboa Filho. Apelado: Luciane Alves Ferreira Barbosa. Advogado: Luciano Salimene. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21187. Nº Livro: 391. Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com re-messa dos autos ao Tribunal de Alçada. EMENTA: COMPE-TÊNCIA - APELAÇÃO - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PRONTUÁRIO MÉDICO - MEDIDA PREPARATÓRIA PARA AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO ORIGINADO DE ERRO MÉDICO - CONTRATO DE PRES TAÇÃO DE SERVIÇOS - ESPÉCIE DO GÊNERO LOCAÇÃO ARTIGOS 1.216 a 1.236 DO CÓDIGO CIVIL - COMPE-TÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA (CE, ART. 104, III, "A" ANTIGO 103) - RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL

0039 . Processo: 0126165-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/85777. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000209 Revisional de Alimentos. Apelante: M. M.. Advogado: Luiz Carlos Raimundo, Luiz Amiral Henriques. Apelado: M. M. J. Representado(a), V. L. O. M. Representado(a). Advogado: Roberto Chincev Albino, Lana Meire Navarro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21188. Nº Livro: 391 Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por animidade de votos, em negar provimento ao i

0040 . Processo: 0127002-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/95768. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000385 Embargos a Execução, Apelante: Platex Indústria e Comércio de Artefatos de Latex Ltda. Advogado: Eva Maciel, Sônia Maria Betine Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Nº Acórdão: 21189. Nº Livro: 391. Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da apelação. EMEN TA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - SENTENÇA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL - RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA SENTENCA -FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO - REQUISITO DE ADMISSIBILI-DADE - ART. 514. IL CPC - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. "As razões da apelação devem estar logicamente relacionadas com a matéria que leva ao conhecimento do tribunal. Caso contrário, devem ser reputadas inexistentes, com o conseqüente não conhecimento do apelo" (Manoel Caetano Ferreira Filho, Comentários ao Código de Processo Civil, RT, vol. 7, 2001, p. 95).

Protocolo: 2000/95125. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000473 Indenização. Apelante: Banco

0041 . Processo: 0109662-8 Apelação Cível

do Brasil SA. Advogado: Roberto Luiz Pedrotti, Glaucio Cezar Silva Molino, Adroaldo José Gonçalves, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha. Apelado: Terezinha Nelci Teza Gonsalves. Advogado: João Pereira, Kleber Antonio Toffalini Ferreira Francisco Ferreira Claudino, Izabel Demilson A Goscinscki Ademilson de Magalhaes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. N Acórdão: 21190, Nº Livro: 391, Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juiz integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E INÉPCIA DE INICIAL POR FALTA DE IN-TERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. "O BANCO DEPO-

SITÁRIO PARTE LEGÍTIMA PARA O PÓLO PASSIVO DA AÇÃO, QUANDO O PEDIDO EXORDIAL VISA A INDENI-ZAÇÃO POR DANOS PRETENSAMENTE CAUSADOS POR CONDUTA OMISSIVA NA DEFESA DO NUMERÁRIO SOB SUA GUARDA". INFERE-SE ESTAREM PRESENTES A CULPA DO BANCO APELANTE, A OCORRÊNCIA DO DANO, VEZ QUE SOFREU A APELADA ABALO EM SEU CRÉDITO E O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CON-DUTA OMISSIVA DO BANCO APELANTE E O DANO PER-PETRADO, DEVENDO ESTE INDENIZAR ÀQUELA PELOS DANOS ORIUNDOS DE SUA NEGLIGÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

0042 . Processo: 0125081-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/63035. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000459 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Eric Garmes de Oliveira, Nelson Paschoalotto, Christiani Maria Sartori Barbosa, Fabio Goes Acerbi, Diego Santos Rossi. Apelado: Paulo Rover, Maria de Lourdes Rensing. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21191. Nº Livro: 391. Julgado em: 02/

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação, tão somente para determinar a incidência dos juros moratórios a partir da citação. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL
- CONSÓRCIO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊN-CIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS - CONSORCIADOS DESISTENTES INÉPCIA DA INICIAL NÃO ALEGADA NA CONTESTAÇÃO E NÃO CONFIGURADA - DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS NÃO COMPROVADA - ALEGAÇÕES DISSOCIA-DAS DOS ELEMENTOS DOS AUTOS - CORREÇÃO MO-NETÁRIA DEVIDA - SÚMULA 35 DO STJ- INAPLICABI-LIDADE DA PORTARIA QUE DISPÕE EM SENTIDO CON TRÁRIO -CLÁUSULA PENAL - NÃO CONFIGURAÇÃO -JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA A PARTIR DO 30º DIA DO ENCERRAMENTO DO GRUPO - INADMISSIBILI-DADE- CONTAGEM A PARTIR DA CITAÇÃO - CPC, ART. 219, CC, ART. 1.536, § 2° E SÚMULA № 163/STF - SEN-TENÇA REFORMADA EM PARTE - APELAÇÃO PARCIAL-MENTE PROVIDA. "Admitir-se a contagem dos juros de mora a partir do 31º dia do encerramento do grupo consorciado seria premiar a inércia do consorciado desistente, que depois de anos busca a devolução das parcelas pagas ou a prestação jurisdici-onal." (TJPR Emb. Infr. 86.811-1/01, Acórdão nº 3.611, II Grupo de Câmaras Cíveis, Rel. Des. Octávio Valeixo, julg. 22 11 2001)

0043 . Processo: 0116419-8/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/121792. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1164198 Apelação Civel e Reexame Necessario.Remetente: Juiz de Direito.Apelante: Presidente da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S/A - Econorte, Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S/A -Econorte.Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Marcio Justen de Oliveira, Manoel Antonio de Oliveira Franco, Christiano da Rocha Kuster Neto, Jaqueline Lobo da Rosa. Apelado: Transpesa Della Volpe Ltda. Advogado: Roberto de Mello Severo, Leonardo Mizuno. Embargante: Empresa ncessionária de Rodovias do Norte S/A - Econorte. Advo do: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Marcio Justen de Oliveira, Manoel Antonio de Oliveira Franco, Christiano da Rocha Kuster Neto, Jaqueline Lobo da Rosa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Nº Acórdão: 21192. Nº Livro: 391. Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -MANDADO DE SEGURANÇA - OBSCURIDADE E OMIS-SÃO - INEXISTÊNCIA - ACÓRDÃO OUE ANALISOU EXAUSTIVAMENTE TODAS AS QUESTÕES RELEVANTES PARA O DESLINDE DA CAUSA - MERA DIVERGÊNCIA COM A PRETENSÃO DA EMBARGANTE - EMBARGOS DECLARATÓRIOS ABSOLUTAMENTE DESNECESSÁRIOS REJEICÃO DOS EMBARGOS.

0044 . Processo: 0108233-3 Apelação Cível e Reexame Ne-

otocolo: 2001/54908. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000129 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo, Josué Grotti, Sônia Regina Dias Barata, Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda - CONFEPAR. Advogado: Shirleny Maria dos Santos Massei, Ivone Fatima Freitas, Edison Roberto Massei. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler, Nº Acórdão: 21193, Nº Livro: 391, Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juiz integrantes da 4.ª Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recur-so. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DÍVI-DA REPRESENTADA POR ENCARGOS MORATÓRIOS ORIUNDOS DE ATRASO NO PAGAMENTO DO ICMS. RECUSA NO RECEBIMENTO DO TRIBUTO PELO AGEN-TE ARRECADADOR EM CRUZADOS NOVOS.É ADMIS-SÍVEL O PAGAMENTO DO TRIBUTO EM CRUZADOS NOVOS, SEGUNDO ESTABELECIDO NO ART. 13 DA LEI N° 8024/90. Nesse sentido: "TRIBUTÁRIO - ICMS - UTILI-ZAÇÃO DE CRUZADOS NOVOS - OBRIGAÇÃO TRIBU-TÁRIA CONSTITUÍDA APÓS MARCO DE 1990 - RECUSA DA FAZENDA ESTADUAL ILEGÍTIMA - LEI Nº 8.024/90, ARTS. 12 E 13 PRECEDENTES - É ilegítima a recusa da fazenda estadual em receber o pagamento de tributos em cruza-dos novos, se a obrigação tributária foi constituída dentro do

razo de 60 (sessenta) dias, previsto no art. 13 da Lei nº 8.024/ 90, com data do vencimento para pagamento em 13.05.1990. O prazo de 60 (sessenta) dias previsto na Lei nº 8.024/90 é contado a partir de 13.04.1990, data de sua publicação e, não da publicação da Medida Provisória nº 168/90, de 18.03.1990. Recurso conhecido e provido. (STJ - REsp 63931 - PR - 2ª T. Rel. Min. Peçanha Martins - DJU 19.10.1998 - p. 59) RECUR-SO DESPROVIDO.

o: 0107195-4 Apelação Cível

Protocolo: 2001/42848. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000042421 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Industrias Químicas Melyane SA. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Peregrino Dias Rosa Neto, Alceu Conceição Machado Filho, Renato Beltrami, Rafaela Almeida do Amaral. Apelado: Indústria de Papel e Papelão São Roberto SA. Advogado: Ana Cláudia França Podolak, Ironde Pereira Cardoso, Marcos José da Silva Guimarães. Interessado: Maurício de Paula Soares Guimarães Síndico da Massa Falida. Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães. Órgão Julgador 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21194. Nº Livro: 392. Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juiz integrantes da 4.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, MASSA FA-LIDA. 1. A CORREÇÃO MONETÁRIA NÃO É UMA PENA, VISA APENAS A ATUALIZAÇÃO DA MOEDA, ASSIM, A MESMA DEVE INCIDIR DA DECRETAÇÃO DE QUEBRA OU DO ACORDO. "È RESSABIDO QUE O REAJUSTE MONETÁRIO VISA EXCLUSIVAMENTE A MANTER NO TEMPO O VALOR REAL DA DÍVIDA, MEDIANTE ALTE-RAÇÃO DE SEU VALOR NOMINAL. NÃO GERA ACRÉS-CIMO AO VALOR NEM TRADUZ SANCÃO PUNITIVA DECORRE SÓ DO SIMPLES TRANSCURSO TEMPORAL SOB REGIME DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA. A CORREÇÃO MONETÁRIA CONSULTA O INTERESSE DO PRÓPRIO ESTADO - JUIZ - A FIM DE QUE SUAS SENTENÇAS PRODUZAM - TANTO QUANTO VIÁVEL - O MAIOR GRAU DE SATISFAÇÃO DO DIREITO CUJA TU-TELA SE LHE REQUER (STJ, RESP 16954-REL. MIN. DE-MÓCRITO REINALDO), RECURSO DESPROVIDO, y

0046 . Processo: 0107207-9 Apelação Cível

Protocolo: 2001/42835. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900041706 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Indústrias Químicas Melyane SA. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Peregrino Dias Rosa Neto, Alceu Conceição Machado Filho, Renato Beltrami, Rafaela Almeida do Amaral, Apelado: Softdib Consultoria e Aplicativos em Processamento de Dados Ltda. Advogado: Marcel Ahmed Hammoud, Joel Henrique Melnik, Interessado: Massa Falida de Indústrias Ouímicas Melyane SA. Advogado: Maurício de Paula Soares Gui-marães Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kes-sler. Nº Acórdão: 21195. Nº Livro: 392. Julgado em: 02/10/

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juiz integra da 4.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. MASSA FA-LIDA. 1. A CORREÇÃO MONETÁRIA NÃO É UMA PENA. VISA APENAS A ATUALIZAÇÃO DA MOEDA, ASSIM, A MESMA DEVE INCIDIR DA DECRETAÇÃO DE QUEBRA OU DO ACORDO. "É RESSABIDO QUE O REAJUSTE MONETÁRIO VISA EXCLUSIVAMENTE A MANTER NO TEMPO O VALOR REAL DA DÍVIDA, MEDIANTE ALTE-RACÃO DE SEU VALOR NOMINAL. NÃO GERA ACRÉS-CIMO AO VALOR NEM TRADUZ SANÇÃO PUNITIVA. DECORRE SÓ DO SIMPLES TRANSCURSO TEMPORAL SOB REGIME DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA. A CORREÇÃO MONETÁRIA CONSULTA O INTERESSE DO PRÓPRIO ESTADO - JUIZ - A FIM DE OUE SUAS SEN-TENCAS PRODUZAM - TANTO QUANTO VIÁVEL - Q MAIOR GRAU DE SATISFAÇÃO DO DIREITO CUJA TU TELA SE LHE REOUER (STJ. RESP 16954-REL, MIN. DE-MÓCRITO REINALDO). 2. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INO-CORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO

0047 . Processo: 0127795-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/102566. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900001054 Ação Monitória Apelante: Banco Safra SA. Advogado: Marcos Augusto Malu celli, João Candido Michalski, Maria Elisa Brazão, Athos Procopio de Oliveira Junior, Ramiro Avellar Fonseca. Apelado: Líder Distribuidora, Exportadora e Importadora de Alimentos Ltda, José Vicentini de Souza. Advogado: Maria Luci Sucla (Curador Especial). Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acór-

dão: 21196. Nº Livro: 392. Julgado em: 02/10/2002 DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para restabelecer a multa contratual de 10% (dez por cento). EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO -ACÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO/MÚTUO - EMBARGOS OFERECIDOS POR CU RADOR ESPECIAL - FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFI-CA - POSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO E EXCLUSÃO DAS PRÁTICAS ABUSIVAS E ILEGAIS - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EVIDENCIADA - ANATOCISMO VEDADO PELO DECRETO 22.626/33 E SÚMULA 121 DO STF - TAXA REFERENCIAL - TR - INADMISSIBILIDADE - MULTA CONTRATUAL - EMPRESA QUE NÃO SE ENQUADRA NO CONCEITO DE CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - VALIDADE DA MULTA DE 10% PREVISTA NO CONTRATO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A Súmula nº 596 do STF está

m harmonia com o Decreto nº 22.626/33, não admitindo a can talização de juros, mesmo pelas instituições financeiras. 2. "Tratando-se de financiamento obtido por empresário, destinado preente a incrementar a sua atividade negocial, não se po dendo qualificá-lo, portanto, como destinatário final, inexistente é a pretendida relação de consumo. Inaplicação no caso do Código de Defesa do Consumidor." (STJ REsp 218.505-MG, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, DJU 14.02.2000, p. 41).

o: 0110655-0 Apelação Cível

Protocolo: 2001/76165. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000202 Interpelação Judicial. Apelante: Ântimo Bettini, Dirce Alves Bettini. Advogado: Ar Gracindo de Oliveira. Apelado: Amauri S. Espósito, Salete Elena Vivian Espósito, Misael Borges Nóbrega e Sua Mulher, Aldério Fortuna e Sua Mulher, Gilio Antônio Fortuna, Silão Luiz Fortuna, João Reginato, Elvira Bettin Reginato, Euzébio Reginato, Helena Mario Reginato, Antônio Ferreira de Almeida, Maria de Lourdes Almeida Ferreira, Odair Bernardes, Maria Lúcia Maireno Bernardes, Leonir Bernardes, Arlete Vendrame Bernardes, Aldino José Fortuna, Maria Hanauer Fortuna, Cirilo Garibaldi Bertozzi, Inez Vivian Bertozzi, José Carlos Rossi, Lidia Silva e Rossi, Célio Antônio Rossi, Eulizabete Sales Rossi, Roberto Sottoriva Reginato e Sua Mulher, Maurilio José Reginato e Sua Mulher, Antônio Sidnei Canassa, Clodoir Hedmar Canassa, Leila Bettin Reginato Canassa, Leide Reginato Fábio Reginato, Sandra Gorete de Souza Sobral Reginato, Adriano José Reginato, Banco do Brasil SA, Banco Banestado SA, Banco Bradesco SA. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti, Nº Acórdão: 21197, Nº Livro: 392 ulgado em: 02/10/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juiz da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: PROTESTO, INTERPELAÇÃO JUDICIAL, PEDIDO PARA AS PARTES SE ABSTEREM DE COMPRAR E VENDER DETERMINADOS IMÓVEIS. PE TIÇÃO INICIAL INDEFERIDA COM BASE NO ART. 869 DO CPC. OS IMÓVEIS NÃO SÃO BENS LITIGIOSOS POIS A AÇÃO REIVINDICATÓRIA FOI JULGADA IMPROCE DENTE, E FOI CONFIRMADA PELO TRIBUNAL, E TRAN-SITOU EM JULGADO. É INCABÍVEL A INTERPELAÇÃO QUANDO ESTA VISA TÃO SOMENTE IMPEDIR A CON-CRETIZAÇÃO DE ALGUM NEGÓCIO JURÍDICO. O ART. 869 DO CPC DISPÕE QUE : "O juiz, indeferirá o pedido, quando o requerente não houver demonstrado legítimo interesse e o protesto, dando causa à dúvidas e incertezas, possa impedir a formação de contrato ou a realização de negócio lícito."PROTESTO JUDICIAL - O protesto judicial, de que trata o art. 867, deve ser indeferido, quando o requerente não hou-ver demonstrado legítimo interesse e o protesto, dando causa a dúvidas e incertezas, possa impedir a formação de contrato ou a realização de negócio lícito (CPC, art. 869). O interesse processual não se confunde com o interesse que alguém pode ter na relação de direito material. Ele resulta da necessidade do uso do instrumento processual, como meio indispensável à obtenção do objeto pretendido. (TRF 5ª R. - AC 13.863 - AL - 1ª T. - Rel. Juiz HUGO MACHADO - DJU 16.07.1993) (RJ 193/ 96) RECURSO DESPROVIDO.

0049 . Processo: 0109242-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/63646. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 990000390 Ação Monitória. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Hudson Carlos Medeiros Guimarães, José Carlos Marques, Antonio Geraldo Scupinari, Dalton José Borba, Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto Apelado: Pedro Antônio Franciscato Tessarolo. Advogado: Edson Scardua (Curador Especial). Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21198. Nº Livro: 392. Julgado em: 02/10/

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juiz integr da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, para que seja processada regularmente a ação monitória e, de ofício, a Câmara declara a nulidade do processo moria e, de orico, a camara decima a finiciada de procesor "ab initio", desde sua citação, determinando sua baixa ao MM. Juízo "a quo". EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉ-RITO. ADMISSIBILIDADE DO PROCEDIMENTO MONITÓ-RIO, CITAÇÃO FEITA DIRETAMENTE POR EDITAL, RE-VELIA. NULIDADE DA CITAÇÃO E CONSEQÜENTE NU-LIDADE DO PROCESSO. 1. O Superior Tribunal de Justiça já ilou entendimento no sentido de admitir o contrato de abertura de crédito em conta corrente como prova escrita para fins de Ação Monitória, desde que acompanhado do demonstrativo de débito (Súmula nº 247). 2. Até que se esgotem todas as formas de citação outras que não a citação ficta em questão, não deve se admitir a citação do requerido por edital, posto que, de um lado, na ação monitória, o mandado de pagamento, quando não satisfeito pela quitação do débito ou pela entrega da coisa ou quando não opostos embargos à monitória, converte-se de pleno direito em mandado executivo, com totais poderes a adentrar e afetar o patrimônio do requerido; e de outro lado, e em consequência disso, o próprio art. 1.102b, CPC, fala em man-dado de pagamento, sendo este a regra e o edital excepcionalís: simo. 3.Não basta a simples afirmação do autor no sentido de que o réu se encontra em local incerto e não sabido para que o juiz defira de plano a citação por edital, ainda mais quando constam dos autos evidências bastantes para que se creia o contrário quais seiam. "in casu", as notificações extrajudiciais de fls 19/21. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0050 . Processo: 0101371-0 Apelação Cível

Protocolo: 2000/131775. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700000642 Declaratória. Apelante: Carlos Roberto Perboni João Vicente dos Santos. Advogado: Luci Raymundo Damázio. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Osmann de Olivei-

Mares de Souza Filho, Clemerson Merlin Cleve, Dalmi Maria de Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21199. Nº Livro: 392. Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juiz Convocado da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto, EMENTA: ADMINISTRATIVO, POLICIAL MILITAR. LICENCIAMENTO POR INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PROCESSO DISCIPLINAR ATENTO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. COMPETÊNCIA DO CO-MANDANTE GERAL DA PMPR. NÃO APLICAÇÃO DO § 4.º DO ART. 125 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A norma contida no § 4.º do art. 125, CF, não se aplica ao caso, posto que, de um lado, não se trata aqui de oficiais da Polícia Militar e sim de praças; de outro, porque a exclusão decorreu de procedimento administrativo para apurar irregularidade discipli-nar e não crime militar, no qual foram obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, tanto que os apelantes foram devidamente citados e acompanhados em todos os atos instrutórios por defensor, tendo inclusive interposto recurso do nistrativo. RECURSO DESPROVIDO.

0051 . Processo: 0125250-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/74447. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 20000000264 Investigação de Paternidade/maternidade, Apelante: E. G. C., C. R. C., Advogado: Herodites Tadeu Ribas Pacheco. Apelado: W. R. C., Advogado: Nilton Luiz Pacheco Loures. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21200. Nº Livro: 392. Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0105235-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/23988. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7900000596 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, André Renato Miranda Andrade. Marco Antônio Lima Berberi. Apelado: Gráfica Emílio Ltda. Advogado: Miguel Cavali Miranda, José Aparecido Froes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível, Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21201. Nº Livro:

392. Julgado em: 02/10/2002 DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juiz integrantes da 4.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recu EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. AÇ DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO FISCAL COISA JULGADA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DOS PRO-CESSOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 267, V DO CPC. Ocorre a coisa julgada quando em Acórdão transitado em julgado em Ação declaratória de Inexistência de débito foi reconhecida a inexistência do direito da Fazenda do Estado do Paraná em cobrar o ICMS da apelada. NELSON NERY JÚNIOR, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado", as fls. 617, leciona :" Quando a repetição da mesma ação ocorre relativamente a uma que já se encontra acobertada pela coisa julgada material, o processo também deve ser extinto sem julgamento do mérito". RECURSO NÃO CONHECIDO.

0053 . Processo: 0109318-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/63650. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000234 Ação Monitória. Apelante: Ban-co do Estado do Paraná SA. Advogado: Hudson Carlos Medei-ros Guimarães, José Carlos Marques, Milton João Betenheuser Junior, Arnaldo José da Silva, Geraldo Caldas Barbosa. Apelado: Nascimento e Torrezan Ltda, Zedequias Marques do Nascimento. Advogado: Anastácio Borges dos Santos Junior, Candice Karina Souto Maior da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21202. Nº Livro: 392. Julgado em: 02/10/ 2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juiz integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTU-RA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ADMISSI-BILIDADE DO PROCEDIMENTO MONITÓRIO. 1. A SÚ-MULA Nº 247 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EDITA OUE: "O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDI-TO EM CONTA CORRENTE, ACOMPANHADO DO DE-MONSTRATIVO DE DÉBITO, CONSTITUI DOCUMENTO HÁBIL PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA". 2. INAPLICABILIDADE DO §3º DO ART. 515 DO CPC, POIS COMO HOUVE IMPUGNAÇÃO DO DÉBITO MEDIANTE DOCUMENTO, É RECOMENDÁVEL OUE SE REALIZE A PROVA PERICIAL, DEVENDO OS AUTOS RETORNAREM À COMARCA DE ORIGEM, RECURSO PROVIDO.

0054 . Processo: 0126510-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/89934, Comarca: Rolândia, Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000450 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: Sebastião Ferreira dos Santos. Advogado: Horacio Fernandes Negrão Filho. Apelado: Olga Flaustina da Cruz. Advogado: Sabine Denise Giesen, Arno Andreas Giesen, Ricardo França Roveri, Juliana Paula da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21203. Nº Livro: 392, Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMEN-TA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - SOCIEDADE DE FATO - PATRIMÔNIO ADQUIRIDO PELA COMPANHEIRA DU-RANTE O PERÍODO DE CONVIVÊNCIA - COMPROVA-ÇÃO DE QUE UM DOS IMÓVEIS FOI ADQUIRIDO COM

RECURSOS EXCLUSIVOS DA MULHER PROVENIENTES DE PENSÃO ALIMENTÍCIA PAGA PELO EX-MARIDO AOS FILHOS COMUNS - EXCLUSÃO DO REFERIDO BEM DA PARTILHA - PRESUNÇÃO DE AQUISIÇÃO COM O TRA-BALHO COMUM AFASTADA - LEI 9.278/96, ART. 5°, § 1° SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

0055 . Processo: 0106408-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/36348. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9500000745 Embargos de Retenção P/ Benfeitorias. Apelante: Francisca dos Santos. Advogado: Regina Celia Giacomet. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achi-lle Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21204. Nº Livro: 392. Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juiz integrantes da 4.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recur-. EMENTA: EMBARGOS DE RETENÇÃO. LEGITIMIDA DE DE TERCEIRO POSSUIDOR. INTEMPESTIVIDADE. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO ART. 744 CPC. 1. Se se tem, de um lado, a posse como um dos elementos que compõem o "jus retentionis" e, de outro, a evidência de que a embargante efetivamente estava na posse do imóvel por diversos anos, não há porque lhe negar a possibilidade de pleitear seu eventual direito de retenção. 2. Tratando-se de execução para entrega de coisa, tem-se por certo que o prazo para a oposição dos embargos de retenção por benfeitorias é de 10 (dez) dias a contar da juntada aos autos do mandado de imissão na posse, ou de busca e apreensão (art. 738, III, CPC). A embargante-apelante foi cientificada da desocupação através de mandado, ao qual apôs sua assinatura em duas oportunidades, tendo o referido mandado sido juntado aos autos em 11.09.1991. Não há que se falar em contagem a partir da data de juntada de outros mandados posteriores, porquanto a ora apelante já tinha ciência da ordem judicial há quatro anos. Assim, intempestivos os embargos opostos em data de 22.08.1995. 3.Da análise dos requisitos previstos no art. 744, §1.°, II, III, IV, do CPC, evidencia-se que os mesmos não foram cumpridos, visto que a lei é objetiva e específica quanto à necessidade da individualização analítica de cada benfeitoria, o estado e o custo de cada uma, bem como a valorização do imóvel delas decorrente. Por conseguinte, é insuficiente o mero arrolamento de possíveis enfeitorias. RECURSO DESPROVIDO.

0056 . Processo: 0108702-3 Apelação Cível e Reexame Ne-

Protocolo: 2001/59564. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000264 Mandado de Seguran Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. vogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares, Apelado: Green Nature Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda. Advogado: Fernando Teixeira Ruiz, Jaime Domingues Brito, Luiz Antonio Cher, Aut. Coatora: Delegado da 6ª Delegacia Regional da Receita Estadual. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Cony, Eugenio Achille Grandinetti, Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21205. Nº Livro: 392. Julgado em: 02/

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juiz integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: MANDADO DE SEGURANCA. RETENCÃO DE MERCADORIAS DO IMPETRANTE COMO MEIO DE OBTER PAGAMENTO DE IMPOSTO. ILEGALIDADE E ABUSO DE PODER. OFENSA AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. SÚMULA 323 DO STF. PRECE-DENTES DESTE TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO.

0057 . Processo: 0116423-2 Apelação Cível Protocolo: 2001/133957, Comarca: Curitiba, Vara: 10^a Vara

Cível. Ação Originária: 200000000395 Ordinária. Apelante: Mercantil Materiais de Construção Ltda, Comissária Galvão SA. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis, Simone Zonari Letchacoski, João Casillo, Osvaldir Nodari, Patrícia Tomazeli, Apelado: Jocélia Cortiano Martins, Advogado: Roque Sérgio D'Andréa Ribeiro da Silva, Cleci Terezinha Muxfeldt, Mauricio Westphalen Ramina. Apelante: Jocélia Cortiano Martins, Advogado: Roque Sérgio D'Andréa Ribeiro da Silva, Cleci Terezinha Muxfeldt, Mauricio Westphalen Ramina. Apela-do: Mercantil Materiais de Construção Ltda, Comissária Galvão SA. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis, Simone Zonari Letchacoski, João Casillo, Osvaldir Nodari, Patrícia Tomazeli. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21206. Nº Livro: 392. Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) dar provimento parcial ao recurso das rés, para reconhecer a sucumbência recíproca, condenando-se as partes no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes no percentual fixado, arcando a autora com 20% (vinte por cento) e as rés com 80% (oitenta por cento) das referidas verbas; b) dar provimento parcial ao recurso da autora, para estabelecer os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, mantendo, no mais, a sentença, como lançada. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL ACÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA E DE OBRI-GAÇÃO DE FAZER - LIBERAÇÃO DE HIPOTECA EDI-FÍCIO DE APARTAMENTOS ENTREGA DO BEM COM HIPOTECA PENDENTE INADIMPLEMENTO CARAC-TERIZADO OBRIGAÇÃO DA PROMITENTE VENDE-DORA COM O AGENTE FINANCEIRO RELAÇÃO ES-TRANHA AO ADQUIRENTE, QUE QUITOU INTEGRAL-MENTE O PREÇO AVENÇADO LEGITIMIDADE PAS-SIVA DA PROPRIETÁRIA DO TERRENO, REPRESEN-TADA NO CONTRATO POR SUA PROCURADORA, A INCORPORADORA MULTA DIÁRIA ATÉ O LEVANTA-MENTO DA HIPOTECA MANUTENÇÃO DO VALOR EM R\$ 500,00 DANO MORAL NÃO CONFIGURADO

SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CARACTERIZADA MA-JORAÇÃO DOS HONORÁRIOS RECURSOS DAS RÉS E DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDOS. "O inadimplemento do contrato, por si só, pode acarretar danos materiais e indenização por perdas e danos, mas, em regra, não dá margem ao dano moral, que pressupõe ofensa anormal à personalidade. Embora a inobservância das cláusulas contratuais por uma das partes possa trazer desconforto ao outro contratante e normalmente o traz trata-se, em princípio, do desconforto a que todos podem estar sujeitos pela própria vida em sociedade. Com efeito, a dificuldade financeira, ou a quebra da expectativa de receber valores contratados, não tomam a dimensão de constranger a honra ou a intimidade, ressalvadas situações excepcionais." (STJ REsp 202.564/RJ, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueire-do Teixeira, DJU 01.10.2001, p. 220).

0058 . Processo: 0100475-9 Apelação Cível Protocolo: 1999/30464. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000465 Cobrança. Apelante: Usina Central do Paraná SA - Agricultura, Indústria e Comércio. Advogado: Haroldo Rodrigues Fernandes, Edson Jamil Safadi. Apelado: Petrobrás Distribuidora SA. Advoga-do: Adonis Galileu dos Santos, Jorge Sincora dos Santos, Solange Rita Marczynski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler, Nº Acórdão: 21207, Nº Livro: 392, Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juízes, integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Esta-do do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provi-mento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE MULTA - CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE DISTRI-BUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, JÁ QUE A PARTE NÃO PODE SER RESPONSABILIZADA POR NEGLI-GÊNCIA DA ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL QUE NÃO REMETEU O PROCESSO AO JUÍZO COMPETENTE COMO A APELANTE DEU CAUSA À RESCISÃO DO CONTRATO, DEVE SER RESPONSABILIZADA PELO PAGAMENTO DA MULTA CONTRATUAL. O contrato tendo como característica a rigidez e a inflexibilidade das suas cláusulas, fazendo lei entre as partes, só pode ceder, por isso, a fatos imprevistos, que venham a desestabilizálo em desfavor de uma das partes. Ocorrendo a quebra, por um dos contratantes, sem motivo que a justifique, impõese a resolução em favor de quem não lhe deu causa com todos os seus consectários. RECURSO DESPROVIDO

0059 . Processo: 0126878-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/93393. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9800001334 Indenização, Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slowik, Ana Lúcia França, Alexander de Paula Silva, Silvio Luis Gonçalves. Apelado: Yara Leonor Amaral Nogueira, Advogado: Fábio Amaral Nogueira, Fauzi Bakri, Fábio Roberto Kampmann. Órgão Julgador: 4 Câmara Cível. Relator: Des. Sydney Zappa. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 21208. Nº Livro: 392. Julgado em: 02/10/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMEN-TA: DIREITO CIVIL - APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL -LANÇAMENTO INDEVIDO DE DÉBITO EM CONTA CORRENTE- DESINTERESSE DA INSTITUI-CÃO BANCÁRIA EM SOLUCIONAR O PROBLEMA - INS-CRIÇÃO NO SERASA E EM OUTROS CADASTROS RES-TRITIVOS DE CRÉDITO POR LONGO PERÍODO - DEVO LUÇÃO DE CHEQUE POR FALTA DE FUNDOS, DECOR RENTE DO DÉBITO INDEVIDO - DANO MORAL CARAC-TERIZADO -CULPA GRAVE DO BANCO -VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL FIXADO EM R\$ 20.000,00 - RAZOABILIDADE - DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS ENCARGOS COBRADOS INDEVIDAMENTE - ART 42, PAR. ÚN. DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ADMISSIBILIDADE - SENTENCA MANTIDA - APELA-CÃO IMPROVIDA.

0060 . Processo: 0109961-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/68546. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000088 Prestação de Contas, Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Ademar Kenhiti Issi, Jonas Roberto Justi Waszak, Francisco Irineu Brzezinski, Douglas Renato Brzezinski, João Graciano Campos Lustosa. Apelado: Rejes André Rojas. Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli, Delires Maria Accadrolli. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Octávio Valeixo. Relator Convocado: Juiz Conv. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 21209. Nº Livro: 392. Julgado em 02/10/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juiz integrantes da 4.ª Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTRA ESTABELECIMENTO BANCÁRIO. CONTRA-TO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORREN-TE. POSSIBILIDADE. É CABÍVEL A AÇÃO DE PRES-TACÃO DE CONTAS EM CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE QUANDO A INSTI-TUIÇÃO BANCÁRIA EMITE TÃO SOMENTE EXTRATOS PARA CONFERÊNCIA, SEM DISCRIMINAÇÃO DOS LANÇAMENTOS. Nesse sentido, a jurisprudência: "BAN-CO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTA CORRENTE -O correntista tem o direito de propor ação de prestação de contas ao Banco com o qual manteve contrato de conta corrente, solicitando informações sobre a natureza dos lançamentos unilateralmente efetuados. - Recurso conhecido e provido. (STJ - RESP 238162 - (199901028744) - RJ - 4^a T. Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - DJU 15.05.2000 - p. 00167)," RECURSO DESPROVIDO.

I Divisão de Processo Cível Seção da 5ª Câmara Cível Relação No. 2002.04434

Emitido em 09/10/2002

Advogado Ordem Processo Alessandro Moreira do Sacramento 0130773-9 0130730-4 007 Alexandre de Salles Gonçalves Anita Caruso Puchta 003 0130594-8 0130662-Arlindo Menezes Molina 008 0123304-3/01 Auderi Luiz de Marco 008 0123304-3/01

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Carlos Werzel Clovis Mottin 004 0130661-4 Eduardo José Pereira Neves 008 0123304-3/01 Eros Gil Peters 0130662-1 Fábio de Almeida Braga 007 0130773-9 Fabio Goes Acerbi Francisco Leite da Silva 0130773-9 007 0130773-9 Gerson Sydney 006 0130730-4 Gilberto Daros 002 0130405-6 Ildefonso Bernardo Heisler 0130730-4 006 Irineu Palma Pereira 004 0130661-4 0130662-1 rineu Peters João Otávio de Noronha 0123304-3/01 008 José Eli Salamacha 001 0072103-5 José de Oliveira Paes 0123304-3/01 Juarez Bortoli 004 0130661-4 Jurandir Mariscal Ludovico Albino Savaris 0130773-9 007 0072103-5 Luis Tadeu Busnardo Mikosz 002 0130405-6 0072103-5 0123304-3/01 Luiz Rodrigues Wambier 001 Márcio Antonio Sasso 008 Marcelo Tesheiner Cavassani 007 0130773-9 0130730-4 Maria Tereza Cunico Mendonça

0130662-1 Vital Cassol da Rocha 004 0130661-4 Wilson Carlos Passos Barboza 002 0130405-6 Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

002

0130405-6

003 0130594-8

0001 . Processo: 0072103-5 Apelação Cível

Nelson Kuhn Denes

Tereza Cristina B. Marinoni

Protocolo: 1998/85891. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000161 Ordinária. Apelante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Apelado: América Pontagrosense Futebol Clube. Associação Recreativa Homens do Trabalho. Advogado: Carlos Werzel, Luiz Rodrigues Wambier, José Eli Salamacha. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina. Despacho: Face a manifestação de fls. 441/443, digam as partes, em cinco dias, Intimem-se. Em. 7/10/2002. Des. Bonejos Demchuk.

0002 . Processo: 0130405-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/133374. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001235 Anulatória. Agravante: Marcia Aparecida Biss. Advogado: Nelson Kuhn Denes, Gilberto Daros. Agravado: Antônio Cesar Marangoni. Advogado: Wilson Carlos Passos Barboza, Luis Tadeu Busnardo Mikosz Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos De-I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito sus-

pensivo, interposto por Márcia Aparecida Biss, irresignada com a decisão judicial proferida em ação de anulação de ato jurídico (escritura pública de declaração) proposta pela agravante em face de Antonio César Marangoni, através da qual se deferiu a denunciação à lide do titular do 1º Tabelionato de Notas de Curitiba, feita pelo requerido na contestação (fls. 21/23 - TJ). II. Admito o processamento do agravo. III. As razões deduzidas pela agravante, afiguram-se relevantes, sugerindo a presença dos requisitos necessários à suspensão pleiteada. De nício, verifica-se que a ação ordinária proposta pela agravante afigura-se de caráter meramente declaratório - com pretensão de declaração de nulidade de ato jurídico -, sem qualquer indagação de índole indenizatória ou de responsabilidade civil. Neste contexto, e ainda, a fim de se evitar a prática de atos processuais que possam ser desfeitos, ao depois, concedo, liminarmente e com fundamento no artigo 558 do CPC, efeito suspensivo ao recurso, suspendendo, consegüentemente, a decisão agravada. até final julgamento do agravo. IV. Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa, que deverá prestá-las de forma circunstanciada no prazo de 10 (dez) dias, dando-lhe ciência da presente decisão e indagando-lhe, ainda, acerca do cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V. Intime-se o procurador do agravado (fls. 44/TJ), incluindo-se o mesmo, outrossim, nos registros computacionais deste feito, para que responda e junte cópias de peças dos autos que entender convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inciso III, do artigo 527, do Código de Processo Civil. VI. Após, vista a douta Procuradoria Geral de Justica. VII. Ine. Curitiba, 02 de outubro de 2002. Des. BONEJOS DEMCHUK, Relator.

0003 . Processo: 0130594-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/135335. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis, Ação Originária: 200000002569 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Peças Móveis Indústria e Comércio Ltda, Erwin Geraldo Heirichs Filho, Ernesto Wiebe. Órgão dor: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despa-

. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, visando a reforma de decisão judicial proferida em carta precatória oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais e extraída dos autos de execução fiscal $n^{\rm o}$ 108/99, promovida pela agravante em face de Peças Móveis Indústria e Comércio Ltda e outros, através da qual se determinou a intimação da exequente para, em 5 (cinco) dias, adiantar os valores referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça (citação dos executados), sob pena de devo

lução da deprecata independente de cumprimento (fls. 14/15 -TJ). Argumentou, em síntese, que a legislação federal (art. 27 do CPC e art. 39 da Lei nº 6.830/80) dispensa a Fazenda Pública de antecipar quaisquer despesas no curso do processo, nem mesmo o prévio pagamento para diligencias do Oficial de Justica, especialmente no caso de execução fiscal, onde ressalta o teresse público; que qualquer gasto da Fazenda é considerado despesa pública, sendo assim, obrigatória a prévia inclusão orçamentária; que a antecipação exige a demonstração de sua real necessidade, em valores indispensáveis ao custeio de despesas com o transporte dos Oficiais de Justiça; que o local da diligência situa-se no perímetro urbano da sede da Comarca, além de existir serviço público de transporte coletivo. Requereu, ao final, a concessão de efeito suspensivo ao recurso face à possibilidade de resultar em grave lesão e de dificil reparação ao erário público em razão da fluência do prazo prescricional (art. 174 do CTN) durante o tramite do agravo. II. Admito o processamento do agravo. III. A princípio, não vislumbro, "in casu", a presença dos requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil, a justificar a concessão do efeito suspensivo pleiteado na inicial. Mormente em se considerando o entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de cumprir à Fazenda Pública antecipar o numerário para custeio das despesas de diligências do oficial de justiça, no executivo fiscal processado na justica estadual (Súmula n' 190/STJ). IV. Requisitem-se informações ao MM. Juiz da cau-sa, que deverá prestá-las de forma circunstanciada no prazo de 10 (dez) dias, especialmente no que diz respeito à justificativa dos valores lançado nas certidões de fls. 32/34 - TJ, para fins de cumprimento do respectivo mandado de citação. Ainda, indagando-lhe, acerca do cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V. Intimem-se os agravados para que respondam e juntem cópias de peças dos autos que entenderem convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inciso III, do artigo 527, do Código de Processo Civil. VI. Após, vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. -se. Curitiba, 07 de outubro de 2002. Des. BONE-

0004 . Processo: 0130661-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/135363. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 20020002066 Alimentos. Agravan-

te: K. C. P. Representado(a). Advogado: Juarez Bortoli, Clovis Mottin, Irineu Palma Pereira, Vital Cassol da Rocha. Agravado: A. P., Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível, Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho: I - Cuida-se de recurso intermediário frente ao despacho de f.

25-TJ do Juízo da 2ª Vara Cível da Capital, que em ação de alimentos, indeferiu o pedido de assistência judiciária. II - Presentes os pressupostos legais ("fumus boni iuris" e "periculum in mora"), deduzíveis na argumentação acostada nos autos,em especial a declaração de pobreza de f. 23, defiro a pretendida liminar de suspensividade recursal, para conceder justiça gratuita à agravante. III - Comunique-se ao Juízo singular o teor deste, objetivando as informações e cumprimento desta decisão, bem como, quanto ao art. 526 do C.P.Civil, não sendo necessária a intimação da parte agravada, eis que ainda não se instaurou a relação jurídica processual. IV - Oportunamente abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. V - Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2.002. Des. ANTONIO GOMES DA SILVA, RELATOR.

0005 . Processo: 0130662-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/135305. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200000012970 Carta Preca-tória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Indústria e Comércio de Móveis Carferman Ltda, José Demar Carvalho, Osmar Carvalho, Edegar Carvalho. Advogado: Irineu Peters, Eros Gil Peters. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho I. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, visando a reforma de decisão judicial proferida em carta precatória oriunda da Comarca de Fazenda Rio Grande e extraída dos autos de execução fiscal nº 456/99, promovida pela agravante em face de Indústria e Comércio de Móveis Carferman Ltda e outros, através da qual se determinou a intimação da exequente para, em 5 (cinco) dias, adiantar os valores referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da deprecata independente de cumprimento (fls. 14/15 - TJ). Argumentou, em síntese, que a legislação federal (art. 27 do CPC e art. 39 da Lei nº 6.830/80) dispensa a Fazenda Pública de antecipar quaisquer despesas no curso do processo, nem mesmo o prévio pagamento para dili-gencias do Oficial de Justiça, especialmente no caso de execu-ção fiscal, onde ressalta o interesse público; que qualquer gasto da Fazenda é considerado despesa pública, sendo assim, obrigatória a prévia inclusão orçamentária; que a antecipação exige a demonstração de sua real necessidade, em valores indispensáveis ao custeio de despesas com o transporte dos Ofi-ciais de Justiça; que o local da diligência situa-se no perímetro urbano da sede da Comarca, além de existir serviço público de transporte coletivo. Requereu, ao final, a concessão de efeito suspensivo ao recurso face à possibilidade de resultar em grave lesão e de dificil reparação ao erário público em razão da flu-ência do prazo prescricional (art. 174 do CTN) durante o tra-mite do agravo. II. Admito o processamento do agravo. III. A princípio, não vislumbro, "in casu", a presenca dos requisito previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil, a justificar a concessão do efeito suspensivo pleiteado na inicial. Mormente em se considerando o entendimento sumulado do Supe rior Tribunal de Justiça, no sentido de cumprir à Fazenda Pública antecipar o numerário para custeio das despesas de diligências do oficial de justiça, no executivo fiscal processado na justiça estadual (Súmula nº 190/STJ). IV. Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa, que deverá prestá-las de forma circunstanciada no prazo de 10 (dez) dias, especialmente no que diz respeito à justificativa do valor lançado na certidão de fls. 44 - TJ, para fins de cumprimento do respectivo mandado de citação. Ainda, indagando-lhe, acerca do cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. V. Intimem-se os agravados para que respondam e juntem cópias de peças dos autos que entenderem convenientes, no prazo de 10

(dez) dias, observado o disposto no inciso III, do artigo 527, do Código de Processo Civil. VI. Após, vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. VII. Intimem-se. Curitiba, 07 de outubro de 2002. Des. BONEJOS DEMCHUK, Relator

0006 . Processo: 0130730-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/136084. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20020000381 Revisional de Alimentos. Agravante: N. H.. Advogado: Ildefonso Bernardo Heisler, Gerson Syd-ney. Agravado: M. F. A.. Advogado: Maria Tereza Cunico Mendonça, Alexandre de Salles Gonçalves. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho: Trata-se de recurso de agravo de instrumento para reformar decisão interlocutória proferida em Ação Revisional de Alimentos (autos nº 381/2002) que indeferiu pedido de tutela antecipada feito pelo autor, ora agravante. O recorrente alegou não haver prova pré-constituída quanto à necessidade da agravada em receber a verba alimentar, tampouco ficou comprova-do de que é o culpado pelo rompimento da relação. Pugnou, ao final, "seia atribuído efeito ativo ao presente Agravo de Instrumento, antecipando-lhe a tutela recursal (...)". 2. A revisional de alimentos é fundada em alteração fática que deseguilibra o binômio necessidade/capacidade entre alimentante e alimentado, que, todavia, em cognição sumária, não restou te demonstrada, como já houvera indicado o MM. Juiz. Frisese, ainda, que o recorrente pleiteia tutela antecipada, para a qual deve haver muito mais que "fummus boni juris". Então, (...) a verossimilhanca exigida no texto da lei - por aludir a existência prévia de prova inequívoca da alegação - não se con-funde com o simples "fumus boni juris" específico (inerente a tutela cautelar) sendo, em termos de gradação do juízo próprio de probabilidade plausível da efetiva existência do direito alegado, de maior rigor quanto a sua plena caracterização.(R. Friede. Tutela Antecipada, Tutela Específica e Tutela Cautelar, Del Rey, B. Horizonte, 1999, pg. 74). De conseqüência, não vislumbro os requisitos mínimos necessários ao deferimento do efeito pleiteado. 3. Em vista do exposto, indefiro o efeito ativo Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa, que deverá prestá-las de forma circunstanciada, no prazo de 10 (dez) dias, indagando-lhe, ainda, acerca do cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Intimem-se os procuradores da agravada para que respondam e juntem cópias de peças dos autos que entenderem convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, observando o disposto no inciso III, do artigo 527 do Código de Processo Civil. Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 7 de outubro de 2002 Des. BONEJOS DEMCHUK, Relator.

0007 . Processo: 0130773-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/136044. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000260 Exceção de Incompe ência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Jurandir Mariscal, Fábio de Almeida Braga. Agravado: Antônio Lázaro do Carmo, Ismail Dionísio Pereira, Magnólia Amorim Silva, José Munhoz Garcia, Roberto Flávio Alves Cordeiro. Advogado: Francisco Leite da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho: I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito sus-

pensivo, interposto pelo Consórcio Nacional Ford, irresignado com a decisão judicial que rejeitou exceção de incompetência relativa argüida pelo agravante, com fundamento nos artigos 304 e seguintes c/c artigos 110 e 112, todos do Código de Processo Civil, relativamente aos autos de ação declaratória de incidência de correção monetária cumulada com restituição de parcelas pagas que lhe movem Antonio Lazaro do Carmo, Isnail Dionísio Pereira, Magnólia Amorim Silva, José Munhoz Garcia e Roberto Flavio Alves Cordeiro (autos nº 76/2002). Argumentou, em síntese, que o foro de ajuizamento da ação - Paranavaí - não corresponde ao de eleição, nem ao da sua sede ou filial, e nem mesmo àquele referente aos domicílios dos próprios autores, mas sim, ao de domicílio de seus patronos, contrariando-se assim toda e qualquer disposição legal vigente. Também, a inexistência de litisconsórcio a autorizar a demanda conjunta. Requereu, ao final, o provimento do agravo a fim de ser acolhida a exceção de incompetência, remetendo-se os autos principais a uma das varas cíveis da Comarca de São Bernardo do Campo -Estado de São Paulo -, local onde está localizado o estabelecimento responsável pela organização e administração do grupo consorciado. II. Não merece seguimento o recurso. Inúmeros agravos em demandas da mesma natureza desta, que envolvem o Consórcio Nacional Ford, têm sido interpostos neste Tribunal e a jurisprudência dominante aceita a eleição do foro no qual o consumidor entende melhor para exer-cer seu direito de ação. O eminente Des. Ulysses Lopes assim se referiu ao caso, no julgamento do Agravo nº 105.599-8: (...) Reproduzo aqui o último voto que relatei cobre o assunto: Os respectivos precedentes, considerando a circunstância de que não foi observado o foro de eleição, nem o da sede da pessoa jurídica e nem mesmo o do domicílio dos autores, mas sim onde os consorciados podem melhor exercitar o seu direito de ação, no caso a comarca de Paranavaí, consignam o seguinte enten-dimento: Nos contratos de adesão a grupos de consórcio, pode o consumidor hipossuficiente demandar no foro em que melhor possa exercer o seu direito de ação se a cláusula de eleição implicar em inviabilidade ou dificuldade ao judiciário (art. 5°, inc. XXXV, da CF e art. 6°, incs. VII e VIII, do CDC) (...). Por sua vez, o eminente Des. Jesus Sarrão, observou no acórdão n.º 18.472 da 3ª Câmara Cível deste Tribunal: (...) É de se ressaltar que para obter a adesão dos agravados, certamente a agravante não encontrou as mesmas dificuldades que agora sustenta ter para se defender, pretendendo, com a exceção, evidentemente, dificultar a devolução do que pertence ao autor agravado (...).
Com efeito, causa repúdio a insistência do consórcio em prolongar a prestação jurisdicional tentando remeter o feito para as mais variadas comarcas da federação, sempre excluindo aque-la em que se encontra. Por certo o agravante não sofrerá qualquer prejuízo ao ser demandado em Paranavaí - ainda mais tendo em vista as inúmeras ações já em trâmite na comarca -, o que não ocorreria com os consorciados, que se se prendessem estritamente aspectos processuais de competência, deixando de lado os preceitos norteadores do Código de Defesa do Co

midor, dificilmente ou nunca teriam a plena prestação jurisdicional. Por conseguinte, é imprescindível a análise do foro à luz do Código de Defesa do Consumidor (art. 6°, V, VII e VIII), cujo objetivo é facilitar o acesso ao judiciário, afastando-se óbices e interpretações restritivas que tenham como único objetivo impedir ou protelar o normal prosseguimento do proces-so. Por fim, a união em litisconsortes ativos facilita o reconhe-cimento do seu direito (o que será prudente verificado durante o curso do processo), e é perfeitamente aceitável diante do ditame normativo do art. 46 do Código de Processo Civil, em interpretação sistemática com o Código de Defesa do Consumidor. Ademais, facilita a defesa do agravante e evita um mai-or número de demandas. Em vista do exposto e de inúmeros precedentes deste Tribunal (Ag. 107.754-3, Ag. 103.103-0, Ag. 105.998-7, Ag. 100.991-8, Ag. 111.377-5, Ag. 112.959-1, dentre muitos outros), nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo. III. Intimem-se. Curitiba, tubro de 2002. DES. BONEJOS DEMCHUK, Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 5 dias

0008 . Processo: 0123304-3/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/129169 Comarca: Assaí Vara: Vara Cível Ação Originária: 1233043 Apelação Civel. Apelante: Jessé Goncalves, Benedita Maria de Jesus Gonçalves, Jovino Gonçalves. Advogado: José de Oliveira Paes. Apelado: BB Financeira SA - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: João Otávio de Noronha, Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco. Embargante: BB Financeira SA - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: João Otávio de Noronha, Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Moli-na, Auderi Luiz de Marco. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Vista Advogado: José de Oliveira Paes (PR011200)

I Divisão de Processo Cível Relação No. 2002.04444

Emitido em 09/10/2002

ÍNDICE DA PUBLI	CAÇÃO	
Advogado	Ordem	Processo
Alceu Conceição Machado Filho	014	
Aldamira Geralda de Almeida	002	
Alexandre Barbosa da Silva	003	
Amauri Bechinski	023	0127093-1 0112019-2/0
Ana Paula Lopes da Costa Anderson Manique Barreto	026 001	0112019-2/0
André Renato Miranda Andrade	001	0120093-1
Andre Renato Winanda Andrade	016	0114660-7
Annelise Justus	026	0112019-2/0
Annete Cristina de Andrade Gaio	003	0114666-9
Antonio Carlos Efing	018	0093572-0
Aparecido José da Silva	019	0124766-7
Arnaldo José da Silva	009	
Ataide Pereira Brisola	012	0128700-5
Benedito Gomes Barboza	018	0093572-0
Carla Margot Machado Seleme	003	0114666-9
Carlos Alberto Bezerra Carlos Edmundo Lima	007 013	0098716-2 0128215-1
Carlos Pereira Gonçalves	013	0128213-1
Carlos Roberto Ferrarezi	017	0118366-0
Carlos Victor Brune	009	0128558-1
Carmen Lúcia Villaça de Verón	002	0120945-2
Carolina Menke Doetzer	028	
Cecílio Luz Júnior	029	0127230-4
Christie Mery Lustosa Pegorini	002	0120945-2
Cláudio Paviani	004	0116027-0
Clóvis Ribeiro da Silva	004	0116027-0
Darci Reinaldo Kieling	013	0128215-1
Delair Rosemari Trentini	020	0079715-3
Delivar Tadeu de Mattos	025	0122148-1/0
Denise Martins Agostini Dirceu Affornalli	015 002	0115368-2 0120945-2
Edson Shoiti Fugie	017	0120945-2
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	014	0126494-4
Edwil Caliani	005	0110843-0
Elirani de Sousa Chinaglia	022	
Elisandre Maria Beira	002	0120945-2
Emerson Luz	029	0127230-4
Emir Scandor Amad	014	
Enéas Lopes Corrêa	010	
Estêvão Barongeno	016	
Evaldo Gusmão da Rosa	008	0117408-9
Evaristo Aragão F. d. Santos Evaristo Dias Mendes	028 021	0126236-2 0122510-7
Fabiane Carol Wendler	001	0126695-1
Fernanda dos Santos Ricciarelli	018	0093572-0
Fernando Garcia	009	0128558-1
Fernando Gustavo Knoerr	018	0093572-0
Fernando José Stocco	014	0126494-4
Flávio César de Paula	018	0093572-0
Gilberto Rossetto	009	0128558-1
Gisele Soares	015	0115368-2
Harri Klais	019	
Henoch Gregorio Buscariol	002	0120945-2
Ivan César de Souza	012	0128700-5
Iverly Antiqueira Dias Ferreira Ivo Paludo	003	0112019-2/0 0114666-9
Iwerson Luiz Wronski	010	
Jacinto Nelson de M. Coutinho	015	
Jackson André de Sá		0098716-2
James José Marins de Souza		0093572-0
Jean Carlo Leeck		0126494-4
Jeaneth Nunes Stefaniak		0127093-1
Jefferson Isaac João Scheer	005	
	015	0115368-2

Jefferson Luiz Domingos Fazzolari

Jesse Geraldo Arriola Junior João Luiz Stefaniak

João Maria Corrêa

021 0122510-7

003 0114666-9

028 0126236-2 023 0127093-1

009 0128558-1

017 0118366-0

Jorge Derbli	005	0110843-0
José Guilherme Duarte Silva	018	0093572-0
José Luiz Stefaniak	023	0127093-1
Josicler Vieira Beckert Marcondes	026	0112019-2/01
Julienne Perozin Garofani	026	0112019-2/01
Keity Suto Trombeli	002	0120945-2
Leonardo da Costa	018	0093572-0
Letícia Torquato Vieira	007	0098716-2
Liana Sarmento de Mello Quaresma	016	0114660-7
Lizeth Sandra Ferreira Detros	009	0128558-1
Luis Anselmo Arruda Garcia	015	0115368-2
Luis Iraja Nogueira de Sa Junior	022	0127787-8/0
Luiz Eduardo da Silva	017	0118366-0
Luiz Fernando Brusamolin	001	0126695-1
Luiz Rodrigues Wambier	028	0126236-2
Lyslaine Cruz de Moura Reijrink	013	0128215-1
Márcio Antonio Sasso	017	0118366-0
Márcio de Paiva	004	0116027-0
Maisa Goreti Lopes Sant'ana	008	0117408-9
Mara do Rocio Simioni	025	0122148-1/0
Marcelo Marco Bertoldi	018	0093572-0
Marco Antônio Lima Berberi	016	0114660-7
Marcos Vinicius Affornalli	002	0120945-2
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	028	0126236-2
Mariz Mendes May	008	0117408-9
Mauricio Kavinski	001	0126695-1
Mauricio Vitor Leone de Souza	010	0115543-5
Mauricio Vitor de Souza	010	0115543-5
Mauro Fonseca de Macedo	006	0126438-6
Ney Brodbeck May	008	0117408-9
Odair Mario Bordini	024	0121506-9/0
Osmar Barreto Filho	001	0126695-1
Ossival Antonio Cassarotti	006	0126438-6
Ovidio Helmer Frigeri	012	0128700-5
Paulo Roberto Marques de Macedo	006	0126438-6
Peregrino Dias Rosa Neto	014	
Renato Beltrami	014	0126494-4
Ricardo Donald Pereira	027	0122886-6
Ricardo Soares Mestre Janeiro	022	0127787-8/0
Roberval Ieneck	023	0127093-1
Rogério Verdade	027	0122886-6
Roldao Fazzolar	i003	0114666-9
Rosimari de Campos Souza Sandra Helena Verona di Benedetto	022 022	0127787-8/01 0127787-8/01
Sergio Ricardo Fior	017	012//8/-8/0
Suzana Guimarães Maranho	017	0093572-0
Tatiana Feio de Lemos Gerhard	001	0126695-1
Valdevino Lourenço Romão	001	0098716-2
Valquiria Bassetti Prochmann	007	0110843-0
valquiria Bassetti i focililaini	003	0122510-7
Walter dos Anjos	021	0079715-3
Wolney Luiz Baggio	005	0110843-0
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	003	0114666-9
Zenice Mota Cardozo Pinto	011	0098768-6
Zemec Mota Cardozo i mto	011	0070700-0

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0126695-1 Apelação Cível Protocolo: 2002/91150. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000502 Rescisão de Contrato. Apelante: Pedro Paulo Falci dos Santos. Advogado: Osmar Barreto Filho. Apelado: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernan-do Brusamolin, Tatiana Feio de Lemos Gerhard, Anderson Manique Barreto, Mauricio Kavinski, Fabiane Carol Wendler Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos De-mchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9189 Nº Livro: 256. Julgado em: 24/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA -DEVOLUÇÃO DAS OUANTIAS PAGAS - CLÁUSULA IN-SERIDA NO DISTRATO QUE LIMITA O RESSARCIMEN-TO DO COMPRADOR EM APENAS 69,45 DO VALOR PAGO EM 40 PARCELAS SEM CORRECÃO MONETÁRIA - IM-POSSIBILIDADE ABUSIVIDADE - VIOLAÇÃO AO DIS-POSTO NOS ARTIGOS 115 DO CÓDIGO CIVIL E 6º, V DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO DO ARTIGO 924 DO CÓDIGO CIVIL - ADOÇÃO DO ÍNDI-CE DE 10% DO VALOR PAGO A SER RETIDO PELA VEN-DEDORA - PRECEDENTES DO COLENDO S.T.J. - RECUR-SO PROVIDO PARCIALMENTE, DETERMINANDO-SE OUE AS PARCELAS A SEREM DEVOLVIDAS SEJAM ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDI-CE DO IGPM E A RETENÇÃO DOS VALORES PAGOS LI-MITEM-SE A 10% DO MONTANTE - VERBAS DE SUCUM-BÊNCIA - INVERSÃO - DECAIMENTO DO AUTOR DE PARTE MÍNIMA DE SEU PEDIDO INICIAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0002 . Processo: 0120945-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/22110. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3400002000 Prestação de Contas. Apelante: Credicard SA Administradora de Cartões de Crédito Advogado: Henoch Gregorio Buscariol, Carmen Lúcia Villaça de Verón, Elisandre Maria Beira, Christie Mery Lustosa Pegorini, Keity Suto Trombeli. Apelado: Ginésio José Novacki. Advogado: Marcos Vinicius Affornalli, Aldamira Geralda de Almeida, Dirceu Affornalli. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira, Revisor: Des. Bono Demchuk. Nº Acórdão: 9190. Nº Livro: 256. Julgado em: 24/

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE PEDIR CONTAS - CITAÇÃO - NULIDADE - NÃO CARACTERIZAÇÃO - ATO CUMPRIDO MEDIANTE ENTREGA NO EN-DEREÇO CERTO E RECIBO DEVIDAMENTE FIRMADO POR FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL - INTERESSE DE AGIR DO TITULAR DO CARTÃO - PRESENCA - CLÁU-SULA-MANDATO - MATÉRIA RELACIONADA COM O

MÉRITO E COM ESTE EXAMINADA - REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES. CIVIL - CARTÃO DE CRÉDITO - AÇÃO DE PEDIR CONTAS EM FACE DA ADMINISTRADORA -LANÇAMENTOS - DÚVIDAS - IMPUGNAÇÃO - EXTRA-TOS/FATURAS - EMISSÃO REGULAR - FATO QUE NÃO OBSTA AO DIREITO DE PEDIR CONTAS - PRESCRIÇÃO -INOCORRÊNCIA - CLÁUSULA ABUSIVA (C.D.C.) - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE EM SUA PRIMEIRA FASE TÍPI-CA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO

0003 . Processo: 0114666-9 Apelação Cível e Reexame Necessario

Protocolo: 2001/116717. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 980000218 Indenização por Desapro-priação Indireta. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Loiri Augusto Helfenstein, Astrid Helfenstein, Danilo Schneider, Asta Radens Schneider. Advogado: Ivo Paludo, Roldao Fazzolari, Jefferson Luiz Domingos Fazzolari. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER, Advogado: Carla Margot Machado Seleme, André Renato Miranda Andra de, Annete Cristina de Andrade Gaio, Alexandre Barbosa da Silva, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, André Renato Miranda Andrade, Annete Cristina de Andrade Gaio, Alexandre Barbosa da Silva, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Loiri Augusto Helfenstein, Astrid Helfenstein, Danilo Schneider, Asta Augusto Fortietten, Astronomer, Danio Germente, Astronomer, Danio Germente, Advogado: Ivo Paludo, Roldao Fazzolari, Jefferson Luiz Domingos Fazzolari, Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 9191. Nº Livro: 256. Julgado em: 24/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso do réu, negar provimento ao recurso dos autores e, quanto ao mais, manter a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - UTILIDADE PÚBLICA- INDENIZAÇÃO JUSTA- DECISÃO QUE SE PAU-TOU NA REALIDADE DA PROVA E EM CRITÉRIOS TÉC-NICOS BEM DEFINIDOS-INCLUSÃO CORRETA DA ÁREA "NON AEDIFICANDI" - JULGAMENTO "ULTRA PETITA" NÃO CARACTERIZADO - JUROS COMPENSATÓRIOS E MORATÓRIOS - MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.577/97, RE-EDITADA EM 24 DE AGOSTO DE 2.001 SOB Nº. 2.183-56, QUE REDUZ O PERCENTUAL PARA 6% AO ANO - CON-TAGEM - TERMO INICIAL EM 1º DE JANEIRO DO EXER-CÍCIO SEGUINTE ÁQUELE EM QUE O PAGAMENTO DE-VERIA SER FEITO- ART. 100 DA CF- SÚMULA 113 DO STJ - CUMULATIVIDADE- VERBA HONORÁRIA EXCES-SIVA- REDUÇÃO DE ACORDO COM A MP 2.183-56 NO SEU ART. 27/A, PAR. 1°, E SÚMULA 621 DO S.T.F. - COR-REÇÃO MONETÁRIA -INCIDÊNCIA BEM REGULADA-SENTENÇA EM PARTE REFORMADA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DO RÉU E REFORMA EM REE-XAME NECESSÁRIO, NO QUE SE REFERE AOS JUROS COMPENSATÓRIOS, MORATÓRIOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DESPROVIDO O APELO DOS AUTORES

0004 . Processo: 0116027-0 Apelação Cível e Reexame Ne-

Protocolo: 2001/130510. Comarca: Jaguapita. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000046 Mandado de Segurança Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Prefeito Municipal de Guaraci. Advogado: Cláudio Paviani, Clóvis Ribeiro da Silva. Apelado: Nilson Alexandre. Advogado: Márcio de Paiva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 9192. Nº Livro: 256. Julgado em: 24/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos . EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ESTÁVEL - EXONE-RAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE SENTENCA IUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO OU DE DECISÃO EM PRO-CESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CONCESSÃO DA SEGURANÇA EM PRIMEIRO GRAU, INVALIDANDO A PORTARIA PELA QUAL A AUTORIDADE COATORA HAVIA EXONERADO O IMPETRANTE CONSEQÜENTE REINTEGRAÇÃO AO CARGO - MANUTENÇÃO DA SEN-TENÇA - ART. 41, § 1°, I E II E § 2° DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - ABUSIVIDADE CARACTERIZADA E DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO. RECURSOS OFICIAL E VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDOS.

0005 . Processo: 0110843-0 Apelação Cível e Reexame Ne-

Protocolo: 2001/76775. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000021160 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Abigail de Andrade Camargo, Adelaide David Chamma, Akiko Wassano Iwamoto Alda Marina Antea, Aldina Martins Cordeiro dos Santos, Alice Assáo, Alice Ernestina Bruel Gemin, Anadir Domingas Beltran, Anides Coelho Rodrigues, Aparecida Helena do Nasci-mento, Aparecida Miguel Kairuz Abou Saab, Aparecida Viana da Cunha, Arlene Hirt dos Santos, Arlete Maria Mota Garcia, Carmem Hideko Okawa, Clarice Martins, Dirce Pecanha Palhano, Elenice Lumico Ogassawara, Eugeni Veiga Aimone Alcantara Nogueira, Eunice Trovão de Oliveira, Eva Bossoni Alves, Geraldina de Britto Coltro, Helena Misao Hayakawa, Helenice Ferraz Masson, Heloísa Luck, Helvo Slomp, Iara Kersting Barnabé, Iara Scandelari Milczewski, Ideni Dimas de Barros Marques, Ilda Baranoski Ribas. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível, Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator Designado: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Bonejos Demch Nº Acórdão: 9193. Nº Livro: 256. Julgado em: 03/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da nta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO APO-SENTADOS NO MAIS ALTO NÍVEL DA CARREIRA. LEI POSTERIOR QUE MODIFICA A NOMENCLATURA DOS ANTIGOS NÍVEIS, RECLASSIFICANDO OS AUTORES EM NÍVEL INFERIOR AO ANTERIOR QUE DETINHAM. IM-POSSIBILIDADE. OCORRÊNCIA DE DESVANTAGEM SA-LARIAL EM RELAÇÃO AO PESSOAL DA ATIVA. DIREI-TO ADQUIRIDO RELATIVAMENTE À APOSENTAÇÃO, NO ÚLTIMO NÍVEL DA CARREIRA. APLICAÇÃO DO ARTI-GO 40, §8º DA CF/88. AÇÃO PROCEDENTE. MANUTEN-ÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. RECURSOS NECESSÁRIO VOLUNTÁRIO IMPROVIDOS.

0006 . Processo: 0126438-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/87199, Comarca: Curitiba, Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001378 Depósito. Apelante: Agip do Brasil SA. Advogado: Mauro Fonseca de Macedo, Paulo Roberto Marques de Macedo, Apelado: Elias Francisco e Cia Ltda. Advogado: Ossival Antonio Cassarotti. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9194. Nº Livro: 256. Julgado

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-ná, a unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DEPÓSITO -BENS FUNGÍVEIS - BOTIJÕES DE GÁS - DEPÓSITO IR-REGULAR - DEPOSITÁRIO QUE UTILIZAVA-SE DOS VA-SILHAMES COMO MEIO DE DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES COMERCIAIS - IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS MESMOS BENS ORIGINARIAMENTE DEPOSITADOS - APLICAÇÃO DAS REGRAS DO MÚTUO PRECEDENTE DESTE TRIBUNAL E DO S.T.J. - RECUR-SO IMPROVIDO.

0007 . Processo: 0098716-2 Apelação Cível

Protocolo: 2000/104956. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000283 Falência. Apelante: Tigre S/A Tubos e Conexões. Advogado: Letícia Torquato Vieira, Jackson André de Sá, Carlos Alberto Bezerra. Apelado: Comercial Metalúrgica Ferradoza Ltda. Advogado: Valdevino Lourenço Romão. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Boneios Demchuk, Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acór dão: 9195. Nº Livro: 256. Julgado em: 24/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: FALÊN-CIA DUPLICATAS NEGOCIAÇÃO EMISSÃO DE CHE-QUES PRÉ-DATADOS. NOVAÇÃO. INVIABILIDADE DA FALÊNCIA COM BASE NAS DUPLICATAS QUE REPRE-SENTAM A DÍVIDA PRIMITIVA. RECURSO DESPROVIDO. A substituição da dívida primitiva por outra, representada esta por seis cheques com vencimentos em diversas datas, constitui novação (art. 999, I, do Código Civil), restando impossível o pedido de falência com base nas duplicatas representativas da dívida substituída, já que, reitere-se, tal dívida foi ex-

0008 . Processo: 0117408-9 Apelação Cível

Protocolo: 2001/142617. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 20000001099 Revisional de Alimentos. Apelante: M. C. I., M. E. C. I. (assistido(a)), R. G. C. I. (assistido(a)). Advogado: Mariz Mendes May, Ney Brodbeck May. Apelado: E. D. I., Advogado: Evaldo Gusmão da Rosa, Maisa Goreti Lopes Sant'ana. Órgão Julgador: 5ª Câmara Civel. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9196. Nº Livro: 256. Julgado em: 01/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Ouinta Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator

0009 . Processo: 0128558-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/111095. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000199 Ação Monitória. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Gilberto Rossetto, Carlos Victor Brune, Arnaldo José da Silva, Fernando Garcia, Lizeth Sandra Ferreira Detros. Apelado: Indústria e Comércio de Móveis Rossato Ltda. Advogado: João Maria Corrêa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9197. Nº Livro: 256. Julgado em: 01/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em prover em parte o recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS EMBARGOS REDUÇÃO DOS JUROS A 1% EM FACE DA AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA ENTRE AS PARTES - MA-NUTENÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - DISTRIBUI-CÃO DO ÔNUS "PRO RATA" ENTRE AS PARTES - REFOR-MA PARA DISTRIBUIR NA PROPORÇÃO DA VITÓRIA E DERROTA DE CADA LITIGANTE - PROVIMENTO PAR-CIAL DO APELO. Não tendo sido comprovada a pactuação da taxa de juros que deveria incidir sobre o saldo devedor da conta corrente movimentada pela apelada, tem aplicação então o disposto no art. 1062, combinado com o art. 1º do Decreto nº 22.626/33, ou seja, de 6% ao ano.Todavia, como a sentença fixou juros de 1% ao mês e apenas havendo recurso do banco para majorá-los à taxa de mercado, mantém-se a sentença em vista da impossibilidade de reformá-la para piorar a situação

0010 . Processo: 0115543-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/123836. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000796 Ordinária. Apelante: Sindicato dos Estivadores de Paranaguá. Advogado: Mauricio Vitor de Souza, Mauricio Vitor Leone de Souza, Enéas Lopes Corrêa. Apelado: Sindicato dos Estivadores e Trabalha

Estiva de Minérios de Antonina. Advogado: Carlos Pereira Gonçalves, Iwerson Luiz Wronski. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 9198. Nº Livro: 256. Julgado em:

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-ná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: SINDICATOS DE ESTIVADORES - ÁREAS DE ATUAÇÃO - CONFLITO - DIVISOR MARÍTIMO - AÇÃO ORDINÁRIA DE PRECEITO COMINATÓRIO C/C TUTELA ANTECIPADA - SENTENÇA QUE DETERMINA AO SIN-DICATO RÉU ABSTER-SE DE MOLESTAR OS FILIADOS DO SINDICATO AUTOR, NO SEU TRABALHO DE ESTI-VA EM ÁREA MARÍTIMA DE SUA DELIMITAÇÃO - DI-REITO EVIDENCIADO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊN CIA DA JUSTICA ESTADUAL. ALEGAÇÃO DE TRATAR-SE DE QUESTÃO TRABALHISTA - IMPROCEDÊNCIA JULGAMENTO ANTECIPADO - DESNECESSIDADE DE
NOVAS PROVAS - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCOR-RENTE. RECURSO DESPROVIDO.

0011 . Processo: 0098768-6 Apelação Cível

Protocolo: 2000/104563. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 20000000011 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: I. F. V., J. R. V. J., M. C. A. V.. Advogado: Zenice Mota Cardozo Pinto. Apelado: J. P.. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível, Relator: Des. Boneios Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9199. Nº Livro: 256. Julgado em: 17/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

0012 . Processo: 0128700-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/60320. Comarca: Iporā. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000112 Cobrança. Apelante: Rio Branco Aquisição e Administração de Créditos Ltda. Advogado: Ivan César de Souza. Apelado: Edson Braga. Advogado: Ataide Pereira Brisola, Ovidio Helmer Frigeri. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9200. Nº Livro: 256. Julgado em: 01/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-ná, por unanimidade, em não conhecer do recurso de apelação com remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada, de acor-do com o voto do Relator. EMENTA: COMPETÊNCIA AB-SOLUTA VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - LEI Nº 10 444/ 2002 - APLICAÇÃO IMEDIATA DAS LEIS PROCESSUAIS ART. 104. III. 'F' DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO DO APELO COM REMESSA AO TRI-BUNAL DE ALÇADA. Com o advento da Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, vigente a partir de 08 de agosto deste ano, que alterou o art. 275, I, do Código de Processo Civil, enquadrando as causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos no procedimento sumário, os recursos já interpostos mas pendentes de julgamento, cujo valor da causa é inferior ac novo valor de alçada, devem ser remetidos ao Tribunal competente, em vista da aplicação imediata da lei processual e do caráter absoluto da competência funcional.

0013 . Processo: 0128215-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/108221. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000085 Ação Monitória. Apelante: Luiz Lauro Martins de Melo. Advogado: Carlos Edmundo Lima, Darci Reinaldo Kieling. Apelado: Q. Farias Comércio e Representações Ltda, Guaraci Quevedo Farias. Advogado: Lyslaine Cruz de Moura Reijrink. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9201. Nº Livro: 256. Julgado em: 01/10/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Ouinta Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso de apelação para cassar a sentenca monocrática, de acordo com o apetaça para esasa a santaria interval interval canada canada canada canada como voto do Relator. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - COBRANÇA DE CHEQUE PRESCRITO - DEMONSTRAÇÃO PELO AUTOR DA TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DO CRÉDITO ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO CEDENTE -ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADA - RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A APRECIAÇÃO DO MÉRITO - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Demonstrando o autor, através de declaração emitida pelo própria beneficiária do cheque que embasa o pedido monitório, a transferência da titularidade do crédito nele representado, não há se falar em ilegitimidade ativa e, por efeiem extinção do processo sem apreciação do méri

0014 . Processo: 0126494-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/90019. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000566 Busca e Apreensão. Apelante: Adesi Indústria e Comércio de Adesivos Ltda. Advogado: Jean Carlo Leeck, Fernando José Stocco. Apelado: Microsoft Cor-poration. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Peregrino Dias Rosa Neto, Alceu Conceição Machado Filho, Renato Beltrami, Emir Scandor Amad. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9202. Nº Livro: 256. Julm: 24/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE VISTORIA, BUSCA E APREENSÃO, COM PEDIDO LI-MINAR - CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR - CER-CEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE - EXEGESE DO ARTIGO 804, DO C. P. CIVIL - RECURSO DESPROVIDO. Não foi o direito da apelante cerceado em face da natureza da hida e do seu rito, sobretudo porque na ação princial podia, eventualmente, a apelante, com maior citar o que entendia em favor de sua defesa.

0015 . Processo: 0115368-2 Apelação Cível e Reexame Necessario

Protocolo: 2001/121851. Comarca: Curitiba, Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900019334 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Silvia Carmen Minikowski Innecco, José Ivai Daru, Marilda Bello Kaminski, Nirce Pagani Moro, Julia Barbara Ferrari, Josefa Maria de Oliveira Povh, Arnoldo Alberto Rouiller, Aparecida de Lourdes Zane Miquelutti, Ubirajara Geraldo Aleixo, Douraci Agostini Duarte, Janete Romera Canassa, Nilza Trindade de Oliveira Cezar, Maria Inês de Andrade Alarcão, Hilda Mazeto do Nascimento, Venilda Saatkamp, Wilna da Silva Rossi, Aparecida Massago, Claudina Berezoski, Lauro Fanchin, Ananias Antonio Martins, Neusa Martins Lombardi, Vanda de Paula Neiverth, Oldaiza Cândida da Silva, Marlene Sachi Conde Henares, Ana Maria Andrade Abras, Vera Jenuina Duarte Netz Maria Inês Erminia Nardini, Clemencia Maria de Macedo, Alcides de Lábio, Lelita Marlens de Oliveira. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Denise Martins Agostini, Gisele Soares. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Designado: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 9203. Nº Livro: 256. Julgado em: 03/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO APO-SENTADOS NO MAIS ALTO NÍVEL DA CARREIRA, LEI POSTERIOR QUE MODIFICA A NOMENCLATURA DOS ANTIGOS NÍVEIS, RECLASSIFICANDO OS AUTORES EM NÍVEL INFERIOR AO ANTERIOR OUE DETINHAM, IM-POSSIBILIDADE. OCORRÊNCIA DE DESVANTAGEM SA LARIAL EM RELAÇÃO AO PESSOAL DA ATIVA. DIREI-TO ADQUIRIDO RELATIVAMENTE À APOSENTAÇÃO, NO ÚLTIMO NÍVEL DA CARREIRA. APLICAÇÃO DO ARTI-GO 40, §8º DA CF/88. AÇÃO PROCEDENTE. MANUTEN-CÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. RECURSOS NECESSÁRIO E VOLUNTÁRIO IMPROVIDOS

0016 . Processo: 0114660-7 Apelação Cível e Reexame Necessario

Protocolo: 2001/115755 Comarca: Uraí Vara: Vara Única Ação Originária: 9100000066 Execução Fiscal. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma. André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi. Apelado: Sebastião Bueno Xavier, Advogado: Estêvão Barongeno, Interessado: Frigorífico SM Ltda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9204. Nº Livro: 256. Julgado em:

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Ouinta Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento aos recursos voluntário e oficial. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EXE-CUCÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - CA-RACTERIZAÇÃO - PROCESSO PARALISADO EM CARTÓ RIO POR MAIS DE CINCO ANOS - FALTA DE INICIATIVA DA EXEQÜENTE - ART. 40, DA LEI DE EXECUÇÃO FIS-CAL - ART. 174 DO C.T.N. - SENTENÇA QUE A RECO-NHECEU E EXTINGUIU O PROCESSO - MANUTENÇÃO O artigo 40 da Lei n. 6.830/80 deve ser interpretado em harmo-nia com o disposto no artigo 174 do CTN. Após o transcurso de 05 (cinco) anos sem manifestação da exegüente, deve ser decretada a prescrição. Recurso improvido. (STJ - REsp. 255118/ RS). RECURSOS DESPROVIDOS.

so: 0118366-0 Apelação Cível

Protocolo: 2001/152639. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000386 Prestação de Contas. Apelante: Leila Lúcia Teixeira da Silva. Advogado: Luiz Eduardo da Silva, Apelado: Banco do Brasil SA, Advogado: Carlos Roberto Ferrarezi, Edson Shoiti Fugie, Sergio Ricardo Fior, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível, Relator: Des, Luiz Cezar de Oliveira Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 9205. Nº Livro 256. Julgado em: 24/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-ná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, EMENTA: CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - CONTA BANCÁRIA ESPECIAL E CARTÃO DE CRÉDITO - AÇÃO DE PEDIR CONTAS - INTERESSE DE AGIR DO CORREN-TISTA - EXTRATOS BANCÁRIOS EMITIDOS REGULAR-MENTE - FATO QUE NÃO OBSTA O DIREITO DE PEDIR CONTAS - ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DO BANCO PARA DAR CONTAS DA MOVIMENTAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO - FALTA DE IMPUGNAÇÃO A LANÇAMEN-TOS ESPECÍFICOS - DESNECESSIDADE - INÉPCIA DA INICIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO - SENTENÇA NES-TA PARTE REFORMADA. Sem necessidade de impugnação a entos específicos, o correntista em razoável dúvida quanto à evolução de sua conta corrente, tem o direito de pedir contas judicialmente à entidade bancária, a qual, na condição de depositária e administradora dos seus recursos financeiros, está brigada a prestá-las, sem óbice do regular encaminhamento de extratos ao titular, pois estes, em regra sintéticos, não trazem histórico suficiente dos lançamentos, nem revelam as ta-xas dos juros e encargos aplicados. RECURSO PARCIALMEN-

0018 . Processo: 0093572-0 Apelação Cível

Protocolo: 2000/53614. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária 9900033160 Falência. Apelante: Sépia Editora e Gráfica Ltda Advogado: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Leonardo da Cos-Suzana Guimarães Maranho, Benedito Gomes Barboza,

Fernando Gustavo Knoerr. Apelado: Homeopatia Waldemiro Pereira Laboratório Industrial Farmacêutico Ltda. Advogado: Antonio Carlos Efing, James José Marins de Souza, Marcelo Marco Bertoldi, José Guilherme Duarte Silva, Flávio César de Paula. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk, Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9206. Nº Livro: 256. Julgado em: 01/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: FALÊN-CIA. PEDIDO DESACOMPANHADO DAS DUPLICATAS PROTESTO DE BOLETOS BANCÁRIOS. IMPOSSIBILIDA DE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA REMESSA DAS DUPLI-CATAS AO DEVEDOR, BEM COMO DELE AS TER RETI-DO. RECURSO DESPROVIDO. 1) O credor deve instruir o pedido de falência com as duplicatas, salvo se o devedor as reter em seu poder, hipótese em que poderá aquele realizar pro-testo por indicação, com o qual embasará o pedido de falência. 2) Havendo indícios que as duplicatas não foram emitidas pelo credor, que não só deixou de afirmar que as remeteu ao devedor para aceite, como não fez qualquer menção a respeito de rentual retenção dos títulos por este, não há como se aceitar oletos bancários para instruir o pedido de falência. 3) São devidos honorários advocatícios ao devedor na hipótese de ser julgado improcedente o pedido de falência, haja vista que con-tratou advogado para se defender em juízo e, caso fosse vencido, nos termos da Súmula nº 29, do STJ, arcaria com o pagaento de honorários advocatícios à parte adversa

0019 . Processo: 0124766-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/67445. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000731 Rescisão de Contrato. Apelante: Sucessores de Dorival Ribeiro Ltda. Advogado: Aparecido José da Silva. Apelado: Lourival Hanig Fernandes Trasportes. Advogado: Harri Klais. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9207. Nº Livro: 256. Julgado em: 03/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPA-DA - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PERDAS E DANOS - AÇÃO DE COBRANÇA - AÇÕES CONEXAS - IULGAMENTO PARCIAL DAS AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E DE COBRANÇA E IMPRO-CEDENTE A AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - SEN-TENCA IRREPREENSÍVEL, POR ISSO MANTIDA RECUR-SO DESPROVIDO. Inexiste qualquer censura na decisão hostilizada, posto que, seu prolator, reitere-se, não deixou qualquer ponto ou questão à margem, antes, minuciosamente ana-lisou e decidiu com indisputável acerto as causas e as questões debatidas pelas partes.

0020 . Processo: 0079715-3 Apelação Cível

Protocolo: 1999/50122. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9700000499 Divórcio. Apelante: J. O. F., Advogado: Walter dos Anjos. Apelado: I. V. F.. Advogado: Delair Rosemari Trentini. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: J.Con. (RegExc) Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9208. Nº Livro: 256. Julgado em: 01/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, vencido o relator, conhecer do recurso, e no mérito, por unanimidade negar-lhe provimento.

0021 . Processo: 0122510-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/39827. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9500001555 Mandado de Segurança. Apelante: Josefina Aparecida Barbosa. Advogado: Evaristo Dias Mendes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer, Aut. Coatora: Diretor de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração do Paraná - SEAD. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acór-

dão: 9209. Nº Livro: 256. Julgado em: 24/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Ouinta Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recur so. EMENTA: CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO PENSIONISTA - LEI ESTADUAL QUE CONCEDE PENSÃO A VIÚVA DE EX-PREFEITO - ATO ANTERIOR A CONSTI-TUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - PRÍNCIPIO DA RECEPÇÃO - INCOMPATIBILIDADE - DIREITO ADQUIRIDO - INEXIS-TÊNCIA CONTRA A LEI MAIOR - VINCULAÇÃO DA RE-MUNERAÇÃO A SALÁRIOS MÍNIMOS - IMPOSSIBILIDA-DE. Lei Estadual que concede pensão a viúva de ex-Prefeito em desacordo com o atual texto da Constituição Federal não pode ser acolhida ante o princípio da recepção, que só recebe ordem normativa sob a vigência de Constituição anterior, se com ela for compatível. Inexiste direito adquirido ante regra constitucional. RECURSO DESPROVIDO.

0022 . Processo: 0127787-8/01 Agravo Regimental Cível Protocolo: 2002/124296. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 1277878 Agravo de Instrumento. Agravante: F. A. M.. Advogado: Luis Iraja Nogueira de Sa Junior, Rosimari de Campos Souza, Sandra Helena Verona di Benedetto, Ricardo Soares Mestre Janeiro, Elirani de Sousa Chinaglia, Agravado: M. E. S. Representado(a). Agravante: F. A. M.. Advogado: Luis Iraja Nogueira de Sa Junior, Rosimari de Campos Souza, Sandra Helena Verona di Benedetto, Ricardo Soares Mestre Janeiro Elirani de Sousa Chinaglia. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9210. Nº Livro: 256. Julgado em: 24/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da

Ouinta Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso como agravo regimental, porém, conhecer como agravo inominado

0023 . Processo: 0127093-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/96476. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000617 Alimentos. Agravante: J. A. C., Advogado: Roberval Ieneck, Amauri Bechinski, Agravado: C. F. C. Representado(a). Advogado: Jeaneth Nunes Stefaniak, João Luiz Stefaniak, José Luiz Stefaniak. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9211. Nº Livro: 256. Julgado em: 24/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. por unanimidade de votos em dar provimento ao agravo de nto, reformando o despacho objurgado

0024 Processo: 0121506-9/01 Agrayo Regimental Cível Protocolo: 2002/122289. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1215069 Agravo de Instrumento.Agravante: E. A. B..Advogado: Odair Mario Bordini.Agravado: M. L. O., B. B. Representado(a). Agravante: E. A. B., Advogado: Odair Mario Bordini, Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9212. Nº Livro: 256. Julgado em: 24/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-ná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso como agravo regimental, porém, conhecer como agravo inominado

0025 . Processo: 0122148-1/01 Agravo

Protocolo: 2002/52379. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1221481 Agravo de Instrumento.Agravante: Élcio José Melhem.Advogado: Mara do Rocio Simioni.Agravado: Francisco Vercesi Sobrinho.Advogado: Delivar Tadeu de Mattos. Agravante: Élcio José Melhem. Advogado: Mara do Rocio Simioni. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 9214. Nº Livro: 257. Julgado em: 24/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, mantendo a decisão de fs. 98-TJ, que determinou a remessa dos autos ao Juízo da causa, para os fins do inciso II da Lei nº 10.352, de 26/12/2001. EMENTA: AGRAVO (ART. 527 INC II DO CPC) - DECISÃO DENEGATÓRIA DE EFEITO SUS-PENSIVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DO "FUMUS BONI IURIS" E "PERICULUM IN MORA" -LIVRE CONVICÇÃO MOTIVADA DO RELATOR - CON-VERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO. A TEOR DO ARTIGO 527, INCISO II, DO CÓDIGO DE PRO-CESSO CIVIL (LEI Nº 10.352, de 26.12.2001). - RECURSO DESPROVIDO. Ausentes os pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, ou seja, a necessidade da provisão judicial de urgência ou o perigo de lesão grave e de dificil ou incerta reparação, a conversão do agravo de instrumento em retido é de ser mantida, para os fins do inciso II da Lei nº 10.352, de 26/12/2001.

0026 . Processo: 0112019-2/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/100703. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1120192 Agravo de Instrumento.Agravante: Delci Luciano de Souza.Advogado: Josicler Vieira Beckert Marcondes, Iverly Antiqueira Dias Ferreira. Agravado: Espólio de Andres Riquelme Bernal, Maria do Rosário Riquelme Valiente. Advogado: Julienne Perozin Garofani, Annelise Justus, Ana Paula Lopes da Costa. Embargante: Espólio de Andres Riquelme Bernal, Maria do Rosário Riquelme Valiente. Advogado: Julienne Perozin Garofani, Annelise Justus, Ana Paula Lopes da Costa. Órgão Julgador mara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 9215. Nº Livro: 257 Julgado em: 24/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes Ouinta Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMEN-TA: I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; II- AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO SOBRE A APLICAÇÃO DE DIS-POSITIVOS LEGAIS AO CASO; III- APRECIAÇÃO IMPLÍ-CITA NO CORPO DO ACÓRDÃO E PASSÍVEL DE VERIFI-CACÃO: IV- OBJETIVO PREQUESTIONATÓRIO: V- EM-BARGOS REJEITADOS

0027 . Processo: 0122886-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/48064. Comarca: Santa Izabel do Ivai. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000114 Ação Monitória. Agravante: Gerdau SA. Advogado: Rogério Verdade, Ricardo Donald Pereira. Agravado: CRO - Construtora Regional de Obras Ltda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 9216. Nº Livro: 257. Julgado em: 10/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE MANDADO ORIUNDO DE AÇÃO MONITÓRIA NÃO EM-BARGADA - SOCIEDADE EMPRESÁRIA QUE NÃO POS-SUI BENS SUFICIENTES PARA RESPONDER PELA DÍVI-DA EXECUTADA - DESCONSIDERAÇÃO DE SUA PER-SONALIDADE JURÍDICA, PARA O FIM DE INCLUIR OS SEUS SÓCIOS-GERENTES NO PÓLO PASSIVO DA EXE-CUÇÃO - INVIABILIDADE - INSUFICIENTE DEMONS-TRÁCÃO DE ATUAÇÃO IRREGULAR DOS SÓCIOS OU DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DA EMPRESA - DECISÃO ACERTADA. AGRAVO DE INSTRU-MENTO DESPROVIDO.

0028 . Processo: 0126236-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/87604. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000025392 Ordinária. Agravante

Hamilton Diniz Araujo, Lucy Nozomi Hayashi Araujo. Advogado: Jesse Geraldo Arriola Junior. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Carolina Menke Doetzer. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 9217. Nº Livro: 257. Julgado em: 01/10/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-ná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, de acordo com o voto do Relator. EMEN-TA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - COMPRO-MISSO DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE HABITACI-ONAL CELEBRADO ENTRE A EMPRESA INCORPORA-DORA E OS AGRAVANTES - CONTRATO DE FINANCIA-MENTO FIRMADO POSTERIORMENTE PELA PROMITEN-TE VENDEDORA - AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO SOLIDÁ-RIA DO AGENTE FINANCIADOR DE CONCLUIR A OBRA E OUTORGAR ESCRITURA - DECISÃO PROFERIDA EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Como inexiste relação jurídica contratual entre os promitentes compradores de unidade habitacional e o banco-agravado, revela-se impossível impor-lhe a obrigação solidária de concluir a obra e de outorgar a escritura, sob pena de elevada multa diária

0029 . Processo: 0127230-4 Habeas Corpus Cível Protocolo: 2002/98390. Comarca: Apucarana. Vara: Vara da Infância e Juventude e Anexos. Ação Originária: 200100000186 Execução de Prestação Alimenticia. Impetrante: Emerson Luz (advogado), Cecílio Luz Júnior (advogado). Paciente: C. O. (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 9218. Nº Livro: 257. Julgado em: 24/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-ná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 09/10/2002 Seção da 6ª Câmara Cível Relação No. 2002.04417

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo	
Ademar Kenhiti Issi	003	0115107-9	
Agenor de Oliveira Duarte	015		
Agostinho Bonin Junior Alair Valtrin	014 012	0125998-3 0111222-5	
Aldrey Fabiano Azevedo	005	0124961-2	
Alessandra Lilian de Oliveira	003	0124090-8	
Alessandro Moreira do Sacramento	008	0121921-6	
	019	0128408-6/01	
Amanda Louise Ramajo C. Giusti	022	0121645-1	
Ana Theresa Queiroz	012	0111222-5	
André Renato Miranda Andrade	017	0120140-7	
Andréia Tomaz	022	0121645-1	
Andreia Tomaz Anesio dos Santos	001	0124090-8 0115107-9	
Angela Batista dos Reis	003	0109065-9/01	
Antonio Carlos Menegassi	004	0126865-3	
Antonio Macedo de Almeida	023	0117842-1	
Aristides Alberto Tizzot França	007	0124246-0	
Ary Bracarense Costa Junior	007	0124246-0	
Carlos Frederico M. d. S. Filho	006	0121279-7	
Cesar Roberto Kuster	020	0122779-6	
Cezar Henrique Bojarczuk	017	0120140-7 0125998-3	
Christiano da Rocha Kuster Neto Cláudio Topgiran Rollemberg	014 021	0125998-3	
Cristiane Belinati Garcia Lopes	009	0111141-5	
Daniel Geraldo Lopes Martins	020	0122779-6	
Daniel Müller Martins	016	0113355-7	
Daniel dos Anjos Fernandes	015	0121010-8	
Denise Martins Agostini	010	0109167-8	
Denise Moraes Novicki	024	0122860-2	
Dirceu Casagrande	001	0124090-8	
Dirceu Zanoni	016	0113355-7	
Edgar Kindermann Speck Edson Centanini Filho	007 013	0124246-0 0113200-7	
Eduardo Pires Gomes Cruz	013	0113200-7	
Enéas Jeferson Melnisk	024	0122860-2	
Evaristo Aragão F. d. Santos	011	0115488-9/01	
Fabiano Haluch Maoski	013	0113200-7	
Fabio Goes Acerbi	008	0121921-6	
	019	0128408-6/01	
Flaviano Belinati Garcia Perez	009	0111141-5	
Francisco dos Santos Gabriel de Araújo Lima	020 018	0122779-6 0118335-5/01	
Germano Alberto Dresch Filho	013	0113200-7	
Gisele Soares	010	0109167-8	
Gisele Vieira da Silva	019	0128408-6/01	
Glauco Sanson da Silva	018	0118335-5/01	
Guinoel Montenegro Cordeiro	014	0125998-3	
Helio Eduardo Richter	017	0120140-7	
Iolanda Inês Ostrowski Irineu Norberto de Mello Gozzo	013	0113200-7 0113200-7	
Jacinto Nelson de M. Coutinho	013 010	0109167-8	
Jaqueline Lobo da Rosa	014	0125998-3	
Jefferson Isaac João Scheer	002	0126061-5	
	006	0121279-7	
	010	0109167-8	
João Fernandes Móre	004	0126865-3	
Joaquim Tramujas Filho	017	0120140-7	
Jonas Roberto Justi Waszak	003	0115107-9	
Joney dos Santos José Carlos Cal Garcia Filho	020 016	0122779-6	
Juarez Martins do Carmo	016	0113355-7 0120140-7	
Julio Cezar Zen Cardozo	022	0120140-7	
Jurandir Mariscal	019	0128408-6/01	
Katia Lopes	009	0111141-5	
Lauro Fernando Zanetti	008	0121921-6	
Lisane Cristina Conte	014	0125998-3	

ndra Regina Reckziegel

Luís Henrique D. Escarmanhani	007	0124246-0
Luciana Fuser Bittar	003	0115107-9
Ludmila Mesquita	017	0120140-7
Luis Anselmo Arruda Garcia	006	0121279-7
	010	0109167-8
Luiz Carlos João Arbugeri Filho	013	0113200-7
Luiz Carlos Taunay Berretini	007	0124246-0
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	008	0121921-6
č	019	0128408-6/01
Luiz Rodrigues Wambier	011	0115488-9/01
Manoel Antonio de Oliveira Franco	014	0125998-3
Marcelo Conceição Andretta	002	0126061-5
Marcelo Tesheiner Cavassani	008	0121921-6
	019	0128408-6/01
Marco Antônio Lima Berberi	017	0120140-7
	022	0121645-1
Maria Celina Correa P. Nogueira	021	0109065-9/01
Maria Marta Renner Weber Lunardon	002	0126061-5
Maria Misue Murata	022	0121645-1
Mateus Ferreira Leite	011	0115488-9/01
Mauricio José Cleve Machado	005	0124961-2
Murilo Cleve Machado	005	0124961-2
Neuza Maria de Oliveira	023	0117842-1
Oksandro Osdival Gonçalves	007	0124246-0
Orlando Favareti	005	0124961-2
Patrícia Safini Gama	016	0113355-7
Paulo José Gozzo	013	0113200-7
Paulo Roberto Dunaiski	003	0115107-9
Paulo Roberto de Souza Jamur	017	0120140-7
Petrus Tybur Júnior	002	0126061-5
Rafael Ramon	018	0118335-5/01
Roberto Ferreira Filho	008	0121921-6
	019	0128408-6/01
Satiyo Sassaki	007	0124246-0
Sonia Regina Graciano da Silva	003	0115107-9
Sueli Cristina Galleli	008	0121921-6
Tamar Nanci Christmann	021	0109065-9/01
Teresa Arruda Alvim Wambier	011	0115488-9/01
Thales Morais da Costa	011	0115488-9/01
Valdir da Silva	003	0115107-9
Valiana Wargha Calliari	017	0120140-7
Walter Dias de Almeida	016	0113355-7
Wilson Roberto Vieira Lopes	003	0115107-9
· · <u>r</u> · · ·		

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0124090-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/54915. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000080 Prestação de Contas. Apelante: Leny Soares Silva. Advogado: Lissandra Regina Reckziegel, Alessandra Lilian de Oliveira, Andréia Tomaz, Apelado Conjunto Residencial Iguape. Advogado: Dirceu Casagrande Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível, Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9487. Nº Livro: 244. Julgado em: 25/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONDOMÍNIO - ADMINIS-TRAÇÃO DE DIREITO E INTERESSES DE TERCEIROS -OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS DA EX-SÍNDICA PROCEDIMENTO ESPECIAL - PRIMEIRA FASE - PROCE-DÊNCIA DO PEDIDO - DELIMITAÇÃO DO PERÍODO A
QUE TEM OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS - POSSI-BILIDADE - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA - PAGAMENTO A CARGO DA RÉ - APELAÇÃO - PEDIDO: DESOBRIGA-ÇÃO DA PRESTAÇÃO EM RAZÃO DA RETIRADA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AQUELE MISTER - APLI-CAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DO CPC APELO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. A obrigação de prestar contas, no caso, decorre da administração de bens e interesses de terceiros, devendo a ex-síndica prestá-las quando exigidas. 2. Uma vez determinado o acesso aos documentos necessários à prestação de contas, não pode a ex-síndica se furtar a prestá-las. 3. 'Se um dos litigantes decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas custas e honorários.' (art. 21, § único, do CPC).

0002 . Processo: 0126061-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/84477. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100022116 Mandado de Segurança. Apelante: M.L. da Silva Diversões Ltda. Advogado: Marcelo Conceição Andretta Petrus Tybur Júnior. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Maria Marta Renner Weber Lunardon, Jefferson Isaac João Scheer. Aut.Coatora: Delegado Geral do Departamento da Po-lícia Civil. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9488. Nº Livro: 244. Julgado em: 25/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível

do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: MANDA-DO DE SEGURANCA - EXPLORAÇÃO DE JOGOS ELE-TRÔNICOS - LICENÇA DENEGADA PELA AUTORIDADE POLICIAL - CONFIGURAÇÃO DE JOGO DE AZAR - DI-REITO LÍOUIDO E CERTO INEXISTENTE - DENEGAÇÃO APELAÇÃO DESPROVIDA. A Câmara tem, reiteradamente, decidido que "Não há direito líquido e certo, amparável por mandado de segurança, de a impetrante obter alvará de autorização para exploração de jogos eletrônicos, cuja programação pode ser alterada a qualquer momento, e em que o ganho e a perda dependam principalmente da sorte, pois, nesse caso, configuram jogos de azar (LCP, art. 50, § 3°, alínea 'a')." (ac. n° 8.385, Rel. Des. LEONARDO LUSTOSA). Ademais, não se pode olvidar, que o Decreto Estadual nº 4.599, de 23 de agosto de 2001, proibiu em todo o Estado do Paraná, a exploração de jogos conhecidos como "caça níqueis"

0003 . Processo: 0115107-9 Apelação Cível Protocolo: 2001/119415, Comarca: Peabiru, Vara: Vara Única Ação Originária: 9900000042 Cobrança. Apelante: Banco Ba-

erindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Adem Kenhiti Issi, Paulo Roberto Dunaiski, Luciana Fuser Bittar Wilson Roberto Vieira Lopes, Jonas Roberto Justi Waszak Apelado: Izabel Luchtemberg. Advogado: Anesio dos Santos, Valdir da Silva, Sonia Regina Graciano da Silva. Rec.Adesivo: Izabel Luchtemberg. Advogado: Anesio dos Santos, Valdir da Silva, Sonia Regina Graciano da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câ-mara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Revisor: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Revisor Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 9489. Nº Livro: 244. Julgado em: 25/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por 'unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso adesivo da autora para que a verba honorária advocatícia seja fixada, conforme a norma do art. 20, par. 3°, do Cód. de Proc. Civil. em 10% sobre o valor da condenação, negando-se proviento ao recurso da apelação do Banco Bamerindus do Brasil S.A. e confirmando-se quanto ao mais o teor da sentença obje to das impugnações recursais examinadas. EMENTA: PRO-CESSO CIVIL - AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS - INCIDÊNCIA DE JUROS E COR-RECÃO MONETÁRIA SOBRE DEPÓSITO BANCÁRIO -DEPÓSITO EFETIVADO POR DETERMINAÇÃO JUDICI-AL - PROCEDÊNCIA PARCIAL - CONFIRMADA SENTEN-ÇA NA PARTE EM QUE DETERMINOU A INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO (SÚ-MULA 163/STF) - MANTIDA TAMBÉM A CORREÇÃO MONETÁRIA DO DEPÓSITO (SÚMULA 179/STJ) - DETER-MINADA A INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL DE HONO-RÁRIOS ADVOCATÍCIOS SOBRE O VALOR DA CONDE-NAÇÃO (ART.20, PAR. 3°, CPC) IMPROVIDO RECURSO DE APELAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO - PROVIDO PARCIALMENTE RECURSO ADESIVO DA AUTORA.

Protocolo: 2002/93526. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000165 Embargos a Execução. Apelante: Heraldo Pereira Gil Cordão. Advogado: Antonio Carlos

0004 . Processo: 0126865-3 Apelação Cível

Menegassi. Apelado: Maria José de Barros, Eliana Apparecida de Barros. Advogado: João Fernandes Móre. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Jair Ra-mos Braga. Nº Acórdão: 9490. Nº Livro: 244. Julgado em: 25/ 09/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO à apelação. EMENTA: EMBAR-GOS À EXECUÇÃO - TÍTULO JUDICIAL - NÃO É OBRI-GATÓRIA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCI-LIAÇÃO E SANEAMENTO ART. 331 CPC - NULIDADE DA SENTENÇA - INOCORRÊNCIA - ADMISSIBILIDADE DA PROVA EMPRESTADA ART. 332 CPC - DESCUMPRI-MENTO DE ACORDO JUDICIAL - OBRIGAÇÃO DE EN-TREGAR A COISA CERTA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0005 . Processo: 0124961-2 Apelação Cível

TENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA

Protocolo: 2000/74227. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000822 Prestação de Contas. Apelan-te: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercado-rias em Geral de Paranavaí. Advogado: Mauricio José Cleve Machado, Murilo Cleve Machado, Aldrey Fabiano Azevedo. Apelado: Aparecido Severino Zacharias, Orlando Ribeiro do Amaral, Advogado: Orlando Favareti, Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Jair Ramos Braga. № Acórdão: 9491. № Livro: 244. Julgado em: 25/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1ª FASE - MATÉRIA DE DIREITO - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PEDIDO DE JUNTADA DE DOCU-MENTO - IRRELEVÂNCIA E IMPERTINÊNCIA AO DES-LINDE DA CAUSA - CONTAS JÁ PRESTADAS - HONO-RÁRIOS ADVOCATÍCIOS ELEVADOS - REDUÇÃO - SEN-

0006 . Processo: 0121279-7 Apelação Cível Protocolo: 2002/25092. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800020214 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Mares de Souza Filho, Jefferson Isaac João Scheer, Apelado: Clothilde Loureiro Veroneze, Izabel Loureiro Martinez, Lizete Kalempa, Aparecida Edna Deitos, Aleni Barbosa Anversa, Iracy Gonçalves Proença, Neusa Marcon, Leonor Marcon da Silveira, Anamaria Silva Ságlia, Adélcio Murilo Ságlia, Tomiko Hirata, Moricigue Hirata, Filomena Fumiko Roque, Maria Therezinha de Oliveira Barbosa, Balduino Meurer, Kimie Yamamoto Taketomi, Neusa Maria Porto de Morais, Edith Girioli Alcântara Santos, Icléa Maria Gonçalves e Silva, Anecir de Lourdes Dezotti Conchon, Maria Sonia Azevedo de Oliveira, Emília Etsuko Yuge, Yaeko Aimoto Shimazu, Tossiko Ikeda Kobayashi, Nilza Koutaka Miyake, Natalia Urbanik Marcos, Hobby Fujiike Domingues Ruiz, Pierina Balbinot, Lucília Mieko Iwano, Edemê Gusmão dos Anjos Moretto. Ad-vogado: Luis Anselmo Arruda Garcia. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível, Relator: Des. Leonardo Lustosa, Relator Convocado:

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL à apelação, MANTIDA, no mais, a sentença em Reexame Necessário EMENTA: SERVIDORES PÚBLICOS - PROFESSORES APOSENTADORIA NO MAIS ALTO NÍVEL DA CARREI-RA (LC 07/76) - LEI COMPLEMENTAR POSTERIOR (N° 77/96) OUE CRIOU NOVOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS. ALTERANDO A NOMENCLATURA DAS CLASSES - RE-CLASSIFICAÇÃO DOS AUTORES, NO PENÚLTIMO NÍVEL VIOLAÇÃO DO ART. 40. § 4º. DA CONSTITUIÇÃO FE-DERAL (ART. 40, § 8°) - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMU-

Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Jair Ramos Braga Nº Acórdão: 9492. Nº Livro: 245. Julgado em: 25/09/2002

LADA CO COBRANCA PROCEDENTE - SUCUMBÊNCIA - HONORÁRIOS ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - FAZENDA PÚBLICA VENCIDA -APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 20 DO CPC - FIXAÇÃO EM VALOR CERTO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA SENTENCA MANTIDA, NO MAIS, EM GRAU DE REE-XAME. 1. O art. 40, § 8°, da Constituição Federal assegura aos inativos a extensão de "quaisquer beneficios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria (...), na forma da Lei." 2. Assim, em consonância com a norma constitucional, não há como se negar que os professores estaduais - aposentados no nível e na classe mais elevados da carreira - fazem juz ao reenquadramento na mais alta classe e referência criadas pela legisação posterior. 3. Na causas em que for vencida a Fazenda Pública incide o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, razão pela qual a verba honorária deve ser fixada em qu

0007 . Processo: 0124246-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/63042. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000946 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves, Aristides Alberto Tizzot França, Satiyo Sassaki, Edgar Kindermann Speck, Luiz Carlos Taunay Berretini. Apelado: silvana de jesus v pepinelli, Nivaldo Gas-parotto. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Mario Helton Jorge. Revisor: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9493. Nº Livro: 245. Julgado em: 25/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, EMENTA: EMBAR-GOS À EXECUÇÃO - TÍTULO JUDICIAL- RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS EM GRUPO DE CONSÓRCIO - ÍN-DICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA - CÁLCULO - EX-PURGOS INFLACIONÁRIOS - INCIDÊNCIA - IMPROCE-DÊNCIA DOS EMBARGOS - APELAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. "Os índices integrais de correção monetária, incluídos os expurgos inflacionários, a serem aplicados na execução de sentença, 'ainda que nela não haja previsão expressa', são de 42,72% em janeiro de 1989, 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44.80% em abril de 1990 e 21.78% em fevereiro de 1991" (Súmula nº 41 do TRF, 1ª Região)

0008 . Processo: 0121921-6 Apelação Cível Protocolo: 2002/33232 . Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000232 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, Apelado: Espólio de Márcio Cesar Camargo Lima, Altair Giacometi. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho, Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível, Relator: Des. Cordeiro Cleve. Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hap-ner. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Nº Acórdão: 9494. Nº

Livro: 245. Julgado em: 14/08/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, negar-lhe provimento, vencido parci-almente o Relator, que dá provimento ao recurso para fixar os juros à partir da citação, prevalecendo o voto do Revisor, Des. Leonardo Lustosa. EMENTA: CONSÓRCIO - RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS -PORTARIA Nº 190/89 - INAPLICABILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - SÚMULA 35, DO STJ -ALEGAÇÃO DE PA-GAMENTO - AUSÊNCIA DE PROVA - JUROS - PORTARIA DO BANCO CENTRAL - IMPOSSIBILIDADE DE APLICA-ÇÃO AOS CONSÓRCIOS ANTERIORES À SUA EDIÇÃO -CORREÇÃO MATERIAL DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA, FIXADOS NA SENTENÇA - RECURSO IM-PROVIDO - DECISÃO POR MAIORIA

0009 . Processo: 0111141-5 Apelação Cível

Protocolo: 2000/85910. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000252 Indenização. Apelante: Fibra Leasing SA - Arrendamento Mercantil. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Apelado: Rosa Maria Vandura da Motta, Advogado: Katia Lopes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Cordeiro Cleve. Nº Acórdão: 9495. Nº Livro: 245. Julgado em: 26/06/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, "por maioria de votos", em conhecer do recurso, vencido o Relator que remetia os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná e, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação interposta por Fibra Leasing S/A. Arrendamento Mercantil. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CON-TRATO DE "LEASING" - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM RESSALVA DO PONTO DE VISTA DO RELATOR - INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTO-RA NOS SERVIÇOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - APLI-CAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR -CONFIGURAÇÃO DO ABALO MORAL - REDUÇÃO DO "QUANTUM" INDENIZATÓRIO - RECURSO CONHECIDO POR MAIORIA E PARCIALMENTE PROVIDO POR UNA-NIMIDADE DE VOTOS. - O critério para o arbitramento da indenização pelo dano moral é o da razoabilidade, considerando-se as circunstâncias pessoais e a intensidade do sofrimento do ofendido, a gravidade, natureza e a repercussão da ofensa, a posição social do injuriado, a situação econômica dos envolvidos e o fator inibitório que deve ensejar a condenação, para impedir a reiteração do ato lesivo, não podendo, contudo, servir como forma de enriquecimento ilícito ao ofendido

0010 . Processo: 0109167-8 Apelação Cível e Reexame Ne-

Protocolo: 2001/62925. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da

200000020210 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Isaura Praseres Azzolini, João Fornaciari, Neyde Maria de Oliveira Fer-reira, Laurice Pascoalina Siviero Rafael, Helena Yuko Utiyama Futata, Nadia Kolicheski de Campos, Kiyoko Takano Horita, Anazira Pereira Ferreira, Elza Grossi dos Santos, José Daher, Romandir Saboia Mendes, Maria Aparecida de Souza Brilhadori, Glauce Cruz Rodrigues, Kiyomi Sakamoto, Nilda Leão David, Tomires Alexandrino Litvinski, Enéas Vigiano Bianconi, Edy Arlette Karoleski, Eleodéa Gomes Baldin, Lucinda Maria Trindade Silvestri, Marisalba Mello do Nascimento, Delourdes da Luz do Rocio Ferreira França dos Santos, Noêmia Rzeczycki Druszcz, Isolete Costacurta Fontoura, Mirian Lais Ferreira da Costa Hauari, Hilda Berlatto Vivan, Vera do Rocio Lopes Correa, Rosicler Fiorani Schunemann, Maria Nelite Rodrigues, Anna Skalinska, Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Denise Martins Agostini, Gisele Soares. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha, Revisor: Des. Cordeiro Cleve, Nº Acórdão: 9496, Nº Livro: 245. Julgado em: 22/05/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-ná, "por maioria de votos", em dar provimento ao recurso e julgar prejudicado o reexame. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA DECLA-RATÓRIA CUMULADA COM COBRANÇA - PROFESSO-RES APOSENTADOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 77/96 ENQUADRAMENTO DOS PROFESSORES CONFORME ARTIGO 4º - INOCORRÊNCIA DE AFRONTA ÀS NORMAS ESTABELECIDAS NOS ARTIGOS 40, § 4º, DA CONSTITUI-ÇÃO FEDERAL E 35, § 3°, DA CONSTITUIÇÃO ESTADU-AL - RECURSO PROVIDO - REEXAME NECESSÁRIO PRE-JUDICADO - DECISÃO POR MAIORIA, - Pode a administração Pública efetuar o enquadramento dos professores inativos, com base na Lei Complementar Nº 77/96, sem afrontar as normas estabelecidas nos artigos 40, § 4º, da Constituição Federal e 35, § 4º, da Constituição Estadual, sendo descabida a alegação de que tal benefício não foi estendido aos inativos na mesma proporção em que o foi para os servidores em atividade. -As alterações procedidas no cargo/classe em que se processou a aposentadoria, de forma automática e na forma prevista na Lei Complementar Nº 77/96, foram incorporadas ao acervo fun

0011 . Processo: 0115488-9/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/64481 Comarca: Francisco Beltrão Vara: 18 Vara Cível. Ação Originária: 1154889 Apelação Cível. Apelante: Banco General Motors SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Dazio Luiz Zanatta. Advogado: Mateus Ferreira Leite. Rec.Adesivo: Dazio Luiz Zanatta. Advogado: Mateus Ferreira Leite. Embargante: Banco General Motors SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Thales Morais da Costa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Nº Acórdão: 9497. Nº Livro: 245. Julgado em: 07/08/2002 DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível

do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em ACO-LHER PARCIALMENTE os embargos, sem efeito modificativo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO FALTA DE ANÁLISE DA ALEGAÇÃO DE CULPA CON-CORRENTE DO AUTOR, SOB UMA DAS DUAS SITUA-ÇÕES INVOCADAS - RECEBIMENTO DOS EMBARGOS PARA SUPRI-LA, MAS SEM EFEITO MODIFICATIVO.

0012 . Processo: 0111222-5 Apelação Cível Protocolo: 2001/21825. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000677 Indenização. Apelante: Moacir Paulo Roman. Advogado: Alair Valtrin. Apelado: Peugeot do Brasil Automóveis Ltda, Saint Louis Veículos Ltda Advogado: Ana Theresa Queiroz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Leonardo Lustosa, Nº Acórdão: 9498, Nº Livro: 245, Julgado

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-ná, "por maioria de votos", em dar provimento parcial ao recur-so de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO VA-LOR PAGO - VÍCIO DO PRODUTO - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RE-CURSO PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO POR MAI-ORIA. - Sendo verossímeis as alegações da parte mais frágil da relação de consumo, segundo as regras ordinárias de experiência, deve ser invertido o ônus da prova em seu favor, a teor do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. -Os fornecedores de produtos de consumo duráveis responden solidariamente pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, podendo o consumidor exigir a restituição netariame nte atualizada

0013 . Processo: 0113200-7 Apelação Cível

Protocolo: 2001/102731. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 990000716 Indenização. Apelante: Decio Antônio Madalozzo. Advogado: Paulo José Gozzo, Irineu Norberto de Mello Gozzo, Edson Centanini Filho, Luiz Carlos João Arbugeri Filho. Apelado: Hoteel Del Rey Ltda. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Fabiano Haluch Maoski, Iolanda Inês Ostrowski, Eduardo Pires Gomes Cruz. Apelante: Hoteel Del Rev Ltda, Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Fabiano Haluch Maoski, Iolanda Inês Ostrowski, Eduardo Pires Gomes Cruz. Apelado: Decio Antônio Madalozzo. Advogado: Paulo José Gozzo, Irineu Norberto de Mello Gozzo Edson Centanini Filho, Luiz Carlos João Arbugeri Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Cordeiro Cleve. Nº Acórdão: 9499. Nº Livro: 245. Julgado em: 19/06/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, "por maioria de votos", em conhecer dos recursos e, "por nidade de votos", em negar provimento ao recurso inter posto por Décio Antonio Madalosso e dar provimento parcial no recurso interposto por Hotel Del Rev Ltda, EMENTA: APE-LAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPREGADO DEMITIDO POR JUSTA CAUSA, ACUSADO DE FURTO - COMPETÊNCIA DA JUSTICA COMUM, RESSALVADO O POSICIONAMENTO DO RELA TOR - IMPUTAÇÃO, SEM PROVAS, DA PRÁTICA DE CRI-ME - DEVER DE INDENIZAR - "OUANTUM" INDENIZA PEDIDO EM VALOR CERTO NÃO ATENDIDO INTEGRALMENTE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - DE CISÃO POR MAIORIA DE VOTOS EM REJEITAR A PRE-LIMINAR E, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E DAR PROVI-MENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU. tência da Justiça comum o julgamento de pedido de indenizacão por danos morais decorrente de calúnia praticada pelo empregador contra o empregado, fato que lhe ocasionou, além da ofensa a honra objetiva e subjetiva, a demissão por justa causa - Tem o dever de indenizar os danos morais cau gador que agiu com culpa ao demitir empregado por justa car sa, sob a acusação de que este se apropriou indevidamente de bens que estavam sob sua guarda, sem, no entanto, ter provas da autoria do delito. - Tendo o autor da demanda pleiteado a condenação da indenização por danos morais em valor certo e não lhe tendo sido deferido o "quantum" integral, há que se reconhecer a sucumbência recíproca e, por isso, as custas processuais e honorários advocatícios devem ser rateados. - Mostra-se razoável o valor da indenização por danos morais que atenda de forma justa os objetivos que visa alcançar, quais seiam: a reparação de acordo com a extensão do dano, a punição do agente causador e a prevenção, para que se evitem novas condutas lesivas a terceiros.

0014 . Processo: 0125998-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/83366. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000927 Ação Monitória. Apelante: Bar Pote Chopp Ltda. Advogado: Agostinho Bonin Junior Apelado: Spaipa SA Indústria Brasileira de Bebidas. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, Lisane Cristina Conte, Manoel Antonio de Oliveira Franco, Christiano da Rocha Kuster Neto, Guinoel Montenegro Cordeiro, Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Jair Ramos Braga. No

Acórdão: 9500. Nº Livro: 245. Julgado em: 25/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justica do Paraná, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO à apelação EMENTA: MONITÓRIA - COM-PRA DE MERCADORIAS - NOTAS FISCAIS - EMBARGOS PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - TÍTULO NÃO SUJEI-TOS A PRAZO PRESCRICIONAL - JUROS, DEVIDOS A PARTIR DA DATA DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO -CORREÇÃO MONETÁRIA - RECOMPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO - APELAÇÃO DESPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA. Os documentos que embasam a monitória não estão sujeitos ao prazo prescricional, porquanto não são títulos de créditos extrajudiciais previstos na legislação cambiária. Os juros são devidos desde a data do vencimento da obrigação Decisão por maioria. A correção monetária não tem função punitiva, mas de recomposição do poder aquisitivo da moeda, razão pela qual sua incidência é medida que se impõe.

0015 . Processo: 0121010-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/22771. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única Ação Originária: 200100000082 Ação Monitória. Apelante Álvaro Canassa. Advogado: Daniel dos Anjos Fernandes. Apelado: Valdelir França Fazzoli, Luiz Carlos Fazzolli. Advogado Agenor de Oliveira Duarte. Apelante: Valdelir França Fazzoli Luiz Carlos Fazzolli. Advogado: Agenor de Oliveira Duarte Apelado: Álvaro Canassa. Advogado: Daniel dos Anjos Fernandes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Cordeiro Cleve. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Nº Acórdão: 9501 Nº Livro: 245 Julgado em: 26/06/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, por "maioria" de votos em dar provimento parcial ao primeiro apelo, vencido em parte o Relator, e, por "unanimidade" de votos, em negar provimento ao segundo recurso. EMENTA AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE CHEQUE PRESCRI-TO. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO À CAUSA SUBJA-CENTE POR PARTE DO AUTOR, CONVERTIDO O FEITO EM PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. DISCUSSÃO FEITA PELO RÉU. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. DOCU-MENTOS INSUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OUI-TAÇÃO. PRIMEIRO APELO PROVIDO PARCIALMENTE POR MAIORIA DE VOTOS, E SEGUNDO APELO IMPRO-VIDO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

0016 . Processo: 0113355-7 Apelação Cível

Protocolo: 2001/97801. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000804 Reparação de Danos. Apelante: Aglair do Rocio Molinari Zequinão. Advogado: Walter Dias de Almeida, Dirceu Zanoni. Apelado: Transoceânica Passagens e Turismo Ltda. Advogado: José Carlos Cal Garcia Filho, Daniel Müller Martins, Patrícia Safini Gama, Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Cordeiro Cleve. Nº Acórdão: 9502. Nº Livro: 245. Julgado em: 12/06/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, "por unanimidade de votos", em dar provimento parcial ao recurso e, "por maioria de votos", em fixar o valor da indenizacão em 50 (cinquenta) salários mínimos, vencido o Relator, EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - NEGLIGÊNCIA DA EMPRESA - NÃO UTILIZA-CÃO DAS CAUTELAS NECESSÁRIAS PARA EFETUAR A VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA - ASSINATURA NO BOLETO DA OPERAÇÃO DE CÂMBIO E NA CARTEIRA DE IDENTIDADE VISIVELMENTE DISTINTAS - INSTAU-RAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA AVERIGUAÇÃO

DA TRANSAÇÃO - CONSTRANGIMENTO - OFENSA À HONRA - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - É dever da apelada, como exploradora do serviço de venda de moeda estrangeira, verificar a veracidade dos documentos que lhe são apresentados, competindo-lhe criar mecanismos eficientes para evitar fraudes e danos a terceiros. - Não se adotando as indispensáveis regras de conduta, o responsável pelo dano tem o dever de indenizar o terceiro que se viu ofendido em sua honra obietiva e subjetiva, em decorrência da falta de cautela da prestadora de serviços.

0017 . Processo: 0120140-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/15058. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000122 Anulatória. Agravante: Edgard Bruno Silva Costa. Advogado: Cezar Henrique Bojar-czuk. Agravado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina. Advogado: Joaquim Tramujas Filho, Paulo Roberto de Souza Jamur, Helio Eduardo Richter, Ludmila Mesquita, Juarez Martins do Carmo. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Valiana Wargha Calliari. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator cado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 9503. Nº Livro: 245. Julgado em: 25/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPETÊNCIA - ACÃO ANULA-TÓRIA DE ATO JURÍDICO- ATO DA VIDA CIVIL - INE-XISTÊNCIA DE DISCUSSÃO DA RELAÇÃO EMPREGATÍ-CIA - IMPOSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DA NORMA CONTIDA NO ART. 114 DA CARTA MAGNA - COMPE TÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL- RECURSO PROVIDO -DECISÃO UNÂNIME. A competência cometida à Justiça do Trabalho, "ex vi" do art. 114 da Carta Magna, deve restringirse aos dissídios que envolvam temas da relação empregatícia, não se podendo ampliá-la para alcançar ação anulatória de ato jurídico, tipicamente de ordem civil. O pedido e a causa de pedir não envolvem matéria trabalhista, sendo competente para ocessar e julgar a ação anulatória a Justiça Comum Estadual.

0018 . Processo: 0118335-5/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2002/69489. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1183355 Agravo de Instrumento. Agravante: Plásticos do Paraná Ltda. Advogado: Rafael Ramon, Gabriel de Araújo Lima. Agravado: Samir Rodrigo Santos. Interessado: Infoside Computadores Ltda. Advogado: Glauco Sanson da Silva. Embargante: Infoside Computadores LTDA. Advogado: Glauco Sanson da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câma ra Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Nº Acórdão: 9504. Livro: 245. Julgado em: 07/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em REJEI-TAR os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÕES - INEXISTÊNCIA -REJEIÇÃO. A contradição só se caracteriza quando o aresto apresenta "proposições entre si inconciliáveis", segundo o magistério de J. C. BARBOSA MOREIRA.

0019 . Processo: 0128408-6/01 Agravo Regimental Cível Protocolo: 2002/121730. Comarca: Curitiba. Vara: 19^a Vara Cível. Ação Originária: 1284086 Agravo de Instrumento. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento Fabio Goes Acerbi, Gisele Vieira da Silva, Jurandir Mariscal Agravado: Clóvis Forti, Lourival Alves da Silva, Sebastião Jesus da Silva, Tufi Salim Jorge, Mauro Adolfo Nicolato, Adair Gomes Andrade, Roberto Silva Campos, Elvio Luiz Foccke, José Irani Rodrigues, Gercino de Souza Cavalcanti, José Plinio Rohr, José Benedito de Paula, José Marcondes Rodrigues Serra, José Honorato Pinheiro. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Gisele Vieira da Silva, Jurandir Mariscal, Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Cordeiro Cleve). Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 9505.

Nº Livro: 245. Julgado em: 25/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO DO VICE-PRE-SIDENTE DO TRIBUNAL QUE JULGOU DESERTO O AGRA-VO DE INSTRUMENTO - COMPROVAÇÃO SIMULTÂNEA DO PREPARO - DESCUMPRIMENTO DA REGRA DO ARTI-GO 511 E 525, 81o, AMBOS DO CPC - RECURSO DESPROVI-DO. A comprovação do preparo do agravo de instrumento deve acompanhar a petição do recurso, sob pena de deserção.

0020 . Processo: 0122779-6 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/47447. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cí-

vel. Ação Originária: 200100000524 Remoção de Inventarian te. Agravante: Sérgio Roberto Maceno Júnior. Advogado: Cesar Roberto Kuster, Joney dos Santos, Francisco dos Santos Agravado: Ana Holiak Boiko. Advogado: Daniel Geraldo Lopes Martins. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa, Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 9506. Nº Livro: 245. Julgado em: 25/

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRA-VO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - OCULTAÇÃO DE HERDEIRA - ATOS PROTELATÓRIOS - SONEGAÇÃO DE BENS - INVESTIGAÇÃO EM AÇÃO PENAL - REMOÇÃO DO INVENTARIANTE - DECISÃO CORRETA - RECURSO

0021 . Processo: 0109065-9/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/124761, Comarca: Curitiba, Vara: 1ª Vara Cí-

nte: Seagull Incorporações e Participações Ltda. Advoga do: Maria Celina Correa Pontes Nogueira, Tamar Nanci Christmann. Agravado: Margarida Maria Galvão, José Lázaro Galvão. Advogado: Angela Batista dos Reis, Cláudio Topgiran Rollemberg. Embargante: Seagull Incorporações e Participacões Ltda, Advogado: Maria Celina Correa Pontes Nogueira, Tamar Nanci Christmann. Órgão Julgador: 6ª Câmara Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 9507. Nº Livro: 245. Julgado em: 25/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por "unanimidade", em RE-JEITAR os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - VÍCIO INEXISTENTE -REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Inexistindo omissões no acórdão, que contém suficiente fundamentação acerca da questão examinada, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios.

0022 . Processo: 0121645-1 Agravo de Instrument

Protocolo: 2002/30914. Comarca: Maringá, Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000275 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata André Renato Miranda Andrade Marco Antônio Lima Berberi, Amanda Louise Ramajo Corvello Giusti, Julio Cezar Zen Cardozo. Agravado: Simão e Couto Ltda, Mauro Vignotti. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 9508. Nº Livro: 245. Julgado em: 25/09/

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO - NULIDADE - CPC ART. 12, I E LEI COMPLE-MENTAR 40/87, ART. 5° - A CITAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ DEVE SER FEITA AO PROCURADOR GERAL DO ESTADO -RECURSO PROVIDO.

0023 . Processo: 0117842-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/149231. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100000896 Negatória de Paternidade/Maternidade. Agravante: J. G. R. Z. Representado(a). Advogado: Neuza Maria de Oliveira. Agravado: N. Z., Advogado: Antonio Macedo de Almeida, Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Nº Acórdão: 9509. Nº Livro: 245. Julgado em: 28/05/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao agravo.

0024 . Processo: 0122860-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/43212. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Única, Ação Originária: 200100000283 Alimentos, Apelante: N. E. B. O. Representado(a), Advogado: Denise Moraes Novicki, Apelado: A. N. C. O., Advogado: Enéas Jeferson Melnisk. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 9510. Nº Livro: 245. Julgado em: 25/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível

do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar provimento à apelação

I Divisão de Processo Cível Emitido em 09/10/2002 Relação No. 2002.04451

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Processo Advogado Ordem Ana Paula Kretzschmar e Conti 001 0123090-4 002 0130830-9 André Renato Miranda Andrade Anita Caruso Puchta 002 0130830-9 Roberto Alexandre Hayami Miranda 002 0130830-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0123090-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/48496. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001225 Revisão de Contrato. Apelante: Federação dos hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde no estado do paraná FEHOSPAR. Advogado: Ana Paula Kretzschmar e Conti. Apelado: Sociedade Cooperativa de serviços médicos e hospitalares de curitiba Ltda Unimed curitiba medipar. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho: Encaminhemse ao Egrégio Tribunal de Alçada. Trata-se de Apelação Cível interposta contra os termos da sen-

tença que julgou o processo extinto sem julgamento do mérito em razão de carência da ação, proferida em Ação Cautelar Preparatória e Ação de Revisão de Contrato propostas por FEDE-RAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SER-VIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ - FEHOS-PAR contra UNIMED CURITIBA. O pedido inicial é "a revisão dos contratos existentes entre os hospitais e a Unimed-Curitiba ...", assim sendo, não restam dúvidas que se tratam de contratos de prestação de serviços. Conforme dispõe a Constituição do Estado do Paraná: "Art. 103. Compete aos Tribunais de Alçada: ... III julgar em grau de recurso: ... a- as ações relativas à locação". É neste sentido que vem decidindo o Tribunal de Justiça do Paraná: COMPETÊNCIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPÉCIE DO GÊNERO LOCA-CÃO Competência do egrégio tribunal de alcada, Art. 103, III. a, da Constituição Estadual. Competência absoluta. Não há pre-venção. Não conhecimento, com remessa dos autos. (TJPR AC 0083371-0 (6531) 5a C.Cív. Rel. Des. Conv. Lauro Laertes de Oliveira DJPR 19.03.2001) "Dúvida de competência - Recurso de Apelação em Ação Decorrente da Execução de Contrato de Prestação de Serviços Médicos - Espécie do Gênero Loca-Art. 103, III, a, da Constituição Estadual - Competê

do Tribunal de Alçada - Dúvida dirimida para declarar competente a Câmara suscitada (D.C. 40.107-6/01, Órgão Especial, Rel. Des. Clotário Neto, Ac. 2531, julgado em 21/06/96). Trata-se de competência em razão da matéria, ou seja, competência absoluta, não podendo ser prorrogada. Prescreve o Código de Processo Civil: Art. 113. A incompetência absoluta deve ser declarada de oficio e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção. Tratandose de questão de ordem pública, pode a mesma ser revista a qualquer momento e, conforme determina o artigo 103, III, da Constituição Estadual, a matéria está afeta ao Tribunal de Alçada, que é o competente para julgar os recursos interpostos. No caso, a competência para o conhecimento e julgamento do presente recurso é absoluta e improrrogável, decorrendo de preceito constitucional, qual seja, o disposto no artigo 103, inciso III, letra a da Carta Estadual. Conforme leciona Vicente Greco Filho: Diz-se que a competência é absoluta quando não pode ser rimio. Dizse qua a competencia e associata quanto mae poce sa modificada pelas partes ou por fatos processuais como a cone-xão ou a continência. A competência absoluta pode ser reconhecida pelo juízo, de oficio, independentemente da argüição da parte, gerando, em sentido contrário, se violada, a nulidade do processo (Direito Processual Civil Brasileiro, Saraiva, 12ª edição, 1996, vol. 1, p. 208). ISTO POSTO, determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Curitiba, 01 de outubro de 2002. Juiz Conv. MANASSÉS ALBUQUERQUE, R E L A T O R.

0002 . Processo: 0130830-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/135973. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000021 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná, Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Dallanora e Lindner Ltda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Despacho:

I - Trata-se de recurso de agravo de instrumento, manifestado pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em face da decisão que determinou a antecipação das despesas referentes à condução do sr. Oficial de Justiça, proferida nos autos de execução fiscal nº 21/97, de Curitiba, ajuizada contra Dallanora e Lind-ner Ltda. Entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a suspensão do cumprimento da decisão agravada, ao menos até o pronunciamento definitivo desta Câmara. Conquanto se trate de matéria já sumulada pelo Superior Tribunal de Justica (Súmula nº 190), a jurisprudência deste Sodalício vem orientando que nem toda diligência exige a antecipação de numerário para o seu cumprimento, competindo ao Juízo do processo, em cada caso concre-to, examinar à luz da sistemática vigente, se é realmente necessária esta antecipação; se se trata de ato a ser consumado dentro do perímetro urbano; se é possível a utilização de transporte coletivo pelo meirinho (art. 44, § 2º do Regimento de Custas Lei nº 6.149, de 09/09/70); e se o valor estipulado resume-se ao apenas indispensável à sua locomoção (Ofício Circular nº 114/97 da egrégia Corregedoria Geral de Justiça). Ademais, a Fazenda Pública só estará obrigada a antecipar as despesas com a condução do oficial de justiça, se for o caso, e não com aquilo que ele tiver que receber em razão do seu ofício, como custas, diligências, certidões, etc., que devem ser pagas ao final, pelo vencido. Destarte, defiro o pedido de atribuição do efeito suspensivo. II - Comunique-se ao MM. Juiz de Direito do inteiro teor desta decisão, solicitando-lhe que preste as informa-ções, que entender necessárias, no decêndio legal. III - Intimese a agravada, para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias. IV - Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Jus-tiça. V - Autorizo o sr. chefe de seção a proceder os atos de oficio oriundos deste despacho. Curitiba, 07 de outubro de 2.002. Des. Ramos Braga, Relator.

I Divisão de Processo Cível Seção da 7ª Câmara Cível Relação No. 2002.04455

Emitido em 09/10/2002

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

INDICE DA PUBLI	CAÇAU	
Advogado		Processo
Abelardo Vieira de Macedo	022	0122199-8
Adhemar Iervolino	033	0124195-8/01
Adyr Sebastião Ferreira	018	0121033-1
Affonso Alípio Pernet de Aguiar	029	0124354-7
Agenor Domingos Lovato C. Júnior	020	0122887-3/01
Alaor Alves Pinto	002	0125548-3
Alceu Conceição Machado Filho	025	0122370-3
Alessandro Moreira do Sacramento	041	0128932-7
Alexandre Barbosa da Silva	010	0128182-7
Alexandre Pydd	017	0129755-4
Alexandre Torres Vedana	039	0120183-2/01
Amando Barbosa Lemes	033	0124195-8/01
Ana Carolina Cavaguti	001	0125597-6
Ana Cláudia França Podolak	020	0122887-3/01
Ana Maria Bueno de Oliveira	032	0123747-8/01
André Guilherme Zaia	006	0127590-5
André Renato Miranda Andrade	010	0128182-7
	012	0128380-3
	013	0128266-8
	015	0128375-2
	017	0129755-4
	021	0126146-3
	028	0121272-8
Andréia Cunha	037	0120959-6
Ângela Maria Marcelo	029	0124354-7
Ângelo Henriques Gouveia Pereira	033	0124195-8/01
Anita Caruso Puchta	012	0128380-3
	013	0128266-8
	015	0128375-2
	017	0129755-4
	021	0126146-3
Annete Cristina de Andrade Gaio	010	0128182-7
Antonio Carlos São João	002	0125548-3
Antonio Moris Cury	005	0125868-0
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	019	0117922-4
Arivaldir Gaspar	034	0118545-1/01
Arlete Francisca da Silva Reis	018	0121033-1
Arlindo Menezes Molina	032	0123747-8/01

		JIAINIO D
Arnaldo Aparecido Coração Ary Bracarense Costa Junior	016 001	0125031-3 0125597-6
Aly Bracarense Costa Junior	041	0128932-7
Auderi Luiz de Marco	032	
Benedito de Paula Bernadete Gomes de Souza	034 014	0118545-1/01 0124840-8
Cândido Mateus Moreira Boscardin	006	0127590-5
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	037	0120959-6
Carlos Henrique Schiefer Carlos Roberto Lunardelli	014 020	0124840-8 0122887-3/01
Carlos Shigueji Ohara	020	0124354-7
Caroline Garcete	037	0120959-6
Cassia Cristina Hirata	016	0125031-3
Celso Luiz Nunes Christiani Maria Sartori Barbosa	010 001	0128182-7 0125597-6
Cibelle Diana Mapelli	012	0128380-3
-	013	0128266-8
	015 017	0128375-2 0129755-4
Cintia Laia dos Reis e S. Puppio	017	0121033-1
Cláudia Fabiana Giacomazzi	041	0128932-7
Cléso Carlos Verdelone	035	0121866-0
Cristiana Lacerda de O. Franco Débora Franco de Godoy	025 038	0122370-3 0118763-9/01
Daniel de Carvalho	004	0126401-9
Daniela dos Reis	027	0125431-3
Denise Martins Agostini Dinorah Alvares Cruz	030 041	0117266-1 0128932-7
Djalma Antonio Muller Garcia	005	0125868-0
Ederson Ribas Basso e Silva	031	0116947-7
Edgar David Gusso Eduardo Pereira de Oliveira Mello	005	0125868-0 0122370-3
Eduardo Pereira de Oliveira Mello Eduardo Pierre Tavares	025 027	0125431-3
Edwil Caliani	019	0117922-4
Eric Garmes de Oliveira	001	0125597-6
Estevam Capriotti Filho Euclides Roberto Facchi	005 038	0125868-0 0118763-9/01
Fábio Bertoli Esmanhotto	012	0128380-3
	013	0128266-8
	015	0128375-2
Fabiana Araújo Tomadon	017 008	0129755-4 0124361-2
Fabio Goes Acerbi	001	0125597-6
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	037	0120959-6
Fatima Aparecida Lucchesi Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	011	0129109-2/01 0118763-9/01
Francisco Carlos Melatti	018	0121033-1
Francisco Carlos Ribeiro	036	0123192-3
Francisco Roberto Baccelli Frederico Korndorfer Neto	026	0114962-6/01
Gilson Vicente V. d. Andrade	032 037	0123747-8/01 0120959-6
Gisele Soares	030	0117266-1
Hamilton Antonio de Melo	018	0121033-1
Hestevard Martin Ironde Pereira Cardoso	003 020	0121979-2 0122887-3/01
Izabela Cristina Rücker Curi	031	0116947-7
Jacinto Nelson de M. Coutinho	023	0118594-4/01
Jean Carlos Machado Jefferson Isaac João Scheer	035 019	0121866-0 0117922-4
Jenerson Isaac Joao Scheer	023	011/922-4
	030	0117266-1
João Albiero	035	0121866-0
João Antônio Gaspar João Marcelo Keretch	034 039	0118545-1/01 0120183-2/01
João Roberto Goes da C. Vargens	026	0114962-6/01
João Tavares de Lima	028	0121272-8
Joel Geraldo Coimbra Jorge Brandalize	010 008	0128182-7 0124361-2
Jorge Derbli	019	0117922-4
José Leocádio de Camargo	033	0124195-8/01
José Luiz Correa de Oliveira José Roberto Marcondes	038 027	0118763-9/01 0125431-3
José Roberto Spina	007	0128941-6
José Vidotti	034	0118545-1/01
José de Alencar Soares Cordeiro	022	0122199-8
Josiane Fruet Bettini Lupion Juliano Jose Parolo	016 026	0125031-3 0114962-6/01
Julio Barbosa Lemes Filho	033	0124195-8/01
Leandro Inácio Leite	009	0126103-8
Leonardo Vince Leontamar Valverde Pereira	024 023	0125436-8 0118594-4/01
Lilian Didone	030	0117266-1
Liliane Andrea do Amaral	031	0116947-7
Lisemar Valverde Pereira Luís Henrique D. Escarmanhani	023 001	0118594-4/01 0125597-6
Luciana Noto	039	0120183-2/01
Luciano Carlos Franzon	008	0124361-2
Luis Anselmo Arruda Garcia	030	0117266-1 0124361-2
Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar Luiz Fernando Fortes de Camargo	008	0124361-2
Luiz Guilherme Muller Prado	005	0125868-0
Luiz Rodrigues Wambier	031	0116947-7
Márcia Carla Pereira Ribeiro Márcio Antonio Sasso	038 032	0118763-9/01 0123747-8/01
Mássimo Carlo Tempesta	023	0118594-4/01
Marcello Cesar Pereira Filho	024	0125436-8
Marcelo Leal de Lima Oliveira Marcelo Tesheiner Cavassani	029 041	0124354-7 0128932-7
Marcelo de Jesus Moreira Stefano	029	0128932-7
Marco Antônio Lima Berberi	010	0128182-7
	028	0121272-8
Marco Antonio Joaquim	038 036	0118763-9/01 0123192-3
Marco Aurélio Barato	028	0121272-8
Marcos Antonio de O. Leandro	031	0116947-7
Maria Lucia Ferreira Reichenbach Maria Madalena Antunes Gonçalves	014 027	0124840-8 0125431-3
Maria Terezinha Hanel Antoniazzi	039	0120183-2/01
Maria de Lourdes P. C. Reinhardt	026	0114962-6/01
Marinete Violin Marisa Zandonai Moreira	018 038	0121033-1 0118763-9/01
Marly Freitas de Lima	025	0122370-3
Mercia Miranda Vasconcelos Soares	021	0126146-3

Moyses Grinberg Nei Roberto de Barros Guimarães 007 0128941-6 0124361-2 Nelson Paschoalotto 001 0125597-6 Patrícia Helena Nadalucci 027 0125431-3 Patricia Corrêa Gobbi 0125031-3 Paulo Moreli 031 0116947-7 Paulo Roberto Machado Pedro Ivo Machado 0120959-6 0120959-6 037 037 Pedro Paulo Penna Trindade 029 0124354-7 Peregrino Dias Rosa Neto 025 0122370-3 025 0122370-3 Renato Beltrami Ricardo Lucas Calderór 026 0114962-6/01 0114962-6/01 0122370-3 0129109-2/01 Ricardo Morales Brum Riccardo Bertotti 011 Roberto Luiz Pedrotti 032 0123747-8/01 Rodrigo Cherobin 0128182-7 Rodrigo Sabadin Hexsel 034 0118545-1/01 Sérgio Paulo Barbosa Sérgio Vilarim de Souza 038 0118763-9/01 034 0118545-1/01 Sérgio Virmond Lima Picchetto 039 0120183-2/01 011 0129109-2/01 004 0126401-9 Salimar Valente Gasparin Sergio Luiz Chaves Sergio Roberto Vosgerau Silmara Bonatto 031 0116947-7 038 0118763-9/01 016 0125031-3 Silvana Aparecida Cezar Ponte Telma Elize Mioto Andrioli Teresa Arruda Alvim Wambier 031 0116947-7 0116947-7 Vagner Marques de Oliveira Valdir Lemos de Carvalho Vanda Lucia Tavares 041 0128932-7 026 0114962-6/01 033 0124195-8/01 Vania de Fatima Cesar Luiz 016 0125031-3 026 0114962-6/01 025 0122370-3 Vera Lúcia Angrisani Virgínia Helena Vianna Rocha Wolney Luiz Baggio 019 0117922-4 039 0120183-2/01 040 0127274-6 Yoshihiro Miyamura Zoraide Batistela Zulmira Cristina Leonel 005 0125868-0

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0125597-6 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/80723. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000227 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Ana Carolina Cavaguti, Nelon Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Fabio Goes Acerbi. Agravado: Luiz Antônio Fonseca, Ademar Poltronieri, Ivan Francisco Emp Imobiliario Ltda, Rubens Gambimbo Furlanet-to, Douglas Facirolli. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 571. Nº Livro: 14. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: COMPETÊNCIA - FORO DE ELEICÃO - CONTRATO DE ADESÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR -EXCEÇÃO DESACOLHIDA - AGRAVO QUE OPTA POR UM TERCEIRO FORO - NÃO COMPROVAÇÃO DE OUAL DE-LES, AFINAL, FOI O ELEITO - RECURSO IMPROVIDO

0002 . Processo: 0125548-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/72526. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000222 Retificação de Registro. Apelante: J. S. J., L. F. T., R. J. P. T., L. Q. F.. Advogado: Alaor Alves Pinto, Antonio Carlos São João. Apelado: J. P.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 572. Nº Livro: 14. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, para os fins anotados no corpo do acórdão.

0003 . Processo: 0121979-2 Correição Parcial (Cam-Cv) Protocolo: 2002/36201 Comarca: Curitiba Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000382 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos, Requerente: M. P. E. P., Requerido: J. D. C. C. 2. V. F., Interessado: G. R. L. Representado(a). Advogado: Hestevard Martin. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 573. Nº Livro: 14. Julgado em: 30/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher a correição parcial, para os fins anotados no corpo do acórdão.

0004 . Processo: 0126401-9 Apelação Cível Protocolo: 2002/89216. Comarca: São José dos Pinhais. Vara:

 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000017 Prestação de Contas. Apelante: Lourival dos Santos. Advogado: Daniel de Carvalho. Apelado: Marcos Antônio Almeida. Advogado: Sergio Luiz Chaves. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 574. Nº Livro: 14. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMEN-TA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SOCIEDADE COMERCI-AL. INATIVIDADE. FATO INCONTROVERSO. RESSURGI-MENTO DA EMPRESA COM SÓCIOS DIFERENTES. ATI-VIDADES PASSADAS ESCLARECIDAS. ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM". EXTINÇÃO DO PROCESSO. SEN-TENÇA CONFIRMADA. 1. A forma natural de prestação de contas dos negócios jurídicos societários é o oferecimento periódico de balancos, o que não exclui a possibilidade de se ajuizar ação de prestação de contas, quando os administradores e gerentes deixem de fazê-lo, regularmente, na forma prevista no contrato social, 2. Sendo incontroverso o fato das atividades sociais estarem encerradas desde 1994, com documentos com-provando as contas relativas a este período, não tem o antigo sócio legitimidade para a propositura de ação de prestação de contas relativas a contratos celebrados por outra sociedade que,

mbora tenha o mesmo nome comercial daquela inativa, não é integrada pelo demandante.

0005 . Processo: 0125868-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/83960. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200100000679 Retificação de Registro. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Edgar David Gusso, Antonio Moris Curv, Dialma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho. Agravado: Gardens Construções Civis Ltda. Advogado: Zulmira Cristina Leonel. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 575. Nº Livro: 14. Julgado em: 30/09/2002 DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO - COMPE-TÊNCIA ABSOLUTA DA VARA DE REGISTROS PÚBLI-COS, EM RAZÃO DA MATÉRIA, INDEPENDENTEMENTE DA QUALIDADE DA PARTE - EXEGESE E APLICAÇÃO DO ART. 222, INC.II, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - RECURSO IMPROVIDO. O fato de o Município de Curitiba ter ingressado, como parte ou ter-ceiro, em ação de retificação de registro imobiliário, não desloca a competência da Vara de Registros Públicos para uma das Varas da Fazenda Pública, porque se trata de competência em razão da matéria e, portanto, de caráter absoluto (CPC, art. 111).

0006 . Processo: 0127590-5 Agravo de Instrun Protocolo: 2002/100191. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001317 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: A. M. (assistido(a)). Advogado: Cândido Mateus Moreira Boscardin, André Guilherme Zaia. Órgão Julgador: 7º Câmara Cível. Re-lator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 576. Nº Livro: 14. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao agravo, para conceder à recorrente os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da legislação específica.

0007 . Processo: 0128941-6 Apelação Cível Protocolo: 2002/115196. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200100022888 Ordinária. Apelante: José Leal, Marly Terezinha Frare Leal. Advogado: José Roberto Spina. Apelado: Status Quo Comércio de Roupas Ltda. Advogado: Moyses Grinberg. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 577. Nº Livro: 14. Julgado em: 30/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, EMEN-TA: RESPONSABILIDADE CIVIL. LOJA DE ROUPAS. VESTIDO COMPRADO PARA FESTA DE FORMATURA. AJUSTES OUE NÃO AGRADARAM A CONSUMIDORA. DEVOLUÇÃO DO TRAJE. NÃO COMPROVAÇÃO DO PRE-JUÍZO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DESCARACTE-RIZADA, IMPROCEDÊNCIA, DECISÃO CONFIRMADA, 1. A inversão do ônus da prova não é automática, somente se justificando quando presentes, no caso concreto, os requisitos previstos no artigo 6º, inc. VIII, do CDC. 2. Tendo a consumidora provado, por várias vezes, o vestido, o qual passou por alguns ajustes, cabia-lhe demonstrar qual o vício que apresentava, não havendo, no caso, hipossuficiência (técnica ou mesmo econômica), em relação à fornecedora, nem, sequer, pode-se dizer que o produto, após as sucessivas provas e arremates, apresentava problemas de qualidade que lhe tornasse impróprio ou ina-dequado ao consumo (alegação não verossímil). 3. Não restando caracterizado o vício no produto, cujo ônus da prova não foi transferido à fornecedora, não há responsabilidade civil desta, na medida em que o dano não foi efetivamente comprovado.

0008 . Processo: 0124361-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/67838. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos, Ação Originária: 200200000221 Anulatória de Partilha. Agravante: J. G.. Advogado: Jorge Brandalize, Fabiana Araújo Tomadon, Luciano Carlos Franzon, Nei Roberto de Barros Guimarães. Agravado: M. A. B. G., Advogado: Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível, Relator: Des. Mário Rau, Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 578. Nº Livro: 14. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0009 . Processo: 0126103-8 Habeas Corpus Cível Protocolo: 2002/86308. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100000549 Execução de Prestação Alimenticia. Impetrante: Leandro Inácio Leite (advogado). Paciente: A. T.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. № Acórdão: 579. № Livro: 14. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em julgar prejudicada a impetração.

0010 . Processo: 0128182-7 Apelação Cível e Reexame Ne-

Protocolo: 2002/108212. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000680 Embargos do Devedor. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Barbosa da Silva, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Annete Cristina de Andrade Gaio, Joel Geraldo Coimbra. Apelado: Laurindo Miguel Pagno. Advogado: Celso Luiz Nunes, Rodrigo Cherobin, Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível, Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação Nº Acórdão: 580. Nº Livro: 14. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7a ara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por

unanimidade de votos, em dar provimento à apelação e, em reexa me necessário, para reformar a r. decisão "a quo", para os fins anotados no corpo do acórdão. EMENTA: EMBARGOS À EXE-CUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA POR REMISSÃO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCES-SO, VERBAS DE SUCUMBÊNCIA, DECISÃO REFORMADA. O cancelamento da inscrição da dívida ativa implica na extir ção do processo, sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto. 2. Tendo o sócio, embargado execução fiscal, após a empresa-executada ter obtido a remissão da dívida, presumindo que tinha ciência daquele cancelamento, responde pelas verbas de sucumbência, relativamente à incidental proposta.

0011 . Processo: 0129109-2/01 Agravo

Protocolo: 2002/129029. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 1291092 Agravo de Instrumento Agravante: P. S. C. Advogado: Fatima Anarecida Lucchesi, Riccardo Bertotti. Agravado: C. F. H.. Advogado: Salimar Valente Gasparin. Agravante: P. S. C.. Advogado: Fatima Aparecida Lucchesi, Riccardo Bertotti. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 581 Nº Livro: 14. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7º Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por midade de votos, em negar provimento ao presente agravo

0012 . Processo: 0128380-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/110086. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9500000022 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Indústria e Comércio de Madeiras Feroldi Ltda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível, Relator: Desa Denise Martins Arruda, Nº Acórdão: Nº Livro: 14. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FIS-CAL - FAZENDA PÚBLICA - DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO - CABIMEN TO - ANÁLISE CRITERIOSA DO JUIZ DO PROCESSO NA FIXAÇÃO DO "QUANTUM", O QUAL DEVE LIMITAR-SE AO CUSTO DO DESLOCAMENTO - SÚMULA 190 DO STJ -OFÍCIO CIRCULAR 114/97 DA CORREGEDORIA DA JUS-TIÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO

0013 . Processo: 0128266-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/109042. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20020000013 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, Cibelle Diana Mapelli, André Renato Miranda Andrade, Agravado; Sérgio Spies. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 583. Nº Livro: 14. Julgado em:

30/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo, confirmando-se a liminar concedida às fls. 47/48. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - FA-ZENDA PÚBLICA - DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTICA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO - DESNECESSIDADE ENDEREÇO LOCALIZADO NO CENTRO DA CIDADE, PRÓ-XIMO AO FÓRUM - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA O RECOLHIMENTO DOS VALORES - SÚMULA 190 DO STJ OFÍCIO CIRCULAR 114/97 DA CORREGEDORIA DA JUS-TIÇA - PROVIMENTO DO RECURSO PARA DETERMINAR O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS INDEPENDENTE-MENTE DO ADIANTAMENTO DE DESPESAS.

0014 . Processo: 0124840-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/72870, Comarca: Londrina, Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000638 Ordinária. Agravante Maria Lúcia Ferreira Reichenbach. Advogado: Maria Lucia Ferreira Reichenbach. Agravado: José Carlos Tibúrcio. Advogado: Carlos Henrique Schiefer. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza, Órgão Julgador: 7 Câmara Cível. Relator: Des^a Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 584. Nº Livro: 14. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-ná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO ORDINÁ: RIA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS RESPONSABI-LIDADE CIVIL OBJETIVA DENUNCIAÇÃO DA LIDE PRO-MOTORA DE JUSTICA INVIABILIDADE (ART. 37, 8 6°, DA CF E ART. 70, III, CPC) AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DE DOLO PELO DENUNCIANTE À CONDUTA DO AGENTE FALTA DE INTERESSE DE AGIR INTRODUÇÃO DE FUN-DAMENTO NOVO DA DEMANDA - QUESTÃO A SER DI-RIMIDA NO CURSO DA AÇÃO - AGRAVO PROVIDO.

0015 . Processo: 0128375-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/110098, Comarca: Barração, Vara: Vara Única. Ação Originária: 20010000070 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Cibelle Diana Mapelli. Agravado: Laticínio Salgado Filho Ltda, Gabriel Borges de Camargo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Nº córdão: 585. Nº Livro: 14. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA PÚBLICA - DILIGÊNCIA DO OFICI-AL DE JUSTIÇA - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO - CA-BIMENTO - ANÁLISE CRITERIOSA DO JUIZ DO PROCES-SO NA FIXAÇÃO DO "QUANTUM", O QUAL DEVE LIMI-TAR-SE AO CUSTO DO DESLOCAMENTO - SÚMULA 190 DO STJ - OFÍCIO CIRCULAR 114/97 DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO

0016 . Processo: 0125031-3 Agravo de Instru Protocolo: 2002/67014. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da

Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000017558 Ação Monitória. Agravante: Banco do Estado do Paraná SA, Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz, Silvana Aparecida Cezar Ponte, Arnaldo Aparecido Coração, Cassia Cristina Hirata, Patricia Corrêa Gobbi. Agravado: Alcione Fanes. Advogado: Josiane Fruet Bettini Lupion. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação Nº Acórdão: 586. Nº Livro: 14. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em NÃO CONHECER do recurso, por ausência de ravame, EMENTA: PROVA - DEFERIMENTO - GRAVAME NOCORRENTE - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CO-NHECIDO. O Juiz não pode, não deve e nem é obrigado a julgar sem conhecimento de causa, por isso não lhe é defeso deferir as provas que lhe pareçam necessárias à formação de seu convencimento. E ao assim decidir, não causa gravame a qualquer dos litigantes.

0017 . Processo: 0129755-4 Agravo de Instrument

Protocolo: 2002/124651. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20020000018 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Fábio Bertoli Esmanhotto, Alexandre Pvdd, Agravado: Irmãos Zanella Gaboardi & Cia Ltda. Órgão Julgador: 7º Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 587. Nº Livro: 14. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para os fins anotados no corpo do acórdão. EMENTA: EXE-CUTIVO FISCAL. ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS PARA DI-LIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA. FAZENDA PÚBLICA. DILIGÊNCIA A SER PROCEDIDA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO. ÁREA CENTRAL. LEI ESTADUAL Nº 6.149, DE 9.9.70. DECISÃO REFORMADA. Descabe a ante cipação de numerário para atender às diligências do oficial de justica, quando o local em que deverá ser cumprido o mandado, for situado no perímetro urbano do Município, servido por transporte coletivo (artigo 44, § 2º, do Regimento de Custas).

0018 . Processo: 0121033-1 Agravo de Instrumen

Protocolo: 2002/24239. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 20020000131 Cautelar Inominada. Agravante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin, Arlete Francisca da Silva Reis, Cintia Laia dos Reis e Silva Puppio, Hamilton Antonio de Melo, Francisco Carlos Melatti. Agravado: Regina Maria Guarnier Domiciano. Advogado: Advr Sebastião Ferreira, Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão 588. Nº Livro: 14. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso a fim de cassar a liminar que no juízo de origem havia sido deferida em favor da agravada. EMENTA: UNIVERSIDADE - INSUPERÁVEL DESAVENÇA ENTRE ALUNOS DE DETERMINADA TUR-MA E PROFESSORA - SUBSTITUIÇÃO DESTA COMO ALTERNATIVA PARA SOLUCIONAR O IMPASSE - DECI-SÃO ADMINISTRATIVA SEM CARÁTER PUNITIVO - PRO-CESSO ADMINISTRATIVO DESNECESSÁRIO - OPCÃO DO ENTE PÚBLICO INSUSCETÍVEL DE SER REVISTA EM SEU MÉRITO PELO JUDICIÁRIO - AGRAVO DE INSTRU-MENTO PROVIDO PARA CASSAR A LIMINAR DEFERI-DA À PROFESSORA EM MEDIDA CAUTELAR.

0019 . Processo: 0117922-4 Apelação Cível e Reexame Ne-

Protocolo: 2001/147536, Comarca: Curitiba, Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000021526 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Adele Maria Menin Mendes, Agnello Corrêa de Castilho, Airton Augusto Alice Santos Andrade, Alvarina Marques Bom Mundo, Amazí-lia Araújo, Aparecida de Campos Schiavone, Arminda Amantino Paes, Áurea Aparecida Sigueira Bahls, Cecília Radi dos Santos, Célia Maria Barrozo Premebida, Cirene Carolina Marques Dall'agnol, Cleide Aparecida Viezzi Mariano, Cristina Dias Barbosa de Carli, Denise Miranda Mendes, Dilacir da Rocha Lima, Dilair Rocha de Moraes, Diloete Rocha Kotovi-cz, Dinacyr Moro Zétola, Dirce Delfino de Souza, Dirce Lainete Momoda, Edirce Camargo Tercariol, Elenita Rodrigues Vieira Frehner, Elza Maria Moro Zétola Delage, Eulalia dos Anjos Carminati, Everzita Lustoza de Carli, Glaize Aparecida Sendeske Fontana, Marilda Filla Rosaneli, Nael da Rocha Giacomitti, Neuza Maria Julião Fortunato. Advogado: Edwil Caliani, Jorge Derbli, Wolney Luiz Baggio. Órgão Julgador: 7 Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas, Nº Acórdão: 589, Nº Livro: 14, Julgado em: 30/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário e confirmar a sentença em sede de reexame necessário. EMEN-TA: PROVENTOS DE APOSENTADORIA - REVISÃO - PRO-FESSORES APOSENTADOS NA MAIS ALTA CLASSE DA CARREIRA - LEI POSTERIOR EXTINGUINDO AS DUAS PRIMEIRAS CLASSES, E ACRESCENTANDO OUTRAS DUAS À ÚLTIMA CLASSE DA LEI ANTERIOR - PREJUÍ-ZO DOS APOSENTADOS EM RELAÇÃO AOS PROFESSO RES EM ATIVIDADE NA ÚLTIMA CLASSE - DIREITO ADQUIRIDO - ATO JURÍDICO PERFEITO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 40, § 8.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL APELAÇÃO DESPROVIDA. "Aos professores públicos inativos, como assegurado pelo \S 8.º do art. 40 da Constituição Fe deral, com exceção das verbas que por sua natureza não o seiam, são estendidos todos os benefícios e vantagens dos professores em atividade, inclusive quando decorrentes da trans-

rmação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria. Se o professor aposenta-se na última classe da carreira, tem, por disposição constitucional, direito à percepção de proventos de aposentadoria iguais aos vencimentos do professor em atividade na última classe da carreira, que a lei sterior de reclassificação criou, especialmente se a regência de aulas é no mesmo grau de ensino, com as mesmas atribui-ções" (Acórdão 21447 da 3.ª Câmara Cível Des. Jesus Sarrão).

0020 . Processo: 0122887-3/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2002/117853. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1228873 Agravo de Instrumento.Agravante: Spiral - Indústria e Comércio de Equipamentos Agrícolas Ltda.Advogado: Agenor Domingos Lovato Cogo Júnior, Carlos Roberto Lunardelli.Agravado: Rexnord Correntes Ltda Advogado: Ana Cláudia França Podolak, Ironde Pereira Cardoso. Embargante: Rexnord Correntes Ltda. Advogado: Ana Cláudia França Podolak, Ironde Pereira Cardoso. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível, Relator: Des. Mendonca de Anunciação Nº Acórdão: 590. Nº Livro: 14. Julgado em: 30/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cí-

vel do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de vo-tos, em REJEITAR OS EMBARGOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS FORMAIS INOCORRENTE NO ACÓRDÃO - REDISCUSSÃO DA CAUSA - REJEICÃO. É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas par-tes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composi ão do litígio" (1ª Turma, AI 169.073-SP-AgRg, Rel.Min. JOSÉ DELGADO, j. 4.6.98, D.J.U de 17.8.98, pág. 44).

0021 . Processo: 0126146-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/86846. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000082 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Marcelino Lomba Hainaski. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 591. Nº Livro: 14. Julgado em: 30/ 09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justica do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL CONDUCÃO DO OFICIAL DE JUSTICA - ANTECIPAÇÃO DE NUMERÁRIO PARA CUSTEÁ-LA - CABIMENTO, UMA VEZ COMPROVADA A NECESSIDADE, E ARBITRADO CRITERIOSAMENTE PELO JUIZ O "QUANTUM" ADE-QUADO A ESSA DESPESA - SÚMULA 190, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E OFÍCIO CIRCULAR 114/97, DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA - HONORÁRIOS ADVO-CATÍCIOS PARA A HIPÓTESE DE PRONTO PAGAMEN-TO, ARBITRADOS EM 5% SOBRE O VALOR DO DÉBITO - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA ELEVAR ESSES HONORÁRIOS PARA 10%; MANTIDA, NO MAIS, A DECISÃO RECORRIDA, 1 - A Fazenda Pública pode ser compelida a antecipar as despesas de condução do Oficial de Justiça na execução fiscal, desde que comprovada a necessidade da antecipação do numerário, e o respectivo "quantum" indispensável para custear o meio de transporte tenha sido aprovado pelo juiz do processo. 2 - É ao menos razoável que para pagamento sejam arbitrados em 10% do valor do débito os honorários em execução fiscal.

0022 . Processo: 0122199-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/35914. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100001241 Execução de Prestação Alimenticia. Apelante: M. A. S. (assistido(a)) Advogado: José de Alencar Soares Cordeiro. Apelado: A. B. S.. Advogado: Abelardo Vieira de Macedo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 592. Nº Livro: 14. Julgado em: 23/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores inte-

grantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justica do Esado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

0023 . Processo: 0118594-4/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/119919, Comarca: Curitiba, Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1185944 Apelação Civel. Apelante: Hélio Carvalho Ribeiro, Alisson Treufeldt.Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Mássimo Carlo Tempesta, Lisemar Valverde Pereira.Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer.Aut.Coatora: Presidente do Conselho da Polícia Civil. Embargante: Hélio Carvalho Ribeiro, Alisson Treufeldt. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Mássimo Carlo Tempesta, Lisemar Valverde Pereira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 593, Nº Livro: 14, Julgado em: 30/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMEN-TA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DEFEITOS DA CON-TRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO (ART. 535, I E II. CPC) - INOCORRÊNCIA - DESATENCÃO DOS EMBAR-GANTES EM RELAÇÃO AO CONTEÚDO DO JULGADO -DEFEITOS NÃO PERFEITAMENTE IDENTIFICADOS REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

0024 . Processo: 0125436-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/78542. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000172 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: E. A. A.. Advogado: Marcello Cesar Pereira Filho. Agravado: D. M. A.. Advogado: Leonardo Vince. Órgão Julga-dor: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 594. Nº Livro: 14. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso

0025 . Processo: 0122370-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/35570, Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000370 Pedido de Falência. Apelante: Magna Química Ltda. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Peregrino Dias Rosa Neto, Alceu Conceição Machado Filho, Renato Beltrami. Apelado: HCI Brasil Ltda. Advogado: Virgínia Helena Vianna Rocha, Ricardo Morales Brum, Marly Freitas de Lima. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 595. Nº Livro: 14. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a bem lancada sentenca recorrida, EMENTA: FALÊNCIA - CA-RÊNCIA DE AÇÃO, POR ESTAR-SE VALENDO A AUTO-RA DA VIA FALIMENTAR COMO MEIO DE COBRANÇA -INOCORRÊNCIA, DEPÓSITO ELISIVO - ACÃO INSTRUÍ-DA COM NOTA FISCAL, DUPLICATA PROTESTADA E RECIBO DE ENTREGA DE MERCADORIA VÁLIDOS -RECIBO FIRMADO POR SÓCIO - REGULARIDADE FREN-TE À SUBSISTÊNCIA DO REGISTRO NA JUNTA COMER-CIAL, ONDE NÃO CONSTAVA A DISSOLUÇÃO SOCIETÁ-RIA - ADEMAIS, MUDANCA DE VERSÃO DA CONTES-TAÇÃO PARA AS RAZÕES DE APELAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

0026 . Processo: 0114962-6/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/124198. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1149626 Apelação Civel. Apelante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil SA.Advogado: Valdir Lemos de Carvalho, Juliano Jose Parolo, Vera Lúcia Angrisani, Francisco Roberto Baccelli, João Roberto Goes da Costa Vargens. Apelado: Impexsul Manutenção e Serviços Ltda. Advogado: Ricardo Lucas Calderón, Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt. Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil SA. Advogado: Valdir Lemos de Carvalho, Juliano Jose Parolo, Vera Lúcia Angrisani, Francisco Roberto Baccelli, João Roberto Goes da Costa Vargens, Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão 596. Nº Livro: 14. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS. nos termos do presente voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS FORMAIS INOCORRENTES NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REJEICÃO.

0027 . Processo: 0125431-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/78999, Comarca: Curitiba, Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000044022 Mandado de Segurança. Agravante: Sotrange Transportes Rodoviários Ltda, Advogado: José Roberto Marcondes, Daniela dos Reis, Maria Madalena Antunes Gonçalves, Patrícia Helena Nadalucci, Eduardo Pierre Tavares. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 597. Nº Livro: 14. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE RECEBEU APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO APELA-CÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENCA DENEGATÓRIA DE SEGURANÇA - DECISÃO CORRETA - RECURSO IM-PROVIDO - SÚMULA 405 DO S.T.F.

0028 . Processo: 0121272-8 Apelação Cível Protocolo: 2002/24886. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000091 Embargos a Execução. Apelante: Nortrac Bavaria Comercial de Máquinas Ltda. Advogado: João Tavares de Lima, Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível, Relator: Des. Mendonca de Anunciação, Revisor: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 598. Nº Livro: 14. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ALEGAÇÃO DE FAL-TA DE NOTIFICAÇÃO ANTECEDENTE À INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA - DESNECESSIDADE PORQUE SE TRATA DE AUTOLANCAMENTO E DE OBRIGAÇÃO RESULTANTE DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO EMBARGOS REJEITADOS - APELAÇÃO IMPROVIDA

0029 . Processo: 0124354-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/67504, Comarca: Assaí, Vara: Vara Cível, Ação Originária: 200000000056 Ação Monitória. Agravante: Banco América do Sul SA. Advogado: Ângela Maria Marcelo, Affonso Alípio Pernet de Aguiar, Marcelo de Jesus Moreira Stefano, Carlos Shigueji Ohara, Pedro Paulo Penna Trindade. Agravado: Embratec Empresa Brasileira de Tecidos e Confecçoes Ltda, Gabriel Khouri, Vanessa Scussardi, Luiz Antônio Dal Ponte, Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira. Órgão Julgador Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. N Acórdão: 599. Nº Livro: 14. Julgado em: 30/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câ-

mara Cível do Tribunal de Justica do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao agravo, e reformar a decisão agravada que havia deferido a inversão do ônus da prova. EMENTA: INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CÓDI-GO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REGRA DE JULGA-MENTO - BENEFICIÁRIO, ADEMAIS, QUE NÃO SE EN-OUADRA COMO CONSUMIDOR FINAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. "Tratando-se de fir

obtido para incrementar a sua atividade negocial, não podendo qualificá-lo, portanto, como destinatário final, inexistente é a pretendida relação de consumo. Inaplicação no caso do Código de Defesa do Consumidor" (REsp. n.º 264126-RS, Rel. Min BARROS MONTEIRO). Nesse caso não é cabível a inversão do ônus da prova que, ademais, é regra de julgamento a ser aplicada pelo juiz ao proferir a sentença de mérito; e as despesas com a perícia devem ser antecipadas pela parte que requereu a produção dessa prova (CPC, art. 33).

0030 . Processo: 0117266-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/141822. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 20501 Declaratória. Apelante: Dejanira Coelho Ribas, Julia Pimenta da Silva Strauch, Mona Caucabane, Ivo Expedito Mar-tini, Odette Glück Ribas Auríchio, Neuza da Conceição Mainardes. Darci de Lourdes Martins. Inês Sznak Helmer. Therezinha Barduzzi de Sá, Adelaide Zanini Andreoti Torres, Maria Adelia Barreto, Célia Xavier Riva, Maria Leonor de Toledo, Oscana Osachuki, Teodosia Berehulka Demétrio, Maria das Dores de Almeida, Augusta de Oliveira, Ester Ziemer de Sou-za, Herminia Rabello, Madalena Maria Pescador, Neusa Corrêa, Maria do Rocio Virmond Torres, Cleri Aparecida Borgo da Silva, Michel Rey, Olga Bueno Cordeiro de Oliveira, Maria Luiza Geraldo, Beatriz Maran Rocha, Marilde Boamorte Fonseca, Ivam de Almeida Garret, Leonilda Lanziani Bergamo. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Denise Martins Agostini, Gisele Soares. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Didone, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 7^a Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau, Revisor Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 600. Nº Livro: 14. Julgado em: 30/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do pre-sente voto. EMENTA: PROVENTOS DE APOSENTADORIA - REVISÃO - PROFESSORES APOSENTADOS NA MAIS ALTA CLASSE DA CARREIRA - LEI POSTERIOR EXTIN-GUINDO AS DUAS PRIMEIRAS CLASSES, E ACRESCEN-TANDO OUTRAS DUAS À ÚLTIMA CLASSE DA LEI AN-TERIOR - PREJUÍZO DOS APOSENTADOS EM RELAÇÃO AOS PROFESSORES EM ATIVIDADE NA ÚLTIMA CLAS-SE - DIREITO ADQUIRIDO - ATO JURÍDICO PERFEITO -APLICAÇÃO DO ARTIGO 40, § 8.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - APELAÇÃO PROVIDA. "Aos professores públicos inativos, como assegurado pelo § 8.º do art. 40 da Constituição Federal, com exceção das verbas que por sua natureza não o sejam, são estendidos todos os benefícios e vantagens dos professores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria. Se o professor aposenta-se na última clas-se da carreira, tem, por disposição constitucional, direito à percepção de proventos de aposentadoria iguais aos vencimentos do professor em atividade na última classe da carreira, que a lei posterior de reclassificação criou, especialmente se a regência de aulas é no mesmo grau de ensino, com as mesmas atribuições" (Acórdão 21447 da 3.ª Câmara Cível Des. Jesus Sarrão).

0031 . Processo: 0116947-7 Apelação Cível Protocolo: 2001/138782. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000305 Indenização. Apelante: Sabec e Baggio Ltda. Advogado: Paulo Moreli, Marcos Anto-nio de Oliveira Leandro, Ederson Ribas Basso e Silva, Liliane Andrea do Amaral. Apelado: Brasil Telecom SA. Advogado Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi, Teresa Arruda Alvim Wambier, Sergio Roberto Vosgerau, Telma Elize Mioto Andrioli. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 601. Nº Livro: 14. Julgado em: 23/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FIGURAÇÃO PUBLICITÁ RIA EM GUIA ESPECIALIZADO - SUB-ESPÉCIE DE LOCA-ÇÃO - COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, "EX-VI" DO DISPOS-TO NO ARTIGO 104, INCISO III, LETRA "A" DA CONSTI-TUIÇÃO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO, COM RE-MESSA DOS AUTOS. - Compete ao Tribunal de Alçada conhecer, em grau recursal, das ações relativas à contrato de prestação de serviços, espécie do gênero locação nos termos do artigo 104, inciso III, letra "a", da Constituição do Estado do Paraná.

0032 . Processo: 0123747-8/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/130115 Comarca: Mambore Vara: Vara Única. Ação Originária: 1237478 Apelação Civel. Apelante: Banco do Brasil SA.Advogado: Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Márcio Antonio Sasso, Frederico Korndorfer Neto, Roberto Luiz Pedrotti.Apelado: Campo Verde Planejamento de Administração e Assessoria Técnica Rural Ltda.Advogado: Ana Maria Bueno de Oliveira. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Márcio Antonio Sasso, Frederico Korndorfer Neto, Roberto Luiz Pedrotti. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv Cunha Ribas. Nº Acórdão: 602. Nº Livro: 14. Julgado em: 30/

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - COBRANÇA - APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE PER-MANÊNCIA - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - ACÓRDÃO QUE APRECIA SATISFATORIAMENTE TODAS AS QUES-TÕES DEDUZIDAS NO APELO - PROPÓSITO INFRINGEN-TE- INVIABILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS - APLI-CAÇÃO DE MULTA.- Os embargos de declaração prest

dades no julgado, não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante

0033 . Processo: 0124195-8/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/130271. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1241958 Apelação Civel.Apelante: Eli Elisabete Kojikoski.Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo, José Leocádio de Camargo.Apelado: Banco Bandeirantes SA.Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Vanda Lucia Tavares, Amando Barbosa Lemes, Adhemar Iervolino, Ângelo Henriques Gouveia Pereira. Embargante: Eli Elisabete Kojikoski. Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo, José Leocádio de Camargo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas.

Nº Acórdão: 603. Nº Livro: 15. Julgado em: 30/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores inte-grantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA -CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE SIM-PLES - SALDO DEVEDOR IMPAGO - TÍTULO QUE SE MOSTRA HÁBIL AO PROCEDIMENTO MONITÓRIO -OMISSÃO INEXISTENTE NO ARESTO EMBARGADO - IN-TUITO DE SEREM REEXAMINADAS QUESTÕES JÁ EN-FOCADAS E DECIDIDAS - INVIABILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo no acórdão o vício apontado pela embargante, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

0034 . Processo: 0118545-1/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/121673, Comarca: Curitiba, Vara: 1ª Vara de ımília. Ação Originária: 1185451 Apelação Civel.Apela M. J. C. M..Advogado: Arivaldir Gaspar, João Antônio Gaspar, Sérgio Vilarim de Souza, Benedito de Paula. Apelado: F. L. M. Representado(a). Advogado: José Vidotti, Rodrigo Sabadin Hexsel. Embargante: M. J. C. M.. Advogado: Arivaldir Gaspar, João Antônio Gaspar, Sérgio Vilarim de Souza, Benedito de Paula. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 604. Nº Livro: 15. Julgado em: 30/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores inte-

grantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justica do Esado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os em bargos de declaração, nos termos do voto do Relator

0035 . Processo: 0121866-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/33203. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000309 Reivindicatória. Apelante: Rádio Paranavaí. Advogado: Jean Carlos Machado. Apelado: Luiz Fernando Carmagnani, Rosa Maria Quagliato Egreja Carmagnani. Advogado: Cléso Carlos Verdelone, João Albiero. Rec. Adesivo: Luiz Fernando Carmagnani, Rosa Maria Quagliato Egreja Carmagnani. Advogado: Cléso Carlos Verdelone, João Albiero. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 605. Nº Livro: 15. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação e não conhecer do recurso adesivo, face à deserção, nos temos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO REIVINDI-CATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E CERCEIO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - REQUISITOS DA AÇÃO PREENCHIDOS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO CORRETAMENTE DECRETADA. Tão só pelo fato dos autores terem pleiteado a restituição, ao invés da imissão na posse, não torna inepta a inicial e nem conduz a impossibilidade jurídica do pedido. Não ocorre cerceamento de defesa, pelo julgamento antecipado da lide, quando os elementos constantes dos autos dão ao julgador a certeza do direito de uma das partes rado o direito de propriedade dos autores sobre a área reivindicanda e sendo injusta a posse da ré, posto que se revela sem direito de possuir, impõe-se a procedência da ação reivin-dicatória. BENFEITORIAS -INEXISTÊNCIA DE ESPECIFI-CACÃO DOS MELHORAMENTOS INTRODUZIDOS - DI-REITO DE INDENIZAÇÃO NÃO CONCEDIDO - RECUR-SO IMPROVIDO. Sem a especificação dos melhoramentos introduzidos no imóvel não se pode conceder o direito de indenização por benfeitorias que, sequer se sabe serem necessárias e úteis. RECURSO ADESIVO- AUSÊNCIA DE PREPARO-DESERÇÃO -NÃO CONHECIMENTO. Não seconhece do das custas recursais.

0036 . Processo: 0123192-3 Apelação Cível e Reexame Ne-

Protocolo: 2002/50484 Comarca: Curiuva Vara: Vara Única Ação Originária: 200100000122 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Prefeito Municipal de Curiúva. Advogado: Francisco Carlos Ribeiro. Apelado: Simões Auto Peças Ltda. Advogado: Marco Antonio Joaquim. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível, Relator: Des. Mário Rau, Revisor Des^a Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 606. Nº Livro: 15. Julgado em: 23/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação face à ilegitimidade do Apelante, e confirmar a sentença, em grau de reexame necessário. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - APELAÇÃO CÍVEL -INTERPOSIÇAO PELO PREFEITO MUNICIPAL - ILEGITI-MIDADE RECURSAL - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. A autoridade coatora é parte ilegítima para interpor recurso em mandado de segurança. Cabe a ela somente prestar informa-ções e a partir de então, a pessoa jurídica de direito público é quem assume a legitimidade para recorrer e ofertar resposta a recurso. REEXAME NECESSÁRIO - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - DECRETO QUE REVOGOU O ATO ADMINISTRATIVO PELO OUAL FOI APROVADA A DIVISÃO DE UM IMÓVEL - SENTENÇA RECONHECEN-

DO A NULIDADE DO DECRETO POR NÃO TER SIDO PRECEDIDO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO OPORTU-NIZANDO A AMPLA DEFESA À PARTE QUE TERÁ MO-DIFICADA A SITUAÇÃO JURÍDICA JÁ ALCANÇADA -DECISÃO CORRETA - SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. - A Administração não pode agir em desconformidade com o ordenamento jurídico cons-titucional que assegura ao administrado o direito de ampla defesa em regular processo administrativo. - Cabimento do manda do de segurança no presente caso, vez que houve ato ilegal da administração pública violando direito líquido e certo.

0037 . Processo: 0120959-6 Apelação Cível Protocolo: 2002/21765. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000710 Exibição de Documentos. Apelante: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo. Advogado: Andréia Cunha, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Caroline Garcete, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Apelado: Marlene de Siqueira Prokopenko, Advogado: Paulo Roberto Machado, Pedro Ivo Machado. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Des Denise Martins Arruda. Nº Acórdão: 607. Nº Livro: 15. Julga-

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Es-tado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e no mérito, dar provimento parcial ao re-curso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C INEXIGIBILIDADE DE ATO JURÍDICO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AGRAVO RETIDO DE PRELIMINAR DA INÉPCIA DA INICIAL - IMPOSSIBI-LIDADE DE CUMULAÇÃO DA EXIBIÇÃO DE DOCUMEN-TOS COM A INDENIZATÓRIA - INOCORRÊNCIA - PRE-JUDICIAL AFASTADA - EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE CARTÃO E ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DO CORREN-TISTA - SOLICITAÇÃO EFETUADA ATRAVÉS DO SERVI-ÇO "TELEBANCO" - SAQUES INDEVIDOS EM NOME DA CORRENTISTA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ÔNUS DA PROVA - PRESENÇA DO PRESSUPOSTO LEGAL DE HIPOSSUFICIÊNCIA DO CON-SUMIDOR - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS EXTINTIVOS E MODIFICATIVOS ARTICULADOS PELO BANCO REOUERIDO - CULPA DA AUTORA E UTI-LIZAÇÃO FRAUDULENTA DO CARTÃO - INCOMPROVA-ÇÃO - INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DO SERASA E DO SPC - ILEGALIDADE - DANO MORAL CONFIGURADO INDENIZAÇÃO DEVIDA - DESNECESSIDADE DE COM-PROVAÇÃO DO REFLEXO DO PREJUÍZO - MONTANTE INDENIZATÓRIO INADEQUADAMENTE FIXADO - SEN-TENÇA REFORMADA EM PARTE - AGRAVO RETIDO IMPROVIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. -Não se encontra qualquer obstáculo processual na cumulação do pedido de exibição de documentos com a ação indenizatória, pois os documentos constantes do pedido de exibição constituem-se em meio de prova para a demonstração da legitimidade ou não do ato praticado pelo Requerido. - A inversão do ônus da prova fica subordinada ao prudente arbítrio do Juiz e visa facilitar a defesa dos direitos do consumidor, quando verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente (art. 6º, inc. VIII, do CoDeCon). - O objetivo da lei é manter o equilíbrio na defesa do consumidor em juízo. É deferido ao juiz o prudente arbítrio de sopesar os pressupostos legais. E é de se augurar que o magistrado faça uso desse poder discricionário com certa largueza e inspiração, de modo que salvaguarde ao máximo a" par condictio" dos litigantes. - "Nos termos da jurisprudência da Turma, em se tratando de indenização decor-rente da inscrição irregular no cadastro de inadimplentes, "a exigência de prova de dano moral (extrapatrimonial) se satisexigencia de prova de dano morai (extrapatrimoniar) se saus-faz com a demonstração da existência da inscrição irregular" nesse cadastro" (REsp. 165.727, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira). - Na ausência de um padrão ou de uma contraprestação, que dê o correspectivo da mágoa, o que pre-valece é o critério de atribuir ao Juiz o arbitramento da indenização, que todavia deve ser fixada com prudência, razoabilidade e equidade.

0038 . Processo: 0118763-9/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/118280, Comarca: Curitiba, Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1187639 Apelação Civel e Reexame Necessario.Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Silmara Bo-natto, Marco Antônio Lima Berberi, Marisa Zandonai Morei-ra, Sérgio Paulo Barbosa, José Luiz Correa de Oliveira. Apelado: Nilmar Comércio de Móveis Ltda - ME.Advogado: Euclides Roberto Facchi. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 608. Nº Livro: 15. Julgado em: 30/ 09/2002

grantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMEN-TA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE E OMISSÃO INEXISTENTES NO ARESTO EMBARGADO -INTUITO DE SEREM REEXAMINADAS QUESTÕES JÁ ENFOCADAS E DECIDIDAS - INVIABILIDADE - EMBAR-GOS REJEITADOS. Não havendo no acórdão o vício apontado pelo embargante, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

0039 . Processo: 0120183-2/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/132932. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1201832 Apelação Civel.Apelante: Perfil Construção Civil e Empreendimentos Imobiliarios Ltda.Advogado: Alexandre Torres Vedana, Sérgio Virmond Lima Picchetto. Apelado: Jorge Massaharu Hibarino. Advoga-do: Yoshihiro Miyamura, Maria Terezinha Hanel Antoniazzi,

João Marcelo Keretch, Luciana Noto. Embargante: Jorge Massaharu Hibarino. Advogado: Yoshihiro Miyamura, Maria Terezinha Hanel Antoniazzi, João Marcelo Keretch, Luciana Noto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 609. Nº Livro: 15. Julgado em: 07/ 10/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMENTA: EM-BARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE QUAL-QUER VÍCIO FORMAL NO ACÓRDÃO - REJEIÇÃO.

0040 . Processo: 0127274-6 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/98899. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001491 Divórcio. Agravante: F. A. R.. Advogado: Zoraide Batistela. Agravado: A. R.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível, Relator: Des. Mendonca de unciação. Nº Acórdão: 610. Nº Livro: 15. Julgado em: 07/

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao agravo, para conceder à recorrente os beneficios da Justiça Gratuita, nos termos da legislação específica. EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDICAÇÃO DE ADVOGADO PELO INTERESSADO - FATO QUE, POR SI SÓ, NÃO DESAUTORIZA A CONCESSÃO DO BENEFÍ-CIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

0041 . Processo: 0128932-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/115416. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000579 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Dinorah Alvares Cruz, Vagner Marques de Oliveira, Cláudia Fabiana Giacomazzi. Agravado: Oscar Miranda, Saul Badia, Cláudio Osmar Estofalete, Mariza Gardinali Temnik. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 611. Nº Livro: 15. Julgado em: 07/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: COMPETÊNCIA - FORO DE ELEI-ÇÃO - CONTRATO DE ADESÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - OPCÃO PELO FORO DO DOMICÍLIO DO ADVOGADO DO CONSUMIDOR - DESCABIMENTO -EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESACOLHIDA NO JU-IZO DE ORIGEM - AGRAVO PROVIDO, O consumidor final pode desconsiderar o foro eleito no contrato, se este dificultar o exercício de seu direito em juízo, e propor a ação em seu domicílio. Não, porém, no foro do domicílio de seu procura-dor, porque isso subverte as regras de competência estabelecidas na legislação vigente. Sendo assim, se o consumidor, abrindo mão desse privilégio, não preferir o foro de seu domicílio, não há como afastar o foro de eleição.

I Divisão de Processo Cível Secão da 7ª Câmara Cível Relação No. 2002.04459

Emitido em 09/10/2002

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

INDICE DA I UBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo	
Andréa Hertel Malucelli	002	0130844-3	
Carlyle Popp	002	0130844-3	
Celso da Silva Labres	001	0130762-6	
Christianne Regina L. Posfaldo	002	0130844-3	
Francislaine Ruiz	003	0130925-3	
José Ivan Guimarães Pereira	003	0130925-3	
Liliane Andrea do Amaral	003	0130925-3	
Majeda Denize Mohd Popp	002	0130844-3	
Marcos Antonio de O. Leandro	003	0130925-3	
Pasqualino Lamorte	001	0130762-6	
Paulo Moreli	003	0130925-3	
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	002	0130844-3	
Sérgio Paulo França de Almeida	003	0130925-3	
Thais Regina Mylius Monteiro	002	0130844-3	

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0130762-6 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/136134. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de

Família. Ação Originária: 20020002253 Separação. Agravante: D. E. F.. Advogado: Celso da Silva Labres, Pasqualino Lamorte. Agravado: J. H. B., Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: 1 - Volta-se a agravante contra decisão que, na Ação de Separa-

ção Judicial em que contende com o agravado, denegou-lhe os benefícios da Justiça Gratuita ao fundamento de que possui advogado constituído e, se pretende o benefício da gratuidade, o feito deveria ser encaminhado à Defensoria Pública ou a um dos Escritórios Modelo das Universidades desta Comarca. Sustenta que faz por merecer o benefício, pois de acordo com a legislação vigente é carente; e acrescenta que a circunstância de a parte ser pobre, na acepção jurídica do termo, não implica ser tolhida de escolha de advogado próprio. 2 - De pronto se evidencia a presença do "fumus boni iuris" na pretensão recursal, à vista do que dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50, que se satisfaz com "a simples afirmação, na própria petição inicial", de que não está o interessado em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família; sendo irrelevante, por outro lado, que tenha indicado advogado (RT 707/119), pois para tanto não se faz necessário que recorra à assistência estatal (STJ-Bol.AASP 1.703/205). Por outro lado, o "periculum in mora" infere-se da própria natureza da ação, que envolve também questão de alimentos. Por isso, concedo o efeito suspensivo ativo ao agravo para propiciar o processamento da ação mesmo sem o preparo inicial das custas. 3 - Oficie-se à Dra. Juíza de Direito, requisitando-lhe informações a serem prestadas em 10 (dez) dias. Intime-se o agravado, que poderá responder, querendo, em igual prazo. Após, dê-se vista dos autos à ilustrada Procuradoria da Justica. I. Curitiba, 8 de outubro de 2.002. Des. MENDONCA DE ANUNCIAÇÃO, Relator

0002 . Processo: 0130844-3 Agravo de Instrumo Protocolo: 2002/137023. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária 9800126987 Execução Fiscal. Agravante: Chef Verge Panifi-cacao e Distribuicao de Alimentos Ltda, Mário José Yared. Advogado: Thais Regina Mylius Monteiro, Carlyle Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Majeda Denize Mohd Popp, Andréa Hertel Malucelli. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

 Após colher as informações e a resposta ao agravo, apreciarei a liminar requerida.
 Coficie-se ao Dr. Juiz para prestar suas informações. 3. Intimem-se a agravada para responder em dez (10) dia. 4. Intimem-se. Em 8 de outubro de 2002. Des ACCÁCIO CAMBI Relator

0003 . Processo: 0130925-3 Agravo de Instrument Protocolo: 2002/135952. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000223 Revisão de Contrato. Agravante: Claudia de Fátima Ferreira. Advogado: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Liliane Andrea do Amaral, Sérgio Paulo França de Almeida, Francislaine Ruiz. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

1 - Trata-se de recurso interposto contra decisão que, na Ação de Revisão de cláusulas Contratuais ajuizada em face do agravado, indeferiu pedido de tutela antecipada que a agravante havia requerido para excluir-lhe o nome do ban-co de dados do Serviço de Proteção ao Crédito, Segurança ao Crédito e Informações e Serasa Centralização de Serviços Bancários S/A. 2 - Verifica-se, porém, que o recurso foi interposto no âmbito de ação a que foi atribuído valor de R\$ 5.000,00 (fls.54), ou seja, inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, e que, por isso, sujeita-se ao procedimento sumário, consoante norma do art. 275 do C.Pr.Civil, em redação que lhe deu a Lei 10.444/02. Conseqüentemente, a competência recursal é do egrégio Tribunal de Alça-da, como prevê o art. 104 (103),III, letra "f", da Constituição do Estado do Paraná. Em face do exposto, não conheço do recurso e determino que, feitas as devidas anotações e a baixa na distribuição, sejam os autos remetidos àquela Corte, I. Curitiba, 7 de outubro de 2,002, Des. MENDON-ÇA DE ANUNCIAÇÃO, Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 09/10/2002 Seção da 8ª Câmara Cível Relação No. 2002.04460

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abrão José Melhem	014	
Acir Borges Monteiro	006	
Ademir Prudencio da Silva	050	
Adilson Luiz Ferreira	042	
Adriana Chaves de Paula	022	
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	021	0122382-3/01
Adriana Soares Lockmann	017	0121911-0
Adriane Santos Sella	034	0121927-8
Afonso Simch	001	0119904-4
Alberto José Zerbato	018	0118035-0
Alcione Aggio	026	0127880-4
Alecio Dorigan	018	0118035-0
Alencar Leite Agner	019	0124125-6
Alexandre Arseno	025	0126276-6
Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa	038	0125240-2
Altivo José Seniski	031	0122269-5
Álvaro Luiz da Silveira Schreiner	015	0123035-3
Amory Ribeiro Pires	009	0123097-3
Ana Cláudia Bento Graf	012	0117904-6/01
Ana Eliete Becker Macarini	009	0123097-3
Ana Lúcia Costa	013	0123906-7
Anders Frank Schattenberg	051	0126717-2
André Renato Miranda Andrade	039	0121144-9
	055	
Andrea Hilgemberg Pontes	028	
Andrea Lambert de Castro	007	0122265-7/01
A 1 C11 1 M1	008	
Andrea Sabbaga de Melo Anito Rocha de Oliveira	022 010	0124312-9 0122813-3/01
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	021	0122382-3/01
Antonio Celestino Toneloto	013	0122382-3/01
Antonio Celestino Toneioto Antonio Luiz de Oliveira	045	
Antonio Roberto Tavarnaro	009	0123097-3
Antonio Teodoro de Oliveira	041	0124591-0/01
Antonio de Jesus Moriggi	018	0118035-0
Argos Fayad	047	
Aristides Feliciano Júnior	037	0119514-0
Arlindo Ferreira de Souza	042	0123916-3
Arnaldo Conceição Junior	031	0122269-5
Arnaldo Ferreira	045	0128776-9
Arnaldo José da Silva	018	0118035-0
Bento Pereira de Camargo Neto	055	0125173-6
Bruno Gomes de Assumpção	037	0119514-0
Carla Christian de Castro Pioli	030	0126270-4
Carlos Alberto Farracha de Castro	025	0126276-6
Carlos Alberto Pereira	003	
Carlos Augusto Antunes	021	0122382-3/01
Carlos Roberto Tavarnaro	009	0123097-3
Carlos Rogério Franchello	011	0121231-7/01
Carmen Gloria Arriagada Andrioli Carmen Lucia Silveira Ramos	005	0124009-7
Cassia Cristina Hirata	028 018	0121530-5 0118035-0
Cassiana de Aben-Athar P. Gomes	018	0118033-0
Cesar Bessa	037	0123988-9
Cesar Emilio Barros	032	
Christiane Miranda	042	0123916-3
Cláudio Soccoloski	035	
Claiton José de Oliveira	014	
Claudia de Souza Haus	021	
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	049	0121470-4

Claudio de Fraga 009 0123097-3 Claudionor Oliveira Souza 0126099-9 Cleverson Marinho Teixeira 007 0122265-7/01 008 0122265-7/02 Cristiana Almeida de Camargo 0123916-3 042 Cristiane Peixoto de Oliveira 009 0123097-3 0121144-9 0122269-5 Cristina Leitão T. d. Freitas 039 Cynthia Garcez Rabello 031 Daltro Marcelo Maronezi 042 0123916-3 Damien Pablo de Oliveira Theis 0124125-6 Darci Heerdt 001 0119904-4 Deise de Godov Marconi Peres 010 0122813-3/01 0123035-3 Delires Maria Accadrolli Desirée Teixeira de Faria 037 0119514-0 Diego Santos Rossi Djalma Sigwalt 017 0121911-0 0128724-5 Domingos Caporrino Neto 024 0125794-5 Edilene Luz Machado Graf Eduardo Casillo Jardim 054 0126808-8 0124125-6 019 Elcio José Melhem 014 0123281-5 Emerson Del Re 036 0124523-2 0125311-6 Emilda de David 002 Ercilio Cesar Dutra 041 0124591-0/01 Erenise do Rocio B. Pottumati 0126270-4 Eric Garmes de Oliveira 017 0121911-0 Eunice Fumagalli Martins e Scheer 019 0124125-6 Evelin Holzmann de Almeida 0123916-3 Everton Madeira Gusmão Ruano 015 0123035-3 Fabiane Muller Bonetto 035 0122570-3 Fabio Goes Acerbi 0121911-0 Fernanda Barth Mateus 041 0124591-0/01 Fernando Augusto Voss 0124098-4 Fernando Henrique Ramos Zanetti 0123906-7 013 Flavia Apolo 021 0122382-3/01 0123906-7 0123035-3 Gastão Fernando Paes de B. Junior Gelsi Francisco Accadrolli 015 Geraldo Caldas Barbosa 018 0118035-0 0122269-5 0123942-3 Geroldo Augusto Hauer Gerson Wistuba 043 Gisela Dias Chede 021 0122382-3/01 Gustavo Monteiro Fagundes 0119514-0 Helen Kátia Silva Cassiano 029 0126485-5 Helio Marinho Spigolon Herculano Pereira Lima Filho 041 0124591-0/01 Horacio Pagano 032 0123988-9 045 0128776-9 032 0123988-9 Humberto Rincoski Costantino Iara Costa Neves Caio Iguacimir Goncalves Franco 002 0125311-6 0122265-7/01 0122265-7/02 007 008 Inger Kalben Silva 035 0122570-3 0126867-7 Ivando Santos Souza Ivens dos Reis Fernandes 018 0118035-0 Izalvi Barreto da Silva Jader Alberto Pazinato 0124546-5 048 0124594-1 Jairo Antonio Goncalves Filho 057 0124098-4 0124098-4 0124098-4 Jamil Josepetti 057 Jamil Josepetti Junior 057 Jean Mauricio de Silva Lobo 023 0118652-1/01 0122265-7/01 0122265-7/02 Jefferson Gustavo Degraf 008 João Alci Oliveira Padilha 051 0126717-2 0119904-4 João Casillo 019 0124125-6 040 0126450-2 023 0118652-1/01 João Gomes de Oliveira João Marcelo da Cruz 036 0124523-2 010 0122813-3/01 012 0117904-6/01 João Otávio de Noronha João Soares dos Reis Joaquim Gonçalves Pigarro 046 0122312-1 Joaquim Mariano Paes de C. Neto 055 0125173-6 0123097-3 Jodete de Sena Maria S. d. Campos 009 Joel Oliveira Santos 007 0122265-7/01 0122265-7/02 0120384-9 Joelcio Santos Madureira 003 Johan Albino Ribeiro 002 0125311-6 Jonny Jeferson Silva Madureira 0120384-9 Jorge Gilberto Schneider 001 0119904-4 José Alzamora Neto 024 0125794-5 José Antonio Peixoto de Oliveira 0123097-3 José Antonio Soares Martins 002 0125311-6 José Antonio Trento 006 0123139-6 0123035-3 015 José Aparecido Gomes 043 0123942-3 José Carlos Vieira José Claudio Siqueira 0123906-7 0124009-7 005 José Plinio Silva 013 0123906-7 José Renacir Marcondes 0122726-5 José de Oliveira Paes 046 0122312-1 JoséAngelo Jarema Josué Corrêa Fernandes 026 0127880-4 0121470-4 Jozelia Nogueira Broliani 040 0126450-2 Juares Ferreira Silva 014 0123281-5 Juarez Carneiro de Lima 0122518-3 050 Juliana Moter Araújo 005 0124009-7 Julio Assis Gehlen 051 0126717-2 Justo Alfredo Ayala 0121144-9 039 Karina Maria Mehl 049 0121470-4 0121470-4 0121470-4 0122382-3/01 049 Laura Rosa da Fonseca 021 040 0126450-2 0123916-3 Leir Tadeu de Oliveira Leopoldo Lopes Sobrinho 020 0125419-7 Lia Correia Bessa 032 0123988-9 Lidson José Tomass Ligia Vosgerau Ferreira Ribas 049 0121470-4 Liliana Ribas Tavarnaro Louise Rainer Pereira Gionedis 009 0123097-3 005 0124009-7 Lucia Cristina da Costa Lopes 036 0124523-2 Luciana Pigatto Monteiro Luciane Camargo Kujo Monteiro 040 0126450-2 040 0126450-2 Luciane Maria Mezarobba 022 0124312-9

014 0123281-5

Luciano João Teixeira Xavier 044 0126867-7 0121530-5 0124098-4 Luis Alberto Kubaski Luis Oscar Six Botton 057 Luiz Alberto Lima Luiz Allende Toha Bastos 006 0123139-6 0126097-5 Luiz Carlos Caldas 043 0123942-3 0123139-6 0123035-3 Luiz Carlos Fernandes Domingues 015 Luiz Catarin 006 0123139-6 Luiz Eduardo Caran Garcia 0123906-7 028 0121530-5 Luiz Fernando Paiva Vieira Luiz Fernando Saffraider 026 0127880-4 Luiz Fernando Zalewski Torres 010 0122813-3/01 Luiz Gustavo Fragoso da Silva 017 0121911-0 Márcio Antonio Sasso 010 0122813-3/01 Márcio Luiz Ferreira da Silva 0122269-5 Manoel Caetano Ferreira Filho 022 0124312-9 Marcelene Carvalho da Silva Ram Marcelo de Souza Teixeira 031 0122269-5 0122265-7/01 008 0122265-7/02 0128724-5 0122382-3/01 Marcia Regina Rodacoski Marcio Ari Vendruscolo 021 Marco Antônio Lima Berberi 039 0121144-9 055 0125173-6 034 0121927-8 Marco Antonio Dias Lima Castro Marcos Antonio Barbosa Marcos Roberto Granado 002 0125311-6 0122382-3/01 Marcos Ton Ramos 021 0122382-3/01 Marcus Eduardo Peres da Silva 013 0123906-7 Marcus Ely Soares dos Reis 0117904-6/01 Margareth Aparecida Breus 028 0121530-5 Margareth Zanardini 051 0126717-2 0124312-9 Maria Adriana Pereira 022 Maria Amélia Cassiana Mastrorosa 005 0124009-7 Maria Angela Barbosa da Silva 057 0124098-4 010 0122813-3/01 Maria Helena Lazof Maria das Gracas Vicelli Mariana Rosa de Almeida Mello 011 0121231-7/01 025 0126276-6 010 0122813-3/01 Mariana Silva Marquezani Mariangela Cunha Maribel Andrade de Oliveira 048 0124546-5 0122726-5 Marilena Indira Winter 030 0126270-4 Marilise Teixeira Mario Brasilio Esmanhoto Filho 040 0126450-2 0124009-7 Maristela Nascimento Ribas 049 0121470-4 Mary Cristine Demio 007 0122265-7/01 008 0122265-7/02 Matheus Gabriel R. d. Almeida 010 0122813-3/01 Maurício J. M. Toledo Maura Glória Lanzone 0123988-9 030 0126270-4 Maureen Daisy Redondo Machado Meire Regina de Faria P. Fontes 030 0126270-4 0126485-5 Messias Alves de Assis 003 0120384-9 Natanoel Zahorcak Nelson Busato 002 0125311-6 028 0121530-5 Nelson Paschoalotto 017 0121911-0 009 0123097-3 006 0123139-6 Ninon Rocha Correia Osmar José Serraglio Ovandi Ribeiro 038 0125240-2 Patricia de Barros C. Casillo 0126450-2 0123139-6 Paulo Cesar de Sousa 006 Paulo Grott Filho 054 0126808-8 Paulo Macarini 0123097-3 Paulo Maingue Neto 031 0122269-5 Pedro Artur da Fonseca Lobo 036 0124523-2 Pedro Erlichman 0124523-2 Pedro Girolamo Macarini 009 0123097-3 Pedro Henrique de S. Hilgenberg Pedro Rodrigo Khater Fontes 049 0121470-4 0126485-5 029 Renata Silva Cassiano 029 0126485-5 Ricardo Lopes Sampaio 034 0121027-8 0128724-5 Rivelino Skura 027 Roberto Ferreira Filho 017 0121911-0 Roberto Mendonça Faria Rodrigo Brum Silva 027 0128724-5 034 0121927-8 Romen Saccani 013 0123906-7 Romualdo Paese 0119514-0 Ronildo Goncalves da Silva 031 0122269-5 040 0126450-2 Rosmery Terezinha Cordova Rubens Xavier de Fraga 009 0123097-3 Sérgio Ricardo Zenni Saionara Stadler de Freitas 001 0119904-4 0126808-8 Samuel Ferreira Xalão 014 0123281-5 035 0122570-3 001 0119904-4 Sebastião Sérgio Miranda Sergio Luiz de Oliveira Silmara Bonatto 031 0122269-5 0126450-2 Silvia Lourdes Souza Bueno Gizzi 010 0122813-3/01 Silvio José Farinholi Arcuri 053 0125651-5 Silvio Luis Gonçalves 0123035-3 Simara Zonta 002 0125311-6 Simone Pacheco de Oliveira 040 0126450-2 Simone Zonari Letchacoski 0124125-6 Solange Candida Wuicik 042 0123916-3 Solange Rodrigues da Silva 036 0124523-2 Solange Thomé 0123097-3 Soraia Al Farah 035 0122570-3 Stella Osternack Malucelli 0121530-5 Tânia S. de Souza Mesquita 037 0119514-0 Tarlom Falleiros Lemos 053 0125651-5 049 0121470-4 Tobias Fernando Madureira Tony Alves 034 0121927-8 Valmir Schreiner Maran 051 0126717-2 Vera Lucia Sigwalt Bittencourt Victor Malucelli Junior 028 0121530-5 Vinicius Moreira Zulian 024 0125794-5 Waldir Leske 043 0123942-3 Waldomiro Barbieri 048 0124546-5 Walter Bittar 052 0122837-3 0122269-5 Wilmar Eppinger Wilton Vicente Paese 037 0119514-0 043 0123942-3

Publicação de Acórdão 0001 . Processo: 0119904-4 Apelação Cível Protocolo: 2002/10217. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000155 Anulatória. Apelante: Zevi Nelson Merlo. Advogado: Darci Heerdt. Apelado: Sady João Poletti. Advogado: João Carlos Poletto, Afonso Simch. Apelado: Sergio José Zenni. Advogado: Jorge Gilberto Schneider, Sérgio Ricardo Zenni. Apelado: Sergio Luiz de Oliveira. Advogado: Sergio Luiz de Oliveira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 821. Nº Livro: 22. Julgado em: 23/09/2002 DECISÃO: acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NÃO CONHE-CER do recurso, com REMESSA dos autos ao Tribunal de Alcada do Estado do Paraná.EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL -ÇADA DE STADO CIVEL AÇÃO COVELA AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE ATO JUDICIAL - ARREMATAÇÃO - CONEXÃO DA AÇÃO ORDINÁRIA COM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - COM-PETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA - ARTIGO 103, III, 'G' DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - RECURSO NÃO CONHECIDO- REMESSA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ

0002 . Processo: 0125311-6 Apelação Cível Protocolo: 2002/74958. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9500001054 Ação Monitória. Apelante: Thomas Augusto Amaral Neves. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta. Apelado: Banco Nacional SA (Em Liquidação). Advogado: Natanoel Zahorcak, Emilda de David, Marcos Antonio Barbosa, José Antonio Soares Martins, Johan Albino Ribeiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão:

822. Nº Livro: 22. Julgado em: 23/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - Ação monitória - Contrato de abertura de crédito - Limitação Constitucional - Artigo 192, parágrafo 3º, da Constituição Federal - Norma que não é autoaplicável - Juros contratados até o vencimento da avença -Redução da multa contratual - Impossibilidade - Sucumbência recíproca - Recurso parcialmente provido.

0003 . Processo: 0120384-9 Apelação Cível Protocolo: 2002/16093. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de

Família. Ação Originária: 970000536 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: M. P. E. P.. Apelado: Y. Y. Advogado: Messias Alves de Assis, Carlos Alberto Pereira. Apelado: E. M. P. (assistido(a)). Advogado: Joelcio Santos Madureira, Jonny Jeferson Silva Madureira. Apelante: E. M. P. (assistido(a)), Advogado: Joelcio Santos Madureira, Jonny Jeferson Silva Madureira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Re-lator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson, No Acórdão: 823. Nº Livro: 22. Julgado em: 23/09/2002 DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Para-

ná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao agravo retido e dar provimento parcial ao recurso do réu, bem como dar provimento ao apelo do autor e do Ministério Público nos termos da fundamentação.

0004 . Processo: 0126097-5 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/86106. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023238 Mandado de Segurança. Agravante: Patricia Santos Cardoso. Advogado: Luiz Allende Toha Bastos. Agra-vado: Diretor da Divisão de Pensões do Instituto de Previdên-cia do Paraná. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 824. Nº Livro: 22. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVI-MENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMEN-TO - MANDADO DE SEGURANÇA - INSTITUTO DE PRE-VIDÊNCIA DO ESTADO - PARANÁPREVIDÊNCIA - FILHA MAIOR SOLTEIRA E SEM RENDA - PENSÃO - POR MOR-TE - TENDO EM VISTA A LEGISLAÇÃO ANTERIOR, VI-GENTE NO MOMENTO DA MORTE DO EX-SERVIDOR, NÃO EXISTE IDADE LIMITE PARA A PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO - DIREITO ADQUIRIDO - RECURSO PROVI-DO. A garantia insculpida no art. 5°, inc. XXXVI, da Constituição Federal impede que lei nova, ao instituir causa de extinção de benefício, não prevista na legislação anterior, retroaja para alcançar situação consolidada sob a égide da norma então em vigor (STF, RE 234534/DF, Primeira Turma, Rel. Min. Ilmar Galvão).

0005 . Processo: 0124009-7 Agravo de Instrume

Protocolo: 2002/61213. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000237 Declaratória. Agravant Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Louise Rainer Pereira Gionedis, Juliana Moter Araújo, Mario Brasilio Esmanhoto Filho. Agravado: Isralita Fabiana da Siqueira. Advogado: José Claudio Sigueira, Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 825. Nº Livro: 22. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO -Tutela antecipada - Despacho sem fundamentação - Nulidade decretada - Inteligência do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal - Recurso provido.

0006 . Processo: 0123139-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/48462. Comarca: Umuarama. Vara: 1^a Vara Cível. Ação Originária: 9800000592 Cobrança. Apelante: Carlos Gobbi. Advogado: José Antonio Trento, Luiz Carlos Fernandes Domingues. Apelado: Município de Umuara

gado: Luiz Alberto Lima, Osmar José Serraglio, Luiz Catarin Paulo Cesar de Sousa, Acir Borges Monteiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 826. Nº Livro: 22. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NÃO CONHE-CER do recurso, com REMESSA dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - VALOR DA CAUSA IN-FERIOR A VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA - ART. 103, III, "f", DA CONS-TITUIÇÃO ESTADUAL - RECURSO NÃO CONHECIDO -REMESSA AO TRIBUNAL DE ALCADA

0007 Processo: 0122265-7/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2002/124436. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1222657 Apelação Civel. Apelante Lucinéia Monteiro Rodriguês.Advogado: Joel Oliveira Santo Jefferson Gustavo Degraf. Apelado: Sonae Distribuição Brasil SA.Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Mary Cristine Demio, Cleverson Marinho Teixeira, Andrea Lambert de Castro, Inaliz Salazar Rossatto.Rec.Adesivo: Sonae Distribuição Brasil SA.Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Mary Cristine Demio, Cleverson Marinho Teixeira, Andrea Lambert de Castro, Inaliz Salazar Rossatto. Embargante: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Mary Cristi-ne Demio, Cleverson Marinho Teixeira, Andrea Lambert de Castro, Inaliz Salazar Rossatto, Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 827 Nº Livro: 22. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em ACOLHER os embargos, EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL - CORREÇÃO - OMISSÃO NO ACÓRDÃO -MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DO PONTO NÃO APRECI-ADO - ACOLHIMENTO DE AMBOS OS EMBARGOS

0008 . Processo: 0122265-7/02 Embargos de Declaração

lo: 2002/126137. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1222657 Apelação Civel Apelante: Lucinéia Monteiro Rodriguês. Advogado: Joel Oliveira Santos, Jefferson Gustavo Degraf. Apelado: Sonae Distribuição Brasil SA.Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Mary Cristine Demio, Cleverson Marinho Teixeira, Andrea Lambert de Castro, Inaliz Salazar Rossatto.Rec.Adesivo: Sonae Distribuição Brasil SA.Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Mary Cristine Demio, Cleverson Marinho Teixeira, Andrea Lambert de Castro, Inaliz Salazar Rossatto, Embargante: Lucinéia Monteiro Rodriguês. Advogado: Joel Oliveira Santos, Jefferson Gustavo Degraf. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo, Nº Acórdão: 827, Nº Livro: 22, Julgado em: 30/09/2002 DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em ACOLHER os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL - CORREÇÃO - OMISSÃO NO ACÓRDÃO -MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DO PONTO NÃO APRECI-ADO - ACOLHIMENTO DE AMBOS OS EMBARGOS

0009 . Processo: 0123097-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/47637. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000010 Indenização. Apelante: Eddie José Paulmichl, Lenita Teixeira Paulmichl. Advogado: Paulo Macarini, Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini, Amory Ribeiro Pires. Apelado: Andrea da Costa Macedo Dei Ricardi. Advogado: José Antonio Peixoto de Oliveira, Rubens Xavier de Fraga, Cristiane Peixoto de Oliveira, Claudio de Fraga, Apelado: Arnaldo Estrela Mendes, Advogado: Antonio Roberto Tavarnaro, Carlos Roberto Tavarnaro, Liliana Ribas Tavarnaro, Ninon Rocha Correia, Solange Thomé. Apelado: João Luiz Simas. Advogado: Jodete de Sena Maria Sobri-nho de Campos (Curador Especial). Apelado: Anezia Soares da Cruz, Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível, Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 828. Nº Livro: 22. Julgado em: 23/09/2002

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PRO-VIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL -AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - COMPRA DE IMÓVEL DES-FEITA POR NULIDADE DA TRANSAÇÃO ANTERIOR -PRETENSÃO DE IMPUTAÇÃO SOLIDÁRIA DO TITULAR DO OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO - INOCORRÊNCIA NECESSÁRIA DEMONSTRAÇÃO DA CULPA OU DOLO DO SERVIDOR - RECURSO DESPROVIDO

0010 . Processo: 0122813-3/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2002/120073. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1228133 Apelação Civel.Apelante: Banco do Brasil SA.Advogado: Maria Helena Lazof, Luiz Fernando Zalewski Torres, Anito Rocha de Oliveira, Márcio Antonio Sasso, João Otávio de Noronha, Apelado: Projeta Distribuidora Ltda, Lauro Roberto Schimidt Tréglia.Advogado: Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida, Silvia Lourdes Souza Bueno Gizzi, Deise de Godoy Marconi Peres, Mariana Silva Marque zani. Embargante: Projeta Distribuidora Ltda, Lauro Roberto Schimidt Tréglia. Advogado: Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida, Silvia Lourdes Souza Bueno Gizzi, Deise de Godoy Marconi Peres, Mariana Silva Marquezani. Órgão Julgador: 8 Câmara Cível, Relator: Des. Ivan Bortoleto, Nº Acórdão: 829. Nº Livro: 22. Julgado em: 23/09/2002 DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Para-

ná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PONTO OMISSO INEXISTENTE. Recurso não acolhido. A inexistência de ponto omisso informa a improcedência dos embargos declarat

0011 . Processo: 0121231-7/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/87378. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 1212317 Agravo de Instrumento. Agravante: E. F. S.. Advogado: Carlos Rogério Franchello.Agravado: T. A. O. S..Advogado: Maria das Gracas Vicelli. Embargante: E. F. S.. Advogado: Carlos Rogério Franchello. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 830. Nº Livro: 22. Julgado em: 23/09/2002

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os

0012 . Processo: 0117904-6/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/80748. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1179046 Apelação Civel.Apelante: Hemilcius Alexandria Machado.Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, João Soares dos Reis. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Ana Cláudia Bento Graf. Embargante: Hemilcius Alexandria Machado. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, João Soares dos Reis. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 831. Nº Livro: 22. Julgado em: 30/09/2002 DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - MENÇÃO EXPRESSA NO ACÓRDÃO - PREQUESTIONAMENTO EMBARGOS REJEITADOS.

0013 . Processo: 0123906-7 Apelação Cível

Protocolo: 2000/76036. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000789 Indenização. Apelante: Jurandyr Adalberto Fernandes Moreira. Advogado: José Carlos Vieira, Ana Lúcia Costa, Romeu Saccani, Marcus Eduardo Peres da Silva. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: José Plinio Silva, Luiz Eduardo Caran Garcia, Fernando Henrique Ramos Zanetti, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Rec.Adesivo: Banco Itaú SA. Advogado: José Plinio Silva, Luiz Eduardo Caran Garcia, Fernando Henrique Ramos Zanetti, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 832. Nº Livro: 22. Julgado em: 23/09/2002 DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMEN-TO PARCIAL ao recurso de apelação e, NEGAR PROVIMEN-TO ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - BANCO QUE ENVIA TALÕES DE CHEQUE PARA ENDEREÇO ANTIGO DO CORRENTISTA, O OUAL JÁ HAVIA AVISADO A RES-PEITO DA SUA MUDANÇA PARA OUTRA CIDADE - CHE-QUES QUE FORAM RECEBIDOS POR TERCEIRO, O QUAL PASSOU A EMITIR OS MESMOS - CREDORES OUE VÃO COBRAR DO CORRENTISTA - CULPA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - SITUAÇÃO QUE ENGENDRA DANOS MO-RAIS - REPARAÇÃO DOS MESMOS PELO BANCO - VA-LOR DA VERBA INDENIZATÓRIA INSUFICIENTE JORAÇÃO - RECURSO ADESIVO DESPROVIDO E DADO PARCÍAL PROVIMENTO AO APELO

0014 . Processo: 0123281-5 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/51865. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 20010000199 Execução. Agravante: J. C. A.. Advogado: Claiton José de Oliveira. Agravado: J. M. D. Representado(a). Advogado: Juares Ferreira Silva, Abrão José Melhem, Elcio José Melhem, Samuel Ferreira Xalão, Luciane Melhem Karasinski, Órgão Julgador 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Ma Acórdão: 833. Nº Livro: 22. Julgado em: 23/09/2002

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em JULGAR EX-TINTO O PROCEDIMENTO RECURSAL

0015 . Processo: 0123035-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/48561. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000103 Indenização. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA, Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli, Delires Maria Accadrolli, Silvio Luis Gonçalves, Everton Madeira Gusmão Ruano, Álvaro Luiz da Silveira Schreiner. Apelado: Argemiro da Silva Neves. Advogado: José Antonio Trento, Luiz Carlos Fernandes Domingues. Rec. Adesivo: Argemiro da Silva Neves. Advogado: José Antonio Trento, Luiz Carlos Fernandes Domingues. Órgão Julga-dor: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 834. Nº Livro: 22. Julgado em: 23/09/2002

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado do Paraná por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PRO-VIMENTO ao recurso de apelação e, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INSCRI-ÇÃO INDEVIDA NO SERASA - ATO ILÍCITO, NEXO DE CAUSALIDADE E DANO SOFRIDO PRESENTES - INDE-NIZAÇÃO QUE SE FAZ NECESSÁRIA - MAJORAÇÃO DO VALOR FIXADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - VERBA ADVOCATÍCIA COMPATÍVEL COM A CAUSA - NEGADO PROVIMENTO AO APELO E DADO PARCIAL PROVIMEN-TO AO RECURSO ADESIVO.

0016 . Processo: 0122726-5 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/45959. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000975 Ação Civil Pública. Agravante: Elaine Cristina Mendes Borges. Advogado: José Renacir Marcondes, Maribel Andrade de Oliveira, Agravado: Mitério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 8ª Câ-

nara Cível, Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo, Nº Acór dão: 835. Nº Livro: 22. Julgado em: 23/09/2002
DECISÃO: acordam os Senhores Desembargadores integran-

tes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PRO-VIMENTO ao recurso, EMENTA: AGRAVO DE INSTRU-MENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DECISÃO QUE CONCEDE A LIMINAR PARA TORNAR INDISPONÍVEIS OS BENS DA AGRAVANTE - POSSIBILIDADE - ARTIGO 7º DA LEI 8.429/92 - PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR - RECURSO DESPROVIDO DECISÃO MANTIDA.

0017 . Processo: 0121911-0 Apelação Cível Protocolo: 2002/33109. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000043 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Diego Santos Rossi, Adriana Soares Lockmann, Fabio Goes Acerbi, Apelado: Pedro de Araújo, Cândido Vicente Salvador. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível Relator: Des Celso Rotoli de Macedo Revisor: Des Campos Marques. Nº Acórdão: 836. Nº Livro: 22. Julgado em: 23/09/2002

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integran tes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PRO-VIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL -AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE PAR-CELAS PAGAS - CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA DO CON-SORCIADO - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM" DA ADMINISTRADORA - IMPROCEDÊN-CIA - A ADMINISTRADORA É A REPRESENTANTE DOS CONSORCIADOS, SENDO A RESPONSÁVEL PELA DEFE-SA. INCLUSIVE EM JUÍZO. DE SEUS INTERESSES - COR-REÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS PAGAS, CONFOR ME SÚMULA 35 DO STJ - JUROS DE MORA DEVIDOS A PARTIR DO 31º DIA APÓS O ENCERRAMENTO DO GRU-PO - RECURSO IMPROVIDO.

0018 . Processo: 0118035-0 Apelação Cível

Protocolo: 2001/150668. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível, Ação Originária: 9900000587 Revisional, Apelante: Helio Luis Schuelter e Cia Ltda. Advogado: Alberto José Zerbato, Ivens dos Reis Fernandes. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Antonio de Jesus Moriggi, Arnaldo José da Silva, Geraldo Caldas Barbosa, Cassia Cristina Hirata, Alecio Dorigan. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo, Revisor: Des. Ivan Bortoleto, Nº Acórdão: 837. Nº Livro: 22. Julgado em: 23/09/2002

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NÃO CONHE-CER do recurso, com REMESSA dos autos ao Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL -AÇÃO REVISIONAL - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRI-AL-TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - COMPETÊN-CIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA - ARTIGO 103, III, 'G' DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - RECURSO NÃO CO-NHECIDO - REMESSA AO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ.

0019 . Processo: 0124125-6 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/62399. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da

Infância e Juventude e Anexos. Ação Originária: 200200000312 Alimentos. Agravante: R. V. S.. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis, João Casillo, Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Simone Zonari Letchacoski, Eduardo Casillo Jardim. Agravado: N. H. V. S. Representado(a). Advogado: Alencar Leite Agner. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 838. Nº Livro: 22. Julgado em: 23/09/2002 DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Para-ná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao agravo de instrumento mantendo-se integral-mente a decisão singular, bem como o valor fixado a título de alimentos provisórios.

0020 . Processo: 0125419-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/75124. Comarca: Reserva, Vara: Vara Única Ação Originária: 9900000024 Alvara. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Leopoldo Lopes Sobrinho. Apelado: Atalicio Maciel, Soema Maciel Salgado, Do-nevil Maciel, José Maciel, Iracema Machado. Advogado: Her-culano Pereira Lima Filho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza, Relator Convocado: Juiz Conv Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Ma cedo. Nº Acórdão: 839. Nº Livro: 22. Julgado em: 23/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso EMENTA: ALVARÁ JUDICIAL - APELAÇÃO - REPETIÇÃO DA CONTESTAÇÃO - IRREGULARIDADE FORMAL - INO-CORRÊNCIA - ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E LITISCON-SÓRCIO NECESSÁRIO NÃO ACOLHIDA - RECURSO RE-CEBIDO E NÃO PROVIDO

0021 . Processo: 0122382-3/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/119980, Comarca: Curitiba, Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1223823 Apelação Civel. Apelante: Barigui Indústria e Comércio de Cal Ltda.Advogado: Marcos Ton Ramos, Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Flavia Apolo, Marcos Roberto Granado, Marcio Ari Vendruscolo, Apelado: Estado do Paraná.Advogado: Laura Rosa da Fonseca, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus, Gisela Dias Chede, Embargante: Barigui Indústria e Comércio de Cal Ltda. Advogado: Marcos Ton Ramos, Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Flavia Apolo, Marcos Roberto Granado, Marcio Ari Vendruscolo, Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 840. Nº Livro: 22.

Julgado em: 23/09/2002

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PONTOS OMISSOS E CONTRADITÓ-RIOS INEXISTENTES. Recurso não acolhido. A inexistência de ponto omisso ou contraditório informa a improcedência dos embargos declaratórios.

0022 . Processo: 0124312-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/66296. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000206 Mandado de Segurança. Agravante: Copel Distribuição SA. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo, Luciane Maria Mezarobba, Adriana Chaves de Paula. Agravado: Atron Engenharia Eletrônica Ltda, Íon Elétrica Comercial Ltda. Advogado: Maria Adriana Pereira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Borto-leto. Nº Acórdão: 841. Nº Livro: 22. Julgado em: 23/09/2002 DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justica do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, julgar provido o agravo de instrumento, a fim de cassar a liminar concedida pela decisão agravada. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSURGÊNCIA CONTRA LIMINAR DE-FERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO "FUMUS BONI IURIS" INDISPENSÁ: VEL À CONCESSÃO DA MEDIDA. Agravo provido.

0023 . Processo: 0118652-1/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/115562, Comarca: Curitiba, Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1186521 Apelação Civel. Apelante: Habitat - Associação de Defesa e Educação Ambiental.Advogado: Jean Mauricio de Silva Lobo, Apelado: Refrigerantes Imperial Ltda.Advogado: João Gomes de Oliveira. Embargante: Refrigerantes Imperial Ltda. Advogado: João Gomes de Oliveira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 842. Nº Livro: 22. Julgado em: 23/09/2002
DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Para-

ná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PONTOS OMISSOS, OBSCUROS OU CONTRADITÓRIOS INEXISTENTES. Recurso não acolhido. A inexistência de pontos omissos, contraditórios ou obscuros informa a improcedência dos embargos declaratórios.

0024 . Processo: 0125794-5 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/82935. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 28960 Concordata. Agravante: Tele Vendas Santa Cruz Comércio de Papéis Ltda. Advogado: Domingos Caporrino Neto Síndico da Massa Falida. Agravado: Maria Ines Nogueira Assinelli, Regina Pandini, Advogado: José Alzamora Neto, Agravado: A W Faber-Castell SA. Advogado: Vinicius Moreira Zulian. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acór-

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMEN-TA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Falência - Arrecadação de bens particulares dos sócios - Inadmissibilidade - Inteligência do artigo 70 da Lei de Falências - Recurso desprovido.

dão: 843. Nº Livro: 22. Julgado em: 30/09/2002

0025 . Processo: 0126276-6 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/88876. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000244 Falência. Agravante: VAM Projetos e Instalações de Redes Telefônicas SC Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Alexandre Arseno. Agravado: Sirtel Centrotel Distribuidora Ltda. Advogado: Mariana Rosa de Almeida Mello. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 844. Nº Livro: 22. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integra Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: FALÊNCIA - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO, DEFERIDA EM PROCESSO PARALELO, NEU-TRALIZANDO EVENTUAIS CONSEQÜÊNCIAS DANOSAS AGRAVANTE - PREJUDICIALIDADE EXTERNA A SER OBSERVADA PELO JUÍZO "A OUO" - PROTESTO ESPE-CIAL - INEXISTÊNCIA DE EFEITOS MAIORES DO QUE AQUELES DO PROTESTO EFETIVAMENTE REALIZADO - INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA - DESNECESSIDADE - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO APONTAMENTO E DO PROTESTO - DESPROVIMEN-TO DO RECURSO.

0026 . Processo: 0127880-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/103770. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9800000600 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: P. R. S.. Advogado: Luiz Fernando Saffraider. Apelado: R. B. Representado(a). Advogado: Alcione Aggio, JoséAngelo Jarema. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Stra-passon. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 845. Nº Livro: 22. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso

0027 . Processo: 0128724-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/65178. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000156 Ordinária de Cobrança. Apelante: Fernando Alves Barradas, Advogado: Rivelino Skura, Apelado: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná FAEP. Advogado: Roberto Mendonça Faria, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 846. Nº Livro: 22. Julgado em: 23/09/2002

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Para ná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito. EMEN-TA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMPULSÓRIA (ARTS. 578 E SEGUINTES DA CLT) - NA-TUREZA PARAFISCAL - PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL RURAL - DÍVIDA - PARÂMETROS DE CÁLCULO DETER-MINADOS SEGUNDO OS CRITÉRIOS LEGAIS - EXIGIBI-LIDADE - COBRANCA - LEGITIMIDADE ATIVA DAS EN-TIDADES CONFEDERATIVA E FEDERATIVA - PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE - DESCUMPRIMENTO - INTELIGÊN-CIA DO ARTIGO 605 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CARÊNCIA DE AÇÃO - EXTINÇÃO DO PRO CESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, DE OFÍCIO (CPC, ART. 267, VI). 1. Permanece na atual ordem jurídica a compulsoriedade do recolhimento anual da contribuição sindical por categoria, independentemente de filiação (CLT, art. 578 e 579), razão pela qual a Confederação Nacional da Agricultu-ra e a Federação da Agricultura do Estado do Paraná têm legitimidade concorrente para a cobrança judicial da contribuição sindical rural compulsória, cujo cálculo obedece aos critérios previstos na lei. 2. Como qualquer ato legal, deve preceder o recolhimento da contribuição sindical rural, nos termos do arti-go 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, a publicação de editais em jornais de ampla circulação local, e dentro do prazo de dez dias da data fixada para depósito bancário. O desatendi-mento dessa formalidade torna a parte autora carecedora de ação por impossibilidade jurídica do pedido, impondo-se o decreto de extinção do processo sem julgamento do mérito, de ofício, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, com inversão dos ônus sucumbenciais

0028 . Processo: 0121530-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/28359, Comarca: Ponta Grossa, Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200000000583 Investi gação de Paternidade/maternidade. Apelante: J. I. M. C. E. M. Advogado: Nelson Busato, Luis Alberto Kubaski, Margareth Aparecida Breus, Andrea Hilgemberg Pontes, Luiz Fernando Paiva Vieira. Apelado: E. A. L. M.. Advogado: Victor Malucelli Junior, Stella Osternack Malucelli, Carmen Lucia Silveira Ramos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 847. Nº Livro: 22. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso excluindo, de oficio, da relação processual, o espólio e a viúva

0029 . Processo: 0126485-5 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/90473. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000999 Regulamentação de Visitas, Agravante: C. V. S. T. A., Advogado: Pedro Rodrigo Khater Fontes, Meire Regina de Faria Palla Fontes. Agravado: L. C. A., V. L. C. A.. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano, Renata Silva Cassiano, Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 848. Nº Livro: 22. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso

0030 . Processo: 0126270-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/88357. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023127 Ordinária. Agravante: Município de Curitiba. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Advogado: Erenise do Rocio Bortolini Pottumati, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Maureen Daisy Redondo Machado. Lidson José Tomass, Marilena Indira Winter. Agravado: Izi-quer Coimbra dos Santos, Geraldo Cirico de Cristo, Herminio Canteri Filho, Ana Alves dos Santos, Minerva Mary Fracaro, Avelina Subtil de Oliveira, Paulo Ribeiro Schmidt, Alceu Go çalves de Freitas. Advogado: Carla Christian de Castro Pioli, Maura Glória Lanzone. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Re-lator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson, Nº Acórdão: 849, Nº Livro: 22, Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado do Paraontara Camina e Avertau Internati de Jastique de Satado do I nai ná por unamimidade de voto em não conhecer do recurso, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada. EMENTA:AÇÃO CONSTITUTIVA - CONTRIBUIÇÃO PRE-VIDENCIÁRIA - DESCONTO - VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - ART. 275 DO CPC COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.444 -COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA - ART. 104, INC. III, LETRA "F" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL -"PERPETUATIO JURISDICIONIS" - ROMPIMENTO EM FACE DE LEI NOVA - COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA -ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL - NÃO CONHE-CIMENTO, COM REMESSA. De acordo com o STJ (REsp 152.870-RS - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira): "I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão da sua natureza absoluta, II - Tendo havido modificação legislativa, superveniente à interposição do recurso mas antecedente ao seu julgamen to, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87-CPC do o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento"

0031 . Processo: 0122269-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/38095. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700028056 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Apelante: Sadia Concórdia SA Indústria e Comércio. Advogado Geroldo Augusto Hauer, Paulo Maingue Neto, Wilmar Eppinger, Altivo José Seniski, Arnaldo Conceição Junior. Apelado Estado do Paraná. Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva, Cynthia Garcez Rabello, Marcelene Carvalho da Silva Ramos,

Ronildo Gonçalves da Silva, Silmara Bonatto. Órgão Julgador 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 850. Nº Livro: 22. Julga do em: 30/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso EMENTA: REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ICMS - FARELO DE SOJA - PROVA - INSUFICIÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. Não ficando claro, por suficiente prova nos autos produzida, que o encargo financeiro foi efetivamente assumido pela apelante, descabe a restituição pretendida, mormente quando nem mesmo a afirmação de se tratar de produto industrializado, nas condições exigidas para a imunidade, pode "in casu" prevalecer, seja em face dos laudos, nem sempre conclusivos, seja em vista

0032 . Processo: 0123988-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/59948. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100002030 Execução de Prestação Alimenticia. Apelante: L. R. C. Representado(a), N. R. C. L. Representado(a). Advoga Costa Neves Caio. Apelado: G. R. L., Advogado: Lia Correia Bessa, Cesar Bessa, Maurício J. M. Toledo, Horacio Pagano. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 851. Nº Livro: 22. Julgado em: 30/09/2002 DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integran-

tes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NÃO CONHE-CER do recurso

0033 . Processo: 0124594-1 Apelação Cível Protocolo: 2002/64408. Comarca: Santo Antonio do Sudoeste.

Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000038 Alimentos Provisionais. Apelante: N. A. C. G., T. G. Representado(a), E N. G. Representado(a). Advogado: Cesar Emilio Barros, Jader Alberto Pazinato. Apelado: E. E. E. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 852. Nº Livro: 22. Julgado em: 30/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso

0034 . Processo: 0121927-8 Apelação Cível Protocolo: 2002/30698. Comarca: Londrina. Vara: 10^a Vara Cível. Ação Originária: 199900000418 Indenização. Apelante: Comercial de Móveis Goisfer Ltda. Advogado: Tony Alves Apelado: Gomercindo Bento Peixoto. Advogado: Rodrigo Brum Silva, Marco Antonio Dias Lima Castro, Ricardo Lopes Sampaio, Adriane Santos Sella, Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível, Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto Nº Acórdão: 853. Nº Livro: 22. Julgado em: 30/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - Dano moral -Cerceamento de defesa - Inocorrência - Carência de ação, por falta de interesse processual - Inexistência - Inscrição indevida em cadastro de inadimplentes - Prova suficiente - Indenização devida - Recursos desprovidos

0035 . Processo: 0122570-3 Apelação Cível e Reexame Ne-

Protocolo: 2002/42024. Comarca: São José dos Pinhais. Vara 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000451 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Muncípio de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski, Fabiane Muller Bonetto, Soraia Al Farah. Apelado: Edna Soares Pereira. Advogado: Sebastião Sérgio Miranda, Aut.Coatora: Secretário de Administração do Municipio de São José dos Pinhais. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marues Nº Acórdão: 854 Nº Livro: 23 Julgado em: 30/09/2002 DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PRO-VIMENTO ao recurso, e MANTÉM a sentença em reexame necessário, EMENTA: MANDADO DE SEGURANCA - APE LAÇÃO CÍVEL DO MUNICÍPIO - REEXAME NECESSÁ-RIO - SERVIDOR PÚBLICO - REGIME ESTATUTÁRIO -LICENCA ESPECIAL (PRÊMIO) - PERÍODO NECESSÁRIO PARA A CONCESSÃO DA LICENÇA CUMPRIDO ANTE-RIORMENTE À EC Nº 20 - DIREITO ADQUIRIDO PELA APELADA - DECISÃO MANTIDA - APELAÇÃO E REEXA-

0036 . Processo: 0124523-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/42004. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9700001107 Declaratória. Apelante: Banco Citibank SA. Advogado: Lucia Cristina da Costa Lopes, Emerson Del Re, Pedro Erlichman, Solange Rodrigues da Silva, Pedro Artur da Fonseca Lobo, Apelado: Larissa Firmo Alves, Advogado João Marcelo da Cruz. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. N Acórdão: 855. Nº Livro: 23. Julgado em: 30/09/2002 DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrar

tes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NÃO CONHE-CER do recurso, com REMESSA dos autos ao Egrégio Trib nal de Alçada do Estado do Paraná. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍ-TULO DE CRÉDITO - AÇÃO CONEXA À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA - ART. 103, III, G, DA CONS-TITUIÇÃO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO - REMES-SA AO TRIBUNAL DE ALCADA.

0037 . Processo: 0119514-0 Apelação Cível Protocolo: 2002/6305, Comarca: Curitiba, Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000004 Ordinária. Apelante: Geap

Fundação de Seguridade Social. Advogado: Gustavo Monteiro Fagundes, Desirée Teixeira de Faria, Bruno Gomes de Assumpção, Tânia S. de Souza Mesquita, Aristides Feliciano Júnior. Apelado: Antonio Augusto Guaringui, Celia Clementina Bra-bo, Daniel de Assis, Dorival Bornancin Costa, Haidee Bacelar Peraro, Hiroci Shimomura, Jairo Gouveia de Paula, Jussara Carta, Maria Aparecida Saldanha Passos, Maria Eliana Lentini Ribas, Maria Temis Bottega Rodrigues, Mario Celso Freitas Rodrigues, Neusa Amaral Sturion, Raquel Keller Vareschi, Reinaldo Cesar Moscatto, Rosângela Maria Pankievicz, Roseli de Oliveira, Roselia de F K Ouriques, Sara Regina Silvestre Albuquerque. Advogado: Romualdo Paese, Wilton Vicente Paese, Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 856. Nº Livro: 23. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PREVIDENCIÁRIO - PLA-NO PRIVADO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (PE-CÚLIO FACULTATIVO) - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - CANCELAMENTO DO PLANO - DEVER DE RESTITUI-ÇÃO DE PARCELA DO MONTANTE DESEMBOLSADO, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - RECUR-

0038 . Processo: 0125240-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/74107. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 20000000592 Alimentos. Apelante: F. G. M. Representado(a). Advogado: Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa. Apelado: D. M.. Advogado: Ovandi Ribeiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível, Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapa son. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 857.

Nº Livro: 23. Julgado em: 30/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso.

0039 . Processo: 0121144-9 Apelação Cível e Reexame Ne-

cessario Protocolo: 2002/24882. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível, Ação Originária: 20000000504 Embargos de Terceiro Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi. Apelado: Ana Paula Peloi, Fabíola Peloi (assistido(a)), Alexander Rodrigo Peloi (assistido(a)). Advogado: Justo Alfredo Ayala. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível, Relator: Des, Celso Rotoli de Macedo Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 858. Nº Livro: 23. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVI-MENTO PARCIAL ao recurso, MANTENDO, no mais, a sentença em reexame necessário. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - EXECUÇÃO FISCAL - NU-PROPRIETÁRIOS DO BEM PENHORADO EM EXECUÇÃO - LEGITIMIDA-DE PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO -FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS CONFORME ARTIGO 20 § 4º DO CPC - "QUANTUM" REDUZIDO - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO PROVIDOS EM PARTE. "É razoável, quando menos, o entendimento de que o titular inquestionável do domínio, embora não tendo posse, pode utilizar embargos de terceiro" (AGRAG 78325/PR, 1a Turma, Rel. Min. Xavier de Albuquerque).

0040 . Processo: 0126450-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/90314. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200022972 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Jozelia Nogueira Broliani, Silmara Bonatto, Ronildo Goncalves da Silva, Agravado: Transportadora Simonetti Ltda, Advogado: João Casillo, Luciana Pigatto Monteiro, Patricia de Barros Correia Casillo, Simone Pacheco de Oliveira, Marilise Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 859. Nº Livro: 23. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVI-MENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMEN-TO - AÇÃO QUE PRETENDE A COMPENSAÇÃO DE CRÉ-DITOS TRIBUTÁRIOS - IPVA COM ICMS - TUTELA AN-TECIPADA DEFERIDA - IMPOSSIBILIDADE - PRESSUPOS-TOS NÃO CARACTERIZADOS - SÚMULA 212 STJ - RE-CURSO PROVIDO.

0041 . Processo: 0124591-0/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2002/126303. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1245910 Apelação Civel. Apelante: José Mendes Mateus. Advogado: Ercilio Cesar Dutra, Fernanda Barth Mateus, Helio Marinho Spigolon. Apelado: José Nobre Nogueira. Advogado: Antonio Teodoro de Oliveira. Embargante: José Mendes Mateus. Advogado: Ercilio Cesar Dutra, Fernanda Barth Mateus, Helio Marinho Spigolon. Órgão Julgador: $8^{\rm a}$ Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 860. Nº Livro: 23. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-ná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMEN-TA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ausência de indicação de omissão, obscuridade ou contradição - Medida que, na verdade, busca a reapreciação da matéria discutida na apelação Inadmissibilidade - Embargos rejeitados.

0042 . Processo: 0123916-3 Apelação Cível Protocolo: 2002/59085. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001005 Rescisão de Contr

pelante: Berman SA Engenharia e Construções. Advogado Adilson Luiz Ferreira, Solange Candida Wuicik, Evelin Holzmann de Almeida, Cristiana Almeida de Camargo. Apelado: Gilberto Taborda Júnior. Advogado: Christiane Miranda, Leir Tadeu de Oliveira, Arlindo Ferreira de Souza, Daltro Marcelo Maronezi, Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível, Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 861. Nº Livro: 23. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PRO-VIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL -AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DA-NOS - ALEGAÇÃO SENTENÇA "EXTRA PETITA" - INO-CORRÊNCIA - RESCISÃO POR INADIMPI ÊNCIA DO VEN-DEDOR - PRAZO PARA A ENTREGA DO IMÓVEL PREVIS-TO NO CONTRATO - FATO COMPROVADO - ART. 1092 DO CC -APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMI-DOR - ADQUIRENTE DO IMÓVEL COMO CONSUMIDOR FINAL DO PRODUTO -NULIDADE DA CLÁUSULA PENAL LEONINA - RESTITUIÇÃO DO VALOR CONFORME ART. 53 DO CDC - APLICAÇÃO DE MULTA DEFINIDA EM 2% -POSSIBILIDADE - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS APURADA EM LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS, APLICADA COM BASE NO ART. 1060 DO CC - POSSIBILIDADE - RE-CURSO DESPROVIDO - SENTENCA MANTIDA

0043 . Processo: 0123942-3 Apelação Cível e Reexame Ne-

Protocolo: 2002/56781. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 23187 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese, Luiz Carlos Caldas, Apelado: José Silva, Advogado: Waldir Leske, José Aparecido Gomes, Gerson Wistuba. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 862. Nº Livro: 23. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença em reexame necessário. EMENTA: IN-DENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - AGRES-SÃO PRODUZIDA NA VÍTIMA POR POLICIAIS MILITA-RES - CULPA CONCORRENTE NÃO PROVADA - ÔNUS DO ESTADO - NEXO DE CAUSALIDADE PRESENTE -CONDENAÇÃO NO ÂMBITO CRIMINAL. COM DECISÃO CONFIRMADA PELO TRIBUNAL - CONJUNTO PROBA-TÓRIO ESTREME DE DÚVIDA ACERCA DA PROCEDÊN-CIA DA AÇÃO - "QUANTUM" A SER APURADO EM LI-QUIDAÇÃO DE SENTENÇA (DANOS MATERIAIS) - LAU-DO OUE O ATESTA - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTIA EQUIVALENTE A 200 (DUZENTOS) SALÁRI-OS MÍNIMOS - RAZOABILIDADE EM FACE DA GRAVI-DADE E INTENSIDADE DOS DANOS, COMO TAMBÉM DO SOFRIMENTO CAUSADO AO OFENDIDO - PENSÃO MENSAL E VITALÍCIA - CABIMENTO - JUROS MORATÓ-RIOS A CONTAR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ) - DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO.

0044 . Processo: 0126867-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/93503. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 20000000130 Reparação de Danos. Apelante: L. S.. Advogado: Ivando Santos Souza. Apelado: D. V.. Advogado: Luciano João Teixeira Xavier. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Eli R. de Souza. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 863. Nº Livro: 23. Julgado em: 30/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso

0045 . Processo: 0128776-9 Apelação Cível

Protocolo: 2000/72249 Comarca: Curitiba Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001228 Declaratória. Apelante: Achileu Rodrigues de Lima, Advogado: Humberto Rincoski Costantino, Arnaldo Ferreira. Apelado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Antonio Luiz de Oliveira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques, Revisor: Des. Ivan Bortoleto, Nº Acórdão: 864. Nº Livro: 23. Julgado em: 30/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com remessa dos autos ao Tribunal de Alçada. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - Ação declaratória de nulidade ou anulação de ato jurídico cumulada com cobrança - Ação proveniente de contrato de seguro - Competência do E. Tribunal de Alçada deste Estado - Inteligência do art. 104, III, i, da CE - Recurso nhecido com remessa àquela Corte

0046 . Processo: 0122312-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/37399. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000523 Separação. Apelante: A. M., Advogado: José de Oliveira Paes. Apelado: A. A. M.. Advogado: Joaquim Gonçalves Pigarro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo, Revisor: Des. Campos Mar-. Nº Acórdão: 865. Nº Livro: 23. Julgado em: 30/09/2002 DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVI-MENTO ao recurso.

0047 . Processo: 0126099-9 Agravo de Instrument

Protocolo: 2002/86131. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000226 Separação. Agravante: E. M., Advogado: Argos Fayad, Agravado: E. S. M., Advogado: Claudionor Oliveira Souza, Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 866. Nº Livro: 23. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrans da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Es

do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em JULGAR EX-TINTO O PROCEDIMENTO RECURSAL POR PERDA DE OBJETO

0048 . Processo: 0124546-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/65189, Comarca: Goioerê, Vara: Vara Cível, Ação Originária: 9900000475 Rescisão de Contrato. Apelante Enelzi Teodoro de Oliveira Furuushi, Orides Furuushi, Kenny Furuushi, Karine Furuushi, Yasuhiro Furuushi. Advogado: Izalvi Barreto da Silva, Mariangela Cunha. Apelado: Osvaldo Lopes da Silva. Advogado: Waldomiro Barbieri. Apelante: Osvaldo Lopes da Silva. Advogado: Waldomiro Barbieri. Apelado: Enelzi Teodoro de Oliveira Furuushi, Orides Furuushi, Kenny Furuushi, Karine Furuushi, Yasuhiro Furuushi. Advogado: Izalvi Barreto da Silva, Mariangela Cunha. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 867, Nº Livro: 23, Julgado em: 30/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso dos réus e dar parcial provimento ao do autor. EMENTA: APE-LAÇÃO CÍVEL - Ação ordinária de rescisão contratual cumulada com perdas e danos - Julgamento antecipado da lide - Cer-ceamento de defesa - Inocorrência - Decisão "ultra petita" -Inobservância - Sentença que atende ao disposto no artigo 458, I e II, do CPC - Carência de ação - Inocorrência - Escritura pública - Negativa dos réus - Impossibilidade - Apelação desprovida - Recurso do autor visando a majoração dos honorários advocatícios - Viabilidade - Recurso parcialmente provido.

0049 . Processo: 0121470-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/28335. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000388 Indenização. Apelante: Maria Madalena Lealdino. Advogado: Tobias Fernando Madureira, Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Karina Maria Mehl, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas. Apelado: Santa Casa de Misecórdia de Ponta Grossa. Advogado: Pedro Henrique de Souza Hilgenberg, Maristela Nascimento Ribas. Apelado: Eduardo Henrique Bastos. Advogado: Josué Corrêa Fernandes, Kleber Cazzaro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 868. Nº Livro: 23. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e ao agravo retido. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - Ação ordinária de indenização - Acidente de motocicleta - Hospital que se nega a atender o acidentado - Óbito verificado, não em decorrência da demora no atendimento, mas sim devido à gravidade do sinistro - Inexistência do dever de indenizar - Apelação desprovida - Alegação de ilegitimidade passiva da primeira apelada - Inocorrência - Agravo retido desprovido.

0050 . Processo: 0122518-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/43262. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000138 Mandado de Segurança. Agravante: Câmara Municipal de Ivaiporã. Advogado: Ademir Prudencio da Silva. Agravado: Prefeito Municipal de Ivaipord. Advogado: Juarez Carneiro de Lima. Órgão Julgador: 8 Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. № Acórdão: 869. № Livro: 23. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Descumprimento da norma contida no artigo 526 do Código de Processo Civil - Disposição de caráter cogente - Ônus recursal - Irregularidade formal configurada - Recurso não conhecido

0051 . Processo: 0126717-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/92959. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000586 Cominatória. Agravante: Sandra Mara Neto Vianna. Advogado: Margareth Zanardini. Agravado: Pil Construtora Pianowski Ltda. Advogado: Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha, Anders Frank Schattenberg. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 870. Nº Livro: 23. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao agravo de instrumento, mantendo-se integralmente a decisão singular que deixou de conceder a tutela antecipatória em favor da agravante. EMENTA: ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INDEFERIMENTO DO PEDIDO POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE DEMONSTREM A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA AGRAVANTE - DECISÃO MANTIDA. Agravo de Instrumento desprovido.

0052 . Processo: 0122837-3 Habeas Corpus Cível Protocolo: 2002/46824. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 9300000435 Concordata. Impetrante: Walter Bittar (advogado). Paciente: Nance Vier. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acór-

dão: 871. № Livro: 23. Julgado em: 30/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o "habeas corpus". EMENTA: HABEAS CORPUS - Falência - Revogação do decreto prisional no juízo de primeiro grau - Postulação prejudicada.

0053 . Processo: 0125651-5 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/81082. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000294 Sequestro. Agravante: Marcos de Lúcio. Advogado: Tarlom Falleiros Lemos. Agravado: Delmar Rocio do Rosário, Delmar Rocio do Rosário Júnior. Advogado: Silvio José Farinholi Arcuri. Órgão Julgador: 8º Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 872. Nº Livro: 23. Julgado em: 30/09/2002 DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integran-

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PRO-

VIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRU-MENTO - MEDIDA CAUTELAR DE SEQÜESTRO - AGRA-VANTE NOMEADO DEPOSITÁRIO MEDIANTE PRESTA-ÇÃO DE CAUÇÃO - DETERMINAÇÃO NÃO CUMPRIDA -SUBSTITUIÇÃO DO ENCARGO PARA O AGRAVADO -INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU PERFEI-TAMENTE REALIZADA - RECURSO DESPROVIDO.

0054 . Processo: 0126808-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/93759. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000326 Cautelar. Agravante: S. M. S. P.. Advogado: Edilene Luz Machado Graf. Agravado: A. A. C. P.. Advogado: Saionara Stadler de Freitas, Paulo Grott Filho. Órgão Julgado: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 873. Nº Livro: 23. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, julgar provido o agravo de instrumento, a fim de que seja suspenso o direito de visitas do agravado aos filhos.

0055 . Processo: 0125173-6 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/75895. Comarca: Campo Mourão, Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9100000081 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Pages de Carvalho Neto, Marco Antônio Lima Berberi, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Laticínios Campo Mourão Ltda. Advogado: Bento Pereira de Camargo Neto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 874. Nº Livro: 23. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - IMPUGNAÇÃO À AVALIAÇÃO - ALEGAÇÃO DE COISA JULGADA E PRECLUSÃO - INOCORRÊNCIA - TR COMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0056 . Processo: 0120255-3 Apelação Cível Protocolo: 2002/14266. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e Juventude e Anexos. Ação Originária: 200100000051 Execução de Prestação Alimenticia. Apelante: P. A. C. R. Representado(a), L. C. R. (assistido(a)). Advogado: Rosmery Terezinha Cordova. Apelado: L. A. R... Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 875. Nº Livro: 23. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso

0057 . Processo: 0124098-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/55140. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000307 Reparação de Danos. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho, Jamil Josepetti, Luis Oscar Six Botton, Fernando Augusto Voss. Apelado: Jacira Garçon dos Santos. Advogado: Maria Angela Barbosa da Silva. Apelante: Jacira Garçon dos Santos. Advogado: Maria Angela Barbosa da Silva. Apelando: Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho, Jamil Josepetti, Luis Oscar Six Botton, Fernando Augusto Voss. Órgão Julgador: 8º Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 876. Nº Livro: 23. Julgado em: 30/09/2002

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em JULGAR EXTINTO o agravo retido por perda do objeto e por MAIORIA de votos DAR PROVIMENTO PARCIAL a ambos os recursos de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - AGRAVO RETIDO PREJUDICADO, DEVIDO À PERDA DO OBJETO DO MESMO - CONTA CORRENTE ABERTA COM DOCUMENTOS FURTADOS - ENVIO INDEVIDO DO CPF DA APELANTE 2 AO SPC - CULPA DO BANCO - DEVER DE INDENIZAR - DANOS MATERIAIS NÃO COMPROVADOS - CONFIGURAÇÃO DOS DANOS MORAIS - VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA READEQUADA - SUCUMBÊN-CIA RECÍPROCA - DEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA PLEITEADA PELA APELANTE 2 - AGRAVO RETIDO JULGADO PREJUDICADO E DADO PARCIAL PROVIMENTO A AMBAS APELACÕES.

I Divisão de Processo Cível Seção da 8ª Câmara Cível Relação No. 2002.04461

Emitido em 09/10/2002

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ana Paula Antunes Varela	003	0130051-8
Anita Caruso Puchta	004	0130582-8
	005	0130897-4
Antonio Venturato Monteiro	007	0129591-0
Carlos Fernando Fecchio d. Santos	001	0129499-1
Carlos Roberto Menosso	003	0130051-8
Cleonice Cangussu Dantas	007	0129591-0
Daisy Lucy Dezan Silveira	007	0129591-0
Djalma Sigwalt	007	0129591-0
Francislaine Ruiz	006	0130926-0
Hermindo Duarte Filho	002	0129511-2
Jesus Alves Soares	001	0129499-1
José Ivan Guimarães Pereira	006	0130926-0
Karina Puppi Rachinski	005	0130897-4
Liliane Andrea do Amaral	006	0130926-0
Mônica Xavier Gama	003	0130051-8
Marcia Regina Rodacoski	007	0129591-0
Marcos Antonio de O. Leandro	006	0130926-0
Newton Roberto Teixeira de Castro	002	0129511-2

 Omar Simão Chueiri
 001
 0129499-1

 Paulo Moreli
 006
 0130926-0

 Rosana Maria Fecchio
 002
 0129511-2

 Sandra Amara Pereira
 002
 0129511-2

 Sonny Brasil de Campos Guimarães
 002
 0129511-2

 Tereza Cristina B. Marinoni
 004
 0130582-8

 005
 0130897-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0129499-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/121525. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000321 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP, Sindicato Rural de Cianorte. Advogado: Jesus Alves Soares. Apelado: Nelson Bertoncelli. Advogado: Omar Simão Chueiri, Carlos Fernando Fecchio dos Santos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

I - Trata-se de Apelação Cível interposta pela Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP e Sindicato Rural de Cianorte em face da sentença, proferida pelo meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cianorte nos autos nº 321/01 de Ação de Cobrança ajuizada pelos mesmos contra Nelson Bertonce lli, que julgou "procedente em parte o pedido exordial no efeito de condenar o requerido a pagar aos autores, sob percentual de destinação legal, as contribuições sindicais alusivas aos exercícios 1997, 1998, 1999 e 2000, a serem contadas segundo base de cálculo e alíquota apontadas nos demonstrativos ofertados, sem parcela adicional, e acrescido de atualização monetária com juros e multa na forma da fundamentação" (f. 141). Ao final condenou as partes reciprocamente a arcarem com a metade das custas. Quanto aos honorários, determinou os autores o pagamento de 10% sobre a condenação e ao demandado 10% sobre o valor da causa. Postularam os recorrentes, em síntese, em suas razões de inconformismo, a reforma da respeitável sentença atacada asseverando que a mesma excluiu do pagamento das contribuições sindicais dos exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2000, a parcela adicional e a multa moratória do cálculo. Alega que o artigo 1º da Lei nº 8.022/90 transferiu à Secretaria da Receita Federal a competência de administração das receitas arrecadadas pelo INCRA, bem como, o artigo 2º, da mesma Lei, estabelece que as receitas serão cobradas pela União, com os acréscimos dos incisos I. II e III. Posteriormente, anontou ser a contribuição sindical em questão tratada pela Consolida-ção das Leis do Trabalho, devendo, destarte, incidir os acréscimos dos artigos 578 e seguintes deste diploma, sob a tese de que a Lei nº 8.022/90 apenas transferiu a cobrança da União para a SRF, mas a atualização monetária constante no artigo 2º. desta última lei, destina-se para as receitas cobradas pela União, afirmando não ser este o caso "sub judice". Insurgiu-se outrossim, quanto ao arbitramento dos honorários advocatícios, pugnando pela sua elevação para 20%, conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. A apelação foi recebida em seus legais efeitos. Devidamente instado, o apelado apresentou resposta refutando todos os argumentos elencados no apelo, pug-nando pela confirmação, na íntegra, da sentença combatida. II - Sem embargo dos fundamentos vertidos na decisão de folhas 138/141, a competência para conhecer e julgar da presente Ação de Cobrança apresentada pela Confederação Nacional da Agricultura, Federação da Agricultura do Estado do Paraná e Sindicato Rural de Cianorte, não é deste Tribunal, mas sim do egré gio Tribunal de Alçada. O valor da causa é de R\$ 7.743,91 (sete mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos), portanto, menos que 60 (sessenta) salários mínimos à época da propositura da ação. A Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, alterou o artigo 275, inciso I, determinando que o procedimento sumário deverá ser adotado nas causas, cujo valor não exceder a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente no país. Da análise da competência deste Tribunal, para a apreciação da causa, tem-se que de acordo com o artigo 104, inciso III. letra "f" da Constituição do Estado do Paraná, compete ao Tribunal de Alçada julgar em grau de recurso as ações de procedimento sumário. Assim, já decidiu o Superior Tribunal de Justica, acerca da responsabilidade dos Tribunais de Alcada: PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA RECURSAL. ESPÉCIE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL. NATUREZA ABSOLU-TA. INSUSCETÍVEL DE PRORROGAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 87-CPC E 108-III-d DA LEI COMPLEMENTAR 35/79, RECURSO PROVIDO, I - A competência do Tribunal de Alçada para conhecer de determinado recurso caracteriza-se como funcional, cujos critérios são de ordem pública, inderrogáveis, em razão da sua natureza absoluta. II - Tendo havido odificação legislativa, superveniente à interposição do recurso mas antecedente ao seu julgamento, que alterasse a competência recursal do Tribunal de Alçada, surgiu o pressuposto abstrato de incidência do art. 87-CPC, segundo o qual a alteração da competência em razão da hierarquia alcança as causas em andamento. III - O entendimento adotado pelo Tribunal de Alçada, que reconhecendo a alteração de sua competência deixou de declarar a nulidade do ato decisório e não providenciou o envio dos autos ao Tribunal competente, viola os arts. 108-III-d da Lei Complementar nº 35/79 e 87 do Código de Processo Civil. (REsp 152870-RS, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 17.05.99). O eminente Juiz que exa rou a sentença objurgada ateve-se ao exame do rito imprimido e do valor da causa, que realmente superava o limite excogita-do no artigo 275, inciso I do Código de Processo Civil na época do ajuizamento. Destarte, diante da alteração legislativa supra citada, determino a remessa dos presentes autos ao egrégio Tri-Alçada, que é o competente. Curitiba, 03 de outubro de 2002. Des. Ivan Bortoleto - Relator

0002 . Processo: 0129511-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/113149. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Civel. Ação Originária: 200000000100 Ação Monitória. Agravante: Banco América do Sul SA. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Hermindo Duarte Filho, Newton Roberto Teixeira de Castro, Sandra Amara Pereira, Rosana Maria Fecchio. Agravado: Luciano Cesar Ansay, Samantha Fernanda Veiga Ansay. Órgão Julgador: 8ª Câmara Civel. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

Face a informação retro, intime-se o agravante para informar o endereço atualizado dos agravados. Em, 08.10.2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator

0003 . Processo: 0130051-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/128667. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000973 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: M. C. R.. Advogado: Carlos Roberto Menosso, Mônica Xavier Gama, Ana Paula Antunes Varela. Agravado: C. F. S.. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

Equívoco algum existe no despacho de fls. 17/18, tanto que os ilustres causídicos sequer citam a folha dos autos que supostamente estaria a referida certidão de intimação do despacho objurgado. Assim sendo, é despropositada a pretensão de reconsideração da decisão por mim proferida. Curitiba, 07 de outubro de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator

0004 . Processo: 0130582-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/135306. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200000001149 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Costa Cesar e Cia Ltda, Coesa Comércio e Exportação SA, João José Teodoro da Costa Netto, Galeno Moreira, Paulo Cesar da Costa, Helios Moreira Cesar, Octacilio de Bona Sartor, Victor Hugo Dall Asta, Sergio Bochert Cesar, Cesar Ramos Cesar. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho: I - Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito

suspensivo, interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra a respeitável decisão proferida pelo meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Precatórios Cíveis de Curitiba, nos autos de Carta Precatória extraída da Execução Fiscal nº 1149/00 ajuizada contra Costa Cesar & Cia Ltda; Coesa Comércio e Exportação S/A; João José Teodoro da Costa; Galeno Moreira; Paulo Cesar da Costa; Helios Moreira Cesar; Octacilio de Bona Sartor; Victor Hugo Dall Asta; Sergio Bochert Cesar; Cesar Ramos Cesar, que determinou à ora agravante o pagamento das custas referentes às diligências do senhor Oficial de Justiça no importe de R\$ 15,00 (quinze reais) com fundamento em Portarias expedidas pelo Juízo da Vara de Precatória Cível de Curitiba. Sustenta a Fazenda Estadual em suas razões recursais não estar sujeita ao pagamento de custas e emolumentos, nem a prévio depósito para custear despesas do senhor Meirinho, eis que tal dispêndio será arcado ao final pelo vencido, conforme disposto em lei federal. Estriba esta afirmação nos termos dos artigos 27 do Código de Processo Civil e 39 da Lei das Execuções Fiscais. Ademais, qualquer gasto da Fazenda Estadual será considerado despesa pública, portanto, é obrigatória sua inclusão orçamentária (artigo 167, inciso II, da Constituição Federal e artigos 2º e 4º, da Lei nº 4.320/64) e o interesse público consubstanciado no prosseguimento do executivo fiscal deve prevalecer em prol do interesse particular do senhor meirinho em receber antecipadamente eventuais despesas. II - Entendo suficientemente relevantes os fundamentos apresentados com o escopo de justificar a suspensão do cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo desta Câmara, pois ao menos em cognição sumária e prévia, vislumbro a presença no caso concreto dos requisitos essenciais e conexos - "fumus boni iuris et periculum in mora". O meritíssimo Juiz de Direito singular mandou cumprir o manda do executivo para cobrança do débito tributário acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, conforme se vê às folhas 19. Contudo intimou a agravante a efetuar antecipa-damente o pagamento do valor atinente às despesas de condução do senhor Oficial de Justiça no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), entendendo ser aplicável, à espécie, a Súmula nº 190 do Superior Tribunal de Justiça (f. 14/15). Não é razoável o juízo monocrático exigir antecipação do pagamento de diligências do senhor meirinho no valor de R\$ 15,00 (quinze reais). Nesse sentido, em razão do princípio da prevalência do interesse público em detrimento do particular, confiro efeito suspensivo ativo ao presente recurso, para que o mandado executivo seja imediatamente cumprido, sem qualquer pagamento antecipado por parte da Fazenda Estadual, cuja postulação, em razão da exigência questionada, vem sofrendo injusto retardamento (conforme se verifica a ação foi ajuizada em 2000), o que está a representar efetivo prejuízo para os cofres estaduais. Ademais, além da quantia determinada pelo Juízo singular ser exorbitante, uma vez que para cumprir o mandado o Oficial de Justiça por certo gastará apenas passagens de ônibus, deveria assim aproveitar o custeio do transporte para o cumprimento de outros mandados para cumprir o da agravante. III - Ante o exposto, determino a comunicação desta decisão ao respeitável Juízo de origem, solicitando-se informações no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 04 de outubro de 2002. Des. Ivan Bortole-

0005 . Processo: 0130897-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/137454. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000124 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karina Puppi Rachinski, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Sérgio Ademir Schneider. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela FAZEN-

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela FAZEN-DA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra decisão MM. Juiz de Direito da Vara Única, da comarca de Irati, que determinou à Agravante, em processo de execução fiscal, que antecipasse as custas referentes às diligências do senhor oficial de justiça, para que se pudesse proceder à citação e à penhora. 2. Recebo o agravo negando-lhe o efeito suspensivo. Verifique-se a Súmula 190 do Superior Tribunal de Justiça: "Na execução fiscal processada perante a Justiça Estadual, cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça". Em sumaríssimo conhecimento, é este o caso presente nos autos sendo, portanto, correta e pertinente a intimação determinada pelo Nobre Julgador. Ademais, não vislumbro a existência de "periculum in mora" que, sabe-se, é requisito essencial para acaute-lar-se antecipadamente o processo. Não terá maiores prejuízos a agravante se esperar até o julgamento final do presente agra-

vo. Desta forma, não concedo o efeito suspensivo pleiteado. 3. Oficie-se ao Juiz da causa requisitando informações que deve-rão ser prestadas no prazo de dez dias. Para maior celeridade, autorizo o Chefe da Divisão Cível, a assinar o oficio. 4. Intimese a parte Agravada para, querendo, responder o recurso em dez dias e informar sobre o cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. 5. Após, vistas à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 08 de outubro de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator

0006 . Processo: 0130926-0 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/135898. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000225 Revisão de Contrato. Agravante: José Aparecido Donizete da Silva. Advogado: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Liliane Andrea do Ama-ral, Francislaine Ruiz. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: O recurso insurge-se contra decisão do MM. Juiz de Direito da

Vara Única da Comarca de Altônia que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, a fim de excluir o nome do ora agravante dos órgãos de proteção ao crédito, por considerar ausente o "fumus boni iuris". Alega o agravante que, ao contrário do en-tendimento "a quo", o relevante fundamento de direito se faz presente, pois está a discutir, em ação de revisão de cláusulas contratuais, a legalidade das cobranças feitas pelo agravado. Afirma que está a questionar a existência de saldo devedor e a prática de anatocismo por parte do agravado. Aduz que é comerciante em Altônia e que a inclusão do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito lhe traz muitos prejuízos. Pugna, ao final, para que seja concedido o efejto ativo ao recurso e que a decisão agravada seja definitivamente cassada, a fim de seu nome seja excluído do cadastro dos órgãos de proteção ao crédito até o julgamento final da ação de revisão de cláusulas contratuais interposta em face do agravado. Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do recurso - cabimento legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, pre-paro oportuno, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - recebo o presente recurso. Vislumbram-se, por ora, os requisitos ensejadores da atribuição de efeito ativo ao agravo, justificando a concessão do mesmo. O "fumus boni iuris" se faz presente, uma vez que o saldo devedor, dívida que levou a instituição financeira a inscrever o nome do agravante nos órgãos de proteção ao crédito, está sendo discutido em juízo, razão pela qual não se pode afirmar que o agravante seja inadimplente. O "periculum in mora" tam-bém restou configurado, pois a não exclusão do nome do agravante do SPC, SERASA e afins traria ao mesmo grandes trans-tornos e prejuízos, visto que o mesmo é comerciante e depende sobremaneira do seu nome para exercer suas atividades. Assim, concedo o efeito ativo pleiteado, para o fim de determinar a ex-clusão do nome do agravante dos órgãos de proteção ao crédito até o julgamento final da ação de revisão de cláusulas contratuais, autos nº 225/2002 da Comarca de Altônia - Vara Única. Ofi-cie-se ao Juiz da causa requisitando informações no prazo de 10 (dez) dias. Seja intimado o agravado, através de seu advogado, para que, querendo, responda o recurso no prazo de 10 (dez) dias e informar se o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Curitiba, 08 de outubro de 2002. Des. Celso Rotoli de Macedo - Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 10 dias

0007 . Processo: 0129591-0 Apelação Cível Protocolo: 2002/122563. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara:

Vara Única. Ação Originária: 200100000261 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná FAEP. Advogado: Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski, Daisy Lucy Dezan Silveira. Apelado: Celso Dantas. Advogado: Cleonice Cangussu Dantas, Antonio Venturato Monteiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza

Departamento Judiciário Emetido em 09/10/2002 II Divisão de Processo Cível Pauta de Julgamento do dia 17/10/2002 13:30 Sessão Ordinária - I Grupo de Câmaras Cíveis Relação No. 2002.04438 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do I Grupo de Câmaras Cíveis a realizar-se em 17/10/2002 às 13:30 horas, ou ses-

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ana Maria Branco de M. Andrade	010	0108974-9/01
Antônio Constantino Volkov	009	0087033-1/04
Artur de Abreu	007	0126974-7
Carlos Alberto Biaggi	008	0043335-2/02
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	001	0115632-7/01
Carmen Lucia Silveira Ramos	002	0128443-5/01
Cassiano Luiz Iurk	005	0121962-7
Cintia de Sousa Kyt	003	0116430-7
Cristiane de Oliveira Azim	001	0115632-7/01
Débora Franco de Godoy	008	0043335-2/02
Dalmi Maria de Oliveira	009	0087033-1/04
Davi Deutscher	008	0043335-2/02
Davi Deutscher Filho	008	0043335-2/02
Edwil Caliani	006	0122516-9
Elizabeth Cristina Miqueloto	003	0116430-7
Estefania Maria de Q. Barboza	003	0116430-7
	005	0121962-7
	006	0122516-9
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	010	0108974-9/01
Fabiano Jorge Stainzack	003	0116430-7
	005	0121962-7
	006	0122516-9
Fatima Mirian Bortot	007	0126974-7
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	008	0043335-2/02
Gisele Soares	007	0126974-7
Gisele da Rocha Parente Venancio	005	0121962-7
	006	0122516-9
Homero Vieira Neto	004	0120894-0
Isabelle Gionedis Gulin	003	0116430-7
Jefferson Isaac João Scheer	004	0120894-0

	009	0087033-1/04
João Casillo	010	0108974-9/01
Joe Tennyson Velo	008	0043335-2/02
Joel Geraldo Coimbra	008	0043335-2/02
Josafa Antonio Lemes	010	0108974-9/01
Jose Carlos Tinoco Soares	010	0108974-9/01
Kleber Veltrini Tozzi	001	0115632-7/01
Lauri Cesar Bittencourt	001	0115632-7/01
Leila Cuellar	800	0043335-2/02
Luciani Regina Martins de Paula	008	0043335-2/02
Luis Anselmo Arruda Garcia	007	0126974-7
Luis Fernando da Silva Tambellini	005	0121962-7
	006	0122516-9
Luiz Alceu Pereira Jorge	005	0121962-7
Luiz Carlos Sanchez Jimenez	010	0108974-9/01
Márcia Carla Pereira Ribeiro	004	0120894-0
	005	0121962-7
	006	0122516-9
	009	0087033-1/04
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	005	0121962-7
	006	0122516-9
Marcia Beatriz Milano Centa	003	0116430-7
Marcos Aurélio de Lima	003	0116430-7
	005	0121962-7
	006	0122516-9
Maria José Tavora Gil Belem	010	
Mauro Ribeiro Borges	003	
	005	0121962-7
	006	0122516-9
Nelson Luís Ribeiro	006	0122516-9
Osvaldir Nodari	010	0108974-9/01
Patricia de Barros C. Casillo	010	0108974-9/01
Paulo Roberto Moreira G. Junior	005	0121962-7
	006	0122516-9
Rafael Merico Ranauro	010	0108974-9/01
Ramon de Medeiros Nogueira	001	0115632-7/01
Reinaldo Chaves Rivera	009	0087033-1/04
Sérgio Botto de Lacerda	008	0043335-2/02
	009	0087033-1/04
Sônia Regina Dias Barata	800	0043335-2/02
Ubirajara Ayres Gasparin	009	
Vera Grace Paranaguá Cunha	004	0120894-0
Vera Lúcia Pereira Andrade	001	0115632-7/01

Embargos Infringentes Cível (Gr)

0001 . Processo: 0115632-7/01 Protocolo: 2002/64768. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1156327 Apelação Civel. Apelante: Banco ABN Amro Real Sa. Advogado: Kleber Veltrini Toz-zi, Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim, Vera Lúcia Pereira Andrade. Apelado: Argemiro Mendes Ferreira Júnior. Advogado: Lauri Cesar Bittencourt. Embargante: Banco ABN Amro Real Sa. Advogado: Kleber Veltrini Tozzi, Carlos Vitor Mara-nhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim, Vera Lúcia Pereira Andrade, Embargado: Argemiro Mendes Ferreira Júnior. Advogado: Lauri Cesar Bitten-court. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Desa Conchita Toniollo. Revisor: Des. Pacheco Rocha

Agravo Regimental Cível 0002 Processo: 0128443-5/01

Protocolo: 2002/118648. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1284435 Mandado de Segurança. Impetrante: Ruy Cunha Sobrinho, Alcides Alberto Munhoz da Cunha. Advogado: Carmen Lucia Silveira Ramos. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina - 1ª Vara Cível. Agravante: Ruy Cunha Sobrinho, Alcides Alberto Munhoz da Cunha. Advogado: Carmen Lucia Silveira Ramos. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ruy Fernando

Mandado de Segurança (Gr-Cv) 0003 . Processo: 0116430-7 Protocolo: 2001/134898. Comarca: Curitiba. Impetrante: Magda Jocely das Graças Nunes Rossi, Rodrigo Rossi. Advogado: Marcia Beatriz Milano Centa, Elizabeth Cristina Mique loto, Cintia de Sousa Kyt, Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Isabelle Gionedis Gulin, Marcos Aurélio de Lima, Estefania Maria de Oueiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Nerio Spessato Fer-

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0004 . Processo: 0120894-0 Protocolo: 2002/23150. Comarca: Curitiba. Ação Originária 7000006174 Lei. Impetrante: Adilson Antônio Koslosky, Altamir Coutinho, Clarice Kravetz, Danir Ramos, Edna de Andra-de Mello, Eliane Aparecida Martins, João Jacinto Teza, José Carlos Reami, Luiz Victor Val Myszkowski, Marco Antonio de Souza, Sirlei do Carmo Litza Canestraro, Tânia Izabel Dudeque Andriguetto, Valdemiro Tolotti. Advogado: Homero Vieira Neto, Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Vera Grace Paranaguá Cunha, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator Des. Nerio Spessato Ferreira

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0005 . Processo: 0121962-7 Protocolo: 2002/35873. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9900000721 Decreto. Impetrante: Andréa Pires da Costa, Antonio Aparecido Felício, Denise Taques Pimenta, Emilson Schafron, Erasto Gastão Marcondes Stockler, Francisco Carlos Melatti, Ilian Lopes Vasconcelos, Irineu Toninello, Luiz Cesar Szabo, Mário Jorge Sobrinho, Pedro Airton Nardi, Rony Marcos de Lima, Yvone da Silva Andrade. Advogado: Luiz Alceu Pereira Jorge. Impetrado: Secretário da Administração e Previdência do Estado do Paraná, Presidente do ParanáPrevidência. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Marcos Aurélio de Lima, Cassiano Luiz Iurk, Este-

fania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0006 . Processo: 0122516-9 Protocolo: 2002/43261. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Mario Masahide Kohatsu, Anto-nio Joaquim Pinto Machado, Adhemar Hamada, Motomu Okino. Advogado: Edwil Caliani. Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Nelson Luís Ribeiro, Marcos Aurélio de Lima. Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Mauro Ribeiro Borges. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis, Relator: Des. Antonio Prado Filho

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0007 . Processo: 0126974-7 Protocolo: 2002/95686. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 20020000034 Despacho. Impetrante: Ivete Ferreira Felhberg. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Artur de Abreu, Fatima Mirian Bortot. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná, Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antonio Prado Filho

Embargos Infringentes Cível (Gr) 0008 . Processo: 0043335-2/02 Protocolo: 2000/141592. Comarca: Andirá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 433352 Apelação Civel. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER, Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuellar, Sônia Regina Dias Barata. Apelado: Paulo Antonio Meneghel e Sua Mu-lher. Advogado: Davi Deutscher Filho, Davi Deutscher, Carlher. Advogado: Davi Deutscher i inio, par la los Alberto Biaggi, Luciani Regina Martins de Paula. Apelos Alberto Biaggi, Luciani Regina Mulher. Advogado: lante: Paulo Antonio Meneghel e Sua Mulher. Advogado: Davi Deutscher Filho, Davi Deutscher, Carlos Alberto Biaggi, Luciani Regina Martins de Paula. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuellar, Sônia Regina Dias Barata. Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Débora Franco de Godoy, Joe Tennyson Velo, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joel Geraldo Coimbra, Embarga do: Paulo Antonio Meneghel e Sua Mulher. Advogado: Davi Deutscher Filho, Davi Deutscher, Carlos Alberto Biaggi, Luciani Regina Martins de Paula. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desa Regina Afonso Portes

Embargos Infringentes Cível (Gr)

0009 . Processo: 0087033-1/04 Protocolo: 2001/60443. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 870331 Apelação Civel. Apelante: Dulce Machado Vicente, Eliane Maria Jordão Fuganti, Elza Mieco Oda, Estephano Dziadzio, Eunice Rosa Portelo, Fusako Maikuma, Glacy Hey Schön, Gloria Maria Malucelli, Ieda Gertrudes Correa Fortu-nato, Inez da Silva Valle. Advogado: Antônio Constantino Volkov, Reinaldo Chaves Rivera. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Dalmi Maria de Oliveira, Jefferson Isaac João Sche-er. Embargante: Dulce Machado Vicente, Eliane Maria Jordão Fuganti, Elza Mieco Oda, Estephano Dziadzio, Eunice Rosa Portelo, Fusako Maikuma, Glacy Hey Schön, Gloria Maria Malucelli, Ieda Gertrudes Correa Fortunato, Inez da Silva Valle. Advogado: Antônio Constantino Volkov, Reinaldo Chaves Rivera. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Sérgio Botto de Lacerda, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Nerio Spessato Ferreira. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Embargos Infringentes Cível (Gr) 0010 . Processo: 0108974-9/01 Protocolo: 2002/34958. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1089749 Apelação Civel. Apelante: Sharp SA Equipamentos Eletrônicos. Advogado: Jose Carlos Tinoco Soares, Josafa Antonio Lemes, Ana Maria Branco de Moraes Andrade, Luiz Carlos Sanchez Jimenez, Rafael Merico Ranauro. Apelado: Trebbor Informática Rafael Merico Ranauro. Apelado: Trebbor Informática Ltda. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, João Casillo, Maria José Tavora Gil Belem, Osvaldir Nodari, Patricia de Barros Correia Casillo. Rec.Adesivo: Trebbor Informática Ltda. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, João Casillo, Maria José Tavora Gil Belem, Osvaldir Nodari, Patricia de Barros Correia Casillo. Embargante: Trebbor Informática Ltda. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, João Casillo, Maria José Tavora Gil Belem, Osvaldir Nodari, Patricia de Barros Correia Casillo, Embargado: Sharp SA Equipamentos Eletrônicos. Advogado: Jose Carlos Tinoco Soares, Josafa Antonio Lemes, Ana Maria Branco de Moraes Andrade, Luiz Carlos Sanchez Jimenez, Rafael Merico Ranauro. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Airvaldo

II Divisão de Processo Cível Emitido em 09/10/2002 Seção I Grupo Câmaras Cíveis Relação No. 2002.04437

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado Ordem Processo Artur de Abreu Fatima Mirian Bortot 003 0126848-2 003 0126848-2 Gisele Soares 003 0126848-2 Luis Anselmo Arruda Garcia 003 0126848-2

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0126289-3 Conflito de Competência Cível (Gr)

Protocolo: 2002/88312, Comarca: Curitiba, Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9500004836 Execução Fiscal, Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba la Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Piraquara - Vara Cível. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 3884. Nº Livro: 90. Julgado em: 03/10/2002

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes do 1º Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito, declarando a competência do juízo de direito da Comarca de Piraquara - Vara Cível, nos termos acima definidos. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA NO FORO DO DOMICÍLIO DA EXECUTADA -FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA - MUDANÇA DE ENDERE-ÇO - IRRELEVÂNCIA - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA NÃO OPOSTA - COMPETÊNCIA RELATIVA - DECLINA-ÇÃO DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 58 DO STJ - CONFLITO PROCEDENTE.

0002 . Processo: 0125978-1 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2002/84972. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200200000186 Homologação, Impetrante: M. P. E. P. (Substituto Processual). Impetrado: J. D. C. C. M. V. I. J. F. A.. Interessado: S. F. Representado(a). Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis, Relator: Desa Conchita Toniollo, No Acórdão: 3885. Nº Livro: 90. Julgado em: 03/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher o mandado de segurança impetrado

0003 . Processo: 0126848-2 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2002/94145. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200000075 Despacho. Impetrante: Maria da Conceição Moscogliato Freitas. Advogado: Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu, Fatima Mirian Bortot. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Desa Conchita Toniollo, No Acórdão: 3886, No Livro: 90, Julado em: 03/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o mandado de segurança impetrado. EMENTA: MANDADO DE SEGURANCA - DIREITO À PERCEPÇÃO DE DUAS APOSENTADORIAS ACUMULA-DAS COM VENCIMENTO DE CARGO DA ATIVA. IMPRO-CEDÊNCIA. - CONSTITUIÇÃO FEDERAL PROÍBE O ACÚ-MULO. - MANDADO DENEGADO.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 09/10/2002 Seção II Grupo Câmaras Cíveis Relação No. 2002.04436

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Ordem Processo 001 0130057-0 Advogado Alessandro Ravazzani Jorge Durval da Silva 001 0130057-0 Patrícia Rohn 001 0130057-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0130057-0 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2002/128850. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Carlos Antônio Siqueira Gusso, Clovis Antônio Schonhofen, Eudis Lidice de Araújo Goes. Advogado: Paulo Roberto Lopes, Alessandro Ravazzani, Patrícia Rohn, Jorge Durval da Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirosê Zeni. Despacho:

I- Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Carlos Antonio Siqueira Gusso, Clóvis Antonio Schonhofen e Eudis Lidice de Araújo Góes, os dois primeiros, servidores públicos inativos, esta pensionista, contra ato do Sr. Governador do Estado do Paraná, consistente no Decreto 721/ 99, que regulamentou a Lei 12398/98, que criou o sistema de seguridade funcional do Estado, e do Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, responsável pelo implemento dos descontos das contribuições previdenciárias. Sustentam os impetrantes a inconstitucionalidade do art. 78 da Lei nº 12.298/98, que estabeleceu contribuições para os servidores ativos e inativos, do Estado do Paraná, ferindo os dispositivos constitucionais constantes nos arts. 40, § 12, 195, II e do art. 202 da Constituição Federal. O Des. Campos Marques, Relator convocado no Órgão Especial, deste Tribunal, excluiu do pólo passivo da lide, o Sr. Governador do Esta-do, resultando na distribuição do presente mandamus a este Relator, integrante do II Grupo de Câmaras Cíveis. II - É entendimento assente deste Tribunal, de que a exigência de contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas, fere o comando constitucional. A propósito, acórdão nº 21.191, 1ª Câmara Cível, Relator, Juiz Convocado, Airvaldo Stela Alves, publicado no Diário da Justiça do dia 18/03/2002: "EMENTA: Contribuição previdenciária. Pensionista. Cobrança. Ilegalida-Afronta as normas constitucionais pertinentes. Sentença reexaminanda mantida. Recurso Desprovido. Pelas normas constitucionais (art. 40, § 12 e art. 149, par. único), a contribuição previdenciária só pode ser exigida dos servidores da ativa, o que exclui, de forma definitiva, os inativos e pensionistas do setor público, como, aliás, consta do art. 195, II, com a redação que lhe deu a EC nº 20/98". III - Assim, com fundamento no art. 7°, II, da lei n° 1.533/51, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, concedo a liminar para o fim de suspender o desconto das contribuições previdenciárias dos servidores inativos e da pensionista, IV - Notifique-se a autoridade aponnecessária, no prazo de dez dias. V - Promovam os impetrantes a citação da Paranaprevidência para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo, no prazo de dez dias e prestar informações no prazo legal. V - Oportunamente, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VI - Intime-se. Curitiba, 07 de outubro de 2002. Des. HIROSÉ ZENI Relator

II Divisão de Processo Cível Sec. III Grupo Câm. Cíveis Relação No. 2002.04462

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alberto Contar	001	0084400-0/01
Débora Carla Silva Melo	001	0084400-0/01
Herick Mardegan	001	0084400-0/01
Marcelo Belanda Molinari	001	0084400-0/01
Péricles Araújo G. d. Oliveira	001	0084400-0/01
Pierre Gazarini Silva	001	0084400-0/01
Sérgio Pavesi Figuerôa	001	0084400-0/01
Stephen Wilson	001	0084400-0/01
Tatiana Yukie Ito	001	0084400-0/01
Vanea Cristina Colombari	001	0084400-0/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0084400-0/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)

Protocolo: 2001/117613, Comarca: Nova Esperanca, Vara: Vara Cível. Ação Originária: 844000 Apelação Civel. Apelante: Irineu Marcuzzo. Advogado: Stephen Wilson, Péricles Araújo Gracindo de Oliveira, Marcelo Belanda Molinari, Vanea Cristina Colombari, Débora Carla Silva Melo. ADEAM - Associação Brasileira de Defesa Ambiental. vogado: Alberto Contar. Rec.Adesivo: ADEAM - Associa-ção Brasileira de Defesa Ambiental. Advogado: Alberto ção Brasileira de Defesa Ambiental. Advogado: Alberto Contar. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Irineu Marcuzzo. Advogado: Herick Mardegan, Sérgio Pavesi Figuerôa, Tatiana Yukie Ito, Marcelo Belanda Molinari, Pierre Gazarini Silva. Interessado: ADEAM - Associação Brasileira de Defesa Ambiental. Advogado: Alberto Contar. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Antônio Gomes da Silva. Nº Acórdão: 1095. Nº Livro: 37. Julgado em: 03/10/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, por unanimidade, em acolher os embargos infringentes, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANO AMBIENTAL - NOVO PROPRIETÁRIO DE ÁREA RURAL - LEGITIMIDADE PAS-SIVA - DANOS DECORRENTES DE DESMATAMENTO. RECURSO PROVIDO. "O novo adquirente do imóvel é parte legítima passiva para responder por ação de dano ambiental, pois assume a propriedade do bem rural com a imposição das limitações ditadas pela Lei Federal." (Resp 264.173-Pr Rel. Min. José Delgado 1ª Turma)

0002 . Processo: 0118769-1 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2002/361. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 9000008069 Lei. Impetrante: M. P. E. P.. Impetrado: J. D. C. C. M. V. I. J. F. A.. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. № Acórdão: 1096. № Livro: 37. Julgado em: 03/10/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em CONCEDER A SEGURANCA.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 09/10/2002 Seção do IV Grupo de Câmaras C Relação No. 2002.04454

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Ordem	Processo
001	0121743-2
001	0121743-2
001	0121743-2
001	0121743-2
	001 001 001

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0121743-2 Mandado de Segurança (Gr-Cv) Protocolo: 2002/33479. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100004313 Decreto. Impetrante: Maria Elizabeth de Sousa. Advogado: Nereu Mercer de Lima. Impetrado: Secretário de Estado da Educacao. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Valquiria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 61. Nº Livro: 2. Julgado em: 26/09/2002

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Quarto Grupo de Câmaras Cíveis, à unanimidade de votos, denegar a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO - CARGO DE DIREÇÃO - DECRETO ESTADUAL Nº 4313 DE 27 DE JUNHO DE 2001 - LEGALIDADE - ELEIÇÃO CONSIDERADA INVÁLIDA - ARTIGO 6º DO DECRETO - NÚMERO MÍNIMO DE CANDIDATOS NÃO ALCANÇADO - DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO DIRETA DE DIRETOR - PODER DISCRICIONÁRIO DA AUTORIDADE COATORA - DIREITO LIQUIDO E CERTO - INEXISTÊNCIA - SEGURANCA DENEGADA.

0002 . Processo: 0123717-0 Conflito de Competência Cível

Protocolo: 2002/58067. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000219 Revisão de Contrato. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Paranavaí 2ª Vara Cível. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 5ª Vara Cível. Interessado: Dorival Ruzzon, Luiz Ambrosio Ruzzon, Terezinha Ribeiro Ruzzon, Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. № Acórdão: 62. № Livro: 2. Julgado em: 26/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do IV Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do conflito, com remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado. EMENTA: COMPETÊNCIA RECURSAL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - COMPETÊNCIA TERRITORIAL - AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE DÉBITO E ENCARGOS - DEMANDA ORIUNDA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA - APLICAÇÃO DO ART. 104, III, LETRA "G" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO. - Segundo a regra estabelecida no art. 104, III, letra "g", da Constituição Estadual, é do Tribunal de Alçada a competência recursal de demanda envolvendo a revisão de débito e encargos financeiros, justamente por retratar caso de ação conexa a título executivo extrajudicial.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 09/10/2002 Seção de Recursos ao STF e STJ Relação No. 2002.04414

Relação No. 2002.04414			
ÍNDICE DA PUBLI	CAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo	
Adalberto Mussi Adriana Soares Lockmann	011 015	0119211-4/03	
Adriana Soares Lockmann	022	0121885-5/01 0124728-7/01	
Alessandra Miyuki Dote	013	0119599-3/02	
Alessandro Moreira do Sacramento Alexandre Almeida Rocha	016 030	0122184-7/01 0113039-8/01	
Alexandre Anneida Rocha Alexandre Augusto Devicchi	030	0113039-8/01	
Alexandre Torres Vedana	010	0118699-4/02	
Alexandre Vieira Reis	006	0117175-5/01	
Allaymer Ronaldo R. d. B. Bonesso	007 008	0117593-3/01 0117593-3/02	
Ana Maria Zauhy Garms Silva	013	0119599-3/02	
Andréa Pastuch Carneiro	007	0117593-3/01	
Andre Diniz Affonso da Costa	008 028	0117593-3/02 0108412-4/03	
Andrea Ferreira	013	0119599-3/02	
Arnaldo Aparecido Coração Arnaldo José da Silva	019 019	0123074-0/01 0123074-0/01	
Arnaldo Rossi Filho	013	0119599-3/02	
Ary Bracarense Costa Junior	015	0121885-5/01	
	016 023	0122184-7/01 0124742-7/01	
	023	0125697-1/01	
Augusto Pastuch de Almeida	007	0117593-3/01	
Caia Assaulta Missaulta Dansau	008	0117593-3/02	
Caio Augusto Miranda Ramos	007 008	0117593-3/01 0117593-3/02	
Carlos Alberto Farracha de Castro	013	0119599-3/02	
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	020	0123372-1/02	
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001 002	0059744-8/03 0059744-8/04	
Carlos Roberto Claro	003	0100893-7/01	
Carlos Terabe	009	0118617-2/03	
Christiani Maria Sartori Barbosa	014 015	0120369-2/01 0121885-5/01	
	022	0124728-7/01	
	024	0125697-1/01	
Claudete Costa Pellizzaro	025 003	0127081-1/01 0100893-7/01	
Claudia Lucia Camargo Lopez	021	0124095-3/01	
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	011	0119211-4/03	
Crismacleyton Pamplona Daniel Hachem	014 006	0120369-2/01 0117175-5/01	
Diego Santos Rossi	015	0121885-5/01	
	024	0125697-1/01	
Ederson Ribas Basso e Silva Edison Rauen Vianna	019 026	0123074-0/01 0127252-0/01	
Zangon radon vianna	027	0127252-0/02	
Edmar Hispagnol	006	0117175-5/01	
Eduardo Alberto Marques Virmond Eduardo O'Reilly C.C. Barrionuevo	021 013	0124095-3/01 0119599-3/02	
Edwil Caliani	018	0122773-4/01	
Emilio Luiz Augusto Prohmann	004	0101836-6/01	
Eric Garmes de Oliveira	014 015	0120369-2/01 0121885-5/01	
	022	0124728-7/01	
	024	0125697-1/01	
Ernesto Antunes de Carvalho	025 006	0127081-1/01 0117175-5/01	
Estefania Maria de Q. Barboza	018	0122773-4/01	
Fábio de Almeida Braga	016	0122184-7/01	
Fabiano Jorge Stainzack Fabio Artigas Grillo	018 020	0122773-4/01 0123372-1/02	
Fabio Goes Acerbi	016	0122184-7/01	
	023	0124742-7/01	
Flávio Ribeiro Bettega	025 021	0127081-1/01 0124095-3/01	
Francisco Juraci Bonatto	012	0119469-0/02	
Gisele Agostini Buquéra	026	0127252-0/01	
Gisele da Rocha Parente Venancio	027 018	0127252-0/02 0122773-4/01	
Guilherme Moreira Rodrigues	021	0124095-3/01	
Gustavo Alonso Garmes	022	0124728-7/01	
Gustavo Henrique J. d. Oliveira Hamilton Dias de Souza	030 007	0113039-8/01 0117593-3/01	
Training Blue de Boulla	008	0117593-3/02	
Heloisa Noviski	011	0119211-4/03	
Isabella Assis da Costa	026 027	0127252-0/01 0127252-0/02	
Ivo Ericsson Camargo de Lima	012	0119469-0/02	
Ivo Pegoretti Rosa	013	0119599-3/02	
Janaína Bordin Remor Jaqueline Kowalski	013 029	0119599-3/02 0110711-3/03	
Jefferson Isaac João Scheer	030	0113039-8/01	
João Matiak Slonik	026	0127252-0/01	
João Otávio de Noronha	027 011	0127252-0/02 0119211-4/03	
José Ari Matos	017	0119211-4/03	
José Carlos Dizidél Machado	012	0119469-0/02	

José Paulo Granero Pereira

003 0100893-7/01

José Valnir Zambrim	023	0124742-7/01
Jurandir Mariscal	014	0120369-2/01
	016	0122184-7/01
	025	0127081-1/01
Karina Maria Mehl	011	0119211-4/03
Lauro Fernando Zanetti	023	0124742-7/01
Lenir Gonçalves da Silva Filho	017	0122192-9/02
Lenira Gonçalves da Silva	017 024	0122192-9/02
Liomar Fayan Luís Henrique D. Escarmanhani	015	0125697-1/01 0121885-5/01
Eurs Henrique D. Escarmannam	016	0121883-3/01
	023	0124742-7/01
	024	0125697-1/01
Luciana Berro Costa Kannenberg	003	0100893-7/01
Luciano Ricardo Hladczuk	005	0106695-5/01
Luis Fernando da Silva Tambellini	018	0122773-4/01
Luiz Almeida Rocha	030	0113039-8/01
Luiz Celso Dalpra	009	0118617-2/03
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	014	0120369-2/01
	022	0124728-7/01
Luiz Carrio Dassi	025	0127081-1/01 0117175-5/01
Luiz Sergio Rossi Márcia Carla Pereira Ribeiro	006	0117173-3/01
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	018	0122773-4/01
Marcelo Kintzel Graciano	028	0108412-4/03
Marcelo Muzeka	004	0101836-6/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	016	0122184-7/01
	023	0124742-7/01
Marcos Antonio de O. Leandro	019	0123074-0/01
Marcos Aurélio de Lima	018	0122773-4/01
Marcos Aurelio Negrão Machado	009	0118617-2/03
Marcos Guastella	020	0123372-1/02
Margarida Benvinda Caroco Costa	004	0101836-6/01
Maria Inah Ferreira Pepe Maria de Lourdes P. C. Reinhardt	029 005	0110711-3/03 0106695-5/01
Marylisa Leonor Francisco Balbino	003	0100093-3/01
Maurício Gomm Ferreira dos Santos	028	0101830-0/01
Mauro Ribeiro Borges	018	0122773-4/01
Milton João Betenheuser Junior	019	0123074-0/01
Moacyr Corrêa Neto	004	0101836-6/01
Moacyr Correa Filho	004	0101836-6/01
Mogiana Moreira Paes	021	0124095-3/01
Monica Lebois	026	0127252-0/01
	027	0127252-0/02
Nei Roberto Guimarães	004	0101836-6/01
Nelson Luís Ribeiro	018	0122773-4/01
Nelson Paschoalotto	014	0120369-2/01
	015 022	0121885-5/01 0124728-7/01
	024	0124/28-7/01
	025	0127081-1/01
Newton José de Sisti	001	0059744-8/03
		0059744-8/04
	002	
Oldemar Mariano	011	0119211-4/03
Oldemar Mariano Paulo Moreli		0119211-4/03 0123074-0/01
	011	
Paulo Moreli Paulo Roberto Moreira G. Junior Raul de Cassius Marcius B. Rangel	011 019 018 005	0123074-0/01 0122773-4/01 0106695-5/01
Paulo Moreli Paulo Roberto Moreira G. Junior Raul de Cassius Marcius B. Rangel Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	011 019 018 005 006	0123074-0/01 0122773-4/01 0106695-5/01 0117175-5/01
Paulo Moreli Paulo Roberto Moreira G. Junior Raul de Cassius Marcius B. Rangel Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Ricardo Lucas Calderón	011 019 018 005 006 005	0123074-0/01 0122773-4/01 0106695-5/01 0117175-5/01 0106695-5/01
Paulo Moreli Paulo Roberto Moreira G, Junior Raul de Cassius Marcius B. Rangel Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Ricardo Lucas Calderón Roberto Antonio Busato	011 019 018 005 006 005 011	0123074-0/01 0122773-4/01 0106695-5/01 0117175-5/01 0106695-5/01 0119211-4/03
Paulo Moreli Paulo Roberto Moreira G. Junior Raul de Cassius Marcius B. Rangel Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Ricardo Lucas Calderón	011 019 018 005 006 005 011	0123074-0/01 0122773-4/01 0106695-5/01 0117175-5/01 0106695-5/01 0119211-4/03 0117593-3/01
Paulo Moreli Paulo Roberto Moreira G. Junior Raul de Cassius Marcius B. Rangel Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Ricardo Lucas Calderón Roberto Antonio Busato Roberto Catalano Botelho Ferraz	011 019 018 005 006 005 011 007 008	0123074-0/01 0122773-4/01 0106695-5/01 0117175-5/01 0106695-5/01 0119211-4/03 0117593-3/01 0117593-3/02
Paulo Moreli Paulo Roberto Moreira G, Junior Raul de Cassius Marcius B. Rangel Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Ricardo Lucas Calderón Roberto Antonio Busato	011 019 018 005 006 005 011 007 008 014	0123074-0/01 0122773-4/01 0106695-5/01 0117175-5/01 0106695-5/01 0119211-4/03 0117593-3/01 0117593-3/02 0120369-2/01
Paulo Moreli Paulo Roberto Moreira G. Junior Raul de Cassius Marcius B. Rangel Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Ricardo Lucas Calderón Roberto Antonio Busato Roberto Catalano Botelho Ferraz	011 019 018 005 006 005 011 007 008 014 022	0123074-0/01 0122773-4/01 0106695-5/01 0117175-5/01 0106695-5/01 0119211-4/03 0117593-3/01 0117593-3/02 0120369-2/01 0124728-7/01
Paulo Moreli Paulo Roberto Moreira G. Junior Raul de Cassius Marcius B. Rangel Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Ricardo Lucas Calderón Roberto Antonio Busato Roberto Catalano Botelho Ferraz	011 019 018 005 006 005 011 007 008 014	0123074-0/01 0122773-4/01 0106695-5/01 0117175-5/01 0106695-5/01 0119211-4/03 0117593-3/01 0117593-3/02 0120369-2/01
Paulo Moreli Paulo Roberto Moreira G, Junior Raul de Cassius Marcius B. Rangel Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Ricardo Lucas Calderón Roberto Antonio Busato Roberto Catalano Botelho Ferraz Roberto Ferreira Filho	011 019 018 005 006 005 011 007 008 014 022 025	0123074-0/01 0122773-4/01 0106695-5/01 0117175-5/01 0119211-4/03 0117593-3/01 0117593-3/02 0120369-2/01 0124728-7/01 0127081-1/01
Paulo Moreli Paulo Roberto Moreira G. Junior Raul de Cassius Marcius B. Rangel Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Ricardo Lucas Calderón Roberto Antonio Busato Roberto Catalano Botelho Ferraz Roberto Ferreira Filho Robinson Elvis K. d. O. e. Silva Rodrigo Vinicius Soares Cardoso	011 019 018 005 006 005 011 007 008 014 022 025 006	0123074-0/01 0122773-4/01 0106695-5/01 0117175-5/01 0119211-4/03 0117593-3/01 0117593-3/02 0120369-2/01 0124728-7/01 0117175-5/01
Paulo Moreli Paulo Roberto Moreira G, Junior Raul de Cassius Marcius B. Rangel Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Ricardo Lucas Calderón Roberto Antonio Busato Roberto Catalano Botelho Ferraz Roberto Ferreira Filho Robinson Elvis K. d. O. e. Silva Rodrigo Vinicius Soares Cardoso Ronaldo Albizu D. d. Carvalho Ronildo Gonçalves da Silva	011 019 018 005 006 005 011 007 008 014 022 025 006 012 004 017	$\begin{array}{c} 0123074-0/01 \\ 0122773-4/01 \\ 0106695-5/01 \\ 01107175-5/01 \\ 0106695-5/01 \\ 0119211-4/03 \\ 0117593-3/01 \\ 0117593-3/01 \\ 0120369-2/01 \\ 0124728-7/01 \\ 0127081-1/01 \\ 0117175-5/01 \\ 0119469-0/02 \\ 0101836-6/01 \\ 0122192-9/02 \end{array}$
Paulo Moreli Paulo Roberto Moreira G. Junior Raul de Cassius Marcius B. Rangel Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Ricardo Lucas Calderón Roberto Antonio Busato Roberto Catalano Botelho Ferraz Roberto Ferreira Filho Robinson Elvis K. d. O. e. Silva Rodrigo Vinicius Soares Cardoso Ronaldo Albizu D. d. Carvalho Ronildo Gonçalves da Silva Rubens Sizenando Lisboa Filho	011 019 018 005 006 005 011 007 008 014 022 025 006 012 004 017 020	$\begin{array}{c} 0123074-0/01 \\ 0122773-4/01 \\ 0106695-5/01 \\ 0117175-5/01 \\ 0119211-4/03 \\ 0117593-3/01 \\ 0117593-3/01 \\ 0120369-2/01 \\ 0124728-7/01 \\ 0127081-1/01 \\ 0117175-5/01 \\ 0119469-0/02 \\ 0101836-6/01 \\ 01122192-9/02 \\ 01223372-1/02 \end{array}$
Paulo Moreli Paulo Roberto Moreira G, Junior Raul de Cassius Marcius B. Rangel Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Ricardo Lucas Calderón Roberto Antonio Busato Roberto Catalano Botelho Ferraz Roberto Ferreira Filho Robinson Elvis K. d. O. e. Silva Rodrigo Vinicius Soares Cardoso Ronaldo Albizu D. d. Carvalho Ronildo Gonçalves da Silva	011 019 018 005 006 005 011 007 008 014 022 025 006 012 004 017 020 001	$\begin{array}{c} 0123074-0/01 \\ 0122773-4/01 \\ 0106695-5/01 \\ 01117175-5/01 \\ 0106695-5/01 \\ 0119211-4/03 \\ 0117593-3/01 \\ 0117593-3/02 \\ 0120369-2/01 \\ 0124728-7/01 \\ 0127081-1/01 \\ 0117175-5/01 \\ 0119469-0/02 \\ 0101833-6/01 \\ 0122192-9/02 \\ 0059744-8/03 \end{array}$
Paulo Moreli Paulo Roberto Moreira G. Junior Raul de Cassius Marcius B. Rangel Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Ricardo Lucas Calderón Roberto Antonio Busato Roberto Catalano Botelho Ferraz Roberto Ferreira Filho Robinson Elvis K. d. O. e. Silva Rodrigo Vinicius Soares Cardoso Ronaldo Albizu D. d. Carvalho Ronildo Gonçalves da Silva Rubens Sizenando Lisboa Filho Sérgio Botto de Lacerda	011 019 018 005 006 005 011 007 008 014 022 025 006 012 004 017 020 001	$\begin{array}{c} 0123074-0/01 \\ 0122773-4/01 \\ 0106695-5/01 \\ 01106695-5/01 \\ 0119175-5/01 \\ 0106695-5/01 \\ 0119211-4/03 \\ 0117593-3/02 \\ 0120369-2/01 \\ 0124728-7/01 \\ 0127081-1/01 \\ 0117175-5/01 \\ 0117175-5/01 \\ 0117175-5/01 \\ 0112192-9/02 \\ 0101836-6/01 \\ 0122192-9/02 \\ 0103721-1/02 \\ 0059744-8/03 \\ 0059744-8/04 \end{array}$
Paulo Moreli Paulo Roberto Moreira G. Junior Raul de Cassius Marcius B. Rangel Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Ricardo Lucas Calderón Roberto Antonio Busato Roberto Catalano Botelho Ferraz Roberto Ferreira Filho Robinson Elvis K. d. O. e. Silva Rodrigo Vinicius Soares Cardoso Ronaldo Albizu D. d. Carvalho Ronildo Gonçalves da Silva Rubens Sizenando Lisboa Filho Sérgio Botto de Lacerda Sadi Bonatto	011 019 018 005 006 005 011 007 008 014 022 025 006 012 004 017 020 001 002	$\begin{array}{c} 0123074-0/01 \\ 0122773-4/01 \\ 0106695-5/01 \\ 0110175-5/01 \\ 0106695-5/01 \\ 0119211-4/03 \\ 0117593-3/01 \\ 0117593-3/01 \\ 0120369-2/01 \\ 0124728-7/01 \\ 0127081-1/01 \\ 011775-5/01 \\ 0119469-0/02 \\ 0101836-6/01 \\ 0122192-9/02 \\ 0123372-1/02 \\ 0059744-8/03 \\ 0059744-8/04 \\ 0119211-4/03 \end{array}$
Paulo Moreli Paulo Roberto Moreira G, Junior Raul de Cassius Marcius B. Rangel Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Ricardo Lucas Calderón Roberto Antonio Busato Roberto Catalano Botelho Ferraz Roberto Ferreira Filho Robinson Elvis K. d. O. e. Silva Rodrigo Vinicius Soares Cardoso Ronaldo Albizu D. d. Carvalho Ronildo Gonçalves da Silva Rubens Sizenando Lisboa Filho Sérgio Botto de Lacerda Sadi Bonatto Sergio Pinheiro Marcal	011 019 018 005 006 005 011 007 008 014 022 025 006 012 004 017 020 001 002 011	0123074-0/01 0122773-4/01 0106695-5/01 01107175-5/01 0119211-4/03 0117593-3/01 0117593-3/01 0124728-7/01 0124728-7/01 0127081-1/01 0117175-5/01 0119469-0/02 0123372-1/02 0059744-8/03 0119211-4/03 0119211-4/03
Paulo Moreli Paulo Roberto Moreira G. Junior Raul de Cassius Marcius B. Rangel Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Ricardo Lucas Calderón Roberto Antonio Busato Roberto Catalano Botelho Ferraz Roberto Ferreira Filho Robinson Elvis K. d. O. e. Silva Rodrigo Vinicius Soares Cardoso Ronaldo Albizu D. d. Carvalho Ronildo Gonçalves da Silva Rubens Sizenando Lisboa Filho Sérgio Botto de Lacerda Sadi Bonatto Sergio Pinheiro Marcal Silmara Bonatto	011 019 018 005 006 005 011 007 008 014 022 025 006 012 004 001 020 011 020 011	0123074-0/01 0122773-4/01 0106695-5/01 01107175-5/01 01106695-5/01 0119211-4/03 0117593-3/01 0117593-3/02 0120369-2/01 0124728-7/01 0127081-1/01 0117175-5/01 0119469-0/02 0101836-6/01 0122192-9/02 01023372-1/02 0059744-8/03 0059744-8/04 0119211-4/03 0123372-1/02 0123372-1/02
Paulo Moreli Paulo Roberto Moreira G. Junior Raul de Cassius Marcius B. Rangel Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Ricardo Lucas Calderón Roberto Antonio Busato Roberto Catalano Botelho Ferraz Roberto Ferreira Filho Robinson Elvis K. d. O. e. Silva Rodrigo Vinicius Soares Cardoso Ronaldo Albizu D. d. Carvalho Romildo Gonçalves da Silva Rubens Sizenando Lisboa Filho Sérgio Botto de Lacerda Sadi Bonatto Sergio Pinheiro Marcal Silmara Bonatto Silvana Aparecida Cezar Ponte	011 019 018 005 006 005 011 007 008 014 022 025 006 012 004 017 020 001 002 011 020 018	$\begin{array}{c} 0123074-0/01 \\ 0122773-4/01 \\ 0106695-5/01 \\ 01107175-5/01 \\ 0106695-5/01 \\ 0119211-4/03 \\ 0117593-3/02 \\ 0120369-2/01 \\ 0124728-7/01 \\ 0127081-1/01 \\ 0117793-3/02 \\ 0120369-2/01 \\ 0124728-7/01 \\ 0127081-1/01 \\ 0117175-5/01 \\ 0117175-5/02 \\ 0101836-6/01 \\ 0122192-9/02 \\ 0101836-6/01 \\ 0122192-9/02 \\ 0059744-8/03 \\ 0059744-8/04 \\ 0119211-4/03 \\ 0123372-1/02 \\ 0122373-4/01 \\ 0123074-0/01 \end{array}$
Paulo Moreli Paulo Roberto Moreira G. Junior Raul de Cassius Marcius B. Rangel Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Ricardo Lucas Calderón Roberto Antonio Busato Roberto Catalano Botelho Ferraz Roberto Ferreira Filho Robinson Elvis K. d. O. e. Silva Rodrigo Vinicius Soares Cardoso Ronaldo Albizu D. d. Carvalho Ronildo Gonçalves da Silva Rubens Sizenando Lisboa Filho Sérgio Botto de Lacerda Sadi Bonatto Sergio Pinheiro Marcal Silmara Bonatto	011 019 018 005 006 005 011 007 008 014 022 025 006 012 004 001 020 011 020 011	0123074-0/01 0122773-4/01 0106695-5/01 01107175-5/01 01106695-5/01 0119211-4/03 0117593-3/01 0117593-3/02 0120369-2/01 0124728-7/01 0127081-1/01 0117175-5/01 0119469-0/02 0101836-6/01 0122192-9/02 01023372-1/02 0059744-8/03 0059744-8/04 0119211-4/03 0123372-1/02 0123372-1/02
Paulo Moreli Paulo Roberto Moreira G. Junior Raul de Cassius Marcius B. Rangel Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Ricardo Lucas Calderón Roberto Antonio Busato Roberto Catalano Botelho Ferraz Roberto Ferreira Filho Robinson Elvis K. d. O. e. Silva Rodrigo Vinicius Soares Cardoso Ronaldo Albizu D. d. Carvalho Romildo Gonçalves da Silva Rubens Sizenando Lisboa Filho Sérgio Botto de Lacerda Sadi Bonatto Sergio Pinheiro Marcal Silmara Bonatto Silvana Aparecida Cezar Ponte	011 019 018 005 006 005 011 007 008 014 022 025 006 012 004 017 020 001 002 011 020 018 019 026	$\begin{array}{c} 0123074-0/01 \\ 0122773-4/01 \\ 0106695-5/01 \\ 011075-5/01 \\ 0106695-5/01 \\ 0119211-4/03 \\ 0117593-3/01 \\ 0117593-3/02 \\ 0127081-1/01 \\ 0127081-1/01 \\ 011775-5/01 \\ 0127081-1/01 \\ 0117175-5/01 \\ 0117768-1/01 \\ 01127175-5/01 \\ 01124728-7/01 \\ 01124728-7/01 \\ 01124728-7/01 \\ 01124728-7/01 \\ 01124728-7/01 \\ 0112478-1/01 \\ 0112478-1/01 \\ 012371-1/02 \\ 012371-1/02 \\ 012371-1/01 \\ 012271-1/01 \\ 0127252-0/01 \\ \end{array}$
Paulo Moreli Paulo Roberto Moreira G. Junior Raul de Cassius Marcius B. Rangel Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Ricardo Lucas Calderón Roberto Antonio Busato Roberto Catalano Botelho Ferraz Roberto Ferreira Filho Robinson Elvis K. d. O. e. Silva Rodrigo Vinicius Soares Cardoso Ronaldo Albizu D. d. Carvalho Romildo Gonçalves da Silva Rubens Sizenando Lisboa Filho Sérgio Botto de Lacerda Sadi Bonatto Sergio Pinheiro Marcal Silmara Bonatto Silvana Aparecida Cezar Ponte Silvana Santos Sueli Cristina Galleli Tarcisio Araújo Kroetz	011 019 018 005 006 005 011 007 008 014 022 025 006 012 001 002 011 002 011 020 011 020 011 020 011 022	0123074-0/01 0122773-4/01 0106695-5/01 01107175-5/01 0116695-5/01 0119211-4/03 0117593-3/01 0117593-3/01 0120369-2/01 0124728-7/01 0127081-1/01 011775-5/01 0119469-0/02 0103372-1/02 0123372-1/02 0059744-8/03 0123372-1/02 0123372-1/02 012374-4/01 0127252-0/01 0127252-0/01
Paulo Moreli Paulo Roberto Moreira G. Junior Raul de Cassius Marcius B. Rangel Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Ricardo Lucas Calderón Roberto Antonio Busato Roberto Catalano Botelho Ferraz Roberto Ferreira Filho Robinson Elvis K. d. O. e. Silva Rodrigo Vinicius Soares Cardoso Ronaldo Albizu D. d. Carvalho Ronildo Gonçalves da Silva Rubens Sizenando Lisboa Filho Sérgio Botto de Lacerda Sadi Bonatto Sergio Pinheiro Marcal Silmara Bonatto Silvana Aparecida Cezar Ponte Silvana Santos Sueli Cristina Galleli Tarcisio Araújo Kroetz Tobias Fernando Madureira	011 019 018 005 006 005 011 007 008 012 025 006 012 004 017 020 001 002 018 019 026 027 023 023 020 011	$\begin{array}{c} 0123074-0/01 \\ 0122773-4/01 \\ 0106695-5/01 \\ 0110175-5/01 \\ 0106695-5/01 \\ 0119211-4/03 \\ 0117593-3/01 \\ 0117593-3/02 \\ 0120369-2/01 \\ 0124728-7/01 \\ 0127081-1/01 \\ 011775-5/01 \\ 011775-5/01 \\ 011775-5/01 \\ 0119469-0/02 \\ 0101836-6/01 \\ 0122192-9/02 \\ 0123372-1/02 \\ 0123372-1/02 \\ 0123772-4/01 \\ 0123772-4/01 \\ 0127252-0/01 \\ 0127252-0/02 \\ 0124742-7/01 \\ 0123372-1/02 \\ 0119211-4/03 \\ 0119211-4/03 \\ 0119211-4/03 \\ 0111715-5/01 \\ 0117252-0/02 \\ 01172372-1/02 \\ 01172372-1/02 \\ 0119211-4/03 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 011715-5/01 \\ 01175$
Paulo Moreli Paulo Roberto Moreira G. Junior Raul de Cassius Marcius B. Rangel Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Ricardo Lucas Calderón Roberto Antonio Busato Roberto Catalano Botelho Ferraz Roberto Ferreira Filho Robinson Elvis K. d. O. e. Silva Rodrigo Vinicius Soares Cardoso Ronaldo Albizu D. d. Carvalho Ronildo Gonçalves da Silva Rubens Sizenando Lisboa Filho Sérgio Botto de Lacerda Sadi Bonatto Sergio Pinheiro Marcal Silwana Aparecida Cezar Ponte Silvana Santos Sueli Cristina Galleli Tarcisio Araújo Kroetz Tobias Fernando Madureira Valdomiro Czaikowski Neto	011 019 018 005 006 005 011 007 008 014 022 025 006 012 001 002 011 020 011 020 019 026 027 023 020 011 029	$\begin{array}{c} 0123074-0/01 \\ 0122773-4/01 \\ 0106695-5/01 \\ 01107175-5/01 \\ 0106695-5/01 \\ 0119211-4/03 \\ 0117593-3/01 \\ 0117593-3/01 \\ 0127081-1/01 \\ 0127081-1/01 \\ 0127081-1/01 \\ 0119469-0/02 \\ 0101836-6/01 \\ 0122192-9/02 \\ 0123372-1/02 \\ 012372-1/02 \\ 012372-1/02 \\ 012372-1/02 \\ 012372-1/02 \\ 012372-1/02 \\ 012373-4/01 \\ 0127252-0/02 \\ 0124742-7/01 \\ 0127252-0/02 \\ 0119211-4/03 \\ 0119211-4/03 \\ 0119211-4/03 \\ 0119211-4/03 \\ 0119211-4/03 \\ 0119211-4/03 \\ 0119211-4/03 \\ 0119211-4/03 \\ 0119211-4/03 \\ 0119211-4/03 \\ 0119211-4/03 \\ 0119211-4/03 \\ 0119211-4/03 \\ 0119211-4/03 \\ 0119211-4/03 \\ 0119211-4/03 \\ 0119211-4/03 \\ 0110711-3/03 \\ \end{array}$
Paulo Moreli Paulo Roberto Moreira G. Junior Raul de Cassius Marcius B. Rangel Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Ricardo Lucas Calderón Roberto Antonio Busato Roberto Catalano Botelho Ferraz Roberto Ferreira Filho Robinson Elvis K. d. O. e. Silva Rodrigo Vinicius Soares Cardoso Ronaldo Albizu D. d. Carvalho Ronildo Gonçalves da Silva Rubens Sizenando Lisboa Filho Sérgio Botto de Lacerda Sadi Bonatto Sergio Pinheiro Marcal Silmara Bonatto Silvana Aparecida Cezar Ponte Silvana Santos Sueli Cristina Galleli Tarcisio Araújo Kroetz Tobias Fernando Madureira Valdomiro Czaikowski Neto Vania de Fatima Cesar Luiz	011 019 018 005 006 005 011 007 008 014 022 025 006 017 020 001 020 011 020 011 020 026 027 023 020 020 021 029	$\begin{array}{c} 0123074-0/01 \\ 0122773-4/01 \\ 0106695-5/01 \\ 01119175-5/01 \\ 0106695-5/01 \\ 0119211-4/03 \\ 0117593-3/01 \\ 0120369-2/01 \\ 0124728-7/01 \\ 0127081-1/01 \\ 0127081-1/01 \\ 0117175-5/01 \\ 0119469-0/02 \\ 0101833-6/01 \\ 0122192-9/02 \\ 0101833-6/01 \\ 0122192-9/02 \\ 0101833-6/01 \\ 0122192-9/02 \\ 01023372-1/02 \\ 0102372-1/02 \\ 0122773-4/01 \\ 012372-1/02 \\ 0122773-4/01 \\ 012372-1/02 \\ 0124742-7/01 \\ 012372-1/02 \\ 0119211-4/03 \\ 0119711-3/03 \\ 0110711-3/03 \\ 01123074-0/01 \end{array}$
Paulo Moreli Paulo Roberto Moreira G. Junior Raul de Cassius Marcius B. Rangel Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Ricardo Lucas Calderón Roberto Antonio Busato Roberto Catalano Botelho Ferraz Roberto Ferreira Filho Robinson Elvis K. d. O. e. Silva Rodrigo Vinicius Soares Cardoso Ronaldo Albizu D. d. Carvalho Ronildo Gonçalves da Silva Rubens Sizenando Lisboa Filho Sérgio Botto de Lacerda Sadi Bonatto Sergio Pinheiro Marcal Silmara Bonatto Silvana Aparecida Cezar Ponte Silvana Santos Sueli Cristina Galleli Tarcisio Araújo Kroetz Tobias Fernando Madureira Valdomiro Czaikowski Neto Vania de Fatima Cesar Luiz Veridiana Marques Moserle	011 019 018 0005 0006 0005 011 002 025 0006 012 004 011 002 001 002 011 002 018 019 026 027 027 023 020 011 029 029 020 021 021 025	0123074-0/01 0122773-4/01 0106695-5/01 01106695-5/01 0119211-4/03 0117593-3/01 012793-3/02 0120369-2/01 0124728-7/01 0127081-1/01 0117175-5/01 0119469-0/02 0101836-6/01 0122192-9/02 0059744-8/03 0059744-8/04 0119211-4/03 0123072-1/02 0122773-4/01 0123074-0/01 0127252-0/02 0112211-4/03 0110711-3/03 0110711-3/03 0110711-3/03 0110711-3/03 0110711-3/03 0110711-3/03 0110711-3/03 0110711-3/03 0110711-3/03 0110711-3/03
Paulo Moreli Paulo Roberto Moreira G. Junior Raul de Cassius Marcius B. Rangel Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Ricardo Lucas Calderón Roberto Antonio Busato Roberto Catalano Botelho Ferraz Roberto Ferreira Filho Robinson Elvis K. d. O. e. Silva Rodrigo Vinicius Soares Cardoso Ronaldo Albizu D. d. Carvalho Ronildo Gonçalves da Silva Rubens Sizenando Lisboa Filho Sérgio Botto de Lacerda Sadi Bonatto Sergio Pinheiro Marcal Silmara Bonatto Silvana Aparecida Cezar Ponte Silvana Santos Sueli Cristina Galleli Tarcisio Araújo Kroetz Tobias Fernando Madureira Valdomiro Czaikowski Neto Vania de Fatima Cesar Luiz	011 019 018 005 006 005 011 007 008 014 022 004 017 000 001 002 011 020 020 001 020 011 022 011 022 011 029 019 026 027	$\begin{array}{c} 0123074-0/01 \\ 0122773-4/01 \\ 0102695-5/01 \\ 01106695-5/01 \\ 01106695-5/01 \\ 0119211-4/03 \\ 0117593-3/01 \\ 0117593-3/02 \\ 0120369-2/01 \\ 0124728-7/01 \\ 0127081-1/01 \\ 011775-5/01 \\ 011775-5/01 \\ 011775-5/01 \\ 0117175-5/01 \\ 0112175-5/01 \\ 0112175-5/01 \\ 0112175-5/01 \\ 0112175-5/01 \\ 0112175-5/01 \\ 0112175-5/01 \\ 0112175-5/01 \\ 0112175-5/01 \\ 0112175-5/01 \\ 01121372-1/02 \\ 0102372-1/02 \\ 01123372-1/02 \\ 01122773-4/01 \\ 0122737-4/01 \\ 0122737-4/02 \\ 01122725-0/02 \\ 01124742-7/01 \\ 0123074-0/01 \\ 0123372-1/02 \\ 0119211-4/03 \\ 0110711-3/03 \\ 0110711-3/03 \\ 0110711-3/03 \\ 0110711-3/03 \\ 0110711-3/03 \\ 0110711-3/03 \\ 0117593-3/01 \\ \end{array}$
Paulo Moreli Paulo Roberto Moreira G. Junior Raul de Cassius Marcius B. Rangel Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Ricardo Lucas Calderón Roberto Antonio Busato Roberto Catalano Botelho Ferraz Roberto Ferreira Filho Robinson Elvis K. d. O. e. Silva Rodrigo Vinicius Soares Cardoso Ronaldo Albizu D. d. Carvalho Ronildo Gonçalves da Silva Rubens Sizenando Lisboa Filho Sérgio Botto de Lacerda Sadi Bonatto Sergio Pinheiro Marcal Silwana Aparecida Cezar Ponte Silvana Santos Sueli Cristina Galleli Tarcisio Araújo Kroetz Tobias Fernando Madureira Valdomiro Czaikowski Neto Vania de Fatima Cesar Luiz Veridiana Marques Moserle Walter Borges Carneiro	011 019 018 005 006 005 001 007 008 014 022 004 017 020 001 020 018 019 020 011 022 023 020 025 019 020 021 020 019 021 021 022 023 025 025 027 027 028 029 029 029 029 029 029 029 029 029 029	$\begin{array}{c} 0123074-0/01 \\ 0122773-4/01 \\ 0106695-5/01 \\ 01117175-5/01 \\ 0106695-5/01 \\ 0119211-4/03 \\ 0117593-3/01 \\ 0117593-3/02 \\ 0120369-2/01 \\ 0124728-7/01 \\ 0127081-1/01 \\ 011775-5/01 \\ 0127081-1/01 \\ 011775-5/01 \\ 0119469-0/02 \\ 0123372-1/02 \\ 0123372-1/02 \\ 0123372-1/02 \\ 0122773-4/01 \\ 0122773-4/01 \\ 0122752-0/02 \\ 0124742-7/01 \\ 0127252-0/02 \\ 0124742-7/01 \\ 0127252-0/02 \\ 0124742-7/01 \\ 01127372-1/02 \\ 0119211-4/03 \\ 0110711-3/03 \\ 0120372-1/02 \\ 0119211-4/03 \\ 0110711-3/03 \\ 0123072-1/02 \\ 0119211-4/03 \\ 0110711-3/03 \\ 0123073-1/02 \\ 0119213-3/01 \\ 0117593-3/01 \\ 0117593-3/01 \\ 0117593-3/01 \\ 0117593-3/01 \\ \end{array}$
Paulo Moreli Paulo Roberto Moreira G. Junior Raul de Cassius Marcius B. Rangel Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Ricardo Lucas Calderón Roberto Antonio Busato Roberto Catalano Botelho Ferraz Roberto Ferreira Filho Robinson Elvis K. d. O. e. Silva Rodrigo Vinicius Soares Cardoso Ronaldo Albizu D. d. Carvalho Ronildo Gonçalves da Silva Rubens Sizenando Lisboa Filho Sérgio Botto de Lacerda Sadi Bonatto Sergio Pinheiro Marcal Silmara Bonatto Silvana Aparecida Cezar Ponte Silvana Santos Sueli Cristina Galleli Tarcisio Araújo Kroetz Tobias Fernando Madureira Valdomiro Czaikowski Neto Vania de Fatima Cesar Luiz Veridiana Marques Moserle Walter Borges Carneiro Wellington Treumann Pedroso	011 019 018 005 006 005 011 002 006 012 004 012 001 002 011 002 011 020 011 022 011 023 020 011 023 020 011 021 023 025 011 020 025 011 020 025 011 020 020 025 025 025 025 025 025 025 025	$\begin{array}{c} 0123074-0/01 \\ 0122773-4/01 \\ 0106695-5/01 \\ 01119175-5/01 \\ 0106695-5/01 \\ 0119211-4/03 \\ 0117593-3/01 \\ 0120369-2/01 \\ 0124728-7/01 \\ 0127081-1/01 \\ 0127081-1/01 \\ 012192-9/02 \\ 0101836-6/01 \\ 0122192-9/02 \\ 01018372-1/02 \\ 0059744-8/04 \\ 0119211-4/03 \\ 0059744-8/04 \\ 0119211-4/03 \\ 012372-1/02 \\ 0122773-4/01 \\ 012372-1/02 \\ 0122773-4/01 \\ 012372-1/02 \\ 0112372-1/02 \\ 0112372-1/02 \\ 0112372-1/03 \\ 0112372-1/03 \\ 0112372-1/03 \\ 0112372-1/03 \\ 0112372-1/03 \\ 0112372-1/03 \\ 0112372-1/03 \\ 0112372-1/03 \\ 0112372-1/03 \\ 0112372-1/03 \\ 0112372-1/03 \\ 01117593-3/01 \\ 0117593-3/01 \\ 01107893-3/01 \\ 01100893-7/01 \end{array}$
Paulo Moreli Paulo Roberto Moreira G. Junior Raul de Cassius Marcius B. Rangel Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Ricardo Lucas Calderón Roberto Antonio Busato Roberto Catalano Botelho Ferraz Roberto Ferreira Filho Robinson Elvis K. d. O. e. Silva Rodrigo Vinicius Soares Cardoso Ronaldo Albizu D. d. Carvalho Ronildo Gonçalves da Silva Rubens Sizenando Lisboa Filho Sérgio Botto de Lacerda Sadi Bonatto Sergio Pinheiro Marcal Silwana Aparecida Cezar Ponte Silvana Santos Sueli Cristina Galleli Tarcisio Araújo Kroetz Tobias Fernando Madureira Valdomiro Czaikowski Neto Vania de Fatima Cesar Luiz Veridiana Marques Moserle Walter Borges Carneiro	011 019 018 005 006 005 001 007 008 014 022 004 017 020 001 020 018 019 020 011 022 023 020 025 019 020 021 020 019 021 021 022 023 025 025 027 027 028 029 029 029 029 029 029 029 029 029 029	$\begin{array}{c} 0123074-0/01 \\ 0122773-4/01 \\ 0106695-5/01 \\ 01117175-5/01 \\ 0106695-5/01 \\ 0119211-4/03 \\ 0117593-3/01 \\ 0117593-3/02 \\ 0120369-2/01 \\ 0124728-7/01 \\ 0127081-1/01 \\ 011775-5/01 \\ 0127081-1/01 \\ 011775-5/01 \\ 0119469-0/02 \\ 0123372-1/02 \\ 0123372-1/02 \\ 0123372-1/02 \\ 0122773-4/01 \\ 0122773-4/01 \\ 0122752-0/02 \\ 0124742-7/01 \\ 0127252-0/02 \\ 0124742-7/01 \\ 0127252-0/02 \\ 0124742-7/01 \\ 01127372-1/02 \\ 0119211-4/03 \\ 0110711-3/03 \\ 0120372-1/02 \\ 0119211-4/03 \\ 0110711-3/03 \\ 0123072-1/02 \\ 0119211-4/03 \\ 0110711-3/03 \\ 0123073-1/02 \\ 0119213-3/01 \\ 0117593-3/01 \\ 0117593-3/01 \\ 0117593-3/01 \\ 0117593-3/01 \\ \end{array}$
Paulo Moreli Paulo Roberto Moreira G. Junior Raul de Cassius Marcius B. Rangel Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Ricardo Lucas Calderón Roberto Antonio Busato Roberto Catalano Botelho Ferraz Roberto Ferreira Filho Robinson Elvis K. d. O. e. Silva Rodrigo Vinicius Soares Cardoso Ronaldo Albizu D. d. Carvalho Ronildo Gonçalves da Silva Rubens Sizenando Lisboa Filho Sérgio Botto de Lacerda Sadi Bonatto Sergio Pinheiro Marcal Silmara Bonatto Silvana Aparecida Cezar Ponte Silvana Santos Sueli Cristina Galleli Tarcisio Araújo Kroetz Tobias Fernando Madureira Valdomiro Czaikowski Neto Vania de Fatima Cesar Luiz Veridiana Marques Moserle Walter Borges Carneiro Wellington Treumann Pedroso	011 019 018 005 006 005 0011 007 008 014 022 004 017 020 001 020 011 020 011 020 011 020 011 020 011 020 017 023 001 029 019 026 027 028 007 008 003 017	$\begin{array}{c} 0123074-0/01 \\ 0122773-4/01 \\ 0102695-5/01 \\ 01106695-5/01 \\ 0119211-4/03 \\ 0117593-3/02 \\ 0120369-2/01 \\ 0124728-7/01 \\ 0127081-1/01 \\ 0117753-3/02 \\ 0120369-2/01 \\ 0124728-7/01 \\ 0127081-1/01 \\ 0117175-5/01 \\ 0117175-5/01 \\ 0117175-5/01 \\ 0112175-5/01 \\ 0112175-5/01 \\ 0112175-5/01 \\ 0112175-5/01 \\ 0112114/03 \\ 0059744-8/03 \\ 0059744-8/03 \\ 0059744-8/04 \\ 0119211-4/03 \\ 0123372-1/02 \\ 0122773-4/01 \\ 0122773-4/01 \\ 0122752-0/02 \\ 0124742-7/01 \\ 012372-1/02 \\ 0119211-4/03 \\ 0110711-3/03 \\ 0110711-3/03 \\ 0110711-3/03 \\ 0117593-3/01 \\ 0100893-7/01 \\ 0102812-9/02 \\ 0100893-7/01 \\ 0122192-9/02 \\ \end{array}$

0001 . Processo: 0059744-8/03 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/140176. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 597448 Apelação Civel. Recorrente: Roberto Requião de Mello e Silva. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Recorrido: Leônidas Silva Filho. Advogado: Newton José de Sisti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo: 0059744-8/04 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/136934. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 59744801 Embargos Infringentes. Recorrente: Roberto Requião de Mello e Silva. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Recorrido: Leônidas Silva Filho. Advogado: Newton José de Sisti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo: 0100893-7/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/133594. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1008937 Apelação Cível. Recorrente: Massa Falida de Disapel Eletro Domésticos Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro. Recorrido: Luciana Zotto Tibaldi. Advogado: José Paulo Granero Pereira, Wellington Treumann Pedroso, Luciana Berro Costa Kannenberg, Claudete Costa Pellizzaro. Interessado: Clemenceau Merheb Calixto Síndico da Massa Falida. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo: 0101836-6/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/133941. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1018366 Apelação Civel. Recorrente: Turismo Garcia Ltda, Viação Garcia Ltda. Advogado: Moacyr Corrêa Neto, Moacyr Correa Filho, Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho, Marylisa Leonor Francisco Balbino, Margarida Benvinda Caroco Costa. Recorrido: Expresso Nordeste Ltda. Advogado: Emilio Luiz Augusto Prohmann, Nei Roberto Guimarães, Marcelo Muzeka. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo: 0106695-5/01 Recurso Extraordinário Cí-

Protocolo: 2002/134396. Comarca: Curitiba. Vara: 19^a Vara Cível. Ação Originária: 1066955 Apelação Civel. Recorrente: Clube Dos Oficiais de Justiça do Estado do Paraná. Advogado: Raul de Cassius Marcius Batista Rangel. Recorrido: Celso Hultmann da Silva. Advogado: Ricardo Lucas Calderón, Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt, Luciano Ricardo Hladezuk. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo: 0117175-5/01 Recurso Especial Civel Protocolo: 2002/135077. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1171755 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Alexandre Vicira Reis, Edmar Hispagnol, Ernesto Antunes de Carvalho. Recorrido: Jerônimo Gonçalves. Advogado: Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva, Luiz Sergio Rossi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo: 0117593-3/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/132542. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1175933 Apelação Cível. Recorrente: Antônio Resende da Silva. Advogado: Caio Augusto Miranda Ramos, Augusto Pastuch de Almeida, Andréa Pastuch Carneiro, Walter Borges Carneiro, Allaymer Ronaldo Regis dos Bernardos Bonesso. Recorrido: Dacalda Açúcar e Alcool Ltda. Advogado: Hamilton Dias de Souza, Roberto Catalano Botelho Ferraz. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo: 0117593-3/02 Recurso Extraordinário Cível Protocolo: 2002/132543. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1175933 Apelação Civel. Recorrente: Antônio Resende da Silva. Advogado: Caio Augusto Miranda Ramos, Augusto Pastuch de Almeida, Andréa Pastuch Carneiro, Walter Borges Carneiro, Allaymer Ronaldo Regis dos Bernardos Bonesso. Recorrido: Dacalda Açúcar e Alcool Ltda. Advogado: Hamilton Dias de Souza, Roberto Catalano Botelho Ferraz. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo: 0118617-2/03 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/114906. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1186172 Agravo de Instrumento. Recorrente: Suellen Machado da Silva (assistido(a)). Advogado: Luiz Celso Dalpra. Recorrido: Espólio de João Antônio Mylla, Leda Flora Mylla de Carli. Advogado: Carlos Terabe, Marcos Aurelio Negrão Machado. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo: 0118699-4/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/134993. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1186994 Apelação Cível. Recorrente: Roberto Kortmann, Kathy Regina Andrighuetto, Potiguara Gorski Brites, Maria do Horto Sanchotene Brites, Cláudia Maria Bortolini Feiertag, Waldeir Adilson dos Santos, Wilza Carla da Silva dos Santos, Márcio Sartori Pires, Débora Maria Russo. Advogado: Alexandre Torres Vedana. Recorrido: Cidadela SA, Paço XXI Incorporações Imobiliárias Ltda, Banco Bradesco SA. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo: 0119211-4/03 Recurso Especial Civel Protocolo: 2002/124823. Comarca: Castro. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 1192114 Apelação Civel. Recorrente: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Fernando Madureira. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Tobias Fernando Madureira. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Adalberto Mussi, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha. Interessado: Sandro Dallarmi, Marco Antônio Dallarmi. Advogado: Heloisa Noviski (Curador Especial). Interessado: Vale do Sol Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Tobias Fernando Madureira, Karina Maria Mehl. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo: 0119469-0/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/109662. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1194690 Apelação Cível. Recorrente: Associação Rodo Radiotaxi Capital. Advogado: Francisco Juraci Bonatto, José Carlos Dizidél Machado. Recorrido: Adinan Lazzarotto. Advogado: Rodrigo Vinicius Soares Cardoso, Ivo Ericsson Camargo de Lima. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo: 0119599-3/02 Recurso Especial Civel Protocolo: 2002/135276. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1195993 Apelação Civel. Recorrente: Carlos do Rego Almeida. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Janaína Bordin Remor, Eduardo O'Reilly C.C. Barrionuevo. Recorrido: Serasa - Centralização de Serviços dos Bancos SA. Advogado: Ivo Pegoretti Rosa, Alessandra Miyuki Dote, Andrea Ferreira, Arnaldo Rossi Filho, Ana Maria Zauhy Garms Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo: 0120369-2/01 Recurso Especial Civel Protocolo: 2002/135433. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Civel. Ação Originária: 1203692 Apelação Civel. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Crismacleyton Pamplona, Jurandir Mariscal, Christiani Maria Sartori Barbosa. Recorrido: Arno Panke, Cláudio Bernardo Trombini. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo: 0121885-5/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/135406. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1218855 Apelação Civel. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Diego Santos Rossi, Adriana Soares Lockmann, Christiani Maria Sartori Barbosa. Recorrido: Ozires de Souza C Bezerra, Rosemary Sales Bessa. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo: 0122184-7/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/135089. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1221847 Apelação Civel. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Fabio Goes Acerbi, Jurandir Mariscal, Fábio de Almeida Braga. Recorrido: Maria das Graças Parieti, Ferrasa Comércio de Ferro e Aço Industrial Ltda, Irmãos Fuganti S A Comércio, Exportação e Importação, Antonio Alves dos Santos, Yukio Maezono, Wanderley Laureano, Nobuko Nishimura, Espólio de Elias Toufic Akkari, Antonio Carlos Xavier de Oliveira. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo: 0122192-9/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/135411. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1221929 Apelação Cível. Recorrente: Cláudio Luis França Schettini. Advogado: Lenir Gonçalves da Silva Filho, Ronildo Gonçalves da Silva, Lenira Gonçalves da Silva. Recorrido: Euro Import Veículos Ltda. Advogado: José Ari Matos, di Marco Pozzo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo: 0122773-4/01 Recurso Extraordinário Cí-

Protocolo: 2002/122770. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1227734 Mandado de Segurança. Recorrente: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Marcos Aurélio de Lima, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Nelson Luís Ribeiro. Recorrido: Jovita Vitória Nascimento Malachini. Advogado: Edwil Caliani. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Silmara Bonatto. Interessado: Secretário de Estado da Administração. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo: 0123074-0/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/135209. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1230740 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz, Silvana Aparecida Cezar Ponte, Arnaldo Aparecido Coração, Milton João Betenheuser Junior, Arnaldo José da Silva. Recorrido: Francisco de Souza Maciel. Advogado: Paulo Moreli, Ederson Ribas Basso e Silva, Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo: 0123372-1/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/86651. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1233721 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco General Motors SA. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabio Artigas Grillo, Tarcisio Araújo Kroetz, Sergio Pinheiro Marcal, Marcos Guastella. Recorrido: M4 Veículos Ltda. Advogado: Rubens Sizenando Lisboa Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo: 0124095-3/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/135229 . Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1240953 Apelação Cível. Recorrente: Caminhos do Paraná SA. Advogado: Flávio Ribeiro Bettega, Guilherme Moreira Rodrigues, Eduardo Alberto Marques Virmond. Recorrido: Ieklo Estruturas Metálicas Ltda. Advogado: Claudia Lucia Camargo Lopez, Mogiana Moreira Paes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo: 0124728-7/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/135424. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1247287 Apelação Civel. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Adriana Soares Lockmann, Gustavo Alonso Garmes, Eric Garmes de Oliveira, Christiani Maria Sartori Barbosa. Recorrido: Nelson Gabriel da Silva, Aluvidros Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo: 0124742-7/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/135096. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1247427 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, José Valnir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli, Fabio Goes Acerbi. Recorrido: Roberto Juvenal Baltazar, Espólio de Fernando de Freitas Porto. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Motivo: PARA CONTRA-RAZÓES

0024 . Processo: 0125697-1/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/135414. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1256971 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Liomar Fayan, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Diego Santos Rossi, Christiani Maria Sartori Barbosa. Recorrido: Vilmar Costa Dias, Norival Rico. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Motivo: PARA CONTRA A PATÓES

0025 . Processo: 0127081-1/01 Recurso Especial Civel Protocolo: 2002/135428. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Civel. Ação Originária: 1270811 Apelação Civel. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Christiani Maria Sartori Barbosa, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Fabio Goes Acerbi, Jurandir Mariscal. Recorrido: Italo Maiolino Santos, Jorge Abrão Nascif. Advogado: Roberto Fereira Filho, Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo: 0127252-0/01 Recurso Especial Civel Protocolo: 2002/134867. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1272520 Apelação Civel. Recorrente: Luiz Colodel. Advogado: Silvana Santos, Isabella Assis da Costa, Gisele Agostini Buquéra. Recorrido: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social. Advogado: Monica Lebois, Edison Rauen Vianna, João Matiak Slonik. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo: 0127252-0/02 Recurso Extraordinário Cível Protocolo: 2002/134860. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1272520 Apelação Civel. Recorrente: Luiz Colodel. Advogado: Silvana Santos, Isabella Assis da Costa, Gisele Agostini Buquéra. Recorrido: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social. Advogado: Monica Lebois, Edison Rauen Vianna, João Matiak Slonik. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo:

0028 . Processo: 0108412-4/03 Agravo de Instrumento Cível

Protocolo: 2002/117876. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 108412402 Recurso Especial Civel. Agravante: Construtora Wolf Pechmann Ltda. Advogado: Andre Diniz Affonso da Costa, Maurício Gomm Ferreira dos Santos. Agravado: Lucia Soethe de Lacerda. Advogado: Marcelo Kintzel Graciano, Veridiana Marques Moserle

0029 . Processo: 0110711-3/03 Agravo de Instrumento Cível

Protocolo: 2002/116535. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 110711302 Recurso Especial Civel. Agravante: P. V. M.. Advogado: Maria Inah Ferreira Pepe, Valdomiro Czaikowski Neto. Agravado: A. B. A.. Advogado: Jaqueline Kowalski

0030 . Processo: 0113039-8/01 Agravo de Instrumento Cível

Protocolo: 2002/133130. Comarca: Ponta Grossa. Ação Originária: 1130398 Mandado de Injunção. Agravante: Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Advogado: Luiz Almeida Rocha, Alexandre Almeida Rocha, Alexandre Augusto Devicchi. Agravado: Governador do Estado do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro

II Divisão de Processo Cível Emitido em 09/10/2002 Seção de Recursos ao STF e STJ Relação No. 2002.04449

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

INDICE DA FUBL		
Advogado	Ordem	Processo
Acir Borges Monteiro	012	
Ademar Martins Montoro		0123531-0/02
Adirson de Oliveira Junior		0119225-8/01
Andrea Motta Paredes		0117192-6/02
Antonio Moris Cury	009	
Ari Borges Monteiro	012	
Arnaldo José da Silva	013	0124472-0/01
Artur de Abreu	003	0104366-1/03
Bruno Vasconcelos Carrilho Lopes	007	0120128-1/02
Candido Rangel Dinamarco	007	0120128-1/02
Candido da Silva Dinamarco	007	0120128-1/02
Carla de Campos Rebello	008	0121926-1/02
Carlos Bernardo C. d. Albuquerque	003	0104366-1/03
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	010	0122030-4/01
1	011	0122114-5/01
Carlos Felipe Camiloti Fabrin	006	0119225-8/01
Carlos Victor Brune	013	0124472-0/01
Christiani Maria Sartori Barbosa	015	
Cicero Alessandro Guerios	009	
Claudio Marchioro	013	
Cristiane Abdalla Neme	010	
Cristiane Froduita Frence	011	
Débora Franco de Godoy	003	
Debota Franco de Godoy	005	
Djalma Antonio Muller Garcia	003	
Ederson Ribas Basso e Silva	013	
Edgar David Gusso	009	
Elaine de Fátima Costa	009	
Emir Baranhuk Conceição	010	
Eric Garmes de Oliveira	015	
Estevam Capriotti Filho	009	
Fabio Goes Acerbi	018	
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	003	0104366-1/03
	005	0117192-6/02
Francisco Wellington F. Júnior	012	0123531-0/02
Gentil Almeida Campos	004	
Gilberto Marchese Adures	005	
Gilberto Rossetto	013	
Gisele Soares	003	
Henderson Vilas Boas Baraniuk	010	0122030-4/01
	011	0122114-5/01
Italo Tanaka Junior	009	0122020-8/01
Júlio Cesar Ribas Boeng	003	0104366-1/03
Jefferson Isaac João Scheer	001	0097839-6/01
	002	0097839-6/02
Jefferson Lins V. d. Almeida	014	0124622-0/01
João Luiz Arzeno da Silva	001	0097839-6/01
	002	0097839-6/02
João Luiz Coelho Rocha	005	0117192-6/02
João Nanito Adams Filho	005	0117192-6/02
Joe Tennyson Velo	003	0104366-1/03
Joelma Aparecida R. d. Santos	012	0123531-0/02
José Antonio Peres Gediel	003	
José Augusto Araújo de Noronha	008	
José Valnir Zambrim	018	
Jurandir Mariscal	015	
	018	
Lauri Trentini	008	0121926-1/02
Lugii ii Ciitiiii	000	0121720-1/02

Lauro Avellar Machado Filho	012	
Lauro Avenar Machado Fililo	012	0123531-0/02
Lidson José Tomass	004	0113047-0/02
Lilian Didone	001	0097839-6/01
	002	0097839-6/02
Liomar Favan	015	0125147-6/01
	003	0104366-1/03
		0124472-0/01
		0125630-6/01
		0125630-6/02
Luiz Fernando Priolli		0121926-1/02
		0125147-6/01
Euiz Gustavo i iugoso da siiva		0125695-7/01
Luiz Mauricio Machado Pascoal		0121926-1/02
		0117192-6/02
		0120128-1/02
		0113047-0/02
		0125695-7/01
		0097839-6/01
Marcelo Trindade de Almeida		
M. A. I. I. O. I. I.		0097839-6/02
		0124472-0/01
Marcus Vinicius Tadeu Pereira		0122030-4/01
		0122114-5/01
		0120128-1/02
		0113047-0/02
		0113047-0/02
		0121926-1/02
	006	0119225-8/01
	015	0125147-6/01
	006	0119225-8/01
	008	0121926-1/02
		0120128-1/02
Paulo Moreli	013	0124472-0/01
Paulo Sérgio S. Cachoeira	010	0122030-4/01
	011	0122114-5/01
Rafaello Fontana	010	0122030-4/01
	011	0122114-5/01
Regina Maria Timponi Nahid	005	0117192-6/02
Reginaldo Balão	012	0123531-0/02
Roberio Rodrigues	011	0122114-5/01
Roberto Ferreira Filho	015	0125147-6/01
	018	0125695-7/01
Rogério Adriano Perosso	006	0119225-8/01
	016	0125630-6/01
8	017	0125630-6/02
Rony Marcos de Lima	014	0124622-0/01
		0122030-4/01
Tareisio Titaajo Titoetii		
Tomaz da Conceição		
Vera Lucia Sigwalt Rittencourt		
		0120128-1/02
WIISON JUSE ANGEISEN Danau	00/	0120120=1/02
	Lidson José Tomass Lilian Didone Liomar Fayan Luis Anselmo Arruda Garcia Luis Carlos da Silva Luis Henrique Fernandes Hidalgo Luiz Fernando Priolli Luiz Gustavo Fragoso da Silva Luiz Mauricio Machado Pascoal Márcia Carla Pereira Ribeiro Manoel Carlos da Silva Manoel Eduardo Alves C. e. Gomes Marcelo Tesheiner Cavassani Marcelo Trindade de Almeida Marcos Antonio de O. Leandro Marcus Vinicius Tadeu Pereira Maria Luiza Correa de Mello Marilena Indira Winter Maureen Daisy Redondo Machado Maycoln Rogério Leal Trentini Mercia Miranda Vasconcelos Soares Nelson Wilians Fratoni Rodrigues Nilton Caetano de Mattos Júnior Paulo Henrique dos Santos Lucon Paulo Moreli Paulo Sérgio S. Cachoeira Rafaello Fontana Regina Maria Timponi Nahid Reginaldo Balão Roberio Rodrigues	Lidson José Tomass 004 Lilian Didone 001 Lilian Didone 001 Luis Anselmo Arruda Garcia 003 Luis Carlos da Silva 013 Luis Henrique Fernandes Hidalgo 016 Luiz Gustavo Fragoso da Silva 015 Luiz Gustavo Fragoso da Silva 015 Luiz Mauricio Machado Pascoal 008 Márcia Carla Pereira Ribeiro 005 Manoel Carlos da Silva 007 Manoel Eduardo Alves C. e. Gomes 004 Marcelo Tesheiner Cavassani 018 Marcos Antonio de O. Leandro 013 Marcos Antonio de O. Leandro 013 Marcus Vinicius Tadeu Pereira 010 Mariena Luiza Correa de Mello 007 Mariena Indira Winter 004 Maycoln Rogério Leal Trentini 008 Mercia Miranda Vasconcelos Soares 006 Nelson Paschoalotto 015 Nelson Wilians Fratoni Rodrigues 006 Nilton Caetano de Mattos Júnior 008 Paulo Henrique dos Santos Lucon 007 Paul

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo

0001 . Processo: 0097839-6/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/121248. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 978396 Apelação Civel. Recorrente: Alfredo Otávio Rodrigues de Carvalho, Amador Villacorta Mosqueira, Anésio Biachini, Antonio Carlos Gerage, Avahy Carlos da Silva, Carlos Augusto Pereira Motta, Carlos Roberto Riede, Celso de Castro Filho, Edson Lima de Oliveira, Inácio Afonso Kroetz. Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Marcelo Trindade de Almeida. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Didone, Jefferson Isaac João Scheer. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo: 0097839-6/02 Recurso Extraordinário Cível Protocolo: 2002/121247. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 978396 Apelação Civel. Recorrente: Alfredo Otávio Rodrigues de Carvalho, Amador Villacorta Mosqueira, Anésio Biachini, Antonio Carlos Gerage, Avahy Carlos da Silva, Carlos Augusto Pereira Motta, Carlos Roberto Riede, Celso de Castro Filho, Edson Lima de Oliveira, Inácio Afonso Kroetz. Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Marcelo Trindade de Almeida. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Didone, Jefferson Isaac João Scheer. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo: 0104366-1/03 Recurso Extraordinário Cível Protocolo: 2002/77530 . Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1043661 Apelação Civel. Recorrente: Francisca Ribeiro Mendes Dutra, Neide Martins de Campos, Terezinha Barbosa Caporrino, Mercedes Martins Macedo, Nilzethe Santos Amorim de Oliveira, Dirce Rosa da Silva Nicolau, Francisco Assis de Oliveira, Rosemari Soares Lopes, Claudete Biembengut da Silva, Maria Tereza Ferreira de Souza, Iolanda Pedroso de Oliveira Ribeiro, Darcy Marzola Cardoso, Anália Rodrigues Balseiro Ribeiro, Laura Roque Oliveira, Raul de Oliveira, Dirce Ghiraldi Darte, Maria Saboto Botega, Nereu Pinto de Souza, Liria Inez Balestieri, Elza Lanziani Janeiro, Terezinha Aparecida Jacomel, Inez Chagas Bueno, Iêda Bertoletti Mota, Marise Ignês Pascoal Alamino, Nizia Kindzeski Gross, Lourdes de Lábio Guimarães, Meire Aparecida Vicente de Paula Santos, Sachiko Sakai Takizawa, Heloísa Martins Rabello, Timóteo Sato. Advogado: Artur de Abreu, Gisele Soares, Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque, Luis Anselmo Arruda Garcia. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, José Antonio Peres Gediel. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo: 0113047-0/02 Recurso Especial Civel Protocolo: 2002/123397. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1130470 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Maureen Daisy Redondo Machado, Lidson José Tomass, Marilena Indira Winter. Recorrido: Ana Lúcia Paulus. Advogado: Gentil Almeida Campos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo: 0117192-6/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/131039. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1171926 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Recorrido: FURNAS - Centrais Elétricas SA. Advogado: João Nanito Adams Filho, Gilberto Marchese Adures, Andrea Motta Paredes, Regina Maria Timponi Nahid, João Luiz Coelho Rocha. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo: 0119225-8/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/134153. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1192258 Apelação Civel. Recorrente: Matsubara Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Adirson de Oliveira Junior, Carlos Felipe Camiloti Fabrin, Rogério Adriano Perosac Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Interessado: Delegado Regional da Receita Estadual. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo: 0120128-1/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/112399. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1201281 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Société Générale SA. Advogado: Paulo Henrique dos Santos Lucon, Bruno Vasconcelos Carrilho Lopes, Manoel Carlos da Silva, Candido Rangel Dinamarco, Candido da Silva Dinamarco. Recorrido: Container and Cargo Services International Inc. Advogado: Wilson José Andersen Ballão, Maria Luiza Correa de Mello. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo: 0121926-1/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/135413. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1219261 Apelação Cível. Recorrente: Fininvest SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Fernando Priolli, Carla de Campos Rebello, Nilton Caetano de Mattos Júnior, Luiz Mauricio Machado Pascoal. Recorrido: Ricardo Wessler. Advogado: Maycoln Rogério Leal Trentini, Lauri Trentini. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo: 0122020-8/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/135308. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1220208 Apelação Civel. Recorrente: José Carlos Labhardt. Advogado: Cicero Alessandro Guerios, Elaine de Fátima Costa. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Italo Tanaka Junior, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Edgar David Gusso, Estevam Capriotti Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo: 0122030-4/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/135245. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1220304 Apelação Civel. Recorrente: Massa Falida de Amazônia Indústria de Compensados Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira, Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Rafaello Fontana, Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Recorrido: Ivan Ambrósio. Advogado: Tomaz da Conceição, Henderson Vilas Boas Baraniuk, Emir Baranhuk Conceição, Cristiane Abdalla Neme. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo: 0122114-5/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/135242. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1221145 Apelação Civel. Recorrente: Massa Falida de Amazônia Indústria de Compensados Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira, Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Rafaello Fontana, Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Recorrido: Dari Ambrósio. Advogado: Tomaz da Conceição, Henderson Vilas Boas Baraniuk, Cristiane Abdalla Neme, Roberio Rodrigues. Interessado: Lilliana Bortolini Ramos Síndico da Massa Falida. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo: 0123531-0/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/133994. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4º Vara Cível. Ação Originária: 1235310 Apelação Cível. Recorrente: José Antonio Vendrametto, Ivan Cesar Balan. Advogado: Ari Borges Monteiro. Recorrente: Decio Clayton Vendrametto. Advogado: Ari Borges Monteiro, Acir Borges Monteiro, Recorrido: Banco Bandeirantes SA. Advogado: Ademar Martins Montoro, Lauro Avellar Machado Filho, Francisco Wellington Fernandes Júnior, Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos, Reginaldo Balão. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo: 0124472-0/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/135253. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1244720 Apelação Civel. Recorrente: Banco de Estado do Paraná SA. Advogado: Carlos Victor Brune, Gilberto Rossetto, Arnaldo José da Silva, Claudio Marchioro, Luis Carlos da Silva. Recorrido: Canteiro Comércio de Sementes e Insumos Agropecuarios Ltda. Advogado: Paulo Moreli, Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Ederson Ribas Basso e Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo: 0124622-0/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/125909. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1246220 Apelação Cível. Recorrente: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima. Recorrido: Britânia Participações SA. Advogado: Jefferson Lins Vasconcelos de Almeida. Interessado: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo: 0125147-6/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/135432. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1251476 Apelação Civel. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Liomar Fayan, Jurandir Mariscal, Christiani Maria Sartori Barbosa. Recorrido: Enézio Stropp. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo: 0125630-6/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/134956. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1256306 Apelação Civel. Recorrente: Jurandir Ruzon. Advogado: Luis Henrique Fernandes Hidalgo, Roger Striker Trigueiros. Recorrido: Universidade Estadual de Londrina, Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo: 0125630-6/02 Recurso Extraordinário Cí-

Protocolo: 2002/134955. Comarca: Londrina. Vara: 10^a Vara Cível. Ação Originária: 1256306 Apelação Civel. Recorrente: Jurandir Ruzon. Advogado: Luis Henrique Fernandes Hidalgo, Roger Striker Trigueiros. Recorrido: Universidade Estadual de Londrina. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo: 0125695-7/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/135087. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1256957 Apelação Civel. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Fabio Goes Acerbi, José Valnir Zambrim, Sueli Cristina Galleli, Jurandir Mariscal. Recorrido: Arnildo Kruger, Pedro Corrêa. Advogado: Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

II Divisão de Processo Cível Emitido em 09/10/2002 Seção de Recursos ao STF e STJ Relação No. 2002.04450

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alcione Bastos Ribas	005	0121503-8/0
Amazonas Francisco do Amaral	001	0096025-8/0
Antonio Moris Cury	002	0098242-7/0
Antonio Rampazzo	004	0111229-4/02
Ari Alves Pereira	003	0119837-8/02
Ary Jacques Indá	007	0115461-8/01
Augusto Pastuch de Almeida	001	0096025-8/0
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	001	0096025-8/0
Aurimar José Turra	004	0111229-4/02
Caio Augusto Miranda Ramos	001	0096025-8/0
Cassio Lisandro Telles	004	0111229-4/02
Claudio Xavier Petryk	006	0091361-9/0
Dirceu Galdino	003	0119837-8/02
Djalma Antonio Muller Garcia	002	0098242-7/0
Edgar David Gusso	002	0098242-7/0
Elizabeth Bertinato	005	0121503-8/0
Estevam Capriotti Filho	002	0098242-7/0
Fernanda Capriotti	002	0098242-7/0
Geraldo Mocellin	002	0098242-7/0
Gustavo de Almeida Flessak	001	0096025-8/0
Jeferson José Muracami	003	0119837-8/02
João Anastácio da Silva	005	0121503-8/0
Joe Tennyson Velo	005	0121503-8/0
José Antonio Peres Gediel	005	0121503-8/0
José Cesar Valeixo Neto	008	0120899-5/02
José Correa Porto de Abreu Neto	005	0121503-8/0
Juliana Silvério	005	0121503-8/0
Kelly Cristina Athayde Urbanski	005	0121503-8/0
Leonardo Antonio Franco	001	0096025-8/07
Leonel Eduardo de Araújo	006	0091361-9/0
Luiz André Bassetti	007	0115461-8/0
Luiz Laerte de Araújo	006	0091361-9/0
Luiz Roberto Felix	007	0115461-8/01
Márcia Carla Pereira Ribeiro	005	0121503-8/0
Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	008	0120899-5/02
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	006	0091361-9/0
Maria Marcia Ferreira Lopes	003	0119837-8/02
Maria de Fatima Cardoso	003	0119837-8/02
Marili Daluz Ribeiro Taborda	006	0091361-9/0
Miguel Antonio Slowik	006	0091361-9/0
Nataniel Ricci	002	0098242-7/0
Noemi Souto Maior	003	0119837-8/02
Osmann de Oliveira	007	0115461-8/01
Raimundo Fermino dos Santos	007	0115461-8/0
Reginaldo Mazeto Moron	003	0119837-8/02
Roberta Onishi	006	0091361-9/0
Rogério Quaglia	003	0119837-8/02
Solange Maria de Souza Chueiri	008	0120899-5/02
Vinícius Cesar Pertence Indá	007	0115461-8/0
Walter Borges Carneiro	001	0096025-8/0
Zuldemar Souza Q. d. Sant'anna	008	0120899-5/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo: 0096025-8/07 Recurso Especial Cível Protocolo: 2001/38572. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 960258 Apelação Civel. Recorrente: Shell do Brasil SA. Advogado: Walter Borges Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak. Recorrido: Realgás Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cor-deiro, Amazonas Francisco do Amaral, Leonardo Antonio Fran-

co. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00127000

1. Junte-se aos autos de Recurso Especial Cível nº 96.025-8/ 07. 2. Deixo de receber o presente agravo, ante a inviabilidade de seu processamento, eis que, ao exercer o juízo de admissibi-lidade de recursos ordinários, especiais e extraordinários, e ao deliberar sobre incidentes eventualmente suscitados durante a tramitação dos mesmos, "não está (...) o Presidente da Corte a quo representando o Tribunal a que pertence, mas, no exercício dessa competência, se submete ele à hierarquia do Supremo Tribunal Federal", donde, mutatis mutandis, não ser cabível "agravo regimental para a Corte a que pertence o Presidente (...)" (Agravo de Instrumento nº 135.938-DF, rel. Min. Moreira Alves, in RTJ nº 161, p. 638). Neste sentido, aliás, firmou-se a jurisprudência do Órgão Especial desta Corte de Justiça (Agravo Regimental nº 31.017-8/03, de Curitiba, acórdão nº 4.618, DJE de 1°.4.96, entre outros). 3. Publique-se . Cur tembro de 2002. TROIANO NETTO Presidente Curitiba, 24 de se-

0002 . Processo: 0098242-7/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/53521. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 982427 Apelação Civel. Recorrente: Município de Curitiba

Advogado: Estevam Capriotti Filho, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Edgar David Gusso, Nataniel Ricci. Recorrido: Associação das Empresas de Serviços Funerários da Região Metropolitana de Curitiba. Advogado: Geraldo Mocellin. Interessado: Sindicato dos Estabelecimentos de Servicos Funerários do Estado do Paraná Sesfepar, Advogado Fernanda Capriotti. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00127469

I - Junte-se aos autos em epígrafe: II - indefiro o presente pedido, pois, ante a negativa de seguimento ao recurso especial ofertado pelo Município de Curitiba, ausente um dos requisitos para a extração de carta de sentença (art. 590, V, CPC), podendo a execução provisória ora pleiteada ser apreciada pelo douto Juízo a quo, tão logo baixem os autos à Vara de origem; III publique-se. Curitiba, 24 de setembro de 2002. TROIANO NETTO Presidente

0003 . Processo: 0119837-8/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/89462. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1198378 Apelação Civel. Recorrente: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. Advogado: Dirceu Galdino, Maria Marcia Ferreira Lopes, Noemi Souto Maior, Jeferson José Muracami. Recorrido: Roderlei Morais de Moura. Advogado: Maria de Fatima Cardoso, Rogério Quaglia, Ari Alves Pereira. Interessado: Associação Recreativa e Esportiva Santa Terezinha - AREST. Advogado: Jeferson José Muracami, Reginaldo Mazeto Moron. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00131356

I - Junte-se ao expediente protocolado sob nº 120.682/2002; II recebo o presente recurso como pedido de reconsideração de despacho, o qual indefiro, haja vista que, nos termos da juris-prudência pacífica da Corte Superior, "não colhe a assertiva do agravante de que o Conselho da Magistratura do Estado do Paraná estendeu o prazo de 3 dias para as intimações nas Comarcas do interior, de vez que tal sistema se restringe ao âmbito estadual, não se aplicando, consequentemente, a recursos dirigidos às instâncias extraordinárias" (Agravo de Instrumento nº 399.674-PR, rel. Min. Barros Monteiro, DJU de 28.8.02); III - publique-se e arquivem-se. Curitiba, 3 de outubro de 2002 TROIANO NETTO Presidente

0004 . Processo: 0111229-4/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/97856. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1112294 Apelação Civel. Recorrente: Cláudio José Calgaro, Clair fontana Calgaro, Advogado: Cassio Lisandro Telles. Recorrido: Angelina Tavares Cordeiro. Advogado: Aurimar José Turra, Antonio Rampazzo. Proferido: p protocolado sob nº 2002 00130096

I - Indefiro a juntada das presentes contra-razões ao recurso em epígrafe, não apenas porque endereçadas ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado, quando é sabido que "o recurso especial (e, por extensão, as respectivas contra-razões) há de ser interposto perante o Presidente do Tribunal recorrido, devendo, por isso, ser tempestivamente protocolizado na Secretaria da Corte (a quo) ..." (Agravo nº 31.132-0-SP-AgRg, rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, D.J.U. de 15.3.93 p.814), mas também porque protocolizadas intempestivamente em 23 de setembro 2002, quando o prazo para sua apresentação, iniciado em 4 de setembro, expirara em 20 do mesmo mês; II - publique-se e arquivem-se. Curitiba, 3 de outubro de 2002. TROIANO NET-TO, Presidente.

0005 . Processo: 0121503-8/01 Recurso Ordinário Civel Protocolo: 2002/108059. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1215038 Mandado de Segurança. Recorrente: Nilson dos Santos. Advogado: João Anastácio da Silva. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: José Antonio Peres Gediel, Joe Tennyson Velo, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Aut.Coatora: Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DE-TRAN. Advogado: Alcione Bastos Ribas, Elizabeth Bertinato, José Correa Porto de Abreu Neto, Juliana Silvério, Kelly Cristina Athayde Urbanski. Aut.Coatora: Secretário de Segurança Pública do Estado do Paraná. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00130229

Junte-se. Defiro, como requer. Intime-se. Em 3/outubro/2002. Des TROIANO NETTO Presidente

0006 . Processo: 0091361-9/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/53737. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 913619 Apelação Civel. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA, Advogado: Claudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slowik, Roberta Onishi, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzzo Egger. Recorrido: Vanderlei Domingues. Advogado: Luiz Laerte de Ara-újo, Leonel Eduardo de Araújo. Despacho: Denega Seguimencorrido: Vanderlei Domingi

0007 · Processo: 0115461-8/01 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/49125 · Comarca: Curitiba · Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1154618 Apelação Civel. Recorrente: Marilei de Souza Lima. Advogado: Luiz Roberto Felix. Recorrido: Golden Center Comércio e Representações de Instrumentos Musicais Ltda. Advogado: Vinícius Cesar Pertence Indá, Luiz André Bassetti, Osmann de Oliveira, Raimundo Fermino

dos Santos, Ary Jacques Indá. Despacho: I - Considerando que a recorrente continua a ser representada nos autos pelo Dr. Luiz Roberto Felix (procurações de fls. 41 e 217), proceda-se às devidas anotações: II - publique-se e siga-se. Em 1º de outubro de 2002. Des. TROIANO NETTO,

0008 . Processo: 0120899-5/02 Recurso Especial Cível Protocolo: 2002/98978. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1208995 Apelação Civel. Recorrente: Expresso Catarinense de Transportes Ltda. Advogado: Solange Maria de Souza Chueiri, Recorrido: Espólio de Daniel de Oliveira Silva, Amélia do Nascimento Santos. Advogado: José Cesar Valeixo Neto, Zuldemar Souza Quadros de Sant'anna, Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Despacho

 Junte-se aos autos de Recurso Especial Cível nº 120.899-5/
02; 2. Inviável o processamento do presente agravo regimental, eis que, ao exercer o juizo de admissibilidade de recursos ordinários, especiais e extraordinários, e ao deliberar sobre

cidentes eventualmente suscitados durante a tramitação dos mesmos, "não está (...) o Presidente da Corte a quo representando o Tribunal a que pertence, mas, no exercício dessa competência, se submete ele à hierarquia do Supremo Tribunal Federal", donde não ser cabível "agravo regimental para a Corte a que pertence o Presidente (...)" (Agravo de Instrumento nº 135.938-DF, rel. Min. Moreira Alves, in RTJ nº 161, p. 638). Neste sentido, aliás, firmou-se a jurisprudência do Órgão Especial desta Corte de Justiça (Agravo Regimental nº 31.017-8/ 03, de Curitiba, acórdão nº 4.618, DJE de 1º.4.96, entre outros). 2. Recebo, destarte, o presente recurso como pedido de reconsideração de despacho, o qual defiro, haja vista constar, efetivamente, de fl. 323 dos autos em apenso, instrumento substabelecendo poderes a Dra. Solange Maria de Souza Chueiri; 3. Publique-se e oportunamente voltem conclusos. Curitiba, 1º de outubro de 2002. TROIANO NETTO Presidente

epartamento Judiciário Divisão do Órgão Especial Pauta de Julgamento do dia 18/10/2002 09:00 Sessão Extraordinária - Órgão Especial Relação No. 2002.04404 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão extraordinária do Órgão Espe cial a realizar-se em 18/10/2002 às 09:00 horas, ou sessões sub sequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado Alessandra Gaspar Berger	Ordem 006	Processo 0118073-0	
Alexandre Battini	006	0118073-0	
Andréa Pastuch Carneiro Anne Carolina Stipp Amador	009 018	0124845-3 0119969-5	
Anne Caronna Supp Amadoi	019	0064683-3	
Antonio Carlos de Andrade Vianna	008	0044871-7	
Athos de Santa Thereza Abilhoa Augusto Pastuch de Almeida	003 009	0114051-8 0124845-3	
Ayrton Costa Loyola	010	0115587-7	
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	008	0044871-7	
Bruno Noronha Bergonse Carlos Alberto Dissenha	008 016	0044871-7 0125560-9	
Carlos Henrique Perlingeiro	002	0085404-2	
Carlyle Popp Cassiano Luiz Iurk	012 006	0103450-4 0118073-0	
Celso José da Silva	015	0124139-0	
Claudio Dalledone Júnior	010	0115587-7	
Deolindo Antonio Novo Dirceu Antonio Andersen Junior	019 012	0064683-3 0103450-4	
Eduardo Duarte Ferreira	017	0100279-7	
Eduardo Munaretto	019	0064683-3	
Egidio Munareto Emerson Gabardo	019 013	0064683-3 0116089-0	
Emerson Norihiko Fukushima	007	0124958-5	
Eron Abboud	010	0115587-7	
Eroulths Cortiano Junior Estefania Maria de Q. Barboza	007 006	0124958-5 0118073-0	
Fabiano Jorge Stainzack	006	0118073-0	
Fajardo José Pereira Faria	020	0123642-8	
Fernando Augusto Dissenha Frederico Ferraz Lewin	016 010	0125560-9 0115587-7	
Gisele da Rocha Parente Venancio	006	0118073-0	
Graciela Iurk Marins Guilherme Amintas P. d. Silva	009	0124845-3	
Guilherme Amintas P. d. Silva Guilherme Ferraz Lewin	007 010	0124958-5 0115587-7	
Gustavo de Almeida Flessak	009	0124845-3	
Jefferson Isaac João Scheer	007	0124958-5 0123970-7	
Jislaine Neuls Alves Prudente	014 006	0123970-7	
João Luiz Agner Regiani	017	0100279-7	
Josué Corrêa Fernandes Kleber Cazzaro	015 015	0124139-0 0124139-0	
Leon Naves Barcellos	003	0114051-8	
Lincoln Ferreira de Barros	001	0107976-9	
Luis Fernando da Silva Tambellini Luis Roberto Ahrens	006 009	0118073-0 0124845-3	
Luiz Edson Fachin	002	0085404-2	
Luiz Henrique Bona Turra Márcia Carla Pereira Ribeiro	006 002	0118073-0	
Marcia Caria Pereira Ribeiro	002	0085404-2 0114051-8	
	007	0124958-5	
	012 014	0103450-4 0123970-7	
Majeda Denize Mohd Popp	012	0103450-4	
Manoel Caetano Ferreira Filho	012	0103450-4	
Marcelene Carvalho da Silva Ramos Marcello Nascimento Bacellar	006 005	0118073-0 0125570-5	
Marcia Martins Onofre	018	0119969-5	
Manaia Hafaraiatan	019	0064683-3	
Marcio Hofmeister Marcos Daniel Veltrini Ticianelli	010 018	0115587-7 0119969-5	
Marlene Zannin	014	0123970-7	
Murilo Lopes Buchmann Oswaldo Jorge Cunha	020 001	0123642-8 0107976-9	
Otelio Renato Baroni	001	0107976-9	
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	012	0103450-4	
Renato Cardoso de Almeida Andrade	004 005	0119952-0 0125570-5	
	011	0123753-6	
Dati Garage	013	0116089-0	
Rodrigo Cesar Nasser Vidal Rodrigo Erasmo de Mello	012 008	0103450-4 0044871-7	
Rogério Oscar Botelho	018	0119969-5	
Danier Falina Danillan Filha	019	0064683-3	
Romeu Felipe Bacellar Filho	004 005	0119952-0 0125570-5	
	011	0123753-6	
Ronaldo Antonio Botelho	013 018	0116089-0 0119969-5	
Rohaldo Alitolilo Dottillo	018	0064683-3	
Saulo de Tarso Araújo Carneiro	020	0123642-8	
Silmara Bonatto Silvana Aparecida Pedroso	006 008	0118073-0 0044871-7	
Valquiria Bassetti Prochmann	014	0123970-7	
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	009	0124845-3	

Victor Alexandre Bomfim Marins 009 0124845-3 009 0124845-3 Walter Borges Carneiro

Ação Direta de Inconstitucionalidade

0001 . Processo: 0107976-9 Protocolo: 2001/54233. Comarca: Jaguariaiva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9200001172 Lei Municipal. Autor: Partido Popular Socialista PPS. Advogado: Otelio Renato Baroni. Interessado: Câmara Municipal de Jaguariaiva. Advogado: Oswaldo Jorge Cunha. Interessado: Município de Jaguariaíva. Advogado: Lincoln Ferreira de Barros. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

Representação de Intervenção Federal

0002 . Processo: 0085404-2 Protocolo: 1999/105313. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível, Ação Originária: 9700000006 Reintegração de Posse. Representante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Representado: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Luiz Edson Fachin, Interessado: Otavio Aladio Vaz. Advogado: Carlos Henrique Perlingeiro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Dilmar Kessler

Pedido de Intervenção (OE)

0003 . Processo: 0114051-8

Protocolo: 2001/111056. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 970000483 Precatório Requisitório. Requerente: Industrial Madeireira e Colonizadora Rio Paraná SA - MARIPÁ. Advogado: Leon Naves Barcellos, Athos de Santa Thereza Abilhoa. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des.

Recurso Ct Decisão Cons Magistratura(OE)

0004 . Processo: 0119952-0 Protocolo: 2000/71980. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200000001767 Procedimento Administrativo. Recorrente: Blanca Ribeiro Vianna. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Fi-lho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Moacir Guimarãe

Mandado de Segurança (OE)

0005 . Processo: 0125570-5 Protocolo: 2002/80568. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200058290 Protocolo, Impetrante: Ary Cordeiro, Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Marcello Nascimento Bacellar. Impetrado: Corregedor Geral da Justiça. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

Mandado de Segurança (OE)

Nomado de Seguiniça (CF) 0006 - Processo: 0118073-0 Protocolo: 2001/152181. Comarca: Curitiba, Ação Originária: 1080453 Mandado de Segurança. Impetrante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack. Impetra-do: III Grupo de Câmaras Civeis do Tribunal de Justiça. Assistente: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernan-do da Silva Tambellini, Luiz Henrique Bona Turra, Silmara Bonatto. Litis Passivo: Wandete Lima de Oliveira. Advogado: Jislaine Neuls Alves Prudente. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

Mandado de Segurança (OE)

0007 . Processo: 0124958-5

Protocolo: 2002/74817. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200005303 Decreto. Impetrante: Sindicato dos Médicos do Paraná, Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná APP. Advogado: Guilherme Amintas Pazinato da Silva, Emerson Norihiko Fukushima. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Eroulths Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des Dilmar Kessler

Denúncia Crime (OE)

Double (OL)
0008 - Processo: 0044871-7
Protocolo: 1995/60733. Comarca: Curitiba. Ação Originária:
Processo Originário - TJPR. Denunciante: Ministério Público Federal. Denunciado: Luiz Carlos Alborghetti. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedroso, Rodrigo Erasmo de Mello, Bruno Noronha Bergonse, Bruno Augusto Gonçalves Vianna. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Des. Jair Ramos Braga

Recurso Ct Decisão Cons Magistratura(OE)

0009 . Processo: 0124845-3 Protocolo: 2001/95957. Comarca: Antonina. Ação Originária: 2001000002889 Permuta. Recorrente: Inaldo Borchers Mueller. Advogado: Walter Borges Carneiro, Andréa Pastuch Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak. Interessado: Ivo Ribeiro, Sérgio Ribeiro. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins, Vic-tor Alexandre Bomfim Marins, Luis Roberto Ahrens. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sydney Zappa

Mandado de Segurança (OE)

0010 . Processo: 0115587-7

Protocolo: 2001/127215. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100000248 Projeto de Lei. Impetrante: Luiz Carlos Caito Quintana. Advogado: Marcio Hofmeister, Claudio Dalledone Júnior, Guilherme Ferraz Lewin. Impetrado: Presidente da As-sembléia Legislativa do Estado do Paraná. Advogado: Ayrton Costa Loyola, Frederico Ferraz Lewin, Eron Abboud. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

Mandado de Segurança (OE) 0011 . Processo: 0123753-6

Protocolo: 2002/58788. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100000001 Processo de Concurso. Impetrante: Ha

Alves Chaves da Conceição. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ulysses Lopes

Mandado de Segurança (OE)

0012 . Processo: 0103450-4 Protocolo: 2001/2219. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 970000002 Edital. Impetrante: Paulo Roberto Beggi. Advogado: Rodrigo Cesar Nasser Vidal, Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Dirceu Antonio Andersen Junior. Impetrado: Governador do Estado do Pa-raná, Secretário de Estado da Segurança Pública. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Octávio Valeixo

Mandado de Segurança (OE) 0013 . Processo: 0116089-0 Protocolo: 2001/132134. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200000000001 Edital. Impetrante: Helena de Toledo Coelho Gonçalves, Rachel Diógenes Ramina. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Emerson Gabardo. Impetrado: Presidente da Comissao de Concursos e Promoçoes do Tribunal de Justiça. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Mandado de Segurança (OE)

0014 . Processo: 0123970-7 Protocolo: 2002/60876. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 7000006174 Lei. Impetrante: Ieda Teresinha Gouvêa. Advogado: Marlene Zannin. Impetrado: Secretário de Estado da Educacao, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Litis Passivo: Estado do Paraná, Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Valquiria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: Órgão Es-....., COLOGORI ISAGE JUGO SCHEET. Urgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Des. Ivan Bortoleto.

Mandado de Segurança (OE)

0015 . Processo: 0124139-0
Protocolo: 2002/62864. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 2001000002722 Processo de Concurso. Impetrante: Sueli Possato de Masi. Advogado: Celso José da Silva. Impetrado: Presidente do Conselho da Magistratura do Estado do Paraná. Litis Passivo: Iwayr Machado. Advogado: Josué Corrêa Fernandes, Kleber Cazzaro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des Wanderlei Resende

Mandado de Segurança (OE)

0016 . Processo: 0125560-9 Protocolo: 2002/80332. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 2002000000934 Permuta, Impetrante: José Nicolau Abagge Júnior, Arival Tramontin Ferreira Junior. Advogado: Carlos Alberto Dissenha, Fernando Augusto Dissenha. Impetrado: Presidente do Conselho da Magistratura, Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antônio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Des. Campos Marques

Queixa Crime (OE)

0017 . Processo: 0100279-7

Protocolo: 2000/120042. Comarca: Curitiba. Querelante: Paulo Cezar de Freitas Mathias. Advogado: João Luiz Agner Regiani. Querelado: Valdir Luiz Rossoni. Advogado: Eduardo Duarte Ferreira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. An-

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENCA ***

Mandado de Segurança (OE)

0018 . Processo: 0119969-5 Protocolo: 2002/12149. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100000016 Acórdão. Impetrante: M. S. S. F. - Juiz de Direito. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Rogério Oscar Botelho, Marcia Martins Onofre, Anne Carolina Stipp Amador. Impetrado: P. T. J. E. P. . Litis Passivo: M. H. V. T. - Juiz de Direito. Advogado: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli. Órgão Julgador: Órgão Especial, Relator: Des. Accácio Cambi

Denúncia Crime (OE)

0019 . Processo: 0064683-3

Protocolo: 1998/32. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9700010147 Procedimento Administrativo. Denunciante: M. P. E. P. Denunciado: C. A. T. Advogado: Egidio Munareto, Eduardo Munaretto. Denunciado: R. B. L. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Rogério Oscar Botelho, Marcia Martins Onofre, Anne Carolina Stipp Amador. Denunciado: D. A. N. . Advogado: Deolindo Antonio Novo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sydney Zappa

Queixa Crime (OE)
0020 . Processo: 0123642-8
Protocolo: 2002/56933. Comarca: Curitiba. Ação Originária:
9700000029 Procedimento Administrativo. Querelante: S. R. . Advogado: Saulo de Tarso Araújo Carneiro, Ouerelado: R. B. B. P. J. . Advogado: Fajardo José Pereira Faria, Murilo Lopes Buchmann. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Divisão do Órgão Especial Emitido em 09/10/2002 Seção de Registro e Publicação Relação No. 2002.04452

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aquile Anderle	004	0111706-6/02
Carlos Alberto Pereira	003	0126285-5/01
Elaine Ribeiro de Souza Anderle	004	0111706-6/02
Márcia Carla Pereira Ribeiro	004	0111706-6/02
Renato Cardoso de Almeida Andrao	de 002	0114560-2
Romeu Felipe Bacellar Filho	002	0114560-2
Rubens Silva	004	0111706-6/02
Ruy Luiz Quintiliano	001	0110296-1

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0110296-1 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Protocolo: 2001/74881. Comarca: Telêmaco Borba. Ação Originária: 9000000814 Lei Orgânica. Autor: Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Telêmaco Borba. Advogado: Ruy Luiz Quintiliano. Interessado: Município de Telêmaco Borba. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acór-

dão: 5479. № Livro: 147. Julgado em: 04/10/2002 DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente o pedido, nos termos acima definidos. EMENTA: LEI ORGÂNICA DE MUNICÍPIO MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL MANDATO REDUZIDO PARA LIM ANO IMPOSSIBILIDADE PRINCÍ-PIO DA SIMETRIA INCONSTITUCIONALIDADE CONFI-GURADA.

0002 . Processo: 0114560-2 Mandado de Segurança (OE) Protocolo: 2001/116979, Comarca: Curitiba, Ação Originária 200100004983 Acórdão. Impetrante: Andréa da Costa Macedo Dei Ricardi. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Impetrado: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 5480 Nº Livro: 147. Julgado em: 21/06/2002 DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Ór-

gão Especial do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, por maioria de votos, em julgar improcedente a ação mandamental, denegando a ordem nos termos do voto do Desembargador Relator, EMENTA: Administrativo, Mandado de Segurança, Acórdão administrativo que confirmou decisão do Conselho da Magistratura. Sanção disciplinar imposta a titular de tabelionato de notas. Observância do devido processo legal. Inexistência de arbitrariedade na graduação da pena. Improcedência da ação. Referência legislativa: Constituição da República, artigo 5°, LXIX; Lei nº 1.533/51, artigo 1º; Lei nº 8.935, artigos 32 a 35

0003 . Processo: 0126285-5/01 Agravo Regimental Cível Protocolo: 2002/109214. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1262855 Mandado de Segurança. Impetrante: Maria José Ribeiro Fumieri. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Impetrado: Vice Presidente no Exercício da Presidência do Tribunal de Justica do Estado do Paraná. Agravante: Maria José Ribeiro Fumieri. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Des. Jair Ramos Braga. Nº Acórdão: 5481. Nº Livro: 147. Julgado em: 20/09/2002
PECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do

Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente agravo regimental, confirmando-se integralmente a decisão por ele impugnada. EMENTA: CONSTITUCIONAL -MANDADO DE SEGURANÇA - PRECATÓRIO REQUISI-TÓRIO - PRETENSÃO DE ASSEGURAR O PAGAMENTO PREFERENCIAL DE CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR, CONFORME ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESEN-TAÇÃO (ART. 100, CAPUT, CF) - INDEFERIMENTO DA INICIAL - FALTA DE INTERESSE DE AGIR: EXISTÊNCIA DE MEDIDA CONSTITUCIONAL ESPECÍFICA (SEQÜES-TRO DE VERBA PÚBLICA) PARA ASSEGURAR O DIREI-TO DE PRECEDÊNCIA DOS CRÉDITOS (ART. 100, PAR 2°, CF) - INDEMONSTRADA, DE PLANO, A PRETERIÇÃO DE PAGAMENTO DO CRÉDITO PREFERENCIAL - IMPRO-VIMENTO DE AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELA IMPETRANTE - DECISÃO INTEGRALMENTE CON-

0004 . Processo: 0111706-6/02 Embargos de Declaração

Protocolo: 2002/76713. Comarca: Foz do Iguaçu. Ação Originária: 1117066 Mandado de Segurança. Impetrante: Paulo Roberto de Oliveira. Advogado: Aquile Anderle, Elaine Ribeiro de Souza Anderle, Rubens Silva. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Segurança Pública, Secretário de Estado do Governo. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Embargante: Paulo Roberto de Oliveira. Advogado: Aquile Anderle, Elaine Ribeiro de Souza Anderle, Rubens Silva. Órgão Julgador: Órgão Especial, Relator: Des. Antônio Gomes da Silva, Nº Acórdão 5482. Nº Livro: 147. Julgado em: 20/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do

Órgão Especial, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA RECURSO OPOSTO EM RELAÇÃO A OUTRO DA MESMA ESPÉCIE PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA INADMISSIBILIDADE DECLA-RATÓRIOS REJEITADOS. Nada havendo o que deva ser su-prido ou declarado no Aresto contra o qual se opõem os declaratórios, são estes rejeitados.

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Emetido em 09/10/2002 Departamento Judiciário Divisão de Processo Crime Pauta de Julgamento do dia 17/10/2002 13:30 Sessão Ordinária - 1ª Câmara Criminal Relação No. 2002.04370 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Criminal a realizar-se em 17/10/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelfia T Berte	012	0125362-3
Adilson Ricardo Martins	007	0127860-2
Alty de Jesus Martins Diniz	004	0126535-0
Amilcar Cordeiro Teixeira	006	0127316-9
Antonio Carlos Amaral Schroeder	009	0124679-9
Auro Almeida Garcia	014	0126530-5

Aurora Zilio	001	0125053-9
Cláudio Camargo de Arruda	002	0127616-4
Edgard Clovis Pedroso	014	0126530-5
Edinaldo Linhares de Oliveira	012	0125362-3
Elio Rezende de Oliveira	012	0125362-3
Emma Aparecida Guazzelli	010	0124586-9
Eraldo Alves Pereira Júnior	002	0127616-4
Francisco Lanzarini	011	0124929-4
Geraldo Martins Ovando Talavera	001	0125053-9
Itacir Biazus	008	0128156-7
Ivanir Afonso Berte	012	0125362-3
Ivanir Fontana	013	0126366-5
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	007	0127860-2
José Leocádio de Camargo	015	0124692-2
José Oswaldo Hornung	015	0124692-2
Jossimar Ioris	001	0125053-9
Luciane Bacila	015	0124692-2
Luiz Eduardo de Souza	001	0125053-9
Luiz Fernando Fortes de Camargo	015	0124692-2
Natal Hilario Dossena	013	0126366-5
Ronaldo Antonio Botelho	008	0128156-7
Rubens Luiz Sartori	002	0127616-4
Vander Rogério Bento Galli	003	0129144-1
Vinícius Bento Galli	003	0129144-1
Wanderley Cunha	004	0126535-0
Washington Luiz Stelle Teixeira	001	0125053-9
Zani Dalton Farah	005	0127219-5

Recurso em Sentido Estrito

0001 . Processo: 0125053-9 Protocolo: 2002/71495. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 9900000509 Ação Penal. Recorrente: Olavo Pires de Matos Filho (Réu Preso). Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Recorrente: Joceli Prado da Silva (Réu Preso). Advogado: Luiz Eduardo de Souza. Recorrente: Dionísio Rodrigues Aires (Réu Preso), Hélio Ferreira (Réu Preso). Def.Dativo: Jossimar Ioris. Recorrente: Roberto Josué da Silva Patene (Réu Preso). Def.Dativo: Geraldo Martins Ovando Talavera. Recorrente: Jovelino Soares da Cruz Piegas (Réu Preso). Def.Dativo: Aurora Zilio. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz

Recurso em Sentido Estrito

0002 . Processo: 0127616-4

Protocolo: 2002/99924. Comarca: Mambore. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000004 Ação Penal. Recorrente: Olívio Fernandes (Réu Preso). Advogado: Cláudio Camargo de Arruda. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Avanir Covalski. Advogado: Eraldo Alves Pereira Júnior, Rubens Luiz Sartori, Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

Recurso em Sentido Estrito

0003 . Processo: 0129144-1 Protocolo: 2002/117302. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000018 Ação Penal. Recorrente: Paulo Angelo Barbosa (Réu Preso). Advogado: Vander Rogério Bento Galli, Vinícius Bento Galli. Recorrido: Mi-nistério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câ-mara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

Apelação Crime

Protocolo: 2002/90573. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 940000047 Ação Penal. Apelante: Roberto da Silva (Réu Preso). Advogado: Alty de Jesus Martins Diniz, Wanderley Cunha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Revisor: Des. Moacir Guima rães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

Apelação Crime 0005 . Processo: 0127219-5

Protocolo: 2002/97823. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000069 Ação Penal. Apelante: Adão José Matozo (Réu Preso), Advogado: Zani Dalton Farah. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Adão José Matozo (Réu Preso), Advogado: Zani Dalton Farah, Órgão Julgador: la Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Oto Sponholz

Apelação Crime

0006 . Processo: 0127316-9

Protocolo: 1999/98161. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000162 Ação Penal. Apelante: Esmasin Fernandes Gomes (Réu Preso). Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo

0007 . Processo: 0127860-2

Protocolo: 1999/49492. Comarca: Toledo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9800000131 Ação Penal. Apelante: Lucia Souza da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Adilson Ricardo Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Lucia Souza da Silva (Réu Preso), Def.Dativo: Adilson Ricardo Martins. Apelado: Márcio Roberto Gonçalo, Valdir Gomes Arcanjo. Def.Dativo: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo

Apelação Crime

0008 . Processo: 0128156-7

Protocolo: 2000/135047. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 9800000028 Ação Penal. Apelante: Anderson Montanholi (Réu Preso). Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Itacir Biazus, Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal.

Relator: Des. Moacir Guimarães, Relator Convocado: Juiz Conv Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto Recurso Crime Ex Officio

0009 . Processo: 0124679-9 Protocolo: 2002/70272. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000015 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Pedro Batista de Meneses. Def.Dativo: Antonio Carlos Amaral Schroeder (Curador). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

urso em Sentido Estrito

0010 . Processo: 0124586-9

Protocolo: 2002/64477. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9600000066 Ação Penal. Recorrente: Luiz Carlos de Oliveira, Def Público: Emma Aparecida Guazzelli. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto

Recurso em Sentido Estrito

0011 . Processo: 0124929-4

Protocolo: 2002/68919. Comarca: Santo Antonio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000014 Ação Penal. Recorrente: Romaldo Man. Advogado: Francisco Lanzari-ni. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal, Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

Recurso em Sentido Estrito

0012 . Processo: 0125362-3 Protocolo: 2002/77323. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000029 Ação Penal. Recorrente: Antônio Helsi Hubie. Advogado: Elio Rezende de Oliveira, Ivanir Afonso Berte, Edinaldo Linhares de Oliveira, Adelfia T Berte. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Gui-marães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto

ecurso em Sentido Estrito

0013 . Processo: 0126366-5

Protocolo: 2002/88276. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000007 Ação Penal. Recorrente: Neri Martins de Campos. Advogado: Natal Hilario Dossena, Ivanir Fontana. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo

Recurso em Sentido Estrito

0014 - Processo: 0126530-5 Protocolo: 2002/89949. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7900000027 Ação Penal. Recorrente: Sérgio Somenzi. Advogado: Auro Almeida Garcia. Def.Dativo: Edgard Clovis Pedroso. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná, Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal, Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENCA ***

Agravo de Instrumento - ECA

Agravo de Instrumento - ECA
0015 . Processo: 0124692-2
Protocolo: 2002/73346. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara
Única. Ação Originária: 20020000009 Adoção. Agravante: J.
C. M., F. M.. Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo, José Leocádio de Camargo, Luciane Bacila. Agravado: M. S. Advogado: José Oswaldo Hornung. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz

Divisão de Processo Crimo Emitido em 09/10/2002 Seção da 1ª Câmara Criminal Relação No. 2002.04428

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado Ordem Processo Adolfo Luis de Souza Góis 001 0130342-4 Darci Cândido de Paula 002 0130714-0 Eliete Matos Antoniazzi 002 0130714-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0130342-4 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/132313. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal, Ação Originária: 200200000173 Processo Crime. Impetrante: Adolfo Luis de Souza Góis (advogado). Paciente: Celso Soares da Costa (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho: I. O advogado Adolfo Luis de Souza Góis impetrou o presente 'writ' constitucional em favor de Celso Soares da Costa, alegando constrangimento ilegal em sua prisão processual, alme-jando a concessão liminar para a determinação da soltura do paciente, a qual foi indeferida. Desse despacho, o advogado/ impetrante opôs Embargos de Declaração, recebidos como pe-dido de reconsideração, no qual foi mantido o despacho hostilizado. Agora, novo pleito de reconsideração é manejado, sob o fundamento de que os depoimentos de testigos arrolados nos autos de Ação Penal, são indignos de confiança e, portanto, a par de não poderem ser tidos como testemunhas no sentido pro cessual, seus ditos não podem cimentar o decreto prisional. II. Primeiramente, cumpre anotar que Oswaldo Alves de Lima e Walace Soares de Oliveira foram arrolados como testemunhas pelo órgão acusatório, quando do oferecimento da denúncia. Assim, devem ser contraditados no momento processual oportuno, se pertinente aos fatos denunciados e na busca da verda-de real acerca desses mesmos fatos. Não podem ser contraditados em 'habeas corpus', até porque não existem elementos para tal finalidade. No mais, os documentos trazidos nos últimos petitórios, em nada abalam a necessidade de ordem pública da segregação processual do ora paciente, bastante motivada na

decisão monocrática que a determinou, conforme já apreciado em sede liminar. Trata tal acervo documental de cópias de re-

clamatória trabalhista ajuizada por Walace Soares de Oliveira,

em face de Celta System Informática LTDA., da qual Celso

Soares da Costa é ou era sócio-gerente, e de queixa-crime ajuizada por este contra Walace, imputando-lhe a prática de calúnia e difamação, por declarações prestadas em órgão da imprensa escrita. Repito, não são documentos hábeis a retirar justa causa da decretação da prisão preventiva, na presente quadra processual. No mais, não se há que acatar pedido de reconsideração manejado para atacar decisão que manteve o indeferimento liminar em sede de pedido de reconsideração, sob pena de perenização deste remédio heróico, que já está com sua tramitação tumultuada. Dito isso, mantenho o despacho que indeferiu a liminar buscada e a decisão que determinou sua manutenção, às fls. 77, por seus próprios funda-mentos. III. Aguardem-se as informações já solicitadas e, com elas, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. IV. Intimem-se. Curitiba, 07 de outubro de 2002. Des. CLO-TÁRIO PORTUGAL NETO, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0002 . Processo: 0130714-0 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/134317. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200063960 Ação Penal. Impetrante: Darci Cândido de Paula (advogado), Eliete Matos Antoniazzi (advogado) Paciente: Fernando Augusto Castanho (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Despacho:

I - A gravidade dos crimes imputados ao paciente (roubos com utilização de arma de fogo, concurso de agentes e cor-rupção de menores) aliada à consistente fundamentação do decisum" singular que indeferiu o pedido de liberdade provisória (fls. 78/82 TJ), inviabilizam a concessão da almejada liminar - porquanto não se patenteia o alegado constrangimento ilegal. II - Requisitem-se informações à douta autoridade ora apontada como coatora. Após, colha-se o r. parecer da Procuradoria Geral de Justica - e voltem-me Em 03 de outubro de 2002. Juiz Convocado Miguel Kfouri Neto, Relator Conv.

Divisão de Processo Crime Emitido em 09/10/2002 Seção da 1ª Câmara Criminal Relação No. 2002.04429

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

INDICE DA PUBLI		
Advogado	Ordem	
Abrão José Melhem	004	0064293-9
Alceu Geraldo Gatelli	030	0122673-9
Alessandro Otavio Yokohama	002	0058372-8
Amilcar Cordeiro Teixeira	005	
Anna Christina Castelo B. Pereira	013	
Annibal Pinto Cordeiro Netto	030	0122673-9
Antonio Comparsi de Mello	002	0058372-8
Aroldo Alves de Souza	021	0127303-2
Carlos Hugo Maravalhas	026	0128453-1
Celso Eni Mendes dos Santos	031	0123421-9
Celso José da Silva	025	0128433-9
Cesar Zerbini de Araújo	010	0121353-8
Daniela Melz Nardes	030	0122673-9
Danielle Christianne da Rocha	020	0127151-8
Danilo Moura Seraphim	025	0128433-9
Edson Botelho	002	0058372-8
Eduardo Vida Leal Filho	006	0097122-6
Eriel Barreiros	033	0126610-8
Eurolino Sechinel dos Reis	002	0058372-8
Francisco Affonso de C. Beltrao	019	0127148-1
Francisco Gonçalves Andreoli	015	0124329-4
Frederico Mercer Guimarães	008	0115943-5/03
Geraldo dos Santos Silva	011	0122712-1
Gilberto Gomes de Lima	016	0124734-5
Gilberto Rizzotti	021	0127303-2
Gilson Bonato	019	0127148-1
Irmeli Melz Nardes	030	
Jair Ancioto	021	0127303-2
Javel Jaime Valério	030	
João Morais do Bonfim	003	
	004	
Joaquim Diniz da Silveira	001	0040051-9/03
Joceyr de Carvalho Guilherme	001	0040051-9/03
José Valmor Ribeiro Nardes	030	
Luciane Melhem Karasinski	003	
	004	
Luciano Tertuliano da Silva	027	0129157-8
Luiz Eduardo de Souza	018	
Luiz Humberto Menegotto	021	0127303-2
Márcio Alexandre Cavenague	009	0121298-2/01
Márcio Fábio Mendes da Silva	024	
Marcello Trajano da Rocha	020	
	022	
Maria Goretti Basilio	032	
Maria de Lourdes Rodrigues	016	
Mario Masahar Suzuki	016	0124734-5
Maurício de Lacerda Loures	004	
Mauricio Marques Canto	007	0114060-7/01
Mauricio Vitor de Souza	031	0123421-9
Nataniel Ricci	001	
Osmann de Oliveira	026	
Osmar José Serraglio	002	
Paulo Eduardo Breve	029	
Peter Andreas Ferenczy	002	0058372-8
Petronio Cardoso	021	
Rodavlas Lhamas Ferreira	014	0123772-1
Romero Cézar Santos de L. Júnior	003	0064283-3
Romero Cezar Bantos de E. Samor	004	0064293-9
Ronaldo Antonio Botelho	004	0004233-3
Ruy Villela Guiguer	028	
Samuel Ferreira Xalão	003	0064283-3
Samuel I ellella Malao	003	
Valdivia Marques da Silva	002	0004293-9
Vera Dias Gomes	017	
, era Dido Oomeo	01/	0.20050

Victorio Alves da Silva

Waldi Moreira Soares

023 0128081-5

008 0115943-5/03

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0040051-9/03 Embargos de Declaração Crime

Protocolo: 2002/122676. Comarca: São João do Ivai. Ação Originária: 400519 Ação Penal, Autor: Justica Pública, Réu: Advogado: Joceyr de Carvalho Guilherm Nataniel Ricci. Réu: Renato Yurk Ribeiro. Advogado: Joaquim Diniz da Silveira. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv Miguel Kfouri Neto. Nº Acórdão: 14657. Nº Livro: 293. Julgado em: 26/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores inteantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, unanimidade de votos, em rejeitar os embars opostos, conforme consignado, EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTERPOSIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - ALEGAÇÃO DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO -INOCORRÊNCIA - REJEICÃO. Inexistindo no Acórdão impugnado as aventadas omissões, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios.

0002 . Processo: 0058372-8 Ação Penal (Cam) Protocolo: 1997/40785. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9500000259 Inquérito Policial.

Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Dayze Meyre Jardim, Olga Dancini Matiazi Filha, Wilson Nascimento de Souza. Def.Dativo: Eurolino Sechinel dos Reis Def.Público: Peter Andreas Ferenczy. Advogado: Edson Bo telho. Réu: Marcos de Paula Faria, Edilton Soares Rodrigues. Advogado: Alessandro Otavio Yokohama, Osmar José Serraglio, Valdivia Marques da Silva. Réu: Edison Rubio Perez. Advogado: Osmar José Serraglio, Alessandro Otavio Yokohama, Antonio Comparsi de Mello, Valdivia Marques da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des Oto Sponholz. Nº Acórdão: 14658. Nº Livro: 293. Julgado em: 19/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido contido na denúncia, para AB-SOLVER os acusados DAYZE MEYRE JARDIM, MAR-COS DE PAULA FARIA, OLGA DANCINI MATIAZI FI-LHA EDILTON SOARES RODRIGUES WILSON NAS-CIMENTO DE SOUZA e EDISON RUBIO PEREZ, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal e nos termos do contido no voto e su EMENTA: PREFEITO MUNICIPAL - CRIME DE RES-PONSABILIDADE - CONCURSO COM FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS - APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS OU RENDAS PÚBLICAS EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO - INEXISTÊNCIA DE PROVAS DO FATO - AUSÊNCIA DE DOLO - INTELIGÊNCIA DO AR-TIGO 386, INCISO VI DO CPP - ABSOLVIÇÃO DECRE-TADA.1 - Não havendo prova suficiente de que o Prefeito Municipal, bem como os demais servidores públicos muni-cipais, tenham desviado verbas públicas em proveito de terceiros, não se configura o crime de responsabilidade previsto no artigo 1°, inciso I, do Decreto Lei n.º 201/67. 2 - Necessário à caracterização do crime de responsabilidade previsto no artigo 1°, inciso I, do Decreto Lei n.º 201/67, o dolo dos agentes em desviar rendas públicas em proveito próprio ou alheio ,bem como elementos probatórios que induzam à configuração da sua prática, o que na espécie não se vislumbrou pela prova carreada aos autos, tornando-se cogente absolvição dos denunciados

0003 . Processo: 0064283-3 Denúncia Crime (Cam) Protocolo: 1997/108698. Comarca: Guarapuava. Ação Originária: 9600000061 Licitação, Denunciante: Ministério Público do Paraná. Denunciado: Matheus Paulino da Rocha. Advogado: Samuel Ferreira Xalão, Luciane Melhem Karasinski, Romero Cézar Santos de Lima Júnior. Interessado: João Konjunski. Advogado: João Morais do Bonfim. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal Relator: Des Oto Sponholz Nº Acórdão: 14659 Livro: 293. Julgado em: 12/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em receber a denúncia crime de fls. 02/05, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: DENÚNCIA PREFEITO MUNICIPAL CRIME DE RESPONSABILI-DADE - ARTIGO 1°. INCISO XIV. DO DECRETO-LEI Nº 201/67 - DESCRIÇÃO DE FATO TÍPICO, ANTIJURÍDI-CO E CULPÁVEL - DEFESA ANTECIPADA QUE NÃO ELIDE A ACUSAÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 41 E 43 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - RECEBI-MENTO DA PECA ACUSATÓRIA. 1 - Nos crimes de competência originária dos tribunais, não afastada pela defesa antecipada a imputação da prática do fato típico, antijurídico e culpável, mister se faz o recebimento da denúncia O elemento subjetivo deve ser devidamente apreciado em posterior e regular instrução, diante da possibilidade de ampla produção probatória que se descortina para o acusado.2 - Se com a defesa antecipada não foram os fatos denunciados como ilícitos, completamente justificados, a preambular acusatória deve ser admitida como hábil a permitir a instauração da "persecutio criminis".

0004 Processo: 0064293-9 Denúncia Crime (Cam) Protocolo: 1997/108705. Comarca: Guarapuava. Ação Originária: 9600000026 Licitação. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Matheus Paulino da Rocha. Advogado: Abrão José Melhem, Samuel Ferreira Xalão, Romero Cézar Santos de Lima Júnior, Luciane Melhem Karasinski. Maurício de Lacerda Loures. Interessado: João Konjunski. Advogado: João Morais do Bonfim, Órgão Julgador: 1ª Câma-

Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão 14660. Nº Livro: 293. Julgado em: 12/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, por votação unânime, receber a denúncia. EMENTA: PREFEITO MUNICIPAL. DENÚNCIA. OFERECIMENTO COM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS PROCESSUAIS IN-TELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 41 E 43 DO CÓDIGO DE PRO-CESSO PENAL, Denúncia Recebida,

0005 . Processo: 0092743-5 Representação Criminal (Cam) Protocolo: 2000/46453. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 20000000109 Representação Crime. Representante: Nilda Zmievski. Representado: Marcel Jayre Mendes dos Santos. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira, Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal, Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14661. Nº Livro: 293. Julgado em: 22/08/2002

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, por votação unânime, homologar o acordo de fl. 225 e decreta a extinção da punibilidade. EMENTA: REPRESENTAÇÃO CRI-MINAL. - INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. FASE PRELIMINAR. - AUDIÊNCIA POSSIBILITANDO A TRANSAÇÃO PENAL. - COMPOSIÇÃO DE DANOS CIVIS ACORDADA. - MEDIDA DESPENALIZADORA. - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Tratando-se de infração de menor potencial ofensivo, em que caiba a transação penal, a composição de da nos civis acordada implica, legalmente, em renúncia ao direito de representação e, conseqüentemente, por analogia, na extinção da punibilidade (Lei 9.099/95, artigo 74, parágrafo único, c/c o artigo 107, inciso V, do Código Penal).

0006 . Processo: 0097122-6 Apelação Crime Protocolo: 2000/89643. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9300000030 Ação Penal. Apelante: Moisés de Oliveira. Advogado: Eduardo Vida Leal Filho. Apelante: Maria Leila Soni Bacelar. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.

Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14662. Nº Livro: 293. Julgado em: 26/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores De-

sembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos apelos ofertados por Maria Leila Soni Bacelar e Moisés de Oliveira, para manter a respeitável decisão recorrida. EMENTA: APELA-ÇÃO CRIME - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLI-CO NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA - PRELIMI-NARES DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO E INÉPCIA DA DENÚNCIA AFASTADAS - DEFENSOR QUE NÃO FOI INTIMADO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - NULIDADE RELATIVA - PRECLUSÃO -EXAME DE CORPO DE DELITO DESNECESSÁRIO NO CASO CONCRETO - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS - EXAME DE INSA NIDADE MENTAL EXTEMPORANEAMENTE JUNTADO. QUE EM NADA MODIFICA A DECISÃO CONDENATÓ-RIA, NA ATUAL FASE PROCESSUAL - RECURSOS NÃO PROVIDOS. 1. Se a escritura falsa seria usada em outro município, mas não foi meio idôneo a iludir a vítima, não ocorreu crime de estelionato para absorver a falsificasendo competente para julgar este crime o do local em que o mesmo se consumou. 2. Não é inepta a denúncia que se reveste das formalidades exigidas pelo artigo 41, do Código de Processo Penal. 3. A ausência de intimação do defensor acerca da expedição de carta precatória para inquirição de testemunhas, cujos depoimentos não influenciaram na decisão, não causou prejuízo à defesa e implica em nulidade relativa, que, não argüida no momento oportuno, foi atingida pela preclusão. 4. Se a falsificação ficou provada através de documentos acostados aos autos, desnecessário seria o exame de corpo de delito. 5. Havendo prova robusta da materialidade e da autoria do crime, não se justifica a reforma da decisão

0007 . Processo: 0114060-7/01 Embargos de Declaração Crime

Protocolo: 2002/86079, Comarca: Curitiba, Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 1140607 Correição Parcial. Requerente: Jorge Luiz Martins. Advogado: Mauricio Marques Canto. Requerido: Juiz da Vara da Auditoria da Justiça Militar. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Jorge Luiz Martins. Advogado: Mauricio Marques Canto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14663. Nº 293. Julgado em: 29/08/2002

DECISÃO: ACORDAM dos Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. - INOCORRÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO. - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Embargos rejeitados

0008 . Processo: 0115943-5/03 Embargos de Declaração

Protocolo: 2002/114842. Comarca: Ortigueira. Ação Originária: 1159435 Denuncia Crime. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Marlene de Oliveira Mattos de Padua. Advogado: Waldi Moreira Soares. nunciado: Alex Rynaldo Martins. Advogado: Frederico Mercer Guimarães. Embargante: Alex Rynaldo Martins. Advogado: Frederico Mercer Guimarães. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Nº Acórdão: 14664. Nº Livro: 293. Julgado em: 26/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, unanimidade de votos, em rejeitar os em gos opostos, conforme consignado, EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO - NÃO OCORRÊNCIA - PEDIDO DE ATRIBUI-CÃO DE EFEITOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE -REJEIÇÃO. 1. Inexistindo no Acórdão impugnado as apontadas omissões, impõe-se a rejeição dos embargos, 2, "Não é possível, em embargos de declaração, alterar, mudar ou aumentar julgamento. Assim, não fosse, permitir-se-ia a reforma do julgado com excesso de poder, porque, pela decisão proferida, já estava finda a jurisdição do tribunal" (Júlio Fabbrini Mirabete. Código de Processo Penal Interpretado, Atlas, 5ª ed., pág. 96). 3. Embargos de declaração rejeitados

0009 . Processo: 0121298-2/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2002/103499. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única Ação Originária: 1212982 Apelação Crime. Apelante: Carlos Roberto Stel. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Carlos Roberto Stel. Advogado: Márcio Alexandre Cavena-gue. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 14665. Nº Livro: 293. Julgado em: 05/ 09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do contido e sua fundamentação, EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGADA OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REEXAME E REFORMA DO ACÓRDÃO EMBARGADO -INADMISSIBILIDADE OBJETIVO DE PREQUESTIONA-MENTO DA MATÉRIA INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 620 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - EMBARGOS REJEI-TADOS. 1. Restando claras e concretas as razões do julgado, que respondeu a todas as questões postas em discussão, impossível o acolhimento dos embargos, quando os mesmos, em verdade, pretendem apenas rediscutir teses já apreciadas.

2.Diante da inexistência de omissão no acórdão impugnado aliado ao fato de pretender o embargante a reforma de matéria já discutida e decidida, a rejeição dos embargos declaratórios é medida que se impõe. 3. Se o embargante pretende tão somente utilizar-se dos embargos declaratórios como forma de prequestionamento da matéria, não deduzindo que pontos o acórdão é ambíguo, obscuro, contraditório ou omisso, os mesmos devem ser rejeitados, a teor do contido no artigo 620 do Código de Processo Penal.

0010 . Processo: 0121353-8 Apelação Crime Protocolo: 2002/26193 Comarca: Curitiba Vara: 3ª Vara

Criminal. Ação Originária: 9800000206 Ação Penal. Apelante: Erickson Picanço Dahle, Miriam Bonesso. Advogado: Cesar Zerbini de Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Nº Acórdão: 14666. Nº Livro: 293. Julgado em: 15/

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, negar provimento ao recurso, EMENTA: CRIME CONTRA A ORDEM TRIBU-TÁRIA. -ARTIGO 1°, INCISOS I E IV DA LEI N° 8.137/ 90. - EMISSÃO DE NOTA FISCAL FALSA. - SUPRES-SÃO DE TRIBUTO. - CONDENAÇÃO MANTIDA. Apelação improvida.

0011 . Processo: 0122712-1 Apelação Crime

Protocolo: 2002/46220, Comarca: São Jerônimo da Serra, Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000024 Ação Penal. Apelante: Jane Ferreira de Brito (Réu Preso), Advogado: Geraldo dos Santos Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz, Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo, Nº Acórdão: 4667. N° Livro: 293. Julgado em: 19/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, remetendo-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada, competente para apreciar e posteriori te julgar o feito, nos termos do artigo 103, inciso III, alínea 'p' da Constituição Estadual do Paraná, com a redação outorgada pela emenda constitucional nº, 5. EMENTA: CRI-ME DE TORTURA - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 103, INCISO III. ALÍNEA 'P' DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, COM A REDAÇÃO OUTORGADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 5 - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Os crimes contra a pessoa, excetuados os dolosos contra a vida, são de competência do egrégio Tribunal de Alçada. Tratando-se, 'in casu', de crime de tortura devem ser os autos remetidos àquele Sodalício paranaense, para apreciação e julgamento do feito

0012 . Processo: 0123124-5 Denúncia Crime (Cam) olo: 2002/50475. Comarca: Mambore. Ação Originária: 200100001007 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná, Denunciado: Armando Alves de Souza, Isvandir Bino Ferreira, Marcos Roberto Medeiros Carlo, Jorge Ricciardi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convoca-

Livro: 293. Julgado em: 26/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

do: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Nº Acórdão: 14668. Nº

Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar extinta a punibilidade do denunciado Armando Alves de Souza, conforme con-

signado, e, após o trânsito desta decisão, determinar a baixa dos autos à Comarca de Mamborê, para o prosseguimento do feito em relação aos demais denunciados, que não gozam de foro privilegiado. EMENTA: DENÚNCIA CRIME - PREFEITO MUNICIPAL E OUTROS - FALECI-MENTO DO ALCAIDE - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDA-DE - PROSSEGUIMENTO DO FEITO NA COMARCA DE ORIGEM, EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DENUNCIA-DOS, QUE NÃO GOZAM DE FORO PRIVILEGIADO. 1. Comprovado documentalmente que sobreveio a morte do Prefeito Municipal, imperativo é o reconhecimento da extinção de sua punibilidade. 2. Necessidade de prosseguimento do feito na comarca de origem, em relação aos demais denunciados, que não gozam de foro privilegiado.

0013 . Processo: 0123415-1 Apelação Crime

Protocolo: 2002/51238. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000015 Ação Penal. Apelante: Milton Sérgio Ribeiro. Def.Dativo: Anna Christina Castelo Branco Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo, Revisor: Des, Moacir Guimarães, Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Nº Acórdão: 14669. Nº Livro: 293. Julgado em: 12/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. - USO DE DOCUMENTO FALSO. - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. -DOLO DO AGENTE DEMONSTRADO. - PLENA CONSCI-ÊNCIA DA ILICITUDE DO ATO PRATICADO. - CULPABI-LIDADE EVIDENTE. - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 304 DO CÓDIGO PENAL. - SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. Apelação improvida.

0014 . Processo: 0123772-1 Apelação Crime

Protocolo: 2002/58555. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000050 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Eldes da Silva (Réu Preso). Advogado: Rodavlas Lhamas Ferreira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Nº Acórdão: 14670. Nº Livro: 293. Julgado em: 15/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por votação unânime, dar provimento à apelação, a fim de ser o réu submetido a novo julgamento. EMENTA: JÚRI. - DECI-SÃO ABSOLUTÓRIA. - NEGATIVA DE AUTORIA. - INAD-MISSIBILIDADE, NA ESPÉCIE. - VEREDICTO MANIFES-TAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. - NOVO JULGAMENTO DETERMINADO. Embora soberana, como garantia constitucional, a decisão do tribunal popular, no julgamento dos delitos da sua competência, somente pode ser mantida, quando apoiada em qualquer versão admitida nos autos do processo. Apelação provida

0015 . Processo: 0124329-4 Apelação Crime

Protocolo: 2000/120228. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única, Ação Originária: 9700000032 Ação Penal. Apelante: Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves. Advogado: Francisco Goncalves Andreoli, Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Revisor: Des Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14671. Nº Livro: 293. Julgado em: 19/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto e sua funda-mentação. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - HOMICÍDIO CULPOSO - PREFEITO (CF, ART. 29, INC. X) - ERRO MÉDICO - CONDENAÇÃO - INSURGÊNCIA - PRELI-MINAR DE NULIDADE DO PROCESSO PELA INEXIS-TÊNCIA DE LAUDO DE NECROPSIA E ALEGADA PAR-CIALIDADE DE TESTEMUNHA CONTRADITADA -NEGATIVA DE AUTORIA - DESCABIMENTO - EXA-ME DE CORPO DE DELITO INDIRETO - PERMISSIVO LEGAL (CPP, ART. 158) - TESTEMUNHA COMPROMIS-SADA - EXEGESE DO ARTIGO 214 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - VALORAÇÃO DA PROVA - PRIN-CÍPIOS DO LIVRE CONVENCIMENTO E DA AUSÊN-CIA DE HIERARQUIA ENTRE OS DIFERENTES TIPOS DE PROVAS - CULPA COMPROVADA DE FORMA CON-TUNDENTE NOS AUTOS - EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE AÇÃO E RESULTADO - RECURSO DESPROVIDO. 1.Continua a causar perplexidade a interpretação comumente aceita de que possa ser invocado dispositivo constitucional (CF, art. 29, inc. X) para conferir aos Tribunais de Justiça legitimidade para conhecer, processar e julgar fatos imputados a prefeitos municipais, de-correntes de atividades que não guardem relação com o exercício da sua função política e, ainda por cima, crimes cuja competência recursal é do e. Tribunal de Alçada. A tal entendimento nos temos curvado, em obediência a precedentes jurisprudenciais dos tribunais superiores e em homenagem ao princípio da celeridade processual para uma rápida solução dos problemas dos jurisdicionados. exame de corpo de delito indireto, fundado na prova testemunhal corroborada com os demais elementos existentes nos autos, supre o exame direto e não constitui nulidade processual absoluta. No sistema do livre convencimento, ao contrário do da prova legal, o juiz está livre para apreci-ar e conferir o valor que considerar cabível a cada prova nos autos, desde que motive sua decisão. Portanto, o julgador não está adstrito a qualquer tipo de prova. Ademais, no presente caso existe permissivo legal a autorizar a prova testemunhal como substituto do corpo de delito direto nos crimes que deixam vestígios (CPP, art. 158 c/c art. 167). 3. Segundo o que dispõe o artigo 214 do Código de Processo

Penal, contraditada a testemunha, o juiz argüirá dela se confirma ou não a impugnação da parte, mas somente a excluirá se se tratar das pessoas proibidas de depor, isto é, aquelas que a lei dispensa de testemunhar (CPP, arts. 207 e 208). Diante disso, buscando a melhor hermenêutica para essas regras tem-se que, confirmada ou não a impugnação da testemunha pela parte, o juiz não a excluirá, o que implica dizer que, diante da oitiva, somente a ele (juiz) caberá conferir maior ou menor valor de convencimento ao testemunho em face do conjunto probatório dos autos e dos termos da contradita. Do contrário estar-se-ia ferindo o que dispõe o artigo 214 do Código de Processo Penal e, ainda cerceando a atividade acusatória do "dominus litis". 4. O crime de homicídio culposo se configura na conduta de médico que realiza cirurgia de hérnia inguinal encarcerada sem possuir a respectiva especialização, em criança com quarenta e cinco dias, em hospital que não oferece sequer uma unidade de tratamento intensivo. Age sem cautela esse mesmo profissional quando, após realizar a intervenção cirúrgica, comunicado de que a vítima chorava muito e tinha sangramento, mas em decorrência de atividades festivas no hospital, deixa de dar o pronto atendimento. Incorreu, portanto, o apelante nas penas do artigo 121, § 4°, do Código Penal, impondo-se, assim, a condenação. Recurso

0016 . Processo: 0124734-5 Apelação Crime

Protocolo: 2002/70442. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 20000000144 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ismael Cardoso da Silva. Advogado: Maria de Lourdes Rodrigues, Mario Masahar Suzuki, Gilberto Gomes de Lima. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto, Revisor: Des. Oto Sponholz, Nº Acórdão: 14672. : 294. Julgado em: 26/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desempargadores e Juiz Convocado, integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, para submeter o réu Ismael Cardoso da Silva a novo julgamento pelo Tribunal do Júri. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - HOMICÍDIO PRATICADO PELO PAI BIOLÓGICO, COM CRUELDADE DO MEIO EMPREGADO E SEM POSSIBILIDADE DE DE-FESA DA VÍTIMA, CRIANÇA COM ONZE ANOS DE IDA-DE - CONDENAÇÃO PELO JÚRI POPULAR - PROTES-TO POR NOVO IÚRI - ABSOLVICÃO - RECURSO MI-NISTERIAL - ALEGADA DECISÃO DIVORCIADA DOS ELEMENTOS PROBANTES HAVIDOS NOS AUTOS - PRO-VAS TÉCNICA E TESTEMUNHAL FIRMES E SEGURAS QUE DEPÕEM EM DESFAVOR DA TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA, ACOLHIDA PELOS JURADOS, POR MAIO-RIA DE VOTOS (4 X 3) - CONFISSÃO EXTRAJUDICI-AL RICA E DETALHADA, RETRATADA EM JUÍZO E EM PLENÁRIO, SOB O SIMPLES ARGUMENTO DE TORTU-RA OU AMEACAS DE MAL FÍSICO, PORÉM, SEM FUN-DAMENTO EM QUALQUER INDÍCIO CONCRETO - DES-CONSIDERAÇÃO - PALAVRA ISOLADA E QUE NÃO ENCONTRA RESPALDO NO FEITO - DECISÃO PLENÁ-RIA NÃO ESTRIBADA EM VERSÃO CRÍVEL, SENDO MANIFESTAMENTE DIVORCIADA DO ELENCO PROBA-TÓRIO DOS AUTOS - JULGAMENTO ANULADO - APE LO PROVIDO

0017 . Processo: 0126858-8 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/94181. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 7600000063 Ação Penal. Impetrante: Vera Dias Gomes (advogado), Paciente: Antônio Rodrigues (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv Miguel Kfouri Neto. Nº Acórdão: 14673. Nº Livro: 294. Julgado em: 26/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a ordem impetrada, por perda de seu objeto. EMENTA: "HABE-AS CORPUS" - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - DECRE-TACÃO PELO IUÍZO DA EXTINCÃO DA PUNIBILIDADE EM DECORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - PEDIDO PREJUDICADO. 1. Tendo sido julgada extinta a punibilidade do paciente, pelo Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais, nos autos de ação penal 63/76, pela ocorrência da prescrição da pretensão exec ria, resta superada a alegação de constrangimento ilegal. 2.Ordem julgada prejudicada por perda de seu objeto.

0018 . Processo: 0127128-9 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/96967. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000141 Ação Penal. Impetrante: Luiz Eduardo de Souza (advogado). Paciente: Nelson Roque dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 14674 Nº Livro: 294. Julgado em: 26/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em julgar prejudicada a ordem impetrada, por perda de objeto. EMENTA: "HABEAS CORPUS" CRIME -HOMICÍDIO SIMPLES - PRISÃO EM FLAGRANTE ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCES-SO DE PRAZO NA PRISÃO PROCESSUAL - RELAXA-MENTO DO FLAGRANTE NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL. A QUE SE REFERE O PRESENTE REMÉDIO HERÓICO ORDEM DE SOLTURA CUMPRIDA EM TERMOS. À VIS-TA DE DETERMINAÇÃO DE PRISÃO POR JUÍZO DIVER SO, TAMBÉM POR HOMICÍDIO SIMPLES - PREJUDICI-ALIDADE DO PEDIDO, POR PERDA DE SEU OBJETO.

0019 Processo: 0127148-1 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 2002/97304. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000003593 Ação Penal. Recor-

rente: Antônio Batista de Souza (Réu Preso). Advogado: Gilson Bonato, Francisco Affonso de Camargo Beltrao. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 14675, No Livro: 294, Julgado em: 12/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, negar provimento ao recurso. EMENTA: HOMICÍDIO. - PRONÚNCIA. - EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. ALÉM DA PRO-VA DA MATERIALIDADE. - SENTENÇA CONFIRMADA INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 408 DO CÓDIGO DE PRO-CESSO PENAL. A competência para o julgamento de determinado caso de homicídio não pode ser subtraída do Tribunal do Júri. iuízo natural dos crimes dolosos contra a vida, por força de mandamento constitucional, quando existir prova material do crime e indícios suficientes de quem seja o seu autor. Re-

0020 . Processo: 0127151-8 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/97458. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000153 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcello Trajano da Rocha (advogado). Paciente: José Jefferson de Lima (Réu Preso), Alexandre Pereira da Silva (Réu Preso). Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto

Sponholz. Nº Acórdão: 14676. Nº Livro: 294. Julgado em: 26/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a presente ordem de "habeas corpus", nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal. EMENTA: 'HABEAS COR-PUS' - PRISÃO EM FLAGRANTE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO NOTÍCIA DE LIBERDADE ALCAN-CADA - PERDA DO OBJETO - INTELIGÊNCIA DO ARTI-GO 659 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PEDIDO PREJUDICADO.Prejudicada está a impetração por perda de seu objeto, se não mais existe a coação alegada e o paciente já obteve a liberdade, impondo-se a aplicação do artigo 659 do Código de Processo Penal.

0021 . Processo: 0127303-2 Apelação Crime

Protocolo: 2002/6219. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9700000044 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná Apelado: Geraldo Margela de Souza, Zenilda Rezende Martins da Silva. Advogado: Petronio Cardoso. Apelado: Victorio Neri. Advogado: Aroldo Alves de Souza. Apelado: André Francisco de Lima. Advogado: Jair Ancioto. Apelado: Nivaldo Gonçalves Leite. Advogado: Gilberto Rizzotti, Petronio Cardoso. Apelado: Armando Beletato. Advogado: Luiz Humberto Menegotto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Revisor: Des. Moacir Guimarães. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Nº Acórdão: 14677. Nº Livro: 294. Julgado em: 05/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores Integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, dar provimento parcial ao recurso e declarar extinta a punibilidade de todos os réus. EMEN-TA: APELAÇÃO CRIME. - CRIME CONTRA A ORDEM ECONÔMICA E AS RELAÇÕES DE CONSUMO. - EXTIN-ÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA OCORRÊNCIA DA PRES-CRIÇÃO RETROATIVA. - Apelo parcialmente provido

0022 . Processo: 0127945-0 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/105403, Comarca: Guaratuba, Vara: Vara Úni-Ação Originária: 200200000063 Ação Penal. Impetr Marcello Trajano da Rocha (advogado). Paciente: José Jefferson de Lima (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 14678. Nº Livro: 294. Julgado em: 26/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a presente ordem de "habeas corpus", nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal EMENTA: 'HABEAS COR-PUS' - PRISÃO EM FLAGRANTE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO NOTÍCIA DE LIBERDADE ALCAN-ÇADA - PERDA DO OBJETO - INTELIGÊNCIA DO ARTI-GO 659 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PEDIDO PREJUDICADO. 1. Vindo aos autos notícia de que em favor do paciente foi concedida ordem de "habeas corpus", determinando a expedição de alvará de soltura, superada restou a causa de pedir. 2. Se não mais existe a coação alegada e o paciente iá obteve a liberdade, prejudicada está a impetração por perda de seu objeto, impondo-se a aplicação do artigo 659 do Código de Processo Penal.

0023 . Processo: 0128081-5 Recurso de Apelação - ECA Protocolo: 2002/106749, Comarca: Telêmaco Borba, Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000026 Apuração de Ato Infracional. Apelante: M. C. O. (Interno). Def.Dativo: Victorio Alves da Silva. Apelado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Nº Acórdão: 14679. Livro: 294. Julgado em: 26/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. antendo-se a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, conforme consignado

0024 . Processo: 0128148-5 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/108110. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000122 Ação Penal. Impetrante: Márcio Fábio Mendes da Silva (advogado). Paciente: Alisson Aniceto (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 14680. Nº Livro: 294 Julgado em: 19/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em denegar a presente ordem de "habeas corpus". EMENTA: HOMICÍDIO OUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - PEDIDO DE RELAXAMENTO INDEFERIDO - PRONÚNCIA DECRETA-DA - "HABEAS CORPUS" - ALEGAÇÃO DA INEXISTÊN-CIA DE MOTIVOS DETERMINANTES PARA A MANUTEN-ÇÃO DA CUSTÓDIA E EXCESSO DE PRAZO NA INSTRU-CÃO CRIMINAL - TESE REPELIDA COM A PROCLAMA-ÇÃO E O INSUCESSO DO "WRIT" - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 21 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA -DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. É de ser considerado superado o constrangimento ilegal argüido no remédio heróico no que tange ao excesso de prazo na instrução, se o réu já foi pronunciado e os autos estão prontos para ser apreciados pelo Tribunal do Júri (Súmula nº 21 do Superior Tribunal de Justiça). 2. Primariedade, bons antecedentes e proposta de emprego lícito não têm o condão de elidir o decreto de prisão cautelar, havendo outros motivos que justifiquem a manutenção da medida

0025 . Processo: 0128433-9 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/110717. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única Ação Originária: 9900000040 Ação Penal. Impetrante: Danilo Moura Seraphim (advogado), Celso José da Silva (advogado). Paciente: Daniel de Paula (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 14681. Nº Livro: 294. Julgado em: 26/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: "HABEAS CORPUS" - RÉU CONDENADO EM REGIME INTEGRALMETNE FECHADO - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL (FECHADO PARA SEMI-ABERTO) - OBTENÇÃO NÃO ALCANÇADA EM PRIMEIRO GRAU - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILE-GAL - INEXISTÊNCIA-ORDEM DENEGADA. - A progressão de regime prisional, sendo matéria que exige exame das condições subjetivas do condenado, não pode ser apreciada em 'habeas corpus" (Min. Moreira Alves, STF in RT 632/364, HC 65.735-4), posto que o procedimento deve ser manejado perante o competente juízo das execuções, sendo o agravo o curso cabível da decisão denegatória da pretensão. (Min. ED-SON VIDIGAL, STL in RT 668/346, RHC 888, 5a Turma) Denegação da ordem.

0026 Processo: 0128453-1 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/111030. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9800000100 Ação Penal. Impetrante: Carlos Hugo Maravalhas (advogado), Osmann de Oliveira (advogado). Paciente: Agatha Cristiane Precoma (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 14682. Nº Livro: 294. Julgado em: 26/ ก๋ง/วกกว

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Criminal por unanimidade de votos, em não conhecer da ordem impetrada, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: "HABEAS CORPUS" - PEDIDO DE REALIZA-CÃO DE EXAME DE INSANIDADE MENTAL - INDEFE-RIMENTO PELO JUÍZO "A QUO" - INSURGÊNCIA - VIA INADEQUADA A APRECIAÇÃO - MATÉRIA QUE DE-MANDA ANÁLISE DE CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS -ORDEM NÃO CONHECIDA. O pedido de realização de exame de insanidade mental no paciente é insusceptível de apreciação neste "writ", salvo se, "prima facie", a decisão se m se teratológica. O deferimento desse exame pelo juiz não é obrigatório, sendo necessário que o requerente comprove de forma indiscutível que há suspeitas de que o examinando encontra-se com perturbações mentais. Do contrário, impõe-se o não conhecimento porque incabível a análise de dados fáticos que demandem dilação probatória. Ordem de "habeas corpus" não conhecida.

0027 Processo: 0129157-8 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/117045. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos, Ação Originária: 2002000074563 Habeas Corpus. Impetrante: Luciano Tertuliano da Silva (advogado). Paciente José Manoel Marcondes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Nº Acórdão: 14683. Nº Livro: 294. Julgado em: 26/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Paraná. por unanimidade de votos, em não conhecer do presente "habeas corpus", na forma do voto do Relator. EMENTA: AS CORPUS" PREVENTIVO - TRANCAMENTO DE PRO-CESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM NÃO CO-

0028 . Processo: 0129448-4 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/121774. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 940000001 Ação Penal. Impetrante: Ruy Villela Guiguer (advogado). Paciente: Neuton Oliveira Souza (Réu Preso), Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal, Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Nº Acórdão: 14684. Nº Livro: 294. Julgado em: 26/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: "HABEAS CORPUS" - JÚRI - CONDENA-ÇÃO CONFIRMADA EM SEDE DE APELAÇÃO - ARGÜI-ÇÃO DE NULIDADE DO JULGAMENTO NÃO ACOLHI-DA. POROUE NÃO CONFIGURADA - ORDEM NÃO CON-CEDIDA. Sobre não restar comprovado nos autos a condição de primos, de dois dos jurados que serviram no Conselho de

Sentença, inexiste o alegado impedimento, dado que não elencado o mencionado parentesco no rol taxativo do artigo 462, do Código de Processo Penal, não havendo que se falar em

0029 . Processo: 0117362-8 Apelação Crime Protocolo: 1999/17764. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9600000023 Ação Penal. Apelante: Vilmar Wassen (Réu Preso). Def.Dativo: Paulo Eduardo Breve, Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 14685 Nº Livro: 294. Julgado em: 26/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desem-

bargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribu-nal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidades argüida e, no mérito, em negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - DOIS HOMICÍDIOS QUALIFICADOS, UM CONSUMADO E UM TENTADO - JÚRI - CONDENAÇÃO - ARGÜIÇÃO DE NULIDADES - REJEITADAS - QUANTO AO MÉRITO ARGÜIÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁ-RIA À PROVA DOS AUTOS - CONCURSO DE AGENTES DELITOS CARACTERIZADOS - INOCORRÊNCIA DE NU-LIDADE - DECISÃO AMPARADA NAS PROVAS DOS AUTOS - OPÇÃO POR UMA DAS VERSÕES EXISTENTES -SOBERANIA DO VEREDICTO - RECONHECIMENTO PELA JUÍZA, NA RESPEITÁVEL DECISÃO A ATENUAN-TE DA CONFISSÃO, EMBORA NEGADA EM OUESITO GENÉRICO PELO CONSELHO DE SENTENÇA, NÃO EN-SEJA NOVO JULGAMENTO - PENAS-BASE DEVIDAMEN-TE APLICADAS - NEGADO PROVIMENTO AO APELO 1. Ata de julgamento que constou, apenas, em seu cabeçalho, o nome de outro réu, estranho ao processo, constitui mera irregu laridade. Não houve dúvida de que a pessoa que foi submetida a julgamento e condenado foi o apelante. Ausência de prejuízo para a defesa 2. Sorteio dos jurados foi acompanhado por outro advogado, pertencente ao quadro da Defensoria Pública do Município, ao qual faz parte o subscritor do presente recurso, que intimado não compareceu, participando posteriormente, do sorteio dos suplentes de jurados

0030 . Processo: 0122673-9 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 2002/41435. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000088 Ação Penal. Recorrente: Venicius Louis Quintino (Réu Preso). Advogado: Annibal Pin-to Cordeiro Netto. Curador: Luiz Fernando Feltran. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass. Acusação: Acir de Oliveira Grohs, Ivete da Conceição Grohs. Advogado: José Valmor Ribeiro Nardes, Irmeli Melz Nardes, Javel Jaime Valério, Alceu Geraldo Gatelli, Daniela Melz Nardes. Órgão Julga-dor: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 14686. Nº Livro: 294. Julgado em: 26/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO MERCENÁRIO - TRÊS ACUSADOS E PRONUNCIADOS - RECURSO DE APE-NAS UM DOS CO-RÉUS - ALEGADA INEXISTÊNCIA DE PROVAS PARA A PRELIBATÓRIA - TESE ALTERNATI-VA, PELA DESCLASSIFICAÇÃO PENAL, COM EXTIRPA-ÇÃO DA QUALIFICADORA ADMITIDA - PROVAS TÉC-NICA E TESTEMUNHAL ENCAMINHAM À MANUTEN-ÇÃO DA PRONÚNCIA - CONFISSÃO POLICIAL ACERCA DOS FATOS E DA PROMESSA DE PAGAMENTO, RE-TRATADA EM JUÍZO, SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA - DÚVIDA INSTALADA, QUE SE RESOLVE EM PROL DA SOCIEDADE, NA ATUAL QUADRA PROCESSUAL - RE-CURSO DESPROVIDO.

0031 . Processo: 0123421-9 Apelação Crime

Protocolo: 1999/120861. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9700000118 Ação Penal. Apelante: Vanderléia Lourenço Alves Andrioli, Mariozan Cruz Andrioli. Advogado: Mauricio Vitor de Souza. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ademir Poleti Andreoli. Advogado: Celso Eni Mendes dos Santos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Oto Sponholz. Nº Acórdão: 14687. Nº Livro: 294. Julgado em: 26/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desem bargadores e o Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo ofertado pelo Órgão Ministerial de Primeiro Grau, anulando o julgamento do Tribunal do Júri, para que o apelado Ademir Poleti Andrioli, a outro seja submetido, restando prejudicado o apelo ofertado pelos assistentes de acusação. EMENTA: APELAÇÃO CRI-ME - JULGAMENTO PELO CONSELHO DE SENTENÇA -CONDENAÇÃO - HOMICÍDIO CULPOSO - IRRESIGNA-ÇÃO MINISTERIAL E DOS ASSISTENTES DE ACUSAÇÃO - ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CON-TRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - AUTORIA E MATERIA-LIDADE NÃO QUESTIONADAS - PROVAS DOCUMEN-TAIS E TESTEMUNHAIS COMPROVAM EFETIVAMENTE QUE A DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA FOI MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA AO CONJUNTO PRO-BATÓRIO - TESE DEFENSIVA DE LEGÍTIMA DEFESA, QUE NÃO ENCONTRA AMPARO NAS PROVAS DOS AU-TOS - NULIDADE DE IULGAMENTO - RECURSO PROVI-DO, PARA SER O RÉU SUBMETIDO A NOVO JULGAMEN TO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - PREJUDICADO O APELO OFERTADO PELOS ASSISTENTES DE ACUSAÇÃO

0032 . Processo: 0126256-4 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 2002/85980. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 9200000025 Ação Penal. Recorrente Cláudio Batista de Lima (Réu Preso). Def.Público: Maria Goretti Basilio, Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 14688. Nº Livro: 294. Julgado em: 26/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Des bargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO SIMPLES - RÉU RE-VEL - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - PRONÚN-CIA - RECURSO DA DEFESA - ALEGADA FALTA DE PROVAS PARA A PRELIBATÓRIA - ALMEJADA LIBER-DADE PARA AGUARDAR O JULGAMENTO - CONFIS-SÃO POLICIAL NÃO REPRODUZIDA EM JUÍZO - ELE-MENTOS CONCATENADOS QUE ACARRETAM, NO MÍ-NIMO, A DÚVIDA - PROVAS TÉCNICA E TESTEMUNHAL ENCAMINHAM À MANUTENÇÃO DA PRONÚNCIA DÚVIDA INSTALADA. OUE SE RESOLVE EM PROL DA SOCIEDADE - PRISÃO PROCESSUAL QUE AGORA TEM COMO FUNDAMENTO A PRONÚNCIA - PEDIDO DE LIBERDADE CUJO CONHECIMENTO SE IMPÕE - DECI-SÃO CONSIDERADA COMO UM TODO, NÃO PODENDO SER CINDIDA PARA EFEITOS RECURSAIS - INTELI-GÊNCIA DO ARTIGO 408, § 1°, DO CÓDIGO DE PROCES-SO PENAL BRASILEIRO - MANUTENÇÃO DO CÁRCE-RE CAUTELAR - RÉU FORAGIDO POR VÁRIOS ANOS, SOMENTE PRESO APÓS DILIGÊNCIAS POLICIAS DETER-MINADAS DEPOIS DA PRONÚNCIA - RECURSO DES-

0033 . Processo: 0126610-8 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 2002/91116. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000038 Ação Penal. Recorrente: Adão de Almeida Alves (Réu Preso). Def.Dativo: Eriel Barreiros. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 14689. Nº Livro: 294. Julgado em: 26/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Dese bargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO SIMPLES TENTADO -PRONÚNCIA - RECURSO DA DEFESA - ALEGADA DEFESA PRÓPRIA - TESE ALTERNATIVA PELA DES-CLASSIFICAÇÃO PENAL PARA O CRIME DE LESÕES COR-PORAIS - IMPOSSIBILIDADE DE SUCESSO DE AMBAS AS TESES OFERECIDAS EM GRAU RECURSAL - PROVAS TÉCNICA E TESTEMUNHAL DEPÕEM EM FAVOR DA MA NUTENÇÃO DA PRELIBATÓRIA - DÚVIDA INSTALADA, QUE SE RESOLVE EM FAVOR DA SOCIEDADE, NA PRE-SENTE FASE PROCESSUAL - RECURSO DESPROVIDO.

Divisão de Processo Crime Seção da 1ª Câmara Criminal Relação No. 2002.04439

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ana Cristina Cesário Pereira	001	0095797-5
Lineu Edison Tomass	001	0095797-5
Nelson Antonio Sguarizi	001	0095797-5
Nilso Romeu Sguarezi	001	0095797-5
Valéria de Sousa Pinto	001	0095797-5
Viviane Weingärtner	001	0095797-5

Desnachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0095797-5 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 2000/70735, Comarca: Almirante Tamandaré, Ação Originária: 9900001263 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Alceu Alves Passos, Mauro Benthien Cavichiollo, Nelson Daher Santos, Luci-ano Maciel Passos. Advogado: Lineu Edison Tomass. Réu: José Roberto Perussi, Advogado: Ana Cristina Cesário Pereira, Réu: Louvanir Joãozinho Menegusso. Advogado: Nilso Romeu Sguarezi, Nelson Antonio Sguarizi, Réu: Abrão José Solinzues Advogado: Viviane Weingärtner, Valéria de Sousa Pinto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto, Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

A denúncia foi recebida. Delego poderes ao douto Juízo de Direito da Comarca de Almirante Tamadaré para proceder ao interrogatório do réu e demais atos instrutórios, conforme dis-posição permissiva contida no § 1º, do artigo 9º, da Lei 8038/ 90. Baixem, portanto, os autos. II. Ciente a douta Procuradoria Geral de Justiça. Em 25 de setembro de 2002. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 09/10/2002 eção da 1ª Câmara Criminal Relação No. 2002.04441

ÍNDICE DA PURLICAÇÃO

INDICE DA PUBL	ICAÇAO	
Advogado	Ordem	Processo
Abrão José Melhem	001	0064301-6
	002	0064309-2
João Morais do Bonfim	001	0064301-6
	002	0064309-2
Luciane Melhem Karasinski	001	0064301-6
	002	0064309-2
Maurício de Lacerda Loures	001	0064301-6
	002	0064309-2
Romero Cézar Santos de L. Júnior	001	0064301-6
	002	0064309-2
Samuel Ferreira Xalão	001	0064301-6
	002	0064300.2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0064301-6 Ação Penal (Cam) Protocolo: 1997/108712. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9600000012 Licitação. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Matheus Paulino da Rocha. Advogado: Abrão José Melhem, Samuel Ferreira Xalão, Ro-

ero Cézar Santos de Lima Júnior, Luciane Melhem Karasinski Maurício de Lacerda Loures. Interessado: João Konjunski Advogado: João Morais do Bonfim. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. A denúncia foi recebida. Delego poderes ao douto Juízo de Direito da Comarca de Cantagalo para proceder ao interrogatório do réu e demais atos instrutórios, conforme disposição permissiva contida no § 1°, do artigo 9°, da Lei 8038/90. Baixem, portanto, os autos. II. Ciente a douta Procuradoria Geral de Em 25 de setembro de 2002. CLOTÁRIO PORTU-GAL NETO Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0002 . Processo: 0064309-2 Ação Penal (Cam) Protocolo: 1997/108684. Comarca: Guarapuava. Ação Originária: 9600000031 Licitação, Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Matheus Paulino da Rocha. Advogado: Abrão José Melhem, Samuel Ferreira Xalão, Romero Cézar Santos de Lima Júnior, Luciane Melhem Karasinski, Maurício de Lacerda Loures. Interessado: João Konjunski. Advogado: João Morais do Bonfim, Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Despacho:

1- Regularmente recebida a denúncia (fls. 253/260), e havendo

trânsito em julgado desta decisão (fls. 268), faz-se necessário, agora, a instrução do feito. 2- Atendendo a regra inserta no art. 9º da Lei 8.038/90, aplicável por força da Lei 8.658/93, delego poderes ao r. Juízo de Direito da Comarca de Cantagalo no que concerne às atribuições para a instrução do processo (§ 1°, artigo 9°, Lei 8.038/90), aplicando-se, quando necessário, o § 2° do já referido artigo 9° da Lei 8.038/90. Em, 25 de setembro de 2002. Miguel Kfouri Neto - Juiz Conv. Relator

Departamento Judiciário Emetido em 09/10/2002 Divisão de Processo Crime

Pauta de Julgamento do dia 17/10/2002 13:30 Sessão Ordinária - 2ª Câmara Criminal Relação No. 2002.04445 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Criminal a realizar-se em 17/10/2002 às 13:30 horas, ou sessões sub-

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

INDICE DA PUBLI	,	
Advogado		Processo
Adriana de Domenico Monteiro	002	
Adyr Sebastião Ferreira	018	
Aimoré Od Rocha Júnior		0122203-7
Aimore Od Rocha	019	0122203-7
Alexandre Roberto Peixer	006	0120946-9
Alexandre Zolet	014	0118352-6
Ana Claudia Finger França	014	0118352-6
Ana Cristina Lino	002	0128732-7
Andresa Batista de Oliveira	021	0123686-0
Antonio Linares Filho	007	0123730-3
Armando Kenji Koto	020	0126156-9
Eduardo Duarte Ferreira	018	0121574-7
Ernani Bortolini	004	0127708-7
Fabiana Garcia Amaral	012	0126251-9
Fernando Bertuol Pietrobon	005	0129145-8
Francisco Carlos Melatti	002	0128732-7
Geovanei Leal Bandeira	022	0126715-8
Iria Regina Marchiori	018	0121574-7
Itacir Biazus	010	0125739-4
João dos Santos Gomes Filho	018	0121574-7
Joana D'arc Ferraz do P. Martins	002	0128732-7
Juares Ferreira Silva	005	0129145-8
Laercio Ademir dos Santos	018	0121574-7
Lincoln Ferreira de Barros	008	0124917-4
Luciano Morais e Silva	014	0118352-6
Luiz Adão Marques	014	0118352-6
Marcantônio Muniz	016	0125192-1
Marcelo José Boldori	004	
Moacyr Correa Filho	013	0117464-7
Naude Pedro Prates	020	0126156-9
Nivaldo Lucas Filho	011	0126081-7
Omar Elias Geha	019	0122203-7
Osni de Jesus Taborda Ribas	006	0120946-9
Paulo Roberto Correa	009	0125180-1
Pedro Teixeira Pinto	017	0125355-8
Regina Lucia Werka X. d. França	015	0122846-2
Renato Cardoso de Almeida Andrade	014	0118352-6
Rodrigo Bettega Ressetti	003	0127333-0
Sebastião da Costa Guimarães	001	0124212-4

Recurso de Agravo

0001 . Processo: 0124212-4

Protocolo: 2002/63529. Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200200000024 Pedido de Beneficio. Recorrente: Celio Fran-celino Flores (Réu Preso). Advogado: Sebastião da Costa Guimarães. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes

Recurso de Agravo

0002 . Processo: 0128732-7

Protocolo: 2002/109911. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, Ação Originária: 200200000728 Pedido de Beneficio. Recorrente: Pedro Lopes Cardoso (Réu Preso). Repre.AssistJud: Francisco Carlos Melatti, Adriana de Domenico Monteiro, Ana Cristina Lino, Joana D'arc Ferraz do Prado Martins. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima

Recurso em Sentido Estrito

0003 . Processo: 0127333-0 Protocolo: 2002/99301. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal, Ação Originária: 200100000221 Ação Penal, Recor-

ente: Miguel Alceu Mendes de Lima (Réu Preso). Def.Dativo Rodrigo Bettega Ressetti. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão

rso em Sentido Estrito

0004 . Processo: 0127708-7

Protocolo: 2002/101434. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000414 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Rogério Antônio Drey. Def.Dativo: Marcelo José Boldori. Interessado: Gérson Debus (Réu Preso). Def.Dativo: Ernani Bortolini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão

Recurso em Sentido Estrito

0005 . Processo: 0129145-8

Protocolo: 2002/117269. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000052 Ação Penal. Recorrente: Agenor de Freitas (Réu Preso). Def.Dativo: Fernando Bertuol Pietrobon. Advogado: Juares Ferreira Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Robson Marques Cury

Recurso em Sentido Estrito

0006 . Processo: 0120946-9 Protocolo: 2002/22077. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Única, Ação Originária: 9500000473 Ação Penal, Recorrente: Eurides Rosa Ribeiro. Advogado: Alexandre Roberto Peixer. Def.Dativo: Osni de Jesus Taborda Ribas. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima

Recurso Crime Ex Off e em Sent Estrito

0007 . Processo: 0123730-3 Protocolo: 2002/56739. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 9800000180 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Antonio Vargas da Rosa Filho. Advogado: Antonio Linares Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão

Recurso em Sentido Estrito 0008 Processo: 0124917-4

Protocolo: 2002/72653. Comarca: Jaguariaiva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000074 Ação Penal. Recorrente: Mauro dos Santos Barbosa. Def.Dativo: Lincoln Ferreira de Barros. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima

Recurso em Sentido Estrito

0009 . Processo: 0125180-1 Protocolo: 2002/75303. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9600000037 Ação Penal. Recorrente: Carlos Napomuceno. Advogado: Paulo Roberto Correa. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal, Relator: Des. Jesus Sarrão

Recurso em Sentido Estrito

0010 . Processo: 0125739-4 Protocolo: 2002/81087. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 20000000001 Ação Penal. Recorrente: Jurandir Amaro, Doraci Pereira da Conceição. Advogado: Itacir Biazus, Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima

Recurso em Sentido Estrito

0011 . Processo: 0126081-7

Protocolo: 2002/84270. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000003 Ação Penal. Recorrente: Nilson Teixeira dos Santos. Advogado: Nivaldo Lucas Filho. Re-corrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal, Relator: Des. Jesus Sarrão

Recurso em Sentido Estrito

0012 . Processo: 0126251-9 Protocolo: 2002/87470. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9900000022 Ação Penal. Recorrente: Maria Aparecida do Nascimento. Advogado: Fabiana Garcia Amaral, Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann, Relator Convocado: Juiz Conv. Robson Marques Cury

Anelação Crime

0013 . Processo: 0117464-7

Protocolo: 1996/9403. Comarca: Jacarezinho, Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 8600000071 Ação Penal. Apelante: Maurício de Jesus Martini. Advogado: Moacyr Correa Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Robson Marques Cury. Revisor: Des. Telmo Cherem. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima

Apelação Crime

0014 . Processo: 0118352-6 Protocolo: 2001/152257. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 940016620 Ação Penal. Apelante: Paulo César Batista Junger da Silva, Donato Diniz. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade, Ana Claudia Finger França. Apelante: Eliel José de Oliveira, Maria de Lourdes Prelha-coski Oliveira. Advogado: Luiz Adão Marques, Luciano Morais e Silva, Alexandre Zolet. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão, Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz

Mateus de Lima, Revisor: Des. Gil Trotta Telles, Revisor Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

0015 . Processo: 0122846-2

Protocolo: 2002/47088. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 200100000033 Ação Penal. Apelante: Hamilton Almeida. Advogado: Regina Lucia Werka Xavier de França. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

Apelação Crime

0016 - Processo: 0125192-1 Protocolo: 2002/73282. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 970000005 Ação Penal. Apelante: Maria Lúcia Soares. Def.Dativo: Marcantônio Muniz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Robson Marques Cury. Revisor: Des. Telmo Cherem, Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima

Apelação Crime

0017 . Processo: 0125355-8 Protocolo: 2002/71390. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9800000148 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Milton Alves Nascimento, Nilson Carlos Devegue, Reinaldo Silvestre de Souza. Advogado: Pedro Teixeira Pinto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Robson Marques Cury. Revisor: Des. Telmo Cherem. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima

Denúncia Crime (Cam)

0018 . Processo: 0121574-7 Protocolo: 2002/30343. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900001283 Inquérito Policial. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Acindino Ricardo Duarte. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Denunciado: Adyr Sebastião Ferreira. Advogado: João dos Santos Gomes Filho, Adyr Sebastião Ferreira. Denunciado: Iria Regina Marchiori. Advogado: Eduardo Duarte Ferreira, Iria Regina Marchiori. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Rela-

tor: Des Carlos Hoffmann Denúncia Crime (Cam)

0019 . Processo: 0122203-7 Protocolo: 2002/39176. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100001322 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Munira Peluso. Advogado: Aimore Od Rocha, Aimoré Od Rocha Júnior, Omar Elias Geha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida

Denúncia Crime (Cam)

0020 . Processo: 0126156-9
Protocolo: 2002/86891. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Ação Originária: 200100001021 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Miguel Bayerle. Advogado: Naude Pedro Prates. De-nunciado: Nilson Cesar Binder. Advogado: Armando Kenji Koto, Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal, Relator: Des Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Robson Marques Curv.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Recurso de Apelação - ECA 0021 . Processo: 0123686-0

Protocolo: 2002/54515. Comarca: Andirá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000007 Apuração de Ato Infracional. Apelante: C. H. S. (assistido(a)). Advogado: Andresa Batista de Oliveira. Apelado: M. P. E. P. . Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal, Relator: Des. Telmo Cherem, Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima

Recurso de Apelação - ECA

0022 . Processo: 0126715-8

Protocolo: 2002/92382. Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200100000637 Representação. Apelante: W. G. R. (Interno). Advogado: Geovanei Leal Bandeira. Apelado: M. P. E. P. . Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal, Relator: Des. Telmo Cherem, Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima

Divisão de Processo Crime Emitido em 09/10/2002 Seção da 2ª Câmara Criminal Relação No. 2002.04431

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adalgisa Mendes	043	0126364-1
Alberto Alves Rocha	006	0122714-5
Alessandro Silverio	040	0119816-9
Álvaro Licínio de Oliveira Mattos	044	0120573-6
Amauri Cezar Johnsson	035	0119015-2
Amilcar Cordeiro Teixeira	038	0122249-3
André Juliano Peres Peres	006	0122714-5
Andrey Herget	042	0120954-1
Antonio Acir Breda	030	0120356-5
Antonio Augusto da Silva	024	0123418-2
Carlos Roberto de Almeida	025	0122037-3
Celso Souza Lins	041	0121481-7
Cláudio Camargo de Arruda	028	0110438-9/01
Clovis José Gugelmin Distéfano	047	0116910-0
Cristina Aparecida Ribeiro Bonfim	031	0119733-5
Dalmy Margarete Milleo	033	0126128-5

Davi Pontarolo	033	0126128-5
Deolindo Antonio Novo	006	0122714-5
Eduardo Vida Leal Filho	015	0120091-9
Eliana Dal-col Horne	033	0126128-5
Emilson Schafron	033	0126128-5
Emma Aparecida Guazzelli	021	0122248-6
Erlon Antonio Medeiros	042	0120954-1
Ernani Portes	019	0121419-1
Francisco Cunha Souza Filho	025	0122037-3
Francisco Gonçalves Andreoli	001	0123691-1
Frederico Mercer Guimarães	044	0120573-6
Gilmar Costa Vaz	005	0124905-4
Haroldo Cesar Nater	040	0119816-9
Idamara Pasqualotto	007	0121299-9
Itamar Nienkoetter	013	0119407-0/0
Jacson Dal Prá	045	0122982-3
João Maria Ferreira de Deus	016	0126903-8
Jonathas Cesar dos Santos	022	0123110-1
Jorge Carlos de O. Bechtloff	010	0122308-7
José Amaro	024	0123418-2
José Augusto Ribas Vedan	042	0120954-1
José Fernandes da Silva	008	0120290-2
José Milton do Amaral	029	0127069-5
Juarez José da Silva	032	0125505-8
Juliano José Breda	030	0120356-5
Laercio Ademir dos Santos	034	0116099-6
Laerso da Rosa Vieira	014	0126573-0
Lauro Arthur G. d. S. Ribeiro	037	0120295-7
Lucilena da Silva Oliveira	026	0127695-5
Luis Alberto Kubaski	025	0122037-3
Luis Fernando L de Oliveira	004	0119600-1
	005	0124905-4
Luiz Delgado	048	0123987-2
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	020	0118764-6
Márcio Wagner	045	0122982-3
Mário Henrique Alberton	018	0123549-2
Marcelo Gandolfi Siqueira	012	0124525-6
Marco Alexandre de Souza Serra	018	0123549-2
Marco Antonio Joaquim	039	0119121-5
Marco Aurélio Araújo Busato	025	0122037-3
Marcos Surugi de Siqueira	009	0125359-6
Margareth Aparecida Breus	025	0122037-3
Maria Eterna Vidal Rangel	043	0126364-1
Maria Idite Machado	025	0122037-3
Martim Francisco Ribas	027	0122339-2
Maurício Sidney Fazolo	042	0120954-1
Mozart Krieger	043	0126364-1
Nelson Busato	025	
Niversino Bueno	003	
Odacir Giaretta	046	0124928-7
Osmar Araújo Soares	023	0125244-0
Patrícia Jarek	043	
Patrícia Nones Mendonça	017	
Paulo Roberto Jensen	027	0122339-2
Paulo de Tarso Waldrigues	033	0126128-5
Pedro Teixeira Pinto	002	0127100-1
Rafael Augusto Pereira	043	0126364-1
Rodrigo Muniz Santos	030	0120356-5
Roque Porfirio	013	
Siegfrid Modes	045	0122982-3
Silvio Oliveira da Silva	046	0124928-7
Simon Gustavo Caldas de Quadros	013	0119407-0/0
Vlamir Antonio da Silva	024	0123418-2
Publicação de Acórdão		
0001 . Processo: 0123691-1 Recur		
Protocolo: 2002/55173. Comarca: Ire	tama. Va	ra: Vara Únic

Protocolo: 2002/55173. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única Ação Originária: 9800000098 Ação Penal, Recorrente: Ilson Martins do Carmo. Advogado: Francisco Gonçalves Andre Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14506. Nº Livro: 290. Julgado em: 19/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIO - FUNDAMEN-TAÇÃO DA DECISÃO - EXCESSO - NÃO CARACTERIZA-ÇÃO. Não há excesso na decisão de pronúncia que, ao s tese de defesa, expressa juízo de constatação (não de valoração) sobre a conduta do réu, até porque tem o juiz o dever de motivar a deliberação pela qual remete para o Tribunal do Júri

0002 . Processo: 0127100-1 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/96533. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única Ação Originária: 200200000075 Ped.revogação de Prisão Prev./ temporária, Impetrante: Pedro Teixeira Pinto (advogado), Paciente: Amauri Lopes (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 14507. Nº Livro 290. Julgado em: 26/09/2002

o julgamento do acusado.

Decisão: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em CONCEDER o 'habeas corpus', com expedição de alvará de soltura clausulado. Ementa: HA-BEAS CORPUS- PRISÃO PREVENTIVA- DECRETO NÃO VINCULADO A FATOS E DADOS OBJETIVOS INDICATI-VOS DA NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR- É ilegítimo o decreto de prisão preventiva que não faz conhecer fatos e dados objetivos indicativos da necessidade da custódia cautelar de acusado primário, com bons antecedentes, família constituída e profissão definida. ORDEM CONCEDIDA.

0003 . Processo: 0128045-9 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/106631. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000021 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Niversino Bueno (advogado). Paciente: Roir Rodrigues dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 14508. Nº Livro: 290. Julgado em: 26/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍ-DIO SIMPLES. HOMICÍDIO OUALIFICADO TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLI-CA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E GA-RANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ACUSADO QUE DEIXA O DISTRITO DA CULPA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO, ORDEM DENEGADA, 1, A despeito de ter o acusado, após o fato, se apresentado perante a autoridade policial, acompanhado de seu advogado, e ter procedido a entrega da arma, a circunstância de rescindir contrato de trabalho, deixando emprego fixo, assim como na sequência deixar o distrito da culpa, indo para Estado vizinho sem qualquer comunicação, confirma e torna concreta suspeita de evasão que autorizava a custódia preventiva por conveniência da instrução e garantia da aplicação da lei penal. 2. Admitir que assim procedeu por recomendação da própria autoridade policial, implica em reconhecer que os delitos causaram im-pacto na comunidade e dela seria conveniente se ausentar, circunstância que dá causa à custódia excepcional para a garantia

0004 . Processo: 0119600-1 Apelação Crime

Protocolo: 2002/6506. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 9800000210 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Sidney Ribeiro, Def.Dativo: Luis Fernando L de Oliveira, Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14509. Nº Livro: 290. Julgado em: 12/09/2002

Decisão: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ementa:USO DE DOCUMENTO FALSO . CARTEIRA NA-CIONAL DE HABILITAÇÃO, FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA IMEDIATA CONSTATAÇÃO DA FALSIDADE PELA AUTO-RIDADE POLICIAL. DOCUMENTO JURÍDICAMENTE INÓCUO. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DELITO. ABSOLVI-ÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. - O uso de Carteira Nacional de Habilitação grosseiramente falsificada, condição constatada de pronto pelos policiais rodoviários, descaracteriza a prática do delito de 'uso de documento falso', previsto no artigo 304, do Código Penal.

0005 . Processo: 0124905-4 Apelação Crime

Protocolo: 2002/67881. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000024 Ação Penal. Apelante: Osvane de Lima (Réu Preso). Advogado: Gilmar Costa Vaz, Luis Fernando L de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Esta-do do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14510. Nº Livro: 290. Julgado em: 12/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para, anulando-se o julgamento anterior por vício constitucional. determinar que o réu apelante seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri. EMENTA: TRIBUNAL DO JÚRI. NULIDADE AUSÊNCIA DE DEFESA DEFENSOR DATI-VO QUE USA DA PALAVRA POR APENAS SETE (07) MI-NUTOS, CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DETERMINAÇÃO DE SUBMISSÃO DO RÉU A NOVO JUL-GAMENTO, ASSEGURADAS AS GARANTIAS CONSTITU-CIONAIS. RECURSO PROVIDO. - Inadmissível que o de-fensor dativo do réu faça defesa técnica, em plenário, em apenas sete (07) minutos. - O desempenho simplesmente formal do defensor em plenário, em atitude contemplativa, redunda na nulidade do julgado, ante a deficiência da defesa, que deve ser ampla e obedecer ao princípio do contraditório, face a preceito

0006 . Processo: 0122714-5 Apelação Crime

Protocolo: 2002/46219. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000003 Ação Penal. Apelante: Luciano Roberto da Silva. Advogado: Alberto Alves Rocha, André Juliano Peres Peres, Deolindo Antonio Novo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal, Relator: Des. Jesus Sarrão, Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Gil Trotta Telles, Revisor Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14511. Nº Livro: 290. Julgado em: 12/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câ-

mara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial a presente apelação, apenas para excluir a condenação pela prática do delito de porte ilegal de arma de fogo, por não fazer parte da acusação e não ter sido sequer discutido na instrução ou no julga-mento pelo Tribunal do Júri, mantida, quanto ao mais, a sobe-rana decisão dos jurados. EMENTA: TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENO-RES. ABSOLVIÇÃO PELOS JURADOS, SENTENCA ABSO-LUTÓRIA. CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO PELO DR. JUIZ. AUSÊNCIA DE ACUSAÇÃO, DISCUSSÃO OU VOTAÇÃO SOBRE ESSE DELITO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONS-TITUCIONAL DA AMPLA DEFESA, IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO. SENTENÇA ANULADA NESTA PAR-TE E MANTIDA QUANTO AO MAIS. - Não constando da peça acusatória e nem sendo discutido o delito de porte ilegal de arma de fogo durante a instrução e no julgamento pelo Tribunal do Júri, ao juiz é vedada a sua apreciação e, mais ainda, a condenação do réu pela sua prática, máxime ocorrendo absolvição das acusações referentes ao homicídio qualificado e à

rrupção de menores. Tendo o réu sido absolvido das acusações pela prática dos crimes de homicídio qualificado e corrupção de menores pelo Tribunal do Júri, o magistrado presidente deve limitar-se a declarar a resposta dos jurados, sem avançar em hipotético delito de porte ilegal de arma de fogo, não só por se tratar de crime meio, absorvido pelo mais importante (homicídio), como pela violação ao princípio constitucional da ampla defesa, pois não existindo tal acusação no processo, dela não pode o réu defender-se. Provimento parcial do recurso, tão-só para anular a parte condenatória da sentença, ntida quanto ao mais.

0007 . Processo: 0121299-9 Recurso Crime Ex Officio Protocolo: 2002/25562. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000005 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná, Réu: Adão Bento (Medida de Segurança). Def.Dativo: Idamara Pasqualotto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14512. Nº Livro: 290. Julgado em: 05/09/2002 Decisão: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câ-

mara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em CONFIRMAR a sentença reexami nada. EMENTA: HOMICÍDIO - RÉU INIMPUTÁVEL - AB-SOLVIÇÃO SUMÁRIA - IMPOSIÇÃO DE MEDIDA DE SE-GURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA CON-FIRMADA. Constatada por perícia a inimputabilidade do réu - ao tempo da ação e em virtude de doença mental, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato-, imperiosa a sua olvição sumária, com imposição de medida de segurança de

0008 . Processo: 0120290-2 Recurso Crime Ex Officio Protocolo: 2002/15935, Comarca: Bandeirantes, Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000095 Ação Penal. Remo te: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Luiz Antônio da Silva (Medida de Segurança). Def.Dativo: José Fernandes da Silva (Curador). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14513. Nº Livro: 290. Julgado em: 05/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em CONFIRMAR a sentença reexaminada, EMENTA: HOMICÍDIO - RÉU INIMPUTÁVEL - AB-SOLVIÇÃO SUMÁRIA - IMPOSIÇÃO DE MEDIDA DE SE-GURANCA - REEXAME NECESSÁRIO - SENTENCA CON-FIRMADA. Constatada por perícia a inimputabilidade do réu ao tempo da ação e em virtude de doença mental, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato -, imperiosa a sua absolvição sumária, com imposição de medida de segurança de

0009 Processo: 0125359-6 Recurso Crime Ex Officio Protocolo: 2002/77503. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Única Ação Originária: 200100000108 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Paulo Cesar de Lima (Réu Preso). Def.Dativo: Marcos Surugi de Siqueira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14514. Nº Livro: 290. Julgado em: 05/09/2002

Decisão: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em CONFIRMAR a sentença reexaminada. Ementa: HOMICÍDIO - RÉU INIMPUTÁVEL - ABSOL-VIÇÃO SUMÁRIA -IMPOSIÇÃO DE MEDIDA DE SEGU-RANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA CONFIR-MADA. Constatada por perícia a inimputabilidade do réu - ao tempo da ação e em virtude de doença mental, inteiramente inca-paz de entender o caráter ilícito do fato -, imperiosa a sua absolvição, com imposição de medida de segurança de internação.

0010 . Processo: 0122308-7 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 2002/37317. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000049 Ação Penal, Recorrente: Aristeu Sérgio Machado. Def.Dativo: Jorge Carlos de Oliveira Bechtloff. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal, Relator: Des. Telmo Cherem, No Acórdão: 14515. Nº Livro: 290. Julgado em: 05/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIO - LEGÍTIMA DEFESA E DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPO-RAL SEGUIDA DE MORTE - TESES A SEREM APRECIA-DOS PELO JÚRI. I - O reconhecimento da legítima defesa na fase do art. 408, do CPP, reclama prova cabal: não emergindo, desde logo, a excludente da antijuridicidade, é inadmissível a absolvição sumária, devendo a causa ser submetida ao Tribunal Popular. II - O juiz, na pronúncia - mera decisão interlocu-tória de conteúdo processual -, deve ater-se ao princípio "in dubio pro societate", somente podendo subtrair o réu do julgamento pelo Júri ante prova inequívoca de que não ocorrer to afeto a sua competência. RECURSO DESPROVIDO.

0011 . Processo: 0124358-5 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/65658. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000060 Ação Penal. Impetrante: Paulo Roberto de Oliveira (em seu favor), Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 14516. Nº Livro: 290. Julgado em: 26/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda

Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRANCA-MENTO DE AÇÃO PENAL. ALEGAÇÃO DE JUSTA CAU-SA E DESENTENDIMENTO PESSOAL COM REPRESEN-TANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DESINTELIGÊNCIA QUE NÃO AUTORIZA CONCESSÃO DA ORDEM, DEVEN-DO SER SOLUCIONADA PELA VIA APROPRIADA, IN-

DÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIZA E MATERIALI-DADE A JUSTIFICAR A INSTAURAÇÃO DO PROCES-SO-CRIME. ORDEM DENEGADA. 1. A ausência de justa causa para a instauração do processo-crime deve sobressair do exame superficial das circunstâncias fáticas, não admitindo controvérsia própria do contraditório inerente da ação penal, cuja existência se justifica face indícios suficientes de autoria e materialidade. 2. Eventual desinteligência pessoal com representantes do Ministério Público deve ser questionada pelas vias apropriadas, não autorizando trancamento de ação penal em estando presentes as circunstâncias motivadoras para sua instauração.

0012 . Processo: 0124525-6 Recurso de Agravo Protocolo: 2002/65341. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 9900000046 Pedido de Comutação de Pena, Recorrente: Paulo Cezar Dantas, Advogado: Marcelo Gandolfi Siqueira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Robson Marques Cury. Nº Acórdão: 14517. Nº Livro: 290. Jul-

gado em: 26/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz -relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - COMUTAÇÃO - CRIME DE LATROCÍNIO -IMPOSSIBILIDADE - VEDAÇÃO DO ARTIGO 8º, INCISO II. DO DECRETO RESIDENCIAL Nº 2.365/97 - CRIME RE-MANESCENTE IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO- NÃO CUMPRIMENTO DO REQUISITO OB-JETIVO - RECURSO DESPROVIDO.

0013 . Processo: 0119407-0/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2002/106720. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1194070 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Amantino Maia de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Mônica Benedictos. Advogado: Roque Porfirio, Itamar Nienkoetter. Embargante: Amantino Maia de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 14518. Nº Livro: 290. Julgado em: 26/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segu-Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DE-CLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURI-DADE. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. - Não tendo ocorrido nenhuma das hipóteses alegadas, omissão, contradição ou obscuridade, é de rigor a rejeição dos embargos declaratórios.

0014 . Processo: 0126573-0 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/90330, Comarca: Curitiba, Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000040626 Pedido de Liberdade Provisória, Impetrante: Laerso da Rosa Vieira (advogado), Paciente: Isa Helena Terres Martins (Réu Preso). Órgão Julgador 2ª Câmara Criminal, Relator: Des. Jesus Sarrão, Nº Acórdão: 14519. Nº Livro: 290. Julgado em: 26/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a presente ordem de 'habeas corpus". EMENTA: HABEAS CORPUS, INSTRU-ÇÃO CRIMINAL. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO. QUADRILHA OU BANDO. DENÚNCIA CONTRA ONZE RÉUS AUSÊNCIA DE DESÍDIA OU DESCASO DO JUIZ DEMORA JUSTIFICADA. HABEAS CORPUS DENEGA-DO. Não se acolhe "habeas corpus" arrimado em excesso de prazo, se a demora não pode ser debitada à desídia do juiz. A existência de onze (11) réus, integrantes de quadrilha, torna irremediavelmente demorada a instrução, principalmente considerando-se que estão presos em Comarcas dirersas de onde foi instaurado o processo, com necessidade de expedição de cartas precatórias.

0015 . Processo: 0120091-9 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 2002/12574. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000097 Ação Penal. Recorrente: Claudemir dos Santos. Advogado: Eduardo Vida Leal Filho, Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles, Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14520. Nº Livro: 290. Julgado em: 12/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA:RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚN-CIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TENTATIVA. PLEITO RECURSAL DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES COR-PORAIS. INDÍCIOS DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO CONS-TANTES DOS AUTOS E BEM DEMONSTRADOS NA SEN-TENCA RECORRIDA. RECURSO DESPROVIDO

0016 . Processo: 0126903-8 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/94485. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000044360 Ação Penal. Impetran te: João Maria Ferreira de Deus (advogado). Paciente: Marcio de Moraes, Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal, Relator: Des Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14521. Nº Livro: 290. Julgado em: 12/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em DENEGAR o "habeas corpus" EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA ACUSADO FORAGIDO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. A fuga do acusado do distrito da culpa, reve lando a sua intenção de se furtar à aplicação da lei penal, legitima o decreto de sua custódia cautelar. ORDEM DENEGADA.

0017 . Processo: 0128167-0 Habeas Corpus - ECA Protocolo: 2002/108655. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200100002101 Execução. Impetrante: Patrícia Nones Mendonça (advogado). Paciente: M. S. Q. S. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14522. Nº 290. Julgado em: 12/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Cânara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em declarar prejudicado o "habeas corpus", pela perda do seu objeto.

0018 . Processo: 0123549-2 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 2002/53409. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 20020000009 Ação Penal. Recorrente: Renato de Araújo Ferreira (Réu Preso). Advogado: Marco Alexandre de Souza Serra, Mário Henrique Alberton, Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14523. Nº Livro: 290. Julgado em: 12/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unani dade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTI-DO ESTRITO. PRONÚNCIA. TRAZER CONSIGO EN-TORPECENTE PARA USO PRÓPRIO. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PROVA INCONTROVERSA DE MATERIALI-DADE DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 16 DA LEI Nº 6.368/76. RECURSO DESPROVIDO. Na chamada "fase de pronúncia", não há necessidade de prova incontroversa da materialidade do crime, bastando, tão-somente, que o juiz se convença da existência do crime conforme estabelece o artigo 408 do Código de Processo Penal, restando ao Tribunal Popular decidir a questão.

0019 . Processo: 0121419-1 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 2001/83413. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000024 Pedido de Liberdade Provisória. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Manoel Aparecido Izidoro. Advogado: Ernani Portes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14524. Nº Livro: 290. Julgado em: 12/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em desproyer o recurso EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRI-TO. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA POR EXCES-SO DE PRAZO. DECISÃO CORRETA. ACÚMULO DE SER-VIÇO E GRAVIDADE DO DELITO QUE NÃO PODEM JUS-TIFICAR DEMORA DA INSTRUCÃO CRIMINAL ADE-MAIS, RÉU COM RESIDÊNCIA E OCUPAÇÃO DEFINIDOS RECURSO DESPROVIDO.

0020 . Processo: 0118764-6 Recurso de Agravo

Protocolo: 2001/153709. Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200100000654 Pedido de Beneficio. Recorrente: Vânio Schmitz (Réu Preso). Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14525. Nº Livro: 290. Julgado em: 12/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: RE-CURSO DE AGRAVO. CONDENAÇÃO POR CRIME HEDI-ONDO. INVIABILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL (FECHADO AO SEMI-ABERTO), NOS TER-MOS DO ARTIGO 2°, § 1°, DA LEI 8.072/90. DESPROVI-MENTO DO RECURSO.

0021 . Processo: 0122248-6 Recurso de Apelação - ECA Protocolo: 2002/35539. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 20000000171 Destituição de Patrio Poder. Apelante: L. P. S.. Advogado: Emma Anarecida Guazzelli, Apelado: M. P. E. P., Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles, Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14526. Nº Livro: 290. Julgado em: 12/

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unar dade de votos, em negar provimento ao recurso

0022 . Processo: 0123110-1 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 2002/49312. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000008 Ação Penal. Recorrente: Alcides Jacobina Coelho Filho, Def Dativo: Jonathas Cesar dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal, Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14527. Nº Livro: 290. Julgado em: 12/ 09/2002

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de oficio, anular a sentença na parte em que admitiu a qualificadora, devendo outra, nesse particular, ser proferida motivadamente, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO OUALIFI-CADO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. DESPROVIMENTO. DES-CLASSIFICAÇÃO INCABÍVEL. NULIDADE PARCIAL DA

SENTENCA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICADORA. DECLARAÇÃO, DE OFÍCIO.

0023 . Processo: 0125244-0 Recurso de Agravo Protocolo: 2002/72588, Comarca: Terra Rica, Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000007 Autorização Judicial. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Vânio Schimitz (Réu Preso). Advogado: Osmar Araújo Soares. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 14528. Nº Livro: 290. Julgado em: 12/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMEN-TA: RECURSO DE AGRAVO - RÉU CONDENADO EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - AUSÊNCIA DE VAGA EM PENITENCIÁRIA -RECOLHIMENTO EM CADEIA PÚBLICA- DIREITO AO TRABALHO NAS DE-PENDÊNCIAS DA DELEGACIA - RECURSO IMPROVI-

0024 . Processo: 0123418-2 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 2000/137145. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9700000025 Ação Penal. Recorrente: Silvio de Melo. Advogado: José Amaro, Antonio Augusto da Silva, Vlamir Antonio da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 14529. Nº Livro: 290. Julgado em: 12/09/2002
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMEN-TA: PRONÚNCIA-HOMICÍDIO OUALIFICADO NULIDA-DE DA SENTENÇA SOB A ALEGAÇÃO DE DESMOTIVA-DA QUANTO ÀS QUALIFICADORAS DO MOTIVO TOR-PE E USO DE RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFE-SA DA VÍTIMA- IMPROCEDÊNCIA -MANUTENÇÃO POR NÃO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES- RECURSO NÃO PROVIDO. Não é nula a sentença de pronúncia que contém os motivos de convencimento do magistrado no que se refere à existência das qualificadoras. Só é admissível o cancelamento das qualificadoras se totalmente improcedentes.

0025 . Processo: 0122037-3 Apelação Crime Protocolo: 2002/34164 Comarca: Pirai do Sul Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000012 Ação Penal. Apelante: Plínio Sabino Queiroz, Rodney Kalil Abrão Jayme. Advogado: Nelson Busato, Margareth Aparecida Breus, Marco Aurélio Araújo Busato, Luis Alberto Kubaski, Francisco Cunha Souza Filho. Apelante: Denis Michael Milléo Mainardes. Advogado: Carlos Roberto de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass. Acusação: Fundação Municipal de Saúde e Assistência Hospitalar. Advogado: Maria Idite Machado. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Ho-

ffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14530. Nº Livro: 290. Julgado em: 12/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento às apelações, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMEN-TA: APELAÇÃO - PECULATO - CARGO EM COMIS-SÃO - DIREITO A FGTS - INEXISTÊNCIA - VERBA PAGA PELO MUNICÍPIO - CRIME CONSUMADO -ERRO DE TIPO E DE PROIBIÇÃO - AUSÊNCIA- PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA REVERTIDA EM PROL DE ENTIDADES COM DESTINAÇÃO SOCIAL - POSS-SIBLIDADE - RECURSOS IMPROVIDOS. Não havendo entre a administração pública municipal e o servidor nomeado para o exercício de cargo em comissão qualquer vínculo empregatício, o seu desligamento do cargo far-se-á mediante exoneração, jamais por meio de uma rescisão contratual de trabalho a ensejar o indevido levantamento de verba pública a título de fundo de garantia por tempo de serviço. Caracterizado, pois, o peculato na utilização de expedientes totalmente à margem das formalidades legais para se alcançar determinado montante pecuniário referente à verba de FGTS a que o servidor nunca teve direito. O erro de proibição deve ser aferido segundo a peculiaridade de cada crime perpetrado. A prestação pecuniária não se presta exclusivamente ao ressarcimento dos lesados pelo delito. Poderá, também, consistir no pagamento em dinheiro à entidade pública ou privada com destinação social.

0026 . Processo: 0127695-5 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/101488, Comarca: Colombo, Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000105 Ação Penal. Impetrante: Lucilena da Silva Oliveira (advogado). Paciente: Jonas Soares Ferreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 14531. Nº Livro: 291. Julgado em: 19/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMEN-TA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍ-DIO QUALIFICADO, RÉU PRIMÁRIO, PRISÃO PREVEN-TIVA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. - A prisão preventiva por conveniência da instrução criminal se ustifica quando possa o réu infundir temor nas testemunhas, sobre elas exercendo pressão, especialmente se as ameaçou com revólver por ocasião dos fatos

0027 . Processo: 0122339-2 Apelação Crime Protocolo: 2002/34827. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000150 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ruy Cristovão Gonzaga. Advogado: Martim Francisco Ribas, Paulo Roberto Jensen. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 14532.

Nº Livro: 291. Julgado em: 29/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recur so, para o fim antes consignado. EMENTA: CONSELHO DE SENTENÇA - JURADO - NOTÓRIA IDONEIDADE - ART. 436, 'CAPUT', CPP - REQUISITO INSATISFEITO - NULI-DADE ABSOLUTA CARACTERIZADA - RECURSO PRO-VIDO. Jurado portador de antecedentes criminais e denunciado por fato análogo ao que responde o réu não ostenta o requiito da notória idoneidade reclamado pelo art. 436, 'caput', do Código de Processo Penal, não podendo, assim, sequer integrar a lista geral dos jurados

0028 . Processo: 0110438-9/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2002/106581, Comarca: Iretama, Vara: Vara Única, Ação Originária: 1104389 Apelação Crime. Apelante: Estefa-no Urbanski, Nelson Urbanski, Januário Olivo. Advogado Advogado: Cláudio Camargo de Arruda. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Estefano Urbanski, Nelson Urbanski, Januário Olivo. Advogado: Cláudio Camargo de Arruda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. N Acórdão: 14533. Nº Livro: 291. Julgado em: 26/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por dade de votos, em Rejeitar os embargos de declaração EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO -INEXISTÊNCIA. Não é omisso o acórdão que aprecia a questão recursal expressando de modo inequívoco o sentido do julgado.

0029 . Processo: 0127069-5 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/96667. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Impetrante: José Milton do Amaral (advogado). Paciente: Adilson Mascarenhas (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 14534. Nº Livro: 291. Julgado em: 19/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente "Habeas Corpus", remetendo-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. EMENTA: HABEAS CORPUS CON-TRA ATO DE JUIZ DE OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL. REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTA-DO DE SÃO PAULO. - Impetrando-se "Habeas Corpus" contra ato de juiz de outro Estado da federação, é de rigor que dele não se conheça com remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, competente para eventualmente conhecer e julgar a presente ordem.

0030 . Processo: 0120356-5 Apelação Crime

Protocolo: 1995/35394. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9900000114 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Nilceu Boneti. Advogado: Antonio Acir Breda, Rodrigo Muniz Santos, Juliano José Breda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 14535, Nº Livro: 291, Julgado em: 19/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Paraná. por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao re-curso. EMENTA: PREFEITO MUNICIPAL - CRIME DE RES-PONSABILIDADE - ART. 1°, INCISO II, DO DECRETO-LEI N° 201/67 - UTILIZAÇÃO, PARA PROTEÇÃO PESSOAL, DO SERVICO DE VIGILÂNCIA DA PREFEITURA - AUSÊNCIA DE DOLO - INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA - ABSOLVI-ÇÃO DECRETADA. Não evidenciado o dolo na conduta do Prefeito Municipal que, em razão de sérias ameaças (inclusive de morte) recebidas no desempenho da função, faz uso do serviço de vigilância da Prefeitura para sua proteção pessoal - não proporcionada pela autoridade competente por insuficiência da forca policial disponível no Município -, não se caracteriza o previsto no art. 1°, II, do Decreto-lei nº 201/67. RECUR-SO DESPROVIDO

0031 . Processo: 0119733-5 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/8832. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000061 Inquérito Policial. Impetrante: Evaldo Miranda (Réu Preso). Advogado: Cristina Aparecida Ribeiro Bonfim. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 14536. Nº Livro: 291. Julgado em: 26/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o preente "habeas corpus" nos termos do voto EMENTA: HA-BEAS CORPUS. INTERPOSIÇÃO EM DUPLICIDADE. LI-BERDADE PROVISÓRIA JÁ CONCEDIDA. JULGAMENTO ANTERIOR CONSIDERANDO O "WRIT" PREJUDICADO. PERDA DE OBJETO. PEDIDO IGUALMENTE PREJUDICADO.

0032 . Processo: 0125505-8 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/79509. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000277 Ação Penal. Impetrante: Juarez José da Silva (advogado), Paciente: Wilhans Ferreira Marun (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 14537. Nº Livro: 291. Julgado em: 26/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS. INSTRU-ÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO. ADITAMENTO DA DENÚNCIA E REUNIFICAÇÃO DE PROCESSOS. NECES-SIDADE DE NOVA INSTRUÇÃO, QUE JÁ SE ENCONTRA EM FASE DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA

CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS E LEGAIS QUE AFASTAM A CONFIGURAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL HABEAS CORPUS DENEGADO. Se o retardamento decorre de circunstâncias que não podem imputadas ao Juízo e ao Mi nistério Público, mas sim de circunstâncias fáticas e legais complexas que estão a exigir o refazimento da instrução, razoável a ocorrência de algum excesso de prazo, ao qual não se pode dar contornos de constrangimento ilegal.

0033 . Processo: 0126128-5 Recurso de Agravo

Protocolo: 2002/77050. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 9900000791 Pedido de Beneficio. Recorrente: Vaelso Valente de Ramos (Réu Preso). Advogado: Dalmy Margarete Milleo. Repre.AssistJud: Davi Pontarolo, Eliana Dal-col Horne, Emilson Schafron, Paulo de Tarso Waldrigues. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná, Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal, Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Robson Marques Cury. Nº Acórdão: 14538. Nº Livro: 291. Julgado em: 26/ 09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justica do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz de Alçada - Relator Convocado EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - ANÁLISE DO REQUISITO SUBJE-TIVO DO MÉRITO - O RESULTADO DE EXAME CRIMI-NOLÓGICO, POR MAIORIA FAVORÁVEL AO CONDENA-DO, NÃO VINCULA A DECISÃO DO JULGADOR, SE AS AVALIAÇÕES PSIQUIÁTRICA E PSICOLÓGICA REVELAM INAPTIDÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO - DECISÃO DENEGATÓRIA MANTIDA.

0034 . Processo: 0116099-6 Denúncia Crime (Cam) Protocolo: 2001/131811. Comarca: Matinhos. Ação Originária: 200100001296 Representação Crime. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Acindino Ricardo Duarte. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14539. Nº Livro: 291. Julgado em: 19/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Parar unanimidade de votos, em RECEBER a denúncia. EMENTA: PREFEITO MUNICIPAL - CRIME DE RESPONSABILIDA-DE - ART. 1°, INCISO II, DO DECRETO-LEI N° 201/67 -DENÚNCIA - IUÍZO DE ADMISSIBILIDADE L'astreandose a denúncia em elementos probatórios idôneos, reveladores da prática, em tese, da infração prevista no art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/67, viabiliza-se provimento positivo de admissibilidade da ação penal proposta contra Prefeito Municipal por chamado crime de responsabilidade. DENÚNCIA RE-CEBIDA.

0035 . Processo: 0119015-2 Apelação Crime

Protocolo: 2002/477. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única Ação Originária: 9900000009 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Porfírio. Advogado: Amauri Cezar Johnsson. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida, Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 14540. Nº Livro: 291. Julgado em: 05/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, ao efeito de ser o réu submetido a novo julgamento perante o Tribunal do Júri da Comarca de Cerro Azul, EMENTA: APELAÇÃO CRIME. JÚRI. HOMICÍDIO SIMPLES. DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO CULPOSO. RECURSO MINISTERIAL AO ARGUMENTO DE A DECISÃO SER MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. VEREDICTO DIS-SOCIADO DAS DEMAIS PROVAS DO PROCESSO, RECUR-SO PROVIDO. Quando o Conselho de Sentença decide com base em versão inverossímil apresentada nos autos, deve o réu se submeter a outro julgamento popular.

0036 . Processo: 0127607-5 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/99273. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal, Ação Originária: 8400000074 Ação Penal, Impetrante Paulo de Souza (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 14541. Nº Livro: 291. Julgado em: 26/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos ermos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRONÚN-CIA. MANDADO DE PRISÃO. CUMPRIMENTO. INTERPO-SICÃO DE RECURSO PELO ACUSADO. TRAMITAÇÃO NORMAL. ORDEM DENEGADA. 1. Por óbvio, o tempo transcorrido entre a expedição do mandado de prisão e o seu cumprimento, não se encontrando o réu preso, não se traduz em excesso de prazo. 2. Efetivada a prisão em cumprimento do mandado e decorrendo daí a interposição pelo impetrante de recurso contra a decisão que o pronunciou a julgamento pelo Tribunal do Júri, verificando-se que o recurso está tendo trami-tação regular, levando-se em conta os prazos de intimação, interposição, contra-razões, remessa e distribuição, não resta configurado constrangimento ilegal por excesso de prazo.

0037 . Processo: 0120295-7 Apelação Crime

Protocolo: 2002/15921. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 200100000013 Ação Penal. Apelante: Mauro Edson Romann Feijó. Def.Dativo: Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 14542. Nº Livro: 291. Julgado em: 12/09

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da Segunda Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELA-ÇÃO CRIME. DELITO MILITAR. EMBRIAGUEZ EM SER-VICO. ART. 202 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. PROVA IDÔNEA. PERÍCIA. RECURSO DESPROVIDO. do Código Penal Militar não exige, à caracterização da embriaguez, o grau de ebriedade, pois o que se tem em conta é o seu aspecto prejudicial ao serviço.

0038 . Processo: 0122249-3 Recurso Crime Ex Officio Protocolo: 2002/35622. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000040 Ação Penal. Remo te: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Casturino de Matos. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles, Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 14543. Nº Livro: 291. Julgado em: 05/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Segun da Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em confirmar a sentença submetida a reexame. EMENTA: RECURSO-CRIME "EX OFFICIO". HOMICÍDIO SIMPLES TENTADO. ABSOLVI-ÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA. SENTENÇA CON-FIRMADA. É de ser confirmada, em reexame necessário ("recurso 'ex officio' "), a absolvição sumária com base em legítima defesa segura e inequivocamente demonstrada

0039 . Processo: 0119121-5 Apelação Crime Protocolo: 2002/2117. Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000019 Ação Penal. Apelante: Oliveira Pereira dos Santos. Advogado: Marco Antonio Joaquim. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná, Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 14544. Nº Livro: 291. Julgado em: 08/08/2002

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCI-AL ao recurso. EMENTA: PENA - EXECUÇÃO - REGIME ABERTO -CONDIÇÕES. I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE - POSSIBILIDADE. "Ao fixar o regime aberto, o juiz poderá estabelecer, como condição, dentre outras, a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (item 7.2.2.1, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Estado). II - RECOLHIMENTO NOTURNO À CADEIA PÚBLICA EM FINS DE SEMANA ALTERNADOS - INADMISSIBILIDADE. Consoante já proclamou o e. Superior Tribunal de Justiça, "O Estado não pode executar sentença de maneira diferente daquela determinada na decisão judicial. O sentenciado, com direito reconhecido a regime aberto, não pode ser mantido ou enviado à cadeia pública, misturando-se com outros detentos e criando-se um 'sui generis' regime gravoso de execução (Precedentes desta Corte)". (REsp nº 173663/ MG, 5ª Turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJU 22.02.99, p. 121). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0040 Processo: 0119816-9 Apelação Crime

Protocolo: 2000/77195. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 200100000044 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Sérgio Dos Santos (Réu Preso). Advogado: Alessandro Silverio, Haroldo Cesar Nater. Apelante: Sérgio Dos Santos (Réu Preso). Advogado: Alessandro Silverio, Haroldo Cesar Nater. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Juldor: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 14545. Nº Livro: 291. Julgado em: 12/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recuros. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. JÚRI HOMICÍDIO SIMPLES. CONDENAÇÃO. RECURSOS DAS PARTES QUE VISAM À ALTERAÇÃO DA PENA (ART. 593, III, "C", DO CPP). ANÁLISE MINUDENTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. PENA APLICADA COM PROPORCIONALIDADE AO CONTEXTO EM QUE O CRIME SE PRATICOU (9 ANOS DE RECLUSÃO). RÉU PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES. CORRETA APLICAÇÃO DO ART. 67 DO CÓDIGO PENAL. AGRA-VANTE DE TER SIDO O CRIME PRATICADO CONTRA CÔNJUGE QUE PREPONDERA SOBRE A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. RECURSOS DESPRO-

0041 . Processo: 0121481-7 Apelação Crime

Protocolo: 2000/102308. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000131 Ação Penal. Apelante Leonildo Lourenço dos Santos (Réu Preso). Advogad Souza Lins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 14546. Livro: 291. Julgado em: 12/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanim dade de votos, em, conhecendo do recurso, negar-lhe provi-mento, EMENTA: APELAÇÃO CRIME, JÚRI, DUPLO HO-MICÍDIO. HOMICÍDIO QUALIFICADO E HOMICÍDIO SIM-PLES TENTADO, CONDENAÇÃO, PLEITO RECURSAL CENTRADO EM DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁ RIA À PROVA DOS AUTOS TANTO QUANTO À MATÉRIA PRINCIPAL (HOMICÍDIO) COMO À MATÉRIA SECUNDÁ-RIA (QUALIFICADORA DE MEIO CRUEL). JURADOS QUE ACOLHEM UMA DAS VEROSSÍMEIS VERSÕES APRE-SENTADAS NOS AUTOS. RECURSO DESPROVIDO. "Havendo mais de uma linha de interpretação para as provas apura-

das no processo, e vindo o júri a acolher uma delas, não se pode afirmar seja essa decisão 'manifestamente' contrária ao onjunto probatório" (FRANCISCO DE ASSIS DO RÊGO MONTEIRO ROCHA, "Curso de Direito Processual Penal" 1ª ed., Rio, Forense, 1999, p. 918).

0042 . Processo: 0120954-1 Apelação Crime

Protocolo: 1998/57482. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000033 Ação Penal. Apelante: Sadi Fazolo, Advogado: José Augusto Ribas Vedan, Maurício Sidney Fazolo, Erlon Antonio Medeiros, Andrey Herget. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 14547. Nº Livro: 291. ilgado em: 12/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, ao efeito de absolver o recorrente das acusações contidas na denúncia, o que se faz com esteio no art. 386, III, do Código de Processo Penal, EMENTA: CRIME DE RESPON-SABILIDADE. PREFEITO MUNICIPAL. DECRETO-LEI 201/ 67, ART. 1°, II. UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO EM PRO-VEITO PRÓPRIO. EXTENSÃO TELEFÔNICA DO GABINE-TE DO PREFEITO MUNICIPAL INSTALADA EM SUA RE-SIDÊNCIA. PREFEITO DO INTERIOR QUE É PROCURA-DO PELOS MUNÍCIPES A QUALQUER HORA DO DIA E EM OUALOUER DIA DA SEMANA. INTERESSE PÚBLI-CO ATENDIDO. BOA-FÉ DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE DOLO. ABSOLVIÇÃO DO DENUNCIADO COM ESTEIO NO INCISO III DO ART. 386 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECURSO PROVIDO."Dolo e boa-fé se repelem. E havendo indícios desta, segue-se, como lógica conclusão, que existiu dolo; consequentemente, não se há de falar em crime (TITO COSTA, "Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores", 3^a ed., São Paulo: RT, 1998, p. 41/2).

0043 . Processo: 0126364-1 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 2002/88182. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Única, Ação Originária: 200100000032 Ação Penal, Recorrente: Hercules Ribeiro de Araujo (Réu Preso). Advogado Rafael Augusto Pereira, Patrícia Jarek. Def.Dativo: Mozart Krieger. Recorrente: Abimael Ribeiro de Brito (Réu Preso). Advogado: Maria Eterna Vidal Rangel, Adalgisa Mendes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 14548. Nº Livro: 291. Julgado em: 12/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à nanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: RECUR-SOS EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - INTELIGÊN-CIA DO ARTIGO 408 DO CPP - NEGATIVA DE AUTORIA -ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - MATERI-ALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA DEMONSTRADOS. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO PARA LESÕES CORPORAIS - IMPOSSIBILIDADE - DÚVIDAS QUANTO AO "ANIMUS NECANDI" A SEREM DIRIMIDAS PELO TRIBUNAL DO JÚRI - EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - AUSÊNCIA DE CONSTRANGI-MENTO ILEGAL COM O ADVENTO DA PRONÚNCIA SÚMULA 21 DO STJ - RECURSOS IMPROVIDOS. A tese de negativa de autoria não dá ensejo à absolvição sumária, mas no máximo à impronúncia, o que não é o caso, vez que restou pro-vada a materialidade do crime, havendo ainda indícios suficientes de que os acusados praticaram o delito. Na fase da pronúncia, em que vigora o princípio "in dubio pro societate", tendo o crime e sua qualificadora apoio razoável na prova dos autos é dever do magistrado mantê-los, para que sejam apreciadas sobe-ranamente pelo Tribunal do Júri. Somente é admissível a desclassificação da tentativa de homicídio para lesões corporais se existirem provas inequívocas de que o réu não agiu com necandi". Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução

0044 . Processo: 0120573-6 Apelação Crime Protocolo: 2002/18702. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000045 Ação Penal, Apelante: Arv de Oliveira Mattos. Advogado: Frederico Mercer Guimarão Álvaro Licínio de Oliveira Mattos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. N Acórdão: 14549. Nº Livro: 291. Julgado em: 19/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda

Câmara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Paraná, à nanimidade de votos, declarar extinta a punibilidade do ape lante, pela consumação da prescrição da pretensão punitiva do Estado EMENTA: PRESCRIÇÃO - PENA CONCRETIZA-DA - CONFORMISMO DA ACUSAÇÃO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - APLICAÇÃO DOS ARTS, 107, IV (PRI-MEIRA PARTE), 109, V, E 110, §§1° e 2°, DO CÓDIGO PE-NAL. Extingue-se a pretensão punitiva do Estado se, entre a data do fato e o recebimento da denúncia, transcorreu período de tempo suficiente para operar, em face da pena concretizada na sentença, a prescrição retroativa.

0045 . Processo: 0122982-3 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 2002/48544. Comarca: Toledo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000023 Ação Penal. Recorrente: Hélio Wohlemberg. Advogado: Siegfrid Modes, Jacson Dal Prá, Márcio Wagner. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14550. Nº Livro: 291. Julgado em: 19/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIO TENTADO -DESCLASSIFICAÇÃO - INADMISSIBILIDADE. Na pro

cia, decisão interlocutória de conteúdo processual, vigora o princípio "in dubio pro societate", somente se podendo subtrair o réu do julgamento pelo Tribunal do Júri ante prova inequívoca de que não ocorreu delito afeto a sua competência. RE-CURSO DESPROVIDO.

0046 . Processo: 0124928-7 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 2002/68898. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9100000010 Ação Penal. Recorrente: Pedro Alcanter de Oliveira (Réu Preso), Advogado: Silvio Oliveira da Silva, Odacir Giaretta. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14551. Nº Livro: 291. Julgado em: 19/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIO - LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA - APRECIAÇÃO PELO JÚRI - DECISÃO MANTIDA. O reconhecimento da legítima defesa na fase do art. 408, do CPP, reclama prova cabal; não emergindo, desde logo, a excludente da antijuridicidade, é inadmissível a absolvição sumária, devendo a causa ser submetida ao Tribunal Popular. RECURSO DESPROVIDO.

0047 . Processo: 0116910-0 Apelação Crime

Protocolo: 1995/24511. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000044 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná, Apelado: Enéas Henrique dos Santos Distéfano. Advogado: Clovis José Gugelmin Distéfano. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 14552. Nº Livro: 291. Julgado em: 19/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: PREFEITO MUNICIPAL - CRIME DE RES-PONSABILIDADE - ART. 1°, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 -FÉRIAS NÃO FRUÍDAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO - CONVERSÃO EM DINHEIRO, AO FIM DO MANDATO - AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ DO ACU-SADO OU PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - INFRA-ÇÃO NÃO CONFIGURADA - ABSOLVIÇÃO DECRETADA. Não evidenciado o dolo na conduta do Prefeito Municipal que, ao término do mandato, recebe em dinheiro o valor correspondente a férias não usufruídas por imperiosa necessidade do sernador previsto no art. viço, não se caracteriza o tipo incrin inciso I, do Decreto-lei nº 201/67. RECURSO DESPROVIDO.

0048 . Processo: 0123987-2 Recurso em Sentido Estrito Protocolo: 2002/59958. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000019 Ação Penal. Recorrente: Cleusmar dos Santos. Advogado: Luiz Delgado. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14553. Nº Livro: 291. Julgado em: 19/09/2002 DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segun-

da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMEN-TO ao recurso. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIO -LEGÍTIMA DEFESA - QUALIFICADORA - MATÉRIAS AFETAS À APRECIAÇÃO PELO JÚRI - DECISÃO MAN-TIDA. I - O reconhecimento da legítima defesa na fase do art. 408, do CPP, reclama prova cabal; não emergindo, desde logo, a excludente da antijuridicidade, é inadmissível a absolvição sumária, devendo a causa ser submetida ao Tribunal Popular, II - A circunstância qualificadora do homicídio só pode ser afastada da pronúncia quando claramente inexistente; encontrando suporte mínimo no material probatório, deve ser levada à apreciação do Conselho de Sentença. RECURSO DESPROVIDO.

Divisão de Processo Crime Emitido em 09/10/2002 Secão da 2ª Câmara Criminal Relação No. 2002.04433

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado Ordem Processo Fábio César Teixeira 001 0130371-5 João Marcelo Martins Bandeira 001 0130371-5 Ricardo Alberto Escher 002 0129386-9 Wallace Eduardy Tesoni Barros 003 0130376-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001 . Processo: 0130371-5 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/131829. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000084 Ação Penal. Impetrante: Fábio César Teixeira (advogado). Paciente: Luiz Carlos Carvalho (Réu Preso). Def.Dativo: João Marcelo Martins Bandeira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann, Despacho:

A teor do disposto na Súmula 52 do STJ, indefiro a liminar. Int. 2. Requisitem-se informações e sigam à douta Procuradoria Geral da Justiça. 01.10.02. Des. Carlos Hoffmann Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0002 . Processo: 0129386-9 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/121098, Comarca: São José dos Pinhais, Vara:

1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000048 Ação Penal. Impetrante: Ricardo Alberto Escher (advogado). Paciente: João Max Bonfim (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho

VISTOS, etc. I- Junte-se a petição e os embargos de declaração apresentados em separado. II- Apreciando os embargos de declaração opostos ao despacho inicial do anterior relator designado no presente processo, mostra-se o mesmo impertinente, já que não se sustenta em pretensão de que seja suprimida omissão, obscuridade ou contradição, pretendendo esclarecimento e justificação dos motivos pelos quais o referido despacho não

teria sido fundamentado. Trata-se à evidência de despacho meramente ordinatório, ou seja, sem conteúdo decisório, pelo qual determinou sua Excelência a juntada ao processo de acórdão proferido no HC nº 126.982-9, determinando, após, o retorno com brevidade, com certeza para a apreciação do edido de liminar. Denota-se plenamente justificada a pro vidência vez que na narrativa dos fatos na exordial diz textualmente o impetrante que "no 39º (trigésimo nono) dia em que estava detido, impetrou Habeas Corpus contra Ilmo Delegado Regional de Polícia, sendo que o MM. Juiz a quo deu-se por coator, remetendo os autos Egrégio Tribunal, que encontra-se em trâmite até a presente data, sem resultado. (fls.03). Constata-se que a diligência, ao contrário da demo ra sugerida pelo impetrante, já foi efetivada, estando cópia do referido acórdão encartado às fls. 210/212, juntamente com petição do impetrante despachada neste ínterim. Em suma, não se prestam os embargos declaratórios a busca de esclarecimentos e justificativas do julgador, mas para a supressão de omissões, obscuridades e contradições, o que inocorre na espécie, razão pela qual rejeito os presentes embargos. III- Passando de imediato à análise da liminar pleiteada e ao exame do contido na petição apresentada juntamente com os embargos de declaração, mas em separado, cuja juntada é determinada nesta oportunidade, em que pese os arntos expendidos, entendo que não é de ser concedida. Primeiramente ressalte-se que o anterior habeas corpus impetrado, no 39º (trigésimo nono) dia já foi julgado e denegada a ordem impetrada (fls. 210/212), não restando sem resultado como afirma o impetrante. Com efeito o paciente encontra-se custodiado em decorrência de flagrante pela imputação da prática de dois homicídios qualificados, o primeiro consumado e o segundo tentado, desde 03/06/2002, sendo que ingressou com o presente habeas corpus no 99 (nonagésimo nono) dia, sob o argumento de excesso de prazo na instrução criminal, posto que já decorridos os 81 (oitenta e um) dias previstos pelo regramento processual para a sua conclusão. Na última petição acusa o transcurso de 113 (cento e treze) dias de detenção sem qualquer intervenção, em gritante excesso de prazo e violação da lei, embora se observe que anterior habeas corpus já foi julgado e as notícias trazidas pelo próprio impetrante nos autos é no sentido de que a instrução se encontra em fase de oitiva das testemunhas de defesa, o que se daria exatamente no dia 23/02/ 02, ou seja, no mesmo dia em foi protocolada a referida petição. Pois bem, a despeito das ponderações do impetrante o prazo de 81 (oitenta e um) não é de rigor intransponível. cujo advento por si só justifique a concessão de imediato da ordem sem qualquer diligência e constatação das circunstâncias processuais do caso; deve se verificar se o excesso ocorrido é injustificável, desarrazoado ou abusivo. Neste sentido é que tem se firmado a jurisprudência dos tribunais, razão pela qual se permite transcrever os seguintes julgados: "Os prazos para término da instrução não são peremptórios, podendo ser excedidos à vista de motivação razoável. Precedentes do STF e do STJ". (STJ, 5ª Turma, HC nº 5997, rel. José Arnaldo, j. 07.10.97) "Em matéria de excesso de prazo na formação da culpa, não há como tarifar prazo certo e definido porque cada caso deverá ser examinado em concreto, em função de suas peculiaridades" (TACRIM/SP, HC. rel. Nogueira Filho, RJD 3/188), "A soma dos prazos, algo aleatório, não decorre de imperativo indeclinável, mas resulta de criação jurisprudencial, aproximando, sem possibilidade de computar fecundamente dias sem expediente (fins de semana e dias sem expediente em que é pródiga nossa terra). Também não se caracteriza apenas pelo calendário. O excesso, para caracterizar o constrangimento ilegal, há de ser injustificado, resultar de negligência, displicência, até de erronia por parte do Juízo." (TJ/SP, HC, rel. Renato Nalini, RT 690/335). Não bastasse também o STJ já se pronunciou, em julgado da lavra do Min. Vicente Leal, no sentido de que "a construção jurisprudencial que estabeleceu o prazo de 81 dias para a formulação do sumário de culpa na hipótese de réu submetido à prisão processual deve ser concebida sem rigor, sendo admissível o excesso de tempo em circunstâncias razoavelmente justificadas" (STJ, 6ª Turma, RHC 7.113, j 17.02.98). Por tais razões é que INDEFIRO a liminar pleiteiada. IV- Oficie-se com urgência ao juízo apontado como autoridade coatora a fim de que preste com a devida brevidade as informações necessárias, transmitindo a solicitação via fax V- Vindo as informações, proceda-se de imediato à juntada abrindo-se de pronto vistas à Douta Procuradoria Geral de Justiça, retornando, após, conclusos para julgamento. VI- Intime-se os defensores. Curitiba, 25 de setembro de 2002. Juiz Conv. AUGUSTO CÔRTES, Relator,

0003 . Processo: 0130376-0 Habeas Corpus Crime Protocolo: 2002/132904. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Ação Originária: 200200083643 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Arnaldo Hain Filho (Réu Preso). Advogado: Wallace Eduardy Tesoni Barros. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Conv. Robson Marques Cury. Despacho:

1. Trata-se de habeas corpus, com pedido de concessão liminar, em que é impetrante Arnaldo Hain Filho, o qual, preso em fla-grante no dia 17.09.2002, acusado da prática do crime de receptacão (artigo 180, CP) e de falsidade (artigo 311, CP), teve indeferido pedido de liberdade provisória, por decisão do Dr. Juiz da Central de Inquéritos de Curitiba. Sustenta que referida decisão acarreta violenta coação a sua liberdade, pois foi chamado do quartel onde prestava serviço como soldado, e preso na oficina instalada na propriedade de sua mãe, sendo que é primário e de bons ante-cedentes, sem qualquer periculosidade, além de expor a situação da oficina anteriormente locada e dos veículos lá encontrados, dizendo não ter nenhuma responsabilidade. 2. Vê-se que a decisão que se pretende desconstituir fundamentou-se nos fatos de tratare de flagrante revestido de suas formalidades extrínsecas, de estarem presentes os requisitos inerentes à prisão preventiva, invocada que foi a garantia da ordem pública, o que afastaria a concessão da liberdade provisória. 3. Em juízo sumário, não se vislumbra o requisito do fumus boni iuris para a concessão do pedido liminar. Os documentos juntados, por si sós, não dão sustentação aos argumentos trazidos pelo impetrante. A priori, a decisão proferida pela autoridade apontada como coatora, devidamente fundamentada, não se ressente de vício que proporcionaria constrangimento ilegal. 4. Indefiro, pois, o pedido liminar. 5. Intime-se. Oficie-se à autoridade apontada como coatora, para que, no prazo de 2 (dois) dias, preste informações. 6. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 27 de setembro de 2002 MARQUES CURY Juiz de Alçada, Relator Convocado.

Divisão de Processo Crime Emitido em 09/10/200 Seção da 2ª Câmara Criminal Relação No. 2002.04446

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Henrique A. R. d. Mello	001	0129142-7
Darci Pompeo de Mattos	001	0129142-7
Doglas Ronaldo Bertollo	001	0129142-7
Izilindo Sfredo Stival	001	0129142-7
Marcos Henrique Abreu R. d. Mello	001	0129142-7
Saul João Chemim	001	0129142-7
Vanderlei Pompeo de Mattos	001	0129142-7

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar razões de apelo - Prazo : 8 dias

0001 . Processo: 0129142-7 Apelação Crime

Protocolo: 2002/117200. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 940000026 Ação Penal. Apelante: Eduardo Laars Neto (Réu Preso). Advogado: Saul João Chemim, Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello, Marcos Henrique Abreu Rabello de Mello. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass. Acusação: Rosilei Reisner. Advogado: Darci Pompeo de Mattos, Izilindo Sfredo Stival, Vanderlei Pompeo de Mattos, Doglas Ronaldo Bertollo. Órgão Julgador: 2º Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Motivo: para apresentar razões de apelo. Observação: em cumprimento ao art.600, § 4º do CPP. Vista Advogado: Saul João Chemim (PR003581), Marcos Henrique Abreu Rabello de Mello (PR003866), Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello (PR014331)

Divisão de Processo Crime Emitido em 09/10/2002 Seção Grupo Câmaras Criminais Relação No. 2002.04432

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado

Ordem Processo

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0001 . Processo: 0130755-1 Mandado de Segurança - ECA Protocolo: 2002/136367. Comarca: Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Impetrante: M. P. E. P.. Impetrado: J. D. C. C. V. I. J.. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfouri Neto. Despacho:

I - A liminar requerida neste mandado de segurança preventivo visa à declaração da nulidade dos atos praticados em procedimento para a apuração de ato infracional, cometido por adolescente (autos sob n.º 199/2002-P). O MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude (2.º Oficio - Infratores), ora impetrado, não determinou a intimação regular, nem tampouco a abertura de vista ao Ministério Público II - Ao primeiro exame, a matéria aqui ventilada parece-me incompatível com o estreito âmbito cognitivo do mandado de segurança, a reclamar liquidez e certeza do direito violado, aferíveis de plano. Tam bém carece a impetração de apoio em prova documental, comprobatória da situação ora narrada. Demais, o adiantamento do provimento jurisdicional, acaso deferido na forma pleiteada (para declarar a nulidade dos atos praticados e vedar a realização dos demais, enquanto não sanada a irregularidade), transformaria o' writ' em autêntico sucedâneo recursal. III - Por isso sem liminar - e com o propósito de constatar a ocorrência, na hipótese, de ilegalidade ou abuso de poder, aí sim, corrigíveis pela via mandamental, requisitem-se informações ao douto Juízo impetrado, pelo decêndio, com cópia da inicial. Após, colha-se o r. parecer da douta Procuradoria Geral de Justica, Int. Curitiba, 07 de outubro de 2002. Juiz MIGUEL KFOURI NETO Relator Conv

Divisão de Processo Crime Seção Grupo Câmaras Criminais Relação No. 2002.04456

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado

Ordem Processo

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator 0001 . Processo: 0130756-8 Mandado de Segurança - ECA Protocolo: 2002/136368. Comarca: Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200200000240 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: M. P. E. P. Impetrado: J. D. C. C. V. I. J.. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho:

VISTOS, etc. I - Trata-se de mandado de segurança preventivo, com pedido de liminar, impetrado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, contra ato da MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude, Segundo Oficio, da Comarca de Curitiba, em face de fundado receio da prática de ato abusivo e ilegal decorrente de determinação administrativa do Juízo, pela qual impediu que através de servidor fosse o Ministério Público comunicado das audiências que se realizariam, inclusive, mediante prévia informação protocolar na serventia da instituição ministerial e, especificamente em relação à ação sócio-educativa na qual figura o adolescente R. P. C., a realização de audiência e demais atos do processo sem a regular intimação

soal do Ministério Público do Estado do Paraná, pretenden do seja observado o seguinte procedimento: primeiro, seja determinada a intimação; em segundo, certificada a intimação ou expedido mandado de intimação de todos os atos praticados a serem praticados por determinação judicial; e, terceiro, que se entregue os autos com vista, com base nos artigos 201, II, 202,203 e 204 do ECA. Propugna pela concessão de liminar, para que seja declarada a nulidade dos atos praticados nos autos nº 240/2002-A, relativo à ação sócio-educativa mencionada e, ao final, a concessão da ordem garantindo o direito líquido e certo de intimação pessoal de todos os atos do processo ao Promotor de Justica, mediante prévia determinação judicial fundamentada, através de certidão de intimação ou por mandado de intimação, e entrega dos autos com vista para tal desiderato. II - A uma primeira análise dos fatos entendo que a liminar não resta autorizada à ausência no processo de qualquer evidência de nulidade dos atos praticados nos autos nº 240/2002-A de ação sócio-educativa que tramita em face do adolescente R. P. C., sequer sendo discriminados quais os atos eivados de nulidade e por que razão restariam nulos. Segundo porque a intimação pessoal do representante do 'parquet' decorre de lei, não restando delineada qual determinação administrativa do Juízo que, ao impedir a comunicação do representante do Ministério Público através de servidor, tenha configurado ofensa e possa ser caracterizado como abusivo a direito líquido e certo do impetrante Por tais razões, deixo de conceder liminar pleiteada. III - Notifique-se a autoridade apontada como coatora para pres-tar as informações sobre os fatos articulados, em especial em relação às alegadas nulidades quanto aos atos praticados na ação sócio-educativa discriminada, inclusive acompanhada de fotocópias, no prazo legal. IV - Vindo as informações, abra-se vistas à douta Procuradoria Geral do Ministério Público. Curi-tiba, 07 de outubro de 2002. Juiz Conv. AUGUSTO CÔRTES,

Divisão de Processo Crime Emitido em 09/10/2002 Seção Grupo Câmaras Criminais Relação No. 2002.04457

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado Ordem Processo
Caroline Lopes dos Santos Coen 001 0113999-9

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0113999-9 Revisão Criminal (Gr)
Protocolo: 2001/109232. Comarca: Cornélio Procópio. Vara:
Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9500000208 Ação
Penal. Requerente: Salvador Barbosa dos Santos (em seu favor
- réu preso). Repre. Assistlud: Caroline Lopes dos Santos Coen.
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo. Nº Acórdão: 3482. Nº Livro: 58. Julgado em: 18/09/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o presente pedido de revisão criminal, ante a ausência da nulidade apontada. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÜRI. CONDENAÇÃO. IRREGULARIDADE NAS RESPOSTAS AOS QUESITOS. MATÉRIA JÁ SOLUCIONADA EM APELAÇÃO CRIME. RECONHECIMENTO DE QUE OS JURADOS NÃO RESTARAM PERPLEXOS OU CONFUSOS AO OFERECEREM AS RESPOSTAS. REVISÃO INDEFERIDA. - A submissão aos jurados de quesitos desnecessários não eiva de nulidade o julgado, desde que claramente se observe que os julgadores não restaram perplexos ou confusos quando da decisão. - O desacolhimento da tese da legítima defesa ante a desnecessidade do meio empregado na repulsa e o reconhecimento de que o réu agiu por motivo fútil, demonstra que o Conselho pretendia condenar o autor pela prática de homicídio qualificado.

Divisão de Processo Crime Emitido em 09/10/2002 Seção Grupo Câmaras Criminais Relação No. 2002.04458

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado

Ordem Processo

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator 0001. Processo: 0130758-2 Mandado de Segurança - ECA Protocolo: 2002/136366. Comarca: Curitiba. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200200000241 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: M. P. E. P.. Impetrado: J. D. C. C. V. I. J.. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:

I. O representante do Ministério Público de primeiro grau, Doutor M. L. R., impetrou o presente 'writ' constitucional, na modalidade preventiva, apontando como autoridade impetra-da, o Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara da infância e Juventude da Comarca de Curitiba, sob o fundamento de alegada afronta a direito líquido e certo que detém, consistente em realização de audiência e demais atos processuais sem a regular intimação pessoal do agente do 'Parquet', bem como, buscando a determinação de ato judicial que estabeleça a expedição de mandado de intimação pessoal e a aposição nos autos respectivos, de certidão de sua efetivação, para todos os atos praticados e a serem praticados; que a autoridade apontada coatora impediu tais providências, através de medida administrativa, o que se tornou corriqueiro no oficio judicial; que os agentes ministeriais, inúmeras vezes, vêm sendo intimados tardiamente das de cisões judiciais, instaurando-se uma situação fática de difícil reversão, inviabilizando a interposição de recursos; que houve requerimento expresso acerca da necessidade de cumprimento das determinações legais para a ciência pessoal dos atos processuais em todos os feitos, porém, mesmo diante disso, foi aberta vista dos autos, já com a ciência ministerial e sem a intimação legal; que a não intervenção do Ministério Público acarreta nulidade do feito, por vício insanável, culminando por requerer o deferimento liminar do 'mandamus', para declarar a

nulidade dos atos praticados nos autos nº 241/2002-A, com concessão, a final, da ordem mandamental, bem como, a determinação das demais providências cabíveis. II. Ao setor competente para a correção dos registros de autuação, para que deles passe a constar que os presente feito origina-se da segunda Vara da Infância e Juventude da Comarca tiba. III. Passo à apreciação da possibilidade viável do recebimento deste feito mandamental. Com efeito, conclui-se das alegações do impetrante, que judiciosamente, bate-se pelo cumprimento das balizas legalmente inscritas para intimação e/ou ciência pessoal ao agente ministerial, de atos processuais praticados ou a serem ainda praticados, posto que a não observância do comando legal implica em nulidade absoluta dos feitos que têm menores como pólo passivo da representação, os quais, diga-se, praticam as ações típicas descritas pela norma, ou seja, os jovens autores das infrações não agem contrariamente à norma de regência, mas confrontam o preceito que dela se extrai e, assim, praticam exatamente as ações conforme o modelo descrito pela lei. No caso presente, o impetrante busca liminarmente a decretação da sanção de nulidade dos atos processuais praticados nos autos nº 241/2002-A, posto que eivados com mazela de ordem absoluta, cujos efeitos devem ser estendidos a todos os atos contaminados. Ocorre que o impetrante não trouxe sequer um documento a instruir o pedido mandamental, não passando de assertivas sem qualquer comprovação, suas palavras iniciais. É da lei que regula o Mandado de Segurança, que este deve ser manejado em face de provas pré-constituídas, já que não tem fase instrutória. O direito alegado de estar sendo afrontado deve vir demonstrado 'quantum satis', mormente, quando o pedido busca decisão liminar. Não trouxe e não justificou a ausência de documentos, inviabilizan-do a admissibilidade do pleito. "Considerando-se o rito sumaríssimo do mandado de segurança, a exigir prova documental e pré-constituída, sob o risco de indeferimento limi nar (art. 8° da lei 1533/51), inaplicável espécie o art. 284 do CPC." (STJ - 2ª Turma - REsp 65486-SP - Rel. Min. Adhermar Maciel - unânime - d.j. 26.jun.97 - DJU 15.set.97 - p. 44336). Por vertente diversa, mas não oposta, verifica-se que, pelos termos da inicial, feita genericamente, não há possibilidade ainda, de ser aferida a tempestividade da impetração, uma vez que nenhuma referência a datas fez o impetrante, membro do Ministério Público, não se justificando os vícios ora apontados, impedientes da admissi-bilidade do presente Mandado de Segurança. Natimorto o pedido, porque desatendida a forma legal de impetração, indefiro seu seguimento, a teor da disposição contida no artigo 8°, da lei 1533/51, em combinação com a regra regimental inscrita no artigo 242, letra 'b'. Convém salientar que tal entendimento, não advém de excessivo apego ao formalismo demonstrado pelo eminente impetrante, mas de mínima aptidão para a aplicação dos dispositivos legais visando à tramitação viável do presente feito mandamental. IV. Considerando que os Mandados de Segurança sob 130770-8 e 130772-2, a mim distribuídos nesta data, têm o mesmo teor, forma e conteúdo do presente 'writ', apenas tratam de feitos originários diversos, autos nºs 054/2000-A e 238/2002-A, respectivamente, a eles estendo os efeitos desta decisão, determinando seu apensamento, certificando-se nos autos. V. Oficie-se à douta autoridade impetrada, comunicando-lhe acerca desta decisão, instruindo o ofício com cópia da inicial e deste despacho, VI. Intimem-se, VII. Ciente a douta Procuradoria Geral de Justiça. VIII. Oportuna mente, arquivem-se. Curitiba, 07 de outubro de 2002. CLO-TÁRIO PORTUGAL NETO Relator

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

a) medidas cautelares e liminares cíveis; e

 b) providências em geral, decorrentes da jurisdição da família e infância e Juventude:"

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 14/10/02 (17:00 horas)

Término - 21/10/02 (17:00 horas)

DR. JOSÉ EUDENI MAGALHÃES ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉ-RITOS, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 442/2002

O Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por

na Seção de Transporte do Departamento Administrativo os motoristas do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribu-nal, ficando em conseqüência revogada suas lotações anteriores.

NOME	MAT.
1. Luiz Edison Baldi	5.168
2. Luiz Adalberto Roth Heier	5.234
3. Jaime Lauro Garcia	5.650
4. Jean Sidney Trevisan	232
5. Valdenir Bueno de Freitas	5.235
6. Alcidnei Cunha	5.286
7. Jorge Manoel de Araújo	235
8. Dirceu Resende Mariotto	291
9. Antonio Ari dos Santos	234
10. Luiz Antonio Rodrigues da Silva	298
11. Edson Barão	272
12. João Castilho da Silva	326
13. José Antonio Arruda Macedo	288
14. Nei Ramos	344
15. Ajair Freitas Weber	315
16. Fortunato Luciano	347
17. Paulo Cezar Faria Santos	342
18. César Ricardo Becker	356
19. Almerindo José Pereira	355
20. Altevir Leal de Meirelles	360
21. Lauro Gonçalves Carneiro	357
22. Carlos Eduardo Bertinato	366
23. Alessandro Moraes	5.918
24. Leonel Bueno da Rocha	5.919
25. Paulo Roberto Roggenbaum	5.707
26. Jair Francisco Boaron	5.920
27. Getúlio Lemos	5.921
28. Leocádio de Souza Xisto	5.922
29. Luiz Fabiano Cortes	5.923
30. Romão Sidney Rigos Júnior	5.924
31. Adalto Pedroso da Rocha	5.925
32. Edson Luis Schreiner	5.926

Curitiba, 7 de outubro de 2002. Clayton Camargo

PORTARIA Nº 445/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 136.937/2002, resolve

I-INSTAURAR

sindicância a fim de averiguar, no prazo legal, os fatos narrados no protocolado acima, com fundamento nos arts. 306 e 307 da Lei Estadual nº 6 174/70

Caroline Vieira de Andrade Mattar, Benedito Luciano de Souza Filho e Gilmara Cândida de Jesus Paris para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Sindicância instaurada no item anterior.

Curitiba, 7 de outubro de 2002. Clayton Camargo

Presidente

PORTARIA Nº 446/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 136.734/2002, resolve CONCEDER

a **Vanessa Flávia Puppi Moro**, matrícula nº 5.689, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 deste Tribunal, a usufruir 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2002, a partir de 1º de novembro de 2002, com fundamento no art. 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 7 de outubro de 2002.

Clayton Camargo Presidente

PORTARIA Nº 447/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob o 136.865/2002, resolve

AUTORIZAR

Paulo Celso Amaral Vianna, matrícula nº 5.639, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 deste Tribunal, a usufruir, a partir de 8 de outubro de 2002, os 25 (vinte e cinco) dias restantes das férias alusivas ao exercício de 2002, suspensas pela Ordem de Serviço nº 120/2002.

Curitiba, 8 de outubro de 2002. Clayton Camargo Presidente

PORTARIA Nº 449/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob o 137.805/2002, resolve

EXONERAR

pedido e a partir de 7 de outubro de 2002, Paulo Roberto Roggenbaum do cargo em comissão de Eletrotécnico sír 2-C do Tribunal de Alcada.

Curitiba, 8 de outubro de 2002.

Clayton Camargo Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVICO Nº 373/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Para-ná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 137.196/2002, resolve

AUTORIZAR

Denise Fleck Ribeiro, matrícula nº 5.621, Servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, a usufruir, a partir de 7 de outubro de 2002, os 24 (vinte e quatro) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2000 suspensas pela Ordem de Serviço nº 332/ 2002

Curitiba, 8 de outubro de 2002. Gisieli Perpétua Machado Brotto Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

II Divisão Cível Seção de Recursos Emitido em: 09/10/2002 Relação No. 2002.03357 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Claudine Camargo Manenti	001	0143448-6/02
Daniel Hachem	001	0143448-6/02

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO - Prazo: 15 dias 001. 0143448-6/02 Recurso Especial Civel

Protocolo: 2002/109471. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1434486 Apelação Cível. Autos Complementares: 9500018412 Executivo Fiscal. Recorrente: Banco Real S/a. Adv.: Daniel Hachem. Rec. adesivo: Municipio de Curitiba. Adv.: Claudine Camargo Manenti. Recorrido: Os Mesmos. Motivo: CON-TRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO. Observação: RE-CORRIDO: BANCO REAL S/A.

II Divisão Cível Seção de Recursos - Cível Emitido em: 09/10/2002 Relação No. 2002.03363 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alcyon Ricardo Cardoso De Lima	011	0194250-5/01
Amauri Roberto Balan	017	0199218-7/01
Ana Lúcia França	002	0149955-0/02
Andrey Herget	003	0155526-6/02
Blas Gomm Filho	013	0195777-5/01
Caetano Eduardo Otaviano	014	0197508-8/01
Carla Fabiana Hermann Zagotto	014	0197508-8/01
Carlos Alberto F. D. Castro	021	0209041-1/01
Carlos Alberto Stoppa	017	0199218-7/01
Celso De Lima Buzzoni	008	0191622-9/01
Cidizele Fabiane Frasson	006	0182876-8/01
Cláudio Xavier Petryk	002	0149955-0/02
Cássia Denise Franzoi	018	0199458-1/01
César Augusto Terra	011	0194250-5/01
Denio Leite Novaes Junior	018	0199458-1/01
Ederaldo Soares	004	0177158-2/01
	010	0193438-5/02
Edmundo Manoel Santana	014	0197508-8/01
Egídio Munaretto	015	0197615-8/01
Elaine Da Silveira Assis Matos	008	0191622-9/01
Eliezer Castro De Queiroz	002	0149955-0/02
Emerson Norihico Fukushima	020	0209012-0/01
Erlon Antonio Medeiros	003	0155526-6/02
Evaristo Aragão F. D. Santos	007	0191107-7/02
Fabiana A. Tomadon	014	0197508-8/01
Floriano Yabe	016	0197683-6/02
Francisco Ferraz Batista	012	0195407-8/01
Francisco Leite Chaves	001	0123813-7/02
Fábio Spagnolli	017	
Geraldo Saviani Da Silva	016	0197683-6/02
Gilberto Domingos De Brito	800	0191622-9/01
Glauco Iwersen	003	0155526-6/02
	021	0209041-1/01
Heitor Otavio De Jesus Lopes	012	0195407-8/01
Idevam Inácio De Paula	001	0123813-7/02
Jacinto Nelson De M. Coutinho	003	0155526-6/02
Janaína Bordin Remor	021	0209041-1/01
Joaquim Alves De Quadros	009	0192077-8/01
Jocelani Pinzon De Souza	015	0197615-8/01
Jonas Adalberto Pereira	006	0182876-8/01
Jonny Paulo Da Silva	013	
Jorge Brandalize	004	0177158-2/01
Jose Sutil De Oliveira	013	
José Edésio De Mattos	007	
José Silvério Santa Maria	012	
João Eduardo Loureiro	012	0195407-8/01
João Leonelho Gabardo Filho	011	0194250-5/01
João Otávio De Noronha	001	0123813-7/02

Juarez Xavier Kuster	012	0195407-8/0
Jun Sukekava	018	0199458-1/0
Júlio Augusto De Oliveira Guzzi	005	0177251-8/02
Karine Cristina Da Costa	020	0209012-0/01
Laércio Ademir Dos Santos	005	0177251-8/02
Leandro Cabrera Galbiati	020	0209012-0/01
Lineu Pedro Spagolla	016	0197683-6/02
Luiz Alberto De Lima	009	0192077-8/0
Luiz Antonio De Souza	006	0182876-8/01
Luiz Fernando Brusamolin	019	0200234-0/01
Luiz Marcelo Munhoz Pirola	004	0177158-2/01
Lygia Regina Paiva Leocádio	018	0199458-1/01
Marcelo Sérgio Pereira	014	0197508-8/01
Marco Antonio Busto De Souza	010	0193438-5/02
Marco Antonio Maia Correa	019	0200234-0/01
Marco Antônio R. D. Souza	020	0209012-0/01
Maria Lucia Lins C. D. Medeiros	007	0191107-7/02
Mauricio Kavenski	019	0200234-0/0
Mauro Zarpelão	004	0177158-2/0
Maurício Gomm F. D. Santos	013	0195777-5/01
Michel Luiz Padilha	002	0149955-0/02
Miguel Antonio Slowik	002	0149955-0/02
Miguel Fernando Rigoni	001	0123813-7/02
Milton Luiz Cleve Küster	021	0209041-1/01
Moacir Luiz Gusso	015	0197615-8/01
Moisés Batista De Souza	020	0209012-0/01
Mozart Albuquerque Brites	002	0149955-0/02
Murilo Zanetti Leal	009	0192077-8/0
Márcia Montalto Rossato	002	0149955-0/02
Márcio Miatto	018	0199458-1/0
Neliton Pereira	007	0191107-7/02
Paulo Cezar S. D. M. Pimpao	002	0149955-0/02
Pedro Kloch	017	0199218-7/0
Renato Tavares Yabe	016	0197683-6/02
Ricardo Kifer Amorim	010	0193438-5/02
Robervani Pierin Do Prado	014	0197508-8/0
Robson Carlos Biscoli	015	0197615-8/0
Robson Jesus Navarro Sanchez	001	0123813-7/02
Rogério Marinho Leite Chaves	001	0123813-7/02
Sandra R. Menegatti De Lima	003	0155526-6/02
Sidnei Marcelo Fassini	017	0199218-7/01
Valter Munaretto	015	0197615-8/01
Vanessa Cristina Pasqualini	003	0155526-6/02
Vera Alice Rossi	018	0199458-1/01
Wilson Antonio Xavier Kuster	012	0195407-8/0
Wilson Gomes Da Silva	018	0199458-1/0
Zaqueu Sutil De Oliveira	013	0195777-5/0

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 001. 0123813-7/02 Recurso Especial Civel

Protocolo: 2002/108269. Matéria: Execução. Comarca: Lon-Vara: 10a Vara Civel. Ação Originária: 1238137 Reexame Necessário e Apelação Civel. Recorrente: Francisco Leite Chaves. Adv.: Recorrido: Banco do Brasil S/a. Adv.: Idevam Inácio de Paula. Adv.: João Otávio de Noronha. Adv.: Miguel Fernando Rigoni. Adv.: Robson Jesus Navarro Sanchez. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 002. 0149955-0/02 Recurso Especial Civel

Protocolo: 2002/126046. Matéria: Demais cíveis. Comarca Vara: 15a Vara Civel. Ação Originária: 149550 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700001414 Medida Cautelar. Recorrente: Milton Cesar Rossato. Adv.: Márcia Montalto Rossato. Adv.: Mozart Albuquerque Brites. Adv.: Michel Luiz Padilha. Adv.: Paulo Cezar Silveira da Mota Pimpao. Adv.: Eliezer Castro de Queiroz. Recorrido: Dipave Ve-ículos S/a. Adv.: Ana Lúcia França. Adv.: Miguel Antonio Slowik. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Motivo: CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

003. 0155526-6/02 Recurso Especial Civel Protocolo: 2002/125921. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco Vara: Vara Civel Comarca: Pato Branco Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 155526601 Embargos Infrin gentes. Autos Complementares: 9600000593 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Adv.: Glauco Iwersen. Adv.: Andrey Herget. Adv.: Erlon Antonio Medeiros. Recorrido: Ione Maria Franciosi Wittmann. Adv.: Sandra R. Menegatti de Lima. Adv.: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Adv.: Vanessa Cristina Pasqualini. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 004. 0177158-2/01 Recurso Especial Civel Protocolo: 2002/124524. Matéria: Execução. Coma

drina. Vara: 10a Vara Civel. Ação Originária: 1771582 Apelação Cível. Recorrente: Vânia Lúcia Guimarães Silva. Adv.: Luiz Marcelo Munhoz Pirola. Adv.: Jorge Brandalize. Recorrido: Banco Itaú S/a. Adv.: Ederaldo Soares. Adv.: Mauro Zarpelão. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 005. 0177251-8/02 Recurso Especial Civel Protocolo: 2002/109397. Matéria: Execução. Comarca: To-

mazina. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 1772518 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000156 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Sebastião de Oliveira - Firma Individual. Recorrente: Edgar José Magalhães Siqueira. Adv.: Laércio Ademir dos Santos. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Júlio Augusto de Oliveira Guzzi. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

006. 0182876-8/01 Recurso Especial Civel Protocolo: 2002/121412. Matéria: Execução. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 1828768 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000088 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Evandir de Oliveira Soares -Me. Recorrente: Evandir de Oliveira Soares. Recorrente: Reinaldo da Veiga. Adv.: Jonas Adalberto Pereira. Recorrido:

Banco Bamerindus do Brasil - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Luiz Antonio de Souza. Adv.: CIDIZELE FABIANE Adv.: Luiz Antonio de Souza. Adv.: CII FRASSON. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

007. 0191107-7/02 Recurso Especial Civel Protocolo: 2002/126189. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Civel. Ação Originária: 1911077 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9800000305 Ação de Depósito. Autos Complementares: 200100001310 Embargos a Execução. Recorrente: Aniel Nikoski. Adv.: Neliton Pereira. Adv.: José Edésio de Mattos. Recorrido: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Maria Lucia Lins Conceição de Medeiros. Motivo: CONTRA-

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

008. 0191622-9/01 Recurso Especial Civel Protocolo: 2002/121508. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Civel. Ação Originária: 1916229 Apelação Cível. Recorrente: Companhia Real de Investimento - Crédito, Financiamento e Investimentos. Adv.: Elaine da Silveira Assis Matos. Adv.: Celso de Lima Buzzoni. Recorrido: Brunardo Distribuidora de Malhas. Recorrido: Tarcísio Wsorek. Adv.: Gilberto Domingos de Brito. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

009. 0192077-8/01 Recurso Especial Civel Protocolo: 2002/126119. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Civel. Ação Originária: 1920778 Apelação Cível. Autos Complementares: 9400000192 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Real de Investimento S/a. Adv.: Joaquim Alves de Quadros. Adv.: Murilo Zanetti Leal. Recorrido: Distribuidora de Ovos Boa Vista Ltda. Recorrido: Jaime Madureira Filho. Adv.: Luiz Alberto de Lima. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

ta ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 010. 0193438-5/02 Recurso Especial Civel

Protocolo: 2002/121586. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Civel. Ação Originária: 1934385 Agravo de Instrumento. Recorrente: Alcebíades Rocha dos Santos. Adv.: Marco Antonio Busto de Souza. Recorrido: Banco Itaú S/a. Adv.: Ederaldo Soares. Adv.: Ricardo Kifer Amorim. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

Oll. 0194250-5/01 Recurso Extraordinario Civel Protocolo: 2002/121845. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Civel. Ação Originária: 1942505 Agravo de Instrumento. Recorrente: Amos Alves Marques Silva. Adv.: Alcyon Ricardo Cardoso de Lima. Recorrido: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: César Augusto Terra. Adv.: João Leonelho Gabardo Filho. Motivo: CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 012. 0195407-8/01 Recurso Especial Civel Protocolo: 2002/125080. Matéria: Execução. Comarca: Cam-

po Largo. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 1954078 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000033 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9700001045 Carta Precatória/ Ordem. Autos Complementares: 9700000057 Carta Precatória/Ordem. Recorrente: Transpiotto Transportes Ltda. Juarez Xavier Kuster. Adv.: Wilson Antonio Xavier Kuster. Adv.: Heitor Otavio de Jesus Lopes. Recorrido: Acessórios Votorantinense Ltda. Adv.: João Eduardo Loureiro. Adv.: Francisco Ferraz Batista. Adv.: José Silvério Santa Maria. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 013. 0195777-5/01 Recurso Especial Civel Protocolo: 2002/129212. Matéria: Sumário. Comarca: Lon-

drina. Vara: 7a Vara Civel. Ação Originária: 1957775 Apelação Cível. Recorrente: Carlos Rodrigues Ramos. Adv.: zaqueu sutil de oliveira. Adv.: Jose Sutil de Oliveira. Recorrido: Banco Meridional do Brasil S/a. Adv.: Jonny Paulo da Silva. Adv.: Maurício Gomm Ferreira dos Santos. Adv.: Blas Gomm Filho, Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 014, 0197508-8/01 Recurso Especial Civel

Protocolo: 2002/127400. Matéria: Execução. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 1975088 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000069 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: João Pedro Perdonci-ni. Recorrente: Cássio David Perdoncini. Adv.: Edmundo Manoel Santana, Adv.: Carla Fabiana Hermann Zagotto, Adv.: Marcelo Sérgio Pereira. Adv.: Robervani Pierin do Prado. Adv.: Fabiana A. Tomadon. Recorrido: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Caetano Eduardo Otaviano. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 015. 0197615-8/01 Recurso Especial Civel Protocolo: 2002/121529. Matéria: Execução. Comarca: Dois

Vizinhos. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 1976158 Apelação Cível. Autos Complementares: 20000000152 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Companhia de Seguros Gralha Azul. Adv.: Egídio Munaretto. Adv.: Robson Carlos Biscoli. Adv.: Valter Munaretto. Recorrido: Ida Lídia Zisch. Adv.: Moacir Luiz Gusso. Adv.: Jocelani Pinzon de Souza. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

016. 0197683-6/02 Recurso Especial Civel Protocolo: 2002/125297. Matéria: Sumário. Comarca: Londrina, Vara: 2a Vara Civel, Ação Originária: 1976836 Agravo de Instrumento. Recorrente: Condomínio Quinta da Boa Vista lii - C. Adv.: Floriano Yabe. Adv.: Renato Tavares Yabe. Recorrido: Luis Menoli. Adv.: Lineu Pedro Spagolla. Recorrido: Caixa Econômica Federal. Adv.: Geraldo Saviani da Silva. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

017. 0199218-7/01 Recurso Especial Civel

Protocolo: 2002/126092. Matéria: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 1992187 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: Carlos Alberto Stoppa. Adv.: Fábio Spagnolli. Adv.: Amauri Roberto Balan, Recorrido: Minuzzi e Fassini Ltda, Adv.: Sidnei Marcelo Fassini. Interessado: Secamaq Indústria de Máquinas Ltda. Adv.: Pedro Kloch. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 018. 0199458-1/01 Recurso Especial Civel

Protocolo: 2002/126260. Matéria: Demais cíveis. Comarca Maringá. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 1994581 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000109 Executivo Fiscal. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Adv.: Denio Leite Novaes Junior. Adv.: Márcio Miatto. Adv.: Vera Alice Rossi. Adv.: Wilson Gomes da Silva. Recorrido: Fazenda Pública do Município de Maringá. Adv.: CÁSSIA DENISE FRANZOI.
Adv.: Jun Sukekava. Adv.: Lygia Regina Paiva Leocádio.
Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias 019. 0200234-0/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário Protocolo: 2002/125855. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Civel. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 2002340 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000111 Sequencia Anual. Recorrente: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Mauricio Kavenski. Adv.: Luiz Fernando Brusamolin. Recorrido: Marco Antônio Maia Corrêa. Adv.: Marco Antônio Maia Correa. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

020. 0209012-0/01 Recurso Especial Civel Protocolo: 2002/124402. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Civel. Ação Originária: 2090120 Apelação Cível. Recorrente: Fináustria Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Leandro Cabrera Galbiati. Adv.: Moisés Batista de Souza. Adv.: Marco Antônio Rodrigues de Souza. Adv.: Karine Cristina da Costa. Recorrido: Roberta Gomes. Adv.: Emerson Norihico Fukushima. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista 20(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias Visita adols Tecchino(s) - Cost Francisco - Cost Francisc 2090411 Apelação Cível. Recorrente: Banestado Leasing S/a -Arrendamento Mercantil. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Glauco Iwersen. Recorrido: Paulo Roberto Kronith & Cia Ltda. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Janaína Bordin Remor Motivo: CONTRA-RAZÕES

I Divisão Cível Pauta de Julgamento do dia 17/10/2002 às 08:30 Sessão Extraordinária - Segunda Câmara Cível Relação N° 2002.03347 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão extraordinária da Segunda Câmara Cível a realizar-se em 17/10/2002 às 08:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

INDICE DE PUBL		
Advogado	Ordem	Processo
Adjaime Marcelo A. d. Carvalho	0026	0201553-4
Alberto José Giaretta	0026	0201553-4
Alexander de Paula Silva	0011	0196541-9
Alfredo Antonio Canever	0010	0196093-8
Altamiro José dos Santos	0020	0198756-8
Altivo José Seniski	0037	0207735-0
Amabilon Dalcomuni	0022	0200428-2
Ana Paula Finger	0015	0197935-5
Ana Paula Muggiati dos Santos	0024	0201210-4
Angela Maria Sanchez e Silva	0029	0203050-6
Antonio Carlos Athayde	0011	0196541-9
Antonio Celestino Toneloto	0003	0180992-9
Antonio Gervasio de C. Júnior	0031	0203655-1
Antonio Rogerio	0027	0201674-8
Aparecido Albino Dechiche	0050	0214053-4
Ariovaldo Hebert da Cruz	0037	0207735-0
Aristides Alberto Tizzot Franç	0028	0202776-1
Augusto José Bittencourt	0032	0203711-4
Camilo de Toni	0033	0204032-2
Carlos Alberto Maricato	0019	0198687-8
Carlos Alexandre Lorga	0017	0198418-3
Carlos Eduardo M. Hapner	0024	0201210-4
Celso da Cruz	0041	0210980-0
Cesar Augusto Gazzoni	0042	0211038-5
Cesar Augusto Praxedes	0010	0196093-8
Cezar Henrique Bojarczuk	0017	0198418-3
Cinara Stock Santos Sbaraini	0020	0198756-8
Clarice Maria Dal Comune	0022	0200428-2
Clodoaldo de Meira Azevedo	0049	0213802-3
Cláudio Xavier Petryk	0011	0196541-9
Denilson Gonzaga Barreto	0026	0201553-4
Divonsir Borba Cortes Filho	0034	0204245-9
Dorival Paduan Hernandes	0044	0211666-9
Durvanir Ortiz Junior	0016	0197998-2
	0036	0205444-6
Ederaldo Soares	0002	0159844-5
Edezio Souto Cutrim	0046	0212393-5
Edgar Domingos Menegatti	0042	0211038-5
Edison de Souza	0048	0212852-9
Edmar Luis Costa Junior	0014	0197927-3
Elizandro Marcos Pellin	0019	0198687-8
Elvis Bittencourt	0032	0203711-4
Enimar Pizzatto	0015	0197935-5
Ernesto Antunes de Carvalho	0003	0180992-9
Fabiane Carol Wendler	0039	0210131-7
Fabiano Duda Taborda	0023	0200584-5
Fabio de Oliveira D'alecio	0036	0205444-6
Fernando Vidal P. d. Oliveira	0037	0207735-0
Flavio Mariot	0016	0197998-2
Flávio Pereira Lima	0012	0197838-1
Fábio Fonseca Pimentel	0012	0197838-1
Fábio Thomas Soares	0002	0159844-5

Gabriel Veloso de Araújo 0036 0205444-6 Gastão Fernando Paes de B. Jr. 0003 0180992-9 Gelsi Francisco Accadrolli 0029 0203050-6 Genésio Nailor Finger Geroldo Augusto Hauer 0015 0197935-5 0207735-0 0037 Gilberto Pedriali 0025 0201301-0 0209660-6 0197935-5 Gilmar Kuhn Guiomar Mario Pizzatto 0038 0015 Hudson Carlos M. Guimarães 0030 0203436-6 Indianara Farias de Camargo 0001 0213543-9 0203655-1 Iracema Pereira de Carvalho 0031 Ivo Nowacki 0032 0203711-4 Jackson Gladston Nicolodi Jeferson Weber 0047 0212425-2 Jenifer Liz Weber Casagrande 0024 0201210-4 Joao Roberto Santos Regnier Joel Carlos da Silva Coelho 0009 0189822-8 Jorge Brandalize Jorge José Gotardi 0043 0211194-8 0033 0204032-2 Jorge Luiz Martins 0013 0197843-2 0197843-2 0198996-2 0183461-1 Jose Batista Filho 0021 Jose Carlos Jorge Stadler 0007 José Albari Slompo de Lara José Altevir Mereth B. Cunha 0023 0200584-5 0200584-5 0198562-6 José Bolivar Bretas 0018 José Carlos Vieira 0004 0181774-5 José Hipólito Xavier da Silva 0210131-7 José Miguel Alvim Sarmento 0012 0197838-1 José Plinio Silva João Carlos Coas Júnior 0003 0180992-9 0008 João Carlos de Oliveira Júnior 0005 0183033-7 João Edson Lanças Caputo 0025 0201301-0 0189822-8 João Pedro Tagliari 0009 João Roberto Chociai 0040 0210676-1 João Tavares de Lima Filho 0044 0211666-9 0021 0198996-2 Jurgen Jakobs Puls Karen Christine Farah Kinoe Irene Ikeda Leandro Ambrósio Alfieri 0040 0210676-1 0025 0201301-0 0044 0211666-9 Leonice Salvador Ruiz 0010 0196093-8 Lourival Barão Marques 0212259-8 Luciano Cesar Lunardelli 0050 0214053-4 Luciano Miyata Ferreira 0012 0107838-1 Luis Guilherme Pegoraro Luiz Antonio de Souza 0031 0203655-1 Luiz Eduardo Martins Berger 0038 0209660-6 0200584-5 Luiz Fernando Martins Bonetti 0023 Luiz Pereira da Silva 0021 0198996-2 Manoel Teolindo Amaral Costa 0014 0197927-3 0198996-2 Marcelino Francisco A. Trucill 0021 Marcelo Antonio Ohrenn Martins 0017 0198418-3 Marcelo Nowacki Marcione Pereira dos Santos 0032 0203711-4 0010 0196093-8 Marco Antonio Brandalize 0002 0159844-5 Marco Antonio Farah 0040 0210676-1 Marcos Augusto Malucelli 0045 0212259-8 Marcos Aurelio Cerdeira 0030 0203436-6 Marcos C. d. A. vasconcellos 0025 0201301-0 Marcus Aurélio Liogi Marcus Eduardo Peres da Silva 0023 0021 0004 0198996-2 0181774-5 Maria de Lourdes O. A. Hana 0012 0197838-1 0049 0213802-3 Marilene Trevisan 0048 0212852-9 Martins Gimenes Balero 0018 0198562-6 Mauricio Flavio Magnani 0186682-2 Mauro Vignotti 0003 0180992-9 Mauro Zarpelão 0002 0159844-5 Mieko Ito Miguel Antonio Slowik 0038 0209660-6 0011 0196541-9 Milton da Cruz Miriam Aparecida Gleria Gnann 0041 0210980-0 0198996-2 0021 Moaci Mendes Leite 0043 0211194-8 Murilo Zanetti Leal Oksandro Osdival Gonçalves 0197843-2 0202776-1 0013 0028 Oldemar Mariano 0014 0197927-3 Orlando Mauricio Gehr 0200428-2 0022 Osvaldo Krames Neto 0015 0197935-5 Othelo Dilon Castilhos 0020 0198756-8 Patrícia Correa Gobbi Paulo César Braga Fernandes 0004 0181774-5 Paulo Hiroshi Kimura 0041 0210980-0 Paulo José Giaretta 0026 0201553-4 Pedro Augusto Vantroba 0004 0181774-5 Pedro Sérgio Lopes Jucá Granja 0196541-9 0011 0038 0209660-6 Renato Cordeiro Ricardo Dilon Castilhos 0020 0198756-8 0197927-3 0014 0212425-2 Rodrigo Nasser Vidal 0047 Rubens Mercurio Junior Rubens Opice Filho 0021 0198996-2 0197838-1 Ruy Antonio Lopes 0035 0204726-9 Sandra Carrilho Ferreira 0007 0183461-1 Sandra Mara Nóbile Fernandes Sandro Balduino Morais 0006 0183397-6 Sergio Roberto Losso 0040 0210676-1 Sidnei Gilson Dockhorn 0210131-7 0039 Sidney Antunes de Oliveira 0011 0196541-9 Simone de Oliveira Pereira 0027 0201674-8 Sonny Brasil de C. Guimarães 0204245-9 0034 Stefan Klaus Gildemeister 0035 0204726-9 Sérgio wilson Maldonado 0198996-2 0021 0201674-8 0027 Takahiro Miyazaki 0005 0183033-7 Valdir Aparecido D'alecio Valter Luis de Andrade Ribeiro 0006 0183397-6 Verginia Bernardo Jorge Waldemar Crispim dos Santos 0032 0203711-4 0212393-5 Walter Toffoli 0024 0201210-4 Wilson Bokorny Fernandes 0210980-0 0041 Wilson J. Assumpção

Yoitiro Moroishi

Érlon de Faria Pilati

0017 0198418-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO:0213543-9 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Civel Ação Originária: 20020000888 Revisão de Contrato Agravante: Newton Luiz Pareira, Ivani Lopes Pinheiro Pereira Adv.: Indianara Farias de Camargo Agravado: Banestado S/a Crédito Imobiliário Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0002 PROCESSO:0159844-5 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Civel Ação Originária: 9800000711 Declaratória Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão, Fábio Thomas Soares Rec.adesivo: Sylvio de Toledo Filho, Maria José Parente Janini de Toledo Adv.: Marco Antonio Brandalize Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL

0003. PROCESSO:0180992-9 Comarca: Maringá Vara: Vara Civel, Maringá Vara: 1a Vara Civel Ação Originária: 9700000762 Revisão de Contrato Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Jr., José Plinio Silva, Ernesto Antunes de Carvalho Apelado: Ademilson Jorge, Rosemeire Xavier de Melo Jorge Adv.: Mauro Vignotti Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

0004. PROCESSO:0181774-5 Comarca: Terra Boa Vara: Vara Civel Ação Originária: 9900000191 Declaratória Apelante: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda Adv.: José Carlos Vieira, Marcus Eduardo Peres da Silva, Pedro Augusto Vantroba Apelado: José Carlos Rampazzo Adv.: Paulo César Braga Fernandes, Sandra Mara Nóbile Fernandes Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL

0005. PROCESSO:0183033-7 Comarca: Londrina Vara: 10a Vara Civel Ação Originária: 9900000319 Embargos a Execução Apelante: Ivan Morinelli Adv.: Takahiro Miyazaki Ape-Júnior Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEI

0006. PROCESSO:0183397-6 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara Civel Ação Originária: 9800001231 Indenização Apelante: Vicente Florentino Castaldo Andrade Adv.: Joao Roberto Santos Regnier, Sandro Balduino Morais Apelado: Panexpress Curitiba Viagens e Turismo Ltda Adv.: Valter Luis de Andrade Ribeiro Apelado: Santorini Turismo Ltda (stella Barros) Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz

APELAÇÃO CÍVEL

0007. PROCESSO:0183461-1 Comarca: Rebouças Vara: Vara Civel Ação Originária: 9900000164 Embargos a Execução Apelante: Augusto Solda, Vicente Solda Adv.: Jose Carlos Jorge Stadler Apelado: Afubra Agro Comercial Ltda Adv.: Sandra Carrilho Ferreira Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

APELAÇÃO CÍVEL

0008. PROCESSO:0186682-2 Comarca: União da Vitória Vara: Vara Civel Ação Originária: 200000000513 Embargos de Terceiro Apelante: Irineu Lauro Sonnenstrahl Adv.: Mauricio Flavio Magnani Apelado: Osny Colita Adv.: João Carlos Coas Júnior Relator: Juiz Rosana Fachin Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo

0009. PROCESSO:0189822-8 Comarca: Cornélio Procópio Vara: Vara Civel Ação Originária: 9900000331 Embargos a Execução Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Adv.: Éder Gorini, João Pedro Tagliari, Patrícia Correa Gobbi Apelante: Schmidt Autoveículos Ltda, Afonso de Souza Schmidt, Marcelo de Paula Schmidt Adv.: Joel Carlos da Silva Coelho Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL

0010. PROCESSO:0196093-8 Comarca: Cianorte Vara: Vara Civel Ação Originária: 9900000051 Embargos a Execução Apelante: Sidnei Frazatto Adv.: Alfredo Antonio Canever, Marcione Pereira dos Santos, Cesar Augusto Praxedes Apelado: Orlando Riguetti Adv.: Leonice Salvador Ruiz Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0011. PROCESSO:0196541-9 Comarca: Morretes Vara: Vara Civel Ação Originária: 9500000063 Cobrança Apelante: Di-pave Veículos S/a Adv.: Miguel Antonio Slowik, Alexander de Paula Silva, Cláudio Xavier Petryk Apelado: Município de Morretes Adv.: Antonio Carlos Athavde, Sidney Antunes de Oliveira, Pedro Sérgio Lopes Jucá Granja Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0012. PROCESSO:0197838-1 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Publica Ação Originária: 200000034287 Revisão de Contrato Apelante: Luiz Renato de Araújo Costa Adv.: Luciano Miyata Ferreira Apelante: Banestado S/a Crédito Imoboliário Adv.: Rubens Opice Filho, Flávio Pereira Lima, Fábio Fonseca Pimentel, José Miguel Alvim Sarmento, Maria de Lour-des Oliveira Abu Hana Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL

0050 0214053-4

0013. PROCESSO:0197843-2 Comarca: Ponta Grossa Vara: Vara Civel, Ponta Grossa Vara: 1a Vara Civel Ação Originária: 9700000597 Embargos a Execução Apelante: Pontrac Máquinas Agrícolas S/a, Hinderikus Jan Borg, Jannie Noorde

raf Borg Adv.: Jorge Luiz Martins Rec.adesivo: Lloyds Bank Plc Adv.: Murilo Zanetti Leal Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

0014. PROCESSO:0197927-3 Comarca: Palmeira Vara: Vara Civel Ação Originária: 9700000404 Embargos a Execução Apelante: Carnebryan Comércio de Carnes Ltda Adv.: Manoel Teolindo Amaral Costa Apelado: Banco do Brasil S/a Adv.: Edmar Luis Costa Junior, Roberto Antonio Busato, Oldemar Mariano Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Iniz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL

0015. PROCESSO:0197935-5 Comarca: Palotina Vara: Vara Civel Ação Originária: 200000000045 Embargos a Execução Apelante: Cecília Bernardi Centenaro, João Luiz Centenaro Adv.: Enimar Pizzatto, Guiomar Mario Pizzatto, Osvaldo Kra-mes Neto Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/ a Adv.: Genésio Nailor Finger, Ana Paula Finger Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL

0016. PROCESSO:0197998-2 Comarca: Ubirată Vara: Vara Civel Ação Originária: 9900000028 Embargos a Execução Apelante: Valmor Jorge Jukoski, Alicindo Jukoski Adv.: Flavio Mariot Apelado: Cooperativa Agropecuária União Ltda -Coagru Adv.: Durvanir Ortiz Junior Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEI.

0017. PROCESSO:0198418-3 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Civel Ação Originária: 9900001023 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Gessileine Aparecida Cardoso de Oliveira, Gilson de Oliveira Adv.: Cezar Henrique Bojarczuk, Carlos Alexandre Lorga Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Érlon de Faria Pilati, Marcelo Antonio Ohrenn Martins Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL

0018. PROCESSO:0198562-6 Comarca: Assis Chateaubriand Vara: Vara Civel Ação Originária: 9700000342 Embargos a Execução Apelante: Cooperativa de Crédito Agropecuário do Oeste Ltda - Sicooper Oeste Adv.: Wilson J. Assumpção, José Bolivar Bretas Apelante: Adir Mendes Adv.: Martins Gimenes Balero Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

0019 PROCESSO:0198687-8 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Civel Ação Originária: 200000000411 Embargos a Execução Apelante: Mariluci Bagueta Brambilla Adv.: Carlos Alberto Maricato Apelado: Banco de Cobranças Paranaense S/c Ltda Adv.: Elizandro Marcos Pellin Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

0020. PROCESSO:0198756-8 Comarca: Cascavel Vara: 3a Vara Civel Ação Originária: 9500000248 Embargos a Execução Apelante: Banco Mercantil de São Paulo S/a Adv.: Ricardo Dilon Castilhos, Othelo Dilon Castilhos Apelado: Distribuidora de Frios Oeste Cascavel Ltda, Eugenio Lamb, Diva Malenstzke Lamb Adv.: Altamiro José dos Santos, Cinara Stock Santos Sbaraini Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO:0198996-2 Comarca: Paranavaí Vara: Vara Civel, Paranavaí Vara: 1a Vara Civel Ação Originária: 990000174 Anulatória Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Sérgio wilson Maldonado, Miriam Aparecida Gleria Gnann, Marcelino Francisco Alonso Trucillo Apelante: Jabur Pneus S/a Adv.: Luiz Pereira da Silva, Jurgen Jakobs Puls, Marcus Aurélio Liogi Apelado: Os Mesmos, José Augusto Brunetti Adv : Jose Batista Filho Rubens Mercurio Junior Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO:0200428-2 Comarca: Colombo Vara: Vara Civel Ação Originária: 9300000686 Embargos a Execução Apelante: Silo Pré Moldados de Concreto Ltda Adv.: Orlando Mauricio Gehr Apelado: Cicon Assessoria de Cobranças S/c Ltda Adv.: Amabilon Dalcomuni, Clarice Maria Dal Comune Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes

APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO:0200584-5 Comarca: Ponta Grossa Vara: 4a Vara Civel Ação Originária: 9900000505 Embargos a Execução Apelante: Banco Bandeirantes S/a Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha, José Albari Slompo de Lara Apelado: Adelson Grossi, Reni Bernardi Grossi Adv.: Luiz Fernando Martins Bonetti, Fabiano Duda Taborda Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

0024. PROCESSO:0201210-4 Comarca: Curitiba Vara: 21a Vara Civel Ação Originária: 9800001142 Embargos a Execu-ção Apelante: Citibank S/a Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Ana Paula Muggiati dos Santos, Jenifer Liz Weber Casagrande Apelado: Jonas Fioravanti Adv.: Walter Toffoli Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes

0025 PROCESSO:0201301-0 Comarca: Assai Vara: Vara Civel Ação Originária: 200000000193 Embargos a Execução Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Marcos Cibischini do Amaral vasconcellos, Gilberto Pedriali, João Edson Lanças Caputo Apelante: Washington Ishao Matsuo, Alice Kajiyama Matsuo Adv.: Kinoe Irene Ikeda Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO:0201553-4 Comarca: Francisco Beltrão Vara: 2a Vara Civel Ação Originária: 9900000503 Embargos a Execução Apelante: Sewama - Comércio de Produtos Agrope-cuários Ltda, Waldevino Pereira de Carvalho Neto, Eliana Mara Faria Zem de Carvalho, Ataliba Pereira de Carvalho, Ana Tereran Pereira de Carvalho, Edgar Pereira de Carvalho, Deolinda Gandofo de Carvalho, Ademar Pereira de Carvalho, Adjaime Pereira de Carvalho, Ana Maria Alves de Carvalho, Ademir Pereira de Carvalho, Vitor Garcia da Silva, Aimoré Pereira de Carvalho, Selene Cotrim Ribeiro de Carvalho, Emidio de Andrade, Alzira Pereira de Andrade Adv.: Adjaime Marcelo Alves de Carvalho, Denilson Gonzaga Barreto Apelado: Ovetril - Óleos Vegetais Treze Tílias Ltda Adv.: Paulo José Giaretta, Alberto José Giaretta Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO:0201674-8 Comarca: Cianorte Vara: Vara Civel Ação Originária: 9800000479 Declaratória Apelante Reinaldo Cesar Augusto Soares Adv.: Antonio Rogerio Ape lado: Banco Bradesco S/a Adv.: Sérgio wilson Maldonado Luis Guilherme Pegoraro, Simone de Oliveira Pereira Apela-do: Ademar Guarido Transportadora Me Curador: Milton Garcia de Oliveira Jr. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO:0202776-1 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Civel Ação Originária: 200100000482 Embargos a Execução Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves, Aristides Alberto Tizzot França Rec.adesivo: Daniel Rodrigues de Lara Adv.: Jackson Gladston Nicolodi Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes

APELAÇÃO CÍVEL 0029. PROCESSO:0203050-6 Comarca: Umuarama Vara: Vara Civel, Umuarama Vara: 1a Vara Civel Ação Originária: 9600000730 Embargos a Execução Apelante: Rilub Produtos Automotivos Ltda, Devanir Catuzo, Maria Rodrigues Ramos Catuzo, Gilson Ambleto Justi, Neya Beatriz Ribeiro, Ana Lucia Vaz Adv.: Gelsi Francisco Accadrolli Apelado: Companhia Brasileira de Petróleo Iniranga Adv.: Angela Maria Sanchez e Silva Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana

APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO:0203436-6 Comarca: Goioerê Vara: Vara Civel Ação Originária: 9200000363 Embargos a Execução Apelante: Banco Itaú S/a Adv.: Hudson Carlos Medeiros Guimarães Apelado: José Cláudio Lopes Plaza Adv.: Marcos Aurelio Cerdeira Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO:0203655-1 Comarca: Laranjeiras do Sul Vara: Vara Civel Ação Originária: 200000000242 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Luiz Antonio de Souza Apelante: Levon Lemos Joaquim Adv.: Iracema Pereira de Carvalho, Antonio Gervasio de Carvalho Júnior Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO:0203711-4 Comarca: Cascavel Vara: Vara Civel, Cascavel Vara: 1a Vara Civel Ação Originária: 200000000630 Embargos a Arrematação Apelante: Marmoraria Margran Ltda Adv.: Elvis Bittencourt, Augusto José Bittencourt, Verginia Bernardo Jorge Apelado: Ivo Nowacki, Marcelo Nowacki Adv.: Ivo Nowacki, Marcelo Nowacki Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL

0033 PROCESSO:0204032-2 Comarca: Salto do Lontra Vara: Vara Civel Ação Originária: 9600000256 Prestação de Contas Apelante: Indústria e Comércio de Cereais Faust Ltda -Importação e Exportação Adv.: Jorge José Gotardi Apelado: Banco Banestado S/a - Nova Denominação do Banco do Esta-do do Paraná S/a Adv.: Camilo de Toni Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO:0204245-9 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Civel Ação Originária: 9900001193 Embargos a Execução Apelante: Banco Sudameris Brasil S/a Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães Apelado: Giovani Cherobim Crivelli, Osvaldo Crivelli Adv.: Divonsir Borba Cortes Filho Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO:0204726-9 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Civel Ação Originária: 9900000489 Cobrança Apelante: José Antonio Villa Adv.: Stefan Klaus Gildemeister Apelado: Banco do Estado de Santa Catarina S/a Adv.: Ruy Antonio Lopes Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO:0205444-6 Comarca: Ubiratã Vara: Vara Civel Ação Originária: 200000000371 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Gabriel Veloso de Araújo Apelado: Tarcisio Ramos, Emílio Matias Ramos Adv.: Durva-nir Ortiz Junior, Fabio de Oliveira D'alecio, Valdir Aparecido D'alecio Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO:0207735-0 Comarca: Araucária Vara: Vara Civel Ação Originária: 9400000290 Declaratória Apelante: Laminort Indústria e Comércio de Lâminas S/a Adv.: Geroldo Augusto Hauer, Fernando Vidal Pereira de Oliveira, Altivo José

eniski Apelado: Comércio de Madeiras D'oeste Ltda Adv. Ariovaldo Hebert da Cruz Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO:0209660-6 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Civel Ação Originária: 20000000211 Declaratória Apelante: Espólio de Ekaterina Ivanoff Adv.: Renato Cordeiro, Luiz Eduardo Martins Berger, Gilmar Kuhn Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a Adv.: Mieko Ito Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

0039. PROCESSO:0210131-7 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Civel Ação Originária: 20000000538 Embargos a Execução Apelante: Luiz Carlos Maia, Automóveis Maia Ltda Adv.: Sidnei Gilson Dockhorn, Fabiane Carol Wendler Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Sob Intrvenção Adv.: José Hipólito Xavier da Silva Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0040 PROCESSO:0210676-1 Comarca: Guaranuava Vara: Vara Civel, Guarapuava Vara: 1a Vara Civel Ação Originária 20000000369 Anulatória Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: João Roberto Chociai Apelado: Maria Helena de Góes Adv.: Marco Antonio Farah, Sergio Roberto Losso, Karen Christine Farah Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0041. PROCESSO:0210980-0 Comarca: Maringá Vara: Vara Civel, Maringá Vara: 1a Vara Civel Ação Originária: 9700000179 Pauliana/Revocatória Apelante: Carlos Yokimitu Tiujo Adv.: Wilson Bokorny Fernandes Apelado: Hiroto Minasse, Emiko Alda Ozaki Minasse, Elton Minasse, Elisiane Minasse Adv.: Paulo Hiroshi Kimura Apelado: Gilberto Yutaka Inumar Adv.: Milton da Cruz, Celso da Cruz Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

0042. PROCESSO:0211038-5 Comarca: Pato Branco Vara: 2a Vara Civel Ação Originária: 200000000446 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Cesar Augusto Gazzoni Apelado: José Avacir Salvador Adv.: Edgar Domingos Menegatti Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosa-

APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO:0211194-8 Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Civel Ação Originária: 9900000443 Revisão de Contrato Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a Adv.: Moaci Mendes Leite Rec.adesivo: Leonardo Sturion, Moema Cristina de Oliveira Sturion Adv.: Marco Antonio Brandalize, Jorge Brandalize Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO:0211666-9 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Civel Ação Originária: 9900000245 Declaratória Apelante: Banco Boavista Interatlântico S/a Adv.: Dorival Paduan Hernandes Apelante: Artur Eduardo Nonino Adv.: João Tavares de Lima Filho, Leandro Ambrósio Alfieri Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana

APELAÇÃO CÍVEL

0045. PROCESSO:0212259-8 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Civel Ação Originária: 200100023639 Execução de Título Extrajudicial Apelante: Clube Atlético Paranaens Adv.: Marcos Augusto Malucelli Rec.adesivo: Ademir Antônio Ro-lim de Moura Adv.: Lourival Barão Marques Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana

APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO:0212393-5 Comarca: Ponta Grossa Vara: 3a Vara Civel Ação Originária: 9800000733 Embargos a Adjudicação Apelante: Edézio Souto Cutrim Adv.: Edezio Souto Cutrim Apelado: Pedro de Melo Dias Adv.: Waldemar Crispim dos Santos Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Roana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0047. PROCESSO:0212425-2 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara Civel Ação Originária: 200100001187 Declaratória Apelante: Cejen Engenharia Ltda Adv.: Rodrigo Nasser Vidal Apelado: In Situ Geotecnica S/c Ltda Adv.: Jeferson Weber Relator: Juiz Cristo Pereira Revisor: Juiz Rosana Fachin

APELAÇÃO CÍVEL

0048. PROCESSO:0212852-9 Comarca: São José dos Pinhais Vara: Vara Civel Ação Originária: 200100000662 Embargos a Execução Apelante: Eralcy França de Lacerda Adv.: Edison de Souza Apelado: Antonio Henrique Piovesan Adv.: Marilene Trevisan Interessado: Santos e Lacerda Ltda, Lúcio Santos Lacerda, Eraldo Lacerda Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes Leite

APELAÇÃO CÍVEL

0049. PROCESSO:0213802-3 Comarca: Wenceslau Braz Vara: Vara Civel Ação Originária: 200000000284 Embargos a Execução Apelante: Banco do Brasil S/a Adv.: Clodoaldo de Meira Azevedo Apelado: Licinio Antonio Mendes Marques, Fernando Cesar Mendes Marques Adv.: Maria José de Souza Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira Revisor: Juiz Moraes

APELAÇÃO CÍVEL

0050. PROCESSO:0214053-4 Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Civel Ação Originária: 9900000292 Embargos a Execução Apelante: José Herculano da Silva Adv.: Aparecido Albino Dechiche, Luciano Cesar Lunardelli Apelado: Coope

ativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central Adv.: Yoitiro roishi Relator: Juiz Cristo Pereira

I Divisão Cível Primeira Câmara Cível Emitido em: 09/10/2002

Abelardo Vieira De Macedo

Acyr De Oliveira Lima

Relação No. 2002.03268 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO Ordem Processo 007 0190757-3

010 0197408-3/01

Acyr De Oliveira Lima	010	0197408-3/01
Adilson Luiz Bohatczuk Alcyon Ricardo Cardoso De Lima	006 033	0190022-5 0215113-9
Alexandre Brown Palma	013	0201749-0
Altevir Comar	026	0214306-0
Altivo José Seniski	020	0212067-0
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	010	0197408-3/01
Ana Paula Brandt	015	0202384-3
Andre Viana Da Cruz	014	0202296-8
Andrea Bernabel Furlan	011	0198693-6
Andrey Herget André Luiz Polimeni Massi	036 017	0215371-1 0203425-3/01
Arao Moreira Santos Neto	007	0190757-3
Aureliano P. Caron	035	0215160-8
Boris Miguel Moreira Da Silva	020	0212067-0
Braulino Bueno Pereira	025	0214000-3
Carlos Alexandre Rodrigues	027	0214521-7
Carlos Eduardo Borges Marin	005	0189040-6
Carlos Humberto Fernandes Silva	001	0178795-9
Carlos Vitor Maranhão De Loyola	017	0203425-3/01
Celia Regina Marcos Pereira	017	0203425-3/01
Cesar Augusto De Mello E Silva	030	0214616-1
Christian Trevisan Wendling	023	0212974-0
Christiani Maria S. Barbosa Claudinei Dombroski	019 035	0210593-7 0215160-8
Cláudio Nunes Do Nascimento	013	0201749-0
César Augusto G. D. Carvalho	009	0197242-5
César Augusto Moreno	004	0181423-3
Daniel Hachem	016	0202655-7
Danielle Rosa Ferreira Da Costa	003	0175312-8
Dario Becker Paiva	023	0212974-0
Edgar David Gusso	032	0214953-9
Edival Murador	029	0214584-4
Eni Domingues	004	0181423-3
Eugênio Sobradiel Ferreira	034	0215146-8
Fernando Brandão Whitaker	012	0200165-0
Flávia Daniela E. Stacechen	033	0215113-9
Francisco Leite Da Silva	019	0210593-7
Frederich Mark Rosa Santos	035 007	0215160-8
Fábio Chagas Teophilo Geraldo José Do Amaral Gentile	016	0190757-3 0202655-7
Germano Laertes Neves	033	0202033-7
Glauco Iwersen	018	0209225-7
Helio Henrique De Camargo	025	0214000-3
Irineu Codato	017	0203425-3/01
Iverly Antiqueira Dias Ferreira	008	0192059-0
Jorge Durval Da Silva	018	0209225-7
Jose Heriberto Micheleto	033	0215113-9
Jose Roberto Gazola	034	0215146-8
Josicler Vieira B. Marcondes	800	0192059-0
José Ivan Guimarães Pereira	016	0202655-7
José Virgílio C. B. R. Neto	005	0189040-6
José Virgílio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos	005 001	0189040-6 0178795-9
José Virgílio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes	005 001 032	0189040-6 0178795-9 0214953-9
José Virgílio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet	005 001 032 023	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0
José Virgílio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior	005 001 032 023 012	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0
José Virgílio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa	005 001 032 023 012 032	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9
José Virgílio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno	005 001 032 023 012 032 027	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7
José Virgílio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa	005 001 032 023 012 032	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01
José Virgílio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima	005 001 032 023 012 032 027 010	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9
José Virgílio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas	005 001 032 023 012 032 027 010 032	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214306-0
José Virgílio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart	005 001 032 023 012 032 027 010 032 026 015	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214306-0
José Virgílio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos	005 001 032 023 012 032 027 010 032 026 015 001 024	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214306-0 0202384-3 0178795-9 0213215-0
José Virgílio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos Marcelo Leal De Lima Oliveira	005 001 032 023 012 032 027 010 032 026 015 001 024 002	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214306-0 0202384-3 0178795-9 0213215-0 0160942-3
José Virgílio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos Marcelo Leal De Lima Oliveira Marco Antonio Maia Correa	005 001 032 023 012 032 027 010 032 026 015 001 024 002 022	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214521-7 0214953-9 0214306-0 0202384-3 0178795-9 0213215-0 0160942-3 0212793-5
José Virgilio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos Marcelo Leal De Lima Oliveira Marco Antonio Maia Correa Marcos Dos Santos Fagundes	005 001 032 023 012 032 027 010 032 026 015 001 024 002 022	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214306-0 0202384-3 0178795-9 0213215-0 0160942-3 0212793-5 0214553-9
José Virgílio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos Marcelo Leal De Lima Oliveira Marcos Dos Santos Fagundes Marcos Jose Dlugosz	005 001 032 023 012 032 027 010 032 026 015 001 024 002 022 028 036	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214306-0 0202384-3 01178795-9 0213215-0 0160042-3 0212793-5 021453-9 0215371-1
José Virgílio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos Marcelo Leal De Lima Oliveira Marco Antonio Maia Correa Marcos Dos Santos Fagundes Marcos Jose Dlugosz Marcos Renan Salvati	005 001 032 023 012 032 027 010 032 026 015 001 024 002 022 028 036 022	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214306-0 0202384-3 01178795-9 0213215-0 0160942-3 0212793-5 0214553-9 0212371-1 0212793-5
José Virgilio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos Marcelo Leal De Lima Oliveira Marco Antonio Maia Correa Marcos Dos Santos Fagundes Marcos Jose Dlugosz Marcos Renan Salvati Maria Cristina Conde Alves	005 001 032 023 012 032 027 010 032 026 015 001 024 002 022 028 036 022 002	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214306-0 0202384-3 0178795-9 0213215-0 0160942-3 0212793-5 0214553-9 0212793-5 0160942-3
José Virgílio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos Marcelo Leal De Lima Oliveira Marco Antonio Maia Correa Marcos Dos Santos Fagundes Marcos Jose Dlugosz Marcos Renan Salvati	005 001 032 023 012 032 027 010 032 026 015 001 024 002 022 028 036 022	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214521-7 0214953-9 0214306-0 0202384-3 0178795-9 0215215-0 0160942-3 0215271-1 0212793-5 0160942-3 0210915-0
José Virgílio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos Marcelo Leal De Lima Oliveira Marcos Antonio Maia Correa Marcos Jose Dlugosz Marcos Renan Salvati Maria Cristina Conde Alves Maria Helena Ortiz Bragaglia	005 001 032 023 012 032 027 010 032 026 015 001 024 002 022 028 036 022 002	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214521-7 0214953-9 0214306-0 0202384-3 0178795-9 0215215-0 0160942-3 0215271-1 0212793-5 0160942-3 0210915-0
José Virgílio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos Marcelo Leal De Lima Oliveira Marco Antonio Maia Correa Marcos Dos Santos Fagundes Marcos Jose Dlugosz Marcos Renan Salvati Maria Isabela Silva De Oliveira	005 001 032 023 012 032 027 010 032 026 015 001 024 002 022 028 036 022 002	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214306-0 0202384-3 0212793-5 0212793-5 0160942-3 0212793-5 0160942-3 0212793-5 0160942-3 0210165-0 0200165-0 021067-0 0202655-7
José Virgílio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos Marcelo Leal De Lima Oliveira Marco Antonio Maia Correa Marcos Dos Santos Fagundes Marcos Jose Dlugosz Marcos Renan Salvati Maria Cristina Conde Alves Maria Helena Ortiz Bragaglia Maria Isabela Silva De Oliveira Marilina Pinheiro Do A. Gentile	005 001 032 023 012 032 027 010 032 026 015 001 024 002 028 036 032 022 028 036 010 010 010 010 010 010 010 010 010 01	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214306-0 0202384-3 0212793-5 0212793-5 0160942-3 0212793-5 0160942-3 0212793-5 0160942-3 0210165-0 0200165-0 021067-0 0202655-7
José Virgílio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos Marcelo Leal De Lima Oliveira Marco Antonio Maia Correa Marcos Dos Santos Fagundes Marcos Jose Dlugosz Marcos Renan Salvati Maria Cristina Conde Alves Maria Helena Ortiz Bragaglia Maria Isabela Silva De Oliveira Mario Rocha Filho Mauricio Gavanski Mauricio Oliveira Baptista	005 001 032 023 012 026 015 001 024 002 028 036 022 020 012 020 021 020 031 032 032 032 047 010 047 047 047 047 047 047 047 04	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214306-0 0202384-3 0178795-9 0213215-0 0160042-3 0212793-5 0212793-5 0212793-5 0160942-3 0200165-0 0212067-0 0202655-7 0214521-7 0189040-6 0214736-8
José Virgílio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos Marcelo Leal De Lima Oliveira Marco Antonio Maia Correa Marcos Dos Santos Fagundes Marcos Jose Dlugosz Marcos Renan Salvati Maria Cristina Conde Alves Maria Helena Ortiz Bragaglia Maria Isabela Silva De Oliveira Mario Rocha Filho Mauricio Gavanski Mauricio Oliveira Baptista Maurico Oliveira Baptista	005 001 032 023 027 010 032 026 015 001 024 002 022 028 036 039 029 010 021 020 021 021 021 021 022 023 024 025 027 026 027 027 027 028 029 029 029 029 029 029 029 029	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214306-0 0202384-3 0212793-5 0212793-5 0160942-3 0212793-5 0160942-3 0212793-5 0160942-3 0210570-0 0202655-7 0214521-7 0189040-6 0214736-8 01197242-5
José Virgilio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos Marcelo Leal De Lima Oliveira Marco Antonio Maia Correa Marcos Dos Santos Fagundes Marcos Dos Santos Fagundes Maria Cristina Conde Alves Maria Helena Ortiz Bragaglia Maria Isabela Silva De Oliveira Mario Rocha Filho Mauricio Gavanski Mauricio Oliveira Baptista Mauro Andre Krupp Maurício De Godoy Garcia Duarte	005 001 032 023 012 032 027 010 032 026 015 001 024 002 022 022 022 002 012 012 012 020 016 027 001 016 027 002 026 027	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214306-0 0202384-3 0212793-5 0214553-9 0212573-1 0212793-5 0160942-3 0200165-0 0212067-0 0202655-7 0214521-7 0189040-6 0214736-8 0214736-8 0214736-8 0214736-8
José Virgílio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos Marcelo Leal De Lima Oliveira Marco Antonio Maia Correa Marcos Antonio Maia Correa Marcos Jose Dlugosz Marcos Renan Salvati Maria Cristina Conde Alves Maria Helena Ortiz Bragaglia Maria Isabela Silva De Oliveira Marilina Pinheiro Do A. Gentile Mario Gavanski Mauricio Oliveira Baptista Mauricio De Godoy Garcia Duarte Macçazumi Furtado Niwa	005 001 032 023 012 032 027 010 032 026 015 001 024 002 028 036 022 002 016 027 005 031 009 009	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 02143106-0 0100942-3 0114553-9 0215371-1 0212793-5 0214553-9 0212067-0 0202655-7 0214521-7 0189040-6 0214736-8 0197242-5 0214553-9
José Virgílio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos Marcelo Leal De Lima Oliveira Marco Antonio Maia Correa Marcos Dos Santos Fagundes Marcos Jose Dlugosz Marcos Renan Salvati Maria Cristina Conde Alves Maria Helena Ortiz Bragaglia Maria Isabela Silva De Oliveira Mario Rocha Filho Mauricio Gavanski Mauricio Oliveira Baptista Mauro Andre Krupp Maurício De Godoy Garcia Duarte Maçazumi Furtado Niwa Messias Rodrigues	005 001 032 023 012 032 027 010 032 026 015 001 024 022 022 028 036 002 012 020 012 027 002 032 032 032 032 032 032 032 032 033 032 032	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214306-0 0202384-3 0178795-9 0213215-0 0160042-3 0212793-5 0212793-5 0212793-5 0160942-3 0200165-0 0212067-0 0202655-7 0214521-7 0214521-7 0189040-6 0214736-8 0197242-5 021436-0 0214533-9 0214616-1
José Virgílio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos Marcelo Leal De Lima Oliveira Marco Antonio Maia Correa Marcos Dos Santos Fagundes Marcos Jose Dlugosz Marcos Renan Salvati Maria Cristina Conde Alves Maria Helena Ortiz Bragaglia Maria Isabela Silva De Oliveira Mario Rocha Filho Mauricio Gavanski Mauricio Oliveira Baptista Maurico Oliveira Baptista Mauricio Oliveira Baptista Mauricio De Godoy Garcia Duarte Maçazumi Furtado Niwa Messias Rodrigues Milton Coninck	005 001 032 023 012 032 026 010 024 002 022 022 012 020 016 027 005 031 009 026 027 020 020 020 020 020 020 020 020 020	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214306-0 0202384-3 01178795-9 0213215-0 0160942-3 0212793-5 0160942-3 0212793-5 0160942-3 021065-0 021065-0 021065-0 0212067-0 0202655-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 021453-9 0214306-0 0214736-8 0197242-5 0214306-0 0214553-9 0214616-1 0202296-8
José Virgilio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos Marcelo Leal De Lima Oliveira Marco Antonio Maia Correa Marcos Dos Santos Fagundes Marcos Dos Santos Fagundes Maria Cristina Conde Alves Maria Helena Ortiz Bragaglia Maria Isabela Silva De Oliveira Mario Rocha Filho Mauricio Gavanski Maurico Ilveira Baptista Mauro Andre Krupp Maurício De Godoy Garcia Duarte Maçasumi Furtado Niwa Messias Rodrigues Milton Coninck Milton Hiroshi Tazima	005 001 032 023 012 032 026 015 001 0024 002 022 002 002 016 027 005 009 026 027 005 009 027 009 028 029 029 020 020 020 020 020 030 030 030 030 030	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214306-0 0202384-3 01178795-9 0213215-0 0160942-3 0212793-5 0160942-3 020165-0 0212067-0 0202655-7 0214521-7 0189040-6 0214573-9 0214306-0 0214573-9 0213215-0 020065-0 0212067-0 0202655-7 0214521-7 0189040-6 0214736-8 0197242-5 0214306-0 0214553-9 0214616-1 0202296-8 0181423-3
José Virgílio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos Marcelo Leal De Lima Oliveira Marco Antonio Maia Correa Marcos Antonio Maia Correa Marcos Jose Dlugosz Marcos Renan Salvati Maria Cristina Conde Alves Maria Helena Ortiz Bragaglia Maria Isabela Silva De Oliveira Marilina Pinheiro Do A. Gentile Mario Gavanski Mauricio Oliveira Baptista Mauricio Gavanski Mauricio De Godoy Garcia Duarte Maçazumi Furtado Niwa Messias Rodrigues Milton Hiroshi Tazima Milton Luiz Cleve Küster	005 001 032 012 032 027 010 032 026 015 001 022 028 036 022 020 012 020 031 009 020 031 009 031 009 031 009 032 032 032 032 032 032 032 032 032 032	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214306-0 0202384-3 0178795-9 0213215-0 0160942-3 0212793-5 0214553-9 0215371-1 0212793-5 0216065-0 0212067-0 0202655-7 0214521-7 0189040-6 0214736-8 0197242-5 021453-9 0214510-0 0214553-9 0214510-0 021265-7 0214521-7 0189040-6 0214736-8 0197242-5 0214306-0 0214553-9 0214616-1 0202296-8 0181423-3 0209225-7
José Virgílio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos Marcelo Leal De Lima Oliveira Marco Antonio Maia Correa Marcos Dos Santos Fagundes Marcos Jose Dlugosz Marcos Renan Salvati Maria Cristina Conde Alves Maria Helena Ortiz Bragaglia Maria Isabela Silva De Oliveira Mario Rocha Filho Mauricio Gavanski Mauricio Oliveira Baptista Mauricio De Godoy Garcia Duarte Maçazumi Furtado Niwa Messias Rodrigues Milton Coninck Milton Hiroshi Tazima Milton Luiz Cleve Küster Moises Zanardi	005 001 032 023 012 032 026 015 026 015 024 002 022 022 022 022 020 016 027 031 009 026 036 04 04 04 04 04 04 04 04 05 05 06 06 07 07 07 07 07 07 07 07 07 07 07 07 07	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214306-0 0202384-3 0178795-9 0213215-0 0160042-3 0212793-5 0214553-9 0215371-1 0212793-5 0160942-3 0200165-0 0212067-0 0202655-7 0189040-6 0214736-8 0197242-5 0214306-0 021453-9 021453-9 021451-7 0189040-6 0214736-8 0197242-5 0214306-0 0214553-9 0214616-1 020296-8 0181423-3 0209225-7 0202655-7
José Virgílio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos Marcelo Leal De Lima Oliveira Marco Antonio Maia Correa Marcos Dos Santos Fagundes Marcos Jose Dlugosz Marcos Renan Salvati Maria Cristina Conde Alves Maria Helena Ortiz Bragaglia Maria Isabela Silva De Oliveira Mario Rocha Filho Mauricio Gavanski Mauricio Oliveira Baptista Mauricio Oliveira Baptista Mauricio Oliveira Baptista Mauricio Oliveira Surangia Mauricio Oliveira Saptista M	005 001 032 012 032 027 010 032 026 015 001 022 028 036 022 020 012 020 031 009 020 031 009 031 009 031 009 032 032 032 032 032 032 032 032 032 032	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 021453-9 021453-9 0214306-0 0202384-3 01178795-9 0213215-0 0160942-3 0212793-5 0160942-3 0212793-5 0160942-3 021065-0 0212655-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214523-9 0214616-1 0202296-8 0181423-3 0209225-7 0202655-7 0215378-0
José Virgílio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos Marcelo Leal De Lima Oliveira Marco Antonio Maia Correa Marcos Antonio Maia Correa Marcos Jose Dlugosz Marcos Renan Salvati Maria Cristina Conde Alves Maria Helena Ortiz Bragaglia Maria Isabela Silva De Oliveira Marilina Pinheiro Do A. Gentile Mario Govanski Mauricio Oliveira Baptista Mauricio Gavanski Mauricio Govanski Mauricio De Godoy Garcia Duarte Maçazumi Furtado Niwa Messias Rodrigues Milton Coninck Milton Hiroshi Tazima Milton Luiz Cleve Küster Moises Zanardi Nei Luis Marques Neilar Terezinha L. Martins Nelson Cordeiro Justus	005 001 032 023 012 032 026 010 024 002 022 022 012 020 016 027 005 031 009 026 028 030 010 010 021 020 010 010 010 010 010 01	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214306-0 0202384-3 0212793-5 0216921-7 021065-0 0212077-0 0202655-7 0214521-7 0189040-6 0214736-8 0197242-5 0214306-0 0214553-9 0212067-0 0202655-7 0214521-7 0189040-6 0214573-9 021453-9 0214306-0 0214573-9 0214616-1 020296-8 0181423-3 0209225-7 0215378-0 0190757-3
José Virgílio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos Marcelo Leal De Lima Oliveira Marco Antonio Maia Correa Marcos Dos Santos Fagundes Marcos Renan Salvati Maria Cristina Conde Alves Maria Helena Ortiz Bragaglia Maria Isabela Silva De Oliveira Mario Rocha Filho Mauricio Gavanski Mauricio Oliveira Baptista Mauricio De Godoy Garcia Duarte Maçazumi Furtado Niwa Messias Rodrigues Milton Coninck Milton Hiroshi Tazima Milton Luiz Cleve Küster Moises Zanardi Nei Luis Marques Nelson Joao Klas Junior	005 001 032 023 012 032 026 015 001 024 002 028 036 022 002 016 027 005 031 009 026 030 014 004 004 004 005 031 009 026 030 016 037 007 007 007 007 007 007 007 007 007	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214306-0 0202384-3 0178795-9 0213215-0 0160042-3 0212793-5 0214553-9 0215371-1 0212793-5 0160942-3 0200165-0 0212067-0 0202655-7 0214521-7 0189040-6 0214736-8 0197242-5 0214306-0 021453-9 0214616-1 020296-8 0181423-3 0209225-7 0202655-7 0215378-0 0190757-3 0189040-6 0190022-5
José Virgílio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos Marcelo Leal De Lima Oliveira Marco Antonio Maia Correa Marcos Dos Santos Fagundes Marcos Jose Dlugosz Marcos Renan Salvati Maria Cristina Conde Alves Maria Helena Ortiz Bragaglia Maria Isabela Silva De Oliveira Mario Rocha Filho Mauricio Gavanski Mauricio Oliveira Baptista Maurio Andre Krupp Maurício De Godoy Garcia Duarte Maçazumi Furtado Niwa Messias Rodrigues Milton Hiroshi Tazima Milton Hiroshi Tazima Milton Hiroshi Tazima Milton Luiz Cleve Küster Moises Zanardi Nei Luis Marques Neilan Terezinha L. Martins Nelson Osocklos Junior Nelson Paschoalotto	005 001 032 023 012 032 026 010 024 002 022 022 022 022 022 022 022 02	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214306-0 0202384-3 01178795-9 0213215-0 0160942-3 0212793-5 0160942-3 0212793-5 0160942-3 020165-0 0212067-0 0202655-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214523-9 0214616-1 0202296-8 0181423-3 0219225-7 0202655-7 0215378-0 0190757-3 0189040-6 0190022-5 0210593-7
José Virgilio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos Marcelo Leal De Lima Oliveira Marco Antonio Maia Correa Marcos Dos Santos Fagundes Marcos Jose Dlugosz Marcos Renan Salvati Maria Cristina Conde Alves Maria Helena Ortiz Bragaglia Maria Isabela Silva De Oliveira Mario Rocha Filho Mauricio Gavanski Maurico Oliveira Baptista Mauro Andre Krupp Maurício De Godoy Garcia Duarte Maçazumi Furtado Niwa Messias Rodrigues Milton Coninck Milton Hiroshi Tazima Milton Luiz Cleve Küster Moises Zanardi Nei Luis Marques Neilar Terezinha L. Martins Nelson Oracleiro Justus Nelson Oracleiro Instuso Nelson Paschoalotto Nilberto Rafael Vanzo	005 001 032 023 012 032 026 015 001 002 022 022 022 002 016 027 005 031 009 026 028 030 030 04 009 010 010 010 010 010 010 010 010 010	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214306-0 0202384-3 0212793-5 0212973-5 0160942-3 0212793-5 0160942-3 0212793-5 0160942-3 021265-7 0214521-7 0189040-6 0212067-0 0202655-7 0214521-7 0189040-6 0214736-8 0197242-5 0214306-0 0214573-9 0214616-1 0202296-8 0181423-3 0209225-7 0215378-0 0190757-3 0189040-6 0190022-5 0210593-7 0202296-8
José Virgílio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos Marcelo Leal De Lima Oliveira Marco Antonio Maia Correa Marcos Antonio Maia Correa Marcos Benan Salvati Maria Cristina Conde Alves Maria Helena Ortiz Bragaglia Maria Isabela Silva De Oliveira Marilina Pinheiro Do A. Gentile Mario Govanski Mauricio Oliveira Baptista Mauricio Gavanski Mauricio Govanski Mauricio De Godoy Garcia Duarte Maçazumi Furtado Niwa Messias Rodrigues Milton Coninck Milton Hiroshi Tazima Milton Luiz Cleve Küster Moises Zanardi Nei Luis Marques Neilar Terezinha L. Martins Nelson Cordeiro Justus Nelson Paschoalotto Nilberto Rafael Vanzo Odir Antonio Gotardo	005 001 032 023 012 032 026 015 001 024 002 028 036 020 012 020 016 027 005 031 009 026 028 030 014 007 005 006 019 007 007 007 007 007	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214321-7 0197408-3/01 0214953-9 0214306-0 0202384-3 0178795-9 0213215-0 0160942-3 0212793-5 0214553-9 0215371-1 0212793-5 0214521-7 0180940-6 0214736-8 0197242-5 0214533-9 0214516-1 0202296-8 0190757-3 0189040-6 0190525-7 0202296-8 0190757-3 0189040-6 0190052-5 0210593-7 02002296-8 0197242-5
José Virgílio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos Marcelo Leal De Lima Oliveira Marco Antonio Maia Correa Marcos Dos Santos Fagundes Marcos Jose Dlugosz Marcos Renan Salvati Maria Cristina Conde Alves Maria Helena Ortiz Bragaglia Maria Isabela Silva De Oliveira Mario Rocha Filho Mauricio Gavanski Mauricio Oliveira Baptista Maurio Oliveira Baptista Maurio Oliveira Bodoy Garcia Duarte Maçazumi Furtado Niwa Messias Rodrigues Milton Coninck Milton Hiroshi Tazima Milton Luiz Cleve Küster Moises Zanardi Nei Luis Marques Neilar Terezinha L. Martins Nelson Cordeiro Justus Nelson Paschoalotto Nilberto Rafael Vanzo Odir Antonio Gotardo Oscar Ivan Prux	005 001 032 023 012 032 026 015 001 024 002 022 020 016 027 030 036 022 002 016 037 009 026 031 009 026 031 009 026 031 009 026 031 009 026 031 009 026 031 009 026 031 009 027 005	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214321-7 0197408-3/01 0214953-9 0214306-0 02109384-3 0178795-9 0213215-0 0160042-3 0212793-5 0214553-9 0215371-1 0212793-5 0160942-3 0200165-0 0212067-0 0202655-7 0212571-1 0212793-5 0214521-7 0189040-6 0214736-8 0197242-5 02145378-0 0190757-3 0189040-6 0190022-5 0210937-7 0202296-8 0190722-5 0210928-8 0197242-5 0214584-4
José Virgilio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos Marcelo Leal De Lima Oliveira Marco Antonio Maia Correa Marcos Dos Santos Fagundes Marcos Jose Dlugosz Marcos Renan Salvati Maria Cristina Conde Alves Maria Helena Ortiz Bragaglia Maria Isabela Silva De Oliveira Marilina Pinheiro Do A. Gentile Mario Rocha Filho Mauricio Gavanski Mauricio Oliveira Baptista Mauricio De Godoy Garcia Duarte Maçazumi Furtado Niwa Messias Rodrigues Milton Coninck Milton Hiroshi Tazima Milton Luiz Cleve Küster Moises Zanardi Nei Luis Marques Neilar Terezinha L. Martins Nelson Cordeiro Justus Nelson Joao Klas Junior Nelson Paschoalotto Nilberto Rafael Vanzo Odir Antonio Gotardo Oscar Ivan Prux Oscar Silverio De Souza	005 001 032 023 012 032 026 015 020 020 020 020 020 020 020 016 027 005 031 009 026 028 030 014 004 018 007 007 005 006 019 014 009 009 009 009 009	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214306-0 0202384-3 01178795-9 0213215-0 0160942-3 0212793-5 0160942-3 0212793-5 0160942-3 020165-0 0212067-0 0202655-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7
José Virgilio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos Marcelo Leal De Lima Oliveira Marco Antonio Maia Correa Marcos Dos Santos Fagundes Marcos Jose Dlugosz Marcos Renan Salvati Maria Cristina Conde Alves Maria Helena Ortiz Bragaglia Maria Isabela Silva De Oliveira Mario Rocha Filho Mauricio Gavanski Maurico Oliveira Baptista Mauro Andre Krupp Maurício De Godoy Garcia Duarte Maçazumi Furtado Niwa Messias Rodrigues Milton Coninck Milton Hiroshi Tazima Milton Luiz Cleve Küster Moises Zanardi Nei Luis Marques Neilar Terezinha L. Martins Nelson Ordeiro Justus Nelson Orackoro Codir Antonio Gotardo Oscar Ivan Prux Oscar Silverio De Souza Otávio Moreira Da Silva Neto	005 001 032 023 012 032 026 015 024 002 022 028 036 027 005 031 009 026 028 010 037 007 005 006 019 014 009 029 020 016 037 007 005 006 007 005 006 007 005 006 009 009 009 009 009 009 009 009 009	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214306-0 0202384-3 0212793-5 0212973-5 0160942-3 0212793-5 0160942-3 0212793-5 0160942-3 021267-0 0202655-7 0214521-7 0189040-6 0214573-9 0214573-9 0214516-1 0202296-8 0181423-3 0209225-7 0214516-1 0202296-8 0181423-3 0209225-7 0215378-0 0190757-3 0189040-6 0190022-5 0210593-7 0202296-8 0197242-5 0214584-4 0175312-8 0212067-0
José Virgílio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Juliano Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos Marcelo Leal De Lima Oliveira Marco Antonio Maia Correa Marcos Antonio Maia Correa Marcos Benan Salvati Maria Cristina Conde Alves Maria Helena Ortiz Bragaglia Maria Isabela Silva De Oliveira Marilina Pinheiro Do A. Gentile Mario Govanski Mauricio Oliveira Baptista Mauricio Gavanski Mauricio Gavanski Mauricio De Godoy Garcia Duarte Maçazumi Furtado Niwa Messias Rodrigues Milton Coninck Milton Hiroshi Tazima Milton Coninck Milton Hiroshi Tazima Milton Luiz Cleve Küster Moises Zanardi Nei Luis Marques Neilar Terezinha L. Martins Nelson Cordeiro Justus Nelson Joao Klas Junior Nelson Paschoalotto Nilberto Rafael Vanzo Odir Antonio Gotardo Oscar Ivan Prux Oscar Silverio De Souza Otávio Moreira Da Silva Neto Paulo Celso Costa	005 001 032 023 012 032 026 015 001 024 002 022 020 012 020 016 037 005 031 009 028 030 014 009 029 001 007 007 007 007 007 007 007 007 007	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214321-7 0197408-3/01 0214953-9 0214306-0 0202384-3 0178795-9 0213215-0 0160942-3 0212793-5 0214553-9 0215371-1 0212793-5 0214521-7 0189040-6 0214736-8 0197242-5 021453-9 0214616-1 0202296-8 0181423-3 0209225-7 0202655-7 0215378-0 0190757-3 0189040-6 0190757-3 0189040-6 0190757-3 0189040-6 0190757-3 0189040-6 0190757-3 0189040-6 0190757-3 0189040-6 0190757-3 0189040-6 0190757-3 0189040-6 0190757-3 0189040-6 0190757-3 0189040-6 0190757-3 0189040-6 0190757-3 0189040-6 0190757-3
José Virgílio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos Marcelo Leal De Lima Oliveira Marco Antonio Maia Correa Marcos Dos Santos Fagundes Marcos Jose Dlugosz Marcos Renan Salvati Maria Cristina Conde Alves Maria Helena Ortiz Bragaglia Maria Isabela Silva De Oliveira Mario Rocha Filho Mauricio Gavanski Mauricio Oliveira Baptista Maurio Oliveira Baptista Maurio Andre Krupp Maurício De Godoy Garcia Duarte Maçazumi Furtado Niwa Messias Rodrigues Milton Coninck Milton Hiroshi Tazima Milton Luiz Cleve Küster Moises Zanardi Nei Luis Marques Neilar Terezinha L. Martins Nelson Cordeiro Justus Nelson Joao Klas Junior Nelson Paschoalotto Nilberto Rafael Vanzo Odir Antonio Gotardo Oscar Ivan Prux Oscar Silverio De Souza Otávio Moreira Da Silva Neto Paulo Celso Costa Paulo Petrocini	005 001 032 023 012 032 026 015 001 024 002 022 020 016 027 020 016 037 007 007 007 007 007 007 007 007 007	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214306-0 0202384-3 0178795-9 0213215-0 0160042-3 0212793-5 0212793-5 0212793-5 0212793-5 0212655-7 0212570-0 0202655-7 0212571-1 020296-8 0181423-3 0209225-7 020296-8 0181423-3 0190757-3 0189040-6 0190022-5 0210937-7 0202296-8 01907242-5 0214584-4 0175312-8 0212067-0 0214584-4 0175312-8 0212067-0
José Virgilio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos Marcelo Leal De Lima Oliveira Marco Antonio Maia Correa Marcos Dos Santos Fagundes Marcos Jose Dlugosz Marcos Renan Salvati Maria Cristina Conde Alves Maria Helena Ortiz Bragaglia Maria Isabela Silva De Oliveira Marilina Pinheiro Do A. Gentile Mario Rocha Filho Mauricio Gavanski Mauricio Oliveira Baptista Mauro Andre Krupp Maurício De Godoy Garcia Duarte Maçazumi Furtado Niwa Messias Rodrigues Milton Coninck Milton Hiroshi Tazima Milton Luiz Cleve Küster Moises Zanardi Nei Luis Marques Neilar Terezinha L. Martins Nelson Cordeiro Justus Nelson Joao Klas Junior Nelson Paschoalotto Nilberto Rafael Vanzo Odir Antonio Gotardo Oscar Ivan Prux Oscar Silverio De Souza Otávio Moreira Da Silva Neto Paulo Celso Costa Paulo Petrocini Paulo Tuma	005 001 032 023 012 032 026 010 032 026 015 020 020 016 027 005 031 009 026 028 030 014 004 018 007 005 019 014 009 010 010 010 010 011 009 010 010 010	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214306-0 0202384-3 01178795-9 0213215-0 0160942-3 0212793-5 0160942-3 0212793-5 0160942-3 020165-0 0212667-0 0202655-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 021454-8 0190722-5 0214306-0 0190757-3 0189040-6 0190722-5 0210593-7 0202655-7 02125378-0 0190757-3 0189040-6 0190022-5 0210593-7 0202655-7 02125484-4 0175312-8 0212067-0 0215146-8 0212067-0 0201749-0
José Virgílio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos Marcelo Leal De Lima Oliveira Marco Antonio Maia Correa Marcos Dos Santos Fagundes Marcos Jose Dlugosz Marcos Renan Salvati Maria Cristina Conde Alves Maria Helena Ortiz Bragaglia Maria Isabela Silva De Oliveira Mario Rocha Filho Mauricio Gavanski Mauricio Oliveira Baptista Maurio Oliveira Baptista Maurio Andre Krupp Maurício De Godoy Garcia Duarte Maçazumi Furtado Niwa Messias Rodrigues Milton Coninck Milton Hiroshi Tazima Milton Luiz Cleve Küster Moises Zanardi Nei Luis Marques Neilar Terezinha L. Martins Nelson Cordeiro Justus Nelson Joao Klas Junior Nelson Paschoalotto Nilberto Rafael Vanzo Odir Antonio Gotardo Oscar Ivan Prux Oscar Silverio De Souza Otávio Moreira Da Silva Neto Paulo Celso Costa Paulo Petrocini	005 001 032 023 012 032 026 015 024 002 022 028 036 027 005 031 009 026 028 030 014 004 008 018 007 005 006 019 014 009 029 012 010 014 009 029 010 017 005	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214306-0 0202384-3 0178795-9 0213215-0 0160042-3 0212793-5 0212793-5 0212793-5 0212793-5 0212655-7 0212570-0 0202655-7 0212571-1 020296-8 0181423-3 0209225-7 020296-8 0181423-3 0190757-3 0189040-6 0190022-5 0210937-7 0202296-8 01907242-5 0214584-4 0175312-8 0212067-0 0214584-4 0175312-8 0212067-0
José Virgilio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos Marcelo Leal De Lima Oliveira Marco Antonio Maia Correa Marcos Dos Santos Fagundes Marcos Jose Dlugosz Marcos Renan Salvati Maria Cristina Conde Alves Maria Helena Ortiz Bragaglia Maria Isabela Silva De Oliveira Marilina Pinheiro Do A. Gentile Mario Rocha Filho Mauricio Gavanski Mauricio Oliveira Baptista Mauro Andre Krupp Maurício De Godoy Garcia Duarte Maçazumi Furtado Niwa Messias Rodrigues Milton Coninck Milton Hiroshi Tazima Milton Luiz Cleve Küster Moises Zanardi Nei Luis Marques Neilar Terezinha L. Martins Nelson Oracheiro Justus Nelson Oracheiro Justus Nelson Oraschoalotto Nilberto Rafael Vanzo Odir Antonio Gotardo Oscar Ivan Prux Oscar Silverio De Souza Otávio Moreira Da Silva Neto Paulo Celso Costa Paulo Petrocini Paulo Tuma Ramon De Medeiros Nogueira	005 001 032 023 012 032 026 015 024 002 022 028 036 027 005 031 009 026 028 030 014 004 008 018 007 005 006 019 014 009 029 012 010 014 009 029 010 017 005	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214306-0 0202384-3 0178795-9 0213215-0 0160042-3 0212793-5 0212793-5 0212793-5 0212793-5 021267-0 0202655-7 0212652-7 0214521-7 0189040-6 0214736-8 0197242-5 0214306-0 0212067-0 0202655-7 0215378-0 0190757-3 0189040-6 0190022-5 021093-7 0202296-8 01907242-5 0214584-4 0175312-8 0212067-0 0203455-7 0202296-8 01197242-5 0214584-4 0175312-8 0212067-0 0201749-0 0201452-7 02014521-7 0190757-3
José Virgilio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos Marcelo Leal De Lima Oliveira Marco Antonio Maia Correa Marcos Dos Santos Fagundes Marcos Jose Dlugosz Marcos Renan Salvati Maria Cristina Conde Alves Maria Helena Ortiz Bragaglia Maria Isabela Silva De Oliveira Marilina Pinheiro Do A. Gentile Mario Rocha Filho Mauricio Gavanski Mauricio Oliveira Baptista Mauro Andre Krupp Maurício De Godoy Garcia Duarte Maçazumi Furtado Niwa Messias Rodrigues Milton Coninck Milton Hiroshi Tazima Milton Luiz Cleve Küster Moises Zanardi Nei Luis Marques Neilar Terezinha L. Martins Nelson Cordeiro Justus Nelson Joao Klas Junior Nelson Paschoalotto Nilberto Rafael Vanzo Odir Antonio Gotardo Oscar Ivan Prux Oscar Silverio De Souza Otávio Moreira Da Silva Neto Paulo Celso Costa Paulo Petrocini Paulo Tuma Ramon De Medeiros Nogueira Renata Kawassaki Siqueira Ricardo Augusto Morgan	005 001 032 023 012 032 026 010 032 026 015 020 020 036 027 030 010 037 007 024	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214306-0 0202384-3 01178795-9 0213215-0 0160942-3 0212793-5 0160942-3 0210571-1 0212793-5 0160942-3 0200165-0 0212067-0 0202655-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214573-9 0214616-1 0202296-8 0181423-3 0190757-3 0190757-3 0190757-3 0190757-3 0214516-8 0190222-5 0210593-7 0202296-8 01197242-5 02114584-4 0175312-8 0212067-0 0201458-4 0175312-8 0212067-0 0201452-7 02014521-7 02023425-3/01 0214521-7 0201749-0 0203425-3/01 0214521-7 0190757-3 0213215-0
José Virgílio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos Marcelo Leal De Lima Oliveira Marco Antonio Maia Correa Marcos Dos Santos Fagundes Marcos Jose Dlugosz Marcos Renan Salvati Maria Cristina Conde Alves Maria Helena Ortiz Bragaglia Maria Isabela Silva De Oliveira Mario Rocha Filho Mauricio Gavanski Mauricio Oliveira Baptista Maurio Oliveira Baptista Maurio Andre Krupp Maurício De Godoy Garcia Duarte Maçazumi Furtado Niwa Messias Rodrigues Milton Coninck Milton Hiroshi Tazima Milton Coninck Milton Hiroshi Tazima Milton Coninck Neilar Terezinha L. Martins Nelson Cordeiro Justus Nelson Joao Klas Junior Nelson Paschoalotto Nilberto Rafael Vanzo Odir Antonio Gotardo Oscar Ivan Prux Oscar Silverio De Souza Otávio Moreira Da Silva Neto Paulo Celso Costa Paulo Petrocini Paulo Tuma Ramon De Medeiros Nogueira Renata De Melolo Severo Renata Kawassaki Siqueira	005 001 032 023 012 032 026 015 001 024 002 028 036 022 002 016 027 005 031 009 026 031 009 026 031 009 026 031 009 027 007	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214321-7 0197408-3/01 0214953-9 0214306-0 0202384-3 0178795-9 0213215-0 0160042-3 0212793-5 0214553-9 0215371-1 0212793-5 0160942-3 0200165-0 0212067-0 0202655-7 0212571-1 0212793-5 0214521-7 0189040-6 0214736-8 0197242-5 02145378-0 0190757-3 0190757-3 0190757-3 0190757-3 0190757-3 0202668-0 0190722-5 02115312-8 0212067-0 02014584-4 0175312-8 0212067-0 02014521-7 02014521-7 02014521-7 02014521-7 02014521-7 02014521-7 02014521-7 02014521-7 02014521-7 02014521-7 02014521-7 02014521-7 02014521-7
José Virgilio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos Marcelo Leal De Lima Oliveira Marco Antonio Maia Correa Marcos Dos Santos Fagundes Marcos Jose Dlugosz Marcos Renan Salvati Maria Cristina Conde Alves Maria Helena Ortiz Bragaglia Maria Isabela Silva De Oliveira Marilina Pinheiro Do A. Gentile Mario Rocha Filho Mauricio Gavanski Mauricio Oliveira Baptista Mauro Andre Krupp Maurício De Godoy Garcia Duarte Maçazumi Furtado Niwa Messias Rodrigues Milton Coninck Milton Hiroshi Tazima Milton Luiz Cleve Küster Moises Zanardi Nei Luis Marques Neilar Terezinha L. Martins Nelson Cordeiro Justus Nelson Joao Klas Junior Nelson Paschoalotto Nilberto Rafael Vanzo Odir Antonio Gotardo Oscar Ivan Prux Oscar Silverio De Souza Otávio Moreira Da Silva Neto Paulo Celso Costa Paulo Petrocini Paulo Tuma Ramon De Medeiros Nogueira Renata Kawassaki Siqueira Ricardo Augusto Morgan	005 001 032 023 012 032 026 010 032 026 015 020 020 036 027 030 010 037 007 024	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214306-0 0202384-3 01178795-9 0213215-0 0160942-3 0212793-5 0160942-3 0210571-1 0212793-5 0160942-3 0200165-0 0212067-0 0202655-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214573-9 0214616-1 0202296-8 0181423-3 0190757-3 0190757-3 0190757-3 0190757-3 0214516-8 0190222-5 0210593-7 0202296-8 01197242-5 02114584-4 0175312-8 0212067-0 0201458-4 0175312-8 0212067-0 0201452-7 02014521-7 02023425-3/01 0214521-7 0201749-0 0203425-3/01 0214521-7 0190757-3 0213215-0
José Virgilio C. B. R. Neto João Edson Pires De Lemos Juliana Barbar De C. Antunes Juliana Barbar De C. Antunes Julio Cezar Nalim Salinet Lauro Ayrosa De Paula A. Júnior Leonardo Da Costa Leonardo Da Costa Leonardo Mizuno Luiz Alberto De Lima Luiz Carlos Caldas Luiz Fernando Goulart Luiz Rodrigues Wambier Marcelo Clemente Bastos Marcelo Leal De Lima Oliveira Marco Antonio Maia Correa Marcos Dos Santos Fagundes Marcos Jose Dlugosz Marcos Renan Salvati Maria Cristina Conde Alves Maria Helena Ortiz Bragaglia Maria Isabela Silva De Oliveira Marilina Pinheiro Do A. Gentile Mario Rocha Filho Mauricio Gavanski Mauricio Oliveira Baptista Mauro Andre Krupp Maurício De Godoy Garcia Duarte Maçazumi Furtado Niwa Messias Rodrigues Milton Coninck Milton Hiroshi Tazima Milton Luiz Cleve Küster Moises Zanardi Nei Luis Marques Neilar Terezinha L. Martins Nelson Cordeiro Justus Nelson Joao Klas Junior Nelson Paschoalotto Nilberto Rafael Vanzo Odir Antonio Gotardo Oscar Ivan Prux Oscar Silverio De Souza Otávio Moreira Da Silva Neto Paulo Celso Costa Paulo Petrocini Paulo Tuma Ramon De Medeiros Nogueira Renata Kawassaki Siqueira Ricardo Augusto Morgan	005 001 032 023 012 032 026 010 032 026 015 020 020 036 027 030 010 037 007 024	0189040-6 0178795-9 0214953-9 0212974-0 0200165-0 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214521-7 0197408-3/01 0214953-9 0214306-0 0202384-3 01178795-9 0213215-0 0160942-3 0212793-5 0160942-3 0210571-1 0212793-5 0160942-3 0200165-0 0212067-0 0202655-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214521-7 0214573-9 0214616-1 0202296-8 0181423-3 0190757-3 0190757-3 0190757-3 0190757-3 0214516-8 0190222-5 0210593-7 0202296-8 01197242-5 02114584-4 0175312-8 0212067-0 0201458-4 0175312-8 0212067-0 0201452-7 02014521-7 02023425-3/01 0214521-7 0201749-0 0203425-3/01 0214521-7 0190757-3 0213215-0

Roberto Krobel	037	0215378-0
Rogerio G. Thome	006	0190022-5
Roseli De Lurdes Rodrigues	014	0202296-8
Rubens De Lima	010	0197408-3/01
Rubens Henrique De França	029	0214584-4
Samir Thomé	006	0190022-5
Sandro Augusto Bonacin	027	0214521-7
Silvio Andre Brambila Rodrigues	031	0214736-8
Simone Rocha De Cristo Leite	021	0212070-7
Teresa Arruda Alvim Wambier	015	0202384-3
Valdir Stedile	015	0202384-3
Vandocir Jose Dos Santos	017	0203425-3/01
Vicente De Paula Marques Filho	012	0200165-0
Wagner Cardeal Oganauskas	021	0212070-7
Wagner Peter Krainer José	034	0215146-8
Éric Garmes De Oliveira	019	0210593-7

Despachos Relator 001. 0178795-9 Apelação Cível

Protocolo: 2000/76532. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Civel. Ação Originária: 9600001419 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 9800001131 Ação de Despejo. Apelante: Posto Val Paraíso Ltda. Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva. Adv.: João Edson Pires de Lemos. Apelado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Marcelo Clemente Bastos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Juiz Mario Rau. Proferido: No protocolizado sob Nº 2002.00128618.

1 - Junte-se. 2 - As alterações já foram determinadas. 3 - Ao apelante para em cinco dias, se manifestar acerca do pedido aqui formulado. 4 - Vencido o prazo, voltem

Despachos Relator

002. 0160942-3 Apelação Cível Protocolo: 2000/7489. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Civel. Ação Originária: 9700000894 Embargos a Execução. Autos Complementares: 970000626 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Nilton Bianchini. Adv.: Marcelo Leal de Lima Oliveira. Apelado: Nilson Kisubaro Tobaro. Adv.: Maria Cristina Conde Alves. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Ronald Schulman. Despacho:

Vistos e examinados.

Nilton Bianchini e outros formularam pedido de alteração do Acórdão proferido nos autos de apelação cível em referência, alegando, em resenha, que a decisão os liberou da multa con-tratual, contudo, assegurou o direito dos embargados ao recebimento dos aluguéis referentes ao período de sete meses e dezoito dias e encargos. Afirmam, entretanto, que existe erro material no v. Acórdão, uma vez que foram condenados no pagamento dos alugueres devidos até a data da desocupação do móvel, ou seja, 23 de maio de 1997. Pugnam pela correção do

Na forma do art. 463 do Código de Processo Civil é possível a alteração do v. Acórdão proferido em vista de erros materiais nele contidos.

Oportuno observar que a correção pode ser feita a qualquer tempo, mesmo após o trânsito em julgado da decisão, como ocorre no caso em exame.

Neste sentido:

16146031 - PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLA RAÇÃO - CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL - OPOSIÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CABIMENTO - Constatada a ocorrência de erro material, é cabível a retificação do julgado a qualquer tempo, mesmo diante do trânsito em julgado da decisão embargada. Embargos recebidos para corrigir a parte dispositiva do voto condutor e da ementa do acórdão proferido em sede de recurso especial. (STJ - REsp - 109752 - MG - 1ª T. - Rel. Min. Garcia Vieira - DJU 01.10.2001 - p. 00162) Observando-se a controvérsia instalada nos autos, é evidente o equívoco material contido no v. Acórdão de fls. 108/113, dos autos de embargos do devedor. A sentença monocrática que foi objeto da apelação cível enten-

deu pela procedência parcial dos embargos, dentre outras coisas, para reduzir o valor da execução aos aluguéis vencidos até o dia 23.05.1997.

A decisão mereceu recurso apenas do embargante, visando a alteração da sentença no sentido de que fossem excluídos do débito também os valores referentes aos alugueres dos meses de março e abril de 1997.

Entretanto, rejeitando a tese do apelante, o v. Acórdão manteve a sua condenação no pagamento dos aluguéis até a data da de-socupação do imóvel, consoante se observa da ementa, porém, isentando-o do pagamento da multa contratual.

Consoante reconhecido na r. sentença monocrática, a desocu-pação do imóvel se deu em 23.05.1997, portanto é de se admitir que o ilustre prolator do v. Acórdão, ao invés de manter a condenação do apelante no pagamento dos alugueres devidos até 23.05.1997, manteve a condenação como se ela tivesse sido em valor equivalente a sete meses e dezoito dias de aluguel, o que não corresponde à realidade, até por que o v. Acórdão não modificou a sentença neste ponto, inexistindo na fundamentacão do v. Acórdão referência que leve a entender que a sentença estaria sendo modificada neste particular.

O que ocorreu, sem dúvida, foi um simples equívoco material

no momento de fixar-se a referência do valor da condenação já fixada na sentença monocrática e que não foi objeto de recur-

Em vista disso, defiro o pedido contido na petição de fls. 112/ 116, com o efeito de corrigir o erro material contido no v. Acórdão de fls. 108/113, dos autos de embargos, consignando que foi mantida a sentença monocrática no sentido da condenação do apelante no pagamento dos aluguéis até a data da desocupação do imóvel, ou seja, 23.05.1997, e não daqueles alugueres

correspondentes a sete meses e dezoito dias.

Oportunamente, baixem os autos ao Juízo de origem

Curitiba 17 de setembro de 2002. Maria Aparecida Blanco de Lima Juíza Convocada - Relatora

Despachos Relator

003. 0175312-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2001/65381. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Civel. Ação Originária: 200100000373 Ação Civil Pública. Agravante: Restaurante São Roque Ltda. Adv.: Oscar Silverio de Souza. Adv.: Danielle Rosa Ferreira da Costa, Agravado: Ministério Público, Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

Intime-se o Agravado, pessoalmente, para que tome ciência do documento contido à fl. 146/TA.

Curitiba, 20 de março de 2.002

MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

Juiz Relator

Agravo de Instrumento nº 175.312-8......fls.

Despachos Relator

004. 0181423-3 Apelação Cível

Protocolo: 2000/121659. Matéria: Demais cíveis. Comarca Maringá. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 9800000849 Declaratória. Autos Complementares: 9800000756 Medida Cautelar. Apelante: Paraná Assistência Médica Ltda. Adv.: Milton Hiroshi Tazima. Apelado: Estacionamento de Veículos Estorial Ltda. Adv.: Eni Domingues. Adv.: César Augusto Moreno. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Juiz Ronald Schulman. Despacho:

Trata-se de Apelação Cível interposta em face da decisão do juiz monocrático, que julgou procedente o pedido inicial para declarar nulas cláusulas do contrato de prestação de serviços

A ré apelante alega a inépcia da inicial da medida cautelar inominada, a ausência de oferecimento de caução, e no mérito, a validade das cláusulas do contrato de prestação de serviços médicos.

Recebido e respondido o recurso, vieram os autos a este Tribu-

nal. É o relatório.

Da análise dos pressupostos de admissibilidade da Apelação Cível, depreende-se que o mesmo não perfaz o requisito da tempestividade.

Veja-se que a sentença foi publicada no Diário da Justiça em 23/05/2000, iniciando a contagem do prazo em 29/05/2.000 (inclusive), conforme certidão de fl. 112, tendo expirado em 12/

O recurso somente foi interposto em 13/06/2.000.

Dessa forma, é inarredável concluir pela sua intempestivida-de, não podendo ser apreciado. Diante do exposto, deixo de conhecer o presente recurso

Intimem-se e comunique-se ao eminente juiz da causa Curitiba, 26 de setembro de 2002.

MARCOS DE LUCA FANCHIN

Despachos Relator

005. 0189040-6 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/429. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ma-

tinhos. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200100000407 Impugnação ao Valor da Causa. Autos Complementares: 200100000249 Ação de Despejo. Agravante: Município de Pontal do Paraná. Adv.: Carlos Eduardo Borges Marin. Adv.: Nelson Cordeiro Justus. Adv.: José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto. Agravado: Osvaldo Cargnelutti. Adv.: Mauricio Gavanski. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho:

cumpra-se o despacho de fls. 119. 2- Ciência ao agravante do teor do petitório de fls. 120 e documentos que o acompanhan

006. 0190022-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/144356 Matéria: Demais cíveis Comarca Curitiba. Vara: 9a Vara Civel. Ação Originária: 200100001188 Declaratória. Apelante: Ronaldo A. Santos & Irmãos Ltda. Adv.: Adilson Luiz Bohatezuk. Apelado: Clube Rio Branco. Adv.: Samir Thomé. Adv.: Rogerio G. Thome. Interessado: Silvio Name. Adv.: Nelson Joao Klas Junior. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

A empresa autora, ora apelante, propôs a presente ação alegando que em 25/10/99, as partes estabeleceram um contrato de comodato, e em agosto de 2.000, firmaram um contrato de locação, e que o imóvel foi vendido, surgindo dúvida a respeito dos direitos de uso e permanência no imóvel.

Assim, pretendeu que o juiz declarasse o direito de permanência no imóvel enquanto durarem os litígios previstos no contra-to e no acordo de uso das dependências.

O juízo, à fl. 18, julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, em face da carência da ação pela falta de interesse de agir.

A empresa autora apelou, visando a reforma da sentenca para considerar cabível a ação declaratória ao caso

Com remessa dos autos a esta Corte, foi protocolado acordo às fls. 30/31, com pedido de homologação. Ainda, às fls. 36/37, o interessado Silvio Name requereu a intimação das partes para manifestarem-se acerca da intervenção assistencial É o relatório.

Depreende-se dos autos que as partes litigantes celebraram acordo quanto ao litígio, conforme petição de fls. 30/31, concordando com o ingresso nos autos do litisconsorte assistencial ativo (item 1), qual seja, o peticionário de fls. 36/37, que por sua vez requereu a intimação das partes para falarem sobre seu ingresso na lide.

Este pedido fica prejudicado, pois que, conforme item 1 do acordo de fls. 30/31, as partes concordaram expressamente com o ingresso nos autos do litisconsorte assistencial ativo.

Assim, homologo o acordo de fls. 30/31, para que surta seus

jurídicos e legais efeitos.

Efetivamente, com o acordo judicial celebrado pelas partes, o

e resulta na extinção da ação da ação, não há razão para dar continuidade a este feito, motivo pelo qual declaro prejudicado o recurso, de acordo com o artigo 557 do Código de Processo

Curitiba, 27 de setembro de 2.002. MARCOS DE LUCA FANCHIN

Despachos Relator

007. 0190757-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/10716. Matéria: Demais cíveis. Comarca Londrina. Vara: 8a Vara Civel. Ação Originária: 200000000065 Executivo Fiscal. Agravante: Iate Clube de Londrina. Adv. Fábio Chagas Teophilo. Adv.: Abelardo Vieira de Macedo Adv.: Neilar Terezinha Lourencon Martins. Agravado: Muni-cípio de Londrina. Adv.: Renata Kawassaki Siqueira. Adv.: Arao Moreira Santos Neto. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despa-

Requisite-se do Dr. Juíz da causa, informações da fase atual dos autos da execução fiscal, circunstanciadamente. Of. I

Despachos Relator

008. 0192059-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/20853. Matéria: Demais cíveis. Comarca Curitiba. Vara: 16a Vara Civel. Ação Originária: 200100001596 Declaratória. Agravante: Jean Michel Xisto. Agravante: Leocádio José Xisto Ii. Agravante: Marcos Roberto Xisto. Adv. Iverly Antiqueira Dias Ferreira. Adv.: Josicler Vieira Beckert Marcondes. Agravado: Transcontinental - Empreendimentos Imobiliários e Administradora de Negócios (sucessora de Guaíba Negócios Imobiliários S/a). Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS, ...

1.Trata-se de agravo de instrumento interposto contra resolução judicial proferida nos autos de ação declaratória nos autos de ação declaratória de quitação de contrato de financiamento, c/c repetição de indébito e manutenção de posse, movida pelos ora agravantes em face a agravada, em curso perante a 16ª vara cível da comarca de Curitiba, registrada sob nº 1.596/2001, que houve por bem em determinar esclarecimentos, com emenda a petição inicial.

Aduzem, em resenha, no inconformismo recursal, que a lide foi proposta com "o obietivo de obter a declaração de resolução da relação jurídica obrigacional havida entre Leocádio José Xisto e a Transcontinental - Empreendimentos Imobiliários e Administradora de Negócios -, sucessora de Guaíba Negócio Imobiliários S.A., em razão do falecimento do mutuário" (fl.

O presente recurso foi encaminhado ao e. Tribunal de Justica cujo e. des. relator concedeu efeito suspensivo (fls. 133/135) e, depois de informado e respondido, através do v. acórdão no 20.833, a c. Quarta Câmara Cível, remeteu-os a este Colegia-do, sob o pressuposto de que a discussão cinge-se sobre o 'adimplemento ou não da cobertura securitária por parte da seguradora e não pelo agente financeiro' (fls. 321/322), apesar de reconhecer de se 'tratar de ação declaratória de contrato de financiamento por morte de mutuário c/c repetição de indébi-

ISTO POSTO

2.O ato judicial agravado, é nos seguintes termos

'Melhor examinado a inicial, verifico que a relação jurídica em questão se passou entre os herdeiros do espólio de Leocádio José Xisto e a companhia seguradora, com quem, afinal, foi firmado o contrato de seguro e em razão do qual se pretende a quitação.

Em resumo, é obrigatório de fazer a que comete à seguradora para que quite o mútuo junto ao agente financeiro, ora réu. Esclareça, pena de indeferimento da inicial (art. 267, VI. 8 3°. mbinado com o art. 295, II, do Código de Processo Civil). (fls. 118 T.A.).

Como se vê, a decisão atacada não apreciou a liminar almejada na inicial, determinando esclarecimentos, daí não causou lesi-vidade aos autores da ação, ora agravantes.

Com efeito, a corrente pretoriana, tem proclamado, iterativamente, que é irrecorrível o despacho de mero expediente, mormente que dele não resulta gravame à parte (R.T. 570/137).

sendo ele preparatório de pronunciamento ulterior.
Como observa J. C. Barbosa Moreira, 'uma vez proferidos podem dar ensejo ao surgimento de questões incidentes, que terão de ser resolvidas, já agora, mediante decisões interlocutórias' (Comentários ao C.P.C., v.v/276, art. 504, nº 147).

Por sua vez, ensina J. J. Calmon de Passos, 'o recebimento da inicial não traz em si, implícita, a afirmação, por parte do Juiz, da regularidade e aptidão da inicial. É simples despacho ordinatório, não decisão interlocutória com força de pronuncias sobre os pressupostos processuais ou condições da ação'. (Comentários ao C.P.C., v. III/227, art. 295, nº 130).

Theotônio Negrão, arrola nas notas ao art. 504, da lei processual, inúmeros precedentes jurisprudenciais, a respeito de mero expediente, entre os quais o que determina a emenda ou a complementação de inicial da ação, inclusive paradigma do col. Superior Tribunal de Justiça (REsp 66.122-RJ).

3.De outro lado, anteriormente ao ato judicial objurgado, o mesmo magistrado condutor do processo, indeferiu a liminar, porque inexiste nexo causal entre o pedido formulado em sede de tutela antecipada (manutenção de posse) e o provimento a ser obtido ao final (declaração de quitação - fls. 108/109 T.A.), cuja advogada fora intimada pessoalmente em data de 08 de janeiro de 2.002 (fl. 110 T.A.), daí a evidente intempestividade, porquanto somente manejou o recurso em data de 28 de fevereiro seguinte (fl. 03).

É evidente que o mero pedido de reconsideração, que adveio em seguida o pronunciamento de fls. 108/109, ora agravado, não suspende nem interrompe o prazo para a interposição do recurso cabível (R.S.T.J. 95/271).

Por tais razões, nego seguimento ao agravo de instrui 4. Publique-se.

Curitiba, 26 de setembro de 2 002 LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO

Juiz Relator

Despachos Relator

009. 0197242-5 Apelação Cível Protocolo: 2001/67711. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000352 Reintegração de Posse. Apelante: Manoel Pedro Paim. Apelante: Marlena Gomes de Souza. Apelante: Manoel Erivelton Vieira Alves. Apelante: Sueli do Belém Machado. Apelante: Jordão Alves de Lima. Apelante: Natalina de Jesus Ferreira. Apelante: Lourdes dos Santos. Apelante: Antonio Laurici Freski. Apelante: Donatao Goncalves Caldas. Apelante: Maria Olivia de Silva. Apelante: Ida dos Santos. Apelante: José dos Santos Pinheiro. Apelante: Sebastiana Alves Boucat. Apelante: Jacir Cocat Freski. Apelante: Soeli Prestes dos Santos. Apelante: Armando Ferreira dos Santos. Apelante: Irondina de Souza. Apelante: Osvaldo de Souza. Apelante: Esrael de Paula França. Apelante: Antonio dos Santos Pinheiro. Apelante: Rosemaria Pinheiro. Adv.: Odir Antonio Gotardo. Adv.: Mauro Andre Krupp. Apelado: Indústrias João José Zattar S/a. Adv.: César Augusto Gularte de Carvalho. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Juiz Ronald Schulman. Despacho:

Trata-se de Apelação Cível interposta em face da decisão do juiz monocrático, que julgou procedente parcialmente procedente o pedido inicial para reintegrar a apelada no imóvel ob-jeto dos autos, cominar multa para o caso de descumprimento da ordem e condenar os réus a desfazerem as construções edificadas

Os réus apelaram, a fim de reformar a sentença para julgar improcedente a pretensão inicial.

Recebido e respondido o recurso, vieram os autos a este Tribunal.

É o relatório

Da análise dos pressupostos de admissibilidade da Apelação Cível, depreende-se que o mesmo não perfaz o requisito da tempestividade.

se que a sentença foi publicada no Diário da Justiça em 11/12/2000, iniciando a contagem do prazo em 18/12/2.000 (inclusive), conforme certidão de fl. 135, tendo expirado em 1º/

O recurso somente foi interposto em 05/02/2.001.

Dessa forma, é inarredável concluir pela sua intempestivida-de, não podendo ser apreciado.

Diante do exposto, deixo de conhecer o presente recurso.

nem-se e comunique-se ao eminente juiz da causa Curitiba, 30 de setembro de 2002. MARCOS DE LUCA FANCHIN

Relator

Despachos Relator

010. 0197408-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/124962. Matéria: Demais cíveis. Comarca Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 1974083 Apelação Cível. Embargante: Lemes e Nunes Ltda. Adv.: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho. Embargado: Espólio de Alfredo Villela Júnior. Adv.: Luiz Alberto de Lima. Adv.: Acyr de Oliveira Lima. Adv.: Rubens de Lima. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Des-

Vistos, etc.

1. Os efeitos da preclusão não precisam ser expressamente cominados, eis que decorrem de expressa disposição legal, como consignado no art. 183 do CPC, aplicável à espécie;

2. Ainda, in casu, injustificável a contumácia da Apelante, eis que desde o dia 7 de maio de 2002 detinha em seu poder o contrato social cuja juntada foi determinada à fls. 65, como se

infere da autenticação de fls. 71, in fine;
3. E, ainda que assim não fosse, desde 2 de julho de 2002 (fls. 68) dispunha da certidão exarada pela Junta Comercial do Pa-

4. Portanto, nada pode justificar a seródia juntada dos docu-

mentos em causa;
5. Além do mais, a procuração outorgada pelo instrumento de fls. 67, datada de 9 de agosto de 2002, não ratifica os atos praticados anteriormente pelo nobre advogado da outorgante, e isto foi expressamente exigido no mesmo despacho de fls. 65, logo inexistente o recurso de Apelação interposto em 21.05.01

(fls. 38 e seguintes); 6. A aludida propositura de ação rescisória correrá por conta e risco da anunciante, vez que na espécie vertente a citação ocorreu na pessoa do sócio cotista da Apelante, Francelo de Paula Nunes, que assinou o Mandado de Citação (fls. 29v.), firma essa que coincide com a lançada no instrumento de alteração contratual de fls. 51, e que estava na ocasião no exercício da gerência da empresa, como certificado pelo Oficial de Justica (fls. 29v., in fine), valendo ressaltar que este cotista detém 50% do capital social da Apelante;

7. Com tais considerações, rejeito estes Embargos de Declara-

Curitiba, 3 de outubro de 2002. JUIZ RONALD SCHULMAN RELATOR

Despachos Relator

011. 0198693-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/58619. Matéria: Demais cíveis. Comarca Assai. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200100000227 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Município de Assaí. Adv.: Andrea Bernabel Furlan. Agravado: Juarez Vicente da Silva. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão da Drª Juíza de Direito da Comarca de Assai, que determinou que os valores do parcelamento do acordo havido entre as partes, fossem depositados em conta judicial.

Cópia da decisão combatida está às fls. 08.

Através despacho constante de fls.31, a deci-

são agravada foi reconsiderada, a fim de que os pagame fossem realizados diretamente ao exequente.

Portanto, não conheco do presente recurso, em razão de estar prejudicado, diante da reforma da decisão agraada na Comarca de origen

Intimem-se Curitiba, 30 de setembro de 2002. AROUELAU ARAUJO RIBAS Juiz Relator

012. 0200165-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/63751. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara Civel. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 200100000659 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200100000427 Medida Cautelar. Agravante: Jabur Recapagens de Pneus Ltda. Adv.: Vicente de Paula Marques Filho. Adv.: Fernando Brandão Whitaker. Agravado: Bandag do Brasil Ltda. Adv.: Lauro Ayrosa de Paula Assis Júnior. Adv.: Maria Helena Ortiz Bragaglia. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho: Descricao: Despacho De-

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava, que em autos de Exceção de Incompetência determinou que os autos de Ação Cautelar sob nº 427/01 e de Ação Revisional nº 526/01 fossem remetidos à Comarca de Campinas, no Estado de São Paulo.

O recurso foi processado regularmente, sendo que, conforme comunicação do MM. Juiz "a quo" constante de fls.133, as partes demandantes apresentaram pedido de desis-tência nos autos principais, sob nº427/01.

Diante disso, não conheço do presente recur-

so, em razão de estar prejudicado, diante da desistência acima

Intimem-se Curitiba, 02 de outubro de 2002. ARQUELAU ARAUJO RIBAS Juiz Relator

013. 0201749-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/72360. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 200200000417 Manutenção de Posse. Agravante: Comfloresta - Cia Catarinense de Empreendimentos Florestais. Adv.: Cláudio Nunes do Nascimento. Adv.: Paulo Tuma. Agravado: Eurotubos Industria e Comércio de Metais Ltda. Adv.: Alexandre Brown Palma. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho:

I- Paulo Roberto de Oliveira, por seu procurador, juntando es-crito com o nome de "contrato de compra e venda de bem móvel" requer, como interessado, sua intimação de todos os atos do processo, bem sejam intimadas as partes de sua intervenção, sob a alegação de que adiantou considerável quantia em dinheiro ao agravado. II- Litigam no presente processo, a Eurotubos Indústria e Comércio de Metais Ltda., como autora, e a Comfloresta - Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais, como requerida, III- Observa-se do contrato anexado a petição que o vendedor é Salesio Bruning, não a autora, pelo que não se pode admitir, por ora, a intervenão requerida.

Despachos Relator

014. 0202296-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/72624. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 200100000159 Reparação de Danos. Agravante: Diamantino Marcante. Agravante: Rosa Padilha Marcante. Adv.: Andre Viana da Cruz. Agravado: Sistelcom- Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda. Adv.: Milton Coninck. Agravado: Coopavel- Cooperativa Agro-pecuária Cascavel Ltda. Adv.: Nilberto Rafael Vanzo. Adv.: Roseli de Lurdes Rodrigues. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Des cricao: Despacho Decisorio.

O agravo foi provido no despacho monocrático, na forma do artigo 557 parágrafo primeiro do C.P.C. Assim, não havendo agravo regimental, o processo está extinto e transitou em julgado a decisão. Arquive-se.

Despachos Relator

D15. 0202384-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/56976. Matéria: Demais cíveis. Comarca:
Curitiba. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 200200000381 Declaratória. Agravante: Brasil Telecom S/a. Adv.: Ana Paula Brandt. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Pdt - Partido Democrático Trabalhista. Adv.: Valdir Stedile. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Sobre os fatos de fls. 866, diga o agravado em 5 dias.

Despachos Relator

Olfo. 0202655-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/75439. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 200000000291 Ação Monitória. Agravante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Adv.: Moises Zanardi. Agravado: Varley Benetti Cereais -Me. Adv.: Geraldo José do Amaral Gentile. Adv.: Marilina Pinheiro do Amaral Gentile. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível, Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin, Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

O oficio de fls. 104, encaminhado pelo Juiz de primeiro grau,

comunica que "nesta data houve determinação de prosseguimento do feito sem a produção da prova pericial requerida pela parte e oportunamente deferida pelo Juízo, por falta de depósito dos honorários periciais". Dessa forma, embora não tenha havido retratação pura pelo

juiz, houve reforma da decisão, pois o despacho acima referido tornou sem efeito a determinação da prova pericial (que é objeto do agravo) mandando seguir o feito sem ela.

Por isso, aplica-se o disposto no artigo 529 do Código de Processo Civil, pelo qual "Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agra-

Assim é que declaro prejudicado este re

Comunique-se o juízo Curitiba, 04 de outubro de 2002. Marcos de Luca Fanchin Relator

Despachos Relator

017. 0203425-3/01 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/125358. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina, Vara: Vara Civel, Comarca: Londrina, Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 2034253 Agravo de Instrumento Embargante: Europart- Administração, Empreendimentos e Participações Ltda. Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Adv.: Vandocir Jose dos Santos. Adv.: Ramon de Medeiros Nogueira. Embargado: Condomínio do Catuaí Shopping Center Londrina. Adv.: Irineu Codato. Adv.: André Luiz Polimeni Massi. Adv.: Celia Regina Marcos Pereira. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fan-

chin. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

A Agravante Europart promove estes embargos em relação ao despacho de fls. 186 dizendo que em tópico relevante do mes-mo o prolator diz : "Aliás, os croquis juntados com a referida petição demonstram que o terreno faz testada, também, do outro lado, com a rua marginal à Rodovia Celso Garcia Cid". Diz então o embargante que a única testada que o terreno tem é para a rua 3 o que se constata com verificação do registro imobiliário, em suas metragens frontais, laterais e nos fundos

Argumenta também que a decisão agravada afirma que "há obras na testada que podem inviabilizar o uso do terreno da agravante e que merece a tutela possessória inclusive o desfa-zimento" Diz então que as obras inviabilizaram todo o poder dominial e possessório da agravante, como construir nele, entrar nele e vende-lo. Diz que o gradil nega o registro público do

Argumenta que a agravante tem o direito de obter decisão que aprove ou descarte essa prova judicial, nisso ocorrendo evidente omissão, data vênia

Segue no item 3 (fls. 191) perguntando se "terreno que tem divisa, na frente e nos fundos com duas ruas (que não é o caso do lote sub judice) pode ser fechado com gradil de concreto e ferro em uma das suas divisas, por um atrevido, não confinan-

Afirma que a rua é espaço público que separa lotes frontais da direita e da esquerda e a decisão é omissa, pois "o material probatório é todo contra o embargado, mas a decisão vem preservando o gradil, não sabendo a embargante por qual fundamento, gradil que se revelou intocável, não se sabe em home nagem a que e a quem, pois, nos autos, o embargado nada ofereceu para que o judiciário retardasse decisão sumária de des-fazimento do gradil".

Diz (fls. 191 último parágrafo) que há omissão, obscuridade perplexidade e erro de pressuposto fático e jurídico, desborde da questão de fato e direito postas na mesa do judiciário. Fala que Indagar sobre encravamento se o lote tem duas testadas, se há projeto para construir no lote, ou não, se há perigo de demo-ra indagando para quem? E afirmando A turbação está consumada. Argumenta então (fls. 193 primeiro parágrafo) que esses são temas extra petita introduzidos pela decisão de 10 grau de officio de modo que a decisão embargada não se atém aos limites objetivos da controvérsia configurando decisão equivoca-

Pergunta ainda: se o terreno tivesse frente para duas ruas, porque poderosa empresa poderia fechar uma delas?Com que di-reito? Afirma que não se disse até agora tanto no 10 como no 20 grau. Afirma então que nisso há obscuridade, data vênia, reiterando que não se atina porque esse gradil é intocável, só podendo ser desfeito por sentença final? Insiste que foi o embargado o responsável e autor do fechamento da frente do lote. Afirma que a embargante merece a proteção possessória sumária, dizendo que a questão fundamental nada tem que ver com o encravamento nem com confinante de modo que a decisão se equivoca, também quanto a esse ponto.

Pede ao final sejam os embargos recebidos e providos a fim de

serem aclaradas as omissões e explicitadas as obscuridades e contradições retroapontadas, emprestando efeito modificativo concedendo o efeito ativo pleiteado, determinando o desfazinento da obra

É O RELATÓRIO.

Entendo cabíveis estes embargos, pois a jurisprudência os admite. A propósito:

Embargos declaratórios. Decisão unipessoal do relator. As decisões exaradas pelo relator expõem-se a embargos declaratórios, opostos no escopo de obviar omissões e contradições ou obscuridades - tudo em homenagem ao princípio da motivação" (STJ 1a Turma Resp 190.488-RS rel. Min. Humberto de-Barros j. 1.12.98, dois votos vencidos DJU 22.3.99 p. 93) No mesmo sentido STJ 1a Turma, Resp 267.058 RS rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 13.4.00 v.u DJU 24.4.00, p. 40 em Theotônio Negrão, nota 11 g ao art. 535 32a edição)

Porém, os presentes embargos não devem ser conhecidos, pois não há obscuridade, nem contradição, nem omissão na decisão embargada.

Na verdade a embargante pretende dizer que a decisão se apoiou em erro ao dizer que o croqui de fls. 177 demonstra que o ter-reno faz testada também, do outro lado, com a rua Marginal à rodovia Celso Garcia Cid. quando não há essa confrontação. Pretende também afirmar a injustiça da decisão porque a agravante tem o direito de obter decisão que aprove ou descarte a prova da existência do gradil ali posto por poderosa empresa, sendo a rua espaço público, sendo o gradil intocável até a sentença final.

Ocorre que o possível erro na apreciação da prova ou a possível injustiça da decisão, não são temas que autorizem os embargos declaratórios.

A propósito:
"Os embargos de declaração não se prestam a correção de erro de julgamento (RTJ 158/270 in Theotonio Negrão, nota 3b ao art. 535 32a edição)".

Outro:

"Os embargos de declaração não constituem recurso idôneo para corrigir os fundamentos de uma decisão (Bol AASP 1.536/122 in Theotonio Negrão nodta 6 ao art. 535 32a edição)".

É sabido que não cabem embargos com efeito modificativo, a não ser em casos de decisão teratológica ou com evidente erro

aterial, o que não é o caso

Na verdade, a decisão, tanto do juízo de primeiro grau, como deste relator, ao não conceder o efeito ativo, é no sentido de deixar para decidir a questão central do pedido de desfazimento da obra para a final, após a instrução do processo e a agravante - embargante pretende que já liminarmente seja determi-nado o desfazimento. Não há ainda uma decisão definitivamente negando o desfazimento. Apenas não foi concedida a liminar, por ora, com o que não se conforma a agravante embargante. Por isso, não conheço estes embargos.

Aguarde-se a data do julgamento, já pedida Curitiba 1º de outubro de 2002

Marcos de Luca Fanchin

018, 0209225-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/101307. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Civel. Ação Originária: 200200000669 Obrigação de Fazer. Agravante: Frigoato Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Adv.: Jorge Durval da Silva. Agravado Sul América Cia Nacional de Seguros S/a. Adv.: Glauco Iwersen. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relat Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Desoacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. FRIGOATO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCI-OS LTDA manejou o presente recurso de agravo de instrumento, sob nº 209.225-7, com pedido de concessão de efeito suspensivo "ativo", contra a r. decisão do d. Juízo monocrático da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que, nos autos de ação ordinária de obrigação de fazer cumulada com pedido de tutela específica, de nº 669/02, que move em face de SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A, indeferiu o pedido de antecipação de tutela pleiteado na inicial.

No decisum ora guerreado, o MM. Juiz "a quo" entendeu não estar suficientemente comprovada nos autos a responsabilidade da requerida em resolver pela perda total do veículo, ante a necessidade da remarcação dos chassis. Diante disso, indeferiu o pedido de concessão de tutela antecipada, vez que vislumbrou não demonstrados nos autos, os requisitos que permitiriam tal providência.

A agravante argumentou que, ao contrário do entendido pelo d. Juiz monocrático, encontram-se presentes os requisitos do artigo 273 do CPC, quais sejam, a prova inequívoca e a verossimilhança das suas alegações.

Pleiteado o efeito "ativo" (em antecinação de tutela) da decisão ora guerreada, este foi denegado (fls. 66/67), pelas razões então expostas, às quais me reporto.

Em resposta, a agravada pugnou, preliminarmente, pelo não conhecimento do presente recurso, em razão da agravante não haver juntado a procuração outorgada aos advogados da agravada. No mérito, requereu a improcedência do recurso, posto que não há fundamentos que obriguem a agravada a liquidar o sinistro como "perda total".

É o relatório, em síntese.

2. Preliminarmente, requereu a agravada o não conhecimento do presente recurso, em razão de que a agravante deixou de instruir o pedido com a procuração outorgada aos seus advogados, requisito essencial à admissão do feito.

Alegou que certidão da intimação da decisão agravada foi emitida em 02/08/02, sendo, então, o agravo de instrumento interposto em data de 05/08/02; que a peça de contestação, acompanhada da procuração mencionada foi apresentada em data de 17/07/02; entretanto, não demonstrou este fato.

Além disso, o agravo de instrumento atacou a decisão inicial. ou seja, em momento anterior à citação, de forma que não é de se exigir a juntada de documento que, a rigor, ainda não constava do caderno processual. O decurso das férias forenses, criou situação de fato, que não deve ser considerada em desfavor do direito da agravante.

A intimação da decisão ocorreu em data de 27/06/02 (fl. 11). Não obstante, o fato de a contestação haver sido protocolada no dia 17/07/02, não implica que esta tenha sido juntada aos autos antes da interposição do recurso, em 05/08/02, mormente em se tratando de período de férias forenses.

A agravada deixou de instruir sua contra-minuta com a data de juntada da contestação aos autos. Cabendo-lhe o ônus da pro-va, inadmissível que a presunção milite a seu favor.

Ante as alegações supra, concluo que, em razão de peculiaridades inerentes ao período das férias forenses, ocorreu situação de fato que não tem o condão de prejudicar o direito da agravante, no que se refere à instrução do agravo de instrumento Assim, rejeito a preliminar levantada pela agravada.

3. Pugna a agravante pela concessão de tutela antecipada, vi-

sando a entrega do veículo nas condições em que se encontrava imediatamente antes do acidente.
No entanto, o nobre magistrado "a quo" não se convenceu da

existência dos requisitos indispensáveis à concessão da preten-dida tutela antecipada, entendendo não estar suficientemente provada, prima facie, a verossimilhança do direito reclamado. Observe-se que o juiz da causa é o mais indicado para analisar as circunstâncias relevantes e o momento oportuno da producão de provas, durante a instrução do processo.

No presente caso, entendeu o nobre julgador singular que, em cognição sumária, não se configuram presentes os requisitos para a concessão da tutela pleiteada. A necessidade da remarcação do veículo está assentada; este fato não prejudica, em tese, o direito da agravante, que ao final pode ter reconhecido o seu direito, independentemente da remarcação questionada. Assim sendo, não vislumbro, por ora, a urgência no provimen to do presente pedido, muito menos o perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação, uma vez que, caso a decisão ora debatida não seja modificada em primeiro grau, no momento mais conveniente ao convencimento do d. juiz da causa, a questão poderá ser debatida em sede de recurso de apelação

4. Não deve, pois, ser acolhido o presente agravo de instru

Publique-se e intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2002æ JOATAN MARCOS DE CARVALHO Despachos Relator

019, 0210593-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/109006. Matéria: Sumário. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 200200000197 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200200000068 Declaratória. Agravante: Cnf -Consórcio Nacional Ltda. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Adv.: Christiani Maria Sartori Barbosa. Agravado: Rosa Naur Prestes da Costa. Agravado: Neusa Mary Machado. Agravado: José Marcio Napolitano. Agravado: Valmir José Gregorio. Agravado: Edy Hemerson Constantino. Adv.: Francisco Leite da Silva. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho:

Tendo em vista a decisão constante de fls.110/ 113, redistribuam-se os presentes autos a uma das Câma competente para apreciar e julgar ações de rito sumário.

Intimem-se.
Curitiba, 02 de outubro de 2.002. AROUELAU ARAUJO RIBAS Juiz Relator

Despachos Relator

020. 0212067-0 Agravo de Instrume

Protocolo: 2002/116300. Matéria: Demais cíveis. Comarca Guaratuba. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200200000260 Reintegração de Posse. Agravante: Hermes Pabst. Agravante: Iara Maria Pabst. Adv.: Boris Miguel Moreira da Silva. Adv.: Otávio Moreira da Silva Neto. Adv.: Maria Isabela Silva de Oliveira. Agravado: Heloisa Helena Cavalcanti. Adv.: Altivo José Seniski. Adv.: Paulo Petrocini. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Despacho:

VISTOS...

Retrata este agravo de instrumento o inconformismo dos agravantes em face do despacho de fls. 45/48 dos autos nº 260/2002, de ação de reintegração de posse, que tramita no Cartório do Cível da Comarca de Guaratuba, que deferiu liminarmente a reintegração de posse.

Presentes os requisitos de lei, admito o recurso

interposto, determinando o seu regular processamento.

A fundamentação dos agravantes não possui condão suficiente para exigir a suspensão do cumprimento da decisão atacada até o pronunciamento definitivo da câmara. notadamente em face de que todo e qualquer dano averiguado em final decisão poderá ser restaurado, suprimindo-se daí, o pressuposto do periculum in mora. Efeito suspensivo, portan

Oficie-se ao juiz da causa solicitando informações, quer quanto o cumprimento das exigências do artigo 526, quer quanto ao previsto no artigo 527, I e II, ambos do Código de Processo Civil.

Intime-se a agravada.
Curitiba, 23 de setembro de 2002.
J. J. GUIMARÃES DA COSTA Juiz Relator Designado

Despachos Relator

021. 0212070-7 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/116369. Matéria: Demais cíveis. Comarca:

Curitiba. Vara: 16a Vara Civel. Ação Originária: 200200000530 Ação de Despejo. Agravante: Szniter Administração e Participações Ltda. Adv.: Simone Rocha de Cristo Leite. Agravado: Roseli Aparecida Felipe. Adv.: Wagner Cardeal Oganauskas. Agravado: Marcia Rosa Tardoski. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Despa-

VISTOS...

Retrata este agravo de instrumento o inconformismo da agravante em face do despacho de fls. 26/28 dos autos nº 530/2002, de ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de aluguéis e encargos da locação, que tramita perante a 16ª Vara do Cível da Comarca de Curitiba, que indeferiu a cobrança de alugueres no procedimento específico ao despejo.

Presentes os requisitos de lei, admito o recurso interposto, determinando o seu regular processamento.

O magistrado a quo fez registrar, no despa-

cho atacado, a impropriedade do pedido de cobranca acompa nhar o de despejo, precipuamente por entender o contrato de locação constitui um título extrajudicial, em consonância com o disposto no art. 585. IV. terceira figura do Código de Processo Civil. Também, concluiu pelo não cabimento processual de trazer o fiador à relação processual, por não ser parte contraente em todas as obrigações e direitos, dizendo exclusivamente pelos deveres pecuniários que o locatário não adimplir.

As decisões de nossos tribunais não são unânimes em relação a esta matéria, exigindo uma reflexão mais profunda. Motiva-se, daí, conceder a este expediente recursal o efeito suspensivo.

Oficie-se ao juiz da causa solicitando informações, quanto ao cumprimento das exigências do artigo 526 e quanto ao previsto no artigo 527, I, ambos do Código de Processo Civil

> Intime-se a agravada. Curitiba, 23 de setembro de 2002. J. J. GUIMARÃES DA COSTA Juiz Relator Designado

022. 0212793-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/120702. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Colombo. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200200000050 Reintegração de Posse. Agravante: Edna Marilda de Oliveira. Adv.: Marco Antonio Maia Correa. Agravado: Guerino Stra-passon. Adv.: Marcos Renan Salvati. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa Despacho:

VISTOS..

Insurgiu-se a agravante com a liminar concedi-

da às fls. 76 (93 destes) dos autos 50/2002, de ação de reintegração de posse, em face da ausência de conveniente e adequada fundamentação.

Presente os requisitos de lei, admito o recurso interposto, determinando o seu regular andamento, acrescido de singular conversão.

Embora consciente da nulidade das decisões interlocutórias desprovidas de fundamentação, acredito ser de maior prudência processual antes de anular desde logo o despacho atacado, converter o julgamento em diligência para que o juiz a quo o fundamente (JTA 117/49)

Oficie-se ao juízo de origem para que funda-mente o despacho, em dez dias; assim como, até ulterior de liberação, suspenda o seu cumprimento.

Curitiba 27 de setembro de 2002 J. J. GUIMARÃES DA COSTA Juiz Relator Convocado

023, 0212974-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/120958. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 970000746 Declaratória. Agravante: Wilson Rodrigues Moreira Junior. Adv.: Dario Becker Paiva. Adv.: Julio Cezar Nalim Salinet. Agravado: Florença Móveis e Decorações Ltda. Adv.: Christian Trevisan Wendling. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cí-vel. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Despacho:

VISTOS

Retrata este agravo de instrumento o inconformismo do agravante em face do despacho de fls. 359/360 dos autos n° 746/1997, de ação declaratória de rescisão contratual, que perante a 2a. Vara do Cível da Comarca de Londrina, que indeferiu o pleito de desconsideração da personalidade jurídica da recorrida.

Presentes os requisitos de lei, admito o recurso

interposto, determinando o seu regular processamento.

Oficie-se ao juiz da causa solicitando informado en contra de ções, quer quanto o cumprimento das exigências do artigo 526, quer quanto ao previsto no artigo 527, I, ambos do Código de Processo Civil.

Intime-se a agravada. Curitiba, 23 de setembro de 2002. J. J. GUIMARÃES DA COSTA Juiz Relator Designado

Despachos Relator

D'24. 0213215-0 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/123774. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Civel. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 200200073239 Ação de Despejo. Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Marcelo Clemente Bastos. Adv.: Ricardo Augusto Morgan. Agravado: Auto Posto Conganas Ltda. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Despacho:

VISTOS...

Esta provocação recursal retrata o inconformismo do agravante com a liminar concedida às fls. 82 (120 destes) dos autos 73.239/2002, de ação de despejo por infração contratual, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, argüindo, conforme seu entendimento, a presença dos pressupostos indispensáveis à concessão da tutela antecipatória. Roga pela revogação do despacho que indeferiu o pedido da referida tutela.

Presentes os requisitos de lei, admito o recurso interposto, determinando o seu regular processamento.

A liminar não foi concedida diante do con-

vencimento do juiz a quo de que a concessão de tutela antecipada as ações de despejo, pois a questionada no caso concreto não se encontra descrita no artigo 59 § 1º e seus incisos da Lei 8.245/1991.

A fundamentação da agravante não po condão suficiente para exigir, desde de já, a revogação da decisão atacada, ou sua alteração, precisamente com efeito ativo.

Oficie-se ao juiz da causa solicitando as in-

formações, quer quantas exigências do artigo 526, quer quanto ao previsto no artigo 527, I e II, ambos do Código de Processo Civil.

Intime-se o agravado. Curitiba, 27 de setembro de 2002. J. J. GUIMARÃES DA COSTA Juiz Relator Designado

Despachos Relator

025, 0214000-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/126819. Matéria: Demais cíveis. Comarca Londrina. Vara: 6a Vara Civel. Ação Originária: 200100000887 Ação de Despejo. Agravante: Associação Portuguesa Londrinense. Agravante: José Adenir Giacomini. Agravante: Lourdes Giacomini. Adv.: Helio Henrique de Camargo. Agravado: Clarice Marina Santin Dalmaso. Adv.: Braulino Bueno Perei-ra. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Despacho:

VISTOS...

Retrata este agravo de instrumento o inconformismo da agravante em face do despacho de fls. 83 dos autos nº 87/2001, de ação de despejo, que tramita perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que indeferiu a exceção de préexecutividade.

Presentes os requisitos de lei, admito o recurso

interposto, determinando o seu regular processamento.

Oficie-se ao juiz da causa solicitando informado en contra de cões, quer quanto o cumprimento das exigências do artigo 526, quer quanto ao previsto no artigo 527, I, ambos do Código de Processo Civil.

Intime-se o agravado. Curitiba, 26 de setembro de 2002. J. J. Guimarães da Costa Juiz Relator Designado

Despachos Relator

026. 0214306-0 Agravo de Instrui

Protocolo: 2002/127268. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Urai. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200200000253 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Uraí. Adv.: Altevir Comar. Adv.: Luiz Fernando Goulart. Agravado: Associação Comercial e Industrial de Uraí. Adv.: Maurício de Godov Garcia Duarte. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz

Convocado De Vicente. Despacho: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Uraí visando a suspensão de execução de liminar concedida em Mandado de Segurança Coletivo impetrado pela Associa-ção Comercial e Industrial de Uraí. Alega o Agravante, em preliminar, além de outras irregularida-

des, que houve a inobservância pela Juíza de primeiro grau, do disposto no artigo 2º da Lei 8.437/92, já que a concessão da liminar determinando a suspensão da exigibilidade da cobrança do crédito tributário oriundo do tributo denominado Taxa de Verificação de Funcionamento Regular, com proibição do Município de ajuizar execução fiscal para a cobrança de referida taxa, e requer a suspensão da execução da medida liminar concedida nos autos 253/2002, de Mandado de Segurança da Comarca de Uraí

Da análise dos autos, constata-se que efetivamente não cedeu como determinado pelo artigo 2º da Lei 8.437/92.

A audiência da entidade pública, no prazo de 72 horas, é condição indispensável à concessão de liminar requerida em mandado de segurança coletivo.

Processo: 0035784000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Origem: FRANCISCO BELTRAO Número do Acórdão: 11107 - Decisão: Unânime - DADO PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO - Órgão Julgador: 2a. CAMARA CIVEL - Relator: ALTAIR PATITUCCI - Data de Julgamento: Julg: 05/04/1995 DECISAO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTE-GRANTES DA SEGUNDA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, POR UNANIMI-DADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANCA COLETI-LIMINAR - PREFEITURA - PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO - DECRETO - AUTORIDADE - PRO-NUNCIAMENTO ANTERIOR - REQUISITO ESSENCIAL - INOBSERVANCIA - ART. 2. , LEI FEDERAL NO. 8437/92 -MATERIAS - MERITO - INOPORTUNIDADE - RECURSO -PROVIMENTO.

O ART. 2. DA LEI FEDERAL N. 8437/92, ESTABELECE LI-

MITACAO LEGAL, DENTRO DOS PRINCIPIOS DA NECES-SIDADE E DA MENOR RESTRICAO POSSIVEL A CON-CESSAO DE MEDIDA LIMINAR EM MANDADO DE SE-GURANCA COLETIVO E ACAO CIVIL PUBLICA, AO DE-TERMINA-LA SO APOS A AUDIENCIA DO REPRESENTANTE JUDICIAL DA PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO NO PRAZO CONSIGNADO ALEM DE SEU MA NIFESTO CABIMENTO. PRESSUPOSTO. AUSENCIA. ATO NULO, ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM", A CARENCIA DA ACAO E APONTADA IMPOSSIBILIDADE DE INGEREN-CIA DO PODER JUDICIARIO EM ATO DISCRICIONARIO DO PODER EXECUTIVO SAO MATERIAS DE POSTERI-OR APRECIACAO NO JULGAMENTO DO "WRIT OF MAN-DAMUS". RECURSO. PROVIMENTO PARCIAL.

Assim, acolho a preliminar argüida, e suspendo a execução da liminar concedida pela Juíza da Comarca de Uraí, nos autos sob nº 253/2002, de Mandado de Segurança Coletivo, até a decisão deste Agravo. Comunique-se à Vara Cível de Uraí.

Intime-se a agravada para apresentar resposta, nos termos do

artigo 527, III, Código de Processo Civil. Curitiba, 24 de setembro de 2002.

Roberto De Vicente Relator Conv

Despachos Relator

027. 0214521-7 Apelação Cível Protocolo: 2002/108206. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Civel. Ação Originária: 200000000633 Cobrança. Autos Complementares: 9900000779 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200000000669 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000867 Rescisão de Contrato. Apelante: Gomes e Amâncio Ltda. Adv.: Mario Rocha Filho. Adv.: Sandro Augusto Bonacin. Adv.: Carlos Alexandre Rodrigues. Apelado: Set - Construções e Empreendimentos Ltda. Adv.: Renata de Mello Severo. Adv.: Roberto de Mello Severo. Adv.: Leonardo Mizuno. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível n 214.521-7, de Londrina, em que é apelante GOMES E AMÂN-CIO LTDA e apelada SET - CONSTRUÇÕES E EMPREEN-DIMENTOS LTDA.

A ação de cobrança interposta por GOMES E AMÂNCIO LTDA foi julgada improcedente. O autor, irresignado com a decisão do d. Juiz monocrático, interpôs recurso de apelação, no qual sustenta a inviabilidade da manutenção da mesma. Requereu fosse a apelada condenada ao pagamento pelos ser-

vicos complementares efetuados, bem como ao pagamento de compensação pela súbita elevação nos preços dos combustíveis. Por fim, requereu fosse a apelada condenada nas verbas de sucumbência (fls. 106 a 112).

A parte apelada deixou de oferecer as contra-razões de apelação, tendo decorrido o prazo legal (fl. 115/v).

Anotado regular preparo, vieram os autos ao Tribunal.

O recurso não comporta conhecimento, em face de sua flagrante intempestividade.

A decisão ora guerreada foi prolatada em audiência, na data de 28.11.01 (quarta-feira), sendo que, na ocasião, ambas as partes foram intimadas. Assim, o prazo recursal teve início no dia 29.11.01 (quinta-feira), e esgotou-se no dia 13.12.01 (quintafeira).

Entretanto, conforme se denota da certidão de fl. 106, o recur-

mente foi protocolado no cartório no dia 14.12.01 sendo portanto, absolutamente extemporâneo.

Ante o exposto, decido pelo não conhecimento do recurso de apelação interposto por GOMES E AMÂNCIO LTDA. Curitiba, 07 de outubro de 2002æ

JOATAN MARCOS DE CARVALHO

028. 0214553-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/131252 Matéria: Demais cíveis Comarca Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200100000185 Ação Civil Pública. Agravante: Associação Beneficente Educacional e Cultural-Hospital São José. Adv.: Maçazumi Furta-do Niwa. Agravado: Município de Carlópolis. Adv.: Marcos dos Santos Fagundes. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto contra o respeitável decisum proferido pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Carlópolis (fl. 155 a 161), o qual, nos autos de ação civil pública, deferiu em parte o pedido liminar formula-

Através do presente pleito, a agravante pretende a reforma do despacho que concedeu a liminar ao Município, havendo inclusive transcrito a decisão, em parte, em sua minuta de agra-vo, a ela referindo-se como "objeto da pretensão de reforma". Apesar do fato de que não consta dos autos a certidão de citação da ré-agravante, é evidente que este tomou conhecimen do "decisum". A agravante, ao se cientificar da deliberação de fl. 179, na qual o MM. Juiz menciona que o pedido de suspensão de apreciação do pedido liminar restou prejudicado, que aquele já fora decidido, automaticamente tomou conhecinento da concessão da liminar.

Assim, portanto, iniciou-se naquele mome interposição de recurso. A agravante deixou de se insurgir, opornente, contra a referida decisão, sendo o presente pedido, portanto, flagrantemente intempestivo.

Não obstante, embora conste da inicial que a agravante promoveu a juntada dos documentos necessários, após análise dos autos, observou-se que esta deixou de instruir corretamente o instrumento, ao não trazer à colação a procuração outorgada pela parte agravada ao seu advogado

O documento de procuração constitui como peça essencial à instrução do feito, conforme determina a regra insculpida no artigo 525 do Código de Processo Civil:

"Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I- obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certi-dão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; (grifo nosso)

Verificada, portanto, a ausência de componente que deveria, obrigatoriamente, acompanhar a petição de agravo, não há como se conhecer do recurso.

Assim sendo, em face da absoluta intempestividade do feito bem como da inexistência da procuração outorgada pela parte agravada ao seu respectivo advogado, com base no artigo 525, inciso I do CPC, não conheço do presente Agravo de Instru-

Comunique-se ao Juízo "a quo"

Arquive-se oportunamente. Curitiba, 02 de outubro de 2002æ JOATAN MARCOS DE CARVALHO

Relator Convocado

Despachos Relator

029. 0214584-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/129619. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Civel. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 200200000385 Declaratória Agravante: Luiz Carlos Nogueira. Adv.: Oscar Ivan Prux. Adv. Edival Murador. Adv.: Rubens Henrique de França. Agravado: Jaú Indústria e Comércio de Bonés Promocionais Ltda -Epp. Agravado: Adilson Abílio de Souza. Órgão Julgador Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carva-Despacho:

I- Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, a qual indeferiu o pedido de tutela antecipada formulado pelo autor.

II- Regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525 do CPC, assim como verificada a tempestividade, merece, o recurso, ser recebido.

III- No que tange ao pedido de efeito suspensivo da decisão atacada, até pronunciamento definitivo por esta Câmara, não entendo razoável a sua concessão, já que não ficou demonstra-da a existência de possível lesão grave ou de difícil reparação Neste sentido, observo que há relevância nos fundamentos exndidos pelo Juízo a quo.

IV- Intime-se o agravado para, no prazo de dez dias, querendo, oferecer resposta, a teor do inciso III do artigo 527 do CPC. V- Solicite-se ao Juízo as informações que ele julgar necessári-

VI- Oficie-se e intimem-se. Curitiba, 30 de setembro de 2002æ JOATAN MARCOS DE CARVALHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 197576-6

030, 0214616-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/131750. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200200000194 Execução de Título Judicial. Autos Complementares: 200100000265 Ação de Despejo. Agravante: Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti. Adv.: Cesar Augusto de Mello e Silva. Agravado: Associação Beneficiente Educacional e Cultural - Entidade Mantenedora da Congregação das Ir-

mãs de São João Batista e Santa Catarina de Sena Medéias Adv.: Messias Rodrigues. Interessado: Município de Ibaiti. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Despacho:

1. Defiro o processamento do agravo. Intime-se a agravada para responder.

2. Solicitem-se informações ao Juiz da causa, a serem presta-

das em dez (10) dias.

3. O pedido de que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso é de ser acolhido.

A matéria posta em discussão pelo Agravante é controvertida, e necessita de uma melhor análise, o que não pode ser feito sem o crivo do contraditório.

Se, por um lado, o § 2º do artigo 59 da Lei 8.245/91 estabelece a necessidade de se cientificar o sublocatário, qualquer que seia o fundamento da ação, facultando-lhe intervir como assistente no processo, e a jurisprudência tem entendido que, se o sublocatário não foi científicado, contra ele não caberá a execução de despejo; por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça já estabeleceu que o sublocatário não é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de despejo, por não haver entre ele e o locador relação jurídica. Logo, por este entendimento não poderia o Agravante, sublocatário, ingressar com exceção de pré-executividade contra a Agravada, por faltar-lhe legitimidade, de vez que inexiste relação jurídica entre ele e a locadora 4. Comunique-se ao Juiz da causa o efeito suspensivo ora deferido. Curitiba, 01 de outubro de 2002

ROBERTO DE VICENTE

Veja-se a jurisprudência, em ambos os sentidos:

'Se o sublocatário legítimo não foi cientificado da propositura da ação, não cabe executar contra ele o despejo (RT 720/177, RF 290/236) (in Theotônio Negrão, Ed.Saraiva, 32ª ed., pa.1599).

16143642 - PROCESSUAL CIVIL E LOCAÇÃO - AÇÃO DE DESPEJO - CARÊNCIA DA AÇÃO - ILEGITIMIDADE DA PARTE - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE -JULGAMENTO EXTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - SU-BLOCATÁRIO - PARTE ILEGÍTIMA - Não ocorre julgamento extra petita na hipótese em que o Tribunal de origem, antes de proferida a decisão de mérito, reconhece, de ofício, a ilegi-timidade passiva ad causam e decreta a extinção do processo, sem julgamento do mérito. O sublocatário não é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação de despejo, de vez que inexiste relação jurídica entre ele o locador. Recurso especial não conhecido. (STJ - RESP 138216 - SP - 6ª T. - Rel. Min. Vicente Leal - DJU 20.08.2001 - p. 00543). 32110634 - AÇÃO DE DESPEJO - ABANDONO DO IMÓ-

VEL - IMISSÃO DO LOCADOR NA POSSE - SUBLOCATÁ-RIO - 1 - Após ajuizada a ação de despejo, caso o imóvel seja abandonado, o locador poderá ser imitido na posse do imóvel (L. 8.245/91, art. 66). 2 - O sublocatário não é parte na ação de despejo. Se legítima a sublocação, assim entendida a que contou com consentimento prévio e por escrito do locador, apenas é obrigatório dar-lhe ciência da ação para, querendo, intervir como assistente (L. 8.245/91, arts. 13 e 59, § 2°) 3 - Agravo provido. Dar provimento. Unânime. (TJDF - AGI 20010020010029 - 1ª T.Cív. - Rel. Des. Jair Soares - DJU 25.02.2002 - p. 44)

121408 - DESPEJO - DENÚNCIA VAZIA - SUBLOCAÇÃO -CIÊNCIA AO SUBLOCATÁRIO - NECESSIDADE - A sublocatária deve ser cientificada da propositura da ação de despejo contra a locatária, podendo, neste caso, intervir no processo como assistente. O Espólio-locador não precisa de alvará judicial para ajuizar ação de despejo contra locatária. (2º TACSP s/ Rev. 565.335-00/5 - 5ª C. - Rel. Juiz Pereira Calças -DOESP 18.08.2000) 34022133 - DESPEJO - LOCAÇÃO COMERCIAL - SUBLO-

CAÇÃO - CONHECIMENTO DO LOCADOR - BENFEITO-RIAS - DIREITO DE RETENÇÃO - CLÁUSULA CONTRA-TUAL DE RENÚNCIA EXPRESSA - VALIDADE - Admitida a sublocação no contrato e sendo do conhecimento do locador a existência do sublocatário, este deve ser cientificado da propositura da ação de despejo para que possa intervir no feito como assistente do réu, não estando o locador obrigado a fazer, em face do sublocatário, notificação premonitória. Ainda que a construção de prédio em terreno locado possa ser tecnicamente considerada acessão, e não benfeitoria, válida é a cláusula de renúncia expressa ao direito de indenização e retenção por benfeitorias, contida em contrato de locação, prevista no art. 35 da Lei 8.245/91, por que cuida-se, em última análise, de estipulação que envolve direito disponível. (TAMG - AC 0309696-8 - 3ª C.Cív. - Rel. Juiz Duarte de Paula - J. 05.09.2000) 9016467 - EMBARGOS DE TERCEIRO - SUBLOCAÇÃO

ILEGÍTIMA - DESPEJO CIÊNCIA - NÃO OBRIGATORIE-DADE - 1. De acordo com os diversos julgados transcritos por Theotonio Negrão (CPC anotado - 29. ed., p. 1116) "a ciência é obrigatória somente ao sublocatário legítimo, isto é, aquele que está no imóvel com o consentimento prévio e escrito do locador". 2. Assim, "o sublocatário ilegítimo não tem embargos de terceiro, para suspender a execução de sentença proferida em ação de despejo de que não foi cientificado" (RT 724/ 380, JTA 105/414), (TAPR - AC 142,686,200 - (11,504) - 18 - Rel. Juiz Conv. Antônio Renato Strapass 01.10.1999)

spachos Relator

031. 0214736-8 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/132672. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Civel. Ação Originária: 9900001011 Indenização. Agravante: Interagro S/a Alimentos. Adv.: Silvio Andre Brambila Rodrigues. Agravado: Aparecido Ramos Alves. Adv.: Mauricio Oliveira Baptista. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Despacho: 1. Defiro o processamento do agravo. Intime-se o agravado para responder.

. Solicitem-se informações ao Juiz da causa, a serem presta das em dez (10) dias.

3. O pedido de que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso é de ser acolhido, já que, em princípio, não poderia ter havido

determinação de pagamento pela Agravante, de perícia que não requereu. Como a matéria é controvertida, entendo necessária uma melhor análise, o que só poderá ser feito com o crivo do contraditório

4. Comunique-se ao Juiz da causa o efeito suspensivo ora deferido

Curitiba, 01 de outubro de 2002 ROBERTO DE VICENTE Relator Convocado

Despachos Relator

032. 0214953-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/133628. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 20020023254 Ação Civil Pública. Agravante: Associação Pró-cidadania. Adv.: Leonardo da Costa. Adv.: Juliana Barbar de Carvalho Antunes, Agravado: Danilo de Almeida Fadel, Agravado: Luiz Guilherme de Almeida Fadel. Agravado: Município de Curitiba. Adv.: Edgar David Gusso. Adv.: Luiz Carlos Caldas. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho:

1. Intimem-se os Agravados pessoalmente (fls. 12TA), na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC, e o Município de Curitiba na pessoa do seu ilustre Procurador Geral;

2. Decorrido o prazo para resposta, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justica.

Intimem-se. Curitiba, 1º de outubro de 2002 JUIZ RONALD SCHULMAN

Despachos Relator 033. 0215113-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/134429. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Civel. Ação Originária: 200200000939 Medida Cautelar. Agravante: Inês de Oliveira Bruch. Agravante: Bruna Oliveira Bruch. Adv.: Aleyon Ricardo Cardoso de Lima. Adv.: Flávia Daniela Esteves Stacechen. Agravado: Organização Médica Clinihauer Ltda. Adv.: Jose Heriberto Micheleto. Adv.: Germano Laertes Neves. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida pelo Juízo da Décima Quinta Vara Cível da Comarca de Curitiba, o qual não Décima Quinta Vara Cível da Comarca de Curitiba, o qual não acatou o pedido da autora, acerca da concessão de liminar de reintegração de posse.

II - Regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525

do CPC, assim como verificada a tempestividade, merece, o recurso, ser recebido. É o breve relato.

III - No que tange ao pedido de efeito suspensivo da decisão atacada, até pronunciamento definitivo por esta Câmara, entendo razoável a sua concessão, já que se está a tratar de seguro saúde, sendo que o não atendimento implica em privar a agravante de atendimento médico regular.

IV- Se é verdade que a ora agravante já se encontra desempre-

gada por longo período, não é menos verdade que, nesta fase processual, ainda não é possível dizer que a agravada tenha agido corretamente e segundo as disposições legais, que regem matéria, ao negar atendimento médico à agravante

Assim, ainda que de forma excepcional, julgo conveniente que a agravante e sua filha menor continuem a ter atendimento médico regular, até que reste definitivamente demonstrado que haja decaído desse direito.

VI - Para tanto, deve a agravante depositar em juízo (do agravo) os valores devidos, em quarenta e oito horas, podendo a agravada proceder ao levantamento das quantias depositadas. VII - Solicite-se ao Juízo as informações que ele julgar necessárias, especialmente no tocante ao endereço da agravada, para que esta possa ser intimada, a fim de que, querendo, ofereça esposta, a teor do inciso III do artigo 527 do CPC.

VIII - Oficie-se e intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2002 IOATAN MARCOS DE CARVALHO Relator Convocado

enachos Relator

034. 0215146-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/134224. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Colorado. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200200000321 Interdito Proibitório. Agravante: Antônio Dias Filho. Agravante: Wilma Maron Dias. Adv.: Paulo Celso Costa. Agravado: Top Boi Transportes Ltda. Agravado: Fripanema Alimentos Ltda. Adv.: Eugênio Sobradiel Ferreira. Adv.: Wagner Peter Krainer José. Adv.: Jose Roberto Gazola. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Convocado Salvatore Astuti. Despacho:

Agravo de Instrumento n.º 215146-8.

A agravante insurgiu-se contra decisão liminar que deferiu, nos os n.º 321/02 da ação de interdito proibitório lhe promovida pelos agravados, determinação para que os recorrentes, ao se imitirem na posse do imóvel que arremataram, abstenham-se de qualquer ato que venha a turbar o exercício da posse dos reque-rentes sobre as lagoas de tratamento de resíduos de afluentes e sobre a parte do curral que está construída neste imóvel.

Infere-se das cópias das peças colacionadas pelos agravantes que estes adquiriram, em hasta pública, em praça realizada perante a Justica Trabalhista, o imóvel vizinho ao dos agravados e onde estes, por força de contrato de comodato, utilizavam-no em razão de benfeitorias úteis à sua atividade comercial.

Ocorre, porém, que o Juízo Trabalhista da execução, após expedida carta de arrematação, entregou tutela jurisdicional resolvendo ação incidental de imissão de posse proposta pelos agravantes em que declarou a ineficácia do contrato de comodato, determinando ainda a desocupação do imóvel e a imissão destes na posse (fls. 75 a 77).

Assim, ao menos prima facie, tem-se que a decisão ora hostilizada estaria a conflitar com decisão proferida pela Justiça do Trabalho, que resolveu a mesma matéria.

essas condições, estando presente o pressuposto das funda

das razões de direito, estampada em decisão terminativa proferida em outro processo, bem assim o prejuízo que decorreria pela não fruição integral do bem regularmente adquirido em hasta pública, com fulcro no artigo 527, inciso III, atribuo efeito suspensivo ao recurso, até seu julgamento pela Câmara jul-

Observo, no entanto, que o efeito suspensivo é deferido sem prejuízo da realização da audiência marcada para tentativa conciliatória, eis que esta, a teor do artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, pode se dar a qualquer tempo.

Intimem-se as agravadas para resposta, no prazo de dez dias. facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entenderem

Curitiba, 02.10.02 Salvatore Antonio Astuti JUIZ CONVOCADO

Despachos Relator

035. 0215160-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/134228. Matéria: Demais cíveis. Comarca Curitiba. Vara: 9a Vara Civel. Ação Originária: 200100000715 Ação de Despejo. Agravante: L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Aureliano P. Caron. Agravado: Café e Bar Curitibano Ltda. Adv.: Frederich Mark Rosa Santos. Adv.: Claudinei Dombroski. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho:

1. Vislumbrando presente o requisito do fumus boni juris, rece-

bo o recurso, concedendo o requerido efeito suspensivo até o julgamento definitivo pela Câmara, tão somente a fim de afastar a atribuição à Agravante do encargo dos ônus do perito.

Em primeiro lugar, devo anotar meu posicionamento no senti-do de que não aceito a aplicação do CDC na locação de imóveis, por não se tratar tal negócio, nem de prestação de serviço, nem de fornecimento de produto.

Mas, por outro vetor, ainda que se entendesse aplicável o CDC à espécie, a inversão do ônus da prova não implica em absoluto na inversão também dos ônus do ônus da prova. A obrigação do suprimento das custas ou despesas, inclusive antecipação dos honorários do perito, tal como preceituado no art. 33 do CPC, compete ao requerido, in casu, porque por ele requerida, e porque não requereu ele os benefícios da assistência judiciária.

Por isso que invoco os precedentes pretorianos consubstancia-dos nas seguintes decisões deste Tribunal, v.g., acórdão n. 12024, rel. Juiz WILDE PUGLIESE ("2. Não se pode confundir inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, inc. VIII do CDC, com o encargo do adiantamento prévio dos honorários do perito, previsto no art. 33 do CPC. 3. A regra prevista na legislação protecionista é regra de juízo, vale dizer, de julgamento, não podendo ser interpretada de maneira a isentar o consumidor do adiantamento das despesas necessárias à realização da perícia. 4. Isenção, somente nas ações coletivas (art. 87 do CDC), e nas individuais se o consumidor for beneficiário da gratuidade legal,") e acórdão n. 9251, rel. Juiz TUFI MA-RON FILHO ("01 - A regra da inversão do ônus da prova - art. 6", VIII do CDC - é regra de juízo, quer dizer, a ser aplicada pelo juiz em decisão judicial. Não pode ser interpretada de maneira a isentar o consumidor do pagamento dos honorários periciais, em perícia por ele requerida. 02 - Somente há isenção de custas nas ações coletivas (art. 87 do CDC). Nas individuais somente se o consumidor for beneficiário da assistência judiciária gratuita").

Em caso análogo, já decidi quando convocado perante o egrégio Tribunal de Justica através do Acórdão n. 20283, da 2ª Câmara Cível que se encontra assim ementado: "DIREITO PRO-CESSUAL CIVIL - PROVA PERICIAL - DEFERIMENTO -AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DEFERIDA - DEBATE ACERCA DO ADIANTA-MENTO DAS CUSTAS PERICIAIS. O simples deferimento da inversão do ônus da prova do Código de Defesa do Consu-midor não implica automaticamente na inversão também do ônus do ônus da prova. Razão pela qual, sendo o autor, o único requerente da produção da prova pericial, e não sendo beneficiário da gratuidade processual, compete-lhe o adiantamento da despesa, a teor do que determina o artigo 33 do Código de Processo Civil. Recurso provido". 2. Dê-se imediata ciência do inteiro teor desta decisão, antes

por FAX e depois por ofício, ao MM. Juízo de origem;

3. Intime-se o Agravado, na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC;

Curitiba, 1º de outubro de 2002. JUIZ RONALD SCHULMAN RELATOR

Despachos Relator

036. 0215371-1 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/133942. Matéria: Demais cíveis. Comarca Pato Branco. Vara: Vara Civel. Comarca: Pato Branco. Vara: la Vara Civel. Ação Originária: 9700000098 Ação de Despe-jo. Agravante: Pedro Sérgio Ferreira Gomes. Adv.: Marcos Jose Dlugosz. Agravado: Setembrino Antonio Bortot. Adv.: Andrey Herget. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Re-lator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz

- Convocado De Vicente. Despacho: 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, in-terposto contra despacho do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco que indeferiu pedido de declaração de impenhorabildiade de imóvel.
- 2. Defiro o processamento do agravo. Intime-se a agravada para
- Solicitem-se informações ao Juiz da causa, a serem prestadas em dez (10) dias.
- 4. O pedido de que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso é de ser acolhido.
- A matéria posta em discussão pelo Agravante é controvertida. e necessita de uma melhor análise, o que não pode ser feito sem o crivo do contraditório.

Em se tratando o imóvel penhorado de prédio misto, que serve de residência do Agravante na parte superior, e que tem no térreo destinação comercial, há que se verificar se existe possibilidade de divisão cômoda, pois, em caso contrário, é impenhorável em sua totalidade.

Veja-se nesse sentido decisão recente deste Tribunal de Al-

çada, que se transcreve: APELACAO CIVEL 0146583-2 - CORNELIO PROCOPIO - -Ac 14014

JUIZ CONV. RABELLO FILHO - SETIMA CAMARA CIVEL - Revisor: JUIZ MIGUEL PESSOA - Julg: 29/04/02 - DJ: 17/

imidade de votos, negaram provimento EXECUCAO - LEGITIMIDADE PASSIVA - CHEOUE - CON-

CONJUNTA - CO-TITULAR DA CONTA CORRENTE BAN-CARIA

CONJUNTA, QUE NAO EMITIU O CHEQUE - SOLIDARI-EDADE -

INEXISTENCIA - RESPONSABILIDADE UNICAMENTE DO CHEQUE.

- O CO-TITULAR DA CONTA CORRENTE BANCARIA,

NAO EMITIU O CHEQUE, NAO E OBRIGADO SOLIDA-

RIO PERANTE O
PORTADOR. EXECUCAO - PENHORA - IMOVEL MISTO SOBRADO - UM PAVIMENTO RESIDENCIAL E OUTRO COMERCIAL -DIVISIBILIDADE NAO COMPROVADA PELO EXEQUENTE -

IMPENHORABILIDADE - PREVALENCIA DA PROTECAO

N. 8.009/90 CONFERE A FAMILIA

II - NA LINHA DE PRECEDENTE DESTE TRIBUNAL, "TRATANDO-SE DE IMOVEL MISTO, COM FINALIDADE

COMERCIAL

E RESIDENCIAL, E NAO DEMONSTRADO QUE O MES-MO COMPORTA DIVISAO COMODA. PREVALECE A IMPENHORABILIDA

DE TOTAL DO BEM DE FAMILIA, COM BASE NO ART. 1. DA LEI 8.009/

QUE E NORMA DE ORDEM PUBLICA". HONORARIOS ADVOCATICIOS - EMBARGOS DO DEVE-

FIXACAO DA VERBA - CRITERIO - CPC, ART. 20, 4. III - NOS EMBARGOS DO DEVEDOR, OS HONORARIOS ADVOCATICIOS SAO FIXADOS NO FIO DO QUE PRES-

20. 4. . DO CPC 5. Comunique-se ao Juiz da causa o efeito suspensivo ora deferido.

Curitiba 07 de outubro de 2002 ROBERTO DE VICENTE

Relator Convocado

037, 0215378-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/136482. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200200000247 Reintegração de Posse. Agravante: Indústria Garuvense de Bebidas Ltda - Igbl. Adv.: Roberto Krobel. Agravado: da Gota Indústria, Comércio e Transportes de Aguardente Ltda. Adv. Nei Luis Marques. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Convocado De Vicente. Despacho:

 Deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso por não vis-lumbrar, num exame perfunctório dos autos, relevância no pedido, já que se trata de ação de reintegração de posse de bens arrendados, em face do não pagamento do valor do arrenda-mento mensal, o que, por si só já implicaria na constituição do Agravante em mora, além do que o contrato já se encontra vencido desde 09.08.2002.

2. Solicite informações ao Juízo da causa, que deverão ser prestadas em 10 (dez) dias, assim como sobre o cumprimento, pelo Agravante, do disposto no artigo 526 do Código de Processo

3. Intime-se para resposta Curitiba, 03 de outubro de 2002. ROBERTO DE VICENTE Relator Convocado

I Divisão Cível Primeira Câmara Cível Emitido em: 09/10/2002 Relação No. 2002.03340 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Amarílio H. L. D. Vasconcellos	002	0200960-5
Amarílio H. L. D. Vasconcellos	002	0200960-5
Darlan Rodrigues Bittencourt	001	0197795-1
Francisco Cunha Souza Filho	003	0152968-2/02
Heron Arzua	001	0197795-1
	003	0152968-2/02
Mariz Mendes May	002	0200960-5
Maurício Andrade Do Vale	002	0200960-5
Ney Brodbeck May	002	0200960-5
Osmar Alfredo Kohler	001	0197795-1
Osmar Alfredo Kohler	001	0197795-1
	003	0152968-2/02
	003	0152968-2/02
Rogerio Galli Berardi	001	0197795-1
Ronnie Kohler	001	0197795-1
	003	0152968-2/02

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 5 dias

001. 0197795-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/50051. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Vara: 3a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200100022067 Mandado de Segurança. Apelante: Hatschbach & Merlin Cia. S/c Ltda. Adv.: Darlan Rodrigues Bit-tencourt. Adv.: Rogerio Galli Berardi. Apelado: Municipio de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Adv.: Heron Arzua. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Revisor: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Vista Advogado: Osmar Alfredo

Vista ao(s) recorrente(s) - Prazo: 5 dias

Vista ao(s) recordinc(s) - 11a20. 3 mas 002. 0200960-5 Apelação Cível Protocolo: 2001/130319. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Civel. Ação Originária: 200100000035 Ação de Despejo. Apelante: Maria Lucia Rosa. Adv.: Mariz Mendes May. Adv.: Ney Brodbeck May. Rec.adesivo: Nelson Senff Corporações Ltda. Adv.: Amarílio Hermes Leal de Vas-concellos. Adv.: Maurício Andrade do Vale. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Observação: rec. adesivo. Vista Advogado: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos (PR031335).

Vista ao(s) embargado(s) - para contra razões. embargos infringentes - Prazo: 15 dias

003. 0152968-2/02 Embargos de Declaração (CCv)
Protocolo: 2002/50491. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 1529680 Apelação Cível. Embargante: Clinica de Ortodontia Dr. Eros Petrelle S/c Ltda. Adv.: Francisco Cunha Souza Filho. Embargado: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Adv.: Heron Arzua. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Motivo: para contra razões. embargos infringentes. Vista Advogado: Osmar Alfredo Kohler (PR002545).

I Divisão Cível Primeira Câmara Cível Emitido em: 09/10/2002

Relação No. 2002.03362 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Daniel De Carvalho Neto	001	0189902-1
Edson Ribas Malachini	001	0189902-1

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 5 dias

001. 0189902-1 Apelação Cível Protocolo: 2001/109703. Matéria: Demais cíveis. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Cível. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 7600012026 Manutenção de Posse. Apelante: Valdir Bueno de Faria. Apelante: Rita Rosália de Faria. Apelante: Maria Luíza Nunes de Faria. Apelante: Dora Carolina Pereira Magalhães. Adv.: Edson Ribas Malachini. Apelado: Comfloresta - Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais. Adv.: Antonio Daniel de Carvalho Neto. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Juiz

I Divisão Cível Primeira Câmara Cível em Compo Emitido em: 09/10/2002 Relação No. 2002.02987 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

INDICE DE l'OBEICHÇHO			
Advogado	Ordem	Processo	
Carlos Eduardo M. Hapner	001	0195139-5/01	
Gustavo De Almeida Flessak	001	0195139-5/01	
Luciano Benetti Timm	001	0195139-5/01	
Mara Jane De Castro Pedrozo	001	0195139-5/01	
Rafael De Carvalho Pássaro	001	0195139-5/01	
Rubens Opice Filho	001	0195139-5/01	
Walter Borges Carneiro	001	0195139-5/01	
Wilson Nilton De Mello Neto	001	0195139-5/01	

Vista ao(s) autor(es) - Prazo: 10 dias

001. 0195139-5/01 Agravo Regimental (CCv) Protocolo: 2002/45869. Matéria: Demais cíveis.

Curitiba. Vara: 17a Vara Civel. Ação Originária: 1951395 Ação Rescisória. Agravante: Caixa Seguradora S/a. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Mara Jane de Castro Pedrozo. Adv.: Rubens Opice Filho. Adv.: Rafael de Carvalho Pássaro. Adv.: Wilson Nilton de Mello Neto. Adv.: Luciano Benetti Timm. Agravado: Condomínio Moradias Malibú S/c. Adv.: Walter Borges Carneiro. Adv.: Gustavo de Almeida Fles-sak. Agravado: Caixa Econômica Federal. Órgão Julgador: Primeira Câmara Integral. Relator: Juiz Ronald Schulman.

PORTARIA Nº 02/2002 O Doutor Fernando Vidal de Oliveira, Juiz Presidente

da Segunda Câmara Cível, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 78 do Regimento Interno deste Tribunal, resolve

CONVOCAR

Advogado

Sessão Extraordinária da Segunda Câmara Cível, a realizar-se no dia 17 de outubro (Quinta-Feira) na Sala Desembargador Costa Pinto, 8º Andar do Palácio da Justiça, com início às 08:30 horas.

Curitiba, 25 de setembro de 2002. Fernando Vidal de Oliveira Presidente da Segunda Câmara Cível

II Divisão Cível Ouinta Câmara Cível Emitido em: 09/10/2002 Relação No. 2002.03344 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO Ordem Processo

Adriana Bittencourt Pereira	018	0215363-9
Alexandre Millen Zappa	002	0198240-5
Ana Paula Finger	005	0208373-4
Antonio Celestino Toneloto	001	0188432-0
Antonio Dilson Pereira	001	0188432-0
Antonio Minoru Ashakura	007	0211203-2
Ariel Da Silveira	001	0188432-0
Carlos Alberto F. D. Castro	007	0211203-2
Carlos Joaquim De O. Franco	018	0215363-9
Catanduva Serpa Sá	009	0211923-9
Claudio Mariani Berti	007	0211203-2
Daniele Alessandra Rauen	013	0214721-7
Edgar Lenzi	016	0214963-5

Edmar Hispagnol	001	0188432-0
Ernesto Antunes De Carvalho	001	0188432-0
Estevão Ruchinski	001	0208373-4
Fabiana De Oliveira Cunha	005	0209223-3
Fabio Luiz Gama De Oliveira	013	0209223-3
Fernando José Bonatto	010	0214721-7
Flavia Cristiane Machado		
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	006 001	0209223-3
Genésio Nailor Finger	001	0188432-0
Hipólito Nogueira Porto Junior		0208373-4
	017	0215289-8
Igor Luby Kravtchenko	004	0207336-7
Iguacimir Gonçalves Franco	005	0208373-4
Ilmo Tristão Barbosa	800	0211634-7
Inaiá Nogueira Queiroz Botelho	002	0198240-5
	009	0211923-9
Jaqueline Lobo Da Rosa Ferraz	015	0214959-1
Jean Carlo De Almeida	016	0214963-5
Joel Kravtchenko	004	
Jose Alberto Rodrigues	012	0214591-9
Jose Paulino Da Silva	017	
José Xavier Silva	011	0214547-1
João Batista De Souza	008	
João Casillo	015	0214959-1
Lisane Cristina Conte	015	0214959-1
Luciano Cesar Lunardelli	012	0214591-9
Luiz Alberto Giombelli Simoni	016	0214963-5
Maciel Tristão Barbosa	008	0211634-7
Marcos Henrique Machado Pereira	018	0215363-9
Maria Solange V. D. Oliveira	003	0205877-5
Marina De Oliveira	003	0205877-5
Nelson Batista Pereira	002	0198240-5
Paulo Roberto Barbieri	002	0198240-5
	009	0211923-9
Pedro Francisco Vicentin	008	0211634-7
Renato Goes Penteado Filho	013	0214721-7
Ricardo Dos Santos Abreu	016	0214963-5
Ronald Roesner Junior	018	0215363-9
Sadi Bonatto	010	0211935-9
Samira De Fatima Nabbouch Abreu	016	0214963-5
Santino Ruchinski	005	0208373-4
Simara Zonta	005	0208373-4
Simone Zonari Letchacoski	015	0214959-1
Teófilo Luiz Dos Santos Neto	014	0214757-7
Thiago Faria	014	0214757-7
Valery Tuleski Riechi Vítola	006	0209223-3
Vera Lucia Ines Amalfi Vitola	006	0209223-3
Vânia De Fátima Cesar L. Carta	006	0209223-3
Waldemar Lopes Herek	018	0215363-9

Despachos Relator

001. 0188432-0 Agravo de Instrumento Protocolo: 2001/153378. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Civel. Ação Originária: 200000001167 Embargos a Execução. Autos Complementares: 20000000934 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Carlos Américo Stingelim Guimarães. Agravante: Maria Cristina de Mello Guimarães. Adv.: Antonio Dilson Pereira. Adv.: Ariel da Silveira. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Antonio Celestino Toneloto, Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Adv.: Ed-mar Hispagnol. Adv.: Ernesto Antunes de Carvalho. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho:

Juntem, os agravantes, em cinco dias, certidão atualizada comprovadora de onde tramitam os feitos originalmente distribuídos à Justiça Federal, bem como demonstrem que a liminar anunciada em fls. 05-TA continua produzindo efeitos. Curitiba, 27 de setembro de 2002.

JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

Despachos Relator

002. 0198240-5 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/57371. Matéria: Execução. Comarca: Curiti-

ba. Vara: 19a Vara Civel. Ação Originária: 200100000444 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Adv.: Inaiá Nogueira Queiroz Bote-lho. Agravado: Rosene Arão de Cristo Pereira. Adv.: Alexandre Millen Zappa. Adv.: Nelson Batista Pereira. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Despacho:

1.Recebo o recurso somente no efeito devolutivo, por não se verificar existir perigo de lesão grave, ou de difícil reparação, ante a espera do julgamento de mérito do presente recurso -art.527 c.c o art. 558 do CPC.

- 2. Intimem-se os agravados para responderem, no prazo de 10 dias, facultada a juntada de reproduções de documentos que entenderem convenientes.
- 3. Intime-se o agravante para que, em cinco dias, comprove o cumprimento ao disposto pelo art. 526 do CPC.

 4. Sejam solicitadas informações ao douto Juiz da causa, tanto quanto, informe o cumprimento do art.526 do CPC.
- 5. Autorizo a chefia de Divisão Cível firmar os expedientes

necessários. Intimem-se Curitiba, 30 de setembro de 2002.

Jurandyr Souza Jr

Relator

espachos Relator

003. 0205877-5 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/67518. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Civel. Ação Originária: 8800000423 Ação de Depósito. Agravante: Marina de Oliveira. Adv.: Marina de Oliveira. Agravado: Maria Solange Valentina de Oliveira Utrabo. Agravado: Artur César de Souza. Adv.: Maria Solange Valentina de Oliveira, Órgão Julgador: Ouinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento em ação de depósito, em fase de execução de sentença relativa a verba honorária, portanto não sendo caso de execução de título extrajudicial, nem qualquer ação conexa a espécie não se enqua

nas disposições previstas no art. 103 da Constituição do Estado, transmudando a competência para o egrégio Tribunal de Justica do Estado do Paraná.

2. Ante o exposto, não conheço do recurso, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, Órgão competente para conhecê-lo

Proceda-se às anotações necessárias.

Curitiba, 26 de setembro de 2002. Jurandyr Souza Jr. Relator

004, 0207336-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/96163. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Civel. Ação Originária: 200100025893 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Starmoto Ltda Adv.: Joel Kravtchenko. Adv.: Igor Luby Kravtchenko. Agravado: Maria Jesus dos Santos Soares. Agravado: Antonio Cezar Soares. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Despacho:

 À vista de primeiro exame da questão posta em controvérsia, face os pontos controvertidos destacados e requisitos legais aplicáveis, ante a probabilidade de ocorrência do alegado risco de lesão de difícil reparação - art. 527, inc. II do Código de Processo Civil, considero recomendável suspender os efeitos da decisão agravada, imprimindo efeito ativo para deferir a regularização da penhora e remoção a incidir sobre a motocicleta indicada pelo credor.

2. Comunique-se esta decisão, com urgência, ao Juízo do pro cesso, que deverá prestar as informações que entender necessárias, e, também, sobre o cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo art. 526 do CPC.

3. Cumpra-se o art. 527, III do CPC, relativamente ao agrava-

4. Autorizo a Chefia de Divisão a assinar os ofícios necessários, podendo utilizar-se de comunicação via fax, dado a urgência da medida. Intimem-se.
Curitiba, 26 de setembro de 2002.

Jurandyr Souza Jr.

Despachos Relator

Vistos, etc.

005. 0208373-4 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/98448. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: Vara Civel. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 200200000338 Ação Cominatória. Autos Complementares: 9500000428 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 960000050 Carta Precatória/ Ordem. Agravante: Banco Rural S.a.Adv.: Iguacimir Gonçalves Franco, Adv.: Simara Zonta, Adv.: Genésio Nailor Finger ves Franco. Adv.: Simara Zonta. Adv.: Genesio Natior Finger.
Adv.: Ana Paula Finger. Agravado: Agrícola Sperafico Ltda.
Agravado: Levino José Sperafico. Agravado: Itacir Antônio
Sperafico. Adv.: Estevão Ruchinski. Adv.: Santino Ruchinski.
Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho:

· A primeiro exame, entendo não se recomendar suspensiva atribuição aos efeitos da respeitável decisão objetada, reproduzida em fl. 184, proferindo específica tutela (art. 461 e § 3°,

Em primeiro, a execução nº 428/95, referida ao próprio suspensa, já detém alguma garantia: penhora sobre área rural no Município de Diamantino, MT, ofertada pela devedora agravada (fls. 232, 262) devidamente avaliada em R\$ 585.000,00. posteriormente, a título particular em R\$ 201.500,00, fl. 403; ademais, o credor agravante recebeu, em dação a pagamento, outra área no mesmo Estado, registrada imobiliariamente pelo valor de R\$ 180.000,00 (fls. 264/5), também requereu amplia ção de penhora em frutos e rendimentos (dinheiro) auferidos pelos executados junto à primeira executada, Agrícola Sperafico Ltda, e, alternativamente sobre o produto das lavouras de milho e soia, de imóvel em Toledo (fls. 420) deferida, nas proporções judicialmente fixadas em fls. 444 em restrição objeto do agravo nº 205260, pelo Banco, fls. 498; constrição também sede a outro agravo, mas por Agrícola, fls. 515 nº 205.853/5. Daí, em primeira vista não amoldada a suspensão executiva aos termos do art. 558, CPC; a execução não este inibida (art. 585, § 1º, CPC) ou extinta apenas e provisoriamente suspensa sem prejuízo às garantias alcançadas; ademais, os casos sus-pensivos de execução não se encontram restritos ao art. 791, CPC (Simp., Conl. LXII, à RT 482/272), para extrair possibilidade a grave dano, dificilmente reparatório (fls. 21-23), reportando "não se poderá levar a termo a penhora em dinheiro; aliás, esta acolhida parcialmente em fls. 998 encontra-se criticada aos ditos recíprocos agravos em processamento.

Quanto a não deter, pela natureza cominatória a ação sede, 338/ 3002, prova inequívoca das alegativas para realização da securitização (fls. 28, 07,0 14, 15,18) também inviabilizando a execução, des que vestibularmente reportada impossibilitar a concessão tutelar (fls. 16), para reforma ao interlocutório (fls. 23), afastando judicialmente considerada verossimilhança da alegação, pertinem ao mérito instrumental, prematuro analisar. Assim, deixo de cometer suspensividade (art. 527, II, CPC, redação Lei 10.352).

II - Em processamento devolutivo:

a) Intime-se à resposta, no prazo de 10 (dez) dias, facultado juntar documentos novos.

b) Sejam solicitadas informações, inclusive quanto a eventual retrato, instruindo-se o expediente do inteiro teor à inicial recursal

c) Autorizo a Divisão Cível firmar ao necessário expediente

Curitiba. 19 de agosto de 2002. ARNO KNOERR JUIZ RELATOR

Despachos Relator

006, 0209223-3 Agravo de Instrum

Protocolo: 2002/101246. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200000033732 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Construtora Azenha Ltda. Adv.: Fabiana de Oliveira Cunha. Agravado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Agiavado. No i atalia companina escandizada de Creatoria. Financeiros. Adv.: Flavia Cristiane Machado. Adv.: Vera Lucia Ines Amalfi Vitola. Adv.: Valery Tuleski Riechi Vítola. Adv.: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio. VISTOS

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por CONS-TRUTORA AZENHA LTDA contra decisão 1 prolatada pelo d. Juiz da 4ª Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, que deferiu o pedido de substituição processual requerido por Banco Banestado S/A, decorrente de cissaal reductido por Banco daniestado 3/A, decorrene de cessão de crédito deste, em favor da Agravada, RIO PARANÁ CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS.

Distribuído a esta Relatora, o recurso foi recebido em seu efeito devolutivo2

Solicitadas as informações ao d. juiz da causa, estas foram prestadas através de ofício3, remetido a esta 5ª Câmara Cível. II - Considerando as informações prestadas pelo d. Juízo a quo, através do oficio nº 4241/2002 (fls. 31/32-TA), verifica-se que o MM. juiz da causa fez uso do juízo de retratação, uma vez que reconsiderou a decisão agravada, revogando o despacho de

rador constituído. III - Posto isso, com fulcro no art. 529, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o recurso de agravo de instrur Publique-se e intimem-se.

fls. 70 (fls. 20-TA), para que fosse propiciada a oitiva da parte contrária, que já havia apresentado embargos, mediante procu-

Curitiba, 30 de setembro de 2,002

JUÍZA SÔNIA REGINA DE CASTRO

RELATORA

Decisão agravada (f. 20 - TA) 2Despacho inicial do recurso de agravo de instrumento (fls.27/ 28).

Informações (fls. 31/32).

Despachos Relator

007. 0211203-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/111799. Matéria: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Civel. Ação Originária: 9800000626 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000089 Carta Precatória/Ordem. Agravante: Souza Campos e Campos Ltda. Agravante: Valtenir de Souza Campos. Agravante: Veroni de Souza Campos. Adv.: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Adv.: Claudio Mariani Berti, Agravado Banco América do Sul S/a.Adv.: Antonio Minoru Ashakura. Órgão Julgador: Ouinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Despacho:

1. SOUZA CAMPOS & CAMPOS E OUTROS interpôs o presente recurso de agravo de instrumento, sob nº 211.203-2, requerendo que se atribua efeito suspensivo, contra a r. decisão (ffs. 97 usque 99-TA) do d. Juízo monocrático da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/PR que, no despacho proferido nos autos de Execução de Título Extrajudicial sob o nº 626/98, movida em face do ora agravante, rejeitou a exceção de pré-executividade, no sentido de determinar o prosseguimento da execução, confirmando desta forma a executoriedade do título. de modo que se apresenta líquido, certo e exigível, e portanto hábil para embasar a referida execução.

Aduz a agravante, em síntese, que a) o agravado é carecedor da ação executiva, tendo em vista que o contrato, embora de limi-te fixo, não reflete a liquidez necessária para o prosseguimento da execução, pois não contém declarações através do qual o "devedor" se obrigue a pagar quantia certa e determinada, constituindo-se um documento unilateral; b) o contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato de conta corrente não é título executivo, conforme entendimento sumulado sob o número 233 do Superior Tribunal de Justiça.

Requer o agravante a concessão da liminar com o objetivo de sustar os efeitos da decisão ora atacada, determinando-se que o trâmite da Execução seia suspenso e ainda seia dado provimento ao presente Agravo de Instrumento para o fim de reconhecer a carência da execução, com sua imediata extinção sem julgamento de mérito, conforme o disposto no artigo 267, VI § 3º do Código Processual Civil.

2. Admito o processamento do agravo por estarem, prima facie, presentes os pressupostos de admissibilidade.

Sopesados os argumentos ora apresentados, vislumbro que a fundamentação exposta pelo agravante não tem o condão de causar lesão grave de difícil ou incerta reparação, deste modo deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento, vez que a medida tomada pelo juiz "a quo' não se apresenta de maneira irreversível.

4. Intime-se o agravado nos termos e para os fins do artigo 527,

inciso III, do Código de Processo Civil.

 Oficie-se ao digno Juiz da causa, solicitando as informações que entender necessárias. Intimem-se

Curitiba, 29 de agosto de 2.002. JUÍZA SÔNIA REGINA DE CASTRO RELATORA

Despachos Relator

008, 0211634-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/113534. Matéria: Execução. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9800000425 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Edson Yassuno-ri Nariai. Adv.: Pedro Francisco Vicentin. Adv.: João Batista de Souza. Agravado: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. Adv.: Ilmo Tristão Barbosa. Adv.: Maciel Tristão Barbosa. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto1 por EDSON YASSUNORI NARIAI contra decisão2 prolatada pelo d. Juiz da Vara Cível da Comarca de Nova Esperança, que decrete

s termos dos artigos 592, V, e 593, II, do Código de Processo Civil, a fraude à execução, julgando ineficaz a dação em pagamento do bem imóvel de propriedade do agravante, registrado pela matrícula nº 7.608, junto ao Cartório de Registros Públicos de Paraíso do Norte (fls. 16 - TA), determinando, ainda, o cancelamento do registro desta alienação junto àquela serventia, nos termos dos artigos 216 e 250, I, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), e a penhora do referido bem, respeitando-se a meação da esposa do devedor/agravante e as cotas de eventuais condôminos.

Alega3 o Agravante, em síntese, que, em decorrência de dívidas anteriores por ele contraídas junto ao Banco do Brasil S/A, foi socorrido por seus pais, que amortizaram e liquidaram parte das obrigações junto àquela instituição financeira, fato este tornou o agravante devedor de seus pais, e razão pela qual efetuou a dação em pagamento do bem ora em questão, pugnando pela consideração de licitude da referida alienação

Aduz, ainda, que quando procedeu a alienação do referido bem imóvel a seus pais, a execução em tela já estava garantida pela penhora de bem imóvel, levado a leilão em data de 02 de agos to de 2000, e que se podia imaginar que esta garantia seria insuficiente para a quitação da dívida junto à agravada.

Pugna pela concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do artigo 527, III do CPC, e no mérito, requer a reforma da decisão hostilizada, no sentido de ser revogada a determinação do cancelamento do registro nº 4 da matrícula 7.608 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Paraíso do Norte, considerando-se válido o negócio realizado entre as partes.

2. Admito o processamento do agravo por estarem, prima facie,

presentes os pressupostos de admissibilidade. Entendo que estão, prima facie, evidenciados os pressupostos exigidos pelo art. 558 do CPC, visto que a demora no julgamento do presente recurso por este Egrégio Tribunal poderá ocasionar prejuízos de difícil reparação ao agravante, em virtude de se tratar o presente recurso de matéria relacionada à constrição judicial e real possibilidade de privação e perda de pro-priedade imóvel, com cancelamento de registro junto ao Oficio competente, motivo pelo qual atribuo efeito suspensivo à decisão hostilizada, no sentido de se sobrestar, por ora, as conseqüências que dela decorrem.

3. Intime-se o Agravado, na pessoa de seu advogado, nos termos e para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Pro-

4. Oficie-se ao digno Juiz da causa, solicitando as informações que entender necessárias, inclusive no que tange à eventual designação de hasta pública sobre o bem objeto do presente recurso, hem como sobre a existência de anterior penhora de outros bens do agravante, levados à venda judicial, como por ele noticiado.

Curitiba, 04 de setembro de 2.002 JUÍZA SÔNIA REGINA DE CASTRO

RELATORA 1 Petição (f. 02 a 22 - TA)

2 Decisão agravada (f. 25 - TA) 3 Minuta de Agravo (f. 12 a 22 - TA)

Despachos Relator

009. 0211923-9 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/114333. Matéria: Execução. Comarca: Curi-

tiba. Vara: 4a Vara Civel. Ação Originária: 200100000559 Consignação em Pagamento. Agravante: Maria Denise Vianna Artigas. Agravante: Mário Artigas Júnior. Adv.: Catanduva Serpa Sá. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a.Adv.: Inaiá Nogueira Queiroz Botelho. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia a de Castro. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio

1. Trata-se de recurso interposto contra decisão 1 prolatada pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível desta Capital, nos autos sob nº 559/ 2001 de ação CONSIGNATÓRIA, que fixou, provisoriamente, honorárias periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais).

Equiparando os valores arbitrados por outros peritos da Vara Especializada Federal do Sistema Financeiro de Habitação da Seção Judiciária de Curitiba e da Seção judiciária Federal de Umuarama-PR, a agravante requer a reforma da r. decisão atacada por entender ser excessiva a importância dos honorários arbitrados, baseando seu entendimento em jurisprudência coacionada aos presentes autos.

Autuado e distribuído nesta Cote o presente recurso, por tratarse de execução de título extrajudicial, foi ordenado a sua redistribuição a uma das Câmaras Especializadas em Execução, conforme competência ditada pelo art. 103, III, "g" da Constituição Estadual.

Redistribuídos, vieram os autos conclusos.

II - O presente recurso não merece seguimento

Compulsando atentamente os autos se verifica que o recurso é intempestivo. O Código de Processo Civil no seu artigo 522 especifica que o

prazo para a propositura de Recurso de Agravo de Instru é de 10 dias, contados a partir da efetiva intimação do despacho interlocutório.

Pela certidão de intimação juntada às fls. 34, foi a agravante intimada da decisão em 15/08/02, de modo que o prazo para interposição do recurso começou a fluir no dia seguinte, sextafeira, e se expirou em 26/08/02, sendo que o presente recurso só foi interposto em 27 de agosto de 2002, portanto, intempes-

Na mesma data, concomitantemente à interposição, foi preparado2 o recurso, sendo portanto, igualmente extemporâneo, podendo-se considerar, neste aspecto, deserto o presente, a teor da regra insculpida nos art. 511 e 525, § 1º do Código de Processo Civil.

Por tais motivos, apresentando-se o recurso manifestamente inadmissível, nego seguimento ao mesmo nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 30 de setembro de 2.002. JUÍZA SÔNIA REGINA DE CASTRO RELATORA

Decisão agravada, fls. 142 (fls. 33-TA).

Despachos Relator

010. 0211935-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/115869. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Civel. Ação Originária: 200200000821 Medida Cautelar. Agravante: Alzemiro Strapassola. Adv.: Fernando José Bonatto. Adv.: Sadi Bonatto. Agravado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/a.Agravado: Linck S/a. - Equipamentos Rodoviários e Industriais. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi.

I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Alzemiro Strapassola, contra despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, nos autos de Ação Ordinária de Cancelamento de Protesto e Registros em Órgãos de Proteção de Crédito c/c Indenização, autuada sob n°821/02, movida contra Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e Linck S/A Equipamentos Rodoviários e Industriais. que deferiu parte do se seu pedido de tutela antecipada e orde-nou a exclusão de seu nome dos órgãos de restrição ao crédito, sem contudo deferir o pedido relativo ao cancelamento do pro-

Pretende o agravante seja dado efeito suspensivo/ativo e posterior provimento ao recurso, para o fim de determinar o cancela-mento do protesto do título, visto tratar-se de medida indevida e que por si, gera o perigo de lesão irreparável.

II) A concessão de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma induvidosa, os pressupostos que a autorizam. Na espécie vertente, vislumbra-se a inocorrência dos requisitos inscritos no artigo 558 do Código de Processo Civil, razão porque, indefiro o pedido neste sentido. III) Notifique-se o Juiz da causa para prestar informações no

prazo legal.

IV) Comprove o Agravante ter cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.

V) Intime-se o Agravado para, querendo, responder no prazo de 10 dias, facultando a juntada de peças que entender conve-nientes, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

VI) Cumpridas as providências mencionadas, voltem conclu-

Curitiba, 06 de setembro de 2002.

GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI

011. 0214547-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/131201. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Civel. Ação Originária: 200000024633 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 20607 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Arlindo Francisco Mendes. Adv.: José Xavier Silva. Agravado: Paranamotor Automóveis, Órgão Julgador: Ouinta Câmara Cível, Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS.

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão prolatada pelo MM. Juiz da 13ª Vara Cível desta Capital que, nos autos sob nº 24633/2000 de ação de EMBAR-GOS DE TERCEIROS, negou medida liminar e deixou de adiar a audiência de conciliação e julgamento.

Alega a agravante1, que seu patrono não pode comparecer a audiência em razão de encontrar-se acometido de doença, especificamente "quadro de cólica reno-ureteral". Todavia, peticionou relatando que não teria condições de estar presente na audiência, oportunidade em que requereu a redesignação de nova data para o ato bem como a intimação das testemunhas. Assim, requer a reforma da r. decisão reprochada, formulando pedido de efeito suspensivo.

2. O presente recurso não merece seguimento.

Compulsando atentamente os autos, se verifica que o recurso é intempestivo.

O Código de Processo Civil no seu artigo 522 especifica que o prazo para a propositura de Recurso de Agravo de Instru é de 10 dias, contados a partir da efetiva intimação do despacho interlocutório

Pela certidão de intimação juntada às fls. 27, foi o agravante intimado da decisão em 12/09/02, de modo que o prazo para interposição do recurso começou a fluir em 13/06/02, uma sexta-feira, e se expirou em 23 de setembro de 2002, sendo que o presente recurso só foi interposto em 24 de setembro de 2002. portanto, intempestivo.

Na mesma data, concomitantemente à interposição, foi preparado2 o recurso, sendo portanto, igualmente extemporâneo, podendo-se considerar, neste aspecto, deserto o presente, a teor da regra insculpida nos art. 511 e 525, § 1º do Código de Processo Civil.

Ademais, as peças juntadas não se encontram devidamente autenticadas, como é exigido pelo art. 384 do CPC, nem foram declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua respon sabilidade pessoal, conforme faculta o art. 544, § 1°, alterado pela lei 10.352/2001 e o parágrafo único do art. 207 do RITA, crescentado pela resolução nº 08/2002. Por tais motivos, apresentando-se o recurso manifestamente

inadmissível, nego seguimento ao mesmo nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Curitiba, 30 de agosto de 2,002 JUÍZA SÔNIA REGINA DE CASTRO

RELATORA Minuta de agravo fls. 03/06.

Preparo (fls. 28).

Desnachos Relator

012. 0214591-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/116880. Matéria: Execução. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200200000262 Embargos de Terceiro. Agravante: José Pereira da Silva. Agravante: Celson Faxina. Adv.: Luciano Cesar Lunardelli. Agravado: Ribeiro S/a - Comércio de Pneus. Agravado: José Carlos Paio. Adv.: Jose Alberto Rodrigues. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal unes Panizzi. Despacho

I) José Pereira da Silva e Celso Faxina interpõe Agravo de Instrumento contra despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Oeste, que indeferiu o litisconsórcio ativo facultativo e determinou a emenda da ini-cial para o fim do desmembramento do feito, ante a inexistência de interesse comum que justifique o pedido formulado nos

embargos de terceiro.
Requer, assim, seja atribuído o efeito ativo ao presente agravo e sejam ao final acolhidos os fundamentos expostos, com a re-forma da decisão guerreada e a manutenção do litisconsórcio ativo facultativo perseguido pelos ora agravantes.

II) O recurso não merece conhecimento, já que não foram juntados documentos necessários ao exato conhecimento das questões discutidas.

A que tudo indica o caso é o de uma execução, à qual foram oferecidos embargos de terceiros.

Porém, estas conclusões são pura dedução, já que não foi feita a juntada das peças necessárias ao exame dos motivos do indeferi-mento do pedido, ou seja, a cópia dos Embargos de Terceiro.

Tais documentos possibilitariam uma compreensão exata dos motivos do pedido, bem como a razão de seu indeferimento, sem os quais torna-se impossível o exato conhecimento da questão em debate

Ressalta-se que duas são as espécies de documentos que devem, necessariamente constar no recurso de Agravo de Instrumento, quais sejam, as peças descritas no artigo 525, inciso I e II, do Código de Processo Civil, que são os documentos obrigatórios, e também os necessários, aqueles sem os quais não é possível a correta apreciação da controvérsia. Há que se consignar ainda que as razões recursais não trazem

sentido algum, deixando o arrazoado a nítida impressão de que faltaram folhas em sua seqüência, notadamente observados ao final das fls. 18-TJ e início de fls. 19-TJ, fato que dá ao pedido

um caráter de total incompreensão.

Desta forma, o recurso não foi devidamente instruído pela falta de documentos necessários, fato que impõe o seu não conheci-

Este E. Tribunal assim tem se posicionado a respeito

"1. É ônus do Agravante a formação do instrumento. estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art.557 do CPC), descabida diligência para a anexação de alguma de tais peças 2. Além das peças obrigatórias, a Agravante tem o dever de instruir os autos com as peças necessárias e úteis, mesmo porque, sem elas, fica prejudicada a exata compreensão da controérsia, decorrendo desse pormenor, o não conhecimento do recurso.

(Ac. 14135 Rel. Juiz Jurandir Souza Júnior 2ª C.C. DJ: 08/ 06/01).

Neste mesmo sentido, ensina Nelson Nery Jr.:

"Constitui dever do agravante instruir o recurso com as peças necessárias à compreensão da controvérsia, possibilitando o julgamento. A omissão conduz ao não conhecimento por irregularidade formal." (Nelson Nery Jr. - Código de Processo Civil Comentado. 3ª Edição. RT. 1997, pág. 768).

Ante o exposto, não conheco do recurso, com fulcro no art.

Curitiba, 30 de setembro de 2002. GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI

Despachos Relator

013. 0214721-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/132550. Matéria: Execução. Comarca: Gua-

rapuava. Vara: Vara Civel. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 200100000452 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: J. R. Ehlke & Cia Ltda. Adv.: Fabio Luiz Gama de Oliveira. Adv.: Daniele Alessandra Rau-en. Agravado: Laboratório Bioclínico Góes e Periolo Ltda. Adv.: Renato Goes Penteado Filho. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: 1. Insurge-se a pessoa jurídica J. R. EHLKE & CIA. LTDA. contra despacho proferido nos autos n.º 452/2001, de execução de título extrajudicial que move em face da empresa Laboratório Bioclínico Góes e Periolo Ltda., em trâmite na 1.ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, em que o Juiz a quo,entendendo não estarem provados sucessão ou conluio, indeferiu a penhora sobre faturamento da empresa LABORA-TÓRIO BIOCLÍNICO GÓES LTDA.

Argumenta a agravante que, em havendo identidade de sócios, sede social e atividade econômica, torna-se evidente que ambas as pessoas jurídicas não passam da mesma empresa e que tal manobra foi criada com a finalidade de ludibriar credores. Pede pelo efeito suspensivo e, ao que parece, pela atribuição de eficácia ativa, requerendo, ao final, pelo provimento recur-

Juntou documentos.

2. Em exame preliminar destes autos desatendo o pedido de efeito ativo, atribuindo, porém, o efeito suspensivo a este re-

curso, como se verá a seguir.
Cuida, o pleito de fls. 09-TA (item 2), de determinar que a execução se proceda pela Comarca de Guarapuava, incumbindo-me, a recursante, de ordenar que a constrição recaia sobre a remuneração da empresa agravada, o que, sem muita acuidade jurídica, traduz-se no propalado efeito ativo do agravo. Nesse diapasão, não há nos autos, pelo menos nesta cognição sumária, relevo probatório tamanho, pelo que, por ora, indefiro o

pedido de eficácia ativa.

No que concerne ao pedido de efeito suspensivo, há que se notar que o eminente juiz monocrático indeferiu a penhora sobre faturamento da empresa LABORATÓRIO BIOCLÍNICO GÓES LTDA e mandou que se renovasse a autuação, fazendo constar o nome da agravada na capa dos autos. Assim, me parece que a solução mais prudente, até que este recurso seja me-lhor examinado, é que seja suspenso o cumprimento da decisão objurgada, aguardando solução daqui no que concerne às teses recursais apresentadas. Fiel a esse pensamento e atendendo a possibilidade de lesão, confiro o efeito suspensivo ao recurso. Requisitem-se as informações ao Juiz da causa, que deverá prestá-las no prazo de dez dias, autorizando-se, desde já, a que a chefia da divisão cível subscreva o oficio, devendo, o magistrado a quo, enviar a esta relatoria cópia dos documentos alusi-

não e desde que, por evidente, estejam entranhados nos originários) dos laboratórios em questão.

4. Intime-se o agravado, por seu advogado e por intermédio do Diário da Justiça, para que em um decêndio venha aos autos apresentar resposta, facultando-lhe juntar cópia das peças processuais que entender necessárias.

JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

Despachos Relator

014. 0214757-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/132870. Matéria: Execução. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200200000301 Embargos a Arrematação. Autos Complementares: 9900000229 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 28193 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Adv.: Thiago Faria. Agravado: Viomar Bastos, Agravado: Ana Maria Dias Abdala Adv.: Teófilo Luiz dos Santos Neto. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Despacho Descricao: Despacho Decisorio.

O presente recurso de agravo de instrumento foi manejado em

face de decisao que recebeu apelação interposta a sentença pro-ferida em embargos a arrematação, no duplo efeito, no entanto, nao colhe admissibilidade, porque intempestivamente inter-

E que, conforme se verifica as fls. 102 a decisao foi proferida em 24.05.02, sendo que o agravante entrou com o pedido de reconsideração da decisão, o qual foi negado, conforme despacho de fls. 107, mantendo-se a decisao agravada.

O recurso somente foi protocolado em data de 26.09.02, conforme se verifica do protocolo de registro lançado as fls. 02 Contudo, o principio comezinho do Direito Processual Civil que o pedido de reconsideracao nao suspende nem interrompe os prazos processuais, incidindo o principio de preclusao. Oportuno destacar : RSTJ 95/271, RTFR 134/13, RT 595/201,

JTA 97/251, RTJE 156/244.

Assim, serodiamente apresentado o recurso, impoe-se seja-lhe negado seguimento, com força no art. 557 do Codigo de Pro-

015. 0214959-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/133442. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 200200000871 Medida Cautelar. Agravante: Moinho do Nordeste S/a.Adv.: Jaqueline Lobo da Rosa Ferraz. Adv.: Lisane Cristina Conte Agravado: Indústrias Todeschini S/a.Adv.: João Casillo. Adv. Simone Zonari Letchacoski. Órgão Julgador: Ouinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despa

I) Trata-se de Agravo de Instrumento maneiado por Moinho Nordeste S/A contra o despacho proferido pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, nos autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto nº 871/02, proposta por Indústrias Todeschini Ltda, que deferiu liminarmente, inaudita altera parte, a sustação do protesto dos títulos apontados na inicial. O agravante/requerido Moinho Nordeste S/A demonstra seu inconformismo alegando que nos autos não se fazem presentes os requisitos necessários para a concessão da medida cautelar, quais sejam, o fumus boni júris e o periculum in mora, razão pela qual deve ser cassada a decisão monocrática. II) Recebo o recurso.

III) Notifique-se o Juiz da causa para prestar informações no prazo legal.

IV) Comprove o Agravante ter cumprido o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil.

V) Intime-se o Agravado para, querendo, responder no prazo

de 10 dias, facultando a juntada de peças que entender convenientes, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

VI) Cumpridas as providências mencionadas, voltem conclu-

Curitiba, 01 de outubro de 2002 GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI

Relator Despachos Relator

016. 0214963-5 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/133352. Matéria: Execução. Comarca: São

José dos Pinhais. Vara: Vara Civel. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 200200000730 Medida Cautelar. Agravante: Credimaster Factoring Fomento Mercantil Ltda. Adv.: Ricardo dos Santos Abreu. Adv.: Samira de Fatima Nabbouch Abreu. Adv.: Jean Carlo de Almeida. Agravado: Feliz e Companhia Ltda.Adv.: Edgar Lenzi. Adv.: Luiz Alberto Giombelli Simoni. Órgão Julgador: Quinta Câ-mara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

 Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Credimaster Factoring Fomento Mercantil Ltda., contra despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais que, nos autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto nº 730/2002, proposta por Feliz & Cia Ltda., deferiu liminarmente a medida cautelar, deterr sustação dos protestos de cheques levados a efeito pela Agra-

II) Recebo o recurso

III) Notifique-se o Juiz da causa para prestar informações no prazo legal.

IV) Intime-se o Agravado para, querendo, responder no prazo de 10 dias, facultando a juntada de peças que entender convenientes, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

V) Cumpridas as providências mencionadas, voltem conclu-

Curitiba 1º de outubro de 2002

GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI

Despachos Relator

017. 0215289-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/133910. Matéria: Execução. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200100000158 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000120 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Pedro Zanete. Adv.: Hipólito Nogueira Porto Junior. Agravado: Euclides Alves da Silva. Adv.: Jose Paulino da Silva. Órgão Julgador: Ouinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Pedro Zavara Cível da Comarca de Santo Antônio da Platina, nos autos de Embargos à Execução nº 158/2001, opostos em face de Euclides Alves da Cunha, que indeferiu a produção de prova pericial, que visa comprovar o preenchimento abusivo da Nota Promissória obieto da ação executiva.

Pretende o agravante seja dado efeito suspensivo/ativo e posterior provimento ao recurso, para o fim de determinar a realizacão da perícia, antes da efetivação da audiência de instrução e

II) A concessão de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma induvidosa, os pressupostos que a autorizam. Na espécie vertente, vislumbra-se a inocorrência dos requisitos inscritos no artigo 558 do Código de Processo Civil, razão porque, indefiro o pedido neste sentido.

III) Notifique-se o Juiz da causa para prestar informações no prazo legal.

IV) Comprove o Agravante ter cumprido o disposto no artigo

526 do Código de Processo Civil.

V) Intime-se o Agravado para, querendo, responder no prazo de 10 dias, facultando a juntada de peças que entender convenientes, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

VI) Cumpridas as providências mencionadas, voltem conclu-

curitiba, 03 de setembro de 2002. GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI

Despachos Relator

018. 0215363-9 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/136197. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Civel. Ação Originária: 200200000450 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200200000204 Medida Cautelar. Agravante: Aco Mineração Ltda. Adv.: Carlos Joaquim de Oliveira Franco. Adv.: Ronald Roesner Junior. Agravado: Officine B.m S.r.l.Adv.: Adriana Bittencourt Pereira. Adv.: Waldemar Lopes Herek. Adv.: Marcos Henrique Machado Pereira. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

I) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por AÇO MI-NERAÇÃO LTDA, contra despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que, nos autos de EXECUÇÃO FORÇADA POR QUANTIA CERTA DE TÍ-TULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL nº 450/2002, que lhe move OFFICINE B.M. S.R.L., determinou a penhora sobre os valores depositados nas contas correntes dos Executados

Relata a Agravante/executada que, não obstante o oferecimento de bens à penhora, houve por bem o julgador em considerar a impugnação feita pela Exequente quanto aos bens indicados, tendo, assim por ineficaz a nomeação. Em contrapartida, atendeu o pedido da Agravada/exeqüente para que recaísse a pe-nhora sobre os valores depositados na contas correntes dos Executados.

Alega ainda a Agravante que a medida fere os princípios básicos do processo de execução, dentre os quais o de que a satisfação do credor deve ser obtida do modo menos gravoso para o devedor. Salienta também que o bloqueio dos valores acabará por inviabilizar a atividade comercial da empresa, sendo certo que a medida a impossibilitaria de pagar suas despesas corren-tes, especialmente os salários de seus funcionários, tributos e demais encargos.

II) A concessão de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma induvidosa, os pressupostos que a autorizam. Na espécie vertente, vislumbra-se a ocorrência dos requisitos inscritos no artigo 558 do Código de Processo Civil, razão porque, defiro o pedido no sentido de suspender a penhora dos valores encontrados nas contas correntes da Empresa/Agravan-te/Executada AÇO MINERAÇÃO LTDA.

III) Notifique-se o Juiz da causa para prestar informações no prazo legal.

IV) Comprovem os Agravantes terem cumprido o disposto no

artigo 526 do Código de Processo Civil.

V) Intime-se o Agravado para, querendo, responder no prazo

de 10 dias, facultando a juntada de peças que entender convenientes, observado o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

VI) Cumpridas as providências mencionadas, voltem conclu-

GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI

II Divisão Cível

Quinta Câmara Cível

Emitido em: 09/10/2002

Relação No. 2002.03348 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado Ana Lúcia Cabel Lima Ordem Processo 003 0203821-5 Analu Riezsemberg Gleich 003 0203821-5 Cesar Augusto Gazzoni Cleofas Viana De Moraes 004 0210739-3 0202128-5 Cássio Lisandro Telles 004 0210739-3 Evaristo Aragão F. D. Santos José Carlos Buzatto 0203821-5 003 0203821-5 Luiz Fernando Kuster 003 0203821-5 Luiz Roberto N. D. Abreu 002 0202128-5

Luiz Rodrigues Wambier Nelson De Souza Galvan 003 0203821-5 0200745-8 Oldemar Mariano 002 0202128-5 Paulo Cesar Horochoski Roberto Antonio Busato 002 0202128-5 0202128-5 Shirley Monteiro Munhoz 001 0200745-8 004 0210739-3 003 0203821-5 Sidnei Marcelo Fassini Thales Morais Da Costa

001. 0200745-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/66820. Matéria: Execução. Comarca: Londrina. Vara: Vara Civel. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 990000057 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9800000570 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Marili Aparecida Rocha. Adv.: Shirley Monteiro Munhoz. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Nelson de Souza Galvan. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Proferido: No protocolizado sob No 2002.00130950.

J. Dê-se vista a parte contrária para que se manifeste, querendo, em 03 dias. Após concluso

Despachos Relator

002. 0202128-5 Apelação Cível Protocolo: 2001/150962. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Civel. Ação Originária: 9900000934 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000572 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Oldemar Mariano. Adv.: Roberto Antonio Busato. Apelado: Glaudiston Stadler. Adv.: Cleofas Viana de Moraes. Adv.: Luiz Roberto Nascimento de Abreu. Adv.: Paulo Cesar Horochoski, Órgão Julgador: Ouinta Câmara Cível, Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Proferido: No protocolizado sob Nº 2002.00120365. J. Anote-se. Sim.

Despachos Relator

003. 0203821-5 Apelação Cível Protocolo: 2001/148589. Matéria: Execução. Comarca: Curi-tiba. Vara: 5a Vara Civel. Ação Originária: 9900000903 Revisão de Contrato. Apelante: Arnor Lima Neto. Apelante: Iva-nilda Rebelo Lima. Adv.: Luiz Fernando Kuster. Adv.: José Carlos Buzatto. Adv.: Ana Lúcia Cabel Lima. Adv.: Analu Riezsemberg Gleich. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Thales Morais da Costa. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Órgão Julgador: Quinta Câ-mara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Proferido: No protocolizado sob Nº 2002 00119166

Despachos Relator

004. 0210739-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/67862. Matéria: Execução. Comarça: Pato Branco. Vara: Vara Civel. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 9600000490 Declaratória. Autos Complementares: 9600000432 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9600000459 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9700000194 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9700000194 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9700000194 Medida Cautelar. mentares: 9700000195 Declaratória. Apelante: Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S/a. Adv.: Cesar Augusto Gazzoni. Adv.: Sidnei Marcelo Fassini. Apelante: Traterra Comércio de Tratores e Máquinas Agrícolas Ltda. Adv.: Cássio Lisandro Telles. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Proferido: No protocolizado sob N° 2002.00118811. Verificando nas fls. 158 constituido patrono de o reu Dorival

Comar, defiro ao ilustre causidico por estes substabelecidos vista do feito em cinco dias (art. 4º ,II, CPC)

II Divisão Cível Quinta Câmara Cível Emitido em: 09/10/2002

Relação No. 2002.03349 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Adriano Jamusse	800	0202502-1
Alicio Malavazi	800	0202502-1
Amadeu Alice Netto	015	0214839-4
Ana Paula Muggiati Dos Santos	002	0195706-6
André Luiz Bettega D'avila	013	0212807-4
Arno André Giesen	014	0213145-3
Camilo De Toni	004	0198121-5
Carlos Eduardo M. Hapner	002	0195706-6
Carlos Sérgio Capelin	011	0210753-3
Cesar Ricardo Tuponi	005	0200535-2
Cila Viana Pereira	012	0212747-3
Cristiane Maria Agnoletto	015	0214839-4
Dirceu Barszcz	009	0205881-9
Eder Romel	003	0197452-1
Edson Shoiti Fugie	007	0202078-0
Enzo Aleixo	009	0205881-9
Francisco Antunes Ferreira	002	0195706-6
Francisco Braz Neto	007	0202078-0
Francisco Lopes	014	0213145-3
Gilmar Kuhn	003	0197452-1
Gilmar Tomaz De Souza	016	0215293-2
Giovana Christie Favoretto	010	0207561-0
Gustavo Adolfo A. D. Almeida	013	0212807-4
Hermindo Duarte Filho	013	0212807-4
Idelanir Ernesti	005	0200535-2
Ideval Inácio De Paula	007	0202078-0
Jenifer Liz Weber Casagrande	002	0195706-6
Joaquim Alves De Quadros	001	0190958-0
Joaquim Jonas Sornas	010	0207561-0
Joel Angelo Brites	001	0190958-0
Jorge José Gotardi	004	0198121-5
José Adriano Malaquias	003	0197452-1
José Carlos Dias Neto	011	0210753-3

José Eli Salamacha	006	0201955-8
Leonora Vieira De Melo Ramalho	016	0215293-2
Lothario Hermes Kober	009	0205881-9
Luiz Carlos Da Rocha	005	0200535-2
Luiz Eduardo Martins Berger	003	0197452-1
Neuso De Oliveira	012	0212747-3
Newton Roberto T. D. Castro	013	0212807-4
Nobuo Nishimoto	016	0215293-2
Oliveira Martins Dos Reis	010	0207561-0
Peregrino Dias Rosa Neto	007	0202078-0
Renato Beltrami	007	0202078-0
Renato Cordeiro	003	0197452-1
Ricardo Francisco Cosmo	011	0210753-3
Ricardo França Roveri	014	0213145-3
Roberto Wagner Marquesi	011	0210753-3
Sabine Denise Giesen	014	0213145-3
Sandra Mara Marafon Da Silva	006	0201955-8
Sandro Marcelo Kozikoski	005	0200535-2
Sonny Brasil De C. Guimarães	013	0212807-4
Thales Morais Da Costa	013	0212807-4
Valcir Orlando Nardi	012	0212747-3
Vivalda Sueli Borges Carneiro	800	0202502-1

001. 0190958-0 Apelação Cível

Protocolo: 2001/25404. Matéria: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 9500000609 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Primeira Igreja Batista de Ponta Grossa. Adv.: Joel Angelo Brites. Apelado Banco Itaú S/a. Adv.: Joaquim Alves de Quadros. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Despacho:

Com efeito, como bem apontado pelo eminente Revisor, deve a Recorrente regularizar a representação processual, no prazo de dez dias, sob pena de não conhecimento do apelo.

Curitiba. 1º de outubro de 2002. JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA RELATOR

Despachos Relator

002. 0195706-6 Apelação Cível Protocolo: 2001/70387. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Civel. Ação Originária: 200000001009 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000013 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Citibank N/a. Adv.: Jenifer Liz Weber Casagrande. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos. Apelado: João Manoel Alves. Apelado: Catarina Kozoroski Alves. Adv.: Francisco Antunes Ferreira. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho: Descrição: Despacho

Decisorio. 1- Junte-se petição comum as partes. nesta data despachada. II-Vistos etc. Considerando manifestação conjunta das partes assinalando dispensado interesse ao exame recursal, declaro nos termos do art. 92, R.I.T.A. extinto o procedimento recursal (inciso VII) Baixem aos fins devidos. Intime-se.

Despachos Relator

003. 0197452-1 Apelação Cível Protocolo: 2001/75942. Matéria: Execução. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200000000075 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000050 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/ a. Adv.: Eder Romel. Adv.: José Adriano Malaguias. Apelado: Eloina da Cruz Machado. Adv.: Gilmar Kuhn. Adv.: Renato Cordeiro. Adv.: Luiz Eduardo Martins Berger. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despa cho: Descricao: Despacho Decisorio.

Volta-se o recurso contra decisão que acolheu preliminar argüida em embargos à execução e extinguiu o processo execut rio, por não se consubstanciar o contrato de abertura de crédito em conta corrente, ainda que acompanhado dos extratos de movimentação, título executivo extrajudicial.

O apelo, é importante deixar bem claro, volta-se apenas contra essa conclusão da sentença, não se insurgindo contra outros aspectos (como a fixação dos honorários, v.g.).

O tema - exequibilidade do contrato de abertura de crédito em conta corrente - já foi objeto de discussões acaloradas nos Tri-bunais pátrios. Uns entendiam que o contrato era título executivo, bastando para comprovar a liquidez do débito a apresen-tação dos extratos demonstrativos da movimentação na conta. Outros opinavam que o contrato não atendia aos requisitos legais para aparelhar a execução e não consistia obrigação de pagar quantia certa, sendo, ainda, os extratos documen laterais que não poderiam demonstrar a liquidez do débito

A questão restou devidamente superada com a edição da Súmula 233 do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato de conta-corrente, não é título executivo."

O verbete sintetizou o entendimento já firmado pelo referido

Colegiado: "PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE ABERTURA DE

CRÉDITO EM BANCO. TÍTULO EXECUTIVO. INVIABILIDADE DA EXECUÇÃO.

1. Os instrumentos particulares de contrato de conta corrente

não se apresentam como títulos certos e líquidos a ponto de abrir as vias executivas. Recurso especial não conhecido."1

"EXECUÇÃO. Contrato de abertura de crédito. Título executivo. (inexistência).

O contrato de abertura de crédito não é título executivo. Orientação da Segunda Seção.

Embargos conhecidos, mas rejeitados"2
"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO TÍTULO EXECUTIVO. INEXIS-TÊNCIA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 585, II. E 586 DO

Mesmo subscrito pelo eventual devedor e assinado por duas

cutivo extrajudicial, ainda que a execução seja instruída com extrato e que os lançamentos fiquem devidamente esclarecidos, com explicitação dos cálculos, dos índices e dos critérios adotados para a definição e a evolução do débito, pois esses são documentos unilaterais de cuja formação não participou o devedor.

Precedente da Segunda Seção

Recurso especial conhecido e provido,"3

Sobre o mesmo tema, outros precedentes da edição da referida Súmula: REsp 174829/RS, REsp 160106/ES, REsp 89344/RS, REsp 126053/PR.

bém esta Câmara Especializada já se pronunciou sobre o tema, sendo entendimento unânime de que o contrato de abertura de crédito em conta corrente (ou, como por vezes denominado, contrato de crédito rotativo) não é titulo executivo4. Através do contrato de abertura de crédito, o banco disponib

liza ao cliente um "limite" de crédito, utilizável ao seu talante. ediante emissão de cheques, saques , ordens e recibos (como, aliás, prevê o instrumento em questão - cláusula 1a, fls. 9 dos autos de Execução em apenso). Não se trata, assim, de obrigação de pagar determinada quantia. Não se trata de título líquido, a ensejar o processo executivo, já que a apuração dos valores não node ser efetuada mediante simples extratos emitidos pelo próprio credor, que não está autorizado a criar títulos exe-

Verifica-se portanto que o recurso é voltado contra matéria que já foi exaustivamente debatida, não só neste Areópago, como também pelo Superior Tribunal de Justica, não havendo mais cia quanto à conclusão pelo inexequibilidade do contrato de abertura de crédito em conta corrente.

A questão tratada nos autos possibilita a aplicação do contido no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superi-

mem à tese de exequibilidade do contrato de abertura de crédito em conta corrente - vêm de encontro ao texto da Súmula 233 do Superior Tribunal de Justiça, bem como do entendimento jurisprudencial que a precedeu, assim como do entendimento á firmado por este Tribunal.

Por tais razões, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso

Curitiba, 02 de outubro de 2002.

IOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

RELATOR 1 REsp 121721/SC, rel. Min. Bueno de Souza, DJ 10/05/99 2 EREsp 148290/RS, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 03/

3 REsp 97816/MG, rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ 10/05/99 4 Acórdãos 13809, 13287, 13806 - rel. Juiz conv. Jurandyr de Souza Junior; acórdão 13663 - rel. Juíza Sonia Regina de Castro: acórdão 13643, de minha relatoria.

Despachos Relator

004. 0198121-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/102555. Matéria: Execução. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9600000254 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000096 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Camilo de Toni. Apelado: Flamínio Borges Ribeiro. Apelado: Jaime Faust. Adv.: Jorge José Gotardi. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
Volta-se o recurso contra decisão que acolheu a arguição de

nulidade da execução por falta de título hábil, por não se consubstanciar o contrato de abertura de crédito em conta corrente, ainda que acompanhado dos extratos de movimentação, título executivo extrajudicial.

O apelo, é importante deixar bem claro, volta-se apenas contra essa conclusão da sentença, não se insurgindo contra outros

aspectos (como a fixação dos honorários, v.g.). O tema - exeqüibilidade do contrato de abertura de crédito em conta corrente - já foi objeto de discussões acaloradas nos Tribunais pátrios. Uns entendiam que o contrato era título execu-tivo, bastando para comprovar a liquidez do débito a apresentação dos extratos demonstrativos da movimentação na conta Outros opinavam que o contrato não atendia aos requisitos legais para aparelhar a execução e não consistia obrigação de pagar quantia certa, sendo, ainda, os extratos documentos unierais que não poderiam demonstrar a liquidez do débito

A questão restou devidamente superada com a edição da Súnula 233 do Colendo Superior Tribunal de Justica:

"O contrato de abertura de crédito, ainda que acompai extrato de conta-corrente, não é título executivo.

O verbete sintetizou o entendimento já firmado pelo referido

'PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM BANCO, TÍTULO

EXECUTIVO. INVIABILIDADE DA EXECUÇÃO. 1. Os instrumentos particulares de contrato de conta corrente

não se apresentam como títulos certos e líquidos a ponto de abrir as vias executivas.

2. Recurso especial não conhecido."1

"EXECUÇÃO. Contrato de abertura de crédito. Título executivo. (inexistência).

 O contrato de abertura de crédito não é título executivo. Orientação da Segunda Seção.

Embargos conhecidos, mas rejeitados"2

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. TÍTULO EXECUTIVO. INEXIS TÊNCIA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 585, II, E 586 DO

Mesmo subscrito pelo eventual devedor e assinado por duas testemunhas, o contrato de abertura de crédito não é título executivo extrajudicial, ainda que a execução seja instruída com extrato e que os lançamentos fiquem devidamente esclarecidos, com explicitação dos cálculos, dos índices e dos critérios

os unilaterais de cuja formação não participou o devedor.

Precedente da Segunda Seção.

Recurso especial conhecido e provido,"3

Sobre o mesmo tema, outros precedentes da edição da referida Súmula: REsp 174829/RS, REsp 160106/ES, REsp 89344/RS, REsp 126053/PR.

Também esta Câmara Especializada já se pronunciou sobre o tema, sendo entendimento unânime de que o contrato de abertura de crédito em conta corrente (ou, como por vezes denominado, contrato de crédito rotativo) não é titulo executivo4.

Através do contrato de abertura de crédito, o banco disponibiliza ao cliente um "limite" de crédito, utilizável ao seu talante, mediante emissão de cheques, saques, ordens e recibos (como aliás, prevê o instrumento em questão - cláusula 1a, fls. 10 dos autos de Execução em apenso). Não se trata, assim, de obrigacão de pagar determinada quantia. Não se trata de título líquido, a ensejar o processo executivo, já que a apuração dos valo-res não pode ser efetuada mediante simples extratos emitidos pelo próprio credor, que não está autorizado a criar títulos exe-

Verifica-se, portanto, que o recurso é voltado contra matéria que já foi exaustivamente debatida, não só neste Areópago, como também pelo Superior Tribunal de Justiça, não havendo mais divergência quanto à conclusão pelo inexequibilidade do contrato de abertura de crédito em conta corrente.

A questão tratada nos autos possibilita a aplicação do contido no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifesta-mente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superi-

Como demonstrado supra, as razões recursais - que se resumem à tese de exequibilidade do contrato de abertu to em conta corrente - vêm de encontro ao texto da Súmula 233 do Superior Tribunal de Justica, bem como do entendimento jurisprudencial que a precedeu, assim como do entendimento já firmado por este Tribunal.

Por tais razões, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso. INT

Curitiba 02 de outubro de 2002

RELATOR

1 REsp 121721/SC, rel. Min. Bueno de Souza, DJ 10/05/99 2 EREsp 148290/RS, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 03/

3 REsp 97816/MG, rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ 10/05/99 4 Acórdãos 13809, 13287, 13806 - rel. Juiz conv. Jurandyr de Souza Junior: acórdão 13663 - rel. Juíza Sonia Regina de Castro; acórdão 13643, de minha relatoria.

Despachos Relator 005. 0200535-2 Apelação Cível

Protocolo: 2001/137080. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Civel. Ação Originária: 9800000733 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 9800000734 Medida Cautelar. Autos Complementares: 1231738 Agravo de Instru-Autos Complementares: 9800001028 Medida Caute lar. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Idelanir Ernesti. Apelante: Eceplan Engenharia Civil Ltda. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Sandro Marcelo Kozikoski. Adv.: Cesar Ricardo Tuponi. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

O presente recurso é voltado contra sentença proferida em ação visional de encargos financeiros, tendo como objeto contrato de abertura de crédito em conta corrente.

Assim, seja pelo fato de não se constituir referido documento título executivo, a teor do que já sedimentou o Colendo Superior Tribunal de Justiça1 - do que decorre a incompetência desta Câmara Especializada para a análise da pretensão - seja por não estar referida ação inserida no rol de competência desta Corte2 - do que decorre a incompetência deste Tribunal para a apreciação do recurso - determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para o devido processamento.

Cumpre observar que, consoante entendimento daquele Cole-. Tratando-se de regra de competência absoluta, é irrelevante que esta Câmara já tenha conhecido anteriormente de outros agravos de instrumento, originários das ações conexas de consignação em pagamento ou de nulidade de cláusulas do contrato, haja vista que a prevenção em segundo grau de juris-dição só se estabelece entre os órgãos fracionários do Tribunal, mas não tem o condão de firmar competência contrariando regra estabelecida constitucionalmente."3

Curitiba, 27 de setembro de 2002. JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

RELATOR

1 Súmula 233 - "O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado do extrato da conta-corrente, não é título execu-

2 Art. 103 da Constituição Estadual

3 TJ/PR - Ag. Instr. 112.912-8 - 6a C. Cível - rel. Des. Domingos Ramina - DJ 26/11/2001

Despachos Relator

006. 0201955-8 Apelação Cível

Protocolo: 2001/142969. Matéria: Execução. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200000000359 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Apelado: Chirlei Terezinha de Paula Cordeiro Jablonski. Adv.: Sandra Mara Marafon da Silva. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

O presente recurso é voltado contra sentenca proferida em ação ordinária de cobrança de valores decorrentes de contrato de abertura de crédito em conta corrente.

Assim, seja pelo fato de não se constituir referido documento

rior Tribunal de Justiça1 - do que decorre a incompetência desta Câmara Especializada para a análise da pretensão - seja por não estar referida ação inserida no rol de competência desta Corte2 - do que decorre a incompetência deste Tribunal para a apreciação do recurso -, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para o devido

Curitiba, 27 de setembro de 2002.

JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

RELATOR

1 Súmula 233 - "O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado do extrato da conta-corrente, não é título exec

2 Art. 103 da Constituição Estadual

spachos Relator

007. 0202078-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/72782. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 200200000266 Anu lação de Ato Jurídico. Autos Complementares: 9900000261 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 990000262 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000263 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000264 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000265 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000266 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Edson Shoiti Fugie. Adv.: Ideval Inácio de Paula. Agravado: Cocamar - Cooperativa de Cafeicultores e Agrope-cuaristas de Maringá Ltda. Adv.: Francisco Braz Neto. Adv.: Peregrino Dias Rosa Neto. Adv.: Renato Beltrami. Órgão Julgador: Ouinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I) O agravante Banco do Brasil S/A, nos autos de Agravo de nento nº 202.078-0, de Maringá, em que é agravada COCAMAR - Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá Ltda., requer se de efeito suspensivo ao recurso, nos termos dos artigos 527, inciso III e 558, ambos do Código de Processo Civil, ante aos fatos novos trazidos aos autos, em especial frente a expressa manifestação de interesse por parte da União Federal

Por ocasião do despacho de admissibilidade do recurso, esta relatoria, assim se manifestou:

1. A Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas de Maringá Ltda. - COCAMAR, em 15 de abril de 1999 (fls. 179/ 194-TA), valendo-se do programa de renegociação de dívidas bancárias originárias de crédito rural instituído pela Lei nº 9.138/ 95, consolidou, alongando as dívidas que contraíra junto ao Banco do Brasil através do programa conhecido como PESA - Programa de Estruturação e Saneamento de Ativos -, regulamentado pelo § 6º do artigo 5º, da supra referida "Lei de Securitização", na forma da Resolução nº 2.471/98, do Conselho Monetário Nacional.

2. Em 14 de maio do corrente ano, a COCAMAR ingressou no Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, com Ação Ordinária, com Pedido de Tutela Antecipada contra o Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, visando a ineficácia do termo de confissão de dívida assinado em 15/04/ 99, que instrumentalizou a transação homologada judicialmente, com a anulação da transação judicial..." (fls. 123-TA), e obteve daquele Juízo parte da antecipação almejada, nos se guintes termos:

como antecipação de tutela defiro a suspensão da exigibilidade dos pagamentos das parcelas vencidas do programa PESA, conforme requerimento a.1 (90), até decisão outra, desta ou de Segunda Instância. Da mesma forma fica deferido o item a.2, evitando-se, assim, retaliação contra a autora e seus associados com inscrição dos nomes na SERASA, CADIN e SPC, considerando que a tutela antecipatória é provisória e poderá ser revista a qualquer fase processual, pela fundamentação acima, deferido o pedido de perícia contábil, facultando às partes formularem quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo da contestação..." (fls. 384/389)

 Irresignado, o Banco do Brasil interpõe Agravo, com pedido de efeito suspensivo (fls. 02/31).

Sustenta a ilegalidade, no que pertine à suspensão da exigibilidade das parcelas vencidas do programa PESA, que o impede do ingresso de ação visando o recebimento do crédito, eis que fere o direito de ação.

Opõe-se, também, dizendo-o ilegal, ao comando que impede a inscrição do nome da Agravada e de seus associados nos cadastros de proteção ao crédito.

Por último, profliga a decisão que viu necessidade de prova pericial e, em função disso, facultou às partes formular quesitos e indicar assistentes técnicos, dizendo-a teratológica, por inversão processual.

Todavia o Banco, ao investir contra os três pontos referidos. em preliminar, alega a incompetência absoluta do Juízo, afirmando ser competente a Justiça Federal de Maringá para conhecer do processo e julgar a lide.

Assim, cumpre examinar-se a preliminar, ante o seu inconteste caráter de prejudicialidade.

4. Diz o Banco-agravante que, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Medida Provisória nº 2.196-1, de 28 de junho de 2001, que instituiu, entre outro, o Programa de Fortalecimento das Instituicões Financeiras Federais, cedeu, através do Contrato de Cessão de Crédito de Dívidas Originárias de Crédito Rural, à União Federal, os créditos que tinha junto à agravada - COCAMAR.

Aduz que o acordo que a agravada pretende desconstituir, anu-lando-o, enquadra-se no Programa Especial de Saneamento Financeiro e, que tendo o crédito oriundo da operação bancária sido cedido à União Federal, não é mais competente o Juízo Comum Estadual para o julgamento da lide, ante o manifesto interesse da União, motivo porque deve ser declinada a competência para uma das Varas Cíveis da Justiça Federal de Maringá, nos termos dos artigos 109, da Constituição Federal e 10 da Lei nº 5.010/66.

da Lega-se, em suma, a incompetência do Juízo, ante o interesse da União Federal.

5. Constitui, por outro lado, a incompetência do juízo, obiecão processual, suscetível de ser apreciada em qualquer temp

grau de jurisdição, pois, em relação a tal tema não ocorre clusão pro judicato.

Assim é que, carente de tal pressuposto processual de validade - competência -, cumpre ao órgão judicante manifestar-se so-bre o tema, pois como cediço, a incompetência absoluta é vício que gera nulidade absoluta do processo, contaminando-o ab

initio. Contudo, não assiste razão ao Banco-agravante

6. O Contrato de Cessão entre o Banco do Brasil e a União Federal (fls. 412/415-TA) reza:

"Cláusula Segunda - O BANCO, por este ato e na melhor forma de direito, cede e transfere à UNIÃO, sem qualquer coobrigação, todos os direitos, vantagens e garantias correspondentes aos créditos a que se refere a Cláusula Primeira, no valor total de R\$ 3.786.394.686,34 (três bilhões, setecentos e oitenta e seis milhões, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), correspondente os saldos de principal atualizados até 28 de junho de 2001 acrescidos dos juros vencidos.

Parágrafo Primeiro - As operações cedidas na forma do caput estão relacionadas no Compact Disc (CD) inviolável (Anexo I), cujos dados correspondem aos da relação impressa também anexa (Anexo II), nos quais se consignam, com posição em 28 de junho de 2001, as informações de cada operação cedida, inclusive os valores dos saldos devedores e parcelas de juros vencidas " (fls. 413)

A "relação impressa anexa (Anexo II)", referida, não foi exibida pelo agravante. Não se sabe se as obrigações da COCA-MAR estão ali incluídas, eis que esta litiga o montante de apo nas R\$ 70.551.000,00 (setenta milhões, quinhentos e cinqüenta e um mil reais).

Todavia, só esse motivo não basta para afastar a pretensão do agravante.

À toda evidência, a cessão de crédito levada a cabo pela União e o Banco do Brasil, não se fez por força de lei ou sen tença (CC, 1.068) como quer fazer crer o Banco-agravante, eis que o artigo 2º da Medida Provisória nº 2.196/2001, não impõe, apenas autoriza a aquisição de créditos. É bem de ver-se, também, que a cessão deu-se por instrumento

particular, vinculando as partes que o produziram no plano do direito material, todavia, os efeitos de tal negócio jurídico, no plano do direito processual podem não ser os mesmos, eis que. para que a cessão tenha validade em relação a terceiros, deve ser celebrada mediante instrumento público (CC, 134), ou instrumento particular revestido das solenidades do artigo 135 do Código Civil (CC, 1.068), ou seja, quando subscrito pelos inte ressados capazes, duas testemunhas e transcrito no Registro Público (CC 1 067)

O documento de fls. 412 - Contrato de Cessão de Créditos Decorrentes das Operações de Renegociação de Dívidas Originárias de Crédito Rural -, não contém assinaturas de duas testemunhas e não está registrado no registro de títulos e documentos (art. 129, inciso 9°, da Lei nº 6.015, de 31/12/73).

Além do mais a cessão de crédito não vale em relação ao devedor senão quando a este notificada (CC, 1.069), tendo-se o devedor por notificado quando, por escritura pública ou particular, se declara ciente da cessão operada.

Por conta disso, "a cessão, em relação ao devedor cedido, é res inter alios, que ele não é obrigado a conhecer. Enquanto não a conhece (pela notificação ou pela confissão escrita), para o devedor o seu credor é o cedente." (João Luiz Alves, apud Darcy Arruda Miranda, in Anotações ao Código Civil Brasileiro, Saraiva, vol. 3, pág. 153).

8. Daí, ao ajuizar a Ação a agravada o fez contra o Banco do Brasil, único legitimado passivamente, posto que ignorava a cessão, por ausência de notificação.

9. De outro prisma, necessário faz-se assentar que compete unicamente à Justiça Federal decidir, a existência ou não, de interesse jurídico que justifique a integração processual da União, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal (Conflito de Competência nº 29.086-RJ, Primeira Seção do STJ, Rel. Ministro Milton Luiz Pereira, j. 18/12/2000, DJU 01/10/2001, pág. 158).

Urge, também, se explicite que, cabe somente ao ente federal, e a mais ninguém, manifestar seu interesse. Esse manifestar interesse não significa a entidade federal limitar-se a alegar interesse no feito, sem o demonstrar e sem assumir a posição processual de autora, ré, assistente ou oponente.

De qualquer modo, somente a Justiça Federal cabe dizer se a União tem efetivamente interesse no feito. Assim, com a intervenção da União no feito, este será imediatamente remetido à Justiça Federal, para decidir se aceita ou não a intervenção (RTJ - 134/843, 121/286), a não ser que se valha a União do esdrúxulo permissivo previsto na Medida Provisória nº 1.561-5 (de 05/05/97, DOU 16/05/97, pág. 10.119) que faculta a sua intervenção na qualidade de assistente, com regime jurídico sui generis, pois não se exige desse assistente o interesse jurídico de que trata o artigo 50 do Código de Processo Civil, o que, evidentemente, não é o caso dos autos.

10. Ante isso tudo, tendo em vista a cessão de crédito ter sido posterior à propositura da ação, e não tendo a União Federal, por si própria, até agora, manifestado interesse na causa, é o Banco do Brasil quem detém legitimidade para figurar isoladamente no pólo passivo da ação, pois, segundo a dicção do artigo 42 do Código de Processo Civil, "a alienação de coisa ou do direito litigioso, a título particular por ato entre vivos, não altera a legitimidade das partes", e segundo os termos da Súmula 508 do STF, "Compete à Justica Estadual, em ambas as instâncias, processar e julgar as causas em que for parte o Banco do Brasil S/A.'

11. Deixo, pois, de declarar nula a r. decisão do Juízo mono crático ante o não acolhimento da preliminar de incompetência do juízo, nos termos supra explicitados."(fls. 435-442).

II) Como se vê, o despacho inaugural deixou de apreciar, mes-mo em cognição sumária, a matéria de fundo, objeto da irresignação, ante o caráter de prejudicialidade, ínsito na alegação de competência absoluta da Justiça Estadual para o conhecimento do processo diante do interesse da União Federal.

III) Ante o fato da expressa manifestação do interesse da União através da petição de fls. 671-TA, firmada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, pouco há de se acrescentar, senão determinar o encaminhamento dos autos da ação a uma das Varas Cíveis da Justiça Federal da Comarca de Maringá para

e ali, a autoridade judiciária federal aprecie a existência ou

não do interesse manifestado pelo ente federal. Ante esse fato novo (art. 462, CPC) declaro nulos os atos decisórios praticados no processo, consc lendo Superior Tribunal de Justiça: ante entendimento do Co-

"Se o juízo monocrático é tido como absolutamente incompetente para conhecer da demanda, cabe ao Tribunal de Alçada,que assim o reconheceu, instância recursal a que está vinculado por forca de sua jurisdição, declarar a nulidade de todos os atos decisórios praticados em primeiro grau e remeter os autos ac juízo que entende competente, e não simplesmente declinar da competência."(STJ, Rel. Min. Vicente Leal, Conflito de Competência nº 34.400 - RS, 3ª Seção, DJU: 17/06/2002)

IV) Publique-se. Intime-se. V) Dê-se ciência dessa decisão, por fax, ao Juízo de origem

remetendo-se os autos, posterio Curitiba, 07 de outubro de 2002.

GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI

spachos Relator

008. 0202502-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/131649. Matéria: Execução. Comarça: Apr carana. Vara: Vara Civel. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 20000000398 Indenização. Apelante: A. J. Del Grosso & Cia Ltda. Adv.: Adriano Jamusse. Apelado: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. Adv.: Vivalda Sueli Borges Carneiro, Adv.: Alicio Malavazi, Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Revisor: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc. Aj Del Grosso & Cia Ltda ajuizou ação de indenização por danos morais contra Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda, julgada improcedente pela senteça de fls. 84 a 89. Irresignada, a autora manejou o presente recurso de apelação, recebido pelo juízo a quo. Contra-arrazoado o apelo 2, subiram os autos a essa superior instância É o relatório, em síntese. Apelo não conhecido. Da análise prévia dos pressupostos de admissibilidade do recurso, verifica-se que o recurso de apelo não se encontra devidamente preparado, infringindo, m, as disposições constantes dos artigos 511 e 519, ambos do Código de Processo Civil. Tratando-se o preparo de um dos requisitos extrinsecos de admissibilidade da apelação, sua au-sência implica na deserção do recurso e, consequentemente, sua inadmissibilidade. Assim, julgo deserto o recurso e, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, não conheço da anelação.

Despachos Relator

009. 0205881-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/17699. Matéria: Execução. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9900000149 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9500000690 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: Direcu Barszcz, Apelado: Aldo da Silva, Adv.: Enzo Aleixo, Adv.: Lothario Hermes Kober. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de recurso de apelação em face de sentença que julgou procedente embargos de terceiro, opostos por Aldo da Silva ntra Banco Bamerindus do Brasil S/A.

Verifica-se de plano a ausência de pressuposto de admissibilidade, ante a falta nos autos de instrumento de mandato do patrono do apelante.

Não se afigura formalismo exacerbado negar admissibilidade a apelação pela ausência de instrumento de mandato a instruir as razões recursais, mas sim, cumprimento do regramento técnicoprocessual, como via adequada à se dar aso a regra da celeridade rocessual e do princípio de garantia e igualdade às partes.

Estando as razões recursais desacompanhadas de instrumento de procuração, impõem-se ao caso a aplicação do art. 37 do CPC, não sendo cabível a hipótese do art. 13 do CPC, pois tal dispositivo somente é aplicável na primeira instância, ou, nos Tribunais, apenas às ações originárias, conforme destacou o Min. Brossard em seu voto publicado em RT 653/248 do STF. Pacificado o entendimento em nossas Cortes Superiores, no entido de que não se conhece de recurso subscrito por advogado cuja procuração não se encontre nos autos, valendo, anotar as RTs 645/222 do Supremo Tribunal Federal - acórdão relatado pelo Ministro Sidney Sanches e 683/225 decisão relatada pelo Min. Marco Aurélio, que justifica, na parte em que o adogado teria alegado urgência:

"O recurso não é passível de ser reputado ato urgente, pois o desfecho da lide de forma contrária aos interesses do recorrente é latente, cabendo à parte precatar-se."

Nestes termos, tendo o recurso sido apresentado sem o instru mento de mandato, não há como admitir-se o saneamento nesta fase, sendo que com força no art. 557 c.c. art. 37 ambos do Digesto Processual Civil, nego seguimento ao presente recurso de apelação, por não lograr admissibilidade.

Curitiba, 26 de Setembro de 2002. Jurandyr Souza Jr

Relator

010, 0207561-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/29806. Matéria: Execução. Comarca: Colorado. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200100000032 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000355 Cobrança. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Oliveira Martins dos Reis. Adv.: Giovana Christie Favoretto. Apelado: Waldemar Padulla. Apelado: Maria do Carmo Cano-nici Padulla. Apelado: Sônia Maria Padulla. Apelado: Isabel Cristina Padulla, Apelado: Rosângela Luzia Canonici Padulla, Adv.: Joaquim Jonas Sornas. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Como se destaca dos autos em apenso, a ação principal foi objeto de apreciação, em sede de recurso, pelo Egrégio Tribunal de Justica.

Não fosse suficiente tal fato para deslocar a competência para

apreciação do recurso para aquela Corte, verifica-se que ver sam os autos sobre Embargos à Execução de Título Judicial (sentença proferida em ação visando o recebimento de valores decorrentes de diferença de índices aplicados em cadernetas de poupança).

Infere-se da demanda principal que o feito seguiu o procedimento comum ordinário, eis que o valor atribuído à causa su-pera o valor de alçada para a adoção do procedimento sumário. Assim, o feito não está incluído no rol de competência deste Tribunal de Alçada (art. 103 da Constituição Estadual) nem, por consequência, desta Câmara Especializada (art. 103, III, g, da mesma Carta)

Por tais razões, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para o devido processamento e apreciação.

Curitiba. 27 de setembro de 2002. JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA RELATOR

Despachos Relator

011. 0210753-3 Apelação Cível

ocolo: 2002/65966 Matéria: Execução Comarca: Cam bé. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9800000468 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000265 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Roberto Wagner Marquesi. Apelado: Deolindo Sato. Adv. Carlos Sérgio Capelin. Adv.: José Carlos Dias Neto. Adv.: Ricardo Francisco Cosmo. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho

Volta-se o recurso contra decisão que, de oficio, extinguiu o processo executivo, por não se consubstanciar o contrato de bertura de crédito em conta corrente, ainda que acompanhado dos extratos de movimentação, título executivo extrajudicial. O apelo, é importante deixar bem claro, volta-se apenas contra essa conclusão da sentença, não se insurgindo contra outros aspectos (como a fixação dos honorários, v.g.). Muito embora o Recorrente lance razões quanto à "boa lógica e justiça" da decisão, a irresignação está demonstrada e se dirige contra o posicionamento adotado pelo Magistrado singular no que se refere à falta dos requisitos legais para o contrato objeto da execução ser considerado título executivo extrajudicial.

Cabe, preliminarmente, observar que as condições da ação elas, em se tratando de processo executivo, se o título é ou não dotado dos requisitos de exequibilidade - podem e devem ser examinadas de ofício pelo Juiz, a rigor do que determina o artigo 267, §3o, do Código de Processo Civil1.

Esse entendimento já está assentado neste Tribunal, consoante se pode observar dos acórdãos nºs 15895, 16081 e 16112, da Segunda Câmara Cível (rel. Juíza Rosana Fachin); acórdão n 13662 (rel. Juíza Anny Mary Kuss) da Sexta Camara Cível : acórdãos 14168 (rel. Juiz Hélio Henrique Fernandes Lopes Lima) e 14240 (rel Juiz Dimas Ortêncio de Melo), da Oitava Câmara Cível; dentre outros, cuja menção dispenso por brevidade.

O tema versado no recurso - exeqüibilidade do contrato de abertura de crédito em conta corrente - já foi objeto de discussões acaloradas nos Tribunais pátrios.

Uns entendiam que o contrato era título executivo, bastando para comprovar a liquidez do débito a apresentação dos extratos demonstrativos da movimentação na conta.

Outros opinavam que o contrato não atendia aos requisitos legais para aparelhar a execução e não consistia obrigação de pagar quantia certa, sendo, ainda, os extratos documentos unilaterais que não poderiam demonstrar a liquidez do débito

A questão restou devidamente superada com a edição da Súmula 233 do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de

extrato de conta-corrente, não é título executivo." O verbete sintetizou o entendimento já firmado pelo referido Colegiado:

"PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM BANCO. TÍTULO EXECUTIVO. INVIABILIDADE DA EXECUÇÃO.

1. Os instrumentos particulares de contrato de conta corrente não se apresentam como títulos certos e líquidos a ponto de abrir as vias executivas.

Recurso especial não conhecido."2

"EXECUÇÃO, Contrato de abertura de crédito, Título executivo. (inexistência).

O contrato de abertura de crédito não é título executivo Orientação da Segunda Seção.

Embargos conhecidos, mas rejeitados"3
"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO TÍTULO EXECUTIVO, INEXIS-TÊNCIA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 585, II, E 586 DO CPC.

Mesmo subscrito pelo eventual devedor e assinado por duas testemunhas, o contrato de abertura de crédito não é título executivo extrajudicial, ainda que a execução seja instruída com extrato e que os lançamentos fiquem devidamente esclareci-dos, com explicitação dos cálculos, dos índices e dos critérios adotados para a definição e a evolução do débito, pois esses entos unilaterais de cuja formação não pa são docur devedor.

Precedente da Segunda Seção.

Recurso especial conhecido e provido,"4

Sobre o mesmo tema, outros precedentes da edição da referida Súmula: REsp 174829/RS, REsp 160106/ES, REsp 89344/RS, REsp 126053/PR.

Também esta Câmara Especializada já se pronunciou sobre o tema, sendo entendimento unânime de que o contrato de aber-tura de crédito em conta corrente (ou, como por vezes denominado, contrato de crédito rotativo) não é titulo executivo5.

Através do contrato de abertura de crédito, o banco disponibi-liza ao cliente um "limite" de crédito, utilizável ao seu talante, mediante emissão de cheques, saques, ordens e recibos (como aliás, prevê o instrumento em questão - cláusula 1a, fls. 10 dos autos de Execução em apenso).

Não se trata, assim, de obrigação de pagar determinada quantia. Não se trata de título líquido, a ensejar o processo exe

já que a apuração dos valores não pode ser efetuada mediante simples extratos emitidos pelo próprio credor, que não está autorizado a criar títulos executivos

Verifica-se, portanto, que o recurso é voltado contra matéria que já foi exaustivamente debatida, não só neste Areópago, como também pelo Superior Tribunal de Justica, não havendo mais divergência quanto à conclusão pelo inexequibilidade do con-trato de abertura de crédito em conta corrente.

A questão tratada nos autos possibilita a aplicação do contido no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."

Como demonstrado supra, as razões recursais - que se resu-mem à tese de exequibilidade do contrato de abertura de crédito em conta corrente - vêm de encontro ao texto da Súmula 233 do Superior Tribunal de Justiça, bem como do entendimento jurisprudencial que a precedeu, assim como do entendimento iá firmado por este Tribunal.

Por tais razões, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso

rritiba, 02 de outubro de 2002. JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

RELATOR

1 "O juiz conhecerá de ofício, em qualquer tempo e grau de iurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito, da natéria constante dos ns. IV, V e VI; todavia, o réu que a não alegar, na primeira oportunidade em que Ihe caiba falar nos autos, responderá pelas custas de retardamento

2 REsp 121721/SC, rel. Min. Bueno de Souza, DJ 10/05/99 3 EREsp 148290/RS, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 03/

4 REsp 97816/MG, rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ 10/05/99 5 Acórdãos 13809, 13287, 13806 - rel. Juiz conv. Jurandyr de Souza Junior; acórdão 13663 - rel. Juíza Sonia Regina de Castro; acórdão 13643, de minha relatoria.

Despachos Relator

012. 0212747-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/90948. Matéria: Execução. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9800000230 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200000000249 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9300000206 Execução para entrega de Coisa Certa. Apelante: Hildebrando Ribeiro de Oliveira. Adv.: Cila Viana Pereira. Apelado: Dario Machado. Adv.: Valcir Orlando Nardi. Adv.: Neuso de Oliveira. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Juiz Arno Knoerr. Des-

pacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I) Dario Machado propôs a Ação de Execução de Título Extraiudicial nº 206/93, em face de Hildebrando Ribeiro de Oliveira, Antônio Domingos Ferreira e Zeferino Spilka com base em uma Declaração de Dívida, requerendo o recebimento da quantia de CR\$ 116.439.00 (cento e dezesseis mil. quatrocentos e trinta e nove cruzeiros reais).

Citado para pagar ou oferecer bens à penhora, Zeferino Spilka compareceu aos autos oferecendo um cultivador, sete linhas, marca Freinal, ano 1987, conforme se denota das fls. 11, dos autos de Execução em anexo. A penhora do mencionado bem foi lavrada em 05 de setembro de 1994, tendo sido dela intimado apenas o devedor Zeferino Spilka (fls. 40, verso, autos de Execução em anexo), que deixou de opor Embargos à Execução. Insatisfeito com a constrição realizada, o credor solicitou o reforço da penhora, autorizado pelo magistrado singular. Deste

reforço foram intimados todos os devedores. Ciente da realização do reforço da penhora, Hildebrando Ribeiro de Oliveira opôs Embargos do Devedor argüindo, em síntese: nulidade do processo executivo desde a realização da primeira penhora, por falta de intimação de todos os devedores da penhora original; e a carência de ação por falta de título executivo extrajudicial.

Devidamente impugnados, foram realizadas as audiências, de conciliação e de instrução e julgamento, e apresentadas as razões finais. Nestas, o embargante ratificou integralmente o contido na petição inicial dos Embargos.

Decidiu o MM. Juiz singular pela procedência do pedido, julgando nulos todos os atos processuais posteriores à realização da penhora. A decisão está assim vazada:

"Está com razão o embargante quando aduz que somente o executado Zeferino Spilka fora intimado da penhora e que os executados Hildebrando Ribeiro de Oliveira e Antônio Domingues Ferreira não o foram. A falta de intimação da penhora dos demais executados, acarreta a nulidade dos atos posteriores prati-cados nos autos de execução". (fls. 137)

Inconformado, Hildebrando Ribeiro de Oliveira interpõe Apelação Cível alegando que a decisão guerreada merece ser reformada pois houve equívoco do Juízo monocrático ao julgar nulos os atos praticados posteriormente à penhora, quando deveria ter, apenas, considerado os embargos do devedor tempestivos.

II) O recurso interposto não merece conhecimento, nos termos do art. 499 do CPC, eis que o recorrente não possui interesse em recorrer.

Para a interposição de um recurso, exige-se que a parte recorrente seja legítima e possua interesse em recorrer. Segundo o artigo 499, do Código de Processo Civil, possui interesse em recorrer: aquele que for vencido na demanda; o terceiro prejudicado; e o Ministério Público.

No presente caso, o apelante não se encaixa no rol elencado no referido artigo, eis que viu atendido, na sentença, o pedido formulado na petição inicial dos Embargos do Devedor. Ressaltase que o pedido para que fosse "declarada a nulidade processual, desde a penhora de fls. 40" (fls. 06), foi feito na petição inicial e reiterado nas alegações finais (fls. 128).

Não se pode admitir que o embargante formule um pedido, e posteriormente, venha perante o Tribunal ad quem requerer a reforma da decisão que julgou procedente aquele, restando clara a falta de interesse em recorrer.

Diante da falta de interesse demonstrada, deve ser negado seguimento ao recurso, sem a apreciação do mérito, conforme leciona Nelson Nery Júnior:

ma regula dois requisitos de admissibilidade dos rec

os: o interesse e a legitimidade para recorrer. Ausente un deles, o recurso não pode ser conhecido, vale dizer, não será analisado pelo mérito." (Código de Processo Civil Comentado, pág. 831, RT, 2002).

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso, por falta de interesse em recorrer.

Curitiba, 01 de outubro de 2002. GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI

Despachos Relator

013. 0212807-4 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/121007. Matéria: Execução. Comarca: Curi-tiba. Vara: 6a Vara Civel. Ação Originária: 200100000701 Carta de Sentença. Autos Complementares: 9700000085 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Valmor Santos. Adv.: Gustavo Adolfo Almeida de Almeida. Adv.: André Luiz Bettega D'avila. Adv.: Thales Morais da Costa. Agravado: Banco Sudameris Brasil S/a. Adv.: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Adv.: Hermindo Duarte Filho. Adv.: Newton Roberto Teixeira de Castro. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho:

 Sustentam, os recorrentes VALMOR SANTOS e AYRTON SANTOS, que lhes foi ajuizada ação de execução embasada em carta de sentença (cuja ação principal encontra-se em fase recursal neste areópago) e aforada pelo BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A e que, no curso processual, o eminente Juiz a quo, após reconhecer ter havido fraude à execução, acabou por declarar ineficaz a alienação dos bens imóveis descritos nas matrículas números R-3-52100, R-3-52101, R-4-52106 e R-4-52107 (registrados iunto à 6.ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba), deferindo, por final, reforço de penhora consistente nos mesmos bens acima marcados.

A tese defendida pelos agravantes reside, em breve escorço, no

a) A execução está eivada de vícios que a tornam impossibilitada de prosseguir, uma vez que o título originador (contrato de reserva de crédito) é espécie de contrato de abertura de crédito em conta corrente, que não se presta a instruir ação executiva, uma vez que contrário à súmula n.º 223 do STJ, caracterizando-se, tal documento, como desprovido de liquidez e exigibilidade;

b) Não restou caracterizada a insolvência dos devedores, como efetivamente ordena o artigo 593, II, do Código de Processo Civil, não tendo demonstrado, o credor, sequer a inexistência de outros bens passíveis de constrição:

c) Não provou, o credor, mesmo que os devedores estivessem insolventes, a existência de outros bens alienados posteriormente àqueles indicados ao reforço da penhora e que sobre tais deveria incidir a fraude à execução;

d) Caracterizou-se o excesso de reforço, não havendo necessidade de constrição de quatro imóveis, que representam valor além da dívida, pois, nos autos de execução, já há constrição sobre seis imóveis que somam a quantia de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) enquanto o valor da dívida não monta em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em total afronta ao artigo 620 do CPC.

Pedem, então, o efeito suspensivo à decisão guerreada, uma vez caracterizada a possível ocorrência da lesão grave e de difícil reparação e, sucessivamente, o efeito ativo para excluir da penhora dois dos quatro imóveis bem como a paralisação do trâmite processual do feito executivo, uma vez pendente elaboração de conta geral, consoante já ordenado por este Tribunal.

Juntaram extensa documentação.

2. Compete examinar a possibilidade de suspensão do cumprimento da decisão, que opera-se instruída pela possibilidade da lesão grave e de difícil reparação, ex vi do artigo 558 do CPC. A argumentação trazida neste recurso não parece trazer o gravame, pelo menos em primeira cognição, da lesão grave e de difícil conserto, uma vez que a provisoriedade da execução, que está a operar-se através de carta de sentença, sempre estará calcada na legislação instrumental civil (art. 588).

De outro norte, compulsei a ação originária (Apelação 197399-9-TA) que se encontra em meu poder para análise e pude observar que o apelo tem seu mérito exposto inclusive na tese de Inexigibilidade do instrumento particular de contrato de reserva de crédito, com aplicação, analógica, da súmula n.º 233 do STJ Assim, não é plausível, neste breve espaço cognitivo preambu

lar, deferir a suspensividade ou o efeito ativo requerido, pelo que os indefiro, pelo menos por ora, estando, os temas expostos, a merecer exame mais aprofundado.

3. Requisitem-se informações ao Juiz da causa, que deverá prestá-las no prazo de dez dias, autorizando-se, desde já, a chefia da divisão cível subscrever o ofício.

4. Intime-se o agravado, na pessoa do seu advogado, para que, em um decêndio, junte as cópias que entender necessárias e ofereça, querendo, seu arrazoado. Curitiba, 09 de setembro de 2002

JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA RELATOR

Despachos Relator

014. 0213145-3 Apelação Cível Protocolo: 2002/63843. Matéria: Execução. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200100000323 Reivindicatória. Apelante: Ida Nentitte Ribeiro. Adv.: Francisco Lopes. Apelado: Osvaldo Aparecido dos Reis. Adv.: Ricardo Franca Roveri. Adv.: Arno André Giesen. Adv.: Sabine Denise Giesen. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antu-

nes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vieram-me conclusos os autos, remetidos pelo Egrégio Tribunal de Justiça por força de despacho1 proferido pelo eminente Desembargador Campos Marques, integrante da Oitava Câmara Cível daquele Colegiado.

Entendeu o digno Relator que, por se tratar a demanda de "ação reivindicatória de posse de imóvel, posse esta que é decorrente de carta de adjudicação conferida em ação de execução de título extrajudicial... a competência para julgar o recurso, é do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado, na forma do artigo 103, inciso III, letra g, da Constituição Estadual...", citando precedente relativo ao tema (o destaque não consta do original). Sem adentrar o mérito das razões expostas para a remessa dos

s, tenho que, com a devida venia ao eminente Desembar gador, o caso em análise não se subsume ao entendimento externando pelo Magistrado e corroborado pelo acórdão cuja ementa restou transcrita no pronunciamento.

Embora tenha entendido que a posse discutida nos autos fosse

decorrente de carta de adjudicação extraída de autos de Execução de Título Extrajudicial, tenho que o caso dos autos espelha situação diversa.

Com efeito, anteriormente à aquisição, pelo Autor ora Apelado, do imóvel cuja posse é disputada, o bem foi adjudi pela Caixa Econômica Federal em autos de Execução de Título Extrajudicial que tramitaram perante a 2a Vara Federal da Circunscrição de Londrina2. No entanto, uma vez concluída a adjudicação, o bem se desvin-

culou da Execução em comento, passando a fazer parte do patrimônio, por assim dizer, da Caixa Econômica Federal.

Posteriormente3, quando já perfectibilizada a propriedade da instituição financeira sobre o bem, o Autor/Apelante adquiriu, diretamente da Caixa Econômica, o imóvel, consoante Regis-

tro R4 da respectiva matrícula.

Assim, destaca-se que a posse do Recorrente não decorre de adjudicação ocorrida em razão de Execução de Título Extrajudicial, mas de simples contrato de compra e venda, não existin do qualquer conexão entre referido título e a posse que ora se

Desta forma, a aparente conexão da presente demanda com a Execução donde foi extraída a carta de adjudicação não se concretiza, do que decorre a incompetência desta Câmara Especializada para a apreciação do recurso.

Observo, sob outro prisma, que a ação de reivindicação, por

configurar demanda petitória, não se insere no rol de ações de competência desta Corte, insculpido nas alíneas do inciso III do artigo 103 da Constituição Estadual.

Também observo que o valor atribuído à causa era. ao tempo de seu ajuizamento, superior ao limite para a adoção do rito comum sumário4, do que decorre não ocorrente a hipótese do artigo 103, III, f, da Carta Estadual.

Não olvido o entendimento já externado pelo Órgão Especia do referido Colegiado de que, em havendo dúvida quanto à competência entre o Tribunal de Justiça e o Tribunal de Alça-da, deve prevalecer o entendimento daquele, mas entendo que o presente caso enseja a apreciação da matéria sob outro enfo-

que. Com efeito, o entendimento externado, já consolidado no referido Colegiado, partiu, data venia, de premissa equivocada, já que a propriedade do imóvel não decorre de carta de adjudio ção, mas de relação externa à Execução de Título Extrajudicial cuja potencial conexão ensejou a remessa dos autos a este Tri-bunal de Alçada.

Do que foi exposto, destaca-se não ser esta Corte competente para a apreciação do feito.

Forte em tal convicção, determino a devolução dos autos

Egrégio Tribunal de Justica, competente para processar e julgar o recurso em questão. INT.

Curitiba, 27 de setembro de 2002.

JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA RELATOR

2 conforme registro R3/9.213, da matrícula 9.213 do Registro de Imóveis de Rolândia - fls. 10/11

4 Limite de 20 salários-mínimos, fixado em R\$180,00

015. 0214839-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/133039. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Civel. Ação Originária: 200200022504 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Aroeiras do Vale Construtora Ltda. Adv.: Cristiane Maria Agnoletto. Agrava-do: Milton José Ramos. Adv.: Amadeu Alice Netto. Órgão Julgador: Ouinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho:

Vistos, etc.

Em processamento ao recurso

a) Întime-se à resposta, no prazo de 10 (dez) dias, facultado iuntar documentos novos.

b) Sejam solicitadas informações, inclusive quanto a eventual retrato, instruindo-se o expediente do inteiro teor à inicial recursal

c) Autorizo a Divisão Cível firmar ao necessário expediente

Curitiba, 04 de outubro de 2,002. ARNO KNOERR

JUIZ RELATOR

016. 0215293-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/133930. Matéria: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Civel. Ação Originária: 200100000717 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Mercantil Finasa S/a. - Sao Paulo. Adv.: Nobuo Nishimoto. Adv.: Leonora Vieira de Melo Ramalho. Agravado: Arno Comercio de Implementos Rodoviarios Ltda.Agravado: Valentin Arno. Agravado: Adilves Iliane Arno. Adv.: Gilmar Tomaz de Souza. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho:

I - A primeiro exame, entre as proposições de fls. 33 e 37 TA. deixo de conceder postulada atribuição suspensiva, vez que eventual penhora comporte eventual posterior exame quanto a seu merecimento, daí ainda não amoldada a questão para o art. 558 CPC

II - Em processamento devolutivo:

a) Intime-se à resposta, no prazo de 10 (dez) dias, facultado juntar documentos novos.
b) Sejam solicitadas informações, inclusive quanto a eventual

retrato, instruindo-se o expediente do inteiro teor à inicial re-

c) Autorizo a Divisão Cível firmar ao necessário expediente

Em 03 de outubro de 2002.

ARNO KNOERR JUIZ RELATOR AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 215.293-2

Ouinta Câmara Cível Emitido em: 09/10/2002 Relação No. 2002.03352 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Claudia Marcia Sasso	001	0133969-7
Laertes Bonetto De Oliveira	002	0151470-3
ais Alberto Sniecikoski	002	0151470-3

Despachos Relator

001. 0133969-7 Apelação Cível

Protocolo: 1998/112854. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Publicos. Ação Originária: 9700000017 Reparação de Danos. Apelante: Ministério Público. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Claudia Marcia Sasso Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho:

Cumpra-se o v. despacho de fls. 180/181, da lavra do Exmo. Sr. Ministro Jorge Scartezzini, com a remessa destes autos ao digno Juizo Federal da Vara Unica Previdenciaria desta Capital, competente para apreciar o feito, a com consequente baixa com putacional devida. Int

002, 0151470-3 Apelação Cível

Protocolo: 1999/112533. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Civel. Ação Originária: 9800000634 Ação de Depósito. Apelante: Banco de Crédito de São Paulo S/a. Adv.: Luis Alberto Sniecikoski. Adv.: Laertes Bonetto de Oliveira. Apelado: Rosely de Fátima de Oliveira. Curador: Valéria Cortes Chaves França. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Despacho: Visto.

I. Recebi hoie.

II. De acordão não unanime que não reformou, em grau de apelação, a sentenca de merito proferida no Juizo a quo o BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S/A, nos autos de AÇAO DE BUSCA E APREENSAO que intentou contra ROSELY DE FATIMA DE OLIVEIRA, agora assentado no voto minoritario que admitia a prisao civil da devedora fiduciaria, manejou EMBARGOS INFRINGENTES objetivando alcançar nesta

porçao a reforma da decisao colegiada.

III. Ante o teor do art . 530 do Codigo de Processo Civil, modificado pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de /01, em vigencia desde a data de 27 de março de /02, e levando em conta que os Infringentes foram protocolados nesta Corte de Alçada no ultimo dia 20 de junho, NAO ADMITO o prossessamento do recurso em questao, tudo porque nao houve a reforma da decisao singular apelada. IV. Intime-se

II Divisão Cível

Ouinta Câmara Cível Emitido em: 09/10/2002

Relação No. 2002.03350 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Christiane Côrtes Iwersen	001	0204483-9
Martins Gatti Camacho	001	0204483-9
Moacyr Tramuias Da Silva Junior	001	0204483-9

001. (REPUBLICAÇÃO) 0204483-9 Agravo de Instrumento tocolo: 2002/82946. Matéria: Execução. Comarca: Curiti-Vara: 15a Vara Civel. Ação Originária: 9800000549 Declaratória. Agravante: Mauro Blumental Silka. Adv.: Moacyr Tramujas da Silva Junior. Agravado: Banco Meridional do Brasil S/a. Adv.: Martins Gatti Camacho. Interessado: Caixa Econômica Federal - Cef. Adv.: Christiane Côrtes Iwersen Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Movto Republicado: 26/08/2002. Motivo: Não impressão do texto na publicação anterior.. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

 MAURO BLUMENTHAL SILKA, pretendendo guerrear despacho exarado no Juízo da 15.ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - nos autos de ação declaratória n.º 549/98, que move em face do BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A, em que o a Instância a quo, após receber apelação protocolada pelo agravante no duplo efeito e ter o BANCO MERIDIONAL oferecido contra-razões recursais, bem como colhido a opinião do Ministério Público, albergou petição interlocutória emanada do agravado dando conta que o crédito, cujo contrato se discute, ora cedido a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A. instituição esta que, vindo aos autos, requereu a substituição proces sual ativa e a remessa do feito à Justica Federal, o que foi deferido pelo Juízo monocrático. Inconformado, o agravante aduziu naquela Instância que, por circunstâncias alheias à sua vontade - uma vez que a intimação não lhe foi entregue por falha do seu prestador de serviços de recorte e entrega do Diário da Justiça - não pôde aduzir seu arrazoado quando do peticionamento da CEF, tendo, o MM. Juiz a quo, decidido que a intimação deu-se de maneira regular, não cabendo a renovação do ato por falha de empresa prestadora de serviços.

Recorre o agravante a este Areópago aduzindo que o não atendimento à intimação deu-se por falha de terceiro, não podendo ser apenado por tal falta, asseverando, ainda, que a cessão de crédito operada do BANCO MERIDIONAL para a CAIXA ECONÔMICA, além de somente agora ter sido noticiada, operou-se ilegalmente, uma vez que não lhe foi notificada, desobedecendo-se o artigo 1.069, do Código Civil, não se demonstrando, outrossim, através de documentos, que a aludida cessão tenha efetivamente ocorrido. Pede, então, a revogação da decisão interlocutória com a remessa dos autos de ação decla-ratória à esta Corte para exame da apelação, bem como a abstenção, em sede preliminar, de envio dos autos originários à Justiça Federal. Juntou documentos.

2) O despacho objurgado, como bem diz o agravante em fls 10-TA, é aquele que, não aceitando o argumento de falha da empresa prestadora de serviço, indefere pedidos de reabertura

de prazo e subida dos autos à Instância superior.

Como bem se vê, a origem do drama processual presente origina-se na quebra contratual perpetrada pela empresa ALTER-NATIVA PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, que não fez chegar ao advogado do agravante a publicação alusiva ao despacho do eminente Juiz a quo, e que deve ser resolvido entre advogado e prestadora de serviços.

Importa notar, ainda, que a decisão que efetivamente deveria ser atacada é aquela que declarou a incompetência da Justiça Estadual para apreciar o feito e determinou o envio dos autos à Justiça Federal, dela sendo intimada a parte agravante em 15/ 05/2002, consoante se observa de fls. 75-TA.

Desse modo, impossível o prosseguimento do agravo.

3. Assim, com esteio no artigo 557, do Código de Processo

Civil, por ser manifestamente inadmissível, nego seguimento ao recurso.

Cumpram-se as disposições legais e regimentais.

Curitiba, 08 de agosto de 2002 JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

RELATOR

II Divisão Cível Quinta Câmara Cível Emitido em: 09/10/2002

Relação No. 2002.03353 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Carlos Cantoni	001	0181024-0
Pedro R. Khater Fontes	001	0181024-0
Rosângela Khater	001	0181024-0

Vista ao(s) embargado(s) - Contra - razoes.

001. 0181024-0 Apelação Cível Protocolo: 2000/119513. Matéria: Execução. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9800000238 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000272 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Sul América Aetna Seguros e Previdência S/a. Adv.: Rosângela Khater. Adv.: Pedro R. Khater Fontes. Apelado: Iracema Estruzani Valente. Apelado: Márcia Valente Franco. Apelado: Renata Valente Carnaúba. Adv.: Antonio Carlos Cantoni. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Motivo: Contra - razoes..

I Divisão Cível Quinta Câmara Cível em Composi Emitido em: 09/10/2002 Relação No. 2002.03351 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Joel Cardoso	002	0209211-3
Aparecido Sergio Bistafa	004	0214433-2
Carlos Alberto Moreira De Mello	001	0197584-8
Darcy Caetano Costa	002	0209211-3
David Antonio Baduy	004	0214433-2
Frederico Bizzachi Pinheiro	002	0209211-3
Igor Luby Kravtchenko	002	0209211-3
José Augusto Amaral Patruni	004	0214433-2
Luiz Gil De Almeida	001	0197584-8
Marcello Diniz Cordeiro	005	0214438-7
Moacyr Álvaro De Souza	003	0210136-2
Paulo Afonso Da Motta Ribeiro	002	0200211-3

Despachos Relator

001. 0197584-8 Conflito de Competência(C.Int)

Protocolo: 2001/42210. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9900042129 Execução de Título Extrajudicial. Suscitante: Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba Interessado: Banco do Estado do Paraná S/a Adv : Carlos Alberto Moreira de Mello. Adv.: Luiz Gil de Almeida Interessado: Cassiano Cordi. Interessado: Loise Maria de Albuquerque e Cordi. Órgão Julgador: Quinta Câmara Integral. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

 Vieram-me estes autos de conflito de competência negativo suscitado pelo MM. Juiz de Direito da 21.ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, extraído dos autos n.º 42.129/99 de Execução de título extrajudicial em que são partes o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e CASSIANO CORDI e outros, que originalmente tramitavam no Juízo de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da capital, argumentando, o eminente Juiz cível, que a privatização do Banestado não lhe retira o privilégio de ter seus feitos tramitando junto às varas especializadas, desde que tais demandas já estejam em andamento, por atender o contido no artigo 87 do Código de Processo Civil.

O Ministério Público, por seu turno, manifestou-se no sentido

de que se conheça do presente conflito para declarar competente o Magistrado da 1.ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da capital. Em síntese, é o relato.

2. O conflito está maduro para ser decidido sem que haja necessidade de ser conhecido pelo órgão colegiado, uma vez que plenamente aplicável à espécie o estatuído no parágrafo único

lo artigo 120 do Código de Processo Civil. Os Autos foram distribuídos originalmente à Vara da Fazenda Pública acima aludida e, posteriormente, remetidos à Vara Cível sob o prisma de que - com a privatização do conglomerado BANESTADO - acabou-se o privilégio que antes a Instituição financeira gozava, com a competência, doravante, passando a ser de um dos Juízos Cíveis da Comarca de Curitiba.

Preliminarmente, lembre-se que a remessa para o Juízo não especializado deu-se após a notícia extra autos de que a instituição bancária estava destacada dos interesses estatais e entregue à administração particular, sendo, de inopino, redistribuí-dos os presentes Autos, sem que fossem elaboradas maiores

indagações

Noutro ponto, improvável que os interesses do Estado tenham se estancado, repentinamente, com o simples repasse do patrimônio do Banco ao novo acionista. Repise-se que ainda remanescem razões estatais para que o Juízo originário permaneça competente para conhecer e dirimir a demanda, iá que ainda se ventilou, por inteiro, os termos do processo de privati zação que, por certo, não se perfaz com a simples transferência do patrimônio.

Na mesma esteira, outro aspecto a se considerar é que, in casu operou-se a chamada perpetuatio jurisdictionis. Sobre o tema Ministro MOACYR AMARAL SANTOS in PRIMEIRAS LINHAS DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, 14.ª edição, 1990, editora Saraiva, páginas 260/261, assim opinou: "Firmada a competência de um juiz, ela perdura até o final da deman-da. É a isso que se chama perpetuação da jurisdição - perpetuatio iurisdictiones. O juiz competente para conhecer e decidir de uma ação continua competente até que se esgote a sua fun-ção jurisdicional com a decisão da causa, ou com a execução da sentença. Perpetua-se a competência, muito embora circunstâncias várias possam acarretar modificações quanto ao estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente.

No âmbito estritamente legal, o artigo 87 da Lei Instrumental Civil pátria nos adverte que: "Determina-se a competência no momento em que ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia.

A doutrina indígena, capitaneada pelo Professor cujas palavras alhures se transcreveu, nas mesmas páginas marcadas, ao aplicar a tese da perpetuação da jurisdição interpreta o artigo acima tecendo as seguintes ponderações: "Uma vez proposta a ação não importam, para o efeito da competência, modificações do estado de fato ocorridas posteriormente, como, por exemplo, a mudança de domicílio do réu, ou da cidadania das partes, ou do valor da coisa litigiosa etc. Também não importam as modificações do estado de direito, como, por exemplo, a incorpora-ção do território do imóvel objeto do litígio a outra comarca. Ressalva o artigo duas hipóteses, em que a competência se transmuda, com prevalecimento da nova lei: a) a supressão do órgão judiciário, perante o qual se propôs a ação; b) a alteração da competência em razão da matéria ou da hierarquia. A primeira hipótese é óbvia: se o órgão judiciário, perante o qual foi pro-posta a ação, foi suprimido, outro necessariamente deverá ser o competente para prosseguimento do feito. A segunda hipótese stifica por se tratar de competência em razão da matéria ou da hierarquia, que é funcional. Trata-se, pois, de competência absoluta, prevalecendo a regulada pela nova lei."

No caso presente, não se configura nenhuma das hipóteses aci-

ma elencadas: o órgão judiciário não foi suprimido e nem se alterou a competência em função da matéria ou da hierarquia. Encarece lembrar que as novas Ações em que haja interesse da entidade financeira nominada devem, sem a pecha de ferir nenhum princípio estabelecido, ser distribuídas às Varas Cíveis pois o aduzido acima se refere, a toda prova, somente aos processos tramitantes e que já mereceram a preliminar atenção jurisdicional.

A jurisprudência cristalizada neste Tribunal (e aqui aplico o considerado no parágrafo único do artigo 120 do Código de Processo Civil), a qual permito-me colacionar uma ementa, diz que "a privatização do Banestado não lhe retira o privilégio de ter os seus feitos já ajuizados, ou seja, todos os que estão em andamento, julgados pela Vara da Fazenda Pública, pois a competência se define no momento da propositura da ação, nos termos do artigo 87, do Código de Processo Civil" (Conflito de competência n.º 168.521-6, suscitante Juiz de Direito Substituto da 1.ª Vara da Fazenda Pública da capital - Relator Juiz Rogério Coelho - 3.º grupo de Câmaras Cíveis - Tribunal de Alçada).

Eis os fundamentos de decidir.

3. Desse modo, conheço do presente conflito negativo de competência e dou-lhe provimento declarando a competência do Juiz da 1.ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba para julgar o feito executivo aqui encartado

Cumpram-se as disposições legais e regimentais. o dispositivo. Publique-se e intimem-se. Curitiba 27 de setembro de 2002 JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA RELATOR

002, 0209211-3 Conflito de Competência(C.Int)

Protocolo: 2002/31926. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Civel. Ação Originária: 8100017876 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9000000160 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9300000227 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9300000228 Embargos a Execução. Suscitante: Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba Interessado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Frederico Bizzachi Pinheiro. Adv.: Paulo Afonso da Motta Ribeiro. Adv.: Darcy Caetano Costa. Interessado: Granado Costa & Cia Ltda.Interessado: Espólio de José Granado Garcia. Interessado: Leonete Pinhati Garcia. Adv.: Ademir Joel Cardoso. Adv.: Igor Luby Kravtchenko. Órgão Julgador: Quinta Câmara Integral. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DESPACHO DECISÓRIO

A matéria ora versada trava singela controvérsia; inúmeros casos similares já foram apreciados neste Grupo de Câmaras, no sentido de que a competência se estabelece no momento da propositura da ação, ao lume do art. 87, CPC, caso de perpetuação de jurisdição, que tem por finalidade estabilizar a competência a partir da propositura da ação, protegendo as partes no sentido de evitar a mudança do lugar do processo por causas supervenientes que pudessem, porventura, alterá-la

Despiciendo salientar a privatização do Banestado, porquanto irrelevantes as modificações de fato ou direito surgidas posteriormente (STJ, ao C.C. nº 22324, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU de 29.03.99, pág. 69).

omentando a respeito, preleciona Nelson Nery Júnior

'Estabilização da competência. A norma institui a regra da perpetuação da competência ('perpetuatio jurisdictionis'), co finalidade de proteger a parte (autor e réu), no sentido de evitar a mudança do lugar do processo toda vez que houver modificacões supervenientes, de fato ou de direito, que pudessem, em tese, alterar a competência. Estas modificações são irrelevan tes para a determinação da competência, que é fixada quando da propositura da ação. Só incide a regra se o Juízo for competente, pois não há estabilização da competência em Juízo incompetente" ('in' Código de Processo Civil Comentado, pág.

Portanto, em atenção à dita regra da perpetuação da competência prevista no art. 87 do CPC, não detém cabimento a redistribuição do processo, restando caracterizada a competência da Vara Especializada da Fazenda Pública para processar e julgar as causas em que o Banco do Estado do Paraná S/A. figure como autor, réu, assistente ou opoente. Dispõe o art. 223, inc. II, do Código de Organização e Divisão

Judiciárias do Estado do Paraná, competir aos Juízes das Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, "processar e julgar as causas em que forem, do mesmo modo, interessadas as entidades autárquicas e de economia mista, estaduais ou muni-cipais da Comarca de Curitiba, e as empresas públicas". Essa competência fixada pela lei mencionada, segundo escólio de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery é funcional, portanto absoluta. Nessa hipótese, a competência, segundo os aludidos mestres:

"É ditada no interesse público, ao passo que a relativa é atribuída tendo em vista o interesse privado das partes. A absoluta é pressuposto processual de validade, não pode ser modificada por vontade das partes (CPC 102, 'contrario sensu'), deve ser examinada 'ex officio' pelo Juiz (CPC 113); pode ser argüida por qualquer das partes, independentemente de exceção, a qualquer tempo e grau de jurisdição, pois não está sujeita à prec são; enseja o juízo rescisório (CPC 485, II)" ("Código de Pro-

cesso Civil Comentado, 3ª edição, p. 386 e 399). Estes foram os fundamentos que levaram o Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Alçada a decidir pela aplicação, em hipótese análoga, do princípio da 'perpetuatio jurisdi-

"Conflito Negativo de Competência - Banestado - Redistribuição de Ação - Privatização - Alteração irrelevante que não atinge as ações em andamento - Art. 87, do Código de Processo Civil - Conflito Procedente".

"A privatização do Banestado não lhe retira o privilégio de ter os seus feitos já ajuizados, ou seja, todos os que estão em andamento, julgados pela Vara da Fazenda Pública, pois a compe-tência se define no momento da propositura da ação, nos termos do art. 87, do Código de Processo Civil".

Do corpo do referido acórdão, extrai-se, ainda:
"A distribuição entre as diversas Varas da Comarca, terceiro gênero de competência mais propriamente denominada de 'atribuições', corresponde à competência de Juízo regulada pelas leis de organização judiciária e não pode ser confundida com a competência de foro, cujas normas são estabelecidas no Código de Processo Civil, inclusive porque a lei estadual não poderia fazê-lo por absoluta inconstitucionalidade, pois cediço que a competência de foro é norma de direito processual civil cuia niciativa legislativa exclusiva é da União (art. 22, inc. I, da Constituição Federal)".

"Tais entidades, portanto, não gozam de privilégio de foro razão pela qual podem demandar e serem acionadas no interior do Estado - mas podem ter Juízo privativo a ser estabelecido em Lei Estadual, razão pela qual deve ser sempre observada, primeiro, a regra geral de competência fixada no Código de Processo Civil, nada obstando, na següência, a distribuição a na Vara especializada, ou seja, Juízo próprio, nos termos do art. 223, inc. II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado'

"Isto posto, não se pode deixar de concluir que a alteração na composição acionária do "Conglomerado Banestado" em razão da venda das ações pertencentes ao Estado do Paraná no curso da ação, a denominada privatização, é irrelevante e não modi fica a competência privativa da Vara da Fazenda Pública, pois esta se definiu no momento em que a ação foi proposta".

"Diante disso, resta a firme convicção de que o Juízo suscitado vem mal interpretando o art. 223, inc. II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado para lhe atribuir finalidade que não tem, ou seja, regular a competência de foro, pois, repito, referido dispositivo se constitui em simples regra de distribuição do serviço entre os Juízes da Comarca de Curitiba" (TAPR - 3º GCR. 168521/6, Rel. Juiz Rogério Coelho).

No caso em destaque, não houve supressão do órgão judiciário, nem alteração da competência em razão a matéria ou da hierarquia, vigorando, por isso, a regra e não a cláusula de exceção. "In casu" as Varas da Fazenda Pública não foram extintas e nem tiveram alterações nas suas competências. Ocorressem tais hipóteses, decorrente incompetência absoluta os processos elen-

cados pela Lei Estadual desaguariam nas Varas Comuns. No teor, correntia a jurisprudência desta Corte e Câmara Anote-se, de nosso relato, perante o Colendo II Grupo de Câmaras Cíveis, os acórdãos em Conflitos símiles nºs 1.159/01; 1.160/01; 1.176/01. Ainda, o acórdão ao C.C. do II GRCCV nº 170.552-2, Rel. Juíza Rosana Fachin, Também de nosso relato entre demais, junto à 5ª C.C; o acd. ao A.I. 171.877-8, de Curitiba; nº 11.805/01, Rel. Juiz Edson Vidal Pinto. Ainda, em mesma trilha, deste Tribunal:

Agravo de Instrumento nº 0166848-4, julgado no dia 09/04/ 2001, pelos ilustres Juízes que compõem a 8ª Câmar Cível. Agravo de Instrumento nº 167.528-1, julgado no dia 09/04/2001, pelos ilustres Juízes que compõem a 7ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº 167.873-1, julgado no dia 10/04/2001,

pelos ilustres Juízes que compõem a 3ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº 0167773-6, julgado no dia 11/04/ 2001, pelos ilustres Juízes que compõem a 2ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº 0166.968-1, julgado no dia 23/04/ 2001, pelos ilustres Juízes que compõem a 6ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº 166,795-8, julgado no dia 24/04/2001.

pelos ilustres Juízes que compõem a 1ª Câmara Cível. De mesmo sentir, o egrégio Tribunal de Justiça, aos 0103024-4, j. em 24/04/01, e 102.549-2, 1ª C.C., Rel. Des

Cristalizado portanto sobre, inocorrendo alteração legislativa na competência do Juízo da Vara da Fazenda Pública, mas apenas sobrevindo privatização do Banco após distribuição executiva, remanesce a competência da Vara Especializada referida aplicando-se a regra processual geral de interesse da jurisdição ditada no inc. III. do art. 87. CPC.

O entendimento pela incompetência da Vara da Fazenda Pública seria válido, desde que, com a privatização, o Banestado não mais sujeito ao controle estatal, passando ser gerenciado exclusivamente pela instituição financeira particular que o adquiriu, mas, em que pese o acima, aplica-se somente aos feitos

dência das Cortes de Alçada e de Justiça do Estado do Paraná, decido de plano o presente Conflito na forma do art. 120, parágrafo único, CPC, nesta razão acolhendo-o para declarar comnetente o digno Juízo suscitado, da 1ª Vara da Fazenda Pública, cumprindo nesta prosseguir o feito regulares trâmite Curitiba, 26 de setembro de 2.002.

ARNO KNOERR JUIZ RELATOR

spachos Relator

003. 0210136-2 Conflito de Competência(C.Int)

Protocolo: 2002/102817. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Civel. Ação Originária: 9600035220 Execução de Título Extrajudicial. Suscitante: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba Interessado: Banco do Estado do Paraná S/a.Adv.: Moacyr Álvaro de Souza. Interessado: Jilcv Mara Jolv Rink. Interessa do: Paulo Roberto Rink. Órgão Julgador: Quinta Câmara Integral. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio

DESPACHO DECISÓRIO

A matéria ora versada trava singela controvérsia; inúmeros casos similares já foram apreciados neste Grupo de Câmaras, no sentido de que a competência se estabelece no momento da propositura da ação, ao lume do art. 87, CPC, caso de perpetuação de jurisdição, que tem por finalidade estabilizar a co tência a partir da propositura da ação, protegendo as partes no sentido de evitar a mudança do lugar do processo por causas supervenientes que pudessem, porventura, alterá-la.

Despiciendo salientar a privatização do Banestado, porquanto

irrelevantes as modificações de fato ou direito surgidas posteormente (STJ, ao C.C. nº 22324, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU de 29.03.99, pág. 69).

Comentando a respeito, preleciona Nelson Nery Júnior: "Estabilização da competência. A norma institui a regra da perpetuação da competência ('perpetuatio jurisdictionis'), com a finalidade de proteger a parte (autor e réu), no sentido de evitar a mudança do lugar do processo toda vez que houver modificacões supervenientes, de fato ou de direito, que pudessem, em tese, alterar a competência. Estas modificações são irrelevan-tes para a determinação da competência, que é fixada quando da propositura da ação. Só incide a regra se o Juízo for competente, pois não há estabilização da competência em Juízo competente" ('in' Código de Processo Civil Comentado, pág. 382).

Portanto, em atenção à dita regra da perpetuação da competência prevista no art. 87 do CPC, não detém cabimento a redistribuição do processo, restando caracterizada a competência da Vara Especializada da Fazenda Pública para processar e julgar as causas em que o Banco do Estado do Paraná S/A. figure como autor, réu, assistente ou opoente.

Dispõe o art. 223, inc. II, do Código de Organização e Divisão

Judiciárias do Estado do Paraná, competir aos Juízes das Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, "processar e julgar as causas em que forem, do mesmo modo, interessadas as entidades autárquicas e de economia mista, estaduais ou municipais da Comarca de Curitiba, e as empresas públicas". Essa competência fixada pela lei mencionada, segundo escólio de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery é funcional, portanto absoluta. Nessa hipótese, a competência, segundo os aludidos mestres:

"É ditada no interesse público, ao passo que a relativa é atribuída tendo em vista o interesse privado das partes. A absoluta é pressuposto processual de validade, não pode ser modificada por vontade das partes (CPC 102, 'contrario sensu'), deve ser examinada 'ex officio' pelo Juiz (CPC 113); pode ser argüida por qualquer das partes, independentemente de exceção, a qualquer tempo e grau de jurisdição, pois não está sujeita à preclu-são; enseja o juízo rescisório (CPC 485, II)" ("Código de Pro-

cesso Civil Comentado, 3ª edição, p. 386 e 399). Estes foram os fundamentos que levaram o Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Alçada a decidir pela aplicação, em hipótese análoga, do princípio da 'perpetuatio jurisdi-

"Conflito Negativo de Competência - Banestado - Redistribuição de Ação - Privatização - Alteração irrelevante que não atinge as ações em andamento - Art. 87, do Código de Processo Civil - Conflito Procedente".

"A privatização do Banestado não lhe retira o privilégio de ter os seus feitos já ajuizados, ou seja, todos os que estão em andamento, julgados pela Vara da Fazenda Pública, pois a competência se define no momento da propositura da ação, nos termos do art. 87, do Código de Processo Civil".

Do corpo do referido acórdão, extrai-se, ainda

'A distribuição entre as diversas Varas da Comarca, terceiro gênero de competência mais propriamente denominada de 'atribuições', corresponde à competência de Juízo regulada pelas leis de organização judiciária e não pode ser confundida com a competência de foro, cujas normas são estabelecidas no Código de Processo Civil, inclusive porque a lei estadual não pode-ria fazê-lo por absoluta inconstitucionalidade, pois cediço que a competência de foro é norma de direito processual civil cuia iniciativa legislativa exclusiva é da União (art. 22, inc. I, da Constituição Federal)".

"Tais entidades, portanto, não gozam de privilégio de foro razão pela qual podem demandar e serem acionadas no interior do Estado - mas podem ter Juízo privativo a ser estabelecido em Lei Estadual, razão pela qual deve ser sempre observada, ro, a regra geral de competência fixada no Código de

Processo Civil, nada obstando, na seqüência, a distribuição a uma Vara especializada, ou seja, Juízo próprio, nos termos do art. 223, inc. II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado"

"Isto posto, não se pode deixar de concluir que a alteração na composição acionária do "Conglomerado Banestado" em razão da venda das ações pertencentes ao Estado do Paraná no curso da ação, a denominada privatização, é irrelevante e não modifica a competência privativa da Vara da Fazenda Pública, pois esta se definiu no momento em que a ação foi proposta"

"Diante disso, resta a firme convicção de que o Juízo suscitado vem mal interpretando o art. 223, inc. II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado para lhe atribuir finalidade que não tem, ou seja, regular a competência de foro, pois, repito, referido dispositivo se constitui em simples regra de disuição do serviço entre os Juízes da Comarca de Curitiba (TAPR - 3° GCR, 168521/6, Rel. Juiz Rogério Coelho).

No caso em destaque, não houve supressão do órgão judiciário, nem alteração da competência em razão a matéria ou da hierarquia, vigorando, por isso, a regra e não a cláusula de exceção. "In casu" as Varas da Fazenda Pública não foram extintas nem tiveram alterações nas suas competências. Ocorressem tais hipóteses, decorrente incompetência absoluta os processos elen-cados pela Lei Estadual desaguariam nas Varas Comuns.

No teor, correntia a jurisprudência desta Corte e Câmara Anote-se, de nosso relato, perante o Colendo II Grupo de Câmaras Cíveis, os acórdãos em Conflitos símiles nºs 1.159/01; 1.160/01; 1.176/01. Ainda, o acórdão ao C.C. do II GRCCV nº 170.552-2, Rel. Juíza Rosana Fachin. Também de nosso relato, entre demais, junto à 5ª C.C; o acd. ao A.I. 171.877-8, de Curitiba; nº 11.805/01, Rel. Juiz Edson Vidal Pinto

Ainda, em mesma trilha, deste Tribunal:

Agravo de Instrumento nº 0166848-4, julgado no dia 09/04/ 2001, pelos ilustres Juízes que compõem a 8ª Câmar Cível. Agravo de Instrumento nº 167.528-1, julgado no dia 09/04/2001, pelos ilustres Juízes que compõem a 7ª Câmara Cível.

Agravo de Instrumento nº 167.873-1, julgado no dia 10/04/2001, pelos ilustres Juízes que compõem a 3º Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº 0167773-6, julgado no dia 11/04/

2001, pelos ilustres Juízes que compõem a 2ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº 0166.968-1, julgado no dia 23/04/ 2001, pelos ilustres Juízes que compõem a 6ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº 166.795-8, julgado no dia 24/04/2001, pelos ilustres Juízes que compõem a 1ª Câmara Cível.

De mesmo sentir, o egrégio Tribunal de Justica, aos A.I. 0103024-4, j. em 24/04/01, e 102.549-2, 1ª C.C., Rel. Des. Fleury Fernandes.

Cristalizado portanto sobre, inocorrendo alteração legislativa na competência do Juízo da Vara da Fazenda Pública, mas apenas sobrevindo privatização do Banco após distribuição executiva, remanesce a competência da Vara Especializada referida aplicando-se a regra processual geral de interesse da jurisdição ditada no inc. III. do art. 87, CPC.

O entendimento pela incompetência da Vara da Fazenda Pública seria válido, desde que, com a privatização, o Banestado não mais sujeito ao controle estatal, passando ser gerenciado exclusivamente pela instituição financeira particula quiriu, mas, em que pese o acima, aplica-se somente aos feitos

Sendo o tema notoriamente conhecido, e reman dência das Cortes de Alçada e de Justiça do Estado do Paraná, decido de plano o presente Conflito na forma do art. 120, parágrafo único, CPC, nesta razão acolhendo-o para declarar competente o digno Juízo suscitado, da 1ª Vara da Fazenda Pública, cumprindo nesta prosseguir o feito regulares trâmites Curitiba, 03 de outubro de 2.002.

ARNO KNOERR JUIZ RELATOR

Despachos Relator 004. 0214433-2 Conflito de Competência(C.Int)

Protocolo: 2002/126644. Matéria: Execução. Comarca: Curitiha. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 8700023722 Execução de Título Extrajudicial. Suscitante: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Capital. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Interessado: Banco do Estado do Paraná S/a.Adv.: David Antonio Baduy. Adv.: José Augusto Amaral Patruni. Interessado: Alexandre Joalheiros Ltda.Interessado: Alejandro Anibal Albareda. Adv.: Aparecido Sergio Bistafa. Órgão Julgador: Quinta Câmara Integral. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Vieram-me estes autos de conflito de competência negativo

suscitado pela MM.ª Juíza de Direito da 19.ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, extraído dos autos n.º 23.722 de Embargos à Execução em que são partes o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e ALEXANDRE JOALHEIROS LTDA e outro. que originalmente tramitavam no Juízo de Direito da 1 da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da capital, argumentando, a eminente Juíza cível, que a privatização do Ba-nestado não lhe retira o privilégio de ter seus feitos tramitando junto às varas especializadas, desde que tais demandas já estento, por atender o contido no artigo 87 do Códi-, iam em andame go de Processo Civil.

Em síntese, é o relato.

2. O conflito está maduro para ser decidido sem que haja necessidade de ser conhecido pelo órgão colegiado, uma vez que plenamente aplicável à espécie o estatuído no parágrafo único do artigo 120 do Código de Processo Civil.

Os Autos foram distribuídos originalmente à Vara da Fazenda Pública acima aludida e, posteriormente, remetidos à Vara Cível sob o prisma de que - com a privatização do conglomerado BANESTADO - acabou-se o privilégio que antes a Instituição financeira gozava, com a competência, doravante, passando a ser de um dos Juízos Cíveis da Comarca de Curitiba.

Preliminarmente, lembre-se que a remessa para o Juízo não especializado deu-se após a notícia extra autos de que a insti-tuição bancária estava destacada dos interesses estatais e entregue à administração particular, sendo, de inopino, redistribuídos os presentes Autos, sem que fossem elaboradas maiores indagações.

Noutro ponto, improvável que os interesses do Estado tenham

mônio do Banco ao novo acionista. Repise-se que ainda rema nescem razões estatais para que o Juízo originário permaneça competente para conhecer e dirimir a demanda, já que ainda não se ventilou, por inteiro, os termos do processo de privatização que, por certo, não se perfaz com a simples transferência

Na mesma esteira, outro aspecto a se considerar é que, in casu, operou-se a chamada perpetuatio jurisdictionis. Sobre o tema o Ministro MOACYR AMARAL SANTOS, in PRIMEIRAS LINHAS DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, 14.ª edição, 1990, editora Saraiva, páginas 260/261, assim opinou: "Firmada a competência de um juiz, ela perdura até o final da deman-da. É a isso que se chama perpetuação da jurisdição - perpetuatio iurisdictiones. O juiz competente para conhecer e decidir de uma ação continua competente até que se esgote a sua fun-ção jurisdicional com a decisão da causa, ou com a execução da sentença. Perpetua-se a competência, muito embora circunstâncias várias possam acarretar modificações quanto ao estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente."

No âmbito estritamente legal, o artigo 87 da Lei Instrumental Civil pátria nos adverte que: "Determina-se a competência no momento em que ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia.

A doutrina indígena, capitaneada pelo Professor cujas palavras alhures se transcreveu, nas mesmas páginas marcadas, ao aplicar a tese da perpetuação da jurisdição interpreta o artigo acima tecendo as seguintes ponderações: "Uma vez proposta a ação não importam, para o efeito da competência, modificações do estado de fato ocorridas posteriormente, como, por exemplo, a mudança de domicílio do réu, ou da cidadania das partes, ou do valor da coisa litigiosa etc. Também não importam as modificações do estado de direito, como, por exemplo, a incorporação do território do imóvel objeto do litígio a outra comarca Ressalva o artigo duas hipóteses, em que a competência se transmuda, com prevalecimento da nova lei: a) a supressão do órgão judiciário, perante o qual se propôs a ação; b) a alteração da competência em razão da matéria ou da hierarquia. A primeira hipótese é óbvia: se o órgão judiciário, perante o qual foi proposta a ação, foi suprimido, outro necessariamente deverá ser o competente para prosseguimento do feito. A segunda hipótese se justifica por se tratar de competência em razão da matéria ou da hierarquia, que é funcional. Trata-se, pois, de competência absoluta, prevalecendo a regulada pela nova lei."

No caso presente, não se configura nenhuma das hipóteses acima elencadas: o órgão judiciário não foi suprimido e nem se alterou a competência em função da matéria ou da hierarquia Encarece lembrar que as novas Ações em que haja interesse da entidade financeira nominada devem, sem a pecha de ferir nenhum princípio estabelecido, ser distribuídas às Varas Cíveis pois o aduzido acima se refere, a toda prova, somente aos processos tramitantes e que já mereceram a preliminar atenção ju-

A jurisprudência cristalizada neste Tribunal (e aqui aplico o considerado no parágrafo único do artigo 120 do Código de Processo Civil), a qual permito-me colacionar uma ementa, diz que "a privatização do Banestado não lhe retira o privilégio de ter os seus feitos já ajuizados, ou seja, todos os que estão em andamento, julgados pela Vara da Fazenda Pública, pois a competência se define no momento da propositura da ação, nos termos do artigo 87, do Código de Processo Civil" (Conflito de competência n.º 168.521-6, suscitante Juiz de Direito Substituto da 1.ª Vara da Fazenda Pública da capital - Relator Juiz Rogério Coelho - 3.º grupo de Câmaras Cíveis - Tribunal de

Eis os fundamentos de decidir.

 Desse modo, conheço do presente conflito negativo de competência e dou-lhe provimento declarando a competência do Juiz suscitado para processar e julgar a demanda executiva bem omo seus embargos.

Cumpram-se as disposições legais e regimentais

Publique-se e intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2002. JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

RELATOR

Despachos Relator

Postador Conflito de Competência(C.Int)
Protocolo: 2002/126643. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 9600033753 Execução de Título Extrajudicial. Suscitante: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Capital. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Interessado: Banco Banestado S/a.Adv.: Marcello Diniz Cordeiro. Interessado: Grigelle Comércio de Calçados. Interessado: Vilmar Gralaki Vidal. Órgão Julgador: Quinta Câmara Integral. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descricao: Despacho

PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RE-LATOR. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA EX RATIONE PERSONE FATO SUPERVENIENTE ALTERA-ÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA PARTE. "PRI-VATIZAÇÃO" DE BANCO ESTADUAL, COMPETÊNCIA DO IUÍZO ESPECIALIZADO FIRMADA PELO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, REDISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO, DESNECESSIDA-DE. PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS APLICABILIDADE.

Conflito procedente

- 1. O princípio da perpetuatio iurisdicionis é manifestação de outro mais amplo e segundo o qual o processo não deve ser instrumento de dano para as partes, isto é, não lhes deve cau-sar nenhum prejuízo. Seria gravemente prejudicial para ambas as partes, especialmente para o autor, se a competência tivesse de ser deslocada em meio ao processo, quer pela mudança da situação de fato, que pela da norma sobre competência, posteriores à apresentação do litígio em juízo.
- 2. A superveniência da modificação do estado da pessoa não tem o condão de alterar a jurisdição. O reflexo jurídico de fenômeno designado como "privatização" alcançado pela pessoa jurídica do Banco do Estado do Paraná não atinge os processos

m curso nas Varas da Fazenda Pública, por aplicável, na espécie, o princípio da " perpetuatio jurisdicionis". Adistribuição, no entanto, a partir do ato de "privatização", não ser feita no juízo especializado, mas sim nas Varas Cíveis.

3. O princípio da perpetuatio jurisdictionis é aplicado indistin-

nte tanto à competência relativa quanto à absoluta, exceando-se no tocante a estas modificações legislativas efetivadas no tocante à matéria e à hierarquia.

Assim é que a privatização do Conglomerado Banestado (alteração da personalidade jurídica), como modificação de fato que é, não tem o condão de interferir na fixação da competência ando da propositura da ação, devendo as Varas da Fazenda rública conhecerem das ações em andamento.

VISTOS e examinados estes autos de Conflito de Competência nº 214.438-7, de Curitiba - 7a. Vara Cível, e, relatado e discu-tido o conflito distribuído à o Quinta Câmara Integral do Tribunal de Alcada do Paraná, em que é suscitante o Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba e suscitado o Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, e interessados Banco do Estado do Paraná S/A e Grigelle comércio de Calçados e Outro, todos qualificados nos autos.

EXPOSIÇÃO

Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba em face de redistribuição de ação de execução de título extrajudicial movida pelo Banco do Estado do Paraná S/A, motivado or decisão proferida pelo juízo suscitado, o Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, que se deu por incompetente para processar e julgar o feito, sob o argumento de que o banco exeqüente perdeu sua condição especial, de empresa com participação majoritária do Estado do Paraná, que, em face de previsão do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, que autorizava o trâmite dos processo em juízo especializado, da Fazenda Pública.

Sustenta o suscitante que deve ser aplicado ao caso o previsto no art. 87 do Código de Processo Civil, devendo ser perpetuada a jurisdição, observando-se a data da distribuição

É o sucinto relatório.

- 1. Diante da decisão que determinou a remessa dos autos para redistribuição à uma das varas cíveis, com fundamento de que a privatização do Banco do Estado do Paraná S/A levou a perda da condição especial, prevista no CODJ-PR, que lhe conferia como juízo competente as varas privativas da Fazenda Pública; suscitou-se o presente conflito negativo de competên-
- Para declinar de sua competência, o Juízo singular entendeu que como se tratava de competência absoluta em razão da pessoa (ratione personae) e não tendo mais o Conglomerado Banestado a participação do Estado (sociedade de economia mista) no capital, fundamento jurídico nenhum teria a Vara da Fazenda para solucionar as lides propostas no juízo especializa-do. Igualmente asseverou que o princípio da perpetuatio jurisdictionis (artigo 87 do CPC) só teria aplicação na competência relativa, o que não ocorreria no caso concreto.
- 3. Preliminarmente, cumpre anotar a regra geral prevista no
- artigo 87 do Código de Processo Civil que dispõe:
 "Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato e de direito ocorridos anteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou hierarquia.

3.1. No escólio de Arruda Alvim:

'O instituto da perpetuatio jurisdictionis se prende à necessidade de, uma vez determinada e fixada a competência, conferir-se, sob este aspecto - ligação da causa a um determinado foro e juízo - a indispensável estabilidade do processo"1.

4. Sabe-se que a competência interna é dividida pela lei pro-cessual sob três critérios, extraídos de elementos componentes do próprio processo. São eles a competência objetiva que disciplina a competência de juízo, a que a lei se refere em razão da matéria (absoluta, art. 111, CPC), em razão do valor (relativa, art. 111, CPC); a competência territorial (relativa, art. 111, CPC) que disciplina a competência do foro; competência funciona (absoluta, art. 111, CPC) que disciplina a competência hierárquica, espécie de funcional.

E ainda, cumpre ressaltar o disposto no artigo 91 do Código de Processo Civil, observe-se:

"Regem a competência em razão do valor e da matéria as normas de organização judiciária, ressalvados os casos expressos neste Código.

4.1. No Código de Organização e Divisão Judiciárias deste Estado do Paraná, encontra-se a regra do artigo 223, II, do Código de Processo Civil que estabelece como juízo competente para dirimir conflitos em que seja parte empresa de economia mista estadual ou municipal, as varas da Fazenda Públi ca da Capital.

Com a "privatização" do Banco do Estado do Paraná S/A, criou se o impasse diante do princípio da perpetuação da jurisdição (art. 87, CPC) e suas hipóteses de exceção

5. A distribuição entre as diversas Varas da Comarca, regulada pelas leis de Organização Judiciária não podem ser confundidas com a competência de foro, cuias normas são estabelecidas no Código de Processo Civil, trata-se na verdade, de juízo pri-vativo, estabelecido em Lei estadual em razão de atribuição, por força de organização administrativa. constituindo-se em simples regra de distribuição do serviço entre os juízes da Co-

A regras de competência de foro, repita-se, estão estabelecidas no Código de Processo civil e somente poderão ser alteradas por iniciativa legislativa exclusiva da União (art. 22, I da CF), não pode, portanto, a norma de organização judiciária do Esta-do modificar ou estabelecer competência de foro, por absoluta inconstitucionalidade.

Contudo a lei permite que os Estados, por questão de distribuição de serviço e adequação administrativa, crie juízos especializados, com atribuições específicas, como é caso das Varas de Fazenda Pública da Comarca de Curitiba.

5.1.. Assim, equivocado o entendimento do juízo singular em atribuir ao art. 223, inc. II do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, finalidade de regular co

etência de foro, quando na verdade o referido dispositivo se constitui em simples regra de distribuição e atribuição de servicos entre os juízes da comarca de Curitiba, resultando irrelevante a alteração da personalidade jurídica no curso da ação, pois esta, como determina a regra geral, definiu-se no momento da distribuição, sendo aplicável ao caso o art. 87 e o princípio da perpetuatio jurisdictione 6. Cite-se neste sentido o acórdão 963, do 3º Grupo de Câma-

ras Cíveis do egrégio Tribunal de Alçada do Paraná, da lavra do douto juiz Rogério Coelho, julgado em 20.03.2001: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - BANESTA-

DO - REDISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO - PRIVATIZAÇÃO -ALTERAÇÃO IRRELEVANTE QUE NÃO AȚINGE AS AÇÕES EM ANDAMENTO - ARTIGO 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONFLITO PROCEDENTE.

A privatização do Banestado não lhe retira o privilégio de ter os seus feitos já ajuizados, ou seja, todos os que estão em andamento, julgados pela Vara da fazenda Pública, pois a compe-tência se define no momento da propositura da ação nos termos do artigo 87, do Código de Processo Civil.

7. Vista a questão de outro angulo legal, oportuno destaca, acatando como razão de decidir, o entendimento dado à matéria pelo Juiz Cristo Pereira, em valoroso coto no recurso 169.393-6, referindo-se ao princípio da perpetuação da jurisdição:

Assim é que tal princípio visa precipuamente a garantir que qualquer alteração de fato, quer relacionada com as partes quer com a lide, ou de direito - com exceção destas quando se tratar de competência material ou hierárquica -, não ensejam a modi-

ficação da competência anteriormente fixada. E aqui é que está o cerne da questão, ou seja, o que se entende por "modificações do estado de direito" que excepcionam a regra da perpetuação da jurisdição, vez que são as únicas hipóteses em que haverá alteração da competência anteriormente fixada.

Mais uma vez com seu primor característico o ilustre ARRU-DA ALVIM destaca:

"Assim, modificações incidentes sobre a competência territorial ou por valor, não terão a virtude jurídica de vulnerar a per-petuatio, já firmada e mantida. É evidente que o critério aceito pelo legislador foi o de que as modificações do "estado de di-reito" (rectius, modificações oriundas de lei) referentes à competência relativa (vide art. 111) não se apresentam suficientes para alterar a perpetuatio jurisdictionis. Inversamente, quando se tratar de competência em razão da matéria (absoluta) ou da hierarquia (leia-se funcional, também absoluta), nesta hipótese, a modificação do estado de direito, isto é, a edição de lei que modifique tais competência, alterará a competência"2

"Por estado de direito haver-se-á de entender o sistema jurídico, que se alterando, não importará, como regra geral, na modificação dos critérios de determinação da competência, que se terão cristalizado com a propositura da ação, nos moldes do presente art. 87.

Segue-se, assim, que, com a irrelevância da modificação do estado de direito, ao lado do estado de fato, dois parâmetros são fundamentais para a determinação da competência: 1º) o sistema jurídico; 2º) o estado de fato, subsumível a esse sistema jurídico. Modifique-se o sistema, ou o estado de fato, em regra, isso será ininfluente na competência"3. E conclui asseverando que tais alterações do estado de direito

sofrem duas limitações, importando na quebra da cristalização da perpetuatio jurisdictionis: quando houver supressão de órgão judiciário e quando a modificação referir-se à competência absoluta (material e funcional).

Pois bem

Feitas essas relevantes considerações, vê-se no caso em testilha que não houve qualquer alteração do estado de direito, frisando-se ser esta referente à legislação nova. Vale dizer: nem sequer alterou-se a competência material e funcional do Código de Processo Civil, tampouco a competência em razão da matéria inserida no Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, vez que autorizada pelo legislador federal no artigo 91 do CPC a disposição pelas leis locais acerca do assunto, com a ressalva dos casos expressos por ela.

Veja-se o comentário de todo oportuno de CELSO AGRÍCO-LA BARBI-

Segundo o art. 91, regem a competência, em razão do valor e da matéria, as normas de organização judiciária, ressalvados os casos expressos no Código. Em conseqüência, as Leis de Orga-nização Judiciária dos Estados é que disporão acerca dos casos em que a competência dos juízes será determinada pelo valor ou pela matéria, isto é, pela natureza da questão ajuizada. Exemplos desse último tipo é a competência atriubída a determina dos juízes, v.g., nas questões de direito da família, ou de sucessões, ou de falência, de acidente no trabalho etc."4. Verificando-se o conteúdo do artigo 223, inciso II, do Código

de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná, lá se tem que a competência da Vara da Fazenda Pública em relação ao Conglomerado Banestado se dava pela qualidade da pessoa (sociedade de economia mista) e que muitos autores a incluem na competência em razão da matéria.

ARRUDA ALVIM destaca:

"A incompetência material (ratione materiae) é aquela ocor-rente em razão da matéria não caber dentro das atribuições de um determinado juízo (trata-se de incompetência de juízo), isto quando não se observa, basicamente, por exemplo, a regra de que as causas cíveis vão para o juízo cível e as criminais para o juízo criminal, salvo exceção legal expressa. Quanto às causas cíveis, há que se explicitar, ainda, que, tratando-se de causas que versem sobre determinadas matérias, há varas especializadas, cuja competência é absoluta, exatamente porque ratione materiae (ex.: vara de família, registros públicos etc)"5 Ora, se de competência material (salientando-se que tal se dá somente para a Capital) se trata a disposição do inciso II do artigo 223 do CODJ, evidente que não havendo qualquer modificação legislativa (estado de direito) nem aqui e nem no Código de Processo Civil, mas tão-somente alteração do Conglome-rado Banestado de sociedade de economia mista para pessoa jurídica de direito privado, há de se entender que esta alteração de fato (já que de direito o é somente por lei) não afeta a fixação da competência anteriormente concretizada. Em suma, não houve alteração na legislação acerca da compe-

natio jurisdictionis é de inteira aplicação no caso em testilha Matéria que restou a ser enfrentada é a de que não se aplicaria a perpetuatio jurisdictionis na competência absoluta, mas sim na relativa. Evidente que o desacerto de interpretação desta assertiva teve como ponto de partida premissas falsas, redundando obviamente em conclusões igualmente inverdadeiras. Como já discorrido acima, a alteração do estado de direito que o artigo 87 do CPC preconiza diz respeito somente às modifi cações legislativas. Este é o ponto nodal de onde se deve partir. Assim é que o princípio da perpetuatio jurisdictionis é aplicável tanto à competência relativa quanto à absoluta, excetuando-se esta às alterações concretizadas pela legislação no decorrer da demanda posta em Juízo. Mais claramente ARRUDA ALVIM dispõe:

"A perpetuatio jurisdictionis aplica-se precipuamente à com-petência territorial e à por valor, e, só em certo sentido à por hierarquia (espécie de competência funcional) e à material. Quer parecer que, apesar do que consta do art. 87, aplica-se a perpetuatio jurisdictionis à competência por matéria e pela hierarquia. Só não se aplicarão a tais espécies de competência. ndo houver modificação legislativa, isto é, decorrente de lei. Ou seja, a alteração deverá ser na competência por hierarquia do órgão, retirando-se do círculo de atribuiões do órgão esta ou aquela atribuição. Se, entretanto, a competência pela hierarquia do órgão se mantiver a mesma e se ela houvesse sido determinada tendo em vista a qualificação do sujeito passivo -processo contra Prefeito da captial - o fato do sujeito passivo deixar de ser Prefeito não deslocará a competência do órgão. onde foi ela perpetuada. Este exemplo serve para evidenciar que a modificação há de decorrer de lei e não da situação pessoal dos litigantes. Neste último caso ou hipótese, trata-se de mera modificação de fato, consistente em que alguém, pendente a lide, vem se desvestir de uma dada qualificação anterior"6. Mais não precisaria ser dito a não ser evidenciar que o princípio da perpetuação da jurisdição é aplicado indistintamente à competência relativa e à absoluta, limitando-se no tocante a esta as modificações legislativas em razão da matéria e da hie-rarquia que ocorrerem após a propositura da ação.

Da análise dos autos, via de consequência, tem-se que a alteração na personalidade jurídica do Banestado é tida como modicação de fato, evidenciando-se a manutenção dos processos na Vara da Fazenda Pública já instaurados (em decorrência da aplicação do artigo 87 do CPC) como medida de rigor. Por tais motivos, dá-se provimento ao recurso.

 Assim, os processos já distribuídos nesta Comarca da Capital anteriormente à apontada privatização do Banco do Estado do Paraná S/A, fato notório, devem permanecer nos respectivas varas da Fazenda Pública, sendo os posteriores distribuídos diretamente a uma das varas cíveis da Capital.

9. Do exposto, com fulcro no art. 557 do Código de Processo

Civil, conheço de plano do conflito de competência, dado que manifestamente procedente, declarando competente o MM. Juízo suscitado, a saber, o juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública. Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, para onde os autos deverão ser remetidos, dando-se ciência ao MM. Juízo suscitante, por cópia.

10. Intimem-se e remeta-se cópia da presente decisão ao dou Juiz da causa.

Arquivem-se, oportunamente.

11. Autorizo a chefia de Divisão Cível firmar os expedientes necessários.

Curitiba, 30 de setembro de 2001.

Jurandyr Souza Jr. Relator

1 (in Revista de Processo nº 04/13).

2 (obra citada).

3 (obra citada, pág. 36/37).

4 (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. I, pág. 406). 5 (Manual de Direito Processual Civil, vol. I, 7ª edição, pág. 324).

6 (obra citada, pág. 19).

II Divisão Cível Oitava Câmara Cível Emitido em: 09/10/2002 Relação No. 2002.03197 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adjaime Marcelo A. D. Carvalho	002	0197955-7/01
Airton Martins Molina	006	0205064-8
	008	0209259-3
Alesandro R Quinteiro	008	0209259-3
Alessandra G. Mendes	007	0209115-6
Alessandro Frederico De Paula	022	0215366-0
Alessandro Otavio Yokohama	017	0214769-7
Alexander De Paula Silva	013	0214411-6
Alexandre Pelissari Cidade	008	0209259-3
Ana Paula Wollestein	018	0214952-2
Andre Juliano Bornancim	018	0214952-2
André Luis França De Narde	008	0209259-3
Antonio Cesar Ziegemann	014	0214650-3
Antonio Cezar Ferreira Pinto	005	0204861-3
Antônio Pinto M. D. R. Netto	013	0214411-6
Bráulio Belinati Garcia Perez	008	0209259-3
Carlos Eduardo M. Hapner	013	0214411-6
Carlos Roberto Ferrarezi	016	0214764-2
César Eduardo Misael De Andrade	017	0214769-7
Daniel Hachem	010	0210040-1/01
Delmo Luiz Cardoso Da Silveira	004	0204569-4
Denilson Gonzaga Barreto	002	0197955-7/01
Durvanir Ortiz Junior	020	0215117-7
Estevão Ruchinski	019	0215032-9
Evaristo Aragão F. D. Santos	021	0215130-0
Fabio De Oliveira D'alecio	020	0215117-7
Fabíola P. C. Fleischfresser	013	0214411-6
Flora Margarida Clock Schier	014	0214650-3
Helderliane M. D. L. Rickli	014	0214650-3
Hudson Carlos M. Guimarães	010	0210040-1/01
Ilmo Tristão Barbosa	020	0215117-7
Ivo Ary Meier Junior	013	0214411-6
Ivo Paludo	001	0201645-7

Jorge Wadich Tahech	022	0215366-0
José Ivan Guimarães Pereira	006	0205064-8
João Casillo	003	0199665-6
João Maria De Jesus C. Araújo	011	0210570-4
Kiyoshi Ishitani	015	0214717-3
Laércio Ademir Dos Santos	004	0204569-4
Lineu Acrisio Dallarmi Júnior	018	0214952-2
Luciana Pigatto Monteiro	003	0199665-6
	009	0209655-5
Luiz Rodrigues Wambier	021	0215130-0
Maciel Tristão Barbosa	020	0215117-7
Manuela Rosa De Castilho	011	0210570-4
Marcos Aurelio Cerdeira	010	0210040-1/0
Modesto Crestani	001	0201645-7
Márcio Rogerio Depolli	008	0209259-3
Oksandro Osdival Gonçalves	022	0215366-0
Orlando Anzoategui Junior	021	0215130-0
Paula Roberta Pires	005	0204861-3
Paulo Macarini	003	0199665-6
Paulo Moacyr Wilhelm R. Filho	015	0214717-3
Pedro Girolamo Macarini	003	0199665-6
Rogério Bravin De Souza	006	0205064-8
Santino Ruchinski	019	0215032-9
Sebastião Seiji Tokunaga	007	0209115-6
Sonia Maria Silvestre Lopes	006	0205064-8
Suely Lopes Ricken	014	0214650-3
Tarcísio Araújo Kroetz	013	0214411-6
Valdemar Reinert	012	0211052-5
Valdir Aparecido D'alecio	020	0215117-7
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho	009	0209655-5
Waldir Figueiredo Reccanello	022	0215366-0
Washington Luiz Stelle Teixeira	016	0214764-2

Despachos Vice-presidente 001. 0201645-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/71958. Matéria: Execução. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200100000233 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9100000201 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Espólio de Joaquim Manoel Scheffer. Agravante: Espólio de Maria Borges Scheffer. Adv.: Modesto Crestani. Agravado: Moinho Iguaçú Ltda. Adv.: Ivo Paludo. Interessado: Banco Noroeste S/a. Interessado: Agropecuária Melca Ltda. Interessado: Elísio Scheffer. Interessado: Meneu Scheffer. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível, Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:
Trata-se de recurso especial manifestado contra acórdão que

decidiu agravo de instrumento.

Dispõe o § 3.º do art. 542 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n.º 9.756/98, que "o recurso extraordinário, ou o recurso especial, quando interpostos contra decisão interlo-cutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões".

À vista disso, determino a remessa destes autos ao competente Juízo de origem, para apensamento aos principais

Curitiba, 18 de setembro de 2002. DUARTE MEDEIROS Juiz Vice-Presidente

002. 0197955-7/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2002/125116. Matéria: Execução. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 1979557 Apelação Cível. Autos Complementares: 9500000108 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Adriano Soares de Souza. Adv.: Adjaime Marcelo Alves de Carvalho. Adv.: Denilson Gonzaga Barreto. Embargado: Cooperativa Agropecuária União Ltda -Coagru. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I - O recurso é tempestivo.

II - Pretende o Embargante existir omissão no acórdão, por não ter sido abordada a questão da insolvência do devedor.

III - Ora, o acórdão tem como fundamento a não individuação da coisa, que a "venda" foi conseqüência da indicação à penhora, com aquisição de coisa litigiosa (o que impede o ajuizamento de embargos de terceiro, por não ser terceiro). Tudo com fulcro em v. acórdãos mencionados in Theotonio, CPC. A questão da insolvência nem sequer foi ventilada, não foi ra-

zão de decidir, data venia. Inexiste, assim, omissão ou outro vício no acórdão.

IV - Essas razões levam-me a negar seguimento ao recurso, por

manifestamente inadmissível, art. 557 caput, CPC.

Publique-se e intimem-se. Curitiba, 27 de setembro de 2002. Juiz Antenor Demeterco Júnios

Despachos Relator

003. 0199665-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/62511. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Civel. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 200100072094 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200100001226 Sequencia Anual. Agravante: Sucema Administração e Participações Ltda Agravante: Ezio Pedro Xavier. Agravante: Andréia Umberto Simonetti. Agravante: Humberto Simonetti. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Adv.: João Casillo. Agravado: Banco de Crédito Nacional S/a- Bcn. Adv.: Pedro Girolamo Macarini Adv.: Paulo Macarini. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho: Vistos, etc.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Insurge-se o ora Agravado - Banco de Crédito Nacional S.A - BCN através de pedido de reconsideração, contra a decisão de fls. 132 dos autos que deferiu efeito suspensivo ao recurso de Agravo.

II - Verifica-se primeiramente que o feito em questão, seguir

m devidamente intimados da decisão que determinou a subs tituição de bens para penhora.

III - Em face da possibilidade de realização de praça, com a possível falta de intimação dos Agravantes, mant suspensivo atribuído, com fulcro nos dispositivos 558 e 527 III

IV - E por todas essas razões não acolho o pedido de reconsideração

Curitiba, 30 de setembro de 2.002. Juiz Antenor Demeterco Júnio Relator

004. 0204569-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/6091. Matéria: Execução. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 20000000148 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000583 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Pinto e Fadel Ltda. Apelante João Roberto Pinto. Apelante: Eliana Fadel Pinto. Apelante: Jovino Carlos Pinto. Adv.: Laércio Ademir dos Santos. Apela-do: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Adv.: Delmo Luiz Cardoso da Silveira. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho:

Junte-se petição. Providencie-se nova procuração .Intime-se (prazo 10 dias) ctba. 03 10 02.

Despachos Relator

005. 0204861-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/85418. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Civel. Ação Originária: 9800019546 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Luiz Cividini. Adv.: Antonio Cezar Ferreira Pinto. Agravado: Frigorei Ltda. Adv.: Paula Roberta Pires. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

O Agravante e executado Luiz Cividini pretende com o recurso o cancelamento e anulação da penhora do bem de família, matriculado sob n.º 28.256, na 1ª Circunscrição - Curitiba. A em. Juíza teria ignorado os termos da Lei n. 8009-90.

A Agravada requereu diligência no imóvel, para "avaliação" "de forma a esclarecer a real situação e serventia do bem", pe tição de fls 35 TA

O despacho de fls. 36 TA determinou avaliação, sem maiores considerações.

Foi concedido o efeito suspensivo, decisão de fls. 42. As informações noticiaram o não cumprimento dos termos do art, 526 caput CPC.

E que não houve apreciação da alegação da impenhorabilida-

A Agravada manifestou-se nos autos, fls. 50 e seguintes - DECISÃO

A Agravada requereu, quando se manifestou sobre o requerimento de impenhorabilidade do bem, "diligência" no imóvel, para esclarecimento da "real situação e serventia do bem".
Tal diligência não foi indeferida, e não se decidiu sobre a pe-

nhorabilidade do bem.

Continua, portanto, em aberto tal decisão, como informa a MM Juíza, cf. fls. 47.

Deverá esta última apreciar o pedido de impenhorabilidade reconhecendo ou não a mesma.

O presente recurso é, consequentemente, manifestamente inad-

missível, art. 557 caput e 525, I, ambos do CPC.

Nego seguimento ao mesmo. Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 02 de outubro de 2002.

Juiz Antenor Demeterco Júnior

Despachos Relator 006 0205064-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/2393. Matéria: Execução. Comarca: Marialva. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9800000120 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000383 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Boa Vista S/a. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Comércio e Indústria de Roupas Feitas Gezil Ltda. Apelado: Odorides Polessi. Apelado: Zuleika Preminia Botter Polessi. Adv.: Airton Martins Molina. Adv.: Sonia Maria Silvestre Lones. Adv.: Rogério Bravin de Souza. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Despacho:

BANCO BOA VISTA S.A., interpôs perante este Colegiado recurso de Apelação Cível, sob nº 205.064-8, procurando a reforma da r. decisão que julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, tornando sem efeito a citação dos Executados, determinando o cancelamento da penhora e o levantamen to do seu registro no respectivo Cartório Imobiliário.

O Apelante pugna pela reforma da decisão alegando em preliminar a nulidade da r. sentença, ante a ausência de análise das questões colocadas em Juízo; a impossibilidade de se reconhecer a nulidade da citação, posto que a posterior intimação teria sanado eventual vício de ausência de citação; que ocorreu cerceamento de defesa, pelo julgamento antecipado da lide, impossibilitando a dilação probatória; ausência de fundamentação da decisão; que a certidão do Sr. Oficial de Justiça goza de fé pública; que o Sr. Edmundo Lemucchi Calaf tem legitimidade para receber citações. Por fim, insurge-se contra a condena-ção em custas e honorários advocatícios.

A Apelação Cível merece provimento, posto que a r. decisão recorrida está em total desconformidade com a jurisprudência do TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, como se infere dos seguintes julgados

EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO RU-RAL. DEMONSTRATIVO DE DÉBITO. DEFICIÊNCIA. INO-CORRÊNCIA, CITAÇÃO, NULIDADE SANADA, CERCEA-MENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PERÍCIA. DESNE-

CESSIDADE CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR MULTA CONTRATUAL. REDUÇÃO. JUROS. CAPITALIZA-ÇÃO. CONEXÃO COM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRA-TO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

3. O comparecimento espontâneo do devedor supre a falta ou irregularidade de citação

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DO EXECUTADO. CRÉDITO RURAL. TUTELA ANTECI-PADA. SECURITIZAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. LIDADE NÃO EVIDENCIADA POR AUSÊNCIA DE PRE-JUÍZO, PENHORA SOBRE BEM HIPOTECADO, IMPENHO-RABILIDADE DESCARACTERIZADA. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA POR TÍTULO DE DÍVIDA PÚBLICA, IMPOSSI-

4. Se o executado apresentou antecipadamente embargos qualquer irregularidade que possa ter ocorrido em sua citação e intimação ficaram vencidas.

PROCESSO CIVIL, CITAÇÃO, COMPARECIMENTO ES-PONTÂNEO DO REOUERIDO, CONVALIDAÇÃO,

Mesmo em se admitindo irregularidade quando da citação do réu, tem-se que o seu comparecimento espontâneo com apre-sentação de contestação e acompanhamento de todas as fases do processo, tem-se por convalidado o suposto vício (artigo 214, §1º, do Código de Processo Civil).3

PROCESSUAL CIVIL - ACORDO HOMOLOGADO JUDI-CIALMENTE - SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO -ASSINATURA PELOS PROCURADORES DAS PARTES -POSTERIOR JUNTADA DE MANDADOS OUTORGANDO-LHES PODERES PARA TRANSIGIR - IRREGULARIDADE SANADA - CITAÇÃO QUE SE PERFEZ COM O COMPA-RECIMENTO EM JUÍZO DO PATRONO DA PARTE COM AMPLOS PODERES PARA REPRESENTÁ-LA - SISTEMA DE NULIDADES NO PROCESSO CIVIL - APROVEITA-MENTO DOS ATOS - QUEM DÁ CAUSA AO VÍCIO NÃO PODE ALEGÁ-LO EM SEU BENEFÍCIO - CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DETÉM FÉ PÚBLICA - PRE-SUNÇÃO IURIS TANTUM NÃO ELIDIDA POR PROVA ROBUSTA - OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELA RECORREN-TE NÃO CUMPRIDA NOS TERMOS DA TRANSAÇÃO -DESNECESSÁRIA LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS - CLÁU-SULA PENAL INCIDENTE - APELO CONHECIDO E IM-

Ninguém pode alegar a própria torpeza em seu beneficio (nemo auditur propriam turpitidem allegans), ou seja, a desídia do pro-curador da parte em juntar aos autos oportunamente o instrumento procuratório não pode, mais tarde, servir para beneficiar ao mandatário.

É desnecessária a citação quando há manifestação espontânea da parte ou seu representante nos autos, ato que afasta possível alegação de nulidade processual.

As declarações do Oficial de Justiça, no exercício do múnus público, são dotadas de fé pública e sua veracidade só pode ser infirmada com prova robusta do contrário.4
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO

EXTRAJUDICIAL, NULIDADE DA EXECUÇÃO, FALTA DE CITAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS. SUPRIMEN-TO. PRACEAMENTO. OCORRÊNCIA.

Com a interposição de embargos à execução, restou suprida eventual irregularidade ou falta de citação no processo de execução.

Por essa maneira, de modo claro, merece provimento o recurso de Apelação Cível, uma vez que a r. decisão não foi acertada, pois diante dos princípios da instrumentalidade das formas e da economia processual, não se poderia extinguir o feito, eis que a apresentação dos Embargos à Execução pelos Apelados e a posterior participação nos demais atos do processo, supriu o vício que inquinava a citação, não tendo ocorrido qualquer tipo de prejuízo às partes.

Bem por isso, pela jurisprudência pacífica deste Tribunal, nos termos do artigo 557, § 1º- A, do vigente Diploma Adjetivo Civil, dou provimento ao presente recurso de Apelação Cível, interposto pelo BANCO BOA VISTA S.A., para que a r. sentença seja cassada, retornando os autos à instância de origem

Publique-se e intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2002. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Relator

1 TAPR - Acórdão nº 16051. Terceira Câmara Cível. Rel. Juiz oeval de Quadros. DJ: 6207. Julgado em 20-08-02 2 TAPR - Acórdão nº 15671. Segunda Câmara Cível. Rel. Juiz

Cristo Pereira. DJ: 6114. Julgado em 17-04-02. 3 TAPR - Acórdão nº 15055. Rel. Juiz Sérgio Rodrigues. DJ:

6054. Julgado em 05-12-01. 4 TAPR - Acórdão nº 12.462. Sexta Câmara Cível. Rel. Juíza Anny Mary Kuss. DJ: 5992. Julgado em 08-10-01.

5 TAPR - Acórdão nº11294, Sexta Câmara Cível, Rel. Juiz Juimar Novochadlo. DJ: 5839.

Despachos Relator

007. 0209115-6 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/100135. Matéria: Execução. Comarca: Lon-

drina. Vara: 5a Vara Civel. Ação Originária: 8700000520 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Celso Caram. Adv.: Alessandra G. Mendes. Agravado: Banco do Brasil S/a. Adv.: Sebastião Seiji Tokunaga. Interessado: Eduardo Caram. Interessado: João Caram Sobrinho. Interessado: Espólio de João Miguel Caram. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relaor: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc. I - RELATÓRIO

os pressupostos recursais de cabimento, legitimação

interesse (intrínsecos), da tempestividade, regularidade formal e preparo (extrínsecos), conheço do recurso.

O ora Agravante, devedor em execução, alega que "chegou-se finalmente ao cálculo de fl. 266. Este cálculo (fl. 266) apresentou o valor de R\$ 1.122,16 (hum mil, cento e vinte e dois reais e dezesseis centavos)", cf. fls. 04 TA, Concordou o ora Agravado, expressamente, com tal conta de fls. 266.

Feito, então, o depósito pelo ora Agravante, em cartório, do valor para remir a execução. Após tal depósito, o exequente ora Agravado discordou do cálculo, alegando "erro de cálculo", e o MM. Juiz determinou a correção da conta de fls. 266. No "novo cálculo" a conta elevou-se para R\$ 13.299,49 (treze mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos). É essa a decisão ora impugnada.

A alegação é de preclusão da anterior.

II - DECISÃO

O saldo devedor do débito foi apurado pelo Sr. Contador, no valor de R\$ 1.122,16 (hum mil, cento e vinte e dois reais e dezesseis centavos), cf. fls. 266, 52 TA. A petição de fls. 54 TA demonstra a concordância do credor com tal cálculo.

Depositado o numerário com fins de remissão, posteriormente foi determinada a retificação da conta, o que elevou substancialmente o saldo devedor.

Ora, tal retificação atende aos termos de decisão anterior (de

fls. 265), como consta de fls. 16 TA. Houve, portanto, equívo-co do Sr. Contador e dos ils. Advogados que atuam no feito. O conhecimento da decisão anterior é de substancial importância para apreciação da controvérsia, e não teve ela seu xerox juntado aos autos recursais. Evidenciaria ela os lapsos cometi-

dos pelo Sr. Contador, que, segundo consta, desatendeu aos Embora não seja peça obrigatória, é necessária, pois complemento a decisão ora impugnada. Esta última faz referência a ela. Há, conseqüentemente, deficiência de instrução da súpli-

ca, que resta com seguimento comprometido. E, por outro lado, o recurso é manifestamente improcedente,

pois pretende a manutenção de uma conta que viola determinação judicial anterior. Todas essas considerações levam-me a negar seguimento ao

recurso, art. 557 caput CPC. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 03 de outubro de 2002.

Juiz Antenor Demeterco Jún

Relator

Despachos Relator 008. 0209259-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/55654. Matéria: Execução. Comarca: Marialva. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200100000159 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000061 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cerealista e Ca-feeira Feltrin Ltda. Adv.: André Luis França de Narde. Adv.: Alexandre Pelissari Cidade. Adv.: Alesandro R Quinteiro. Apelado: Banco Banestado S/a. Adv.: Bráulio Belinati Garcia Perez. Adv.: Airton Martins Molina. Adv.: Márcio Rogerio Depolli, Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível, Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Revisor: Juiz Paulo Roberto Vas-concelos. Revisor Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio

I - RELATÓRIO Trata-se de Execução de Título Extrajudicial fundada em saldo devedor oriundo de contrato de abertura de crédito em conta-

corrente; foram interpostos Embargos à Execução. A r. sentença julgou parcialmente procedentes os embargos para o fim de repelir eventual capitalização de juros e substituir a TBF pelos índices oficiais. Condenou o embargante, considerando que o embargado decaiu de parte mínima do pedido, a arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Inconformada com a r. sentença, Cerealista e Cafeeira Feltrin Ltda interpôs apelação, requerendo a reforma da r. sentença para reconhecer que houve falta de constituição em mora acarretando, assim, extinção do processo de execução; que os títulos são inexigíveis já que são oriundos de operação simulada conhecida como "mata-mata"; que os juros não respeitam o teto constitucional, muito menos a Lei da Usura; que houve cerceamento de defesa; que a multa deve ser reduzida a 2%; e por

conseguinte a revisão dos ônus sucumbenciais. O Apelado, em contra-razões apresentadas às fls. 353/364, refutou toda a argumentação recursal, pugnando pela confirmação da r. sentença.

É o relatório.

Presentes os pressupostos recursais de cabimento, legitimação e interesse (intrínsecos), da tempestividade, regularidade formal e preparo (extrínsecos), conheço do recurso II - DECISÃO

A execução de título extrajudicial está fundada em "contrato de abertura de crédito em conta corrente" firmado em 30 de março de 2000, conforme contrato apresentado pela instituição credora às fls. 11 dos autos de execução.

Da leitura dos autos de execução, verifiquei que a abertura do limite (empréstimo) foi no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), com prazo de 184 (cento e oitenta e quatro) dias, tendo sido emitida, em garantia, nota promissória no valor de R\$ 397.500,00 (trezentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), conforme. fls. 17. Acompanha, ainda, a execução um extrato com demonstrativo dos créditos e débitos na conta-corrente dos ora Apelantes.

A cláusula sétima prevê a devolução de "saldo devedor" acrescido de encargos financeiros.

Ocorre que os referidos documentos não se constituem em títulos líquidos, certos e exigíveis, considerando que os devedores se comprometeram a pagar um saldo devedor futuro e incerto, oriundo de contrato de abertura de crédito.

A inexequibilidade é evidente na medida em que os valores são lançados unilateralmente pelo credor sobre eventual saldo, sem possibilitar a compreensão do exato quantum existente. A prática tem revelado que as instituições têm lançado mão de en-

Com efeito, há que se reconhecer a carência da ação executiva. ante a impossibilidade de se atribuir executividade ao contrato de abertura de crédito em conta corrente, por não preencher os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade

Esta matéria encontra-se sedimentada, consoante infere-se do teor da Súmula nº 233 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

a saber:
"O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo"

Considerando tais premissas, não há como conferir ao contrato de abertura de crédito em conta-corrente o caráter de título executivo, sob pena de frontal violação à norma processual que dispõe acerca dos pressupostos dos títulos justificadores de execução, notadamente o referente à liquidez.

Em relação à nota promissória, não por outro motivo, aplica-se raciocínio análogo, pois, nesse caso, não constituindo título autônomo, carece ela de liquidez.

Em suma: o contrato do qual se originou a nota promissória não constitui título executivo e a execução não pode prosseguir com base nesta cambial, pois, nesse caso, não tem característica de título executivo autônomo.

Mesmo não havendo requerimento neste sentido, em se tratan-

do de matéria de ordem pública, pode ser reconhecida a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição. Neste sentido é o precedente:

'AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUDIÊNCIA DE INSTRU-ÇÃO E JULGAMENTO - PEDIDO DE JUNTADA DE DO-CUMENTOS - PRECLUSÃO AFASTADA - ARGÜIÇÃO DE CARÊNCIA DE ACÃO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA APRECIÁVEL A QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURIS DICÃO, ATÉ MESMO DE OFÍCIO - BUSCA DA VERDADE REAL NO PROCESSO CIVIL - PROVA QUE SE PRESTA A COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO - IMPERI-OSIDADE DE SUA PRODUÇÃO - REOUERIDO OUE DEVE ARCAR COM AS CUSTAS PELO RETARDAMENTO E NÃO PENALIZADO COM A PRECLUSÃO - AGRAVO CONHE-CIDO E PROVIDO.

.)."1 (Grifos nossos).

Afastada, pois, a liquidez do título apresentado pelo Exequente, ora Apelado, e evidenciada, por conseqüência, a carência da ação executiva, extingo de ofício o processo executório, com anulação da r. sentença, o que faço com amparo nos artigos 267. inciso VI e 618, inciso I, ambos do diploma proces civil, por não dispor o credor de título executivo contra o deve-

Aplico a espécie o art. 557, caput do CPC, negando seguimento ao recurso, manifestamente prejudicado, ante os termos da súmula n. 233 do eg. STJ.

Quanto às verbas sucumbenciais, inverto as mesmas

Publique-se e intimem-se.

Curitiba 07 de outubro de 2002

Relator

1 Agravo de Instrumento 155.949-9, acórdão 10382. Juíza Relatora Anny Mary Kuss, Sexta Câmara Cível deste Tribunal de Alcada do Paraná.

009, 0209655-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/103205. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Civel. Ação Originária: 200100000876 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Teodoro Hubner Filho. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Agravado: Safe Factoring Fomento Comercial Ltda. Adv.: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho. Interessado: Amauri Cruz Santos. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

Homologo para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de desistência de fls. 166/169 dos autos, formulado pelo Agravante Teodoro Hubner Filho, declarando extinto o presente feito, sem julgamento do mérito.

Despachos Relator

010. 0210040-1/01 Agravo Protocolo: 2002/119022. Matéria: Execução. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 2100401 Agravo de Instrumento. Agravante: Geraldo Poubel de Almeida. Adv.: Marcos Aurelio Cerdeira. Agravado: Banco Bradesco S/a. Adv.: Daniel Hachem. Adv.: Hudson Carlos Medeiros Guimarães. Interessado: Cássio Murilo de Almeida. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior

I- Reformo o despacho prolatado em 23/08/2.002, de fls 39 dos

autos, que negou seguimento ao presente recurso.

Percebe-se através do aviso de recebimento do correio e comprovante de pagamento de custas fls. 18 e 19 dos autos, que a correspondência que remeteu o presente Recurso a este Egrégio Tribunal foi postada junto a EBTC em 12/08/2002, sendo portanto o recurso de Agravo tempestivo. II - A Jurisprudência deste Eg. Tribunal é clara ao dispor sobre

o assunto em foco, veja-se:

EMENTA: AGRAVO INOMINADO DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO FACE SUA INTEMPESTIVIDADE. CONSTATAÇÃO EXTRAÍDA DA DATA CONSTANTE DO PROTOCOLO INTEGRADO - PE-DIDO DE REEXAME DESTA DECISÃO INSTRUÍDO COM O COMPROVANTE DE POSTAGEM FORNECIDA PELA EMPRESA DE CORREIOS - TEMPESTIVIDADE RECO-NHECIDA - RECURSO PROVIDO.

Restando provado, mediante cópia do comprovante de posta-gem fornecida pela Empresa de Correios, que o agravo de instrumento fora postado dentro do prazo legal, merece provimento o recurso, para que se dê regular processamento ao feito.(Agravo n. 165.846-6/01, O. J. 8ª Câmara Cível, Relator Juiz Eduardo Fagundes, data de julgamento - 12/02/2.001

III - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade in-trínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso de Agravo de Instru-

IV - Insurge-se o ora Agravante Geraldo Poubel de Almeida contra a douta decisão de fls. 86/87 dos autos n. 274/96, de Execução de Título Extrajudicial, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Goioerê, que rejeitou o pedido de impugnação de cálculo e avaliação do imóvel constritado.

V- Percebe-se após breve análise que o Srº Avaliador não descreveu detalhadamente o bem constritado, tendo apenas relacionado à área, deixando de lado a descrição das benfeitorias onstantes no imóvel.

Tal situação poderá gerar prejuízo a parte Agravante, em face a um possível erro na avaliação e conta geral.

As considerações expostas acima, consequentemente, levam-me a conceder o efeito suspensivo, ante mero exame

VII - Comunique-se o Juízo da Vara Cível da Comarca de Goioerê, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão

Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC. IX - Intimem-se

Curitiba, 04 de outubro de 2,002. Juiz Antenor Demeterco Júnior Relator

Despachos Relator

011. 0210570-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/72236. Matéria: Execução. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200000000593 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9700000869 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: João Maria de Jesus Campos Araújo. Apelado: Marly Nair Bogdan Iwasse. Adv.: Manuela Rosa de Castilho. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque, Revisor: Juiz Antenor Demeterco Junior, Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

BANCO DO BRASIL S.A., interpôs perante este Colegiado recurso de Apelação Cível, sob nº 210.570-4, procurando a reforma da r. decisão que julgou procedentes os Embargos de Terceiro, determinando a reintegração de posse em favor da Embargante, condenando o Embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente a partir do ajuizamento do feito.

O Apelante pugna pela reforma da decisão, tão somente no que tange à fixação das verbas de sucumbência, requerendo ao final a isenção, em razão de não ter dado causa ao ajuizam dos Embargos de Terceiro.

A Apelação Cível merece provimento, posto que a r. decisão recorrida está em total desconformidade com a jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA e do TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, como se seguintes julgados:

Recurso especial. Processual civil. Imóvel. Contrato de compra e venda não-registrado. Penhora. Embargos de terceiro Consectários da sucumbência. Princípio da causalidade.

O princípio da causalidade não se contrapõe ao princípio da sucumbência. Antes, é este um dos elementos norteadores daquele, pois, de ordinário, o sucumbente é considerado responsável pela instauração do processo e, assim, condenado nas despesas processuais. O princípio da sucumbência, contudo, cede lugar quando, embora vencedora, a parte deu causa à insauração da lide. Se o credor indicou à penhora imóvel objeto de contrato de compra e venda não registrado, é iniludível que a necessidade do ajuizamento dos embargos de terceiro pelo adquirente é resultado da desídia deste em não promover o re gistro, providência que a par da publicidade do ato poderia evitar a indesejada constrição patrimonial, haja vista a eficácia erga omnes dos atos submetidos a registro. Assim, face ao princípio da causalidade, cabe ao terceiro-embargante, adquirente

do imóvel, arcar com os consectários da sucumbência.1 APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJU-DICIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. COMPROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO MUITOS ANOS ANTES DA EXECUÇÃO SER PROPOSTA. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA NÃO LEVADA A RE-GISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. IRRELEVÂNCIA SÚMULA 84 DO STJ. POSSE NÃO IMPUGNADA DE FOR-MA ESPECÍFICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.046, § 1º DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCES-SUAIS. ENCARGOS QUE NÃO DEVEM SER IMPOSTOS AO CREDOR EMBARGADO, UMA VEZ DEMONSTRADO QUE A PENHORA SE EFETIVOU POR CULPA EXCLUSI-VA DO EMBARGANTE AO DEIXAR DE PROVIDENCIAR O REGISTRO DE SUA ESCRITURA IUNTO AO CARTÓ. RIO COMPETENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVI-

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO BEM PENHORADO IMÓVEL - SUCUMBÊNCIA - PENHORA REALIZADA POR DESÍDIA DOS PRÓPRIOS EMBARGAN-TES - AUSÊNCIA DE AVERBAÇÃO DA PARTILHA, NO REGISTRO IMOBILIÁRIO, NA ÉPOCA PRÓPRIA - INEXIS-TÊNCIA DE CULPA DO CREDOR NA EFETIVAÇÃO DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL - RESPONSABILIDADE DOS PRÓPRIOS EMBARGANTES - INVIABILIDADE DE ATRI-BUIR AO EMBARGADO O ENCARGO DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCES SUAIS - DECISÃO EQUIVOCADA - RECURSO PROVIDO A discussão judicial travada nos presentes embargos de tercei-ro, acerca da exclusão da penhora, só teve espaço devido a desídia dos apelados em levar a efeito a averbação da partilha no registro de imóveis, não podendo os ônus da sucumbência ser imputados ao apelante, vez que não havia como ter conheento de que os lotes já não pertenciam ao executado.3 APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - EXE-CUÇÃO - NULIDADE DA PENHORA - AUSÊNCIA DE CULPA DO CREDOR-EMBARGADO - DESÍDIA DO EM-BARGANTE EM PROCEDER AO REGISTRO DO BEM -VERBAS DE SUCUMBÊNCIA NÃO DEVIDAS.

"(...) II - Tratando-se de embargos de terceiro, imprescindível que se averigúe, na fixação dos honorários, quem deu causa à constrição indevida.

III - O credor não pode ser responsabilizado pelos ônus sucum benciais por ter indicado à penhora imóvel registrado no Cartório de Imóveis em nome dos devedores mas prometido à venda aos terceiros-embargantes. A inércia dos embargantes-compra dores, em não providenciar o registro do compromisso de compra e venda, deu causa à penhora indevida". (STJ - 4a Turma, REsp 264930/PR, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 13/09/00)

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.4

Embargos de Terceiro. Posse. Escritura Pública de Compra e Venda. Transcrição. Registro. Inocorrência. Irrelevância. Ônus sucumbenciais devidos pelas partes que por inércia provocaram a penhora do credor sobre o bem em tela. Recurso parcial-

1. Extrai-se do entendimento sumular que: "É admissível a opo-1. Extrai-se do emendimento sumula que. E decimina sição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, que desprovido do registro" - Súmula nº 84, do Superior Tribunal de Justica.

2. Tem prevalecido como regra geral, que os honorários advogos de terceiro (bens e direitos defendidos).

3. "Ao deixar de registro: catícios incida o percentual sobre o valor atribuído aos embar-

"Ao deixar de registrar a escritura de compra e embargantes deram causa a penhora realizada, em razão disso. aplicando-se o princípio da causalidade, não pode os embargados serem responsabilizados pelas verbas de sucumbência." Recurso que merece ser provido parcialmente.5

EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE IMÓVEL ALIENADO ATRAVÉS DE COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA NÃO TRANSCRITO NO REGIS-TRO IMOBILIÁRIO. EXCLUSÃO DETERMINADA. HONO-RÁRIOS DE ADVOGADO. ISENÇÃO.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

1- Restringem-se os embargos de terceiro, consoante a regra do artigo 1.046, do Código de Processo Civil, a defesa da posse de bens, em razão de esbulho ou turbação por ato judicial.
Os seus limites são estreitos, pois busca o embargante apenas

ser mantido ou reintegrado na posse dos bens constritados. 2- Provada a transação sobre imóvel por Instrumento Particular de Compra e Venda, ainda não transcrita no Registro Imobiliário e a transmissão da posse ao adquirente, correto é excluir-se dito bem da penhora realizada sobre dívida do então proprietário, contraída posteriormente. (Súmula 84, STJ).

3- A ausência do registro imobiliário do compromisso particular de compra e venda motivou a indicação do bem à penhora. Além disso, deveria a embargante ter providenciado a transferência do contrato de financiamento do imóvel que adquiriu unto ao agente financeiro.

Desta forma, impõe-se concluir pela mitigação do princípio da sucumbência, isentando o credor da condenação por tal ônus.6 Por essa maneira, de modo claro, merece provimento o recurso de Apelação Cível, uma vez que a r. decisão não foi acertada em condenar o Apelante nos ônus de sucumbência, haja vista que a Apelada deu causa à realização da penhora sobre imóvel de sua propriedade, eis que de forma desidiosa deixou de pro-ceder ao registro da escritura de compra e venda no Cartório competente.

Bem por isso, pela jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do vigente Diploma Adjetivo Civil, dou provimento ao prente recurso de Apelação Cível, interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A., para que a r. sentença seja reformada no tópico referente aos ônus de sucumbência, para o fim de isentar o Apelante das custas processuais e honorários advocatícios, po não ter dado causa à propositura dos presentes Embargos de Terceiro.

Curitiba, 03 de outubro de 2002 MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

Relator

STJ - REsp nº 303597/SP. Terceira Turma. Rel. Min. Nancy

Andrighi, Julgado em 17-04-01. DJ: 11-06-01. 2 TAPR - Oitava Câmara Cível, Acórdão nº 14.124. Rel, Juíza Dulce Maria Cecconi. Julgado em 09-09-02. DJ: 6212. 3 TAPR - Sétima Câmara Cível. Acórdão nº 14.519. Rel. Juiz Prestes Matar. DJ: 6197.

4 TAPR - Segunda Câmara Cível. Acórdão nº 16.043. Rel. Juíza Rosana Fachin. Julgado em 07-08-02. DJ: 6187. 5 TAPR - Quinta Câmara Cível. Acórdão nº 13.224. Rel. Juiz

Tufi Maron Filho. Julgado em 20-03-02. DJ: 6095. 6 TAPR - Sétima Câmara Cível. Rel. Juiz Miguel Pessoa. Acórdão nº 13.583. Julgado em 04-03-02. DJ: 6082.

012, 0211052-5 Habeas Corpus Civel

Protocolo: 2002/111135. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Civel. Ação Originária: 9800000893 Obrigação de Fazer. Autos Complementares: 9900000361 Não Identificada. Autos Complementares: 9900000301 Não Identificada. Autos Complementares: 9900000306 Medida Cautelar. Impetrante: Bel. Valdemar Reinert. Paciente: Antônio Gouveia Pedro. Adv.: Valdemar Reinert. Impetrado: Juiz de Direito da Oitava Vara Cível da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descricao: Despacho do Relator. Vistos.

Versa a espécie de Habeas Corpus preventivo, vido a concessão do writ para dar ao paciente salvo condu ante a ordem de prisão emanada do MM. Juiz de Direito da 8º Vara Cível desta Capital, em processo de cumprimento de obrigação de fazer, autos nº 893/98, no qual o ora paciente foi nomeado depositário de 1000 litros de combustível, como gerente e preposto do executado Auto Posto Brasalcool Ltda.

Pretende-se o deferimento liminar do pedido, ale-

gando-se que o ora paciente não mais se encontra na administração do estabelecimento comercial, tendo sido afastado de suas atividades ante decisão proferida em medida cautelar, autos nº 306/99 da 10ª Vara Cível desta Capital.

Em cognição sumária, sem que disto se anteveja préjulgamento da causa, diante do caráter emergencial da medida, defiro a liminar requerida para suspender o cumprimento do mandado de prisão expedido contra o paciente, até o final julgamento deste remédio constitucional

Comunique-se, imediatamente, a digna autoridade iudiciária apontada como coatora.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Jus-

Autorizo a chefia de Divisão Civil firmar os expedientes necessários.

Curitiba 30 de setembro de 2002 HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Relator

Despachos Relator

013, 0214411-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/130286. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Civel. Ação Originária: 200100001406 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Associação Alírio Pfiffer. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Agravado: Sji - Assessoria e Consultoria Em Fund Raising S/c. Ltda.Adv.: Antônio Pinto Munhoz da Rocha Netto. Adv.: Alexander de Paula Silva. Adv.: Ivo Ary Meier Junior. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho: Vistos, etc.

I. I - Insurge-se o ora Agravante contra a douta decisão de fls. 118 dos autos n. 1.406/2.001 de Ação de Execução de Título Extrajudicial em trâmite na 20ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que determinou o prosseguimento da execução com a expedição do mandado para penhora de numerário existente em contas correntes da titularidade da Agravante junto ao Banco Bradesco.

II- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheco do recurso.

III-Verifica-se após breve análise dos fatos, que na penhora determinada pelo M.M. Juiz de 1º Grau, há probabilidade de danos irreparáveis a Agravante e a pacientes, portadores de câncer de medula óssea.

IV - Estas considerações, consequentemente, levam-me a conceder o efeito suspensivo e em conseqüência o imediato recolhimento do mandado executivo judicial, com fulcro nos artigos 527, inciso III do CPC.

Comunique-se o Juízo da 20ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão

Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC.

VII - Intime-se

Curitiba, 30 de setembro de 2.002. Juiz Antenor Demeterco Júnior

Despachos Relator

014. 0214650-3 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/132354. Matéria: Execução. Comarca: Ma-

noel Ribas. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9900000218 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sueli Lopes Ricken. Adv.: Antonio Cesar Ziegemann. Adv.: Suely Lopes Ricken. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Helderliane Machado da Luz Rickli. Adv.: Flora Margarida Clock Schier, Órgão Julgador; Oitava Câmara Cível, Relator; Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados.

Trata-se de agravo interposto por Suely Lopes Ricken contra decisão exarada nos autos n. 218/99, de Execucão de Título Extrajudicial que lhe moyeu o banco agravado, a qual rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pela agra-

Em suas razões recursais a agravante relata que através da exceção de pré-executividade pretendia obter a nuli dade da execução ou a redução do débito, em função de que, ao seu ver, não ter natureza executiva o título que embasa a execução, uma vez que se trata de um instrumento particular de confissão de dívida, acompanhado de uma nota promissória, originário de avença anterior proveniente de um contrato de crédito em conta corrente - super cheque.

Requer o recebimento do agravo de instrumento com efeito suspensivo e o provimento do recurso.

A atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento serve para resguardar o recorrente de eventuais lesões ao seu direito, graves e de difícil reparação, que possam ocorrer durante o trâmite do recurso, devendo o agravante demonstrar claramente esta condição. No entanto, a agravante não informa quais seriam e qual a extensão dos danos que a concessão do pedido evitaria, de modo a tornar possível a apreciação da necessidade do efeito suspensivo. Além do mais, a ques-tão enfatizada pela agravante não contém matéria de ordem

pública que mereça ser apreciada de plano.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento.

Assim, pelo exposto, indefiro o pedido de efei-to suspensivo pretendido, pela ausência dos requisitos estabelecidos no artigo 558, caput, do CPC.

Intimem-se os Agravados para que no prazo de 10 (dez) dias, respondam, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comprovem os Agravados, querendo, o cumprimento pelo Agravante do disposto no "caput" do artigo 526 do CPC. Dê-se ciência ao MM. Juiz da causa, solicitan-

do que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações que jul-

Curitiba, 30 de setembro de 2002

MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Juíza Convocada - Relatora

Despachos Relator

015. 0214717-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/132609. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Civel. Ação Originária: 200200000601 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Granoceres Indústria e Comércio de Cereais Ltda. Adv.: Kiyoshi Ishitani. Agravado: Cerealista Pan Ltda. Adv.: Paulo Moacyr Wilhelm Rocha Filho. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Desnacho:

contra decisão exarada nos autos de execução de título extrajudicial (nº. 601/2002) que lhe move a empresa agravada, através da qual o Juízo monocrático determinou a venda dos bens

penhorados. Em suas razões a agravante discute a legalidade, conveniência e necessidade da venda antecipada dos bens penhorados, noticia que ajuizou pedido de concordata preventiva na Comarca de Vitória, ES e requer seja atribuído efeito suspensivo ao fei-

Alega ainda que seria incabível a venda antes do desfecho da discussão sobre a validade do arresto objeto do Agravo de Instrumento nº. 20044808 em trâmite nesta 8ª Câmara, bem como ter havido elevação no preço do trigo, tornando o valor da

mercadoria penhorada superior à dívida executada.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento. A atribuição do efeito suspensivo justifica-se

sempre que se vislumbra a possibilidade do seguimento do pro-cesso ou execução da decisão agravada vir a causar lesões graves e de reparação difícil ao agravante ou ao exercício do seu direito no caso de provimento do recurso.

A argumentação da agravante, no entanto, não demonstra o risco de que lesões do tipo mencionado ocorre-rem, pois, a decisão agravada determinou que o resultado da venda fosse depositado em conta vinculada ao Juízo, garantindo desse modo à preservação do valor daquela mercadoria até o julgamento do presente recurso.

Desta forma, por considerar ausentes os requisitos necessários para fazê-lo, deixo de atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento, indeferindo o pedido.

Intimem-se os Agravados para que no prazo de 10 (dez) dias, respondam, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comprovem os Agravados, querendo, o cum-nento pelo Agravante do disposto no "caput" do artigo 526 do CPC.

Dê-se ciência ao MM. Juiz da causa, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações que julgar pertinente.

Em função da notícia de que a empresa agravante se encontra sob regime de concordata preventiva, ad cau-telam, abra-se vista ao Ministério Público.

Intimem-se.
Curitiba, 30 de setembro de 2002.

MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA

Despachos Relator

Despachos Relator
016. 0214764-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/131795. Matéria: Execução. Comarca: Foz
do Iguaçu. Vara: 3a Vara Civel. Ação Originária:
200200000460 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200000000321 Declaratória. Agravante: Banco do Brasil S/a.Adv.: Carlos Roberto Ferrarezi. Agravado: João Carlos Ribeiro. Adv.: Washington Luiz Stelle Teixeira. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho:

I- Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento. II- Intime-se o Agravado para que no prazo de 10 9dez0 dias, responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo civil. III- Comprove o agravo, querendo, o cumprimento pela agravante do disposto no "caput" do artigo 526 do CPC. IV-Solicite-se, ao d. Juízo de origem, para que no prazo de 10 (dez) dias, preste informações

Despachos Relator

Protocolo: 2002/130364. Matéria: Execução. Comarca: Umu-arama. Vara: Vara Civel. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 200200000157 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 200200000230 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Floresval Vivian. Adv.: Alessandro Otavio Yokohama. Agravado: Alfredo João Delmutti Neto. Adv.: César Eduardo Misael de Andrade. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc.

I - Insurge-se o ora Agravante - FLORESVAL VIVIAN contra a douta decisão proferida às fls. 55 dos autos n. 157/2.002, de Carta Precatória em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama, que indeferiu os requerimentos formulados em pe-tição de fls. 29 a 31 dos autos, entendendo ser regular a penhora realizada.

II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso.

III - Em princípio verifica-se que a douta decisão prolatada em 1º Grau (no juízo deprecado) indeferiu o pedido de desconsti-tuição das penhoras ali feitas.

Percebe-se ainda, que o Agravante ofereceu o bem no Juízo da execução, sendo que o ora Exequente - Agravado ignorou a nomeação e requereu junto ao Juízo deprecado, que fosse procedida penhora sobre bens que ele próprio indicava.

IV - Entendeu o M.M. Juiz de primeira instância (deprecado) que era irregular a nomeação procedida no juízo deprecante e que havia transcorrido em branco o prazo para o oferecimento de Embargos a Execução.

Tal situação poderá gerar situação irreversível ao ora Agravante, que poderá ter seus bens vendidos por preço bem inferior ao devido, segundo o alegado

Assim sendo, concedo o efeito suspensivo pleiteado, ante mero exame sumário, determinando a abertura de prazo para oferecimento de Embargos e a desconstituição das penhoras efetuadas no juízo deprecado, com fulcro no dispositivo 527, III do CPC. V - Comunique-se o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão VI - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC.

Curitiba. 03 de outubro de 2.002.

Relator

Despachos Relator

018. 0214952-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/133636. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Civel. Ação Originária: 200200026787 Medida Cautelar. Agravante: Facemaq - Comércio e Manutenção de Máquinas Ltda. Adv.: Ana Paula Wollestein. Agravado: Tecne's Química e Biotecnologia Ltda. Adv.: Andre Julia-no Bornancim. Adv.: Lineu Acrisio Dallarmi Júnior. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

FACEMAQ - Comércio e manutenção de máquinas Ltda., interpõe o presente recurso pretendendo a reforma de decisão que estendeu os efeitos de liminar anteriormente concedida, determinando a sustação de protesto de título cambial que originariamente não compunha a lide.

A decisão agravada foi proferida nos seguintes ter-

"I - Para os fins do despacho de f. 28, estendo os efeitos da liminar concedida, para os títulos constantes das fs. 74/76. Ofi-

Admito os títulos de fs. 74/76 como aditamento à inicial, em face dos princípios da economia e da celeridade processuais. É que a propositura de novas ações cautelar e declaratória tendo como objeto os referidos títulos, causaria onerosidade excessiva à requerente, eis que, à princípio, são decorrentes do nesmo negócio jurídico que se discute na ação declaratória em apenso.

Intime-se a autora para que promova a inclusão dos referidos títulos na ação principal. .

Aduz o agravante, em resumo, que houve o descumprimento do art. 264 do Código de Processo Civil, tendo em rista que o pedido de extensão dos efeitos da liminar foi efetuado após a citação e a apresentação de contestação.

Pede a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Deixo, por ora, de conceder efeito suspensivo ao recurso, na forma requerida à fl. 04, já que não vislumbro necessidade imediata na concessão da medida. Não há perigo de lesão grave ou de difícil reparação a justificar o efeito suspensivo pretendido.

Solicitem-se informações ao Juízo da 13ª Vara Cível desta Capital, no prazo de dez dias, acerca da ação que lá tramita e que diz respeito às partes aqui envolvidas.

Intime-se o agravado, para responder, no mesmo prazo. Curitiba, 1º de outubro de 2002

HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA

Despachos Relator

019. 0215032-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/130311. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 200200000396 Ação Cominatória. Autos Complementares: 9700000387 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000349 Embargos a Execução. Agravante: Agrícola Sperafico Ltda. Agravante: Levino José Sperafico. Agravante: Dilson Sperafico. Adv.: Santino Ruchinski. Adv.: Estevão Ruchinski. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Sob Intervensão. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Despacho: I.Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão proferida

nos autos de Ação de Preceito Cominatório c/c Desconstituição de Título de Crédito e Nulidade de Processo de Execução que extinguiu o feito no tocante à Cédula e Crédito Rural Pig-noratícia e Hipotecária n(0048119.93.0000194, emitida em 20/ 03/93, no valor de CR\$ 45.224.991.96, fundamentando em suposta litispendência existente entre o pedido de alongamento de dívida deste crédito realizado na Ação Cominatória, bem como nos autos de Embargos à Execução n(349/99, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Toledo.

não há o que se falar em litispendência, eis que as ações em tela são completamente distintas uma da outra, pois, não há identidade quanto à causa de pedir, nem quanto ao pedido.

Argumenta que, nos embargos à execução foi alegado a inexigibilidade do título executado por força da negativa do Agravado em proceder ao devido alongamento e, por outro lado, o que se pleiteia na ação de Preceito Cominatório é efetivamento de la cominación de la comin alongamento da dívida através do PESA (Programa Especial de Saneamento de Ativos), tornando diversos

Requer ao final, concessão do efeito suspensivo ao presente

recurso. Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento. O deslinde da questão recursal, tem por vertente básica a ocor-

rência ou não da litispendência entre as ações, o que deverá ser apreciado por ocasião do julgamento do mérito. Com efeito, cabe ao Juiz analisar neste ato, a possibilidade de

dano grave ou de difícil reparação, caso mantido o despacho

No entanto, na hipótese dos autos, não demonstrou o Agravante, a existência de um risco iminente de dano irreparável, que justifique a concessão do efeito suspensivo, limitando-se ape nas a pleiteá-lo, sem maiores fundamentações.

Com efeito, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento, pois, inexiste risco iminente de dano grave ou de difícil reparação, bem como, por não se enquadrar às hipóteses do artigo 558 do Código de Processo Civil, caso mantido o pronunciamento singular, a exigir pronta intervenção desta.

II.Posto isto, sem efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes. III.Intimem-se o Agravado para que no prazo de 10 (dez) dias respondam, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

IV.Comprove o Agravado, querendo, o cumprimento pelo Agravante do disposto no caput do artigo 526 do CPC.

V. Após, vistas a douta Procuradoria Geral da Justica, pois o envolve o BANCO BAMERINDUS DO BRASIL

se encontra em liquidação extrajudicial. Curitiba, 01 de outubro de 2002. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO RELATOR

Despachos Relator

O20. 0215117-7 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/133231. Matéria: Execução. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200000000016 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000324 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda.Adv.: Ilmo Tristão Barbosa. Adv.: Maciel Tristão Barbosa. Agravado: Isaltino Salvador Di Martini. Adv.: Valdir Aparecido D'alecio. Adv.: Fabio de Oliveira D'alecio. Adv.: Durvanir Ortiz Junior. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lones Fernandes Lima. Desnacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda., em face de decisão proferida nos Autos de Embargos à Execução nº 016/2000, que não reconheceu a ocorrência de erro material na sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos. Aduz a agravante que a r. decisão contraria o art.

463, I, do CPC, pois haveria erro material na sentença proferida, uma vez que o Embargante, ora agravado, foi condenado ao pagamento de 80% das custas processuais e R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, enquanto a Embargada, ora agravante, foi condenada a pagar somente 20% das custas, porém R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) de

Pede a concessão de efeito suspensivo ao recurso

Deixo, por ora, de conceder efeito suspensivo ao recurso na forma requerida, já que não vislumbro necessidade imediata na concessão da medida.

Solicitem-se informações ao Juízo da Vara Cível de Ubiratã, no prazo de dez dias.

Intime-se o agravado, para responder, no mesmo prazo. Curitiba, em 02 de outubro de 2002. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima Juiz Relator

021, 0215130-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/134314. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Civel. Ação Originária: 9900000388 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Antonio Coelho. Agravante: Salete Maria Dalla Rosa Coelho. Adv.: Orlando Anzoategui Junior. Agravado: Banco Itaú S/a. - Crédito Imobiliário. Agravado: Banco Banestado S/a.Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho

O meu impedimento para atuar no feito é do conhecimento dos

interessados, inclusive da Câmara. Devolva-se à Divisão para os devidos fins.

Curitiba, 02 de outubro de 2.002. Juiz Antenor Demeterco Junior

022. 0215366-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/134578. Matéria: Execução. Comarca: Guarapuava. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 200200000487 Revisão de Contrato. Agravante: Boese & Cia Ltda. Adv.: Jorge Wadich Tahech. Adv.: Alessandro Frederico de Paula. Adv.: Waldir Figueiredo Reccanello. Agravado: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/a - Badep. Adv.: Oksandro Osdival Gonçalves. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I - Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por Boese & Cia. Ltda., contra a respeitável decisão de fls. 159 a 163 dos autos n.º 487/2.002, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. II - Observo através da certidão de fls. 23 do TA, que o prazo

para apresentação do presente recurso, iniciava-se na data de 16/09/2002, sendo o prazo findo a data de 25/09/2002. III - Verifica-se que o presente recurso foi protocolado na

data de 30/09/2002, fls. 02 do TA, isto é, 05(cinco) dias após o prazo legal.

IV - Concluo após o exposto que o recurso é intempestivo, e

por isto nego seguimento ao mesmo (art. 527, inc. I CPC). V - Intime-se. Curitiba, 07 de outubro de 2.002.

Juiz Antenor Demeterco Júnios

Relator

Agravo de Instrumento n º 196.241-4 2

Oitava Câmara Cível Emitido em: 09/10/2002 Relação No. 2002.03346 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Orucin	11000330
Acácio Perin	002	0182225-1
Arnaldo Ferreira	001	0205844-6
Irineu Ruaro	002	0182225-1
José Carlos Vieira	001	0205844-6
Marcus Eduardo Peres Da Silva	001	0205844-6
Ossival Antonio Cassarotti	001	0205844-6
Paulo José Giaretta	002	0182225-1
Shiroko Numata	003	0202153-8

Vista ao(s) apelante(s) - vista p. o Adv. Dr. Arnaldo Ferreira Prazo: 10 dias

001. 0205844-6 Apelação Cível

olo: 2002/14699. Matéria: Execução. Comarca: Corné- Luiz Carlos Checozzi

lio Procópio. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200100000319 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000732 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Donata Cecília Scarano Pimenta. Adv.: Ossival Antonio Cassarotti. Adv.: Arnaldo Ferreira. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a -Em Liquidação Extrajudicial. Adv.: José Carlos Vieira. Adv.: Marcus Eduardo Peres da Silva. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Dimas Ortêncio de Melo. Motivo: vista p. o Adv. Dr. Arnaldo Ferreira.

argante(s) - VISTAS PARA CONTRA-RAZÕES DE EMB.INFRINGENTES(EMBARGANTEO - Prazo: 15 dias 002. 0182225-1 Apelação Cível Protocolo: 2000/134910. Matéria: Execução. Comarca: Fran-

cisco Beltrão. Vara: Vara Civel. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 9900000213 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000158 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Ibs Indústria de Bolas Sudoeste Ltda. Apelante: Nelson Meurer. Apelante: Nelson Meurer Junior. Adv.: Paulo José Giaretta. Adv.: Acácio Perin. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Irineu Ruaro. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Convocado Augusto Lopes Cortes. Revisor: Juiz Manassés de Albuquerque. Motivo: VISTAS PARA CONTRA-RAZÕES DE EMB.INFRINGENTES(EMBARGANTE0.

no(s) embargante(s) - VISTAS PARA CONTR-RAZÕES DE EMB.INFRINGENTES(EMBARGANTE) - Prazo: 15 dias 003. 0202153-8 Apelação Cível Protocolo: 2001/136048. Matéria: Execução. Comarca: Lon-

drina. Vara: 10a Vara Civel. Ação Originária: 200100000417 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Shiroko Numata. Apelado: Mário Antônio Nogueira Novaes. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Manassés de Albuquerque. Revisor: Juiz Antenor Deme-terco Junior. Motivo: VISTAS PARA CONTR-RAZÕES DE EMB.INFRINGENTES(EMBARGANTE).

II Divisão Cível Oitava Câmara Cível Emitido em: 09/10/2002 Relação No. 2002.03359 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Ordem	Processo
001	0158819-8
001	0158819-8
001	0158819-8
001	0158819-8
	001 001 001

Vista às partes 001. 0158819-8 Apelação Cível

Protocolo: 2000/3063. Comarca: Laranieiras do Sul. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9800000310 Cobrança. Apelante: Eurides Lauro de Carvalho. Adv.: Maria das Gracas Carvalho. Apelado: Sindicato Rural de Laranjeiras do Sul. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná (faep). do: Confederação Nacional da Agricultura (cna). Adv.: Luiz Antonio de Souza. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível. Relator: Juiz Dulce Maria Cecconi. Relator Designado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Observação: vista ao re-corrido, nos termos do artigo 531 e 508 do C.PC.

I Divisão Cível Nona Câmara Cível Emitido em: 09/10/2002 Relação No. 2002.03343 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Adır Miguel Namur	006	0200313-6
	800	0203638-0
Alceu Stahlschmidt Ribas	001	0192028-5
	006	0200313-6
	007	0203635-9
	800	0203638-0
Alessandro M. D. Sacramento	023	0215359-5
Arni Deonildo Hall	002	0195878-7
Carlos Salles	009	0205508-5
Celia Diniz Da Silveira	003	0196535-1
Clarice Maria Dal Comune	020	
Danielle Laginski	021	
Dely Dias Das Neves	003	0196535-1
Edemar Antonio Zilio Junior	012	0213497-2
Edson Marcio Hoppen Correia	005	0199688-9
Eduardo Alberto Marques Virmond	014	0214271-2
Eduardo Munhoz Da Cunha	019	0214758-4
Emílio Luiz Augusto Prohmann	011	0213381-9
Eneida S. B. Fragunolli	003	0196535-1
Eraldo Luiz Kuster	014	0214271-2
Fabiano Vicente Venete Elias	017	
Fabrízio Nicolai Mancini	010	
Fernanda Villela Boni	021	
Francisco Lopes	009	0205508-5
Frederico Valdomiro Slomp	021	
Fuad Esper Cheida	004	0196749-5
Fábio Goes Acerbi	023	0215359-5
Generoso Vidal De Andrade	013	0214146-4
Hermes Henrique C. Conceição	019	
Joaquim Diniz Da Silveira	003	
Jose Augusto Pereira	020	
Jose Batista Filho	004	
José Aparecido Borges D. Santos	022	
José Madson Dos Reis	020	0214759-1
João Geraldo Nascimento	015	0214326-2
João Rodrigo Stinghen Alvarenga		0211384-2
Julio Cesar Melo Lopes		0214146-4
Luiz Antonio De Souza	002	
Luiz Carlos Checozzi	003	0196535-1

Luiz Gustavo Fragoso Da Silva	023	0215359-5
Luiz Henrique Maciel Branco	016	0214510-4
Luiz Renato Carvalho Pinto	005	0199688-9
Marcelo Lopes	014	0214271-2
Marcelo Teisheiner Cavassani	023	0215359-5
Marcos Surugi De Siqueira	018	0214641-4
Maria Ines De Morais Oliveira	002	0195878-7
Maria Lorete Biernaski	018	0214641-4
Maria Noeli Fae	011	0213381-9
Marilza Matioski	018	0214641-4
Marino Reneu Dresch	011	0213381-9
Marta De Areco Pereira Paiva	021	0214989-9
Mohamed Ali Costa Nader	001	0192028-5
	006	0200313-6
	007	0203635-9
	800	0203638-0
Nicanor Bueno Teixeira	016	0214510-4
Norberto Bonamin Júnior	010	0211384-2
Ricardo Tepedino	014	0214271-2
Rivelino Skura	022	0215004-5
Roberto Machado Filho	021	0214989-9
Ronaldo André Moretti Campos	004	0196749-5
Ronir Irani Vincensi	002	0195878-7
Samuel Ieger Suss	014	0214271-2
Serafim Pereira Da Silva	012	0213497-2
Sergio Henrique Tedeschi	017	0214586-8
Silvia Cristiane Rüffel	017	0214586-8
Álvaro Branco	016	0214510-4
Álvaro Branco Júnior	016	0214510-4

Despachos Relator

001. 0192028-5 Reexame Necessario
Protocolo: 2001/74674. Matéria: Sumário. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9700000203 Reclamação. Autor: Plácido Moraes de Moraes Adv.: Mohamed Ali Costa Nader. Reu: Município de São Jerônimo da Serra. Adv.: Alceu Stahlschmidt Ribas. Órgão Julga-Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata a espécie de Reclamatória Trabalhista - au-tos nº 203/97 -, proposta por Plácido Moraes de Moraes, contra o Município de São Jerônimo da Serra, narrando o autor que presta serviços ao réu, percebendo a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais. Sustenta que não recebeu os salários dos meses de outubro a dezembro de 1.992 e outubro a dezembro de 1.996; 13º salários relativos aos períodos de 1.992 a 1996 férias em dobro relativas ao período de 1.992/1.993, 1.993 1.994, 1.994/1.995 e 1.995/1.996, e férias simples do período de 1.996/1.997, ambas acrescidas de 1/3, razão pela qual ingressou com a presente ação.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, declarando o Juízo absolutamente incompetente para a apreciação das verbas pleiteadas anteriores a 01/07/93, conde-nando o Município ao pagamento dos salários referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1.996 e 13º salários referentes aos períodos de 01/07/93 a 31/12/93, e anos de 1.994 a 1.996, valores esses que deverão ser atualizados e acrescidos de juros de mora de 0.5% ao mês. Diante da sucumbência recíproca, condenou as partes ao pagamento de 50% das custas processuais, e honorários advocatícios na mesma proporção, fixados em 10% do valor da condenação, devidamente atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento

Os autos foram encaminhados a esta instância para

A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou pela manutenção da sentença.

Decido

O artigo 475, parágrafo 20, com a redação dada pela Lei n. 10.352, de 26 de dezembro de 2.001, estabeleceu não estar a sentença sujeita a remessa necessária, sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

Ora, o Município de São Jerônimo da Serra, in casu, teve contra si lançada, sentença condenatória, cujo valor da condenação, acrescido das custas e honorários certamente não atinge o valor de sessenta salários mínimos

Em que pese a sentença datar de 12 de fevereiro de 2.001, há que se observar que a regra de direito intertemporal que disciplina a aplicação da Lei Adjetiva Civil, no tempo incidência imediata, salvo expressa disposição legal em contrário, o que não ocorre no caso sob exame.

De se observar também, que a remessa obrigatória, conforme entendimento pacificado, não tem natureza de recurso, sendo simples formalidade para que o julgado passe a gerar efeitos. Ante o exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Intimem-se Curitiba, 27 de setembro de 2002. NILSON MIZUTA

Despachos Relator

Relator

002, 0195878-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/41594. Matéria: Sumário. Comarca: Lara jeiras do Sul. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200100000332 Cobrança. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura Agravante: Federação da Agricultura do Estado do Pa raná - Faep. Agravante: Sindicato Rural de Laranjeiras do Sul. Adv.: Maria Ines de Morais Oliveira. Adv.: Luiz Antonio de Souza. Agravado: Domingos Feltrin. Adv.: Ronir Irani Vin-censi. Adv.: Arni Deonildo Hall. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio

1. Trata a espécie de Agravo de Instrumento interposto nos autos nº 332/2001, de ação de cobrança, em que são autores Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Fe deração da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP e Sindicato Rural de Laranjeiras do Sul, e réu Domingos Feltrin

O MM. Juiz a quo, na decisão objurgada, afastou as preliminares de incompetência absoluta em razão da matéria, litispendência em face de ações em trâmite na Justiça Federal e ilegitimidade passiva, argüidas pelo réu, ora agrava-do, e suspendeu o presente feito pelo prazo de um ano, a fim de que sejam definitivamente julgadas as referidas ações que correm na Justiça Federal, ao fundamento de que constituem questão prejudicial externa à presente demanda.

Não satisfeitos, recorrem os autores, arguindo em suma, que a decisão do magistrado singular é extra-petita, vez que o réu, em momento algum, pediu a suspensão do feito em razão da alegada litispendência, mas, sim, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Alega que a suspensão do processo causará prejuízos tanto para os agravantes, que ficarão sem receber as contribuições devidas, quanto para o réu, que terá sua dívida acrescida de juros e multa decorrente da lei. Afirma, ainda, que resta claro que não há litispendência com a ação civil pública em curso na Justiça Federal, por serem di-versas as partes, o pedido e a causa de pedir, já que figura como autor o Ministério Público, e ré a União Federal: o seu objeto diz respeito à cobrança de contribuições sindicais anteriores à 1.997, isto é, referente ao ano de 1.996, época em que a titularidade da cobrança era da União Federal (Receita Federal). Ademais, a ação civil pública que tramita na Justiça Federal, encontra-se para exame no TRF da 4ª Região, não tendo transitado em julgado, "inexistindo razão para que seus termos se-jam cumpridos ante o efeito suspensivo do recurso ex officio" Requer a reforma da r. decisão agravada, com o normal prosse-

ento da ação principal.

Não houve pleito de efeito suspensivo, e decorreu o prazo sem contra-razões.

2. Cumpre esclarecer, preliminarmente, que pode o magistrado, suspender o processo, sempre que verifique a existência de questão prejudicial, que constitua o objeto principal de outro processo pendente, e que tenha influência na questão a ser decidida na sentença de mérito, a teor do que dispõe o art. 265, inciso IV, alínea "a", do CPC, já que a sus-pensão em casos que tais, constitui-se em matéria de ordem

Aliás, diga-se, o réu pleiteou a extinção do processo sem julgamento do mérito, em face da alegada litispendência, matéria que não se confunde com a suspensão do processo, com base no art. 265, inciso IV, alínea "a", do CPC, que constitui o fundamento da r. decisão recorrida.

De outra arte, afirmam os autores, que resta claro que não há litispendência entre a presente demanda e a ação em curso na Justica Federal.

Ora tanto é assim que o douto magistrado a quo, afastou, de plano, as preliminares argüidas pelo réu, dentre elas, a de litispendência, não havendo, pois, controvérsia a respeito de tal questão.

Posto isso, o caso é de se verificar se, de fato, a ação que se encontra pendente na Justica Federal, é ou não prejudicial ao objeto da presente demanda, passível de influenciar na sentença de mérito.

Ocorre que não se desincumbiram os autores agravantes, de comprovar o efetivo objeto das ações que tramitam na Justiça Federal, vez que não apresentaram cópia da inicial da prefalada ação civil pública, ou mesmo das ações decla-

Veja-se que, às fls. 81 a 101, apenas foi juntada cópia de uma sentença que, ao que se observa, está incompleta vez que não contém todas as páginas, tampouco sua parte dispositiva.

Com efeito, denota-se que o presente agravo está deficientemente instruído.

De acordo com a lei processual, deve o agravante instrumentalizar o agravo com os documentos obrigatórios e também com os necessários ao exato conhecimento das questões discutidas.

Para a análise da questão de prejudicialidade e, via de consequência, para a apreciação quanto ao acerto ou não da decisão que suspendeu o processo, necessária a presença nos autos, das iniciais relativas às citadas ações, em especial da ação civil pública, já que, como bem disse o douto Juiz singular "a sentenca se confirmada fará efeitos em todo o território do Paraná" (fl. 28), além da cópia integral da sentença de primeiro grau que as julgou, já que, conforme informação dos próprios agravantes, "a sentença que julgou a ação civil pública, encontra-se para exame no Egrégio Tribunal Federal da 4ª Região" (fl. 10 e 11).

A propósito, já se decidiu:

"O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele".

(IX ETAB, 3ª conclusão; maioria) (nota 4 ao art. 525, Theotônio Negrão, CPC e legislação processual em vigor, 31ª ed.).

Assim, cuidando-se de peça necessária ao exa-to conhecimento da questão discutida, sua ausência impede o exame da r. decisão recorrida.

3. Por tais fundamentos, nego seguimento recurso, nos termos do art. 527, I, e 557, caput, ambos do CPC.

4. Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2.002. LUIZ LOPES Relator

Despachos Relator

003, 0196535-1 Reexame Necessario

Protocolo: 2001/72742. Matéria: Sumário. Comarca: São João do Ivai. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9800000073 Cobrança. Autor: Hsbc Bamerindus Seguros S/a. Adv.: Dely Dias das Neves. Adv.: Luiz Carlos Checozzi. Adv.: Eneida S. B. Fragunolli. Reu: Município de São João do Ivaí. Adv.: Celia Diniz da Silveira. Adv.: Joaquim Diniz da Silveira. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata a espécie de AÇÃO DE COBRANÇA

proposta por HSBC - Bamerindus Seguros S/A., contra o MU-NICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, neste Estado, onde preten-

deu o ora Suplicante a cobrança da importância de R\$ 1.410.40 (hum mil,quatrocentos e dez reais e quarenta centavos), representada pela nota de seguro, já vencida e em face de contra to de seguro de vida em grupo, atribuindo à causa o valor de R\$ 1.411,40, conforme constou na prefacial, sendo que a sentença de primeiro grau julgou procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento das verbas que especifica às fls.58.

Os fundamentos esposados na r. sentença de fls.

55/58, sequer ensejou inconformismo das partes, conforme certidão de fls. 59, certificando o trânsito em julgado.

Inexiste na espécie, qualquer nulidade a ser declarada, e desde que ausente recurso voluntário, face o disposto no artigo 475, parágrafo 2º do C.P.C., com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, não está a sentença sujeita a remessa necessária, sempre que a condena-ção ou o direito controvertido, for de valor certo e não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos

Este é o caso dos autos, já que, considerando o valor do pleito inaugural, devidamente atualizado e corrigido, mais juros, não alcança o teto inicial.

Por outro lado, em que pese a sentença datar de abril de 2001, há que se observar que a regra de direito intertemporal que disciplina a aplicação da lei adjetiva civil, no tem-po, tem incidência imediata, salvo expressa disposição legal em contrário, o que não ocorre no caso em exame.

De se observar, finalmente, que a remessa obrigatória, conforme entendimento pacificado, não tem natureza de recurso, sendo simples formalidade para que o julgado passe a gerar efeitos

Desta forma, de acordo com o dispositivo legal supra mencionado, e ante a faculdade atribuída ao relator pelo artigo 557 do Código de Processo Civil, não conheço do reexame necessário, devendo o processo retornar à origem, para o devido prosseguimento, na forma da lei.

Intimem-se.
Curitiba,02 de outubro de 2.002 Luiz A.Barry

Despachos Relator

004. 0196749-5 Reexame Necessario

Protocolo: 2001/90177. Matéria: Sumário. Comarca: Parana vaí. Vara: 2a Vara Civel. Ação Originária: 200000000725 Reclamatória Trabalhista. Autor: Município de Paranavaí. Adv.: Fuad Esper Cheida. Adv.: Jose Batista Filho. Reu: Clóvis Campos. Adv.: Ronaldo André Moretti Campos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata a espécie de RECLAMAÇÃO TRABA-

LHISTA proposta por CLÓVIS CAMPOS, contra o MUNICÍ-PIO DE PARANAVAÍ, neste Estado, onde pretendeu o ora Suplicante o recebimento de diferencas salarias e adicional de insalubridade referentes os meses de janeiro a setembro/1997, correspondentes às diferenças entre os valores pagos a menor e os efetivamente devidos, atualizados monetariamente desde cada vencimento e acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, a tar da citação, atribuindo à causa o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme constou na prefacial, sendo que a sentença de primeiro grau julgou procedente o pedido, co réu ao pagamento das verbas que especifica às fls.253 e recorreu de oficio, consoante a norma do art. 475, II e parágrafo único do CPC

Os fundamentos esposados na r. sentença de fls. 251/253, sequer ensejaram inconformismo das partes, conforme certidão de fls. 257.

Inexiste na espécie, qualquer nulidade a ser declarada, e desde que ausente recurso voluntário, face o disposto no artigo 475, parágrafo 2º do C.P.C., com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, não está a sentença sujeita a remessa necessária, sempre que a condena-ção ou o direito controvertido, for de valor certo e não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos

Este é o caso dos autos, já que, considerando o valor do pleito inaugural, devidamente atualizado e corrigido, mais juros, não alcança o teto inicial

Por outro lado, em que pese a fevereiro de 2001, há que se observar que a regra de direito intertemporal que disciplina a aplicação da lei adjetiva civil, no tempo, tem incidência imediata, salvo expressa disposição legal em contrário, o que não ocorre no caso em exame.

De se observar, finalmente, que a remessa obrigatória, conforme entendimento pacificado, não tem natureza de recurso, sendo simples formalidade para que o julgado pas-

Desta forma, de acordo com o dispositivo legal supra mencionado, e ante a faculdade atribuída ao relator pelo artigo 557 do Código de Processo Civil, não conheço do reexame necessário, devendo o processo retornar à origem, para o devido prosseguimento, na forma da lei.

Intimem-se.
Curitiba, 30 de setembro de 2.002 Luiz A. Barry

Relator Convocado

Despachos Relator

005. 0199688-9 Reexame Neces. e Apelacao Civel Protocolo: 2001/107557. Matéria: Sumário. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 2000397 Indenização. Apelante: Municipio de Uniao da Vitória. Adv.: Luiz Renato Carvalho Pinto. Apelado: Joel de Jesus Budniak. Adv.: Edson Marcio Hoppen Correia. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Despacho: Descricao: Despa-

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Município de União da Vitória, contra a r. sentença proferida pelo eminente Juízo de Direito daquela novel Comarca.

A sentença recorrida foi publicada no órgão ofi-cial em data de 18.05.2001, sendo que a contagem recursal iniciou-se em data de 24.05.01 (inclusive), conforme certidão de fls. 62, de lavra do Sr. Escrivão da serventia cível da com

de União da Vitória. O prazo para a interposição do recurso cabível (Apelação) é de 15 (quinze) dias, contudo, tratandose da Fazenda Pública Municipal, conta-se o prazo em dobro, portanto, iniciando-se a contagem do prazo de 30 dias em data de 24.05.01, encerrou-se em data de 22.06.01, sendo que o recurso foi interposto em data de 25.06.01 (como se vê do carimbo de recebimento da serventia, às fls. 63), o que caracteriza a intempestividade de sua interposição.

Por esse motivo, e com base no art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de Apelação, por ser manifestamente inadmissível.

Trata a espécie, também, de REEXAME NE-CESSÁRIO, visto que o MM. Juiz sentenciante, ao julgar procedente a ação impetrada contra o Município, recorreu de oficio, ex vi da regra do art. 475, do CPC.

Trata-se de ação de indenização, proposta por JOEL DE JESUS BUDNIAK, contra o MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, neste Estado, onde pretendeu o ora Suplicante a indenização em face de acidente automobilístico, atribuindo à causa o valor de R\$ 2,135,00 (dois mil, cento e trinta e cinco reais), conforme constou na prefacial, sendo que a sentença de primeiro grau julgou procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento da indenização pleiteada, justamente no importe de R\$ 2.135,00, acrescida de juros de mora e atualização mo-

Os fundamentos esposados na r. sentença foram contrariados, mediante recurso voluntário que, por intempestivos, não foram recebidos, restando tão só o recurso de oficio, ex vi da norma consubstanciada no art. 475, do Codéx.

Inexiste na espécie, qualquer nulidade a ser declarada, e desde que ausente recurso voluntário, posto não recebido, por intempestivo, como já referido, face o disposto no artigo 475, parágrafo 2º do C.P.C., com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, não está a sentença sujeita a remessa necessária, sempre que a condenação ou o direito controvertido, for de valor certo e não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

Este é o caso dos autos, já que, considerando o valor do pleito inaugural, devidamente atualizado e corrigido, mais juros, não alcança o teto inicial.

Por outro lado, em que pese a sentença datar do mês de maio de 2001, há que se observar que a regra de direito intertemporal que disciplina a aplicação da lei adjetiva civil, no tempo, tem incidência imediata, salvo expressa disposição legal em contrário, o que não ocorre no caso em exame

De se observar, finalmente, que a remessa obrigatória, conforme entendimento pacificado, não tem natureza de recurso, sendo simples formalidade para que o julgado passe a gerar efeitos.

Desta forma, de acordo com o dispositivo legal cionado, e ante a faculdade atribuída ao relator pelo artigo 557 do Código de Processo Civil, não conheco do reexame necessário, devendo o processo retornar à origem, para o devido prosseguimento, na forma da lei.

Intimem-se Curitiba,26 de setembro de 2.002.

Luiz A.Barry Relator Convocado

Despachos Relator

006. 0200313-6 Reexame Necessario
Protocolo: 2001/119414. Matéria: Sumário. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9700000276 Reclamatória Trabalhista. Autor: Dulcimara Dias Batista. Adv.: Adir Miguel Namur. Adv.: Mohamed Ali Costa Nader. Reu: Município de São Jerônimo da Serra. Adv.: Alceu Stahlschmidt Ribas. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia S. M. Negrão Giacomet. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio

Despachos Relator

007. 0203635-9 Reexame Necessario Protocolo: 2001/151917. Matéria: Sumário. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9900000139 Reclamatória Trabalhista. Autor: Maises Delcolli Bontorim. Adv.: Mohamed Ali Costa Nader. Reu: Município de São Jerônimo de Serra. Adv.: Alceu Stahlschmidt Ri-bas. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

Trata a espécie de Reclamatória Trabalhista -autos nº 139/99 -, proposta por Maises Delcolli Bontorim, contra o Município de São Jerônimo da Serra, narrando a autora que presta serviços ao réu na função de telefonista, percebendo a quantia de R\$ 160,60 (cento e sessenta reais e sessenta centavos) mensais. Sustenta que não recebeu os salários dos meses de outubro a dezembro de 1.996; 13° salários relativos aos períodos de 1.994 a 1.996; férias referentes ao período de 1.994 a 1.996 e o terço constitucional correspondente ao mesmo período, razão pela qual ingressou com a presente ação.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, condenando o Município ao pagamento dos salários referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1.996; 13° salário referente ao período de 16/12/1994 a 31/12/ 1994 e aos anos de 1.995 e 1.996; terço constitucional referente às férias usufruídas no período compreendido entre 16/12/94 até o ano de 1,996, valores esses que deverão ser atualizados e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês. Em razão da sucumbência recíproca, condenou as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% para cada uma, bem como honorários advocatícios, na mesma proporção, fixados em 10% sobre o valor da condenação, devidamente atualizado monetariamente até a data do efetivo paga-

Encaminhados os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, esta emitiu parecer opinando pelo provimento parcial do reexame necessário.

É o relatório.

O artigo 475, parágrafo 20, com a redação dada pela Lei n. 10.352, de 26 de dezembro de 2.001, estabeleceu não estar a sentenca sujeita a remessa necessária, sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor

excedente a 60 (sessenta) salários míni

Ora, o Município de São Jerônimo da Serra, in casu, teve contra si lançada, sentença condenatória, cujo valor da condenação, acrescido das custas e honorários certamente não atinge o valor de sessenta salários mínimos.

Em que pese a sentença datar de 17 de agosto de 2.001, há que se observar que a regra de direito intertemporal que disciplina a aplicação da Lei Adjetiva Civil, no tempo, têm incidência imediata, salvo expressa disposição legal em contrário, o que não ocorre no caso sob exame.

De se observar também, que a remessa obrigatória, conforme entendimento pacificado, não tem natureza de recurso, sendo simples formalidade para que o julgado passe a gerar efeitos.

Ex positis, com fulcro no dispositivo legal atrás referendado, não conheço do Reexame Necessário, devendo o processo retornar a origem, para o devido prosseguimento, na forma da lei.

Intimem-se. Curitiba, 02 de outubro de 2,002. LUIZ LOPES

008. 0203638-0 Reexame Necessario

Protocolo: 2001/152023. Matéria: Sumário. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9800000025 Reclamatória Trabalhista. Autor: Luzia Batista de Lia Silva. Adv.: Adir Miguel Namur. Adv.: Mohamed Ali Costa Nader. Reu: Município de São Jerônimo de Serra. Adv.: Alceu Stahlschmidt Ribas. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

- Trata-se de reexame necessário, em face da sentenca (fls 55/62) que julgou parcialmente procedente a Reclamatória Trabalhista ajuizada por Luiza Batista de Lima Silva contra o Município de São Jerônimo da Serra, condenando-o ao pagamento das verbas trabalhistas em atraso, quais sejam, salários referentes aos meses de agosto a dezembro de 1996, 13º correspondente aos anos de 1994 a 1996, terco constitucional re ferente às férias usufruídas no período de 01/07/1993 a 09/03/ 1998.
- Com o advento da nova redação dada pela Lei nº 10.352, de
 de dezembro de 2001, ao artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, estabeleceu-se que a sentenca cujo valor da condenação, ou do direito controvertido, não exceder a 60 (sessenta) salários mínimos não está sujeita ao duplo grau de jurisdição. No caso vertente, o montante da condenação imposta ao Muni-cípio réu, não ultrapassou o patamar de 60 (sessenta) salários mínimos, conforme se extrai da decisão singular (fls. 40/49). correspondendo a importância aproximada de 07 (sete) salários mínimos, valor muito aquém do previsto no mencionado dispositivo legal.

Inobstante, a sentença datar de 31 de agosto de 2001, há que se observar à regra do direito intertemporal, a qual consagra o princípio de que a lei processual nova tem eficácia imediata, incidindo sobre os atos processuais praticados a partir do momento em que se torna obrigatória, salvo expressa disposição legal em contrário, o que não ocorreu no caso em apreço. Ademais, a remessa necessária como entendimento pacífico,

não possui natureza recursal, restringindo-se a simples formade para que o julgado passe a gerar efeitos.

3. Pelo exposto, não conheço do Reexame Necessário, com a remessa dos autos à origem para o devido prosseguimento, na

Curitiba, 02 de outubro de 2002 Juiz WILDE DE LIMA PUGLIESE Relator

Despachos Relator

009, 0205508-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/8837. Matéria: Sumário. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 9900000047 Indenizacão Autos Complementares: 9900000160 Carta Precatória Ordem. Autos Complementares: 200000000044 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Assuel José de Figueiredo. Adv.: Carlos Salles. Apelado: Francisco Lopes. Adv.: Francisco Lopes. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

1. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS CUMULADA COM PEDIDO DE RESCISÃO DE PARCERIA AGRÍCOLA ajuizada por ASSUEL JOSÉ DE FI-GUEIREDO LARA, em face de FRANCISCO LOPES, objeti vando indenização referente a rescisão contratual.

O juízo "a quo" julgou improcedente o pedido formulado na inicial, sendo que a sentença foi publicada no Diário de Justiça nº 5903, de 21 de junho de 2001, conforme certidão de fl. 211, com força de intimação

Não obstante, houve duplicidade de publicação, conforme certidão de fl. 222, que certifica ter sido a sentença publi Diário de Justiça nº 5958, de 06 de setembro de 2001.

O requerente apresentou recurso de apelação (fls. 212-221) em data de 10 de agosto de 2001.

É o relatório. 2. O presente recurso não pode ter seguimento dada a sua in-

tempestividade, posto que deve prevalecer a intimação efetuada através da primeira publicação (fl. 211), em data de 21 de junho de 2001, sendo que o dia "a quo" foi 27 de junho e o "ad quem" em 11 de julho de 2001.

Îsto porque não consta registro de qualquer retificação referente a primeira publicação, sendo esta perfeitamente válida, revelando-se inteiramente desnecessária a segunda publicação Neste sentido

RESPONSABILIDADE CIVIL, ACIDENTE DE TRÂNSITO ACÃO DE INDENIZAÇÃO. JULGAMENTO PROCEDENTE. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ATRAVÉS DE REGULAR PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL E POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO, APELAÇÃO PELO VENCIDO. RECURSO ADESIVO - INTEMPESTIVIDADE, NÃO CO-

NHECIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS OCORREN-DO DUPLICIDADE DE INTIMAÇÃO, UMA PELA IMPREN SA, NO ÓRGÃO OFICIAL, E OUTRA, VIA CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO, PREVALECE A PRIMEIRA NÃO ENSEJANDO O ENTENDIMENTO DE QUE A SEGUN-DA. ABSOLUTAMENTE DESNECESSÁRIA. REABRA O PRAZO RECURSO.(TA. Acórdão 5335, 2ª Cam Cível, Rel. Juiz Antonio Renato Stapasson. Julg. 14/12/1994)

Cumpre registrar, ainda, que o advento das férias forenses não suspende o prazo para interposição de recurso de sentença proferida em ação que tramitou pelo rito sumário, conforme reza o art. 174, inciso II do Código de Processo Civil. Assim sendo, tendo o recurso de apelação sido int

dia 10 de agosto, revela-se intempestivo, carecedor de um dos requisitos extrínsecos essenciais para sua admissibilidade, a exemplo do seguinte Acórdão deste Tribunal de Alçada:

"APELAÇÃO CÍVEL - PRAZO - NÃO SUSPENSÃO - FÉRI-AS FORENSES - RITO SUMÁRIO - INTEMPESTIVIDADE A superveniência de férias forenses não suspende o prazo para apelar nas causas que observam o rito sumário, reputando-se intempestiva a apelação protocolada após os quinze dias da intimação da sentença. Apelo não conhecido." (Acórdão 14358. da Primeira Cam. Cível, Julg. 04/09/2001, Rel. Juiz Ronald

3. Por tais razões, com espeque no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso

Curitiba, 02 de outubro de 2002 Juiz WILDE DE LIMA PUGLIESE - relator

Despachos Relator

010. 0211384-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/112586. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Civel. Ação Originária: 200100001286 Indenização. Agravante: Álamo Administração e Participações Ltda. (shopping Total). Adv.: João Rodrigo Stinghen Alvarenga. Adv.: Norberto Bonamin Júnior. Agravado: Soely de Fátima Aquino. Adv.: Fabrízio Nicolai Mancini. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Des-

1. O documento de fl. 104/106 comprova que a agravante mantém contrato de seguro de roubo, além de outras hipóteses. Não há no entanto especificação se essa cobertura é em relação ao estabelecimento em si ou se abrange clientes. Ao que tudo indica - e já deveria ter vindo esclarecimento sufic sentido - não. E isso porque na contestação, após denunciar à lide a seguradora, atribui a responsabilidade pelo evento dano-so retratado na inicial a uma empresa de assessoria e planejamento de segurança patrimonial, afirmando ser parte ilegítima para responder a ação, o que sugere que aludido seguro não diz respeito a eventuais danos que terceiros venham a sofrer durante a permanência em seu estabelecimento.

 Portanto, no prazo de cinco dias, traga a agravante cópia do contrato de seguro para se saber a abrangência do mesmo. 3. Intime-se

Curitiba 04 setembro 2002. Luiz Cezar Nicolau Juiz Relator Conv

Despachos Relator

011. 0213381-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/99151. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Civel. Ação Originária: 200100023143 Indenização. Autos Complementares: 200100000746 Sequencia Anual. Autos Complementares: 61692 Reparação de Danos. Autos Complementares: 200100023143 Exceção de Incompetència. Apelante: Brioche Comércio de Pâes e Doces Ltda. Adv.: Emilio Luiz Augusto Prohmann. Apelado: Oelir Pierina Turmina. Adv.: Maria Noeli Fae. Adv.: Marino Reneu Dresch. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS, ETC.

Tendo em vista a desistência ao recurso de apelação, haja vista a transação efetuada entre as partes litigantes, (fls. 596 usque 598), devidamente homologada por sentença (fl. 602), que extinguiu o processo, com fundamento no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, tenho-o por prejudicado, deterando que os autos baixem à origem para os devidos fins.

Curitiba, 27 de setembro de 2002. Juiz Wilde de Lima Pugliese - relator

Despachos Relator

012. 0213497-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/98323. Matéria: Sumário. Comarca: Ouedas do Iguaçu. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200100000240 Cobrança. Apelante: Valcir Mezzomo. Adv.: Edemar Antonio Zilio Junior. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Quedas do Iguaçu. Adv.: Serafim Pereira da Silva. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio

VISTOS.

1 - Trata-se de recurso de apelação contra decisão (fls.135 "usque" 153) que nos autos nº 240/2001 de ação de cobrança, aforada pelos apelados CONFEDERAÇÃO NA-CIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS, julgou procedente o pedido inicial, para condenar o apelante ao paga-mento das importâncias que discrimina e referentes contribuições sindicais rurais, acrescidas de multa e juros especificanente previstos em legislação própria, bem assim condenando se o réu também nas verbas sucumbenciais.

Em rápida síntese, os apelados, CONFEDERA-ÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E OUTROS ingressaram com ação de cobrança, pelo procedimento sumário, contra o ora apelante, aduzindo que esse encontra-se em débito em relação as denominadas contribuições sindicais rurais referente os exercícios que discrimina e que, como representantes da agropecuária, em esferas diversas da Federação, possuindo,

forma preceituada nos artigos 578 e 579 da Consolidação das Leis Trabalhistas. Asseveram que, nos termos do artigo 590, da CLT, como entidades sindicais participam em percentuais certos e determinados na percepção da referida contribuição, estando caracterizada a inadimplência consoante documentação iuntada à inicial. O apelante contestou o feito, tendo o magistrado monocrático sentenciado o feito, dando pela procedência do pedido e condenando o ora apelante ao pagamento das con-

tribuições sindicais, como requerido pelas autoras.

Irresignado, o apelante apela, renovando os argumentos já expendidos anteriormente, em primeiro grau de jurisdição, requerendo o provimento, para reformar a r. senten-ça, isentando-o do pagamento das parcelas referentes as contribuições sindicais. O apelado apresentou suas contra-razões, propugnando pela manutenção da sentença, inclusive citando vasta jurisprudência de nossos pretórios a respeito do tema e do acerto da sentenca do juízo monocrático.

II - Cabe ao relator negar seguimento ao recur-so, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, quando este contrariar "Súmula do Superior Tribunal de Justiça, jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (verbis). Assim, entendo que o questionamento recursal não merece guarida, pois não há como acatar a tese manifestada no corpo do recurso, haja vista que tal matéria: a cobrança da contribuição sindical rural pelos órgãos do sistema CNA - Confederação Nacional da Agricultura - de proprietários e empresários rurais, já se encontra plenamente assentada na jurisprudência de nossos órgãos judiciários superiores. Neste sentido, convém citar o en-tendimento manifestado pelo Ministro SEPÚLVEDA PERTEN-CE, como relator, no RE 180,745-SP, de 24,3,98, que considera recepcionada pela Carta Magna de 1.988, a contribuição sindical compulsória prevista no art. 578, da CLT, como: "exigível de todos os integrantes da categoria econômica ou profissional, independente de filiação ao sindicato..." (verbis). Ainda, de se citar os seguintes entendimentos jurisprudenciais: RE. 180745-8 São Paulo, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 24.03.98: RE. 169881-1, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 22.09.97; RE 198092-3 São Paulo, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 27.08.96; todos do Colendo Supremo Tribunal Federal. E, se não bastasse o entendimento já pacífico no Excelso Supremo, esta Corte já tem pacificado tal entendimento, seguido pelo STF, como se

depreende das seguintes ementas:

"SINDICATO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DA CATEGORIA - COMPULSORIEDADE - ART. 578 DA CLT - MATÉRIA RECEPCIONADA PELA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - HONO-RÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CORREÇÃO - RECURSO CO-NHECIDO E DESPROVIDO. I - Ao contrário da contribuição confederativa, a contribuição sindical, que é instituída por lei e de interesse das categorias profissionais, tem caráter tributário, sendo, portanto, compulsória, independentemente de filiação ou não ao sindicato" (TAPR - Ap. 141.399, da 2a Câmara Cí-

vel, Relator Juiz Wilde Pugliese, in DJ 01.10.99).

Também, de se citar:

"AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. NATUREZA TRIBUTÁRIA. COMPUL-SORIEDADE. PREVISÃO CONSTITUCIONAL E INFRA-CONSTITUCIONAL, MULTA, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. RECURSO IMPROVIDO. 1- Consoa entendimento jurisprudencial dominante, inclusive do Supremo Tribunal Federal, a contribuição sindical possui natu tributária, donde decorre sua compulsoriedade, sendo devida por todos os integrantes de determinada categoria econômica ou profissional, independentemente de qualquer filiação a sin-dicato. Não se confunde com a contribuição tratada pelo artigo 8°, IV, in fine, e 149, da Constituição Federal, encontrando previsão infraconstitucional nos artigos 578 e seguintes da CLT, bem como no Decreto Lei nº 1.166/71, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.701/98, sem olvidar o contido no artigo 217 do Código Tributário Nacional. 2- A multa, os juros e a correção monetária são devidos consoante a regra do artigo 600, da Consolidação das Leis do Trabalho" (TAPR - 9a CC, Ap. Civ.

194.423-8, Rel. Juiz Luiz Lopes, j. 16.08.2002).

Tal entendimento igualmente se verifica nos seguintes julgados deste pretório: Ac. 11611, da 1a CC, na Ap. Civ. 142018-4 de Apucarana, Rel. A. Renato Strapasson, j 05.10.99; Ac. 12054, 2a CC, na Ap. Civ. 142914-1 de Apucarana, Rel. Fernando Vidal de Oliveira, j. 09.12.99; Acórdão n. 12319, 4a CC, na Ap. Civ. 141096-4 de S.Miguel do Iguaçu, Rel. Jurandyr Souza Jr. i. 27.12.99. Igualmente, tal entendimento é manifestado de forma iterativa nesta Nona Câmara Cível, cumprindo, por brevidade, tão só citar, tal entendimento já foi firmado nesta Câmara nos julgamentos das seguintes Apelações Cíveis sob nºs: 192.633-6; 193.410-7; 194.423-8; 195.023-2; 195-205-4; 195.541-5; 195.745-3; 196.714-2; 205.472-4: 207.314-1 e 208.236-6, todas com provimento unânime no sentido já apontado, razão porque tal questão já se encontra perfeitamente pacificada nesta Corte, não mais sendo matéria de indagação ou questionamentos.

III - Assim, tendo em vista estas considerações,

o recurso do apelante desmerece seguimento, pois que a matéria foi corretamente apreciada e dirimida pela sentença impugnada, nos termos norteadores firmados por esta Corte e pelo entendimento já pacificado nos tribunais superiores, como já explicitado, razão porque NEGO SEGUIMENTO ao preser apelo, por se tratar de recurso manifestamente improcedente, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, mantendo-se, por conseguinte, a decisão "a quo", por seus próprios e jurídicos fundamentos que não restaram abalados.

IV - Publique-se Curitiba, 07 de outubro de 2.002. Relator Convocado

013. 0214146-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/101013. Matéria: Sumário. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200100000075 Cobranca. Apelante: Amilton Chamberlaim. Adv.: Generoso Vidal de Andrade. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Julio Cesar Melo Lopes. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator

nvocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Despacho Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS,

1 - Trata-se de recurso de apelação contra deci-são (fls. 185 "usque" 196) que nos autos nº 0075/2001 de ação de cobrança, aforada pelos apelados CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS, julgou procedente o pedido inicial, para condenar o apelante ao pagamento das importâncias que discrimina e referentes contribui-ções sindicais rurais, acrescidas de multa e juros especificamente previstos em legislação própria, bem assim condenando-

se o réu também nas verbas sucumbenciais.

Em rápida síntese, os apelados, CONFEDERA-ÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E OUTROS ingressaram com ação de cobrança, pelo procedimento sumário, contra o ora apelante, aduzindo que esse encontra-se em débito em relação as denominadas contribuições sindiçais rurais referente os exercícios que discrimina e que, como representantes da agropecuária, em esferas diversas da Federação, possuindo, destarte, legitimidade para a cobrança de tais contribuições, na forma preceituada nos artigos 578 e 579 da Consolidação das Leis Trabalhistas. Asseveram que, nos termos do artigo 590, da CLT, como entidades sindicais participam em percentuais certos e determinados na percepção da referida contribuição, estando caracterizada a inadimplência consoante documentação juntada à inicial. 0 apelante contestou o feito, tendo o magis-trado monocrático sentenciado o feito, dando pela procedência do pedido e condenando o ora apelante ao pagamento das conuições sindicais, como requerido pelas autoras.

Irresignado, o apelante apela, renovando os ar-

gumentos já expendidos anteriormente, em primeiro grau de jurisdição, requerendo o provimento, para reformar a r. sentença, isentando-o do pagamento das parcelas referentes as contribuições sindicais. O apelado apresentou suas contra-razões, propugnando pela manutenção da sentença, inclusive citando vasta jurisprudência de nossos pretórios a respeito do tema e

do acerto da sentença do juizo monocrático.

II - Cabe ao relator negar seguimento ao recurso, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, quando este contrariar "Súmula do Superior Tribunal de Justiça, juris-prudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (verbis). Assim, entendo que o questionamento recursal não merece guarida, pois não há como acatar a tese manifestada no corpo do recurso, haia vista que tal matéria: a cobrança da contribuição sindical rural pelos órgãos do sistema CNA - Confederação Nacional da Agricultura - de proprietários e empresários rurais, já se encontra plenamente assentada na jurisprudência de nossos ór-gãos judiciários superiores. Neste sentido, convém citar o en-tendimento manifestado pelo Ministro SEPÚLVEDA PERTEN-CE, como relator, no RE 180.745-SP, de 24.3.98, que considera recepcionada pela Carta Magna de 1.988, a contribuição sindical compulsória prevista no art. 578, da CLT, como: "exigível de todos os integrantes da categoria econômica ou profissional, independente de filiação ao sindicato..." (verbis). Ainda, de se citar os seguintes entendimentos jurisprudenciais: RE. 180745-8 São Paulo, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 24.03.98; RE. 169881-1, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 22.09.97; RE 198092-3 São Paulo, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 27.08.96; todos do Colendo Supremo Tribunal Federal. E, se não bastasse o entendimento já pacífico no Excelso Supremo, esta Corte já tem pacificado tal entendimento, seguido pelo STF, como depreende das seguintes ementas:

"SINDICATO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DA CATEGORIA - COMPULSORIEDADE - ART. 578 DA CLT - MATÉRIA RECEPCIONADA PELA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - HONO-RÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CORREÇÃO - RECURSO CO-NHECIDO E DESPROVIDO. I - Ao contrário da contribuição confederativa, a contribuição sindical, que é instituída por lei e de interesse das categorias profissionais, tem caráter tributário, sendo, portanto, compulsória, independentemente de filiação ou não ao sindicato" (TAPR - Ap. 141.399, da 2a Câmara Cível, Relator Juiz Wilde Pugliese, in DJ 01.10.99).

Também, de se citar: "ACÃO DE COBRANCA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. NATUREZA TRIBUTÁRIA. COMPUL-SORIEDADE. PREVISÃO CONSTITUCIONAL E INFRA-CONSTITUCIONAL. MULTA, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. RECURSO IMPROVIDO. 1- Consoante entendimento iurisprudencial dominante, inclusive do Supremo Tribunal Federal, a contribuição sindical possui natureza tributária, donde decorre sua compulsoriedade, sendo devida por todos os integrantes de determinada categoria econômica ou profissional, independentemente de qualquer filiação a sindicato. Não se confunde com a contribuição tratada pelo artigo 8°, IV, in fine, e 149, da Constituição Federal, encontrando pre visão infraconstitucional nos artigos 578 e seguintes da CLT, bem como no Decreto Lei nº 1.166/71, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.701/98, sem olvidar o contido no artigo 217 do Código Tributário Nacional. 2- A multa, os juros e a correção monetária são devidos consoante a regra do artigo 600, da Consolidação das Leis do Trabalho" (TAPR - 9a CC, Ap. Civ. 194.423-8, Rel. Juiz Luiz Lopes, j. 16.08.2002).

Tal entendimento igualmente se verifica nos seguintes julgados deste pretório: Ac. 11611, da 1a CC, na Ap. Civ. 142018-4 de Apucarana, Rel. A. Renato Strapasson, j. 05.10.99; Ac. 12054, 2a CC, na Ap. Civ. 142914-1 de Apucarana, Rel. Fernando Vidal de Oliveira, j. 09.12.99; Acórdão n. 12319, 4a CC, na Ap. Civ. 141096-4 de S.Miguel do Iguaçu, Rel. Jurandyr Souza Jr, j. 27.12.99. Igualmente, tal entendimento é manifestado de forma iterativa nesta Nona Câmara Cível, cumprindo, por brevidade, tão só citar, tal entendimento já foi firmado nesta Câmara nos julgamentos das seguintes Apelações Cíveis sob nºs: 192.633-6; 193.410-7; 194.423-8; 195.023-2; 195-205-4; 195.541-5; 195.745-3; 196.714-2; 205.472-4; 207.314-1 e 208.236-6, todas com provimento unânime no sentido já apontado, razão porque tal questão já se encontra perfeitamente pacificada nesta Corte, não mais sendo matéria de indagação ou questionamentos.

III - Assim, tendo em vista estas considerações,

o recurso do apelante desmerece seguimento, pois que a matéria foi corretamente apreciada e dirimida pela sentença impug-

nada, nos termos norteadores firmados por esta Corte e pelo entendimento já pacificado nos tribunais superiores, como já explicitado, razão porque NEGO SEGUIMENTO ao presente apelo, por se tratar de recurso manifestamente improcedente nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, mantendose, por conseguinte, a decisão "a quo", por seus próprios e jurídicos fundamentos que não restaram abalados.

IV - Publique-se.

Curitiba, 07 de outubro de 2.002.

Despachos Relator

014. 0214271-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/129620. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Civel. Ação Originária: 200200000907 Cobrança. Agravante: Sulina Seguradora S/a.Adv.: Ricardo Tepedino. Adv.: Marcelo Lopes. Adv.: Eduardo Alberto Marques Virmond. Agravado: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba. Adv.: Eraldo Luiz Kuster. Adv.: Samuel Ieger Suss. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: VISTOS, ETC.

 1.A petição inicial do presente recurso, está de-vidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar

2. Todavia, e postergando para momento oportuno a análise mais perficiente sobre as razões expendidas no recurso, entendo não estarem devidamente configuradas as con-dições para concessão do almejado efeito suspensivo ao presente agravo tendo em vista que, para o pagamento da indenização, exige-se, tão somente, a prova do acidente e o dano dele decorrente, independentemente de aferição da culpa, frente ao disposto no Decreto-Lei 73/66 e deste modo, ao se antecipar o pagamento de eventuais despesas, a autora/agravada sub-rogase no direito ao recebimento do seguro DPVAT.

Uma vez que tais valores são imprescindíveis à prestação dos serviços médico-hospitalares prestados pela agravada às vítimas de acidente de trânsito, a liminar concedida pelo i. Magistrado de primeiro grau deve persistir, razão pela qual, indefiro a liminar requestada.

3.Intime-se o agravado na pessoa o seu advogado, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes.

4.Oficie-se ao MM. Juiz da Causa para que apresente as informações que julgar necessárias, no prazo de dez (10) dias.

> Curitiba, 27 de setembro de 2.002 JUIZ JOSÉ ANICETO RELATOR

Despachos Relator

015. 0214326-2 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/112377. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Publica. Ação Originária: 200200039301 Repetição de Indébito. Autos Complementa-res: 20020000988 Sequencia Anual. Agravante: Panificadora Confeitaria Sartorelli Ltda. Adv.: João Geraldo Nascimento. Agravado: Copel Distribuidora S/a. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Hamilton Mussi Corrêa. Despa-

- 1. Em que pese o agravo de instrumento não ter vindo acompanhado com a certidão da respectiva intimação do despacho agravado, conheço o recurso porque evidente sua tempestividade. O despacho atacado foi proferido no dia 20 de agosto último enquanto que a petição do agravo foi protocolada em 2ª Instância 3 dias depois.

 2. Panificadora Confeitaria Sartorelli Ltda agrava de instrumento
- em face de Copel Distribuidora S/A, requerendo a concessão de efeito suspensivo ao despacho que indeferiu seu pedido de tutela antecipada com o fim de afastar a ameaça de lhe ser cortado o fornecimento de energia elétrica devido a débito que a empresa fornecedora do serviço alega possuir e que a Requerente refuta na ação de repetição de indébito de onde o recurso foi extraído

O periculum in mora decorre de que, sem a energia elétrica, por óbvio a Agravante não pode dar seguimento a sua atividade produtiva e comercial.

E o fumus boni iuris, muito embora tenha o despacho agravado

justificado a não concessão da tutela antecipada no fato de não haver prova suficiente que conduza à verossimilhança da ale-gação da cobrança indevida de consumo, o fato é que, além do referido consumo se constituir no obieto da demanda, portanto, estando sub judice, o art. 22, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC), assevera que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos". O seu parágrafo único expõe que "nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados na forma prevista neste código".

Por sua vez, o art. 42, do CDC, não permite, na cobranca de débitos, que o devedor seja exposto ao ridículo, nem que seja submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça com a ameaca de que o servico essencial não tenha continuidade. A propósito do tema, é pacífica a posição do STJ conforme

"ADMINISTRATIVO - AGRAVO REGIMENTAL - RECUR-SO ESPECIAL - ENERGIA ELÉTRICA - SERVIÇO PÚBLI-CO ESSENCIAL - CORTE DE FORNECIMENTO - CONSU-MIDOR INADIMPLENTE - IMPOSSIBILIDADE - Esta Corte vem reconhecendo ao consumidor o direito da utilização dos servicos públicos essênciais ao seu cotidiano, como o fornecimento de energia elétrica, em razão do princípio da continuida-de (CDC, art. 22). - O corte de energia, utilizado pela Companhia para obrigar o usuário ao pagamento de tarifa em atraso, extrapola os limites da legalidade, existindo outros meios para buscar o adimplemento do débito. - Precedentes. - Agravo regimental improvido". (STJ - AGRESP - 298017 - MG - 1ª T. -Rel. Min. Francisco Falcão - DJU 27.08.2001 - p. 00230).

"SERVICO PÚBLICO - ENERGIA ELÉTRICA - CORTE NO FORNECIMENTO - ILICITUDE - I - É viável, no processo de ação indenizatória, afirmar-se, incidentemente, a ineficácia de confissão de dívida, à míngua de justa causa. II - É defeso à concessionária de energia elétrica interromper o suprimento de força, no escopo de compelir o consumidor ao pagamento de tarifa em atraso. O exercício arbitrário das próprias razões não pode substituir a ação de cobrança." (STJ - Ac. 199900645553 RESP 223778 - RJ - 1ª T. - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros - DJU 13.03.2000 - p. 00143).

Portanto, caracterizado o periculum in mora e o fumus boni iuris defiro o efeito suspensivo ao despacho agravado com a finalidade de impedir a suspensão do fornecimento de energia à empresa.

3. Comunique-se desta decisão ao Juiz da causa e solicite-lhe informações no prazo de 10 dias, em especial se foi cumprida a exigência do artigo 526 do CPC e se a decisão atacada resta mantida; e intime-se o Agravado na forma, finalidade e prazo previstos no item V do art. 527 do CPC.

Curitiba, 24 de setembro de 2.002. Hamilton Mussi Corrêa - Relator

016. 0214510-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/105622. Matéria: Sumário. Comarca: Mano-el Ribas. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200100000153 Cobrança. Apelante: Mario Kauling. Adv.: Nicanor Bueno Teixeira. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura -Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Manoel Ribas. Adv.: Ál-varo Branco. Adv.: Ályaro Branco Júnior. Adv.: Luiz Henrique Maciel Branco. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convo cado Luiz Antonio Barry. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS.

1 - Trata-se de recurso de apelação contra decisão (fls. 139 "usque" 144) que nos autos nº 153/2001 de ação de cobrança, aforada pelos apelados CONFEDERAÇÃO NA-CIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS, julgou procedente o pedido inicial, para condenar o apelante ao pagamento das importâncias que discrimina e referentes contribui-ções sindicais rurais, acrescidas de multa e juros especificamente previstos em legislação própria, bem assim condenandose o réu também nas verbas sucumbenciais.

Em rápida síntese, os apelados, CONFEDERA-ÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E OUTROS ingressa-ram com ação de cobrança, pelo procedimento sumário, contra o ora apelante, aduzindo que esse encontra-se em débito em relação as denominadas contribuições sindicais rurais referente os exercícios que discrimina e que, como representantes da agropecuária, em esferas diversas da Federação, possuindo, destarte, legitimidade para a cobrança de tais contribuições, na forma preceituada nos artigos 578 e 579 da Consolidação das Leis Trabalhistas, Asseveram que, nos termos do artigo 590, da CLT, como entidades sindicais participam em percentuais certos e determinados na percepção da referida contribuição, estando caracterizada a inadimplência consoante documentação juntada à inicial. O apelante contestou o feito, tendo o magistrado monocrático sentenciado o feito, dando pela procedência do pedido e condenando o ora apelante ao pagamento das contribuições sindicais, como requerido pelas autoras.

Irresignado, o apelante apela, renovando os argumentos já expendidos anteriormente, em primeiro grau de jurisdição, requerendo o provimento, para reformar a r. sentenca, isentando-o do pagamento das parcelas referentes as contribuições sindicais. O apelado apresentou suas contra-razões, propugnando pela manutenção da sentença, inclusive citando vasta jurisprudência de nossos pretórios a respeito do tema e do acerto da sentença do juízo monocrático.

II - Cabe ao relator negar seguimento ao recurso, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, quando este contrariar "Súmula do Superior Tribunal de Justiça, jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (verbis). Assim, en-tendo que o questionamento recursal não merece guarida, pois não há como acatar a tese manifestada no corpo do recurso haja vista que tal matéria: a cobrança da contribuição sindical rural pelos órgãos do sistema CNA - Confederação Nacional da Agricultura - de proprietários e empresários rurais, já se encontra plenamente assentada na jurisprudência de nossos ór-gãos judiciários superiores. Neste sentido, convém citar o entendimento manifestado pelo Ministro SEPÚLVEDA PERTEN-CE, como relator, no RE 180.745-SP, de 24.3.98, que considera recepcionada pela Carta Magna de 1.988, a contribuição sindical compulsória prevista no art. 578, da CLT, como: "exigível de todos os integrantes da categoria econômica ou profissi-onal, independente de filiação ao sindicato..." (verbis). Ainda, de se citar os seguintes entendimentos jurisprudenciais: RE. 180745-8 São Paulo, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 24.03.98; RE. 169881-1, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 22.09.97; RE 198092-3 São Paulo, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 27.08.96; todos do Colendo Supremo Tribunal Federal. E, se não bastasse o entendimento já pacífico no Excelso Supremo, esta Corte já n pacificado tal entendimento, seguido pelo STF, como depreende das seguintes ementas:

"SINDICATO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DA CATEGORIA - COMPULSORIEDADE - ART. 578 DA CLT - MATÉRIA RECEPCIONADA PELA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL - PROCEDÊNCIA DA ACÃO - HONO-RÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CORREÇÃO - RECURSO CO-NHECIDO E DESPROVIDO. I - Ao contrário da contribuição confederativa, a contribuição sindical, que é instituída por lei e de interesse das categorias profissionais, tem caráter tributário, sendo, portanto, compulsória, independentemente de filiação ou não ao sindicato" (TAPR - Ap. 141.399, da 2a Câmara Cível, Relator Juiz Wilde Pugliese, in DJ 01.10.99).

Também, de se citar: "AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. NATUREZA TRIBUTÁRIA. COMPUL-SORIEDADE, PREVISÃO CONSTITUCIONAL E INFRA-CONSTITUCIONAL. MULTA, CORREÇÃO MONETÁRIA E

IUROS DE MORA RECURSO IMPROVIDO 1- Conse entendimento jurisprudencial dominante, inclusive do Supremo Tribunal Federal, a contribuição sindical possui natureza tributária, donde decorre sua compulsoriedade, sendo devida por todos os integrantes de determinada categoria econômica ou profissional, independentemente de qualquer filiação a sindicato. Não se confunde com a contribuição tratada pelo artigo 8°, IV, in fine, e 149, da Constituição Federal, encontrando pre nde com a contribuição tratada pelo artigo visão infraconstitucional nos artigos 578 e seguintes da CLT, bem como no Decreto Lei nº 1.166/71, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.701/98, sem olvidar o contido no artigo 217 do Código Tributário Nacional. 2- A multa, os juros e a correção monetária são devidos consoante a regra do artigo 600, da Consolidação das Leis do Trabalho" (TAPR - 9a CC, Ap. Civ. 194.423-8, Rel. Juiz Luiz Lopes, j. 16.08.2002).

Tal entendimento igualmente se verifica nos

seguintes julgados deste pretório: Ac. 11611, da 1a CC, na Ap. Civ. 142018-4 de Apucarana, Rel. A. Renato Strapasson, j. 05.10.99; Ac. 12054, 2a CC, na Ap. Civ. 142914-1 de Apucarana, Rel. Fernando Vidal de Oliveira, j. 09.12.99; Acórdão n. 12319, 4a CC, na Ap. Civ. 141096-4 de S.Miguel do Iguaçu, Rel. Jurandyr Souza Jr., j. 27.12.99. Igualmente, tal entendimento é manifestado de forma iterativa nesta Nona Câmara Cível, cumprindo, por brevidade, tão só citar, tal entendimento já foi firmado nesta Câmara nos julgamentos das seguintes Apelações Cíveis sob nºs: 192.633-6; 193.410-7; 194.423-8; 195.023-2; 195-205-4; 195.541-5; 195.745-3; 196.714-2; 205.472-4; 207.314-1 e 208.236-6, todas com provimento unânime no sentido já apontado, razão porque tal questão já se encontra perfeitamente pacificada nesta Corte, não mais sendo matéria de indagação ou questionamentos

III - Assim, tendo em vista estas considerações, o recurso do apelante desmerece seguimento, pois que a matéria foi corretamente apreciada e dirimida pela sentença impugnada, nos termos norteadores firmados por esta Corte e pelo entendimento já pacificado nos tribunais superiores, como já explicitado, razão porque NEGO SEGUIMENTO ao presente apelo, por se tratar de recurso manifestamente improcedente, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, mantendose, por conseguinte, a decisão "a quo", por seus próprios e juridicos fundamentos que não restaram abalados.

IV - Publique-se. Curitiba, 07 de outubro de 2.002. Relator Convocado

Despachos Relator

017. 0214586-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/131383. Matéria: Sumário. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Civel. Comarca: Paranaguá. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 200200000320 Indenização. Agravante: Luiz Aparecido Dutra. Agravante: Laudelino Geroni-mo. Adv.: Fabiano Vicente Venete Elias. Adv.: Silvia Cristiane Rüffel. Agravado: Maria de Lourdes Rosar Duarte. Adv.: Sergio Henrique Tedeschi. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Despacho: Descricao: Despa-

LUIZ APARECIDO DUTRA e outro ingressa ram com o presente recurso de AGRAVO DE INSTRUMEN-TO, requerendo que seja reformada a decisão do MM. Juiz de Direito da comarca de Paranaguá/PR, proferida nos autos de ação de indenização por acidente de trânsito que lhes move a ora agravada Maria de Lourdes Rosar Duarte.

Examinando-se as peças trasladadas, verificase que nenhuma delas está devidamente autenticada, e a jurisprudência deste Tribunal de Alçada considera indispensável a

autenticação das peças obrigatórias (artigo 525, I, do Código de Processo Civil, e também daquelas que, mesmo se enquadrando na hipótese no inciso II, da referida norma, sejam relevantes à devida elucidação da controvérsia.

A respeito, sejam transcritos estes recentes julgados:
"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE
INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS IMPOSSIBILIDADE AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. Nega-se seguimento a Agravo de Instrumento instruído com pecas não autenticadas. Inteligência do art. 525. Ido CPC, combinado com o art. 384, do mesmo Codex" (ac. nº 13.277, 6a Câm. Civ., v.u., j. 25/03/2002, DJ de 26/04/2002).
"AGRAVO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE AU-

TENTICAÇÃO DAS PEÇAS JUNTADAS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ÔNUS DO RECORRENTE. DECISÃO MANTIDA. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTA CÂMA-RA EXIGINDO A AUTENTICAÇÃO. Agravo improvido" (Ac nº 15.129, 4a Câm. Civ., v.u., DJ de 22/02/2002).

"AUTENTICAÇÃO DA PECA OBRIGATÓ-RIA. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMEN-TO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, ARTIGO 557, PARÁ-GRAFO 1º DO CPC, EXIGÊNCIA IMPERATIVA DA LEI REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. INADMISSIBI LIDADE. LEI 10.352/2001. INAPLICABILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. A autenticação da peça obrigatória é imprescin dível e deve ser reputada, e conseguinte, inexistente" 15.626, 4a Câm. Civ., v.u., j. em 08/05/2002, in DJ de 24/05/

Ademais, podendo fazê-lo, mas não o fazendo, os procuradores judiciais dos agravantes não declararam a có-pia do documento obrigatório, sob sua responsabilidade pessoal (art. 544, parágrafo primeiro, do CPC e Resolução n. 08/ 2002-TA, que introduziu parágrafo único ao artigo 207 do Regimento Interno do Tribunal de Alçada).

Existe, portanto, nestes autos, manifesta irregularidade formal que impede o conhecimento do recurso.

Ainda, cumpre ressaltar, o recurso não cumpriu a determinação contida no parágrafo primeiro do artigo 525 do Codex, qual seja, o não preparo do agravo, concomitante à sua interposição, o que determina a sua deserção. Não se justifique pelo fato de um dos agravantes ter sido beneficiado com as benesses da assistência judiciária gratuita, posto quer o outro agravante teve indeferido tal benefício, logo, cumpriria à parte etuar o preparo. E, frise-se: não o fazendo, ocorreu a d

ção, razão pela qual o recurso não pode ser recebido

Ш

Ante o exposto, e com fundamento no artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil, nego seguimen liminarmente, ao presente agravo.

Publique-se Curitiba, 30 de setembro de 2.002. Juiz Convocado

018. 0214641-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/132300. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Civel. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 9600064586 Cobrança. Agravante: Ricardo Tempel Mesquita. Adv.: Marcos Surugi de Siqueira. Agrava-do: Condomínio Horizontal Sierra Madre. Adv.: Maria Lorete Biernaski, Adv.: Marilza Matioski, Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Ricardo Tempel Mesquita, impugnando a respeitável decisão de fls. 32 (T.A.), proferida pelo Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, que, em autos de ação de cobrança, ajuizada pelo agravado Condomínio Horizontal Sierra Madre, houve por bem em deixar de apreciar o pedido de suspensão da praça formulado pelo mesm

Segundo argumenta, jamais se conformou com a situação, forma e local, de formação do condomínio agravado, pois foi erigida uma guarita regulando a entrada e saída de moradores e visitantes, construído um depósito em uma área de domínio público, ou seia, no trecho da rua Pastor Carlos Frank, pertencente ao Município de Curitiba.

Sustenta que, a imposição determinada pelo agravado cobrando taxas é uma afronta, afinal delimitaram uma área a bel prazer e dali criaram a figura de um condomínio, sendo assim eivada de nulidade sua formação, bem como indevida as taxas que se originaram dele, gerando uma cobrança indevida, e por consequência, uma execução indevida.

Por fim, aduz que foi desconsiderada com a penhora do bem a Lei nº 8009/90 e ainda que como o condomínio agravado está constituído ilegalmente, até a sua regularização a presente ação e todas os demais atos deles emanados deverão ser suspensos. O recurso veio acompanhado dos documentos de fls.13/81 e com comprovante de recolhimento das custas recursais. É o relatório

2. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, seu conhecimento se impõe.

Não assiste razão ao agravante, vez que a matéria abordada no presente recurso, deveria ter sido levantada na fase processual de conhecimento e não em sede de execução, restando fulminada pelo fenômeno da preclusão.

Denota-se dos autos que, o agravante busca a suspensão do leilão do imóvel de sua propriedade e integrante do condomínio agravado, alegando seu inconformismo com a constituição deste, bem como afirmando ser eivada de nulidade a sua formação, em face de englobar área de domínio público, portanto, indevida a dívida que originou a execução.

Inobstante, os argumentos expendidos pelo agravante é de se ressaltar que a ação de cobrança ajuizada pelo condomínio, foi julgada procedente, com sentença transitada em julgado, de modo a restar preclusa toda e qualquer discussão acerca da validade da constituição e formação deste. Frise-se que a matéria abordada nesta instância pelo agravante,

deveria ter sido enfocada e debatida em sede de defesa, ou seja, na fase de conhecimento da demanda de cobrança e não após o título executivo judicial, que embasa a execução, ter se tornado definitivo e imutável.

Logo, inadmissível pretender o executado, em via de agravo de instrumento, modificar disposição em sentença com trânsito em julgado, à luz dos artigos 468 e 471 do Código de Processo

Sobre a matéria tem-se o posicionamento, recente, desta Câ-

"EMBARGOS DE DEVEDOR. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS. AR-GUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE DO CONDOMÍNIO. COISA JULGADA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA RECURSO DESPROVIDO.

 Como a sentença que julgou a ação de cobrança de taxas condominiais, movida pelo condomínio, transitou em julgado, inviável à parte discutir legitimidade daquele, em face de eventual cessão de crédito a empresa prestadora de serviço de cobrança. Trata-se de matéria preclusa, acobertada pelo manto da coisa julgada.

(Ac. nº 360, Rel. Juiz Luiz Lopes, julg. 30.08.2002).

Anote-se, finalmente, que a impenhorabilidade instituída pela Lei nº 8009/90, exige a comprovação de determinados pressu postos legais, os quais não foram demonstrados nos autos pelo agravante.

Por tais razões, com espeque no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso Curitiba, 30 de setembro de 2002.

Juiz WILDE DE LIMA PUGLIESE - relator

019, 0214758-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/132871. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Civel. Ação Originária: 200200000749 Indenização. Agravante: Wensay Representações Comerciais Ltda.Adv.: Hermes Henrique Corrêa Conceição. Agravado: Rede Bandeirantes de Televisão Ltda.Adv.: Eduardo Munhoz da Cunha. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho:

Trata a espécie de Agravo de Instrumento interposto da decisão, que nos autos nº 612/2002, de ação de inde-nização com pedido de liminar, movida por Wensay Representações Comerciais, em face de Rede Bandeirantes de Televisão, acolheu a impugnação ao valor da causa apresentada pela ré, determinando a retificação para o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ao fundamento de que o pedido de condeação formulado pela autora, a título de danos morais, é certo e

pré-determinado, e não meramente estimativo, devendo cons tar tal valor como sendo o valor da causa, complementando-se, por conseguinte, o pagamento das custas e Funrejus, que deve-rão ser calculados sobre essa importância, e convertendo o rito sumário para o ordinário, em consequência do novo valor dado

Em que pese a autora, na inicial, ter dado à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na preambular do presente agravo, requer que conste como valor da causa a quantia de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais), que corresponderiam aos danos materiais pleiteados na inicial, e não R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) como fixados pelo douto magistrado a quo.

De tal sorte, a competência para o julgamento do presente feito é do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, posto que a decisão impugnada converteu o rito sumário para o ordinário, em face do novo valor dado à causa e, ainda que esteja tal decisão na dependência do julgamento do presente recurso, quaisquer dos valores que venham a ser fixados para a causa, ou seja, tanto os R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) determinados na r. decisão agravada, quanto os R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais) pleiteados pela agravante, suplantam, em muito, o limite de 20 (vinte) vezes o valor do salário mínimo vigente à época da propositura da ação, bem como o limite de 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo imposto

pela Lei 10.444, vigente a partir de agosto de 2.002.

Trata-se de matéria que não está prevista dentre as específicas da competência deste Tribunal de Alçada, conforme se colhe do teor do artigo 103, da Constituição do Esta-

Desta forma, configura hipótese que se enquadra na competência residual do egrégio Tribunal de Justiça prevista no artigo 101, inciso VIII, da Constituição Estadual.

A respeito vale citar o entendimento deste Tribunal, consoante se infere da seguinte ementa:
"COMPETÊNCIA RECURSAL - AGRAVO DE INSTRUMEN-TO - DECISÃO PROFERIDA EM INCIDENTE DE IMPUG-NAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - AÇÃO ORDINÁRIA BUSCANDO INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - VALOR DA CAUSA EXCEDENTE DE 20 (VINTE) SALÁRIOS MÍ-NIMOS - COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO - NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS.

Competente, em sede recursal, em se tratando de demanda que segue o procedimento comum ordinário, onde o valor da causa extrapole o de 20 (vinte) salários mínimos e não estando a matéria elencada no art. 103, da Constituição do Estado, é o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para conhecer e julgar o presente caso, bem como todo e qualquer recurso relacionado com seus incidentes, quer de decisões, quer de sentenças."
(ACÓRDÃO Nº 14885, 1ª CÂMARA CÍVEL, RELATOR JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS).

Destarte, não conheço do recurso, determi do a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, a quem compete apreciar a matéria.

Intimem-se. Curitiba, 30 de setembro de 2.002. JUIZ LUIZ LOPES Relator

Despachos Relator

020. 0214759-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/132869. Matéria: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Civel. Ação Originária: 9900000618 Reparação de Danos. Agravante: Viação Cometa S/a.Adv.: Jose Augusto Pereira. Agravado: Celia dos Santos. Agravado: Flávia Alexandre Martins Ferreira. Agravado: Rafael Santos Martins Ferreira. Adv.: Clarice Maria Dal Comune. Interessado: Real Previdência e Seguros S/a.Adv.: José Madson dos Reis. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Despacho:

- A tutela foi parcialmente antecipada em sentença, após cognição exauriente em torno da matéria debatida, o que confere juízo de certeza - embora sujeito a reexame em grau de recurso - encontrando respaldo no art. 273 do Código de Processo Civil, mormente quando se trata de pagamento de pensão de na-tureza alimentar para a mulher e filhos menores da vítima do acidente automobilístico, havendo fundado recejo de dano irreparável ou de difícil reparação para os mesmos na ausência de tal pagamento.
- 2. Ressalte-se que o argumento da agravante consistente na não comprovação do real ganho da vítima e portanto na inexatidão do valor arbitrado - não é suficiente para evitar o pagamento da pensão, já que, conforme se verifica pela leitura da douta sentença cuja cópia está à fl. 87/96-TA, foi feita exaustiva análise da profissão do falecido e de seus rendimentos, concluindo-se o eminente prolator pela importância fixada, não sendo o caso de minorá-la, portanto, como pretendido pela agra-
- 3. A agravante não se rebela quanto ao reconhecimento da culpabilidade no evento danoso, limitando-se a afirmar que a pensão não pode subsistir. Com isso, resta evidenciado que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, já que se tratam de prestações sucessivas e continuadas, e, para o caso de vir, eventualmente, a ser reduzido o "quantum" estipulado em primeiro grau, possível a compensação futura, adaptando-

A esse propósito cabe relembrar, com NERY JR, que a irreversibilidade mencionada no § 2º, do art. 273, CPC, "não é óbice intransponível à concessão do adiantamento, pois, caso autor seja vencido na demanda, deve indenizar a parte contrária pelos prejuízos que ela sofreu com a execução da medida" (Código de Processo Civil Comentado, RT, 3ª Ed., pág. 550). O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a respeito do tema,

já proclamou que "a exigência da irreversibilidade inserta no § 2º do art. 273 do CPC não pode ser levada ao extremo, so pena de o novel instituto da tutela antecipatória não cumprir sua excelsa missão a que se destina" (REsp. 144.656-ES, 2ª T, Rel. Min. ADHERMAR MACIEL, j. 06.10.97, DJU 27.10.97,

3. Deixo, portanto, de sustar a antecipação parcial da tutela 4. Intimem-se os agravados na forma e para os fins do inciso V, art. 527, CPC.

Curitiba 04 outubro 2002.

Luiz Cezar Nicolau, Juiz Relator Conv.

021. 0214989-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/132861. Matéria: Sumário. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 950000602 Execução de Título Judicial. Autos Complementares: 9500000602 Indenização. Autos Complementares: 8600000519 Indenização. Agravante: Frederico Valdomiro Slomp. Adv. Frederico Valdomiro Slomp. Agravado: Madeireira Thomasi S/a.Adv.: Roberto Machado Filho. Adv.: Fernanda Villela Boni. Adv.: Marta de Areco Pereira Paiva. Adv.: Danielle Laginski Interessado: Marilda Rosa Hermann Walter. Interessado: Glei-cy Walter. Interessado: Adriane Walter. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Cezar Nicolau. Despa-

se a parte agravada na forma e para os fins do inciso V, art 527 CPC

022. 0215004-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/113744. Matéria: Sumário. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Civel. Ação Originária: 200200000051 Cobrança. Apelante: Francisco Peixoto de Alencar. Adv.: Rivelino Skura. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: José Aparecido Borges dos Santos. Órgão Julga-dor: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Convocado Luiz Antonio Barry. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS,

1 - Trata-se de recurso de apelação contra deci-são (fls.124 "usque" 126) que nos autos nº 051/2002 de ação de cobrança, aforada pelos apelados CONFEDERAÇÃO NA-CIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS, julgou procedente o pedido inicial, para condenar o apelante ao pagamento das importâncias que discrimina e referentes contribui-ções sindicais rurais, acrescidas de multa e juros especificamente previstos em legislação própria, bem assim condenandose o réu também nas verbas sucumbenciais.

Em rápida síntese, os apelados, CONFEDERA-ÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E OUTROS ingressaram com ação de cobrança, pelo procedimento sumário, contra o ora apelante, aduzindo que esse encontra-se em débito em relação as denominadas contribuições sindicais rurais referente os exercícios que discrimina e que, como representantes da agropecuária, em esferas diversas da Federação, possuindo, destarte, legitimidade para a cobrança de tais contribuições, na forma preceituada nos artigos 578 e 579 da Consolidação das Leis Trabalhistas. Asseveram que, nos termos do artigo 590, da CLT, como entidades sindicais participam em percentuais certos e determinados na percepção da referida contribuição, estando caracterizada a inadimplência consoante documentação juntada à inicial. O apelante contestou o feito, tendo o magistrado monocrático sentenciado o feito, dando pela procedência do pedido e condenando o ora apelante ao pagamento das contribuições sindicais, como requerido pelas autoras.

Irresignado, o apelante apela, renovando os argumentos já expendidos anteriormente, em primeiro grau de jurisdição, requerendo o provimento, para reformar a r. senten-ça, isentando-o do pagamento das parcelas referentes as contribuições sindicais. O apelado apresentou suas contra-razões, propugnando pela manutenção da sentença, inclusive citando vasta jurisprudência de nossos pretórios a respeito do tema e

do acerto da sentença do juízo monocrático.

II - Cabe ao relator negar seguimento ao recurso, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, quando este contrariar "Súmula do Superior Tribunal de Justiça, juris-prudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (verbis), Assim, entendo que o questionamento recursal não merece guarida, pois não há como acatar a tese manifestada no corpo do recurso haja vista que tal matéria: a cobrança da contribuição sindical rural pelos órgãos do sistema CNA - Confederação Nacional da Agricultura - de proprietários e empresários rurais, já se encontra plenamente assentada na jurisprudência de nossos órgãos judiciários superiores. Neste sentido, convém citar o ennento manifestado pelo Ministro SEPÚLVEDA PERTEN-CE, como relator, no RE 180.745-SP, de 24.3.98, que considera recepcionada pela Carta Magna de 1,988, a contribuição sindical compulsória prevista no art. 578, da CLT, como: "exigível de todos os integrantes da categoria econômica ou profissi-onal, independente de filiação ao sindicato..." (verbis). Ainda, de se citar os seguintes entendimentos jurisprudenciais: RE. 180745-8 São Paulo, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 24.03.98; RE. 169881-1, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 22.09.97; RE 198092-3 São Paulo, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 27.08.96; todos do Colendo Supremo Tribunal Federal. E, se não bastasse o entendimento já pacífico no Excelso Supremo, esta Corte já tem pacificado tal entendimento, seguido pelo STF, como se depreende das seguintes ementas:

"SINDICATO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

"SINDICATO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

"SINDICATO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DA CATEGORIA - COMPULSORIEDADE - ART. 578 DA CLT - MATÉRIA RECEPCIONADA PELA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - HONO-RÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CORREÇÃO - RECURSO CO-NHECIDO E DESPROVIDO. I - Ao contrário da contribuição confederativa, a contribuição sindical, que é instituída por lei e de interesse das categorias profissionais, tem caráter tributário sendo, portanto, compulsória, independentemente de filiação ou não ao sindicato" (TAPR - Ap. 141.399, da 2a Câmara Cível, Relator Juiz Wilde Pugliese, in DJ 01.10.99).

Também, de se citar:
"AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO
SINDICAL RURAL. NATUREZA TRIBUTÁRIA. COMPUL-SORIEDADE, PREVISÃO CONSTITUCIONAL E INFRA-CONSTITUCIONAL. MULTA, CORREÇÃO MONETÁRIA E

JUROS DE MORA, RECURSO IMPROVIDO, 1- Consoante entendimento jurisprudencial dominante, inclusive do Supremo Tribunal Federal, a contribuição sindical possui na tributária, donde decorre sua compulsoriedade, sendo devida por todos os integrantes de determinada categoria econômica ou profissional, independentemente de qualquer filiação a sindicato. Não se confunde com a contribuição tratada pelo artigo 8°, IV, in fine, e 149, da Constituição Federal, encontrando pre visão infraconstitucional nos artigos 578 e seguintes da CLT, bem como no Decreto Lei nº 1.166/71, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.701/98, sem olvidar o contido no artigo 217 do Código Tributário Nacional. 2- A multa, os juros e a correção monetária são devidos consoante a regra do artigo 600, da Consolidação das Leis do Trabalho" (TAPR - 9a CC, Ap. Civ. 194.423-8, Rel. Juiz Luiz Lopes, j. 16.08.2002).

Tal entendimento igualmente se verifica nos seguintes julgados deste pretório: Ac. 11611, da 1a CC, na Ap. Civ. 142018-4 de Apucarana, Rel. A. Renato Strapasson, j 05.10.99; Ac. 12054, 2a CC, na Ap. Civ. 142914-1 de Apucarana, Rel. Fernando Vidal de Oliveira, j. 09.12.99; Acórdão n. 12319, 4a CC, na. Ap. Civ. 141096-4 de S.Miguel do Iguacu. Rel. Jurandyr Souza Jr, j. 27.12.99. Igualmente, tal entendimento é manifestado de forma iterativa nesta Nona Câmara Cível, cumprindo, por brevidade, tão só citar, tal entendimento já foi firmado nesta Câmara nos julgamentos das seguintes Apelações Cíveis sob nºs: 192.633-6: 193.410-7: 194.423-8: 195.023-2; 195-205-4; 195.541-5; 195.745-3; 196.714-2; 205.472-4; 207.314-1 e 208.236-6, todas com provimento unânime no sentido já apontado, razão porque tal questão já se encontra perfeitamente pacificada nesta Corte, não mais sendo matéria de indagação ou questionamentos.

III - Assim, tendo em vista estas considerações o recurso do apelante desmerece seguimento, pois que a matéria foi corretamente apreciada e dirimida pela sentença impugnada, nos termos norteadores firmados por esta Corte e pelo entendimento já pacificado nos tribunais superiores, como já explicitado, razão porque NEGO SEGUIMENTO ao presente apelo, por se tratar de recurso manifestamente improcedente, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, mantendose, por conseguinte, a decisão "a quo", por seus próprios e jurídicos fundamentos que não restaram abalados.

IV - Publique-se.
Curitiba, 07 de outubro de 2.002. Relator Convocado

Despachos Relator

023. 0215359-5 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/115453. Matéria: Sumário. Comarca: Para-navaí. Vara: Vara Civel. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Civel. Ação Originária: 200100000496 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200100000394 Revisão de Contrato. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Marcelo Teisheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: Fábio Goes Acerbi. Agravado: Hélio Soares de Araújo. Agravado: Antonio de Pellegrin. Agravado: Marli Terezinha Muller Kurek. Adv.: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz

Admito o processamento do Agravo.

2. Pleiteia o agravante a concessão de efeito suspensivo à decisão de fls. 87 a 89, dos autos nº 496/01, de Exceção de Incompetência, argüida por CONSÓRCIO NACI-ONAL FORD LTDA., nos autos nº 394/2001 de Ação Declara-tória de Incidência de Correção Monetária c/c Restituição de Parcelas Pagas, que lhe promovem HÉLIO SOARES DE ARA-ÚJO, MARLI TEREZINHA MULLER KUREK e ANTONIO DE PELLEGRIN, ora agravados, e que rejeitou a exceção de incompetência argüida, declarando como competente o foro da comarca de Paranavaí, e determinando o prosseguimento da ação principal.

O fundamento da r. decisão agravada é de que o contrato firmado entre as partes refere-se a uma proposta de adesão, razão pela qual enseja a aplicação das normas do Códi-go de Defesa do Consumidor, sendo, in casu, evidente a hipossuficiência do consorciado em relação à administradora do consórcio, não prevalecendo, pois, a cláusula de eleição de foro existente no contrato, e não se aplicando na espécie, o disposto

nos arts. 100, IV, "a", do CPC e art. 42 do CC.

Não vislumbro, em juízo de cognição sumária, que o indeferimento do pleito de efeito suspensivo à r. decisão objurgada, possa causar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, até por que, tal fato seguer foi aventado nas razões do agravo, mostrando-se razoável, pois, a mantença da decisão agravada, até julgamento final do presente recurso

Ausentes os requisitos do artigo 558 do Código

de Processo Civil, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

3. Intimem-se os agravados para que respondam no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do artigo , do Código de Processo Civil.

4. Após voltem conclusos. Curitiba, 04 de outubro de 2.002. Juiz LUIZ LOPES

II Divisão Cível Sétima Câmara Cível Emitido em: 09/10/2002 Relação No. 2002.03354 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado Ordem Processo 001 0186187-2 nio Emerson Martins

Acórdão Registrados

001. (REPUBLICAÇÃO) 0186187-2 Apelação Cível Protocolo: 2000/140865. Matéria: Demais cíveis. Comarca Curitiba, Vara: 11a Vara Civel, Ação Originária: 9800001354 Cobrança de Condominio. Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Hortências Iii. Adv.: Antonio Emerson Martins. Apelado: Sidnei Laerte de Moraes. Adv.: Antonio Silva de Paulo. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz

Miguel Pessoa. Movto Republicado: 26/09/2002. Motivo: Erro na transferência do texto. Núm.Acórdão: 14850. Núm.Livro: 121. Folhas: 238 a 243. Julgado em: 23/09/2002. Decisão: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA. TAXAS DE CONDO-

MÍNIO. CONDENAÇÃO COM ESTEIO NO ARTIGO 1.531, DO CÓDIGO CIVIL. RESPONSABILIDADE NÃO CARAC-TERIZADA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ COMPROVADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (§ 4º, ART. 20, CPC). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1- Tratando-se de quitação da dívida no curso do processo e fora deste, por terceiro, não há entender-se caracterizada a responsabilidade por condenação com base no artigo 1.531 do Código de Civil.

2- Impondo o magistrado condenação não pedida há que ser

excluída por ser extra petita.

3- Resta caracterizada a litigância de má fé do autor que antes de efetivada a citação do réu, obtém a quitação da dívida por terceira pessoa e não toma a cautela de desistir da ação (art.

4- Não havendo condenação ou se tratando de ação de pequeno valor, deverá o magistrado utilizar o § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, utilizando-se de equidade e dos pressupostos das alíneas do § 3º da mesma norma.

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão Criminal

Pauta de Julgamento do dia 17/10/2002 às 13:30 Sessão Ordinária - Primeira Câmara Criminal Relação Nº 2002.03364 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Primeira Câmara Criminal a realizar-se em 17/10/2002 às 13:30 horas.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Almerindo Barreiros Junior	0014	0190486-9
Alício Fernandes Gracioli	0021	0204418-2
Amalia Noti	0011	0188164-7
Ana Cristina Lino	0002	0208864-0
Aurora Maria Tondinelli	0005	0172057-0
Celso Pirollo	0003	0159096-9
Cezar Alaor Botura	0013	0190327-5
Damarci Caputo de Carvalho	0010	0188113-0
Daniel Gilberto Lemos Pereira	0012	0190051-6
Eder Jose Sebrenski	0023	0214446-9
Edmildo Fernandes	0017	0201579-8
Helena Rosa Tondinelli	0005	0172057-0
Ivan Sergio Ribeiro	0005	0172057-0
Joana D'arc Ferraz do Prado	0001	0204332-7
Joaquim Agnelo Cordeiro	0021	0204418-2
Jones Mario de Carli	0007	0176134-8
Jose Bonifacio de Barros G. Jr	0022	0207317-2
José Aparecido Borges d. Santo	0019	0203496-2
João Carlos Rodrigues Gomes	0004	0167388-7
Lourenço Pereira Borges	0005	0172057-0
Marcos R. Dietz	0004	0167388-7
Maria Roseli Wille	0015	0192972-8
Natalino Bariviera	0020	0204331-0
Otto Feucht	0004	0167388-7
Ronaldo Ribeiro Pedro	0003	0159096-9
Rone Marcos Brandalize	0016	0197074-7
Talita Angélica Henriques	0018	0201612-8
Tania Mara Podgurski	0006	0174814-3
Valdevino Lourenço Romão	0008	0176999-9
Zani Dalton Farah	0009	0182737-6

RECURSO DE AGRAVO

0001. PROCESSO: 0204332-7 Comarca: Londrina Vara: Vara de Execuções Penais, Londrina Vara: Vara de Execuções Penais Ação Originária: 200100000053 Unificação de Penas Agravante: Jair da Silva Ferreira Réu Preso Def Pub: Joana D'arc Ferraz do Prado Agravado: Ministério Público Relator:

RECURSO DE AGRAVO

0002. PROCESSO: 0208864-0 Comarca: Londrina Vara: Vara de Execuções Penais, Londrina Vara: Vara de Execuções Penais Ação Originária: 200200000065 Livramento Condicional Agravante: Ademir Cândido Réu Preso Def Pub: Ana Cristina Lino Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Robson Mar-

APELAÇÃO CRIMINAL

0003. PROCESSO: 0159096-9 Comarca: Cambará Vara: Vara única, Cambará Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9700000006 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Clayton Ribeiro da Silva Adv.: Celso Pirollo Apelado: Rogério de Moraes Adv.: Ronaldo Ribeiro Pedro Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Robson Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0004. PROCESSO: 0167388-7 Comarca: Rolândia Vara: Vara única, Rolândia Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000120 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Nilson Moreira Lira Adv.: Otto Feucht, João Carlos Rodrigues Gomes, Marcos R. Dietz Relator: Juiz Waldemir Luiz

APELAÇÃO CRIMINAL

0005. PROCESSO: 0172057-0 Comarca: Cornélio Procópio Vara: Vara única, Cornélio Procópio Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000010 Ação Penal Apelante: Claudio Luiz Fanelli Réu Preso Adv.: Lourenço Pereira Borges Apelante: Plinio da Silva Tesche Réu Preso Adv.: Ivan Sergio Ribeiro Apelante: Reginaldo de Brito Réu Preso Adv.: Helena Rosa Tondinelli, Aurora Maria Tondinelli Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Robson Marques Cury APELAÇÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO: 0174814-3 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Criminal Ação Originária: 9800075925 Ação Penal Apelante: Luiz Carlos de Souza Adv.: Tania Mara Podgurski Ape lado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0007. PROCESSO: 0176134-8 Comarca: Mangueirinha Vara: Vara única, Mangueirinha Vara: Vara Criminal Ação Originária: 20000000019 Ação Penal Apelante: Ediné Gomes dos Santos Adv.: Jones Mario de Carli Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO: 0176999-9 Comarca: Urai Vara: Vara única, Urai Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000012 Ação Penal Apelante: Valdir Vicente de Oliveira Adv.: Valdevino Lourenço Romão Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO: 0182737-6 Comarca: União da Vitória Vara: Vara única, União da Vitória Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000119 Ação Penal Apelante: Josemar de Souza Réu Preso Adv.: Zani Dalton Farah Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0010 PROCESSO: 0188113-0 Comarca: Palmital Vara: Vara única, Palmital Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000025 Ação Penal Apelante: Dimas Oliveira Martins Adv.: Damarci Caputo de Carvalho Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Robson Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO: 0188164-7 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: la Vara Criminal Ação Originária: 200100000016 Ação Penal Apelante: Carlos Viana Réu Preso, Cesar José da Silva Réu Preso Def Dat: Amalia Noti Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Robson Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0012. PROCESSO: 0190051-6 Comarca: Matinhos Vara: Vara única, Matinhos Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000566 Ação Penal Apelante: Airton Luiz Bautitz Adv.: Daniel Gilberto Lemos Pereira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0013. PROCESSO: 0190327-5 Comarca: Altônia Vara: Vara única, Altônia Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000034 Ação Penal Apelante: Edson Martins de Oliveira Adv.: Cezar Alaor Botura Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0014. PROCESSO: 0190486-9 Comarca: Cambará Vara: Vara única, Cambará Vara: Vara Criminal Ação Originária: 20000000018 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Maria Angélica Cardoso Ribeiro, Wilson Ribeiro Junior Adv.: Almerindo Barreiros Junior Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0015. PROCESSO: 0192972-8 Comarca: Ponta Grossa Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 9800000100 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Ronald Rosa Adv.: Maria Roseli Wille Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0016. PROCESSO: 0197074-7 Comarca: Piraquara Vara: Vara única, Piraquara Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000100 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Ofelia de Souza Brandilione Santos Adv.: Rone Marcos Brandalize Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

0017. PROCESSO: 0201579-8 Comarca: Assai Vara: Vara única, Assai Vara: Vara Criminal Ação Originária: 20020000003 Ação Penal Apelante: Adriano Aparecido Avaristo Réu Preso Def Dat: Edmildo Fernandes Apelado: Minis-tério Público Relator: Juiz Robson Marques Cury Revisor: Juiz Waldomiro Namur

APELAÇÃO CRIMINAL

0018. PROCESSO: 0201612-8 Comarca: Ponta Grossa Vara: la Vara Criminal Ação Originária: 9500000245 Ação Penal Apelante: Valdir dos Santos Réu Preso Adv.: Talita Angélica Henriques Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0019. PROCESSO: 0203496-2 Comarca: Goioerê Vara: Vara única, Goioerê Vara: Vara Criminal Ação Originária: 20020000001 Ação Penal Apelante: Roberto Anderson Aquino Réu Preso Adv.: José Aparecido Borges dos Santos Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0020. PROCESSO: 0204331-0 Comarca: Assis Chateaubriand Vara: Vara única, Assis Chateaubriand Vara: Vara Crimi-nal Ação Originária: 200200000010 Ação Penal Apelante: Natal de França Réu Preso Adv.: Natalino Bariviera Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Sergio Arenhart Revisor: Juiz Waldemir Luiz da Rocha

APELAÇÃO CRIMINAL

0021. PROCESSO: 0204418-2 Comarca: Apucarana Vara: Vara única, Apucarana Vara: Vara Criminal Ação Originária:

20000000014 Queixa-crime Apelante: Jesus Jesio Correa Adv.: Joaquim Agnelo Cordeiro Apelado: Dirce Antonia Lavarias Adv.: Alício Fernandes Gracioli Relator: Juiz Waldomiro Namus APELAÇÃO CRIMINAL
0022. PROCESSO: 0207317-2 Comarca: Guarapuava Vara:

2a Vara Criminal Ação Originária: 200100000137 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Cláudio Baratto Réu Preso Adv.: Jose Bonifacio de Barros Garcia Jr. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha Revisor: Juiz Robson Marques Cury

APELAÇÃO CRIMINAL

0023. PROCESSO: 0214446-9 Comarca: Manoel Ribas Vara: Vara única, Manoel Ribas Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000013 Ação Penal Apelante: Luiz Carlos Machiavelli Petrechen Adv.: Eder Jose Sebrenski Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Waldomiro Namur

Divisão Criminal

Pauta de Julgamento do dia 17/10/2002 às 13:30 Sessão Ordinária - Segunda Câmara Criminal Relação Nº 2002.03365 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Segunda Câmara Criminal a realizar-se em 17/10/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

INDICE DE I CDE	acaçao	
Advogado	Ordem	Processo
Adalberto Antonio da Silva	0006	0177150-6
Alaor Alves Pinto	0009	0193021-0
Damasso Air Gomes	0014	0204253-1
Gilberto Rizzotti	0007	0182635-7
Isabela Christine Dal Bó Lima	0002	0204830-8
Jenecy Oliveira da Silva	0008	0192169-1
Joacir da Luz Santos	0003	0135582-8
Jonas Nóbila Arpino	0013	0204249-7
Josiani Linjardi	0001	0198358-2
João Alves da Cruz	0008	0192169-1
Marcos Antonio de O. Bonfim	0003	0135582-8
Miguel Haddad	0005	0175532-0
Natail da Silva Monteiro	0010	0193165-7
Paulino de Siqueira Côrtes Net	0012	0202725-4
Ronaldo Guedes Pereira	0004	0168347-0
Rosimari de Campos Souza	0011	0196483-2

RECURSO DE AGRAVO

0001. PROCESSO: 0198358-2 Comarca: Maringá Vara: Vara de Execuções Penais, Maringá Vara: Vara de Execuções Penais Ação Originária: 200200000117 Comutação de Penas Agravante: Edinei Pereira Rodrigues Réu Preso Def Pub: Josiani Linjardi Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Ro-

RECURSO DE AGRAVO

0002. PROCESSO: 0204830-8 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: Vara de Execuções Penais, Foz do Iguaçu Vara: Vara de Execuções Penais Ação Originária: 20020000257 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Ministério Público Agravado: Raquel da Silva Teófilo Réu Preso Def Dat: Isabela Christine Dal Bó Lima Relator: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0003. PROCESSO: 0135582-8 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Criminal Ação Originária: 9200000180 Ação Penal Apelante: Benedito Palmer Adv.: Joacir da Luz Santos, Marcos Antonio de Oliveira Bonfim Apelado: Ministério Público Re-lator: Juiz Rafael Augusto Cassetari Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

0004 PROCESSO: 0168347-0 Comarca: Pérola Vara: Vara única, Pérola Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000007 Ação Penal Apelante: Edivaldo Facin de Almeida Adv.: Ronaldo Guedes Pereira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

APELAÇÃO CRIMINAL

0005 PROCESSO: 0175532-0 Comarca: Paranayaí Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200000000011 Ação Penal Anelante: Percival de Souza Ribeiro Def Pub: Miguel Haddad Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Rafael Augusto

APELAÇÃO CRIMINAL

0006. PROCESSO: 0177150-6 Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 20000000063 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Maurilio José da Silva Réu Preso Adv.: Adalberto Antonio da Silva Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Rafael Augusto Cassetari Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

0007. PROCESSO: 0182635-7. Comarca: Aranongas. Vara: Vara única, Arapongas Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9700000053 Ação Penal Apelante: Edivaldo Aparecido Benedito Réu Preso Def Dat: Gilberto Rizzotti Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Ronald Juarez Moro Revisor: Juiz Luiz Zarpelon

APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO: 0192169-1 Comarca: Cruzeiro do Oeste Vara: Vara única, Cruzeiro do Oeste Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000116 Ação Penal Apelante: Luiz Xavier Réu Preso Adv.: João Alves da Cruz Apelante: Elias Stevanato Réu Preso, Valdecir Detoni Réu Preso Adv.: João Alves da Cruz Apelante: José Barbosa de Souza Réu Preso Adv.: Jene-cy Oliveira da Silva Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Idevan Lopes Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari

APELAÇÃO CRIMINAL

0009 PROCESSO: 0193021-0 Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200100000119 Ação Penal

Apelante: Neuza Meire da Silva Réu Preso Adv.: Alaor Alves Pinto Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Idevan Lopes Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari

APELAÇÃO CRIMINAL

0010. PROCESSO: 0193165-7 Comarca: Paranaguá Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 9800000809 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Luciano Fernandes Rocha Adv.: Natail da Silva Monteiro Relator: Juiz Idevan Lopes Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari

APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO: 0196483-2 Comarca: Umuarama Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 8900000052 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Ademir Pedro, José Saúde Costa Adv.: Rosimari de Campos Souza Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Idevan Lopes) Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari

APELAÇÃO CRIMINAL

0012. PROCESSO: 0202725-4 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200200000011 Ação Penal Apelante: Vilson Mendes Ribeiro Réu Preso Adv.: Paulino de Siqueira Côrtes Neto Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Idevan Lopes) Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari

APELAÇÃO CRIMINAL

0013 PROCESSO: 0204249-7 Comarca: Quedas do Iguacu Vara: Vara única, Quedas do Iguaçu Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000125 Ação Penal Apelante: Aldo Gonçalves Adv.: Jonas Nóbila Arpino Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Rafael Augusto Cassetari)

APELAÇÃO CRIMINAL

0014. PROCESSO: 0204253-1 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Criminal Ação Originária: 9900034074 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Roberto de Arruda Bian-chinho Adv.: Damasso Air Gomes Relator: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes (Juiz Rafael Augusto Cassetari) Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro

Divisão Criminal

Pauta de Julgamento do dia 17/10/2002 às 13:30 Sessão Ordinária - Quarta Câmara Criminal Relação Nº 2002.03366 de Publicação Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Quarta Câmara Criminal a realizar-se em 17/10/2002 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abraham Lincoln de Souza	0013	0192820-9
Antônio Tarcisio Matté	0018	0200468-6
Beatriz Adriana de Almeida	0005	0207025-9
Celso Carneiro do Amaral	0001	0147981-2/01
Claudio Camargo de Arruda	0011	0188039-9
Dirce Maria Martins	0028	0210579-7
Eduardo Luiz Goffi Junior	0023	0205697-7
Helba Regina Mendes de Morais	0012	0191522-4
Ivan Kruger	0001	0147981-2/01
Ivan Sergio Ribeiro	0017	0199914-4
Ivonei Storer	0007	0172068-3
Joao Nivaldo da Silva	0027	0209016-8
Jorge C. de Oliveira Bechtloff	0012	0191522-4
José Feldhaus	0014	0193626-5
José Malavazi	0009	0182663-1
Julio Cesar Paulino	0015	0196097-6
Leonardo Dolfini Augusto	0026	0207486-2
Luiz Fernando R. Franco	0025	0207441-3
Luiz Irajá N. d. S. Junior	0016	0197806-9
Luiz Tavanaro Gaya	8000	0177777-7
Marcelo Gandolfi Siqueira	0010	0185198-1
Maria Helena Maceno Lopes	0024	0206959-6
Mary Fragoso Veras	0006	0207054-0
Miguel Haddad	0002	0195370-6
Nelson Scarpim Junior	0022	0204931-0
Rubens Cesar Teles Florenzano	0003	0200447-7
Sandra Helena V. D. Benedetto	0016	0197806-9
Shirley A. B. O. d. Santos	0020	0204227-1
Sonia Regina Santos Silveira	0021	0204667-5
Washington Luiz Stelle Teixeir	0019	0202722-3

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

0001. PROCESSO: 0147981-2/01 Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 1479812 Apelação Crime Requerente: Vanderlei Stelis Adv.: Celso Carneiro do Amaral. Ivan Kruger Requerido: Ministério Público Relator: Juiz Era-

RECURSO DE AGRAVO

0002. PROCESSO: 0195370-6 Comarca: Paranavaí Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200100000362 Execução de Sentença Agravante: Mînistério Público Agravado: Carlos Antonio Santana Def Pub: Miguel Haddad Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

RECURSO CRIME EX OFFICIO 0003. PROCESSO: 0200447-7 Comarca: Ponta Grossa Vara:

la Vara Criminal Ação Originária: 8500000182 Ação Penal Recorrente: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Co-marca de Ponta Grossa Recorrido: Edson Lucas Favaro Adv.: Rubens Cesar Teles Florenzano Interessado: Ministério Público Relator: Juiz Eracles Messias

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

0004. PROCESSO: 0204228-8 Comarca: Catanduvas Vara: Vara única, Catanduvas Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200200000011 Ação Penal Recorrente: Ministério Público Recorrido: Raimundo Vieira dos Santos Relator: Juiz Eracles

RECURSO DE AGRAVO

0005. PROCESSO: 0207025-9 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara de Execucoes Penais Ação Originária: 200200000010 Pedido de Progressão/regressão Agravante: Carlos Roberto Charello Réu Preso Adv.: Beatriz Adriana de Almeida Agravado: Ministério Público Relator: Juiz Tufi Maron Filho

RECURSO CRIME SENTIDO ESTRITO

0006. PROCESSO: 0207054-0 Comarca: Campo Mourão Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200200000061 Pedido de Liberdade Provisória Recorrente: Ministério Público Recorrido: Eliana Cristina da Rocha Adv.: Mary Fragoso Veras Relator: Juiz Eracles Messias

0007. PROCESSO: 0172068-3 Comarca: Bandeirantes Vara: Vara única, Bandeirantes Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9700000025 Ação Penal Apelante: Edson Laurito Stopa Adv.: Ivonei Storer Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Antonio Loyola (RE) (Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo) Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0008. PROCESSO: 0177777-7 Comarca: Londrina Vara: 4a Vara Criminal Ação Originária: 200000000137 Ação Penal Apelante: Marcos Rodrigues da Silva Réu Preso, Celso Ramos Réu Preso Adv.: Luiz Tavanaro Gaya Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eracles Messias Revisor: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Airvaldo Stela Alves)

APELAÇÃO CRIMINAL

0009. PROCESSO: 0182663-1 Comarca: Primeiro de Maio Vara: Vara única, Primeiro de Maio Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000003 Ação Penal Apelante: Roberto Martins dos Reis Réu Preso Def Dat: José Malavazi Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo

APELAÇÃO CRIMINAL

0010. PROCESSO: 0185198-1 Comarca: Mallet Vara: Vara única, Mallet Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000013 Ação Penal Apelante: Wadir Rodrigues Hamilka Réu Preso Adv.: Marcelo Gandolfi Siqueira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Antonio Lovola (RE) (Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo) Revisor: Juiz Tufi Maro

APELAÇÃO CRIMINAL

0011. PROCESSO: 0188039-9 Comarca: Engenheiro Beltrão Vara: Vara única, Engenheiro Beltrão Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000033 Ação Penal Apelante: Marciano Pascoareli Réu Preso Adv.: Claudio Camargo de Arruda Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Antonio Loyola (RE) (Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo) Revisor:

APELAÇÃO CRIMINAL

0012. PROCESSO: 0191522-4 Comarca: Lapa Vara: Vara única, Lapa Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000119 Ação Penal Apelante: Maria Ely da Silva Dio-go Adv.: Helba Regina Mendes de Morais Apelante: Edenilson de Jesus da Fonseca Ricetto Réu Preso Def Dat: Jorge C. de Oliveira Bechtloff Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Antonio Loyola (RE) (Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo) Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0013. PROCESSO: 0192820-9 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200100000201 Ação Penal Apelante: Claudinei de Andrade Réu Preso Def Dat: Abraham Lincoln de Souza Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Airvaldo Stela Alves Revisor: Juiz Lauro Augusto Fabricio de

APELAÇÃO CRIMINAL

0014. PROCESSO: 0193626-5 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200100057691 Ação Penal Apelante: Júlio Pinto de Oliveira Neto Réu Preso Adv.: José Feldhaus Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Antonio Loyola (RE) (Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo)

APELAÇÃO CRIMINAL

0015 PROCESSO: 0196097-6 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Criminal Ação Originária: 200100000190 Ação Penal Apelante: Fernando Cesar Carlota Réu Preso Adv.: Julio Cesar Paulino Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eracles Messias Revisor: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Airvaldo Stela Alves)

APELAÇÃO CRIMINAL 0016. PROCESSO: 0197806-9 Comarca: Umuarama Vara:

1a Vara Criminal Ação Originária: 200000000143 Ação Penal Apelante: Ministério Público, Roberto Carlos dos Santos, Def. Dat: Sandra Helena Verona Di Benedetto, Luiz Irajá Nogueira de Sá Junior Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Eracles Mes-

APELAÇÃO CRIMINAL

0017. PROCESSO: 0199914-4 Comarca: Arapongas Vara: Vara única, Arapongas Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9600000042 Ação Penal Apelante: Deolindo Freitas de Souza Adv.: Ivan Sergio Ribeiro Apelado: Ministério Público Rela-tor: Juiz Eracles Messias Revisor: Juiz Convocado Luiz Ma-teus de Lima (Juiz Airvaldo Stela Alves)

APELAÇÃO CRIMINAL

0018. PROCESSO: 0200468-6 Comarca: Medianeira Vara: Vara única, Medianeira Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9900000130 Ação Penal Apelante: Placidin de Azevedo Adv.: Antônio Tarcisio Matté Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eracles Messias Revisor: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Airvaldo Stela Alves)

APELAÇÃO CRIMINAL

0019. PROCESSO: 0202722-3 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200100000175 Ação Penal Apelante: Sadi dos Santos Réu Preso Adv.: Washington Luiz Stelle Teixeira Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eracles Messias Revisor: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Airvaldo Stela Alves)

APELAÇÃO CRIMINAL

0020. PROCESSO: 0204227-1 Comarca: Paranavaí Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 20000000099 Ação Penal Apelante: Jonata Pedro Soto Adv.: Shirley Aparecida Bechere Olivetti dos Santos Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Fracles Messias

APELAÇÃO CRIMINAL

0021. PROCESSO: 0204667-5 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Criminal Ação Originária: 9500047586 Ação Penal Apelante: Marcelo Adriani Fron Adv.: Sonia Regina Santos Silvei-ra Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0022. PROCESSO: 0204931-0 Comarca: Curitiba Vara: 7a Vara Criminal Ação Originária: 9900081048 Ação Penal Apelante: Eronil Ribeiro Guedes Adv.: Nelson Scarpim Junior Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo Revisor: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0023. PROCESSO: 0205697-7 Comarca: Mandaguaçu Vara: Vara única, Mandaguaçu Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200000000047 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Arilson Maroldi Chiorato Adv.: Eduardo Luiz Goffi Junior Relator: Juiz Eracles Messias

APELAÇÃO CRIMINAL

0024. PROCESSO: 0206959-6 Comarca: Curitiba Vara: 11a Vara Criminal Ação Originária: 200100072577 Ação Penal Apelante: Vagner Willian de Oliveira Réu Preso Adv.: Maria Helena Maceno Lopes Apelado: Ministério Público Relator Juiz Eracles Messias Revisor: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Airvaldo Stela Alves)

APELAÇÃO CRIMINAL

0025. PROCESSO: 0207441-3 Comarca: Arapoti Vara: Vara única, Arapoti Vara: Vara Criminal Ação Originária: 200100000049 Ação Penal Apelante: Silvan Dib Adv.: Luiz Fernando R. Franco Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Airvaldo Stela Alves)

APELAÇÃO CRIMINAL

0026. PROCESSO: 0207486-2 Comarca: Cascavel Vara: 1a Vara Criminal Ação Originária: 200100000406 Ação Penal Apelante: Fabiano Correia dos Santos Réu Preso Adv.: Leonardo Dolfini Augusto Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Eracles Messias Revisor: Juiz Convocado Luiz Mateus de Lima (Juiz Airvaldo Stela Alves)

APELAÇÃO CRIMINAL

0027. PROCESSO: 0209016-8 Comarca: Astorga Vara: Vara única, Astorga Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9800000046 Ação Penal Apelante: Valdecir Batista de Santana Adv.: Joao Nivaldo da Silva Apelado: Ministério Público Relator: Juiz Tufi Maron Filho

APELAÇÃO CRIMINAL

0028. PROCESSO: 0210579-7 Comarca: Wenceslau Braz Vara: Vara única, Wenceslau Braz Vara: Vara Criminal Ação Originária: 9700000007 Ação Penal Apelante: Ministério Público Apelado: Alairton dos Santos. Adv.: Dirce Maria Martins Relator: Juiz Eracles Messias

Divisão Criminal Primeira Câmara Criminal Emitido em: 09/10/2002 Relação No. 2002.03355 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado Ordem Processo Antonio Henrique A. R. D. Mello 002 0214269-2 Jane Celia Da Silva 003 0214949-5 Oswaldo Tondo

Despachos Relator

001. 0190033-8 Recurso Crime Sentido Estrito

Protocolo: 2002/6177. Matéria: Criminal. Comarca: Francis-Vara: Vara única. Comarca: Francisco Beltrão Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000497 Recurso Crime em Sentido Estrito. Autos Complementares: 9900000033 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000281 Inquerito Policial. Recorrente: Jacinto Bastos Veloso. Def Dat: Oswaldo Tondo. Recorrido: Ministério Público. Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.
VISTOS, ETC.

1. Trata a espécie de Recurso Crime em Senti-do Estrito interposto por Jacinto Bastos Veloso em face da de-cisão que indeferiu seu pleito de prova testemunhal a destempo arrolada, nos autos de ação penal em que foi denunciado como

incurso nas sanções do artigo 10 da Lei 9.437/97. Como razões de recurso aduz, em síntese, que restou configurado o cerceamento de defesa pelo indeferimento da colheita da prova oral, razão pela qual requer a reconsideração da decisão que indeferiu o pleito probatório.

O Ministério Público apresentou contra-ra-

zões recursais, requerendo o desprovimento do recurso e a consequente manutenção do decisum.

Nesta instância, a d. Procuradoria Geral de Justiça, em parecer de fls. 51/64, opinou pelo não conhecimento do recurso, e em caso de conhecimento, pelo seu desprovi-

É o breve relatório.

2.O recurso não pode ser conhecido por este Tribunal.

A pena máxima cominada ao crime cujo tipo está descrito no caput do artigo 10 da Lei 9.437/97 é de 2 (dois) anos de detenção

A Lei 10.259/01, em seu artigo 2o, ampliou o conceito de infração de menor potencial ofensivo, reconhecendo os benefícios legais aos crimes cuja pena máxima abs tratamente cominada no tipo legal seja igual ou inferior a 2 (dois) anos, como no caso em exame

A doutrina e a jurisprudência, esta com po ca dissidência, vêm firmando entendimento de que a Lei 10.259/ 01 também tem eficácia no âmbito da Justiça Estadual, bem como que se aplica a todos os delitos praticados mesmo em data anterior à sua vigência.

Por conseguinte, tem-se que a Lei 10.259/01 (artigo 20, parágrafo único) derrogou o artigo 61 da Lei 9.099 95, até mesmo porque se trata de novatio legis in mellius, nota-damente no que atina às benesses relativas a composição de danos, transação criminal e suspensão condicional do processo, que bem por isso retroage, conforme ordem superior ema nada da Constituição Federal, em seu artigo 50, inciso XL ("a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu"), com previsão expressa inclusive no artigo 20, parágrafo único do Código Penal ("A lei penal, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentenca condenatória transitada em julgado.").

Mister se faz ressaltar que essa derrogação nte a exigência constitucional de retroatividade da lei penal mais benigna, mas sim ao fato de que, tanto a Lei 9.099/95 quanto a 10.259/01 são de igual hierarquia, tendo no caso a mesma aplicação. Isto porque, por força da isonomia, não se pode tolerar tratamento diferenciado entre situações similares. E a não aceitação da derrogação implicará, inevitavelmente, em rasgar-se aquele princípio de assento constitucional, o que passará a ocorrer diuturnamente

Tem-se, então, que os delitos a que a lei estabelecer, abstratamente, pena máxima de até dois anos, ou multa, estão alcançados pela definição legal de infrações de menor potencial ofensivo, assim no âmbito da Justica Federal, como no da Justiça Estadual, em ordem a atrair a incidência da legis lação respectiva, derrogado que está o artigo 61 da Lei 9.099 95 pelo artigo 20, parágrafo único, da Lei 10.259/01.

Com isso, a competência recursal, em relação às sentenças proferidas quanto a tais infrações, é da respectiva Turma Recursal Criminal, que é o órgão recursal pró-prio dos Juizados Especiais Criminais (Lei 9.099/95, art. 82), criado e em pleno funcionamento no Estado do Paraná (Lei Estadual nº 11.468, de 16/7/1996).

Este entendimento já foi consagrado pela 3ª Câmara Criminal desta Corte, quando do julgamento da Apelação Criminal nº 190.328-2, da Comarca de Faxinal - Vara Criminal, da lavra do Eminente Juiz Cunha Ribas, publicado no DJ em 14/06/02, cuja ementa transcrevo a seguir:
"APELAÇÃO CRIMINAL - DELITO TIPIFICADO NO ART.

10. PARÁGRAFO 1°. INC. III. DA LEI 9437/97 - PENA "IN ABSTRATO" DE UM A DOIS ANOS E MULTA - ABRAN-GÊNCIA PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 10.259/01. OUE DÁ NOVA DEFINIÇÃO ÀS INFRAÇÕES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - COMPETÊNCIA RECURSAL DA TURMA JULGADORA DO JUIZADO ES-PECIAL CRIMINAL, COM JURISDIÇÃO NA COMARCA, NOS TERMOS DO ART. 82 DA LEI 9099/95 - NÃO CO-NHECIMENTO - REMESSA DOS AUTOS."

Na fundamentação do v. acórdão, restou assentado o que ora adoto como razões de decidir:

"O recurso não merece ser conhecido por esta Corte.

Em se tratando de crime cuja pena máxima seja igual - como é no caso - ou inferior a dois anos, incide a nova lei nº 10 259. 2001, art. 2º, parágrafo único, que instituiu o Juizado Especia Federal e deu a atual definição dos crimes de menor potencial ofensivo.

Ainda recentemente, esta Câmara assim decidiu ao julgar a Apelação Criminal nº 190329-9, de Londrina.

A ementa restou assim escrita:
'APELAÇÃO CRIMINAL - USO DE SUBSTÂNCIA EN-TORPECENTE - DELITO EM TESE TIPIFICADO NO ART. 16 DA LEI 6368/76 - PENA "IN ABSTRATO" DE ATÉ DOIS ANOS - COMPETÊNCIA EM SEGUNDO GRAU DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECI-AL CRIMINAL PARA CONHECER DO RECURSO - IN-TELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 10.259/01 - NÃO CONHECIMENTO COM RE-MESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DO JUIZA-DO ESPECIAL COM JURISDIÇÃO NA COMARCA DE LONDRINA'.

E na fundamentação ficou assentado, e que ora tomo como ra-

'O recurso não merece ser conhecido por esta Corte. Trata-se delito de uso de entorpecente, cuja pena máxima 'IN ABSTRA-TO' é de 02 anos, art. 16, da lei 6368/76.

Assim sendo, enquadra-se o feito na hipótese do parágrafo único do art. 2°, da lei nº 10.259/01, que dá a nova definição das chamadas infrações de menor potencial ofensivo. Verbis:

Consideram-se infrações de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa'.

Resta derrogado o art. 61 da lei nº 9.099/96, que estabelecia o limite máximo de pena de um ano, para tal definição.

E nem se poderia entender diferente, porquanto o ordenamento jurídico-penal é único, não se admitindo que na esfera federal se tivesse uma definição de infração penal e na esfera estadual outra. Incide, ademais, o princípio constitucional de isonomia (CF, art. 5°, caput).

Nesse entender: Victor Eduardo Rios Gonçalves, Boletim IBC-CRIM nº 10, fevereiro 2002. Do mesmo pensar, aí referidos: Damásio de Jesus, Luiz Flávio Gomes, Alberto Silva Franco, Fernando Capez, César Roberto Bittencourt, Adauto Suannes Cláudio Dell Orto, Fernando Luiz Ximenes Rocha, José Renato Nalini e Paulo Sérgio Leite Fernandes (conforme artigos publicados na Internet em 31.07.01, pelo IBCCRIM) e Maria-

a de Souza Lima Lauand e Roberto Podval (Boletim IBCCRIM, outubro de 2001, p. 22/23).

Nesse cariz, e considerando-se que a nova definição legal, ou a nova regra é mais benéfica, há que ser aplicada retroativamente, em face da seteira Constitucional Federal inserta no art. 5°, inc. XL.

Diante disso, incide a regra do art. 82 da Lei 9099/95, o que leva à competência recursal no presente apelo ao Juizado Es-

Ora, no caso em exame também tem-se que pelo disposto no art. 10, parágrafo 1°, inc. III, que ora tipifica o delito inserido na denúncia, a pena máxima também é de 02 anos, o que leva à aplicação da nova Lei Federal nº 10.259/01, art. 2º, parágrafo

Ademais, tenha-se em estima que esta nova lei não estabeleceu as exceções que anteriormente continha o art. 61 da Lei 9099/

Nesses breves fundamentos, VOTO no sentido de não conhecer do recurso, com remessa dos autos à Turma Recursal, do Juizado Especial, com jurisdição na Comarca de Faxinal, PR."

3. Por esses fundamentos, não conheco do recuso, e determino a remessa destes autos à Turma Recursal do Juizado Especial Criminal, com jurisdição na Comarca de Francisco Beltrão-PR, competente para o conhecimento do presente Recurso Crime em Sentido Estrito.

4. Cumpra-se. Intimem-se.

Curitiba 2 de outubro de 2002 JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA Relator

Despachos Relator

002, 0214269-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/129610. Matéria: Criminal. Comarca: Araucária. Vara: Vara única. Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000621 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello.Paciente: Antonio Sérgio Cerchiari Réu Preso. Adv.: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Araucaria.Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldomiro Namur. Desna-

VISTOS... Face as informações prestadas pela autoridade coatora, no momento, a situação processual do paciente não reco-menda a concessão da liminar pleiteaa. À Procuradoria.

Despachos Relato

003. 0214949-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/133634. Matéria: Criminal. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara única. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000025 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000061 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Jane Célia da Silva. Paciente: Daniel Legates Réu Preso. Adv.: Jane Celia da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Rio Branco do Sul.Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldomiro Namur

VISTOS... Em face das informações prestadas pela autoridade coatora, no momento, em face das testemunhas de denúncia já terem sido ouvidas, não há como em fase de "liminar" ser acolhida este. À Procuradoria.

Divisão Criminal Segunda Câmara Criminal Emitido em: 09/10/2002 Relação No. 2002.03341 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

INDICE DE I UBLICAÇÃO			
	Advogado	Ordem	Processo
	Antonio Henrique A. R. D. Mello	002	0214557-7
	Delivar Tadeu De Mattos	001	0190185-7
	Miriam Aparecida Mendes	004	0215479-2
	Moacir Mario Kretschmar	001	0190185-7
	Oswaldo Pereira Da Costa	001	0190185-7
	Samuel Ricardo Rangel Silveira	003	0214618-5

Despachos Relator

001. 0190185-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/156940. Matéria: Criminal. Comarca: Rolândia. Vara: Vara única. Comarca: Rolândia. Vara Criminal. Ação Originária: 9800000113 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000118 Ação Penal. Apelante: Paulo Celso Costa. Adv.: Oswaldo Pereira da Costa. Adv.: Moacir Mario Kretschmar. Adv.: Delivar Tadeu de Mattos. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Idevan Lopes. Revisor: Juiz Rafael Augusto Cassetari. Des-

Defiro o pedido de fls. 361 pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Despachos Relator

002, 0214557-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/131350. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Criminal. Ação Originária: 200200060520 Ação Penal. Autos Complementares: 200200060520 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200062131 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200200018048 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200200062247 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Bel. Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello.Paciente: Gledes Marly Borges Réu Preso. Adv.: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello. Impetrado: Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Des-

Encontrando-se suficientemente fundamentado, sob exame perfunctório permissível nesta fase, o despacho hostilizado que indeferiu o relaxamento da prisão em flagrante da paciente, bem como desacolheu o pleito concorrente de liberdade provisório, restando justificado, por outro lado, o pequeno retardamento temporal no procedimento levado a efeito, ao qual aplica-se o princípio da razoabilidade, estando, por sua vez, a audiência de instrução e julgamento em vias de realizar-se em data próxima, indefiro, nesta oportuni dade, a liminar postulada. Int. 2 - Dê-se vista dos autos à d.

Despachos Relator

003. 0214618-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/131841. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Criminal. Ação Originária: 200200060520 Ação Penal. Autos Complementares: 200200060520 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200062131 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200200018048 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Samuel Ricardo Rangel Silveira. Paciente: Adriana do Rocio Mayer Réu Preso. Adv.: Samuel Ricardo Rangel Silveira. Impetrado: Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Despacho:

1 - Encontrando-se suficientemente fundamentado, sob exame perfunctório permissível nesta fase, o despacho hostilizado que indeferiu o relaxamento da prisão em flagrante da paciente, bem como desacolheu o pleito concorrente de liberdade provisória, restando justificado, por outro lado, o pequeno retardamento temporal no procedimento levado a efeito, ao qual aplica-se o princípio da razoabilidade, estando, por sua vez, a audiência de instrução e julgamento em vias de realizar-se em data próxima, indefiro, nesta oportunidade, a liminar postulada. Int. 2 - Dê-se vista dos autos à d. PGJ

Despachos Relator

004. 0215479-2 Habeas Corpus Protocolo: 2002/137305. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inqueritos. Ação Originária: 200200086634 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200018474 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Miriam Aparecida Mendes. Paciente: Joubadir Borges de Lima Réu Preso. Adv.: Miriam Aparecida Mendes. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Despacho:

1 - Em exame perfunctório nesta fase do presente writ e não vislumbrando existir coação ilegal manifesta no hostilizado despacho monocrático que indeferiu, naquela oportunidade, a liberdade provisória do paciente JOUBADIR BORGES DE LIMA, deixo de admitir a liminar postulada. Int. 2 - Solicitemse informações, observando-se o art. 139, § 1º, do RITA, à d. Autoridade Judiciária apontada como coatora (ou caso já existente ação penal ao Juízo para o qual o inquérito foi distribuído), que entender como necessárias, bem como para que se esclareça se o paciente remanesce ou não custódiado, além ainda, em caso positivo, do encaminhamento de cópia da eventual denúncia ofertada contra o réu e, eventualmente, do termo de seu interrogatório, precisando-se, de qualquer forma, a fase em que se encontra o feito respectivo. 3 - Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos à ilustrada PGJ.

Divisão Criminal Segunda Câmara Criminal Emitido em: 09/10/2002 Relação No. 2002.03345 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado Ordem Processo Fábio André Weiler 001 0208580-9

Despachos Relator

001. 0208580-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2002/98988. Matéria: Criminal. Comarca: Bocaiuva do Sul. Vara: Vara única. Comarca: Bocaiuva do Sul. Vara: Vara única. Comarca: Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200041711 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200000018 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200042726 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000178 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200041169 Pedido de Exame de Lesões Corporais, Impetrante: Bel, Fábio André Weiler, Pacien-Sandro Luiz Mariano Réu Preso. Adv.: Fábio André Weiler, Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Bocaiúva do Sul. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Proferido: No protocolizado sob Nº 2002.00134741.

Junte-se, oportunamente. Manifeste-se quanto à pretensão aqui exposta o douto advogado impetrante da ordem do HC em favor do paciente ante a inexist~encia dos autos.

Divisão Criminal Terceira Câmara Criminal Emitido em: 09/10/2002

Relação No. 2002.03360 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Ordem Processo 001 0214444-5 Advogado José Leocádio De Camargo José Leocádio De Camargo 001 0214444-5

Vista ao(s) apelante(s) - Para oferecimento de razões. - Prazo:

001. 0214444-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/128505, Matéria: Criminal, Comarca: Colombo. Vara: Vara única. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000186 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000558 Inquerito Policial. Apelante: Everton Petrovicz Zaror Réu Preso. Adv.: José Leocádio de Camargo. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Carmen Lúcia de Almeida. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rabello Filho. Motivo: Para oferecimento de razões.. Vista Advogado: José Leocádio de Camargo (PR023931).

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL

1.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA IVO RIBEIRO Escrivao RELACAO Nº 81/2002

Índice de Publicação

Indice de Publicaça	ão	
ADVOGADO OR	DEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	001	61099/1993
ADILSON JOSE CAMPOY	004	62765/1995
ADILSON LUIS FERREIRA	012	65631/1997
AHMAD MOHAMAD EL-TASSE	013	65868/1997
AIRTON PASSOS DE SOUZA	078	73434/2002
AIRTON SAVIO VARGAS ALCESTE RIBAS DE MACEDO N	019	67553/1998
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	044 078	71764/2001 73434/2002
ALESSANDRA NEUSA S. DE MA	069	72988/2002
ALEXANDRA FISTAROL	058	72693/2002
ALEXANDRE CHEMIM	059	72706/2002
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	052	72259/2001
ALEXANDRE DE PAULA SILVA	030	69345/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	035	69929/2000
ALEVEV MOSED	022 074	67962/1998 73135/2002
ALEXEY MOSER ALTIVO JOSE SENISKI	074	73133/2002
TETT O JOSE SERVISICI	017	67005/1998
	036	69982/2000
ALVARO DELMUTTI SOLTO MAI	061	72801/2002
ALVARO PEDRO JUNIOR	033	69895/2000
ANA LUCIA FRANCA	030	69345/1999
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	044	71764/2001 71764/2001
ANA PAULA DOMINGUES DAS S ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	044 037	70593/2000
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	078	73434/2002
ANDREA MARTINS MENEZES PI	071	73004/2002
ANDREA PEDROZO DOS SANTOS	006	63953/1996
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	032	69559/2000
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	029	69298/1999
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	025	68418/1999
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	083	73447/2002
ANTONIO CARLOS EFING	002	61700/1994 68194/1999
ANTONIO EMERSON MARTINS	023 077	73315/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	009	64657/1996
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	001	61099/1993
ARMANDO R.GONCALVES JR.	004	62765/1995
ARNALDO APARECIDO CORACAO	006	63953/1996
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	075	73139/2002
	017	67005/1998
ADMO FERREIRA MILLER	036	69982/2000
ARNO FERREIRA MULLER AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA	051 074	72230/2001 73135/2002
AYRTON PIMENTEL	004	62765/1995
BEATRIZ SANTI	047	71907/2001
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	058	72693/2002
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	029	69298/1999
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	010	64938/1996
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	075	73139/2002
	017	67005/1998
CARLOS AUGUSTO BENKENDORF	036 026	69982/2000 68431/1999
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	030	69345/1999
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	056	72663/2002
CARLOS TERABE	004	62765/1995
CARLYLE POPP	005	63733/1996
	006	63953/1996
CARMEN ROBERTA FRANCO	042	71348/2001
CARMEN SILVIA GARMENDIA CAROLINA MIZUTA	076 075	73259/2002 73139/2002
CELSO BENEDITO GONCALVES	054	72507/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	027	68487/1999
	071	73004/2002
CESAR RICARDO TUPONI	018	67129/1998
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	058	72693/2002
CHEDID MILHANO NETO	027	68487/1999
CINARA CRISTINA BASSETTI CIRO CECCATTO	015 024	66653/1998 68320/1999
CLAIRE LOTICI	080	73437/2002
CLARO AMERICO GUIMARAES S	007	64223/1996
CLAUDETE COSTA PELLIZZARO	015	66653/1998
CLAUDIA ANTUNES LOPES TRA	006	63953/1996
CLAUDIA DENISE SCHMID WEB	071	73004/2002
CLAUDIO XAVIER PETRIK	030	69345/1999
CLEBER MARCONDES	029	69298/1999
CLEVERSON VON LINSINGEN	041 042	71335/2001 71348/2001
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	053	72414/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	073	73123/2002
DANIEL HACHEM	056	72663/2002
	038	70655/2000
DIONEI SCHENFELD	054	72507/2002
DIRCE YUKARI SUGUI A. SIL	045	71816/2001
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P EDGAR KINDERMAN SPECK	033 009	69895/2000 64657/1996
EDGAR KINDERMAN SPECK EDGARD LUIZ DIAS	009	73434/2002
EDUARDO CASILLO JARDIM	029	69298/1999
EGYDIO J. CLIVATI JUNIOR	029	69298/1999
ELIANE CRISTINA YNAYAMA	039	70771/2000
ELIANE MARA RAMOS	054	72507/2002
ELIAS ED MISKALO	037	70593/2000
ELISA GOMES TORRES	006	63953/1996
ELLIS ERNANI CECHERELO EMERSON LUIZ VELLO	040 020	71009/2001 67571/1998
EMILDA DE DAVID	052	72259/2001
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	004	

EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM

```
69921/2000
ERNESTO BELTRAMI FILHO
                                           72230/2001
                                      051
ESTEFANO ULANDOWSKI
                                      065
                                           72922/2002
                                           69298/1999
71335/2001
EUNICE FUMAGALLI MARTINS
                                      029
EVARISTO ARAGAO FERREIRA
FABIANA SILVEIRA
                                      065
                                           72922/2002
FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEI
FABRICIO COSTA SELLA
FARAM BOUQUEZAM NETO
                                           69298/1999
72414/2002
                                      053
                                      033
                                           69895/2000
FERNANDO AUGUSTO SPERB
FERNANDO ROCHA FILHO
                                           73434/2002
                                      023
                                           68194/1999
FLAVIANO BELINATI GARCIA
FLAVIO CESAR DE PAULA
FREDERICO AUGUSTUS L. DE
                                      073
                                           73123/2002
                                           68194/1999
                                      063
                                           72837/2002
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ
                                      040
                                           71009/2001
GENESIO SELLA
                                           72414/2002
GENESIO TAVARES
                                      011
                                           65526/1997
GERALDO AUGUSTO HAUER
GERALDO DONI JUNIOR
                                      036
                                           69982/2000
72801/2002
GERALDO MOCELLIN
                                      079
                                           73435/2002
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA
GERCINO BETT JR
                                           72988/2002
                                           68900/1999
                                      028
GEROLDO AUGUSTO HAUER
                                      075
                                           73139/2002
                                           67005/1998
GERSON MASSIGNAN MANSANI
                                      029
                                           69298/1999
GILBERTO LOURENCO OZELAME
                                      061
                                           72801/2002
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE
                                           68194/1999
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN
                                      029
                                           69298/1999
                                           72230/2001
73056/2002
GLAUCO IWERSEN
                                      051
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO
                                      007
                                           64223/1996
GUILHERME NAVARRO LINS DE
HAROLDO WILSON BERTRAND
                                           72706/2002
72259/2001
                                      059
                                      052
HELOISA DO ROCIO ULANDOWS
                                      065
                                           72922/2002
HENRIQUE SCHNEIDER NETO
HOMERO VIEIRA NETO
                                           73135/2002
70593/2000
                                      037
HUGO MARTINS KOSOP
                                      050
                                           72188/2001
HUMBERTO FERREIRA DOS REI
                                           65631/1997
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR
                                      012
IDALINA VALERIO PEREIRA
IDELANIR ERNESTI
                                      082
                                           73442/2002
                                           61700/1994
INGRID SCHROEDER LEVY
                                      076
                                           73259/2002
IVAN SERGIO TASCA
IZABELA CRISTINA RUCKER C
                                      070
                                           73002/2002
                                           71335/2001
JACKSON BRUSTOLIN
                                      029
                                           69298/1999
                                           64223/1996
68431/1999
JACKSON GLADSTON NICOLODI
                                      007
                                      026
                                      048
                                           71930/2001
                                           68194/1999
62765/1995
JAMES J. MARINS DE SOUZA
JERDAL A. B. DE CARVALHO
                                      004
JISLAINE NEULS ALVES PRUD
                                      078
                                           73434/2002
                                           73434/2002
JOAO APARECIDO VENANCIO
                                      036
                                           69982/2000
JOAO CASILLO
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J
                                      029
049
                                           69298/1999
                                           72161/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL
                                      027
                                           68487/1999
                                           73004/2002
67962/1998
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO
                                      022
JOAO SERGIO RAUSIS
                                      055
                                           72601/2002
                                           63733/1996
63953/1996
JOAQUIM ANTONIO CIRINO DO
                                      006
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA
                                      029
                                           69298/1999
                                           72188/2001
JORGE LUIZ KOSOP NETO
JOSE ARI MATOS
                                      024
                                           68320/1999
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR
                                      045
                                           71816/2001
JOSE EDUARDO SOARES DE CA
                                           61099/1993
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC
                                      054
                                           72507/2002
JOSE MAURICIO DO REGO BAR
JOSE OLINTO NERCOLINI
                                           68431/1999
62765/1995
                                      026
                                      034
                                           69921/2000
                                           69493/2000
66653/1998
IOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA
                                      031
JOSE PAULO GRANERO PEREIR
                                      015
JOSE RODRIGUES DA SILVA
                                      051
                                           72230/2001
JOSIANE APARECIDA PIURCOS
JULIANA MARCAL ARAUJO MAL
                                           73056/2002
67962/1998
                                      022
IULIANE ZANCANARO
                                      075
                                           73139/2002
                                           67005/1998
                                      036
                                           69982/2000
JULIO CESAR DALMOLIN
                                      030
                                           69345/1999
                                           72824/2002
KARINE SIMONE POFAHL
                                      065
                                           72922/2002
KELLY FRANCINI PAZELLO CH
LAMARTINE BRAGA CORTES FI
                                           68487/1999
66759/1998
                                      027
                                      016
LAVOISIER ERLENMAYER PRES
                                      067
                                           72975/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI
LEANDRO RICARDO ZENI
                                           72161/2001
72161/2001
                                      049
                                      049
LEANDRO YASUO KIMURA
                                      030 69345/1999
 LEONEI MARTINS FREITAS
                                           70771/2000
LEUREMAR ANDERSON TALAMIN
                                           72744/2002
                                      060
LUANA STEINKIRCH DE OLIVE
LUCIANA BERRO
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO
                                      075
                                           73139/2002
                                           66653/1998
69298/1999
                                      029
LUIS CARLOS BARRETO
                                      048
                                           71930/2001
LUIS CARLOS DA SILVA
                                      048
                                           71930/2001
LUIZ AFONSO MIGUEL
                                      063
                                           72837/2002
                                           72988/2002
68431/1999
                                      069
LUIZ ALBERTO REGO BARROS
                                      026
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA
                                      082
                                           73442/2002
LUIZ CARLOS BARRETO
                                      007
                                           64223/1996
                                           68431/1999
                                      026
LUIZ CARLOS DA ROCHA
                                      018
                                           67129/1998
                                           64223/1996
LUIZ CARLOS DA SILVA
                                      026
                                           68431/1999
LUIZ CARLOS LIMA
                                      078
                                           73434/2002
 LUIZ CESAR RIBEIRO
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM
                                      042
                                           71348/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ
LUIZ RODRIGUES WAMBIER
                                      047
                                           71907/2001
                                           71335/2001
LYCIA MARIA AMARAL MATTIO
                                      040
                                           71009/2001
MARA REGINA MACENTE
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA
                                           65868/1997
71335/2001
```

042

MARCELO KAZUSHI BRUGIN MA

71348/2001

73135/2002

```
MARCELO MARCO BERTOLDI
                                      023 68194/1999
                                           73139/2002
67005/1998
 MARCELO MARQUES MUNHOZ
                                      017
                                           67005/1998
                                           69982/2000
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS
                                      061
                                           72801/2002
MARCELO RICARDO DE SOUZA
MARCIA HELENA DALCOL
                                           72693/2002
65631/1997
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
                                      018 67129/1998
MARCIO RUBENS PASSOLD
                                           69929/2000
                                      022
                                           67962/1998
MARCOS ANTONIO BARBOSA
                                      052
                                           72259/2001
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI
MARCOS JULIO OLIVE MALHAD
                                           64938/1996
                                      022
                                           67962/1998
MARCOS LUCIANO GOMES
                                      055
                                           72601/2002
 MARCOS MATTIOLI
                                            71009/2001
MARCY HELEN VIDOLIN
                                      057
                                           72687/2002
MARIA CELINA CANTO ALVARE
MARIA CHRISTINA DE ALMEID
                                           69921/2000
73139/2002
                                      036
                                           69982/2000
MARIA CRISTINA ALMEIDA
                                            67005/1998
MARIA ELIZABETH HOHMANN R
                                      072
                                           73056/2002
MARIA ILMA CARUSO
                                      025
                                           68418/1999
                                           69298/1999
65631/1997
 MARIA JOSE TAVORA GIL BEL
MARIA LUCIA DE QUEIROZ
                                      012
MARILZA MATIOSKI
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI
                                      014 66460/1997
                                           73453/2002
MAURO CARVALHO DUARTE
                                      009
                                           64657/1996
MESSIAS ALVES DE ASSIS
MIEKO ITO
MIGUEL ANTONIO SLOWIK
                                      070
                                           73002/2002
                                           68418/1999
                                      030
                                           69345/1999
                                           72230/2001
62765/1995
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MUNIR ABAGGE
                                      004
NADIA REGINA DE CARVALHO
                                      072
                                           73056/2002
NATANOEL ZAHORCAK
NELSON ANTONIO GOMES JUNI
                                           72259/2001
72874/2002
                                      064
NELSON CARLOS DOS SANTOS
                                      028
                                           68900/1999
NELSON CAREOS DO
NELSON SAKAE
NEWTON JOSE SISTI
                                            72930/2002
                                      015
                                           66653/1998
NILTON BUSSI
                                           64507/1996
                                      800
                                            73438/2002
NORBERTO TREVISAN BUENO
                                      021
                                           67780/1998
OCTAVIO FERREIRA DO AMARA
ODECIO LUIZ PERALTA
                                           71828/2001
67129/1998
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE
                                      009
                                           64657/1996
OSVALDIR NODARI
PATRICIA CASILLO
                                           69298/1999
69298/1999
                                      029
PATRICIA CHEMIM
                                      059
                                           72706/2002
PATRICIA CHEMIM
PATRICIA DE FATIMA LEMES
PAULA BORGES DA CRUZ DANT
                                           72507/2002
                                      059
                                           72706/2002
PAULA SHMITZ DE SCHMITZ
                                      030 69345/1999
PAULO GUILHERME PFAU
                                           72922/2002
PAULO HENRIQUE PETROCINI
                                      075
                                           73139/2002
                                           67005/1998
69982/2000
PAULO MAINGUE NETO
                                      075
                                           73139/2002
                                           67005/1998
69982/2000
                                      036
PAULO SERGIO NOWACKI
                                      072
                                           73056/2002
PEDRO EUCLIDES UTZIG
PEDRO MACENTE
                                           72988/2002
65868/1997
                                      013
RAFAEL MARCAL ARAUJO
                                      022
                                           67962/1998
 RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA
                                            72988/2002
RENATO ALBERTO NIELSEN KA
                                      034
                                           69921/2000
RENATO JOSE BORGERT
                                      068
                                           72982/2002
 RICARDO FEITOSA DE ARAUJO
                                            73437/2002
                                      083
                                           73447/2002
RICARDO G D P FERREIRA DO
                                      046
                                            71828/2001
                                           73056/2002
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI
ROBERTA BOTELHO BITTENCOU
                                      068
                                           72982/2002
ROBERTA SANDOVAL FRANCA
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
                                      በበዩ
                                           64507/1996
                                           72706/2002
                                      059
ROGERIO DE SOUZA CHEDID
                                      027
                                           68487/1999
ROQUE SERGIO D'ANDREA R.D
ROSA MARIA BASSETTI MORAE
                                            72601/2002
                                      025
                                           68418/1999
ROSANA GIL KOLOTELO WENDE
                                      061
                                           72801/2002
 ROSANA HACK CAMARGO
                                           68194/1999
ROSANGELA URIARTE RIERA S
                                      021
                                           67780/1998
ROSIANE APARECIDA MARTINE
SANDRA JUSSARA KUCHNIR
                                      073
                                           73123/2002
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI
                                      018
                                           67129/1998
SANDRO WILSON PEREIRA DOS
                                      023
                                           68194/1999
                                           72837/2002
SATIYO SASSAKI
                                      009
                                           64657/1996
SAULO BONAT DE MELLO
SELENE MUNIZ REBELLO
                                           69298/1999
61099/1993
                                      001
SERGIO LUIZ FERNANDES
                                      016 66759/1998
                                           72161/2001
SERGIO NEY DE OLIV CASTRO
                                      004
                                           62765/1995
SIMONE CERETTA LIMA
SIMONE MARQUES SZESZ
                                      072
                                           73056/2002
                                           68418/1999
SIMONE PACHECO DE SOUZA
                                      029 69298/1999
SIMONE STOIANI NERCOLINI
                                      004
                                           62765/1995
                                      034
                                           69921/2000
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI
                                      029 69298/1999
SOLANGE CANDIDA WUICIK
SONIA MARIA MALUF DA SILV
                                      012 65631/1997
                                           71630/2001
TAMAR NANCI CHRISTMANN
                                      034
                                           69921/2000
TATIANA FEIO DE LEMOS GER
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI
                                           71348/2001
                                           71335/2001
                                      041
TEREZINHA ELINEI DE OLIVE
                                      045
                                           71816/2001
TONY AUGUSTO PARANA DA SI
VALDEMAR BERNARDO JORGE
                                            71907/2001
                                      049
                                           72161/2001
VALERIA CARAMURU CICARELL
                                      035
                                           69929/2000
 VANESSA GROGER
                                      059
                                           72706/2002
VANESSA GROGER
VANESSA TAVARES
VICENTE HIGINO NETO
                                      023 68194/1999
069 72988/2002
VILSON STALL
                                      003 62554/1995
VIVIANE BERNARDO JORGE
VIVIANE KARINA TEIXEIRA
                                           72161/2001
71764/2001
                                      049
WELLINGTON TREUMANN PEDRO
                                     015 66653/1998
                                           68194/1999
```

```
WILMAR EPPINGER
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO
REBELLO e ABEL ANTONIO REBELLO-
conforme provimento 01/99.-Adv. VILSON STALL-
JERDAL A. B. DE CARVALHO-
CORACAO-
8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-64507/1996-
TA SANDOVAL FRANCA-
9.-APREENSAO E DEPOSITO-64657/1996-AUTOLATINA
```

075 73139/2002 017 67005/1998 036 69982/2000 007 64223/1996

1.-ORDINARIA-61099/1993-REMYR PAULO VANZO x CONSTRUTORA NOVO MUNDO LTDA - Designo a data de 25/10/02, às 14:00 horas, neste juizo, para a realização da Praça do bem penhorado que deverá ser anunciado por editais, na forma da lei, com antecedencia mínima de cinco (05) dias, sendo certo que, se o bem nao alcançar lance superior à importancia da avaliação, seguir-se-a sua venda, a quem mais der, em data de 06/11/02, às 14:00 horas, neste Juizo. Não havendo expediente forense nos dias retro referidos, fica, desde já, designado o primeiro dia util subsequente. Intime-se o devedor pessoalmente por mandado ou carta com aviso de recepcao, ou por outro meio idoneo, do dia hora e local da alienacao judicial. - Adv. JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO, AR-MANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, SELENE MUNIZ

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-61700/1994-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x JANETE LAIS FORTUNATO e outros - Tendo em vista que os executados ja foram citados, manifestem-se a respeito do pedido constante as fls. 112/113.- Adv. IDELANIR ERNESTI e ANTONIO CAR-

3.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-62554/1995-S V CO-MERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA x DI-TUAL DISTRIBUIDORA DE TUBOS E ACOS LTDA - Cumpra-se o despacho de fls. 113. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica,

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-62765/1995-SUL AMERICA BANDEIRANTES SEGUROS S/A e outros x EDUARDO LAARS NETO - Defiro o pedido de fls. 118/119, pelo prazo ali requerido. - Adv. ADILSON JOSE CAMPOY, AYRTON PI-MENTEL, JOSE OLINTO NERCOLINI, EMILIO LUIZ AU-GUSTO PROHMANN, SERGIO NEY DE OLIV CASTRO KROETZ, SIMONE STOIANI NERCOLINI, CARLOS TERA-BE, ARMANDO R.GONCALVES JR., MUNIR ABAGGE e

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-63733/1996-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SCHIMANSKI IND E COM DE FILTROS E ESCOVAS LTDA -Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS e CARLYLE POPP

6.-DECLARATORIA-63953/1996-SCHIMANSKI IND E COM DE FILTROS E ESCOVAS LTDA x GM LEASING S/A AR-RENDAMENTO MERCANTIL -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. CARLYLE POPP, AN-DREA PEDROZO DOS SANTOS, JOAQUIM ANTONIO CI-RINO DOS SANTOS, CLAUDIA ANTUNES LOPES TRAN-COZO, ELISA GOMES TORRES e ARNALDO APARECIDO

7.-RESSARCIMENTO (SUMARIO)-64223/1996-A MARITI-MA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x ESTACIONA-MENTO BERNOLDI LTDA -(Sentença em resumo) Homologado o acordo. Suspendo o feito ate seu integral cumprimento. Defiro o pedido de levantamento da penhora efetuada. Oficiese conforme requerido. - Adv. JACKSON GLADSTON NICO-LODI, LUIZ CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SIL-VA, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEI-KA LOUREIRO GIOTTO e GLECIA PALMEIRA PEIXOTO

BANCO BRASIL S.A x YOSHIKAWA GONZAGA LTDA. E OUTROS -(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso I, do art. 794, do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruiram a inicial. - Adv. NILTON BUSSI e ROBER-

BRASIL S/A DIVISAO VOLKSWAGEM x PEDRO CARVA-LHO DUARTE SOBRINHO -(Sentenca em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC.-Adv. ARISTIDES AL-BERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GON-CALVES, SATIYO SASSAKI, EDGAR KINDERMAN SPE-CK e MAURO CARVALHO DUARTE-

10.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-64938/1996-ROCHA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQ INDUSTRI-AIS x NORCHEM LEASING S/A ARRENDAMENTO MER-CANTIL -(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso I, do art. 794, do CPC.-Adv. CARLOS ALBERTO BORRELLI BAR-BOSA e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

11.-INVENTARIO-65526/1997-NILZA MARIA PEREIRA DE CARVALHO x JOSE DO CARMO DE CARVALHO - Di as partes sobre o auto de partilha. - Adv. GENESIO TAVARES-

12.-RESOLUCAO DE CONTRATO (ORD)-65631/1997-ELI-ANE KOTOVICZ x BERCON HOTEIS LTDA - Aguardando assinatura do termo de nomeacao de bens a penhora. - Adv. HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA LUCIA DE QUEIROZ, SOLANGE CANDIDA WUICIK, MARCIA HE-LENA DALCOL e ADILSON LUIS FERREIRA-

13.-COBRANCA (SUMARIO)-65868/1997-CONDOMINIO EDIFICIO FONTANA BIANCA x BACHIR FEHMI EL OMAI-RI - De-se ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE e AHMAD MOHA-

14.-COBRANCA (SUMARIO)-66460/1997-PAROUE RESI-DENCIAL FAZENDINHA x MARIA DE LOURDES BITTEN-

- COURT PERERIRA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justica.-Adv. MARILZA MATIOSKI-
- 15.-ORDINARIA-66653/1998-EVANIZE ROBERTA CASTI-LHO. x EDITORA GAZETA DO POVO. - Autorizo o desentranhamento do documento requerido as fls. 211. Apos, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se os presentes autos. - Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, WELLINGTON TREU-MANN PEDROSO, LUCIANA BERRO, CINARA CRISTINA BASSETTI HABITH, CLAUDETE COSTA PELLIZZARO e NEWTON JOSE SISTI-
- 16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-66759/1998-BANCO BRADESCO S/A x LUCIANO FOGACA DE SOUZA e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-
- 17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-67005/1998-CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A x NIBRASTUR TURISMO E VIAGENS LTDA e outros Manifeste-se a exequente em cinco dias a respeito do bem oferecido a penhora indicado as fls. 172/173 e documentos de fls. 175. Adv. GE-ROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTI-VO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA ALMEIDA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO e MARCELO MARQUES MUNHOZ.
- 18.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-67129/1998-BAN-CO ITAU S/A x ANITA GOMES LEITAO Defiro as provas documental e pericial. Para a realizacao da pericia contabil nomeio o Sr. GILMAR OSCAR MANN, que devera ser intimado apos apresentar proposta de honorarios no prazo de 05 dias, apos a apresentacao dos quesitos pelas partes. Intimem-se os litigantes para apresentacao dos quesitos e indicacao de assistentes tecnicos no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente sera designada data para realizacao de audiencia de instrucao e julgamento, caso necessario. Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, CESAR RICARDO TUPONI e SANDRO MARCELO KOZIKOSKI-
- 19.-ARROLAMENTO-67553/1998-PAULO TADEU CAUM e outros x MARIA ELIZABETE CARVALHO -(em resumo)...homologada a retificação.-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS.-
- 20.-COBRANCA (SUMARIO)-67571/1998-CONDOMINIO CONJUNTO ANA CECILIA II CONDOMINIO XI x JOSE LINDOMAR KUHNL -(Sentenca em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE YOSHIE NAKAMURA, PAOLA DAMO COMEL, EMERSON LUIZ VELLO-
- 21.-ORDINARIA DE COBRANCA-67780/1998-CAMPING REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x AUTO MECANICA JAPA De-se ciencia as partes da baixa dos autos. Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA e NORBERTO TREVISAN BUENO-
- 22.-REINTEGRACAO DE POSSE-67962/1998-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO LUIZ DOS REIS NETTO Defiro o pedido de fls. 175. A escrivania a fim e que proceda as devidas anotacoes e intimacoes. Concedo o prazo de 05 dias de vista dos autos fora de cartorio. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO, JULIANA MARCAL ARAUJO MALHADAS, MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR e RAFAEL MARCAL ARAUJO.
- 23.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-68194/1999-HEN-RIQUE SELL FIRMA INDIVIDUAL x BANKBOSTON LE-ASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL De-se ciencia as partes da baixa dos autos. ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, FERNANDO ROCHA FILHO, FLAVIO CESAR DE PAULA, VANESSA TAVARES, ROSANA HACK CAMARGO e WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-
- 24.-EMBARGOS A EXECUCAO-68320/1999-JAUNEVAL DE OMS x GUIDO DO NASCIMENTO CECCATTO (Espolio de) -Intime-se o credor dos termos do requerimento do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSE ARI MATOS e CIRO CECCATTO-
- 25.-ORDINARIA-68418/1999-ELISIANE DOS SANTOS X CONSTRUTORA MTM LTDA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. MARIA ILMA CARUSO, ROSA MARIA BASSETTI MORAES, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e ANGELO ITAMAR DE SOUZA-
- 26.-RESSARCIMENTO (SUMARIO)-68431/1999-INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x JOAO LUIZ REGO BARROS -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, CARLOS AUGUSTO BENKENDORF, LUIZ ALBERTO REGO BARROS e JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-
- 27.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-68487/1999-ABN AMRO S/A x JOAO MARIA FERREIRA DA LUZ - Arquivem-se os presentes autos. - Adv. CESAR AUGUSTO TER-RA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, ROGERIO DE

- SOUZA CHEDID, KELLY FRANCINI PAZELLO CHEDID e CHEDID MILHANO NETO-
- 28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-68900/1999-AUTOPLAN ADM DE CONS LTDA x PEDRO SERGIO NU-NES - Diante da juntada dos documentos de fls. 93/94, manifeste-se o executado. - Adv. NELSON CARLOS DOS SAN-TOS e GERCINO BETT JR-
- 29.-EMBARGOS A EXECUCAO-69298/1999-SAGEL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X BANCO DO BRASIL S/A Conta de Custas R\$ 21,70 Adv. CLEBER MARCONDES, JOAO CASILLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, SAULO BONAT DE MELLO, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA, GERSON MASSIGNAN MANSANI, JACKSON BRUSTOLIN, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO E EGYDIO J. CLIVATI JUNIOR-
- 30.-PRESTACAO DE CONTAS-69345/1999-VIVALDO MA-CHADO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEI-ROS S/A - Diante da juntada dos documentosde fls. 157/315, manifeste-se o autor. - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, CAR-LOS BAYESTORFF JUNIOR, CLAUDIO XAVIER PETRIK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCH-NIR, ANA LUCIA FRANCA, LEANDRO YASUO KIMURA, PAULA SHMITZ DE SCHMITZ E ALEXANDRE DE PAULA SILVA-
- 31.—69493/2000-AGUINALDO DOS SANTOS LIMA x MA-RIVALDO ROSA DE LARA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justica.-Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-
- 32.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-69559/2000-ALPHABRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SARITA EBERT e outros Defiro o pedido de fls. 93. Aguardem os autos no arquivo provisorio. Adv. ANDREA RICETTI BUENO FISCULIM-
- 33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-69895/2000-JOSE PEDRO MILANI x MOVELARIA VIALE LTDA - Diante do contido na peticaode fls. 50/54, manifestem-se as partes. - Adv. FARAM BOUQUEZAM NETO, ALVARO PEDRO JUNIOR e DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA.
- 34.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-69921/2000-ALFREDO GULIN FILHO x CID BLANCO FILHO e outros (em resumo) Tendo em vista que o autor nao foi intimado para depoimento pessoal, e ante a insistencia pelos requeridos na sua oitiva, impoe-se o adiamento da presente audiencia, o que resta deferido pelo juizo. Fica designada a data de 22 de outubro de 2.002, as 15.45 horas, para audiencia de Instrucao e Julgamento. Intime-se o autor por mandado, no endereco fornecido as fls. 143. Ficam as partes intimadas. Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA, TAMAR NANCI CHRISTMANN, JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLI-
- 35.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-69929/2000-BAN-CO GENERAL MOTORS S/A x SILVIA HELENA DE OLI-VEIRA Defiro o pedido de fls. 60. A escrivania a fim de que proceda as devidas anotacoes e intimacoes. Concedo o prazo de 05 dias de vista dos autos fora de cartorio. Adv. ALEXAN-DRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARE-LLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-
- 36.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-69982/2000-JACIR EDELAR CASSIANO x CONSTRUSILVA ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/C LTDA e outros Sobre o contido na contestacao de fls. 30/46, manifeste-se a parte autora. Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO ., GERALDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI e JULIANE ZANCANARO-
- 37.-ORDINARIA DE ANULACAO-70593/2000-SEBASTIA-NA OLIVETE GONCALVES DA SILVA x JOSE CELSO GON-CALVES DA SILVA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. HOMERO VIEIRA NETO, HUMBERTO FERREIRA DOS REIS, ELIAS ED MISKALO e ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO-
- 38.-MONITORIA-70655/2000-ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC x STO CONSULTORIA JURIDICO FINANCEIRA S/C LTDA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justica.-Adv. DANIEL HACHEM-
- 39.-EXECUCAO FORCADA-70771/2000-HELCIO NEUT-ZLING x ANTONIO RADATZ -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justica.-Adv. LEO-NEI MARTINS FREITAS e ELIANE CRISTINA YNAYAMA-
- 40.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-71009/2001-JOSE EWALDO BRUGINSKI x JAMES BRUGINSKI - De-se ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. GABRIEL MACCAG-NANI CARAZZAI, ELLIS ERNANI CECHERELO, MARCOS MATTIOLI e LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI-
- 41.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-71335/2001-GAS-TAO LUIS MENDES E SILVA e outros x ITAU S/A CREDI-TO IMOBILIARIO Diante da proposta de acordo formulada

- as fls. 248, manifeste-se o reu. Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CLEVERSON VON LINSINGEN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABE-LA CRISTINA RUCKER CURI-
- 42.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-71348/2001-CARLOS ALBERTO SOARES ALVES e outros x SOCIEDA-DE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA Diante da proposta formulada as fls. 144/145, mnaifestem-se os autores. Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CLEVERSON VON LINSINGEN, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, CARMEN ROBERTA FRANCO e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD-
- 43.-ARROLAMENTO-71630/2001-DIRCE DE PAULA POS-SOBOM x ISOLINA STOCCHERO DE PAULA -(Sentença em resumo) Homologada a adjudicaçao.-Adv. SONIA MARIA MALUF DA SILVA-
- 44.-DECLARATORIA-71764/2001-RICARDO ALEXANDRE WISNIEVSKI x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A Diante da proposta de acordo formulada as fls. 243, manifeste-se o reu. Adv. VIVIANE KARINA TEIXEIRA, ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO, ANA PAULA DOMINGUES DAS SANTOS e ANA LUCIA RODRIGUES LIMA-
- 45.-EMBARGOS A EXECUCAO-71816/2001-JUDITE HIDALDO MAGALHAES x BANCO DO BRASIL S/A Diante do contido na peticao de fls. 74, manifeste-se o embargado. Adv. DIRCE YUKARI SUGUI A. SILVEIRA, TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA e JOSE CARLOS LEITE JUNIOR-
- 46.-INVENTARIO-71828/2001-ARIETE SENEGAGLIA e outros x ARLINDO SENEGAGLIA e outros -(Sentença em resumo) Homologado o cálculo para liquidaçao do imposto a titulo de morte.-Adv. OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO e RICARDO G D P FERREIRA DO AMARAL-
- 47.-COBRANCA (SUMARIO)-71907/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO I x RONALDO JESUS ALCANTARA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. BEATRIZ SANTI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE-
- 48.-RESSARCIMENTO (SUMARIO)-71930/2001-MARITI-MA SEGUROS S/A x FRANCISCO ALIPIO D'AMICO e outros -Intime-se o credor dos termos do requerimento do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUIS CARLOS BARRETO, JACKSON GLADSTON NICOLODI e LUIS CARLOS DA SILVA-
- 49.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-72161/2001-FELI-PE LERNER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A x REYNALDO GALOR -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VIVIANE BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, LEANDRO RICARDO ZENI e LEANDRO CABRERA GALBIATI-
- 50.-INVENTARIO-72188/2001-NALDY MARIA MIRO x ERASTO MIRO Atenda a inventariante o solicitado pelo Dr. Curador em seu parecer de fls. 42. Adv. HUGO MARTINS KOSOP e JORGE LUIZ KOSOP NETO-
- 51.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-72230/2001-URBANA TRANSPORTES LTDA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e outros Intime-se a autora dos termos da peticao de fls. 118.- Adv. JOSE RODRIGUES DA SILVA, ARNO FERREIRA MULLER, ERNESTO BELTRAMI FILHO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER E GLAUCO IWERSEN-
- 52.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-72259/2001-HAYON IMPORTADORA LTDA x UNIBANCO S/A -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, NATANOEL ZAHORCAK, MARCOS ANTONIO BARBOSA, EMILDA DE DAVID e HAROLDO WILSON BERTRAND-
- 53.-CAUTELAR INOMINADA-72414/2002-ERNANI OLINTO ELLWANGER e outros x BENITO GIOPPO NUNES A escrivania a fim de que anote a renuncia de fls. 86 . Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA-
- 54.-REINTEGRACAO DE POSSE-72507/2002-TIME ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x MARIO AQUINO BORK ELIAS e outros Diante do contido na peticao de fls. 29 e documentos de fls. 32/58, manifeste-se a autora. JACE-GUAY FEUERCHETTE DE LAURINDO RIBAS. Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, CELSO BENEDITO GONCALVES, ELIANE MARA RAMOS, DIONEI SCHENFELD e PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH-
- 55.-ALVARA-72601/2002-LEOCADIA MARIA EREDIA D'ANDREA x - Julgo prestadas as contas. - Adv. ROQUE SERGIO D'ANDREA R.DA SILVA, JOAO SERGIO RAUSIS, MARCOS LUCIANO GOMES e LUIZ CESAR RIBEIRO-
- 56.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-72663/2002-BANCO ITAU S/A x PROTECT IND E COM IMP E EXP DE EQUIP ELETRO LTDA e outros - Devolvo ao credor o direito a nomeacao (artigo 657, do CPC). - Adv. DANIEL HACHEM e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

- 57.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-72687/2002-CLO-VIS FERNANDES BENEDETTE e outros x MARIA LUCIA-NA FERNANDES FRANCA -(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruiram a inicial. - Adv. MARCY HELEN VIDOLIN-
- 58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72693/2002-ANTONIO ADIL PRESTES x NUNCIO MANNALA e outros - Ao requerido a fim de que promova a devida nomeacao de outro bem passivel de penhora. - Adv. BENEDITO RODRI-GUES DE ALMEIDA, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, ALEXANDRA FISTAROL e MARCELO RICAR-DO DE SOUZA MARCELINO-
- 59.-PRESTACAO DE CONTAS-72706/2002-CIRENO JOSE BELLO x BANKBOSTON Diante da juntada dos documentos de fls. 71/170, manifeste-se o autor. Manifestem-se as partes a respeito das propostas de acordo formuladas nas peticoes de fls. 68 e 171/172. Adv. ALEXANDRE CHEMIM, PATRICIA CHEMIM, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA, VANESSA GROGER e PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS-
- 60.-ALVARA-72744/2002-ALICE DE SOUZA SIMIONI e outros x Diante da documentacao acostada aos autos, defiro o pedido de fls. 02/03, a fim de autorizar a expedicao do competente ALVARA ali requerido. Disopensa-se a obrigacao de prestacao de contas em razao de todos os requerentes serem maiores e capazes, bem como considerando o valor a ser levantado. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquive-se. Adv. LEU-REMAR ANDERSON TALAMINI-
- 61.-ARROLAMENTO-72801/2002-LEONIDAS SODRE e outros x DORALICE HILARIA DOS SANTOS Cumpra-se o item v do despacho de fls. 36. Adv. GILBERTO LOURENCO OZELAME, ROSANA GIL KOLOTELO WENDEPAP, GERALDO DONI JUNIOR, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS e ALVARO DELMUTTI SOLTO MAIOR-
- 62.-ARROLAMENTO-72824/2002-RUTY LEA FERREIRA e outros x JOAO ROSA DA SILVA Atenda a inventariante o solicitado pelo Dr. Curador Geral, em seu parecer de fls. 21. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-
- 63.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-72837/2002-CYNTIA MARTINS DA ROCHA PEDRO e outros x BANCO DOBRA-SIL S/A Diante do contido na peticao de fls. 235/236 e documentos de fls. 237/238, manifeste-se o reu. Adv. SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, FREDERICO AUGUSTUS L. DE OLIVEIRA e LUIZ AFONSO MIGUEL-
- 64.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-72874/2002-MOHA-MAD AHMAD HANDAR x MUSTAFA HANDAR -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-
- 65.-OPOSICAO-72922/2002-DIRCE MARIA GUNHA e outros x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outros (Sentenca em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC.-Adv. ESTEFANO ULANDOWSKI, HELOISA DO ROCIO ULANDOWSKI, PAULO GUILHERME PFAU, KARINE SIMONE POFAHL e FABIANA SILVEIRA-
- 66.-ARROLAMENTO-72930/2002-DOMINGOS SAVIO REAL LIMEIRA e outros x JOSE AUGUSTO LIMEIRA e outros -(Sentença em resumo) Homologada a partilha.-Adv. NELSON SAKAE-
- 67.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-72975/2002-EVAL-DO MACIEL PSCHEIDT x MARIO LUIZ DOLNY -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justica.-Adv. LAVOISIER ERLENMAYER PRESTES MAIA-
- 68.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-72982/2002-RICARDO VIRGINIO DARIO x BANCO BRADESCO S/A Conta de Custas R\$ 168,70 Adv. RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT-
- 69.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-72988/2002-CARLOS ROBERTO DE SOUZA x BANCO DO BRASIL e outros Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas -Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG, VICENTE HIGINO NETO, LUIZ AFONSO MIGUEL, GERALDO NO-GUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e ALESSANDRA NEUSA S. DE MATOS-
- 70.-ANULACAO DE ATO JURIDICO(ORD)-73002/2002-ABRAAO DE QUADROS e outros x ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PR ASPP -Manifeste-se o autor, dos termos da contestação e documentos.-Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS e IVAN SERGIO TASCA-
- 71.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-73004/2002-OSVAL-DO MATTER FILHO x AYMORE FINANCIAMENTOS ABN AMRO BANK -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, indicando com objetividade e preci

que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida. - Adv. ANDREA MARTINS ME-NEZES PINHEIRO, CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABAR-DO FILHO-

72.-EXECUCAO DA OBRIGACAO FAZER-73056/2002-GE-RALDO SABINO DA FONSECA e outros x ROGERIO PE-ROZIN -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. PAULO SERGIO NOWACKI, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CE-RETTA LIMA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e RICAR-DO MUSSI PEREIRA PAIVA-

73.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73123/2002-BV FINANCEIRA S/A - CRED FINANC E INVESTIMENTO x LUIZ ANTONIO MARTINS DA SILVA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Senhor Oficial de Justica.-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MAR-

74.-INVENTARIO-73135/2002-OLGARITA AKE BERTOLI-NI e outros x WILSON BERTOLINI - Atenda a inventariante o solicitado pela Fazenda Publica Estadual em seu parecer de fls. 50. - Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, ALEXEY MO-SER, AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA e MARCELO KA-ZUSHI BRUGIN MATSUBARA-

75 -CAUTELAR-73139/2002-CARLOS ROBERTO LEPRE-VOST LUCCHESI x INDUSTRIA E COMERCIO DE MO-VEIS TOLOUSE LTDA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transa-cao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem os litigaantes as provas que efetivamente desejam produzir, indicando com objetividade e precisao que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida. - Adv. PAULO HENRI-QUE PETROCINI, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WIL-MAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CON-CEICAO IUNIOR CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEI-RA, MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, JULIANE ZAN-ANARO, CAROLINA MIZUTA e LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-73259/2002-GALENO BA-TISTA DE SOUZA e outros x CONDOMINIO EDIFICIO MONTENEGRO -Recebo os embargos, suspendo a Execução. Intime-se o embargado para impugna-los querendo, em dez (10) dias.-Adv. CARMEN SILVIA GARMENDIA e INGRID SCHROEDER LEVY-

COBRANCA (SUMARIO)-73315/2002-CONDOMINIO EDIFICIO LUGANO B x MARIA DAS GRACAS HUBIE -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-73434/2002-CONSTRUTO-RA OURO FINO LTDA x AMADEU MOLIN e outros - Intime-se a embargante para efetuar o preparo do feito. - Adv. FERNANDO AUGUSTO SPERB. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, JISLAINE PRUDENTE, AIRTON PASSOS DE SOUZA, EDGARD LUIZ DIAS e LUIZ

79.-INDENIZACAO (SUMARIA)-73435/2002-JORNAL MULHER SEMPRE MULHER x MANANCIAL PRODUCO-ES - (em resumo) - Assim, sendo, indefiro o pedido de tutela antecipada pretendido. A autora a fim de que promova a emenda da inicial ex vi do contido no artigo 275 e seguintes do CPC. - Adv. GERALDO MOCELLIN-

80.-ALVARA-73437/2002-DOROTI FERREIRA MENDES \mathbf{x} -(em resumo) - Concedo os beneficios da justica gratuita. Deferido o alvará. - Adv. CLAIRE LOTICI e RICARDO FEITO-SA DE ARAUJO-

81.-MONITORIA-73438/2002-BANCO BANESTADO S/A x EDSON ARTIGAS -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. NILTON BUSSI-

82.-COBRANCA (ORDINARIO)-73442/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SU-PERMERCADO MARAMBAIA LTDA e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREI-

83.-ALVARA-73447/2002-BENEDITA MARIA DE JESUS e outros x - Concedo os beneficios da justica gratuita. A procuracao da Sra. BENEDITA MARIA DE JESUS devera ser por instrumento publico, uma vez que a mesma nao sabe ler nem es-crever. Seja juntada a procuracao da esposa do Sr. NOIL PE-REIRA GOULART. - Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTA-NHEIRA NEIA e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO

84.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-73453/2002-EURI-DES FRANCISCO (Espolio de) x RONEI DE OLIVEIRA SIL-VEIRA e s/m -Intime-se a parte requerente para efetuar o paga-mento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI.-

2.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CUR JUIZ DE DIREITO:DR. ESPEDITO REIS DO AMARAL

Índice de Publica	ção	
	RDEM	PROCESSO
ABANER PEREIRA LIMA	006	00159/1996
ADILSON LASS	026	01522/1999
ADNILTON JOSE CAETANO	050	01575/2001
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	046	01387/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	080	00880/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	044 012	01081/2001 01329/1997
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	046	01387/2001
ALEXANDRE MAURICIO ANDREA	098	01162/2002
ALVACYR FERREIRA	006	00159/1996
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	053	01645/2001
AMANDO BARBOSA LEMES	056 014	00085/2002 00616/1998
ANA CLAUDIA FRAN•A PODOLA	026	01522/1999
ANA CRISTINA CESARIO PERE	093	01138/2002
ANA GABRIELA BECKER	033	00839/2000
ANDRE LOPES MARTINS	096	01160/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	079	00870/2002
ANDREIA VERANO	063	00398/2002
ANDREZA CRISTINA STONOGA	043	01015/2001
ANISIO DOS SANTOS	090	01035/2002
ANTONIO BASSI	008	00847/1996
ANTONIO EMERSON MARTINS	078	00861/2002
ANTONIO GLENIO M. DE ALBU	003	00267/1993
APARECIDO JOSE DA SILVA	007	00725/1996
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	071	00649/2002
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	018	00241/1999
BLAS GOMM FILHO	047	01412/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE	069	00518/2002
CELSO CARNEIRO DO AMARAL	006	00159/1996
CESAR AUGUSTO TERRA	072	00694/2002
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	041	00896/2001
CHRISTIANE DONHA	084	00933/2002
CICERO BELIN DE MOURA COR	018	00241/1999
CLAUDIO XAVIER PETRYK	004	00587/1994
CLOVIS MOTTIN	025	01475/1999
CRISTIANA INDRELE	057	00110/2002
CRISTIANE ALVES FERREIRA	070	00561/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	076	00824/2002
DAMIANA TRYBUS	074	00783/2002
DANIEL LOUREN•O BARDDAL F	036	00032/2001
DANIELA BENES SENHORA	077	00853/2002
DECIO FERREIRA DE BRITO	028	00168/2000
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	023	00713/1999
DENIZE SAMPAIO FERRAZ COE	006	00159/1996
EDWIL CALIANI	006	00159/1996
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	075	00820/2002
ELENITA IGNÒZ BODANEZE	010	00287/1997
ELTON SCHEIDT PUPO	002	00030/1992
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	031	00653/2000
ENELMO ZAGO	046	01387/2001
EROS BELIN DE MOURA CORDE	018	00241/1999
FERNANDA ANDREAZZA LIMA	098	01162/2002
FERNANDA CAPRIOTTI	097 088	01161/2002 01002/2002
FERNANDO JOSE BONATO	058	00183/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	076	00824/2002
FRANCINE FREDERICO	062	00314/2002
FREDY YURK	073	00750/2002
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	083	00925/2002
GEORGE BUENO GOMM	005	00627/1995
GERALDO MOCELLIN	060	00287/2002
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	082	00896/2002
GILBERTO LUIZ QUEROLIN	035	01017/2000
GLAUCIO C. SILVA MOLINO	050	01575/2001
GYSELE VIEIRA SILVA	044	01081/2001
HARRI KLAIS	064	00406/2002
HERMES HENRIQUE CORREA CO	085	00938/2002
HORACIO CEZAR LUZ FILHO IGUACIMIR G. FRANCO	044	01081/2001 01011/2001
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	042 077	00853/2002
IRINA MOREIRA DA FONSECA	084	00933/2002
IRONDE PEREIRA CARDOSO	026	01522/1999
IVAN GON•ALVES MARTINS	039	00233/2001
IVANA CARLA PARDINI	028	00168/2000
IVETE M. CARIBE DA ROCHA	086	00950/2002
IZABEL CRISTHINA ROCHA M.	018	00241/1999
JACKSON GLADSTON NICOLODI	009	01082/1996
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	080	00880/2002
JAIR APARECIDO AVANSI	094	01158/2002
JAQUELINE LOBO DA ROSA	096	01160/2002
JAQUELINE MARIA MOSER	092	01085/2002
JEFERSON WEBER	034	00944/2000
JOAO DELLA JACOMO	098	01162/2002
JOAO HENRIQUE DA SILVA	071	00649/2002
JOEDI MACHADO	034	00944/2000
JONNY PAULO DA SILVA	047	01412/2001
JOSE CARLOS BUSATO	005	00627/1995
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	081	00886/2002
JOSE OTTO TEMPORAO	028	00168/2000
JOSE PAIS SOBRINHO	077	00853/2002
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	025	01475/1999
JOSE TADEU SALIBA	002	00030/1992
JOSUE DYONISIO HECKE	061	00294/2002
JUAREZ BORTOLI	025	01475/1999
JULIANO MICHELS FRANCO	042	01011/2001
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	014	00616/1998
JURGEN JAKOBS PULS	015	00659/1998
KATIA REGINA LEITE	037	00066/2001
KELLY CHRISTINA FERNANDES	055	01675/2001
LAERCIO RICARDO MATTANA C	074	00783/2002
LEANDRO LUIZ ZANGARI	094	01158/2002
LEONARDO DA COCTA	002	00267/1002

LEONARDO DA COSTA

003 00267/1993

LUCIANA BERRO 038 00085/2001 LUCIANA SEZANOWSKI LUCIANE CRISTINA BORGES D 062 00314/2002 016 00768/1998 LUCIANE FLAUZINO 094 01158/2002 LUCIANE MARIA MARCELINO D 034 00944/2000 049 01481/2001 LUIS CARLOS BARRETO LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 01082/1996 01440/1997 LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 045 01368/2001 LUIZ CARLOS DA SILVA 009 01082/1996 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 019 00274/1999 049 01481/2001 00561/2002 013 01440/1997 059 00285/2002 00110/2002 LUIZ FERNANDO DIETRICH 018 00241/1999 LUIZ FERNANDO QUEIROZ LUIZ HENRIQUE CABANELLOS 034 00944/2000 061 00294/2002 MAGDA LUIZA R. EGGER 029 00333/2000 067 00483/2002 019 00274/1999 MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS MARCELO CLEMENTE BASTOS 095 01159/2002 046 01387/2001 038 00085/2001 MARCELO DE OLIVEIRA BUSAT MARCELO FABIANO GRESKIV MARCELO IOSE VIANNA TULIO 087 00985/2002 MARCELO TESHEINER CAVASSA 00129/2000 044 01081/2001 012 01329/1997 00938/2002 MARCIA SIMONE SAKAGAMI MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE 008 00847/1996 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 038 00085/2001 00398/2002 063 MARCIUS FONTOURA LASS 026 01522/1999 MARGARETE LOPES FEITOSA MARIA DE LOURDES RODRIGUE 020 01322/1999 020 00340/1999 002 00030/1992 MARIA INES DIAS 051 01602/2001 MARILI RIBEIRO TABORDA 00333/2000 067 00483/2002 MARILZA MATIOSKI 024 00828/1999 00417/1999 068 00516/2002 MARINA AUGUSTO FLANDOLI MARIO ADOLFO CORREA FILHO 00938/2002 01162/2002 085 MARISTELA SILVA FAGUNDES 042 01011/2001 098 01162/2002 097 01161/2002 MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR MAURICIO MUSSI CORREA 016 00768/1998 00/08/1998 00847/1996 01017/2000 MAURO NOBREGA PEREIRA 008 035 MIEKO ITO MOACIR DE CASTRO FARIA 100 01169/2002 MURILO CELSO FERRI 00653/2000 NEIMAR BATISTA 032 00695/2000 NELSON ANTONIO GOMES JUNI NELSON GONZI MORGADO 00793/1997 01021/2002 NELSON KUHN DENES 037 00066/2001 NORBERTO TREVISAN BUENO ODECIO LUIZ PERALTA 002 00030/1992 038 00085/2001 063 00398/2002 OMAR RODRIGUES CHAVES 00944/2000 00285/2002 059 PATRICIA PIEKARCZYK 057 00110/2002 00820/2002 PAULINO DE SIQUEIRA CORTE PAULO ROBERTO KOEHLER SAN 064 00406/2002 PAULO ROBERTO NAREZI 052 01604/2001 PAULO SERGIO PIASECKI 01671/2001 PEDRO PAULO PAMPLONA 055 01675/2001 PERCY ARAUJO REGINALDO MATHIAS DOS SAN 066 00468/2002 040 00789/2001 ROBERTA ONISHI 067 00483/2002 ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAE ROBERTO ZANDAVALI CARNASC 040 00789/2001 00168/2000 028 ROBERVAL KUGLER MENDES 001 00298/1991 ROBSON IVAN STIVAL ROBSON JOSE EVANGELISTA 00518/2002 01604/2001 052 RODOLFO LINCOLN HEY 017 01028/1998 ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 00768/1998 ROGERIO PINHEIRO VIEIRA 048 01433/2001 ROSANGELA SOARES DA SILVA ROSEVAL SOARES PETRECHEM 040 00789/2001 011 00793/1997 ROSIANE APARECIDA MARTINE 076 00824/2002 SADI BONATTO SALETE STAFFEN 058 00183/2002 059 00285/2002 SANDRA MARA SILVEIRA TOMA 065 00461/2002 SERGIO VIRMOND LIMA PICHE SILVIA CRISTINA XAVIER GL 00461/2002 00462/2000 01053/2002 030 091 SIMARA ZONTA 042 01011/2001 SIMONE BERRO 00398/2002 SIMONE CORAZZA MUSSI 00839/2000 033 SIMONE MARQUES SZESZ SONIA ITAJARA FERNANDES SORAYA DOS SANTOS PEREIRA 035 01017/2000 099 01167/2002 052 01604/2001 TEOMAR PIACESKI TEREZINHA DE JESUS HASS 022 00495/1999 083 00925/2002 TEREZINHA PEREIRA DE B. D 035 01017/2000 VALERIA OLSZEVSKI VINICIUS DE ANDRADE MENDE 030 00462/2000 00298/1991 001 VIRGILIO CESAR DE MELO 036 00032/2001 WILLIAM MOREIRA CASTILHO ZELIA GIANELLO OLIVEIRA 069 00518/2002 005 00627/1995

1.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-298/1991-CONDO-MINIO EDIFICIO CASTELLAMMARE x WILSON ROBER-TO BADUY - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi□a, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES-

2.-REPARAÇÃO DE DANOS-30/1992-JANIR SANTO BU-ZETTO x ALICE ROSSI e outros - parte interessada para que efetue o dep•sito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus õõ, do CPC, R\$ 7,51.-Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO, MARIA DE LOURDES RODRIGUES, JOSE TADEU SALIBA e ELTON SCHEIDT PUPO-

3.-ORDINARIA-267/1993-INDUSTRIAS JOAO JOSE ZAT-TAR S/A x JOSE ANTONIO ZATTAR- Aos peticion'rios de fls. 401 para que juntem c•pia do documento que corrobore seu requerimento, em cinco dias. -Adv. LEONARDO DA COSTA e ANTONIO GLENIO M. DE ALBUQUERQUE-

4.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-587/1994-BANCO RURAL S/A x MAURICIO ROTENBERG -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo sem manifesta \(\mathcal{E}\), aguarde-se em arquivo. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

-COBRAN□A - SUMARISSIMA-627/1995-CONDOMINIO EDIFICIO VALEN \square A x MARIA DE LOURDES C. S. GOMES e outros- 's partes, sobre o c'lculo de fls. 279, no valor de R\$ 150.241,46, no prazo de cinco dias. =-Adv. JOSE CAR-LOS BUSATO, GEORGE BUENO GOMM e ZELIA GIANE-LLO OLIVEIRA

6 -INVENTARIO-159/1996-REGINA MARIA ABREU TIS-SOT x ESP. DE CARLOS DIRCEU TISSOT -- parte interessada para que efetue o depesito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus õõ, do CPC. R\$ 7,51. -Adv. ABANER PEREIRA LIMA, DENIZE SAMPAIO FERRAZ COELHO, CELSO CARNEIRO DO AMARAL, ALVACYR FERREIRA e EDWIL CALIANI-

7.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-725/1996-TRIAGEN ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA x RUY CARLOS STUMPF e outros -Aguarda-se a retirada de of cio expedido. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

8.-ANULA□AO DE ATO JURIDICO-847/1996-COPERCO COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO DE PERFUMES x L.A.P.J. PARTICIPACOES S/C LTDA e outros -s partes, sobre a conta geral. R\$ 1.487,99. -Adv. ANTONIO BASSI, MAU-RO NOBREGA PEREIRA e MARCIO AUGUSTO NOBRE-

-1082/1996-UAP SEGUROS BRASIL S/A x MAURICIO AMANCIO- Defiro a suspensÆo do curso do processo, com fulcro no artigo 791, III, do CPC. Remetam-se ao arquivo, conforme o estatu^{*}do no item 5.8.12 do C•digo de Normas da Douta Corregedoria geral de Justi□a. -Adv. JACKSON GLA-DSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO e LUIZ CAR-

10 - EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-287/1997-Sà FUS-CA VEÖCULOS USADOS LTDA x SONIA ROCIO SANTOS DE SOUZA -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifesta – Æo, aguarde-se em arquivo. -Adv. ELENITA IG-NÒZ BODANEZE-

11.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-793/1997-NABIH ALI KHEIRREDINE x FLAVIO ERNANI BARBIZAN- Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo de avalia□Æo de fls. 196, no valor de R\$ 66.855,00, e a conta eral, no valor de R\$ 11.853.90, -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROSEVAL SOARES PETRECHEM-

12.-BUSCA E APREENSAO-1329/1997-BANCO VOLKSWA-GEN S/A x AGUINALDO DE OLIVEIRA DATSCH -Cincia ao interessado, face o expediente de fls. 94.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO

13.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1440/1997-DIRK HENRIQUE SEIDEL x MARIO CESAR MENDES E OUTRA -Cincia ao interessado, face o expediente de fls. 53 ver dv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUISE TALLAREK DE QUEIROZ-

14.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-616/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x TRADEPOINT COM.IMPOT.EXP. LTDA E OUTROS-Concedo o prazo de sessenta dias para que o credor diligencie acerca da existncia de bens em nome da devedora, conforme requerido na peti \(\textit{\Pi}\) de fls. 76. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA

15.-MONITORIA-659/1998-JABUR PNEUS S/A x ALTAIR SPRADA- Recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justi □a, expe □a-se mandado de penhora no rosto dos autos n 2001.70.00.035847-8, processo que tramita perante a 7 Vara Federal de Curitiba, no qual figura como credor ALTAIR SPRA-DA. -Adv. JURGEN JAKOBS PULS-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-768/1998-ELOA CRISTINA BANISKI x NAGAZAVA COMERCIO DE INTAS LTDA -·s partes para que manifestem-se sobre o laudo de avalia □Æo de fls. 183, no valor de R\$ 1.470.00 e sobre a conta geral, no valor de R\$ 2.605,35, no prazo de cinco dias. -Adv. LUCIANE CRIS-TINA BORGES DA CRUZ, ROGERIO DANTE DE OLIVEI-RA JUNIOR e MAURICIO MUSSI CORREA-

17.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1028/1998-MAU-RO SERGIO MICHIELIN x EDMUNDO JOAO MEISSNER-Renovo o prazo de cinco dias para que o credor providencie o recolhimento das custas devidas ao oficial de justi □a, em cumprimento ao item II do despacho de fls. 177. Decorrido o prazo, aguarde-se no arquivo eventual manifesta □Æo do inter-Adv. RODOLFO LINCOLN HEY-

18.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-241/1999-BANCO REAL S/A x CORPORE ADM. DE SER. MEDICOS E ODONTOLOGIOS S/C e outros- D-se cincia s partes da decisÆo proferida no Recurso Especial. Sobre a execu \square Æo do julgado, nanifeste-se o interessado em cinco dias. -Adv. IZABEL CRIS-THINA ROCHA M. CAMPOS, LUIZ FERNANDO DIET

- CH, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO-
- 19.—274/1999-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA ANGELA x LEONILDO CHAVES DE OLIVEIRA e outros- Sobre a certidÆo supra e o prosseguimento do feito manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RI-BAS e LUIZ FERNANDO DE OUEIROZ-
- 20.-PRESTACAO DE CONTAS-340/1999-CONDOMINIO RESIDENCIAL CIC-1 x ROBERTO MANOEL -Ao credor para que efetue o preparo das custas relativas execu□Æo de senten□a, no valor de R\$ 609,00, no prazo de cinco dias. Citese o devedor para o pagamento do d'bito conforme peti□Æo de fls. 586/589 nos termos dos artigos 652 e seguintes. Preliminarmente, fixo em 10% os honor rios advocat*cios. Expe□ase mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de Oficial de Justi□a. Ao credor para que efetue o recolhimento das custas relativas ao Sr. Distribuidor, que importam em R\$ 1,84 (hum real e oitenta e quatro centavos). -Adv. MARGARETE LOPES FEITOSA-
- 21.-COBRAN□A SUMARISSIMA-417/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL TRAMONTINA II COND. I x REGINALDO BENEDITO DE OLIVEIRA -Aguarda-se a retirada de of cios expedidos. -Adv. MARILZA MATIOSKI-
- 22.-MONITORIA-495/1999-LOUREIRO INCORPORA□OES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIA x ANA MARIA ORTE-GA- Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o credor, promovendo a retirada da carta precatrina para seu integral cumprimento, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifesta□Æo, aguarde-se em arquivo. -Adv. TEOMAR PIA-CESKI-
- 23.-ALVARA JUDICIAL-713/1999-REGINA MARIA ABREU TIZZOT x ESP. DE CARLOS DIRCEU TIZZOT- Sobre a certidÆo supra e o prosseguimneto do feito manifeste-se a parte requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. DENISE SAMPAIO FERRAZ COFLHO-
- 24.—828/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL MORAD. TRA-MONTINA II- COND I x JOSE CARLOS BONATO -Aguarda-se a retirada do Edital expedido. -Adv. MARILZA MATIO-SKI.
- 25.-RESPONSABILIDADE CIVIL-1475/1999-ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES MOTOR x ILDA BATISTA MACIEL-Considerando os termos expendidos na peti□Æo de fls. 194/ intime-se a devedora para que cumpra o requerimento de fls. 194, no prazo de dez dias. -Adv. JUAREZ BORTOLI, CLOVIS MOTTIN e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-
- 26.-DECLARATORIA-1522/1999-GERSON RUBENS DOS SANTOS ME x CALCADOS DILLY LTDA- Concedo empresa credora o prazo de cinco dias para que d atendimento aos requisitos da peti□Æo inicial, nos termos do artigo 282, porquanto, trata-se de um novo processo, no caso, de execu□Æo de t'tulo judicial, atendendo, ainda, o contido nos artigos 604 e 614, II, todos do C•digo de Processo Civil, e para que efetue o dep•sito das csutas de execu□Æo de senten□a. Ap•s, voltem conclusos. -Adv. ADILSON LASS, MARCIUS FONTOURA LASS, IRONDE PEREIRA CARDOSO e ANA CLAUDIA FRAN□A PODOLAK-
- 27.-REINTEGRACAO DE POSSE-129/2000-FORD LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x BIANCA FARIAS CRUZ -Sobre a execu□Æo do julgado manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifesta□Æo, arquivem-se os autos com as anota□äes de estilo. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-
- 28.-MONITORIA-168/2000-ABS INDUSTRIA DE BOMBAS CENTRIFUGAS LTDA x INTERBRAZIL SEGURADORA S.A.- Sobre a nomea□Æo de bem penhora, manifeste-se a empresa credora em cinco dias. -Adv. IVANA CARLA PARDINI, ROBERTO ZANDAVALI CARNASCIALI, DECIO FERREIRA DE BRITO, JOSE OTTO TEMPORAO-
- 29.-REINTEGRACAO DE POSSE-333/2000-BOZANO, SI-MONSEN LEASING S.A ARREND. MERCANTIL. x SILVIO MAGNO PALOVEI JUNIOR- Cincia ao interessado face o expediente de fls. 87/89. Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-
- 30.-COBRAN□A SUMARISSIMA-462/2000-CONDOMINIO EDIFICIO MENPHIS TOWER BATEL x PIL CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA -Cincia s partes do retorno dos autos a este Ju zo. Sobre a execu□Æo do julgado manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias. -Adv. VALERIA OLSZEVSKI e SERGIO VIRMOND LIMA PICHETTO-
- 31.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-653/2000-COMA-SEL - COMERCIO DE MADEIRAS MARLISE LTDA x BAN-CO BRADESCO S.A- Ao r'u para que efetue o dep•sito dos honor'rios periciais, no prazo de 48 horas. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-
- 32.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-695/2000-HISSATO KOGA x URANDI MOREIRA DA FONSECA -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifesta□Æo, aguarde-se em arquivo. -Adv. NEIMAR BATISTA-
- 33.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-839/2000-JULE CONSTRUCOES CIVIS LTDA x JOSE MARIA GAY- Cincia credora sobre a informa⊡Æo do Sr. Avaliador Judicial. No mais, manifeste-se a credora no prazo de cinco dias, dando regular proseguimento execu□Æo. -Adv. SIMONE CORAZZA MUSSI e ANA GABRIELA BECKER-
- 34.-COBRAN□A SUMARISSIMA-944/2000-CONDOMI-

- NIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS MACEIO x SERGIO AFONSO CORTIANO e outros- Sobre a certidÆo de fls. 155 e o prosseguimento do feito manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco días. Decorrido o prazo sem manifesta□Æo, aguarde-se no arquivo. -Adv. LUIZ FERNANDO QUEIROZ, JEFERSON WEBER, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, JOEDI MACHADO e OMAR RODRIGUES CHAVES-
- 35.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-1017/2000-HANAKO HOSHINO PEREIRA e outros x JORGE GERVASIO WASZAK e outros- Nos termos da transa□Æo de fls. 282/283, homologada por senten□a, expe□am-se os mandados l' determinados e, ainda, para registro da transmissÆo do dom⁻nio, valendo aquela senten□a como t'tulo h'bil. Considerando que a transa□Æo supra foi firmada pelos autores, nÆo h' necessidade de averba□Æo do div•rcio na matr⁻cula a ser aberta, uma vez que ambos deverÆo figurar no ato da transferncia como tansmitentes. Depois de ralizados todos os registros acima determinados, expe□a-se alvar´ para levantamento da quantia depositada. Embora nÆo apresentada a partilha de bens possivelmente realizada entre os autores, o fato nÆo constitui •bice para o levantamento, uma vez que estÆo representados nos autos por procurador com poderes para receber e dar quita□Æo, conforme mandato de fls. 16 e substabelecimentos de fls. 163 e 197. Aguarda-se a retirada de mandados expedidos. -Adv. TEREZINHA PEREIRA DE B. DE OLIVEIRA, GILBERTO LUIZ QUEROLIN, MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ-
- 36.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-32/2001-ANTONIO HENRIQUE MARIANI x HOSPITAL E MATERNIDADE SÇO CARLOS LTDA.- Ao autor para que efetue o pagamento das custas devidas ao Sr. Oficial de Justi⊡a, bem como para que indique bens do devedor pass veis de penhora, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e DANIEL LOUREN⊓O BARDDAL FAVA-
- 37.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-66/2001-LUIZ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA x KARINA PASSOS D'AMICO -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o credor, antecipando as custas devidas ao Sr. Oficial de Justi □a, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifesta □Æo, aguarde-se em arquivo. -Adv. KATIA REGINA LEITE e NELSON KUHN DENES-
- 38.-RESCISAO-85/2001-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDSON FERNANDO ALVES- Sobre a certidÆo supra e o prosseguimento do feito manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-
- 39.-MONITORIA-233/2001-CM GASES DO BRASIL LTDA x ARLINDO MAESTRELLI- Promova o autor o atos necess'rios para a cita□Æo do r^u, no prazo de cinco dias. Adv. IVAN GON□ALVES MARTINS-
- 40.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-789/2001-SERVO-PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x
 JAQUELINE KELLY MATHIAS FINIZOLA-... Posto isso, nos
 termos dos artigos 6, VIII, 51, IV e õ 1, III e 54, todos do CDC,
 DECLINO DA COMPETÔNCIA para processar e julgar a presente demanda de Busca e ApreensÆo, proposta por Servopa
 Administradora de Cons•rcios S/C Ltda., em face de Jaqueline
 Kelly Mathias Finizola, autuada sob n 789/2001, e, como
 conseq•ncia, determino a remessa destes autos ao Ju²zo competente da COMARCA DO RIO DE JANEIRO RJ, local de
 domic°lio da r°. Transitado em julgado, procedam-se as
 anota⊟æs necess′rias, inclusive no cart•rio distribuidor. =Adv.
 ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES, REGINALDO MATHIAS DOS SANTOS e ROSANGELA SOARES DA SILVA-
- 41.-EMBARGOS A EXECUCAO-896/2001-VALDECIR MI-LENO e outros x MARCIO DAVID DOTTO ORTEGA- Ao embargado para que se manifeste sobre a peti□Æo e documentos de fls. 128/135. -Adv. CEZAR EDUARDO PANESSA
- 42.-MONITORIA-1011/2001-BANCO RURAL S/A x EXOTE-CH IND.E COM. DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e outros-Sobre os termos expendidos e documentos juntados s fls. 82/129, manifestem-se os r´us, em cinco dias. Em seguida, abra-se vista ao Minist´rio P-blico, diante da qualidade da empresa r´. -Adv. IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO MICHELS FRANCO e MARISTELA SILVA FAGUNDES RIBAS-
- 43.-ORDINARIA-1015/2001-WOLMIR CARDOSO DE AGUI-AR e outros x ERNESTO LUIZ PEDROSO- Sobre os documentos de fls. 138/141, manifeste-se o r^u no prazo de dez dias. -Adv. ANDREZA CRISTINA STONOGA-
- 44.-DECLARATORIA-1081/2001-N. MONDINI E CIA LTDA x LEASING BANK OF BOSTON S/A ARRAND. MERCAN-TIL e outros- Concedo o prazo de 15 dias, conforme requerido pelo r'u s fls. 473, para que impreterivelmente, informe sobre a efetiva—Æo do acordo. -Adv. HORACIO CEZAR LUZ FILHO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMEMTO e GYSELE VIEIRA SILVA-
- 45.-MONITORIA-1368/2001-RESTAURANTE VILLAGE BATEL LTDA x ELIAS JOSE CAVALCANTI FILHO -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifesta-Zo, aguarde-se em arquivo.-Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-
- 46.-REPARACAO DE DANOS-1387/2001-ANTONIO OR-LANDO DE LIMA e outros x ALDENIR PASA e outros -Cincia ao interessado, face o expediente de fls. 95. -Adv. MAR-CELO DE OLIVEIRA BUSATO, ADRIANO ANTONIO BER-TOLIN. ALEXANDRE CESAR DA SILVA e ENELMO ZAGO-

- 47.-REINTEGRACAO DE POSSE-1412/2001-ROGERIO FERNANDES ALVES x PAULO ROBERTO DELLAGLIO-Cincia s partes sobre a decis.Æo do Agravo de Instrumento. Aguarde-se a resposta dos oficios. -Adv. BLAS GOMM FILHO e Jonny Paulo da Silva-
- 48.-COBRAN□A SUMARISSIMA-1433/2001-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL SOLIMOES x DANIEL MAZZA- Sobre seu interesse no prosseguimento do feito manieste-se o autor, promovendo a retirada e encaminhamento dos of cios expedidos s fls. 43/45, no prazo de cinco dias. -Adv. ROGERIO PINHEIRO VIEIRA-
- 49.-COBRAN□A SUMARISSIMA-1481/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MARITANA x RUI CESAR MANSUR COSTA- Renovo o prazo de cinco dias para que o autor promova a cita□Æo pessoal do rˆu, no forma expendida s fs. 51. No mais, aguarde-se a audincia designada. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO-
- 50.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1575/2001-ORI-ANE DE BORBA x BANCO DO BRASIL FINANCEIRA S/A.

 Ao procurador da autora para que firme a peti⊡Eo de fls.
 152/159, em cinco dias. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa□Æo, apresentando propostas para tanto. Se invi´vel a transa□Æo (a ausncia de proposta concreta importar´ na presun□Æo de desinteresse na concilia□Æo), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. AD-NILTON JOSE CAETANO e GLAUCIO C. SILVA MOLINO-
- 51.-INDENIZACAO SUM.-1602/2001-VANDA APARECIDA DOS SANTOS e outros x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA -Cincia ao interessado face o retorno negativo do ARS de fls. 100/103. -Adv. MARIA INES DIAS-
- 52.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1604/2001-PA-TRIARCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x TRIANGULO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outros- Manifeste-se a parte credora sobre a nomea□Æo de bens efetivada s fls. 79/80. Acerca do contido ao fim da peti□Æo, esclare□o que ser′ oportunamento apreciada a questÆo, nos termos do par′grafo —nico, do artigo 656 do CPC. -Adv. ROBSON JOSE EVANGELISTA, PAULO ROBERTO NAREZI e SORAYA DOS SANTOS PEREIRA-
- 53.-SUSTACAO DE PROTESTO-1645/2001-ARMARINHOS POLAK LTDA x MIGUEL ANDREOLA e outros Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-
- 54.-SUSTACAO DE PROTESTO-1671/2001-HIPODROMO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA -Sobre a contesta□Æo e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. PAULO SERGIO PIASECKI-
- 55.-MONITORIA-1675/2001-BANCO CIDADE S/A. x LUCI PINHEIRO & CIA LTDA. e outros -Aguarda-se a retirada do Edital expedido. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA e KE-LLY CHRISTINA FERNANDES-
- 56.-DECLARATORIA INEX. C/P DANOS-85/2002-ARMA-RINHOS POLAK LTDA x MIGUEL ANDREOLA e outros Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-
- 57.-COBRAN□A SUMARISSIMA-110/2002-CONDOMINIO EDIFICIO SANT'ANNA x VERA LUCIA BATISTA DA SILVA -Cincia ao interessado, face o expediente de fls. 66/67. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANA INDRE-LE e PATRICIA PIEKARCZYK-
- 58.—183/2002-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONA-RIOS DO BANCO BR x HERTON LUIS POMPEO MADEI-RA -- parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi□a, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. FERNANDO JOSE BONATO e SADI BONAT-
- 59.-COBRAN□A SUMARISSIMA-285/2002-CONJUNTO MORADIAS STA.CANDIDA II CONDOMINIO III x WILLIAN ROBERTO RAIANO e outros- Considerando os requerimentos contidos na peti□Æo de fls. 60, para a tentativa de concilia□Æo e oferecimento de defesa, designo a data de 27/02/2003, s 16 hrs e 00 min. Recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justi□a, expe□a-se mandado de cita□Æo e intima□Æo dos r̂us. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ. SALETE STAFFEN e PATRICIA PIEKARCZYK-
- 60.-INDENIZACAO SUM.-287/2002-JOSE ADIR MIOLA e outros x EZOEL STIVAL e outros- Sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi□a, manifestem-se os autores, o prazo de cinco dias. -Adv. GERALDO MOCELLIN-
- 61.—294/2002-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x SA SILVA INFORMATICA E MANUTENCAO LTDA- Renovo o prazo de cinco dias para que a parte autora retire a remeta os of cios expedidos. -Adv. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH e JOSUE DYONISIO HECKE-
- 62.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-314/2002-BAN-CO BRADESCO S.A. x ADALTON SILVA DO NASCIMEN-TO-Recolhida as custas devidas ao Sr. Oficial de Justi□a, desentranhe-se o mandado de fls. 27/31 para seu integral cumprimento, conforme requerido na peti□Æo de fls. 49. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-
- 63.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-398/2002-BAN-

- CO DIBENS S/A. x LEOPOLDO ESTEVAN- Sobre a certidÆo supra e o prosseguimento do feito manifeste-se a parte autora, no prazo. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, ANDREIA VERANO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e SIMONE BER-RO-
- 64.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-406/2002-ANTO-NIO ZAIONC FILHO x CARLOS EDUARDO GONCALVES DE CAMARGO e outros parte interessada para que efetue o dep•sito antecipado das custas relativas ao Sr. Avaliador, em conformidade com o art. 19 e seus õõ, do CPC. R\$ 400,00, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS e HARRI KLAIS-
- 65.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-461/2002-AAS AS-SESSORIA FINANCEIRA LTDA x FAMA PESCA LTDA e outros- Ao autor para que efetue o recolhimento das custas relativas s demais diligneias do Sr. Offical de Justi□a. -Adv. SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI-
- 66.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-468/2002-EDSON ALBERTO ROLIM DE MOURA x DANIEL FERREIRA -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias Adv PERCY ARALIO-
- 67.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-483/2002-NIL-TON ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA x UNIBANCO UNI-AO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Sobre a impugna□Æo contesta□Æo de fls. 656/674, manifeste-se o r´u, em cinco dias. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER e ROBERTA ONISHI-
- 68.-COBRAN□A SUMARISSIMA-516/2002-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x CELSO KRASNIEVICZ e outros -Aguarda-se a retirada de of cios expedidos. -Adv. MARILZA MATIOSKI-
- 69.-INDENIZA□AO ORD.-518/2002-SUZANA ESTER FER-MINO BARRY x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDAr^-reconvinte sobre o contido na contesta□Æo e documentos de fls. 650/658, no prazo de dez dias. -Adv. CARLOS FER-NANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, WILLIAM MOREIRA CASTILHO-
- 70.-COBRAN□A SUMARISSIMA-561/2002-CONJUNTO HABITACIONAL SOLAR DA SERRA x SONIA TEREZINHA MORETTI DOS SANTOS parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi□a, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTIANE ALVES FERREIRA-
- 71.-REIVINDICATORIA-649/2002-REINILTON JOAO ROCHA e outros x MAURO ANTUNES e outros parte interessada para que efetue o dep-sito das custas relativas ao Distribuidor, em importam em R\$ 1,84 (hum real e oitenta e quatro centavos). -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA e ARIEL VENTURA DE ANDRADE-
- 72.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-694/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAQUIM MANOEL PIKCIUS -- parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi \square a, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-
- 73.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-750/2002-PAU-LO LEONI COLACO FIRMA INDIVIDUAL x BANCO BRADESCO S.A.- Sobre a contesta□Æo apresentada manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. FREDY YURK-
- 74.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-783/2002-MA-RIA NEUSA TRYBUS x JOAO PEREIRA- Defiro o requerimento de purga □Æo da mora formulado pelo r'u em contesta□Æo. Concedo o prazo de quinze dias para o dep∗sito, que dever' atender ao disposto nas al'neas a, b, c e d, do inciso II, do arigo 62, da Lei n 8.245/91. Fixo o valor dos honor'rios advocat'cios em 10% sobre o valor do d'bito. Adv. DAMIANA TRYBUS e LAERCIO RICARDO MATTA-NA CAROLLO-
- 75.-INDENIZA□AO ORD.-820/2002-LEANDRO HENRI-QUE PIACESKI x CINI CONSTRUCOES LTDA e outros-Sobre a certidÆo de fls. 57 e o prosseguimento do feito manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULI-NO DE SIQUEIRA CORTES NETO e EGYDIO MARQUES DIAS NETTO-
- 76.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-824/2002-BAN-CO FORD S/A x HORTENCIO MATEUS PEREIRA -- parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi□a, no prazo de cinco días (CN 5.4.5).-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-
- 77.-EMBARGOS A EXECUCAO-853/2002-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL S.A. x REINALDO PERISSUTE Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa□Æo, apresentando propostas para tanto. Se invi´vel a transa□Æo (a ausncia de proposta concreta importar´ na presun□Æo de desinteresse na concilia□Æo), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. DANIELA BENES SENHORA, IO-LANDO MUNHOZ JUNIOR e JOSE PAIS SOBRINHO-
- 78.-COBRAN□A SUMARISSIMA-861/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GREENVILLE x CIDALINA FREITAS DA COSTA e outros -Cincia ao interessado face o retorno negativo dos ARs de fls. 49 e seguintes. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-
- 79.-COBRAN□A SUMARISSIMA-870/2002-PAULO CE

SAR DE OLIVEIRA x UNIBANCO SEGUROS S/A -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o autor, promovendo os atos atinentes a realiza□Æo da audincia, no prazo de cinco dias. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

80.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-880/2002-BAN-CO PANAMERICANO S/A x JCG GENETICA E TECNOLO-GIA AGROPECUARIA LTDA -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o autor, antecipando as csutas devidas ao Sr. Oficial de Justi□a, no prazo de cinco dias. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

81.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-886/2002-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ANTONIO MARCOS GROCHOVSKI -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o autor, promovendo a retirada da carta precat•ria para o seu integral cumprimento, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

82.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-896/2002-TRIUN-FANDO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA x LUNKES E SCHINEMANN LTDA -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o autor, promovendo a retirada da carta precat•ria para seu integral cumprimento, no prazo de cinco dias. Decorrido o rpazo sem manifesta □Æo, aguarde-se em arquivo. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

83.-REINTEGRACAO DE POSSE-925/2002-LUIZ ZANETTI x DARCINA RIBEIRO BATISTA e outros- Renovo o prazo de dez dias para que o autor emende a peti de inicial, atribuindo causa o valor correspondente ao proveito econmico pleiteado com a demanda, de acordo com a regra geral do artigo 258 do CPC, pois, para traduzir a realidade do pedido, necess'rio que o valor da causa corresponda importncia perseguida, no caso, o valor do im•vel... Não sendo poss'vel ao autor aferir o valor de mercado ao bem, poder' ser aplicado de forma anal•gica o disposto no artigo 259, VII, do CPC, atribuindo-se causa a estimativa oficial para landamento do imposto, que corresponde a R\$ 24.500,00. Ap•s, efetuado o complemento das custas processuais e taxa judici ria, voltem conclusos. -Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI e TEREZINHA DE JESUS HASS-

84.-EMBARGOS A EXECUCAO-933/2002-CLAUDIO WENDHAUSEN ROTHBARTH e outros x BANCO DO BRASIL S.A. -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa□Æo, apresentando propostas para tanto. Se invi´vel a transa□Æo (a ausncia de proposta concreta importar´ na presun□Æo de desinteresse na concilia□Æo), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA e CHRISTIANE DONHA-

85.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-938/2002-WENDI FLA-VIA MARTINS CAETANO x BANCO SAFRA S/A- Diante da certidÆo retro, fica indeferido o requerimento de justi□a gratuita. Cite-se o r´u para, no prazo de cinco dias, promover a exibi□Æo dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertncias do artigo 357 e 358, do CPC. Expe□a-se carta com AR/MP. - Adv. MARINA AUGUS-TO FLANDOLI, MARCIA SIMONE SAKAGAMI e HERMES HENRIOUE CORREA CONCEICAO-

86.-ANULATORIA DE TITULO - SUM-950/2002-JOSE PEREIRA DE SOUZA x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A - Concedo ao autor os benef cios da assistncia judici´ria gratuita. Para a tentativa de concilia deo e oferecimento de defesa marco o dia 11/02/2003 s 16 hrs e 00 min. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertncia legal, intimando-o(s) para que compare □a(m) a audincia, onde dever´(Æo) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se fa□a acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expe □ase carta com AR/MP. -Adv. IVETE M. CARIBE DA ROCHA-

87.-SUSTACAO DE PROTESTO-985/2002-ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS x HOLCIM (BRASIL) S/A - Cincia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 71. - Adv. MARCELO JOSE VIANNA TULIO-

88.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1002/2002-GUTELIA PASTA SCHNEIDER x NEREU MARTINS SCHNEIDER · inventariante para que proceda a complementa□Æo das custas processuais, que importam em R\$ 126,00, no prazo de cinco dias. -Adv. FERNANDA CAPRIOTTI-

89.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1021/2002-NELSON GONZI MORGADO x SIMONEI BEMBEN -· parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid&0 do Sr. Oficial de Justi \Box a, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. NELSON GONZI MORGADO-

90.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1035/2002-NEI-DA LOUZADA DE MOURA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Defiro a emenda da inicial, conforme peti□Æo de fls. 55, alterando o valor da causa para R\$ 28.550,00. Anote-se nos registros e autua□Æo. Concedo o prazo de dez dias para que sejam recolhidas as custas complementares. -Adv. ANISIO DOS SANTOS-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO-1053/2002-JOSE LEOPOL-DO ROEDEL ZACARIAS x JAYME LIEBEL- Sobre a impugna□Æo aos embargos manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER-

92.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1085/2002-CON-TEUDO PARTICIPACOES LTDA x LIZA MODAS LTDA e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi□a, no prazo de cinco dias (CN 5.4.5).-Adv. JAQUELINE MARIA MOSER- 93.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1138/2002-EROL CESAR SILVA x CELSO GUIMARAES e outros- Ao credor para que junte c•pia da matr`cula atualizada do im•vel sobre o qual pretende que recaia a constri□Æo, em cinco dias. -Adv. ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA-

94.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-1158/2002-RUTH ALVES GOES ZAMPIERI e outros x NORCONSIL CONSTRUCOES LTDA e outros-Concedo os benefcios da justi □ a gratuita. Citem-se os requeridos para contestare em quinze dias, querendo, com as advertncias dos artigos 285 e 319 do CPC. Expe□a-se mandado. -Adv. JAIR APARECIDO AVANSI, LE-ANDRO LUIZ ZANGARI e LUCIANE FLAUZINO-

95.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1159/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x ELZA BATISTA DE OLIVEIRA e outros -Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honor ria em 10% (dez por cento) sobre o valor do d'bito. Aguarda-se a retirada da carta precat•ria expedida. -Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-

96.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1160/2002-JORASA PARTICIPACOES SOCIETARIAS S/C LTDA x MARIA ANA VIVIURKA -Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honor ria em 10% (dez por cento) sobre o valor do d'bito. Expe□a-se mandado, desde que comprovado o recolhimento da custas do Sr. Oficial de Justi□a, facultando-lhe o cumprimento da diligncia conforme o disposto no artigo 172, ŏ 2 do C•digo de Processo Civil. - Adv. ANDRE LOPES MARTINS e JAQUELINE LOBO DA

97.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA'-1161/2002-AGROPECUARIA BOI PICUA LTDA x ROSETE TEREZINHA ANDREAZZA DELLA JACOMO e outros- Concedo parte autora o prazo de dez dias para emendar a inicial, atribuindo causa valor compat´vel com a expressÆo econmica do pedido. -Adv. MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA LIMA-

98.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1162/2002-AGROPE-CUARIA BOI PICUA LTDA x ROSETE TEREZINHA ANDREAZZA DELLA JACOMO e outros- Aos procuradores da excipiente para que assinem a peti Æo inicial no prazo de cinco dias. REcebo a exce Æo, permanecendo suspenso o processo principal. Certifique-se naqueles autos. Intime-se o excepto para que, em dez dias, apresente resposta, querendo. Ap•s, abra-se vista ao Minist^rio P-blico. -Adv. MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA LIMA, JOAO DELLA JACOMO, MARIO ADOLFO CORREA FILHO e ALEXANDRE MAURICIO ANDREANI-

99.-INTERDICAO-1167/2002-DIRCE POMPEI DA SILVA x REGINA CELIA POMPEI DA SILVA- Concedo os benef cios da Justi□a Gratuita. Para o interrogat•rio da interditanda, de que trata o artigo 1181, do CPC, designo o dia 08/11/2002, s 16 hrs e 00 min. Cite-se e intime-se, inclusive o Minist rio P—blico. Abra-se vista dos autos ao Minist rio P—blico para que se manifeste sobre o pedido liminar, ap•s, voltem-me. -Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-

100.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1169/2002-REGINA CELIA PRADO x CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON- Defiro o dep*sito na forma do artigo 893, I, do CPC. Cite-se o r^u para levant′-lo ou oferecer resposta, no prazo de quinze dias, conforme o disposto no artigo 893, II, do CPC, com as advertncias dos arigos 285 e 319, ambos do MEsmo C⁴digo. Expe□a-se carta com AR/MP ou mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas respectivas. -Adv. MOACIR DE CASTRO FARIA-

Lista de Petições Iniciais que aguardam o preparo das custas iniciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento

- Rescisão de Contrato HSBC LEASING ARRENDAMEN-TO MERCANTIL X BERNADETE SILVEIRA MARTINS – Valor das Custas: R\$ 384,99 – Adv. Érlon de Faria Pilati;
- Anulatória de Título Cambial AMBIENTAL COMER-CIAL DE TINTAS LTDA X BOAINAIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – Valor das Custas: R\$ 164,49 – Adv. Josmar Gomes de Almeida e Giancarlo Almeida Feiteira;
- Execução de Título Extrajudicial FONTE FOMENTO MERCANTIL LTDA X MAHA SKATES WEAR COM. DE ART. ESP. LTDA – Valor das Custas: R\$ 311,49 – Adv. Valdecy Schön;
- 4. Monitória PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS X COMÉRCIO E ALIMENTOS NOVA ITÁ-LI LTDA – Valor das Custas: R\$ 615,99 – Adv. Luiz Gustavo de Oliveira Ramos, Marcos de Rezende Andrade Junior e Guilherme Eduardo Pahl;

3.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA 3º VARA CÍVEL JUIZ DE DIREITO: MARCO ANTONIO ANTONIASSI RELAÇÃO Nº 137/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME	039	01154/2001
ACACIO CORREA FILHO	019	00126/1999
ADERBAL BUENO DE ALMEIDA	. 044	00313/2002
ADILSON LUIZ BOHATCZUK	004	00888/1992
AFONSO JOSE AFONSO DE MOU	J 029	00994/2000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	015	00379/1998
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	021	00379/1999
ALDIVAR ALVES MOREIRA	009	00006/1997

JUSTIÇA		
ALESSANDRO VINICIUS PILAT ALEXANDRE CESAR DA SILVA	042 024	00253/2002 00128/2000
ALIDO LORENZATTO	013	00817/1997
ALTIVO JOSE SENISKI ALVARO PEDRO JUNIOR	024 026	00128/2000 00335/2000
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	026	00335/2000
ANA LUCIA FRANCA ANA LUISA CARON	016 020	00562/1998 00209/1999
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	032	00498/2001
ANDRE OLSEMANN ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	023 019	01394/1999 00126/1999
ANDREA BAHR GOMES	020	00209/1999
ANDREA CUNHA ANE GONCALVES DE RESENDE	024 041	00128/2000 00129/2002
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	015	00379/1998
ANTONIO CARLOS CORDEIRO ANTONIO CARLOS EFING	023 034	01394/1999 00670/2001
ANTONIO CARLOS MACHADO DE ANTONIO CELESTINO TONELOT	013 029	00817/1997 00994/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT ANTONIO CESAR MONDIN ZICA	051	00679/2002
ANTONIO GLENIO F.M.DE ALB APARECIDA MARIA DE OLIVEI	016 052	00562/1998 00765/2002
APARECIDO JOSE DA SILVA	028	00763/2002
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR ASSIS CORREA	024 020	00128/2000 00209/1999
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	023	01394/1999
AUREO ZAMPRONEO FILHO	019 019	00126/1999 00126/1999
BENO FRAGA BRANDAO	020	00209/1999
CARLA FERNANDES ARAUJO ME CARLOS ALBERTO HAUER DE O	016 024	00562/1998 00128/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	032	00498/2001
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE CARLOS ROBERTO CLARO	005 007	00420/1994 00541/1994
CARMEN ESTER ROMERO BONNE	016	00562/1998
CARMEN ROBERTA FRANCO CAROLINA RODRIGUES GOMES	033 024	00602/2001 00128/2000
	032	00498/2001
CHRYSTIANNE FREITAS ALVES CIRINEI ASSIS KARNOS	036 023	00972/2001 01394/1999
CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOP	004	00888/1992
CLAUDINEI BELAFRONTE CLAUDIO CESAR PINTO	012 031	00659/1997 01015/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	016	00562/1998
CRISTIANE GROCHOWSKI CRISTINA KAKAWA	016 059	00562/1998 01022/2002
DANIELLE ANNE PAMPLONA	019	00126/1999
DANIELLE ROSA FERREIRA DA DESIRRE LOBO MUNIZ SANTOS	024 014	00128/2000 01228/1997
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	021	00379/1999
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL DIRCEU PAGANI OAB/PR 4866	037 014	01015/2001 01228/1997
EDGAR LUIZ DIAS	023	01394/1999
EDILSON GALDINO VILELA DE	058 061	01019/2002 01071/2002
EDNA MARIA STROKA EDSON RIBAS MALACHINI	025	00182/2000
ELISABETH SHEILA GONCALVE	042 013	00253/2002 00817/1997
ELIZABETH B. LOPES MURAKA ERICA MARTA GAVETTI	043 014	00297/2002 01228/1997
ERIKA PAULA DE CAMPOS	010	00531/1997
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	031 022	01015/2000 00553/1999
EVELISE ZAMPIER DA SILVA	009	00006/1997
FABIANO BINHARA FABIANO HALUCH MAOSKI	054 042	00949/2002 00253/2002
FABIO PACHECO GUEDES	004	00888/1992
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	038 054	01136/2001 00949/2002
FABIOLA POLATTI C. FLEISC	032	00498/2001
FARAM BOUQUEZAM NETO FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	026 026	00335/2000 00335/2000
FAURLLIM NAREZI	049	00662/2002
FERNANDA BLASIO PEREZ FERNANDO D'ALMEIDA E SOUZ	012 012	00659/1997 00659/1997
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	800	01222/1996
FERNANDO ROCHA FILHO FERNANDO WILSON ROCHA MAR	034 002	00670/2001 01319/1987
FLAVIO CESAR DE PAULA	034	00670/2001
FORTUNATO JOSE GUEDES FRANCISCO E. RAVEDUTTI SA	004 026	00888/1992 00335/2000
GABRIEL ANTONIO HENKE N D	062	01084/2002
GABRIEL DE ARAUJO LIMA GASTAO FERNANDO PAES DE B	020 029	00209/1999 00994/2000
GENI REGINA DA SILVA PROP	026	00335/2000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA GERMANO ALBERTO DRESCH FI	024 042	00128/2000 00253/2002
GEROLDO AUGUSTO HAUER	024	00128/2000
GERSON SCHWAB GILVAN ANTONIO DAL PONT	023 023	01394/1999 01394/1999
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	034	00670/2001
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI HELOISA HELENA DE OLIVEIR	028 004	00853/2000 00888/1992
IOLANDA INES OSTROWSKI	042	00253/2002
IRINEU NORBERTO DE MELLO IVO PEGORETTI ROSA OAB 13	032 061	00498/2001 01071/2002
IZABELA CRISTINA RUCKER C JADSON DE PINTO OTONI	031	01015/2000
JAMES J.MARINS DE SOUZA	009 034	00006/1997 00670/2001
JAMES THOMPSON LEMER	029	00994/2000 00817/1997
JAQUELINE ANGELA MIRANDA JEAN CARLO DE ALMEIDA	013 034	00817/1997
JEFERSON ALESSANDRO T. TR JENIERI POLACCHINI	021 033	00379/1999 00602/2001
JOAO CANDIDO MICHALSKI	014	01228/1997
JOAO CARLOS DE MACEDO JOAO CASILLO	020 053	00209/1999 00920/2002
JOAO DOS SANTOS GOMES FIL	014	01228/1997
JOAO HORTMANN JOAO MARCELO BORELLI MACH	037 043	01015/2001 00297/2002
JOAO NICOLAU	058	01019/2002
JOAO RAIMUNDO F.MACHADO P	012 016	00659/1997 00562/1998
	-	

JONAS BORGES JORGE ANDRES RODRIGUES BE 00853/2000 028 013 00817/1997 JORGE LUIZ BRAGA FORTES 023 01394/1999 JOSE ARI MATOS 00128/2000 024 JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 002 01319/1987 JOSE ELMO ALVARES LINHARE JOSE MARCOS SOUZA V. PELL 00610/1997 00128/2000 JOSE PAULO GRANERO PEREIR 007 00541/1994 JOSE VIRGINIO MARCHETTE 047 00466/2002 JOSIANE FRUET BETTIN LUPI 050 00668/2002 JULIANA B.DE CARVALHO ANT JULIO ANTONIO SIMAO FERRE JULIO BROTTO 031 01015/2000 00531/1997 013 00817/1997 JULIO CESAR BROTTO 020 00209/1999 JURAMIS TEIXEIRA 00562/1998 KATIA BARROS FERRAAZ 051 00679/2002 KATIA BARROS FERRA KATIA ZANONI LEONARDO DA COSTA 00313/2002 01015/2000 045 00342/2002 LEONEL TREVISAN JUNIOR 024 00128/2000 LETICIA ARAUJO LEONI 00662/2002 049 LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 053 00920/2002 003 00545/1992 011 00610/1997 LUIZ ANTONIO TEIXEIRA OAB LUIZ DANIEL FELIPPE LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 025 00182/2000 00602/2001 LUIZ FERNANDO DE OUEIROZ 059 01022/2002 040 00049/2002 009 00006/1997 LUIZ FERNANDO PACHECO DA LUIZ ROBERTO RECH LUIZ RODRIGUES WAMBIER 031 01015/2000 00553/1999 MANIF ANTONIO TORRES JULI 01015/2001 037 MANOEL EDUARDO ALVES CAMA 011 00610/1997 MANOEL EUGENIO MARQUES MU MANOEL JOSE LACERDA CARNE 00128/2000 00660/1980 001 MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 009 00006/1997 MARCEL QUEIROZ LINHARES 00610/1997 00610/1997 011 MARCELO DE OLIVEIRA BUSAT 056 00971/2002 MARCELO DE OLIVEIRA BOSA MARCELO GOMES MOREIRA MARCELO LALONI TRINDADE 031 01015/2000 012 00659/1997 MARCELO MARCO BERTOLDI MARCELO MARQUES MUNHOZ 034 00670/2001 024 00128/2000 MARCELO MUSSI CORREA 027 00651/2000 MARCIA CRISTINA STIER
MARCIA MARIA QUEIROZ LINH 00335/2000 00335/2000 00610/1997 011 MARCIA VALENTE 025 00182/2000 MARCIA VALENTE MARCIA ZANIN MARCO ANTONIO LANGER 020 00209/1999 060 01044/2002 MARCO ANTONIO RIBAS 006 00535/1994 MARIA CHRISTINA DE ALMEID 024 00128/2000 MARIA CRISTINA PINTO MART 024 00128/2000 MARIA ELZI DE MATTOS T BA MARIA EMA PACHECO DOS SAN 033 00602/2001 MARIANA SILVA MAROUEZANI 028 00853/2000 MARILENA INDIRA WINTER
MARINA BASTOS DA PORCIUNC 019 00126/1999 031 01015/2000 MARKLEA DA CUNHA FERST OA 043 00297/2002 MAURICIO MUSSI CORREA MELISSA ACHCAR CAPRIGLION 00651/2000 00006/1997 009 MIEKO ITO 020 00209/1999 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 00562/1998 MILTON DE LUCA 004 00888/1992 MIRIAM MONTENEGRO ANGELIN 030 01005/2000 MOZARTE DE QUADROS MURILO CLEVE MACHADO OAB/ 00545/1992 015 00379/1998 NEMO FRANCISCO SPANO VIDA NILTON ROBERTO SILVA SIMA 025 00182/2000 01228/1997 014 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 022 00553/1999 OSCAR SILVERIO DE SOUZA PATRICY MILENA SANCHES CA 024 00128/2000 01015/2000 031 PAULO AMBROSIO 010 00531/1997 PAULO ANGELIN RAMOS PAULO CESAR CRUZ PAULO HENRIQUE DA ROCHA L 030 01005/2000 012 00659/1997 001 00660/1980 PAULO JOSE GOZZO 00498/2001 PAULO MAINGUE NETO 024 00128/2000 PAULO ROBERTO BARBIERI PEDRO EUCLIDES UTZIG PEDRO HENRIQUE XAVIER 024 00128/2000 024 00128/2000 048 00515/2002 032 00498/2001 PEDRO PAULO PAMPLONA REGINALDO DE CASTRO MAIA 019 00126/1999 026 00335/2000 REINALDO JOSE ANDREATTA 049 00662/2002 RENATA FRANCO TREVISAN RENATO REQUIAO 019 00126/1999 017 00677/1998 018 01540/1998 RENE DOTTI 00209/1999 RICARDO DOS SANTOS ABREU 034 00670/2001 RICARDO PUSSOLI MARCHETTE 047 00466/2002 RODRIGO RAMATIS LOURENCO 00128/2000 ROGERIA DOTTI DORIA 020 00209/1999 ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 027 00651/2000 ROSANA AMARA GIRARDI FACH 00420/1994 ROSANA CHRUSCINSKI POLLIS 024 00128/2000 ROSANGELA DE FATIMA SANTA ROSANGELA DIAS GUERREIRO 002 01319/1987 023 01394/1999 ROSEMEIRE DARE 013 00817/1997 ROSIMEIRI GOMES BASILIO 010 00531/1997 SAMIRA DE FATIMA NABBOUH 034 00670/2001 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 016 00562/1998 SANDRA MARIA ZOTTO DE ALM 00541/1994 SANDRO WILSON PEREIRA DOS 034 00670/2001 SII VANA MARTA GOMES DA SI 016 00562/1998 SILVIA LOURDES SOUZA DE B 00853/2000 SILVIO BINHARA 054 00949/2002 SIMONE MARQUES SZESZ 020 00209/1999 SONIA APARECIDA GORCHINSK 00660/1980 SONIA ITAJARA FERNANDES 021 00379/1999 00997/2002 SUZANA VALENZA MANOCCHIO 01136/2001 TANIA MARA GARCIA COSTA 034 00670/2001 TARCISIO ARAUJO KROETZ 032 00498/2001

JOAO RICARDO CUNHA DE ALM

042 00253/2002

- TATIANA SCHMIDT MANZOCHI 055 00958/2002 TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL 01015/2000 031 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 031 01015/2000 022 00553/1999 THOMAS FRANCISCO DA ROSA 00006/1997 009 VALERIA DARE 013 00817/1997 VANESSA DE MATTOS MORENO VANESSA TAVARES 00958/2002 00670/2001 034 VICTOR FEIJO FILHO 051 00679/2002 VITOR HUGO PAES LOUREIRO 035 00876/2001 WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 022 00553/1999 WALDIR JOSE BATHKE 058 01019/2002 WILMAR EPPINGER
- 1.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-660/1980-ISIDORO BUDZIAK x DAVID ANTONIO CARNEIRO-1-Defiro o pedido de vista dos autos (fls.635), pelo prazo de 05 (cinco) dias, mediante carga em livro próprio. Intimem-se.-Adv. SONIA APARECIDA GORCHINSKY, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO OAB/PR 8358-ADV.OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4591
- 2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1319/1987-EMI DE MELO DOS SANTOS x NILZA WUECHETECK SOLEK-Vistos e examinados: 1-As partes compareceram nos autos, informando que celebraram composição amigável, requerendo a suspensão do processo até integral cumprimento do acordo. 2-Assim, homologo o acordo de fls. 237/238 e suspendo a execução com base no art. 792, do CPC. 3-Aguarde-se pelo cumprimento da obrigação. Intimem-se.-Adv. ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-
- 3.-ACAO DE COBRANCA -SUMARISSIMO-545/1992-COND.ED.BRASILINO MOURA x MOZARTE DE QUADROS-1-Defiro o pedido de vista por 05 (cinco) dias, mediane carga em livro próprio. Intimem-se.-Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA OAB/PR.19.488 e MOZARTE DE QUADROS-
- 4.-OPOSICAO-888/1992-CONSTRUTORA ALCANTARA S/ A x CESAR PACHECO GUEDES e outros-Fica o autor intimado a retirar o oficio para a 8º Circunscrição. -Adv. ADIL-SON LUIZ BOHATCZUK, HELOISA HELENA DE OLIVEI-RA SOARES, CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ, MIL-TON DE LUCA, FABIO PACHECO GUEDES e FORTUNA-TO JOSE GUEDES.
- 5.-DIS.IMPOS.JURIDICA DE CRIACAO-420/1994-SIND.DOS EMP.DE EMPRESAS DE PROCES.DE DADOS DO PR x SIND.DOS TRAB.EMPRESAS DE PROCES.DE DADOS DE CTBA-Aguarde-se o pronunciamento dos eventuais interessados com os autos no arquivo. Intimem-se.-Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE e ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN-
- 6.-USUCAPIAO-535/1994-LEA MARIA DA ROCHA LIMA x ANNA HEIM-1-Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) días, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, 2-Intimem-se.Adv. MARCO ANTONIO RIBAS-
- 7.-INDENIZACAO ORDINARIA-541/1994-IOLLOI LASSERE x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S/A-1-Sobre o contido na petição retro (fis.482/483) manifeste-se o Devedor em 05 (cinco) dias. 2-Intimem-se.-Adv.JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, SANDRA MARIA ZOTTO DE ALMEIDA ZEM e CARLOS ROBERTO CLARO-
- 8.-INVENTARIO-1222/1996-RUTH MARA UHLMANN x ESPOLIO DE RULON UHLMANN-Manifestem-se os interessados sobre o Laudo de fls.249 da Procuradoria Geral do Estado.-Adv. FERNANDO GUSTAVO KNOERR-
- 9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-6/1997-DUPLO AR LEC DE AR CONDICIONADO AQUECEDORES LTDA x AUTO PECAS CASTOR LTDA-1-O devedor comparece às fls. 241/243 requerendo a redução da penhora, alegando ter havido pagamento de parte substancial do débito operada com a adjudicação dos bens, sustentando ainda que as partes teriam acordado que a adjudicação equivaleria a quitação integral. Não há notícia nos autos do acordo mencionado pelo devedor. Cons-tatado o excesso da penhora após a atualização do cálculo da conta geral (fls.222/223), o credor requereu a dispensa de parte dos bens penhorados (fls.226), pedido sobre o qual não se ma-nifestou o devedor, embora intima a fazê-lo (fls.230). Assim, tem-se que a parte devedora anuiu com os cálculos judiciais apresentados, inclusive no tocante ao valor descontado por ocasião da adjudicação de fls. 132. Ante o exposto, indefiro o pedido de redução de penhora formulado às fls. 241/243. 2-Defiro o pedido de adjudicação dos bens descritos no auto de reforco de penhora (fls.240). Considerando a natureza de alguns dos bens descritos no auto de reforço de penhora (fls.240). Considerando a natureza de alguns dos bens dados em garantia (baterias automotivas), bens fungíveis e com prazo de validade determinado, como bem salientado no laudo de vistoria (fls. 247), defiro o pedido formulado às fls. 250 para o fim de que, após a adjudicação, o devedor entregue ao credor as baterias de marca e modelo descritos no laudo de reforço de penhora, observando que o prazo de validade dos bens não seja inferior a seis meses da data da adjudicação. Intimem-se.-Adv. LUIZ ROBERTO RECH, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, MELISSA ACHCAR CA-PRIGLIONE. EVELISE ZAMPIER DA SILVA, JADSON DE PINTO OTONI e ALDIVAR ALVES MOREIRA
- 10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-531/1997-GISE-LE DE GOES FONTES NOGUCHI x PAULO REIS e outros-Considerando a data da juntada da petição de fls. 292, faculto aos executados a juntada dos mencionados laudos de avaliação no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de ser considerado o laudo de fls. 289.-Adv. PAULO AMBROSIO, JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, ERIKA PAULA DE CAM-

POS e ROSIMEIRI GOMES BASILIO

- 11.-EMBARGOS DE TERCEIRO-610/1997-IRACEMA CA-NAPINI e outros x COMPUART'S COMPOSICOES ELETRO-NICAS S/C LTDA e outros-Fica o autor intimado a retirar oficio.-Adv. MARCIA MARIA QUEIROZ LINHARES/4981, JOSE ELMO ALVARES LINHARES, MARCEL QUEIROZ LINHARES, MANOEL LINHARES, MARCEL QUEIROZ LINHARES, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES e LUIZ DANIEL FELIPPE-
- 12.-ORDINARIA-659/1997-MARCIO ALBINO DARIN e outros x SERASA-CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A-A parte requerida deverá complementar as custas no valor de R\$160,00.Adv.CLAUDINEI BELAFRONTE, PAULO CESAR CRUZ, JOAO NICOLAU, FERNANDA BLASIO PEREZ, FERNANDO D'ALMEIDA E SOUZA JUNIOR e MARCELO LALONI TRINDADE-
- 13.-REPARACAO DE DANOS-817/1997-J.C.P. COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x EXPRESSO JOACABA LTDA-1-Sobre os termos da petição de fls.283, diga o requerido, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.-Adv. ALIDO LORENZATTO, ELI-SABETH SHEILA GONCALVES BELLIO, ROSEMEIRE DARE, JULIO BROTTO, ANTONIO CARLOS MACHADO DE FREITAS, VALERIA DARE, JORGE ANDRES RODRIGUES BERRIOS e JAQUELINE ANGELA MIRANDA GUERIOS.
- 14.-SUSTACAO DE PROTESTO-1228/1997-RAC IMP. E EXP. DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA x FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA-1-Intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, declinar o destino e a localização dos bens caucionados, no desiderato de ser procedida a avaliação, conforme despacho de fls.228. Intimem-se.-Adv. DIRCEU PAGANI OAB/PR 4866, JOAO CANDIDO MICHALSKI, ERICA MARTA GAVETTI, JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO, DESIRRE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES e NILTON ROBERTO SILVA SIMAO-
- 15.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-379/1998-JORGE BAGGIO FILHO x DEMERVAL ALVES DE OLIVEIRA-Diga o autor. Intime-se.-Adv. MURILO CLEVE MACHADO OAB/ PR 14078, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e AIR-TON PASSOS DE SOUZA-
- 16.-REPETICAO DE INDEBITO-562/1998-RENATO VAL-MASSONI PINHO x THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON S.A.- Conforme deliberado na audiência de fls. 615, faculto às partes a apresentação de alegações finais no prazo comum de quinze dias.-Adv. JOAO RAIMUNDO F.MACHADO PEREIRA, ANTONIO GLENIO F.M.DE AL-BUQUERQUE, SILVANA MARTA GOMES DA SILVA, CAR-LA FERNANDES ARAUJO MEHL, CLAUDIO XAVIER PE-TRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, CRISTIANE GROCHO-WSKI, JURAMIS TEIXEIRA e CARMEN ESTER ROMERO BONNEVIALLE-
- 17.-SOBREPARTILHA-677/1998-LAURA LORENZINA MARIA ANA DE CARVALHO x ESPOLIO DE RAUL LOUREIRO DE CARVALHO-Manifeste-se o inventariante. Intimese.-Adv. RENATO REQUIAO-
- 18.-ALVARA JUDICIAL-1540/1998-ESPOLIO DE RAUL LOUREIRO DE CARVALHO x MARIO CELSO PETRALIA-1-Sobre o contido no petitório retro fls.22, manifeste-se o Requerente. 2-Intimem-se.-Adv. RENATO REQUIAO-
- 19.-DECLARATORIA-126/1999-TOP RIOS GRAFICA E EDI-TORA LTDA x BIMARK GRAFICA E EDITORA LTDA-Vistos e examinados: 1-O Sr.Perito nomeado para realização da perícia técnica juntou petição às fls.305/306, solicitando esclarecimentos das partes no sentido da real necessidade de visto ria da máquina off set Aurélia, uma vez que os quesitos apresentados poderiam ser todos respondidos com base na docu-mentação dos autos, salvo aqueles referentes à condição do equipamento na época da celebração do contrato, prejudicado pelo lapso temporal decorrido. Sobre a petição, a requerida in-forma que nada tem a dizer, eis que a prova foi requerida pela autora (fls.309). Esta, por seu turno, sustenta que ao Perito não cabe perquirir a necessidade da prova, mas sim realizá-la, eis que já deferida pelo Juízo. Afirma ainda que a requerida descumpre determinação judicial quando não indica o paradeiro da máquina, sem sofrer qualquer punição. Requer a aplicação de multa pecuniária caso o descumprimento da ordem persista, reconhecimento de litigância de má-fé e inversão do ônus da prova (fls.310/311). 2-Analisando-se detidamente os verifica-se que assiste razão ao questionamento do Sr.Perito Os quesitos de fls.187/188 apresentados pela autora, bem assim os de fls.192/193 formulados pela requerida referem-se, basicamente, aos documentos juntados aos autos. Apenas os quesitos 5 e 6 da requerida fazem menção ao estado da máquina na época do contrato. Assim, equivoca-se a autora insurgese contra o pedido de esclarecimento do Sr.Perito. Ele apenas m fato para o qual a autora já deveria ter ato constatou u mas, ante a insistência da parte quanto a vistoria, andou bem o Sr.Perito em submeter a questão ao Juízo. Assim, considerando o teor e alcance dos quesitos formulados pelas partes, autorizo o Sr.Perito a realizar os trabalhos com base na documentação constante nos autos, ficando dispensada a vistoria do equipamento. Ressalto que a determinação não causará qualquer prejuízo às partes, eis que os quesitos da autora fundamentam-se nos documentos juntados e não nas características físicas do equipamento. Ressalto que a determinação não causará qualquer prejuízo às partes, eis que os quesitos da autora fundamentam-se nos documentos juntados e não nas características físicas do equipamento. Quanto ao pedido de apresentação das máquinas Aurélia e Catu, é cediço que a primeira não integra mais o patrimônio da requerida, por ato de constrição judicial, consoante as reiteradas informações de fls. 193/210, 229, 248, 299 e documentos respectivos, os quais não fora impugnados pela autora. Logo, é de se reconhecer que o bem saiu da esfera

vigilância da requerida por ato legal de terceiro. Quanto a máquina Catu, embora num primeiro momento este Juízo tenha se equivocado e determinado sua apresentação para perícia (fls.256), dessume-se dos autos que é desnecessária sua apre sentação, nesse momento. O único quesito referente a tal máquina (fls.188, item 8) refere-se ao valor de mercado da máquina na época, com as descrições constantes no contrato que integra os autos. Embora a pretensão da parte autora envolva a devolução da máquina Catu, dada como parte de pagamento, verifica-se que tal pedido reclama a procedência dos pedidos formulados na inicial, não tendo havido pedido de antecipação de tutela ou outra medida correspondente. Logo, inviável, nos moldes propostos pela autora, a vedação a requerida da disponibilização do equipamento nesta fase processual. Ademais, a requerida noticia que a máquina foi alienada logo após a cele-bração do contrato que originou a demanda. Tal procedimento, reconheca-se, não lhe era vedado. Ressalte-se, por relevante. que a autora não está ao desamparo, uma vez que o seu direito, se reconhecido, pode ser resolvido por perdas e danos, recompondo integralmente seu patrimônio. Inviável, igualmente, o pedido de inversão do ônus da prova. Não se trata de relação de consumo e não se vislumbra, no caso, nenhuma conduta das partes que recomende ou evidencie a necessidade da tal inver-são, aliás, excepcionalíssima fora dos casos de relações de consumo. No ensejo, analiso o pedido de inversão da ordem das provas a serem produzidas, formulado pela requerida às fls. 191/192, 209 e ainda não apreciado. Não se vislumbra a possibilidade de prejuízo aventada pela requerida. Ao realizar a perícia contábil, serão respondidas questões técnicas quanto aos índices, encargos e cláusulas ali pactuadas, sendo certo que nenhuma condição verbalmente ajustada entre as partes poderá interferir no trabalho da perícia técnica que recairá sobre os documentos. Concluída a perícia contábil e produzida a prova oral, incumbirá ao Juízo ponderar a influência e/ou preponderância de uma sobre a outra. Indefiro, portanto, o pedido de inversão da ordem de produção das provas. 3-Proceda o Cartório, com urgência, a intimação dos Peritos Claudemir Gibrim e Pedro Augusto Zaniolo para que dêem início imediato aos trabalhos. 4-Dado o lapso de tempo decorrido desde a formulação dos quesitos e realização das provas, assinalo o prazo com de 45 (quarenta e cinco) dias para a apresentação dos dois laudos periciais, devendo os Srs. Peritos acertarem-se quanto a retirada dos autos.-Adv. MARILENA INDIRA WINTER, ACACIO CORREA FILHO, AUREO ZAMPRONEO FILHO, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLO-NA. RENATA FRANCO TREVISAN. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e AUREO ZAMPRONEO FILHO-

- 20.-ORDINARIA-209/1999-BASILIO KURACH x ESSEX CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros-1-Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. 2-Intimem-se.-Adv. ASSIS CORREA, GABRIEL DE ARAUJO LIMA, MARCIA ZANIN, RENE DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO, ANA LUISA CARON, SIMONE MARQUES SZESZ, JOAO CARLOS DE MACEDO e MIEKO ITO-
- 21.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-379/1999-OSVALDO JOSE DE SOUZA e outros x PEDRO SCHIPITOSKI NETO-Fica o autor intimado a retirar oficio.-Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE e JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE-
- 22.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-553/1999-WILSON ITIBERE DA CUNHA e outros x BANCO ITAU S.A CREDITO IMOBILIARIO-No prazo comum de dez dias manifesteme as partes sobre o laudo pericial apresentado. Intimem-se.-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-
- 23.-COBRANCA ORDINARIO-1394/1999-ANGELA CRISTINA HELGEMBERG ZANLORENZI x ITAU SEGUROS S/A e outros-Ficam as partes intimadas a pagar o A.R. para remessa postal.-Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, ANDRE OLSEMANN, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, GILVAN ANTONIO DAL PONT, EDGAR LUIZ DIAS, CIRINEI ASSIS KARNOS, GERSON SCHWAB, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO e JORGE LUIZ BRAGA FORTES-
- 24.-DECLARATORIA-128/2000-VOLVO DO BRASIL VEI-CULOS LTDA x CEEI INDUSTRIA ELETROELETRONICA LTDA e outros-Tratam os presentes de ação declaratória de nulidade de cambiais e demais ações cautelares de sustação de protesto em que litigam Volvo do Brasil Veículos Ltda,. CEEI Indústria Eletroeletrônica Ltda e outros. A controvérsia que gerou as várias demandas decorre do fato da alegação da Volvo se dizer credora da CEEI Indústria Eletroeletrônica, daí ter compensados inúmeros débitos representados por duplicatas e em seguida sustado os protestos dos títulos que entendia já com-pensados. Embora a questão da existência da compensação seja matéria afeta ao mérito o feito está a merecer a produção de provas, sobretudo para que possamos saber a extensão desta compensação frente as operações crédito/débito e que decorrem do documento de fls.78. Assim, estando o feito a merecer a dilação probatória, determino às partes a especificação de provas no prazo de cinco dias, devendo ser simultânea a instrução e julgamento de todos os processos. Revogo, pois, o despacho de fls.796/797 no que tange à determinação de julgamento antecipado. Após, retornem os autos conclusos. Intimem se. Ciência ao Ministério Público.-Adv. CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, MANOEL EUGENIO MARQUES MUNHOZ, MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, RO-SANA CHRUSCINSKI POLLIS, MARIA CRISTINA PINTO MARTINS, JOSE MARCOS SOUZA V. PELLEGATTI, JOSE ARI MATOS, RODRIGO RAMATIS LOURENCO, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA FERREIRA DA

- COSTA, ALEXANDRE CESAR DA SILVA, CAROLINA RO-DRIGUES GOMES DO AMARAL, PAULO ROBERTO BAR-BIERI, ANDREA CUNHA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-
- 25.-RESCISAO DE CONTRATO-182/2000-CARLOS MARIA SOZA e outros x CIDADELA S/A-Ficam as partes intimadas a atender o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, EDNA MARIA STROKA, MARCIA VALENTE e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-
- 26.-COBRANCA ORDINARIO-335/2000-PAULO TABORDA DOS SANTOS x ASSOC.DOS SERV.DA JUST.FED.NO PR(ASSERJUSPAR)-Despacho de fls.206. 1-Designo audiência de Conciliação, nos termos do artigo 331 do CPC, para o dia 19/11/02, às 15:30 horas. 2-Intimações e diligências necessárias. Diga a parte denunciante sobre a carta de citação devolvida. Fica a denunciada intimada a pagar o A.R. para remessa postal. Manifeste-se o interessado ante a devolução da correspondência de fls.209.Adv.ALVARO PEDRO JUNIOR, FARAM BOUQUEZAM NETO, FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO/23.217, MARCIA CRISTINA STIER, REGINALDO DE CASTRO MAIA OAB 7652, FRANCISCO E. RAVEDUTTI SANTOS e GENI REGINA DA SILVA PROPST-
- 27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-651/2000-NA-GAZAVA COMERCIO DE TINTAS LTDA x ALVARO HIDEO YAMAKAWA-Fica os advogados intimados a retirar o documento desentranhado.-Adv.LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO-ADV.MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI
- 28.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-853/2000-JOSE ROBERTO DE CARVALHO x SUCESSORES DE DURIVAL RIBEIRO LTDA-1-Indefiro o pedido retro, posto que "a assis-tência judiciária pode ser concedida no processo de execução, mas, nesse caso, os seus efeitos não atingem a condenação nas custas e honorários em processo de conhecimento já transitado em julgado" (in Código de Processo Civil - Theotonio Negrão - 33ª edição - p.1151). 2-Neste mesmo sentido é o julgado transcrito a seguir: "É admissível conceder o benefício em fase de execução de sentença, mas não para fazer retroagir os seus efeitos e alcancar também a condenação nas custas e honorários. oo processo de conhecimento já transsitado em julgado" (STJ -5ª Turma - Resp. nº 271.204- RS - Rel.Min. Edson Vidigal - j. 24/10/00 - v.u. - DJU 04/12/00 - p.97). 3-Sendo assim, eventu-al concessão dos benefícios da Justiça Gratuíta ficará restrito a fase de execução de sentença, desde que devidamente comprovada a condição de pobreza do Devedor, não bastando aqui a simples alegação, uma vez que o oficio desempenhado pelo Executado não condiz com a situação de pobreza alegada, 4-Intimem-se.-Adv.JONAS BORGES, APARECIDO JOSE DA SILVA, SILVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA e MARIANA SILVA MARQUEZANI-
- 29.-ORDINARIA-994/2000-HELIO CHAVES DE OLIVEIRA e outros x BANCO ITAU S/A-1-Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr.-Perito (fls. 586/594), digam as partes em 10 (dez) dias. Intimem-se.-Adv.AFONSO JOSE AFONSO DE MOURA, ANTONIO CELESTINO TONELOTTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e JAMES THOMPSON LEMER-
- 30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1005/2000-IMO-BILIARIA PATRIMONIO LTDA x VIS SOL EMPR.IMOBILIARIOS LTDA e outros-1-As fls.81/87, compareceu espontaneamente aos autos o segundo Devedor pleiteando a devolução do prazo para oferecimento de bens a penhora ou para o oferecimento de embargos do devedor, argumentando que o mandado de citação de fls.36 contém afirmação inverídica, pois o executado encontrava-se viajando e não em cal incerto e não sabido. 2-Cumpre ressaltar que a nomeação de Curador Especial no caso em tela (art. 9º, II ... réu citado por edital, do CPC), teve o especial condão de possibilitar ao Requerido sua defesa, em face da fundada possibilidade de que este não tivesse ciência de que contra ele corre a presente ação judicial. Destarte, atendeu-se ao fim precípuo de possibilitar ao Requerido o pleno exercício dos Direitos-garantia do contraditório e da ampla defesa (art. 5°, LV, da CF/88), 3-Como o Requerido, citado por edital, compareceu espontaneamente aos autos, mesmo depois de escoado o prazo fixado nos editais e após a nomeação de Curador Especial, não me parece mais ra-zoável que o Executado continue a ser representado em Juízo pela Digna Curadoria, que como é cediço encontra-se suficientemente atarefada. 4-Sendo assim, deve a Sra. Curadora ser ntimada de que o Requerido constitui outro mandatário e que, desta forma, não mais necessita a ilustre Defensora exercer o honroso múnus público nestes autos. 5-Sem embargo, muito embora reconhecido o Direito do Devedor oferecer embargos por meio de um causídico de sua confiança, há que se frisar que todos os atos processuais anteriormente realizados não implicaram em prejuízo algum ao Executado, que sequer os mencionou, razão pela qual ratifico no presente momento to-dos os atos anteriormente praticados e reabro, tão somente, o prazo legal para o oferecimento de embargos. 6-Intimem-se. -Adv. PAULO ANGELIN RAMOS e MIRIAM MONTENEGRO ANGELIN RAMOS-
- 31.-ORDINARIA-1015/2000-EDITEL LISTAS TELEFONI-CAS S.A x TELEPAR BRASIL TELECOM-1-Defiro fls. 1395/ 1396 e autorizo a devolução dos bens depositados em Cartório, descritos na petição retro. 2-Intimem-se. -Adv. MARCELO GOMES MOREIRA, CLAUDIO CESAR PINTO, LEONAR-DO DA COSTA, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, TERE-SA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAM-BIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZA-BELA CRISTINA RUCKER CURI, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA, PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI e JULIANA B.DE CARVALHO ANTUNES-
- 32.-ORDINARIA-498/2001-CARLOS ALBERTO KRAMER x

UNIMED CURITIBA-SOC.COOP.DE SERV.MED.E HOSP DE CUR-Atendam as partes o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, PAULO JOSE GOZZO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FABIOLA POLATTI C. FLEISCHFRESSER, CAROLINA RODRIGUES GOMES DO AMARAL e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

- 33.-COBRANCA ORDINARIO-602/2001-AMBIS ASSESSORIA ADM.A CONDOMINIOS E IMOVEIS LTDA x CIDADELA S/A-1-Sobre o bem indicado para penhora (fls.108/109), diga a credora, em 10 (dez) dias. Intime-se.Adv.MARIA ELZI DE MATTOS T BANZZATTO, JENIERI POLACCHINI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CARMEN ROBERTA FRANCO-
- 34.-EMBARGOS A EXECUCAO-670/2001-SUL CASA COMERCIO DE KITS DE MADEIRA LTDA x ORLANDO TEIXEIRA DE MELO-Avoco os presentes. Verificando que a nova proposta de honorários do perito está dentro dos limites praticados neste juízo, não há sequer necessidade da parte se manifestar sobre o novo valor, já que o processo está paralisado exatamente em relação à discussão do valor dos honorários do perito. Diante do exposto fixo os honorários do perito em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo a primeira parcela no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) ser depositada no prazo impreterível de cinco dias, sob pena de dispensa na realização da prova. Sendo certo que a perícia não terá possibilidade de ser concluído até a data da audiência de instrução e julgamento designada, suspendo a realização deste ato, sendo nova data será designada após a realização dos trabalhos do perito. Intimem-se.-Adv. FERNANDO ROCHA FILHO, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J.MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, FLAVIO CESAR DE PAULA, VANESSA TAVARES, RICARDO DOS SANTOS ABREU, TANIA MARA GARCIA COSTA, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA-
- 35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-876/2001-SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. x TEODO-RO HUBNER FILHO-Diga a parte autora ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça fls. 146.-Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-
- 36.-ACAO MONITORIA-972/2001-GIL ROBERTO SAR-MENTO BELLEGARD x AMARILDO PAESE e outros-Fica o autor intimado a retirar a Carta Precatória. -Adv. CHRYSTI-ANNE FREITAS ALVES FERREIRA-
- 37.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1015/2001-MARCIA MARIA GATTO x CONDOMINIO EDIFICIO JOAO ANCIUTTI FILHO-1-Os embargos opostos apenas pela devedora Márcia Maria Gatto, que foi intimada da penhora, portanto sendo correto o recebimento de fls.103. 2-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as adequadamente em face da matéria controvertida. 3-Intimem-se.-Adv. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO, JOAO HORTMANN e MANIF ANTONIO TORRES JULIO-
- 38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1136/2001-IN-VEST FACTORING-FOMENTO MERCANTIL LTDA x MAHA SKATE WEAR COM.DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA- Fica o autor intimado a atender o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. FABIO PACHE-CO GUEDES e SUZANA VALENZA MANOCCHIO-
- 39.-ARROLAMENTO-1154/2001-EUNICE GARZUZE DA SILVA ARAUJO e outros x ESPOLIO DE EDUARDO TRENTO-Fica o autor intimado a retirar o Alvará. -Adv. ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES-
- 40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-49/2002-MARIA DE FATIMA BERNARDINETTI x RICARDO DE MENEZES NOCERA-Manifeste-se o autor ante o contido na certidão de fls.43/verso.-Adv. LUIZ FERNANDO PACHECO DA S.GRACIA-
- 41.-ALVARA-129/2002-CLAUDINETE MARIA DOS SANTOS RODRIGUES e outros x ESPOLIO DE JOAO RODRIGUES-Fica a parte intimada a retirar o Alvará. -Adv. ANE GONCALVES DE RESENDE-
- 42.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-253/2002-BMW DO BRASIL LTDA x VEIPAR VEICULOS IMPORTADOS LTDA e outros-Vistos e examinados: 1-A executada Inepar Administração, Bens, Serviços e Participações S/A, às fls. 60 nomeou à penhora apólice da dívida da província do rio de janeiro, nº 11067/003171, emitida em 2.05.27, estando depositado sob custódia da Caixa Econômica Federal, título este no valor R\$46.604.944,09, segundo o devedor. Sobre a nomeação, insurgiu-se o exequente (fls.83/86), alegando ser o título de procedência duvidosa, sem provas de sua autenticidade, além de dificil liquidação, sustentando tratar-se de "título podre", sem valor comercial. A executada torna aos autos (fls.91/94) defendendo a nomeação feita. 2-Ao monear o bem à penhora, a executada não o fez acompanhar de laudo de autenticidade, sendo que a declaração da Caixa Econômica Federal de que tem o título original sob sua custódia não o supre. Em outras palavras, a existência material do título não implica na autenticidade de sua emissão ou do conteúdo que expressa. A liquidação do título é, por óbvio, difícil, senão impossível. A consta-tação é simples. O título foi emitido em 1927, não tendo sido resgatado até a presente data. Ademais, os direitos do executado sobre o título (50%), seriam suficientes para pagar a dívida exequenda ou, pelo menos, propiciar o depósito do valor correspondente para garantir o Juízo, sobejando ainda quantia considerável para a executada. 3-Ante o exposto, declaro ineficaz a nomeação de bem à penhora feita pela executada Inepar Administradora. Bens. Servicos e Participações S/A, devolvendo ao credor o direito de indicar bens para a garantia de seu crédi-

- to. Intimem-se.-Adv.GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, IOLANDA INES OSTROWSKI, FABIANO HALUCH MA-OSKI, ALESSANDRO VINICIUS PILATTI, JOAO RICAR-DO CUNHA DE ALMEIDA 11475 e EDSON RIBAS MALA-CHINI-
- 43.-SUMARISSIMA-297/2002-ESTHER CARRIEL BENET-TI x BANESTADO -ITAU-1-Defiro fls.64. Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2-Intimem-se.Adv. JOAO MARCE-LO BORELLI MACHADO, ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI e MARKLEA DA CUNHA FERST OAB 30.551-
- 44.-FIX/DE PASSAGEN DE IMOVEL-313/2002-FRANCIS-CO LAPOLA x JUVENAL DA SILVA E ESPOSA-1-Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2-No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3-Se inviável a transação, nos termos do item 1 supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intimem-se.-Adv. KATIA ZANONI e ADERBAL BUENO DE ALMEIDA-
- 45.-ALVARA JUDICIAL-342/2002-RUTH MARA UHL-MANN x -Contados e preparados voltem oportunamente conclusos para sentença. Intime-se. R\$95.36.-Adv. LEONARDO
- 46.-ACAO MONITORIA-448/2002-LILIAN SLAPNIG x WANDA DOS SANTOS TEIXEIRA-Diga o autor ante a devolução da deprecata. fls.18/21. -Adv. MARIA EMA PACHECO DOS SANTOS
- 47.-RESCISAO DE CONTRATO-ORD.-466/2002-ELTON GUSTAVO VAZ x BANCO BOA VISTA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-1-Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2-No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3-Se inviável a transação, nos termos do item 1 supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intimem-se-Adv.RICARDO PUSSOLI MARCHETTE e
- 48.-INDENIZACAO SUM.-515/2002-NEWTON KOVA-LESKI x TECNOGRAN DO BRASIL COM. DE ART DE CI-MENTO LTDA-1-Ante a certidão de fls.40, acolho o pedido de fls.42/43, e designo novamente o dia 25/03/03, às 14:00 horas, para a Audiência de Conciliação anteriormente designada em despacho de fls.35/36. 2-Cite-se a Requerida na pessoa de seu representante legal, via postal e mediante A.R., com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer à audiência supra, devidamente acompanhada de advogado. 3-Intimem-se.-Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG-
- 49.-EMBARGOS DO DEVEDOR-662/2002-ROSANA DA CONCEICAO DAHLKE MACHADO x BAMERINDUS CO-AMPANHIA DE SEGUROS-Despacho de fls.56. Recebo os presentes embargos do devedor com suspensão da ação executiva. Intime-se o embargado para apresentar impugnação no prazo de dez dias. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela a fim de liberação imediata da penhora vez que esta é condição de procedibilidade dos embargos, não podendo ser dispensada pelo Juízo, logo, apenas com o julgamento destes em caráter definitivo é que poderá ocorrer tal levantamento. Intimem-se. Despacho de fls.59. 1-Defiro o pedido constante às fls. 57/58. Oficie-se ao Banco Itaú S/A, solicitando a transferência do numerário penhorado nos autos de execução para uma conta poupança, vinculada a ordem e disposição deste Juízo. Intime-se. Adv. FAURLLIM NAREZI, REINALDO JOSE ANDREATTA e LETICIA ARAUJO LEONI-
- 50.-ALVARA JUDICIAL-668/2002-IDEVINA PEREIRA DE MACEDO x ESPOLIO DE JOAO RIVAIR DOMINGUES DE MACEDO-Fica a parte intimada a retirar o Alvará. -Adv. JOSIANE FRUET BETTIN LUPION-
- 51.-INTERDICAO-679/2002-MARIA DE LOURDES MEDEIROS x JULIO POSSIDENTE TEIXEIRA-Diante de remanejamento da pauta de audiências e em virtude do caso, designo o interrogatório do interditando para o dia 07 de novembro de 2002, às 16:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se.-Adv. VICTOR FEIJO FILHO, KATIA BARROS FERRAAZ e ANTONIO CESAR MONDIN ZICA-
- 52.-DECLARATORIA-765/2002-ESPOLIO DE EDEVINA ALVES DE CARVALHO e outros x JANE SILVA DE ALEN-CAR e outros-1-Defiro ao autor o beneficio da assistência judiciária gratuíta. 2-Espólio de Edevina Alves de Carvalho pro-pôs ação declaratória de nulidade de título contra Jane Silva Alencar e Deonil da Silva alegando que Edevina e Jane Adquiriram a posse de um imóvel situado no Capão da Imbuia, na Rua Casemiro Tosi, s/nº, com área total de 1.835,15. Posteriormente, a primeira requerida teria vendido a posse da área para o segundo requerido, sem a anuência de Edevina. Noticiando a propositura de ação de usucapião extraordinário e ação de reintegração de posse manejadas pelo segundo requerido em face de terceiros, mas tendo por objeto a mesma área acima descrita, requer liminarmente a suspensão daqueles processos, em trâmite na 5ª e 18ª Varas Cíveis, respectivamente, até final julgamento desta ação declaratória. Intimados a juntar cópias das iniciais das ações noticiadas, para o fim de esclarecer quanto a individualização do imóvel, o autor juntou os documentos de fls. 21/52. A certidão de fls.35 informa que a ação de usucapião, autos nº 1.171/96 em trâmite na 5ª Vara Cível desta Capital foi distribuída em 22/10/96. Embora as iniciais juntadas não descrevam o imóvel da mesma forma, e os contratos juntados às fls. 12/13 e 14/15 descrevam, aparentemente, áreas diferentes, a certidão de fls.36 esclarece que a área usucapienda é a mesma descrita no contrato de fls. 12/13 e 14/15 descrevam, aparentemente, áreas diferentes, a certidão de fls.36 esclarece e a área usucapienda é a mesma descrita no contrato de fls.12/

- 13. Desse modo, é de reconhecer a conexão das ações e a prevenção da 5ª Vara Cível desta Capital. 3-Remetam-se os autos à 5ª Vara Cível. 4-Ciência às partes da redistribuição da ação. Intimem-se.-Adv. APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA-
- 53.-REVISIONAL DE CLAUSULAS-920/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI LTDA e outros x SANCCOL FOMENTO MERCANTIL LTDA-1-Diante da notícia de interposição de agravo de instrumento (fls.455/474), mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2-Oportunamente, oficie-se ao Exmo. Sr.Relator prestando as informações necessárias, inclusive informando quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intimem-se.-Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e JOAO CASILI O-
- 54.-MANDADO DE SEGURANCA-949/2002-NORIMAR CHARLAU OKU x DIRETOR ACADEMICO DAS FAC. IN-TEGRADAS CURITIBA e outros-Norimar Charlau Oku ingressou com o presente mandado de segurança contra ato omissivo do Sr. Diretor Acadêmico das Faculdades Integradas de Curitiba o qual deixou de apreciar requerimento de abono de faltas que a levou a reprovar na disciplina de Direito Administrativo II, do regular curso de direito em que está matriculada. Dentre as alegações da autora que conferem substância ao pedido de liminar temos que a ela foi possibilitada a realização de prova de segunda chamada em face das circunstâncias que a levaram a não fazer a prova primitiva, qual seja, morte subita de seu marido em acidente de veículo, logo, se pela facultada foi possibilitada a realização da prova, também deveria ser a ela cre-ditada a presença neste dia, com ao menos o abono de uma falta, que justamente a levou à reprovação, mesmo porque a realização da prova em segunda chamada é um "plus" em relação ao abono de falta. Além desta questão tenho como fundamental a alegação da autora de que grande parte das faltas a ela creditadas na matéria de Administrativo II o foi em períodos de compensação, ou seja, aulas repostas porque o professor não compareceu para ministrar aulas nos dias regulares, previstos no calendário inicial. Não pode ser imputada ao aluno a responsabilidade pelo não comparecimento do professor durante o período previsto no calendário escolar, pelo que a presença dos alunos deveria ter sido consignada. Diante da relevância dos fundamentos trazidos pela impetrante e da urgência do caso. já que se não deferida a liminar à medida perseguida poderá resultar ao final ineficaz, defiro liminarmente o pedido ao fim de determinar que a desobrigando-a a assistir as aulas de Direito Administrativo II, até final decisão. Notifique-se a autorida de coatora para que preste informações no prazo de dez dias, citando-se a Associação de Ensino Novo Ateneu como litis-consorte passivo necessário. Cumpra-se de imediato a liminar por mandado. Intimem-se.-Adv. SILVIO BINHARA, FABIA-NO BINHARA e FABIOLA PAULA BEE ALENSKI-
- 55.-DECLARATORIA-958/2002-MATILDE GIMENEZ MACHADO x GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA-Fica a parte autora intimada a depositar o Valo para Remessa Postal.-Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI e VANESSA DE MATTOS MORENO-
- 56.-DECLARATORIA-971/2002-ADALTO DE LIMA e outros x HOSPITAL E MATERNIDADE ANGELINA CARON-1-A emenda, no prazo de 10 (dez) dias, devendo os autores, regularizar a representação e juntar declaração de pobreza, nos termos da Lei 1.060/50 ou, em igual prazo, outorgar poderes específicos ao Mandatário para em seu nome declarar. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO-
- 57.-ALVARA JUDICIAL-997/2002-ZELIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA x ESPOLIO DE IRACEMA RIBEIRO DE SOUZA-Fica a parte intimada a retirar os Alvarás.-Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-
- 58.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-1019/2002-NARAYANA GABRIEL DA SILVA x SERASA-CENTRALI-ACAO DE SERV DOS BANCOS S/A-1-Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca da efetiva possibilidade de transação. 2-No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3-Se inviável a transação, nos termos do item 1 supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intimem-se.Adv.EDILSON GALDINO VI-LELA DE SOUZA, JOAO NICOLAU e WALDIR JOSE BA-THKE-
- 59.-COBRANCA (SUM)-1022/2002-PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x ALCEU DORIGON-1-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 21/03/2003, às 15:00 horas. 2-Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "F", do CPC. 3-Observe-se o contido no art. 277, && 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4-Defiro os beneficios do & 2º do art. 172 do CPC. Intime-se.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTINA KAKA-WA-
- 60.-DESPEJO-1044/2002-ORLANDO HAGSMA x DIRCEU GONCALVES FELIX e outros-Fica a parte autora intimada a a depositar o valor referente a 02 (duas) remessas postais.-Adv. MARCO ANTONIO LANGER-
- 61.-IMPUG.CONCESSAO JUST.GRATUITA-1071/2002-SE-RASA- CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S.A x NARAYANA GABRIEL DA SILVA-Serasa Centralização de Serviços dos Bancos S/A ingressou com impugnação ao pedido de assistência judiciária formulado por Narayana Gabriel alegando que o direito a tal beneficio não pode ser exercido de forma abusiva, tendo a Constituição Federal revogando o disposto do artigo 4º da Lei 1.060/50 no que tange à conessão dos beneficios da Assistência Judiciária mediante simples alegação de miserabilidade. Que a concessão indevida dos benefici-

s da assistência judiciária causa prejuízo a todos, não podendo ser deferida ao talante da vontade do requerente. Assim requer a revogação do benefício e para provar o alegado, ou seja. de que a impugnada tem condições de arcar com as despesas do processo, pretende seja oficiado à Receita Federal. Em resposta a requerida aponta ser necessitada nos termos da lei e que as provas já carreadas aos autos comprovam efetivamente o to no deferimento a ser favor dos benefícios da assistência judiciária. A receita Federal em resposta salienta que a requerida tem apresentado nos últimos anos apenas declaração anual de isento. É o relatório. Decido: A primeira argumentação do requerente para fins de revogação do benefício diz respeito à necessidade de comprovação do estado de miserabilidade, posto que a Constituição da República em seu artigo 5º institui que "o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuíta aos que comprovarem insuficiência de recursos". A meu ver a regra constitucional não colide com o artigo 4º da Lei 1.060/50 e que portanto foi recepcionada já que esta apenas dispõe sobre a forma e modo da prova de miserabilidade, admitindo que tal se dê por mera declaração da parte. Por certo ficou reservado à legislação infra constitucional dispor sobre como se daria a prova de necessidade da parte, daí que o disposto analisado não foi revogado. Logo, com a declaração de miserabilidade firmada pelo próprio interessado basta para o deferimento do pedido, embora o juiz esteja adstrito apenas a esta declaração, podendo verificar outras situações postas no processo. Neste sentido: 17009087 - TAXA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA -ACAO DECLARATORIA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ASSISTENCIA JUDICIARIA - LEI Nº 1060, DE 1950 - Assistência Judiciária gratuíta Concessão mediante simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família. Cabimento. Presunção juris tantum de que é pobre quem afirmar tal condição. Reconhecimento. Indicação, pelo carenciado, de advogado para patrocinar-lhe a causa. Conservação do direito ao benefício. Lei nº 1.060, de 05/ 02/1950. Artigo 4º Redação da Lei nº 7.510, de 04/07/1986. Artigo 5, & 4º Constituição Federal. Artigo 5, LXXIV - Constituição Estadual. Artigo 30. Aplicação. Mesmo depois do advento da Constituição Federal de 1988, a parte goza dos bene-fícios da assistência judiciária gratuíta mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, presumindo-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição, de forma regular. O fato de ter indicado advogado para patrocinar-lhe a causa não retira da parte o di-reito aos benefícios da assistência judiciária gratuíta, cuja concessão não depende de o interessado socorrer-se dos préstimos da Defensoria Pública. Cód. 95.001.01805 - 4ª C.Cív. - Rel. Des. Wilson Marques - J. 05/12/1995) 17014364 - Assistência Judiciária - Art. 5° - Inc. LXXIV - Constituição Federal de 1988 - Art. 7 - Lei n° 1060, de 1950 - Artigos 5°, LXXIV, da Constituição da República, e 4º, da Lei nº 1.060/50. Afirmada, pelo requerente da gratuidade a existência de pressuposto de fato constante do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, concessão do benefício, contudo, poderá ser revogada em qualquer fase da relação processual, nos termos do artigo 7°, da Lei nº 1.060/50. (ETD) (TJRJ-AI 1027/95 - (REG 021095) - Cód. 95.002.01027 - 5ª C.Cív. - Rel. Des. Humberto Manes - J.03.08.1995). De toda sorte restou estéril tal análise na medida em que foi comprovado que a requerida era efetivamente necessitada, tanto assim que nos últimos as declarações que apresentou ao fisco eram de isentos. Diante do exposto mantenho em favor de Narayana Gabriel da Silva os Benefícios da Assistência Judiciária. Arcará o impugnante com as custas deste incidente. Inti-mem-se.-Adv. IVO PEGORETTI ROSA OAB 133.335 SP e EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA-

62.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1084/2002-SER-VOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x TOMASZ POPLAWSKI-Fica a parte autora intimada a atener o contido no art. 19 do CPC. Diligências do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA F°-

4.ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 4º VARA CIVEL COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 149/2002 JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F JUIZ DE DIREITO: DRa. Simone Cherem F. de M

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	103	00963/2002
	068	00083/2002
ADEMIR FERNANDES CLETO	033	00302/2000
ADENILSON CRUZ	033	00302/2000
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	001	33970/1985
	109	01057/2002
ADONIS GALILEU DOS SANTO	S 002	00845/1992
ADRIANA DE SOUZA PENA	071	00197/2002
ADRIANA GLUCK CAMARGO	055	01167/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	103	00963/2002
	103	00963/2002
	068	00083/2002
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	046	00456/2001
AGNALDO MURILO ALBANEZ	I B 033	00302/2000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	102	00959/2002
ALAN ALBERTO DE SOUSA	098	00909/2002
ALBERTO SILVA GOMES	013	00270/1997
	016	00521/1997
ALCEU BODOT	027	00589/1999
ALCEU PAIVA DE MIRANDA	033	00302/2000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	A 100	00954/2002
ALEXEY MOSER	072	00207/2002
	091	00772/2002
ALFREDO SCHWENNING	096	00894/2002
ALINE FAGUNDES	073	00321/2002
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	A 033	00302/2000

CURITIBA, 2" - FEIRA	, 14	/10/2002			JIAKIU
ALTIVO JOSE SENISKI	030	01070/1999	GEDIAO TULIO	047	00750/2001
ALVARO MANOEL FURLAN	033	00302/2000	GEORGIA SABBAG MALUCELLI	093	00845/2002
ALVARO SEDLACEK	096	00894/2002	GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	013	00270/1997
AMANDO BARBOSA LEMES AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	012 058	00191/1997 01336/2001	GERALDO DONI JUNIOR	016 093	00521/1997 00845/2002
ANA CLAUDIA DE CAMPOS	089	00741/2002	GERALDO SAVIANI DA SILVA	033	
ANA LUCIA FISCHER DE O JU	013	00270/1997	GERSON LUIZ WENZEL	107	01032/2002
	016	00521/1997	ann a a v. a arrev. n	079	
ANA PAULA ANTUNES VARELA	111	01072/2002	GERSON SCHWAB	033	00302/2000
ANAMARIA FAGUNDES BORGES ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	076 044	00427/2002 00370/2001	GIANE WANTOWSKY GLADIMIR ADRIANI POLETTO	096 004	00894/2002 00211/1994
ANDERSON MARCIO DE BARROS	096	00894/2002	GLADIMIR DE LARA FRANCESC	038	00850/2000
	096	00894/2002	GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	051	01024/2001
ANDRE DINIZ AFFONSO COSTA	041	00117/2001		076	00427/2002
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D ANDREA FERSTEMBERG	050 024	00969/2001 01125/1998	GUILHERME JACQUES T DE FR GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVI	069 024	00179/2002 01125/1998
ANELISE CHAIBEN	103	00963/2002	HELENA DELLAPE J. PASSARI	019	01123/1998
	068	00083/2002		078	00457/2002
ANESIO ROSSI JUNIOR	033	00302/2000		070	00195/2002
ANGELA AMELIA ROSSI	022	00831/1998	HENDIQUE COUNTIDED NETO	075	00384/2002
ANGELITA GRACIELA L DE M ANGELO PAULO PEDROSO	067 101	00035/2002 00958/2002	HENRIQUE SCHNEIDER NETO	072 091	00207/2002 00772/2002
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	033	00302/2000	HERMES ROSA		01167/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	009	00094/1996	HERMINDO DUARTE FILHO	093	00845/2002
ANTONIO JESUS MARCAL ROME	046	00456/2001	HOMERO BELLINI JUNIOR	040	
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	013 016	00270/1997 00521/1997	IDALINA VALERIO PEREIRA IDELANIR ERNESTI	061 063	01435/2001 01476/2001
APARECIDO TEIXEIRA COSTA	032	00321/1997	IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	010	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	020	00427/1998	IRECE NASCIMENTO TREIN	038	00850/2000
ARTHUR GOMES FILHO	005	00741/1994	IVANA VIARO PADILHA	054	01090/2001
AUGUSTO CARRANO CAMARGO AUREO SIMOES JUNIOR	033	00302/2000	IVANISE NEIVA KORNELHUK	035	00429/2000
AUREO SIMOES JUNIOR	055 055	01167/2001 01167/2001	IVO DYNIEWICZ JUNIOR JACKSON GLADSTON NICOLODI	068 021	00083/2002 00440/1998
BEATRIZ FONSECA DONATTO	033	00302/2000	JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	103	00963/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	056	01212/2001		103	00963/2002
	074	00377/2002		068	00083/2002
BRUNO MOREIRA FORTES	084 033	00686/2002 00302/2000	JAKSON HOHARA MENDES JANDER LUIS CATARIN	077 084	00453/2002 00686/2002
CARLA CIENDRA COSTA	054	01090/2001	JEFERSON WEBER	077	00453/2002
CARLEDES ELIAS DO CARMO	011	00786/1996	JISLAINE NEULS ALVES PRUD	034	00344/2000
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	069	00179/2002	JOAO CARLOS HEINZEN	096	00894/2002
CARLOS ALEXANDRE LORGA	036	00636/2000	JOAO GRACIANO CAMPOS LUST	096	00894/2002
CARLOS ANDRE GUIMARAES PA CARLOS EDUARDO PARUCKER E	060 045	01382/2001 00419/2001	JOAO LEONELHO GABARDO FIL	082 087	00612/2002 00707/2002
CARLOS ROBERTO MENOSSO	111	01072/2002	JOCELINO ALVES DE FREITAS	037	00799/2000
CARLOS SHIGUEJI OHARA	093	00845/2002	JONAS BORGES	059	01338/2001
CARLYLE POPP	005	00741/1994	JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	096	00894/2002
CELSO LOURENCO DOS SANTOS CESAR AUGUSTO DE LARA KRI	086	00702/2002	JORGE CLARO BADARO	049	00868/2001
CESAR AUGUSTO DE LARA KRI CESAR AUGUSTO TERRA	033 082	00302/2000 00612/2002	JORGE GOMES ROSA NETO	098 056	00909/2002 01212/2001
CLEAR ACCESTO TERRA	087	00707/2002	JONGE GOMES ROSH NETO	074	00377/2002
CHRISTIANNE KARIN WAGNER	090	00750/2002		084	00686/2002
CINTHIA PARPINELI LEITAO	097	00906/2002	JORGE JOSE DOMINGOS NETO	013	00270/1997
CIRINEI ASSIS KARNOS	033	00302/2000	IODGE IOSE IIISTI WASZAV		00521/1997 00894/2002
CLAUDIA LORENA CARRARO VA CLAUDIA VALERIA FEIJO	033	00302/2000 00894/2002	JORGE JOSE JUSTI WASZAK JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LA	096 045	00419/2001
CLEONIR CALDEIRA		01500/2001	JORGE RAFAEL SANTAR		00894/2002
CLEOSNY SLOMPO	052	01067/2001	JOSAFA ANTONIO LEMES		01336/2001
CLEVERSON ARAMIS INACIO	073	00321/2002	JOSE A PEIXOTO DE OLIVEIR JOSE AUGUSTO PEREIRA		00972/2002
CLOVIS APARECIDO MARTINS CRISTIANE BELINATI GARCIA	033 095	00302/2000 00890/2002	JOSE CARLOS BUSATTO		00274/2001 01000/2002
CRISTIANE BIENTINEZ SPRAD	054	01090/2001	JOSE DO CARMO BADARO	049	
CRISTINA KAKAWA	094	00872/2002		098	00909/2002
CRISTINA PAUL CUNHA	055	01167/2001	JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	002	00845/1992
DALIDE BARBOSA ALVES CORR DANIEL CORREA POLAK	033 071	00302/2000 00197/2002	JOSE MAURICIO DO REGO BAR JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	071 103	00197/2002 00963/2002
DANIEL HACHEM	008	01395/1995	JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	068	00903/2002
DANIELLE ROCHANE M ROMEIR	046	00456/2001	JOSIANE APARECIDA PIURCOS	051	01024/2001
DARLIBARBOSA	033	00302/2000		076	00427/2002
DEFENSORIA PUBLICA DELIO DE JESUS SOUZA	039 010	01150/2000 00362/1996	JOSIANE DALLA COSTA	076 055	00427/2002 01167/2001
DEMETRIO BEREHULKA	015	00503/1997	JUCELIA CATARINA BURACOSK		00909/2002
DEMETRIO OLIVEIRA DE PAUL	063	01476/2001	JULIO BARBOSA LEMES FILHO		00191/1997
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	113	01093/2002	JULIO CESAR DE LIZ	004	
DILANI MAIORANI	110 096	01060/2002	JULIO CESAR SCHNEIDER PER		00004/2002
DIOGO FADEL BRAZ DIRCEU PERTUZATTI	096	00894/2002 00894/2002	KARINE CECYN PIETSZKOWSKI KARINE SIMONE POFAHL	105	01080/2001 00982/2002
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	092	00814/2002	III IIII VE SIII SII II SI III	073	00321/2002
DOUGLAS MARCEL PERES	013	00270/1997	KATIA REGINA LEITE	013	00270/1997
EDGAR LUIZ DIAS	016 033	00521/1997	KELLY CRISTINA WORM	016	
EDISON DE MELLO SANTOS	090	00302/2000 00750/2002	LEONARDO XAVIER ROUSSENO	093	00894/2002 00845/2002
EDSON FERNANDES JUNIOR	096	00894/2002	LIZ DANIELLE PERES DE OLI		00270/1997
EDSON SILVERIO CABRAL	056	01212/2001		016	00521/1997
	074	00377/2002	LORENA MARINS SCHWARTZ		01060/2002
EDUARDO PAUL CUNHA	084 055	00686/2002 01167/2001	LUANA GABRIELA BRATZ LUCIA ANA LAZOF	068	00083/2002 01285/2001
EDVALDO GONCALVES	011	00786/1996	LUCIA ROSSETTO THEODORO		00814/2002
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	004	00211/1994	LUCIANA REGINA DOS REIS	049	
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	001	33970/1985		098	
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL ERNESTO DIAS DOS REIS FIL	031 018	01082/1999	LUCIANE LAWIN LUCIANE MARIA MARCELINO D	043 094	00302/2001 00872/2002
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL ERNESTO TREVISAN	024	01078/1997 01125/1998	LUCIANE MARIA TRIPPIA WIC	051	01024/2001
EVANDRO JOECI BORGES	072	00207/2002	LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	053	01080/2001
	091	00772/2002	LUCIANO DUARTE PERES	018	
EVERLY DOMBECK FLORIANI EVERTON LUIS MAZZOCHI	033 040	00302/2000 01342/2000	LUCILENE MACHADO CARLOS		00024/2002
EXPEDITO BARBOSA MARTINS	040	01342/2000 00270/1997	LUDOVICO ALBINO SARAVIS LUIS CESAR ESMANHOTO	003 054	00494/1993 01090/2001
DINDOGA MAKTING	016		LUIS GUSTAVO LORGA		00636/2000
FABIANA SILVEIRA	105	00982/2002	LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	025	01485/1998
EADIANO NEVEC	073	00321/2002	LUIS OSCAR SIX BOTTON	033	
FABIANO NEVES	074 084	00377/2002 00686/2002	LUISE TALLAREK DE QUEIROZ LUIZ ALBERTO REGO BARROS	050 071	00969/2001 00197/2002
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	054	01090/2001	LUIZ ALBERTO REGO BARROS LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	061	00197/2002
FABRICIO FERREIRA		01067/2001	LUIZ CARLOS BARRETO	021	
FERNANDA F MAFRA PARUCKER	045	00419/2001	LUIZ CARLOS DA SILVA	021	00440/1998
FERNANDA SESTE DIEFERNBAC	040	01342/2000	LUIZ EDUARDO GOLDMAN	010	
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE FERNANDO DIB	080 100	00516/2002 00954/2002	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	029 050	
FLAVIANO BELINATI GARCIA	095	00934/2002		094	00909/2001
FRANCISCO SPISLA	033	00302/2000	LUIZ FERNANDO RACT CAMPS	096	00894/2002
FRANCISCO UBIRAJARA CAMAR	041	00117/2001	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR		00270/1997
FRANCISMERY MOCCI CANTEKE	054	01090/2001		016	00521/1997

```
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI
LUPERCIO CUNHA
MARA RITA DE CASSIA ARIAS
MARCELO BERVIAN
MARCELO CESAR PADILHA
                                  006
MARCELO JOSE VIANNA TULIO
                                  047
MARCIA REGINA RODACOSKI
MARCIA S BADARO
MARCO AURELIO SANTOS GALV
MARIA ALICE CARNEIRO DE F
MARIA DE LOURDES CARDON R
MARIA ELIZABETH HOHMANN R
MARIA LORETE BIERNASKI
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS
MARILZA MATIOSKI
MARINO GALVAO
MARLUS JORGE DOMINGOS
MAURICIO GOMM FERREIRA DO
MAURICIO I MATRAS
MAURICIO SAGBONI MONTANHA
MAURICIO SIBUT BASSETTI
MAURICIO SOUZA BOCHNIA
MICHEL LAUREANTI
MICHEL LUIZ PADILHA
                                  096
MIDSAN MENA SANTOS
MIGUEL DONATO VASCONCELOS
MILTON JOAO BETENHEUSER J
MINISTERIO PUBLICO
MIRIAM COSTA ARRUDA
MISAEL PEREIRA DA SILVA
MONIA LOPES DE SOUZA
MONIA XAVIER GAMA
MONICA RIEKES MAJEWSKI
NADIA REGINA DE CARVALHO
NAILOR CAETANO DA SILVA
NATALLY S REYS
NERELL CARLOS MASSIGNAN
NEY PINTO VARELLA NETO
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L
OLIVIO HORACIO RODRIGUES
PAOLA DAMO COMEL
PAULO GUILHERME PFAU
PAULO PETROCINI
PAULO ROBERTO BARBIERI
PEDRO DORVALINO FELIPE
PERCY ARAUJO
PLINIO ROBERTO DA SILVA
RAQUEL CRISTINA A. S.FURU
RENATO ALVES ROMANO
RICARDO BAITLER
RICARDO CHEANG
RICARDO LUCAS CALDERON
RICARDO ZANATA MIRANDA
ROBERTO CARLOS GOLDMANN
ROBERTO JOSE TAQUES DE NE
                                  041
RODRIGO VIDAL
                                  005
ROMAGUEIRA N. DE AVILA FI
ROMITAL DO PAESE
ROSA REGINA MEHL
                                  062
ROSALDO JORGE DE ANDRADE
ROSE MARY BASTOS IACOMINI
ROSIANE APARECIDA MARTINE
                                  095
RUBENA MIRANDA IUNIOR
RUTH COATTI
SANTIAGO LOSSO
SCHEILA CAMARGO COELHO TO
SERGIO LUIZ FERNANDES
SIDNEY MARCOS MIRANDA
SILVESTRE DIAS DOS REIS
                                  018
SILVIA MIDORI IZUMI MORIM
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO
SIMONE CERETTA LIMA
                                  051
SIMONE FONSECA ESMANHOTO
SOLANGE RITA MARCZYNSKI
SONIA MENDES DE SOUZA
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU
SUZANA BONAT
THAIS MACHADO A CLARO D'
THAISA JAQUELINE VROBLEWS
                                  098
THIANA GUIMARAES PESSOA
TIHANA GUIMARAES PESSOA
TOBIAS DE MACEDO
VALDIR NUNES PALMEIRA
VALERIA OLSZEVSKI
                                  083
VALTER FERRER COSTA
 VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR
VILMA DE ALMEIDA
WALKYRIA LACERDA ARLANT
WILSON BENINI
WILTON VICENTE PAESE
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO
```

```
007 01169/1995
     01167/2001
054 01090/2001
     00449/1995
     00894/2002
     00750/2001
010 00362/1996
049 00868/2001
098 00909/2002
     00845/2002
031 01082/1999
086 00702/2002
     01024/2001
076 00427/2002
048 00811/2001
     00195/2000
013 00270/1997
    00270/1997
00912/1997
00722/1999
013 00270/1997
     00521/1997
041 00117/2001
010 00362/1996
     01485/1998
112 01087/2002
004 00211/1994
     01336/2001
     00894/2002
     00894/2002
     00894/2002
092 00814/2002
088 00712/2002
     00894/2002
015 00503/1997
     01167/2001
111 01072/2002
054 01090/2001
     01024/2001
076 00427/2002
032 00195/2000
    01336/2001
096 00894/2002
032 00195/2000
096 00894/2002
029 00972/1999
056 01212/2001
074 00377/2002
084 00686/2002
029 00972/1999
105 00982/2002
073 00321/2002
     01070/1999
013 00270/1997
016 00521/1997
     01110/2002
043 00302/2001
081 00554/2002
099 00941/2002
093 00845/2002
     01476/2001
023 01101/1998
103 00963/2002
     00083/2002
086 00702/2002
062 01467/2001
     00362/1996
     00117/2001
    00741/1994
00270/1997
016 00521/1997
092 00814/2002
     01467/2001
108 01051/2002
     00516/2002
00890/2002
031 01082/1999
     00868/2001
098 00909/2002
    00906/2002
00845/2002
113 01093/2002
085 00693/2002
     01078/1997
063 01476/2001
    00004/2002
01024/2001
076 00427/2002
054 01090/2001
002 00845/1992
102 00959/2002
     00845/2002
099 00941/2002
096 00894/2002
     00868/2001
     00909/2002
049 00868/2001
     00909/2002
096 00894/2002
     00419/2001
     00681/2002
014 00370/1997
     00894/2002
096 00894/2002
026 01500/1998
092 00814/2002
011 00786/1996
089 00741/2002
```

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-33970/1985-BANCO DE INVESTIMENTOS LAR BRASILEIRO S/A $\bf x$ EDSON ANTONIO DORNBUSCH e outros -Defiro (fl. 666) Abra-se vista pelo prazo de 10 dias. -Adv. ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO, ELIANE DA COSTA MACHADO ZE-

2 -EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-845/1992-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x ALUCANI COMERCIO ATACADISTA E REPRES LTDA e outros -Retirar a Carta Precatória de fls. 178. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA-

3.-ORDINARIA-494/1993-ESCRITORIO CENTRAL DE AR-RECADACAO E DIST. ECAD x RESTAURANTE PIZZARIA SACRISTIA LTDA e outros -DESPACHO DE FLS. 394, Renove-se a intimação de fls. 392. DESPACHO DE FLS. 392, Sobre a nomeação de bens à penhora manifeste-se o Exeq•ente -Adv. LUDOVICO ALBINO SARAVIS-

4.-INDENIZACAO (ORD)-211/1994-WATTSOM ACESSORI-OS PARA VEICULOS LTDA x J MALUCELLI SEGURADO-RA S/A -Defiro (fl. 503). Manifeste-se o Requerido. -Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNIA, GLADIMIR ADRIANI PO-LETTO, JULIO CESAR DE LIZ e ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-741/1994-AR-THUR GOMES FILHO x ROSILDA MARIA ZEGBHI -Assinar petição. -Adv. ARTHUR GOMES FILHO, CARLYLE POPP e RODRIGO VIDAL-

-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-449/1995-FER-RAMENTAS GERAIS COMERCIO E EXPORTAÇÃO S/A x CARLOS AUGUSTO FROELICH -Manifeste-se sobre o la do de Avaliação de fls. 147/147, do Sr. Avaliador. -Adv. MAR-CELO BERVIAN-

7.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1169/1995-GULIN ADMI-NISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ARMANDO MAHAMAD MUSHASHE -Defiro (fl. 276). Oficie-se na forma pretendida. Retirar oficio de fls. 278. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

8.-ACAO DE DEPOSITO-1395/1995-BANCO ITAU S/A x ANA MARIA BONFIM -1. Considerando que a requerida, devidamente intimada (fls. 180), deixou de cumprir a ordem emanada deste Juízo, DECRETO-LHE A PRISÃO, pelo prazo de seis (06) meses (CPC, art. 904, parágrafo único), tal como já consignado na sentença de fls. 54/56 e cujos termos restaram confirmados em segunda instância (fls. 109/111). Expeça-se o competente mandado. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente nandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. DANIEL HACHEM-

9.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-94/1996-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOVAS VIII x MARIA DE FATIMA SILVA -Manifeste-se sobre a certidão de fls. 187. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

10.-ACAO DE RESSARCIMENTO-362/1996-UAP SEGUROS BRASIL S/A x ROSA TOYOMOTO e outros -O disposto no item 5.8.1.1 do Código de Normas não se sobrepõe ao disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil. Assim, deve ser cumprido o já determinado. Por outro lado, a atualização do valor do débito incumbe aos Exegentes. Indefiro, pois, o pretendido a fl. 163. Int. -Adv. MARCIA REGINA RODACOSKI. DELIO DE JESUS SOUZA, IOLANDO MUNHOZ JUNIOR, LUIZ EDUARDO GOLDMAN, MAURICIO J. MATRAS e ROBERTO CARLOS GOLDMANN-

11.-INVENTARIO E PARTILHA-786/1996-TRAUDI MARLI-CI KUHN e outros x ANTONIO SEVERINO MACHADO DE SOUZA (ESPOLIO) -Intime-se a Inventariante para apresentar as últimas declarações, -Adv. EDVALDO GONCALVES, CAR-LEDES ELIAS DO CARMO e ZENICE MOTA CARDOZO

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-191/1997-SAO PAULO ALPARGATAS S/A x PINK YELLOW COM CAL-CADOS E CONFECCOES LTDA -Defiro (fl. 165). Aguardese a manifestação da parte interessada. -Adv. JULIO BARBO-SA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

13.-MED CAUT DE BUSCA E APREENSAO-270/1997-TE-REZA ALMADA GAIO x LUIZ CARLOS LEITE e outros -Vistos e examinados, etc... DECIDO: ... Determino que expe-ça-se oficio ao órgão competente para a liberação da licença do táxi nº 1906. Ante o exposto, julgo extino o feito com base no artigo 267, IV do Código de Processo Civil, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o patrono de cada requerido. P.R.I. -Adv. ROMAGUEIRA N. DE AVILA FILHO, ANTONIO ROBERTO TAVARNARO, KATIA REGINA LEITE, MARLUS JORGE DOMINGOS, ANA LUCIA FISCHER DE O JU-RASZEK, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, LUIZ GONZA-GA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, PAU-LO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LIZ DANI-ELLE PERES DE OLIVEIRA, EXPEDITO BARBOSA MAR-TINS e MARICLEIA DO ROCIO SANTOS-

14.-ARROLAMENTO SUMARIO-370/1997-PAULINA FER-RER COSTA e outros x JOSE DO COUTO COSTA (ESPO-LIO) -Expeça-se o competente formal de partilha. Ao preparo das custas do formal de partilha no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais). -Adv. VALTER FERRER COSTA-

15.-ACAO ORDINARIA-503/1997-BENNO MEISTER PRO-HMANN e outros x ALCEU SPREA e outros -Manifestem-se sobre a certidão de fls. 394 verso, so Sr. Oficial de Justica. Adv. DEMETRIO BEREHULKA e MISAEL PEREIRA DA

16.-ACAO DE ANULACAO-521/1997-TEREZA ALMADA

- GAIO x LUIZ CARLOS LEITE e outros -Vistos e examinados etc ... ISTO POSTO, acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva, julgo extino o feito com relação ao Banco Itaú S/A., com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Com relação ao mérito, julgo improcedentes todos os pedidos feitos na inicial, condenando a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para cada requerido e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para o patrono do Banco Itaú, com base no artigo 20, ō 4º co CPC. P.R.I. -Adv. ROMAGUEIRA N. DE AVILA FILHO, ANTONIO ROBERTO TAVARNARO, KATIA REGINA LEITE, MARLUS JORGE DOMINGOS, ANA LUCIA FISCHER DE O JURASZEK, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA e EXPEDITO BARBOSA MARTINS-
- 17.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-912/1997-PARQUE RE-SIDENCIAL FAZENDINHA x SANDRO FAGUNDES RO-DRIGUES MARQUES -Manifeste-se sobre o laudo de Avaliação de fls. 238, do Sr. Avaliador. -Adv. MARILZA MATIO-SKI.
- 18.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-1078/1997-WILSON VALENTE x JOSE LUIS PORCEL LOPES -Em razão de que se executa o acordo homologado e que este não se refere ao locatário, o Exeq•ente não tem título contra o locatário e, assim, não pode ser penhorado bem deste. Revogo, pois, o despacho de fl. 152. Manifeste-se o Exeq•ente em prosseguimento. Int. -Adv. LUCIANO DUARTE PERES, ERNESTO DIAS DOS REIS-FILHO e SILVESTRE DIAS DOS REIS-
- 19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1192/1997-HERVAL REALIZACOES DE ENGENHARIA LTDA x DARIA DENARONSKI ALVES e outros -A impugnação de fl. 100 é intempestiva. Rejeito-a. Agendem-se datas para a praça. Int. -Adv. HELENA DELLAPE J. PASSARINI-
- 20.-RESC CONTRATO RESERVA DOMINIO-427/1998-VO-LKSWAGEN SERVICOS S/A x ELSA DE MOURA NUNES DOS SANTOS -Defiro (fl. 59). Oficie-se na forma pretendida. Retirar oficio de fls. 61. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FR ANC A.
- 21.-ACAO DE RESSARCIMENTO-440/1998-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x FABIO AUGUSTO BARTSCH-Desentranhe-se o mandado, para penhora de valores encontrados nas contas indicadas a fl. 120 até o limite necessário à garantia do Juízo. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. LUIZ CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e JACKSON GLADSTON NICOLODI-
- 22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-831/1998-AN-TONIO ROSSI x PERCY DOLINSKI e outros -Manifeste-se a parte interessa ante o leilão negativo. -Adv. ANGELA AMELIA ROSSI-
- 23.-TUTELA-1101/1998-MAIR RODRIGUES DA SILVA DE FREITAS x ODILON CESAR FREITAS DA COSTA e outros 1. Diante da deprecata devolvida a este Juízo e acostada aos autos, digam a parte autora e o Representante do Ministério Público. -Adv. RICARDO BAITLER-
- 24.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-1125/1998-UP PA-INEIS E CARTAZES LTDA x COCIOLLI COMERCIAL LTDA -Defiro (fls. 162/164). Oficie-se na forma pretendida. Retirar oficio de fls. 166/168. -Adv. ERNESTO TREVISAN, ANDREA FERSTEMBERG e GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVIZAN-
- 25.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1485/1998-COOPERA-TIVA PR DOS ANESTESIOLOGISTAS LTDA COPAN X GAMA GESTAO EM SAUDE S/A -Defiro (fl. 76). Oficie-se na forma pretendida. Retirar oficio de fls. 78. -Adv. MAURI-CIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-
- 26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1500/1998-CHAMPAGNAT CLINICA E LABORATORIO S/C LTDA x CLISAMA CORRETORA S/C LTDA Manifeste-se sobre a não realização do Ieilão, conforme certidão de fls. 147. -Adv. WALKYRIA LACERDA ARLANT-
- 27.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-589/1999-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALCEU BODOT -Defiro (fl. 157). Abra-se vista pelo prazo de 15 dias. -Adv. ALCEU BODOT-
- 28.-ACAO MONITORIA-722/1999-MIGUEL DAVID PEREI-RA x JORGE LUIZ ZICH -Atenda-se o expediente de fl. 88. Retirar oficio de fl. 91. -Adv. MARINO GALVAO-
- 29.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-972/1999-CONDOMINIO CONJ RES JARDIM ARAUCARIAS II LOTE 07 x MARLI MARIA PAULINO -Ao preparo das custas. Após, expeça-se mandado executivo. Apresentar planilha da execução conforme honorários fixados na sentença de fls. 143. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. PAOLA DAMO COMEL, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-
- 30.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1070/1999-JOSE AUGUSTO FURTADO ALBUQUERQUE x CIDADELA S/A -Ante a notícia de que o imóvel não mais pertencia à Executada quando da penhora, intime-se o Exeq•ente para que indique outros bens passíveis de constrição. -Adv. ALTIVO JOSE SENISKI, PAULO PETROCINI-

- 31.-ACAO DECLARATORIA-1082/1999-CARLOS EDUAR-DO FERREIRA MOTTA e outros x ITAU S/A CREDITO IMO-BILIARIO -Ao preparo das custas no valor de R\$ 50,00 (cinq*enta reais). -Adv. RUBENA MIRANDA JUNIOR, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO-
- 32.-INVENTARIO E PARTILHA-195/2000-TEREZINHA CRISTOFOLI URBANO x JAIR VICENTE URBANO (ESPOLIO) -Manifestem-se sobre o cálculo de fls. 122, da Fazenda. -Adv. WILSON BENINI, NEREU CARLOS MASSIGNAN, APARECIDO TEIXEIRA COSTA, NAILOR CAETANO DA SILVA e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-
- 33.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-302/2000-AMARILDO ROMERO FERREIRA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA -Manifestem-se sobre a petidção e documentos de fls. 192/236 da Caixa Econômica Federal. -Adv. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, DALIDE BARBOSA ALVES CORREA, CIRINEI ASSIS KARNOS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ADENILSON CRUZ, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, ALCEU PAIVA DE MIRANDA, ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, ALVARO MANOEL FURLAN, ANESIO ROSSI JUNIOR, AUGUSTO CARRANO CAMARGO, BEATRIZ FONSECA DONATTO, BRUNO MOREIRA FORTES, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, CLOVIS APARECIDO MARTINS, DARLI BARBOSA, EDGAR LUIZ DIAS, EVERLY DOMBECK FLORIANI, FRANCISCO SPISLA, GERALDO SAVIANI DA SILVA e GERSON SCHWAB-
- 34.-ACAO DECLARATORIA-344/2000-VIRGINIO HENRI-QUE CAMPARA e outros x ESPOLIO DE JOAO CARLOS DE ALMEIDA FRIAS e outros -Manifeste-se a Requerente. -Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE-
- 35.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-429/2000-TE-REZINHA YABONSKI x RONEI DE OLIVEIRA SILVEIRA e outros -Defiro (fl. 90). Aguarde-se por 60 dias. Intime-se. Adv. IVANISE NEIVA KORNELHUK-
- 36.-ACAO DE DEPOSITO-636/2000-COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO C F I x LUCIANO CARDOSO FUCCI -Ao preparo das custas da Reconvenção no valor de R\$ 241,50 (duzentos e quarenta e um reais e ciq•enta centavos), mais custas do 2º Distribuidor no valor de R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos), fls. 83. -Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA E LUIS GUSTAVO LORGA.
- 37.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-799/2000-CONDOMINIO EDIFICIO PROCOPIAK x MARINA YOSHIRO KABUKI Manifeste-se sobre o laudo de avaliação de fls. 83, do Sr. Avaliador. -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS-
- 38.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-850/2000-IRMAOS GODOY LTDA x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A Intime-se para os fins pretendidos a fl. 916, ou seja, para que a parte autora deposite espontaneamente em juízo, o valor atualizado até a data de 30/09/2002, no importe de R\$549,88 (quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos). Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN, GLADIMIR DE LARA
- 39.-TUTELA-1150/2000-APARECIDA DE OLIVEIRA SI-QUEIRA X PAULO SERGIO DE SIQUEIRA SANTANA e outros -Manifestem-se sobre a juntada dos oficios de fls. 35/36 -Adv. DEFENSORIA PUBLICA-
- 40.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1342/2000-ROBERTO CARLOS MORO x PECULIO UNIAO PREVIDENCIA PRIVADA -Com finalidade de fazer prevalecer o princípio da busca da verdade real, defiro a expedição de oficio pretendida a fl. 439. Atenda-se. Retirar oficio de fls. 444. -Adv. HOMERO BELLINI JUNIOR, FERNANDA SESTE DIEFERNBACH e FVERTON LUIS MAZZOCHI-
- 41.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-117/2001-MARIA HELENA TOTTINE VILAK x VIACAO MARUMBI LTDA Manifestem-se sobre o laudo pericial de fis. 146/154, da Sra. Perita. -Adv. FRANCISCO UBIRAJARA CAMARGO FADEL, ROBERTO JOSE TAQUES DE NEGREIROS, ANDRE DINIZ AFFONSO COSTA e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS-
- 42.-MED CAUT DE SUST DE PROTESTO-274/2001-ANDREA KEILA CORREA DE OLIVEIRA e outros x MARCIO LUIZ GUBERT BRANDT -Ao preparo das custas no valor de R\$ 30,80 (trinta reais e oitenta centavos). -Adv. JOSE AUGUSTO PEREIRA-
- 43.-ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA-302/2001-LUCIA APARECIDA RIBEIRO MACHADO x NAIR DE SOUZA -Manifeste-se a Requerente. -Adv. LUCIANE LAWIN, PERCY ARAUJO-
- 44.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-370/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x ADILSON FRANCISCO DE QUEIROZ -Defiro (fl. 51). Aguarde-se por 90 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-
- 45.-REINTEGRACAO DE POSSE-419/2001-EVERSON SO-ARES DE ALMEIDA x EDSON SOARES DE ALMEIDA -Defiro (fl. 142). Aguarde-se pelo prazo de 180 dias. -Adv. VALDIR NUNES PALMEIRA, CARLOS EDUARDO PARU-CKER E SILVA, FERNANDA F MAFRA PARUCKER E SIL-VA e JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA-
- 46.-DESPEJO P/F DE PAGAMENTO-456/2001-PEDRO SER-GIO MESTRES x JOAO ROBERTO LUPION MELLO -Expeça-se mandado de intimação para a desocupação voluntária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de expedição de ordem coercitiva, e de citação para pagamento das verbas de sucum-

- bência. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ANTONIO JESUS MARCAL ROMEIRO BCHARA, DANIELLE ROCHANE M ROMEIRO BCHARA, ADYR SEBASTIAO FERREIRA-
- 47.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-750/2001-MA-RIA RUEDA MUHLMANN x PROESCON - PROCES E ES-CRITORIO CONTABIL S/C LTDA e outros -Atenda-se o expediente de fl. 79. Retirar oficio de fls. 84. -Adv. GEDIAO TULIO e MARCELO JOSE VIANNA TULIO-
- 48.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-811/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU x GIOVANE BARBOSA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 105,70 (cento e cinco reais) -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-
- 49.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-868/2001-NILZEMAR CREMASCO x VERA MARINA BASTOS MEI-RA -Defiro (fls. 62/63). Expeça-se carta precatória. Outrossim, sobre o expediente de fl. 68, manifeste-se o Exeq-ente. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição da Carta Precatória -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, RUTH COATTI, JORGE CLARO BADARO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI. THIANA GUIMARAES PESSOA e MARCIA S BADARO-
- 50.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-969/2001-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x TEREZA MARTINHO DA ROCHA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 15,40 (quinze reais e quarenta centavos). -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-
- 51.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1024/2001-AL-CEU KOPETSKI x AVA - PARTICIPACOES E EMPREENDI-MENTOS LTDA -Manifeste-se a Requerente. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABE-TH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, LU-CIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI-
- 52.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1067/2001-CONDO-MINIO EDIFICIO ARY BARROSO x CHRIZANTO CHRI-SOSTOMO DA SILVA e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 327,40 (trezentos e vinte e sete reais e quarenta centavos). -Adv. CLEOSNY SLOMPO. FABRICIO FERREIRA-
- 53.-ACAO DE REVISAO CONTRATUAL-1080/2001-LOU-RIVAL DE TORRES CARDOSO NETO x CREDICARD MAS-TERCARD INTERNATIONAL -DESPACHO DE FLS. 84, ... 2. Intime-se o Requerente-Reconvindo para que se manifeste sobre a Reconvenção, bem como sobre a contestação apresentada às fls. 21-53. -Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, KARINE CECYN PIETSZKOWSKI-
- 54.-ACAO MONITORIA-1090/2001-LUIZ GONCALVES RODRIGUES LEITE x RICARDO WILLIAM ARIAS GONZALEZ -Antecipar custas referentes as Citações e Intimações.
 -Adv. FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, LUIS CESAR ESMANHOTO, CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA, SIMONE FONSECA ESMANHOTO, CARLA CIENDRA COSTA, IVANA VIARO PADILHA, MONICA RIEKES MAJEWSKI, FRANCISMERY MOCCI CANTEKE e MARA RITA DE CASTA A DIAS QUIA ESNED
- 55.-ACAO DE DESPEJO-1167/2001-LAIS MOREIRA AMARANTE e outros x LOCATIBA AUTO LOCADORA LTDA Ao preparo das custas no valor de R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos). -Adv. MONIA LOPES DE SOUZA, LUPERCIO CUNHA, HERMES ROSA, CRISTINA PAUL CUNHA, EDUARDO PAUL CUNHA, AUREO SIMOES JUNIOR, ADRIANA GLUCK CAMARGO, JOSIANE DALLA COSTA, AUREO SIMOES JUNIOR-
- 56.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-1212/2001-SIA-VASH MIRZAEI YALGHOZ AGHAJI e outros x BANCO HSBC -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista a parte recorrida para contra-razões. -Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO e EDSON SILVERIO CABRAL-
- 57.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1285/2001-BANCO DO BRASIL S/A x CLASSICPEL COMERCIO DE PAPEL LTDA e outros -Defiro (fl. 53). Oficie-se na forma pretendida. Retirar oficio de fls. 56/57. -Adv. LUCIA ANA LAZOF-
- 58.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1336/2001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x GERBER CEZAR MINTE -Defiro (fl. 85). Oficie-se na forma pretendida. Retirar oficio de fls. 87. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEI-RO, NATALLY S REYS, JOSAFA ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI-
- 59.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1338/2001-OPE-CK E CIA LTDA x JULIO FEIJO NETO -Intime-se a Requerente para que se manifeste sobre a resposta, em ambos os apensos. -Adv. JONAS BORGES-
- 60.-ACAO MONITORIA-1382/2001-WANDERLEI MEREB CALIXTO x ELY DA CUNHA -A penhora de valor a ser pago por precatório requisitório deve ser feita no rosto dos autos de onde foi expedida a requisição e não diretamente ao Tribunal de Justiça. Intime-se o Exeq•ente para que informe o número dos autos e a Vara respectiva. -Adv. CARLOS ANDRE GUI-MARAES PANGRACIO-
- 61.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1435/2001-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LINDAMAR DA SILVA ALVES -Ao preparo das custas no valor de R\$ 189.05 (cento e oitenta e nove reais e cinco centa-

- vos). -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-
- 62.-INTERDICAO-1467/2001-GERALDO DE SOARES e outros x JOSE CARLOS SOARES -Ao preparo das custas no valor de R\$ 15,40 (quinze reais e quarenta centavos). -Adv. RICARDO ZANATA MIRANDA e ROSA REGINA MEHL-
- 63.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1476/2001-SAN-TANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X FORMAPAO IND E COM DE ASSESSORIOS P/ PANIFICA-CAO e outros -Manifeste-se sobre a certidão de fls. 52 verso, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. IDELANIR ERNESTI, RENA-TO ALVES ROMANO, SILVIA MIDORI IZUMI MORIMO-TO e DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA-
- 64.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1500/2001-JOAO GERALDO MIGUEL DE SA x EMPRESA BRASILEI-RA DE DOMINIOS LTDA -Em resposta ao expediente de fls. 83/87 informe-se a respeito do decidido a fl. 98, para que seja mantida a penhora sobre os domínios pertencentes à Executada e os transferidos depois de 18.12.2001. Int. Retirar oficio de fls. 115. -Adv. CLEONIR CALDEIRA-
- 65.-EMBARGOS DO DEVEDOR-4/2002-ADVOCON ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A LTDA x REGULAGEM DE MOTORES DI AUTI LTDA -1. Recebo a apelação interposta às fls. 54/59, no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). 2. Intime-se a parte apelada para responder (CPC), art. 518), no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 508). -Adv. JULIO CESAR SCHNEIDER PEREIRA e SILVIO RUBENS MEIRA PRADO-
- 66.-ALVARA JUDICIAL-24/2002-JULIANE CRISTINA SIL-VA E SOUZA e outros x ADILSON SEBASTIAO DE SOUZA (ESPOLIO) -Ao preparo das custas no valor de R\$ 17,50 (dezessete reais), -Adv. LUCILENE MACHADO CARLOS-
- 67.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-35/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARANA x DELMA ZAIDAN PEREIRA -1. Indefiro o pleito formulado às fls. 138, considerando a sentença já prolatada nestes autos. Cumpra-se-a. -Adv. ANGELITA GRACIELA L DE M SATRIANO-
- 68.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-83/2002-ROSAN-GELA DA SILVA MARCHINI e outros x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINAN E INVESTIMENTO -1. Recebo a apelação interposta às fls. 147/157, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze dias (CPC, art. 508). -Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANELISE CHAIBEN, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, LUANA GABRIELA BRATZ e RICARDO CEIEANG.
- 69.-ACAO ORDINARIA-179/2002-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x ROQUE MARTINS JUNIOR -Defiro (fls. 50). Cumpra-se o despacho inicial. Int. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição e encaminhamento da carta AR. Int. -Adv. GUILHERME JACQUES T DE FREITAS e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SULVA
- 70.-EMBARGOS DE TERCEIRO-195/2002-ELIZABETE RAMOS DE SOUZA KISNER x HERVAL REALIZACOES DE ENGENHARIA LTDA -À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$ 317,80 (trezentos e dezessete reais e oitenta centavos). -Adv. HELENA DELLAPE J. PASSARINI-
- 71.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-197/2002-HOE-PERS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA x BAN-CO BRADESCO S/A Indefiro o pedido de fl. 61, tendo em vista que a peticionária não faz parte da lide. Determino o desentranhamento da petição e procuração de fls. 61/62, entregando-as a peticionária. Intime-se. -Adv. ADRIANA DE SOUZA PENA, DANIEL CORREA POLAK, LUIZ ALBERTO REGO BARROS e JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-
- 72.-ACAO ORDINARIA-207/2002-SERGIO BARDUINO x ANA MARIA ZAMBALDI -Vistos e examinados ... etc ... 11. Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo movido por SÉRGIO BARDUÍNO em face de ANA MARIA ZAMBALDI, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual. 12. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono da parte adversa, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme o disposto pelo art. 20, ô 4°, do CPC. P.R.I. Cumpra-se. -Adv. EVANDRO JOECI BORGES, HENRIQUE SCHNEIDER NETO e ALEXEY MOSER-
- 73.-ACAO DE DEPOSITO-321/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GUIOMAR APARECIDA DE MORAIS -Manifeste-se sobre a certidão de fls. 67 verso, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL, ALINE FAGUNDES, CLEVERSON ARAMIS INACIO e PAULO GUILHERME PFAU-
- 74.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-377/2002-SYAVASH MIRZAEI YALGHOZ AGHAJI x HSBC REPUBLIC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -Porque a ação principal foi julgada improcedente, considerou-se válida a inscrição do nome do Requerente nos banco de dados de inadimplentes e, desse modo, desapareceu o objeto do pedido de indenização. Assim, acolho os Embargos para acrescentar à fundamentação da decisão os motivos acima, sem alterar o dispositivo da sentença. Intime-se. -Adv. FABIANO NEVES, OLIVIO HORAGIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGIG GOMES ROSA NETO e EDSON SILVERIO CABRAL-
- 75.-EXCECAO DE SUSPEICAO-384/2002-PAULO KISNER

-Rejeito liminarmente a Exceção de suspeição, porque não dirigida contra este Magistrado, nem contra a atual Escrivã. Int. - Adv. HELENA DELLAPE J. PASSARINI-

76.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-427/2002-CONCEICAO MARIA DOS REIS ZEFERINO X LUIZ NATEL DE LIMA e outros - ... 2. Após, diga a parte autora sobre o teor do petitório de fls. 64/66. 3. Intime-sec. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, ANAMARIA FAGUNDES BORGES-

77.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-453/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL ALMEIDA x ADIR MOCELIN -Manifeste-se sobre a certidão de fls. 60 verso, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JEFERSON WEBER e JAKSON HOHARA MENDES-

78.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-457/2002-PAULO KIS-NER NETO x HERVAL REALIZACOES DE ENGENHARIA LTDA e outros - A pretensão de indenização posta na presente, embora se ampare na Execução que foi movida pelos Requeridos contra o Requerente, não guarda conexão, nem prejudicialidade com a ação de Execução. Desapensem-se os autos, para processamento independente. - Adv. HELENA DELLAPE J. PASSARINI-

79.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-464/2002-ANA LUCIA BUENO e outros x SET - SOCIEDADE CIVIL EDU-CACIONAL TUIUTI LTDA -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 236/269. -Adv. GERSON LUIZ WEN-ZEL-

80.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-516/2002-SAN-TANDER BRASIL LEASING ARRENDAMENTO MERCAN-TIL SA x ILSA CERQUEIRA ANTUNES -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 34/39.-Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e ROSE MARY BASTOS IACO-MINI-

81.-ACAO DE DESPEJO-554/2002-OLINDINA MARIA DA SILVA MULLER x LAURO ROGERIO MASTER RAMOS - Manifeste-se a Requerente. -Adv. PERCY ARAUJO-

82.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-612/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDECI BUENO ORTIZ -Ao preparo das custas no valor de R\$ 39,70 (trinta e nove reais e setenta centavos). -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

83.-EXECUÇÃO PROVISÓRIA-681/2002-CONCORDE AD-MINISTRACAO DE BENS LTDA x ARITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA -Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição e encaminhamento da carta AR. -Adv. VALERIA OLSZEVSKI-

84.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-686/2002-SIAVASH MIRZAEI YALGHOZ AGHAJI e outros x BANCO HSBC - Acolho os Embargos de Declaração para expor que o fato de a decisão liminar ter sido revogada, por improcedente o pedido principal, faz cessar a multa diária que havia sido imposta. Ocorre que, ao desaparecer a causa, desaparece o efeito, sob pena de enriquecimento ilícito. Int. -Adv. FABIANO NEVES, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, EDSON SILVERIO CABRAL e JANDER LUIS CATARIN-

85.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-693/2002-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x TRANSPORTES AVENTUREIRO LTDA -Vistos e examinados, etc... 1. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada (fl. 18) e, em conseq•ência, julgo extinto o presente processo, com fundamentono disposto pelo artigo 267, inciso VIII. 2. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 4. Custas pagas (fl. 18 verso). P.R.I. Cumpra-se. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

86.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-702/2002-MARISA WASSERMAN BLINDER x NADIR URNAU e outros -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, manifestem interesse na realização de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por despacho escrito. Intimem-se. -Adv. CELSO LOURENCO DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT e RICARDO LUCAS CALDERON-

87.-ACAO DE DEPOSITO-707/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JAQUELINE APARECIDA DA SILVA -Diga o banco autor. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

88.-ACAO CIVIL PUBLICA-712/2002-O MINISTERIO PUBLICO - PROTECAO DO MEIO AMBIENTE x ARENA SHOW BAR LTDA -Observe-se o efeito suspensivo concedido pelo Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo. -Adv. MINISTERIO PUBLICO-

89.-ALVARA JUDICIAL-741/2002-JONATHAN DE JESUS LAUER e outros x EDMAR RUBEM LAUER (ESPOLIO) - Retirar o alvará de fls. 26, com prazo de 20 (vinte) dias. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO e ANA CLAUDIA DE CAMPOS-

90.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-750/2002-BANCO BRADESCO S/A x PRE JUMP C INST REDES TEL LTDA - Intime-se a Requerida para que junte certidão que demonstre haver a conexão alegada (mesmas partes, mesmo contrato, etc). -Adv. EDISON DE MELLO SANTOS e CHRISTIANNE KARIN WAGNER PANCHENIAK-

91.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-772/2002-ANA MA-

RIA ZAMBALDI x SERGIO BARDUINO -1. Considerando a sentença hoje por mim prolatada nos autos em apenso, de cautelar de busca e apreensão, sob nº 207/2002, através da qual julguei extinto aquele processo, JULGO PREJUDICADA a presente exceção de incompetência. -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, ALEXEY MOSER e EVANDRO JOECI BORGES-

92.-ACAO MONITORIA-814/2002-BANCO BANESTADO S/A x CEMBRA ENGENHARIA LTDA e outros -Para a audiência preliminar (CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir, designo o dia 11 de setembro de 2003, às 13:30 horas. Intimem-se. -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETTO THEODORO, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, ROMUALDO PAESE e WILTON VICENTE PAESE-

93.-EMBARGOS DE TERCEIRO-845/2002-SORVETERIA A FORMIGA LTDA x BANCO AMERICA DO SUL S/A -Para a audiência preliminar (CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir, designo o dia 10 de setembro de 2003, às 13:30 horas. Intimem-se. -Adv. GERALDO DONI JUNIOR, GEORGIA SABBAG MALUCELLI, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, LEONARDO XAVIER ROUSSENO, MARCO AURELIO SANTOS GALVAO, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, CARLOS SHIGUEJI OHARA e RAOUEL CRISTINA A. S.FURUYA-

94.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-872/2002-NUCLEO HA-BITACIONAL EUCALIPTOS XIII x LICIA MARA BORBA -Defiro (fl. 113). Cite-se na forma pretendida. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição e encaminhamento da carta AR. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEI-ROZ, CRISTINA KAKAWA e LUCIANE MARIA MARCE-LINO DE MELO-

95.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-890/2002-CONTI-NENTAL BANCO S/A x SUELI APARECIDA LIMA -Manifeste-se a autora. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BE-LINATI GARCIA LOPES-

96.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-894/2002-ALVARO RENATO BEATRIZ x BANCO HSBC S.A -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, manifestem interesse na realização de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por despacho escrito. Intimem-se. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, MARCELO CESAR PADILHA, JOAO CARLOS HEINZEN, MICHEL LUIZ PADILHA, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO, GIANE WANTOWSKY, ALFREDO SCHWENNING, ALVARO SEDLACEK, ANDERSON MARCIO DE BARROS, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, EDSON FERNANDES JUNIOR, CLAUDIA VALERIA FEIJO, MIRIAM COSTA ARRUDA, JORGE RAFAEL SANTAR, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, DIRCEU PERTUZATTI, LUIZ FERNANDO RACT CAMPS, VICTOR GARDO A. CLARO D'OLIVEIRA, ANDERSON MARCIO DE BARROS e MIDSAN MENA SANTOS-

97.-NOTIFICACAO JUDICIAL-906/2002-LUCINELI DE LAAT x NEUZA REGINA PEREIRA -Defiro (fls. 18/19). Oficie-se na forma pretendida. Retirar oficios de fls. 21/28. -Adv. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITAO-

98.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-909/2002-ACYR MAITTO x ELOISA ALVES -Manifeste-se sobre a certidão de fls. 88 verso, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA S BADARO, RUTH COATTI, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, TIHANA GUIMARA-ES PESSOA, ALAN ALBERTO DE SOUSA, JUCELIA CA-TARINA BURACOSKI CABRAL-

99.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-941/2002-AUTOCAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MAR-CO AZUL IMP. EXP. COM. REP. PROD. MAQ. EQ. IND. -Arquivem-se. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZA-NA BONAT-

100.-MED CAUT EXIBICAO DOCUMENTO-954/2002-RO-MANO ANTONIO ZAMBOM x 1º TABELIONATO DE NO-TAS DE CURITIBA ESTADO DO PR. e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 15,40 (quinze reais e quarenta centavos), mais 2º Distribuidor no valor de 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos), de fls. 32. -Adv. FERNANDO DIB e ALE-XANDRE TORRES VEDANA-

101.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-958/2002-AMORE-CO MODAS LTDA e outros x PEDRON CONFECCOES LTDA -Ao preparo das custas em ambos os processos no valor de R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos). -Adv. ANGELO PAULO PEDROSO-

102.-ACAO ORDINARIA-959/2002-VERA LUCIA DOS REIS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 85/115. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, SONIA MENDES DE SOUZA-

103.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-963/2002-BV FI-NANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANC. E INVEST. x ADO-NIS NOBOR FURUUSTTI -Ao preparo das custas no valor de R\$ 13,60 (treze reais e sessenta centavos). -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANELISE CHAIBEN, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES e RICARDO CHEANG- 104.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-972/2002-JUSTINO BEZRUTCHKA e outros x IMBUMAD COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 79/102.-Adv. JOSE A PEIXOTO DE OLIVEIRA-

105.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-982/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IZOEL JESUS DA SILVA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 11,20 (onze reais e vite centavos). -Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL e PAULO GUILHERME PFAU-

106.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1000/2002-ADILSON LASS e outros x JOSE LUIZ GUILHEN e outros - (...) Pelo exposto, defiro a liminar pretendida, para o fim de determinar a reintegração dos Requerentes na posse do terreno descrito como: lote nº 14 da quadra nº 02, da Planta Vila Nori, de frente para a rua Raposo Tavares, no Pilarzinho, nesta Capital. Cite-se o Requerido para apresentação de resposta e indicação de provas, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Conste do mandado a advertência de que a falta de apresentação da contestação implicará na presunção de veracidade dos fatos afirmados pela autora (CPC, art. 285 e 319). Intimem-se. Antecipar as custas da Reintegração e Citação, do (Sr. Oficial de Justiça). -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

107.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1032/2002-ANA LUCIA BUENO e outros x SET - SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA -Defiro a emenda à inicial (fl. 66). Observe-se. Cumpra-se o determinado a fl. 65. Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição e encaminhamento da carta AR. Int. -Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

108.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1051/2002-AUTO POSTO BACACHERI x SERGIO LUIZ MARTINS -ME e outros -Manifeste-se sobre a certidão de fls. 38 verso, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ROSALDO JORGE DE ANDRA-DE

109.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1057/2002-PARANAGRAF - EDITORA GRAFICA LTDA x RENI DE JESUS BRAZ DA SILVA -Manifeste-se sobre a certidão de fls. 25 verso, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ADILSON LUIZ FER-BLA EL LIO

110.-ALVARA JUDICIAL-1060/2002-SCHELAMI PACIOR-NIK MACIORO x BRUNO MACIORO (ESPOLIO) -1. Diante das razões expedidas no petitório de fls. 20/21, autorizo o processamento deste pedido de alvará judicial. 2. Observe, autora, que o documento acostado às fls. 22 apenas comprova existir proposta para compra do imóvel matriculado sob nº 24.424, do 6º Oficio Registral desta comarca, nad mencionando no que se refere àquele matriculado sob nº 34.158, da 8º Circunscrição desta capital, e referido às fls. 03. Ainda, consoante explicitei às fls. 50 dos autos de inventário em apenso, "a renúncia a direitos hereditários deve ser feita por escritura pública ou termo judicial, consoante dispõe o artigo 1.581, do Código Civil" (verbis). Portanto, regularizem-se as situações, na urgência pretendida, e voltem conclusos para decisão. -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ e DILANI MAIORANI-

111.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-1072/2002-NAIR SIL-VA x ITAU S/A -Recebo a emenda à inicial (fl. 34). Observese. Intime-se a Requerente para complementar o depósito inicial e o Funrejus. Ao preparo das custas da Diferença do Depósito Inicial no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), mais FUNREJUS. -Adv. ANA PAULA ANTUNES VARELA, CARLOS ROBERTO MENOSSO e MONIA XAVIER GAMA-

112.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1087/2002-CELIA HARTMANN SANTOS x JAIRO LUIZ DE ANDRA-DE - Vistos ... 1. Defiro à parte autora os beneficios da Justiça Gratuita. 2. Entendo necessária a realização de audiência de justificação em conformidade com o artigo 928, segunda parte, do Código de Processo Civil, razão pela qual, designo a data de 21 de outubro de 2.002, às 09:00 horas, na sede deste Juízo, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pela parte autora. 3. Cite-se a parte requerida, para comparecer na data aprazada, acompanhada de procurador para, querendo, fazer perguntas aos testigos. 4. Consigne-se que prazo para contestação contar-se-á na forma do artigo 930, parágrafo único, daquele código. -Adv. MAURICIO SIBUT BASSETTI-

113.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1093/2002-BANCO BRADESCO S/A x SUPERMERCADO MONTREAL LTDA - ME e outros -Deve a parte interessada antecipar as custas referente a expedição da Carta Precatória. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

114.-INVENTARIO E PARTILHA-1110/2002-MARIA SALE-TE CARVALHO FELIPE x DERZI DORVALINO FELIPE (ES-POLIO) -Ao preparo das custas do Depósito Inicial no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais), mais 2º Distribuidor e Funrejus. -Adv. PEDRO DORVALINO FELIPE-

7.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO TULLAR GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUE RELACAO N° 152 /2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	007	00152/1993
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	017	00941/1996
ADRIANA DO ROSARIO LOPES	078	00705/2002
ADRIANO ANHE MORAN	007	00152/1993
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	062	00240/2002
ADRIANO KAZUO GOTO	038	00598/1999
ADYR RAITANI JUNIOR	020	00590/1997
AFONSO JOSE AFONSO DE MOU	J 078	00705/2002
AIMORE OD ROCHA	028	01034/1998
ALARICO DAVID MEDEIROS JU	006	00828/1988

pág. 75 ALESSANDRA SPREA PETRI 038 00598/1999 ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 060 01533/2001 ALEXANDRE CESAR DA SILVA 062 00240/2002 ALEXANDRE LUIZ D. DOS SAN ALEXANDRE LUIZ WESTPHAL 025 01104/1997 00240/2002 062 ALEXANDRE MARCOS GOHR 052 00338/2001 ALEXANDRE WASCH GURDON ALTIVO JOSE SENISKI 00659/1997 00550/2002 021 00659/1997 AMANDO BARBOSA LEMES 00598/1999 024 00783/1997 AMARILIS VAZ CORTESI 056 01033/2001 01034/1998 020 00590/1997 ANA CARLA PAIVA VICENCIO 078 00705/2002 ANA GABRIELA BECKER 00696/2000 ANA PAULA MAGALHAES 007 00152/1993 ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL ANDREZZA MARIA BELTONI 007 00132/1993 003 03119/2002 079 00863/2002 ANGELA ESTORILIO SILVA FR 032 01394/1998 032 01394/1998 ANOAR VALE FERRO 00648/2002 075 ANTONIO CARLOS EFING 019 00527/1997 024 00783/1997 ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI 010 00319/1995 ANTONIO EMERSON MARTINS 041 01037/1999 ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA 00501/2002 ANTONIO PINTO MUNHOZ DA R 048 01186/2000 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 026 01329/1997 ARMANDO DE SOUZA SANTANA 032 01394/1998 ARNALDO CONCEICAO JUNIOR 071 00550/2002 00659/1997 ARTUR GABRIEL FERREIRA 00094/2000 AYRTON CORREA ROSA 012 01207/1995 CARLA FABIANA EVERS 00104/2002 CARLOS ALBERTO FRANK 074 00642/2002 040 00803/1999 ARLOS ALBERTO HAUER DE O 00550/2002 00659/1997 021 CARLOS EDUARDO LOBO DA RO 012 01207/1995 035 00292/1999 CARMEN ROBERTA FRANCO CAROLINA MIZUTA 071 00550/2002 021 00659/1997 00033/1337 CESAR AUGUSTO TERRA 011 01146/1995 044 01508/1999 012 01207/1995 CHARLES DA SILVA RIBEIRO CHRISTIANE SEIDEL CIBELE FERNANDES DIAS 050 00075/2001 CICERO DA SILVA CLAUDIA DE SA SCHEMIDT 030 01303/1998 00705/2002 078 CLAUDIA REGINATO ZARPELON 010 00319/1995 CLAUDIMAR LUCIO LUGLI 00319/1995 CLAUDIO BARBOSA 009 00603/1994 CLAUDIO FREITAS MALLMANN 045 00094/2000 CLAUDIO XAVIER PETRYK 00805/1996 006 00828/1988 032 01394/1998 032 01394/1998 CLEBER MARCONDES 032 01394/1998 01287/1999 CLINIO L L LYRA CONCEICAO ANGELICA RAMALH 065 00396/2002 CRISTIANE BELLINATI GARCI 059 01500/2001 00778/1997 022 00681/1997 CRISTIANE CIBELE DE FREIT 011 01146/1995 00696/2000 CRISTIANE POSSEBON MUSSI CRISTINA DE ASSIS MARQUES 052 00338/2001 DANIEL HACHEM
DANIELE ALBANIZ JUNGLES D
DANIELE VALANDRO FARINA 025 01104/1997 073 00612/2002 038 00598/1999 DANIELLELAGINSKI 042 01222/1990 DENISE MARTINS DE OLIVEIR 037 00412/1999 DEYSE CALDAS SANTOS PIRES 078 00705/2002 DIANA SORAIA TABALIPA PIM DIONISIO OLICSHEVIS 005 00028/1988 025 01104/1997 DIRCELI ANTONIO CAMPOS 067 00480/2002 DJALMA SIGWALT DORIS MARIA BAPTISTELLA W 00662/2002 050 00075/2001 DOROTI FATIMA DA CRUZ DYLLAN LEANDRO CHRISTOFAR 052 00338/2001 00681/1997 EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 057 01038/2001 EDMILSON DE GENNARO 078 00705/2002 012 01207/1995 EDSON ISFER EDUARDO CASILLO JARDIM 032 01394/1998 01394/1998 01394/1998 00659/1997 EDUARDO LEMOS GOMES DO AM 021 EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA 003 03119/2002 EGLACY PAULINO KOTO 00028/1988 ELIZABETH HAISI 033 00177/1999 ENILDO DEL PINO 010 00319/1995 ERALDO LUIZ KUSTER 065 00396/2002 ERICA MARTA GAVETTI 012 01207/1995 ERIKA CRISTINA BALADI RUF 078 00705/2002 ESTEVAM CAPRIOTTI ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 01186/2000 048 01186/2000 ETIANE CALDAS GOMES KUSTE EUNICE FUMAGALLI MARTINS 065 00396/2002 032 01394/1998 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 078 00705/2002 FABRICIO STADLER CORREA 002 03118/2002 FERNANDA DO SANTOS RICCIA 00075/2001 050 FERNANDA LOPES MARTINS 042 01222/1999 FERNANDO ANTONIO JACOB PE 00705/2002 FERNANDO JOSE BONATTO 051 00124/2001 FLAVIANO BELINATI GARCIA 059 01500/2001

022 00681/1997

006 00828/1988 057 01038/2001

052 00338/2001

021 00659/1997

028 01034/1998

071

00550/2002

00654/2002

FLAVIO AUGUSTO NUNES DE M

GABRIELLA ZICCARELLI R.ME.

GERALDO AUGUSTO HAUER GERALDO MOCELLIN

GEROLDO AUGUSTO HAUER

GILBERTO LUIZ DO AMARAL

FREDERICO EDUARDO ZENEDIN

pag. 10		
CHEROIC CARLOC DALIER	0.40	01222/2000
GILFROIS CARLOS BAUER GISELE SOLER CONSALTER	049 023	01233/2000 00778/1997
GIULIANO DOMIT OD ROCHA	028	01034/1998
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	001	03116/2002
HELENA MUSSOLINO HERMES HENRIQUE CORREA CO	006 079	00828/1988 00863/2002
HERMINDO DUARTE FILHO	054	00559/2001
HOMERO FLESCH	021	00659/1997
IDELAMIR ERNESTI	021 077	00659/1997 00662/2002
IDEVAL INACIO DE PAULA	014	00617/1996
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	043	01287/1999
INAIA CRISTINA LINS BUENO INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	023 063	00778/1997 00298/2002
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	078	00705/2002
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	057	01038/2001
JACKSON GLADSTON NICOLODI JACQUELINE CARLA DE SOUZA	034 038	00246/1999 00598/1999
JAILSON ALVES DA SILVA	022	00681/1997
JAIR RIBEIRO	039	00713/1999
JANAINA M.N.PIAZETIN GON• JEAN CARLO LEECK	008 015	00800/1993 00755/1996
JEANE BURDA NICOLA	008	00800/1993
JEFERSON RENATO R.ZANETI JIOMAR JOSE TURIN	065	00396/2002 00206/2000
JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTE	046 036	00206/2000
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	036	00395/1999
JOAO ANTONIO SCHEMBERK JOAO BATISTA DOS ANJOS	021 046	00659/1997 00206/2000
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	004	00200/2000
JOAO CARLOS MARTINS	066	00472/2002
JOAO CASILLO	032 052	01394/1998 00338/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	068	00487/2002
	011	01146/1995
JOAO NELSON KINAL	031 029	01375/1998 01251/1998
JOAO OTAVIO DE NORONHA	014	00617/1996
JOAO SERGIO RAUSIS	010	00319/1995
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA	032	01394/1998
JONAS BORGES JORGE CLARO BADARO	064 031	00322/2002 01375/1998
	029	01251/1998
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	006	00828/1988
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO JOSE DE CASTRO ALVES FERR	057 045	01038/2001 00094/2000
JOSE DO CARMO BADARO	029	01251/1998
JOSE EDUARDO MATTA	014	00617/1996
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT JOSE MUHI MAGO	017 078	00941/1996 00705/2002
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	034	00246/1999
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	038 023	00598/1999 00778/1997
	023	00681/1997
JOSE VALTER RODRIGUES	027	00360/1998 01280/1996
JOSICLER VIEIRA BECKERT M	018 057	01280/1996
JUCELIO DA SILVA	067	00480/2002
JULIANA DE CARVALHO ANTUN JULIANE ZANCANARO	050 071	00075/2001 00550/2002
John W. Zintern W. M.	021	00659/1997
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	038	00598/1999 00527/1997
	019 024	00527/1997
JULIO STOROZ	040	00803/1999
JURACY BARBOSA KAREN DALA ROSA	032 079	01394/1998 00863/2002
KATIA MORAES JARMENDIA	078	00705/2002
LAERTE PORAS JUNIOR	078	00705/2002
LAMIA DEDAVID LAURO CAETANO VALENTIM	044 022	01508/1999 00681/1997
LEANDRO MAURÖCIO VELOZO V	070	00501/2002
LEONARDO DA COSTA	050	00075/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR LUANA STEINKIRCH DE OLIVE	063 071	00298/2002 00550/2002
	021	00659/1997
LUCIA ANA LAZOF LUCIA ROSSETO THEODORO	058 050	01306/2001 00075/2001
LUCIANA BERRO	023	00073/2001
LUCIANA BERRO COSTA KANNE	022	00681/1997
LUCIANA CATAFESTA LUCIANA OLICSHEVIS	045 025	00094/2000 01104/1997
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	032	01394/1998
LUCIANA SEZANOWSKI	067	00480/2002
LUCIANE BEATRIZ ROTTA LUIR CESCHIN	023 014	00778/1997 00617/1996
LUIS FERNANDO DA ROCHA RO	021	00659/1997
LUIZ A. DE CARLI	074	00642/2002
LUIZ ALBERTO POMPEU AMALF LUIZ CARLOS BARRETO	078 034	00705/2002 00246/1999
LUIZ CARLOS DA ROCHA	014	00617/1996
LUIZ CARLOS GERMANO	078	00705/2002
LUIZ CESAR RIBEIRO LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	010 035	00319/1995 00292/1999
LUIZ FERNANDO R. PINTO	044	01508/1999
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	014 060	00617/1996 01533/2001
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	057	01038/2001
LUIZ HECK	071	00550/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER MACAZUMI FURTADO NIWA	078 066	00705/2002 00472/2002
MAGDA LUIZA RIGODANZZO EG	016	00472/2002
MARA REGINA ALBINI MATE	065	00396/2002
MARCELA VILLATORE MARCELO ANTONIO THEODORO	012 016	01207/1995 00805/1996
MARCELO DE OLIVEIRA BUSAT	062	00240/2002
MARCELO LUIZ DREHER	020	00590/1997
MARCELO MARQUES MUNHOZ	071 021	00550/2002 00659/1997
MARCELO MURITIBA DIAS RUA	042	01222/1999
MARCELO OLIVA MURARA	032 032	01394/1998 01394/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA	060	

MARCIO ANTONIO SASSO 014 00617/1996 MARCIO GABRIELLI GODOY 00599/2002 072 MARCO ANTONIO MARTINS 028 01034/1998 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA 023 00778/1997 00104/2002 MARCOS ANTONIO ZAITTER MARCOS L CARNEIRO DE MELL 030 01303/1998 MARIA CELIA P KUCHMINSKI MARIA CHRISTINA DE ALMEID 00028/1988 00550/2002 071 021 00659/1997 MARIA DENISE MARTINS DE O 00412/1999 MARIA EMILIA ZANETTI DOS 078 00705/2002 MARIA HEI ENA LAZOE 058 01306/2001 MARIA ILMA CARUSO GOULART MARIA JOSE TAVORA GIL BEL 032 01394/1998 032 01394/1998 00480/2002 MARIA NOELI FAE 005 00028/1988 MARIA NOELI FAE MARIA SOLANGE MARECKI PIO MARIANA MERHY CRAVO 01508/1999 01038/2001 044 MARILI RIBEIRO TABORDA 016 00805/1996 MARILZA MATIOSKI MARINO RENEU DRESCH 00527/2001 00028/1988 005 MARION ARANHA PACHECO MUG 027 00360/1998 MARTA DE ARECO PEREIRA PA 01222/1999 MARTA P.BONK RIZZO 00360/1998 027 MAURICIO KAVINSKI 035 00292/1999 MAURO LEITNER GUIMARAES F 00338/2001 052 MAX RIESEMBERG BASTOS 047 00696/2000 MELISSA PRADO DO ESPIRITO 078 00705/2002 01280/1996 MURILO MARTINS DE ANDRADE 018 NATANOEL ZAHORCAK 013 00074/1996 NIVALDO MORAN 007 00152/1993 NOELI DE SOUZA MACHADO 01329/1997 026 NORBERTO JOSE ROSSI 047 00696/2000 NORBERTO TREVISAN BUENO 030 01303/1998 039 00713/1999 OMAR NAMI HADDAD SAADE 078 00705/2002 00828/1988 OSMARIO MARTINS RIBAS OSNI DA SILVA 075 00648/2002 040 00803/1999 00338/2001 OSNILDO PACHECO JUNIOR OSVALDIR NODARI 032 01394/1998 01394/1998 01287/1999 032 OTTO JOAO LYRA NETO PABLO ANDREZ PINHEIRO GUB 028 01034/1998 01394/1998 01394/1998 PATRICIA CASILLO SENFF 032 032 PATRICIA D NYMBERG 039 00713/1999 00713/1999 00550/2002 00659/1997 PAULO HENRIQUE PETROCINI 071 021 PAULO MAINGUE NETO 071 00550/2002 00659/1997 PAULO ROBERTO BARBIERI 063 00298/2002 037 00412/1999 021 RAPHAEL ROCHA LOPES 021 00659/1997 RAQUEL SIMONE M CAROLLO D REGINALDO BALAO 00800/1993 00705/2002 008 078 RENATO FLESCH 021 00659/1997 RENATO JOSE PEREIRA OLIVE RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 00659/1997 01034/1998 028 RENE MARIO PACHE 034 00246/1999 RICARDO CEZAR PINHEIRO BE 01287/1999 RIETE MEDEIROS 023 00778/1997 RITA DE CASSIA PILONI ROBERTO AURICHIO JUNIOR 021 00659/1997 01394/1998 ROBERTO FERREIRA FILHO 060 01533/2001 ROBERTO MACHADO FILHO 042 01222/1999 ROBERTO MACHADO FILHO ROBERTO ROTH ROSANA HACK CAMARGO 01287/1999 043 038 00598/1999 ROSANA MARIA FECCHIO 054 00559/2001 ROSIANE APARECIDA MARTINE 01500/2001 059 023 00778/1997 00681/1997 SADI BONATTO 00124/2001 051 SAMUEL IEGER SUSS 065 00396/2002 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 00805/1996 SAULO BONAT DE MELLO 032 01394/1998 032 01394/1998 00319/1995 SAULO DE TARSO ARAUJO CAR SERGIO DE MACEDO SALDANHA 072 00599/2002 SERGIO KUCHENBECKER JUNIO 021 00659/1997 SERGIO LUIZ FERNANDES 00828/1988 SERGIO STABELINI MINHOTO 009 00603/1994 SERGIO STABLEINI MINITOTO SERGIO STEFANO BAZOLLI SERGIO VIRMOND LIMA PICCH 00705/2002 00489/2002 069 SIDNEY MARCOS MIRANDA 055 00961/2001 SILVIA SORIA CAVALLINI GE 00705/2002 SIMONE CORAZZA MUSSI 047 00696/2000 SIMONE DACOREGIO MIKETEN 027 00360/1998 SIMONE PACHECO DE SOUZA 01394/1998 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 032 01394/1998 032 01394/1998 SONIA MENDES DE SOUZA 00705/2002 078 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 054 00559/2001 012 01207/1995 STTAEL KALCKMANN 00778/1997 SUZANA GUIMARAES MARANHO 050 00075/2001 TANIA MARA GARCIA COSTA 03118/2002 002 TANIA REGINA DA SILVA 028 01034/1998 TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N 046 00206/2000 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI THALES MORAIS DA COSTA 00705/2002 003 03119/2002 VALDEMAR ANDREATTA 056 01033/2001 VALDEMAR REINERT VALDIR JULIO ULLBRICH 018 01280/1996 VANESSA PEDROLLO CANI VANESSA TURECK 023 00778/1997 038 00598/1999 VANETE STEIL VILLATORI 012 01207/1995 VANIA ELYR DE LARA VANILDE DO ROCIO TREVISAN 00828/1988 00755/1996 006 015 VINICIUS DE ANDRADE MENDE 052 00338/2001

WILMAR EPPINGER

071 00550/2002

WILSON JOSE ANDERSEN BALL 021 00659/1997 003 03119/2002

1.-SUMARIA - COBRANCA-3116/2002-CONDOMINIO EDIFICIO COUNTRY HILL x JOCIMAR DEA -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

2.-ALVARA-3118/2002-JOSE CARLOS GROSSMANN DE OLIVEIRA CAMPOS e outros x FABIO DE OLIVEIRA CAMPOS -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA e FABRICIO STADLER CORREA-

3.-INDENIZACAO-3119/2002-MIDAS DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA. x MARCOS AURELIO DE ABREU RODRIGUES E SILVA e outros -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, THALES MORAIS DA COSTA e ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA-

4.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - CONTRA-INTERPELACAO-922/1982-OLY MIRANDA VAINE x ISMAIR EUFRASIO DE SIQUEIRA -"1-Diante do contido na certidão de fls.216, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo que entender necessário ao prosseguimento do feito. 2-Int. (Certifico, que até a presente data a esposa do executado, Sra. Angela Maria Coelho de Siqueira, não foi intimada da penhora realizada)."-Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

5.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-28/1988-MARINO RENEU DRESCH x ARIETE LAURINDO -"1-Diante do contido na petição de fls.353; intime-se o exequente para efetuar o pagamento das custas devidas à Sra. Contadora (R\$ 33,50 - 446,67 VRCs) e o Sr. Avaliador (R\$ 205,00). 2-Int."-Adv. MARINO RENEU DRESCH, MARIA NOELI FAE, EGLACY PAULINO KOTO, MARIA CELIA P KUCHMINSKI e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

6.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-828/1988-CONSORCIO NASSER S/C LTDA x MIGUEL ARCANJO PEREIRA DOS REIS -"1-Defiro o pedido de fis.217; oficie-se, procedendo com a resposta da RECEITA FEDERAL, conforme determinação da Corregedoria Geral da Justiça. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de oficio, no valor de R\$ 7,00)." -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, OSMARIO MARTINS RIBAS, JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, HELENA MUSSOLINO, VANIA ELYR DE LARA, FLAVIO AUGUSTO NUNES DE MEIRELLES, SERGIO LUIZ FERNANDES e ALARICO DAVID MEDEIROS JUNIOR-

7.-PRESTACAO DE CONTAS-152/1993-CONDOMINIO CONJ.RES.PAEQUERE I x IVAN TORRES NEVES. -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação das partes) -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, ADRIANO ANHE MORAN e NIVALDO MORAN-

8.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INVENTARIO-800/1993-REGINA MARIA BETTEGA P.AUGUSTO x MANOEL LUIZ DE MATTOS PESSOA. -"1-Nos termos da decisão de fls.48, defiro o pedido de fls.80; expeça-se novo alvará com prazo de validade e para prestação de contas de 30 (trinta) dias, o qual deverá servir para fazer frente, preliminarmente, as despesas do presente inventário, paralisado em face do não recolhimento do imposto devido. 2-Analisando detidamente os autos, observa-se que o restamento público acostado aos autos, até a presente data não foi levado a registro, por meio do procedimento adequado. 3-Assim, deve a inventariante apresentar cópia atualizada do imóvel arrolado na inicial, no prazo de 10 (dez) dias. 4-Int. (Retirar Alvará)."-Adv. RAQUEL SIMONE M CAROLLO DA LUZ, JEANE BURDA NICOLA e JANAINA M.N.PIAZETIN GON-CALVES.

9.-BUSCA E APREENSAO-603/1994-FINANCIADORA MESBLA S/A. CRED. x JOSE ALVES SOBRINHO. -"Retirar Oficio para desbloqueio do veículo."-Adv. CLAUDIO BAR-BOSA e SERGIO STABELINI MINHOTO-

10.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - RESTAURACAO DE AUTOS-319/1995-ELI BRAUNE x NILDO MABA E OUTROS -"1-Pagas eventuais custas remanescentes, defiro o pedido de fls.321. 2-Int. (Conta de Custas de fls.325, Custas a serem pagas p/ autor: R\$ 324,80 - mais os acréscimos legais) (Conta de Custas de fls.326, Custas a serem pagas p/ réu: R\$ 324,80 - mais os acréscimos legais)."-Adv. ENILDO DEL PINO, CLAUDIMAR LUCIO LUGLI, ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI, CLAUDIA REGINATO ZARPELON, JOAO SERGIO RAUSIS, LUIZ CESAR RIBEIRO e SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-

11.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1146/1995-VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRAND x PAULO ROBERTO DO AMRAL -"1-Defiro o pedido de fls.82; oficies sobre a informação da existência de saldo. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de ofício, no valor de R\$ 7,00)." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CRISTIANE CIBELE DE FERTAS.

12.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - HABILITACAO-1207/1995-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ANTONIO MANOEL SAD NEJM-"1-Cumpra-se o V. Acórdão. 2-Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo que lhe for de direito. 3-Int."-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, VANETE STEIL VILLATORI, EDSON ISFER, ERICA MARTA GAVETTI, MARCELA VILLATORE, CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA, AYRTON CORREA ROSA e CHRISTIANE SEIDEL-

13.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-74/1996-BANCO NACIONAL S/A x HELIO WISNIEWSKI JR E HELIO WISNIEWSKI -"1-Tendo em vista que se trata de crédito existente perante a 11ª Vara da Justiça Federal, expeça-se mandado para que seja procedida a penhora no rosto dos autos, e oficio, a fim de auxiliar o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento da ordem. 2-A fim de viabilizar o cumprimento do mandado, baixem os autos à Sra. Contadora para atualização do débito, em caráter de urgência. 3-Deve o exequente regularizar sua representação processual, apresentando procuração outorgada pelo liquidante, no prazo de 10 (dez) dias. 4-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 5-Int. (Conta de Custas de fls.65: R\$ 117.480,84 - mais os acréscimos legais)."-Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

14.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DECLARATORIA-617/1996-BIOCARB INDUSTRIA QUIMICA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -"... Após, a juntada das decisões e extratos, abram-se vistas para oferecimento de razões finais, no prazo comum de 20 (vinte) dias, autorizando a carga dos autos para a parte autora na primeira metade do prazo, e a parte requerida no que sobejar."-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, JOSE EDUARDO MATTA, LUIR CESCHIN, JOAO OTAVIO DE NORONHA, MARCIO ANTONIO SASSO, IDEVAL INACIO DE PAULA e LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES-

15.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-755/1996-UNIT LOCADORA DE VEICULOS LTDA x JOSE ANTONIO BE-RALDO -"Retirar Oficios. (Informo que, para expedição de Oficio à Sanepar, faz-se necessária a indicação do nº da matrícula do imóvel junto àquela Companhia)."-Adv. JEAN CARLO LEECK e VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES-

16.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REINTEGRACAO DE POSSE-805/1996-UNIBANCO LEASING S.A. ARREND. MERCANTIL PLASTARK IND.E COM.DE PLAST.E MAQ.LTDA -"1-Cumpra os peticionários de fls.84 integralmente o que dispõe o art. 45 do CPC. 2-Após, retornem os autos ao arquivo provisório. 3-Int."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MARILI RIBEIRO TABORDA, MARCELO ANTONIO THEODORO e MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER-

17.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - COBRANCA - SUMARIA-941/1996-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x BOASAFRA COM.DE DER.DE PETROLEO LTDA E O -"1-Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a certidão da Sra. Escrivã, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."-Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA-

18.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1280/1996-ARA-CELI DE ANDRADE GUOLO x DERMIVAL ALVES DE ASSIS E OUTRA -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto as custas do Sr. Oficial de Justiça de fls.196. (R\$ 40,00)."-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, VALDIR JULIO ULLBRICH e MURILO MARTINS DE ANDRADE-

19.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - SUSTACAO DE PROTESTO-527/1997-REFRIGERACAO MARCOM LTDA x KORT FRIOS ALLISON LTDA E OUTRO -"Conta de Custas de fls.159: R\$ 174,40 - mais os acréscimos legais)."-Adv. ANTONIO CARLOS EFING e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

20.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-590/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x JOAQUIM SIMAO FERREIRA - "1-O documento de fls.129 não tem o condão de comprovar a cessão de direitos realizada entre o Banco Meridional e a Caixa Econômica Federal, devendo ser juntado aos autos o instrumento que lhe deu origem. 2-Int."-Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, MARCELO LUIZ DREHER e ADYR RAITANI JUNIOR-

21.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REINTEGRACAO DE POSSE-659/1997-TRUCKSAT SYSTEMS SIST.D E COMUNICACAO LT X TRANS QUALITY DISTRIB. DE CARGAS LTDA -"Aberta a audiência, pelo MM. Juiz foi prolatado o seguinte despacho: Verificando que a autora não foi intimada pessoalmente para constituir novo advogado nem cientificada da designação para a audiência que hoje se realiza dezembro de 2002, às 13h00, bem como intimada para que em dez dias constitua novo procurador sob pena de prosseguimento da ação nos termos da decisão de fls.295."-Adv. RENATO JOSE PEREIRA OLIVEIRA, LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO, HOMERO FLESCH, ALEXANDRE WASCH GURDON, RAPHAEL ROCHA LOPES, RENATO FLESCH, SERGIO KUCHENBECKER JUNIOR, HOMERO FLESCH, GEROLDO AUGUS-

- TO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO, CAROLINA MIZUTA, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA PILONI, JOAO ANTONIO SCHEMBERK, EDUARDO LEMOS GOMES DO AMARAL & PIRATAN ARAUJO FILHO-
- 22.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA BUSCA E APREENSAO-681/1997-FINANCEIRA ALFA S/A x AMARILDO DE CASTRO -"1-Proceda a autora a devida prestação de contas, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado na parte final da sentença de fls.32. 2-Int."-Adv. LUCIANA BERRO COSTA KANNENBERG, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, DYLLAN LEANDRO CHRISTOFARO, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, JAILSON ALVES DA SILVA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e LAURO CAETANO VALENTIM-
- 23.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA BUSCA E APREENSAO-778/1997-CIA. REAL DE INVESTIMENTO C.F.I. x ARNALDO NUNES CABRAL -"1-Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, informando quanto a carta precatória expedida a Comarca de Paranaguá/PR, juntando, se for o caso, o comprovante da sua não distribuição. 2-Int."-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, LUCIANA BERRO, VANESSA PEDROLLO CANI, GISELE SOLER CONSALTER, STTAEL KALCKMANN, INAIA CRISTINA LINS BUENO ELIAS, LUCIANE BEATRIZ ROTTA, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, RIETE MEDEIROS, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-
- 24.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNAN-DES GUERRA ANULACAO-783/1997-REFRIGERACAO MARCON LTDA. x KORT FRIOS ALLISON LTDA. E OUTROS."1-O feito comporta julgamento, no estado em que se encontra; contados e preparados os presentes autos e os de medida cautelar em apenso, voltem para decisão. 2-Int. (Conta de Custas de fls.216: R\$ 211,75 mais os acréscimos legais)."- Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-
- 25.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREI-TO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNAN-DES GUERRA - EMBARGOS DE TERCEIRO-1104/1997-ROSA GROSSMAN x BANCO ITAU S/A -"1-Defiro o pedido de fls.139; expeça-se novo oficio para levantamento da penhora. 2-Int. (Retirar Oficio).""Adv. DIONISIO OLICSHEVIS, LUCIANA OLICSHEVIS, DANIEL HACHEM e ALEXAN-DRE LUIZ D. DOS SANTOS-
- 26.-BUSCA E APREENSAO-1329/1997-VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A x ROSIMERI ISIDORO -"Retirar Oficio."-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e NOELI DE SOUZA MACHADO.
- 27.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO-360/1998-EDSON DOS SANTOS x GENRUDRIFE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA -"1-Defino o pedido de fls.330; desentranhe-se o mandado para cumprimento conforme requerido. 2-A expedição de oficio para reforço policial e a ordem de arrombamento ficam vinculadas a constatação da sua necessidade pelo Sr. Oficial de Justiça, mediante a lavratura de termo circunstanciado. 3-Int. Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. "-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, MARTA P.BONK RIZZO e SIMONE DACOREGIO MIKETEN-
- 28.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA INDENIZACAO-1034/1998-RANIERI DE SOUZA GONZALES x VERNATTI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -"1-05 procuradores/renunciantes não cumpriram integralmente o que determina o art. 45 do CPC, tendo em vista que o comprovante de envio de fax está ilegivel e o recibo de postagem tem como destinatário LABORATÓ-RIO DE APREEND. MEU CANTINHO, devendo continuar atuando no feito até a formalização da renúncia. 2-Certifique a escrivania sobre a manifestação do exequente. 3-Em caso negativo, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. 4-Int."-Adv. TANIA REGINA DA SILVA, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, MARCO ANTONIO MARTINS, PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT, GIULIANO DOMIT OD ROCHA e AIMORE OD ROCHA-
- 29.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1251/1998-FUTAO SUGIURA x WILSON EROS LARA e outros "1-Preliminarmente promova o exequente a devolução da carta precatória expedida às fls.65/66 e retirada em data de 09/03/2002. 2-Após, expeça-se nova deprecata que deverá ter cumprimento observando-se o endereço indicado às fls.95. 3-Fixo o prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento. 4-Int."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO e JOAO NELSON KINAL-
- 30.-COBRANCA SUMARIA-1303/1998-CONDOMINIO EDIFICIO PORTO GALLO x JOSE MANSUR -"Aguarde-se conforme o pedido de fls.206, a devolução da carta precatória pelo prazo de 90 dias."-Adv. MARCOS L CARNEIRO DE

- MELLO, CICERO DA SILVA e NORBERTO TREVISAN BUENO-
- 31.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1375/1998-ELZA MARTINELLO x CARLOS ULISSES ZALESKI SOARES e outros -"1-Desentranhe-se o mandado para penhora sobre os direitos que os executados possuem sobre o imóvel indicado às fls.75, conforme compromisso particular de compra e venda de fls.59/61. 2-Observe-se que do mandado deverá constar a intimação dos compromissários vendedores da penhora realizada, a fim de que se manifestem sobre a continuidade do negócio. 3-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 4-Int."-Adv. JORGE CLARO BADARO e JOAO NELSON KINAL-
- 32 DESPACHO PROFERIDO PELO MM. IUIZ DE DIREI-TO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNAN-DES GUERRA - EMBARGOS A EXECUÇÃO-1394/1998-CASA MARCENEIRO LTDA. e outros x BANCO BAMERIN-DUS DO BRASIL S.A. -"1-Defiro o pedido de prazo de fls.239/ 240, de reabertura de prazo, o qual correrá em cartório, tendo em vista que também há prazo para manifestação da parte ad versa, 2-Int."-Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, JOAO CASILLO, CLEBER MARCONDES, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, EDUARDO CASI-LLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO SENFF, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, MARCELO OLIVA MURARA, CLEBER MARCONDES. SAULO BONAT DE MELLO, ARMANDO DE SOUZA SAN-TANA JUNIOR, ROBERTO AURICHIO JUNIOR, JURACY BARBOSA, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVAL-DIR NODARI, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGE-LA ESTORILIO SILVA FRANCO, EDUARDO CASILLO JAR-DIM. PATRICIA CASILLO SENFE MARCELO OLIVA MU-RARA, CLEBER MARCONDES e SAULO BONAT DE ME-
- 33.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-177/1999-R.SPRENGEL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. x CANTINA DE MASSAS SABORES DE MARIARESE -"1-Preliminarmente, deve a exequente juntar aos autos cópia do contrato social e das suas alterações, bem como certidão atualizada, obtidos perante à Junta Comercial do Paraná. 2-Int."-Adv. ELIZABETH HAISI-
- 34.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA RESSARCIMENTO-246/1999-MARITIMA SEGUROS S/A. x JOSE VERISSIMO DE OLIVEIRA -"1-Embora a informação da requerida de que a testemunha ODA-IR DO NASCIMENTO BERNARDINO, assim como as demais, comparecerão a audiência designada independentemente de intimação (fls.209), determino o integral cumprimento do mandado expedido, tendo em vista que sua oitiva foi requerida também pela litisdenunciada. 2-Int. (Certidão de fls.210: Certifico, que o mandado para a intimação da testemunha referida no despacho retro encontra-se com o Sr. Oficial de Justiça para cumprimento)."-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS BARRETO, JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA e RENE MARIO PACHE-
- 35.-ORDINARIA-292/1999-VERA LUCIA PELEGRINELLO x CIDADELA S.A. -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação do exequente) -Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, MAURICIO KAVINSKI e CARMEN ROBERTA FRANCO-
- 36.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA COBRANCA SUMARIA-395/1999-CONDOMINIO EDIFICIO TIJUCAS x PAULO SERGIO OLIVA "1-Cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 2-Pagas as custas de execução (R\$ 189,00 mais acréscimos legais) e do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 102,50), expeça-se mandado para citação do executado, para que pague a importância de R\$ 2.893,53 (dois mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), ou nomeie bens em garantia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora. 3-Int." Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES e JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES-
- 37.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA EXCECAO DE INCOMPETENCIA-412/1999-RIO AZUL MATERIAIS DE CONTRUCÃO LTDA. x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL "1-Considerando que a presente trata-se somente de incidente processual, não havendo distribuição, indefiro o pedido de fls.141. Retornem os autos ao arquivo. 3-Int."-Adv. DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO BARBIERI-
- 38.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA MONITORIA-598/1999-BANCO REAL S.A. X ROSSO SISTEMA INDUSTRIAL DE MOVEIS LTDA. -"1-Defiro o pedido de fls.179; intime-se a parte autora para que efetue o pagamento da divida, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. 2-Int. (fls.179: R\$ 718,75 mais os acréscimos legais)."-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ADRIANO KAZUO GOTO, VANESSA TURECK, ALESSANDRA SPREA PETRI, JACQUELINE CARLA DE SOUZA, DANIELE VALANDRO FARINA, ROSANA HACK CAMARGO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

- 39.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA MONITORIA-713/1999-BANCO ARAUCAFIA S/A. x ODAIR TURCHETTI -"1-Defiro o pedido de fls.172; oficie-se, procedendo, com a resposta, conforme determinação da Corregedoria Geral da Justiça. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de oficio, no valor de R\$ 7,00)." -Adv. JAIR RIBEIRO, NORBERTO TREVISAN BUENO e PATRICIA D. NYMBERG-
- 40.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA PRESTACAO DE CONTAS-803/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SANTA CANDIDA II x RAFAEL RAMOS -"1-Defiro o pedido de fls.267; oficie-se, sendo que, com relação à RECEITA FEDERAL, cumpra-se o determinado pela Corregedoria Geral da Justiça. 2-Defiro o pedido de vista de fls.262/263, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de oficio, no valor de R\$ 28,00)." -Adv. OSNI DA SIL-VA. JULIO STOROZ e CARLOS ALBERTO FRANK-
- 41.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM, JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA SUMARIA COBRANCA-1037/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GUAPORE II x AFONSO KLOCK -"1-Aguarde-se por 60 (sessenta) dias o cumprimento da carta precatória. 2-Int."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-
- 42.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA EXECUCAO CONTRA DEVEDOR-1222/1999-MALHARIA BRANDILILTDA x JOSEPH KOHANE & CIA LTDA -"1-Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de suspensão de fls.73. 2-Int."-Adv. MARCELO MURITIBA DIAS RUAS, FERNANDA LOPES MARTINS, ROBERTO MACHADO FILHO, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA e DANIELLE LAGINSKI-
- 43.-RESCISAO DE CONTRATO-1287/1999-DROGAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARITA LT X CONSTRUTORA PARANOÁ LTDA e outros -"Aguarde-se conforme o pedido de fls.177, a devolução da carta precatória pelo prazo de 60 dias."-Adv. CLINIO L L LYRA, OTTO JOAO LYRA NETO, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER E ROBERTO ROTH-
- 44.-ORDINARIA-1508/1999-OELO LOCADORA DE EQUI-PAMENTOS ELETRONICOS LTDA x MARCELO COPES RAMBO - ME e outros -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto ao retorno da Carta Precatória de fls. 129/144."-Adv. LUIZ FERNANDO R. PINTO, CHARLES DA SILVA RIBEIRO, MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA e LAMIA DEDAVID-
- 45.-ORDINARIA-94/2000-LINDOMAR OLIVEIRA DO AMARAL e outros x GHALI COMERCIO DE FERRAGENS LTDA -"Intimem-se as partes para se pronunciarem quanto a certidão de fls.152 verso. (Certifico, que até a presente data não foram arroladas testemunhas pelas partes)."-Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN, LUCIANA CATAFESTA, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e ARTUR GABRIEL FER-
- 46.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA COBRANCA ORDINARIA-206/2000-CONDOMINIO EDIFICIO MESSINA x D.P. LESSNAU CONST. CIVIL LTDA. "1-Defiro o pedido de fls.321; expeça-se alvará para levantamento da importância remanescente, depositada à título de honorários periciais. 2-Sobre o laudo pericial de fls.324/388, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, neste prazo, requer esclarecimentos, por escrito. 3-Int."-Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO e JIOMAR JOSE TURIN-
- 47.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-696/2000-RIBEI-RO EMPREENDIMENTOS IMOB. E INCORPORACOES LTDA x GERSON LUIZ TOPOROSKI MAYOR e outros -"Retirar Oficio. (Informo que, para expedição de Oficio à Sanepar, faz-se necessária indicação do nº da matrícula do imóvel junto aquela Companhia)."-Adv. ANA GABRIELA BECKER, CRISTIANE POSSEBON MUSSI, SIMONE CORAZZA MUSSI, MAX RIESEMBERG BASTOS e NORBERTO JOSE ROSSI-
- 48.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1182 2000-CID ROCHA JUNIOR x CESAR AUGUSTO LACERDA "1-Deve o executado apresentar cópia atualizada da matrícula do imóvel indicado à penhora, no prazo de 10 (dez) dias. 2-Int."-Adv. ESTEVAM CAPRIOTT, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e ANTONIO PINTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO-
- 49.-BUSCA E APREENSAO-1233/2000-D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE MORBA-QUE -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante da certidão de fls.130. (Certifico que, de acordo com a resolução 19432/96 do Tribunal Superior Eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná não mais fornecerá endereços para fins judiciais)."-Adv. GIL-FROIS CARLOS BAUER-
- 50.-MONITORIA-75/2001-BANCO DO ESTADO DO PARA-NÁ S/A x ADVIRGE APARECIDA DE AZEVEDO -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação das partes) -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETO THEODORO, LEONARDO DA COSTA, FERNANDA DO SANTOS RICCIARELLI, SUZANA GUIMARAES MARA-

- NHO, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES e CIBELE FER-NANDES DIAS.
- 51.-BUSCA E APREENSAO-124/2001-FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD. CERAMICOS CRUZEIRO -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Decorreu o prazo legal sem a manifestação do autor) -Adv. SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-
- 52.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREI-TO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNAN-DES GUERRA - ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO-338/2001-L.R.J.-COMERCIO DE PUBLICACOES E INFOR-MÁTICA LTDA x JUBILEE BRASIL INDUSTRIA E COMER-CIO LTDA -"Avoquei os presentes autos, para corrigir erro material contido na deliberação registrada no termo de audiência, para constar que onde se lê "por interesse", deve-se ler "desinteresse". Anoto que as partes de forma expressa manifestaram o desinteresse na produção de outras provas, como aliás se verifica da determinação que se seguiu à expressão grafada com equívoco, no sentido da conclusão dos autos para sentença Int (Termo de Audiência de fls 107: Aberta a audiência, foi deferida a juntada de substabelecimento pelo procurador do requerido e pelo procurador do autor. Proposta a conciliação, a mesma resultou inexitosa, no momento. Deferido o prazo de 10 (dez) dias para a tentativa de composição amigável. Caso não obtido o acordo, manifestando as partes por interesse na produção de outras provas, evidencie-se a conclusão para sentença)."-Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR, JOAO CASILLO, OSNILDO PACHECO JUNIOR, DOROTI FATI-MA DA CRUZ, CRISTINA DE ASSIS MARQUES, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, GABRIELLA ZICCARE-LLI R.MENDES e VINICIUS DE ANDRADE MENDES-
- 53.-SUMARIA COBRANCA-527/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CINTIA LIZ x PAULO SERGIO DOMINGUES -"Manifeste-se o(a) autor(a) diante do trânsito em julgado da sentença."-Adv. MARILZA MATIOSKI-
- 54.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-559/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x NELSON RIBEIRO e outros "Aguarde-se por 30 dias, conforme o pedido de fls.71."'-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ROSANA MARIA FECCHIO, HERMINDO DUARTE FILHO e VALDEMAR REINERT-
- 55.-BUSCA E APREENSAO-961/2001-OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDILSON ESTEVAM DA SILVA -"Oficie-se conforme o pedido de fls.23, à Copel, Telepar, Detran e Receita Federal. Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de oficio, no valor de R\$ 28,00)." -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-
- 56.-INVENTARIO-1033/2001-JUSSARA NENA CAVANHA ALMEIDA e outros x ARMANDO OSCAR CAVANHA -"Retirar Oficio."-Adv. AMARILIS VAZ CORTESI e VALDEMAR ANDREATTA-
- 57.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREI-TO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNAN-DES GUERRA - INDENIZACAO-1038/2001-SAMUEL MAR-COS DOS SANTOS e outros x TRANSPORTADORA DELA-RA BRASIL LTDA -"1-Como se verifica do termo de audiência (fl.60), foi deferida oportunidade de manifestação à parte autora sobre o pedido de conversão do rito; consignou-se, ainda, que acolhido o pedido de coversão, seria deferida oportuni-dade de manifestação sobre a contestação. 2-Não obstante os limites impostos pelo despacho referido, manifestou-se a parte autora também sobre os pedidos de denunciação da lide contidos na contestação; como não existem outras questões processuais, não verifico necessidade de deferir novamente oportunidade de manifestação sobre a contestação, o que somente seria de rigor na hipótese da ré ter alegado as matérias enumeradas no art. 301 do CPC, como se extrai do disposto no art. 327 do mesmo texto. 3-Sendo assim, passo a decidir sobre os pedidos de denunciação, 4-Pretende a contestante a denunciação da lide ao DNER, sob o fundamento de que descurou-se do dever de observar normas de segurança relativas à obra que se realizava na pista. 5-Pois bem, o caso envolve denunciação facultativa. amaparada em alegado direito de regresso. 6-Como sustentam os autores em sua manifestação de fls.119/124, não se autoriza a denunciação da lide nos casos em que introduz fundamento novo na demanda, mais ainda quando não há direito de regres-so previamente estabelecido, dependendo ainda do recolhimento da tese nova introduzida com a denunciação. 7-Neste sentido. não suficientemente elucidativos os julgados colacionados em fls.121 e 122, a cujos termos por brevidade me reporto, pelo que indefiro o pedido de denunciação ao DNER. 8-De outra sorte o pedido, relativamente à empresa seguradora; neste caso, é copiosa a orientação tribunalícia a denunciação, notadamente em vista da prova documental pré-constituída sobre o direito de regresso, sendo certo, que neste caso não se cogita da introdução de novo fundamento na demanda originária. 9-A oposição dos autores, no particular, restringiu-se à regra disposta no art. 280, inciso I do CPC (atualmente modificada pela Lei 10444/ 2002), a aplicação prejudicada pela conversão do rito para ordinário. 10-Assim, defiro o pedido de denunciação da lide à empresa Bradesco Seguros S.A, determinando sua citação no endereço declinado em fl.78, para que em 15 dias, aceitando a denunciação, prossiga na qualidade de litisconsorte do denunciado, oferecendo contestação, podendo ainda negar a qualidade que lhe foi atribuída ou responder aos termos da denunciação, ciente que a falta de resposta poderá importar em revelia nos limites da lide secundária. 11-Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias, para que promova a requerida a citação da denunciada. 12-Não existindo requerimento em sentido diverso, proceda-se à citação por via postal, com ARMP (CPC - art. 222, "f"). 13-Int. e diligências necessárias. (Retirar Carta de Citação ou depositar as despesas postais)."-Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, FREDERICO EDUARDO ZENE-DIN GLITZ, JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES.

IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIANA MERHY CRAVO e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

58.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1306/2001-MO-NICA LEA CASSILHA x SANDRA FERRAZ GABARDO -"Retirar Oficio."-Adv. LUCIA ANA LAZOF e MARIA HELE-NA LAZOF-

59.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DEPOSITO-1500/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x ANIZIO FERNANDES -"1- Defiro o pedido de fls. 43/46, de conversão da presente ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito segundo o disposto no art. 4º do Decreto Lei 911/69, com a redação da Lei nº 6.071/74. 2- Efetuem-se- as necessárias anotações, inclusive no distribuidor e, retifiquem-se a autuação e registros. 3- Após, cite-se o réu, para, em cinco (5) dias, entregar o bem, depositá-lo em juizo ou consignar o equivalente em dinheiro, ou no mesmo prazo contestar a ação, com as advertências legais. 4- Intime-se. (Retirar Carta de Citação ou depositar as despesas postais)."-Adv. CRISTIA- BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

60.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - INCIDENTE DE FALSIDADE-1533/2001-LENILTON FORTUNATO DE OLIVEIRA e OUTROS x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA -"1-Oficie-se ao Banco Safra S/A, solicitando a confirmação das restituições feitas conforme petição de fls.31 (cheques depositados em nome das partes), devendo a requerida providenciar a remessa do oficio, que deverá ser respondido no prazo de 15 (quinze) dias. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de oficio, no valor de R\$ 7,00). Intime-se a requerida através da certidão de fls.103. (Certifico que não foi juntado o substabelecimento conforme petição de fls.102)." -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

61.-BUSCA E APREENSAO-104/2002-CONSORCIO RE-NAULT DO BRASIL S/C LTDA. x ALESSANDRO DUARTE -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto ao retorno da carta precatória de fls.53/61."-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER e CARLA FABIANA EVERS-

62.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-240/2002-KAREKA'S MOTOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x MARCELO DOS SANTOS -"Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.36.". Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN, ALEXANDRE CE-SAR DA SILVA, ALEXANDRE LUIZ WESTPHAL e MAR-CELO DE OLIVEIRA BUSATO-

63.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-298/2002-BANCO ITAU S/A. x MARCOS ANTONIO KATAYAMA - FI e outros -"1-Defiro o pedido de fls.54; oficie-se, procedendo, com a resposta, conforme determinação da Corregedoria Geral da Justiça. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente à expedição de oficio, no valor de R\$ 7,00)." -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

64.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREI-TO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNAN-DES GUERRA - DECLARATORIA-322/2002-PEREIRA & BONATO LTDA e outros x PARANA CLUBE -"1-É no mínimo duvidosa a possibilidade de antecipação de tutela, quando o objeto da pretensão da parte consiste em sentença de eficácia declaratória que, como é cediço, tem por fundamento justa-mente a incerteza sobre a relação jurídica existente entre as partes: e, esta incerteza, não se coaduna com o requisito da prova inequívoca que convença sobre a verossimilhança da alegação, como requer a regra contida no art. 273 do CPC. 2-No caso, além desta circunstância, verifica-se que o pedido de antecipação está amparado no afirmado direito de retenção, e na iminência de desenvolver o requerido medida no sentido de retomar as instalações utilizadas pela autora em decorrência do contrato mantido entre as partes. 3-Sobre as benfeitorias, foi deferida oportunidade à autora no sentido de individualizá-las, o que fez reportando-se às fotografias acostadas em fls.113/ 163; o material fotográfico, no entanto, estampa o que se presume ser as instalações das dependências utilizadas pela autora, contudo, não pode ser reconhecido como prova inequívoca no sentido do autor ter erigido ditas instalações, procedido melhorias, enfim, algo que permita reconhecer o direito de retenção. 4-As fotografias dão ênfase a luminárias, dependências de escritório e mobiliário, cozinha e equipamentos. No entanto, não há como saber no que constituam as benfeitorias, ou reconhecer que a autora as tenha erigido, o que prejudica a possibilidade de deferimento da tutela antecipatória por conta dos argumentos correspondentes. 5-De fato, nem mesmo notas fiscais ou lançamentos contábeis relativos aos dispêndios fo ram apresentados, presumindo-se que como empresa comercial disponha a autora de tais documentos. 6-De outro tanto, a alegada pretensão da parte requerida no sentido de retomar as instalações, circunscreve-se à afirmativa da autora, visto que nem mesmo a suposta notificação foi encartada nos autos, prejudicando mais uma vez reconhecer a verossimilhança das alegações contidas na inicial. 7-Acresce ainda que, sob o manto da tutela declaratória e antecipação pretendida, de forma nítida busca a requerente ver-se mantida na posse das dependências cedidas para exploração da atividade comercial, o que não se apresenta possível pois, dispondo a lei de procedimento espe-cial para a defesa da posse, não há cogitar do deferimento de tutela antecipatória que, por via transversa, induz no mesmo resultado, notadamente quando a inicial noticia que a proteção

possessória já foi requerida em sede própria, tendo sido o pedido contido na ação julgado improcedente, sobre o que versa recurso. 8-Assim, não verificando a autorização legal, indefiro o pedido de antecipação de tutela. 9-Cite-se pelo meio requerido, observando as prescrições legais (CPC - arts. 285 e 319). 10-Int. Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça."-Adv. JONAS BORGES-

65.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-396/2002-LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO BERGAMO LTDA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA -"1-Sobre o contido na impugnação de fls.38/43, manifeste-se a requerida. 2-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo eventual julgamento antecipado. 3-Int."-Adv. MARA REGINA ALBINI MATE, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, ERALDO LUIZ KUSTER, JEFERSON RENATO R.ZANETI, CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE e SAMUEL IEGER SUSS-

66.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - MONITORIA-472/2002-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x CESAR VICKI -"1-Defiro o pedido de fls.43; expeça-se mandado. 2-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3-Int."-Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA e JOAO CARLOS MARTINS.

67.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - BUSCA E APREENSAO-480/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SERGIO VICTOR SANTINI -"1-Tendo em vista que o contido na certidão de fls.56, manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Após, pagas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos. 3-Int."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES, DIRCEU ANTONIO CAMPOS e JUCELIO DA SILVA-

68.-BUSCA E APREENSAO-487/2002-BANCO ZOGBI S/A x MARIA ANTONIA BECKER FERRAZ -"Retirar Oficios."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GA-BARDO FILHO-

69.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ARBITRAMENTO-489/2002-FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e outros x OLDEMAR JUSTUS -"Aberta audiência, foi constatado ausência do requerido e o não retorno do AR, remarcada audiência para conciliação e entrega de defesa para o dia 21/11/2002, às 10:45 horas, ficando intimados o autor e seu procurador Sérgio Virmond Lima Pichetto."Adv. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

70.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - RESCISAO DE CONTRATO-501/2002-HUMBERTO COELHO QUEIROZ x JUAREZ PEREIRA "1-Preliminarmente, manifeste-se o requerido sobre o contido na petição e documentos de fls.71/82. 2-Sobre o contido na contestação e documentos (fls.84/116), manifeste-se o autor no prazo de 05 (cinco) dias. 3-Int."-Adv. LEANDRO MAURÍCIO VELOZO VIANNA e ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO-

71.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - CAUTELAR DE SUSTACAO-550/2002 EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA x ENGEFE ENGENHARIA DE FUNDACOES E ESTRUTURAS LTDA -"1-Considerando que a liminar foi concedida mediante a prestação de caução, e que a requerente, apesar de devidamente intimada (fls.12/13), deixou de indicanens à garantia (fls.15), torno ineficaz a liminar concedida. 2-Comunique-se ao cartório competente para a prática do ato. 3-Certifique-se a escrivania sobre a propositura da ação principal. 4-À conta e preparo. 5-Intime-se."-Adv. LUIZ HECK, GERALDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO, CAROLINA MIZUTA e LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA-

72.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-599/2002-SANDRO GABRIELLI GODOY x IGUACU RECUPERACAO DE CREDITOS (IGUACU COBRANCAS) e outros - "... Após, manifeste-se o autor sobre as contestações oferecidas pelas requeridas. Int."-Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY e SERGIO DE MACEDO SALDANHA-

73.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - RESCISAO DE CONTRATO-612/2002-CIA. ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL GRUPO ITAU X DIVALDO DA ROCHA MORAIS -"1-Considerando que o valor requerido às fls.22 refere-se à complementação de custas, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias, procedendo, se for o caso, o depósito. 2-Após, contados e preparados, voltem conclusos. 3-Int."-Adv. DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO-

74.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-642/2002-DENISE SBALCHIERO ROSEIRA e outros x SUELI SCHMIDT -"1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com

clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo eventual julgamento antecipado. 2-Int."-Adv. LUIZ A. DE CARLI e CARLOS ALBERTO FRANK-

75.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-648/2002-EDIO ROMAO MALICHESKI x PEDRO BERNARDES MORAES e outros -"1-Defiro o pedido de fls.44; desentranhese o mandado, o qual deverá ser cumprido por outro Oficial de Justiça, diante dos fatos narrados às fls.44. 2-Fica desde logo o Sr. Meirinho autorizado a permanecer de posse do mandado, pelo período deferido às fls.42, item "02". 3-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 4-Int."-Adv. ANOAR VALE FERRO e OSNI DA SILVA-

76.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-654/2002-NEDSON ANTONIO DE OLIVEIRA x AUTO EXPRESS CENTER LTDA. -"1-Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar a conta indicada às fls.21, item "a", procedendo a penhora dos valores ali depositados, bem como daqueles que o forem posteriormente, desde que não sejam provenientes de salários, até o limite da execução, verificando, ainda, a titularidade da conta. Outrossim, informe tão somente o valor constritado, sem a juntada de extratos, a fim de não caracterizar quebra de sigilo bancário. 2-Com relação ao pedido de penhora de fls.21, item "b", promova a parte interessada a juntada de cópia do contrato social da executada, no prazo de 20 (vinte) dias. 3-Cumpra-se o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 4-Int."-Adv. GERALDO MOCELLIN-

77.-BUSCA E APREENSAO-662/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCELO DONIZETTE DA SILVA - "Intime-se o(a) autor(a) para se pronunciar quanto as custas do Sr. Oficial de Justiça de fls.28. (R\$ 200,00)."-Adv. DJALMA SIGWALT e IDELAMIR ERNESTI-

78.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-705/2002-ALCIDES SANTO SABADIN e outros x BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO."1-Manifestem-se os autores sobre o contido na contestação e documentos de fls.114/180 e na petição de fls.205/218, no prazo legal. 2-Int."-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, AFONSO JOSE AFONSO DE MOURA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CLAUDIA DE SA SCHEMIDT, JOSE MUHI MAGO, LUIZ ALBERTO POMPEU AMALFI, SERGIO STEFANO BAZO-LLI, SONIA MENDES DE SOUZA, ADRIANA DO ROSARIO LOPES, ANA CARLA PAIVA VICENCIO, DEYSE CALDAS SANTOS PIRES, EDMILSON DE GENNARO, ERIKA CRISTINA BALADI RUFINO PEREIR, FERNANDO ANTO-NIO JACOB PEREIRA, KATIA MORAES JARMENDIA, LAERTE PORAS JUNIOR, LUIZ CARLOS GERMANO, MARIA EMILIA ZANETTI DOS SANTOS, MELISSA PRADO DO ESPIRITO SANTOS, OMAR NAMI HADDAD SAADE, REGINALDO BALAO E SILVIA SORIA CAVALLINI

79.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA - ORDINARIA-863/2002-JOSE UBIRATAN BATISTA e outros x SCPC/SEPROC - SERVICO CENTRAL DE PROTECAO AO CRED. "1-Defiro os beneficios da justiça gratuita. 2-Acolho o aditamento de fls.19/20, fazendo parte integrante da inicial. 3-Cite-se, para em 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Int."-Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, KAREN DALA ROSA e ANDREZZA MARIA BELTONI-

8.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - PR
RELACAO Nº 142/02
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: JOSE EUDENI MAGALHAES
ESCRIVA: SONIA Mº MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO ADRIANO LUIZ FERREIRA	OTCD	00614/2001
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	029	00062/1999
ALBINO JOSE DE BONI	022	00104/2001
ALESSANDRO MAGNO MARTIN		00096/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SA		00342/2002
ALEXANDER DE PAULA SILVA	010	00616/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	051	00863/2002
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	054	00984/2002
ANA LUCIA FRANCA	023	00276/2001
	010	00616/1999
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	028	00579/2001
ANDERSON MANIQUE BARRET	ΓO 010	00616/1999
ANDRE DE AZEVEDO NOGUEI	RA 058	01068/2002
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIR	O 049	00720/2002
ANDRE LUIZ RIGHETTI	021	00096/2001
ANDREA HERTEL MALUCELLI	012	01095/1999
ANDREIA KOCHANNY DE FRE	IT 007	01145/1998
ANDRESSA RABELLO FERREIR	RA 052	00942/2002
ANTONIO AUGUSTO CASTANH	IEI 059	01125/2002
	062	01146/2002
ANTONIO MENDES SANTOS	012	01095/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	009	00173/1999
BLAS GOMM FILHO	004	00076/1997
CARLOS ALBERTO BOGUS	025	00403/2001
CARLOS SERGIO CAPELIN	021	00096/2001

OURITIDA, Z - I EIKA,	- 17	7 10/2002
CARLYLE POPP CARMEN ESTER ROMERO	012 010	01095/1999 00616/1999
CASSIPORE DIPP BAHLS	017	00823/2000
CELIA INES DA SILVA CESAR AUGUSTO TERRA	036 034	01546/2001 01446/2001
CESTIC TEGES TO TERRIT	019	01209/2000
CHRISTIANO SOUZA NETO CLARICE ZENDRON DIAS	017 029	00823/2000 00614/2001
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	056	00997/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	005	00670/1997
CRISTIANE BELLINATI GARCI	010 042	00616/1999 00054/2002
CRISTIANE BEELINATI GARCI	037	01568/2001
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J DJANIR PEDRO PALMEIRA	012 014	01095/1999
EDGAR KINDERMAN SPECK	009	00142/2000 00173/1999
ELISA GOMES TORRES	038	00002/2002
EMERSON LUIZ LAURENTI EURIDIO FAXINA	012 061	01095/1999 01140/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	024	00344/2001
FABIAN RADLOFF FABIO HENRIQUE NEGRAO F.	028 031	00579/2001 00664/2001
FERNANDO AUGUSTO SPERB	049	00720/2002
FERNANDO PAULO DA SILVA M	017	00823/2000 00823/2000
FERNANDO PAULO MACIEL FLAVIANO BELLINATI GARCIA	017 042	00054/2002
	037	01568/2001
FRANCINE FREDERICO GERSON VANZIN MOURA DA SI	040 023	00042/2002 00276/2001
GISELE SOLE CONSALTER	046	00342/2002
GUIDO JOSE DOBELI HELDER NEI NARDELLI	018 006	00856/2000 00051/1998
HERMES CAPPI JUNIOR	016	00031/1998
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	050	00835/2002
IDALINA VALERIO PEREIRA IDELANIR ERNESTI	045 043	00240/2002 00134/2002
IEDA CRISTINA RIBEIRO	002	00544/1993
INDIANARA FARIAS DE CAMAR IRINEU NORBERTO DE MELLO	052 020	00942/2002 00061/2001
ITALO TANAKA JUNIOR	029	00614/2001
IVAN LELIS BONILHA	029	00614/2001
JAIME OLIVEIRA PENTEADO JAKSON HOHARA MENDES	023	00276/2001 00030/2002
JEFERSON ALESSANDRO T. TR	800	00062/1999
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J JONAS JOSE WERKA	010 026	00616/1999 00472/2001
JORGE DERBLI	018	00856/2000
JOSE CARLOS DIAS NETO JOSE DO CARMO BADARO	021 044	00096/2001 00226/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI	027	00575/2001
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	062	01146/2002
LEANDRO GALLI	003 021	00693/1996 00096/2001
LEANDRO YASUO KIMURA	010	00616/1999
LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA LINCOLN E.ALBUQUERQUE DE	049 041	00720/2002 00044/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	040	00042/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	011 045	01079/1999 00240/2002
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	027	00575/2001
LUIZ CARLOS PROENCA LUIZ CELSO DALPRA	033 014	00880/2001 00142/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	001	15824/1983
LUIZ GUSTAVO PUJOL LUIZ RODRIGUES WAMBIER	023 024	00276/2001 00344/2001
MAISA GORETTI LOPES SANTA	004	00076/1997
MAJEDA DENISE MOHD POPP MARCELO CONCEICAO ANDRETT	012 033	01095/1999 00880/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	046	00342/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCO ANTONIO JOHNSON	060 030	01134/2002 00663/2001
MARCOS ANTONIO ZAITTER	015	00369/2000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	047 032	00383/2002 00742/2001
MARIO ALFREDO PINTO RIBEI	001	15824/1983
MARISTELA SILVA FAGUNDES MAURICIO DE P SOARES GUIM	053 029	00959/2002 00614/2001
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	029	00276/2001
MOEMA MANZOCHI	010	00616/1999 15824/1983
MONICA FERREIRA MELLO BIO	001 057	01040/2002
MURILO CELSO FERRI	048	00690/2002
MURILO CLEVE MACHADO NOEL GARCEZ FRAN•A JUNIOR	057 009	01040/2002 00173/1999
ODAIR MARTINS	021	00096/2001
ODECIO LUIZ PERALTA OKSANDRO GONCALVES	060 009	01134/2002 00173/1999
OKSANDRO GONCALVES	003	00693/1996
OSVALDIR NODARI	032	00742/2001
OTTO LYRA NETO PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ	055 010	00996/2002 00616/1999
PAULO AUGUSTO CAVALCANTE	015	00369/2000
PAULO JOSE GOZZO PAULO MANUEL DE S. B. VAL	020 021	00061/2001 00096/2001
PAULO ROBERTO NALIN	012	01095/1999
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL PERCY ARAUJO	012 038	01095/1999 00002/2002
PETRUS TYBUR JUNIOR	033	00880/2001
RAFAEL BOFF ZARPELON RICARDO FRANCISCO COSMO	001 021	15824/1983 00096/2001
RICARDO FRANCISCO COSMO RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	015	00096/2001
ROBERTO DE O. GUIMARAES -	026	00472/2001
ROGERIO OSCAR BOTELHO	006 035	00051/1998 01500/2001
RONALDO ABDALLA FARFUD	022	00104/2001 00544/1993
ROSALVA ROSSANE MENEGHNI RUY ANTONIO LOPES	002 013	00544/1993
SALUSTIANO R R PACHECO	011	01079/1999
SANDRA CRISTINA DE OLIVEI SANDRA JUSSARA KUCHNIR	032 023	00742/2001 00276/2001
	005	00670/1997

010 00616/1999

009 00173/1999

SATIYO SASSAKI

- SERGIO SCHULZE 028 00579/2001 SILVANA DE MELLO GUZZO 00823/2000 017 SILVIA ARRUDA GOMM 004 00076/1997 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 020 00061/2001 00579/2001 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 028 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 024 00344/2001 URSULLA ANDREA RAMOS VALDEMAR BERNARDO JORGE 012 01095/1999 010 00616/1999 VANESSA JANKE DE CASTRO 006 00051/1998
- 1.-COBRANCA (SUMARISS)-15824/1983-CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO VILA VELHA x SELVINO LARAS-CHI. Avoquei para despacho. Considerando a exiguidade do prazo para manifestação do credor antes da praça, e dentro do poder dever geral de cautela que informa a atividade jurisdicional, defiro, em parte o pedido de fls. 237/241, tão somente para, sendo positiva a hasta pública, suspender o trâmite do processo até a decisão final da questão lá inaugurada. Eventual lançador deverá ser intimado no ato da praça, do inteiro teor da presente decisão e da provisoriedade do ato. Com a manifestação do autor, voltem. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA MANZOCHI, MARIO ALFREDO PINTO RIBEIRO e RAFAEL BOFF ZARPELON-
- 2.-MONITORIA-544/1993-TRANSPORTADORA FLAMIN-GO LTDA. x TRANSPORTERS THAMSEN LTDA. -Retirar carta(s) precatoria(s).-Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGH-NI e IEDA CRISTINA RIBEIRO-
- 3.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-693/1996-BAN-CO AUTOLATINA DIVISAO VOLKSWAGEN x JUSTO XA-VIER. Vistos, etc.., isto posto, indefiro o pedido de conversÆo formulado pelo credor, ante patente falte de interesse processual e com fundamento no artigo 267, VI do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Oficie-se ao Detran, determinando o bloqueio da transferência e do licenciamento do veículo-Adv. OKSANDRO GONCALVES e JOSIANE FRU-ET BETTINI LUPION-
- 4.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-76/1997-BANCO BOZANO SIMONSEN SI/A x PONTRAC MAQUINAS AGRI-COLAS S/A e outros- Conforme oficio de fls. 149, foram designados os dias 24.10.2002 (1º praça) e 14.11.2002 (2º praça), as 13:00 horas, no Juizo de Tibagi Pr Forum sito a Rua Frei Gaudencio, 439 fone 42-2751161. Adv. BLAS GOMM FILHO, SILVIA ARRUDA GOMM e MAISA GORETTI LOPES SANTANA-
- 5.-REINTEGRACAO DE POSSE-670/1997-UNIBANCO LE-ASING S.A x THRADOCK LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA -Intime-se a parte interessada pessoalmente (ARMP) e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extincao. Intimem-se.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e SAN-DRA JUSSARA KUCHNIR-
- 6.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-51/1998-SERVO-PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x CLAUDIO KNISS DOS SANTOS. Vistos, etc..., Isto posto, indefiro o pedido de conversÆo formulado pelo credor, ante patente falte de interesse processual e com fundamento no artigo 267, VI do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.-Adv. ROBERTO DE O. GUIMARAES OAB 7407, VANESSA JANKE DE CASTRO e HELDER NEI NARDE-
- 7.-BUSCA E APREENSAO-1145/1998-CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S.C. LTDA x EDSON BATISTA. Vistos, etc..., Posto isto, julgo procedente a ação e declaro consolidada, a posse e propriedade e dominio dos bens descritos na inicial e apreendidos (fls. 16/19) a favor do autor, valendo a presente como titulo hábil para a transferencia de eventual certificado de propriedade. A vencida ré pagará as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa.-Adv. ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS, ROSELI MARIA M. M. KRUG, JODETE S. M. S. DE CAMPOS
- 8.-USUCAPIAO-62/1999-VALTER LUIZ DE CAMARGO x ADOLFO RAMOS SCHIMICA. Retirar mandado de registro de sentença-Adv. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE e JEFER-SON ALESSANDRO T. TRINDADE-
- 9.-DEPOSITO-173/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A x SIL-VINO MATOS SANTOS. Vistos, etc..., Isto posto, indefiro o pedido de conversÆo formulado pelo credor, ante patente falte de interesso processual e com fundamento no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, SATIYO SASSAKI, EDGAR KINDERMAN SPECK e NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR-
- 10 -INDENIZACAO-616/1999-IONIR R NASCIMENTO x BANCO UNIBANCO. Vistos, etc..., Isto post, julgo procedente a presente acÆo de indenizacÆo, para condenar o réu ao nento da importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a titulo de reparaçÆo pelos danos morais, materiais e a imagem, sofridos pelo autor, em razÆo da indevida inscriçÆo de seu nome nos cadastros de maus pagadores, devendo, ainda, o quantum ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora desde a data do fato. Condeno-o, ainda ao pagamento das custas processuais e verba honorária ao patrono ex-adverso, a qual arbitro em 20% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20 par 3º do CPC-Ady ANDERSON MANIQUE BARRETO JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VALDEMAR BER NARDO JORGE, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, CARMEN ESTER ROMERO, LEANDRO YASUO KIMURA, ALEXANDER DE PAULA SILVA e PAU-
- 11.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1079/1999-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C

- LTDA x JOSE CIRO DE ARRUDA BARBOSA. Vistos, etc..., Isto posto, indefiro o pedido de conversÆo formulado pelo credor, ante patente, falte de interesse processual e com fundamento no artigo 267, VI do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e SALUSTIANO R R PACHECO-
- 12.-ORDINARIA-1095/1999-ANTONIO MENDES SANTOS x MARCIO AURELIO SILVERIO. Despacho proferido em audiência fls. 156. "..., foi designada nova data para o dia 27 de março de 2003, às 15:00 horas..., Retirar carta de intimaçÆo (R\$ 7,00)-Adv. ANTONIO MENDES SANTOS, EMERSON LUIZ LAURENTI, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANDREA HERTEL MALUCELLI, URSULLA ANDREA RAMOS e PAULO ROBERTO NALIN-
- 13.-EXECUCAO-122/2000-BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A x JAMES HENRIQUE CASTRO DE SOUZA e outros. Vistos, etc. Homologo para que produza seus juridicos e legais efeitos a transação retro celebrada o trâmite da presente ação, nos termos do artigo 792 do CPC. Decorrido o prazo para cumprimento. em nada sendo requerido pela partes, voltem conclusos para decisão-Adv. RUY ANTONIO LOPES-
- 14.-EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-142/2000-ALMIR AUGUSTINHO DE ALMEIDA e outros x AUTO TAXI PA-RIS LTDA. Vistos, etc..., Isto posto e pelo que mais dos autos consta, julgo procedente a presente açÆo de cumprimento de obrigação de fazer, proposta em face do Auto Táxi Paris Ltda, condenando-a a assinar, no prazo de cinco dias, os documentos únicos de transfêrencia referentes aos veículos descritos no preâmbulo da presente, em favor dos autores, possibilitando a lteraçÆo de sua titularidade junto ao Detran-PR. Em caso de descumprimento do comando jurisdicional, fixo a multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em beneficio de cada um dos promoventes, por dia de atraso. Deixo de estabelecer a data de inicio da incidência de multa cominatória nos moldes propostos pelos autores em face de nÆo ter sido ela prevista na sentença homologatória do acordo realizado e, ainda, porquê "Omissa a sentença e fixada a multa pelo juiz da execuçÆo ela somente poderá ser exigida após a citaç. Eo do devedor para seu pagamento, mesmo que eventualmente tenha incidência anterior a essa citac Eo, por forca do decidido na decis Eo trânsita em julgado do processo de conhecimento". Caso nÆo haja o cumprimento, independentemente da execução da multa cominatória, a presente decis. En produzirá todos os efeitos da declaraç. En n. En emitida, devendo ser encaminhada, através de oficio ao Detran -PR, para que promova a transferência de titularidade dos automóveis, para o nome dos autores. Recone-ço, ainda, em beneficio dos promoventes o direito a cobrança das perdas e danos sofridas em face do comportamento injurídico da ré, verbas que serÆo apuradas em liquidaçÆo de sentença, consoante do art. 633 e parágrafo único do digesto processual. Condeno a ré no pagamento das custas e despesas do processo e honorários advocatícios ao patrono dos autores que, ex vi do art. 20, par. 3º do CPC, arbitro em 10% sobre o valor da acÆo -Adv. LUIZ CELSO DALPRA e DIANIR PEDRO PALMEIRA, ITO TARAS-
- 15.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-369/2000-SLA-VIERO DECISAO ADM. CONSORCIOS S/C LTDA x ILDO BURIN. Vistos, etc..., Isto posto, indefiro o pedido de convers. Eo formulado pelo credor, ante patente falte de interesse processual e com fundamento no art. 267, VI do CPC, julgop extinto o processo sem julgamento do mérito-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS e PAULO AUGUSTO CAVALCANTE FERREIRA-
- 16.-INVENTARIO-481/2000-LEONI MARY BOGUCHE-VSKA RIBEIRO x ESPOLIO DE FLAHERTY DE OLIVEIRA RIBEIRO -Aguardando pagamento das custas processuais-Adv. HERMES CAPPI JUNIOR-
- 17.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-823/2000-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x DIVA GUILHER-MINA MATIEVICZ. Vistos, etc..., Isto posto, indefiro o pedido de convers.Æo formulado pelo credor, ante patente falte de interesse processual e com fundamento no artigo 267, VI do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Oficie-se ao detram, determinando o bloqueio da transferência e do licenciamento do veículo-Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, CHRISTIANO SOUZA NETO, CASSIPORE DIPP BAHLS, FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL e SILVANA DE MELLO GUZZO-
- 18.-COBRANCA (ORDINARIA)-856/2000-MARCOS DE PAULA MAJCZAK e outros x JC CONSTRUCOES E EM-PREENDIMENTOS LTDA. Trat-ase de embargos de declaração lançados em face da decisão de fls. 96/100, que teria apresentado omissÆo consistente na ausência de condenaçÆo à devoluçÆo das benfeitorias realizadas no imóvel objeto da demanda, na parte dispositiva, malgado tivesse sido assegurada na fundamentacÆo. O recurso é adequado e tempestivo. motivo pelo qual recebo-o. Quanto ao mérito, merece provimento eis que a decisÆo embargada realmente foi omissa no tópico suscitado. Com efeito, às fls. 99 foi proclamado o direito ao recebimento pelas benfeitorias cuja realizaçÆo ficou confirmada através dos documetnos de fls. 31/34. Assim sendo, declaro a sentença para que passe a contas de seu dispositivo que o réu deverá ainda, indenizar os autores, pelo valor das benfeitorias realizadas no imovel, conforme documentos de fls. 31/34, devendo o valor dispendido ser monetariamente corrigi-do a partir da data do efetivo pagamento e acrescido de juros moratórios incidentes a partir da citação inicial. Averbe-se a margem da sentença.-Adv. JORGE DERBLI e GUIDO JOSE DOBELI-
- 19.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1209/2000-BANCO ZOGBI S/A x SEBASTIAO LEONIR PEREIRA DA SILVA. Vistos, etc..., Isto posto, indefiro o pedido de conversæo formulado pelo credor, ante patente falte de interesse

- processual e com fundamento no artigo 267, Vi do CPC, julgo extinto o processo sem julgado do mérito. Custas ex lege-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-
- 20.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-61/2001-BAN-CO SUDAMERIS BRASIL S.A x OBV FOTO OPTICA LTDA. Vistos, etc..., Isto posto, indefiro o pedido de conversÆo formulado pelo credor, ante patente falte de interesse processual e com fundamento no artigo 267, VI do CPC. julgo extinto o processo sem julgamento do mérito-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO e PAULO JOSE GOZZO-
- 21.-MONITORIA-96/2001-PAULO ROBERTO DE CARVALHO x LIZETE S. N. DE SOUZA e outros. Vistos, etc..., Ante o exposto, rejeito os embargos monitórios apostos às fls. 22/25 (CPC, art. 1102 "c") constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente, nos termos constantes da petição inicial, bem como condenando os reus-embargantes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que com fundamento no artigo 20, par. 3°, "a" e "c" do CPC, fixo em 20% sobre o valor da causa, devendo os valores serem corrigidos monetariamente. Intimem-se os devedores para, no prazo de 24 horas pagar ou nomear bens a penhora, prosseguindos en a forma da execução por quantia certa contra devedor solvente (CPC, art. 652 e par.)-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI, CARLOS SERGIO CAPELIN, ODAIR MARTINS, RICARDO FRANCISCO COSMO, ALES-SANDRO MAGNO MARTINS, PAULO MANUEL DE S. B. VALERIO e LEANDRO GALLI-
- 22.-INVENTARIO-104/2001-LIZETE APARECIDA VIGNO-LIS DANTE x ESPOLIO DE LUIZ ANTONIO DANTE. Intime-se o inventariante para efetuar o recolhimento do imposto devido conforme cálculo de fls. 109-Adv. ALBINO JOSE DE BONI e RONALDO ABDALLA FARFUD-
- 23.-ORDINARIA-276/2001-TRANSPORTADORA DARCI A MAESTRELLI LTDA x CITIBANK LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL. -"Conforme item 07, da Portaria 01/2000, determina a intimaçÆo dar partes para manifestaremse sobre o laudo pericial no prazo de 10 dias".-Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, SANDRA JUSSARA KUCHNIR e LUIZ GUSTAVO PUIOL.
- 24.-EXECUCAO-344/2001-BANCO DO ESTADO DO PARA-NA S.A x ANTONIO WILMAR DA SILVA -Retirar edital., Designo os dias 02/12/02 e 12/12/02 p.f às fls. 14:05 horas para a hasta pública dos bens penhorados...,-Adv. LUIZ RO-DRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-
- 25.-ALVARA JUDICIAL-403/2001-MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS x. Vistos, etc. A requerente foi regularmente intimada para que providenciasse o regular andamento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinçÆo. Decorrido o prazo, quedou-se inerte. Assim, nos termos do artigo 267, inc. III e par. 21C do CPC, julgo extinta a presente açÆo-Adv. CARLOS ALBERTO BOGUS-
- 26.-BUSCA E APREENSAO-472/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.C LTDA x GLAUCIO JOAO DAS CHAGAS. Vistos, etc..., Por esta razÆo, julgo procedente o pedido para o fim de confirmar a liminar anteriormente deferida, declarndo rescindido o contrato consolidando a posse do bem descrito às fls. 02 em mÆo do autor. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, conforme o disposto no artigo 20, parágrafo 3º do CPC.-Adv. ROBERTO DE O. GUIMARAES OAB 7407 e JONAS JOSE WERKA-
- 27.-EMBARGOS-575/2001-ITAU LEASING SEGUROS S.A x ALZIRA MARIA BALDAN -Retirar carta (s) de intimaçÆo (s) (R\$ 14,00).-Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI e LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-
- 28.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-579/2001-BAN-CO ABN AMRO REAL S.A x WALTER FRANCISCO DE CARVALHO. vistos, etc..., isto posto indefiro o pedido de convers.Æo formulado pelo credor ante patente falte de interesse processual e com fundamento no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e FABIAN RADLOFF-
- 29.-INVENTARIO-614/2001-LIZETE ROZINHA FESTA BATISTA e outros x ESPOLIO DE MOISES JOSE BATISTA. Intime-se a inventariante para prestar as informaçães solicitadas às fls. 123. Após, nova vista a Fazenda Pública-Adv. CLARICE ZENDRON DIAS, ADRIANO LUIZ FERREIRA, ITALO TANAKA JUNIOR, MAURICIO DE P SOARES GUIMARAES e IVAN LELIS BONILHA-
- 30.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-663/2001-CONSEG SEGURANÇA ADMINISTRADORA DE CONS. S.C.LTDA x Y. K. A. COM. MONTAGEM DE MOVEIS LTDA. Vistos, etc..., isto posto, indefiro o pedido de conversæo formulado pelo credor ante patente falte de interesse processual ecom fundamento no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas ex lege-Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON-
- 31.-MONITORIA-664/2001-METROSUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA x ERASMO JULIO JUNIOR -Intime-se a parte interessada pessoalmente (ARMP) e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extincao. Intimem-se.-Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO F. DIAS-
- 32.-OBRIGACAO DE FAZER-742/2001-CONDOMINIO DO

- CAO E EMPREENDIMENTOS S.A e outros. Vistos, etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada às fls. 251/254, suspendendo o trâmite da presente ação, nos termos do art. 265, II do CPC. Decorrido o prazo para cumprimento, em nada sendo requerido pelas partes, voltem conclusos para extinção do feito, nos termos do artigo 269, do mesmo estatuto processual. Adv. SANDRA CRIS-TINA DE OLIVEIRA SAMPAIO, OSVALDIR NODARI e MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM-
- 33.-MEDIDA CAUTELAR-880/2001-ABACEC- ASSOC. BRAS. DE APOIO A CRIANC. EXP. CAREN x TELECO-MUNICACOES DO PARANA S.A TELEPAR -Aguardando pagamento das custas processuais -Adv. PETRUS TYBURJUNIOR, MARCELO CONCEICAO ANDRETTA e LUIZ CARLOS PROENCA-
- 34.-BUSCA E APREENSAO-1446/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x DERLI FERNANDO CORREA. Vistos, etc..., Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar consolidada a posse e propriedade plena e exclusiva em m.Æos do credor fiduciário. Custas e honorários pelo réu, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuido a causa, nos termos do artigo 20, par. 4º do CPC-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-
- 35.-INTERDICAO-1500/2001-OTILIA MOTTA e outros x EDELVIRA ALVES KOBACHUK. Vistos, etc..., Ante o exposto, decreto a interdiçÆo da requerida, declarando-se absolutamente incapaz de exercer pessolamente os atos da vida civil, na forma do artigo 5°, II do CC, e de acordo com o art. 454 do CC, nomeio Curador Otilia Motta. Em obediência ao disposto no artigo 1184 do CPC, e no artigo 12, III do CPC, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no órgÆo Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias-Adv. ROGERIO OSCAR BOTELHO-
- 36.-ARROLAMENTO-1546/2001-JANDIRA SIQUEIRA FRAGOSO e outros x ESPOLIO DE JACANA FRAGOSO VERAS e outros. Intime-se o inventariante para efetuar o recolhimento do imposto devido conforme cálculo de fls. 83.-Adv. CELIA INES DA SILVA-
- 37.-BUSCA E APREENSAO-1568/2001-CONTINENTAL BANCO S.A x JOSE DE OLIVEIRA CORREIA. Vistos, etc..., Isto posto, indefiro o pedido de convers. Eo formulado pelo credor, ante patente falte de interesse processual e com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-
- 38.-DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-2/2002-LUIZ ROBERTO CASTELLAR x N.V. REPRESENTACOES. Vistos, etc..., Ante o exposto, julgo procedente pedido, com base no disposto no artigo 62 e seguintes da lei 8245-91, para declarar rescindido o contrato havido entre as partes e decretar o despejo da requerida, concedendo o prazo de 15 dias para desocupaçÆo voluntária. Condeno a requerida ao pagamento dos alugueres e encargos da locaçÆo vencidos a partir de 01/10/2001 até a data da efetiva desocupaçÆo, acrescidos de correcÆo monetária e juros de mora de 1% so mês. Condeno-o ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuido a causa, nos termos do aritgo 20, par. 4º do CPC. Fixo em 12 meses de aluguel atualizado a cauçÆo, para o caso de execuçÆo provisória de sentença-Adv. ELISA GOMES TORRES e PERCY ARAUJO-
- 39.-COBRANCA (SUMARISS)-30/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PARITA x ADRI-ANA VARASKIN FERREIRA -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 40,00., Designo nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/03 p.f às 13:50 horas. Considerando-se que a diligência não foi efetuada no endereço indicado na inicial, como requerido pela parte autora, cumprido o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, expeça-se mandado de citação. Intime-se a autora, na pessoa de seu procurador judicial através do DJ, para comparecer a audiência".-Adv. JAKSON HOHARA MENDES-
- 40.-BUSCA E APREENSAO-42/2002-BANCO BRADESCO S/A x SIDEMAR FERREIRA GOMES. Vistos, etc..., Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para o fim de declarar consolidada a posse e propriedade plena e exclusiva em mÆos do credor fiduciário. Custs e honorários pelo réu, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído a causa, nos termos do artigo 20, par. 4º do CPC-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-
- 41.-ARROLAMENTO-44/2002-LUIZ CARLOS DA SILVA e outros x ESPOLIO DE IRACEMA RIBEIRO DE LIMA -Depositar custas do (s) oficio (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. LINCOLN E.ALBUQUERQUE DE CAMARGO F°-
- 42.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-54/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x AURELIO BORBA COELHO. pagas eventuais custas remanescentes retornem conclusos para sentença-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES-
- 43.-RESCISAO DE CONTRATO-134/2002-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x ADEVAIR CARDOSO -Retirar edital.-Adv. IDELANIR ERNESTI-
- 44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-226/2002-LUIZA NAOMI F. NAKOJIMA x ALEXANDER PETER SCHORSCH. Ante o teor da certidÆo retro, manifeste-se o requerente-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

45.-BUSCA E APREENSAO-240/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE AIRTON FREITAS. Vistos, etc..., Ante o exposto, bem como pelo mais que ods autos consta, julgo procedente o pedido inicial para o fim de fim de determinar a busca e apreens. Eo do objeto do contrato, já descrito acima, e declarar consolidada a posse e propriedade plena e exclusiva em m. Eos do credor fiduciário. Custas e honorários pelo réu, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, par. 4º do CPC.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALFRIO PEREIRA-

46.-BUSCA E APREENSAO-342/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DANIEL LUIZ SANTIAGO CORTES. Vistos, etc..., Ante o exposto bem como pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para o fim de determinar a busca e apreens. Eo do bem objeto, já descrito acima, e declarar consolidada a posse e propriedade plena e exclusiva em m. Eo do credor fiduciário. Custas e honorários pelo réu, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC.-Adv. GISELE SOLE CONSALTER, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

47.-BUSCA E APREENSAO-383/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x CLOTILDE DO SOCORRO LEITE. Vistos, etc..., isto posto, indefiro o pedido de conversÆo formulado pelo credor, ante patente falte de interesse processual e com fundamento no artigo 267, Vi do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas ex lege.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

48.-BUSCA E APREENSAO-690/2002-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIAL STEIL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Vistos, etc..., Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar consolidada a posse e propriedade plena e exclusiva em mÆos do credor fiduciário. Custas e honorários pelo réu os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído a causa, nos termos do artigo 20, par. 4º do CPC.-Adv. MURILO CELSO FERRI-

49.-DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-720/2002-GAP ADM. E PARTICIPACOES S/C LTDA x TOP COLOR CINE FOTO LTDA e outros. Considerando-se a expressa manifestaçÆo da ré com a intençÆo de compor o litigio, aguardese audiência designada-Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEI-RO, FERNANDO AUGUSTO SPERB e LEVI SOTTOMAI-OR DE SOUZA.

50.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-835/2002-COMPASA DO BRASIL LTDA e outros x FACTOR FOMENTO MERCANTIL. Vistos, etc. Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistência formulada às fls. 34, nos presentes autos de declaratória de inexigibilidade de título cambial movida por Compasa do Brasil Ltda e outro contra Factor Fomento Mercantil, e em consequência, julgo extinta a presente açÆo, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se-Adv. HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR-

51.-BUSCA E APRENSAO PED. LIMINAR-863/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELINA SANTOS DE CASTILHO. Vistos, etc..., Isto posto, indefiro o pedido de convers.Æo formulado pelo credor ante patente de interesse procesual e com fundamento no artigo 267, VI do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

52.-CAUTELAR P/SUSPENDER LEILAO-942/2002-CELSO PEDROSO e outros x BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO. Manifeste-se o requerente dando regular prosseguimento ao feito-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e ANDRESSA RABELLO FERREIRA-

53.-COBRANCA (ORDINARIA)-959/2002-PRICE POWER INTERNATIONAL INC x ALFA DISTRIBUIDORA LTDA -" Manifeste-se a parte interessada sobre a contestação apresentada".-Adv. MARISTELA SILVA FAGUNDES RIBAS-

54.-INSOLVENCIA CIVIL-984/2002-VALDOMIRO JORGE FADEL e outros x. Vistos, etc..., Ante o exposto declaro a insolvência dos devedores e instauro-lhes a execução por concurso universal (Código de Processo Civil art. 761). Nomeio administradora a massa a maior credora, Anna Fuchtter Garcia e determino a expedição de edital (Código de Processo Civil, art. 232, II) com prazo de 20 dias para a convocação dos credores a apresentação das declaraçães de crédito, acompanhadas dos respectivos titulos. Cumpra-se o art. 762 do CPC, oficiando-se, inclusive, para envio de execuçães ao juizo (código Civil, art. 762, par. 1°). Ciente ao Ministério Público. -Adv. VICENTE MAGALHAES e ANA CAROLINA LOPES OL-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-996/2002-ROGERIO KFFURI OLIVEIRA DE SOUSA x ROSIMERI KFFURI NUNES. Trata-se de execuçÆo de titulo extrajudicial através do qual busca o autor receber a requerida, a importância de R\$ 24.251,81, constante do documentos de fls. 06. Determinada a emenda a inicial de fls. 12, o autor se manifestou às fls. 15 alegando que o titulo exequendo se enquadra dentre aqueles previstos no artigo 585 do CPC, na segunda parte do seu inciso II. O dispositivo legal invocado atribui executividade a documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas. O titulo da açÆo apresenta apenas uma e nÆo duas testemunhas, o que impede seja manejada a via executiva. Ademais, se trata de reproduçÆo xerográfica nÆo autenticada em desobediência ao art. 384 do mesmo codex. Assim, sendo, indefiro liminarmente a inicial, com fundamento no artigo 267, incisoIV do CPC. CUstas pelo autor.-Adv. OTTO LYRA NETO-

56.-ALVARA JUDICIAL-997/2002-HERCILINA DE OLIVEI-

determino a expediç.Æo de alvará, autorizando a requerente Hercilia de Oliveira Fiuza. devidamente qualificada, a efetuar o levantamento da quantia de R\$ 996,03 (novecentos e noventa e seis reais e três centavos), mais acréscimos devidos, depositados a titulo de PIS, em nome do "de cujus"Alvir de Oliveira Fiuza, inscrito no PIS sob nº 107.84579.05-6. Com o trânsito em julgado, expeça-se o compentente alvará, com prazo de trinta dias. Concedo a requerente, o beneficio da assistência judiciária gratuita-Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1040/2002-MARIA GORETE BORGUEZAN BECKER x CAIXA SEGURADORA S/A · " Tendo em vista o contido no item 10 da portaria nº 01/2001, procedo a intimacão do credor a se manifestar quanto a nomeacão de bens à penhora." -Adv. MURILO CLEVE MACHADO e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

58.-ARROLAMENTO-1068/2002-ROSICLER RAAB e outros x ESPOLIO DE ZEFERINA RIBASKI. Intime-se a inventariante para apresentar o plano de partilha com os bens devidamente descritos e individualizados.-Adv. ANDRE DE AZEVE-DO NOGUEIRA-

59.-INTERDICAO-1125/2002-ANTONIO CAMILOTTO x ALICE DALLAPICCOLA CAMILOTTO. Defiro os beneficios da Assistência Judiciária Gratuita. Anotaçães necessárias Nomeio o autor Antonio Camilotto curador provisório da interditanda. Lavre-se o competente termo. Designo o dia 28/11/02, às 14:20 horas, para a realizaçÆo do interrogatório previsto no art. 1181 do CPC. Cite-se-a consignando-se que o prazo para impugnaçÆo e de cinc odias, contados da realizaçÆo da audiência. Dê-se ciência ao requerente e ao Ministerio Público. Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

60.-BUSCA E APREENSAO-1134/2002-BANCO ITAU S/A x ANDRE PIRES AZOLA -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 40,00..., Considerando-se que nÆo há comprovaçÆo de que o requerido tenha recebido a notificaçÆo, nÆo sendo suficiente para constituiçÆo em mora apenas a entrega da notificaçÆo em seu endereço, indefiro a liminar requerida. Assim também entende a jurisprudencia:..., Cite-se a parte ré para em três dias apresentar resposta ou, requerer a purgaçÆo da mora, Cientifiquem-se eventuais devedores solidários.".-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

61.-INVENTARIO-1140/2002-APARECIDA DONIZETE FAXINA x ESPOLIO DE JAIR FAXINA. Assinar termo de compromisso de inventariante - Adv. FURIDIO FAXINA-

62.-INVENTARIO-1146/2002-TEREZINHA DE LIMA DA SILVA x ESPOLIO DE JEFFERSON LIMA DA SILVA. Defiro os beneficios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Defiro o arrolamento e nomeio inventariante a requerente Terezinha de Lima da silva, independetne de compromisso. Estando o feito devidamente instruído, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicaçÆo à única herdeira dos bens descritos às fls. 03, dos bens que ficaram por falecimento de Jeferson Lima da Silva e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, expeça-se carta de adjudicaçÆo. Oportunamente, arquive-se-Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

9.ª VARA CÍVEL

ADVOGADO

COMARCA DE CURITIBA - PR. CARTORIO DA NONA VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO: DR. ANTONIO IVAIR REINALDI JUIZA SUBST.: AMELIA LOPES CORDEIRO RELAÇÃO N° 149/2002

Índice de Publicação

ORDEM PROCESSO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELFIA T BERTE	089	01168/2002
ADILSON MENAS FIDELIS	007	00684/2002
ADNILTON JOSE CAETANO	057	01212/2001
ADRIANA D'AVILA DE OLIVEI	081	00720/2002
ADRIANA G. CAMARGO	039	00328/1999
ADRIANA GLUCK CAMARGO	061	01381/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	008	00685/2002
ALBARY ZILLI	053	01012/2001
ALESSANDRO MOREIRA SACR.	AM 030	01371/1996
ALFREDO DE ASSIS GONCALVI	E 018	01099/1995
ALI FAUAZ	029	01097/1996
AMILCAR DELVAN STUHLER	029	01097/1996
ANA PAULA LUZ	046	00878/2000
ANA PAULA VIANA BARMANN	012	00689/2002
ANDRE RICARDO BRUSAMOLI	N 050	00303/2001
ANDREIA VERANO	059	01312/2001
ANTONIO AUGUSTO CASTANH	EI 051	00561/2001
ANTONIO BASSI	048	01233/2000
ARNALDO A. CORACAO	047	00906/2000
ARTHUR HENRIQUE KAMPMAI		00558/2002
AUGUSTO CARLOS C. CAMARO	GO 022	00500/1996
AYRTON LOPES DA SILVA	057	01212/2001
BARLOLOMEU SILVA	062	01396/2001
BEATRIZ SANTI	055	01052/2001
BOLESLAU SLIVIANY	029	01097/1996
CARLA FABIANA EVERS	073	00317/2002
	011	00688/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDI	INI 038	00221/1999
CARLOS JOSE SEBRENSKI	038	00221/1999
CARMEN SILVIA GARMENDIA	025	00532/1996
CINTHIA PARPINELI	040	01066/1999
CLAUDIA B.C SIQUEIRA	039	00328/1999
CLAUDIA BEATRZ VALERIO NI	072	00306/2002
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	016	00021/1992
CONCEICAO A. RIBEIRO CARV	072	00306/2002

CRISITNA KAKAWA	022	00500/1996
CRISMACLEYTON PAMPLONA	010	00687/2002
CRISTIANA INDRELE CECON	035	00944/1998
CRISTIANE BELINATI G. LOP	044	00633/2000
CRISTIANO LUSTOSA	011	00688/2002
DANIEL HACHEN	065	00095/2002
	063	01526/2001
	021	00443/1996
DANIELLE ANNE PAMPLONA	029	01097/1996
DEMOCLES PAULO MACHADO DIVONZIR VALESI	024 037	00529/1996 00208/1999
DORVAL A. CURY SIMOES	043	00406/2000
ELISA GOMES TORRES	043	00906/2000
EMERSON LUIZ VELLO	014	00691/2002
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	064	00012/2002
EMMANUEL A.O.CARLOS	044	00633/2000
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	006	00683/2002
ERIKA PAULA DE CAMPOS	026	00610/1996
ESTEFANO ULANDOWSKI	027	00849/1996
ESTEVAN CAPRIOTTI FILHO	027	00849/1996
FABIO ARTIGAS GRILLO	038	00221/1999
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	074	00322/2002
FERNANDO CESAR PEDREIRA R	047	00906/2000
FERNANDO ROMANGUERA FILIPE ALVES DA MOTA	047 023	00906/2000 00517/1996
FLAVIANO BELINATI GARCIA	044	00633/2000
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	065	00095/2002
TRUITCISCO I ERREIZ BATTSTA	063	01526/2001
FREDERICH MARK ROSA SANTO	036	00197/1999
GABRIEL A.H. NEIVA DE LIM	067	00146/2002
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	083	00888/2002
GILDO JOSE MARIA SOBRINHO	018	01099/1995
HAYDEE GUERIOS BITTENCOUR	009	00686/2002
HELIO JESUS SOUZA	019	00074/1996
HILDO ALCEU DE JESUS	070	00206/2002
IDALINA VALERIO PEREIRA	058	01269/2001
ILCEMARA FARIAS	057	01212/2001
IVONE STRUCK J.M. MACEDO CARON	075 025	00529/2002 00532/1996
JACKSON GLADSTON NICOLODI	041	01241/1999
JAQUELINE KOWALSKI	049	00119/2001
JEFERSON WEBER	022	00500/1996
JOAO BATISTA DOS SANTOS	054	01050/2001
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	039	00328/1999
JOAO CARLOS DE MACEDO	042	00147/2000
JOAO DE BARROS TORRES	062	01396/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	031	01059/1997
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN	047	00906/2000
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LA	043	00406/2000
JOSE BENJAMIN MELLINGER	068	00150/2002
JOSE CARLOS CLAUDINO DA S	026	00610/1996
JOSE CID CAMPELO	017	00124/1994
JOSE CLAUDIO DEL CLARO JOSE DO CARMO BADARO	069 052	00156/2002 00750/2001
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	087	01160/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI	033	01388/1997
JOSE PAIS SOBRINHO	001	00678/2002
JOSE RIBEIRO	066	00102/2002
JOSE RODRIGO SADE	017	00124/1994
JOSE ROMEU DO AMARAL FILH	065	00095/2002
JOSE ROMEU DO AMARAL FILH	065	00095/2002 01526/2001
JOSE WALTER RODRIGUES		01526/2001 01012/2001
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	063 053 026	01526/2001 01012/2001 00610/1996
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE	063 053 026 016	01526/2001 01012/2001 00610/1996 00021/1992
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	063 053 026 016 082	01526/2001 01012/2001 00610/1996 00021/1992 00803/2002
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA	063 053 026 016 082 084	01526/2001 01012/2001 00610/1996 00021/1992 00803/2002 00903/2002
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS	063 053 026 016 082 084 079	01526/2001 01012/2001 00610/1996 00021/1992 00803/2002 00903/2002 00607/2002
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS	063 053 026 016 082 084 079 069	01526/2001 01012/2001 00610/1996 00021/1992 00803/2002 00903/2002 00607/2002 00156/2002
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI	063 053 026 016 082 084 079 069 018	01526/2001 01012/2001 00610/1996 00021/1992 00803/2002 00903/2002 00607/2002 00156/2002 01099/1995
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI	063 053 026 016 082 084 079 069 018	01526/2001 01012/2001 00610/1996 00021/1992 00803/2002 00903/2002 00607/2002 00156/2002 01099/1995 00558/2002
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI	063 053 026 016 082 084 079 069 018	01526/2001 01012/2001 00610/1996 00021/1992 00803/2002 00903/2002 00607/2002 00156/2002 01099/1995
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO	063 053 026 016 082 084 079 069 018 078	01526/2001 01012/2001 00610/1996 00021/1992 00803/2002 00903/2002 00607/2002 00156/2002 01099/1995 00558/2002 00560/1998
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA ANA LAZOF LUCIANE MACHADO	063 053 026 016 082 084 079 069 018 078 034 054 024	01526/2001 01012/2001 00610/1996 00021/1992 00803/2002 00903/2002 00607/2002 01059/1995 00558/2002 00560/1998 01050/2001 00322/1996
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA ANA LAZOF LUCIANE MACHADO LUCINEA HUMMEL	063 053 026 016 082 084 079 069 018 078 034 054 024 074 036	01526/2001 01012/2001 00610/1996 00021/1992 00803/2002 00903/2002 00156/2002 0015999 00558/2002 00560/1998 01050/2001 00529/1996 00322/2002 00197/1999
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA ANA LAZOF LUCIANE MACHADO LUCINEA HUMMEL LUIS FERNANDO DE QUEIROS	063 053 026 016 082 084 079 069 018 078 034 054 024 074 036	01526/2001 01012/2001 00610/1996 00021/1992 00803/2002 00903/2002 00156/2002 00156/2002 00558/2002 00560/1998 01050/2001 00522/1096 00322/2002 00197/1999
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA ANA LAZOF LUCIANE MACHADO LUCINEA HUMMEL LUIS FERNANDO DE QUEIROS LUIZ ALBERTO GONCALVES	063 053 026 016 082 084 079 069 018 078 034 054 024 074 036 022	01526/2001 01012/2001 00610/1996 00021/1992 00803/2002 00903/2002 00156/2002 01099/1995 00558/2002 01050/2001 00529/1996 00322/2002 00500/1996 01360/2001
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA ANA LAZOF LUCIANE MACHADO LUCINEA HUMMEL LUIS FERNANDO DE QUEIROS LUIZ ALBERTO GONCALVES LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	063 053 026 016 082 084 079 069 018 078 034 054 024 074 036 022 060 058	01526/2001 01012/2001 00610/1996 00021/1992 00803/2002 00903/2002 00156/2002 0156/2002 00558/2002 00560/1998 00529/1996 00322/2002 00197/1999 00500/1996 01360/2001 01269/2001
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA ANA LAZOF LUCIANE MACHADO LUCINEA HUMMEL LUIS FERNANDO DE QUEIROS LUIZ ALBERTO GONCALVES LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ CARLOS BARRETO	063 053 026 016 082 084 079 069 018 034 054 024 074 036 022 060 058	01526/2001 01012/2001 00610/1996 00021/1992 00803/2002 00903/2002 00156/2002 0015991995 00558/2002 00506/1998 01050/2001 00529/1996 00322/2002 00156/2002 00197/1999 00500/1996 01360/2001 01269/2001 01241/1999
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA ANA LAZOF LUCIANE MACHADO LUCINEA HUMMEL LUIS FERNANDO DE QUEIROS LUIZ ALBERTO GONCALVES LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	063 053 026 016 082 084 079 069 018 078 034 054 024 074 036 022 060 058	01526/2001 01012/2001 00610/1996 00021/1992 00803/2002 00903/2002 00156/2002 0156/2002 00558/2002 00560/1998 00529/1996 00322/2002 00197/1999 00500/1996 01360/2001 01269/2001
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA ANA LAZOF LUCIANE MACHADO LUCINEA HUMMEL LUIS FERNANDO DE QUEIROS LUIZ ALBERTO GONCALVES LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ CARLOS BARRETO LUIZ CARLOS DA SILVA	063 053 026 016 082 084 079 069 018 034 054 024 074 074 060 058 041	01526/2001 01012/2001 00610/1996 00021/1992 00803/2002 00903/2002 00156/2002 001599/1995 00558/2002 00560/1998 01050/2001 00529/1996 00322/2002 00197/1999 00500/1996 01360/2001 01241/1999
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA ANA LAZOF LUCIANE MACHADO LUCINEA HUMMEL LUIS FERNANDO DE QUEIROS LUIZ ALBERTO GONCALVES LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ CARLOS DA SILVA LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	063 053 026 016 082 084 079 069 018 034 054 024 073 060 058 041 041	01526/2001 01012/2001 00610/1996 00021/1992 00803/2002 00903/2002 00156/2002 01099/1995 00558/2002 01050/2001 00529/1996 00322/2002 00199/1996 01360/2001 0124/1/1999 00872/2000
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA ANA LAZOF LUCIANE MACHADO LUCINEA HUMMEL LUIS FERNANDO DE QUEIROS LUIZ ALBERTO GONCALVES LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ CARLOS DARRETO LUIZ CARLOS DA SILVA LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	063 053 026 016 082 084 079 069 018 034 054 022 060 058 041 045 045 047 045 045 047	01526/2001 01012/2001 00610/1996 00021/1992 00803/2002 00903/2002 00156/2002 01099/1995 00558/2002 0150/2001 00529/1996 00322/2002 00197/1999 00500/1996 01360/2001 01241/1999 00542/2002 00542/2002 00544/1998
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA ANA LAZOF LUCIANE MACHADO LUCINEA HUMMEL LUIS FERNANDO DE QUEIROS LUIZ ALBERTO GONCALVES LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ CARLOS DA SILVA LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	063 053 026 016 082 084 079 069 018 034 054 022 060 058 041 045 045 045 045 046 047 047 047 048 048 049 049 049 049 049 049 049 049 049 049	01526/2001 01012/2001 00610/1996 00021/1992 00803/2002 00903/2002 00156/2002 01099/1995 00558/2002 01050/2001 00529/1996 00322/2002 00197/1999 00500/1996 01360/2001 01241/1999 00872/2000 00543/2002 00944/1998
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA ANA LAZOF LUCIANE MACHADO LUCINEA HUMMEL LUIS FERNANDO DE QUEIROS LUIZ ALBERTO GONCALVES LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ CARLOS BARRETO LUIZ CARLOS DA SILVA LUIZ FERNANDO DE QUEIROS LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS MARCELO TESHEINER CAVASSA	063 053 026 016 082 084 079 069 018 034 024 074 036 022 060 058 041 045 077 035 069 040 040 040 041	01526/2001 01012/2001 00610/1996 00021/1992 00803/2002 00903/2002 00156/2002 01099/1995 00558/2002 00560/1998 01050/2001 00529/1996 01360/2001 01241/1999 01241/1999 00872/2000 00543/2002 00944/1998 00968/2002 00196/1999 01371/1999
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA ANA LAZOF LUCIANE MACHADO LUCINEA HUMMEL LUIS FERNANDO DE QUEIROS LUIZ ALBERTO GONCALVES LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ CARLOS BARRETO LUIZ CARLOS DA SILVA LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCIA J. VIERIA SIMOES	063 053 026 016 082 084 079 069 018 034 054 022 060 058 041 041 045 077 035 086 040 040 040 040	01526/2001 01012/2001 00010/1992 000021/1992 000032/1992 00903/2002 00156/2002 01056/2002 00558/2002 00560/1998 00529/1996 00322/2002 00197/1999 00500/1996 01360/2001 01269/2001 01241/1999 01241/1999 00872/2000 00543/2002 00944/1998 00968/2002 01066/1999 01301/1996
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA ANA LAZOF LUCIANE MACHADO LUCINEA HUMMEL LUIS FERNANDO DE QUEIROS LUIZ ALBERTO GONCALVES LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ CARLOS BARRETO LUIZ CARLOS DA SILVA LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCIA J. VIERIA SIMOES MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	063 053 026 016 082 084 079 069 018 034 024 036 041 041 041 045 047 043 043 044 044 044 040 040 040 040 040	01526/2001 01012/2001 00610/1996 00021/1992 00803/2002 00903/2002 010607/2002 01056/2002 0156/2002 0156/2002 0156/2002 0150/2001 00529/1996 00322/2002 00197/1999 00500/1996 01360/2001 01241/1999 01241/1999 00542/2002 00944/1998 00968/2002 01066/1999 01371/1999 00406/2000 01233/2000
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA ANA LAZOF LUCIANE MACHADO LUCINEA HUMMEL LUIS FERNANDO DE QUEIROS LUIZ ALBERTO GONCALVES LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ CARLOS DA SILVA LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCIA J. VIERIA SIMOES MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCOS ANTONIO ZAITTER	063 053 026 016 082 084 079 069 018 034 054 022 060 058 041 041 045 077 035 086 040 030 043 043	01526/2001 01012/2001 00610/1996 00021/1992 00803/2002 00903/2002 00156/2002 01099/1995 00558/2002 01099/1996 01350/2001 00529/1996 00322/2002 0197/1999 00500/1996 01360/2001 01241/1999 00872/2000 00543/2002 00944/1998 00968/2002 01066/1999 01371/1999
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA ANA LAZOF LUCIANE MACHADO LUCINEA HUMMEL LUIS FERNANDO DE QUEIROS LUIZ ALBERTO GONCALVES LUIZ CARLOS BARRETO LUIZ CARLOS BARRETO LUIZ CARLOS DA SILVA LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCIA J. VIERIA SIMOES MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCOS ANTONIO ZAITTER MARCOS OTAVIO LUZ	063 053 026 082 084 079 069 018 074 024 074 036 060 058 041 041 045 077 035 086 040 040 043 043 043 044 044 045	01526/2001 01012/2001 00610/1996 00021/1992 00803/2002 00903/2002 00156/2002 01099/1995 00558/2002 00500/1996 00322/2002 00197/1999 00500/1996 01360/2001 01241/1999 00872/2000 00543/2002 00944/1998 00968/2002 001371/1996 00406/2000 01233/2000
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA ANA LAZOF LUCIANE MACHADO LUCINEA HUMMEL LUIS FERNANDO DE QUEIROS LUIZ ALBERTO GONCALVES LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ CARLOS DA SILVA LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCIA J. VIERIA SIMOES MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCOS ANTONIO ZAITTER	063 053 026 016 082 084 079 069 018 034 054 022 060 058 041 041 045 077 035 086 040 030 043 043	01526/2001 01012/2001 00610/1996 00021/1992 00803/2002 00903/2002 00156/2002 01099/1995 00558/2002 01099/1996 01350/2001 00529/1996 00322/2002 0197/1999 00500/1996 01360/2001 01241/1999 00872/2000 00543/2002 00944/1998 00968/2002 01066/1999 01371/1999
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA ANA LAZOF LUCIANE MACHADO LUCINEA HUMMEL LUIS FERNANDO DE QUEIROS LUIZ ALBERTO GONCALVES LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ CARLOS BARRETO LUIZ CARLOS DA SILVA LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCIA J. VIERIA SIMOES MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCOS OTAVIO LUZ MARGARETH BARBOSA DE AMOR	063 053 026 082 084 079 069 034 054 074 036 022 060 058 041 045 047 045 040 040 040 040 040 040 040 040 040	01526/2001 01012/2001 00610/1996 00021/1992 00803/2002 00903/2002 00156/2002 01056/2002 0156/2002 00506/1998 00529/1996 00322/2002 00197/1999 00500/1996 01360/2001 01241/1999 01241/1999 00504/2002 00944/1998 00968/2002 01066/1999 01331/2000 00533/2000 00533/2000 00533/2000 00533/2000 00533/2000 00533/2000
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA ANA LAZOF LUCIANE MACHADO LUCINEA HUMMEL LUIS FERNANDO DE QUEIROS LUIZ ALBERTO GONCALVES LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ CARLOS BARRETO LUIZ CARLOS DA SILVA LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCIA J. VIERIA SIMOES MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCOS ANTONIO ZAITTER MARCOS OTAVIO LUZ MARGARETH BARBOSA DE AMOR MARIA HELENA LAZOF	063 053 026 016 082 084 079 069 034 054 022 065 041 045 040 058 041 045 040 043 043 044 044 044 045 046 047 047 047 047 047 047 047 047 047 047	01526/2001 01012/2001 00610/1996 00021/1992 00803/2002 00903/2002 01050/2002 01050/1998 01050/2001 00529/1996 00322/2002 00197/1999 00500/1996 01360/2001 01241/1999 01241/1999 01341/1999 01341/1999 01341/1999 01341/1999 01341/1999 01341/1999 01341/1999 01341/1999 01341/1999 01341/1999 01341/1999 01341/1999 01341/1999 01341/1999 01341/1999 01341/1999 01341/1999 01341/1999 01341/1999 01341/1999
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA ANA LAZOF LUCIANE MACHADO LUCINEA HUMMEL LUIS FERNANDO DE QUEIROS LUIZ ALBERTO GONCALVES LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ CARLOS DA SILVA LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCIA J. VIERIA SIMOES MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCOS ANTONIO ZAITTER MARCOS OTAVIO LUZ MARGARETH BARBOSA DE AMOR MARIA HELENA LAZOF MARIA TEREZA CUNICO MENDO	063 053 026 082 084 079 018 078 054 022 060 058 041 041 045 077 035 086 040 030 043 043 044 045 040 045 040 045 040 040 044 045 044 045 046 047 047 047 047 047 047 047 047 047 047	01526/2001 01012/2001 00610/1996 00021/1992 00803/2002 00903/2002 00156/2002 0156/2002 0156/2002 00500/1996 00322/2002 00197/1999 00500/1996 00322/2001 01241/1999 01241/1999 00500/1996 00322/2002 00197/1999 01360/2001 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA ANA LAZOF LUCIANE MACHADO LUCINEA HUMMEL LUIS FERNANDO DE QUEIROS LUIZ ALBERTO GONCALVES LUIZ CARLOS BARRETO LUIZ CARLOS BARRETO LUIZ CARLOS DA SILVA LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCIA J. VIERIA SIMOES MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCOS ANTONIO ZAITTER MARCOS OTAVIO LUZ MARGARETH BARBOSA DE AMOR MARIA HELENA LAZOF MARIA TEREZA CUNICO MENDO MARIANE MACAREVICH	063 053 026 016 082 084 079 069 034 054 074 036 022 084 074 036 041 041 045 040 058 041 041 046 059 069 079 070 070 070 070 070 070 070 070 07	01526/2001 01012/2001 00610/1996 00021/1992 00803/2002 00903/2002 00156/2002 01056/2002 01050/1998 01050/2001 00529/1996 01322/2002 01094/1999 0130/2001 01241/1999 0132/2002 01066/1999 0130/2001 01241/1999 0132/2002 0050/1996 0130/2001 0050/1996 0130/2001 01241/1999 0132/2002 0050/1996 0130/2002 0050/1999 01371/1999 01371/1999 0050/1999 01371/1999 0050/1999 01371/1999 0050/1999 01371/1999 0050/2002 00687/2002 00687/2002 00687/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA ANA LAZOF LUCIANE MACHADO LUCINEA HUMMEL LUIS FERNANDO DE QUEIROS LUIZ ALBERTO GONCALVES LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ CARLOS DA SILVA LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCIA J. VIERIA SIMOES MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCOS ANTONIO ZAITTER MARCOS OTAVIO LUZ MARGARETH BARBOSA DE AMOR MARIA HELENA LAZOF MARIA TEREZA CUNICO MENDO MARIANE MACAREVICH MARILZA MATIOSKI	063 053 026 082 084 079 069 018 074 024 060 058 041 041 045 077 035 086 040 030 043 043 043 044 045 040 040 040 040 040 040 040 040	01526/2001 01012/2001 00610/1992 00803/2002 00903/2002 00607/2002 0156/2002 0156/2002 0156/2002 0156/2002 0156/2002 0156/2002 0199/1995 00558/2002 0197/1999 00500/1996 01360/2001 01240/1999 01371/1999 00872/2000 00543/2002 00944/1998 00406/2000 00532/1996 00406/2000 00532/1996 00502/1996 00502/1996 00502/1996 00502/1996 00502/1996 00505/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA ANA LAZOF LUCIANE MACHADO LUCINEA HUMMEL LUIS FERNANDO DE QUEIROS LUIZ ALBERTO GONCALVES LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ CARLOS BARRETO LUIZ CARLOS DA SILVA LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCIA J. VIERIA SIMOES MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCOS ANTONIO ZAITTER MARCOS OTAVIO LUZ MARGARETH BARBOSA DE AMOR MARIA HELENA LAZOF MARIA TEREZA CUNICO MENDO MARIANE MACAREVICH MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	063 053 026 082 084 079 069 018 074 024 074 036 045 041 045 047 040 043 043 043 043 044 045 040 043 043 044 045 040 044 045 040 044 045 046 047 047 047 047 047 047 047 047 047 047	01526/2001 01012/2001 00610/1996 00021/1992 00803/2002 00607/2002 00156/2002 01099/1995 00558/2002 00150/2001 00529/1996 00322/2002 00199/1996 01360/2001 0124/1999 00872/2000 00543/2002 0094/4/1998 0080/1996 01360/2001 0124/1999 00872/2000 00543/2002 0094/1996 01360/2001 0124/1999 00872/2000 00543/2002 00948/2002 00948/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 0096/2000 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA ANA LAZOF LUCIANE MACHADO LUCINEA HUMMEL LUIS FERNANDO DE QUEIROS LUIZ ALBERTO GONCALVES LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ CARLOS BARRETO LUIZ CARLOS DA SILVA LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCIA J. VIERIA SIMOES MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCOS OTAVIO LUZ MARGARETH BARBOSA DE AMOR MARIA HELENA LAZOF MARIA TEREZA CUNICO MENDO MARILANE MACAREVICH MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MAURICIO KAVINSKI	063 053 026 082 084 079 018 034 054 074 036 040 058 041 041 045 045 040 043 043 043 044 045 040 040 040 040 040 040 040 040	01526/2001 01012/2001 00610/1996 00021/1992 00803/2002 00903/2002 00607/2002 0156/2002 0156/2002 00560/1998 01050/2001 00529/1996 00322/2002 00197/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01252/2000 00543/2002 00944/1998 01366/2002 00948/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA ANA LAZOF LUCIANE MACHADO LUCINEA HUMMEL LUIS FERNANDO DE QUEIROS LUIZ ALBERTO GONCALVES LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ CARLOS BARRETO LUIZ CARLOS DA SILVA LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCIA J. VIERIA SIMOES MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCOS OTAVIO LUZ MARGARETH BARBOSA DE AMOR MARIA TEREZA CUNICO MENDO MARIANE MACAREVICH MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MAURICIO KAVINSKI MIEKO ITO	063 053 026 082 084 079 069 018 054 022 060 058 041 045 047 045 040 030 043 040 040 040 040 040 040 040	01526/2001 01012/2001 00610/1992 00803/2002 00903/2002 00607/2002 00156/2002 01099/1995 00558/2002 00506/1998 01050/2001 00529/1996 01322/2002 01094/1999 0050/1996 01360/2001 01269/2001 01241/1999 01371/1996 01360/2001 00548/2002 00688/2002 00720/2002 00872/2002 00681/2002 00872/2000 00532/1996
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA ANA LAZOF LUCIANE MACHADO LUCINEA HUMMEL LUIS FERNANDO DE QUEIROS LUIZ ALBERTO GONCALVES LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ CARLOS DA SILVA LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCIA J. VIERIA SIMOES MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCOS OTAVIO LUZ MARGARETH BARBOSA DE AMOR MARIA TEREZA CUNICO MENDO MARIANE MACAREVICH MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MAURICIO KAVINSKI MIEKO ITO MILTON SANTOS DE OLIVEIRA	063 053 026 084 079 069 018 078 034 074 024 060 058 041 045 077 035 086 040 030 043 043 041 045 025 040 030 043 041 045 047 045 047 045 047 045 047 045 047 045 047 045 047 045 047 045 047 055 047 065 067 075 075 075 075 075 075 075 075 075 07	01526/2001 01012/2001 00610/1992 00803/2002 00903/2002 00607/2002 00156/2002 01099/1995 00558/2002 01099/1996 00322/2002 00197/1999 00500/1996 01360/2001 01241/1999 00872/2000 00543/2002 00944/1998 001066/1999 01371/1996 00406/2000 00532/1996 00406/2000 00532/1996 00502/1996 00502/1996 00502/1996 00502/1996 00502/1996 00502/1996 00502/1996 00502/1996 00502/1996 00502/1996 005081/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA ANA LAZOF LUCIANE MACHADO LUCINEA HUMMEL LUIS FERNANDO DE QUEIROS LUIZ ALBERTO GONCALVES LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ CARLOS BARRETO LUIZ CARLOS DA SILVA LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCIA J. VIERIA SIMOES MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCOS ANTONIO ZAITTER MARCOS OTAVIO LUZ MARGARETH BARBOSA DE AMOR MARIA HELENA LAZOF MARIA TEREZA CUNICO MENDO MARIANE MACAREVICH MARILZA MATIOSKI MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MAURICIO KAVINSKI MIEKO ITO MILTON SANTOS DE OLIVEIRA MOGIANA MOREIRA PAES ROTH	063 053 026 082 084 079 018 078 054 074 074 036 082 080 041 045 077 035 086 040 030 043 048 079 005 044 074 045 077 065 077 075 086 040 085 047 065 064 075 077 075 086 077 075 086 077 077 075 086 077 077 075 086 077 077 075 086 077 077 075 086 077 077 075 086 077 077 075 086 077 077 075 086 077 077 075 086 077 077 075 086 077 077 075 086 077 077 075 077 077 075 077 075 077 077	01526/2001 01012/2001 00610/1992 00803/2002 00903/2002 00607/2002 00156/2002 01099/1995 00558/2002 00506/1998 01050/2001 00529/1996 01322/2002 01094/1999 0050/1996 01360/2001 01269/2001 01241/1999 01371/1996 01360/2001 00548/2002 00688/2002 00720/2002 00872/2002 00681/2002 00872/2000 00532/1996
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA ANA LAZOF LUCIANE MACHADO LUCINEA HUMMEL LUIS FERNANDO DE QUEIROS LUIZ ALBERTO GONCALVES LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ CARLOS DA SILVA LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCIA J. VIERIA SIMOES MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCOS OTAVIO LUZ MARGARETH BARBOSA DE AMOR MARIA TEREZA CUNICO MENDO MARIANE MACAREVICH MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MAURICIO KAVINSKI MIEKO ITO MILTON SANTOS DE OLIVEIRA	063 053 026 084 079 069 018 078 034 074 024 060 058 041 045 077 035 086 040 030 043 043 041 045 025 040 030 043 041 045 047 045 047 045 047 045 047 045 047 045 047 045 047 045 047 045 047 055 047 065 067 075 075 075 075 075 075 075 075 075 07	01526/2001 01012/2001 00610/1996 00021/1992 00803/2002 00607/2002 00156/2002 01099/1995 00558/2002 00150/2001 00529/1996 00322/2002 00199/1996 01360/2001 0124/1999 00872/2000 00543/2002 0094/4/1998 00808/2002 00948/2002 00948/2002 00948/2002 00948/2002 00948/2002 00948/2002 00888/2002 00948/2002 00888/2002 00888/2002 00948/2002 00888/2002 00888/2002 00888/2002 00948/2002 00948/2002 00888/2002 00948/2002 0098/2002 00888/2002 0098/2002 00888/2002 00888/2002 0098/2002 00888/2002 00888/2002 00888/2002
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA ANA LAZOF LUCIANE MACHADO LUCINEA HUMMEL LUIS FERNANDO DE QUEIROS LUIZ ALBERTO GONCALVES LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ CARLOS BARRETO LUIZ CARLOS DA SILVA LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCIA J. VIERIA SIMOES MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCOS OTAVIO LUZ MARGARETH BARBOSA DE AMOR MARIA HELENA LAZOF MARIA TEREZA CUNICO MENDO MARIANE MACAREVICH MARILZA MATIOSKI MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MAURICIO KAVINSKI MIEKO ITO MILTON SANTOS DE OLIVEIRA MARCIO SANTONIO GUSI MAGNI MAURICIO KAVINSKI MIEKO ITO MILTON SANTOS DE OLIVEIRA MOGIANA MOREIRA PAES ROTH NEIMAR BATISTA	063 053 026 084 079 069 018 078 034 074 036 022 060 058 041 041 045 077 035 086 040 030 043 048 085 077 005 004 085 004 085 074 005 004 003 003 004 003 004 003 004 005 004 005 005 004 005 005 006 007 005 006 007 005 006 007 005 006 007 005 006 007 005 006 007 005 006 007 005 006 007 005 006 007 005 006 007 005 006 007 005 006 007 005 006 007 005 006 007 005 006 007 005 006 007 005 006 007 005 006 007 005 006 007 005 006 007 005 006 007 005 006 007 005 006 007 005 006 007 007 005 006 007 007 007 007 007 007 007 007 007	01526/2001 01012/2001 00610/1996 00021/1992 00803/2002 00903/2002 00607/2002 01099/1995 00558/2002 00506/1998 01050/2001 0124/2002 00199/1996 01360/2001 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 01241/1999 00872/2000 00543/2002 00948/2002 00948/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA ANA LAZOF LUCIANE MACHADO LUCINEA HUMMEL LUIS FERNANDO DE QUEIROS LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ CARLOS BARRETO LUIZ CARLOS BARRETO LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCIA J. VIERIA SIMOES MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCOS ANTONIO ZAITTER MARCOS OTAVIO LUZ MARGARETH BARBOSA DE AMOR MARIA HELENA LAZOF MARIL TEREZA CUNICO MENDO MARIANE MACAREVICH MARILZA MATIOSKI MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MAURICIO KAVINSKI MIEKO ITO MILTON SANTOS DE OLIVEIRA MOGIANA MOREIRA PAES ROTH NEIMAR BATISTA NELSON ANTONIO GOMES JUNI NEY PINTO VARELLA NETO NICOLE CRISTINA LEYE ABRA	063 053 026 084 079 069 018 074 024 074 036 041 045 077 035 086 040 030 048 011 046 025 024 085 047 085 047 085 047 086 040 087 087 087 087 087 087 087 087 087 08	01526/2001 01012/2001 00610/1992 00803/2002 00903/2002 00607/2002 01099/1995 00558/2002 0156/2002 01099/1996 00322/2002 00199/1996 00322/2002 00199/1996 01360/2001 01241/1999 00872/2000 00543/2002 00944/1998 00968/2002 01066/1999 01371/1996 00406/2000 01233/2000 00532/1996 00502/1996 00502/1996 00502/1996 00503/1996 00503/1996 00503/1996 00503/1996 00503/1996 00503/1996 00503/1996 00503/1996 00503/1996 00503/1996 00503/1996 00503/1996 00503/1996 00503/1996 00503/1996 00503/1996 00503/1996 00503/1996 00505/1999 00681/2002 00681/2002 00681/2002 00681/2002 00681/2002 00517/1996 00502/2002 00517/1996 0050558/2002 00688/2002
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA ANA LAZOF LUCIANE MACHADO LUCINEA HUMMEL LUIS FERNANDO DE QUEIROS LUIZ ALBERTO GONCALVES LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ CARLOS BARRETO LUIZ CARLOS DA SILVA LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCIA J. VIERIA SIMOES MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCOS ANTONIO ZAITTER MARCOS ANTONIO ZAITTER MARCOS OTAVIO LUZ MARGARETH BARBOSA DE AMOR MARIA HELENA LAZOF MARIA TEREZA CUNICO MENDO MARIANE MACAREVICH MARILZA MATIOSKI MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MAURICIO KAVINSKI MIEKO ITO MILTON SANTOS DE OLIVEIRA MOGIANA MOREIRA PAES ROTH NEIMAR BATISTA NELSON ANTONIO GOMES JUNI NEY PINTO VARELLA NETO NICOLE CRISTINA LEYE ABRA ODECIO LUIZ PERALTA	063 053 026 084 079 069 018 078 034 074 036 054 077 035 086 040 030 043 048 079 005 004 005 004 005 007 005 004 005 007 005 004 005 007 005 004 005 007 005 004 008 008 008 008 008	01526/2001 01012/2001 00610/1992 00803/2002 00903/2002 00607/2002 00156/2002 01099/1995 00558/2002 00506/1998 00322/2002 00197/1999 00500/1996 01360/2001 01241/1999 00872/2000 00543/2002 00944/1998 00968/2002 001966/1999 01371/1996 00508/2002 00878/2000 00532/1996 00508/2002 00888/2002 00888/2002 00888/2002 00888/2002 00888/2002 00888/2002 00888/2002 00888/2002 00888/2002 00906/2000 00688/2002 007070/2002 00887/2000 00517/1996 00529/1996 01050/2001 00517/1996 00558/2002 00688/2002 00753/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00688/2002 00753/2002 00688/2002 00688/2002
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA ANA LAZOF LUCIANE MACHADO LUCINEA HUMMEL LUIS FERNANDO DE QUEIROS LUIZ ALBERTO GONCALVES LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ CARLOS BARRETO LUIZ CARLOS DA SILVA LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCIA J. VIERIA SIMOES MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCOS OTAVIO LUZ MARGARETH BARBOSA DE AMOR MARIA TEREZA CUNICO MENDO MARIANE MACAREVICH MARILZA MATIOSKI MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MAURICIO KAVINSKI MIEKO ITO MILTON SANTOS DE OLIVEIRA MOGIANA MOREIRA PAES ROTH NEIMAR BATISTA NELSON ANTONIO GOMES JUNI NEY PINTO VARELLA NETO NICOLE CRISTINA LEYE ABRA ODECIO LUIZ PERALTA ORIBES CORREA	063 053 026 084 079 018 078 034 024 074 036 041 045 077 035 086 040 030 048 011 046 025 024 085 047 085 047 085 047 086 040 087 087 087 087 088 081 088 081 081 088 081 088 081 088 081 088 088	01526/2001 01012/2001 00610/1992 00803/2002 00903/2002 00607/2002 00156/2002 01099/1995 00558/2002 00506/1998 01050/2001 00529/1996 00322/2002 0109/1996 01360/2001 01269/2001 01241/1999 00872/2000 00544/1998 00968/2002 01066/1999 01371/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 01051/1996 00558/2002 00689/2002 00689/2002 00689/2002 00689/2002 00689/2002 00689/2002 00689/2002 00689/2002 00689/2002 00689/2002
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA ANA LAZOF LUCIANE MACHADO LUCINEA HUMMEL LUIS FERNANDO DE QUEIROS LUIZ ALBERTO GONCALVES LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ CARLOS BARRETO LUIZ CARLOS DA SILVA LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCIA J. VIERIA SIMOES MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MAROCOS OTAVIO LUZ MARGARETH BARBOSA DE AMOR MARIA TEREZA CUNICO MENDO MARIANE MACAREVICH MARILZA MATIOSKI MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MAURICIO KAVINSKI MIEKO ITO MILTON SANTOS DE OLIVEIRA MOGIANA MOREIRA PAES ROTH NEIMAR BATISTA NELSON ANTONIO GOMES JUNI NEY PINTO VARELLA NETO NICOLE CRISTINA LEYE ABRA ODECIO LUIZ PERALTA ORIBES CORREA OSMANN DE OLIVEIRA	063 053 026 082 084 079 018 078 034 074 022 060 058 041 041 045 077 035 086 040 030 043 043 081 045 024 085 047 005 086 040 010 010 010 010 010 010 010 010 010	01526/2001 01012/2001 00610/1992 00803/2002 00903/2002 00607/2002 00156/2002 01099/1995 00558/2002 00199/1996 00322/2002 00199/1996 01360/2001 01269/2001 01241/1999 00872/2000 00543/2002 00944/1998 00100000000000000000000000000000000
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA ANA LAZOF LUCIANE MACHADO LUCINEA HUMMEL LUIS FERNANDO DE QUEIROS LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ CARLOS BARRETO LUIZ CARLOS BARRETO LUIZ FERNANDO DE QUEIROS LUIZ CARLOS DA SILVA LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCIO J. VIERIA SIMOES MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCOS ANTONIO ZAITTER MARCOS OTAVIO LUZ MARGARETH BARBOSA DE AMOR MARIA HELENA LAZOF MARIA TEREZA CUNICO MENDO MARIANE MACAREVICH MARILZA MATIOSKI MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MAURICIO KAVINSKI MIEKO ITO MILTON SANTOS DE OLIVEIRA MOGIANA MOREIRA PAES ROTH NEIMAR BATISTA NELSON ANTONIO GOMES JUNI NEY PINTO VARELLA NETO NICOLE CRISTINA LEYE ABRA ODECIO LUIZ PERALTA ORIBES CORREA OSMANN DE OLIVEIRA	063 053 026 082 084 079 018 078 054 074 074 036 082 080 041 045 077 035 086 040 030 043 048 021 045 024 060 058 047 005 024 076 062	01526/2001 01012/2001 01012/2001 00610/1992 00803/2002 00903/2002 00607/2002 01056/2002 01056/2002 01056/2002 01056/2002 01056/2002 01056/2002 01056/2002 01056/2002 01056/2001 0124/1999 00500/1996 01360/2001 01241/1999 00872/2000 00543/2002 00944/1998 00968/2002 01066/1999 01371/1996 00406/2000 00532/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA ANA LAZOF LUCIANE MACHADO LUCINEA HUMMEL LUIS FERNANDO DE QUEIROS LUIZ ALBERTO GONCALVES LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ CARLOS BARRETO LUIZ CARLOS BARRETO LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCOS ANTONIO ZAITTER MARCOS ANTONIO CAITTER MARCOS ANTONIO CAITTER MARIA TEREZA CUNICO MENDO MARIA TEREZA CUNICO MENDO MARIANE MACAREVICH MARILZA MATIOSKI MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MAURICIO KAVINSKI MIEKO ITO MILTON SANTOS DE OLIVEIRA MOGIANA MOREIRA PAES ROTH NEIMAR BATISTA NELSON ANTONIO GOMES JUNI NEY PINTO VARELLA NETO NICOLE CRISTINA LEYE ABRA ODECIO LUIZ PERALTA ORIBES CORREA OSMAN DE OLIVEIRA OSMAR DE ANDRADE FERREIRA OTTO CARLOS POHL	063 053 026 084 079 069 018 078 074 036 054 074 036 040 038 041 041 041 045 077 035 086 040 030 043 048 025 074 005 024 074 085 077 086 086 087 086 087 088 080 083 081 085 086 080 083 081 085 086 086 080 088 080 088 080 088 080 088	01526/2001 01012/2001 01012/2001 00610/1992 00803/2002 00903/2002 00607/2002 00156/2002 01099/1995 00558/2002 00506/1998 01360/2001 01241/1999 00500/1996 01360/2001 01241/1999 00872/2000 00543/2002 00944/1998 00968/2002 001966/1999 01371/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996 00500/1996
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA ANA LAZOF LUCIANE MACHADO LUCINEA HUMMEL LUIS FERNANDO DE QUEIROS LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ CARLOS BARRETO LUIZ CARLOS BARRETO LUIZ FERNANDO DE QUEIROS LUIZ CARLOS DA SILVA LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCIO J. VIERIA SIMOES MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCOS ANTONIO ZAITTER MARCOS OTAVIO LUZ MARGARETH BARBOSA DE AMOR MARIA HELENA LAZOF MARIA TEREZA CUNICO MENDO MARIANE MACAREVICH MARILZA MATIOSKI MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MAURICIO KAVINSKI MIEKO ITO MILTON SANTOS DE OLIVEIRA MOGIANA MOREIRA PAES ROTH NEIMAR BATISTA NELSON ANTONIO GOMES JUNI NEY PINTO VARELLA NETO NICOLE CRISTINA LEYE ABRA ODECIO LUIZ PERALTA ORIBES CORREA OSMANN DE OLIVEIRA	063 053 026 082 084 079 018 078 054 074 074 036 082 080 041 045 077 035 086 040 030 043 048 021 045 024 060 058 047 005 024 076 062	01526/2001 01012/2001 01012/2001 00610/1992 00803/2002 00903/2002 00607/2002 01056/2002 01056/2002 01056/2002 01056/2002 01056/2002 01056/2002 01056/2002 01056/2002 01056/2001 0124/1999 00500/1996 01360/2001 01241/1999 00872/2000 00543/2002 00944/1998 00968/2002 01066/1999 01371/1996 00406/2000 00532/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996 00509/1996
JOSE WALTER RODRIGUES JULIO ANTONIO SIMAO FERRE KARIN HASSE KARINE CRISTINA DA COSTA KATHIA LISANE BOEHS KEILE CRISTINA BIEZUS LACIR GUARENGHI LEANDRO CABRERA GALBIATI LIZETE ROSY K. PINHEIRO LOURIVAL BARAO MARQUES LUCIA ANA LAZOF LUCIANE MACHADO LUCINEA HUMMEL LUIS FERNANDO DE QUEIROS LUIZ ALBERTO GONCALVES LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA LUIZ CARLOS BARRETO LUIZ CARLOS DA SILVA LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCIA J. VIERIA SIMOES MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCOS OTAVIO LUZ MARGARETH BARBOSA DE AMOR MARIA TEREZA CUNICO MENDO MARIANE MACAREVICH MARILZA MATIOSKI MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MAURICIO KAVINSKI MIEKO ITO MILTON SANTOS DE OLIVEIRA MOGIANA MOREIRA PAES ROTH NEIMAR BATISTA NELSON ANTONIO GOMES JUNI NEY PINTO VARELLA NETO NICOLE CRISTINA LEYE ABRA ODBECIO LUIZ PERALTA ORIBES CORREA OSMAN DE OLIVEIRA OSMAN DE FERREIRA OTTO CARLOS POHL PAULO NALIN	063 053 026 084 079 069 018 074 024 074 036 041 045 077 035 086 040 030 048 011 046 025 024 085 047 086 040 086 040 087 087 087 087 088 081 081 085 087 087 080 088 081 081 085 087 087 080 088 081 088 081 088 081 088 081 088 081 088 088	01526/2001 01012/2001 00610/1992 00803/2002 00903/2002 00607/2002 00156/2002 01099/1995 00558/2002 00506/1998 01050/2001 00529/1996 00322/2002 0197/1999 00500/1996 01360/2001 01269/2001 01241/1999 00872/2000 00544/1998 00968/2002 01066/1999 01371/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 00532/1996 0054/2002 00766/2002 00766/2002 0076/2002 0076/2002

PAULO ROBERTO GOMES	047	00906/2000
PAULO ROBERTO SILVEIRA	033	01388/1997
PAULO ROGERIO DE ALMEIDA	057	01212/2001
PAULO VINICIUS DE B.MARTI	029	01097/1996
PEDRO PAULO PAMPLONA	050	00303/2001
	029	01097/1996
PLINIO ROBERTO DA SILVA	020	00406/1996
RICARDO ALIPIO DA COSTA	037	00208/1999
RITA DE CASSIA PILONI	026	00610/1996
RITA ELIZABETH CAVALLIN C	017	00124/1994
ROBERTO GREJO	001	00678/2002
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA	019	00074/1996
ROGI ATTILIO ERCOLE FILHO	032	01330/1997
RONALDO LIMA MACHADO	074	00322/2002
RONALDO MARTINS	088	01166/2002
ROSANGELA DA ROSA CORREA	047	00906/2000
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	026	00610/1996
ROSYMERI KERN BARBOSA	022	00500/1996
SADI FRANZON	037	00208/1999
SALETE STAFFEN	071	00216/2002
SAMANTHA DE M. SADE	023	00517/1996
SANDRA MARIA DE SOUZA C.	023	00517/1996
SANTIAGO LOSSO	040	01066/1999
SAULO DE MEIRA ALBACH	013	00690/2002
SHEILA MARIA TAKAHASHI	047	00906/2000
SIMONE M. M. PINTO BRAZ	032	01330/1997
SONIA ITAJARA FERNANDES	056	01206/2001
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	016	00021/1992
SUZANA BONATTO	020	00406/1996
TARCISIO ARAUJO KROETZ	038	00221/1999
VALDEMAR B. JORGE	038	00221/1999
VANIA ELYR DE LARA	046	00878/2000
VILSON STALL	002	00679/2002
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	066	00102/2002
WELLINGTON SILVEIRA ILD	019	00074/1996
WILSON CANDIDO W. JUNIOR	054	01050/2001
WINICIUS RUBELE VALENZA	018	01099/1995

1.-ACAO MONITORIA-678/2002-ANACONDA INDUSTRI-AL E AGRICOLA DE CEREAIS S/A x PANIFICADORA SOLAR LTDA. -Peticâo inicial aguardando dep¢sito, no valor de R\$ 609,00-Cart¢rio, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, R\$ 40,00-Oficial de Justi‡a, no prazo de trinta dias, contados da distribuicâo, sob pena de cancelamento. -Adv. ROBERTO GREJO e JOSE PAIS SOBRINHO.

2.-USUCAPIAO-679/2002-ARZIRA GREIN KONIG x -Peticâo inicial aguardando depésito, no valor de R\$ 157,00-Cartério, R\$ 7,00-Taxa de autuacao, R\$ 48,00-AR e R\$ 160,00-Oficial de Justi‡a, no prazo de trinta dias, contados da distribuicâo, sob pena de cancelamento. -Adv. VILSON STALL.

3.-ACAO DE COBRANCA-ps-680/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS DIANE x JEAN CARLO CUSIN -Peticão inicial aguardando depésito, no valor de R\$ 199,50-Cartério, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, R\$ 12,00-AR, no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. MARILZA MATIOSKI.

4.-ACAO DE COBRANCA-ps-681/2002-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE x SANDRO ROGERIO P. DOS SANTOS -Peticão inicial aguardando depésito, no valor de R\$ 189,00-Cartério, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, R\$ 12,00-AR, no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. MARILZA MATIOSKI.

5.-ACAO DE COBRANCA-ps-682/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGGIO SAN PIETRO x VALERIA SOARES HUNGRIA TAQUES -Peticão inicial aguardando depésito, no valor de R\$ 178,50-Cartério, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, R\$ 12,00-AR, no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. MARILZA MATIOSKI.

6.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-683/2002-BANCO OURINVEST S/A x DINEU MOREIRA DA SILVA -Peticão inicial aguardando depésito, no valor de R\$ 189,00-Cartério, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, R\$ 200,00-Oficial de Justi‡a, no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA.

7.-REVISIONAL DE CONTRATO-684/2002-LUIZ HENRI-QUE DE OLIVEIRA VIRTUOSO e outros x BANCO ITAU S/ A -Peticão inicial aguardando depésito, no valor de R\$ 283,50-Cartério, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, R\$ 12,00-AR, no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. ADILSON MENAS FIDELIS.

8.-ACAO DE DESPEJO-685/2002-ANTONIO ROBERTO GONZAGA x GILBERTO DE OLIVEIRA NAVARRO -Peticão inicial aguardando depésito, no valor de R\$ 441,00-Cartério, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, R\$ 35,00-Oficial de Justi‡a, no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS.

9.-ARROLAMENTO-686/2002-WALTER MARIO GUERIOS FERRAZ x ESP. JURACI MAUAD GUERIOS FERRAZ -Peticão inicial aguardando depésito, no valor de R\$ 609,00-Cartério, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. HAYDEE GUERIOS BITTENCOURT.

10.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-687/2002-BAN-CO PANAMERICANO S/A x EDITE LUZIA SCHIMTZ TAN-CON -Peticâo inicial aguardando depésito, no valor de R\$ 420,00-Cartério, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, R\$ 200,00-Oficial de Justi‡a, no prazo de trinta dias, contados da distribuicâo, sob pena de cancelamento. -Adv. CRISMACLEYTON PAM-PLONA.

11.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-688/2002-CASA-GRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x KI - PAINEIS OUT-DOOR LTDA. -Peticâo inicial aguardando depésito, no valor de R\$ 609,00-Cartério, R\$ 7,00

- -Taxa de autuacao, R\$ 200,00-Oficial de Justi‡a, no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS e CRISTIANO LUSTOSA.
- 12.-RESSARCIMENTO-po-689/2002-AGF BRASIL SEGUROS S/A x ESTACIONAMENTO MILLE SOCIEDADE CIVIL LTDA. -Peticão inicial aguardando depésito, no valor de R\$ 199,50-Cartério, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, R\$ 12,00-AR, no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. ANA PAULA VIANA BARMANN.
- 13.-ALVARA-690/2002-SERGIO MARTINS OLESKO x -Peticão inicial aguardando dep¢sito, no valor de R\$ 304,50-Cart¢rio, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH.
- 14.-ACAO DE COBRANCA-ps-691/2002-CONJUNTO RE-SIDENCIAL MORADIAS LARANJEIRAS III x ANGELA MARIA GONCALVES -Peticão inicial aguardando depésito, no valor de R\$ 157,50-Cartério, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO.
- 15.-EMBARGOS A EXECUCAO-692/2002-VERA LUCIA GURGEL KNOPKI e outros x ANTONIO CARLOS ROSSI e outros -Peticão inicial aguardando dep¢sito, no valor de R\$ 157,50-Cart¢rio, R\$ 7,00 -Taxa de autuacao, no prazo de trinta dias, contados da distribuicão, sob pena de cancelamento. -Adv. NEIMAR BATISTA.
- 16.-ACAO DE INDENIZACAO-po-21/1992-CONSTRUTO-RA GUEDES PEREIRA LTDA x STA MONICA MARMO-RES E GRANITOS LTDA -Manifeste-se o exequente acerca da excecao de pre-executividade (fl. 236/257), em dez dias. -Adv. KARIN HASSE, CLAUDIA GUEDES PEREIRA, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI.
- 17.-INVENTARIO-124/1994-LUCYNA KAMINSKI x JANU-ARIO KAMINSKI- Dessa forma, mediante carga, entregue-se os autos a inventariante, por cinco dias, para proceder ao pagamento do imposto causa mortis. Adv. RITA ELIZABETH CA-VALLIN CAMPELO, JOSE CID CAMPELO e JOSE RODRI-GO SADE
- 18.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1099/1995-BANCO BANORTE S/A x LUIZ FERNANDO XAVIER FARH e outros -Aguarde-se a manifestacao da parte exequente. -Adv. LACIR GUARENGHI, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA e GILDO JOSE MARIA SOBRINHO.
- 19.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-74/1996-AMIR SA-LEH e outros x WILDER SEIXAS DE MIRANDA -A parte interessada para manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ROGERSON LUIZ RIBAS SAL-GADO, HELIO JESUS SOUZA e WELLINGTON SILVEIRA IL D.
- 20.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-406/1996-SEGURANCA ADM.DE CONS. LTDA x JOSE CARLOS DO NASCIMENTO -A parte interessada para manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, ORIBES CORREA e SUZANA BONATTO.
- 21.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-443/1996-BANCO BOAVISTA S.A x PANIFICADORA E CONFEIT. PURO MEL LT e outros -A parte interessada para manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEN.
- 22.-ACAO DE COBRANCA-ps-500/1996-CONDOMINIO EDIFICIO LUNGOMARE x RICARDO MICKA JUNIOR e outros -A parte interessada para manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JEFERSON WEBER, ROSYMERI KERN BARBOSA, AUGUSTO CARLOS C. CAMARGO, CRISITNA KAKAWA e LUIS FERNANDO DE QUEIROS.
- 23.-ORDINARIA-517/1996-PAPBOX IND. DE PAPEIS EMBALAGENS LTDA x MULTIPETRO COM. DERIV. DE PETROLEO -"Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intimem-se."-Adv. MOGIANA MOREI-RA PAES ROTH, SANDRA MARIA DE SOUZA C. BRANCO, FILIPE ALVES DA MOTA e SAMANTHA DE M. SADE.
- 24.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-529/1996-JOSE LUIZ LOVATO x ANDREA DEMETERCO -A parte interessada para manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUCIA ANA LAZOF, DEMOCLES PAULO MACHADO e MARIA HELENA LAZOF.
- 25.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-532/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x CARON COMISSAR.DE TRANSPORTES LTDA e outros -"Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intimem-se."-Adv. MIEKO ITO, J.M. MACEDO CARON, CARMEN SILVIA GARMENDIA e MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO.
- 26.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-610/1996-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A x SUPERMERCADO REIS LTDA A parte interessada para manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. RITA DE CASSIA PILO-NI, JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO e JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA.
- 27.-EMBARGOS A EXECUCAO-849/1996-EMA ROSA ZONTA x ESTEFANO ULANDOWSKI Adiantadas as cus-

- tas, cumpra o r. despacho de fls. 175, ... Promova-se o depésito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. ESTEFANO ULANDOWSKI e ESTEVAN CAPRIOTTI FILHO.
- 28.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1051/1996-DANIEL LUCIANO ARCHANJO x EPAMINONDAS RONCHINI MONTOVAO e outros -"Suspenso o curso do feito pelo prazo de sessenta dias, conforme requerido. Aguarde-se." -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.
- 29.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1097/1996-BANCO ABN AMRO S.A x GMC COM. DE VEICULOS LTDA e outros -"Diante do retro certificado, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intimem-se."-Adv. PAULO VINICIUS DE B.MARTINS JR., PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, BOLESLAU SLIVIANY, ALI FAUAZ e AMILCAR DELVAN STUHLER.
- 30.-REINTEGRACAO DE POSSE-1371/1996-AUTOLATINA LEAS.S/A. ARREND.MERCANT x HOT LINE COM.E ASSIST.TEC.DE COMPUT Adiantadas as custas e indicado e ndereco do bem, expeca-se mandado ... Promova-se o depésito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. MARCELO TESHENER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO.
- 31.-ACAO MONITORIA-1059/1997-ABN AMRO S/A x IRIA MARTA ALVES DA SILVA -"Suspenso o curso do feito pelo prazo de noventa dias, conforme requerido. Aguarde-se."-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.
- 32.-INVENTARIO-1330/1997-MARIA ELOINA MARTINS BARBOSA x WILSONLEMES BARBOSA -As partes para manifestarem-se sobre o esboco de partilha de fs., no prazo legal.-Adv. SIMONE M. M. PINTO BRAZ e ROGI ATTILIO ERCOLE FILHO.
- 33.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1388/1997-CLAUDIA MARCIA GABRIELLI e outros x ESP. DE JOSE LUIS FRACAO e outros -As partes sao legitimas e encontram-se devidamente representadas; nao ha preliminares, razao pela qual declaro saneado o processo. O ponto conertido a ser dirinida e a culpa no evento danoso. Defiro a producao de prova testemunhal, devendo as partes apresentarem respectivo rol no prazo de 20 (vinte) dias a contar da intimacao deste despacho, bem como indicar testemunhas dos fatos narrados. Para a audiencia de instrucao e julgamento designo a data de 25 de marco de 2003, ...s 14 horas a qual deverao comparecer as partes e seus procuradores. Com relacao a lide secundaria, esta sera analisada por ocasiao da sentenca. -Adv. PAULO ROBERTO SILVEI-RA. JOSE OLINTO NERCOLINI e OTTO CARLOS POHL.
- 34.-INVENTARIO-560/1998-NELIA SCHIER x JOEL GUER-RA -As partes para manifestarem-se sobre o esboco de partilha de fs., no prazo legal. -Adv. LIZETE ROSY K. PINHEIRO.
- 35.-ACAO DE COBRANCA-ps-944/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA II COND.II x MIGUEL ZEBINATE DOS SANTOS e outros -Para a audi'ncia, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 27 de fevereiro de 2003, ...s 15:30 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasiÆo ser tentada a conciila‡ão e a parte r., não obtida esta, poder apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o fa‡a por interm, dio e acompanhada de advogada. Não se obtendo concilia‡ão, seguir-se-, sendo o caso, instruţão e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necess rio for (CPC, art. 278, paragrafo 2§). Tendo em vista que se esgotaram todos os meios possiveis para a localizacao dos requeridos, expeca-se edital para citacao da parte re, ... Providencie a parte interesseda a minuta do edital ... A parte autora, intime-se por seu advogado".-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTIANA INDRELE CE-
- 36.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-197/1999-ROSANA BUENO DE MORAES ME x ANTONIO ENEAS DE OLIVEIRA- Apos a parte exequente apresentar o demonstrativo atualizado do seu credito, bem como comprovar, atraves de certidao, a existencia do processo refeido, defiro o pedido de fls. 72, adiantadas as custas do sr. Oficial de Justica. Adv. LUCINEA HUMMEL e FREDERICH MARK ROSA SANTOS.
- 37.-INVENTARIO-208/1999-JEREMIAS TERRA FERRO x ESP. DE ROBERTO FERRO- Junte a parte inventariante documento escrito, com firma reconhecida, onde todos os herdeiros manifestem sua concordancia acerca do pedido de alienacao, oportunidade em que devera indicar o bem que se pretende vender. Adv. PAULO ROBERTO F.PEREIRA, SADI FRANZON, RICARDO ALIPIO DA COSTA e DIVONZIR VALESI.
- 38.-ACAO DE COBRANCA-ps-221/1999-SENAI SERVICOS NAC. DE APREND. INDL. DEP. NACIONAL x CIKEL COMERCIO E INDUSTRIA KEILA S/A- muito embora haja a interposicao de agravo de instrumento perante o STJ, a execucao de sentenca nao se encontra obstaculizada de prosseguir nos presentes autos. Dessa forma, com vistas a nao tumultuar o feito, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar a planilha atualizada do seu credito, bem assim, observando os termos do art. 282 e 614, do CPC, requerer o que for de direito. Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIO ARTIGAS GRILLO, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS JOSE SEBRENSKI e VALDEMAR B. JORGE
- 39.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-ps-328/1999-FABIANO TORQUATO x GEREMIAS COSTA FARIAS -Ao preparo das custas remanescentes, no prazo de cinco dias R\$ 1.241,88-Cartorio; R\$ 7,51-Contador; R\$ 40,00-Oficial de Justica, valor sujeito a atualização.-Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, ADRIANA G. CAMARGO e CLAUDIA B.C SIQUEIRA.

- 40.-ACAO DE COBRANCA-ps-1066/1999-CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL BELL TERRA x NORIVAL FATIMA DE JESUS -Manifeste-se a requerida, em cinco dias. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS, SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI.
- 41.-RESSARCIMENTO-po-1241/1999-INDIANA SEGUROS S/A x ALEX ZERBINTE -"Suspenso o curso do feito pelo prazo de cento e oitenta días, conforme requerido. Aguarde-se." Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS DA SILVA e LUIZ CARLOS BARRETO.
- 42.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-147/2000-JOSE DOS SANTOS PENNA x ALVARO MANGINELLI e outros -Manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO
- 43.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-406/2000-PJ OLI-VEIRA E CIA LTDA x CAMARA JUNIOR CURITIBA - CEN-TRO - Manifeste-se a parte requerida, em cinco dias. - Adv. MARCIA J. VIERIA SIMOES, DORVAL A. CURY SIMOES e JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA.
- 44.-ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-633/2000-JULI-VAR FERMINO GRACIOLLI x FIBRA LEASING S.A-ARREND.MERCANTIL- Antes de deteminar o levantamento da importancia depositada as fls. 89, intime-se a parte autora para que complemente o deposito, na forma requerida as fls. 149/151, em 48 (quarenta e oito) horas. Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e EMMANUEL A.O.CARLOS.
- 45.-ACAO DE COBRANCA-po-872/2000-BANCO BANDEI-RANTES S/A x ESP. AGOSTINHO MACEDO FRANCO DA COSTA -Determinado o arquivamento dos autos, apés postas em pr tica as cautelas de estilo, inclusive com lan‡amento das baixas necess rias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN C. MAIRICIO KAVINSKI
- 46.-ORDINARIA-878/2000-MIGUEL IEWUA x AROLDO GOMES DOS SANTOS- Diante da prova pericial realizada, bem assim dos documentos acostados aos autos, comporta o feito julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inc. I, do CPC, dispensando-se, portanto, producao da prova oral. Digam as partes. Adv. MARCOS OTAVIO LUZ, ANA PAULA LUZ e VANIA ELYR DE LARA.
- 47.-REINTEGRACAO DE POSSE-906/2000-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO CESAR DE PAIVA ESTRELLA -Manifeste-se a parte requerida em cinco dias. -Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS, SHEILA MARIA TAKAHASHI, ROSANGELA DA ROSA CORREA, MARIANE MACAREVICH, ELISA GOMES TORRES, PAULO ROBERTO GOMES, ARNALDO A. CORACAO, FERNANDO ROMANGUERA e FERNANDO CESAR PEDREIRA ROMAGUERA.
- 48.-ORDINARIA-1233/2000-PAULO CELSO DE LEMA FI-LHO x DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MER-CANTIL -Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, trazendo a sua pertinencia e relevancia, a vista dos pontos controvertidos que deverao ser indicados. -Adv. ANTONIO BASSI, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
- 49.-REINTEGRACAO DE POSSE-119/2001-JOSE FELIX DOS SANTOS x ARCINDO DOS SANTOS -Cite-se por mandado ... Promova-se o depésito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. JAQUELINE KOWALSKI.
- 50.-REINTEGRACAO DE POSSE-303/2001-BANCO CIDADE LEASING ARRENDAMENTO MERACNTIL S.A x VALERIA ROSANA RIBEIRO BAU- Digam. Em nada sendo requerido, arquive-se. Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN.
- 51.-ARROLAMENTO-561/2001-JOANA LUIZA CHIQUITTI x ESP. DE FORTUNATO MASSOQUETTO- Aguarde-se em Cartorio a manifestacao da parte interessada. Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA.
- 52.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-750/2001-JOAO BATISTA C. AGUIAR x AMILTON DE SOUZA e outros -A parte interessada para manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, inclusive acerca do contido as fls. 60. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO.
- 53.-ACAO DE COBRANCA-ps-1012/2001-MADELUB LTDA x MOACIR TOSIM -"1. Para a audi'ncia preliminar, ... qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir, designo a data de 18/marco/2003, ...s 14 horas (CPC, art. 331)". -Adv. ALBARY ZILLI e JOSE WALTER RODRIGUES.
- 54.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1050/2001-CECILIA PIJAK x MARIA DE LOURDES WOS -"1. Para a audi'ncia pre-liminar, ... qual deverâo comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir, designo a data de 20/mar-co/2003, ...s 14 horas (CPC, art. 331)". -Adv. MILTON SANTOS DE OLIVEIRA, LOURIVAL BARAO MARQUES, WILSON CANDIDO W. JUNIOR e JOAO BATISTA DOS SANTOS.
- 55.-ACAO DE COBRANCA-ps-1052/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO I x EDMILSON FARIA SILVA -Diga a parte exequente se prossui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. BEATRIZ SANTI.
- 56.-ALVARA-1206/2001-ANTONIA TEODORO DE OLIVEIRA X ESP. DE GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA- Tendose em vista o contido as fls. 50/54, bem como o parecer minis-

- terial, julgo prestadas as conas por parte da requerente. Baixem-se. Arquivem-se. Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES.
- 57.-ACAO DE INEXIGIBILIDADE TIT.-1212/2001-GERAL-DINE CECILIA CARTARIO RIBEIRO NADOLNY x LUIZ CARLOS RIBEIRO e outros- Defiro o pedido de fls. 64/65, pelo que homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parag. unico), a desistencia formulada, com o que julgo extinto este processo com relacao ao Requerido Fadi Nehme Haydar (CPC, 267, inc. VIII). Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se as anotacoes e comunicacoes necessarias. Adv. AYRTON LOPES DA SILVA, PAULO ROGERIO DE ALMEIDA CESAR e ADNILTON JOSE CAETANO.
- 58.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1269/2001-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x HAMILTON B. GRACA RODRIGUES -Determinado o arquivamento dos autos, apés postas em pr tica as cautelas de estilo, inclusive com lan‡amento das baixas necess rias. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PERFIRA.
- 59.-ACAO DE RECISAO DE CONTRATO-1312/2001-DI-BENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ABIGAIL HONORATO DE ALMEIDA- A devolucao da precatoria e diligencia que comete a propria parte. Adv. ANDREIA VERANO.
- 60.-INVENTARIO-1360/2001-DENIZE METRING FRANCA-LASSI ESPÖNOLA x ESP. DE SANTINA SILVA METRING -"Defiro o pedido de vistas pelo prazo legal."-Adv. LUIZ AL-BERTO GONCALVES.
- 61.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1381/2001-EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA x JADETE MARIA DE MORAIS e outros -Manifeste-se o exequente acerca do contido as fl. 63/81, em dez dias. -Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO e CLEBER MARCONDES.
- 62.-DECLARATORIA-po-1396/2001-IRMAOS MATOS DE CONSTRUCAO S/C LTDA x ROBERTO ATTILIO DOS SANTOS -"1. Para a audí"ncia preliminar, ... qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir, designo a data de 13/marco/2003, ...s 14 horas (CPC, art. 331)".-Adv. BARLOLOMEU SILVA, OSMAR DE ANDRADE FERREIRA e JOAO DE BARROS TORRES.
- 63.-SUSTACAO DE PROTESTO-1526/2001-SADI DATTA ETIQUETAS LTDA x GREEN PINE INDUSTRIA E COM. DE ETIQUETAS LTDA- Doravante, o tramite deste processo se dara nos autos em apenso. Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA, DANIEL HACHEN e JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO.
- 64.-ALVARA-12/2002-JOSELI DANIELA FERREIRA DE LIMA DE AMORIM x ESP. DE BENEDITO FERREIRA DE LIMA -Em face do exposto, DEFIRO O PEDIDO, com o que autorizo as requerentes Joseli Daniela Ferreira de Lima de Amorim e Gabriele Maria Ferreira de Lima, representada por sua mae Dionisia Fatima dos Santos Ferreira de Lima, a proceder o levantamento do valor depositado na cadernete de poupanca sob n§ 56957-0/500 da agencia 0616 do Banco Itau S/A, no nome de Benedito Ferreira de Lima (fl. 16), falecido em 08.12.2001 (fls. 08), condicionado a prestacao de contas, em sessenta dias, tendo em vista o interesse de menor e a expressidade do montante. Expeca-se o alvar , com prazo de trinta dias. Apés a prestacao de contas e a mnifestacao do Ministerio Publico, voltem. P.R.I. (r. despacho de fls. 60) Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. -Adv. EMERSON NORIHIKO
- 65.-ACAO ANULATORIA-po-95/2002-SADI DATTA ETI-QUETAS LTDA x GREEN PINE INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS -"1. Para a audi ncia preliminar, ... qual deverâo comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir, designo a data de 19/maio/2003, ...s 14 horas (CPC, art. 331)".-Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA, DANIEL HACHEN E JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO.
- 66.-ORDINARIA-102/2002-HENRIQUE OGANAUSKAS FILHO x TERCEIRO CARTORIO DE PROTESTOS DE TIT. DE SAO PAUL -"1. Para a audi'ncia preliminar, ... qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir, designo a data de 13/marco/2003, ...s 15:30 horas (CPC, art. 331)".-Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e JOSE RIBEIRO.
- 67.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-146/2002-SER-VOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SUELY MARIA SALMON -"Defiro o pedido de vistas pelo prazo legal."-Adv. GABRIEL A.H. NEIVA DE LIMA.
- 68.-ACAO DE COBRANCA-ps-150/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VIA TONADICO x JOAO LEANDRO DE SOUZA SANTOS Acolho a emenda a inicial (fls. 75/77). Para a audi'ncia, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 27 de fevereiro de 2003, ...s 14:30 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasi. Eo ser tentada a conciila ta e a parte r., não obtida esta, poder apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o fa partem que acompanhada de advogada. Não se obtendo concilia tão, seguir-se-, sendo o caso, instruta o julgamento, designando-se outra data para tanto, se necess rio for (CPC, art. 278, paragrafo 2§). Cite-se ... A parte autora, intime-se por seu advogado".-Adv. JOSE BENJAMIN MELLINGER
- 69.-EMBARGOS DO DEVEDOR-156/2002-JOAO CANDIDO MUNHOZ x ORLANDO ROLF SPELTZ WOLINSKI -"1. Para a audi'ncia preliminar, ... qual deverân comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir, designo a data de 20/marco/2003, ...s 14:30 horas (CPC, art. 331)".-Adv. KEI-

LE CRISTINA BIEZUS e JOSE CLAUDIO DEL CLARO.

70.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-206/2002-LUCIANE WERNECK ANDRADE x ALEXANDRE GULIN e outros - "1. Para a audi'ncia preliminar, ... qual deverâo comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir, designo a data de 18/marco/2003, ...s 15:30 horas (CPC, art. 331)".-Adv. HILDO ALCEU DE JESUS e PAULO NALIN.

71.-ACAO DE COBRANCA-ps-216/2002-CONJUNTO RE-SIDENCIAL MORADIAS SAO JOAO DEL REY IV x AME-RICO JOCLAIR RANTHEM e outros - Recolha a parte autora as custas das diligencias a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justica. Para a audi^ncia preliminar, ... qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transi-gir, designo a data de 27/fevereiro/2003, ...s 14 horas (CPC, art. 331)". Observe-se os demais termos do despacho de fls. 65. -Adv. SALETE STAFFEN.

72.-REVISIONAL DE CONTRATO-306/2002-SONIA DOB-BIN BASTOS x FININVEST S.A - ADM. DE CARTOES DE CREDITO- ... Assim, com esteio no artigo 6§, inciso VIII, do CDC, aplico a inversao do onus da prova, devendo a Administradora de Cartoes de Credito produzi-la em sua totalidade, inclusive honrando com o pagamento do expert. Defiro a realizacao de Pericia Tecnica Contabil, para tanto nomeio o expert Carlos Galarda, concedendo-lhe o prazo de noventa dias para a apresentação do laudo. Concedo as partes o prazo de cinco dias para a apresentacao de quesitos e assistentes Tecnicos, sendo que estes deverao diligenciar nos autos independentemente de intimacao. Em seguida, apresente o expert a proposta de hono-rarios, devendo a requerida deposita-los em cinco dias. Adv. CONCEICAO A. RIBEIRO CARVALHO MOURA e CLAU-DIA BEATRZ VALERIO NISSEL.

73.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-317/2002-SLAVI-ERO DECISAO ADM. CONSORCIOS S/C LTDA x ANTO-NIO EVARISTO BESSA- Diante da noticia de acordo entre as partes (fls. 31), informe a parte requerente se o veiculo apreendido foi devolvido a parte requerida. Adv. CARLA FABIA-

74 - EMBARGOS DE TERCEIRO-322/2002-DALAIR ZONIN x BANCO FIAT S/A -"1. Para a audi^ncia preliminar, ... qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir, designo a data de 18/marco/2003, ...s 15 horas (CPC, art. 331)". -Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, LUCIANE MACHADO e RONALDO LIMA

75 -EMBARGOS A EXECUÇÃO-529/2002-IVONE STRUCK x CONDOMINIO EDIFICIO SHEFFIELD -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51, valor sujeito a atualização".-Adv. IVONE STRUCK.

76.-REINTEGRACAO DE POSSE-541/2002-INSTITUTO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARANA x SMA EMP. E PARTICIPACOES S/A -"Defiro o pedido de vistas pelo prazo legal."-Adv. OSMANN DE OLIVEIRA.

77.-ACAO DE COBRANCA-ps-543/2002-CONJUNTO RESI-DENCIAL ECO PARK IX AUREA EDITH ZIEBELL ROEHE e outros -Acolho a emenda apresentadas. Desentranhe-se e entregue-se a parte auora os documentos de fls. 36/41, porquanto nao se referem aos presentes autos, com excecao do boleto n§ 0302130002 anexo as fls. 41. (retire-se documentos desentranhados). Para a audi^ncia, a que deverão comparecer as partes. designo a data de 30 de abril de 2003, ...s 15 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasiÆo ser tentada a concilla‡âo e a parte r,, nâo obtida esta, poder apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o fa‡a por interm,dio e acompanhada de advogada. Não se obtendo conciliaţão, seguir-se-, sendo o caso, instruţão e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necess rio for (CPC, art. 278, paragrafo 2§). Cite-se Promova-se o dep¢sito das custas do AR ... A parte autora, intime-se por seu advoga-do".-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

78.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-558/2002-MARIA APARECIDA PALMEIRA SILVA x FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FIN. E INV. -"1. Para a audi'ncia preliminar, ... qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores com po-deres para transigir, designo a data de 18/marco/2003, ...s 14:30 horas (CPC, art. 331)", -Adv. ARTHUR HENRIOUE KAMP-MANN, NEY PINTO VARELLA NETO e LEANDRO CABRE-RA GALBIATI.

79.-ACAO MONITORIA-607/2002-TAYANE IND. E COM. DE MOVEIS LTDA x ROSY MERI RODRIGUES ARGENTA - Acolho a emenda as fls. Cite-se, por mandado, ... Promova-se o dep¢sito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. KATHIA LISANE BOEHS.

80.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-689/2002-JOAO JA-IRO DOS SANTOS x F.S.M SINALIZACAO RODOVIARIA LTDA e outros- Tendo-se em vista o contido nos documentos acostados aos presentes autos, bem assim, em face ao silencio das partes acerca do pedido aqui formulado, determino o can-celamento dos registros n§s 07 e 08, da Matricula n§ 30.280, rante o Cartorio da 6 C.R.I. de Curitiba. Oficie-se para tanto. Adv. NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO

81 -ACAO DE DESPEIO-720/2002-CESARIO JOSE PIARDI x JOAO LUIS ALVES DE FREITAS -"Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado".-Adv. ADRIANA D'AVILA DE OLIVEIRA e MARLUS ANTONIO GUSI MAG-

82.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-803/2002-FI-NAUSTRIA - CIA DE CREDITO FIN. E INVESTIMENTO X JOAO HEMES DA FONSECA -Ao preparo das custas complementares do sr. oficial de justica, no prazo de cinco dias - R\$ 80,00, valor sujeito a atualização.-Adv. KARINE CRISTI-NA DA COSTA

83 - REVISIONAL DE CONTRATO-888/2002-TRIUNFANDO SERVICOS E TANSPORTES LTDA x MASTERPLAN S/A Acolho a emenda de fls. Postergo a analise da antecipacao de tutela pleiteada para momento posterior ao contraditorio. Para a audi^ncia, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 27 de fevereiro de 2003, ...s 15:45 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasiÆo ser tentada a conciila‡âo e a parte r,, não obtida esta, poder apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o fa‡a por interm,dio e acompanhada de advogada. Não se obtendo conciliação, seguir-se-, sendo o caso, instrução e julgatendo conciliação, seguir-se-, sendo o caso, instrução e juiga-mento, designando-se outra data para tanto, se necess rio for (CPC, art. 278, paragrafo 2§). Cite-se ... Promova-se o depésito das custas do sr. oficial de justica ... A parte autora, intime-se por seu advogado, devendo complementar eventuais custas e Funrejus decorrentes da alteracao do valor da causa. "-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

84.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-903/2002-BAN-CO FORD S/A x SONIA REGINA DE OLIVEIRA -"Man nho a decisÆo agravada por seus pr¢prios fur pra-se a decisao de fls. 15, ... "-Adv. KARINE CRISTINA DA

85.-ACAO DE DESPEJO-953/2002-MARIA REGINA CLE-TO MELLUSO x CRSITIANE LEE NTSCHKE -Ao prepare das custas complementares do sr. oficial de justica, no prazo de cinco dias - R\$ 120.00, valor sujeito a atualização, -Adv. MA-RIA TEREZA CUNICO MENDONCA.

86.-ACAO DE COBRANCA-ps-968/2002-CONDOMINIO MORADIAS PIRINEUS II II x ARIOSVALDO RAMOS e outros -Acolho a emenda a inicial ... Para a audi^ncia, a que deverâo comparecer as partes, designo a data de 27 de fevereiro de 2003, ...s 15 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasiÆo ser tentada a conciilaţão e a parte r,, não obtida esta, poder apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o fa‡a por interm,dio e acompanhada de advogada. Não se obtendo conciliaţão, seguir-se-, sendo o caso, instruţão e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necess rio for (CPC, art. 278, paragrafo 2§). Cite-se ...Promova-se o depésito das custas do sr. oficial de justica ... A parte autora, intime-se por seu advogado".-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

87.-ACAO COMINATORIA-po-1160/2002-CONDOMINIO EDIFICIO RENOIR x ADALICE MARIA DE ARAUJO - Postergo a analise da tutela antecipada para momento posterior ao contraditorio. Cite-se ... Promova-se o depésito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Jus-GRITTES MANZOCHI.

-ORDINARIA-1166/2002-ELIANE DE LIMA e outros ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -Ao autor para emendar e complementar a peti‡âo inicial, em todos os pontos indica-los, cumpridamente, no prazo de dez dias. -Adv. RONALDO

89.-REVISIONAL DE CONTRATO-1168/2002-ROLF ERNES-TO VON LASPERG x BANCO UNIBANCO -Ao autor para emendar e complementar a peti‡âo inicial, em todos os pe nente, no prazo de dez dias. -Adv. ADELindicados, cumpridar FIA T BERTE

10.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA VARA CIVEL RELACAO Nº 136/2002 JUIZ DE DIREITO: DR. GIVANILDO NOGUEIRA CON JUIZ DE DIREITO: DR. FABIANA SILVEIRA KARAN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	044	00166/2001
ABELARDO EVANGELISTA DE F	024	00446/1999
ADRIANA D.AVILA OLIVEIRA	063	00250/2002
ADRIANA GLUCK CAMARGO	062	00240/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	049	00869/2001
ALCYON RICARDO C LIMA	020	00008/1999
ALEXANDER DE PAULA SILVA	029	01432/1999
ALEXANDRE A.GAVA	047	00776/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	068	00488/2002
ALVARO LUCIANO RIBEIRO CA	012	01143/1996
ALVYR MIGUEL BITTENCOURT	007	00410/1995
AMADEU LUIZ M.GEARA	037	00909/2000
AMARILIS VAZ CORTESI	074	00814/2002
AMAZONAS FRANCISCO DO AM	IA 068	00488/2002
ANA LUCIA FRANCA	029	01432/1999
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	003	02933/0000
ANELISE NOGUEIRA REGINATO	033	00309/2000
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	040	01121/2000
ANTONIO CARLOS EFING322	020	00008/1999
	020	00008/1999
ANTONIO CELESTINO TONELOT	046	00321/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	011	00566/1996
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	062	00240/2002
AUREO VINHOTI	044	00166/2001
BEATRIZ SANTI	050	01069/2001
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	073	00700/2002
CAIO A.MIRANDA RAMOS 252-	053	01300/2001
CARLA C. KARPSTEIN ROMANE	064	00274/2002
CARLOS ALBERTO DE SOTTI L	039	01111/2000
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	008	00789/1995
	031	00270/2000
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	062	00240/2002
CARLOS E.POLZIN	037	00909/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDIN	VI 063	00250/2002

JUSTIÇA		
CARLOS FERNANDO CORREA DE CARLOS FREDERICO REINA CO	063 044	00250/2002 00166/2001
CARLYLE POPP-FAX253-6262	021	00100/2001
CARMEN G. A. ANDRIOLLI CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	065 015	00336/2002 00347/1997
CARMEN LUCIA V.DE VERON	030	00028/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	036	00640/2000
CICERO BELIM DE MOURA COR CLAUDIO ADRIANO BOMFATI	057 031	00030/2002 00270/2000
CLAUDIO XAVIER PETRIYK	027	00828/1999
CLAYTON FERNADES DE CARVA CRISTIANE BELINATTI GARCI	024 060	00446/1999 00166/2002
DANILO P. SCHRUTT	012	01143/1996
DEBORA CRISTINA DE GOIS M DOUGLAS ROGERIO LEITE	061 025	00224/2002 00551/1999
EDUARDO ROCHA VIRMOND	053	01300/2001
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	045	00286/2001
ELIANE DO ROCIO TORRENS M ELIAS ED MISKALO	021 030	00196/1999 00028/2000
ELISA GOMES TORRES	012	01143/1996
ELISANDRE MARIA BEIRA ESTEFANO ULANDOWSKI	030 007	00028/2000 00410/1995
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	054	01472/2001
FABIANA SILVEIRA	025 059	00551/1999 00128/2002
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC	063	00128/2002
FERNANDO DIB	052	01223/2001
FERNANDO LUIZ RODRIGUES	010 010	00039/1996 00039/1996
FREDERICO EDUARDO Z.GLITZ	057	00030/2002
GELSON BARBIERI	069	00512/2002
GENI WERKA GEROLDO AUGUSTO HAUER	034 062	00422/2000 00240/2002
GILBERTO GAESKI	059	00128/2002
GUSTAVO SALDANHA SUCHY HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	001 058	02931/0000 00044/2002
HOMERO MATIAS	013	01345/1996
HUGO MARTINS KOSOP	008	00789/1995
GUACIMIR G. FRANCO-223-4 LDEFONSO J.CESCHIN	027 074	00828/1999 00814/2002
LIA DE MOURA E COSTA	004	07861/1969
RINEU ROVEDO JUNIOR	008	00789/1995
SABEL CUNHA SABELA MANSUR SPERANDIO	062 069	00240/2002 00512/2002
VETE M.CARIBE DA ROCHA	021	00196/1999
VONE STRUCK-322-9459 E 2 AEME GONCALVES DOS SANTO	019 006	01555/1998 00668/1994
AIME DIAS DE OLIVEIRA JU	049	00869/2001
AMIL FERNANDO M. FILHO	010	00039/1996
ANAINA BORDIN REMOR EAN CARLO DE ALMEIDA	008 032	00789/1995 00276/2000
EFFERSON DO CARMO ASSIS	075	01003/2002
OAO BATISTA DOS SANTOS OAO CASILLO	058 015	00044/2002 00347/1997
OAO JOSE DA SILVA MAROJA	055	01584/2001
O LO LEONEL ANTIOCHECKI	055	01584/2001
OAO LEONEL ANTOCHESKI OAQUIM A.CIRINO DOS SANT	023 012	00406/1999 01143/1996
ORGE LUIZ BERNARDI	048	00833/2001
OSE INACIO COSTA FILHO-2 OSE OLINTO NERCOLINI-222	044	00166/2001 00622/2002
OSE ROBERTO SPERANDIO	071 069	00522/2002
OSIANE APARECIDA PIURCOS	072	00654/2002
ULIANE ZANCANARO LEONARDO DO AMARAL MAROJA	062 055	00240/2002 01584/2001
LETICIA ARAUJO LEONI MILL	005	11574/1973
LINNEU DE SOUZA LEMOS LOUISE RAINER P. GIONEDIS	016	01518/1997
LUCIANA OLICSHEVIS	015 061	00347/1997 00224/2002
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	015	00347/1997
LUCIANE MARLI SIGNORI LUCIANE ROSA KANIGOSKI	041 039	01171/2000 01111/2000
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	052	01223/2001
LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES	016	01518/1997
LUIZ CALIXTO DE BASTOS LUIZ CARLOS KRANZ	063 042	00250/2002 01358/2000
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	018	01326/1998
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ- LUIZ FERNANDO R.PINTO	067 055	00486/2002 01584/2001
LUIZ GUSTAVO PUJOL	029	01384/2001
LUIZ OZORIO CARDOSO MARTI	051	01134/2001
MARCELO ANTONIO THEODORO MARCIA MONTALTO ROSSATO	035 065	00460/2000 00336/2002
MARCIO B. MACEDO	025	00551/1999
MARCO AUBELIO PODDIGUES M	048	00833/2001
MARCO AURELIO RODRIGUES M MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	033 070	00309/2000 00515/2002
MARCOS JULIO OLIVE MALHAD	033	00309/2000
MARCOS LUCIANO GOMES MARIA AMELIA CASSIANA M.	011 065	00566/1996 00336/2002
MARIA DENISE MARTINS DE O	054	01472/2001
MARIA LUCIA WOOD SALDANHA	051	01134/2001
MARILZA MATIOSKI-FAX-233- MARLI DA SILVA BRITO	002 010	02932/0000 00039/1996
MARLUS JORGE DOMINGOS-225	019	01555/1998
MARTA CORBETTA MAZZA	022	00254/1999 00254/1999
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	022 029	00254/1999
MOACYR ALVARO DE SOUZA	022	00254/1999
MONICA DE QUEIROZ LEITE F MOZART PIZZATTO ANDREOLLI	017 009	00332/1998 01006/1995
THE PROPERTY OF THE PROPERTY O	009	01006/1995
AOZADTE DE OLLADROS	020	00008/1999
MOZARTE DE QUADROS NEI ROBERTO BARROS GUIMAR	040 045	01121/2000 00286/2001
NEUSA MARIA GARANTESKI	032	00276/2000
NILTON PRATES NIVEO PERSIO F. VIEIRA-33	056 017	00018/2002 00332/1998
OKSANDRO O. GON•ALVES	043	01366/2000
ODI ANDO ANZOATECHI HINIOD	022	00406/1000

ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR OSCAR SILVERIO DE SOUZA-2

PATRICIA ABU-JAMRA DE CAS

OSMANN DE OLIVEIRA

023 070

040

00406/1999 00515/2002

01121/2000

CURITIBA, 2ª - FEIRA,	14/	10/2002
PAULETE TAMIKO SHIMA	046	00321/2001
PAULO HENRIQUE XAVIER	038	01026/2000
PAULO ROBERTO JENSEN	010	00039/1996
PEDRO EUCLIDES UTZIG	071	00622/2002
RAQUEL REGINA BENTO FARAH	056	00018/2002
RENE ARIEL DOTTI-FAX-223-	009	01006/1995
ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAE	024	00446/1999
ROBSON IVAN STIVAL	018	01326/1998
ROGERIA DOTTI-FAX- 223-34	009	01006/1995
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	034	00422/2000
SALIMAR VALENTE GASPARIN	042	01358/2000
SAMANTHA DE M.SADE	014	00196/1997
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	029	01432/1999
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	020	00008/1999
	020	00008/1999
SERGIO PAULO BARBOSA	016	01518/1997
SHEILA MARIA TAKAHASHI	012	01143/1996
SIMONE REIS NASCIMENTO	016	01518/1997
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	040	01121/2000
SOLANGE MARIA DE SOUZA CH	028	01288/1999
SYDNEI MARTINS LECHETA	026	00558/1999
TARCISIO ARAUJO KROETZ	063	00250/2002
VALDEMAR BERNARDO JORGE	029	01432/1999
VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ES	036	00640/2000
VANELIS MARCELE MUCELIN	039	01111/2000
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	066	00350/2002
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	035	00460/2000
WALTER BORGES CARNEIRO	053	01300/2001
1BUSCA E APREENSAO-2931/0000-E	BANCO	TAU S/A x
LEILA REGINA MARTINS PRESTES	-Petica	ao inicial que
encontra-se aguardando deposito inicial pel	o perio	do de 30 (trin-
ta) dias sob pena de cancelamento da dist	ribuica	o,Art. 257 do
CPC, R\$.135,00 -Adv. GUSTAVO SALD	ANHA	SUCHY-
2MANDADO DE SEGURANCA-2932/0	000-C	ONDOMINIO
RESIDENCIAL MAMORE x SIRLENE N	MEDEI	ROS -Peticao
inicial que encontra-se aguardando deposi		
do de 30 (trinta) dias sob pena de	canc	elamento da
distribuicao, Art. 257 do CPC, R\$. 157.	50-Ad	v. MARILZA
MATIOSKI-FAX-233-4780-		
3EMBARGOS AO DEVEDOR-2933/000	00-ER1	NANI MORF-
NO SILVA x MARIO FERREIRA DE OLI		
cial que encontra-se aguardando deposito		
do 20 (trinta) dias sob none de concelement		

de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao, 257 do CPC, R\$. 609,00-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TES-SER-

4.-INTERDICAO-7861/1969-EDWIRGES SCHIEFER x DIA-NA SCHIEFER e outros -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. ILIA DE MOURA E COSTA-

ARROLAMENTO/INVENTARIO-11574/1973-MARIA KRAUSER FRANCO x JOSE GONÇALVES FRANCO -DE-FIRO O PEDIDO DE FLS. 83 . AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 60 DIAS.-Adv. LETICIA ARAUJO LEONI MIL-

6.-REPARACAO DE DANOS-668/1994-PAULO DIAS FERNANDES x TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA-Defiro o pedido pelo prazo de dez dias-Adv. JAEME GON-

7.-ORDINARIA-410/1995-IRMA TEREZINHA LINO x ES-POLIO DE JANUARIO LIMA DE OLIVEIRA -Defiro, Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interda.-Adv. ALVYR MIGUEL BITTENCOURT e ESTEFANO

8.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-789/1995-LINEU BORGES DE MACEDO X CONSTRUTORA AMBIENTE LTDA e outros-AS PARTES SOBRE O LAUDO DE AVALIA-CAO, PRAZO LEGAL-Adv. HUGO MARTINS KOSOP, IRI-NEU ROVEDO JUNIOR, CARLOS ALBERTO F. DE CAS-TRO PATRICIA ABII-IAMRA DE CASTRO e IANAINA

9.-INDENIZACAO-1006/1995-LIANA MARIA ZRAIK KAN-9.-INDENIZACAO-1000/1993-LIANA MARIA ZRAIR KAN-SOU x MATERNIDADE CURITIBA LTDA -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS.502/503. IN-TIME-SE A RE PARA: APRESENTAR OS BALANCETES MENSAIS REFERENTES AOS TRES MESES, OU SEJA, JULHO/AGOSTO E SETEMBRO, COM RECONHECIMEN-TO DA FIRMA DO CONTADOR; B) EFETUE O DEPOSITO DE 10% DO LUCRO LIQUIDO AO MES DE SETEMBRO.-Adv. RENE ARIEL DOTTI-FAX-223-3487, ROGERIA DOT-TI-FAX- 223-3487, MOZART PIZZATTO ANDREOLLI-335-2665 e MOZART PIZZATTO ANDREOLLI-335-2665-

COBRANCA-39/1996-COND.CONJ.RES.CAMPO COM-PRIDO I x LUIZ CARLOS GUMARAES DE OLIVEIRA JU-NIOR -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 130/131, pelo prazo de 5 dias—Adv. ALEXANDRE FRE-DERICO BORDIGNON SCWARTZ, CLAUDIO LOPES BO-

11.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-566/1996-BAN-CO ITAU S/A x L. C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMO-BILIARIOS e outros-I-Defiro o pedido de juntada de documentos de folhas 264. II-Em que pese os argumentos dos executados contidos na peticao de folhas 262 a 263, eles nao podem subsistir. Isto porque segundo o artigo 683, do CPC, a avaliacao somente repetir -se quanto se constatar a ocorrencia de qualquer das hipoteses enumeradas em seus incisos. No caso em analise, nao se verificou a ocorrencia de nenhuma das hipoteses previstas nos incisos I, II e III do mencionado artigo 683, da Lei Adjetiva Civil, razao pela qual, INDEFIRO os pedidos contidos no item 1 e 2 da peticao de folhas 262.Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO-224-9816 e MARCOS LUCIANO GOMES-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-1143/1996-GM LEASING

- S.A -ARRENDAMENTO MERCANTIL x PRONTO SOCORRO CIDADE LTDA-1- TENDO EM VISTA QUE A PUBLICACAO DE FOLHAS 345 FOI FEITA AO ANTIGO PROCURADOR DO REQUERIDO, CONFORME SUBSTABELECIMENTO DE FOLHAS 342, INTIME-SE NVAMENTE O REQUERIDO PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE MANIFESTE A RESPEITO DO CONTIDO NA PETICAO DE FLS. 326/327 DO SR. PERITO, OBSERVANDO-SE NA PUBLICACAO, O MENCIONADO SUBSTABELECIMENTO.Adv. JOAQUIM A.CIRINO DOS SANTOS, SHEILA MARIA TAKAHASHI, ELISA GOMES TORRES, ALVARO LUCIANO RIBEIRO CAETANO e DA-
- 13.-REGRESSIVA-1345/1996-CIA PAULISTA DE SEGUROS X ROSELI P.DE P.SARAIVA e outros -DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 127, PELO PRAZO DE 10 DIAS.-Adv. HOMERO
- 14.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-196/1997-MARILENE CANTARELLI x ERNANI CANTARELLI-I- Verifica-se que a certidao de folhas 139 refere-se ao imovel lote de terreno sob nº 1, da planta subdivisao do lote 840-F da planta herdeiros de Daniel e Josefina Fabris, que e diverso daquele que a inventariante intenta ter incluido na retificacao da partilha (folhas 122/123), lote de terreno sob nº 6, subdivisao do lote 840-F, da planta herdeiros de Daniel e Josefina Fabris, cuja certidao doa registro encontra-se juntada as folhas 32, datada de 29/01/1982, posterior , portanto, a partilha realizadad nos autosd nº 445/87 de inventario da 18º Vara Civel, homologada em 11/11/1992. Assim, concedo a inventariante o prazo de dez dias para apresentar copia atualizada do registro de imoveis descrito as folhas 122/123-Adv. SAMANTHA DE M.SADE-
- 15.-CANC.APONT.DE PROTESTO-347/1997-PASSINO IND.COM.DIST.COSMETICOS LTDA x LIBRA FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, JOAO CASILLO, LOUISE RAINER P. GIONEDIS-224-3119 e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-AP;826/95
- 16.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1518/1997-FLO-RISVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA x OSMAR JOSE LAZARI-...Diante do exposto, INDEFIRO , por ora, o pedido de quebra de sigilo bancario, contido na peticao de folhas 164 a 1666 e reiterado na peticao de folhas 187 usque 189. Adv. SERGIO PAULO BARBOSA, LINNEU DE SOUZA LEMOS, LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES e SIMONE REIS NASCI-MENTO.
- 17.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-332/1998-BRINQUEDOS BANDEIRANTES S.A. x RAQUEL E RODRIGUES LTDA-I- O credor requer a desconsideracao da personalidade juridica da empresa devedora, sob o argumento de que seus socios disfizeram do patrimonio da empresa com intuito de fraudar credores. COm excecao do contido no artigo 28 do Codigo de Defesa do Consumidor, nao aplicavel ao presente caso, posto nao se tratar de relacao de consumo, a desconsideracaco de personalidade juridica nao e expressamente prevista por sua legislacao. E criacao doutrinaria e jurisprudencial, cujos pressupostos comumente exigidos para o seu deferimento naos foram demonstrados pelo credor, quais sejam: desvio da finalidade estabelecida no ato constitutivo da sociedade, que tal fato tenha tido por objetivo acobertar pratica de atos ilicitos e que os atos abusivos praticados pelo socio tenham tido por fito prejudicar algem. Ademais, os documentos de fls. 64 a 72 nao demonstram a pratica de fraude contra credores ou fraude a execucaco, na forma prevista nos artigos 106e segs. do Codigo Civil e 593 do CPC. II-Em face exposto, INDEFIRO o pedido de desconsideracao da personalidade juridica da deveodra, formulado pelo credor as fls. 63. Adv. MONICA DE QUEIROZ LEITE FRANCA e NIVEO PERSIO F. VIEIRA-332.8844-
- 18.-REVISAO CONTRATUAL-1326/1998-ADRIANO LUIZ BREY FILHO e outros x BANCO CITIBANK S.A. -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 204-Adv. LUIZ CESAR TABORDA ALVES e ROBSON IVAN STIVAL-
- 19.-BUSCA E APREENSAO-1555/1998-BANCO CITIBANK S.A. x CILIO VALENCA JUNIOR -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 110, PELO PRAZO DE DEZ DIAS-Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS-225-1124 e IVONE STRUCK-322-9459 E 233-8438-
- 20.-ORDINARIA-8/1999-DELTA DIST. DE PETROLEO LTDA. x MEGA CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA.-Defiro o pedido de folhas 476. Abra-se vista dos autos aos autores para que, no prazo de dez dias, se manifestem a respeito do laudo pericial-Adv. ANTONIO CARLOS EFING.-322-6466, ALCYON RICARDO C LIMA, MOZART PIZZATTO ANDREOLLI-335-2665, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS E ANTONIO CARLOS EFING.-322-64666-
- 21.-COBRANCA-196/1999-ISIDORO CELSO STANIS-CHESK x ESPOLIO DE DARCILIO MAIA TORRENS-Vista aos requeridos para, no prazo de dez dias, manifestarem-se a respeito da opeticao e documentos de folhas 229 a 250-Adv. CARLYLE POPP-FAX253-6262, ELIANE DO ROCIO TOR-RENS M. PUNDECK e IVETE M.CARIBE DA ROCHA-
- 22.-EMBARGOS A EXECUCAO-254/1999-NELSON LUIZ TEIXEIRA x BANCO DO BRASIL S.A.-Vista aos embargantes para, no prazo de dez dias, manifestarem-se a respeito da peticao e documentos de folhas 425 a 427-Adv. MARTA CORBETTA MAZZA, MOACYR ALVARO DE SOUZA e MARTA CORBETTA MAZZA-ap.1474/98
- 23.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-406/1999-RODOL-FO JOSE HASCHICH JONKE e outros x BANCO BRADES-CO S.A.-I- Aos autores para, no prazo de dez dias, esclarecerem o processo em tramite na 16A Vara Civel, autos nº 1372/ 2001, trata-se da mesma acao informada na certidao de folhas

- 155, Acao Ordinaria nº 98/17269-6-6ª Vara Federal. Em caso positivo, deverao juntar certidao informando se ja foi prolatada sentenca e seu conteudo. Caso nao haja sentenca, para que informe sobre a prova pericial, conforme determinado as folhas 159, item I. Nao se tratando da mesma acao, deverao junta copia da peticao inicial da Acao ordinaria nº 1376/2001. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-
- 24.-BUSCA E APREENSAO-446/1999-SERVOPA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x FERNANDO CARDOSO LUCAS FILHO-Cumpra-se o determinado na decisao de folhas 143-..Diante do exposto, INDEFIRO, por hora, o pedido de abatimento do valor de R\$ 1.040,00 do calculo do Senhor Contador judicial, INDEFERIMENTO, outrossim, o pedido de concessao da liminar para exclusao do nome do requerido dos cadastros de restricao ao credito. Em observancia ao principio da celeridade processual aproveita-se da oportunidade para designar o dia 24/04/2003 as 14h para realizacao de audiencia de conciliacao e /ou saneamento, onde serao decididas as questoes processuais e estabelecidos possiveis pontos controvertidos n como analisados os pedidos de producao de provas efetu ados pelas partes. Cumpra-se o que foi determinado no despacho de fls. 140, atendendo-se ao que foi requerido na peticao de folhas 135 e intimando-se o requerido para fins de purgacao da mora conforme termos da presente bem como da decisao de folhas 136 a 139- Adv ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e CLAYTON FER-NADES DE CARVALHO-
- 25.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-551/1999-MARI-CRUZ ANDRADE GAZZONI e outros x BANCO ITAU S.A.digam as partes sobre o laudo pericial, prazo legal-Adv. DOU-GLAS ROGERIO LEITE, MARCIO B. MACEDO e EVARIS-TO APAGAO FERREIRA DOS SANTOS.
- 26.-DECLARATORIA-558/1999-GS MOVEIS DE VIME LTDA x CIA ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 143, pelo prazo de cinco dias-Adv. SYDNEI MARTINS LECHETA-
- 27.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-828/1999-UNI-BANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S.A. x RISSI IND.DE MOVEIS LTDA e outros -l- Intimem-se os executados/embargados para que se manifestem, no prazo determinado no item II, sobre o pedido de suspensao contido na peticao de folhas 101/102 destes autos e peticao de folhas 44 dos autos em apenso sob nº 958/01- II- Intime-se as partes para informar no prazo de 10 dias sobre a possibilidade de conciliacao formalizando o pedido; a especificarem as provas que pretendem produzir; ou, se for o caso, se pretendem que o feito seja julgado no esdtado em que se encontra. II-Caso optem por especificar provas, voltem conclusos para analise e eventual deferimento dos pedidos formulados, bem como para saneamento do feito e determinacao de realizacao das demais diligencias necessarias. III- Intimem-se.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRIYK e IGUACIMIR G. FRANCO-223-4510—
- 28.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1288/1999-NEWTON FERREIRA MARTINS e outros x JOSE JAMBISKI DA LUZ-Vista aos autores para, no prazo de dez dias, regularizem o polo passivo da acao, dando cumprimento ao despacho de folhas 39, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito-Adv. SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRE-
- 29.-REVISIONAL DE CONTRATO-1432/1999-JUSSANA MARIA FRANTZEZOS e outros x BANCO RURAL S/A-...Diante do exposto, DETERMINO que o requerido Banco Rural S/A, proceda-se, no prazo de 24 horas o deposito dos honorarios periciais constantes as folhas 181, devidamente atualizado pela media da variacao do INPC/IGP-DI, na forma do DL 1544/95, sob pena de ser reputado como desistente da prova pericial, sofrendo, via de consequencia, as sancoes do art. 319 do CPC.Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ GUSTAVO PUJOL e ALEXANDER DE PAULA SILVA-ap.648/98
- 30.-REVISIONAL DE CONTRATO-28/2000-ANA PAULA MOREIRA DA CRUZ x CREDICARD S/0-DIGAM AS PARTES QUANTO AO LAUDO PERICIAL, PRAZO LEGAL-Adv. ELIAS ED MISKALO, ELISANDRE MARIA BEIRA e CARMEN LUCIA V.DE VERON-
- 31.-MONITORIA-270/2000-ANSELMO DOS SANTOS DISSERO x MARIA DELMIRA DE MEDEIROS-I- Intime-se a embargante para que, no prazo de 5 dias , em Cartorio, justifique o pedido de realizacao de prova pericial contabil, contido na peticao de folhas 102/103. II-Cumprida a determinacaco retro, voltem conclusos para saneamento, deferimento das provas requeridas, se pertinentes e designacao de audiencia de instrucao e julgamento, se necessaria , nos termos do art. 331, pr; 2°, do CPC-Adv. CLAUDIO ADRIANO BOMFATI e CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-
- 32.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-276/2000-ZAND GALLIANO x WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Vistos e Examinados... Considerando a total quitacao do debito conforme noticia a peticao de folhas, com fundamento no artigo 794, inciso I do Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execucao, autorizando a baixa na distribuição e desentranhamento dos documentos que instruiram a inicial se requerido..—Adv. NEUSA MARIA GARANTESKI e JEAN CARLO DE ALMEIDA-
- 33.-DECLARATORIA-309/2000-DOMINGOS JOSE BUENOS RIBEIRO X ZEFERINA VILMA CRUZ -A parte autora e requerida para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR, MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY e ANELISE NOGUEIRA REGINATO-

- 34.-MONITORIA-422/2000-BANCO VOLVO (BRASIL) S.A x TRANSPENSO TRANPORTES RODOVIARIOS PENSO S.A e outros-Vistos e examinados...COnverto o feito em diligencia. O embargado alegou em seua peticao de folhas 50 a 78, dentre outras coisas, preliminar de defeito de representacao da embargante, uma vez que o instrumento procuratorio de folhas 47 nao identifica a pessoa que subscreve referido instrumento, bem como inexiste documento que prove a capacidade da pessoa subscritora do instrumento, capaz de comprovar que pode outorgar mandato, infringindo, assim, o artigo 12 do CPC. E assim sendo, requereu, com espeque no art. 13 da Lei Adjetiva Civil, a suspensao do processo por prazo razoavel, facultandose saneamento do vicio , sob as penas da lei. Desta forma, no intuito de evitar futuras alegacoes de nulidade, ocasionando prejuizo ainda maiores as partes e ao proprio processo, hei por bem converter o presente feito em diligencia, na forma do art. 130 da Lei Adjetiva Civil, determinando que o embargante seja intimado a regularizar sua situacao processual no prazo de 15 dias nos termos do art. 13 do CPC-Adv. GENI WERKA e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-
- 35.-ORDINARIA-460/2000-WELLINGTON BORGES COSTA e outros x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEI-ROS S/A-I- Considerando que os contratos bancarios sujeitames ao Codigo de Defesa do Consumidor, a condicao de hipossuficiencia dos autores , bem como a verossimilhanca de suas alegacoes com fundamento no art. 6º, inciso VIII, do Codigo de Defesa do Consumidor, DEFIRO o requerimento de inversao do onus da prova, feito pelos autores na audiencia de conciliacao (folhas 481). Assim, intime-se o requerido para, no prazo de dez dias , depositar o valor referente aos honorarios periciais, conforme manifestacao da Sra. Perita (folhas 499). Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e MARCELO ANTONIO THEODORO-
- 36.-RESOLUCAO DE CONTRATO-640/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FABIO LUIZ DE FARIAS -I- Intime-se as partes para informar no prazo de 10 dias sobre a possibilidade de conciliacao formalizando o pedido; a especificarem as provas que pretendem produzir; ou, se for o caso, se pretendem que o feito seja julgado no esdtado em que se encontra. II-Caso optem por especificar provas, voltem conclusos para analise e eventual deferimento dos pedidos formulados, bem como para saneamento do feito e determinacao de realizacao das demais diligencias necessarias. III- Intimemse.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-
- 37.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-909/2000-MARISLETE DA PEIDADE COSTA VEIGA X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS -A parte autora e re para retirar o AR de (INTIMAÇÃO PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO-INTIMACAO PESSOAL), no prazo de cinco dias. -Adv. AMADEU LUIZ M.GEARA e CARLOS E.POLZIN-
- 38.-INDENIZACAO-1026/2000-BEATRIZ DE SOUZA B.SANTOS x RESGATE MEDICO LTDA e outros -VISTOS E EXAMINADOS...DEFIRO O PEDIDO DE FLS.836, PEDIDO DE VISTA PELO PRAZO DE 5 DIAS-Adv. PAULO HENRI-OUE XAVIER-
- 39.-EXEC.DE OBRIG.DE FAZER-1111/2000-REJANE MARIA SANTOS e outros x DIRCEU NAHER-Ao requerido para informar por qual meio pretende a intimacao da autora para depoimento em audiencia. Ao autor e reu para retirar ARS, em cinco dias-Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, VANELIS MARCELE MUCELIN e CARLOS ALBERTO DE SOTTI
- 40.-ORDINARIA-1121/2000-ARTUR NOEMIO GRYNBAUM e outros x EDITORA HOJE LTDA e outros-aguarde-se o pedido de informacoes-Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-244-4669, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, OSMANN DE OLIVEIRA e MOZARTE DE QUADROS-
- 41.-DECLARATORIA-1171/2000-MARIA LEOCADIA DE OLIVEIRA HEY x ADMINISTRA-ADM.DE BENS S/C.LTDA -DEFIRO O PEDIDO DE FLS._216,AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 05 DIAS.-Adv. LUCIANE MARLI SIGNORI-
- 42.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1358/2000-SONIA MARIA MEDEIROS JOHNSSON e outros x JOAO CARLOS JOHNSSON-I- Defiro o pedido de desapensamento dos autos, contido na peticao de folhas 60/61. II-Intime-se a inventariante para que junte as certidoes negativas de Debitos em relacao ao imovel subsistente, em 20 dias. A escrivania para que tome por termo a renuncia das Requerentes Carola Maria Medeiros Johnsson e Marcia Cristine Medeiros Johnsson, contida na peticao inicial (folhas 06) e na peticao de folhas 55.Adv. SALI-MAR VALENTE GASPARIN e LUIZ CARLOS KRANZ-
- 43.-MONITORIA-1366/2000-BANCO DO ESTADO DO PA-RANA S/A x RESINSUL IND.COM.PROD. QUIMICOS LTDA e outros-Ao autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se a respeito da certidao de folhas 95-verso, que informa a nao devolucao da carta precatoria a Comarca de Sao Mateus do Sul-Pr.Adv. OKSANDRO O. GONÇALVES-
- 44.-REPARACAO DE DANOS-166/2001-F. BERTOLDI INCORPORACOES E CONSTRUCAO LTDA x ANDREA MARGARETHE PETERS -I- AOP PREPARO DAS CUSTAS DE EXECUCAO.R\$_609,00_____ RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTICA, EM CINCO DIAS-II- CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 24H, PAGAR OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB AS PENAS DO ART. 659 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. -Adv. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, e JOSE INACIO COSTA FILHO-224-3119-
- 45.-EMBARGOS A EXECUCAO-286/2001-GRANOSUL AGRAOINDUSTRIAL LTDA e outros x BANCO DO BRA-

- SIL S.A-I- Manifeste-se os embargantes acerca do conteudo da peticao de folhas 83/84, em dez dias. II-Cumprida a determinacao supra, voltem os autos conclusos-Adv. NEI ROBERTO BARROS GUIMARAES e EGYDIO JOAO CLIVATI JUNI-OR-ap.1280/00
- 46.-DECLARATORIA-321/2001-DELZA FARIA LIMA x BANCO ITAU S/A-I- Aguarde-se a instrucao a ser realizada nos autos de embargos a execucao autuado sobb nº 1282/2000, uma vez que em razao da conexao, podera ser aproveitada nestes autos para julgamento simultaneamente, em respeito ao principio da economia processual e da aproveitabilidade dos atos processuais que nao acarretam prejuizos.Adv. PAULETE TAMIKO SHIMA e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-ap.936/00
- 47.-SOBREPARTILHA-776/2001-ERONDINA ANA ROCHA DENEGA e outros x -DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, OBSERVANDO-SE O CONTIDO NO ART. 12 DA LEI 1.060/50. II- INTIMEM-SE. DEMAIS DILIGENCIAS NECESSARIAS. COM ATRASO EM RAZAO DO ELEVADO NUMERO DE FEITOS ENCAMINHADOS A CONCLUSAO EM MENOS DE TRINTA DIAS-Adv. ALEXANDRE A GAVA-AP 386/89
- 48.-EMBARGOS AO DEVEDOR-833/2001-RIVALDO RODRIGUES DA SILVA x FILHOS DE HENRIQUE MEL S/A IND.COM.-Intimem-se as partes para que informem acerca da realiazacao da conciliacao noticiada em audiencia (folhas 99). Caso a conciliacao nao tenha ocorrido, retornem os autos conclusos para decisao, nos termos da determinacao contida as folhas 99-Adv. JORGE LUIZ BERNARDI e MARCO ANTONIO T.DE MELLO-ap.928/00
- 49.-DEPOSITO-869/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x ALTEMIR GONCALVES FARLANDES -A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-
- 50.-COBRANCA-1069/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO I e outros x MAURO CELSO VIEIRA e outros -Designo o dia 26 / maio /2003 às 13 : 30 horas para audiência de conciliacao e apresentacao de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Codigo de Processo Civil).Adv.-Adv. BEATRIZ SANTI-
- 51.-DEPOSITO-1134/2001-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO CARLOS RIBEIRO A parte autora para retirar o AR de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ OZORIO CARDOSO MARTINS e MARIA LUCIA WOOD SALDANHA-
- 52.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1223/2001-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA x ROSINEI APARECIDA DA SILVA -Manifeste-se o requerente quanto o prosseguimento do feito, em cinco dias, sob as penas da lei-Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e FERNANDO DIB-
- 53.-EMBARGOS A EXECUCAO-1300/2001-TROMBINI PA-PEL E EMBALAGENS S/A x GENUINO LIMA FILHO -Digam as partes, quanto os honorários do perito.R\$ 5.880,00-Adv. WALTER BORGES CARNEIRO, CAIO A.MIRANDA RA-MOS 252-3326 e EDUARDO ROCHA VIRMOND-AP.1364/
- 54.-REVISIONAL DE CONTRATO-1472/2001-INDUSTRIA E COM.ARTEFATOS DE COURO DUAS BANDEIRAS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Intime-se o requerido para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos copia do contrato de compara e venda de ativos e assuncao de obrigacoes decorrentes da privatizacao do Banco do Estado do Parana S/A-Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-
- 55.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1584/2001-CENTRO DE ESTUDOS IMPACTO S/C LTDA e outros x OELO LO-CADORA DE EQUIP.ELETRONICOS LTDA-Intime-se o exipiente para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas, sob pena de extincao do feito. Adv. JOAO JOSE DA SILVA MAROJA, LEONARDO DO AMARAL MAROJA, JOAO JOSE DA SILVA MAROJA e LUIZ FERNANDO R.PINTO-ap.440/99
- 56.-MONITORIA-18/2002-IGNEZ SVERZUTI x IVO SANTOLIN-...intime-se a embargada para que, no prazo de dez dias, esclareca a origem de seu credito-Adv. NILTON PRATES e RAQUEL REGINA BENTO FARAH-
- 57.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-30/2002-MESSI-AS GARCIA XAVIER x POSTOP-COM.DE COMB.E LUBRI-FICANTES LTDA-Preliminarmente, intime-se o exequente para que no prazo de cinco dias, junte as vias koriginais do contrato objeto da execucao e seus respectivos aditamentos.Adv. CICE-RO BELIM DE MOURA CORDEIRO e FREDERICO EDUAR-DO Z.GLITZ-ap.232/01
- 58.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-44/2002-OURO-FACTO FACTORING LTDA x HIDRAUPAR SERVIÇOS LTDA e outros-Diante da ausencia de manifestacao dos devedores, intime-se o autor para, em cinco dias, dizer se aceita os bens nomeados as folhas 14 e 16. Em caso negativo, para que ratifique a nomeacao efetuada as folhas 04, comprovando a propriedade do bem.Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e JOAO BATISTA DOS SANTOS-
- 59.-RESCISAO DE CONTRATO-128/2002-ABN AMRO AR-

RENDAMENTO MERCANTIL S/A x TERESINHA DIRCINHA BIALLI PANGARO-AO AUTOR QUANTO A INFORMACAO DE FLS. 107-Adv. FABIANA SILVEIRA e GILBERTO GAESKI-

60.-DEPOSITO-166/2002-FINANCEIRA ALFA S.A x CRISTIANE HELENA DO NASCIMENTO-...Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de concessao da antecipacao dos efeitos da tutela jurisdicional, formulado as folhas 55.-Adv. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES-

61.-DECLARATORIA-224/2002-TEREZINHA DE JESUS SALATA x ADOBE ADM.DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA-Vistos e examinados...I- Preliminarmente, intimes a requerida opara que, no prazo de cinco dias, em cartorio, junte copia da peticao inicial dos autos de Acao Declaratoria, autuado sob nº 125/97, ajuizada na 14ª Vara Civel desta Capital, bem como copia do contrato CES nº 013-93-101.083012/01. II-Cumprida a determinacao supra, voltem conclusos para analise do pedido de antecipacao dos efeitos da tutela, bem como das preliminares arguidas.Adv. DEBORA CRISTINA DE GOIS M.LOBO e LUCIANA OLICSHEVIS-

62.-COBRANCA-240/2002-VERA LUCIA DE SOUZA PIN-TO x CIGNA SEGURADORA S.A-I- Defiro o pedido de devolucao de prazo, contido na peticao de folhas 179. Adv. ADRI-ANA GLUCK CAMARGO, JULIANE ZANCANARO, AR-NALDO CONCEICAO JUNIOR, GEROLDO AUGUSTO HAUER, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA e ISA-BEL CUNHA-

63.-DECLARATORIA-250/2002-LUIZ CALIXTO DE BASTOS x FERNANDA GARCIA e outros-Vistos e examinados...I-Intime-se as partes requeridas para que se manifestem, no prazo comum de cinco dias, em cartorio, acerca do pedido de dispensa dad audiencia de conciliacao anteriromente designada (folhas 156), contido na peticao de folhas 158/159. II-Em havendo con concordancia, retorm os autos conclusos para saneamento, deferimento das provas requeriodas, se pertinentes e designacao de audiencia de instrucao e julgamento, se necessaria, nos termos do art. 331, par. 3º do CPC. Adv. LUIZ CALIXTO DE BASTOS, ADRIANA D.AVILA OLIVEIRA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER-

64.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-274/2002-ESTO-FADOS GRANDO LTDA x VIRTUAL COMERCIO DE MO-VEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA e outros-...II-Em face do exposto, INDEFIROP o pedido de desconsideracao da personalidade juridica da devedora, formulado pelo credor as fls. 51, devendo o credor nomear bens da empresa devedora passiveis de penhora. Adv. CARLA C. KARPSTEIN ROMANELLI-

65.-DECLARATORIA-336/2002-JOSIAS IRAN DO VALE x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA-I-As partes para que se manifestem, no prazo comum de 15 dias, em cartorio, acerca das propostas apresentadas nas peticoes de folhas 80 a 83. II-Obtida a conciliacao, retornem os autos conclusos para homologacao do acordo. III- Nao obtida a conciliacao, ficam deferidas as provas pleiteadas, retornando os autos conclusos para designacao de audiencia de instrucao e julgamento.IV-Intimem-se.Adv. MARCIA MONTALTO ROS-SATO, CARMEN G. A. ANDRIOLLI e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-

66.-SUSTACAO DE PROTESTO-350/2002-POLIS URBANIS-MO E MEIO AMBIENTE x EATON LTDA-O feito sera sentenciado conjuntamente aos autos em apenso (embargos 1172/ 96)-Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-ap.721/96

67.-COBRANCA-486/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA EFIGENIA III x CARLOS GABRIEL GEISER -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-224-1156-

68.-BUSCA E APREENSAO-488/2002-BANCO SAFRA S/A x ROSS BELT BRASIL H.E PART.LTDA -I- Intime-se as partes para informar no prazo de 10 dias sobre a possibilidade de conciliacao formalizando o pedido; a especificarem as provas que pretendem produzir; ou, se for o caso, se pretendem que o feito seja julgado no esdtado em que se encontra. II-Caso optem por especificar provas, voltem conclusos para analise e eventual deferimento dos pedidos formulados, bem como para saneamento do feito e determinacao de realizacao das demais diligencias necessarias. III- Intimem-se.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

69.-ORDINARIA-512/2002-SET-SOCIEDADE CIVIL EDU-CACIONAL TUIUTI LTDA x BETONTEX -SERVICOS DE CONCRETAGENS LTDA -I- Intime-se as partes para informar no prazo de 10 dias sobre a possibilidade de conciliacao formalizando o pedido; a especificarem as provas que pretendem produzir; ou, se for o caso, se pretendem que o feito seja julgado no esdtado em que se encontra. II-Caso optem por especificar provas, voltem conclusos para analise e eventual deferimento dos pedidos formulados, bem como para saneamento do feito e determinacao de realizacao das demais diligencias necessarias. III- Intimem-se.-Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO, ISABELA MANSUR SPERANDIO e GELSON BARBIFRI.

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-515/2002-MIMOSO-ENSI-NO PRE-ESCOLAR LTDA x BANCO ABN AMRO S.A-I-Intime-se o embargado para que se manifeste acerca da proposta de conciliacao contida na peticao de folhas 63. Obtida a conciliacao, informem as partes. Nao obtida, voltem os autos conclusos para saneamento, deferimento das provas requeridas e designacao de instrucao e julgamento, nos termos a]do art. 331, par. 2°, do CPC- Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA-223-5439 e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-ap.1144/00

71.-INDENIZACAO-622/2002-CELSO ROSA VIEIRA » COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL-Vistos e examinados... I- Atraves da peticao de folhas 74 usque 77, arguiu o requerente preliminar de intempestividade da defesa, alegando para tanto que o mandado citatorio se deu em 20 de junho de 2002, conforme se dessume das folhas 42 (verso) e 43, tendo sido a contestacao protocolada no dia 09 de julho de 2002, logo, intepestivamente. Em que pese as argumentacoes do requerente, a preliminar em analise nao pode prosperar. Isto porque a contagem do prazo para a apresentacao de resposta pelo requerido foi suspenso em decorrencia da superveniencia do periodo de ferias forense- artigo 179, do CPC- nao estando o caso em analise entre as hipoteses em que a contagem dos prazos processuais correm no periodo de ferias forense -art. 174, da Lei Adjetiva Civil. Em assim sendo, o requerido apresentou sua resposta dentro do prazo , sendo portanto tempestiva, motivo pelo qual rechaco a presente preliminar. II-Intime-se as partes para que, no prazo comum de dez dias, em cartorio, manifestem-se acerca da possibilidade de conciliacao. II- Existindo a possibilidade de conciliacao apresetem proposta por escrito ou retornem os autos conclusos para designacao de audiencia preliminar, nos termos do art. 331 do CPC. IV- Inexistindo a possibilidade de conciliacao, manifestem-se as partes, no mes mo prazo acima assinado, se efetivamente pretendem produzi provas, devendo requere-las e justifica-las, em caso positivo, voltando os autos conclusos para analise do pedido de concessao de antecipação dos efeitos da tutela, deferimento das provas requeridas, se pertinenetes e designação de audiencia de acao e julgamento, se necessaria, nos termos dio art. 331, 8º, da Lei Adjetiva Civil. V-Cumpra-se. PEDRO EUCLIinstrucao e julgam DES UTZIG, JOSE OLINTO NERCOLINI-222-3570-

72.-REINTEGRACAO DE POSSE-654/2002-SANTINA ANTUNES DE CAMARGO x CONDOLINO CORDEIRO OLIVEIRA DA SILVA -I- Cumpre consignar, prima facie, que nesta fase processua, de acordo com o que foi processado , aplicase o procedimento ordinario, nos termos do art. 931, do CPC. II-Em assim sendo, intime-se as partes para informar no prazo de 10 dias sobre a possibilidade de conciliacao formalizando o pedido; a especificarem as provas que pretendem produzir; ou, se for o caso, se pretendem que o feito seja julgado no esdtado em que se encontra. II-Caso optem por especificar provas, voltem conclusos para analise e eventual deferimento dos pedidos formulados, bem como para saneamento do feito e determina cao de realizacao das demais diligencias necessarias. III- Intimem-se.-Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

73.-USUCAPIAO-700/2002-BENITO BERNARDINO GUSSO x ESTE JUIZO-Vista a autora para, que no prazo de dez dias, manifeste-se a respeito do contido na cota ministerial de folhas a4. Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-814/2002-JOIA POSTO LTDA e outros x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA -I- Preliminarmente, considerando que os embargos so sao admissiveis apos seguro o Juizo (artigo 737 do Codigo de Processo Civil), e que o Egregio Superior Tribunal de Justica tem decidido pela admissibilidade de embargos ainda que a penhora nao satisfaca integralidade da divida (in Theotonio Negrao, Codigo de Processo Civil, 33ª Edicao, art. 737:7), intimem-se os embargantes para, no prazo de dez dias, comprovarem a realizacao da penhora sobre o imovel descrito as folhas 496 dos autos nº 374/1996.-Adv. AMARILIS VAZ CORTESI e ILDE-FONSO J.CESCHIN-ap.814/02

75.-BUSCA E APREENSAO-1003/2002-UNIAO ADM.CONSORCIOS S/C LTDA x MOIZES PEREIRA SAN-DOVAL -Vistos...Homologo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acôrdo de fls.23/24.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

11.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO №147/2002 - 11ª VARA CÍVEL JUIZ DE DIREITO: DR. JEFFERSON A. JOHNSSON

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADNILTON JOSE CAETANO	063	00002/2002
ADRIANE DE ARAGON FERREIR	001	00290/1988
ADYR RAITANI JUNIOR	004	00355/1993
AFONSO JOSE AFONSO DE MOU	055	01116/2001
AIRTON PEASSON	025	01365/1998
AJOCIR JOSE VICARI	022	00440/1998
ALESSANDRO D. S. VALE	018	00924/1997
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	058	01347/2001
ALIDO LORENZATTO	073	00830/2002
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	024	00585/1998
AMANDO BARBOSA LEMES	015	00057/1997
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	010	00723/1995
	009	00285/1995
ANA CRISTINA M BRANDAO	079	01130/2002
ANA LUCIA FRANCA	038	00466/2000
	051	00833/2001
ANA PAULA ANTUNES VARELA	027	00628/1999
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	013	00812/1996
ANASSILVIA ARRECHEA	068	00472/2002
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	048	00390/2001
ANDRE ZACARIAS DE QUEIROS	005	00700/1993
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	007	00329/1994
ANDREA GOES	020	01252/1997
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	023	00454/1998
ANDREIA VERANO	015	00057/1997
ANDREZZA MARIA BELTONI	039	00564/2000
ANGELITA G. L. M. SATRIAN	016	00289/1997
ANGELO V. SANTOS MARQUES	076	00977/2002
ANNE DE BARROS REINALDO	058	01347/2001
ANTONIO ACIR BREDA	029	00822/1999
ANTONIO AUGUSTO CASTANHE	I 030	00840/1999
ANTONIO CARLOS PERIOTO	033	01245/1999
ANTONIO CELESTINO TONELOT	014	01077/1996

00011ÇA			OUKITIDA, Z
			L vonnenn nn anvi viv
ANTONIO DILSON PEREIRA ANTONIO EMERSON MARTINS	014 006	01077/1996 00174/1994	JODETE DE SENA MA
ARIOVALDO LOPES	080	01132/2002	
ARLETE ANA B. SARTORI	081	01134/2002	JOEL OLIVEIRA SANT
BERNARDO DUARTE A. FONSEC BRAZ MARTINS NETO	025 043	01365/1998 01229/2000	JORGE ANTONIO N. C
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	051	00833/2001	JORGE ELOIR MAURE
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	053 013	00855/2001 00812/1996	JOSE ANTONIO DE AN JOSE ANTONIO VALE
CARLOS FREDERICO REINA CO	031	01186/1999	JOSE AUGUSTO ARAU
CARLOS HUGO MARAVALHAS	073	00830/2002	JOSE DO CARMO BAD
CARLOS MURILO PAIVA CARLOS ROBERTO MENOSSO	048 027	00390/2001 00628/1999	JOSE EDUARDO FONT JOSE EDUARDO GRIT
CARLOS ROBERTO SCHOLLES	058	01347/2001	JOSE EDUARDO GRIT
CARLYLE POPP	010	00723/1995	JOSE FRANCISCO CUI
CAROLINA GOMES DO AMARAL	068 029	00472/2002 00822/1999	JOSE MADSON DOS R JOSE ROBERTO DOS S
CAROLINA MENKE DOETZER	044	01287/2000	JOSEMAR VIDAL DE (
	028	00704/1999	JOSEVAL JORGE PEDF
CAROLINE GARCETE CLAIRE LOTICI	053 030	00855/2001 00840/1999	JULIANO BREDA JULIO ASSIS GEHLEN
CLAIRE LOTICI	066	00161/2002	JOEIO ASSIS GEHEEN
	062	01515/2001	JULIO BARBOSA LEM
CLAUDIO XAVIER PETRYK	038 011	00466/2000 01322/1995	JULIO CESAR CAPRON JULIO CESAR DE LIZ
	051	00833/2001	JULIO CESAR PIUCI C
CLEVERSON VON LINSINGEN	072	00819/2002	KARINA MARIA MEHI
CLOVIS OLIVEIRA PASSOS	052 065	00850/2001 00141/2002	KARINE CRISTINA DA
CRISTIANE TIEMI OTA	007	00329/1994	LEANDRO CABRERA
CRISTINA DE OLIVEIRA FRAN	071	00627/2002	LEANDRO CEZAR ATA
DANIEL HACHEM	068 034	00472/2002 01282/1999	LEANDRO GALLI LEANDRO MORAES D
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	053	00855/2001	LEOBERTO LUIS BAZZ
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	012	00590/1996	LEONARDO DAVID
DENISE MARTINS AGOSTINI	069	00484/2002	LEONEL DA ROSA VII
DIEGO MARTINS GASPARY DOUGLAS MARCEL PERES	070 027	00580/2002 00628/1999	LOLINNA CHAN LUCIA DE FATIMA DE
	046	00198/2001	LUCIANA SEZANOWS
DURVALINO RENE RAMOS	040	00748/2000	LUCIANE LAWIN
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQ EDISON DE MELLO SANTOS	060 012	01349/2001 00590/1996	LUCINEA HUMMEL LUISE TALLAREK DE
EDSON ISFER	033	01245/1999	
EDUARDO IIII ARIO DONADIMAN	043	01229/2000	LUIZ AFONSO MIGUE
EDUARDO HILARIO BONADIMAN EDUARDO MACHADO DE ASSIS	040 058	00748/2000 01347/2001	LUIZ ALBERTO REGO LUIZ ANTONIO PINTO
EDUARDO MELLO	071	00627/2002	LUIZ CESAR TOPPEL
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	021	00322/1998	LUIZ FERNANDO CAR
	033 043	01245/1999 01229/2000	LUIZ FERNANDO DE (
ELIANA MARA RAMOS	022	00440/1998	
ELIAS ED MISKALO	048	00390/2001	
ELISA GOMES TORRES ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO	050 051	00779/2001 00833/2001	LUIZ GUSTAVO PUJOI
EMERSON LUIZ VELLO	002	00673/1992	LUIZ GUSTAVO VARD
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	002	00673/1992	LUIZ KNOB
ENEDINA TROIANI SANCHES ERLON DE FARIA PILATI	055 061	01116/2001 01442/2001	LUIZ RODRIGUES WA
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	045	01336/2000	MAGNUS CARAMORI
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	044	01287/2000	MAJEDA DENISE MOF
	072 028	00819/2002 00704/1999	MARCEL SOUZA DE C
	026	01452/1998	
	055 052	01116/2001 00850/2001	MARCELLO TRAJANO MARCELO ARTHUR G
	070	00830/2001	MARCELO ARTHUR O
FABIANO ROESNER	061	01442/2001	MARCIA S. BADARO
FABIO LUIZ MAIA BARBOSA	070	00580/2002	MARCO ANTONIO FA
FABIO PACHECO GUEDES FABIOLA CORDEIRO FLESCHFR	047 013	00220/2001 00812/1996	MARCO ANTONIO RO
	029	00822/1999	MARCOS AUGUSTO M
FERNANDA TROLAN	013	00812/1996	MARCOS OLIVEIRA
FERNANDA TROIAN FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	024 016	00585/1998 00289/1997	MARIA DENISE MART MARIA LUIZA C. VASO
FERNANDO JOSE BONATTO	042	01203/2000	MARISA DE CASTRO I
EEDMANDO LUIZ DODDICUES	071	00627/2002	MAURICIO DA SILVA
FERNANDO LUIZ RODRIGUES FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	045 018	01336/2000 00924/1997	MAURICIO VIEIRA MAURO CURY FILHO
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	043	01229/2000	MAURO JOSE AUACH
FRANCINE FREDERICO GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	036 076	00309/2000	MICHELLE SUZANA D MIRIAN BELUCO
GASTAO FERNANDO PAES DE B	014	00977/2002 01077/1996	MOEMA REFFO S. MA
GEISA PASTUCH FARHAT	034	01282/1999	MOISES BATISTA DE S
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA GILBERTO ADRIANE DA SILVA	027 044	00628/1999	MONIA XAVIER GAMA NADIENE XAVIER VO
GILBERTO ADRIANE DA SILVA GILBERTO STEFANI	024	01287/2000 00585/1998	NEIDE BARBADO
GILSON EDUARDO COSTIN	019	01012/1997	NELSON ANTONIO GO
GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI GISELE BUQUERA	046 020	00198/2001 01252/1997	NELSON KNOB NILSO ROMEU SGUAF
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	025	01232/1997	NILZA SALLETE FERR
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	064	00063/2002	OLIVIO HORACIO ROI
HELIO PEREIRA CURY FILHO	037 075	00317/2000 00970/2002	ORLANDO ANZOATEO PAOLA DAMO COMEL
HERCILIO C. SOUZA	021	00370/2002	PATRICIA DOMINGUE
HOMERO MATIAS	017	00855/1997	PAULO CESAR BRAGA
INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO INDIANARA FARIAS CAMARGO	046 055	00198/2001 01116/2001	PAULO CESAR CRUZ PAULO JOSE GOZZO
IRINEU N. DE M. GOZZO	040	00748/2000	PAULO R. RIBEIRO DE
ISABELLA ASSIS DA COSTA	020	01252/1997	PAULO ROBERTO BAR
ISABELLA MANITA CANNELL IVONETE TEREZINHA RANZOLI	062 039	01515/2001 00564/2000	PAULO VINICIUS DE E PEDRO HENRIQUE XA
IZABELA CRISTINA RUCKER C	039	00584/2000	PIRATAN ARAUJO FIL
JAIRO JOAO PASQUALOTTO	024	00585/1998	RAFAEL FERREIRA FI
JAMES THOMPSON LEMER JANDER LUIS CATARIN	014 059	01077/1996 01348/2001	RICARDO DA SILVA G RICARDO JOSE LOPES
JARBAS AFONSO DE O. PEDRO	059	01348/2001 00833/2001	RICARDO JOSE LOPES RICARDO MARTINS D
JEFFERSON GUSTAVO DE DEGR	029	00822/1999	RICARDO NEWTON R.
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	053 013	00855/2001 00812/1996	ROBERTO MACHADO ROBSON GONCALVES
JOAO ALCI O. PADILHA	013	00812/1996	ROBSON GONCALVES RODRIGO FERREIRA
	074	00945/2002	RODRIGO MUNIZ SAN
JOAO BATISTA VALIN	026	01452/1998	ROGERIA DOTTI DOR
JOCLER JEFERSON PROCOPIO	025	01365/1998	

CURITIBA,	2 ^a ·	- FEIRA,	14/	10/2002
JODETE DE SEN	IA MAF	RIA S. C	016	00289/1997
			012 004	00590/1996 00355/1993
			004	00333/1993
JOEL OLIVEIRA			029	00822/1999
JORGE ANTONI JORGE ELOIR M			058 019	01347/2001 01012/1997
JOSE ANTONIO			078	01078/2002
JOSE ANTONIO		IO DE NO	018	00924/1997
JOSE AUGUSTO JOSE DO CARM			080 022	01132/2002 00440/1998
JOSE EDUARDO	FONT	OURA BIN	080	01132/2002
JOSE EDUARDO	GRIT1	TES MANZ	007 005	00329/1994 00700/1993
JOSE FRANCISO	CO CUN	ICO BAC	001	00290/1988
JOSE MADSON			017	00855/1997
JOSE ROBERTO JOSEMAR VIDA			019 006	01012/1997 00174/1994
JOSEVAL JORGI	E PEDR		800	00791/1994
JULIANO BRED JULIO ASSIS GE			029 033	00822/1999 01245/1999
JULIO ASSIS GE	TILLIN		074	00945/2002
JULIO BARBOS. JULIO CESAR C			015 006	00057/1997 00174/1994
JULIO CESAR D		1	025	01365/1998
JULIO CESAR P			077	01021/2002
KARINA MARIA KARINE CRISTI			053 054	00855/2001 00994/2001
		000111	075	00970/2002
LEANDRO CAB			075 044	00970/2002 01287/2000
LEANDRO GAL		IDES	037	00317/2000
LEANDRO MOR			007	00329/1994
LEOBERTO LUI LEONARDO DA		ANEZE	078 014	01078/2002 01077/1996
LEONEL DA RO	SA VIE	IRA	061	01442/2001
LOLINNA CHAN LUCIA DE FATII		AI MADA	041 042	00964/2000 01203/2000
LUCIANA SEZA			036	00309/2000
LUCIANE LAWI			050	00779/2001
LUCINEA HUMI LUISE TALLARI		DUEIROZ	053 035	00855/2001 00027/2000
			005	00700/1993
LUIZ AFONSO N LUIZ ALBERTO			048 060	00390/2001 01349/2001
LUIZ ANTONIO			006	00174/1994
LUIZ CESAR TO			047	00220/2001
LUIZ FERNAND			033 016	01245/1999 00289/1997
		`	007	00329/1994
			035 005	00027/2000 00700/1993
			002	00673/1992
LUIZ GUSTAVO LUIZ GUSTAVO			038 080	00466/2000 01132/2002
LUIZ KNOB	VI IICDI	IIVEOII VI	049	00449/2001
LUIZ RODRIGU	ES WAN	MBIER	072	00819/2002 01452/1998
MAGNUS CARA	MORI		026 015	01432/1998
MAJEDA DENIS	E MOH	D POPP	010	00723/1995
MARCEL SOUZ	A DE O	LIVEIRA	068 072	00472/2002 00819/2002
			052	00850/2001
MARCELLO TR. MARCELO ART			012 023	00590/1996 00454/1998
MARCELO LUIZ	Z DREH		004	00355/1993
MARCIA S. BAD MARCO ANTON		HINDES CH	022 034	00440/1998 01282/1999
MARCO ANTON	iio i'Ac	JONDES CO	019	01232/1999
MARCO ANTON			054	00994/2001
MARCOS AUGU MARCOS OLIVE		ALUCELLI	067 024	00203/2002 00585/1998
MARIA DENISE			025	01365/1998
MARIA LUIZA (MARISA DE CA			036 034	00309/2000 01282/1999
MAURICIO DA	SILVA N		039	00564/2000
MAURICIO VIEI MAURO CURY I			014 002	01077/1996 00673/1992
MAURO JOSE A		3	070	00580/2002
MICHELLE SUZ		E ALMEID	035	00027/2000
MIRIAN BELUC MOEMA REFFO		NZOCHI	062 016	01515/2001 00289/1997
MOISES BATIST	A DE S	OUZA	075	00970/2002
MONIA XAVIER NADIENE XAVI			027 016	00628/1999 00289/1997
NEIDE BARBAD	Ю		078	01078/2002
NELSON ANTO	NIO GO	MES JUNI	012 049	00590/1996 00449/2001
NILSO ROMEU	SGUAR	EZI	018	00924/1997
NILZA SALLETI			049	00449/2001
OLIVIO HORAC ORLANDO ANZ			059 028	01348/2001 00704/1999
PAOLA DAMO (002	00673/1992
PATRICIA DOMI PAULO CESAR I			057 003	01311/2001 00296/1993
PAULO CESAR	CRUZ		038	00466/2000
PAULO JOSE GO PAULO R. RIBEI		NALIN	040 010	00748/2000 00723/1995
PAULO ROBERT	O BAR	BIERI	046	00198/2001
PAULO VINICIU			063 029	00002/2002
PEDRO HENRIQ PIRATAN ARAU			029 059	00822/1999 01348/2001
RAFAEL FERRE	IRA FIL	IPPIN	065	00141/2002
RICARDO DA SI RICARDO JOSE			063 015	00002/2002 00057/1997
RICARDO MAR	ΓINS D	A COSTA	037	00317/2000
RICARDO NEW ROBERTO MAC		VEDUTTI	023 008	00454/1998 00791/1994
ROBSON GONC		OTHERO	040	00748/2000
RODRIGO FERR RODRIGO MUN		TOS	051 029	00833/2001 00822/1999
ROGERIA DOTT			029	00822/1999
1			020	01252/1997

- RONALDO LIMA MACHADO 01186/1999 01245/1999 ROSANA JUGLAIR E SOUZA 033 RUTH COATTI 022 00440/1998 SADI BONATO 042 01203/2000 SAMUEL R. RANGEL SILVEIRA 01347/2001 058 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 011 01322/1995 SEBASTIAO GUIMARAES BARBO SERGIO LUIZ FERNANDES 00329/1994 01231/1999 032 SIDNEI GILSON DOCKHORN 024 00585/1998 SILVANA A CEZAR PONTE 00309/2000 SILVANA SANTOS TURIN 020 01252/1997 SILVIO ESPINDOLA 00296/1993 003 SIMONE ZONARI LETHACOSKI 01515/2001 SUZANA VALENZA MANOCCHIO 047 00220/2001 TATIANA KAI KO 00850/2001 052 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 00819/2002 TONY AUGUSTO PARANA DA SI 016 00289/1997 VALERIA CORTES CHAVES FRA VANESSA CRISTINA CRUZ SCH 01322/1995 00704/1999 052 00850/2001 VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD 01295/2001 VITOR CESAR BONVINO 077 01021/2002 VITORIO KARAN 039 00564/2000 WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 00704/1999 WALDO NORBERTO DOS SANTOS 042 01203/2000 WILIAN FERNANDO T. FRANCA 030 00840/1999
- 1.-290/1988 (apenso aos autos 27515/1980)- ROSA MARIA HAUER x ESP HERBERTO PAULO HAUER. -Primeiramente, aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 751, dos autos de inventario. Int. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e ADRIANE DE ARAGON FERREIRA-
- 2.-SUMARIA DE COBRANCA-673/1992-COND CONJ RES BOM PASTOR x ALFREDO RIBEIRO DE SOUZA FILHO. Diga o requerente quanto a continuidade do presente feito. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PAOLA DAMO COMEL, EMERSON LUIZ VELLO, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e MAURO CURY FILHO-
- 3.-SUMARIA DE INDENIZACAO-296/1993-BRADESCO SEGUROS S/A x R Z COMERCIO DE FRUTAS LTDA -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, manifestar-se sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int. -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e SILVIO ESPINDOLA-
- 4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-355/1993-BAN-CO DO BRASIL S/A x LINDBECK NASCIMENTO LTDA E OUTROS -Para praccamento, designo os dias 04/11/2002 e 18/11/2002, as 14h05. Expeça-se edital. Intimem-se os executados pessoalmente. Fica o exequentedevidamente intimado para que, em cinco dias, retirar edital, bem como, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER, ADYR RAITANI JUNIOR e JODETE DE SENA
- 5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-700/1993-MARIA DARCI NEVES DE OLIVEIRA X MARINA ANDRADE GON-CALVES. -Face o retorno da deprecata aos autos, manifeste-se o exequente. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS DE QUEIROS e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-
- 6.-SUMARIA DE COBRANCA-174/1994-COND CONJ RES ABAETE II x ROBERTO PIQUERAS PERES. -Defiro o requerimento de fls. 185. Ao requerente, providenciar as referidas fotocopias para o devido desentranhamento. Int. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI E JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-
- 7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-329/1994-ALDE-MAR SILVA COELHO x ADEMAR FRANCISCO GARCIA E OUTRA -Tendo em vista que a credora nao logrou exito em encontrar bens do devedor passiveis de constriçao, defiro o requerimento retro, para determinar que os autos permaneçam no arquivo provisorio, o que faço com amparo no disposto pelo art. 791, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Assim, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, cumpram-se as determinaçoes contidas no Codigo de Normas da douta Corregedoria Geral de Justiça, assegurando desde logo a credora o direito de retomar o processo quando encontrar bens do devedor passiveis de penhora. Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, preparar as custas do sr. contador no valor de R\$7,51. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LEANDRO MORAES DA CUNHA LAGE, SEBASTIAO GUIMARAES BARBOSA, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, CRISTIANE TIEMI OTA e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-
- 8.-ARROLAMENTO-791/1994-LEA MARIA GAZANIGA FERREIRA x OSEAS RIBAS FERREIRA -Fica a requerente devidamente intimada para que, em cinco dias, efetuar as custas do Sr. Avaliador no valor de R\$25,00, conforme petiçao de fls. 279, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. ROBERTO MACHADO e JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES-
- 9.-BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO-285/1995-BANCO CACIQUE S/A x OZELIR MARGARIDA PAROLIN. -Face o retorno da carta de citação negativa, em cinco dias, manifestese o requerente. Int. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEI-RO-
- 10.-DECLARATORIA-723/1995-DINEIA BROZA DE CARVALHO x EXCEL CREDITO, FINANCIAMENTO E INVETIMENTO S/A. -Cite-se o executado, para que em 24 horas pague ou nomeie bens a penhora, consoante o artigo 652 e seguintes do CPC. Desde ja fica deferida a eventual expediçao de mandado ou Carta Precatoria, que possui carater itinerante, com a autorização do artigo 172, paragrafos 1º e 2º. Em caso de

- pronto pagamento, fixo os honorarios advocaticios em 10%. Fica a parte autora devidamente intimada para, em 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas de execuçao, bem como, das custas refentes as diligencias do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. PAULO R. RI-BEIRO DE NALIN, MAJEDA DENISE MOHD POPP, AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e CARLYLE POPP-
- 11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1322/1995-UNI-BANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x AL-MEIDA CRUZ COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA. e outros. -Manifeste-se o credor. Int. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR e VALERIA CORTES CHAVES FRANÇA-
- 12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-590/1996-EDI-NA RAMOS RIBEIRO CARVALHO X ANTONIO ARIDES RODERJAN WITKOWSKI e outros. -Defiro o requerimento de fls. 291. Anotaços de estilo. Int. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS e EDISON DE MELLO SANTOS-
- 13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-812/1996-CITI-BANK N/A x NELSON TABAJARA DA COSTA e outros. Face o retorno da deprecata aos autos, manifeste-se o exequente. Int. -Adv. CARLOS EDUARDO M. HAPNER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FABIOLA CORDEIRO FLES-CHFRESSER, FERNANDA FRANCO e JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE-
- 14.-EMBARGOS A EXECUCAO-1077/1996 (apenso aos autos 534/1996) RAMILTO BARBOSA LIMA x BANCO ITAU S/A -Recebo os recursos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Ao(s) apelado(s), para contra-razoes, em quinze dias. Oportunamente, inexistindo oposiçao de recurso adesivo, remetamse os autos ao e. Tribunal de Alçada com as cautelas necessarias e as homenagens deste Juizo. Int. -Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., MAURICIO VIEIRA, JAMES THOMPSON LEMER e LEONARDO DAVID-
- 15.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-57/1997-BAN-CO REAL S/A x TRANSPORTADORA ARARUNA S/C LTDA e outros -Preparadas eventuais custas, arquivem-se estes autos, nos termos do artigo 791, inciso III, do codigo de Processo Civil e item nº5.8.12 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Parana, ficando a parte exequente ciente de que podera, a qualquer tempo, promover a reativação da execução, desde que localizado o devedor ou encontrados bens de sua propriedade passiveis de penhora. Fica a parte autora devidamente intimada para, no pazo de cinco dias, preparar as custas remanscentes no valor de R\$408,80. Int. -Adv. MAGNUS CARAMORI, ANDREIA VERANO, AMANDO BARBOSA LEMES, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e RICARDO JOSE LOPES-
- 16.-SUMARIA DE COBRANCA-289/1997-COND CONJ MORADIAS CANANEIAS III x ELIANE DE FATIMA RODRIGUES DE MELLO. -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre o laudo de avaliaçao as fls. 72/76. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANGELITA G. L. M. SATRIANO, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, MOEMA REFFO S. MANZOCHI e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-
- 17.-SUMARIA DE INDENIZACAO-855/1997-CIA PAULISTA DE SEGUROS x PAULO VALENTIM CARNEIRO FILA De-se ciencia as partes da baixa destes autos. Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte interessada. Int. -Adv. HOMERO MATIAS e JOSE MADSON DOS REIS-
- 18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-924/1997-WE-BER CONSTRUCOES CIVIS LTDA x ROSELI ESPINDOLA.
 -Oficie-se ao douto Juizo de Direito da 2ª Vara Civel desta Capital, solicitando os esclarecimentos referidos no despacho de fls. 150. Int. -Adv. NILSO ROMEU SGUAREZI, ALES-SANDRO D. S. VALE, JOSE ANTONIO VALE e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-
- 19.-RESCISAO DE CONTRATO-1012/1997-GILMAR CAMI-LO DA SILVA e outros x ADA BANZZATTO e outros -De-se ciencia as partes da baixa destes autos, intimando-se-as para, em dez dias, havendo interesse na execuça da sentença, formularem os requerimentos pertinentes. Int. -Adv. MARCO AN-TONIO FAGUNDES CUNHA, JOSE ROBERTO DOS SAN-TOS JUNIOR, JORGE ELOIR MAURER e GILSON EDUAR-DO COSTIN-
- 20.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1252/1997-MURETA-MA EDIFICACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x ED-SON SMUDA e outros -Defiro o requerimento retro, suspendendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo de suspensao, em cinco dias, diga a exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, ANDREA GOES, SILVANA SANTOS TURIN, GISELE BUQUERA e ISABELLA ASSIS DA COSTA-
- 21.-RESCISAO DE CONTRATO-322/1998-MARIA APARE-CIDA JUSTUS x MARIA IZABEL DA SILVA. -Consoante disposto pelo art. 604 do Codigo de Processo Civil, em se tratando de mero calculo matematico, como na especie, incumbe ao credor instruir o feito com memoria atualizada do debito, pelo que indefiro o pedido de remessa dos autos ao Contador Judicial. Intime-se a parte autora para as providencias necessarias. Int. -Adv. HERCILIO C. SOUZA e EDUARDO VENTURA MEDEIROS-
- 22.-RESSARCIMENTO-440/1998-JOSE RIVA SOBRINHO x APOLAR IMOVEIS LTDA AMINISTRADORA DE IMOVEIS -De-se ciencia as partes da baixa destes autos, intimando-se-as

- para, em dez dias, havendo interesse na execução da sentença, formularem os requerimentos pertinentes. Int. -Adv. AJOCIR JOSE VICARI, ELIANA MARA RAMOS, JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI e MARCIA S. BADARO-
- 23.-DEPOSITO-454/1998-MASSA FALIDA DE CONS NAC OURO FINO S/A LTDA x JOSUE MAZZAROLLO -Tendo em vista que a credora nao logrou exito em encontrar bens do devedor passiveis de constriçao, defiro o requerimento retro, para determinar que os autos permaneçam no arquivo provisorio, o que faço com amparo no disposto pelo art. 791, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Assim, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, cumpram-se as determinaçoes contidas no Codigo de Normas da douta Corregedoria Geral de Justiça, assegurando desde logo a credora o direito de retomar o processo quando encontrar bens do devedor passiveis de penhora. Fica a parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, preparar as custas remanescentes no valor de R\$24,24. Int. -Adv. RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS e MARCELO ARTHUR GOMES OSTI-
- 24.-DEPOSITO-585/1998-GUARARAPES ADMINISTRADO-RA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x LUIZ CARLOS GON-DOREK -Informe a parte autora se houve ou nao o cumprimento da deprecata. Int.-Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, ALTAMIRANO PEREIRA NETO, FERNANDA TROIAN, MARCOS OLIVEIRA, JAIRO JOAO PASQUALOTTO e GIL-BERTO STEFANI-
- 25.-MONITORIA-1365/1998-J MALUCELLI SEGURADORA LTDA x VIVARDHANA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. -Sobre o requerimento retro, em cinco dias, diga a exequente. Int. -Adv. GLADIMIR ADRIANI POLETTO, JOCLER JEFER-SON PROCOPIO, AIRTON PEASSON, JULIO CESAR DE LIZ, BERNARDO DUARTE A. FONSECA e MARIA DENI-SE MARTINS OLIVEIRA-
- 26.-EMBARGOS A EXECUCAO-1452/1998-JOSE CARLOS ALBERTO ESPINOZA ALIAGA e outros x BANCO ITAU S/A -Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorarios do expert as fls. 253. Int. -Adv. JOAO BATISTA VALIN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.
- 27.-ORDINARIA-628/1999-CARLOS ROBERTO MENOSSO x ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO BBV Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, complementar o deposito honorarios pericias, bem como, retirar oficio de fls. 257, conforme requerido. Int. -Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO, MONIA XAVIER GAMA, ANA PAULA ANTUNES VARELA, DOUGLAS MARCEL PERES e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-
- 28.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-704/1999-GLACY CIO-NEK x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO. -A sentenca nao e obscura quanto a TR. Decidiu-se que a Taxa Referencial nao constitui indexador da correção monetaria. O contrato dos autos e de trato sucessivo. A sua execução protrai-se no tempo.
 Por outro lado, a proteção do consumidor e um imperativo constitucional, assim como a garantia da irretroatividade da lei. Sobesando os dois principios constitucionais, o que melhor ate de ao valor justiça e primeniro, a proteçao do consumidor. Pensar de outro modo importaria o seguinte: uma determinada dis-posição contratual, mesmo vedada pala nova lei, o Codigo de Defesa do Consumidor, e pasivel de aplicação no presente, prevaleceria apenas em nome do principio da irretroatividade. Tudo se resume a uma ponderação de valores. De mais a mais, conforme dito na sentenca, mesmo sem o Codigo de Defesa do Consumidor, o contrato continuaria contendo ilegalidades, e, observe-se, os principais argumentos empregados no julgamento da cusa parte da prorpia legislação que define e regula o SFH. Desse modo, embora mantendo a sentença, apenas para integra-la, acolho os presentes embargos. -Adv. ORLANDO AN-ZOATEGUI JUNIOR, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CAROLI-NA MENKE DOETZER e VANESSA CRISTINA CRUZ
- 29.-INDENIZACAO-822/1999-SELMA APARECIDA PEREI-RA DE QUADROS, x UNIMED- SOC. COOP. DE SERV. MED. E HOSP. DE CTBA. -Defiro o requerimento de fls. 308, concedendo-se ao requerido vista dos autos fora de Cartorio, pelo prazo de cinco dias. Int. -Adv. JOEL OLIVEIRA SAN-TOS, JEFFERSON GUSTAVO DE DEGRAF, ANTONIO ACIR BREDA, RODRIGO MUNIZ SANTOS, JULIANO BREDA, FABIOLA CORDEIRO FLESCHFRESSER, CAROLINA GO-MES DO AMARAL e PEDRO HENRIQUE XAVIER-
- 30.-INDENIZACAO-840/1999-DIOCEMIRA MIRANDA e outros x ALAOR LUIZ FERREIRA JUNIOR e outros. -De-se ciencia as partes da baixa destes autos, intimando-se-as para, em dez dias, havendo interesse na execuçao da sentença, formularem os requerimentos pertinentes. Int. -Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CLAIRE LOTICI e WILIAN FERNANDO T. FRANCA BORGES-
- 31.-REVISIONAL DE CONTRATO-1186/1999-VERA LUCIA MLENEK x FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -De-se ciencia as partes da baixa destes autos, intimando-se-as para, em dez dias, havendo interesse na execuçao da sentença, fomularem os requerimentos pertinentes. Int. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e RONALDO LIMA MACHADO-
- 32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1231/1999-BRA-DESCO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALTAIR ALVES -Defiro o requerimento retro, suspendendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo de suspensao, em 05 (cinco) dias, diga o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

- 33.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1245/1999-DOMINGOS ATTILIO BETTEGA e outros x IRMAOS BETTEGA S/A e outros -Recebo o recurso de apelaçao em seus efeitos devolutro e suspensivo. Intime-se o apelado para, em 15 (quinze) dias, oferecer suas contra-razoes. Int. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA, ANTONIO CARLOS PERIOTO, LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETEGA, EDSON ISFER, ROSANA JUGLAIR E SOUZA e EDUARDO VENTURA MEDEIROS-
- 34.-ORDINARIA-1282/1999-DENIZ CEZAR BETTONI X BANCO BRADESCO S/A. -Aguarde-se o transito em julgado da sentença ja proferida. Int.-Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, GEISA PASTUCH FARHAT, DANIEL HACHEM e MARISA DE CASTRO MAYA-
- 35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-27/2000-DORI-VAL PICCOLI x ELIEZER DUARTE ROCHA e outros -Para praceamento, redesigno os dias 11/11/2002 e 25/11/2002, as 14>05 horas. Expeça-se edital. Intimem-se os executados pessoalmente, bem como a credora hipotecaria. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, retirar edital, bem como, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLA-REK DE QUEIROZ e MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI-
- 36.-DEPOSITO-309/2000-ITAU SEGUROS S/A x REPARA-DORA SAO LAZARO S/C LTDA -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco días, depositar as custas, no valor de R\$40,00, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. MARIA LUIZA C. VASCONCELOS, LUCIANA SEZANOWSKI, SILVANA A CEZAR PONTE e FRANCINE FREDERICO-
- 37.-EMBARGOS DO DEVEDOR-317/2000 (apenso aos autos 1108/1999) CHROMIEC E CHROMIEC LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Defiro o requerimento de fls. 376, pra conceder ao embargado prazo improrrogavel de 30 dias para o cumprimento das diligencias determinadas. Int. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, LEANDRO GALLI e RICARDO MARTINS DA COSTA-
- 38.-REPARACAO DE DANOS-466/2000-LUCIANA TOSI CRUZ x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-De-se ciencia as partes da baixa destes autos, intimado-se-as para, em dez dias, havendo interesse na execuçao da sentença, formularem os requerimentos pertinentes. Int. -Adv. PAULO CESAR CRUZ, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA e LUIZ GUSTAVO PUJOL-
- 39.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-564/2000-AMERI-CA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS x DIEGO TOR-RES PORRES. -Considerando que o beneficio da assistencia judiciaria exige a comprovaçao de pobreza, na acepçao juridica do termo, o pleito retro nao comporta acolhimento, e isso em face da natureza da pessoa juridica que, ate que se prove o cotrario, e constituida com o intioto de auferir lucros. Posto isso, indefiro o requerimento de assistencia judiciaria. Em face disso, defiro a suspensao do processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, decorridos os quais devera a parte credora promover o seguimento do processo, pena de extinçao. Int. -Adv. IVONETE TEREZINHA RANZOLIN, VITORIO KARAN, ANDREZZA MARIA BELTONI e MAURICIO DA SILVA MUINOS-
- 40.-REINTEGRACAO DE POSSE-748/2000-FINAUSTRIA ARREND MERCANTIL S/A x OBV FOTO OPTICA LTDA. Para realização da audiencia de instrução e julgamento, designo o da 10/04/2003, as 15h00. Retirar carta(s) de intimação. Int. -Adv. DURVALINO RENE RAMOS, ROBSON GONCAL-VES OTHERO, EDUARDO HILARIO BONADIMAN, PAULO JOSE GOZZO e IRINEU N. DE M. GOZZO-
- 41.-DESPEJO-964/2000-LUIZ CAFUNDO x RENATO CEZAR DE SOUZA e outros -Preparadas as custas devidas, procedam-se as baixas de praxe, arquivando-se os autos. Fica parte autora devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$21,70 (a escriva) e R\$35,00 (ao oficial de justiça). Int. -Adv. LOLINNA
- 42.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1203/2000-FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA x HOS LOCACAO E SERVICOS LTDA e outros. -Aguarde-se por 30 (trinta) dias resposta dos oficios. Indefiro o pedido de solicitação de informações acerca de eventual convenio celebrado pelo Tribunal de Alçada do Estado do Parana, vez que este Magistrado nao pretende utilizar-se desse procedimento para obtenção de tais informações. Int. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATO, WALDO NORBERTO DOS SANTOS CANTAGALO e LUCIA DE FATIMA DE ALMADA F. SCATON-
- 43.-DECLARATORIA-1229/2000-INFORBEL PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA x ACECO PRODUTOS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA. -Expeça-se alvara de levantamento dos honorarios periciais, conforme requerimento de fls. 541/542. No prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, manifetem-se as partes sobre o laudo pericial. Int. -Adv. EDSON ISFER, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, BRAZ MARTINS NETO e FLAVIO RIBEIRO BETTEGA-
- 44.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1287/2000-MAURO QUEIROZ ERCOLE e outros x BANCO ITAU S/A. -Primeiramente, oficie-se ao Juizo da 16ª Vara Civel desta Capital, solicitando-se informação sobre os processos mencionados no petitorio retro, acerca da data do despacho inicial, a fim de se verificar a conexão entre este feito e aqueles que la tramitam. Int. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CAROLINA MENKE DOETZER e LEANDRO CEZAR ATAIDES-

- 45.-SUMARIA DE COBRANCA-1336/2000-COND CONJ RES SANTO ANDRE x MARIA IVANIL ROSCAMP e outros -Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 60. (Decorrido in albis o prazo, intime-se a parte autora, pessoalmente, por ARMP para, em 48 horas, suprir a falta e promover o seguimento do feito, pena de extinçao, ficando seu procurador devidamente intimado desta decisao). Int. -Adv. FERNANDO LUIZ RODRI-GUES e ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR-
- 46.-RESTITUICAO DE INDEBITO-198/2001-EDELMIRA SALDIVAR FORNAZARI e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO. -Em vista do improvimento do recurso interposto pelo demandado, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 118/121. Int. -Adv. GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI, DOUGLAS MARCEL PERES, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI-
- 47.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-220/2001-FUKUDA E FURUTA LTDA x TOP FACTORING LTDA -Recebo o recurso, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Ao(s) apelado(s), para contra-razoes, em quinze dias. Oportunamente, inexistindo oposiçao de recurso adesivo, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Alçada com as cautelas necessarias e as homenagens deste Juizo. Int. -Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, FABIO PACHECO GUEDES e SUZANA VALENZA MANOCCHIO.
- 48.-REVISIONAL DE CONTRATO-390/2001-CYRO WITHO-EFT e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -E certo que a jurisprudencia adotou o entendimento de que e cabivel na especie a inversao do onus da prova, para atribuir ao reu o referido encargo. Todavia, no caso em exame, tal onus ja foi aceito pelo autor, concedendo-lhe inclusive prazo para o deposito da verba honoraria, nao se admitindo assim a pleiteada inversao, conquanto ja superada tal questao. Posto isso, indefiro o requerimento reto, facultando ao autor o deposito da verba, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de sua inercia ser havida como desistenia da referida prova. Int. -Adv. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, CARLOS MURILO PAIVA e LUIZ AFONSO MIGUEL-
- 49.-ORDINARIA DE COBRANCA-449/2001-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x DANILO HAVAGGE DE MELO -Face a respota ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, NELSON KNOB e LUIZ KNOB-
- 50.-DESPEJO-779/2001-CLEMENTE CAVALLIERI x ANA NARDELLI -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, desentranhar documentos, substituindo-os por fotocopias. Int. -Adv. LUCIANE LAWIN e ELISA GOMES TOR
- 51.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-833/2001-VI-CENTE TEDESCO NETO x BANKBOSTON LEASING S/A ARREND MERCANTIL. -Simplesmente inexiste a alegada omissao. A sentença condenou o reu ao pagamento dos valores cobrados indevidamente (fls. 214 e 215). Desse modo, deixo de acolher os presentes embargos de declaraçao. Int. -Adv. CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, JARBAS AFONSO DE O. PEDROZA, ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA e RODRIGO FERREIRA-
- 52.-REVISIONAL DE CONTRATO-850/2001-ALTAIR CAR-VALHO DE HOLLEBEN x BANESTADO CREDITO IMOBI-LIARIO S/A. -Forme-se segundo volume. Em vista da conclusao da pericia, defiro ao Expert o levantamento da verba honoraria. Expeça-se alvara. Sobre o laudo, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo e individual de dez dias. A par disso, esclareçam tambem se pretendem a produçao de outras provas, no mesmo prazo. Int. -Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEI-RA, CLEVERSON VON LINSINGEN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA-
- 53.-ANULATORIA-855/2001-COM DE ROUPAS BERTUZZO LTDA x MJC PEREIRA e outros. -Defiro o requerimento retro, concedendo ao segundo reu o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos documentos solicitados. Int. -Adv. LUCINEA HUM-MEL, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, CAROLINE GARCETE, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, CARLOS EDUARDO M. HAPNER e KARINA MARIA MEHL-
- 54.-BUSCA E APREENSAO-994/2001-BV FINANCEIRA S/A C F I x DJALMA BODDY JUNIOR -Face a certidao negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se o requerente. Int. Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA-
- 55.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1116/2001-ANTONIO SQUISATTI e outros x BANESTADO S/A CRE-DITO IMOBILIARIO. -Certificado o transito em julgado de decisao proferida nos autos em apenso, desapensem-se e arquive-se. Certifique-se acerca do efetivo deposito da verba honoraria. Em caso positivo, encaminhem-se os autos ao Sr. Perito. Int. -Adv. INDIANARA FARIAS CAMARGO, ENEDINA TROIANI SANCHES, AFONSO JOSE AFONSO DE MOU-RA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-
- 56.-MONITORIA-1295/2001-KYOTO DO BRASIL ANODI-ZACAO LTDA e outros x ALULUX COMERCIO DE ALU-MINIO LTDA. -Ante a informação da autora no sentido de que esta tendo dificuldade em localizar o endereço da re, suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido esse prazo de suspensao, em cinco dias, manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOM-BARDI-
- 57.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1311/2001-DO-RIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA x CARLOS JUAREZ DE OLIVEIRA. -Oficie-se a Receita Federal, conforme requeri-

- mento retro. Retirar oficio. Int. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA e PATRICIA DOMINGUES NYM BERG-
- 58.-INDENIZACAO-1347/2001-CONTACT IMPORTACAO E EXP E COM EQUIP.MERGULHO LTDA x FRITZ TRANS.SHOES AGENC.DE TRANSP.NAC.INTERN.LTDA. -Em 05 (cinco) dias, deve a autora depositar os honorarios periciais, sob pena de renuncia tacita a produçao dessa prova. Int. -Adv. ANNE DE BARROS REINALDO, SAMUEL R. RANGEL SILVEIRA, JORGE ANTONIO N. CAPRARO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, CARLOS ROBERTO SCHOLLES e EDUARDO MACHADO DE ASSIS BERNI-
- 59.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1348/2001-KABO INCOR-PORADORA DE IMOVEIS LTDA x BANCO HSBC BAME-RINDUS S/A. -Por indesculpavel erro de digitaçao (as vezes a informatica prega-nos peças), a qualificaçao das partes, a fl. 293, nao esta correta. No momento da digitaçao, empreguei um outro arquivo, esquecendo-me de retificar a parte do vistos e examinados. Mas uma coisa e certa, a sentença de fls. 293 e seguintes e mesmo destes autos, tanto assim que nela ha referencia a peças detes e dos autos de execuçao. Desse modo, retifico aquele topico da sentença para que nele conste: "Vistoe e examinados estes autos de embaegos de terceiro oferecidos por Kabo Incorporadora de Imoveis Ltda, pessoa juridica de direito privado, com sede nesta Cidade e Comarca, contra Banco Hsbc Bamerindus S.A.". Int. -Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e JANDER LUIS CATARIN-
- 60.-DESPEJO-1349/2001-ANTONIO CARLOS FERREIRA DO AMARAL E SILVA e outros x ESTACIONAMENTO MLM LTDA. -Indefiro, o peido de fls. 268/270, haja vista que o prazo para apelar comum, uma vez que, em tese, tem a parte vencedora direito recursal relativamnte as verbas de sucumbencia fixadas na sentença, razo pela qual nao e possivel a retirada ds autos de Cartorio, senao por requerimento conjunto dos litigantes ou mendiante previo ajuste por petiçao nos autos, na forma do artigo 40, paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil. Aguarde-se o decurso do prazo recursal. Int. -Adv. LUIZ ALBERTO REGO BARROS e EDGAR STOSKI DE ALBUQUER-
- 61.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1442/2001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x TRINDADE E CASTRO LTDA ME e outros -Defiro o requerimento de fls. 64. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI, FABIANO ROESNER e LEONEL DA ROSA VIEIRA-
- 62.-REPARACAO DE DANOS-1515/2001-BENEDITO AL-VES FERNANDES x CARREFOUR. -Fica a requerida devidamente intimada para, em cinco dias, retirar cartas de intimaçao de suas testemunhas para audiencia a ser realizada em data de 19/11/2002, as 15h00. Int. -Adv. MIRIAN BELUCO, CLAI-RE LOTICI, SIMONE ZONARI LETHACOSKI e ISABELLA MANITA CANNELL-
- 63.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-2/2002 (apenso aos autos 402/2002) VALDIR LUIZ DIAS x TIGER CANADA SEGURANCA LTDA e outros -Defiro o requerimento de fls. 393, suspendendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. Int. -Adv. ADNILTON JOSE CAETANO, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e RICARDO DA SILVA GAMA-
- 64.-SUMARIA DE COBRANCA-63/2002-CONDOMINIO COMERCIAL ATLANTIS x GILBERTO LARCEM -Cite-se o segundo requerido, conforme requerimento retro. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, depositar se custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-
- 65.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-141/2002 (apenso aos autos 264/2000) IDENEJ IND COM LTDA x SPEED COPIAS EDITORACAO E ENCADERNACAO LTDA. -Acerca da oferta de bens, manifeste-se o credor, em cinco días. Havendo concordancia, reduza-se a termo a penhora. Int. -Adv. CLOVIS OLIVEIRA PASSOS e RAFAEL FERREIRA FILIP-PIN-
- 66.-INTERDICAO-161/2002-OSMINDA LEMOS x JANETE LEMOS. -Intime-se a procuradora da requerente para, em cino dias, retirar oficio de fls. 41, para seu devido cumprimento. Int. -Adv. CLAIRE LOTICI-
- 67 RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-203/2002-SAN-TANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ALVARI MOREIRA BRANCO -(...) Em razao do valor atrubuido a causa, o presente ffeito observara o rito sumario, consoante o disposto no artigo 275, I, do Codigo de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 10.444, de 07/05/2002, razo pela qual designo a data de 11/04/2003, as 14:00 horas, para a realização da audiencia conciliatoria, a qual deverao comparecer as partes, pessoalmente ou representada por pre-postos com poderes para transigir, onde frustada a conciliação, podera o reu oferecer resposta escrita ou oral (por intermedio de advogado), acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulara seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente tecnico, assim como, querendo, podera formular pedido contraposto em seu favor, desde que fun-dado nos mesmos fatos referidos na inicial. Expeça-se mandado de eintgração de posse, devendo o requerido em seguida ser citado para tomar ciencia da data designanda, advertindo-se ainda de que na sua ausencia injstificada a audiencia, reputarse-ao verdadeiros os fatos afirmados na inicial (art.319, do C.P.C.), salvo se o contrario resultar da prova dos autos. Fica o requerente devidamente intimado para, no prazo de cinco dias, preparar as custas referentes as diligencias do sr. oficial de jusiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. MAR-

COS AUGUSTO MALUCELLI-

- 68.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-472/2002-BAN-CO BRADESCO S/A x PESQUISA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA e outros. -Concedo aos devedores o prazo de cinco dias para a exibiçao do documento de propriedade do veiculo. Decorrido o prazo, voltem. Int. -Adv. DANIEL HA-CHEM, ANASSILVIA ARRECHEA, CARLYLE POPP e MA-JEDA DENISE MOHD POPP-
- 69.-INDENIZACAO-484/2002-LUIS CARLOS BERTAGIA x SERVITEL S/C INTERMEDIACOES DE SERVICOS LTDA Fica a parte autora novamente intimada para que, em cinco dias, retirar carta de citaçao (fls. 19), bem como, dizer se houve ou nao o encaminhamento dos oficios. Int. -Adv. DENISE MARTINIS ACOSTINI.
- 70.-COBRANCA-580/2002-JOSE MAGATAO NETO x FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO. -Face a contestação ofertada, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Int. -Adv. MAURO JOSE AUACHE, DIEGO MARTINS GASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUICKER CURL.
- 71.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-627/2002-FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA x ARCOBRAS ARGA-MASSAS E CONCRETO DO BRASIL LTDA e outros -Face o retorno do oficio advindo da DRF, conforme a certidao de fls. 31, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, EDUARDO MELLO e CRISTINA DE OLIVEI-RA FRANCO-
- 72.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-819/2002-ANA CRISTINA HOFFMANN BATISTA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CRED IMOBILIARIO -Face a solicitação contida no oficio de fls. 194, em cinco dias, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CLE-VERSON VON LINSINGEN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-
- 73.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-830/2002-ARIADENE SIMONE BOLDI LORENZATTO x LUCIANA DE FREITAS SANTOS -Proceda-se a penhora da parte ideal do imovel retro indicado, pertencente a devedora. Fica a exequente devidamente intimada para que, em cinco dias, depositar as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Int. -Adv. ALIDO LORENZATTO e CARLOS HUGO MARAVALHAS-
- 74.-COBRANCA-945/2002-BANCO ARAUCARIA S/A x OTHONIEL REINHARDT JUNIOR. -Defiro o requerimento retro, restituindo a autora o prazo de manifestação sobre a crtidao negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI O. PADILHA-
- 75.-BUSCA E APREENSAO-970/2002-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINAN E INVESTIMENTO x JOSE BORGES FILHO. -Aguarde-se o cumprimento do acordo firmado entre as partes. Oportunamente, voltem. Int. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, HELIO PEREIRA CURY FILHO e MOISES BATISTA DE SOUZA-
- 76.-BUSCA E APREENSAO-977/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MILTON FILOMENO DA SILVA. -Em cinco dias, esclareçam as partes se pretendem a homologação do acordo, com a consequente extinção do processo, ou a suspensão do feito ate o cumprimento do acordo, em razão de se tratar de medidas incompativeis entre si. Int. -Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO e ANGELO V. SANTOS MARQUES-
- 77.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-1021/2002-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDENICE JOANA SANTOS SOARES. -Ao autor para que, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias emende a inicial, uma vez que, com o valor atribuido a causa as fls. 32, o feito e de rito sumario, consoante o dispoto no artigo 275, inciso I, do Codigo de Processo Civil. Int. -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-
- 78.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1078/2002-ADRIA-NA LUCIA DE OLIVEIRA e outros x REKSIDLER E CIA LTDA AUTO VIACAO CURITIBA. -Retirar carta de citação. Int. -Adv. LEOBERTO LUIS BAZZANEZE, JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e NEIDE BARBADO-
- 79.-INTERDICAO-1130/2002-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x ALEXANDRE MESSIAS LEAL. -Cite-se o interditando para comparecer pperante este juizo em data de 7/11/2002, as 16:00 horas, quando o mesmo sera examinado e interrogado minuciosamente acerca de sua vida, negocios, bens e do mais que for necessario para ajuizar o seu estado mental. Desde ja fica advertido que no prazo de cinco dias da audiencia podera o interditando impugnar o pedido. Posteriormente sera submetido a exame medico junto ao IML, oporunidade em devem ser respondidos os seguintes quesitos: 1-O interditando apresenta anomalia ou anormalidade psiquica? Informar inclusive o CID. 2-Em caso afirmativo, e de carater permanente ou transitorio? 3-Tem o interditando condiçoes de discernimento, com capacidade de, por si so, gerir sua pessoa e administrar seus bens? 4-Se afirmativo, o interditando sofre restriçoes, ainda que reduzidas, na capacidade de gerir e administrar seus bens, e parar a pratica de todos os atos da vida civi? Em caso positivo, em que consistem tais restriçoes? Sao elas temporarias ou permanentes? 5-Demais consideraçoes entendidas necessarias, a criterio do Senhor Perito. O pedido de liminar sera apreciado apos a manifestaçao do Ministerio Publico. Int. -Adv. ANA CRISTINA M BRANDAO-
- 80.-ALVARA-1132/2002 (apenso aos autos 657/1996) ANA-DYR BITTENCOURT FONTOURA BINI e outros x ANTO-

NIO JOSE BINI. -Intimem-se os herdeiros Fernando Antonio Fontoura Bini e sua esposa, para que em 05 (cinco) dias se manifestem sobre o presente pedido de alvara. Int. -Adv. JOSE EDUARDO FONTOURA BINI, ARIOVALDO LOPES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

81.-ALVARA-1134/2002 (apenso aos autos 604/2002) - RUTH CARDOSO GOMES. -Para apreciação do presente pedido de alvara, primeiramente, deve a invenatriante dar atendimento ao contido no despacho de fls. 07 dos autos de inventario. Int. -Adv. ARLETE ANA B. SARTORI-

12.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL Juiza de Direito Themis de Almeida Furquim RELAÇAO Nº 150/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIZ FERREIRA	056	24685/2002
ADRIANA NEGRINI	033	22355/2000
ALCIR PAULO NOTARI ALESSANDRO AGNOLIN	020 052	08865/1988 24517/2002
ALESSANDRO AGNOLIN ALESSANDRO MOREIRA SACRA		19016/1998
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIV		24570/2002
ALEXANDRE MARCEL NAMIZA		00011/2002
ANA IZABEL G.M.RICHARD	034	22709/2001
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	027	20063/1999
ANDREA BAHR GOMES	038	23454/2001
ANDREA RICETTI BUENO FUSC ANGELA DORIGO KUCHARSKI	016 049	00016/2002 24440/2002
ANTONIO BASSI	052	24440/2002
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK		22246/2000
ANTONIO CELESTINO TONELO		16112/1996
ARNO FERREIRA MULLER	061	24875/2002
BABYTON PASETTI	051	24502/2002
BENEDITA LUZIA DE CARVALH	033	22355/2000
BENO FRAGA BRANDAO CARLOS ALBERTO COSTA MAC	038 H 045	23454/2001 24037/2002
CARLOS ALBERTO DO NASCIM		24879/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA		00005/2002
CARLOS ALBERTO FRANK	047	24377/2002
CARLOS ALBERTO LORENZ	020	08865/1988
CARLOS EDUARDO MANFREDI		20063/1999
CARLOS EDUARDO POTTUMAT		23229/2001
CARLOS MARIANO HESSE CARLYLE POPP	002 037	00002/2002 23258/2001
CARLILEFOFF	028	20517/1999
CELSO MOZART SADANHA JUN		08865/1988
CERES EMILIA GUBERT DEMOC		23644/2001
CESAR RICARDO TUPONI JUNI	046	24287/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	035	22873/2001
CRISTIAN LUIZ MORAES	029	20642/1999
DANIEL HACHEM	042	23879/2002
DANIELA ALESSANDRA RAUEN DANIELE ALESSANDRA GRAND		21436/2000 20063/1999
DIVONZIR VALESI	021	14757/1995
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	055	24666/2002
EDEMILSON PINTO VIEIRA	045	24037/2002
EDMAR FRITZ JUNIOR	023	16112/1996
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO		24885/2002
ELCIO LUIZ KOVALHUK	036	23229/2001
ELIANA MARIA MARQUES ELIANE LOBO DA COSTA	015 042	00015/2002 23879/2002
ELISA GOMES GREIN SIQUEIR	026	20038/1999
EMERSON LUIZ VELLO	013	00013/2002
	032	22334/2000
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM		24875/2002
ENIO MEDEIROS FILHO	054	24641/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	029 053	20642/1999 24570/2002
FABIANA SILVEIRA	033	24037/2002
FABIO PACHECO GUEDES	030	21436/2000
FERNANDO CEZAR FERREIRA I		24685/2002
FRANCINE FREDERICO	048	24398/2002
GILFROIS CARLOS BAUER	012	00012/2002
GLADIMIR L.FRANCESCHI	042	23879/2002 20063/1999
HEROLDES BAHR NETO INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	027 059	24854/2002
IRECE NASCIMENTO TREIN	042	23879/2002
IRINEU JOSE PETERS	020	08865/1988
IRINEU PETERS	020	08865/1988
IVORLI FRANCISCO TIBES DA	034	22709/2001
JACK FERNANDO R.DE LIMA	020 001	08865/1988
JEFERSON WEBER JESUS ALVES SOARES	038	00001/2002 23454/2001
JOAO HORTMANN	058	24853/2002
JOAO ZAIONS JUNIOR	021	14757/1995
JORGE CLARO BADARO	003	00003/2002
JORGE DURVAL DA SILVA	042	23879/2002
JOSAFA ANTONIO LEMES	030	21436/2000
JOSE DO CARMO BADARO	003	00003/2002
JOSE ELISIO MARQUES DAS P JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	020 006	08865/1988 00006/2002
JOSE PAULO GRANERO PEREIR		19016/1998
JULIO CESAR BROTTO	038	23454/2001
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	009	00009/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	007	00007/2002
VADINE CIMONE BORATI	060	24872/2002
KARINE SIMONE POFAHL LEANDRO CABRERA GALBIATI	045 007	24037/2002 00007/2002
LEILA GARCIA REQUENA	030	21436/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	059	24854/2002
LETICIA POHL	030	21436/2000
LUCIA ROSSETTO THEODORO	055	24666/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	048	24398/2002
LUIS FERNANDO DA ROCHA RO LUIS OSCAR SIX BOTTON	036	24892/2002 23229/2001
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN		23229/2001
	. 333	

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	004	00004/2002
	013	00013/2002
	028	20517/1999
LUIZ FERNANDO SCHLICHTA	030	21436/2000
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA	019	00019/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	053	24570/2002
MANIF ANTONIO TORRES JULI	058	24853/2002
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	028	20517/1999
MANOEL MARTINS JUNIOR	036	23229/2001
MARCELO TESHEINER CAVASAN	025	19016/1998
MARCELO TRAJANO DA ROCHA	037	23258/2001
MARCIO HAIS DE NATAL BALE	029	20642/1999
MARCO ANTONIO LANGER	008 041	00008/2002 23740/2001
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	031	22246/2000
MARCO AURELIO RODRIGUES M	021	14757/1995
MARCOS DE REZENDE ANDRADE	019	00019/2002
MARCOS WACHOWICZ	020	08865/1988
MARCUS VINICIUS TADEU PER	035	22873/2001
MARIA CECILIA PALMA	026	20038/1999
MARIA CECILIA TAEMA MARIA INES DIAS	022	15057/1995
MARIANE RIBAS DE SOUZA	044	23939/2002
MAURICE VAN DEN BERCH VAN	052	24517/2002
MAURICIO KAVINSKI	032	22355/2000
MAURICIO SPRENGER NATIVID	024	16610/1996
MICHEL LAUREANTI	030	21436/2000
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	035	22873/2001
MOISES BATISTA DE SOUZA	033	22246/2000
NATANOEL ZAHORCAK	022	15057/1995
NEY PINTO VARELLA NETO	014	00014/2002
ODAIR KUCHARSKI	049	24440/2002
OKSANDRO O.GON•ALVES	017	00017/2002
OLGA GURGINSKI	020	08865/1988
OSNILDO PACHECO JUNIOR	046	24287/2002
PATRICIA D.NYMBERG	038	23454/2001
PATRICIA ROHN	042	23879/2002
PAULINO DE SIQUEIRA CORTE	063	24885/2002
PAULO AMBROSIO	020	08865/1988
	020	08865/1988
	044	23939/2002
PAULO CEZAR PEREIRA GRUBE	020	08865/1988
PAULO ROBERTO VOLUZ	020	08865/1988
PAULO SERGIO STAHLSCMIDT	035	22873/2001
PIERCY DE LEMOS	057	24761/2002
RACHEL FERREIRA ARAUJO TU	052	24517/2002
REGINA TANIA BORTOLI	017	00017/2002
REINALDO EMILIO AMADEU HA	042	23879/2002
RENE ARIEL DOTTI	038	23454/2001
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	040	23698/2001
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	043	23894/2002
RODRIGO CESAR NASSER VIDA	037	23258/2001
ROGERIA DOTTI DORIA	038	23454/2001
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	039	23644/2001
RUBENS DE ALMEIDA	021	14757/1995
RUTH LOMONACO GUIDOTI KAS	065	24899/2002
RUY ANTONIO LOPES	054	24641/2002
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	035	22873/2001
SAULO BONAT DE MELLO	010	00010/2002
SCHEILA MARIA CIELLO	050	24459/2002
SIBELE PACHECO LUSTOSA	038	23454/2001
SIDNEY MARTINS	030	21436/2000
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	030	21436/2000
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	031	22246/2000
TATIANA KALKO	029	20642/1999
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	052	24517/2002
VALERIA GASPARIN	014	00014/2002
WALDEMAR HESSE	002	00002/2002
WILSON JOSE ANDERSEN BALL	018	00018/2002
1 CORPANCA (EVE) 1/2002 EDIEICI	0 801	AD MATEL

- 1.-COBRANCA (EXE)-1/2002-EDIFICIO SOLAR NATEL x KATIA INES PILASKI -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. JEFERSON WEBER-
- 2.-ARROLAMENTO-2/2002-ILKA BASILIO CORREA TRU-BER x ANTONIO ALFREDO KOZETE -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. WALDEMAR HESSE e CARLOS MARIANO HESSE-
- 3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-3/2002-ZELIA CAVALLIN CAMPELO x DILMA DE CACIA MELO STUBERT e outros -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e JORGE CLARO BADARO-
- 4.-SUMARIA DE COBRANÇA-4/2002-EDIFICIO ARGENTINA x CIDADELA S/A -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-
- 5.-ORDINARIA-5/2002-MADECLEAN MADEIRAS E EX-PORTAÇÃO LTDA x BONET - MADEIRAS E PAPEIS LTDA - Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. CARLOS AL-BERTO FARRACHA DE CASTRO-
- 6.-INVENTARIO-6/2002-MARCIA BELLO x TEREZA MARIA MOREIRA BELLO Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-
- 7.-BUSCA E APREENSAO-7/2002-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JOSE EMERSON KUSS -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. LEAN-

- DRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA.
- 8.-DESPEJO-8/2002-MIGUEL YOSHINORI NAKAMURA x ROSALIA ALVES LOPES DOS SANTOS -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-
- 9.-EMBARGOS A EXECUCAO-9/2002-DIBENS LEASING S/A ARREND. MERCANTIL x TRANSPORTADORA NOS-SA SENHORA DO CARAVAGGIO LTDA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-
- 10.-EMBARGOS A EXECUCAO-10/2002-VALMIR SCHUHLI VIANA x MEGACRED FORMENTO MERCAN-TIL LTDA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. SAU-LO BONAT DE MELLO-
- 11.-ARROLAMENTO-11/2002-ADEMAR JANIACKI e outros x OLIVIA JANIACKI Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. Adv. ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI-
- 12.-ALVARA-12/2002-LUCIA PIANA TREVISAN x LUCIA-NO TREVISAN JUNIOR -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-
- 13.-COBRANCA (SUM)-13/2002-RESIDENCIAL BELLA VISTA x JOSE ARCANJO VANELLI-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-
- 14.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-14/2002-FABIANA DE ANDRADE SANTOS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIN-
- 15.-RESSARCIMENTO-15/2002-SIGURD WALDEMAR BENGTSSON JUNIOR x DECIO DONIZETI RATTI -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ELIANA MARIA MAROUES-
- 16.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-16/2002-SAFRA LE-ASING S/A ARREND. MERCANTIL x AGOSTINHO ERMELINO DE LEAL JUNIOR -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-
- 17.-BUSCA E APREENSAO-17/2002-BANCO VOLKSWA-GEN S/A x DORIVAL ALVES -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. OKSANDRO O.GONÇALVES e REGINA TANIA BORTOLI-
- 18.-MONITORIA-18/2002-AGRALE S/A x ORION COMER-CIO DE MOTOS LTDA e outros -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC -Adv. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO-
- 19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19/2002-PAR-MALAT BRASIL S/A IND. DE ALIMENTOS x COMERCIO DE ALIMENTOS NOVA ITALIA LTDA -Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas, sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS e MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR-
- 20.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-8865/1988-MILTON FARIAS LOPES JUNIOR x TOPOROSKI VEICULOS LTDA e outros- Ante o oficio de fls. 406, manifestem-se as partes, em cinco dias. Adv. PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER, CARLOS ALBERTO LORENZ, ALCIR PAULO NOTARI, IRINEU PETERS, PAULO ROBERTO VOLUZ, OLGA GURGINSKI, JACK FERNANDO R.DE LIMA, IRINEU JOSE PETERS, JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS, CELSO MOZART SADANHA JUNIOR, PAULO AMBROSIO, MARCOS WACHOWICZ e PAULO AMBROSIO.
- 21.-INDENIZACAO (ORD)-14757/1995-MINISTERIO PUBLICO (ALZIRA FARIAS DE SOUZA) x BLOCO LAVAGEM E PINTURA DE PREDIOS LTDA- Intime-se o autor para fornecer cópias das fls. 237/241 e vº e fls. 243/247, a fim de instruir o mandado. Adv. JOAO ZAIONS JUNIOR, DIVONZIR VALESI, RUBENS DE ALMEIDA e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-
- 22.-REINTEGRACAO DE POSSE-15057/1995-NACIONAL LEASING S/A ARREND.MERCANTIL x J.T.B.TRANSPORTES LTDA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 40,00,e forneça cópias das fls. 126/131.-Adv. NATANOEL ZAHORCAK e MARIA INES DIAS-
- 23.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-16112-A/1996-BANCO ITAU S/A x RODO TANNER TRANSP.RODOV.LTDA e ou-

- tros -Sobre a correspondência devolvida, fls.48, diga o autor. Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e EDMAR FRITZ JUNIOR-
- 24.-ORDINARIA-16610/1996-TRANSPORTADORA NOSSA SRA.DO CARAVAGGIO x DIBENS LEASING S/A ARREND.MERCANTIL- Acerca da petição de fls. 532/537 e documentos que a acompanham, manifeste-se o anterior procurador (fls. 529/530), posto que há redução nos valores inicialmente apontados a título de honorários, bem como a parte executada, ante o contido em relação à multa aplicada. Intimem-se. Adv. MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE-
- 25.-BUSCA E APREENSAO-19016/1998-VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A x DIRCE TEREZINHA BONVIM- Intime-se o autor para fornecer a minuta para confecção do edital. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASANI, ALESSANDRO MO-REIRA SACRAMENTO e JOSE PAULO GRANERO PEREI-RA-
- 26.-NULIDADE-20038/1999-EDISON CIDRAL DE SIQUEI-RA x GABRIEL IUBEL e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 60,00, e forneça cópias das fls. 328/330 e 359. Adv. ELISA GOMES GREIN SIQUEIRA e MARIA CECILIA PALMA-
- 27.-PRESTACAO DE CONTAS-20063/1999-BEZERRA & GRANZOTTI LTDA x CITIBANK S/A -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 115,00, e forneça cópias do mandado (frente) e das fls. 287/290. -Adv. HEROLDES BAHR NETO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e DANIELE ALESSANDRA GRANDO-
- 28.-SUMARIA DE COBRANÇA-20517/1999-COND.CONJ.RES.BELA VISTA x LUIZ ERNESTO WANKE-Intime-se na forma requerida à fl.141. Adv. LUIZ FERNAN-DO DE QUEIROZ, MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS e CARLYLE POPP-
- 29.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-20642/1999-FLA-VIO EDUARDO MARINONI x BANCO ITAU S/A CRED.IMOB.- Manifestem-se os interessados, sobre a informação do Sr. Contador, fl.562. Adv. CRISTIAN LUIZ MORA-ES, MARCIO HAIS DE NATAL BALERA, TATIANA KALKO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-
- 30.-IMISSAO DE POSSE-21436/2000-NELSON HARRI KRUGER x DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDL.E IMPORT. Conclusão do despacho de fls.292/293... Assim, defiro a liberação do veículo, mediante depósito em dinheiro, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Intimem-se. -Adv. FABIO PACHECO GUEDES, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, SIDNEY MARTINS, JOSAFA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, DANIELA ALESSANDRA RAUEN, LETICIA POHL, LUIZ FERNANDO SCHLICHTA e LEILA GARCIA REQUENA-
- 31.-DEPOSITO-22246/2000-FINAUSTRIA CIA.DE CRED.FINANC.E INVEST. x ROBERVAL JOSE BLUM -Diga o autor sobre o oficio de fl.149. -Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, ANTONIO CARLOS SCHURMIAK e SINVALDO MOREIRA DE SOUZA-
- 32.-SUMARIA DE COBRANÇA-22334/2000-COND.RES.NOSSA SRA.DE FATIMA x MAURILIO DE LIMA BARBOSA -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.66v°. -Adv. EMERSON LUIZ VE-
- 33.-ESCISAO CONTRATUAL-ORD.-22355/2000-LUCINES BRYK x CIDADELA S/A- Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO, ADRIANA NEGRINI, LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-
- 34.-DESPEJO-22709/2001-RITA RAQUEL MOTTA MOURAO x SERGIO ROMAO MONTES e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.132v°.-Adv. ANA IZABEL G.M.RICHARD e IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA-
- 35.-REINTEGRACAO DE POSSE-22873/2001-CITIBANK LEASING S/A ARREND.MERC. x CONSTANTINO JACO-MEL NETO- Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se o autor em dez dias. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e PAULO SERGIO STAHLSCMIDT CACHOEIRA-
- 36.-MONITORIA-23229/2001-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOSE DIRENE NETO e outros- Especifiquem a partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, MANOEL MARTINS JUNIOR e CARLOS EDUARDO POTTUMATI-
- 37.-DECLARATORIA-23258/2001-CEJEN ENGEMHARIA LTDA x POLIMIX CONCRETO LTDA- Subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Adv. CARLYLE POPP, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL e MARCELO TRAJANO DA ROCHA-
- 38.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-23454/2001-MURE-TAMA EDIFICACOES E EMPR.LTDA x DAVID RINGEL -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 200,00, e forneça cópias das fls. 119. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA D.NYMBERG, RENE ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JU-LIO CESAR BROTTO, SIBELE PACHECO LUSTOSA e JE-SUS ALVES SOARES-

- 39.-BUSCA E APREENSAO-23644/2001-BANCO LLOYDS TSB S/A x HAMILTON TADEU PONTAROLA- Conclusão de sentença, fls.45/48... Isto posto, julgo procedente o pedido deduzido nestes autos de ação de Busca e Apreensão, para o fim de declarar rescindido o contrato firmado entre as partes, consolidando definitivamente o autor na posse do veículo, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida. Faculto ao autor a venda do bem, vez que este já se encontra nas mãos de seu preposto, nos termos do artigo 2º, do Decreto Lei nº 911/69. Oportunamente, oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder a trasnferência a terceiros que indicar, permanecendo nos autos os títulos a eles trazidos. Conteno o requerido no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios do patrono judicial da autora que, na forma do artigo 20, õ 4º, do CPC, fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), corrigido monetariamente da data desta decisão. P.R.I. Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-
- 40.-BUSCA E APREENSAO-23698/2001-SERVOPA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCOS ANTONIO PAVAN Diga o autor sobre o ofício de fl.50. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-
- 41.-SUMARIA DE COBRANÇA-23740/2001-COND.ED.BUSINESS OFFICES x LUDMILA LAGOS GNO-ATTO -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 35,00, e forneça cópias do mandado (frente) e fls. 81/95. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-
- 42.-DECLARATORIA-23879/2002-JEFERSON POVOAS ARANTES x BANCO BRADESCO S/A- Acerca do parecer técnico juntado às fls. 195/205, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv. GLADIMIR L.FRANCESCHI, IRECE NASCIMENTO TREIN, ELIANE LOBO DA COSTA, JORGE DURVAL DA SILVA, PATRICIA ROHN, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-
- 43.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-23894/2002-FER-NANDO CARDOSO ALVES x NEWFORT IND.E COM.LTDA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 115,00, e forneça cópias de fls. 36. -Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU-
- 44.-DESPEJO-23939/2002-YUKIO SUGUIMOTO x L E SANTOS LOC.DE EQUIP.IND.LTDA e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 120,00. -Adv. PAULO AMBROSIO e MARIANE RIBAS DE SOUZA-
- 45.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-24037/2002-ABN AMRO ARREND.MERC. x EUNICE CELI GOMES DE MEI-RA -Ao pagamento das custas: R\$ 195,00. -Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA-
- 46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24287/2002-SERGIO AMILCAR DE AGUIAR MAIA x OREL PROMO-ÇAO E ORGANIZAÇAO DE EVENTOS LTDA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 40,00. -Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR e CESAR RICARDO TUPO-NI IUNIOR.
- 47.-INVENTARIO-24377/2002-LEONI APARECIDA WOSNIAK e outros x ESPOLIO DE FIRMINO WOSNIAK- Ao pagamento dos tributos. Adv. CARLOS ALBERTO FRANK-
- 48.-BUSCA E APREENSAO-24398/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUIZ CARLOS TREVISOL -Conclusão de sentença fls.28... Julgo, em consequência, extinto o proceso, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, deixando de condenar as parte, que desistiu, ao pagamento de honorários advocatícios porque não houve citação da parte requerida. Custas já pagas. P.R.I. Oportunamente, arquive-se e dê-se baixa na distribuição. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDERICO-
- 49.-MONITORIA-24440/2002-WDC EMPR.IMOB.LTDA x DJALMA MANOEL DA SILVA e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. ANGELA DORIGO KUCHARSKI e ODAIR KUCHARSKI-
- 50.-SUSTACAO DE PROTESTO-24459/2002-DEOCLECIO FRANCISCO DA COSTA F.I. e outros x COML.HORTIGRANJEIRA B AM LTDA -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. SCHEILA MARIA CIELLO-
- 51.-DESPEJO-24502/2002-PALAZZO PIZZARIA LTDA x KLINGER ROGERIO MACHADO & CIA LTDA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 40,00, e forneça cópias das fls. 97/100. Adv. BABYTON PASETTI-
- 52.-REINTEGRACAO DE POSSE-24517/2002-HEIDEL-BERG CONTIWEB B.V. x IRACEMA PINTO DE SOUZA & CIA LTDA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. MAURICE VAN DEN BERCH VAN HEEMSTEDE, RACHEL FERREIRA ARAUJO TUCUNDUVA, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, ANTONIO BASSI e ALESSANDRO AGNOLIN-
- 53.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24570/2002-SILVIO SERPE e outros x BANCO BANESTADO S/A- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. Adv. ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-
- 54.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24641/2002-EMPRE-SA LAPEANA LTDA x BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A BESC -Conclusão do despacho de fls.205... Desta feita, considerando que a pauta já se encontra bastante adiantada, esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da ne-

cessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se. -Adv. ENIO MEDEIROS FILHO e RUY ANTONIO LOPES-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24666/2002-BANCO BANESTADO S/A x DANIEL EUGENIO DE LARA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 60,00, e forneça cópias das fls. 19/20. -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e LUCIA ROSSETTO THEODORO-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-24685/2002-BERMAN S/A ENG^a E CONSTRUÇOES x ARMANDO CHIAMULERA- 1) Recebo os embargos, na forma do artigo 736 do CPC, e suspendo o processo executivo. 2) Intime-se o embargado à impugnação, em 10 dias. Adv. ADILSON LUIZ FERREIRA e FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA-

57 -INVENTARIO-24761/2002-MARIA ALICE DE OLIVEI-RA COETZER x ESPOLIO DE ARHARD RUPRECHT DO-ETZER- Intime-se o procurador dos herdeiros para assinar o termo de compromisso de inventariante. Adv. PIERCY DE

COBRANÇA-24853/2002-COND.ED.MARIA EUGENIA x CLOVIS EURICO ROHRIG e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justi-ça. R\$ 80,00. -Adv. JOAO HORTMANN e MANIF ANTONIO TORRES JULIO-

MONITORIA-24854/2002-BANCO ITAU S/A x PRISMA DISTRIB.LTDA ME e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.26v°. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO-TELHO-

60.-BUSCA E APREENSAO-24872/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x HEMERSON CHUVES -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 200,00. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

61.-INDENIZACAO-24875/2002-EDUARDO JEREMIAS BORGES e outros x ANDREA DA COSTA MACEDO DEI RICARDI -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Jus-tiça. R\$ 40,00. -Adv. ARNO FERREIRA MULLER e EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-

62.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-24879/2002-MIRIAN REGINA WEGNER e outros x ONDA PROVEDOR SERVI-ÇOS S/A -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Jus-tiça. R\$ 40,00. -Adv. CARLOS ALBERTO DO NASCIMEN-

63.-RESPONSABILIDADE CIVIL-24885/2002-SERGIO LUIZ MICHELOTO x CARROÇARIAS ARGI LTDA -Intimese o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. PAU-LINO DE SIOUEIRA CORTES NETO e EGYDIO MARQUES

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24892/2002-COM.IND.E REPRES.H.RISTOW LTDA x AIRTECH EQUIP.DE AUT.INDL.LTDA - Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça. R\$ 40,00. -Adv. LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO-

65.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-24899/2002-LEONARDO AFONSO BRUSAMOLIN JUNIOR x ILDA MARIA DE SA-LES -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça R\$ 40,00. -Adv. RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER-

13.ª VARA CÍVEL

13 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITBA RELACAO N 157/2002 JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO P. DA SILVA W JUIZ DE DIREITO: DRA. LUCIANE R. C. LUDOVIC

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR FERNANDES CLETO	004	09585/0000
ADERBAL MORETTI	005	12659/0000
ADILSON LASS	064	22101/0000
ADIR BARUSSO COMISSARIO	042	19200/0000
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	018	15361/0000
ADRIANE JUSTEN DE FREITAS	064	22101/0000
ADRIANO M REBELLO	055	20198/0000
AIRTON MARQUES	064	22101/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	034	18658/0000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAG	C 043	19272/0000
ALEXANDER DE PAULA SILVA	034	18658/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	020	15996/0000
	049	19782/0000
ALMERINDA BENEVIDES L. B.	054	20150/0000
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	007	13146/0000
ALTIVO JOSE SENISKI	033	18641/0000
AMARILDO DE MELO	018	15361/0000
ANA CRISTINA TAVARNARO PE	030	18030/0000
ANA LUCIA FRAN•A	034	18658/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	015	14773/0000
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	005	12659/0000
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	040	19091/0000
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	071	27320/0000
ANDREIA CUNHA	015	14773/0000
	015	14773/0000
	028	17993/0000
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	Γ 013	14550/0000
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	042	19200/0000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHE	EI 042	19200/0000
	031	18239/0000
	061	21088/0000
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	030	18030/0000
ANTONIO EMERSON MARTINS	052	20005/0000
APARECIDO JOSE DA SILVA	056	20403/0000

ARAO DOS SANTOS 18876/0000 ARDEMIO DORIVAL MUCKE 09585/0000 ARIBERT JOAO RANNOW 022 16718/0000 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT ARLETE ANA BELNIAKI 068 27140/0000 27322/0000 072 ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO 041 19142/0000 19782/0000 19782/0000 13570/0000 BERNARDO MOREIRA DOS SANT BLAS GOMM FILHO 055 20198/0000 CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 18641/0000 CARLOS ALBERTO FARRACHA D 014 14723/0000 18658/0000 CARLOS ALBERTO FORBECK DE 14550/0000 CARLOS EDUARDO MANFREDINI 015 14773/0000 CARLOS IOSE SEBRENKI 22101/0000 CARLOS ROBERTO DE MATOS 14550/0000 013 CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR 009 13570/0000 CAROLINA ANTUNES VILLANOV CESAR AUGUSTO TERRA 070 059 27199/0000 20822/0000 CHRISTIANE CORTES IWERSEN 055 20198/0000 CLAUDIA ALEXANDRA TRIPPIA CLAUDIA ANTUNES LOPES TRA 20137/0000 20137/0000 19782/0000 049 CLAUDIO RIBEIRO MARTINS 025 17066/0000 CLAUDIO XAVIER PETRYK 13135/0000 034 18658/0000 CLEA MARA LUVIZOTTO 14773/0000 015 17993/0000 028 CLEBER MARCONDES 042 19200/0000 CRISTIANE NAKAMURA SILVEI 19347/0000 DANIEL HACHEM 16915/0000 023 061 21088/0000 DANIELA BUSATO FATTOUCH 23893/0000 DANIELLE ANNE PAMPLONA 17996/0000 029 DARLON MARCELO A. MACEDO 056 20403/0000 DIVALMIRO O. MAIA PEREIRA DIVONZIR VALESI 14326/0000 15660/0000 019 EDISON DE MELLO SANTOS 19200/0000 042 EDMILSON P DOS SANTOS EDSON LUIZ CARDOSO 21636/0000 024 17052/0000 EDUARDO CASILLO JARDIM 19533/0000 EDUARDO JOSE GUASTINI ROC 21636/0000 EDUARDO MELLO 033 18641/0000 EDUARDO MELLO EDUARDO SILVEIRA ARRUDA EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA 18539/0000 19200/0000 ELIAS ED MISKALO 061 21088/0000 15996/0000 19142/0000 ELISA GOMES TORRES 041 049 19782/0000 EVARISTO ARAGAO FERREIRA FABIO JOSE ALVES NOBRE 20804/0000 20150/0000 054 FERNANDA TROIAN 007 13146/0000 FERNANDO ANTONIO BONADIE 19800/0000 FERNANDO FERNANDES 036 18781/0000 FLAVIA DANIELE GOMES GEORGIA ANDREA DOS SANTOS 14773/0000 18876/0000 GERALDO DONI JUNIOR 034 18658/0000 GERT KNAK GILBERTO RODRIGUES PINTO 19533/0000 19533/0000 19031/0000 039 GILVAN ANTONIO DAL PONT 037 18876/0000 GIZELLE AMBONI PETRI GRACIELA I MARINS 17993/0000 09585/0000 004 HENRY ANDERSEN NAVARETTE 24255/0000 066 HORACIO NELSON DE MIRANDA 16268/0000 IDALINA VALERIO PEREIRA 063 21636/0000 IDELANIR ERNESTI 028 17993/0000 IGO IWANT LOSSO 15660/0000 IVAN JERONIMO MARCONDES R 058 20820/0000 IVAN RIBAS IVORLI FRANCISCO TIBES DA 024 17052/0000 20150/0000 JEAN CARLO DE ALMEIDA 032 18539/0000 JIOMAR JOSE TURIN JIOMAR JOSE TURIN FILHO 19200/0000 042 042 19200/0000 JOAO BATISTA DOS ANJOS 004 09585/0000 JOAO CASILLO JOAO DE LIMA CORDEIRO 19533/0000 09585/0000 IOAO HENRIOUE DA SILVA 050 19800/0000 JOAO HORTMANN 17052/0000 JOAO ZAIONS JUNIOR 019 15660/0000 JOAQUIM ANTONIO CIRINO DO 15996/0000 19142/0000 JOAOUIM CIRINO DOS SANTOS 049 19782/0000 JOCELIA APARECIDA LULEK JONAS SALOMAO DEQUECH 19373/0000 09585/0000 045 JORAN PINTO RIBEIRO 004 09585/0000 JORGE LUIZ DA SILVEIRA JORGE NASSER MACEDO 19579/0000 20403/0000 056 JOSE ANTONIO PEIXOTO OLIV 025 17066/0000 JOSE APARECIDO GOMES 14885/0000 JOSE BENJAMIN MELLINGER 14723/0000 014 JOSE CARLOS DE ALMEIDA LE JOSE CARLOS ROSA JOSE DO CARMO BADARO 17993/0000 028 25041/0000 062 21420/0000 IOSE GERALDO RAMOS VIRMON 046 19533/0000 JOSE HERIBERTO MICHELETO 039 19031/0000 JOSE MONTINI 046 19533/0000 JOSE VIRGINIO MARCHETTE 13844/0000 010 JOSELIA A KUCHLER
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 18239/0000 031 002 05167/0000 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 17871/0000 JULIO CEZAR CORREIA GOMES 15996/0000 020 LADI NEIS 008 13516/0000 14993/0000 20137/0000 LAERCIO CHEMIM 053 LEONARDO XAVIER ROUSSENQ LINEU FERREIA RIBAS 042 19200/0000 21420/0000 LUCIA TRINDADE 015 14773/0000 LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 19200/0000 19533/0000 LUCIANE LAWIN 020 15996/0000 19142/0000 14195/0000 LUISE TALLAREK DE OUEIROZ 040 19091/0000 LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI 14326/0000

LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 21636/0000 063 LUIZ CARLOS BARRETO LUIZ CARLOS DA SILVA 046 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 036 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 002 031 LUIZ ROBERTO RECH 005 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 057 MAGDA LUIZA R. EGGER MANOEL ALEXANDRE S RIBAS 038 MANOEL EURIDES DA COSTA O MARCELO DINIZ CORDEIRO 055 MARCELO OLIVA MURARA 042 MARCELO TESHEINER CAVASSA 043 MARCIA ALVES FERREIRA LIP 056 MARCIA MAYUME HOTA VICENT 021 MARCIA MATOME HOTA VICEN MARCIA S BADARO MARCIUS LUCIO MONTES DE M MARCOS ALBERTO PICOLI 034 MARCOS ANTONIO DE SOUZA MARCOS ANTONIO GUIMARAES 064 MARCOS ANTONIO ZAITER 013 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI MARCOS BITTENCOURT FOWLER 019 MARCOS HIDEMITSU IKEDA 016 MARIA ADRIANA PEREIRA 18658/0000 MARIA DO SOCORRO DE OLIVE 016 MARIULZA FRANCO MARIZ MENDES MAY 019 MARLY DE CASSIA M. FRANCA 066 MAURICIO GOMM F. DOS SANT MAURICIO SAGBONI MONTANHA 015 MELISSA DE MIRANDA COUTIN 021 MICHELE ROCIO MAIA ZARDO MOEMA REFFO S MANZOCHI 002 MOISES ELIAS KUBRUSLY 030 MOZART PIZZATO ANDREOLI MOZART PIZZATTO ANDREOLI 09585/0000 051 NELSON CARDOSO DE MIRANDA 017 NEWTON TRINCKEL NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L 044 NOEMIA MARIA DE LACERDA S OSMAR VIEIRA DA SILVA 035 OSWALDO CARVALHO DA SILVA 008 PATRICIA CASILO SENFF PAULINO ANDREOLI 004 PAULO CARDOSO 048 PAULO LEANDRO DIETER 046 PAULO SERGIO GUEDES PEDRO PAULO PAMPLONA 029 PEDRO ROBERTO DONEL 046 PEREGRINO DIAS ROSA NETO 033 PIRATAN ARAUJO FILHO 042 RAFAEL CORREA DA CUNHA RAQUEL R. BENTO FARAH 009 RENATO ANTUNES VILLANOVA 070 RENATO ANTONES V RENATO BELTRAMI RENATO KANAYAMA 042 RENE MARIO PACHE 025 RICARDO DOS SANTOS ABREU 032 RICARDO PAVAO TUMA 028 RICARDO PUSSOLIN MARCHETT RITA DE CASSIA ALVES 058 ROBERTO BACELAR PORTUGAL 026 ROBERTO HASEMANN ROBINSON SILVA ALEXANDRE 056 ROBISON MARANHAO 011 ROSALINA MUSTASSO GARCIA ROSANA GELENSKI 048 ROSELI MARIA MODESTO DE M ROSIANE CARVALHO DA SILVA ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 008 RUTH COATTI RUY BARBOSA CORREA FILHO 064 SAMIRA NABBOUH ABREU SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES 022 SEBASTIAO JOSE ROMAGNOLO 032 SERGIO LUIZ FERNANDES 053 SIDNEY MARCOS MIRANDA 003 SILVIO BATISTA 034 SIMONE ROCHA DE CRISTO LE SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI 042 046 SONIA MARIA DE BARROS ROS SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 042 TANIA MARA GARCIA COSTA 032 VALDEREZ DE MACEDO PACHEC VANDOCIR JOSE DOS SANTOS 026 VICTOR A A BOMFIM MARINS 004 026 VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM 026 WALDIR LESKE WALTER TOFFOLI WILMAR EPPINGER 033 WILSON JOSE ANDERSEN BALL 042 WILSON ROBERTO DE LIMA 038 1 - ACOES OUE FOR AM DISTRIBUIDAS PARA ESTA VARA QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICI-AL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCE-LAMENTO DA DISTRIBUIÇÚO ART. 257 DO CPC. 1 -EXAME PERICIAL - EGON WALDEMAR LEYSER X . R\$..

19533/0000 19533/0000 18781/0000 05167/0000 18239/0000 19091/0000 12659/0000 20804/0000 13135/0000 18897/0000 20198/0000 19200/0000 19272/0000 20403/0000 16268/0000 21420/0000 18658/0000 18658/0000 14773/0000 22101/0000 14550/0000 27148/0000 15660/0000 14885/0000 14885/0000 15660/0000 19091/0000 24255/0000 20198/0000 14773/0000 16268/0000 15660/0000 05167/0000 18030/0000 19912/0000 14993/0000 09585/0000 19347/0000 18681/0000 14885/0000 13516/0000 14993/0000 19533/0000 09585/0000 17243/0000 19579/0000 19533/0000 18658/0000 17996/0000 19533/0000 18641/0000 19200/0000 20980/0000 13570/0000 27199/0000 18641/0000 19200/0000 17066/0000 16718/0000 18539/0000 17993/0000 13844/0000 20820/0000 17243/0000 20822/0000 20403/0000 14195/0000 25041/0000 19579/0000 19540/0000 14993/0000 13516/0000 21420/0000 22101/0000 16718/0000 09585/0000 18539/0000 20137/0000 07821/0000 18658/0000 20403/0000 19200/0000 19533/0000 16268/0000 19200/0000 18539/0000 19540/0000 17243/0000 09585/0000 17243/0000 17243/0000 14885/0000 20820/0000 18641/0000 19200/0000 19200/0000 18897/0000 20980/0000

, ADVS., PAULO DEQUECH. 2 - ALVARA - LOIDE GON-ÇALVES X . R\$.. ADVS. DINO ZAMBENEDETTI. 3 -ORDINARIA - ERNESTO EMILIO ABUSSANRA X TELE-

LAGEM BRASIL S/A, R\$ ADVS, JOHNSON SADE, 4 -

SUMARIA - CONJUNTO RESIDENCIAL VALENCIA X

ANNIE C. GUIMARAES NASS. R\$157,50.. ADVS. MARI-LA MATIOSKI 5 - DECLARATORIA - DATASUL COM-PUTADORES LTDA X SANCOL FOMENTO MERCANTIL LTDA. R\$609,00. ADVS. LUCIANO C. CHEMIN. 6 - USU-CAPIAO - JOSE VALDECI MATOZINHO X . R\$283,50. ADVS. ALDO JOSE DE PAULA. 2.-5167/0000-COND CONJ RES BURITI x ORLANDO PE-REIRA DA CRUZ. I - Ciente do agravo interposto, fs. 299/308. No mais, aguaurde-se a requisição de infromações. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE OUEIROZ, MOEMA REFFO S MANZOCHI e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-3.-INTERDICAO-7821/0000-HELENA DOS SANTOS x HE-LENI HERMINIA TAVARES. Autos sob n. 24038 - I - Intime se a requerente para que pague as cusatas do Contador Judicial, no prazo de quanrtenta e oito (48) horas. Int. -Adv. SID-NEY MARCOS MIRANDA-

4.-DESPEJO-9585/0000-ALFREDO BECKERT x JOAO BA-TISTA DA FONSECA, I - Anote-se..., II - Publique-se o despacho de fls. 1071. Int. Defiro (fls. 1070), pelo prao requerido. Int. Adv. GRACIELA I MARINS-

5.-ORDINARIA-12659/0000-COBERPLAN IMPERM DE ISOL TERMI x ARESTA AROUITETURA E RESTAURO. I -Sobre o teor do documento e certidao de fs. 175 e 175v, dioga o autor, em cinco (05) dias. Int. -Adv. ANANIAS CESAR TEI-XEIRA, LUIZ ROBERTO RECH e ADERBAL MORETTI-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-13135/0000-UNIBANCO LEASING S/A ARR MERC x BRINQUEDOS PARANA IND E COM LT -I - Anote-se ..., Defiro o pedido de vistas dos autos fls., pelo prazo de cinco dias, mediante carga devidamente anotada em livro próprio da Escrivania. Int. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MAGDA LUIZA R. EGGER-

-BUSCA E APREENSAO-13146/0000-GUARARAPES ADM DE CONS S/C LTD x VALDECIR VANDERLEI FAR-FUS. I - Mnaifeste-se o autor sobre o contido às fs. 138/139. II - Int. -Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO e FERNANDA TROIAN-

8.-COBRANCA ORDINARIA-13516/0000-COND CONJ RES VILA VELHA x PLINIO DONATO MARMITT. I - Manifeste-se o autor acerca do AR à f. 123v. Int. -Adv. OSWALDO CAR-VALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e

9.-EXECUCAO-13570/0000-MADEIREIRA ZANETTI LTDA x LUIZ CARLOS BEAL. Intime-se o procurador da exequente para que informe o atual endereco de sua constituinte. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, RAQUEL R. BENTO FARAH e BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACE-

10.-INVENTÁRIO/ARROLAMENTO-13844/0000-OSCAR STEENBOCK x OLGA THEREZA SELOW STEENBOCK. autos sob n. 23458 - I - Defiro o pedido de suspensao do feito por 60 dias. Int. -Adv. JOSE VIRGINIO MARCHETTE e RI-CARDO PUSSOLIN MARCHETTE-

11 -ORDINARIA-14195/0000-MARIA VALENTINA FERREI-RA x REFRAN CONSTRUCOES E EMPREENDI. I - Defiro o pedido de f. 300. Intime-se a devedora para que apresente os documewntos solicitados à f. 296, no prazo de cinco (05) dias. Int. -Adv. ROBISON MARANHAO e LUIS MOLLOSSI-

12.-EXECUCAO-14326/0000-NELY APARECIDA DE AZE-VEDO x JOA CARLOS DA SILVA E OUTRO. Intime-se pessoalmente o procurador do autor, para que, em cinco dias, forneça o atual endereço de seu constituinte. -Adv. LUIZ ALBER-TO ZIOLKOWSKI e DIVALMIRO O. MAIA PEREIRA-

13.-BUSCA E APREENSAO-14550/0000-MASSA FALIDA DE CONS.NACIONAL OURO FINO S/C LTDA x GEOVANI SIMIONI DE BARROS -Arquive-se com as formalidades de estilo, Int.-Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO. MARCOS ANTONIO ZAITER, ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS e CARLOS ROBERTO DE MATOS-

14.-REGRESSIVA-14723/0000-BAMERINDUS CIA DE SE-GUROS x ALCEU ALVES DE ABREU. I - Intime-se o autor oessoalmente para que cumpra o despacho de f. 305. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e JOSE BEN-JAMIN MELLINGER-

-ORDINARIA-14773/0000-IZOLDE ALICE OVERCENKO E OUTROS x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A despacho nos autos apenso sob n. 23701 - I - Recebo o recurso de apelaç\(\hat{O}\)o em seu efeito devolutivo. II - Intime-se a parte apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contra-razoes. III - Int. w-Adv. MARCOS ANTONIO DE SOU-ZA, CLEA MARA LUVIZOTTO, ANDREIA CUNHA, MAU-RICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, FLAVIA DANI-ELE GOMES, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, LU-CIA TRINDADE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAP-NER e ANDREIA CUNHA-

16.-ORDINARIA-14885/0000-ZAKI IBRAHIM FAUAZ x AUTOBENS ADM DE CONS S/C LTDA -Intime-se a exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob na de extinção. -Adv. WALDIR LESKE, JOSE APARECI-DO GOMES, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, MAR-CELO DINIZ CORDEIRO, OSMAR VIEIRA DA SILVA e MARCOS HIDEMITSU IKEDA-

17.-14993/0000-O CONJ RES CIC-VI x ENIO ADEMIR VE-DOVATTO -Intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extincao. -Adv. OSWAL-DO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MI-RANDA. ROSIANE CARVALHO DA SILVA e LADI NEIS-

- 18.-ORDINARIA-15361/0000-PETROBRAS DIST S/A x TRANSP TANCHELLA LTDA, CELONI MARIA CARJANO BRESSAN. I Sobre o teor da petiçao de f. 231, diga o requerido, em cinco dias (05). Int. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e AMARILDO DE MELO-
- 19.-ORDINARIA-15660/0000-MINISTERIO PUBLICO X HOSPITAL SAO VICENTE LTDA -Arquive-se com as formalidades de estilo. Int.-Adv. JOAO ZAIONS JUNIOR, DIVONZIR VALESI, MARCOS BITTENCOURT FOWLER, MICHELE ROCIO MAIA ZARDO, MARIULZA FRANCO e IGO IWANT LOSSO-
- 20.-DEPOSITO-15996/0000-BANCO GENERAL MOTORS SA x EDSON REINALDO DA SILVA. I defiro (f. 106), anotaçoes necessárias. II Int. -Adv. JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS, ELISA GOMES TORRES, LUCIANE LAWIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JULIO CEZAR CORREIA GOMES-
- 21.-MEDIDA CAUTELAR-16268/0000-CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA x CASTROPAVI FAB ART CIMENTO LTDA. Despacho nos autos apenso sob n., 19327 Intimese a parte interessada para dar andamento ao feito, sob pena de cartacterizaçôo de seu desinteresse e extinçao do processo. Adv. MARCIA MAYUME HOTA VICENTINE, MELISSA DE MIRANDA COUTINHO, HORACIO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e SONIA MARIA DE BARROS ROSA-
- 22.-PRESTACAO DE CONTAS-16718/0000-COND CONJ RESIDENCIAL MONACO x RENATO MOSCHETTA -Intime-se pessoalmente, o autor, em 48h, dar total cumprimento ao art. 19 do CPC, integralizando o pagamento das custas referentes ao Oficial de Justiça, pena de extincao. -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU e ARIBERT JOAO RANNOW-
- 23.-EXECUCAO-16915/0000-BANCO BRADESCO SA x DIRCEU GONACALVES DE ALMEIDA e outros -Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, aguarde-se pelo prazo de cento e poitenta (180) dias. Intime-se. -Adv. DANIEL HACHEM.
- 24.-DESPEJO-17052/0000-ACCACIO CAMBI x CRM IND COM DE PAES LTDA. I I Comprove o subscritor de f. 151 e 170 que notificou o mandante da renuncia (art. 45, do CPC). Int. -Adv. EDSON LUIZ CARDOSO, IVAN RIBAS e JOAO HORTMANN-
- 25.-REPARACAO DE DANOS-17066/0000-NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS x LUIZ MARCOS HOLLANDA. I Para os fins dfa decisao de f. 124, intime-se o autor pessoalmente. Int. -Adv. RENE MARIO PACHE, CLAUDIO RIBEIRO MARTINS e JOSE ANTONIO PEIXOTO OLIVEIRA-
- 26.-EMBARGOS DE RETENCAO-17243/0000-JOAO BATISTA DA FONSECA x PEDRO FERREIRA LOPES. Despacho nos autos apenso sob n. 23554 Defiro (fls. 55), Anote-se... Nos autos de execuçao deve ser cumprido o disposto no art. 659, parag. 4o. do CPC, com a nova redação dada pela Lei n. 10.444/02. Como, todavia, já foi expedido oficio ao CRI, incumbe 1a parte diligenciar o cumprimento e provar o registro da penhora. Fixo o prazo de 10 (dez0 dias para atendimento. Int., -Adv. VANDOCIR JOSE DOS SANTOS, ROBERTO BACELAR PORTUGAL, VICTOR A A BOMFIM MARINS, PAULINO ANDREOLI e VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS.
- 27.-EXECUCAO-17871/0000-BANCO REAL S/A x MARIA APARECIDA FAORO MEROLI. I -No prazo de cinco (05) dias, diga o exequente sobre a distribuiçao da deprecata retro expedida. Int. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-
- 28.-ORDINARIA-17993/0000-ENNIO GENTIL x UNIAO FEDERAL e outros. I Diante do teor da certidao de f. 365, defiro o pedido de devoluçao de prazo de f. 364. Int. -Adv. RICARDO PAVAO TUMA, CLEA MARA LUVIZOTTO, IDE-LANIR ERNESTI, JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS, GIZELLE AMBONI PETRI e ANDREIA CUNHA-
- 29.-EXECUCAO-17996/0000-BEMGE BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A x DIGITUS FOTOCOMPOSICAO LTDA e outros. Para os fins da decisao de f. 142, intime-se o autor pessoalmente. Int. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA e DANIELLE ANNE PAMPLONA-
- 30.-ORDINARIA-18030/0000-LUIZ BORGES x IGASA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS -Arquive-se com as formalidades de estilo. Int.-Adv. ANA CRISTINA TA-VARNARO PEREIRA, ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO e MOISES ELIAS KUBRUSLY-
- 31.-18239/0000-CONJUNTO RES JARDIM DAS ARAUCA-RIAS COND II LOTE 07 x ROSELI TEREZINHA CARNEI-RO -1 - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com nossas homenagens. 2 - Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSELIA A KUCHLER e AN-TONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-
- 32.-sumaria-18539/0000-TRANSPORTES PER-TUTTI LTDA x ITUANO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. Deixo sem efeito o despoacho de fls. 421 por verificar que a determinaçao ali constante foi feita sem que a parte tenha ingressado com a liquidaçao por arbitramento, sendo certo que a execuçao so pode ser feita depois de encerrado o rpocesso de liquidação. Intime-se, pois, a requerente, para q ue promova a liquidação por arbitramento em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento dos autos. -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, TANIA MARA GARCIA COSTA,

- EDUARDO SILVEIRA ARRUDA e SEBASTIAO JOSE RO-MAGNOLO-
- 33.-EXECUCAO-18641/0000-CHEMAG AKTIENGESELLS-CHAFT x ACEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. 1 Indefiro o pedido de fs. 309/310, eis que nao consta dos autos qualquer publicação na data de 06/08/2002. Anote-se f. 291..., II Diga o exequwente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias. Int. -Adv. WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, EDUARDO MELLO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e RENATO BELTRAMI-
- 34.-REINTEGRACAO DE POSSE-18658/0000-RURAL LE-ASING S/A x MASSA FALIDA DE BOSCA S/A TRANSPORTES -1 Recebo o recurso de apelaçõo em ambos os efeitos (art. 520, do CPC). II A apelada para, contra-arrazoar, em 15 (quinze) dias. III Int. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANÇA, ALEXANDER DE PAULA SILVA, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, GERALDO DONI JUNIOR, MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, MARIA ADRIANA PEREIRA, PAULO SERGIO GUEDES, SILVIO BATISTA e MARCOS ALBERTO PICOLI-
- 35.-ORDINARIA-18681/0000-PHILIP MORRIS MARKE-TING S/A x DENTINHO REI DOS DOCES LTDA -I - Aguarde-se a manifestaçÔo da parte interessada, no arquivo provisorio. Int. -Adv. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ-
- 36.-RESCISAO CONTRATUAL-18781/0000-CRISTINA SO-ARES DE LARA AZEREDO e outros x INVEST EMPREEN-DIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Inicialmente o exequente deve comproivar a propriedade dos bens indicados à penhora posto que o Oficial de Justiça que efetuou a diligencia certificou a inexistencia de bens penhoráveis da parte executada. Int. -Adv. FERNANDO FERNANDES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-
- 37.-RESCISAO CONTRATUAL-18876/0000-KOTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x ARTESTILO LTDA-. I Os honorarios advocaticios pertencem ao advoghado (art. 23 do EOAB), e devem por ele ser executados. II Assim, emende, a autora, o pedido de f. 560/561, em dez dias, sob pena de indeferimento. Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT, ARAO DOS SANTOS e GEORGIA ANDREA DOS SANTOS CARVALHO-
- 38.-sumaria-18897/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESI-DENCIAL BELL TERRA x EDEVALDO VALENTIN -I - Preparadas as custas de execuçao citem-se para pagamento ou nomeação de bens ..., II - Para pronto pagamento, fixo os honorarios em dez por cento (10%) sobre o valor do crédito. III - Int. A parte interessada para proceder o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. MANOEL ALE-XANDRE S RIBAS e WILSON ROBERTO DE LIMA-
- 39.-EXECUCAO-19031/0000-ANESIO QUESSADA LOPES x VALDEMAR FARINH A. Autos apenso sob n. 19377 I Cumpra-se o v. Acordao. II NBo prazo de cinco (05) dias, diga a parte interessada sobre o prosseguimento do feito. Int. Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO e GILBERTO RODRIGUES PINTO-
- 40.-EXECUCAO-19091/0000-ADELINA JULIA WALTER PINTO x DARCY DE LIMA. I Anote-sde... II Prelimianrmente, deve o exequente compovar a propriedade do bem que pretende constritar, no prazo de cinco (05) dias, apresentando copia autentica da sua matricula no Registro de Imoveis. Saliento, desde logo, que a constriçao de imoveis áfeve obedecer à nova disposiçao do art. 659, parag. 40. e 50. do CPC (redaçao dada pela lei 10.444/02). Int. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e MARIZ MENDES
- 41.-REINTEGRACAO DE POSSE-19142/0000-GM FACTO-RING LTDA x RAMIRES MOACIR POZZA JUNIOR. I -Manifeste-se o Autor ante o retorno dos oficios, ora expedidos. Int. -Adv. JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS, ELISA GOMES TORRES, ARNALDO APARECIDO CORA-CAO e LJICIANE LAWIN-
- 42.-EXECUCAO-19200/0000-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x V SANTOS & CIA ITDA e outros. Vistos etc... Posto isso, julgo os embargos (autos ns. 19702, 19703 e 19704), PAR-CIALMENTE PROCEDENTES, para, de consequencia, excluir da execução o que exceder de 2% a titulo de multa. Havendo sucumbencia recíproca, condeno as partes no pagamento proporcional das custas e dos honorarios advocaticios, que dada, à fragilidade das questoes (todas praticamente sumuladas), o tem po despendido para a solução da causa e a clareza dos trabalhos apresentados, fixo em 10% sobre o valor da reducao da multa, em favor dos procuradores dos embargantes, a ser dividido em tres partes, uma para cada um dos conjuntos dos procuradores dos embargantes, em 2%, só que sobre o valor do crédito remanescente, em favor do procurador do embargado, sem prejuizo daqueles que já foram fixados liminarmente na execução (art. 20, aprag. 4o. do CPC). Oport., certificque e prossiga-se nos autos de execução n. 19200. Oberve-se o substabelecimento contido às fs. 432 e ss. dos autos n. 19702. P.R.I. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, MAR-CELO OLIVA MURARA, LEONARDO XAVIER ROUS-SENQ, JIOMAR JOSE TURIN, JIOMAR JOSE TURIN FILHO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGAT-TO MONTEIRO, SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI, PIRA-TAN ARAUJO FILHO, CLEBER MARCONDES, ADIR BA-

- RUSSO COMISSARIO, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI-RA NEIA, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEI-RA, ANDRE LUIZ BETTEGA D''AVILA, RENATO KANAYA-MA e EDISON DE MELLO SANTOS-
- 43.-APREENSAO E DEPOSITO-19272/0000-AUTOLATINA BRASIL S/A DIVISAO VOLKSWAGEM x ERNANI DOMICIANO MENDES. Pagas as custas processuais, arquivem-se com as formalidades de estilo. int. -Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CA-VASCANINI
- 44.-RESTAURACAO DE AUTOS-19347/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL ABAETE I COND V x SERGIO GASPARIN -Intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extincao. -Adv. CRISTIANE NAKAMURA SILVEIRA e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-
- 45.-ADJUDICACAO-19373/0000-VICENTE NOGUEIRA e outros x ARNALDO ALVES DE CAMARGO (ESPOLIO) e outros. Aguaurde-se a comunicação do Juizo de Direito da 2a. vara Civel. Int. -Adv. JOCELIA APARECIDA LULEK-
- 46.-sumaria-19533/0000-TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA x TRANSPORTADORA HENKS LTDA -autos sob n. 21617 Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, voltem-me conclusos para sentença. Intime-se. -Adv. JOAO CASILLO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILO SENFF, PAULO LEANDRO DIETER, SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI, GERT KNAK, JOSE MONTINI, JOSE GERALDO RAMOS VIRMOND, PEDRO ROBERTO DONEL, LUIZ CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA-
- 47.-REINTEGRACAO DE POSSE-19540/0000-TEREZINHA ZENIR SOMOKOVICZ x AMELIA MARIA DA CRUZ. I Manifeste-se a autora acerca doi retorno da deprecata. int. Adv. ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG e VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-
- 48.-DESPEJO-19579/0000-ERICO KRIEGER FILHO x EVER-TON DAVI CENTURIAO SILVA E OUTROS. I - Indefiro o pedido de fs. 55/56, tendo em vista o disposto noa rt. 23, da lei 8906/94. Assim, concendo ao exequente o prazo de dez (10) dias para quwe emende a inicial. Int. -Adv. JORGE LUIZ DA SILVEIRA, ROSANA GELENSKI e PAULO CARDOSO-
- 49.-BUSCA E APREENSAO-19782/0000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x MARIA CORRADI CARDOSO -Preparadas eventuais custas remanescentes no feito, voltem-me conclusos para homologação. Int. -Adv. JOAQUIM CIRINO DOS SANTOS, CLAUDIA ANTUNES LOPES TRANCOZO, ELISA GOMES TORRES, ARNALDO APARECIDO CORACAO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-
- 50.-EXECUCAO-19800/0000-MIKHAIL WAJIH MURI ME-MEH e outros x ESPOLIO DE OSCAR FREDERICO DE OLI-VEIRA RIBEIRO. I - Manifeste-se o autor sobre as certidoes de fs. 105 v e 106 v. Int. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA e FERNANDO ANTONIO BONADIE-
- 51.-DEPOSITO-19912/0000-MEGA'CRED FOMENTO MER-CANTIL LTDA x ROMANIA EDITORA E GRAFICA LTDA e outros. Indefiro o pedido de f.s 108, pelos mesmos motivos ja expostos à f. 106. int. -Adv. MOZART PIZZATTO ANDREO-LL.
- 52.-sumaria-20005/0000-COND CONJ RES ATENAS I-CONDOMINIO VI x ROBERTO FERES ANTONIO -I Preliminarmente, deve o exequente comprovar a priedade do bem que pretende constritar, no prazo de cinco (05) dias, apresentando copia autêntica da sua matricula no registro de Imoveis. Int. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-
- 53.-EXECUCAO-20137/0000-BANCO BRADESCO S/A x LUDRILUZ LUZERNA LUBRIFICANTES LTDA e outros. I-Cumpra-se o v. Acordao. II NBo rpazo de cinco (05) días, díga a parte inteessada sobre o prosseguimento do feito. Int. Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES, LAERCIO CHEMIM e CLAUDIA ALEXANDRA TRIPPIA-
- 54.-MONITORIA-20150/0000-ORGANIZACAO PEDRO DA SILVA RAMALHO LTDA x ROSALI ZANON DA ROCHA -Arquive-se com as formalidades de estilo. Int.-Adv. ALME-RINDA BENEVIDES L. B. OLIVEIRA, FABIO JOSE ALVES NOBRE e IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA-
- 55.-BUSCA E APREENSAO-20198/0000-BANCO MERIDI-ONAL DO BRASIL S/A x CLAUDIA DANIELE PEREIRA. I - Para os fins da decisao de f. 108, intime-se o autor pessoalmente. Int. -Adv. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, ADRIANO M REBELLO, MANOEL EU-RIDES DA COSTA OLIVEIRA e CHRISTIANE CORTES IWERSEN-
- 56.-EXECUCAO-20403/0000-GERSON PELA x GINA MARCIA BARON FERRARINI e outros autos apenso sob n. 22241 -+1 Recebo o recurso de apelaçõo(fs.; 109/115, em seu efeito devolutivo. II Intime-se a parte apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contra-razoes. III Int. -Adv. JORGE NASSER MACEDO, DARLON MARCELO A. MACEDO, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, APARECIDO JOSE DA SILVA, MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI e ROBINSON SILVA ALEXANDRE-
- 57.-REINTEGRACAO DE POSSE-20804/0000-GM LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x JEAN CARLOS BARBOSA. I O prazo para interposiçao do recurso findou-se no dia 16/09/2002; o recurso, à sua vez, foi protocolado no dia 17/09/2002 e, portanto, fora do prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, do CPC), daí porque, sendo intempestivo, deixo de rece-

- be-lo. Int. -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARIS-TO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-
- 58.-MONITORIA-20820/0000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x TRANSIMARIBO LTDA e JOSE CARLOS PISANI. I Intime-se pessoalmente o autor, para no rpazo de 10 (dez) dias apresentar os documentos solicitados pelo Senhor Perito, sob pena do art. 359, inciso II do CPC. Int. -Adv. IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS, RITA DE CASSIA ALVES e WALTER TOFFOLI-
- 59.-DEPOSITO-20822/0000-ABN AMRO S/A x DILACIR APARECIDA DE OLIVEIRA. I Manifeste-se o autor acerca do retorno do oficio, ora expedido. Int. -Adv. CESAR AUGUS-TO TERRA e ROBERTO HASEMANN-
- 60.-MEDIDA CAUTELAR-20980/0000-JOAO LUIZ GONZA-GA PAUL x JUSSARA RIBISNKI ISLA -Autos apenso sob n. 21138 1 Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. 2 Int. -Adv. WIL-SON ROBERTO DE LIMA e RAFAEL CORREA DA CUNHA-
- 61.-MONITORIA-21088/0000-B.I.S. x R.M.L.E.R., I Voltem em termos (art. 614 e ss. do CPC). Int. -Adv. DANIEL HACHEM, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e ELI-AS ED MISK ALO-
- 62.-EXECUCAO-21420/0000-JOSE PEDRO PIOVEZAN x DANILO CEZAR RIBAS e outros -Autos sob n. 23185 Subam os autos ao Egregio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com nossas homenagens. 2 Int. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA S BADARO e LINELLERRELA RIBAS.
- 63.-COBRANCA ORDINARIA-21636/0000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JAMES DOMIT ABDALA e LEILA MARIA MARTINS KUHLMANN. I - Manifestem-se os interessadso acerca do contido à f. 243. Int. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VA-LERIO PEREIRA, EDMILSON P DOS SANTOS e EDUAR-DO JOSE GUASTINI ROCHA-
- 64.-ORDINARIA-22101/0000-NEUZI SAMPAIO DA SILVA x SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM IN-DUSTRIAL. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado de intimaçao da testemunha para o ato de audiência. Int. -Adv. RUY BARBOSA CORREA FILHO, AIRTON MARQUES, ADRIANE JUSTEN DE FREITAS REIMBERG, ADILSON LASS, CARLOS JOSE SEBRENKI e MARCOS ANTONIO GUIMARAES-
- 65.-REINTEGRACAO DE POSSE-23893/0000-JOAO CAN-DIDO x JOAO ANTONIO FLOGGER -Intime-se a autora pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extincao. -Adv. DANIELA BUSATO FATTOUCH-
- 66.-DESPEJO-24255/0000-GILDA ILZE HINZ x MAKOTO INOVE e outros. Vistos etc... Recebo, pois, os embargos, mas, no mérito, os rejeito, por n\u00f3o verificar omissao. Mantenho, pois, a decisao, tal como foi lançada. P.R.I. -Adv. HENRY ANDERSEN NAVARETTE e MARLY DE CASSIA M. FRANCA REGIANI-
- 67.-SUMARISSIMA-25041/0000-CONDOMINIO RESIDEN-CIAL VIA VENETO III x ANTONIO CARLOS BARBOSA DE ARRUDA e outros -A seguir preparadas eventuais custas remanescentes voltem conclusos para sentença. Intime-se. -Adv. ROSALINA MUSTASSO GARCIA e JOSE CARLOS ROSA-
- 68.-BUSCA E APREENSAO-27140/0000-BANCO VOLKSWAGEM S/A x WELLINGTON ALVES GARCIA -Ante a certidao do Senhor Oficial de Justiça de fls diga o interessado. Int. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-
- 69.-EXCECAO-27148/0000-BANCO COOPERATIVO SICRE-DI S/A BANSICREDI x JEFERSON DINIZ e outros -Ante a certidao do Senhor Oficial de Justiça de fls diga o interessado. Int. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-
- 70.-EXECUCAO-27199/0000-CLEIR CORREA x APARECIDO IRINEU VERI -I Citem-se para pagamento ou nomeaçõo de bens ..., II Para pronto pagamento, fixo os honorarios em dez por cento (10%) sobre o valor do crédito. III Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA e CAROLINA ANTUNES VILLANOVA
- 71.-RECISAO DE CONTRATO-27320/0000-SAFRA LEA-SING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LAUDEMOR BONOMO -I Vistos etc.... Posto isso, defiro a liminar como requerido; cumprida, a seguir., cite-se. A parte para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-
- 72.-COBRANCA ORDINARIA-27322/0000-MANNALA & CIA LTDA x KOHAVA LACHTER CHROMIEC e outros -I Cite-se na forma requerida, ... Int. A parte interessada para proceder com urgência o preparo das custas pertinentes as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior cumprimento do mandado ora expedido para prosseguimento do feito (De acordo com o artigo 19 e seus parágrafos do CPC e Provimento 01/99 da douta Corregedoria Geral da Justiça). Int. -Adv. ARLETE ANA BELNIAKI-

14.ª VARA CÍVEL

14º Vara Cível Despachos proferidos pelo MM. Juiz de Direito Pedro Luís Sanson Corat e Telmo Zaions Zainko (Substitutos designados) RELAÇÃO N.º 148/02

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADRIANO MUNIZ REBELLO	09	810/01
ADRIANO MUNIZ REBELLO	20	141/01
AFONSO CELSO NUNES	12	657/01
ALBERTO DOMINGUES ALVES ALBINO JOSÉ DE BONI	46 10	1110/01 358/01
ALCIR SPERANDIO	23	96/01
ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR		1447/01
ALESSANDRO VALE	06	338/01
ALESSANDRO VALE	16	665/01
ALEXANDRA MIDORI NEZU		
DO AMARAL	49	1377/99
ALEXANDRE CHRISTOPH		006/01
LOBO PACHECO ALEXANDRE NELSON FERRAZ	52 07	896/01 44/01
ALPHONSE GUILHERME VOIGT	10	358/01
ALTAIR DE OLIVEIRA	14	1187/01
ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN		1110/01
ANDRÉ CARPE NEVES	41	1248/01
ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER	18	177/02
ANDREIA VERANO	50	1204/01
ÂNGELO PAULO PEDROSO	23	96/01
ANTONIO CARLOS GUIMARÃES TACO		486/01
ANTONIO EMERSON MARTINS ANTONIO GERALDO SCUPIARI	13 61	69/01 767/01
APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA	15	628/01
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN		1473/01
ARIVALDIR GASPAR	37	575/01
BERNARDO STROBEL GUIMARÃES	29	1310/01
CARLA CRISTINE KARPSTEIN ROMA	NEL 55	182/01
CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL		1187/01
CARLOS ALEXANDRE PERIN	26	1190/01
CARLOS FREIRE FARIA	10	358/01
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE CÉSAR AUGUSTO TERRA	22 57	1346/01 228/01
CÉSAR MARCAL CERCONDE	63	539/99
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JR.	51	1275/01
CLÓVIS JOSÉ GUGELMIN DISTÉFAN		822/02
DANIEL HACHEM	24	634/01
DANIEL HACHEM	34	866/01
DELAIR ROSEMARI TRENTINI	43	61/01
DORIS MARIA BAPTISTELLA WERK		61/01
EDGAR LENZI	36	1145/01
ELAINE DE FÁTIMA COSTA GUÉRIO		667/01
ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPE ENÍDIO BUENO MARQUES	ES 53 08	667/01 746/01
ENIO MEDEIROS FILHO	12	657/01
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	12	057701
DOS SANTOS	26	1190/01
FABIANA SILVEIRA	56	1171/01
FABIANO BINHARA	39	536/01
FABÍULA SCHMIDT	38	652/01
FLAVIANO BELINATI GARCIA PERE		701/01
FLAVIANO BELINATTI GARCIA PER FLÁVIO NUNES		1377/99
FREDERICO FERRAZ LEWIN	55 10	182/01 358/01
GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILI		1103/01
GILBERTO DOMINGOS BRITO	46	1110/01
GILBERTO MARCHIORO	45	1531/01
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO	27	325/01
IDELANIR ERNESTI	42	1411/01
IDERALDO JOSÉ APPI	44	486/01
IGOR LUBY KRAVTCHENKO JANDER LUÍS CATARIN	05	1297/01
JOÃO MAESTRELI TIGRINHO	62 35	1292/01 1415/01
JOAQUIM ROCHA	27	325/01
JORGE GOMES ROSA NETO	48	289/01
JOSÉ CESAR VALEIXO NETO	35	1415/01
JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIME	ENTO 17	1505/01
JOSÉ MAURÍCIO LUNA DOS ANJOS	47	1032/01
JÚLIO CESAR DALMOLIN	48	289/01
JURANDIR XAVIER GONZAGA KARIN HASSE	01 36	366/01 1145/01
KARLA RENATA MARTINS DE OLIV		1145/01
KÁTIA REGINA ROCHA RAMOS	44	486/01
LAERT DE OLIVEIRA JUNIOR	19	1195/01
LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA JÚNI		83/02
LÁZARO VILLAS BOAS MATTOS	15	628/01
LEOMIR BINHARA DE MELO	54	417/01
LILIAN CORRÊA GUERRA LUÍS MOLOSSI	11 34	1280/01
LUIZ ALBERTO MACHADO	34 47	866/01 1032/01
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	37	575/01
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	33	760/01
LUIZ CARLOS GULKA	22	1346/01
LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO	38	652/01
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	52	896/01
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	61	767/01
LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTE LUIZ MÁRCIO FORMIGHIERI RIBAS		652/01 1505/01
MANOEL CARLOS MARTINS COELE		96/01
MARCELO BERTOLDI	29	1310/01
MARCELO CONCEIÇÃO ANDRETTA		1377/99
MARCO ANTONIO R. DE SOUZA	59	548/01
MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SO		1195/01
MARCOS A. MALUCELLI	04	1232/01
MARCOS ANTONIO ZAITER	32	264/01
MARCUS VINÍCIUS TADEU PEREIRA MARIA CAROLINA MACEDO	A 63 60	539/99 1254/01
MÁRIZ MENDES MAY	51	1254/01
MAURÍCIO SPRENGER NATIVIDADE		539/99
MIGUEL FERNANDEZ	10	358/01
MILZE TIMI BUQUERA	39	536/01
MURILO CELSO FERRI	31	1483/01

ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEI	15	628/01
OLÍVIO FERRAZ	48	289/01
OLÍVIO H. FERRAZ	62	1292/01
ORANDI ALMEIDA	56	1171/01
ORLANDO ANZOATEGUI JR.	24	634/01
RAFAEL ALVES GARNICA	02	83/02
ROGÉRIO DE SOUZA CHEDID	20	141/01
ROGÉRIO DE SOUZA CHEDID	57	228/01
RONALDO LIMA MACHADO	58	448/01
RUI SCUCATO DOS SANTOS	18	177/02
RUY GASTÃO DE ANDRADE AZEVEDO	44	486/01
SÉRGIO LUIZ FERNANDES	05	1297/01
SÉRGIO LUIZ TAIRA	54	417/01
SILVIO BINHARA	39	536/01
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	28	1127/01
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	06	338/01
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	16	665/01
UBIRAJARA COSTÓDIO FILHO	54	417/01
VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO	12	657/01
WALTER JOSÉ DE FONTES	62	1292/01

- ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO 366/01 AUREA FRAGA AIRES X UNIVERSUL IMPORTAÇÃO E EX-PORTAÇÃO LTDA - 1 - Manifeste-se a exeqüente sobre a devolução da carta para intimação da requerida Universal Importação e Exportação Ltda. 2 - Intime-se. Adv. JURAN-DIR XAVIER GONZAGA.
- 2. ANULAÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 83/02 CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO X HERCÍLI LAURA FERRARI COCICOV 1 Tendo em vista a mudança no art. 331 do CPC, que entrará em vigor no mês de agosto de 2002 e levando-se que a conciliação nos presentes autos será improvável, visando à celeridade processual, determino que as partes sejam intimadas e no prazo de dez dias se manifestem se possuem provas a produzirem, especificando-as e justificando o que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Após venham conclusos par que seja proferido o despacho saneador. 2 Intime-se. Diligências necessárias. Adv. LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA JÚNIOR, RAFAEL ALVES GARNICA.
- BUSCA E APREENSÃO 1103/01 SERVOPA ADMI-NISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X MARIA DE LURDES LEAL DA ROCHA – 1- Defiro o pedido de fl. 48. Autorizo o desentranhamento dos documentos acotados à inicial, de acordo com o contido no CN. 2- Intimese. Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO.
- BUSCA E APREENSÃO 1232/01 FINASA S/A CRÉ-DITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X LEO-NIDAS SANTI - Deve a parte requerente retirar os oficios expedidos para a respectiva remessa. Adv. MARCOS A. MALUCELLI.
- BUSCA E APREENSÃO 1279/01 BANCO BRADES-CO S/A X ALVES & ABRAHÃO LTDA - Diga o réu acerca do noticiado na petição retro, se tem provas a produzir. Adv. SÉRGIO LUIZ FERNANDES, IGOR LUBY KRA-VTCHENICO.
- BUSCA E APREENSÃO 338/01 BANCO ABN AMRO REAL S/A X IVAN MENDES BORGES – À conta e preparo. R\$ 47,60 (mais acréscimos legais). Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALESSANDRO VALE.
- BUSCA E APREENSÃO 44/01 BANCO ABN AMRO REAL S/A X WILMAR LEMOS - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta ao(s) oficio(s) expedido(s). 2- Intime-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL (CURADORA ESPECI-
- BUSCA E APREENSÃO 764/01 BANCO FORD S/A X ELISA CUEVAS CARLOS - 1 - Arquivem-se. 2 - Intimese. Adv. ENÍDIO BUENO MARQUES.
- BUSCA E APREENSÃO 810/01 BANCO PANAME-RICANO S/A X JOSÉ LEIVINHA LEPREVOST DE LIMA – Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para a respectiva remessa. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO.
- 10. CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO LIMINAR 358/01 ESPÓLIO DE RAIMUNDO FERREIRA representado por REGINALDO RODRIGUES FERREIRA X PISA FLORESTAL S/A 1- O presente feito encontra-se com seu trâmite suspenso por força do despacho de fls. 316. 2- Qualquer discussão deverá ser formulada no processo principal. 3- Considerando com a exceção de incompetência foi julgada, deve ser certificado e arquivado. 4- Intime-se. Adv. ALBINO JOSÉ DE BONI, FREDERICO FERRAZ LEWIN, ALPHONSE GUILHERME VOIGT, CARLOS FREIRE FARIA, MIGUEL FERNANDEZ.
- COBRANÇA 1280/01 CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN-TOS ANDRADE X LUIZ HEITOR CORDEIRO GUIMA-RÃES - 1 - Quanto a certidão do Sr. oficial de justiça, diga o autor. 2 - Intime-se. Adv. LILIAN CORRÊA GUERRA.
- 12. COBRANÇA 657/01 NILDA LOPES SANT'ANNA e PAULO CÉSAR ALVES SANT'ANNA X MAURO VEI-GA CONCEIÇÃO – Deve a parte autora retirar o oficio expedido para a respectiva remessa. Adv. AFONSO CEL-SO NUNES, ENIO MEDEIROS FILHO, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO.
- 13. COBRANÇA 69/01 CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CAMPOS ELÍSEOS X ALGACIR FRANCISCO DOS SANTOS – 1- Defiro o pedido de fl. 89. Suspendo o curso processual pelo prazo de 180 dias, conforme requerido. 2-Decorrido o referido prazo, manifeste o autor interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv.

ANTONIO EMERSON MARTINS

- 14. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 1187/01 IRENE FIOREZE CAVALLI X BANCO ITAUCRED S/A – 1 - Diante disso, com base nos artigos 103, 105 e 106, reconheço a conexão entre as ações deduzidas, ordenando a reunião das ações propostas em separado, devendo os presentes autos ser encaminhados ao Juízo da 8º Vara Cível desta Comarca. Façam-se as anotações e comunicações necessárias. Intimem-se. Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL.
- 15. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 628/01 ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ X LUCIMARA TRINDADE DA SILVA e TELMA REGINA MACHADO 1- Determino que as partes esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito disponível. Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, ordenado a produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 2- Intime-se. Adv. LÁZARO VILLAS BOAS MATTOS, ODETE DE FÁTIMA PADILHA DE ALMEIDA, APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA.
- 16. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 665/01 IVAN MENDES BORGES X BANCO ABN AMRO REAL S/A – Â conta e preparo. R\$ 313,60 (mais acréscimos legais). Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALESSAN-DRO VALE.
- 17. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO, DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS 1505/01 MARCELO BRAGA RIGON X RICAMIX SERVIÇOS DE CONCRETO E ARGAMASSAS LTDA 1 As partes especificaram as provas que pretendem produzir. 2 Tratando-se de direito disponível, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação de procedimento (CPC, art. 331) para o dia 05/5/03, às 15h30. 3 Intimem-se as partes e seus advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize conciliação, será ordenado o processo (CPC, art. 331, § 2°). 4 As partes poderão, até a audiência, sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, § 2°). 5 Intimem-se. Adv. JOSÉ MARIA MARTINS DO NAS-CIMENTO, LUIZ MÁRCIO FORMIGHIERI RIBAS.
- 18. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DUPLICATA C/C PERDAS E DANOS - 177/02 - AUTO POSTO VIA LÁC-TEA LTDA X MASTER AUTOMAÇÃO POSTOS E SER-VIÇOS LTDA - 1- A parte Ré ofertou contestação (fls. 14/ 18). A parte autora confutou a resposta desta rebatendo os argumentos carreados, reportando-se ao já exposto na ini-cial. O procedimento se encontra na fase processual do art. 331 do Código de Processo Civil, Vejamos: "Art. 331, Se não se verificar qualquer das hipóteses previstas nas seções precedentes e a causa versar sobre direitos disponíveis o juiz designará audiência de conciliação, a realiza-se no prazo máximo de 30 dias, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. § 1°. Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homolopor sentença. § 2°. Se, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, o juiz fixará os pontos controvertidos, decidirá as questões processuais pendentes e determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário". 2- Diante disso, para a audiência preliminar (tentativa de conciliação e saneamento), na forma do art. 331 do CPC, designo o dia 18/4/ 03, às 14h30. 3- Como na audiência preliminar, terei que analisar o requerimento de provas, determino que as partes requeiram efetivamente as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Isso propicia ao Juiz praticar os atos de fixação de pontos controvertidos e o de exame do requerimento de provas, mesmo que as partes não com pareçam à audiência preliminar. 4- Intimem-se. Adv. AN-DRÉ LUIZ BAUML TESSER, RUI SCUCATO DOS SAN-
- 19. DEPÓSITO 1195/01 FINÁUSTRIA CIA. DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ANDERSON LUIS VIEIRA DE ANDRADE 1 Determino que as partes esclareçam se há possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito disponível. Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, ordenado a produção da prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 2- Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, LAERT DE OLIVEIRA HINIOR
- DEPÓSITO 141/01 BANCO PANAMERICANO S/A X EDSON SANTOS DE FARIA – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 44). 2- Intimese. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, ROGÉRIO DE SOUZA CHEDID.
- DEPÓSITO 701/01 BANCO BMG S/A X CATARINA WAGNER MANCE - Deve a parte requerente retirar os oficios expedidos para a respectiva remessa. Adv. FLAVI-ANO BELINATI GARCIA PEREZ.
- DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO 1346/01 -ALBERTINA QUADROS AFONSO X CLEONICE APA-RECIDA PINTO - À conta e preparo. R\$ 11,20 (mais acréscimos legais). Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE, LUIZ CARLOS GULKA.
- 23. DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE COMERCIAL 96/01 NUTRITAT INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

- LTDA e Outros X EDUARDO ANTÔNIO KOLOSKI e ADEMIR BAZAN COLIN 1- Defiro o pedido de fl. 111. Anote-se fl. 112. 2- Intimem-se as partes para em cinco dias depositarem em juízo a verba honorária proposta às fls. 108/109, na proporção de 50% (cinqüenta por cento) para cada parte. 3- Com o depósito da verba honorária, intime-se o Sr. perito para início da perícia (entrega do laudo em trinta dias). 4- Intime-se. Adv. ÂNGELO PAULO PEDROSO, ALCIR SPERANDIO, MANOEL CARLOS
- 24. EMBARGOS À EXECUÇÃO 634/01 LUIZ FREDERI-CO DE MELLO e MARIZA BONACIN STAUT DE ME-LLO X BANCO BRADESCO S/A - 1 - Suspendo o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias, considerando a notícia que a prova técnica já teria sido realizada naqueles autos de ação consignatória. 2 - Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM, ORLANDO ANZOATEGUI JR.
- 25. EMBARGOS À EXECUÇÃO 822/02 LINDOMAR DA SILVA FRANÇA X BANCO BRADESCO S/A - Nos termos do art. 19 e 257 do Código de Processo Civil, intimese o embargante para promover o preparo das custas, sob as penas da lei, em 48 horas. Adv. CLÓVIS JOSÉ GU-GELMIN DISTÉFANO.
- 26. EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA 1190/01 -BANCO ITAÚ S/A X ANNA PAULA ZETOLA - ...Assim, determino o sobrestamento do andamento desta ação de execução, até que se decida quanto ao valor do débito na ação revisional mencionada. Intimem-se. Adv. CARLOS ALEXANDRE PERIN, EVARISTO ARAGÃO FERREI-RA DOS SANTOS.
- 27. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 325/01 ANTONIO RUSSI X MÁRIO SBRISSA TÚLIO Penhore-se o automóvel indicado no item "b" da petição de fl. 55. Oficie-se ao Banco como solicitado. Deve a parte autora retirar o oficio expedido para a respectiva remessa. Impulso Oficial de fls. 63: 1- Deposite a parte credora, as custas do Sr. oficial de justiça, na forma que prevêem o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 01/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. 2-Após, cumpra-se o despacho de fl. 59, expedindo-se mandado para cumprimento. 3- Intime-se. Adv. JOAQUIM ROCHA, HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO.
- 28. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL 1127/ 01 – FRANCISCO VICENTE VIEIRA X CLUBE LITE-RÁRIO DE CURITIBA - 1 - Atenda a parte autora a solicitação formulada pelo Sr. avaliador judicial à fl. 28 (R\$ 75,00). 2 - Intime-se. Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEIS-TER.
- 29. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL 1310/01 PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA X EDISON VITOR DA COSTA e SANDRA BREA SCHVAMBACHI RAMOS DA COSTA Intime-se a parte autora para, em 48 horas, promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Diligências necessárias. Adv. MARCELO BERTOLDI, BERNARDO STROBEL GUIMARÃES.
- 30. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL 1473/01 BANCO BANESTADO S/A X JOSÉ ALBERTO REI-MANN E RUBENS DE QUADROS RIBAS 1 Defiro o pedido de fls. 31/32. Desentranhe-se o mandado às fls. 27/29 e adite-se com o endereço indicado, para seu fiel cumprimento. 2- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 3- Intime-se. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.
- 31. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL 1483/01 - BANCO BRADESCO S/A X PINHEIRINHO CAMI-NHÕES LTDA e FERNANDO ALVES TOLEDO - 1- Defiro o pedido de fl. 45. Suspendo o curso processo pelo prazo de 90 dias. Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o exeqüente. 2- Intime-se. Adv. MURILO CELSO FERRI.
- 32. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL 264/01 SLAVIERO DECISAO ADM. CONSÓRCIOS S/C LTDA X SÉRGIO MARIANO DA SILVA 1- Diga o exeqüente. 2- Intime-se. Adv. MARCOS ANTONIO ZAITER.
- 33. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL 760/01 – MARIA JUSTINA CONCEIÇÃO SILVA X COMPA-NHIA PAULISTA DE SEGUROS – 1 - Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação nos autos, intime-se a credora para impulsionar o processo. 2 - Intime-se. Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA.
- 34. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL 866/01 -BANCO BRADESCO S/A X MONT STEEL MONTA-GENS INDUSTRIAIS LTDA e VALMOR PIRES PEREI-RA - À conta e preparo. R\$ 13,30 (mais acréscimos legais). Adv. DANIEL HACHEM, LUÍS MOLOSSI.
- INDENIZAÇÃO 1415/01 ANDERSON DANTAS X FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA - 1 - Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor. 2 - Intimese. Adv. JOSÉ CESAR VALEIXO NETO, JOÃO MAES-TRELI TIGRINHO.
- 36. INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS 1145/01 SANDRA LETÍCIA LOPES PEREIRA e LUIZ CARLOS GONÇALVES RIBEIRO X HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO e ANDRÉ VICENTE D'AQUINO Uma vez que não foi realizada a audiência prevista no art. 331 do Código de Processo Civil, mas se apresenta difícil um

cordo, uma vez que as partes não demo sigir, necessário sanear-se o processo. Quanto a nulidade de citação do Hospital, o seu comparecimento ao processo supriu qualquer mácula ocorrida. Rejeito tal alegação. Verifico que o processo encontra-se em ordem, não havendo nulidades a serem declaradas e tampouco irregularidades que demandem suprimento, sendo que as contestações fo ram apresentadas dentro do prazo legal, ou seja, no prazo em dobro - diante da existência de diferentes procurado-res. Passo a fixar os pontos controvertidos. Como ponto controvertido a ser verificado se existente ou não é se houve ou não negligência/imperícia no atendimento prestado, diante do fato-morte ocorrido. Defiro as seguintes provas: 1- a produção da prova oral, consistente nos depoimentos pessoais das partes ou representantes legais, sob pena de confesso; 2- testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado tempestivamente; 3- prova documental, consistente nas cópias dos laudos e pareceres obtidos no processo administrativo instaurado pelo Conselho Regional de Medicina, o que deverá ser requisitado; 4- Defiro a prova perici-al-indireta. Nomeio como perito deste Juízo, o Dr. BRÁU-LIO AUGUSTO CORREIA DE MELO, sob a fé e compromisso de seu grau. Notifique-se o nomeado para dizer se aceita o encargo, bem como apresentar a proposta de seus honorários, no prazo de cinco dias. Fixo, desde logo, o prazo de trinta dias para apresentação de laudo, contados da data do depósito da verba honorária em juízo, do que será intimado o requerente para tanto, sob pena de não o fazendo, restar preclusa a oportunidade de produzir tal prova. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicacão de assistentes técnicos, também num güingüídio, após a intimação da nomeação do perito. Após a entrega do laudo e havendo manifestação das partes, designarei audiên cia de instrução e julgamento. Intimem-se, Adv. KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA, EDGAR LENZI, KARIN HASSE.

- 37. INVENTÁRIO 575/01 ROSELI LASKAVSKI X ESPÓ-LIO DE LYDIA CUBAS CORDEIRO e MIGUEL CUBAS CORDEIRO - 1 - Desentranhe-se o cheque (fl. 106) e deposite-se, imediatamente, em conta-poupança à disposição deste Juízo. 2 - Em seguida, intime-se o inventariante para manifestar-se acerca do referido depósito. 3 - Regularizese o termo de compromisso de inventariante, bem como de primeiras declarações, colhendo-se a assinatura do MM. Juiz que na época era titular da Vara. 4 - Em seguida, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 91/91 verso. 5 - Intime-se. Adv. ARIVALDIR GASPAR, LUIZ ALCEU GO-MES DETTEGA.
- 38 MEDIDA CALITELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMEN-652/01 - LEONICE DA SILVA LAZAROTTO X TE-LEPAR CELULAR S/A - 1- Analisando o contido no requerimento de fl. 100/101, entendo que não procede o pedido de exclusão do nome da autora dos órgãos de protecão ao crédito, pois não tem cabimento este pedido em medida cautelar de cunho satisfativo, na qual se pretende a exibição de documento, mormente diante da absoluta ausência de fundamentação legal a amparar tal pretensão, na peça inicial. Saliento ainda que tal postulação deveria ter sido deduzida em processo próprio preparatório ou na forma de antecipação de tutela na hipótese de procedimento ordinário. 2- Já quanto à audiência designada, cumpre ressalvar que a mesma foi designada com a intenção de conciliar, e não de sanear, sendo que o fundamento da mesma é a do art. 125, inc. IV do CPC e não do art. 331 do mesmo código. 3- Aguarde-se a audiência já designada. 4- Intime-. Adv. LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA, FA BÍULA SCHMIDT, LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO.
- 39. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA - 536/01 - LINCOLN LOPES TEIXEIRA X CONSTRUTORA MODULAR LTDA - 1- Digam as partes, diante da manifestação do Sr. perito judicial (fls. 174/ 176). 2- Intime-se. Adv. MILZE TIMI BUQUERA, SIL-VIO BINHARA, FABIANO BINHARA.
- 40. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO -1447/01 - ENDELPAR EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS PARANÁ LTDA X DIRCEU LU-CIANI BRASÍLIO - Intime-se o advogado do requerente para dar impulso ao feito, sob pena de extinção. Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR.
- 41. MONITÓRIA 1248/01 JOSÉ FELDHAUS X JOSÉ MANOEL DE AZEVEDO - 1- Diante do contido na resposta do expediente endereçado ao Bacen, diga o credor. 2- Intime-se. Adv. ANDRÉ CARPE NEVES.
- MONITÓRIA 1411/01 BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A X R. LENHART PLÁSTICOS LTDA e RO-NALDO LENHART - 1 - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 30v). 2 - Intime-se. Adv. IDE-LANIR ERNESTI.
- 43. MONITÓRIA 61/01 BANCO DO ESTADO DO PARA-NÁ S/A X NATAL CONTE – 1- Diante do pedido de fl. 154, manifeste-se o autor. 2- Anote-se (fl. 155). 3- Intimese. Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, DE-LAIR ROSEMARI TRENTINI.
- 44. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA 486/01 1- As partes especificaram as provas que pretendem produzir. 2- Tratando-se de direito disponível, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação de procedimento (CPC, art. 331) para o dia 08/5/03, ås 14 horas. 3- Intimem-se as partes e seus advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize conciliação, será ordenado o processo (CPC, art. 331, § 2°). 4- As partes poderão, até a audiência, sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, § 2°). 5- Intimem-se. Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARÃES TACQUES, KÁTIA REGINA ROCHA

- RAMOS, IDERALDO JOSÉ APPI, RUY GASTÃO DE ANDRADE AZEVEDO.
- ORDINÁRIA 1531/01 MARIA ISABEL DE SOUZA X DI - 1000 INTERNET LTDA - 1- Diga a parte autora. 2-Intime-se. Adv. GILBERTO MARCHIORO.
- 46. ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL 1110/01 GILBERTO DOMINGOS DE BRITO X TELEPAR BRASIL TELECOM S/A 1- Especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificadamente. 2- Intime-se. Adv. GILBERTO DOMINGOS BRITO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO DOMINGUES ALVES.
- 47. ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1032/01 - ELIO LINO RUSCH e ALI-TA RUSCH X GAZETA DO PARANÁ - 1- Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora. 2- Intime-se. Adv. LUIZ ALBERTO MACHADO, JOSÉ MAURÍCIO LUNA DOS ANJOS.
- 48. PRESTAÇÃO DE CONTAS 289/01 GOMESCAR AUTO PEÇAS LTDA X HSBC - BANCO MÚLTIPLO - I-Quanto ao pedido de fl. 199/200, diga a parte requerida. 2-Intime-se. Adv. JÚLIO CESAR DALMOLIN, OLÍVIO FERRAZ, JORGE GOMES ROSA NETO.
- 49. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 1377/99 JORGE LUIZ DUARTE DA CRUZ X BANCO BMG S/A Não houve conciliação em razão da ausência do autor ou de seu procurador legal. Presente o requerido, através de sua advogada, que nesta ocasião pugnou pela juntada de substabelecimento, o que foi deferido. Considerando que o advogado do autor não foi devidamente intimado para esta audiência, alternativa não resta a este magistrado senão prefinir nova data para realização do ato postergado. Para tal fim redesigno o dia 29 de novembro de 2002, às 14:30 horas. Intima-se o advogado do autor através do Diário da Justiça. Intimada o requerido nesta oportunidade. Adv. MARCELO CONCEIÇÃO ANDRETTA, FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ, ALEXANDRA MIDORI NEZU DO AMARAL.
- 50. REINTEGRAÇÃO DE POSSE 1204/01 CIA. ITAULEASING S/A DE ARRENDAMENTO MERCANTIL –
 GRUPO ITAÚ X ALFERIO ANTONIO CARNEIRO –
 ... Diante disso, com espeque no art. 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da
 tutela, para o fim de determinar a apreensão do veículo
 descrito na inicial, devendo ser o bem depositado em mãos
 da autora, na pessoa de seu representante legal, até final
 decisão a ser prolatada nos presentes autos. Expeça-se a
 competente carta precatória em caráter itinerante. Em seguida, cite-se o réu, para, querendo, responder à pretensão
 deduzida, com as advertências do art. 285 do Código de
 Processo Civil. 5- Intime-se. Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para a respectiva remessa.
 Adv. ANDREIA VERANO.
- 51. REIVINDICATÓRIA 1275/01 PAULO SÉRGIO DA SILVA E ELIANE DA SILVA VILLAS BOAS X GENY GRANADO CHAVES 1- Digam as partes, em cinco dias, acerca da celebração ou não de acordo. 2- Intime-se. Adv. CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JR., MÁRIZ MENDES
- 52. REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTE DE ACIDENTE DE VEÍCULOS 896/01 EMERSON HANG e YNDYARA APARECIDA CORREA CALDAS X VALDECI DOS SANTOS 1 Digam os autores. 2 Intime-se. Adv. LUIZ CESAR TABORDA ALVES, ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.
- 53. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E ESTÉTICOS 667/ 01 - ESTEFANO POLUCHA X REDE FERROVIÁRIA FE-DERAL S/A - 1 - Determino que se oficie autorizando o Sr. perito judicial a proceder o levantamento das importâncias referentes aos seus honorários, depositados até esta data. 2 - A parte autora deverá continuar a promover o depósito da respectiva verba honorária, mensalmente. 3 - Aguardese a realização da audiência de instrução e julgamento já designada. 4 - Diligências necessárias. 5 - Intime-se. Adv. ELAINE DE FÁTIMA COSTA GUÉRIOS, ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES.
- 54. REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE TRA-BALHO - 417/01 - JOSÉ AUGUSTO DE LIMA X PHILIP MORRIS DO BRASIL S/A - 1 - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 187/204. 2 - Intime-se. Adv. LEOMIR BINHARA DE MELO, SÉRGIO LUIZ TAIRA, UBIRAJARA COSTÓDIO FILHO.
- 55. RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS -182/01 - LIDIANE CINARE SCALIANTE SX OLSEN IN-DÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA - 1- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. perito no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). 2- Intime-se. Adv. FLÁVIO NUNES, CAR-LA CRISTINE KARPSTEIN ROMANELLI.
- 56. RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 1171/ 01 – ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X ARMIN WERNER LANG - À conta e preparo. R\$ 22,40 (mais acréscimos legais). Adv. FABIANA SILVEIRA, ORANDI ALMEIDA.
- 57. RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 228/01 ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X ADRIANE DE

- CÁSSIA COVACCI Considerando que a Apelante foi regularmente intimada para juntar aos autos o instrumento de mandato na sua forma original ou fotocópia autenticada, na forma do art. 13 do CPC e não o fez, segundo certidão supra, deixo de receber o recurso interposto às fls. 69/79, contra a sentença lançada às fls. 67. Intimem-se. Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA, ROGÉRIO DE SOUZA CHEDID.
- 58. RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTE-CIPAÇÃO DE TUTELA - 448/01 - FIAT LEASING S/A -ARRENDAMENTO MERCANTIL X HERTON MARTE-LLET DE OLIVEIRA - Deve a parte requerente retirar o oficio expedido para a respectiva remessa. Adv. RONAL-DO LIMA MACHADO.
- 59. RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTE-CIPAÇÃO DE TUTELA - 548/01 - FINÁUSTRIA ARREN-DAMENTO MERCANTIL S/A X ROSANA GRU-SHENKA NADER DA ROCHA - 1 - Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação nos autos, intime-se a requerente para impulsionar o processo. 2 - Intimese. Adv. MARCO ANTONIO R. DE SOUZA.
- 60. RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 1254/01 -CONTINENTAL BANCO S/A X IVONE MULLER - 1-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. meirinho (fl. 34). 2- Intime-se. Adv. MARIA CAROLINA MA-CEDO.
- 61. RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS E MO-RAIS - 767/01 - LUIZ CARLOS DA MAIA e SELMA FA-RAGO DA MAIA X SOCIEDADE CONSTRUTORA CI-DADELA LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta para citação da requerida Sociedade Construtora Cidadela Ltda. 2- Intime-se. Adv. ANTONIO GERALDO SCUPIARI, LUIZ FERNANDO BRUSAMO-LIN.
- 62. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA 1292/01 FÁTIMA CRISTINA
 GODOY DE MAGALHÃES X HSBC BANK BRASIL S/
 A BANCO MÚLTIPLO 1- Tendo em vista a mudança do
 art. 331, do CPC, determino que as partes esclareçam se há
 possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito disponível. Não havendo possibilidade questionada,
 no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de
 indeferimento. Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será,
 desde logo, saneado, ordenado a produção da prova, ou se
 for o caso, o julgamento antecipado da lide. 2- Intime-se.
 Adv. WALTER JOSÉ DE FONTES, OLÍVIO H. FERRAZ,
 JANDER LUÍS CATARIN.
- INDENIZAÇÃO 539/99 JOVITA MACHADO XAVI-ER e Outros X EMPRESA SULAMERICANA DE TRANS-PORTES DE ÔNIBUS LTDA - Antes de iniciar a audiência foi verificado por este Juízo que é impossível a realização do ato da forma como os processos se apresentam posto que o processo 539/99 está tramitando pelo rito sumário no qual foi indeferida a denunciação à lide, situação confirmada pelo Tribunal de Alcada. Foi reconhecida a conexão entre as ações que tramitam aqui e a de Foz do Iguaçu de autoria da pessoa de Leoni Kanigoski de Freitas, contudo este último processo estava tramitando obedecendo o procedimento ordinário ao contrário do que prevê a lei pois em razão do acidente o procedimento a ser observado seria o sumário do qual a parte não pode dispor. De outro lado em tendo sido aceito o procedimento ordinário pelo Juízo de Foz do Iguaçu, inclusive com deferimento de denunciação da lide, mostra-se contradições entre os dois processos que para serem julgados simultaneamente precisam ter o mesmo procedimento. Desta forma chamo o processo à ordem e em relação aos autos nº 1231/01 determino que siga o procedimento sumário restando por indeferida a de-nunciação à lide havida devendo ser solicitada a devolução da carta precatória independente de cumprimento. Vejo que a autora Leoni juntou rol de testemunhas sem que a outra parte tivesse conhecimento o que terá agora diante da conversão, não se podendo mais falar em nenhuma nulidade processual. A ré Empresa Sulamericana deverá informar o rol de testemunhas da ação sob nº 1231/01 complementando a contestação. Nova data para audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2002, às 15 horas sendo que resta deferida a dispensa dos autores da primeira ação à próxima audiência e também deferida a prioridade na tramitação da causa diante da idade da Sra. Jovita. Na audiência aprazada serão ouvidas até três tes munhas de cada parte. Întime-se a autora dos autos nº 1231/ 01 acerca do inteiro teor desta assentada. Dou as partes presentes por intimadas. Adv. CÉSAR MARÇAL CER-CONDE, MARCUS VINÍCIUS TADEU PEREIRA, MAU-RÍCIO SPRENGER NATIVIDADE.
- 64. PETIÇÕES QUE AGUARDAM O DEPÓSITO INICIAL SOB PENA DE SEREM CANCELADAS APÓS TRINTA DIAS. (ART. 257, DO CPC).
- IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Águas Minerais Dorizon Ltda. X Koeme Hotel e Turismo Ltda. R\$ 105,00 - Adv. JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO.
- BUSCA E APREENSÃO Fináustria Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento X Germano Garai. R\$ 343,00
 Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI.
- EMBARGOS À EXECUÇÃO Transportadora Simonetti Ltda. X Auto Posto Rosso Ltda. R\$ 196,00 - Adv. SILVA-NA ELEUTÉRIO RIBEIRO.
- COBRANÇA Condomínio Edificio Torrance X Emerson Grecca. R\$ 164,50 - Adv. MARILZA MATIOSKI.

15.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL RELAÇÃO Nº 146/2002 JUÍZES DE DIREITO LILIAN ROMERO e

JUIZES DE DIREITO: LILIAN ROMERO e MAURO BLEY PEREIRA JR.				
Índice de Publicação				
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO		
ADNILTON JOSE CAETANO ADRIANE TURIN DOS SANTOS	066 019	00084/2002 00970/1998		
	012	01114/1996		
ADRIANO DALEFFE ADRIANO M. C. RANCIARO	070 004	00292/2002 00354/1993		
ADRIANO MUNIZ REBELLO	026 089	00311/1999 00881/2002		
AFONSO CELSO NUNES	007	01096/1995		
AIRTON HIROSHI AKUTSU ALCEU BODOT	010 026	00100/1996 00311/1999		
ALCEU DE CAMPOS NATAL FIL	036 035	00668/2000 00660/2000		
ALCEU MACHADO FILHO	011	00555/1996		
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	019 030	00970/1998 00966/1999		
ALEXANDRE MARCOS GOHR ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	016 007	01109/1997 01096/1995		
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	005	00879/1994		
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO ANA PAULA DOMINGUES DOS S	031 092	01038/1999 00915/2002		
ANDRE CICARELLI DE MELO	043	00231/2001		
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN ANDREA CRISTINA CHAVES DE	058 007	01244/2001 01096/1995		
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	081 009	00662/2002 00084/1996		
ANTONIO CELESTINO TONELOT	034	00629/2000		
ARLEI AZOLIN	023 002	01569/1998 01095/1984		
ARLETE T.DE ANDRADE KUMAH	X 059	01251/2001		
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL	082 086	00687/2002 00800/2002		
AUGUSTO CARLOS CARRANO C AUREO OSMAR POYER NOGUEI		00589/2002 00386/2001		
AURIMAR JOSE TURRA	075	00570/2002		
BLAS GOMM FILHO BRAZILIO BACELLAR NETO	026 030	00311/1999 00966/1999		
CANDIDO MACHADO DE OLIVE	I 037	00704/2000		
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV CARLOS ALBERTO DE O.CASAG		00427/2002 00584/2001		
CARLOS ALBERTO PEREIRA CARLOS ANDRE GUIMARAES PA	010 005	00100/1996 00879/1994		
CARLOS EDUARDO MANFREDIN	NI 070	00292/2002		
CARLOS FREDERICO REINA CO CARMEN LUCIA VILLACA DE V	085 070	00775/2002 00292/2002		
CAROLINE GARCETE	070	00292/2002		
CELSO CARNEIRO DO AMARAL	028 069	00772/1999 00284/2002		
CEZAR ALAOR BOTURA CIRO BRUNING	095 072	01050/2002 00419/2002		
CLAUDIA BAPTISTA LOPES	055	00930/2001		
CLEBER MARCONDES CLECI T. MUXFELDT	016 012	01109/1997 01114/1996		
CORNELIO AFONSO CAPAVERDI	E 015	00475/1997 00760/2002		
CRISTIANE ALVES FERREIRA DANIEL HACHEM	084 045	00760/2002		
DENISE TEREZINHA PETER PI	091 046	00895/2002 00375/2001		
DINO ZAMBENEDETTI	083	00732/2002		
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIM ELEVIR DIONYSIO JUNIOR	A 012 006	01114/1996 00765/1995		
ELEVIR DIONYSIO NETO ELIAS ED MISKALO	006 029	00765/1995 00781/1999		
ELIZABETH BERTINATO	067	00263/2002		
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	025 080	00169/1999 00637/2002		
FABIANO DA ROSA FABIANO NEVES MACIEYWSKI	064 056	01514/2001 00960/2001		
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE		00354/1993		
FERNANDO JOSE BONATTO FERNANDO PAULO DA SILVA M	060 071	01257/2001 00411/2002		
FLAVIANO BELINATI GARCIA	073	00421/2002		
FLAVIO MENDES BENINCASA GEORGIJ SEREDA	078 054	00622/2002 00872/2001		
GERALDO BONNEVIALLE BRAG	A 043 042	00231/2001 00136/2001		
GIANNA CALDERARI	070	00292/2002		
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	068 050	00267/2002 00644/2001		
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	024	00065/1999		
GLAUCO LUCIANO RAMOS HEIDY FURRER DOS SANTOS	047 033	00386/2001 01590/1999		
HENRIQUE EHLERS SILVA HERON CATTA PRETA G.DE AR	101 028	01185/2002 00772/1999		
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	070	00292/2002		
IRINEU PALMA PEREIRA ISABELLA ASSIS DA COSTA	080 093	00637/2002 00942/2002		
JACKSON ANDRE DE SA JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	096 089	01053/2002 00881/2002		
JOAO BATISTA DOS ANJOS	059	01251/2001		
JOAO CASILLO JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	003 028	00034/1993 00772/1999		
	069	00284/2002		
JORAN PINTO RIBEIRO JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	031 006	01038/1999 00765/1995		
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO JOSE CARLOS BUSATTO	040 099	01306/2000 01143/2002		
JOSE CESAR VALEIXO NETO	084	00760/2002		
JOSE DE CASTRO ALVES FERR JOSE DO CARMO BADARO	007 023	01096/1995 01569/1998		
TOCK LACANIA	0.45	00240/2001		

045

050

00349/2001

00644/2001

JOSE LAGANA

IOSE MIGUEL ALVIM SARMENT

pug. 02		
JUAREZ DA FONSECA JULIANA BRAGA COELHO	032 013	01540/1999 00315/1997
JULIO ASSIS GEHLEN	022	01520/1998
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	018	00765/1998
JULIO CESAR MELO LOPES KARINE CRISTINA DA COSTA	039	00983/2000 00721/2001
LAURI JOAO ZAMBONI	051 065	00/21/2001
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	062	01344/2001
LEONARDO DA COSTA	049	00613/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	077 041	00613/2002 01372/2000
LIDIO DIAS DELGADO	053	00833/2001
	061	01289/2001
LIGIA REGINA SPRICIDO LOURIVAL BARAO MARQUES	081 014	00662/2002 00417/1997
LUCIANA SEZANOWSKI	029	0041//1997
	094	01049/2002
LUCIANE DOCA WANGOOWI	088	00832/2002
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	019 012	00970/1998 01114/1996
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	008	01298/1995
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	039	00983/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	075 063	00570/2002 01505/2001
EGIZ TERNANDO DE QUEIROZ	084	00760/2002
LUIZ FERNANDO MARTINS BON	034	00629/2000
MAGALI HORTENCIA RICCI DO	044	00233/2001
MARCELA VILLATORE MARCELLO R.LOMBARDI	055 079	00930/2001 00634/2002
MARCELO DE OLIVEIRA	009	00084/1996
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	040	01306/2000
MARCELO JOSE CISCATO	032	01540/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA	019 020	00970/1998 01446/1998
	030	00966/1999
MARCELO TRAJANO DA ROCHA	038	00885/2000
MARCIA S. BADARO MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	023 097	01569/1998 01058/2002
MARCO AFONSO DE LIMA	055	00930/2001
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	001	01040/1983
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	100	01174/2002
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	090 051	00894/2002 00721/2001
MARCOS ANTONIO BARBOSA	013	00721/2001
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	098	01067/2002
MARCOS LUIZ MASKOW MARCOS MATTIOLI	017	00375/1998 00732/2002
MARCUS MAI HOLI MARCUS FABRICIUS COSME CA	083 092	00/32/2002
MARIA CAROLINA MACEDO	057	01056/2001
MARIA LORETE BIERNASKI	052	00801/2001
MARILZA MATIOSKI MAURICIO VIEIRA	008 053	01298/1995 00833/2001
	061	01289/2001
MAURO CURY FILHO	018	00765/1998
MILENA MASLOWSKY MOACYR ALVARO DE SOUZA	064 054	01514/2001 00872/2001
MOZARTE DE QUADROS	036	00668/2000
	035	00660/2000
NORBERTO TREVISAN BUENO	017	00375/1998
NORTON JOSE NASCIMENTO	015 057	00475/1997 01056/2001
ODECIO LUIZ PERALTA	097	01058/2002
ODILON MENDES JUNIOR	072	00419/2002
OLIVIO HORACIO RODRIGUES OMIRES PEDROSO DO NASCIME	068 047	00267/2002 00386/2001
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	025	00169/1999
OSMAR NODARI	028	00772/1999
OCTAL DV BAN DUDAL	069	00284/2002
OSVALDY IVAN BUDAL PATRICIA DE CASTRO BUSATT	028 100	00772/1999 01174/2002
	090	00894/2002
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	087	00829/2002
PAULO NALIN PAULO RAMIZ LASMAR	065 060	00016/2002 01257/2001
PAULO RAMIZ LASMAR PAULO ROBERTO BARBIERI	070	00292/2002
	041	01372/2000
PAULO VINICIUS DE BARROS	024	00065/1999
PEDRO PAULO PAMPLONA	007 058	01096/1995 01244/2001
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	003	00034/1993
RICARDO LUCAS CALDERON	041	01372/2000
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI RITA DE CASSIA VICENTIN A	076 090	00589/2002 00894/2002
RITA DE CASSIA VICENTIN A ROBER JAMUR FILHO	090	01096/1995
ROBERTO MARTINS DE OLIVEI	037	00704/2000
ROBERTO MOELLMANN	037	00704/2000
ROBSON IVAN STIVAL RODRIGO XAVIER LEONARDO	011 086	00555/1996 00800/2002
ROGE DA COSTA NETO	038	00885/2000
ROGERIA DOTTI DORIA	087	00829/2002
RONALDO ABDALLA FARFUD SADI BONATTO	002 060	01095/1984 01257/2001
SAMIR THOME	046	01257/2001
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	018	00765/1998
SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR	028	00772/1999
SAULO BONAT DE MELLO SERGIO LUIZ PEIXER	040 038	01306/2000 00885/2000
SERGIO LUIZ PEIXER SERGIO SCHULZE	038	00885/2000
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	014	00417/1997
SIMONE BUENO DE MIRANDA	045	00349/2001
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI SORAYA DE A. CHRISTOFFOLI	016 022	01109/1997 01520/1998
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	021	01320/1998
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	062	01344/2001
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL VANDA LUCIA TAVARES DE BA	092 018	00915/2002 00765/1998
TANDA LUCIA TAVARES DE BA	019	00/03/1998

VANIA DE FATIMA CESAR LUI

VICENTE PAULA SANTOS VILMAR SARDINHA DA COSTA

VANIA KAREN TRENTINI

WALDEMAR PONTE DURA

WANDERLEI M.CALIXTO

VERA LUCIA BORGES

029

025

011

009

00781/1999

00169/1999

00555/1996

00613/2001 00942/2002

00084/1996

00879/1994

WELLINGTON DE LIMA ANDRAU 027 00424/1999

1.-INVENTARIO - 1040/1983 - MAHATMA GANDHI BALHAS x ESP.ELY BALHAS e outros - (Proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do Código de Processo Civil) - Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1095/1984 - ANTONIO CARLOS GRANZOTTO x OMAR ANTONIO CASAGRANDE- À conta e preparo,"(total das custas R\$ 158.16)-Adv. RONALDO ABDALLA FARFUD e ARLEI AZO-I IN-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 34/1993 - PHI-LIPS DO BRASIL LTDA. x HERMES MACEDO S/A e outros- "Efetuar o preparo das custas no valor de 52,90, junto ao contador." Adv. JOAO CASILLO e PEREGRINO DIAS ROSA

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 354/1993 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x MOTTAPAR COMERCIO EXTERIOR e outros-"intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito."-Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e ADRIANO M. C. RANCIARO-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 879/1994 - NOELI TEREZINHA POGAN x VALMA TERESINHA BECKHAUSER DA SILVA -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 120.00) -Adv. CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO, WANDERLEI M.CALIXTO e ALTAIR ROBERTO RUSCHEL-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 765/1995 - DATALAB IND.COM.REPR.COM.DE INFORMATICA E SISTEMAS x SERVPRINT INFORMATICA LTDA. -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 120.00 e retirar edital) -Adv. ELEVIR DIONYSIO JUNIOR, ELEVIR DIONYSIO NETO e JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO-

7.-REPARACAO DE DANOS - 1096/1995 - EDISON LUIS NOGUEIRA x ALTAIR ARAMIS DA SILVA e outros - (Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, ROBER JAMUR FILHO, ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA, ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, AFONSO CELSO NUNES e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINIS ID

8.-SUMARIA DE COBRANCA - 1298/1995 - CONJUNTO RESIDENCIAL PAQUETA II - COND.I x OSNI JOSUE KRUP-NITSKI- "Intime-se o exequente para que cumpra o despacho de fls.254, no prazo de 05 dias. Em mantendo-se inerte pelo prazo de 05 dias, ao arquivo provisório."-Adv. MARILZA MATIOSKI e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

9.-SUSTACAO DE PROTESTO - 84/1996 - PATRIMONIUM SOCIEDADE INCORPORADORA LTDA. x NELSON PES-SUTI- "Mantenho a decisão de fls.277, pelos seus próprios fundamentos. Sobre a oferta de bens à penhora (fls.301/321), diga a parte exequente." Adv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, WALDEMAR PONTE DURA e MARCELO DE OLIVEI-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 100/1996 - CIA.BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x APOMIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. e outros -"... Apresente o credor cálculo atualizado do débito devidamente discriminado, ante o lapso temporal decorrido. Int." (Manifestar-se sobre o oficio juntado às fls.105 - efetuar o preparo de R\$ 102,05, junto a 4º circunscrição imobiliária) - Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA e AIRTON HIROSHI

11.-EMBARGOS DE DEVEDOR - 555/1996 - NASCIMENTO & BIERMAYER LTDA. e outros x BANCO CITIBANK S/A- "Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo complementar de fls.206 a 217, em prazo individual e sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor."-Adv. VERA LUCIA BORGES, ALCEU MACHADO FILHO e ROBSON IVAN STIVAL-

12.-RESCISAO DE CONTRATO - 1114/1996 - ODAIR CARLOS FERREIRA DOS ANJOS e outros x JAIME GUROVSKI -(Atender o credor a solicitação da escrivania, efetuando o preparo das custas de execução, no valor de R\$ 609,00, bem como proceder ao recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, LUCIANE ROSA KANIGOSKI e CLECI T. MUXFELDT-

13.-ORDINARIA DE COBRANCA - 315/1997 - ARYON DE LARA x SIMAS COMERCIO DE FRIOS E LATICINIOS LTDA. e outros- "... Intime-se o exequente para efetuar o depósito das despesas do Sr. Oficial de Justiça." (total R\$ 157.50)-Adv. JULIANA BRAGA COELHO e MARCOS ANTONIO BARBOSA-

14.-REPARACAO DE DANOS - 417/1997 - RODRIGO PEREIRA BITTENCOURT e outros x GRUB GAME DIVERSOES LTDA. e outros -"Agurde-se em cartório, por 90 dias, a manifestação das partes. Não se verificando manifestação, arquivem-se, agurdando provocação dos interessados."-Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

15.-EMBARGOS DE DEVEDOR - 475/1997 - JOSE LOURENCO CAGNI e outros x ESP.RALF SILVEIRA e outros-"Defiro o pedido de fls.186, como se requer."-Adv. CORNE-

LIO AFONSO CAPAVERDE e NORBERTO TREVISAN BU-FNO-

16.-ANULACAO DE TITULO - 1109/1997 - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. x COMERCIAL MOLITEK LTDA. -(Manifestar-se sobre o interesse na execução da sentença) - Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, CLEBER MARCONDES, ALEXANDRE MARCOS GOHR-

17.-MONITORIA - 375/1998 - MENEZES OUT-DOOR SERV.CONFECCAO/LOCACAO DE PAINEIS x DELUCA COMUNICACAO SOCIAL S/C LTDA. -(Atender o credor a solicitação da escrivania, efetuando o preparo das custas de execução, no valor de R\$ 609,00, bem como proceder ao recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) -Adv. MARCOS LUIZ MASKOW e NORBERTO TREVISAN BIJENO-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 765/1998 - BANCO BANDEIRANTES S/A x DAVID DOS SANTOS e outros- "Manifestar-se a parte interessada." Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, MAURO CURY FILHO e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE - 970/1998 - FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DEBORA ROTHSAHL -(Atender o credor a solicitação da escrivania, efetuando o preparo das custas de execução, no valor de R\$ 157,50) -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALES-SANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, LUCIANE ROSA KANIGOSKI e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

20.-BUSCA E APREENSAO - 1446/1998 - BANCO FORD S/ A x MARCELO GASTON DELMENICO -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição do oficio, no valor de R\$ 12,00) -Adv. MARCELO TESHEINER

21.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1447/1998 - FASA FORNECEDORA DE AUTOPECAS LTDA. x COMERCIAL TRATORISTA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.- "Manifestar-se a parte interessada."-Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI-

22.-DECLARATORIA - 1520/1998 - LOGIKA IND.COM.DE EQUIPAMENTOS MECANOGRAFICOS LTDA x CONSULT AUDITORES INDEPENDENTES S/C- "... Diga a autora."-Adv. SORAYA DE A. CHRISTOFFOLI TUPAN e JULIO ASSIS GEHI FN.

23.-EMBARGOS DE DEVEDOR - 1569/1998 - JEAN MICHEL PATRICK TUMEO GALIANO e outros x BANCO ITAU S/A- "... A ação de revisão contratual que tramitava na Justiça Federal foi remetida a este juízo, e encontra-se autuada sob o nº 997/2002, encontrando-se em face de especificação de provas. Em vista do julgamento simultâneo dos presentes embargos e da mencionada ação revisional, aguarde-se a instrução daquele feito."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

24.-EMBARGOS DE DEVEDOR - 65/1999 - ALTIVO AN-TONIO DELGOBBO e outros x HERMELINDA BENATO VERONESE- "Vistos etc... Face o exposto, JULGO PARCI-ALMENTE PROCEDENTES os embargos para determinar que a execução proposta pela embargada deverá seu valor alterado para 9.895,67 (Nove mil oitocentos e noventa e cinco reais e ssenta e sete centavos), até novembro de 1998, sendo que a partir daquela data deverá ser corrigida monetariamente pela média do INPC e IGPDI e acrescida de juros de 1% ao mês, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de expurgo dos valores referentes às despesas de luz e água. Em face da sucumbência de ambas as partes, CONDENO-AS ao pagamento das despesas processuais, na proporção de 50% para cada uma; e he rários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor dado à causa, devidamente corrigido, o que faço com base no art.20, par.4º, do CPC, devendo ser observada a compensação prevista no art.21 do mesmo diploma legal. P.R.I."-Adv. PAULO VINI-CIUS DE BARROS MARTINS JR e GISELE PAKULSKI OLI-VEIRA DE RAMOS-

25.-ORDINARIA - 169/1999 - ARAMIS ANTONIO MAIER STENCEL e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO- "Intimem-se, como se requer." (para que os autores depositem os honorários advocatícios)-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, VANIA KAREN TRENTINI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

26.-CAUTELAR - 311/1999 - RUDY EVALDO WILKE x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A -(Atender o credor a solicitação da escrivania, efetuando o preparo das custas de execução, no valor de R\$ 157,50) -Adv. ALCEU BODOT, BLAS GOMM FILHO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

27.-SUMARIA - 424/1999 - CONDOMINIO EDIFICIO CAP FERRAT x NATALINA PERUSO - "Intime-se novamente a parte autora para que dê cumprimento ao despacho de fls.128, no prazo de 05 dias. Em mantendo-se inerte pelo prazo de 05 dias, intime-se pessoalmente para que dê cumprimento ao despacho acima referido, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (art.267, III do CPC)."-Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

28.-NULIDADE DE ATO JURIDICO - 772/1999 - ESPOLIO DE MASASHI SUZUKI e outros x ANTONIO ELOY BER-NARDIN e outros- "Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos da Sra. Perita (fls.991/992)."-Adv. OSVALDY IVAN BUDAL, CELSO CARNEIRO DO AMARAL, JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, HERON CATTA PRETA G.DE ARAUJO, SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI e OSMAR NODARI-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE - 781/1999 - VOLKSWA-

GEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VANDERLEI RIBEIRO RODRIGUES- "Defiro o pedido de fls.266, como se requer."-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, LUCIANA SEZANOWSKI e ELIAS ED MISKALO-

30.-ORDINARIA - 966/1999 - A.C.& T. ADMINISTRACAO, CONSTRUCAO E TRANSPORTE x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- "Retirar carta precatória." - Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVAS-SANI.

31.-REINTEGRACAO DE POSSE - 1038/1999 - BBV LEA-SING BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x AN-TONIO LOYOLA VIEIRA- "intime-se novamente o exequente para que dê prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias. Em mantendo-se inerte pelo prazo de 05 dias, ao arquivo provisório."-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e JORAN PIN-TO RIBEIRO-

32.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1540/1999 - JUAREZ DA FONSECA x THOMAZ JEFFERSON DE LE-MOS PESSOA e outros- "Intime-se o exequente para que efetue o pagamento das custas do Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias. Em mantendo-se inerte pelo prazo de 05 dias, ao arquivo provisório"-Adv. JUAREZ DA FONSECA e MARCELO JOSE CISCATO-

33.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1590/1999 - BRADESCO SEGUROS S/A x AGENCIA DE CARGAS AEREAS ETSUL LTDA.- "Aguarde-se por 30 dias. Após, voltem."-Adv. HEIDY FURRER DOS SANTOS-

34.-DECLARATORIA - 629/2000 - JOSE CARLOS GALLOTTI BLAUTH x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO-"Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, em 15 dias."-Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

35.-CAUTELAR - 660/2000 - PFL-DIRETORIO MUNICIPAL DE GUARAPUAVA x MARIA LURDES TOFOLLI MANFROIOBLFLNGIONAL DO PR.PFL e outros - "Audiência de tentativa de conciliação (CPC, Arts.331 e 25, IV), em 18/11/02 às 14:30 horas. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir. Caso não haja conciliação, será o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas a serem produzidas, ou, se for o caso, o julgamento do processo."-Adv. MOZARTE DE QUADROS e ALCEU DE CAMPOS NATAL FILHO-

36.-CAUTELAR - 668/2000 - PFL-DIRETORIO MUNICIPAL DE GUARAPUAVA x COMISSAO EXECUTIVA DO DIRETORIO REGIONAL DO PR-PFL e outros -"Audiência de tentativa de conciliação (CPC, Arts.331 e 25, IV), em 18/11/02 às 14:00 horas. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir. Caso não haja conciliação, será o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas a serem produzidas, ou, se for o caso, o julgamento do processo."-Adv. MOZARTE DE QUADROS e ALCEU DE CAMPOS NATAL FILHO-

37.-INTERDICAO - 704/2000 - CANDIDO MACHADO DE OLIVEIRA NETTO x ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA"intime-se a parte autora para que dê atendimento ao solicitado pelo Ministério Público."-Adv. CANDIDO MACHADO DE OLIVEIRA NETTO, ROBERTO MOELLMANN e ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA-

38.-SUMARIA DE COBRANCA - 885/2000 - CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DOS ALAMOS x MARCIO AURELIO SCHMEIL e outros- "Vistos etc. Tendo em vista a realização e cumprimento de acordo entre as partes, JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com base no art.269, III, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados, mediante recibo nos autos. P.R.I. Oportunamente, após as devidas baixas e comunicações, arquivem-se."-Adv. ROGE DA COSTA NETO, MARCELO TRAJANO DA ROCHA e SERGIO LUIZ PEIXER.

39.-MONITORIA - 983/2000 - CLEONICE AMARAL e outros x CIDADELA S/A -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80.00 e efetuar o preparo de R\$ 12.00 referente ao oficio expedido) -Adv. JULIO CESAR MELO LOPES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

40.-REVISAO CONTRATUAL - 1306/2000 - LAERTE JUSTINO DE OLIVEIRA x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A e outros- "Manifestem-se as partes sobre o esclarecimento do Sr. Perito (fls.318)."-Adv. SAULO BONAT DE MELLO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

41.-REVISIONAL DE CONTRATO - 1372/2000 - HERBERT WILSON LETNER SILVA x BANCO ITAU S/A- "intime-se o autor para que efetue o depósito dos honorários, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a sua destência desta modalidade de prova, sujeitando-se então às consequências processuais, notadamente quanto ao ônus da prova." "Adv. RICARDO LUCAS CALDERON, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

42.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 136/2001 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALDIR VANDER BROCK e outros: "intime-se o exequente para que dé prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias. Em mantendo-se inerte pelo prazo de 05 dias, ao arquivo provisório."-Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

- 43.-DECLARATORIA 231/2001 ALFEU DE MELO x BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- "Vistos etc... Face o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e CONDENO o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% do valor dado à ação, devidamente corrigido. P.R.I."-Adv. ANDRE CICARELLI DE MELO e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-
- 44.-SUMARIA DE COBRANCA 233/2001 CONDOMINIO EDIFICIO MANHATTAN x LEVI BRASIL DE OLIVEIRA (Atender o credor a solicitação da escrivania, efetuando o preparo das custas de execução, no valor de R\$ 609,00, bem como proceder ao recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) Adv. MAGALI HORTENCIA RICCI DOS SANTOS.
- 45.-REVISIONAL DE CONTRATO 349/2001 RICARDO DE ALMEIDA CEZAR x BANCO BOA VISTA S/A- "Intimem-se as partes para oferecerem alegações finais no prazo individual e sucessivo de cinco dias. Em seguida, contados e preparados , v. conclusos."-Adv. JOSE LAGANA, SIMONE BUENO DE MIRANDA e DANIEL HACHEM-
- 46.-REGISTRO DE TESTAMENTO 375/2001 INES MA-RIANO- Deverá a parte interessada comparecer em Cartório a fim de prestar compromisso."-Adv. SAMIR THOME e DENI-SE TEREZINHA PETER PIEKARZ-
- 47.-ORDINARIA DE INDENIZACAO 386/2001 GILSON GARRET ALGAUER x TELEVISAO PARANA CANAL 6(CNT) -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição do oficio, no valor de R\$ 12,00) Adv. AUREO OSMAR POYER NOGUEIRA, GLAUCO LUCIANO RAMOS e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-
- 48.-CONTRAPROTESTO 584/2001 LUIZ BORGES DOS SANTOS x JOAO CASILLO e outros-"Deverá a parte interesada retirar definitivamente os autos."-Adv. CARLOS ALBERTO DE O.CASAGRANDE-
- 49.-ORDINARIA DE COBRANCA 613/2001 NORY L.REGNIER BARROZO x CONPREVI. "O valor dos honorários periciais não se revela excessivo e foi devidamente justificado pela extensão dos trabalhos a serem executados. Assim, indefiro as impugnações de fls.239 e 241. Intime-se a autora para efetuar o depósito do valor referente aos honoráorios periciais, em 05 dias, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção daquela prova."-Adv. LEONARDO DA COSTA e VICENTE PAULA SANTOS-
- 50.-EXECUCAO HIPOTECARIA 644/2001 BANCO BANESTADO S/A x ALESSANDRA MARIA PITT e outros- "Intime-se os executados para que juntem cópia da inicial (devidamente protocolada), bem como do despacho inicial, no prazo de 05 dias." Adv. JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO e GILBERTO ADRIANE DA SILVA-
- 51.-BUSCA E APREENSAO 721/2001 CONTINENTAL BANCO S/A x ANDREIA APARECIDA DA COSTA -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição dos oficios, no valor de R\$ 48,00) -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA-
- 52.-SUMARIA DE COBRANCA 801/2001 CONDOMINIO RESIDENCIAL GRACIOSA x MARIO D.DA SILVA -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60.00) -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-
- 53.-REINTEGRACAO DE POSSE 833/2001 SILVESTRI FELTRIN x CARLOS MOISES PIMENTA- Vistos etc... Face o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para DECLARAR a rescisão do contrato firmado entre as partes e, DETERMINAR a reintegração do autor na posse do imóvel, descrito na inicial, ocupado pelo réu; e JULGO IMPROCEDENTE os pedidos de condenação do requerido ao pagamento de despesas extrajudiciais e multa. CONDENO o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com base no art.20, par.4°, do CPC. Deixo de condenar o autor em verbas de sucumbência por considerar que o memsmo decaiu em parte mínima dos pedidos. P.R.I."-Adv. MAURICIO VIEIRA e LIDIO DIAS DELGADO-
- 54.-EMBARGOS DE TERCEIRO 872/2001 BRUNO THI-ELE x BANCO DO BRASIL S/A- "Vistos etc... Po todo o acima exposto, especialmente do levantamento da penhora sobre o imóvel, já efetivado nos autos de execução, JULGO EXTIN-TO ESTES EMBARGOS DE TERCEIRO, sem julgamento do mérito, com fundamento no art.267, VI do CPC. Com base na razões acima, especialmente o princípio da causalidade, condeno o exequente-embargado no pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do terceiro-embargante Bruno Thiele, que arbitro em R\$ 1.000,00. Certifique-se o desfecho deste feito nos autos de aexecução. P.R.I."-Adv. GEORGIJ SEREDA e MOACYR AL-VARO DE SOUZA-
- 55.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS 930/2001 CPMS ALIMENTOS LTDA. x WILSOL PARTICIPACOES E EMPRE-ENDIMENTOS LTDA.- "Intime-se o procurador da parte autora para que assine o petitório de fls.178/183."-Adv. MARCO AFONSO DE LIMA, CLAUDIA BAPTISTA LOPES e MARCELA VILLATORE-
- 56.-PRESTACAO DE CONTAS 960/2001 EDITORA KANAL LTDA. x AJP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e outros -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição e postagem da carta de citação/intimação, no valor de R\$ 24,00) -Adv. FABIANO NEVES MACI-

- EYWSKI-
- 57.-REINTEGRACAO DE POSSE 1056/2001 PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x AGNALDO APARECIDO DE MATES -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição dos oficios, no valor de R\$ 67,00) -Adv. NORTON JOSE NASCIMENTO e MARIA CAROLINA MACEDO-
- 58.-ORDINARIA DE COBRANCA 1244/2001 BANCOCIDADE ADM.DE CARTOES NEGOCIOS E SERVICOS x JARBAS FELIPE MARX- "Efetuar o preapro das custas no valor de R\$ 329.70."-Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e PEDRO PAULO PAMPLONA-
- 59.-EMBARGOS A EXECUCAO 1251/2001 EDGAR BIT-TENCOURT x ALEXANDRE BERTAGNOLI- "Aguarde-se o depósito das demais parcelas referentes aos honorários do Sr. Perito."-Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS e ARLETE T.DE ANDRADE KUMAKURA-
- 60.-ORDINARIA DE COBRANCA 1257/2001 EZEQUIEL DUTRA DE OLIVEIRA x BANCO CNH CAPITAL S/A- "Intime-se o requerido para manifestar-se, em 05 dias, sobre a proposta de fls. 205."-Adv. PAULO RAMIZ LASMAR, SADI BONATTO FERNANDO JOSE BONATTO-
- 61.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA 1289/2001 CARLOS MOISES PIMENTA x SILVESTRI FELTRIN- "Vistos etc... Assim, verificando-se que os critérios de valoração da causa encontram-se razoavelmente justificados, JULGO IM-PROCEDENTE a impugnação apresentada. não observa prova de litigância de má-fé do impugnante, pelo que indefiro o pedido formulado pelo autor/impugnado. Custas, pelo impugnante. Incabíveis honorários advocatícios. P.R.I."-Adv. LIDIO DIAS DELGADO e MAURICIO VIEIRA-
- 62.-DEPOSITO 1344/2001 BANCO BMC S/A x EDSON APARECIDO COUTINHO- "Manifeste-se a parte autora sobre o pedido de fls.39/40. Sobre a contestação apresentada e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora no praze de 10 dias."-Adv. SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-
- 63.-SUMARIA DE COBRANCA 1505/2001 CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AMARILIS x JOSE RENATO COSMOS- "Vistos etc. Tendo em vista a manifestação de fls.59, JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com base no art.267, VIII, do CPC. Custas, pelo autor. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados, medainte recibo nos autos. P.R.I. Arquivem-se, após as devidas baixas e anotações."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-
- 64.-ORDINARIA DE INDENIZACAO 1514/2001 ADEL EL TASSE x CORAL COMPONENTES E REPOSICAO AU-TOMOTIVA LTDA. -(Manifestar-se sobre o oficio juntado) -Adv. FABIANO DA ROSA e MILENA MASLOWSKY-
- 65.-ORDINARIA DE INDENIZACAO 16/2002 GR IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. x CIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA. e outros -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição do oficio, no valor de R\$ 12,00 e retirar o oficio) -Adv. PAULO NALIN e LAURI JOAO ZAMBONI-
- 66.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO 84/2002 ANALIA SILVA MARTINS x JOSE CREPALDI BOVO e outros- "... Sobre a citação dos demais requeridos, manifeste-se a parte autora."-Adv. ADNILTON JOSE CAETANO-
- 67.-RESCISAO DE CONTRATO 263/2002 ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII x ALCINIR KONIG e outros -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 160.00) -Adv. ELIZABETH RERTINATO-
- 68.-REVISIONAL DE CONTRATO 267/2002 IMPERIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. e outros x BANCO HSBC S/A- "Intime-se a autora para manifestar-se, em 05 dias, sobre os documentos juntados pelo requerido. Para audiência de conciliação, designo a data de 23/01/2003, às 14:00 horas. Int."-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-
- 69.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA 284/2002 JOSE GILBERTO GUIDOLIN e outros x SERGIO TSUYOSHI SUZUKI- "Sobre a exceção de incompetência, diga a excepta, no prazo de 10 dias (art.308, CPC)."-Adv. OSMAR NODARI, JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR e CELSO CARNEIRO DO AMARAL-
- 70.-ORDINARIA 292/2002 JORGINA TAVARES GALBIER x SANTANDER BRASIL ADM.DE CARTOES E SERVICOS LTDA. e outros-"Oficie-se, conforme requerido às fls.436. Após, conclusos para apreciação do pedido de aplicação de multa. Intime-se a reconvinte para que se manifeste sobre a contestação de fls.416/428."-Adv. ADRIANO DALEFFE, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, GIANNA CALDERARI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CAROLINE GARCETE, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-
- 71.-DEPOSITO 411/2002 HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x CLAUDEMIR PEREIRA- "... defiro a conversão do feito em ação de depósito... Após, cite-se o requerido, através de precatória, para proceder a entrega do veículo ou consignar o valor equivalente ao bem, ou oferecer defesa, no prazo de 05 dias."-Adv. FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL-
- 72.-ORDINARIA DE INDENIZACAO 419/2002 EDIR JOSE BERNARDI x PORTO SEGURO CIA.DE SEGUROS

- GERAIS- "Para audiência de conciliação, designo a data de 13/01/2003, às 15:00 horas."-Adv. ODILON MENDES JUNI-OR e CIRO BRUNING-
- 73.-DEPOSITO 421/2002 BANCO BMG S/A x ANDREA AGIBERT MAIA- "Vistos etc... Face o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação e na forma do art.904 do CPC, ordeno a expedição de mandado para a entrega, em 24 (vinvte e quatro) horas do veículo referido na inicial ou de seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão até um ano. CONDENO a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% do valor dado à causa, devidamente corrigido. Efetuada a apreensão do bem, autorizo a transferência do veículo em favor da autora para a venda do mesmo. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se."-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-
- 74.-RESCISAO DE CONTRATO 427/2002 CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLA CRISTIANE C.CASAGRANDE -(Manifestar-se sobre o interesse na execução da sentença) -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-
- 75.-RESCISAO DE COMPROMISSO 570/2002 OLIVIA OGLIARI x CIDADELA S/A- "Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir."-Adv. AURIMAR JOSE TURRA e LUIZ FERNAN-DO RPUS A
- 76.-ALVARA 589/2002 HELAINE DE OLIVEIRA e outros- "Vistos etc. Tendo em vista as alegações contidas na exordial, os documentos juntados, DEFIRO o pleito de fls.57. Expeça-se alvará. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se."-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e AUGUSTO CARLOS CARPANO CAMARGO.
- 77.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 613/2002 BANCO ITAU S/A x KGD COMERCIO DE MALHAS E TECIDOS LTDA. e outros -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200.00) -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-
- 78.-MONITORIA 622/2002 ZIFF HEALTH DO BRASIL LTDA. x IRENE RIBEIRO FREIRE -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40.00) -Adv. FLAVIO MENDES BENINCASA.
- 79.-SUSTACAO DE PROTESTO 634/2002 JANDIRA TA-LAMINI x VALERIA MARIA QUINTAS BRIGOLLA. "Vistos etc. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção da ação, nos termos do petitírio de fls.35. Em consequência, julgo extinto este processo de ação de medida cautelar de sustação de protesto movida por Jandira Talamini contra Valeria Maria Quintas Brigola. P.R.I. Arquivese, com as baixas necessárias."-Adv. MARCELLO PLOMPADNI.
- 80.-EMBARGOS A EXECUCAO 637/2002 JACIEL MO-NEY KEMPINSKI e outros x BANCO ITAU S/A- "O contrato que fundamenta a ação de execução proposta nos autos nº 717/ 2000 foi objeto de litígio em ação de revisão contratual (autos 881/99) julgada pelo MM. Juízo da 18ª Vara Cível, atualmente em fase de recurso. Os embargantes referem-se a tal feito para fundamentar suas alegações de mérito. Assim, determino a suspensão do presente feito, o que faço com base no art.265, inc.IV do CPC, aguardando-se informação sobre o julgamento do freferido... Não observando, nas alegações de fls.37/38, razões suficientes para a reforma do entendimento exposto na decisão de fls.36, indefiro o pedido de fls.38, e mantenho o referido despacho. Int."-Adv. IRINEU PALMA PEREIRA e EVARIS-TO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-
- 81.-ORDINARIA DE INDENIZACAO 662/2002 ELIZABETH MASSIAS x ANTONIO CELSO GARCIA -"Audiência de tentativa de conciliação (CPC, Arts.331 e 25, IV), em 07/11/02 às 14:00 horas. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir. Caso não haja conciliação, será o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas a serem produzidas, ou, se for o caso, o julgamento do processo."-Adv. LIGIA REGINA SPRICIDO e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-
- 82.-DESPEJO 687/2002 CARLO AUGUSTO CONTE x LUIZ ALBERTO TOMAZELLI -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80.00) -Adv. ARLETE T.DE ANDRADE KUMAKURA-
- 83.-EMBARGOS A EXECUCAO 732/2002 SAUIPE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. x RICARDO LUIZ DIAS GARCIA e outros- "Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas junto ao contador no valor de R\$ 111,34."-Adv. MARCOS MATTIOLI e DINO ZAMBENEDETTI-
- 84.-SUMARIA DE COBRANCA 760/2002 EDIFICIO VINA DEL MAR x LUCY RODRIGUES DE GOES- "Defiro o pedido de carga pelo prazo de 05 dias, devendo o advogado da requerida apresentar procuração para poder retirar os autos."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE ALVES FERREIRA e JOSE CESAR VALEIXO NETO-
- 85.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 775/2002 EDITORA GAZETA DO POVO LTDA. x LUCIANO MARINS CARDOSO-ME -(Atender a parte interessada ao contido na

- Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40.00) Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-
- 86.-ORDINARIA 800/2002 RENATO CARDOSO DE AL-MEIDA ANDRADE x SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e outros- "Intime-se novamente a aparte autora para que se manifeste sobre a correspondência devolvida."-Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO e ARNALDO FAIVRO BUSATO EL HO.
- 87.-MONITORIA 829/2002 EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A x LUCIANE ROSA DA SILVA -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição do oficio, no valor de R\$ 12,00) -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA e PATRICIA DOMINGUES NYMBERG-
- 88.-ORDINARIA DE COBRANCA 832/2002 BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROSELI FAVERO -(Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-
- 89.-BUSCA E APREENSAO 881/2002 BANCO PANAME-RICANO S/A x ALEX RODRIGUES DA SILVA -(Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas à expedição dos oficios, no valor de R\$ 67,00) -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-
- 90.-CAUTELAR DE ARRESTO 894/2002 COMERCIAL DESTRO LTDA. x CARLOS ALBERTO TAVARES FERREI-RA & CIA. LTDA.- "Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir." Adv. PATRICIA DE CASTRO BUSATTO, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e RITA DE CASSIA VICENTIN
- 91.-RESCISAO DE CONTRATO 895/2002 BOAVISTA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELTON GUSTAVO VAZ- "Mantenho o despacho impugnado, por seus fundamentos. Nesta data, prestei as informações solicitadas. intime-se o autor para manifestar-se, em 10 dias, sobre as preliminares alegadas na contestação, e documentos juntados pelo requerido."-Adv. DANIEL HACHEM-
- 92.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS 915/2002 JOAO BELMIRO VEIGA x TELEPAR TELECOMUNICA-COES DO PARANA S/A- "Intime-se o autor para manifestarse, em 10 dias, sobre as preliminares alegadas na defesa e os documentos juntados pela requerida."-Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-
- 93.-EMBARGOS A EXECUCAO 942/2002 H.COSTA EN-GENHARIA E COMERCIO LTDA. x PROTENDIDOS DYW-DAG LTDA.- "Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir."-Adv. ISBELLA ASSIS DA COSTA e VILMAR SARDINHA DA COSTA.
- 94.-BUSCA E APREENSAO 1049/2002 BANCO BRADES-CO S/A x PAULO ZANATTA- "Vistos etc. Tendo em vista a manifestação de fls.23, JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com base no art.267, VIII, do CPC. Custas, pulo autor. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados, mediante recibo nos autos. P.R.I. Arquivem-se, após as devidas baixas e anotações."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-
- 95.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL 1050/2002 GIS-LENE FERREIRA DOS SANTOS x BANCO UNIBANCO S/ A- "Retirar carta precatória."-Adv. CEZAR ALAOR BOTU-
- 96.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 1053/2002 TIGRE S/A TUBOS E CONEXOES x L.C.C.MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e outros -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 120.00) -Adv. JACKSON ANDRE DE SA-
- 97.-BUSCA E APREENSAO 1058/2002 BANCO DIBENS S/A x GILBERTO VELLO JUNIOR -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200.00) -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-
- 98.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 1067/2002 BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A BANSICREDI X JOAO CLOVIS VARGAS e outros -(Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-
- 99.-MONITORIA 1143/2002 CIA.ULTRAGAZ S/A x CO-MERCIO E TRANSPORTE DE GAS SUL LTDA. e outros-"Vistos etc. HOMOLOGO o acordo de fls.34/35, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Após a informação do cumprimento do acordo, voltem conclusos para extinção." "-Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-
- 100.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL 1174/2002 COMERCIAL DESTRO LTDA. x CARLOS ALBERTO TAVARES FERREIRA E CIA. LTDA. -(Atender a parte interessada ao contido na Instrução n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40.00) -Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e PATRICIA DE CASTRO BUSATTO-
- 101.-ALVARA 1185/2002 CLARINDA JESUS DOS SAN-TOS- "Vistos etc. Tendo em vista as alegações contidas na exordial, os documentos juntados, DEFIRO o pedido incial. Expeça-se alvará. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se."-Adv. HEN-RIOUE EHLERS SILVA-

16.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 16º VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10º ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA RELAÇÃO Nº 151/2002

Índice de Publicação

indice de l'abile	,,	
ADVOGADO C	RDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	018	00271/1998
ADILSON LASS	051	00701/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	048	00510/2002
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	025	00357/1999
ANA PAULA FUSERO CUSTàDIO	031	01065/2000
ANDREZA CRISTINA STONOGA	026	00766/1999
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	022	01410/1998
ANTENOR CAMILI PENTEADO	027	01042/1999
ARÇO DOS SANTOS	052	00755/2002
BEATRIZ SANTI	043	01232/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	015	00580/1997
CARLYLE POPP	007	00158/1995
CELSO LUIS DE SOUZA CORDE CESAR AUGUSTO TERRA	022	01410/1998 00740/1994
CESAR AUGUSTO TERRA	005 035	00740/1994
CHRISTYANE MONTEIRO	011	00451/1996
CLAUDINEI SZYMCZAK	029	00369/2000
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	018	00271/1998
CREUZA CARVALHO SADDI	014	00376/1997
CRISTINA HELENA SILVEIRA	029	00369/2000
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	025	00357/1999
DANIEL HACHEM	009	01299/1995
DANIELLE CHRISTIANE DA RO	011	00451/1996
EDGARD LUIZ CAVALCANTE AL	001	00744/1987
EDIVALDO MERCER GON•ALVES	008	00576/1995
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	042	01209/2001
ERIKA PAULA DE CAMPOS	012	01147/1996
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL	051	00701/2002
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	017	00213/1998
EVANIL PELI•ON	036	00707/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	054	00863/2002
FERNANDA CRISTINA VIEIRA	031	01065/2000
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	026	00766/1999
FERNANDO WILSON ROCHA MAR		01034/2002
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	050	00683/2002
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA GRACIELA IURK MARINS	024	01512/1998 01255/2001
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	044 017	00213/1998
HARRI KLAIS	046	00213/1998
HELOISA MARIA FREITAS C¶M	020	01185/1998
HOMERO RASBOLD	002	00185/1991
IDELANIR ERNESTI	001	00744/1987
IVONE MARIA BUENO MOREIRA	039	00777/2001
JACEGUAY FEUERSCHUETTE L.	027	01042/1999
JAIME D. OLIVEIRA JR.	018	00271/1998
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	056	00939/2002
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	003	00397/1994
JOAO HENRIQUE DA SILVA	032	01082/2000
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	059	01034/2002
JOSE DO CARMO BADARO	033	01159/2000
JOSE EDUARDO S. CAETANO	038	00760/2001
JOSE LAGANA	023	01467/1998
JOSE RONALDO CARVALHO SAD	014	00376/1997
JOS• EDESIO DE MATOS	051	00701/2002
JOÇO BATISTA DOS ANJOS	004	00484/1994
JOÇO CASILLO	025	00357/1999
	058	01016/2002
JOÇO LEONELHO GABARDO FIL	005	00740/1994
JULIA MARIA BORGES	038	00760/2001
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	030	00371/2000
JULIO CESAR DALMOLIN	030	00371/2000
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	034	01286/2000
JUNIA MARIA TAGUCHI	029	00369/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA LEONEL TREVISAN JUNIOR	046 044	00314/2002 01255/2001
LIGIA GOEBEL	044	00313/2001
LUCIANA PEREZ	045	00313/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	043	01010/2002
LUCIANO CHIZINI CHEMIN	056	00939/2002
LUIZ FERNANDO KUSTER	040	01066/2001
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	019	00471/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA	048	00510/2002
MARCIA CRISTINA JONSON	038	00760/2001
MARCIUS FONTOURA LASS	051	00701/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	011	00451/1996
MARIA CRISTINA J. CASTOR	017	00213/1998
MARIO ADERBAL CIDADE	029	00369/2000
MIGUEL MARTIN FERNANDEZ	002	00185/1991
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	022	01410/1998
MIRIAM CANFIELD PETRECCA	040	01066/2001
MOACYR DA COSTA	018	00271/1998
MOIS•S CHAGAS	007	00158/1995
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	004	00484/1994
MURILO CELSO FERRI	021	01209/1998
NATANOEL ZAHORCAK	010	00004/1996
NELITON PEREIRA	051	00701/2002
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	037	00714/2001 01301/1996
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	013 003	01301/1996
MELSON CARDOSO DE MIRANDA	003	00397/1994
ON•SIO MACHADO DE OLIVEIR	047	00426/2002
OSMAR ALVES BAPTISTA	049	00321/2002
OSMIRES JOÇO CARLOS TURRA	008	00576/1995
OSNILDO PACHECO JUNIOR	058	01016/2002
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	003	00397/1994
2 III COMMINIO DA GILVA	047	00426/2002
	016	00853/1997
PAULINO ANDREOLI	004	00484/1994
PAULO RICARDO RODRIGUES B	029	00369/2000
PAULO ROBERTO VIDAL	050	00683/2002
PEDRO HENRIQUE XAVIER	009	01299/1995
PRISCILLA PLACHA	028	00075/2000

RICARDO CHEANG	018	00271/1998
ROBERTO FADE	055	00916/2002
RODRIGO DA ROCHA ROSA	041	01125/2001
ROSEVAL SOARES PETRECHEN	013	01301/1996
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	047	00426/2002
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	012	01147/1996
SANDRA MARA PEREIRA	004	00484/1994
SERGIO VIEIRA PORTELA	043	01232/2001
SIDNEY D. SANTOS	018	00271/1998
SILVANA ELEUT•RIO	041	01125/2001
SIMONE ZONARI LECHACOSKI	041	01125/2001
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	040	01066/2001
SUELI APARECIDA QUIMIE MI	027	01042/1999
TERENCE KELLER	060	01065/2002
UBALDO S. MARQUES DA SILV	017	00213/1998
VANETE STEIL VILLATORI	041	01125/2001
VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M	044	01255/2001
VICTOR ANDR. COTRIN DA SI	053	00837/2002
VILMOR PICCOLOTTO	042	01209/2001
WILMAR ALVINO DA SILVA	006	00977/1994
	011	00451/1996

1.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-744/1987-SAN-TANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ANTONIO S•RGIO GUIMARÇES LUCK-"A atual denominacao do credor e Santander Brasil Arrendamento Mercantil S A... Aguarde-se... por mais 30 dias."-Adv. IDELANIR ERNES-TI e EDGARD LUIZ CAVALCANTE ALBUOUEROUE-

2.-DESPEJO-185/1991-THEREZA META CAESAR VON LINSINGEN x DILSON CARLOS SCHMIDT-"Renove-se a intimacao do procurador do credor (Dilson) para, em mais cinci dias, informar o endereco atual de seu constituinte."-Adv. HOMERO RASBOLD e MIGUEL MARTIN FERNANDEZ-

3.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-397/1994-CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x JUBEL ANTONIO TEIXEIRA-"O que se pede a f. 457 e mister que se comete a parte, nao ao juizo, que intervem somente em caso de absoluta necessidade."-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF-

4.-SUMμRIA DE INDENIZA•ÇO-484/1994-DERCIO MAS-SUCHIM x TRANSPORTADORA RIO VERMELHO LTDA e outros-"Informe o exequente sobre a distribuicao e cumprimento da carta precatoria que lhe foi entregue..."-Adv. MOZART PI-ZZATTO ANDREOLI, PAULINO ANDREOLI, JOÇO BATIS-TA DOS ANJOS e SANDRA MARA PEREIRA-

5.-ORDINARIA DE COBRANCA-740/1994-VARIG S/A. - VIA-ÇO A-REA RIO-GRANDENSE x CARLOS C•ZAR MARQUES MARTINS e outros-"Sobre a certidao de fl. 161v, manifeste-se a autora em cinco dias."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOÇO LEONELHO GABARDO FILHO-

6.-DESPEJO-977/1994-SILCAR EMPREENDIMENTOS TURÖSTICOS HOTELEIROS LTDA. x CENTRO M•DICO AMAI S/C. LTDA. e outros-"Informe o exequente sobre a distribuicao e cumprimento da carta precatoria que lhe foi entregue..."-Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA-

7.-SUSTA•AO DE PROTESTO-158/1995-ARCA ADMINISTRADORA DE TELEFONES LTDA. x EMPRESA JORNALÖSTICA I&C LTDA.-"Apresente a credora demonstrativo atualizado do debito. Apos, adiantadas as custas, cite-se... HOnorarios fixados provisoriamente em 10 por cento..."-Adv. CARLYLE POPP e MOIS•S CHAGAS-

8.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-576/1995-COMPANHIA DE AUTOMÀVEIS SLAVIERO x S•RGIO MAURÖ-CIO EHRAT-"Oficie-se, como requerido... - REtirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. EDIVALDO MERCER GON•ALVES e OSMIRES JOÇO CARLOS TURRA-

9.-CONSIGNA•AO EM PAGAMENTO-1299/1995-RAUL COSTA MOURISCA e outros x BANCO BRADESCO S/A.-"Adiantadas as custas, expeca-se mandado executivo. Honorarios de 10 por cento para pronto pagamento. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 179,45."-Adv. PEDRO HENRI-QUE XAVIER e DANIEL HACHEM-

10.-EXECU*AO DE TITULO EXTRAJUD-4/1996-BANCO NACIONAL S/A. x RENATO TORQUATO e outros-"Ciencia do contido no expediente e fl. 105, advindo do Juizo de Direito da Comarca de Bocaiuva do Sul-Pr, expedido dos autos de Carta Precatoria n. 74/01: Informar que foram designadas as datas de 14 e 28 de outubro de 2002, as 14:10 horas para a arrematacao do Lote 01; dia 15 e 29 de outubro de 2002, as 14:10 horas para arrematacao do lote 02; e os dias 14 e 28 de outubro de 2002, as 14:10 horas para arrematacao do lote 03."-Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

11.-DECLARAT.DE NUL. DE TITULOS-451/1996-DENISE BLITZKOW COSTA x ASFALTADORA PARANAENSE LTDA. e outros-"Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Oficie-se ao Juiz Relator, informando inclusive que a agravante deu cumprimento art. 526 do CPC."-Adv. CHRISTYANE MONTEIRO, DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA, WILMAR ALVINO DA SILVA e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

12.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1147/1996-PER-DIGÇO AGROINDUSTRIAL S/A. x INGO MERZ-"Defiro (fl. 98). Expeca-se o oficio como requerido, solicitando, tambem, informacoes sobre o endereco do devedor. - Retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS e ROSIMEIRI GO-

13.-DESPEJO-1301/1996-DOMINGOS TAMBURI NETTO x ROBERTO FL μ VIO TOBICH -"REtirar oficio enderecado a

DRF expedido e a disposicao em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROSEVAL SOARES PETRECHEN-

14.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-376/1997-CRIOS RESINAS SINTETICAS S/A. x ROSANGELA DE CACIA CALOMENO CAZAMAJOU -"A credora, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."- Adv. CREUZA CARVALHO SADDI e JOSE RONALDO CARVALHO SADDI E SADDI

15.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-580/1997-CITI-BANK N.A. x ARNALDO JOSE FRINKIEL EISEMBERG e outros-"Expecam-se os oficios conforme requerido... - REtirar oficios a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

16.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-853/1997-CONDO-MIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS BANDEI-RANTE x ENI DE OLIVEIRA-"Expecam-se os oficios, como requerido... informando os dados constantes na pticao de fs. 234. - REtirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. OSWALDO CARVALHO DA

17.-USUCAPIAO-213/1998-OLIVIA ROMANO DO NASCI-MENTO E SILVA x ALBERTO FOGGIATO-"Sobre os documentos juntados... manifestem-se a Prefeitura Municipal e a Curadora Especial, em cinco dias..."-Adv. UBALDO S. MAR-QUES DA SILVA, MARIA CRISTINA J. CASTOR DE MAT-TOS, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

18.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-271/1998-EDSON BARBOSA DE CASTRO x LKP ADMINISTRADORA DE IDIOMAS S/C LTDA.-"Homologo por sentenca o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na peticao de fs... que esta em termos e julgo extinto o processo... arquivem-se os autos."-Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, SIDNEY D. SANTOS, JAIME D. OLIVEIRA JR., MOACYR DA COSTA, RICARDO CHEANG e CLECI TEREZINHA MUXFELDT-

19.-SUMARIA DE COBRAN•A-471/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x NORMA SUE-LI NATAL DO CARMO-"Defiro (fl. 102). Expeca-se oficio conforme requerido. - Retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MANOEL ALEXANDRES RIBAS.

20.-DESPEJO-1185/1998-LUDOMIR ZBIGNIEW ZUBKO x JORGE LUIZ AQUINO-"Esclareca o credor se esta desistindo do prosseguimento do feito ou se somente do arresto requerido. Prazo: 5 dias. A conta e preparo. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 32,01."-Adv. HELOISA MARIA FREITAS C¶MARA-

21.-EXECU*AO DE TITULO EXTRAJUD-1209/1998-BAN-CO BRADESCO S/A x ERNANI JOSE VASCONCELOS e outros -"Int. o credor pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia."-Adv. MURI-

22.-RESSARCIMENTO-1410/1998-SUL AM•RICA SANTA CRUZ SEGUROS S.A x JONAS VITOR CARNEIRO-"Aguarde-se no arquivo a manifestacao da parte interessada..."-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO-

23.-INVENTARIO-1467/1998-GETULIO COELHO DE MENEZES X DINAIR DE OLIVEIRA -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 187,60."-Adv. JOSE LAGANA-

24.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1512/1998-GER-MANN JIMENEZ JUARROS x LUIZ CARLOS DOS SAN-TOS e outros -"REtirar oficio enderecado a DRF expedido e a disposicao em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS-

25.-RESCISÇO CONTRATUAL-357/1999-VITOR MORO CONQUE (RECONVINDO) x COMISSµRIA GALVÇO S/A CORRET.IMâVEIS (RECOVINTE)-"Considerando os termos da liminar concedida nos autos n. 732/2002... esta execucao esta suspensa, tambem, com relacao ao imovel penhorado a f. 337. Baixem os autos a contadoria, como requerido... - Ao executado-embargante sobre o calculo de fs. 405/406. - Ao exequente-embargado sobre o calculo de fs. 407."-Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS e JOÇO CASILLO-

26.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-766/1999-CONDO-MINIO DE EDIFÖCIO MORADA SAN DIEGO x ERNESTO LUIS PEDROSO JÉNIOR-"Sobre o integral cumprimento do acordo, manifeste-se o credor, em cinco dias."-Adv. FERNAN-DO ANTONIO DE OLIVEIRA e ANDREZA CRISTINA STO-NOGA-

27.-ARROLAMENTO-1042/1999-ARISTIDES LOUREN•O BRIDI x VANDY DOS SANTOS GASPERIN-"Providencie a inventariante a apresentacao das certidoes negativas fiscais faltantes, inclusive dos municipios onde se situam varios dos bens arrolados. REsolvidas as pendencias noticiadas, providencie a inventariante a apresentacao de partilha com todos os requisitos legais, mormente quanto ao disposto no art. 1032 do CPC, comprovando em seguida o pagamento do tributo incidente."- Adv. JACEGUAY FEUERSCHUETTE L. RIBAS, ANTENOR CAMILI PENTEADO e SUELI APARECIDA QUIMIE MIYAMOTO-

28.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-75/2000-CHAM-PAGNAT VEÖCULOS S/A x DAVI CHIARATTI-"Aguardese, no arquivo, a manifestacao da parte interessada..."-Adv. PRISCILLA PLACHA-

29.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-369/2000-JOS* DEL-FINO PATRÓCIO e outros x CLOVECI JORGE DUARTE NOBRE e outros: "Comprovada a distribuicao da carta precatoria, em cinco dias, suspensao deferida... do contrario, intimem-se os credora para, em cinco dias, dar andamento ao feito, sob pena de extincao."-Adv. CLAUDINEI SZYMCZAK, JUNIA MARIA TAGUCHI, PAULO RICARDO RODRIGUES BRUNET, CRISTINA HELENA SILVEIRA REIS e MARIO ADERBAL CIDADE-

30.-PRESTACAO DE CONTAS-371/2000-RECOTRAN REPRESENTA-ãES E TRANSPORTE LTDA x BANCO BANDEIRANTES S/A-"A conta e preparo. Determino o comparecimento das partes, trazendo propostas objetivas, calculos e alternativas viaveis, a fim de facilitar eventual transacao que precedera a audiencia de instrucao e julgamento em 19 de marco de 2003, as 14:30 horas, intimando-se-as pessoalmente para o fim e com as advertencias do art. 343 do CPC. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 21,00."-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

31.-RESCISÇO CONTRATUAL-1065/2000-REFRIGERA•ÇO OUROFRIO LTDA x MAURO R.SZPAK & CIA LTDA-"Aguarde-se o retorno da carta precatoria devidamente cumprida."-Adv. FERNANDA CRISTINA VIEIRA TAVARES e ANA PAULA FUSERO CUSTADIO-

32.-DESPEJO-1082/2000-LUIZ ALFREDO DE ARAÉJO x AMAURI SILVA -"Int. o credor pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia."-Adv. JOAO HENRIOUE DA SILVA-

33.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1159/2000-CLE-AN PAC - COM•RCIO DE EMBALAGENS x MERCADO-VILLE COM•RCIO DE GÒNEROS ALIMENTÖCIOS LTDA-"Officie-se, como requerido (ultimo paragrafo, fl. 60)."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

34.-REINTEGRA•ÇO DE POSSE-1286/2000-DIBENS LEA-SING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOS• AU-GUSTO RODRIGUES DA SILVA-"Aguarde-se o cumprimento da carta precatoria por mais trinta dias, conforme requerido..."-Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

35.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-319/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAÉDIA GARUTI WACHANSKI-"Preste contas da venda dos veiculos, em cinco dias."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

36.-REINTEGRA•ÇO DE POSSE-707/2001-GERMANYA COMEWRCIAL DE CAMINHAES E ONIBUS LTDA x GEOMµQUINAS COM.DE EQUIP.INDUSTRIAIS LTDA -"A autora, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. EVANIL PELI•ON-

37.-DESPEJO-714/2001-ROSANE DE FµTIMA BALOCK BARANSKI x DAVI DE ALMEIDA MARINHO e outros:"Recolha-se o mandado... Defiro (fs. 79), por cinco dias. - (carga dos autos)."-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

38.-SUSTA•AO DE PROTESTO-760/2001-EDUCATIVA COM•RCIO DE MATERIAIS PEDAGàGICOS LTDA x OCE-ANO INDÉSTRIA GRμFICA LTDA-"Cumpre ao exequente, ex vi do artigo 19 do CPC, antecipar o pagamento dos honorarios periciais, para o que concedo o rpazo de cinco dias, sob pena de nao se realizar a prova."-Adv. MARCIA CRISTINA JONSON, JULIA MARIA BORGES e JOSE EDUARDO S. CAETANO-

39.-ARROLAMENTO-777/2001-ROSA BIHL VAZ e outros x ALCIDES VAZ-"Homologo por sentenca para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha de fl. 04 destes autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Alcides Vaz, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhoes, ressalvados a responsabilidade dos herdeiros e os direitos de terceiros. Apos o transito em julgando, considerando que o imposto incidente ja foi recolhido... com parecer favoravel da fazenda publica... expeca-se o formal de partilha... Oportunamente, arquive-se."-Adv. IVONE MARIA BUENO MOREIRA-

40.-RESCISÇO CONTRATUAL-1066/2001-SYLVIA NASCI-MENTO TOURINHO e outros x EDGAR SCHIEFELBEIN e outros-"Recebo o recurso de apelacao manifestado por meio da peticao de fs. 123/132 em ambos os efeitos. Int. a parte contraria para contra-arrazoar no prazo de 15 dias."-Adv. LUIZ FERNANDO KUSTER, MIRIAM CANFIELD PETRECCA e SORAYA DOS SANTOS PEREIRA-

41.-ANULACAO DE TITULO-1125/2001-NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA x SERRALHERIA MARINGA LTDA -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 47,71."-Adv. SIMONE ZONARI LECHACOSKI, SILVANA ELEUT•RIO, VANETE STEIL VILLATORI e RODRIGO DA ROCHA ROSA-

42.-USUCAPIAO-1209/2001-TERESA POPOVITCH x - "Aguarda manifestacao sobre a devolucao da carta de citacao (fl. 100)."-Adv. ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR e VIL-MOR PICCOLOTTO-

43.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-1232/2001-CON-DOMÔNIO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO I x MARIA HELENA MASSERA-"Adiantadas as custas, cite-se a executada... Honorarios fixados provisoriamente em 8 por cento... - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 693,90."-Adv. BEATRIZ SANTI e SERGIO VIEIRA PORTELA-

44.-ACAO POPULAR-1255/2001-GYSBERT JULIO BRUIN-

Adv. GRACIELA IURK MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

45.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-313/2002-CARLOS CARMELO INTERLANDO DE FIGUEIREDO x CONDOMINIO EDIFICIO ASTÉRIAS."... Cumpra, em mais cinco dias, o item 1 de f. 41, em que pese nao provado o justo impedimento."-Adv. OSMAR ALVES BAPTISTA, LIGIA GOEBEL e LUCIANA PEREZ-

46.-ORDINARIA-314/2002-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VANDEIR MARTINS VIANA-"Sobre a contestacao e documentos... manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e HARRI KI.AIS-

47.-SUMARISSIMA DE COBRANCBA-426/2002-CONDO-MINIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUA•U IV x SOLAN-GE MARIA KAVIATKOVSKI -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 10,50."-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SIL-VA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e ROSIANE CAR-VALHO SCHULMAN-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-510/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A x VALERIA ROSANA RIBEIRO BAU -"Aplicam-se as disposicoes do Codigo de DEfesa do Consumidor a relacao juridica que vincula as partes, de consumo, por expressa equiparação... e iterativa jurisprudencia de nossos Tribunais, inclusive do STJ. Seu carater publico de interesse social... determina que se conheca de oficio materia que se afigure prejudicial aos interesses da parte mais fraca, o consumi-dor de creditos e servicos correlatos... E possivel a purgacao da mora porque nao se afirmou, em momento algum, que a prestacao, em razao dela (mora), se tornou inutil para o credor. SE motivadamente o tivesse feito, poderia enjeita-la, cons depreende da redacao do paragrafo unico do art. 956 do CCB.. Por isso, excluo do debito a aplicacao da comissao de permanencia, por afrontar o art. 46, do CDC, reduzo a multa de 10 por cento, para 2 por cento, em decorrencia do art. 52, par. 1o. do CDC, com a redacao que lhe deu a Lei n. 9298/96. A liminar. Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte devedora, concedo a liminar de busca e apreensao do veiculo descrito as fs. 3, alienado fiduciariamente. Determino, em consequencia, seja expedido mandado para a realização do ato. Efetivada a medida, cite-se o reu... A nenda da mora, que admito sem a limitacao do art. 3o. par 10. do DL 911/69, porque inconstitucional na medida em que cerceia o direito de defesa, se fara pelo valor a ser apurado pela contadoria, e desde que requeira o demandado, levara em linha de conta apenas o valor das parcelas vencidas e atualizadas monetariamente pelo indexador eleito ou na forma do Decreto 1544/95, acrescidas de multa de 2 por cento, juros de 12 por cento ao ano, custas processuais e honorarios advocaticios de 5 ..."—Adv. MARCELO TESHEINER CA por cento, nada mais... — Auv. MANCELO LEGILLIA SA VASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO

49.-ALVARA-521/2002-ROSANA CONRADO MERENDA e outros x CLOVES FARIAS MERENDA-"Oficie-se, como requerido. Apos, aguarde-se a resposta. Vindo, abra-se vista ao ilustre representante do M.P. - Retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ON•SIO MACHADO DE OLIVEIRA-

50.-ORDINARIA DE COBRANCA-683/2002-CONDOMINIO EDIFICIO DIµRIO DO PARANµ x LUIZ CLAUDIO CICCA-RINO-"Sobre a contestacao com preliminar de fls. 42/45, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias."-Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI e PAULO ROBERTO VIDAL-

51.-REPARA•AO DE DANOS(Proc.Ord.)-701/2002-JOSE ALBERTO ROCHA x TECNICA GRANVILLE LTDA e outros-"Sobre as contestacao com preliminares e documentos... no prazo de dez dias."-Adv. ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO, MARCIUS FONTOURA LASS, ADILSON LASS, JOS•EDESIO DE MATOS e NELITON PEREIRA-

52.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-755/2002-WENCES-LAU CARLOS KOLB e outros x ILZE NICOLATE. "Cite-se o reu no endereco indicado as fs. 38 e aguarde-se a realizacao da audiencia designada."-Adv. ARÇO DOS SANTOS-

53.-SUSTA•AO DE PROTESTO-837/2002-POLIS URBANIS-MO E MEIO AMBIENTE LTDA x FREITAS OLIVEIRA S/C LTDA-"Lavre-se o termo de cuacao, devendo a requerente comprecer, pessoalmente, para subscreve-lo, no prazo de 48 horas. Junta a requerente, em cinco dias, o instrumento de mandato e contrato social, sob pena de extincao do processo... Certifique-se acerca do ajuizamento da acao principal, no prazo legal..."-Adv. VICTOR ANDR• COTRIN DA SILVA-

54.-EXECU-AO DE TITULO EXTRAJUD-863/2002-BANCO DO ESTADO DO PARAN μ S/A x CELIA DONIZETE CELEZINSKI e outros -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 25. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

55.-ALVARA-916/2002-JOÇO GOMES DE OLIVEIRA e outros x FABIO LUCIANO DE OLIVEIRA-"O documento de fl. 16 nao se refere, ao que consta, nem ao PIS, nem ao FGTS e, ainda, faz mencao a deposito existente no Banco do Brasil, a respeito do que a inicial silenciou, limitando-se a depositos na Caixa Economica FEderal. Esclarecam os requerentes."-Adv. ROBERTO FADE-

56.-SUSTA+AO DE PROTESTO-939/2002-CONDUFONE COMERCIO DE MATERIAIS DE TELEINFORMATICA x NORCABOS TELECOM LTDA-"Int. o representante legal da parte autora para comparecer em cartorio no prazo de 48 horas a fim de subscrever o termo que sera lavrado no ato de seu comparecimento, e assumindo a condicoes de fiel depositario das mesmas, cientificado de suas obrigacoes..."-Adv. LUCIA-NO CHIZINI CHEMIN e JAQUELINE LORENA MIGLIORI-

57.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1010/2002-BAN-CO BRADESCO S/A x ALTAMIR JOSE DA SILVA-"REcolher diferenca de custas no valor de R\$ 451,50, mais Funrejus."-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

58.-SUSTA•AO DE PROTESTO-1016/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x PLASTIMAR INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA-"Acolho a peticao de fs. 20/21, como emenda a inicial. Int. o representante legal da parte autora para comparecer em cartorio no prazo de 48 horas a fim de subscrever o termo que sera lavrado no ato de seu comparecimento, comprovando atraves de avaliacao idonea o valor atual do bem oferecido, em decorrencia da depreciacao economica havida em razao da aquisicao da maquina ha mais de um ano, como demonstra a nota fiscal apresentada e, assumindo a condicao de fiel depositario da mesma, científicado de suas obrigacoes. Cumpra-se o item 4 do despacho de fs. 17."-Adv. JOÇO CASI-LLO e OSNILDO PACHECO JUNIOR-

59.-EXECU*AO DE TITULO EXTRAJUD-1034/2002-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x AUTO POSTO POLITO LTDA -"Citem-se os executados... Honorarios fixados provisoriamente em 2,5 por cento... - Aguarda antecipacacao das custas do Sr. Oficial de Justica no valor de R\$ 240,00."-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

60.-ALVARA-1065/2002-VERILDA APARECIDA BARBOSA GREGÀRIO CHAVES e outros x BLAUDINOR GRITTEN CHAVES-"Defiro, nos termos e sob as penas da lei, os beneficios da gratuidade processual, isentando os requerentes das despesas com o processo e honorarios advocaticios. Apos regularizada a representacao de todos os requerentes, abra-se vista ao ilustre representante do Ministerio Publico."-Adv. TERENCE KELLER-

17.ª VARA CÍVEL

ADVOGADO

COMARCA DE CURITIBA-PARANA DECIMA SETIMA VARA CIVEL RELACAO N.155/2002 DR. BENJAMIM ACACIO DE MOURA E COSTA

Índice de Publicação

PROCESSO

ORDEM

AFONSO CELSO NUNES 017 01017/1998 AFONSO PROENCO BRANCO FIL 005 00520/1993 ALESSANDRO AGNOLIN 00951/2002 ALEXANDRE DE PAULA SILVA 013 00916/1997 ALEXANDRE F.B. SCHWARTZ 020 01356/1998 011 00631/1997 ALEXANDRE G. RIBAS 01134/2002 069 AMARILIS VAZ CORTESI 00443/2002 ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 032 00713/2000 ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO ANTONIO CARLOS TAQUES DE 010 00288/1997 00520/1993 ANTONIO CELESTINO TONELOT 060 01070/2002 ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ 00520/1993 APARECIDO JOSE DA SILVA 070 01136/2002 ARLINDO MENDES DE SOUZA 004 00660/1992 ARNALDO DAVID BARACAT 00245/2002 ARTUR GABRIEL FERREIRA 065 01092/2002 BEATRIZ SANTI 038 01013/2001 CARLA FABIANA EVERS CARLOS ALBERTO GUIMARAES 042 00245/2002 CARLOS MAZZA FILHO CESAR AUGUSTO TERRA 00867/1999 00694/2002 CHRISTIANE S. DA SILVA 033 00969/2000 CINTHIA PARPINELI LEITAO 00150/1008 016 CLAUDIA BASSO C. DE SIQUE 01211/2001 CLAUDIO XAVIER PETRYK 031 00636/2000 CLEA MARA LUVIZOTTO 01140/1996 CLEITON CALDEIRA 00916/1997 013 CLEMENCELI MERHEB CALIXTO 017 01017/1998 CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA 01078/1999 CREUZA CARVALHO SADDI 010 00288/1997 DANIELA BENES SENHORA 028 01078/1999 DIDIMO MIGUEL DALLEDONE 00759/1999 DOUGLAS DOS SANTOS 029 01218/1999 EDGAR JOSE DOS SANTOS 01116/2002 ELIZABETH HAISI 01083/2002 062 EMERSON LUIZ LAURENTI 038 01013/2001 ENELMO ZAGO 00978/2002 ERNANI BODZIAK 00291/1988 002 FABIO PACHECO GUEDES 041 00107/2002 FERNANDO JOSE CURI STABEN 041 00107/2002 FRANCISCO JURACI BONATTO 030 00547/2000 FRANCISCO MACHADO DE JESU 00048/1996 GUSTAVO DE ARAUJO LIMA 016 00150/1998 HELIO PEREIRA CURY FILHO 055 01026/2002 HENRY ANDERSEN NAVARETTE HEROLDES BAHR NETO 037 00945/2001 HEULER DE OLIVEIRA REIS G 015 01284/1997 IOLANDO MUNHOZ JUNIOR 01078/1999 028 IVANA CARLA PARDINI 014 01172/1997 JAQUELINE LORENA MIGLIORI JOANES EVERALDO DE SOUSA 01062/2002 00442/1999 058 024 JOAO BELMIRO DOS SANTOS 016 00150/1998 JOAO ELIAS DE OLIVEIRA 00660/1992 JOAO NELSON KINAL 023 00292/1999 IOAO PALILO BONFIM 034 00492/2001 JOAQUIM MIRO NETO JOSE CESAR VALEIXO NETO 014 01172/1997 JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 00660/1992 JOSE GUILHERME BARBOSA LE 01054/2002 JOSE LUIZ GURGEL 016 00150/1998 JOSIANE FRUIET BETTINE LU 01065/2002 JULIO ANTONIO SIMAO FERRE 00916/1997 013 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 023 00292/1999 KARINE CRISTINA DA COSTA 00787/2002

LAERTES BONETTO DE OLIVEI 00048/1996 LAURO ARTHUR G. DE SA RIB 00245/2002 LEANDRO GALLI 035 00515/2001 LUCIANA SEZANOWSKI 01074/2002 061 01095/2002 066 LUCIANO SOARES DE OLIVEIR 013 00916/1997 LUIZ AFONSO MIGUEL LUIZ CARLOS DA ROCHA 00704/2002 00241/1999 022 LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN 009 01322/1996 LUIZ FERNANDO Z. TORRES 00713/2000 LUIZ MARCIO F. RIBAS 034 00492/2001 LUIZ ROBERTO ROMANO 008 01140/1996 MARCELO TESHEINER CAVASSA 007 00374/1996 01184/1998 MARCELO WANDERLEY GUIMARA 01017/1998 MARCIA CRISTINA DE PAIVA 008 01140/1996 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCOS AURELIO NEGRAO MAC 01030/2002 01140/1996 MARIA APARECIDA ZANARDIN 015 01284/1997 MARIA INES DIAS 00288/1997 MARIA IZABEL POHL GRECHIN 002 00291/1988 MARILZA MATIOSKI 021 00230/1999 MARIO SERGIO DE ARAUJO CO 01133/2002 MAURICIO DE PAULA SOARES 014 01172/1997 MIGUEL A SLOWIK 003 00033/1992 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 01211/2001 037 00945/2001 MITSUYO FUGIMOTO STONOGA 039 01159/2001 01136/2002 NATANOEL ZAHORACK NELSON ANTONIO GOMES JUNI 012 00705/1997 NILZO A. RODA DA SILVA 01084/2002 01140/1996 OSMAR NODARI 008 PAULA NOGARA GUERIOS 019 01195/1998 PAULO ANGELIN RAMOS 00291/1988 PAULO CHAVES DA SILVA 043 00253/2002 PAULO SERGIO GUEDES 025 00565/1999 PEDRO PAULO PAMPLONA 00241/1999 REGINA YURICO TAKAHASHI 064 01085/2002 REINALDO JOSE ANDREATTA 028 01078/1999 ROBERTO ZANDAVALI CARNASC ROMILDA RAMOS MARTINELLI 067 01116/2002 RONALDO LIMA MACHADO 024 00442/1000 RONILDO GONCALVES DA SILV 01218/1999 SANDRA CARRILHO FERREIRA 031 00636/2000 SAULO DE MEIRA ALBACH SAULO JOSE CARLOS F.MARTI 00759/1999 01078/1999 028 SERGIO LUIZ FERNANDES 003 00033/1992 SILVESTRE DIAS DOS REIS 045 00561/2002 SILVIO CESAR FARIAS 003 00033/1992 SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 054 00999/2002 SOLON DE ALMEIDA CUNHA 00241/1999 SONIA RAMIRA STEFF 035 00515/2001 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 00640/2002 046 SUZETE DE FATIMA BRANCO 015 01284/1997 01322/1996 TARCISIO ARAUJO KROETZ 032 00713/2000 TATIANA SCHMIDT MANZOCHI TATIANA VALESCA VROBLEWSK VALDEMAR BERNARDO JORGE 052 00951/2002 00547/2000 00830/2002 050 VALDYNEI LUIZ TREVISAN 017 01017/1998 ZELIO OLINISKI 002 00291/1988 1.-1/1900- -PETI•ïES INICIAIS QUE AGUARDAM O DE-

1.-1/1900- -PETI-TES INICIAIS QUE AGUARDAM O DE-POSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC.- a) ressarcimento - Novo Hamburgo Cia de Seguros Gerais x Nedson Antonio de Oliveira. -adv. Paulo Cesar Braga Menescal. b) busca e apreensao - Omni S.A Credito, Financiamento e Investimento x Nilson Jose Gouveia Moscato. -adv. Erico Sodre Quirino Ferreira. c) revisao de contrato - Emerson Costa da Fonseca x Banco Fiat S.A. -adv. Arthur Henrique Kampmann. d) cobranța - Conjunto Residencial Nossa Senhora de Fatima x Marcos Fernandes. -adv. Emerson Luiz Vello. e) busca e apreensao - Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A x Jaisete de Sousa Carli. -adv. Amauri Baptista Salgueiro. f) ordinaria - ABN Amro Arrendamento Mercantil S.A x JC Construţoes e Empreendimentos Ltda. -adv. Elaine da Silveira Assis Matos.

2.-ORDINARIA-291/1988-FAISAL IASSIM/ OUTROS x ER-CILIO BODZIAK/ OUTRO. Esclare‡a o exequente o que se refere os autos 369/92, vez que se quer estao apensados a estes, e a que titulo busca o traslado. Apos conclusos. D.N. -Adv. PAULO ANGELIN RAMOS-

3.-BUSCA E APREENSAO-33/1992-CONSORCIO NASSER S/C LTDA x SILVIO CESAR FARIAS. Digam as partes as provas que pretendem produzir especificando-as e justificando-as. Apontem as controversias. Apresentem proposta conciliatoria. Apos conclusos. D.N. -Adv. MIGUEL A. SLOWIK, SERGIO LUIZ FERNANDES e SILVIO CESAR FARIAS-

4.-EMBARGOS DE TERCEIRO-660/1992-LEONIR GRAM-BOWSKI BULEK x LAMBRINI IND.E COM.DE MADEIRAS -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

5.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-520/1993-CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL x LEONS KRUKLIS E JOSE A. C. GONCALVE -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, ANTONIO CELSO C. DE ALBU-OUEROUE e ANTONIO CARLOS TAOUES DE MACEDO-

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-48/1996-FINASA ADM. E PLANEJ. S/A x ALCEU DUBAS -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LAER-TES BONETTO DE OLIVEIRA-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-374/1996-AUTOLATINA

LEASING S.A. ARREND. MERCANTIL x AUTO POSTO TRES FAZENDAS LTDA -Defiro o pedido de fls. 151. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 20 dias .-Adv. MARCE-LO TESHEINER CAVASSANI-

8.-ORDINARIA-1140/1996-SERGIO TEIJI KANDO e outros x EXCLUSIVA CONSTRUCAO CIVIL LTDA. 1. Conforme certidao de fl. 365, foram autores que indicaram os bens a serem arrestados, consistentes nos sobrados n§s 1 e 3, e em momento algum apontaram o sobrado n§ 02, portanto, nao podem os autores suportar qualquer encargo decorrente deste fato. 2. Diligencias necessarias. -Adv. OSMAR NODARI, MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, MARCIA CRISTINA DE PAIVA, CLEA MARA LUVIZOTTO e LUIZ ROBERTO ROMANO-

9.-CAUTELAR DE ARRESTO-1322/1996-SOFORTE CONST. E EMPREEND. IMOB. LTDA x MARCOLINA GOMES DE AZEVEDO -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUZAMO-LIN.

10.-INDENIZACAO SUMARIO-288/1997-ELIO GONCAL-VES x VIACAO CIDADE SORRISO LTDA. Arquivem-se. D.N. -Adv. CREUZA CARVALHO SADDI, MARIA INES DIAS e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

11.-SUMARIA DE COBRANCA-631/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO II x ADE-MIR PICHITELI -Defiro o pedido de fls. 62. Quanto vista dos autos pelo prazo de 05 dias .-Adv. ALEXANDRE F.B.

12.-EXECUCAO DE TITULOS-705/1997-JUREMA INES TASCHETTO x JOSE DIAS NETO e outros -Pelo contido as fls. 100/104, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora. R\$ 2.155,04. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

13.-DECLARATORIA-916/1997-CONSTRUTORA ZOLLER LTDA. x LUIS RENATO KRAUSE. Informei correi‡ao parcial atraves do oficio n§ 91/2002. Diligencias necessarias. -Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, CLEITON CALDEIRA, LUCIANO SOARES DE OLIVEIRA e ALEXANDRE DE PAUILA SILVA-

14.-INDENIZACAO ORDINARIO-1172/1997-SANTA MARIA CIA. DE PAPEL E CELULOSE x HSBC BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS S/A e FIRMUS e outros -Defiro o pedido de fls. 220. Quanto vista dos autos pelo prazo de 05 dias. -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO-

15.-INVENTARIO-1284/1997-PATRICIA RODRIGUES FA-BRIM e REINALDO R. FABRIM x REINALDO SAO BRAZ FABRIM -V- Preste o inventariante as ultimas declara‡oes; nada havendo por emendar, aditar ou completar, proceda-se ao calculo dos impostos devidos, ouvindo-se a respeito os precitados interessados.-Adv. HEULER DE OLIVEIRA REIS GIOVAN-

16.-EXECUCAO DE TITULOS-150/1998-JOSE LUIZ GURGEL x ZAMIR JOSE TEIXEIRA e SONIA VIANA HOSHI - Processos aguardando antecipaţao das custas do Sr. Oficial de Justiţa e retirada do edital.-Adv. JOSE LUIZ GURGEL, GUSTAVO DE ARAUJO LIMA-

17.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1017/1998-ANDREZA MORENA COIMBRA LEAO x MASSA FALIDA DE DISA-PEL ELETRODOMESTICOS LTDA. e outros. Tendo em vista os termos da audiencia de fl. 165, faculto as partes apresentem justifica e especificadamente as provas que pretendem produzir. A.C. -Adv. AFONSO CELSO NUNES, MARCELO WANDERLEY GUIMARAES, VALDYNEI LUIZ TREVISAN, CARLA FABIANA EVERS e CLEMENCEU MERHEB CA-LUXTO.

18.-BUSCA E APREENSAO-1184/1998-BANCO VOLKSWA-GEN S.A x NELI DE SOUZA LOBO -Defiro o pedido de fls. 102. Quanto ao prazo suplementar por 05 dias.-Adv. MARCE-

19.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1195/1998-IRMAOS THA S/A - CONSTRUCOES, INDUSTRIAS E COMERCI e outros x ALTEC INDUSTRIA DE ALUMINIOS LTDA -Defiro o pedido de fls. 77. Quanto ao arquivamento do feito.-Adv. PAULA NOGARA GUERIOS-

20.-SUMARIA DE COBRANCA-1356/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x JOSE REINALDO DE AGUIAR e MARCIA APARECIDA AGUIAR - Defiro o pedido de fls. 193. Quanto vista dos autos pelo prazo de 05 dias. .-Adv. ALEXANDRE F.B. SCHWARTZ-

21.-230/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHA VERDE II x JOSE DOMINGOS DE FRAN•A -Ciencia ao interessado sobre a promo‡ao do Sr. Contador. R\$ 26,10. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

22.—241/1999-AERO TAXI FONTANA LTDA. x EMBALABRAS IND. E COM. DE EMBALAGENS BRASIL LTDA. - Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias. Ap. 61/98. - Adv. DANIELLE ANE PAMPLONA, PEDRO PAULO PAMPLONA-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-292/1999-PAULO HENRI-QUE PIANOWSKI e outros x BANCO REAL S.A -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. Ap. 824/97. -Adv. JOAO NELSON KINAL e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-442/1999-FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RENATO CABRAL -Processos aguardando antecinatão das custas do Sr. Oficial

- de Justi‡a.-Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA-
- -565/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x EDUARDO JOSE TEIXEIRA -Pelo contido as fls. 88, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a informa‡ao da Sra, Contadora, -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUI-
- 26.-USUCAPIAO-759/1999-SILVESTRE KOWALSKI x RO-SALIA GAVLAK -Pelo contido as fls. 76/143, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a peti‡ao. -Adv. DI-DIMO MIGUEL DALLEDONE-
- 27.-SUMARIA DE COBRANCA-867/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x ADEMIR CAETANO BENTO -Defiro o pedido de fls. 87. Quanto vista dos autos pelo prazo de 05 dias.-Adv. ALEXANDRE F.B.
- 28.-REPARAÇÃO DE DANOS-1078/1999-MARCIA DE FA-TIMA PINTO x ADRIANO DUDEK. Finalmente redesigno o ato para a inquiri‡ao das testemunhas arroladas pelas partes para o dia 26 de agosto de 2003, as 14:00 horas. -Adv. SAULO JOSE CARLOS F.MARTINS, CLOVIS PINHEIRO DE SOU-ZA JUNIOR, REINALDO JOSE ANDREATTA, DANIELA BENES SENHORA e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-
- 29.-REPARACAO DE DANOS-1218/1999-LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x UNISYS BRASIL LTDA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No (cinco) dias.-Adv. RONILDO GONCALVES DA SILVA-
- 30.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-547/2000-UNIBANCO LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL x SILVIO NASCIMENTO -Preparadas as custas de execuţao de sentenţa. R\$ 157,50. -Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO-
- 31.-REINTEGRACAO DE POSSE-636/2000-BANKBOSTON LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUCIA-NA FRANCO CARDOSO, Indique a fl. que pretende lisada. D.N. A.C. -Adv. SANDRA CARRILHO FERREIRA
- -713/2000-INDUSTRIA TREVO LTDA, e outros x BAN-CO DO BRASIL S.A. -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a. Ap. 1302/01. -Adv. LUIZ FER-NANDO Z. TORRES-
- 33.—969/2000-HAVAN TECIDOS DA MODA LTDA, x LIN-DAMIL BONFIM CARDOSO. Subscrever peti‡ao. -Adv. CHRISTIANE S. DA SILVA-
- 34.-OBRIGACAO DE FAZER-492/2001-MARIA APARECI-DA BALTAR RANGEL E OUTROS x CIA. SAO JOSE DE HABITACAO. 1. Defiro as provas requeridas. 2. Quanto a prova de engenharia, nomeio o Dr. Nivaldo Carneiro, o qual, depois de apresentados os quesitos pelas partes, devera ser inti-mado para apresentar sua proposta de honorarios. Digam as partes sobre eles. 3. Concedo 20 dias para apresentaţao do laudo. 4. Designo o dia 28.10.2003, as 14:00 horas para instruţao e julgamento. 5. D.N. -Adv. LUIZ MARCIO F. RIBAS e JOAO PALILO BONFIM-
- 35 -EMBARGOS DE TERCEIRO-515/2001-CARLOS RO-BERTO GABASA DOMINGUES FILHO x HUSSEIN SALIM JEZZINI -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. LEANDRO GALLI-
- 36.-ALVARA-931/2001-MICHELE MONIQUE MABA e outros x 1. Depreendo destes autos que o alvara foi emitido para que fosse vendida a unidade de apartamento 23, a qual lhes pertencia 50%, e posteriormente o dinheiro arrecadado junta-mente com outros coletados em depositos perante institui‡oes financeiras, fossem utilizados na compra do terreno n\ 53, sendo que foi o que se efetivou. 2. Ocorre que, no transcurso destes autos, postulam, novamente os autores, a venda deste imovel adquirido, terreno 53, para que, com o dinheiro, pudessem comprar outro, qual seja, a unidade n§ 3 do Condominio Residencial Rodrigo Hartman, sendo que, terreno e casa, ja foram avaliados (fls. 123 e 124), havendo real vantagem aos incapazes, vez que nao enfrentaram os percal‡os de uma edifica‡ao civil alem do proprio valor do bem. 3. Por tudo isto percebo, prima facie, assistir razao aos postulantes, porem, por cautela, tendo em vista as consideratoes acima, abra-se vista ao Ministerio Publico para que se manifeste sobre a situa‡ao acima ex-pendida, salientando, sendo o caso, pontos diversos do entendimento deste Juizo, para que assim, melhor se aquilate toda a inteireza do contidos nestes autos, os quais por vezes transcendem a eles proprios, e que, este Juizo por limitaţao, nao consegue observa-la. 4. Reconsidero pelo momento o despacho de fl. 135. 5. Diligencias necessarias. Ap. 537/99. -Adv. HENRY ANDERSEN NAVARETTE-
- -COBRANCA-945/2001-JOAO FRANCO x SUL AMERI-CA CIA NACIONAL DE SEGUROS -Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio e das cartas. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. HEROLDES BAHR NETO e MILTON LUIZ CLE-VE KUSTER-
- 38.-SUMARIA DE COBRANCA-1013/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL ARAGUAI x POLIMIX CONCRETO LTDA -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de cita‡ao ou retirada da mesma. -Adv. BEATRIZ SANTI-
- 39.-ALVARA-1159/2001-MAYARA MICHELLE KAMINSKI e outros x -Defiro o pedido de fls. 56. Quanto a prorrogatao do razo por 30 dias. Ap. 1265/98. -Adv. MITSUYO FUGIMO-TO STONOGA-
- 40.-COBRANCA-1211/2001-ROSA MARIA DOS SANTOS DA SILVA x SUL AMERICA AETNA SEGUROS -Defiro o pedido de fls. 126. Quanto a prorroga‡ao do prazo por 10 dias.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

- 41.-SUSTACAO DE PROTESTO-107/2002-LUCIANE PER-PETUA GOMES DOS SANTOS x INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. FABIO PACHECO GUEDES-
- 42.-DECLARATORIA DE NULIDADE-245/2002-LUIZ MARCELO SANTOS LOPES ${\bf x}$ PRESIDENTE AUTOMOVEIS e outros. Para a comprova‡ao dos fatos alegados pelas partes por ora defiro a produ‡ao da prova testemunhal e depoimento pessoal do representante legal da requerida. Para a audiencia de instruţao e julgamento, designo odia 20.09.2004 as 14:00 horas. Diligencias necessarias. -Adv. ARNALDO DAVID BARA-CAT, LAURO ARTHUR G. DE SA RIBEIRO e CARLOS AL-BERTO GUIMARAES AMARAL-
- 43.-ALVARA-253/2002-FRANCISCO SALVADOR BUCH x nifesta‡ao ministerial. D.N. -Adv. PAULO CHAVES DA SILVA-
- 44.-REVISIONAL DE ALUGUEL-443/2002-AUTO POSTO ARPOADOR LTDA. x TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO. Ciente do agravo. Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se o eventual pedido de informa‡oes. Como nao ha noticia de efeito suspensivo, prossiga-se no feito em seus ulteriores termos. Diligencias necessarias. -Adv. AMARILIS
- 45 -DECLARATORIA-561/2002-ONEIDE VAL PIOTTO TA-VARES- ME x INVEST FACTORING FOMENTO MERCAN-TIL LTDA, e outros A carta de citatao encontra-se disponivel para retirada. -Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS-
- 46.-DEPOSITO-640/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/ A x FABIANO JUNIOR DA SILVA FERREIRA ALVES -Pelo contido as fls. 31/40, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a peti‡ao. -Adv. SONNY BRASIL DE CAM-POS GUIMARAES-
- 47.-BUSCA E APREENSAO-694/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RODRIGO TADEU DE SOUZA -Diga o interessado quanto a retirada dos oficios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-
- 48.-REVISIONAL DE ALUGUEL-704/2002-MARCELO SANTANA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Pelo contido as fls. 165, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao do Sr. Perito. -Adv. MARCELO OLIVA MURA-
- 49 -BUSCA E APREENSAO-787/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x EDENIR MARCOS DAMAS -Pelo contido as fls. 47v8, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre certidao do Sr. Oficial de Justi‡a. -Adv. KARINE CRISTINA
- 50.-ORDINARIA DE COBRANCA-830/2002-SENAI-SERVI-CO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- x CI-DADELA S/A -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. VALDEMAR BERNARDO
- 51.-ALVARA-849/2002-MARILDA WEIGERT BRAGA x Atenda a requerente a promoţao retro (quanto a intimaţao da inventariante a fim de que esclareţa quem sao os herdeiros e apresente toda a documentaţao indispensavel). Ap. 5/95. -Adv. VILSON STALL-
- -IMPUGNACAO A ASSIST. JUDICIAR-951/2002-ORGA-NIZACAO SOCIAL DE LUTO ARAUCARIA S/C LTDA e outros x EDSON LUIZ CAPILLE. Apresente o impugnado o seu olerit salarial. A.C. Ap. 595/02. -Adv. TATIANA SCHMI-DT MANZOCHI-
- 53.-REVISAO DE CONTRATO-978/2002-JUAREZ MAR-CHANDO LANDIN x BANCO DO BRASIL S A -Pelo contido as fls. 55/85, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a peti‡ao, -Adv. ENELMO ZAGO-
- 54.-EXECUCAO DE TITULOS-999/2002-RILDO FAUSTO KOPS e outros x ROGERIO DA ASSUNCAO E CIA LTDA. -Pelo contido as fls. 33/35, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a peti‡ao. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRIS-
- 55.-BUSCA E APREENSAO-1026/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x EVERSON ROBERTO ALVES -Proces Adv. HELIO PEREIRA CURY FILHO-
- 56.-BUSCA E APREENSAO-1030/2002-BANCO ITAU S/A x ROBERTO SERGIO LOPES CARAMURU -Processos aguar dando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv.
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-
- 57.-DESPEJO-1054/2002-SHELL BRASIL LTDA. x BRAVO DIESEL LTDA. -Processos aguardando antecipa‡ao das custas do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. JOSE GUILHERME BARBO-
- 58.—1062/2002-VERSAILLES ENGENHARIA CIVIL LTDA. x DATASUL COMPUTADORES LTDA. -Pagamento das des pesas referentes ao envio da carta de cita‡ao ou retirada da mesma. -Adv. JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-
- 59.-INTERDICAO-1065/2002-GILMAR ANTONIO FARKAZ x WALDEMAR ALBERTO FARKAZ. I- Designo o dia 22.11.2002 as 14:00h, para o interrogatorio do interditando. II-Cite-se com as advertencias legais. III- Para proceder o exame no interditando nomeio a Dra. Tania M.Z.P. Baptista (fone 322-0909 e 264-3719). IV- Faculto as partes a indica‡ao de assistente tecnico e formula[†]ao de quesitos em 05 (cinco) dias. V-Ciente o Dr. Promotor de Justi‡a. VI- Caso nao seja aprese

- o os quesitos voltem para formula‡ao. VII- Defiro a gratuida do os questios voticin para formulação. VII- Defito a gradidadde da Justi‡a para o requerente. VIII- Intimem-se. -Adv. JOSI-ANE FRUIET BETTINE LUPION-
- 60.—1070/2002-BANCO ITAU S/A x TATIANA CAMPOS PADILHA -Processos aguardando antecipaţao das custas do Sr. Oficial de Justiţa.-Adv. ANTONIO CELESTINO TONE-
- 61.-BUSCA E APREENSAO-1074/2002-BANCO VOLKSWA-GEN S/A x CARLOS A. FERREIRA CANELAS -Processos Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-
- 62.-SOBREPARTILHA-1083/2002-ZOE ODETTE KOPPE RICHTER e outros x SILVERIO RICHTER. I- Para o cargo de inventariante nomeio a Sra. Zoe Odette Koppe Richter, independentemente de lavratura de termo. II- Renovem-se as certidoes do fisco municipal, estadual e federal. III- Intime-se. Ap. 399/92. -Adv. ELIZABETH HAISI-
- 63.-INVENTARIO-1084/2002-ELVIRA ALBINI ANDRETTA x ELYDIA ALBINI BRAMBILLA PINTO. I- Como se trata de inventario na forma de arrolamento, cumpra o requerente o disposto no artigo 1032 do CPC. II- Junte-se ainda as certidoes do fisco municipal, estadual e federal, caso ainda nao tenham sido juntadas. III- Esclareța a requerente se a Sra. Mareli Teresinha Andretta Borges, outorgante do instrumento particular de man-dato de fls. 14, se encontra no rol de herdeiros de Elydia Albini Brambilla Pinto. IV- Intime-se. -Adv. NILZO A. RODA DA SILVA-
- 64.-TUTELA-1085/2002-ROSARIA INOCENCIA DOS SAN-TOS x MARIA JOSE DOS SANTOS. Defiro o re de fl. 16. Diligencias necessarias. -Adv. REGINA YURICO
- 65.-COBRANCA-1092/2002-ELIGIER RODRIGUES DOS SANTOS x AXA SEGUROS BRASIL S.A. A carta de cita‡ao encontra-se disponivel para retirada. -Adv. ARTUR GABRIEL FERREIRA-
- 66.-RESCISAO DE CONTRATO-1095/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAURI Oficial de Justi‡a.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-
- 67.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-1116/2002-MARIA DO ROCIO DE OLIVEIRA e outros x CASSEMIRO DE OLI-VEIRA. 1. A fase de impugna‡ao ao ato de nomea‡ao restou preclusa. 2. Assim em rela‡ao a fase de remo‡ao, a qual pode ser instalada a qualque momento, justifique o pedido nos ters do art. 995 do CPC, sob pena de indeferin 3. D.N. Ap. 1030/01. -Adv. ROMILDA RAMOS MARTINE-LLI MARTINS-
- 68 -INVENTARIO-1133/2002-MARIA LUCIA ARAUJO COS-TA e outros x GLAUCO FARIA AFFONSO DA COSTA. I-Como se trata de inventario na forma de arrolamento, cumpra o requerente o disposto no artigo 1032 do CPC. II- Junte-se ainda as certidoes do fisco municipal, estadual e federal. III- O pedido de alvara deve ser formulado por via propria. -Adv. MARIO SERGIO DE ARAUJO COSTA-
- 69 -FXECUCAO DE TITULOS-1134/2002-OLY MIRANDA VAINE x RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS e outros Considerando que o requerente, nos termos da Lei 1060/95, nao comprovou atraves de declaração de punho a impossibili-dade de pagamento das despesas processuais. Considerando, ainda, que o requerente esta qualificado profissionalmente como engenheiro civil, donde pode-se concluir que nao se trata de pessoa juridicamente miseravel. Considerando, mais, que o requerente e credora de quantia superior a R\$ 17.000,00. Considerando, ainda, que a requerente constituiu procurador particular, onde por certo pactuou o pagamento de honorarios advo-caticios. Diante das considerações mencionadas, nao ha como se aceitar que a requerente seja pessoa juridicamente misera-vel, razao pela qual indefiro os beneficios da justiça gratuita. se as custas da serventia do distribuidor e do FUN-REJUS. -Adv. ALEXANDRE G. RIBAS-
- 70.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1136/2002-ALCEU BREDA & CIA. LTDA. e outros x BANCO NACIONAL S/A -l-Recebo os embargos, suspendendo a Execu‡ao. II-Intime-se o embargado para poder impugna-lo querendo, em dez (10) dias. III-Diligencias necessarias. Ap. 384/95. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e NATANOEL ZAHORACK-

18.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO A. ESPÖNOLA RELAÇÃO Nº 116/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	OTCD	
ACACIO CORREA FILHO	002	00269/1990
ADILSON JOSE ALVES PEREIR	025	01059/1997
ADILSON LUIS FERREIRA	003	00436/1991
	016	00647/1996
ADRIANO MUNIZ REBELLO	068	01166/2000
	075	00479/2001
AFONSO PROENCO BRANCO FI	L 079	00681/2001
	053	01335/1999
ALBINO JOSE DE BONI	096	00043/2002
ALCEU GARCIA JUNIOR	069	01171/2000
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	048	01110/1999
ALEXANDRE JOAO BARBUR NI	ET 038	00058/1999
ALI FAUAZ	016	00647/1996
ALMERINDA RAFFO RODRIGUI	ES 039	00107/1999
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	055	01432/1999
	114	00955/2002
ANA LUCIA FIGUEIREDO DEMI	E 011	00660/1994
ANA PAULA ANTUNES VARELL	A 112	00897/2002

CURITIBA, 2ª - FEIRA,	14/	10/2002
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	019	00720/1996
ANDERSON ARRIVABENE	119	01093/2002
ANDRE ZONARO GIACCHETTA	042	00334/1999
ANDREA CUNHA ANDREA RICCETTI BUENO FUS ANDREIA CUNHA ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	094 110 031 045	01459/2001 00803/2002 01430/1997 00453/1999
ANGELA ESSER ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG ANTONIO CARLOS EFING	035 095 041 047	00473/1998 01584/2001 00286/1999 00837/1999
ANTONIO CELESTINO TONELOT ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ ANTONIO DILSON PEREIRA	021 079 053 003	01405/1996 00681/2001 01335/1999 00436/1991
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO ARI RHEINHEIMER FILHO ARLETE T. DE ANDRADE KUMA ARNO JUNG	015 077 052 082 014	00365/1996 00544/2001 01304/1999 00896/2001 00255/1996
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	114	00955/2002
BIRATAN DE OLIVEIRA	026	01107/1997
BOLESLAU SLIVIANY	016	00647/1996
CARLA FABIANA EVERS	066	00845/2000
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV CARLOS ALBERTO DE SOTTI L CARLOS ALBERTO ZANON	084 057 083 041	01067/2001 00357/2000 00977/2001 00286/1999
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	018	00703/1996
CARLOS BUCK	047	00837/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	031	01430/1997
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	104	00545/2002
CARLOS MURILO PAIVA	073	00106/2001
CARLYLE POPP	038	00058/1999
CARMEN GLORIA ARRIAGADA B	042	00334/1999
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	086	01111/2001
CHRISTIAN AUGUSTO C. BEPP CLAUDINEI BELAFRONTE CLAUDIO XAVIER PETRYK CRISTIANE ALVES FERREIRA CRISTIANE CIBELE DE FREIT	108 102 010 067	00701/2002 00501/2002 00612/1994 01074/2000
CRISTIANE CIBELE DE FREIT CRISTINA KAKAWA DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA DANIEL HACHEM	081 017 015 051 087	00888/2001 00689/1996 00365/1996 01275/1999 01207/2001
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	019	00720/1996
DANIELLE ANNE PAMPLONA	079	00681/2001
DANIELLE D. VIANNA	041	00286/1999
DEAMIRO HONORE DE OLIVEIR	006	00410/1992
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	034	00373/1998
DIRCEU APARECIDO VIEIRA	088	01225/2001
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	016	00647/1996
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	046	00788/1999
EDIVALDO MERCER GONCALVES	009	00387/1994
EDSON LUIZ NUNES	018	00703/1996
ELENI MORAES BARROS NUNES	018	00703/1996
ELIANE MARIA MARQUES	065	00760/2000
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	054	01363/1999
ELISA GOMES TORRES	062	00552/2000
ELIZEU ARAMIS PEPI	032	00216/1998
ELOINA DA CRUZ MACHADO	012	00353/1995
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	028	01188/1997
EPAMINONDAS RONCHINI MONT	091	01427/2001
ERENI INES CASARIN	092	01428/2001
ERLON DE FARIA PILATI	009	00387/1994
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	113	00921/2002
FABIANO BINHARA FABIO RAMOS DE CARVALHO	070 061 106 030 072	01223/2000 00535/2000 00673/2002 01388/1997 00084/2001
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	093	01457/2001
FABIOLA SFAIR	061	00535/2000
FABIULA SCHMIDT	072	00084/2001
FABRICIO STADLER CORREA	055	01432/1999
FERNANDA FRANCO	031	01430/1997
FERNANDO WILSON DA ROCHA	040	00156/1999
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	118	01085/2002
FRANCINE FREDERICO	101	00463/2002
FRANCISCO MACHADO DE JESU FRANCISCO VITAL PEREIRA GASTAO FERNANDO PAES DE B GELSON AREND	095 021 028 021 002	01584/2001 01405/1996 01188/1997 01405/1996 00269/1990
GERALDO BONNEVIALLE B. AR GISELE SOLER CONSALTER GLEI ROBERTO VILELA	094 111 122 030	01459/2001 00821/2002 01188/2002 01388/1997
HELENA DELLAPE JARDIM PAS	121	01154/2002
HENRIOUE SCHNEIDER NETO	024	00834/1997

00977/2001

00341/2002

01459/2001 01459/2001

00552/2000

00106/2001

00334/1999

00286/1999 00024/1997 00065/1993

00646/2000

00741/2002

01175/1997

00720/1996

05534/1984

00383/2000

01225/2001

00107/1999

00741/2002 00065/1993

00334/1999

098

094

094

062

073

041

007

064

027

019

001

058

039

109 007

042

INAIA NOGUEIRA Q. BOTELHO

ISABELLA RODRIGUES DE OLI IVAN GUERIOS CURI

JACKSON GLADSTON NICOLODI

IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS

JAOUELINE LOBO DA ROSA

JEAN CARLO DE ALMEIDA JEFERSON WEBER

JOAO BATISTA DOS ANJOS

JOAO CARLOS DE LUCAS

JOAO HENRIQUE DA SIEV JOAO HORTMANN JOAO PEDRO WOITEXEM

JOAO HENRIOUE DA SILVA

IENIFER LIZ WEBER CASAGRA

JOANES EVERALDO DE SOUSA

JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL

JOAO ROBERTO SANTOS REGNI

JODETE DE SENA MARIA S. D

IDALINA VALERIO PEREIRA

HERMES CAPPI JUNIOR

ILCEMARA FARIAS

IVONE STRUCK

JAIME DUARTE

CURITIBA, 2" - FEIRA,	14/	10/2002
JONATHAS VALERIO DA SILVA	007	00065/1993
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	076 032	00489/2001 00216/1998
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	050	01195/1999
JOSE DEVANIR FRITOLA	036	01277/1998
JOSE DIOGO GUILHEN JOSE ELISIO M. DAS PORTAS	091 099	01427/2001 00409/2002
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	097	00239/2002
JOSE HOTZ	040	00156/1999
JOSE OLINTO NERCOLINI JOSELIA A.KUCHLER	005 023	00161/1992 00033/1997
JOSETELMA AP.DEMCZUK DE A	013	00033/199/
JULIANA LYCZACOWSKI MALVE	052	01304/1999
JULIO CESAR BROTTO JULIO CESAR SEVERO DA SIL	032 077	00216/1998 00544/2001
JURANDIR XAVIER GONZAGA	011	00660/1994
KATIA REGINA LEITE	008	00011/1994
LAERCIO RICARDO MATTANA C	015	00365/1996
LAMARTINE NUNES DE SOUSA LEILA CRUZ VIEIRA	108 004	00701/2002 00014/1992
LILIA INES SILVEIRA DIAS	059	00424/2000
LORIVAL DAMASIO DA SILVEI	039	00107/1999
LOURIVAL BARAO MARQUES LUCI MARA LOPES TADEU	014 059	00255/1996 00424/2000
LUCIA ANA LAZOF	002	00269/1990
LUCIA ITAMARA F.HOFFMANN	076	00489/2001
LUCIANA BERRO LUCIANA RICCHETTI	044	00378/1999 00334/1999
LUCIANA RICCHETTI LUCIANA SEZANOWSKI	042 101	00334/1999
	095	01584/2001
LUCIANE LAWIN	062	00552/2000
LUCIANE MARLI SIGNORI	055 114	01432/1999
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	071	01335/2000
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	047	00837/1999
LUIS CARLOS BARRETO	022	00024/1997
LUIS RENATO MARTINS DE AL LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	047 098	00837/1999 00341/2002
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	043	00345/1999
LUIZ CARLOS DA SILVA	022	00024/1997
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS LUIZ CORREIA DA SILVA NET	064 013	00646/2000 00647/1995
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	085	01069/2001
	023	00033/1997
	067	01074/2000
	124 123	01208/2002 01207/2002
	017	00689/1996
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	073	00106/2001
LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI LUIZ RODRIGUES WAMBIER	058 047	00383/2000 00837/1999
MAISA GORETI LOPES SANT'A	031	01430/1997
MARA REGINA ALBINI MATE	056	00018/2000
MARCELO ADRIANO TABORDA	003	00436/1991
MARCELO ANTONIO O. MARTIN MARCELO FABIANO GRESKIV	009 044	00387/1994 00378/1999
MARCELO JOSE CISCATO	048	01110/1999
MARCELO SOUZA LOPES	047	00837/1999
MARCELO WANDERLEY GUIMARA MARCIA HELENA DALCOL	032 003	00216/1998 00436/1991
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	107	00430/1991
	105	00653/2002
ALLEGO ANTONIO DE GOVIZA	078	00642/2001
MARCO ANTONIO DE SOUZA MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	012 061	00353/1995 00535/2000
MARCO ANTONIO LANGER	038	00058/1999
MARCO AURELIO RODRIGUES P	020	00775/1996
MARCOS ANTONIO ZAITTER MARCOS FELDMAN FILHO	066 028	00845/2000 01188/1997
MARCUS FEEDMAN FIETIO MARCUS FABRICIUS C. CARVA	115	01011/2002
MARGARETE MARIA LEMES	004	00014/1992
MARIA CRISTINA O. PINHEIR	089	01364/2001
MARIA IZABEL POHL GRECHIN MARIA JUSSARA FONSECA	024 011	00834/1997 00660/1994
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	063	00568/2000
MARILENA INDIRA WINTER	002	00269/1990
MARIO ROGERIO DIAS MAURICIO BORBA	060 046	00477/2000 00788/1999
MAURICIO BORBA MAURICIO MUSSI CORREA	077	00744/2001
MAURICIO VIEIRA	036	01277/1998
MAURICIO VITOR DE SOUZA MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	026 047	01107/1997 00837/1999
MAURO J.G. ARRUDA	042	00334/1999
MAURO JOAO S.MARANHAO	006	00410/1992
MELINA B. RECK	120	01125/2002
MICHELLE PINTERICH MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	032 041	00216/1998 00286/1999
MILTON RICARDO E SILVA	054	01363/1999
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	039	00107/1999
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS	029	01356/1997
MUNIR GUERIOS FILHO NELCI APARECIDA COLOMBO	001 099	05534/1984 00409/2002
NELSON PASCHOALOTTO	069	01171/2000
NELSON STEFANIAK JUNIOR	024	00834/1997
NELSON TAKAYUKI MIYASHITA NEY PINTO VARELLA NETO	020 106	00775/1996 00673/2002
NIVALDO MORAN	059	00673/2002
NORBERTO TREVISAN BUENO	080	00857/2001
ODECIO LUIZ PERALTA	100	00455/2002
OSMAR NODARI	078 092	00642/2001 01428/2001
OSNILDO PACHECO JUNIOR	116	01031/2002
PATRICIA SAFINI GAMA	076	00489/2001
PAULO CESAR VOTTOLLINI PAULO MAURICIO DA ROCHA T	039 039	00107/1999 00107/1999
PAULO ROBERTO BARBIERI	094	01459/2001
PEDRO PAULO PAMPLONA	079	00681/2001
PLINIO ROBERTO DA SILVA	053 011	01335/1999 00660/1994
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	037	01502/1998
RAUL DE CASSIUS RANGEL	089	01364/2001
REGINA DE BARBARA DA SILV REGINA YURICO TAKAHASHI	110 074	00803/2002 00369/2001
REGINA TURICU TAKAHASHI	0/4	00309/2001

```
RENATA FRANCO TREVISAN
                                        01335/1999
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED
                                        01406/2001
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE
                                  013
                                        00647/1995
RICARDO LUIZ IASI MOURA
                                        00334/1999
                                  042
RITA ELIZABETH CAVALLIN C
                                        00365/1996
                                  015
ROGERIA DOTTI DORIA
                                  032
                                        00216/1998
                                        01067/2001
00642/2001
ROGERIO DE SOUZA CHEDID
                                  078
ROMAGUEIRA N. DE AVILA FI
                                  005
                                        00161/1992
ROSANGELA URIARTE RIERA S
                                        00387/1994
ROSE MARY BASTOS IACOMINI
                                  008
                                        00011/1994
ROSIANE APARECIDA MARTINE
                                  118
                                        01085/2002
SAMANTHA ALBINI
                                        00436/1991
SANDRA BERTIPAGLIA
                                  067
                                        01074/2000
SAULO BONAT DE MELLO
                                  049
                                        01193/1999
SEBASTIAO ANTUNES TELLES
                                        00263/1998
                                  033
SERGIO LUIZ CHAVES
                                  121
                                        01154/2002
SILVANA LEA FETTER
SILVINO VALENTIN SEGAT
                                        00263/1998
01031/2002
SILVIO BINHARA
                                  122
                                        01188/2002
                                        01388/1997
SIMONE REIS DO NASCIMENTO
                                        00345/1999
                                  043
SOLANGE C. WUICIK
                                        00436/1991
                                  003
STELA MARIS PINTO PETERS
                                        01053/2002
SUSANA MATEUS DE ALMEIDA
                                        01212/2002
SUZANA BONAT
                                  011
                                        00660/1994
TARCISIO ARAUJO KROETZ
                                        00720/1996
                                  019
TATIANA KOLKA
                                  061
                                        00535/2000
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS
                                  094
                                        01459/2001
                                        01074/2000
TONY AUGUSTO PARANA DA SI
VILSON LUIZ DE SOUZA FILH
                                  039
                                        00107/1999
                                        00107/1999
00674/2002
                                  039
VITOR HUGO PAES LOUREIRO
WANDA DALL'OGLIO
                                  042
                                        00334/1999
1.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-5534/1984-SE-
```

1.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-5534/1984-SE-BASTIAO BESEN x MICHEL GUERIOS FILHO e outros- (f. 263) Defiro o pedido de f. 262. 2. Aguarde-se no arquivo nova manifestaçÆo da parte interessada. 3. Intime-se. Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS e MUNIR GUERIOS FILHO-

2.-REPARACAO DE DANOS-269/1990-EMPRESA DE TAXI PARANA LTDA x DEVANIR DIAS MOTA e outros- Deferido o pedido de vistas dos autos requerido à f. 334. Quanto o oficio do Registro de Imóveis, f. 339, manifeste-se o interessado. Adv. ACACIO CORREA FILHO, MARILENA INDIRA WINTER, GELSON AREND E LUCIA ANA LAZOF-

3.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-436/1991-BER-MAN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUCOES x FERNAN-DO LUIZ LEMBERG OLIVEIRA -Intime-se a credora, para em cinco dias, dar andamento ao feito, sob pena de, após implementada a providência do parágrafo 1º, do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE C. WUICIK, MARCIA HELENA DALCOL, SAMANTHA ALBINI, MARCELO ADRIANO TABORDA e ANTONIO DILSON PEREIRA-

4.-COBRANCA-14/1992-NELSON NORIFUMI MIAKE x SIRLEI BETTIO e outros -Intime-se o credor, para em cinco dias, dar andamento ao feito, sob pena de, após implementada a providência do parágrafo 1º, do art. 267, do CPC, extinguirse o processo. -Adv. MARGARETE MARIA LEMES e LEILA CRUZ VIEIRA-

5.-REPARACAO DE DANOS-161/1992-MARIO VAN BYLA-ARDT x IARATAN TORTATO -Intime-se o credor, para em cinco dias, dar andamento ao feito, informar sobre o cumprimento do oficio endereçado à Receita Federal e que lhe foi entregue (f. 134v), sob pena de, após implementada a providência do parágrafo 1º, do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo. -Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI e ROMAGUEI-RA N. DE AVILA FILHO.-

6.-INDENIZACAO-410/1992-ALZIRA SANTOS MARCAL x HLIBCO CAVALLAR -Retirar o oficio dirigido à Receita Federal. -Adv. DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR e MAURO JOAO S.MARANHAO-

7.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-65/1993-COMERCIAL DE TRATORES L.C.C. LTDA x EMPILHATEC COM. E REPRES. LTDA -Retirar o oficio dirigido à Receita Federal. -Adv. JONATHAS VALERIO DA SILVA, JAIME DUARTE e JOAO PEDRO WOITEXEM-

8.-INVENTARIO-11/1994-MADALENA ZIZCYCKI PIMENTEL x ESP. DE BENEDITO LAURINDO PIMENTEL- (f. 113) 1. Deve a inventariante cumprir, na sua integralidade, a cota ministerial de fls. 108. 2. Intime-se. Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI e KATIA REGINA LETTE-

9.-EXECUCAO-387/1994-BANCO SANTANDER MERIDIO-NAL S.A. x KORRETA INFORMATICA LTDA e outros - Defiro o pedido de suspensÆo de f. 205, permanecendo os autos, no arquivo, até manifestaçÆo da parte interessada, dando-se baixa apenas no Boletim Mensal de Movimento Forense (CS.8.12)-Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTO-NIO O. MARTINS, EDIVALDO MERCER GONCALVES e ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-

10.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-612/1994-BAN-CO SAFRA S/A x CARLOS IBERE TOURINHO DE MATTOS -Intime-se o credor, para em cinco dias, informar sobre o cumprimento do oficio endereçado à Receita Federal e que lhe foi entregue (f. 65v), sob pena de, após implementada a providência do parágrafo 1º, do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

11.-CIVIL COLETIVA DE INDENIZACAO-660/1994-COOR-DENADORIA ESTADUAL DE PROTECAO e outros x CON-SORCIO COLOMBO S/C LTDA- (f. 272) Diga a autora, em até cinco dias, se pretende a execuçÆo do julgado. Quedandose silente, arquive-se. Adv. MARIA JUSSARA FONSECA, ANA LUCIA FIGUEIREDO DEMETERCO, JURANDIR XA-VIER GONZAGA, SUZANA BONAT e PLINIO ROBERTO DA SILVA-

12.—353/1995-DORALICE STIVAL x ESP.DE ENRIQUE STIVAL- Deferido o prazo de 30 dias requerido pelo inventariante. Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA e ELOINA DA CRUZ MACHADO-

13.-DEPOSITO-647/1995-SAROLLI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x ALDIR BORGO- (f. 172) 1. NÆo é o caso de suspensÆo com fundamento no inciso II do art. 265 do CPC. 2. Aguarde-se, por mais 90 dias, o cumprimento do mandado de prisÆo expedido. 3. Intime-se. Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, LUIZ CORREIA DA SILVA NETO e JOSETELMA AP.DEMCZUK DE ARRUDA-

14.-INDENIZACAO-255/1996-MARIA APARECIDA TEIXEIRA x CURIPLAS INDUSTRIA PLASTICA S.A. - MASSA FALIDA- (f. 194) Defiro (f. 191), deve o credor habilitar seu crédito na massa falida, instruindo o pedido respectivo junto ao juízo competente com a certidÆo e cópia das peças que entender necessárias (art. 80 - DL 7.661/45). Susoendo o curso deste processo até o encerramento da falência. Intime-se. Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES e ARNO JUNG-

15.-INDENIZACAO-365/1996-HELOISA MARIA MACHADO LIMA x ESPOLIO DE DERSON CASTILHOS FUMA-GALLI, REPRESENT.. e outros- (f. 344) Faculto às partes o oferecimento de quesitos e indicaçÆo de assistente técnico no prazo de cinco dias. Adv. RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO-

16.-ORDINARIA-647/1996-GILBERTO BRAUNSBURGER e outros x CONSTRUTORA GUSTAVO BERMANN LTDA - (f. 260) 1. Compulsando os autos, verifico que a devedora noticia sf. 140 que sua atual denominação é BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇĒES LTDA. 2. A seguir, defiro o pedido de suspensão de fls. 259, aguarde-se, em arquivo, a iniciativa da parte interessada, dando-se baixa apenas no Boletim Mensal de Movimento Forense (CN 5.8.12). 3. Intime-se. -Adv. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA, BOLESLAU SLIVIANY, ALI FAUAZ e ADILSON LUIS FERREIRA-

17.-SUMARIA DE COBRANCA-689/1996-CONDOMINIO EDIFICIO CANDIDO PORTINARI x EUFRIDA PALENSKE DA SILVA- Deferido o pedido de suspens. Eo por 180 días. Intime-se e aguarde-se. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e CRISTINA KAKAWA-

18.-RESCISAO CONTRATUAL-703/1996-MARIA DEMETRE ROUBEDAKIS x FRANCISCO SATO e outros - Novamente a credora nÆo providenciou o cumprimento do oficio endereçado à Receita Federal (f. 331 v). Assim, intime-se-a para em cinco dias, dar andamento ao feito, sob pena de, após implementada a providência do parágrafo 1º, do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo. -Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, EDSON LUIZ NUNES e ELENI MORAES BARROS NUNES-

19.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-720/1996-CITI-BANK N.A. x CEZAR ROBERTO GOBETTI e outros- Ao credor, ante os oficios de fls. 178/188. Adv. TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, DANIE-LE ALESSANDRA GRANDO e JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE-

20.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-775/1996-AU-TOBAHN COMERCIO DE VEICULOS LTDA x JOAO MI-RANDA JUNIOR -Intime-se o credor, para em cinco dias, informar sobre o cumprimento do oficio endereçado à Receita Federal e que lhe foi entregue (f. 100v), sob pena de, após implementada a providência do parágrafo 1º, do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo. -Adv. NELSON TAKAYUKI MIYASHITA e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-

21.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-1405/1996-BANCO ITAU S.A. x JOAO DARCI DOS SANTOS MACHADO e outros -Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls. 69/74, - total: R\$ 14.217,89. (f. 82) Manifeste-se o credor (fls. 75/81), em cinco dias. Intime-se. -Adv. ANTONIO CE-LESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

22.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-24/1997-UAP SEGUROS BRASIL S.A. x TRANSPORTES SETIM LTDA - Retirar o oficio dirigido à Receita Federal. -Adv. LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

23.-SUMARIA DE COBRANCA-33/1997-CONJ. MORADIA CAIUA I COND. III x REGINA DO ROCIO MOCELIN MA-CHADO -Intime-se o credor, para em cinco dias, dar andamento ao feito, sob pena de, após implementada a providência do parágrafo 1º, do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSELIA A.KUCHLER-

24.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-834/1997-JURACY NEVES GARCIA x ERNANI BODZIAK e outros -(fls.105) Manifeste-se o credor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justi-qa.-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI e NELSON STEFANIAK JUNIOR-

25.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1059/1997-AMINADAB GARCIA LOUREIRO x APARICIO LEMES FILHO - Defiro o pedido de suspens. Eo de f. 76; aguarde-se, em arquivo, a iniciativa da parte interessada, dando-se baixa apenas no Boletim Mensal de Movimento Forense (CN 5.8.12)-Adv. ADILSON JOSE ALVES PEREIRA-

26.-MONITORIA-1107/1997-LUIMAR YURK SANTOS x

LILIAN CONCEICAO GONCALVES -Intime-se a autora, para em cinco dias, informar sobre o cumprimento do ofíico endereçado à Receita Federal e que lhe foi entregue (f. 32v), sob pena de, após implementada a providência do parágrafo 1º, do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo. -Adv. MAURICIO VITOR DE SOUZA e BIRATAN DE OLIVEIRA-

27.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1175/1997-MARGA-RITA AQUILINA CADENAS PRADO x VERA LUCIA MA-CHADO DOS SANTOS - M.E. e outros -Intime-se a autora para em cinco dias, informar sobre o cumprimento do oficio endereçado à Receita Federal e que lhe foi entregue (f. 40v), sob pena de, após implementada a providência do parágrafo 1º, do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo. -Adv. JEFER-SON WEBER-

28.-RESCISAO DE CONTRATO-1188/1997-CARLOS ANTO-NIO RAGNINI x JOAO BATISTA DUARTE- Manifeste-se o autor, em cinco dias. Nada requerido e após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquive-se. Intime-se. Adv. FRANCISCO VITAL PEREIRA, MARCOS FELDMAN FILHO e EMIR MARIA SECCO DA COSTA-

29.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1356/1997-CAS-SOL MATERIAIS DE CONSTRCAO LTDA x CONSTRUTO-RA PEROLA BRANCA LTDA e outros -Intime-se o credor, para em cinco dias, informar sobre o cumprimento do oficio endereçado à Receita Federal e que lhe foi entregue (f. 33 v), dar andamento ao feito, sob pena de, após implementada a providência do parágrafo 1º, do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo. -Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS-

30.-ORDINARIA RESCISAO CONTRATO-1388/1997-HEN-RIQUE JOSE PINTO x EVANGELINO DA COSTA NEVES e outros - Manifeste-se o credor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça e manifestaçÆo do Depositário Público.-Adv. GLEI ROBERTO VILELA, SILVIO BINHARA e FABIANO BINHA-RA-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-1430/1997-AGRO PECUA-RIA BORG LTDA e outros x CITIBANK N.A.- (f. 345) Defiro o pedido de suspensÆo do feito até integral cumprimento do pactuado (f. 339/341). Aguarde-se nova manifestaçÆo da parte interessada. Intime-se. Adv. MAISA GORETI LOPES SANT'ANA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FERNANDA FRANCO e ANDREIA CUNHA-

32.—216/1998-ANTONIO SANTOS CRUZ x JORNAL TRIBUNA DO PARANA- Manifestem-se as partes quanto a informação do Avaliador. Adv. ELIZEU ARAMIS PEPI, MARCELO WANDERLEY GUIMARAES, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, MICHELLE PINTERICH, ROGERIA DOTTI DORIA e JULIO CESAR BROTTO-

33.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-263/1998-LAER-CIO CHEMIM-SUBSTITUIDO-MARIA ELZA S.CHEMIN e outros x FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANA LTDA-"Vistos, etc... Posto isto, REJEITO a presente exceç£o de préexecutividade, determinando o prosseguimento da execuçÆo. R.L" Adv. SEBASTIAO ANTUNES TELLES SOBRINHO e SILVANA LEA FETTER-

34.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-373/1998-BAN-CO BRADESCO S.A. x LUZIA CELIA MARTINS -Intime-se o credor, para em cinco dias, dar andamento ao feito, sob pena de, após implementada a providência do parágrafo 1º, do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

35.-DEPOSITO-473/1998-CONSORCIO NACIONAL OURO FINO LTDA - MASSA FALIDA x LUIZ CARLOS SILVA - (f. 91) Defiro a suspensÆo requerida à f. 88, aguardando os autos, no arquivo, até manifestaçÆo da parte interessada, dando-se baixa apenas no Boletim Mensal de Movimento Forense (CN 5.8.12)-Adv. ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS-

36.-ANULATORIA-1277/1998-ANDERSON DE CARVALHO e outros x FLEXOPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA e outros- (f. 328) Arquivem-se os autos, ressalvado o direito de ajuizar a execuçÆo desde que o credor prove o desaparecimento dos requisitos essenciais à concessÆo da gratuidade. Intimese. Adv. MAURICIO VIEIRA e JOSE DEVANIR FRITOLA-

37.-REPARACAO DE DANOS-1502/1998-ZULMA JOANI-TA ONZI RAMOS x GIZABETE V. DA SILVA -(fis.183) Manifeste-se o credor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. RAOUEL DE ANDRADE KRAUSE-

38.-REPETICAO DE INDEBITO-58/1999-ODILSON OZO-RIO PEREIRA DE ARAUJO x CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING e outros -Providenciie a parte ré o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado expedido nos autos. -Adv. CARLY-LE POPP, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO e MARCO ANTONIO LANGER-

39.-INDENIZACAO-107/1999-EDERSON SANTO BERGOS-SI x GG COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros- (f. 440) 1. O endereço indicado às fls. 439 é o mesmo onde o sr. meirinho nÆo obteve êxito na localizaçÆo do autor (f. 436). 2. Outrossim, fica ressalvado o direito dos funcionários e Serventuário da Justiça de haverem seus créditos pela via processual adequada, a teor do que dispãe o art. 585, V do CPC. 3. Intimese. Adv. LORIVAL DAMASIO DA SILVEIRA, JOAO HENRIQUE DA SILVA, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, ALMERINDA RAFFO RODRIGUES, MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, PAULO CESAR VOTTOLLINI, VILSON LUIZ DE SOUZA FILHO e VILSON LUIZ DE SOUZA FILHO-

40.-ORDINARIA REVISIONAL DE CONT.-156/1999-TRANSDIESEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA X PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - (f. 225) Manifeste-se

- a ré/vencedora, em cinco dias, tendo em vista o trânsito em julgado do acórdÆo que negou provimento à apelaçÆo interposta pelo autor. 3. Intime-se. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte ré o pagamento das custas relativas a desentranhamentos, no valor de R\$ 66,79. -Adv. JOSE HOTZ e FERNANDO WILSON DA ROCHA MARANHAO-
- 41.-COBRANCA-286/1999-WILSON RIBAS ALCANTARA x SUL AMERICA TER, MAR. E ACIDENTES CIA DE SEGUROS -Retirar o oficio dirigido à Receita Federal. -Adv. IVONE STRUCK, CARLOS ALBERTO ZANON, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, DANIELLE D. VIANNA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-
- 42.-ORDINARIA-334/1999-LUIZ EDUARDO REGNIER RODRIGUES x NEWCOMMBATES COMUNICACAO E MARKETING LTDA e outros- (f. 936) 1. Diga o autor, em até cinco dias, se pretende a execuçÆo do julgado. 2. Quedandose silente, preparadas as custas remanescentes, arquive-se. 3. Intime-se. Adv. IVAN GUERIOS CURI, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, ANDRE ZONARO GIACCHETTA, MAURO J.G. ARRUDA, RICARDO LUIZ IASI MOURA, LUCIANA RICCHETTI e WANDA DALL'OGLIO-
- 43.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-345/1999-LE LAC VEICULOS LTDA x ROSIMEY CARALP -Intime-se o credor, para em cinco dias, dar andamento ao feito, sob pena de, após implementada a providência do parágrafo 1º, do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo. -Adv. SIMONE REIS DO NASCIMENTO e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-
- 44.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-378/1999-BANCO ITAU S.A. x JULIANO NUNES DA COSTA- Ao autor, ante os oficios de fls. 81/82. Adv. LUCIANA BERRO e MARCELO FABIANO GRESKIV-
- 45.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-453/1999-CON-SORCIO NACIONAL OURO FINO S.C. LTDA x LUIZ CAR-LOS SILVA- (f. 256) Manifeste-se a credora, em cinco dias, sobre o contido na petiçÆo de fls. 255. Intime-se. Adv. AN-DREIA KOCHANNY DE FREITAS-
- 46.-MONITORIA-788/1999-KAISER COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA x OSVALDO CRIVELLI- (f. 149) 1. Sobre o retorno dos autos da superior instância, manifeste-se a autora. 2. Intime-se. Adv. MAURICIO BORBA e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-
- 47.-ORDINARIA-837/1999-FORTES COMERCIO DE VEICULOS LTDA x BANCO ITAU S.A. e outros- (f. 2.657/2.658) "...2. EntÆo, deferindo a petiçÆo em comento, determino que a autora exiba em juízo (e/ou deposite no Cartório desta Vara Cível), seus livros contábeis, observando o lapso temporal que dá ensejo a presente causa (CPC, 355). Prazo: 5 (cinco) dias. Por derradeiro, observo, desde logo, que nÆo admitirei a recusa da exibiçÆo (CPC, 359), e, apoiado no art. 358 do mesmo estatuto processual, digo porque: (1°) a parte tem obrigaçÆo legal de exibi-los; (2°) com seus registros, tais livros mereceram alusÆo, com intuito de constituir prova. Caso nÆo o faça a autora admitir-se-Æo como verdadeiros os fatos que por meio de tais documentos, pretendia fazer prova. 3. Intime-se." Adv. ANTONIO CARLOS EFING, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CARLOS BUCK, MARCELO SOUZA LOPES e LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-
- 48.-DESPEJO-1110/1999-ALDO DE MATTOS SABINO x BM LOCADORA DE MAQUINAS LTDA -Intime-se o credor para em cinco dias, informar sobre o cumprimento do oficio endereçado à Receita Federal e que lhe foi entregue (f. 130v), sob pena de, após implementada a providência do parágrafo 1º, do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo. -Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e MARCELO JOSE CISCATO-
- 49.-ORDINARIA-1193/1999-SANTA CLARA INDUSTRIA DE CARTOES LTDA x COMERCIO DE APARAS DE PAPEL NAPOLES LTDA- (f. 40) "...Determino que a autora, em cinco dias, dê andamento ao feito, sob pena de, novamente, ser casada a eficácia da liminar concedida. Intime-se." Adv. SAULO BONAT DE MELLO-
- 50.-CONTENCIOSA-1195/1999-BB FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ROGERIO ALBANO DE PAULA -Intime-se o credor, para em cinco dias, informar sobre o oficio endereçado à Receita Federal e que lhe foi entregue (f. 95v), sob pena de, após implementada a providência do parágrafo 1º, do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo. Adv. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR-
- 51.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1275/1999-BANCO ABN AMRO S.A. x VIP CELL CELULARES LTDA e outros- Defiro o pedido de suspens.Æo requerido às f. 111. Intime-se e aguarde-se. Adv. DANIEL HACHEM-
- 52.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1304/1999-JOSE ROBERTO FERRAZ DE MACEDO x ARI GETULIO BOBA-TO -Intime-se o credor, para em cinco dias, informar sobre cumprimento do oficio endereçado à Receita Federal e que lhe foi entregue (f. 41v), sob pena de, após implementada a providência do parágrafo 1º, do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo. -Adv. JULIANA LYCZACOWSKI MALVEZZI e ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-
- 53.-EMBARGOS A EXECUCAO-1335/1999-COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL x PEDRO PAULO PAMPLO-NA- (f. 100) Considerando o trânsito em julgado do acórdÆo que negou provimento à apelaçÆo interposta pela embargante, manifeste-se o credor-embargado, em cinco dias. Intimese. Adv. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, PEDRO PAULO PAMPLO-NA e RENATA FRANCO TREVISAN-

- 54.-COBRANCA (ORDINARIO)-1363/1999-GIL TROTTA TELLES x MARIA CRISTINA CASTILHO -Retirar o oficio dirigido à Receita Federal. -Adv. MILTON RICARDO E SIL-VA e ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ-
- 55.-DEPOSITO-1432/1999-BBV CREDITO, FINANCIA-MENTO E INVESTIMENTO x JOSE TADEU LUCIO MA-CHADO- (f. 268) 1. Com o v. Acórd&o de fls. 256/264, exauriu-se a funç&o jurisdicional deste Juízo (art. 463 do CPC). 2. Deixo, pois de apreciar o petitório de fls. 266/267. 3. Intimese. Adv. FABRICIO STADLER CORREA, LUCIANE MARLI SIGNORI e ALVARO AUGUSTO CASSETARI-
- 56.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-18/2000-COM-PANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA DIST. DE ALIMNENTOS-ME -Intime-se o credor, para em cinco dias, dar andamento ao feito, sob pena de, após implementada a providência do parágrafo 1º, do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo. -Adv. MARA REGINA ALBINI MATE-
- 57.-PERDAS E DANOS-357/2000-CIA. ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL GRUPO ITAU x JACI FRANCIS-CO BASSO DE LIMA -Providenciar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado expedido nos autos. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL -
- 58.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-383/2000-MAR-COS BAGGIO & CIA LTDA x SOCIEDADE UNIAO JUVEN-TUS- (f. 96) 1. Deferida (f. 71) e efetivada (f.90) a penhora sobre o percentual de 20% sobre a renda da devedora, e apesar de devidamente intimada, nÆo efetuou qualquer depósito nos autos e nÆo apresentou qualquer justificativa para nÆo fazê-lo. Dispãe o art. 600 do CPC: "Considera-se atentatório à dignidade da justiça o ato do devedor que: I-...; II-...; III- resiste injustificadamente às ordens judiciais; IV-... 1.1. Advirto a devedora que seu proceder se constitui em ato atentatório à dignidade da justiça. Aplico multa e valor mcorrespondente a 10% sobre o montante atualizado da execuçÆo (CPC, arts. 600 e 601). 2. Deverá o credor, em cinco dias, informar a instituiçÆo financeira, a agência e a conta em nome da devedora para posterior penhora dos ativos nela existente. 3. Intime-se. Adv. LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI e JOAO CARLOS ADAL-BERTO ZOLANDECK-
- 59.—424/2000-JOSE ANTONIO SAN JUAN CATTANEO X TANIA REGINA CATTANEO FAGUNDES e outros -Diga o interessado, sobre a devolução do A.R. -Adv. LILIA INES SIL-VEIRA DIAS, NIVALDO MORAN e LUCI MARA LOPES TADEII-
- 60.-DECLARATORIA-477/2000-L.A. ESPADA E CIA LTDA x IRMAOS VENTURACCI IND. E COM. LTDA MASSA FALIDA -Providenciar remessa e cumprimento da Carta Precatória (custas de expediçÆo = R\$ 42,70). -Adv. MARIO ROGERIO DIAS-
- 61.-ORDINARIA-535/2000-LUIZ ANTONIO PEREIRA e outros x ITAU CREDITO IMOBILIARIO- (f. 536) 1. A cópia apresentada às f. 23 nÆo se presta ao fim que se destina. DeverÆo os autores trazer certidÆo dos autos de agravo e comprovar o seu trânsito em julgado. 2. Regularize-se (f. 533), em cinco dias. 2. Por outro lado, anoto que a decisÆo de f. 534/535 somente determinou a suspensÆo da execuçÆo até o julgamento desta açÆo revisional; nÆo há qualquer referência ao levantamento da penhora. 4. Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, FABIOLA SFAIR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA KOLKA-
- 62.-DEPOSITO-552/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ANNA MARIA LACOMBE FEIJO- (f. 90) Sobre a petiçæo de fls. 86/87, manifeste-se a autora. Intime-se. Adv. ELISA GOMES TORRES, LUCIANE LAWIN e IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS-
- 63.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-568/2000-JOAO MARIA RAKSA e outros (f. 159) Manifestem-se os autores. Intime-se. Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-
- 64.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-646/2000-CLEUZA MARIA DE LIMA x CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA -(fls.1370) Manifeste-se a requerida, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI e JAQUELINE LOBO DA ROSA-
- 65.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-760/2000-JAIME SILVEIRA BRAGA x FRANCISCO DIRCEU BUSATO e outros -Intime-se o credor, pessoalmente, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinçÆo por abandono (CPC, art. 267, III); arcará com as custas desta diligência em razÆo da sua inércia. -Adv. ELIANE MARIA MARQUES-
- 66.-DEPOSITO-845/2000-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CURITIBA S.C. x CLEBERSON CRISTIANO DA SILVA- Aguarde-se por 180 dias. Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER e CARLA FABIANA EVERS-
- 67.-COBRANCA-1074/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA x IRIS COSTA DO NASCIMENTO -(fls.110) Manifeste-se o autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE ALVES FERREIRA e SANDRA BERTIPAGLIA-
- 68.-BUSCA E APREENSAO-1166/2000-BANCO PANAME-RICANO S.A. x JAIME VIEIRA DA ROCHA -Intime-se o autor, para em cinco dias, dar andamento ao feito, sob pena de, após implementada a providência do parágrafo 1º, do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-
- 69.-DEPOSITO-1171/2000-FINAUSTRIA COMPANHIA DE

- CREDITO FINANC. E INVEST. x AIRTON LUIZ MORAES (f. 73) Intime-se a autora para, em cinco dias, dizer se tem interesse na liquidação e execução do julgado; nada requerido, anote-se e arquive-se. Retirar o oficio dirigido à Receita Federal. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ALCEU GARCIA IUNIOR-
- 70.-BUSCA E APREENSAO-1223/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x WAGNER LUIZ AZEVEDO- (f. 34) A carta precatória nÆo pode ficar em mÆos da parte: foi expedida para a prática de um ato. Assim, em mais cinco dias, cumpra o autor o item 1 do despacho de f. 28, ou devolva a deprecata. Após, será apreciado o pedido de f. 33. Intime-se. Adv. EVA-RISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-
- 71.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-1335/2000-COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FRUTAS URUBICI x BENASSI PARANA LTDA- (f. 27) Considerando a existência de pedidos contraditórios, uma vez que às fls. 18, o autor requereu a desistência da açÆo e, somente agora, decorridos mais de 20 meses, requer o prosseguimento do feito, esclareça o autor em cinco dias, o que realmente pretende. Intimese. Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-
- 72.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-84/2001-TELE-PAR CELULAR S/A x ABSOLUTA COMERCIO DE CELULARES LTDA e outros -Intime-se o credor, para em cinco dias, informar sobre o cumprimento do oficio endereçado à Receita Federal e que lhe foi entregue (f. 56v), sob pena de, após implementada a providência do parágrafo 1º, do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo. -Adv. FABIO RAMOS DE CARVALHO e FABIULA SCHMIDT-
- 73.-COBRANCA (ORDINARIO)-106/2001-CAIXA DE PRE-VIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO ... e outros x CARLOS HENRIQUE CARDOSO COELHO -Intime-se a parte autora, para em cinco dias, dar andamento ao feito, sob pena de, após implementada a providência do parágrafo 1º, do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo. -Adv. ISABELLA RO-DRIGUES DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES e CARLOS MURILO PAIVA-
- 74.-DECLARATORIA-369/2001-NATALINA GOLTZ x VALDIR DA COSTA MILANI e outros- Manifeste-se a autora, em cinco dias. Intime-se. Adv. JODETE DE SENA MARIA S. DE CAMPOS e REGINA YURICO TAKAHASHI-
- 75.-BUSCA E APREENSAO-479/2001-BANCO PANAMERI-CANO S/A x ELIZEU CALIARI -Intime-se a parte autora, para em cinco dias, dar andamento ao feito, sob pena de, após implementada a providência do parágrafo 1º, do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-
- 76.-RESOLUCAO DE CONTRATO-489/2001-USATI ADM.DE BENS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA X ROBERTO ANTONIO RIBEIRO- (f. 153) Deixo de receber o recurso de apelação manifestado através da petição de fls. 146/149, por faltar-lhe um de seus pressupostos objetivos: preparo, a teor do que dispãe o art. 511 do CPC. Intime-se a autora para, em cinco dias, dizer se tem interesse na liquidação e execução da sentença. Nada requerido e, após satisfeitas eventuais custas pendentes, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Adv. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, PATRICIA SAFINI GAMA e LUCIA ITAMARA F.HOFFMANN SHIKAISKI-
- 77.-EMBARGOS DO DEVEDOR-544/2001-PAULO DE TARSO ALVES x CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- (f. 50) 1. Com a decis & de f. 33/36, exauriu-se a funç & jurisdicional deste Juízo (art. 463 do CPC). 2. Deixo, pois de apreciar o petitório de fls. 39/43. 3. Intimese. Adv. ARI RHEINHEIMER FILHO, JULIO CESAR SEVERO DA SILVA e MAURICIO MUSSI CORREA-
- 78.-REINTEGRACAO DE POSSE-642/2001-BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RODRIGO SARAIVA VERONEZI COLORADO- (f. 114) 1. Sobre o documento de fls. 113, manifeste-se o advogado ROGÉRIO DE SOUZA CHEDID (OAB-PR 18.712), em até cinco dias. 2. Intime-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-
- 79.-CARTA DE SENTENCA-681/2001-PEDRO PAULO PAM-PLONA x COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL-Retirar o oficio de levantamento. Adv. PEDRO PAULO PAM-PLONA-
- 80.-INVENTARIO-857/2001-MARIA LEFFER PEREIRA e outros x ESP. DE JUSTINO MANOEL PEREIRA -"....Regularize-se, pois, a reprentaçÆo processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, "caput", 1; 284, parágrafo único; 267, IV, par. 3° e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido documento somente estará validado para fins processuais, nÆo autorizando, consequentemente, o mandatário à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo, a opçÆo pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. O despacho de f. 36 nÆo foi atendido, Cumpra-se-o em mais cinco dias. Intime-se." -Adv. NORBERTO TREVISAN BUE-NO-
- 81.-DEPOSITO-888/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x FRANCISCO GOMES FERREIRA Convertida a açÆo em Depósito. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expediçÆo do competente mandado. -Adv. CRISTIANE CIBELE DE FREITAS-
- 82.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-896/2001-ROSA MARIA DE LOURDES FALCE BONALDI x LUIZ CARLOS CALLIGARIS -Retirar o oficio dirigido à Receita Federal. -Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

- 83.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-977/2001-ZENY SCHULTZ BRANDT x LAERTES BOGUCHEVSKI RIBEI-RO e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte ré o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 10,00. -Adv. CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES e HERMES CAPPI JUNIOR-
- 84.-REINTEGRACAO DE POSSE-1067/2001-CIA ITAULE-ASING DE ARREND.MERCANTIL-GRUPO ITAU x ROB-SON ZANELLATO- (f. 65) Há divergência de informaçães; às 18. 47/54, o réu nÆo requer a extinçÆo do processo arguindo ser o autor carente de açÆo; já às fls. 57, informa a autora que o réu procedeu a devoluçÆo do veículo amigavelmente. Portanto, o reiterado pedido de f. 64 será apreciado após o atendimento ao despacho de f. 62 pelo réu. Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-
- 85.-COBRANCA-1069/2001-RESIDENCIAL JARDIM LAS PALMAS x JOAO CARLOS POLICARPO DA SILVA e outros- Aguarde-se por 90 dias. Adv. LUIZ FERNANDO DE OIJEIROZ-
- 86.-ORDINARIA-1111/2001-IRB LOCADORA DE MAQUI-NAS E EQUIPAMENTOS LTDA x JAMESSON PINHO PI-RES- (f. 68) Feitas as anotaçães, comunicaçães e baixas necessárias, arquivem-se os autos. Adv. CHARLES DA SILVA RI-BEIRO-
- 87.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1207/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ESA BASIKA MAGAZI-NE COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros -Intimese o credor, para em cinco dias, informar sobre o cumprimento do oficio endereçado à Receita Federal e que lhe foi entregue (f. 25v), sob pena de, após implementada a providência do parágrafo 1º, do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo. -Adv. DANIEL HACHEM-
- 88.-CAUTELAR DE ARROLAMENTO BENS-1225/2001-ESPOLIO DE JOSE GERALDO DE AQUINO x ROSANA FERREIRA e outros- (f. 160) 1. Defiro a entrega das chaves à representante legal dos autores, Sra. Maria Noeli de Oliveira, mediante recibo nos autos. 2. Considerando que a própria ré informou que nÆo mais reside no imóvel (parte superior), justifique, em cinco dias, por qual razÆo necessita que seus pertencentes já permaneçam. 3. Após, manifestem-se as partes, em cinco dias (prazo comum), sobre o arrolamento dos bens descritos às fls. 159). 4. A seguir, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. 5. Intime-se. Adv. DIRCEU APARECIDO VIEIRA e JOAO CARLOS DE LUCAS-
- 89.—1364/2001-OSMARINO DOS SANTOS e outros x EZIL-DA TEREZINHA BORGES (f. 63) 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Diante da matéria aduzida em contestaçÆo, de que nÆo se tratava de contrato verbal de locaçÆo, mas de comodato e a fim de que nÆo se alegue (hipótese) futuramente o cerceamento de defesa, entendo necessária a produçÆo de provas. 3. Com apoio no art. 331, do CPC, designo audiência de conciliaçÆo para o dia 21/03/03 ås 14h30, à qual deverÆo comparecer as partes e/ou seus procuradores habilitados a transigir, trazendo propostas definitivas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Na ocasiÆo, o feito será saneado e serÆo decididas as provas a serem produzidas. Intime-se. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte ré o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R\$ 10,00. Adv. MARIA CRISTINA O. PINHEIRO SANTOS e RAUL DE CASSIUS RANGEL-
- 90.-ARROLAMENTO SUMARIO-1406/2001-LEONOR DE-LEZU e outros x ESPOLIO DE ESTEFANO DELEZU- (f. 45) 1. O pedido de reconsideração feito pela inventariante (f. 43/ 44), do despacho de f. 41, é figura inexistente na lei processual civil. O seu conhecimento, agora, em atenção ao postulado não iria além de mera liberalidade deste julgador. 2. De consequência ("alieno tempore"), merece análise e decisão somente em juízo de retratação, por construção rpocessual fruto da conjugação dos arts. 526 e 529 da lei adjetiva civil, em resposta à petição recursal, em agravo instrumentalizado. 3. Cumpra-se, portanto, a referida decisão. 4. Intime-se. Adv. RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-
- 91.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1427/2001-MARIA AGRIPINA DOS SANTOS x ODETE DE FATIMA MARQUES DA SILVA- Renove-se a intimaçÆo do autor para que, em mais cinco dias, comprove a propriedade do imóvel objeto deste litígio. Intime-se. Adv. EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO e JOSE DIOGO GUILHEN-
- 92.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1428/2001-CAFE-LANDIA CIA DE ARMAZENS GERAIS S/A x HERMES MENDES DE ANDRADE SOBRINHO -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par. único e 269, III do Código de Processo Civil. -Adv. OSMAR NODARI e ERENI INES CASARIN-
- 93.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1457/2001-AS-SOCIACAO DE ENSINO NOVO ATENEU x ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BRANDALIZE -Intime-se a credora, pessoalmente, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinçÆo por abandono (CPC, art. 267, III); arcará com as custas desta diligência em razÆo da sua inércia. -Adv. FABIOLA PAULA BEE ALENSKI-
- 94.—1459/2001-AUGUSTO FERREIRA DA SILVA x BAN-CO BANESTADO S/A CARTEIRA DE CREDITO IMOB.- (f. 152) "...dou o feito como saneado. 2. Esclareça o autor se, efetivamente pretende produzir prova pericial contábil neste processo, o que, aliás, é direito inalienável da parte, e nÆo se apegue a faculdade legal concedida ao magistrado de aferir sobre a necessidade, ou nÆo, de sua realizaçÆo, nÆo obstante repita-se seja eu o dirigente do processo e interesse nenhum o deslinde da causa ampara Aminha conduta, além de procurar assegurar às partes igualdade de tratamento, velando pela

rápida soluçÆo do litígio. 3. Intime-se." dv. ILCEMARA FA-RIAS, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNE-VIALLE B. ARAUJO, ANDREA CUNHA, INAIA NOGUEI-RA Q. BOTELHO e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

95.-DEPOSITO-1584/2001-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x JULIO CESAR FERNANDES TEIXEIRA- (f. 53) 1. Deve a autora comprovar a protocolizaçÆo da carta precatória expedida (conforme certidÆo exarada à f. 30), considerando que as peças de fls. 51 e 52 sÆo estranhas à lide. 2. Intime-se. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO e ANGELA ESSER-

96.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-43/2002-FRANCIS-CO JOSE RIBAS PUDEULKO x IMOPLAST IND. DE MOLDES PLASTICOS LTDA -Manifeste-se o autor, quanto a devolução do A.R., caso queira que a citação seja efetivada através de Oficial de Justiça; com base no art. 19 do CPC, providencie o pagamento das custas relativas as diligências do mesmo. -Adv. ALBINO JOSE DE BONI-

97.-BUSCA E APREENSAO-239/2002-ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x P.C.G. REPRESENTACAO COMERCIAL -Intime-se a autora, pessoalmente, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinçÆo por abandono (CPC, art. 267, III); arcará com as custas desta diligência em razÆo da sua inércia. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

98.-BUSCA E APREENSAO-341/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x CLEODIMARA ANTUNES MANOSSO- Subscrita a petiçÆo de f. 46, voltem. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

99.-ALVARA-409/2002-DEONICE ALVES PESSOA e outros - (f. 31) Intime-se a autora para, em cinco dias, dar atendimento ao parecer ministerial retro (f. 30). Adv. JOSE ELISIO M. DAS PORTAS e NELCI APARECIDA COLOMBO-

100.-RESCISAO DE CONTRATO-455/2002-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELISANGELA NOGUEIRA DE ALMEIDA- Sobre o integral cumprimento do acordo, inclusive com a efetiva devoluç. Eo mdo veículo a ré, manifeste-se o autor, em cinco dias. Intime-se. Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-

101.-BUSCA E APREENSAO-463/2002-CONS. NAC. SUZUKI MOTOS LTDA x ANDERSON AURELIO VERA- (f. 26) "...1.1. Oficie-se ao Detran solicitando somente o bloqueio para impedir a transferência do veículo descrito na inicial; 2. Intime-se o autor, para, em cinco dias, dar andamento ao feito." Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e FRANCINE FREDE-BUCO.

102.-ALVARA-501/2002-JOSE BELAFRONTE - Retirar os documentos desentranhados. Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE

103.-ANULATORIA-508/2002-CLAUDETTE TEREZA SAA-DE MIRANDA x RASTRO MOVEIS E DECORACOES e outros- (f. 55) 1. Deve a autora comprovar a propriedade dos bens oferecidos como garantia. 2. Intime-se. Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA-

104.-ALVARA-545/2002-DIEGO TESKE - (f. 57) Aguarde-se a baixa dos autos nº 1.227/96, de AçÆo de IndenizaçÆo e certifique-se o levantamento aqui deferido, com o traslado das cópias necessárias. A seguir, arquivem-se os autos. Intime-se. Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-

105.-BUSCA E APREENSAO-653/2002-BANCO DIBENS S/ A x ABEGAIL ANGELICA DOS SANTOS- Retirar os documentos desentranhados. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEI-RA-

106.—673/2002-E. MACHADO e MACHADO LTDA x BAN-CO ITAU S/A- (f. 441) 1. Sobre os documentos juntados às fls. 378/440, manifeste-se a autora, em cinco días. Adv. NEY PIN-TO VARELLA NETO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

107.-INDENIZACAO-674/2002-WILSON ESTEVAM GUI-MARAES x UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMEN-TO MERCNTIL - (f. 136) 1. Defiro a gratuidade de justiça à autora, nos termos e sob as penas da Lei 1.060/50, nomeando-lhe patrona a signatária da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. Manifeste-se a autora sobre a contestaçÆo e documentos apresentados. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

108.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-701/2002-DAU-RO DE JESUS FERNANDES x GVT - GLOBAL VILLAG TELCOM -Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a soluçÆo da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. -Adv. LAMARTINE NUNES DE SOUSA e CHRISTIAN AUGUSTO C. BEPPLER-

109.-PRESTACAO DE CONTAS-741/2002-JUSARA CHIMA-CHESKI COLA x JENI IRENE BAGGIO -Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a soluçÆo da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. -Adv. JOAO HORTMANN e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

110.-REPARACAO DE DANOS-803/2002-WILLIAM DOS PASSOS e outros x BELA VISTA INCORPORACOES LTDA -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. REGINA DE BARBARA DA SILVA e AN-

DREA RICCETTI BUENO FUSCULIM-

111.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-821/2002-BAN-CO VOLKSWAGEN S.A. x LEVI TAVARES -Intime-se o autor, pessoalmente, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinçÆo por abandono (CPC, art. 267, III); arcará com as custas desta diligência em razÆo da sua inércia. -Adv. GISELE SOLER CONSALTER-

112.-ALVARA-897/2002-MARIA LUIZA SZMIDZIUK - (f. 21)
1. Intime-se a parte autora para dar atendimento ao parecer
ministerial retro (f. 20, primeiro parágrafo). Adv. ANA PAU-LA ANTUNES VARELLA-

113.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-921/2002-BANCO BANESTADO S.A. x RONALDO PORTUGAL BACELLAR- (f. 19) 1. Deverá o devedor, em cinco dias, regularizar sua representação processual, com a juntada de instrumento de mandato aos autos. 2. Após, sobre o contido na petição de fls. 17/18, manifeste-se o credor, em cinco dias. 3. Intime-se. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

114.-BUSCA E APREENSAO-955/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CARROAGEM COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados, fls. 41/86. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, LUCIANE MARLI SIGNORI e ALVARO AUGUSTO CASSETARI-

115.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-1011/2002-ANTONIO CARLOS DOS SANTOS x PEPSICO DO BRASIL LTDA- Retirar a Carta de Citação com A.R., e providenciar sua remessa. Adv. MARCUS FABRICIUS C. CARVALHO-

116.-MEDIDA CAUTELAR SUSTACAO PROT-1031/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x MOINHOS GALOPOLIS S/A -Manifeste-se o autor sobre a contestaç. éo e documentos apresentados. -Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR e SILVINO VALENTIN SEGAT-

117.-ALVARA-1053/2002-ONDINA RIGONI - Deferida a expediçÆo do competente Alvará, após comprovado o recolhimento dos impostos decorrentes da transmissÆo ora noticiada (Autos nº 24.800). Adv. STELA MARIS PINTO PETERS-

118.-BUSCA E APREENSAO-1085/2002-BANCO BMG S/A x JAIR KLOCK- (f. 21) A assinatura aposta pelo réu à f. 20 nÆo tem semelhança alguma com a constante do contrato de f. 9v. Em cinco dias, cumpra-se integralmente o despacho de f. 16, bem como providencie o autor o recolhimento da firma do réu lançada às f. 20. Intime-se. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

119.-SUMARIA DE COBRANCA-1093/2002-CONDOMINIO EDIFICIO MONTREAL - BLOCO A x IVAN RIBAS - (f. 107) 1. Considerando o contido na petição de fls. 105/106 que no ticia que, não obstante, já tenha se expirado os poderes outorgados ao atual síndico, não tenha sido realizada nova eleição para que outro represente o Condomínio autor. Assim, determino que tão-logo o autor regularize tal situação deverá noticiar nos autos. 2. Tendo em vista que o feito comporta o rito sumário, designo audiência de conciliação (CPC, art. 277) para o dia 14/03/03 às 15h.-Adv. ANDERSON ARRIVABENE-

120.-SUMARIA DE COBRANCA-1125/2002-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x ANDRE LUIZ PIUZ-ZI- (f. 24) 1. Recebo a petiçÆo de f. 23 como emenda da inicial... 2. Tendo em vista que o feito comprota o rito sumário, designo audiência de conciliaçÆo para o dia 21/03/03 às 14 horas. Adv. MELINA B. RECK-

121.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1154/2002-MUNICI-PIO DE MANDIRITUBA x ERIVANIA MARIA DE OLIVEI-RA- (f. 09) 1. Recebo a presente exceção de incompetência, suspendendo o curso do processo principal. 2. Vista à excepta, no prazo de lei. 3. Intime-se. Adv. SERGIO LUIZ CHAVES e HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI-

122.-EMBARGOS A EXECUCAO-1188/2002-LUIZ ROBERTO GOMES VIALLE e outros x HENRIQUE JOSE PINTO - "...Assim à emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). Intime-se". -Adv. SILVIO BINHARA e GLEI ROBERTO VI-IFI A.

123.-SUMARIA DE COBRANCA-1207/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL PONTA DO SOL x ARTHUR ORLANDO DE O. FRANCO FILHO e outros- (f. 37) 1. Tendo em vista que o feito comporta o rito sumário, designo audiência de conciliação (CPC, 277) para o dia 14/03/03 às 15h30. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

124.-SUMARIA DE COBRANCA-1208/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL PONTA DO SOL x JAIR BATISTA DO NAS-CIMENTO e outros- (f. 43) Designo o próximo dia 14/03/03 às 16h, para audiência, a que deverÆo comparecer as partes. Adv. LUIZ FERNANDO DE OUEIROZ-

125.-RESCISAO CONTRATUAL-1212/2002-EDERSON JORGE FERNANDES e outros x LUIZ TAKEO ONUKI e outrosRegularize-se, pois, a reprentação processual, num decêndio, sob as penas da lei (inteligência dos arts. 13, "caput", I; 284, parágrafo único; 267, IV, par. 3º e 329, todos do CPC). Noutro ângulo, sem o reconhecimento da firma o referido documento somente estará validado para fins processuais, não autorizando, consequentemente, o mandatário à prática, em nome do seu constituinte, de atos que exijam tais poderes especiais. Logo, a opção pelo reconhecimento da assinatura é da parte interessada. Intime-se." -Adv. SUSANA MATEUS DE

19.ª VARA CÍVEL

CARTORIO DA 19ª VARA CIVEL COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 142/2002 JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha JUIZ DE DIREITO SUBST: Everton Luiz Penter

Índice de Publica	ação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO ALVES NAVARRO	071	00375/2002
ADILSON LUIS FERREIRA ADRIANE TURIN DOS SANTOS	009 075	00751/1996 00717/2002
ALBERTO SILVA GOMES	033	01478/1998
ALCEU WALDIR SCHULTZ ALEI DIAS DOS SANTOS	017 034	01186/1997 00261/1999
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM		01295/1998
ALEXANDRE BROWN PALMA ALEXANDRE FREDERICO B. SC	039 048	01078/1999 00551/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	023	00300/1998
ALI MUSTAFA ATYEH AMERICO PALUDO	034 027	00261/1999 00852/1998
ANA ELIETE BECKER MACARIN	054	00050/2001
ANA LUCIA CABEL ANA LUISA CARON	007 029	00704/1996 00917/1998
ANA DALII A DDANIDT	020	00121/1998
ANA PAULA BRANDT ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	051 016	01154/2000 01130/1997
ANANNIAS CEZAR TEIXEIRA	077	00857/2002
ANDREA GOMES ANGELA ESTORILIO SILVA FR	022 020	00174/1998 00121/1998
ANISIO DOS SANTOS ANTONIO BUENO	068 054	00308/2002 00050/2001
ANTONIO BOENO ANTONIO CARLOS EFING	002	00030/2001
ARNALDO APARECIDO CORACAO ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	O 055 036	00070/2001 00555/1999
ARY PAIVA DE FERREIRA BAN	041	01305/1999
DE ATRIZ O DEZENDE WEIDA	045	00061/2000
BEATRIZ O. REZENDE VIEIRA BLASS GOMM FILHO	003 051	00124/1996 01154/2000
	011	00441/1997
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	012 065	00684/1997 01519/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D		00124/1996
CARLOS EDUARDO MANFREDIN CARLOS RUBENS MOLLI JUNIO	I 016 027	01130/1997 00852/1998
CAROLINA AMARAL CASTANHEI		01380/1997
CESAR AUGUSTO TERRA CHRISTIANE MIRANDA	001 036	00503/1994 00555/1999
CIBELE FERNANDES DIAS	030	01259/1998
CINTHIA PARPINELI LEITAO CLAIRE LOTICI	047 087	00528/2000 01157/2002
CLAUDIA VARGAS DE LIMA	080	00930/2002
CLAUDIO FULLE CLAUDIO XAVIER PETRYK	056 006	00190/2001 00638/1996
	068	00308/2002
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	010 017	01142/1996 01186/1997
CRISMACLEYTON PAMPLONA	031	01295/1998
CRISTIANO JOSE BARATTO DANIEL HACHEM	019 060	01380/1997 00714/2001
DARCI CANDIDO DE BALILA	028	00899/1998 00917/1998
DARCI CANDIDO DE PAULA DIDIO MAURO MARCHESINI	029 016	01130/1997
DIK ROBERT DANIEL DIONISIO OLICSHEVIS	089 002	01164/2002 00087/1996
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	076	0008//1996
DOUGLAS MARCEL PERES	077 024	00857/2002 00453/1998
	026	00726/1998
EDAISI KELLY GONCHOROWSKI EDSON SILVERIO CABRAL	080 065	00930/2002 01519/2001
EDUARDO GUSTAVO PACHECO	046	00080/2000
EDUARDO PIERRI EDULA WILLE POSNIAK	020 046	00121/1998 00080/2000
ELISA GOMES TORRES	023	00300/1998
ELOISA DE AGUIAR WOLTER EMANUEL VITOR CANEDO DA S	003 037	00124/1996 00721/1999
	032	01351/1998
ERLON DE FARIA PILATI EVARISTO ARAGAO FERREIRA	040 087	01195/1999 01157/2002
EVARISTO ARAGAOT ERREIRA	052	01246/2000
	057 084	00542/2001 01044/2002
FERNANDA WILLE POSNIAK	046	00080/2000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE FLAVIANO BELINATI GARCIA	067 014	00274/2002 00977/1997
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	050	00997/2000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	024 026	00453/1998 00726/1998
GENESIO SELLA	009	00751/1996
GENI WERKA	018 049	01249/1997 00788/2000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	A 059	00702/2001
GERALDO MOCELLIM	061 066	01144/2001 00074/2002
GERCINO BETT JUNIOR	040	01195/1999
GUATACARA SCHENFELDER SAL GUILHERME MANNA ROCHA	. 063 041	01466/2001 01305/1999
	045	00061/2000
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	088 079	01158/2002 00916/2002
IDELANIR ERNESTI	044	01473/1999
ILKA REGINA DE LARA CORRR IRINEU PALMA PEREIRA	071 009	00375/2002 00751/1996
	018	01249/1997
ISIONE STEENBOCK FIM ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT	028 081	00899/1998 00947/2002
JACKSON ANDRE DE SA	072	00493/2002
JEAN CARLO DE ALMEIDA JEAN CARLO LEECK	022 053	00174/1998 01312/2000
		. = 0

JENIFER LIZ WEBER CASAGRA JOAO CASILLO JOAO MAESTRELI TIGRINHO JORGE CLARO BADARO JOSE DO CARMO BADARO JOSE DOMINGUES JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT JOSE PAULO GRANERO PEREIR JOSMAR GOMES DE ALMEIDA JUAREZ BORTOLI JULIO BARBOSA LEMES FILHO JULIO BARBOSA LEMES FILHO JULIO BROTTO LEANDRO GALLI LEONARDO DA COSTA LEONARDO GALLI LEONARDO DA COSTA LEONARDO MUNHOZ DA R. GUI LEONEL TREVISAN JUNIOR LOLINNA CHAN LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE MIZ ROBERTO PEREIRA DE A MARCELO N. NADER MIZ ROBERTO PEREIRA DE A MARCELO M. NADER MIZ ROBERTO PEREIRA DE	00338/199 01494/200 01169/200 01169/200 01246/200 00154/199 01249/199 01313/199 01249/199 00279/199 00375/199 00375/199 0040/199 0144/200 00737/199 00852/199 00704/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0155/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 00575/200 0064/199 00375/200 00862/199 00862/199 00862/199 00993/200
JOAO MAESTRELI TIGRINHO JORGE CLARO BADARO JOSE DO CARMO BADARO JOSE DO CARMO BADARO JOSE DOMINGUES JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT JOSE PAULO GRANERO PEREIR JOSE PAULO GRANERO PEREIR JOSMAR GOMES DE ALMEIDA JUSE PAULO GRANERO PEREIR JOSMAR GOMES DE ALMEIDA JULIO BARBOSA LEMES FILHO JULIO BROTTO JULIO CESAR HENRICHS L. A. MACHADO LAERCIO RICARDO MATIANA C LEANDRO GALLI LEONARDO DA COSTA LEONARDO DA COSTA LEONARDO MUNHOZ DA R. GUI LEONEL TREVISAN JUNIOR LOLINNA CHAN LUIZ ANTONIO CUNHA LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE MARCELO N. NADER MARCELO N. NADER MARCELO N. NADER MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCIA CRISTINA MARCONDES MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCIO AURELIO PIACENTINI MARCOS A PICOLI MARCOS ANTONIO DE O. BONF MARCIO AURELIO PIACENTINI MARCOS AUGUSTO MALUCELLI MARIA INEZ ARAUJO DE ABRE MARIENE MACAREVICH MARCOS ANTONIO DE O. BONF MARCIO GOMM F. DOS SANT MILITON LUIZ CLEVE KUSTER MURILO CELSO FERRI OS MARCEU AUGUSTO TADEU GANTE NORBERTO TREVISAN BUENO ODECIO LUIZ PERALTA OS OKSANDRO O. GONCALVES ONA ONA ORBERTO TREVISAN BUENO ODECIO LUIZ PERALTA OS OKSANDRO O. GONCALVES ONA ORBERTO TREVISAN BUENO ODECIO LUIZ PERALTA OS OKSANDRO O. GONCALVES ONA ORBERTO TREVISAN BUENO ODECIO LUIZ PERALTA OS OKSANDRO O. GONCALVES ONA ORBERTO TREVISAN BUENO ODECIO LUIZ PERALTA OS OSMAR SIMOES PATRICIA PIROLO PAULA BORGES DA CRUZ DANT PAULA RO	01494/200 01169/200 01169/200 01169/200 01246/200 00869/200 00154/199 00297/199 01313/3199 01249/199 00493/200 00279/199 00551/199 01259/199 00852/199 00704/199 00737/199 00704/199 00704/199 00704/199 00704/199 00704/199 00704/199 00704/199 00704/199 00704/199 00704/199 00704/199 00704/199 00704/199 00704/199 00704/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01131/199 01131/199 01131/199 01131/199 01131/199 01131/199 01131/199 01131/199 01131/199 000751/199 00124/199 00124/199 00124/199 00124/199 0013131/199 0013131/199 0013131/199 0013131/199 0013131/199 0013131/199 0013131/199 0013131/199 0013131/199 0013131/199 0013131/199 0013131/199 0013131/199 0013131/199 0013131/199 0013131/199 0013131/199 0013131/199 0013131/199 0013131/199 0013131/199 0013131/199 0013131/199 0013131/199 0013131/199 0013131/199 0013131/199 0013131/199 0013131/199 0013131/199 0013131/199 0013131/199 0013131/199 0013131/199 0013131/199 001313/199
JORGE CLARO BADARO	01169/200 01169/200 01169/200 01246/200 00869/200 00154/199 00297/199 01249/199 01077/199 01077/199 00997/200 00297/199 00551/199 00551/199 00551/199 00551/199 00551/199 00551/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01142/199 01151/190 00044/199 01142/199 01151/190 000638/199 01142/199 011519/200 00638/199 011519/200 0064/199 00151/199 00151/199 00151/199 00375/200 00452/199 00375/200 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199
JOSE DO CARMO BADARO JOSE DOMINGUES JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT JOSE PAULO GRANERO PEREIR JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT JOSE PAULO GRANERO PEREIR JOSMAR GOMES DE ALMEIDA JULIO BARBOSA LEMES FILHO JULIO BARBOSA LEMES FILHO JULIO BROTTO LEANDRO GALLI JULIO CESAR HENRICHS L. A. MACHADO LAERCIO RICARDO MATIANA C LEANDRO GALLI LEONARDO DA COSTA LEONARDO DA COSTA LEONARDO MUNHOZ DA R. GUI LEONEL TREVISAN JUNIOR LOLINNA CHAN LUIZ ANTONIO CUNHA LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE LUIZ ROBERTO PEREIRA DE A MARCELO M. BERTOLDI MARCELO M. BERTOLDI MARCELO N. NADER MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCIA CRISTINA MARCONDES MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCO AUTOLIO DE ABRE MARCO AURELIO PIACENTINI MARCOS A PICOLI MARCOS A PICOLI MARCOS A PICOLI MARCOS A PICOLI MARCOS A OLIVEIRA MARCOS A PICOLI MARC	01169/200 01246/200 00869/200 00154/199 00297/199 01313/199 01249/199 01007/199 00174/199 00279/199 003551/199 00551/199 00551/199 0061/200 00737/199 00144/200 00751/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 00061/200 00375/200 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199
JOSE DOMINGUES JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT JOSE PAULO GRANERO PEREIR JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 335 342 JUAREZ BORTOLI JULIO BARBOSA LEMES FILHO JULIO BARBOSA LEMES FILHO JULIO BROTTO JULIO CESAR HENRICHS L. A. MACHADO LAERCIO RICARDO MATIANA C LEANDRO GALLI 535 LEONARDO DA COSTA LEONARDO DA COSTA LEONARDO MUNHOZ DA R. GUI LEONEL TREVISAN JUNIOR LUCIANA OLICSHEVIS LUIZ ANTONIO CUNHA LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE LUIZ ROBERTO PEREIRA OLA MARCELO M. BERTOLDI MARCELO M. BERTOLDI MARCELO M. SERTOLDI MARCELO OLIVA MURARA MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCOS ANTONIO DE O. BONF MARLI RIBEIRO TABORDA MORILI RIBEIRO TABORDA MORILI RIBEIRO TABORDA MORILI RIBEIRO TABORDA OOBCIO LUIZ PERALTA OOS MARCOS ANTONIO DE O. BONF MARCOS ANT	01246/200 00869/200 00154/199 00297/199 01313/199 01249/199 00174/199 00493/200 00279/199 00551/199 0151/199 00551/199 0061/200 00852/199 00862/199 00862/199 00144/199 0151/199 0151/199 0164/200 00852/199 0070/200 0088/200 0070/200 0088/200 0070/200 0088/200 0070/200 0088/200 0070/200 0088/200 0070/200 0088/200 0070/200 0088/200 0070/200 0088/200 0070/200 0088/200 0070/200 0088/200 0070/200 0088/200 0070/200 0088/200 0070/200 0088/200 0070/200 0088/200 0070/200 0088/200 0070/200 0088/200 0070/200 0088/200 0070/200 0088/200 0070/200 0088/200 0070/200 0088/200 0070/200 0088/200 0070/200 0088/200 0070/200 0088/200 0070/200 0088/200 0070/200 0088/200 0070/200 0088/200 0088/200 0088/200 0088/200 0088/200 0088/200 0088/200 0088/200 0088/200 0088/200 0088/200 0088/200 0088/200 0088/200 0088/200 0088/200 0088/200 0088/200 0088/200 0088/200 0088/200 0088/200 0088/200 0088/200 0088/200 0088/200 0088/200 0088/200
JOSE PAULO GRANERO PEREIR JOSMAR GOMES DE ALMEIDA JOSMAR GOMES DE ALMEIDA JULIO BARBOSA LEMES FILHO JULIO BARBOSA LEMES FILHO JULIO BROTTO JULIO CESAR HENRICHS L. A. MACHADO LAERCIO RICARDO MATIANA C LEANDRO GALLI STANDRO GALLI LEONARDO DA COSTA LEONARDO MUNHOZ DA R. GUI LEONEL TREVISAN JUNIOR LOLINNA CHAN LUIZ ANTONIO CUNHA LUIZ ANTONIO CUNHA LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE MARCELO N. NADER MARCELO N. NADER MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCIA CRISTINA MARCONDES MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCO AVREDIO PIACENTINI MARCOS A PICOLI MARCOS A PICOLI MARCOS ANTONIO DE O. BONF MARCOS A PICOLI MARCOS ANTONIO DE O. BONF MARCIO GOMES DE OL MARCOS ANTONIO DE O. BONF MARCOS AUGUSTO MALUCELLI MARA DE SOUZA SCREMIN MARCOS AUGUSTO MALUCELLI MARA DE SOUZA SCREMIN MARCOS AUGUSTO MALUCELLI MARLI RIBEIRO TABORDA MARLI RIBEIRO TABORDA MARLY BORGES DOMINGUES MAURICIO GOMM F. DOS SANT MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MARRILI RIBEIRO TABORDA MARLY BORGES DOMINGUES MAURILO CELSO FERRI MARRILI RIBEIRO TABORDA MARLY BORGES DOMINGUES MAURICIO GOMM F. DOS SANT MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MARRILI RIBEIRO TABORDA MORILI RIBEIRO TABORDA MORILI COLIVI PERALTA MAR OBORGES DOMINGUES MAURICIO GOMM F. DOS SANT MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MORBERTO TREVISAN BUENO O110 MARRA RODRIGUES CHAVES OMAR RODRIGUES CHAVES OMAR RODRIGUES CHAVES OMAR SIMOES ONS MAR SIMOES ONS MARBERTO DA SILVA NEEU AUGUSTO TADEU GANTE ONS BERTO TREVISAN BUENO O110 ODECIO LUIZ PERALTA O83 OKSANDRO O. GONCALVES O76 OLIVIO H. R. FERRAZ O65 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR O78 OSMAR SIMOES O79 ONS MAR SIMOES O79 ONS MARCIA DA CRUZ DANT O79 ONS MARCIA	00154/199 00297/199 01313/199 01074/199 01074/199 00197/199 00197/199 00297/199 00297/199 00551/199 00551/199 00551/199 00551/199 00154/199 00080/200 0080/200 0080/200 0080/200 0080/200 0080/200 0080/200 0080/200 0080/200 0080/200 0080/200 0080/200 0080/200 0080/200 0080/200 0080/200 0080/200 00144/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 01313/199 01380/199 01130/199 01130/199 01142/199 01140/199 01141/199 01141/199 01141/199 01141/199 01141/199 01141/199 01151/190 00044/1/199 01151/190 000751/199 00124/199 01151/190 000751/199 00124/199 00151/190 00375/200 00862/199 000862/199 000862/199 000862/199 000862/199 000862/199 000862/199 000993/200
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 042 JUAREZ BORTOLI JULIO BARBOSA LEMES FILHO 038 JULIO BROTTO 022 JULIO CESAR HENRICHS L. A. MACHADO LAERCIO RICARDO MATIANA C 1050 LEANDRO GALLI 025 LEONARDO DA COSTA LEONARDO MUNHOZ DA R. GUI LEONEL TREVISAN JUNIOR 1061 LOLINNA CHAN 1072 LUIS ALEXANDRE CARTA WINT 1072 LUIZ ANTONIO CUNHA 1073 LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A 1074 LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE 1072 LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE 1072 LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE 1073 1074 MARCELO M. BERTOLDI MARCELO N. NADER MARCELO OLIVA MURARA MARCELO OLIVA MURARA MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCIO MERKL MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS A PICOLI MARCOS A PICOLI MARCOS ANTONIO DE O. BONF MARCOS A VICOLI MARCOS ANTONIO DE O. BONF MARCOS AUGUSTO MALUCELLI MARIA INEZ ARAUJO DE ABRE MARIENE MACAREVICH MARIA INEZ ARAUJO DE ABRE MARLI RIBEIRO TABORDA MORLI CELSO FERRI MAYRA DE SOUZA SCREMIN MICHELLI D ESTEFANI MOGO MARLY BORGES DOMINGUES MAURICIO GOMM F. DOS SANT 011 MAYRA DE SOUZA SCREMIN MICHELLI D ESTEFANI 010 MARLY BORGES DOMINGUES MAURICIO GOMM F. DOS SANT 011 MAYRA DE SOUZA SCREMIN 010 MARLY BORGES DOMINGUES MAURICIO GOMM F. DOS SANT 011 MAYRA DE SOUZA SCREMIN 010 MARRO RIBEIRO DA SILVA NELSON RIBEIRO 011 MAYRA DE SOUZA SCREMIN 010 MARLY BORGES DOMINGUES 010 MARLY BORGES DOMINGUES 011 MAYRA DE SOUZA SCREMIN 012 MAYRA DE SOUZA SCREMIN 013 NATANOEL ZAHORCAK 004 NELSON RIBEIRO 016 MARCIA ROBERTO TREVISAN BUENO 017 ODECIO LUIZ PERALTA 018 ONOBERTO TREVISAN BUENO 019 ODECIO LUIZ PERALTA 019 010 0	00297/199 01313/199 01249/199 010077/199 00174/199 00174/199 00279/199 01313/199 00297/199 01313/199 00551/199 00061/200 00737/199 00124/199 00134/199 00134/199 00134/199 00134/199 00134/199 00134/199 00134/199 00134/199 00134/199 00134/199 00134/199 01313/199 01313/199 01478/199 01478/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0155/199 0155/199 0155/199 0155/199 0155/199 0155/199 0155/199 0155/199 0155/199 0155/199 0155/199 0155/199 0155/199 0155/199 0155/199 0155/199 0155/199 0075/199 0155/199 0075/199 0155/199 0075/199 0155/199 0075/199 0075/199 0075/199 0075/199 0075/199 0075/199 0075/199 0075/199 0075/199 0075/199 0075/199 0075/199 0075/199 0075/199 0075/199 0075/199 0075/199 0075/199 0075/199 0075/199 0075/199 0075/199 0075/199 0075/199 0075/199 0075/199 0075/199 0075/199 0075/199 0075/199 0075/199 0075/199 0075/199 0075/199 0075/199 0075/199 0075/199 0075/199
JUAREZ BORTOLI JULIO BARBOSA LEMES FILHO JULIO BROTTO 022 JULIO CESAR HENRICHS L. A. MACHADO LAERCIO RICARDO MATIANA C LEANDRO GALLI 035 LEONARDO DA COSTA LEONARDO DA COSTA LEONARDO MUNHOZ DA R. GUI LEONEL TREVISAN JUNIOR LOLINNA CHAN LUIZ ANTONIO CUNHA LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE LUIZ ROBERTO PEREIRA DE A MARCELO M. BERTOLDI MARCELO N. NADER MARCELO OLIVA MURARA MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS A PICOLI MARCOS ANTONIO DE ABRE MARCIO AUGUSTO MALUCELLI MARIA INEZ ARAUJO DE ABRE MARCIA GRISTINA MARCONDES MARCIO GOMEN F. DOS SANT MIL RIBEIRO TABORDA MARLI RIBEIRO DA SILVA NELSON RIBEIRO MARLI O GENERI MARLI RIBEIRO DA SILVA NELSON RIBEIRO MARLI O GOME SILVA NELSON RIBEIRO MARLI RIBEIRO DA SILVA NELSON RIBEIRO MARLI O GOMA SILVA NELSON RIBEIRO MARLI RIBEIRO DA SILVA NELSON RIBEIRO MARLI RIBEIRO MARLI RIBEIRO DA SILVA NELSON RIBEIRO MARLI RIBEIRO DA SILVA NELSON RIBEIRO MARLI RIBEIRO	01313/199 01249/199 01007/199 00174/199 00997/200 00279/199 01313/199 00551/199 01551/199 01551/199 0161/200 00737/199 0080/200 0047/8/199 0070/4/199 00154/199 00852/199 0070/4/199 0133/199 0133/199 01478/199 01478/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0155/199 0155/199 0155/199 0155/199 0155/199 0155/199 0155/199 0155/199 0155/199 0155/199 0155/199 0155/199 0155/199 0155/199 0155/199 0155/199 0057/199 0155/199 0057/199 0057/199 0057/199 0056/199 0057/199 0056/199 0057/199 0057/199 0056/199 0057/199 0056/199 0057/199 0056/199 0057/199 0056/199 0056/199 0056/199 0086/199 0086/199 0086/199 0086/199
JUAREZ BORTOLI 018 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 038 JULIO BROTTO 022 JULIO CESAR HENRICHS 072 L. A. MACHADO 004 LAERCIO RICARDO MATIANA C 050 LEANDRO GALLI 035 LEONARDO DA COSTA 030 LEONARDO MUNHOZ DA R. GUI 045 LEONEL TREVISAN JUNIOR 061 LOLINNA CHAN 027 LUCIANA OLICSHEVIS 002 LUIS ALEXANDRE CARTA WINT 052 LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A 046 LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A 046 LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 031 LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE 007 LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE 007 LUIZ ROBERTO RECH 021 MARCELO M. BERTOLDI 002 MARCELO N. NADER 027 MARCELO OLIVA MURARA 004 MARCELO OTIVA MURARA 004 MARCIA CRISTINA MARCONDES 070 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 083 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 083 <	01249/199 0107/199 0174/199 00174/199 00493/200 00279/199 00997/200 00297/199 01259/199 01259/199 00081/200 00737/199 00852/199 00704/199 00704/199 00704/199 00852/199 0080/200 0144/200 00852/199 00704/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 0133/199 01478/199 0133/199 01478/199 01478/199 0138/199 01478/199 01478/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0155/199 00751/199 0155/199 00751/199 0155/200 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199
JULIO BARBOSA LEMES FILHO JULIO BROTTO JULIO CESAR HENRICHS L. A. MACHADO LAERCIO RICARDO MATIANA C LEANDRO GALLI 035 LEONARDO DA COSTA LEONARDO DA COSTA LEONARDO MUNHOZ DA R. GUI LEONEL TREVISAN JUNIOR LOLINNA CHAN LOLINNA CHAN LUIZ ANTONIO CUNHA LUIZ ANTONIO CUNHA LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A LUIZ AOGUSTO PEREIRA DE A LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE MARCELO N. NADER MARCELO N. NADER MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCIA CRISTINA MARCONDES MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCO AVINONIO GOMES DE OL MARCO AVINONIO GOMES DE OL MARCO AVINONIO DE O. BONF MARCOS A PICOLI MARCOS A PICOLI MARCOS A PICOLI MARCOS ANTONIO DE O. BONF MARCIA CRISTINA MARCONDE MARCIA CRISTINA MORLELLI MARA DE SOUZA SCREMIN MARCOS AUGUSTO MALUCELLI MARLI RIBEIRO TABORDA MARLI RIBEIRO TABORDA MARLY BORGES DOMINGUES MAURICIO GOMM F. DOS SANT MILITON LUIZ CLEVE KUSTER MURILO CELSO FERRI MURILO CELSO FERRI MURILO CELSO FERRI ONA MURILO CELSO FERRI ONA MURILO CELSO FERRI ONA MAREU AUGUSTO TADEU GANTE NORBERTO TREVISAN BUENO ONA ONE MURILO CELSO FERRI ONA NEEU AUGUSTO TADEU GANTE NORBERTO TREVISAN BUENO ONA ONE MURILO CELSO FERRI ONA NEEU AUGUSTO TADEU GANTE ONA NEEU AUGUSTO TADEU GANTE NORBERTO TREVISAN BUENO ONE ONE MURILO CELSO FERRI ONA NEEU AUGUSTO TADEU GANTE NORBERTO TREVISAN BUENO ONE ONE ONE MURILO CELSO FERRI ONA NEEU AUGUSTO TADEU GANTE ONA ONA ONA ONA ONA ONA ONA ON	01007/199 00174/199 00174/199 00493/200 00297/199 00397/199 00551/199 00551/199 00551/199 001259/199 000852/199 00080/200 0040/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01131/199 00124/199 00151/199 00151/199 00375/200 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199
JULIO BROTTO	00174/199 00493/200 00279/199 00997/200 00297/199 01313/199 00551/199 00061/200 01144/200 00852/199 01259/199 00087/199 00164/199 00186/199 00186/199 01142/199 00186/199 01143/199 01143/199 01143/199 01143/199 01143/199 01143/199 01143/199 01143/199 01143/199 01143/199 01143/199 01143/199 01143/199 01143/199 01143/199 01143/199 01144/199 01144/199 01144/199 01144/199 01144/199 01145/199 01145/199 01145/199 01145/199 01145/199 01145/199 01145/199 01145/199 01145/199 01145/199 01145/199 01145/199 01145/199 01145/199 0155/199 000751/199 0155/199 00751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199
JULIO CESAR HENRICHS L. A. MACHADO	00493/200 00279/199 00997/200 00297/199 01313/199 01551/199 01061/200 01144/200 00852/199 00061/200 00737/199 00080/200 0047/87/199 00154/199 00154/199 00852/199 00279/199 0138/0199 0138/0199 0138/0199 0138/0199 01478/199 01478/199 01478/199 01478/199 01478/199 0151/199 01478/199 0151/199 0151/199 0151/199 0151/199 0151/199 0151/199 0151/199 0151/199 0151/199 0151/199 00751/199 01351/199 00751/199 00375/200 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199
LAERCIO RICARDO MATIANA C LEANDRO GALLI 035 LEONARDO DA COSTA LEONARDO DA COSTA LEONARDO MUNHOZ DA R. GUI LEONEL TREVISAN JUNIOR LOLINNA CHAN 027 LUCIANA OLICSHEVIS LUIZ ANTONIO CUNHA LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE UIZ ROBERTO PEREIRA NEVE MARCELO M. BERTOLDI MARCELO N. NADER MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCIA CRISTINA MARCONDES MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCO AVRES DE OLIVEIRA MARCO SA PICOLI MARCOS A PICOLI MARCOS ANTONIO DE O. BONF MARCIA CONSANTONIO DE O. BONF MARCIA CRISTINA MARCONDE MARLIA INBEZ ARAUJO DE ABRE MARLIA INBEJRO TABORDA MARLY BORGES DOMINGUES MAURICIO GOMM F. DOS SANT MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MURILO CELSO FERRI MAYRA DE SOUZA SCREMIN MICHELLI D ESTEFANI MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MURILO CELSO FERRI MARLENO NEBEIRO DA SILVA NERU AUGUSTO TADEU GANTE NORBERTO TREVISAN BUENO 016 MARLY BORGES DA CRUZ DANT NERU AUGUSTO TADEU GANTE 018 MURILO CELSO FERRI 037 NATANOEL ZAHORCAK 004 NELSON RIBEIRO DA SILVA NERU AUGUSTO TADEU GANTE 018 MURILO CELSO FERRI 037 NATANOEL ZAHORCAK 004 NELSON LUIS RIBEIRO 045 NATANOEL ZAHORCAK 007 NERU AUGUSTO TADEU GANTE 018 MURILO CELSO FERRI 037 NATANOEL ZAHORCAK 004 NELSON RIBEIRO DA SILVA 071 NEREU AUGUSTO TADEU GANTE 073 NATANOEL ZAHORCAK 004 NELSON RIBEIRO DA SILVA 074 NEREU AUGUSTO TADEU GANTE 075 OMAR RODRIGUES CHAVES 076 OLIVIO H. R. FERRAZ 065 OMAR RODRIGUES CHAVES 076 OLIVIO H. R. FERRAZ 077 OMAR RODRIGUES CHAVES 076 OLIVIO H. R. FERRAZ 077 OMAR RODRIGUES CHAVES 076 OLIVIO H. R. FERRAZ 077 OMAR RODRIGUES CHAVES 076 OLIVIO H. R. FERRAZ 077 OMARCARINI 078	00997/200 00297/199 01313/199 00551/199 00551/199 00061/200 01144/200 00852/199 00080/200 00080/200 0044/199 00154/199 00279/199 01333/200 00124/199 01313/199 01380/199 01140/199 01478/199 0159/199 0159/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199 0179/199
LEANDRO GALLI	00297/199 01313/199 00551/199 010259/199 00061/200 01144/200 00852/199 01246/200 00737/199 01246/200 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 001295/199 01313/199 01313/199 011380/199 01142/199 011478/199 011478/199 011478/199 011478/199 011478/199 011519/200 00638/199 01142/199 0151519/200 00751/199 015151/209 00751/199 015151/200 00751/199 015151/200 00751/199 01249/199 00751/199 01249/199 00751/199 01351/199 00279/199 00375/200 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199
LEONARDO DA COSTA LEONARDO DA COSTA LEONARDO MUNHOZ DA R. GUI LEONEL TREVISAN JUNIOR LEONEL TREVISAN JUNIOR OEL LUIZ ANTONIO CUNHA LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE MAGDA LUIZA R. EGGER MARCELO M. BERTOLDI MARCELO N. NADER MARCELO OLIVA MURARA MARCELO TESHEINER CAVASSA MARCIA CRISTINA MARCONDES MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCO AURELIO PIACENTINI MARCOS A PICOLI MARCOS AUGUSTO MALUCELLI MARIA INEZ ARAUJO DE ABRE MARILI RIBEIRO TABORDA MARLI POS SANT MILI RIBEIRO TABORDA MARLI POS SANT MILI RIBEIRO TABORDA MARLI POS SANT MILL POS SANT M	01313/199 00551/199 01259/199 00061/200 01144/200 0087/199 01246/200 00737/199 00080/200 00080/200 001478/199 00154/199 00154/199 00279/199 01295/199 01330/200 0093/200 001478/199 01142/199 01380/199 01130/199 01142/199 01478/199 01478/199 0124/199 01519/200 00638/199 01124/199 01519/200 00638/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01130/199 01131/199 00751/199 00751/199 003751/199 00375/200 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199
LEONARDO DA COSTA LEONARDO MUNHOZ DA R. GUI LEONEL TREVISAN JUNIOR 661 LOLINNA CHAN 027 LUCIANA OLICSHEVIS 002 LUIS ALEXANDRE CARTA WINT LUIZ ANTONIO CUNHA LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR LUIZ ROBERTO PEREIRA DE A LUIZ ROBERTO RECH MAGDA LUIZA R. EGGER 006 MARCELO M. BERTOLDI MARCELO N. NADER MARCIA CRISTINA MARCONDES MARCIA CRISTINA MARCONDES MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCIO AYRES DE OLIVEIRA MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS A PICOLI MARCOS A PICOLI MARCOS AUGUSTO MALUCELLI MARIA INEZ ARAUJO DE ABRE MARILI RIBEIRO TABORDA MARLY BORGES DOMINGUES MARLI RIBEIRO TABORDA MARLY BORGES DOMINGUES MAURICIO GOMM F. DOS SANT 011 MAYRA DE SOUZA SCREMIN 003 MARLY BORGES DOMINGUES MAURICIO GOMM F. DOS SANT 011 MAYRA DE SOUZA SCREMIN 003 MARLY BORGES DA SILVA NELSON LUIS RIBEIRO 014 MURILO CELSO FERRI 037 NATANOEL ZAHORCAK 045 NELSON LUIS RIBEIRO 045 NATANOEL ZAHORCAK 046 PEDRO ERNESTO FARAH	00551/199 01259/199 01061/200 01144/200 00852/199 00087/199 01246/200 00737/199 00080/200 0044/199 00333/200 00124/199 01380/199 01380/199 01130/199 01142/199 01142/199 0133/199 01478/199 01478/199 01142/199 0154/199 01142/199 0154/199 01142/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 0154/199 01551/199 01551/199 01551/199 00751/199 01551/199 00751/199 01551/199 00751/199 01551/199 00751/199 00375/200 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199
LEONARDO DA COSTA 030 LEONARDO MUNHOZ DA R. GUI 045 LEONEL TREVISAN JUNIOR 061 LOLINNA CHAN 027 LUCIANA OLICSHEVIS 002 LUIS ALEXANDRE CARTA WINT 052 LUIZ ANTONIO CUNHA 008 LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A 046 LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A 046 LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 033 LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE 007 LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE 007 LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE 006 MARCELO M. BERTOLDI 002 MARCELO N. NADER 027 MARCELO OLIVA MURARA 004 MARCELO TESHEINER CAVASSA 031 MARCIA CRISTINA MARCONDES 070 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 083 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 083 MARCO ANTONIO GOMES DE OL 042 MARCO AVITONIO GOMES DE OL 042 MARCOS A PICOLI 016 MARCOS AVITONIO DE O. BONF 033 MARCOS AVITONIO DE O. BONF 033 MARIENE MACAREV	01259/199 00061/200 01144/200 001144/200 00852/199 00087/199 01246/200 00737/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00279/199 01295/199 01333/200 00124/199 01313/199 01478/199 01478/199 01478/199 0144/199 0144/199 0144/199 015151/209 0064/199 015151/200 00751/199 015151/200 00751/199 01249/199 015151/200 00751/199 015151/200 00751/199 015151/200 00751/199 00375/200 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199
LEONARDO MUNHOZ DA R. GUI 045 LEONEL TREVISAN JUNIOR 061 LOLINNA CHAN 027 LUCIANA OLICSHEVIS 002 LUIS ALEXANDRE CARTA WINT 052 LUIZ ANTONIO CUNHA 008 LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A 046 LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A 046 LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 033 LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE 007 LUIZ ROBERTO RECH 021 MAGDA LUIZA R. EGGER 006 MARCELO M. BERTOLDI 002 MARCELO N. NADER 027 MARCELO OLIVA MURARA 004 MARCELO OLIVA MURARA 004 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 083 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 083 MARCIO MERKL 003 MARCO ANTONIO GOMES DE OL 042 MARCOS APICOLI 016 MARCOS APICOLI 016 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 015 MARIENE MACAREVICH 055 MARILI RIBEIRO TABORDA 006 MARILI RIBEIRO TABORDA 006 <	00061/200 01144/200 00852/199 00087/199 01246/200 00737/199 01246/200 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 01295/199 01333/200 00993/200 00124/199 01313/199 01130/199 011478/199 011478/199 01144/199 0124/199 015151/200 00751/199 015151/200 00751/199 01249/199 00751/199 01249/199 00751/199 01249/199 00375/200 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199
LEONEL TREVISAN JUNIOR 061 LOLINNA CHAN 027 LUCIANA OLICSHEVIS 002 LUIS ALEXANDRE CARTA WINT 052 LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A 046 LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A 046 LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A 046 LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE 007 LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE 007 LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE 007 LUIZ ROBERTO RECH 021 MAGDA LUIZA R. EGGER 006 MARCELO M. BERTOLDI 002 MARCELO N. NADER 027 MARCELO N. NADER 027 MARCELO TESHEINER CAVASSA 031 MARCELO TESHEINER CAVASSA 031 MARCIA CRISTINA MARCONDES 070 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 083 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 083 MARCO ANTONIO GOMES DE OL 042 MARCO AURELIO PIACENTINI 019 MARCO AURELIO PIACENTINI 019 MARCOS A PICOLI 016 MARCOS A PICOLI 016 MARCOS ANTONIO DE O. BONF	01144/200 00852/199 000852/199 010246/200 00737/199 00080/200 00080/200 01478/199 00154/199 00154/199 00154/199 00279/199 00279/199 00333/200 00124/199 0138/0199 01142/199 01478/199 01478/199 01478/199 0144/199 01519/200 00638/199 01142/199 00124/199 00151/199 01519/200 00751/199 015151/199 015151/199 00751/199 00375/200 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199
LOLINNA CHAN 027 LUCIANA OLICSHEVIS 002 LUIS ALEXANDRE CARTA WINT 052 LUIZ ALEXANDRE CARTA WINT 052 LUIZ ANTONIO CUNHA 008 LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A 046 LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 033 LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE 007 LUIZ ROBERTO RECH 021 MAGDA LUIZA R. EGGER 006 MARCELO M. BERTOLDI 002 MARCELO N. NADER 027 MARCELO OLIVA MURARA 004 MARCELO TESHEINER CAVASSA 031 MARCIA CRISTINA MARCONDES 070 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 083 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 083 MARCO ANTONIO GOMES DE OL 042 MARCOS APICOLI 016 MARCOS AVIONIO DE O. BONF 033 MARCOS AVIONIO DE O. BONF 033 MARIENE MACAREVICH 055 MARILI RIBEIRO TABORDA 010 MARLY BORGES DOMINGUES 052 MAURICIO GOMM F. DOS SANT 011 MAYRA DE SOUZA SCREMIN	00852/199 00087/199 01246/200 00737/199 00080/200 00478/199 00704/199 00154/199 00638/199 00279/199 00279/199 0138/0138/0199 0138/0199 01130/199 01142/199 0138/0199 01130/199 01142/199 01142/199 01142/199 01142/199 01142/199 01142/199 01142/199 01142/199 01142/199 01142/199 01142/199 01519/200 00751/199 01519/200 00751/199 0151/199 0151/199 00721/199 00375/200 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199
LUCIANA OLICSHEVIS 002 LUIS ALEXANDRE CARTA WINT 052 LUIZ ANTONIO CUNHA 008 LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A 046 LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A 046 LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 033 LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE 007 LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE 007 LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE 006 MARCELO M. BERTOLDI 002 MARCELO N. NADER 027 MARCELO OLIVA MURARA 004 MARCELO TESHEINER CAVASSA 031 MARCIA CRISTINA MARCONDES 070 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 083 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 083 MARCO ANTONIO GOMES DE OL 042 MARCO AURELIO PIACENTINI 016 MARCOS APICOLI 016 MARCOS AVITONIO DE O. BONF 033 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 015 MARIENE MACAREVICH 055 MARILI RIBEIRO TABORDA 006 010 010 MARLY BORGES DOMINGUES 052 MAURICIO GOMM F. DOS SANT	00087/199 01246/200 00737/199 00080/200 00080/200 01478/199 00154/199 00154/199 00852/199 00279/199 01295/199 01313/199 01313/199 01478/199 01478/199 01478/199 01478/199 01142/199 01478/199 01478/199 0144/199 0124/199 01519/200 00441/199 01519/200 00751/199 01511/199 01511/199 01511/199 01511/199 01511/199 01511/199 01511/199 01511/199 01511/199 01511/199 01511/199 01511/199 01511/199 01511/199 01511/199 01511/199 01511/199 01511/199 01511/199 01511/199 01511/199 01511/199 01511/199 01511/199 01511/199 01511/199 00561/199 00575/200 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199
LUIS ALEXANDRE CARTA WINT 052 LUIZ ANTONIO CUNHA 008 LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A 046 LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A 046 LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 033 LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE 007 LUIZ ROBERTO RECH 021 MAGDA LUIZA R. EGGER 006 MARCELO M. BERTOLDI 002 MARCELO OLIVA MURARA 004 MARCELO OLIVA MURARA 004 MARCELO TESHEINER CAVASSA 031 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 083 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 083 MARCIO MERKL 003 MARCO AVIRELIO PIACENTINI 019 MARCOS A PICOLI 016 MARCOS AVIGUSTO MALUCELLI 015 MARIENE MACAREVICH 055 MARILI RIBEIRO TABORDA 006 MARIENE MACAREVICH 055 MAURICIO GOMM F. DOS SANT 011 MAYRA DE SOUZA SCREMIN 003 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 009 MURILO CELSO FERRI 037 NATANOEL ZAHORCAK 00	01246/200 00737/199 00080/200 00180/200 01478/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 00154/199 001295/199 00279/199 01295/199 01313/199 01313/199 01142/199 01478/199 01076/199 00124/199 01142/199 01246/200 00441/199 0124/199 0151519/200 00751/199 01249/199 015151/200 00751/199 01249/199 00751/199 01249/199 00375/200 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199
LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A 046 LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A 046 LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 033 LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE 007 LUIZ ROBERTO RECH 021 MAGDA LUIZA R. EGGER 006 MARCELO M. BERTOLDI 002 MARCELO N. NADER 027 MARCELO OLIVA MURARA 004 MARCELO TESHEINER CAVASSA 031 MARCIA CRISTINA MARCONDES 070 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 083 MARCIO ANTONIO GOMES DE OL 042 MARCO AURELIO PIACENTINI 019 MARCOS ANTONIO DE O. BONF 033 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 016 MARIAI INEZ ARAUJO DE ABRE 003 MARIENE MACAREVICH 055 MARILI RIBEIRO TABORDA 006 MARILI RIBEIRO TABORDA 006 MARLY BORGES DOMINGUES 052 MAURICIO GOMM F. DOS SANT 011 MAYRA DE SOUZA SCREMIN 003 MICHELLI D ESTEFANI 005 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 009 MURILO C	00080/200 00080/200 00478/199 00704/199 00154/199 00154/199 00852/199 00279/199 00333/200 00124/199 01380/199 01130/199 01142/199 01142/199 0124/199 0124/199 0124/199 0124/199 01519/200 00751/199 01519/200 00751/199 0124/199 00721/199 00351/199 00279/199 00375/200 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199
LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A 046 LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 033 LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE 007 LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE 006 LUIZ ROBERTO RECH 021 MAGDA LUIZA R. EGGER 006 MARCELO M. BERTOLDI 002 MARCELO N. NADER 027 MARCELO OLIVA MURARA 004 MARCELO TESHEINER CAVASSA 031 MARCIA CRISTINA MARCONDES 070 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 083 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 083 MARCO ANTONIO GOMES DE OL 042 MARCO AURELIO PIACENTINI 016 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 015 MARICO SANTONIO DE O. BONF 033 MARIENE MACAREVICH 055 MARILI RIBEIRO TABORDA 006 010 010 MARLY BORGES DOMINGUES 052 MAURICIO GOMM F. DOS SANT 011 012 012 MAYRA DE SOUZA SCREMIN 003 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 009 018 011 <	00080/200 01478/199 00704/199 00154/199 00154/199 00887/199 00852/199 00279/199 01295/199 01333/200 00124/199 01313/199 01478/199 01142/199 01142/199 01142/199 0124/199 0124/199 0124/199 0124/199 01519/200 00751/199 0151/199 0151/199 00721/199 0151/199 00375/200 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 033 LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE 007 LUIZ ROBERTO RECH 021 MAGDA LUIZA R. EGGER 006 010 010 MARCELO M. BERTOLDI 002 MARCELO OLIVA MURARA 004 MARCELO OLIVA MURARA 004 MARCELO TESHEINER CAVASSA 031 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 083 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 003 MARCIO MERKL 003 MARCO ANTONIO GOMES DE OL 042 MARCO ANTONIO GOMES DE OL 042 MARCOS APICOLI 016 MARCOS APICOLI 015 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 015 MARIENE MACAREVICH 055 MARILI RIBEIRO TABORDA 006 MARILI RIBEIRO TABORDA 006 MORALY BORGES DOMINGUES 052 MAURICIO GOMM F. DOS SANT 011 MAYRA DE SOUZA SCREMIN 003 MICHELLI D ESTEFANI 065 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 009 018 011 M	01478/199 00704/199 00154/199 00638/199 00852/199 00279/199 01295/199 01333/200 0093/3/200 00124/199 01313/199 01478/199 01076/199 001024/199 01142/199 01246/200 00441/199 01519/200 00751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199 01751/199
LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE 007 LUIZ ROBERTO RECH 021 MAGDA LUIZA R. EGGER 006 010 002 MARCELO M. BERTOLDI 002 MARCELO OLIVA MURARA 004 MARCELO OLIVA MURARA 004 MARCELO TESHEINER CAVASSA 031 MARCIO ATRES DE OLIVEIRA 083 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 083 MARCIO ANTONIO GOMES DE OL 042 MARCO ANTONIO GOMES DE OL 042 MARCOS APICOLI 016 MARCOS APICOLI 016 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 015 MARIA INEZ ARAUJO DE ABRE 003 MARIENE MACAREVICH 055 MARILI RIBEIRO TABORDA 006 MARILI RIBEIRO TABORDA 010 MARLY BORGES DOMINGUES 052 MAURICIO GOMM F. DOS SANT 011 MAYRA DE SOUZA SCREMIN 003 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 009 MURILO CELSO FERRI 037 NATANOEL ZAHORCAK 004 NELSON RIBEIRO DA SILVA 071 <td>00704/199 00154/199 001638/199 001852/199 00852/199 00279/199 01295/199 00333/200 00993/200 00124/199 01313/199 0133/199 0133/199 01478/199 00124/199 0070/200 00638/199 01142/199 00684/199 00124/199 00124/199 001519/200 00751/199 01519/200 00751/199 015119/200 00751/199 01351/199 00375/200 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199</td>	00704/199 00154/199 001638/199 001852/199 00852/199 00279/199 01295/199 00333/200 00993/200 00124/199 01313/199 0133/199 0133/199 01478/199 00124/199 0070/200 00638/199 01142/199 00684/199 00124/199 00124/199 001519/200 00751/199 01519/200 00751/199 015119/200 00751/199 01351/199 00375/200 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199
LUIZ ROBERTO RECH 021 MAGDA LUIZA R. EGGER 006 MAGDA LUIZA R. EGGER 006 MARCELO M. BERTOLDI 002 MARCELO N. NADER 027 MARCELO OLIVA MURARA 004 MARCELO TESHEINER CAVASSA 031 MARCIA CRISTINA MARCONDES 070 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 083 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 083 MARCO ANTONIO GOMES DE OL 042 MARCO ANTONIO GOMES DE OL 042 MARCOS APICOLI 016 MARCOS AVIONIO DE O. BONF 033 MARCOS AVIONIO DE O. BONF 033 MARILI INEZ ARAUJO DE ABRE 003 MARILI RIBEIRO TABORDA 006 MARILI RIBEIRO TABORDA 006 MARILI RIBEIRO TABORDA 010 MARLY BORGES DOMINGUES 052 MAURICIO GOMM F. DOS SANT 011 MAYRA DE SOUZA SCREMIN 003 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 009 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 009 MURILO CELSO FERRI 037 NATANOEL ZAHORCAK	00154/199 00638/199 01142/199 00852/199 00279/199 00279/199 00333/200 00124/199 01338/0199 01130/199 011478/199 01142/199 00124/199 00124/199 00638/199 01142/199 0064/199 0075/199 01519/200 0075/199 01519/200 0075/199 01519/200 0075/199 0035/199 00375/200 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199
MAGDA LUIZA R. EGGER 006 MARCELO M. BERTOLDI 002 MARCELO N. NADER 027 MARCELO OLIVA MURARA 004 MARCELO TESHEINER CAVASSA 031 MARCIA CRISTINA MARCONDES 070 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 083 MARCIO MERKL 003 MARCO ANTONIO GOMES DE OL 042 MARCO AURELIO PIACENTINI 016 MARCOS A PICOLI 016 MARCOS ANTONIO DE O. BONF 033 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 015 MARIA INEZ ARAUJO DE ABRE 003 MARIENE MACAREVICH 055 MARILI RIBEIRO TABORDA 006 010 010 MARLY BORGES DOMINGUES 052 MAURICIO GOMM F. DOS SANT 011 012 012 MAYRA DE SOUZA SCREMIN 003 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 009 018 011 MURILO CELSO FERRI 037 NATANOEL ZAHORCAK 004 NELSON RIBEIRO DA SILVA 071 NELSON RIBEIRO D	00638/199 01142/199 00087/199 00852/199 00279/199 01295/199 01333/200 00124/199 01313/199 01478/199 01142/199 01076/199 00070/200 00638/199 01142/199 00124/199 00124/199 001519/200 00751/199 01249/199 01511/199 0151/199 00751/199 00375/200 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199
MARCELO M. BERTOLDI 002 MARCELO N. NADER 027 MARCELO OLIVA MURARA 004 MARCELO TESHEINER CAVASSA 031 MARCIA CRISTINA MARCONDES 070 MARCIO MERKL 003 MARCIO MERKL 003 MARCO ANTONIO GOMES DE OL 042 MARCO AURELIO PIACENTINI 019 MARCOS A PICOLI 016 MARCOS ANTONIO DE O. BONF 033 MARCOS ANTONIO DE O. BONF 033 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 015 MARIA INEZ ARAUJO DE ABRE 003 MARIENE MACAREVICH 055 MARILI RIBEIRO TABORDA 006 MARLY BORGES DOMINGUES 052 MAURICIO GOMM F. DOS SANT 011 MAYRA DE SOUZA SCREMIN 003 MICHELLI D ESTEFANI 065 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 009 MARIANOEL ZAHORCAK 004 NELSON LUIS RIBEIRO 045 NALANOEL ZAHORCAK 004 NELSON RIBEIRO DA SILVA 071 NEREU AUGUSTO TADEU GANTE 013 NORBERTO TREVISAN BUENO 013 ODECIO LUIZ PERALTA 083 OKSANDRO O. GONCALVES 076 OLIVIO H. R. FERRAZ 065 OMAR RODRIGUES CHAVES 056 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 078 OSMAR SIMOES 045 PATRICIA PIROLO 016 PAULA BORGES DA CRUZ DANT 082 PAULO MACARINI 054 PAULO ROBERTO BARBIERI 077 0666 PEDRO ERNESTO FARAH 046	01142/199 00087/199 00852/199 00279/199 01295/199 01333/200 00993/200 00124/199 01313/199 011478/199 01076/199 00070/200 00638/199 01142/199 0124/199 00124/199 00124/199 00751/199 00751/199 01351/199 00279/199 00375/200 00862/199 00862/199 00862/199
MARCELO M. BERTOLDI 002 MARCELO N. NADER 027 MARCELO OLIVA MURARA 004 MARCELO TESHEINER CAVASSA 031 MARCELO TESHEINER CAVASSA 031 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 083 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 083 MARCO ANTONIO GOMES DE OL 042 MARCO AVIRELIO PIACENTINI 019 MARCOS APICOLI 016 MARCOS APICOLI 016 MARCOS ANTONIO DE O. BONF 033 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 015 MARIA INEZ ARAUJO DE ABRE 003 MARIENE MACAREVICH 055 MARILI RIBEIRO TABORDA 006 010 010 MARLY BORGES DOMINGUES 052 MAURICIO GOMM F. DOS SANT 011 012 012 MAYRA DE SOUZA SCREMIN 003 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 009 018 018 MURILO CELSO FERRI 037 NATANOEL ZAHORCAK 004 NELSON RIBEIRO DA SILVA 071 NELSON RIB	00087/199 00852/199 00279/199 01295/199 00333/200 00993/200 00124/199 01313/199 01130/199 011478/199 01076/199 00124/199 0070/200 00638/199 01142/199 00684/199 00124/199 01519/200 00751/199 01249/199 01351/199 00279/199 00375/200 00375/200 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199
MARCELO N. NADER 027 MARCELO OLIVA MURARA 004 MARCELO TESHEINER CAVASSA 031 MARCIA CRISTINA MARCONDES 070 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 083 MARCIO MERKL 003 MARCO ANTONIO GOMES DE OL 042 MARCO ANTONIO DE O. BONF 033 MARCOS A PICOLI 016 MARCOS ANTONIO DE O. BONF 033 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 015 MARIAI INEZ ARAUJO DE ABRE 003 MARIENE MACAREVICH 055 MARILI RIBEIRO TABORDA 006 MORALI RIBEIRO TABORDA 010 MARLY BORGES DOMINGUES 052 MAURICIO GOMM F. DOS SANT 011 MAYRA DE SOUZA SCREMIN 003 MICHELLI D ESTEFANI 065 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 009 MIRTON LUIZ CLEVE KUSTER 009 MURILO CELSO FERRI 037 NATANOEL ZAHORCAK 004 NELSON RIBEIRO DA SILVA 071 NEREU AUGUSTO TADEU GANTE 013 NORBERTO TREVISAN BUENO	00852/199 00279/199 01279/199 01233/200 00993/200 00124/199 01380/199 01130/199 011478/199 00124/199 000638/199 011246/200 00641/199 0051519/200 00751/199 01249/199 001251/199 00375/200 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199
MARCELO OLIVA MURARA 004 MARCELO TESHEINER CAVASSA 031 MARCIA CRISTINA MARCONDES 070 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 083 MARCIO MERKL 003 MARCO ANTONIO GOMES DE OL 042 MARCO AURELIO PIACENTINI 019 MARCOS A PICOLI 016 MARCOS ANTONIO DE O. BONF 033 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 015 MARIA INEZ ARAUJO DE ABRE 003 MARIENE MACAREVICH 055 MARILI RIBEIRO TABORDA 006 010 010 MARLY BORGES DOMINGUES 052 MAURICIO GOMM F. DOS SANT 011 012 012 MAYRA DE SOUZA SCREMIN 003 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 009 018 011 MURILO CELSO FERRI 037 NATANOEL ZAHORCAK 004 NELSON LUIS RIBEIRO 045 NELSON RIBEIRO DA SILVA 071 NEREU AUGUSTO TADEU GANTE 013 ODECIO LUIZ PERALTA 083 OKSANDRO	00279/199 01295/199 01333/200 001993/200 00124/199 01313/199 01478/199 01478/199 01076/199 00070/200 00638/199 01142/199 00124/199 00124/199 00124/199 00151/199 00751/199 01249/199 00375/200 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199
MARCIA CRISTINA MARCONDES 070 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 083 MARCIO MERKL 003 MARCO ANTONIO GOMES DE OL 042 MARCO AURELIO PIACENTINI 019 MARCOS A PICOLI 016 MARCOS A PICOLI 015 MARCOS ANTONIO DE O. BONF 033 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 015 MARIA INEZ ARAUJO DE ABRE 003 MARIENE MACAREVICH 055 MARILI RIBEIRO TABORDA 006 MARILI BORGES DOMINGUES 052 MAURICIO GOMM F. DOS SANT 011 012 012 MAYRA DE SOUZA SCREMIN 003 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 009 018 018 MURILO CELSO FERRI 037 032 NATANOEL ZAHORCAK 004 NELSON LUIS RIBEIRO 045 NELSON LUIS RIBEIRO 045 NELSON LUIS RIBEIRO 015 OBERTO TAEVUSAN BUENO 013 ODECIO LUIZ PERALTA 083 OKSANDRO O. GONCALVES 076	00333/200 00993/200 00124/199 013313/199 013313/199 01130/199 01076/199 00070/200 00638/199 01142/199 00124/199 00124/199 001519/200 00751/199 01249/199 01351/199 00375/200 00375/200 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 083 MARCIO MERKL 003 MARCO ANTONIO GOMES DE OL 042 MARCO AURELIO PIACENTINI 019 MARCOS A PICOLI 016 MARCOS A PICOLI 016 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 015 MARIA INEZ ARAUJO DE ABRE 003 MARIENE MACAREVICH 055 MARILI RIBEIRO TABORDA 006 MARILI RIBEIRO TABORDA 006 MARILI RIBEIRO TABORDA 010 MARLY BORGES DOMINGUES 052 MAURICIO GOMM F. DOS SANT 011 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 009 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 009 MURILO CELSO FERRI 037 MATANOEL ZAHORCAK 004 NELSON LUIS RIBEIRO 045 NELSON LUIS RIBEIRO 045 NELSON RIBEIRO DA SILVA 071 NEREU AUGUSTO TADEU GANTE 013 ODECIO LUIZ PERALTA 083 OKSANDRO O. GONCALVES 076 OLIVIO H. R. FERRAZ 065 OMAR RODRIGUES CHAVES 056	00993/200 00124/199 01313/199 01380/199 01130/199 011478/199 001024/199 000638/199 01124/6/200 00441/199 0051519/200 00751/199 01249/199 00279/199 00351/199 00355/200 00862/199 00862/199 00862/199 00862/199
MARCIO MERKL 003 MARCO ANTONIO GOMES DE OL 042 MARCO AURELIO PIACENTINI 019 MARCOS AURELIO PIACENTINI 016 MARCOS APICOLI 016 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 015 MARIA INEZ ARAUJO DE ABRE 003 MARIENE MACAREVICH 055 MARILI RIBEIRO TABORDA 006 010 010 MARLY BORGES DOMINGUES 052 MAURICIO GOMM F. DOS SANT 011 012 012 MAYRA DE SOUZA SCREMIN 003 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 009 018 018 MURILO CELSO FERRI 037 018 004 NELSON RIBEIRO DA SILVA 071 NEREU AUGUSTO TADEU GANTE	00124/199 01313/199 01380/199 01130/199 01478/199 01076/199 00070/200 00638/199 01142/199 01246/200 00441/199 00124/199 01519/200 00751/199 01249/199 00279/199 00279/199 00375/200 00862/199 00862/199 00893/200
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 042 MARCO AURELIO PIACENTINI 019 MARCOS A PICOLI 016 MARCOS ANTONIO DE O. BONF 033 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 015 MARIA INEZ ARAUJO DE ABRE 003 MARIENE MACAREVICH 055 MARILI RIBEIRO TABORDA 006 MARILI RIBEIRO TABORDA 010 MARLY BORGES DOMINGUES 052 MAURICIO GOMM F. DOS SANT 011 MAYRA DE SOUZA SCREMIN 003 MICHELLI D ESTEFANI 065 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 009 018 018 MURILO CELSO FERRI 037 NATANOEL ZAHORCAK 004 NELSON LUIS RIBEIRO 045 NELSON RIBEIRO DA SILVA 071 NEREU AUGUSTO TADEU GANTE 013 ODECIO LUIZ PERALTA 083 OKSANDRO O. GONCALVES 076 OLIVIO H. R. FERRAZ 065 OMAR RODRIGUES CHAVES 056 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 078 OSMAR SIMOES 005	01313/199 01380/199 01380/199 01130/199 01076/199 00124/199 00070/200 00638/199 01142/199 01246/200 00441/199 00124/199 01519/200 00751/199 01249/199 01351/199 00279/199 00061/200 00375/200 00862/199 00862/199 00862/199
MARCO AURELIO PIACENTINI 019 MARCOS A PICOLI 016 MARCOS ANTONIO DE O. BONF 033 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 015 MARIA INEZ ARAUJO DE ABRE 003 MARIENE MACAREVICH 055 MARILI RIBEIRO TABORDA 006 MARILI RIBEIRO TABORDA 010 MARLY BORGES DOMINGUES 052 MAURICIO GOMM F. DOS SANT 011 MAYRA DE SOUZA SCREMIN 003 MICHELLI D ESTEFANI 065 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 009 018 018 MURILO CELSO FERRI 037 NATANOEL ZAHORCAK 004 NELSON LUIS RIBEIRO 045 NELSON RIBEIRO DA SILVA 071 NORBERTO TREVISAN BUENO 013 ODECIO LUIZ PERALTA 083 OKSANDRO O. GONCALVES 076 OMAR RODRIGUES CHAVES 056 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 078 OSMAR SIMOES 005 PATRICIA PIROLO 016 PAULA ROBERTA PIRES 043	01380/199 01130/199 011478/199 01076/199 00124/199 001070/200 00638/199 01142/199 01244/199 00519/199 01519/200 00751/199 01249/199 01351/199 00375/200 00375/200 00375/200 00862/199 00862/199 00862/199
MARCOS A PICOLI 016 MARCOS ANTONIO DE O. BONF 033 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 015 MARIA INEZ ARAUJO DE ABRE 003 MARIENE MACAREVICH 055 MARILI RIBEIRO TABORDA 006 OBARILI RIBEIRO TABORDA 010 MARLY BORGES DOMINGUES 052 MAURICIO GOMM F. DOS SANT 011 MAYRA DE SOUZA SCREMIN 003 MICHELLI D ESTEFANI 065 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 009 018 018 MURILO CELSO FERRI 032 NATANOEL ZAHORCAK 004 NELSON LUIS RIBEIRO 045 NELSON LUIS RIBEIRO 045 NELSON RIBEIRO DA SILVA 071 NEREU AUGUSTO TADEU GANTE 013 ODECIO LUIZ PERALTA 083 OKSANDRO O. GONCALVES 076 OLIVIO H. R. FERRAZ 065 OMAR RODRIGUES CHAVES 056 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 078 OSMAR SIMOES 005 PATRICIA PIROLO 016	01130/199 01478/199 01076/199 00124/199 00070/200 00638/199 01124/6/200 00441/199 00519/199 01519/200 00751/199 01249/199 00279/199 003511/199 00375/200 00862/199 00862/199 00862/199 00893/200
MARCOS ANTONIO DE O. BONF 033 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 015 MARIA INEZ ARAUJO DE ABRE 003 MARIENE MACAREVICH 055 MARILI RIBEIRO TABORDA 006 010 010 MARLY BORGES DOMINGUES 052 MAURICIO GOMM F. DOS SANT 011 012 012 MAYRA DE SOUZA SCREMIN 003 MICHELLI D ESTEFANI 065 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 009 018 018 MURILO CELSO FERRI 037 032 037 NATANOEL ZAHORCAK 004 NELSON LUIS RIBEIRO 045 NELSON RIBEIRO DA SILVA 071 NEREU AUGUSTO TADEU GANTE 013 ODECIO LUIZ PERALTA 083 OKSANDRO O. GONCALVES 076 OLIVIO H. R. FERRAZ 065 OMRA RODRIGUES CHAVES 056 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 078 OSMAR SIMOES 005 PATRICIA PIROLO 016 PAULA BORGES DA CRUZ DANT	01478/199 01076/199 01074/199 00070/200 00638/199 01142/199 01246/200 00441/199 00124/199 01519/200 00751/199 01249/199 00279/199 00279/199 00375/200 00862/199 00862/199 00893/200
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 015 MARIA INEZ ARAUJO DE ABRE 003 MARIENE MACAREVICH 055 MARILI RIBEIRO TABORDA 006 010 010 MARLY BORGES DOMINGUES 052 MAURICIO GOMM F. DOS SANT 011 MAYRA DE SOUZA SCREMIN 003 MICHELLI D ESTEFANI 065 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 009 018 018 MURILO CELSO FERRI 037 NATANOEL ZAHORCAK 004 NELSON LUIS RIBEIRO 045 NELSON RIBEIRO DA SILVA 071 NEREU AUGUSTO TADEU GANTE 013 ODECIO LUIZ PERALTA 083 OKSANDRO O. GONCALVES 076 OLIVIO H. R. FERRAZ 065 OMAR RODRIGUES CHAVES 056 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 078 OSMAR SIMOES 005 PATRICIA PIROLO 016 PATRICIA PROLO 016 PAULA ROBERTA PIRES 043 PAULO MACARINI 054 PAULO ROBERTO BARBIERI	01076/199 00124/199 00070/200 00638/199 01246/200 00441/199 00124/199 01519/200 00751/199 01249/199 00721/199 00279/199 00061/200 00375/200 00862/199 00862/199 00862/199
MARIA INEZ ARAUJO DE ABRE 003 MARIENE MACAREVICH 055 MARILI RIBEIRO TABORDA 006 010 010 MARLY BORGES DOMINGUES 052 MAURICIO GOMM F. DOS SANT 011 012 012 MAYRA DE SOUZA SCREMIN 003 MICHELLI D ESTEFANI 065 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 009 018 018 MURILO CELSO FERRI 037 NATANOEL ZAHORCAK 004 NELSON LUIS RIBEIRO 045 NELSON RIBEIRO DA SILVA 071 NORBERTO TREVISAN BUENO 013 ODECIO LUIZ PERALTA 083 OKSANDRO O. GONCALVES 076 OLIVIO H. R. FERRAZ 065 OLIVIO H. R. FERRAZ 065 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 078 OSMAR SIMOES 005 PATRICIA PIROLO 016 PAULA BORGES DA CRUZ DANT 082 PAULA ROBERTA PIRES 043 PAULO MACARINI 054 PEDRO ERNESTO FARAH 046<	00124/199 00070/200 00638/199 01142/199 01246/200 00441/199 00124/199 01519/200 00751/199 01249/199 00721/199 00279/199 00061/200 00375/200 00862/199 00862/199
MARIENE MACAREVICH 055 MARILI RIBEIRO TABORDA 006 010 010 MARLY BORGES DOMINGUES 052 MAURICIO GOMM F. DOS SANT 011 012 012 MAYRA DE SOUZA SCREMIN 003 MICHELLI DESTEFANI 065 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 009 018 018 MURILO CELSO FERRI 032 NATANOEL ZAHORCAK 004 NELSON LUIS RIBEIRO 045 NELSON RIBEIRO DA SILVA 071 NEREU AUGUSTO TADEU GANTE 013 ONGRERTO TREVISAN BUENO 013 ODECIO LUIZ PERALTA 083 OKSANDRO O. GONCALVES 076 OLIVIO H. R. FERRAZ 065 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 078 OSMAR SIMOES 005 PATRICIA PIROLO 016 PAULA BORGES DA CRUZ DANT 082 PAULA ROBERTA PIRES 043 PAULO MACARINI 054 PAULO ROBERTO BARBIERI 077 0666 PEDRO ERNESTO FAR	00070/200 00638/199 01142/199 01246/200 00441/199 00584/199 01519/200 00751/199 01249/199 00721/199 00279/199 00061/200 00862/199 00862/199 00862/199
MARILI RIBEIRO TABORDA 006 MARLY BORGES DOMINGUES 052 MAURICIO GOMM F. DOS SANT 011 MAYRA DE SOUZA SCREMIN 003 MICHELLI D ESTEFANI 065 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 009 018 018 MURILO CELSO FERRI 037 NATANOEL ZAHORCAK 004 NELSON LUIS RIBEIRO 045 NELSON RIBEIRO DA SILVA 071 NEREU AUGUSTO TADEU GANTE 013 ODECIO LUIZ PERALTA 083 OKSANDRO O. GONCALVES 076 OLIVIO H. R. FERRAZ 065 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 078 OSMAR SIMOES 005 PATRICIA PIROLO 016 PAULA BORGES DA CRUZ DANT 082 PAULA ROBERTA PIRES 043 PAULO MACARINI 054 PAULO ROBERTO BARBIERI 076 066 060 PEDRO ERNESTO FARAH 046	00638/199 01142/199 01246/200 00441/199 001519/200 00751/199 01249/199 00721/199 00279/199 00279/199 00862/199 00862/199 00893/200
MARLY BORGES DOMINGUES 052 MAURICIO GOMM F. DOS SANT 011 012 012 MAYRA DE SOUZA SCREMIN 003 MICHELLI D ESTEFANI 065 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 009 018 037 MURILO CELSO FERRI 037 NATANOEL ZAHORCAK 004 NELSON LUIS RIBEIRO 045 NELSON RIBEIRO DA SILVA 071 NORBERTO TADEU GANTE 013 NORBERTO TREVISAN BUENO 013 ODECIO LUIZ PERALTA 083 OKSANDRO O. GONCALVES 076 OMAR RODRIGUES CHAVES 056 OLIVIO H. R. FERRAZ 065 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 078 OSMAR SIMOES 005 PATRICIA PIROLO 016 PAULA BORGES DA CRUZ DANT 082 PAULA ROBERTA PIRES 043 PAULO MACARINI 054 PAULO ROBERTO BARBIERI 077 066 060 PEDRO ERNESTO FARAH 046	01246/200 00441/199 00684/199 00124/199 01519/200 00751/199 01721/199 00279/199 00061/200 00375/200 00862/199 00862/199
MAURICIO GOMM F. DOS SANT 011 MAYRA DE SOUZA SCREMIN 003 MICHELLI D ESTEFANI 065 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 009 018 018 MURILO CELSO FERRI 032 NATANOEL ZAHORCAK 004 NELSON LUIS RIBEIRO 045 NELSON RIBEIRO DA SILVA 071 NEREU AUGUSTO TADEU GANTE 013 NORBERTO TREVISAN BUENO 013 ODECIO LUIZ PERALTA 083 OKSANDRO O. GONCALVES 076 OLIVIO H. R. FERRAZ 065 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 078 OSMAR SIMOES 005 PATRICIA PIROLO 016 PAULA BORGES DA CRUZ DANT 082 PAULA ROBERTA PIRES 043 PAULO MACARINI 054 PAULO ROBERTO BARBIERI 077 066 PEDRO ERNESTO FARAH 046	00441/199 00684/199 00124/199 01519/200 00751/199 01249/199 01351/199 00279/199 00061/200 00375/200 00862/199 00862/199 00993/200
MAYRA DE SOUZA SCREMIN 003 MICHELLI D ESTEFANI 065 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 009 018 MURILO CELSO FERRI 037 NATANOEL ZAHORCAK 004 NELSON LUIS RIBEIRO 045 NELSON RIBEIRO DA SILVA 071 NEREU AUGUSTO TADEU GANTE 013 ODECIO LUIZ PERALTA 083 OKSANDRO O. GONCALVES 076 OLIVIO H. R. FERRAZ 065 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 078 OSMAR SIMOES 056 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 078 OSMAR SIMOES 055 PATRICIA PIROLO 016 PAULA BORGES DA CRUZ DANT 082 PAULO MACARINI 054 PAULO ROBERTO BARBIERI 077 066 PEDRO ERNESTO FARAH 046	00684/199 00124/199 01519/200 00751/199 01249/199 00721/199 00351/199 00061/200 00375/200 00862/199 00862/199
MAYRA DE SOUZA SCREMIN 003 MICHELLI D ESTEFANI 065 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 009 018 018 MURILO CELSO FERRI 037 032 NATANOEL ZAHORCAK 004 NELSON LUIS RIBEIRO 045 NELSON RIBEIRO DA SILVA 071 NEREU AUGUSTO TADEU GANTE 013 NORBERTO TREVISAN BUENO 013 ODECIO LUIZ PERALTA 083 OKSANDRO O. GONCALVES 076 OLIVIO H. R. FERRAZ 065 OMAR RODRIGUES CHAVES 056 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 078 OSMAR SIMOES 005 PATRICIA PIROLO 016 PAULA BORGES DA CRUZ DANT 082 PAULA ROBERTA PIRES 043 PAULO MACARINI 054 PAULO ROBERTO BARBIERI 077 066 060 PEDRO ERNESTO FARAH 046	00124/199 01519/200 00751/199 01249/199 00721/199 01351/199 00279/199 00061/200 00375/200 00862/199 00862/199
MICHELLI D ESTEFANI 065 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 009 018 018 MURILO CELSO FERRI 037 032 NATANOEL ZAHORCAK 004 NELSON LUIS RIBEIRO 045 NELSON RIBEIRO DA SILVA 071 NORBERTO TADEU GANTE 013 ODECIO LUIZ PERALTA 083 OKSANDRO O. GONCALVES 076 OLIVIO H. R. FERRAZ 065 OMAR RODRIGUES CHAVES 056 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 078 OSMAR SIMOES 005 PATRICIA PIROLO 016 PAULA BORGES DA CRUZ DANT 082 PAULA ROBERTA PIRES 043 PAULO MACARINI 054 PAULO ROBERTO BARBIERI 077 066 076 PEDRO ERNESTO FARAH 046	01519/200 00751/199 01249/199 00721/199 01351/199 00261/200 00375/200 00862/199 00993/200
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 009 018 018 MURILO CELSO FERRI 037 NATANOEL ZAHORCAK 004 NELSON LUIS RIBEIRO 045 NELSON RIBEIRO DA SILVA 071 NEREU AUGUSTO TADEU GANTE 013 NORBERTO TREVISAN BUENO 013 ODECIO LUIZ PERALTA 083 OKSANDRO O. GONCALVES 076 OLIVIO H. R. FERRAZ 065 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 078 OSMAR SIMOES 005 PATRICIA PIROLO 016 PAULA BORGES DA CRUZ DANT 082 PAULA ROBERTA PIRES 043 PAULO MACARINI 054 PAULO ROBERTO BARBIERI 077 066 0FEDRO ERNESTO FARAH 046	00751/199 01249/199 00721/199 01351/199 00279/199 00061/200 00375/200 00862/199 00862/199 00993/200
MURILO CELSO FERRI 037 MURILO CELSO FERRI 037 NATANOEL ZAHORCAK 004 NELSON LUIS RIBEIRO 045 NELSON RIBEIRO DA SILVA 071 NEREU AUGUSTO TADEU GANTE 013 ODECIO LUIZ PERALTA 083 OKSANDRO O. GONCALVES 076 OLIVIO H. R. FERRAZ 065 OMAR RODRIGUES CHAVES 056 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 078 OSMAR SIMOES 005 PATRICIA PIROLO 016 PAULA BORGES DA CRUZ DANT 082 PAULO MACARINI 054 PAULO ROBERTO BARBIERI 077 0666 PEDRO ERNESTO FARAH 046	01249/199 00721/199 01351/199 00279/199 00061/200 00375/200 00862/199 00862/199 00993/200
MURILO CELSO FERRI 037 032 032 NATANOEL ZAHORCAK 004 NELSON LUIS RIBEIRO 045 NELSON RIBEIRO DA SILVA 071 NEREU AUGUSTO TADEU GANTE 013 NORBERTO TREVISAN BUENO 013 ODECIO LUIZ PERALTA 083 OKSANDRO O. GONCALVES 076 OLIVIO H. R. FERRAZ 065 OMAR RODRIGUES CHAVES 056 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 078 OSMAR SIMOES 005 PATRICIA PIROLO 016 PAULA BORGES DA CRUZ DANT 082 PAULA ROBERTA PIRES 043 PAULO MACARINI 054 PAULO ROBERTO BARBIERI 077 066 060 PEDRO ERNESTO FARAH 046	00721/199 01351/199 00279/199 00061/200 00375/200 00862/199 00862/199 00993/200
NATANOEL ZAHORCAK 004 NELSON LUIS RIBEIRO 045 NELSON RIBEIRO DA SILVA 071 NEREU AUGUSTO TADEU GANTE 013 NORBERTO TREVISAN BUENO 013 ODECIO LUIZ PERALTA 083 OKSANDRO O. GONCALVES 076 OLIVIO H. R. FERRAZ 065 OMAR RODRIGUES CHAVES 056 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 078 OSMAR SIMOES 005 PATRICIA PIROLO 016 PAULA BORGES DA CRUZ DANT 082 PAULA ROBERTA PIRES 043 PAULO MACARINI 054 PAULO ROBERTO BARBIERI 077 066 PEDRO ERNESTO FARAH 046	01351/199 00279/199 00061/200 00375/200 00862/199 00862/199 00993/200
NATANOEL ZAHORCAK 004 NELSON LUIS RIBEIRO 045 NELSON RIBEIRO DA SILVA 071 NEREU AUGUSTO TADEU GANTE 013 NORBERTO TREVISAN BUENO 013 ODECIO LUIZ PERALTA 083 OKSANDRO O. GONCALVES 076 OLIVIO H. R. FERRAZ 065 OMAR RODRIGUES CHAVES 056 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 078 OSMAR SIMOES 005 PATRICIA PIROLO 016 PAULA BORGES DA CRUZ DANT 082 PAULA ROBERTA PIRES 043 PAULO MACARINI 054 PAULO ROBERTO BARBIERI 077 066 PEDRO ERNESTO FARAH 046	00279/199 00061/200 00375/200 00862/199 00862/199 00993/200
NELSON RIBEIRO DA SILVA 071 NEREU AUGUSTO TADEU GANTE 013 NORBERTO TREVISAN BUENO 013 ODECIO LUIZ PERALTA 083 OKSANDRO O. GONCALVES 076 OLIVIO H. R. FERRAZ 065 OMAR RODRIGUES CHAVES 056 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 078 OSMAR SIMOES 005 PATRICIA PIROLO 016 PAULA BORGES DA CRUZ DANT 082 PAULA ROBERTA PIRES 043 PAULO MACARINI 054 PAULO ROBERTO BARBIERI 077 066 PEDRO ERNESTO FARAH 046	00375/200 00862/199 00862/199 00993/200
NEREU AUGUSTO TADEU GANTE 013 NORBERTO TREVISAN BUENO 013 ODECIO LUIZ PERALTA 083 OKSANDRO O. GONCALVES 076 OLIVIO H. R. FERRAZ 065 OMAR RODRIGUES CHAVES 056 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 078 OSMAR SIMOES 005 PATRICIA PIROLO 016 PAULA BORGES DA CRUZ DANT 082 PAULA ROBERTA PIRES 043 PAULO MACARINI 054 PAULO ROBERTO BARBIERI 077 066 PEDRO ERNESTO FARAH 046	00862/199 00862/199 00993/200
NORBERTO TREVISAN BUENO 013 ODECIO LUIZ PERALTA 083 OKSANDRO O. GONCALVES 076 OLIVIO H. R. FERRAZ 065 OMAR RODRIGUES CHAVES 056 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 078 OSMAR SIMOES 005 PATRICIA PIROLO 016 PAULA BORGES DA CRUZ DANT 082 PAULA ROBERTA PIRES 043 PAULO MACARINI 054 PAULO ROBERTO BARBIERI 077 066 PEDRO ERNESTO FARAH 046	00862/199 00993/200
ODECIO LUIZ PERALTA 083 OKSANDRO O. GONCALVES 076 OLIVIO H. R. FERRAZ 065 OMAR RODRIGUES CHAVES 056 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 078 OSMAR SIMOES 005 PATRICIA PIROLO 016 PAULA BORGES DA CRUZ DANT 082 PAULA ROBERTA PIRES 043 PAULO MACARINI 054 PAULO ROBERTO BARBIERI 077 066 PEDRO ERNESTO FARAH 046	00993/200
OKSANDRO O. GONCALVES 076 OLIVIO H. R. FERRAZ 065 OMAR RODRIGUES CHAVES 056 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 078 OSMAR SIMOES 005 PATRICIA PIROLO 016 PAULA BORGES DA CRUZ DANT 082 PAULA ROBERTA PIRES 043 PAULO MACARINI 054 PAULO ROBERTO BARBIERI 077 066 PEDRO ERNESTO FARAH 046	
OLIVIO H. R. FERRAZ 065 OMAR RODRIGUES CHAVES 056 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 078 OSMAR SIMOES 005 PATRICIA PIROLO 016 PAULA BORGES DA CRUZ DANT 082 PAULA ROBERTA PIRES 043 PAULO MACARINI 054 PAULO ROBERTO BARBIERI 077 066 PEDRO ERNESTO FARAH 046	00768/200
OMAR RODRIGUES CHAVES 056 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 078 OSMAR SIMOES 005 PATRICIA PIROLO 016 PAULA BORGES DA CRUZ DANT 082 PAULA ROBERTA PIRES 043 PAULO MACARINI 054 PAULO ROBERTO BARBIERI 077 066 PEDRO ERNESTO FARAH 046	
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 078 OSMAR SIMOES 005 PATRICIA PIROLO 016 PAULA BORGES DA CRUZ DANT 082 PAULA ROBERTA PIRES 043 PAULO MACARINI 054 PAULO ROBERTO BARBIERI 077 066 PEDRO ERNESTO FARAH 046	
PATRICIA PIROLO 016 PAULA BORGES DA CRUZ DANT 082 PAULA ROBERTA PIRES 043 PAULO MACARINI 054 PAULO ROBERTO BARBIERI 077 066 PEDRO ERNESTO FARAH 046	
PAULA BORGES DA CRUZ DANT 082 PAULA ROBERTA PIRES 043 PAULO MACARINI 054 PAULO ROBERTO BARBIERI 077 066 PEDRO ERNESTO FARAH 046	00338/199
PAULA ROBERTA PIRES 043 PAULO MACARINI 054 PAULO ROBERTO BARBIERI 077 066 PEDRO ERNESTO FARAH 046	01130/199
PAULO MACARINI 054 PAULO ROBERTO BARBIERI 077 066 PEDRO ERNESTO FARAH 046	00959/200
PAULO ROBERTO BARBIERI 077 066 PEDRO ERNESTO FARAH 046	
966 PEDRO ERNESTO FARAH 046	
PEDRO ERNESTO FARAH 046	
PETRUS TYBUR JUNIOR 008	
RENAN FERREIRA DA SILVA 019	
RENATA DE DEUS KORNDORFER 058	
RICARDO DOS SANTOS ABREU 022	00174/199
ROBERTO MACHADO FILHO 064	
ROBSON ROBERTO SEERIG 086	
ROGERIA DOTTI 020 ROSIANE APARECIDA MARTINE 014	
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 006	
SANDRA JUSSARA KUCHNIK 000 010	00030/199
SANTIAGO LOSSO 047	
SERGIO BATISTA HENRICHS 072	01142/199
SERGIO LUIZ FERNANDES 085	01142/199 00528/200
SERGIO MELLO ARAUJO 057	01142/199 00528/200 00493/200 01138/200
SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR 004	01142/199 00528/200 00493/200 01138/200 00542/200
SIDNEY MARCOS MIRANDA 073	01142/199 00528/200 00493/200 01138/200 00542/200 00279/199
SILVANA ELEUTERIO 005 SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 062	01142/199 00528/200 00493/200 01138/200 00542/200 00279/199 00544/200
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 062 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 005	01142/199 00528/200 00493/200 01138/200 00542/200 00279/199 00544/200 00338/199
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 039	01142/199 00528/200 00493/200 01138/200 00542/200 00279/199 00544/200 00338/199 01207/200
074	01142/199 00528/200 00493/200 01138/200 00542/200 00279/199 00544/200 00338/199 01207/200 00338/199
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER 025	01142/199 00528/200 00493/200 01138/200 00542/200 00279/199 00544/200 00338/199 01207/200 00338/199
TATIANY MARIA DA ROCHA 069	01142/199 00528/200 00493/200 01138/200 00542/200 00279/199 00544/200 00338/199 01207/200 00338/199 01078/199
milion partition in a contract of the contract	01142/199 00528/200 00493/200 01138/200 00542/200 00279/199 00544/200 00338/199 01207/200 00338/199 01078/199 00652/200 00551/199 00331/200
THEREZINHA DE JESUS DA C. 062	01142/199 00528/200 00493/200 01138/200 00542/200 00279/199 00544/200 00338/199 01207/200 00351/199 00551/199 00331/200 01207/200
THOMAS FRANCISCO DA ROSA 021	01142/199 00528/200 00493/200 01138/200 00542/200 00279/199 00544/200 00338/199 01207/200 00338/199 01078/199 00652/200 00551/199 00331/200 01207/200 00154/199
THOMAS FRANCISCO DA ROSA 021 VALDEMAR BERNARDO JORGE 082	01142/199 00528/200 00493/200 01138/200 00542/200 00279/199 00544/200 00338/199 01207/200 00551/199 00652/200 00154/199 00154/199
THOMAS FRANCISCO DA ROSA 021 VALDEMAR BERNARDO JORGE 082 VALERIA CARAMURU CICARELL 012	01142/199 00528/200 00493/200 01138/200 00542/200 00279/199 00544/200 00338/199 01207/200 00551/199 00652/200 0154/199 00959/200 00684/199
THOMAS FRANCISCO DA ROSA 021 VALDEMAR BERNARDO JORGE 082 VALERIA CARAMURU CICARELL 012 VANDA LUCIA TAVARES 038	01142/199 00528/200 00493/200 01138/200 00542/200 00279/199 00544/200 00338/199 01207/200 00551/199 00331/200 01207/200 00154/199 00959/200 00684/199 01007/199
THOMAS FRANCISCO DA ROSA VALDEMAR BERNARDO JORGE VALERIA CARAMURU CICARELL VANDA LUCIA TAVARES VILSON GUDOSKI 063	01142/199 00528/200 00493/200 01138/200 00542/200 00338/199 01207/200 00338/199 01078/199 00652/200 00551/199 00331/200 0154/199 00959/200 00684/199 01007/199 01466/200
THOMAS FRANCISCO DA ROSA VALDEMAR BERNARDO JORGE VALERIA CARAMURU CICARELL VANDA LUCIA TAVARES VILSON GUDOSKI VILSON STALL 043	01142/199 00528/200 00493/200 01138/200 00542/200 00279/199 00544/200 00338/199 01207/200 00551/199 00652/200 00154/199 00959/200 00684/199 01007/199 01466/200 01333/199
THOMAS FRANCISCO DA ROSA VALDEMAR BERNARDO JORGE 082 VALERIA CARAMURU CICARELL VANDA LUCIA TAVARES 038 VILSON GUDOSKI 063 VILSON STALL 043 012	01142/199 00528/200 00493/200 01138/200 00542/200 00279/199 00544/200 00338/199 01207/200 00551/199 00331/200 0154/199 00959/200 00684/199 01436/200 01333/199
THOMAS FRANCISCO DA ROSA VALDEMAR BERNARDO JORGE 082 VALERIA CARAMURU CICARELL VANDA LUCIA TAVARES 038 VILSON GUDOSKI 063 VILSON STALL 043 012	01142/199 00528/200 00493/200 01138/200 00542/200 00279/199 00544/200 00338/199 01207/200 00551/199 00331/200 0154/199 00959/200 00684/199 01007/199 01466/200 00684/199 00684/199
THOMAS FRANCISCO DA ROSA 021	01142/199 00528/200 00493/200 01138/200 00542/200 00279/199 00544/200 00338/199 01207/200 00551/199 00331/200 0154/199 00959/200 00684/199 01007/199 01466/200 00684/199 00684/199

IEFERSON WEBER

00947/2002

- S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE x SILVIA ANDREIA DA SILVA -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-
- 2.—87/1996-OSVALDO SIMOES SERIO e outros x RETIF. P/ ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO e outros- No petitório de f. 140, os Exequentes suscitam a ineficácia da dação em pagamento realizada (conf. R-12-32.483), encontrando-se o fundamento no inc. II do art. 593, do CPC. Intime-se a Executada para manifestar-se a respeito, em cinco dias. Adv. ANTONIO CARLOS EFING, MARCELO M. BERTOLDI, LUCIANA OLICSHEVIS e DIONISIO OLICSHEVIS-
- 3.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-124/1996-LOCADO-RA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA x COMPU-TRADE COM. DE COMPUTADORES IMP. E EXP. LTDA -Aguarde-se os autos no arquivo a manifestação do exequente -Art. 5.8.12 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça.-Adv. ELOISA DE AGUIAR WOLTER, BEATRIZ O. REZENDE VIEIRA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, MARIA INEZ ARAUJO DE ABREU, MAYRA DE SOUZA SCREMIN E MARCIO MERKL-
- 4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-279/1996-BAN-CO NACIONAL S/A e outros x CELIO SERPA FERRAZ E LUCIANO PIMPAO FERRAZ- Vistos etc. Ante o noticiado acordo realizado entre as partes, conforme constou no petitório de f. 98/102, julgo extinto presente processo de execução, de acordo com o artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oficie-se conforme requerido à f. 98, nos itens 1.2.4. Proceda-se as devidas baixas e arquivem-se.Adv. NATANOEL ZAHORCAK, L. A. MACHADO, MARCELO OLIVA MURA-RA e SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA-
- 5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-338/1996-DALLAS FOMENTO MERCANTIL LTDA x A.A. BASTOS LTDA e outros- Assiste razão ao Exequente; desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder a penhora do saldo existente na conta corrente já indicada até o valor do débito. (Deve a Parte promover o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00). Adv. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, OSNILDO PACHECO JUNIOR, SILVANA ELEUTE-RIO E OSMAR SIMOES.
- 6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-638/1996-UNI-BANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x ALFRE-DO GAIOSKI E SANDRA MARA GAIOSKI -Aguarde-se os autos no arquivo a manifestação do exequente Art. 5.8.12 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R. FGGER-
- 7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-704/1996-BAN-CO DO BRASIL S.A. x MOYSES CARNEIRO DE CAMPOS-Considerando que intimação por edital é forma excepcional deve o Exequente esgotar todas as diligências recomendadas para obter o endereço do Executado antes de procedê-la.Adv. LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVES e ANA LUCIA CABEL-
- 8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-737/1996-HEL-MUTH ALTHEIM x MARCIEL IDILIO SIMAO E MARCOS SIMAO -Manifeste-se a parte sobre a carta precatória devolvida.-Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR e LUIZ ANTONIO CU-
- 9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-751/1996-JOAO DO ESPIRITO SANTO ABREU x ENCOL S.A. ENGENHA-RIA COMERCIO E INDUSTRIA e outros- Estes autos encontam-se suspensos em razão da oposição dos embargos à execução. Aguarde-se o respectivo julgamento. Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, VITAL CASSOL DA ROCHA, GENESIO SELLA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ADILSON LUIS
- 10.—1142/1996-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASI-LEIROS S/A. x LUNARDON LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e outros -Aguarde-se os autos no arquivo a manifestação do exequente - Art. 5.8.12 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça.-Adv. CLAUDIO XAVIER PE-TRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-
- 11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-441/1997-BAN-CO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x VINICIUS JUNIOR COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTI e outros- Não merece reconsideração o despacho de f. 34. O pedido formula opelo cedente não diz respeito a providência que incumbe ao juízo, devendo o eventual cessionário do crédito referente ao título executivo, que porventura desejar prosseguir no feito, na forma do artigo 567, inciso II, do Código de Processo Civil, manifestar-se espontaneamente, ou seja, independentemente de provocação judicial. Indefiro, pois, referido pedido.Adv. BLASS GOMM FILHO e MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS-
- 12.—684/1997-VINICIUS JUNIOR COM. DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A- Não merece deferimento o pedido de f. 158. O pedido formulado pelo cedente não dia respeito a providência que incumbe ao juízo, devendo o eventual cessionário do crédito referente ao título executivo, que porventura desejar prosseguir no feito, na forma do artigo 567, inciso II, do Código de Processo Civil, manifestar-se espontaneamente, ou seja, independentemente de provocação judicial. Indefiro, pois, referido pedido.Adv. VILSON STALL, BLASS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e VALERIA CARAMURU CICARELLI-
- 13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-862/1997-ALHAMBRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x MARCIA ALBANO DE OLIVEIRA e outros - Manifeste-se a parte autora acerca das custas do Sr. Avaliador no valor de R\$

- 72,00. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 120,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. NEREU AUGUSTO TADEU GANTER PEPLOW e NORBERTO TREVISAN BUENO-
- 14.—977/1997-COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO C.F.I. x OCT VIAGENS E TURISMO LTDA e outros- Manifeste-se o Exequente quanto ao prosseguimento do feito.Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-
- 15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1076/1997-BANCO BOAVISTA S.A. x DONIZETE MARTINS e outros Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALIJCELIJ
- 16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1130/1997-CITIBANK N.A. x AGRODATA PRODUCAO DE VIDEO CIENTIFICO E CULTURAL L e outros Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado de penhora sobre a motocicleta especificada. Quanto ao pedido de oficio ao Detran, deverá ser expedido somente após a constrição, caso ela ocorra.Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00, para posterior expedição do mandado. Manifeste-se a parte acerca das respostas dos oficios juntados às f.-Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, DIDIO MAURO MARCHESINI, PATRICIA PIROLO e MARCOS A PICOLI-
- 17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1186/1997-GUSTAVO RODOLFO SCHWARTZ FILHO x WILSON MATTAR- Manifestem-se as partes acerca da conta geral no valor de R\$ 39.163,98.Adv. CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR e ALCEU WALDIR SCHULT
- 18.-EMBARGOS A EXECUCAO-1249/1997-ENCOL S.A. ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA x JOAO DO ESPIRITO SANTO ABREU- Anotações necessárias. Faculto ao Embargante síndico da massa falida a manifestação acerca do petitório e documentos de f. 74/83, em cinco dias.Adv. GENESIO SELLA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, IRINEU PALMA PEREIRA e JUAREZ BORTOLI-
- 19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1380/1997-CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA e outros x VOLGA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Faculto a manifestação do Exequente, em 5 dias, sobre a petição retro. Adv. MARCO AURELIO PIACENTINI, CRISTIANO JOSE BARATTO, CAROLINA AMARAL CASTANHEIRA LOPES e RENAN FERREIRA DA SILVA-
- 20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-121/1998-DO-RIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA x ARGON-ENGENHA-RIA E CONSTRUCOES LTDA e outros- Carta de Arremtação à disposição da parte.Adv. ROGERIA DOTTI, ANA LUISA CARON, EDUARDO PIERRI e ANGELA ESTORILIO SIL-VA ERANCO.
- 21.—154/1998-SILOMAR VIEIRA x ROMULO COAS E MAGAD MARIALBA CORREA COAS- Ante o retorno dos autos, manifeste-se a parte interessada quanto ao prosseguimento do feito.Intime-se. Oficie-se ao Chefe da Divisão de Registros de Processos do Tribunal de Alçada, solicitando a remessa dos autos de ação cautelar de arresto, diante da certidão de f. 148 (encaminhar cópia dessa certidão e da f. 139).Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, LUIZ ROBERTO RECH e THOMAS FRANCISCO DA ROSA-
- 22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-174/1998-SU-PER MICRO-IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE e outros x A. PORTES SANTOS & CIA LTDA -Manifestese a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, ANDREA GOMES e JULIO BROTTO-
- 23.-REINTEGRACAO DE POSSE-300/1998-GM LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x JAIR MARINHO FORTUNA -Defiro vista dos autos pelo prazo de cinco (05) dias. -Adv. ELISA GOMES TORRES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-
- 24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-453/1998-BAN-CO ITAU S/A x ROBERVIC VEICULOS LTDA e outros-Aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro opostos. Adv. DOUGLAS MARCEL PERES e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-
- 25.—551/1998-FATME FAUAZ x CLAUDIA LORENA JULIATO e outros- Intime-se o Executado a complementar o depósito, conforme estabelece o cálculo da Contadoria Judicial, em cinco dias.Adv. LEANDRO GALLI e STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-
- 26.-EMBARGOS A EXECUCAO-726/1998-ROBERVIC VEI-CULOS LTDA e outros x BANCO ITAU S.A.- A Lei nº 8.898/ 94, ao dar nova redação ao artigo 604, do Código de Processo Civil, extinguiu a liquidação por cálculo do contador, devendo o próprio credor, ao promover a execução, na forma do artigo 652 do mesmo código, formular petição, instruída com memória discriminada e atualizada do cálculo e com observância do disposto no caput do artigo 614 do estatuto processual. Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e DOUGLAS MARCEL PERES-
- 27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-852/1998-LUZIA BARBARA PINHEIRO x EVANE LUCIANO GOULART e outros -Designo para arrematação dos bens penhorados, o dia 18 de novembro de 2002, às 13:30 horas, por preço não inferior a avaliação. Não havendo licitantes para a primeira praça, designo o dia 02 de dezembro de 2002, às 13:30 horas, para a

- segunda praça, não sendo aceito preço vil. Não havendo expediente forense nestes dias fica designado o primeiro dia últil seguinte à mesma hora e local. Das datas designadas intimemse os devedores, via correio. Expeça-se edital de arrematação, que devrá ser publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Deve o autor providenciar a intimação do Sr. Porteiro dos Auditórios. Edital de arrematação à disposição da parte. Adv. MARCELO N. NADER, CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR, AMERICO PALUDO e LOLINNA CHAN-
- 28.—899/1998-BANCO REAL S/A x H.D. TECNICA EM APARELHOS DE MEDICAO LTDA e outros- Ante o retorno dos autos manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. Adv. DANIEL HACHEM e ISIONE STEENBOCK FIM-
- 29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-917/1998-CLI-NICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA XV x LUCI MARLE-NE HABIB- Intime-se a Exequente a efetuar o depósito das custas de avaliação (f. 48). Quanto aos Embargos observe-se o item 5.13.4/C.N.Adv. ANA LUISA CARON e DARCI CAN-
- 30.—1259/1998-FERNANDO BERNARDES x PAULO ROBERTO RAMOS JOIAS e outros -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. CIBELE FERNANDES DIAS e LEONARDO DA COSTA-
- 31.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1295/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x MIGUEL SOSNOWSKI JUNIOR Expeça_se carta precatória conforme à f. 42. Expeça-se também mandado de busca e apreensão. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do manda-do.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO e CRISMACLEYTON PAMPLONA-
- 32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1351/1998-BANCO BRADESCO S/A. x PAULO ROBERTO KOZLO-WSKI e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls.-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-
- 33.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1478/1998-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x EDILSON ROBERTO CHI-QUETANO e outros- Defiro a suspensão do processo por 90 dias, como requerido pelo Exequente. Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES e MARCOS ANTONIO DE O. BONFIM-
- 34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-261/1999-NA-CIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x PANIFI-CADORA E CONFEITARIA REQUINTE e outros-manifestese o Exequente dando prosseguimento ao feito, em cinco dias.Adv. ALEI DIAS DOS SANTOS e ALI MUSTAFA ATYEH-
- 35.—297/1999-LUCIANO BELLINI NETO x ANTONIO CARLOS TIGRINHO e outros- Expeça-se oficio conforme requerido à f. 71. Reiteram-se os termos do despacho de f. 69. Adv. LEANDRO GALLI e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-
- 36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-555/1999-BAN-CO AMERICA DO SUL S.A. x PROTESEG EQUIPAMEN-TOS DE SEGURANCA L'IDA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls.-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE e CHRISTIANE MIRANDA-
- 37.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-721/1999-BAN-CO BRADESCO S/A x REALMASTER COM. DE MADEI-RAS LTDA e outros -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. MURILO CEL SO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-
- 38.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1007/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A x ADALBERTO SPESSOTO NEVES e outros- Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, dando prosseguinmento ao feito. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e VANDA LUCIA TAVARES-
- 39.—1078/1999-BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A e outros x JULIO AUGUSTO WETZEL- Manifestem-se as partes quanto a proposta de honorários apresentada pelo perito, em cinco dias. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e ALEXANDRE BROWN PALMA-
- 40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1195/1999-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x CELIA LINCHU-CA NUNES e outros- Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação de f. Adv. ERLON DE FARIA PILATI e GERCINO BETT JUNIOR-
- 41.-MEDIDA CAUTELAR-1305/1999-CHRYSTA MARIA GARBERS PERET ANTUNES e outros x MARCOS GUY RITZMANN e outros. Especifiquem as partes em cinco días as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinência e finalidade. Adv. GUILHERME MANNA ROCHA e ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA-
- 42.-EMBARGOS A EXECUCAO-1313/1999-ANTONIO CARLOS TIGRINHO e outros x LUCIANO BELLINI NETO- Fica sobrestado o andamento deste feito até ulterior decisão. Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e LEANDRO GALLI-
- 43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1333/1999-BOM BIFE COMERCIO DE CARNES LTDA x N C. RIBAS & CIA LTDA e outros- O fato de o Executado colocar seu imóvel à venda não é suficiente para afastar a característica de bem de família, reconhecida na decisão de f. 233, bem como prote-

- ção legal disso decorrente. Quanto ao pedido de penhora do produto da venda do imóvel, deverá ser formulado oportunamente, quando essa venda ocorrer, não sendo possível deferir uma constrição ainda condicionada. Adv. PAULA ROBERTA PIRES e VILSON STALL-
- 44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1473/1999-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x CDR CONSULTORIA LTDA e outros -Manifeste-se a parte sobre a carta precatória devolvida.-Adv. IDELANIR ERNESTI-
- 45.—61/2000-CHRYSTA MARIA GARBERS PERET ANTU-NES e outros x EDITH OTTILIA GARMATTER RITZMANN-Intime-se o Sr. Perito do depósito dos honorários periciais complementares. Adv. GUILHERME MANNA ROCHA, LEONAR-DO MUNHOZ DA R. GUIMARAES, NELSON LUIS RIBEI-RO e ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA-
- 46.-INDENIZACAO-80/2000-ROSELI PESSIN x F. ANDREIS & CIA LTDA -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. EDUARDO GUSTAVO PACHECO, LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO, LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO JR, PEDRO ERNESTO FARAH, EDULA WILLE POSNIAK e FERNANDA WILLE POSNIAK.
- 47.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-528/2000-IGNES PAZINI MACAN x PEDRO ANTONIO PELANDA e outros de novembro de 2002, às 13:45 horas, por preço não inferior a avaliação. Não havendo licitantes para a primeira praça, designo o dia 02 de Dezembro de 2002, às 13:45 horas, para a segunda praça, não sendo aceito preço vil. Não havendo expediente forense nestes dias fica designado o primeiro dia últil seguinte à mesma hora e local. Das datas designadas intimem-se os devedores, via correio. Expeça-se edital de arrematação, que devrá ser publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Deve o autor providenciar a intimação do Sr. Porteiro dos Auditórios. Edital de arrematação à disposição da parte. -Adv. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITAO-
- 48.—551/2000-AVANCO FOMENTO COMERCIAL LTDA x RICARDO FERREIRA RODRIGUES- Reporto-me ao r. despacho de f. 30. Adv. ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ-
- 49.—788/2000-BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. x AGROPE-CUARIA LUNARDELLI LTDA. e outros- Aguarde-se a devolução da deprecata anteriormente expedida. Adv. GENI
- 50.—997/2000-LAURINDO BARBIRATO x LAERCIO RI-CARDO MATTANA CAROLLO- Intime-se a parte autora para oferecer impugnação aos embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art. 1.102c, parágrafo 2°, CPC). Adv. FRANCISCO EDUAR-DO DE OLIVEIRA e LAERCIO RICARDO MATIANA CA-ROLLO-
- 51.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1154/2000-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x COMER-CIO DE PECAS SAO PAULO LTDA. e outros -Aguarde-se os autos no arquivo a manifestação do exequente - Art. 5.8.12 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça.-Adv. BLASS GOMM FILHO e ANA PAULA BRANDT-
- 52.—1246/2000-MARLENE BARBOSA LEMES x BANCO ITAU S/A.- Intime-se o Embargante a proceder, em cinco dias, o depósito da primeira parcela dos honorários periciais, conforme requerida à f. 86. Adv. LUIS ALEXANDRE CARTA WINTER, MARLY BORGES DOMINGUES, JOSE DOMINGUES EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-
- 53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1312/2000-VENTURA BINGO ENTRETENIMENTO LTDA. x SEBAS-TIAO MENDES DA SILVA- Defiro a suspensão do processo por 180 dias, como requerido. Adv. JEAN CARLO LEECK-
- 54.—50/2001-ANTONIO BUENO x SONY COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.- Recebo o recurso de Apelação interposto pela Ré em ambos os efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo, apresentar Contra-Razões, no prazo de 15(quinze) dias. Findo o prazo, retornem os autos conclusos.Adv. ANTONIO BUENO, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI-
- 55.-REINTEGRACAO DE POSSE-70/2001-GM LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x MERCADO PLANEIJAMENTO E ADM.DE PLANOS URBANOS LTDA.- Documentos desentranhados à disposição da parte. Adv. MARIE-NE MACAREVICH e ARNALDO APARECIDO CORACAO-
- 56.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-190/2001-IRMA-OS ABAGE & CIA.LTDA. x FABIO AUGUSTO POLYDORO -Aguarde-se os autos no arquivo a manifestação do exequente -Art. 5.8.12 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça.-Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES e CLAUDIO FULLE-
- 57.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-542/2001-BAN-CO DO ESTADO DO PARANA S.A. x MAFALDA LAZZA-ROM Ante a Informação supra, designo para a única praça do bem penhorado, o dia 18 de Novembro de 2002, às 13:40 horas, por preço não inferior ao saldo devedor. Não havendo expediente forense nestes dias fica designado o primeiro dia últil seguinte à mesma hora e local. Da data designada intime-se o devedor, via correio. Expeça-se edital de arrematação, que deverá constar a Intimação das partes, e afixado no local de costume. Deve o autor providenciar a intimação do Sr. Porteiro dos Auditórios. Edital de arrematação à disposição da parte. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e SERGIO MELLO ARAUJO-

- 58.—554/2001-BUNGE ALIMENTOS S.A. x COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PACIFICO LTDA.- Documentos desentranhados à disposição da parte. Adv. RENATA DE DEUS KORNDORFER-
- 59.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-702/2001-BAN-CO BANESTADO S.A. x JOEL BINDI -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls.-Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-
- 60.—714/2001-BANCO ITAU S.A. x FONSECA & CARVA-LHO LTDA. e outros-Conforme requerido à f/ 56, suspendo o feit pelo prazo de 90 dias. Adv. DANIEL HACHEM-
- 61.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1144/2001-BAN-CO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ILDA MENGARDA -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-
- 62.—1207/2001-AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA. x BER-NAL LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA.- Diante do contido no parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. Consigno, ainda, a observação de que, não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto às preliminares e aos pedidos de provas, mediante despacho. Adv. THE-REZINHA DE JESUS DA C.WINKLER e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO-
- 63.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1466/2001-IVO PASTUCH x MARIBERTO RODRIGUES DE LIMA- Anotese a revogação do mandarto anteriormente outorgado e a constituição de novo procurador pelo Exequente. Defiro vista dos autos fora de cartório por cinco dias. Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES e VILSON GUDOSKI-
- 64.—1494/2001-ALGACIR DARIF x REGINA MARIA DA-RIF SARAIVA- Ante a informação prestada pela Perita anteriormente noemada, nomeio em substituição Luis Sergio Bonetto Grochovski, intime-se-o para, em dez dias, informar se aceito encargo, ciente de que a parte autora já procedeu o depósito de R\$ 1.000,00 à título de honorários periciais. Adv. JOAO MAESTRELI TIGRINHO e ROBERTO MACHADO FILHO-
- 65.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1519/2001-HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO x ADAU-TO BATISTA IARK e outros- Devidamente citada, a Executada nomeou à penhora o bem imóvel descrito às fls. 23/24. Intimada a manifestar-se, a Exequente não concordou com a nomeação, alegando, em síntese: a) não ter sido obedecida a ordem legal (art. 655, do Código de Processo Civil), b) a não comprovação do domínio, a efetiva posse e atual situação do imóvel, requereu ao final , seja declarada ineficaz a nomeação do bem. Considerando que na dicção legal a nomeação de bens à penhora será ineficaz quando não observada a gradação do art. 655 e sendo justa a objeção apresentada pela Exequente declaro ineficaz a nomeação levada a efeito, nos termos do art. 656, I, do Código de Processo Civil, cabendo à Exequente o direito à nomeação (art. 657). Expeça-se carta precatória ao Juízo da Comarca de união da Vitória para penhora dos imóveis indicados à f. 42/43. Adv. EDSON SILVERIO CABRAL, OLIVIO H. R. FERRAZ, BORTOLO CONSTANTE ESCOR-
- 66.-EMBARGOS DE TERCEIRO-74/2002-NEDSON ANTO-NIO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A.- Manifeste-se o Embargante sobre a contestação, em cinco dias. Adv. GERAL-DO MOCELLIM e PAULO ROBERTO BARBIERI-
- 67.—274/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. x KENKKOMED PROM.DE VENDAS NA AREA DE ASSIST.MED.LTD -Oficio para Receita Federal à disposição da parte. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-
- 68.—308/2002-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A. -BBC x BRASPAULA COMERCIO DE MANUFATURADOS E REP. LTDA. e outros- Acerca dos Embargos interpostos, manifeste-se o Requerente, em 15 dias.Adv. CLAUDIO XAVI-ER PETRYK e ANISIO DOS SANTOS-
- 69.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-331/2002-SER-GIO ORLANDO FARIAS x MARINICE DE FATIMA IOP-Ante as informações trazidas pelo Exequente, desentranhe-se o mandado executivo para novas diligências do Sr. Oficial de Justiça; sendo deferido os beneficios do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Quanto ao oportuno depósito, deverá ser feito em mãos do Depositário Público. (Deve a parte promover o depósitoda diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00).dv. TATIANY MARIA DA ROCHA-
- 70.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-333/2002-MAD-PLEX COMERCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA. e outros x RUBENS MARQUETI -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER-
- 71.—375/2002-MOINHO PRIMOR S/A. x CLOVIS DE SAL-LES CORREA- Faculto ao Requerente manifestar-se acerca da resposta de f. 54/56, em cinco días. Adv. NELSON RIBEIRO DA SILVA, ACACIO ALVES NAVARRO e ILKA REGINA DE LARA CORREA-
- 72.-EMBARGOS A EXECUCAO-493/2002-AIRTON ANTO-NIO GOLDK FERREIRA e outros x JACKSON ANDRE DE SA -Especifiquem as partes em cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinência e finalidade. Sem prejuízo, considerando o parágrafo 3º, do artigo 331 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei nº 10.444/02, digam as partes em cinco dias sobre a possi-

- bilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá ser nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na seq•ência deliberado sobre o pedido de produção de provas.-Adv. SER-GIO BATISTA HENRICHS, JULIO CESAR HENRICHS e JACKSON ANDRE DE SA-
- 73.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-544/2002-CIPA-SA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ERCIO LUIZ WESCHENFELDER -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-
- 74.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-652/2002-BAN-CO SUDAMERIS BRASIL S/A. x VALDEMAR VIECINSKI e outros- HOMOLOGO por sentença a transação feita entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Suspendase o presente feito até posterior notícia do cumprimento ou não do convencionado.Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUI-MAPAES.
- 75.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-717/2002-CASU-ALE COMERCIO DE OBJETOS DE DECORACAO LTDA. x MARCIA CARLOTA M. B. TENORIO- Recebo a apelação em ambos os efeitos. No reexame da matéria, permitido em face do disposto no artigo 296, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 8.952/94, que me parece aplicável por analogia ao processo de execução, deixo de reformar a decisão recorrida. Remetam-se imediatamente os autos ao egrégio Tribunal de Alçada (conf. art. 103, inc. III, letra g, da Constituição Estadual, c/c art. 275, inc. 1, do C.P.C.), na forma prevista no parágrafo único do citado dispositivo legal processual, com as homenagens deste juízo.Adv. ADRIANE TURIN DOS SAN-TOS.
- 76.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-768/2002-BAN-CO DO ESTADO DO PARANA S/A x KRIGER COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros- A decisão do E. Tribunal de Alçada, acostada à f. 64/67, julgou procedente o conflito de competência suscitado, declarando competente o D. Ju;izo da 1º Vara da Fazenda Pública. Assim, remetam-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.Adv. DORIS MARIA BAP-TISTELLA WERKA e OKSANDRO O. GONCALVES-
- 77.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-857/2002-BAN-CO DO ESTADO DO PARANA S/A. x TECNOROLL IND. DE COM. DE AUTO PECAS LTDA.- A decisão do E, Tribu-nal de Alçada, acostada à f. 75/78, julgou procedente o conflito de competência suscitado, declarando competente o D. Juízo da 1º Vara da Fazenda Pública. Assim, remetam-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES e ANANNIAS CEZAR TEIXEIRA-
- 78.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-869/2002-BAN-CO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ADENIR FERREIRA-Ante a decisão de f. 114, remetam-se os autos ao r. juizo da 3º Vara da Fazenda Pública, com nossa homenagens. Procedamse às necessárias baixas. Adv. JOSE MIGUEL ALVIM SAR-MENTO e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-
- 79.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-916/2002-OU-ROFACTO FACTORING LTDA. x MARCELO VOGEL e outros 1. Acolho o petitório retro como emenda à inicial. 2. Cite-se os Executados para efetuar o pagamento do valor exequendo em 24 horas ou nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem, necessários para garantir a execução. Fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito. 3. Efetivada a penhora intimem-se os Executados para, querendo, opor embargos à Execução no prazo de dez dias. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. HAMILTON SCHMI-DT COSTA FILHO-
- 80.—930/2002-CIA. PROVIDENCIA IND. E COM. x RI-KAHEL COMERCIAL ELETRICA E HIDRAULICA LTDA. -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. EDAISI KELLY GONCHOROWSKI e CLAUDIA VARGAS DE LIMA-
- 81.-EMBARGOS A EXECUCAO-947/2002-IGOR ROCHA-VETZ x ED. FRANCE- Diante do contido no parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. Consigno, ainda,a observação de que, não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto às preliminares e aos pedidos de provas, mediante despacho. Assim, especifiquem as partes se pretendem produzir provas outras, além daquelas existentes nos autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. Adv. ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES e JE-FERSON WEBER-
- 82.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-959/2002-SESI SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEP.REG.DO PR x INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUCOES- 1. Acolho o petitório de f. 51/55, como emenda a inicial. 2. Cite-se os Executados para efetuar o pagamento do valor exequando em 24 horas ou nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para garantir a excução. Arbitro em 10% (dez por cento) o valor da verba honorária para pronto pagamento. 3. Efetivada a penhora intimemse os Executados para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de dez dias. Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE e PAUIL A BORGES DA CRUZ DANTAS-
- 83.—993/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA APARECIDA LEITE -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. ODE-

CIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

- 84.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-1044/2002-BANCO BANESTADO S/A. x ANDREA DE OLIVEIRA MACHADO -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-
- 85.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1138/2002-BANCO BRADESCO S/A. x LUEVE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. e outros -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-
- 86.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1151/2002-ITA-CIR DAL MOLIN x REMUALDO RODRIGUES MASENA e outros- Os cheques cuja execução é pretendida, ao que parece, foram emitidos por uma só pessoa. Assim, ainda que se trate de conta conjunta, somente o emitente teria legitimidade passiva ad causam. Sendo certo que a questão constitui matéria que deve ser conhecida de oficio pelo juiz (art. 267, parágrafo 3°, CPC), intime-se o exequente para, em, dez dias (art. 616 CPC), completar a inicial com os esclarecimentos devidos, ou emendá-la, corrigindo o pólo passivo da relação processual. Adv. ROBSON ROBERTO SEERIG-
- 87.—1157/2002-BANCO ITAU S.A. x PAULO ROBERTO BELILA e outros- 1. Recebo os embargos para discussão e suspendo a execução. 2. Ao Embargado para impugnação em 10 dias./Adv. CLAIRE LOTICI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-
- 88.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1158/2002-OU-ROFACTO FACTORING LTDA. x CONSTRUTORA ARA-RUAMA LTDA.- O artigo 59, da Lei nº 7.357/85 estabelece que prescreve "em 6 (seis) meses, contados da expiração do prazo de apresentação"a ação de execução do cheque que o artigo 47, inciso I, assegura ao portador contra o emitente e sea valista. Assim, faculto a emenda da inicial no prazo de 10 dias. Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-
- 89.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1164/2002-TRANSTOR TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA. x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA. -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Ady. DIK ROBERT DANIEL-
- 90.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1169/2002-NEI-DE GERBER DECKS e outros x RODRIGO BASSINELLI -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO e JORGE CLARO BADARO-
- 91.— INICIAIS EM CARTÓRIO AGUARDANDO DEPÓSITO: SUMÁRIA DE COBRANÇA CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA.-X- JOSE HENRIQUE DE ANDRADE FILHO. VLR R\$ 172,50. ADV. MARILZA MATIOSKI. ORDINÁRIA A.W.EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. -X- NIVALDO AUGUSTIN. VLR R\$ 616,00 + 60,00 OFICIAL. ADV.AIRTON SAVIO VARGAS. EXECUÇÃO BANCO ITAÚ SA.-X- JULIO SKOREK. VLR R\$ 318,50. ADV. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO.

20.ª VARA CÍVEL

ADVOGADO

CARTORIO DA VIGESIMA VARA CIVEL DE CURITIBA RELACAO Nº 152/2002 JUIZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruth JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Ana Lucia Ferr

Índice de Publicação

ORDEM PROCESSO

NELITON PEREIRA

NELSON ANTONIO GOMES JUNI

NELSON JOAO SCHAIKOSKI

078

088 032

063

00499/2002

00823/2002 01165/2000

00005/2002

00919/2002

ABILIO VIEIRA NETO	005	00814/1995
ADBA CRISTINA HANNUCH TOA	018	00841/1999
AFFONSO VICENTE LOPES	015	01393/1998
AFONSO CELSO NUNES	074	00442/2002
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	002	00819/1993
AGOSTINHO CARLOS BERNARDI	011	01058/1997
AIRTON PASSOS DE SOUZA	007	00601/1996
ALEXANDER DE PAULA SILVA	060	01406/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	017	00373/1999
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	012	00525/1998
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	076	00483/2002
ANA CRISTINA CESARIO PERE	044	00725/2001
ANA LUCIA CABEL	025	00587/2000
ANA MARIA CITTI	009	00445/1997
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	037	00373/2001
ANDREIA VERANO	057	01252/2001
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	065	00099/2002
ANTONIO CARLOS G. TAQUES	059	01367/2001
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	034	00023/2001
	043	00687/2001
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVAR	104	01130/2002
ANTONIO MENDES SANTOS	052	01104/2001
ARMENIO BRAZ DA CRUZ SOBR	097	01013/2002
ARTUR HERACLIO GOMES NETO	055	01171/2001
BETINA TREIGER GRUPENMACH	058	01322/2001
BOLIVAR ARAGAO FERREIRA D	059	01367/2001
CARLOS A. FARRACHA DE CAS	024	00425/2000
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	026	00741/2000
CARLOS ALBERTO VARGAS BAT	043	00687/2001
CARLOS ALEXANDRE PERIN	050	01039/2001
CARLOS ANTONIO TASCHNER	049	00986/2001
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND	089	00854/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	060	01406/2001
CARLOS MURILO PAIVA	033	00015/2001
	068	00229/2002
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	036	00303/2001
CELIO MANOEL DA SILVA	100	01046/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	054	01165/2001

pág. 101 CESAR RICARDO TUPONI 00988/2002 094 CLAUDIO XAVIER PETRYK CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 00988/2002 033 00015/2001 DANIEL HACHEM 007 00601/1996 01244/2001 056 046 00827/2001 DANIEL MULLER MARTINS DIDIO MAURO MARCHESINI 00801/2002 01149/2000 031 DOMINGOS CAPORRINO NETO 082 00600/2002 EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 00988/2002 072 ERLON DE FARIA PILATI 00419/2002 FROS GRADOWSKI ILINIOR 008 00289/1997 EUGENIO DE LIMA BRAGA 00819/1993 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 035 00250/2001 00804/2001 045 01171/2001 FABIANO NEVES 061 01455/2001 FABRICIO JOSE BABY FABRICIO MENDES DOS SANTO 00483/2002 00677/2002 FERNANDO JOSE STOCCO 014 01375/1998 FERNANDO WILSON ROCHA MAR 00450/2002 GERTRUDES LIMA DE ABREU P 01042/1999 019 GILBERTO MARIA 00525/1998 012 GUIDO JOSE DOBELLI 00814/1995 HEITOR OTAVIO DE JESUS LO 040 00491/2001 00989/2002 095 HELENA CRISTINA F. CARNEI 00017/2000 021 HEROLDES BAHR NETO 103 01127/2002 IRINEU SOARES 00949/2002 093 00891/2000 ITAMAR DE JESUS SAADE TEI ITEL EDUARDO TURBAY POLON 023 00275/2000 00015/2001 IVO DYNIEWICZ 00661/2001 041 IVO GOMES 049 00986/2001 JACKSON GLADSTON NICOLODI 00099/2002 00373/2001 JAEME GONCALVES DOS SANTO 037 JAQUELINE LOBO DA ROSA FE 00997/2002 096 JEAN MAURICIO DE SILVA LO 01167/1995 JEFERSON WEBER 078 00499/2002 067 00157/2002 00303/2001 JERONIMO GRECHINSKI JOAMIR CASAGRANDE 066 00124/2002 JOANES EVERALDO DE SOUZA JOAO HENRIQUE DA SILVA 080 00533/2002 00085/2002 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 094 00988/2002 00481/2001 00819/1993 JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO 002 IOSE CARLOS BUSATTO 001 00790/1993 01112/2002 01149/2000 031 IOSE DANTAS LOUREIRO NETO 00203/1995 004 JOSE DO CARMO BADARO JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 015 01393/1998 JOSE LAGANA JOSE MADSON DOS REIS 00308/2002 00491/2001 JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA 004 00203/1995 JOSE VALTER RODRIGUES JUARES FERREIRA DA SILVA 00203/1993 00871/2000 00419/2002 JULIO JACOB JUNIOR 066 00124/2002 00506/2002 00588/1998 JURGEN JAKOBS PULS 013 KARINE CRISTINA DA COSTA 083 00601/2002 KATIA REGINA ROCHA RAMOS 00445/1997 KELY C. DULSKIS BUENO 006 01167/1995 LEANDRO GALLI 021 00017/2000 LEONEL TREVISAN JUNIOR 00877/2002 LUCI MARLENE HABIB 094 00988/2002 LUCIANA SEZANOWSKI LUCIANE ROSA KANIGOSKI 01455/2001 00855/2001 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 001 00790/1993 01112/2002 101 LUIZ CARLOS DA ROCHA 00491/2001 040 LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F 047 00831/2001 00485/2002 00259/2002 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 070 LUIZ FERNANDO M. DE ALBUO 068 00229/2002 LUIZ GASTAO MOCELLIN 00915/2002 LUIZ GONZAGA M. CORREIA 051 01061/2001 LUIZ PEREIRA DA SILVA 013 00588/1998 MANIF ANTONIO TORRES JULI MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 00289/1997 094 00988/2002 MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 045 00804/2001 MARCELO JOSE CISCATO 01513/2001 MARCELO KOVALHUK 094 00988/2002 00275/2000 01252/2001 MARCELO RICARDO S. MARCEL MARCIA ELIZABETE DE O. TO 074 00442/2002 00544/2002 MARCO ANTONIO ANDRAUS 025 00587/2000 MARCO ANTONIO JOHNSON 038 00391/2001 00674/2001 MARCOS AURELIO SOUZA PERE 094 00988/2002 MARCUS ELY SOARES DOS REI MARIA AMELIA CASSIANA MAS 011 01058/1997 00986/2001 MARIA CAROLINA MACEDO 034 00023/2001 MARIA CRISTINA GARMATTER 028 00891/2000 MARIA DENISE MARTINS DE O 00841/1999 018 MARILZA MATIOSKI 030 01015/2000 00988/2002 MARLUS JORGE DOMINGOS MARLY BORGES DOMINGUES 080 00533/2002 MARTA PATRICIA BONK RIZZO 041 00661/2001 MAURICIO SAGBONI MONTANHA 00988/2002 MAURICIO SPRENGER NATIVID 007 00601/1996 MAURO NOBREGA PEREIRA 084 00677/2002 00999/2000 033 00015/2001 MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN 00988/2002 094 NADIEGI KARINA M. DELL AN 00438/2002

NELSON PASCHOALOTTO	085	00700/2002
NEUDI FERNANDES	095	00989/2002
OSCAR NELSON REIMANN SOBR	032	01165/2000
PAULA CARDOSO	094	00988/2002
PAULO AMBROSIO	100	01046/2002
	019	01042/1999
PAULO HENRIQUE WENDT	089	00854/2002
PAULO LEANDRO DIETER	010	00695/1997
PEDRO HENRIQUE XAVIER	006	01167/1995
REINALDO JOSE ANDREATTA	094	00988/2002
RENATO CORDEIRO DA SILVA	051	01061/2001
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	058	01322/2001
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	020	01136/1999
ROBERLEI ALDO QUEIROZ	052	01104/2001
	063	00005/2002
ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAE	064	00097/2002
ROGERIO G. THOME	020	01136/1999
ROSIANE APARECIDA MARTINE	099	01045/2002
RUI EDUARDO VIDAL FALCAO	027	00871/2000
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	076	00483/2002
SANTIAGO LOSSO	004	00203/1995
SERGIO TERNUS	002	00819/1993
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	069	00243/2002
TAMAR CHRISTMANN	003	00127/1995
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	105	01132/2002
TELMO DORNELLES	015	01393/1998
TOBIAS DE MACEDO	062	01513/2001
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC	053	01109/2001
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	003	00127/1995
VANESSA VOLPI BELLEGARD	049	00986/2001
VERA LUCIA BURBELA	009	00445/1997
VIVIANE GIRARDI PROSPERO	014	01375/1998
VIVIANNE PATRICIA PIELAK	102	01123/2002
WELINGTON TORRES COSENZA	018	00841/1999
	086	00793/2002
WILTON VICENTE PAESE	050	01039/2001
YOSHIHIRO MIYAMURA	098	01023/2002

- 1.-COBRANCA-790/1993-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇAO E DISTRIBUIÇAO x SABOIA HOTEIS E TURISMO LTDA e outros- Junte-se. Conceda-se carga, face o pleito no balcao, para fins de embargos. Quanto a nomecao ora aceita, fica, desde ja, intimada a parte devedora para, em 3 dias, comparecer em Cartorio, com intuito de firmar o termo de penhora e compromisso de fieldepositario. Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e JOSE CARLOS BUSATTO-
- 2.-REPARACAO DE DANOS-819/1993-CLAUDIO CESAR LEAL DOS SANTOS X LIPATER-LIMP.PAV.TERRAPLENAGEM LTDA- Arquivem-se. Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA, JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e SERGIO TERNUS-
- 3.-EXECUCAO-127/1995-BANCO ECONOMICO S/A x WALTER BORNHOLDT e outros- sobre a avaliacao, manifestem-se as partes em cinco dias. Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e TAMAR CHRISTMANN-
- 4.-DESPEJO-203/1995-MANUEL DO NASCIMENTO CAR-RILHO CARVALHO x ANTONIO CARLOS BUASQUEVI-CZ e outros- Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento no endereco indicado as fls. 196. - Adv. SANTIAGO LOSSO, JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-
- 5.-INVENTARIO-814/1995-ELIHANE BRENNER x GERMA-NO BRENNER e outros- Lavre-se o termo de primeiras declaracoes, considerando a inclusao dos bens de Renata Goncalves Brenner. Oficie-se as reparticoes fiscais. Expeca-se mandado e carta precatoria para avaliacao dos bens dos espolios. Vista a P.G.E. Retirar a carta precatoria enderecada a comarca de Paranagua-PR. Adv. GUIDO JOSE DOBELLI e ABILIO VIEI-RA NETO-
- 6.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1167/1995-ACIR ANTONIO RABEL x HOMEM DO SUL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. e outros- Manifeste-se o credor em cinco dias sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 330 verso. -Adv. KELY C. DULSKIS BUENO, PEDRO HENRIQUE XA-VIER e JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-
- 7.-REINTEGRACAO DE POSSE-601/1996-BRADESCO LE-ASING S.A.- ARRENDAMENTO MERCANTIL x BERWEST INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA- Arquivem-se. Adv. DANIEL HACHEM, AIRTON PASSOS DE SOUZA e MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE-
- 8.-EXECUCAO-289/1997-IPIRANGA ASFALTOS S.A. x ALBANO LUIZ DE GARCIA LEAL e outros- AVOQUEI ES-TES AUTOS. Determino a expedicao da carta de arrematacao, mediante o entendimento do disposto no item 5.8.9, II, b do Codigo de Normas. - Adv. MANIF ANTONIO TORRES JU-LIO e EROS GRADOWSKI JUNIOR-
- 9.-INDENIZACAO-445/1997-ANTONIO DOMINGOS DE SOUZA x SANTOS FERREIRA- Arquivem-se. Adv. VERA LUCIA BURBELA, KATIA REGINA ROCHA RAMOS e ANA MARIA CITTI-
- 10.-REPARACAO DE DANOS-695/1997-TRANSPORTADO-RA SIMONETTI LTDA x CANBEL TRANSPORTES RODO-VIARIOS LTDA- Manifeste-se o requerente em cinco días sobre o expediente de fls. 116. - Adv. PAULO LEANDRO DIE-TER-
- 11.-IMISSAO DE POSSE-1058/1997-LUIZ PRESTES DA SIL-VA e outros x IVES PONESTKE e outros- E pertinente a consulta supra. Desentranhe-se o mandado para arresto do bem indicado. Recolham-se eventuais custas complementares. Adv. AGOSTINHO CARLOS BERNARDI DE SOUZA e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

- 12.-COBRANCA-525/1998-ADILIO JOAO SBRUSSI x HSBC BAMERINDUS S/A. -Vistos etc. (...) Assim sendo, diante do acima esposto e mais do que dos autos consta, por sentenca para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 269, III do CPC. Baixem-se na distribuicao e arquivem-se. P.R.I.-Adv. GILBERTO MARIA e ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA-
- 13.-EXECUCAO-588/1998-JABUR PNEUS S/A. x LORIVAL-DO NURMBERG BATISTA- Providenciar o reciolhimento da GRC visando o pagamento da diligencia determinada as fls. 132. - Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA e JURGEN JAKOBS PIII S-
- 14.-MONITORIA-1375/1998-CREDERE ASSESSORIA EMPRESARIAL E FOMENTO MERC LTDA x PARANA BRASIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- Arquivem-se. Adv. FERNANDO JOSE STOCCO e VIVIANE GIRARDI PROSPERO-
- 15.-REPETICAO DE INDEBITO-1393/1998-EDISON FLA-VIO DORL e outros x IESA - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA- Expeca-se alvara dirigido a agencia bancaria indicada as fls. 411/412, autorizando o credor a levantar os valores depositados na conta respectiva. Retirar o alvara. - Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, AFFONSO VICENTE LOPES e TELMO DORNELLES-
- 16.-EXECUCAO-81/1999-LINDAMIR BAPTISTA HELLER x DELCIO ANTONIO TESSER -Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a certidao de fls. do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-
- 17.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-373/1999-BAN-CO GENERAL MOTORS S/A. x ANTONIO MANOEL MEN-DES- Defiro o pedido de fls. 59. - Adv. ALEXANDRE NEL-SON FERRAZ-
- 18.-RESCISAO DE CONTRATO-841/1999-NEUSA FAGUN-DES DA SILVA e outros x CINI CONSTRUTORA LTDA- A noemacao de fls. 283 e tempestiva. Certifique-se a eventual interposicao de embargos quanto a penhora realizada as fls. 280. Em caso negativo, expeca-se mandado de avaliacao. Atente a parte credora para o disposto no item 5.8.6 do Codigo de Normas da douta Corregedoria. - Adv. WELINGTON TOR-RES COSENZA, ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-
- 19.-EXECUCAO-1042/1999-FERNANDO JOSE MATEUS X LEDA VELOSO KANOPPA- O pedido de recunsideracao nao merece acolhimento, tendo em vista que o feito nao envolve recurso de apelacao. Visando evitar futuros conflitos solicitando esclarecimentos quanto a area construida ao avaliador judicial, tendo em vista que no laudo indica 107,90 m2 e nas fls. 99 revela uma metrage de 132,39 m2. Apos, conclusos. Adv. PAULO AMBROSIO e GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER-
- 20.-DESPEJO-1136/1999-MARIA BIGARELLA FERNANDES x POLICLINICAS VETERINARIA TARUMA LTDADiante do acertadamente certificado, redesigno os dias 20 de novembro e 05 de dezembro de 2002, para a realizacao de 1ª e 2ª pracas, respectivamento, ambas as 13:30 horas. procedamse as diligencias necessarias. Adv. ROGERIO G. THOME e RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-
- 21.-COBRANCA-17/2000-ANGELICA LESKOV x MARCIA AIDA PROPST e outros- Recolhidas as custas de execucao de sentenca, e paga a GRC, expeca-se mandado de citacao. Adv. LEANDRO GALLI e HELENA CRISTINA F. CARNEIRO-
- 22.-USUCAPIAO-85/2000-VILMAR AXILES BARBOZA e outros x OSVALDIR BENATTO e outros- Recolhida a GRC, citem-se os confinantes mencionados as fls. 65. Adv. JOAO HENRIOLIE DA SIL VA-
- 23.-MONITORIA-275/2000-DANTE LUIZ KLIMOVICZ x JOEL FRISCHMANN HOLLMANN -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. MARCELO RICARDO S. MARCELINO e ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO-
- 24.-EXECUCAO-425/2000-COFESA COMERCIAL FERREIRA SANTOS S/A. x COMERCIAL RASMUSSEN DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA- Oficie-se ao Bancen e a Receita Federal, em busca de bens penhorarveis. Retirar os oficios expedidos. Adv. CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO-
- 25.-REPARACAO DE DANOS-587/2000-VALDEVIR ASSIS DA SILVA x INDUSTRIA TREVO LTDA- Declaro sem efeito a certidao lavrada as fls. 166. Recebo o Recurso de fls. 157/161, em seu duplo efeito. Abra-se vista a parte apelada pelo prazo de Lei. Apos, encaminhem-se os presentes ao Egregio Tribunal de Justica, com as nossas homenagens. Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS e ANA LUCIA CABEL-
- 26.-DEPOSITO-741/2000-BANCO ITAU S/A. x CLODOAL-DO DO BANHO- Aguarde-se por trinta dias. Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-
- 27.-REPARACAO DE DANOS-871/2000-TRANSPORTES BRAGHINI LTDA x DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBA DE VEICULOS LTDA- Intime-se pessoalmente a parte autora para promover o regular anamento ao feito em 48 horas sob pena de extincao. Adv. RUI EDUARDO VIDAL FALCAO e JOSE VALTER RODRIGUES-
- 28.-DESPEJO-891/2000-HELGA OSTERNACK GARMATTER x RUBENS SAADE- Agaurdem-se informacoes sobre o cumprimento do acordo. Adv. MARIA CRISTINA GARMATTER e ITAMAR DE JESUS SAADE TEIXEIRA-

- 29.-EXECUCAO-999/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x ROSA STREITEMBERGER ALONSO e outros- Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o expediente de fls. 53. Adv. MIEKO ITO-
- 30.-COBRANCA-1015/2000-CONDOMINIO VILLAGGIO SAN PIETRO x JOAO DE OLIVIEIRA MACHADO- Retirar o edital de citacao. Adv. MARILZA MATIOSKI-
- 31.-EXECUCAO-1149/2000-MARTHA MARIA PESSOA NAUFAL x REKSIDLER & CIA LTDA e outros- Sobre a proposta de honorarios, manifestem-se as partes em cinco dias. Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e DIDIO MAURO MARCHE-SINI-
- 32.-DESPEJO-1165/2000-JOSE RICARDO ARAUJO x OS-CAR NELSON HEIMANN SOBRINHO- Desentranhe-se o manadado para que o Sr. Oficial de Justica penhore os bens que guarnecem a residencia do executado, tantos quantos bastem para satisfacao do debito, preferencialmente aqueles que existam em duplicidade e que nao seham essenciais a manutencao da entidade familiar. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e OSCAR NELSON REIMANN SOBRINHO-
- 33.-ATENTADO-15/2001-SPECIAL MED REPRES.COM.LOC. DE EQUIP. MED.HOSPITAL x MEDWORLD EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e outros- Para cobranca das custas necessarias, expeca-se carta de intimacao dirigida a um dos enderecos residenciais dos socios da empresa, conforme informacoes da Junta Comercial, (fls. 204/220). Adv. MIEKO ITO, ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e CARLOS MURILO PAIVA-
- 34.-REINTEGRACAO DE POSSE-23/2001-PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x OSCAR BERNABE RIOS PEREIRA- Contados e preparados, voltem. Preparar as custas de fls. 100 no valor de R\$ 330,40, em cinco dias. Adv. MARIA CAROLINA MACEDO e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-
- 35.-REINTEGRACAO DE POSSE-250/2001-GM LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x VANIA MARIA DA SILVA VIEIRA- Oficie-se novamente ao Detran, para bloqueio exclusivamente do veiculo indicado as fls. 55 (Fiat, tempra IE), solicitando que aquele Orgao libere o carro indicado as fls. 53, pois e totalmente estranho ao feito. Aguarde-se regular provocacao do autor. Retiarar os oficio expedidos. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-
- 36.-EXECUCAO-303/2001-KLAUS PICKERT x JOAO LUIZ TEIXEIRA FILHO- Aguarde-se iniciativa em arquivo. Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e JERONIMO GRE-CHINSEL.
- 37.-PRESTACAO DE CONTAS-373/2001-IRACEMA CANDIDO MELLO DOS SANTOS x JACI UIARA DE MELLO SALIBA- Oficie-se. Retirar o oficio expedido. Adv. JAEME GONCALVES DOS SANTOS e ANDREA RICETTI BUENO
- 38.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-391/2001-CON-SEG-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONS. S/C LTDA x LOCASTILHO TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA-Oficie-se ao Detran para bloqueio do veiculo. Retirar o oficio expedido. - Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON-
- 39.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-481/2001-BAN-CO BMC S/A. x VESTURI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA- Providenciar o recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justica, em carater complementar, para a diligencia requerida as fls. 41, em cinco dias. Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-
- 40.-INDENIZACAO-491/2001-IRANETE APARECIDA PEREIRA e outros x ORLANDO AGGIO LARGO e outros- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, dizendo, em especial, sobre sua utilidade no julgamento do feito. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e JOSE MADSON DOS REIS-
- 41.-MONITORIA-661/2001-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C. x ANDERSON STRAPASSON e outros- Para a realizacao de audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 19 de marco de 2003, as 09:30 horas. Recolham-se as custas relativas a intimacao das partes e testemunhas. Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO e IVO DYNIEWICZ-
- 42.-DEPOSITO-674/2001-CONSEG-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONS. S/C LTDA x PAULO HENRIQUE DAVID- Oficie-se a Telepar, Tim celular, Global, Telecom, Sanepar, Copel e Receita Federal solicitando informacoes sobre o requerido. Retiarar os oficios expedidos. Adv. MARCO ANTONIO JOHNSON-
- 43.-REVISIONAL DE CONTRATO-687/2001-OSCAR BERNABE RIOS PEREIRA x PONTUAL LEASING S/A. AR-RENDAMENTO MERCANTIL.- Considerando que o autor outorgou nova procuracao (fls. 29), pronuncie-se o novo procurador acerca do prosseguimento ao feito, no prazo de cinco das. Adv. CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-
- 44.-COBRANCA-725/2001-CONDOMINIO EDIFICIO RE-QUIAO x MOURA LTDA e outros- Admito a emenda de fls. 95/96, passando a figurar como requerido da acao Adelcio Cerutti, qualificado as fls. 96. procedam-se as anotacoes de mister. O despeaho de fls. 93 nao merece reparos. Desde a distribuicao do feiro, a patre autora diligenciou apenas na Junta Comercial em busca do enderco do reu. Assim, antes do deferimento do item 2 da pedicao de fls. 96, ha que se pesquisar o paradeiro da parte em outros orgaos detentores de cadastros.

- Adv. ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA-
- 45.-REVISIONAL DE CONTRATO-804/2001-AILTON APA-RECIDO MARCHI e outros x BANESTADO CREDITO IMO-BILIARIO S/A.- Sobre os esclarecimentos do perito manifestem-se as partes em cinco dias. - Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SAN-TOS-
- 46.-EXECUCAO-827/2001-BANCO BRADESCO S/A. x ESA BASIKA MAGAZINE COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros- Sobre os oficios juntados, manifeste-se o interessado em cinco dias. Adv. DANIEL HACHEM-
- 47.-EXECUCAO-831/2001-CITIMAT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x IDEALIZA SERVICOS DE OBRAS LTDA-Reporto-me a decisao de fls. 149 pelos proprios fundamentos. Cumpra-se o CN 5.8.12. Adv. LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO-
- 48.-COBRANCA-855/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO CELLI x ARCILEI MARQUETTE CHAMORRA-Desentranhe-se o mandado p/ penhora do bem antes indicado, mediante a antecipacao das custas do Sr. Meirinho. Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI-
- 49.-INDENIZACAO-986/2001-ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS x GLOBAL TELECOM S/A. e outros- Aguarde-se a manifestacao do Autor quanto a resposta dos quesitos suplementares. Oficie-se a Brasil Telecom e Telesp, indagando quanto a titularidade e endereco de instalacao dos terminais telefonicos indicados as fls. 147, no periodo citado. Quunto as intimacoes referentes a audiencia designada, observe-se a ultima parte da decisao de fls. 436. Retirar os oficios expedidos. Adv. CARLOS ANTONIO TASCHNER, IVO GOMES, MARIA AMELIA CASSIANA MASTRORROSA e VANESSA VOLPI BELLEGARD-
- 50.-MONITORIA-1039/2001-INPA PARKET S.R.L. x CENTER PISO COMERCIAL LTDA- Manifeste-se as partes em cinco dias sobre o expediente de fls. 198/208 Adv. WILTON VICENTE PAESE e CARLOS ALEXANDRE PERIN-
- 51.-REVISIONAL DE CONTRATO-1061/2001-TACITO REZENDE ALVES JUNIOR x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.- Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, depositar a primeira parcela do honorarios pericias. Em seguida, ao perito para inicio dos trabalhos. Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA e LUIZ GONZAGA M. CORREIA-
- 52.-ACAO ORDINARIA-1104/2001-FANAIR METAIS LTDA e outros x SEOLVEN SISTEMA EOLICO DE VENTILACAO LTDA e outros- Oficie-se, conforme pedido de fls. 87. Retirar o oficio expedido. Adv. ANTONIO MENDES SANTOS e ROBERLEI ALDO OUEIROZ-
- 53.-ALVARA-1109/2001-DULCILEIA FERREIRA LIMA x Intime-se pessoalmente a interessada para promover a regular prestacao de contas quanto a cota dos menores, no alvara retirado, no prazo de cinco dias, sob pena de responsabiliade criminal. Adv. VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-
- 54.-RESCISAO DE CONTRATO-1165/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x JOSE AUGUSTO BOSO- Expeca-se edital de citacao. Retirar o edital de citacao. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-
- 55.-REVISIONAL DE CONTRATO-1171/2001-LUIZ AUGUS-TO BRUNETTO e outros x BANCO ITAU S/A.- Observo que ainda nao foi efetivada a citacao nos autos atrelados - de cautelar incidental. Considerando que o julgamento sera simultaneo, preliminarmente, aguarde-se a formacao da relacao processual naqueles autos. - Adv. ARTUR HERACLIO GOMES NETO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-
- 56.-EXECUCAO-1244/2001-BANCO ITAU S/A. x TIMBER-SUL MADEIRAS LTDA e outros- Defiro oficie-se. Retirar o oficio expedido. Adv. DANIEL HACHEM-
- 57.-RESCISAO DE CONTRATO-1252/2001-CIA. ITAULEA-SING DE ARRENDAMENTO MERC.-GRUPO ITAU x NEL-SON EUCLIDES TORRES- Oficie-se a Caixa Economica solicitando informacoes sobre as contas sob nº 174-0 e 172-4, e os valores depositados. Proceda-se a retificacao conforme fls. 68. - Adv. ANDREIA VERANO e MARCELO RICARDO S. MARCELINO-
- 58.-ACAO ORDINARIA-1322/2001-NEW LIFE DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA x OUTBUS DIVULGACAO VISUAL LTDA- Providenciar R\$ 40,00 para porte de correio. Adv. RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e BETINA TREIGER GRUPENMACHER-
- 59.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1367/2001-LUCIA PICCI-NIN ROZEMBERG x CONDOMINIO DO EDIFICIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA- Manifeste-se as parte sem cinco dias sobre o laudo pericial de fls. 115/138. - Adv. ANTONIO CARLOS G. TAQUES e BOLIVAR ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-
- 60.-EXECUCAO-1406/2001-SJI ASSESSORIA E CONS. EM FUND RAISING S.C LTDA. x ASSOCIACAO ALIRIO PFI-FFER- Atenda-se fls. 136. Certifique-se que fls. 139 a foi cumprido. conforme fls. 136. Adv. ALEXANDER DE PAULA SILVA e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-
- 61.-INDENIZACAO-1455/2001-RUBENS PEDRONI FRAN-CA x BANCO VOLKSWAGEN S/A. - Defiro o prazo de cinco dias para a juntada de substabelecimento. A presente audiencia foi designada, em atendimento ao artigo 331 do C.P.C, visando a tentativa de conciliacao, a fixacao dos pontos controvertidos e a delimitacao das provas. A ausencia de uma ou de ambas as

partes nao pode implicar em dispensa das provas que forar requeridas sob pena de ofensa aos principios constitucionais deminstra simplesmente desinteresse na conciliação. Em face desta circunstancia, para evitar eventual alegacao de nulidade, determino que seja o requerente intimado para que em cinco dias esclareca quais as provas que efetivamente pretenda produzir, dando sua utilidade, apos o que voltem os autos conclu-sos para deliberacao.-Adv. FABIANO NEVES e LUCIANA SEZANOWSKI-

- 62.-INDENIZACAO-1513/2001-JOSE BORGES DE SOUZA x PONTO FRIO (GLOBEX UTILIDADES S/A.)- Vistos etc (...). Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedide duzido por JOSE BORGES DE SOUZA em face de GLOBEX UTILIDADES S.A., ja qualificados, para o fim de condenar a Requerida ao pagamento de indenizaco por dano moral ao Requerente, no valor de R\$ 3,000.00 (tres mil reais), atualizada monetariamente a partir desta data pelos indices utilizados em Juizo, acrescida de juros de mora de 6% ao ano a contar da citacao. Igualmente, condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que na forma do artigo 20, paragrafo 3º e alineas do Codigo de Processo Civil. fixo em R\$ 15% sobre o valor atualizado do debito. Cumpra-no que for aplicavel, o Codigo de Nornas da douta Correged ria da Justica do Estado. P.R.I. - Adv. MARCELO JOSE CIS-CATO e TOBIAS DE MACEDO-
- 63.-SUSTACAO DE PROTESTO-5/2002-AUTO POSTO TI-ROL LTDA. x PELIKANO DISTRIBUIDORA DE PETRO-LEO LTDA.- Recebo orecurso de fls. 103/105, em seu efeito meramente devolutivo. Abra-se vista a parte apelada, pelo pra-zo de Lei. Apos, encaminhem-se os presentes ao Egregio Tribunal de Alcada, com as nossas homenagens. -LEI ALDO OUEIROZ e NELSON JOAO SCHAIKOSKI-
- 64.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-97/2002-SERVO-PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RICKEN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-Depreque-se para o fim pretendido as fls. 30. Retirar a carta percatoria. - Adv. ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES-
- 65.-COBRANCA-99/2002-ANTONIA BORSSUK x PHENIX SEGURADORA- recebo o Agravo Retido de fls. 110/116, pre-servando a decisao respectiva pelos seus proprios fundamentos. Anote-se na autuação. - Adv. ANTONIO CARLOS COR-DEIRO e JACKSON GLADSTON NICOLODI-
- 66 -INVENTARIO-124/2002-ORLANDO HENRIQUE TAVA-RES SPRENGER LOBO x MARIA JOSE CAVALCANTI SPRENGER LOBO- Desp. de fls. 47: Defiro fls. 44/46. Desp. de fls. 50: Atenda a inventariante a solicitação de fls. 49. - Adv. JULIO JACOB JUNIOR e JOAMIR CASAGRANDE-
- 67.-COBRANCA-157/2002-CONDOMINIO EDIFICIO BRA-GANCA x AILTON GARCIA PEREIRA e outros- Redesig audiencia de conciliacao para o dia 24 de marco de 2003, as 09:45 horas. Cite-se, mediante a antecipacao das despesas postais. - Adv. JEFERSON WEBER-
- 68.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-229/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x JAMAL MUNIR BARK- Aguarde-se o pedido de informacoes quanto ao agravo de interpo ARLOS MURILO PAIVA e LUIZ FERNANDO M. DE AL-BUQUERQUE-
- 69.-DECLARATORIA-243/2002-SANTA CLARA INDUS-TRIA DE PASTA DE PAPEL LTDA x TURISINOS TRANS-PORTES E REPRESENTACOES LTDA- Redesino audiencia conciliatoria para o dia 24 de marco de 2003, as 09:30 horas. Cite-se no endereco indicado as fls. 22, mediante antecipação das despesas necessarias. - Adv. SIMONE ZONARI LETCHA-
- 70.-COBRANCA-259/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RES. SANTA CANDIDA II COND. I x SALVADOR PAGA-NELLA CHAVES- Process penso por 120 dias. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-
- 71 -COBRANCA-308/2002-CONDOMINIO EDIFICIO ST THOMAS x UNIVERSAL ASSESSORIA EM CONDOMINI-OS S/C. LTDA e outros- Ciente a parte autora em face do expediente de fls. 478. - Adv. JOSE LAGANA-
- 72.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-419/2002-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x JULIANO FER-REIRA DA SILVA- Preliminarmente determino a juntada de documento comprovante da devolucao do veiculo. Em seguida. voltem para homologacao do acordo. - Adv. ERLON DE FA-RIA PILATI e JUARES FERREIRA DA SILVA-
- 73.-INVENTARIO-438/2002-JULIETA NUNES PINHEIRO x MARIO PINHEIRO- Defiro o beneficio da assistencia judiciaria, nao olvidando que o mesmo engloba inclusive os honorarios advocaticios e que eventual comprovação da capacidade para pagamento das custas, pode implicar na condenacao das partes ao pagamento das despesas em ate dez vezes o seu valor (arts. 2º e 4º da Lei 1060/50). Nomeio inventariante o conjuge superstite Julieta Nunes Pinheiro, que devera firmar o termo de compromisso no prazo de 05 dias. Lavre-se o termo de primeiras declaracoes. Expeca-se o mandado de avaliacao do bem Vista a Fazenda Estadual. - Adv. NADIEGI KARINA M. DELL
- 74 JNDENIZACAO-442/2002-TANIA MARA SILVERIO RODRIGUES x RISOTOLANDIA INDUSTRIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- sobre a contestação e docum manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. MARCIA ELIZA-BETE DE O. TORNESI e AFONSO CELSO NUNES-
- 75.-REGISTRO DE TESTAMENTO-450/2002-ORLANDO HENRIQUE TAVARES SPRENGER LOBO $\mathbf x$ MARIA JOSE CAVALCANTI SPRENGER LOBO- Vistos etc. (...). Homologo para que produza seus legais e juridicos efeitos o testamento

- de Maria Jose cavalcanti Sprenger. Na esteira de entendim do Monisterio Publico, nao foram verificados vicios externos devendo ser registrado, arquivado e que tenha seu cumprimento regular em conformidade com a lei. Deve ser esclarecido que as divergencias quanto a sanidade mental devera ser apreciado na via ordinaria adequada, P.R.I. - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO
- 76.-COBRANCA DE AUTOS-483/2002-BANCO BRADESCO /A. e outros x ALTAMIRANO PEREIRA NETO- Desp. de fls. 15: Esclareca o Sr. Oficio de Justica. Desp. de fls. 15 verso: Oficie-se a OAB/PR socitando o atual endereco do advogado requerido. Desp. de fls. 18: Considerando que o endereco informado as fls. 14 e o mesmo da diligencia antes realizada, oficie-se a Copel e Brasil Telecom em busca do endereco residencial do advogado. Com as respostas, desentranhe-se o mar dado para integral cumprimento, - Adv. SANDRA MENEGHI-NI DE OLIVEIRA, FABRICIO JOSE BABY e ALTAMIRA
- 77.-DESPEJO-485/2002-JORGE LUIZ KLICHOVSKI x FA-BIO DE PAULA XAVIER e outros- Vistos etc. (...). Ante ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE A ACAO, tao somente para rescindir o contrato de locacao celebrado entre as partes e julgar extinta a demanda com fulcro no artigo 269, II, do CPC. Condeno ainda os reus aos pagamentos custas processais e honorarios advocaticios que fixo em R\$ 700,00 setecentos reais), com fulcro no artigo 20, paragrafo 4º do CPC. P.R.I. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-
- 78.-COBRANCA-499/2002-CONDOMINIO EDIFICIO DAN-TE ALEGHIERI x ANIEL NIKOSKI e outros- Intime-se o requerente para em cinco dias oferecer manifestacao sobre a contestação e documentos ofertados. Na sequencia retornem co Dou a parte requerida por intimada. - Adv. JEFERSON WEBER e NELITON PEREIRA-
- ALVARA-506/2002-ORLANDO HENRIQUE TAVARES SPRENGER LOBO x - Desp. de fls. 07: Apensados, de-se vista ao Dr. Promotor de Justica. Desp. de fls. 09: Atenda-se o Ministerio Publico. Desp. de fls. 14: Vistas ao Ministerio Publico. - Adv. JULIO JACOB JUNIOR-
- 80.-ANULATORIA-533/2002-JOAO MARIA FERREIRA x BIAVATTI E BIAVATTI LTDA- Admito a emenda de fls. 08/ 09. Designo a audiencia de conciliacao para o dia 24 de marco de 2003, as 09:15 horas. Cite-se, mediante a extracao de man-- Adv. MARLY BORGES DOMINGUES e JOANES
- 81 -BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-544/2002-BAN-CO DIBENS S/A. x IVONE EDIGE WEBER SOARES- Por sentenca para que surtam os seus juridicos e legais efeitos, homologo o acordo celebrado pelas partes as fls. 22, decrlarando extinto o presente processo, com fulcro no artigo 269, III, do CPC. P.R.I. Baixem-se junto a Distribuicao. Arquivem-se. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-
- 82.-EMBARGOS DE TERCEIRO-600/2002-EGILE PERDON-CINI PINTO x MARIA FERREIRA DELFINO e outros- Procedam-se as alteracoes quanro ao nomen juris da presente acao junto aos registros, autiacao e distribuicao, em conformidade com o 5º paragrafo da decisao de fls. 49. Admito a emenda de fls. 52. No que se refere ao valor da causa, conforme sustentado pelo autor na parte final da peticao de fls. 47, na falta de criterio legal, deve sempre corresponder o valor do bem definido. Como observa-se no presente feito a protecao possessoria refere-se a um lote de terreno localizado no bairro de Santa Quiteria, nesta Capital, cujo valor certamente e bem maior que aqueles R\$ 1.000,00 estipulados na inicial. Proceda-se a efetiregularização, em 48 horas. - Adv. DOMINGOS CAPOR-
- 83.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-601/2002-CONTINENTAL BANCO S/A. x ANDRE ALVES NETTO- Oficiese ao Detran para bloqueio do veiculo e as instituicoes mencionadas as fls. 23, em busca do endereco do reu. Retirar os oficios expedidos. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-
- 84.-DESPEJO-677/2002-CASC ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/A, x CICLOVIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA -Vistos etc. (...) Assim sendo, diante do acima esposto e mais do que dos autos consta, por sentenca para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 269. III do CPC. Baixem-se na distribuição e arq P.R.I.-Adv. MAURO NOBREGA PEREIRA e FABRI-CIO MENDES DOS SANTOS-
- -RESCISAO DE CONTRATO-700/2002-FIAT LEASING S/ A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RUTH DOS SAN-TOS LIMA ALBANSKI- Oficie-se, conforme pedidos constantes dos itens 1.3.4 e 5, devendo a propria parte promover a retirada dos expedientes e seu protocolo. - Adv. NELSON PAS-
- 86.-USUCAPIAO-793/2002-RENATO DJALMA CAVALHEI-RO e outros x - Defiro o pedido de fls. 23. Aguarde-se. - Adv. WELINGTON TORRES COSENZA-
- 87.-INVENTARIO-801/2002-HELENA SOUZA GARCIA e outros x JOSE CARLOS CAL GARCIA- Agaurde-se por o ze dias a iniciativa da inventariante. - Adv. DANIEL MULLER
- 88.-DESPEJO-823/2002-MARLOVA RAIMUNDO PUGLIE-LLI e outros x RODRIGO ARAUJO FERREIRA e outros- Providenciar o deposito no valor de R\$ 16.00, para o porte de correio. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR
- 89.-MONITORIA-854/2002-VOGLER IMP, EXP, COM, E REPRESENTACOES LTDA x EXTRAPAN COM. IND. PROD.

PANIF. LTDA- Manifeste-se o requerente em dez (10) dias sobre os embargos interpostos as fls. 53/60. - Adv. PAULO HENRIQUE WENDT e CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF-

- 90.-EXECUCAO-877/2002-BANCO BANESTADO S/A. x PAULO CESAR CARESIA e outros- Provide mento da GRC. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-
- 91.-DESPEJO-915/2002-DAN SCREMEN LAU e outros x TEREZA EMILIA KWIATKOSWSKI- Aguarde-so mento da ultima parte da decisao de fls. 16. - Adv. LUIZ GAS-TAO MOCELLIN-
- 92.-BUSCA E APREENSAO-919/2002-TRAVIS LTDA x TEC-NOLOGIA AVANCADA GARANTIDA S/A- Nao e possivel a homologacao do acordo e a suspensao do feito ate o cumprimento da avenca, simultaneamente, pelo que, apenas suspendo o andamento do processo ate a comunicacao da concretizacao do acordo, pelo Autor. - Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI-
- 93 -INVENTARIO-949/2002-LUZINETE TEREZINHA MO-REIRA DOS SANTOS x SANDRO DOS SANTOS- Desp. de fls. 24: Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita. De-se vista ao Dr. Promotor de Justica. Desp. de fls. 26: Atenda-se o parecer Ministerial. - Adv. IRINEU SOARES-
- 94.-COBRANCA DE AUTOS-988/2002-CARTORIO DA VI-GESIMA VARA CIVEL DA COMARCA DE CTBA x CLAU-DIO XAVIR PETRYK e outros- Oficie-se a OAB solicitando informacoes sobre os novos enderecos dos procuradores. - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MAURICIO SAGBONI MON-TANHA TEIXEIRA, LUCI MARLENE HABIB, CESAR RI-CARDO TUPONI, PAULA CARDOSO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA, MARCELO KOVALHUK, EDGARD KATZWINKEL JUNI-OR, MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS, MARLUS JORGE DOMINGOS, REINALDO JOSE ANDREATTA e MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-
- 95.-INDENIZACAO-989/2002-EDILTON RUPPEL e outros x POSTO CAMPO LARGO e outros- Diante do prazo comum iniciado nos apensos, indefiro o pedido de fls. 119, devendo a impugnacao ser oferida sem a retirada dos autos de cartorio. -Adv. NEUDI FERNANDES e HEITOR OTAVIO DE JESUS
- 96.-EXECUCAO-997/2002-MOINHO DO NORDESTE S/A x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A- Aguarde-se o cumprimento do mandado citatorio. - Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA
- ALVARA-1013/2002-NATEL DE ALMEIDA DOMIN-GUES e outros x - Desp. de fls. 23: Preliminarmente, ouca-se o Dr. promotor de Justica. Desp. de fls. 25: Atenda-se o parecer do Ministerio Publico, em cinco dias. - Adv. ARMENIO BRAZ DA CRUZ SOBRINHO-
- 98.-COBRANCA-1023/2002-CASA NATACCI DISTRIBUI-DORA DE AUTOPECAS LTDA x GEPAUTO AUTO CENTER LTDA- Admito a emenda de fls. 44/45. Designo a audiencia de conciliacao para o dia 24 de marco de 2003, as 10:45 horas. Cite-se, apos a antecipacao das despesas necessarias. Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA-
- 99.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1045/2002-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x JOSIANO FERREIRA DA SILVA- Admito a emenda de fls. 23/24. A mora foi devidamente comprovada, pelo que defiro a busca e apreensao liminarmente, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Efetivada a medida, cite-se. - Adv. ROSIA-NE APARECIDA MARTINEZ-
- 100.-EMBARGOS A EXECUCAO-1046/2002-FERNANDO SOUZA VIDOLIN x BRAULIO BULZICO- Diga a parte embargante. - Adv. CELIO MANOEL DA SILVA e PAULO AM-
- 101.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1112/2002-HOTEL L'AMOUR LTDA. x ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC. E DISTRIBUICAO - ECAD- Regularize o embargante sua representação (contrato social). Recebo os presentes embargos, com o consequente sobrestamento da execucao com relacao ao embargante, considerando a existencia de outros devedores. Intime-se o embargado para responder, querendo, em dez dias Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e LUDOVICO ALBINO
- 102.-REINTEGRACAO DE POSSE-1123/2002-MAURO AN-TONIO DA SILVEIRA x VAGNER MIECZNIKOWSKI- Preliminarmente intime-se o requerente para esclarecer seu regi-me de casamento, pois no caso de comunhao universao de bens, seu conjuge devera integrar o polo ativo da relação processual. Outrossim, devera o autor declinar seu rol de testen entendo necessaria a justificacao previa, que designo para o dia 14 de novembro de 2002, as 16:00 horas. Determino a citacao do reu, devendo o requerente antecipar as d sarias. - Adv. VIVIANNE PATRICIA PIELAK-
- 103.-PRESTACAO DE CONTAS-1127/2002-FABIANO N. MACIEYWSKI x BANCO ABN AMRO REAL S/A.- Mediancao das despesas necessarias, cite-se. - Adv. HE-
- 104 -CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1130/2002-GIL-BERTO LESSA SOARES x BANCO SANTANDER- Defiro o deposito, diretamente no cartorio deste juizo, no prazo de cinco dias. Mediante antecipacao das despesas necessarias, citese. - Adv. ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES-
- 105.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1132/2002-BAN-CO BMG S/A x RAFAEL SCHIDLOWSKI- A mora foi devidamente comprovada, pelo que defiro a busca e apreensao li-minarmente, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. efe-

tivada a medida, cite-se. - Adv. TATIANA VALESCA VRO-BLEWSKI- |

PETICÕES INICIAIS OUEESTÃO EM CARTÓRIO AGUAR-DANDO O DEPÓSITO INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO:

1.EXECUÇÃO.- BANCO ITAÚ S/A X MÁRCIO BORGES DE MACEDO - FI e MÁRCIO BORGES DE MACEDO.- R\$ 525,00.- ADV.- LEONEL TREVISAN JUNIOR.

2.COBRANCA.- ESPÓLIO DE SÉRGIO LUIZ KOETZ e CÉ-LIA GIL KOETZ X CONSÓCIO NACIONAL SERVOPA e UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA.- R\$ 609,00-ADV - NEIMAR BATISTA -

3.COBRANCA - CONJUNTO EDIFÍCIO PRINCESS DIANE JOSILENE LOSSO.- R\$ 199,50.- ADV.- MARILZA MATI-

4.ALVARÁ.- DEUSDETIT GOMES DOS SANTOS e TÂNIA LUCIA DOS SANTOS COLOMBELLI.- R\$.- ADV.- FLÁVIA BUB DE SOUZA -

21.ª VARA CÍVEL

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ DENISE ANTUNES RELAÇÃO Nº 52/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE ALCANTARA	037	00083/2002
ADRIANA DE FRANCA	036	01523/2001
AIMORE OD ROCHA	018	00454/2000
AIRTON SAVIO VARGAS	044	00501/2002
ALAOR RIBEIRO DOS REIS	012	00070/1999
ALEXANDRE TORRES VEDANA	058	01045/2002
ALFREDO DE A. GONCALVES N ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	060 015	01066/2002 00900/1999
ALLAN ALBERTO DE SOUZA	042	00388/2002
ALMIR TADEU BOTELHO	022	00093/2001
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	047	00719/2002
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNI	047	00719/2002
ALTIVO JOSE SENISKI	001	00570/1987
ALVARO DELMUTTI SOUTO MA		00501/2002
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO		00775/2002
AMILTON FERREIRA DA SILVA	039	00135/2002
ANA LUCIA MARTRIC VALDUCA	040	00296/2002
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA ANALICE CASTOR DE MATTOS	A 002 053	00687/1993 00928/2002
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	014	00928/2002
ANDRE LOPES MARTINS	067	01180/2002
ANDRE ZACARIAS TALLAREK Q		00484/1994
	008	01246/1997
ANDREIA CUNHA	023	00210/2001
ANDREIA VERANO PONTES	022	00093/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI	065	01147/2002
ANGELIANE M DA CAMARA FA		00135/2002
	040	00296/2002
ANTONIO CELESTINO TONELO		00454/2000
ANTONIO FRANCISCO CORREA ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	051	00884/2002 01145/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	064 012	00070/1999
ARLETE T. DE ANDRADE KAMA		01121/1998
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR		00570/1987
ARNALDO JOSE DA SILVA	023	00210/2001
ARNO FERREIRA MULLER	016	01233/1999
ASSIS CORREA	015	00900/1999
AUGUSTO CARLOS CARRANO C		01269/2001
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEII		01269/2001
BEATRIZ SANTI	046	00683/2002
BENEDITO BRUNIERI	043	00454/2002
BENOIT SCANDELARI BUSSMA! BLASS GOMM FILHO	N 028 012	00748/2001 00070/1999
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAM		01269/2001
CARINA LANTMANN MORAIS	052	00918/2002
CARLA FLEISCHFRESSER	021	01328/2000
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	025	00593/2001
	026	00716/2001
CARLYLE POPP	005	01347/1996
CARMEN GLORIA ARRIAGADA		01433/2001
CARMEN ROBERTA FRANCO	027	00742/2001
CAROLINA MENKE DOETZER	069	01190/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	070 001	01191/2002 00570/1987
CESAR AUGUSTO TERRA	007	01183/1997
CESAR RICARDO TUPONI	036	01523/2001
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE		01180/2002
CICERO JOSE ALBANO	037	00083/2002
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN	051	00884/2002
CLAUDIA RENATA SANSON COR		00423/1999
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	017	00036/2000
CLINIO L.L. LYRA	036	01523/2001
CONCEICAO APARECIDA RIBEI	039	00135/2002 00296/2002
CRISTIANA LACERDA DE O. F	040 028	00748/2001
CRISTIANA EACERDA DE O. I	001	00570/1987
CRISTIANE PUCHEVAILLO SOU	065	01147/2002
CRISTIANE TIEMI OTA	003	00484/1994
	008	01246/1997
DANIEL HACHEM	050	00854/2002
	031	01043/2001
D. ()	028	00748/2001
DANIEL NUNES ROMERO	020	01275/2000
DANIELA MARI WERKHAUSER DEAMIRO HONORE DE OLIVEIR	037	00083/2002 01562/1998
DEPORA FURBIL	011	01562/1998

065

028

024

01147/2002

00748/2001

00532/2001

DEBORA FURINI DEBORAH GUIMARAES

DELAIR RESEMARI TRENTINI

DELIVAR TADEU DE MATTOS

pág. 104		
DIEGO BOHRER BRANCO DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	022 011	00093/2001 01562/1998
DIRCEU A. ANDERSEN JR.	005	01347/1996
DIRCEU MARCELO HOFFMANN DOMINGOS CAPORRINO NETO	014 033	00893/1999 01269/2001
DOUGLAS MARCEL PERES	014	00893/1999
EDEMILTON SCHARNOVEBER EDINEI CESAR SCREMIN	059 059	01059/2002 01059/2002
EDSON PEREIRA DE CARDOSO	015	00900/1999
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI ELENA ALMADA TABORDA DE M	028 010	00748/2001 01272/1998
	011	01562/1998
ELLIS ERNANI CECHELERO ELVIO RENATO SEVERO	001 027	00570/1987 00742/2001
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	055	00972/2002
EVA LANG EVARISTO ARAGAO FERREIRA	052 069	00918/2002 01190/2002
FABIO FREITAS MINARDI	070 019	01191/2002
FABIO RENATO SANTANA	019	00771/2000 00454/2000
FABIO ROTTER MEDA FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR	022 036	00093/2001 01523/2001
FERNANDO PAULO DA SILVA M	022	00093/2001
FERNANDO VIDAL P. DE OLIV FLAVIO BOVO	001 002	00570/1987 00687/1993
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	067	01180/2002
FRANCISCO BRAZ NETO FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	028 004	00748/2001 00956/1996
FRANCISCO MACHADO DE JESU	006	00920/1997
GABRIELLA ZICCARELLI R.ME GASTAO FERNANDO PAES DE B	036 018	01523/2001 00454/2000
GEORGE BUENO GOMM	015	00900/1999
GERALD KOPPE JUNIOR GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	028 023	00748/2001 00210/2001
GERALDO DONI JUNIOR	044	00501/2002
GEROLDO AUGUSTO HAUER GILBERTO LOURENCO OZELAME	001 044	00570/1987 00501/2002
GIULIANO DOMIT OD ROCHA	018	00454/2000
GLAUCE VIANNA GLENDA GONCALVES GORDIM	065 067	01147/2002 01180/2002
GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEI	060	01066/2002
GUILHERME KLOSS NETO GUMERCINDO BERTONCELLO	060 036	01066/2002 01523/2001
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	033	01269/2001
HERMES HENRIQUE CORREA CO HERMINDO DUARTE FILHO	065 049	01147/2002 00803/2002
HERNANI YANAZE	039 040	00135/2002 00296/2002
ILZE REGINA APARECIDA PIN	042	00388/2002
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO IVAN SECCON PAROLIN FILHO	023 029	00210/2001 00909/2001
TVAN SECCONTAROLIN FILITO	035	01510/2001
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	061 060	01073/2002 01066/2002
JAMES THOMPSON LEMER	018	00454/2000
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE JEANNE MARCELLE FARIA	067 068	01180/2002 01185/2002
JEFF MEIER	004	00956/1996
JOAO CARLOS A. ZOLANDECK JOAO LEONELHO GABARDO FIL	019 001	00771/2000 00570/1987
	007	01183/1997
JOHNSON SADE	069 070	01190/2002 01191/2002
JORGE CLARO BADARO JOSAFAT LITVIN	042	00388/2002 01141/2002
JOSE DO CARMO BADARO	063 042	00388/2002
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	003 008	00484/1994 01246/1997
JOSE FRANCISCO MACHADO DE	042	00388/2002
JOSE MELQUIADES DA ROCHA JOSE MELQUIADES DA ROCHA	030 030	01039/2001 01039/2001
JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT	023	00210/2001
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA JUCELIA CATARINA B CABRAL	002 042	00687/1993 00388/2002
JULIANA CECILIA ARAUJO DE	029	00909/2001
	035 061	01510/2001 01073/2002
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	034	01433/2001
JULIO CESAR CAPRONI JULIO CESAR ZIROLDO	002 012	00687/1993 00070/1999
KAREN DALA ROSA	065	01147/2002
KELIA-MAR MACHADO FAGUNDE LAURO ARTHUR G DE SA RIBE	014 029	00893/1999 00909/2001
	035 061	01510/2001 01073/2002
LAZARO APARECIDO VILLAS B	066	01073/2002
LEONARDO DAVID LEONARDO VINICIUS TOLEDO	018 045	00454/2000 00574/2002
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	049	00803/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	014 023	00893/1999 00210/2001
LIGIA SOCREPPA	045	00574/2002
LISANE CRISTINA CONTE LOUISE R. PEREIRA GIONEDI	067 034	01180/2002 01433/2001
LUCIANA BERRO	022	00093/2001
LUCIANA BRUSTOLIN C. MARA LUCIANA REGINA DOS REIS	028 042	00748/2001 00388/2002
LUCIANE ERBANO ROMEIRO KU	067	01180/2002
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	003 008	00484/1994 01246/1997
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	002	00687/1993
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F LUIZ CARLOS PILOTO	018 027	00454/2000 00742/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	027	00742/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	013 003	00423/1999 00484/1994
LUIZ FERNANDO PACHECO DA	002 047	00687/1993
LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI	019	00719/2002 00771/2000
LUIZ ROBERTO RECH LUIZ RODRIGUES WAMBIER	048 069	00775/2002 01190/2002
	070	01191/2002
MADELON RAVAZZI HEYLMANN	018	00454/2000

	D	IÁRIO D
MAFUZ ANTONIO ABRAO	019	00771/2000
MAGNUS CARAMORI	022	00093/2001
MAJEDA DENISE MOHD POPP	005	01347/1996
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	002 048	00687/1993 00775/2002
MARCELO FABIANO GRESKIV	022	00093/2001
MARCELO MARQUES MUNHOZ MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS	060 044	01066/2002 00501/2002
MARCIA CHRISTINA M.DE OLI	044	00301/2002
MARCIA SEVERINA BADARO	042	00388/2002
MARCIA SIMONE SAKAGAMI MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	065 022	01147/2002 00093/2001
MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA	067	01180/2002
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	039 040	00135/2002 00296/2002
MARCIO SARRACENO LEMOS PI	056	01033/2002
MARCOS ALBERTO PICOLI	037	00083/2002
MARIA AMELIA CASSIANA MAS MARIA APARECIDA ZANARDI B	034 002	01433/2001 00687/1993
MARIA AUGUSTA PISANI GEAR	028	00748/2001
MARIA CRISTINA MELQUIADES MARIA CRISTINA SUGAMOSTO	030 034	01039/2001 01433/2001
MARIA DE LOURDES DE O. AB	023	00210/2001
MARIA EUGENIA MORITZ TRAM	021	01328/2000
MARIA HELENA M. PITTA MARIANA DE OLIVEIRA FRANC	001 041	00570/1987 00324/2002
	054	00970/2002
MARILU HAUER OLIVEIRA	062 001	01140/2002 00570/1987
MARINA AUGUSTO FLANDOLI	065	01147/2002
MARINA TALAMINI ZILLI MARIO BRASILIO ESMANHOTO	028 034	00748/2001
MARISA DA SILVA RESENDE C	057	01433/2001 01044/2002
MARISTELA ZIEMER DA CRUZ	029	00909/2001
MARIZ MENDES MAY	061 002	01073/2002 00687/1993
MARLI T. D'AVILA CARGNIN	013	00423/1999
	003 008	00484/1994 01246/1997
MARLUS JORGE DOMINGOS	032	01054/2001
MARTA WENDEL ABRAMO	060	01066/2002
MARUCIA MARIANA ABRAMCZUK MATHIEU BERTRAND STRUCK	045 028	00574/2002 00748/2001
MAURICIO GOMM F. DOS SANT	012	00070/1999
MAURICIO SWINKA BEVILACQU MAURICIO VIEIRA	005 017	01347/1996 00036/2000
MAURO CURY FILHO	006	00920/1997
MICHELLE PINTERICH	028	00748/2001 01179/2002
MOISES ANTONIO ALVES DE S MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	066 014	011/9/2002
NADIENE XAVIER VOLINO MAR	002	00687/1993
NEMO ELOY VIDAL NETO NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	028 049	00748/2001 00803/2002
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	064	01145/2002
ODELIO LUIZ PERALTA ODERCIO JOAO TRENTINI	022 036	00093/2001 01523/2001
OKSANDRO GONCALVES	064	01145/2002
ORMILO HENINGTON PORTILHO OSMAR NODARI	052	00918/2002
PAULA DE LARA E SILVA GON	010 060	01272/1998 01066/2002
PAULA ROBERTA PIRES	029	00909/2001
	035 038	01510/2001 00109/2002
	061	01073/2002
PAULO CESAR BUSNARDO JUNI PAULO CESAR CRUZ	028 017	00748/2001 00036/2000
PAULO HENRIQUE DA R. LOUR	060	01066/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI	014	00893/1999
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	023 005	00210/2001 01347/1996
PAULO ROGERIO PONTES	039	00135/2002
PAULO SERGIO IVANOSKI	040 032	00296/2002 01054/2001
PAULO SERGIO SENA	018	00454/2000
PAULO VINICIUS DE BARROS	041 054	00324/2002 00970/2002
	062	01140/2002
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	028	00748/2001
PRISCILA GONCALVES GABASA PRISCILLA KOWALTSCHUK	068 068	01185/2002 01185/2002
PRISCILLA PLACHA SA	067	01180/2002
RAFAEL LEONARDO BERNA SAN RAFAEL RAMON	067 015	01180/2002 00900/1999
RAIMUNDO FERNANDES BARBOS	022	00093/2001
REINALDO EMILIO AMADEU HA RENATA CHRISTINA M.O.DLUH	050	00854/2002 00388/2002
RENATO BELTRAMI	042 028	00388/2002
RICARDO AUGUSTO MORGAN	033	01269/2001
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO RITA DE CASSIA RIBEIRO	002 009	00687/1993 01121/1998
RONY CESAR CENTENARO VALE	016	01233/1999
ROSANA MARIA FECCHIO ROSEMEIRE OLIVO HOFFMANN	049 014	00803/2002 00893/1999
ROSYMERI KERN BARBOSA	003	00484/1994
RUBENS MIRANDA JUNIOR	033	01269/2001
RUBENS NELSON CUNHA RUTH COATTI	060 042	01066/2002 00388/2002
SAMANTHA DE MASCARENHAS S	069	01190/2002
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	070 036	01191/2002 01523/2001
SCHEILA CAMARGO COELHO TO	049	00803/2002
SERGIO ANTONIO MEDA	022	00093/2001
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	043 043	00454/2002 00454/2002
SILVIA ARRUDA GOMM	012	00070/1999
SILVIA CARNEIRO LEAO SILVIANE SCLIAR SASSON	033 028	01269/2001 00748/2001
SILVIO BATISTA	037	00083/2002
SILVIO NAGAMINE SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	036 049	01523/2001 00803/2002
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	069	01190/2002
	070	01191/2002

THAISA JAQUELINE VROBLEWS

THEOTONIO MAURICIO M DE B	060	01066/2002
ΓHIANA GUIMARAES PESSOA	042	00388/2002
ΓHOMAS FRANCISCO DA ROSA	048	00775/2002
ΓΟΝΥ AUGUSTO PARANA DA SI	002	00687/1993
VILMAR GORGES ALVES	021	01328/2000
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	036	01523/2001
VORLEI ALVES	021	01328/2000
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	039	00135/2002
	040	00296/2002
WAGNER PETER KRAINER JOSE	055	00972/2002
WALDEMAR DE ARAUJO FILHO	060	01066/2002
WALTER BORGES CARNEIRO	033	01269/2001
WENDEL FERNANDO BRUNIERI	043	00454/2002
WILMAR EPPINGER	001	00570/1987
WINICIUS RUBELE VALENZA	015	00900/1999
ZULDEMAR SOUZA Q. DE SANT	034	01433/2001
IEXECUCAO DE TITULOS EXTRAJU	D570	/1987-VARIO
S.A. VIACAO AEREA RIO GRANDE	N x JC	SE UIRACU

FERREIRA DA CRUZ-Aguarde-se pelo prazo de 180 dias, conforme requerido as fls. 117. -eAdv. MARILU HAUER OLI-VEIRA, GEROLDO AUGUSTO HAUER, FERNANDO VI-DAL P. DE OLIVEIRA, WILMAR EPPINGER, MARIA HE LENA M. PITTA, ALTIVO JOSE SENISKI, ELLIS ERNANI CECHELERO, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CRISTIANE CIBELE DE FREITAS

2 -SUMARIA DE COBRANCA-687/1993-COND CONTRES MORADIAS ITATIAIA I x EDSON LUIZ DUARTE CALA-DO E e outros-Para praca e venda a quem mais der, exceto preco vil, designo os dias 08 e 18 de novembro de 2002, as 14.0 horas, no local de costume. Expeca-se edital e mandado. Intime-se para retirar o edital, disquete, bem como para o pre-paro das custas do oficial de justica no valor de R\$ 100.00. -eAdv. MARIZ MENDES MAY, LUIZ FERNANDO DE QUEI-ROZ, MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, JULIO CESAR CAPRONI, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, NADIE-NE XAVIER VOLINO MARTINS, FLAVIO BOVO, MARIA APARECIDA ZANARDI BOVO e RICARDO FEITOSA DE

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-484/1994-LINEU PAPPI x ANA CALABREZ CASAGRANDE-Expeca-se mandado de citacao, conforme requerido as fls. 173. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 120.00 -eAdv_LUIZ FERNAN-DO DE QUEIROZ, MARLI T. D'AVILA CARGNIN, ROSY-MERI KERN BARBOSA, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK OUEIROZ, JOSÉ EDUAR-DO GRITTES MANZOCHI e CRISTIANE TIEMI OTA-

4.-SUMARIA DE COBRANCA-956/1996-COLLINS SAN-DWICH BAR LTDA x HUGO DALCHAU-Intime-se o reu, via postal, para no prazo de cinco dias, cumprir o deliberado na 39/40. Custas postais no eAdv. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO e JEFF MEIER-

-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-1347/1996-EMMA VICTORIA WARUMBY x JOMANA ABIDIN e outros-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justica. -eAdv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU A. ANDERSEN JR. e MAURI-CIO SWINKA BEVILACQUA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-920/1997-DUL-CIMAR APARECIDA PAES CAMPOS x HELIO BERICA e outros-Face a discordancia do exequente (fls. 110), intime-se o executado para, no prazo de 24 horas, apresentar o bem para avaliacao ou consignar o equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada sua prisao, por depositario infiel, pelo prazo de ate um ano. -eAdv. MAURO CURY FILHO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

7.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1183/1997-ABN AMRO SA x JUSSARA FERNANDES DA SILVA-Preliminarmente, cobre-se o mandado expedido (fls. 163), devidamente cumprido. -eAdv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEO-NELHO GABARDO FILHO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1246/1997-ELI-ZABETH PEREIRA BIZZONI x DURVAL VERSAO FILHO e outros-Defiro a adjudicacao dos bens penhorados, em favor da exequente. Lavre-se termo. Intime-se para assinar o termo de adjudicação, -eAdv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZO-CHI, MARLI T. D'AVILA CARGNIN, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK QUEIROZ e CRISTIANE TIEMI OTA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1121/1998-JAI-RO IZE x OUROCLIN ASSISTENCIA A SAUDE S.C. LTDA e outros-Para praca e venda a quem mais der, exceto preco vil, designo os dias 04 e 14 de novembro de 2002, as 14.00 horas. no local de costume. Expeca-se edital e mandado. Intime-se para retirar o edital, disquete, bem como proceder o pagamento das custas do oficial de justica no valor de R\$ 100.00. -eAdv ARLETE T. DE ANDRADE KAMAKURA e RITA DE CAS-SIA RIBEIRO-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1272/1998-ELE-NA ALMADA TABORDA DE MORAES x DA FAZENDA-DIST. DE ALIMENTOS LTDA e outros-Expeca-se mandado, conforme requerido as fls. 121. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 80.00. -eAdv. OSMAR NODARI e ELENA AL-MADA TABORDA DE MORAES-

11.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO-1562/1998-DEISIA-NE APARECIDA ANEVAN rep ELOINA M L ANEVAN X HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SRA DO ROSARIO e outros-Intime-se o DR. BRASIL VIANNA NETO para proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de

spedido mandado de cobranca de autos. ALMADA TABORDA DE MORAES, DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR e DIOGO ANTONIO MACIEL BE-

12.-ANULATORIA-70/1999-JOAO SILVEIRA DE SOUZA x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.-As testemunhas arroladas pelo autor as fls. 270, comparecerao na audiencia independente de intimação. Aguarde-se a realização da audiencia (fls. 267). -eAdv. ALAOR RIBEIRO DOS REIS, BLASS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, ARIS-TIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, JULIO CESAR ZIROL-DO e SILVIA ARRUDA GOMM-

13 - EMBARGOS A EXECUÇÃO - 423/1999-1 IRA BERNAR-DINO SCALCO ESPINDOLA x OSWALDO STERELLI JU-NIOR-Esclareca o perito, no prazo de cinco dias, o motivo pelo qual nao prestou os esclarecimentos solicitados pela embargante. -eAdv. CLAUDIA RENATA SANSON CORAT, LUIZ FERNANDO DE OUEIROZ e MARLI T. D'AVILA CARG-

14 - REINTEGRACAO DE POSSE-893/1999-PONTUAL LE-ASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JEFERSON BACKES DA SILVA-Oficie-se, como requer as fls. 191/192. Diga, apos, o autor. Custas do oficio no valor de R\$ 7.00. -eAdv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, MURILLO ESPINO-LA DE OLIVEIRA LIMA, PAULO ROBERTO BARBIERI. DOUGLAS MARCEL PERES, DIRCEU MARCELO HOFF-MANN, KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES, ROSEMEI-RE OLIVO HOFFMANN e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

-APURACAO DE HAVERES-900/1999-ESPOLIO DE FER-DINAND PETER CARL SCHUMANN x PLASTICOS DO PARANA LTDA. e outros-1. A empresa Plasticos do Parana deve atender o contido as fls. 940/943 (manifestacao da perita contabil) no prazo de dez dias, comunicando de imediato este Juizo que assim procedeu. 2. ainda, o engenheiro nomeado como perito deve indicar o valor necessario para a concretizacao final dos trabalhos periciais, em face do contido as fls. 1640/ 1642. 3. sobre o pedido de desentranhamento da pericia de engenharia, este Juizo entende que dita conduta podera causar mais tumulto processual, devendo ficar nos autos. -eAdv. AL-FREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, WINICIUS RUBE-LE VALENZA, EDSON PEREIRA DE CARDOSO, GEORGE BUENO GOMM, ASSIS CORREA e RAFAEL RAMON

16 - EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAILID -1233/1999-CREDWAY FACTORING LTDA x CARLOS ALBERTO SCH-MIDT-Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, sobre entada nelo executado -eAdv RONY ESAR CENTENARO VALENZA e ARNO FERREIRA MUL-

-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-36/2000-MAIS MAIS DOCES E SALGADOS LTDA x AROUITETURA DA IMAGEM LTDA e outros-Intime-se o DR. MARCELO NER-COLINI para, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca de au-tos. -eAdv. PAULO CESAR CRUZ, CLAUDIO PISCONTI MACHADO e MAURICIO VIEIRA-

-INDENIZACAO PERDAS E DANOS-454/2000-PAULO SERGIO SENA x BANCO ITAU S/A-Intimem-se as partes da audiencia designada para o proximo dia 05 de novembro de 2002, as 14h30min, junto ao Juizo de Direito da Sexta Vara Civel da Comarca de Fortaleza - Ceara. Intime-se novamente para o preparo das custas do oficio, no valor de R\$ 7.00. -eAdv. AIMORE OD ROCHA, GIULIANO DOMIT OD RO-CHA, PAULO SERGIO SENA, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO, LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO, JAMES THOMPSON LEMER, FABIO RENATO SANTANA, MADELON RAVAZ-ZI HEYLMANN e LEONARDO DAVID-

19 - DESPEJO-771/2000-ESPACO NOBRE EMPREENDI-MENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x ESPERANCA DO RO-CIO POMPEO-Face o decurso do prazo sem manifestação do autor, presume-se que o mesmo nao tem interesse na execucao das verbas da sucumbencia. Arquivem-se. -eAdv. FABIO FREI-TAS MINARDI. LUIZ HENRIOUE WASILEWSKI. JOAO CARLOS A. ZOLANDECK e MAFUZ ANTONIO ABRAO-

20.-REINTEGRACAO C/C LIMINAR-1275/2000-GM LEA-SING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GUEST HOU-SE VIAGENS E TURISMO LTDA-Face o contido na certidao do Oficial de Justica, informando que deixou de cumprir o mandado, tendo em vista qure nao foram pagas suas diligencias, no valor de R\$ 200.00, manifeste-se o autor, no prazo de co dias. -eAdv. DANIEL NUNES ROMERO-

21.-INVENTARIO-1328/2000-MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS e outros x ERIVAN TRAMUJAS-Intime-se o DR. VILMAR G. ALVES para, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca de autos. -eAdv. CARLA FLEISCHFRESSER, VILMAR GORGES ALVES, VORLEI ALVES e MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-93/2001-BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x E.A.LOPES & CIA LTDA-Aguarde-se o cumprimento da precatoria expedida. - eAdv. RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA, FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL, LUCIANA BERRO, MARCE-LO FABIANO GRESKIV, DIEGO BOHRER BRANCO, AN-DREIA VERANO PONTES, MAGNUS CARAMORI, ODE-LIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, SER-GIO ANTONIO MEDA, FABIO ROTTER MEDA e ALMIR TADEU BOTELHO-

.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-210/2001-BAN CO BANESTADO S/A x ANDERSON TOTENE e outros-Jul-

- na forma do art. 269, III do CPC. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. ARNALDO JOSE DA SILVA, MARIA DE LOURDES DE O. ABU HANA, JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, ANDREIA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-
- 24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-532/2001-FRANCISCO SIQUEIRA NETO x SERGIO ISRAEL-Intimese o exequente para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas junto ao Juizo de Direito da Comarca de Fraiburgo SC. -eAdv. DELAIR RESEMARI TRENTINI-
- 25.-SUSTACAO DE PROTESTO-593/2001-METROPOLITA-NA VIGILANCIA COMERCIAL E INDL.LTDA x NELSON APARECIDO ROCHA DO ROSARIO e outros-Arquivem-se com as baixas devidas. -eAdv. CARLOS JOAQUIM DE OLI-VEIRA FRANCO-
- 26.-SUMARIA DE COBRANCA-716/2001-METROPOLITA-NA VIGILANCIA COML.E INDL.LTDA x NELSON APA-RECIDO ROCHA DO ROSARIO e outros-Face o desinteresse do autor (fls. 52), na execucao das verbas da sucumbencia, arquivem-se com as baixas devidas. -eAdv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-
- 27.-RESOLUCAO DE CONTRATO-742/2001-EMERSON DA SILVA SEIXAS e outros x CIDADELA S/A-Pagas as custas, voltem. Custas no valor de R\$ 273.00. -eAdv. LUIZ CARLOS PILOTO, ELVIO RENATO SEVERO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CARMEN ROBERTA FRANCO-
- 28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-748/2001-BANCO BRADESCO S/A x FRIGORIFICO CALIFORNIA LTDA e outros-Expeca-se mandado de avaliacao, conforme requerido pelo exequente, as fls. 200. -eAdv. DANIEL HACHEM, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, FRANCISCO BRAZ NETO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, NEMO ELOY VIDAL NETO, SILVIANE SCLIAR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO, MICHELLE PINTERICH, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, MATHIEU BERTRAND STRUCK e LUCIANA BRUSTOLIN C. MARANHAO-
- 29.-INVENTARIO-909/2001-ALLAN JHEISON DE ALMEIDA FAGUNDES (REPRES.POR) e outros x MARIO WILSON FAGUNDES-Expeca-se mandado de avaliacao, conforme requerido pelo representante do Ministerio Publico. -eAdv. JULIANA CECILIA ARAUJO DE S RIBEIRO, LAURO ARTHUR G DE SA RIBEIRO, PAULA ROBERTA PIRES, IVAN SECCON PAROLIN FILHO E MARISTELA ZIEMER DA CRUZ-
- 30.-SUMARIA DE COBRANCA-1039/2001-CONDOMINIO EDIFICIO LAGOS ANDINOS x SIMETRIA CONSTRUTO-RA DE OBRAS LTDA-Intime-se o autor para o preparo das custas postais, no valor de R\$ 6.00, para initmacao da re sobre a citacao por hora certa, bem como para o preparo das custas do oficial de justica, no valor de R\$ 80.00, tendo em vista que o mandado foi cumprido com hora certa. -eAdv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-
- 31.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-1043/2001-BANCO BRADESCO S/A x DANIEL LIMA-Aguarde-se a realizacao do leilao designado (fls. 68). -eAdv. DANIEL HACHEM-
- 32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1054/2001-ER-MARI ZANINI x ERNESTO LUIZ PEDROSO JUNIOR-Expeca-se mandado para o arresto, conforme requerido as fls. 166/167. Apos, de-se ciencia ao exequente dos demais oficios expedidos. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 200.00. -eAdv. MARLUS JORGE DOMINGOS e PAULO SERGIO IVANOSKI-
- 33.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1269/2001-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x JACIRA DA SILVA MIRANDA e outros-... 3. Por outro lado, compete a este Juizo cumprir o determinado pelo TJPR, e determinar a remessa da acao de nulidade e presentes embargos de terceiro, para distribuicao a uma das Varas de Familia desta Capital, pois, como se disse, a decisao ja transitou em Julgado. Nao compete mais a este Juizo (ou ate ulterior deliberacao do tribunal) decidir os incidentes destes feitos. Curial que a parte interessada possa requerer a suspensao dos feitos ate decisao final do tribunal sobre a questao da nulidade do v. acordao e/ consequir efeito suspensivo, em face dos motivos alegados. 4. remetam-se pois, para distribuicao, contudo, certifique-se o aqui contido nos autos de acao de nulidade em apenso e formalizese a intimacao do despacho. -eAdv. WALTER BORGES CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, RICARDO AUGUSTO MORGAN, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, RUBENS MIRANDA JUNIOR, SILVIA CARNEIRO LEAO, DOMINGOS CAPORRINO NETO e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-
- 34.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1433/2001-SERGIO ROBERTO NAUFFAL x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA-Intime-se para o preparo das custas postais no valor de R\$ 6.00, bem como dos oficios, no valor de R\$ 21.00, conforme intimacao de fls. 238. -eAdv. ZULDEMAR SOUZA Q. DE SANT'ANNA, MARIA CRISTINA SUGAMOSTO ROMFELD, LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, MARIO BRASILIO ESMANHOTO FILHO e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA-
- 35.-ALVARA JUDICIAL-1510/2001-ELIANE ROZANGELA

- HAMILKO FAGUNDES x -Julgo boas e prestadas as contas. Arquivem-se. -eAdv. PAULA ROBERTA PIRES, IVAN SEC-CON PAROLIN FILHO, LAURO ARTHUR G DE SA RIBEI-RO e JULIANA CECILIA ARAUJO DE S RIBEIRO-
- 36.-SEQUESTRO-1523/2001-ESPOLIO DE DERSON SANTANA COSTA e outros x SEPAMAR-SERRARIA PARANA-ENSE DE MARMORES LTDA e outros-Como a decisao de fls. 53/54, que nomeou o administrador das empresas SEPA-MAR e Mica Mineracao Capuava, em face das condutas destas empresas, sao elas, pois, que devem arcar com os honorarios do administrador, depositando-os em cinco dias, em face a urgencia (valor as fls. 226). 2. Inclusive, os litigantes devem se manifestar no prazo comum de cinco dias, sobre a destituicao do administrador, em face do acordo de fls. 138/139. 3. apos, deve ser dada vista dos autos ao Ministerio Publico, sobre o referido acordo. -eAdv. GUMERCINDO BERTONCELLO, CLINIO L.L. LYRA, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, GABRIELLA ZICCARELLI R.MENDES, ODERCIO JOAO TRENTINI, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CESAR RICARDO TUPONI, ADRIANA DE FRANCA e SILVIO NAGAMINE-
- 37.-INVENTARIO E PARTILHA-83/2002-ELAINE APARE-CIDA DE ASSIS MENDES x BENEDITO JOSE MENDES-Face o contido no parecer do representante do Ministerio Publico, lavre-se termo de primeiras declaracoes. Intime-se para assinar o termo de primeiras declaracoes. -eAdv. SILVIO BA-TISTA, MARCOS ALBERTO PICOLI, ADRIANA DE AL-CANTARA, CICERO JOSE ALBANO e DANIELA MARI WERKHAUSER-
- 38.-ALVARA JUDICIAL-109/2002-ELIANE ROZANGELA HAMILKO FAGUNDES x -Julgo boas e prestadas as contas. Arquivem-se. -eAdv. PAULA ROBERTA PIRES-
- 39.-CARTA DE SENTENCA-135/2002-OSMARIO CAETANO DA SILVA x HOSPITAL SANTA CRUZ 5/A-1. Apresentadas peticoes com os depositos em nome do autor, autoriza-se o levantamento do valor total depositado. 2. Intormado sobre o julgamento ocorrido em setembro passado, pelo Hospital ora executado, buscou-se copia do acordao proferito (Ac. 14090, ap. civel 206.634-4, 6º Camara Civel do TAPR), cuja desicao do tribunal entendeu inexistir legitimidade passiva do hospital para o caso em questao. Junte-se a copia ora apresentada. 3. contudor, a decisao referida ainda nao transitou em julgado e a rigor, ha de se aguardar a manifestacao do autor se providenciou a interposicao de Recurso Especial pleiteando eventual efeito suspensivo. Prazo: dez dias. -eAdv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO C.MOURA, HERNANI YANAZE, PAULO ROGERIO PONTES, AMILTON FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FEREIRA DA SILVA e ANGELIANE M DA CAMARA FALCAO-
- 40.-EMBARGOS A EXECUCAO-296/2002-HOSPITAL SANTA CRUZ S/A x OSMARIO CAETANO DA SILVA-Informado sobre o julgamento ocorrido em setembro passado, pelo Hospital ora executado, buscou-se copia do acordao proferido (Ac. 14090, Ap. Civel 206.634-4, 6º Camara Civel do TAPR), cuja decisao do tribunal entendeu inexistir legitimidade passiva do hospital para o caso em questao, conforme se da copia anexada nos autos de carta de sentenca em apenso. Digam as partes, pois, no prazo de dez dias. -eAdv. AMILTON FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, ANGELIANE M DA CAMARA FALCAO, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO C.MOURA, HERNANI YANAZE e PAULO ROGERIO PONTES-
- 41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-324/2002-CONTINENTAL EMP. IMOBILIARIOS E ADM. LTDA e outros x ABRHA LOCACAO DE QUADRAS ESPORTIVAS e outros-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao e documentos juntados pela executada. -eAdv. MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS IR-
- 42.-INDENIZATORIA C/ PED ANT DE T-388/2002-ANGE-LA BAGGIO LORENZ x ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA-Oficie-se como requer neste pedido. Custas do oficio no valor de R\$ 7.00. -eAdv. RENATA CHRISTINA M.O.DLUHOSCH, JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, MARCIA CHRISTINA M.DE OLIVEIRA, JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THIANA GUIMARAES PESSOA, ALLAN ALBERTO DE SOUZA e JUCELIA CATARINA B CABRAL-
- 43.-INTERDICAO-454/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x IRACI WISMECK LECHINEWSKI-Considerando o pedido de desistencia da acao apresentado nos autos, e diante da nao concordancia expresa da interditanda na interdicao, apresentando inclusive parecer medico dando conta de sua situacao: e ainda o parecer ministerial retro; JULGO POR SENTENCA, EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM O JULGAMENTO DO MERITO, com fulcro no art. 267, inciso VIII do CPC. Custas, na forma da lei. P.R.I. e arquivem-se, apos. -eAdv. BENEDITO BRUNIERI, WENDEL FERNANDO BRUNIERI, SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA e SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA
- 44.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-501/2002-DA-NIEL ALGOUVER DE CAMARGO x SOLANGE DE LOUR-DES BUCH-Indefiro o pedido de fls. 22/23, uma vez que obeneficios da Justica Gratuita foram concedidos a impugnada SOLANGE. -eAdv. AIRTON SAVIO VARGAS, GERALDO DONI JUNIOR, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, GIL-BERTO LOURENCO OZELAME e ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR-
- 45.-ARROLAMENTO-574/2002-DORIS MARTHA KOPP

- MAIA e outros x MANOEL AYRTHON BLEY MAIA-Intimese para retirar o formal de partilha. -eAdv. MARUCIA MARI-ANA ABRAMCZUK, LIGIA SOCREPPA e LEONARDO VI-NICIUS TOLEDO DE ANDRADE-
- 46.-INVENTARIO-683/2002-JENY LEMES DE SOUZA DOS SANTOS X NILSON BERNARDES DOS SANTOS-Citem-se os herdeiros, via postal, no endereco indicado as fls. 60. Custas postais no valor de R\$ 12.00, -eAdv. BEATRIZ SANTI-
- 47.-ARROLAMENTO-719/2002-RAMONA FERNANDEZ MONTES x FRANCISCO FERNANDEZ SALINAS e outros-Homologo o plano de partilha apresentado nestes autos, autorizando a expedicao da carta de adjudicacao. Custas na forma da lei. P.R.I. -eAdv. LUIZ FERNANDO PACHECO DA S GRACIA, ALTEMAR BARREIROS HARTIN e ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR-
- 48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-775/2002-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x CARLOS CESAR KOCH-Com fulcro no art. 331 do CPC, designo o dia 05/novembro/2002, as 13h00min, para audiencia de conciliacao, a qual deverao comparecer os litigantes, pessoalmente, e seus procuradores, sendo que nesta oportunidade, se for o caso, serao fixados os pontos controvertidos e decidido sobre a producao de provas. -eAdv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e THOMAS FRANCISCO DA ROSA-
- 49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-803/2002-BAN-CO SUDAMERIS BRASIL S/A x R.LENHART PLASTICOS LTDA e outros-Expeca-se mandado de citacao do executado, conforme requerido as fls. 57, podendo a citacao ser realizado por hora certa. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 120.00. -eAdv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HER-MINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, ROSANA MARIA FECCHIO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN
- 50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-854/2002-BAN-CO BRADESCO S.A x LARISA PANIFICADORA E CON-FEITARIA LTDA e outros -Devidamente comprovado nos autos o recolhimento da taxa devida, oficie-se a Receita Federal, conforme requerido as fls. 32. -eAdv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-
- 51.-ORDINARIA DE COBRANCA-884/2002-FERNANDA IMOVEIS LTDA x ALESSIO POLVERINI e outros-Recolhase o mandado expedido (fls. 40). Citem-se os reus, via postal, conforme requerido as fls. 42. -eAdv. ANTONIO FRANCIS-CO CORREA ATHAYDE e CID FRANCIS GUEBERT HUGEN.
- 52.-ALVARA-918/2002-MARIA JOANA MARTINS e outros x -Expeca-se alvara, conforme requerido na inicial. Apos, arquivem-se, com as baixas devidas. Intime-se para retirar o alvara. -eAdv. EVA LANG, ORMILO HENINGTON PORTILHO BENTES e CARINA LANTMANN MORAIS-
- 53.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-928/2002-THERESA NEIMANN FERES x RIMATUR AGENCIA DE TURISMO LTDA-... ASSIM, defiro a tutela antecipada solicitada pela autora, a fim de determinar que a requerida custeie os valores despendidos pela autora com medico, fisioterapeuta e remedios em virtude da molestia ocasionada pelo acidente, tudo mediante comprovacao. Indique a autora se possui algum bem, ou fiador a indicar, a fim de prestar caucao real ou fidejussoria. Intime-se. 3. diga a autora sobre o retorno da carta visando a citacao da requerida. -eAdv. DELIVAR TADEU DE MATTOS e ANALICE CASTOR DE MATTOS-
- 54.-EMBARGOS DE TERCEIRO-970/2002-MARCIA REGINA MACEDO DENIS x CONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS-Manifeste-se a embargada, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao e documento juntados pela embargante. -eAdv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES-
- 55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-972/2002-MEI-RE LUCY MORETO x SANDRO BATISTA DE OLIVEIRA e outros-Intime-se a exequente para efetuar o preparo das custas dos oficios para averbacao da penhora, no valor de R\$ 14.00. eAdv. WAGNER PETER KRAINER JOSE e EUGENIO SO-BRADIEL FERREIRA-
- 56.-REGISTRO DE TESTAMENTO-1033/2002-LEA SILVIA LEMOS PINTO e outros x ZANY LEMOS PINTO-... Nao achando vicio externo que o tornme suspeito de nulidade e falsidade no que pertine ao testamento deixado por ZANY LEMOS PINTO, com esteio na regra inscrita no art. 1126 do CPC, aplicavel a especie, por forca do estatuido pelo art. 1128, do mesmo diploma legal, determino que seja ele registrado, arquivado e cumprido. Nomeio testamenteira ZANY LEMOS PINTO, que devera prestar o compromisso legal. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. MARCIO SARRACENO LEMOS PINTO-
- 57.-REV. DE CONT. C/C REPETICAO-1044/2002-CORRESUR SEGUROS S/C LTDA x BCN LEASING ARRENDA-MENTO MERCANTIL S/A-Face a devolucao da carta para citacao do reu, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. eAdv. MARISA DA SILVA RESENDE CASINI-
- 58.-REINT DE POSSE C/C PERDAS E D-1045/2002-ENG-TEX PARTICIPACOES LTDA x RICARDO ADRIANO SER-FAS-Face o contido na certidao do Oficial de Justica, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -eAdv. ALEXANDRE TORRES VEDANA-
- 59.-INVENTARIO-1059/2002-IANI SCHEIDT x DYLMA BIANCO SCHEIDT e outros-Intime-se para o preparo das custas do oficial de justica, no valor de R\$ 40.00, para citacao do

- herdeiro Ivan. -eAdv. EDINEI CESAR SCREMIN e EDEMILTON SCHARNOVEBER-
- 60.-EXCECAO DE IMPEDIMENTO-1066/2002-BELOCAP PRODUTOS CAPILARES LTDA x ALTAIR SANTANA DA SILVA-Face o contido na peticao de fis. 185/187, deve o procurador da requerente, contactar com a escriva, para ver a possibilidade de reducao das custas, na forma requerida. -eAdv. ALFREDO DE A. GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, RUBENS NELSON CUNHA, WALDEMAR DE ARAUJO FILHO, PAULO HENRIQUE DA R. LOURES DEMCHUK, THEOTONIO MAURICIO M DE BARROS, MARTA WENDEL ABRAMO, PAULA DE LARA E SILVA GONZAGA E GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEI-RA-
- 61.-ALVARA-1073/2002-MARIO NILSON RODRIGUES FA-GUNDES x -Expeca-se alvara, conforme requerido na inicial. Intime-se para retirar o alvara. -eAdv. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ, JULIANA CECILIA ARAUJO DE S RIBEIRO, LAURO ARTHUR G DE SA RIBEIRO, PAULA ROBERTA PIRES e IVAN SECCON PAROLIN FILHO-
- 62.-EMBARGOS A EXECUCAO-1140/2002-ABRHA LOCA-CAO DE QUADRAS ESPORTIVOS LTDA e outros x CON-TINENTAL EMPREEND.IMOBILIARIOS E ADM.LTDA outros-Recebo os embargos para discussao, com suspensao da execucao. intime-se o embargado para querendo, no prazo de dez dias, impugnar os embargos. -eAdv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e MARIANA DE OLIVEIRA ERANCO ANTUNIES.
- 63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1141/2002-ES-POLIO DE ANNITA WINNIKES e outros x ANTONIO CAR-LOS DOS SANTOS MEDEIROS-Cite-se na forma da lei. Fixo os honorarios advocaticios em 10% do valor do debito no caso de pronto pagamento. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 105.00. -eAdv. JOSAFAT LITVIN-
- 64.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1145/2002-BAN-CO VOLKSWAGEN S/A x VEPLAN EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E LOCACAO -Devidamente comprovada a mora atraves dos instrumentos de protestos de fls. 16/17, defiro a busca e apreensao do veiculo descrito na inicial. Expecase mandado para busca e apreensao do veiculo, entregando-o em maos do autor ou a quem este indicar. Efetivada a medida, cite-se o reu para querendo, contestar a acao no prazo legal de tres dias, ou requerer a purgacao da mora, sob as advertencias legais. Intime-se o devedor solidario, via postal, para que tome ciencia da presente acao, conforme requerido no item "c" de fls. 04. Custas postais no valor de R\$ 6.00 e do oficial de justica no valor de R\$ 200.00. -eAdv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-
- 65.-CAUTELAR INOMINADA-1147/2002-GILSON AFONSO DOS SANTOS e outros x SCPC/SEPROC-SERV.CENTRAL DE PROTECAO AO CREDITO e outros-1. Admite-se o valor deva causa, em face dos argumentos ditos na peticao retro. 2. Esclarecam os autores se formularam o pedido de baixa nos cadastros de protecao ao credito pessoalmente, e ainda, justifiquem o motivo pelo qual nao pleitearam tal pretensao perante o Juizado Especial Civel. ... -eAdv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, MARCIA SIMONE SAKAGAMI, CRISTIANE PUCHEVAILLO SOUZA, GLAUCE VIANNA, MARINA AUGUSTO FLANDOLI, DEBORA FURINI, ANDREZZA MARIA BELTONI e KAREN DALA ROSA-
- 66.-ARROLAMENTO-1179/2002-ALIPIO DE LIMA BARBO-SA x ARILDA VIANNA BARBOSA-Nomeio inventariante ALIPIO DE LIMA BARBOSA, independente de termo. Homologo a partilha de fls. 06/24, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado e devidamente comprovado nos autos o recolhimento dos impostos devidos, expeca-se formal de partilha. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. LAZARO APA-RECIDO VILLAS BOAS MATTOS e MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA-
- 67.-ARROLAMENTO-1180/2002-MARIA HELENA DE OLIVEIRA FRANCO e outros x MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO SOBRINHO-Nomeio inventariante MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, independente de termo. Homologo a partilha de fls. 07/10, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado e devidamente comprovado nos autos o recolhimento dos impostos devidos, expeca-se formal de partilha. Custas de lei. P.R.I. -eAdv. FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, ANDRE LOPES MARTINS, PRISCILLA PLACHA SA, LISANE CRISTINA CONTE, GLENDA GONCALVES GORDIM, LUCIANE ERBANO ROMEIRO KUSTER, MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA e RAFAEL LEONARDO BERNA SANABRIA-
- 68.-INDENIZACAO-1185/2002-LU SONHO REALIDADE EM FESTAS E DECORACOES LTDA x LYDERNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Considerando que a autora é pessoa juridica, a mesma nao pode ser beneficiaria da Justica Gratuita. Portanto, intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas iniciais, no valor de R\$ 483.00.-eAdv. JEANNE MARCELLE FARIA, PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ e PRISCILLA KOWALTSCHUK-
- 69.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-1190/2002-BANCO ITAU S/A x ERNESTO ZANETTI NETO e outros-Apensados aos autos principais, voltem. -eAdv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CARO-LINA MENKE DOETZER, JOHNSON SADE e SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE-
- 70.-EMBARGOS A EXECUCAO-1191/2002-ERNESTO ZA-NETTI NETO e outros x BANCO ITAU S/A-Apensados aos

autos principais, voltem. -eAdv. JOHNSON SADE, SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e CAROLINA MENKE DOETZER-

1.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

CARTORIO DA 1º VARA DA FAZENDA PUBLICA RELAÇÃO Nº 122/2002. JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE BARBOSA FABI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	001	11229/1973
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	101	00266/2002
AIRTON MIRANDA BOZZA	001	11229/1973
ALCEU MACHADO FILHO	091	43688/2000
	089	40394/1999
ALCEU WALDIR SCHULTZ	001	11229/1973
ALCIONE BASTOS RIBAS	058	00666/2001
ALEXANDRE FURTADO DA SILV		43640/2000
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	073	00980/2002
ALI ZRAIK JUNIOR	082	124016/1994
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE		11229/1973
AMAURY S. RAMOS	001	11229/1973
ANA CRISTINA CESARIO PERE	001	11229/1973
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	052	43640/2000 43331/2000
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	050 001	11229/1973
ANDREA ANDRADE DE MIRAND		41221/1999
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	051	43358/2000
ANTONIO CARLOS GOIMARAES ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	048	42509/2000
ANTONIO JESUS MARCAL ROME		00266/2002
ANTONIO MORIS CURY	068	00704/2002
	059	00801/2001
ARIANA DE NICOLAI PETROVS	008	29297/1992
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	035	40438/1999
	016	32457/1995
	086	27931/1991
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	001	11229/1973
ARNO APOLINARIO JR.	002	19446/1983
ARNO JUNG	107	00905/2002
AURACYR AZEVEDO DE MOURA		01186/2002
BLAS GOMM FILHO	014	31750/1995
BRAZILIO BACELLAR NETO	087	27947/1991
	086	27931/1991
	088	37561/1997
CAIO AUGUSTO ME CORA E CO	085	27925/1991
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAM CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA		00629/2001 48337/2002
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA CARLOS ALBERTO DOS SANTOS		11229/1973
CARLOS ALBERTO PEDROTTI D	001 078	01240/2002
CARLOS ALBERTO PEREIRA	013	31692/1995
CARLOS ALBERTO I EREIRA	025	52862/1997
	009	29849/1993
CARLOS AUGUSTO NEVES	050	43331/2000
CARLOS FERNANDES	047	42249/1999
CELIA REGINA MARCOS PEREI	073	00980/2002
CELSO LUCINDA	074	01013/2002
CHRISTIANNE REGINA L. POS	082	124016/1994
	083	126070/1998
CICERO BRAZ PORTUGAL	069	00828/2002
CICERO JOS• ALBANO	065	00120/2002
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	057	00629/2001
	049	43163/2000
CLAUDIA ELIANE LEONARDI S	040	40565/1999
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	072	00867/2002
CLAUDIO ZANKOSKI	001	11229/1973
CLEVERSON JOS• GUSSO	056	00587/2001
DALIO ZIPPIN FILHO DANIELA CRISTINA CHAMBERL	001	11229/19/3 00828/2002
DJALMA ANTONIO MULLER GA		00685/2002
DOUGLAS MARCEL PERES	039	40529/1999
DOUGLAS ROGERIO LEITE	043	41000/1999
EDEGARD A C LESSNAU	035	40438/1999
	080	01343/2002
EDGAR LENZI	070	00834/2002
EDGARD FERNANDO BARBOSA	058	00666/2001
EDSON K. DE ALMEIDA	037	40467/1999
EDUARDO MELLO	102	00403/2002
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	034	40431/1999
ELIANE FERNANDA PINTO DE	002	19446/1983
ELIANE SALDAN	057	00629/2001
ELMIRA MULLER	011	31197/1994
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO EUGENIO DE LIMA BRAGA	037	40467/1999 43751/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	053 023	37812/1997
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	023	37896/1997
	024	3/896/199/
	028	40431/1999
	026	38977/1998
	026	38977/1998
FABIANA PALOMEQUE MAGANI		37402/1997
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	106	00775/2002
FATIMA LUIZA GEBARA CASAB	001	11229/1973
FERNANDO JOSE RIBAS MEDEI	065	00120/2002
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	030	39900/1998
FLAVIO BUENO	001	11229/1973
FLAVIO LUIZ FONSECA N. RI	004	27073/1991
FRANCISCO BRAZ NETO	001	11229/1973
FRANCISCO LANZARINI GENESIO TAVARES	047 068	42249/1999 00704/2002
GERALDO BONNEVIALLE BRAG		36341/1997
GERALDO BONNE VIALLE BRAU	036	40447/1999
GERSON VANZIN MOURA DA S	002	19446/1983
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	076	01083/2002
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	029	39875/1998
GISELE SOARES	054	43958/2000
GUILHERME KLOSS NETO	073	00980/2002
HELOISA HELENA BENATO	001	11229/1973
HERON ARZUA	062	00975/2001

	D	IÁRIO D
	060	00809/2001
NAIµ NOGUEIRA QUEIROZ BO	046	42128/1999
NES BALDO FURTADO RINEU CODATO	091 073	43688/2000 00980/2002
VAN DE AZEVEDO GUBERT	100	00242/2002
VANISE MARIA TRATZ	099 056	00232/2002 00587/2001
VO BRUGNOLO MACEDO	024	37896/1997
ZABELA CRISTINA RUCKER C	026	38977/1998
AIR LIMA GEVAERD FILHO	055 048	00561/2001 42509/2000
	047	42249/1999
AIR RIBEIRO ANICE KELLER ARAUJO	001	11229/1973 01343/2002
EAN CARLO DE ALMEIDA	080 006	28777/1992
EFFERSON ISAAC JOAO SCHE	072	00867/2002
OAO ANTONIO DA CRUZ OAO BATISTA DOS ANJOS	003 028	26811/1990 39697/1998
one british bos moos	066	00484/2002
OAO DOMINGOS CARDOSO OEL SAMWAYS NETO	044	41221/1999
ORGE LUIZ IESKI CALMON D	001 022	11229/1973 37402/1997
OSE ALZAMORA NETO	031	39990/1998
OSE CARLOS LARANJEIRA OSE MAURO LANGER	061 093	00941/2001 00041/2001
	092	43872/2000
OSICLER VIEIRA BECKERT M OS• APARECIDO FROES	094 001	00919/2001 11229/1973
ULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	060	00809/2001
CARIME MONASTIER FARAH	100	00242/2002
LARISSA BRUSTOLIN F. DE M	099 001	00232/2002 11229/1973
LEANDRO GALLI	104	00598/2002
LEON NAVES BARCELLOS LEONARDO VINICIUS T. DE A	001 060	11229/1973 00809/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	018	36341/1997
LIDSON JOSE TOMASS LIGIA SOCREPPA	064 060	01354/2001 00809/2001
LILIAN ACRAS FANCHIN	012	31596/1994
LORENA MARY SILVEIRA FONT	107	00905/2002
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO LUCIANO ROCHA WOISKI	035	40438/1999 26811/1990
LUIR CESCHIN	001	11229/1973
LUIS ALBERTO DALCANALE LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SI	001 070	11229/1973 00834/2002
LUIZ ANTONIO CORONA	102	00403/2002
LUIZ CARLOS PROENCA	062	00975/2001
LUIZ F. MARTINS BONETTE LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	001 063	11229/1973 01299/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	028	39697/1998
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	026 053	38977/1998 43751/2000
MARCELA MORAES PEIXOTO	012	31596/1994
MARCELENE CARVALHO DA SIL MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	009 075	29849/1993 01063/2002
MARCELO BERVIAN	095	01179/2001
MARCO ANTONIO DE SOUZA MARCOS ALBERTO PICOLI	010 065	30214/1993 00120/2002
WARCOS ALBERTO FICOLI	087	27947/1991
	086 088	27931/1991 37561/1997
	084	27893/1991
	090	40933/1999
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	085 051	27925/1991 43358/2000
MARCOS WENGERKIEWICZ	001	11229/1973
MARIA CRISTINA JOBIM C. D MARIA DENISE MARTINS OLIV	071 020	00849/2002 36539/1997
	017	36277/1997
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	019 001	36537/1997 11229/1973
MARIA TEREZINHA H. ANTONI	028	39697/1998
MARILENA INDIRA WINTER	079	01273/2002
MARINA BORIO MARIO MORI	089 001	40394/1999 11229/1973
MAURICIO GOMM F.DOS SANTO	035	40438/1999
MAURICIO JULIO FARAH	100 099	00242/2002 00232/2002
MAURO FONSECA DE MACEDO	001	11229/1973
MAURO LEITNER GUIMARAES F MERIANE DA GRACA SANDER	001 012	11229/1973 31596/1994
MIGUEL CAVALI MIRANDA	004	27073/1991
MOACYR ALVARO DE SOUZA NESTOR TEODORO DA SILVA	030 002	39900/1998 19446/1983
NEUDI FERNANDES	047	42249/1999
OCTAVIO FREITAS (RJ).	105	00745/2002
OKSANDRO O. GONCALVES OLIVAR CONEGLIAN	016 079	32457/1995 01273/2002
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	041	40664/1999
OSCAR FLEISCHFRESSER	032 049	40362/1999 43163/2000
OSEAS AGUIAR	001	11229/1973
OSVALDO A. NEGRINI JUNIOR PAULO GOMES JUNIOR	022 009	37402/1997 29849/1993
PAULO LEANDRO DIETER	016	32457/1995
PAULO ROBERTO BARBIERI	046	42128/1999
PAULO VINICIO FORTES FILH	039 081	40529/1999 48337/2002
PEDRO EUCLIDES UTZIG	089	40394/1999
PEDRO PAULO PAMPLONA	001 087	11229/1973 27947/1991
	096	00213/2002
RICARDO DOS SANTOS ABREU ROBERTA SANDOVAL FRAN•A	006 001	28777/1992 11229/1973
ROBERVAL KUGLER MENDES	001	11229/1973
RODRIGO DA ROCHA ROSA	081	48337/2002
RODRIGO MENDES DOS SANTOS RODRIGO SHIRAI	001 087	11229/1973 27947/1991
	086	27931/1991
	088 085	37561/1997 27925/1991
ROSSANA OVERCENKO	056	00587/2001
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	083	126070/1998

SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	069	00828/2002				
	061	00941/2001				
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	029	39875/1998				
	033	40374/1999				
	027	39027/1998				
	015	32122/1995				
SANDRO ROQUE CORONA	102	00403/2002				
SAULO BONAT DE MELLO	035	40438/1999				
SELMA GON•ALVES HERAKI	001	11229/1973				
SERGIO RICARDO RIBEIRO DE	001	01 11229/1973				
	001	11229/1973				
SILVANA APARECIDA CEZAR P	042	40802/1999				
	038	40506/1999				
	005	28353/1992				
SILVIO GONCALVES FERNANDE	001	11229/1973				
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	035	40438/1999				
	016	32457/1995				
STAEL MARIA DE OLIVEIRA	001	11229/1973				
SUZEL HAMAMOTO	026	38977/1998				
TEREZA ARRUDA A. WAMBIER	026	38977/1998				
VALDERLEI CIRICO	040	40565/1999				
VALERY TULESKI RIECHI VIT	045	41599/1999				
VANDERLEI TAVERNA	056	00587/2001				
VANDOCIR JOSE DOS SANTOS	083	126070/1998				
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	042	40802/1999				
	038	40506/1999				
	021	37186/1997				
	005	28353/1992				
VERA LUCIA INES AMALFI VI	045	41599/1999				
VILMA GONCALVES DE CASTIL	091	43688/2000				
	089	40394/1999				
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	001	11229/1973				
WAGNER MONTIN	028	39697/1998				
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	098	00230/2002				
	097	00225/2002				
	103	00512/2002				
WOLMAR FRANCISCO AM•LIO	001	11229/1973				
YOSHIHIRO MIYAMURA	028	39697/1998				
1ORDINARIA-11229/1973-INDUSTRIAL MADEI.E						
1OKDINAKIA-11227/17/3-INDUS	INIA	L MADELE				

COL.RIO PR S/A x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FLS. 2608/2611: Considerando que o c lculo do contador (fls. 3524/2547) revela que os cr,ditos cedidos nÆo ultrapasam o valor da d¡vida. Considerando, ademais, a concord*f*ncia do Estado do Paran (fls. 2604) e do Minist rio P£blico (fls. 2607). com o aludido c lculo.HOMOLOGO as seguintes cessães de cr,dito havidas nos autos: l)- Fls.1986/1987- cedente: Amaury Schimmelpfeng Ramos e cession ria: AGRÖCOLA SPERAFI-CO LTDA. 2)- Fls.1994/1995 - cedente: Amaurt Schimmel-pfeng Ramos e cession ria: MARION E MARION LTDA. 3)-Fls.1999/2000 - cedente: AngelYs de Abreu Abilhoa e outros c cesion ria: EMPRESA HOTELEIRA SPADA LTDA. 4)- Fls 2001/2002 - cedente:MARIO MORI e cession ria: EMPRESA HOTELEIRA SPADA LTDA. 5)-Fls. 2008/2009 - cedente: LUIZ ALBERTO DALCANALE e cession ria: AGRÖCOLA SPERAFICO LTDA, 6)-fLS, 2038/2039- CEDENTE: Amaury Schimmelpfeng Ramos e cession ria: ATDL DISTRIBUIDO-RA DE IMPLEMENTOS RODOVIµRIOS LTDA. 7)-Fls. 2048/ 2049 - cedente : Amaury Schimmelpfeng Ramos e cession ria: AUTO T•CNICA DIESEL LTDA. 8)- Fls. 2077/2078- CE-DENTE : Angelys de Abreu Abilhoa e outros e cession ria: LATICINIOS CASTELO DOURADO LTDA. 9)- Fls. 2127/ 2128 - cedente: Amaury Schimmelpfeng Ramos e cession ria: JOALHERIAS ARISTIDES AJAX S/A.10)- fls. 1848/1849 cedente: Luiz Alberto Dalcanale e cession ria: FRESO LTDA.

11)- Fls.1685/1686 - cedente:Esp¢l;io de Athos de Santa Thereza Abilhoa e cession ria: MEMORIAL DECORA•åES E COM•RCIO DE PRESENTES LTDA.12)-Fls.1687/1688 - cedente: Espélio de Athos de Santa Abilhoa e cession ria: PON-TEIO COMERCIO DE MàVEIS E OBJETOS LTDA.13)- Fls. 1699/1700 - cedente Espélio de Athos de Santa Abilhoa e cession ria: MADERAK INDÉSTRIA E COM•RCIO DE MA-DEIRAS LTDA.14)- Fls. 2157/2158- cedente: Desafio Loca dora de Vejculos Ltda e cession ria: E.B.COMERCIO DE MàVEIS LTDA.15)-Fls. 2192/2193 - cedente: Angelys de Abreu Abilhoa e cession ria: SENG•S PAPEL E CELULOSE LTDA.16)- Fls. 2194/2195 - cedente: M rio Mori e cession ria: SENG•S PAPEL E CELULOSE LTDA.17)- Fls. 2196/2197 cedente: Leon Naves Barcellos e cession ria: SENG•S PAPEL E CELULOSE LTDA.18)- Fls. 2213/2214 - cedente: Amaury Schimmelpfeng Ramos e cession ria: G. JACOMINI E CIA.LTDA.19)-Fls. 2277/2278 - cedente: Leon Naves Barcellos e cession ria: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA-COCEL, 20)- Fls. 2292/2293 - cedente: Am Schimmelpfeng Ramos e cession ria MARION E MARION LTDA. 21)- Fls. 2297/2298 - cedente: Amayry Schimmelpfeng Ramos e cession ria: BABY JUNIOR CONFEC•åES ESPECI-AIS LTDA. 22)- Fls. 2339/2340 -cedente Leon Naves Barcelos e cession ria: STATOMAT MµQUINAS ESPECIAIS LTDA. 23)-Fls. 2359/2360 - cedente: Leon Naves Barcellos e cession ria:COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO PARANµ LTDA. 24)- Fls. 2374/2375- cedente: Marion e Marion Ltda e ession ria: BELO MAR ALIMENTOS LTDA. 25)-Fls. 2378/ 2380:cedente: Marion e Marion Ltda e cession ria: BREDA E SILVA LTDA, 26)- Fls. 2384/2386; cedente: Marion e Marion Ltda. e cession ria: S.P. DA SILVA CONFEC-åES. 27)- fls. 2390/2392- cedente: Marion e Marion Ltda. e cession ria:MALHARIA DOSE PURA LTDA. 28)- fls. 2397/2399: cedente: Marion e Marion Ltda. e cession ria: HELDS CONFEC•åES LTDA. 29)- Fls. 2403/2405:- cedente: Marion e Marion Ltda. e cession rio: JOS• PAULO MARION. 30)-Fls. 2438/2439 - cedente:Leon Naves Barcellos e cession ria: SL CEREAIS E ALIMENTOS LTDA. 31)- Fls.1664/1665: cedente: Desafio Locadora de Vejculos Ltda. e cession ria: ICO-MAP PARANAENSE- COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. 32)- Fls. 2466/2467 - cedente: Amaury Schimmelpfeng Ramos e cession ria:SPUMAN COMERCIO DE COLCHÂES E ES-PUMAS LTDA-ME. 33)- fls. 2493/2494 - cedente: Luiz alberto Dalcanale e cession ria: CEREALISTA SCO PAULO LTDA 34)-Fls. 2558 - cedente: Desafio Locadora de Vejculos Ltda e cession ria: DIPAVE VEÖCULOS S/A. 35)-Fls- cedente: Amaury Schimmelnfeng Ramos e cession ria: RIGODANZO CO-MERCIO DE MADEIRAS LTDA. 36)- Fls. 2583/2584 -ceden-

: Leon Naves Barcellos e cession ria: MOR-MAC S/A IN-DéSTRIA E COMERCIO.Cumpre observar que o nÆo reconhecimento, por parte do ESTADO DO PARAN μ , das cessães de cr,dito efetuadas por LUIZ ALBERTO DALCANALE , mat, ria j apreciada por este Ju; zo, da; porque as homologa ‡ äes acima.Oficie-se como requer (fls. 2147 e 2461, letra "a").Int. Adv. LUIS ALBERTO DALCANALE, LEON NAVES BAR-CELLOS, MARIO MORI, MAURO FONSECA DE MACE-DO, FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI, AIRTON MI-RANDA BOZZA, ROBERVAL KUGLER MENDES, VINI-CIUS DE ANDRADE MENDES, JAIR RIBEIRO, DALIO ZI-PPIN FILHO, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, ANA CRISTINA CE-SARIO PEREIRA, ROBERTA SANDOVAL FRAN•A, LUIZ F. MARTINS BONETTE, OSEAS AGUIAR, MAURO LEIT-NER GUIMARAES FILHO, SELMA GON•ALVES HERAKI, SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS, RODRIGO MEN-DES DOS SANTOS, ALCEU WALDIR SCHULTZ, AMAURY S. RAMOS, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, LARIS-SA BRUSTOLIN F. DE MELLO, JOS. APARECIDO FRO-ES, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CLAUDIO ZANKOSKI, SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS, HELOISA HELENA BENATO, MARCOS WENGERKIEWI-CZ, WOLMAR FRANCISCO AM•LIO, STAEL MARIA DE OLIVEIRA, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, SILVIO GONCALVES FERNANDES, FRANCISCO BRAZ NETO, FLAVIO BUENO, JOEL SAMWAYS NETO e LUIR CESCHIN-

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-19446/1983-ESPOLIO DE HERMINIO BRUNATTO E OUTRA x PETROLEO BRA-SILEIRO S/A. PETROBRAS-Defiro os pedidos de fls. 691/692 e 693/696, concedendo ao primeiro requerente a dilata‡Æo de prazo de cinco dias para apresenta‡Æo de quesitos.Adv. ARNO APOLINARIO JR., GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, NESTOR TEODORO DA SILVA e ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA-

3.-ORDINARIA-26811/1990-ALEXANDRINA MACHADO E OUTRAS x IPE-devolucao de autos com urgencia, prazo 34 hs, sob pena - carga dra AUREA CRUZ - Adv. JOAO ANTO-NIO DA CRUZ e LUCIANO ROCHA WOISKI-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-27073/1991-JADEMARQ INDUSTRIA GRAFICA LTDA. x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL-Cumpra-se. Aguarde-se por cinco dias.Nada sendo requerido, retornem ao arquivo.Adv. MIGUEL CAVALI MIRANDA e FLAVIO LUIZ FONSECA N. RIBEIRO-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28353/1992-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS X RETHCIR DISTR. DE ADESIVOS LTDA.-Defiro o pedido de fls.129.Aguarde-se.Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

6.-ORDINARIA-28777/1992-LEILA NABBOUH E OUTRAS. x INSTITUTO DE PREV.DO ESTADO I.P.E. -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA-

7.-ORDINARIA-29164/1992-IZOLINA PEREIRA BEJES x I.P.E.-Intime-se a autora do depésito.ADV. MARCO ANTO-NIO DE SOUZA

8.-DECLARATORIA-29297/1992-BENEDITO CARLOS DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o Estado do Paran .Adv. ARIANA DE NICOLAI PETROVSKY-

9.-ORDINARIA-29849/1993-ELIA BUENO DE BARROS E OUTROS. x IPE-Aguarde-se a decisÆo do agravo.Adv. CAR-LOS ALBERTO PEREIRA, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e PAULO GOMES JUNIOR-

10.-ORDINARIA-30214/1993-ARLINDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA x I.P.E. -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

11.-ORDINARIA-31197/1994-TRANS IGUACU EMP TRANSP RODOV LTDA x ESTADO DO PARANA-Atenda a requerente o contido no oficio de fls. 546/547.Adv. ELMIRA

12.-DECLARATORIA-31596/1994-DOMINGOS PEREIRA & CIA LTDA x ESTADO DO PARANA-Vista as partes.Adv. MERIANE DA GRACA SANDER, MARCELA MORAES PEIXOTO e LILIAN ACRAS FANCHIN-

13.-ORDINARIA REVISAO DE PENSAO-31692/1995-GERTRUDES RITTER PEREIRA x IPE -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31750/1995-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A - BADEP x COOPERATIVA DE LATICINIOS DO PARANA S/A - COLPAR -Vista ao exequente.-Adv. BLAS GOMM FILHO-

15.—32122/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARLOS ALBERTO CARRETERO E CIA LTDA e outrosparte contr ria quanto a sua concord/ncia sobre a substitui‡Æo processual.Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

16.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-32457/1995-BAN-CO DO ESTADO DO PARANA S/A x CONSTRUTORA PRE-MONTAL LTDA-Manifeste-se o exequente se tem interesse em prosseguir no feito.Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES, PAULO LEANDRO DIETER e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

17.-ORDINARIA-36277/1997-PETROPAMPA COMEERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. x BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

- 18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-36341/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x ROMI ROSANE FISCHER e outros-A substitui‡Æo processual j foi realikzada.Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito.Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-
- 19.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-36537/1997-PE-TROPAMPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. x BANESTADO LEASING S/A ARREND MERCANTIL -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-
- 20.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-36539/1997-PE-TROPAMPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. X BANESTADO LEASING S/A ARREND MERCANTIL -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-
- 21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37186/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SORVETERIAS CASQUINHAS DE OURO LTDA. e outros-Preliminarmente, ao exequente para juntar a cess. Eo de cr. dito. Intime-se. Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-
- 22.-RESSARCIMENTO-37402/1997-ITAU SEGUROS S.A. x PREFEITURA MUNCICIPAL DE CURITIBA -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. OSVALDO A. NEGRINI JUNI-OR, FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE, JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS-
- 23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37812/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DARIO MILLAR-CH e outros -Defiro o pedido de fls.101 fazendo-se as necessarias anota\$ces. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-
- 24.-ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-37896/1997-SIND. DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Vista as partes dos esclarecimentos do sr.Perito.Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-
- 25.-REQUISITORIA-52862/1997-BENVINDA ARBIGAUS x INST.DE PREV. E ASSIST. AOS SERV. DO ESTADO/IPE Cumpra-se a cota ministerial.Int.-Adv. CARLOS ALBERTO PERFIRA.
- 26.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-38977/1998-JORGE LUIS MAZUROSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. SU-ZEL HAMAMOTO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARIS-TO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TEREZA ARRU-DA A. WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-
- 27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39027/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS X ARTE KRIO COM DE BALCOES REFRIGERADOS LTDA. e outros -Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-
- 28.-ORDINARIA-39697/1998-ITALO BELON NETO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros-Manifestem-se as partes quanto aos esclarecimentos apresentados pelo sr. Perito.Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, YOSHIHIRO MIYAMURA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, WAGNER MONTIN e MARIA TEREZINHA H. ANTONIAZZI-
- 29.-EMBARGOS A EXECUCAO-39875/1998-COMPLE-MENT IMP DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. e outros x RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FI-NANCEIROS-Cumpra-se o despacho de fls. 226.Defiro o pedido de fls. 229, fazendo-se as necess rias anota‡äes.Adv. GIL-BERTO LUIZ DO AMARAL e SANDRA JUSSARA KUCH-NIR-
- 30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39900/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WARRANTY EXPRESS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. e outros Vista ao exequente.-Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-
- 31.-ORDINARIA-39990/1998-JACQUES LOUIS JEAN DAVID e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. JOSE ALZAMORA NETO-
- 32.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-40362/1999-VILMA LUCIA LUCIANO GOULART x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Diga a parte autora, no prazo legal.-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-
- 33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40374/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS X ACACIO NEVES -Como requer ...s fls.72 Anote-se.Defiro o pedido de suspensão do feito por trinta dias.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-
- 34.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-40431/1999-BAN-CO DO ESTADO DO PARANA S/A x RETRIAL RETIFICA RECUPERACAO DE PECAS P/MOTORES -Manifeste-se o demandante quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ELIANA MEIRA NOGUEIRA-
- 35.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-40438/1999-DE-CORPRINT DECORATIVOS DO PARANA IND E COMER-CIO x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S.A. BADEP-Vista as partes sobre os esclarecimento do Perito.Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, SAULO BONAT DE MELLO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, MAURICIO

- GOMM F.DOS SANTOS, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e EDEGARD A C LESSNAU-
- 36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40447/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIAS NARDINI S/A E OUTROS-Vista ao exequente da certidÆo retro.Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI,GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-
- 37.-ORDINARIA-40467/1999-MUNICIPIO DE CURITIBA X JOAO BUENO -Defiro o pedido de suspensao de fls.-Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e EDSON K, DE ALMEIDA-
- 38.—40506/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x ARI PIANARO -A requisi‡Æo de informaţoes sobre a exist¹ncia de bens em nome do devedor, perante a Receita Federal, , medida extrema, porquanto acarrea quebra do sigilo fiscal. Excepcionalmente, no entanto, poder o credor solicitar tal provid¹ncia, ap¢s ter esgotado todas as dilig¹ncias ao seu alcance.Assim, indefiro, por ora, o requerimento de requisi‡Æo de informaţoes ... Receita Federal.Ademais, defiro os demais of¡cios.Manifeste-se o credor.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SIL-VANA APARECIDA CEZAR PONTE-
- 39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40529/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PATRICIA DE ALMEIDA RODRIGUES e outros -Vista ao exequente da devolu‡Æo da carta precat¢ria..-Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI-
- 40.-ORDINARIA-40565/1999-ECEPLAN ENGENHARIA CI-VIL LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/ A -Manifestem-se as partes quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. VALDERLEI CIRICO e CLAUDIA ELIANE LEO-NARDI SARTORI-
- 41.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-40664/1999-LUIZ CARLOS NACIF DE FREITAS e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros-Ao embargante para que realize o pagamento dos honor rios periciais.R\$ 1.000.00.em duas vezes.Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-
- 42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40802/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CRED. FINANCEIROS LTDA X EDSON MARTINS PRESTES e outros-Reporto-me ao despacho de fls. 51.Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-
- 43.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-41000/1999-MAU-RO NEUWERT e outros x BANCO DO ESTADO DO PARA-NA S/A -Como requer ...s fls.151 Anote-se.-Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE-
- 44.-REPARACAO DE DANOS-41221/1999-ESTADO DO PARANA x SYDNEY MUSSAMI KIKUTHI-Defiro o pedido de fls.84.Sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente.Adv. ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e JOAO DOMINGOS CARDOSO.
- 45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41599/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TRANSPORTES PANTANEROS LTDA. e outros -Deve ser comprovada a cessão noticiada para a aprecia‡ão do pedido de substitui‡ão.-Adv.VANIA DE F μ TIMA CESAR LUIZ CARTA, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e VALERY TULESKI RIECHI VITOLA-
- 46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42128/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BRUNO SANTI-AGO-Intime-se o embargante para o preparo das custas, no prazo de 24 horas. Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIμ NOGUEIRA OUEIROZ BOTELHO-
- 47.-INDENIZACAO-42249/1999-ODETI HEINZE BECKER e outros x ESTADO DO PARANA-Vista as partes da devolu‡Æo das deprecatas.Adv. CARLOS FERNANDES, NEUDI FERNANDES, FRANCISCO LANZARINI e JAIR LIMA GEVA-ERD FILHO-
- 48.-ORDINARIA DE COBRANCA-42509/2000-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Vista as partes dos esclarecimentos apresentados pelo sr. Perito.Adv. ANTONIO IVANIR DE AZE-VEDO e JAIR LIMA GEVAERD FILHO-
- 49.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-43163/2000-NOR-PAVE NORTE DO PARANA VEICULOS LTDA. x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se a parte contr ria sobre o pedido de fls. 323.Adv. CLAUDIA DE SOUZA HAUS e OSCAR FLEIS-CHFRESSER-
- 50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-43331/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NEUSA MARIA ZINN DA ROSA e outros-Informe a executada seu atual endere‡o.Ap¢s, defiro o pedido de carga dos autos, por cinco dias.,Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e CARLOS AUGUSTO NEVES-
- 51.-EMBARGOS A FALENCIA-43358/2000-AUTO POSTO E TRANSPORTE LUSO LTDA. x SERGIO NOVICKI-Intimese o embargante para o preparo das custas dos embargos.Adv. MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAOUES-
- 52.-EMBARGOS A EXECUCAO-43640/2000-MARIO LUIZ SOARES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Recebo o recurso de apela‡ao em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. ALEXAN-DRE FURTADO DA SILVA e ANA PAULA MUGGIATI DOS

SANTOS-

- 53.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-43751/2000-EUCLI-DES ANTONIO DIAS e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Manifestem-se as partes quanto aos documentos retro juntados.Adv. EUGENIO DE LIMA BRA-GA e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-
- 54.-DECLARATORIA-43958/2000-MARIA DENISE MASCA-RI BURIGO e outros x ESTADO DO PARANA-Aos autores para que cumpram o requerido ...s fls. 215.Adv. GISELE SOA-RES.
- 55.-IND.POR DAN. MOR. E MATERIAIS-561/2001-VALE-RIO TONIETO x ESTADO DO PARANA e outros-Vista ao Estado do Paran .Adv. JAIR LIMA GEVAERD FILHO-
- 56.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-587/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR x LI-ANA OVERCENKO-Vista as partes dos esclarecimento do Perito.Adv. CLEVERSON JOS• GUSSO, ROSSANA OVERCENKO, VANDERLEI TAVERNA e IVANISE MARIA
- 57.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-629/2001-CERVE-JARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A. x ESTADO DO PARANA-Manifestem-se as partes quanto a proposta de honor rios apresentada pelo Sr. Perito. R\$ 4.000.00.Havendo anu^ncia, deposite-os, no prazo legal.Adv. CAIO AUGUSTO MIRAN-DA RAMOS, ELIANE SALDAN e CLAUDIA DE SOUZA
- 58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-666/2001-DE-TRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x SANDRO ROBERTO KLECHEMAN-Defiro o pedido retro.Adv. DEBORA STADLER ROSA,ALCIONE BASTOS RIBAS e EDGARD FERNANDO BARBOSA-
- 59.-COMINATORIA-801/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA X JORGE TADEU SCORZATO e outros-Sobre o informado ...s fls. 34,pelo perito, digam as partes em cinco dias.Adv. ANTONIO MORIS CURY-
- 60.-EMBARGOS A EXECUCAO-809/2001-NORDICA VEI-CULOS S/A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PA-RANA -Manifestem-se as partes,querendo, no prazo comum de dez dias,sobre o laudo pericial.-Adv. LIGIA SOCREPPA, HERON ARZUA, LEONARDO VINICIUS T. DE ANDRADE e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-
- 61.-INDENIZACAO-941/2001-ROSI BIADOLA SILVA x DER/PR DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PA-RANA-Intimem-se as partes para apresentarem alegaţães finais, por meio de memoriais,, no prazo sucessivo de dez dias.Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-
- 62.-DECLARATORIA-975/2001-PRO BUILD ENGENHARIA LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-especifica; Zeo de provas.Adv. LUIZ CARLOS PROENCA e
- 63.-INTERPELACAO JUDICIAL-1299/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x ELIZABETH VIEIRA DE LIMA -Cumpra-se o Art. 872 do C.P.C.-Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-
- 64.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1354/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x IVETE MARIA ZANETTE-Vista ao embargante. Adv. LIDSON JOSE TOMASS-
- 65.-DECLARATORIA DE NULIDADE-120/2002-INDUSTRI-AS TODESCHINI S.A. x MASSA FALIDA DE TIP TOP ALI-MENTOS LTDA.-' especifica‡Æo de provas, querendo.Adv. FERNANDO JOSE RIBAS MEDEIROS, CICERO JOS• AL-BANO e MARCOS ALBERTO PICOLI-
- 66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-484/2002-BAN-CO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE x GELINSKI HOTEIS E TURISMO LTDA. e outros-Manifestem-se os executados, ante o contido na peti‡Æo retro, quanto a preven‡Æo.Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-
- 67.-REIVINDICATORIA-685/2002-MUNICIPIO DE CURITI-BA x EVA ANILDA ROSSETIM-Defiro a gratuidade processual e a contagem dos prazos em dobro (Art. 5§, par. 5§, Lei 1060/50), conforme pedido de fls. 33.Adv. DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA-
- 68.-COMINATORIA-704/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA X CLODOALDO ORLANDO TEIXEIRA e outros -Defiro o pedido de suspensao de fls.-Adv. ANTONIO MORIS CURY e GENESIO TAVARES-
- 69.-INDENIZACAO-828/2002-ROAD INDUSTRIA E CONSTRUCOES S/A. x DER/PR DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin^ncia de cada uma.-Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL, DANIELA CRISTINA CHAMBERLAIN e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-
- 70.-ORDINARIA REPETICAO INDEBITO-834/2002-TRIP-PIA E OLIVEIRA CLINICA MEDICA S/C LTDA. e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-devolucao dos autos com urgencia, carga com DR PAULO VINICIO FORTES FILHO DESDE 19 DE AGOSTO DE 2002 - PRAZO 24 HORAS, SOB PENA -. EDGAR LENZI e LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI-
- 71.-COMINATORIA-849/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x

- POLETTO E LIMA LTDA. e outros -Caso seja arguida alguma preliminar ou mat,ria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifestese a parte autora em dez dias.-Adv. MARIA CRISTINA JO-BIM C. DE MATTOS-
- 72.-DECLARATORIA-867/2002-ANGELA MARIA KASPRO-VICZ e outros x ESTADO DO PARANA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin'ncia de cada uma.-Adv. CLAUDIO ANTO-NIO RIBEIRO e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-
- 73.-INDENIZACAO DE PERDAS E DANOS-980/2002-LONDRINA AUTO SHOPPING LTDA. x BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL BRDE -Sobre a contesta‡ao apresentada, diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. IRINEU CODATO, CELIA REGINA MARCOS PEREIRA, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO.
- 74.-DECLARATORIA-1013/2002-EDNA VIANNA DISARO x ESTADO DO PARANA -Depésito da(s) dilig'ncia(s) do Oficial de Justiţa, prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 40.00 -Adv. CELSO LUCINDA-
- 75.-MANDADO DE SEGURANCA-1063/2002-ELVIRA KO-GELINSKI x DIRETOR PRESIDENTE DA PARANAPREVI-DENCIA.-Sobre as informa‡äes, manifeste-se, querendo a impetrante.Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-
- 76.-MEDIDA CAUTELAR-1083/2002-SILVANO IRENE KA-CHINSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/ A-Preliminarmente, intime-se o autor para subscritar a peti‡Æo de fls. 56.Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-
- 77.-ORDINARIA-1186/2002-JOAO CAETANO DE OLIVEIRA x BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL BRDE-Indefiro o requerido ...s fls. 391, ante o contido na al¡nea "c" do art. 222, do CPC.Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-
- 78.-MANDADO DE SEGURANCA-1240/2002-INDUSTRIA E COM. DE BEBIDAS CONQUISTA LTDA. X DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO.-Ao impetrante.Adv. CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE AN-DRADE.
- 79.-EMBARGOS A EXECUCAO-1273/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSIMERI DA SILVA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin^ncia de cada uma.-Adv. MARILENA INDIRA WINTER e OLIVAR CONEGLIAN-
- 80.-EMBARGOS A EXECUCAO-1343/2002-NARDIN, FI-LHO & CIA LTDA. e outros x BANCO REGIONAL DE DE-SENV DO EXTREMO SUL BRDE -Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar, no prazo legal.-Adv. JANICE KELLER ARAUJO e EDEGARD A C LESSNAU-
- 81.-EXECUCAO FISCAL-48337/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO PEDRO GASPARIN e outros -Defiro o pedido retro.Intime-se a executada para comparecer em Cartério a fim de assinar o termo de nomea‡Æo de bens. Decorrido o prazo sem o comparecimento da mesma, notifique-se o sr. Oficial de Justi‡a para que lavre a penhora sobre o bem indicado, intimando a devedora do prazo para embargos.Int.-Adv. PAU-LO VINICIO FORTES FILHO, RODRIGO DA ROCHA ROSA e CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA-
- 82.-EXECUCAO FISCAL-124016/1994-FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RESTAURANTE PALUMBO e outros -Designo o dia 08/11/2002, as14:00 horas, para a realiza‡Æo do leilÆo, cuja arremata‡Æo dar-se- a quem mais der, observado o lance m¡nimo correspondente ... avalia‡Æo. Intime-se pessoalmente o executado, se poss¡vel, se nÆo, por edital.Expe‡am-se os editais na forma da Lei. Ci^ncia ao credor.-Adv. CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO e ALI ZRAIK JUNIOR-
- 83.-EXECUCAO FISCAL-126070/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CONFEITARIA SCHAFFER LTDA e outros -Designo o dia 07/11/2002, as14:10 horas, para a realiza‡Æo do leilÆo, cuja arremata‡Æo dar-se- a quem mais der, observado o lance m¡nimo correspondente ... avalia‡Æo. Intime-se pessoalmente o executado, se poss¡vel, se nÆo, por edital.Expe‡am-se os editais na forma da Lei. Ci'ncia ao credor.-Adv. CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES e VANDOCIR JOSE DOS SANTOS-
- 84.-BALANCETES-27893/1991-TIP TOP ALIMENTOS LTDA. x -Defiro o pedido de fls. fazendo-se as necessarias anota‡oes. -Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO,MARCOS ALBERTO PICOLI-
- 85.-HABILITACAO DE CREDITO-27925/1991-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x TIP TOP ALIMENTOS LTDA.
 -Defiro o pedido de fls. fazendo-se as necessarias anota‡oes. Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO, RODRIGO SHIRAI e
 MARCOS ALBERTO PICOLI-
- 86.-HABILITACAO DE CREDITO-27931/1991-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x TIP TOP ALIMENTOS LTDA. -Defiro o pedido de fls.136/140 fazendo-se as necessarias anota‡oes. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, BRAZILIO BACELLAR NETO, RODRIGO SHIRAI e MARCOS ALBERTO PICOLI-
- 87.-HABILITACAO DE CREDITO-27947/1991-BANCO B.M.C. S/A. x TIP TOP ALIMENTOS LTDA. -Defiro o pedido de fls.227.234.238 fazendo-se as necessarias anotatoes.-

Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, BRAZILIO BACELLAR NETO, RODRIGO SHIRAI e MARCOS ALBERTO PICOLI-

88.-HABILITACAO DE CREDITO-37561/1997-JOSUE PALIVODA COLACO x TIP TOP ALIMENTOS LTDA. -Defiro o pedido de fls. fazendo-se as necessarias anota‡oes. -Adv. BRA-ZILIO BACELLAR NETO, RODRIGO SHIRAI e MARCOS ALBERTO PICOLI-

89.-HAB. CREDITO TRABALHISTA-40394/1999-ANA MA-RIA ANTUNES DA SILVA x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. PE-DRO EUCLIDES UTZIG, ALCEU MACHADO FILHO, VIL-MA GONCALVES DE CASTILHO e MARINA BORIO-

90.-HAB. CREDITO TRABALHISTA-40933/1999-EVALDO JOSE DA ROSA x ALIMENTUS INDUSTRIA E COMERCIO PROD ALIMENTICIOS-Vista a requerida.Adv. ARIBERT JOAO RANNOW, MARCOS ALBERTO PICOLI-

91.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-43688/2000-ALDEMIR ANTONIO DA SILVA x MASSA FALIDA DE HERMES MA-CEDO S/A -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. INES BALDO FURTADO, ALCEU MACHADO FILHO e VILMA GONCALVES DE CASTILHO-

92.-HABILITACAO DE CREDITO-43872/2000-ALCIR VAZ PICANCO DE MIRANDA x IKA - IRMAOS KNOPFHOLZ S/A - INDUSTRIA E COMERCIO -Atenda-se a promo‡ao do Dr. Promotor de Justi‡a.-Adv. JOSE MAURO LANGER-

93.-HABILITACAO DE CREDITO-41/2001-OSVALDO VITORIO ROSSA $\bf x$ IKA - IRMAOS KNOPFHOLZ S/A - IN-DUSTRIA E COMERCIO -Atenda-se a promoţao do Dr. Promotor de Justi‡a.-Adv. JOSE MAURO LANGER-

94.-FALENCIA-919/2001-KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S/A. x PALILLOS IND. E COM. DE ROUPAS LTDA. -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES-

95.-DECLARACAO DE CREDITO-1179/2001-FERRAMENTAS GERAIS COM. E IMPORTACAO S.A. X PUMACENTER COM. DE MAQ. E ASSIST. TECNICA LTDA. -Atendase a promoţao do Dr. Promotor de Justiţa.-Adv. MARCELO BERVIAN-

96.-IMPUGNACAO-213/2002-JORGE LUIZ CARNEIRO STROMBERG x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Diga a parte autora, no prazo legal. Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA-

97.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-225/2002-RO-DRIGO ANTUNES BIZINELLI x MEGA CRED ADMINIS-TR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Atenda-se a promoţao do Dr. Promotor de Justiţa.-Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

98.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-230/2002-MA-RIA JOSEFA ZIMNY IVANIKE x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Atenda-se a promoţao do Dr. Promotor de Justiţa.-Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

99.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-232/2002-ALE-XANDRE BIZINELLI x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZE-VEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH-

100.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-242/2002-CON-RADO CANZONIERI x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZE-VEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH-

101.-HABILITACAO DE CREDITO-266/2002-MARIA DE LOURDES GUIMARAENS ZOEGA x MEGA CRED ADMI-NISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Defiro o pedido de fls. fazendo-se as necessarias anota‡oes.dEFIRO O pedido de vista dos autos.-Adv. ANTONIO JESUS MARCAL ROMEIRO BCHARA, ADYR SEBASTIAO FERREIRA-

102.-HABILITACAO DE CREDITO-403/2002-LUIZ ANTO-NIO CORONA x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. SANDRO RO-QUE CORONA, LUIZ ANTONIO CORONA e EDUARDO

103.-REPACTUACAO CLAUSULAS CONTRAT-512/2002-CIRO HELIO KESSEL e outros x MEGA CRED ADMINIS-TR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Atenda-se o‡ao do Dr. Promotor de Justi‡a.-Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

104.-FALENCIA-598/2002-ADILSON CESAR BIANCO x NEUTRON INFORMATICA LTDA. -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. LEANDRO GALLI-

105.-CONCORDATA PREVENTIVA-745/2002-KULIK & KULIK LTDA. ME. x -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. OCTAVIO FREITAS (RJ).

106 -DECLARAÇÃO DE CREDITO-775/2002-NEWTON PI-ZZATTO ZILIOTTO x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER-

107.-PRESTACAO DE CONTAS-905/2002-MOTORAUTO LTDA. x -Como requer ...s fls.127.-Adv. ARNO JUNG e LO-RENA MARY SILVEIRA FONTOURA-

4.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA RELACÚO Nº 152/2002 JUIZ DE DIREITO: DR ANTONIO D. RAMINA JUNIOR e MAURICIO MAINGUE SIGWALT

e MAURICIO MAINGUE SIGWA		INA JUNIOR	GIL
Índice de Public	ação		GIL
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADEMILDE SILVEIRA ADILSON ARI TODESCHI	028 063	27030/0000 38053/0000	
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	107	42817/2001	
ADRIANA GLUCK CAMARGO ADRIANO M.C. RANCIARO	065 053	38317/0000 36463/0000	GL.
ALFREDO M. GARCIA	106	40300/2000	GU
AMAZONAS FRANCISCO DO AM ANA CLAUDIA BENTO GRAF	A 035 064	29748/0000 38229/0000	HA
ANA LUCIA DE F. DEMETERCO	020	20157/0000	HEI
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	036	29993/0000	IRI
ANDRE LOPES MARTINS ANGELA CASSIA C. CAETANO	041 003	31024/0000 12401/0000	
ANGELA TENORIO CAVALCANT		28482/0000	ISA
ANNA CAROLINA DE CAMARGO ANTONINHO PEREIRA DA SILV	062	33015/0000 37605/0000	IVA IZA
ANTONIO CARLOS EFING	035	29748/0000	
ANTONIO CARLOS FERREIRA ANTONIO CELESTINO TONELOT	101	39603/0000 20157/0000	
ANTONIO HENRIQUE AMARAL I	R 060	37582/0000	
APARECIDA MARIA DE OLIVEI ARIEL REY ORTIZ OLSTAN	016 070	18035/0000 38582/0000	JAI JAN
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	070	38582/0000	JAN
ARISTIDES DE ATHAYDE BISN ARNALDO ALVES DE CAMARGO	050	34413/0000 27030/0000	JAC
	015	17497/0000	JEF
ARNALDO FERREIRA	001 001	06354/0000 06354/0000	JOA
ARNALDO JOSE DA SILVA	019	19801/0000	JOA
ARNILDO IVO MAURER ARNO JUNG	002 072	07216/0000 38665/0000	JOA JOA
ARNOR LIMA NETO	002	07216/0000	JOA
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA BLAS GOMM FILHO	014 001	17365/0000 06354/0000	JOE
BRAZILIO BACELLAR NETO	020	20157/0000	JOE
CARLA FABIANA EVERS	049	34082/0000	100
CARLOS ADOLPHO DE OLIVEIR CARLOS ALBERTO PEREIRA	004 010	14663/0000 16652/0000	JOS
	025	25794/0000	JOS
CARLOS ANTONIO LESSKIU	009 075	16308/0000 38912/0000	JOS
	050	34413/0000	JOS
CARLOS FREDERICO MARES DE CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	018 004	19160/0000 14663/0000	JOS
CARLOS JOSE DAL PIVA	057	37223/0000	300
CARLOS ROBERTO CLARO	060 102	37582/0000 39607/0000	
	104	39609/0000	
CARLOS ROBERTO MENOSSO	031 067	28186/0000 38392/0000	
CARLOS ROBERTO MENOSSO CARLOS TARABE	046	33625/0000	
CASSIA BERNARDELLI	040	30971/0000	
CELSO LUCINDA CHRISTIAN PALHARINI MARTI	079 036	39174/0000 29993/0000	
CICERO ALESSANDRO GUERIOS		33821/0000	
CLAUDIA MARIA BARRIONUEVO CLAUDIA RENATA SAINSOM CO		39194/0093 20337/0000	
CLAUDIA SOUZA HAUS	003	12401/0000	
CLEBER MARCONDES CLEIDE ROSECLER KAZMIERSK	086 019	39570/0000 19801/0000	JOS
COMIS.PREP. BRAZILIO BACE	072	38665/0000	JOZ
COMISSARIO: RUY CARDOSO F CONRADO LUIZ ALVES DIAS	024 069	25540/0000 38566/0000	JUA JUA
CRISTINA DE MATTOS BARROS	075	38912/0000	JUA
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	062 013	37605/0000 17235/0000	JUI JUI
	061	37597/0000	JUI
DANIEL ARAUJO CARNEIRO DANIELE CRISTIANE DRULLA	030 109	27517/0000 39034/0093	
DANIELE CRISTIANE DRULLA	060	37582/0000	
	102	39607/0000	
	049 104	34082/0000 39609/0000	
DANIELLA LETICIA BROERING	107	42817/2001	
DARCI KASPRZAK DEBORA STADLER ROSA	004 073	14663/0000 38835/0000	
DEISE A. BORBA M. E SILVA	019	19801/0000	
DELIVAR TADEU DE MATTOS DORIS MARIA BAPTISTELA WE	003 043	12401/0000 32119/0000	
DOUGLAS MARCEL PERES	052	36194/0000	
DULCE E. KAIRALLA EDEGARD A. C. LESSNAU	019 071	19801/0000 38646/0000	
	053	36463/0000	JUI
EDILANIO ROGERIO DE ABREU ELAINE DE FATIMA COSTA GU	015 048	17497/0000 33821/0000	KA
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	050	34413/0000	KIY LAI
ELIAS SIQUEIRA SALIBA	110	39194/0093	LE
ELINOR JOUKOSKI ELOINA DA CRUZ MACHADO	078 011	39059/0000 16826/0000	LET
EMERSON JESUS R. AVELAR	035	29748/0000	LIL
EMILIA DANIELA CHUERY ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	020 041	20157/0000 31024/0000	LIN LIR
ESTEVAO RUCHINSKI	049	34082/0000	LOI
FABIOLA LOPES BUENO FERNANDA ANDREAZZA	103 046	39608/0000 33625/0000	LOI LU
FERNANDO WILSON DA ROCHA	020	20157/0000	
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	002 020	07216/0000 20157/0000	LU(
FLAVIO LUIZ F.N. RIBEIRO	041	31024/0000	LUC
FRANCISCO AFFONSO DE C. B	044	33015/0000	LUI
FRANKLIN SALDANHA NEIVA F FREDERICH MARK ROSA SANTO	080	39270/0000 07216/0000	LUI

FREDERICH MARK ROSA SANTO

GELSON AREND	006	15553/0000	1	097	39594/0000
GEORGE LUIZ H. C. GUMIEL GERALDO BONEVIALLE BRAGA	014 052	17365/0000 36194/0000		090 096	39582/0000 39592/0000
GERSON DA LUZ SOUZA	115	48618/2002		098	39596/0000
GEDSON VANZIN MOLIDA DA SI	114 064	48462/2002		089 095	39580/0000
GERSON VANZIN MOURA DA SI GESSE ROBERTO SILVEIRA	004	38229/0000 06354/0000		088	39590/0000 39578/0000
GILBERTO GRACIA PEREIRA	032	28482/0000		091	39584/0000
GILDA DISSENHA GISELE DA ROCHA PARENTE V	061 016	37597/0000 18035/0000		094 092	39588/0000 39586/0000
GIGDED BITTIC CHATTERINE.VIE V	004	14663/0000		065	38317/0000
	010	16652/0000		077	39055/0000
	008 012	16216/0000 16987/0000		078 076	39059/0000 39053/0000
	011	16826/0000	LUIZ CARLOS DA SILVA	001	06354/0000
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN GRACIELA GON‡ALVES	002 055	07216/0000 36775/0000	LUIZ CARLOS G. TAQUES	019 026	19801/0000 26012/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	016	18035/0000	LUIZ FERNANDO KUSTER	002	07216/0000
HARRY FRANCOIA JUNIOR	072	38665/0000	LUIZ GONZAGA M. CORREIA	032	28482/0000
HEROLDES BAHR NETO IRINEU PALMA PEREIRA	071 013	38646/0000 17235/0000	LUIZ GUILHERME MARINONI	013 039	17235/0000 30765/0000
IRINEU TONINELLO	016	18035/0000	LUIZ GUILHERME MULLER PRA	048	33821/0000
	010	16652/0000	LIHZ MILEO HINIOR	026 008	26012/0000 16216/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS	012 056	16987/0000 37026/0000	LUIZ MILEO JUNIOR LUIZ MURILO KLEIN	001	06354/0000
IVAN JOSE SILVEIRA	020	20157/0000	LYDIO ANTONIO AMORIM	014	17365/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	109 112	39034/0093 48121/2002	MANOEL CAETANO FERREIRA F MANOEL DINIZ NETO	062 027	37605/0000 26715/0000
	113	48461/2002	MANOEL JOSE LACERDA CARNE	082	39312/0000
	115	48618/2002	MARCELENE CARVALHO DA SIL	016	18035/0000
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	114 064	48462/2002 38229/0000		004 010	14663/0000 16652/0000
JAMIL CALEFEI	104	39609/0000		028	27030/0000
JANICE KELLER ARAUJO	069 071	38566/0000 38646/0000		008 012	16216/0000 16987/0000
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	041	31024/0000		056	37026/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	001	06354/0000		015	17497/0000
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	011 053	16826/0000 36463/0000	MARCELO CRIVANO LOPES	011 050	16826/0000 34413/0000
JOAO BATISTA DOS ANJOS	033	29256/0000	WARCEEO CRIVANO EOI ES	047	33783/0000
JOAO BRAUKO	014	17365/0000	MARCIA REGINA FERREIRA	066	38353/0000
JOAO DE BARROS TORRES JOAO LEONELHO G. FILHO	019 020	19801/0000 20157/0000	MARCIO LUIZ FERREIRA DA S MARCO ANTONIO DE SOUZA	074 012	38854/0000 16987/0000
JOEL GERALDO COIMBRA	019	19801/0000	I MILLO I I VIOI LO BE BOOE!	011	16826/0000
JOEL SAMWAYS NETO	003 006	12401/0000	MARCO ANTONIO TEIXEIRA	026 032	26012/0000
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	005	15553/0000 14913/0000	MARCO AURELIO B.S. MATOS MARCO D MEULAM	019	28482/0000 19801/0000
JOSE DEVANIR FRITOLA	034	29443/0000	MARCOLINO PEREIRA CAMARGO	074	38854/0000
JOSE EDUARDO SOARES DE CA JOSE GUILHERME DUARTE	022 035	22041/0000 29748/0000	MARCOS AURELIO NEGRAO MAC MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	046 002	33625/0000 07216/0000
JOSE LUIZ CORREA DE OLIVE	003	12401/0000	MARCOS ROBERTO XAVIER	014	17365/0000
JOSE MAURICIO L. DOS ANJO	049	34082/0000	MARCOS RUY FRANCO MACEDO	015	17497/0000
JOSE PAULO GRANERO PEREIR JOSE VALTER RODRIGUES	020 026	20157/0000 26012/0000	MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA MARIA ALBA MENDES SILVA X	020 008	20157/0000 16216/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	093	39587/0000	MARIA APARECIDA RAMINA	020	20157/0000
	099 097	39599/0000	MARIA CRISTINA JOBIM C. D	027 003	26715/0000
	097	39594/0000 39582/0000		058	12401/0000 37365/0000
	096	39592/0000	MARIANO TAGLIANETTI	020	20157/0000
	098 089	39596/0000 39580/0000	MARIO JORGE SOBRINHO MARISA ZANDONAI MOREIRA	016 112	18035/0000 48121/2002
	095	39590/0000	MAKISA ZANDONAI MOREIKA	113	48461/2002
	088	39578/0000	MARIZE DE A. GIOVANNETTI	019	19801/0000
	091 094	39584/0000 39588/0000	MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR MARTINHO WALTER KOHL	046 102	33625/0000 39607/0000
	092	39586/0000	MAURICIO DE PAULA SOARES	021	20337/0000
	065	38317/0000	MAURICIO GOTARDO GERUM	016	18035/0000
	077 078	39055/0000 39059/0000	MAURO RIBEIRO BORGES MIEKO ITO	010 021	16652/0000 20337/0000
	076	39053/0000	MIGUEL RAMOS CAMPOS	028	27030/0000
JOSIANE FRUET BETTINI LUP JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	087 111	39571/0000 41015/0097	MILTON FERREIRA	012 046	16987/0000 33625/0000
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	020	20157/0000	WILLOWIEKKEIKA	059	37428/0000
JUAREZ BORTOLI	013	17235/0000	MILTON JOAO BETENHEUSER J	006	15553/0000
JUAREZ JOSE DA SILVA JULIANA DAHER A. DELFINO	039 100	30765/0000 39602/0000	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MOACYR CORREA FILHO	049 018	34082/0000 19160/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	053	36463/0000	NELSON JOAO SCHAIKOSKI	036	29993/0000
JULIO CESAR CAPRONI	093 099	39587/0000	NELSON LUIS RIBEIRO NEWTON JOSE DE SISTI	028 001	27030/0000
	099	39599/0000 39594/0000	NILTON BUSSI	006	06354/0000 15553/0000
	090	39582/0000		005	14913/0000
	096 098	39592/0000 39596/0000	ODILA VOIDELO	042 083	31100/0000 39348/0000
	089	39580/0000	PATRICIA CORREA GOBBI	019	19801/0000
	095	39590/0000	PATRICIA DE SEIXAS LESSA	020	20157/0000
	088 091	39578/0000 39584/0000	PAULO CESAR PIRES CARVALH PAULO ROBERTO BARBIERI	035 052	29748/0000 36194/0000
	094	39588/0000	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	012	16987/0000
	092	39586/0000	PAULO SERGIO ROSSO	001	06354/0000
	065 077	38317/0000 39055/0000	PAULO VINICIO FORTES FILH	107 084	42817/2001 39375/0000
	078	39059/0000		085	39413/0000
JULIO CESAR DE LIZ	076 020	39053/0000 20157/0000		108 081	43100/2001 39286/0000
KATIA ROSA MACHADO DE OLI	068	38443/0000	PEDRO DONAISKI	003	12401/0000
KIYOSHI ISHITANI	035	29748/0000		020	20157/0000
LAURI ZILLI LENIR GON•ALVES DA SILVA	001 112	06354/0000 48121/2002	PETER AMARO DE SOUZA PREP. SERGIO GOMES	040 036	30971/0000 29993/0000
	113	48461/2002	RAQUEL CRISTINA BALDO	002	07216/0000
LETICIA MENDES DE OLIVEIR	085	39413/0000	RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	039	30765/0000
LILIAN ACRAS FANCHIN LINCOLN FAGUNDES	110 002	39194/0093 07216/0000	REGINALDO MELHADO RENATO SEIDELER	014 021	17365/0000 20337/0000
LIRIAN SEXTO BRUSCH	005	14913/0000	RICARDO ANTONIO BALESTRA	020	20157/0000
LORENA MARY SILVEIRA FONT LOURDES BERNADETE BELTRAM	072 060	38665/0000 37582/0000	RITA DE CASSIA PILONI RITA ELIZABETH CAVALLIN C	020 043	20157/0000 32119/0000
LUCI R. DAMAZIO	016	18035/0000	ROBERTO ANTONIO REISDORFE	026	26012/0000
LUCIA ED ANCOVEN	030	27517/0000	ROBERTO MOREIRA LINS PAST	021	20337/0000
LUCIA FRANCOLIN LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	080 069	39270/0000 38566/0000	RODRIGO DA ROCHA ROSA	084 108	39375/0000 43100/2001
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	057	37223/0000		050	34413/0000
LUIR CESCHIN LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	003 093	12401/0000 39587/0000	RODRIGO OTAVIO M. CASAGRA	081 006	39286/0000 15553/0000
LUIZ AINTOINIO FINTO SANTIA	093	3958//0000	ROGERIO DISTEFANO	012	16987/0000

RONALDO ALBIZU D. DE CARV	018	19160/0000
RONY MARCOS DE LIMA	023	22330/0000
	080	39270/0000
ROSALINA M. DE QUADROS SC	039	30765/0000
ROSANA COUTINHO EVERS	002	07216/0000
	020	20157/0000
ROSANGELA DO SOCORRO ALVE	019	19801/0000
	019	19801/0000
ROSANGELA PASQUALIN DOS S	023	22330/0000
ROSANGELA URIATE VIEIRA S	041	31024/0000
RUBIA AKEMI HIRAY YAMA	020	20157/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	018	19160/0000
SAMUEL TORQUATO	008	16216/0000
SANDRA MARIA DOS SANTOS B	054	36570/0000
SAULO DE MEIRA ALBACH	027	26715/0000
SERGIO GOMES	037	30405/0000
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	082	39312/0000
SERGIO STABELINI MINHOTO	010	16652/0000
	800	16216/0000
	012	16987/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P	044	33015/0000
SILVENEI DE CAMPOS	059	37428/0000
SILVIO ANDRE BRAMBILA	026	26012/0000
SIMONE MARQUES SZESZ	021	20337/0000
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	069	38566/0000
SIND: FERNANDO CESAR A. P	032	28482/0000
SIND. PERNANDO CESAR A. I	055	36775/0000
	038	30715/0000
SINDICO: AURELIO CANCIO P	051	35368/0000
SINDICO: AURELIO CANCIO F SINDICO: CLEBER MARCONDES	029	27077/0000
SINDICO: CLEMENCEAU CALI	109	39034/0093
	045	33590/0000
Chibico Clevenice III CIIII	007	16022/0000
SINDICO: CLEMENCEAU CALIX	060	37582/0000
	102	39607/0000
	049	34082/0000
	104	39609/0000
	067	38392/0000
	017	18205/0000
SINDICO: FERNANDO CESAR A	105	00060/200
SINDICO: LINNEU DE SOUZA	020	20157/0000
	021	20337/0000
SINDICO: NILTON HIRT MARI	110	39194/0093
SINDICO: PEDRO PAULO PAMP	002	07216/0000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	001	06354/0000
TOSHIHARU HIROKI	005	14913/0000
	042	31100/0000
VALTER OTAVIANO DA COSTA	056	37026/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	044	33015/0000
VERA C. ALMADA FERREIRA	054	36570/0000
VERA GRACE PARANAGUA CUNH	063	38053/0000
VINICIUS TEODORO DE OLIVE	064	38229/0000
VITAL CASSOL DA ROCHA	013	17235/0000
VLAMIR EMERSON FERREIRA	019	19801/0000
WALTER TOFFOLI	086	39570/0000
WELINGTON C.V. CAMARGO	020	20157/0000
WELINGTON TREUMANN PEDROS	020	20157/0000

- 1.-AUTO FALENCIA-6354/0000-PROMEPAR PRODUTOS MEDICOS DO PARANA x "Para o encerramento da Falência, deve-se aguardar, primeiramente, a soluçao da discussao à respeito da remuneraçao do Síndico que se encontra pendente no Tribunal de Justiça, por força do agravo interposto". -Adv. BLAS GOMM FILHO, LUIZ CARLOS DA SILVA, LAURI ZILLI, ARNALDO FERREIRA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, NEWTON JOSE DE SISTI, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, GESSE ROBERTO SILVEIRA, LUIZ MURILO KLEIN, ARNALDO FERREIRA e PAULO SERGIO
- 2.-FALENCIA-7216/0000-BANCO SAVENA S/A x FARID SURUGI S/A- "Manifestem-se a Falida e o Síndico". -Adv. ARNOR LIMA NETO, LINCOLN FAGUNDES, ROSANA COUTINHO EVERS, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, RAQUEL CRISTINA BALDO, LUIZ FERNANDO KUSTER, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, ARNILDO IVO MAURER, MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO, SINDICO: PEDRO PAULO PAMPLONA e FREDERICH MARK ROSA
- 3.-INDENIZACAO-12401/0000-GELFE VESSONI e outros x ESTADO DO PARANA -"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes".-Adv. ANGELA CASSIA C. CAETA-NO FERREIRA, MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS, DELIVAR TADEU DE MATTOS, JOSE LUIZ CORREA DE OLIVEIRA, CLAUDIA SOUZA HAUS, PEDRO DONAISKI, JOEL SAMWAYS NETO e LUIR CESCHIN-
- 4.-ORDINARIA DE COBRANCA-14663/0000-MARIA CAMARGO NOBRE DE LACERDA X IPE e outros- "Manifestese a exequente sobre o contido no petitório de fls. 370/371, relativamente ao débito noticiado". -Adv. CARLOS ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, DARCI KASPRZAK, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-
- 5.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-14913/0000-BAN-CO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA E COM DE MOVEIS SINHA LTD- "SENTENÇA: Vistos. JULGO, por sentença, extinto o processo, sem julgamento de mérito, homologando o pedido de desistênica manifestado às fls. 94, com fundamento nos artigos 158, parágrafo úncio e 267, inc. VIII, ambos do CPC. Certifique-se o trânsito em julgado da decisao, e, após, arquivem-se os autos, devolvendo-se ao autor os documentos acostados na inicial, mediante cópia nos autos, com a baixa na distribuiçao, Custas de lei". -Adv. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, LIRIAN SEXTO BRUSCH, NILTON BUSSI e TOSHIHARU HIROKI-
- 6.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-15553/0000-BAN-CO DO ESTADO DO PARANA S/A x KODILEO COMERC DE CORTIN E DECORAC- "Como requer (fls. 86/88), desde

- que o exequente apresente os endereços das entidades apontadas". -Adv. MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, NILTON BUSSI, GELSON AREND e RODRIGO OTAVIO M. CASAGRANDE-
- 7.-CONCORDATA PREVENTIVA-16022/0000-INDUSTRIA DE CONFECCOES THEBAS LTDA x -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o Sr. Síndico". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-
- 8.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16216/0000-LEDA PORTUGAL PORTELA x IPE e outros- "Tendo em vista o contido às fls. 119/120, com o que concordara expressamente a parte credora às fls. 173, expeça-se precatório requisitório para o pagamento da importância de R\$100.887,80, que representa a divida exeq-ênda atualizada até 23 de maio de 2002, 28 de junho de 2002 e já deduzida a contribuiçao previdenciária devida. Sobre esse valor, acrescente-se a importância já calculada para as custas processuais. Intimem-se". Adv. LUIZ MI-LEO JUNIOR, MARIA ALBA MENDES SILVA XAVIER, SERGIO STABELINI MINHOTO, SAMUEL TORQUATO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e MARCELE-NE CARVALHO DA SILVA RAMOS-
- 9.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16308/0000-TANIA MARA DE OLIVEIRA x IPE e outros- "Defiro fl. 279. Intimese a requerente para os fins pretendidos". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-
- 10.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16652/0000-DINAH DA SILVA MIRANDA x IPE e outros: "Sobre o cálculo entao apresentado pelo Ministério Público às fls. 215/21, com o qual concordara expressamente a credora às fls. 224, manifeste-se o Estado do Paraná, em cinco dias". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, SERGIO STABELINI MINHOTO, MAURO RIBEIRO BORGES, IRINEU TONINELLO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-
- 11.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16826/0000-ROSA FRANCISCA DE JESUS x IPE e outros- "Tendo em vista o contido às fls. 199/200, com o que concorda expressamente a credora às fls. 207, expeça-se precatório requisitório para o pagamento da importância de R\$11.711,51, que representa a divida exeq•enda atualizada até 23 de maio de 2002 e já deduzida a contribuiçao previdenciária devida. Sobre esse valor, acrescente-se a importância já calculada para as custas processuais". -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, ELOINA DA CRUZ MACHADO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-
- 12.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16987/0000-EROTIDES DE ALMEIDA x IPE e outros- "Como requer (fls. 169). Após, arquivem-se os autos". -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, SERGIO STABELINI MINHOTO, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, ROGERIO DISTEFANO, MIGUEL RAMOS CAMPOS, IRINEU TONINELLO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-
- 13.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-17235/0000-DIRCEU VIEIRA DE SOUZA x ESTADO DO PARANA -"Recebo o recurso de apelaçao, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razoes".-Adv. JUAREZ BORTOLI, IRINEU PALMA PEREIRA, VITAL CASSOL DA ROCHA, DALMI MARIA DE OLIVEIRA e LUIZ GUILHERME MARINONI-
- 14.-RECLAMATORIA-17365/0000-SINDASPEL SIND DOS EMPR DE EMP ASSE x IAPAR FUNDACAO INSTITUTO AGRONOM PR- "Manifeste-se a parte interessada sobre a prectótria acostada aos autos". -Adv. REGINALDO MELHADO, MARCOS ROBERTO XAVIER, GEORGE LUIZ H. C. GUMIEL, JOAO BRAUKO, LYDIO ANTONIO AMORIM e BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA-
- 15.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-17497/0000-ALAIDE GONCALVES GROHS e outros x GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA e outros-"SENTENÇA: Vistos. JULGO, por sentença, extinto o processo, sem julgamento de mérito, homologando o pedido de desistência manifestado às fls. 475/479 e ratificado às fls. 605/606, em relação às exeq•entes remanescentes, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, inc. VII, ambos do C.P.C. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão, e, após, arquivem-se os autos, devolvendo-se ao autor os documentos acostados na inicial, mediante cópia nos autos, com baixa na Distribuição. Custas de lei". -Adv. EDILANIO ROGERIO DE ABREU, MARCOS RUY FRANCO MACEDO, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-
- 16.-DECLARATORIA-18035/0000-MARIA DE LOURDES SHOLTAO x IPE e outros- "Intime-se o Estado do Paraná como pretendido". -Adv. MARIO JORGE SOBRINHO, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA, MAURICIO GOTARDO GERUM, IRINEU TONINELLO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-
- 17.-AUTO FAL TRANSF CONC SUSPENS-18205/0000-PA-DARIA UNIVERSAL LTDA x "Defiro fl. 1331. Intime-se o Sr. Síndico para os fins pretendidos". -Adv. SINDICO: CLE-MENCEAU CALIXTO-
- 18.-ACAO ORDINARIA-19160/0000-VIACAO UMUARAMA LTDA x DER PR- "Intime-se a parte demandante para se manifestar sobre o contido às fls. 545/547, voltando os autos conclusos para julgamento, com todos os seus volumes". -Adv. MOACYR CORREA FILHO, RONALDO ALBIZU D. DE CARVALHO, CARLOS FREDERICO MARES DE S. FILHO e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

- 19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-19801/0000-BAN-CO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x IMPATOL INDUSTR DE MADEIRAS TOLEDO- "O feito já se encontra deviadamente julgado e com trânsito em julgado, nao havendo mais nada a fazer. Saliente-se, contudo, que eventual avaliação e venda do bem deverá ser efetivada extra-autos. Arquivemse, com as anotações e diligências de praxe". -Adv. DEISE A. BORBA M. E SILVA, LUIZ CARLOS DA SILVA, MARIZE DE A. GIOVANNETTI BARBOSA, JOAO DE BARROS TORRES, DULCE E. KAIRALLA, ROSANGELA DO SOCORRO ALVES, ARNALDO JOSE DA SILVA, PATRICIA CORREA GOBBI, CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI, MARCO D MEULAM, JOEL GERALDO COIMBRA, ROSANGELA DO SOCORRO ALVES e VLAMIR EMERSON FERREIRA-
- 20.-AUTO FALENCIA-20157/0000-ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALOR e outros x EDITAL PUBLI 11/07-2) Autorizo a continuidade do contrato dos serviços atinentes a Dra. Rita de Cassia Piloni, no valor indicado às fls. 4169, por imprescindível à massa. 3) Defiro a venda dos veículos mencionados às fls. 3.941, pelos valores ali contidos. Depositado o preço, expeça-se alvará para cada veículo, bem como oficie-se ao Detran e à Receita Federal, para que sejam efetuadas as transferências dos veículos, independentemente de pagamento de taxa do IPVA e multas em atraso, cujos créditos deverao ser habilitados junto à massa falida. 4) Desentranhe-se a peticao de fls. 3.984, com a juntada nos autos próprios. 5) Defiro o pedido de fls. 4116/4117. Oficie-se ao Detran para que libere a motocicleta em tela, de propriedade da falida, cabendo ao órgao credor habilitar-se nos autos quanto aos tributos e multas devidas, 6) Desentranhe-se o pedido de fls. 4122,4125, e autue-se-o como pedido de habilitação de crédito. 7) Indefiro o pedido de fls. 4122/4125, uma vez que ainda existem várias ações trabalhistas em andamento, não havendo, assim, como proceder-se ao pagamento pleiteado, sem prejuízo dos demais credores trabalhistas. ". -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLI-VEIRA, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, EMILIA DANIELA CHUERY, SINDICO: LINNEU DE SOUZA LE-MOS. RITA DE CASSIA PILONI. ROSANA COUTINHO EVERS, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, ANTONIO CE-LESTINO TONELOTO, JOAO LEONELHO G. FILHO, MA-RIANO TAGLIANETTI, WELINGTON C.V. CAMARGO, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, WELINGTON TREU-MANN PEDROSO, JULIO CESAR DE LIZ, IVAN JOSE SIL-VEIRA, PEDRO DONAISKI, ANA LUCIA DE F. DEMETER-CO, RICARDO ANTONIO BALESTRA, PATRICIA DE SEI-XAS LESSA, FERNANDO WILSON DA ROCHA MARA-NHAO, RUBIA AKEMI HIRAY YAMA, BRAZILIO BACE-LLAR NETO e MARIA APARECIDA RAMINA-
- 21.-FALENCIA-20337/0000-METALURGICA GERDAU S/A x MULTINOX COMERC INDUSTR DE ACOS LTD- "Defiro fl. 401. Autorizo a expediçao de alvará ao Sr. Síndico, para os fins pretendidos com posterior prestaçao de contas". -Adv. ROBERTO MOREIRA LINS PASTL, CLAUDIA RENATA SAINSOM CORATI, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, RENATO SEIDELER, MAURICIO DE PAULA SOA-RES GUIMARAES e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LE-MOS-
- 22.-MEDIDA CAUTELAR-22041/0000-RACHEL VEIGA LOPES LAGOS x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Intime-se o autor para retirar alvará ". -Adv. JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO-
- 23.-EXECUCAO-22330/0000-DETRAN PR x CELINO FRANCO- "SENTENÇA: Vistos. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da açao e, em conseq•ência, julgo extinto o processo, na forma do artigo 569 do Código de Processo Civil. Custas já preparadas. Baixa na Distribuiçao. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. RONY MARCOS DE LIMA e ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS-
- 24.-RESTAURACAO DE AUTOS-25540/0000-MOURACO INDUSTRIA E COM DE FERRO LT x -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas."-Adv. COMISSARIO: RUY CARDOSO FERREIRA-
- 25.-ORDINARIA DE REVISAO-25794/0000-MARIA LUCI-LIA VALIN DA COSTA x IPE -"Intime-se o interessado para retirar alvará".-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-
- 26.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-26012/0000-MINISTERIO PUBLICO DO EST DO PARANA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"Aguarde-se o momento oportuno par julgamento, haja vista a existência de mais de 1500 processos em fase de sentença, dentre os 32000 feitos que por aqui tramitam".-Adv. MARCO ANTONIO TEIXEIRA, LUIZ CARLOS G. TAQUES, ROBERTO ANTONIO REISDORFER, SILVIO ANDRE BRAMBILA, JOSE VALTER RODRIGUES e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-
- 27.-PRECEITO COMINATORIO-26715/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x GILBERTO OFICINA MECANICA S/C LTDA -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o requerente".-Adv. MANOEL DINIZ NETO, MARIA CRISTI-NA JOBIM C. DE MATTOS e SAULO DE MEIRA ALBACH-
- 28.-ORD. DE IMPLANTACAO DE GRATIF-27030/0000-NEIDE APARECIDA DOS SANTOS x IPE e outros- "Paguese a parte credora. Após, posta em prática as anotaçoes de estilo, arquivem-se estes autos". -Adv. ADEMILDE SILVEIRA, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, MIGUEL RAMOS CAMPOS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e NELSON LUIS RIBEIRO-
- 29.-FALENCIA-27077/0000-HELIOS S/A INDUSTRIA E COMERCIO x VESPASIANO FIORAVANTE E CIA LTDA "Intime-se o Síndico para retirar carta precatória". -Adv. SIN-DICO: CLEBER MARCONDES-

- 30.-INDENIZACAO CUM COM PERD DANO-27517/0000-VAL QUIRIA MIRIAN DE ALMEIDA GARRET SELLETI X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulero no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas pela autora. Transitada em julgado, e nao havendo recurso, arquivem-se o presente feito. Providenciem-se as devidas anotaçoes e baixas, inclusive na Distribuiçao". -Adv. LUCI R. DAMAZIO e DANIEL ARAUJO CARNEIRO-
- 31.-REVOCATORIA-28186/0000-MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC -"Abra-se vista dos autos como pretendido". -Adv. CARLOS ROBERTO CLARO-
- 32.-HABILITACAO DE CREDITO-28482/0000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A SOB INTERVENCAO X TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA- "Defiro fl. 580. Intime-se o habilitante para os fins pretendidos". -Adv. MARCO AURELIO B.S. MATOS, LUIZ GONZAGA M. CORREIA, GILBERTO GRACIA PEREIRA, ANGELA TENORIO CAVALCANTI e SIND: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-
- 33.-EMBARGOS A EXECUCAO-29256/0000-IOP INCORPO-RADORA E COM DE MADEIRAS LTDA x BANCO DO ES-TADO DO PARANA S/A -"Intime-se o autor para retirar alvará". -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-
- 34.-FALENCIA-29443/0000-TREVO COMERCIO DE PAPEIS LTDA x TIPOGRAFIA SANTA MARIA LTDA -"Abra-se vista dos autos para os fins pretendidos".-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-
- 35.-FALENCIA-29748/0000-ATM PUBLICIDADE LTDA x HOMEOPATIA WALDOMIRO PEREIRA LTDA- "Tendo em vista o contido às fls. 318/326, manifeste-se exequente sobre o prosseguimento do feito". -Adv. KIYOSHI ISHITANI, PAULO CESAR PIRES CARVALHO, EMERSON JESUS R. AVELAR, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, ANTONIO CARLOS EFING e JOSE GUILHERME DUARTE-
- 36.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-29993/0000-SUL QUIMICA LTDA x DAMAZO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA- "SENTENÇA: Vistos. JULGO, por snetença, extinta a açao, face nao ter o impugnante promovido atos processo guais que lhe competiam, acarretando na paralização do processo por mais de trinta dias, apesar de devidamente intimado, o que decido com fundamento na causa por mais de trinta dias, o que equivale a renúncia tácita. Oportunamente, arquivem-se os autos". -Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR, NELSON JOAO SCHAIKOSKI, CHRISTIAN PALHARINI MARTINS e PREP. SERGIO GOMES-
- 37.-PRESTACAO DE CONTAS-30405/0000-DAMAZO COML DE ALIMENTOS LTDA (LUIZ A. FABRIS) x "Intime-se o peticionário de fls. 42/43, a firmar a petiçao, em cinco dias, sob pena de desentranhamento". -Adv. SERGIO GOMES-
- 38.-AUTO FALENCIA-30715/0000-ANDRAGUS PRESTADORA DE SERVICOS AUX DE TRANSP AER x "Defiro fl. 313. Intime-se o Sr. Síndico para os fins pretendidos". -Adv. SIND: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-
- 39.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-30765/0000-ANA ROSA GUANHO x ESTADO DO PARANA -"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razoes".-Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA, ROSALINA M. DE QUADROS SCHEFFER, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR e LUIZ GUILHERME MARINONI-
- 40.—30971/0000-FRANK AMARO DE SOUZA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Como requer fls. 700. Manifestem-se os requerentes". -Adv. CASSIA BERNAR-DELLI, PETER AMARO DE SOUZA-
- 41.-ORDINARIA COMINATORIA-31024/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCOS ANTONIO HAUER. "... Assim defiro o pedido deduzido às fls. 99, expedindo-se o respectivo alvará para o levantamento do numerário depositado. Após, arquivem-se os autos". -Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, ROSANGELA URIATE VIEIRA SUREDA, FLAVIO LUIZ F.N. RIBEIRO, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ e ANDRE LOPES MARTINS-
- 42.-EMBARGOS A EXECUCAO-31100/0000-INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS SINHA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "SENTENÇA: Vistos. JULGO, por sentença, extinto o processo, sem julgamento de mérito, homologando o pedido de desistência manifestado às fls. 90, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, inc. VIII, ambos do CPC. Certifique-se o trânsito em julgado da decisao, e, após, arquivem-se os autos, devolvendo-se ao autor os documentos acostados na inicial, mediante cópia nos autos, com baixa na distribuição". -Adv. TOSHIHARU HIROKI e NILTON BUSSI-
- 43.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-32119/0000-EDISON MATOS NOVAK e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido de fls. 02 "usque" 19, e condeno a instituição bancária demandada a pagar aos autores a correção monetária incidente sobre os saldos das contas poupanças mencionadas na peça vestibular, de acordo com a variação do IPC nos períodos indicados, correspondente à diferença entre o percentual de 42,72%, para o aniversário ocorrido na primeira quinzena do mês de fevereiro de 1989, e aquele percentual que já fora efetivamente creditado nas contas pelo banco (22,35%) diferença essa que deverá ser acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Outrossim, deverá incidir correção monetária sobre a condenação desde as datas supra mencionadas para os vencimentos das poupanças, observando-se os índices ofici-

- ais, ou seja, a BTN, de fevereiro/89 a fevereiro/91, a TR Taxa Referencial, de março/91 a junho de 1994, o IPCr, de julho/94 a junho/95 e, a partir daí, a média do INPC/IGP, conforme a legislaçao aplicável (Lei nº 7.777/89, Lei nº 8.177/91, Lei nº 9.069/95 e Decreto nº 1544/95), acrescendo-se agora de juros moratórios legais (0,5% ao mês) a contar da citação. Condeno, ainda, a demandada ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado do litigante adverso, estes arbitrados em 15% (quinze por cento), sobre o valor da condenação, tendo em vista o trabalho exigido e realizado, o lapso temporal transcorrido com o processamento do feito e o valor atribuido à causam, atendidas assim as recomendações do artigo 20,par;agrafo 3°, do Código de Processo Civil". -Adv. RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO e DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA-
- 44.—33015/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x HELENA RHENIUS -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o requerente".-Adv. ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-
- 45.-HABILITACAO DE CREDITO-33590/0000-MARCIO CUSTODIO DA SILVA x A.P.C. ARQUITETURA E PLANE-JAMENTO CONSTRUCAO LTDA- "Intime-se o Sr. Comissário para os fins pretendidos". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-
- 46.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-33625/0000-TRANS-LETNAR TRANSPORTES LTDA x SANEPAR S/A -"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razoes".-Adv. MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, CARLOS TARABE, MIL-TON FERREIRA, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA e FER-NANDA ANDREAZZA-
- 47.-MANDADO DE SEGURANCA-33783/0000-CONSTRUTORA CURITIBA LTDA e outros x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS e outros- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, hei por bem em DENEGAR a segurança pleiteada, condenando os impetrantes ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-los, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios, por incabíbel (Súmula 512 STF)". Adv. MARCELO CRIVANO LOPES-
- 48.-REIVINDICATORIA-33821/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x WALMOR COLASSO e outros- "Aguarde-se depósito das respectivas parcelas referente aos honorários periciais". Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS e CICERO ALESSANDRO GUERIOS-
- 49.-RESTITUICAO DE MERCADORIAS-34082/0000-BA-NESTADO LEASING S/A ARREND MERC x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA- "Intime-se o requerente como requerido as fls. 99/100". -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUS-TER, JOSE MAURICIO L DOS ANJOS, ESTEVAO RU-CHINSKI, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, CARLA FABIANA EVERS e DANIELE CRISTIANE DRULLA-
- 50.-DECLARATORIA DE NULIDADE-34413/0000-HUGO PERETTI & CIA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Intime-se o requerido a juntar aos autos os documentos requeridos às fls. 795, no prazo de quinze dias, sob pena de desobediência". Adv. MARCELO CRIVANO LOPES, RODRIGO DA ROCHA ROSA, ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO, CARLOS ANTONIO LESSKIU e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-
- 51.-FALENCIA-35368/0000-ALUMIGON DO PARANA LTDA x JOELICE DA SILVA FERNANDES FI "Manifestese o Sr. Sindico em prosseguimento".-Adv. SINDICO: AURELIO CANCIO PELUSO-
- 52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-36194/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EZIQUIEL SOSNITZKI e outros-"Nao vislumbro qualquer razao para reconsideraçao da decisao de fls. 82, defiro o pedido de citaçao do executado Eziquiel Sosnitzki por edital, com prazo de vinte dias, nele contando também a intimaçao do devedor da penhora já realizada e do prazo para opor embargos. Intime-se o interessado para retirar edital". -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-
- 53.-EMBARGOS A EXECUCAO-36463/0000-SLAVIEIRO OESTE AFRICOLA FLORESTAL LTDA E OUTROS x BRDE S/A- "Intimem-se as partes para manifestar-se sobre o laudo pericial retro". -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ADRIANO M.C. RANCIARO e EDEGARD A. C. LESSNAU-
- 54.-MANDADO DE SEGURANCA-36570/0000-FLAVIA BUENO PONA x SANEPAR S/A- "Recebo a apelaçao interposta, em seu duplo efeito. Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, em 15 (quinze) dias, sob pena de preclusao". Adv. VERA C. ALMADA FERREIRA e SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM-
- 55.-HABILITACAO DE CREDITO-36775/0000-VALDIR DOS SANTOS x MASTER PAINT COMERCIO DE TINTAS LTDA-"Intime-se o requerente na forma e para os fins pretendidos", Adv. GRACIELA GONÇALVES e SIND: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-
- 56.-EMBARGOS A EXECUCAO-37026/0000-ESTADO DO PARANA x KALINA SZLACHTA VON TROMPOWSKI-"Defiro fl. 52. Concedo o prazo de dez dias às partes, na forma e para os fins pretendidos". -Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA-

- 57.—37223/0000-REVESUL REVENDEDORA DE VEICU-LOS SUDOESTE LTDA e outros x ESTADO DO PARANA-"Sobre o contido na informação de fls. 460, manifeste-se a requerente". -Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA e LUCIANE CA-MARGO KUJO MONTEIRO-
- 58.-COMINATORIA-37365/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ ALBERTO LOPES- "Manifeste-se o autor sobre a citação da esposa do réu Luiz Alberto Lopes". -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-
- 59.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-37428/0000-SANEPAR S/A x VALDEMAR JOAO ALVES e outros -"Intime-se o autor para retirar edital". -Adv. MILTON FERREIRA e SILVENEI DE CAMPOS.
- 60.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-37582/0000-BRI-CONN CONSTRUTORA LTDA x MASSA FALIDA DE TRAHCON TRATORES E EQUIPAMENTOS LT- "Intime-se a Requerente para os fins pretendidos".-Adv. LOURDES BER-NADETE BELTRAMI RIVAROLI, DANIELE CRISTIANE DRULLA, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, ANTONIO HENRIQUE AMARAL R. DE MELLO e CARLOS ROBER-TO CLARO-
- 61.-RECLAMATORIA-37597/0000-IZABELA MARCIA ANTONIO DE MOARES x ESTADO DO PARANA -"Postas em pratica as anotaçoes e cautelas de estilo, subam estes autos ao Egrégio Tribunal de Justica".-Adv. GILDA DISSENHA e DALMI MARIA DE OLIVEIRA-
- 62.-REVISAO DE ENQUADRAMENTO FUNC-37605/0000-ANTONIO HILTON COLARES DA SILVA x ESTADO DO PARANA- "Aguarde-se o momento oportuno para julgamento em razao do número excessivo de processos aguardando sentença". -Adv. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA, DALMI MARIA DE OLIVEIRA e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-
- 63.-MANDADO DE SEGURANCA-38053/0000-LUCIANO CASTELLANO x DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL e outros- "SENTENÇA: Vistos. JULGO, por sentença, extinto o processo, sem julgamento de mérito, homologando o pedido de desistência manifestado às fls. 158, com fundamento nos artigos 158, parágrafo único e 267, inc. VIII, ambos do C,P.C. Certifique-se o trânsito em julgado da decisao, e, após, arquivem-se os autos, devolvendo-se ao autor os documentos acostados na inicial, mediante cópia nos autos, com baixa na distribuiçao". -Adv. ADILSON ARI TODESCHI e VERA GRACE PARANAGUA CUNHA-
- 64.-ACAO ORDINARIA-38229/0000-AUTO VIACAO NOS-SA SENHORA DO CARMO LTDA x ESTADO DO PARA-NA- "Na forma do artigo 331 do C.P.C., redesigno a data de 20/11/2002, às 14:00 horas, para a realizaçao da audiência de conciliação e saneamento do feito, à qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir". -Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e ANA CLAUDIA BENTO GRAF-
- 65.-DECLARATORIA-38317/0000-JANDIRA ALVES DE MELO x COHAB CT- "1) Afasto a questao da ilegitimidade passiva "ad causam" da COMPANHIA DE HABITAÇAO PO-PULAR DE CURITIBA - COHAB, vez que o contido originá-rio foi firmado com aquela, a qual é titular do domínio do imóvel em questao, bem como depende da mesma a autorização ara transferência da titularidade dos direitos inerentes ao in vel apontado. 2) De igual sorte, nao prevalece a teste de carência da ação, sob a alegação de que a questão deveria ter sido dirimida no Juízo do Inventário, uma vez que esta envolve questao complexa e dependende de provas, devendo, por tal motivo, ser equacionada na via ordinária, conforme o contido no artigo 984 do CPC. 3) Por outro lado, MOYSES RODRIGUES DA LUZ deve ser chamado à lide, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, uma vez que qualquer decisao a ser proferida no presente feito, irá acarretar conseq•ências diretas na sua esfera jurídica. Assim sendo, ordeno que o autor promova a citação do litisconsorte, no prazo de trinta dias, sob pena de declarar extinto o processo (art. 47, parágrafo único, CPC)". -Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-
- 66.-HABILITACAO DE CREDITO-38353/0000-SONIA REGINA SPERANDIO FERREIRA x INDUSTRIA E COMERCIO CIMAR LTDA- "Manifeste-se o habilitante para os fins pretendidos". -Adv. MARCIA REGINA FERREIRA-
- 67.-PRESTACAO DE CONTAS-38392/0000-SINDICO DA MF DE DIMAC COM DE LIVROS E MAT CULTUR x "SENTENÇA: Vistos. Julgo por sentença, boas as contas referentes ao período compreendido entre os meses de janeiro de 2001 até janeiro de 2002, com as quais concordaram a Falida e o Ministério Público (fls. 24-v e 26). Em prosseguimento, aguarde-se nova manifestaçao do Sr. Sindico". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO e CARLOS ROBERTO MENOSSO-
- 68.-FALENCIA-38443/0000-GRENDENE SOBRAL S/A x PAULO CEZAR SANTOS VESTUARIO -"Intime-se o autor para retirar edital". -Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLI-VEIRA-
- 69.-REVISAO CONTRATUAL-38566/0000-TRANSPORTA-DORA SIMONETTI LTDA e outros x BRDE S/A- "Nada há a ser reconsiderado. Preparadas as custas processuais em ambos os feitos, voltem estes autos conclusos". -Adv. LUCIANA PI-GATTO MONTEIRO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, CONRADO LUIZ ALVES DIAS e JANICE KELLER ARAU-IO-
- 70.-FALENCIA-38582/0000-GONCALO BENEVENUTO BRANDAO x AUTO PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS

- LTDA- "Para a realização da audiência conciliatória, nos moldes do artigo 125, inciso VI, do Código de Processo Civil, designo a data de 16/12/2002, às 13:30 horas. Intimem-se as partes, na pessoa de seus advogados, para a ela comparecerem. Paralelamente, deve a demandante trazer aos autos, documento comprobatório da propriedade sobre os bens indicados às fls. 49, esclarecendo ainda se houve a efetiva penhora no processo executivo noticiado". -Adv. ARIEL REY ORTIZ OLSTAN e ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO-
- 71.-EMBARGOS A EXECUCAO-38646/0000-CATERMAIS USINAGEM DE PECAS PARA TRATORES LTDA x BRDE S/A- "Considerando o acordo efetivado nos autos principais, intimem-se os embargantes a manifestarem a desistência no presente feito. Revogo a audiência designada às fls. 186". Adv. HEROLDES BAHR NETO, JANICE KELLER ARAUJO e EDEGARD A. C. LESSNAU-
- 72.-ORDINARIA DE CUMPRIMENTO ...-38665/0000-RAUL MORKING x DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as".-Adv. HARRY FRANCOIA JUNIOR, ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA e COMIS.PREP. BRAZILIO BACELLAR NETO-
- 73.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-38835/0000-DETRAN PR x ANTONIO OBERDAN BATISTA- "Manifeste-se o interesado sobre o retorno da carta precatória". -Adv. DEBORA STADLER ROSA-
- 74.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-38854/0000-MARIO ZISENANDO DOMINGOS x FAZENDA ESTADUAL (SECRETARIA DE EST DA FAZ DO PR) -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as".-Adv. MARCOLINO PEREIRA CAMARGO e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-
- 75.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-38912/0000-IVO BERNARDO HEISLER e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Equivoquei-me ao lançar o despacho de fl. 339, por isso revogo-o. Em prosseguimento, sobre a impugnação e documentos de fls. 282/338, manifeste-se o Município de Curitiba". Adv. CRISTINA DE MATTOS BARROS e CARLOS ANTO-
- 76.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-39053/0000-COHAB CT x DISNEI ARTUR RIBEIRO e outros -"Intime-se o autor para retirar edital". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CE-SAR CAPRONI.
- 77.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-39055/0000-COHAB CT x ANTONIO CLAIR DOS REIS e outros -"Intime-se o autor para retirar edital". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CESAR CAPRONI-
- 78.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-39059/0000-COHAB CT x ANTONIO FALKOWSKI -"Intime-se o autor para retirar edital". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CA-PRONI e ELINOR JOUKOSKI-
- 79.-DECLAR CUM C/CONSTITUTIVA-39174/0000-ANA-MARIA LOURES REIMANN x ESTADO DO PARANA "Manifeste-se o autor sobre a contestaçao, no prazo legal".-Adv. CELSO LUCINDA-
- 80.-MANDADO DE SEGURANCA-39270/0000-MASTER AUTOLOCADORA S/C LTDA x DIRETOR DO DETRAN PR-"Sobre a informacoes prestadas, manifeste-se a impetrante". Adv. FRANKLIN SALDANHA NEIVA FILHO, LUCIA FRANCOLIN & RONY MARCOS DE LIMA-
- 81.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39286/0000-SEME RAAD x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as".-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-
- 82.-INDENIZACAO P/DANOS MOARIS-39312/0000-ELIEL MARTINS x ESTADO DO PARANA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as".-Adv. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-
- 83.-HABILITACAO DE CREDITO-39348/0000-JUSTO REI-NALDO CHEMIM x IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA- "Intime-se o requerente na forma e para os fins pretendidos". -Adv. ODILA VOIDELO-
- 84.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39375/0000-SEME RAAD e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre o contido na impugnaçao retro, manifestem-se os embargantes", Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-
- 85.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39413/0000-CONSTRUTORA GASPARIN JR. LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre o contido na impugnação retro, manifestese a embargante". -Adv. LETICIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-
- 86.-PRESTACAO DE CONTAS-39570/0000-SINDICO DA MF DE VESPASIANO FIORAVANTI E CIA LTDA x "Manifeste-se a Falida". -Adv. CLEBER MARCONDES e WALTER TOFFOLI-
- 87.-REVISAO CONTRATUAL-39571/0000-CARLOS GOU-VEIA DE ALMEIDA e outros x COHAB CT- "Defiro aos autores os beneficios da justiça gratuíta. Intimem-se-os a adequarem a causa ao procedimento sumário, considerando o valor atribuido à mesma, cumprindo a norma do artigo 276 do CPC,

- sob pena de preclusao quanto à produçao da provas testemunhal e pericial". -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-
- 88.-INTERPELACAO JUDICIAL-39578/0000-COHAB CT x CEZAR MARINS GODOES e outros -"Sobre o contido na certidao retro, manifeste-se a requerente".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CESAR CAPRONI-
- 89.-INTERPELACAO JUDICIAL-39580/0000-COHAB CT x JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS e outros -"Sobre o contido na certidao retro, manifeste-se a requerente".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CESAR CAPRONI-
- 90.-INTERPELACAO JUDICIAL-39582/0000-COHAB CT x ALTAIR DOS SANTOS PEDROSO e outros -"Sobre o contido na certidao retro, manifeste-se a requerente".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA-GO e JULIO CESAR CAPRONI-
- 91.-INTERPELACAO JUDICIAL-39584/0000-COHAB CT x LUIZ VANDERLEI CARDOZO -"Sobre o contido na certidao retro, manifeste-se a requerente".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CESAR CAPRONI-
- 92.-INTERPELACAO JUDICIAL-39586/0000-COHAB CT x NUMA NEY ROSA SANTANA -"Sobre o contido na certidao retro, manifeste-se a requerente".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CESAR CAPRONI-
- 93.-INTERPELACAO JUDICIAL-39587/0000-COHAB CT X ELIANE SOARES DE OLIVEIRA "Sobre o contido na certidao retro, manifeste-se a requerente".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CESAR CAPRONI-
- 94.-INTERPELACAO JUDICIAL-39588/0000-COHAB CT x ROSELI SHIRLEI DA CRUZ -"Sobre o contido na certidao retro, manifeste-se a requerente".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CESAR CAPRONI-
- 95.-INTERPELACAO JUDICIAL-39590/0000-COHAB CT x EDISON DUARTE e outros -"Sobre o contido na certidao retro, manifeste-se a requerente".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CESAR CAPRONI-
- 96.-INTERPELACAO JUDICIAL-39592/0000-COHAB CT x JULIO ROMEU DOMINGUES e outros -"Sobre o contido na certidao retro, manifeste-se a requerente".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA-GO e JULIO CESAR CAPRONI-
- 97.-INTERPELACAO JUDICIAL-39594/0000-COHAB CT x JOSE CARLOS DE PAULA e outros -"Sobre o contido na certidao retro, manifeste-se a requerente".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CESAR CAPRONI-
- 98.-INTERPELACAO JUDICIAL-39596/0000-COHAB CT x JOSE MARIA PEREIRA DA CRUZ -"Sobre o contido na certidao retro, manifeste-se a requerente".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e
- 99.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-39599/0000-COHAB CT x CAETANO ALVES DE LIMA e outros -"Sobre o contido na certidao retro, manifeste-se a requerente".-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JULIO CESAR CAPRONI-
- 100.-MANDADO DE SEGURANCA-39602/0000-ELO IMPORT COMERCIO DE PECAS ME x URBS S/A e outros"... Assim, a apresentaçao integral dos processos administrativos em questao, instaurados por força dos autos de autuaçao
 noticiados é indispensável para a análise da alegada ausência
 de notificaçao a autorizar a concessao da liminar pretendida.
 Por essa razao, deve a impetrante apresentar tais documentos,
 em dez dias. Por outro lado, deve ainda emendar a inicial, no
 mesmo prazo, esclarecer com com precisao quais o ato ou atos
 que ata que ataca com o presente mandamus, vale dizer, se é
 somente o condicionamento do pagamento das multas para o
 licenciamento do veículo ou, entao que deverá incluir no pólo
 passivo todos os órgaos responsáveis pela aplicaçao das penalidades, mais especificamente o DER.PR (fls. 28). Intime-se".
 -Adv. JULIANA DAHER A. DELFINO-
- 101.-MANDADO DE SEGURANCA-39603/0000-ANTONIO CARLOS FERREIRA x PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP- "... Destarte, conquanto se faça presente "in casu", o requisito do "fomus boni juris", nao vislumbro, desde logo, o outro requisito necessário à concessa da medida liminar, qual seja o "periculum in mora" o qual tampouco foi indicado na peça inicial, razao pela qual indefiro o pedido liminar". -Adv. ANTONIO CARLOS FERREIRA-
- 102.-HABILITACAO DE CREDITO-39607/0000-INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x TRAHCON TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifestarem-se, sucessivamente, no praco de 03 (três) dias".-Adv. MARTINHO WALTER KOHL, DANIELE CRISTIANE DRULLA, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-
- 103.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-39608/0000-DIGI-MOBILE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LT x ESTADO DO PARANA -"Sobre o contido na certidao

retro, manifeste-se a requerente".-Adv. FABIOLA LOPES BUENO-

104.-HABILITACAO DE CREDITO-39609/0000-GERALDO KASEMIRINSKI x TRAHCON TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA -"Intimem-se a Falida e o Síndico, para manifesta-rem-se, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias".-Adv. JAMIL CALEFEI, DANIELE CRISTIANE DRULLA, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

105.-INQUERITO JUDICIAL-60/2001-SINDICO DA MASSA FALIDA DE BISCAYNE COMERCIAL LTDA x - "Manifestese o Sr. Sindico sobre o contido na informação de fls. 889". - Adv. SINDICO: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

106.-EXECUCAO FISCAL-40300/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ TAKEO ONUKI e outros- "... Por essa razao, rejeito o pedido deduzido às fls. 05/11. Outrossim, deve também o patrono do executado comprovar que procedeu a sua inscriçao junto a Seçao do Paraná, uma vez que o número de sua OAB é da Seçao de Sao Paulo". -Adv. ALFREDO M. GARCIA-

107.-EXECUCAO FISCAL-42817/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x REGINA CELIA ARCHER e outros. "1) Decidindo com fundamento no artigo 657, parágrafo único do Código de Processo Cívil, indefiro a nomeaçao à penhora, atento que a ela se opôs o exequente por razoes que acolho. Nao se cogita de nomeaçao de outros bens, eis que nao aceitos os nomeados, e, na forma do artigo 657, caput, parte final do CPC, devem ser penhorados os bens indicados pelo credor às fls. 15.18, até o limite da execuçao. Cumpra-se integralmente o mandado. Aguarde-se, após, o decurso do prazo para embargos, certificando eventual decurso sem manifestaçao, Intimemse". - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROPERING-

108.-EXECUCAO FISCAL-43100/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONCORDE ADM DE BENS LTDA e outros"Decedindo com fundamento no artigo 657, parágrafo único do Código de Proceso Civil, indefiro a nomeaçao à penhora, atento que a ela se opôs o exequente, por razoes que acolho. Nao se cogita de nomeaçao de outros bens, eis que nao aceitos os nomeados, e, na forma do art. 657, caput, parte final do CPC, devem ser penhorados os bens indicados pelo credor às fls. 20/21, até o limite da execuçao. Expeça-se mandado". - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e RODRIGO DA ROCHA ROSA-

109.-EXECUCAO FISCAL-39034/0093-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x GRONAU S/A INDUSTRIA TEXTEIS e outros- "... Por essa razao, determino que sejam excluidos do débito a multa fiscal e, a partir da data da decretaçao da falência da devedora, os juros, substituindo a responsabilidade da massa falida pelo pagamento dos honorários advocatícios já fixados, uma vez que nao foi a verba honorária relacionada entre abipóteses elencadas no artigo 23, parágrafo único, da Lei de Falências. Elabore-se nos autos nova conta para a dívida exequenda. Por fim, levante-se penhora que havia sido realizada às fls. 18, mediante termo nos autos, haja vista a superveniente alienaçao dos bens, por determinaçao judicial, nao havendo qualquer prejuízo à exequente haja vista a realizaçao de penhora no rosto dos autos da falência, aguardando-se o momento oportuno para pagamento de seu crédito". -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES, DANIELE CRISTIANE DRULLA e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

110.-EXECUCAO FISCAL-39194/0093-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x IKA IRMAOS KNOPFHOLZ S/A IND E COM"... Por essa razao, determino que sejam excluidos do débito a multa fiscal e, a partir da data da decretaçao da falência da devedora, os juros, substituindo a responsabilidade da massa falida pelo pagamento dos honorários advocatícios já fixados, uma vez que nao foi a verba honorária relacionada entre as hipóteses elencadas no artigo 23, parágrafo único, da Lei de Falências. Elabore-se nos autos nova conta para a divida exequenda. Por fim, levante-se penhora que havia sido aqui realizada, mediante termo nos autos, haja vista a superviniente alienação dos bens, expedindo-se mandado para a realização da penhora no rosto dos autos da falência, aguardando-se o momento oportuno para pagamento de seu crédito". -Adv. LILI-AN ACRAS FANCHIN, ELIAS SIQUEIRA SALIBA, CLAUDIA MARIA BARRIONUEVO SALIBA e SINDICO: NILTON HIRT MARIANO-

111.-EXECUCAO FISCAL-41015/0097-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x INDUSTRIAS QUIMICAS MELYANE S/A e outros- "Suspendo este feito por noventa dias". -Adv. JOZE-LIA NOGUEIRA BROLIANI-

112.-EXECUCAO FISCAL-48121/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA e outros- "Tome-se por termo a penhora". -Adv. MARISA ZAN-DONAI MOREIRA, IZABEL CRISTINA MARQUES e LE-NIR GONÇALVES DA SILVA FILHO-

113.-EXECUCAO FISCAL-48461/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA e outros- "Reduza a termo a nomeação de bens à penhora". -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA, IZABEL CRISTINA MAR-OUES e LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO-

114.-EXECUCAO FISCAL-48462/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA e outros- "Tome-se por termo a penhora". -Adv. IZABEL CRIS-TINA MAROUES e GERSON DA LUZ SOUZA-

115.-EXECUCAO FISCAL-48618/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA e outros- "Tome-se por termo a penhora". -Adv. IZABEL CRIS-TINA MARQUES e GERSON DA LUZ SOUZA-

3.ª VARA DE FAMÍLIA

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ69/2002 3ª VARA DE FAMÍLIA - RELAÇÃO N°69/2002 JUIZ DE DIREITO:DILMARI HELENA KESSLER E PRISCILA GAVANSKI ARAUJO SARRAO

Índice de Publicação

Indice de Publica	ção	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	012	02203/2000
ADALBERTO CORDEIRO ROCHA	008	00988/2000
ADRIANA GLUCK CAMARGO ADRIANO MORO BITTENCOURT	038 036	00425/2002 00151/2002
ADRIANO MORO BITTENCOURT	030	02832/2001
ADYR TACLA FILHO	031	02925/2001
AIRTON PASSOS DE SOUZA	032	02975/2001
	004	00729/1999
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVE ALEXANDRE RICARDO PESSERL	023 043	01844/2001 00982/2002
ALEXANDRE ZOLET	043	00982/2002
ANGELITA ACOSTA	039	00692/2002
ANISIO DOS SANTOS	001	00655/1993
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	044	01010/2002
ARIVALDIR GASPAR	038 017	00425/2002
ARTUR GABRIEL FERREIRA BEATRIZ SANTI	017	00537/2001 00736/2001
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	030	02832/2001
BIRATAN DE OLIVEIRA	002	01415/1997
CELIA DO ROCIO DE PAULA	025	02314/2001
CELSO FERREIRA DE MELO	001	00655/1993
CLAIR DA FLORA MARTINS CRISTIANE TIEMI OTA	068 033	02461/2002 03051/2001
DEFENSORIA PUBLICA DO EST	008	00988/2000
	015	00189/2001
	034	00022/2002
DENISE CRISTINA MUCELINI	058	02137/2002
DORVAL MACEDO SIMOES EDEMAR FRITZ JUNIOR	006 026	01920/1999 02438/2001
EDIGARDO MARANHAO SOARES	052	01750/2002
EDUARDO OLIVEIRA AUGUSTIN	036	00151/2002
EDVALDO GONCALVES	026	02438/2001
ERICA MARTA GAVETTI	065	02291/2002
FABIANO LOPES FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	035	00130/2002 00772/2001
FLAVIA DUTKA INFANTE VIEI FLAVIO VILMAR DA SILVA	019 010	01749/2000
GELSON AREND	010	01749/2000
GELSON BARBIERI	023	01844/2001
GEORGIJ SEREDA	031	02925/2001
GERALDO CEZAR SANTOS BOND	027	02630/2001
GUATACARA SCHENFELDER SAL HELIO GOMES DE OLIVEIRA	047 018	01536/2002 00736/2001
IOLANDA MARIA GOMES	004	00730/2001
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	024	02298/2001
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	066	02316/2002
JEANE BURDA NICOLA	005	01744/1999
JOAO BELMIRO DOS SANTOS JOEL HENRIQUE MELNIK	065 002	02291/2002 01415/1997
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	030	02832/2001
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	017	00537/2001
JOSE VIDOTTI	047	01536/2002
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	034	00022/2002
JOSIANE DALLA COSTA	028 038	02740/2001 00425/2002
JULIANA ANGELIKA ULRIKE S	022	01835/2001
JULIANA L. MALVEZZI	037	00247/2002
JULIO CESAR RIBEIRO RODRI	030	02832/2001
JURACY ROSA GOIVINHO	038	00425/2002
LAMARTINE NUNES DE SOUSA LEOBERTO LUIS BAZZANEZE	011 041	02165/2000 00739/2002
LEOCIMARY TOLEDO STAUT	017	00737/2002
LEONI JOSE GALLI	010	01749/2000
LEONILDO DA ROSA VIEIRA	011	02165/2000
LUCIANE ROSA KAMIGOSKI	042	00829/2002 00736/2001
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR LUIS ALEXANDRE CARTA WINT	018 007	00/36/2001
LUIS CARLOS BERNARDINO TE	046	01366/2002
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA S	009	01695/2000
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	056	02052/2002
LUIZ MILEO JUNIOR MARCELO PACHECO PIROLO	053	01907/2002
MARCIA BEATRIZ MILANO CEN	061 3232	02167/2002
MARCIA CALDAS VELLOZO MAC	067	02370/2002
MARCIA J. VIEIRA SIMOES	006	01920/1999
MARCIA REGINA N. DE SOUZA	003	00294/1998
MARGARETH ZANARDINI MARIA ELZI DE MATTOS T. B	019	00772/2001 02384/1999
MARIA ELZI DE MAI IOS I. B	007 055	02384/1999
MARIA JOSE C. DANTAS CAVA	040	00712/2002
MARILEA CUELBAS SOUTO	048	01547/2002
MARILIS TANIA JURCZYSZYN	002	01415/1997
MARISTELA BUSETTI	060	02162/2002
MARTA ENILDA DE BRITO MAURICIO JULIO FARAH	020 024	01719/2001 02298/2001
MAURICIO MUSSI CORREA	041	00739/2002
MIGUEL NICOLAU JUNIOR	012	02203/2000
MINISTERIO PUBLICO DO PAR	020	01719/2001
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	045 005	01276/2002 01744/1999
NELSON JOAO KLAS JUNIOR NELSON KUHN DENES	005	01/44/1999
NEUDI FERNANDES	006	01920/1999
OSNI DE JESUS TABORDA RIB	018	00736/2001
OGINES EN LIVERE	059	02147/2002
OZIRES FRANCISCO SCHIAVON PATRICIA DE CAMARGO	053 001	01907/2002 00655/1993
PATRICIA DE CAMARGO PATRICIA KUBASKI DE ARAUJ	029	02830/2001
PAULO AMBROSIO	016	00261/2001
PAULO CESAR HOROCHOSKI	039	00692/2002
PAULO DE SOUZA ROLIM	044	01010/2002
PAULO SERGIO MONTEIRO BAL PEDRO SERGIO LOPES JUCA G	023 037	01844/2001 00247/2002
PLINIO ALOISIO BACH	045	01276/2002
	-	

PRISCILLA C. BARBIERO PIM	062	02181/2002
RAFAEL FURTADO MADI	057	02099/2002
RANKA DIRIANGEM SANTINO D	051	01633/2002
REGINA CARDOSO A. ANDRADE	050	01617/2002
REGINALDO BAITLER	015	00189/200
RENATA MARACCINI FRANCO	054	01941/2002
RENATO CORDEIRO DA SILVA	018	00736/200
RICARDO BAITLER	015	00189/200
ROBINSON LUIZ BENVENUTTI	063	02218/2002
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	049	01599/2002
SERGIO ANTONIO CAVET	014	02757/200
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	024	02298/200
SIMONE DACOREGIO MIKETEN	012	02203/2000
UMBERTO GIOTTO NETO	064	02235/2002
VANESSA FALAVINHA FROHLIC	007	02384/1999
VIVIANE DUARTE COUTO DE C	027	02630/200
WILSON BENINI	009	01695/200

021 01723/2001

1.-ALTERACAO DE CLAUSULA-655/1993-G.P.Q. x L.A.S.-Sobre a devolução da precatoria, manifeste-se a parte autora.-Adv. CELSO FERREIRA DE MELO, ANISIO DOS SANTOS e PATRICIA DE CAMARGO-

2.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1415/1997-D.S. x L.H.-Sobre manifesteçao do Sr. contador judicial, manifestem-se as partes.-Adv. BIRATAN DE OLIVEIRA, JOEL HENRIQUE MELNIK e MARILIS TANIA JURCZYSZYN-

3.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-294/1998-K.K. x S.F.A.-Assim, ante o todo colocado, homologo a desistencia de f. 38 dos autos, por sentença, para que surta seus legais e juridicos efeitos, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, com fundamento no art. 267,VIII, do CPC.Custas na forma da lei (ja pagas).Adv.MARCIA REGINA N. DE SOUZA VALEIXO-

4.-SEPARACAO JUDICIAL-729/1999-R.R. x A.A.R.- O presente feito ja foi sentenciado e extinto, consoante decisao de fls. 37, na qual ficou consignado que os bens moveis e imoveis seriam objeto de futtura partilha (clausula 6°).Assim sendo, o pedido de partilha devera ser feito em açao autonoma, mesmo porque os bens nao estao devidamente discriminados na inicial, sobretudo os imoveis sem que haja qualquer documento comprobatorio da propriedade.-Adv. IOLANDA MARIA GOMES e AIRTON PASSOS DE SOUZA-

5.-DIVORCIO JUDICIAL-1744/1999-O.F.A.A.B. x N.L.B.-Para audiencia de instruçao e julgamento, designo o dia 13/05/ 2003 às 14:30 horas.-Adv. JEANE BURDA NICOLA e NEL-SON JOAO KLAS JUNIOR-

6.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1920/1999-M.L.T. e outros x A.R.E.R.-Sobre o oficio de fls. 68, digam.-Adv. DOR-VAL MACEDO SIMOES, MARCIA J. VIEIRA SIMOES e NEUDI FERNANDES-

7.-SEPARACAO JUDICIAL-2384/1999-S.Y. x L.R.Y.-Cumpra o autor o item 07 do acordo celebrado a fls. 142, no prazo de 10 dias,efetuado o pagamento das custas processuais.-Adv. LUIS ALEXANDRE CARTA WINTER, VANESSA FALAVINHA FROHLICH e MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZAT-

8.-DIVORCIO JUDICIAL-988/2000-M.B.D. x V.D.-Para audiencia de conciliação e saneamento (art. 331 do CPC), designo o dia 30/04/2003 às 14:00 horas.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e ADALBERTO CORDEIRO ROCHA-

9.-DIVORCIO JUDICIAL-1695/2000-M.B.C. x L.M.C.-Sobre a resposta do oficio, de-se ciencia a parte autora.-Adv. WIL-SON BENINI e LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS-

10.-ACAO DE ALIMENTOS-1749/2000-A.R. e outros x E.R.F. e outros-Homologo por sentença para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls. 39 dos autos, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com julgamento do merito, com fundamento no art. 269,III, do CPC.Defiro gratuidade em favor do requerente.Custas na forma da lei, quanto ao réu Ernesto Rodrigues Filho (deve este arcar com metade do valor integral devido à título de custas processuais).Em requerendo ambas as partes renuncia ao direito de recorrer da sentença, e em estando de acordo o MP. defiro-Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA, LEONI JOSE GALLI e GELSON AREND-

11.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2165/2000-R.S. x T.R.R.-ISTO POSTO, converto em divorcio a separaçao judicial, decretando a dissoluçao do vinculo conjugal, a qual faço com fundamento no art. 25 da lei 6515/77.Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em R\$ 400,00, na forma do disposto no art. 20, paragrafo 4°, do CPC.-Adv. LAMARTINE NUNES DE SOUSA e LEONILDO DA ROSA VIEIRA-

12.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2203/2000-A.V.M. e outros x R.C.-Intime-se a autora a dar atendimento à promoçao ministerial retro (fls. 93v), no prazo de 10 dias.-Adv. SIMONE DACOREGIO MIKETEN, MIGUEL NICOLAU JUNIOR e ABRAO JOSE MELHEM-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2713/2000-K.P.D. e outros x D.L.P.D.-Assim, ante o todo colocado, homologo por sentença a desistencia de fls. 27/28, ratificada à fls. 60, dos autos, para que surta seus legais e juridicos efeitos, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.Defiro beneficio da justiça gratuita em favor das exequentes.-Adv. NELSON KUHN DENES-

14.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2757/2000-G.S. x J.M.S.-Atenda-se a parte autora, o requerido no oficio retro.-Adv. SERGIO ANTONIO CAVET- 15.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-189/2001-D.G.C. e outros x E.C.S.S.-Para audiencia de conciliação e saneamento(art. 331 do CPC), designo o dia 28/04/2003 às 15:00 horas.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, RICARDO BAITLER e REGINALDO BAITLER-

16.-SEPARACAO JUDICIAL-261/2001-K.R.G. e outros x J.S.G.-Intime-se o varao, conforme requerido no petitorio retro.-Adv. PAULO AMBROSIO e ALEXANDRE ZOLET-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-537/2001-G.T.P. e outros x B.M.B.-Adoto, por brevidade, integralmente, o contido no parecer de fls. 181/183, pelos argumentos ali bem expostos.-Adv. LEOCIMARY TOLEDO STAUT, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e ARTUR GABRIEL FERREIRA-

18.-CONVERSAO EM DIVORCIO-736/2001-L.S.O. x H.G.O.-ISTO POSTO, converto em divorcio a separaçao judicial, decretando a dissoluçao do vinculo conjugal, a qual faço com fundamento no art. 25 da lei 6515/77, e procedendo à partilha, na forma acima discriminada.Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes e dos honorarios advocaticios, que arbitro em R\$ 600,00 (art. 20, paragrafo 4º CPC).Deve a autora voltar a usar o nome de solteira - LUCILENA DA SILVA.-Adv. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA, BEATRIZ SANTI, HELIO GOMES DE OLIVEIRA, RENATO CORDEIRO DA SILVA e OSNI DE JESUS TABORDA

19.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-772/2001-A.R.J. x A.R.J. e outros-Intimem-se os réus para que, no prazo de cinco dias se manifestem acerca da juntada aos autos dos documentos de fls. 196/205.-Adv. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA e MARGARETH ZANARDINI-

20.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1719/2001-G.C. e outros x D.C.A. e outros x D.C.A. e outros-Intime-se as partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora.-Adv. MINISTERIO PUBLICO DO PARANA e MARTA ENILDA DE BRITO-

21.-SEPARACAO JUDICIAL-1723/2001-E.F.C.M.J. x J.A.J.-Intimem-se as partes para que compareçam em juizo para ratificação do acordo de fls. 19.-Adv. PLINIO ALOISIO BACH-

22.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1835/2001-A.P.B. x M.M.B. e outros-Homologo por sentença, para que surta seus legais e juridicos efeitos, o acordo de fls. 147/148 dos autos, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com julgamento do merito, com fundamento no art. 269,III, do CPC.Custas na forma da lei (acordo de fls. 147/148 - pelo autor).Em requerendo ambas as partes renuncia ao direito de recorrer da sentença ora proferida e em estando o MP. de acordo, defiro.-Adv. JULIA-NA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS-

23.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1844/2001-L.M. e outros x O.C.-Arbitro alimentos provisionais aos autores em dois salarios minimos para cada um, a serem pagos até o dia 10 de cada mes, à representante legal daqueles, mediante recibo, que servira como prova do pagamento. As partes, para as alegaçoes finais, no prazo sucessivo de 10 dias.-Adv. PAULO SERGIO MONTEIRO BALLOUSSIER, GELSON BARBIERI e ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS-

24.-DECLARATORIA SOCIEDADE FATO-2298/2001-J.A.R. x A.C.B.-Acolho requerimento do Sr. Perito nomeado (fls. 708), devendo as partes serem intimadas para apresentaçao de quesitos, conforme determinado no termo de audiencia de fls. 707.-Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, MAURICIO JULIO FARAH e IVAN DE AZEVEDO GUBERT-

25.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2314/2001-M.I.R. x A.M.-Conforme consta da sentença de fls. 37, foi deferido os beneficios da justiça gratuita em favor da virago, ficando as custas processuias a cargo do conjuge varao. Assim, nada a ser deferido quanto ao petitorio retro. -Adv. CELIA DO ROCIO DE PAU-

26.-ACAO DE ALIMENTOS-2438/2001-N.N.C. x J.L.C.N.-Defiro pedido de fls. 285. Expeça-se oficio à Receita Federal. Defiro prova oral e documental requeridas à f. 286. Quanto a prova pericial, deixo para me manifestar sobre sua produçao, posteriormente, e, em sendo necessario. Designo audiencia de instruçao e julgamento para o dia 16/04/2003 às 14:00 horas, ficando cientes: a) a parte autora de que o seu nao comparecimento na audiencia ora designada importara em arquivamento do pedido (art.7 da lei 5478/68); b) as partes que deverao comparecer na audiencia, pessoalmente, acompanhadas de seus advogados.-adv.EVALDO GONCALVES e EDEMAR FRITZ JUNIOR-

27.-DIVORCIO JUDICIAL-2630/2001-J.S.P. x V.P.-Homologo acordo firmado pelos conjuges (fls. 40), e de consequencia Decreto, para que surta os devidos efeitos legais, o Divorcio do casal supra nominado, bem como homologo partilha de bens. A requerente voltara a usar o nome de solteira. Defiro dispensa do prazo recursal.-Adv. GERALDO CEZAR SANTOS BOND e VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2740/2001-A.A.M. e outros x M.C.M.-Intime-se a exequente para que em cinco dias se manifeste acerca do contido às fls. 38/39.-Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2830/2001-K.R.S.S. e outros x E.S.D.S. e outros-Antes de tudo, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos procuração por ela outorgada ao DD Patrono subscrevente da petição inicial para representa-lo nos autos.Intime-se a exequente outrossim para, no prazo de cinco dias se manifestar acerca do contido às fls 40/41.-Adv. PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO-

30.-SEPARACAO JUDICIAL-2832/2001-J.R.S.C. x R.S.C.-

- Intime-se o procurador do requerido, para que informe ao juizo o endereço correto de seu constituinte.Designo nova data para audiencia, para o dia 26/11/2002 às 13:30 horas.-Adv. ADRIA-NO MORO BITTENCOURT, JOSE CARLOS LEITE JUNI-OR, JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES e BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-
- 31.-DIVORCIO JUDICIAL-2925/2001-O.R. x R.A.D.S.-A requerida para apresentação de suas alegações finais.-Adv. GEORGIJ SEREDA e ADYR TACLA FILHO-
- 32.-ORDINARIA-2975/2001-J.D.S. x M.R.M.L.-Face relato da Psicologa do juizo (fls. 22), que as partes encontram-se convivendo juntos, intime-se a parte autora, para que diga se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinçao.-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-
- 33.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-3051/2001-W.M.C.J. e outros x L.J.-Assim, ate o todo colocado, homologo a desistencia de fls.84 dos autos, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e.por conseguinte, julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.Defiro beneficio da assistencia gratuita.-Adv. CRISTIANE TIEMI OTA-
- 34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-22/2002-D.A.S.L. e outros x A.P.L.-Atenda-se o solicitado na cota ministerial de fls. 44, integralmente.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-
- 35.-SEPARACAO JUDICIAL-130/2002-C.M.K.K. x C.L.K.-HOMOLOGO o acordo firmado pelos conjuges (fls. 58/60), decretando a separaçao judicial por mutuo consentimento do casal, bem como homologo a partilha de bens.A requerente voltara a usar o nome de solteira.Custas de lei.Defiro dispensa do prazo recursal.-Adv. FABIANO LOPES-
- 36.-SEPARACAO JUDICIAL-151/2002-2.M.B.D.S. x A.R.D.S.-Nao existem preliminares de natureza processual, estando as condiçoes da açao presentes, bem como os pressupostos para o desenvolvimento valido e regular do processo, declaro-o saneado o feito.Defiro as provas requeridas pelas partes (fls. 45 e 47), consistentes em depoimentos pessoais das mesmas e inquiriçao de testemunha.Indefiro, por ora, requerimento da parte autora, no que concerne avaliação dos bens constantes do pedido inicial, tendo em vista que a mesma se dara apos o julgamento do feito, ou seja, quando a execução da partilha dos bens. Para audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 29/04/2003 às 14:30 horas.-Adv. ADRIANO MORO BITTENCOURT e EDUARDO OLIVEIRA AUGUSTINHO-
- 37.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-247/2002-M.L.S.A. x H.M.A.-Para audiencia de conciliaçao, designo o dia 28/04/2003 às 15:30 horas.-Adv. PEDRO SERGIO LOPES JUCA GRANJA e JULIANA L. MALVEZZI-
- 38.-SEPARACAO JUDICIAL-425/2002-R.M.P. x A.P.F.-A questao refere-se a impugnação de pedido de assistencia judiciaria gratuita, deve ser objeto de ação propria. As condições da ação estao presentes, bem como os pressupostos para o desenvolvimento valido e regular do processo, declaro-o saneado. Defiro as provas requeridas pelas partes na petição inicial e contestação. Para audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 30/04/2003 às 14:30 horas.-Adv. ARIVALDIR GASPAR, ADRIANA GLUCK CAMARGO, JOSIANE DALLA COSTA e JURACY ROSA GOIVINHO-
- 39.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-692/2002-M.P. e outros x A.S.R.-Para audiencia de conciliação e saneamento (art. 331) do CPC, designo o dia 29/04/2003 às 14:00 horas.-Adv. ANGELITA ACOSTA e PAULO CESAR HOROCHOSKI-
- 40.-SEPARACAO JUDICIAL-712/2002-I.C.M. x J.M.-Homologo por sentença para que surta seus juridicos e legais efeitos o pedido de desistencia formulado pela parte autora (fls. 15), com o qual concordou a representante do MP. De consequencia julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC.Custas de lei.-Adv. MARIA JOSE C. DANTAS CAVALVANTE-
- 41.-SEPARACAO JUDICIAL-739/2002-A.P. x S.C.M.P.-Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora.-Adv. LEOBERTO LUIS BAZZANEZE e MAURICIO MUSSI CORREA-
- 42.-CONVERSAO EM DIVORCIO-829/2002-L.F.M.F. e outros x -Julgo procedente o pedido e converto em divorcio a separaçao judicial dos requerentes, com base no art. 35 da lei 6515/77. Acolho pedido ministerial de fls. 14, item I, para o fim de retificar o nome da conjuge mulher no pedido inicial, passando a constar seu nome de solteira, a saber CLAUDIA REGINA MARQUES. Custas de lei.-Adv. LUCIANE ROSA KAMIGOSKI-
- 43.-SEPARACAO CONSENSUAL-982/2002-M.S.P.M. e outros x -Defiro gratuidade aos autores.-Adv. ALEXANDRE RICARDO PESSERL-
- 44.-SEPARACAO JUDICIAL-1010/2002-I.S.M.C. x R.A.C.Sobre a contestaçao, manifeste-se a parte autora.-Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e PAULO DE SOUZA RO-LIM-
- 45.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1276/2002-J.K.S.S. e outros x E.C.C.-Para audiencia de conciliação e saneamento (art.331 do CPC), designo o dia 30/04/2003 às 15:30 horas.-Adv. MINISTERIO PUBLICO DO PARANA e PLINIO ALO-ISIO BACH-
- 46.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1366/2002-A.S. x A.M.S. e outros-Emende a parte autora a petiçao inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de: Juntar titulo judicial que fixou os alimentos que se pretende revisar.-Adv. LUIS CARLOS BERNARDINO TEIXEIRA-

- 47.-SEPARACAO DE CORPOS-1536/2002-R.H.B. x C.R.D.S.H.-O julgamento da presente açao simultaneo com o da açao principal.Assim, prossiga-se nos autos principais, apensando-se.-Adv. JOSE VIDOTTI e GUATACARA SCHENFELDER SALLES.
- 48.-ACAO DE ALIMENTOS-1547/2002-A.K.R. e outros x A.C.R.-Assim, ante o todo colocado,homologo a desistencia de fls. 15 dos autos, por sentença, para que surta seus legais e juridicos efeitos, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, com fundamento no art. 267,VIII, do CPC.Defiro beneficio da justiça gratuita. -Adv. MARILEA CUELBAS SOUTO.
- 49.-REGULAMENTACAO DE VISITA-1599/2002-P.E.A.C. e outros x P.C.C.-Acolho em parte emenda de fls. 22/27.No tocante às partes, verifica-se que o polo ativo é composto pelos filhos das partes, os quais nao podem demandar a guarda de si proprios, bem como a regulamentação do direito de visita paterna.Deve, pois, o polo ativo ser alterado, para figurar a parte interessada na guarda e na regulamentação de visita.Prazo de cinco dias.Regularize-se representação.Defiro, provisoriamente a guarda dos menores Paulo e Giovanna à genitora Eliane Freire de Alkmim, eis que tal pleito na inicial e vem de encontro ao termo de acordo acostado a fls. 14.Lavre-se respectivo termo. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-
- 50.-HOMOLOGACAO DE PENSAO-1617/2002-I.S.D.S. e outros x -Diante do exposto, homologo, por sentença, para que surta seus legais o acordo formulado pelas partes às fls. 02/04 dos autos, determinando que se cumpra e guarde o que nele contem, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com julgamento do merito, com fundamento no art. 269,III do CPC.Defiro beneficio da gratuidade.Em renunciando as partes ao direito de recorrer da sentença ora proferida, e, com isto concordando o MP.,defiro.-Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-
- 51.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1633/2002-C.E.A.S. e outros x -Julgo procedente o pedido e converto em divorcio a separaçao judicial dos requerentes, com base no art. 35 da lei 6515/77.Custas de lei.-Adv. RANKA DIRIANGEM SANTI-NO DA GAMA-
- 52.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1750/2002-C.H.S. x E.G.S.-Emende a parte autora a petiçao inicial, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento, a fim de: Juntar titulo judicial que fixou os alimentos que se pretende revisar.-Adv. EDIGAR-DO MARANHAO SOARES-
- 53.-DECLARATORIA SOCIEDADE FATO-1907/2002-E.A. x Y.M.K.-Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora.-Adv. OZIRES FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR e LUIZ MILEO IUNIOR-
- 54.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1941/2002-S.A.B.R. e outros x -Julgo procedente o pedido e converto em divorcio a separação judicial dos requerentes, com base no art. 35 da lei 6515/77.Custas de lei.-Adv. RENATA MARACCINI FRAN-
- 55.-ACAO DE ALIMENTOS-2012/2002-M.R.R. e outros x O.R.-Fixo os alimentos provisorios, a contar da citaçao, em 30% sobre o valor do beneficio do réu junto ao INSS mediante desconto junto ao INSS.Oficie-se para desconto em folha de pagamento do réu, em requerendo a parte autora. Deve a parte autora, por outro lado, e em querendo que o deposito das prestaçoes alimenticias seja feito em conta corrente, se ja nao o fez, indicar o numero da mesma. Designo audiencia de conciliação e apresentação de contestação, para o dia 14/04/2003 às 14:00 horas. -Adv. MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO-
- 56.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2052/2002-D.R.W. x M.W. e outros-Manifeste-se o autor, em cinco dias acerca do contido na cota ministerial de fls. 31. -Adv. LUIZ FERNAN-DO CACHOEIRA-
- 57.-DIVORCIO CONSENSUAL-2099/2002-S.L.D. e outros x -Homologo acordo firmado pelos conjuges (fls. 02/05), bem como Decreto, para que surta os devidos efeitos legais, o Divorcio do casal supra nominado. A requerente voltara a usar o nome de solteira. Defiro dispensa do prazo recursal.-Adv. RA-FAEL FURTADO MADI-
- 58.-SEPARACAO JUDICIAL-2137/2002-R.F.J. x A.M.J.-Defiro gratuidade.Indefiro, por ora, os alimentos provisionais, por falta do elemento constitutivo da pensao, a periodicidade.A pensao alimenticia devera seguir um parametro temporal, seja ele: mensal, trimestral, semestral, anual, etc.E com, a indeterminaçao periodica, frustra-se a ideia de manutençao das necessidades do alimentante, ate quando essas subsistirem, posto que a parcela unica nao acode totalmente a finalidade dos alimentos, geralndo desamparo ao alimentante.Para realizaçao de audiencia de tentativa de conciliaçao, designo o dia 04/04/2003 às 14:00 horas.Em face do que consta da petiçao retro (fls. 36), revogo item 02 do despacho de fls. 35, arbitrando os alimentos provisionais às filhas das partes, em valor correspondente a meio salario minimo para cada uma, a serem pagos ate o dia 10 de cada mes, mediante recibo ou deposito erm conta bancaria.Inviavel seja efetuado o recebimento de tal verba atraves de bloqueio em conta corrente e, sim, de desconto direto junto à fonte pagadora da aposentadoria incumbindo a parte autora diligenciar o órgao.-Adv. DENISE CRISTINA MUCE-
- 59.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2147/2002-A.C.S. x -Intime-se a parte autora, para em 10 dias, regularizar o polo ativo, nele incluindo o genitor do menor ou promover a citação deste, em conformidade com o pronunciamento ministerial retro (fls. 40). -Adv. OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS-
- 60.-ACAO DE ALIMENTOS-2162/2002-V.L.C. e outros x Homologo por sentença para que surta seus legais e juridicos

- efeitos, o acordo formulado pelas partes às fls. 02/06 dos autos, determinando que se cumpra e guarde o que nele contem, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com julgamento do merito, com fundamento no art. 269, III, do CPC.Custas na forma da lei(ja pagas).Em renunciando as partes o direito de recorrer da sentença ora proferida, e, com isto concordando o DD. do MP. defiro.-Adv. MARISTELA BUSETTI-
- 61.-DIVORCIO JUDICIAL-2167/2002-C.M.P. x A.O.P.-Para a realização de audiencia de tentativa de conciliação, designo o dia 25/03/2003 às 14:30 horas.-Adv. MARCELO PACHECO PIROLO-
- 62.-ALTERACAO DE CLAUSULA-2181/2002-C.A.M. e outros x -Homologo por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre CARLOS ALBERTO DE MIRANDA, e REGINA APARECIDA AVILA, nestes autos (fls.02/04) de alteraçao de clausulas de guarda e de alimentos aos filhos obtidas no Divorcio Consensual; o MP. manifestou-se favoravel à procedencia do pedido (f.15).-Adv. PRISCILLA C. BARBIERO PIMENTEL-
- 63.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2218/2002-E.B.B. e outros x -Julgo procedente o pedido e converto em divorcio a separação judicial dos requerentes, com base no art. 35 da lei 6515/77. Custas de lei.-Adv. ROBINSON LUIZ BENVENUT
- 64.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2235/2002-P.R. e outros x -ISTO POSTO, reconheço a uniao havida entre as partes a declaro dissolvida, com base no art. 226 da CF, bem como homologo a partilha de bens às fls. 03/04.Custas de lei.-Adv. UMBERTO GIOTTO NETO-
- 65.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2291/2002-M.E.M. e outros x -Intime-se a conjuge mulher, para atendimento ao parecer ministerial retro.-Adv. ERICA MARTA GAVETTI e JOAO BELMIRO DOS SANTOS-
- 66.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2316/2002-M.M.P. e outros x -Julgo procedente o pedido e converto em divorcio a separaçao judidical dos requerentes, com base no art. 24,25 e 35 da lei 6515/77, bem como homologo, por sentença, a clausula referente a pensao alimenticia devida ao filho menor Dylan Psrybeovicz, Alterando, pois o que havia sido pactuado por ocasiao da separaçao judicial. A virago continuara a usar o nome de solteira. Defiro dispensa do prazo recursal.-Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-
- 67.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2370/2002-C.G.D. x N.F.J.-Defiro, provisoriamente, a guarda da menor Leticia Duarte Fargiani, nascida em 12/11/1998, à parte autora.Lavre-se o respectivo termo.Arbitro alimentos provisionais, em favor di filha menor das partes, em valor correspondente a um salario mínimo, a serem pagos pelo requerido à autora, ate o dia 10 de cada mes, mediante recibo, o qual servira como prova de pagamento.-Adv. MARCIA CALDAS VELLOZO MACHADO-
- 68.-SEPARACAO CONSENSUAL-2461/2002-A.L.S. e outros x -Tendo em vista manifestação da conjuge virago em ter arcado com os honorarios de seu procurador, indefiro pedido de assistencia judiciaria gratuita.Recolhidas as custas processuais,abra-se vista a dra. promotora.-Adv. CLAIR DA FLORA MARTINS-

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ70/2002 3ª VARA DE FAMÍLIA - RELAÇÃO N°70/2002 JUIZ DE DIREITO:DILMARI HELENA KESSLER E PRISCILA GAVASNKI ARAUJO SARRAO.

ADVOGADO

Índice de Publicação

ORDEM PROCESSO

ACYR DE GERONE	026	00802/1996
ALCEU DALABONA	026	00802/1996
ALCINDO LIMA NETO	029	01287/1997
ALEXANDRE BROWN PALMA	014	01494/1993
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	066	02426/2001
ALOISIO CANSIAN	028	02174/1996
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	063	01720/2001
ANA PAULA GRAF GAMBORGI	075	01354/2002
ANA RITA ULRICH	021	02108/1994
ANDRE ALVES WLODARCZYK	800	01173/1990
ANDREA CRISTINA MARTINS R	083	01919/2002
ANTONIO KROKOSZ	053	01585/2000
ANTONIO VALMOR JUNKES	059	00112/2001
APARECIDA MARIA DE OLIVEI	039	01107/1998
ARIBERT JOAO RANNOW	052	01029/2000
ARNALDO OLICHEVIS	035	00172/1998
CARLOS AUGUSTO BOHMANN	044	00636/1999
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	024	00194/1996
CILENE MARIA SKORA	047	02269/1999
CLARO AMERICO GUIMARAES S	011	00324/1993
CLEUZA VISSOTTO JUNKES	059	00112/2001
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	007	01035/1990
CONCEI•AO DE ALBUQUERQUE	072	00303/2002
CRISOSTHOMO RIBEIRO	028	02174/1996
DANIEL GERALDO LOPES MART	072	00303/2002
DANIELE ESMANHOTTO	050	00677/2000
DEFENSORIA PUBLICA DO EST	028	02174/1996
DELIVAR TADEU DE MATTOS	003	00660/1983
DENISE DE JESUS FERREIRA	061	00328/2001
DENISE DO ROCIO SCHREDERH	019	01344/1994
DIRCE DE PAULA MION	082	01829/2002
EDUARDO ROCHA VIRMOND	007	01035/1990
EDVALDO GONCALVES	068	02685/2001
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	022	01184/1995
ELENA ALMADA TABORDA DE M	033	01961/1997
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	020	01820/1994
FABIO TAVARES TORQUATO	080	01758/2002
FABIOLA LOPES BUENO	030	01810/1997
FERNANDO FERREIRA ELIAS	040	01208/1998

GELSON AREND	071	00300/2002
GILBERTO GAESKI	084	01995/2002
GILBERTO LUIZ BONAT	076	01406/2002
GISELE DE OLIVEIRA PARCHE	057	02388/2000
GRACIANE APARECIDA DO VAL	038	00647/1998
1		
GUATACARA SCHENFELDER SAL	029	01287/1997
GUILHERME MOREIRA RODRIGU	007	01035/1990
HAMILTON AUGUSTIN	034	02714/1997
HERCILIO CONCEICAO SOUZA	070	00104/2002
IRACEMA ELIS DE FARIA	027	00830/1996
IVONE STRUCK	010	01336/1992
	025	00587/1996
	035	00172/1998
JACEGUAY F. DE LAURINDO R	033	00172/1998
1		
JACKSON HASS GOMES	044	00636/1999
JEANE BURDA NICOLA	012	00980/1993
JOAO CARLOS DE LUCAS	018	00935/1994
JOAO FRANCISCO CARDOSO LE	013	01022/1993
JOAO SERGIO RAUSIS	050	00677/2000
	049	00497/2000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	017	00848/1994
JORGE LUIS FERREIRA DE AG	059	00112/2001
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	005	00318/1986
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	022	01184/1995
JOSE VIDOTTI	017	00848/1994
JUTAI TABORDA DE MORAES	033	01961/1997
LACYR GUARENGHI	046	02259/1999
	003	00660/1983
LEANDRO LERI GORSS	060	00315/2001
LEONIDAS MACEDO LOYOLA	004	00244/1985
LILIANE MARIA BUSATO BATI	036	00244/1983
LILIANE WAKIA BUSATU BATT		
L	037	00372/1998
LUCIANA CAPLAN	031	01814/1997
I	032	01815/1997
LUCIANE DE ASSIS CORREA C	020	01820/1994
LUCIANO ROCHA WOISKI	009	00969/1992
LUIR CESCHIN	043	00498/1999
LUIZ CESAR RIBEIRO	050	00677/2000
LUIZ CESAK KIBEIKO		
	049	00497/2000
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	067	02525/2001
MAGNA JOELMA VACCARELLI	055	02202/2000
MANOEL C. DAHER	036	00365/1998
	037	00372/1998
MARCELO DE SOUZA TEXEIRA	007	01035/1990
MARCELO HAPONIUK ROCHA	064	02201/2001
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	023	01280/1995
MARCOS AURELIO SOUZA PERE	081	01797/2002
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	041	00325/1999
		01280/1995
MARIA NOEMIA ALVES MATIAS	023	01200/1775
MARIA NOEMIA ALVES MATIAS	023 042	00448/1999
MARIA NOEMIA ALVES MATIAS MARIA RITA SANTIAGO		
MARIA RITA SANTIAGO	042	00448/1999 02426/2001
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL	042 066 045	00448/1999 02426/2001 00902/1999
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES	042 066 045 030	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY	042 066 045 030 039	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES	042 066 045 030 039 056	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME	042 066 045 030 039 056 074	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA	042 066 045 030 039 056 074 085	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 02108/2002
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR	042 066 045 030 039 056 074 085	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 02108/2002 01720/2001
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA	042 066 045 030 039 056 074 085	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR	042 066 045 030 039 056 074 085	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 02108/2002 01720/2001
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 02108/2002 01720/2001 01676/1993
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 02108/2002 01720/2001 00357/2002 00318/1986
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073 005	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 02108/2002 01720/2001 01676/1993 00357/2002 00318/1986 01132/2001
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073 005 062	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 01720/2001 01676/1993 00357/2002 00318/1986 01132/2001 00194/1996
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073 005 062 024	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 011720/2001 01676/1993 00357/2002 00318/1986 00194/1996 01336/1992
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073 005 062 024 010	00448/1999 02426/2001 00902/1999 011810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 01720/2001 01676/1993 00357/2002 00318/1986 01132/2001 00194/1996 01336/1992 01051/1981
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073 005 062 024 010 001	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 02108/2002 01720/2001 01676/1993 00358/1986 01132/2001 00194/1996 01336/1992 01051/1981 01022/1993
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES PEDRO LUIZ NUNES	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073 005 062 024 010 001 013	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 01720/2001 01676/1993 00357/2002 00318/1986 01132/2001 00194/1996 01336/1992 01051/1981 01022/1993
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073 005 062 024 010 001	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 02108/2002 01720/2001 01676/1993 00358/1986 01132/2001 00194/1996 01336/1992 01051/1981 01022/1993
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES PEDRO LUIZ NUNES	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073 005 062 024 010 001 013	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 01720/2001 01676/1993 00357/2002 00318/1986 01132/2001 00194/1996 01336/1992 01051/1981 01022/1993
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES PEDRO LUIZ NUNES PEDRO PAULO PAMPLONA	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073 005 062 024 010 001 013	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 01720/2001 01676/1993 00357/2002 00318/1986 01132/2001 00194/1996 01336/1992 01051/1981 01022/1993 00980/1993 01132/2001
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES PEDRO LUIZ NUNES PEDRO PAULO PAMPLONA RAQUEL FERNANDES RIBEIRO	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073 005 062 024 010 001 013 012 062	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 01720/2001 01676/1993 00357/2002 00318/1986 01132/2001 00194/1996 01336/1992 01051/1981 01022/1993 00980/1993 01132/2001 00357/2002
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES PEDRO LUIZ NUNES PEDRO PAULO PAMPLONA RAQUEL FERNANDES RIBEIRO REGINA APARECIDA CAMPOS	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073 005 062 024 010 011 013 012 062 073	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 01720/2001 01676/1993 00357/2002 00194/1996 01336/1992 01051/1981 01052/1993 00980/1993 01132/2001 00357/2002 0037/2002 0173/1990
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES PEDRO LUIZ NUNES PEDRO PAULO PAMPLONA RAQUEL FERNANDES RIBEIRO REGINA APARECIDA CAMPOS REGINA CARDOSO A. ANDRADE	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073 005 062 024 010 001 013 012 062 073 056	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 02108/2002 01720/2001 01676/1993 00357/2002 00318/1986 01132/2001 00194/1996 01336/1992 01051/1981 01022/1993 00980/1993 01132/2001 00357/2002 00357/2002 00357/2002 001173/1990 01173/1990 02342/2000
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES PEDRO LUIZ NUNES PEDRO PAULO PAMPLONA RAQUEL FERNANDES RIBEIRO REGINA APARECIDA CAMPOS REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CELIA GIACOMET	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073 005 062 024 010 001 013 012 062 073 051 062 073 074 075 075 075 075 075 075 075 075	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 01108/2002 01702/2001 01676/1993 00357/2002 00318/1986 0133/1986 0133/1992 01051/1981 01022/1993 00980/1993 01132/2001 00357/2002 00947/2000 00173/1900 00173/1900 00173/1900 00173/1900 00782/2002
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES PEDRO LUIZ NUNES PEDRO PAULO PAMPLONA RAQUEL FERNANDES RIBEIRO REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CELIA GIACOMET REGINALDO ANTONIO KOGA	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073 005 062 024 010 011 013 051 008 056 074 077	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 01720/2001 01676/1993 00357/2002 00194/1996 01336/1992 01051/1981 01022/1993 00980/1993 01132/2001 00173/2002 00947/2000 01173/1990 002342/2000 00782/2002 01596/2002
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES PEDRO LUIZ NUNES PEDRO PAULO PAMPLONA RAQUEL FERNANDES RIBEIRO REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CELIA GIACOMET REGINALDO ANTONIO KOGA REINALDO COSTA MITCZUK	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073 005 062 024 010 001 013 012 062 073 055 074 077 021	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 01720/2001 01676/1993 00357/2002 00194/1996 01336/1992 01051/1981 01022/1993 00980/1993 01132/2001 00357/2002 00173/1990 02342/2000 00782/2002 01596/2002 02108/1994
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES PEDRO LUIZ NUNES PEDRO PAULO PAMPLONA RAQUEL FERNANDES RIBEIRO REGINA APARECIDA CAMPOS REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CELIA GIACOMET REGINALDO ANTONIO KOGA REINALDO COSTA MITCZUK RENATO ANDRADE	042 066 045 030 039 056 074 085 062 024 010 001 013 012 062 073 056 074 077 077 078 079 079 079 079 079 079 079 079	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 01720/2001 01676/1993 00357/2002 00318/1986 01132/2001 00194/1996 01336/1992 01051/1981 01022/1993 00980/1993 01132/2001 00357/2002 00947/2000 01173/1990 02342/2000 00782/2002 01596/2002 02108/1994
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES PEDRO LUIZ NUNES PEDRO PAULO PAMPLONA RAQUEL FERNANDES RIBEIRO REGINA APARECIDA CAMPOS REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CELIA GIACOMET REGINALDO ANTONIO KOGA REINALDO COSTA MITCZUK RENATO ANDRADE RENATO ANDRADE RENATO ANTUNES VILLANOVA	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073 005 062 024 010 001 013 012 062 073 056 074 077 099 021	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 011702/2001 01676/1993 00357/2002 00318/1986 01132/2001 00194/1996 01336/1992 01051/1981 01022/1993 00980/1993 01132/2001 00357/2002 00947/2000 00782/2002 01596/2002 012108/1994
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES PEDRO LUIZ NUNES PEDRO PAULO PAMPLONA RAQUEL FERNANDES RIBEIRO REGINA APARECIDA CAMPOS REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CELIA GIACOMET REGINALDO ANTONIO KOGA REINALDO COSTA MITCZUK RENATO ANDRADE	042 066 045 030 039 056 074 085 062 024 010 001 013 012 062 073 056 074 077 077 078 079 079 079 079 079 079 079 079	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 01720/2001 01676/1993 00357/2002 00318/1986 01132/2001 00194/1996 01336/1992 01051/1981 01022/1993 00980/1993 01132/2001 00357/2002 00947/2000 01173/1990 02342/2000 00782/2002 01596/2002 02108/1994
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES PEDRO LUIZ NUNES PEDRO PAULO PAMPLONA RAQUEL FERNANDES RIBEIRO REGINA APARECIDA CAMPOS REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CELIA GIACOMET REGINALDO ANTONIO KOGA REINALDO COSTA MITCZUK RENATO ANDRADE RENATO ANDRADE RENATO ANTUNES VILLANOVA	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073 005 062 024 010 001 013 012 062 073 056 074 077 099 021	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 011702/2001 01676/1993 00357/2002 00318/1986 01132/2001 00194/1996 01336/1992 01051/1981 01022/1993 00980/1993 01132/2001 00357/2002 00947/2000 00782/2002 01596/2002 012108/1994
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES PEDRO LUIZ NUNES PEDRO PAULO PAMPLONA RAQUEL FERNANDES RIBEIRO REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CELIA GIACOMET REGINALDO ANTONIO KOGA REINALDO COSTA MITCZUK RENATO ANDRADE RENATO ANDRADE RENATO ANDRADE RENATO ANTUNES VILLANOVA RENATO RIBEIRO SCHMIDT	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073 005 062 024 010 013 012 062 073 051 008 056 074 077 021 009 021	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 01720/2001 01676/1993 00357/2002 00318/1986 01132/2001 00194/1996 01336/1992 01051/1981 01022/1993 00980/1993 01132/2001 001947/2000 01173/1990 02342/2000 00782/2002 01596/2002 02108/1994 00969/1992 02108/1994 00947/2000
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES PEDRO PAULO PAMPLONA RAQUEL FERNANDES RIBEIRO REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CELIA GIACOMET REGINALDO ANTONIO KOGA REINALDO COSTA MITCZUK RENATO ANDRADE RENATO ANDRADE RENATO ANDRADE RENATO ANDRADE RENATO RIBEIRO SCHMIDT RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073 005 062 024 010 011 013 012 062 073 051 008 056 074 077 021 009 021 059 059 059 059 059 059 059 059	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 01720/2001 01676/1993 00357/2002 00318/1986 01132/2001 00194/1996 01336/1992 01051/1981 01022/1993 00980/1993 01132/2001 00357/2002 00947/2000 00173/1990 02342/2000 00782/2002 01596/2002 02108/1994 00969/1992 02108/1994 00969/1900 02169/2000
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES PEDRO LUIZ NUNES PEDRO PAULO PAMPLONA RAQUEL FERNANDES RIBEIRO REGINA PARECIDA CAMPOS REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CELIA GIACOMET REGINALDO ANTONIO KOGA REINALDO COSTA MITCZUK RENATO ANDRADE RENATO ANDRADE RENATO ANTUNES VILLANOVA RENATO RIBEIRO SCHMIDT RODRIGO CARDOSO DE SOUZA ROGERIO OSCAR BOTELHO	042 066 045 030 039 056 074 085 062 024 010 001 013 012 062 073 051 008 056 074 079 021 009 021 051 063	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 01720/2001 01676/1993 00357/2002 00318/1986 01132/2001 00194/1996 01336/1992 01051/1981 01022/1993 00980/1993 01132/2001 00357/2002 0057/2002 0057/2002 00596/2002 01596/2002 01596/2002 01596/2002 02108/1994 00947/2000 02169/2000 02169/2000 02169/2000 02169/2000 02169/2000 02259/1999 00660/1983
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES PEDRO LUIZ NUNES PEDRO PAULO PAMPLONA RAQUEL FERNANDES RIBEIRO REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CELIA GIACOMET REGINALDO COSTA MITCZUK RENATO ANDRADE RENATO ANTUNES VILLANOVA RENATO RIBEIRO SCHMIDT RODRIGO CARDOSO DE SOUZA ROGERIO OSCAR BOTELHO RONE MARCOS BRANDALIZE	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073 005 062 024 010 011 013 012 062 073 051 008 056 074 077 021 009 021 051 054 040 003 043	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 01720/2001 01676/1993 00357/2002 00318/1986 01132/2001 00194/1996 01336/1992 01051/1981 01022/1993 00980/1993 01131/2001 00194/1990 00357/2002 00947/2000 01173/1990 002342/2000 00782/2002 01596/2002 02108/1994 00969/1992 02108/1994 00947/2000 02159/1999 00947/2000 02169/2000 02259/1999 00660/1983 00498/1999
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES PEDRO LUIZ NUNES PEDRO PAULO PAMPLONA RAQUEL FERNANDES RIBEIRO REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CELIA GIACOMET REGINALDO ANTONIO KOGA REINALDO COSTA MITCZUK RENATO ANDRADE RENATO ANDRADE RENATO ANTUNES VILLANOVA RENATO RIBEIRO SCHMIDT RODRIGO CARDOSO DE SOUZA ROGERIO OSCAR BOTELHO RONE MARCOS BRANDALIZE ROSANE POMBO	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073 005 062 024 010 011 013 012 062 073 051 008 056 074 077 021 009 021 054 046 077 046 077 047 047 047 048 048 048 048 058 058 069 079 079 079 079 079 079 079 07	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 01720/2001 01676/1993 00357/2002 00318/1986 01132/2001 00194/1996 01336/1992 01051/1981 01022/1993 00980/1993 01132/2001 00357/2002 00947/2000 00173/1990 02342/2000 00173/1990 02342/2000 00173/1990 02349/2000 001796/2000 02169/2000 02259/1999 00660/1983 00498/1999 00636/1999
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES PEDRO LUIZ NUNES PEDRO PAULO PAMPLONA RAQUEL FERNANDES RIBEIRO REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CELIA GIACOMET REGINALDO ANTONIO KOGA REINALDO COSTA MITCZUK RENATO ANTUNES VILLANOVA RENATO RIBEIRO SCHMIDT RODRIGO CARDOSO DE SOUZA ROGERIO OSCAR BOTELHO RONE MARCOS BRANDALIZE ROSANE POMBO ROSE MARY BASTOS IACOMINI	042 066 045 030 039 056 074 085 062 024 010 001 013 051 008 056 074 077 021 009 021 054 046 003 044 015	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 01720/2001 01676/1993 00357/2002 00318/1986 01132/2001 00194/1996 01336/1992 01051/1981 01022/1993 00980/1993 01132/2001 0037/2002 00947/2000 00782/2002 01596/2002 02108/1994 00969/1992 02108/1994 00947/2000 012169/2000 02259/1999 00660/1983 0048/1999 01657/1993
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES PEDRO LUIZ NUNES PEDRO PAULO PAMPLONA RAQUEL FERNANDES RIBEIRO REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CELIA GIACOMET REGINALDO ANTONIO KOGA REINALDO COSTA MITCZUK RENATO ANDRADE RENATO RIBEIRO SCHMIDT RODRIGO CARDOSO DE SOUZA ROGERIO OSCAR BOTELHO RONE MARCOS BRANDALIZE ROSANE POMBO ROSE MARY BASTOS IACOMINI RUBENS CESAR SFENDRYCH	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073 005 062 024 010 013 012 062 073 051 008 056 074 077 021 009 021 051 054 046 003 043 044 015 033	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 01720/2001 01676/1993 00357/2002 00318/1986 01132/2001 00194/1996 01336/1992 01051/1981 01022/1993 00987/2002 00947/2000 00173/1993 00987/2002 01596/2002 02108/1994 00969/1992 02108/1994 00947/2000 02169/2002 02108/1994 00947/2000 02169/2002 02108/1994 00969/1992 02108/1994 00966/1993 00660/1983 00498/1999 00660/1983 00498/1999 01657/1993 01961/1997
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES PEDRO LUIZ NUNES PEDRO PAULO PAMPLONA RAQUEL FERNANDES RIBEIRO REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CELIA GIACOMET REGINALDO COSTA MITCZUK RENATO ANDRADE RENATO ANTUNES VILLANOVA RENATO RIBEIRO SCHMIDT RODRIGO CARDOSO DE SOUZA ROGERIO OSCAR BOTELHO RONE MARCOS BRANDALIZE ROSANE POMBO ROSE MARY BASTOS IACOMINI RUBENS CESAR SFENDRYCH RUBYO DANILO BRITO DOS AN	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073 005 062 024 010 001 013 012 062 073 051 008 056 074 077 021 009 021 051 054 046 043 043 044 015 033 045	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 01720/2001 01676/1993 00357/2002 00318/1986 01132/2001 00194/1996 01336/1992 01051/1981 01022/1993 00980/1993 01131/2001 00194/1990 00347/2000 01173/1990 02342/2000 00782/2002 01596/2002 02108/1994 00969/1992 02108/1994 00947/2000 02159/1999 00660/1983 00498/1999 00660/1983 00498/1999 01657/1993 01961/1997 00902/1999
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES PEDRO LUIZ NUNES PEDRO PAULO PAMPLONA RAQUEL FERNANDES RIBEIRO REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CELIA GIACOMET REGINALDO ANTONIO KOGA REINALDO COSTA MITCZUK RENATO ANDRADE RENATO RIBEIRO SCHMIDT RODRIGO CARDOSO DE SOUZA ROGERIO OSCAR BOTELHO RONE MARCOS BRANDALIZE ROSANE POMBO ROSE MARY BASTOS IACOMINI RUBENS CESAR SFENDRYCH	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073 005 062 024 010 013 012 062 073 051 008 056 074 077 021 009 021 051 054 046 003 043 044 015 033	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 01720/2001 01676/1993 00357/2002 00318/1986 01132/2001 00194/1996 01336/1992 01051/1981 01022/1993 00987/2002 00947/2000 00173/1993 00987/2002 01596/2002 02108/1994 00969/1992 02108/1994 00947/2000 02169/2002 02108/1994 00947/2000 02169/2002 02108/1994 00969/1992 02108/1994 00966/1993 00660/1983 00498/1999 00660/1983 00498/1999 01657/1993 01961/1997
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES PEDRO LUIZ NUNES PEDRO PAULO PAMPLONA RAQUEL FERNANDES RIBEIRO REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CELIA GIACOMET REGINALDO COSTA MITCZUK RENATO ANDRADE RENATO ANTUNES VILLANOVA RENATO RIBEIRO SCHMIDT RODRIGO CARDOSO DE SOUZA ROGERIO OSCAR BOTELHO RONE MARCOS BRANDALIZE ROSANE POMBO ROSE MARY BASTOS IACOMINI RUBENS CESAR SFENDRYCH RUBYO DANILO BRITO DOS AN	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073 005 062 024 010 001 013 012 062 073 051 008 056 074 077 021 009 021 051 054 046 043 043 044 015 033 045	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 01720/2001 01676/1993 00357/2002 00318/1986 01132/2001 00194/1996 01336/1992 01051/1981 01022/1993 00980/1993 01131/2001 00194/1990 00347/2000 01173/1990 02342/2000 00782/2002 01596/2002 02108/1994 00969/1992 02108/1994 00947/2000 02159/1999 00660/1983 00498/1999 00660/1983 00498/1999 01657/1993 01961/1997 00902/1999
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES PEDRO LUIZ NUNES PEDRO PAULO PAMPLONA RAQUEL FERNANDES RIBEIRO REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CELIA GIACOMET REGINALDO ANTONIO KOGA REINALDO COSTA MITCZUK RENATO ANDRADE RENATO ANDRADE RENATO ANDRADE RENATO ANTUNES VILLANOVA RENATO RIBEIRO SCHMIDT RODRIGO CARDOSO DE SOUZA ROGERIO OSCAR BOTELHO RONE MARCOS BRANDALIZE ROSANE POMBO ROSE MARY BASTOS IACOMINI RUBENS CESAR SFENDRYCH RUBYO DANILO BRITO DOS AN SANDRA DE FATIMA SOTTO MA	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073 005 062 024 010 001 013 012 062 073 051 008 056 074 077 021 009 021 051 054 046 003 043 044 015 033 045	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 01720/2001 01676/1993 00357/2002 00318/1986 01132/2001 00194/1996 01336/1992 01051/1981 01022/1993 00980/1993 01132/2001 00357/2002 00947/2000 01173/1990 02342/2000 00782/2002 02108/1994 00969/1992 02108/1994 00966/1983 00498/1999 00636/1999 01657/1993 01961/1997 00902/1999 002249/2001
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES PEDRO LUIZ NUNES PEDRO PAULO PAMPLONA RAQUEL FERNANDES RIBEIRO REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CELIA GIACOMET REGINALDO ANTONIO KOGA REINALDO COSTA MITCZUK RENATO ANDRADE RENATO ANDRADE RENATO ANDRADE RENATO ANTUNES VILLANOVA RENATO RIBEIRO SCHMIDT RODRIGO CARDOSO DE SOUZA ROGERIO OSCAR BOTELHO RONE MARCOS BRANDALIZE ROSANE POMBO ROSE MARY BASTOS IACOMINI RUBENS CESAR SFENDRYCH RUBYO DANILO BRITO DOS AN SANDRA DE FATIMA SOTTO MA	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073 005 062 024 010 013 012 062 073 051 008 056 074 077 021 009 021 051 054 046 003 043 044 015 033 045 065 023 042	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 01720/2001 01676/1993 00357/2002 00318/1986 01132/2001 00194/1996 01336/1992 01051/1981 01022/1993 00980/1993 00947/2000 00173/2002 00173/2002 00947/2000 00173/2002 01596/2002 02108/1994 00947/2000 02169/2002 02108/1994 00947/2000 02169/2002 02108/1994 00947/2000 02169/2002 02108/1994 00966/1992 02108/1999 00660/1983 00498/1999 00660/1999 00249/2001 01280/1999 00249/2001 01280/1999 00249/2001 01280/1999 00248/1999
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES PEDRO LUIZ NUNES PEDRO PAULO PAMPLONA RAQUEL FERNANDES RIBEIRO REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CELIA GIACOMET REGINALDO COSTA MITCZUK RENATO ANDRADE RENATO ANTUNES VILLANOVA RENATO RIBEIRO SCHMIDT RODRIGO CARDOSO DE SOUZA ROGERIO OSCAR BOTELHO RONE MARCOS BRANDALIZE ROSANE POMBO ROSE MARY BASTOS IACOMINI RUBENS CESAR SFENDRYCH RUBYO DANILO BRITO DOS AN SANDRA DE FATIMA SOTTO MA SERGIO ANTONIO CAVET	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073 005 062 024 010 001 013 012 062 073 051 008 056 074 077 021 009 021 051 054 046 003 043 044 015 033 045 065 023 042 048	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 01720/2001 01676/1993 00357/2002 00318/1986 01132/2001 00194/1996 01336/1992 01051/1981 01022/1993 00980/1993 01131/2001 00194/1990 00347/2000 01173/1990 00347/2000 01173/1990 00782/2002 01596/2002 02108/1994 00969/1992 02108/1994 00947/2000 02159/1999 00660/1983 00498/1999 01657/1993 01961/1997 00902/1999 02249/2001 01280/1999 00448/1999 00448/1999 00448/1999 00448/1999 00448/1999
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES PEDRO LUIZ NUNES PEDRO PAULO PAMPLONA RAQUEL FERNANDES RIBEIRO REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CELIA GIACOMET REGINALDO ANTONIO KOGA REINALDO COSTA MITCZUK RENATO ANDRADE RENATO ANDRADE RENATO ANDRADE RENATO RIBEIRO SCHMIDT RODRIGO CARDOSO DE SOUZA ROGERIO OSCAR BOTELHO RONE MARCOS BRANDALIZE ROSANE POMBO ROSE MARY BASTOS IACOMINI RUBENS CESAR SFENDRYCH RUBYO DANILO BRITO DOS AN SANDRA DE FATIMA SOTTO MA SERGIO ANTONIO CAVET	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073 005 062 024 010 001 013 012 062 073 051 008 056 074 077 021 009 021 054 046 003 043 044 015 033 045 065 023 042 048	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 01720/2001 01676/1993 00357/2002 00318/1986 01132/2001 00194/1996 01336/1992 01051/1981 01022/1993 00980/1993 01132/2001 0173/1990 02342/2000 0173/1990 02342/2000 0173/1990 02342/2000 02108/1994 00969/1992 02108/1994 00947/2000 02169/2002 02108/1994 00947/2000 02169/2002 02108/1999 00636/1993 00498/1999 00636/1999 01657/1993 01961/1997 00902/1999 002249/2001 01280/1999 00328/2000 01208/1999
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES PEDRO LUIZ NUNES PEDRO PAULO PAMPLONA RAQUEL FERNANDES RIBEIRO REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CELIA GIACOMET REGINALDO ANTONIO KOGA REINALDO COSTA MITCZUK RENATO ANDRADE RENATO ANDRADE RENATO ANDRADE RENATO ANDRADE RENATO RIBEIRO SCHMIDT RODRIGO CARDOSO DE SOUZA ROGERIO OSCAR BOTELHO RONE MARCOS BRANDALIZE ROSANE POMBO ROSE MARY BASTOS IACOMINI RUBENS CESAR SFENDRYCH RUBYO DANILO BRITO DOS AN SANDRA DE FATIMA SOTTO MA SERGIO LUIZ CHAVES SERGIO PAULO FRANA DE AL	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073 005 062 024 010 001 013 012 062 073 051 008 056 074 077 021 009 021 051 054 046 003 043 044 015 033 044 015 033 044 015 033 044 015 033 044 015 033 044 015 036 074 077	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 01720/2001 01676/1993 00357/2002 00194/1996 01336/1992 01051/1981 01052/1993 00980/1993 01132/2001 00357/2002 01720/2001 00194/1996 01336/1999 00357/2002 01173/1990 02342/2000 00782/2002 01187/1994 00969/1992 02108/1994 00969/1992 02108/1994 00947/2000 02259/1999 00666/1983 00498/1999 01657/1993 01961/1997 00902/1999 01280/1995 00448/1999 002249/2001 01280/1995 00448/1999 00328/2000 01208/1998 002525/2001
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES PEDRO LUIZ NUNES PEDRO PAULO PAMPLONA RAQUEL FERNANDES RIBEIRO REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CELIA GIACOMET REGINALDO ANTONIO KOGA REINALDO COSTA MITCZUK RENATO ANTUNES VILLANOVA RENATO RIBEIRO SCHMIDT RODRIGO CARDOSO DE SOUZA ROGERIO OSCAR BOTELHO ROME MARCOS BRANDALIZE ROSANE POMBO ROSE MARY BASTOS IACOMINI RUBENS CESAR SFENDRYCH RUBYO DANILO BRITO DOS AN SANDRA DE FATIMA SOTTO MA SERGIO ANTONIO CAVET	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073 005 062 024 010 013 012 062 073 051 008 056 074 077 021 009 021 051 054 046 003 043 044 015 033 045 065 023 042 048 040 067	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 01720/2001 01676/1993 00357/2002 00318/1986 01132/2001 00194/1996 01336/1992 01051/1981 01022/1993 00980/1993 00947/2000 00173/2002 00947/2000 00173/2002 01596/2002 02108/1994 00947/2000 01165/1981 00947/2000 02169/2002 02108/1994 00947/2000 01169/2000 02169/2002 0108/1999 00660/1983 00498/1999 00660/1983 00498/1999 00660/1983 00498/1999 0060/1992 00208/1998 00208/1999 00208/1999 00208/1999 00208/1999 00208/1999 00208/1999 00208/1999 00208/1999 00208/1999 00208/1999 00208/1999 00208/1999
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES PEDRO LUIZ NUNES PEDRO PAULO PAMPLONA RAQUEL FERNANDES RIBEIRO REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CELIA GIACOMET REGINALDO COSTA MITCZUK RENATO ANDRADE RENATO ANTUNES VILLANOVA RENATO RIBEIRO SCHMIDT RODRIGO CARDOSO DE SOUZA ROGERIO OSCAR BOTELHO RONE MARCOS BRANDALIZE ROSANE POMBO ROSE MARY BASTOS IACOMINI RUBENS CESAR SFENDRYCH RUBYO DANILO BRITO DOS AN SANDRA DE FATIMA SOTTO MA SERGIO ANTONIO CAVET SERGIO LUIZ CHAVES SERGIO PAULO FRAN®A DE AL SIMONE BECKER SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073 005 062 024 010 011 013 012 062 073 051 008 056 074 077 021 009 021 054 040 043 044 015 033 045 065 023 042 048 040 067 058	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 01720/2001 01676/1993 00357/2002 00318/1986 01132/2001 00194/1996 01336/1992 01051/1981 01022/1993 00980/1993 01132/2001 00194/2000 01173/1990 02342/2000 00782/2002 01596/2002 02108/1994 00966/1992 02108/1994 00947/2000 02159/1999 00660/1983 00498/1999 01657/1993 01961/1997 00902/1999 02249/2001 01280/1995 00448/1999 00328/2000 01208/1998 00328/2000 01208/1998 00225/2000 01629/2000
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES PEDRO LUIZ NUNES PEDRO PAULO PAMPLONA RAQUEL FERNANDES RIBEIRO REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CELIA GIACOMET REGINALDO ANTONIO KOGA REINALDO COSTA MITCZUK RENATO ANTUNES VILLANOVA RENATO RIBEIRO SCHMIDT RODRIGO CARDOSO DE SOUZA ROGERIO OSCAR BOTELHO ROME MARCOS BRANDALIZE ROSANE POMBO ROSE MARY BASTOS IACOMINI RUBENS CESAR SFENDRYCH RUBYO DANILO BRITO DOS AN SANDRA DE FATIMA SOTTO MA SERGIO ANTONIO CAVET	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073 005 062 024 010 013 012 062 073 051 008 056 074 077 021 009 021 051 054 046 003 043 044 015 033 045 065 023 042 048 040 067	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 01720/2001 01676/1993 00357/2002 00318/1986 01132/2001 00194/1996 01336/1992 01051/1981 01022/1993 00980/1993 00947/2000 00173/2002 00947/2000 00173/2002 01596/2002 02108/1994 00947/2000 01165/1981 00947/2000 02169/2002 02108/1994 00947/2000 01169/2000 02169/2002 0108/1999 00660/1983 00498/1999 00660/1983 00498/1999 00660/1983 00498/1999 0060/1992 00208/1998 00208/1999 00208/1999 00208/1999 00208/1999 00208/1999 00208/1999 00208/1999 00208/1999 00208/1999 00208/1999 00208/1999 00208/1999
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES PEDRO LUIZ NUNES PEDRO PAULO PAMPLONA RAQUEL FERNANDES RIBEIRO REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CELIA GIACOMET REGINALDO COSTA MITCZUK RENATO ANDRADE RENATO ANTUNES VILLANOVA RENATO RIBEIRO SCHMIDT RODRIGO CARDOSO DE SOUZA ROGERIO OSCAR BOTELHO RONE MARCOS BRANDALIZE ROSANE POMBO ROSE MARY BASTOS IACOMINI RUBENS CESAR SFENDRYCH RUBYO DANILO BRITO DOS AN SANDRA DE FATIMA SOTTO MA SERGIO ANTONIO CAVET SERGIO LUIZ CHAVES SERGIO PAULO FRAN®A DE AL SIMONE BECKER SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073 005 062 024 010 011 013 012 062 073 051 008 056 074 077 021 009 021 054 040 043 044 015 033 045 065 023 042 048 040 067 058	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 01720/2001 01676/1993 00357/2002 00318/1986 01132/2001 00194/1996 01336/1992 01051/1981 01022/1993 00980/1993 01132/2001 00194/2000 01173/1990 02342/2000 00782/2002 01596/2002 02108/1994 00966/1992 02108/1994 00947/2000 02159/1999 00660/1983 00498/1999 01657/1993 01961/1997 00902/1999 02249/2001 01280/1995 00448/1999 00328/2000 01208/1998 00328/2000 01208/1998 00225/2000 01629/2000
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES PEDRO LUIZ NUNES PEDRO PAULO PAMPLONA RAQUEL FERNANDES RIBEIRO REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CELIA GIACOMET REGINALDO COSTA MITCZUK RENATO ANDRADE RENATO ANTUNES VILLANOVA RENATO RIBEIRO SCHMIDT RODRIGO CARDOSO DE SOUZA ROGERIO OSCAR BOTELHO RONE MARCOS BRANDALIZE ROSANE POMBO ROSE MARY BASTOS IACOMINI RUBENS CESAR SFENDRYCH RUBYO DANILO BRITO DOS AN SANDRA DE FATIMA SOTTO MA SERGIO ANTONIO CAVET SERGIO LUIZ CHAVES SERGIO PAULO FRAN®A DE AL SIMONE BECKER SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073 005 062 024 010 001 013 012 062 073 051 008 056 074 077 021 009 021 054 046 003 043 044 015 033 045 065 023 042 048 040 067 058 078	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 01720/2001 01676/1993 00357/2002 00318/1986 01132/2001 00194/1996 01336/1992 01051/1981 01022/1993 00980/1993 01132/2001 001947/2000 01173/1990 02342/2000 00782/2002 02108/1994 00966/1992 02108/1994 00966/1992 02108/1994 00966/1993 00660/1983 00498/1999 00636/1999 01657/1993 01961/1997 00902/1999 01280/1999 01280/1999 01280/1999 01280/1999 01280/1999 01287/2000 01208/1999 01287/2000 01208/1999 01287/2000 01208/1999 01287/2000 01208/1999
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES PEDRO LUIZ NUNES PEDRO PAULO PAMPLONA RAQUEL FERNANDES RIBEIRO REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CELIA GIACOMET REGINALDO ANTONIO KOGA REINALDO COSTA MITCZUK RENATO ANTUNES VILLANOVA RENATO ANTUNES VILLANOVA RENATO RIBEIRO SCHMIDT RODRIGO CARDOSO DE SOUZA ROGERIO OSCAR BOTELHO RONE MARCOS BRANDALIZE ROSANE POMBO ROSE MARY BASTOS IACOMINI RUBENS CESAR SFENDRYCH RUBYO DANILO BRITO DOS AN SANDRA DE FATIMA SOTTO MA SERGIO ANTONIO CAVET SERGIO LUIZ CHAVES SERGIO PAULO FRAN-A DE AL SIMONE BECKER SORAYA DOS SANTOS PEREIRA STELA MARLENE SCHWERZ	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073 062 024 010 013 012 062 073 051 008 056 074 077 021 009 021 051 054 046 003 043 044 015 033 045 065 023 042 048 040 067 058 078 050 049 079	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 01720/2001 01676/1993 00357/2002 00318/1986 01132/2001 00194/1996 01336/1992 01051/1981 01022/1993 00980/1993 01132/2001 00357/2002 00947/2000 01173/1990 02342/2002 01596/2002 02108/1994 00947/2000 02169/2002 02108/1994 00947/2000 01169/2002 0108/1994 00947/2000 01169/2002 0108/1999 00660/1993 00498/1999 00660/1993 00498/1999 00249/2001 01208/1998 00498/1999 00249/2001 01208/1998 00498/1999 00249/2001 01208/1998
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES PEDRO LUIZ NUNES PEDRO PAULO PAMPLONA RAQUEL FERNANDES RIBEIRO REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CELIA GIACOMET REGINALDO COSTA MITCZUK RENATO ANDRADE RENATO ANTUNES VILLANOVA RENATO RIBEIRO SCHMIDT RODRIGO CARDOSO DE SOUZA ROGERIO OSCAR BOTELHO RONE MARCOS BRANDALIZE ROSANE POMBO ROSE MARY BASTOS IACOMINI RUBENS CESAR SFENDRYCH RUBYO DANILO BRITO DOS AN SANDRA DE FATIMA SOTTO MA SERGIO ANTONIO CAVET SERGIO LUIZ CHAVES SERGIO PAULO FRAN®A DE AL SIMONE BECKER SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	042 066 045 030 039 056 074 085 063 016 073 005 062 024 010 001 013 012 062 073 051 008 056 074 077 021 059 021 051 054 046 003 043 044 015 033 044 015 033 044 015 033 045 023 042 048 040 067 058 078	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 01720/2001 01676/1993 00357/2002 00194/1996 01336/1992 01051/1981 01022/1993 00980/1993 01132/2001 00357/2002 00173/1990 02342/2000 00782/2002 01596/2002 02108/1994 00969/1992 02108/1994 00969/1992 02108/1994 00947/2000 02259/1999 00636/1993 00498/1999 01657/1993 01961/1997 00902/1999 02249/2001 01280/1995 00448/1999 00328/2000 01208/1998 005255/2001 02905/2000 01629/2002 00677/2000 00497/2000
MARIA RITA SANTIAGO MARIO JOSE NAREL MARISTELA RODRIGUES MARIZ MENDES MAY MARLY CELIA UTIME MAURICIO SAGBONI MONTANHA MINISTERIO PUBLICO DO PAR MONICA ELISA GRAMANI NEITON MYRTON PRIEBE NELSON DE SA RIBAS NELSON JOAO KLAS JUNIOR NORBERTO TREVISAN BUENO OSVALDIR NODARI OTAVIO AUGUSTO LANGOWKI PAULO DE TARSO WALDRIGUES PEDRO LUIZ NUNES PEDRO PAULO PAMPLONA RAQUEL FERNANDES RIBEIRO REGINA CARDOSO A. ANDRADE REGINA CELIA GIACOMET REGINALDO ANTONIO KOGA REINALDO COSTA MITCZUK RENATO ANTUNES VILLANOVA RENATO RIBEIRO SCHMIDT RODRIGO CARDOSO DE SOUZA ROGERIO OSCAR BOTELHO ROME MARCOS BRANDALIZE ROSANE POMBO ROSE MARY BASTOS IACOMINI RUBENS CESAR SFENDRYCH RUBYO DANILO BRITO DOS AN SANDRA DE FATIMA SOTTO MA SERGIO ANTONIO CAVET SERGIO LUIZ CHAVES SERGIO PAULO FRAN-A DE AL SIMONE BECKER SORAYA DOS SANTOS PEREIRA STELA MARLENE SCHWERZ	042 066 045 030 039 056 074 085 062 024 010 001 013 012 062 073 051 008 056 074 077 021 009 021 054 046 003 043 044 015 033 045 065 023 042 048 040 067 058 078 079 069	00448/1999 02426/2001 00902/1999 01810/1997 01107/1998 02342/2000 00782/2002 01720/2001 01676/1993 00357/2002 00318/1986 01132/2001 00194/1996 01336/1992 01051/1981 01022/1993 00980/1993 01132/2001 01173/1990 02342/2000 001782/2002 01596/2002 02108/1994 0096/1992 02108/1994 0096/1992 02108/1994 0096/1999 01657/1993 00660/1983 00498/1999 01657/1993 01961/1997 00902/1999 02249/2001 01280/1999 01280/1999 01287/2000 01208/1999 01295/2000 01208/1999 01295/2000 01208/1999 01295/2000 01629/2002 00677/2000 00497/2000 01699/2002 02831/2001

071 00300/2002

- 1.-SEPARACAO JUDICIAL-1051/1981-J.G.O. x D.O. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. JOSE SILVERIO SANTA MARIA-
- 2.-ACAO DE ALIMENTOS-387/1982-D.O. x J.G.O. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv.JOSE SILVERIO SANTA MA-
- 3.-SEPARACAO JUDICIAL-660/1983-L.O.P. x A.H.V.P. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil,

- intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ROGERIO OSCAR BOTE-LHO-
- 4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-244/1985-D.O. e outros x J.G.O. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. JOSE SILVE-RIO SANTA MARIA-
- 5.-SEPARACAO CONSENSUAL-318/1986-V.C.R.M.C. x J.D.V. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS-
- 6.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-61/1990-M.M. x J.D.V. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MARILZA TAVARES MARTINELLI-
- 7.-DIVORCIO EM FASE DE PARTILHA-1035/1990-O.G.F.S.J. x V.R.Z.V.S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. GUILHERME MOREIRA RODRIGUES-
- 8.-DIVORCIO CONSENSUAL-1173/1990-ELIAS BRANDAO GELMI e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ANDRE ALVES WLODARCZYK-
- 9.-SEPARACAO CONSENSUAL-969/1992-M.B.N.L. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MICHELLE LEBAR-BENCHON MASSI-
- 10.-SEPARACAO CONSENSUAL-1336/1992-R.R.A.G.R. x J.D.V. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. OSVALDIR NODARI-
- 11.-SEPARACAO CONSENSUAL-324/1993-L.M.G. e outros x J.D.V. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-
- 12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-980/1993-M.S.(.S.F. x O.A.Q. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. CARLA REGINA CORTES TABORDA-
- 13.-DIVORCIO CONSENSUAL-1022/1993-E.V.R. e outros x J.D.V. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. PAULO DE TARSO WALDRIGUES-
- 14.-DIVORCIO CONSENSUAL-1494/1993-B.L.J.M.L. e outros x J.D.V. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ALEXANDRE PROWN DAL MA
- 15.-SEPARACAO CONSENSUAL-1657/1993-S.M.A.F. e outros x J.D.V. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. SANDRA MARIA AMARAL DE FREITAS-
- 16.-SEPARACAO JUDICIAL-1676/1993-S.C.L. x A.L. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. CARLA MARIA G. S. RIBEI-RO-
- 17.-SEPARACAO JUDICIAL-848/1994-S.M.M.A. x M.A.A.N. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MARIA ALICE ROSS-
- 18.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-935/1994-N.D.F. e outros x A.F.G. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. EDILENE CRISTINA MARTINS SILVA-
- 19.-SEPARACAO CONSENSUAL-1344/1994-L.C.R. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. LIDIA MUCINSKI-
- 20.-DIVORCIO CONSENSUAL-1820/1994-L.F.L.V. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-
- 21.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2108/1994-L.M.M.M.S. e outros x J.S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-
- 22.-DIVORCIO CONSENSUAL-1184/1995-J.G.C. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e

- quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-
- 23.-SEPARACAO JUDICIAL-1280/1995-M.G.S. x G.F.S. De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MARIA NOEMIA ALVES MATIAS-
- 24.-OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-194/1996-L.P. x M.I.C.P. e outros -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. NOR-BERTO TREVISAN BUENO-
- 25.-CONVERSAO EM DIVORCIO-587/1996-R.R. x A.G. De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. OSVALDIR NODARI-
- 26.-SEPARACAO JUDICIAL-802/1996-S.S.O. x J.E.S.O. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ALCEU DALABONA-
- 27.-ACAO DE ALIMENTOS-830/1996-J.G.D.S. e outros x A.M.F. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. PAULO DE TARSO WALDRIGUES-
- 28.-SEPARACAO JUDICIAL-2174/1996-S.M.C.M. x O.C.M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. IVANI FLORIANO FRARF.
- 29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1287/1997-L.V. e outros x J.C.V. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES-
- 30.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1810/1997-E.T.A. x O.S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. FABIOLA LOPES RIJENO-
- 31.-ACAO DE ALIMENTOS-1814/1997-G.W.G. e outros x G.G. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. SERGIO LUIZ CHA-VES-
- 32.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1815/1997-R.W.G. e outros x G.G. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-
- 33.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1961/1997-H.S.F. x P.C.F. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-
- 34.-SEPARACAO JUDICIAL-2714/1997-A.P.F. x W.S.F. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ANTONIO JOSE URIAS-
- 35.-DIVORCIO JUDICIAL-172/1998-N.R.S. x O.S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. IVONE STRUCK-
- 36.-SEPARACAO DE CORPOS-365/1998-C.B.T.R. x J.T.R. De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. FRANCIELE STIVAL-
- 37.-CAUTELAR DE ARROLAMENTO BENS-372/1998-C.B.T.R. x J.T.R. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. FRANCIELE STIVAL-
- 38.-SEPARACAO JUDICIAL-647/1998-C.B.T.R. x J.T.R. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. FRANCIELE STIVAL-
- 39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1107/1998-A.R.C.D.S. e outros x C.C.D.S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. APA-RECIDA MARIA DE OLIVEIRA-
- 40.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1208/1998-A.A.W. x G.G. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. SERGIO LUIZ CHA-VFS-
- 41.-OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-325/1999-A.S.P.F. x G.R.S.P. e outros -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MA-RIA JOSE TAVORA GIL BELEM-
- 42.-MEDIDA INCIDENTAL-448/1999-M.G.S. x G.F.S. -De

- intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MARIA NOEMIA ALVES
- 43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-498/1999-M.R.M.M. e outros x J.C.M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. RONE MAR-COS BRANDALIZE-
- 44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-636/1999-A.L.S. e outros x L.G.M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. CARLOS AUGUSTO BOHMANN-
- 45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-902/1999-L.C. e outros x S.S.G. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS-
- 46.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2259/1999-A.H.V.P. x L.O.P. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ROGERIO
- 47.-ACAO DE ALIMENTOS-2269/1999-R.B. e outros x T.B. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. CILENE MARIA SKO-RA-
- 48.-ARROLAMENTO DE BENS-328/2000-M.G.S. x G.F.S. De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MARIA NOEMIA ALVES MATIAS-
- 49.-SEPARACAO DE CORPOS-497/2000-R.R.A. x L.A. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. LUIZ CESAR RIBEIRO-
- 50.-SEPARACAO JUDICIAL-677/2000-R.R.A. x L.A. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. LUIZ CESAR RIBEIRO-
- 51.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-947/2000-C.R.F. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. REGINA APARECIDA CAMPOS-
- 52.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1029/2000-C.C.D.S. x A.R.C.D.S. e outros -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA-
- 53.-ACAO DE ALIMENTOS-1585/2000-R.M.D.S. e outros x A.M.D.S. e outros -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. SAN-DRA DE FATIMA SOTO MAIOR-
- 54.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2169/2000-D.B.G. e outros x M.S.D.S.A. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. RODRIGO CARDOSO DE SOUZA-
- 55.-SEPARACAO JUDICIAL-2202/2000-E.M.O.L. x J.J.L. De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MAGNA JOELMA
- 56.-SEPARACAO JUDICIAL-2342/2000-R.C.C. x O.J.C. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. REGINA CELIA GIACOMET-
- 57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2388/2000-P.R.D.S. e outros x L.F.D.S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. GISELE DE OLIVEIRA PARCHEN-
- 58.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2905/2000-D.C.L. e outros x E.O.L. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. SIMONE BECKER-
- 59.-SEPARACAO JUDICIAL-112/2001-R.R.F.S. x O.A.S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. CLEUZA VISSOTTO JUNKES-
- 60.-SEPARACAO CONSENSUAL-315/2001-S.R.P.R.S. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. CARLOS GIL-BERTO WARDE JUNIOR-
- 61.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-328/2001-A.R.T. x F.G.F.T. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. DENISE DE

- IESUS FERREIRA-
- 62.-MODIFICACAO DE CLAUSULA-1132/2001-A.J.D. x E.W.D. e outros -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA-
- 63.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1720/2001-D.S.S. x J.C. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-
- 64.-MEDIDA CAUTELAR-2201/2001-C.A.R. x R.G.R.F. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MARCELO HAPONIUK
- 65.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2249/2001-D.R.F. e outros x D.F.F. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR-
- 66.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2426/2001-E.R. x V.C.S. e outros -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL-
- 67.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2525/2001-J.S.P. x E.C.S.P. e outros -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-
- 68.-SEPARACAO CONSENSUAL-2685/2001-S.R.S. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. EDVALDO GONCAL-
- 69.-ACAO DE ALIMENTOS-2831/2001-R.M.S. e outros x J.S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE-
- 70.-SEPARACAO CONSENSUAL-104/2002-C.G.E.L. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. HERCILIO CONCEICAO SOUZA-
- 71.-CONVERSAO EM DIVORCIO-300/2002-A.M. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. GELSON AREND-
- 72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-303/2002-L.G.M.D. e outros x L.D. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. CONCEIÇAO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA-
- 73.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-357/2002-M.M.H.A. x A.M.A. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. NEITON MYRTON PRIEBE-
- 74.-CONVERSAO EM DIVORCIO-782/2002-R.C. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. REGINA CELIA GIA-COMET-
- 75.-DIVORCIO CONSENSUAL-1354/2002-E.R. e outros x De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ANA PAULA GRAF GAMBORGI-
- 76.-SEPARACAO JUDICIAL-1406/2002-M.F.G. x M.C.M.F.G. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MARIA DA GRAÇA DA COSTA DIAS-
- 77.-SEPARACAO CONSENSUAL-1596/2002-Y.S. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. REGINALDO ANTONIO KOGA-
- 78.-SEPARACAO CONSENSUAL-1629/2002-D.T. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. SORAYA DOS SANTOS PEREIRA-
- 79.-SEPARACAO CONSENSUAL-1699/2002-M.M. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. STELA MARLENE SCHWERZ-
- 80.-DIVORCIO CONSENSUAL-1758/2002-F.G. e outros x De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. FABIO TAVARES TORQUATO-

- 81.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1797/2002-M.I.M. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MARCOS AU-RELIO SOUZA PEREIRA-
- 82.-SEPARACAO CONSENSUAL-1829/2002-G.P.B. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. DIRCE DE PAULA MION-
- 83.-DIVORCIO CONSENSUAL-1919/2002-F.J.P. e outros x De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ANDREA CRISTINA MARTINS ROSSI-
- 84.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1995/2002-G.H.F. e outros x J.L.F. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. GILBERTO GAESKI-
- 85.-SEPARACAO CONSENSUAL-2108/2002-C.R.N.D. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

4.ª VARA DE FAMÍLIA

CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA.

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÕES AGUARDANDO PREPARO DE CUSTAS SOB PENA DE CANCELAMENTO:

DISTRIBUIÇÃO N.	AÇÃO	ADVOGADO
006707	CONV.DIV.	MARIA E. A. FERREIRA DE FREITAS
006745	SEP.JUD.	JOSÉ ADAIR DOS SANTOS
006736	DIV.CONS.	ROLAND KLASSEN
006729	SEP.CONS.	MAURICIO DAL'NEGRO CARVALHO
006710	ALIMENTOS.	CARMEN LUCIA S. RAMOS
006712	INVEST.PATER.	LIRIAM SEXTO BRUSCH
006712	INVEST.PATER.	LIRIAM SEXTO BRUSCH

4º VARA DE FAMILIA RELAÇÃO Nº 37/2002 DESPACHOS PROFERIDOS P/ MM.JUIZ DE DIREITO DR.JOECI M. CAMARGO E DR.VICTOR M. BATSCHKE

Índice de Publicação

ORDEM PROCESSO

ADVOGADO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
A. M. CARMEN ZANCHI	050	00791/2001
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	111	00978/2002
	058	01325/2001
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN		02646/2002
ADRIANO MORO BITTENCOUR		00398/2002
ADYR TACLA FILHO	032	01703/2000
AFFONSO VICENTE LOPES	065	01645/2001
AIRTON PASSOS DE SOUZA	131	01764/2002
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	091	00328/2002
	074	02263/2001
ALCEU GIESE	098	00503/2002
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	168	02646/2002
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	123	01575/2002
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	V 117	01232/2002
ALEXANDRE GONCALVES RIBA	AS 110	00943/2002
ALEXSANDRA DE SOUZA	092	00355/2002
ALICE TEREZINHA CZARNOBA	Y 085	00023/2002
ALVARO DELMUTTI SOUTO MA		02103/2002
AMALI ALI EL CHAB	166	02643/2002
ANA MARGARIDA DE LEAO TA		02196/2002
ANA PAULA BARRIOS DE CARV		01823/2002
ANA PAULA FUSERO COSTODIO		02307/2001
ANDRE CARPE NEVES	081	02741/2001
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	130	01632/2002
ANDRE LUIZ SCHMITZ	113	01092/2002
ANDRE LUIZ SCHMITZ ANDRE LUMINATO	120	01092/2002
ANDREA REGINA CARVALHO D		
ANDREA REGINA CARVALHO D		02409/2002
ANCEL A EGGED	127	01620/2002
ANGELA ESSER	135	01946/2002
ANISIO DOS SANTOS	162	02600/2002
ANTONIO CAIBAS DA SILVA	128	01623/2002
ANTONIO FRAN•A	035	01980/2000
ANTONIO GERALDO SCUPINAR		01737/2000
ANTONIO GOMES DA SILVA JU	172	02659/2002
ARIBERT JOAO RANNOW	031	01585/2000
ATHOS PEDROSO	170	02655/2002
BENJAMIM PEDRO ZONATO	160	02553/2002
CARLOS ALBERTO DA SILVA	003	01324/1994
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR		02101/2000
CARMEM LUCIA SILVEIRA RAM	1 158	02543/2002
CARMEN ESTER ROMERO	119	01303/2002
CARMEN LUCIA SILVEIRA RAM	015	00341/1999
CELIA MARIA BARON	019	01786/1999
CELIA MARIA IOMBRILLER	058	01325/2001
CLAUDIA DUCCI HARTMANN	122	01481/2002
	118	01284/2002
DAVI DEUTSCHER	015	00341/1999
DEFENSORIA PUBLICA DO EST	026	00666/2000
DELENSORIALI OBEIGIA DO EST	054	01027/2001
	008	02684/1997
	066	01744/2001
DEISE CAROLINA MUNIZ REBE		02672/2002
DENISE SCOPARO PENITENTE	013	02072/2002
DERLI CARDOZO FIUZA	013	02169/1999
EDENAN MARTINEZ BASTOS	152	02331/2002
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINI		01228/2001
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	122	01481/2002
DI LINE ON CONTROL DO CONTROL	118	01284/2002
ELAINE CRISTINA BONETE	157	02510/2002
ELIAS AUGUSTO REINALDIN	084	00022/2002
ELISABETH ALFREDO FERREIR		00283/1998
ELIZABETH BEZERRA LOPES M		
	145	02168/2002
FERNANDA ANDREAZZA	017	00856/1999
FERNANDA CRISTINA VIEIRA	078	02307/2001
FERNANDA EHALT VANN	027	00817/2000
FERNANDA TIROLLE CONDESS	A 088	00224/2002
FERNANDO ZENATO NEGRELE		01911/2001

FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	144	02156/2002
FRANCYS MENDES	006	02130/2002
GANDURA MARIA DA M. A. FA	148	02199/2002
GENI REGINA DA SILVA	005	01309/1997
GERALDO DONI JUNIOR	053	01007/2001
GERCI FRANCESCHI DE ALMEI GILBERTO LOUREN•O OZELAME	073 053	02222/2001 01007/2001
GISELE DE OLIVEIRA PARCHE	089	00235/2002
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	042	00152/2001
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	114	01105/2002
GUATACARA SCHENFELDER SAL	096 056	00429/2002 01093/2001
GUIDO JOSE DOBELI	062	01561/2001
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	050	00791/2001
HELAINE EUCLIDES GALERANI	033	01737/2000
HELEN ANDRICH HELENA CRISTINA FERREIRA	134 075	01944/2002 02270/2001
TILLENA CRISTINA I ERREIRA	094	00376/2002
HENRIQUE BLASKIEVICZ	014	00261/1999
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NE	077	02294/2001
IDAMARA ROCHA FERREIRA INI PILATTI	090 063	00245/2002 01582/2001
IRIA REGINA MARCHIORI	003	00086/1995
	001	00725/1991
ITAMAR DE JESUS SAADE TEI	028	00962/2000
IVAIR JUNGLOS IVAN XAVIER VIANNA FILHO	041 052	00116/2001 00951/2001
IVONE STRUCK	059	01459/2001
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	052	00951/2001
JANE SILVA	140	02076/2002
JEANE BURDA NICOLA JEFERSON A. TEIXEIRA TRIN	167 074	02644/2002 02263/2001
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	039	02424/2000
JIOMAR JOSE TURIN	015	00341/1999
JOAO BATISTA DOS SANTOS	153	02332/2002
JOAO MARIA DE SALLES JOAO NELSON KINAL	086 133	00137/2002 01852/2002
JOCELAINE MORAES DE SOUZA	010	00368/1998
JORGE LUIZ BORGES	130	01632/2002
JORGE LUIZ IESKI CALMON D	155	02397/2002
JORGE LUIZ MOHR JOSE CARLOS MENDONCA MART	016 151	00692/1999 02322/2002
JOSE FELDHAUS	081	02322/2002
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	025	00512/2000
JOSE RODRIGUES DA SILVA	131	01764/2002
JOSE VALTER RODRIGUES	024 047	00489/2000 00613/2001
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	163	02606/2002
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	064	01642/2001
JULIANA ANGELIKA U. S. CZ	055	01070/2001
JULIO CESAR RIBEIRO RODRI LAWANA DAMASCENO DA S.P.	109 108	00918/2002 00894/2002
LEDA R. LAPA DALLARMI	063	01582/2001
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	139	02022/2002
LETICIA DA ROCHA ROSSI	055	01070/2001
LUCIA AURORA FURTADO BRON LUCIANE MARIA T. WICHOSKI	018 171	01310/1999 02658/2002
LUIR CESCHIN	103	00681/2002
LUIZ ALBERTO GON•ALVES	003	01324/1994
LUIZ ANTONIO DAROS	071	02120/2001
LUIZ DIAS LUIZ GUSTAVO MARINONI	136 103	01950/2002 00681/2002
LUIZ MARCIO RIBAS	154	02334/2002
LUIZ RENATO PEDROSO	033	01737/2000
LUIZ SERGIO GUBERT	012	02307/1998
MANOEL CARLOS MARTINS COE MARCELO ARTHUR MENEGASSI	040 138	02691/2000 02019/2002
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS	053	01007/2001
MARCIA APARECIDA PASSOS	100	00560/2002
MARCIA ELIZABETE DE O. TO	034	01978/2000
MARCIA MAKHOUL	173 046	02671/2002 00538/2001
MARCIO ARIOVALDO FELICIO	115	01177/2002
MARCIO ARIO VALDO FELICIO		01642/2001
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	064	
MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA	064 132	01823/2002
MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARIA DE FATIMA SILVA	064 132 135	01823/2002 01946/2002
MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA	064 132	01823/2002
MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA ELIZABETH HOHMANN R MARIA ELOISA SILVERIO	064 132 135 061 146 007	01823/2002 01946/2002 01557/2001 02184/2002 01576/1997
MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA ELIZABETH HOHMANN R MARIA ELOISA SILVERIO MARIA JAIRA SEVERIANO	064 132 135 061 146 007 082	01823/2002 01946/2002 01557/2001 02184/2002 01576/1997 02768/2001
MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA ELIZABETH HOHMANN R MARIA ELOISA SILVERIO MARIA JAIRA SEVERIANO MARION ARANHA PACHECO MUG	064 132 135 061 146 007 082 047	01823/2002 01946/2002 01557/2001 02184/2002 01576/1997 02768/2001 00613/2001
MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA ELIZABETH HOHMANN R MARIA ELOISA SILVERIO MARIA JAIRA SEVERIANO	064 132 135 061 146 007 082	01823/2002 01946/2002 01557/2001 02184/2002 01576/1997 02768/2001
MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA ELLIZABETH HOHMANN R MARIA ELOISA SILVERIO MARIA JAIRA SEVERIANO MARION ARANHA PACHECO MUG MARIZA SOUZA HILBERT MARKLEA DA CUNHA FERST MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	064 132 135 061 146 007 082 047 046 125 072	01823/2002 01946/2002 01557/2001 02184/2002 01576/1997 02768/2001 00613/2001 00538/2001 01608/2002 02218/2001
MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA ELLIZABETH HOHMANN R MARIA ELOISA SILVERIO MARIA JAIRA SEVERIANO MARION ARANHA PACHECO MUG MARIZA SOUZA HILBERT MARKLEA DA CUNHA FERST MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	064 132 135 061 146 007 082 047 046 125 072 017	01823/2002 01946/2002 01557/2001 02184/2002 01576/1997 02768/2001 00613/2001 00538/2001 01608/2002 02218/2001 00856/1999
MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA ELIZABETH HOHMANN R MARIA ELIZABETH HOHMANN R MARIA ELOISA SILVERIO MARIA JAIRA SEVERIANO MARION ARANHA PACHECO MUG MARIZA SOUZA HILBERT MARKLEA DA CUNHA FERST MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR MARLY DE CASSIA M. FRAN•A	064 132 135 061 146 007 082 047 046 125 072 017 087	01823/2002 01946/2002 01557/2001 02184/2002 01576/1997 02768/2001 00613/2001 00538/2001 01608/2002 02218/2001 00856/1999 00162/2002
MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA ELLIZABETH HOHMANN R MARIA ELOISA SILVERIO MARIA JAIRA SEVERIANO MARION ARANHA PACHECO MUG MARIZA SOUZA HILBERT MARKLEA DA CUNHA FERST MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR MARLY DE CASSIA M. FRAN•A MAYSA MENDES MELISSA CRISTINE FACCHI	064 132 135 061 146 007 082 047 046 125 072 017	01823/2002 01946/2002 01557/2001 02184/2002 01576/1997 02768/2001 00613/2001 00538/2001 01608/2002 02218/2001 00856/1999
MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA ELIZABETH HOHMANN R MARIA ELIZABETH HOHMANN R MARIA ELOISA SILVERIO MARIA JAIRA SEVERIANO MARION ARANHA PACHECO MUG MARIZA SOUZA HILBERT MARKLEA DA CUNHA FERST MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR MARLY DE CASSIA M. FRAN•A MAYSA MENDES MELISSA CRISTINE FACCHI MILTON RICARDO E SILVA	064 132 135 061 146 007 082 047 046 125 072 017 087 121 043	01823/2002 01946/2002 01557/2001 02184/2002 01576/1997 02768/2001 00613/2001 00538/2001 01608/2002 02218/2001 00856/1999 00162/2002 01475/2002 0125/2001
MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA ELIZABETH HOHMANN R MARIA ELIZABETH HOHMANN R MARIA ELIZABETH HOHMANN R MARIA JAIRA SEVERIANO MARION ARANHA PACHECO MUG MARIZA SOUZA HILBERT MARKLEA DA CUNHA FERST MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR MARLY DE CASSIA M. FRAN•A MAYSA MENDES MELISSA CRISTINE FACCHI MILTON RICARDO E SILVA MOYSES GRINBERG	064 132 135 061 146 007 082 047 046 125 072 017 087 121 043 063	01823/2002 01946/2002 01557/2001 02184/2002 01576/1997 02768/2001 00613/2001 00538/2001 01608/2002 02218/2001 00856/1999 00162/2002 01475/2002 00296/2001 01582/2001 00554/2002
MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA ELOISA SILVERIO MARIA ELOISA SILVERIO MARIA JAIRA SEVERIANO MARION ARANHA PACHECO MUG MARIZA SOUZA HILBERT MARKLEA DA CUNHA FERST MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR MARLY DE CASSIA M. FRAN•A MAYSA MENDES MELISSA CRISTINE FACCHI MILTON RICARDO E SILVA MOYSES GRINBERG MUIRAQUITAN SA CHAVES	064 132 135 061 146 007 082 047 046 125 072 017 087 121 043	01823/2002 01946/2002 01557/2001 02184/2002 01576/1997 02768/2001 00613/2001 00538/2001 01608/2002 02218/2001 00856/1999 00162/2002 01475/2002 0125/2001
MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA ELIZABETH HOHMANN R MARIA ELOISA SILVERIO MARIA JAIRA SEVERIANO MARION ARANHA PACHECO MUG MARIZA SOUZA HILBERT MARKLEA DA CUNHA FERST MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR MARLY DE CASSIA M. FRAN•A MAYSA MENDES MELISSA CRISTINE FACCHI MILTON RICARDO E SILVA MOYSES GRINBERG MUIRAQUITAN SA CHAVES NARCISO ADIR PETERS NELSON CARDOSO DE MIRANDA	064 132 135 061 146 007 082 047 046 125 072 017 087 121 043 063 099 107 165 105	01823/2002 01946/2002 01557/2001 02184/2002 01576/1997 02768/2001 00613/2001 00538/2001 01608/2002 02218/2001 00856/1999 00162/2002 01475/2002 00296/2001 00554/2002 00876/2002 00876/2002
MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA ELIZABETH HOHMANN R MARIA ELOISA SILVERIO MARIA JAIRA SEVERIANO MARION ARANHA PACHECO MUG MARIZA SOUZA HILBERT MARKLEA DA CUNHA FERST MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR MARLY DE CASSIA M. FRAN•A MAYSA MENDES MELISSA CRISTINE FACCHI MILTON RICARDO E SILVA MOYSES GRINBERG MUIRAQUITAN SA CHAVES NARCISO ADIR PETERS NELSON CARDOSO DE MIRANDA NELSON JOAO KLAS JUNIOR	064 132 135 061 146 007 082 047 046 125 072 017 087 121 043 063 099 107 165 105	01823/2002 01946/2002 01557/2001 02184/2002 01576/1997 02768/2001 00613/2001 00538/2001 01608/2002 02218/2001 00856/1999 00162/2002 01475/2002 00296/2001 00554/2002 00876/2002 00678/2002 00738/2002 00738/2002
MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA ELLIZABETH HOHMANN R MARIA ELOISA SILVERIO MARIA JAIRA SEVERIANO MARION ARANHA PACHECO MUG MARIZA SOUZA HILBERT MARLEA DA CUNHA FERST MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR MARLY DE CASSIA M. FRAN•A MAYSA MENDES MELISSA CRISTINE FACCHI MILTON RICARDO E SILVA MOYSES GRINBERG MURAQUITAN SA CHAVES NARCISO ADIR PETERS NELSON CARDOSO DE MIRANDA NELSON JOAO KLAS JUNIOR NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	064 132 135 061 146 007 082 047 046 125 072 017 087 121 043 063 099 107 165 105 036 148	01823/2002 01946/2002 01557/2001 02184/2002 01576/1997 02768/2001 00613/2001 00538/2001 00656/1999 00162/2002 01475/2002 00296/2001 01582/2001 00554/2002 00876/2002 00262/2002 00738/2002 02042/2000 02199/2002
MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA ELIZABETH HOHMANN R MARIA ELOISA SILVERIO MARIA JAIRA SEVERIANO MARION ARANHA PACHECO MUG MARIZA SOUZA HILBERT MARKLEA DA CUNHA FERST MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR MARLY DE CASSIA M. FRAN•A MAYSA MENDES MELISSA CRISTINE FACCHI MILTON RICARDO E SILVA MOYSES GRINBERG MUIRAQUITAN SA CHAVES NARCISO ADIR PETERS NELSON CARDOSO DE MIRANDA NELSON JOAO KLAS JUNIOR	064 132 135 061 146 007 082 047 046 125 072 017 087 121 043 063 099 107 165 105	01823/2002 01946/2002 01557/2001 02184/2002 01576/1997 02768/2001 00613/2001 00538/2001 01608/2002 02218/2001 00856/1999 00162/2002 01475/2002 00296/2001 00554/2002 00876/2002 00678/2002 00738/2002 00738/2002
MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA ELOISA SILVERIO MARIA ELOISA SILVERIO MARIA JAIRA SEVERIANO MARION ARANHA PACHECO MUG MARION ARANHA PACHECO MUG MARIZA SOUZA HILBERT MARKLEA DA CUNHA FERST MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR MARLY DE CASSIA M. FRAN•A MAYSA MENDES MELISSA CRISTINE FACCHI MILTON RICARDO E SILVA MOYSES GRINBERG MUIRAQUITAN SA CHAVES NARCISO ADIR PETERS NELSON CARDOSO DE MIRANDA NELSON JOAO KLAS JUNIOR NEMO FRANCISCO SPANO VIDA NILTON RIBEIRO DE SOUZA NIVALDO MORAN NOEL LOBO GUIMARAES NETO	064 132 135 061 146 007 082 047 046 125 072 017 087 121 043 099 107 165 036 148 149 129 052	01823/2002 01946/2002 01557/2001 02184/2002 01576/1997 02768/2001 00613/2001 00638/2002 02218/2001 00856/1999 00162/2002 01475/2002 00296/2001 00554/2002 00678/2002 00738/2002 00242/2000 02199/2002 00233/2002 0025/2002 0025/2002
MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA ELLIZABETH HOHMANN R MARIA ELOISA SILVERIO MARIA JAIRA SEVERIANO MARION ARANHA PACHECO MUG MARIZA SOUZA HILBERT MARKLEA DA CUNHA FERST MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR MARLY DE CASSIA M. FRAN•A MAYSA MENDES MELISSA CRISTINE FACCHI MILTON RICARDO E SILVA MOYSES GRINBERG MURAQUITAN SA CHAVES NARCISO ADIR PETERS NELSON CARDOSO DE MIRANDA NELSON JOAO KLAS JUNIOR NEMO FRANCISCO SPANO VIDA NILTON RIBEIRO DE SOUZA NIVALDO MORAN NOEL LOBO GUIMARAES NETO NORTON PASSOS WALDRAFF	064 132 135 061 146 007 047 046 125 072 017 087 71 21 1043 063 099 107 165 105 036 148 149 129 052	01823/2002 01946/2002 01557/2001 02184/2002 01576/1997 02768/2001 00613/2001 00538/2001 0168/2002 02218/2001 00856/1999 00162/2002 01475/2002 00296/2001 00554/2002 00876/2002 02042/2000 00738/2002 02042/2000 02199/2002 0166/2002 02042/2000 02199/2002 02199/2002 02233/2002 01626/2002 00951/2001
MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA ELIZABETH HOHMANN R MARIA ELOISA SILVERIO MARIA JAIRA SEVERIANO MARION ARANHA PACHECO MUG MARIZA SOUZA HILBERT MARKLEA DA CUNHA FERST MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR MARLY DE CASSIA M. FRAN•A MAYSA MENDES MELISSA CRISTINE FACCHI MILTON RICARDO E SILVA MOYSES GRINBERG MUIRAQUITAN SA CHAVES NARCISO ADIR PETERS NELSON CARDOSO DE MIRANDA NELSON JOAO KLAS JUNIOR NEMO FRANCISCO SPANO VIDA NILTON RIBEIRO DE SOUZA NIVALDO MORAN NOEL LOBO GUIMARAES NETO NORTON PASSOS WALDRAFF PAULO SERGIO NOWACKI	064 132 135 061 146 007 047 046 125 072 017 087 121 105 063 099 107 165 105 036 148 149 129 052 038	01823/2002 01946/2002 01557/2001 02184/2002 01576/1997 02768/2001 00613/2001 00538/2001 01608/2002 02218/2001 00856/1999 00162/2002 01475/2002 00876/2001 00554/2002 00738/2002 00738/2002 02042/2000 02182/2001 01626/2002 01626/2002 01626/2002 01626/2002 01626/2002 01626/2002
MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA ELLIZABETH HOHMANN R MARIA ELOISA SILVERIO MARIA JAIRA SEVERIANO MARION ARANHA PACHECO MUG MARIA JAIRA SEVERIANO MARION ARANHA PACHECO MUG MARIZA SOUZA HILBERT MARLEA DA CUNHA FERST MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR MARLY DE CASSIA M. FRAN•A MAYSA MENDES MELISSA CRISTINE FACCHI MILTON RICARDO E SILVA MOYSES GRINBERG MURAQUITAN SA CHAVES NARCISO ADIR PETERS NELSON CARDOSO DE MIRANDA NELSON JOAO KLAS JUNIOR NEMO FRANCISCO SPANO VIDA NILTON RIBEIRO DE SOUZA NIVALDO MORAN NOEL LOBO GUIMARAES NETO NORTON PASSOS WALDRAFF PAULO SERGIO NOWACKI PAULO VINICIUS DE B. MART PEDRO GIROLAMO MACARINI	064 132 135 061 146 007 047 046 125 072 017 087 71 21 1043 063 099 107 165 105 036 148 149 129 052	01823/2002 01946/2002 01557/2001 02184/2002 01576/1997 02768/2001 00613/2001 00538/2001 0168/2002 02218/2001 00856/1999 00162/2002 01475/2002 00296/2001 00554/2002 00876/2002 02042/2000 00738/2002 02042/2000 02199/2002 0166/2002 02042/2000 02199/2002 02199/2002 02233/2002 01626/2002 00951/2001
MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA ELIZABETH HOHMANN R MARIA ELOISA SILVERIO MARIA JAIRA SEVERIANO MARION ARANHA PACHECO MUG MARIZA SOUZA HILBERT MARKLEA DA CUNHA FERST MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR MARLY DE CASSIA M. FRAN•A MAYSA MENDES MELISSA CRISTINE FACCHI MILTON RICARDO E SILVA MOYSES GRINBERG MUIRAQUITAN SA CHAVES NARCISO ADIR PETERS NELSON CARDOSO DE MIRANDA NELSON JOAO KLAS JUNIOR NEMO FRANCISCO SPANO VIDA NILTON RIBEIRO DE SOUZA NIVALDO MORAN NOEL LOBO GUIMARAES NETO NORTON PASSOS WALDRAFF PAULO SERGIO NOWACKI PAULO SERGIO NOWACKI PAULO SERGIO NOMACKI PAULO SERGIO NOWACKI PAULO SERGIO NOWACKI	064 132 135 061 146 007 047 046 125 072 017 087 121 1043 063 099 052 036 148 149 129 052 038 029 023	01823/2002 01946/2002 01557/2001 02184/2002 01576/1997 02768/2001 00613/2001 00538/2001 01608/2002 02218/2001 00856/1999 00162/2002 00496/2001 00554/2002 00876/2002 00738/2002 00296/2002 00296/2002 00296/2002 00296/2002 00296/2002 00296/2002 00296/2002 002199/2002 00259/2002 00257/2000 00153/2000 00153/2000 00153/2000 00153/2000 00253/2000
MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA ELLIZABETH HOHMANN R MARIA ELOISA SILVERIO MARIA JAIRA SEVERIANO MARION ARANHA PACHECO MUG MARIA JAIRA SEVERIANO MARION ARANHA PACHECO MUG MARIZA SOUZA HILBERT MARLEA DA CUNHA FERST MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR MARLY DE CASSIA M. FRAN•A MAYSA MENDES MELISSA CRISTINE FACCHI MILTON RICARDO E SILVA MOYSES GRINBERG MURAQUITAN SA CHAVES NARCISO ADIR PETERS NELSON CARDOSO DE MIRANDA NELSON JOAO KLAS JUNIOR NEMO FRANCISCO SPANO VIDA NILTON RIBEIRO DE SOUZA NIVALDO MORAN NOEL LOBO GUIMARAES NETO NORTON PASSOS WALDRAFF PAULO SERGIO NOWACKI PAULO VINICIUS DE B. MART PEDRO GIROLAMO MACARINI	064 132 135 061 146 007 047 046 125 072 017 087 121 105 036 105 036 148 129 052 029 023 080 080 150	01823/2002 01946/2002 01557/2001 02184/2002 01576/1997 02768/2001 00613/2001 00538/2001 01608/2002 0218/2001 00856/1999 00162/2002 01475/2002 00296/2001 00554/2002 00296/2001 0053/2002 00242/2000 02199/2002 02233/2002 01626/2002 00951/2001 0153/2000 01251/2000 01251/2000 01253/2000 02739/2001 02243/2002
MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA ELIZABETH HOHMANN R MARIA ELOISA SILVERIO MARIA JAIRA SEVERIANO MARION ARANHA PACHECO MUG MARION ARANHA PACHECO MUG MARIZA SOUZA HILBERT MARLEA DA CUNHA FERST MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR MARLY DE CASSIA M. FRAN•A MAYSA MENDES MELISSA CRISTINE FACCHI MILTON RICARDO E SILVA MOYSES GRINBERG MUIRAQUITAN SA CHAVES NARCISO ADIR PETERS NELSON CARDOSO DE MIRANDA NELSON JOAO KLAS JUNIOR NEMO FRANCISCO SPANO VIDA NILTON RIBEIRO DE SOUZA NIVALDO MORAN NOEL LOBO GUIMARAES NETO NORTON PASSOS WALDRAFF PAULO SERGIO NOWACKI PAULO VINICIUS DE B. MART PEDRO GIROLAMO MACARINI REGINA CARDOSO A. ANDRADE	064 132 135 061 146 007 047 046 125 072 017 087 121 043 063 105 105 105 105 105 105 105 105 105 105	01823/2002 01946/2002 01557/2001 02184/2002 01576/1997 02768/2001 00613/2001 00538/2001 00638/2001 00856/1999 00162/2002 00296/2001 01582/2001 00554/2002 00876/2002 02042/2000 02199/2002 02233/2002 01626/2002 00951/2001 02257/2000 01251/2000 02739/2001 02243/2002 02739/2001 02243/2002 02255/2002 01876/1999
MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA ELLIZABETH HOHMANN R MARIA ELOISA SILVERIO MARIA JAIRA SEVERIANO MARION ARANHA PACHECO MUG MARIA JAIRA SEVERIANO MARION ARANHA PACHECO MUG MARIZA SOUZA HILBERT MARLEA DA CUNHA FERST MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR MARLY DE CASSIA M. FRAN•A MAYSA MENDES MELISSA CRISTINE FACCHI MILTON RICARDO E SILVA MOYSES GRINBERG MURAQUITAN SA CHAVES NARCISO ADIR PETERS NELSON CARDOSO DE MIRANDA NELSON JOAO KLAS JUNIOR NEMO FRANCISCO SPANO VIDA NILTON RIBEIRO DE SOUZA NIVALDO MORAN NOEL LOBO GUIMARAES NETO NORTON PASSOS WALDRAFF PAULO SERGIO NOWACKI PAULO VINICIUS DE B. MART PEDRO GIROLAMO MACARINI	064 132 135 061 146 007 047 046 125 072 017 087 121 105 036 105 036 148 129 052 029 023 080 080 150	01823/2002 01946/2002 01557/2001 02184/2002 01576/1997 02768/2001 00613/2001 00538/2001 01608/2002 0218/2001 00856/1999 00162/2002 01475/2002 00296/2001 00554/2002 00296/2001 0053/2002 00242/2000 02199/2002 02233/2002 01626/2002 00951/2001 0153/2000 01251/2000 01251/2000 01253/2000 02739/2001 02243/2002
MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA ELIZABETH HOHMANN R MARIA ELOISA SILVERIO MARIA JAIRA SEVERIANO MARION ARANHA PACHECO MUG MARIZA SOUZA HILBERT MARKLEA DA CUNHA FERST MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR MARLY DE CASSIA M. FRAN•A MAYSA MENDES MELISSA CRISTINE FACCHI MILTON RICARDO E SILVA MOYSES GRINBERG MUIRAQUITAN SA CHAVES NARCISO ADIR PETERS NELSON CARDOSO DE MIRANDA NELSON JOAO KLAS JUNIOR NEMO FRANCISCO SPANO VIDA NILTON RICBONO MORAN NOEL LOBO GUIMARAES NETO NORTON PASSOS WALDRAFF PAULO SERGIO NOWACKI PAULO SERGIO NOWACKI PAULO CORDEIRO NARO REGINALO CORDEIRO NARO REGINALO CORDEIRO NARO PEDARO CORDEIRO NARO PEDARO CORDEIRO ANDRADE	064 132 135 061 146 007 047 046 61 225 017 087 121 043 063 105 105 105 105 105 105 105 105 105 105	01823/2002 01946/2002 01557/2001 02184/2002 01576/1997 02768/2001 00613/2001 00538/2001 01608/2002 02218/2001 00856/1999 00162/2002 01475/2002 00296/2001 00554/2002 0038/2002 0042/2000 02199/2002 02233/2002 00554/2002 00738/2002 021626/2002 00951/2001 02257/2000 01251/2000 02139/2001 02243/2002 02552/2002 01876/1999 0244/2000 01614/2002 01614/2002 001614/2002 002033/2002
MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA ELIZABETH HOHMANN R MARIA ELOISA SILVERIO MARIA JAIRA SEVERIANO MARION ARANHA PACHECO MUG MARIA JAIRA SEVERIANO MARION ARANHA PACHECO MUG MARIZA SOUZA HILBERT MARLEA DA CUNHA FERST MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR MARLY DE CASSIA M. FRAN•A MAYSA MENDES MELISSA CRISTINE FACCHI MILTON RICARDO E SILVA MOYSES GRINBERG MUIRAQUITAN SA CHAVES NARCISO ADIR PETERS NELSON CARDOSO DE MIRANDA NELSON JOAO KLAS JUNIOR NEMO FRANCISCO SPANO VIDA NILTON RIBEIRO DE SOUZA NIVALDO MORAN NOEL LOBO GUIMARAES NETO NORTON PASSOS WALDRAFF PAULO SERGIO NOWACKI PAULO VINICIUS DE B. MART PEDRO GIROLAMO MACARINI REGINA CARDOSO A. ANDRADE	064 132 135 061 146 007 047 046 125 072 017 087 121 043 063 199 107 165 105 036 148 149 129 038 029 038 029 038 047 047 049 129 129 129 129 129 129 129 129 129 12	01823/2002 01946/2002 01557/2001 02184/2002 01576/1997 02768/2001 00613/2001 00538/2001 00856/1999 00162/2002 01475/2002 00296/2001 01582/2001 00554/2002 00276/2002 00276/2002 00276/2002 00276/2002 00256/2002 01259/2000 01251/2000 01251/2000 01251/2000 01251/2000 01251/2000 01251/2000 0153/2001 02243/2002 0255/2002 01616/2002 0255/2002
MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA ELIZABETH HOHMANN R MARIA ELOISA SILVERIO MARIA JAIRA SEVERIANO MARION ARANHA PACHECO MUG MARIZA SOUZA HILBERT MARKLEA DA CUNHA FERST MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR MARLY DE CASSIA M. FRAN•A MAYSA MENDES MELISSA CRISTINE FACCHI MILTON RICARDO E SILVA MOYSES GRINBERG MUIRAQUITAN SA CHAVES NARCISO ADIR PETERS NELSON CARDOSO DE MIRANDA NELSON JOAO KLAS JUNIOR NEMO FRANCISCO SPANO VIDA NILTON RICBONO MORAN NOEL LOBO GUIMARAES NETO NORTON PASSOS WALDRAFF PAULO SERGIO NOWACKI PAULO SERGIO NOWACKI PAULO CORDEIRO NARO REGINALO CORDEIRO NARO REGINALO CORDEIRO NARO PEDARO CORDEIRO NARO PEDARO CORDEIRO ANDRADE	064 132 135 061 146 007 047 046 61 225 017 087 121 043 063 105 105 105 105 105 105 105 105 105 105	01823/2002 01946/2002 01557/2001 02184/2002 01576/1997 02768/2001 00613/2001 00538/2001 01608/2002 02218/2001 00856/1999 00162/2002 01475/2002 00296/2001 00554/2002 0038/2002 0042/2000 02199/2002 02233/2002 00554/2002 00738/2002 021626/2002 00951/2001 02257/2000 01251/2000 02139/2001 02243/2002 02552/2002 01876/1999 0244/2000 01614/2002 01614/2002 001614/2002 002033/2002
MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA ELIZABETH HOHMANN R MARIA ELOISA SILVERIO MARIA JAIRA SEVERIANO MARION ARANHA PACHECO MUG MARIZA SOUZA HILBERT MARKLEA DA CUNHA FERST MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR MARLY DE CASSIA M. FRAN•A MAYSA MENDES MELISSA CRISTINE FACCHI MILTON RICARDO E SILVA MOYSES GRINBERG MUIRAQUITAN SA CHAVES NARCISO ADIR PETERS NELSON CARDOSO DE MIRANDA NELSON JOAO KLAS JUNIOR NEMO FRANCISCO SPANO VIDA NILTON RIBEIRO DE SOUZA NIVALDO MORAN NOEL LOBO GUIMARAES NETO NORTON PASSOS WALDRAFF PAULO SERGIO NOWACKI PAULO VINICIUS DE B. MART PEDRO GIROLAMO MACARINI REGINA CARDOSO A. ANDRADE REINALDO CORDEIRO NETO RENATO CORDEIRO DA SILVA RICARDO DE LUCCA MECKING	064 132 135 061 146 007 047 046 125 072 017 087 71 21 1043 063 099 017 105 036 148 149 129 023 080 150 150 150 150 160 161 161 161 161 161 161 161 161 16	01823/2002 01946/2002 01557/2001 02184/2002 01576/1997 02768/2001 00613/2001 00638/2001 00638/2001 00856/1999 00162/2002 01475/2002 00296/2001 01582/2001 00554/2002 00876/2002 02233/2002 0219/2002 02233/2002 01626/2002 02042/2000 02199/2002 02233/2002 0165/2002 00951/2001 02257/2000 01251/2000 01251/2000 0153/2001 02244/2002 01876/1999 02424/2000 01613/2002 01876/1999 02424/2000 01613/2002 0263/2002 0273/2002 0263/2002 0273/2002 0273/2002 0273/2002 0273/2002 0273/2002 0273/2002
MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA ELIZABETH HOHMANN R MARIA ELOISA SILVERIO MARIA JAIRA SEVERIANO MARION ARANHA PACHECO MUG MARIZA SOUZA HILBERT MARLEA DA CUNHA FERST MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR MARLY DE CASSIA M. FRAN•A MAYSA MENDES MELISSA CRISTINE FACCHI MILTON RICARDO E SILVA MOYSES GRINBERG MUIRAQUITAN SA CHAVES NARCISO ADIR PETERS NELSON CARDOSO DE MIRANDA NELSON JOAO KLAS JUNIOR NEMO FRANCISCO SPANO VIDA NILTON RIBEIRO DE SOUZA NIVALDO MORAN NOEL LOBO GUIMARAES NETO NORTON PASSOS WALDRAFF PAULO SERGIO NOWACKI PAULO VINICIUS DE B. MART PEDRO GIROLAMO MACARINI REGINA CARDOSO DE ANDRADE REINALDO CORDEIRO NETO RENATO CORDEIRO DA SILVA RICARDO DE LUCCA MECKING RICARDO LUCAS CALDERON RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	064 132 135 061 146 007 047 046 125 072 017 087 121 043 063 099 107 165 105 036 148 149 022 038 029 023 038 047 047 046 125 047 047 047 049 049 049 049 049 049 049 049 049 049	01823/2002 01946/2002 01557/2001 02184/2002 01576/1997 02768/2001 00613/2001 00538/2001 01668/2002 02218/2001 00856/1999 00162/2002 01475/2002 00296/2001 00554/2002 00876/2002 00242/2000 00738/2002 02233/2002 02199/2002 02233/2002 01626/2002 01551/2000 00155/2000 01251/2000 01251/2000 01614/2002 0283/2002 02673/2002 01614/2002 020876/2002 01614/2002 01614/2002 02083/2002 02739/2001 02151/2000 01515/2000
MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA ELIZABETH HOHMANN R MARIA ELOISA SILVERIO MARIA JAIRA SEVERIANO MARIA JAIRA SEVERIANO MARION ARANHA PACHECO MUG MARIZA SOUZA HILBERT MARKLEA DA CUNHA FERST MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR MARLY DE CASSIA M. FRAN•A MAYSA MENDES MELISSA CRISTINE FACCHI MILTON RICARDO E SILVA MOYSES GRINBERG MUIRAQUITAN SA CHAVES NARCISO ADIR PETERS NARCISO ADIR PETERS NELSON CARDOSO DE MIRANDA NELSON JOAO KLAS JUNIOR NEMO FRANCISCO SPANO VIDA NILTON RIBEIRO DE SOUZA NIVALDO MORAN NOEL LOBO GUIMARAES NETO NORTON PASSOS WALDRAFF PAULO SERGIO NOWACKI PAULO VINICIUS DE B. MART PEDRO GIROLAMO MACARINI REGINA CARDOSO A. ANDRADE REINALDO CORDEIRO NETO RENATO CORDEIRO DA SILVA RICARDO DE LUCCA MECKING RICARDO MUSSI PEREIRA PAI RICARDO MASCAZANI	064 132 135 061 146 007 047 046 125 072 017 087 121 1043 063 099 052 038 029 023 080 150 159 020 039 126 141 161 161 161 161 161 161 161 161 16	01823/2002 01946/2002 01557/2001 02184/2002 01576/1997 02768/2001 00613/2001 00538/2001 01608/2002 02218/2001 00554/2002 00496/2001 00554/2002 00738/2002 00738/2002 00296/2001 00554/2002 00738/2002 00296/2002 001626/2002 00296/2002 00296/2001 01521/2000 0153/2000 0153/2000 0153/2000 0153/2000 0153/2000 0153/2000 0153/2000 0153/2000 0153/2000 0153/2000 0153/2000 0153/2000 0255/2002 02556/2002 0268/2002 0268/2002 02739/2001 02739/2001 02739/2001 02739/2001 02739/2001 02739/2001 02739/2001 02739/2001 02739/2001 02739/2001
MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA ELIZABETH HOHMANN R MARIA ELOISA SILVERIO MARIA JAIRA SEVERIANO MARION ARANHA PACHECO MUG MARIZA SOUZA HILBERT MARLEA DA CUNHA FERST MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR MARLY DE CASSIA M. FRAN•A MAYSA MENDES MELISSA CRISTINE FACCHI MILTON RICARDO E SILVA MOYSES GRINBERG MUIRAQUITAN SA CHAVES NARCISO ADIR PETERS NELSON CARDOSO DE MIRANDA NELSON JOAO KLAS JUNIOR NEMO FRANCISCO SPANO VIDA NILTON RIBEIRO DE SOUZA NIVALDO MORAN NOEL LOBO GUIMARAES NETO NORTON PASSOS WALDRAFF PAULO SERGIO NOWACKI PAULO VINICIUS DE B. MART PEDRO GIROLAMO MACARINI REGINA CARDOSO DE ANDRADE REINALDO CORDEIRO NETO RENATO CORDEIRO DA SILVA RICARDO DE LUCCA MECKING RICARDO LUCAS CALDERON RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	064 132 135 061 146 007 047 046 125 072 017 087 121 043 063 099 107 165 105 036 148 149 022 038 029 023 038 047 047 046 125 047 047 047 049 049 049 049 049 049 049 049 049 049	01823/2002 01946/2002 01557/2001 02184/2002 01576/1997 02768/2001 00613/2001 00538/2001 01668/2002 02218/2001 00856/1999 00162/2002 01475/2002 00296/2001 00554/2002 00876/2002 00242/2000 00738/2002 02233/2002 02199/2002 02233/2002 01626/2002 01551/2000 00155/2000 01251/2000 01251/2000 01614/2002 0283/2002 02673/2002 01614/2002 020876/2002 01614/2002 01614/2002 02083/2002 02739/2001 02151/2000 01515/2000
MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA ELIZABETH HOHMANN R MARIA ELOISA SILVERIO MARIA JAIRA SEVERIANO MARIA JAIRA SEVERIANO MARION ARANHA PACHECO MUG MARIZA SOUZA HILBERT MARKLEA DA CUNHA FERST MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR MARLY DE CASSIA M. FRAN•A MAYSA MENDES MELISSA CRISTINE FACCHI MILTON RICARDO E SILVA MOYSES GRINBERG MUIRAQUITAN SA CHAVES NARCISO ADIR PETERS NARCISO ADIR PETERS NELSON CARDOSO DE MIRANDA NELSON JOAO KLAS JUNIOR NEMO FRANCISCO SPANO VIDA NILTON RIBEIRO DE SOUZA NIVALDO MORAN NOEL LOBO GUIMARAES NETO NORTON PASSOS WALDRAFF PAULO SERGIO NOWACKI PAULO VINICIUS DE B. MART PEDRO GIROLAMO MACARINI REGINA CARDOSO A. ANDRADE REINALDO CORDEIRO NETO RENATO CORDEIRO DA SILVA RICARDO DE LUCCA MECKING RICARDO MUSSI PEREIRA PAI RICARDO MASCAZANI	064 132 135 061 146 007 047 046 125 072 017 087 71 21 1043 063 099 107 165 105 036 148 149 129 023 080 150 150 150 150 160 175 187 187 187 187 187 187 187 187 187 187	01823/2002 01946/2002 01557/2001 02184/2002 01576/1997 02768/2001 00613/2001 00538/2001 01668/2002 02218/2001 00856/1999 00162/2002 01475/2002 00296/2001 00554/2002 003876/2002 00273/2002 02233/2002 02199/2002 02199/2002 02233/2002 01625/2002 0255/2002 01614/2002 02083/2002 02083/2002 02083/2002 02083/2002 02033/2002 02033/2002 02033/2002 02033/2002 02033/2002 02033/2002 02033/2002 02033/2002 02033/2002 02033/2002 02033/2002 02033/2002 02033/2002 02033/2002 02033/2002 02033/2002 02033/2002 02033/2002 02033/2002 02022/2002 01614/2002 02022/2002 01614/2002 02023/2002 02023/2002
MARCO ANTONIO GOMES DE OL MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA DE FATIMA SILVA MARIA ELIZABETH HOHMANN R MARIA ELOISA SILVERIO MARIA JAIRA SEVERIANO MARION ARANHA PACHECO MUG MARIA JAIRA SEVERIANO MARION ARANHA PACHECO MUG MARIZA SOUZA HILBERT MARLEA DA CUNHA FERST MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR MARLY DE CASSIA M. FRAN•A MAYSA MENDES MELISSA CRISTINE FACCHI MILTON RICARDO E SILVA MOYSES GRINBERG MUIRAQUITAN SA CHAVES NARCISO ADIR PETERS NELSON CARDOSO DE MIRANDA NELSON JOAO KLAS JUNIOR NEMO FRANCISCO SPANO VIDA NILTON RIBEIRO DE SOUZA NIVALDO MORAN NOEL LOBO GUIMARAES NETO NORTON PASSOS WALDRAFF PAULO SERGIO NOWACKI PAULO VINICIUS DE B. MART PEDRO GIROLAMO MACARINI REGINA CARDOSO A. ANDRADE REINALDO CORDEIRO NETO RENATO CORDEIRO DA SILVA RICARDO DE LUCCA MECKING RICARDO MUSSI PEREIRA PAI RICARDO MUSSI PEREIRA PAI RICARDO RAVAZZANI RITA DE CASSIA HOSTINS	064 132 135 061 146 007 047 046 61 25 072 017 087 121 043 063 105 036 148 149 129 032 038 029 038 052 038 052 047 046 141 141 144 145 145 146 147 147 148 149 149 149 149 149 149 149 149 149 149	01823/2002 01946/2002 01557/2001 02184/2002 01576/1997 02768/2001 00613/2001 00638/2001 00856/1999 00162/2002 01475/2002 00296/2001 01582/2001 00554/2002 00276/2002 00276/2002 00276/2002 00276/2002 00256/2002 00256/2002 00256/2002 00256/2002 01251/2000 01251/2000 01251/2000 01251/2000 01251/2000 01251/2000 01251/2000 0153/2001 02556/2002 0262/2022 01616/2002 0263/2002 00738/2002 01556/2002 01556/2002 01556/2002 01556/2002 01556/2002 01556/2002

ROSANE GIL KOLOTELO WENDE	053	01007/2001
ROSANE VIDA CANFIELD	011	01763/1998
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	116	01187/2002
RUTHE FARIA DOS SANTOS	031	01585/2000
SAMUEL RICARDO RANGEL SIL	030	01308/2000
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	108	00894/2002
SERGIO TIZZINAI	082	02768/2001
SIMONE CERETTA LIMA	029	01251/2000
	164	02607/2002
SIMONE MARIA MALUCELLI PI	101	00662/2002
SIRLEI DOMINGUES GAGO	093	00373/2002
SONIA REGINA SANTOS SILVE	097	00442/2002
SUELI R.S.P. ATAIDE	060	01486/2001
TEREZINHA ELINEI DE OLIVE	169	02648/2002
VALERIA HATSCHBACH FERREI	022	02368/1999
VALTER ADRIANO F. CARRETA	051	00801/2001
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	002	01158/1992
	069	01989/2001
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	134	01944/2002
VIVIANE BORTOLON	070	01998/2001
VIVIANE BURGER BALAROTTI	106	00856/2002
VIVIANE GIRARDI	003	01324/1994
WALTER S MACEDO	104	00688/2002

- 1.-DIVORCIO CONSENSUAL-725/1991-R.I.B. x A.B. Defiro o pedido retro. Int. -Adv. IRIA REGINA MARCHIORI-
- 2.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1158/1992-M.F.F.T. x L.V.W. Manifeste-se parte exequente face certidao retro de fls.(175); informando a este Juizo o atual e correto endereco do executado. Int. -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-
- 3.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1324/1994-C.D.S.J. x A.N. O interesse e da parte, portanto, aguarde-se em arquivo provisorio. Int. -Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES e CAR-LOS ALBERTO DA GIVA
- 4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-86/1995-R.I.B. x A.B. Defiro pedido de fls. 155. De-se vista pelo prazo de 30 dias. Int. Adv. IRIA REGINA MARCHIORI-
- 5.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1309/1997-K.D.D.N.s.i.r.s.m. x L.D.F.C. Diga o Exequente sobre a certidao retro. Int. -Adv. GENI REGINA DA SILVA-
- 6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1440/1997-A.R.S. x J.A.D.S.N. Manifeste-se a parte exequente quanto as certidoes negativas de fls. 170/172. Int. -Adv. FRANCYS MENDES-
- 7.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1576/1997-L.E.D.r.p.s.m. e outros x M.G. para o prosseguimento deve a parte Autora promover a execucao, ante a discordancia. Int. Adv. I.IIZ I.IMA-
- 8.-ACAO DE ALIMENTOS-2684/1997-A.S.P. x A.A.P. De-se ciencia as partes da baixa dos autos. Aquive-se oportunamente. Int. -Adv. ELISABETH ALFREDO F. DA SILVA, JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, DARIO PRADA e JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR-
- 9.-ACAO DE ALIMENTOS-283/1998-M.B.S. x F.A.S. Manifeste-se a parte exequente sobre o retorno da carta precatoria. Int. -Adv. ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA-
- 10.-EXECUCAO DE ACORDO-368/1998-J.G. x F.D.S.G. Aguarde-se como requerido. Int. -Adv. JOCELAINE MORA-ES DE SOUZA e SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-
- 11.-SEPARACAO CONSENSUAL-1763/1998-M.O.E. x J.C.E.F. Devem as partes apresentar a sua proposta de partilha. Int. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR e MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI-
- 12.-MEDIDA CAUTELAR-2307/1998-I.C.P. x M.A.E. e outros. Defiro o pedido retro. Int. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-
- 13.-SEPARACAO CONSENSUAL-215/1999-M.R.P. e outros x J.D. Em face do retorno do A.R. sem exito, deve o autor, providenciar a acao revisional, que vem a ser o procedimento específico para atendimento de sua pretensao que e a reducao do encargo alimentar. Int. -Adv. DENISE SCOPARO PENITENTE-
- 14.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-261/1999-E.G. x N.L.R. Aguarde-se o interesse. Int. -Adv. HENRIQUE BLASKIEVI-CZ-
- 15.-ORDINARIA-341/1999-C.L.P. x M.K.P.R.E. e outros. Redesignada audiencia para o dia 21/11/2002 as 15:00 horas no Juizo da Vara das Cartas Precatorias Civeis do Estado de Mato Grosso do Sul, Comarca de Campo Grande, conforme oficio fls. 1084. Int. -Adv. JIOMAR JOSE TURIN, CARMEN LUCIA SILVEIRA RAMOS, DAVI DEUTSCHER, ANTONIO ACIR BREDA, REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA, FAURLLIM NAREZI, LOURIVAL BARAO MARQUES e MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA-
- 16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-692/1999-R.K.O. e outros x F.O. 1-Em face da nao manifestacao da parte exequente em indicar bens do executado passiveis de penhora, suspendo a presente execucao conforme dispoe Art.791 do CPC. 2-Aguarda-se em arquivo provisorio pelo prazo de 01 (um) ano. 3-Intime-se. -Adv. JORGE LUIZ MOHR-
- 17.-SEPARACAO CONSENSUAL-856/1999-M.G.L. e outros x J.D. De-se ciencia a Autora da resposta do oficio retro. Int. Adv. MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA e FERNANDA ANDREAZZA-
- 18.-ALTERACAO DE CLAUSULA-1310/1999-E.H.V. x V.C.W. Parece-me que os quesitos referidos, nao tem proposito para o trabalho terapeutico haja vista, as partes poderao no momento oportuno apresentar as respostas pertinentes. Por outro lado, as sindicancias ja efetivadas trazem a lume tal situacao. Aguarde-se a conclusao do trabalho. Int. -Adv. PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONALVES e VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUIES.

- 19.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1786/1999-N.B. x M.P.C. Defiro o pedido de vista aos autos por 5 dias. Deve ser esclarecido, conforme requerido, que o exame pericial sera custeado pela parte Requerido, nao ocorrendo o deferimento de assistencia judiciaria gratuita. Desentranhe-se a carta rogatoria, com este despacho, e encaminhe-se, para as formalidades de praxe. Int. -Adv. CELIA MARIA BARON, MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA e JULIANE ZANCANARO-
- 20.-DIVORCIO CONSENSUAL-1876/1999-J.C.R.B. e outros x J.D. Defiro o pedido retro. Int. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-
- 21.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2169/1999-A.H.G. x J.A.C. Tendo em vista que o Requerido esta indiferente a responsabilidade que assumiu com o adimplemento do exame pericial, designo audiencia de continuacao a instrucao, para o dia 19/11/02, as 15:00 horas. Ja deferidas as provas. Int. Acerca da certidao retro, diga a parte Autora. Int. -Adv. DERLI CARDOZO FIUZA, ALZIR DEMETRIO VIECILI e VALDOMIRO SANTIN-
- 22.-REDUCAO DE ALIMENTOS-2368/1999-S.A.K. x C.B.K. 1-Indefiro pedido de quebra de sigilo bancario da requerida (fls.449), uma vez que nao ha necessidade para tal procedimento. A revisao dos alimentos basea-se na alteracao da fortuna do alimentante e nao na alteracao das necessidades da parte alimentada. Portanto, nao ha que se falar em extratos bancarios da requerida, mas sim, o requerente devera se ater aos requisitos ensejadores para alterar o valor da pensao acordada, base-ando-se nso pressupostos legais. 2-Portanto, abra-se vista para as partes se manifestarem para apresentacao das alegacoes finais, comecando com a parte requerente, apos, a parte requerida e na sequencia, ao Ministerio Publico. Prazo de 10 días. 3.Intime-se. -Adv. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA e PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES-
- 23.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-153/2000-A.J.S. x C.M.C.S. e outros. Manifestem-se as partes, bem como o Ministerio Publico se pretendem produzir mais alguma prova. Int. -Adv. PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JR e ILSON NEY BEMBEN-
- 24.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-489/2000-A.T.S. x S.M.S. Sobre a informação retro, diga a parte Autora. Int. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-
- 25.-DIVORCIO JUDICIAL-512/2000-C.A.V. x M.V. Sobre o parecer retro, diga a parte Autora. Int. -Adv. DEBORA FABIA DO NASCIMENTO-
- 26.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-666/2000-E.M.S. x M.C.D.S. Tome-se por termo a ratificacao do acordo. Int. -Adv. VIVIANE AMORIM CASTILHO-
- 27.-DEC. DE REC. DE UNIAO ESTAVEL-817/2000-R.M. x O.S.L. e outros. Defiro o pedido retro com copia nos autos. Int.-Adv. FERNANDA EHALT VANN-
- 28.-SEPARACAO CONSENSUAL-962/2000-A.R.P. e outros x J.D. Sobre os oficios nao entregues deve a parte Requerente se manifestar. Int. -Adv. ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG, SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO e TERENCE KEI I FR-
- 29.-ACAO DE ALIMENTOS-1251/2000-E.E.S.C. x O.P.C. Defiro pedido de fls. 40. Oficie-se. Designo audiencia de continuacao a instrucao e julgamento para o dia 20/03/2003, as 13:30 horas. Renovem-se as diligencias. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO e PAULO SERGIO NOWACKI-
- 30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1308/2000-A.G.H.I.F. e outros x F.J.S.F. Primeiramente, manifeste-se a parte exequente sobre a peticao de fls. 198/199, bem como quanto ao deposito de fls. 200. Int. -Adv. SAMUEL RICARDO RANGEL SIL-VEIRA-
- 31.-ALTERACAO DE CLAUSULA-1585/2000-A.F.D.S. x D.C.H. Sobre o laudo social digam as partes. Int. -Adv. ARI-BERT JOAO RANNOW, MARCOS ALVES DA SILVA, RU-THE FARIA DOS SANTOS e MIRIAM CANFIELD PETREC-CA
- 32.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1703/2000-C.C.F.D. x I.D. Ante o relato, designo audiencia de conciliacao com a oitiva dos menores para o dia 20/11/02 as 14:00 horas. Aguarde-se a audiencia ja designada. Int. Ao prepar O KLAS JUNI-OR (CURADOR ESPECIAL)-
- 34.-DIVORCIO CONSENSUAL-1978/2000-S.C.S. e outros x J.D. 1-As divergencias das partes restaram sanadas como o acordo nos autos de alimentos, onde se fixou a prestacao alimenticia a conjuge mulher, por outro lado inexistem bens a partilhar, bem como, demonstrado o lapso temporal de mais de 2 (dois) anos de separacao de fato ininterrupta, pelo tramite neste Juizo, nada obsta que se transforme o pedido de separacao en divorcio, o que defiro, devendo ser retificado junto a distribuicao, registro e autuacao. 2-Por outro lado, estando presentes os requisitos indispensaveis da lei 6515/75, artigo 4º e 40º, entendo, por bem, em homologar o pedido de fls. 72 e 75, para que surta seus juridicos e legais efeitos, e decretar o Divorcio das partes, expedindo-se o competente mandado de averbacao, retornando a conjuge mulher a usar o nome de solteira. 3-Sem custas. 4-Oportunamente arquive-se. 5-P.R.I. -Adv. MARCIA ELIZABETE DE O. TORNESI e CARLOS ALBIRONE TOA-ZZA-
- 35.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1980/2000-S.B. x M.A.R.B. Sobre o pedido retro deve o Requerido se manifestar. Int. -Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-
- 36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2042/2000-D.B.D.M. x C.M. Manifeste-se a parte exequente sobre a justificativa apresentada pelo executado em fls. 130/144. Int. -Adv. MARCIO ARIOVALDO FELICIO GARCIA-
- 37.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2101/2000-G.A.S. x A.F.M. Deve o procurador do Requerente, dizer quanto o en-

- dereco e possibilitar o prosseguimento. Int. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-
- 38.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2257/2000-L.S. x J.M.A. De-se ciencia ao procurador do Requerido, do teor da certidao do Sr. Oficial. Int. -Adv. MEURIS JOAO CARON CASSOIJ-
- 39.-RECONHEC. DE SOCIED. ESTAVEL-2424/2000-A.J.P. x G.A.M. Sobre a proposta do Sr. Perito, diga o Autor. Int. Adv. EDSON CENTANINI-
- 40.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2691/2000-N.A.D.S. x A.R.A. Tendo em vista o desinteresse das partes em dar prosseguimento ao feito, entendo, por bem, com fulcro no artigo 267 VIII do CPC, em extinguir o presente. Oportunamente arquivese. P.R.I. -Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-
- 41.-DIVORCIO CONSENSUAL-116/2001-A.S.G. e outros x J.D. Deve a parte requerida ser intimada a se manifestar quanto o pedido retro. Int. -Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI-
- 42.-SEPARACAO JUDICIAL-152/2001-A.F.A. x E.L.A. Sobre a partilha, aguardem a manifestacao das partes quanto a venda do bem imovel. Int. -Adv. PAULO ROBERTO BARROS DA SILVA e REGINA CELI SANTANA SILVA-
- 43.-MEDIDA CAUTELAR-296/2001-H.F.H. x O.W. Tendo em vista que a parte Autora tumultuou o feito, o seu tocante, nao providenciando a medida principal, quando lhe era devido fazelo, mesmo instado, e por forca de dispositivo legal, com fulcro no artigo 808, I do CPC, entendo, por bem, em cassar a liminar deferida as fls. 16. Para o prosseguimento devem as partes se manifestar quanto as provas que pretendem produzir. Int. -Adv. ADYR TACLA FILHO, MELISSA CRISTINE FACCHI e EU-CLIDES POREPTO FACCHI.
- 44.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-334/2001-P.A.C. x S.S. Sobre o retorno da deprecata diga a parte autora. Int. -Adv. ELIZABETH CRISTINA MIQUELOTO-
- 45.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-409/2001-D.M.S. x D.D.M. ... Assim sendo, ante o acima exposto, que adoto como forma de decidir, entendo, por bem, em julgar procedente, em parte, o presente pedido, para reconhecer a convivencia estavel de janeiro de 86 ate 01.06.89 e, por conseguinte, decretar a sua dissolucao, reconhecendo a requerente o direito de receber 50% (cinquenta por cento) do patrimonio amealhado e discriminado na inicial, como sendo, os dois imoveis e o veiculo Logus, bem como, a participacao na empresa, no periodo reconhecido a ser estimado em liquidacao de sentenca por arbitramento. No que concerne aos alimentos buscados, torno ineficaz a liminar deferida, devendo a Requerente, buscar atraves de revisional de alimentos, da mesma forma, no que se refere a quarda, retornando como estabelecido na separacao. Tendo em vista que as partes foram vencidos e vencedores, aplica-se o constante no artigo 21 do CPC, rateando-se as custas e compensando-se os honorarios advocaticios. Como a Requerente e beneficiaria da assistencia judiciaria, ficara suspenso ate que tenha subsidios financeiros para arcar com a metade que lhe e devida. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente, arquive-se. P.R.I. -Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-
- 46.-SEPARACAO CONSENSUAL-538/2001-F.T. e outros x J.D. Para a eleticacao da reconciliacao devem as partes, ratificarem em Juizo. No tocante ao item imovel, parece-me que por se tratar de reconciliacao, o casamento ao restabelecer o regime de comunhao universal, nao separa o patrimonio. Int. -Adv. NELSON RODRIGUES e TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA-
- 47.-MEDIDA CAUTELAR-613/2001-A.W.D. e outros x J.M. Atenda-se o parecer retro. Int. -Adv. JOSE VALTER RODRI-GUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, FERNANDA NAVARRO e NELSON VENANCIO-
- 48.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-736/2001-J.C.G.S. x J.C.C. Sobre o retorno da deprecata, diga a parte Autora. Int. -Adv. RICARDO LUCAS CALDERON-
- 49.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-737/2001-A.S.S. x P.N.D.S. Deve o Requerido dizer se arcara com as custas da prova pericial que requereu. Int. -Adv. ANDRE LUMINATO-
- 50.-SEPARACAO CONSENSUAL-791/2001-M.R.R.S. e outros x J.D. Sobre o parecer retro, digam as partes. Int. -Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER, A. M. CARMEN ZANCHI e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-
- 51.-EMBARGOS DE TERCEIRO-801/2001-J.F. x R.C.D.S.N. Recebo o presente Recurso de Apelacao, em ambos os efeitos. Junte-se copia na acao de execucao. A parte apelada para apresentar as contra-razoes no prazo legal. Int. -Adv. LUIS CAR-LOS VASSELAI-
- 52.-MEDIDA CAUTELAR-951/2001-E.N.P.L. x P.R.L. Deve a parte Autora dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. Int. -Adv. NOEL LOBO GUIMARAES NETO, IVAN XA-VIER VIANNA FILHO E JAIR LIMA GEVAERD FILHO-
- 53.-ALTERACAO DE CLAUSULA-1007/2001-R.A.O.D.S. x E.D.R. Sobre a certidao retro diga a parte Autora. Int. -Adv. GILBERTO LOURENÇO OZELAME, ROSANE GIL KOLOTELO WENDEPAP, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, GERALDO DONI JUNIOR e ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR-
- 54.-MEDIDA CAUTELAR-1027/2001-J.A.O.M. x M.P.G. e outros. Em face no contido na peticao de fls. 37, suspensao da audiencia, manifeste-se a parte Requerida em 05 dias. Cumpra-se o despacho de fls. 40. Int. -Adv. MARIA NOELI FAE-
- 55.-ALTERACAO DE CLAUSULA-1070/2001-O.G.D.S. x S.R.B.A. Sobre o relatorio social digam as partes, bem como quanto ao julgamento antecipado. Int. -Adv. JULIANA ANGELIKA U. S. CZERNY e ANDRE LUIZ NUNES DA SIL-VA-

- 56.-SEPARACAO CONSENSUAL-1093/2001-R.V.R. e outros x J.D. Sobre o pedido retro, deve se manifestar a Requerente mulher. Int. -Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES e LUIZ FERNANDO C. F. POTIER-
- 57.-ACAO DE ALIMENTOS-1228/2001-A.E.S.A. x E.P.A. Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, cujas custas, ante a excepcionalidade, serao recolhidas a final, a providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprindo a falta, sob pena de extincao do processo e arquivamento dos autos (CPC, art.267, paragrafo 1°). Cumpra-se. -Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO-
- 58.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1325/2001-A.J.F.H. x U.A.H. Manifeste-se a parte exequente sobre o retorno da carta precatoria expedida. Int. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS
- 59.-REGULAMENTACAO DE VISITA-1459/2001-B.C.S. x M.A.R. Quanto ao prosseguimento do feito, diga a parte Autora. Int. -Adv. IVONE STRUCK-
- 60.-DIVORCIO CONSENSUAL-1486/2001-S.R.S.P.A. e outros x J.D. Aguarde-se como requerido. Int. -Adv. SUELI R.S.P. ATAIDE-
- 61.-SEPARACAO JUDICIAL-1557/2001-I.F.G. x S.G. Aguarde-se pelo prazo requerido. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e SIMONE CERETTA I IMA-
- 62.-ACAO DE ALIMENTOS-1561/2001-M.B.A. x Y.F.P.N. Intimem-se para apresentacao de memoriais para julgamento, fixando-se em 10 (dez) dias para cada parte. -Adv. GUIDO JOSE DOBELI E RENE MARIO PACHE-
- 63.-ACAO DE ALIMENTOS-1582/2001-1.F.V. e outros x V.L. Abra-se prazo para as partes apresentarem suas alegacoes finais, iniciando-se pela parte requerente, apos a parte requerida e em sequencia ao Ministerio Publico pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. -Adv. LEDA REGINA LAPA DALLARMI, IGOR LUBY KRAVTCHENKO, LACIR GUARENGHI e JOSE MATIRICIO GNATA TELL FS.
- 64.-DIVORCIO CONSENSUAL-1642/2001-M.S.S.L. e outros x J.D. Sobre o parecer retro digam as partes. Int. -Adv. JOS-MAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-
- 65.-SEPARACAO JUDICIAL-1645/2001-A.L.C.D. x L.V.N.D. Sobre o laudo digam as partes. Int. -Adv. MARISTELA RO-DRIGUES e EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-
- 66.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1744/2001-C.C.D.A. x L.A.D.A. 1-Em face da nao manifestacao da parte exequente em indicar bens passiveis de penhora, suspendo a presente execucao conforme dispoe Artigo 791 do CPC. 2-Aguarda-se em arquivo provisorio pelo prazo de 01 (um) ano. 3-Intime-se. Adv. ADRIANO MACHADO LANDORAF-
- 67.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1911/2001-A.M.S. x E.S. 1-Decisao em separado em, 04 (quatro) laudas; 2-Devera a exequente, em 05 (cinco) dias, juntar planilha de calculo do debito devidamente atualizada; 3-Intimem-se. Vistos e etc... 3. Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, decreto a custodia civil de EDSON STALL, em conformidade com o art. 5° da CF/88 e art. 773, paragrafo 1° do, CPC, pelo prazo de 60 (sessenta) dias (cfme. RTJ 108/171, 87/67) ou ate que sejam pagas as pensoes devida, referentes aos meses de abril, maio e junho de 2001, mais as parcelas vincendas ate a data do efetivo pagamento, descontando-se os valores pagos conforme documento de fls. 03/04. 4.Expeca-se o competente mandado de prisao, consignando o valor da divida. 5-Intimem-se. -Adv. FERNAN-DO ZENATO NEGRELE-
- 68.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1964/2001-J.C.G.N. x R.G. 1-As requeridas nao estao representadas por advogado nestes autos, e nao ha obrigacao do advogado, que ainda sequer foi devidamente constituido, de fornecer o endereco dos seus supostos clientes. Portanto, indefiro pedido de fls. 39. 2-Esclareca o autor de que forma estao sendo pagos os valores descontados na sua folha de pagamento, sendo perfeitamente possivel localizar a requerida atraves do meio de recebimento da pensao. 3-Intime-se. -Adv. ROGERIO JUSSEN BORGES-
- 69.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1989/2001-B.A. x A.L.B. 1-Decisao em separado em, 05 (cinco) laudas; 2-Devera a exequente, em 05 (cinco) dias, juntar planilha de calculo do debito devidamente atualizada; 3-Emende-se a inicial, de modo que passe a figurar no polo ativo da demanda o alimentando LUIZ PAULO ALVES BILINSKI, no prazo de 05 (cinco) dias. 4-Intimem-se. Vistos e etc... 3-Ante o exposto, acolhendo parcialmente a execucao, e limitando a exigencia em dois salarios minimos no tocante a execucao pelo rito do artigo 733 e parag. do Codigo de Processo Civil, considerando o inadimplemento verificado a partir do mes de junho de 2001, decreto a custodia civil de ANDRE LUIZ BILINSKI, em conformidade com o art. 5º da CF/88 e art. 733, paragrafo 1º do, CPC, pelo prazo de 60 (sessenta) dias (cfme. RTJ 108/171, 87/67) ou ate que sejam pagas as pensoes devidas, referentes aos meses de ABRIL de 2001 a SETEMRRO de 2001, mais as parcelas vincendas a partir de sua citacao. 4. Ante ao requerimento do executado, e, a fim de que o infante nao seja privado de seu direito aos alimentos, bem como para nao se ter de ingressar com nova demanda executiva, expeca-se oficio a empresa empregadora do requerido, de modo que se procedam aos descontos dos alimentos, a partir do proximo mes, em folha. 5. Expeca-se o competente manda- de prisao, consignando o valor da divida, conforme expresamente determinado no item 3 desta decisao. 6. Intimem-se. Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI e DIRCEU L. B.
- 70.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1998/2001-D.Z. x O.R. Diga a parte Autora quanto a certidao retro. Int. -Adv. VIVIA-NE RORTOLON.
- 71.-ALTERACAO DE CLAUSULA-2120/2001-Y.L.T. x I.T. Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte Autora. Int. Adv. LUIZ ANTONIO DAROS-

- 72.-DIVORCIO JUDICIAL-2218/2001-S.M. x M.J.S.M. Presentes os pressupostos de admissibilidade, subas os autos ao Tribunal de Justica. Int. -Adv. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, CARLOS AUGUSTO N. BENKERDORF e CLAUDIO MELCHIORETTO-
- 73.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2222/2001-M.C.M.A. x F.C.A. Manifeste-se a requerente sobre a contestacao apresentada pelo requerido em fls. 28/31. Int. -Adv. GERCI FRANCESCHI DE ALMEIDA BRAGA-
- 74.-RECONHEC. DE SOCIED. ESTAVEL-2263/2001-V.A.T. x N.P.R.G. Aguarde-se como requerido. Int. -Adv. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE e JEFERSON A. TEIXEIRA TRINDADE.
- 75.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2270/2001-C.N.K. x D.M. Quanto ao prosseguimento do feito diga a parte Autora. Int. -Adv. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO-
- 76.-SEPARACAO CONSENSUAL-2279/2001-D.G.I.L. e outros x J.D. O oficio esta a disposicao do Requerente em cartorio. Int. -Adv. ENIO ROBERTO MURARA-
- 77.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-2294/2001-M.A.F. x P.F.S. Devem as partes apresentarem as alegacoes finais conforme determinado em audiencia. Int. -Adv. HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO e MARISA BORBA FERREIRA-
- 78.-MEDIDA CAUTELAR-2307/2001-S.T.O. x I.A.R. Parece-me que para o prosseguimento do feito, mister que a parte Requerida seja citada, nao havendo como se reconhecer cumprida liminar, pelo afastamento espontaneo. Int. -Adv. FERNANDA CRISTINA VIEIRA TAVARES e ANA PAULA FU-SERO COSTODIO-
- 79.-ACAO DE ALIMENTOS-2504/2001-J.C.A. x I.G. 1-Designo audiencia de instrucao de julgamento para o dia 21/03/03, as 13:30 horas. 2-Defiro desde ja a producao de provas testemunhais, das partes e documentais, os quais deverao estar presentes em audiencia. 3-Intimem-se as partes. 4-Intime-se. Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA e ARI NICOLAU-
- 80.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2739/2001-T.J.F. x V.P.D.S. Deve a parte Autora dar atendimento ao oficio de fls.46, formecendo os dados respectivos. Int. -Adv. PEDRO GIROLA-MO MACARINI-
- 81.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2741/2001-A.B.M.A. x A.C.L. e outros. Sobre a contestacao diga a parte Autora. Int.-Adv. JOSE FELDHAUS e ANDRE CARPE NEVES-
- 82.-SEPARACAO JUDICIAL-2768/2001-M.L.D.S. x J.A.D.S. Sobre o oficio retro deve a parte autora se manifestar. Int. Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ROSANA HACK CAMARGO e VANESSA PEDROLO CANI-
- 83.-REGULAMENTACAO DE VISITA-2853/2001-E.L.S.J. x G.D.C. Defiro como requerido. Int. -Adv. ROBERTA SAN-DOVAL FRANCA-
- 84.-ACAO DE ALIMENTOS-22/2002-B.H.L. x R.A.L. Manifeste-se parte requerente face certidao negativa de fls.(25 verso); informando a este Juizo o atual e correto endereco do requerido. Int. -Adv. ELIAS AUGUSTO REINALDIN e RICARDO RAVAZZANI-
- 85.-ALTERACAO DE CLAUSULA-23/2002-E.R. x M.F.L. Sobre o relatorio social e pedido retro, deve se manifestar o requerido. Int. -Adv. JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA-
- $86.\hbox{-ACAO}$ DE ALIMENTOS-137/2002-L.V.P. x S.R.P. Julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC. Expe
- 88.—224/2002-M.D.C. x R.M.S.C. 1-Cumpre salientar aos genitores que os filhos nao sao joquetes que se possa arremessar daqui para la, sem esperar consequencias de revide, sendo que o retorno de atitudes sao inesperadas e sao propiciadas pelos proprios filhos. 2-E evidente que os filhos em muitos momentos, em face da idade, ou ate mesmo em crise motivadas por situacoes conflituosas com os pais, acabam por cometer atos ou proferir improperios que tiram os pais do "serio". Entretanto, neste momento, mae ou pai, nao podem apresentar o mesmo comportamento, jogando a responsabilidade para o outro genitor(a) que esta ausente, como se a companhia fosse a melhor e aquele o desastre. 3-Convenhamos, se os filhos nao tem limites e precisam ser educados, que dizer dos pais que estao sem limites restara aos filhos na pouca idade e sem maturidade, assumir a responsabilidade de ensinar como trabalhar com limites. 4-E atraves do amor, respeito e principalmente do dialogo que se alcanca os filhos, por mais dificil que seja, pois momento de ouvir e aceitar chegara. 5-Sobre o laudo digam as partes. 6-Intime-se. -Adv. FERNANDA TIROLLE CONDES-SA, MARISA AKEMI IMAZU e NELSON SCARPIM JUNIOR-
- 89.-DIVORCIO JUDICIAL-235/2002-J.D.F. x J.A.S.F. Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fls. 24. Int. -Adv. GISELE DE OLIVEIRA PARCHEN-
- 90.-SEPARACAO CONSENSUAL-245/2002-M.S.J. e outros x J.D. Sobre o parecer retro digam os requerentes. Int. -Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA-
- 91.-MEDIDA CAUTELAR-328/2002-I.V.M. x S.L.P.M. Aguarde-se como requerido. Int. -Adv. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE e JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE-
- 92.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-355/2002-M.A.C. e outros x J.D. De-se ciencia aos guardioes acerca do deposito retro. Int. -Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA-
- 93.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-373/2002-J.V.V. e outros x D.B.S. Sobre a certidao retro, diga a parte Autora. Int. Adv. SIRLEI DOMINGUES GAGO-

- 94.-SEPARACAO JUDICIAL-376/2002-L.A. x O.J.M. Tomese por termo a ratificacao. Int. -Adv. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO-
- 95.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-398/2002-G.C.L. e outros x O.A.L.J. Manifeste-se parte exequente para que apresente planilha de calculo atualizado, bem como deve indicar bens do executado passiveis de penhora, sob pena de suspensao da execucao. Int. -Adv. ADRIANO MORO BITTENCOURT-
- 96.-CONVERSAO EM DIVORCIO-429/2002-A.C. x S.M.A.P. Mantenho o despacho de fls. 216; esclarecendo mais uma vez, que nao se pode cumular acoes com conversao, salientando que para partilha existe procedimento específico. Int. -Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-
- 97.-DIVORCIO CONSENSUAL-442/2002-S.B. e outros x J.D. Aguarde-se o recolhimento do imposto. Int. -Adv. SONIA RE-GINA SANTOS SILVEIRA-
- 98.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-503/2002-E.G.L. e outros x T.N.L.A. Diga a parte Autora quanto ao prosseguimento do feito. Int. -Adv. ALCEU GIESE-
- 99.-CONVERSAO EM DIVORCIO-554/2002-I.N.D.S. x N.O.C. Atenda-se o parecer retro. Int. -Adv. MOYSES GRIN-
- 100.-MEDIDA CAUTELAR-560/2002-J.G. x E.L.B.S. Tendo em vista o desinteresse quanto ao prosseguimento do feito, entendo, por bem, em julgar extinto com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, tornando ineficaz a liminar deferida. Int. -Adv. MARCIA APARECIDA PASSOS-
- 101.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-662/2002-E.J.N. x M.H.A. Acerca da certidao do Sr. Oficial de Justica, diga a parte autora. Int. -Adv. ALEX SANDRO DA SILVA SHELLENBERG, SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO e TERENCE KELLER-
- 102.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-673/2002-L.N.F. x C.C.F. 1-Decisao em separado em, 04 (quatro) laudas; 2-Devera a exequente, em 05 (cinco) dias, juntar planilha de calculo do debito devidamente atualizada; 3-Intimem-se. Vistos e etc... 3.Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, decreto a custodia civil de CAIO CESAR FABREGAT, em conformidade com o art. 5º da CF/88 e art. 733, paragrafo 1º do, CPC, pelo prazo de 60 (sessenta) dias (cfme. RTJ 108/171, 87/67) ou ate que sejam pagas as pensoes devidas, referentes aos meses de marco de 2002, mais as parcelas vincedas ate a data do efetivo pagamento. 4.Expeca-se o competente mandado de prisao, consignando valor da divida. 5.Intimem-se. -Adv. FABIO AMARAL ROCHA e FORTUNATO SANTORO-
- 103.-SEPARACAO JUDICIAL-681/2002-A.L.A.S. x D.N.S.S. Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao de fls. 23/26. Int. -Adv. LUIR CESCHIN e LUIZ GUSTAVO MARINONI-
- 104.-DIVORCIO DIRETO-688/2002-B.A.M.C. x J.M.D.C. ... Decido. Pelo que se depreende dos autos o lapso temporal de separacao do fato do casal e de mais de 2 (dois) anos ininterruptos, conforme se verifica das declaracoes de fls. 09/10, requisito exigido por exsa disposicao legal, Lei 6515/77, nao se perquirindo acerca da responsabilidade pelo dissolucao da sociedade conjugal. Assim sendo, tendo em vista que esta evidente a ruptura da vida em comum, hei por bem em julgar procedente o presente pedido, para decretar o Divorcio do casal, devendo retornar a requerente a usar o nome de solteira. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios que arbitro em R\$ 250,00, da mesma forma nos honorarios do Senhor Curador Especial. Expeca-se o competente mandado de averbacao. P.R.I.-Adv. WALTER S. DE MACE-DO e NELSON JOAO KLAS JUNIOR (CURADOR ESPECIAL)-
- 105.-DIVORCIO JUDICIAL-738/2002-J.G.M. x M.M.M. Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fls. 23. Int. -Adv. NELSON CARDOSO DE MIRANDA-
- 106.-CONVERSAO EM DIVORCIO-856/2002-K.M.D.S.B.T.B. x J.D. Sobre o retorno do A.R., digam os Requerentes. Int. -Adv. VIVIANE BURGER BALAROTTI-
- 107.-ACAO DE ALIMENTOS-876/2002-L.V.D. x G.J.D. 1-Aguarde-se audiencia ja designada. 2-Manifeste-se a parte requerente a fim de que retifique o instrumento procuratorio, devendo constar em nome da filha, devidamente representada pelo genitora, no prazo de 10 dias. 3-Intime-se. -Adv. MUIRA-OUITAN SA CHAVES-
- 108.-DIVORCIO CONSENSUAL-894/2002-I.T.A. e outros x J.D. De-se ciencia a parte requerente do oficio retro. Int. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e LAWANA DAMASCE-NO DA S.P. DE CAMPOS-
- 109.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-918/2002-J.T.B. x J.T.B. 1-Em face do acordo (fls.18) e da planilha (fls.19) esclareca a parte exequente o valor da execucao pretendida. 2-Intime-se. 10 (dez) dias. -Adv. JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES-
- 110.-DIVORCIO DIRETO-943/2002-J.S. x A.M.V.S. Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao de fls. 17/28. Int. -Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-
- 111.-SEPARACAO CONSENSUAL-978/2002-G.L.C.D.S. e outros x J.D. Sobre o parecer retro, diga a parte autora. Int. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-
- 112.-SEPARACAO JUDICIAL-1087/2002-L.R.M.J. x C.C.M.J. Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fls. 33. Int. -Adv. ELZA SANT'ANA DE LIMA DEMBISKI-
- 113.—1092/2002-S.R.C. x P.C.S. Quanto ao prosseguimento do feito diga a parte Autora. Int. -Adv. ANDRE LUIZ SCH-MITZ-
- 114.-SEPARACAO JUDICIAL-1105/2002-E.A.L. x O.F.L. Sobre o parecer retro, digam as partes. Int. -Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI e MAGNUS VICTOR KAMINSKI-

115.-EXECUCAO DE OBRIGACAO FAZER-1177/2002-A.L.O. x P.G. 1-Cite-se o Executado para cumprimento da obrigacao estabelecida na separacao, no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de ser aplicada a multa respectiva. 2-Nada obsta que o nao cumprimento, possa a Exequente pedir o bloqueio dos alugueres para deduzir a parte que lhe cabe e, da mesma forma providenciar a alienacao do imovel atraves do procedimento específico. 3-Intime-se. Acerca da certidao retro, diga a parte autora. Int. -Adv. MARCIO ARIOVALDO FELICIO GARCIA-

116.-REGULAMENTACAO DE VISITA-1187/2002-T.F.C.M. x A.P.P. Sobre o laudo social diga a parte Autora. Aguardando a citacao. Int. -Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

117.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1232/2002-B.A.G.M. x J.M.M. Atenda-se o parecer retro. Int. -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e MARISTELA MARIA MAFRA-

118.-ACAO DE ALIMENTOS-1284/2002-L.A.D.P. x A.L.P. 1-Esclarecam as partes da real data da audiencia, ou seja, no dia 04 de dezembro de 2002, as quinze horas. Intimem-se por Diario da Justica. 2-No mais, aguarde-se a audiencia designada. 3-Intimem-se. -Adv. EDUARDO SABEDOTTI BREDA, CLAUDIA DUCCI HARTMANN e CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES-

119.-RECONHEC. DE SOCIED. ESTAVEL-1303/2002-J.I.A.S.C. x P.J.P.(. Diga a parte Autora quanto ao prosseguimento do feito. Int. -Adv. CARMEN ESTER ROMERO e VI-VIANE CASTELLI-

120.-SEPARACAO DE CORPOS-1304/2002-D.S.C. x A.J.S. Diga a parte Autora quanto ao prosseguimento do feito. Int. - Adv. ANDRE LUMINATO-

121.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1475/2002-D.G.K. x T.M.R.N. Sobre o relatorio social, digam as partes. Int. -Adv. MAYSA MENDES e MARISTELA RODRIGUES-

122.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1481/2002-M.E.D. x A.L.P. Sobre a contestacao, diga a parte Autora. Int. -Adv. EDUARDO SABEDOTTI BREDA e CLAUDIA DUCCI HARTMANN-

123.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1575/2002-F.C.S. x W.F.S. -Vistos, etc... 1-Processe-se em segredo de justica (CPC art. 155, II). 2-Sobre o pedido de liminar, aprecia-lo-ei oportunamente, no aguardo de informacoes a serem prestadas pelo Comando da Policia Militar a respeito do valo exato do desconto relativo a parcela da pensao alimenticia que vem sendo efetuado, bem como, com as informacoes do valor correto dos vencimentos do Requerido. Determino seja imediatamente oficiado ao COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR, soliciando copia dos tres ultimos comprovantes de pagamentos do Requerido, afim de instruir este feito, com prazo de 15 (quinze) dias. 3-Cite-se a parte alimentante e intime-se a parte alimentada, para que comparecam a audiencia, de conciliacao, instrucao e julgamento, para o dia 24/03/2003 as 13:30 horas, acompanhados de seus Advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e daquele em confissao e revelia. 4-Na audiencia, as partes, deverao comparecer munidas de documentos comprobatorios das suas despesas e rendas, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas. 5-Intimem-se. Retirar as Cartas Precatorias. -Adv. ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ-.

124.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1595/2002-J.B. x B.B.Z. Deve a parte Autora dar atendimento ao parecer retro. Int. -Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

125.-SEPARACAO CONSENSUAL-1608/2002-D.B. e outros x J.D. Sobre o parecer retro, digam as partes. Int. -Adv. MARKLEA DA CUNHA FERST e ELIZABETH BEZERRA LOPES MURAKANI-

126.-DIVORCIO JUDICIAL-1614/2002-R.C.S.C. x C.B.C. Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fls. 17 verso. Int. -Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA e RITA DE CASSIA HOSTINS-

127.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1620/2002-S.R.C.C. x D.J.C. Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte Autora. Int. -Adv. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-

128.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1623/2002-F.L. x C.G. Sobre a certidao retro, diga a parte Autora. Int. -Adv. ANTONIO CAIBAS DA SILVA-

129.-REGULAMENTACAO DE VISITA-1626/2002-A.P.M. x J.P.S. Sobre a certidao retro, diga a parte Autora. Int. -Adv. NIVALDO MORAN-

130.-DEC. DE REC. DE UNIAO ESTAVEL-1632/2002-A.L.A.N.L. x P.C.M. Quanto ao prosseguimento do feito, diga a parte Autora. Int. -Adv. ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA e JORGE LUIZ BORGES-

131.-ACAO DE ALIMENTOS-1764/2002-B.S.G. e outros x L.E.P.S.G. ... 5-Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 20/03/03, as 15:00 horas. Cite-se o reu e intime-se a parte autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus Advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e daquele em confissao e revelia. 6-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas. 7-Autorizo o procedimentos nos termos do artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil, se necessario, arcando ainda o requerido com as custas e despesas processuais. 8-A parte autora deve indicar a conta bancaria, para que seja depositada a verba alimenticia. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica ja expedido.-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA e JOSE RODRIGUES DA SILVA-

132 -SEPARACAO IUDICIAL-1823/2002-R M.L.M. x.I.W.C.

1-Parece-me um tanto estranho o petitorio de fls. 29, ja que a autora nao tem interesse em continuar com o feito, nao ha como dar prosseguimento. 2-Por outro lado, no que concerne a honorarios e despesas processuais e atribuicao da procuradora com sua constituinte e nao mister deste Juizo. 3-Intime-se. -Adv. ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO-

133.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1852/2002-C.J.M. x H.C. Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fls. 12. Int. - Adv. JOAO NELSON KINAL-

134.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1944/2002-P.M.M. x A.R.Z. Ciente do petitorio, devendo a parte autora dizer se pretende a citacao do Requerido no endereco comercial. Int. - Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e HELEN ANDRICH.

135.-SEPARACAO CONSENSUAL-1946/2002-L.G.P. e outros x J.D. Sobre o parecer retro digam as partes. Int. -Adv. MARIA DE FATIMA SILVA e ANGELA ESSER-

136.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1950/2002-F.R. x R.R.D.S. Diga a parte Autora quanto ao prosseguimento do feito Int. -Adv. LUIZ DIAS-

137.-JUSTIFICACAO-2009/2002-C.E.O.F. x R.R.S. Defiro o pedido retro. Int. -Adv. FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA-

138.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2019/2002-C.U. x R.M.M. Deve ser juntado aos autos a copia do acordo de separacao. Int. -Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES-

139.-ACAO DE ALIMENTOS-2022/2002-B.M.M. x A.R.M.-Vistos, etc... 1-Processe-se em segredo de justica (CPC art. 155, II). Concedo provisoriamente a gratuidade processual. 2-Arbitro os alimentos provisorios em valor correspondente a (25%) vinte e cinco porcento dos rendimentos liquidos do requerido (bruto, menos descontos obrigatorios, Previdencia e imposto de renda), inclusive sobre o 13º salario, devendo o valor ser depositado em conta bancaria de nº 1001047-0, agencia 1342-0, Banco Bradesco, a representante da parte autora, a partir da citacao e designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 20/03/03, as 16:00 horas. Oficie-se ao seu empregador para que proceda ao desconto e informe ao Juizo o salario por ele percebido (artigo 4º e 5º, paragrafo 7º Lei de Alimentos). 3-Cite-se o reu e intime-se a parte autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus Advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e daquele em confissao e revelia. 4-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas. 5-Autorizo o procedimentos nos termos do artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil, se necessario, arcando ainda o requerido com as custas e despesas processuais. 6-Intimem-se. -Adv. LEONILDA ZANARDINI DE-

140.-DIVORCIO CONSENSUAL-2076/2002-E.S.M. e outros x J.D. Sobre o parecer retro digam as partes. Int. -Adv. JANE SII VA.

141.-SEPARACAO DE CORPOS-2083/2002-M.S. x A.C.F. Sobre a certidao do Sr. Oficial, diga a parte Autora. Int. -Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA e RITA DE CASSIA HOSTINS-

142.-ACAO DE ALIMENTOS-2103/2002-F.H.S.M. e outros x G.A.M. -Vistos, etc... 1-Processe-se em segredo de justica (CPC art. 155, II). 2-Defiro a Gratuidade Processual. 3-Arbitro os alimentos provisorios em valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) devendo o valor ser entregue mediante recibo a representante legal da parte autora. Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 19/03/03, as 15:30 horas. 4-Cite-se o reu e intime-se a autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus Advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e daquele em confissao e revelia. 5-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas. 6-Expecam-se oficios para informacoes e descontos, se requeridos. 7-Intimem-se. -Adv. ALVARO DELMUT-TI SOUTO MAIOR-

143.-ACAO DE ALIMENTOS-2151/2002-K.D.O.C. e outros x S.A.C. -Vistos, etc... 1-Processe-se em segredo de justica (CPC art. 155, II). 2-Defiro a Gratuidade Processual. 3-Arbitro os alimentos provisorios em valor correspondente a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) devendo o valor ser entregue mediante recibo a nome da representante legal da parte autora. Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 19/03/03, as 16:00 horas. 4-Cite-se o reu e intime-se a autora a fim de que comparecam a audiencia, acompanhados de seus Advogados e testemunhas, independentemente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e daquele em confissao e revelia. 5-Na audiencia, se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faca por intermedio de Advogado, passando-se, em seguida, a ouvida das testemunhas. 6-Expecam-se oficios para informacoes e descontos, se requeridos. 7-Intimem-se. -Adv. RICAR-DO MUSSI PEREIRA PAIVA-

144.-DIVORCIO JUDICIAL-2156/2002-R.C.O. x C.B.M.C.O. -Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 06/11/02, as 16:00 horas. ocasiao em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intimem-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica ja expedido. Deve o Autor dar atendimento o que estabeleceu a certidao acima. Int. -Adv. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA-

145.-REC. DISSOLUÇAO DE SOCIEDADE-2168/2002-A.S.F. x J.V.M. Sobre o parecer retro, diga a parte Requerente. Int. -Adv. FARAM BOUQUEZAM NETO-

146.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2184/2002-L.C.S. e ou-

tros x J.D. Aguarde-se pelo prazo requerido. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO e JOSIANE APARECI-DA PIURCOSKI-

147.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2196/2002-M.F.C. x P.J.S. Deve a parte Autora dar atendimento a certidao retro. Int. -Adv. ANA MARGARIDA DE LEAO TABORDA-

148.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2199/2002-J.L.D. x F.A.M. Deve a parte Autora dar atendimento a certidao retro. Int. -Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL e GANDURA MARIA DA M. A. FARES-

149.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2233/2002-H.D.F. x P.D. Sobre a certidao deve a parte Autora se manifestar. Int. -Adv. NILTON RIBEIRO DE SOUZA-

150.-ACAO DE ALIMENTOS-2243/2002-M.G. e outros x J.D. Manifeste-se parte requerente face certidao negativa de fls.(13 verso); informando a este Juizo o atual e correto endereco do requerido. Int. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

151.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2322/2002-M.M.A.K. x G.B.K. Atenda-se o parecer retro, dizendo o excipiente. Int. -Adv. JOSE CARLOS MENDONCA MARTINS-

152.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2331/2002-E.F. e outros x M.A.S.A. Deve a parte Autora dizer da certidao retro. Int. -Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS-

153.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2332/2002-V.P.M. x F.J.M. Sobre a certidao retro, diga a parte Autora. Int. -Adv. JOAO BATISTA DOS SANTOS-

154.-DEC. DE REC. DE UNIAO ESTAVEL-2334/2002-A.F.S. e outros x J.D. Atenda-se o parecer retro. Int. -Adv. LUIZ MARCIO RIBAS-

155.-MEDIDA CAUTELAR-2397/2002-S.H.E.C. x C.C. Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fls. 22. Int. -Adv. JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS-

156.-DIVORCIO JUDICIAL-2409/2002-H.O. x J.S. Manifeste-se a parte autora acerca da certidao acima. Int. -Adv. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-

157.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2510/2002-D.P.L. e outros x J.D. -... Decido. Cuida a especie de acao de conversao em divorcio, em que as partes manifestaram expressamente seu proposito neste sentido. Sendo assim, observando o lapso temporal exigido pela lei e uma vez que as clausulas pactuadas pelo casal foram reciprocamente cumpridas, para que surta seus juridicos e legais efeitos HOMOLOGO a peticao de fls. 02/04 para, ante a ausencia de qualquer divergencia ou oposicao do Ministerio Publico, DECRETAR a conversao da separacao em divorcio dos requerentes, dispensando-se o prazo de interposicao recursal. Expeca-se o respectivo mandado de averbacao. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivemse. Custas ex vi leis. P.R.I. -Adv. ELAINE CRISTINA BONE-

158.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2543/2002-R.M.J. x L.I.C. Manifeste-se a parte requerente a fim de que retifique o polo passivo da acao, devendo incluir o filho Marcelo, uma vez que a pensao foi fixada "intuito familiae", bem como cumprae a cota ministerial de fls. 42, segundo paragrafo. Prazo de dez dias. Int. -Adv. CARMEM LUCIA SILVEIRA RAMOS-

159.-DIVORCIO JUDICIAL-2552/2002-A.L.M. x A.L.M. -Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 18/10/02, as 14:45 horas, ocasiao em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intimem-se. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

160.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2553/2002-D.D.T. e outros x J.D. Atenda-se o parecer retro. Int. -Adv. BENJAMIM PEDRO ZONATO-

161.-SEPARACAO JUDICIAL-2556/2002-N.M.M. x S.L.F.M.-Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 18/10/02, as 15:15 horas, ocasiao em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intimem-se. -Adv. RICARDO DE LUC-CA MECKING-

162.-ACAO DE ALIMENTOS-2600/2002-S.R.M. x J.B. ... 6.Assim, deve a parte autora promover a emenda do pedido inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de INDEFERIMENTO com a necessaria adequacao do rito e, os fundamentos da pretensao nos moldes exigidos pelo legislacao processual vigente. Int. -Adv. ANISIO DOS SANTOS-

163.-SEPARACAO JUDICIAL-2606/2002-R.F.R.H. x R.H. - Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 18/10/02, as 14:30 horas, ocasiao em que as partes deverao se fazer acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intimem-se. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

164.-DIVORCIO JUDICIAL-2607/2002-H.F.L. x N.L. -Para audiencia de conciliacao ou transigencia, designo o dia 18/10 02, as 14:15 horas, ocasiao em que as partes deverao se fazor acompanhar de advogados. Prazo para contestar de 15 (quinze) dias a contar da audiencia ja designada. Cite-se com as advertencias legais. Intimem-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

165.-IMPUGNACAO-VALOR CAUSA-2620/2002-L.T.N. x M.R.R. Intime-se a parte requerida para que se manifeste sobre a impugnacao no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. -Adv. CARMEN ESTER ROMERO e VIVIANE CASTELLI-

166.-ACAO DE ALIMENTOS-2643/2002-M.R.M. x E.R.R.M. -... 6.Em face do exposto, para que possa ser decidido sobre a concessao da Assistencia Judiciaria, e como corolario, os be-

neficios da Justica Gratuita, não havendo os elementos para o seu deferimento de plano, e usando da prerrogativa prevista no art. 5°, da Lei 1.060/50, e fundamentado nas razoes de fato e de direito explicitados, DETERMINO AS SEGUINTES PROVI-DENCIAS: I) Junte a parte requerente do pretendido beneficio da Assistencia Judiciaria, declaracao indicando de forma expressa o(s) Advogado(s) que aceita(m) patrocinar a acao ora roposta, desde logo, com a declaracao igualmente do causidi-o aceitando o encargo, na forma do art. 5°, paragrafo 4°, da lei 1.060/50, sem cobranca de honorarios desta parte, senao nos casos expressamente previstos na Lei (art 22, paragrafo 1º, do EOAB e art.11, "caput", da Lei 1.060/50), enfatizando sua total insuficiencia de recursos, como reza o art 5º, inc. LXXIV, da Constituicao Federal. II) Todavia, caso seja possivel reconhecer pela parte solicitante do beneficio, condicoes vir a efetuar de forma parcial o pagamento das custas do processo, ou ate ja tenha existido algum ajuste previo de honorarios, mesmo sendo modicos, atendo as disposicoes contidas no art. 13, da Lei 1.060/50, entendo que neste caso: A) Resta prejudicado e, desnecessario o cumprimento da providencia do item I. B) Desde logo, para o rateio em parte das despesas, defiro entao a fixa-cao PROVISORIA, de custas processuais da serventia no valor minimo legal, independentemente do valor atribuido a causa, e, deposito do valor de uma diligencia para atos do Oficial de Justica, dispensado o FUNREJUS. III) Finalmente, esclareco que a decisao quanto deferimento dos beneficios, sejam na forma total caso cumprido o item I, ou de forma parcial, no caso do item II, "B", estao sujeitos as condicoes do art. 12, da Lei 1.060/50, ou, mantidos ate que posterior decisao no caso de impugnacao pela parte "ex-adversa" (art. 7° e 8°), entenda pela revogação. Intimem-se. -Adv. AMALI ALI EL CHAB-

167.-ACAO DE ALIMENTOS-2644/2002-E.B.D. x A.L.D. -... 6.Em face do exposto, para que possa ser decidido sobre a concessao da Assistencia Judiciaria, e como corolario, os beneficios da Justica Gratuita, nao havendo os elementos para o seu deferimento de plano, e usando da prerrogativa prevista no art. 5°, da Lei 1.060/50, e fundamentado nas razoes de fato e de direito explicitados, DETERMINO AS SEGUINTES PROVI-DENCIAS: I) Junte a parte requerente do pretendido beneficio da Assistencia Judiciaria, declaracao indicando de forma expressa o(s) Advogado(s) que aceita(m) patrocinar a acao ora proposta, desde logo, com a declaracao igualmente do causidico aceitando o encargo, na forma do art. 5°, paragrafo 4°, da lei 1.060/50, sem cobranca de honorarios desta parte, senao nos casos expressamente previstos na Lei (art 22, paragrafo 1º, do EOAB e art.11, "caput", da Lei 1.060/50), enfatizando sua total insuficiencia de recursos, como reza o art 5º, inc. LXXIV, da Constituicao Federal. II) Todavia, caso seja possivel reco-nhecer pela parte solicitante do beneficio, condicoes vir a efe-tuar de forma parcial o pagamento das custas do processo, ou ate ja tenha existido algum ajuste previo de honorarios, mesmo sendo modicos, atendo as disposicoes contidas no art. 13, da Lei 1.060/50, entendo que neste caso: A) Resta prejudicado e, desnecessario o cumprimento da providencia do item I. B) Desde logo, para o rateio em parte das despesas, defiro entao a fixa-cao PROVISORIA, de custas processuais da serventia no valor minimo legal, independentemente do valor atribuido a causa, e, deposito do valor de uma diligencia para atos do Oficial de Justica, dispensado o FUNREJUS, III) Finalmente, esclareco que a decisao quanto deferimento dos beneficios, sejam na forma total caso cumprido o item I, ou de forma parcial, no caso do item II, "B", estao sujeitos as condições do art. 12, da Lei 1.060/50, ou, mantidos ate que posterior decisao no caso de impugnacao pela parte "ex-adversa" (art. 7° e 8°), entenda pela revogacao. Intimem-se. -Adv. JEANE BURDA NICOLA-

168.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2646/2002-D.C. x L.M.K.C. -1-Sob pena de indeferimento junte o titulo executivo que pretenda seja revisto, considerando que referido documento deve necessariamente, acompanhar com a inicial (Art.283 combinado com o Art.396 do C.P.C.). 2-A parte autora devera adequar e retificar o valor da causa, conforme dispoe o Art. 259, inciso VI, do CPC. 3-Intime-se. -Adv. ADRIANO ANTO-NIO BERTOLIN e ALEXANDRE CESAR DA SILVA-

169.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2648/2002-A.C. x E.L.M.C. ... 2-Intimem-se a parte exequente para regularizacao em 10 (dez) dias. -Adv. TEREZINHA ELINEI DE OLI-

170.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2655/2002-E.L.N. e outros x J.D. Junte-se aos autos a copia do acordo e sentenca de separacao. Int. -Adv. ATHOS PEDROSO-

171.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2658/2002-C.C.B.S. x E.B.S. -Sob pena de indeferimento junte o titulo executivo que pretenda seja revisto, considerando que referido documento deve necessariamente, acompanhar com a inicial (Art.283 combinado com o Art.396 do C.P.C.). Int. -Adv. LUCIANE MARIA T. WICHOSKI-

172.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2659/2002-A.C. x N.R.-Sob pena de indeferimento junte o titulo executivo que pretenda seja revisto, considerando que referido documento deve necessariamente, acompanhar com a inicial (Art.283 combinado com o Art.396 do C.P.C.). Int. -Adv. ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR-

173.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2671/2002-S.C.S. x E.A.S. -Sob pena de indeferimento junte o titulo executivo e instrumento procuratorio que pretenda seja revisto, considerando que referido documento deve necessariamente, acompanhar com a inicial (Art.283 combinado com o Art.396 do C.P.C.). Int. -Adv. MARCIA ELIZABETE DE O. TORNESI-

174.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2672/2002-M.D.N.L. x F.A.L. -Sob pena de indeferimento junte o titulo executivo que pretenda seja revisto, considerando que referido documento deve necessariamente, acompanhar com a inicial (Art.283 combinado com o Art.396 do C.P.C.). Int. -Adv. DEISE CAROLINA MUNIZ REBELO-

175.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2673/2002-V.T.S. x F.S. A parte exequente para retificar o instrumento procuratorio sendo, a menor, requerente, devidamente representada pela genitora. Int. -Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING-

COMARCAS DO INTERIOR

CÍVEL

ANTONINA

VARA CIVEL DE ANTONINA FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA RELAÇAO Nº 23/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALAILSON GASKA	011	00103/2001
ANA PAULA WOLLSTEIN	015	00106/2002
	017	00172/2002
AURELIANO PERNETA CARON	011	00103/2001
CELIA ERRA	008	00132/2000
DAVI DEUTSCHER	003	00157/1992
DEMESIO AMERICO DE SOUZA	009	00230/2000
	005	00031/1999
EDGAR WITHERS NETO	009	00230/2000
EDUARDO DIGIOVANNI FILHO	008	00132/2000
EDUARDO TALAMINI	003	00157/1992
ELIZABETH HAISI	008	00132/2000
GUILHERME CORDEIRO NETO	004	00258/1998
ITEL EDUARDO TURBAY POLON	003	00157/1992
IVAN PAROLIN FILHO	007	00006/2000
JAIME BELMIRO TASCA	004	00258/1998
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	007	00006/2000
JOSE SECUNDINO DE OLIVEIR	019	00011/2002
	006	00325/1999
JULIANO GONDIM VIANNA	012	00187/2001
LUCELIA COSTA ROSA	014	00744/2001
LUIZ GASTON PICANCO VEIGA	012	00187/2001
MANOEL MOREIRA DE GODOY	001	00077/1986
	002	00146/1986
MARCIO HAIS DE NATAL BALE	002	00146/1986
MARCO ANTONIO DE SOUZA	014	00744/2001
	006	00325/1999
MARIO DE NATAL BALERA	001	00077/1986
MAURI JOSE ROIKA	003	00157/1992
MIRIANE MALUCELLI ROYER	018	01088/2002
RENATA GUERREIRO BASTOS D	010	00336/2000
RENATO CUNHA	016	00161/2002
	004	00258/1998
RICCARDO BERTOTTI	004	00258/1998
TADEU COELHO CAMPOS ROCH	A 013	00605/2001

- -ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-77/1986-PAM-PARANA ANTONINA MELHOR, EMPREEND. IMOBIL. LTDA x FRANCISCO FERNANDES -Para audiencia de instrucao e julgamento, foi designado o dia 22/10/02, às 14:00 horas.-Adv. MARIO DE NATAL BALERA e MANOEL MO-
- 2 -ORDINARIA R DE PERDAS E DANOS-146/1986-PAM-PARANA ANTONINA MELHOR. EMPREEND. IMOBIL. LTDA x TEREZA DOS SANTOS SOUZA -Na audiencia pre liminar a requerente solicitou o julgamento antecipado da lide. Ocorre que e necessario colher a manifestação do Curador Especial, que alegou posse vintenaria na contwestação apresenta-da. As partes para especificarem provas que desejam produzir, no prazo de cinco (5) dias. -Adv. MARCIO HAIS DE NATAL BALERA e MANOEL MOREIRA DE GODOY
- 3.-REPARACAO DE DANOS-157/1992-FAUSTINO CASA-GRANDE x GILBERTO MAYER FILHO e outros- A parte requerida para efetuar o pagamento da taxa do Funrejus no valor de R\$ 24,00, junto ao Cartorio do Registro de Imoveis da 6ª Circunscrição de Curitiba-Pr. ADV. EDUARDO TALAMINI-
- 4.-USUCAPIAO-258/1998-SIZINO LOPES DA SILVA e outros x -A parte contestante (herdeiros de Laurival) para efetuar o preparo das custas decorrentes da Carta Precatoria remetida para a oitiva da testemunha residente em Itapema-SC, no valor de R\$ 53.67 (devendo ser efetuada diretamente ao Juizo Deionando a Ref. CP nº 125.02.0022359-0) .Adv. JAIME BELMIRO TASCA-
- 5 -MANDADO DE SEGURANCA-31/1999-JOSELI GOMES DE ARAUJO x CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DE EDU-ACACAO DE PARANAGUA e outros -Julgada boas as contsas prestadas. Ao arquivo.-Adv. DEMESIO AMERICO DE SOUZA-
- 6.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-325/1999-MUNICI-PIO DE GUARAQUECABA e outros x PANIFICADORA E MERCEARIA RODRIGUES LTDA -Promovam as partes o andamento do processo no prazo de lei.-Adv. JOSE SECUN-DINO DE OLIVEIRA FILHO e MARCO ANTONIO DE SOU-
- 7.-CAUTELAR INOMINADA-6/2000-ALIANCA CONSTRU-TORA DE OBRAS LTDA x FLUTRANS TERMINAIS MA-RITIMOS S/A -Sobre a contestacao apresentada, diga a autora no prazo legal.-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK
- 8.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-132/2000-AIG BRA-SIL-INTERAMERICANA CIA DE SEGUROS GERAIS X GOLDEN FALCON MARITIME INC., MONROVIA e outros itestacao apresentada, diga a autora no prazo legal.-Adv. ELIZABETH HAISI-
- 9 -INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-230/2000-D R P.S. e outros x N.P.-A parte autora para que informe sobre a possibilidade de arcar com o DNA e também para que de andamento ao feito, sob pena de extinçao. Adv. DEMESIO AMERICO DE

10.-ALVARA-336/2000-SANDRA GUERREIRO BASTOS e outros x REPUBLICA REPUBLICAÇAO -A autora para retirar em Cartório, precatória para seu cu cincop (5) dias.-Adv. RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA-

- 11.-EMBARGOS DE TERCEIRO-103/2001-INTERPORTOS LTDA x FRANSILVA FORNECEDORA DE MATERIAL DE ESTIVA LTDA- Tendo em vista que a auidiencia conciliatoria nao e mais obrigatoria, manifestem-se as partes sobre a possibilidade de acordo e especifiquem as provas que efetivar oretendem produzir. Adv. AURELIANO PERNETA CARON e
- 12.-ALIMENTOS-187/2001-L.P.V.M. e outros x M.P.M.-A parte autora para informar o endereço do requerido. Adv. LUIZ GASTON PICANCO VEIGA -
- 13.-ALVARA-605/2001-ALEXANDRA ALVES GOUVEIA x -Julgada boas as contsas prestadas. Ao arquivo.-Adv. TADEU COELHO CAMPOS ROCHA-
- 14 -PEDIDO DE GUARDA-744/2001-LT x VT -Sobre a contestacao apresentada, diga o autor no prazo legal.Para audiencia conciliatoria, foi designado o dia 16/10/2002, as 15.30 horas. -Adv. LUCELIA COSTA ROSA e MARCO ANTONIO
- 15.-CAUTELAR DE SUST PROTESTO-106/2002-SERGNI-NI ARMAGENS GERAIS LTDA x TELHAS ROCHA LTDA -Julgado extinto por sentença a presente açao, face o pedido formulado pela parte autora. -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN-
- 16.-ALVARA-161/2002-ANTONIA ALVES COTELESSI x -A parte autora para juntar aos autos o comprovante de dependentes junto a Previdencia Social, ou solicite a esse Juizo que tal documento seja requisitado. Adv. RENATO CUNHA-
- 17.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-172/2002-SER-VIGNINI ARMAZENS GERAIS LTDA x TELHAS ROCHA LTDA -Julgado extinto por sentença a presente pedido formulado pela parte autora. -Adv. ANA PAULA WO-LLSTEIN-
- 18.-EXECUCAO ALIMENTOS-1088/2002-F.M.C. e outros x L.H.R.C.-A parte autora para juntar aos autos copia do acordo mento comprobatorio dos rendimentos do reguerido, Adv. MIRIANE MALUCELLI ROYER-
- 19.-SUPRIMENTO DE IDADE-11/2002-I.M.C. e outros x E.M.C.-A parte autora para juntar aos autos atesta Adv. JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO-

ARAPONGAS

COMARCA DE ARAPONGAS ÚNICA VARA CÍVEL Relação: 50/2002 Juiz de Direito: Dr. Délcio Miranda da Rocha

Juiz Substituto: Loril Leocádio Bueno Júnio

nominal dos advogados intimados através desta relação

ADEMIR CAETANO PINTO ADRIANO MUNIZ REBELLO ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO ALEXANDRE RUMIATTO ALFEU CAETANO DE MORAES ALQUILES LENHARO ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO ANA LÚCIA BONETO CIAPPINA ANA PAOLA ORIOLA MARTINS ANGELA MONTALI MENEZES ANTONIO JOSÉ MEIRA VALENTE ANTONIO SOARES DIAS APARECIDO DONIZETE GOMES BENTO GONÇALVES MARQUES ROCHA CAIO LAURO CAMPOS TERENZI CÂNDIDO MATEUS M. BOSCARDIN CARLOS EDUARDO SARDI CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO CICERO B. PORTUGAL CIDIO G. SEVERINO CLEONICE CANGUSSU DANTAS CRISTIANO CARDOSO DECIO VANDERLEI NOGUEIRA DEMOCLES PAULO MACHADO DENIZE MALAMAN TREVIZAN DIRCEU DE ALMEIDA REZENDE EDER GORINI EDER LUIS DAVID EDGARD KATZWINKE JÚNIOR EDSON GAMA ALVES EDUARDO FERNANDO LACHIMIA EDVALDO BARBOZA DA FONSECA ELAINE DE PAULA MENEZES ELTON LUIZ DE CARVALHO FABIO AUGUSTO MAGALHAES BARBOSA FERNANDO AUGUSTO SARTORI FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES FERNANDO JOSÉ MESQUITA GABRIELA RUIZ MARINO GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO GILBERTO RIZZOTTI GISELE VERISSIMO PAES GRACIANE VIEIRA LOURENÇO HIROYOSHI IDA ISETE MOREIRA IVAN ARIOVALDO PEGORARO

IVAN SÉRGIO RIBEIRO

JOÃO ALBERTO GRAÇA

JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO JOÃO LUCIDORO RIBEIRO JOÃO PEDROSO FILHO JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA JOSÉ CARLOS DIAS NETO JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA JOSÉ CARLOS VIEIRA JOSÉ EDUARDO WIELEWICKI JOSÉ FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO JOSÉ MARCELO BRAGA NASCIMENTO JOSÉ ROBERTO BEFFA JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JOSÉ YVES DE SOUZA IOSMAR GOMES DE ALMEIDA JÚLIO CÉSAR RODRIGUES KARLA MARQUES LOPES LEILA DENISE VELASQUE CRUZ LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA LUCIANO GABRIEL HENNING LUIS SERGIO RUFATO JÚNIOR LUIZ ALBERTO YOKOMIZO LUIZ ANTONIO SARTORIO MARCELO CARDOSO CHAGA MARCELO TESHEINER CAVASSANI MARCIO ALVES MENDES MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO MARCOS AUGUSTO MALUCELLI MARCOS AURELIO REAMI MARCOS DE OUEIROZ RAMAHLHO MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JÚNIOR MOACYR VAZ TEIXEIRA MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO ODENIR VITAL BARBOSA ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO ORESTES SANTIANO OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO OSVALDO SESTARIO FILHO OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO PAULO CÉSAR DE HOLANDA GUERRA PEDRO CARLOS DELMONT PAIS REINALDO CAETANO DOS SANTOS RENATO ANTUNES VILLANOVA RICARDO FRANCISCO COSMO RITA DE CÁSSIA ZUCCO ROBERTO ANDRE ORESTEN ROBERTO LAFFRANCHI ROBSON IVAN STIVAL RODRIGO BRUM RUDI DE OLIVEIRA SEBASTIÃO FERREIRA DO PRADO SERGIO EDUARDO CANELLA SÉRGIO RENATO DALLA COSTA SILAS RODRIGUES DA SILVA SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI SORAIA ARAÚJO PINHOLATO TÂNIA VALERIA DE OLIVEIRA VANDERLEI CARLOS SARTORI VANDERLEI CARLOS SARTORI JÚNIOR VINICIUS VERISSIMO DE SIQUEIRA WILLIAN CHARLES

01.RESC, CONTRATO - 195/99 - José V. Silva x Márcio Campos - Os autos aguardarão eventual execução da sen 30 dias. Inocorrendo, serão arquivados. - ADVs. ALFEU CAE-TANO DE MORAES, ALQUILES LENHARO.

02.EMB. DEVEDOR - 629/02 - Superm. Sem Limite x União Nacional – À parte embargante para fazer prova da garantia do Juízo e a tempestividade dos embargos, e regularizar sua representação processual, em 10 dias, . - ADV. RITA DE CÁSSIA

03 EMB DEVEDOR - 630/02 - Supem Sem Limite v União USJ.EMID. DE VELDUR — 0530/02 — Supem. Sem Limite x União Nacional - À parte embargante para fazer prova da garantia do Juízo e a tempestividade dos embargos, e regularizar sua representação processual, em 10 dias, . - ADV. RITA DE CÁSSIA ZUCCO.

04.EMB. DEVEDOR – 144/02 – Irene G. Montanheiro x Faz. Pub. Paraná – À embargante para se manifestar, em 5 dias. ADV. SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI.

05.REP. DANOS – 677/97 – Márcia B. B. Fernandes e outros x Jorge E. Gonçalves Oliveira e outro – Os autos aguardarão no arquivo, eventual manifestação dos Requerentes quanto a eventual diferença de valores depositados. - ADV. HIROYOSHI IDA, BENTO GONÇALVES MARQUES ROCHA

06.EXECUÇÃO - 135/96 - Abel F. Bortolon x José A. Picinatto – Os autos aguardarão o desfecho dos embargos de terceiro n. 98/02. – ADV. VANDERLEI CARLOS SARTORI, WILLIAN CHARLES.

07.EXECUÇÃO – 556/99 – Madeireira Bordignon x Paulo R. Paiano – "... O numerário depositado pela Exequente, às fls. 61, verso, destinou-se ao cumprimento do mandado juntado às fls. 62, devidamente regularizado. Porém, como a penhora lavrada às fls. 63 resultou cancelada em função do despacho de fls. 69, há necessidade de ser lavrado novo auto, correndo as despesas respectivas pela Exequente. Assim, intime-se a Exequente a efetuar o depósito solicitado (R\$.60,00)..."- ADV. JOSÉ CARLOS DIAS NETO, RICARDO FRANCISCO COS-

08.EXECUCÃO - 364/97 - Sabina Szulc x Devanir S. Sá e outra – "... Aguardem-se o desfecho da Execução Fiscal tombada sob n. 70/98 (ficha de tramitação juntada às fls. 150), na qual o imóvel encontra-se penhorado em sua totalidade, havendo a possibilidade de major sucesso na sua venda. Ocorrendo a venda, haverá rateio entre os credores, obedecidas as preferências..." – ADV. ALOUILES LENHARO

09.EX. FISCAL - 04/02 - Cons. Reg. Medicina Veterinária x Alvara F. Rodrigues ME – Executado não exibiu a prova de propriedade do bem indicado à penhora. Tornada sem efeito a eação de fls. 08. Desentranhado o mandado citatóri ADV. CÂNDIDO MATEUS M. BOSCARDIN, SEBASTIÃO FERREIRA DO PRADO.

 $10. PRECAT \acute{O}RIA - 188/02 - 4^a. \ V. \ Federal \ Londrina - Ernes$ to Bortolim x INSS - Inquirição da testemunha: 26.03.2003, 15h30. Não houve intimação da testemunha, sendo desconhecida no endereço indicado. – ADV. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

11.RESC, CONTRATO - 754/01 - América Sul Leasing x Kamabeli Ltda. e outros - Nomedo Dr. Leonel E. Araújo p/ o cargo de Síndico da Kamabelli Ltda.. À parte autora p/ depositar R\$.30,00 da diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado citatório da falida. - ADV. JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA.

12 EXECUÇÃO - 316/99 - Rádio Paiguerê FM x Esquadrias Canassa Ltda. e outro – Os autos aguardarão no arquivo provisório da Escrivania eventual manifestação da parte exequente. À parte exequente para pagamento das custas remanesc (R\$.170,40). - ADV. TÂNIA VALERIA DE OLIVEIRA.

13.INVENTÁRIO – 263/00 – Espólio de Valdomiro C. Pereira Aos interessados sobre as últimas declarações apres ADV. JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO, JÚLIO CÉ-SAR RODRIGUES.

14.REGRESSO POR ACIDENTE - 760/96 - Unibanco Seguros x Pedro Bertoncin e outro – Ao advogado do requerente para, em 15 dias, fornecer, querendo, o endereço deste. – ADV. IVAN ARIOVALDO PEGORARO.

15.FALÊNCIA – 397/93 – Perdigão Poliseli & Cia. Ltda. – Ao síndico diante do expediente de fls. 489. – ADV. JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO.

16.INVENTÁRIO - 443/97 - Espólio de Raimundo M. Vasconcellos – Ao Inventariante sobre a xerocópia extraída do Inquérito Policial n. 280/00, recebida da Delegacia de Polícia esta cidade. – ADV. JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO.

17 EMB TERCEIRO - 148/97 - Roberto Del Vechio x Faz Pub. Paraná – Ao exequente Roberto Del Vechio p/ depósito das custas pelo processamento da execução (R\$.193,97). Ao exequente Leonel E. Araújo p/ depósito das custas pelo processamento da execução (R\$.186,97). – ADV. LEONEL EDUAR-DO DE ARAÚJO.

18.INDENIZAÇÃO – 84/00 – Maron Diesel x Expresso Javali À requerida p/ alegações finais, em 10 dias. - ADV, LUIZ ALBERTO YOKOMIZO, JÚLIO C. RUZZARIM

19.EXECUÇÃO - 417/98 - Amenor P. Pinto x Remídio A. Gottert – À parte autora para se manifestar sobre o pross mento dos autos. - ADV. ADEMIR CAETANO PINTO.

20.EXECUÇÃO - 612/96 - Bradesco x Ki Charque Ltda. e outro $-\hat{\mathbf{A}}$ parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento dos autos. - ADV. GILBERTO PEDRIALI.

21.INTERDIÇÃO - 270/02 - Lourdes A. Molinari x Adelmo Molinari – À requerente sobre o laudo pericial de fls. 17. – ADV. APARECIDO DONIZETE GOMES.

22.REINT. POSSE - 547/00 - Bradesco Leasing x Adriano S. Donadon - "... A venda do veículo apreendido e objeto do contrato estabelecido entre as partes deve-se, certamente à inicia-tiva da própria instituição arrendante, sendo que o depósito foi assumido por um então representante legal desta, Sr. Ricardo Alexandre de Campos, o qual não foi localizado para intimação (fls.237). De qualquer forma, antes de decidir se é o caso de determinar a intimação edilícia do depositário ou indeferir o pedido de prisão civil, entendo oportuna a manifestação do Bradesco Leasing no prazo de 05 dias, sobre o petitório de fls. 253/256..." - ADV. GABRIELA RUIZ MARINO, LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA.

23.MONITÓRIA - 166/02 - Brascar Locadora x Revnaldo Broietti – Não houve citação do requerido, eis que a casa está vazia, e os vizinhos não souberam informar o paradeiro do mesmo. - ADV. ANGELA MONTALI MENEZES.

24.TUTELA - 427/01 - Celio R. Moreira e outra - Aos reque rentes sobre a contestação e o estudo social, em 10 dias. – ADV. JOSÉ YVES DE SOUZA.

25.ALVARÁ - 643/02 - Valdinei Pardini e outros - Aos autores p/ juntarem documento hábil a comprovar o estado de filiacão, estado civil e maioridade dos requerentes e de demonstrativo/extrato dos valores referentes ao FGTS, da instituição fiiceira em que estejam depositados. - ADV. PEDRO CAR-LOS DELMONT PAIS.

26.REINT. POSSE – 329/01 – DER/PR x Gertrudes M. Oliveira e outros – Homologado o acordo entre as partes, suspendendo o processo pelo prazo do acordo. Custas pela parte autora. – ADV. ISETE MOREIRA, JOÃO LUCIDORO RIBEIRO.

27.HAB. CRÉDITO - 622/98 - Masisa do Brasil Ltda. x Ind. Móveis Copmar Ltda. - "... Conforme se verifica da decisão proferida no TAPR, o bem pertence ao Banco Itaú S.A., que nsolidou a sua propriedade e posse sobre o bem. Logo, diante daquele comando judicial já não pode mais o depositário ou responsável pela sua guarda e nem mantido depositário sobre aquilo que não detém (v.fls.402). Dispensável, pois, a arrecadação. - ADV. ELTON LUIZ DE CARVALHO, OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO, JÚLIO CÉSAR RODRIGUE

ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO.

- 28.INVENTÁRIO 344/02 Espólio de Ignez L. Trazzi e Narciso Trazzi À herdeira Daniele Caldeira Trassi sobre a informação prestada pelo Inventariante às fls. 50. ADV. CIDIO G. SEVERINO.
- 29.USUCAPIÃO 460/99 José Garcia Artacho Filho e outra x Carlos Leandro e outros Aos autores sobre o pleito de fls. 172. ADV. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.
- 30.EXECUÇÃO 254/99 Banestado x Alberto M. Silva e outra "... Preliminarmente, aguardem-se a vinda aos autos do instrumento de cessão de crédito mencionado às fls. 34..." ADV. JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA.
- 31.EXECUÇÃO 252/99 Banestado x Pal Flex Calçados x Alberto M. Silva Ao exequente p/ juntar o instrumento de cessão de crédito mencionado na petição de fls. 34. ADV. JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓJA.
- 32.PRECATÓRIA 154/02 6°, V. Cível Londrina Unopar x Igor O. Miquelon e outra Executados citados. Não houve penhora, inexistência de bens, e o imóvel apontado situa-se em Apucarana. ADV. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ, ANA LÚCIA BONETO CIAPPINA.
- 33.HAB. CRÉDITO 424/00 Ivoni F. Morelli x Massa Falida de O. A. Loureiro & Cia. Ltda. Os autos aguardarão no arquivo, o encerramento do processo falimentar da Requerida e eventual pagamento ao credor. ADV. SÉRGIO RENATO DALLA COSTA, SORAIA ARAÚJO PINHOLATO, ODENIR VITAL BARBOSA.
- 34.HAB. CRÉDITO 759/01 RMB Ltda. x Disnova Ltda. Os autos aguardarão no arquivo, o encerramento do processo falimentar da Requerida e eventual pagamento ao credor. ADV. JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, VANDERLEI CARLOS SARTORI, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.
- 35.EXECUÇÃO 537/01 Madequímica Ltda. x Móveis Falcão À parte autora p/ depositar R\$.30,00 da diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado executivo. ADV. LUCIANO GABRIEL HENNING, CRISTIANO CARDOSO
- 36.EXECUÇÃO 728/98 Banestado x Magossil Ltda. e outros Ao exequente p/ pgto. custas remanescentes (R\$.150,00) ADV. JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA.
- 37.EXECUÇÃO 258/00 José Deo da Silva x Anésio Contato e outra À parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento dos autos. ADV. FERNANDO AUGUSTO SARTORI, GISELE VERISSIMO PAES.
- 38.EXECUÇÃO 644/01 Acebras Ltda. x Alcasena Ltda. e outro Indeferido o pleito de fls. 28 (ofício ao Cartório Eleitoral), face o disposto no art. 26, § 1°, da Resolução n. 20.132, de 19.03.98, do Trib. Sup. Eleitoral. ADV. FERNANDO JOSÉ MESQUITA, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO.
- 39.EMB. DEVEDOR 547/02 Karina G. Borges x Bco. Mercantil À parte embargante sobre a impugnação, em 5 dias. ADV. ODENIR VITAL BARBOSA.
- 40.EMB. DEVEDOR 189/02 Flavio H. S. Camargo e outro x Almiranda Bom Senhor Às partes sobre a intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, em 10 dias. Caso negativo, no mesmo prazo especifiquem as provas que pretendem produzir, evitando a realização da audiência de conciliação. ADVs. MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO, ELAINE DE PAULA MENEZES.
- 41.B. APREENSÃO 308/01 Bco. Fiat x Roberto M. Fakeite Ao requerido p/ pgto. custas remanescentes (R\$. 13,30). ADV. GILBERTO RIZZOTTI.
- 42.EXECUÇÃO 31/99 Chudi Yoshimura x José Reschette e outra Não houve mais notícia sobre o cumprimento da carta precatória citatória dos executados à comarca de Astorga. Manifeste-se o Exequente. ADV. JOÃO PEDROSO FILHO.
- 43.INDENIZAÇÃO 392/99 Silvia S. Navarro x Aparecida M. Artico e outros "... Designo o dia 30 de outubro deste ano, às 14:00 horas, para as partes apresentarem novas alegações finais..." ADV. IVAN SÉRGIO RIBEIRO, JOSÉ CARLOS VIEIRA, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA.
- 44.INVENTÁRIO 520/02 Espólio de Luiz Turati Aos requerentes para comparecerem em juízo, a fim de firmarem o termo referente à doação mencionada às fls. 58. ADV. ALEXANDRE RUMIATTO. LUIS SERGIO RUFATO JÚNIOR.
- 45.PRECATÓRIA 164/02 4°. V. Federal Londrina Caixa Econ. Federal x Altair Marostica Á parte autora p/ depositar R\$.30,00 da diligência do oficial de justiça para cumprimento da intimação do executado. ADV. FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES.
- 46.EMB. TERCEIRO 689/97 Transgalvão Ltda. x Faz. Nacional Os autos retornaram do Tribunal e aguardarão eventual execução de sentença por 30 dias. ADV. ODENIR VITAL BARBOSA.
- 47.MONITÓRIA 09/01 Bco. Itaú S.A. x João dos Reis Garcia e outro "... Vistos. Entendo que o valor dos honorários do perito são razoáveis diante do valor atribuído à causa e à precisão dos cálculos que os quesitos apresentados exigem. Refuto, pois, a impugnação, por não encontrar na falta de complexidade o motivo suficiente para a redução dos honorários pretendida. Intimem-se e deposite-se os valores..." ADV. JOSÉ FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO. JOÃO DIONYSIO RO-

DRIGUES NETO

- 48.DESPEJO 501/02 Ismael Tibiletti x Aline P. Anselmo Concedido à requerida os beneficios da assistência judiciária. À parte autora sobre a contestação e documentos, em 10 dias. ADV. DENIZE MALAMAN TREVIZAN.
- 49.REP. DANOS 90/00 José Ap. Bisca x Rádio Cultura AM de Arapongas e outro "... Dê-se ciência aos litigantes da baixa dos autos e após voltem conclusos para saneamento..." ADV. SÉRGIO RENATO DALLA COSTA, LUIZ ALBERTO YOKOMIZO, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.
- $\begin{array}{lll} 50.DESPEJO-111/02-Ramiro\ Gasparino\ x\ Aguias\ M\'oveis\ Ltda.\ -\ Ao\ requerente\ p/\ pgto.\ custas\ remanescentes\ (R\$.223,45).-ADV.\ ALQUILES\ LENHARO. \end{array}$
- 51.EXIB. DOCUMENTOS 472/00 Romildo Bononi e outro x Credicorol e Corol "... Efetivamente o fato de existirem muitos associados nas requeridas não justifica a não apresentação dos contratos ou operações mercantis e os comprovantes de lançamentos de débitos. Assim, embora o tempo decorrido, reedito o prazo de 48 horas para a devida apresentação dos documentos..." ADV. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA IÍ NIOR
- 52.EMB. TERCEIRO 98/02 Adelaide V. Picinatto x Abel F. Bortoloni "... Para o julgamento da lide, basta que a embargante comprove a propriedade do bem penhorado. Assino o prazo de 5 dias..." ADV. LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO.
- 53.IMPUGNAÇÃO CRÉDITO 550/02 HSBC BanK Brasil x Concordata Preventiva de Estof. Falcon Ltda. Å comissária Simbal Ltda. para se manifestar, em 5 dias. ADV. EDER LUIS DAVID.
- 54.EX. FISCAL 68/02 Cons. Reg. Química x Jane Esteves Silva Executada citada. Não houve penhora, inexistência de bens. ADV. RENATO ANTUNES VILLANOVA.
- 55.INVENTÁRIO 361/02 Espólio de Richard D. O. Martinez "... Diante da documentação juntada às fls. 31/35 e do parecer favorável do Representante do Ministério Público, julgo boas as contas da Inventariante, relativamente aos alvarás cujas cópias estão juntadas às fls. 27 e 28. Cumpra-se o disposto no artigo 999, do C.P.C., sendo dispensadas as citações do Representante do Ministério Público, eis que já está e continuará oficiando no procedimento, e do herdeiro Eduardo Henrique (único) fls. 09, por estar representado nos autos..." À parte autora p/ depositar R\$.30,00 da diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado citatório da Fazenda Estadual. ADV. VANDERLEI CARLOS SARTORI.
- 56.FALÊNCIA 479/98 Battistella Ltda. x Móveis Copmar À manifestação da Requerida, pelo prazo de dez dias, frente ao pleiteado pelo Síndico, às fls. 376. ADV. JÚLIO CÉSAR RODRIGUES.
- 57.INDENIZAÇÃO 390/00 Alaor Perdigão x Fininvest S.A. "... Desnecessário o decreto de extinção do processo, pugnado às fls. 186 e 189, vez que a execução sequer foi requerida. Efetuado o pagamento das custas (R\$.341,50) pela Requerida imposto pela decisão havida nos autos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos..." ADV. ELTON LUIZ DE CARVALHO, OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO, MARCOS AURELIO REAMI, JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORO-
- 58.CONCORDATA 477/02 Anexo I Estofados Falcon Ltda. – À comissária para manifestação. – ADV. EDER LUIS DA-
- 59.EMB. DEVEDOR 661/02 Mun. Arapongas x José Adão de Oliveira – Embargos recebidos para discussão, suspendendo a execução. Ao embargado para impugnação, em 10 dias. -ADV. JOSÉ ROBERTO BEFFA.
- 60.EXECUÇÃO 363/02 Banco ABN Amro Real x C.A.M. Graúna Ltda. Móveis e outro À parte autora para retirar o oficio endereçado à Delegacia da Receita Federal em Londrina. ADV. LUIZ ANTONIO SARTORIO.
- 61.EXECUÇÃO 266/02 Unopar x Emilly C. Q. Madeira Os autos aguardarão no arquivo a iniciativa da parte exequente quanto ao seu prosseguimento. ADV. LEILA DENISE VE-LASQUE CRUZ.
- 62.EXECUÇÃO 857/01 Copel Distrib. S.A. x Com. Carnes Bonny Ltda. Á parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento dos autos. - ADV. PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA.
- 63.EXECUÇÃO 680/00 Esso Bras. Petróleo Ltda. x Grande Parada Ltda. e outro À manifestação da Exequente, frente ao pleito juntado às fls. 179/180, e o expediente oriundo do Consulado Geral dos E.U.A. (fls.182). ADV. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ROBSON IVAN STIVAL.
- 64.EXECUÇÃO 488/99 Fertilizantes Serrana x Antonio V. Marinho e outros Ao exequente sobre o oficio de fls. 111 recebido da Receita Federal em Londrina. ADV. JOSÉ AL-BARI SLOMPO DE LARA.
- 65.EXECUÇÃO 210/98 Petrobrás S.A. x Aralubri Ltda. e outros 3° . V. Cível de Maringá solicita R\$.100,00 p/ pgto. guia do of. justiça para cumprimento da deprecata. ADV. EDGARD KATZWINKEL JÚNIOR.
- $66.REINT.\ POSSE-320/01-DER/PR\ x\ Marcelina\ V.\ Dias-Ao\ autor\ para\ dizer\ se\ concorda\ que\ a\ Requerida\ permaneça\ no\ local\ pelo\ prazo\ máximo\ de\ 12\ meses,\ até\ que\ conclua\ sua\ nova\ casa\ que\ já\ teve\ início.-ADV.\ ISETE\ MOREIRA.$

- 67.REINT. POSSE 330/01 DER/PR x Aparecido A. Silva Ao Requerido para, querendo, aderir ao acordo semelhante aos demais já firmados neste Juízo, com o prazo estipulado de 04 meses para a desocupação e o valor de R\$.10,00 por dia que exceder a este prazo. ADV. ODUWALDO DE SOUZA CA-LIXTO. MARCIO ALVES MENDES.
- $68.DESPEJO 803/98 Victório Lukianou x Juarez Miranda \grave{A} parte autora para dar seguimento ao feito, em 48 horas, pena de extinção. ADV. JOÃO PEDROSO FILHO.$
- 69.ALVARÁ 823/01 Gilson Oliveira e outros Aos requerentes p/ completarem a prestação de contas, em 15 dias. ADV. SÉRGIO RENATO DALLA COSTA.
- 70.B. APREENSÃO 451/00 Banco Panamericano x Maurício M. Santos Os autos aguardarão a manifestação da parte autora por mais 30 dias. ADV. ADRIANO MUNIZ REBELLO
- 71.INVENTÁRIO 464/02 Espólio de Rozalina B. Ferreira e outro À requerente sobre o interesse no prosseguimento, dando cumprimento ao determinado no despacho de fls. 18, em 30 dias. ADV. SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI.
- 72.ALIENAÇÃO 271/02 Nivaldo Alvarenga x Maria T. L. Manfrida Ao requerente sobre o interesse no prosseguimento, em 30 dias. ADV. REINALDO CAETANO DOS SANTOS
- 73.INDENIZAÇÃO 694/02 Arlindo Ransatto x Aramóveis Ltda. À parte autora p/ informar o nome do representante legal da Requerida, para possibilitar a citação pelo correio, em 05 dias. ADV. RODRIGO BRUM, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, CARLOS EDUARDO SARDI.
- $74. EXECUÇ \~AO-468/01-Unopar\ x\ Arlindo\ J.\ Penedo-Os\ autos\ aguardarão\ a\ manifestação\ da\ parte\ autora\ por\ mais\ 30\ dias.\ -\ ADV.\ LEILA\ DENISE\ VELASQUE\ CRUZ.$
- 75.INDENIZAÇÃO 532/02 Às partes sobre a intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, em 10 dias. Caso negativo, no mesmo prazo especifiquem as provas que pretendem produzir, evitando a realização da audiência de conciliação. ADVs. SÉRGIO RENATO DALLA COSTA, MARCELO CARDOSO CHAGA.
- 76.EXECUÇÃO 673/95 Com. Bebidas Paccola Ltda. x Luiz C. Oliveira Bar Os autos aguardarão a manifestação da parte autora por mais 30 dias. ADV. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA
- 77.PRECATÓRIA 117/01 2ª. V. Cível Apucarana L.M.T. Farmácia e Drogaria Ltda. x A. D. Carvalho Medicamentos e outros À exequente sobre o laudo de avaliação de fls. 26/31 (RS.7.623.67), em 5 dias. ADV. MOACYR VAZ TEIXEIRA.
- 78.USUCAPIÃO 163/00 Jacinto Vieira e outros x Antonio S. Silvestre e outra "... Defiro o pedido de correção porque plenamente viável com amparo no art. 463, I, do CPC, que permite ao juiz alterar a sua própria sentença, de oficio ou a requerimento da parte, sanando inexatidões materiais ou erros de cálculo. Esta autorização legal se destina aos defeitos de expressão (erros de grafia, de nome, de valor...), que infelizmente acabaram ocorrendo, mas contudo não afeta a substância do decisório. Ante o exposto, passa a sentença a ter a seguinte redação: ... julgo procedente o pedido de usucapião extraordinário, ao efeito de declarar o domínio dos requerentes sobre o imóvel descrito na peça inicial, o que faço com fundamento no art. 550, do Cód. Civil, servindo a presente sentença, tão logo transite em julgado, para a matrícula do Cartório do Registro de Imóveis, nos termos do art. 945, do Cód. de Proc. Civil, substituindo o número da matrícula (17.332) para as transcrições 5140 e 4627 do 1º. Oficio de Imóveis de Apucarana..." ADV. ORESTES SANTIAGO, VANDERLEI CARLOS SARTORI.
- 79.COBRANÇA 686/02 Paulo Buzolin e outra x Cosesp À parte autora p/ emendar a inicial no que tange a atribuição do valor da causa, em 10 dias, que deve corresponder ao valor do contrato, devendo ser recolhidas as custas e taxa judiciária sobre o valor da causa reajustado. ADV. CAIO LAURO CAM-
- 80.COBRANÇA 685/02 Valdemar Martins e outra x Cosesp À parte autora p/ emendar a inicial no que tange a atribuição do valor da causa, em 10 dias, que deve corresponder ao valor do contrato, devendo ser recolhidas as custas e taxa judiciária sobre o valor da causa reajustado. ADV. CAIO LAURO CAMPOS TERENZI.
- 81.COMP. APOSENTADORIA 667/92 Aliete P. Soares e outros x INSS Aos exequentes p/ informarem seus números de inscrição no CPF/MF, possibilitando a expedição das requisições de pagamento ao T.R.F. ADV. VANDERLEI CARLOS SARTORI JÚNIOR.
- 82.NULIDADE ATO 393/01 Madalena Millan e outro x Aparecido Parminondi e outros – À parte autora p/ retirar a carta precatória a fim de providenciar seu cumprimento. - ADV. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, SERGIO EDUARDO CANELLA.
- 83.PREST. CONTAS 699/01 Cleberson A. Alarcon x Unibanco Decorrido o prazo legal de 48h e o requerido não prestou as contas exigidas. Ao requerente p/ manifestação. MARCELO CARDOSO CHAGA.
- 84.B. APREENSÃO 420/01- Bco. Ford x Arilto A. M. Silva Ao requerente p/ juntar o contrato de financiamento indicado na petição inicial. Ao requerente p/ manifestar sobre contido no documento de fls.12 que indica que a notificação do Requerido não foi realizada, não comprovando a mora. Prazo: 10 dias.

- ADV. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.
- 85.INDENIZAÇÃO 678/02 Antonio R. Rozzi x Estado do Paraná À parte autora p/ retirar a carta precatória a fim de providenciar seu cumprimento. ADV. JOSÉ EDUARDO WIFL FWICKI
- 86.DESPEJO 861/01 Kasuto Yassuda x Solange Ap. Souza Ao autor p/ pgto. custas remanescentes (R\$.186,70). ADV. DIRCEU DE ALMEIDA REZENDE.
- 87.EXECUÇÃO 207/00 Unopar x Silvana Ap. M. Bueno Os autos aguardarão o retorno da deprecata. ADV. ROBER-TO LAFFRANCHI, LEILA DENISE VELASQUE CRUZ, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS.
- 88.EXECUÇÃO 746/99 Unopar x Alda F. Souza Os autos aguardarão o retorno da deprecata. ADV. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS.
- 89. EXECUÇÃO 280/02 Humberto Golfetto x José R. Machado Ao exequente sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 25, verso. ADV. ALEXANDRE RUMIATTO, LUIS SERGIO RUFATO JÚNIOR.
- 90.ARROLAMENTO 1101/95 Espólio de Osmundo S. Sá – À inventariante sobre o prosseguimento, em 10 dias. – ADV. JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO.
- 91.ALVARÁ 726/01 Lais C. Silva À requerente p/ prestar contas, em 15 dias. – ADV. FERNANDO CÉSAR MARTINS
- 92.EX. FISCAL 03/02 Cons. Reg. Medicina Veterinária x Antonio L. Molan – Ao exequente s/ nomeação de bens à penhora (28 cx. de ovos, contendo 360 ovos em cada caixa, com valor estimado em R\$.700,00), ou indicar bens penhoráveis,

em 5 dias. - ADV. CÂNDIDO MATEUS M. BOSCARDIN.

- 93.DESPEJO 304/98 Fernando Migliorini Neto x Antonio S. Gonçalves "... Desnecessário o decreto de extinção do processo, pleiteado às fls. 26, visto que a execução sequer foi requerida. O pleito fica juntado aso autos apenas para consignar acordo realizado entre as partes. Dê-se baixa na distribuição. Retornem os autos ao arquivo..." ADV. ALQUILES LENHA-
- 94.EXON. FIANÇA 361/01 Vanderlei Ap. Moroti e outro x Julio Levinski e outra À parte autora p/ depositar R\$.30,00 da diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado citatório. ADV. ODENIR VITAL BARBOSA.
- 95.RECUP. COISA 357/98 Lampe Ltda. x Juraci J. Oliveira Os autos aguardarão eventual execução da sentença, por 30 dias. Inocorrendo, serão arquivados. ADV. EDSON GAMA ALVES, CLEONICE CANGUSSU DANTAS.
- 96.EMB. DEVEDOR 626/99 Rubens Chaves x Cons. Reg. Química Ås partes sobre a proposta de honorários (R\$.1.500,00) ofertada pela perita nomeada, em 5 dias. ADV. RUDI DE OLIVEIRA, RENATO ANTUNES VILLANOVA.
- 97.MONITÓRIA 231/02 Bonet Ltda. x Móveis Falcão Ltda. Às partes sobre a proposta de honorários do perito (R\$.2.100,00), em 5 dias. ADV. DEMOCLES PAULO MACHADO, KARLA MARQUES LOPES.
- 98.EX. FISCAL 07/02 Cons. Reg. Medicina Veterinária x Maria Isavel V. Trombini & Cia. Ltda. Suspenso o curso da execução por um ano. Decorrido o prazo sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, serão arquivados. ADV. CÂNDIDO MATEUS M. BOSCARDIN.
- 99.EX. FISCAL 550/01 Inmetro x Ind. Doces Relâmpago À parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento dos autos, em 10 dias. ADV. CICERO B. PORTUGAL, OSWAL-DO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO, ROBERTO ANDRE ORESTEN.
- 100.EX. FISCAL 238/99 Cons. Reg. Química x Rodrigues & Rodrigues Ltda. Os autos aguardarão no arquivo a iniciativa da parte exequente quanto ao seu prosseguimento. ADV. RENATO ANTUNES VILLANOVA.
- 101.MAND. SEGURANÇA 514/01 APMI x Denilson Schefer Ao impetrado p/ pgto. custas remanescentes (R\$.203,00). ADV. PAULO CÉSAR DE HOLANDA GUERRA.
- 102.REVIS. CONTRATO 719/99 Azulbrás Móveis x Mercedez Benz Leasing A requerida p/ responder o recurso adesivo, em 15 dias. ADV. MARCOS AUGUSTO MALUCE-LLI.
- 103.EXECUÇÃO 824/98 Banestado x Geraldo R. Sobrinho e outra Os autos aguardarão a manifestação da parte autora por mais 30 dias. ADV. EDER GORINI.
- 104.NULIDADE TÍTULO 112/99 Aramóveis Ltda. x Incopel Ltda. Os autos aguardarão eventual execução sentença por 30 dias. Inocorrendo serão arquivados. ADV. DECIO VANDERLEI NOGUEIRA, VINICIUS VERISSIMO DE SIOUEIRA.
- 105.INEXIG. MULTA 359/01 Lipast Ltda. x Receita Estadual À requerente p/ responder a apelação, em 15 dias. ADV. GRACIANE VIEIRA LOURENÇO.
- 106. EX.FISCAL 11/02 Cons. Reg. Med. Veterinária x Luiz Carlos M. Ehlers Receita Federal em Londrina informa que não consta em seus arquivos a entrega de declaração de imposto de renda apresentada pelo em nome do executado, mas informa o endereço do mesmo constante em seus cadastros (Rua

Caneleiro s/n, Arapongas). Os autos ficarão suspensos por um ano. Decorrido o prazo e inocorrendo manifestação do exequente, serão arquivados. – ADV. CÂNDIDO MATEUS M. ROSCARDIN

107. EX.FISCAL – 06/02 – Cons. Reg. Med. Veterinária x E. Martinelli & S. Vicceli Ltda. – Receita Federal em Londrina informa que o fornecimento de cópias de declarações fica condicionado à comprovação do pagamento das custas pela parte interessada; e que o endereço da executada é o mesmo indicado na petição inicial, onde não houve citação da executada. Os autos ficarão suspensos por um ano. Decorrido o prazo e inocorrendo manifestação do exequente, serão arquivados. – ADV. CÂNDIDO MATEUS M. BOSCARDIN.

108.EX. FISCAL – 10/02 – Cons. Reg. Med. Veterinária x A. G. de Souza Júnior & Cia. Ltda. – Receita Federal em Londrina informa que a executada encontra-se extinta por solicitação desde 23.11.1994, e que o CNPJ indicado corresponde a empresa Milani & Pereira Ltda. ME, sendo seu endereço o mesmo indicado na petição incial, onde não foi possível a citação. Os autos ficarão suspensos por um ano. Decorrido o prazo e inocorrendo manifestação da exequente, serão arquivados. – ADV. CÂNDIDO MATEUS M. BOSCARDIN.

109.EX. FISCAL — 09/02 — Cons. Reg. Med. Veterinária x Açougue Garças de Arapongas Ltda. — Receita Federal em Londrina informa que o fornecimento de cópias de declarações fica condicionado à comprovação do pagamento das custas pela parte interessada; e que o CNPJ indicado corresponde a empresa Artesanatos de Madeira Galito Ltda., com endereço à rua Galito n. 351, Jd. Bandeirantes, Arapongas. Os autos ficarão suspensos por um ano. Decorrido o prazo e inocorrendo manifestação do exequente, serão arquivados. — ADV. CÂNDIDO MATEUS M. BOSCARDIN.

110.EX. FISCAL — 12/02 — Cons. Reg. Med. Veterinária x Ozawa & Honjo Ltda. — Receita Federal informa que está aguardando a comprovação do pagamento das custas respectivas, para o fornecimento das cópias de declarações solicitadas. Os autos ficarão suspensos por um ano. Decorrido o prazo e inocorrendo manifestação do exequente, serão arquivados. — ADV. CÂNDIDO MATEUS M. BOSCARDIN.

111.EX. FISCAL – 05/02 – Cons. Reg. Med. Veterinária x Carlos R. Marco – Receita Federal informa que para o fornecimento dos dados solicitados, faz-se necessária a indicação do CPF do executado, ou data de nascimento, tendo em vista a existência de homônimos em seu cadastro; e que para fornecimento de cópias de declarações, a parte interessada deve comprovar o pagamento das custas respectivas. Os autos ficarão suspensos por um ano. Decorrido o prazo e inocorrendo manifestação do exequente, serão arquivados. – ADV. CÂNDIDO MATEUS M. BOSCARDIN.

112.EX. FISCAL – 13/02 – Cons. Reg. Med. Veterinária x Francisco M. Vieira Neto – Receita Federal em Londrina informa que as cópias de declaração de imposto do executado devem ser solicitadas à Delegacia Rec. Federal em Maringá, sendo que o endereço do executado é rua Lauro Eduardo Werneck n. 167, zona 07, Maringá. Os autos ficarão suspensos por um ano. Decorrido o prazo e inocorrendo manifestação do exequente, serão arquivados. – ADV. CÂNDIDO MATEUS M. BOSCAR-

113.INDENIZAÇÃO – 454/02 – Mário M. Ribeiro x Simbal Ltda. – À parte autora sobre a contestação e documentos, em 10 dias. - ADV. SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI.

114.EMB. DEVEDOR – 481/02 – Luiz C. Appa x Edésio J. Erbs – Embargos recebidos para discussão, suspendendo a execução. Ao embargado para impugnação, em 10 dias. - ADV. ANTONIO SOARES DIAS.

115.ORDINARIA – 405/02 – Daniela Amaral x Nortox S.A. – Indeferido o pedido de processamento em segredo de justiça. – ADV. FABIO AUGUSTO MAGALHAES BARBOSA, ANA PAOLA ORIOLA MARTINS, ANTONIO JOSÉ MEIRA VALENTE.

116.EMB. DEVEDOR – 431/01 – Pref. Mun. Dr. Camargo x Osvaldo Sestario Filho – Ao embargado p/ manifestação, em 10 dias, sobre o cálculo pericial de fls. 43 (R\$.5.668,95). – ADV. OSVALDO SESTARIO FILHO.

117.REP. DANOS – 474/99 – José P. Moreira x Dimasa – Ao autor p/ apresentar suas alegações finais, em 10 dias. – ADV. ALFEU CAETANO DE MORAES.

118.COBRANÇA – 20/00 – Angelo Rondina x INSS – Ao exequente p/ informar o número de seu CPF, necessário p/ expedição do requisitório de pagamento. – ADV. EDVALDO BAR-BOZA DA FONSECA.

119.COBRANÇA – 186/02 – Conf. Nac. Agricultura e outros x Oswaldo Mazaro – Deferida suspensão até 30.03.03. – ADV. ODENIR VITAL BARBOSA.

120.FALÊNCIA – 1062/95 – Simas & Cia. Ltda. – Ao síndico p/ informar sobre eventual venda dos bens relacionados às fls. 598/601 e promover os demais atos do processo, objetivando a contautidade de sua tramitação. – DV. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.

121.FALÊNCIA – 410/00 – Super Box Ltda. x Kamabelli Ltda. – Os autos retornaram do Tribunal e serão arquivados. – ADV. SILAS RODRIGUES DA SILVA, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.

122.REVIS. PREVIDENC. – 21/00 – Alcindo Ruiz x INSS – Os autos retornaram do Tribunal e aguardarão eventual execução da sentença por 30 dias. Inocorrendo, serão arquivados. – ADV. EDVALDO BARBOZA DA FONSECA.

123.COBRANÇA – 19/00 – Antonio F. Sastre e outros x INSS – Os autos retornaram do Tribunal e aguardarão eventual execução da sentença por 30 dias. Inocorrendo, serão arquivados. – ADV. EDVALDO BARBOZA DA FONSECA, ADEMIR CAETANO PINTO.

124.EXECUÇÃO – 859/97 – Vendrametto & Furtado Ltda. x Antonio A. Bessa – À exequente p/ se manifestar sobre o prosseguimento da execução, indicando bens penhoráveis. – ADV. JOÃO ALBERTO GRAÇA.

125.COBRANÇA – 473/99 – Soter Repres. Com. Ltda. x Santi Ltda. – À requerida p/ responder a apelação, m 15 dias. – ADV. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO.

ASTORGA

COMARCA DE ASTORGA ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO N.º 035/2002 JUIZ DE DIREITO DESIGNADO: Dr. J. FOGLIA JÚNIOR

Índice de Publicação

ADVOGADO OR	DEM	PROCESSO
AFONSO MASAKAZU KAWAMURA	035	00074/2002
ANA PAULA PICAZZIO	004	00189/1997
ANTONIO CARLOS LOPES	025	00609/2001
	026	00635/2001
	011	00764/1998
	018	00315/2000
	023	00545/2001
ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROC	003	00033/1996
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL	045	00035/1990
CARLOS ALBERTO ARRODA BRASIL	030	00420/2002
	029	00655/2001
	044	00425/2002
	022	00438/2001
	033	00035/2002
	020	00170/2001
	021	00428/2001
	032	00034/2002
CARLOS P. PAIXAO	037	00138/2002
CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENT	010	00469/1998
DEWAIR PAULINO CARDOZO	042	00279/2002
DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBI	007	00749/1997
EDUARDO FERREIRA	006	00365/1997
JACIRA MARTINS	008	00376/1998
JOSE DOS SANTOS	004	00189/1997
	039	00229/2002
	013	00182/1999
LOURIVAL DE MOURA	001	00355/1987
Eddit Will BE Woodil	005	00335/1997
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	028	00649/2001
EGIZ KENTTO THROUGH BIRTISIE	031	00673/2001
	027	006/3/2001
	015	00153/2000
	013	00133/2000
	046	00002/1999
	036	00122/2002
	034	00122/2002
	024	00602/2001
	048	00514/2002
	026	00635/2001
MARCIO LUIZ NIERO	041	00257/2002
MARCOS ROBERTO MENEGHIN	002	00644/1995
MELFORD VAUGHN NETO	014	00267/1999
NIVALDO FONCATTI	043	00319/2002
	047	00445/2002
OSVALDO FARIA DO CARMO	027	00641/2001
	038	00152/2002
	047	00445/2002
PEDRO MIGUEL	013	00182/1999
RONI EVERSON FAVERO	025	00609/2001
SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA	016	00210/2000
SILVINO JANSEN BERGAMO	009	00444/1998
SIMONE BOER RAMOS	017	00237/2000
	019	00068/2001
WALTER LOPES CALVO	040	00247/2002
1Anulação de Atos Jurídicos-355/1987-C	ROZI	MBO PODA-

1.-Anulação de Atos Jurídicos-355/1987-OROZIMBO PODA-NOSCHI x JOSE DE CAMPOS DELORTO E OUTROS e outros -Sobre as informações prestadas pelo(a) registradora as fls. 276, diga a parte autora. -Adv. LOURIVAL DE MOURA-

2.-Reparação de Danos-644/1995-JOSE CANDIDO CAMILO DE OLIVEIRA x CLAUDIR DONIZETI CRIVELLARO e outros- Concedido o prazo de 06 (seis) meses para que o autor possa indicar bens a passíveis de penhora. -Adv. MARCOS ROBERTO MENEGHIN-

3.-Usucapião-33/1996-ARLINDO MANOEL DA CONCEIÇÃO e outros x ANTONIO SCHIAVINATO e outros-1) Ao autor para apresentar o documento mencionado na petição de 18. 77, o qual não a acompanhou. 2) concedido o prazo de 40 (quarenta) dias para a juntada dos demais documentos requeridos. -Adv. ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA-

4.-Indenização (Rito Ordinário)-189/1997-ANA ROSA DA SILVA x GUSTAVO GALLETE-"Sendo a autora beneficiária da assistência judiciária, o art. 3°, V, da lei 1.060/50, assenta que a assistência judiciária gratuita compreende a isenção do pagamento dos honorários do perito portanto, a vista do contido as fls. 276/278 e, considerando que a parte demandada também requereu a produção da prova técnica, determino a mesma que efetue o adiantamento dos honorários periciais no prazo de (05) cinco dias." -Adv. ANA PAULA PICAZZIO e JOSE DOS SANTOS-

5.-Usucapião-335/1997-JULIO SILVESTRE GOMES x JOSE PEREIRA DE CARVALHO —Ao autor, para dar atendimento a promoção do Ministério Público. -Adv. LOURIVAL DE MOURA-RA-

6.-Anulação de Atos Jurídicos-365/1997-CAIXA DE PREV. SOC. DO SERVIDOR PUBLICO DE ASTORGA x MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA e outros —Ao autor, para dar atendimento a promoção do Ministério Público. -Adv. EDUARDO FERREIRA-

7.-Rescisão de Contrato-749/1997-MUNICIPIO DE SANTA FE x CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS PKZ -Ao litisconsorte para retirar e cumprir a Carta Precatória expedida à Comarca de Colorado, para Inquirição de Testemunhas. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

8.-Usucapião-376/1998-ADEMIR LUIZ PEDRO e outros x ANTONIO SCHIAVINATO e outros –Ao autor, para dar atendimento a promoção do Ministério Público. -Adv. JACIRA MARTINS.

9.-Retificação de Área-444/1998-J.T.T. e outros x J.D.D.C. – Ao autor, para dar atendimento a promoção do Ministério Público. -Adv. SILVINO JANSEN BERGAMO-

10.-Interdição-469/1998-FRANCISCO FABRE x OSMAR FABRO- Sobre o atestado de fls. 43, diga a Curadora Nomeada. -Adv. CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO-

11.-Usucapião-764/1998-OSVALDO BALINI e outros x JOAO GASQUEZ e outros- Especifique o requerido as provas que pretende produzir, -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES-

12.-Indenização (Rito Sumário)-2/1999-JOVELINO LOPES x PREF. MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO - Deve o Município de Munhoz de Mello, no prazo de 15 (quinze) dias, dar atendimento a promoção do Ministério Público de fls. 96. - Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

13.-Reparação de Danos-182/1999-LEYNE APARECIDA BRI-TES x JOSE ROBERTO GIROTTO-Sobre a proposta de honorários efetuada pelo perito, digam as partes no prazo de (05) dias, ficando desde já autorizada a parte autora, a efetuar o deposito. -Adv. JOSE DOS SANTOS e PEDRO MIGUEL-

14.-Falência-267/1999-TEXTIL FAVERO LTDA x GEORGES YOUSSIF HELAL- Deferido o pedido de fls. 73, determinando o desentranhamento de todos os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por copias. -Adv. MELFORD VAUGHN NETO-

15.-Falência-153/2000-GRAFICA ZAMBERETTI LTDA x REIS & BEZERRA LTDA- "Ante o decurso do tempo, intimese a requerida para dar cumprimento ao parecer Ministerial." - Adv. LIIIZ RENATO ARRIDA BRASII -

16.-Investigação de Paternidade-210/2000-E.C.F. x R.F. -Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 18.11.2002, às 13:30 horas. Havendo a necessidade de intimação de testemunhas, deve as partes depositar o rol em Cartório com antecedência de 10 dias. -Adv. SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA-

17.-Acao de Devolução-237/2000-JOSE CARDERALLI x CONSORCIO FENIX- Sobre o contido no oficio da Receita Federal diga a parte autora. -Adv. SIMONE BOER RAMOS-

18.-Usucapião-315/2000-GERALDO DE SOUZA SOBRINHO x PATRICIO CASTILHO e outros- Concedido carga dos autos ao autor, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que o mesmo de atendimento ao Ministério Público. -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES-

19.-Sumaríssima de Pensão-68/2001-DALVA MARIA DA SIL-VA SANTOS e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS- Sobre as testemunhas não encontradas (certidão de fls. 128), diga a parte autora. -Adv. SIMONE BOER RAMOS-

20.-Indenização (Rito Ordinário)-170/2001-FATIMA REGINA MARTINI REUS x FRANCISCO CARLOS LONDERO BENETTI e outros —Ao autor, ante a certidão de fls. 47/vº do Of. de Justiça. -Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL-

21.-Mandado de Segurança-428/2001-ROSANA CRISTINA NERIS DA SILVA e outros x CHEFE DA DIVISAO DE RE-CURSOS HUMANOS DE ASTORGA -Apelação recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, "caput" do CPC). Ao apelado para responder no prazo legal. -Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL-

22.-Mandado de Segurança-438/2001-SIMONE MARIA AL-VES DOS SANTOS RODRIGUES e outros x CHEFE DA DI-VISAO DE RECURSOS HUMANOS DE ASTORGA -Apelação recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, "caput" do CPC). Ao apelado para responder no prazo legal. -Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL-

23.-Arrolamento-545/2001-CELSO MARQUES DE OLIVEI-RA x MARIA CRUZ DE OLIVEIRA- Deferido a suspensão do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias. -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES-

24.-Acao de Cobrança (Rito Ord.)-602/2001-CONFEDERA-CAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros X URBANO FRACASSI- Ante o decurso do prazo de suspensão, diga a parte autora. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

25.-Interdição-609/2001-ALZIRA DA SILVA FERNANDES x UBIRACI FERNANDES - Nomeado perito-médico o Dr. Daniel A. Almeida Filho, independentemente de compromisso, devendo as partes apresentarem quesitos. -Adv. RONI EVERSON FAVERO e ANTONIO CARLOS LOPES-

26.-Reparação de Danos-635/2001-ILSE RUTH NASI x AN-TONIO HONORIO –Sobre a contestação e documentos, digam as partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias. -Adv. ANTO-NIO CARLOS LOPES e LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL- 27.-Ação de Cobrança (Rito Sum.)-641/2001-CONFEDERA-CAO NACIONAL DA AGRICULTURA – CNA e outros x ANTONIO RODRIGUES DE ANDRADE. "Sobre as alegações constantes no termo de audiência de fls. 105, bem como a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifestem-se as partes, no prazo comum de (05) dias." -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e OSVALDO FARIA DO CARMO-

28.-Ação de Cobrança (Rito Sum.)-649/2001-CONFEDERA-CAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO CEZARI- Suspenso o processamento do feito até o cumprimento do acordo celebrado. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

29.-Ação de Cobrança (Rito Sum.)-655/2001-CONFEDERA-CAO NACIONAL DA AGRICULTURA – CNA e outros x JOSE CARLOS FIORENTINI- Suspenso o processamento do feito ate o cumprimento do acordo celebrado. -Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL-

30.-Ação de Cobrança (Rito Sum.)-659/2001-CONFEDERA-CAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JAIR MARTIOLI- Suspenso o processamento do feito até o cumprimento do acordo celebrado. -Adv. CARLOS ALBERTO AR-RUDA BRASII.

31.-Ação de Cobrança (Rito Sum.)-673/2001-CONFEDERA-CAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x GERMANO BRUNO SCHULTZ- Suspenso o processamento do feito até o cumprimento do acordo celebrado. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

32.-Ação de Cobrança (Rito Sum.)-34/2002-CONFEDERA-CAO NACIONAL DA AGRICULTURA – CNA e outros x VALENTIN SCANTAMBURLO- Ante o decurso do prazo de suspensão, diga a parte autora. -Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL-

33.-Ação de Cobrança (Rito Sum.)-35/2002-CONFEDERA-CAO NACIONAL DA AGRICULTURA — CNA e outros x AMARO JOSE ESPERANCA- Deferido o pedido de suspensão por 30 trinta) dias. -Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL-

34.-Ação de Cobrança (Rito Ord.)-42/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x NADALLI LEONI- Ante o decurso do prazo de suspensão, diga a parte autora. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

35.-Interdição-74/2002-OLEIA DA CONCEICAO RIBEIRO AZONI x BENEDITO AZONI –Sobre o peticionado pelo requerido às fls. 20, manifeste-se a parte autora. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-

36.-Mandado de Segurança-122/2002-CLEUSA DE LOURDES FERREIRA LEPERA x CHEFE DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS DE ASTORGA -Apelação recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, "caput" do CPC). Ao apelado para responder no prazo legal. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

37.-Concordata Preventiva-138/2002-IVONE DE FATIMA VIEIRA DOS SANTOS – ME x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- A autora para dar atendimento ao requerimento do comissário, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. CARLOS P. PAIXAO-

38.-Ação de Cobrança (Rito Ord.)-152/2002-EDSON ROVE-LI x SEGURADORA GRALHA AZUL e outros -Sobre os documentos de fls. 18/19, manifeste-se o autor. -Adv. OSVALDO FARIA DO CARMO-

39.-Medida Cautelar Inominada-229/2002-ELOISA DE OLI-VEIRA FERNANDES GARCIA x REINALDO GARCIA FI-LHO -Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora. -Adv. JOSE DOS SANTOS-

40.-Falência-247/2002-JOLIMODE ROUPAS S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES ELIMAR LTDA-Deferido a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. WALTER LOPES CALVO-

41.-Ação de Cobrança (Rito Ord.)-257/2002-MADEIREIRA BORDIGNON LTDA x EUROLATINA CONSTRUTORA LTDA -Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora em 10 (dez) dias. -Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

42.-Ação de Cobrança (Rito Ord.)-279/2002-WESLEY JOSE GOMES x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A -Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora em 10 (dez) dias. -Adv. DEWAIR PAULINO CARDOZO-

43.-Retif de Erros Registro Civil-319/2002-IGOR BERNAR-DI x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA -Ao autor, para dar atendimento a promoção do Ministério Público. -Adv. NI-VALDO FONCATTI-

44.-Medida Cautelar Inominada-425/2002-VALMIR ROBERTO DE MORAIS x CARTAO UNIBANCO LTDA -Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora. -Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL-

45.-Medida Cautelar Inominada-426/2002-PEDRO ALEXANDRE GOMES x BRASIL TELECOM S/A –Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora. -Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL-

46.-Exibição de Documentos-444/2002-BENETTI, LAMPA, GOMES & CIA. LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIO-NAL S/A e outros –Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora em 10 (dez) dias. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

47.-Rescisão de União Estável-445/2002-VALDECIR FERREI-RA x MARIA APARECIDA CARLO -Audiência de Conciliação, para o dia 06.11.2002, às 13:00 horas. -Adv. NIVALDO FONCATTI e OSVALDO FARIA DO CARMO-

48.-Excecao de Incompetencia-514/2002-MARIA LUIZA MORAES TREVISAN x VERA LUCIA DE ARAUJO -Exceção de incompetência recebidos, com suspensão do curso da Execução. Ao excepto para impugnação, querendo, em 10 dias. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

CAMPO LARGO

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO RELAÇAO Nº: 91/2002 ESCRIVA: MARILENA VIDAL PATINO JUIZ DE DIREITO: Dra. Angela Maria Machado alejandro@brturbo.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE ZOLET	008	00191/1999
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI		00128/1998
	005	00248/1997
CARLA SIMONE EBINER	020	00691/2002
CARMEN ROBERTA FRANCO	009	00600/1999
CLAUDIO XAVIER PETRYK	007	00555/1998
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	012	00253/2001
DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZ		00600/1999
EGIDIO NERY DE OLIVEIRA	022	00036/2002
ELISA GOMES TORRES	018	00678/2002
	016	00671/2002
	019	00679/2002
	017	00677/2002
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	021	00054/1999
GABRIEL MACCAGNANI CARAZ		00253/1982
GERSON TIMM 9991-5886	021	00054/1999
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	002	00177/1986
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	004	00106/1996
IVAN JERONIMO MARCONDES R	005	00248/1997
JOSE LUIZ ALMIRAO	008	00191/1999
JUAREZ KUSTER	003	00171/1993
	004	00106/1996
KARINA PUPPI RACHINSKI	012	00253/2001
LUCIANA DRIMEL DIAS	002	00177/1986
LUCIANO MORAIS E SILVA	008	00191/1999
LUIZ A. BERTOCCO	010	00698/1999
LUIZ ANTONIO MORES	015	00026/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	009	00600/1999
MANOEL DIAS	002	00177/1986
MARCO ANTONIO RODRIGUES	013	00423/2001
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	011	00003/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	020	00691/2002
NELSON S. RACHINSKI	012	00253/2001
	001	00253/1982
NORMA ROZARIO VIDAL TATAR		00003/2001
OTμVIO ERNESTO MARCHESINI	010	00698/1999
PAULO EDUARDO BREVE	014	00636/2001
PEDRO ANGELO ANDREASSA	001	00253/1982
ROSA MARIA BUSATO	010	00698/1999
SAULO MARTINS	002	00177/1986
SILVIO SEGURO	021	00054/1999
VERA LUCIA DE PAULI	003	00171/1993
WILMAR A. PEREIRA DOS SAN	010	00698/1999
WILSOM KUSTER	003	00171/1993
	004	00106/1996

- 1.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-253/1982-RUBEM BRUNO WAGNER x VERONICA WAGNER = Julgo por Sentença, para que surta os efeitos legais desejados, as contas prestadas pela requerente relativo ao alvará concedido ao pagamento do IPTU. Processo suspenso por 6 (seis) meses, ou até a manifestação da inventariante. == Adv. NELSON S. RA-CHINSKI, PEDRO ANGELO ANDREASSA e GABRIEL
- 3.-SUM DE COBRANCA-171/1993-ALBINO ARDIGO X ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA == Processo Extinto, (Inc. I, do art. 794, do CPC). P.R.I. == Adv. WILSOM KUSTER, JUAREZ KUSTER e VERA LUCIA DE PAULI-
- 5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-248/1997-CLASSE CERAMICA ARTESANAL LTDA x BANDO BAMERINDUS DO BRASIL S/A == Processo Extinto, (art. 267, III, CPC). Custas pela Embargante. == Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN e IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS-
- 6.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-128/1998-ANTONIO LOPES DE FREITAS x ZENI DO ROCIO CORDEIRO DE FREITAS == Ao exequente para manifestar-se, em 5 (cinco)

dias, sobre os documentos comprobatórios do cumprimento do acordo e pedido de extinção, sob pena desta ser deferida sem a sua anuência. == Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN-

7.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-555/1998-ALCOA ALU-MINIO S/A x TANER COM E REP LTDA == Oficio à disposição R\$ 7,00. (Receita Federal). == Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

8.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-191/1999-OSVALDO ALVES DE MIRANDA x LUIZ ROBERTO MORAES E SIL-VA — Recurso de apelação aceito, de fls. 78/82 e 88/92, nos seus efeitos devolutivos e euspensivos, tendo em vista que presentes se encontram os requisitos objetivos previstos no art. 518, do CPC, no que tange a tempestividade, preparo e regularidade da representação. Aos apelados para querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Int. == Adv. JOSE LUIZ ALMIRAO, ALEXANDRE ZOLET e LUCIANO MORAIS E SIL-VA.

9.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-600/1999-TEREZINHA TEODORO DA SILVA x SOCIEDADE CONSTRUTO-RA CIDADELA LTDA == Recursos de apelação, nos seus efeitos devolutivos e suspensivos. A apelada, para querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. == Adv. DIRCEU AUGUSTIN ZANLORENZI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CARMEN ROBERTA FRANCO-

10.-POSSESSÓRIAS-698/1999-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x SILVIO MARCOS SOARES — O recurso de embargos de declaração, ora apresentado, é efetivamente tempestivo e merce ser conhecido, todavia, não merce ser acatado. À vistas disso, coneço dos embargos e, tendo em vista a inexistência da apontada obscuridade e omissão, julgo-o improcedente. P.R.I. — Adv. LUIZ A. BERTOC-CO, OTÁVIO ERNESTO MARCHESINI, WILMAR A. PEREIRA DOS SANTOS e ROSA MARIA BUSATO-

11.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-3/2001-MARILIA BOCHNIAK FIGUEIREDO e outros x ANNA TATARA BOCHNIAK == Sentença homologada, atribuindo nela os respectivos quinhões. P.R.I. == Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA e NORMA ROZARIO VIDAL TATARA-

12.-EMBARGOS DO DEVEDOR-253/2001-ANTONIO MAGATAO x BANCO DO BRASIL S.A == Explicando o equívoco de valores quanto ao bem penhorado , na execução. Recebo os presente embargos com suspensão na execução. Ao Embargado para impugnar no prazo legal. == Adv. NELSON S. RACHINSKI, KARINA PUPPI RACHINSKI e DIONE MARA SOLITO DA ROSA-

13.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-423/2001-BV FINANCIAMENTO S/A CFI x HELCIO ANTONIO BERTOLETTI = Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias. == Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA-

14.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-636/2001-FRANCIS-CA ROSA DE LIMA x ESTE JUIZO == Pedido de alvará deferido. P.R.I. == Adv. PAULO EDUARDO BREVE-

15.-PROCESSOS CAUTELARES-26/2002-VALDIR MOREIRA DE ANDRADE X JOAO ELOI DOS ANJOS == Pedido de substituição do depositário deferido. Ao depositário para assinar o Termo. == Adv. LUIZ ANTONIO MORES-

16.-COBRANCA-671/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA E OUTROS e outros == Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Escrivão: ________R\$ 609,00. AutuaçÃo: ________R\$ 7,00. Oficial de Justiça: _______R\$ 35,00. == Adv. ELISA GOMES TORRES-

20.-EMBARGOS DO DEVEDOR-691/2002-SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A x SILVANO ANTONIO GELINSKI e outros == Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art.

21.-CARTA PRECATORIA-54/1999-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 2º. VARA DA FAZ. PUBL. FALENC -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ERNANI KOCHISNKI E OUTROS == Ao executado, para assinar o termo. == Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, SILVIO SEGURO e GERSON TIMM 9991-5886-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO RELAÇAO №: 92/2002 ESCRIVA: MARILENA VIDAL PATINO JUIZ DE DIREITO: Dra. Angela Maria Machado alejandro@brturbo.com.br

Índice de Publicação

ORDEM PROCESSO

ADVOGADO

ADVOGADO	OKDEM	FROCESSO
ALEXANDRE ZOLET	011	00621/2000
ANDREA R.B. FUSCULIM	007	00178/1998
BORTOLO CONSTANTE ESCORS	I 013	00188/2001
	006	00441/1997
CARLOS CONRADO KRZYZANO	VS 012	00037/2001
CARLOS ROBERTO FERREIRA	011	00621/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	012	00037/2001
DIOCLECIO ALVES DE OLIVEI	005	00004/1997
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	017	00523/2001
FERNANDES DE OLIVEIRA LIN	018	00582/2001
FLAVIANO BELLIATI GARCIA	012	00037/2001
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	024	00682/2002
JOAO RODRIGO S. ALVARENGA	021	00087/2002
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	004	00293/1994
JUAREZ KUSTER	004	00293/1994
	002	00358/1992
JULIANA MAIA BENATO	015	00390/2001
	014	00383/2001
	016	00391/2001
LAERCIO BENKO LOPES	023	00480/2002
LUCIANO MORAIS E SILVA	011	00621/2000
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	020	00034/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELL	I 009	00057/2000
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	008	00415/1998
MICHELLI D ESTEFANI	013	00188/2001
MONICA RIBEIRO BONESI	011	00621/2000
NORBERTO BONAMIN JUNIOR	021	00087/2002
PAULO EDUARDO BREVE	022	00138/2002
PEDRO ANGELO ANDREASSA	003	00140/1993
	010	00161/2000
PEDRO PAULO PAMPLONA	001	00028/1987
RICARDO CESAR PINHEIRO BE	004	00293/1994
	002	00358/1992
RITA APARECIDA CARNEIRO	019	00659/2001
ROBERTO MACHADO	005	00004/1997
RONILDO G. DA SILVA	001	00028/1987
ROSIANE APARECIDA MARTINE	012	00037/2001
VITOR CESAR BONVINO	025	00126/2002
VITORIO KARAN	007	00178/1998
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO	006	00441/1997
WILSOM KUSTER	004	00293/1994
	002	00358/1992

2.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-358/1992-SHELL BRASIL LTDA x AUTO POSTO TEXANO VIII == Processo extinto, com julgamento do mérito e determino o arquivamento dos autos. P.R.I. == Adv. RICARDO CESAR PINHEIRO BECKER, JUAREZ KUSTER e WILSOM KUSTER-

3.-CONCORDATAS-140/1993-FARLAMERICA IND MO-VEIS LTDA x ESTE JUIZO == A peticionária de fls. 737 para manifestar-se, em cinco dias, sobre os docs. de fls. 744/748. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

4.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-293/1994-AUTO POSTO TX II LTDA x SHELL BRASIL S/A == Processo extinto, com julgamento do mérito e determinando o arquivamento dos autos. Custas ex lege. P.R.I. == Adv. WILSOM KUSTER, JUAREZ KUSTER, RICARDO CESAR PINHEIRO BECKER e JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE-

5.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-4/1997-COHAB/CT e outros x VALDIVIO JOSE DA COSTA == A exequente, para manifestar-se, em cinco dias, sobre os documentos combratórios do cumprimento do acordo e pedido de extinção, sob pena desta ser deferida sem a sua anuência. == Adv. ROBERTO MACHADO e DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA-

DOS SANTOS-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-178/1998-ADOLPHO GAI-DESKI x ALOISIO ANTONIO RIVABEM == Ao executado, para exibir prova da propriedade das ações nomeadas à penhora, apresentando certidão atualizada da Incepa (simplificada), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de devolver ao credor o direito a nomeação de bens. == Adv. VITORIO KARAN e ANDREA R.B. FUSCULIM-

8.-PROCESSOS CAUTELARES-415/1998-DANIEL FERREI-RA DA SILVA x MARILSE CHRISTINE COSTA, CONS. NACIONAL CIDADELA == Aguarde-se manifestação da parte interessada. == Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

9.-PROCESSOS CAUTELARES-57/2000-BANCO SANTANDER NOROESTE S.A x BOT ART CERAMICA ARTESANAL LTDA == Processo Extinto, sem julgamento do mérito, com fundamento no Inc. VIII, do art. 267 do CPC. Custas ex lege. == Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

10.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-161/2000-HILDA APARECIDA PEREIRA x LEONICE CATARINA MOREIRA == Julgo Procedente o pedido para decretar a interdição de Leonice Catarina Moreira, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como Curadora Hilda Aparecida Pereira, devidamente qualificada no preâmbulo. Lavre-se o termo de compromisso, com a observação de que a Curatela tem por finalidade a representação da curatelada em todos os atos da vida civil. P.R.I. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

12.-PROCESSOS CAUTELARES-37/2001-BANCO BMC S.A x CARLOS CONRADO KRZYZANOVSKI == Processo extinto, com julgamento do mérito, (Inc. III, art. 269, CPC). Custas ex lege. == Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LO-PES, FLAVIANO BELLIATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CARLOS CONRADO KRZYZANOVSKI-

17.-PROCESSOS CAUTELARES-523/2001-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALCEU VALENTIN SANTI == Processo extinto, sem julgamento do mérito, com fundamento no Inc. VIII, do art. 267 do CPC. Custas ex lege. P.R.I. == Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

18.-PROCESSOS CAUTELARES-582/2001-C.R. IND. COM. DE MOVEIS DE DIVISORIAS DE MOVEIS x ESCRIART IND. E COMERCIO LTDA — Homologo a desistência da presente (art. 158, CPC). Processo extinto, sem julgamento do mérito, (Inc. VIII, art. 267, CPC). P.R.I. — Adv. FERNANDES DE OLIVEIRA LINS-

19.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-659/2001-ANA DIR-CE HERMAN VRUCA x JOSE ANTONIO VRUCA e outros == Petição inicial indeferida, processo extinto sem julgamento do mérito, condenando a autora no pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. == Adv. RITA APARECIDA CARNEIRO-

20.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-34/2002-TERRAPAR PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA x HELIO SOUZA MARQUES e outros == Processo extinto, com julgamento do mérito, determinado oarquivamento dos autos (art., III do CPC). P.R.I. == Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

21.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-87/2002-MARIA DE MELO DA SILVA e outros x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA == Especifiquem as provas que pretendem produzir. Desde já, designo o dia 22 de OUTUBRO de 2.002, às 14:00 horas, para audiência de conciliação e saneamento, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. Não obtida a conciliação serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, bem como decididas as questões processuais pendentes, bem como determinadas as proovas a serem pro-

DRA, ANA PAULA FINGER

duzidas, designando-se desde logo, se for o caso audiência de instrução e julgamento. Int. == Adv. JOAO RODRIGO S. AL-VARENGA e NORBERTO BONAMIN JUNIOR-

- 22.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-138/2002-TATIANE ESTEVAM e outros x ESTE JUIZO == Pedido de alvará deferido. Prestação de contas em 30 (trinta) dias. P.R.I. == Adv. PAULO EDUARDO BREVE-
- 23.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-480/2002-PILZ EN-GENHARIA LTDA x MILLS RENTAL LTDA == A autor, que rendo, impugne a contestação em 10 (dez) dias. == Adv. LA-ERCIO BENKO LOPES-
- 24.-INVENTARIO-682/2002-IVETE MEISTER MUNHOZ x LUIZ LOPES MUNHOZ == Nomeado a requerente inventariante independentemente de lavratura de termo. Preste, a mesma, em 20 (vinte) dias, as declarações iniciais, apresentando o plano de partilha e as negativas fiscais. == Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-
- 25.-CARTA PRECATORIA-126/2002-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DO RIO PRETO 4º VARA CIVEL - PR -PORTO-BENS ADM. DE CONSORCIOS LTDA x TRANSPIOTTO TRANSPORTES LTDA == Custas remanescentes a serem pre-Escrivão:. . Contador: 175.00. Porte retorno:. CESAR BONVINO-

CASCAVEL

COMARCA DE CASCAVEL/ PARANA JUIZ DE DIREITO: DR. ROSALDO ELIAS PACAGNAN RELACAO N. 76/2002

CARTORIO DA TERCEIRA VAI	RA CIVEL	
ændice de Publi		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ADELINO MARCON	024	00191/2000
	006	01055/1996
DR. ADEMAR ANTONIO DA SIL	022	00961/1999
DR. ADERBAL DE HOLLEBEN M	1 032	00864/2000
DR. ADRIANO DE QUADROS	020	00552/1999
DR. ALEX SANDRO SONDA	043	00663/2001
DR. ALEXANDRE NUNES MACH		00092/2002
DR. AMAURI CARLOS ERZINGE		00907/2000
DR. AMELIO SCARAVONATTI	040	00514/2001
DR. ANESTOR GASPAR SILVA	056	00439/2002
DR. ANGELO OVILDO ZANUZO	024	00191/2000
	029	00682/2000
DR. ANTONIO CARLOS S. KUH	028	00661/2000
DR. ANTONIO LINARES FILHO	018	00061/1999
	006	01055/1996
DR. ANTONIO MINORU ASHAK		00277/2002
	003	00661/1994
DR. ARISTIDES ALBERTO TIZ	054	00412/2002
DR. ARMANDO LUIZ MARCON	024	00191/2000
	006	01055/1996
DR. AUGUSTO JOSE BITTENCO	066	00084/2002
DR. BLAS GOMM FILHO	017	00020/1999
DR. CARLOS ALBERTO SILIPR	033	00907/2000
	032	00864/2000
DR. CARLOS ALBERTO TANURI		00699/2001
DR. CARLOS ROBERTO FERRAR		00514/2001
DR. CARLOS WALTER MOREIRA		00232/1998
DR. CASSIO L. TELLES	065	00290/1999
DR. CEZAR PAULO LAZAROTTO		00553/1999
DR. CLAUDEMIR GOMES GONC		00439/2002
DR. DAMIEN PABLO DE O. TH	041	00560/2001
DR. DANUBIO CUNHA DA SILV	037	00222/2001
	031	00826/2000
	027	00501/2000
DR. DARCI NORTE REBELLO	011	00203/1998
DR. DARLON CARMELITO DE O		00232/1998
DD EDILLADO LODES TENVEID	012	00232/1998
DR. EDUARDO LOPES TEIXEIR	051	00282/2002
DR. ELIAS ZORDAN	036	00201/2001
DD FLIEL IOGE ALDEDTRID	004	00783/1994
DR. ELIEL JOSE ALBERTIN B	012	00232/1998
DR. ELVIO LEGNANI	047	00092/2002
DR. ELVIS BITTENCOURT	051	00282/2002
DR. EROS JOSE DE ASSIS T.	005 030	01171/1995 00726/2000
DR. ESTEVAO RUCHINSKI	026	00/20/2000
DR. EUCLIDES EUDES PANAZZ	060	00491/2000
DR. EUCLIDES EUDES FANAZZ	063	00014/2002
	048	00/04/2002
DR. EUGENIO CARLOS DELIBE	005	01171/1995
DR. FABIANO FREITAS SANTO	059	00610/2002
DR. FABRICIO ROGERIO BECE	021	00553/1999
DR. FIDELCINO TOLENTINO	043	00555/1999
DR. FLAVIO LUIZ RAUEN	005	
DR. GENESIO NAILOR FINGER	029	01171/1995 00682/2000
DR. GENESIO NAIEOR FINGER	016	01274/1998
DR. GERALDO PEREIRA LACER		00277/2002
DR. GILSON R. CECATTO DOS	007	00277/2002
DR. GLAUCO SALVATI PINTO	043	00421/1997
DR. GUSTAVO ANTONIO DE NA		00063/2001
DR. HEIDY FURRER DOS SANT	018	00001/1999
DR. HERIBERTO RODRIGUES T	012	00232/1998
DR. IVO NOWACKI	023	00045/2001
DR. IVO NOWACKI	008	00803/1997
DR. IVOMAR CESAR DE ALMEI	056	00803/1997
DR. IZAIAS AURELIO MEZADR	018	00061/1999
DR. JAIME BANDEIRA RODRIG	018	00203/1998
DR. JEAN CARLOS MACHADO	061	00203/1998
DR. JEFERSON FAZZOLARI	038	00091/2002
DR. JESUS FERRAZ RIBEIRO	015	01257/1998
DR. JESUS I ERRAZ RIBERO	013	0123//1790

037 031

DR. JOAO ALVES DA CRUZ

DR. JOAO CARLOS LARRE ROD

00084/2002

00222/2001

00826/2000

00501/2000

DRA. ANA KATMA CREMONESI

00201/2001

	D	IÁRIO D
DR. JOAO CASILO	067	00250/2002
DR. JOAO DOMINGOS TONELLO	041 009	00560/2001 01072/1997
DR. JONAS ADALBERTO PEREI	006	01055/1996
DR. JORGE APPI DE MATTOS DR. JOSE ALBERTO DIETRICH	016 013	01274/1998 00497/1998
	007	00421/1997
DR. JOSE C. RORATO	002 047	00410/1994 00092/2002
DR. JOSE CARLOS MARQUES	020 018	00552/1999 00061/1999
DR. JOSE FERNANDO MARUCCI DR. JOSE FERNANDO VIALLE	018	00061/1999
DR. JOSE MAURICIO LUNA DO	025 052	00344/2000 00285/2002
DR. JOSE MACKICIO EGNA DO DR. JOSE RENACIR MARCONDE	034	00285/2002
DR. JOSE SMARCZEWSKI FILH	030 046	00726/2000 00088/2002
DR. JOSUE DYONÖSIO HECKE	015	01257/1998
DR. JULIANO HUCK MURBACH DR. JURACI ANTONIO BORTOL	013 032	00497/1998 00864/2000
DR. KENNEDY MACHADO	064	00399/1998
DR. KLEBER DE OLIVEIRA	010 049	00008/1998 00139/2002
DR. LAERCION ANTONIO WRUB	005	01171/1995
DR. LAURI DA SILVA	016 005	01274/1998 01171/1995
DR. LEANDRO BATISTA FACCI	018	00061/1999
DR. LENIR ROSA GOBO DR. LUCIANO BRAGA CORTES	035 002	00154/2001 00410/1994
DR THIZ ALCEH COMES DETT	025	00344/2000
DR. LUIZ ALCEU GOMES BETT DR. LUIZ CARLOS PASQUALIN	040 015	00514/2001 01257/1998
DR. LUIZ CARLOS PROVIN DR. LUIZ HENRIQUE CABANEL	017 015	00020/1999 01257/1998
DR. LUIZ PAULO WILLE	005	01237/1998
DR. MARCELO NOWACK	014 034	01026/1998 00045/2001
	008	00803/1997
DR. MARCIO ANTONIO SASSO DR. MARCO ANDRE S. BACELA	050 023	00277/2002 00134/2000
	004	00783/1994
DR. MARCO ANTONIO PADOVAN DR. MARCO AURELIO FAGUNDE	026 013	00491/2000 00497/1998
DR. MARCO DENILSON MEULAM	021	00553/1999
DR. MARCO TULIO MACHADO DR. MARCOS ROGERIO SCHMID	011 012	00203/1998 00232/1998
DR. MARCOS VINICIUS BOSCH	023	00134/2000
DR. MATEUS PEDRO TURRA	004 015	00783/1994 01257/1998
DR. MAURICIO GOMM F. DOS DR. MAURICIO M. DE BARROS	017 003	00020/1999 00661/1994
DR. MICHAEL HIROMI Z. MIY	035	00001/1994
DR. MICHEL ARON PLATCHEK DR. MIGUEL LUCIANO PEZZIN	047 020	00092/2002 00552/1999
DR. MIGUELITO REGIS CARGN	039	00474/2001
DR. MILTON CONINCK DR. MUNIR ABAGGE	039 060	00474/2001 00614/2002
	063	00764/2002
DR. MURILO FRANCISCO TEOD	048 012	00119/2002 00232/1998
DR. NESTOR VALDO VISINTIN	037	00222/2001
	031 027	00826/2000 00501/2000
DR. NILBERTO RAFAEL VANZO	001 018	00241/1991 00061/1999
	019	00279/1999
DR. OKSANDRO GONCALVES DR. OMAR SFAIR	054 015	00412/2002 01257/1998
DR. ORIDIO MENDES DOMINGO	051	00282/2002
DR. ORIVAL CORREA DE SIQU	038 010	00273/2001 00008/1998
DR. ORIVALDO LUZETTI	042	00571/2001
DR. OSMAR LAUTENSCHLEIGER DR. PAULO GIOVANI FORNAZA	033 057	00907/2000 00473/2002
DR DAIH O B MOSER	007 020	00421/1997 00552/1999
DR. PAULO R. MOSER DR. PAULO RENEU S. SANTOS	018	00061/1999
DR. PAULO ROBERTO BOND RE	019 002	00279/1999 00410/1994
DR. PAULO ROBERTO CORREA	009	01072/1997
DR. RAMIRO DE LIMA DIAS	005 011	01171/1995 00203/1998
DR. RICARDO AUGUSTO SMARC	062	00712/2002
DR. ROBERTO JOSE D. BERTO DR. ROBERTO MELLO MILANEZ	050 026	00277/2002 00491/2000
DR. ROBERTO STRAUCH DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR	015 049	01257/1998 00139/2002
DR. ROBERTO WIFTCH JUNIOR	001	00139/2002
DR. ROLDAO FAZZOLARI DR. RUBEM DARLAN FERRARI	038 012	00273/2001 00232/1998
DR. RUI DA FONSECA	032	00252/1998
DR. SALAZAR BARREIROS JUN DR. SANDRO AUGUSTO FADANE	020 053	00552/1999 00286/2002
	062	00712/2002
DR. SERGIO LUIZ ZANDONA	028 005	00661/2000 01171/1995
DR. SERGIO RICARDO FIOR	050	00277/2002
DR. SERGIO RICARDO TINOCO	053 018	00286/2002 00061/1999
	019	00279/1999
DR. SERGIO VULPINI	015 035	01257/1998 00154/2001
DR. TADEU KARASEK JUNIOR DR. VAGNER MARQUES DE OLI	059 054	00610/2002 00412/2002
DR. VALDEVINO ANTONIO DOS	059	00610/2002
DR. VITOR HUGO SCARTEZINI DR. VLADIMIR DE MARCK	052 051	00285/2002 00282/2002
DR. WALTER LUIZ ANTONIASS	015	01257/1998
DR. WILSON CARLOS KUHN DRA. ADRIANA NEZELO ROSA	028 006	00661/2000 01055/1996
DRA. AMANDA CREMONESI	036	00201/2001
DRA. ANA CLAUDIA FRANCA P	028	00661/2000

DRA. ANA PAULA FINGER	029	00682/2000
	016	01274/1998
DRA. ANNETE CRIST. DE AND	064	00399/1998
DRA. CARMEN REGINA SILVER	800	00803/1997
DRA. CRESTIANE ANDREIA ZA	026	00491/2000
DRA. EUNICE F. MARTINS E	067	00250/2002
DRA. FERNANDA C. POSSER F	015	01257/1998
DRA. IDALINA VALERIO PERE	040	00514/2001
DRA. IRONDE PEREIRA CARDO	028	00661/2000
DRA. ISABEL CUNHA	005	01171/1995
DRA. IZIS MAYSA DIETRICH	013	00497/1998
	002	00410/1994
DRA. JANAINA A. M. FORNAZ	053	00286/2002
DRA. JULIANE BUBLITZ FERR	038	00273/2001
DRA. KELLY REGINA PAVANI	035	00154/2001
DRA. LEONI ALDETE PRESTES	002	00410/1994
DRA. MARCIA ELIZA DE SOUZ	042	00571/2001
DRA. MARCIA REGINA S. MAC	058	00506/2002
DRA. MARCIA REGINA WERNER	046	00088/2002
DRA. MARIA FILOMENA MARTI	065	00290/1999
	004	00783/1994
DRA. MARIBEL ANDRADE DE O	034	00045/2001
	030	00726/2000
DRA. MARILAN DE SOUZA	017	00020/1999
DRA. NEUZA DEL CIAMPO	800	00803/1997
DRA. NILCE REGINA TOMAZET	003	00661/1994
DRA. PATRICIA FRANCISCO D	051	00282/2002
DRA. PATRICIA REGINA PERE	022	00961/1999
DRA. PRISCILA DO N. SEBAS	045	00885/2001
DRA. RITA DE CASSIA DENAR	024	00191/2000
	029	00682/2000
DRA. ROSSANA DO NASCIMENT	014	01026/1998
DRA. SILVANIA GONCALVES D	055	00420/2002
DRA. SIMONE MONTEIRO FLEI	064	00399/1998
DRA. TANIA MILANI S. EICH	022	00961/1999
DRA. TARINE CAVALLI	057	00473/2002
DRA. TEREZINHA DEPUBEL DA	037	00222/2001
	031	00826/2000
	027	00501/2000
DRA. THEREZINHA DE JESUS	800	00803/1997
DRA. VIVIANA BIANCONI	032	00864/2000
1EXECUCAO DE TITULO EXTRAJU		
FERTIL PRODUTOS AGRICOLAS LTD.		
-"Edital a disposicao em Cartorio, para ser devidamente publi-		

029 00682/2000

cado"-Adv. DR. NESTOR VALDO VISINTIN e DR. ROBER-TO WYPYCH JUNIOR-

2.-REPARACAO DE DANOS - SUM.-410/1994-LUCIANE FATIMA DOS SANTOS x GLOBO AVES AGROPECUARIA LTDA e outros ."Ante a manifestacao e deposito de fl.s 331/334, manifeste-se a parte interessada.".-Adv. DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO, DR. LUCIANO BRAGA CORTES, DRA. IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, DR. PAU-LO ROBERTO BOND REIS e DR. JOSE ALBERTO DIETRI-CH FILHO-

3.-ORDINARIA DE COBRANCA-661/1994-RODANTE CO-MERCIO DE PECAS LTDA x ADMINISTRADORA DE CON-SORCIOS CREFISUL LTDA -"Ante a devolucao da Carta Precatéria, manifeste-se os interessados".-Adv. DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA, DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA e DRA. NILCE REGINA TOMAZETTO-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-783/1994-BANCO DO BRASIL S/A x U. D. GAS UNIDADE DE COMERCI-ALIZACAO DE GAS LTDA e outros -"DESPACHO DE FLS. ALIZACAO DE GAS LIDA e outros - DESPACHO DE FLS. 176/178->...Diante do exposto, determino que se adote como valor de avaliacao do imovel penhorado o valor constante no laudo pericial de fls. 155/168, quel seja, R\$ 31.050,00. 2. Providencie o credor no prazo de 10 dias a juntada das certidoes negativas previstas no item 5.8.8.2 do CN. 3. Apos, voltem os autos conclusos para designar data para as pracas do imovel penhorado. Int.".-Adv. DRA. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA, DR. MARCO ANDRE S. BACELAR, DR. MAR-COS VINICIUS BOSCHIROLLI e DR ELIAS ZORDAN-

5.-ORDINARIA DE REPAR, DE DANOS-1171/1995-VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA x BRIDGESTONE / FIRESTONE DO BRASIL -"Vista as partes do oficio de fls. 424 da Comarca de Goiania/Go.",-Adv. DR. RAMIRO DE LIMA DIAS, DR. LUIZ PAULO WILLE, DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL, DR. EUGENIO CARLOS DELIBERA-TO, DRA. ISABEL CUNHA, DR. SERGIO LUIZ ZANDO-NA, DR. LAURI DA SILVA, DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. FLAVIO LUIZ RAUEN-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1055/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x POLMIX COMERCIO IMP.E EXP. DE GENEROS ALIMENT.LTDA e outros -"Pro videncie o credor o deposito das diligencias do Oficial de Justica. Apos, decidirei sobre os pedidos retro. Int.".-Adv. DR. ADELINO MARCON, DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DRA. ADRIANA NEZELO ROSA, DR. JONAS ADALBER-TO PEREIRA e DR. ANTONIO LINARES FILHO-

7.-ACAO DE DEPOSITO-421/1997-BANCO FIAT S.A x WIL-SON ROBERTO MARTINS DE SOUZA -"O mandado encontra se expedido em Cartério, aguardando o depésito da diligencia do Sr. Oficial de Justiţa, pela parte autora, de acordo com o Provimento n. 01/99, na qua ntia de R\$ 40,00 (quarenta reais).".-Adv DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. PAULO GIOVA NI FORNAZARI e DR. GILSON R. CECATTO DOS SANTOS-

FALENCIA-803/1997-HOECHST DO BRASIL S.A x DIS-TRIBUIDORA PECAS P/ REFRIGERAÇÃO RIACHUELO -"Manifeste-se Suely Aguirre Teixeira sobre o contido as fls. 232/234, ante a certidao de fls. 237. Int.",-Adv. DRA. CAR-MEN REGINA SILVERIO RAMOS, DRA. NEUZA DEL CI-AMPO, DRA. THEREZINHA DE JESUS C. WINKLER, DR. IVO NOWACKI e DR. MARCELO NOWACK-

-CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-1072/1997-JU-

VENAL CIDRAL FILHO x PAULO SOARES MARTINS -"Aguarde-se conclusao pela ordem para sentenca, onde sera analisado o nao cumprimento do despacho de fls. 20, bem como do despacho de fls. 31, conforme certificado as fls. 36.".-Adv. DR. JOAO DOMINGOS TONELLO e DR. PAULO ROBER-TO CORREA-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-8/1998-CLEOMAR JOSE SBARDELOTTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A -"Vista as partes da juntada de fls. 132/139, pelo Sr. Perito, do laudo pericial. (art. 162, paragrafo 4§, do CPC).".-Adv. DR. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JR. e DR. KEN-

11 -ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-203/1998-FUCATUR EMPRESA UNIAO CVEL TRANSP. TURIS. LTDA x VIA-CAO OURO E PRATA S/A -"Vista as partes dos oficios de fls. 396/397, da Comarca de Toledo/Pr, dando ciencia do recebimento da mesma.— Oficio de fls. 398 e 400, da Comarca de Ijui/RS, designando o dia 03/10/2002 as 16:30 horas, para inquiericao de testemunha. —Oficio de fls. 401, da Comarca de Colider/MT, dando ciencia do recebimento da mesma. —Oficio de fls. 403, da Comarca da Sorriso/MT, designando o dia 03/10/2002 as 16:30 horas, para inquiricao de testemunha. — Oficio de fls. 404, da Comarca de Porto Alegre/RS, designando o dia 18/11/2002 as 10:00 horas, para inquiricao de testemunha. —Oficio de fls. 405 da Comarca de Campo Grande/ MS, designando odia 03/12/2002 as 15:00 horas, para inquiricao de testemunha.".-Adv. DR. RAMIRO DE LIMA DIAS, DR. DARCI NORTE REBELLO, DR. JAIME BANDEIRA RODRI-GUES e DR. MARCO TULIO MACHADO-

12.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-232/1998-COTROESTE COOP, DE TRANSP, RODOV, OESTE PARANA x ESTE JUIZO -"1. Defiro o pedido de fls. 368. 2. Ante o pedido de fls 310/314 e documentos juntos, manifestem-se as partes em (10) dez dias. 3. Apos, ao Dr. Promotor de Justica.".-Adv. DR. MARCOS ROGERIO SCHMIDT, DR. RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA, DR. CARLOS WALTER MOREIRA, DR. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI, DR. MURILO FRANCISCO TEODORO, DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA, DR. HEIDY FURRER DOS SANTOS e DR. DAR-LON CARMELITO DE OLIVEIRA-

13.-COMINATORIA-497/1998-JOSE CARLOS KLEIN x G. A. CIMA CONSTRUCOES CIVIS LTDA -"Vista as partes do oficio de fls. 232 da Comarca de Foz do Iguaţu/Pr.".-Adv. DR. MARCO AURELIO FAGUNDES DR. IULIANO HUCK MURBACH, DRA. IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU e DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

SUMARIA DE INDENIZACAO-1026/1998-VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA x PEDRO GE-RALDO DE MAGALHAES - "Defiro o pedido de fls. 129, dese vistas a Procuradoria da Fazenda Nacional pelo prazo de 05 (cinco) dias.".-Adv. DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE e DR. LUIZ PAULO WILLE-

15.-RESPONSABILIDADE CIVIL-1257/1998-ARTUR AL-FREDO KRONE e outros x SALVADOR E KUHN LTDA e outros -"As fls. 363/367 a requerida COPEL manifestou interesse que o perito preste esclarecimentos em Juizo. Mas, para tanto, devera observar o disposto no art. 435 do CPC, motivo pelo qual concedo o prazo de 05 dias a requerida COPEL para pero quar conceuto o prazo de 03 dias a requerida COFEL para apresentar os quesitos a serem respondidos pelo Perito em Juizo. Formulados os quesitos, voltem os autos para designar data
para oitiva do Sr. Perito. Int.".-Adv. DR. ROBERTO STRAUCH, DR. OMAR SFAIR, DRA. FERNANDA C. POSSER FUMAGALI, DR. JESUS FERRAZ RIBEIRO, DR. MATEUS PEDRO TURRA, DR. WALTER LUIZ ANTONIASSI, DR. LUIZ CARLOS PASQUALINI, DR. JOSUE DYON&SIO HE-CKE, DR. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH e DR. SERGIO RICARDO TINOCO-

16.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1274/1998-BAN-CO BRADESCO S.A x KMK TRANSPORTES RODOVIARI-OS LTDA -"Ante a juntada de fls. 207 e pedido pelo requerente, manifeste-se a requerida em (05) cinco dias.".-Adv. DR. GENESIO NAILOR FINGER, DRA. ANA PAULA FINGER, DR. JORGE APPI DE MATTOS e DR. LAERCION ANTO-NIO WRUBEL-

17.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-20/1999-TRANSPOR-TADORA LOAMI LTDA e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A -"O mandado encontra-se expedido em Cartério, aguardando o depésito da diligencia do Sr. Oficial de Justi‡a, pela parte requerida, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).".-Adv. DR. JOSE FERNANDO VIALLE, DR. LUIZ CARLOS PRO-VIN. DR. MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, DRA. MA-RILAN DE SOUZA e DR. BLAS GOMM FILHO-

18.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-61/1999-ALBINO GEMELLI e outros x CHAPECO - COMPANHIA INDUS-TRIAL DE ALIMENTOS -"Carta precatoria a disposicao do autor em Cartorio, com o preparo das despesas de fotocopias e expedição no valor de R\$ 85,00, para ser devidamente cumprida."-Adv. DR. ANTONIO LINARES FILHO, DR. SER-GIO RICARDO TINOCO, DR. PAULO RENEU S. SANTOS, DR. LEANDRO BATISTA FACCIN, DR. NILBERTO RA-FAEL VANZO, DR. JOSE FERNANDO MARUCCI, DR. IZAIAS AURELIO MEZADRI e DR. GUSTAVO ANTONIO DE NADAL-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-279/1999-R. M. HAMES E CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -"DESPACHO DE FLS. 173->...Indefiro assim a realizacao de prova testemunhal. Encerrada a instrucao processual, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem alegacoes finais no prazo de 10 dias. Apos, contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.".-Adv. DR. SERGIO RI-CARDO TINOCO, DR. PAULO RENEU S. SANTOS e DR.

- 20.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-552/1999-MAS-CARELLO E NASSAR LTDA x BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A . "Vista as partes da juntada de fls. 240/244, pelo Sr. Perito, do laudo pericial. (art. 162, paragrafo 4§, do CPC).".-Adv. DR. MIGUEL LUCIANO PEZZINI, DR. PAULO R. MOSER, DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, DR. ADRIANO DE QUADROS e DR. JOSE CARLOS MAROUES-
- 21.-ACAO MONITORIA-553/1999-ERNESTO CORDEIRO MORENO x MARLI APARECIDA GERALDO DA ROSA "Ante o pedido de fls. 64/67 pelo requerido, manifeste-se o requerente em (05) cinco dias.".-Adv. DR. MARCO DENILSON MEULAM, DR. CEZAR PAULO LAZAROTTO e DR. FABRICIO ROGERIO BECEGATO-
- 22.-REINT.DE POSSE-RITO ORDINARIO-961/1999-OSVAL-DO DOS SANTOS x LUIS CARLOS RODRIGUES e outros -"Ante a certidêo de fls. 83 verso, manifeste-se o requerido.".-Adv. DRA. TANIA MILANI S. EICHELBERGER, DRA. PA-TRICIA REGINA PEREIRA e DR. ADEMAR ANTONIO DA SII VA-
- 23.-INVENTARIO-134/2000-VILMAR DOS SANTOS BON-FIM x MATILDE DOS SANTOS BONFIM -"Formal de partilha a disposicao em CArtorio com o preparo das despesas do formal e custas finais.".-Adv. DR. MARCOS VINICIUS BOS-CHIROLLI e DR. MARCO ANDRE S. BACELAR-
- 24.-ORDINARIA DE COBRANCA-191/2000-BANCO BAN-DEIRANTES S.A. x ARLETE SAROLLI SILVA -"Manifestese o autor quanto ao pedido e documento de fls. 220/226. Apos, voltem para apreciar o pedido. Int.".-Adv. DR. ADELINO MARCON, DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DR. ANGE-LO OVILDO ZANUZO DENARDIN e DRA. RITA DE CAS-SIA DENARDIN-
- 25.-COBRANCA DE SEG.- RITO ORD.-344/2000-SALETE TANSINI CAMARGO x UNIMED SEGURADORA "Vista as partes da juntada de fls. 147, pelo Sr. Perito, designando o dia 22/10/2002 as 15:00 horas, no consultorio medico na rua Santa Catarina, 500, centro, nesta cidade, para realizacao de pericia. (art. 162, paragrafo 48, do CPC)."-Adv. DR. JOSE FERNANDO VIALLE, DR. LUCIANO BRAGA CORTES e DR. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA-
- 26.-USUCAPIAO-491/2000-MIGUEL BEDNARSKI e outros x DARCI MESSIAS DA SILVA e sua mulher e outros -"1. Dese ciencia ao Curador Especial e ao orgao do Ministerio Publico do contido as fls. 135/141. Apos, abra-se vista as partes para oferecimento de alegacoes finais no prazo de 10 dias. Apos, venham os autos conclusos para prolacao de sentenca. Int.".-Adv. DR. ESTEVAO RUCHINSKI, DR. MARCO ANTONIO PADOVANI, DRA. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO e DR. ROBERTO MELLO MILANEZE-
- 27.-INVENTARIO-501/2000-DORACI GOMES DE CARVALHO x MANOEL JOSE DE CARVALHO -"1. Defiro o pedido de fls. 151/154. Tome-se por termo as declaracoes complementers. 2. Defiro igualmente a juntada das habilitacoes de fls. 172 e 178 com os documentos juntos. 3. Apos, digam as demais partes interessadas, inclusive do despacho de fls. 147 e do pedido de fls. 148/149. 4. Apos ao Dr. Promotor de Justica.".- Adv. DR. NESTOR VALDO VISINTIN, DR. DANUBIO CUNHA DA SILVA, DR. JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES e DRA. TEREZINHA DEPUBEL DANTAS-
- 28.-FALENCIA-661/2000-PROT-CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDUSTRIAL x RIAN COMERCIO E REPRESENTACOES DE EPI'S LTDA -"Para os fins do art. 14, paragrafo unico, inciso I, do Decreto-Lei n. 7.661/45, para a hipotese de ser decretada a falencia da devedora, providencie a devedora no prazo de 10 dias juntada de seus contratos sociais, em especial do seu ato constitutivo, eis que os documentos de fls. 99 e 106 sao insuficiente para tal finalidade. Int.".-Adv. DRA. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK, DRA. IRONDE PEREIRA CARDOSO, DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN e DR. SERGIO LUIZ ZANDONA-
- 29.-ORD.REV.CONT.REP.IND.TUT.ANT.-682/2000-VALDIR JOSE STRACKE x BANCO BRADESCO S/A -"Ha necessidade de realização de prova pericial, não comportando o feito julgamento antecipado. Nomeio como perito o Sr. CLAUDI-NEI ZANATTA, sob a fe de seu grau, independentemente de compromisso, nos termos do art. 421 do Codigo de Processo Civil. Aceito o encargo, no prazo de 05 (cinco) dias o Sr. Perito devera apresentar proposta de honorarios, devendo as partes se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre a proposta. Aceita a proposta, o Sr. Perito tera o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar em Juizo Laudo Pericial. O Sr. Perito devera observar o disposto no art. 431-A do CPC. Faculto as partes a indicação de assistente tecnico, nos termos do art. 421, paragrafo 1§ do Codigo de Processo Civil e apresentacao de novos quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. O Sr. Perito podera, querendo, ser valer do disposto no art. 33, paragrafo unico do Co-digo de Processo Civil. Os assistentes Tecnicos deverao apresentar seus pareceres no prazo previsto no paragrafo unico do art. 433 do CPC. Formularei oportunamente quesitos pelo Juizo. Apos a realizacao da prova pericial, decidirei sobre a pro ducao de prova testemunhal e depoimento pessoal. Int.".-Adv. DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN, DRA. RITA DE CASSIA DENARDIN, DR. GENESIO NAILOR FINGER e DRA. ANA PAULA FINGER-
- 30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-726/2000-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA x O. S. BORGES & BORGES LTDA -"Cumpra-se o V. Acordao retro, dando-se ciencia as partes do retorno dos autos.".-Adv. DR. EROS JOSE DE ASSIS T. RIBAS, DR. JOSE RENACIR MARCONDES e DRA. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-
- 31.-ALVARA JUDICIAL-826/2000-DORACI GOMES DE

- CARVALHO x ESTE JUIZO -"1. Ante os pedidos de fls. 77 e documentos juntos e de fls. 81, manifestem-se as demais partes interessadas, e apos ao Dr. Promotor de Justica. 2. Em seguida, voltem para prosseguimento.":-Adv. DR. NESTOR VALDO VISINTIN, DR. DANUBIO CUNHA DA SILVA, DR. JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES e DRA. TEREZINHA DEPUBEL DANTAS-
- 32.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-864/2000-EDISON AUGUSTO SILIPRANDI x MUNICIPIO DE CASCAVEL -"1. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 156, item 4 com vista ao embargado. 2. Apos, em cumprimento ao item 5 com vista ao Dr. Promotor de Justica.".-Adv. DR. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, DR. JURACI ANTONIO BORTOLOTTO, DR. ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO, DR. RUI DA FONSECA e DRA. VIVIANA BIANCONI-
- 33.-EMBARGOS DO DEVEDOR-907/2000-MARCOS SOLA-NO VALE x AMAURY ERZINGER -"1. Para osfins do paragrafo 2§ do art. 523 do CPC, manifeste-se o embargado no prazo de 10 dias quanto ao agravo retido de fls. 166/169. 2. O embargante requereu producao de prova testemunhal e depoimento pessoal. Assim, justifique o embargante, sob pena de indeferimento, o que pretende provar com as testemunhas acerca da legalidade da penhora efetuada asfls. 55 dos autos de execucao em apenso. Int.".-Adv. DR. CARLOS ALBERTO SILI-PRANDI, DR. OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR e DR. AMAURI CARLOS ERZINGER-
- 34.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-45/2001-FERNAN-DO KRASSUSKI e outros x AMAURI RISSO -"1. Aguarde-se suspenso a baixa dos autos de agravo de instrumento. 2. Apos, sera apreciado o pedido de fls. 104.".-Adv. DR. IVO NOWA-CKI, DR. MARCELO NOWACK, DR. JOSE RENACIR MARCONDES e DRA. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-
- 35.-DECLARATORIA C/T. ANTECIPADA-154/2001-SINDICATO DAS IND. DE UNIFORMES PROFISSIONAIS x SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE CASCA VEL -"1. Ante a manifestacao de fls. 232 pelos requerente, prossiga-se como determinado no termo de audiencia de fls. 224. 2. De-se ciencia as demais pares. 3. Aguarde-se conclusao pela ordem para sentenca.".-Adv. DR. LENIR ROSA GOBO, DR. SERGIO VULPINI, DRA. KELLY REGINA PAVANI VIII, PINI e DR. MICHAFI. HIROMI Z. MIYAZAKI-
- 36.-RESCISAO DE CONTRATO C/P.DAN.-201/2001-AR-CANJO DIAS BERNARDO x LUIZ ALEXANDRE DE SOU-ZA -"A avaliaţêo dizendo ap¢s os interessados. Avaliaţêo no valor de R\$ 45.000,00-"-Adv. DRA. ANA KATMA CREMONESI, DRA. AMANDA CREMONESI e DR. ELIAS ZORDAN-
- 37.-SONEGADOS-222/2001-TEREZINHA DE GODOY XA-VIER DA SILVA x ESPOLIO DE MANOEL JOSE DE CAR-VALHO -"1. Cumpra-se o despacho exarado nesta data nos autos de inventario em apenso 501/2000. 2. Apos, voltem para prosseguimento.".-Adv. DR. DANUBIO CUNHA DA SILVA, DI JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES, DRA. TEREZINHA DEPUBEL DANTAS e DR. NESTOR VALDO VISINTIN-
- 38.-USUCAPIAO-273/2001-VALDIR JOSE NAZARI e outros x PEDRO IZIDORO TURRA -"Oficio ARMP a disposiţâo do autor em Cartério para cumprimento."-Adv. DR. JEFERSON FAZZOLARI, DR. ROLDAO FAZZOLARI, DR. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JR. e DRA. JULIANE BUBLITZ FERREIRA-
- 39.-ACAO ORDINARIA-474/2001-R.G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA. x JANUARIO SILVA DA COSTA -"O mandado encontra-se expedido em Cartério, aguardando o depésito da diligencia do Sr. Oficial de Justi‡a, pela parte autora, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais)."-Adv. DR. MILTON CONINCK e DR. MIGUELITO REGIS CARGNIN-
- 40.-BUSCA E APREENSAO-514/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x KLAUS KIS-CHKEL -"Tendo em visa que o requerido manifestou interesse em purgar a mora, concedo-lhe o prazo de 05 dias para efetuar o deposito do valor constante as fls. 121. Int.".-Adv. DR. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, DRA. IDALINA VALERIO PEREIRA, DR. CARLOS ROBERTO FERRAREZI e DR. AMELIO SCARAVONATTI-
- 41.-COBRANCA-560/2001-FORMATO CONSTRUCOES LTDA. x FABIANO LIMA DE SOUZA -"O mandado encontra-se expedido em Cartério, aguardando o depésito da diligencia do Sr. Oficial de Justiţa, pela parte autora, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais).".-Adv. DR. DAMIEN PABLO DE O. THEIS e DR. JOAO CASILO-
- 42.-ALVARA JUDICIAL-571/2001-NOEMIA DA CONCEICAO CARVALHO x ESTE JUIZO -"Informe a requerente no prazo de 10 (dez) dias o nome de todos os herdeiros do falecido Jovino Francisco de Carvalho, juntando certidoes de nascimento dos mesmos, bem como se manifeste quanto ao contido as fl.s 50. Int.".-Adv. DR. ORIVALDO LUZETTI e DRA. MARCIA ELIZA DE SOUZA-
- 43.-REINTEGRACAO DE POSSE-663/2001-QUERINO GOZZI x VALDOMIRO FRIZON -"Preparadas as custas processuais, voltem para homologacao da desistencia de fls. 220. Prazo de (10) dez dias.",-Adv. DR. FIDELCINO TOLENTINO, DR. ALEX SANDRO SONDA e DR. GLAUCO SALVATI PINTO-
- 44.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-699/2001-PRE-FEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE X JULIO VARGAS PAVLAK.-"1. Aguarde-se por (30) trinta dias o cumprimento pelo exequente do despacho de fls. 26. 2. Decorrido o prazo sem manifestacao, aguarde-se no arquivo.".-Adv. DR. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES-

- 45.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-885/2001-LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTIL. DOMESTICAS x REINOLDO ANDRE CIMA -"A avaliaţêo dizendo ap¢s os interessados. Avaliaţêo no valor de R\$ 1.050,00-"-Adv. DRA. PRISCILA DO N. SEBASTIAO-
- 46.-DESPEJO-88/2002-IVETE VON DER OSTEN e outros x BORRACHARIA FUNKES LTDA -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DRA. MARCIA REGINA WERNER e DR. JOSE SMARCZEWSKI FILHO-
- 47.-DECL.DE INEXIST. C/C ANULACAO-92/2002-FERRAGEM SUL AMERICA LTDA x SAMPAIO FERRO E ACO LTDA e outros -"Ante a devolucao do oficio AR de fls. 35/37, manifeste-se a autora.".-Adv. DR. MICHEL ARON PLATCHEK, DR. ALEXANDRE NUNES MACHADO, DR. ELVIO LEGNANI e DR. JOSE C. RORATO-
- 48.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-119/2002-GUACIRA LOPES VALENCA DE MELO x BRASIL TELECOM S/A. "1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 18/03/2003 as 14:30 horas, intimem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transigir. 2. Caso resulte inexitosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, devendo as partes justificarem em audiencia a necessidade das provas requeridas.".-Adv. DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e DR. MUNIR ABAGGE-
- 49.-CAUTELAR INOMINADA-139/2002-HAYL DO ROCIO MUFFATO x BANCO RURAL S/A -"DESPACHO DE FLS. 100->...Assim, a requerente devera adaptar o presente feito ao rito ordinario, eis que nao , possivel cautelar satisfativa, alem do presente feito nao guardar relacao de acessoriedade e dependencia com os autos de embargos a execucao, eis que esta sendo discutida na medida cautelar materia que nao foi apreciada na sentenca que julgou procedentes os embargos. Desta forma, providencie a requerente no prazo de 10 (dez) dias a conversao do rito do presente feito, sob pena da sancao prevista no paragrafo unico do art. 284 do CPC. Int.".-Adv. DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR e DR. KLEBER DE OLIVEI-RA-
- 50.-EMBARGOS DO DEVEDOR-277/2002-DALTRO LUDWIG e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 19/03/2003 as 13:30 horas, intimem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transigir. 2. Caso resulte inexitosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, devendo as partes justificarem em audiencia a necessidade das provas requeridas.".-Adv. DR. GERALDO PEREIRA LACERDA, DR. ROBERTO JOSE D. BERTOLDO, DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA, DR. SERGIO RICARDO FIOR e DR. MARCIO ANTONIO SAS-SO-
- 51.-DECL.DE INEX.DE DIV.-RITO ORD-282/2002-COMERCIAL DESTRO LTDA. x EMPORIUM INDUSTRIA TEXTIL LTDA. e outros -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente prendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DR. ELVIS BITTENCOURT, DRA. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, DR. VLADIMIR DE MARCK, DR. ORIDIO MENDES DOMINGOS JUNIOR e DR. EDUARDO LOPES TEIXEIRA-
- 52.-DESCONSTITUICAO TIT. CAMBIAL-285/2002-SOCIE-DADE EDUCACIONAL ALFA LTDA. x ELETROSERV-PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA. -"DESPACHO DE FLS. 21->...Assim, promova a autora a inclusao do endossatario no polo passivo do presente feito no prazo de 10 (dez) dias, para os fins do art. 47 do CPC, sob pena de sancao prevista no paragrafo unico do art. 284 do CPC. Tendo em vista a existencia de litisconsorcio passivo necessario, prejudicado restou o pedido de assistencia formulado as fls. 14/16. Aguarde-se a inclusao do endossatario. Efetuada a inlcusao no prazo aqui determinado promova a autora a citacao do endossatario. Int.".-Adv. DR. VITOR HUGO SCARTEZINI e DR. JOSE MAURI-CIO LUNA DOS ANJOS-
- 53.-EMBARGOS DE TERCEIRO-286/2002-DENIZ GRANZA x JUAREZ CARLOS RIBEIRO -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 19/03/2003 as 14:00 horas, intimem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transigir. 2. Caso resulte inexitosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, devendo as partes justificarem em audiencia a necessidade das provas requeridas.".-Adv. DR. SERGIO RI-CARDO TINOCO, DR. SANDRO AUGUSTO FADANELLI e DRA. JANAINA A. M. FORNAZARI-
- 54.-BUSCA E APREENSAO-412/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE FELINTO CERQUEIRA BARRETO -"1. Indefiro por ora a expedicao de oficios, tendo em vista que somente apos a realizacao frustada de diligencias por parte do credor na localizacao de bens do devedor , que , cabivel a expedicao de oficio por parte deste Juizo a referida instituicao, tendo em vista os efeitos da quebra do sigilo fiscal. Neste sentido a seguinte decisao: "A nao ser em caso de malogro comprovado das diligencias levadas a efeito pela parte, injustificavel se torna o eventual auxilio do Juizo na localizacao de bens a serem penhorados." (STJ-RT 707/163). 3. Diante eo exposto, intime-se a exequente para dar prosseguimento ao presente feito no prazo de (10) dez dias."-Adv. DR. OKSANDRO GONCALVES, DR. VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA e DR.

- ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA
- 55.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-420/2002-SOUZA CAMPOS & CAMPOS LTDA e outros x BANCO AM•RICA DO SUL S/A -"1. As fls. 139 os autores requereram que fosse retirado o nome dos autores de organismos de restricoes crediticias. Mas, nada consta nos autos que o nome dos autores se encontram inscritos em organismos de restricoes crediticias, eis que nenhum documento habil foi juntado neste sentido. Indefiro assim tal pedido. 2. As fls. 53/54 foi determinado que o requerido se abstivesse de incluir o ome dos autores em servicos de protecao ao credito. Assim, informe os autores qual a razao do pedido de abstencao formulado as fls. 154. 3. As fls. 139 os autores requereram a exibicao de documentos, requerendo copia dos extratos relativos ao contrato de abertura de crediro ora debatido e demais documentos. Informem assim os autores quais sao "os demais documentos." mencionados, sob pena de indeferimento, eis que nao , possivel determinar a exibicao de documentos nao discriminados. Int.".-Adv. DRA. SIL-VANIA GONCALVES DE MORAES e DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA-
- 56.-ANULATORIA-439/2002-CLEMENTE DA SILVA x SU-ELI APARECIDA VIEIRA BARTHOLOMEU -"1. No prazo comum de (05) cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2. Intimem-se."-Adv. DR. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, DR. CLAUDE-MIR GOMES GONCALVES e DR. ANESTOR GASPAR SIL-VA-
- 57.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-473/2002-ANTO-NIO PEDRO MAYER x CARLOS HENRIQUE TADEU MA-REZE e outros -"Ante a nomeaţêo de bens a penhora, diga o exequente".-Adv. DRA. TARINE CAVALLI e DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI-
- 58.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-506/2002-DISTRIBUIDORA BEUX DE MOTORES E PECAS LTDA. x HSBC BANCO MULTIPLO S.A. "Ante a informacao da requerente as fls. 66/68 de que o requerido nao entregou o contrato objeto do presente feito, nos termos do art. 355 do CPC, determino incidentalmente que o requerido no prazo de 05 dias apresente em Juizo o contrato n. 46708-42 celebrado entre as partes. Apos, voltem os autos para decidir sobre a concessao de antecipacao de tutela e sobre a citacao do requerido. Int.".-
- 59.-REP. DE DANOS RITO ORDINAR.-610/2002-INDUSTRIA E COM. DE ERVA MATE FOLHA VERDE LTDA. x TORNICAMPO TORNEARIA LTDA. -"Ante a contestaţėo e documentos juntos, manifeste-se o requerente em (10) dez dias".-Adv. DR. TADEU KARASEK JUNIOR, DR. FABIANO FREITAS SANTOS e DR. VALDEVINO ANTONIO DOS SANTOS-
- 60.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-614/2002-ELAINE MARCIA DO PRADO TENORIO x BRASIL TELECOM S/A -"Ante a contestaţèo e documentos juntos, manifeste-se o requerente em (10) dez dias".-Adv. DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e DR. MUNIR ABAGGE-
- 61.-EXCECAO DE SUSPEICAO-691/2002-MARCONIESSON DE OLIVEIRA x HELIODORO AMORIM -"Manifeste-se o excepiente quanto ao contido as fls. 55/57. Int.".-Adv. DR. JEAN CARLOS MACHADO-
- 62.-INDENIZACAO RITO ORDINARIO-712/2002-GRASI-ELLI STEFANY GARDACHO DA SILVA x MUNICIPIO DE GUARANIACU-PR -"Carta precatoria a disposicao em Cartorio para ser devidamente cumprida."-Adv. DR. SANDRO AU-GUSTO FADANELLI e DR. RICARDO AUGUSTO SMAR-CZEWSKI-
- 63.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-764/2002-TE-LECOMUNICACOES DO PARANA - TELEPAR x ELAINE MARCIA DO PRADO TENORIO -"1. Certifique-se. 2. Ao impugnado para se manifestar, querendo, no prazo de 05 dias".-Adv. DR. MUNIR ABAGGE e DR. EUCLIDES EUDES PA-NAZZOLO-
- 64.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-399/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A.J.M TRANSPORTES LTDA e outros -"Ante a impugnacao pela exequente as fls. 98/101, manifeste-se o BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, interessado no feito, conforme pedido de fls. 81.".-Adv. DRA. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO, DR. KENNEDY MACHADO e DRA. SIMONE MONTEIRO FLEIG-
- 65.-CARTA PRECATORIA-290/1999-Oriundo da Comarca de la VARA CIVEL DE PATO BRANCO PR -BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ILDEMAR MARINO CANTO e outros -"Ante o oficio retro, digam os interessados".-Adv. DRA. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA e DR. CASSIO L. TELLES-
- 66.-CARTA PRECATORIA-84/2002-Oriundo da Comarca de COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRAO PR -DAMIAO GIROLDO x COMERCIAL DESTRO LTDA. -"Ante a certidao de fls. 80, aguarde-se por (30) trinta dias, o interesse das partes, em efetuarem o deposito das diligencias do Sr. Oficial de Justica, para as intimaţues necess rias, para possibilitar o prosseguimento do feito.".-Adv. DR. JOAO ALVES DA CRUZ e DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-
- 67.-CARTA PRECATORIA-250/2002-Oriundo da Comarca de 11¦ VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR -DA-TAPROM EQUIP. E SERV. DE INFORMATICA IND. LTDA e outros x GAZETA DO PARANA e outros -"Ante a certideo retro, digam os interessados".-Adv. DR. JOAO CASILO e DRA. EUNICE F. MARTINS E SCHEER-

COLOMBO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLOMBO - PR-VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS RELAÇÃO N.º 13/2002

Juiz de Direito: Mila Aparecida Alves da Luz Juiz Substituto: Marcel Guimarães Rotoli de Macedo Escrivão: Edemir Bozeski

ADVOGADO	ÍNDICE
Adroaldo J. Gonçalves	016
Altair de Oliveira	026
Amarildo Pedro Gulin	036
Ângela Maria Marcelo	017
Anna Paula R. M. de Oliveira	010
Antônio Bassi	038
Brazílio Bacellar Neto	023
Carla Simone Santos Schettert	011
Carla Valéria Huergo de Carvalho	037
Celso Luis de Souza Cordeiro	009
Elizangela Sponholz de Souza	032
Elizangela Sponholz de Souza	033
Elizangela Sponholz de Souza	039
Estevão Busato	015
Estevão Busato	028
Everton Luiz Santos	035
Gina Walt Mendes da Silva	001
Gláucia da Silva Alberti	002
Guido José Dobeli	004
Ivan Ribas	034
Jaime Javorski	019
Jaime Javorski	020
Jefferson Augusto Krainer	035
Jeová Vieira Campos	013
João Batista de Arruda Jr João Batista de Arruda Jr	038
	005
João Batista de Arruda Jr	007
José Domingues	006 027
Luiz César T. Alves Marly Borges Domingues	006
Rosane Pabst Caldeira	018
Roseli Bandeira de Assis Cavalli	007
Ruy Vilella Guiguer	015
Sandro Gilbert Martins	005
Vanderlei Taverna	005
Vânia Elyr de Lara	003
Waldir Donizete de Oliveira	015
Waldir Donizete de Oliveira	028
Waldir Donizete de Oliveira	001
Waldir Donizete de Oliveira	002
Waldir Donizete de Oliveira	003
Waldir Donizete de Oliveira	008
Waldir Donizete de Oliveira	009
Waldir Donizete de Oliveira	011
Waldir Donizete de Oliveira	012
Waldir Donizete de Oliveira	013
Waldir Donizete de Oliveira	014
Waldir Donizete de Oliveira	021
Waldir Donizete de Oliveira	022
Waldir Donizete de Oliveira	024
Waldir Donizete de Oliveira	025
Waldir Donizete de Oliveira	029
Waldir Donizete de Oliveira	030
Waldir Donizete de Oliveira	031
Waldir Donizete de Oliveira	034
Waldir Donizete de Oliveira	036

001. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Para a audiência de instrução e julgamento, desig dia 21/11/02 às 14:30 horas".

Ação de Investigação de Paternidade Cumulada com Alimentos n.º 409/96 - E.A.da S. X S.P.

Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira e Gina Walt Mendes da

002. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

despacho: "Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 18/11/02 às 14:30 horas". Ação de Investigação de Paternidade Cumulada com Alimentos n.º

370/96 – A.C.W. X A.C.B.

Advogado(s): Gláucia da Silva Alberti e Waldir Donizete de Oliveira.

003. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte "Para a audiência de instrução e julgamento, desig dia 18/11/02 às 15:30 horas".

Ação de Investigação de Paternidade n.º 072/95 — S.M.V. X G.F. Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira.

004. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 18/11/02 às 13:30 horas".

Ação de Investigação de Paternidade Cumulada com Alimentos n.º 019/97 – A.J.R. X H.G.M. Advogado(s): Vânia Elyr de Lara e Guido José Dobeli.

005. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Intimem-se os adolescentes e seus responsáveis para que compareçam perante a Equipe Técnica do SAI, no dia 18/11/02, às 09:00 horas, para que o início da medida aplicada, na r. sentença de fls. Diligências necessárias "".

Ação de Aplicação de Medida Sócio-Educacional n.º 043/97 — Mi-

nistério Público X C.P.da S.

Advogado(s): Sandro Gilbert Martins, Vanderlei Taverna e João Ba-

006. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 21/11/02 às 13:30 horas".

Ação de Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos n.º 428/96 – F.B.dos S X G.de M.S.G.

Advogado(s): Marly Borges Domingues e José Domingues

007. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "...compareça(m) perante a sala de audiência da Vara de Família e Anexos desta Comarca, no dia 28 de novembro de 2002 às

15:30 horas, para participar(m) de audiência de instrucão e julg mento, devidamente acompanhado(s) de advogado e testes. Ação de Alimentos n.º 944/00 – H.M.S. X L.P.da F.

Advogado(s): Roseli Bandeira de Assis Cavalli e João Batista de Ar-

008. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 28/11/02 às 13:30 horas".

Ação de Investigação de Paternidade n.º 461/00 – T.A.de O. X A.R.C.

Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira.

009. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: *"Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 21/11/02 às 15:30 horas"*.

Ação de Guarda e Responsabilidade n.º 361/00 – L.F.S. X Este Juízo

Advogado(s): Celso Luis de Souza Cordeiro e Waldir Donizete de

010. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 07/11/02 às 15:30 horas".

Ação de Alimentos n.º 220/99 – D.R.M. X D.S.M.

Advogado(s): Anna Paula Rosendo Mesquita de Oliveira

011. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Para a audiência de instrução e julgamento, designo o despacio. 1 ara a auacenta de instituto e juigamento, designo o dia 28/11/02 às 14:30 horas".

Ação de Investigação de Paternidade n.º 724/99 – T.A.dos S. X D.de

Advogado(s): Carla Simone Santos Schettert e Waldir Donizete de

012. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 06/11/02 às 09:00 horas, quando serão ouvidos o requerente, o adotante, e intimados se houverem

Ação de Adoção n.º 273/99 – Lde S.F. X C.V.B.da S. Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira

013. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 21/11/02 às 15:00 horas".

Ação de Investigação de Paternidade n.º 165/99 – P.B. X L.V.L.

Advogado(s): Jeová Vieira Campos e Waldir Donizete de Oliveira.

014. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Expeça-se nova carta precatória, cor dia 07/11/02 às 13:15 horas".

Ação de Alimentos n.º 098/00 – V.G.B. X A.B. Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveir

015. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "...compareça(m) perante a sala de audiência da Vara de Família e Anexos desta Comarca, no dia 07 de novembro de 2002 às 14:30 horas, para participar(m) de audiência de instrução e julgamento, devidamente acompanhado(s) de advogado e testen Ação de Investigação de Paternidade n.º 416/97 - F.G.dos S. X Este

Advogado(s): Ruy Vilella Guiguer, Waldir Donizete de Oliveira e Estevão Busato

016. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "...compareça(m) perante a sala de audiência de Vara de Família e Anexos desta Comarca, no dia 11 de novembro de 2002, às 14:00 horas, para participar de audiência, devidamente munido(s) de documento pessoal"

Ação de Divórcio Direto Litigioso n.º 1044/02 – C.M.R. X I.R. Advogado(s): Adroaldo J. Gonçalves.

017. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 11 de novembro de 2002, às 14:00 horas".

Ação de Divórcio Consensual n.º 1018/02 - E.de J.M.da S. X O Juízo , Advogado(s): Ângela Maria Marcelo.

018. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Para a audiência de ratificação designo o dia 11/11/02 às 09:30 horas para a oitiva das partes".

Ação de Modificação de Guarda (Consensual) n.º 749/02 – S.L.M. X

Advogado(s): Rosane Pabst Caldeira

019. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte racho: "...compareça(m) perante a sala de audiência da Vara de úlia e Anexos desta Comarca, no dia 06 de novembro de 2002, às 08:45 horas, para participar de audiência, devidamente munido(s) de documento pessoal"

Ação de Carta Precatória de Família n.º 102/02 – C.F. X L.B. Advogado(s): Jaime Javorski.

020. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Para a oitiva da mãe biológica designo o dia 07/11/02 às 10:00 horas. Ao SAI".

Ação de Adoção n.º 080/02 – V.D. X L.F.dos R. Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira

021. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Par a oitiva dos requerentes e dos pais biológicos, designo o dia 11/11/02 às 09:00 horas".

Ação de Guarda e Responsabilidade n.º 1081/01 - E.A.M. X E.P.de

Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira.

022. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/02 às 13:30 horas, intimando-se as partes. Cite-se à parte ré, esclarecendo que, não havendo conciliação, iniciará a fluir o prazo de 15 dias, para o oferecimento de sua resposta, advertindo que, não sendo contestada a ação, por intermédio de advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos alegados na petição inicial. Intimem-se Diligências Necessárias".

Ação de Investigação de Paternidade n.º 1045/01 – E.de A.F. X A.J.M. Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira.

023. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/02 às 16:00 horas, intimando-se as partes. Cite-se a parte ré, esclarecendo que, não havendo conciliação, iniciará a fluir o prazo de 15 dias, para o oferecimento de sua resposta, advertindo que, não sendo con-testada a ação, por intermédio de advogado, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na petição inicial. Intimem-se. Diligências Necessárias'

Ação de Investigação de Paternidade n.º 1034/01 - H.R.dos S. X

Advogado(s): Brazílio Bacellar Neto.

024. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o segu despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/02 às 16:30 horas, intimando-se as partes. Cite-se à parte ré, esclarecendo que, não havendo conciliação, iniciará a fluir o prazo de 15 dias, para o oferecimento de sua resposta, advertindo que, não sendo contestada a ação, por intermédio de advogado, presumir-se-ão aceitos. como verdadeiros, os fatos alegados na petição inicial. Intimem-se Diligências Necessárias".

Ação de Investigação de Paternidade n.º 997/01 – P.H.S. X P.R.B. Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira

025. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Audiência para o dia 20/11/02 às 09:15 horas". Ação de Investigação de Paternidade n.º 522/01 – K.T.M.L. X V.B.M. Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira.

026. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinto despacho: "Designo audiência de apresentação do (a/as) adolescente(s) para o dia 11/11/02 às 15:00 horas. Cientifiquem-se o (a/as) adolescente(s) e seus pais ou responsável do teor da represen-tação e notifiquem-se-lhes a comparecer à audiência designada, acompanhados de advogado(s). Dê-se ciência ao Ministério Público. Certifique-se seus antecedentes. Diligências Necessárias

Ação de Procedimento para de Apuração de Ato Infracional n.º 222/ 01 – Ministério Público X E.G.dos S. Advogado(s): Altair de Oliveira.

027. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Cite-se à parte ré, e intime-se a autora, a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a audiência desta em extinção e arquivamento e daquele em confis-são e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu consad e reventa. Na tuatentat, se nao nouver acordo, poder a ret con-testar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à ottiva das testemunhas e à prolação de sentença". Ação de Alimentos n.º 369/02 – A.A.B. X E.M.L.

Advogado(s): Luiz Cesar T. Alves.

028. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 05/12/02 às 14:00 horas, intimando-se as partes. Cite-se à parte ré, esclarecendo que, não havendo conciliação, iniciará a fluir o prazo de 15 dias, para o oferecimento de sua resposta, advertindo que, não sendo con-testada a ação, por intermédio de advogado, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na petição inicial. Intimem-se. Diligências Necessárias".

Ação de Investigação de Paternidade n.º 1162/01 – G.G.R. X E.S.e P. lvogado(s): Waldir Donizete de Oliveira e Estevão Busa

029. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o segu despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 05/12/02 às 15:00 horas, intimando-se as partes. Cite-se à parte ré, esclarecendo que, não havendo conciliação, iniciará a fluir o prazo de 15 dias, que, não navenão concinação, iniciara a juir o prazo de 13 dias, para o oferecimento de sua resposta, advertindo que, não sendo con-testada a ação, por intermédio de advogado, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na petição inicial. Intimem-se. Diligências Necessárias

Ação de Investigação de Paternidade n.º 1130/01 – M.E.T. X M.F.M. Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira.

030. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seg despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 05/12/02 às 14:30 horas, intimando-se as partes. Cite-se à parte ré, esclarecendo que, não havendo conciliação, iniciará a fluir o prazo de 15 dias, para o oferecimento de sua resposta, advertindo que, não sendo contestada a ação, por intermédio de advogado, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na petição inicial. Intimem-se.

Ação de Investigação de Paternidade n.º 1129/01 – A.H.C.da L. X F.de A.L.

Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira.

031. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 05/12/02 às 15:30 horas, intimando-se as partes. Cite-se à parte ré, esclarecendo que, não havendo conciliação, iniciará a fluir o prazo de 15 dias, para o oferecimento de sua resposta, advertindo que, não sendo con-testada a ação, por intermédio de advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos alegados na petição inicial. Intimem-se Diligências Necessárias"

Ação de Investigação de Paternidade n.º 1098/01 – L.B. X A.M. Advogado(s): Waldir Donizete de Oliveira.

032. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Para a audiência de instrução e julgamento, onde ouvir se-ão, os requerentes e as criancas, designo o dia 12/12/02 às 09:00

Ação de Adoção n.º 187/01 – E.A.G.Z. X A.de O. Advogado(s): Elizangela Sponholz de Souza

033. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 06/11/02 às 10:00 horas, quando serão ouvidos os requerentes e

Ação de Adoção n.º 183/01 – O.de J.R.F. X L.C.de O.P. Advogado(s): Elizangela Sponholz de Souza

034. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seg despacho: "Para a audiência de conciliação designo o dia 12/12/02 às 10:00 horas".

Ação de Investigação de Paternidade n.º 815/00 – F.C.de A. X F.R.da S. Advogado(s): Ivan Ribas e Waldir Donizete de Oliveira

035. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Não tendo havido audiência de conciliação, e ai

iá contestada, valido designe audiência de tentativa de conciliação da que para deliberar, sobre possível realização de exame de DNA Para a audiência de tentativa de conciliação designo o dia 05/12/02 às 09:00 horas".

Ação de Investigação de Paternidade n.º 642/00 – J.W.dos S. X M.P.da S. Advogado(s): Everton Luiz Santos e Jefferson Augusto Kraine

036. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Para a oitiva dos requerentes e eventuais testemunhas em audiência de instrução e julgamento, designo o dia 02/12/02 às 15:45 horas'

Ação de Adoção n.º 292/99 — D.do R.P. X L.C.

Advogado(s): Amarildo Pedro Gulin e Waldir Donizete de Oliveira.

037. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 05/12/02 às 16:00 horas".

Ação de Investigação de Paternidade com Alimentos n.º 306/98 -

Advogado(s): Carla Valéria Huergo de Carvalho.

038. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 12/12/02 às 13:30 horas".

Ação de Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos n.º 042/97 – A.F.B. X P.M.

Advogado(s): João Batista de Arruda Jr e Antônio Bassi.

039. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 12/12/02 às 16:00 horas (ouvir requerentes e eventuais testes

Ação de Adoção n.º 049/91 – J.da C.de L. e I.S.de L. X Este Juízo Advogado(s): Elizangela Sponholz de Souza

CONGONHINHAS

COMARCA DE CONGONHINHAS ÚNICA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS RELAÇÃO Nº 028/2002 JUÍZA DE DIREITO: Drª. ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
BENEDITO ALVES RODRIGUES	03	155/1999
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LO	P 02	105/2002
EMERSON LUIZ BACHMANN	03	155/1999
FÁBIO FERNANDES	02	105/2002
JOÃO GARCIA SANCHES	04	050/1998
KLEBER VELTRINI TOZZI	01	124/2002
RENATA MONTENEGRO BALAN XA	AVI 05	026/2002

01. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/PED. DE PERDAS E DANOS C/C PED. DE REINT. DE POSSE C/PED. DE ANTEC. DE TUTELA - 124/2002 - Flávio Tozzi e outra x Antonio Magno Garcia Ribeiro e outra — "Defiro o requerimento de prorrogação do prazo para ementa da petição inicial, concedendo a parte autora novo prazo de 10 dias a contar de sua intimação." — Adv. KLEBER VEL-TRINI TOZZI – OAB/PR 27.567.

02 BUSCA E APREENSÃO - 105/2002 - Continental Banco S/A x Carlos Alberto Ferreira. - "Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os presentes autos..." Adv. FÁBIO FERNANDES – OAB/ SP e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/PR 19.937.

03. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 155/1999 – R.F.S. x N.R. – Intimem-se as partes para que apresentem suas alegações fi-nais no prazo sucessivo de dez dias..." Advs. EMERSON LUIZ BA-CHMANN - OAB/PR 26,160 e BENEDITO ALVES RODRIGUES

04. CARTA PRECATÓRIA - 050/1998 - Oriunda do Juízo de Direi-04. CANTA FRECATORIA – 050/1999 – Orlinida do Juizo de Difei-to da Comarca de Sertanópolis, Paraná – Extraída dos autos sob nº 026/1995 de Execução de Título Extrajudicial – Cooperativa Agrop. Vale do Tibagi Ltda x Paulo César Casagrande e outros. "Intime-se a parte credora para que, no prazo de 05 dias, comprove a observância do disposto no artigo 232. II do CPC com relação ao edital de intima ção de fl. 61." Adv. JOÃO GARCIA SANCHES - OAB/PR 8.050.

05. CARTA PRECATÓRIA – 026/2002 – Oriunda do Juízo de Direito da Comarca de Nova Fátima. Paraná – Extraída dos autos sob nº to da Comarça de rvova ratinia, ratana – Extratua dos autos socio 055/2001 de Ação de Cobrança – José Antônio Bueno x Salvador Francisco Xavier. "...Designo audiência para o dia 05/12/2002, às 13:30 horas (inquirição de testemunhas arroladas pela parte autora) Adv. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER - OAB/PR

FAZENDA RIO GRANDE

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAZENDA RIO ESTADO DO PARANÁ Eliane R.B. Carstens - escrivã Joao Luiz Manasses de Albuquerque Filho Juiz de Direito relação Nº 35

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR TACLA FILHO	073	00067/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	045	00167/2002
	053	00287/2002
	052	00286/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	006	00394/1999
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	008	00503/1999
ALVYR MIGUEL BITENCOURT	075	00269/1999
AMORY RIBEIRO PIRES	041	00086/2002
ANA MARIA ANNIBELLI FERNA	015	00055/2000
ANDRE LUMINATO (SP)	046	00186/2002
ANDREIA VERANO	042	00112/2002
ANTONIO BUENO	014	00954/1999
ANTONIO FERNANDES SOUZA	003	00124/1999

pag. 124		
ANÖSIO DOS SANTOS	040	00010/2002
ARNO JUNG AUGUSTINHO DA SILVA	038 005	00441/2001 00359/1999
	042	00112/2002
AYRTON LOPES DA SILVA	013 054	00868/1999 00289/2002
	069 066	00139/1999 00024/2001
	800	00503/1999
	087 086	00288/2000 00264/2000
	055 097	00296/2002 00235/2002
	100	00300/2002
	092 090	00229/2001 00156/2001
BOLESLAU SLIVIANY	099 070	00299/2002 00401/1999
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	073	00067/2001
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	046 050	00186/2002 00243/2002
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA CARLOS AUGUSTO BENKENDORF	037 047	00396/2001 00192/2002
CARLOS AUGUSTO MARINONI CARLOS ROBERTO DE MATOS	043 013	00132/2002 00868/1999
CELSO FERREIRA DE MELO	094	00160/2002
CLEIA SUELI TREVISAN CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA	065 002	00062/2000 00031/1999
DANIEL BERNARDINO DA SILV DANIEL DE CARVALHO	002 005	00031/1999 00359/1999
DANIEL HACHEM	075	00269/1999
DANIELA BITTENCOURT LOPES	077 008	00082/2000 00503/1999
	101	00346/2002
DENISE FABIANE ROSA FONSE DENISE PAULUS DE C.FRANZO	007 075	00456/1999 00269/1999
DIDIO MAURO MARCHESINI	075 036	00269/1999 00395/2001
DOUGLAS B.LOPES DA SILVA	800	00503/1999
	055 020	00296/2002 00389/2000
EDISON FOGACA DA SILVA ELEANDRO R BRUSTOLIN	084 062	00239/1999 00197/2002
ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PU	088	00070/2001
ERALDO LUIZ KUSTER FABIULA SCHMIDT	035 029	00384/2001 00307/2001
FABRICIO STADLER CORREA FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE	014 051	00954/1999 00262/2002
FELIPE A. GRAZZIOTIN	026	00121/2001
	033 029	00357/2001 00307/2001
FLAVIA IRACEMA GIMENES	032 019	00354/2001 00367/2000
FRANCISCO VIDAL GIL	040	00010/2002
GERALDO MUNHOZ DE MELLO GERALDO R. N. DE CARVALHO	042 031	00112/2002 00353/2001
	057 032	00013/2000 00354/2001
CERAL DO RIDEIRO MOCLEIRA	038	00441/2001
GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA	007 035	00456/1999 00384/2001
GERSON DE OLIVEIRA BONATT	033 031	00357/2001 00353/2001
	029 053	00307/2001 00287/2002
	098	00248/2002
GISELE MARIA PALU	032 018	00354/2001 00347/2000
GRAZIELLY PALINGER ANDROC GUILHERME DE SALES GONCAL	056 030	00328/2002 00322/2001
GUILHERME JACQUES TEIXEIR	037	00396/2001
HELENA D. J. PASSARINI	031 032	00353/2001 00354/2001
HELENA MARIA REGIS ARAUJO HOMERO VIEIRA NETO	088 049	00070/2001 00242/2002
IDUVALDO OLETO	041	00086/2002
IGO IWANT LOSSO ITO TARAS	025 012	00103/2001 00676/1999
IVAN C AZEVEDO BORGES DE IVETE MARIA CARIBE DA ROC	076 044	00282/1999 00146/2002
	084	00239/1999
IZABEL CRISTHINA ROCHA MA JOAO FRANCISCO GONCALVES	003 001	00124/1999 00025/1999
JOAO ILSON RUBENS FRANCIS JOAO MENOTTI DE A LEAO	055 062	00296/2002 00197/2002
JOAQUIM ROCHA	028	00259/2001
	006 085	00394/1999 00235/2000
	086 089	00264/2000 00100/2001
TOTAL GLOVIEUD A DIVENIO	093	00109/2002
JOEL SIQUEIRA BUENO JOELSON S. ROCHA	009 095	00534/1999 00201/2002
JOSE DO CARMO BADARO	093 045	00109/2002 00167/2002
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	081	00326/2002
KARINA CRISTINA DA COSTA LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWS	064 049	00338/2002 00242/2002
LIANA MARIA TABORDA RAMOS LIRIAN SEXTO BRUSCH	019 075	00367/2000 00269/1999
LUCIANA SEZANOWSKI LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE	036 058	00395/2001 00127/2000
LUIZ ALCEU FEREIRA JORGE	057	00013/2000
LUIZ FERNANDO DIETRICH	059 003	00353/2000 00124/1999
LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB LUIZ LOSSO	015 025	00055/2000 00103/2001
LUIZ ROBERTO ROMANO	075	00269/1999
MARA FRANCINE LEVIN DAVID	007 009	00456/1999 00534/1999
MARCELO BERVIAN	079 078	00056/2002 00339/2001
MARCELO DE OLIVEIRA	096	00234/2002

MARCELO DE OLIVEIRA VIANA 00954/1999 MARCELO LINHARES FREHSE 00353/2000 MARCELO MOKWA DPS SAMTOS 040 00010/2002 MARCELO RUSSO SOARES (S 061 00295/2001 MARCELO TESHEINER CAVASSA 00394/1999 MARCIA MARIA MAROUES VACC 005 00359/1999 MARCIA NUNES DE SOUZA VAL MARCO AURELIO CAVALHEIRO 00676/1999 00868/1999 012 013 MARIA ADRIANA PEREIRA 034 00373/2001 MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 00077/2001 057 00013/2000 024 00084/2001 00289/2001 MARISA LEOPOLDINA M. C. C MARLO FROELICH FRIEDRICH 075 00269/1999 MAURICIO ANTONIO PELLEGRI 080 00135/2002 MAURO L GUIMARAES 00359/1999 MIGUEL NELSON SILVA FRANC 052 00286/2002 MIRIAM CANFIELD PETRECCA MOISES ADAO BATISTA 00280/2002 00575/1999 00007/2002 NADIA MARIA BORATO 011 00589/1999 00307/2001 NELSON SCARPIM JUNIOR 00055/2000 015 NILTON BUSSI 075 00269/1999 OSMAR ALVES GUELFI 00359/1999 PATRICIA DE CAMARGO 040 00010/2002 PATRICIA PIROLO 036 00395/2001 00052/2001 PAULINO SIQUEIRA CORTES N PAULO AMBROSIO 060 00335/2000 PAULO ROBERTO VIDAL 00197/2002 PEDRO GIROLAMO MACARINI 00146/2002 041 00086/2002 REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 00282/1999 REINALDO E A HACHEM 00082/2000 RICCARDO BERTOTTI 015 00055/2000 RIZZA MARIA MOREIRA HAUER ROBSON FRANCO 00026/2001 023 00077/2001 ROGERIO LICHACOVSKI 072 00473/2000 071 00421/2000 ROSANA MARIA VIDOLIN MARO 00121/2001 026 00086/2002 ROSELY PENHA PEREIRA ROSI GLORIA MARTINS DA CU 075 00269/1999 SERGIO CUNHA DA SILVA 00028/1000 031 00353/2001 00069/2001 00192/2002 047 010 00575/1999 00354/2001 091 00191/2001 SERGIO TERNUS 043 00132/2002 00575/1999 010 SERGIO URUBATAO F. MEIRA 060 00335/2000 SILVIA ASIS MACHADO LIMA SILVIO BATISTA 005 00359/1999 027 00183/2001 SOFIA S. MACHADO 083 00170/1999 00243/2000 00244/2000 017 SONIA MARIA ANREINK 022 00069/2001 SONIA REGINA SANTOS SILVE SUELY C. MUHLSTEDT 00160/2002 082 00028/1999 004 00208/1999 00197/2002 TATIANA S MANZOCHI TELMO DORNELLES 075 00269/1999 077 00082/2000 UPIARA NUNES NASCIMENTO VANDERLEI LUIS GUESSER 063 00313/2002 VANESSA M MORENO 062 00197/2002 00135/2002 VICENTE DE PAULO ESTEVES 080 VILMA S. LENARTOVICZ 040 00010/2002 VITOR RIBEIRO 011 00589/1999 VIVIAN KAROL NASCIMENTO 00289/2001 074 078 00339/2001 ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE 00057/2002 1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 25/1999 - EQUI-PE DIST, DE MEDICAM, COM E REPR LTDA x FARMACIA

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 25/1999 - EQUI-PE DIST. DE MEDICAM. COM E REPR LTDA x FARMACIA BOM JESUS DE MANDIRITUBA LTDA - Intime-se o procurador da requerente a devolver os autos em 24 horas sob as penas do artigo 196, do CPC. - Adv. JOAO FRANCISCO GONCAL-

2.-USUCAPIAO - 31/1999 - MITRA DA ARQUIDEOCESE DE CURITIBA x . - Vistos isto posto, julgo procedente o presente pedido de usucapião, para declarar o domínio da autora sobre a área acima descrita tudo de conformidade com o art. 550 e seguintes e seguintes do CPC e art. 941 e seguintes do CPC. - Adv. CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA e DANIEL BERNARDINO DA SILVA-.

3.-RESCISAO DE CONTRATO - 124/1999 - AZ IMOVEIS LTDA x AILTON CORREIA e outros. - Sobre o pedido de fls 91, manifestem-se os requerentes. - Adv. IZABEL CRISTHINA ROCHA MARTINS CAMP, LUIZ FERNANDO DIETRICH e ANTONIO FERNANDES SOUZA-.

4.-USUCAPIAO - 208/1999 - JULIO PEDRO BILEK x. - vistos isto posto, julgo procedente o presente pedido de usucapião, para declarar o domínio dos autores sobre a área acima descrita tudo de conformidade com o art. 550 e seguintes do CPC e artigo 941 do CPC. - Adv. SUELY C. MUHLSTEDT-

5.-USUCAPIAO - 359/1999 - JOSE MIRANDA e outros x SIL-VIA ASIS MACHADO LIMA CAZMOK e outros. - Intimem-se os contestantes, Drs curadores a respeito da planta de fls 262 juntada pelos autores (art. 398 CPC) O MP não requereu provas (fls 259) Especifiquem as partes e os Drs Curadores as provas que pretendem produzir. - Audiência de conciliação e saneamento para 05/08/03 às 15:30 - Adv. OSMAR ALVES GUELFI, AUGUSTINHO DA SILVA, DANIEL DE CARVALHO, SILVIA ASIS MACHADO LIMA CAZNOK, MAURO L GUIMARAES e MARCIA MARIA MARQUES VACCARI SCUTTI-.

6.-REINTEGRACAO DE POSSE - 394/1999 - AUTOLATINA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARAUTEC MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - Manifeste-se a requerente face o retorno da carta precatória. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e JOAQUIM ROCHA-.

7.-SUMARISSIMA DE COBRANCA - 456/1999 - LUCIANE PALUDO BERTINATO x MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE. - Dê-ciência as partes da baixa dos autos. - Adv. LUCIANE ROBERTO ROMANO, DENISE FABIANE ROSA FONSECA e GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE CARVALH-.

8.-INDENIZACAO - 503/1999 - SEBASTIAO COLACO DOS SANTOS BELO x MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE. - Total da conta de custas no valor de R\$ 334.12 - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA, DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA, DOUGLAS B.LOPES DA SILVA e ALEXANDRE ROBERTO PEIXER-.

9.-USUCAPIAO - 534/1999 - D.L. NICHELE & CIA LTDA x. - vistos - isto posto julgo procedente o presente pedido de usucapião, para declarar o domínio da autora sobre a área acima descrita, tudo de conformidade com o art. 550 e seguintes do CPC e artigo 941 e seguintes do CPC. - Adv. MARA FRANCINE LE-VIN DAVID e JOEL SIQUEIRA BUENO-.

10.-INDENIZACAO POR DANO MORAIS - 575/1999 - AL-FREDO WILLY ISAAK x SEBASTIAO DOS SANTOS SILVA. - Dê-ciência as partes da baixa dos autos. - Adv. MIRIAM CAN-FIELD PETRECCA, SERGIO TERNUS e SERGIO LUIZ CHA-VES-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO - 589/1999 - MUNICIPIO DE MANDIRITUBA x GLACI KLUS -Total da conta de geral no valor de R\$ 25.097,78 - Adv. SERGIO LUIZ CHAVES, VITOR RIBEIRO e NADIA MARIA BORATO-

12.-ORDINARIA - 676/1999 - JOAO MARIA MICHESKY e outros x ACIR JOSE DE OLIVEIRA - Total da conta geral no valor de R\$ 3.107.02 - Adv. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO e ITO TARAS-.

13.-MONITORIA - 868/1999 - TEREZINHA DE JESUS AN-DRADE MACHADO x VALDENISIO BORYCA. - Intime-se o requerido dos termos da petição retro. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA, CARLOS ROBERTO DE MATOS e MARCO AU-RELIO CAVAL HEIRO-

14.-INDENIZACAO - 954/1999 - ANTONIO ARAMIS COR-DEIRO x VALDENIR BONAFE. - Manifeste-se o autor sobre a informação de fls 234 do Sr. Avaliador. - Adv. ANTONIO BUE-NO, FABRICIO STADLER CORREA e MARCELO DE OLI-VEDA MAN

15.-DECLARATORIA - 55/2000 - L.A. x A.R. e outros. - Intime-se a requerente dos termos do oficio de fls 87. - Adv. RIC-CARDO BERTOTTI, LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO, ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES e NELSON SCAR-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 243/2000 - FILOMENA LECHETA SIMAS x ROSILMA TERESINHA DE CARVALHO. - Julgo extinto o presente feito com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. - Adv. SOFIA S. MACHADO-.

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 244/200 0 - ED-SON DOMINGOS SIMAS x ROSILMA TERESINHA DE CAR-VALHO. - Julgo o extinto o presente feito com fundamento na rt. 269. inciso III. do CPC. - Adv. SOFIA S. MACHADO-.

18.-INDENIZACAO - 347/2000 - MINISTERIO PUBLICO e outros x CARLOS PALU & CIA LTDA. - vistos julgo extinto o processo com fundamento no art. 269 inciso III, do CPC. - Adv. GISELE MARIA PALU-.

19.-DECLARATORIA CUML C/ PETITORI - 367/2000 - AN-TONIO BATISTA CUBAS e outros x ROSIMELI ARANDT. -Defiro as provas requerida. - Para audiência de instrução e julgamento designo 01/04/04 às 14:00 - Adv. FLAVIA IRACEMA GIMENES e LIANA MARIA TABORDA RAMOS-.

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 389/2000 - RU-BENS BOCUTTI x ANACIR DUDECKE e outros - Intime-se o requerente dos termos da certidão do Oficial de Justiça.- Adv. DOUGLAS B.LOPES DA SILVA-.

21.-RESCISÇO CONTRATUAL C/C R.P - 26/2001 - HAUER EMPREEMDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JURANDIR MARCELO DE OLIVEIRA e outros. - Vistos Homologo por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos a desistência da ação em relação aos requerentes Valdeci Alves, de (fls 42/45 e 57) Edson Pinto Mendes e Eliana Borges Vieira (fls 58/61) e Ilma do Carmo da Rocha (fls 62/65). - Em conseqüência julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. - Adv. RIZZA MARIA MOREIRA HAUER-.

22.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA - 69/2001 - ANTONIO ANRELINK x MUNICIPIO DE MANDIRITUBA. - Defiro as provas requeridas pelas partes. - Manifestem-se as partes especificando exatamente o exame pericial que pretendem produzir. - Adv. SONIA MARIA ANREINK e SERGIO LUIZ CHAVES-.

23.-NOTIFICACAO JUDICIAL - 77/2001 - RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA x ANTONIO DOS SANTOS e outros - Intime-se o procurador do autor para retirar o edital para publicação - Adv. ROBSON FRANCO e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-.

24.-REINTEGRACAO DE POSSE - 84/2001 - RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA x IMOBILIARIA OURO SUL LTDA. - Vistos julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. - Adv. MARIA

LUCIA RIBEIRO MORANDO-

25.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 103/2001 - DIRCEU KUDLAWICZ e outros x - vistos isto posto julgo procedente o presente pedido de usucapião, para declarar o domínio dos autores sobre a área acima descrita tudo de conformidade com o art. 550 e seguintes do C.C e artigo artigo 941 e seguintes do CPC. - Adv. IGO IWANT LOSSO e LUIZ LOSSO-.

26.-REINTEG POSSE C/ PERD E DANOS - 121/2001 - LIA RIEKE BORBA x IRINEU CIESLINSKI. - Sobre a impugnação de fls 76/86, manifeste-se o requerido. - Adv. FELIPE A. GRA-ZZIOTIN e ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES-.

27.-USUCAPIAO - 183/2001 - MODO BATTISTELLA REFLO-RESTAMENTO S/A - MOBASA x. - Audiência de instrucão

e julgamento 18/03/04, às 14:30 - Adv. SILVIO BATISTA-.

28.-ARROLAMENTO - 259/2001 - DALUZ NIRCE QUIRINO e outros x IVO QUIRINO. - Sobre o contido no oficio de fls 39, manifeste-se a inventariante. - Adv. JOAQUIM ROCHA-.

29.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 307/2001 - MARCO ANTONIO GASPAR MACHADO x SINVAL SARABIA. - Manifeste-se o embargado sobre o pedido e documentos retro. - Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR, FABIULA SCHMIDT, GERSON DE OLIVEIRA BONATTI e FELIPE A. GRAZZIOTIN-.

30.-INVENTARIO - 322/2001 - SHIRLEI DE CASTRO LEITE x SEBASTIAO DE CASTRO LEITE. - Sobre a avaliação da Fazenda Estadual, manifeste-se a inventariante. - Adv. GUI-LHERME DE SALES GONCALVES-.

31.-REVISAO CLAUS CONTR (ORDINARI - 353/2001 - LE-OPOLDINA ALERICO DA SILVA x IMOBILIARIA DE FAZENDA RIO GRANDE. - Sobre a contestação e documentos, manifestem-se os requerentes - Adv. HELENA D. J. PASSARI-NI, SERGIO LUIZ CHAVES, GERSON DE OLIVEIRA BONATTI E GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO-

32.-REVISAO CONTRATUAL - 354/2001 - ISOLINA DA LUZ LEMES x IMOBILIARIA FAZENDA RIO GRANDE e outros. - Sobre a contestação e documentos manifeste-se a requerente. - Adv. HELENA D. J. PASSARINI, GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO, SERGIO LUIZ CHAVES, FELIPE A. GRAZZIOTIN e GERSON DE OLIVEIRA BONATTI-.

33.-ORDINARIA DE COBRANCA - 357/2001 - FAZGAS CO-MERCIO E TRANSPORTE DE GAS FAZENDA LTDA e outros x COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS FAZENDA LTDA - Intime-se o procurador do autor para retirar o edital para publicação - Adv. FELIPE A. GRAZZIOTIN e GERSON DE OLIVEIRA BONATTI-.

34.-REINTEGRACAO POSSE PED LIMINA - 373/2001 - FER-NANDO CESAR ANTUNES x NORAIR CANUTO FERREI-RA. - Vistos julgo extinto e processo com fundamento no art. 269. inciso III. do CPC. - Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-

35.-MANDADO DE SEGURANCA - 384/2001 - ELIO WINTER INCORPORACOES LTDA x MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE. - Vistos Ante o exposto, julgo procedente o presente feito feito, com o fim de conceder a segurança na forma requerida, confirmando a liminar anteriormente deferida. - Adv. ERALDO LUIZ KUSTER e GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE CARVALH-.

36.-RESCISAO DE CONTRATO - 395/2001 - VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JULIO CESAR MENDES - ME. - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando. - Audiência de conciliação e saneamento 04/03/04, às 14:00 - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, DIDIO MAURO MARCHESINI e PATRICIA PIROLO-

37.-ORDINARIA - 396/2001 - ATLANTA PARTICIPACOES S/ A e outros x NILSON DA CRUZ. - Defiro (fls 55/56). - Aguarde-se no arquivo provisório a té ulterior manifestação das partes. - Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e GUILHER-ME JACQUES TEIXEIRA DE FREIT-.

38.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 441/2001 - ADUSOLO FERTILIZANTES S/A (MASSA FALIDA) x MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE. - Vistos ante o exposto, julgo procedente, em parte o pedido da presente impugnação ao valor da causa para a fim de fixar valor da causa da ação Ordinária em apenso como o valor da causa a expressão monetária do contrato com os índices previstos em lei, elaborado pelo contador judicial.- Condeno o impugnado ao pagamento das custas. - Adv. ARNO JUNG e GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO-.

39.-DESPEJO - 7/2002 - CORINTO SARAMELLA FILHO x LUCIMARA SANTOS e outros. - vistos - Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta julgo procedente a ação a fim de declarar rescindido contrato de locação entre as partes, ex vi do disposto no artigo 9°, inciso III da Lei nº 8245/91, observando que a ré já desocupou o imóvel e foi o autor imitido na posse. - Condeno a parte ré ao pagamento dos alugueis e encargos vencios e que venceram no curso da ação, ou seja, desde o mês de julho de 2001 até fevereiro de 2002, acrescidos de correção monetária pelo índice INPC e juros de mora de 0.5% ao mês sem capitalização a partir dos respectivos vencimentos. - Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocaticios do patrono da parte Autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atendendo as determinações do artigo 20, parágrafos 3° e 4°, do CPC. - Adv. MOISES ADAO BATISTA-.

40.-DECLARATORIA - 10/2002 - ALTECHNA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO E V LTDA x ALUMIGON DO PARANA LTDA - Especifiquem as partes as provas que preten-

- dem produzir, sua utilidade e necessidade. Adv. ANÖSIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DPS SAMTOS, PATRICIA DE CAMARGO, VILMA S. LENARTOVICZ e FRANCISCO VI-DAI GII -
- 41.-ORDINARIA 86/2002-JULIO CESAR ME x BCN LEA-SING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando . - Designo audiência de conciliação e saneamento para dia 04/03/04, às 15:00 horas. - Adv. VIVIAN KAROL NASCIMENTO, AMORY RIBEIRO PIRES, IDUVALDO OLETO, ROSELY PENHA PEREIRA e PEDRO GIROLAMO MACARINI-
- 42.-BUSCA E APREENSAO 112/2002 BANCO DIBENS x ARIEL JOSE QUIRINO Saneador em resumo Ante o exposto, antes da análise do mérito e continuidade do processo, defiro ao réu para no prazo de dez dias efetuar ou requerer a purgação da mora, sob pena de cumprimento da liminar de busca e apreensão. Adv. ANDREIA VERANO, GERALDO MUNHOZ DE MELLO e AUGUSTINHO DA SILVA-.
- 43.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA 132/2002 NOBEL INDUSTRIAL LTDA x MARCELO ANTONIO DA SILVA. Vistos indefiro a exceção de imcopetência e condeno o excepiente ao pagamento das custas e despesas processuais, deste incidente. Determino, em atenção ao dispositivo legal supra citado que o processo passe a tramitar exclusivamente nos autos principais nº 443/01. Adv. SERGIO TERNUS e CARLOS AUGUSTO MARINONI-.
- 44.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA 146/2002 DANMALC INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Total da conta de custas no valor de R\$ 44,42 Adv. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA e PEDRO GIROLAMO MACARINI-.
- 45.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA 167/2002 CLAU-DIO JOSE PELLANDA e outros x. - Manifeste-se o requerente sobre a resposta retro. - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e JOSE DO CARMO BADARO-
- 46.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA 186/2002 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CTBA X CLAUDIO BARRINUEVO. Recebo a exceção e determino seu processamento. Suspendo o feito até que a exceção seja definitivamente julgada. Intime-se o exceto a se manifestar a dez (10) dias. Adv. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e ANDRE LUMINATO (SP)-.
- 47.-REPARACAO DE DANOS 192/2002 ANTONIO BAR-CHECHEN x IMOBILIARIA MANDURI LTDA. - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o requerente. - Adv. CAR-LOS AUGUSTO BENKENDORF e SERGIO LUIZ CHAVES-.
- 48.-MANDADO DE SEGURANCA 195/2002 RICARDO TO-ZETTO FI x MUNICIPIO DE AGUDOS DO SUL e outros. Vistos ante o exposto, não vislumbro direito líquido e certo ao impetrante comprovado no presente feito, julgo improcedente o pedido inicial para o fim de denegar a segurança pretendida DE-NEGO o "mandamus" e para o fim revogar anteriormente concedida. Adv. UPIARA NUNES NASCIMENTO-.
- 49.-MANUTENCAO DE POSSE 242/2002 LEONIR PEREI-RA VAZ DA CRUZ e outros x ADMIR GUIMARAES ADUR e outros. Despacho saneador em resumo. Pelo exposto, indefiro a liminar de manutenção e reintegração de posse ante a fragilidade das provas e indícios até o momento apresentadas pelos requerentes, com a inocorrência do "fumus boni juris" sendo necessária a instrução completa do processo para a apreciação e elucidação dos fatos. Manifestem-se as partes sobre o andamento da ação de usucapião e eventual interesse no apensamento dos feitos para julgamento simultâneo. Adv. HOMERO VI-EIRA NETO e LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI-.
- 50.-RESCISAO DE CONT C/ ANT TUTEL 243/2002 CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros x BRAULINO BENTO BARUSSO. Vistos Julgo extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.
- 51.-ALVARA 262/2002 CAMILA SIMONETI x. Intime-se o requerente para que deposite a importância do Sr. avaliador no valor de R\$ 252,20 Adv. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO-.
- 52.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA 286/2002 AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOSE AD-MILSON PEREIRA e outros. Sobre a impugnaçÆo manifestese a requerente em cinco dias. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e MIGUEL NELSON SILVA FRANCA-.
- 53.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA 287/2002 AW EM-PREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOSE RAIMUN-DO DA SILVA. - Recolha-se o requerente as taxas e custas de exceção. - Recebo a exceção e determino seu processamento. -Suspendo o feito até que a execução seja definitivamente julgada. - Intime-se o exceto a se manifestar a dez (10) dias. - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e GERSON DE OLIVEIRA BONAT-TI.
- 54.-TUTELA 289/2002 ROZENEIDE LEMES PEREIRA x ALZIRA ADAIANE PEREIRA. Defiro provisoriamente o pedido de tutela, especialmente em vista de urgência para regularização do benefício previdenciário, em vista dos documentos apresentados e do falecimento dos genitores. Adv. AYRTON LOPES DA SILVA-.
- 55.-MEDIDA CAUTELAR BUSCA APREEN 296/2002 MARLI APARECIDA DE ANDRADE x GUSTAVO DE TAL. Manifeste-se a requerente sobre o pedido de fls 54/55. Adv. DOUGLAS B.LOPES DA SILVA, AYRTON LOPES DA SILVA e JOAO ILSON RUBENS FRANCISCO-.

- 56.-INVENTARIO 328/2002 MARCELO HORBUCH x RA-FAEL HORBUCH e outros. - Nomeio o requerente inventariante, devendo prestar compromisso legal em cinco días. - Adv. GRA-ZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN-.
- 57.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL 13/2000 MUNICI-PIO DE FAZENDA RIO GRANDE x INVEST 0110240574001. - Digam as partes sobre o laudo de avaliação. - Adv. GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO, LUIZ ALCEU PEREIRA JOR-GE e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-.
- 58.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL 127/2000 MUNICI-PIO DE FAZENDA RIO GRANDE x INVEST 0210310222001 -Sobre o pagamento efetuado manifeste-se o requerente. - Adv. LJIIZ ALCEU PEREIRA JORGE-
- 59.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL 353/2000 MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x AVELINO TADEU PEREIRA 060 012 0100 001. Defiro o pedido para julgar extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 794, II do CPC. Adv. MARCELO LINHARES FREHSE e LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE-.
- 60.-CARTA PRECATORIA CIVEL 335/2000 Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA 7ª COM.DE CURITIBA RENATE WAGNER DE SOUZA x MIGUEL KALINOWSKI E S/M. Saneador em resumo homologo por sentença o cálculo de fls 193/195, considerando correto o valor de R\$ 65.141,47 (sessenta e cinco mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), apresentado pelo contador judicial. Quanto a remissão da dívida, tendo em vista sua concordância pelos Executados uma vez que este valor é inconteste, defiro o levantamento deste valor pela Exequente, com prosseguimento da execução a quantia correspondente à diferença (saldo restante). Adv. PAU-LO AMBROSIO e SERGIO URUBATAO F. MEIRA-.
- 61.-CARTA PRECATORIA CIVEL 295/2001 Oriundo da Comarca de JUIZO DA 1ª VARA CIVEL DE SAO PAULO MOMENTUN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x PEDRO SIMPLICIO DE SOUZA Intime-se a requerente dos termos da certidão do Oficial de Justiça. Adv. MARCELO RUSSO SOARES (SP)-.
- 62.-CARTA PRECATORIA CIVEL 197/2002 Oriundo da Comarca de 19ª VARA CIVEL COMARCA DE CURITIBA PR ELZA MARIA ROCHA x REUNIDAS S/A TRASPORTES COLETIVOS. Para o ato deprecado 29/09/03, às 15:30 Adv. VANESSA M MORENO, TATIANA S MANZOCHI, ELEANDRO R BRUSTOLIN, JOAO MENOTTI DE A LEAO e PAULO ROBERTO VIDAL-.
- 63.-CARTA PRECATORIA CIVEL 313/2002 Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COM DE RIO NEGRO PR WILMAR SANTOS GUIMARAES e outros x FAMOSUL IND E COM DE MOVEIS LTDA. Para o ato deprecado designo 18/11/02, às 14:30 neste juízo. Adv. VANDERLEI LUIS GUESSER-.
- 64.-CARTA PRECATORIA CIVEL 338/2002 Oriundo da Comarca de 3ª VARA CIVEL DE CURITIBA PR BV FINAN-CEIRA SA x MAURICIO DE ASSIS Intime-se o requerente dos termos da certidão do Oficial de Justiça. Adv. KARINA C
- 65.-REQUERIMENTO DE GUARDA 62/2000 L.D.S.J.A.J. x H.C.D.S.J. Para oitiva dos país biológicos designo 19/12/02, às 13:30 Adv. CLEIA SUELI TREVISAN-.
- 66.-ADOCAO 24/2001 A.L.B. e outros x A.M. Intime-se os requerentes a emendarem a inicial para atender aos requisitos 165, incisos II e V da Lei 8.069/90 do ECA). Adv. AYRTON LOPES DA SILVA-.
- 67.-TUTELA 52/2001 S.F.S. e outros x L.F.S.S. e outros. Intime-se o procurador dos requerentes dos termos da cota ministerial retro. Adv. PAULINO SIQUEIRA CORTES NETO-.
- 68.-GUARDA E RESPONSABILIDADE 57/2002 H.C.M. x J.V.B. Defiro os beneficios da justiça gratuita a requerente. Concedo a requerente a GUARDA Provisória do menor J.V.B. Adv. ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANA-.
- 69.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL 139/1999 FAZENDA PÁBLICA DO ESTADO DO PARANµ x EDSON MACHADO & CIA LTDA. Intime-se o executado para que em cinco dias assine o termo de nomeação de bens à penhora. Adv. ROGERIO LICHACOVSKI e AYRTON LOPES DA SILVA-.
- 70.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL 401/1999 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE x MARCO ANTONIO DA ROCHA e outros. Defiro (fls 19) para julgar extinta a presente execução Fiscal com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Adv. BOLESLAU SLIVIANY-.
- 71.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL 421/2000 FAZEN-DA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x P F MACHADO 1828805-1 1828806-0 1828807-8. Nos termos da Lei 6.830/80 julgo extinta a presente execução Fiscal. Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-.
- 72.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL 473/2000 FAZEN-DA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE POSTES INDAPAR LTDA e outros. - Vistos Julgo extinta a presente ação em fase de execução de senteça movida por Fazenda Pública do Estado Paraná contra industria de Postes Indapar Ltda. - Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-.
- 73.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL 67/2001 CONSELHO REG.MED. VETERINARIA DO EST. DO PR. x LEONI TEREZINHA LEAL MACHADO. Sobre o pagamento efetuado manifeste-se o credor. Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN e ADYR TACLA FILHO-.

- 74.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL 289/2001 FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JULIO CESAR MENDES e outros. Defiro o pedido retro no que se refere a carga dos autos. Adv. MARISA LEOPOLDINA M. C. CORDEIRO e VIVIAN KAROL NASCIMENTO-.
- 75.-FALENCIA 269/1999 SANSON AGRO INDUSTRIAL LTDA x. Manifeste-se o Sr. Sindico da massa sobre o pedido retro e demais elementos. Adv. TELMO DORNELLES, LIRI-AN SEXTO BRUSCH, MARLO FROELICH FRIEDRICH, ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA, NILTON BUSSI, DI-DIO MAURO MARCHESINI, LUIZ ROBERTO ROMANO, ALVYR MIGUEL BITENCOURT, DANIEL HACHEM e DENISE PAULUS DE C.FRANZONI (SC)-
- 76.-FALENCIA 282/1999 PARANASET GRAFICA E EDITORA LTDA x INDUSTRIA F.C. DE ALIM. VILA BELLA LTDA. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES e IVAN C AZEVEDO BORGES DE LIZ-
- 77.-HABILITACAO DE CREDITO 82/2000 BANCO BOA-VISTA S/A x SANSON AGRO INDUSTRIAL LTDA. - Vistos ante o exposto - Defiro o pedido de habilitação de credito formulado para o fim de determinar que de inclua o crédito do Banco Boavista Interatlântico S.A como credor quirografário, no quadro geral de credores da falência de Sanson Agro Industrial Ltda, pela importância de R\$ 13.397,35 (treze mil e trezentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos) corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data da elaboração do cálculo de fls. 71/ 72 - Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO E A HACHEM e
- 78.-FALENCIA 339/2001 FERRAMENTAS GERAIS CO-MERCIO E IMPORTACAO S/A x JULIO CESAR MENDES ME. - Sobre o pagamento efetuado, manifeste-se o requerente. -Adv. MARCELO BERVIAN e VIVIAN KAROL NASCIMEN-TO.
- 79.-FALENCIA 56/2002 FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x PINUSSERRA INDUSTRIA COM IMP E EXP DE MADEIRA LT. Vistos Homologo a desistência manifestada pela requerente às fls 52 nestes autos de pedido de Falência. Em consequência com fundamento no art. 794, I do CPC. Tendo havido depósito elisivo, incabíveis o desentranhamento e a entrega dos títulos à requerente, que ficam indefiridos. Autorizo o levantamento do depósito efetuado mediante alvará. Adv. MARCELO BERVIAN.
- 80.-HABILITACAO DE CREDITO 135/2002 VERONICA WOLOVICZ x ADEBRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. Manifestem-se o síndico o falido. Adv. VICENTE DE PAULO ESTEVES VIEIRA e MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWS-.
- 81.-HABILITACAO DE CREDITO 326/2002 JUSTO REI-NALDO CHEMIM x MASSA FALIDA DE PARQUE VERDE IND DE FIBRA DE VIDRO. - Intime-se o síndico, o falido. -Adv. JUVENAL ANTONIO DA COSTA-
- 82.-ACAO DE ALIMENTOS 28/1999 A.M.D.A. x A.D.A. vistos Julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Adv. SUELY C. MUHLSTEDT e SERGIO CUNHA DA SILVA-.
- 83.-GUARDA E RESPONSABILIDADE 170/1999 S.F.Q.O. x L.C.M. e outros. Manifeste-se a autora sobre o interesse na produção de outras provas ou no julgamento no estado em que se encontra. Adv. SOFIA S. MACHADO-.
- 84.-INVESTIGACAO PATERN ALIMENTOS 239/1999 L.C.T. e outros x J.A.T. Afim de regularizar o feito audiência de conciliação 19/11/02, às 13:30, revogando a decisão de fls 43. Intimem-se as partes e seus procuradores com poderes para transigir. Intime-se a subscritora do petitório de fls 18/19 para que apresente o instrumento de mandato, no prazo de quinze dias. Adv. EDISON FOGACA DA SILVA e IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA-.
- 85.-PENSAO ALIMENTICIA 235/2000 C.E.T. e outros x M.C.T. Manifeste-se o autor sobre opedi9do de fls 31. Adv. JOAQUIM ROCHA-.
- 86.-PENSAO ALIMENTICIA 264/2000 G.F.R.S. e outros x F.S. Designo audiência de instrução e julgamento 25/08/03, às 15:30 Adv. JOAQUIM ROCHA e AYRTON LOPES DA SIL-VA-
- 87.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO 288/2000 ED-SON KAWAGUCHI x JURANDIR DE MELO e outros. - Manifeste-se o requerente. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA-.
- 88.-SEPARACAO LITIGIOSA 70/2001 E.M.C.L.M. x I.A.M. O cálculo e avaliação judicial se apresenta corretas e detalhados, sendo descabidos as impugnações da parte. Homologo o laudo de avaliação de fls 115, inclusive com os esclarecimentos de fls 125. Cumpra-se o despacho de fls 113. Aguarde-se avaliação e sobre a mesma intime-se as partes para que elas se manifestem e também para que apresentem a proposta de partilha. Adv. ELIANE DO ROCIO MUNHOZ PUNDECK e HELENA MARIA REGIS ARAUJO-.
- 89.-ACAO DE ALIMENTOS 100/2001 H.J.O. e outros x O.O. Para o ato postergado, designo 18/09/03, às 13:30 Adv. JOA-QUIM ROCHA-.
- 90.-ACAO DE ALIMENTOS 156/2001 W.D.A.S. e outros x V.C.S. Vistos julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, VIII do Estatuto Processual. Adv. AYRTON LOPES DA SILVA-.
- 91.-DIVORCIO CONSENSUAL 191/2001 M.R.P.C. e outros

- independentemente de designação de audiência, no prazo de trinta dias sob pena de extinção do feito. Adv. SERGIO LUIZ CHA-
- 92.-ACAO DE ALIMENTOS 229/2001 G.H.B. e outros x L.B. Vistos julgo extinto o presente feito com o fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Adv. AYRTON LOPES DA SIL-VA-
- 93.-DIVORCIO CONSENSUAL 109/2002 M.C.S.R. e outros x Total da conta de custas no valor de R\$ 829,17 Adv. JOAQUIM ROCHA e JOELSON S. ROCHA-.
- 94.-ACAO DE ALIMENTOS 160/2002 I.C.O. x M.F.C. Indefiro o pedido de fls 48, estando já fixado em valor baixo e necessário para a mantença da autora. Aguarde-se a audiência. Adv. CELSO FERREIRA DE MELO e SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA-
- 95.-MED CAUT SEPARACAO DE CORPOS 201/2002 E.C.M. x J.G. Vistos Julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Adv. JOELSON S. ROCHA-
- 96.-SEPARACAO CONSENSUAL 234/2002 C.M.C. e outros x. vistos julgo extinto o processo com função no artigo 267, inciso VI, do CPC. Adv. MARCELO DE OLIVEIRA-.
- 97.-DIVORCIO 235/2002 S.F.A. x A.M.R.A. Designo audiência de conciliação 20/03/03, às 16:00 Adv. AYRTON LO-PES DA SILVA-.
- 98.-SEPARACAO CONSENSUAL 248/2002 P.R.B. e outros x. Vistos isto posto julgo por sentença o acordo de vontades dos autores para deceretar-lhes o divórcio. Adv. GERSON DE OLIVEIRA BONATTI-.
- 99.-ACAO DE ALIMENTOS 299/2002 M.W.R.R. e outros x M.L.R. Defiro por hora os beneficios da Assistência Judiciária. Tendo em vista a prova pré-constituida de parentesco entre alimentante e alimentado, arbitro alimentos provisórios em meio salário mínimo, a partir da citação. Audiência de conciliação 13/10/03, às 15:00 Adv. AYRTON LOPES DA SILVA-.
- $100.\hbox{--}{\rm SEPARACAO}$ JUDICIAL 300/2002 H.V.L. x J.C.V.L. Audiência de conciliação 06/12/02 às 14:00 Adv. AYRTON LOPES DA SILVA-.
- 101.-SEPARACAO LITIGIOSA 346/2002 M.F.M. x J.H.M. Designo audiência de conciliação para 18/03/04, às 14:00 Defiro a guarda provisória dos filhos menores à mãe. Fixo o título de alimentos provisórios a serem pagos pelo requerido aos filhos menores no valor mensal correspondente a meio salário mínimo, suficiente à mantença dos menores até final do julgamento, devidos a partir da citação. Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-.

FOZ DO IGUAÇU

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4º VARA CIVEL RELAÇAO PARA O DIARIO N°185/2002 LOURENÇO CRISTOVAO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ADRIANA RIBEIRO COSTA DAM	016	00322/2002
ı	ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	002	00607/1998
ı	ALEXANDRE CALIXTO DA SILV	005	00484/1999
ı	ANDREIA VERANO - OAB/PR 2	018	00434/2002
ı	ANTONIO AUGUSTO FIGUEIRED	013	00454/2001
ı	EDSON MARCOS BRAZ OAB/PR	015	00226/2002
ı	ELIANE VARGAS ROCHA	012	00425/2001
ı	ELOI HICKMANN OAB/PR 9984	002	00607/1998
ı	GABRIELA DAMIAO CAVALLI -	014	00456/2001
ı	GERALDO JOSE WIETZIKOSKI	011	00394/2001
ı	HERIBERTO RODRIGUES TEIXE	010	00391/2001
ı	HERMES ALENCAR DALDIN RAT	Γ 001	00449/1998
ı	JOAO E. MOREIRA OAB/PR 3.	002	00607/1998
ı	JORGE AUGUSTO MATOS OAB/P	019	00439/2002
ı	JOSE REINALDO NOGUEIRA DE	007	00438/2000
ı	KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR	011	00394/2001
ı	LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/P	006	00364/2000
ı	LEILA L.T.DA SILVA OAB/PR	002	00607/1998
ı	LUCIANO FERNANDES MOTTA	016	00322/2002
ı	LUZYARA DAS GRACAS SANTOS	S 002	00607/1998
ı	MARCOS ANTONIO PANCIER OA	020	00485/2002
ı	MARIO ESPEDIDO OSTROVSKI	016	00322/2002
ı	OSLI DE SOUZA MACHADO OAE	017	00404/2002
ı	OSWALDO LOUREIRO DE MELLO	O 013	00454/2001
ı	ROBERTO WYPYCH JUNIOR	009	00461/2000
ı	RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	005	00484/1999
ı	SILVIO B.ALVARENGA OAB/PR	013	00454/2001
ı	TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	004	00433/1999
I		008	00459/2000
ı		003	00998/1998
I		011	00394/2001
ı	VALTER CANDIDO DOMINGOS	015	00226/2002

- 1.-MONITORIA-449/1998-AC MADEIRAS LTDA x CLAUDIA REGINA GOMES -Os autos encontram-se em arquivo provisorio, aguardando manifestação da parte autora. (791, III, do CPC). Devera a exequente, quando localizar bens passives de penhora, proceder s citação da executada, pois ate o presente momento não fora realizado. Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-
- 2.-REPARACAO DE DANOS-607/1998-OLIBORIO BENITEZ DIAS x GELINDO PEDRO COZER e outros- 1- Considerando

o calculo apresentado as fls. 396/397, no valor de R\$ 40.668,56, e considerando o valor dos honorarios de execucao em 10%, tal valor aproximado sera de R\$ 45.000,00. Levando-se em consideracao que o caminhao penhorado foi avaliado em R\$ 35.000,00 e que o mesmo podera ser arrematado ate 60% do seu valor (R\$ 21.000,00) para que se tenha uma efetiva seguranca ao exequente, devera ser oficiado a Receita Federal, de que os valores a serem retidos e de R\$ 24.000,00 (vinte e quarom ill), devendo haver a reducao de referida penhora de fls. 381, levando-se o termo respectivo. Devera a Receita Federal depositar o valor em poupanca judicial, a disposicao deste juizo. Adv. ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO, JOAO E. MOREIRA OAB/PR 3.579, LEILA L.T.DA SILVA OAB/PR 28144-A, LUZYARA DAS GRACAS SANTOS e ELOI HICKMANN OAB/PR 9984-A-

- 3.-EMBARGOS DO DEVEDOR-998/1998-ISSAM HADDAD e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-
- 4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-433/1999-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEI-ROS x VALDIVINO FRANCISCO DOS REIS e outros. Manifestem-se acerca da nova avaliação que importa em R\$4.5352,30. Em face da nova avaliação, revogo o despacho de fls. 105, -Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-
- 5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-484/1999-E.NURBERG FOZ ME. x JIHAD ABDUL WAHAB -Edital a disposição em Cartorio -Adv. ALEXANDRE CALIXTO DA SILVA e RUBENS ALEXANDRE DA SILVA OAB 6346-
- 6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-364/2000-BAN-CO BAMERINDUS DO BRASIL x ITALO MOREIRA JUNI-OR e outros. POSTO ISSO, rejeito od embargos de declaração propostos pela requerida, pois não ha obscuridade, contradição ou omissão, não se configurando nehum dos casos elencados no artigo 535 do CPC. Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 20283-
- 7.-EMBARGOS A PENHORA-438/2000-IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME x VALDIR ALVES DA SILVA MEE. Manifeste-se em dez dias, acerca da certidao de fls. 56-verso-Adv. JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA-
- 8.-EXECUCAO-459/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-CREDITO IMOBILIARIO x ADRIANO JOSE BERTICELLI. Manifeste-se em cinco dias, se ainda tem interese na presente açao-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-
- 9.-MONITORIA-461/2000-PEDRO MUFFATO E CIA LTDA x BONUS SHOPING SERVICOS E INFORMATICA S/C LTDA. Indicar bens dos socios passiveis de serem penhorados, conforme decisaoa de fls. 125/126-Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR-
- 10.-MONITORIA-391/2001-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRA-SILEIRA DE BEBIDAS x ELARIO SCHAFFER ALIMENTOS LTDA -Edital a disposiçao em Cartorio -Adv. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA-
- 11.-INDENIZACAO-394/2001-CIRLEI SCHIMANSKI RO-DRIGUES e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS -Autos remetidos ao T.A-Adv. GERALDO JOSE WIETZIKOSKI, TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997 e KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR 28.944-
- 12.-INVENTARIO-425/2001-SONIA RIBEIRO ANTUNES X ESPOLIO DE DIMAS NUNES BARBOSA. Concedido o prazo de dez dias, para juntada das certidoes-Adv. ELIANE VARGAS ROCHA-
- 13.-CIVIL DE RESP.POR ATO DE IMP.-454/2001-MINISTE-RIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x TREVILLE SERPA SA e outros. Ciencia as partes da decisao do Tribunal fls. 932/937.-Adv. SILVIO B.ALVARENGA OAB/PR 16.855, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO e OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR-
- 14.-ALVARA JUDICIAL-456/2001-ANA LUCIA MALL-MANN e outros x -Alvara a disposição em Cartorio.-Adv. GABRIELA DAMIAO CAVALLI -OAB 30.811-
- 15.-REINTREGACAO DE POSSE-226/2002-PEDRO JACOB LAKUS x JOAO BATISTA DOS SANTOS e outros -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se em dez dias.-Adv. EDSON MARCOS BRAZ OAB/PR 22.369 e VALTER CANDIDO DOMINGOS-
- 16.-COBRANCA-322/2002-BETTE E ADM. DE CONTRATOS, SERV. E PREST. S/A LTDA x MIRIAN PERUZZO -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se em dez dias. -Adv. ADRIANA RIBEIRO COSTA DAMAS, MARIO ESPEDIDO OSTROVSKI e LUCIANO FERNANDES MOTTA-
- 17.-ACAO EXPROPRIATORIA-404/2002-MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU x JOSE ANTONIO ROSSO e outros. Depositar em dez dias, honorarios periciais, sob pena de ser desconsiderada a realização de tal prova-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343-
- 18.-BUSCA E APREENSAO-434/2002-BANCO DIBENS S/ A x SEBASTIAO RODRIGUES PEREIRA - Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. ANDREIA VERANO - OAB/PR 26.907-
- 19.-IMISSAO DE POSSE-439/2002-JORGE EDUARDO BITTAR BAEZ e outros x KHALED RAHAL. Indefiro o pedido de fls. 23/24, tendo em vista que a citação deve ser pessoal.

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, se pretende a citação por edital, em razao de que nao cabe citação na pessoa da filha ou esposa do requerido-Adv. JORGE AUGUSTO MATOS OAB/PR 16.690-

20.-INTERDICAO-485/2002-VANILDA DE SOUZA RIBEI-RO x GENIRA DA SILVA SOUZA -Designo interrogatorio dia 23/10/2002 as 13.30 horas.-Adv. MARCOS ANTONIO PAN-CIER OAB/PR28190B-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4º VARA CIVEL RELAÇAO PARA O DIARIO N°186/2002 LOURENÇO CRISTOVAO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE S. CAMPOS - OAB 1	010	00189/2001
ANDREIA RICCI SILVA CARVA	021	00514/2002
	019	00425/2002
AURORA ZILIO OAB/PR 20.61	009	00187/2001
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	015	00582/2001
CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.5	009	00187/2001
DENER PAULO MARTINI OAB/P	011	00517/2001
EDSON MARCOS BRAZ OAB/PR	013	00541/2001
EMERSON BACELAR MARINS	007	00550/2000
FABIO GOES ACERBI	008	00144/2001
FABIOLA B. LAVINICKI OAB/	3232	00138/1998
GLADSTON FERREIRA DA SILV	3232	00138/1998
JAAFAR AHMAD BARAKAT OAB	012	00523/2001
JEFERSON FOSQUIERA OAB/PR	002	00564/1998
JORGE ANDRE MENEZES OAB/P	003	00523/1999
KELLY R.P.VULPINI DE MORA	008	00144/2001
LUCIANO FERNANDES MOTTA	010	00189/2001
LUIS CESAR TRENTO OAB/PR	006	00534/2000
LUIZ JORGE GRELLMAN	011	00517/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	. 018	00371/2002
	008	00144/2001
MARILENA GARZON - OAB 125	010	00189/2001
MARIO ESPEDIDO OSTROVSKI	014	00556/2001
MICHAEL HIROMI Z.MIYAZAKI	008	00144/2001
PAULO ROBERTO MARTINI	016	00304/2002
RENATO GONCALVES DA SILVA	020	00508/2002
RENATO MARTINS LOPES OAB/	003	00523/1999
SERGIO VULPINI OAB/PR 10.	008	00144/2001
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	004	00562/1999
	005	00168/2000
VALTER CANDIDO DOMINGOS	013	00541/2001
WASHINGTON L.S.TEIXEIRA O	017	00365/2002
WILLY COSTA DOLINSKI -OAB	003	00523/1999

- 1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-138/1998-BAN-CO DO BRASIL S/A x ANTONIO SADI BUZANELO, MAR-TA CARIMI DAMEN BUZANELO -Em consequencia, com fundamento no artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais.-Adv. FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184 e GLADSTON FERREIRA DA SILVA-
- 2.-ORDINARIA-564/1998-CELSO MOSSANE e outros x KAMEL DAOUD ABBAS e outros -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. JEFERSON FOSQUIERA OAB/PR 17.973-
- 3.-REPARACAO DE DANOS-523/1999-AURINO MATIAS COSTA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU -Em consequencia, com fundamento no artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais.-Adv. JORGE ANDRE MENEZES OAB/PR 27.941-B, RENATO MARTINS LOPES OAB/PR13.973-B e WILLY COSTA DOLINSKI -OAB/
- 4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-562/1999-BAN-CO DO ESTADO DO PARANA S/A BANESTADO S.A x JOANA DARC ROCHA DA SILVA e outros -...Julgo, por sentença, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, extinto o processo, com fundamento no disposto pelo artigo 794, incisio II, do Codigo de Processo Civil, em relaçao aos presentes autos...-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-
- 5.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-168/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DALVA INES KIELEK. Manifeste-se em dez dias, acerca da petiçao de fls. 54-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-
- 6.-DESPEJO-534/2000-DARCI MIGUEL ZIMMERMANN EGGERS x JORGE LUIZ GOERCK . Expeçao-se carta precatoria. Deixo de deferir os beneficios do art. 172 do CPC, em razao de que tal pedido devera ser analisado pelo Juiz Deprecado -Carta Precatoria a disposiçao em Cartorio.-Adv. LUIS CESAR TRENTO OAB/PR 28.272-
- 7.-RESCISAO CONTRATUAL C/C REINT-550/2000-H.BARAZETTI E CIA.LTDA e outros x ELIANE FLORINDA BENITES -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. EMERSON BACELAR MARINS-
- 8.-ORDINARIA-144/2001-MANOEL FRANCA DOS SANTOS x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -De-se ciencia as partes do V. Acordao, para que requeiram o que acharem de direito.-Adv. SERGIO VULPINI OAB/PR 10.085, MICHAEL HIROMI Z.MIYAZAKI, KELLY R.P.VULPINI DE MORAES, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e FABIO GOES ACERBI-
- 9.-ALVARA JUDICIAL-187/2001-DALVINA DE OLIVEIRA x O JUIZO -Alvara a disposição em Cartorio.-Adv. CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565 e AURORA ZILIO OAB/PR 20.615-

10.-MONITORIA-189/2001-AUBA AUTOMOVEIS BATA-TAIS LTDA. x VENTO SUL TURISMO E CAMBIO LTDA. e outros - Sobre a proposta de honorarios da Sra. Perita, que importa em R\$-2.500,00, Manifeste-se em cinco dias.-Adv. MA-RILENA GARZON - OAB 125.691, ADRIANE S. CAMPOS -OAB 129.372 e LUCIANO FERNANDES MOTTA-

- 11.-DECLARAT.INEXIBILIDADE-517/2001-ITIBRA ENGE-NHARIA E CONSTRUÇOES LTDA x CARLOTA GOMES DA COSTA -Sobre a reduçao de honorarios e parcelamento fls. 184, manifestem-se em cinco dias.-Adv. DENER PAULO MARTI-NI OAB/PR 24.413 e LUIZ JORGE GRELLMAN-
- 12.-RESCISÃO DE COMPROMISSO-523/2001-EIS EMPRE-ENDIMENTOS IMOBILIARIOS SANTOS LTDA x ISTELI-NA MARIA DA SILVA e outros -Sobre a contestaçao e documentos juntados, manifeste-se em dez dias. -Adv. JAAFAR AHMAD BARAKAT OAB/PR 28.975-
- 13.-ANULATORIA-541/2001-AICHA HUSSEIN SAADA x MALHARIA CELI DO NORDESTE -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco días, no valor de R\$-325,50-Adv. EDSON MARCOS BRAZ OAB/PR 22.369, VALTER CANDIDO DOMINGOS-
- 14.-ARROLAMENTO DE BENS-556/2001-MARIA EMILIA MARTINS CORREIA LIMA e outros x ESPOLIO DE JOSE RUBENS DE FREITAS OLIVEIRA - Formal d Partilha a disposição em Cartorio.-Adv. MARIO ESPEDIDO OSTROVSKI-
- 15.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-582/2001-BAN-CO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE CON-FECCOES BERTUCCI LTDA e outros -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI-
- 16.-EMBARGOS A EXECUCAO-304/2002-TRANS FERNANDES LTDA x AUTO POSTO VALIATI LTDA. Em cinco dias, apontar qual pericia pretende que seja realizada e, especificar o que pretende provar com tal pericia-Adv. PAULO ROBERTO MARTINI-
- 17.-RESCISAO DE CONTRATO-365/2002-CARIBE TURIS-MO LTDA x R FISCHER & CIA LTDA. Em dez dias, manifeste-se acerca da ceridao de fls. 35-Adv. WASHINGTON L.S.TEIXEIRA OAB 16.243-
- 18.-BUSCA E APREENSAO-371/2002-BANCO VOLKSWA-GEN S/A x ADILSON DE CASTRO BONFIM -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. MARCELO TESHEINER CA-VASSANI.
- 19.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-425/2002-VANDU-IRDO VICENTE DA SILVA x JANSSEN-CILAG FARMA-CEUTICA LTDA -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se em dez dias. -Adv. ANDREIA RICCI SILVA CAR-VALHO.
- 20.-ACAO MONITORIA-508/2002-AUTO POSTO SANTA TEREZINHA LTDA. x TENAGIG IMPORTACAO E COMERCIO -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. RENATO GONCALVES DA SILVA 80357/SP-
- 21.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-514/2002-JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA. x VANDUIRDO VICENTE DA SILVA. Sobre a impugnaçao, manifeste-se em cinco dias-Adv. ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4º VARA CIVEL RELAÇAO PARA O DIARIO N°187/2002 LOURENÇO CRISTOVAO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	OA 008	00617/2000
ALVARO DE A. NETO OAB/PR	017	00295/2002
ANDREIA VERANO - OAB/PR 2	018	00319/2002
ANTONIO AMADEU PALAZZO	001	00110/1998
BENIGNO CAVALCANTE OAB/PI	R 009	00204/2001
	020	00462/2002
BRUNO FERNANDO M. MIGLIOS	S 021	00067/2002
	013	00440/2001
CARLOS R. PENAYO DE MELO	015	00235/2002
CARLOS TERABE	002	00643/1998
CASSIA APARECIDA MIZIARA	001	00110/1998
EDSON DE SOUZA CARNEIRO/0	021	00067/2002
HIRAN JOSE DENES VIDAL OA	010	00218/2001
IVO PALUDO	002	00643/1998
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	012	00424/2001
JEFFERSON DO C.ASSIS OAB	016	00241/2002
JOSE BENTO VIDAL OAB/PR 3	012	00424/2001
	007	00450/2000
JOSE OLINDO NERCOLINI	002	00643/1998
JOSSIMAR IORIS OAB/PR 218	008	00617/2000
LUCIANA SEJANOWSKI OAB/PR	014	00234/2002
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	005	00426/2000
MARCO AURELIO FAGUNDES 2	2 011	00369/2001
MARIA LUCILIA GOMES OAB/S	014	00234/2002
ORIVAL C.DE SIQUEIRA JR.	004	00148/2000
	003	00107/2000
OSLI DE SOUZA MACHADO OA	B 019	00403/2002
SADI MEINE OAB/PR 10.674	001	00110/1998
	011	00369/2001
SERGIO BARROS DA SILVA	007	00450/2000
SILVIO RORATO OAB/PR 19.	005	00426/2000
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	001	00110/1998
VERONICA D. AUGUSTO OAB.P	009	00204/2001

VILMAR C DE OLIVEIRA OAB/

1.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-110/1998-ALMIRO OLIVEIRA COELHO x COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO PAM JUNIOR LTD e outros -Recebido a apelação em seus efeitos legais. Ao apelado para contra-arazoar em 15 dias.-Adv. CASSIA APARECIDA MIZIARA, SADI MEINE OAB/PR 10.674, TATIANA P. KAMINSKI OAB, PR. 17997 e ANTONIO AMADEU PALAZZO-

006 00449/2000

- 2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-643/1998-AGF BRASIL SEGUROS S/A x TRANSPORTADORA ZANETTE LTDA -De-se ciencia as partes do V. Acordao, para que requeiram o que acharem de direito. Manifeste-se a exequente acerca da certidao do Sr. Oficial de Justiça -Adv. JOSE OLINDO NERCOLINI, CARLOS TERABE e IVO PALUDO-
- 3.-ORDINARIO REV.DE PRESTACOES-107/2000-LUIZ GUILHERME CHRISTIANO ALHO DA SILVA e outros x ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$- 49,00. Adv. ORIVAL C.DE SIQUEIRA JR. OAB 25.195-
- 4.-EMBARGOS A EXECUCAO-148/2000-HYUN AE LEE x BANCO ITAU S/A -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$- 483,51 -Adv. ORIVAL C.DE SIQUEIRA JR. OAB 25.195-
- 5.-INDENIZACAO-426/2000-ANDERSON RICARDO SI-MON x UNIBANCO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A -Autos remetidos ao T.J-Adv. SILVIO RORA-TO OAB/PR 19.481 e MARCO AURELIO DE OLIVEIRA
- 6.-COBRANCA-449/2000-IMOBILIARIA MARANATA e outros x ANGELITA DA SILVA KIRSCH e outros -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$-14,00-Adv. VILMAR C.DE OLIVEIRA OAB/PR24.305-B-
- 7.-USUCAPIAO-450/2000-IGREJA EVANGELICA CONGREGACAO CRISTA POVO DE DEUS x SANTOS GUGLI-ELMI LTDA -Sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito R\$-800,00, ManifesteM-se em cinco dias.-Adv. SERGIO BARROS DA SILVA e JOSE BENTO VIDAL OAB/PR 3863-
- 8.-ACAO MONITORIA-617/2000-BANCO AMERICA DO SUL S/A x JOSSIMAR IORIS. Compulsando os autos verificase que, o embargante, embora devidamente intimado as fls. 179 e 181, para depositar os honorarios periciais nao se manifestou, desconsidero a realização de tal prova -Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004 e JOSSIMAR IORIS
- 9.-ARROLAMENTO SUMARIO-204/2001-VERA LUCIA DA ROCHA x ESPOLIO DE CARMOSA MARIA DE JESUS ROCHA -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$- 429,41-Adv. BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR 25.441-A e VERONICA D. AUGUSTO OAB/PR 16.662-
- 10.-REPARACAO DE DANOS-218/2001-JOSE JAVIER SO-RIA e outros x APARECIDO NATALICIO LEONEL e outros -Recebido a apelação em seus efeitos legais. Ao apelado para contra-arazoar em 15 dias.-Adv. HIRAN JOSE DENES VIDAL OAB/PR29_154-
- 11.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-369/2001-DOUGLAS KROPRUCZINSKI x TRANSPORTADORA GUAIRACA S/A. Marcado a pericia, para o dia 08/11/2002, as 08.00 horas, rua Dom Pedro II, 395, Centro/Foz Perito Dr. Henrique Rigoni Lopez-Adv. MARCO AURELIO FAGUNDES 22.337B-PR e SADI MEINE OAB/PR 10.674-
- 12.-DECLARATORIA-424/2001-WALTER DYSARCZ x EDUARDO LUIZ LOURENÇO e outros Homologo a desistencia da prova pericial. Manifeste-se o Sr. Curador, acerca da petiçao de fls. 195/196. Designo o dia 17/12/2002,as 13.30 horas para, audiencia de instruçao e Deverao as partes, depositarem o rol de testemunhas ate o dia 20 de novembro de de 2002, efetuar pagamento da diligencia do oficial de justiça.(se necessario). Oficio a disposiçao em Cartorio.-Adv. JOSE BENTO VIDAL, JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO e BENIGNO CAVALCANTE-
- 13.-INDENIZACAO-440/2001-ZILMA DE FATIMA PINHEI-RO FERREIRA x SILVIO NARLE GRANDI e outros -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$-374,49 -Adv. BRUNO FERNANDO M. MIGLIOSI-
- 14.-ABERTURA SUC PROVISORIA-234/2002-BANCO BRADESCO S/A x JORGE GABRIEL COLZADA CARBONE Em consequencia, com fundamento no artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais.-Adv. MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206 e LUCIANA SEJANOWSKI OAB/PR 25.276-
- 15.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-235/2002-RODRIGO LUIS MARCIANO x SINVAL DUTRA DA SILVA E CIA LTDA e outros -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. CARLOS R. PENAYO DE MELO-
- 16.-BUSCA E APREENSAO-241/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SEDINEI RIBO-LI -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. JEFFERSON DO C.ASSIS OAB/PR 4.680-
- 17.-REINTREGACAO DE POSSE-295/2002-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU x ANTONIO CARLOS AGOSTINHO -Dar andamento nos autos no prazo de 10 dias, sob pena dos autos serem extintos artigo 267. pagrafo 1º do CPC.-Adv. ALVARO

DE A. NETO OAB/PR 28.092-

18.-ACAO ORDINARIA-319/2002-ELIEZER ALMEIDA X UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCAN-TIL -1- Compulsando os autos, verifica-se que e improvavel a transaçao, pois em casos semelhantes nao se esta obtendo a conciliacao e este Juizo sempre prima pela rapida solucao da contenda, logo, em razao da recente alteracao do art. 331, do Codigo de Processo Civil determino que as partes, no prazo de 10 dias, especifiquem as provas que pretendem produzirem, alem das ja constantes nos autos, justificando o que desejam com elas provar, sob pena de indeferimento. -Adv. ANDREIA VERANO - OAB/PR 26.907-

19.-ACAO EXPROPRIATORIA-403/2002-MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU x ARNEY ANTONIO FRASSON e outros. Depositar em dez dias os honorarios periciais -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343-

20.-ORDINARIA DE COBRANCA-462/2002-AUTO POSTO FORMULA FOZ LTDA. x COSTRUTORA RIO CLARO LTDA. Assinar termo Caução em cinco dias. Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR 25.441-

21.-CARTA PRECATORIA-67/2002-Oriundo da Comarca de JD DA 2º VC DA COMARCA DE CACADOR - SC -OSNI DE JESUS OLIVEIRA x JURANDIR MORIGGI. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo autor, foi designado o dia 21/10/2002, as 13.30 horas. EFETUAR PAGAMENTO DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA Adv- BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOSI e EDSON DE SOUZA CARNEIRO/0AB/SC9078-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4º VARA CIVEL RELAÇAO PARA O DIARIO N°188/2002 LOURENÇO CRISTOVAO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE H.CAMARGO OAB	/P 004	00170/2000
ANDREIA VERANO - OAB/PR 2	020	00320/2002
BENIGNO CAVALCANTE OAB/PI	R 014	00070/2002
CARLOS H. SHIEFER - OAB/P	003	00072/2000
CASSIO LISANDRO TELLES -O	016	00086/2002
EDUARDO RIBEIRO NETO OAB/	004	00170/2000
ELOI HICKMANN OAB/PR 9984	008	00090/2001
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	012	00019/2002
GLADSTON FERREIRA DA SILV	019	00294/2002
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO	018	00248/2002
JOAO E. MOREIRA OAB/PR 3.	010	00250/2001
JOSE OLINTO NERCOLINI	012	00019/2002
JUSSARA CAETANO FONSECA	011	00575/2001
LUCIANE FERREIRA - OAB/PR	015	00079/2002
LUCIANO EURICO DE S.CAVAL	005	00611/2000
LUCIANO FERNANDES MOTTA	009	00102/2001
LUZYARA DAS GRACAS SANTO	S 008	00090/2001
	013	00033/2002
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	007	00079/2001
MARILLAC A MARTINS AMORIN	M 011	00575/2001
MILTON TEODORO DA SILVA O	017	00203/2002
NEUSA MARIA DE SOUZA OAB/	006	00037/2001
RODRIGO TAGLIARI HELBLING	012	00019/2002
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	001	00064/1999
	004	00170/2000
	002	00037/2000
VALTER CANDIDO DOMINGOS	011	00575/2001
WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/P	018	00248/2002

- 1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-64/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO x JUREMA DA SILVA - Carta de Adjudicação a disposição em Cartorio.-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-
- 2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA BANESTADO S.A x CARMEN REGINA DE MOURA -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-
- 3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72/2000-IRMA-OS BALAN & CIA LTDA. x DISTRIBUIDORA DE BEBI-DAS MEZOMO LTDA. Manifeste-se acerca da certidao de fls. 41-verso-Adv. CARLOS H. SHIEFER - OAB/PR 13.088-
- 4.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-170/2000-JULIO CESAR SOMACAL x BANCO DO ESTADO DO PARANA BANESTADO.Intimem-se as pessoas mencionadas no item 2 b de f. 142, para que compareçam a sala de audiencia no dia 30/10/2002, as 10.00 horas, para colheita do material grafotecnico. Recebo o agravo retitp fls. 98/101, e, mantenhoa decisao por seus proprios fundamentos. O agravado para querendo se manifestar sobre o agravo retido, bem como para, no prazo de 20 dias, depositar em Cartorio as despesas dos honorarios periciais, conforme determinado na audiencia preliminar f.60, sob pena de desconsiderada a arealização de tal prova.-Adv. ALE-XANDRE H.CAMARGO OAB/PR 20.163, EDUARDO RIBEI-RO NETO OAB/PR 30.145 e TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-
- 5.-REPARACAO DE DANOS-611/2000-ESPOLIO DE DO-MINGOS STOCKMANN,REPRESENTADO POR e outros x ITAIPU BINACIONAL e outros -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/ 99.-Adv. LUCIANO EURICO DE S.CAVALCANTE VER-
- 6.-INDENIZACAO-37/2001-GENTIL MOUR BITTEN-COURT e outros x MARCIO LINHARES REGIS e outros.

Fornecer endereço da testemunha arrolada as fls. 112, bem como efetuar pagamento da diligencia do oficial de justiçao para intimaçao da referida testemunha-Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA OAB/PR 13.670-

7.-BUSCA E APREENSAO-79/2001-BANCO VOLKSWA-GEN S/A x SEBASTIANA MARIA DO NASCIMENTO LEAL -Comprovar em cinco dias a distribuiçao da carta precatoria, retirada dos autos.-Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA AL MEIDA-

8.-ABERTURA DE INVENTARIO-90/2001-MEIRE ROMAN COCO e outros x ESPOLIO DE JOSE CARLOS COCO. Manifeste-se em dez dias, acerca da resposta do oficio de fls. 66 - Adv. LUZYARA DAS GRACAS SANTOS e ELOI HICK-MANN OAB/PR 9984-A-

9.-RESCICAO CONTRATUAL-102/2001-RONALDO LAW e outros x ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. LUCIANO FERNANDES MOTTA-

10.-DESPEJO-250/2001-ROSSI MARI PORTES SIMOES x GENEUCINA MARTINA DA CONCEICAO SOUZA-ME - Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. JOAO E. MOREI-RA OAR/PR 3 579-

11.-COBRANCA-575/2001-LARRY HELMUTH EFRON X EDENILSON SEBASTIAO DOTTO -A sentença transitou em julgado, manifestar interesse.-Adv. MARILLAC A MARTINS AMORIM OAB 15092, JUSSARA CAETANO FONSECA e VALTER CANDIDO DOMINGOS-

12.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-19/2002-LUIZ CARLOS FERREIRA e outros x EVANDRO MIOLA - Indefiro o deposimento pessoais dos autores, pois sao desnecessario, conforme regra do art. 130 do CPC. Defiro o depoimento pessoal do requerido e testemunhal, designando o dia 12.12.2002, as 13.30 horas, para audiencia de instruçao e julgamento, efetuar pagamento da diligencia do oficial de justiça.(se necessario). Oficio a disposiçao em Cartorio.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, RODRIGO TAGLIARI HELBLING e JOSE OLINTO NERCOLINI-

13.-DESPEJO-33/2002-JOSE HORTOLAN x SCAVONE SER-VICOS AUTOMOTIVOS LTDA e outros -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. LUZYARA DAS GRACAS SANTOS-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-70/2002-DANIEL FERNAN-DES MAJADO x MARWAN CHAIM BAALBAKI -Em consequencia, com fundamento no artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais.-Adv. BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR 25.441-A-

15.-ALVARA JUDICIAL-79/2002-MARIA HELENA RAMOS DO NASCIMENTO e outros x -Alvara a disposição em Cartorio.-Adv. LUCIANE FERREIRA - OAB/PR 32.172-

16.-EXECUCAO-86/2002-PAULO ROBERTO GIUBLIN X IRAN FERREIRA DE BARROS NETO -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES -OAB 15.225-

17.-IMISSAO DE POSSE-203/2002-LUCIANO TRINDADE CARBUNCK x ANDRE LUIZ ARAUJO -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$-85,75-Adv. MILTON TEODORO DA SILVA OAB/PR 9869-

18.-DESPEJO-248/2002-KAISER PARK HOTEL LTDA x WLADIMIR AUGUSTO DE ANDRADE-ME -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$-325,50-Adv. WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/PR 15937, HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA-

19.-INVENTARIO NEGATIVO-294/2002-MARLI ANTUNES DE LIMA x ESPOLIO DE JOSE ANTONIO TRIPODE. Juntar em dez dias, certidao do Cartorio de Registro de Imoveis do 2º Oficio, bam como atender o solicitado pela Fazenda Publica-Adv. GLADSTON FERREIRA DA SILVA-

20.-BUSCA E APREENSAO-320/2002-BANCO ITAU S/A x MARCOS DE AGUIAR CORREA MOTA -A sentença transitou em julgado, manifestar interesse.-Adv. ANDREIA VERANO - OAB/PR 26.907-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4º VARA CIVEL RELAÇAO PARA O DIARIO N°189/2002 LOURENÇO CRISTOVAO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGAD	O	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR M	MARTINS MONTORO	OA 014	00229/2002
		017	00344/2002
		015	00323/2002
		016	00324/2002
ALLAN WE	STON DE LIMA WAN	D 011	00450/2001
ANTONIO N	MICHON - OAB/PR 1	013	00204/2002
ARY DE SO	UZA OLIVEIRA JR.	020	00512/2002
BENIGNO (CAVALCANTE OAB/PI	R 011	00450/2001
DALVA DE	SOUZA ABONDANZA	011	00450/2001
DANIEL PE	REIRA DOS SANTOS	018	00354/2002
DENISE AP.	ARECIDA COMAR NA	006	00783/1999
EDSON MA	RCOS BRAZ OAB/PR	008	00110/2000
ELIETE APA	ARECIDA DE GOUVE	019	00368/2002
ELVIO LEG	NANI OAB/PR 14.8	003	00770/1998
ELVIS BITT	ENCOURT	010	00643/2000
EVBIO DE S	OUGA MUNES DA S	006	00783/1000

HELENA DRUCK SANT ANNA	001	00282/1998
JORGE AUGUSTO MATOS OAB/P	012	00504/2001
JOSE ALEXANDRE CORREA MEY	006	00783/1999
JOSE ANTONIO BATISTELA	006	00783/1999
MOACIR LUIZ GUSSO OAB/PR	009	00140/2000
PAULO DE TARSO N. MAGALHA	006	00783/1999
PAULO PENALVA SANTOS	006	00783/1999
PEDRO O.DI DOMENICO OAB/P	001	00282/1998
REINALDO CAETANO DOS SANT	002	00654/1998
RUTE GILL	006	00783/1999
SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS	005	00728/1999
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	007	00814/1999
	004	00428/1999
VALTER CANDIDO DOMINGOS	800	00110/2000
ZOROASTRO DO NASCIMENTO	006	00783/1999

1.-REPARACAO DE DANOS-282/1998-TRANSPORTADO-RA VETA LTDA x TRANSACO - TRANSPORTE DE ACO LTDA -Comprovar em cinco días a distribuiçao da carta precatoria, retirada dos autos.-Adv. PEDRO O.DI DOMENICO OAB/ PR 15.224/A e HELENA DRUCK SANT ANNA-

2.-COBRANCA-654/1998-TAIRINEIDE DE OLIVEIRA X ITAU SEGUROS S/A -Comprovar em cinco dias a distribuiçao da carta precatoria, retirada dos autos.-Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS-

3.-EXECUCAO-770/1998-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PROSPERMONT MONTAGENS INSTAL.IND. E ELETR. e outros -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. ELVIO LEGNANI OAR/PR 14 819.

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-428/1999-BAN-CO DO ESTADO DO PARANA S/A-BANESTADO S.A-CRED x FRANCISCO DE JESUS DE SOUZA e outros -...Manifestese sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAR PR. 17997.

5.-RESTITUICAO DE MERCADORIAS-728/1999-CARLOS LAVRADO x FESTUGATO - ADM.DE CONS.S/C LTDA(MASTERPLAN) -Carta Precatoria a disposiçao em Cartorio.-Adv. SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS-

6.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-783/1999-MONTREAL ENGENHARIA S/A x UMON- ENGENHARIA DE MONTA-GEM LTDA e outros -Recebido a apelaçao em seus efeitos legais. Ao apelado para contra-arazoar em 15 dias.-Adv. JOSE ALEXANDRE CORREA MEYER, PAULO PENALVA SANTOS, FABIO DE SOUSA NUNES DA SILVA, RUTE GILL, DENISE APARECIDA COMAR NAKAMURA, PAULO DE TARSO N. MAGALHAES, ZOROASTRO DO NASCIMENTO e JOSE ANTONIO BATISTELA-

7.-EMBARGOS-814/1999-EXPOCAM EXPORTADORA DE CONFECCOES LTDA e outros x RIO PARANA CIA SECU-RITIZADORA DE CREDITOS FINANCEI -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. TATIANA P. KA-MINSKI OAB PR. 17997-

8.-MONITORIA-110/2000-LIVIC FACTORING FOMENTO MERCANTIL x ANTONIO NASSER NETO -Os autos encontram-se em arquivo provisorio, aguardando manifestaçao da parte autora. (791, III, do CPC)--Adv. EDSON MARCOS BRAZ OAB/PR 22.369 e VALTER CANDIDO DOMINGOS-

9.-INDENIZACAO-140/2000-CISS-CONSULT.EM INFORM.,SERVICOS E SOFTWARE LTDA. e outros x VASP-VIACAO AEREA SAO PAULO S/A. -Comprovar em cinco dias a distribuiçao da carta precatoria, retirada dos autos.-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO OAB/PR 11.592-

10.--UMARIA DE RESSARC.DE DANOS-643/2000-HSBC SEGUROS(BRASIL)S.A x ADEMIR DANTE MILIATI e outros -Carta Precatoria a disposiçao em Cartorio.-Adv. ELVIS RITTENCOURT.

11.-INDENIZACAO-450/2001-CLAUDIA VANESSA DE SOUZA FONTOURA PEREIRA e outros x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. Defiro o pedido de f. 145. Aguarde-se o retorno da acarta precatoria expedida, tendo m vista que fora designado audiencia para inquiriçao da testemunha arrolada pela requerida somente em 20.03.2003.Adv. DALVA DE SOUZA ABONDANZA, BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR 25.441-A e ALLAN WESTON DE LIMA WANDERLEY-

12.-DESPEJO C/C EXEC.DE ALUGUEIS-504/2001-DOMIN-GUEZ DIBB & CIA LTDA e outros x COM E EXPORTADO-RA CRUZ -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. JORGE AUGUS-TO MATOS OAB/PR 16.690-

13.-SUSTACAO DE PROTESTO-204/2002-ALI HUSSEIN SAFADI x BANCO VOLKSWAGEN S/A. Prestar cauçao em cinco, sob pena de revogação da liminar concedida-Adv. ANTONIO MICHON - OAB/PR 1.890-

14.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-229/2002-BAN-CO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x VALDECIR MAR-QUES -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004-

15.-BUSCA E APREENSAO-323/2002-BANCO ITAU S/A x A- CARDOSO E CARDOSO LTDA ME -A sentença transitou em julgado, manifestar interesse.-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-324/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x DROGARIA LINO LTDA e outros -Edital a disposição em Cartorio -Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004-

17.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-344/2002-BANCO

MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x ROSANA MAGALHA-ES AGUAYO e outros -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/ PR 6004-

18.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-354/2002-JOCELI BAGETTI x H. FINIZUS E COMPANHIA LTDA - ME e outros- 1- Devera o autor pleitear antecipacao de provas atraves de processo cautelar, distinto do processo de conhecimento. Quanto a inspecao judicial esta serve para complementar as provas colhidas em juizo, se o magistrado assim o entender. Adv. DANIEL PEREIRA DOS SANTOS-

19.-NOTIFICACAO JUDICIAL-368/2002-JOSE CARLOS NASSER x LUIZ MARIA CAMPOS CANDIA -...Manifestese sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. ELIETE APA-RECIDA DE GOLIVEIA-

20.-DECLARATORIA NULIDADE TITULO-512/2002-MA-CROFOZ MERCANTIL DE ARMARINHOS FOZ LTDA. x BANCO BRADESCO S/A e outros. Juntar em dez dias a procuração e documentos indispensaveis a propositura do pedido, sob pena de indeferimento -Adv. ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR. -

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4º VARA CIVEL RELAÇAO PARA O DIARIO Nº 190/2002 LOURENÇO CRISTOVAO CHEMIM JUIZ DE DIREITO

ADVOGADO

Índice de Publicação

ORDEM PROCESSO

ı	ADVOGADO	OKDEW	FROCESSO
ı	ADRIANA MENEGHETTI - OAB/	011	00550/2001
ı	ADRIANA SILVA - OAB 30.70	018	00156/2002
ı	ALESSANDRO MOREIRA DO SAO	014	00081/2002
ı	ALEXANDRE A FIORI DE TELL	032	00115/2002
ı	AMANDA DOS SANTOS DOMARI	ES 009	00494/2001
ı	ANGELICA TATIANA TONIN	012	00553/2001
ı	ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	017	00146/2002
ı	ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR.	023	00252/2002
ı	BRUNO FERNANDO M. MIGLIOS	009	00494/2001
ı	CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	/ 022	00240/2002
ı	CARLOS GOMES SALGADO	001	00438/1998
ı	CELSO A. DE CARVALHO OAB/	031	00114/2000
ı	CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.5	006	00183/2001
ı	CLAUDIOMIR MARTINI OAB/PR	011	00550/2001
ı	DANIELE JUNGLES DE CARVAL	027	00326/2002
ı	EDUARDO GUELFI P. DA CRUZ	009	00494/2001
ı	EDUARDO SMIDT VERONA	001	00438/1998
ı	ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.8	003	00850/1999
ı	EMERSON BACELAR MARINS	021	00187/2002
ı	GABRIELA DAMIAO CAVALLI -	010	00513/2001
ı	GELASIO RAZERA - OAB/SC 1	026	00314/2002
ı	IRACELI GALLI DE SOUZA	020	00181/2002
ı	JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	005	00151/2001
ı	JEFFERSON DO C.ASSIS OAB	013	00029/2002
ı	TOGE D VIDAL FILLIO CADA	024	00266/2002
ı	JOSE B. VIDAL FILHO OAB/	029	00375/2002
ı	JOSE CARLOS BUSATTO	005	00151/2001
ı	JOSE DOS SANTOS CAETANO	005	00151/2001
ı	JOSE MARCELO N.TEIXEIRA O JOSE REINALDO NOGUEIRA DE	028	00343/2002
ı	JUNIOR RAFAGNIN	002 019	00817/1998
ı	KENNEDY MACHADO	009	00158/2002 00494/2001
ı	LEILA DE FATIMA OLIVI	013	00029/2002
ı	LEILA L.T.DA SILVA OAB/PR	004	00025/2002
ı	LUIS CARLOS MIGLIAVACCA	030	00130/2000
ı	LUZYARA DAS GRACAS SANTOS		00297/2002
ı	MARCELO TESHEINER CAVASSA		00081/2002
ı	MARCIA DYSARSZ - OAB/PR 2	011	00550/2001
ı	MARCIA REGINA WERNER	009	00494/2001
ı	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	008	00320/2001
ı	MARIA ANGELA DE OLIVEIRA	006	00183/2001
ı	MARIA ANGELICA GONCALVES	019	00158/2002
ı	NILTON LUIZ ANDRASCHKO OA	021	00187/2002
ı	OKSANDRO GON•ALVES OAB/PI	R 017	00146/2002
		016	00116/2002
	PAULO R. MARTINI OAB/PR 1	004	00156/2000
	PEDRO DA LUZ OAB/PR 30 1	017	00146/2002
	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 3	019	00158/2002
	REGINA TANIA BORTOLI OAB/	017	00146/2002
ı		016	00116/2002
	REJANI CRISTINA KRUCZEWSK	012	00553/2001
ı	ROQUE SUTIL - OAB/PR 30.1	017	00146/2002
	ROSITA M. E. SCHROEDER -	026	00314/2002
	SANDRA MARIS DE PASQUALI	007	00276/2001
	SEBASTIAO S.TOKUNAGA OAB	012	00553/2001
	SIMONE MONTEIRO FLEIG	009	00494/2001
	TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	011	00550/2001
		015	00105/2002
	WALDEMAR MAFUZ JUNIOR 117		00115/2002
	WASHINGTON L.S.TEIXEIRA O	020	00181/2002
	ZACARIA A. NASSAR OAB/PR	001	00438/1998
J	İ		

1.-DESPEJO-438/1998-CLEONICE DZIECINNY REP.POR AMO FOZ EMPREENDIMENTOS e outros x NILTON ALVES DOS SANTOS e outros-1- A executada nomeou bens a penhora as fls. 195/196. A exequente as fls. 205/206 nao aceitou a nomeacao dos bens, tendo em vista que nao foi observado a gradacao do art. 655 do Codigo de Processo Civil, solicitando que fosse intimada para indicar bens a penhora. 2- Com razao a exequente, pois nao foi observada a gradacao do art. 655 do CPC, e ademais foi feita fora do prazo. Com fulcro no art. 655, do CPC, declaro ineficaz a nomeacao efetuada as fls. 195/196. Intimo a exequente para, no prazo de dez dias, indicar bens passiveis de serem penhorados, conforme requerido a fls. 206.Adv. ZACARIA A. NASSAR OAB/PR 25.017, CARLOS GOMES SALGADO e EDUARDO SMIDT VERONA E JUSLEI SOLEIDE MATICK OAB/PR 30.118, CRISTINA SMIDT VERONA GHELLERE.

- 2 -MONITORIA-817/1998-IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME x FAROUK ABUL HAY OMAI-RI -... Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEI JR-
- 3.-REINTEGRACAO DE POSSE-850/1999-ALFA ARREN-DAMENTO MERCANTIL S/A x ADELIO DEMETERCO. Deferido o pedido de fls. 99, devendo os documentos fotocopiados as expensas do requerente.-Adv. ELVIO LEGNANI OAB/
- 4.-INDENIZATORIA-156/2000-MARIA APARECIDA DOS SANTOS MACHADO x CLARABELA PRODUTOS ALI-MENTICIOS LTDA. Inquirição da testemunha arrolada pelo requerente no Juizo deprecado (Comarca de Peixoto Azevedo/ Mato Grosso) dia 13/03/2003, as 16.00 horas.o-Adv. PAULO R. MARTINI OAB/PR 17267 e LEILA L.T.DA SILVA OAB/
- 5.-INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANO-151/2001-EDIL-VAN COELHO PIMENTEL x GUAHYRA TRANSPORTES LTDA. e outros- POSTO ISSO, acato a preliminar de ilegitimidade passiva da primeira requerida e rejeito as preliminares de inepcia da inicial e julgo parcialmente procedente o pedido, com fulcro no artigo 159 do Codigo Civil, para condenar a requerida no pagamento de danos materiais no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), mais o valor de R\$ 536,36 (quinhentos e trinta e seis reais com trinta e seis centavos), referente despesas com guincho, taxas, baixa do veiculo junto ao DE-TRAN e outras despesas comprovadas nos autos, que deverao ser corrigidas desde o ajuizamento do pedido e juros de mora a partir da citacao. Indefiro o pedido da condenacao do segundo requerido, no pagamento de alugueres de um carro de aluguel, pois o autor nao e profissional que dependa do veiculo, assim como, dano moral, pois nao ficou comprovado o constrangimento sofrido e o abalo psicologico. E, em consequencia com fulcro no arito 267, VI, do CPC, excluo a primeira requerida GHAHYRA TRANSPORTES LTDA, do polo passivo da presente contenda e com base no artigo 269, I, do CPC, julgo extinto o processo, com julgamento de merito. Condeno o segundo requerido no pagamento das custas, despesas processuais bem como no pagamento dos honorarios advocaticios em R\$ 1.000,00 com fulcro no art.20, paragrafo 4º, do CPC, levandose em consideracao o trabalho realizado e o tempo despendido. Condeno o autor no pagamento dos honorarios advocaticios da primeira requerida, em razao da sua exclusao o qual arbitro em 1.000,00 com fulcro no art.20, paragrafo 4º do CPC, levandose em consideracao o trabalho realizado e o tempo despendido. Adv. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, JOSE CAR-LOS BUSATTO e JOSE DOS SANTOS CAETANO-
- 6.-INTERDICAO-183/2001-MARIA ESTER LEIVA SILVEI-RA x ROVILSON ESTEVON DE OLIVEIRA. Juntar em dez dias o edital devidamente publicado. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES e CLAUDIA CANZI OAB/PR
- 7.-MONITORIA-276/2001-ANGLO AMERICANO ESCOLAS INTEGRADAS LTDA e outros x ANTONIO EUCLIDES OR-TEGA. Manifeste-se a requerente em dez dias, acerca da certi-dao de f. 47-verso-Adv. SANDRA MARIS DE PASQUALI LEONARDO-
- 8.-BUSCA E APREENSAO-320/2001-BANCO VOLKSWA-GEN S/A x LUCI VIEIRA -Manifest resposta/oficio-Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA AL-MEIDA-
- 9.-COBRANCA-494/2001-LUIZA SERDEIRA APARECIDA PILZ x LIBERTY PAULISTA SEGURO S/A- POSTO ISSO, julgo procedente o pedido formulado nos autos registrados sob o nº 494/2001 condenando a requerida no pagamento de R\$ 10.088,00 (dez mil e oitenta e oito reais) ao auto, devendo o mesmo ser corrigido a partir de 27 de maio de 2001, data que ocorreu o sinistro, mais juros moratorios a partir da citacao. E, em consequencia, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno a requerida no pagamento das custas e despesas processuais, e honorarios advocaticios que arbitro em 20% sobre o valor da causa, conforme os art. 20, paragrafo 3º e 21, paragrafo unico ambos do CPC, levando-se em consideração o trabalho realizado e o tempo despendido. Adv. BRUNO FERNANDO M. MIGLIO-SI, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, KENNEDY MACHADO, EDUARDO GUELFI P. DA CRUZ, SIMONE MONTEIRO FLEIG e MARCIA REGINA WERNER-
- 10.-ARROLAMENTO-513/2001-MARIA APARECIDA COU-TINHO AMARAL x ESPOLIO DE JOAQUIM FRANCISCO DO AMARAL -Manifeste-se sobre o calculo de imposto de transmissao causa-mortis.-Adv. GABRIELA DAMIAO CA-VALLI -OAB 30.811-
- 11.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-550/2001-MAR-CIA DYSARSZ e outros x SINAL VERDE SERVICOS AU-TOMOTIVOS LTDA e outros. A requerente para, no prazo de cinco dias, apontar qual pericia pretende que seja realizada e, especificar o que pretende provar com tal pericia, bem como que tipo de documento pretende provar com tal pericia, bem como que tipo de documento pretende ainda apresentar, sob pena de preclusao. Indefiro o pedido de f. 263, em razao de que as intimaçoes sao realizadas atraves do Diario da Justiça. Ciencia as partes da decisao do Tribunal.-Adv. ADRIANA MENE-GHETTI - OAB/PR 29.044, MARCIA DYSARSZ - OAB/PR 29.048, TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997 e CLAUDI-OMIR MARTINI OAB/PR 21.598-B-
- 12.-ACAO ORDINARIA-553/2001-KARIN ALINE ZILLI COUTO ME e outros x EMPRESA CASCATA - BELCROMO INDUSTRIAL LTDA e outros -1- Compulsando os autos, verifica-se que e improvavel a transação, pois em casos semelhantes não se esta obtendo a conciliação e este Juizo sempre prima pela rapida solucao da contenda, logo, em razao da recente al-teracao do art. 331, do Codigo de Processo Civil determino que

partes, no prazo de 10 dias, especifiquem as provas que p tendem produzirem, alem das ja constantes nos autos, justificando o que desejam com elas provar, sob pena de indeferi-mento. -Adv. ANGELICA TATIANA TONIN, REJANI CRIS-TINA KRUCZEWSKI e SEBASTIAO S.TOKUNAGA OAB/ PR 24.383-

13.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-29/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x JU-LIO CEZAR DE ARAUJO -1- Compulsando os autos, verifica-se que e improvavel a transação, pois em casos semelhantes nao se esta obtendo a conciliacao e este Juizo sempre prima pela rapida solucao da contenda, logo, em razao da recente alteracao do art. 331, do Codigo de Processo Civil determino que as partes, no prazo de 10 dias, especifiquem as provas que pre-tendem produzirem, alem das ja constantes nos autos, justificando o que desejam com elas provar, sob pena de indeferi--Adv. JEFFERSON DO C.ASSIS OAB/PR 4.680 e LEI-LA DE FATIMA OLIVI-

14.-BUSCA E APREENSAO-81/2002-BANCO VOLKSWA-GEM S/A x VIDALCIR MORAIS- 1- Tendo em vista que as fls. 37/39 foi prolatada sentenca, exauriu-se a funcao jurisdicional. Em face disso, nao e possivel proceder-se o cancelamento do processo na distribuicao, bem como oficiar-se ao Serasa. Portanto a requerente, no prazo de dez dias, querendo que se proceda o cancelamento do processo na distribuicao, junte aos autos acordo realizado entre as partes, pois desta forma, pode-ra este Juizo homologar tal acordo. Adv. MARCELO TESHE-INER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRA-MENTO-

15.-IMPUGNACAO A PEDIDO DA J.G.-105/2002-SINAL VERDE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA e outros x MAR-CIA DYSARSZ e outros -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$- 41,05 -Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB PR 17997-

16.-BUSCA E APREENSAO-116/2002-BANCO VOLKSWA-GEN S/A x ALBERTOZZI GONCALVES DAMACENO -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. OKSANDRO GONÇALVES OAB/PR 24.590 e REGINA TANIA BORTOLI OAB/PR-

17.-BUSCA E APREENSAO-146/2002-BANCO VOLKSWA-GEN S/A x CARLOS ALBERTO MENDES NOGUEIRA- Diante da purgacao da mora, o processo perdeu o objeto por falta de interesse processual. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, com fundamento no artigo 267. VI, do Codigo de Processo Civil, condenando o reu no pagamento de custas e despesas processuais, que ja compuseram o deposito realizado para a purgacao de mora. Autorizado o levantamento dos valores pela autora, devendo a autora fazer a entrega do veiculo apreendido ao requerido, mediante termo de entrega, Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA. REGINA TANIA BORTOLI OAB/PR-25.801, OKSANDRO GONÇALVES OAB/PR 24.590, PEDRO DA LUZ OAB/PR 30 106 e ROQUE SUTIL - OAB/PR 30.172-

18.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-156/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x CON-TATO TELECOMUNICACOES LTDA. Sobre a manifestar do ntador diga -Adv. ADRIANA SILVA - OAB 30.707-

19.-INDENIZACAO-158/2002-IRMAOS RAFAGNIN LTDA e outros x NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS-POSTO ISSO, rejeito a preliminar da prescricao e julgo pro dente o pedido formulado nos autos registrados sob o nº 1 2002, condenando a requerida no pagamento de R\$ 19.130,27 (dezenove mil cento e trinta reais com vinte e sete centavos) a autora, devendo o mesmo ser corrigido a partir do desembolso dos valores e juros moratorios a partir da propositura do pedido. E, em consequencia, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Condeno ainda a requerida no pagamento das custas e despesas pro-cessuais, e honorarios advocaticios que arbitro em 15% sobre o valor da causa, conforme os artigos 20, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil, levando-se em consideracao o trabalho rea-lizado e o tempo despendido. Adv. JUNIOR RAFAGNIN, MARIA ANGELICA GONCALVES -32.750/PR e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 32.325-A-

20.-DESPEJO-181/2002-FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUA-PY x SUZANA PICININI -Alvara a disposição em Cartorio.-Adv. WASHINGTON L.S.TEIXEIRA OAB 16.243 e IRACE-LI GALLI DE SOUZA-

21.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-187/2002-SANDRA RODRIGUES AGOSTINHO x ASSIS SUPRITEC INDUSTRIA, IMP EXP DE ESTAB. LTDA e outros- O requerente interpos pedido de embargos de declaracao alegando que ha erro na sentenca, em razao de que a autora fora condenada ao pagamento das custas na forma da lei, porem a mesma e beneficiaria da Justica Gratuita. Os autos foram conclusos. E em sintese, o relatorio. DECIDO. Conheco dos embargos, na forma do art. 535, I, do CPC, e rejeito-os em razao de que o requerente e beneficiario da assistencia gratuita, mas a serventia po-dera cobrar as custas processuais no prazo de cinco anos, con-forme pescreve a Lei 1.060/50. Adv. EMERSON BACELAR MARINS e NILTON LUIZ ANDRASCHKO OAB/PR 9.062-

22.-BUSCA E APREENSAO-240/2002-BANCO ITAU S/A x IZULINO GUERIN -Alvara a disposição em Cartorio.-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 29.910-

23.-DECLARATORIA NULIDADE TITULO-252/2002-MACROFOZ MERCANTIL DE ARMARINHOS FOZ LTDA \boldsymbol{x} MALANSKI E CIA LTDA. Em dez dias, citar o reu, sob pena de extinçao. Carta de citação a di ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR.a disposição em Cartorio-Adv

24.-BUSCA E APREENSAO-266/2002-UNIAO ADMINIS-

TRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x NEIVO JOAO GRANDO -...POSTO ISSO, julgo extinto o presente feito, com julgamento de merito, com fulcro no artigo 269, III, do Codigo de Processo Civil.-Adv. JEFFERSON DO C.ASSIS OAB/PR

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-297/2002-ALI MOHAMAD DIAB x JOSE ANTONIO RODRIGUES DIAS. Manifeste-se em dez dias, sobre a execao de Pre- executividade-Adv. LUZYARA DAS GRACAS SANTOS-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-314/2002-TEKA TECELAGEM KUEHNRICH x COMERCIAL EL TIGRE LTDA -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. Adv. ROSITA M. E. SCHROEDER - 4.904/SC e GELASIO RAZERA - OAB/SC 11.814-

27.-BUSCA E APREENSAO-326/2002-BANCO ITAU S/A x JUSTINO DA SILVA FONSECA -Em consequencia, com fundamento no artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora no paga to das custas e despesas processuais.-Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

28.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-343/2002-LINO SANTIN e outros x JMR EMPREENDIMENTOS IMOBILIA-RIOS LTDA. manifeste-se em dez , acerca da impugnação e entos com ela apresentados-Adv. JOSE MARCELO N.TEIXEIRA OAB 24.394-

29.-INDENIZACAO-375/2002-SILVALINA PEREIRA VELO-ZO DUTRA e outros x VIACAO ITAIPU LTDA e outros -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, confor rovimento nº 01/99,-Adv. JOSE B. VIDAL FILHO OAB/

30.-BUSCA E APREENSAO-443/2002-BANCO SANTAN-DER MERIDIONAL S/A x CLAUDETE LEOPOLDINO AL-VES- Revogo o despacho de fls. 19. Intime-se o nobre advogado para, no prazo de dez dias, esclareca melhor a peticao de f.18, tendo em vista que ja fora expedido mandado de busca e apreensao e citacao da requerida, mas este restou infrutifero porque o bem e a requerida nao foram localizados, conforme se comprova atraves da certidao de f.16-verso. 3- Por conseguinte, em nao sendo executada a liminar de busca e apreensao hao ha como proceder a citacao da requerida pois somente e admissivel a citacao apos o cumprimento da liminar. Adv. LUIS CAR-LOS MIGLIAVACCA-

31.-CARTA PRECATORIA-114/2000-Oriundo da Comarca de J.D.DA COMARCA DE FLORIANOPOLIS-SC -ESTADO DE SANTA CATARINA x MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA, Agauradando decisao dos embargos a execução do Juizo Deprecante-Adv. CELSO A. DE CARVALHO OAB/SC 8894-

32.-CARTA PRECATORIA-115/2002-Oriundo da Comarca de JD DA V UNICA DA COMARCA DE PEDREIRA- SP -MA-RIA CECILIA DE MORAES LASTORIA x BRADESCO SE-GUROS S/A. Para o ato deprecado, foi marcado o dia 20/11/ 2002, as 13.30 horas-Adv. WALDEMAR MAFUZ JUNIOR 117.563 e ALEXANDRE A FIORI DE TELLA 126.070

GUARATUBA

COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 08/2002 JUIZ DE DIREITO: DR. NOEDI BITTENCOURT MART

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	007	00439/1997
ACIR MELLO	008	00559/1997
ADELIA SPEZIA ZANELLA	094	00091/2001
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	060	00188/2002
	036	00360/2000
	035	00359/2000
	061	00190/2002
ADISON LUIZ BOHATCZUK	088	00241/1998
AIRTON PASSOS DE SOUZA	033	00296/2000
AIRTON T SABOIA BAGGIO	005	00378/1997
AIRTON THEREZIO SABOIA BA	015	00140/1998
ALBERTO LUIZ MEYER	036	00360/2000
	035	00359/2000
	079	00449/2002
ALUIZIO BALIU BAENA	018	00333/1998
	022	00441/1998
	023	00545/1998
	063	00215/2002
ANA CAROLINA JAMUR DUBAS	S 068	00268/2002
ANA PAULA MAGALHAES	040	00133/2001
ANTENOR RAUEN JUNIOR	100	00224/2001
ANTONIO CARLOS CANTONI	103	00072/2002
ANTONIO PEDRO TASCHNER JU	J 028	00199/2000
ANTONIO REINALDO BOSCHET	TT 043	00331/2001
ANTONIO SILVA DE PAULO	004	00090/1995
ARNALDO A. CORA‡ÆO	061	00190/2002
AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA		00375/2002
CARLOS AFONSO RIBAS ROCH.	A 025	00627/1998
CARLOS ALBERTO FARRACHA	D 053	00045/2002
	052	00044/2002
CLAUDIA MARIA BORGES COS'	T 032	00265/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	036	00360/2000
	035	00359/2000
CLEVERSON JOSE GUSSO	067	00265/2002
COLBERT RIBEIRO DIAS	069	00273/2002
	070	00282/2002
	054	00046/2002
	066	00255/2002
	062	00193/2002
	019	00335/1998

DANIEL HOLZMANN COIMBRA	099	00206/2001
DENILSON JANDERSON TROMBE	022	00441/1998
DENIS BONATO GONCALVES	023 094	00545/1998 00091/2001
DENISE LOPES SILVA	017	00181/1998
	021	00384/1998
EDSON CARLOS PEREIRA DE S	095 096	00132/2001 00133/2001
	085	00980/2000
EDUARDO ROCHA VIRMOND	003	00135/1993
ELENA URBANAVICIUS MARQUE	041	00176/2001
ELOI WALFRIDO ZANIN	040 008	00133/2001 00559/1997
EMIDIO BUENO MARQUES	058	00333/1337
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	028	00199/2000
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	010	00567/1997
	009 011	00560/1997 00573/1997
	012	00574/1997
	080	00461/2002
FELIPE FERNANDES FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA	073	00294/2002 00156/2001
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	097 003	00136/2001
FRANCISCO MACHADO DE JESU	022	00441/1998
CERCON LUIZ DE OLUMEIR L	023	00545/1998
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA GILBERTO DE FREITAS HEUSI	051 104	00031/2002 00224/2002
GILBERTO MARCHIORO	033	00221/2002
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	021	00384/1998
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	092	00019/2000
GUILHERME MOREIRA RODRIGU ITALO LEANDRO DA COSTA SI	003 059	00135/1993 00174/2002
ITALO SESSEGOLO	049	00006/2002
JEFERSON HONORATO MORO	061	00190/2002
IOAO HONOBATO MODO	081	00467/2002
JOAO HONORATO MORO JOAQUIM TRAMUJAS NETO	016 083	00156/1998 00471/2002
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	003	00135/1993
JONNY ZULAUF	031	00229/2000
1	029	00213/2000
JOSAFA ANTONIO LEMES	032 044	00265/2000 00333/2001
JOSE VALDECI GOMES DA SIL	046	00430/2001
JOSELIR MINOSSO	065	00229/2002
JULIANA APARECIDA PACHECO KRYSTYNA HELENA BONONE	057 069	00161/2002 00273/2002
KRISI INA HELENA BONONE	070	002/3/2002
	054	00046/2002
	066	00255/2002
	062 055	00193/2002 00077/2002
	019	00335/1998
LEONEL STEVAM FILHO	053	00045/2002
	052 048	00044/2002 00445/2001
LUCIANE BAGGIO LOSSO	099	00206/2001
LUIS CESAR ESMANHOTTO	098	00202/2001
LUIZ AFONSO MIGUEL	090	00256/1999
LUIZ ANTONIO MAIA ESPINOL LUIZ ANTONIO MICHALISZYN	024 074	00567/1998 00331/2002
	034	00354/2000
LINZ CELCO DAL DEA	082	00468/2002
LUIZ CELSO DALPRA LUIZ FERNANDO MOCELLIN	033 016	00296/2000 00156/1998
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	090	00156/1999
LUIZ FRANCISCO FERREIRA	103	00072/2002
LUIZ GASTAO MOCELLIN	050 018	00009/2002 00333/1998
	007	00333/1998
MANOEL GIOVANI ABELHA	107	00110/2000
MARCELO BERVIAN	029	00213/2000
MARCELO EUSEBIO DE PAULA	095 096	00132/2001 00133/2001
MARCELO KAZUSHI BRUGIN MA	076	00133/2001
MARCELO LINHARES FREHSE	031	00229/2000
1	029	00213/2000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	032 071	00265/2000 00286/2002
MARCIO ATRES DE GEIVEIRA MARCO ANTONIO JOHNSON	031	00229/2000
1	029	00213/2000
MARCO ANTONIO T DE MELLO	032 033	00265/2000 00296/2000
MARCO ANTONIO I DE MELLO MARCOS HENRIQUE MACHADO P	033	00296/2000
MARIA CRISTINA L. DOS SAN	088	00241/1998
MARIA LUCIA JAMUR DUBAS	068	00268/2002
MARILENE TREVISAN	047 051	00435/2001 00031/2002
MARIO AUGUSTO BELTRAMIN D	008	00031/2002
MARTA REGINA BEDIN	104	00224/2002
MARY HELENA VARASCHIN	042	00245/2001
MAURICIO OLINISKI KONIG MIEKO ITO	078 105	00438/2002 00256/2002
MIGUEL ANTONIO SLOWICK	036	00250/2002
, argum , a seeman and a	035	00359/2000
MIGUEL MARTINS FERNANDEZ	001 002	00234/1989 00248/1990
NELSON VIEIRA DE CARVALHO	002	00248/1990
NEREU DE OLIVEIRA	019	00335/1998
	034	00354/2000 00123/2001
NEWTON JOSE DE SISTI	039 087	00123/2001 00407/1996
NIVALDO JOSE DO NASCIMENT	008	00559/1997
ODECIO LUIZ PERALTA	071	00286/2002
OLIMPIO ESTORILLIO	046 064	00430/2001 00224/2002
OLIMPIO STORILLIO	045	00224/2002
1	017	00181/1998
ODIDES MISSI CORDEA	026	00114/1999 00110/2000
ORIBES MUSSI CORREA		
ORLEY WILSON PACHECO	107 084	
ORLEY WILSON PACHECO OSNY BITTENCOURT BATISTA	084 089	00473/2002 00116/1999
1	084	00473/2002

CRISTIANE BELINATI GARCIA

DANIEL HACHEM
DANIEL HOLZMANN COIMBRA

00445/2001

00269/2001

048

101

PAULO AMBROSIO	086	00391/1996
PAULO DE ARRUDA	053	00045/2002
PEDRO IVO MACHADO	063	00215/2002
	039	00123/200
PEDRO VIEIRA CESAR	037	00446/2000
PETER AMARO DE SOUZA	024	00567/1998
RICARDO CANTU BAGGIO	060	00188/2002
ROBERTO CAMPOS HIDALGO	008	00559/1997
ROBERTO MACHADO FILHO	087	00407/1996
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	028	00199/2000
RODRIGO VINICIUS SOARES C	075	00359/2002
ROSANA VIDOLIN MARQUES	038	00453/2000
ROSICLER REGINA BONN	056	00099/2002
RUBENS ROBERTI	072	00287/2002
SANDRA MARA PEREIRA	030	00223/2000
SAYLES RODRIGO SCHUTZ	059	00174/2002
SERGIO SCHULZE	077	00390/2002
SIDNEI GILSON DOCKHORN	024	00567/1998
SILVANA A CEZAR PONTE	061	00190/2002
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS	031	00229/2000
	019	00335/1998
	020	00354/1998
	034	00354/2000
SOLANGE KALKMANN	013	00060/1998
SOLANGE MIRO VIANNA	013	00060/1998
	106	00097/1999
THALES MORAIS DA COSTA	028	00199/2000
VALIANA WARGHA CALLIARI	093	00054/2000
	091	00316/1999
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	061	00190/2002
VERA LUCIA DE PAULA XAVIE	014	00063/1998
WALDIR FRANCOLIN	006	00389/1997
YOSHIHIRO MIYAMURA	102	00280/2001
	021	00384/1998
ZELIO OLINISKI	078	00438/2002

- 1.-DESPEJO-234/1989-RAIMUNDO FERREIRA x ROMIL-DO FOOLMANN-Com prazo de quinze dias, manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito-Adv. MIGUEL MAR-TINS FERNANDEZ-
- 2.-INCIDENTE DE FALSIDADE-248/1990-R.F. x R.F.-Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 223,52-Adv. MIGUEL MARTINS FERNANDEZ-
- 3.-USUCAPIAO-135/1993-JUVENCIO GERMANO DA SIL-VA e outros x ETZUKO KARAZAWA e outros-Ci^{*}ncias as partes da baixa dos autos-Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, EDUARDO ROCHA VIRMOND, FLAVIO RIBEI-RO BETTEGA e GUILHERME MOREIRA RODRIGUES-
- 4.-DESPEJO-90/1995-PASCOAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x LUIZ LAERCIO DE OLIVEIRA e outros-Carta precatéria expedida, ... disposi‡Æo do autor-Adv. AN-TONIO SILVA DE PAULO-
- 5.-DECLARATORIA-378/1997-MARIA LIDIA DARTICO x MARIA ANGELICA FERNANDES SIQUEIRA-Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 671,65-Adv. AIRTON T SABOIA BAGGIO-
- 6.-COBRANCA-389/1997-CONDOMINIO EDIFICIO MON-TE CARLO x ELDORADO MADEIRAS LTDA -Ci^ncia as partes da baixa dos autos.-Adv. WALDIR FRANCOLIN-
- 7.-EMBARGOS DE TERCEIRO-439/1997-NADIR GERCY MUNHOZ DE OLIVEIRA x ANTONIO CLAUDIO -Ci^ncia as partes da baixa dos autos.-Adv. ABEL ANTONIO REBE-LLO e LUIZ GASTAO MOCELLIN-
- 8.-COBRANCA-559/1997-ASSOCIACAO MARINA DO SOL x HALIM MAKARIUS-Adv. MARIO AUGUSTO BELTRA-MIN DA SILVA JR, ACIR MELLO, ELOI WALFRIDO ZA-NIN, ROBERTO CAMPOS HIDALGO e NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO-
- 9.-COBRANCA-560/1997-ASSOCIACAO MARINA DO SOL x VICENTE ROMANON DE CARVALHO-Defiro o pedido de fls. 60 para autorizar vista dos autos fora de Cartério pelo prazo de dez dias-Adv. FABIO LEANDRO DOS SANTOS-
- 10.-COBRANCA-567/1997-ASSOCIACAO MARINA DO SOL x ALCEU DUBAS-Defiro o pedido de fls. 122 para autorizar vista dos autos fora de Cartério, pelo prazo de dez dias-Adv. FABIO LEANDRO DOS SANTOS-
- 11.-COBRANCA-573/1997-ASSOCIACAO MARINA DO SOL x ORLANDO FERREIRA PIETRO FILHO-Defiro o pedido de fls. 89 para autorizar vista dos autos fora de Cartério, pelo prazo de dez dias-Adv. FABIO LEANDRO DOS SANTOS-
- 12.-COBRANCA-574/1997-ASSOCIACAO MARINA DO SOL x TEOBALDO V MACHADO -Defiro o pedido de fls. 125 para autorizar vista dos autos fora de Cartério, pelo prazo de dez (10) dias-Adv. FABIO LEANDRO DOS SANTOS-
- 13.-A L I M E N T O S-60/1998-M.A.S. x W.C.-A senten‡a de fls. 228/234 julgou improcedente o pleito formulado na exordial. Dessa forma, exauriu-se a presta‡Æo jurisdicional. Como essa senten;ca j transitou em julgado, simplesmente arquivemse os presentes autos-Adv. SOLANGE MIRO VIANNA e SOLANGE KALKMANN-
- 14.-REINTEGRACAO DE POSSE-63/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ASINE-LLI CLINICA MEDICA LTDA-Com prazo de quinze dias, manifeste-se o autor sobre a contesta‡Æo e documentos de fls. 60/72-Adv. VERA LUCIA DE PAULA XAVIER-
- 15.-DESPEJO-140/1998-MARIA ANGELICA FERNANDES SIQUEIRA x ODAIR LUIZ VIEIRA PIMENTEL e outros-Acongregato das custas processuais remanescentes, no valor de RS

858 52-Adv. AIRTON THEREZIO SABOIA BAGGIO-

- 16.-DESPEJO-156/1998-LUIZ ORLANDO OLENSKI x HIL-DA APARECIDA PINHEIRO -Ci'ncia as partes da baixa dos autos.-Adv. LUIZ FERNANDO MOCELLIN e JOAO HONO-RATO MORO-
- 17.-MANDADO DE SEGURANCA-181/1998-AIRTON DE-LLA VILLA x CONSELHO TUTELAR DOS DIR DA CRI-ANCA E DO ADOLESC-Ante o teor da peti‡Æo de fls. 140, arquivem-se os presentes autos-Adv. OLIMPIO STORILLIO e DENISE LOPES SILVA-
- 18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-333/1998-ES-TEVAN SOUVINSKI x ELIETE FELICIANO DO NASCI-MENTO-· manifesta‡Æo das partes sobre a informa‡Æo da Sra. Avaliadora Judicial de fls. 33 verso-Adv. LUIZ GASTAO MOCELLIN e ALUIZIO BALIU BAENA-
- 19.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-335/1998-R.R.O. x A.R.P.O. e outros-Arquivem-se os presentes autos-Adv. SIL-VIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE, NEREU DE OLIVEI-RA, COLBERT RIBEIRO DIAS e KRYSTYNA HELENA BONONE-
- 20.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-354/1998-E.O.S. e outros x O.B. -A sentenţa de fls. 25/28 acolheu o pleito formulado na exordial. Dessa forma, exauriu-se a prestaţÆo jurisdicional. Como essa sentenţa j transitou em julgado, simplesmente arquivem-se os presentes autos. (mandado de averbaţÆo expedido em cartério, ... disposiţÆo dos requerentes)-Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-
- 21.-REPARACAO DE DANOS-384/1998-RICHARD WILLI-AN LOURES GODOY e outros x ANTONIO DE SOUZA SOARES e outros-s partes para apresenta‡Æo de memoriais com prazo de quinze dias para cada uma. Ap¢s, contados e preparados, voltem conclusos-Adv. DENISE LOPES SILVA, YOSHIHIRO MIYAMURA e GLADIMIR ADRIANI POLET-TO-
- 22.-CAUTELAR INCIDENTAL-441/1998-NICANOR ALBERTO REICHEMBACH x OTTO GONCALVES-COm prazo de quinze dias, manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito-Adv. ALUIZIO BALIU BAENA, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e DENILSON JANDERSON TROMBETTA-
- 23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-545/1998-NI-CANOR ALBERTO REICHEMBACH x OTTO GONCALVES-Com prazo de quinze dias, manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito-Adv. ALUIZIO BALIU BAENA, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e DENILSON JANDERSON TROMBETTA
- 24.-DESAPROPRIACAO-567/1998-PETROBRAS GAS S/A GASPETRO x ESP BENTO GONCALVES CORREA-O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. conta e preparo das custas, no valor de R\$ 24,33-Adv. PETER AMARO DE SOUZA, SIDNEI GILSON DOCKHORN e LUIZ ANTONIO MAIA ESPINOLA DE LEMOS-
- 25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-627/1998-SIO-MO COMERCIO DE MOVEIS LTDA x RUBENS FERREI-RA-Com prazo de quinze dias, manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito-Adv. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA-
- 26.-INVENTARIO-114/1999-LUIZ CARLOS PELINCER x ESP MARIA JOSE BERNINI -A senten‡a de fls. 31 acolheu o pleito formulado na exordial. Dessa forma, exauriu-se a presta‡Æo jurisdicional. Como essa senten‡a j transitou em julgado, simplesmente arquivem-se os presentes autos.-Adv. OLIMPIO STORILLIO-
- 27.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-388/1999-LUIZ OTA-VIO BASTOS PEQUENO x ESTE JUIZO-Com prazo de quinze dias, intime-se o autor para atendimento aos expedientes de fls. 46 e 56-Adv. NELSON VIEIRA DE CARVALHO-
- 28.-DECLARATORIA-199/2000-WALTER OTERO DE MELLO x BANESTADO-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A Atendendo ao disposto no art. 331, do C. P. C. (alterado pela Lei n§ 8.952, de 13.12.94), designado o dia 05/11/2002, ...s 14:00 horas, para a audi ncia de concilia‡ao, devendo comparecer as partes e seus procuradores. Se nao for poss¡vel o acordo, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designar-se-, desde logo, outra data para a realiza‡ao da audi ncia de instru‡ao e julgamento, se for necess rio.-Adv. ANTONIO PEDRO TASCHNER JUNIOR, ROBERTO ROCHA WENCESLAU, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e THALES MORAIS DA COSTA-
- 29.-HABILITACAO EM FALENCIA-213/2000-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTA+AO S.A. x PAUMER DO BRASIL LTDA -Vistos, etc. ... Ante os pareceres favoraveis da Sindica e do Dr. Curador, defiro o pedido expresso na exordial e mando que se inclua o credito habilitado por FERRAMENTAS GERAIS COM+RCIO E IMPORTA+ÇO S/A no quadro gerak de credores quirografarios da falencia da Paumer do Brasil Ltda., pela importancia de R\$ 34.987,28. Publiquese. Intimem-se-Adv. MARCELO BERVIAN, JONNY ZULAUF, MARCO ANTONIO JOHNSON e MARCELO LINHARES FEFHSE.
- 30.-COBRANCA-223/2000-CONDOMINIO EDIFICIO EVEREST x RAIMUNDO HESSEL NETO e outros -Recebo a apelacao de fls. 151/157, no duplo efeito. Com prazo de quinze (15) dias, a parte contraria para contra-arrazoar o recurso. Inti-
- 31.-HABILITACAO EM FALENCIA-229/2000-CARLOS DE

CASTRO x PAUMER DO BRASIL LTDA -Vistos, etc. ... "Ex positis", julgo improcedente o pleito de habilita‡Æo de Cr, dito proposto nestes autos de n§ 229/2000 por CARLOS DE CASTRO contra a falida PAUMER DO BRASIL LTDA, qualificados nos autos, ante car neia de comprova‡Æo documental dos servi‡os prestados. NÆo h oportunidade para exame da sucumb neia. Custas pelo requerente P. R. I. -Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE, JONNY ZULAUF, MARCO ANTONIO JOHNSON e MARCELO LINHARES FREHSE-

- 32.-HABILITACAO EM FALENCIA-265/2000-CONSTRUTO-RA MARNA LTDA x PAUMER DO BRASIL LTDA -Vistos, etc. ... Ante os pareceres favoraveis da Sindica e do Dr. Curador, defiro o pedido expresso na exordial e mando que se inclua o credito habilitado por CONSTRUTORA MARNA LTDA no quadro geral de credores quirografarios da falencia da Paumer do Brasil Ltda., pela importancia de R\$ 26.462,31. Publique-se. Intimem-se-Adv. CLAUDIA MARIA BORGES COSTA PINTO, JONNY ZULAUF, MARCELO LINHARES FREHSE e MARCO ANTONIO JOHNSON-
- 33.-ORDINARIA-296/2000-LUIZ FERNANDO DE ARAUJO COSTA e outros x EUGENIO DO CARMO FILHO e outros-Recebo o agravo retido imposto contra a decis. Eo de fls. 1181/1183. Entendo que a referida decis. Eo de ser mantida pelos préprios fundamentos, raz. Eo pela qual dispenso a audi ncia da parte contria, determinando o prosseguimento do feito. Por conseguinte, designo a Audi ncia de Instrut. Eo e Julgamento para a data de 25/11/2002,s 14:00 horas, primeira data disponivel na pauta, destacando que nesta ser produzida a prova oral deferida ...s fls. 1005. Intime-se o Sr. Perito para que compare a ... audi ncia a fim de prestar os esclarecimentos necess rios (435, do CPC). Intimem-se as testemunhas a serem arroladas pelas partes (art. 407, do CPC)-Adv. LUIZ CELSO DALPRA, MARCO ANTONIO T DE MELLO, GILBERTO MARCHIORO e AIRTON PASSOS DE SOUZA-
- 34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-354/2000-PICARRAS POSTO NAUTICO LTDA x MARIA DULCE RICARDO CARNEIRO e outros -1) Para a hasta publica do bempenhorado, designo o dia 05/12/2002, as 13:30 horas, por pre‡o superior a avalia‡ao. 2) Se negativa, entao a quem mais der, designo o dia 19/12/2002, as 13:30 horas. 3) Expe‡a-se mandado e Edital, este com prazo de vinte (20) dias. 4) Caso nao haja expediente nas citadas datas, fica designado o primeiro dia util subsequente para a realiza‡ao do ato. (edital expedido, ... disposi‡Æo do credor)-Adv. NEREU DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO e SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-
- 35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-359/2000-BAN-CO DO BRASIL S/A x TROPICAL COMERCIO DE ARTE-SANATO LTDA-Recebo a apela‡Æo de fls. 105/116, no duplo efeito. Com prazo de quinze dias, ... parte contr ria para contra-arrazoar o recurso-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWICK, ALBERTO LUIZ MEYER e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-
- 36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-360/2000-BAN-CO DO BRASIL S/A x TROPICAL COMERCIO DE ARTE-SANATO LTDA-Recebo a apela‡Æo de fls. 88/99, no duplo efeito. Com prazo de quinze dias, ... parte contr ria para contra-arrazoar o recurso-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWICK, ADEMIR KALINOSKI RI-BEIRO A AL BERTO LUIZ MEVER.
- 37.-REIVINDICATORIA-446/2000-DIVONIRA CRISTINA TORRES KUDRI MEHL e outros x FLORENTINO ASSIS DE ARAUJO e outros-Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 145,37-Adv. PEDRO VIEIRA CESAR-
- 38.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-453/2000-M.P.E.P. e outros x A.S.B.-Digam as partes-Adv. ROSANA VIDOLIN MAROUES-
- 39.-REINTEGRACAO DE POSSE-123/2001-MARIA ANGE-LICA FERNANDES SIQUEIRA X EZELSON LUIZ PATRI-CIO DA SILVA-Adv. PEDRO IVO MACHADO e NEREU DE OLIVEIRA-
- 40.-EMBARGOS A EXECUCAO-133/2001-HALIM MAKARIOS x ASSOCIACAO MARINA DO SOL-Adv. ANA PAULA MAGALHAES e ELOI WALFRIDO ZANIN-
- 41.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-176/2001-O MUNICIPIO DE GUARATUBA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS-Vistos, etc. ... "Ex positis", julgo improcedente a presente Exce‡Æo de Incompet încia deste Ju¡zo, autos de n§ 176/2001, formulada pelo MUNICÖPIO DE GUARATUBA contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS, qualificados no pre/mbulo, o que fa‡o com fundamento nos artigos 103 e 104 do Cédigo de Processo Civil. NÆo h sucumb^ncia a ser examinada. Custas na responsabilidade do Munic¡pio de Guaratuba, "ex lege".-Adv. ELENA URBANAVICIUS MARQUES-
- 42.-A L I M E N T O S-245/2001-C.A.P. e outros x G.L.N.-Do pedido de fls. 27, aguarde-se a vinda dos originais, pelo prazo de cinco dias-Adv. MARY HELENA VARASCHIN-
- 43.-USUCAPIAO-331/2001-DENISE ISABEL DA SILVA ${\bf x}$ ESTE JUIZO-Adv. ANTONIO REINALDO BOSCHETTO-
- 44.-COBRANCA-333/2001-BANCO DO BRASIL S. A. x RESTAURANTE PEDROTTI LTDA-Com prazo de quinze dias manifeste-se o autor sobre a contesta‡Æo e documentos de fls. 40/46-Adv. JOSAFA ANTONIO LEMES-
- 45.-EXECUCAO DE SENTENCA-401/2001-JAQUELINE GUZATTI e outros x JOCEMAR GUZATTI-Com prazo de quinze dias, manifeste-se a credora sobre a certidÆo negativa do Sr. Oficial de Justi‡a, de fls. 17-verso-Adv. OLIMPIO STORI-

LLIO-

- 46.-A L I M E N T O S-430/2001-A.P.L. e outros x V.L.S. -A senten‡a de fls. 27 acolheu o pleito formulado na exordial. Dessa forma, exauriu-se a presta‡Æo jurisdicional. Como essa senten‡a j transitou em julgado, certifique-se e, simplesmente, arquivem-se os presentes autos.-Adv. JOSE VALDECI GOMES DA SILVA e OLIMPIO ESTORILLIO-
- 47.-INVENTARIO-435/2001-ODILON MAFRA DE SOUZA e outros x ESP RITA INGARD GOTTWALD DE SOUZA-O presente feito comporta o rito de Arrolamento. Com prazo de quinze dias, manifeste-se o inventariante-Adv. MARIA LUCIA JAMUR DUBAS-
- 48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-445/2001-BANCO BMC S/A x MARCOS GALDINO DA COSTA-Defiro o pedido de purga‡Æo da mora, devendo o suplicado depositar em Cart¢rio o valor das parcelas vencidas, no prazo de vinte dias-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e LEONEL STEVAM FILHO-
- 49.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-6/2002-ITALO SESSE-GOLO x JUDITE IZABEL LEMOS-Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 349,82-Adv. ITALO SESSEGOLO-
- 50.-A L I M E N T O S-9/2002-V.R.Q.S. e outros x J.Q.S.J.-Com prazo de quinze dias, manifeste-se o credor sobre a peti‡Æo de fls. 18- Adv. LUIZ GASTAO MOCELLIN-
- 51.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-31/2002-O.A.R. x A.O.R. e outros -Atendendo ao disposto no art. 331, do C. P. C. (alterado pela Lei n§ 8.952, de 13.12.94), designado o dia 13.11.2002, ...s 15:00 horas, para a audi*neia de concilia‡ao, devendo comparecer as partes e seus procuradores. Se nao for poss¡vel o acordo, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designar-se-, desde logo, outra data para a realiza‡ao da audi*neia de instru‡ao e julgamento, se for necess rio.-Adv. MARILENE TREVISAN e GERSON LUIZ DE OLIVEIRA-
- 52.-REIVINDICATORIA-44/2002-ELIANE MONICA DE AZEVEDO RIBEIRO SLAVIERO x ANTONIO MACIEL DOS SANTOS e outros -Atendendo ao disposto no art. 331, do C. P. C. (alterado pela Lei n§ 8.952, de 13.12.94), designado o dia 04/11/2002, ...s 14:00 horas, para a audi*ncia de concilia‡ao, devendo comparecer as partes e seus procuradores. Se nao for poss¡vel o acordo, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designar-se-, desde logo, outra data para a realiza‡ao da audi*ncia de instru‡ao e julgamento, se for necess rio.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e LEONEL STEVAM FILHO-
- 53.-REIVINDICATORIA-45/2002-ELIANE MONICA DE AZEVEDO RIBEIRO SLAVIERO x DANIEL FRANCISCO F WAILANDE e outros -Atendendo ao disposto no art. 331, do C. P. C. (alterado pela Lei n§ 8.952, de 13.12.94), designado o dia 04/11/2002, ...s 15:00 horas, para a audi^ncia de concilia‡ao, devendo comparecer as partes e seus procuradores. Se nao for poss¡vel o acordo, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designar-se-, desde logo, outra data para a realiza‡ao da audi^ncia de instru‡ao e julgamento, se for necess rio.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, LEONEL STEVAM FILHO e PAULO DE ARRUDA-
- 54.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-46/2002-F.C.N.A. e outros x J.V.B.A.-Com prazo de quinze dias, manifeste-se a requerente sobre a contesta‡.Æo e documentos de fls. 16/31-Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE e COLBERT RIBEIRO
- 55.-SEPARACAO LITIGIOSA-77/2002-S.S. x I.A.R.V.S.-Com prazo de quinze dias, manifeste-se o requerente sobre as certidaes negativas do Sr. Oficial de Justi‡a, de fls. 12 verso e 13 verso-Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE-
- 56.-EMBARGOS A EXECUCAO-99/2002-MUNICIPIO DE GUARATUBA x MERCADE MOVEIS LTDA-Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 195,10-Adv. ROSICLER REGINA BONN-
- 57.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-161/2002-R.P.S.C. e outros x P.H.C.-Com prazo de quinze dias, manifeste-se o credor sobre a contesta‡Æo e documentos de fls. 26/32-Adv. JULIANA APARECIDA PACHECO-
- 58.-DECLARATORIA-171/2002-JOSE CIRINO CORREA e outros x WASHINGTON LUIZ SELBMANN-Com prazo de quinze dias, manifestem-se os requerentes sobre a contesta‡Æo e documentos de fls. 17/30 e 40/60 e, em igual prazo, contestarem a reconven‡Æo de fls. 31/38-Adv. EMIDIO BUENO MAROUES-
- 59.-MONITORIA-174/2002-REGATA ADM DE CONSORCI-OS S/C LTDA x RICARDO PAIXAO DE MACEDO e outros Atendendo ao disposto no art. 331, do C. P. C. (alterado pela Lei n§ 8,952, de 13.12.94), designado o dia 03.10.2002, ...s 15:00 horas, para a audi'ncia de concilia‡ao, devendo comparecer as partes e seus procuradores. Se nao for poss¡vel o acorecto, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designar-se-, desde logo, outra data para a realiza‡ao da audi'ncia de instru‡ao e julgamento, se for necess rio.-Adv. SAYLES RODRIGO SCHUTZ e ITALO LE-ANDRO DA COSTA SILVA-
- 60.-REINTEGRACAO DE POSSE-188/2002-ADEMIR KALI-NOSKI RIBEIRO x JOAO LUIZ GAVA -Atendendo ao disposto no art. 331, do C. P. C. (alterado pela Lei n§ 8.952, de

- 13.12.94), designado o dia 13.11.2002, ...s 14:00 horas, para a audi´ncia de concilia‡ao, devendo comparecer as partes e seus procuradores. Se nao for poss¡vel o acordo, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designarse-, desde logo, outra data para a realiza‡ao da audi´ncia de instru‡ao e julgamento, se for necess rio.-Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO e RICARDO CANTU BAGGIO-
- 61.-EXECUCAO-190/2002-ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO e outros x BANCO ITAU S/A-Pela senten‡a de fls. 32/34 foi extinto o presente processo executério sustentado em t¡tulo judicial, ante depésito em dinheiro do valor objeto da execu‡Æo, e por nÆo ter sido atacado por embargos, isto em data de 22 de maio do corrente ano. Entretanto, em 28 de junho deste ano o Banco Ita£ S/A ingressa com a obje‡Æo de pr,-executividade de fls. 35/44, alegando que este nÆo seria parte leg;tima. Esse pleito s¢ poderia ser conhecido por embargos interpostos temp-testivamente. Ali s, esse petit¢tio de fls. 35/44 nÆo tem procura‡Æo "ad juditia" em favor de que os subscreveu, o que os invalida totalmente. De resto, a senten‡a de fls. 35/44 j transitou em julgado em data de 09 de agosto £ltimo, e extinguiu o processo executério, nÆo havendo mais oportunidade para conhecer da referida Obje‡Æo de Pr,-Executividade. Deve a escrivania certificar o trfnsito em julgado da sententa de fls 35/44. Mediante oficio, autorizo o levantamento do "quantum" expresso na execu‡Æo presente, por deferimento ao pedido de fls. 47, no interesse dos credores-exegentes. - Ao preparo das custas processuais, por parte do devedor, no valor de R\$ 821,42
 - Adv. JEFERSON HONORATO MORO, ADEMIR KALI-NOSKI RIBEIRO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CAR-SILVANA A CEZAR PONTE e ARNALDO A. CORA‡ÆO-
- 62.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-193/2002-N.C.M. e outros x L.A.A.-Com prazo de quinze dias, manifeste-se a requerente sobre a contesta‡Æo e documentos de fls. 25/26-Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE, COLBERT RIBEIRO DIAS-
- 63.-DECLARAT. NULIDADE ATO JURID.-215/2002-NEU-SA GOMES BARBOSA x RAUL D ANTONIO MADALOS-SO -Atendendo ao disposto no art. 331, do C. P. C. (alterado pela Lei n§ 8.952, de 13.12.94), designado o dia 02/12/2002, ...s 15:00 horas, para a audi ncia de concilia‡ao, devendo comparecer as partes e seus procuradores. Se nao for poss¡vel o acordo, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designar-se-, desde logo, outra data para a realiza‡ao da audi ncia de instru‡ao e julgamento, se for necess rio.-Adv. PEDRO IVO MACHADO e ALUIZIO BA-
- 64.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-224/2002-A.S.A. x O.L.P.-Com prazo de quinze dias, manifeste-se a autora sobre a contesta‡Æo de fls. 09/11- Adv. OLIMPIO ESTORILLIO-
- 65.-ANULACAO DE REG CIVIL-229/2002-D.F.C. x R.S.-Com prazo de quinze (15) dias, manifeste-se o requerente sobre a contesta‡.Æo de fls. 32/34.-Adv. JOSELIR MINOSSO-
- 66.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-255/2002-M.P. e outros x V.P.-Com prazo de quinze dias, manifeste-se o credor sobre a justificativa e documentos de fls. 16/19-Adv. KRYS-TYNA HELENA BONONE, COLBERT RIBEIRO DIAS-
- 67.-DESAPROPRIACAO-265/2002-CIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR x IRLANDA BELLI MERLIGO-Com prazo de quinze dias, manifeste-se a autora sobre a contesta‡Æo e documentos de fls. 83/96-Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO-
- 68.-EMBARGOS A EXECUCAO-268/2002-ODILON MAFRA DE SOUZA x AGENOR BAGGIO-Com prazo de quinze dias, manifeste-se o embargante sobre a impugna‡Æo de fls. 12/13-Adv. MARIA LUCIA JAMUR DUBAS, ANA CAROLINA JAMUR DUBAS-
- 69.-A L I M E N T O S-273/2002-J.E.M. e outros x S.M.-Com prazo de qunze dias, manifeste-se a credora sobre a certid \not Eo negativa do Sr. Oficial de Justi‡a, de fls. 29-Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE e COLBERT RIBEIRO DIAS-
- 70.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-282/2002-R.P.P. e outros x A.J.P.-COm prazo de quinze dias, manifestese o credor sobre a certid. en egativa do Sr. Oficial de Justi‡a, de fls. 18 verso-Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE e COLBERT RIBEIRO DIAS-
- 71.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-286/2002-BANCO DIBENS S/A x TANIA PEREZ DIAS-Com prazo de quinze dias, manifeste-se o autor sobre a certidÆo do Sr. Oficial de Justi‡a, de fls. 22 verso-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-
- 72.-REINTEGRACAO DE POSSE-287/2002-ERCY RODRI-GUES SIMOES x DARCI SEPANHAK e outros-Com prazo de quinze dias, manifeste-se o autor sobre a contesta‡Æo e documentos de fls. 22/35-Adv. MARCOS HENRIQUE MACHA-DO PEREIRA, RUBENS ROBERTI-
- 73.-USUCAPIAO-294/2002-MARIA DA CUNHA PAULA x ESTE JUIZO-Edital expedido ... disposi‡Æo do autor (trazer disket)-Adv. FELIPE FERNANDES-
- 74.-DECLARAT. NULIDADE ATO JURID.-331/2002-V.W.D. e outros x F.B.S.-Adv. Com prazo de quinze dias, manifeste-se o requerente sobre a contesta‡Æo e documentos de fls. 09/22-LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO-
- 75.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-359/2002-L.F.T. x L.T.T. e outros-Indefiro o pedido de tutela antecipada, ante o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, pois os alimen-

- tos sÆo destinados unicamente ... filha menor de idade, com gasto na educa‡Æo e dustento. Ademais, a importfncia de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais) paga ... alimentada representa valor moderado. Por conseguinte, aplic vel o disposto no par grafo 2§ do artigo 273 do CPC. Cite-se para contestar, querenro, no prazo de quinze dias. Expe‡a-se mandado, dele contendo as advert*ncias dos artigos 285 e 319 do CPC. Intimem-se. Apensem-se os autos aos de n§ 43/2000-Adv. RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO-
- 76.-USUCAPIAO-375/2002-CLEMENTE REIS MEURER x ESTE JUIZO -1- Citem-se, na forma requerida, para contesta-rem no prazo de quinze (15) dias, as pessoas em cujo nome estiver transcrito o imével usucapiendo, bem como dos confinantes e as demais pessoas indicadas pelo autor, pessoalmente (arts. 942 e 943 do CPC). 2- Em qualquer momento que for noticiado a existencia de cedentes, devem eles ser intimados via correio com aviso de recebimento, para que manifestem possivel interesse na causa. 3- Por edital, com prazo de quarenta dias, citem-se os reus que se encontram em lugar incerto e ou nao sabido. 4- Como curador aos ultimos, nomeio o Dr. Jeferson Honorato Moro, que aceitando o encargo, atuara sob a fe de seu grau. 5- Via postal, com aviso de recebimento, para manifestarem possivel interesse na causa, intimem-se os representantes da Fazenda Publica da Uniao, do Estado e do Municipio, encaminhando a cada ente copia da inicial e documentos que a instruiram. 6- Expe‡a-se mandado e edital. 7- Intimemse, inclusive o nobre representante do Minist, rio P£blico, 8-S¢ cumpra-se o presente despacho apés o depésito pr,vio das custas processuais, eis que indeferido o beneficio da justi‡a gratuita, posto que indemonstrado o estado de car^ncia do autor. Adv. AUGUSTO YOSHIE MATSI ZUSHI BRUGIN MATSUBARA-AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA e MARCELO KA-
- 77.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-390/2002-BANCO ZOGBI S/A x GILSON LUIS ALVES-Defiro o pedido de fls. 24/25,para purga‡Æo da mora, emprazo nÆo excedente de vinte dias. Presente a parte interessada na purga‡Æo da mora, deixo de marcar audi ncia para esse ato, propiciando o imediato depésito. Sra. Contadora para apura‡Æo do d,bito e acr,scimos legais, envolvendo apenas as presta‡ães vencidas em 01/05/2002, 01/06/2002 e 01/07/2002, no importe de R\$ 885,32, nÆo se incluindo honor rios advocat;cios. TÆo logo feito o depésito, por mandado, devolva-seAdv. SERGIO SCHULZE-
- 78.-DESPEJO-438/2002-ZELIA CORREA OLINISKY e outros x ALTAIR PEREIRA-Indefiro o pedido de beneficio de justi‡a gratuita, posto nÆo reconhecer em favor dos autores o estado de car´n cia-Adv. MAURICIO OLINISKI KONIG e ZE-
- 79.-EXECUCAO-449/2002-ALBERTO LUIZ MEYER e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Em rela‡Æo ao pedido de fls. 15/16, pretende o credor a penhora sobre valores em pec£nia. Entretanto, em nÆo existindo oferta em pec£nia para a concretiza‡Æo da penhora, pelo devedor, at, porque o banco opera normalmente com dinheiro de terceiros e sendo dif¡cil a separa‡Æo entre aqueles de terceiro com poss¡vel propriedade do banco, imposs¡vel para o Sr. Oficial de Justi‡a a realiza‡Æo da penhora sobre dinheiro. Outrossim, quanto ... penhora de fls. 14, se o bem , pass¡vel de merecer lan‡o em licita‡Æo, isto s¢ poder ser comprovado quando da realiza‡Æo desta. · avalia‡Æo do bem penhorado. AP¢s, manifestem-se as partes sobre a avalia‡Æo-Adv. ALBERTO LUIZ MEYER-
- 80.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-461/2002-ASSOCIACAO MARINA DO SOL CONDOMINIO x ALCEU DUBAS-No prazo de dez dias, deve a autora emendar a exordial, juntando aos autos o instrumento procuratério e fotocépia da sentența exeq•enda e seu respectivo trfnsito em julgado-Adv. FABIO LEANDRO DOS SANTOS-
- 81.-EXONERACAO DE PENSAO ALIMENT-467/2002-W.A.D.S. x J.D.S.G.-Por ora, indefiro o pedido liminar. Entretanto, volto a apreci -la logo apés a contesta‡Æo. Cite-se para contestar no prazo de quinze dias. Expe‡a-se mandado, dele constando as advert^ncias contidas nos artigos 285 e 319 do CPC- Adv. JEFERSON HONORATO MORO-
- 82.-SEPARACAO LITIGIOSA-468/2002-C.A.C.A. x S.B.A.-Indefiro os benef_icios da justi‡a gratuita, posto que indemonstrado o estado de car^ncia-Adv. LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO-
- 83.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-471/2002-AN-DREIA BATISTA DO CARMO x MARIA CELINA RAUH-No prazo de dez dias, deve a autora emendar a exordial, juntando aos autos fotocépia autenticada da senten‡a exequenda e seu respectivo tr/nsito em julgado.Adv. JOAQUIM TRAMU-JAS NETO-
- 84.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-473/2002-RUTH DE CARVALHO ROSARIO x ARCILDO BLAUTH-Defiro os beneficios da justi‡a gratuita unicamente para o inicio do processo. Reconhe‡o a presen‡a do "fumus boni juris" e o "periculum in moras" para, cautelarmente e "in limine" deferir o arrolamento dos bens que integram o patrim"nio da Marcenaria Guaratuba Ltda, conferindo a Arcildo Blauth a condi‡Æo de fiel deposit rio dos bens encontrados, eis que gerente dessa empresa. Nessa linha de racioc¡nio, tamb,m defiro liminarmente o direito em favor da requerente Ruth de Carvalho Ros rio para retirada as t¡tulo de "pr,-labore" junto ... empresa Marcenaria Guaratuba Ltda a import/ncia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor que dever ser depositado pelo gerente Arcildo Blauth no Cartério C¡vel desta comarca todo dia 30 de cada m"s, a contar de 30 de setembro do corrente ano. Deve a requerente autenticar os documentos de fls. 14 a 18, fato que impede o conhecimento liminar dos demais pedidos. Cite-se para contestar no prazo de quinze dias. Expe‡a-se mandado, dele constando as advert"ncias contidas nos artigos 285 e 319 do CPC.-Adv. OR-LEY WILSON PACHECO-
- 85.-EXECUCAO FISCAL-980/2000-MUNICIPIO DE GUA-

- RATUBA x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA-IAP- e outros -Devolver o referido processo no prazo de 24:00 horas, sob pena de perder o direito ... vista fora de cartério e incorrer em multa.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA DE SA-
- 86.-CARTA PRECATORIA-391/1996-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 21 VARA CIVEL -LADY TRASLATTI FISCHER x COSTA RICCA CONSTRUCOES LTDA-Pagas as custas remanescentes, no valor de R\$ 225,11, devolva-se ao digno Ju;zo Deprecante com as cautelas de estilo e homenagens deste-Adv. PAULO AMBROSIO-
- 87.-CARTA PRECATORIA-407/1996-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 15 VARA CIVEL -JOSIR MARQUES x POLI-PLAN S/C LTDA-1- Atrav,s do petitério de fls. 53/55 o devedor Jos, Carlos Ciccarino pleiteia a suspensÆo da realiza‡Æo da 2¦ pra‡a envolvendo o £nico im¢vel penhorado nestes autos, sob o argumento de que tratar-ser-ia de bem de fam¡lia. Indefiro o pleito, pois a alega‡Æo de bem de fam¡lia nÆo vem respaldada por nenhuma prova, exceto uma fatura da Copel. Outrossim, esse pedido tem vestes procrastinat¢rias, pois a penhora aconteceu em 30/11/1994 (fls. 5/6), a avalia‡Æo aconteceu em 06/03/1997 (fls. 13), e s¢ cinco (05) anos depois da avalia‡Æo e oito (08) da penhora o devedor, justamente na data da 2¦ pra‡a, vem alegar que o bem era o £nico da fam¡lia e resid ncia familiar do devedor. Decorrido o prazo previsto no artigo 693 do C¢digo de processo Civil, lavre-se o auto de arremata‡Æo. Ap¢s, e depois de certificada a nÆo manifesta‡Æo de pedido de remi‡Æo ou de adjudica‡Æo, en-Æo venham os autos conclusos para julgamento-Adv. NEWTON JOSE DE SISTI e ROBERTO MACHADO FILHO-
- 88.-CARTA PRECATORIA-241/1998-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 2 VARA DAS EXEC FISCAIS -SUPRITEC IND E COM DE EQUIPAMENTOS P/COMUTACAO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, seu interesse no prosseguimento da deprecata-Adv. MARIA CRISTINA L. DOS SANTOS e ADISON LUIZ BOHATCZUK-
- 89.-CARTA PRECATORIA-116/1999-Oriundo da Comarca de PAPANDUVA SC VARA UNICA DA COMARCA -ESTADO DE SANTA CATARINA x LENICIO EDIZ MALAKOSKI-Manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, seu nteresse no prosseguimento da deprecata-Adv. OSNY BITTENCOURT BATISTA-
- 90.-CARTA PRECATORIA-256/1999-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 6 VARA CIVEL DA COMARCA -BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIO DE MADEIRAS LANDOAR LTDA-Com prazo de quinze dias, manifeste-se o credor sobre o prosseguimento da presente carta precatéria-Adv. LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES e LUIZ AFONSO MIGUEL-
- 91.-CARTA PRECATORIA-316/1999-Oriundo da Comarca de APUCARANA PR 1 VARA CIVEL DA COMARCA -FAZEN-DA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MATISE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA-Ante as praţas negativas, com prazo de quinze dias, manifeste-se a credora sobre o prosseguimento da presente precatéria-Adv. VALIA-NA WARGHA CALLIARI-
- 92.-CARTA PRECATORIA-19/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR 13¦ VARA CIVEL DA COMARCA -GENI CAMARGO VEIGA x INDUSTRIA TODESCHINI S/A E OUTROS-Com prazo de quinze dias, manifeste-se a credora sobre o prosseguimento da presente precatéria-Adv. GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA-
- 93.-CARTA PRECATORIA-54/2000-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR 2; VARA CIVEL DA -FAZEN-DA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MSP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-Defiro o pedido de fls. 33 para autorizar vista dos autos fora de cartério, pelo prazo de dez (10) dias-Adv. VALIANA WARGHA CALLI-
- 94.-CARTA PRECATORIA-91/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 21 VARA CIVEL -PETROQUIMICA TRIUN-FO S/A x SILVIO BIAGI-Manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, seu interesse no prosseguimento da deprecata-Adv. ADELIA SPEZIA ZANELLA e DENIS BONATO GONCAL-
- 95.-CARTA PRECATORIA-132/2001-Oriundo da Comarca de CASCAVEL PR VARA DE FAMILIA E ANEXOS -M.V.P. x E.C.P. -Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para assinar o termo pessoalmente e tamb,m aceitar o encargo de deposit rio, no prazo de tr's (03) dias, sob pena de expedi‡Æo de mandado de penhora sobre o bem nomeado.-Adv. MARCE-LO EUSEBIO DE PAULA e EDSON CARLOS PEREIRA DE SA-
- 96.-CARTA PRECATORIA-133/2001-Oriundo da Comarca de CASCAVEL PR VARA DE FAMILIA E ANEXOS -M.V.P. x E.C.P. -Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para assinar o termo pessoalmente e tamb,m aceitar o encargo de deposit rio, no prazo de tr^s (03) dias, sob pena de expedi‡Æo de mandado de penhora sobre o bem nomeado.-Adv. MARCE-LO EUSEBIO DE PAULA e EDSON CARLOS PEREIRA DE
- 97.-CARTA PRECATORIA-156/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 5 VARA CIVEL -RUY FERNANDO DE OLI-VEIRA x JAMIL NAKAD-Com prazo de quinze dias, manifeste-se o autor sobre a informa‡Æo da Sra. Oficial de Registro de Iméveis, de fls. 40-Adv. FERNAO JUSTEN DE OLI-VEIRA-
- 98.-CARTA PRECATORIA-202/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 15 VARA CIVEL-FILATTI COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x KARINA S KULIG & CIA LTDA e outros-Diga a parte contr ria-Adv. LUIS CESAR ESMANHOTTO-

- 99.-CARTA PRECATORIA-206/2001-Oriundo da Comarca de RIO NEGRO PR VARA CIVEL E ANEXOS -UNIAO FEDERAL x JOAO LAERCIO RODRIGUES ME e outros-Com prazo de quinze dias, manifeste-se o requerente sobre a certidæo negativa do Sr. Oficial de Justi‡a, de fls. 16-Adv. DANIEL HOLZMANN COIMBRA e LUCIANE BAGGIO LOSSO-
- 100.-CARTA PRECATORIA-224/2001-Oriundo da Comarca de RIO NEGRO PR CARTORIO CIVEL E ANEXOS -COMERCIO DE TECIDOS JORGE SALIBA LTDA x ALTAIR TEIXEIRA-Ante o teor do expediente de fls. 22, suspendo o andamento da presente precatéria at, decis. Eo dos embargos mencionados-Adv. ANTENOR RAUEN JUNIOR-
- 101.-CARTA PRECATORIA-269/2001-Oriundo da Comarca de SAO BENTO DO SUL SC 2 VARA -BANCO BRADESCO S/A x EDICEZAR MOCELIN JUNIOR-Com prazo de quinze dias, manifeste-se o credor sobre o prosseguimento da presente precatéria-Adv. DANIEL HACHEM-
- 102.-CARTA PRECATORIA-280/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 13 VARA CIVEL -BANCO AMERICA DO SUL S/A x OCT VIAGENS E TURISMO LTDA-Manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, seu interesse no prossegumento da deprecata-Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA-
- 103.-CARTA PRECATORIA-72/2002-Oriundo da Comarca de LONDRINA PR 5 VARA CIVEL -NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS x PEDRO KLOSTER BASSIL-Com prazo de quinze dias, manifeste-se o requerente sobre a certidÆo negativa do Sr. Oficial de Justi‡a, de fis. 31-Adv. ANTO-NIO CARLOS CANTONI e LUIZ FRANCISCO FERREIRA-
- 104.-CARTA PRECATORIA-224/2002-Oriundo da Comarca de CAMBORIU SC 2 VARA CIVEL -BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A BESC x ARISTO MANOEL PEREIRA E OUTRO-Ao depésito da import/ncia de R\$ 42,00, referente ao pagamento das custas do avaliador-Adv. GILBERTO DE FREITAS HEUSI e MARTA REGINA BEDIN-
- 105.-CARTA PRECATORIA-256/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 5 VARA CIVEL -HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x R CURY LTDA E OUTROS-O pedido de fls. 14/28, de fraude ... execu‡Æo, s¢ pode ser apreciado pelo digno Ju¡zo deprecante, onde se encontra o processo principal e nele se cont, m todos os dados a propiciar o conhecimento da mat, ria questionada. Manifeste-se o credor quanto ao prosseguimento da deprecata-Adv. MIEKO ITO-
- 106.-PEDIDO GUARDA E RESPONSABILID-97/1999-A.D.S.R.F. e outros x G.R.S.-Termo de responsabilidade e guarda definitiva expedido, ... disposi‡Æo dosrequerentes-Adv. SOLANGE MIRO VIANNA-
- 107.-A D O C A O-110/2000-J.G.B.C. e outros x T.N. e outros-Mandado de averba‡Æo expedido, ... disposi‡Æo dos requerentes-Adv. ORIBES MUSSI CORREA e MANOEL GIOVA-NI ABELHA-

LONDRINA

PRIMEIRO OFICIO CIVEL DE LONDRINA LONDRINA - PARANA RELAÇÃO Nº 52/2002

Índice de Publicação

ADEMIR SIMOES 039	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGENOR DOMINGOS LOVATO CO ALEXANDRE LUIS DE ANDRADE ALEXANDRE LUIS DE ANDRADE ANA CLAUDIA CORREA ZUIN ANA PAULA DELGADO DE SOUZ ANGELO MARCOS LIUTTI ARI GOMES FERREIRA ARI GOMES FERREIRA ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ ASSIS CORREA BRAS GOMM FILHO CARLOS ALBERTO GOMES LEMO CARLOS ALBERTO SALGADO CARLOS ROBERTO NAUFEL CARLOS SERGIO CAPELIN CARLOS SERGIO CAPELIN CASSIO NAGASAWA TANAKA CECILIO MAIOLI FILHO CRISTINA DANTAS FERRAZ CYLMARA CARDOSO DARCI FELIX JUNIOR DAVID SCHNAID DEOLINDO ANTONIO NOVO EDER GORINI EDMARA PIRES SILVA DE SOU EDMARA PIRES SILVA DE SOU EDMARA PIRES SILVA DE SOU EDER ANDONAMONIO MOURA FI ERNANDO ANTONIO MOURA FI FERNANDO ANTONIO MOURA FI FERNA			
AGENOR DOMINGOS LOVATO CO ALEXANDRE LUIS DE ANDRADE ANA CLAUDIA CORREA ZUIN ANA PAULA DELGADO DE SOUZ ANGELO MARCOS LIUTTI ARI GOMES FERREIRA ARI GOMES FERREIR ARI GOMES FERREIRA ARI GOMES FERREIR ARI GO	ADEMIR SIMOES		
AGENOR DOMINGOS LOVATO CO ALEXANDRE LUIS DE ANDRADE ANA CLAUDIA CORREA ZUIN ANA PAULA DELGADO DE SOUZ ANGELO MARCOS LIUTTI ARI GOMES FERREIRA AIGOMES FERREIRA ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ ARIOVALDO HORORE BRAS GOMM FILHO O75 O0652/2002 CARLOS ALBERTO GOMES LEMO CARLOS ALBERTO SALGADO CARLOS ALBERTO SALGADO CARLOS ROBERTO NAUFEL CARLOS ROBERTO NAUFEL CARLOS ROBERTO SCALASSARA CARLOS SERGIO CAPELIN CARLOS SERGIO CAPELIN CARLOS AGASAWA TANAKA CECILIO MAIOLI FILHO CELSO ZAMONER CLAUDIA VIGINOTTI MILANES CALDIA VIGINOTTI MILANES CRISTIANE BELINATI GARCIA CRISTIANE BELINATI GARCIA CRISTIANE BELINATI GARCIA CRISTINA DANTAS FERRAZ CYLMARA CARDOSO DAVID SCHNAID DEOLINDO ANTONIO NOVO EDER GORINI DEOLINDO SENE CARDOSO DEOLINDO ANTONIO NOVO EDER GORINI DEOLINDO SENE CARDOSO DEOLINDO SENE CARDOSO DIO 00397/1990 CARCI FELIX JUNIOR DAVID SCHNAID DEOLINDO SENE CARDOSO DIO 00397/1990 CARCI FELIX JUNIOR DAVID SCHNAID DEOLINDO SENE CARDOSO DIO 00397/1990 CARCI FELIX JUNIOR DAVID SCHNAID DEOLINDO SENE CARDOSO DIO 00397/1990 CHEDRARO SENE CARDOSO DIO 000397/1990 CHEZER DA SILVA NANTES PABIANE NORAH SCHNAID FERNANDO ANTONIO MOURA FI O75 O0300/2002 O66 O03031/2002 O66 O03031/2002 O66 O03031/2002 O66 O03031/2002 O66 O03031/2002			
ALEXANDRE LUIS DE ANDRADE ANA CLAUDIA CORREA ZUIN ANA PAULA DELGADO DE SOUZ ANGELO MARCOS LIUTTI O16 O0834/1998 ARI GOMES FERREIRA O50 O0187/2002 ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ ARIHUR OLIVA FILHO O66 O0332/2002 ASSIS CORREA O02 CARLOS ALBERTO GOMES LEMO CARLOS ALBERTO SALGADO CARLOS ALBERTO SALGADO CARLOS ROBERTO NAUFEL CARLOS SOBERTO NAUFEL CARLOS SERGIO CAPELIN CASIO NAGASAWA TANAKA CELIJO MAIOLI FILHO CELIJO MAIOLI FILHO CRISTIANE BELINATI GARCIA CRISTINA DANTAS FERRAZ CYLMARA CARDOSO DARCI FELIX JUNIOR DAVID SCHNAID DEOLINDO ANTONIO NOVO EDER GORINI EDMARA PIRES SILVA DE SOU EDMARA PIRES SILVA NANTES FERNANDO ANTONIO MOURA FI EDSTA O0303/2002 DFERNANDO ANTONIO MOURA FI ER O0303/2002 DECOLIO HARCOL HANDIO FERNANDO ANTONIO MOURA FI EDERALDO SORDER CARDOSO FERNANDO ANTONIO MOURA FI O558 00301/2002 0660 00303/2002 0660 00303/2002 0660 00303/2002 0660 00303/2002 0660 00303/2002 0660 00303/2002 0660 00303/2002 0660 00303/2002 0660 00303/2002 0660 00303/2002			
ANA CLAUDIA CORREA ZUIN ANA PAULA DELGADO DE SOUZ ANGELO MARCOS LIUTTI ARI GOMES FERREIRA ARI GOMES FERREIRA ARI GOMES FERREIRA ARI OMES FERREIRA ANDE OMES LEMO ASSIS CORREA BRAS GOMM FILHO CARLOS ALBERTO GOMES LEMO CARLOS ALBERTO SALGADO CARLOS ALBERTO SALGADO CARLOS ROBERTO NAUFEL CARLOS ROBERTO NAUFEL CARLOS SERGIO CAPELIN CARLOS SERGIO CAPELIN CARLOS SERGIO CAPELIN CASSIO NAGASAWA TANAKA CECILIO MAIOLI FILHO CELSO ZAMONER CELSO ZAMONER CLAUDIA VIGINOTTI MILANES CRISTINA DANTAS FERRAZ CRISTINA DANTAS FERRAZ CYLMARA CARDOSO DARCI FELIX JUNIOR DANTAS FERRAZ CYLMARA CARDOSO DANTO SCHNAID DEOLINDO ANTONIO NOVO EDER GORINI EDERALDO SOARES DEDRARA PIRES SILVA DE SOU EDUARDO SENE CARDOSO FABIANE NORAH SCHNAID FERNANDO ANTONIO MOURA FI OMES MORAMEZOU OMES MORAIL/2002 OMES			
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ ANGELO MARCOS LIUTTI ARI GOMES FERREIRA ARI GOMES FERREIRA ARI GOMES FERREIRA ARI GOMES FERREIRA ARI ONTO HEBERT DA CRUZ ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ ARTHUR OLIVA FILHO ASSIS CORREA BRAS GOMM FILHO CARLOS ALBERTO GOMES LEMO CARLOS ALBERTO GOMES LEMO CARLOS ALBERTO SALGADO CARLOS ALBERTO SALGADO CARLOS ROBERTO NAUFEL CARLOS SERGIO CAPELIN CARLOS SERGIO CAPELIN CASSIO NAGASAWA TANAKA CECILIO MAIOLI FILHO CELSO ZAMONER CLAUDIA VIGINOTTI MILANES CRISTINA DANTAS FERRAZ CYLMARA CARDOSO DARCI FELIX JUNIOR DANTAS FERRAZ DAVID SCHNAID DEOLINDO ANTONIO NOVO EDER GORINI EDMARA PIRES SILVA DE SOU EDMARO SENE CARDOSO EDUARDO SENE CARDOSO E			
ANGELO MARCOS LIUTTI			
ARI GOMES FERREIRÀ ARI GOMES FERREIRÀ ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ ARTHUR OLIVA FILHO O66 00332/2001 ASSIS CORREA O02 00460/1987 BRAS GOMM FILHO O75 00652/2002 CARLOS ALBERTO GOMES LEMO CARLOS ALBERTO SALGADO CARLOS ROBERTO NAUFEL CARLOS ROBERTO NAUFEL CARLOS SERGIO CAPELIN CARLOS SERGIO CAPELIN CARLOS SERGIO CAPELIN CASIO NAGASAWA TANAKA C25 00205/2000 CECILIO MAIOLI FILHO CELIO ZAMONER CASIO NAGASAWA TANAKA C25 CELIO MAIOLI FILHO CELSO ZAMONER CRISTIANE BELINATI GARCIA CRISTINA DANTAS FERRAZ CYLMARA CARDOSO DARCI FELIX JUNIOR DAVID SCHNAID DEOLINDO ANTONIO NOVO EDER GORINI EDERALDO SOARES DEMARA PIRES SILVA DE SOU EDMARA PIRES SILVA DE SOU EDMARA PIRES SILVA NANTES FABIO APARECIDO FRANZ PERMANDO ANTONIO MOURA FI EDERANDO ANTONIO MOURA FI FERNANDO ANTONIO MOURA FI O55 00209/2002 064 00303/2002 066 00303/2002 066 00303/2002 066 00303/2002 066 00303/2002 066 00303/2002 066 00303/2002 066 00303/2002 066 00303/2002 066 00303/2002 066 00303/2002			
ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ ARTHUR OLIVA FILHO ASSIS CORREA 002 00460/1987 BRAS GOMM FILHO CARLOS ALBERTO GOMES LEMO CARLOS ALBERTO SALGADO CARLOS ROBERTO NAUFEL CARLOS ROBERTO SCALASSARA CECILIO MAIOLI FILHO CELSO ZAMONER CABLOS ZAMONER CLAUDIA VIGINOTTI MILANES CRISTINA BELINATI GARCIA CRISTINA DANTAS FERRAZ CYLMARA CARDOSO DARCI FELIX JUNIOR DANTONIO NOVO EDER GORINI EDERALDO SOARES DEBRALDO SOARES DEBRALDO SOARES DEBRALDO SOARES DEBRALDO SOARES DEDUARDO SENE CARDOSO DARCI FELIX JUNIOR DEDUARDO SENE CARDOSO DEDUARDO SENE CARDOSO DEDUARDO SENE CARDOSO DARCI FELIX JUNIOR DEDUARDO SENE CARDOSO DARCI FELIX JUNIOR DEBRALDO SOARES DEBRALO DEBRALO SOARES DEBRALO DEBRALO SOARES DEBRALO DEBRALO SOARES DEBRALO D			
ARTHUR OLIVA FILHO			
ASSIS CORREA BRAS GOMM FILHO CARLOS ALBERTO GOMES LEMO CARLOS ALBERTO SALGADO CARLOS ROBERTO NAUFEL CARLOS ROBERTO SCALASSARA CARLOS SERGIO CAPELIN CARLOS SERGIO CAPELIN CARLOS AGASAWA TANAKA CECILIO MAIOLI FILHO CELSO ZAMONER CALUDIA VIGINOTTI MILANES CRISTIANE BELINATI GARCIA CRISTINA DANTAS FERRAZ CYLMARA CARDOSO DARCI FELIX JUNIOR DAVID SCHNAID DEOLINDO ANTONIO NOVO EDER GORINI EDERALDO SOARES EDMARA PIRES SILVA DE SOU EDUARDO ANTONIO MOURA FI EDERNANDO ANTONIO MOURA FI FERNANDO ANTONIO MOURA FI O030070/070200 060 00303/2002 060 00303/2002 060 00303/2002 060 00303/2002 060 00303/2002 060 00303/2002 060 00303/2002 060 00303/2002 060 00303/2002 060 00303/2002			
BRAS GOMM FILHO 075 00652/2002 CARLOS ALBERTO GOMES LEMO 027 00307/2000 CARLOS ALBERTO SALGADO 002 00460/1982 CARLOS ROBERTO NAUFEL 022 00709/1999 CARLOS ROBERTO NAUFEL 022 00709/1999 CARLOS SERGIO CAPELIN 018 00343/1999 CASSIO NAGASAWA TANAKA 025 00205/2000 CECILIO MAIOLI FILHO 072 00484/2002 CELSO ZAMONER 035 00355/2001 CLAUDIA VIGINOTTI MILANES 040 00680/2001 CRISTIANE BELINATI GARCIA 081 00763/2002 CYLMARA CARDOSO 055 00296/2002 DARCI FELIX JUNIOR 073 00490/2002 DAVID SCHNAID 068 00378/2002 DEOLINDO ANTONIO NOVO 069 00397/1090 EDERALDO SOARES 024 00812/1999 005 00397/1990 046 00101/2002 EDMARA PIRES SILVA DE SOU 046 00101/2002 EDMARA PIRES SILVA NANTES 072 00484/2002			
CARLOS ALBERTO GOMES LEMO 027 00307/2000 CARLOS ALBERTO SALGADO 002 00460/1987 CARLOS ROBERTO NAUFEL 022 00709/1999 CARLOS ROBERTO SCALASSARA 035 00355/2001 CARLOS SERGIO CAPELIN 018 00343/1999 CASSIO NAGASAWA TANAKA 025 00205/2000 CECILIO MAIOLI FILHO 072 00484/2002 CELSO ZAMONER 035 00355/2001 CLAUDIA VIGINOTTI MILANES 040 00680/2001 CRISTIANE BELINATI GARCIA 081 00763/2002 CRISTINA DANTAS FERRAZ 083 00118/2002 CYLMARA CARDOSO 055 00296/2002 DANCI FELIX JUNIOR 073 00490/2002 DAVID SCHNAID 068 00378/2002 EDER GORINI 009 01000/1996 EDERALDO SOARES 024 00812/1999 EDERALDO SOARES 024 00812/1999 EDUARDO SENE CARDOSO 010 00230/1997 ELEZER DA SILVA NANTES 072 00484/2002 FABIANE NORAH SCHNA			
CARLOS ALBERTO SALGADO 002 00460/1987 CARLOS ROBERTO NAUFEL 022 00709/1999 CARLOS ROBERTO SCALASSARA 035 00355/2001 CARLOS SERGIO CAPELIN 018 00343/1999 CASSIO NAGASAWA TANAKA 025 00205/2000 CECILIO MAIOLI FILHO 072 00484/2002 CELSO ZAMONER 040 00680/2001 CLAUDIA VIGINOTTI MILANES 040 00680/2001 CRISTIANE BELINATI GARCIA 081 00763/2002 CRISTINA DANTAS FERRAZ 083 00118/2002 CYLMARA CARDOSO 055 00296/2002 DARCI FELIX JUNIOR 073 00490/2002 DAVID SCHNAID 068 00378/2002 EDER GORINI 009 00397/2002 EDER ALDO SOARES 024 00812/1999 EDERALDO SOARES 024 00812/1999 ELEZER DA SILVA NANTES 072 00484/2002 FABIANE NORAH SCHNAID 068 00378/2002 FABIO APARECIDO FRANZ 082 00781/2002 FABIO APARECIDO FRANZ			
CARLOS ROBERTO NAUFEL 022 00709/1999 CARLOS ROBERTO SCALASSARA 035 00355/2001 CARLOS SERGIO CAPELIN 018 00345/1200 CASSIO NAGASAWA TANAKA 025 00205/2000 CECILIO MAIOLI FILHO 072 00484/2002 CELSO ZAMONER 035 00355/2001 CLAUDIA VIGINOTTI MILANES 040 00680/2001 CRISTIANE BELINATI GARCIA 081 00763/2002 CRISTINA DANTAS FERRAZ 083 00118/2002 CYLMARA CARDOSO 055 00296/2002 DARCI FELIX JUNIOR 073 00490/2002 DAVID SCHNAID 068 00377/2002 EDER GORINI 009 01000/1996 EDERALDO SOARES 024 00812/1999 DEOLINDO SOARES 024 00812/1999 EDMARA PIRES SILVA DE SOU 046 00101/2002 EDMARA PIRES SILVA NANTES 072 00484/2002 FABIO APARECIDO FRANZ 082 00781/2002 FABIO APARECIDO FRANZ 082 00781/2002 O66			
CARLOS ROBERTO SCALASSARA 035 00355/2001 CARLOS SERGIO CAPELIN 018 00343/1999 CASSIO NAGASAWA TANAKA 025 00205/2000 CECILIO MAIOLI FILHO 072 00484/2002 CELSO ZAMONER 035 00355/2001 CLAUDIA VIGINOTTI MILANES 040 00680/2001 CRISTIANE BELINATI GARCIA 081 00763/2002 CRISTINA DANTAS FERRAZ 083 00118/2002 CYLMARA CARDOSO 055 00296/2002 DARCI FELIX JUNIOR 073 00490/2002 DAVID SCHNAID 068 00378/2002 EDEOLINDO ANTONIO NOVO 069 00397/2002 EDERALDO SOARES 024 00812/1999 DEOLINDO SOARES 024 00812/1999 EDEMARA PIRES SILVA DE SOU 046 00101/2002 EDMARA PIRES SILVA NANTES 072 00484/2002 FABIANE NORAH SCHNAID 068 00378/2002 FABIANE NORAH SCHNAID 068 00378/2002 FERNANDO ANTONIO MOURA FI 057 00300/2002			
CARLOS SERGIO CAPELIN 018 00343/1999 CASSIO NAGASAWA TANAKA 025 00205/2000 CECILIO MAIOLI FILHO 072 00484/2002 CELSO ZAMONER 035 00355/2001 CLAUDIA VIGINOTTI MILANES 040 00680/2001 CRISTIANE BELINATI GARCIA 081 00763/2002 CRISTINA DANTAS FERRAZ 083 00118/2002 CYLMARA CARDOSO 055 00296/2002 DANCI FELIX JUNIOR 073 00490/2002 DAVID SCHNAID 068 00378/2002 EDER GORINI 009 01000/1996 EDER GORINI 009 01000/1996 EDERALDO SOARES 024 00812/1999 EDMARA PIRES SILVA DE SOU 046 00101/2002 EDUARDO SENE CARDOSO 010 00230/1997 ELEZER DA SILVA NANTES 072 00484/2002 FABIANE NORAH SCHNAID 068 00378/2002 FABIO APARECIDO FRANZ 082 00781/2002 056 00299/2002 064 00110/2002 066 <			
CASSIO NAGASAWA TANAKA 025 00205/2000 CECILIO MAIOLI FILHO 072 00484/2002 CELSO ZAMONER 035 00355/2001 CLAUDIA VIGINOTTI MILANES 040 00680/2001 CRISTIANE BELINATI GARCIA 081 00763/2002 CRISTINA DANTAS FERRAZ 083 00118/2002 CYLMARA CARDOSO 055 00296/2002 DARCI FELIX JUNIOR 073 00490/2002 DAVID SCHNAID 068 00378/2002 EDEINDO ANTONIO NOVO 069 00397/2002 EDER GORINI 009 00100/1996 EDERALDO SOARES 024 00812/1999 EDMARA PIRES SILVA DE SOU 046 00101/2002 EDWARDO SENE CARDOSO 010 00230/1997 ELEZER DA SILVA NANTES 072 00484/2002 FABIANE NORAH SCHNAID 068 00378/2002 FABIO APARECIDO FRANZ 082 00781/2002 FERNANDO ANTONIO MOURA FI 057 00300/2002 066 00303/2002 064 00310/2002 060 </td <td></td> <td></td> <td></td>			
CECILIO MAIOLI FILHO 072 00484/2002 CELSO ZAMONER 035 00355/2001 CLAUDIA VIGINOTTI MILANES 040 00680/2001 CRISTIANE BELINATI GARCIA 081 00763/2002 CRISTINA DANTAS FERRAZ 083 00118/2002 CYLMARA CARDOSO 055 00296/2002 DARCI FELIX JUNIOR 073 00490/2002 DAVID SCHNAID 069 00397/2002 DEOLINDO ANTONIO NOVO 069 00397/2002 EDER GORINI 009 01000/1996 EDERALDO SOARES 024 00812/1999 EDMARA PIRES SILVA DE SOU 046 00101/2002 EDMARA PIRES SILVA DE SOU 046 00101/2002 EDUARDO SENE CARDOSO 010 00230/1997 ELEZER DA SILVA NANTES 072 00484/2002 FABIANE NORAH SCHNAID 068 00378/2002 FABIO APARECIDO FRANZ 082 00781/2002 FOR ORDORADO ANTONIO MOURA FI 057 00300/2002 066 00303/2002 060 00303/2002 <			
CELSO ZAMONER 035 00355/2001 CLAUDIA VIGINOTTI MILANES 040 00680/2001 CRISTIANE BELINATI GARCIA 081 00763/2002 CRISTINA DANTAS FERRAZ 083 00118/2002 CYLMARA CARDOSO 055 00296/2002 DARCI FELIX JUNIOR 073 00490/2002 DAVID SCHNAID 068 00378/2002 EDEOLINDO ANTONIO NOVO 069 00397/2002 EDER ALDO SOARES 024 00812/1999 005 00397/1990 005 00397/1990 EDMARA PIRES SILVA DE SOU 046 00101/2002 EDMARA PIRES SILVA NANTES 072 00484/2002 FABIANE NORAH SCHNAID 068 00378/2002 FABIO APARECIDO FRANZ 082 00781/2002 FERNANDO ANTONIO MOURA FI 057 00300/2002 066 00303/2002 064 00310/2002 060 00303/2002 060 00303/2002			
CLAUDIA VIGINOTTI MILANES 040 00680/2001 CRISTIANE BELINATI GARCIA 081 00763/2002 CRISTINA DANTAS FERRAZ 083 00118/2002 CYLMARA CARDOSO 055 00296/2002 DARCI FELIX JUNIOR 073 00490/2002 DAVID SCHNAID 068 00378/2002 DEOLINDO ANTONIO NOVO 069 00397/2002 EDER GORINI 009 01000/1996 EDERALDO SOARES 024 00812/1999 005 00397/1990 046 00101/2002 EDMARA PIRES SILVA DE SOU 046 00101/2002 EDUARDO SENE CARDOSO 010 00230/1997 ELEZER DA SILVA NANTES 072 00484/2002 FABIANE NORAH SCHNAID 068 00378/2002 FABIO APARECIDO FRANZ 082 00781/2002 017 00162/1999 FERNANDO ANTONIO MOURA FI 057 00300/2002 064 00310/2002 066 00303/2002 066 00303/2002 067 00301/2002 <td></td> <td></td> <td></td>			
CRISTIANE BELINATI GARCIA 081 00763/2002 CRISTINA DANTAS FERRAZ 083 00118/2002 CYLMARA CARDOSO 055 00296/2002 DARCI FELIX JUNIOR 073 00490/2002 DAVID SCHNAID 068 00378/2002 DEOLINDO ANTONIO NOVO 069 00397/2002 EDER GORINI 009 01000/1996 EDERALDO SOARES 024 00812/1999 EDMARA PIRES SILVA DE SOU 046 00101/2002 EDMARA PIRES SILVA DE SOU 046 00101/2002 EDUARDO SENE CARDOSO 010 00230/1997 ELEZER DA SILVA NANTES 072 00484/2002 FABIANE NORAH SCHNAID 068 00378/2002 FABIO APARECIDO FRANZ 082 00781/2002 FERNANDO ANTONIO MOURA FI 057 00300/2002 064 00310/2002 064 00310/2002 060 00303/2002 064 00310/2002 060 00303/2002 064 00301/2002			
CRISTINA DANTAS FERRAZ			
CYLMARA CARDOSO 055 00296/2002 DARCI FELIX JUNIOR 073 00490/2002 DAVID SCHNAID 068 00378/2002 DEOLINDO ANTONIO NOVO 069 00397/2002 EDER GORINI 009 01000/1996 EDERALDO SOARES 024 00812/1999 005 00397/1990 046 00101/2002 EDMARA PIRES SILVA DE SOU 046 00101/2002 EDUARDO SENE CARDOSO 010 00230/1997 ELEZER DA SILVA NANTES 072 00484/2002 FABIO APARECIDO FRANZ 082 00781/2002 FERNANDO ANTONIO MOURA FI 057 00300/2002 066 00303/2002 064 00310/2002 060 00303/2002 060 00303/2002 060 00301/2002 058 00301/2002			
DARCI FELIX JUNIOR 073 00490/2002 DAVID SCHNAID 068 00378/2002 DEOLINDO ANTONIO NOVO 069 00397/2002 EDER GORINI 009 01000/1996 EDERALDO SOARES 024 00812/1999 005 00397/1990 046 00101/2002 EDMARA PIRES SILVA DE SOU 046 00101/2002 EDUARDO SENE CARDOSO 010 00230/1997 ELEZER DA SILVA NANTES 072 00484/2002 FABIANE NORAH SCHNAID 068 00378/2002 FABIO APARECIDO FRANZ 082 00781/2002 017 00162/1999 0162/1999 FERNANDO ANTONIO MOURA FI 057 00300/2002 064 00310/2002 060 00303/2002 060 00303/2002 060 00301/2002			
DAVID SCHNAID 068 00378/2002 DEOLINDO ANTONIO NOVO 069 00397/2002 EDER GORINI 009 01000/1996 EDERALDO SOARES 024 00812/1999 005 00397/1990 046 00101/2002 EDMARA PIRES SILVA DE SOU 046 00101/2002 EDUARDO SENE CARDOSO 010 00230/1997 ELEZER DA SILVA NANTES 072 00484/2002 FABIANE NORAH SCHNAID 068 00378/2002 FABIO APARECIDO FRANZ 082 00781/2009 FERNANDO ANTONIO MOURA FI 057 00300/2002 064 00310/2002 064 00310/2002 060 00303/2002 060 00301/2002 078 00301/2002 064 00301/2002			
DEOLINDO ANTONIO NOVO 069 00397/2002 EDER GORINI 009 01000/1996 EDERALDO SOARES 024 00812/1999 005 00397/1900 046 00101/2002 EDMARA PIRES SILVA DE SOU 046 00101/2002 EDUARDO SENE CARDOSO 010 00230/1997 ELEZER DA SILVA NANTES 072 00484/2002 FABIO APARECIDO FRANZ 082 00781/2002 078 00162/1999 FERNANDO ANTONIO MOURA FI 057 00300/2002 056 00299/2002 064 00310/2002 060 00303/2002 060 00303/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002			
BDER GORINI			
DEPARADO SOARES			
005 00397/1990			
D46 00101/2002	EDERALDO SOARES		
EDMARA PIRES SILVA DE SOU 046 00101/2002 EDUARDO SENE CARDOSO 010 00230/1997 ELEZER DA SILVA NANTES 072 00484/2002 FABIANE NORAH SCHNAID 068 00378/2002 607 00162/1999 FERNANDO ANTONIO MOURA FI 057 00300/2002 056 00299/2002 064 00310/2002 060 00303/2002 060 00303/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002 058 00301/2002			
EDUARDO SENE CARDOSO			
ELEZER DA SILVA NANTES 072 00484/2002 FABIANE NORAH SCHNAID 068 00378/2002 017 00162/1999 0162/1999 0164 00299/2002 064 00310/2002 060 00303/2002 060 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002 068 00301/2002			
FABIANE NORAH SCHNAID 068 00378/2002 FABIO APARECIDO FRANZ 082 00781/2002 607 00162/1999 FERNANDO ANTONIO MOURA FI 057 00300/2002 054 00299/2002 064 00310/2002 060 00303/2002 058 00301/2002		010	
FABIO APARECIDO FRANZ 082 00781/2002 017 00162/1999 FERNANDO ANTONIO MOURA FI 057 00300/2002 056 00299/2002 064 00310/2002 060 00303/2002 058 00301/2002		072	
FERNANDO ANTONIO MOURA FI 057 00300/2002 056 00299/2002 064 00310/2002 060 00303/2002 058 00301/2002			
FERNANDO ANTONIO MOURA FI 057 00300/2002 056 00299/2002 064 00310/2002 060 00303/2002 058 00301/2002	FABIO APARECIDO FRANZ	082	
056 00299/2002 064 00310/2002 060 00303/2002 058 00301/2002		017	00162/1999
064 00310/2002 060 00303/2002 058 00301/2002	FERNANDO ANTONIO MOURA	FI 057	
060 00303/2002 058 00301/2002			
058 00301/2002			
		060	00303/2002
062 00308/2002		058	00301/2002
		062	00308/2002

CURITIBA, 2" - FEIRA,	14/	10/2002
	063	00309/2002
	059	00302/2002
FERNANDO MEDEIROS DE ALBU	061 036	00307/2002 00500/2003
GABRIEL MARINO MEIRELLES	070	00402/2002
GIOVANI PIRES DE MACEDO GLAUCO IWERSEN	082 025	00781/2002 00205/2000
IEDA MARIA DOS SANTOS	008	00881/1990
ILMO TRISTAO BARBOSA IRINEU CODATO	015 008	00660/1998 00881/1996
ISABELA SIMOES ARANTES	012	00867/1997
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	020 038	00508/1999 00517/2003
	077	00740/2002
J. A. MARCAL ROMEIRO BCHA	002 048	00460/1987 00143/2002
	078	00750/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	054 030	00287/2002 00764/2000
	080	00756/2002
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JOAO MARIA BRANDAO	044 070	00051/2002 00402/2002
JOAO TAVARES DE LIMA	004	00211/1989
JORGE DURVAL DA SILVA JOSE CARVALHO GRADE NETO	031	00767/2000 00172/1989
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	011	00493/1997
JOSE ROBERTO PRADO DE ALM JOSE ROMEU DO AMARAL FILH	013 052	00937/1997 00205/2002
JOSE VALNIR ZAMBRIM	028	00411/2000
KATIA NAOMI YAMADA LAURO FERNANDO ZANETTI	027 028	00307/2000 00411/2000
LEILA DENISE VELASQUE CRU	011	00493/1997
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	074 070	00641/2002 00402/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	084	00402/2002
LUCIANO GODOI MARTINS LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA	006 037	00374/1992 00506/200
LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA LUIS HENRIQUE FERNANDES H	037	00506/200
LUIZ AUGUSTO NOGUEIRA LUIZ CARLOS LIMA	008 057	00881/199 00300/200
LUIZ CARLOS LIMA	056	00300/2002
	064	00310/2002
	060 058	00303/2002 00301/2002
	062	00308/2002
	063 059	00309/2002 00302/2002
LUIZ HENDIOUE COMECCILVA	061	00307/2002 00812/1999
LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	024 002	00812/1999
MARCELO DA COSTA GAMBORGI	057	00300/2002
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	056 013	00299/2002 00937/1997
MARCIA DOCCANITIC FIRA	013	00937/1997
MARCIA DOS SANTIS EIRA MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	026 032	00271/2000 00197/200
MARCO ANTONIO DE A. CAMPA	053	00231/2002
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL MARCOS LEATE	045 077	00065/2002 00740/2002
MARCUS E. PERES DA SILVA	049	00164/2002
MARIA ARLETE BERNADI BIM	042 016	00763/200 00834/1998
MARIA CHRISTINA DOS SANTO MARIA FERNANDA BAPTISTA D	012	00867/199° 00197/200°
MARIA FERNANDA BAPTISTA D MARIA FERNANDA F. ROSSI	032 040	00197/200
MARIO BORGES FERNANDES MARIO SERGIO MESQUITA	047	00104/2002 00754/2002
MAURICIO FELDMANN SCHNAID	079 033	00734/2002
MAURO VIOTTO	002 043	00460/1987
MAURO ZARPELAO	024	00813/2003 00812/1999
MILTON LUIZ OLEVE KUCTED	046	00101/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER MIRELLE NEME BUZALAF	025 007	00205/2000 00469/1990
	017	00162/1999
MURILO ESPINOLA DE OLIVEI NEIDE NOBRE DELAI	017 051	00162/1999 00203/2002
NELSON SAHYUN	051	00203/2002
NEWTON CARLOS MORATTO OSVALDO GIMENES	019 005	00487/1999 00397/1990
OTAVIO GUILHERME ELY	057	00300/2002
	056 064	00299/2002 00310/2002
	060	00303/2002
	058 062	00301/2002
	063	00309/2002
	059 061	00302/2002
OTAVIO RUFINO GOMES	027	00307/200
PATRICIA ROHN PAULO AFONSO MAGALHAES NO	031 045	00767/2000 00065/2002
PAULO CESAR JORGE FILHO	032	00197/200
PAULO ROGERIO TSUKASSA DE PEDRO BURDA	013 008	00937/199° 00881/199°
REGINALDO MONTICELLI	071	00445/2002
RENATA DEQUECH	018 023	00343/1999
RENATA MONTENEGRO BALAN X	025	00205/2000
RENATO TAVARES YABE RICARDO LAFFRANCHI	065 074	00314/2002 00641/2002
ROBERTO MORIYOSI NIDAHARA	021	00587/1999
RONALDO GOMES NEVES ROSALIA DO CARMO N. DA SI	027 043	00307/2000 00813/200
ROSILENE PROSPERO	075	00652/2002
RYOSEI KUNIYOSHI SANDY PEDRO DA SILVA	021 037	00587/1999 00506/200
OUTED LI LEDICO DA SILVA	001	01740/198
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	032	00197/2003 00881/1996
	በበዩ	
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	008	00543/200
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA SHIROKO NUMATA		

	068	00378/2002
SILVANA DAL PIZZOL ELY	057	00300/2002
	056	00299/2002
	064	00310/2002
	060	00303/2002
	058	00301/2002
	062	00308/2002
	063	00309/2002
	059	00302/2002
	061	00307/2002
SILVIA DE LIMA MOURA	027	00307/2000
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	040	00680/2001
VANESSA JAMUS MARCHI	039	00543/2001
VANILTON DE FREITAS SCOPO	029	00643/2000
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	083	00118/2002
VICENTE DE PAULA MARQUES	013	00937/1997
VICENTE MAGALHAES	076	00715/2002
WALDEMAR MARQUES FERREIRA	083	00118/2002
WALTER ESPIGA	046	00101/2002
WILLIAM PEIXOTO FERREIRA	036	00500/2001
YOLANDA NELLA VOIGT CONSE	010	00230/1997
1INVENTARIO-1740/1981-MARIA D	O CAR	MO MELO x
JOSE MARIA DE ALMEIDA MELO - I	ESP. DI	E: -Manifeste-

- se sobre a certidao de fls. 120. -Adv. Sandy Pedro da Silva-
- 2.-INVENTARIO-460/1987-SUELY RADUAN SAHYUN x NASSIB RADUAN - ESP. DE: -È prejudicial a homologação do presente acordo a comprovacao da desistencia nos autos 1.577/98, perante a 2¦ Vara de Familia desta Comarca, por conter causa de pedir prejudicial ao julgamento do acordo retro noticiado (reconhecimento de uniao estavel). Comprovem, pois, os requerentes o acordo homologado por sentenca naqueles autos, apresentando certidao de transito em julgado, -Adv. Assis Correa, J. A. Marcal Romeiro Bchara, Magno Alexand Silveira Batista, Carlos Alberto Salgado e MAURO VIOTTO-
- CAO DE INDENIZACAO-172/1989-JOSE VIRGILIO FILHO x T.E.E. CONSTRUCAO CIVIL E EMPREND. LTDA. -A consideração da re. -Adv. Jose Carvalho Grade Neto
- 4.-ACAO DE INDENIZACAO-211/1989-MARCIA VILLELA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Ouca-se a credora e o MP, nesta ordem. -Adv. Joao Tavares de Lima-
- 5 CAUTELAR INOMINADA-397/1990-ANA CLAUDIA CORREA ZUIN x BANCO ITAU S/A. -Aguarde-se pelo regular processamento dos autos principais que encontra-se sub ju-dice perante o Eg. Tribunal. -Adv. Ana Claudia Correa Zuin, Osvaldo Gimenes e Ederaldo Soares-
- 6.-ACAO DE INDENIZACAO-374/1992-Salvador Custodio e outra x Virginia Dagmar Brito e outros -... Promovam os credores a substituicao processual do devedor falecido, Dr. Osmy Muniz, em dez dias.(...) Providenciem os credores a localizacao de bens de propriedade dos devedores para penhora, assim o a conta atualizada do debito em cinco dias. Devem os credores retirar oficio. -Adv. Luciano Godoi Martins-
- 7.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-469/1996-BAN-CO DO ESTADO DO PARANA S/A. x SIRLEY CALISTRO e outros -Manifeste-se a credora quanto ao regular prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, determino a remessa dos autos ao arquivo provisorio, aguardando manifestação da parte interessada. -Adv. Mirelle Neme Buzalaf-
- 8.-ACAO DE INDENIZACAO-881/1996-ROY AUTOMOBI-LE - DISTR. VEICULOS IMPORTADOS LTDA, e outros RENAULT COMERCIAL DO BRASIL S/A. e outros -Avaliando as argumentacoes deduzidas pelos litigantes, tenho que o tema fulcral cinge-se a natureza e motivacao da rescisao do contrato original, sendo certo que eventual sucesso da autora, atraves da condenacao das res, implicara na necessidade de licao para apuracao dos danos suportados, tal como explicitado na propria peca inicial. Assim, o feito comporta julgamento antecipado, em exato atendimento a regra do art. 330, I, do CPC. -Adv. Irineu Codato, Pedro Burda, Sebastiao da Silva Ferreira, Ieda Maria dos Santos e Luiz Augusto Nogueira-
- 9.-EMBARGOS A EXECUCAO-1000/1996-DAMUSI COM DE PRODS, AGROPECUARIOS LTDA, e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Haja vista o tempo decorrido, ao embargado para comprovar a regular distribuicao da deprecata e sua atual fase. -Adv. Eder Gorini-
- 10.-DESPEJO-230/1997-HARUKIYO SAKAMOTO x FER-NANDO LOPES BUSSE FILHO -Fls. 279/280, defiro. Juntee demonstrativo atualizado do debito, prazo de 10 dias. -Adv. Yolanda Nella Voigt Consentino, Eduardo Sene Cardoso-
- 11.-BACAO DE COBRANCA-493/1997-CONDOMINIO RE-SIDENCIAL JARDIM DAS MARANTAS e outros x ELZO PRADO YOSHIDA e outros -Manifeste-se o credor sobre o regular prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. -Adv. Leila Denise Velasque Cruz, JOSE ROBER-TO DOS SANTOS-
- 12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-867/1997-C.E.M.L.S.L. x V.D.C.N. -Deve a parte interessada retirar oficio. Providencie o autor o recolhimento da taxa, em atencao ao ento 43/89. -Adv. Isabela Simoes Arantes e Maria Chris-
- 13 -DECL INEXIST DE ORRIG CAMB -937/1997-ALEXAN-DRE LUIZ VIEIRA SWARCA - ME. x KRAFT SUCHARD BRASIL S/A. -Devem as partes interessadas retirar documenos. -Adv. Vicente de Paula Marques Filho, Marcelo de Lima Castro Diniz, Paulo Rogerio Tsukassa de Maeda, Agenor Domingos Lovato Cogo Junior, Jose Roberto Prado de Almeida e Marcelo de Lima Castro Diniz-
- 14.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-624/1998-DEONICE AL-VES MELANDA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Manifo

- a autora sobre o petitorio de fls. 279 e doci mpanham. -Adv. Luis Henrique Fernandes Hidalgo-
- 15 -ACAO DE COBRANCA-ORD -660/1998-DOMINGOS ROSA DO NASCIMENTO x COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA DO NORTE DO PARANA -Manifeste-se a exe re a carta precatoria juntada nos autos. -Adv. Ilmo Tristac
- 16.-EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-834/1998-DORIVAL MAGALHAES DE SOUZA e outros x MARIO GOMES DOS SANTOS e outros -Especifiquem as partes, os executados, na pessoa de seu curador, as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 5 dias. -Adv. Maria Arlete Bernadi Bim e Angelo Marcos Liutti-
- 17.-ACAO DE INDENIZACAO-162/1999-JOSE CLAUDIO MILANO x SAFRA LEASING S/A. ARREND. MERCANTIL e outros -Sobre o teor da certidao de fls. 157/verso, manifestese a denunciante em cinco dias. Suspendo, por agora, o inicio da fase de instrucao do processo, incluindo-se a audiencia de instrucao designada as fls. 161. -Adv. Fabio Aparecido Franz, Sebastiao Seiji Tokunaga, Mirelle Neme Buzalaf e Murilo Es-
- 18 EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD -343/1999-BAN-CO DO ESTADO DO PARANA S/A. x M. E. FURTADO & CIA LTDA, e outros -De-se ciencia as partes da baixa dos aus. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Carlos Sergio Capelin e Renata Dequech
- 19 -EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-487/1999-BAN-CO DO BRASIL S/A. x ANTONIO EVARISTO - Homologo o acordo retro, aguardando-se pelo prazo necessario ao seu adimplemento. -Adv. Newton Carlos Moratto-
- 20.-DESPEJO-508/1999-CARLOS ALEXANDRE K. DE BRI-TO x PEDRO DOS SANTOS e outros -Sobre o tra julgado da sentenca, manifeste-se a parte interessada. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro-
- 21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-587/1999-RYO-SEI KUNIYOSHI x BOLELLI & CIA. LTDA. e outros -Manifeste-se o credor sobre a informacao de fls. 108. -Adv. Ryosei Kunivoshi e ROBERTO MORIYOSI NIDAHARA-
- 22.-FALENCIA-709/1999-DISTRIBUIDORA FARMACEUTI-CA PANARELLO LTDA x ALAMED COMERCIO DE PRO-DUTOS HOSPITALARES LTDA -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Carlos Roberto Naufel-
- ALVARA-748/1999-CIRCE MARIA DA CONCEICAO CARVALHO x O JUIZO -Defiro o pedido de fls. 118, mediansubstituicao por fotocopia. -Adv. Renata Dequech-
- 24.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-812/1999-ANDER-SON YUKIO KIDO e outros x ITAU CREDITO IMOBILIA-RIO -As partes para oferecimento de alegacoes finais por meio riais no prazo comum de 20 dias. -Adv. Luiz Henrique omes Silva, Ederaldo Soares e Mauro Zarpelao
- 25.-ACAO DE INDENIZAÇÃO-205/2000-ATAIDE MAR-QUES RODRIGUES x VITOR NELSON RIGO -Sobre a contestacao e documentos retro, manifestem-se, querendo, o autor e o reu, no prazo legal. -Adv. Cassio Nagasawa Tanaka. Renata ntenegro Balan Xavier, Alexandre Luis de Andrade Bodini, Glauco Iwersen e Milton Luiz Cleve Kuster-
- -BACAO DE COBRANCA-271/2000-COND. EDIFICIO VILHENA x NELSON FERRACINI JUNIOR -Sobre o transiem julgado da sentenca, manifeste-se a parte interessada. Adv. Marcia dos Santis Eira-
- ACAO DE INDENIZACAO-307/2000-GISLAINE DE GODOY BUENO BENASSA x TIL - TRANSPORTES COLE-TIVOS LTDA. e outros -As partes para oferecimento de alega-coes finais por meio de memoeriais no prazo comum de 20 dias. -Adv. Otavio Rufino Gomes, Carlos Alberto Gomes Leos, Ronaldo Gomes Neves, Katia Naomi Yamada e Silvia de
- 28.-DEPOSITO-411/2000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE CARLOS DA SILVA -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Lauro Fernando Zanetti e Jose Valnir Zam-
- 29.-ALVARA-643/2000-ADRIANA PENHA DA SILVA e outros x RICARDO VALVERDE -Cumpra-se a cota ministerial. Adv. Vanilton de Freitas Scoponi-
- -BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-764/2000-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x IZAURA DA SILVA -Sobre o transito em julgado da sentenca, mai interessada. -Adv. Jefferson do Carmo Assis-
- 31 -IMISSAO DE POSSE-767/2000-BANCO BRADESCO S/ A. x LOURDES MARIA BARBALHO PONTES e outros -Manifeste-se o autor sobre a informação de fls. 48. -Adv. Jorge Durval da Silva e Patricia Rohn-
- 32.-ANULACAO ATO JURIDICO-197/2001-EMERSON HI-ROSHI YAMACITA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS -Declarado saneado o processo. Fixado pontos controvertidos. Deferida unicamente a producao de prova pericial contabil, que sera patrocinada pelo autor. Nomeado perito Dr. Hideo Nakayama, devendo as partes apresentar quesitos no prazo comum de dez dias e indicar assistentes tecnicos na forma da lei. -Adv. Paulo Cesar Jorge Filho, Marco Antonio Busto de Souza, Maria Fernanda Baptista de Aquino e Sebastiao da
- 33.-BACAO DE COBRANCA-265/2001-COND. EDIFICIO MEDITERRANEE x LUIZ FAVORETO JUNIOR -S

- sito em julgado da sentenca, manifeste-se a parte interessada. Adv. Mauricio Feldmann Schnaid-
- 34 ALIENACAO IUDICIAL -353/2001-MARINETE ROMA-NIOLO XAVIER x RICARDO ROMANHOLO e outros -A requerente para observar o que dispoe o art. 232, inc. I do CPC.
- 35.-ANULATORIA-355/2001-LABORATORIO DE PATOLO-GIA CERVICAL E MAMARIA S/C. x MUNICIPIO DE LON-DRINA -Manifeste-se o reu (art. 398 do CPC). -Adv. Celso Zamoner e Carlos Roberto Scalassara-
- 36.-CAUTELAR INOMINADA-500/2001-MARCELO LUCI-LLO LUCIO x ADILSON MACHADO -Esclareca o autor se o pleito retro abrange os autos principais, bem como para observar o que dispoe o art. 232, inc. I do CPC, -Adv. William Pei-
- 37.-ACAO DE INDENIZACAO-506/2001-JOSÈ CARLOS ROCHA ARAÎJO x BELPAR-DISTRIBUIDORA DE COSMÈ-TICOS LTDA. -Diga o autor (art. 398 do CPC). -Adv. Luciano ueira da Silva. Sandy Pedro da Silva-
- 38.-DESPEJO-517/2001-JOéO AMÈRICO PERAZOLLO x RAMOS & NAPOLITANO e outros -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro-
- -DECL. INEXIST. DE DEBITO-543/2001-DICEIA DE OLIVEIRA x SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Sobre eventual composicao, manifestem-se as partes. -Adv. Vanessa Jamus Marchi, Ademir Simoes e SEBAS-TIAO SEIJI TOKUNAGA-
- 40.-ALVARA-680/2001-ERMELINDA ARROYO VISCARDI x O JUIZO -Deve a parte interessada retirar alvara. Prestacao de contas em 30 (trinta) dias. Custas de lei. -Adv. Tania Valeria de Oliveira, Maria Fernanda F. Rossi e Claudia Viginotti Mila-
- 41.-RESCISAO DE CONTRATO-736/2001-FINASA LEA-SING ARRENDAMENTO MERC. S/A. x DIOGENES JESUS MARCELINO -As partes litigam sobre materia de direito, o que dispensa a produção de provas, comportando o feito julgamento antecipado no estado em que se encontra, nos termos do art. 330, inc. I do CPC. -Adv. Ariovaldo Hebert da Cruz e Ade-
- 42.-ACAO DE INDENIZACAO-763/2001-ROSELI AP. VE-NANCIO BORGES e outros x GRANDE LONDRINA e outros -Quanto ao pedido de assistencia judiciaria gratuita, entendo que para sua concessao torna-se necessaria declaração subscrita pela parte requerente de que e pessoa pobre na acep-cao juridica do termo e de que nao esta em condicoes de pagar as custas do processo e honorarios advocaticios, na forma do art. 4§, caput, e par. 1§, da Lei 1060/50. Assim, concedo o prazo de dez (10) dias para regularizacao do pedido da gratuidade processual. -Adv. Arlete Bernadi Bim-
- 43.-BACAO DE COBRANCA-813/2001-CONDOMæNIO EDIFæCIO PARAN® x JOSÈ ROBERTO BRASIL DE SOU-ZA -Manifeste-se o reu (art. 398 do CPC). -Adv. Mauro Viotto e Rosalia do Carmo N. da Silva-
- 44.-EXCECAO DE SUSPEICAO-51/2002-ROSIMABILE BENTO PELAIS x SOCIEDADE BENEF.EVANGELICA DE LONDRINA S.C LTDA e outros -Sobre as impugi manifestem-se, querendo, os excipientes no prazo legal. -Adv. Joao Carlos de Oliveira-
- 45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-65/2002-TEXA-CO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO x AUTO POS-TO LUBRIMAR LTDA. e outros -Face aos motivos elencados e a nao aceitacao pelo credor, declaro ineficaz a nomeacao feita nos presentes autos, as fls. 48/51, por nao ter o devedor cumprido o art. 656, I e V, do CPC. Deve a parte interessada efetuar o deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Marcos Joao Rodrigues Salamunes e PAULO AFONSO MAGALHA-
- 46 ACAO DE INDENIZACAO-101/2002-CARLOS PIMEN-TA DE SOUZA JUNIOR x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação de fls. 48 a 69 e documentos, manifeste-se o requerenprazo legal. Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Edmara Pires Silva de Souza, Walter Espiga, Ederaldo Soares e Mauro Zarpelao-
- 47.-SUSTA•AO DE PROTESTO-104/2002-JOSE ROMEU AMARAL NETO x DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONS-TRUCAO LONDRINA LTDA -Sobre a contestacao e docum, manifeste-se o requerente, querendo, no prazo legal. -Adv. Mario Borges Fern
- 48.-REMO•AO DE INVENTARIANTE-143/2002-IBRAHIM GE-ORGES PALAMARES RADUAN x SUELI RADUAN SAHYUN e outros -Sobre os documentos de fls. 107/114, diga o reu (art. 398 do CPC), -Adv. J. A. MARCAL ROMEIRO BCHARA-
- 49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-164/2002-HOL-CIM BRASIL S/A x CAMARGO SERVI•OS TÈCNICOS S.C. LTDA -Manifeste-se o exequente sobre o oficio de fls.33. -Adv. Marcus E. Peres da Silva-
- 50.-FALENCIA-187/2002-MARCIO SIDNEI SCHERER & CIA LTDA, x CALCADOS DANIDERMARSIL LTDA, -Sobre a contestacao de fls. 26/32, manifeste-se o requirendo, no prazo legal. -Adv. Ari Gomes Ferreira-
- 51.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-203/2002-HENRIOUE

- PEREIRA DE OLIVEIRA x YASUDA SEGUROS S.A -Sobre a contestacao e documentos que a acompanham, manifeste-se o requerente, querendo, no prazo legal. -Adv. Nelson Sahyun, Neide Nobre Delai-
- 52.-DECLARATORIA-205/2002-JOSE ROMEU AMARAL NETO x DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRU-6O LONDRINA LTDA -Sobre a contestacao e documentos que a acompanham, manifeste-se o requerente, querendo, no prazo legal. -Adv. Jose Romeu do Amaral Filho-
- 53.-ANULATORIA-231/2002-JOSE OLEGARIO DE CASTRO JUNIOR x ALMANARY EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA -Aguarde-se a realizacao da audiencia para data ja agendada. -Adv. Marco Antonio de A. Campanelli-
- 54.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-287/2002-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x MARIA DE LOUR-DES DA SILVA -Manifeste-se o requerente sobre o oficio de fls. 36/37. -Adv. Jefferson do Carmo Assis e Ana Paula Delgado de Souza-
- 55.-USUCAPIAO-296/2002-ADEVANIR GON•ALVES FER-REIRA e outros x JOAO BATISTA DOS SANTOS ESP. DE: -Diligenciem os autores junto ao Cartorio do Distribuidor e/ou demonstrem ja terem o feito. -Adv. Cylmara Cardoso-
- 56.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-299/2002-SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS E/O x ALTAIR MACIEL FERREIRA -... JULGADO IMPROCEDENTE o presente feito... -Adv. Fernando Antonio Moura Fialho Silva, Luiz Carlos Lima, Otavio Guilherme Ely, Silvana Dal Pizzol Ely e Marcelo da Costa Gamborgi-
- 57.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-300/2002-SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS E/O x ANTONIO GANGINI -... JULGADO IMPROCEDENTE o presente feito... -Adv. Fernando Antonio Moura Fialho Silva, Luiz Carlos Lima, Otavio Guilherme Ely, Silvana Dal Pizzol Ely e Marcelo da Costa Gamborgi-
- 58.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-301/2002-SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS E/O x CANDIDO CAETANO -... JULGADO IMPROCEDENTE o presente feito... -Adv. Fernando Antonio Moura Fialho Silva, Luiz Carlos Lima, Otavio Guilherme Ely, Silvana Dal Pizzol Fly-
- 59.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-302/2002-SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS E/O X EDMUNDO CHAGAS CAVALCANTE -... JULGADO IMPROCEDENTE o presente feito... -Adv. Fernando Antonio Moura Fialho Silva, Luiz Carlos Lima, Otavio Guilherme Ely, Silvana Dal Pizzol Ely-
- 60.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-303/2002-SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS E/O x DINOVA ALVES DE SOUZA -... JULGADO IMPROCEDENTE o presente feito... -Adv. Fernando Antonio Moura Fialho Silva, Luiz Carlos Lima, Otavio Guilherme Ely, Silvana Dal Pizzol Ely-
- 61.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-307/2002-SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS E/O X APARECIDO BALBINO MESSIAS -... JULGADO IMPROCEDENTE o presente feito... -Adv. Fernando Antonio Moura Fialho Silva, Luiz Carlos Lima, Otavio Guilherme Ely, Silvana Dal Pizzol Ely-
- 62.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-308/2002-SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS E/O x JANDIRA DE PAULA SILVA -... JULGADO IMPROCEDENTE o presente feito... -Adv. Fernando Antonio Moura Fialho Silva, Luiz Carlos Lima, Otavio Guilherme Ely, Silvana Dal Pizzol Ely-
- 63.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-309/2002-SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS E/O x ALZIRA APARECIDA DOS SANTOS -... JULGADO IMPROCEDENTE o presente feito... -Adv. Fernando Antonio Moura Fialho Silva, Luiz Carlos Lima, Otavio Guilherme Ely, Silvana Dal Pizzol Ely-
- 64.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-310/2002-SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS E/O x ADELMO GERONIMO DA SILVA -... JULGADO IMPROCEDENTE o presente feito... -Adv. Fernando Antonio Moura Fialho Silva, Luiz Carlos Lima, Otavio Guilherme Ely, Silvana Dal Pizzol Ely-
- 65.-INTERDI•AO-314/2002-LUZINEIA RIBEIRO DE LIMA x VALENTIM PEDRO DE LIMA -Cumpra-se a cota ministerial. -Adv. Renato Tavares Yabe-
- 66.-ACAO DE INDENIZACAO-332/2002-MARCIA LURIKO IWAKURA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A. e outros -Sobre a contestacao, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. -Adv. Arthur Oliva Filho-
- 67.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-367/2002-JORGE DE MOURA x MANUEL PEREIRA DOS REIS Intime-se o autor/reconvindo para contestar a reconvencao e documentos no prazo de 15 dias, bem assim, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestacao e documentos. -Adv. Shiroko Numata-
- 68.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-378/2002-IVO ANTONIO ROCCO x SUDAMERIS ARREND. MERCANTIL S/A. -Sobre a contestacao de fls. 70 a 101 e documentos, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Fabiane Norah

- Schnaid David Schnaid e Shiroko Numata-
- 69.-ALVARA-397/2002-LEONICE MARIA SILVERIO LEITE e outros x -Sobre a manifestacao retro, oucam-se os requerentes e o MP, nesta ordem. -Adv. Deolindo Antonio Novo-
- 70.-NOTIFICA•AO-402/2002-AROLDO DE ARRUDA x QDG IND. COM. PRODUTOS METALURGICOS LTDA. Concedo ao requerente os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, mediante simple pedido, com ressalva expressa a regra do art. 12 da Lei n. 1060/50. -Adv. Joao Maria Brandao, Gabriel Marino Meirelles e Leopoldo Pizzolato de Sa-
- 71.-REINTEGRA•AO DE POSSE-445/2002-JOAQUIM GOMES DE CAMPOS x MAURO TIEPO -Quanto ao pedido de assistencia judiciaria gratuita, entendo que para sua concessao orna-se necessaria declaracao subscrita pela parte requerente de que e pessoa pobre na acepcao juridica do termo e de que nao esta em condicoes de pagar as custas do processo e honorarios advocatícios, na forma do art. 4§, caput, e par. 1§, da Lei 1060/50. Assim, concedo o prazo de dez (10) dias para regularizacao do pedido da gratuidade processual. Nao obstante, por ora, defiro o pedido de justica gratuita, a fim de nao bloquear o tramite processual. -Adv. Reginaldo Monticelli-
- 72.-DESPEJO-484/2002-DUODECYMO FARIAS DE LIMA x MARIA LUCIA MARCELINO e outros -Sobre o petitorio e documentos retro, a consideracao do autor. -Adv. Elezer da Silva Nantes e Cecilio Maioli Filho-
- 73.-ALVARA-490/2002-ALTAIR ALVAREZ DOMINGOS x O JUIZO -Junte-se certidao de eventuais dependentes habilitados junto ao INSS. -Adv. Darci Felix Junior-
- 74.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-641/2002-UNO-PAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x MARIA PAULA FALOCCI -Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Leila Denise Velasque Cruz e Ricardo Laffranchi-
- 75.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-652/2002-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A x INDUSTRIA DE DOCES RELAMPAGO LTDA e outros -Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Rosilene Prospero e Bras Gomm Filho-
- 76.-ANULACAO ATO JURIDICO-715/2002-FERNANDO ARRABAL KALAU x MARCIO AUGUSTO CESAR FURLANETO -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Vicente Magalhaes-
- 77.-DESPEJO-740/2002-GELSON SANCHES x JOEL ALVES DE SOUZA -Manifeste-se o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate-
- 78.-HABILITA•AO EM INVENTARIO-750/2002-PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR x IBRAHIM GEORGES PALAMARES RADUAM -Sobre a habilitacao retro diga a inventariante em dez dias. -Adv. J. A. MARCAL ROMEIRO POLIADA
- 79.-MONITORIA-754/2002-PERAL FERREIRA PINTO ESP. DE: x NILSON MAURO MALINOSKI e outros -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justica e retirar documentos. -Adv. Mario Sergio Mesquita-
- 80.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-756/2002-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x CLAUDINEI ANTO-NIO PEREIRA -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Jefferson do Carmo Assis-
- 81.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-763/2002-BANCO FINASA S/A x MAURO APARECIDO CAMARGO -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Instica -Adv Cristiane Belinati Garcia Lones-
- 82.-CAUTELAR INOMINADA-781/2002-ALCEBIADES PIRES DE MACEDO e outros x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIRA -Deve a parte interessada retirar documentos. -Adv. Fabio Aparecido Franz e GIOVA-NI PIRES DE MACEDO-
- 83.-CARTA PRECATORIA-118/2002-Oriundo da Comarca de 1§ V. CIVEL DE JABAQUARA-SP -FINAUSTRIA CIA DE CF1 x YOSHIO SAITO -Manifestem-se os interessados sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica. -Adv. CRISTINA DANTAS FERRAZ, WALDEMAR MARQUES FERREIRA e VANTUIR AMILSON GUIMARAES-
- 84.-CARTA PRECATORIA-130/2002-Oriundo da Comarca de V. CIVEL GUAIRA-PR -BANCO BRADESCO S.A x NEUZA DA SILVA SALES -Manifestem-se os interessados sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Luciana Sezanowski-

CARTORIO DA 04º VARA CIVEL DE LONDRINA 4º VARA CIVEL - RELACAO Nº 43/2.002. JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIO

Índice de Publicação

ORDEM PROCESSO

ADVOGADO

TID VOGILDO	ORDEM	TROCESSO
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	047	00695/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	007	00155/2001
ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA	039	00662/2002
ALEXANDRE RAINATO GENTA	027	00621/2001
ALMIR RODRIGUES SUDAN	028	00631/2001
ARMANDO GRACIOLI	019	00322/2001
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	018	00308/2001
BRUNO PEDALINO	022	00446/2001
CARLOS ALEXANDRE RODRIGU	E 042	00687/2002
CASSIA VALERIA DE OLIVEIR	005	00102/2001

- CATIA YURI TAKAHARA IRANA 032 00190/2002 CILENE BENASSI PEROZIM 00008/2001 003 CLAUDIO ANTONIO CANESIN 016 00288/2001 026 00619/2001 00293/2001 CLOVIS RODRIGUES 050 DELY DIAS DAS NEVES 049 00704/2002 EDGARD CORTES DE FIGUEIRE EDUARDO LUIZ CORREIA 00670/2002 00661/2001 029 GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV 038 00657/2002 GLAUCO LUCIANO RAMOS 00139/2001 HELEN K. SILVA CASSIANO 024 00554/2001 IEEEERSON DO CARMO ASSIS 037 00653/2002 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J 00649/2002 JOAO PEDRO TAGLIARI 031 00706/2001 IOAO TAVARES DE LIMA FILH 013 00215/2001 JORGE LUIS RIBEIRO REZEND 033 00641/2002 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 023 00471/2001 JOSE VALDEMAR JASCHKE JOSELITO FERREIRA DA SILV 00348/1997 00172/2001 JOSUE GROTTI 051 00773/2002 JULIANO TOMANAGA 044 00689/2002 KAZUYOSHI MIYA 020 00360/2001 KEITY SUTO TROMBELI LEILA DENISE VELASQUE CRU LOURIBERTO VIEIRA GONCALV 009 00177/2001 00703/2002 004 00097/2001 MANUEL PEREIRA DOS REIS 036 00652/2002 MARCELO DE LIMA CASTRO DI 012 00206/2001 MARCELO LARANJO OUADROS 014 00244/2001 MARCIA TESHIMA MARCO ANTONIO GONCALVES V 00438/2001 021 00294/2001 MARCUS VINICIUS BRUNETTI 043 00688/2002 MARCUS VINICIUS GINEZ DA 00348/1997 MARIO GERALDO COSTA BARRO 010 00182/2001 MAURICIO FELDMANN DE SCHN 002 00388/2000 ORLANDO ALEXANDRINO 00322/2001 PEDRO KHATER FONTES 051 00773/2002 RAFAEL ROSSI RAMOS 015 00263/2001 RITA DE CASSIA FERREIRA I 00244/2001 ROBSON GONCALVES DA SILVA 014 00244/2001 ROSANGELA KHATER 030 00696/2001 00692/2002 SILVIA HELENA PALAZZO ZUA 025 00566/2001 SONIA APARECIDA YADOMI SORAIA ARAUJO PINHOLATO 034 00647/2002 00663/2002 TANIA VALERIA DE OLIVEIRA 008 00172/2001 VANIA REGINA SILVEIRA QUE VANILTON DE FREITAS SCOPO 045 00691/2002 00202/2001
- 1.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-348/1997-CONDOMI-NIO EDIFICIO CONDE DAMVILLE x DOMINGOS ANTO-NIO BRUM BARRETO e outros-Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e JOSE VALDEMAR JASCHKE-
- 2.-SUMARISSIMA DE COBRANCA- (AÇÇO DE COBRANÇA 388/2000-B CONDOMINIO EDIFICIO MEDITERRANEE x LUIZ FAVORETO JUNIOR- "Deposite-se na forma provimental. Ao credor. Contadas e pagas as custas de execução, voltem.". (custas R\$ 207,01) Adv. JOÇO MANELLA CORDEIRO e MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID-
- 3.-ALIENAÇAO DE COISA COMUM-8/2001-ANGELINA DA PURIFICAÇAO DALMASO e outros x ANTONIO DALMASO e outros-:"Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.". Adv. CILENE BENASSI PEROZIM-
- 4.-ORDINARIA-97/2001-LOURDES BENEDITA DE FREITAS x WALTER PEREIRA CARDOSO e outros- :"De acordo com o pedido inicial, a autora requereu a procedência da presente açÆo, objetivando a manutençÆo dos "efeitos da liminar concedida até final do mandato da atual administraçÆo que ocorrerá em 23/03/2001.". Assim, levando-se em conta o tempo transcorrido, intime-se a autora para se manifestar sobre o seu efetivo interesse no prosseguimento do feito.". Adv. LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES-
- 5.-DESPEJO-102/2001-IOLANDA FRANCISCO REY x EDI-VALDO ALVES DOS SANTOS e outros -"CUMPRIR O PRO-VIMENTO 01/99,".-Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-
- 6.-MONITORIA-139/2001-MILTON EDINEI ANTONIASSI x GERALDO MARTINS -"Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s)".-Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS-
- 7.-DEPOSITO-155/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x SIRLEY APARECIDA DA SILVA -"CUMPRIR O PROVI-MENTO 01/99."-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-
- 8.-EMBARGOS DE TERCEIRO-172/2001-LEONARDO MENDES GAVA x MILENIA AGRO CIENCIAS LTDA. :"Homologo o acordo. Intimem-se as partes para se manifestarem quanto ao cumprimento da transação.". Adv. JOSELITO FERREIRA DA SILVA e TANIA VALERIA DE OLIVEIRA-
- 9.-ORDINARIA-177/2001-PEDRO OLIVEIRA FILHO x CRE-DICARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO-:"A parte deve depositar os honorários periciais, descontado o valor do IRRF, bem como comprovar o recolhimento deste.". Adv. KEI-TY SUTO TROMBELI-
- 10.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-182/2001-APARE-CIDO DE CAMPOS x ZILMAR HELIO ISOLANI e outros -"A(o)(s) Requerente(s)". (retirar precatória para cumprimento)-Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO-
- 11.-INVENTARIO-202/2001-MARILDA WOJCIECHOWSKI x ARAMIS CARLOS KRETZER- :"Manifeste-se a inventariante.".Adv. VANILTON DE FREITAS SCOPONI-
- 12.-ORDINARIA-206/2001-DISTRIBUIDORA BEUX DE MOTORES E PEÇAS LTDA x ESTADO DO PARANA "Sobre a contestaç. Eo e documentos, manifeste-se a parte Requerente", -Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-

- 13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-215/2001-ODONTONET ADMINISTRADORA DE PLANOS LTDA x GREMIO LITERARIO E RECREATIVO LNDRINENSE: "Manifeste-se o exequente.". Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-
- 14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-244/2001-OLSEN HENRIQUE BOCCHI x FREUNDEN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA :"O despacho de fls. 107, proferido pelo colega que me antecedeu, indeferiu a impugnaçÆo à avaliaçÆo. Assim sendo, aceito a nomeaçÆo dos bens à penhora feita pelo executado. Reduza-se a termo a nomeaçÆo e intimese o executado para lavrar o respectivo termo, no prazo de 5 dias, sob pena de ser considerada ineficaz a nomeaçÆo e ser devolvido ao credor o direito de indicar outros bens à penhora...". (EXECUTADO DEVERµ COMPARECER A CARTORIO NO PRAZO DE CINCO DIAS PARA LAVRATURA E ASSINATURA DO TERMO DE NOMEAÇÇO DE BENS PENHORA). Adv. MARCELO LARANJO QUADROS, RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE e ROBSON GONCALVES DA SILVA-
- 15.-MONITORIA-263/2001-LUIZ CARLOS FIORINI x GIL-MAR BATISTA VIEIRA- :"Manifeste-se o autor.". Adv. RA-FAEL ROSSI RAMOS-
- 16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-288/2001-MILE-NIA AGRO CIENCIAS S/A x CARLOS ALBERTO SILVA-:"Manifestar-se sobre devoluç#o da carta precatória de Jaboat#o dos Guararapes -PE.". Adv. CLAUDIO ANTONIO CA-NESIN-
- 17.-INDENIZACAO (ORD)-294/2001-INSTITUTO DE PATO-LOGIA NORTE DO PARANA x IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA-:"...contados e preparados, voltem...". (R\$ 337,30). Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VAL-LF-
- 18.-DEPOSITO-308/2001-BANCO ABN AMRO S/A x MA-RIO AUGUSTO PEREIRA PINTO-:"Defiro (f.51).". (APRE-SENTAR MINUTA DO EDITAL). Adv. BEATRIZ T. DA SIL-VEIRA MOURA-
- 19.-ORDINARIA-322/2001-ESPOLIO DE JOAO MARIN LOPES x SUL AMERICA SEGUROS-:"Perito formulou proposta de honorários no valor de R\$ 1.500,00). Adv. ARMANDO GRACIOLI, ORLANDO ALEXANDRINO e JEFFERSON DO CARMO ASSIS
- 20.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-360/2001-FABRICA DE CARIMBOS VENANCIO LTDA x MULTIGUIAS INFORMATICA E GUIAS LTDA-: "De acordo com a informaçÆo dos Correios, nÆo existe o número indicado no endereço do réu (fls.30). É evidente que neste caso a citaçÆo nÆo ocorreu. Assim sendo, deve o autor se desincumbir do ônus que lhe compete, qual seja, o de indicar corretamente o endereço do réu, a fim de que possa ser realizada a citaçÆo. Quanto ao pedido de cancelamento imediato do protesto, cumpre salientar que nÆo foi feito na inicial. Assim, querendo o autor inovar na presente açÆo, deverá postular a emenda da exordial, antes da citaçÆo do réu e requerer, fundamentadamente, o cancelamento do protesto.", Adv. KAZUYOSHI MIYA-
- 21.-ARROLAMENTO-438/2001-LEONILDA BENATTI GUILHERME x MAURILIO GUILHERME: "Manifeste-se a inventariante." (manifestar-se sobre petiçÆo da Fazenda do Estado). Adv. MARCIA TESHIMA-
- 22.-MANDADO DE SEGURANCA-446/2001-ANTONIO CARLOS DE ANDRADE e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE LONDRINA e outros -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias.-Adv. BRUNO PEDALINO-
- 23.-REVISIONAL-471/2001-JAIRO BARIONI x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-;"Intime-se o réu para atender a solicitaçÆo do Sr. Perito, e 10 dias.". (juntar aos autos todas as faturas (cópias ou 2ºs vias) do contrato de cartÆo de crédito em discussÆo, desde de a sua assinatura até a data da inicial). Adv. JOSE AUGUSTO ARA-UJO DE NORONHA-
- 24.-ALVARA-554/2001-DANILO TREVISI BUSSADORI e outros :"Atenda-se a cota retro.". (fornecer o atual endereço de seus clientes). Adv. HELEN K. SILVA CASSIANO-
- 25.-INDENIZACAO-566/2001-SONIA MARIA FERREIRA x FININVEST S/A :"· manifestaçÆo da autora.". Adv. SILVIA HELENA PALAZZO ZUAN ESTEVES-
- 26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-619/2001-MILE-NIA AGRO CIENCIAS S/A x RAUL MULLER: "Ciência à credora.". (oficio da Comarca de Porto Alegre-RS, informando que a precatória foi remetida à Comarca de Panambi/RS, para integral cumprimento). Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-
- 27.-RESCISAO DE CONTRATO-621/2001-LOTEADORA MONREAL S/C LTDA x APARECIDA DE FATIMA MARI-NO e outros-:"Defiro o pedido de imissÆo na posse. Expeçase mandado. Citem-se os executados por edital.". (CUMPRIR PROVIMENTO 01/99 e APRESENTAR MINUTA DO EDITAL). Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA-
- 28.-REVISIONAL DE CONTRATO-631/2001-LUCIA HELE-NA HUBIE x ITAUCARD ADM.CARTOES DE CREDITO E IMOBILIARIO LTDA-:" conta e preparo.". (custas R\$ 112,55).". Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-
- 29.-DEPOSITO-661/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x PLA-ZA SPORTS COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-: "Manifeste-se o exequente." (manifestar-se sobre certidÆo da Sra. Oficial de Justiça). Adv. EDUARDO LUIZ COR-REIA-

- 30.-DECLARATORIA-696/2001-SELMI & CIA LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Sobre a contestaçÃo e documentos, manifeste-se a parte Requerente".-Adv. ROSANGELA KHATER-
- 31.-ORDINARIA DE COBRANCA-706/2001-CONFEDERA-ÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA e outros x ALCIDES SPOLADORE FILHO -Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidÆo do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias).-Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI-
- 32.-ALVARA-190/2002-KIE KIMURA:" O presente alvará já foi julgado extinto. Cumpre salientar que o presente pedido é cabivel mediante pedido de ratificaç. Eo do formal de partilha, a ser feito nos autos de inventário.". -Adv. CATIA YURI TAKAHARA IRANAGA-
- 33.-EMBARGOS A EXECUCAO-641/2002-JORGE LUIS RI-BEIRO REZENDE e outros x LEVITICO PINHEIRO DE FREI-TAS-: "Manifeste-se o Embargante.". Adv. JORGE LUIS RI-BEIRO REZENDE-
- 34.-INDENIZACAO-647/2002-LUIZ EVALDO DA SILVA FERREIRA e outros x EDITORA CRT VIVER & VIVER e outros ."É condiçÆo indispensável para a concessÆo de Assistência Judiciária que a declaraçÆo de pobreza deve ser firmada pelo próprio interessado ou por procuradores com poderes especiais e sob penalidades de lei (artigo 4º da Lei 1060/50, com as modificaçães introduzidas pelas Leis nºs 7.510/86 e 7.115/83). É sabido que, se provado em contrário, a parte arcará com o pagamento até o décuplo das custas judiciais. Desta forma, concedo o prazo de dez (10) dias, para sanar a irregularidade...". -Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-
- 35.-MANDADO DE SEGURANCA-649/2002-BLAST ENTRETENIMENTOS LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE LONDRINA e outros- :"Por não estar ainda completamente convencido dos argumentos que embasam o pedido liminar, este Juízo autorizou o depósito em juízo da quantia questionada, para fins de suspensão da exigibilidade do crédito (CTN,151), deixando, assim, de se manifestar quanto ao cabimento ou não da exibilidade do crédito tributário. Assim sendo, caso a impetrante queira obter a suspensão da exigibilidade dos créditos do passado, deverá efetuar o depósito em juízo daquelas quantias ". Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-
- 36.-INTERDICAO-652/2002-ZENILDA MOTTA DA SILVA x MARIA FERREIRA- :"Cite-se o interditando para comparecer perante este Juízo no dia 03/12/02, às 16:00 horas...". Adv. MANUEL PEREIRA DOS REIS-
- 37.-ORDINARIA DE COBRANCA-653/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x LIZABETE RODRIGUES DIAZ -"A(o)(s) Requerente(s)".(retirar precatória para cumprimento)-Adv. JEFFERSON DO CARMO AS-
- 38.-INVENTARIO-657/2002-VILSON DA SILVA RIDÇO x JOÇO RIDÇO-:"Nomeio o requerente como inventariante, que deverá prestar o compromisso em 5 dias e as primeiras declaraçães nos 20 dias subsequentes (CPC, arts. 990 e 993)...". Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-
- 39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-662/2002-CIPA-SA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ CARLOS FERREIRA-: "Em se tratando de busca e apreensÆo alienaçÆo fiduciária, o valor da causa deve ser o da pretensÆo almejada, que no caso é o bem que se pretende ver reintegrado...Desta forma, concedo ao autor o prazo de 10 dias, para que adapte o valor da causa ao bem que se pretende ver apreendido recolhendo as taxas e custas necessárias.". Adv. ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA-
- 40.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-663/2002-JAIR MOLINA x SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÇO DO PARANμ "Έ condiçÆo indispensável para a concessÆo de Assistência Judiciária que a declaraçÆo de pobreza deve ser firmada pelo próprio interessado ou por procuradores com poderes especiais e sob penalidades de lei (artigo 4º da Lei 1060/50, com as modificaçães introduzidas pelas Leis n°s 7.510/86 e 7.115/83). É sabido que, se provado em contrário, a parte arcará com o pagamento até o décuplo das custas judiciais. Desta forma, concedo o prazo de dez (10) dias, para sanar a irregularidade...". -Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO-
- 41.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-670/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL ACACIA x LISANDRO EVANGELISTA GOMES -"Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s)".-Adv. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO-
- 42.-INDENIZACAO (ORD)-687/2002-MARCELO EVERSON SOARES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-: "Segundo a mais recente orientaçÆo do Colendo Superior Tribunal de Justiça e do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, se o autor indicar na petiçÆo inicial o valor da indenizaçÆo que pretende, deve esse quantum ser utilizado para fixar-se o valor da causa, ainda que o autor tenha pedido, alternativamente, a fixaçÆo por arbitramento. Assim sendo, determkno ao autor que promova a emenda da exordial, no prazo de 10 dias, a fim de adequar o valor da causa ao valor pleiteado.". Adv. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-
- 43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-688/2002-PIEDA-DE MARIA PERDIGAO x UNIBANCO AIG SEGUROS -"A(o)(s) Requerente(s)".(retirar precatória para cumprimento)-Adv. MARCUS VINICIUS BRUNETTI-
- 44.-REPARACAO DE DANOS-689/2002-JAIR PINTO x VI-APAR RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA 5/A-"É condiçÆo indispensável para a concessÆo de Assistência Judiciária que a declaraçÆo de pobreza deve ser firmada pelo próprio interessado ou por procuradores com poderes especiais e sob

- penalidades de lei (artigo 4º da Lei 1060/50, com as modificaçães introduzidas pelas Leis nºs 7.510/86 e 7.115/83). É sabido que, se provado em contrário, a parte arcará com o pagamento até o décuplo das custas judiciais. Desta forma, concedo o prazo de dez (10) dias, para sanar a irregularidade...". -Adv. JULI-ANO TOMANAGA-
- 45.-DESPEJO C/C COBRANÇA-691/2002-RAFAEL MARTINS x MARIA NOEMIA MARTINS -"É condiçÆo indispensável para a concessÆo de Assistência Judiciária que a declaraçÆo de pobreza deve ser firmada pelo próprio interessado ou por procuradores com poderes especiais e sob penalidades de lei (artigo 4º da Lei 1060/50, com as modificaçães introduzidas pelas Leis nºs 7.510/86 e 7.115/83). É sabido que, se provado em contrário, a parte arcará com o pagamento até o décuplo das custas judiciais. Desta forma, concedo o prazo de dez (10) dias, para sanar a irregularidade...". -Adv. VANIA REGINA SILVEIRA OUEIROZ-
- 46.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-692/2002-CONDOMI-NIO RESIDENCIAL TORRESINI x BETH CLAIDH NASCI-MENTO-: "Designo audiência de conciliação para o dia 12/ 11/02, às 16:30 horas. Cite-se a ré...". Adv. SANIA STEFANI-
- 47.-INDENIZACAO-695/2002-ELSON DE MENDONÇA RIBEIRO x DORIVAL SILVESTRE ARANTES -"Segundo a mais recente orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça e do Egrégio Tribunal de Justiça do paraná, se o autor indicar na petição inicial o valor da indenização que pretende, deve esse quantum ser utilizado para fixar-se o valor da causa, ainda que o autor tenha pedido, alternativamente, a fixação por arbitramento. Assim sendo, determino ao autor que promova a emenda da exordial, no prazo de 10 dias, a fim de adequar o valor da causa ao valor pleiteado. Deverá o autor, ainda, juntar o instrumento de mandato, bem como os documentos que entende devidos, para que este Juízo posa ter mais elementos para apreciação do pedido de tutela antecipada.".-Adv. ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS-
- 48.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-703/2002-UNO-PAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x LUCIO-LA CARDOSO FRANCA -"A(o)(s) Requerente(s)".(retirar precatória para cumprimento)-Adv. LEILA DENISE VELAS-QUE CRUZ-
- 49.-ARROLAMENTO-704/2002-MARIA DE LOURDES FUR-LAN x PASCHOAL RUBENS FURLAN: "Nomeio o requerente como inventariante, independentemente de compromisso legal. Processe-se o arrolamento, providenciando-se: declaraçães de bens e herdeiros, partilha amigável e pedido de adjudicaçÆo; comprovantes relativos aos bens inventariados, negativas fiscais, bem como negativa da Receita Federal, inclusive sobre a renda...recolhimento de custas processuais e impostos.". Adv. DELY DIAS DAS NEVES-
- 50.-EXECUCAO FISCAL-293/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IOLANDA DE JESUS BARBOSA: "Intime-se a devedora para assinar o termo de nomeaçÆo de bens à penhora. Prazo de três dias.". Adv. CLOVIS RODRIGUES.
- 51.-EXECUCAO FISCAL-773/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SCHMIDT INDUSTRIA COM. IMP. E EXP. LTDA- ''A gradaçÆo legal estabelecida para efetivaçÆo da penhora nÆo tem caráter rígido, podendo ser alterada por força de circunstâncias de cada caso concreto e ante o interesse das partes, presente, ademais, a regra do art. 620 do CPC. Assim sendo, rejeito a impugnaçÆo feita pela exequente, pois o executado pode perfeitamente assumir o ônus de depositário fiel dos bens por ele oferecidos, ainda que fungíveis. Por outro lado, trata-se de bens de fácil alienaçÆo, o que pode facilitar em eventual realizaçÆo de leilÆo. De modo que declaro eficaz a nomeaçÆo de bens feita pelo devedor. Reduza-se a termo (CPC, 657). (DEVEDOR DEVERµ COMPARECER A CARTÂRIO NO PRAZO DE TRÒS DIAS, A FIM DE ASSINAR O TERMO DE NOMEAÇÇO DE BENS · PENHORA). Adv. JOSUE GROTTI e PEDRO KHATER FONTES-

CARTORIO DA 04ª VARA CIVEL DE LONDRINA 4ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 44/2.002. JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DE A. TOMAZEWSKI	029	00905/2000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	023	00641/2000
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	050	00718/2000
ALVARO PINHEIRO BRESSAN	030	00093/2001
ANA ANGELICA RABELO	038	00775/2001
ANELISE CHAIBEN	036	00753/2001
ARAKEM MANOEL RIBEIRO DOS	8 003	00055/1999
ARMANDO GARCIA GARCIA	046	00929/2001
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	006	00152/2000
	019	00601/2000
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	009	00242/2000
CLEUSA CHIMENTAO	019	00601/2000
DALILA GALDEANO LOPES	009	00242/2000
DANILO SERRA GONCALVES	046	00929/2001
DARIO BECKER PAIVA	021	00612/2000
DELY DIAS DAS NEVES	001	00003/1999
EDERALDO SOARES	041	00814/2001
EDUARDO LUIZ CORREIA	020	00611/2000
ELVIS BITTENCOURT	040	00799/2001
ERICA MARTINS FREDIANI	027	00821/2000
FERNANDO EDUARDO PRISON	028	00830/2000
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN	032	00339/2001
HILTON ANTONIO M. PAVAN	035	00752/2001
IVAN PEGORARO	045	00919/2001
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	033	00716/2001
	002	00031/1999
IOAO CARLOS DE OLIVEIRA I	013	00407/2000

JOAO DOS SANTOS GOMES FIL	039	00777/2001
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	016	00457/2000
JORGE LUIZ IDERIHA	012	00368/2000
JOSE CARLOS ALVES SILVA	003	00055/1999
JOSE LUIZ BRANDAO FILHO	048	00484/2002
	049	00634/2002
JOSE RICARDO MARUCH DE CA	031	00141/2001
JOSE ROBERTO GAZOLA	015	00434/2000
JULIANO TOMANAGA	042	00816/2001
LAURO FERNANDO ZANETTI	034	00747/2001
	035	00752/2001
	026	00796/2000
	004	00102/1999
LUCIANO DE TOLEDO CERQUEI	017	00495/2000
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECH	003	00055/1999
LUIS ANTONIO HUNIKA	011	00357/2000
MAIRA NUBIA DE ORTEGA	044	00895/2001
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	007	00188/2000
MARCELO MASCHIO CARDOZO C	042	00816/2001
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	004	00102/1999
MARCO ANTONIO GONCALVES V	024	00722/2000
MARCOS JOSE DE MIRANDA FA	038	00775/2001
MARIO ROCHA FILHO	010	00312/2000
MAURICI ANTONIO RUY	038	00775/2001
MAURICIO FELDMANN DE SCHN	008	00241/2000
MILTON MARCELO WEFFORT	030	00093/2001
NILTON MENDES CAMPARIM	026	00796/2000
OLAVO ALEXANDRE GOMES	042	00816/2001
PAULO ARCOVERDE NASCIMENT	017	00495/2000
REGINA MARA GOULART	037	00761/2001
RENATA DEQUECH	020	00611/2000
RENATA SILVA BRANDAO	025	00727/2000
RENATO TAVARES YABE	015	00434/2000
ROBERTO DE MELLO SEVERO	018	00512/2000
ROBERTO DE MELEO SE VERO	022	00634/2000
ROBSON MARCELO A. MARTINS	046	00034/2000
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	029	00905/2000
RONALDO GOMES NEVES	046	00929/2001
SALETE TERESINHA DE SOUZA	028	00830/2000
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	011	00357/2000
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	047	00418/2002
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	011	00357/2000
TADEU ARILSON STULZER	005	00028/2000
TONY ALVES	014	00028/2000
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	043	00420/2000
WILSON LOPES DA CONCEICAO	005	00018/2001
"ILBON LOI LO DA CONCEICAO	003	00020/2000
	T. D.O.	DO DI DI NII

- 1.-MONITORIA-3/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AURO CESAR VEIGA GROTTI e outros-:"Intime-se o Embargante para pagar a diligência do Sr. Oficial de Justiça, pois a perícia foi requerida por ele.". Adv. DELY DIAS DAS
- 2.-MONITORIA-31/1999-BELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA x ROSA MARIA GOMES MARTINS-:"Intimem-se.". (oficio da Segunda Vara da Comarca de RibeirÆo Pires-SP, extraído da C.Prec. 984/01, informando que foram designadas as datas de 13 e 27/11/2002, às 14:00 horas, para a realizaçÆo dos leilães). Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-
- 3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-55/1999-DEPROLARM SISTEMA DE SEGURANCA ELETRONICO LTDA x MARIANA SANITA -"As declaraçães de bens, para fins de imposto de renda, têm caráter sigiloso que deve ser resguardado, salvo razÆo excepcional, que nÆo se configura pelo smples interese de descobrir bens a penhorar. O mesmo se aplica aos cadastros existentes em outros órgÆos da AdministraçÆo Pública e também à eventuais contas correntes, em face do sigilo bancário. Assim sendo, indefiro o pedido do exequente de expediçÆo de oficios à Receita Federal, ao Bacen, ao Detran e outras repartiçães públicas, assim como às instituiçães bancárias...". -Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA.
- 4.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-102/1999-RENZO SILVEIRA SILVA x BANCO NOROESTE S/A -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias.-Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e LAURO FERNANDO ZANETTI-
- 5.-RESCISAO DE CONTRATO-28/2000-CRISTINA DE SOUZA HISASI X ASSINCO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. e outros -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias.-Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO e TADEU ARILSON STULZER-
- 6.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-152/2000-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x SUZI ELAINE PRESENTE -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias.-Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-
- 7.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-188/2000-MEDTRAL MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO S/C LTDA X SINDASPEL SIND.EMPREG.EMPRESAS DE CONTABILIDADE -"As declaraçães de bens, para fins de imposto de renda, têm caráter sigiloso que deve ser resguardado, salvo razão excepcional, que não se configura pelo smples interese de descobrir bens a penhorar. O mesmo se aplica aos cadastros existentes em outros órgãos da Administração Pública e também à eventuais contas correntes, em face do sigilo bancário. Assim sendo, indefiro o pedido do exequente de expedição de oficios à Receita Federal, ao Bacen, ao Detran e outras repartições públicas, assim como às instituições bancárias...". -Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-
- 8.-INVENTARIO-241/2000-LIA MARA DE OLIVEIRA RI-BEIRO x ELZEVIR MENEZES RIBEIRO JUNIOR-: "Manifestar-se sobre petiçÆo da Fazenda do Estado.".Adv. MAURI-CIO FELDMANN DE SCHNAID-
- 9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-242/2000-F.M.C. FEREZIN MARTINS COMERCIAL LTDA x PROCESSIL EQUIPAMENTOS AGRO INDUSTRIAIS LTDA-:"Homolo-

- go o acordo e determino a suspensÆo da execuçÆo. Tendo em vista o tempo decorrido, intime-se o exequente para se manifestar quanto ao cumprimento do acordo.". Adv. DALILA GALDEANO LOPES e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-
- 10.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-312/2000-COND. RE-SIDENCIAL AMERICA CENTRAL I x CLAUDIO APARE-CIDO CANUTO-: "Pagas as custas de execuçÆo voltem.". (R\$ 127.51) - Adv. MARIO ROCHA FILHO-
- 11.-INDENIZACAO (ORD)-357/2000-CLENI SILO x HOS-PITAL ZONA NORTE e outros-;"...Intimem-se as partes para se manifestar sobre o laudo pericial, em 5 dias.". Adv. SO-RAIA ARAUJO PINHOLATO, SEBASTIAO NEI DOS SAN-TOS e LJUS ANTONIO HUNIKA-
- 12.-INVENTARIO-368/2000-IOLANDA MORAIS BORTOTTO x LUIZ ANTONIO BORTOTTO-:"Intime-se a requerente para prestar contas em 10 dias, sob as penas da lei.". Adv. JORGE LUIZ IDERIHA-
- 13.-ALVARA-407/2000-VANIA MARIA CHAVES GAIOTTO :"Defiro.". (juntar prova do registro da escritura pública de venda e compra de fls. 79/81, bem como da venda do apartamento objeto da matrícula 46.364 do 2º CRI). Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-
- 14.-DECLARACAO DE NUL.CLAUS.CONT.-420/2000-LUIZ CARLOS SANCHEZ x SENA CONSTRUÇOES LTDA e outros-: "Manifestar-se sobre o bem nomeado à penhora.". Adv. TONY ALVES-
- 15.-FALENCIA-434/2000-DISTRIBUIDORA BRASUL DE AUTO PEÇAS LTDA. x ROLABENS DISTRIBUIDORA DE ROLAMENTOS LTDA. :"Acolho integralmente as razães expendidas pela agente ministerial às fls. 203/204, como fundamento para indeferir o pedido de arrecadação de bens particulares dos sócios da empresa falida, principalmente porque o aludido sócio havia se retirado da sociedade há mais de dois anos da declaração da falência. Defiro, todavia, a expedição de ofício ao Banco Bradesco..."wAdv. JOSE ROBERTO GAZOLA e RENATO TAVARES YABE-
- 16.-CAUTELAR INOMINADA-457/2000-WALID KAUSS e outros x CLAITON JAMESTON HERPICHI e outros -"A(o)(s) Requerente(s)".(retirar precatória para cumprimento)-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-
- 17.-MONITORIA-495/2000-ELIANE GONZE DE OLIVEIRA PEZZELLA x PLANETA JUPITER COMERCIO DE INSTRU-MENTOS MUSICIAIS -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias.-Adv. LUCIA-NO DE TOLEDO CERQUEIRA e PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO-
- 18.-INVENTARIO-512/2000-ANGELA REGINA DE LIMA x MARCOS ADRIANO DE MORAES-: "Mantenho a Sra. Angela como inventariante. Intime-se-a para atender a cota de fls. 63/4." (...a inventariante deve intentar açÆo de reconhecimento de uniÆo estável, cuja pretensÆo lhe toca, com a necessária reserva de bens...prestar as primeiras declaraçães e quanto à indenizaçÆo postulada às fls. 42 (pagamento de parcelas pelo falecido com relaçÆo à aquisiçÆo de bem imóvel em sociedade com terceiro), também deverá ser remetida às vias ordinárias). Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO-
- 19.-ORDINARIA DE COBRANCA-601/2000-BANCO ABN AMRO S/A. x SERGIO BERNARDES DE OLIVEIRA -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias.-Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA e CLEUSA CHIMENTAO-
- 20.-ORDINARIA DE COBRANCA-611/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x MARIO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA FURTADO e outros-: "Intimem-se as partes para apresentarem as alegaçães finais, no prazo sucessivo de 10 dias.". Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA e RENATA DEQUECH-
- 21.-RESCISAO DE CONTRATO-612/2000-PEDRO FERREI-RA DA SILVA e outros x C. DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA. :"Manifeste-se o requerido.". Adv. DARIO BECKER PAIVA-
- 22.-INCIDENTAL BUSCA APREENSAO-634/2000-ESPOLIO DE MARCOS ADRIANO DE MORAES x JOSE CARLOS DE MORAES e outros-: "Manifeste-se o exequente.". Adv. RO-BERTO DE MELLO SEVERO-
- 23.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-641/2000-BANCO PANAMERICANO S/A. x NILCEIA APARECIDA ROSA DA SILVA-: "Manifeste-se o autor.". Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-
- 24.-DECLARATORIA-722/2000-RENATO CESAR GUERRA X CREDICARD S.A. ADM.DE CARTOES DE CREDITO: "Manifeste-se o autor." Adv. MARCO ANTONIO GONCAL-VES VALLE-
- 25.-ARROLAMENTO-727/2000-ANA FERREIRA FREITAS x OZIAS DE OLIVEIRA FREITAS -"AO(a)(s) PROMOVENTE(s)".(Vencido o prazo da suspensÆo concedida)-Adv. RENATA SILVA BRANDAO-
- 26.-CAUTELAR-796/2000-AZARIAS RIBEIRO NETTO e outros x BANCO NOROESTE S.A. -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias.-Adv. NILTON MENDES CAMPARIM e LAURO FERNANDO ZANETTI-
- 27.-ALVARA-821/2000-DIVINA HERCULANO DOS SANTOS:"Tendo em vista a documentaç. Eo apresentada, bem como a aquiescência do M.P., homologo as contas apresentadas e determino o arquivamento do presente feito.". Adv. ERICA

MARTINS FREDIANI-

- 28.-MANDADO DE SEGURANCA-830/2000-ATACADAO DISTRIBUIÇAO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE LONDRINA e outros -Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias.-Adv. FERNANDO EDUARDO PRISON e SALETE TERESINHA DE SOUZA-
- 29.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-905/2000-EZEQUIEL FRANCISCO GUEDES x AUTARQUIA DO SERVICO MUNICIPAL DE SAUDE- :"...Diante do exposto, rejeito os embargos.". Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e ADAUTO DE A. TOMAZEWSKI-
- 30.-EMBARGOS A EXECUCAO-93/2001-ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS x ARLON PROJETOS E INSTALAÇOES DE AR CONDICIONADO-: "...Diante do exposto, rejeito os embargos.". Adv. ALVARO PINHEIRO BRESSAN e MILTON MARCELO WEFFORT-
- 31.-EMBARGOS A EXECUCAO-141/2001-SAMIA MARUCH MASSUD AMIN x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A- :"· conta e preparo.". (R\$ 32,30). Adv. JOSE RICARDO MARUCH DE CASTILHO-
- 32.-ALVARA-339/2001-WALDENICE FERNANDES HORA-CIO DE OLIVEIRA:"Intime-se o requerente para prestar contas em 10 dias.". Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO-
- 33.-DEPOSITO-716/2001-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JORGE NUNES DA SILVA-:"Assiste razÆo ao Sr. Oficial de Justiça. Intime-se o autor para dar cumprimento ao disposto no Prov. 01/99.". Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-
- 34.-RESCISAO DE CONTRATO-747/2001-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUIZA HELENA CORONA-:" conta e preparo.". (R\$ 173,30). Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-
- 35.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-752/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIA YANAUGUI RABANE-DA-:"...Diante do exposto, rejeito os embargos."'. Adv. LAU-RO FERNANDO ZANETTI e HILTON ANTONIO M. PAVAN-
- 36.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-753/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x SILVIO ROBSON GONÇALVES:"Manifeste-se o autor.". (manifestar-se sobre oficio da Receita Federal). Adv. ANELISE CHAIBEN-
- 37.-INDENIZACAO-761/2001-ANTONIO PIRES TAVARES JUNIOR x WAGNER PIROLO-"A(o)(s) Requerente(s)".(retirar precatória para cumprimento)-Adv. REGINA MARA GOULART-
- 38.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-775/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR x APARECIDO ANDRE NETO "Muito embora o réu tenha expressamente pleiteado em seu pedido final, o "registro da área de terras em nome d autora", tal pedido contraria frontalmente o instituto da servidÆo administrativa, como bem salientou o procurador do réu. Entretanto, isto nÆo implica na inépcia da petiçÆo inicial, pois houve o pedido, apesar dele nÆo estar condizente com o ordenamento jurídico. Todavia, o que realmente importa é que a falha apontada pelo réu nÆo impediu a plena compreensÆo do pedido feito pelo autor. Assim, uma vez que nÆo houve qualquer prejuízo para a defesa do réu, nÆo há razÆo para se declarar a nulidade, pois em direito público somente se declara a nulidade de ato ou de processo quando, da inobservância de formalidade legal, resulta prejuízo. Desse modo, rejeito a preliminar de inépcia da petiçÆo inicial. Intimem-se as partes para apresentarem os quesitos e indicar assistente técnico...". Adv. MAURICI ANTONIO RUY, ANA ANGELICA RABELO e MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR-
- 39.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-777/2001-FLA-VIO ANSELMO VEDOATO x LUCIANA RIBEIRO LEPRI MOREIRA-:"Ao preparo das custas.". (R\$ 181,81). Adv. JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO-
- 40.-DESPEJO-799/2001-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA X VORUSSI & FERREIRA (MANIA FEMININA CONFECÇO-ES)-"CUMPRIR O PROVIMENTO 01/99.".-Adv. ELVIS BIT-TENCOURT-
- 41.-REVISIONAL-814/2001-ROBERTO MARQUES DE CAR-VALHO e outros x BANCO ITAU S/A- :"Manifeste-se o Embargado (CPC, 523, parágrafo 2º). Adv. EDERALDO SOARES-
- 42.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-816/2001-JOVINA CANDIDA COTRIM x CASA DO OCULOS LTDA-:"Ciência âs partes do doc. juntado.". (documento apresentado pelo Segundo Tabeliona de Protesto de Títulos desta cidade). Adv. JULIANO TOMANAGA, MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA e OLAVO ALEXANDRE GOMES-
- 43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-818/2001-CON-DOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT x IZABEL ALVES SEVERINO - :"Ao preparo das custas - face condenaçÆo em sentença - R\$ 247,80.". Adv. WAGNER DE OLIVEI-RA BARROS-
- 44.-ARROLAMENTO-895/2001-FAUZE DAHER x FABIO GOMES DAHER e outros-:"Defiro (fl. 61). Ao arquivo provisório.". Adv. MAIRA NUBIA DE ORTEGA-
- 45.-DESPEJO C/C COBRANÇA-919/2001-ZACARIAS MONTEIRO x JOSE OLINTO GOULART e outros-:"C. e P. voltem.". (R\$ 262,50). Adv. IVAN PEGORARO-
- 46.-DECLARATORIA-929/2001-CYBELLE PARDO ANDRA-

- DE AMARAL GOMES x UNIMED DE LONDRINA-COO-PERATIVA DE TRABALHO MEDICO-:" conta e preparo.". (R\$ 20,30).Adv. DANILO SERRA GONCALVES, ARMAN-DO GARCIA GARCIA, RONALDO GOMES NEVES e ROB-SON MARCELO A. MARTINS-
- 47.-CAUTELAR INOMINADA-418/2002-FORMATO CONSTRUÇOWES LTDA e outros x BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A-;"· conta e preparo.". (R\$ 105,35). Adv. SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO-
- 48.-EMBARGOS A EXECUCAO-484/2002-ACACIA OLIVA ELIAS e outros x CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLA-ZA-: "Manifeste-se o embargante.". Adv. JOSE LUIZ BRANDAO FII HO.
- 49.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-634/2002-CON-DOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA x ACA-CIA OLIVA ELIAS e outros-:"Recebo a impugnaçÆo. Manifeste-se a impugnda, em 10 dias.". Adv. JOSE LUIZ BRAN-DAO FILHO.
- 50.-EXECUCAO FISCAL-718/2000-MUNICIPIO DE TAMARANA x ARTUR FERREIRA DA ROCHA-: "Ainda nÆo houve citaçÆo.". Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

MARINGÁ

ADVOGADO

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA E ANEX MARINGA - ESTADO DO PARANÁ RELACAO № 27/02.

JUIZ DE DIREITO:DR. JOSE CAMACHO DOS SANTOS

Índice de Publicação

ORDEM PROCESSO

ADVOGADO	OKDEM	PROCESSO
ADEMIR PENHA	058	00813/2002
AIRTON MARTINS MOLINA	055	00694/2002
ALESSANDRO DE GASPARO PIN	015	00164/2000
ALEX MANGOLIM	038	01073/2001
ALEX MANGOLIN	039	01121/2001
ALGEMIRO GON‡ALVES VALIN	039	01121/2001
APARECIDO SILVA MACHADO	044	00223/2002
ARISTEU VIERIA	056	00771/2002
CARLOS EDUARDO VILA REAL	036	00894/2001
CESAR EDUARDO M.DE ANDRAD	003	00674/1993
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	050	00430/2002
CIRO TRINDADE LOPES	007	00560/1997
CLAUDIA BLUME SILVA	026	00217/2001
DORACI POLO MARTINS FERNA	014	00137/2000
EDALVO GARCIA	014	00137/2000
EDNA DE SOUZA MAZIA	042	00118/2002
EDNA MAZIA	041	00040/2002
EDNA SOUZA MAZIA	028	00257/2001
EDSON LUIZ MASSARO	006	00523/1997
ELIANE APARECIDA DAVID ST	022	01041/2000
ELSA CRISTINA A.DA S.C.G.	064	00033/1998
	020	00899/2000
ELSA MARCHIOTTO	053 044	00600/2002 00223/2002
ELZA MAURICIO	035	00223/2002
FARES JAMIL FERES	055	00694/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	016	00330/2000
GERALDO PEGORARO FILHO	047	00254/2002
GIULIANA GUIMARAES CONTE	012	00052/2000
GIULIANE GUIMARAES CONTE	065	00052/2000
HELIO DIAS FRANCA	005	00646/1995
IVANDO SANTOS SOUZA	013	00078/2000
IZAIAS ARCOLEZI	010	01032/1999
JOAQUIM MARIANO PAES DE C	037	01062/2001
JOAQUIM MARIANO PAES DE C	045	00240/2002
JOSE ANUNCIATO SONNI	003	00674/1993
JOSE LAURINDO SILVA	043	00161/2002
JOSE LUIZ GURGEL	043	00161/2002
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	040	00013/2002
JULIO CESAR DA SILVA	061	00865/2002
	019	00752/2000
JUNES MARTA PARIZ	001	00462/1982
KELLEN CRISTINA GOMES	057	00805/2002
KELLEN CRISTINA GOMES BAL	009	00249/1999
	033	00670/2001
LEONARDO AUGUSTO GENARI	046	00252/2002
LUCIANA M. ROMANI	013	00078/2000
LUCIANO BAGIO ZANUTO JUNI	066	00135/2002
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	041	00040/2002
MARCELO AUGUSTO OLIVEIRA	006	00523/1997
MARCIO FERNANDO CANDEO DO	049	00331/2002
MARIA ALICE CASTILHO DOS	017	00484/2000
MARINA ANGELICA ASSIS Z.	025	00210/2001 00209/2001
MARIO SENHORINI	024 054	00209/2001
MARLI APARECIDA S. PIALAR	054	00572/2002
MARLI DE FATIMA DA SILVEI	018	00572/2002
MILTON PLACIDO DE CASTRO	060	00854/2002
MIRIA BARROS LUVIZETO	038	01073/2001
MIRIA DE BARROS LUVIZETO	031	00430/2001
NELSON AMERICO DE OLIVEIR	062	00867/2002
REGINA DE DEUS BORRALHO B	002	00653/1992
RICARDO LUIS R. DE FREITA	007	00560/1997
SEBASTIAO DA COSTA GUIMAR	030	00408/2001
	027	00219/2001
SHIRLEY FAETH A. KARIGYA	011	00008/2000
STEPHEN WILSON	029	00315/2001
TARCIZIO FURLAN	034	00820/2001
	032	00642/2001
TEREZA M. SAKIYAMA	009	00249/1999
TEREZA MIEKO SAKIYAMA	048	00303/2002
	008	00147/1998
	023	00104/2001
	052	00573/2002
	059	00832/2002
VALERIA SILVA GALDINO	004	00606/1994
VERA LUCIA BASSETO	063	00881/2002
VICENTE MILANI VIVIANI G. R. FERREIRA	004	00606/1994
VIVIANIGER EERREIRA	021	01008/2000

VIVIANI G. R. FERREIRA

- 1.-ACAO DE ALIMENTOS-462/1982-M.M.S. x N.G.S. Diga o requerente. -Adv. JUNES MARTA PARIZ-
- 2.-SEPARACAO CONSENSUAL-653/1992-J.F. e outros x J. Vir em juizo para assinar termo de guarda. -Adv. REGINA DE DEUS BORRALHO BIANCO-
- 3.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-674/1993-W.S.N. x P.S.J. Vistos, homologo o acordo firmado entre as partes. -Adv. CESAR EDUARDO M.DE ANDRADE e JOSE ANUNCIATO SONNI-
- 4.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-606/1994-B.J.B. x R.B.O. Digam as partes sobre fls. 401. -Adv. VICENTE MILANI e VALERIA SILVA GALDINO-
- 5.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-646/1995-B.T.M. x J.S.S. Emendar a inicial, juntar planilha. -Adv. HELIO DIAS FRANCA-
- 6.-SEPARACAO LITIGIOSA-523/1997-M.E.G.P.M. x D.A.M. Audiencia em 16 de dezembro de 2002, as 10,00 horas. -Adv. MARCE-LO AUGUSTO OLIVEIRA FILHO e EDSON LUIZ MASSARO-
- 7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-560/1997-L.A.G. x L.H.F.M. Ciente as partes de fls. 120/121. -Adv. RICARDO LUIS R. DE FREITAS e CIRO TRINDADE LOPES-
- 8.-DIVORCIO-147/1998-E.S.S.L. x L.A.L. Vistos, julgo procedente em parte a pretensáo. -Adv. TEREZA MIEKO SAKIYAMA-
- 9.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-249/1999-M.D.M. x S.A.O. Vistos, jugo a transaçao havida entre as partes. -Adv. KEL-LEN CRISTINA GOMES BALLEN e TEREZA M. SAKIYAMA-
- 10.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1032/1999-M.P. e outros x J.A.P. Manifestar sobre certidao de fls. 87. -Adv. IZAIAS AR-
- 11.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-8/2000-A.S. x E.S.J. Diga a parte ativa. -Adv. SHIRLEY FAETH A. KARIGYA-
- 12.-ACAO DE ALIMENTOS-52/2000-J.M.O. x A.L.O.-Adv. GIU-LIANA GUIMARAES CONTE CARDOSO-
- 13.-SEPARACAO LITIGIOSA-78/2000-M.A.S.B. x C.F.B. Vistos, etc. merecem provimento os embargos declaratorios. -Adv. LUCIA-NA M. ROMANI e IVANDO SANTOS SOUZA-
- 14.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS-137/2000-E.C. x O.C. Homologo a transaçao havida entre as partes. -Adv. EDALVO GARCIA e DORACI POLO MARTINS FERNANDES-
- 15.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS-164/2000-B.L.S. x S.F.S. Diga a parte ativa. -Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-
- 16-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-330/2000-L.F.F. x D.F.S. Diga a parte ativa sobre fls. 79/90. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA LOPEZ-
- 17.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-484/2000-R.D.S.V. x A.V. Diga a parte ativa. -Adv. MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-
- 18.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-592/2000-A.P.T. x J.C.O. Diga o requerido. -Adv. MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA COR-
- 19.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-752/2000-B.D.R. x A.A.R. Manifestar sobre certidao de fls. -Adv. JULIO CESAR DA SILVA-
- 20.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS-899/2000-B.O.S. e outros x A.D.S. Manifestar a parte ativa sobre fls. 41. -Adv. ELSA CRISTINA A.DA S.C.G.MARCHIOTTO-
- 21.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-1008/2000-J.B.T. x D.A.C. Nomeio Curador Especial, -Adv. VIVIANI G. R. FERREIRA-
- 22.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-1041/2000-M.L.M. x M.H.C.
- 23.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS-104/2001-S.C.M.C. e outros x A.O.C. Diga a requerente. -Adv. TEREZA MIEKO SAKIYAMA-
- 24.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS-209/2001-R.A.B. e outros x R.N.B.F. Manifestar sobre carta precatoria de fls. 35 e seguintes. Adv. MARINA ANGELICA ASSIS Z. FURLAN-
- 25.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS-210/2001-R.A.B. e outros x R.N.B.F. Manifestar sobre carta precatoria de fls. 50 e seguintes. Adv. MARINA ANGELICA ASSIS Z. FURLAN-
- 26.-ACAO DE ALIMENTOS-217/2001-E.C.L. x A.T.C.L. Manifestar sobre certidao de fls. 43. -Adv. CLAUDIA BLUME SILVA-
- 27.-SEPARACAO LITIGIOSA-219/2001-M.V.R.N. x R.N.N. Diga a parte ativa sobre fls. 83/93. -Adv. SEBASTIAO DA COSTA GUI-MARAES-
- 28.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-257/2001-R.R.M. x L.B.M. Nomeada curadora especial. -Adv. EDNA SOUZA MAZIA-
- 29.-SEPARACAO CONSENSUAL-315/2001-J.A.C. e outros x J. Deve a parte autora informar o nume da conta corrente. -Adv. STE-
- 30.-SEPARACAO DE SOCIEDADE FATO-408/2001-M.A.L. x R.C.G. Diga a parte ativa. -Adv. SEBASTIAO DA COSTA GUIMA-RAES-
- 31.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS-430/2001-A.A.F.C. x C.C.C. Diga a parte passiva. -Adv. MIRIA DE BARROS LUVIZETO-
- 32.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS-642/2001-R.M.P.V.L. e outros x J. Digam os credores de fls. 36. -Adv. TARCIZIO FURLAN-
- 33.-ACAO DE ALIMENTOS-670/2001-G.M.S. x R.C.S. Diga o requerente. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEN-
- ucionic. -Adv. RELEEN CAISTINA GOMES BALLEN
- 34.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS-820/2001-A.C.S. x J.C.S. Diga

01008/2000

- a parte ativa. -Adv. TARCIZIO FURLAN-
- 35.-IMPUGNACAO DE PATERNIDADE-886/2001-R.R.B. x P.H.B. Quais as provas que pretendem produzir. -Adv. ELZA MAURICIO-
- 36.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-894/2001-M.V.L.K. x J.P.N. Audiencia de conc., instrução e julgamento em 16 de dezembro de 2002, as 15,00 horas. -Adv. CARLOS EDUARDO VILA
- 37.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1062/2001-N.I.S. e outros x J. Diga a Fazenda Publica Estadual. -Adv. JOAQUIM MARIANO PAES DE. C. NETO-
- 38.-ACAO DE ALIMENTOS-1073/2001-G.N.C. x V.C. Ciente as partes. -Adv. MIRIA BARROS LUVIZETO e ALEX MANGOLIM-
- 39.-SEPARACAO CONSENSUAL-1121/2001-J.A.Z.F. e outros x J. Ciente as partes. -Adv. ALGEMIRO GONÇALVES VALIN e ALEX MANGOLIN.-
- 40.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-13/2002-L. L. M. x D. C. C. M. Diga a parte ativa. -Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-
- 41.-CONVERSAO EM DIVORCIO-40/2002-G. D. DE C. x N. F. DE M. Vistos julgo procedente a pretensáo. -Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES e EDNA MAZIA-
- 42.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS-118/2002-M.A.M.R. x A.R. Quanto as preteritas poderao ser exigidas sob pena de penhora. -Adv. FDNA DE SOUZA MAZIA-
- 43.-ACAO DE ALIMENTOS-161/2002-M.S. x J.L.S. Ciente de fls. 267/268, -Adv. JOSE LUIZ GURGEL e JOSE LAURINDO SILVA-
- 44.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-223/2002-I.M.O. x N.M.C.O. Vistos, etc. JUlgo procedente a pretensao. -Adv. APARE-CIDO SILVA MACHADO e ELSA MARCHIOTTO-
- 45.-SEPARACAO CONSENSUAL-240/2002-A.S.A. e outros x J. Manifestação da Fazenda Publica Estadual. -Adv. JOAQUIM MA-

RIANO PAES DE CARVALHO NE-

- 46-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-252/2002-J.N.B. x A.N. M<anifestar sobre contestação. -Adv. LEONARDO AUGUSTO GENARI-
- 47.-ACAO DE ALIMENTOS-254/2002-C.C.P.V. x E.P.V. Manifestar sobre certiao de fls. -Adv. GERAL DO PEGORARO FIL HO-
- 48.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS-303/2002-W.C.F. x N.G.F. Quanto as preteritas poderao ser exigidas sob pena de penhora. -Adv. TEREZA MIEKO SAKIYAMA-
- 49.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS-331/2002-A.R.P.L. x A.R.L. Manifestar sobre certidao de fls. -Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-
- 50.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS-430/2002-L.D. x A.D.S. Diga a parte ativa em cinco dias juntar planilha. -Adv. CESAR EDUAR-DO MISAEL DE ANDRADE-
- 51.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-572/2002-L.M.S. x A.V. Manifestar sobre contestação. -Adv. MARLI APARECIDA S. PIA-
- 52.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-573/2002-D.T.F. x B.M.F. Diga a requerente -Adv. TEREZA MIEKO SAKIYAMA-
- 53.-DIVORCIO-600/2002-L.A.V.T. x R.T. Manifestar sobre certidad de fls. -Adv. ELSA CRISTINA A.DA S.C.G.MARCHIOTTO-
- 54.-ACAO DE ALIMENTOS-655/2002-R.M. x E.P.L. Diga o requerente. -Adv. MARIO SENHORINI-
- 55.-SEPARACAO LITIGIOSA-694/2002-K.A. x K.A. Vistos, etc. julgo a transaçao havida entre as partes e cumprir o art. 1031 paragrafo 2º do CPC. -Adv. FARES JAMIL FERES e AIRTON MARTINS
 MOLINA-
- 56.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS-771/2002-T.S.F. e outros x C.A.F. Manifestar sobre fls. 10 e seguintes. -Adv. ARISTEU VIE-
- 57.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS-805/2002-D.R.S. x A.N.S. Diga o requerente. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES-
- 58.-INCIDENTE DE FRAUDE-813/2002-V.M.C.D.A.B. x B.E.B. e outros Audiencia de conciliação em 30 de outubro de 2002, as 9,30 horas. -Adv. ADEMIR PENHA-
- 59.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-832/2002-T.R.S.P. x A.S.P. Digam quanto as preteritas. -Adv. TEREZA MIEKO SAKIYAMA-
- 60.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-854/2002-A.N. e outros x J. Digam os requerentes. -Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO-
- 61.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-865/2002-E. L. A. E A. H. x Diga o Autor. -Adv. JULIO CESAR DA SILVA-
- 62.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS-867/2002-J. G. F. O. E OUTRO x W. R. O. Quanto as preteritas, podem ser exigidas sob pena de penhora. -Adv. NELSON AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR-
- 63.-DIVORCIO-881/2002-M, N, DE P, DA S, x A, C, DA S, Trazer disquete para gravar edital. -Adv. VERA LUCIA BASSETO-
- 64.-RETIFICACAO-33/1998-J.D.P. x J. Vistos, julgo extinto este feito.
 -Adv. ELSA CRISTINA A.DA S.C.G.MARCHIOTTO-
- 65.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-52/2000-M.P. e outros x J. Ciente de fls. 39. -Adv. GIULIANE GUIMARAES CONTE CARDO-
- 66.-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-135/2002-T.J. x A.C. Para interrogoatorio do acusado marco o dia 28 de outubro de 2002, as 9,30 horas. -Adv. LUCIANO BAGIO ZANUTO JUNIOR-

MEDIANEIRA

VARA DE FAMÍLIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE COMARCA DE MEDIANEIRA – ESTADO DO PARANÁ DR. JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA MM. JUIZ DE DIREITO RELAÇÃO N. 11/2002

ADALGIR CARLOS COMUNELLO	04	75/00
ARNILDO LINCK	013	221/01
BELONTE SCHIZZI	14	221/00
BENIGNO NUNEZ NOVO	10	31/02
CLAUDEMIR MORAIS	06	170/02
CONSUELO GUIMARÃES RIBEIRO	11	324/99
DANYELE GRACE DA'ROLT	05	81/02
FLAVIA MAGNONI SEHENEM	11	324/99
IJAIR VAMERLATI	02	242/01
IJAIR VAMERLATTI	14	22100
JOSE ALVES DOS SANTOS JR.	15	55/99
LACI DE ROCCO SASSÁ	07	053/00
LACI DE ROSSO SASSÁ	04	75/00
LUIZ EDUARDO DE SOUZA	03	44/01
MARCELO BUZATO	01	325/01
MAURICIO MACHADO FERNÁNDEZ	09	22/02
OSMAR CODOLO FRANCO	08	19/02
PATRICIA BITTENCOURT LAZAREIS	02	242/01
PAULO EDUARDO MORENO DIAS	01	325/01
RICARDO FERREIRA DAMIAO JR	16	43/96
ROGERIO MARTINS ALBIERI	12	245/02
ROGERIO MARTINS ALBIERI	013	221/01
SILVIA MATTEI	17	47/2001
VITOR HUGO NACHTYGAL	004	38/95

- 1. RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE CONJUGAL 325/ 2001 - Reqte – AZM X AT — "especifiquem as partes em 10 dias as provas que pretendam produzir." DR. PAULO EDUAR-DO MORENO DIAS – DR. MARCELO BUZATO.
- 2. SEPARACAO LITIGIOSA 242/2001 Reqdo EFME X JFE., f especifiquem as partes em 10 dias as provas que pretendam oduzir". Dr. PATRICIA BITTENCOURT LAZAREIS – IJAIR VAMERLATI.
- PEDIDO DE RESTITUICAO JOSE CARLOS DE OLIVEI-RA "sobre o pronunciamento do Ministerio Publico, diga o au tor.". Dr. LUIZ EDUARDO DE SOUZA.
- REVISIONAL DE ALIMENTOS 75/00 P.R., e D.R., repres. p/ sua mãe L.F.D.V. x P. R. "Sentença dadata de 12.09.2002, que julgou procedente o pedido inicial, para o fim de fixar a pensão alimentícia, a partir da data da sentença, em 02 salários mínimos por mês, condenou o requerido ainda, ao pagamento das custas processuais e hon. Advocatícios em 10% sobre o valor da - DRS. LACI DE ROCCO SASSÁ e ADALGIR CAR-LOS COMUNELLO;
- ALVARA JUDICIAL 81/02 D.L.A "Sentença datada de 09.09.2002, que indeferiu o pedido inicial" DR. DANYELE GRACE DA'ROLT:
- ALIMENTOS 170/2002 MCF X DF " audiencia de tentat va de conciliação, instrução e julgamento dia 05-03-2003, as 13:30 horas" – DR. CLAUDEMIR MORAIS:
- ADOÇÃO 53/2000 N.D.J. e M.K.ºD.J. " Audiência o e julgamento – 25-março-2003, as 15:30 horas" – DRA. LACI DE ROCCO SASSÁ:
- REPRESENTAÇÃO 19/2002 R. A. B. "Audiência designada para a inquirição das testemunhas de acusação no próximo dia 12/12/2002, às 13:30 horas, e ainda da expedição da cartas pretórias para as Comarca de Santa Helena e Maringá, para in testemunhas da defesa". DR. OSMAR CODOLO
- REPRESENTAÇÃO- 22/2002 F. A S e A P. R. "Audiência para inquirição das testemunhas de acusação para o dia 18/02/2003, às 14:15 horas". DR. MAURICIO MACHADO FERNANDES.
- 10. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 31/2002 R.A W, repres. por M.A W. x A Z. " Sentença datada de 18.09.2002, que declarou extinto o feito diante do pagamento do débito" DR. BENIGNO NUNEZ NOVO:
- 11. REGULARIZAÇÃO DE DIREITO DE VISITAS COM PEDI-DO LIMINAR 324/99 "Sentença datada de 17.09.2002, que julgou procedente o feito para assegurar ao autor o direito de visitar seus filhos, em finais de semana alternados, com início as 08:00 horas do sábado e término as 18:00 horas do domingo; condenou a ré ao pagamento das custas processuais e hon. Advocatícios fixados em R\$500,00" – DRs. FLAVIA MAGNONI SEHENEM e CONSUELO GUIMARÂES RIBEIRO;
- MUDANÇA DE GUARDA DE FILHO C/C LIMINAR 245/ 02 "Sentença datada de 18.09.2002, que declarou extinto o presente processo, diante do pagamento do débito" DR. RO-CENDO A CONTROL DE LEGISLATION DE LA CONTROL DE GERIO MARTINS ALBIERI:
- 13. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA 221/01 L.H.M. e C.I.F.M. repres/ por M.H.S. x V.M. — "Sentença datada de 30.09.2002, que declarou extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC" DR. ARNILDO LINCK e ROGERIO MARTINS ALBIERI;
- 14. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 221/00 D.K. x A A - "Para aquilatar eventual concordancia para exame DNA, manifeste-se o réu, em cinco dias. A ausência de manifestação importará em recusa na realização da prova, permitindo em conseqüência, que os autos sigam seu tramite regular. Nada há para ser reconsiderado em sede de agravo retido. Mantem-se a decisao ir pugnada." DR. IJAIR VAMERLATI – BELONTE SCHIZZI;
- 15. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 55/99 OSR X OJM-"Intimar o advogado para esclarecer qual o rito procedimental pretende ver tramitar na execução de alimentos. Deve-se ressaltar que ambos os ritos não cabem em um mesmo procedimento. Ten-do em vista a petição de fls. 76, onde consta a informação de que deixou de patrocinar a causa, manifeste-se em 10 dis."DR. JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR

- 16. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 43/96 RD X DD -"Ao requerido, por 10 dias, para apresentar alegações finai DR. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR
- 17 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 47/2001 AMI, X GAL-"Manifeste-se o devedor no prazo de cinco dias, acerca da atuali-zação monetária requerida as fls. 44 dos autos. A inexistência de manifestação no período acima indicado importará em concordancia por parte do devedor. Valor atualização em R\$ 73,52 menais.." DR. SILVIA MATTEI

NOVA ESPERANÇA

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA ESCRIVANIA DO CÍVEL RELAÇAO N° 20/2002 JUIZ DE DIREITO: Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA				
JUIZ DE DIREITO: Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA Índice de Publicação				
	ORDEM	PROCESSO		
ADENILSON DE SOUZA ADRIANA APARECIDA MARTINE AGNALDO MURILO ALBANEZI B AIRTON MARTINS MOLINA ALDO DE MATTOS SABINO JUN ALEXANDRE TERUYUKI ISHII	0007 035 081 005 033 059	000502/1995 00035/2001 00043/2001 00362/1995 00322/2000 00179/2002 00171/2000		
ALVARO MANOEL FURLAN AMAURY SERGIO SANTORO FEL	039 002 056 037 050	00143/2001 00063/1994 00155/2002 00088/2001 00056/2002		
ANADIR APARECIDA CHIOZINI ANGELA CRISTINA CONTIN	011 054 074 075	00048/1997 00117/2002 00423/2002 00424/2002		
ANILSON GERALDO SGUAREZI	008 010	00424/2002 00655/1995 00337/1996		
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	028 016	00018/2000 00106/1998		
ANTONIO CARLOS RUIZ CRIAD ANTONIO DE JESUS MORIGGI ANTONIO RAMALHO XAVIER ARI DARCI WACHHOLZ	053 004 025 037 026	00106/1998 00095/2002 00306/1995 00375/1999 00088/2001 00386/1999		
BRAULIO BELINATI GARCIA P	059 022 083	00179/2002 00038/1999 00020/1999		
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	082 080	00110/2002 00023/2001		
CARLOS ALBERTO DE O.PINHE CARLOS ALEXANDRE MORAES	033 069 068	00322/2000 00368/2002 00367/2002		
CARLOS FERNANDO UZELOTTO CARLOS SIMAO NIMER CARMINO DONATO JUNIOR CELSO PIRATELLI CESAR AUGUSTO DE FRANCA CLAUDEMIR SERGIO SANTORO	037 020 002 034 064 053	00088/2001 00442/1998 00063/1994 00388/2000 00272/2002 00095/2002		
CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO CRISTIANE BELINATI GARCIA	061 012 011 037 076	00200/2002 00067/1997 00048/1997 00088/2001 00444/2002		
DELY DIAS DAS NEVES DOUGLAS L. COSTA MAIA EDSON ELIAS DE ANDRADE	031 005 020 057 067 051 046	00257/2000 00362/1995 00442/1998 00159/2002 00322/2002 00063/2002 00507/2001		
	083 015 018 029 003 001 024	00020/1999 00031/1998 00229/1998 00130/2000 00175/1995 00199/1993 00244/1999		
EDSON JOSE VIANNA EDSON OLIVATTI	060 002 030 052 031 060	00193/2002 00063/1994 00171/2000 00086/2002 00257/2000 00193/2002		
ELIANA FERRARI FELIPE GAL ELISEU ALVES FORTES ELMAR DA SILVA MARQUES	002 038 050 023	00063/1994 00105/2001 00056/2002 00216/1999		
ELSON SUGIGAN ERIKA FERNANDA RAMOS EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	050 031 009 017	00056/2002 00257/2000 00190/1996 00228/1998		
FABIO TSUTOMU IAMAMOTO	040 067 051 015	00180/2001 00322/2002 00063/2002 00031/1998		
GIAN MARCO DEL PINTOR	018 050 039	00229/1998 00056/2002 00143/2001		
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT GLAUCIO HASHIMOTO	040 082 080	00180/2001 00110/2002 00023/2001		
GLAUCO LUCIANO RAMOS HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA HENIO TROVO BARBOSA	062 078 028 042 070	00241/2002 00475/2002 00018/2000 00326/2001 00370/2002		
	070	003/0/2002		

00313/2002

00260/2002

066

063

HENRIQUE LAURIANO DE SOUZ	006	00370/1995
	003 044	00175/1995 00434/2001
	036	00434/2001
ILDA LEONEL ALVES	042	00326/2001
ILMO TRISTAO BARBOSA IVAN DE AZEVEDO GUBERT	021 004	00488/1998 00306/1995
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	012	00067/1997
JAMIL JOSEPETTI	083	00020/1999
JOAO BATISTA DE SOUZA	021 025	00488/1998 00375/1999
JOAO CARLOS PASTRO	058	00173/2002
JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR	016	00106/1998
JOAO EVERARDO RESMER VIEI JOAO GUANDALIN	005 057	00362/1995 00159/2002
	005	00362/1995
	072	00385/2002
	049 078	00035/2002 00475/2002
JOAO NIVALDO DA SILVA	032	00285/2000
JOSE CARLOS GONCALVES MAG JOSE GERONIMO BENATTI	032 020	00285/2000 00442/1998
JOSE GERONIMO BENALTI	003	00175/1995
	039	00143/2001
JOSE GERONIMO BENATTI JUN	041 003	00311/2001 00175/1995
	039	00143/2001
JOSE GONZAGA SORIANI	009	00190/1996
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	024 083	00244/1999 00020/1999
	023	00216/1999
	061	00200/2002
	008 036	00655/1995 00078/2001
**************************************	071	00379/2002
JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH JOSE MAREGA	037 083	00088/2001 00020/1999
JOSE IMMEGA	009	00020/1999
IOGE OF INTO MEDICAL BY	024	00244/1999
JOSE OLINTO NERCOLINI JOSE PEREIRA DOS SANTOS	007 047	00502/1995 00515/2001
	011	00048/1997
JOSE ROBERTO GAZOLA	065	00281/2002 00228/1998
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	017 008	00655/1995
	010	00337/1996
JOSIMAR LOPES DE OLIVEIRA KARIME MONASTER FARAH	027 004	00426/1999 00306/1995
LAUDACI FELIPE DOS SANTOS	056	00300/1993
	042	00326/2001
	037 050	00088/2001 00056/2002
LILIAN RUTE COTRIM DE SOU	022	00038/1999
LUIS HENRIQUE ANDREATA DA	084 025	00096/1999 00375/1999
LUIZ ANTONIO GRALIKE	002	003/3/1999
LUIZ CARLOS DELAZARI	002	00063/1994
LUIZ DE CARLO	014 045	00370/1997 00455/2001
LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO	013	00123/1997
LUIZ RICARDO CICOTTI MANOEL RONALDO LEITE JUNI	032	00285/2000
MANOEL RONALDO LEITE JUNI	055 083	00140/2002 00020/1999
	023	00216/1999
MARCELO DIAS DEDUBIANI	048 039	00025/2002 00143/2001
MARCELO GOMES FAIM	048	00025/2002
MARCELO ZARUR MARIN GAONA	062	00241/2002
MARCIA REJANE TOMIAZZI MARCIO ROGERIO DEPOLLI	077 059	00447/2002 00179/2002
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	033	00322/2000
MARIA JOSEANE FRONCZAK	043	00356/2001
MARIO ANTONIO BARBOSA DOS	045 007	00455/2001 00502/1995
MARISTELA FERRER GARCIA S	026	00386/1999
MAURICIO JULIO FARAH MELQUISEDEC DE CARVALHO	004 006	00306/1995 00370/1995
MESSIAS QUEIROZ UCHOA	058	00370/1993
	057	00159/2002
	018 001	00229/1998 00199/1993
MOISES ZANARDI	023	00216/1999
	036 071	00078/2001 00379/2002
NEIMAR BATISTA	033	00379/2002
NIVALDO PAULO DA ROSA	084	00096/1999
	025 019	00375/1999 00264/1998
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	017	00204/1998
OCH LE MODEUR	040	00180/2001
OSMAR MOREIRA	058 083	00173/2002 00020/1999
	001	00199/1993
OSWALDO DE ABREU MARTINEZ PEDRO FRANCISCO VICENTIN	079 021	00482/2002 00488/1998
FEDRO FRANCISCO VICENTIN	021	00488/1998
RAFAEL ROVERI MOLINA	042	00326/2001
	041 038	00311/2001 00105/2001
RAIMUNDO MESSIAS B.DE CAR	026	00386/1999
REGINA MARIA DALLA COSTA RICHARDSON MARCELO VELOSO	019	00264/1998
RICHARDSON WARCELO VELUSO	042 038	00326/2001 00105/2001
RIVALDO BULHOES	045	00455/2001
ROBERTO CARLOS DE OLIVEIR	067 067	00322/2002 00322/2002
	079	00482/2002
ROBERTO JONAS	046	00507/2001 00193/2002
ROBERTO PERALTO	060 014	00193/2002 00370/1997
RODNEI RENE MARCHIORO	072	00385/2002
ROGEL MARTINS BARBOSA	078 005	00475/2002 00362/1995
January Dangoon	- 02	020, 1770

		Ρa	y.	133
l	ROGERIO GUEDES PEREIRA	065	0028	81/2002
	ROGERIO VERDADE	073	0040	06/2002
	ROSEMARY S.AMADO PERES GU	084	0009	96/1999
	SERGIO WANDERLEY ALVES DE	065	0028	31/2002
	SONIA MARIA DE MENEZES	020	0044	12/1998
		024	0024	14/1999
	STEPHEN WILSON	074	0042	23/2002
		075	0042	24/2002
	SUZI MARCIA CASTELANI	015	0003	31/1998
		018	0022	29/1998
	TANIA MARA DA ROSA CORNAS	025	003	75/1999
	WADSON NICANOR PERES GUAL	084	0009	96/1999
	WAGNER PETER KRAINER JOSE	009		90/1996
		040	0018	80/2001
	WALDEMAR DE MOURA	800	0063	55/1995
		010	0033	37/1996
	WILSON SCARPELINI KAMINSK	013	0012	23/1997
	1INVENTÁRIO-199/1993-TSURUKO S	TIIND (A TEX	DATHO
	SHINMATI -Ao autor, para que apresent			
	municipal de SÆo PauloAdv. EDSON I			
	DE, OSMAR MOREIRA e MESSIAS QU	EIKO	Z UCI	10A-
	2AÇAO CIVIL PUBL.REP.DANOS-6	3/1994.	-MUN	IICIPIO
	DE NOVA ESPERANCA x JOSE ERCII			
	tros -Mandado de Cancelamento de Regis			
	em cartório sua retirada para o devido cun			

SON OLIVATTI. EDSON JOSE VIANNA, CARMINO DO-

NATO JUNIOR, LUIZ CARLOS DELAZARI, LUIZ ANTO-NIO GRALIKE e ALVARO MANOEL FURLAN-

3.-AÇAO SUMARÍSSIMA INDENIZAÇAO-175/1995-CLEO-NICE CAMILO SANCHES e outros x MUNICIPIO DE FLO-RAI e outros -DESPACHO DE FLS. 278:- "1 Defiro o pedido de f. 277. Atenda-se".-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, JOSE GERONIMO BENATTI, JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR e HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

4.-EXECUÇAO HIPOTECáRIA-306/1995-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA x ELIO GATTO & CIA.LTDA. e outros -Suspenso o curso da presente execução por prazo indeterminado, até que sejam encontrado bens à penhora. Ao autor, para que no prazo de 5 dias, efetue o preparo das custas remanescentes dos presentes autos no valor de R\$ 15,83.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT. KARIME MONASTER FARAH e ANTONIO DE JESUS MORIGGI-

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-362/1995-LIDIO ALEGRANCIO x CAFEEIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA. -DES-PACHO DE FLS. 131 e VERSO:- "Vistos. 1. A propósito do contido na petiçÆo de fs. 129/130, esclarece-se que Lídio Alegrâncio nÃo figura como depositário do veículo e o recebeu do juízo por força do despacho de fs. 125/126 destes autos. 2. Portanto, o requerente, caso insista na recuperaçÃo da posse do mencionado bem, deverá recorrer às instâncias cabíveis, eis que, no presente processo, nada mais resta a ser feito."-Adv. JOAO GUANDALIN, AIRTON MARTINS MOLINA, JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA, DOUGLAS L. COSTA MAIA e ROGEL MARTINS BARBOSA-

6.-ACAO ORD.DE REIVINDICAÇAO-370/1995-LUIZ AN-TONIO MATERA x IDAIR GOMES -DESPACHO DE FLS 141:- "1 Aguarde-se como requerida à f. 140."-Adv. HENRI-QUE LAURIANO DE SOUZA e MELQUISEDEC DE CAR-

7.-AÇAO SUMARÍSSIMA DE REP.DANOS-502/1995-ANTONIO CARLOS GRANDIZOLI e outros x MARILENE IRMGART FRIESEN e outros -DESPACHO DE FLS. 413;- "1. Aguarde-se até 15.8.03. 2. Após, arquivem-se, em caso se inércia."-Adv. ADENILSON DE SOUZA, MARIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS e JOSE OLINTO NERCOLINI-

8.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-655/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ALCIDES SIROTI e outros -Homologado o acordo de fs. 87 a 90, com base no art. 584, II, do Código de Processo Civil.-Adv. WALDEMAR DE MOU-RA, JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, ANILSON GERAL-DO SGUAREZI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

9.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-190/1996-COCA-MAR-COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGR.MGA.LTD x DOMICIANO PEDRONI -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e WAGNER PETER KRAINER

10.-EMBARGOS DO DEVEDOR-337/1996-ALCIDES SIRO-TI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -SEN-TENÇA DE FLS. 221:- Homologado o acordo de fls. 218/219 e julgo extinta a prasente execução com base no art. 794, inc. II. do CPC.-Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, WAL-DEMAR DE MOURA e ANILSON GERALDO SGUAREZI-

11.-AÇAO DE DESPEJO-48/1997-JUAREZ DE OLIVEIRA x DAVID MOLINA -DESPACHO DE FLS. 186:- "1. Corrija-se a conta de f. 180. 2. Indefiro a penhora do veículo placa AFN-2877, que nÆo se encontra em nome do devedor. 3. Indefiro a penhora dos equipamentos necessários ao exercício da profis-sÆo do devedor. 4. Indefiro a penhora do imóvel que nÆo se encontra registrado em nome do devedor.-Adv. JOSE PEREI-RA DOS SANTOS, CLAUDEMIR SERGIO SANTORO e

12.-AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE-67/1997-BAME-RINDUS LEASING-ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x REGINALDO PACHECO DE SA & CIA LTDA. -Manifestese o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, a propósito do contido na certid. de fls. 23 v°.-Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e CLAUDEMIR SERGIO

- 13.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-123/1997-MAR-CELO AUGUSTO SILVERIO-REPRES. COMERCIAIS LTDA. x MUNICIPIO DE ATALAIA -DESPACHO DE FLS. 54:- "1. Defiro o pedido de f. 52. Anote-se." Adv. LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO e WILSON SCARPELINI KAMINSKI-
- 14.-AÇAO ORDINÁRIA RESC.CONTRATO-370/1997-MUNI-CIPIO DE UNIFLOR e outros x CONSTRUCOES E EMPRE-ENDIMENTOS PKZ LTDA. -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. (citaçÆo dos réus).-Adv. LUIZ DE CARLO e ROBERTO PERALTO-
- 15.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-31/1998-LUCIMAR FREDERICO x ITAMAR PEREIRA -DESPACHO DE FLS. 90:- "1. Aguarde-se até 4.6.03. 2. Após, em caso de inércia, cls."-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, FABIO TSUTOMU JAMAMOTO e SUZI MARCIA CASTELANI-
- 16.-EMBARGOS DO DEVEDOR-106/1998-INSTITUTO NACONAL DE SEGURO SOCIAL INSS x AMBROSINA MARIA DE JESUS e outros -Oficio Requisitório expedido, aguarda em cartório a retirada para o devido cumprimento.-Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO e JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR-
- 17.-EMBARGOS DO DEVEDOR-228/1998-JOSE CARLOS LIMA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. Sentença de fls. 251:- -Face a manifestaçæo de fs. 249/250, julgo extinto a presente execuçæo com base no art. 794, inc. I, do CPC. Determinado o arquivamento dos autos com as baixas necessarias. Ao autor, para que efetue o pagamento das custas remanescentes dos presentes autos no valor de R\$ 363,63. Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, JOSE ROBERTO GAZOLA e OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-
- 18.-EMBARGOS DE TERCEIRO-229/1998-EZIO DORETO ESPERA X LUCIMAR FREDERICO -DESPACHO DE FLS. 62:- "1. Aguarde-se até 27.9.03. 2. Após, cls."-Adv. SUZI MARCIA CASTELANI, EDSON ELIAS DE ANDRADE, FABIO TSUTOMU IAMAMOTO e MESSIAS QUEIROZ LICHOA.
- 19.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-264/1998-BAN-CO DO ESTADO DO PARANA S.A. x INDUSTRIA E COM.DE FARINHA DE CARNE RUFFO LTDA. e outros DESPACHO DE FLS. 127:- "1. Aguarde-se em cartório por um ano. 2. Após. em caso de inércia, arquivem-se."-Adv.NIVALDO PAULO DA ROSA e REGINA MARIA DALLA COSTA AL BEPTON.
- 20.-AÇAO DE INDENIZAÇAO-442/1998-LUCAS BARBONI DOS SANTOS e outros x FRANGO SERTANEJO LTDA. DESPACHO DE FLS. 311:- "1. Atendo à sugestÆo do Ministério Público para fixar os honorários devidos ao advogado do autor em 15% do valor da condenaçÆo, a ser substraído do valor depositado pela ré."-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRA-DE, JOSE GERONIMO BENATTI, SONIA MARIA DE MENEZES e CARLOS SIMAO NIMER-
- 21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-488/1998-EDSON YASSUNORI NARIAI X COOPERATIVA AGROPEC.PROD.INTEG.DO PARANA LTDA. -DESPACHO DE FLS. 180:- "Vistos. 1. Aguarde-se por um ano a iniciativa do exequente."-Adv. PEDRO FRANCISCO VICENTIN, JOAO BATISTA DE SOUZA e ILMO TRISTAO BARBOSA-
- 22.-EMBARGOS DE TERCEIRO-38/1999-GEORGES ED-MILSON CENSI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -Suspenso os presentes autos até 10.10.2002. Decorrido esse prazo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito independentemente de nova intimaçÆo.-Adv. LILIAN RUTE COTRIM DE SOUZA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-
- 23.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-216/1999-BAN-CO BRADESCO S.A. x ROSELI MARIA ARDENGHE e outros -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR e ELMAR DA SILVA MARQUES-
- 24.-EMBARGOS DO DEVEDOR-244/1999-ALCIDES JOA-QUIM TORQUATO e outros x COCAMAR COOPERATI.CAFEIC.AGROP. DE MARINGA LTDA. -DES-PACHO DE FLS. 152 e VERSO:- "1. Acolho o pedido de f. 151 para fixar os honorários do perito em R\$ 1.300,00, podendo o embargante, que foi quem requereu a perícia, efetuar o depósito do valor acima em cartório até o dia anterior ao início dos trabalhos. 2. Designo o dia de início dos trabalhos periciais para o dia 5.11.02, a serem encerrados no prazo de 30 dias. Conforme descrito no item 1 supra, o depósito dos honorários do perito deverá ser feito até o dia 4.11.2002. 3. Esclareço que a falta de condiçães econômicas do embargante se alegada, nÆo será acolhida como modo de se furtar ao pagamento dos honorários, eis que o trabalho do perito deve ser remunerado."-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, SONIA MARIA DE MENEZES, JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-
- 25.-AÇAO DE BUSCA E APREENSAO-375/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x FRANCISCO YAKITI MIYAZI -Recurso de apelaçÆo recebido em ambos os efeitos. Vistas ao apelado para responder no prazo legal.-Adv. NIVALDO PAULO DA ROSA, LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA, TANIA MARA DA ROSA CORNASSINI, ANTONIO DE JESUS MORIGGI e JOAO BATISTA DE SOUZA-
- 26.-AÇAO ORDINÁRIA-386/1999-COOPERATIVA AGRIC.MISTA CANDELARIA LTDA COTRICAN x ARROZ DETONI LTDA. e outros -Manifestem-se os interessados, no prazo de 30 dias. Após esse prazo, em caso de inércia será os presentes autos arquivados.-Adv. ARI DARCI WACHHOLZ, RAIMUNDO MESSIAS B.DE CARVALHO e MARISTELA FERRER GARCIA SALVADOR-

- 27.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-426/1999-ANA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA x MARCOS AURELIO PIRES DE SOUZA -DESPACHO DE FLS. 51:- "1. Aguarde-se por um ano ano, até 15.8.2003, pela iniciativa dos interessados."-Adv. JOSIMAR LOPES DE OLIVEIRA-
- 28.-AÇAO DECLARATÓRIA-18/2000-HYLDA SILVEIRA COELHO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o pedido de fls. 98.-Adv. HENIO TROVO BARBOSA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-
- 29.-AÇAO DE INDENIZAÇAO-130/2000-MARIA APARECI-DA DA SILVA OLIVEIRA x PAULO CESAR MARTINS -Aguarda por 30 días a iniciativa dos interessados, caso de inercia determinado o arquivamento dos autos.-Adv. EDSON ELI-SA DE ANDRADE e PEDRO FRANCISCO VICENTIN-
- 30.-AÇAO DE INDENIZAÇAO-171/2000-ALMIR ROGERIO ROMAO FACINE x PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA DESPACHO DE FLS. 88:- "1. Ao autor para, no prao de quinze dias, regulariar a sua representaçÆo procesual, sob pena de sobrer a sançÆo cominada à fls.87."-Adv. ALEXANDRE TERUYUKI ISHII e EDSON OLIVATTI-
- 31.-EMBARGOS DO DEVEDOR-257/2000-MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA x BAMERINDUS CIA. SEGUROS DESPACHO DE FLS. 159:- "Vistos. 1. A propósito do pedido de f. 158, efetue antes a exequente o recolhimento por Darf da quantia de R\$ 10,00, código de recolhimento 3292, conforme Of. Circ. n. 133/02 da egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. 2. Após, será oficiado à Receita Federal solicitando a(s) cópia(s) de declaraçÆo(äes). 3. A diligência junto ao Detran pode ser feita pelo próprio interessado, nÆo necessitando da intervençÆo judicial."-Adv. EDSON OLIVATTI, DELY DIAS DAS NEVES e ERIKA FERNANDA RAMOS-
- 32.-AÇAO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-285/2000-EDSON DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE ATALAIA -Manifeste-se o autor, em cinco días, (execuç#co).-Adv. LUIZ RICARDO CICOTTI, JOAO NIVALDO DA SILVA e JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO-
- 33.-AÇAO MONITÓRIA-322/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x J.M.F.FOTO & VIDEO LTDA e outros -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito (avalia,Æo).-Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU-TI, CARLOS ALBERTO DE O.PINHEIRO JUNIOR, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e NEIMAR BATISTA-
- 34.-EXEC.P/QUANTIA CERTA C/D.SOLV-388/2000-AUTO TECNICA DIESEL LTDA. x TRANSDERENZO TRANSPORTES LTDA. -Manifeste-se o autor, em cinco dias.-Adv. CELSO PIRATELLI-
- 35.-PEDIDO DE AB.DE INVENTÁRIO-35/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE AGUETONI -DESPACHO DE FLS. 81 e VEROS:- "Vistos. Autos n. 035/01. Embora nas primeiras declaraçães (f.5) tenham sido relacionados vários bens, denota-se que no curso do presente processo apenas um deles, o imóvel rural matrícula 8.457 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca pôde ser avaliado. Quantos aos demais, foram vendidos por alguns dos herdeiros e nÆo se sabe do seu paradeiro. 2. Assim sendo, malgrado os requerimentos de fs. 75 a 88, entendo se que a melhor soluçÆo é encaminhar os interessados para as vias ordinárias para o ajuizamento de acÆo de sonegados, prosseguindo o presente inventário apenas em relação aos bens que seguramente estão nas mãos do espólio. A ser lembrado que as primeiras declaraçães foram feitas por terceiros com base apenas na informaçães de um dos herdeiros. A herdeira em quest£o, Adriana Aguetoni, completará 18 anos de idade em 15.7.2003, quando ent£o atingirá a maioridade, nos termos do que preve o novo Código Ci-vil Brasileiro, ainda em "vacatio legis". Assim, será de seu ex-clusivo interesse pôr a cobro a situaçÆo que em tese lhe é desfavorável na partilha dos bens deixados por seu pai. 3. Quanto ao inconformismo com a avaliaçÆo (f.70), rejeito o legado. Primeiro, porque o critério para a definic\(\mathcal{E}\) o do valor venal do imóvel definido pelo município nÆo tem serventia aqui. Segundo, porque o pagamento do imposto é feito com base no valor atual das terras, cuio valor unitários por alqueire nesta regiÆo é consentâneo com o que foi informado pelo avaliados judicial, em que os últimos negócios tem sido feitos, no mínimo R\$ 12.000,00 o alqueire. Note-se que se trata de área rural localizada a 1,5 Km de Uniflor, contendo diversas benfeitorias, entre elas pasto cercado com arame liso, terra mecanizada pronta para o plantio, 2 barracães para criaçÃo de bicho da seda, uma pequena casa, luz elétrica e água encanada. 4. Ao cumprimento dos itens 3 e 4 do despacho de f. 63 v."-Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ-
- 36.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-78/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x OLAIR BELANI e outros -DESPACHO DE FLS. 58:- 's partes, para que se manifestem sobre o laudo pericial apresentado, diretamente no Juízo Federal de Presidente Bernardes SP. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-
- 37.-AÇAO DE INDENIZAÇAO-88/2001-ROQUE BOTILHEI PEREIRA x COCAMAR COOPERATIVA DE CAFEIC.AGROP.MARINGA LTDA -DESPACHO DE FLS. 177:- "Vistos. 1. Revogo o despacho de fls. 176. 2. Para a realizaçÆo da segunda perícia nomeio perito o Dr. Florivaldo André Martelozzo, médico do trabalho, com consultório localizado na rua Santos Dumont, 555, Maringá, Pr. 3. Oficie-se oa perito informando-o da nomeaçÆo e de que os trabalho deverÆo ser realizados mediante exame do autor em consultório, com a posterior elaboraçÆo de laudo respondendo aos quesitos. 4. O perito deverá responder ao juízo se aceita a nomeaçÆo (via correio ou telefone/fax 252-4482/4942) e dizer o valor dos honorários solicitados e aguardar nova instruçÆo do juízo para marcar data para a realizaçÆo dos trabalhos. 5. Após

- a resposta, intimem-se as partes, para, no prazo comum de cinco dias, dizerem se concordam com o valor dos honorários solicitados pelo perito. 6. junto com o oficio ao perito enviem-se cópias dos documentos de fs. 2,3,41,45,46,70,76, a 81, 148,149,151, a 155."-Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE, LAUDACI FELIPE DOS SANTOS JUNIOR, CARLOS FERNANDO UZELOTTO, ANTONIO RAMALHO XAVIER, JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH e CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO-
- 38.-AÇAO ORDINÁRIA DE RESCISAO-105/2001-ROBERTO CARLOS PAULIQUE x ADALTO LAZARO DE AZEVEDO Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, pela desistência do recurso, caso contrário subirÆo os autos à Superior Instância.-Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI, RAFAEL ROVERI MOLINA, HENIO TROVO BARBOSA e RICHARDSON MARCELO VELOSO VIEIRA-
- 39.-AÇAO DE INDENIZAÇAO-143/2001-NAINIR ALVES OLIVEIRA x MAX BATISTA e "Motorista" -Designado para o dia 18/12/2002, às 13h00, audiência de inquirição da testemunha arrolada pela parte autora, a ser realizada no Juízo de Direito da Comarca de Paranacity. Ficam as partes intimadas à comparecerem.-Adv. ALEXANDRE TERUYUKI ISHII, MARCELO DIAS DEDUBIANI, GIAN MARCO DEL PINTOR, JOSE GERONIMO BENATTI E JOSE GERONIMO BENATTI UNIVOR
- 40.-EMBARGOS DO DEVEDOR-180/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x JOSE CARLOS LIMA e outros DESPACHO DE FLS. 88:_ "1. Homologo o acordo de f. 87 (art. 584, I, do CPC). 2. Arquivem-se estes autos."-Adv. OLI-VEIRA MARTINS DOS REIS, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e WAGNER PETER KRAINER JOSE-
- 41.-JEXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-311/2001-SU-PERMERCADOS FERRARIN LTDA. x EUNICE LUCIA CAMPANINI LIBANORIO e outros -As partes para se manifestarem sobre a avaliação de fls. 52/53, no prazo de 05 dias.-Adv. RAFAEL ROVERI MOLINA e JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR-
- 42.-AÇAO DE INDENIZAÇAO-326/2001-JOSE MARTINS x ANTONIO FRANCISCO SIMOES e outros -Recurso de apelaçÆo recebido em ambos os efeitos. Vistas ao apelado para responder no prazo legal.-Adv. HENIO TROVO BARBOSA, RICHARDSON MARCELO VELOSO VIEIRA, RAFAEL ROVERI MOLINA, LAUDACI FELIPE DOS SANTOS JUNIOR E ILDA LEONEL ALVES-
- 43.-AÇAO MONITÓRIA-356/2001-BANCO BANESTADO S/ A. x OLAIR BELANI e outros -DESPACHO DE FLS. 79:- "1. Aguarde-se por um ano, até 9.8.03."-Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-
- 44.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-434/2001-MARIA DE LOURDES DOS SANTOS x SEBASTIAO SEVERINO DOS SANTOS e outros -SENTENÇA DE FLS. 38:- "Vistos e examinados estes autos de Arrolamento Sumário sob nº 434/2001.

 1. Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a Partilha Amigável levada a efeitos nestes autos de Arrolamento dos bens deixados por SEBASTIÇO SEVERINO DOS SANTOS, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhães, salvo erro ou omiss. Eo, e ressalvados direito de terceiro. 2. Após, as partes comprovarem, verificado pela Fazenda Pública, o pagamento de todos os tributos (CPC. art. 1031, parágrafo 2º e item 5.10.6 do Código de Normas), expeça-se formal de partilha ou, sendo o caso, carta de adjudicaç. Eo, e, a seguir, arquivem-se." A inventariante para que proceda o recolhimento do imposto "causa mortis" -Adv. HENRIQUE LAU-RIANO DE SOUZA-
- 45.-USUCAPIAO-455/2001-APARECIDO PEREIRA DA SIL-VA e outros x MITRA DIOCESANA DE MARINGA e outros Sentença de fls. 160. -Face a manifestaçÆo de fs. 159, julgo extinto a presente processo com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, independentemente da diligência prevista no art. 267, parág. 4°, do Código de Processo Civil. Determinado o arquivamento dos autos com as baixas necessarias.-Adv. RIVALDO BULHOES, LUIZ DE CARLO, MARIA JOSEANE FRONCZAK-
- 46.-PEDIDO DE AB.DE INVENTÁRIO-507/2001-ELIZABE-TH MARTINS CAZZARO x CARLOS MANABU IZUI -As partes para se manifestarem sobre a avaliaçÆo de fls. 36, no prazo de 05 dias.-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, ROBERTO JONAS-
- 47.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-515/2001-CO-BRINE COMERCIO DE BRINQUEDOS NOVA ESPERAN-CA LTDA x JOSE CARLOS DA SILVA ALCEMIRO -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, a propósito do contido na certidÆo de fls. 26 v°.-Adv. JOSE PEREIRA DOS SANTOS-
- 48.-AÇAO MONITÓRIA-25/2002-HY-LINE DO BRASIL LTDA. x ALCIDES JOAQUIM TORQUATO -Manifestem-se os interessados, no prazo de 30 dias. Após esse prazo, em caso de inércia será os presentes autos arquivados.-Adv. MARCE-LO GOMES FAIM e MARCELO DIAS DEDUBIANI-
- 49.-USUCAPIAO-35/2002-VERCELEI CARLOS RIBEIRO X COMPANHIA MELHORAMENTOS DO NORTE DO PARANA-DESPACHO DE FLS. 78:- "Vistos. 1. Diante da informação de f. 76v, suspendo o curso da presente execução com base no art. 265, I, do CPC, especialmente a audiência de instrução e julgamento dsignada. 2. Aguarde-se por um ano a iniciativa de eventuais herderos em formularem habilitação. 3. Após, em caso de inércia cls."-Adv. JOAO GUANDALIN-
- 50.-AÇAO ORDINÁRIA REP.DE DANOS-56/2002-ROBER-

- LTDA. e outros -Designado para o dia 10/10/2002, às 14h00, audiência de inquiriçÆo da testemunha arrolada pela parte autora, a ser realizada no Juízo de Direito da Comarca de Paraíso do Norte-Pr. Ficam as partes intimadas à comparecem.-Adv. ELSON SUGIGAN, GIAN MARCO DEL PINTOR, ELISEU ALVES FORTES, AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE e LAUDACI FELIPE DOS SANTOS JUNIOR-
- 51.-INTERDIÇAO-63/2002-MARIA DE LOURDES TOR-QUETO x HENRIQUE LEONARDO TORQUETO MARQUES -Mandado de IncriçÆo de Sentença expedido, aguarda em cartório a retirada para o devido cumprimento.-Adv. EDSON ELI-AS DE ANDRADE e FABIO TSUTOMU IAMAMOTO-
- 52.-INVENTÁRIO-86/2002-CLAUDIA JOANA CELIA CHI-ARI X ANTONIO CHIARI -Ao inventariante para que apresente as primeiras declaraçães no prazo de 20 dias.-Adv. ED-SON OLIVATTI-
- 53.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-95/2002-CAOBINACO & CIA. LTDA. x MARCOS INFANTE DE NADAY Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. (leilÆo/praça)-Adv. ANTONIO CARLOS RUIZ CRIADO ALVELAN e CLAUDEMIR SERGIO SANTORO-
- 54.-AÇAO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-117/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA e outros x ANTONIO FRANCISCO SIMOES -Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca do cumprimento do acordo.-Adv. ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI-
- 55.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-140/2002-M.K. QUIMICA DO BRASIL LTDA. x GALINARI COMERCIO DE COUROS LTDA. -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. MANOEL RONALDO LEITE
- 56.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-155/2002-THEREZA CE-LOMAR ALEXANDRO GALANI x DURVALINO GALANI -DESPACHO DE FLS. 26:-*1. Aguarde-se até 7.8.2003."-Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE e LAUDACI FELI-PE DOS SANTOS JUNIOR-
- 57.-ACAO DECL.RESCISAO CONTRATUAL-159/2002-VA-LENTIM OTACILIO DA SILVA e outros x ZULMIRA FER-REIRA DA SILVA -Recurso de apelação recebido em ambos os efeitos. Vistas ao apelado para responder no prazo legal.-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, MESSIAS QUEIROZ UCHOA e JOAO GUANDALIN-
- 58.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-173/2002-CONSTRUTORA RAZENTE LTDA. x MARIA BETANIA DO NAS-CIMENTO -DESPACHO DE FLS. 22:- "1. Aguarde-se até 19.9.2003.":Adv. OSMAR MOREIRA, MESSIAS QUEIROZ UCHOA e JOAO CARLOS PASTRO-
- 59.-AÇAO REVISIONAL DE CONTRATO-179/2002-COMERCIO DE LAMINACAO DE PNEUS PARANA LTDA. X BANESTADO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL -DESPACHO DE FLS. 265:- "Vistos. 1. Desentanhe-se os documentos de fs. 190 a 222, eis que é válido como resposta tempestiva apenas os documentos de fs. 233 a 264, apresentados via protocolo integrado em 13.9.2002. 2. Manifeste-se a autora, em cinco dias, acerca dos documentos juntados pela ré (art. 398 do CPC)."-Adv. ALEXANDRE TERUYUKI ISHII, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-
- 60.-AÇAO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-193/2002-ADE-MILSON FREITAS BRANCO x MUNICIPIO DE NOVA ES-PERANCA -Designado para o dia 21/11/2002, às 15h00, audiência de instrução e julgamento. Ficam as partes intimadas à comparecerem.-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, ROBER-TO JONAS e EDSON OLIVATTI-
- 61.-EMBARGOS DO DEVEDOR-200/2002-JUVENAL YUKIO OKABAYASHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Vistas ao embargante para que no prazo de 5 dias, nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil.-Adv. CLAUDEMIR SERGIO SANTORO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-
- 62.-ACAO EXTINCAO CONDOMINIO-241/2002-MANOEL GAONA GARCIA e outros x MARIA GAUNA SOARES e outros -DESPACHO DE FLS. 96:- "1. Anote-se o nome do procurador nos autos. 2. A concessão de vistas dos autos fora de Cartório somente será possível após o leilão/praça designado." DESPACHO DE FLS. 103:- "Vistos. 1. O edital de leilão/praça foi tempestivamente juntado aos autos à f. 98, com publicação no jornal "O Diário do Noroeste do Paraná". 2. A alienação será feita em ato único, e o fato de não se ter previsto novo leilão/praça em caso de insucesso do primeiro à toda vista não é caso de nulidade de quaisquer espécies. 3. Aguarde-se." -Adv. MARCELO ZARUR MARIN GAONA e GLAUCO LUCIANO RAMOS-
- 63.-PEDIDO DE AB.DE INVENTÁRIO-260/2002-IRDEU RODRIGUES DA SILVA x MINERVINA FERREIRA DA SILVA e outros -DESPACHO DE FLS. 33: "1. Agurade-se o retorno das demais correspondência citatórias. 2. Promova o inventariante a citaçÆo da herdeira Maria Natividade Silva Costa, diante da diligência negativa da sua citaçÆo."-Adv. HENIO TROVO BARBOSA-
- 64.-ALVARá-272/2002-CLEUSA CANDIDO DOS SANTOS e outros x O JUIZO -Em face da informaçÆo de f. 67, suspendo o leilÆo/praça designado e determino que se dê baixa na penhora de f. 47. Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. -Advº.-Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANCA-
- 65.-AÇAO DE INDENIZAÇAO-281/2002-VALDIR SOATO e outros x JOSE CARLOS PACCO e outros -Designado para o dia 24/10/2002, às 14H30, audiênciade de inquirição da teste-

munha arrolada pela parte pelos requerentes, a ser realizada no Juízo de Direito da Comarca de Paraíso do Norte - PR. Ficam as partes intimadas à comparecerem.-Adv.SERGIO WANDER-LEY ALVES DE OLIVEIRA, JOSE PEREIRA DOS SANTOS e ROGERIO GUEDES PEREIRA-

66.-INVENTÁRIO-313/2002-JOSE ALVES MARTINS x MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE MARTINS -"Vistos e examinados estes autos de Inventário n. 313/2002. 1. Nomeio inventariante a requerente JOSÉ ALVES MARTINS, o qual deverá prestar compromisso no prao de 5 dias. 2. No prazo de 10 dias, manifestem-se as partes sobre as primeiras declaraçães apresentadas. Após, vistas ao Ministério Público. 3. Após, à avaliaçÆo dos bens do espólio e digam as partes, no prazo comum de 0 dias. Em seguida vistas ao Ministério Pública. 4. Após, às últimas declaraçães e digam as partes no prazo comum de 10 dias. Em seguida, vistas ao Munistério Público. 5. Após, ao cálculo do imposto e digam as partes, a Fazenda e o Munistério Público, no prazo sucessivo de 10 dias."-Adv. HE-NIO TROVO BARBOSA-

67.-EMBARGOS DE TERCEIRO-322/2002-APARECIDA DE LOURDES GAZOLA MACON x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Carta Precatória de Inquirição da testemunha arrolada pela parte embargada expedida, aguarda em cartório a retirada para o devido cumprimento.-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, FABIO TSUTOMU IAMAMOTO, ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA e ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA-

68.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-367/2002-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA X SONI DE FREITAS DUARTE STRAVATI -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, a propósito do contido na certidÆo de fls. 23 v°.-Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

69.-AÇAO MONITÓRIA-368/2002-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x ROSALINA PEREI-RA SALINAS -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, a propósito do contido na certid/Eo de fls. 27 v°.-Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

70.-AÇAO ORDINÁRIA-370/2002-SANTA DOMINGAS TO-MAZ DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS -Carta Precatória de CitaçÆo expedida, aguarda em cartório a retirada para o devido cumprimento.-Adv. HENIO TROVO BARROSA-

71.-AÇAO DE BUSCA E APREENSAO-379/2002-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A. x GERAL DE MARCHI JUNIOR -Alvará expedido, aguarda em cartório a retirada para o devido cumprimento.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

72.-AÇAO ORDINÁRIA-385/2002-FERNANDA DE LIMA BELLANDA x ANTONIO ODAIL BELLANDA e outros - DESPACHO DE FLS. 64:- "1. · autora, para requerer a citaçÆo de Rodney Garcia por Oficial de Justiça, ou fornecer outro endereço para citaçÆo."-Adv. JOAO GUANDALIN e RODNEI RENE MARCHIORO-

73.-EXECUÇAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-406/2002-GER-DAU S/A. x MARCOS INFANTE DE NADAI -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. (avalia-çÆo)- Advº.-Adv. ROGERIO VERDADE-

74.-AÇAO ORDINÁRIA ANUL.ÁTO JUR.-423/2002-HENRI-QUE FANCIO CONTIN x RAQUEL CONTIN DAMAZIO e outros -Sentença de fls. 200 e 201:- "... 3. Ante o exposto, em sede de despacho inicial de conteúdo imediatamente negativo, indefiro a petição inicial com base no art. 295, III, do Código de Processo Civil."-Adv. STEPHEN WILSON e ANGELA CRISTINA CONTIN-

75.-EMBARGOS DE TERCEIRO-424/2002-MARIA MARGA-RETH FANCIO BORDIN x RAQUEL CONTIN DAMAZIO e outros -Sentença de fls. 196 e 197:- " ... 3. Ante o exposto, indefiro a petição inicial por não deter a autora a qualidade de terceiro exigida no art. 1.046 do Código de Processo Civil."-Adv. STEPHEN WILSON e ANGELA CRISTINA CONTIN-

76.-AÇAO DE BUSCA E APREENSAO-444/2002-CONTINENTAL BANCO S.A. x CLAUDIO CESAR DOS SANTOS - DESPACHO DE FLS. 14 VERSO: "Vistos. 1. Defiro liminarmente a medida requerida na petiçÆo inicial. Expeça-se mandado de busca e apreensÆo, depositando-se os bens com preposto da autora. 2. Executada a liminar, cite-se a ré para, em 3 dias, contestar, ou, se já tiver pago 40% do valor financiado, requerer purgaçÆo da mora. 3. Autorizo o cumprimento das medidas supra nos termos do parág. 2º do art. 172 do Código de Processo Civil." DESPACHO DE FLS. 21:- "1. Defiro o pedido de f. 11."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LO-PES-

77.-ACAO DE COBRANCA-447/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x MOURAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. e outros -Carta Precatória de CitaçÆo expedida, aguarda em cartório a retirada pela parte autora, para o devido cumprimento.-Adv. MARCIA REJANE TOMIAZZI-

78.-EXCEÇAO DE INCOMPETENCIA-475/2002-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x WAGNER LUIZ BALDIN -DESPACHO DE FLS. 10 VERSO: "Vistos. 1. Suspendo o curso do processo 391/02, autos em apenso, nos termo do art. 265, III, do Código de Processo Civil. 2. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 dias."-Adv. HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA, RODNEI RENE MARCHIORO e JOAO GUANDALIN-

79.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-482/2002-ESTADO DO PARANA x ESPOLIO DE ANTONIO BERTI -Manifestem-se as partes nos autos 345/02 sobre o pedido de fs. 2/3, no prazo

de 10 dias.-Adv. ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA e OSWALDO DE ABREU MARTINEZ-

80.-EXECUÇAO FISCAL-23/2001-CONSELHO REGIONAL DE MEDIC. VET.DO ESTADO DO PARANA x ABATEDOU-RO COROAVES LTDA. -DESPACHO DE FLS. 51 verso: "Vistos. 1. Creio que a quest. Eo envolvendo a garantia da execuç. Eo se encontra superada, diante do oferecimento, pela devedora, de mais bens à penhora. 2. Intime-se o executado, por intermédio do seu procurador judicial, para que compareça pessoalmente em Cartório no prazo de cinco dias a fim de assinar o termo de penhora (CN 5.8.3) e ser intimado para, no prazo de 10 dias, querendo, apresentar embargos do devedor. 2. Em caso de n. Eo atendimento à diligência supra, lavre-se termo de penhora e depósito em cartório a após intime-se pessoalmente o devedor para tomar ciência do seu conteúdo e ser intimado para, no prazo de 30 dias, querendo, apresentar embargos do devedor. "-Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN e GLAUCIO HASHIMOTO-

81.-EXECUÇAO FISCAL-43/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x COIFA INDUSTRIA E COM.FARINHA DE CARNES LTDA. e outros -Suspenso os presentes autos pelo prazo de 30 dias. Decorrido esse prazo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito independentemente de nova intimaç.Æo.-Adv. AGNALDO MURILO ALBANEZI REZERRA.

82.-EXECUÇAO FISCAL-110/2002-CONSELHO REGIONAL DE MEDIC VET.DO ESTADO DO PARANA x ABATEDOURO COROAVES LTDA. -DESPACHO DE FLS. 42:- ". Intimes eo executado, por intermédio do seu procurador judicial, para que compareça pessoalmente em Cartório no prazo de cinco dias a fim de assinar o termo de penhora (CN 5.8.3) e ser intimado para, no prazo de 10 dias, querendo, apresentar embargos do devedor. 2. Em caso de nÆo atendimento à diligência supra, lavre-se termo de penhora e depósito em cartório a após intime-se pessoalmente o devedor para tomar ciência do seu conteúdo e ser intimado para, no prazo de 30 dias, querendo, apresentar embargos do devedor."-Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN e GLAUCIO HASHIMOTO-

83.-CARTA PRECATÓRIA-20/1999-Oriundo da Comarca de MARINGA-PR. -6ª VARA CIVEL -CREDIMAR-COOP.CREDITO RURAL DE NOVA ESPERANCA LTDA NIVALDO ARDENGHI e outros -Ao Autor, para que efetue o pagamento das custas remanescente dos presentes autos no valor de R\$ 1.025,98.-Adv. JOSE MAREGA, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, EDSON ELIAS DE ANDRADE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA. JAMIL JOSEPETTI e OSMAR MOREIRA-

84.-CARTA PRECATÓRIA-96/1999-Oriundo da Comarca de MANDAGUACU-PR. -VARA CIVEL -BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x LATICINIO FLOR DA MATA LTDA. e outros -Ao autora, para que efetue o pagamento das custas remanescente da presente carta precatória no valor de R\$ 142,20.-Adv. LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA, NIVALDO PAULO DA ROSA, WADSON NICANOR PERES GUALDA e ROSEMARY S.AMADO PERES GUALDA-

PARANAVAÍ

ADVOGADO

COMARCA DE PARANAVAI - ESTADO DO PARANA VARA DE FAMILIA E ANEXOS RELAÇÃO Nº 15/2002. JUIZ DE DIREITO EMIL TOMAS GONCALVES JUIZ SUBSTITUTO GUILHERME CUBAS CESAR

Índice de Publicação

ORDEM PROCESSO

00387/2002

115 (00.150	OILDE	111002000
ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA		00853/1998
ADEL MOHAMAD A. AWADA OA	. 089	00690/2002
	032	00972/2001
ALBERTO JOSE ZERBATO	082	00624/2002
	085	00663/2002
ALCEU LUIZ PILLONETTO	058	00330/2002
ALCIDES DOS SANTOS	019	00463/2001
ALDREY FABIANO AZEVEDO	052	00249/2002
	075	00508/2002
	042	00093/2002
ALECIO TREVISAN	014	00602/2000
ALESSANDRA TAKAKI	022	00587/2001
ALEX DOS REIS FERNANDES	052	00249/2002
	042	00093/2002
AMANDIO FERREIRA TERESO J	005	00829/1998
AMAURY DE MELLO	034	01022/2001
	064	00377/2002
ANDERSON DONIZETE DOS SAN		00270/2002
	028	00858/2001
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO	092	00720/2002
	054	00280/2002
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	019	00463/2001
	008	00432/1999
	009	01028/1999
	014	00602/2000
ARI DE SOUZA FREIRE	065	00384/2002
	084	00627/2002
	033	01011/2001
ARISTEU R. DE ANDRADE JUN	051	00231/2002
ARNALDO THADEU SEGURA PE	R 064	00377/2002
BRUNO MOREIRA ALVES	091	00713/2002
CARLOS TEODORO SOSTER	005	00829/1998
CELIA APARECIDA ZANATTA J	078	00551/2002
	036	01044/2001
CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA	065	00384/2002
DANIELA OLIVEIRA LINIA OA	059	00341/2002
EDILSON AVELAR SILVA	026	00768/2001
ELIANA NOBUE ISHIKAWA KOT	095	00744/2002

UUUTIQA		
ERIC COSTA CANDIDO	086	00669/2002
	082	00624/2002
FABIANA B.S.S. PEREIRA OA FABIANO NUUD DE SOUZA	064 078	00377/2002 00551/2002
FABIO DOS REIS RUIZ-OAB-P	043	00123/2002
FABIO TSUTOMU IAMAMOTO O FABRICIA VIEIRA DA SILVA	028 069	00858/2001 00452/2002
FAUSTO TRENTINI	800	00432/1999
FERNANDA FERNANDES	009 018	01028/1999 00427/2001
	054	00280/2002
	074 037	00485/2002 01077/2001
FRANCINE GUEDES SANCHES R	021	00582/2001
GILSON JOSE DOS SANTOS OA HELEN MARIA FERREIRA OAB/	047 069	00181/2002 00452/2002
HEMERSON CARLOS BARROSO D	036	01044/2001
HERMETO BOTELHO JUNIOR	043 097	00123/2002 00186/2001
IZAIAS LINO DE ALMEIDA	043	00123/2002
JOAO EGIDIO DA SILVA	003 041	00497/1996 00064/2002
JOAO GUANDALIN JOSE BATISTA FILHO	026 012	00768/2001 00263/2000
JOSE CARLOS FARIAS	025	00203/2000
JOSE CARLOS FURTADO	045 020	00165/2002 00483/2001
JOSE MARIA LOPES DE SOUZA	004	00483/2001
JOSE MAURI CAETANO	011 012	00106/2000 00263/2000
JOSE ORTIZ	034	01022/2001
JOSE PAULO DIAS DA SILVA	064 067	00377/2002 00401/2002
JOSE RICARDO P. FERREIRA	012	00263/2000
IOS I IIIZ GUDGEI	024	00634/2001 01011/2001
JOS, LUIZ GURGEL JUAREZ LOPES FRANCA	033 056	00316/2002
HID ANDID DOMINGOS TERRA	063	00375/2002
JURANDIR DOMINGOS TERRA LEO MARCIO BONA	091 027	00713/2002 00848/2001
LUCIANA SEZANOWSKI-OAB-PR	005	00829/1998
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC	061 029	00362/2002 00861/2001
	007	00865/1998 00363/2002
LUIZ A.HOAICK RODRIGUES O	062 090	00363/2002
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	047	00181/2002
MARCELO BARROS MENDES OAB	079 094	00568/2002 00739/2002
MARCELO HENRIQUE B. CAPEL MARCOS ANTONIO LUCAS DE L	099	00063/2002
MARCOS ANTONIO LUCAS DE L	087 013	00672/2002 00478/2000
MARCOS AURELIO DIAS	023	00619/2001 00972/2001
MARCOS AURELIO DIAS MARCOS JORGE CATALAN	032 096	009/2/2001
	049	00208/2002 00483/2002
	073 070	00483/2002
	044 068	00157/2002 00447/2002
MARIA DE JESUS SANTOS GAS	088	00686/2002
	055	00294/2002 00322/2002
	057 083	00625/2002
MARIA ISABEL WATANABE DE	077 060	00526/2002 00354/2002
MARILEIDE MARCHI MORAES	072	00470/2002
MARIO HELIO L.A. FILHO OA MAURO APARECIDO MORIGGI	046 005	00176/2002 00829/1998
MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN	051	00231/2002
MIGUEL HADDAD	003 039	00497/1996 00031/2002
	023	00619/2001
NILSON GONCALVES COSTA	038 001	01079/2001 00300/1995
	030	00905/2001
NILTON CEZAR AVILA	002 015	00419/1995 00213/2001
ODECIO TREVISAN	019	00463/2001
OLIVARDE FRANCISCO DA SIL	014 005	00602/2000 00829/1998
	005	00829/1998
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEI OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI	076 098	00524/2002 00049/2002
PAULO ANDRE DE SOUZA OAB-	017	00350/2001
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	016 038	00229/2001 01079/2001
	006	00853/1998
	030 015	00925/2001 00213/2001
DALILO DODERTO DOS SANTOS	072	00470/2002
PAULO ROBERTO DOS SANTOS PRISCILA FERREIRA BLANC	079 050	00568/2002 00225/2002
RENATO AUGUSTO PLATZ GUIM	010	00098/2000
RENATO BENVINDO FRATA	087 059	00672/2002 00341/2002
	049	00208/2002 00607/2002
	081 071	00466/2002
RICARDO SHIROSHIMA OAB/PR ROBERTO JONAS-OAB-PR 3040	020 028	00483/2001 00858/2001
ROBERTO RESQUETTI CERQUEI	028	00858/2001
ROBERTO WAGNER MARQUESI ROSELI GONCALVES TEIXEIRA	057 008	00322/2002 00432/1999
	008	01028/1999
RUBENS MERCURIO JUNIOR SANDRA MARIA DA CUNHA	040 026	00059/2002 00768/2001
SANDRA REIS	093	00732/2002
SHIRLEY OLIVETTI DOS SANT	036 031	01044/2001 00957/2001
STINGET OF VETTI DOS SANT	048	00197/2002
	039 035	00031/2002 01028/2001
	000	31020/2001

1	TELSON JOSE FERNANDES	007	00865/1998
١		021	00582/2001
١	VERA LUCIA IGLESIAS COSTA	013	00478/2000
١		045	00165/2002
١		037	01077/2001
١	WALDUR TRENTINI	076	00524/2002
١		002	00419/1995
١	WILSON LUIZ DE PAULA	060	00354/2002
١	ZULEIDE BARBOSA VILACA	005	00829/1998
١		080	00570/2002
١			
١	1INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDAI	DE-300/	1995-D.D.S. e
١	outros x W.C.E Intime-se o Réu para, e		
festar sobre o pedido de desistência da ação (art. 267, parágra-			
١	fo 4° do CPC) - Adv. NILSON GONCA	,	, 1
1	10 + do Ci Cj - Adv. NILSON GONCA	LVLDC	05171-

fo 4° do CPC) - Adv. NILSON GONCALVES COSTA
2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-419/1995-C.G.P.O. e outros x O.P. - r. despacho de fls. 375, transcrito:" Manifestese a autora sobre o parecer ministerial e reconhecimento da

de dez dias - ADV. WALDUR TRENTINI e NILSON GON-CALVES COSTA
3.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-497/1996-R.G.L.J. e outros R.G.L. - sobre o contido as fls. 166/7 manifestem-se a parte contrária e o Ministério Público, em prazo sucessivo de 05 dias -Adv. MIGUEL HADDAD e JOAO EGIDIO DA SILVA-

naternidade com a oferta de alimentos do requerido no prazo

4.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-774/1998-M.E.D. e outros x J.F.S. - sentença de fls. 103, transcrita parte final: "... tendo em vista o pedido de desistência da açao, julgo o processo extinto sem julgamento de mérito - Adv. JOSE MARIA

LOPES DE SOUZA-

5.-OUTROS PROCESSOS-829/1998-R.R.S. x E.J. - r. despacho de fls. 460, Adotando como razoes de decidir o judicioso parecer ministerial a fls. 458-9, indefiro o requerido as fls. 426-433 - Adv. OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA, AMANDIO FEREIRA TERESO JUNIOR, LUCIANA SEZANOWSKI-OAB-PR 25.276, OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA, CARLOS TEODORO SOSTER, ZULEIDE BARBOSA VILACA e MAURO APARECIDO MORIGGI-

6.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-853/1998-M.A.D.S. x I.C.P.D.S. - autos aguardando preparo das custas - Adv. PAU-LO ROBERTO CAMPOS VAZ e ABEL DE SOUZA MORAN-GLIFIR A.

7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-865/1998-M.J.M. e outros x J.C.G. - despacho de fls. 92, transcrito: "Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22.04.2003, às 14:00 horas. Diga a autora sobre a certidao do sr. meirinho, testemunha não localizada - Adv. LUIS HENRI-QUE DELGADO ESCARMANHANI e TELSON JOSE FERNANDES.

8.-OUTROS PROCESSOS-432/1999-I.N.S.S. x J.P.S. - Ciência as partes do retorno dos autos e para requererem o que de direito - Adv. FAUSTO TRENTINI, ANTONIO CARLOS MONTEIRO e ROSELI GONCALVES TEIXEOIRA-

9.-OUTROS PROCESSOS-1028/1999-I.N.S.S. x J.M. - Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público sobre o contido às fls. 141/142. Após aguarde-se o pagamento do precatório - Adv. ROSELI GONCALVES TEIXEIRA, ANTONIO CARLOS MONTEIRO e FAUSTO TRENTINI-

10.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-98/2000-E.F.S. e outros x E.J. - ciência a parte da r. sentença de fls. 18, homologando a retificação da cláusula, referente a pensão alimenticia - Adv. RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JR.-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-106/2000-A.G.C. e outros x A.C. - despacho de fls. 57 determinando a citaçao do Réu. ttem 03 do mesmo despacho: "quanto a eventuais outras parcelas em atraso, anteriores as três ultimas,... deve a parte interessada, propor açao propria - Adv. JOSE MAURI CAETANO-

12.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-263/2000-J.G.A. e outros x E.J. - ciência as partes da r. sentença de fls. 57 e V. - Adv. JOSE BATISTA FILHO, JOSE RICARDO P. FERREIRA e JOSE MAURI CAETANO-

13.-OUTROS PROCESSOS-478/2000-V.A.S. x F.B. - despacho de fls. 151, transcrito:" subam os autos, em 48:00 horas, ao E.Tribunal de Justiça - Adv. VERA LUCIA IGLESIAS COSTA e MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-

14.-ACIDENTE DE TRABALHO-602/2000-A.R.C. x I.N.S.S. - R. despacho de fls. 157., recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, Intime-se o apelado para responder em 15 dias - Adv. ODECIO TREVISAN, ALECIO TREVISAN e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-213/2001-G.C. e outros x S.N.L. e outros - Sobre a petiçao juntada aos autos fls.119/133, ciência a parte contrária (autora) - Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e NILTON CEZAR AVILA-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-229/2001-L.A.B.D. e outros x J.D. - sentença de fls. 48, transcrita no final:... julgo extinto o processo sem julgamento de mérito...Adv. PAULO ANDRE DE SOUZA OAB-PR 24.516-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-350/2001-L.A.B.D. e outros x J.D. - sentença de fls. 43/44, parte final transcrita: ... JUlgo extinto o processo sem julgamento de mérito ... - Adv. PAULO ANDRE DE SOUZA OAB-PR 24.516-

18.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-427/2001-V.L.R. x A.N. - r. despacho de fls. 40, a seguir transcrito: " Já há sentença prolatada as fls. 34-5, transitada em julgado, pela qual o processo foi declarado extinto. Sendo o caso, a parte interessada

- deverá propor nova açao para discutir a causa, observando o disposto no art. 268 do CPC. Adv. FERNANDA FERNANDES-
- 19.-OUTROS PROCESSOS-463/2001-I.N.S.S.I. x A.P.S. despacho de fls. 97, transcrito: "Não conheço dos Embargos de Declaração propostos pelo Embargado as fls. 92/96 haja vista o despacho a fls. 85 não é suscetível a esse recurso, nem há contradição, onmissão ou obscuridade em seu conteúdo. Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO, ALCIDES DOS SANTOS e ODECIO TREVISAN-
- 20.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-483/2001-B.T.L.S. e outros x V.G. juntado aos autos o laudo ABO, digam as partes Adv. JOSE CARLOS FURTADO e RICARDO SHI-ROSHIMA OAB/PR 26.807-
- 21.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-582/2001-P.S.O. x A.B.S. despacho de fls. 42, transcrito: Defiro o adiamento com base no art. 453, I do CPC, o que só se admite uma vez. Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito, em 5 dias. Eventual designaçao de audiência não renovará o prazo do art. 407 do CPC. Adv. TELSON JOSE FERNANDES e FRANCINE GUEDES SANCHES RODRIGUES-
- 22.-OUTROS PROCESSOS-587/2001-A.N. x V.L.R. r. despacho de fls. 51, já houve sentença extintiva do processo transitada em julgado,fls. 44. Assim, qualquer postulação a respeito da causa só poderá ser feita em nova ação, observando o disposto no art. 268 do CPC. Adv. ALESSANDRA TAKAKI-
- 23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-619/2001-E.L.L. e outros x A.L.L. r. despacho de fls. 77/78, expedido mandado de prisao do réu -Adv. MIGUEL HADDAD e MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-
- 24.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-634/2001J.C.F.D.S. e outros x S.N.A. ciência a parte autora do r. despacho de fls. 17, parte final transcrita: "... Ante o exposto, especifiquem as partes as provas cuja produçao pretendem demonstrando a prtinência e idoneidade de cada meio de prova requerido em relação a cada fato a ser provado, no prazo de cinco dias, e havendo requerimento de prova pericial, deve desde logo informar sobre a possibilidade de antecipaçao das despesas Adv. JOSE RICARDO P. FERREIRA-
- 25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-644/2001-P.F.V. e outros x P.V. r. sentença de fls. 72, transcrita parte final: "... julgo extinta a presente execução pelo pagamento... Condeno o Executado ao pagamento das custas... Quanto as alegações de litigância de má-fé nao há qualquer comprovação... -Adv. JOSE CARLOS FARIAS e ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA-
- 26.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-768/2001-M.Z.N. x M.R.G.N. ciência as partes do r. despacho de fls.133/134, inclusive com audiência de conciliaçao,instruçao e julgamento designada para o dia 11 de setembro de 2003, às 13:20 horas Adv. SANDRA MARIA DA CUNHA, EDILSON AVELAR SILVA e JOAO GUANDALIN-
- 27.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-848/2001-J.F.A. x L.C.M. e outros sentença de fls. 37, transcrita parte final:" Homologo a transação celebrada, custas conforme acordo Adv. LEO MARCIO BONA-
- 28.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-858/2001-R.D.S.A. x V.A. DESPACHO DE FLS. 97, transcrito em parte: " ... designo audiência de instruçao e julgamento para o dia 04 de setembro de 2003, às 14:00 horas... Adv. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS, FABIO TSUTOMU IAMAMOTO OAB. 30.933 e ROBERTO JONAS-OAB-PR 30403-
- 29.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-861/2001-A.P.O. x L.M.M. r. despacho de fls.31, a seguir transcrito: " Ante o contido no Officio as fls. 30, redesigno audiência de tentativa de reconciliação ou conciliação para o dia 15.10.2002, às 13:30 horas.- Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-
- 30.-OUTROS PROCESSOS-925/2001-S.R.N.L.S. e outros x G.C. e outros Subam os autos em 48:00 horas ao Egrégio Tribunal de Justiça intimando-se as partes Adv. NILSON GONCALVES COSTA e PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-
- 31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-957/2001-T.R.O. e outros x W.P.O. sobre o contido as fls. 49/50 manifestem-se, em prazo sucessivo de 05 dias os exequentes e o Ministério Público Adv. SHIRLEY OLIVETTI DOS SANTOS-
- 32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-972/2001-N.K.F.S. e outros x C.S. sobre o pedido do executado de fls. 77/78 diga a Exequente Adv. ADEL MOHAMAD A. AWADA OAB. 28.331 e MARCOS AURELIO DIAS-
- 33.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-1011/2001-H.C.A. x P.S.A. ciência as partes do r. despacho de fls. 41 e V. , inclusive designando audiência de conciliaçao, instruçao e julgamento para o dia 07.09.2003, às 14:45 horas Adv. ARI DE SOUZA FREIRE e JOSÉ LUIZ GURGEL-
- 34.-DIVORCIO DIRETO-1022/2001-J.Y.B. x N.R.B. autos aguardando preparo das custas processuais R\$ 332,00 Adv. JOSE ORTIZ e AMAURY DE MELLO-
- 35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1028/2001-L.F.C. e outros x L.D.F. aguarde-se o cumprimento integral do acordo das partes de fls. 43-44. Após diga a exequente se o acordo foi cumprido Adv. SHIRLEY OLIVETTI DOS SANTOS-
- 36.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1044/2001-H.C.B.A. e outros x E.J. - ciência a parte autora que foi defirido o pedido de fls. 42 - Adv. SANDRA REIS, CELIA APARE-CIDA ZANATTA JORGE ELIAS e HEMERSON CARLOS

- BARROSO DE AGUIAR-
- 37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1077/2001-B.H.S. e outros x S.C.S. ciência as partes do r. despacho de fls.22/23 Adv. FERNANDA FERNANDES e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA-
- 38.-OUTROS PROCESSOS-1079/2001-S.R.N.L.S. e outros x G.C. e outros Intime-se o Embargado e o Ministério Público para, no prazo sucessivo de 05 días, manifestar-se sobre os documentos juntados pelo Embargante Adv. NILSON GONCALVES COSTA e PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-
- 39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-31/2002-L.E.X.O. e outros x V.O. sobre o pagamento efetuado diga a exequente Adv. SHIRLEY OLIVETTI DOS SANTOS e MIGUEL HADDAD.
- 40.-PROCESSO CAUTELAR-59/2002-L.M.S.G. x A.C.G.ciência a parte da r. sentença de fls. 24/25 - Adv. RUBENS MERCURIO JUNIOR-
- 41.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-64/2002-J.C.A. x S.A.C.M. e outros despacho de fls. 40, transcrito: "Indefiro o requerido as fls. 38-9, o que faço com fulcro no art. 463 do CPC.... Adv. JOAO EGIDIO DA SILVA-
- 42.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-93/2002-O.A.C.S. x G.V.D.P. e outros despacho de fls. 42, transcrito: Sobre o laudo do SAI digam as partes no prazo de cinco dias, inclusive sobre a concordância com o contido no referido relatório, parte final Adv. ALDREY FABIANO AZEVEDO e ALEX DOS REIS FERNANDES-
- 43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-123/2002-A.M.S.V. e outros x M.R.V. despacho de fls. 58, transcrito: " Intime-se o Dr. Procurador da Exequente como requerido pelo Ministério Público (manifestar-se sobre o calculo de fls. 50) Adv. HEMERSON CARLOS BARROSO DE AGUIAR, FABIO DOS REIS RUIZ-OAB-PR 29.957 e IZAIAS LINO DE ALMEIDA-
- 44.-PROCESSO CAUTELAR-157/2002-M.A.P. x D.D.S. decorrido o prazo de suspensao do processo, diga a autora em quarenta e oito horas, sob pena de extincao do processo e jul-gamento de mérito Adv. MARCOS JORGE CATALAN-
- 45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-165/2002-J.H.S.C. e outros x J.C. despacho de fls. 38, decretou a prisao do Executado Adv. VERA LUCIA IGLESIAS COSTA e JOSE CARLOS FARIAS.
- 46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-176/2002-L.A.G.S. e outros x M.G.S. sentença de fls. 33, transcrita em parte: "considerando o pagamento efetuado, julgo extinto este processo. Custas pelo executado Adv. MARIO HELIO L.A. FILHO OAB/22.010-
- 47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-181/2002-T.C.A.S. e outros x S.A.S. diga o Executado, querendo, apresentar proposta de pagamento parcelado das parcelas atrasadas Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e GILSON JOSE DOS SANTOS OAB/PR31.128-
- 48.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-197/2002-J.M.S. e outros x E.J. - Intimem-se os requerentes para comparecerem perante este Juízo no prazo de trinta dias para a ratificaçao do pedido inicial, sob pena de extinçao do processo sem julgamento de mérito - Adv. SHIRLEY OLIVETTI DOS SAN-
- 49.-ANULACAO DE CASAMENTO-208/2002-A.R.B.S. x A.K.S. nomeio curador especial, para defesa do vínculo para se manifestar nestes autos o Dr. Marcos Jorge Catalan ADv. RENATO BENVINDO FRATA e MARCOS JORGE CATALANI
- 50.-OUTROS PROCESSOS-225/2002-C.H.P.C. x E.J. providêncie a parte autora as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para as intimaçoes dos confrontantes Adv. PRISCILA FERREIRA BLANC-
- 51.-ALIMENTOS-231/2002-G.G.F. e outros x L.F. ciência as partes do r.espacho de fls. 54 Adv. ARISTEU R. DE ANDRADE JUNIOR e MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTI-
- 52.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-249/2002-D.H.B. e outros x A.S.T.-Adv. ALDREY FABIANO AZEVEDO e ALEX DOS REIS FERNANDES-
- 53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-270/2002-F.H.B.D. e outros x J.D. r. despacho de fls. 42, cumpra-se o requerido as fls. 40-1. Carta Precatória com prazo de 60 dias Adv. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS-
- 54.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-280/2002-A.M.S.B. x E.M.A. intimação das partes do r. despacho de fls. 27 e V., com audiência designada para o dia 28.08.2003, às 14:00 horas Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO e FERNANDA FERNANDES-
- 55.-DIVORCIO DIRETO-294/2002-D.C.S. x A.F.S. Intimese a parte autora, para em três dias, providenciar reconhecimento de firma nas declarações as fls. 14/16 Adv. MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR-
- 56.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-316/2002-R.F.P. e outros x J.O.G.K. r. sentença de fls. 32, parte final transcrita: " considerando o pagamento efetuado, julgo extinto este processo. Custaspelo Executado Adv. JUAREZ LOPES FRANCA-
- 57.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-322/2002-

- "...converto em divórcio a separação do casal. QQuanto ao pedido de revisao de alimentos, julgo-o extinto sem exame de mérito... Adv. MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR e ROBERTO WAGNER MARQUESI-
- 58.-DIVORCIO CONSENSUAL-330/2002-S.I.D.M. e outros x E.J. deve a parte efetuar o pagamento das custas do sr. contador R\$ 36,00 Adv. ALCEU LUIZ PILLONETTO-
- 59.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-341/2002-H.X.S. e outros x E.J. r. despacho de fls. 114, parte final transcrito: " Especifiquem as partes, no prazo comum de 05 dias, as provas cuja produçao pretendem em relação aos alimentos. Adv. DANIELA OLIVEIRA LINIA OAB/MS 7.761 e RENATO RENVINDO FRATA.
- 60.-ACIDENTE DE TRABALHO-354/2002-M.J.B.P. x I.N.S.S.
 Sobre a contestação e docs. diga a autora. Adv. WILSON
 LUIZ DE PAULA e MARIA ISABEL WATANABE DE PAU-IA.
- 61.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-362/2002-L.S.L. e outros x G.R.L. Providêncie a Exequente o cumprimento integral do r. despacho de fls. 06 Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-
- 62.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-363/2002-N.J.O.A. e outros x R.M.A. r. sentença de fls. 21, transcrita parte final: "... considerando o pagamento noticiado, julgo extinta esta execução. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHA-
- 63.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-375/2002-G.A. e outros x E.A. determinada a citação do Réu. Quanto as demais parcelas vencidas anteriormente as três ultimas, deve a parte ajuizar ação propria Adv. JUAREZ LOPES FRANCA-
- 64.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-377/2002-J.Y.B. x N.R.B. -r. sentença de fls.75/76, parte final transcrita: "... considerando a desistência da açao com a concordância do Réu, com fulcro no art. 267, VIII e parágrafo 4º do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais adv. JOSE ORTIZ, ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA, FABIANA B.S.S. PEREIRA OAB/PR32.439 e AMAURY DE MELLO-
- 65.-DIVORCIO DIRETO-384/2002-A.L.C. x L.C.M.C. ciência as partes do r. despacho de fls. 48, com audiência de instruçao e julgamento designada para o dia 21.08.2003, às 14:00 horas Adv. ARI DE SOUZA FREIRE e CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA OAB-30.068-
- $66.\hbox{-ALIMENTOS-}387/2002-\hbox{F.F.B.}$ e outros x F.B. sobre a contestação diga a Autora Adv. ELIANA NOBUE ISHIKAWA KOTSUBO-
- 67.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-401/2002-N.L.S. x P.P.C. sentença de fls. 23/24,parte final transcrita: "... Posto isso, indefiro a petiçao inicial e jolgo extinto este processo sem julgamento de mérito Adv. JOSE PAULO DIAS DA SILVA-
- 68.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-447/2002-M.D.S.T. e outros x O.F.T. ciência a parte do r. despacho de fls.37/39,... defiro a antecipação da tutela... Diga a autora sobre a certidao do Sr. Meirinho de fls.42.V., réu nao localizado para intimação da audiência. Adv. MARCOS JORGE CATALAN-
- 69.-ALIMENTOS-452/2002-L.F.R.M. e outros x V.N.M. diga a parte autora sobre o Oficio do empregador juntado as fls. 22 dos autos -Adv. HELEN MARIA FERREIRA OAB/MS 8034 e FABRICIA VIEIRA DA SILVA OAB 28.406-
- 70.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-454/2002-J.M.K. e outros x L.K.- sobre o pagamento efetuado diga a Exequente Adv. MARCOS JORGE CATALAN-
- 71.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-466/2002-P.B.P. x R.R.O.P. e outros despacho de fls.27, com audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 05.06.2003, às 14:00 horas Adv. RENATO BENVINDO FRATA-
- 72.-ALIMENTOS-470/2002-T.A.D.S. e outros x A.F. Intimese a Autora para, no prazo de 10 dias, sob pena de extinçao, emendar a petiçao inicial a fim de indicar sua profissao, local de trabalho, quanto ganha aproximadamente e os recursos de que dispoe Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e MARILEIDE MARCHI MORAES-
- 73.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-483/2002-C.H.V. x G.J.A. ciência as partes da r. sentença de fls. 14, convertendo a separação em divórcio Adv. MARCOS JORGE CATALAN-
- 74.-ALIMENTOS-485/2002-L.W.R. e outros x A.A.R. sentença de fls. 15, transcrita parte final: "... homologo a transaçao realizada, de consequência determino a extincao do processo com julgamento de mérito Adv. FERNANDA FERNANDES.
- 75.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-508/2002-C.S. x C.C. junte a parte autora cópia do assento de casamento, com a averbaçao da separaçao Adv. ALDREY FABIANO AZE-VEDO-
- 76.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-524/2002-P.D.C.B.S. x P.M.S. Especifiquem as partes, no prazo comum de 05 dias, as provas cuja produçao pretendem, demonstrando pertinência a idoneidade de cada meio de prova requerido em relaçao a cada fato controvertido a provar Adv. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA e WALDUR TRENTINI-
- 77.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-526/2002-S.L. x M.I.B.

- r. despacho de fls. 26, com audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 13.05.2003, às 14:00 horas Adv. MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR-
- 78.-ALIMENTOS-551/2002-S.S. e outros x M.B.D. sentença de fls. 35.V., transcrita em parte: "...Homologo por sentença a trasaçao celebrada... Custas e honorários conforme convencionado. Ciência a parte ré do numero da conta da autora para deposito de pensao alimenticia, conta 13819-3 do Banco do Brasil, agência 0381/6, desta cidade, em nome de Naboyaíca Antunes Sampaio Adv. CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS e FABIANO NUUD DE SOUZA-
- 79.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-568/2002-J.M.S. x A.S. e outros sobre a contestação, diga o autor Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e PAULO ROBERTO DOS SANTOS-
- 80.-DIVORCIO CONSENSUAL-570/2002-C.L.G.O. e outros x E.J. sobre o laudo da Agência de rendas do Estado, digam as partes Adv. ZULEIDE BARBOSA VILACA-
- 81.-ALIMENTOS-607/2002-F.G.B. e outros x L.A.B. ciência a parte do despacho de fls. 12, com audiência designada para o dia 10.02.2003, às 14:30 horas Adv. RENATO BEN-VINDO FRATA-
- 82.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-624/2002-C.M.C.T. e outros x E.S.T. sobre a justificativa apresentada,diga a Exequente Adv. ALBERTO JOSE ZERBATO e ERIC COSTA CANDI-
- 83.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-625/2002-J.V.F. x L.S.V. e outros diga a autora sobre a certidao do sr. meirinho de fls. 47 (Réu nao localizado) Adv. MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR-
- 84.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-627/2002-F.M.S.S. x M.J.S. ciência a parte do r. despacho de fls. 14, com audiência de tentativa de reconciliação ou conciliação, designada para o dia 07.11.2002, às 13:30 horas Adv. ARI DE SOUZA FREI-
- 85.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-663/2002-B.S. e outros x M.G. Intime-se a autora, para em 10 dias, sob pena de extincao, emendar a petiçao inicial a fim de complementar a causa de pedir, especificando o período da concepçao bem como das relaçoes sexuais havidas entre mae da autora e o Réu Adv. ALBERTO JOSE ZERBATO-
- 86.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-669/2002-I.P.M. e outros x C.M. despacho de fls. 12, Cite-se o Réu... Quanto a eventual parcelas em atraso, aterior as três ultimas, deve a parte ajuizar açao propria Adv. ERIC COSTA CANDIDO-
- 87.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-672/2002-E.M.N. x P.R.C. sobre a contestação, diga a Exequente Adv. RENA-TO BENVINDO FRATA e MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-
- 88.-ALIMENTOS-686/2002-C.M.P.A. e outros x D.N.A. Esclareça a requerente qual a profissao e renda do requerido para fins de fixação de pensão provisória Adv. MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR-
- 89.-ALIMENTOS-690/2002-L.G.A.M. e outros x G.M.M. r. despacho de fls. 11, " A regra pela nova redação do art. 544, parágrafo primeiro do CPC., dada pela lei 10352/01 é de aplicação restrita. intime-se o autor para, em 10 dias, emendar a ptição inicial juntado os documentos indispensáveis no original ou por fotocópia autentica por tabeliao ou escrivao, sob pena de indeferimento Adv. ADEL MOHAMAD A. AWADA OAB. 28.331-
- 90.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-695/2002-L.A.H. x P.F.A.J. despacho de fls. 15, transcrito: "Primeiramente deve o exequente autenticar as fotocópias que fazem parte do presente processo Adv. LUIZ A.HOAICK RODRIGUES OAB/28.629-
- 91.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-713/2002-M.L.F.D.S. x M.J.D.S. - r. despacho de fls. 15, com audiência de tentativa de reconciliação ou conciliação designada para o dia 21.11.2002, às 13:30 horas - Adv. JURANDIR DOMIN-GOS TERRA e BRUNO MOREIRA ALVES-
- 92.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-720/2002-D.A.M. e outros x A.D.M. determinada a citação do Executado. Quanto as eventuais parcelas em atraso, anterior as três ultimas deve-se propro ação propria em apartado Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-
- 93.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-732/2002-G.L.P.B. e outros x A.C.B. sobre o pagamento efetuado, diga a exequente Adv. SANDRA REIS-
- 94.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-739/2002-D.M.P. e outros x C.R.P. despacho de fls. 11, Cite-se o executado... Quanto a eventuais parcelas em atraso, anteriores as três ultimas, deve a parte ajuizar açao propria Adv. MARCELO BARROS MENDES OAB/33, 503-
- 95.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-744/2002-L.G.F. e outros x E.F. determinada a citação do Réu. Quanto as eventuais outras parcelas em atraso, anterior as três ultimas, deve-se ajuizar ação propria Adv. ELIANA NOBUE ISHIKAWA KOTSUBO-
- 96.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-745/2002-C.S.S. e outros x M.D.S. deve a exequente primeiramente apresentar cálculo atualizado do débito, informando inclusive quais sao os meses que pretende executar Adv. MARCOS JORGE CATALAN.

97.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-186/2001-M.P. x A.A.S. processo aguardando defesa prévia pelo defensor do representado e audiência em continuação, designada para o dia 30.04.2003, às 14:00 horas - Adv. HERMETO BOTELHO JU-

98.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-49/2002-A.A.R. e outros x D.A.S. - Esclarecam os Requerentes, em 10 dias, os motivos pelos quais fizeram o pedido neste Juízo, que nao detêm a competência territorial natural para a causa - Adv. OS-VALDO BENEDITO BUNIOTTI-

99.-TUTELA-63/2002-M.A.F.S. x M.A.M.S. - intime-se a requerente para cumprir o requerido pelo Ministério Público no prazo de 10 dias (intimação da Requerente para juntar aos autos a concordância das pessoas mencionadas no art. 409 do CC. com o pedido - Adv. MARCELO HENRIQUE B. CAPEL

PEABIRU

COMARCA DE PEABIRU. JUIZ DE DIREITO - DRA, DIOCELIA DA GRACA MES-QUITA FÁVARO. RELAÇÃO Nº. 29/2002

Alceu Venâncio Anezio dos Santos Aparecido Domingos Errerias Lopes Candido Mendes Neto Cybele de Fátima Oliveira Douglas Renato Brzezinski Ewton Einar Bazanini Fabiana Araujo Tomadon Felicio Melocra Fernando de Paula Xavier Gilmar Aparecido Cardoso Irene Maria Brzezinski Dianin Irineu Chiqueto Junior Jefferson Silva Laercio Marcos Geron Luiz Guilherme Vanin Turchiari Marciana Rodrigues da Silva Marcos Castro Alves Marlisa Dias Pinto Nubia Mendes Paulino Evangelista Pedro Carlos Palma Pedro Paulo Pedrosa Renato Fernandes Silva Junior Roberta Barco Lopes Rubens de Oliveira Rubens Pinheiro da Silva Vantuir Amilson Guimarães

01) - MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO -108/99 Banco do Estado do Paraná S/A. x João Vieira e outro. Reno vando a intimação, manifeste-se o exequente e, para que provi dencie o preparo do registro da penhora junto ao CRI. Adv. Irene Maria Brzezinski Dianin.

02) - EMBARGOS DE TERCEIRO - 204/2001

Eliziário Jacinto de Souza x Banco do Estado do Paraná S/A.. Aguarde-se intimação do executado, cfe. Decisão em apen Advs. Candido Mendes Neto. Irene Maria Brzezinski Dianin.

03) - IMPUGNAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA - 181/2002 C.C.V.B. e outro rep. por sua mãe J.S.V.B. x V.A.L. rep. por sua mãe R.G.L. Sobre a impugnação, manifeste-se a requerida. Adv. Anezio dos Santos.

04) - EXCEÇÃO DE INCIMPETÊNCIA - 183/2002 C.C.V.B. e outro rep. por sua mãe J.S.V.B. x V.A.L. rep. por sua mãe R.G.L. Aos requerentes para o preparo das custas ini-ciais, com a advertência do artigo 257 CPC. Adv. Rubens Pinheiro da Silva.

05) - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 182/2002 C.C.V.B. e outro rep. por sua mãe J.S.V.B. x V.A.L. rep. por sua mãe R.G.L. Aos requerentes para o preparo das custas iniciais, com a advertência do artigo 257 CPC. Adv. Rubens Pinheiro da Silva.

06) - RETIFICAÇÃO - 105/2002

Lucinei Lourenço, assistida pela genitora Geni Dias Lourenço. Audiência designada para o dia 20 de novembro de 2002, às 9:30 horas, para depoimento pessoal da autora e oitiva das tes-temunhas. Adv. Anezio dos Santos.

07) - NEGATÓRIA DE PATERNIDADE E MATERNIDADE -

S.B.C.J. x G.B.C. e outros. Manifeste-se a autora. Adv. Anezio

08) - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 262/

V.D.R.C. rep. pela genitora N.D.R. x F.A.C. Renovando a intiste-se a exequente. Adv. Anezio dos Santo

09) - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 279/98 A.C.W. e outra rep. por sua mãe C.A.R. x N.W. Manifestem-se as partes no prazo de 05 dias. Advs. Fernando de Paula Xavier.

A.C.W. e outra rep. por sua mãe C.A.R. x N.W. Manifestem-se as partes no prazo de 05 dias. Adv. Fernando de Paula Xavier. Anezio dos Santos.

11) - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 225/98

10) - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 244/98

A.C.W. e outra rep. por sua mãe C.A.R. x N.W. Manifestem-so as partes no prazo de 05 dias. Advs. Fernando de Paula Xavier

Anezio dos Santos

12) - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 298/96 C.A.R. rep. suas filhas A.C.W. e outra x N.W. Manifestem-se as partes no prazo de 05 dias. Advs. Fernando de Paula Xavier.

13) - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 56/99

A.C.W. e outra rep. por sua mãe C.A.R. x N.W. Manifestem-se as exequentes. Adv. Fernando de Paula Xavier.

14) - INVENTÁRIO - 139/2002

Luiz dos Santos x Augusto Izidoro dos Santos. Manifestem-se as partes. Advs. Anezio dos Santos. Fernando de Paula Xavier.

15) - EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - 156/2002 A.S.O. rep. por sua genitora E.R.S. x N.A.T.O. Sobre a petição de fls. 18, manifeste-se a autora. Adv. Anezio dos Santos.

16) - RESSARCIMENTO EM FASE DE EXECUÇÃO - 23/99 ra. Manifeste-se a exequente. Adv. Renato Fernandes Silva Ju-

17) - EXECUTIVO FISCAL - 26/99

Fazenda Pública do Estado do Paraná x Indústria e Com. de Estofados Araruna Ltda. Manifeste-se a executada. Adv. Irineu Chiqueto Junior.

CATA PRECATÓRIA - 67/98, ORIUNDA DA JUSTIÇA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO.

Caixa Economica Federal x Alvino Dala Rosa. Observe a Dra. Procuradora o teor dos arts. 40, III e 196 CPC. Deferido o pedido de suspensão do feito. Adv. Roberta Barco Lopes.

19) - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 12/99

Musharek Taha Ibrahim Mustafa x Espólio de Francisco Sprengoski, rep. pela inventariante e viúva-meira Percilia de Oliveira Sprengoski. Ciência as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado. Advs. Fernando de Paula Xavi-

20) - EXECUÇÃO FISCAL - 28/2001 A União (Fazenda Nacional) x Essepe Agropecuária Ltda. e outro. Ao executado para assinar o termo de penhora. Adv. Marlisa Dias Pinto.

21) - ARROLAMENTO - 165/2002

Mauricio Iorino x Jose Iorine e outra. Partilha homologada. Custas na forma da lei. Transitada em julgado dê-se vista a Fazenda Pública. Adv. Anezio dos Santo

22) - JUSTIFICAÇÃO - 210/2002

Eunice Barboza de Oliveira Teixeira. Acolho o parecer ministerial retro e determino a lavratura do Registro do Assento de Nascimento de Felipe de Oliveira Teixeira. Adv. Gilmar Apa-

23) - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 185/2001 Distribuidora de Gêneros Alimentícios Colúmbia Ltda. x Sonia Mara Hallama dos Santos. Deferido o desentranhamento da Escritura, bem como dos cheques. Adv. Aparecido Domingos

24) - MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Zilda Alessandra Sidoski x Valdemir Aparecido Furlaneto. À requerente para o preparo das custas R\$. 790,81. Adv. Candido

25) - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDA-

DE DE FATO - 178/2002 Zilda Alessandra Sidoski x Valdemir Aparecido Furlaneto. À requerente para o preparo das custas R\$. 790,81. Adv. Candido Mendes Neto.

- COBRANÇA - 248/2001

Confederação Nacional da Agricultura e outros x Francisco Alves de Oliveira. Aos requerentes para o preparo das custas remanescentes, R\$. 46,33. Adv. Candido Mendes Neto.

27) - EXECUÇÃO - 155/2001

Moinho de Trigo Arapongas Ltda. x Eder Junior dos Santos & Cia. Ltda. Ao exequente para o preparo das custas remanescentes, R\$. 161,81. Adv. Marcos Castro Alves.

28) - DECLARATÓRIA - 28/2001

Antonio Anabel Lemes e outros x Dirlei Basilio Marçal. Às partes para o preparo das custas na proporção de 50% , R\$. 455,00. Advs. Paulino Evangelista. Candido Mendes Neto.

29) -BUSCA E APREENSÃO - 185/2002

Continental Banco S/A. x N.A. Colli e Colli Ltda. À requerente para o preparo das custas remanescentes, R\$. 19,75. Adv. Pedro Paulo Pedrosa.

30) - BUSCA E APREENSÃO - 132/2002

Fináustria Companhia de Crédito Financimento e Investimento x Jorge Roberto Hohl. Determinado o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 257 CPC. Adv. Vantuir Amil-

31) - RESCISÃO CONTRATUAL - 05/2002

Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar x Ivete Maria Palma e outros. Manifeste-se a autora. Adv. Cybele de Fátima

32) - RESCISÃO CONTRATUAL - 06/2002

Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar x Roseli da Silva e outros. Manifeste-se a requerente. Adv. Cybele de Fátima

33) - ALIMENTOS - 207/2002

C.S.M. rep. pela mãe M.R.S. x O.M.N. Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 20 de março de 2003, às 13:30 horas. Adv. Rubens de Oliveira.

34) - EXECUÇÃO FISCAL - 49/2002

Fazenda Pública do Município de Peabiru x Nair Pereira de Campos. Declarado, por sentença extinta a Execução, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795 do CPC. Adv. Laercio Marcos Geron.

35) - EXECUÇÃO FISCAL - 21/2002 - 22/2002

Fazenda Pública do Município de Peabiru x Deusceli P. de Oliveira. Observe o Dr. Procurador o teor dos arts. 40, III, e 196 CPC e CN 2.10.4. Deferido o pedido de suspensão do feito. Adv. Laercio Marcos Geron.

36) - INDENIZAÇÃO - 113/2001

Delcidio Rorato x New Holland Latino Americana Ltda. e outras. Em substituição nomeado perito Daniel Silva. Advs. Luis Guilherme Vanin Turchiari. Fabiana Araujo Tomadon. Marcia-

37) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 124538-3

New Holland Latino Americana Ltda. x Delcidio Rorato e New Agro Máquinas Agrícolas Ltda. Sobre o agravo retido manifeste-se a parte contrária, no prazo do art. 523 § 2º CPC. Advs. Marciana Rodrigues da Silva. Fabiana Araujo Tomadon.

38) - REVISIONAL DE ALIMENTOS - 149/2001

F.R.S. x D.M.M. e a menor P.M.S. Manifeste-se a parte contrária, sobre o agravo retido, em 05 dias (CPC, § 2º ART. 523). Adv. Felicio Melocra

39) - DEVOLVER EM CARTÓRIO OS PROCESSOS ABAI-XO RELACIONADOS NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

Autos n°. 24/2000 - Tutela - Carga em 16-04-2002 - Adv. CANDIDO MENDES NETO.

Autos nº. 15/2001 - Pedido de Guarda - Carga em 21-06-2002 - Adv. CANDIDO MENDES NETO.

utos nº. 94/96 - Arrolamento - Carga em 30-07-2002 - Adv. ALCEU VENÂNCIO.

Autos nº. 268/98 - Execução - Carga em 06-08-2002 - Adv.

NUBIA MENDES

DOUGLAS RENATO BZEZINSKI.

Autos nº. 400/96 - Execução - Carga em 22-08-2002 - Adv.

Autos nº. 87/2002 - Arrolamento - Carga em 30-08-2002 - Adv. EWTON EINAR BAZANINI.

Autos nº. 90/2001 - Despejo - Carga em 02-09-2002 - Adv. PEDRO CARLOS PALMA

Autos nº. 242/2001 - Cobrança - Adv. CANDIDO MENDES

Autos n°. 246/2001 - Cobrança - Carga em 03-09-2002 - Adv. CANDIDO MENDES NETO.

Autos nº. 17/2001 - Insc. A Adoção - Carga em 09-09-2002 - Adv. ANEZIO DOS SANTOS.

Autos nº. 283/98 - Busca e Apreensão - Carga em 11-09-2002 -

Autos nº. 05/99 - Rescisão Contratual - Carga em 11-09-2002 -Adv. JEFFERSON SILVA..

Autos n° . 161/2001 - Arrolamento - Carga em 16-09-2002 - Adv. ANEZIO DOS SANTOS.

nº. 49/2000 - Execução - Carga em 17-09-2002 - Adv

Autos nº. 37/97 - Sep. Consensual - Carga em 18-09-2002 -

Autos nº. 149/2002 - Arrolamento - Carga em 26-09-2002 -

Autos nº. 22/2002 - Ex. Alimentícia - Carga em 27-09-2002 -

Autos nº. 241/2000 - Inv. de Paternidade - Carga em 27-09-

2002 - Adv. ANEZIO DOS SANTOS.

Autos nº. 229/2001 - Execução - Carga em 27-09-2002 - Adv. ANEZIO DOS SANTOS.

PINHAIS

FELICIO MELOCRA.

Adv. ANEZIO DOS SANTOS.

Adv. ANEZIO DOS SANTOS.

Adv. EWTON EINAR BAZANINI.

CARTORIO CIVEL E ANEXOS COMARCA PINHAIS-PR JUIZ: MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA RELAÇÃO Nº 61/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO AFONSO GOMES MARTINEZ 00725/2000 036 052 01529/2000 01193/2000 ALEXANDRE MARTINS 071 01451/2001 ALEXEY MOSER 040 01074/2000 ANDREA IZABEL KRASINSKI 01639/1999 034 00543/2000 01439/2001 01725/2001

	084	01429/2002
	080	00919/2002
	079	00887/2002
	082	01143/2002
	044	01246/2000
	051	01408/2000
	045 059	01271/2000 00481/2001
ANTONIO KROKOSZ	032	00481/2001
ARIONE PEREIRA	064	00329/2000
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	001	00220/2002
CARLOS CELSO ROSSI	081	01091/2002
DAVIS BRUEL	027	00247/2002
EDMILSON ELTON DO AMARAL	032	00329/2000
EDVALDO CAPASSI	061	00525/2001
	062	00561/2001
	083	01269/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	089	00603/1999
FABIANE MULLER BONETTO	071	01451/2001
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	032	00329/2000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	088	00751/1999
GISELE DE OLIVEIRA PARCHE HELENA DELLAPE JARDIM PAS	057 046	01666/2000 01282/2000
JOAO APARECIDO VENANCIO	067	00911/2001
JOAO ALAKECIDO VENANCIO	072	01487/2001
	065	00773/2001
	075	01929/2001
	066	00839/2001
	060	00503/2001
	063	00701/2001
	076	01951/2001
	058	00197/2001
	035	00713/2000
	037	00801/2000
	048	01305/2000
	041	01107/2000
	069	01060/2001
	049	01360/2000
	056	01593/2000 01074/2000
JOAO CESARIO MOTA	040 030	01074/2000
JOAO CESARIO MOTA	055	01589/2000
	042	01303/2000
	047	01297/2000
JOSE INACIO COSTA FILHO	039	01007/2000
	053	01537/2000
	050	01361/2000
KATIA ROSA MACHADO DE OLI	002	00221/2002
LEIDE DA CONCEICAO SANCHE	064	00715/2001
LUCIANE SAYURI HAYASHI	083	01269/2002
LUIS CARLOS LASS	028	01473/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	003	00222/2002
	004	00223/2002
	005 006	00224/2002 00225/2002
	007	00225/2002
	008	00227/2002
	009	00228/2002
	010	00229/2002
	011	00230/2002
	012	00231/2002
	013	00232/2002
İ	014	00233/2002
	015	00234/2002
	015 016	00234/2002 00235/2002
	015 016 017	00234/2002 00235/2002 00236/2002
	015 016 017 018	00234/2002 00235/2002 00236/2002 00237/2002
	015 016 017 018 019	00234/2002 00235/2002 00236/2002 00237/2002 00238/2002
	015 016 017 018 019 020	00234/2002 00235/2002 00236/2002 00237/2002 00238/2002 00239/2002
	015 016 017 018 019 020 021	00234/2002 00235/2002 00236/2002 00237/2002 00238/2002 00239/2002 00240/2002
	015 016 017 018 019 020 021 022	00234/2002 00235/2002 00236/2002 00237/2002 00238/2002 00239/2002 00240/2002 00241/2002
	015 016 017 018 019 020 021 022 023	00234/2002 00235/2002 00236/2002 00237/2002 00238/2002 00239/2002 00240/2002 00241/2002 00242/2002
	015 016 017 018 019 020 021 022 023 024	00234/2002 00235/2002 00236/2002 00237/2002 00238/2002 00239/2002 00240/2002 00241/2002
	015 016 017 018 019 020 021 022 023	00234/2002 00235/2002 00236/2002 00237/2002 00238/2002 00240/2002 00241/2002 00242/2002 00243/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	015 016 017 018 019 020 021 022 023 024 025	00234/2002 00235/2002 00236/2002 00237/2002 00238/2002 00239/2002 00240/2002 00241/2002 00243/2002 00244/2002
MARCELO KAZUSHI BRUGIN MA	015 016 017 018 019 020 021 022 023 024 025 026	00234/2002 00235/2002 00235/2002 00237/2002 00238/2002 00239/2002 00241/2002 00241/2002 00242/2002 00244/2002 00245/2002 00603/1999 01074/2000
MARCELO KAZUSHI BRUGIN MA MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA	015 016 017 018 019 020 021 022 023 024 025 026 089 040	00234/2002 00235/2002 00235/2002 00237/2002 00238/2002 00240/2002 00241/2002 00242/2002 00244/2002 00245/2002 00603/1999 01074/2000 00543/2000
MARCELO KAZUSHI BRUGIN MA MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARTA E. DE BRITTO	015 016 017 018 019 020 021 022 023 024 025 026 089 040 034	00234/2002 00235/2002 00236/2002 00238/2002 00238/2002 00249/2002 00241/2002 00244/2002 00245/2002 00245/2002 00543/2002 00543/2000 00543/2000 00543/2000
MARCELO KAZUSHI BRUGIN MA MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARTA E. DE BRITTO MAURICIO BONATTO GUIMARAE	015 016 017 018 019 020 021 022 023 024 025 026 089 040 034 077	00234/2002 00235/2002 00235/2002 00237/2002 00237/2002 00239/2002 00241/2002 00241/2002 00243/2002 00245/2002 00603/1999 01074/2000 00543/2000 00177/2002 01482/2002
MARCELO KAZUSHI BRUGIN MA MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARTA E. DE BRITTO MAURICIO BONATTO GUIMARAE RODOLFO E.L. SILVA	015 016 017 018 019 020 021 022 023 024 025 026 089 040 034 077 085	00234/2002 00235/2002 00235/2002 00237/2002 00238/2002 00239/2002 00241/2002 00241/2002 00245/2002 00245/2002 00603/1999 01074/2000 001482/2002 01482/2002
MARCELO KAZUSHI BRUGIN MA MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARTA E. DE BRITTO MAURICIO BONATTO GUIMARAE	015 016 017 018 019 020 021 022 023 024 025 026 089 040 034 077 085 087	00234/2002 00235/2002 00235/2002 00237/2002 00238/2002 00239/2002 00240/2002 00242/2002 00242/2002 00245/2002 00603/1999 01074/2000 00177/2002 01482/2002 01563/2002
MARCELO KAZUSHI BRUGIN MA MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARTA E. DE BRITTO MAURICIO BONATTO GUIMARAE RODOLFO E.L. SILVA	015 016 017 018 019 020 021 022 023 024 025 026 089 040 034 077 085 087	00234/2002 00235/2002 00235/2002 00237/2002 00237/2002 00238/2002 00240/2002 00241/2002 00244/2002 00245/2002 0063/1999 01074/2000 00177/2002 01482/2002 01563/2002 01505/2002
MARCELO KAZUSHI BRUGIN MA MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARTA E. DE BRITTO MAURICIO BONATTO GUIMARAE RODOLFO E.L. SILVA ROMILDA RAMOS MARINELLI M	015 016 017 018 019 020 021 022 023 024 025 026 089 040 034 077 085 087	00234/2002 00235/2002 00235/2002 00237/2002 00237/2002 00239/2002 00241/2002 00241/2002 00244/2002 00245/2002 00603/1999 01074/2000 00543/2000 00177/2002 01563/2002 01563/2002 01563/2002 00591/2002 00591/2002
MARCELO KAZUSHI BRUGIN MA MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARTA E. DE BRITTO MAURICIO BONATTO GUIMARAE RODOLFO E.L. SILVA ROMILDA RAMOS MARINELLI M SERGIO DE LIMA CONTER FIL	015 016 017 018 019 020 021 022 023 024 025 026 089 040 034 077 085 087 086 078	00234/2002 00235/2002 00235/2002 00237/2002 00238/2002 00239/2002 00241/2002 00241/2002 00245/2002 00245/2002 00603/1999 01074/2000 00543/2000 0177/2002 01563/2002 01563/2002 00591/2002 00826/2000 00247/2002
MARCELO KAZUSHI BRUGIN MA MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARTA E. DE BRITTO MAURICIO BONATTO GUIMARAE RODOLFO E.L. SILVA ROMILDA RAMOS MARINELLI M	015 016 017 018 019 020 021 022 023 024 025 026 089 040 034 077 085 087	00234/2002 00235/2002 00235/2002 00237/2002 00237/2002 00239/2002 00241/2002 00241/2002 00245/2002 00245/2002 00603/1999 01074/2000 00177/2002 01563/2002 01563/2002 01563/2002 01563/2002 00591/2002 00591/2002
MARCELO KAZUSHI BRUGIN MA MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARTA E. DE BRITTO MAURICIO BONATTO GUIMARAE RODOLFO E.L. SILVA ROMILDA RAMOS MARINELLI M SERGIO DE LIMA CONTER FIL TELMO DORNELLES	015 016 017 018 019 020 021 022 023 024 025 026 089 040 034 077 085 087 086 078 038	00234/2002 00235/2002 00235/2002 00238/2002 00238/2002 00239/2002 00241/2002 00241/2002 00242/2002 00245/2002 0045/2002 0045/2002 00543/2000 00177/2002 01505/2002 00526/2000 00826/2000 00247/2002 006031/2002
MARCELO KAZUSHI BRUGIN MA MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARTA E. DE BRITTO MAURICIO BONATTO GUIMARAE RODOLFO E.L. SILVA ROMILDA RAMOS MARINELLI M SERGIO DE LIMA CONTER FIL TELMO DORNELLES WILLIAM ESPIRIDIAO DAVID	015 016 017 018 019 020 021 022 023 024 025 026 089 040 034 077 085 087 088 078 088 078 038	00234/2002 00235/2002 00235/2002 00237/2002 00238/2002 00239/2002 00241/2002 00241/2002 00242/2002 00244/2002 00245/2002 00543/2000 00177/2002 01482/2002 01505/2002 00591/2002 00826/2000 0047/2002 00627/2002 0063/1999
MARCELO KAZUSHI BRUGIN MA MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARTA E. DE BRITTO MAURICIO BONATTO GUIMARAE RODOLFO E.L. SILVA ROMILDA RAMOS MARINELLI M SERGIO DE LIMA CONTER FIL TELMO DORNELLES WILLIAM ESPIRIDIAO DAVID	015 016 017 018 019 020 021 022 023 024 025 026 089 040 077 085 086 078 038 027 090 046 073	00234/2002 00235/2002 00235/2002 00237/2002 00237/2002 00239/2002 00241/2002 00241/2002 00245/2002 00245/2002 00603/1999 01074/2000 00177/2002 01563/2002 01563/2002 01563/2002 00591/2002 00826/2000 00247/2002 00671/2002 0158/2000 00247/2002
MARCELO KAZUSHI BRUGIN MA MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARTA E. DE BRITTO MAURICIO BONATTO GUIMARAE RODOLFO E.L. SILVA ROMILDA RAMOS MARINELLI M SERGIO DE LIMA CONTER FIL TELMO DORNELLES WILLIAM ESPIRIDIAO DAVID	015 016 017 018 019 020 021 022 023 024 025 026 089 040 034 077 085 087 088 078 038 027	00234/2002 00235/2002 00235/2002 00237/2002 00237/2002 00239/2002 00241/2002 00241/2002 00245/2002 00245/2002 00603/1999 01074/2000 00543/2000 0177/2002 01563/2002 01563/2002 00591/2002 00826/2000 00247/2002 0158/2000 00247/2002 0158/2000 0017/12002 0158/2000 0017/12002 0159/2001
MARCELO KAZUSHI BRUGIN MA MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARTA E. DE BRITTO MAURICIO BONATTO GUIMARAE RODOLFO E.L. SILVA ROMILDA RAMOS MARINELLI M SERGIO DE LIMA CONTER FIL TELMO DORNELLES WILLIAM ESPIRIDIAO DAVID	015 016 017 018 019 020 021 022 023 024 025 026 089 040 034 077 085 087 088 049 040 073 089 040 073 089 089 089 089 089 089 089 089 089 089	00234/2002 00235/2002 00235/2002 00237/2002 00238/2002 00239/2002 00241/2002 00241/2002 00244/2002 00244/2002 00603/1999 01074/2000 00177/2002 01563/2002 01563/2002 00543/2000 00247/2002 00543/2000 0157/2002 00543/2000 0157/2002 00543/2000 00247/2002 00543/2000 00247/2002 00543/2000 00247/2002 00543/2000 00247/2002
MARCELO KAZUSHI BRUGIN MA MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARTA E. DE BRITTO MAURICIO BONATTO GUIMARAE RODOLFO E.L. SILVA ROMILDA RAMOS MARINELLI M SERGIO DE LIMA CONTER FIL TELMO DORNELLES WILLIAM ESPIRIDIAO DAVID ZORAIDE BATISTELA	015 016 017 018 019 020 021 022 023 024 025 026 026 038 040 034 077 085 087 090 046 078 038 027 090 040 033 033 033	00234/2002 00235/2002 00235/2002 00237/2002 00238/2002 00239/2002 00241/2002 00241/2002 00245/2002 00245/2002 00603/1999 01074/2000 00177/2002 01563/2002 01505/2002 00591/2002 00245/2002 00591/2002 01505/2002 01505/2002 01505/2002 01505/2002 01505/2002 01505/2002 01505/2002 01505/2002 01505/2002 01505/2002 01505/2002 01505/2002 01505/2002 01505/2002 01505/2002 01505/2002 01505/2002 01505/2002 01505/2002 01505/2002 01505/2002
MARCELO KAZUSHI BRUGIN MA MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA MARTA E. DE BRITTO MAURICIO BONATTO GUIMARAE RODOLFO E.L. SILVA ROMILDA RAMOS MARINELLI M SERGIO DE LIMA CONTER FIL TELMO DORNELLES WILLIAM ESPIRIDIAO DAVID	015 016 017 018 019 020 021 022 023 024 025 026 089 040 034 077 085 087 088 087 090 046 073 038 027 090 046 073 073 074 075 075 075 075 075 075 075 075 075 075	00234/2002 00235/2002 00235/2002 00235/2002 00237/2002 00238/2002 00239/2002 00241/2002 00241/2002 00244/2002 00245/2002 00603/1999 01074/2000 00177/2002 01563/2002 01563/2002 00543/2000 00247/2002 00541/2002 00543/2000 0157/2002 00543/2000 00157/2002 00543/2000 00247/2002 00543/2000 00247/2002 00543/2000 00247/2002 00543/2000 00543/2000 00543/2000 00543/2000

ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCATIL-GRUPO ITA x CARLOS BENTO DE TOLEDO -Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento, -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

2.-FALENCIA-221/2002-GRENDENE CALCADOS S/A x COMERCIO DE CALCADOS WHITE SHOES LTDA -Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLI-

SUMARISSIMA DE COBRANCA-222/2002-CONDOMI-NIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS X HORLEY OSTRUFKA CORDEIRO e outros -Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. LUIZ FERNANDO DE OUEIROZ

- 4.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-223/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS x MARCIO AMARAL e outros -Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. LUIZ FERNANDO DE OUEIROZ-
- 5.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-224/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS X CLAUDEMIR JAIR TEIXEIRA DUTRA -Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-
- 6.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-225/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS X SERGIO MARCELO ROCHA CABRAL -Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. LUIZ FERNANDO DE OUEIROZ-
- 7.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-226/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS X LUCIANO FERREIRA LOPES -Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-
- 8.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-227/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS X LUIZ ABEL RODRIGUES -Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. LUIZ FERNANDO DE OUEIROZ-
- 9.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-228/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS X MARCIO APARECIDO BENZI -Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-
- 10.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-229/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS X OSVALDO LEITE RODRIGUES -Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. LUIZ FERNANDO DE OUEIROZ-
- 11.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-230/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS x MARCIA DENISE DA SILVA -Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-
- 12.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-231/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS X TEREZA CRISTINA SIMAL LOIS -Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. LUIZ FERNANDO DE OUEIROZ-
- 13.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-232/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS X LENI PALHANO DOS SANTOS -Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-
- 14.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-233/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS x MARIA IZABEL DE CARVALHO -Intime-se a parte interesada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-
- 15.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-234/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS X ANDREA ARIADNES DE MOURA e outros -Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-
- 16.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-235/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS X FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA NETO -Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-
- 17.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-236/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS X CARLOS MAGNO PACHECO DO SANTOS -Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-
- 18.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-237/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS X ALEXANDRE MAGALHAES FANHA e outros -Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-
- 19.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-238/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS x MARCIO ROGERIO MULLER e outros -Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-
- 20.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-239/2002-CONDOMI-

- NIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS X LUIZ ANTONIO CAXAMBU FREITAS e outros -Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-
- 21.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-240/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS X ADONIS MOREIRA DE SOUZA e outros -Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-
- 22.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-241/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS X LUIS CARLOS SALLES JUNIOR e outros -Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-
- 23.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-242/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS X EDYVAN ROBERTO BRAUN e outros -Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. LUIZ FERNANDO DE OUEIROZ-
- 24.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-243/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS x JOSE DOS SANTOS RODRIGUES e outros -Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-
- 25.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-244/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS X JOSE CLEMENTE e outros -Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. LUIZ FERNANDO DE OUEIROZ-
- 26.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-245/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS X JULIO CESAR KAMERS e outros -Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-
- 27.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-247/2002-A.F.S. x V.B.N. e outros -Intime-se a parte interessada, para no prazo de trinta (30) dias, efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento. -Adv. DAVIS BRUEL e SERGIO DE LIMA CONTER FILHO-
- 28.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1473/1999-I.S.L.C. x E.C. -"1- designo dia 10/03/2003, as 15:30 horas, para audiencia de Conciliacao. Citacoes e intimacoes conforme pleiteado as fls. 27. Devendo a parte interessada retirar a carta precatoria, ""-Adv. LUIS CARLOS LASS NELCI APARECIDA COLOMBO.
- 29.-INVEST.PATER.C/C PEDIDO ALIM-1639/1999-L.M.O. e outros x S.F.S. -"1- Designo dia 10/03/2003, as 14:00 horas para audiencia de Instrucao e Julgamento. Intimacoes necessarias."-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-
- 30.-DIVORCIO LITIGIOSO-107/2000-A.A.S. x E.T.S. -"1-Face o requerido as fls. 27/29, nomeio em substituicao Dr. (a) Joao Cesario Motta. 2-Abra-lhe vista dos presentes autos." Adv. JOAO CESARIO MOTA-
- 31.-INVEST.PATER.C/C PEDIDO ALIM-211/2000-F.B. e outros x J.S.B. -"1-Face o requerido as fls. 34/35, nomeio em substituicao Dr. (a) Zoraide Batistela. 2-Abra-lhe vista dos presentes autos." -Adv. ZORAIDE BATISTELA-
- 32.-ACAO DE ALIMENTOS-329/2000-C.M.K.C. e outros x M.F.C. "Manifeste-se a parte interessada sobre o Oficio de fls. 49, no prazo legal". -Adv. FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, ANTONIO KROKOSZ e EDMILSON ELTON DO AMARAL -
- 33.-ACAO DE ALIMENTOS-533/2000-J.F.B. e outros x E.L.D.S.B. "I-Pague, a autora, as custas processuais e honorarios advocaticios no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais) (fls. 41), no prazo de 48 horas sob pena de execucao. II-Intimese e ciente o Ministerio Publico.". -Adv. ZORAIDE BATISTE-LA-
- 34.-INVEST.PATER.C/C PEDIDO ALIM-543/2000-B.E.S. e outros x W.D.S.D. -"1- Designo dia 10/03/2003, as 10:30 horas, para audiencia de conciliacao..."-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI e MARCOS SURUGI DE SIOUEIRA-
- 35.-DIVORCIO CONSENSUAL-713/2000-L.J.D.R. e outros x E.J. -Expedido mandado de averbacao, a parte interessada para retira-lo, em cinco dias.-Adv. JOAO APARECIDO VENAN-CIO-
- 36.-CONV. DE SEP. JUD.EM DIVORCIO-725/2000-T.A.R.D.S. x P.N.S. -"1-Face o requerido as fls. 38/40, nomeio em substituicao Dr. (a) Afonso Gomes Martinez. 2-Abra-lhe vista dos presentes autos." -Adv. AFONSO GOMES MARTI-NEZ-
- 37.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-801/2000-J.G.B. x N.M.P.G. -"1-Face o requerido as fls. 19/21, nomeio em substituicao Dr. (a) Joao Aparecido Venancio. 2-Abra-lhe vista dos presentes autos." -Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO-
- 38.-INVES.PATERNIDADE C/C ALIMET.-826/2000-R.A. e outros x D.B.M.F. -Expedido edital, a parte interessada para retira-lo em cinco dias.-Adv. ROMILDA RAMOS MARINE-

LLI MARTINS-

- 39.-DIVORCIO LITIGIOSO-1007/2000-U.G.D.S. x M.A.D.S. "1-Face o requerido as fls. 28/29, nomeio em substituicao Dr. (a) Jose Inacio Costa Filho. 2-Abra-lhe vista dos presentes autos." -Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO-
- 40.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-1074/2000-A.F.B. e outros x J.L.T.B. "I-Tendo em vista que o executado quitou as tres ultimas parcelas do debito (fls. 04), determino o recolhimento provisorio do mandado de prisao independente de cumprimento. II-Faculto ao executado, prazo de dez (10) dias, para apresentar proposta de parcelamento do restante de seu debito, em ate seis (06) vezes. III-Intimem-se e diligencies e". -Adv. A.LEXEY MOSER, MARCELO KAZUSHI BRUGIN MATSUBARA e JOAO APARECIDO VENANCIO-
- 41.-INVEST.PATER.C/C PEDIDO ALIM-1107/2000-R.L. e outros x J.M.R. -"1-Face o requerido as fls. 49/51, nomeio em substituicao Dr. (a) Joao Aparecido Venancio. 2-Abra-lhe vista dos presentes autos." -Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO-
- 42.-DIVORCIO LITIGIOSO-1173/2000-L.L. x I.S. -"1-Face o requerido as fls. 20/22, nomeio em substituicao Dr. (a) Joao Cesario Motta. 2-Abra-lhe vista dos presentes autos." -Adv. JOAO CESARIO MOTA-
- 43.-OFERECIMENTO DE PENSAO-1193/2000-E.A.P. x J.C.S.P. e outros -"1-Face o requerido as fls. 24/26, nomeio em substituicao Dr. (a) Afonso Gomes Martinez. 2-Abra-lhe vista dos presentes autos." -Adv. AFONSO GOMES MARTINEZ-
- 44.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-1246/2000-S.A.S. e outros x P.S.S. -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatoria(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-
- 45.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-1271/2000-A.F.R. e outros x J.M. "1-No termo do art. 794, II, do C.P.C., julgo extinta a execucao sob nº 1.271/2000, promovida por Aline Machado e outro, representados por sua genitora Sra. Aparecida de Fatima Rosa contra Joaquim, Machado, ja qualifi-. 2-Sem custas. 3-P.R.I., certificado o Transito em Julgado, arquive-se". -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-
- 46.-CONV. DE SEP. JUD.EM DIVORCIO-1282/2000-A.F.O. x G.D.O. "Vistos e etc... Em face do exposto e o mais que dos autos constam, com amparo no disposto nos artigos 2º inciso IV, 25 e seguintes da Lei nº 6.515/77, combinado com o 86º, artigo 226 da Constituicao Federal, julgo parcialmente procedente o presente pedido para o fim de converter a Separacao Judicial em Divorcio, e improcedente quanto a exoneracao de pensao alimenticia e regulamentacao de visitas. Deixo de determinar o cumprimento do preceito contido no artigo 25, paragrafo unico, da Lei nº 6.515/77, visto ja ter ocorrido quando da separacao judicial. Transitada em julgado a presente decisao, expeca-se o competente Mandado de Averbacao na forma preceituada no artigo 32 da Lei 6.515/77 ao Registro Civil. Su cumbente em parte o autor, deixo de condena-lo ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios, face o beneficio da assistencia judiciaria gratuita (Lei nº 1.060/50, artigo 3º e incisos). Cautelas necessarias. P.R.I. Oportunamente, arquive-se". -Adv. HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI e WILLIAM ESPIRIDIAO DAVID-
- 47.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1297/2000-E.D.S.B. x E.K.B. -"1-Face o requerido as fls. 25/27, nomeio em substituicao Dr. (a) Joao Cesario Motta. 2-Abra-lhe vista dos presentes autos." -Adv. JOAO CESARIO MOTA-
- 48.-EXECAO DE INCOMPETENCIA-1305/2000-NEIDE MARTINS PIRES GOMES x JOSE GOMES BORGMAN -"I-Face o requerido as fls. 27/29, nomeio em substituicao Dr. (a) Joao Aparecido Venancio. 2-Abra-lhe vista dos presentes autos." -Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO-
- 49.-MEDIDA CAUTELAR SEP.DE CORPOS-1360/2000-J.M.W. x A.W. -"1-Face o requerido as fls. 37/39, nomeio em substituicao Dr. (a) Joao Aparecido Venancio. 2-Abra-lhe vista dos presentes autos." -Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO-
- 50.-GUARDA E RESP.C/P ANTECI.TUTE-1361/2000-P.R.M. e outros x J.F.D.S. -"1-Face o requerido as fls. 22/24, nomeio em substituicao Dr. (a) Jose Inacio Costa Filho. 2-Abra-lhe vista dos presentes autos." -Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO-
- 51.-INVEST.PATER.C/C PEDIDO ALIM-1408/2000-M.R.C. e outros x S.M.S. -"1- Designo dia 11/03/2003, as 14:00 horas, para audiencia de Instrucao e Julgamento, Intimacoes necessarias."-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-
- 52.-INVEST.PATER.C/C PEDIDO ALIM-1529/2000-J.S. e outros x G.R.D.S. -"1-Face o requerido as fls. 27/29, nomeio em substituicao Dr. (a) Afonso Gomes Martinez. 2-Abra-lhe vista dos presentes autos." -Adv. AFONSO GOMES MARTI-
- 53.-EXONERACAO DE PEN. ALIMENTICI-1537/2000-D.B. x G.M.B. "1-Face o requerido as fls. 31/63, nomeio em substituicao Dr. (a) Jose Inacio Costa Filho. 2-Abra-lhe vista dos presentes autos." Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO-
- 54.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1575/2000-A.D.S. x G.G.D.S. -"I-Face o requerido as fls. 19/20, nomeio em substituicao Dr. (a) Zoraide Batistela. 2-Abra-lhe vista dos presentes autos." -Adv. ZORAIDE BATISTELA-
- 55.-DIVORCIO LITIGIOSO-1589/2000-D.I.P.N. x E.L.N. -"1-Face o requerido as fls. 26/28, nomeio em substituicao Dr. (a) Joao Cesario Motta. 2-Abra-lhe vista dos presentes autos." Adv. JOAO CESARIO MOTA-
- 56.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1593/2000-J.M.W.

- x A.W. -"1-Face o requerido as fls. 16/18, nomeio em substituicao Dr. (a) Joao Aparecido Venancio. 2-Abra-lhe vista dos presentes autos." -Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO-
- 57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1666/2000-H.T.D.S. e outros x C.C. "Defiro o requerido no ultimo paragrafo da peticao de fls. 64 (...requer a suspensao do feito com fulcro no art. 265 IV a do CPC...)." -Adv. GISELE DE OLIVEIRA PARCHEN-
- 58.-CONV. DE SEP. JUD.EM DIVORCIO-197/2001-M.B.G.S. x S.F.S. -"1-Face o requerido as fls. 24/26, nomeio em substituicao Dr. (a) Joao Aparecido Venancio. 2-Abra-lhe vista dos presentes autos." -Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO-
- 59.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-481/2001-S.M.Q.F.7. e outros x C.L.4. - "Manifeste-se a parte autora sobre o Termo de Deposito de fl. 21, no prazo legal". -Adv. AN-DREA IZABEL KRASINSKI-
- 60.-DIVORCIO LITIGIOSO-503/2001-N.L.B.C.L. x I.C.L. x I.C
- 61.-DIVORCIO LITIGIOSO-525/2001-J.M.C. x A.M.C. -"1-Face o requerido as fls. 20/21, nomeio em substituicao Dr. (a) Edvaldo Capassi. 2-Abra-lhe vista dos presentes autos." -Adv. EDVALDO CAPASSI-
- 62.-DIVORCIO LITIGIOSO-561/2001-E.F.D.S. x J.S.O.S. -"1-Face o requerido as fls. 31/33, nomeio em substituicao Dr. (a) Edvaldo Capassi. 2-Abra-lhe vista dos presentes autos." -Adv. EDVALDO CAPASSI-
- 63.-DIVORCIO LITIGIOSO-701/2001-A.C. x C.C. -"1-Face o requerido as fls. 16/18, nomeio em substituicao Dr. (a) Joao Aparecido Venancio. 2-Abra-lhe vista dos presentes autos." Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO-
- 64.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-715/2001-W.B.S. e outros x R.B.S. e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a diligencia do Sr. Oficial de justica na carta precatoria, em cinco dias.-Adv. ARIONE PEREIRA e LEIDE DA CONCEICAO SANCHES-
- 65.-DIVORCIO LITIGIOSO-773/2001-E.F.R. x S.R. -"1-Face o requerido as fls. 21/23, nomeio em substituicao Dr. (a) Joao Aparecido Venancio. 2-Abra-lhe vista dos presentes autos." Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO-
- 66.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-839/2001-A.S. e outros x E.A.D.S. "1-Face o requerido as fls. 26/28, nomeio em substituicao Dr. (a) Joao Aparecido Venancio. 2-Abra-lhe vista dos presentes autos." -Adv. JOAO APARECIDO VENAN-CIO
- 67.-INVEST.PATER.C/C PEDIDO ALIM-911/2001-D.A.L. e outros x I.J.L. -"1-Face o requerido as fls. 28/30, nomeio em substituicao Dr. (a) Joao Aparecido Venancio. 2-Abra-lhe vista dos presentes autos." -Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO-
- 68.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-959/2001-A.K. x C.T.M. e outros -"1-Face o requerido as fls. 20/21, nomeio em substituicao Dr. (a) Zoraide Batistela. 2-Abra-lhe vista dos presentes autos." -Adv. ZORAIDE BATISTELA-
- 69.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1060/2001-JOAO MARIA RODRIGUES x LAYDE DE LIMA e outros -"1-Face o requerido as fls. 49/51, nomeio em substituicao Dr. (a) Joao Aparecido Venancio. 2-Abra-lhe vista dos presentes autos." -Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO-
- 70.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-1439/2001-S.A.D.S. e outros x M.D.P. "1-Manifeste-se a exequente sobre o acordo noticiado as fls. 21, em cinco (5) dias..." -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-
- 71.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1451/2001-R.F. e outros x R.M.C.R. "Manifeste-se a parte autora sobre a justificativa, no prazo de dez dias." -Adv. ALEXANDRE MARTINS, FABIANE MULLER BONETTO-
- 72.-DIVORCIO LITIGIOSO-1487/2001-A.M. x A.N.S.M. -"1-Face o requerido as fls. 17/19, nomeio em substituicao Dr. (a) Joao Aparecido Venancio. 2-Abra-lhe vista dos presentes autos." -Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO-
- 73.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1591/2001-JESUINO FERNANDES DE MATOS x LUIZA DOS SANTOS -"I-Face o requerido as fls. 22/24, nomeio em substituicao Dr. (a) Zoraide Batistela. 2-Abra-lhe vista dos presentes autos." -Adv. ZORAIDE BATISTELA-
- 74.-HOMOL.ACORDO DE PENSAO ALIMEN-1725/2001-G.L.S. e outros x E.J. -Expedido oficio (s), devendo a parte interessada retira-lo(s) em cinco dias.-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-
- 75.-DISSOL.CONS.SOC,FAT.C/C P.BEN-1929/2001-MARIA BENEDITA RODRIGUES x AMADEU JOSE PINHEIRO -"I-Face o requerido as fls. 19/21, nomeio em substituicao Dr. (a) Joao Aparecido Venancio. 2-Abra-lhe vista dos presentes autos." -Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO-
- 76.-DIVORCIO LITIGIOSO-1951/2001-L.P.D.R. x L.A.D.R. "1-Face o requerido as fls. 28/30, nomeio em substituicao Dr. (a) Joao Aparecido Venancio. 2-Abra-lhe vista dos presentes autos." -Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO-
- 77.-ACAO DE ALIMENTOS-177/2002-R.F.S. e outros x S.V.S. "1-Manifeste-se a requerente sobre a certidao de fls. 21..." Adv. MARTA E. DE BRITTO-

78.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-591/2002-C.A.S. e outros x E.J. -Expedido oficio (s), devendo a parte interessada retira-lo(s) em cinco dias.-Adv. ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS-

79.-HOM.GUARDA,P.ALIM E REG. VISI - 887/2002 - R.C.S.S. e outros x E.J. - "I-Homologo por sentenca, para que seus juridicos e legais efeitos, a transacao formulada por Raphael Ceciliano Salgado de Souza e Clariana Moraes Engelkes, referente ao menor Gilson Engelkes Salgado de Souza, tendo devidamente qualificado, constante do pedido inicial, ratificado pelo agente ministerial as fls. 08verso. 2-Em consequencia, julgo extinto o presente processo, com fundamento nart. 269 III, do Codigo de Processo Civil. 3-P.R.I. 4-Oportunamente, arquive-se." -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

80.-INVEST.PATER.C/C PEDIDO ALIM-919/2002-E.V.A.O. e outros x J.R.S. - "Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos, no prazo de dez dias."-Adv. ANDREA IZABEI KRASINSKI-

81.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1091/2002-M.F.O. x G.P.M. -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos, no prazo de dez dias."-Adv. CARLOS CELSO ROS-SI-

82.-INVEST.PATER.C/C PEDIDO ALIM-1143/2002-M.P.S.M. e outros x V.C. -Manifeste-se parte interessada sobre a diligencia do Sr. Oficial de Justica, em cinco dias.-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

83.-ORDINARIA DISSOLUCAO DE SOC.-1269/2002-J.S.Z. x P.S.D.D.S. -"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas".-Adv. EDVALDO CAPASSI e LUCIANE SAYURI HAYASHI-

84.-GUARDA E RESP.C/C PENSAO ALIM-1429/2002-L.I. x J.A. e outros -A parte interessada para assinar o termo de guarda e responsabilidade provisorio, em cinco dias.-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI.

85.-SEP.CORP.CUM.C/ALIM.ARRO.BENS-1482/2002-Z.B.V. x S.V.V. - "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 21, no prazo de dez dias."-Adv. MAURICIO BONATTO GUIMARAES-

86.-ACAO DE ALIMENTOS-1505/2002-M.R.R.S. e outros x V.B.S. -"...II-Designo o dia 09/12/2002, as 10:30 horas, para audiencia de Conciliacao... Devendo a parte interessada, retirar a Carta Precatoria."-Adv. ROMILDA RAMOS MARINE-

87.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-1563/2002-V.D.S.L. e outros x J.R.S. -A parte interessada, para retirar a(s) carta(s) precatoria(s) expedida(s), no prazo de cinco dias.-Adv. RODOLFO E.L. SILVA-

88.-EXECUCAO FISCAL-751/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S/A - "Manifeste-se o executado sobre a avaliacao de fl. e a peticao de fls. 61/62". -Adv. FRANCISCO MACHA-

89.-CARTA PRECATORIA-603/1999-Oriundo da Comarca de 4ª VARA DA FAZ.PUB.FAL. E CONC. CURITIBA -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALVORADA GUARDA-NAPOS LTDA e outros - "Suspendo o processo pelo prazo de trinta (30) dias (art. 265 CPC)..." -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

90.-CARTA PRECATORIA-671/2002-Oriundo da Comarca de 1ªV.CIVEL DA COM.SAO JOSE DOS PINHAIS/PR -DIOGO JOSE DE OLIVEIRA MENDES x FABIO APPEL -"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas".-Adv. TELMO DORNELLES-

PONTA GROSSA

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA 2^a VARA CIVEL - RELACAO N^o 59/2002. JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE

índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	033	00658/2001
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUIL	I 025	00502/2001
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	014	00025/2001
AMAURI PAULO CONSTANTINI	048	00476/2002
	025	00502/2001
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	032	00611/2001
ASSIS GOMES DO AMARAL	055	00602/2002
CARLOS ROBERTO NAUFEL	038	00061/2002
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	018	00199/2001
CELSO JOSE DA SILVA	057	00020/2002
CLAUDIA A. COLLA	056	00603/2002
CLAUDIA RODRIGUES PEREIRA	043	00201/2002
CLAUDIO DA SILVA DOS SANT	039	00099/2002
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	013	00004/2001
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	047	00473/2002
CLAUDIO ROBERTO M. BATIST	012	00383/2000
CRISTIANE BELLINATI GARCI	035	00003/2002
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	045	00452/2002
DAVID WAGNER	007	00223/1999
ELISA SARTORI MONGRUEL	030	00590/2001
ERIC RODRIGUES MORET	053	00554/2002
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	040	00104/2002
FERNANDO MADUREIRA	050	00490/2002
FLORI ANTONIO TASCA	026	00507/2001

HELENTON FANCHIN TAQUES D 00601/2002 054 00480/2002 HERIBELTON ALVES JACOB R. VALENTIN 036 00043/2002 027 IOAO MATIAK SLONIK 00539/2001 00371/1999 JOAO NEY MARCAL 008 001 00107/1992 00596/1999 00239/2000 JOAQUIM A. DE QUADROS 011 020 00217/2001 JOSE ALBARI S. DE LARA 00234/2001 002 00524/1996 IOSE ALTEVIR M B DA CLIN 004 00725/1997 00103/2002 JOSE ELI SALAMACHA 041 00160/2002 028 00568/2001 00178/2002 JOSE LUIZ TELEGINSKI 031 00597/2001 037 029 00045/2002 IOSE VALDECI DA ROSA 00585/2001 KLEBER CAZZARO 052 00535/2002 LUCIANA FATIMA ROVEDA LUCIMARA OLDANI TABORDA 040 00104/2002 00449/1997 003 LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA 058 00078/2002 00494/2001 LUIZ FERNANDO MATIAS 046 00461/2002 LUIZ KNOB 016 00066/2001 MARCO AURELIO KREFETA 00507/2001 026 MARIA CRISTINA RAUCH BARO 006 00171/1999 MAURICEIA DE LOURDES P.L. 020 00217/2001 00292/2001 MAURICIO BORBA MILTON FERREIRA 010 00053/2000 MURILO ZANETTI LEAL 00596/1999 NELSON ANTONIO G. JUNIOR 034 00665/2001 PATRICIA FERREIRA MENDES 001 00107/1992 00155/2001 00568/2001 PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO 028 PAULO HENRIQUE FRANK JUNI 00045/2002 037 00585/2001 PAULO REUSING JR. 015 00026/2001 PEDRO NICOLAIO 00524/2002 051 REGINA DE FATIMA WOLLOCHN 00449/1997 RENATO V.GUASQUE 023 00373/2001 SANDRO RAFAEL BANDEIRA 037 00045/2002 SUZANA EDY AMATNECKS 019 00209/2001 00596/1999 00415/2002 VITOR LEAL VIVIANE WEINGARTNER 044 WALDIR COELHO DE LOIOLA 010 00053/2000 WILLIAN STREMEL BISCAIA D 00038/1999 1.-EXECUCAO-107/1992-E. DEGRAF CIA LTDA x AGRO

1.-EXECUCAO-107/1992-E. DEGRAF CIA LTDA x AGRO PECUARIA E CEREALISTA ABAPAN- Ao arquivo.-Adv. JOAO NEY MARCAL e PATRICIA FERREIRA MENDES-

2.-EXECUCAO-524/1996-BANCO BANDEIRANTE S/A x PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS S/A. e outros -Retirar Precatoria.-Adv. JOSE ALBARI S. DE LARA-

3.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-449/1997-CLOVISNI DOS SANTOS x METALURGICA SOOMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Recebo a apelação em ambos os efeitos. A parte apelada para em 15 dias, contra-arrazoar.-Adv. REGINA DE FATIMA WOLLOCHN, LUCIMARA OLDANI TABORDA-

4.-INDENIZACAO-725/1997-BENESON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica. (deixei de proceder a intimação em face da não localização dos requeridos nos endereços indicados).--Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

5.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-38/1999-BANCO VOLKSWAGEM S/A x PAULO ROBERTO RUPP- ... deduzidas as custas processuais, ao devedor para levantamento do remanescente. -Adv. WILLIAN STREMEL BISCAIA DA SIL-VA-

6.-CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-171/1999-PATRICIA ZAMBONI e outros x TORRE BLANCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA e outros --Manifeste-se a parte autora.--Adv. MARIA CRISTINA RAUCH BARONOSKI-

7.-EXECUCAO-223/1999-ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x NELIO DIAS -- Diga o(a) exequente-.-Adv. DAVID WAGNER-

8.-EXECUCAO-371/1999-RETIMAQ - RETIFICA DE MA-QUINAS LTDA x DIVINO RENATO COLMAN -- Diga o(a) exequente---Adv. JOAO NEY MARCAL-

9.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-596/1999-BANCO GENERAL MOTORS S/A. x JUAREZ ANTUNES DE OLI-VEIRA- Atualize-se a conta e notifique-se o arrematante do bem para, querendo, promover o pagamento da divida, levantando-se, assim, a garantia fiduciária. A conta devera trazer exclusivamente a atualização do valor da divida, vez que as verbas decorrentes da sucumbencia não podem ser suportadas por terceiro. (Valor da Conta R\$ 2.166,02).-Adv. MURILO ZANETIL LEAL, VITOR LEAL e JOAQUIM A. DE QUADROS-

10.-SERVIDAO-53/2000-CIA DE SANEAMENTO DO PARA-NA - SANEPAR x VICENTE ALVES VIEIRA e outros -- A Conta e Preparo - Valor R\$ 14,00.--Adv. MILTON FERREI-RA, WALDIR COELHO DE LOIOLA-

11.-SERVIDAO-239/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MOINHO DE TRIGO PONTA-GROSSENSE LTDA. -- Recebo apelação em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. JOAQUIM A. DE QUADROS-

12.-REPARACAO DE DANOS-383/2000-MAQSOL INDUS-

TRIA E COMERCIO DE CLIMATIZACAO LTDA. x GERDAU S/A -- A Conta e Preparo - Valor R\$ 383,01.--Adv. CLAUDIO ROBERTO M. BATISTA-

13.-INVENTARIO-4/2001-EVA NEIVAIR SIMOES SUZUKI x JOAO RICARDO SUZUKI- Aguarde-se no arquivo a manifestação dos interessados.-Adv. CLAUDIO HENRIQUE STO-EBERL-

14.-MONITORIA-25/2001-SINDICAM-PR SIND. TRANSP. RODOV. AUTONOMOS DE BENS x CLAITON CAMLOFSKI DIAS e outros --Manifestar-se sobre o oficio de fl.153/154.--Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO-

15.-SOBREPARTILHA-26/2001-LAURO FERNANDO HALI-LA x MARIA APARECIDA LINHARES CLAZER HALILA - Retirar Formal de Partilha (Valor R\$ 217,00).-Adv. PAULO REUSING JR.-

16.-IMPLANTACAO DE PENSAO P/MORTE-66/2001-XE-ROX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x ISABELE FU-TERKO - ME -Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica. (deixei de proceder a penhora face a não localização da executada no endereço mencionado.)--Adv. LUIZ KNOB-

17.-CAUTELAR INOMINADA-155/2001-MIGUEL SALLUM & FILHOS x KRIEGER S/A. INDUSTRIA DO VESTUARIO -Retirar Edital.-Adv. PAULO HENRIOUE C. VIVEIROS-

18.-EXECUCAO-199/2001-JOSE ALFREDO DA SILVA x ARUATAN ARION DE CAMARGO e outros- ... Por fim, alegou a executada o não cumprimento da nova disposição do art. 588, II, do CPC, já que interpôs recurso de apelação contra a sentença que julgou improcedentes os embargos que opôs, alias, mais uma vez tem razão, posto a presente estar seguindo em caráter provisório. Posto isso, cumpra-se a ordem do item 1.5. e intime-se a parte exequente para, que em cinco dias, apresente caucao idonea, cf. art. 588, II do CPC. Encaminhem-se copias desta decisão aos Sr. Oficiais de Justica lotados nesta Vara. -Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

19.-ARROLAMENTO-209/2001-ALICE CARLIND MAIN-GINSKI x BENJAMIN MAINGINSKI -- Comparecer em cartório para firmar termo.--Adv. SUZANA EDY AMATNECKS-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-217/2001-A MASSA FALIDA DE V.K.M. IND. E COM. ESTRUTURAS ME x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -- Dê-se ciência as partes da baixa dos autos.--Adv. JOAQUIM A. DE QUADROS e MAURICEIA DE LOURDES P.L.PARUBOCZ-

21.-EXECUCAO-234/2001-BUNGE FERTILIZANTES S/A x JULIO CELSO KUASNEI DE MATTOS e outros -Manifestarse sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica. (deixei de proceder a penhora pois o bem trata-se de residência do executado e de sua esposa, de tal forma aguardo novas determinações.)--Adv. JOSE ALBARI S. DE LARA-

22.-INDENIZACAO-292/2001-ZENILDE DO CARMO DE ASSIS x VIACAO CAMPOS GERAIS S/A- Recebo o recurso adesivo nos mesmos efeitos do principal. Dê-se vista a parte recorrida para, querendo, em quinze dias, contra-arrazoar.-Adv.

23.-EXECUCAO-373/2001-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO FERREIRA FILHO e outros -- A Conta e Preparo - Valor R\$ 14,00.--Adv. RENATO V.GUASQUE-

24.-INVENTARIO-494/2001-CELIA MARIA TRIERWEILER SPINARDI x SEBASTIAO SPINARDI- Sobre a avaliação da Fazenda Publica, manifestem-se todos os herdeiros.-Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

25.-COBRANCA-502/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ROBERTO ARNAL-DO BUHRER- As partes para que informem o cumprimento do acordo, bem como para que promovam o pagamento das custas processuais remanescentes. -Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI e ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

26,-INSOLVENCIA CIVIL-507/2001-SEBASTIAO MENDES FERREIRA x HERCULANO GONCALVES GOMES- Aguarde-se o cumprimento do acordo.-Adv. FLORI ANTONIO TAS-CA e MARCO AURELIO KREFETA-

27.-ARROLAMENTO-539/2001-ANA CANDIDA DEMENGEON x VERGILIO LACERDA DEMENGEON -- Comparecer em cartório para firmar termo.--Adv. JOAO MATIAK SLONIK-

28.-RESPONSABILIDADE CIVIL-568/2001-DIONIR DA SIL-VA PEREIRA x PEDRO GONCALVES VIANA NETO - ME-Ao expert para que designe dia, hora e local para a realização do exame, intimando-se na seqüência as partes para comparecimento. (Designado o próximo dia 22/OUTUBRO, as 8:30 horas, no consultório do Perito, sito a rua Francisco Bruzio, numero 975, nesta cidade).-Adv. PAULO HENRIQUE C. VI-VEIROS e JOSE ELI SALAMACHA-

29.-CAUTELAR INOMINADA-585/2001-EDSON LUIZ MAINARDES e outros x RICARDO MUSSI e outros-... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial mantendo a liminar na forma concedida. Condeno os réus ao pagamento das custas do processo e honorários advocaticios, os quais, arbitro em R\$ 400,00. -Adv. JOSE VALDECI DA ROSA, PAULO HENRIQUE FRANK JUNIOR e SANDRO RAFAEL BANDEIRA-

30.-EXECUCAO-590/2001-THIBGAS COM. DE COMPONENTES E GAS LTDA x PAULO ROBERTO AJUZ --Manifestar-se sobre o oficio de fl.36.--Adv. ELISA SARTORI MONGRUEL-

31.-INDENIZACAO-597/2001-LUCIANO PODGURSKI BE-

LLO x LUCIO MAURO TEBECHERANI e outros- Ao réu revel citado por edital, nomeio o DR. JOSE LUIZ TELEGINSKI, o qual funcionara sob a fé de seu grau. Dê-se-lhe vista dos autos.-Adv. JOSE LUIZ TELEGINSKI-

32.-INDENIZACAO-611/2001-WILSON ELIAS DIAS x FASA - FORNECEDORA DE AUTO PECAS LTDA- Sobre a contestação da litisdenunciante, manifeste-se, também a litisdenunciada-Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

33.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-658/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x HERBERT PEREIRA MENDON-CA --Manifestar-se sobre o oficio de fl.38.--Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

34.-DESPEJO-665/2001-ADILSON FERREIRA BERGER e outros x PEDRO NEVES BONFIM -Retirar Alvará (Valor R\$ 7,00).-Adv. NELSON ANTONIO G. JUNIOR-

35.-DEPOSITO-3/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. x ROBSON CAOVILLA --Manifeste-se a parte autora.--Adv. CRISTIANE BELLINATI GAR-CIA LOPES-

36.-ARROLAMENTO-43/2002-EDUARDO DOMINGOS DE SOUZA x CLOTILDES DE SOUZA --Manifeste-se a parte autora.--Adv. JACOB R. VALENTIN-

37.-DECLARATORIA-45/2002-VALDEMAR JOSE KOPRO-VSKI x RICARDO MUSSI e outros- Para o ato postergado designo o dia 04/NOVEMBRO, ...s 15 horas.-Adv. SANDRO RAFAEL BANDEIRA, PAULO HENRIQUE FRANK JUNI-OR e JOSE VALDECI DA ROSA-

38.-EXECUCAO-61/2002-DISTRIBUIDORA FARMACEUTI-CA PANARELLO LTDA x A.M.P PRODUTOS QUIMICOS LTDA -- Diga o(a) exequente-.-Adv. CARLOS ROBERTO

39.-COBRANCA-99/2002-CONDOMINIO CONJ. RES. MONTEIRO LOBATO x JOEL DOS SANTOS SILVA- Defiro. Para a audiência preliminar, re-designo o próximo dia 04/NOVEMBRO, as 14:45 horas.-Adv. CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS-

40.-DECLARATORIA-104/2002-WAGNER PACE E S/M x BANCO BANDEIRANTES S/A CART. DE CRED. IMOBIL.-Defiro a produção de prova pericial financeira, sendo que para funcionar como Perito deste juizo nomeio JOSE CARLOS MADALOZZO, o qual funcionara sob a fé de seu grau e mediante uma remuneração de R\$ 1.000,00. As partes para, querendo, em cinco dias, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. A parte autora caberá, ainda, o cumprimento do disposto no art. 33 do CPC.-Adv. LUCIANA FATIMA ROVEDA e EVANDRO JUAREZ RODRIGUES-

41.-CAUTELAR-160/2002-ADUBOS VIANA LTDA x BORTOLONEI NADAL -- A Conta e Preparo - Valor R\$ 569,50.-- Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

42.-EXECUCAO-178/2002-GERDAU S/A x ROSANGELA APARECIDA ROSA --Manifestar-se sobre o oficio de fl. 73/78.--Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

43.-RESPONSABILIDADE CIVIL-201/2002-RITA MARIA MAIA x WALSEG LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA -Retirar Precatoria.-Adv. CLAUDIA RODRIGUES PEREIRA-

44.-REPARACAO DE DANOS-415/2002-JANETE APARECI-DA SCHWAB BAPTISTA x HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE P.GROSSA -Manifestar-se sobre contestacao.-Adv. VIVIANE WEINGARTNER-

45.-RESCISAO DE CONTRATO-452/2002-CIA ITAULEA-SING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DENEI-VE LEONOR COSTA- ... Assim, recolha-se o mandado e intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o pedido de fis. 18/19, ficando interrompido o prazo para resposta.-Adv.DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

46.-ARROLAMENTO-461/2002-EMY SERRA CORREA x OLAVO VIDAL CORREA -- A Conta e Preparo - Valor R\$ 116,00.--Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS-

47.-CAUTELAR-473/2002-ALMIR BITENCOURT SILVA x BANCO FINAUSTRIA S/A -Manifestar-se sobre contestacao.-Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

48.-INDENIZACAO-476/2002-SECULUN PROMOCOES ARTISTICAS LTDA x KLEBER FENANDO LUCIO -Manifestar-se sobre contestaţâo.-Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI-

49.-EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-480/2002-SHERWIM- WILLIAMS DO BRASIL IND E COM. LTDA x CAPILAVORI ENGENHARIA LTDA -Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica. (deixei de proceder a citação em virtude da mesma não mais estar estabelecida no local, não obtive informações do seu atual endereço.)--Adv. HERIBELTON ALVES-

50.-INDENIZACAO-490/2002-ARACI ALVES DO NASCI-MENTO VANAT e outros x METALURGICA SCHIFFER S/A -Manifestar-se sobre contestacao.-Adv. FERNANDO MADU-REIRA-

51.-ALVARA-524/2002-EDSON GONCALVES DOS SANTOS e outros-- A Conta e Preparo - Valor R\$ 215,68.--Adv. PEDRO NICOLAIO-

52.-EMBARGOS DO DEVEDOR-535/2002-ELIAS J CURI S/ A x NETUNO COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITO-RIO LTDA --Manifeste-se a parte autora.--Adv. KLEBER CA- ZZARO-

- 53.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-554/2002-CIA ULTRAGAZ S/A x GUARANI ESPORTE CLUBE -- A Conta e Preparo Valor R\$ 205,18.--Adv. ERIC RODRIGUES MODET
- 54.-COBRANCA-601/2002-JEANINE DEGRAF ENEI x MINICIPIO DE PONTA GROSSA- Em se tratando de feito a se empreender o rito sumario (art. 275, I, do CPC) a parte autora para a devida emenda, principalmente no que diz respeito a especificação das provas que efetivamente pretenda produzir, sob pena de preclusao.-Adv. HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA-
- 55.-DESPEJO-602/2002-GERMANO CORREA x NEY TARA-RAN & CIA --Depositar as custas do Oficial de Justiça. (Valor R\$ 35,00).--Adv. ASSIS GOMES DO AMARAL-
- 56.-ALVARA-603/2002-EDINEIA APARECIDA DE QUADROS e outros --Manifeste-se a parte autora.--Adv. CLAUDIA A. COLLA-
- 57.-CARTA PRECATORIA-20/2002-Oriundo da Comarca de ARAPOTI PR VARA CIVEL TERESA MARIA DA SILVA x JOSE BUENO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica. (deixei de proceder a penhora face a não localizacão de bens penhoráveis).--Adv. CELSO JOSE DA SILVA-
- 58.-CARTA PRECATORIA-78/2002-Oriundo da Comarca de CASTRO PR VARA CIVEL -BANCO AMERICA DO SUL S/A x GUENSYO DO BRASIL LTDA e outros -Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica. (deixei de proceder a citação face o requerido estar residindo na cidade de Castro -PR, conforme informações no seu local de trabalho na Loja Van Moveis).—Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-
- 59.-CARTA PRECATORIA-103/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR- 1§ VARA CIVEL -MAURO SIMIONI x VERA LUCIA CORDEIRO ANDRADE -Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica. (deixei de proceder a citação em face da não localização do numero 500 indicado no mandado).--Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

CARTÓRIO DA 03º VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA RELAÇÃO Nº 56/2002 JUIZ DE DIREITO - DR.FRANCISCO CARLOS JORGE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIRAN PEDROSO DE OLIV	E 059	00123/2002
AILTON NUNES DA SILVA	039	00123/2002
ALDINO DREHMER	014	00178/2002
ALESSANDRO MOREIRA SACRA		00178/2000
AMAURI CARVALHO ALVES	023	00362/2001
AWAOKI CAKVALIIO ALVES	043	00418/2002
AMILCAR C. TEIXEIRA FILHO	018	00741/2000
ANA EMILIA GROLLMANN DE		00374/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS		00123/2002
AURACYR AZEVEDO DE MOUF		00240/2002
CARLOS EDUARDO M. BIAZET		00500/1999
CARLOS EDUARDO S. GEISLER		00741/2000
CELIA ALEJANDRA PAIS ZYSK	040	00384/2002
CHRISTIANE CORTES IWERSEN	004	00039/1996
	007	00647/1997
	006	00613/1997
CRISTIANE BELINATI GARCIA	022	00334/2001
DANILO PORTHOS SCHRUTT	048	00546/2002
DEBORA MACENO	032	00064/2002
DEBORAH OLIVEIRA XAVIER	005	00528/1997
EMERSON ERNANI WOYCEICH	OS 040	00384/2002
FERNANDO ESTEVAO DENEKA	035	00186/2002
FERNANDO MADUREIRA	011	00147/1999
FERNANDO PAULO MACIEL	038	00347/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	042	00415/2002
	022	00334/2001
GARDENIA MASCARELO	028	00648/2001
GERSON LUIZ TRENTIN	024	00432/2001
GILSON DOS SANTOS	039	00374/2002
GUILHERME ROCHA DE OLIVE	I 052	00589/2002
JAMAL RAMADAN AHMAD	043	00418/2002
JEANETH NUNES STEFANIAK	024	00432/2001
JEFERSON BARBOSA	051	00551/2002
_	050	00550/2002
JOÃO HENRIQUE PORTELA	026	00501/2001
JORGE LUIZ MARTINS	021	00282/2001
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR		00066/1998
JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNH	053	00603/2002
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO		00480/2000
JOSE GERALDO BERGER	025	00463/2001
JULIANO DEMIAN DITZEL	025	00463/2001
KLEBER CAZZARO	026	00501/2001
LUIZ EDUARDO GOLDMANN	022	00334/2001
LUIZ PERMANDO MATIA C	039	00374/2002
LUIZ FERNANDO MATIAS	047	00541/2002
	049	00549/2002
LIUZ CEDACTIÃO EAVEDO	056	00610/2002
LUIZ SEBASTIÃO FAVERO	054 021	00604/2002
MAGALI PEDROSO ASSAD MARCANTONIO MUNIZ	009	00282/2001 00465/1998
MARCELO TESHEINER CAVASS		00463/1998
MÁRCIA REGINA RODACOSKI	030	00191/2002
MARCIA REGINA RODACOSKI	003	00508/1995
	003	00508/1995
	001	00026/2000
	001	00330/1992
MARCIUS NADAL MATOS	057	00511/1993
MARCO ANTONIO PIZZOLATO	037	00464/2002
MARCOS CÉSAR DAS CHAGAS		00464/2002
MARGARETH A. BREUS	029	00662/2001
MAURICIO KRZESINSKI	019	00852/2001
TORICIO RIZZEDINORI	019	30052/2000

- NELSON BUSATO 00530/2001 00134/2002 OLDEMAR MARIANO 020 00034/2001 037 00240/2002 ORLANDO RIBEIRO 029 00662/2001 OSEAS SANTOS 015 00438/2000 PAULO SERGIO SCHEMBERGER RENATO VARGAS GUASQUE 00528/1997 00098/2002 033 ROBERTO A. BUSATO 013 00146/2000 ROGÉRIO I. MARCONDES CARN 00741/2000 ROSEMARY DE SOUZA GONCALV 055 00607/2002 SERGIO ZADOROSNY FILHO 044 00438/2002 SIMONE STOIANI NERCOLINI SORAIA MARTINS HOFFMANN 013 00146/2000 VERA LUCIA BUSS 030 00666/2001 VICTOR CEREGATTO 00617/2002 058 WALTER TOFFOLL 008 00066/1998 WILLIAM S. BISCAIA DA SIL 00695/1998 010
- 1.-NULIDADE DE CLAUSULA CONTRAT.-336/1992-LEON DENIS CARVALHO LAROCCA e outros x BANCO AMÉRI-CA DO SUL S/A- Ao preparo das custas - R\$.684,51. Adv. MÁRCIA REGINA RODACOSKI-
- 2.-EXECUÇÃO-311/1993-BANCO AMÉRICA DO SUL S/A x LEON DENIS CARVALHO LAROCCA e outros- Ao preparo das custas R\$.630,51. Adv. MÁRCIA REGINA RODA-COSKI-
- 3.-EMBARGOS-508/1995-LEON DENIS CARVALHO LAROCCA x BANCO AMÉRICA DO SUL S/A- Ao preparo das custas R\$.663,03. Adv. MÁRCIA REGINA RODACOSKI-
- 4.-MONITORIA-39/1996-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x CDC- COM.DE TINTAS AUTOMOTIVAS E RESIDÊNCIAS LTDA e outros- Aguardando por 30 dias o preparo das custas. Caso não ocorra, aguardará no arquivo até manifestação. Adv. CHRISTIANE CORTES IWERSEN-
- 5.-REPARAÇÃO DE DANOS-528/1997-TRANSPORTADO-RA VANTROBA LTDA x AUTO ÔNIBUS SOAMIN LTDA-Julgada improcedente, bem como o pedido reverso da Ré. Adv. PAULO SERGIO SCHEMBERGER e DEBORAH OLIVEIRA XAVIFR-
- 6.-EXECUÇÃO-613/1997-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x DECORSUL COMERCIAL DECORADORA LTDA e outros- Aguardando o preparo das custas por 30 dias. Caso não ocorra, aguardará no arquivo. Adv. CHRISTIANE CORTES IMPRESEM.
- 7.-BUSCA E APREENSÃO-647/1997-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x CAPELLA COMERCIO DE CALCADOS LTDA-Aguardando o preparo das custas por 30 dias. Caso não ocorra, aguardará no arquivo. Adv. CHRISTIANE CORTES IWERSEN-
- 8.-EMBARGOS DO DEVEDOR-66/1998-MADEIREIRA BOA VISTA DO PARANÁ LTDA E OUTROS x BANCO BANDEIRANTES S/A- Acolhido, parcialmente. Adv. WALTER TOFFOLI e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-
- 9.-EXECUÇÃO-465/1998-OSMARIO CARNEIRO GOMES x JULIO CÉSAR MARCONDES KRAVUTSCHKI e outros- Ao preparo das custas R\$.118,87, sob pena de prosseguimento. Adv. MARCANTONIO MUNIZ-
- 10.-INVENTARIO-695/1998-LOIR LEOCÁDIO DE LIMA x ESP. DE SEBASTIÃO DE LIMA- Ao preparo das custas R\$.235,49. Adv. WILLIAM S. BISCAIA DA SILVA-
- 11.-FALÊNCIA-147/1999-L M COMERCIAL HIDRÁULICA LTDA x MONTESUL MONTAGEM DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA- ...Nos termos do parágrafo 1º do art. 73/LF, nomeio o leiloeiro publico Airton Queiroz Silva, para proceder a alienação dos bens da falida...- Adv. FERNANDO MADUREIRA-
- 12.-MONITORIA-500/1999-JANETE APARECIDA FONSE-CA x MARCOS PILATTI- Ao preparo das custas R\$.180,00. Adv. CARLOS EDUARDO M. BIAZETTO-
- 13.-DECLARATÓRIA-146/2000-LINDAMIR MARTINS HOFFMANN x UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA- Julgada procedente. Adv. SORAIA MARTINS HOFFMANN e ROBERTO A. BUSATO-
- 14.-USUCAPIÃO-178/2000-ÁLVARO LUIZ SCHEFFER e outros x Ao preparo das custas R\$.35,00. Adv. ALDINO DREHMER-
- 15.-ARROLAMENTO-438/2000-MARGARETE LILIAN AL-VAREZ x ESPOLIO DE WERNER LAUER JUNIOR- Ao preparo das custas - R\$.39.01. Adv. OSEAS SANTOS-
- 16.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-480/2000-LEBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Manifestar-se sobre pedido de exceção de pre-executividade. Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-
- 17.-EMBARGOS-626/2000-LEON DENIS LAROCCA x LUIZ ALBERTO DE LIMA- Ao preparo das custas R\$.7,00. Adv. MÁRCIA REGINA RODACOSKI-
- 18.-REIVINDICATÓRIA-741/2000-ENELY BATISTA SAN-TOS x ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA IZABEL-Indeferida a realização da perícia, ante omissão da requerida. Designada audiência (IJ), dia 19/02/03, ...s 14h00. Facultado apresentação de rol de testemunhas, em 10 dias. Adv. CAR-LOS EDUARDO S. GEISLER, AMILCAR C. TEIXEIRA FI-LHO e ROGÉRIO I. MARCONDES CARNEIRO-
- 19.-MONITORIA-852/2000-CALCÁRIO CALPONTA LTDA x SEBASTIANA WITKOSKI- Julgada extinta, ante pagamen-

to efetuado. Adv. MAURICIO KRZESINSKI-

- 20.-ORDINÁRIA-34/2001-CENTRO DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DE NEOPLASIAS x MUNICÍPIO DE PON-TA GROSSA- Manifestar-se sobre o Laudo Pericial. Adv. OL-DEMAR MARIANO-
- 21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-282/2001-AGROPECUÁRIA BORG LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestarem-se sobre o Laudo Pericial. Adv. JORGE LUIZ MARTINS e MAGALI PEDROSO ASSAD-
- 22.-DEPOSITO-334/2001-FINANCEIRA ALFA S/A x WILTER LINDOLM- Julgada improcedente. Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e LUIZ EDUARDO GOLDMANN-
- 23.-RESPONSABILIDADE CIVIL-362/2001-MÁRCIA REGINA DA SILVA x JAGER & CIA LTDA- Designada audiência (conciliação) dia 06/02/03, às 15h00. Adv. AMAURI CARVALHO ALVES e MARCOS CÉSAR DAS CHAGAS LIMA-
- 24.-ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-432/2001-ESPOLIO DE PAULINA BOKLA rep. por SOFIA P.ORBA e outros x WIL-SON ROCHA e outros- Especificar provas a produzir, demonstrando sua finalidade, pena de preclusão. Manifestar-se quanto ao interesse na designação de audiência. Adv. JEANETH NUNES STEFANIAK e GERSON LUIZ TRENTIN-
- 25.-INDENIZAÇÃO-463/2001-SUSANA DA SILVA IANSEN x VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S/A- Designada audiência (IJ) dia $20/02/03, \dots$ s 14h00. Adv. JULIANO DEMIAN DITZEL e JOSE GERALDO BERGER-
- 26.-PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS-501/2001-AR-LETE NADAL e outros x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-Homologada a prova produzida, permanecendo os autos em Cartório, por 30 dias, no aguardo de eventuais requerimentos em obter cópias e/ou certidões. Adv. KLEBER CAZZARO e JOÃO HENRIQUE PORTELA-
- 27.-COBRANÇA-530/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x RENI PEDRO KUNZ-Ao preparo das custas - R\$.238,00. Adv. NELSON BUSATO-
- 28.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-648/2001-ANTONIO GIL-CEU GONÇALVES VIEIRA x O ESTADO DO PARANÁ-Manifestar-se sobre a contestação. Adv. GARDENIA MASCA-PELO.
- 29.-COBRANÇA-662/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x MARIA CASPECHA-QUE GOMES- Homologada a transação e declarado extinto o processo.- Adv. MARGARETH A. BREUS e ORLANDO RI-
- 30.-ALVARÁ JUDICIAL-666/2001-AURORA APARECIDA SILVA x Ao preparo das custas R\$.181,43. Adv. VERA LUCIA BUSS-
- 31.-EXECUÇÃO-16/2002-VELOPECAS COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA x HARILDO EDGAR BESTEN-Indeferido o pedido, porquanto o processo atingiu sua finalidade. Ao preparo das custas. Adv. AILTON NUNES DA SILVA-
- 32.-COBRANÇA-64/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x MARIANO SCHA-FFKA- Ao preparo das custas R\$.7,00. Adv. DÉBORA MA-CENO-
- 33.-BUSCA E APREENSÃO-98/2002-BANCO BRADESCO S/ A x CARLITO CARRARO- Homologada a transação e declarado extinto o processo. Adv. RENATO VARGAS GUASOUF-
- 34.-COBRANÇA-134/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x MOACIR ANTONIO CARRARO- Ao preparo das custas R\$.169,75. Adv. NELSON BUSATO-
- 35.-INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-186/2002-LUCAS DE FRANCESCHI ROSSETTO x BANCO DO BRASIL S.A.- Ao preparo das custas R\$.311,50.- Adv. FERNANDO ESTEVÃO DENEKA-
- 36.-BUSCA E APREENSÃO-191/2002-BANCO VOLKSWA-GEN S.A x ANELICE DO CARMO CELLA- Homologada a desistência e declarado extinto o processo. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSINI e ALESSANDRO MOREIRA SA-CRAMENTO-
- 37.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-240/2002-UBIRAJARA PEREIRA MESSIAS e outros x LETÍCIA B.C. DE LIMA-Deferida a prova oral. Designada audiência (IJ) dia 11/03/03, às 14h00.- Adv. OLDEMAR MARIANO e AURACYR AZE-VEDO DE MOURA CORDEIRO-
- 38.-BUSCA E APREENSÃO-347/2002-HSBC BANCK BRASIL S/A- BANCO MÚLTIPLO x OMAR LUIZ BLAGESKI-Julgada procedente. Adv. FERNANDO PAULO MACIEL-
- 39.-REPARAÇÃO DE DANOS-374/2002-MARILI TEIXEIRA x CRISTIANE PIRES DE OLIVEIRA e outros- Julgada extinta, sem conhecimento do mérito, em relação a requerida Zulmeia Andreatta. Sem ônus. Adv. ANA EMILIA GROLLMANN DE MELLO, GILSON DOS SANTOS e LUIZ EDUARDO GOLDMANN-
- 40.-MANDADO DE SEGURANÇA-384/2002-ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES APOSENTADOS DA UEPG x MAGNÍFICO REITOR DA UEPG FREDERICO MERHY- Julgada extinta, nos termos do art.267, inc VI do CPC, sem conhecimento do mérito. Custas pela impetrada. Sem honorários. Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI e CÉLIA ALEJAN-

DRA PAIS ZYSKOWSKI-

- 41.-ORDINÁRIA-389/2002-LEON DENIS CARVALHO LA-ROCCA x BANCO AMÉRICA DO SUL S/A- Ao preparo das custas R\$.326,50. Adv. MÁRCIA REGINA RODACOSKI-
- 42.-BUSCA E APREENSÃO-415/2002-BV FINANCEIRA S.A. CRED FINANC. E INV. x ANTONIO RIBEIRO- Julgada procedente. Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-
- 43.-FALÊNCIA-418/2002-NOVATEX COMERCIO DE TECI-DOS LTDA x CONFECÇÕES PONTA GROSSENSE LTDA-Homologada a transação e declarado extinto o processo, com conhecimento do m,rito. Adv. JAMAL RAMADAN AHMAD e AMAURI CARVALHO ALVES-
- 44.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-438/2002-MAURO VIEIRA DE SIQUEIRA x SCHILER MOVEIS E DECORAÇÕES-Manifestar-se, ante devolução de correspondência. Adv. SER-GIO ZADOROSNY FILHO-
- 45.-EMBARGOS DE TERCEIRO-464/2002-VALDIR FERRA-RI X ESPOLIO DE DOSDETTE DE JAIME FABRICIO- Reconsiderada a decisão impugnada. Efetuar o preparo das custas - R\$.616,00. Adv. MARCO ANTONIO PIZZOLATO-
- 46.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-521/2002-LIBERY PAULISTA SEGUROS S.A. x VERA LUCIA ANTONI e outros- Homologada a transação e declarado extinto o processo, com conhecimento do mérito. Retirar alvará. Adv. SIMONE STOIANI NERCOLINI-
- 47.-ALVARÁ JUDICIAL-541/2002-ANDREIA SEBASTIANA CARVALHO e outros x - Concedida a autorização pleiteada. Deferida a gratuidade. Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS-
- 48.-INDENIZAÇÃO-546/2002-EDUARDO BENINCA x CO-SESP CIA SEGURADORA DO ESTADO DE SÃO PAULO-Admitida a emenda da inicial. Designada audiência (conciliação) dia 04/02/03, ...s 15h30.- Adv. DANILO PORTHOS
- 49.-ARROLAMENTO-549/2002-DENISE DE FATIMA KURUTZ DE VARGAS x ESPOLIO DE JOÃO DAVID DE VARGAS- Ao preparo das custas R\$.540,68. Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS-
- 50.-ALVARÁ JUDICIAL-550/2002-JOSENO DE ARAÚJO SANTOS x Concedida a autorização pleiteada. Condenado nas custas processuais. Adv. JEFERSON BARBOSA-
- 51.-ALVARÁ JUDICIAL-551/2002-CRISTOFHER GIOVANI FONSECA x Concedida a autorização pleiteada. Deferida a gratuidade. Adv. JEFERSON BARBOSA-
- 52.-ARROLAMENTO-589/2002-EDSON NIGELSKI DA SIL-VA x ESPOLIO DE MARIA ANGÉLICA FIUZA e outros-Homologada a partilha e adjudicado o imóvel. Adv. GUILHER-ME ROCHA DE OLIVEIRA-
- 53.-INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-603/2002-MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA x SINDICATO DOS TRA-BALHADORES NA INDUSTRIA DE FIAÇÃO e outros- Designada audiência (conciliação) dia 06/02/03, às 14h00.- Adv. JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA-
- 54.-DECLARATÓRIA-604/2002-LUCELIA LARANGEIRA X UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Designada audiência (conciliação) dia 06/02/03, às 14h30.- Adv. LUIZ SEBASTIÃO FAVERO-
- 55.-INTERDIÇÃO-607/2002-PAULINA APARECIDA MATOS FUTIKAME x PATRÍCIA MATOS FUTIKAME- Exame e interrogatório, dia 18/02/03, às 14h00.- Adv. ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES-
- 56.-INTERDIÇÃO-610/2002-ANITA DOS SANTOS FEDEX x JOSEANE MARIA FEDEX- Para exame e interrogatório, designado o dia 04/02/03, às 15h00.- Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS-
- 57.-INDENIZAÇÃO-613/2002-ISABEL MARCELINO x IN-DIANA SEGUROS S/A- Designada audiência (conciliação) dia 06/02/03, às 15h30.- Adv. MARCIUS NADAL MATOS-
- 58.-INDENIZAÇÃO-617/2002-IZAIRA MENDES DA RO-CHA e outros x ROBERTO BERALDI XAVIER- Designada audiência (conciliação) dia 04/02/03, às 14h30.- Adv. VICTOR CEREGATTO-
- 59.-CARTA PRECATÓRIA-123/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR 20ª VARA CÍVEL -MARELINE KESSY DE LIMA x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A-Para inquirição da testemunha, designado o dia 05/02/03, às 14h00.- Adv. ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS- (republicado por incorreção).-

PRUDENTÓPOLIS

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paran Vara Única - Cartório Cível Juiza de Direito - Jeane Carla Furlanh Relação nº. 75/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ANTONIO CARLOS AMARAL SCH 019 00155/2000 041 00329/2000 016 00127/2000

3 00210/2000

- 00220/2000 00099/1998 010 009 00081/1998 003 00019/1998 020 00161/2000 033 00274/2000 00028/1998 00255/2000 032 026 00180/2000 00283/2000 035 00279/2000 024 00174/2000 014 00108/2000 023 00172/2000 00178/2000 013 00106/2000 005 038 00032/1998 00300/2000 006 00034/1998 00138/2000 018 00147/2000 042 00355/2000 00307/2000 022 00165/2000 031 00245/2000 021 00164/2000 034 00277/2000 030 00225/2000 00071/1998 007 00047/1998 027 00201/2000 040 00321/2000 043 00366/2000 00109/1998 012 00098/2000 00285/2000 EMANUEL DE ANDRADE BARBOS 047 00034/2002 044 00017/2001 00376/1998 EVALDO HOFMANN JUNIOR GILMAR CARLOS DE RE 046 00032/2002 RENATO SEQUINEL ROBERTO ANTONIO BUSATO 002 00238/2002 00236/2002 TEREZA CRISTINA B. MARINO 045 00007/2002 00034/2002 047 00017/2001
- 1.-EMBARGOS A EXECUCAO-376/1998-Luiz Carlos Damiani e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A." Ciencia as partes do retorno dos presentes autos." Adv. Evaldo Hofmann Junior e Roberto Antonio Busato-
- 2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-238/2002-COO-PERATIVA DE CREDITO RURAL DE PRUDENTOPOLIS x Jose Sami Galvao -"Face a resposta do Juizo deprecado, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que entender de direito.-"-Adv. Renato Sequinel-
- 3.-EXECUCAO FISCAL-19/1998-MUNICIPIO DE PRUDEN-TOPOLIS x Dionizia Skrepka -" Considerando que o executado parcelou seu debito conforme denunciado na peticao retro, esclareca o exequente em 05 dias, quem ficou responsavel pelo encargo de pagar as custas e taxas processuais. Tal pedido preende-se ao fato de que para parcelamento de debitos junto as Fazendas Publicas, um dos requisitos e apresentacao de comprovante de recolhimento de custas processuais."-Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-
- 4.-EXECUCAO FISCAL-28/1998-MUNICIPIO DE PRUDEN-TOPOLIS x Espolio de Nicolau Lupepsa-" Considerando que o executado parcelou seu debito conforme denunciado na peticao retro, esclareca o exequente em 05 dias, quem ficou responsavel pelo encargo de pagar as custas e taxas processuais. Tal pedido preende-se ao fato de que para parcelamento de debitos junto as Fazendas Publicas, um dos requisitos e apresentacao de comprovante de recolhimento de custas processuais."-Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-
- 5.-EXECUCAO FISCAL-32/1998-MUNICIPIO DE PRUDEN-TOPOLIS x Maria R. Oliveira "Considerando que o executado parcelou seu debito conforme denunciado na peticao retro, esclareca o exequente em 05 dias, quem ficou responsavel pelo encargo de pagar as custas e taxas processuais. Tal pedido preende-se ao fato de que para parcelamento de debitos junto as Fazendas Publicas, um dos requisitos e apresentacao de comprovante de recolhimento de custas processuais."-Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-
- 6.-EXECUCAO FISCAL-34/1998-MUNICIPIO DE PRUDEN-TOPOLIS x Leoni Skrepka -" Considerando que o executado parcelou seu debito conforme denunciado na peticao retro, esclareca o exequente em 05 dias, quem ficou responsavel pelo encargo de pagar as custas e taxas processuais. Tal pedido preende-se ao fato de que para parcelamento de debitos junto as Fazendas Publicas, um dos requisitos e apresentacao de comprovante de recolhimento de custas processuais."-Adv. ANTO-NIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-
- 7.-EXECUCAO FISCAL-47/1998-MUNICIPIO DE PRUDEN-TOPOLIS x Elizabeth Elsembach -" Considerando que o executado parcelou seu debito conforme denunciado na peticao retro, esclareca o exequente em 05 dias, quem ficou responsavel pelo encargo de pagar as custas e taxas processuais. Tal pedido preende-se ao fato de que para parcelamento de debitos junto as Fazendas Publicas, um dos requisitos e apresentacao de comprovante de recolhimento de custas processuais."-Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-
- 8.-EXECUCAO FISCAL-71/1998-MUNICIPIO DE PRUDEN-TOPOLIS x Jose Volohati -" Considerando que o executado parcelou seu debito conforme denunciado na peticao retro, esclareca o exequente em 05 dias, quem ficou responsavel pelo

- encargo de pagar as custas e taxas processuais. Tal pedido preende-se ao fato de que para parcelamento de debitos junto as Fazendas Publicas, um dos requisitos e apresentacao de comprovante de recolhimento de custas processuais."-Adv. ANTO-NIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-
- 9.-EXECUCAO FISCAL-81/1998-MUNICIPIO DE PRUDEN-TOPOLIS x Ruberto Anzolin -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. ANTONIO CARLOS AMA-RAL SCHROEDER-
- 10.-EXECUCAO FISCAL-99/1998-MUNICIPIO DE PRU-DENTOPOLIS x Juarez R. Garcia de Quadros -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. ANTO-NIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-
- 11.-EXECUCAO FISCAL-109/1998-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Sofia Klosowski -" Considerando que o executado parcelou seu debito conforme denunciado na peticao retro, esclareca o exequente em 05 dias, quem ficou responsavel pelo encargo de pagar as custas e taxas processuais. Tal pedido preende-se ao fato de que para parcelamento de debitos junto as Fazendas Publicas, um dos requisitos e apresentacao de comprovante de recolhimento de custas processuais."-Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-
- 12.-EXECUCAO FISCAL-98/2000-MUNICIPIO DE PRU-DENTOPOLIS x Chaves e Rodrigues - ME -" Considerando que o executado parcelou seu debito conforme denunciado na peticao retro, esclareca o exequente em 05 dias, quem ficou responsavel pelo encargo de pagar as custas e taxas processuais. Tal pedido preende-se ao fato de que para parcelamento de debitos junto as Fazendas Publicas, um dos requisitos e apresentacao de comprovante de recolhimento de custas processuais."-Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-
- 13.-EXECUCAO FISCAL-106/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Ireneu Dvolatka -" Considerando que o executado parcelou seu debito conforme denunciado na peticao retro, esclareca o exequente em 05 dias, quem ficou responsavel pelo encargo de pagar as custas e taxas processuais. Tal pedido preende-se ao fato de que para parcelamento de debitos junto as Fazendas Publicas, um dos requisitos e apresentacao de comprovante de recolhimento de custas processuais."-Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-
- 14.-EXECUCAO FISCAL-108/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Paulo Falbota -" Considerando que o executado parcelou seu debito conforme denunciado na peticao retro, esclareca o exequente em 05 dias, quem ficou responsavel pelo encargo de pagar as custas e taxas processuais. Tal pedido preende-se ao fato de que para parcelamento de debitos junto as Fazendas Publicas, um dos requisitos e apresentacao de comprovante de recolhimento de custas processuais."-Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-
- 15.-EXECUCAO FISCAL-117/2000-MUNICIPIO DE PRU-DENTOPOLIS x Joao Novossad-" Considerando que o executado parcelou seu debito conforme denunciado na peticao retro, esclareca o exequente em 05 dias, quem ficou responsavel pelo encargo de pagar as custas e taxas processuais. Tal pedido preende-se ao fato de que para parcelamento de debitos junto as Fazendas Publicas, um dos requisitos e apresentacao de comprovante de recolhimento de custas processuais."-Adv. ANTO-NIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-
- 16.-EXECUCAO FISCAL-127/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Osvaldo Vallus -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-
- 17.-EXECUCAO FISCAL-138/2000-MUNICIPIO DE PRU-DENTOPOLIS x Maria de Lurdes Ulrich - "Considerando que o executado parcelou seu debito conforme denunciado na peticao retro, esclareca o exequente em 05 dias, quem ficou responsavel pelo encargo de pagar as custas e taxas processuais. Tal pedido preende-se ao fato de que para parcelamento de debitos junto as Fazendas Publicas, um dos requisitos e apresentacao de comprovante de recolhimento de custas processuais."-Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-
- 18.-EXECUCAO FISCAL-147/2000-MUNICIPIO DE PRU-DENTOPOLIS x Odilon Machado Costa -" Considerando que o executado parcelou seu debito conforme denunciado na peticao retro, esclareca o exequente em 05 dias, quem ficou responsavel pelo encargo de pagar as custas e taxas processuais. Tal pedido preende-se ao fato de que para parcelamento de debitos junto as Fazendas Publicas, um dos requisitos e apresentacao de comprovante de recolhimento de custas processuais."-Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-
- 19.-EXECUCAO FISCAL-155/2000-MUNICIPIO DE PRU-DENTOPOLIS x Izair Bento de Lima -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. ANTONIO CAR-LOS AMARAL SCHROEDER-
- 20.-EXECUCAO FISCAL-161/2000-MUNICIPIO DE PRU-DENTOPOLIS x Joao Zaluski -" Considerando que o executado parcelou seu debito conforme denunciado na peticao retro, esclareca o exequente em 05 dias, quem ficou responsavel pelo encargo de pagar as custas e taxas processuais. Tal pedido preende-se ao fato de que para parcelamento de debitos junto as Fazendas Publicas, um dos requisitos e apresentacao de comprovante de recolhimento de custas processuais."-Adv. ANTO-NIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-
- 21.-EXECUCAO FISCAL-164/2000-MUNICIPIO DE PRU-DENTOPOLIS x Miguel Pochapski -" Considerando que o executado parcelou seu debito conforme denunciado na peticao

- retro, esclareca o exequente em 05 dias, quem ficou responsavel pelo encargo de pagar as custas e taxas processuais. Tal pedido preende-se ao fato de que para parcelamento de debitos junto as Fazendas Publicas, um dos requisitos e apresentacao de comprovante de recolhimento de custas processuais."-Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-
- 22.-EXECUCAO FISCAL-165/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Orlando Mateus -" Considerando que o executado parcelou seu debito conforme denunciado na peticao retro, esclareca o exequente em 05 dias, quem ficou responsavel pelo encargo de pagar as custas e taxas processuais. Tal pedido preende-se ao fato de que para parcelamento de debitos junto as Fazendas Publicas, um dos requisitos e apresentacao de comprovante de recolhimento de custas processuais."-Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-
- 23.-EXECUCAO FISCAL-172/2000-MUNICIPIO DE PRU-DENTOPOLIS x Jose Roberto Gois -" Considerando que o executado parcelou seu debito conforme denunciado na peticao retro, esclareca o exequente em 05 dias, quem ficou responsavel pelo encargo de pagar as custas e taxas processuais. Tal pedido preende-se ao fato de que para parcelamento de debitos junto as Fazendas Publicas, um dos requisitos e apresentacao de comprovante de recolhimento de custas processuais."-Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-
- 24.-EXECUCAO FISCAL-174/2000-MUNICIPIO DE PRU-DENTOPOLIS x Jose Gaspar da Rocha -" Considerando que o executado parcelou seu debito conforme denunciado na peticao retro, esclareca o exequente em 05 dias, quem ficou responsavel pelo encargo de pagar as custas e taxas processuais. Tal pedido preende-se ao fato de que para parcelamento de debitos junto as Fazendas Publicas, um dos requisitos e apresentacao de comprovante de recolhimento de custas processuais."-Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-
- 25.-EXECUCAO FISCAL-178/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Marcia Bernadete M. Correia -" Considerando que o executado parcelou seu debito conforme denunciado na peticao retro, esclareca o exequente em 05 dias, quem ficou responsavel pelo encargo de pagar as custas e taxas processuais. Tal pedido preende-se ao fato de que para parcelamento de debitos junto as Fazendas Publicas, um dos requisitos e apresentacao de comprovante de recolhimento de custas processuais."-Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-
- 26.-EXECUCAO FISCAL-180/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Luciane Cristina Marconato e outros :" Considerando que o executado parcelou seu debito conforme de nunciado na peticao retro, esclareca o exequente em 05 dias, quem ficou responsavel pelo encargo de pagar as custas e taxas processuais. Tal pedido preende-se ao fato de que para parcelamento de debitos junto as Fazendas Publicas, um dos requisitos e apresentacao de comprovante de recolhimento de custas processuais."-Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHRO-EDER-
- 27.-EXECUCAO FISCAL-201/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Joel Guimaraes -" Considerando que o executado parcelou seu debito conforme denunciado na peticao retro, esclareca o exequente em 05 dias, quem ficou responsavel pelo encargo de pagar as custas e taxas processuais. Tal pedido preende-se ao fato de que para parcelamento de debitos junto as Fazendas Publicas, um dos requisitos e apresentacao de comprovante de recolhimento de custas processuais."-Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-
- 28.-EXECUCAO FISCAL-210/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x J. B. IND. E COM. CARVAO VEGETAL LTDA -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-
- 29.-EXECUCAO FISCAL-220/2000-MUNICIPIO DE PRU-DENTOPOLIS x Alvani Moreira Alves Pinto -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. ANTO-NIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-
- 30.-EXECUCAO FISCAL-225/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Associacao Hortifrutigrangeiros de Turvo -" Considerando que o executado parcelou seu debito conforme denunciado na peticao retro, esclareca o exequente em 05 dias, quem ficou responsavel pelo encargo de pagar as custas e taxas processuais. Tal pedido preende-se ao fato de que para parcelamento de debitos junto as Fazendas Publicas, um dos requisitos e apresentacao de comprovante de recolhimento de custas processuais."-Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHRO-EDER-
- 31.-EXECUCAO FISCAL-245/2000-MUNICIPIO DE PRU-DENTOPOLIS x Eugenio Dimas Lubachevski -" Considerando que o executado parcelou seu debito conforme denunciado na peticao retro, esclareca o exequente em 05 dias, quem ficou responsavel pelo encargo de pagar as custas e taxas processuais. Tal pedido preende-se ao fato de que para parcelamento de debitos junto as Fazendas Publicas, um dos requisitos e apresentacao de comprovante de recolhimento de custas processuais."-Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-
- 32.-EXECUCAO FISCAL-255/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Jaroslau Makohin -" Considerando que o executado parcelou seu debito conforme denunciado na peticao retro, esclareca o exequente em 05 dias, quem ficou responsavel pelo encargo de pagar as custas e taxas processuais. Tal pedido preende-se ao fato de que para parcelamento de debitos junto as Fazendas Publicas, um dos requisitos e apresentacao de comprovante de recolhimento de custas processuais."-Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-
- 33.-EXECUCAO FISCAL-274/2000-MUNICIPIO DE PRU-DENTOPOLIS x Josafat Salomao -" Considerando que o exe-

- cutado parcelou seu debito conforme denunciado na peticao retro, esclareca o exequente em 05 dias, quem ficou responsavel pelo encargo de pagar as custas e taxas processuais. Tal pedido preende-se ao fato de que para parcelamento de debitos junto as Fazendas Publicas, um dos requisitos e apresentacao de comprovante de recolhimento de custas processuais."-Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-
- 34.-EXECUCAO FISCAL-277/2000-MUNICIPIO DE PRU-DENTOPOLIS x Espolio de Geraldo Lemes -" Considerando que o executado parcelou seu debito conforme denunciado na peticao retro, esclareca o exequente em 05 dias, quem ficou responsavel pelo encargo de pagar as custas e taxas processuais. Tal pedido preende-se ao fato de que para parcelamento de debitos junto as Fazendas Publicas, um dos requisitos e apresentacao de comprovante de recolhimento de custas processuais."-Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-
- 35.-EXECUCAO FISCAL-279/2000-MUNICIPIO DE PRU-DENTOPOLIS x Emilia Chumlhak Bobalo-" Considerando que o executado parcelou seu debito conforme denunciado na peticao retro, esclareca o exequente em 05 dias, quem ficou responsavel pelo encargo de pagar as custas e taxas processuais. Tal pedido preende-se ao fato de que para parcelamento de debitos junto as Fazendas Publicas, um dos requisitos e apresentacao de comprovante de recolhimento de custas processuais."-Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-
- 36.-EXECUCAO FISCAL-283/2000-MUNICIPIO DE PRU-DENTOPOLIS x Hilda Gaspar Teixeira -" Considerando que o executado parcelou seu debito conforme denunciado na peticao retro, esclareca o exequente em 05 dias, quem ficou responsavel pelo encargo de pagar as custas e taxas processuais. Tal pedido preende-se ao fato de que para parcelamento de debitos junto as Fazendas Publicas, um dos requisitos e apresentacao de comprovante de recolhimento de custas processuais."-Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-
- 37.-EXECUCAO FISCAL-285/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Hemerson Hallysson Kruuppa -" Considerando que o executado parcelou seu debito conforme denunciado na peticao retro, esclareca o exequente em 05 dias, quem ficou responsavel pelo encargo de pagar as custas e taxas processuais. Tal pedido preende-se ao fato de que para parcelamento de debitos junto as Fazendas Publicas, um dos requisitos e apresentacao de comprovante de recolhimento de custas processuais."-Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-
- 38.-EXECUCAO FISCAL-300/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Anilton Ribeiro -" Considerando que o executado parcelou seu debito conforme denunciado na petica retro, esclareca o exequente em 05 dias, quem ficou responsavel pelo encargo de pagar as custas e taxas processuais. Tal pedido preende-se ao fato de que para parcelamento de debitos junto as Fazendas Publicas, um dos requisitos e apresentacao de comprovante de recolhimento de custas processuais."-Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-
- 39.-EXECUCAO FISCAL-307/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Vassilio Dupczak -" Considerando que o executado parcelou seu debito conforme denunciado na peticao retro, esclareca o exequente em 05 dias, quem ficou responsavel pelo encargo de pagar as custas e taxas processuais. Tal pedido preende-se ao fato de que para parcelamento de debitos junto as Fazendas Publicas, um dos requisitos e apresentacao de comprovante de recolhimento de custas processuais."-Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-
- 40.-EXECUCAO FISCAL-321/2000-MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x Raul Cesar Bahls de Mello -" Considerando que o executado parcelou seu debito conforme denunciado na peticao retro, esclareca o exequente em 05 dias, quem ficou responsavel pelo encargo de pagar as custas e taxas processuais. Tal pedido preende-se ao fato de que para parcelamento de debitos junto as Fazendas Publicas, um dos requisitos e apresentacao de comprovante de recolhimento de custas processuais."-Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-
- 41.-EXECUCAO FISCAL-329/2000-MUNICIPIO DE PRU-DENTOPOLIS x Sergio Michalouski -" Deferido o pedido de suspensao do processo. Decorrido o prazo, dever o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. ANTONIO CAR-LOS AMARAL SCHROEDER-
- 42.-EXECUCAO FISCAL-355/2000-MUNICIPIO DE PRU-DENTOPOLIS x Reinaldo Custodio -" Considerando que o executado parcelou seu debito conforme denunciado na peticao retro, esclareca o exequente em 05 dias, quem ficou responsavel pelo encargo de pagar as custas e taxas processuais. Tal pedido preende-se ao fato de que para parcelamento de debitos junto as Fazendas Publicas, um dos requisitos e apresentacao de comprovante de recolhimento de custas processuais,"-Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-
- 43.-EXECUCAO FISCAL-366/2000-MUNICIPIO DE PRU-DENTOPOLIS x Terezinha da Aparecida Bueno -" Considerando que o executado parcelou seu debito conforme denunciado na peticao retro, esclareca o exequente em 05 dias, quem ficou responsavel pelo encargo de pagar as custas e taxas processuais. Tal pedido preende-se ao fato de que para parcelamento de debitos junto as Fazendas Publicas, um dos requisitos e apresentacao de comprovante de recolhimento de custas processuais."-Adv. AN-TONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-
- 44.-EXECU•OES FISCAIS FAZENDA-17/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Josiane D Avila da Silva -" Ante a denuncia de que a executada teria parcelado ou at, mesmo quitado seu d,bito, manifeste-se o exequente em cinco dias, postulando o que entender de direito." -Adv. TEREZA CRISTINA B. MARINONI e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-
- 45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-7/2002-FAZEN-

- DA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x Paulo Frederico Zilch -" Ante a denuncia de que o requerido teria parcelado ou at, mesmo quitado seu d,bito, manifeste-se o exequente em cinco dias, postulando o que entender de direito." -Adv. TEREZA CRISTINA B. MARINONI e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-
- 46.-EXECUCAO FISCAL FAZENDA NAC-32/2002-FAZEN-DA NACIONAL x Josafat Zdebski -" Sobre a negativa do meirinho que em sintese diz que deixou de citar o requerido, tendo em vista que o mesmo encontra-se em lugar incerto e nao sabido, manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que de direito." -Adv. GILMAR CARLOS DE RE-
- 47.-EXECU•OES FISCAIS FAZENDA-34/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M.L.A.R. dos Santos -" Sobre a negativa do meirinho que em sintese diz que, deixou de proceder a penhora em bens do executado, face nao encontra-los, manifeste-se o exequente, em cinco (05) dias." -Adv. TEREZA CRISTINA B. MARINONI e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

São José dos Pinhais Cartório da 2ª Vara Cível Dr. IVO FACCENDA

Rel. 146/02

- 01. EXECUÇÃO 212/99 Banco HSBC Bamerindus S/A x Comercial de Tintas Negrelli Ltda. Ao exequente, para que efetue o pagamento da diligência do oficial. R\$ 42,00 Adv. ÉRLON DE FARIA PILATI
- 02. BUSCA E APREENSÃO 735/01 Fináustria Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento x Daniel Celestino Nunes Ao requerente, para que informe o local de entrega do veículo, conforme requer às fls. 43/44 Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA
- 03. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO 116/01 Alfa Sistemas de Eletricidade e Telefonia Ltda. x Bortolotto Trabsportes e Guindastes Ltda. x Banco Sudameris do Brasil S/A Às partes, para que manifestem interesse na composição, e, em havendo este, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes na composição da causa, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória Adv. AUGUSTINHO DA SILVA RUY ANTONIO LOPES LUIZ EDUARDO VOI PATO
- 04. BUSCA E APREENSÃO 225/02 Fináustria Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento x Daniel Arcedino Franca Ao requerente, para efetivo cumprimento ao que foi determinado às fls. 323, havendo a necessidade de informações acerda do paradeiro da parte requerida Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA
- 05. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO 1040/01 Valdemar Palu x Battistella Administradora de Consórcios S/C Ltda. Às partes, para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oporção, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ FABIAN LENZI NERBASS
- 06. ARROLAMENTO 55/00 Laury Xavier À inventariante, para que dé prosseguimento aos presentes, contratando novo defensor, sendo o caso, sob pena de ser removida da condição de inventariante Adv. VERA LÚCIA BURBELA
- 07. NULIDADE DE ATO JURÍDICO 192/01 Ana Paula Augusto x Cidadela S/A deferido o desentranhamento dos documentos originais que instruiram a inicial, e entrega à parte, mediante as cautelas legais e substituição por cópias xerox. À requerida, para que em 05 dias, manifeste eventual interesse na execução da sentença Adv. CLEVERSON VON LINSIGEN ANDERSON MANIOUE BARRETO
- 08. COBRANÇA 372/99 Banco do Estado de Santa Catarina S/A x Fernando Augusto de Almeida Ao autor, sobre certidão negativa de penhora Adv. RUY ANTONIO LOPES
- 09. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULOS 887/02 American Glass Products do Brasil Ltda. x Tech Data Brasil Ltda. Ao requerente, para que instrua o feito com os documentos indispensáveis, na forma do art. 283 do CPC, ainda que extraídos por cópias da medida cautelar Adv. ARNALDO CONCEICÃO JUNIOR
- 10. EMBARGOS 888/02 Mario Cechella x Osvaldo Lovo Recebidos os embargos para discussão. Ao embargado, para manifestação Adv. TELMO DORNELLES
- 11. EXECUÇÃO 589/02 Osvaldo Lovo x Mário Cechella Ao exequente, para que manifeste-se acerca do eventual interesse na averbação da constrição junto ao Registro Imobiliário, requerendo o que entender de direito Adv. TELMO DORNE-
- 12. INDENIZAÇÃO 58/95 Elisabeth Ramos x Município de São José dos Pinhais Ao preparo das custas. R\$ 522,05 Adv. OR ANDI AL MEIDA
- 13. EXECUÇÃO 387/01 Banco do Brasil S/A x Clodoaldo Naumann Filho Ao autor, para que antecipe o valor da diligência do oficial. Adv. VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA

- 14. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA 1004/01 Município de São José dos Pinhais x Daniel Cirino Franco À parte autora, para que efetue o pagamento da diligência do oficial Adv. CLAUDIO SOCCOLOSKI
- 15. INDENIZAÇÃO 797/01 Clari João Machado x Fininvest S/A Administradora de Cartões de Crédito e outra Ás partes, para que manifestem-se sobre o documento acostado às fls. 149/150 Adv. ROSANA VIDOLIN MARQUES CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL DINO COSTACURTA
- 16. BUSCA E APREENSÃO 897/02 BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento x Amarildo Ribeiro da Silva Deferida a liminar. Ao autor, para que antecipe o valor da diligência do meirinho Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA
- 17. BUSCA E APREENSÃO 898/02 BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento x Dimas Antonio de Oliveira Deferida a liminar. À parte autora, para que antecipe o valor da diligência do meirinho Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA
- 18. EXECUÇÃO 557/93 Laonidas Renne Wagner x Walter Dal Toso Junior – Às partes, sobre o laudo de avaliação de fls.653. R\$ 104.513,00 – Adv. TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO – DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO
- 19. MONITÓRIA 804/00 Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros x Kolos Line Com Repres. de Materiais para Escritório Ltda. À autora, dando-lhe ciência da baixa do processo e do prazo de 05 dias para requerer medidas tendentes a propiciar a normal tramitação do processo. Adv. MIEKO ITO
- 20. RESCISÃO DE CONTRATO 599/02 Oca Engenharia e Empreendimentos Ltda. x Roberto de Souza Duarte Às partes, para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO CLEIA SUELI TREVISAN
- 21. FALÊNCIA 122/87 Casa Marceneiro Ltda. x Indústria de Móveis Artel Ltda. Ciente do pagamento da parcela mencionada às fls. 1184/1185. Quanto à renúncia de fls. 1187, não há qualquer influência nos presentes autos, haja vista a ausência de procuração nos autos Adv. AUGUSTINHO DA SILVA ROSANA VIDOLIN MAROUES
- 22. RESCISÃO DE CONTRATO 230/02 Oca Engenharia e Empreendimentos Ltda. x José Airton Dias Ao requerido/ reconvinte, para que manifeste-se sobre a contestação apresenta à reconvencão Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI
- 23. ALVARÁ 690/02 Izahias Ephigênio da Rosa Deferido o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial, mediante as cautelas de estilo Adv. MARIA LUCI SUCLA
- 24. INDENIZAÇÃO 1023/01 Romário Barbosa da Rocha x Melissa Transportes e Turismo Ås partes, para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória Adv. SADI FRANZON GUILHERME DE SALLES GONÇALVES
- 25. ORDINÁRIA 295/01 Fava Comércio de cereais e Frutas x LSM Indústria e Comércio À autora, para que efetue o depósito à título de honorários, no prazo improrrogável de 05 dias, sob pena de ser considerada renunciada a prova Adv. CARLOS ALBERTO CABRAL CARLOS EUGENIO CONTIN JUNIOR
- 26. REVISÃO DE CONTRATO 399/02 Herculano Fontana x Sociedade de Cultura Brasileira Ás partes, para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória Adv. TEOMAR PIACESKI PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA
- 27. REINTEGRAÇÃO DE POSSE 111/01 Citibank Leasing S/A x Jovane Wadi Quintino Proferida a decisão, homologando a transação celebrada entre as partes às fls. 39/41, declarando extinto o processo Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK
- 28. MONITÓRIA 582/96 Mini Mercado Ivaiporã Ltda. x Green Card S/A Refeições Com. e Serviços Proferida a decisão, homologando a transação celebrada pelas partes às fls. 249/250, declarando extinto o processo Adv. APARECIDO FERREIRA COUTO LEONOR FRANCINE F. SALVADORI
- 29. ALVARÁ 119/01 Maria Augusta Diniz Seifert Proferida a decisão,. Acolhendo o pedido de alvará requerido, expedindo-se o competente mandado para o levantamento das importâncias depositadas a título de PIS-PASEP em favor dos requerente Adv. VALDINEI SANTOS SILVA
- 30. ALVARÁ 711/02 Roseli Pedon Pereira Proferida a

- decisão, acolhendo o pedido de alvará requerido, expedindo-se o competente mandado para o levantamento das importâncias depositadas a título de PIS-PASEP em favor dos requerente – Adv. OSVALDO MARQUES DE SOUZA
- 31. ALVARÁ 590/02 Yoneko Yoshioka Proferida a decisão, acolhendo o pedido requerido às fls. 02/03, expedindo-se o competente alvará Adv. GEORGE LUIZ MORESCHI
- 32. ALVARÁ 851/02 Lucélia Antunes dos Santos Ao requerente, para que dê atendimento à cota ministerial de fls. 17 Adv. RUTH DA COSTA GANDOLFO
- 33. DEPÓSITO 965/00 Banco General Motors S/A x Roberto Carlos Marafiga Ao preparo das custas. R\$ 14,45 Adv. MARILENE MACAREVICH
- 34. INVENTÁRIO 426/02 Ivo Neves À inventariante, sobre o laudo de avaliação de fls. 53. R\$ 441.796,12 Adv. TELMO DORNELLES
- 35. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 662/99 Companhia de Papel e Papelão Pedras Brancas x Tayker Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Ao preparo das custas. R\$ 56,26 Adv. SERGIO TERNUS
- 36. MONITÓRIA 497/00 J. B. Nichele Auto Posto Ltda. x José Maurício do Valle – Ao autor, sobre laudo de avaliação. R\$ 15.520,00 – Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ
- 37. EXECUÇÃO 787/01 Condomínio Conjunto Residencial Colônia Rio Grande x Celso da Rocha Piske Ao autor, sobre o laudo de avaliação. R\$ 15,184,00 Adv. MARILZA MATIOSKI
- 38. RESCISÃO DE CONTRATO 254/02 Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/A x Francisco Carlos da Silva Às partes, para que específiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória Adv. IDELANIR ERNESTI ROSE MARY MARTELLI
- 39. MANDADO DO SEGURANÇA 640/02 Silas da Silva Moreira x Secretário Municipal de Administração do Município de São José dos Pinhais Proferida a decisão, julgando procedente o pedido, para conceder a segurança pleiteada, determinando a nomeação e posse do impetrante ao cargo de assistente social do Município de São José dos Pinhais, com todos os direitos inerentes ao cargo. Custas pelo impetrado. Não condenados os honorários advocatícios em face as Súmula 512 do STF Adv. INGER KALBEN DA SILVA MARTA SUSY WAGNER
- 40. EMBARGOS DO DEVEDOR 422/99 Odilon Milano x Banco do Estado do Paraná S/A 1- Indeferido o pedido de fls. 484 posto que a renúncia encontra-se em nome das sociedades e não de cada um dos causídicos, não sendo possível aferir-se se engloba rodos os profissionais contratados, ou se remanescem poderes a alguns. Assim, enquanto não vier ao feito a comprovação na forma do art. 45 do CPC, aqueles deverão permanecer no patrocínio dos interesses de seu contituínte. 2- Após a publicação da sentença verifica-se erro material, declarando-o, para fazer constar também o nome da embargante Roseli Milano, bem como para corrigir rodas as expressões onde conta o "embargante" para "embargantes". 3- O recurso de fls. 488 será apreciado após o prazo da sentença relativa à erro material. Adv. ILIÃ DE MOURA E COSTA JULIO CESAR ABREU DAS NEVES

São José dos Pinhais, 30 de Setembro de 2002

São José dos Pinhais Cartório da 2ª Vara Cível Dr. IVO FACCENDA

Rel. 146/02

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ANDERSON MANIQUE BARRETO - 07 APARECIDO FERREIRA COUTO – 28 ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR – 09 AUGUSTINHO DA SILVA - 03 AUGUSTINHO DA SILVA – 21 CARLOS ALBERTO CABRAL - 25 CARLOS EUGENIO CONTIN JUNIOR – 25 CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO – 20 CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL - 15 CLAUDIO SOCCOLOSKI - 14 CLAUDIO XAVIER PETRYK – 27 CLEIA SUELI TREVISAN - 20 CLEVERSON VON LINSIGEN – 07 DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO – 18 DINO COSTACURTA - 15 ÉRLON DE FARIA PILATI – 01 FABIAN LENZI NERBASS – 05 GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI - 22 GEORGE LUIZ MORESCHI – 31 GUILHERME DE SALLES GONÇALVES – 24 IDELANIR FRNESTI - 38 ILIÃ DE MOURA E COSTA – 40 INGER KALBEN DA SILVA - 39 JULIO CESAR ABREU DAS NEVES – 40 KARINE CRISTINA DA COSTA – 02 KARINE CRISTINA DA COSTA - 04 KARINE CRISTINA DA COSTA – 14 KARINE CRISTINA DA COSTA – 16 KARINE CRISTINA DA COSTA – 17 LEONOR FRANCINE F. SALVADORI - 28 LUIZ EDUARDO VOLPATO - 03

MARCOS WENGERKIEWICZ - 05 MARCOS WENGERKIEWICZ – 36 MARIA LUCI SUCLA - 23 MARILENE MACAREVICH = 33 MARILZA MATIOSKI – 37 MARTA SUSY WAGNER - 39 MIEKO ITO – 19 ORANDI ALMEIDA – 12 OSVALDO MAROUES DE SOUZA - 30 PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA – 26 ROSANA VIDOLIN MARQUES - 15 ROSANA VIDOLIN MARQUES - 21 ROSE MARY MARTELLI – 38 RUTH DA COSTA GANDOLFO – 32 RUY ANTONIO LOPES – 03 RUY ANTONIO LOPES – 08 SADI FRANZON – 24 SERGIO TERNUS – 35 TELMO DORNELLES – 10 TELMO DORNELLES - 11 TELMO DORNELLES – 34 TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO – 18 TEOMAR PIACESKI – 26 VALDINEI SANTOS SILVA – 29 VERA LÚCIA BURBELA – 06 VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA – 13

São José dos Pinhais Cartório da 2ª Vara Cível Dr. IVO FACCENDA

Rel. 147/02

- 01. REPETIÇÃO DE INDÉBITO 252/99 Miralda Gomes da Silva x Lojas Zomer de Móveis Ltda. Ao autor, para que retire carta precatória expedida, providenciando o encaminhamento Adv. EDSON JOSÉ DA SILVA
- 02. EMBARGOS 485/02 João Malucelli S/A x Caixa Econômica Federal CEF Às partes, para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória Adv. TELMO DORNELLES NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES
- 03. EMBARGOS 266/01 Claudio Homero Wespianski e outros x Luiz Carlos Donadello de Carvalho Homologada a transação celebrada entre as partes às fls. 262/263, determinando a suspensão do processo, conforme pedido pelas partes, até a consolidação da composição Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA HARRI KLAIS
- 04. DECLARATÓRIA 716/00 Rosemeri Fatima de Melo x Helio Orlando Balão Proferida a decisão, acolhendo em parte os embargos declaratórios, para esclarecer que o percentual el 10% foi aplicado sobre o valor da causa nos termos do art. 20, § 4º do CPC e nos autos n.º 627/00, o percentual de 10% foram aplicados de maneira duplicada, ou seja, 10% sobre o valor da causa em favor do patrono do requerido Helio Orlando Balão e 10% sobre o valor atribuído à causa em favor do patrono do requerido Alfa Arrendamento Mercantil S/A. No mais a sentença permanece na maneira como foi lançada. Adv. PAULO ELIAS ARTIGAS ISABEL F. S. HERBER
- 05. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA 716/02 IQBC Produtos Químicos Ltda. x Ministério Público do Estado do Paraná Postergada a decisão da impugnação para após a instrução dos autos principais Adv. GABRIEL LUIZ SALVA-DORI DE CARVALHO
- 06. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA 776/00 Edson Januário Souza da Silva x Iolanda Polak Ao autor, sobre a certidão negativa de intimação da requerida Adv. ELEDIR HELENA PASSOS
- 07. EXECUÇÃO 1109/98 Auto Posto e Mecânica Barão Ltda. x Bortolotti e Delega Ltda. – Ao autor, sobre a certidão negativa de penhora – Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA
- 08. DEPÓSITO 494/01 Banco Volkswagen S/A x Yolanda Bendradim da Silva Ås partes, para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória Adv. PISCILA GEZESKI ROBERTO CARLOS MORESCHI
- 09. RESCISÃO DE CONTRATO 152/02 AZ Imóveis Ltda. x Elida Teixeira da Cunha Nomeado curador especial na pessoa do Dr. Teomar Piaceski, devendo manifestar-se no feito no prazo de lei Adv. TEOMAR PIACESKI
- 10. AUTO FALÊNCIA 14/99 Troform Formulário Contínuo Ltda. Ao peticionário de fls. 1206, para em 12 horas, juntar aos autos o instrumento de mandato que habilite a subscritora da petição atuar em nome do mesmo, dando-lhe ciência do contido na manifestação do síndico Adv. MARIA MERCEDES UBA
- 11. MONITÓRIA 374/01 Clóvis A. de Pinho & Cia. Ltda. x Aloir dos Anjos Ao autor, no prazo de 05 dias, para que informe sobre o efetivo cumprimento do acordo realizado às fls. 54/55, ou se pretende o prosseguimento do feito, com a avaliação do bem penhorado. Deverá também efetuar o preparo das custas processuais de fls. 59. R\$ 134,25 Adv. PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA

- 12. ARROLAMENTO 517/00 Clotilde Espínola Leinig x Termutes da Silva Viana Ao procurador dos espólios para assinatura do auto de retificação. Adv. DANIEL DE CARVA-LHO.
- 13. FALÊNCIA 651/02 Gerdau S/A x Alfa Sistemas de Eletrificação e Telefonia Ltda. A baixa na distribuição já foi providenciada pelo cartório, encontrando-se esgotada a prestação jurisdicional. Assim se a parte pretende expedição de certidão negativa deverá solicitá-la ao cartório distribuidor, na forma que lhe faculta a lei. Adv. ROBERTO MOREIRA LINS PASTL
- 14. EXECUÇÃO 664/92 Rolf Hellmann x Ivete Trevisan Aos interessados sobre o laudo de avaliação de fls. 132 (R\$ 46.481,60) e conta geral de fls. 130 (R\$ 3.605,11) Aos interessados para que tomem conhecimento, em cartório do conteúdo (completo) do despacho de fls. 124, que, dentre outras providências, determina a redução da penhora para 50% do bem Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA MARILE-NETREVISAN
- 15. EXECUÇÃO 757/99 Odilon Cunha x Alcidio José Zaniolo Deixa-se de receber o recurso de apelação interposto, por ser inadequado ao caso (trata-se de decisão interlocutória e não sentença) Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT GERALDO JASINSKI JUNIOR
- 16. DESPEJO 641/94 Jovino Folador x Nialys Ind. de Perfumes e Cosméticos Ltda. O feito aguarda o preparo das custas de fls. 184. R\$ 187,45 Adv. GERSON LUIZ WENZEL RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA
- 17. INVENTÁRIO 186/97 Haroldo Pereira de Souza Deferida a expedição do alvará pretendido, desde que comprovado o atendimento ao § 2º do art. 1031 do CPC. Assinados prazo de 60 dias para prestação de contas Adv. TEÓFILO LUIZ DOS SANTOS NETO ROBERVAL KLUGER MENDES
- 18. CONDORDATA PREVENTIVA 671/01 Colorprint Impressora Industrial Ltda. Ao comissário para os fins constantes do petitório de fls. 289, do concordatário Adv. HENRY ANDERSER NAVARETTE
- 19. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA 731/02 Nova Vulcão S/A Tintas e Vernizes x Ministério Público do Estado do Paraná Postergada a decisão da impugnação para após a instrução dos autos principais Adv. JARBAS AFONSO DE O PEDROZA
- 20. REPARAÇÃO DE DANOS 642/95 Pedro Igerski x Lavanderia Primavera Ao exequente sobre a devolução (com resultado negativo) da precatória expedida à São Caetano do Sul para citação dos executados Adv. SADI FRANZON
- 21. MONITÓRIA 102/00 Banco Itaú S/A x José Fraides Oliveira Bicudo – Ao autor, para que retire o alvará expedido – Adv. ANTONIO SBANO
- 22. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA 667/02 Cromez Brancolor Ltda. x Ministério Público do Estado do Paraná Postergada a decisão da impugnação para após a instrução dos autos principais Adv. PAULO HAIPEK FILHO
- 23. AÇÃO CIVIL PÚBLICA 491/02 Ministério Público do Estado do Paraná x Cromex Brancolor Ltda. e outras Às partes, para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória Adv. PAULO HAIPEK FILHO LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
- 24. EXECUÇÃO 186/96 Banco Itaú S/A x Celso Luiz Piovezan Às partes, sobre o laudo de avaliação. R\$ 435,53 Adv. ANTONIO SBANO
- 25. DESAPROPRIAÇÃO 655/96 Município de São José dos Pinhais x Ernesto Pontoni Ao preparo das custas. R\$ 558,25 Adv. SORAIA AL FARAH
- 26. RESCISÃO DE CONTRATO 463/02 Sociedade de Cultura Brasileira x Carvalho Olivé Empreendimentos Imobiliários e Participação Ltda. Proferida a decisão, declarando extinta a ação, uma vez que a parte autora requer a desistência do processo às fls. 146/148, com anuência de todas as partes. Adv. PRISCILA SANTOS ARTIGAS MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA ROBSON JOSÉ EVANGELISTA
- $27.\,\mathrm{DIVIS\tilde{A}O}-603/00-\mathrm{Claudio}$ Vargas Chicon x Isidio Brugmann e outros Proferida a decisão, rejeitando os embargos declaratórios opostos por Claudio Vargas Chicon e sua mulher Adv. ANTONIO SBANO MARILENE TREVISAN ANTONIO DILSON PEREIRA MARIO CESAR MELECH
- 28. FALÊNCIA 415/94 Emilio Romani S/A x Marisa do Rocio da Silva de Lima & Cia. Ltda. deferido o pedido de fls. 206. Ao síndico, para que assine o termo de compromisso. Adv. AUGUSTINHO DA SILVA

São José dos Pinhais, 30 de Setembro de 2002

São José dos Pinhais Cartório da 2ª Vara Cível Dr. IVO FACCENDA

Rel. 147/02

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ANTONIO DILSON PEREIRA – 27

- ANTONIO SBANO 21 ANTONIO SBANO – 24 ANTONIO SBANO – 27 AUGUSTINHO DA SILVA – 28 CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER – 23 DANIEL DE CARVALHO - 12 EDSON JOSÉ DA SILVA – 01 ELEDIR HELENA PASSOS – 06 GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO – 05 GERALDO JASINSKI JUNIOR – 15 GERSON LUIZ WENZEL - 16 HARRI KLAIS – 03 HENRY ANDERSER NAVARETTE – 18 ISABEL F. S. HERBER – 04 JARBAS AFONSO DE O. PEDROZA – 19 JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – 03 JOSÉ CARLOS ALVES SILVA - 07 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO – 23 MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA – 26 MARIA MERCEDES UBA - 10 MARILENE TREVISAN – 14 MARILENE TREVISAN – 27 MARIO CESAR MELECH - 27
- MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA 26
 MARIA MERCEDES UBA 10
 MARILENE TREVISAN 14
 MARILENE TREVISAN 27
 MARIO CESAR MELECH 27
 NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES 02
 PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA 11
 PAULO ELIAS ARTIGAS 04
 PAULO HAIPEK FILHO 22
 PAULO HAIPEK FILHO 23
 PISCILA GEZESKI 08
 PRISCILA SANTOS ARTIGAS 26
 RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA 16
 ROBERTO CARLOS MORESCHI 08
 ROBERTO MOREIRA LINS PASTL 13
 ROBERVAL KLUGER MENDES 17
 ROBSON JOSÉ EVANGELISTA 26
 SADI FRANZON 20
 SORAIA AL FARAH 25
 SUELY CRISTINA MUHLSTEDT 15
 TELMO DORNELLES 02
 TEÓFILO LUIZ DOS SANTOS NETO 17
 TEOMAR PIACESKI 09
 WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA 14

 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PR.
- COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS PR. Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos. R. João Angelo Cordeiro s/nº. (Forum) - CEP 83.005.970 -(41) 283-5787 r. 206 Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivã

Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivă Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MO-RICZ

RELAÇÃO nº. 66/2002

NOME DO ADVOGADO Nº DE ORDEM

Airton Luiz Padilha	06
Augustinho da Silva	11
Daniel de Carvalho	07 15
Elayne Auxiliadora de Freitas	06 08
James Eli de Oliveira	13
Janaina Theulen Zagonel	16 20
Karimem Melo Weiss Liu	21
Libiamar de Souza	12
Marcus Vinicius Maganhotte	22
Maria Helena Fabrício da Cunha	17
Maria Luci Sucla	05
Mario Yoshinori Kuriyama	12
Miguel Angelo Rasbold	04
Nataniel Ricci	14 18
Norma Suely Wood Saldanha de Morae	es 26
Paulino de Siqueira Cortes Neto	03 10
Pedro Augusto de Oliveira Cabral	02
Suely Cristina Muhlstedt 01 19	9 23 24
Tobias Antonio de Brito	02
Viviane Amorim Castilho	09
Wilmar Alvino da Silva	25

- 01 ALIMENTOS 225/84 A.L.X. x A.C.X. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado entre as partes e de conseqüência julgo extinto o processo na forma do art. 269 III do digesto processual. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.
- 02 ADOÇÃO 118/99 M.B. x J.C.J. ... julgo procedente este procedimento para o efeito de decretar a adoção da infante A.C.J. pela requerente já qualificada. Expeça-se mandado ... observando que a adotanda pssará a se chamar A.C.B. ... Adv. Dr. Pedro Augusto de Oliveira Cabral e Dr. Tobias Antonio de Brito (curador).
- 03 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 626/2000 T.B.M.O. e ... x A.O. Acerca da certidão retro, diga a exequente. Adv. Dr. Paulino de Siqueira Cortes Neto.
- 04 REVISIONAL DE ALIMENTOS 529/2001 A.R. x S.O.S. Proceda a parte a juntada dos documentos necessários por seu novo procurador, bem como, em atendimento ao parecer ministerial, apresente seus comprovantes de renda atualizados. Adv. Dr. Miguel Angelo Rasbold.
- 05 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 765/2001 A.P.O.R. x J.R. Em face da dívida não ter caráter alimentar, indefiro o petitório retro. Nesse sentido, manifeste-se a parte autora. Adv. Dra. Maria Luci Sucla.
- 06 GUARDA E RESPONSABILIDADE 923/2001 C.L.B.S. x L.A.S. ... julgo procedente a ação de guarda promovida por C.L.B.S. e J.B. para o fim de conceder a guarda definitiva do menor J.B.S. para o segundo requerente, nos termos do art. 33 e seguintes do ECA, lavrando-se competente termo. Adv. Dra. Elayne Auxiliadora de Freitas e Dr. Airton Luiz Padilha (curador)
- 07 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1072/2001 A.B. e ... x

- C.O.B. Em face da justificativa apresentada, diga a exequent Adv. Dr. Daniel de Carvalho.
- 08 ALIMENTOS 1166/2001 D.W.P. x V.B.P. Face a manifestação ministerial retro, julgo extinto o presente procedimento com fulcro no disposto no art. 267 III do CPC. Adv. Dra. Elayne Auxiliadora de Freitas.
- 09 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1223/2001 G.T. x J.E.T. Manifeste-se a parte autora a fim de que indique se existe ainda valores em atraso. Adv. Dra. Viviane Amorim Castilho.
- 10 ADOÇÃO 014/2002 C.A.S.O. x O.R.V. ... julgo procedente este procedimento para o efeito de decretar a adoção da infante V.E.C.V. pelos requerentes, já qualificados. Expeça-se mandado ... passando a infante a se chamar V.E.C.O. Adv. Dr. Paulino de Siqueira Cortes Neto.
- 11 ADOÇÃO 058/2002 J.C.B. x E.S.F. ... julgo procedente este procedimento para o efeito de decretar a adoção do infante R.T.F. pelos requerentes, já qualificados. Expeça-se mandado ... passando a infante a se chamar L.X.B. Adv. Dr. Augustinho da Silva
- 12 RETIFICAÇÃO DE ÁREA 145/2002 Kuala S.A. ... julgo procedente a ação de retificação de área promovida pela autora Kuala S.A. determinando as retificações como requerido às fls.
 11. Custas pelo requerente. Não tendo havido a formação do contraditório, não há que se falar em verba honorária. Adv. Dra. Libiamar de Souza, Dr. Mario Yoshinori Kuriyama.
- 13 INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 265/2002 A.R. x W.J.A. Sobre a não citação, diga a autora. Adv. Dr. James Eli de Oliveira.
- 14 ALIMENTOS 368/02 G.A.A. x J.L.A. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado entre as partes e de conseqüência julgo extinto o processo na forma do art. 269 III do digesto processual. Adv. Dr. Nataniel Ricci.
- $15-ALIMENTOS\ 453/2002-M.R.P.\ x\ R.B.P.$ Sobre a não citação, diga a autora. Adv. Dr. Daniel de Carvalho.
- 16 EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS C/C LIMINAR 508/ 2002 – E.F.R. x C.R. Ante o parecer ministerial retro, julgo extinta a presente ação com base no disposto no art. 267 VI do CPC. Adv. Dra. Janaina Theulen Zagonel.
- 17 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 640/2002 J.B.O. x N.A.O. Ante o noticiado pagamento, manifeste-se a parte autora. Adv. Dra. Maria Helena Fabrício da Cunha.
- 18 DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE SOCIEADE DE FATO 776/2002 E.F.P. x Espólio de P.P. Cite-se como requerido. Adv. Dr. Nataniel Ricci.
- 19-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 787/02 C.J.O. x A.J.V. Sobre a contestação, diga a autora. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.
- 20 ALIMENTOS 857/2002 L.G.S.C. x L.C.C. A teor da manifestação retro, converto a verba alimentar do percentual de 30% do salário para o valor fixo de 50% do salário mínimo. Adv. Dra. Janaina Theulen Zagonel.
- 21 ALIMENTOS 878/2002 D.K.B. x L.S.M. Arbitro os alimentos provisórios em 30% dos rendimentos líquidos do requerido, bruto menos descontos obrigatórios que deverão ser repassados diretamente a autora. Cite-se o requerido e intimese a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 10/02/2003 às 13:30hs. Adv. Dr. Karimem Melo Weiss Liu.
- 22 DIVÓRCIO C/C ALIMENTOS 914/2002 S.F.C. x D.P.C. Arbitro os alimentos provisórios em 20% dos rendimentos líquidos do requerido, bruto menos descontos obrigatórios que deverão ser repassados diretamente a mãe do infante. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 20/02/2003 às 13:30hs. Adv. Dr. Marcus Vinicius Maganhotte.
- 23 ALIMENTOS 915/2002 J.P.B.M.S. x A.M.S. Arbitro os alimentos provisórios em 20% dos rendimentos líquidos do requerido, bruto menos descontos obrigatórios que deverão ser repassados diretamente à mãe do infante. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 17/02/2003 às 16:00hs. Oficie-se. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.
- 24 REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C TUTELA 917/2002 S.P.O. x T.O. A título de tutela antecipada deve o valor da pensão permanecer o mesmo não incidindo no entanto sobre o valor da remuneração variável MOD. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 20/02/2003 às 14:30hs. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.
- 25 ALIMENTOS 918/2002 G.R.C.M. x E.J.C.M. Arbitro os alimentos provisórios em 20% dos rendimentos líquidos do requerido, bruto menos descontos obrigatórios que deverão ser repassados diretamente a mãe do infante. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 17/02/2003 às 15:30hs. Adv. Dr. Wilmar Alvino da Silva.
- 26 ALIMENTOS 923/2002 E.D.L. e ... x A.L. Arbitro os alimentos provisórios em 30% dos rendimentos líquidos do requerido, bruto menos descontos obrigatórios que deverão ser repassados diretamente a mãe do infante. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 17/02/2003 às 14:00hs. Adv. Dra. Norma Suely Wood Saldanha de Moaraes.

TOLEDO

ADVOGADO

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO N.º 10/2002 ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO Juiz de Direito

Índice de Publicação

ORDEM PROCESSO

ADIR LUIZ COLOMBO	045	00193/2002
ADIR EGIZ COLONIDO	043	00224/2002
	071	00450/2002
AGOSTINHO S. LISBOA	033	00716/2001
ALMIR JOSE SCHNORRENBERGE	082	00569/2002
ANDERSON PAULO DE LIMA	022 031	00568/2001 00677/2001
III. BERDON III OLO BE EIIIII	096	00592/2002
ANDERSON RENY HECK	021	00521/2001
ARIOVALDO CAVALCANTE	008	00289/2000
AUGUSTO BERNARDO GUEDES F CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO	005 081	00209/1999 00568/2002
CARLOS ANTONIO CENTENARO	060	00351/2002
CARMEN LUCIA BEFFA GALLAS	036	00005/2002
CARMEN LUCIA BEFFA GALLAS	085	00572/2002
	080	00567/2002
	090 087	00579/2002 00576/2002
	083	00570/2002
	094	00586/2002
	091	00583/2002
	092	00584/2002 00585/2002
	093 089	00578/2002
	025	00589/2001
	051	00279/2002
	106	00610/2002
	012 027	00272/2001 00633/2001
	011	00130/2001
	102	00601/2002
	100	00597/2002
	101	00600/2002
	103 053	00602/2002 00293/2002
	018	00446/2001
	049	00262/2002
	069	00435/2002
	078 024	00514/2002 00587/2001
	050	00271/2002
	020	00482/2001
	029	00639/2001
	066	00415/2002
	013 058	00336/2001 00330/2002
	006	00301/1999
	099	00596/2002
CLAERCIO CARLOS LARSEN	026 033	00623/2001 00716/2001
CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA	084	00710/2001
DARCI HEERDT	018	00446/2001
DARIO GENNARI	053	00293/2002
	015 048	00390/2001 00261/2002
DAYRO GENNARI	053	00293/2002
	024	00587/2001
	015	00390/2001
DEFENS. PUBLICA RIO DE JA	048 027	00261/2002 00633/2001
DELMAR MARINO HOFFMANN	025	00589/2001
	054	00301/2002
	011	00130/2001
	107 075	00123/2000 00482/2002
	073	00482/2002
	098	00594/2002
	059	00342/2002
	077	00503/2002 00205/2002
	046 061	00361/2002
DEMORE LUIZ BARAO	065	00406/2002
EDELCIO BRAS BUENO CAMARG	001	00112/1985
ELIANE CRISTINA DE LIMA	070 042	00436/2002 00134/2002
	036	00005/2002
	064	00399/2002
EVANDRO SLONGO	028	00637/2001
	010 030	00122/2001 00666/2001
	032	00704/2001
	037	00013/2002
ELDIANO JOSE DODDIONO	006	00301/1999
FABIANO JOSE BORDIGNON FLAVIO GONDIM BORGES	037 019	00013/2002 00471/2001
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL	110	00122/2002
	008	00289/2000
CETH IO MARCONDES	002	00280/1995
GETULIO MARCONDES GILBERTO MONTEIRO XAVIER	074 067	00466/2002 00418/2002
GILMAR JEFERSON PALUDO	068	00429/2002
WELLO LIN II	035	00727/2001
HELIO LULU	079 031	00564/2002 00677/2001
	005	006///2001
	062	00392/2002
IDA MARIA RUARO	065 072	00406/2002 00452/2002
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA		
	039	00049/2002
NUMBER OF SALES	039 052 063	00049/2002 00292/2002 00393/2002
IVETE GARCIA DE ANDRADE	039 052	00049/2002 00292/2002

pág. 146			
	004	00017/1998	SOLANGE DA SILVA
	032	00704/2001	SOZINIOZ BITOIZIII
JACSON DAL'PRA	014 038	00352/2001 00031/2002	
JAIME ALBERTO STOCKMANNS	015	00390/2001	SUZAINE APARECIDA ROSA F.
JAQUELINE FATIMA LIMA DA JEFFERSON L.D.FAZZOLARI	017 073	00444/2001 00459/2002	TATIANA ORLANDI
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA	045	00193/2002	TEREZINHA N. ANSELMI TABO
	001 047	00112/1985 00224/2002	VALTER SCARPIN
	071	00450/2002	VANDELISE STRIEDER
IOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA	025 012	00589/2001 00272/2001	VANDELISE STRIEDER-SAJ
	027	00633/2001	
	011 018	00130/2001 00446/2001	
	024	00587/2001	
	020 029	00482/2001 00639/2001	
	013	00336/2001	
ORGE NEI SANTOS AMARANTE	006 104	00301/1999 00603/2002	
	043	00154/2002	
OSE BASILIO DE OLIVEIRA OSE GERALDO CANDIDO	017 040	00444/2001 00106/2002	
	049	00262/2002	
URACI ANTONIO BORTOLOTTO ACY DEI SVALDI ZAMUNER	081 086	00568/2002 00574/2002	
EDA REGINA GAMBETTA	105	00606/2002	
	007 109	00171/2000 00121/2001	
EOCIR JOAO RODIO	022	00568/2001	
ILIANE AP. BUENO DE CAMA UCIO CLOVIS PELANDA	001 060	00112/1985 00351/2002	
UIS CARLOS FRANZOI	034	00717/2001	
UIZ FERNANDO PALMA UIZ SERGIO ROSSI	007 044	00171/2000 00167/2002	
MARCEL SARTURI	072	00167/2002	
	039 052	00049/2002 00292/2002	
MARCIA ELIZA DE SOUZA	014	00292/2002	
MARCIO TULIO OCHOA	064	00399/2002	
MARY LUCIA A.DE ANDRADE	054 041	00301/2002 00123/2002	
MIRIAM S.R. SCUZZIATO	086 023	00574/2002	VICENTE DANIEL CAMPAGNA
	023	00580/2001 00483/2002	VICENTE DANIEL CAMPAGNA
VAIR SCHRIPCHENCO GALLES	095	00589/2002	VICENTE DANIEL CAMBACNA
RLANDO NEVES TABOZA	017 108	00444/2001 00118/2001	VICENTE DANIEL CAMPAGNA
ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ	085	00572/2002	
	080 090	00567/2002 00579/2002	
	087	00576/2002	
	083 094	00570/2002 00586/2002	
	091	00583/2002	
	092 093	00584/2002 00585/2002	
	089	00578/2002	
	025 051	00589/2001 00279/2002	
	106	00610/2002	
	012 027	00272/2001 00633/2001	
	011	00130/2001	
	102 100	00601/2002 00597/2002	
	101	00600/2002	
	103 053	00602/2002 00293/2002	
	018	00446/2001	
	049 069	00262/2002 00435/2002	
	078	00433/2002	
	024 050	00587/2001 00271/2002	
	020	00482/2001	
	029 066	00639/2001 00415/2002	
	013	00336/2001	
	058	00330/2002	WEATHER CONFERDED A
	006 099	00301/1999 00596/2002	VLAMIR EMERSON FERREIRA
OSVAIL PELEGRINI	110	00122/2002	WASCISLA HAMIOUEL DONETT
AULA ALESSANDRA ROSSI GE AULO HENRIQUE RODER	044 017	00167/2002 00444/2001	WASCISLAU MIGUEL BONETT
`	075	00482/2002	
LINIO EUGENIO GENEHR	003 001	00219/1997 00112/1985	1EXECUÇAO DE ALIMENTO
ENY ANGELO PASTRE	021	00521/2001	tros x A.J.MPronunciamento jud
OBERTO MELLO MILANEZE	041 014	00123/2002 00352/2001	do em termos o pedido de fls. 421 dição de ofício ao órgão empregado.
OBINSON ELVIS KADES DE O	044	00167/2002	requerida, com as advertências les
OLDAO FAZZOLARI ONALDO DE BARROS E SILVA	073 019	00459/2002 00471/2001	expedição de ofício ao juízo depre tinuidade dos atos expropriatórios
ONIZE FANTIN	031	00677/2001	solicitando-se informações sobre o
OSEMERI JUNG BOTTEGA	051 030	00279/2002 00666/2001	417, penúltimo parágrafo), como remessa dos valores para a conta
	047	00224/2002	legal dos exequentesAdv. JOMA
ROSIMERI ZANETTI MARTINS ROSSANO PIRES DE MORAES	005	00209/1999	RABAH, PLINIO EUGENIO GE
RUY FONSATTI JUNIOR	017 060	00444/2001 00351/2002	BUENO CAMARGO e LILIANE . GO TOZAKI-
EDCIO CANANI	009	00026/2001	2 CED HID LUDICIOGA 200720
ERGIO CANAN	010 042	00122/2001 00134/2002	2SEP. JUD. LITIGIOSA -280/199 amento judicial de fls. 102: Sobre
EDOLO I IIIZ DE OLUZIO I	036	00005/2002	98/99, manifeste(m)-se a(o)(s) exec
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA SILVIO BENDER	021 068	00521/2001 00429/2002	FLORISVALDO HAROLDO ANS
	035	00727/2001	3MODIFICAÇÃO DE CLAUSUI
SIMONE CRISTINA ESCHER	107	00123/2000	-Pronunciamento judicial de fls. 7

097

00593/2002

00361/2002

00589/2002 00444/2001 056 00314/2002 055 00309/2002 00577/2002 088 045 00193/2002 00224/2002 00118/2001 108 042 00134/2002 00005/2002 033 00716/2001 085 00572/2002 00567/2002 090 00579/2002 087 00576/2002 00570/2002 083 094 00586/2002 091 092 00583/2002 00584/2002 093 00585/2002 00578/2002 00578/2002 00589/2001 025 051 00279/2002 00610/2002 012 00272/2001 027 00633/2001 011 00130/2001 102 00601/2002 00597/2002 00600/2002 103 00602/2002 00293/2002 00446/2001 018 049 00262/2002 00435/2002 00514/2002 078 024 00587/2001 00271/2002 020 00482/2001 029 00639/2001 013 00336/2001 058 00330/2002 00330/2002 099 00596/2002 057 00327/2002 00406/2001 016 00219/1997 003 00219/1997 00572/2002 00567/2002 085 080 090 00579/2002 00576/2002 083 00570/2002 094 091 00586/2002 092 00584/2002 093 00585/2002 00578/2002 089 025 00589/2001 00279/2002 00610/2002 106 012 00272/2001 00633/2001 011 00130/2001 102 00601/2002 00597/2002 101 00600/2002 103 00602/2002 053 00293/2002 018 00446/2001 049 00262/2002 00435/2002 069 078 00514/2002 00587/2001 00271/2002 050 020 00482/2001 00639/2001 066 00415/2002 013 00336/2001 006 00301/1999 099 00596/2002 00606/2002 105 007 00171/2000 00171/2000 00121/2001 00193/2002 045 047 00224/2002

OS -112/1985- R E P e ou dicial de fls. 433: 1. Deferi-/422. Determinada a expedor do executado, na for gais. Determinada, ainda, a cado, solicitando-se a conaté final leilão, bem como o mencionado depósito (fls também para que seja feita AH HUSSEIN ALI MOHD ENEHR, EDELCIO BRAS AP. BUENO DE CAMAR-

95- T.R.Z. x H.I. -Pronunc o contido na petição de fls. quente, em cinco dias.-Adv.

JI.A -219/1997- L.T.B. x T.B -Pronunciamento judicial de fls. 77: Manifester em dez dias.-Adv. PAULO HENRIOUE RODER e VICENTE DANIEL CAMPAGNARO

4 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -17/1998- T.L. e outros S.L. -Pronunciamento judicial de fls. 56v.: Homologada a desistência da ação. Julgado extinto, sem análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Sem custas processuais. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-

5.-EXECUÇAO TITULO JUDICIAL -209/1999- S.R.G.B. x L.Z.B. -Pronunciamento judicial de fls. 74: Manifeste-se as partes, em dez dias.-Adv. HELIO LULU, AUGUSTO BERNAR-DO GUEDES F. NETO e ROSIMERI ZANETTI MARTINS-

6.-REC.SOCIEDADE DE FATO -301/1999- M.T.S. x T.L.N. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 39: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua real necessidade, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. VI-CENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAL JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ, VANDELISE STRIEDER-SAJ e EVANDRO SLONGO-

7.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA -171/2000- I.R.C. x N.L.R. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 172: Baixados os autos do Tribunal de Justiça, onde foi negado provimento à apelação. Caso nada seja requerido, cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. LUIZ FERNAN-DO PALMA, LEDA REGINA GAMBETTA e VLAMIR EMER-SON FERREIRA-

8.-EXECUÇAO DE TITULO JUDICIAL -289/2000- L.A. e outros x V.V. -Pronunciamento judicial de fls. 103: Acolhida a promoção ministerial de fls. 102. Os advogados dos exequen tes deverão promover o andamento do processo e ainda declinar o endereco dos patrocinados.-Adv. FLORISVALDO HA-ROLDO ANSELMI, ARIOVALDO CAVALCANTE

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -26/2001- J.A.M.O.E. e outros x R. -Pronunciamento judicial de fls. 40: Manifeste-se o exequente.-Adv. RUY FONSATTI JUNIOR-

10.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -122/2001- T.J.K.T. e outros x J.R.I. -Pronunciamento judicial de fls. 38: Redesignada a data de 06.11.2002, às 11:00 horas, para a realização da coleta do material genético das partes, com o fim de realização de exame de DNA.-Adv. SERGIO CANAN e EVANDRO SLONGO-

11 -EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -130/2001- H D S R e outros x A.D.S.R. -Pronunciamento judicial de fls. 50/51: Determinada, se em 24 horas o executado não honrar com sua obrigação alimentar, a sua prisão civil, pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo constar do mandado que a autoridade que efetuar a detenção deverá dar cumprimento ao contido no inciso LXII do artigo 5º da Constituição Federal, comunicando imediatamente a prisão à autoridade judiciária, à família do preso ou à pessoa por ele indicada.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA-BAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LU-CIA BEFFA GALLASSINI-SAL VANDELISE STRIEDER-SAL E DELMAR MARINO HOFFMANN-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -272/2001- L.A.O.S. e outros x A.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 26/27: Manifeste-se o exequente.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNA-RO-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, OR-LEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ, VANDELISE STRIEDER-SAJ-

13.-ALIMENTOS C/C REGUL. VISITAS -336/2001- T.B.O.L. e outros x P.V.P.L. -Pronunciamento judicial de fls. 26: Redesignada a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18.12.2002, às 15:30 horas. Determinada a renovação das diligências, permanecendo válido, no que não conflita, o despacho de fls. 10v.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAI CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

14 - ACAO DECLAR E CONDENATORIA -352/2001- HILA. RIO LAURENTINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL -Pronunciamento judicial de fls. 171: Redesignada a perícia médica a ser realizada junto ao Sr. Hilário Laurentino para o dia 25.10.2002, às 17:00 horas.-Adv. IVETE GAR-CIA DE ANDRADE, MARCIA ELIZA DE SOUZA e ROBER-TO MELLO MILANEZE

15.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -390/2001- S.F.C. e outros x I.D. -Pronunciamento judicial de fls. 39: Sobre o laudo pericial de fls. 48/66, manifeste(m)-se a(o)(s) partes, no prazo de dez dias.-Adv. JAIME ALBERTO STOCKMANNS, DARIO ENNARI e DAYRO GENNARI

16 -ALIMENTOS -406/2001- L. H.P.D.S. e outros x.M.A.P.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 34v.: Julgado extinto, sem análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Sem custas processuais. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. VICENTE DANI-EL CAMPAGNARO-

17.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -444/2001- A.T.B. e outros x R.D. -Pronunciamento judicial de fls. 41: Homologado o acordo apresentado e, em consequência, julgado extinto o processo, com análise de mérito. O executado deverá arcar com o pagamento das custas processuais, na forma da lei. Atendidas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. PAU-LO HENRIQUE RODER, SOLANGE DA SILVA, JOSE BA-SILIO DE OLIVEIRA. NAIR SCHRIPCHENCO GALLES ROSSANO PIRES DE MORAES e JAQUELINE FATIMA LIMA DA SILVA-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -446/2001- M.C.N.L outros x P.A. -Pronunciamento judicial de fls. 43: Homologado o acordo apresentado e, em consequência, julgado extinto o

cesso, com análise de mérito. Sem custas processuais em razão de que as partes são beneficiárias da A.J.G. Atendidas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. VICEN-TE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CAR-MEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ, VANDELISE STRI-EDER-SAJ e DARCI HEERDT-

19.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -471/2001- L.S. e outros x I.A.O. -Pronunciamento judicial de fls. 29: Sobre o lau-do pericial de fls. 34/53, manifeste(m)-se a(o)(s) partes, no prazo de dez dias.-Adv. RONALDO DE BARROS E SILVA e FLA-VIO GONDIM BORGES-

20.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -482/2001- R.C. e outros x O.J.M. -Pronunciamento judicial de fls. 38 e v.: Julgado procedente. Reconhecida a naternidade. Homologado o acordo apresentado. Sem custas processuais e sem honorários advoca-tícios em razão de que as partes são beneficiárias da A.J.G. Deferido o pedido de dispensa do prazo para trânsito em julgado da decisão. Cumpridas as formalidades legais, será arquiva-do o processo.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, IOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAL ORLEI NES TOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSI-NI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

21.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -521/2001- M.W. x N.J.P.W. -Pronunciamento judicial de fls. 33: Homologada a desistência da ação. Julgado extinto sem análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Custas pelo desistente autor, na forma da lei. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. RENY ANGELO PASTRE, ANDERSON RENY HECK e SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-

22.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -568/2001- S.B.R. e outros x P.L. -Pronunciamento judicial de fls. 43 e v.: Julgado procedente. Homologado o acordo apresentado. Reconhecida a paternidade. Em razão de que as partes afirmaram que cada qual suportará o pagamento dos honorários advocatícios de seus respectivos patronos, é inviável a assistência judiciária pleiteada. Assim, condenado o requerido ao pagamento das custas processuais, na forma da lei. Deferido o pedido de dispensa do prazo para trânsito em julgado da decisão. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. ALMIR JOSE SCHNORRENBERGER e LEOCIR JOAO RODIO

23 -INVEST PATER C/C ALIMENTOS -580/2001- M.R.N. e outros x D.R. -Pronunciamento judicial de fls. 13: Impugnar a contestação.-Adv. MIRIAM S.R. SCUZZIATO-

-CONV. SEP. EM DIVORCIO -587/2001- E.B.S. x C.F.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 26/29: Julgado procedente. Decretado o divórcio do casal, voltando a mulher a usar o nome de solteira. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais, na forma da lei, e dos honorários advocatícios. fixados em R\$ 200,00 para cada advogado (Lei nº 1060/50, art. 12). Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ. JO-MAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ, VANDELISE STRIEDER-SAJ e DAYRO GENNARI-

25.-AÇAO DE GUARDA -589/2001- D.C.M.M. e outros x C.M.O. e outros -Pronuciamento judicial de fls. 38: Designada a data de 22.10.2002, às 16:30 horas, para a audiência de conciliação, saneamento e fixação dos pontos controvertidos, devendo nela comparecer as partes e seus respectivos patronos.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAI-ERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ, VANDELISE STRIEDER-SAJ e DELMAR MARINO HOFF-MANN-

26.-DISS. SOC. FATO C/C ALIMENTOS -623/2001- E.R.B. x N.M. -Pronunciamento judicial de fls. 19: Manifestem-se os requerentes em 10 (dez) dias.-Adv. CLAERCIO CARLOS LAR-

27.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -633/2001- N.B.M. e outros x N.B.M. -Pronunciamento judicial de fls. 37: Oportunizado ao executado, pela derradeira vez, honrar com seu dever referentemente às prestações que guardam o caráter alimentar, no prazo de três dias, sob pena de prisão. Sobre a existência de bens passíveis de constrição judicial em nome do executado, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. VICENTE DA-NIEL CAMPAGNARO-SAL JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ, VANDELISE STRIEDER-SAJ e DEFENS. PUBLICA RIO DE JANEIRO-

28.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -637/2001- M.F.B. e outros x V.J.H. -Pronunciamento judicial de fls. 24: Partes de-claradas legítimas e processo declarado saneado, não havendo preliminares a serem enfrentadas nesta oportunidade. Fixados os pontos controversos: a negação da paternidade e a disponi-bilidade e necessidade aos alimentos. Deferida a produção de prova oral. Aud. conciliação, instrução e julgamento, diante da nelhor possibilidade de eventual composição, onde serão inquiridas as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas, em 13.11.2002, às 14:00 horas.-Adv. EVANDRO SLONGO-

29.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -639/2001- K.F.V.S. e outros x A.V.S. -Pronunciamento judicial de fls. 34: Homologado o acordo apresentado e, em consequência, julgado extinto o processo, com análise de mérito. Sem custas processsuais e sem honorários advocatícios em razão de que as partes são benefi-ciárias da assistência judiciária gratuita. Atendidas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-

- 30.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -666/2001- D.G.P. x J.G.P. -Pronunciamento judicial de fls. 31/33: Julgado procedente. Decretado o divórcio do casal, voltando a mulher a usar o nome de solteira. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais, na forma da lei, e ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor dado à ação (Lei nº 1060/50, art. 12). Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRA-DE. EVANDRO SLONGO e ROSEMERI JUNG BOTTEGA-
- 31.-SEP. JUD. LITIGIOSA -677/2001- W.R.A.S. x K.F.S.G.S. -Pronunciamento judicial de fls. 37: Partes declaradas legítimas e processo declarado saneado, não havendo preliminares a serem enfrentadas nesta oportunidade. Fixados os pontos controversos: as causas da separação do casal e qual o seu responsável, e a necessidade e possibilidade aos alimentos. Deferida a produção de prova oral, onde será admitida discussão exclusivamente sobre tais fatos. Aud. conciliação, instrução e julgamento, diante da melhor possibilidade de eventual composição, onde serão inquiridas as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas, em 29.04.2003, às 14:00 horas.-Adv. RONIZE FANTIN, ANDERSON PAULO DE LIMA e HELIO
- 32.-ALIMENTOS -704/2001- K.R.G. e outros x A.A.M.G. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 27: Homologado o acordo apresentado e, em consequência, julgado extinto o processo, com análise de mérito. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em razão de que as partes são beneficiária assistência judiciária gratuita. Atendidas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE e EVANDRO SLONGO-
- 33.-SEP. JUD. LITIGIOSA -716/2001- E.S.D. x E.J.D. -Pronunciamento judicial de fls. 70: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua real necessidade, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. VANDELISE STRIEDER, AGOSTINHO S. LISBOA e CLAERCIO CARLOS LARSEN-
- 34.-NEGATORIA DE PATERNIDADE -717/2001- R.A.D.S. x G.A.K.A.D.S. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 09: Impugnar a contestação.-Adv. LUIS CARLOS FRANZOI-
- 35.-REC. E DIS. SOCIEDADE FATO -727/2001- A.M.T.P. x A.A. -Pronunciamento judicial de fls. 14v.: Impugnar a contestação.-Adv. SILVIO BENDER, GILMAR JEFERSON PALU-DO.
- 36.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -5/2002- M.M.T. x M.E.K. -Pronunciamento judicial de fls. 48v.: Homologada a desistência da ação. Julgado extinto, sem análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Condenado o executado ao pagamento das custas processuais. Cumpridas se formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. SER-GIO CANAN, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI, ELI-ANE CRISTINA DE LIMA e VALTER SCARPIN-
- 37.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -13/2002- E.P.D. e outros x E.P.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 23: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua real necessidade, no prazo de 10 (dez) dias. Se for prova pericial (exame de DNA ou outros), aquele que a requerer deverá arcar com os custos para a sua realização.-Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON e EVANDRO SLONGO-
- 38.-AÇAO DE GUARDA -31/2002- J.L.G. x J.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 16: Manifeste-se o autor.-Adv. JACSON DAL'PRA-
- 39.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA -49/2002- C.S.C. e outros x O.A.C. -Pronunciamento judicial de fls. 69: Partes declaradas legítimas e processo declarado saneado. Mantido por hora o descpacho de fls. 16, por seus próprios fundamentos. Fixados os pontos controversos: a alteração da capacidade material (situação financeira) das partes quanto à possibilidade e necessidade aos alimentos. Deferida a produção de prova oral, única viável no momento. Aud. conciliação, instrução e julgamento, diante da melhor possibilidade de eventual composição, onde serão inquiridas as partes (as autoras e sua rep. legal e o réu) e as testemunhas tempestivamente arroladas, em 28.11.2002, às 14:00 horas.-Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA e MARCEL SARTURI-
- 40.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -106/2002- M.J.A. e outros x E.A. -Pronunciamento judicial de fls. 11: Sobre o não localização do executado, manifestem-se os exequentes.-Adv. JOSE GERALDO CANDIDO-
- 41.-AÇAO DECLAR. E CONDENATORIA -123/2002- VAL-MIRA ALVES GREGORIO DA SILVA x INSTITUTO NACI-ONAL DO SEGURO SOCIAL -Pronunciamento judicial de fls. 75: Tendo em vista que a requerente manifestou interesse no produção de exame pericial, nomeado o Dr. Adilson Bier como perito judicial, independentemente de prestação de compromisso, o qual deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários e esclarecido de que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita e as custas processuais e honorários periciais serão pagos ao final, pelo vencido.-Adv. MARY LUCIA A.DE ANDRADE e ROBERTO MELLO MILANEZE-
- 42.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS -134/2002- M.E.K. x M.M.T. -Pronunciamento judicial de fls. 84v.: Homologada a desistência da ação. Julgado extinto, sem análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Condenada a parte que desistiu ao pagamento das custas processuais. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA, VALTER SCARPIN e SERGÍO CANAN-
- 43.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -154/2002- D.M.S. e outros x N.R.S. -Pronunciamento judicial de fls. 15: Manifestemse os exequentes.-Adv. JORGE NEI SANTOS AMARANTE-

- 44.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA -167/2002- M.P. x R.T.N.E.L.P. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 34: Impugnar a contestação.-Adv. LUIZ SERGIO ROSSI, ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA, PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI-
- 45.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -193/2002- J.C.S.O. e outros x A.B.O. -Pronunciamento judicial de fls. 28/29: Determinada, se em 24 horas o executado não honrar com sua obrigação alimentar, a sua prisão civil do Executado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo constar do mandado que a autoridade que efetuar a detenção deverá dar cumprimento ao contido no inciso LXII do artigo 5º da Constituição Federal, comunicando imediatamente a prisão à autoridade judiciária, à família do preso ou à pessoa por ele indicada. Em seguida, manifestem-se os exequentes sobre a existência de bens passíveis de constrição judicial em nome do executado.-Adv. WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOMBO, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH e TATIANA ORLANDI-
- 46.-SEP. JUD. LITIG.C/C ALIMENTOS -205/2002- M.F.F.H. x R.A.H. -Pronunciamento judicial de fls. 22/23: Sobre o contido na manifestação de fls. 22/23, digam as partes.-Adv. DEL-MAR MARINO HOFFMANN-
- 47.-SEP. JUD. LITIGIOSA -224/2002- G.L.S. x J.S. -Pronunciamento judicial de fls. 28: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua real necessidade, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOMBO, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH, TATIANA ORLANDI e ROSEMERI JUNG BOTTEGA-
- 48.-REC. E DIS. SOCIEDADE FATO -261/2002- E.J.F. x M.M.B. -Pronunciamento judicial de fls. 67: Sobre os documentos juntados pelo autor às fls. 51/66, manifeste(m)-se a(o)(s) ré, no prazo de 5 (cinco) dias.-Adv. DARIO GENNARI e DAYRO GENNARI.
- 49.-CONV. SEP. EM DIVORCIO -262/2002- M.C. x J.D.H. Pronunciamento judicial de fls. 20 e v.: Julgado procedente. Decretado o divórcio do casal, voltando a mulher a usar o nome de solteira. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em razão de que as partes são beneficiárias da A.J.G. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ, VANDELISE STRIEDER-SAJ e JOSE GERALDO CANDIDO-
- 50.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -271/2002- E.R.C. e outros x A.R.C. -Pronunciamento judicial de fls. 33: Homologado o acordo apresentado e, em consequência, julgado extinto o processo, com análise de mérito. Determinada a expedição de ofício ao juízo deprecado, solicitando-se a devolução da carta precatória independentemente de cumprimento. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em razão de que as partes são beneficiárias da A.J.G. Atendidas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-
- 51.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -279/2002- D.J.H. e outros x G.J.B. -Pronunciamento judicial de fls. 29: Partes declaradas legítimas e processo declarado saneado, não havendo preliminares a serem enfrentadas nesta oportunidade. Fixados os pontos controversos: a negação da paternidade e a disponibilidade e necessidade aos alimentos. Deferida a produção de prova oral. Aud. conciliação, instrução e julgamento, diante da melhor possibilidade de eventual composição, onde serão inquiridas as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas, em 13.11.2002, às 15:30 horas.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAI, VANDELISE STRIEDER-SAJ e ROSEMERI JUNG BOTTEGA-
- 52.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -292/2002- C.S.C. e outros x O.A.C. -Pronunciamento judicial de fls. 21: Oportunizado ao executado, pela derradeira vez, honrar com seu dever referentemente às prestações que guardam o caráter alimentar, no prazo de três dias, sob pena de prisão-Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA e MARCEL SARTURI-
- 53.-NEGATORIA DE MATERNIDADE -293/2002- A.L.P. x M.F.P. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 23: Partes declaradas legítimas e processo declarado saneado, não havendo preliminares a serem enfrentadas nesta oportunidade. Fixados os pontos controversos: a negação da maternidade e sobre quem seria a mãe biológica. Deferida a produção de prova oral. Aud. conciliação, instrução e julgamento, diante da melhor possibilidade de eventual composição, onde serão inquiridas as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas, em 07.11.2002, às 14:00 horas.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ, VANDELISE STRIEDER-SAJ, DARIO GENNARI e DAYRO GENNARI
- 54.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -301/2002- J.H.G.F. e outros x J.H. -Pronunciamento judicial de fls. 26: Oportunizado ao executado, pela derradeira vez, honrar com seu dever referentemente às prestações que guardam o caráter alimentar, no prazo de três dias, sob pena de prisão.-Adv. MARY LUCIA A.DE ANDRADE e DELMAR MARINO HOFFMANN-
- 55.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -309/2002- M.P.S. e outros x M.A.W. -Pronunciamento judicial de fls. 10: Impugnar a contestação.-Adv. SOLANGE DA SILVA-
- 56.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -314/2002- R.T.N.E.L. e outros x M.P.-Pronunciamento judicial de fls. 75: Oportunizado ao executado, pela derradeira vez, honrar com seu dever referentemente às prestações que guardam o caráter alimentar (maio a setembro deste ano, e as que doravante vencerem), no

- prazo de três dias, sob pena de prisão.-Adv. SOLANGE DA
- 57.-REGULARIZAÇÃO DE GUARDA -327/2002- A.O. x H.D.S. -Pronuciamento judicial de fls. 29: Determinada a realização, pelo Conselho Tutelar, de visitas semanais em ambas residências, apresentando relatório ao juízo, no prazo de trinta dias. Designada a data de 22.10.2002, às 16:00 horas, para a audiência de conciliação, saneamento e fixação dos pontos controvertidos, devendo nela comparecer as partes e seus respectivos patronos.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-
- 58.-ALIMENTOS -330/2002- D.W.P.S. e outros x C.J.S. -Pronunciamento judicial de fls. 31: Sobre o contido na petição de fls. 26/27 e documentos que a acompanham, manifeste(m)-se a(o)(s) requerido em dez dias.-Adv. VICENTE DANIEL CAM-PAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ.
- 59.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -342/2002- L.S.S.A. e outros x V.S.A. -Pronunciamento judicial de fls. 20: Deferido o pedido de fls. 16. Determinada a citação do executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do despacho de fls. 06.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-
- 60.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -351/2002- R.R. e outros x P.R.T. -Pronunciamento judicial de fls. 29: Deferido o pedido de fls. 27/28. Determinada a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados. Determinada, ainda, a expedição de mandado de intimação do executado, na forma requerida (fls. 28, item "c"), por carta precatória, para que pague o débito alimentar no prazo de 24 horas, sob pena de penhora.-Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA, RUY FONSATTI JUNIOR e CARLOS ANTONIO CENTENARO-
- 61.-SEPARAÇAO CONSENSUAL -361/2002- A.A.S. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 12/13: Sobre o contido na manifestação de fls. 12/13, digam os autores.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN e SIMONE CRISTINA ESCHER-
- 62.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -392/2002- Y.K.D.R. e outros x L.C.L. -Pronunciamento judicial de fls. 14: Impugnar a contestação.-Adv. HELIO LULU-
- 63.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -393/2002- L.H.Q. e outros x H.Q. -Pronunciamento judicial de fls. 10: Manifeste-se o exequente.-Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-
- 64.-SEPARAÇAO CONSENSUAL -399/2002- A.J.D. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 24/30: Sobre o contido na manifestação de fls. 24/30, digam os autores.-Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA e MARCIO TULIO OCHOA-
- 65.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA -406/2002-J.S.C.G. e outros x F.B.S. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 49: Homologado o acordo apresentado e, em consequência, julgado extinto o processo, com análise de mérito. Determinada a expedição de ofício ao juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP, na forma pleiteada. Custas processuais pelos requerentes, na forma da lei, deixando de arbitrar verba honorária em razão de que o acordo faz presumir ajuste particular entre as partes e seus respectivos patronos. Atendidas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. DEMO-RE LUIZ BARAO e IDA MARIA RUARO-
- 66.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -415/2002- A.C.S.R. e outros x M.F.R. -Pronunciamento judicial de fls. 19: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Mesmo que não tenha sido juntada a referida sentença, acolhido o pedido. Determinada a citação do Executado para que pague as três últimas parcelas do débito alimentar no prazo de 3 dias, sob pena de prisão, e o restante no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Arbitrados honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAI.
- 67.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -418/2002- J.F.J.D.S. e outros x A.A.M. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 14: Impugnar a contestação.-Adv. GILBERTO MONTEIRO XA-VIER-
- 68.-AÇAO CAUTELAR SEP. CORPOS -429/2002- M.F.B. x G.R.B. -Pronunciamento judicial de fls. 25: Sobre o contido na petição de fls. 23, manifeste(m)-se a(o)(s) requerida em dez dias.-Adv. SILVIO BENDER e GILMAR JEFERSON PALU-DO-
- 69.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -435/2002- T.L.A. e outros x J.A. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 15: Julgado extinto, com análise de mérito. Sem custas processuais em razão de que as partes são beneficiárias da A.J.G. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIER-LE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-
- 70.-SEP. JUD. LITIGIOSA -436/2002- S.C.S.F. x D.R.F. -Pronunciamento judicial de fls. 65: Deferido o pedido de fls. 64. Redesignada a audiência de tentativa de reconciliação ou transigência para o dia 05.11.2002, às 16:30 horas. Determinada a renovação das diligências, permanecendo válido, no que não conflita, o despacho de fls. 59v.-Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA-
- 71.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -450/2002- J.A.S.C. e outros x R.G.C. -Pronunciamento judicial de fls. 18: Manifestese a exequente.-Adv. WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOMBO, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-
- 72.-AÇAO CAUTELAR INOMINADA -452/2002- O.A.C. x

- C.S.C. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 32: Suspenso o andamento do feito até solução final nos autos nº 049/2002 Ação Revisional de Alimentos.-Adv. MARCEL SARTURI e ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-
- 73.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -459/2002- C.A.M. e outros x C.E.S.C. -Pronunciamento judicial de fls. 07: Impugnar a contestação.-Adv. ROLDAO FAZZOLARI, JEFFERSON L.D.FAZZOLARI-
- 74.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -466/2002- M.L.R.G. e outros x M.L.G. -Pronunciamento judicial de fls. 09: Manifeste-se a exequente.-Adv. GETULIO MARCONDES-
- 75.-AÇAO CAUTELAR SEP. CORPOS -482/2002- H.V.S. x A.B.V. -Pronunciamento judicial de fls. 26: Julgado extinto, sem análise de mérito, com seu consequente arquivamento e baixa na distribuição. Sem custas processuais porque o requerente é beneficiário da A.J.G. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN e PAULO HENRIQUE RODER-
- 76.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -483/2002- M.H.B. e outros x E.B. -Pronunciamento judicial de fls. 11: Manifeste-se o exequente.-Adv. MIRIAM S.R. SCUZZIATO-
- 77.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -503/2002- G.C.G.C. e outros x S.C.C. -Pronunciamento judicial de fls. 08: Manifeste-se a exequente.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-
- 78.-DIVORCIO CONSENSUAL -514/2002- M.A.C. e outros x -Pronunciamento judicial de fls. 21 e v.: Homologado o acordo apresentado e, em consequência, julgado extinto o processo, com análise de mérito. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em razão de que as partes são beneficiárias da A.J.G. Deferido o pedido de dispensa do prazo para trânsito em julgado da decisão. Atendidas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-
- 79.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -564/2002- K.R.N. e outros x J.M.B.O. -Pronunciamento judicial de fls. 08: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do Executado para que pague as três últimas parcelas do débito alimentar no prazo de 3 dias, sob pena de prisão, e o restante no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Arbitrados honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.-Adv. HELIO LULU-
- 80.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -567/2002- D.E.S. e outros x I.N. -Pronunciamento judicial de fls. 13: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) para contestar(em) o feito, no prazo de 15 dias.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDE-LISE STRIEDER-SAJ-
- 81.-REGULAMENTAÇAO VISITA -568/2002- V.A.B. x C.F.S. -Pronunciamento judicial de fls. 09: O feito deverá processarse em segredo de justiça. Antecipada a tutela pretendida para o fim de determinar que o pai possa visitar seu filho e com ele sair uma vez por mês, no domingo, das 8:00 às 18:00 horas. Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) para contestar(em) o feito, no prazo de 15 dias. Determinada, ainda, a realização de estudo social junto ao autor e à requerida, no prazo de 30 dias.-Adv. JURACI ANTONIO BORTOLOTTO e CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO-
- 82.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA -569/2002- A.C.P. x V.L.R.P. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 25: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Antecipada a tutela pretendida para, provisoriamente, arbitrar os alimentos em valor correspondente a 60% do salário mínimo vigente. Determinada a expedição de oficio ao órgão empregador do autor, na forma requerida. Determinada, ainda, a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) para contestar(em) o feito, no prazo de 15 dias.-Adv. ALMIR JOSE SCHNORRENBERGER-
- 83.-ALIMENTOS -570/2002- S.R.S. e outros x L.A.S. -Pronunciamento judicial de fls. 13: Concedida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitrados alimentos provisórios em R\$ 200,00, que deverão ser depositados em conta bancária em nome da(o) representante legal do(a)(s) Requerente(s) cujo número deverá ser informado pelo(a)(s) seu(ua)(s) advogado(a)(s) -, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determinada a citação do Requerido para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Aud. conciliação, instrução e julgamento em 06.11.2002, às 14:00 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento de feito.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNA-RO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ
- 84.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -571/2002- A.J.D. e outros x J.A.F. -Pronunciamento judicial de fls. 07: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) para contestar(em) o feito, no prazo de 15 dias.-Adv. CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA-
- 85.-AÇAO DE GUARDA -572/2002- F.F.C. x I.S.A. -Pronunciamento judicial de fls. 12: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Oportunamente, será analisado o pedido de antecipação de tutela, mormente porque não foi vislumbrada, neste momento, a presença dos motivos ensejadores a sua concessão e também porque, sendo a guarda um dos atributos do pátrio poder, poderá ser revista a qualquer momento. Afim de evitar prejuízo aos infantes, deferido o pedido concernente à suspensão dos descontos de pensão alimentícia em folha de pagamento. Determinada a expedição de oficio nesse sentido. Determinada, ainda, a citação do(a)(s)

Requerido(a)(s) para contestar(em) o feito, no prazo de 15 dias, devendo ser expedida carta precatória, inclusive para que seja realizado estudo social junto a ele. Determinada, enfim, a realização de estudo social junto ao autor e os filhos, no prazo de 10 dias.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, OR-LEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ

86.-SEP. JUD. LITIGIOSA -574/2002- M.T.J.S. x S.A.S. -Pronunciamento judicial de fls. 35: O feito deverá processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) requerido(a)(s), para apresentar(em) contestação no prazo legal, contado da data da audiência de tentativa de reconcilição ou transigência, designada para 06.11.2002, às 16:00 horas. Arbitrados alimentos provisórios em R\$ 1.000,00 - correspondentes a 5 (cinco) salários mínimos -, para os filhos, os quais deverão ser pagos a partir da citação, mediante depósito à conta bancária informada, até o dia dez de cada mês.-Adv. LACY DEI SVALDI ZAMUNER e MIRIAM S.R. SCUZZIATO-

87.-ALIMENTOS -576/2002- L.R.N. e outros x S.N. -Pronunciamento judicial de fls. 14: Concedida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitrados alimentos provisórios em R\$ 100,00, que deverão ser depositados em conta bancária em nome da(o) representante legal do(a)(s) Requerente(s) - cujo número deverá ser informado pelo(a)(s) seu(ua)(s) advogado(a)(s) -, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determinada a citação do Requerido para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Aud. conciliação, instrução e julgamento em 17.12.2002, às 16:00 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

88.-CONV. SEP. EM DIVORCIO -577/2002-J.C.H. x R.F.C.H. -Pronunciamento judicial de fls. 06: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s), para apresentar contestação no prazo legal, contado da data da audiência de tentativa de recordilação ou transigência, designada para 17.12.2002, às 09:00 horas.-Adv. SUZAINE APARECIDA ROSA F. DE MATOS-

89.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -578/2002- H.K. e outros x N.M. -Pronunciamento judicial de fls. 23: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do Executado para que pague as três últimas parcelas do débito alimentar no prazo de 3 dias, sob pena de prisão, e o restante no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Arbitrados honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ.

90.-REVOGAÇAO GUARDA -579/2002- A.B. e outros x R.R.B.E. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 10: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justica Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) para contestar(em) o feito, no prazo de 15 dias. Determinada a realização de estudo social junto aos autores, no prazo de dez dias.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ.

91.-ALIMENTOS -583/2002- D.J.P. e outros x D.J.P. -Pronunciamento judicial de fls. 10: Concedida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitrados alimentos provisórios em R\$ 100,00, que deverão ser depositados na conta bancária informada, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determinada a citação do Requerido para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Aud. conciliação, instrução e julgamento em 17.12.2002, às 16:30 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

92.-ALIMENTOS -584/2002- R.J.D.S. e outros x I.D.S. -Pronunciamento judicial de fls. 10: Concedida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitrados alimentos provisórios em R\$ 100,00, que deverão ser depositados na conta bancária informada, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determinada a citação do Requerido para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Aud. conciliação, instrução e julgamento em 06.11.2002, às 14:30 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

93.-ALIMENTOS -585/2002- M.E.F. e outros x A.F. -Pronunciamento judicial de fls. 14: Concedida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitrados alimentos provisórios em 30% do salário líquido do requerido, que deverão ser descontados em sua folha de pagamento e depositados à conta bancária informada, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determinada a citação do Requerido para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Aud. conciliação, instrução e julgamento em 06.11.2002, às 15:30 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNA-RO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

94.-ALIMENTOS -586/2002- L.J.D.S.B. e outros x G.B. -Pronunciamento judicial de fls. 12: Concedida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitrados alimentos provisórios em R\$ 100,00, que deverão ser depositados em conta bancária em nome da(o) representante legal do(a)(s) Requerente(s) - cujo número deverá ser informado pelo(a)(s) seu(ua)(s) advogado(a)(s) -, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determinada a citação do Requerido para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Aud. concilia-

ção, instrução e julgamento em 06.11.2002, às 15:00 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNA-RO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

95.-ALIMENTOS -589/2002- L.B.V. e outros x P.S.V. -Pronunciamento judicial de fls. 11: Concedida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitrados alimentos provisórios em 30% dos rendimentos líquidos do requerido, que serão descontados em sua folha de pagamento e depositados à conta bancária informada, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determinada a citação do Requerido para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Aud. conciliação, instrução e julgamento em 07.11.2002, às 15:30 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito.-Adv. SOLANGE DA SILVA e NAIR SCHRIPCHENCO GALLES-

96.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -592/2002- A.R.D.M. e outros x M.C.M. -Pronunciamento judicial de fls. 14: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do Executado para que pague as três últimas parcelas do débito alimentar no prazo de 3 dias, sob pena de prisão, e o restante no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Determinada, ainda, a expedição de oficio ao órgão empregador do executado, para que proceda os descontos mensais de pensão alimentícia em sua folha de pagamento - no valor equivalente a 25% de seus rendimentos líquidos -, depositando-os à conta bancária informada. Arbitrados honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.-Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA-

97.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -593/2002- C.A.C. e outros x H.C. -Pronunciamento judicial de fls. 08: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determiada a citação do Executado para que pague as três últimas parcelas do débito alimentar no prazo de 3 dias, sob pena de prisão, e o restante no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Arbitrados honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN e SIMONE CRISTINA ESCHER-

98.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -594/2002- M.R.N. e outros x E.F.N. -Pronunciamento judicial de fls. 08: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do Executado para que pague as três últimas parcelas do débito alimentar no prazo de 3 dias, sob pena de prisão, e o restante no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Arbitrados honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-

99.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -596/2002- E.J.S. e outros x J.C.S. -Pronunciamento judicial de fls. 15: Os requerentes deverão esclarecer sobre o contido na certidão de nascimento de fls. 10, onde consta a paternidade do primeiro postulante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

100.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -597/2002- R.A.C. e outros x P.B.P.J. -Pronunciamento judicial de fls. 10: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Não fixados alimentos provisórios em razão da ausência de prova pré-constituída da paternidade. Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) para contestar(em) o feito, no prazo de 15 dias.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ.

101.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -600/2002- E.L.S. e outros x I.A. -Pronunciamento judicial de fls. 08: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) para contestar(em) o feito, no prazo de 15 dias. Determinada a expedição de ofício ao INSS, solicitando-se informações acerca do valor dos proventos de aposentadoria recebidos pelo réu.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSI-NI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ.

102.-ALIMENTOS -601/2002- G.V.D.S.T. e outros x N.J.T. - Pronunciamento judicial de fls. 08: Concedida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitrados alimentos provisórios em 30% dos rendimentos líquidos do requerido, que serão descontados mensalmente em sua folha de pagamento e depositados em conta bancária em nome da(o) representante legal do(a)(s) Requerente(s) - cujo número deverá ser informado pelo(a)(s) seu(ua)(s) advogado(a)(s) -, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determinada a citação do Requerido para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Aud. conciliação, instrução e julgamento em 07.11.2002, às 16:00 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito.-Adv. VI-CENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

103.-ALIMENTOS -602/2002- B.B.M. e outros x E.B. -Pronunciamento judicial de fls. 10: Concedida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitrados alimentos provisórios em 30% dos rendimentos líquidos do requerido, que serão descontados em sua folha de pagamento e depositados em conta bancária em nome da(o) representante legal do(a)(s) Requerente(s) - cujo número deverá ser informado pelo(a)(s) seu(ua)(s) advogado(a)(s) -, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determinada a citação do Requerido para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Aud. conciliação, instrução e julgamento em 07.11.2002, às 16:30 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ. ORLEI NESTOR BAJERLE-SAJ. CAR-

MEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRI-EDER-SAJ-

104.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -603/2002- I.B.M. x A.M. -Pronunciamento judicial de fls. 13: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do(a)(s) Requerido(a)(s), para apresentar contestação no prazo legal, contado da data da audiência de tentativa de reconciliação ou transigência, designada para 18.12.2002, às 14:00 horas.-Adv. JORGE NEI SANTOS AMARANTE-

105.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS -606/2002- D.W.P. e outros x D.L.P. -Pronunciamento judicial de fls. 13: Deferida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determinada a citação do Executado para que pague o débito alimentar no prazo de 3 dias, sob pena de prisão. Arbitrados honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.-Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA e LEDA REGINA GAMBETTA-

106.-ALIMENTOS -610/2002- J.C.K. e outros x C.V.K. -Pronunciamento judicial de fls. 10: Concedida A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitrados alimentos provisórios em R\$ 100,00, que deverão ser depositados na conta bancária informada, a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determinada a citação do Requerido para contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Aud. conciliação, instrução e julgamento em 17.12.2002, às 16:15 horas. Na audi-ência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-SAJ, ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJ, CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI-SAJ e VANDELISE STRIEDER-SAJ-

107.-ADOÇAO -123/2000- C.T. e outros x R.M.S.G. -Pronunciamento judicial de fls. 49/51: Julgado procedente. Decretada a adoção da criança pelo casal requerente. Cumpridas as formalidades legais, será arquivado o processo.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN e SIMONE CRISTINA ESCHER-

108.-ADOÇAO C/C DEST. PATRIO PODER -118/2001- S.C. e outros x L.V.C.G. -Pronunciamento judicial de fls. 35: Sobre o contido na certidão de fls. 30, manifeste(m)-se a(o)(s) requerentes, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ORLANDO NEVES TABOZA e TEREZINHA N. ANSELMI TABOZA-

109.-ADOÇAO -121/2001- J.D.C. e outros x A.F.M.G. -Pronunciamento judicial de fls. 31: Impugnar a contestação.-Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBET-TA.

110.-ADOÇAO C/C DEST. PATRIO PODER -122/2002- J.O.B. e outros x R.S.G. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 20: Determinada a imediata restituição da criança aos seus pais biológicos, expedindo-se mandado de busca e apreensão, lavrando-se auto circunstanciado.-Adv. OSVAIL PELEGRINI e FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-

CRIME

ASSAÍ

CARTÓRIO CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS COMARCA DE ASSAÍ – ESTADO DO PARANÁ Juíza de Direito: SONIA LEIFA YEH FUZINATO RELAÇÃO Nº 16/02.

ADVOGADOS: Adir Miguel Namur Alexandre Vinicius Alexandre S. Magalhães Andrea Bernabél furlan Antonio Francisco da Silva Aristides Mascarenhas Darcio Sabatini Denison Henrique Leandro Edmildo Fernandes Flávia Romagnoli Izabel Cristina G. Silva Araújo Jnauário Silvério de Souza José de Oliveira Paes Marcio Paulo Czpak Marcus Leandro Alcântara Genovezi Paulo Giovani Ferri Paulo Roberto Moreira Pedro Alberto Alves Maciel Yoshinori Fucuda

Processos

Dissolução Soc.Fato 157/02 — requerente M.M.M — requerido E. P. G — "Dia 05-12-02, às 09:00hs., audiência de tentativa de conciliação". Adv. Yoshinori Fucuda.

Dissolução de Soc. De fato - n. 192/01 - Reqte E. R. B. - reqdo T. L. - "dia 18-02-03, às 13,30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento". Adv. Andréa Bernabél Furlan e Flávia Romagnoli.

Execução Alimentícia $270/01-MP\ x\ J.\ A.\ S.-$ "ao executado revel, citado por edital, nomeio curador". Adv. José de Oliveira Paes.

Investigação de paternidade 24/01 – reqte J. C. S. x P. L. O. – "audiência de instrução e julgamento dia 19-02-03, às 9 horas". Adv. Denison Henrique Leandro.

Revisional de Alimentos 205/02 - E. A. S. x E. S. S. - " dia 06-11-02, às 9,15 hs., para audiência de tentativa de conciliação". Denison Henrique Leandro.

Alimentos 206/02 - E. G. A. e K. V. A. x J. I. A. - "dia 06-

11-02, às 09:00 horas – para audiência de tentativa de conciliação". Adv. Izabel Cristina Gomes da Silva Araújo.

Investigação de paternidade 294/97 - J. de p. x d. J. R. – "dia 28-11-02, às 16 horas – para oitiva de testemunha". Advs. Adir Miguel Namur, José de Oliveira Paes.

Investigação de paternidade 215/01 – M.P. x R. M. P. – "...diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I, do C.P.P. julgo improcedente o pedido constante da petição inicial. – em 09-09-02". Adv. Edmildo Fernandes.

Execução de Alimentos 261/01 – E. R. B. x T. L. - "tendo em vista o termo de levantamento de fls. 72, manifestarem os credores, em 05 dias". Adv. Andréa Bernabél Furlan.

Execução título judicial 11/02 – G. O. D. x S. R. D. - "manifestar o credor, no prazo de 05 dias, sobre a certidão de fls. 51 do Sr. Oficial de Justica". Adv. Andréa Bernabél Furlan.

Guarda 57/01 – J. H. A. dos s. e V. L. B. x R. O. D. - "manifestar sobre o relatório do conselho tutelar, no prazo sucessivo de 05 dias". Advs. Yoshinori Fucuda e Januário Silvério de Souza.

Adoção 47/01 – S. B. da S., M. O. dos S. S. x P.M.J – "dia 13-02-03, às 8,30 horas – para audiência de instrução e julgamento". Adv. Dárcio Sabbatini Barbosa.

Queixa 21/2001 – querelante Silvia Maria de Giulli e querelado José Antonio Vidotti - "apresentação das alegações finais, no prazo legal". Adv. Paulo Roberto Moreira.

Processo Crime 59/00 – Aparecido Avelino dos Santos e outros – "apresentação de alegações finais, no prazo legal". Advs. Marcus Leandro Alcântara Genovezi, Alexandre S. Magalhães, Izabel Cristina Gomes da Silva de Araújo.

Processo Crime 15/97 – Pedro Januário da Costa – "apresentação de alegações finais, no prazo legal". Adv. José de Oliveira

Processo Crime 05/00 – Averaldo Almeida da Silva – "apresentação de alegações finais, no prazo legal". Adv. Januário Silvério da Souza

Processo Crime 49/00 – Cícero Laurentino Cardoso – "dia 19-11-02, às 8,30 horas – para audiência de inquirição de testemunha do Juízo", assim, como, de que em 25-09-02 foi expedida carta precatória à Comarca de Congonhinhas-PR., p/ oitiva de testemunha do Juízo". Adv. Paulo Giovani Ferri.

Processo Crime 37/01 – José Carlos da Cruz, Edivander Vieira Monte e Ricardo Takeo Hamada – "dia 28-11-02, às 15 horas, para oitiva de testemunha de denuncia, bem como, de que em data de 25-09-02, foi expedida carta precatória à Comarca de Londrina-Pr., para oitiva de testemunha da denuncia, com prazo de 40 dias". Advs. Antonio Francisco da Silva, Pedro Alberto Alves Maciel, Aristides Mascarenhas.

Processo Crime 21/97 – Gesnel Ferreira Lopes e José Roberto Bernardes – "...julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03, para fins de condenar os acusados Gesnel Ferreira Lopes e José Roberto Bernardes, como incursos nas sanções do artigo 171 "caput", c.c. o artigo 29, ambos do C.P., respectivamente à pena de 02 anos e 02 meses de reclusão, 30 diasmulta no valor de 1/20 do maior salário mínimo vigente à época dos fatos; e o 2º réu à pena de 02 anos e 06 meses de reclusão e 35 diasmulta no valor unitário de 1/20 do maior salário mínimo da época, em regime semi-aberto, em 23-08-02". Adv.Januário Silvério de Souza e Izabel Cristina Gomes da Silva Araújo.

Processo Crime 55/01 – Luiz Alberto Vicente – "dia 06-02-03, às 16,15 hs., na 2ª vara judicial da Comarca de S.Roque-SP., p. oitiva de test. defesa". Adv. Pedro Alberto Alves Maciel.

Proc. Crime 18/99 - Carlos Vergílio - "dia 16-12-02, às 13,30 hs., para audiência admonitória". Adv. Alexandre Vinicius.

Processo Crime 52/00 – Rogério Sandro Bertaque e Edmar Rodrigues Martins – "dia 24-10-02, às 15,15 hs., p/ audiência admonitória". Adv. Marcio Paulo Czpak.

CAMPO LARGO

COMARCA DE CAMPO LARGO – PARANÁ ÚNICA VARA CRIMINAL Raquel Salomé Cechin – Escrivã André Luiz Taques De Macedo – Juiz De Direito Rua Centenário n° 2245, Centro – 83601-000 RELAÇÃO N° 2602

Ação Penal nº 55/02 – Réu: MARCOS ORELIO MAUDA, JE-VERSON DA ROCHA e CLOVIS OSCAR RUPP. Para a audiência de inquirição de testemunha de acusação redesigno o dia 15.10,02, ås 13:00 horas. Intime-se Dr. Luiz Fernando Cachoeira, e Dr. Lourival Damasco.

Ação Penal nº 88/02 — Réu: GERALDO PASETTI JUNIOR. Para audiência de inquirição de testemunha de acusação redesigno o dia 25.10.02, às 13:30 horas. Intime-se Dr. Luciano Morais e Silva. Dr. Ivo Cezario Gobatto de Carvalho.

Ação Penal nº 01/02 – Réu: FABIO LUIZ DOS SANTOS. Recebo o recurso, já com as razões em duplo efeito. Colham-se as contra-razões e subam ao T.A., Intime-se Dr. Luiz Mazza.

Ped. de Decreto de Prisão Prev. nº 559/02 – Indiciado: AN-TONIO SLOBODA. Indefiro o pedido. Intime-se Dr. Cláudio Henrique de Castro

Ação Penal nº 45/97 – Réu: EUGENIA JANISKI. Face o exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver Eugênia Janiski, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº 1.376.775 e do CPF/MF 252.795.309-30, maior, nascida em

15.09.52, natural de Araucária/PR, filha de Waldomiro Janiski e de Maria Janiski, com fundamento no artigo 386, inc. V, do Código de Processo Penal, cumulado com o artigo 20, §°, do Código de Processo Penal c/c artigo 1º, incs. I e II, da Lei 8137/ 90. Intime-se Dra. Ligia Socreppa, Dra. Claudia de Souza Arzua, Dr. Heron Arzua.

Ação Penal nº 105/02 - Réu: AIRTON LUCIO DE OLIVEI-RA. Para ouvida das testemunha designo o dia 13.05.03, às 14:15, horas. Intime-se Dr. Elias Auguto Reinaldim. **Ação Penal nº 102/2002** – Réu: CLAUDEMIR MIQUELET-

TI. Para a ouvida dos policiais arrolados com a denúncia, designo dia 21.10.2002, as 14:15 horas. Intime-se Dr. Luciano Tertuliano da Silva.

RELAÇÃO DE ADVOGADOS A SEREM INTIMADOS NA

Dr. Luiz Fernando Cachoeira

Dr. Lourival Damasco

Dr. Luciano Morais e Silva

Dr. Ivo Cezario Gobatto de Carvalho

Dr. Luiz Mazza

Dr. Cláudio Henrique de Castro

Dra. Ligia Socreppa

Dra. Claudia de Souza Arzua

Dr. Heron Arzua
Dr. Elias Auguto Reinaldim

Dr. Luciano Tertuliano da Silva

CIDADE GAÚCHA

CIDADE GAÚCHA VARA CRIMINAL.
JUIZ: PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA RELAÇÃO Nº 11/2002

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS QUE SERÃO INTIMADOS

DR.RUBENS MERCÚRIO JÚNIOR - 01 DR. LUCIANO GAIOSKI - 02

01 - Autos n.23/2001 - VITOR TORMENA- Cartas Precatórias expedidas às Comarca Paraíso Norte e Icaraima-Paraná, expedida em 26.09.2002, c/prazo de sessenta(60) dias, respectivamente para inquirição das testemunhas de denúncia João Batista da Silva ; e Oberdan José de Oliveira e João Carlos Assagra. Adv. Dr. Rubens Mercúrio Júnior.

02. Autos n. 05/98 - MAURÍCIO LUIZ - Intimá-lo, de que foi deferido as condições de efetuar o pagamento do montante da conta de custas de fls. 605, parcelado em 4(quatro) vezes de R\$185,00(cento e oitenta e cinco reais).

GUARAPUAVA

COMARCA DE GUARAPUAVA-PR Primeira Vara Criminal Carmen Silvania Zolandeck Mondin - Juíza de Direito RELAÇÃO Nº 23/02

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

1. Dra. Mirian Padilha

2 Dr. João Renato do Nascimento - OAB/PR nº 14 403

Autos de Carta Precatória nº 169/02 - EVALDO BORTO-LUZZI. "Audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação – dia 10 de Fevereiro de 2003, às 14:00 horas". ADV. Dra Mirian Padilha

Autos de Processo Crime n.º 237/99 – JOSOELCÉSAR NE-VES, "Cuios autos encontram-se com vistas para o referido defensor para fins do art. 499 do C.P.P." ADV. Dr. João Renato do Nascimento – OAB/PR n.º 14.403.

<u>JAGUAPITÃ</u>

COMARCA DE JAGUAPITÃ VARA CRIMINAL Juiz: RICARDO MITSUO ABE RELAÇÃO Nº 02/2002

ORDEM PROCESSO GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR 01

Autos de Processo Crime nº 011/2000, em que são Réus PEDRO RIBEIRO DO CARMO e FRANCISCO AUGUS-TO TAVELA – despacho de fls. 326 – "Defiro (fls.325). Expe-ça-se precatória para oitiva da testemunha Geraldo Teoardi, com prazo de 45 dias, consignando que a testemunha deverá ser conduzida e arcar com as custas da diligência, uma vez que intimada deixou de comparecer injustificadamente à audiência para sua oitiva. Deverá instruir a precatória, além das peças inerentes, a certidão de fls.318 e verso e 324v. Int. Dil. Necessárias. Jaguapitã, 11/09/2002.(a) Ricardo Mitsuo Abe, Juiz de Direito" - Adv. Dr. GARIBALDI MENEZES DELIBERA-

RIO NEGRO

COMARCA DE RIO NEGRO-PARANÁ Cartório da Vara Criminal Juiz de Direito: HÉLIO CESAR ENGELHARDT Escrivã Criminal: Maria Inês Petersen Requena RELAÇÃO Nº 13/2002

Índice de Advogados: Dr. Carlos Eduardo Sprotte

Dr. Eurolino Sechinel dos Reis 02 Dr. Ivan Silvestre
Dr. Javel Jaime Valério 10 Dr. José Valmor Ribeiro Nardes

Dr. Milton José Paizani 05 - 07 Dr. Nei Luiz Marques Dr. Ronaldo Antonio Botelho 03 Dra. Tânia Mara Podgurski 09

01. OUEIXA-CRIME - 68/02 - CARLOS ALEXANDRE KRA-JEWSKI e Outro x DAIANA WORMSBECKER e Outro. Designada audiência de Conciliação para o dia 18/11/2002, às 13:00 horas, neste Juízo. Adv. Dr. Nei Luiz Marques.

02. PROCESSO CRIME – 21/01 – JP x JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SILVA e Outros. "...julgada parcialmente procedente a denúncia, para absolver os acusados Mônica Meister e Reinaldo Alves Natel das imputações que lhe foram feitas pelo art. 4º da Lei nº 4.898/65 (1º fato), condenar os acusados Reinaldo Alves Natel, Mônica Meister e José Carlos dos Santos Silva nas penas previstas no art. 316 "caput" do Código Penal (2º fato) e, condenar o acusado Reinaldo Alves Natel nas sanções do art. 4º da lei nº 4898/65 (3º fato). ...À ré Mônica, pena de 02 anos de reclusão... 20 dias-multa...regime aberto... pena substituída pelo beneficio do art. 44, I do Código Penal... prestação de serviços à comunidade e pena pecuniária de 03 salários mínimos à entidade com destinação social de Rio Negro... Ao réu Reinaldo Alves Natel, pena de 02 anos de reclusão... 20 diasmulta...regime aberto... pena substituída pelo beneficio do art. 44, I do Código Penal... prestação de serviços à comunidade e pena pecuniária de 03 salários mínimos à entidade com destinação social de Rio Negro... Ao réu José Carlos Alves Natel, pena de 02 anos de reclusão... 20 dias-multa...regime aberto... pena substituída pelo benefício do art. 44, I do Código Penal... prestação de serviços à comunidade e pena pecuniária de 03 salários mínimos à entidade com destinação social de Rio Negro... com relação ao crime de abuso de poder cometido pelo réu Reinaldo Alves Natel... pena privativa de liberdade de vin-te dias de detenção, definitiva e inalterada... pena acessória de não poder exercer suas funções no município de Rio Negro pelo prazo de cinco anos... Deverão os réus arcar com as custas processuais...". Adv. Dr. Eurolino Sechinel dos Reis.

03. PROCESSO CRIME - 24/98 - JP x PEDRO M. A. N. VI-OLANTE DA COSTA e Outros. Designada audiência para inquirição das testemunhas de defesa, no Juízo da 3º Vara Criminal de Foz do Iguaçu-Pr., para o dia 20/11/02, às 13:40 horas. Adv. Dr. Ronaldo Antonio Botelho.

04. PROCESSO CRIME - 30/01 - JP x BENVINDO FER-NANDES DOS SANTOS. Indeferido pedido de realização de exame complementar interposto pela defesa. Adv. Dr. Marcio

05 PROCESSO CRIME = 05/00 = IP x ALCEU RICARDO SWAROWSKI e Outro. Determinado o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 253/288 dos autos. À defesa para comparecer em cartório, no prazo de cinco dias, para retirada dos documentos mencionados. Adv. Dr. Milton José Paizani.

06. PROCESSO CRIME - 110/01 - JP x ANATOLIO LI-PINSKI. Designada audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa para o dia 23/10/02, às 14:00 horas, neste Juízo. Expedida carta precatória à Comarca de Curitiba para inquirição da testemunha Geraldo Cartário. Adv. Dr. Ivan Sil-

07. PROCESSO CRIME – 22/02 – JP x SANDERLI DE FATI-MA GREIN e Outros. Designada audiência para inquirição das testemunhas de acusação para o dia 23/10/02, às 13:00 horas, neste Juízo. Adv. Dr. José Valmor Ribeiro Nardes e Milton José

08. PROCESSO CRIME - 32/02 - JP x NILTON ANTONIO REICHARDT. Designada audiência para inquirição de testemunha de acusação para o dia 23/10/02, às 13:30 horas, neste Juízo, Adv. Dr. Carlos Eduardo Sprotte.

09. PROCESSO CRIME – 36/02 – JP x ALCIDES ANTONIO DE OLIVEIRA e Outro. Designada audiência para inquirição das testemunhas de acusação para o dia 23/10/02, às 14:30 horas, neste Juízo, Adv. Dra, Tânia Mara Podgurski,

10. PROCESSO CRIME - 30/02 - JP x JORDELAN CRISTI-ANO ELIAS. Designada audiência para inquirição de testemunha de acusação para o dia 23/10/02, às 15:15 horas, neste Juízo. Adv. Dr. Javel Jaime Valerio.

URAÍ

COMARCA DE URAÍ- PR VARA CRIMINAL JUIZ(A):- KELLY SPONHOLZ MOLETA RELAÇÃO Nº 20/2002

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
WAGNER JOSÉ COLTRO	01	PC 26/99
JOSÉ A . RIBAS VEDAN		
JUCELINA DINIZ	02	PC 97/99
ASTROGILDO RIBEIRO DA SILV	'A 03	PC 72/2001
ANTONIO AUGUSTO DA SILVA		
VLAMIR ANTONIO DA SILVA		
KARIYNA PIEROZAN	04	PC 88/99
LEONARDO VINCE		
FERNANDO NAVARRO VINCE		
JAIME COMAR	05	QC 21/01
GERALDO DOS SANTOS DA SIL	VA 06	PC 87/2001
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA		
HENRIENE CRISTINE BRANDÃO	07	CP 57/02
GERALDO DOS SANTOS DA SIL	VA	
ASTROGILDO RIBEIRO DA SILV	'A	
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	08	PC 77/2000

01- PROCESSO CRIME Nº 26/99 RÉU : ASTROGILDO

foi designado o dia 11 de agosto de 2003, às 14:40 horas, perante o Juízo da 4^a Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., a audiência de inquirição da testemunha de defesa- Dr. Wagner José Coltro- Defensor

02- PROCESSO CRIME Nº 97/99 RÉUS : ARMANDO LUIIZ PAVÃO E NILTON CARDOSO – intimação dos defensores dos réus, para que dentro do prazo legal, apresentem as Alegações finais (artigo 500 do C.P.P.) nos autos de PC 97/99 – Dr. José Augusto Ribas Vedan e Dr^a Jucelina Diniz - Advo-

03- PROCESSO CRIME Nº 72/2001 RÉU: ARMANDO LUIZ PAVÃO - intimação do Defensor do réu , de que foi designado o dia 14 de fevereiro de 2003, às 09:40 horas, perante o Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-PR , audiência de inquirição das testemunhas de defesa - Dr. Astrogildo Ribeiro da Silva-= Defensor

04- PROCESSO CRIME Nº 88/99 RÉU : GENALDO ALVES DA SILVA - intimação dos defensores do réu, de que foi designado o dia 06 de novembro de 2002, às 14:00 horas, perante o Juízo da Comarca de Ibiporã-PR , a audiência de inquirição da testemunha de defesa - Dr. Antonio Augusto da Silva-Dr. Vlamir Antonio da Silva e Drª Karyna Pierozan -Advogados

05 – QUEIXA CRIME Nº 21/2001 QUERELADA ; NAIR LEITE RODRIGUES - intitmação dos defensores da quere lante e da querelada, de que foi designado o dia 25 de novembro de 2002, às 13:45 horas, perante o Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., a audiência de inquirição da testemunha de defesa – Dr. Leonardo Vince, Dr. Fernando Navarro Vince Dr. Jaime Comar - Advogados .

06- PROCESSO CRIME Nº 87/2001 – RÉU :REGINALDO RODRIGUES VIEIRA – intimação do Defensor do réu, de que foi designado o dia 18 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-Pr., a audiência de inquirição da testemunha de acusação - Dr. Geraldo dos Santos da Silva- Advogado

CARTA PRECATÓRIA Nº 57/02 - RÉUS: ALEXAN-DRE BARONE GASPARINI E JOSÉ CARLOS CLEVELARO
- intimação dos defensores dos réus – de que foi designado o dia 18 de fevereiro de 2003, às 14:30 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-Pr., a audiência de inquirição das testemunhas de defesa Dr. Renato Cruz de Oliveira e Dr^a Henriene Cristine Brandão -Advogados

08- PROCESSO CRIME Nº 77/2000 RÉUS: CLÁUDIO NASCIMENTO DE PAULA REGINALDO ALVES DA SIL-VA, CRISTIANO JUNIOR DOS SANTOS, DONIZETE ZIL-MAR LEITE E EDSON PEREIRA DOS SANTOS - intimação dos Defensores dos réus, de que foi designado o dia 18 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-Pr., a audiência de inquirição da testemunha de defesa -. Geraldo dos Santos da Silva, Dr. Astrogildo Ribeiro da Silva e Dr. Luiz Antonio Teixeira – Advogados

JUIZADOS ESPECIAIS

APUCARANA

COMARCA DE APUCARANA TURMA RECURSAL DA 12ª REGIÃO JUIZADO ESPECIAL RELAÇÃO N° 04/02 PAUTA DE JULGAMENTO Juiz Presidente: Katsujo Nakadomari Secretário: Bel. Jair Pereira Rocha

Índice nominal dos advogados intimados desta relação

Alfredo Leôncio Dias Neto Alex Nascimento Bessel Álvaro Branco Ana Maria L. Rodrigues dos Santos Aparecido Carlos Pinho Beltoni Claúdia Viginotti Milanes Clemente Martins Denise Kung Bruel Gilmar Rodrigues Batista Giovanka Astete S. de Paula Ivan Carlos Martins Joaquim Agnelo Cordeiro José Augusto Araújo de Noronha Margareth Yoko Okagawa Falleiros Nicolaus Hec Pedro Sérgio Moreno Renato de Oliveira Sebastião da Costa Guimarães

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS ACIMA NOMINADOS.

DATA: 30 de Outubro de 2002. Início: 17:00 HS. LOCAL: Fórum-Sala de audiências da 2^a Vara Cível — 2^o andar Rua Miguel Simião n o 350

PARA JULGAMENTO DOS PROCESSOS A SEGUIR:

Juizes Integrantes:

Dr. Katsujo Nakadomari – Presidente.
Dr. Marcelo Mazzali – Membro.
Dr. Humberto Gonçalves Brito – Membro.
Dr^a. Janes de Fátima Palazzo - Suplente

Recurso n°. 33/01 Origem: IVAIPORÃ-PR Ação de Cobrança nº619/01

Recorrente: ANTONIO DOS SANTOS MACIEL FILHO

Advogado: Renato de Oliveira Recorrido: DORACIR ROCHA

Advogado: Gilmar Rodrigues Batista Relator: Dr. Humberto Gonçalves Brito

Recurso nº 04/02

Origem: APUCARANA - PR Ação de Indenização por Dano Moral n °144/01 Recorrente: FININVEST S/A ADM DE CARTÕES DE CRÉ-

BHO Advogado: José Augusto Araújo de Noronha Recorrido: SANDRA FLORA DE MELO Advogado: Valéria Cristina Canesin Relator: Dr. Humberto Goncalves Brito

Recurso n°. 05/02 Origem: FAXINAL - PR Ação de Indenização n º 77/00 Recorrente: SUEKO SAKAI CUROE Advogado: Clemente Martins Recorrido: JOSÉ MOURA DOS SANTOS Advogado: Margareth Yoko Okagawa Falleiros Relator: Dr. Katsujo Nakadomari.

Recurso nº. 06/02 Origem: FAXINAL - PR Ação de Reparação de Danos n º 175/00 Recorrente: MARIO OKABAYASHI

Advogado: Nicolaus Hec. Recorrido: ST – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA

TELEFONIA

Advogado: Ana Maria L. Rodrigues dos Santos

Relator: Dr. Marcelo Mazzali.

Recurso n°. 07/02 Origem: APUCARANA - PR Ação de Indenização n º 447/01 Recorrente: OTÁVIO ENZ FILHO Advogado: Aparecido Carlos Pinho Beltoni Recorrido: CARLOS CEZAR BOVO Advogado: Pedro Sérgio Moren Relator: Dr. Humberto G. Brito

Recurso nº. 08/02 Origem: IVAIPORÃ - PR Ação de Cobrança n ° 412/01 Recorrente: HELENA ALVES DE OLIVEIRA Advogado: Ivan Carlos Martins

Recorrido: EVERALDO PEREIRA

Recurso nº 09/02 Origem: APUCARANA - PR Ação de Indenização n ° 399/01 Recorrente: TELEPAR CELULAR S/A Advogado: Claúdia Viginotti Milanes Recorrido: PABLO JOSÉ DE BARROS LOPES Advogado: Giovanka Astete S. de Paula Relator: Dr. Marcelo Mazzali

Recurso n°. 10/02 Origem: BARBOSA FERRAZ - PR Origeili. BARBOSA FERRAZ - FR Embargos n º 71/00 Recorrente: AMÉRIS TONIELLO Advogado: Sebastião da Costa Guimarães Recorrido: MARIA IZABEL DA FONSECA Advogado: Alfredo Leôncio Dias Neto Relator: Dr. Humberto G. Brito

Recurso nº. 11/02 Origem: APUCARANA- PR Ação de Indenização n º 677/01 Recorrente: FININVEST S/A Advogado: Denise Kung Bruel Recorrido: GENY LESSI Advogado: Joaquim Agnelo Cordeiro Relator: Dr. Katsujo Nakadomari

Recurso n°. 02/02 Recurso n°. 02/02 Origem: IVAIPORĂ - PR Ação de Cobrança n° 319/01 Recorrente: MIGUEL MORENO BARBOSA Advogado: Álvaro Branco Recorrido: INGO HIMZEMANN Advogado: Alex Nascimento Bessel Relator: Dr. Marcelo Mazzali

COMARCA DE APUCARANA TURMA RECURSAL DA 12º REGIÃO JUIZADO ESPECIAL SECRETÁRIO: Bel. Jair Pereira Rocha RELAÇÃO Nº 05/02

Índice nominal dos advogados intimados nesta relação.

Margarete Yoko Okagawa Falleiros Newton Bueno Lacerda

AUTOS Nº 32/2002 COMARCA: FAXINAL AGRAVANTE: EDSON MOURA DE OLIVEIRA AGRAVADO: EDSON JUSTINO JOSÉ DA ROCHA JUIZ RELATOR: DR. KATSUJO NAKADOMARI DECISÃO: Não se depreende dos autos que o agravante tenha requerido a assistência judiciária, ademais, é defeso ao agravante, após a interposição do recurso, colacionar aos autos documentos que eram imprescindíveis ao seu julgamento.

Destarte, não conheço do agravo de instrumento, por ausência de requisitos obrigatórios preconizados no art. 525 do Código de Processo Civil, logo faltam-lhe os pressupostos de admissi-

bilidade do recurso Isto posto, nego seguimento ao recurso.

MARINGÁ

ADVOGADO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MA-RINGÁ – PR RELAÇÃO Nº 044/2002 JUÍZES DE DIREITO: Dr. Humberto Luiz Carapunarla Dr. Waldemar da Costa Lima Neto

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Nº DE ORDEM PROCESSO

ADVOGADO N	DE OKL	LIVI	TROCESSC
ALCIDES SIQUEIRA GOMES		007	2554/00
ALESSANDRO DE GASPARO P	INTO	015	2635/01
ALICE STELA DE SOUZA PUZ	I	023	0152/02
ALICE STELA DE SOUZA PUZ	I	035	1638/02
ALMERI PEDRO DE CARVALH	O	044	1189/99
ALYSSON FERNANDO MARTI	NS	022	4025/01
ANGELA REGINA FERRERIA	APAR	036	1813/02
ANTONIO CARLOS GOMES		005	1997/00
ANTONIO DIAS DOURADO		017	2843/01
ANTONIO DIAS DOURADO		021	3891/01
CARLOS ALEXANDRE VAINE	TAVA	048	2960/99
CELSO PITATELLI		020	3684/01
CESAR EDUARDO MISAEL DE	E AND	016	2793/01
CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO		038	1862/02
DALILA MARIA CRISTINA DE	SOUZ	041	1102/96
DIRCEU VERONEZE		018	3526/01
ELSA CRISTINA GALVAO MAI	RCHIO	045	1191/99
GUSTAVO SOUZA NETTO MAI	NDAL	021	3891/01
ISABELLA CABRAL KISTNER		034	1604/02
IZABELA DE CASTRO MARTIN	NEZ	047	2886/99
JOAO TAVARES DE LIMA FILE	Ю	013	1901/01
JOHANN PAULO CASTELLO P.	EREIR	027	1303/02
JOHANN PAULO CASTELLO P.	EREIR	028	1316/02
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE N	NORO	043	0585/99
JOSE BARBOSA		800	2412/00
JOSE ROBERTO GAZOLA		004	1680/00
LAIR FERREIRA DA MOTTA		001	0237/00
LAUDO ALVES PICANÇO		043	0585/99
LUCIANA SOUZA FANTE		029	1374/02
LUCIANA SOUZA FANTE		030	1375/02
LUIS CARLOS DE FONSECA		037	1814/02
MARCELO ADRIANO CAMPAN	NER	026	0683/02
MARCELO DANTAS LOPES		014	2207/01
MARCELO DANTAS LOPES		033	1479/02
MARCIO FERNANDO CANDEO	DOS S	042	2526/98
MARCIO ROMANO		002	0434/00
MARIA APARECIDA NOGUEIR	RA		
DE BRITO		019	3606/01
MAURO COMINATO MEN		009	605/01
MERCIA REGINA DE OLIVEIR	.A	011	1554/01
MILTON RIBEIRO PEREIRA JU	NIOR	024	0377/02
MONICA DALTOE		012	1615/01
MUNIRA MUHAMMADA AHM	IUD	007	2254/00
NELCIDES ALVES BUENO		003	1444/00
REGINA CELIA MARCILIO DE	OLIVE	031	1431/02
RICARDO HIDEYUKI NAKANI	ISHI	006	2286/00
ROBERTO CARLOS BENITES I	ENCISO	040	2354/02
ROSA MARIA RIGON SPACK		013	1901/01
ROSILENE PROSPERO		024	0377/02
SERGIO LUIZ JACOMINI		010	1337/01
SERGIO PAVESI FIGUEROA		039	2129/02
SIMONE A FIGUEIREDO		025	0473/02
SIMONE APARECIDA FIGUEIR	REDO	049	3139/99
VALMIR BRITO DE MORAES		032	1439/02
WERNO KLOCKNER JUNIOR		006	2286/00

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE MARINGA RELACAO N.044/2002

001 - Açao Reparação de Danos - 0237/00 - Luiz Roberto Passos x Jaime Vieira da Silva - A manifestação da parte exeguente. ADV:LAIR FERREIRA DA MOTTA.

002 - Açao de Cobrança - 0434/00 - Reginaldo Soares Fernandes x Jorge Luiz Nogueira - O presente feito ja foi extinto as fls. 74. Posto isso, condiciono o prosseguimento do feito ao pagamento, pelo reclamante, das custas processuais ou a comprovação da impossibilidade de faze-lo.

003 - Açao de Cobrança - 1444/00 - Nerino Consoni Sobrinho x Mauro Aquiles Malvezi - A manifestacao da parte exequente. ADV: NELCIDES ALVES BUENO.

004 - Açao de Cobrança - 1680/00 - Raquel dos Santos Carvalho x Marcela Lima - Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo. A parte recorrida querendo apresente as suas contrarazoes. ADV: JOSE ROBERTO GAZOLA.

005 - Açao Monitària - 1997/00 - Parques Infantis Cuiaba x S M Valente Silva Dec. -me - O presente feito ja foi extinto as fls. 38. Posto isso, condiciono o processeguimento do feito ao pagamento pelo reclamante das custas processuais ou a comprovacao da impossibilidade de fazelo.ADV:ANTONIO CARLOS GOMES

006 - Açao de Ressarcimento - 2286/00 - Marcio Ribeiro Folly x Internacional Turismo Ltda - Julgo extinto a presente acao reconhecendo os reclamados VALTER YOCHIO KOHIYAMA e PAULO MASSAKAZU SAKATA como paresi eligitimas para figurarem no polo passivo deste feito, agindo com fincas no artigo 267, VI/CPC. ADV:WERNO KLOCKNER JUNIOR / RICARDO HIDEYUKI NAKA-

NISHI

007 - Açao de Reparação De Danos - 2554/00 - Olynto Martins x Samuel Martins Gomes - Julgo procedente em parte o pedido inicial para de consequencia condenar a reclamada FABIANA VASQUES SIMAO a pagar para o reclamante a quantia de R\$1.318,00 devidamente corrigida a partir da data do ajuizamento do orcamento de fls. 11 com incidencia de juros de mora na base de 0,5% ao mes a partir da data da audiencia inicial data primeira nos autos que demonstra a ciencia inequivoca da reclamada acerca da presente acao. Julgo extinto com relacao ao reclamado SAMUEL MARTINS GOMES reconhecendo-o como parte ilegitima para figurar no polo passivo do presente feito, como salientado na fundamentacao desta, assim, agindo com fincas no art. 267, VI do CPC. ADV: ALCIDES SIQUEI-RA GOMES / MUNIRA MUHAMMAD AHMUD.

008 - A••o Reparação de Danos - 2712/00 - Leni Francisca de Almeida x Fininvest s/a Administradora de Cartao De Credito - Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo. A parte recorrida, querendo, apresente as suas contrarazoes dentro do prazo legal. ADV:JOSE BARBOSA.

009 - Açao de Cobrança - 0605/01 - Roberto Sunao Otani x Valderene Toigo Paulino - Diga o exequente sobre o interesse na imediata adjudicacao do bem penhorado as fls. 47. ADV:MAURO COMINATO MEN.

010 - Reparação de Danos - 1337/01 - Sebastiao de Paula x Gumercindo Nalim dos Santos - Julgo procedente em parte o pedido inicial para de consequencia condenar o reclamado a indenizar os danos sofridos pelo reclamante na importancia de R\$8.000,00 devidamente corrigidos a partir da data do acontecimento dos fatos, acrescidos de juros de mora na base de 0,5% ao mes a partir da sessão conciliatoria. ADV: SERGIO LUIZ JACOMINI / ALMERI PEDRO DE CARVALHO.

011 - Acao de Cobranca - 1554/01 - Semi Chamse Ddine x Osiel Alecio de Oliveira - A manifestacao da parte reclamante. ADV: MERCIA REGINA DE OLIVEIRA.

012 - Execução de Titulo Extrajudicial - 1615/01 - Silvio C. Fernandes x Lindamir Schiavon Ganassin-me - O presente feito ja foi extinto as fls. 24. Posto isso, condiciono o prosseguimento do feito ao pagamento pelo reclamante das custas processuais ou a comprovação da impossibilidade de faze-lo. ADV: MONICA DALTOE.

013 - Reparação de Danos - 1901/01 - Sergio Antunes Ribeiro x Antenas Comunitarias Brasileiras Ltda- Net Maringa - Desacolho in totum os embargos de declaração jde fls. 71/72. ADV:ROSA MARIA RIGON SPACK / JOAO TAVARES DE LIMA FILHO.

014 - Execução de Titulo Extrajudicial - 2207/01 - Maria Deusani Prates x Luiz Isami Rokubuiti - O presente feito ja foi extinto as fls 32, posto isso, condiciono o prosseguimento do feito ao pagamento, pelo reclamante, das custas processuais ou a comprovação da impossibilidade de fazelo. ADV:MARCELO DANTAS LOPES.

015 - Acao de Cobranca - 2635/01 - Luciano Guimaraes Andrade x Ismael dos Santos - A manifestacao da parte exeguente. ADV:ALESSADRO DE GASPARO PINTO.

016 - Acao de Cobranca - 2793/01 - Lourival Pereira Camacho x Lucas Messias S. Paixao - A manifestacao da parte autora. ADV: CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE.

017 - Execução de Titulo Extrajudicial - 2843/01 - Newton Cezar Justiniano da Silva x Edilson Tomitan de Sa - Indefiro o pedido de fls.23 tendo em vista que vai em desencontro ao principio da celeridade processual fundamental ao tratar-se dos juizado especiais. Deve a parte exequente indicar o correto endereco do executado em dez dias sob pena de extincao do feito. ADV: ANTONIO DIAS DOURADO.

018 - Execução de Titulo Extrajudicial - 3526/01 - Luiz Antonio Durante x Eraildo Aparecido Domingues - A manifestação da parte exequente. ADV:DIRCEU VERONEZE

019 - Execução de Titulo Extrajudicial - 3606/01 - Luciano Paterline de Oliveira x Maria Piveta Assuncao - A manifestacão da parte exequente. ADV: MARIA APARECIDA NOGUEIRA DE BRITO.

020 - Acao de Cobranca - 3684/01 - Leocir da Silva x Madalena C. Silva - Deve a parte exequente indicar o atual e correto endereço da parte executada em dez dias sob pena de extincao do feito.ADV:CELSO PIRATELLI

021 - Reparação de Danos - 3891/01 - Rogerio Perin de Meireles x Rodonorte-concessionaria de Rodovias Integradas - As partes possuem vinte dias sucessivos para apresentarem suas alegacoes finais. ADV: ANTONIO DIAS DOURADO. / GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO.

022 - Acao de Cobranca - 4025/01 - Lucineia da Silva x Consorcio Nacional Volkwagen Ltda - Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo. A parte recorrida, querendo, apresente as suas contrarazoes dentro do prazo legal. ADV:ALYSSON FERNANDO MARTINS.

023 - Execuçao de Titulo Extrajudicial - 0152/02 - Rosa Maria de Souza x Claudemir Ribeiro da Silva - A manifestacao da parte exequente. ADV: ALICE STELA DE SOU-ZA PIIZI

024 - Inexistencia do Debito - 0377/02 - Luiz Rodrigues x Losango Promotora de Vendas - Julgo totalmente improcedente o pedido do autor ante a flagrante contradicao entre a confessada existencia de debito e o presente feito. ADV:MILTON RIBEIRO PEREIRA JUNIOR./ ROSILENE PROSPERO

025 - Execuçao de Titulo Extrajudicial - 0473/02 - Maria Aparecida Dorighello da Silva x Delfina Rodrigues - A manifestacao da parte exequente. ADV: SIMONE A FIGUEI-REDO

026 - Acao de Repeticao De Indebito - 0683/02 - Neusa Rosa Merin x Telepar Brasil Telecom S/a - Recebo o recurso interposto somente em seu efeito devolutivo. A parte recorrida, querendo, apresente as suas contrarazoes dentro de do prazo legal. ADV:MARCELO ADRIANO CAMPA-NER.

027 - Execução de Titulo Extrajudicial - 1303/02 - Paulino Schoffen x Delmira de Jesus Dias Fouto Aparicio - A manifestação da parte exequente. ADV: JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA.

028 - Execução de Titulo Extrajudicial - 1316/02 - Paulino Schoffen x Pedro Francisco Fouto Aparicio - A manifestacao da parte exequente. ADV: JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA

029 - Acao de Cobranca - 1374/02 - Manolita Sonena Parra Martins x Banco Santander S/a - Julgo procedente o pedido inicial para o fim de condenar o banco reclamado a efetivar o pagamento a reclamante do valor a ser apurado das diferencas verificadas entre o indice de correcao monetaria efetivamente pago e o indice apurado pelo IPC no mes de janeiro de 1989 na base de 42,72% com relacao ao saldo existente naquele mes, nas contas poupancas que a reclamada mantinha junto ao banco reclamado nos seguintes termos: a)com relação a conta poupança numero00020514 a correcao devera incidir sobre o saldo de Cz477.83 existente na data de 17.01.1989; b)com relação a conta poupanca numero00007046 a correcao devera incidir sobre o saldo de Cz1.284.77 existente na data de 13.01.1989. Ainda o valor a ser apurado devera ser corrigido pelos mesmos indices de rendimento das cadernetas de poupanca alem dos juros legais de 06%ao ano a partir da data de citacao. Nao ha de se falar ser a presente causa complexa haja vista que podera ser apurada a condenacao por simples calculo do contador, observando-se as trocas de moedas ocorridas. Pelo mesmo motivo nao ha se falar ser a presente sentenca iliquida. ADV: LUCIANA SOUZA

030 - Acao de Cobranca - 1375/02 - Manolita Sopena Parra Martins x Banco Santander S/a - julgo procedente o pedido inicial para o fim de condenar o banco reclamado a efetivar o pagamento a reclamante do valor a ser apurado das diferencas verificadas entre o indice de correcao monetaria efetivamente pago e o indice apurado pelo IPC no mes de janeiro de 1989, na baas de 42,72% com relacao ao saldo existente naquele mes nas contas poupancas que a reclamante mantinha junto ao banco reclamado nos seguintes termos: a)com relacao a conta poupanca numero 00020522, a correcao devera incidir sobre o saldo de CZ1.146.81, existente na data de 17.01.1989, b)com relacao a conta poupanca numero 00022657, a correcao devera incidir sobre o saldo de Cz836.62 existente na data de 12.01.1989. Ainda o valor apurado devera ser corrigido pelos mesmos indices de rendimento das cadernetas de poupanca, alem dos juros legais de 06% ao ano a artir da data de citação, não ha de se falar ser a presente causa complexa, haja vista que podera ser apurada a condenacao por simples calculo do contador, observando-se as trocas de moedas ocorridas. Pelo mesmo motivo, nao ha de se falar ser a presente sentenca iliquida. ADV:LUCIANA SOUZA FAN-

031 - Execução de Titulo Extrajudicial - 1431/02 - Regina Celia Marcilio de Oliveira x Alzira Generini Petrucci - A manifestacao da parte exequente. ADV: REGINA CELIA MARCILIO DE OLIVEIRA

032 - Execução de Titulo Extrajudicial - 1439/02 - Nereu Mendes x Francisco de Assis Hoffmeister - A manifestacão da parte exequente. ADV: VALMIR BRITO DE MORAES.

033 - Execução de Titulo Extrajudicial - 1479/02 - Noely Bendo Furlan x Vanessa Lorejan - Audiencia de embargos designada para a data de 12.05.2003 as 14:00 horas. ADV: MARCELO DANTAS LOPES.

034 - Execução de Titulo Extrajudicial - 1604/02 - Olmaro Luciano de Siqueira x Solange Feltrin da Silva - A manifestação da parte exequente. ADV: ISABELLA CABRAL KISTNER.

035 - Reparação de Danos - 1638/02 - Magara Dalmarco x

Neusa Maria Soares - Julgo procedente o pedido inicial para de consequencia condenar a parte reclamada NEUSA MARIA SOARES a pagar para a parte reclamante MAGARA DALMARCO E OSMARINA DALMARCO a quantia de R\$ 1.538,98 devidamente corrigida a partir da data de ajuizamento do feito com incidencia de juros de mora na base de 0,5% ao mes a partir da audiencia inicial. Com relacao ao NELSON PEDROSO, julgo extinto o presente feito com base no art. 267, VIII/CPC. ADV:ALICE STELA DE SOU-ZA PUZI

036 - Acao de Cobranca - 1813/02 - Ligia Fernanda Biliato x Auri Verde- Alimentos e Embalagens Ltda - Julgo procedente o pedido inicial para de consequencia condenar a parte reclamada a pagar a reclamante a quantia de R\$8.000,00 devidamente corrigida a partir da data de ajuizamento do feito, com incidencia de juros de mora na base de 0,5% ao mes a partir da audiencia inicial. ADV: ANGELA REGINA FERRERIA APARICIO.

037 - Acao de Cobranca - 1814/02 - Salmos de Abreu x Roberto Sipol -Julgo procedente o pedido inicial para de consequencia condenar a parte reclamada a pagar a reclamante a quantia de R\$600,00 devidamente corrigida a partir da data de ajuizamento do feito, com incidencia de juros de mora na base de 0,5% por mes a partir da audiencia inicial. ADV: LUIS CARLOS DE FONSECA.

038 - Execução de Titulo Extrajudicial - 1862/02 - Sebastiao Vieira da Rocha x Odair Barbosa Sobrinho - A manifestação da parte exequente. ADV: CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO.

039 - Açao de Despejo Para Uso Pràprio - 2129/02 - Orlando Gimenes Bera x Luciano Rodrigues de Camargo - julgo procedente o pedido inicial para de consequencia condenar a parte reclamada a pagar a reclamante a quantia de R\$1.662,31 devidamente corrigida desde a data do ajuizamento do feito, com incidencia de juros de mora na base de 0,5% ao mes a partir da audiencia inicial bem como decretar o despejo da parte reclamada LUCIANO RODRIGUES DE CAMARGO, concedendo-lhe o prazo de trinta dias para a desocupacao voluntaria sob pena de despejo coercitivo imediatamente apos o transito em julgado. ADV: SERGIO PAVESI FIGUEROA

040 - Execução de Titulo Extrajudicial - 2354/02 - Roberto Carlos Benites Enciso x Paulo Roberto Bozzi Thies - A manifestação da parte exequente. ADV: ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO.

041 - Acao de Cobranca - 1102/96 - Maria Alves Buffolo x Imobiliaria Morada do Sol - Ouca-se a parte autora. ADV:DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ.

042 - Acao de Ressarcimento - 2526/98 - Paulo Rogerio Ribeiro x Wegg Empreend. Imobiliarios - Ouca-se a parte exequente. ADV: MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS.

043 - Acao Declaratoria - 0585/99 - Regina Cristina da Silva x Fininvest S.a.administradora de Cartoes De Cred. - Ouca-se a parte executada acerca dos expedientes de fls. 156/157 bem como se o deposito efetivado as fls. 139-verso foi para garantir o juizo, caso pretenda apresentar ou nao embargos,ou foi para pagamento do debito.ADV: JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA/ LAUDO ALVES PI-

044 - Acao de Reparacao De Danos - 1189/99 - Sidnei Aparecido Saverino da Silva x Umberto Ozair Scramim - Antes de analisar o pedido de fls. 179/182 deve o procurador do exequente firmar o mesmo em cinco dias. ADV:ALMERI PEDRO DE CARVALHO.

045 - Acao de Reparacao De Danos - 1191/99 - Norberto Reinaldo dos Santos x Antonio C. Pereira - Defiro o pedido de fls. 94/96 observando no entanto o reclamante o art. 12 da lei 1060/50. Frise-se no entanto que nao se trata de revisao de sentenca de fls. 92 mas sim de renovacao do pedido inicial, situacao esta que em sede de juizados especiais pode acontecer nos proprios autos ante os principios da celeridade, economia processual e informalidade. Cite-se utilizando-se para tanto todos os meios dispostos na lei 9099/95. ADVELSA CRISTINA GALVAO MARCHIOTTO.

046 - Açao de Cobrança - 2517/99 - Manuel Fernandes x P. A. M-parana Assistencia Medica Ltda - Recebo os presentes embargos para a discussao, suspendendo a execucao a que se referem. A parte embargada, querendo, apresente as suas contrarazoes dentro de dez dias. ADV: LUIS ROBERTO SANTOS.

047 - Execuçao de Titulo Extrajudicial - 2886/99 - Odvaldo Pavoni x Gilberto Carneiro Baldan - O desentranhamento do titulo implicara na extincao do processo, ouca-se o reclamante a respeito. ADV:IZABELA DE CASTRO MARTINEZ

048 - Açao de Cobrança - 2960/99 - Luiz Gimenes Bera x Neusa Maria Hawthome - A manfiestacao do exequente. ADV: CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES

049 - Execução de Titulo Extrajudicial - 3139/99 - Maria Aparecida Orighello da Silva x Natalina de C. Carnevalli -A manifestação da parte exequente. ADV: SIMONE APA-RECIDA FIGUEIREDO.

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA

ATO Nº 223/2002

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e o requerimento protocolado sob nº 3501/2002-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, o servidor **GLADISON DORIGO**, RG. nº 1.214.817/ PR, ocupante do cargo em comissão de Vice-Diretor de Departamento, símbolo DAS-3, do Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 16 de outubro de 2002, quando do término de suas férias.

Curitiba, 1º de outubro de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES Procuradora-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo nº 7177/2002

AVISO Nº 219/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar, nº 14/2000, instaurados pela 4º Promotoria de Justiça da Comarca de APUCARANA, com a finalidade de apurar "Poluição Sonora", noticiada pelo Condomínio Edificio Montreal, sito à Rua Miguel Simião, nº 131.

Curitiba, 27 de setembro de 2002.

PROCURADOR DE JUSTIÇA **MUNIR GAZAL**, CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 2128/02

AVISO Nº 220/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório s/nº, instaurados pela Promotoria de Justiça da Comarca de CASCAVEL; objetivando apurar transferência de verba pública pela SETI, sem os requesitos legais, e se houve improbidade administrativa.

Curitiba, 27 de setembro de 2002.

PROCURADOR DE JUSTIÇA **JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA,** CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 1216/2002

AVISO Nº 221/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Sindicância Preliminar nº 06/99, instaurada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de PORECATU; objetivando análise sobre a rejeição das contas do Legislativo Municipal de PORECATU, relativas ao exercício financeiro de 1996.

Curitiba, 27 de setembro de 2002.

PROCURADOR DE JUSTIÇA **LINEU WALTER KIRCHNER**, CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 8525/02

AVISO Nº 222/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Investigação Prévia nº 53/01, instaurados pela Promotoria de Defesa da Saúde do Trabalhador - CURITIBA; objetivando apurar possíveis danos ao ambiente de trabalho na empresa PBL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES, estabelecida na Estrada do Cerne, 3800, Km 14, Samambaia, CAMPO MAGRO.

Curitiba, 27 de setembro de 2002.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO, CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 154/2002

AVISO Nº 223/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 02/98, instaurados pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de CRUZEIRO DO OESTE; com a finalidade de apurar eventual cobrança de multa moratória com percentual excessivo e cobrança de "tarifa mínima de consumo de água" pela SAMAE - TAPEJARA.

Curitiba, 27 de setembro de 2002.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOÃO ZAIONS JÚNIOR, CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 5937/2002

AVISO Nº 224/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 014/97, instaurados pela Promotoria de Justiça da Comarca de MANOEL RIBAS; visando apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao patrimônio público, supostamente praticados pelo então Prefeito Municipal de NOVA TEBAS, Sr. Nilo Klhen, e demais servidores públicos.

Curitiba, 27 de setembro de 2002.

PROCURADOR DE JUSTIÇA **JOÃO ANGELO LEONARDI,** CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 5936/2002

AVISO Nº 225/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 015/97, instaurados pela Promotoria de Justiça da Comarca de MANOEL RIBAS, com a finalidade de apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao patrimônio público, supostamente praticados pelo então Prefeito Municipal de NOVA TEBAS, Nilo Klhen, e demais servidores públicos.

Curitiba, 27 de setembro de 2002.

PROCURADOR DE JUSTIÇA **SÉRGIO LUIZ KUKINA,**CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 10013/1998

AVISO Nº 226/02

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 06/98, instaurados pela 1º Promotoria de Justiça da Comarca de GOIOERÊ; objetivando apurar irregularidades relativamente aos recursos liberados pela Companhia de Habitação do Paraná ao Município de GOIOERÊ; exercícios financeiros de 1991 e 1992, tendo por objeto a construção de unidades habitacionais no Município.

Curitiba, 27 de setembro de 2002.

PROCURADOR DE JUSTIÇA **MUNIR GAZAL**, CONSELHEIRO RELATOR

EDITAL Nº 194/02 - Ref. 40

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 106, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista o falecimento do Doutor JURANDY SEYR, conforme certidão de óbito extraída do livro C-144, folhas 175, termo 35.875, do Cartório de 3º Oficio do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de CURITIBA, cujo assento foi lavrado no dia 04 de outubro de 2002,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de **Procurador de Justiça**, por **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGÜIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no **Protocolo-Geral** (6º andar - Palácio da Justiça) até às 18h00min (dezoito) horas do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 106, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 09 de outubro de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES Procuradora-Geral de Justiça Presidente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO DE CONCURSO

EDITAL Nº 20/2002

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fundamento no artigo 20 da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.1999, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6°, caput, do Anexo à Resolução CSMP nº 444, de 11 de dezembro de 2001 (Regulamento do Concurso),

RETIFICA

I - o contido no item I, do Edital nº 19, de 30 de agosto de 2002, passando a constar que o julgamento dos pedidos de revisão das questões das provas escritas do Grupo I (Direito Penal e Direito Eleitoral) será realizado no dia 22 de outubro do ano em curso (terça-feira), às 13h00min (treze horas), no Auditório Procurador-Geral de Justiça "Ary Florêncio Guimarães", 6º andar do Palácio da Justiça, situado na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, nesta Capital;

II - o contido no item II do mesmo edital, passando a constar que a relação dos eventuais aprovados em sede de recursos será divulgada no dia 23 de outubro de 2002, juntamente com a abertura do prazo para Exames e Inspeção Médica e Inscrição Definitiva, que será de, no mínimo. 15 (quinze) dias.

Curitiba, 09 de outubro de 2002.

JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO Procurador de Justiça Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLUÇÃO n.º 08/2002-CGMP (EXTRATO)

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso das atribuições previstas no artigo 36, incisos V e VII e 175 e seus parágrafos, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, e à vista das conclusões resultantes dos autos de Sindicância registrados sob nº 56/2002-CGMP,

RESOLVE - Instaurar Processo Administrativo-Disciplinar contra membro do Ministério Público, por infringência ao disposto no artigo 155, *inciso VI*, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, designando a Promotora-Corregedora **Sonia Maria de Oliveira Hartmann**, o Promotor-Corregedor **Henrique Cesar Alves Cleto** e a Promotora-Corregedora **Cristina Corso Ruaro** e, para, sob a Presidência da primeira, integrarem a Comissão Processante, designando o auxiliar técnico **Marcos Antonio Borille**, lotado na Corregedoria Geral do Ministério Público, para secretariar os serviços. Autue-se, registre-se e publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2002.

Milton Riquelme de Macedo Corregedor-Geral

CORREGEORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 44/2002-CGMP

O Subcorregedor-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 3º da Resolução nº 129/93-PGJ, à vista da disciplina instituida pela Resolução nº. 1181/96-PGJ, de acordo com o Ato nº 03/2001-CGMP, resolve, retificar, parcialmente, a Portaria nº. 36/2002-CGMP, designando a Promotora de Justiça Marcela Marinho Rodrigues para atender o plantão criminal da comarca de FOZ DO IGUAÇU durante o período de 11 a 18 de outubro de 2002, em substituição ao Promotor de Justiça Guilherme Freire de Barros Teixeira.

Curitiba, 07 de outubro de 2002.

José Ivahy de Oliveira Viana Subcorregedor-Geral

OBSERVAÇÃO

O plantão tem início às **17h00min** do primeiro dia da escala, findando às **08h30min** do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia de escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às **17h00min**.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS

SEÇÃO DO PARANÁ

$R \to S \ O \ L \ U \ \zeta \ \tilde{A} \ O \ DE \ DIRETORIA \ N^o \ 03/2002$

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRA-SIL - SEÇÃO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º - Quando da solicitação, por qualquer um dos filiados aos quadros desta Seccional, de anistia de débitos em razão de problemas de saúde que estejam a impedir o exercício profis-

sional, deverá o interessado anexar atestados médicos, exames laboratoriais, laudos especializados e todas as informações que facilitem a análise do caso, inclusive determinando o período em que esteve impossibilitado de exercer suas funções profissionais ou a data a partir da qual não pôde mais fazê-lo.

Art.2º - A documentação acostada ao pedido, após formado o processo respectivo, será submetida à avaliação preliminar por empresa especializada em medicina do trabalho, contratada para esse fim específico, que opinará a respeito da necessidade de avaliação clínica.

Art. 3º - A avaliação clínica, se necessária, será seguida de laudo emitido pelos médicos integrantes e responsáveis pela empresa contratada, e dele deverão constar:

a) História clínica sumária

b) Resultados de exames alterados

c) Esclarecimentos quanto à capacidade laboral do examinado (para o período em análise)

Art. 4º- A avaliação clínica será realizada no domicílio do advogado se o seu estado físico assim o recomendar.

Art. 5º- Após os procedimentos supra mencionados, o processo deverá retornar à Presidência que, designando Relator, o incluirá em pauta da reunião do Conselho Pleno, que deliberará sobre o pedido ali contido.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicacão.

Curitiba, em 30.09.2002

(a) José Hipólito Xavier da Silva Presidente

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N. 43/02

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 43/02

Origem: CURITIBA

Representante: COLIGAÇÃO RENOVA PARANÁ

Advogados: Dr. Guilherme de Salles Gonçalves, Flávia Elisa Holleben Piana e Edson Dupsk

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral, Des. Moacir Guimarães, proferiu o seguinte despacho à f. 08 dos autos supra nominados:

"Encaminhe-se cópia deste pedido ao douto Procurador Regional Eleitoral."

Em 04.10.02

TRIBUNAL REGIONAL LEITORAL SECRETARIA JUDICIÁRIA COMISSÃO DE AUDITORIA

RELAÇÃO Nº 04/02

COMUNICADO Nº 003/2002

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Laurindo de Souza Netto, Juiz Eleitoral da Centésima Septuagésima Zona Eleitoral de Curitiba, usando das atribuições que lhe confere a Resolução 418/2002, RESOLVE expedir as seguintes instruções:

I – A AUDITORIA DAS DEZESSETE URNAS ADICIONAIS SORTEADAS EM 5 DE OUTUBRO DE 2002, de que cuidam as Resoluções do TSE 21.221, de 25.09.2002, bem como a Resolução deste Tribunal nº 426, de 3 de outubro de 2002, será realizada a partir de 14 de outubro do ano em curso, iniciandose às 8h, na Sala de Múltiplo Uso I, do Tribunal Regional Eleitoral, Rua João Parolin, 224 – Prado Velho, nesta Capital;

II – A cerimônia de lacração das urnas de lona contendo as cédulas que serão utilizadas na votação paralela mencionada realizar-se-á às 15h do dia 12 de outubro do corrente ano, na sala de Múltiplo Uso I, neste Tribunal;

III – Os trabalhos da Comissão de Auditoria poderão ser acompanhados por Fiscais dos Partidos Políticos ou das Coligações, bem como entidades Representativas da Sociedade, todos previamente credenciados;

IV - O recolhimento das urnas adicionais será feito com veículo oficial acompanhadas de um servidor da Justiça Eleitoral, de um agente da Polícia Federal e um fiscal de Partido Político.

a. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
 Juiz Presidente da Comissão de Auditoria
 Votação Paralela - 2002

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARAS DO TRABALHO DA CAPITAL

12a. JCJ DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 2o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00149/2002 J122X1604

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 00936/2002 LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA Autor (S): WALTER OTERO DE MELLO Reu (S): PK SERVICE S/C LTDA : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A ADV(S): DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA PR14305 LUIZ FERNANDO DIETRICH PR20899

FL.101-DE-SE VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 01356/2002 LOCAL ATUAL: 12a. JCJ DE CURITIBA Autor (S): LUIZ ALBERTO PEGORARO Reu (S): BANCO BANESTADO S/A ADV(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A FL.684-DE-SE VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 01418/2002 LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA Autor (S): AMAZOR FERREIRA Reu (S): EMPRESA CRISTO REI LTDA ADV(S): SARAH MARTINS PR30204B FL.150- VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RECTE.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 01845/2002 LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA Autor (S): ADEIDES FERNANDES CINTRA Reu (S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO ADV(S): CESAR AUGUSTO KATO PR22910 FL 118-VISTA AO RECTE

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 03050/2002 LOCAL ATUAL: 12a. JCJ DE CURITIBA Autor (S): ADAO DA COSTA Reu (S): BANCO BANESTADO S/A : BANCO ITAU S/A ADV(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A FL.759-DIGAM OS REUS ACERCA DO REQUERIDO PELO AUTOR NA IMPUG

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 03615/2000 LOCAL ATUAL : 12a, JCJ DE CURITIBA Autor (S): ANTONIO MONTEIRO DUTRA Reu (S): CORITIBA FOOT BALL CLUB ADV(S): MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO PR23184 FLS. 241-DE-SE VISTA AS PARTES PELO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

(LAUDO PERITO) DESIGNADA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO PARA

TRUCAO PARA
15.01.2003 AS 14H30.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 03659/2002

PROCESSO 1R1-PR-0012-R1 03659/2002 LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURTIBA Autor (S): MARIA DE FATIMA CHAVES MEDEIROS Reu (S): FASAMED COMERCIO FARMACEUTICO S/A ADV(S): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405 FL.192-DIGA ACERCA DO REQUERIDO A FL. 191

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 03731/2002 LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA Autor (S): ADALBERTO ACIOLI Reu (S): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA

ADV(S): CARLOS ROBERTO NAUFEL PR19662B FL.829-MANIFESTE-SE ACERCA DO REQUERIDO A FL.825/828

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 03754/2002 LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA Autor (S): CRISTIANE MACHADO KULISKY Reu (S): BANCO BANESTADO S/A : BANCO ITAU S/A ADV(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A FL.537-DIGAM AS RES ACERCA DO REQUERIDO AS FL. 533/536

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 03948/2002 LOCAL ATUAL : 12a, JCJ DE CURITIBA Autor (S): ALBENA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS Reu (S): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO ADV(S): TOBIAS DE MACEDO PR21667 FL.452-DIGA ACERCA DO REQUERIDO A FL. 450.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 04161/2001 LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA Autor (S): JOSUE APARECIDO DA SILVA Reu (S): REDE RAS DE POSTOS E SERVICOS LTDA : PERFECTION ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA ADV(S): APARECIDO JOSE DA SILVA PR17607

ADV(S): APARECIDO JOSE DA SILVA PR17607 FL.117-SENTENCA DESIGNADA PARA 23.05.2003 AS 17H45 PROCESSO TRT-PR-0012-RT 04316/2002 LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA Autor (S): JOAQUIM ALVES DE SOUZA Reu (S): CONSTRUTORA NHO QUIM LTDA ADV(S): DEISE MALAGUIDO PONICH SILVA PR20818B FL.61-DIGA ACERCA DO REQUERIDO AS FLS. 58/59

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 04780/2002 LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA Autor (S): ROSELI SCHMITZ Reu (S): SPM COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

ADV(S): TELMA NAKAMURA RAMOS PR28730 FL.65-DIGA ACERCA DO SOLICITADO A FL. 60.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 05195/2002

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 04835/2002 LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA Autor (S): ANTENOR CARVALHO Reu (S): MERCADO VIDEIRA LTDA : ENIO DA COSTA ADV(S): OSMIRES JOAO CARLOS TURRA PR4594 FL.131-VISTAS AS RECDAS DO DOCUMENTO JUNTADO

LOCAL ATUAL: 12a, JCJ DE CURITIBA
Autor (S): IVO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Reu (S): ASSOCIACAO PROTETORA DA INFANCIA PROVINCIA PR
ADV(S): ARILTON PORTELLA PR7264
DE-SE VISTA A RE DA ATA DE ENCAMINHAMENTO JUDICIAL DA COMISSAO INTERSINDICAL DE CONCILIACAO PREVIA DE FL. 100.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 05717/2001 LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA Autor (S): MOREL DUPPS TEIXEIRA Reu (S): BANCO DO BRASIL S/A : PREVI CAIXA PREV FUNC BANCO DO BRASIL LTDA ADV(S): JOAO CONCEICAO E SILVA PR2583 FL.327-DESIGNADO JULGAMENTO P/13.06.03 AS 17H10

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 05930/2002 LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA Autor (S): ISAIR DE PAULA CORDEIRO Reu (S): EDITORA GAZETA DO POVO LTDA ADV(S): RODRIGO ABAGGE SANTIAGO PR31614 FL.151-DIGA ACERCA DO REQUERIDO AS FLS. 149.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 06137/2002 LOCAL ATUAL : 12a, JCJ DE CURITIBA Autor (S): LAURINDO FERNANDES DE OLIVEIRA Reu (S): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS : AMBEV AMERICAN BEVERAGE ADV(S): ROSANGELA KHATER PR6269 FL.273-DIGAM AS RECDA ACERCA DO REQUERIDO AS FL.267/72

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 06304/2002 LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA Autor (S): PAULO SUBTIL Reu (S): FURUKAWA INDUSTRIAL S/A PRO

Reu (S): FURUKAWA INDUSTRIAL S/A PRODUTOS ELETRICOS

ADV(S): MARLIZE IZUTA DE LIMA PR13793 FL. 148-INTIME-SE A RE ATRAVES DE SEU PROCURA-DOR, ACOMPLETAR SUA RESPOSTA SOBRE TAL PEDI-DO, EM 15 DIAS, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSAO QUANTO A MATERIA DE FATO. FL.160— J VISTA A RE, POR 15 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 07160/2002 LOCAL ATUAL : 12a, JCJ DE CURITIBA Autor (S): CLAUDIO DE OLIVEIRA BARRETO Reu (S): TRANSIMARIBO LTDA ADV(S): MICHEL LUIZ PADILHA PR22757 FL.149- DIGA ACERCA DO REQUERIDO A FL.148

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 07275/2002 LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA Autor (S): WILSON JOSE CASTILHO LEMOS Reu (S): WINGS EVENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA

ADV(S): PAULO CESAR HERTT GRANDE PR24270 FL.86-DE-SE VISTA DO DOCUMENTO APRESENTADO PELO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 08112/2002 LOCAL ATUAL : 12a, JCJ DE CURITIBA Autor (\$): BEATRIZ RIBEIRO LINO SLONSKI Reu (\$): BANCO BANESTADO S/A : BANCO ITAU S/A ADV(\$): CLEIDE REGINA GLOMB PR26012 ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A FL.519 VERSO-HORARIO CORRETO DA AUDIENCIA E

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 08514/2002
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): RUTH CARVALHO CUNHA
Reu (S): EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A
: CARGRAPHICS EDITEL S/A EMPRESA CARVAJAL
: BRASIL TELECOM S/A
ADV(S): MARCELO ALESSI PR16272
LENITA RODOLFO PASSOS PR28865B
FL.811- DE-SE VISTA AS RES DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA AUTORA E AINDA PARA QUE DIGAM
ACERCA DO SOLICITADO PELA AUTORA AS FLS. 787/800

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 08967/2002 LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA Autor (S): ELIANE ANISCIEVICZ Reu (S): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA ADV(S): CARLOS ROBERTO NAUFEL PR19662B FL. 168-DE-SE VISTA A RECLAMADA DOS DOCUMEN-TOS JUNTADOS AS FLS.165/167 E DA DETERMINACAO DE FL. 164. FLS 164- SOBRE O REQUERIMENTO DE EXIBICAO DE DOCUMENTO

(ITEM 14, FLS. 162) DIGA A RE, EM 5 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 10118/2002 LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA Autor (S): LILIAN NUNES SANCHES Reu (S): SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A ADV(S): LEO MARCOS PAIOLA PR15629 SOBRE O REQUERIMENTO DE EXIBICAO DE DOCU-

A RE EM 05 DIAS. (ART.357, CPC)

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 12838/1998 LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA Autor (S): ANTONINHO DE SOUZA Reu (S): NACIONAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA ADV(S): LUIZ ALBERTO LESCHKAU PR23497 FL.411-LEVANTE-SE A PENHORA DE FL. 292.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 22875/2001 LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA Autor (S): MARIA HELENA FERREIRA Reu (S): INFOCOOP SERVICOS COOP PROF PREST SERV LTDA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADV(S): JOAO CASILLO PR3903 FL.270-VISTA DOS DOCUMENTOS POR 10 DIAS.

12a. JCJ DE CURITIBA Vicente Machado, 400 2o. andar 80420000 CURITIBA EDITAL DE INTIMACAO No 00150/2002 J122X1605

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0012-EAEJ 00125/2002 - (15 DIAS) LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA Exequente(S): JOSE ELOIR COUTINHO Executado(S): PEDREIRA JAGUARAPIRA IND E COM

ADV(S): CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT PR16540 MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM 15 DIAS ACERCA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA, SOB COMINACAO DE REMESSA AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 00137/2001 - (15 DIAS) LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA Reclamant(S): JOSE LUIZ FONSECA Reclamada(S): SHARP DO BRASIL S/A IND EQUIP ELE-TRONICOS

ADV(S): BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA PR17309

FL.60-MANIFESTAR ACERCA DA DETERMINACAO DE FL. 17 DA CP.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 00204/2001 - (15 DIAS) LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA Autor (S): AMAURI SILVERIO PEREIRA DE ALMEIDA Reu (S): CARTEL CANALIZADORES DE REDES TELEFO-NICAS LTDA : BRASIL TELECOM S/A

: BRASIL TELECOM S/A ADV(S): CARLOS ROBERTO STEUCK PR18366 FL.152-MANIFESTAR A RESPEITO DA CERT.OFICIAL DE JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 00587/2002 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S): JOSE FERREIRA
Reclamada(S): MEMPHIS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV(S): TANIA REGINA FELIPIM PR21406
FL.47-APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIOUIDACAO

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 02258/2001 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Reclamant(S): ELVIS VIEIRA DE MENEZES
Reclamada(S): MOLDUPROCH LTDA
ADV(S): RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ PR12867
REQUEIRA O EXEQUENTE EM 15 DIAS O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS
AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 02669/1998 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): CLODOALDO CAMPOS SALES
Reu (S): PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA
: BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A
ADV(S): MOACIR TADEU FURTADO PR14921B
FL.310-APRESENTAR PECAS NECESSARIAS A EXPEDICAO PRECATORIO

PROCESSO TRT-PR-0012-CS 03790/1998 - (15 DIAS) LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA REQUERENT(S): ALCEU RODRIGUES DOS SANTOS REQUERIDO(S): REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A : FERROVIA SUL ATLANTICO S/A ADV(S): JOAO AUGUSTO DA SILVA PR11582B SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271 DE-SE VISTA AS RES DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR POR 15 DIAS CADA, INICIANDO-SE PELA PRIMEIRA, PARA IMPUGNACAO FUNDAMENTADA E ESPECIFICADA, SOB PENA DE PRECLUSAO. PRAZO DA 1a RE - DE 15.10 ATE 29.10 PRAZO DA 2a RE - DE 31.10 ATE 14.11

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 04688/1996 - (15 DIAS) LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA Autor (S): PEDRO SANTANA DO VALE Reu (S): EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA SEGURAN-CA S/C LTDA

ADV(S): ELISABETE FERREIRA PUNDECK PR14087 REQUEIRA O EXEQUENTE O QUE ENTENDER DE DI-REITO EM 15 DIAS.

NO SILENCIO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 05038/2000 - (15 DIAS) LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA Autor (S): LODIR GONCALVES DA SILVA Reu (S): MESSIAS RODRIGUES TALEVE ADV(S): IVO HARRY CELLI JUNIOR PR10229 FL_254-MANIFESTAR A RESPEITO DA CERT.DO OFICI-AL DE JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 05977/2000 - (15 DIAS) LOCAL ATUAL : 12a, JCJ DE CURITIBA Autor (S): JOER ROBERTO ZIELINSKI Reu (S): AEROFOTOGRAMETRIA UNIVERSAL S/A ADV(S): CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA PR18159 RENOVE-SE A INTIMACAO DE FL. 116, SOB PENA DE REMESSA AO ARQUIVO GERAL. FL. 116-MANIFESTAR A RESPEITO DA CERT. DO OFICIAL DE JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 06753/1999 - (15 DIAS) LOCAL ATUAL : 12a, JCJ DE CURITIBA Autor (S): EDILSON MACEDO Reu (S): A COMPREMEC OFICINA MECANICA LTDA ADV(S): CLAUDIO MELCHIORETTO PR19405 RENOVE-SE A INTIMACAO AO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS PASSIVEIS DE PENHORA EM 15 DIAS, SOB COMINACO DE REMESSA DOS AUTOS AOARQUI-VO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 07752/2000 - (15 DIAS) LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA Autor (S): JAQUELINE HARTMANN MORAES Reu (S): SUPERMERCADOS MERCES LTDA ADV(S): SEBASTIAO GUIMARAES BARBOSA PR12118 FL.216-MANIFESTAR A RESPEITO DA CERT.DO OFICI-AL DE JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 07832/1998 - (15 DIAS) LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA Autor (S): CARLOS ALBERTO PEREIRA Reu (S): HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A ADV(S): MADELON RAVAZZI HEYLMANN PR18537 EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471 FL.374- VISTA AS PARTES DOS CALCULOS REQDEQUA-DOS PELO PRAZO COMUM E PRECLUSIVO DE 15 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 08195/2001 - (15 DIAS) LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA Autor (S): SUZANA DE FATIMA ALVES Reu (S): LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA : SESI SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA ADV(S): ANDREIA TOMAZ PR28422 FL. 111- TOMAR CIENCIA EM SECRETARIA

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 09214/2000 - (15 DIAS) LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA Autor (S): CLAUDEMIR DE ALMEIDA Reu (S): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LI-DER LTDA ADV(S): ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO PR18798

RENOVE-SE A INTIAMCAO DE FL 142, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

FL.142-MANIFESTE-SE A RESPEITO DA CERT. DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 11370/2001 - (15 DIAS) LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA Autor (S): JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS Reu (S): NELSI FERREIRA ADV(S): ALEXANDRE ZOLET PR27144 FL.36-MANIFESTA-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FL. 10 DA CP.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 11860/2001 - (15 DIAS) LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA Autor (S): JOAO CARLOS OLIVEIRA SANTOS Reu (S): METALURGICA LIDER LTDA(MF)SIND ALEXAN-DRE ZAPPA ADV(S): PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838 FL.062-MANIFESTE-SE ACERCA DA CERT.DO OFICIAL DE JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 14328/1997 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): EMERSON JUNIOR DE LIMA E SILVA
Reu (S): O. EMILIO DO PRADO & CIA LTDA
: ANA EMIDIO DO PRADO
: ORIDES EMILIO DO PRADO
ADV(S): WALDOMIRO NOGAR PR12351
FL.224-MANIFESTAR A RESPEITO DA CERT.DO OFICIAL DE JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 14999/1998 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): JOEL MENDES DE LIMA
Reu (S): RESGATE VIGILANCIA S/C LTDA
: ALCIONE ROCHA STREMEL
: LUIZ FERNANDO NEGRAES
: PAULO ROBERTO DA SILVA
: LUIZ VASCO COSTA NEGRAES
: LUIZ FERNANDO GALLI NEGRAES
ADV(S): CLOVIS DOS SANTOS ROSARIO PR21983

LTDA

MANIFESTE-SE O EXEQUENTE ACERCA DAS CERTIDO-ES DO OFICIAL DE JUSTICA DE FLS. 155, 158 E 160, EM 15 DIAS SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

LOCAL ATUAL: 12a, JCJ DE CURITIBA
Autor (S): CLAUDINEY DE LIMA
Reu (S): BREL INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA
: EDUARDO DE MELO VALENTE
ADV(S): JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 15098/1996 - (15 DIAS)

ADV(S): JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484
FL.169-MANIFESTE-SE ACERCA DA CERT.DO OFICIAL
DE JUSTICA
PROCESSO TRT-PR-0012-RT 16953/1999 - (15 DIAS)

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 16953/1999 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): LEANDRO SEBASTIAO RIBEIRO
Reu (S): ZANELATO & CAMPOS LTDA
ADV(S): LEONEL DA ROSA VIEIRA PR5692
OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
VISTA AS PARTES DOS CALCULOS READEQUADOS
PELO PRAZO COMUM E PRECLUSIVO DE 15 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 19154/1999 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): HELIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Reu (S): CONDOMINIO EDIFICIO SAINT ANTOINE
ADV(S): REJANE FONTES PR17299
EDUARDO EUGENIO SCREMIN PR26549
VISTA AS PARTES DOS CALCULOS READEQUADOS
PELO PRAZO COMUM E PRECLUSIVO DE 15 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 20108/1994 - (15 DIAS) LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA Autor (S): AIRTON MEIRA Reu (S): IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA ADV(S): ROGERIO POPLADE CERCAL PR7072 FL.459-APRESENTAR PECAS NECESSARIAS A EXPEDI-CAO DO PRECATORI

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 21784/1997 - (15 DIAS) LOCAL ATUAL : 12a, JCJ DE CURITIBA Autor (S): LUCIANA MARIA FAGUNDES Reu (S): PHILIPPE MARTIN INDUSTRIA E COM DE CON-FEC LTDA

ADV(S): CIRO CECCATTO PR11852 FL.160-MANIFESTAR ACERCA DA DETERMINACAO DE FL 63VERSO DA CP

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 21888/1999 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): JOSUE BATISTA DA SILVA
Reu (S): PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
: PHILIP MORRIS BRASIL S/A
: ELECTROLUX DO BRASIL S/A
: FURUKAWA INDUSTRIAL S/A PRODUTOS ELETRICOS
: BANCO BRADESCO S/A
ADV(S): MARIA REGINA DISCINI PR11606
FL.402 VISTA DA IMPUGNACAO AOS CALCULOS

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 23353/1993 - (15 DIAS) LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA Autor (S): JORGINA DE FATIMA PASCHOAL Reu (S): DRAGIZA TOMANOVIC(ESCRITORIO DE CON-TABILIDADE)

ADV(S): JOSÉ DANIEL TATARA RIBAS PR3484 MANIFESRTE-SE O EXEQUENTE EM 15 DIAS, A RESPEI-TO DA CERTIDAO

DO OFICIAL DE JUSTICA E DA DETERMINACAO DE FL. 156

FL. 156- INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE OUTROS BENS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 25404/2000 - (15 DIAS) LOCAL ATUAL : 12a, JCJ DE CURITIBA Autor (S): ARI PEREIRA DA SILVA Reu (S): TRC TRANSPORTADORA CARGAS RODOV CON-TADOR LTDA

ADV(S): CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ PR21712 FL.073-MANIFESTAR A RESPEITO DA CERT.DO OFICI-AL DE JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 25634/1995 - (15 DIAS) LOCAL ATUAL : 12a, JCJ DE CURITIBA Autor (S): JOAO FACHINI Reu (S): ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVO

RADA LTDA : ASSOCIACAO ADQUIRENTES EDIFICIO CLORYS BA-

COCCINI ADV(S): ANTONIO ORTES PR15545 APRESENTE OEXEQUENTE COPIA ATUALIZADA DO

APRESENTE OEXEQUENTE COPIA ATUALIZADA DO REGISTRO DE IMOVEIS REFERENTE A MATRICULA 21143 DA CIRCUNSCRICAO DE MATINHOS EM 15 DIAS, SOB COMINACAO DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 26205/1999 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): RAIMUNDA MORAIS DE SOUZA
Reu (S): CASEMIRO CIWCLAS FILHO
: ROSICLEIA CIWCLAS
ADV(S): ELISABETE SCHLICHTING PR18966
DE-SE VISTA A EXEQUENTE DO OFICIO DO DETRAN,
PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS, E INDIQUE BENS
PASSIVEIS DE PENHORA, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 26356/1999 - (15 DIAS) LOCAL ATUAL : 12a, JCJ DE CURITIBA Autor (S): SERGIO DOS SANTOS Reu (S): LEDA MARIA CORAL DOHMS & CIA LTDA ADV(S): FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN PR22745 RENOVE-SE A INTIMACAO DE FL. 119, PARA QUE O EXEQUENTE SE MANIFESTE A RESPEITO DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA, EM 15 DIAS, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 30107/1997 - (15 DIAS) LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA Autor (S): CELIA REGINA LAZAROTTI Reu (S): INSTITUTO DE ENSINO CAMOES ADV(S): MIRIAN DE FATIMA KNOPIK PR11616 FL. 123, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS PASSIVEIS DE PENHORA EM 15 DIAS, SOB COMI-NACAO DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 30193/1999 - (15 DIAS) LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA Autor (S): ROGERIA BULERI FAGUNDES Reu (S): CENTRO TECNICO PHIBITEC ADV(S): ANTONIO ORTES PR15545 FL. 127, MANIFESTE-SE, EM 15 DIAS, A RESPEITO DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 31376/1997 - (15 DIAS)

LOCAL ATUAL: 12a. JCJ DE CURITIBA

Autor (S): ALDORI WERNER
Reu (S): LASER PRESS GRAFICA E EDITORA S/C LTDA
: ROSELIS HESS GOEBEL
: DEVANIR PERSIO
ADV(S): LUIZ CARLOS ERZINGER PR17681

ADV(S): LUIZ CARLOS ERZINGER PR17681 VISTA AO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 31568/1998 - (15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 12a. JCJ DE CURITIBA
Autor (S): SEBASTIAO HENRIQUE DE MELO
Reu (S): ASSAHI VENDAS LTDA
: ASSAHI SERVICOS S/C LTDA
ADV(S): CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO PR24674
RENOVE-SE AINTIMACAO DE FL. 269, PARA QUE O
EXEQUENTE SE MANIFESTE A RESPEITO DA CERTIDAO
DO OFICIAL DE JUSTICA, EM 15 DIAS, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 32324/1999 - (15 DIAS) LOCAL ATUAL : 12a. JCJ DE CURITIBA Autor (S): ANDRE LUIZ NEVES SOBRAL Reu (S): FLAMINGO PANIFICACAO LTDA ADV(S): CLOVIS DOS SANTOS ROSARIO PR21983 FL.121-MANIFESTAR A RESPEITO DA CERT.DO OFICI-AL DE JUSTICA

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 32501/1997 - (15 DIAS) LOCAL ATUAL : 12a, JCJ DE CURITIBA Autor (S): CELIA PRZYBYSEWSKI Reu (S): CAMPIOLO & LUZ LTDA : LIBANIA JUSTINO CAMPILO ADV(S): MARCELO JOSE CISCATO PR24654 DE-SE VISTA AO EXEQUENTE DO OFICIO DE FL. 235 E AINDA PARA QUE INDIQUE BENS PASSIVEIS DE PENHORA, EM 15 DIAS, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-CS 35537/1995 - (15 DIAS) LOCAL ATUAL : 12a, JCJ DE CURITIBA REQUERENT(S): ACIR EDUARDO PANGRACIO REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A : PREVI CAIXA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL

ADV(S): ARLINDO MENEZES MOLINA PR22424 FL.877-DEFIRO REABERTURA DO PRAZO A EXECUTA-DA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 35670/1996 - (15 DIAS) LOCAL ATUAL : 12a, JCJ DE CURITIBA Autor (\$): IRENE DIAS DE OLIVEIRA Reu (\$): GCF COM REPRES PAPEIS PROD MANUFATU-RADOS LTDA : FABIOLA BECHTLOF

: FABIOLA BECHILOF : LUIZ CARLOS COSTA ADV(S): ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759 FL.184-SOBRE A CERT RETRO MANIFESTE-SE A EXF-

16° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AV. VICENTE MACHADO,400 10. ANDAR 80420000 CURITIBA

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

EDITAL DE INTIMACAO No 00110-2002

PROCESSO TRT-PR-0016-ET 00035-2002 - (05 DIAS) Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Embargante(s): TEC-TOOSL USINAGEM DE PRECISAO

LTDA
Embargado(s): LINDONES MARTINHO NARCIZO

Adv(s) : CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI PR21192

RICARDO RUSSO PR31666 PROFERIDA DECISAO DE EMBARGOS DE TERCEIRO: EXTINTO SEM JULGA

MANTO DO MERITO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 00286-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 16^a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GILMAR ANTUNES DAS CHAGAS
Réu(s) : SIMONE CRISTINA SERETNI
Adv(s) : MARCELO KOVALHUK PR15334

EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MERITO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 00388-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 16* VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE SOARES
Réu(s) : ABAFER DISTRIBUIDORA DE FERRO

Adv(s) : LOURIVAL BARAO MARQUES PR9109 RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, CONFORME REQUE-RIDO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-ET 00391-2001 - (05 DIAS) Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Embargante(s): VILSON DE SOUZA Embargado(s): SANTO ALVES DA ROSA

Adv(s) : MARCIA HELENA BADER MALUF PR9977
CIENCIA DA CERTIDÃO DE FL. 88

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 00737-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : BEN HUR PINHEIRO DI CREDDO
Réu(s) : JUNIORSAT TELECOMUNICACOES COMERCIAL LTDA
: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA

Adv(s) : ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FUR-QUIM PR15306 DESENTRANHAR DOCUMENTOS.

DEBENTIAL MENT DOCCINENTOS.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 01464-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 16* VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): CICERO ELISEU DE OLIVEIRA
Reclamada(s) : CIRCULO MILITAR DO PARANA
Adv(s) : ROGER PENSUTTI ABREU PR28058
RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE
CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, CONFORME REQUERIDO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01906-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JEFFERSON MOREIRA DA FONSECA
Réu(s) : MARGHERITA LANCHES LTDA ME
Adv(s) : ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS PR17388
EFETUAR DEPOSITO JUDICIAL DE 2% SOBRE O ACORDO ENTABULADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 21, Ý 3Ì,
DA OS 02-2002, SOB PENA DE EXECUÇÃO

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 02335-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): AUGUSTINHO NIEVOLA
Reclamada(s): LIVRARIA DO CONT COM MATERIAIS ESCRITORIO LTDA
Adv(s) : MICHEL LAUREANTI PR31104
INDEFIRO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 02390-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 16° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OSMAR MAXIMO GUZATTI
Réu(s) : ESIC SEGURANCA BANCARIA E COMERCIAL LTDA

: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO $\mbox{Adv}(s) \hspace{1.5cm} : \hspace{1.5cm} \mbox{MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO}$

PR29015
CELSO FERREIRA DE MELLO PR5443
DIANTE DO EVIDENTE ERRO MATERIAL, RETIFIQUESE A SENTENÇA DE FLS. 54-63, FAZENDO CONSTAR A
DATA CORRETA DE SUA PUBLICAÇÃO: 13-09-2002.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 03295-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): EDINEY BARBOSA
Reclamada(s): JAFGAS COMERCIO DE GAS E AGUA MI-

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 03455-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): TIAGO MAINARDES LUCATS
Reclamada(s): EDI EDI COMERCIAL DE DISCOS LTDA
Adv(s): JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE
PR17703
APRESENTAR AS GUIAS DE HABILITAÇÃO DO SEGU-

APRESENTAR AS GUIAS DE HABILITAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO DO AUTOR, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DO VALOR EQUIVALENTE.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03693-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JORGE PRYJMAK
Réu(s) : SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE
S-C LTDA
Adv(s) : IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA
PR16274B
SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372
CIENCIA DA DECISÃO DE FL. 237.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03734-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NEUSA SOUZA
Réu(s) : JOSE SIMONE LOCACAO DE TRAJES

LTDA
Adv(s) : ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES
PR 17028

ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE PR26791 AO REU: APRESENTAR RAZÙES FINAIS EM 5 DIAS ÀS PARTES: SENTENÇA MARCADA PARA DIA 31-01-2003, ÀS 17H40MIN

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03845-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIANE TEN CATEN
Réu(s) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA

: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Adv(s) : MARCELO MOKWA DOS SANTOS PR22724
INDEFIRO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 04680-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLAUDIOMIR NATALIO KLOSINSKI
Réu(s) : ALUPARK ESTACIONAMENTO LTDA (ME)
Adv(s) : CARLOS DELAI PR20237
RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO PR22810
ATA DA AUDIENCIA RETIFICADA, FAZENDO CONSTAR
COMO DATA DE DEMISSÃO: 08-04-2001.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 04711-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 16° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROSA DOS SANTOS CIPRIANO
RÉU(S) : RESTAURANTE PRIMAJUR
Adv(S) : MARCUS ELY SOARES DOS REIS PR20777
RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE
CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, CONFORME REQUERIDO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

Local Atual : 16° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): ALBARI BARBOSA NEVES
Reclamada(s): NELSON DE FATIMA FLORENTINO & CIA
LTDA
Adv(s) : JOANES EVERALDO DE SOUSA PR22558B
APRESENTAR DOCUMENTO REQUERIDO PELO INSS.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 04717-2001 - (05 DIAS)

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 04814-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 16a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s): ANTONIO INGLES DE LARA
Reclamada(s): FUTURISTA CONSTRUCOES EMPREEND

E INCORPOR LTDA
Adv(s): LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA
PR12001

DARCI DOMINGUES PR17506 CIENCIA DO DESPACHO DE FL. 27

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 04974-2001 - (05 DIAS) Local Atual : 16* VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Reclamante(s): FRANCISCO GASPAR Reclamada(s): FAG TELECOMUNICACOES LTDA

RECIAMADA(S): FAG TELECOMUNICACOES LIDA
: TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA

: BRASIL TELECOM S-A Adv(s) : PATRICIA DE CASTRO CAMARGO PR21010

RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, CONFORME REQUERIDO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 05238-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 16° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MANOEL DA COSTA LIMA
Réu(s) : EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICACOES S-A

Adv(s) : PAULO SERGIO JOAO SP44532 REGULARIZAR SUA REPRESENTACAO PROCESSUAL.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 05787-2001 - (05 DIAS)

Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) : JOSENILDA DE ARAUJO

Réu(s) : GAIA RESIDENCIA PARA IDOSOS LTDA

Adv(s) : FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363

SILVIO CESAR MICHELETTI PR22826

CIENCIA DO DESPACHO DE FL. 100.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 05798-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SONIVAN APARECIDA MALUZA
Réu(s) : GIROLDO E GIROLDO LTDA
Adv(s) : ISABEL APARECIDA HOLM PR22399
RECOLHER A COMPLEMENTAÇÃO DA IMPORT²NCIA
DEVIDA AO INSS

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 06035-2001 - (05 DIAS) Local Atual : 16° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor(es) : MARCO ANTONIO PROENCA Réu(s) : INDUSTRIAS DE MAQUINAS E APARE-LHOS PARANA LTDA

: SONAEX S-A INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS Adv(s) : PAULO ROBERTO PEREIRA PR21468 RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE

Adv(s) : PAULO ROBERIO PEREIRA PR.21468
RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE
CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, CONFORME REQUERIDO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 06201-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALTER FERREIRA CAMILO
Réu(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Adv(s) : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
PR18673
LOAO DE BARROS TORRES PR9275

CIENCIA DA DECISÃO DE FL. 558. PROCESSO TRT-PR-0016-RT 06283-2001 - (05 DIAS)

Local Atual
Autor(es)
SEDVALDO MACINELI
Réu(s)
AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA
Adv(s)
SADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK PR18479
RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE

RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, CONFORME REQUERIDO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 06596-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLAUDIA HELENA ALVES
Réu(s) : ACM PROMOCOES ESPORTIVAS LTDA

MOACIR SALMORIA PR18325

INDEFERIDO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 06903-1998 - (05 DIAS) : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA : JOAO GOMES LAMONICA Local Atual Autor(es) PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA Réu(s) : ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAY-DE PR8227

RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, CONFORME REQUE-RIDO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 07105-2000 - (05 DIAS Local Atual : 16^a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor(es) : EMANUEL PONTES DA SILVA : PHILIP MORRIS BRASIL S-A Réu(s) Adv(s) : EDIMAR PORTELA MARCONDES

PR 18967B RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE

CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA.CONFORME REOUE-RIDO PELO INSS,SOB PENA DE EXECUCAO. (VALOR COMPLEMENTAR)

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 07386-2001 - (05 DIAS) Local Atual : 16a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Reclamante(s): FRANCISCO JOSE DUARTE Reclamada(s): MECANICA INDUSTRIAL TYSZKA LTDA Adv(s) : NARCISO ADIR PETERS PR7914 RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA,CONFORME REQUE-RIDO PELO INSS.SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 07434-1997 - (05 DIAS) Local Atual : 16a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA : JOSE MARIA MAIA Autor(es)

: ALFA METAIS INDUSTRIA E COMERCIO Réu(s)

LTDA REGINA SOARES LIMA

: RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO PR22971 Adv(s) DEPOSITAR A DIFERENÇA DEVIDA NESTES AUTOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBE-RAÇÃO DE VE¿CULOS BLOQUEADOS JUNTO AO DE-

PROCESSO TRT-PR-0016-CS 07734-1998 - (05 DIAS) Local Atual : 16a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Requerente(s) : ROSANGELA BINHARA ESTURILIO Requerido(s) : BANCO HSBC BAMERINDUS S-A : BAMERINDUS S-A PARTICIPACOES EM-PREENDIMENTOS

BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A Adv(s) : GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA PR5750

CONTRA MINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS A EXE-CUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 07793-2001 - (05 DIAS) Local Atual : 16a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Reclamante(s) : ADEILDO PAES DE LIRA Reclamada(s): ANTONIO CARLOS REZENDE

: AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE

RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, CONFORME REQUE-RIDO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO. BEM COMO DEPOSITAR VALOR DO ACORDO INADIM-PLIDO, ACRESCIDO DA CLAUSULA PENAL.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 07888-1999 - (05 DIAS) Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor(es) · FABIO SANTOS PUTRICHE FUNDACAO DA UFPR DES CIENCIA TEC-NOLOGIA CULTURA

EDSON SANTOS MARTINS PR18448 CONTRA MINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS A EXE-CUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 07922-2000 - (05 DIAS) : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Local Atual : JOAO ABRAO DA ROSA Autor(es) RESIDENCIAL CONSTRUCOES E EMPRE-Réu(s) ENDIMENTOS LTDA

: TOBIAS DE MACEDO PR21667 Adv(s) RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, CONFORME REQUE-RIDO PELO INSS.SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 08088-1999 - (05 DIAS) : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA : MARIA LUCIA DE SOUZA Local Atual Autor(es) Réu(s) : ISABEL CRISTIANE ZANON MOSCIBRO-

: CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908 Adv(s) DESENTRANHAR DOCUMENTOS EM CINCO DIAS

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 08124-1998 - (05 DIAS) : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA : LUIZA ATAMANCZUK Local Atual Autor(es)

: D'VILLELA IND COM DE PRODUTOS ALI-Rén(s)

: ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA Adv(s) PR 15006

RETIRAR CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CREDITO NESTA SECRETARIA

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 08678-1993 - (05 DIAS) Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA : DELISAR LUIZ DALLA BENETTA Autor(es) Réu(s) : COMERCIAL EXPEDIDORA MODERNA LTDA

: JOSE NAZARENO GOULART PR10075 Adv(s) MANTENHO O DESPACHO DE FL. 324.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09195-2001 - (05 DIAS) : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Local Atual Autor(es) : SIDINEI RIBEIRO DE OLIVEIRA : INDUSTRIA DE COMPENSADOS TRIAN-Réu(s) GULO LTDA

: SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO PR18933 Adv(s) RETIRAR DOCUMENTOS DESENTRANHADOS NA SE-CRETARIA DESTA VARA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09537-2001 - (05 DIAS) Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) · OLAVO DE LIMA ZAMPIERI QUADROS E CIA LTDA Réu(s) : JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM Adv(s) PR15218A

ADBA CRISTINA HANNUCH PR22470 CIENCIA DO DESPACHO DE FL. 74

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09605-2002 - (05 DIAS) Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) : HEITOR WOLFF JUNIOR : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE Réu(s) ENERGIA

: HEITOR WOLFF JUNIOR PR9726 DEFIRO VISTA DOS AUTOS POR CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09718-1999 - (05 DIAS) Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA : NADIR JOSE RIBAS Autor(es)

PHILIP MORRIS BRASIL S-A Réu(s) Adv(s) MOACIR TADEU FURTADO PR14921B MANOEL HERMANDO BARRETO SP123690 CIENCIA DA DECISAO DE FL. 555.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 10077-1996 - (05 DIAS) Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor(es) : LUIS CARLOS RIBEIRO

PAULO VITOR DA SILVA S-C LTDA : CONSTRUTORA HUGO PERETTI & COM-PANHIA LTDA

DALVA MARLI MENARIM PR17215 HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO À FL. 255

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 10199-1997 - (05 DIAS) Local Atual : 16a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA : AMAURI CILVESTRE PEDROSO : PAPBOX INDUSTRIA DE PAPEIS E EMBA-Autor(es) Réu(s) LAGENS LTDA

FILIPE ALVES DA MOTA PR22945 NOMEAR OUTROS BENS À PENHORA, SOB PENA DE TRANSFERIR A FACULDADE AO CREDOR.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 10367-1993 - (05 DIAS) : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA : MILTON MARQUES LIMA Local Atual Autor(es)

Réu(s) : SEG SERV ESP SEGURANCA TRANSPOR-TE VALORES S-A
Adv(s) : MURILO CLEVE MACHADO PR14078

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11141-2002 - (05 DIAS) Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA ANTONIO DO SOCORRO LUCINDO Autor(es)

Réu(s) VIZINHO LATARIA E PINTURA LTDA Adv(s) JOAO LUCASKI PR19081

CIENCIA DO DESPACHO DE FL. 1105.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11662-1993 - (05 DIAS) Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA : RONALDO GONCALVES TELLES JUNIOR Autor(es) ROC REPRESENTACOES E OPERACOES

COMERCIAIS : MARCELO MOKWA DOS SANTOS PR22724 Adv(s) RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, CONFORME REQUE-RIDO PELO INSS SOB PENA DE EXECUÇÃO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11877-2001 - (05 DIAS) : 16^a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA : JOSE CAETANO POLI Local Atual Autor(es) : INTERAGRO S-A ALIMENTOS Réu(s)

AVICOLA CORE ETUBA LTDA SHIRLEY TEREZINHA BONFIM PR18667 DESPACHO DE EL. 308. ITEM 2: LIBERE-SE O DEPOSITO DE FL. 306 À SRA. REGINA APARECIDA DA SILVA PO-

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 12180-1999 - (05 DIAS) Local Atual : 16a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA · LUIZ EDSON DE OLIVEIRA Autor(es) PHILIP MORRIS BRASIL S Réu(s) Adv(s) : DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO PR18231 MANOEL HERMANDO BARRETO SP123690

ACORDO HOMOLOGADO À FL. 391. PROCESSO TRT-PR-0016-RT 12422-2000 - (05 DIAS) Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) : VALMOR APARECIDO LEMES REFRIGERACAO GLORIA PECAS E SER-VICOS LTDA

: MOACIR TADEU FURTADO PR14921B MANIFESTAR-SE SOBRE PETIÇÃO DE FLS. 84.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 12813-2001 - (05 DIAS) Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor(es) : ELIAS RIBEIRO WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA Réu(s)

RICARDO DOS SANTOS ABREU PR17142 Adv(s) RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, CONFORME REQUERIDO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 12824-1999 - (05 DIAS)

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Local Atual : RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO Autor(es) ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E Réu(s) PATRIMONIAL LTDA

: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Adv(s) : JUSSARA LEFFE MARTINS PR14021 CIENCIA DO DESPACHO DE FL. 556.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13213-2001 - (05 DIAS) : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA : LUZINEIDE GARCIA MOREIRA Local Atual Autor(es) Réu(s) NHO : KAISEN ARTIGOS DE CAMA MESA E BA-

: RAUL ANIZ ASSAD PR15388 Adv(s) RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA,CONFORME REQUE-RIDO PELO INSS.SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13455-2001 - (05 DIAS) Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor(es) : ROSANGELA ROSA DOMANOWSKI BANCO BANESTADO S-A Réu(s)

BANCO ITALI S-A : ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A

CIENCIA DO DESPACHO DE FL. 517.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14116-1998 - (05 DIAS) : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA : ROSELI APARECIDA ZABLONSKI Local Atual Autor(es) DRANKA BANCO HSBC BAMERINDUS S-A

: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A Adv(s) CRISTALDO SALLES ZOCCOLI PR13789 CONTRA MINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS A EXE-CUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14919-2000 - (05 DIAS) Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor(es) ANIELISE BRUSAMARELLO VICENTE Réu(s) DIANA MARIA DE MORAES SINESIO AVI-LA

Adv(e) SILVIO BATISTA PRO230 CONTRA MINUTAR, QUERENDO, A IMPUGNAÇÃO A SENTENCA DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 15093-2001 - (05 DIAS) Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor(es) : EDNEY MARCELO DE OLIVEIRA : ZAMBOM & COSTA LTDA Réu(s) Adv(s) : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO

PREJUDICADO DIANTE DO TEOR DA ATA DE AUDIEN-CIA DE FL. 58. ARQUIVEM-SE OS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 15488-2002 - (05 DIAS) : 16^a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA : THAIS OLECH Local Atual Autor(es) Réu(s) CANCELIER VIDEO LOCADORA LTDA PANIFICADORA E CONFEITARIA LARIS-

SA LTDA : ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS Adv(s) PR25193

INDEFERE-SE O REQUERIMENTO FORMULADIO PELA PARTE AUTORA, A FIM DE QUE OS AUTOS SEJAM INCLU¿DOS NA PAUTA DE 03-10-2002, UMA VEZ QUE A REFERIDA VAGA JÁ FOI OCUPADA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 16169-2001 - (05 DIAS) Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor(es) : SERGIO SAMPAIO Autor(es) TGV TRANSPORTES DE VALORES E VI-Réu(s)

GILANCIA LTDA BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE

VALORES LTDA Adv(s) PR9352 · LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO

APRESENTAR DOCUMENTO REOUERIDO PELO INSS. BEM COMO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 16457-2001 - (05 DIAS) Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor(es) : LUIZ PONCIANO DE ABREU Réu(s) ENGETRON ELETRONICA : JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM Adv(s)

RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, CONFORME REQUE-RIDO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PR15218A

PLO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 17084-2001 - (05 DIAS) Local Atual 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA : ANTONIO SIMOES DE AZEVEDO Autor(es) Réu(s) : AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTI-

: TOBIAS DE MACEDO PR21667 Adv(s) RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, CONFORME REQUE-RIDO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 17377-2001 - (05 DIAS) Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor(es) : SINDI CTBA REG METROP SINDESC SINDICATO EMP EST SERV S

: IGASE INSTITUTO GERAL ASSIST SOCI-Réu(s) AL EVANGELICA
: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNA-

CIONAL SAUDE S-A : LEO MARCOS PAIOLA PR15629 CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY PR21576 VISTA DOS DOCTS. DE FLS.413 -455

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 17569-1994 - (05 DIAS) Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) : DIRCEU BORGES COMINE ENGENHARIA COMERCIO E IN-DUSTRIA DE LAJES

: AGUINALDO DAL POZZO

CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B RETIRAR CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CREDITOS NESTA SECRETARIA

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 17837-2001 - (05 DIAS) : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA : VALDECIR AXILES BARBOZA Local Atual Autor(es) Réu(s) BRASILSAT HARALD S-A

Adv(s) PR18251 MARIA LUCIA WOOD SALDANHA CIENCIA DO DESPACHO DE FL. 79.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 18524-2000 - (05 DIAS) Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA NOELI SUZETE PERSIKE

Autor(es) RAC COMERCIO DE MATERIAIS FOTO-Réu(s) GRAFICOS LTDA

: MITSUBA COMERCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA

: LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA

RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, CONFORME REQUE-RIDO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 18655-2001 - (05 DIAS) Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) : CIRILO DA SILVA : ESQUADRIAS DE ALUMINIO INCESAL

LTDA Adv(s) : MARIANA SETENARESKI AHRENS DORI-

GON PR27872 RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, CONFORME REQUE-RIDO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 18657-1999 - (05 DIAS) Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor(es) · ADIR FARIAS DOS SANTOS METALURGICA LIDER LTDA(MF)SIND ALEXANDRE ZAPPA Adv(s) · MIRIAM KLAHOLD PR17175

CONTRA MINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS A EXE-CUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 18738-1998 - (05 DIAS) Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIA-CAO È ÓBRAS

Réu(s) : MARISA ROSA Adv(s) : ERIKA PAULA DE CAMPOS PR17492 PEDRO PAULO PAMPLONA PR4660 CIENCIA DOS DESPACHOS DE FLS. 142 E 143.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 18772-1997 - (05 DIAS) : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA : MARIA JOANA DO NASCIMENTO Local Atual Autor(es) Réu(s) : CIBELE ENXOVAIS ATELIER DE COSTU-

RA LTDA ANNELISE MOTTA JOAKINSON PR22396 Adv(s) DEFERE-SE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR CINCO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 18813-2000 - (05 DIAS)

: 16^a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA : JACINTO BERDUCHI Autor(es) TGV TRANSPORTADORA DE VALORES E Réu(s)

: BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A

BANCO HSBC S-A : BANCO DO BRASIL S-A BANCO SAFRA S-A

: LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO Adv(s) PR9352 APRESENTAR O DOCUMENTO REQUERIDO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 18848-1999 - (05 DIAS) : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Local Atual Autor(es) : FRANCISCO DE SOUZA LIMA Réu(s)

: CIDADELA S-A : IRACEMA GARCIA VAZ PR11445 Adv(s) NOMEAR OUTROS BENS A PENHORA PROCESSO TRT-PR-0016-RT 18892-2001 - (05 DIAS)

: 16° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA : HELIO DOMINGUES Local Atual Autor(es) : BERNARD KRONE BR IND COM VEIC IND Réu(s)

MQ AG LTDA(MF) : RAFAEL FADEL BRAZ PR23014 Adv(s)

PAULO CESAR HERTT GRANDE PR24270

APRESENTAR A DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS QUE COMPùEM O ACORDO HOMOLOGADO, SOB PENA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA INCIDIR SOBRE O

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 19245-1996 - (05 DIAS) : 16a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Local Atual

Autor(es) : MAURICIO DONIAK Réu(s) : ABS EMPREENDIMENTOS IMOB PARTI-CIPACOES SERV S-A

: BANCO BRADESCO S-A : EMIR MARIA SECCO DA COSTA PR11988 MARCELO DE OLIVEIRA LOBO PR23992A FICAM V. SA. INTIMADOS PARA FINS DO ARTIGO 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 19596-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 16a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLAUDETE COUTO GAIA

Autor(es) : CLAUDETE COUTO GAIA
Réu(s) : MARIA ELIZABETH FERREIRA DE CAR-

VALHO (FI)

Adv(s) : ADNILTON JOSE CAETANO PR25650 RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA,CONFORME REQUE-RIDO PELO INSS,SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 19778-2000 - (05 DIAS) Local Atual : 16° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor(es) : LILIANA BERNADETE ALMEIDA DOS SANTOS GONCALVES

Aducio : Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Edellini - Ed

RECOLHER A IMPORTANCIA DEVIDA A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, CONFORME REQUERIDO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 19780-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 16° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU(S) : EXPRESSO RIO GRANDE SAO PAULO SA

A(MASSA FALIDA)
Adv(s) : ADNILTON JOSE CAETANO PR25650
RETIRAR CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS
NESTA SECRETARIA

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 19784-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 16° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MILTON DOS SANTOS
Réu(s) : LANIS LUZ INSTALADORA E PREST DE
SERVICOS LTDA

: NET PARANA COMUNICACOES LTDA Adv(s) : CARMEN ESTER ROMERO PR18409 CELSO FERREIRA DE MELLO PR5443 HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO À FL. 132.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 20081-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 16° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JEAN PYERRE PIRES DE CAMARGO
Réu(s) : EDUCANDO INFORMATICA LTDA
Adv(s) : GLORIA MARIA DE CARVALHO ZANELIATO PR24272

CIENCIA DO DESPACHO DE FL. 151.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 20098-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 16° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JONATAS FERREIRA DE LIMA
Réu(s) : AUTO VIACAO SANTO ANTONIO LTDA

Réu(s) : AUTO VIACAO SANTO ANTONIO LTDA Adv(s) : LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BIS-TAFA PR14050 EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA PR20819

EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA PR20819 GR À DISPOSIÇÃO NO PAB-JT DA CEF, PELAS PARTES, PESSOALMENTE

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 20177-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 16* VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RAFAEL FURTADO KEPPEN
Réu(s) : HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA

: ISOMED SAUDE EMPRESARIAL E FAMI-LIAR LTDA

: CLINICA DE CARDIOLOGIA VIDALON

Adv(s) : WILSON RAMOS FILHO PR10285 RETIRAR DOCUMENTOS APENSADOS À CONTRA-CAPA DOS AUTOS

16° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AV. VICENTE MACHADO,400 10. ANDAR 80420000 CURITIBA EDITAL DE INTIMACAO NO 00120-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados de que os autos em referencia foram incluidos em pauta, devendo ser dada ciencia ao (s) seu (s) cliente (s) da data designada, bem como das penalidades legais em caso de eventual ausencia.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 28727-2000

Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOEL DA SILVA PRADO

Réu(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A
Adv(s) : IVO HARRY CELLI JUNIOR PR10229

MAURO JOSELITO BORDIN PR15755

INSTRUCAO DIA 08 DE MAIO DE 2003 AS 15H30

16° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AV. VICENTE MACHADO,400 10. ANDAR 80420000 CURITIBA EDITAL DE INTIMACAO NO 00121-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01189-2001

Local Atual : 16a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) : LUCIENE DE FATIMA RODRIGUES

Réu(s) : BETONTEX SERVICOS DE CONCRETA-

GEM LTDA

: MORO S-A CONSTRUCOES CIVIS

Adv(s) : GELSON BARBIERI PR17510
VICENTE GANTER DE MORAES PR21794
LUCIANA CWIKLA PR29358

IIII.GAMENTO ADIADO PARA 18 10 2002 AS 17H48

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01451-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 16° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MANOEL DE OLIVEIRA VAZ
Réu(s) : TIL INDUSTRIAL E MECANICA LTDA
Adv(s) : ADILSON LASS PR7518
CONTRA-ARRAZOAR REC ORDINARIO INTERPOSTO,

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01468-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 16a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ FERNANDO KLOSS
Réu(s) : REDE FENIX DE COMUNICACAO LTDA

Réu(s) : REDE FENIX DE COMUNICACAO LTD : RADIO RECORD DE CURITIBA LTDA Adv(s) : WALDIR LESKE PR11587

ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA PR25363A CONTRA-ARRAZOAR REC ORDINARIO INTERPOSTO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01719-2001

OUERENDO

Local Atual : 16a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor(es) : JOAO ANTONIO KOWALSKI

Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A

Adv(s) : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA PR12162

INDALECIO GOMES NETO PR23465 ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO DIA 30.04.2003 15H00

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 02478-2001

Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Reclamante(s) : SIDNEIA BRAGA SANTANA

Reclamada(s) : CENTRO CRIATIVIDADE MATERNAL IN-

FANTIL LAPIS MAO
: CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL LE-

TRAS MIUDAS LTDA
Adv(s) : PAULO ROBERTO MAGNABOSCO

Adv(s) : PAULO ROBERTO MAGNABOSCO PR21496 SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA PR4665

CIENCIA AN TONIO NELVA VIEIRA PRA4003 CIENCIA AS PARTES DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS 70. PRAZOS PARA MANIFESTACAO:

RECTE: DE 15 A 24.10.2002 RECDO: DE 05 A 14.11.2002

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 03075-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : ROSA MACIEL DE SOUZA
Reclamada(s) : WALMIR MUNHOZ
Adv(s) : EDSON MASSARO POSTALLI PR16715

Adv(s) : EDSON MASSARO POSTALLI PR16715 EXTINTO SEM JULG MERITO; COMPARECER PARA DE-SENTRANHAR DOCTOS

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 03316-2002 - (08 DIAS) Local Atual : 16° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Reclamante(s): PATRICIA IZABEL TISZKA Reclamada(s) : SCI SISTEMAS DE PREVENCAO DE IN-CENDIO LTDA

Adv(s) : CARMEN ESTER ROMERO PR18409 EXTINTO SEM JULG MERITO; COMPARECER PARA DE-SENTRANHAR DOCTOS

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 03411-2002 - (08 DIAS) Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Reclamante(s): PATRICIA KARINA WOJCIK

Reclamada(s): TANGUA LANCHES LTDA
Adv(s): EDSON MASSARO POSTALLI PR16715
EXTINTO SEM JULG MERITO; COMPARECER PARA DESENTRANHAR DOCTOS

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 03452-2002 - (08 DIAS) Local Atual : 16° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Reclamante(s): RAULINA KRUGER

Reclamante(s): RAULINA KRUGER
Reclamada(s): DISTRIBUIDORA PARANA DE COSMETICOS

Adv(s) : LUIZ CLAUDIO FALARZ PR22897 EXTINTO SEM JULG MERITO; COMPARECER PARA DE-SENTRANHAR DOCTOS

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 03705-2002 - (08 DIAS) Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Reclamante(s) : TANIA MARA FERREIRA NUNES Reclamada(s) : SUELI KASPER

Adv(s) : ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA PR25324B EXTINTO SEM JULG MERITO; COMPARECER PARA DE-

SENTRANHAR DOCTOS

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 03709-2002 - (08 DIAS)

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 03709-2002 - (08 DIAS) Local Atual : 16° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Reclamante(s): PATRICIA REGINA DOS SANTOS RODRI-GUES

Reclamada(s) : SUELI KASPER Adv(s) : ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA

PR25324B EXTINTO SEM JULG MERITO; COMPARECER PARA DE-SENTRANHAR DOCTOS

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 03846-2002 - (08 DIAS) Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Reclamante(s) : CARLOS NATEL

Reclamada(s): J EURIDES TELECOMUNICACOES LTDA
: PRE JUMP CONSTRUCAO INST REDES
TELEFONICAS LTDA

Adv(s) : BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA
PR13738

EXTINTO SEM JULG MERITO; COMPARECER PARA DE-SENTRANHAR DOCTOS

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 03998-2002 - (08 DIAS) Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Reclamante(s): JULIO CESAR DE MATTOS Reclamada(s): HVAC COMERCIO E SERVICOS LTDA Adv(s) : KELEM MARGARETH MELANSKI PR21618 EXTINTO SEM JULG MERITO; COMPARECER PARA DE-SENTRANHAR DOCTOS

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 04164-2002 - (10 DIAS) Local Atual : 16° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Reclamante(s): ELIANE DOS SANTOS DAVI Reclamada(s): ARNALDO JOSE DA SILVA

Adv(s) : ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE

DEFERIDA DILACAO DE PRAZO POR DEZ DIAS

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 04831-2002 - (08 DIAS)
Local Atual : 16* VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SANDRA MARCIA DOS SANTOS
Réu(s) : FINANCEIRA ALFA S-A
Adv(s) : PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA PR18141
CONTRA-ARRAZOAR REC ORDINARIO INTERPOSTO,

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 05130-2002

OUERENDO

 Local Atual
 : 16a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

 Autor(es)
 : VALERIO LUIZ COLATUSSO

 Réu(s)
 : BRASIL TELECOM S-A

 Adv(s)
 : INDALECIO GOMES NETO PR23465

SEBASTIAO VERGO POLAN PR24855 JULGAMENTO DIA 25.10.2002 AS 17H47

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 06565-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 16^a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) : SEBASTIAO PINHEIRO
Réu(s) : RESGATE VIGILANCIA S-C LTDA
: THUNDER PORTARIA E LIMPEZA S-C

: THUNDER PORTARIA E LIMPEZA S-C LTDA : KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS LTDA

Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075 CONTRA-ARRAZOAR REC ORDINARIO INTERPOSTO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09222-2001

Local Atual : 16a VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MAGDA LIA MACHADO POMBO

Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Attrical : INDAL ECIO COMES NETO PR 22465

Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA PR27184
JULGAMENTO DIA 25.10.2002 AS 17H46

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09825-2001 Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor(es) : SERGIO LUIZ MARTINS

Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
INDALECIO GOMES NETO PR23465
JULGAMENTO DIA 18.10.2002 AS 17H49

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 10686-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 16° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DANILO CAMARGO DA SILVA
Réu(s) : HARRY FRANCOIS ASSESSORIA E CON-

SULTORIA S-C LTDA
Adv(s) : CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ
COSTA PR21530

GUIAS DE RETIRADA NR 585-2002 (VLR 330,22) E 586-2002 (VLR 83,12) A DISPOSICAO NA CEF, PARA SAQUE PELO AUTOR (PESSOALMENTE) FICANDO INTIMADO PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 21271-2001

Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SERGIO STORI
Réu(s) : NET PARANA COMUNICACAO LTDA

Reu(s) : NET PARANA COMONICACAO LIDA Adv(s) : GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO PR25864

JOSE GUILHERME MAUGER SP84249 JULGAMENTO DIA 29.11.2002 AS 16H57

SENTRANHAR DOCTOS

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 21284-2001 - (08 DIAS)
Local Atual : 16* VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JAMIL JOSE CANHA
Réu(s) : GEOROCK CONSTRUTORA DE OBRAS
LTDA
Adv(s) : EUNICE MESSA GONZALES PR25371
EXTINTO SEM JULG MERITO: COMPARECER PARA DE-

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 23017-2000 - (08 DIAS)

Local Atual : 16° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) : NEUSA DO ROCIO MACHADO OLIVEIRA

Réu(s) : ROBERT BOSCH LTDA

Adv(s) : OLIMPIO PAULO FILHO PR5815

CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405

DECISAO(SENTENCA) DE 27.09.2002: PROCEDENTE EM

PARTE

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 26396-1998 - (30 DIAS) Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor(es) : JAQUELINE LAGOS

Réu(s) : GRAFFICE EDITORA GRAFICA LTDA : IRIA ALICE DE OLIVEIRA Adv(s) : CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ

COSTA PR21530 CIENCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS 178(DILIGEN-CIAR COPEL)

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 30319-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ARILDO APARECIDO MACHADO
Réu(s) : DCL ADMINISTRACAO E PARTICIPACO-

ES LTDA
Adv(s): LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613
GR 594-2002 (VLR R\$1596.02) A DISPOSICAO NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 32011-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 16° VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CARLOS EDUARDO DE ATHAYDE GUIMARAES

Réu(s) : MUELLER IRMAOS S-A

Adv(s) : NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL PR8200 ALV JUD 595-2002(VLR R\$2709,64) A DISPOSICAO NA CEF

VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR

CASTRO

VARA DO TRABALHO DE CASTRO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

UTOS: RT 226/2002

RECLAMANTE: EDISON DE MORAES DA SILVA RECLAMADA: LAMICOMPE – LAMINADOS E COMPEN-SADOS LTDA.

O Excelentíssimo Senhor CASSIO COLOMBO FILHO, Juiz do Trabalho da Vara de Castro, sita na Rua D. Pedro II, 1027, telefone (42) 232-3256, Castro - Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a reclamada, LAMICOMPE – LAMINADOS E COMPENSADOS LTDA., por seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que será considerada intimada a partir do vigésimo dia da publicação deste edital, da SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos de RT 226/2002, e que se encontra à disposição na página do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (www.trt9.gov.br), cujo dispositivo tem o seguinte teor: "... conheço do Embargos de Declaração interpostos por Edison de Moraes da Silva, e os julgo parcialmente procedentes, para que na parte dispositiva da sentença passe a constar a condenação da indenização de 40% sobre o FGTS depositado e comprovado documentalmente pela ré, e sobre a execução direta do FGTS em caso de inexistência, ou insuficiência dos depósitos. Intimem-se as partes. Nada mais. Castro, 24 de setembro de 2002. CASSIO COLOMBO FILHO. Juiz Titular.

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado, será afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, e publicado na Imprensa Oficial do Estado.

> CASSIO COLOMBO FILHO Juiz Titular

R\$ 198,00

GUARAPUAVA

1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA. passado na forma abaixo:

ANTONIO MARCOS GARBUIO - Juiz do Trabalho da 1º Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente é citada MANTEN - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA., ora em local incerto e não sabido, reclamada nos autos de Reclamatória Trabalhista Nº RT 1113/02, movida por JURACY OLI-VEIRA DE LIMA, da propositura da ação supra e para comparecer a audiência UNA a realizar-se no dia 20/02/03 as 15h00min, na sala de audiências da 1a. Vara do Trabalho desta cidade, sita na Rua Afonso Botelho, 104 Jd. Trianon, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC.

O não comparecimento da ré importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT. art. 844, in fine)

É, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que devidamente assinado será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta la Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois

Eu, Nilte Santos Pereira, Técnico Judiciário, digitei, e, eu, RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO MARCOS GARBUIO Juiz do Trabalho

R\$ 288,00

LONDRINA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RECLAMADA, COM PRAZO DE VINTE DIAS.

Reclamante: IROTILDES DE ALMEIDA SILVA

Reclamada: PIZZARIA ALL TOSCANO LTDA. E OUTROS (NP DO SÓCIO ROBERTO JORGE SERPA)

A DOUTORA ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza do Trabalho Substituta da Primeira Vara do Trabalho de Londrina-

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO os Reclamados PIZZA-RIA ALL TOSCANO LTDA., AMARILDO JOSÉ FIRMINO, MARIA ANTIVEROS E ROBERTO JORGE SERPA, ora em lugar incerto e não sabido, de que, nos autos da CPE 297/2000 da Vara do Trabalho de Paranaguá-PR, às fls. 18, foi realizada a penhora, que recaiu sobre o seguinte bem:

01 residência sob nº 03, do Conjunto Residencial Village Guarapari, situado no Município de Pontal do Paraná, com a frente para a travessa particula Le Canadian, numeração predial 165, com área total de 42.61m2, com medidas, confrontações e demais características constantes da matrícula nº 7.982 do CRI de Matinhos, avaliada em R\$10.000,00.

Londrina, 25 de setembro de 2002.

Eu. , p/ Diretor de Secretaria, subscrevi.

> Ana Paula Sefrin Saladin JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, com prazo de 20 (vinte) dias, expedido nos autos do processo entre as partes NILTON LOUZADA, Reclamante, e O CASARÃO RESTAU-RANTE LTDA., Reclamada.

PROCESSO Nº 1287/2000

A Doutora ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza do Trabalho Substituta, da Primeira Vara de Londrina, Estado do Para-

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que está CITANDO o Reclamado O CA-SARÃO RESTAURANTE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$101.635,37 (cento e um mil seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos), atualizável a partir de 31/08/2001. devida nos autos supra

Londrina, 26 de agosto de 2002.

, p/ Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENCA

Processo nº 1249/2002

Reclamante : ROSANA PEREIRA LOPES Reclamada: FLASH NEON SIGNS LTDA

A DOUTORA ANA PAULA SEFRIN SALADINI. Juíza do Trabalho Substituta na Primeira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem nos autos nº 1249/2002, foi proferida decisão em 12.07.2002, às 17H40min, cujo teor é o seguinte: "Isto posto, julga-se PAR-CIALMENTE PROCEDENTE a reclamação trabalhista promovida por ROSANA PEREIRA LOPES em face de FLASH NEON SIGNS LTDA., condenando a reclamada a efetuar a retificação do contrato de trabalho na CTPS da autora, na forma e no prazo fixados, sob pena de tal anotação ser realizada pela Secretaria desta Vara e condenando, a reclamada ao pagamento, no prazo legal, das seguintes parcelas: Aviso- prévio indenizado e sua projeção ao contrato de trabalho; FGTS e multa de 40% sobre os valores pagos na vigência da contratualidade, antes da anotação do contrato de trabalho em CTPS e sobre os valores ora reconhecidos, no que couber; férias acrescidas de um terço e décimo terceiro salário, observando-se todo o período trabalhado, antes da anotação do contrato de trabalho em CTPS e também quanto ao período indenizado de estabilidade; salários do período estabilitário (onze meses); horas extras e projeções; fornecimento das guias para saque do seguro- de-semprego ou pagamento indenizado de quatro parcelas, observando-se os valores devidos de acordo com sua faixa salarial e devolução de descontos. Improcedem os demais pedidos, tudo na forma da fundamentação que este decisum passa a integrar. Nos termos do artigo 832, parágrafo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com nova redação dada pela Lei 10.035, de 25/10/2000, declara-se que as parcelas reconhecidas à parte autora estão sujeitas à incidência das contribuições previdenci-árias, no que couber, devendo ser observada a legislação perti-

nte quanto à responsabilidade de seu recolhimento p dos litigantes. Juros e correção monetária (na forma do Enunciado 200 do C. TST), esta última contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços, de acordo com a regra do artigo 459, parágrafo único da CLT, com exceção das férias acrescidas de um terco, multa de 40% sobre o FGTS, avisoprévio e décimo terceiro salário, que deverão ser calculados de acordo com o índice do mês do seu vencimento, com aplicação dos índices da assessoria econômica do E. TRT da 9ª Região Liquidação por cálculos. Dedução dos valores comprovada te pagos e das contribuições fiscais e previdenciárias devidas, devendo estas últimas ser comprovadas nos autos no prazo de trinta dias contados do pagamento do crédito à parte autora, sob pena de execução. Custas pela reclamada, fixadas em R\$140,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$7.000,00, sujeito à complementação. Sentença lida e publicada em audiência. Reclamante ciente. Intime-se a reclamada. Ata juntada em audiência. Nada mais. (a) Sandra Cristina Zanoni Cembraneli Correia- Juíza do Trabalho Substituta"

Londrina, 25 de setembro de 2002.

, p/ Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI Juíza do Trabalho Substitu

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, com prazo de 20 (vinte) dias, expedido nos autos do processo entre as partes SONIA MARIA MARTINS TEIXEIRA, Reclamante, e CEN-TRO DE ESTÉTICA CORPORAL S/C LTDA., Reclamada.

A Doutora ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza do Trabalho Substituta, da Primeira Vara de Londrina, Estado do Para-

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que está CITANDO a Reclamada CENTRO DE ESTÉTICA CORPORAL S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou ntir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 43.459,67 (quarenta e três mil quatrocentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e sete centavos), atualizável a partir de 30/09/

Londrina 26 de setembro de 2002

Jaime de Oliveira Baptista Neto, Técnico Judiciário, p/Diretor de Secretaria, subscrevi

> Ana Paula Sefrin Saladini JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

R\$ 1 080 00 -4581/2002

03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AV SAO PAULO, 294 - 20 ANDAR CENTRO 86010-040 LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 030096-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos

PROCESSO TRT-PR-513-ACPg 00044-2000 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA : VIACAO MOURAOENSE LTDA : IVANIR BENETTI DOS SANTOS Réu(s) Advogado(s): MANUEL PEREIRA DOS REIS PR5769 ENCONTRA-SE A DISPOSICAO OS DOCUMENTOS DE-SENTRANHADOS.

PROCESSO TRT-PR-513-ACp 00054-2001 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA Autor(es) : SIND DO
DER PETR LONDRINA : SIND DOS EMPREG POSTOS SERV COMB

: AUTO POSTO ALV LTDA Réu(s)

Advogado(s) : EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA

VISTAS DOS DOCUMENTOS DE FLS.178-220.

PROCESSO TRT-PR-513-CS 06766-1999 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA Requerente(s): FERNANDO ANTONIO MORENO

Requerido(s) : SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

VISTAS DO PROTOCOLO DE FLS.123-127

PROCESSO TRT-PR-513-CS 09107-1997 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Requerente(s): ROMILDO LUBRIGATI
Requerido(s): COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL

Requerido(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A Requerido(s) : BANESTADO CORRETORA DE SEGUROS

Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

CIENCIA DO DESPACHO DE FLS.265

PROCESSO TRT-PR-513-EAEJ 00013-2002 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA EXEQUENTE (S)- NILDA BUENO DOS SANTOS EXECUTADO (S)- INDUSTRIA E COMERCIO DE ESCO-VAS MERCO FIOS LTDA

Advogado(s) · RENATO TAVARES YABE PR17656 VISTAS DESPACHO DE FLS. 29 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-EAEL 00023-2002 - (10 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA EXEQUENTE (S)- MARCIO JUNIOR VELANI EXECUTADO (S)- SCALUBRI SCALONE COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA Advogado(s): LIANA YURI FUKUDA PR17075

CIENCIA DO DESPACHO DE FL.09 DOS AUTOS SUPRA

PROCESSO TRT-PR-513-EAEJ 00032-2001 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA EXEQUENTE (S)- MARCOS PEREIRA MARQUES EXECUTADO (S)- GRANIVEST REVESTIMENTOS DE GRANILITE LTDÁ

Advogado(s) : CARLOS FERNANDES DA VEIGA PR25413 VISTAS AO EXEQUENTE, PARA O QUE DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-513-EAEJ 00036-2002 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA EXEQUENTE (S)- ROBERTO CESAR CAMARGO EXECUTADO (S)- APARECIDO SERGIO SILVESTRE PIN-

TURAS MELBOURNE S-C EXECUTADO (S)- CONDOMINIO CENTRO DE OFICIOS E SHOPPING AOUARELA

EXECUTADO (S)- EDGAR MARIN ENGENHARIA CIVIL

Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434 FOI DEFERIDO A DILAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 05 DIAS, FLS.16.

PROCESSO TRT-PR-513-ET 00007-2002 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA Embargante(s): LUIZ EMILIO FERREIRA BUENO Embargado(s) : DJALMA PEREIRA DE MELLO Advogado(s) : SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA

PR11833 DESIGNADA AUD. DE INSTRUCAO PARA 14-11-02 AS

PROCESSO TRT-PR-513-ET 00026-2001 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA Embargante(s): RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMO-

Embargado(s): MAURO DA SILVA SOARES Advogado(s) : JULIO CESAR PIUCI CASTILHO SP170961 ENCONTRA-SE A DISPOSICAO GUIA DE RETIRADA NA

PROCESSO TRT-PR-513-ET 00202-1999 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA Embargante(s): EDIVALDO DOMINGUES DE OLIVEIRA Embargado(s): ANTONIO CIPRIANO Advogado(s): SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434 PARA QUE FORNECA, EM CINCO DIAS, O ENDERECO DO EMBARGANTE.

PROCESSO TRT-PR-513-MC 00009-2002 - (8 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA Autor(es) : CLAUDEMAR TORRES Réu(s) : LATIN AMERICAN LTDA

Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817 Advogado(s) : SANDRA APARECIDA SILVA ANTONIO PR26451

DECISAO EMBARGOS DECLARAÇÃO ELS 98-99 - IM-

PROCESSO TRT-PR-513-MC 00028-2002 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA Autor(es) : RUTE DOS ANJOS BONFIM Autor(es) INOVACOES PET CONSULTORIA E EX-PORTACAO LTDA
Advogado(s) : JOAQUIM GONCALVES PIGARRO PR13082

VISTAS DESPACHO DE FLS. 10 (P- COMPROVAR RELA•AO TRABALHO)

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00291-2002 - (10 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA Reclamante(s): JULIMARI APARECIDA DOS SANTOS Reclamada(s) : ORTECOM ORGANIZAÇÃO TECNICA EM COMPUTAÇÕES S-C LTD

Advogado(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933

DEMONSTRAR ENCARGOS PREVIDENCIARIOS, CON-FORME FLS.23.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 00702-2002 - (10 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA Reclamante(s): MARIA ODETE MARIN Reclamada(s) : BELLA FIORE ARRANJOS ORNAMENTOS LTDA

Advogado(s) : SANIA STEFANI PR22055 VISTAS DESPACHO FLS. 26 (APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDA•AO)

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01140-2002 - (8 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA Reclamante(s): MARCOS FRANCA DUARTE Reclamada(s): KRIS BELT DO BRASIL INDUSTRIA E CO-MERCIO LTDA

Advogado(s) : GEOVANEI LEAL BANDEIRA PR25083 Advogado(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631 DECISAO EMBARGOS DECLARACAO FLS. 77-78 - PRO-CEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01725-2002 - (8 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA Reclamante(s): ANTONIO ROBERTO PINHEIRO Reclamada(s): IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA Advogado(s) : CECILIA INACIO ALVES PR14672 Advogado(s) : MARIA TERESINHA NAVARRO PR20542 DECISAO EMBARGOS DECLARACAO FLS. 693-70 - IM-PROCEDENTES

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01746-2002 - (8 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA Reclamante(s): ROBERTO LUIZ DE SANTANA SANTO Reclamada(s): LEDIMA BAR E MERCEARIA LTDA Advogado(s) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO

Advogado(s) : ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNI-OR PR22279

DECISAO EMBARGOS DECLARAÇÃO FLS. 75-76 - PRO-

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01768-2001 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA Reclamante(s): JOSE ALBERTO PENTIADO Reclamada(s) : INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LONDRINA LTDA

Advogado(s) : JULIO CEZAR PAULINO PR24902 VISTAS DA PETICAO PROTOCOLIZADA AS FLS. 107.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01874-2002 - (8 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA Reclamante(s): LUIZ ANTONIO DE SA FERREIRA Reclamada(s): PONTO DA COSTELA LTDA Advogado(s): SANIA STEFANI PR22055 Advogado(s) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705 DECISAO EMBARGOS DECLARAÇÃO RECTE E RECDA

PROCESSO TRT-PR-513-PS 01909-2001 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA Reclamante(s): IRACI LEMBI GEREMIAS

Reclamada(s): MS ADMINISTRACAO DE ATIVOS LTDA Reclamada(s): SEM CONSULTORIA E PARTICIPA OES LTDA

Advogado(s) : MARCELO DE CARVALHO SANTOS PR21195 RETIRAR CTPS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02130-2002 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA Reclamante(s): OSVALDEIR ESTIVE PINTO

Reclamada(s): JOSE CHAMILLETE

Reclamada(s): FRIGORIFICO TIBAGI LTDA Advogado(s): TANIA VALERIA DE OLIVEIRA PR25554B INFORMAR CORRETO ENDERECO DA 2a RECLAMADA (DESPACHO FL.18).

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02136-2002 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA Reclamante(s): KELLI CRISTINA ROSA

Reclamada(s) : SACOLAO CASONI (LAERCIO LEITE PE-Advogado(s) : MARNIE FAVALI DA SILVA PR25226

INFORMAR CORRETO ENDERECO DA RECLAMADA, SOB PENA DE INDEFE-RIMENTO DA INICIAL (DESPACHO FL.17).

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02300-2001 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA Reclamante(s): BALTAZAR GOLVEIA Reclamada(s) : EMPREITEIRA J J S-C LTDA Reclamada(s): TERRA NOVA ENGENHARIA LTDA Advogado(s): MARIA LUCILDA SANTOS PR18607 VISTAS DESPACHO DE FLS. 79 PARA O QUE DE DIREI-

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02855-2001 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA Reclamante(s): CHARLES DE PAULA PEREIRA Reclamada(s): CORDEIRO E COSTA LTDA : JOAO DONIZETTI VIEIRA PR19273 VISTAS DA PETICAO SOB N. 035540.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00035-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AUTOR(ES) : RAPHAEL ANGELUS MEDEIROS MOREI-

REU (S)- CURSO INTERATIVO VESTUBULARES S-C LTDA Advogado(s) : CESAR BESSA PR13642 Advogado(s) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705 DECISAO EMBARGOS DECLARAÇÃO RECDA -FL.139-140 -IMPROCEDENTES

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : DIRCE VELENIK REU (S)- MARIANA GOMES DE SOUZA Advogado(s) : RENATA ALEXSANDRA REAMI ROMA-

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00179-2000 - (8 DIAS)

NOS PR25228 PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR AGRAVO DE

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00198-1992 - (60 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : MARIA INES DOS SANTOS XIMENEZ REU (S)- DINAMICA S-C, NA PESSOA DE SANTIAGO H. SANCHES

REU (S)- TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRI-NA LTDA REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA

Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR14946 FOI DEFERIDO O REQUERIDO ATRAVES DA PETICAO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00235-1995 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : JOAO MARIA DOS SANTOS REU (S)- MASSA FALIDA DE ENCOL S-A ENGENHARIA COM. E IND.

Advogado(s) : CESAR BESSA PR13642 VISTAS DOS DOCUMENTOS DE FLS.363-381.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00371-1994 - (5 DIAS)

PREV., FLS.26.

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : AIDANO MAZER

REU (S)- PLENOGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S-A Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

PARA RETIRADA DE PECAS, "COPIAS".

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00538-2002 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : SUELI BORGES DE CARVALHO REU (S)- FORTES INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA

Advogado(s) · MANUEL PEREIRA DOS REIS PR5769 DA DISPENSA DE CUSTAS, CONFORME FLS.17.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00553-2002 - (8 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : CRISTIANE YUKIKO UENO FERNANDES REU (S)- UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS

REU (S)- ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGU-ROS UNIBANCO

Advogado(s): FABIOLA PATRICIA SOARES PR18894 Advogado(s): MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR 6450

DECISAO JUNTADA AS FLS. 336-348 - PROCEDENTE EM

DEVERA A PARTE RECLAMADA PROCEDER A RETIRA-DA DOS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS, CONFOR-ME DETERMINACAO CONSTANTE EM DECISAO DE FLS. 336-348.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00556-1996 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : SEBASTIAO FERREIRA REU (S)- METALFORTE METALURGICA LTDA Advogado(s): MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

VISTAS DO OFICIO DE FLS.367-368 DOS AUTOS SUPRA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00587-2002 - (10 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : JOSE DOUGLAS PUNILHA MONTOYA

REU (S)- DOUGLAS FERRO REU (S)- WILMA CRAVO FERRO

REU (S)- RODRIGO CRAVO FERRO

REU (S)- PATRICK CRAVO FERRO REU (S)- DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NORSUL LTDA REU (S)- PAVIRODO TRANSPORTES RODOVIARIOS DE

CARGAS LTDA
REU (S)- FERRO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA REU (S)- KUALA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS

Advogado(s) : JOSE CARLOS PEREIRA PR9072 DEMONSTRAR ENCARGOS PREVIDENCIARIOS, CON-FORME FLS.71

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00603-1998 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : SALVADOR SPOSITO NETO REU (S)- IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA Advogado(s): FABIO AMARAL ROCHA PR24861
DA TRANSFERENCIA DO DEPOSITO CONFORME FLS 545-546

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00659-2002 - (10 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : EDY CAMPOS CARVALHO REU (S)- NELSON MOREIRA DA FONSECA ado(s) : MARNIE FAVALI DA SILVA PR25226 VISTAS DESPACHO DE FLS. 41 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00701-2002 - (8 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : ROSA MARIA FRACONI REU (S)- PRATICOMIDA ALIMENTOS LTDA Advogado(s): ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076 Advogado(s) : VALERIA ZULMIRA CINESI PR19063 DECISAO JUNTADA AS FLS. 95-104 - PROCEDENTE EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00764-1993 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : PEDRO WANDER HANN FILHO REU (S)- CHIC CHOPP PIZZARIA LTDA- PONTO CHIQUE Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR 6450

VISTAS AO RECLAMANTE DO OFICIO PROTOLIZADO SOB N. 036282.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00825-2002 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : NEUZA VIEIRA DE SIQUEIRA REU (S)- EDA LIZENA UMANN CANARIO Advogado(s) : ABELARDO VIEIRA DE MACEDO PR6323 VISTAS OFICIO DE FLS. 37 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 00850-1999 - (10 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : AGNALDO GIBELATO REU (S)- TRANSPORTADORA IDRANAZ LTDA Advogado(s) : HENRIQUE SCHNEIDER NETO PR8070 PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS PREVIDENCIARIO COM A FACULDADE LEGAL DO ART 878-A DA CLT NOS VALORES APURADOS PELO PERITO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01057-2002 - (8 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : DOMINGOS FRANCISCATO REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA Advogado(s) : RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA PR19364 CONTRA ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOS- PROCESSO TRT-PR-513-RT 01124-1995 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : SANDRA MARIA MORCELLI GADIEN REU (S)- IT CIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA REU (S)- BANCO DO BRASIL S-A (CESEC) Advogado(s) : GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDA LIBE-

RATTI PR14773 ENCONTRA-SE A DISPOSICAO A CERITDAO DE TRAN-

SITO EM JULGADO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01178-2002 - (8 DIAS) · 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA Local Atual AUTOR(ES) : SILVIA ROSA ROLIM DE MOURA JANUA-RIO

REU (S)- COHAB COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LON-

Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553 Advogado(s) : EDSON EVANGELISTA DA SILVA PR23183 DECISAO EMBARGOS DECLARACAO FLS. 378-379 - IM-PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01182-2002 - (8 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : DILERMANO SILANI REU (S)- WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA

: KINKO SHIMOTORI PR940 Advogado(s) CONTRA ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01264-1999 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : VALDENIR JOSE GESKI REU (S)- SPAIPA S-A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBI-DAS

Advogado(s) : ROMEU SACCANI PR3556 DA HOMOLOGACAO DOS CALCULOS DE FLS.393.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01272-1997 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : PEDRO PIEROLI REU (S)- INDUSTRIA LONDRINENSE DE CARROCARI-

AS METALICAS AS METALICAS
Advogado(s): ANTONIO LUQUES ANTUNES PR2856
VISTAS DO OFICIO DE FLS.179.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01307-2002 - (8 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) · ABEL LEOPOLDO RIBEIRO REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA Advogado(s): RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA PR19364 CONTRA ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOS-

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01374-2002 - (8 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : GILBERTO FRANCO FERREIRA REU (S)- POSTO INDUSVILLE COMERCIO DE COMBUS-TIVEIS LTDA

Advogado(s) : EMERSON CARLOS DOS SANTOS PR32078 Advogado(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631 DECISAO EMBARGOS DECLARACAO FLS. 424-425 - IM-PROCEDENTES.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01398-2001 - (10 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : LOURDES DONIZETE DE SOUZA REU (S)- UTIDA E CIA LTDA REU (S)- ENGARRAFADORA LUPET LTDA REU (S)- REFRIGERANTE POPERS LTDA REU (S)- AVILA LIMA E SILVA LTDA ado(s) : MONICA HARUMI UEDA PR18116 VISTAS DESPACHO DE FLS. 110 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01457-2002 - (8 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : CLAUDIO ALBERTO VENTURINI REU (S)- VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S-A Advogado(s) : WILSON SOKOLOWSKI PR2676 Advogado(s) : JOAO CELIO DE MOURA BERTHE PR8318 DECISAO JUNTADA AS FLS. 315-324 - PROCEDENTE EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01471-2002 - (8 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : SERGIO GUIMARAES DE LACERDA REU (S)- ECONORTE EMPRESA CONCESSIONARIA RO-DOVIAS NORTE S-A

Advogado(s) : BRUNO PEDALINO PR9392 PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01570-1997 - (5 DIAS) : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA : JOSE RODRIGUES FEITOSA Local Atual REU (S)- JOSE DAVI BENASSI

Advogado(s) : DARIO REIS PR21809 DO DEFERIMENTO AO EXEQUENTE A ADJUDICACAO REOUESTADA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01583-2002 - (8 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : ELISETE BUENO CARREIRA REU (S)- FUNDACAO SANEPAR DE ASSISTENCIA SOCI-

Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553 Advogado(s) : SIDNEI APARECIDO CARDOSO PR12618 DECISAO JUNTADA AS FLS. 138-141 - IMPROCEDENTE.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01729-2002 - (8 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : JUAREZ JOSE RUIZ CALDEIRA REU (S)- COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA

Advogado(s) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705 EM QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO IN-TERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01730-2002 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : JOSE LUIZ MOREIRA LIMA REU (S)- COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA

ndo(s) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705 VISTAS DA PETICAO DE FL.113 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01782-2002 - (10 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : PAULA RENATA PICOLI REU (S)- INDUSTRIAS CARAMBEI S-A Advogado(s) : DENISON HENRIOUE LEANDRO PR28764 DEMONSTRAR OS VALORES DEVIDOS DE ENCARGOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01788-2002 - (10 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : HENRIQUE HONORIO CIRIACO REU (S)- INDUSTRIAS CARAMBEI S-A Advogado(s) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764 DEMONSTRAR OS VALORES DEVIDOS DE ENCARGOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01795-2002 - (10 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : JUAREZ ALVES REU (S)- INDUSTRIAS CARAMBEI S-A Advogado(s) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764 DEMONSTRAR OS VALORES DEVIDOS DE ENCARGOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01799-2002 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : APARECIDA CANDIDA MORAES DA SIL-

REU (S)- INDUSTRIAS CARAMBEI S-A Advogado(s) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764 DEFERIDA ASSISTENCIA JUDICIARIA, CONFORME

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01805-2002 - (10 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : ROSELI LOURENCO NOGUEIRA REU (S)- INDUSTRIAS CARAMBEI S-A Advogado(s) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764 DEMOSNTRAR ENCARGOS PREVIDENCIARIOS, CON-

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01807-2002 - (10 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : HELENA GONCALVES CARDOSO REU (S)- INDUSTRIAS CARAMBEI S-A Advogado(s) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764 DEMOSNTRAR ENCARGOS PREVIDENCIARIOS, CON-FORME FLS.24.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01808-2002 - (10 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : LUZINETE DO NASCIMENTO REU (S)- INDUSTRIAS CARAMBEI S-A Advogado(s) : DENISON HENRIQUE LEANDRO PR28764 DEMOSNTRAR ENCARGOS PREVIDENCIARIOS, CON-FORME FLS.24

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01938-1999 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : EZIQUIEL PRESTES REU (S)- DINOS BAR (DE EDNELSON CORREIA DA SIL-

Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494 VISTAS DO OFICIO DE FLS. 104-106

PROCESSO TRT-PR-513-RT 01988-2000 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : JOAQUIM RAFAEL DOS SANTOS REU (S)- FAZENDA SAO FRANCISCO (DE WILSON MO-REIRA)

Advogado(s) : JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA PR15253 VISTAS PETI•AO DE FLS. 210 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02024-1994 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : SIDNEY APARECIDO KREISEL REU (S)- DIMARO S-A DISTRIBUIDORA MAQUINAS RODOVIARIAS
Advogado(s): CECILIA INACIO ALVES PR14672
VISTAS DO OFICIO DE FLS.415-427.

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : DOLEVANDE ALVES REU (S)- FRANCOVIG E CIA LTDA Advogado(s) : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO PR12359

VISTAS DOS PROTOCOLOS DE FLS.270-273.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02048-2000 - (10 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : JOSE CLAUDIO IZAIAS REU (S)- EXPRESSO RIO GRANDE SAO PAULO S Advogado(s): VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR 15600

COMPROVAR DECRETACAO DA FALENCIA, CONFOR-ME FLS.73.

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : ROGERIO SOARES MACHADO

REU (S)- SIRIO ALVES SIOUEIRA

Advogado(s): KATIA CRISTINA MIRANDA PR22445 Advogado(s): FREDERICO AIDAR PR27246 DECISAO EMBARGOS DECLARACAO FLS. 64-65 - PRO-

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02117-2002 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : ROSANA NAVARRO SANTOS REU (S)- COOP DE TRABALHO PROFISSIONAIS DE PRO-MOCAO EVENTOS

REU (S)- KOLYNOS DO BRASIL LTDA Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE SCHIEFER PR13088 VISTAS DESPACHO DE FLS. 141 DEFERINDO O PZ RE-OHISITADO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02160-2001 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : MARTHOS DANIEL CARVALHO GAMBA REU (S)- CICLOAR (DE JORGE LUIZ DA SILVA) Advogado(s) : RENATA SILVA BRANDAO PR30452 VISTAS PETI•AO DE FLS. 75 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02214-2002 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : JOSE AVELINO DOS SANTOS REU (S)- SERV OBRAS S-C LTDA REU (S)- TALUDE COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA Advogado(s) : ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA PR17076 INFORMAR O ATUAL ENDERECO DA PRIMEIRA RECLA-MADA, FLS.36.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02248-2002 - (10 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : LUIZ FRANCISCO DA SILVA REU (S)- CATUAI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

REU (S)- CONSTRUTORA KHOURI LTDA Advogado(s) : LUIS EDUARDO PALIARINI PR16448 INFORMAR O ENDERECO DAS RECLAMADAS, CONFOR-ME FLS.57

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02339-2001 - (8 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : DANIEL RAMOS GONCALVES REU (S)- VIACAO OURO BRANCO LTDA Advogado(s): OLGA MACHADO KAISER PR11723 CONTRA ARRAZOAR RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02379-2002 - (10 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : ALEXANDRE ROGERIO MORCELLI REU (S)- NOVA CASCAVEL DISTRIB ALIMENTOS EMBA-LAGENS LTDA

REU (S)- NOVA LONDRINA DISTRIBUIDORA DE EMBA-LAGENS LTDA Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494

INFORMAR O CORRETO ENDERECO DA 2 RECLAMA-

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02550-1998 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : LUCINEIDE DE CARVALHO REU (S)- KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROU-PASITDA REU (S)- NICBELL INDUSTRIA E COMERCIO DE CON-

FECCOES LTDA Advogado(s) · MARCOS DUTRA DE ALMEIDA PR25010

CONTRA MINUTAR EMBARGOS A ADJUDICACAO. PROCESSO TRT-PR-513-RT 02554-2000 - (5 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : POLLYANNA DAROS FUDOLI REU (S)- ROGE DISTRIBUIDORA LTDA Advogado(s): VALDECIR CARLOS TRINDADE PR10519 PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02559-2001 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : ALEX DA SILVA SANTOS REU (S)- ELIANE DE FATIMA BRUNASSI (FAZENDA VALE VERDE)

Advogado(s) : ALCEU JOSE BERMEJO PR4417 AGUARDAR COMPROVACAO DA ULTIMA PARCELA, DESPACHO DE ELS 39

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02653-1999 - (10 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : JULIANA MARIA MENDONCA REU (S)- ACADEMIA MILENIUM DE PREPARACAO FISI-CA S-C LTDA

Advogado(s) : LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

VISTAS DESPACHO DE FLS. 77 (INFORMAR QUAL CRI)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02676-2000 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : IDA DE OLIVEIRA TORRES REU (S)- CÉMAI CENTRO MULTIDISCIPLINAR ATENDIM INTEGRADO REU (S)- KARINA JULLIENNE DE OLIVEIRA SOUZA REU (S)- EDSON LOPES DE ALMEIDA REU (S)- JUSTINIANO DE JESUS RODRIGUES Advogado(s) : WANDER LUIZETTO FEREZIN PR27741

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02708-1995 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : JOSE PINHEIRO DE MENEZES REU (S)- RESTAURANTE PADDOCK DRINKS REU (S)- TERTULIA RESTAURANTE LTDA Advogado(s) : ANTONIO AUGUSTO DA SILVA PR19204 VISTAS DO DESPACHO DE FLS.221

VISTAS DO OFICIO DE FLS..96-97

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02729-2000 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : LUIS CARLOS DA SILVA REU (S)- CAIUBI IND E COMERCIO DE CARNES E DERI-

REU (S)- DIEHL E CAMARGO LTDA Advogado(s): MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817 VISTAS DESPACHO DE FLS. 363 DO AUTOS (DEFERIN-DO PZ. SOLICIT)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02729-2002 - (10 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : PEDRO GABRIEL BRITTA REU (S)- M4 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIM LTDA

: MARIA ROSANGELA PACHECO PR14944 Advogado(s) INFORMAR O CORRETO ENDERECO DA RECLAMADA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02928-1999 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : JOSE CICERO CORDEIRO REU (S)- CONSTRUTORA VILLARC LTDA REU (S)- FUNDEPAR INST DESENV EDUCACIONAL PA-

Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434 VISTAS DO OFICIO DE FLS..78-86.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02955-2001 - (10 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : MARCO LUIZ

REU (S)- PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA REU (S)- PRINCIPAL COMERCIO DE ALARMES ELETRO-NICOS LTDA

REU (S)- TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA REU (S)- SANDER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado(s): LUIZ HENRIQUE VIEIRA PR19850 APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO DE SEN-TENCA EM DEZ DIAS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02984-1996 - (8 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : VALDIR ALFREDO ROSSI REU (S)- IRMAOS LOPES E CIA LTDA Advogado(s) : JORGE HAMILTON AIDAR PR5631 EM QUERENDO, CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETI•AO INTERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03143-2000 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : RUTE CLEMENTINA GABRIEL REU (S)- INDUSTRIA TEXTIL PHOENIX LTDA Advogado(s) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961 VISTAS DO OFICIO DE FLS.122-124.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03203-1998 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : ODETE TOMELERI DA COSTA REU (S)- CARIBE ARMAZENS GERAIS LTDA : LUIZ LOPES BARRETO PR23516 VISTAS OFICIO DA RECEITA FEDERAL DE FLS. 151-156

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03272-2001 - (8 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : REGINA MAZO REU (S)- IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA Advogado(s) : DEBORAH ALESSANDRA OLIVEIRA DA-

Advogado(s) : MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MAN-FRIN PR26444

PARA A PARTE RECLAMANTE APRESENTAR OHEREN-DO, CONTRA RAZOES AO RECURSO ORDINARIO E AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

A PARTE RECLAMADA RETIRAR AS PECAS, COPIAS TRASLADADAS, POSTO OUE DESNECESSARIAS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03281-2001 - (8 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : ARMANDO APARECIDO BUDEU REU (S)- PROFORTE S-A TRANSPORTE DE VALORES REU (S)- PROTEGE PROTECAO E TRANSPORTE DE VA-LORES S-C LTDA

Advogado(s) : GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI PR26514

PARA, QUERENDO, CONTRA ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03353-1999 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : MARIA LUCIA TOMELERI TOLOMEU REU (S)- BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S-A Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389 ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DE V.SA. GUIA DE RETI-RADA NA CEF

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03353-2002 - (10 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : OTILIA DOMINGOS RUBIM REU (S)- ITIMURA AGRO INDUSTRIA LTDA REU (S)- FRIGOALVORADA LTDA (SOCIO-JOSE CARLOS

Advogado(s) : PAULO DOS SANTOS SILVA PR13472 INFORMAR O CORRETO ENDERECO DAS RECLAMA-DAS, CONFORME FLS.19.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03368-1999 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : APARECIDO FERREIRA TORRA REU (S)- EXPRESSO NORDESTE LTDA
Advogado(s) : DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307 VISTAS DESPACHO DE FLS. 2022 (PE•AS P-FORMA•AO PROCESSO TRT-PR-513-RT 03429-1996 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : ANTONIO FONTANA REU (S)- SPAIPA S.A. INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBI-

Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS A CONTRACAPA DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03498-2001 - (8 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : JOSE CARLOS PEIXOTO DE SOUSA REU (S)- BANCO SUDAMERIS BRASIL S-A Advogado(s) : RUI ZANCARLI SOUZA PR14955 Advogado(s) : CELSO DOS SANTOS FILHO PR19697 DECISAO EMBARGOS DECLARAÇÃO ELS. 322-323 -NNAO CONHECIDOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03581-2001 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : ANA LUCIA GOMES DOS REIS REU (S)- ACADEMIA DE GINASTICA IRON WORKS GYM

Advogado(s) : MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA PR 17662

VISTAS DESPACHO DE FLS. 49 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03767-2001 - (8 DIAS) : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA Local Atual AUTOR(ES) : HAROLDO BARBOSA PEREIRA REU (S)- ARISTEU PEREIRA DE REZENDE Advogado(s) : LUCIANA BETONI PAVANELLO PR25914 PARA, OUERENDO, CONTRA ARRAZOAR RECURSO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03833-2000 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : SEBASTIAO NATAL FIAIS REU (S)- TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA REU (S)- COMURB COMPANHIA MUNICIPAL DE URBA-NIZACAO

Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR 15494 QUE A EXECUTADA AINDA NAO FOI CITADA, CONFOR-ME FLS.99.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03959-2001 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : REGINALDO APARECIDO MARQUES REU (S)- CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA REU (S)- SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO

Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494 FOI DISPENSADA A COBRANCA DAS CUSTAS NOS TER-MOS DE FLS.98.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04128-2000 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : AMERICO PIRES REU (S)- REVISA AUTO PECAS LTDA Advogado(s): ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389 VISTAS DESPACHO DE FLS. 106 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04191-2001 - (8 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : JOSE AUGUSTO PEREIRA REU (S)- DELARA TRANSPORTES LTDA REU (S)- COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA Advogado(s) : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA PR15494 Advogado(s) : ANTONINA MARIA CASINI PR19069B Advogado(s) : FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES DECISAO EMBARGOS DECLARAÇÃO RECTE E 1a. REC-

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04275-2001 - (8 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : GISLEINE DE CARVALHO REU (S)- QUALIFY RECURSOS HUMANOS LTDA REU (S)- GLOBAL TELECOM S-A Advogado(s) : ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNI-OR PR22279

APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO ORDINA-RIO ADESIVO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04289-2000 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : SERGIO CASSIANO RIBEIRO REU (S)- FERRO VELHO V CARDOSO LTDA REU (S)- SERVITERRA TERRAPLENAGEM LTDA REU (S)- VITOR DE SOUZA CARDOSO
Advogado(s) : CASEMIRO FRAMIL FILHO PR15608 VISTAS PETI•AO DE FLS. 171 (INDICA BENS A PENHO-

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04344-2001 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : DOMINGOS FLAUZINO RODRIGUES REU (S)- UNIMOLD INDUSTRIA DE MATRIZES LTDA Advogado(s) : JULIANO TOMANAGA PR24469 VISTAS DO OFICIO DE FLS.30-45.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04468-2001 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : GILMAR DUIN REU (S)- EMBRAPA EMPRESA BRASILEIRA PESOUISA

AGROPECUARIA Advogado(s) : CARLOS MARCAL DE LIMA SANTOS PR 16555

AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 30-10-2002, AS 10H00MIN, RES-

TANDO MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES VISTAS DO LAUDO PERICIAL DE FLS.151-183

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04509-2001 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : LUZIA BERNARDO DA SILVA REU (S)- MAXI KOM PINTURAS S-C LTDA REU (S)- CONSTRUBLOK CONSTRUCAO CIVIL LTDA Advogado(s): NILSO PAULO DA SILVA PR19274 CONTRA ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04619-2001 - (8 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : ANTONIO ABILIO QUEIROZ REU (S)- CONDOMINIO EDIFICIO DUARTE COELHO MARIA ELIZABETH JACOB PR15793 CONTRA ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04723-1995 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : CELIA CONCEICAO CEZARIO REU (S)- AJESP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA Advogado(s) : WILSON LEITE DE MORAIS PR 14946 VISTAS DO OFICIO DE FLS.317-326.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04748-2001 - (8 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : PAULO SERGIO GARCIA REU (S)- CERVEJARIA ZANNI LTDA Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817 EM OUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO IN-TERPOSTO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04981-1993 - (8 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : JOSE PEDRO PAES ANTUNES DOS SAN-TOS

REU (S)- BANCO BRADESCO S-A REU (S)- CAIXA BENEFICENTE FUNCIONARIOS BAN-

Advogado(s) : JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552

Advogado(s) : MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN PR15264 CIENCIA DA DECISAO FLS.745 (PROCEDENTE-

EMB.DECLARATORIOS)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05261-2000 - (60 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : EDER JOFRE JOSE SILVA REIL (S)- MOEXBRA MONTAGEM DE EXPANSAO BRA-SILEIRA S-C LTDA REU (S)- DORVANILO GONCALVES DA SILVA Advogado(s) · IOEL VIEIRA PR11384 FOI DEFERIDO O PRAZO REQUERIDO CONFORME

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05501-1998 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : ARMINDO DOMINGUES ALVES REU (S)- BARAO INDUSTRIA METALURGICA LTDA Advogado(s): ARIADNE VANZELA MANNELLA COR-DEIRO PR17893

VISTAS DESPACHO FLS. 148 (CERTIDAO OFICIAL)

FLS.140.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 05988-1995 - (8 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : JOSE ANTONIO MALANGA REU (S)- JULIO UEJIMA Advogado(s) : MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

PR6450

APRESENTAR CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETI-CAO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06148-1999 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : JORGE RIBEIRO DE CAMARGO REU (S)- CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMO-VEIS DOM BOSCO

Advogado(s): ANTONIO CELSO COSTA PR8517 VISTAS DESPACHO DE FLS. 76 (REMET. AUTOS AO AR-OUIVO PROVIS)

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06221-2000 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : MARCOS ROBERTO COSTA REU (S)- EXPRESSO NORDESTE LTDA Advogado(s): CRISTIANE CARVALHO BURCI FERREIRA PR18559

VISTAS DA PETICAO PROTOCOLIZADA AS FLS. 243.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06421-1998 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA REU (S)- PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA Advogado(s): DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307 CONTRA MINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06428-1999 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : ANTONIO DA CONCEICAO FERRO REU (S)- SM EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA Advogado(s) : MARTINIANO DO VALLE NETO PR19859 ENCONTRA-SE A DISPOSICAO ALVARA JUDICIAL.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06636-1992 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : JOSE BATIRANI FILHO REU (S)- PLENOGAS - DISTRIBUIDORA DE GAS S-A Advogado(s) : DERCIO RODRIGUES SILVA PR8307 RESPONDER IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDA-CAO.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06877-1995 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : REGINALDO DIVINO

RELL(S)- MUNICIPIO DE LONDRINA

Advogado(s) : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO PR11933

VISTAS AO RECLAMANTE DA PETICAO DE FLS.243-244.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 06981-2000 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : BRAZ VIEIRA DE LIMA REU (S)- KHOURI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROU-

REU (S)- NICBELL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF TDA

Advogado(s): EDICLEA CARVALHO DE ALMEIDA PR9029 VISTAS DO OFICIO DE FLS.162-200.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07058-1995 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : FABIANO AUGUSTO PATSKO REU (S)- BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA

DISPENSADAS AS CUSTAS NOS TERMOS DOS DESPA-CHO DE FLS.377

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07079-2000 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : MARCIO AMADO DE OLIVEIRA REU (S)- CAUANA OFICINA ENGENHARIA E CONSTRU-CAO CÍVIL LTDA REU (S)- GRUPO EDUCACIONAL UNIVERSITARIO S-C

Advogado(s) : CECILIA INACIO ALVES PR14672 VISTAS DO OFICIO DE FLS.94-230.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07219-1999 - (8 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : LUZIA GRANDINI CABEIRA REU (S)- TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA

REU (S)- FUNDA•ÇO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL Advogado(s): RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES PR 22638

PARA CONTRA-RAZOAR, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR-513-RT 07423-1998 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : LUIZ VASQUES REU (S)- LBV LEGIAO DA BOA VONTADE Advogado(s) : VLAMIR ANTONIO DA SILVA PR26879 VISTAS DO OFICIO DE FLS.289.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08083-1999 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : ANTONIO MARCOS MARTINS REU (S)- COMURB COMPANHIA MUNICIPAL DE URBA-NIZACAO

Advogado(s) : CLAUDIA REGINA LIMA PR21336 COMPROVAR , CUSTAS E HON. DO CONTADOR, CON-FORME FLS.405.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08257-1997 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : CARLOS ALBERTO BAIAO DE SOUZA REU (S)- MASSA FALIDA DE ENCOL S-A ENG.COMERCIO

E INDUSTRIA
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA M N GUILHERME DE
PAULA PR22114

VISTAS PETI•AO DE FLS. 961 DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08263-2000 - (8 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : SUMAIA ELIZETE DA SILVA JOSE REU (S)- FORD COMERCIO E SERVICOS LTDA Advogado(s) : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR PR20062 M QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RO E CONTRA-

MINUTAR AGRAVO INST PROCESSO TRT-PR-513-RT 08317-2000 - (5 DIAS)

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : MARTHA RIBEIRO DE CARVALHO REU (S)- PANIFICADORA CHALE DO TRIGO LTDA Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER PR25817 VISTAS DO PROTOCOLO DE FLS.84.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08352-1996 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : PAULO ISAMU SHIRAISHI REU (S)- ESCOLA DE FUTEBOL NICHIKA DE LONDRI-NA S-C LTDA

REU (S)- JUN MAEDA

Advogado(s) : CELSO DOS SANTOS FILHO PR19697 CIENCIA DA SENTENCA DE LIQUIDAÇÃO DE FL 455.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 08578-1999 - (5 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : OTACILIO LOFRANO REU (S)- CONSTRUTORA W DIAS LTDA REU (S)- GREENFIED'S RESIDENCE Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434 PARA RETIRADA DA CTPS DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 09413-1999 - (60 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : ANDREZA LAURIA CARBONARI REU (S)- NÍPOTEX CONFECCOES DE ROUPAS LTDA REU (S)- DELTA RIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CON-FECCOES LTDA

Advogado(s): MAURO FAIDIGA PR17371
FOI DEFERIDO O PRAZO REQUERIDO, NOS TERMOS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 09458-1999 - (10 DIAS) Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : ANGELITA DOS ANJOS DE OLIVEIRA REU (S)- SALT TOK INDUSTRIAL E COMERCIAL ALI-MENTICIOS LTDA

Advogado(s) : GIANE LOPES TSURUTA PR10158 VISTAS DESPACHO FLS. 93 (INFORMAR LOCALIZA•AO DA AG. BANC)

03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AV SAO PAULO, 294 - 20 ANDAR CENTRO 86010-040 LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 030097-2002 11-10-2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA (PRO-CEDIMENTO SUMARISSIMO), OUANDO DEVERAO OFE-RECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSARIAS, SEN-DO TESTEMUNHAS NO MAXIMO DUAS (02) (ART.852-H, ō 2\$). O NAO COMPARECIMENTO DO AUTOR IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DA RECLAMATORIA , FICANDO RESPONSAVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02216-2002

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA Reclamante(s): JULIANA RIBEIRO DA SILVA Reclamada(s): FIACAO DE SEDA BRATAC S-Advogado(s): ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR

PR 33249 DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 11-11-

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02220-2002

2002, AS 08H05.

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA Reclamante(s): MARILU DAS DORES JULIO ROGA Reclamada(s): POSTO E CHURRASCARIA DE BORTOLI

CUPIM LTDA Advogado(s) : OTONIEL JACINTO DA SILVA PR10686 DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 07-11-2002, AS 08H05.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02221-2002

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA Reclamante(s): RENATO NATAL DA LUZ Reclamada(s): BRASOLDA COMERCIO DE FERRAGENS

Advogado(s) : OTONIEL JACINTO DA SILVA PR10686 DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 07-11-2002, AS 08H00.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02227-2002

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA Reclamante(s): ROSEMARY PINHEIRO DE FREITAS Reclamada(s) : BELLA LONDRINA CENTRO DE FORM DE CONDUTORES LTDA

Advogado(s) : EUDIR MARIA COSTA FERREIRA PR11334 DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 11-11-2002, AS 08H10.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02233-2002

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA Reclamante(s): FLAVIO MOREIRA DE ALMEIDA Reclamada(s): BISCAIA E VERSOZA LTDA Advogado(s) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 12-11-

2002, AS 08H00.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02235-2002

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA Reclamante(s): ANGELA REGINA UHLMANN Reclamada(s): MVM CONFECCOES DE ROUPAS LTDA Advogado(s): VERA REGINA ESCUDELER PR13696

DESIGNADA AUDIENCIA UNA NOS PRESENTES PARA

AS 08H05MIN, SENDO QUE FORAM RECEBIDOS PELO RITO SUMARISSIMO SOMENTE OS PEDIDOS DO ITEM XII DA INICIAL (FL.09), CONFORME DESPACHO FL.24.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02238-2002

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA Reclamante(s): ADRIANO ILARIO Reclamada(s): MGA EQUIPAMENTOS PARA AVICULTU-

RA LTDA

Advogado(s): ESTER DE MELO PR13159B
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NOS PRESENTES, PARA

O DIA 11-11-2002 AS 08H15MIN, SENDO QUE FORAM RECEBIDOS PELO

RITO SUMARISSIMO
SOMENTE OS PEDIDOS DO ITEM 7.II DA INICIAL (L.03), CONFORME DESPACHO DE FL.13.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02242-2002

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA Reclamante(s): SUMAR DE FATIMA SANTOS Reclamada(s): INDUSTRIAS CARAMBEI S-A Advogado(s): WOLNEY CESAR RUBIN PR24811
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA 13-11-2002, 08H10MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02250-2002

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA Reclamante(s): JOSE PEREIRA Reclamada(s) : MARIA HELENA ANASTACIO

Reclamada(s): ANTONIO TOMAS DE SOUZA Advogado(s): SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434 DESIGNADA AUDIENCIA UNA NOS PRESENTES, PARA O DIA 14-11-2002 AS 08H00MIN

PROCESSO TRT-PR-513-PS 02251-2002 : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Reclamante(s): ANTONIO EUGENIO Reclamada(s) : BUNGE FERTILIZANTES S-A Advogado(s) : ALVINO APARECIDO FILHO PR10147 DESIGNADA AUDIENCIA UNA NOS PRESENTES, PARA O DIA 18-11-2002

AS 08H10MIN, SENDO OUE FORAM RECEBIDOS PELO RITO SUMARISSIMO SOMENTE OS PEDIDOS DO ITEM IX.2, ALINEAS A a C

DE FLS.13-14, CONFORME DESPACHO DE FL.65.

03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AV SAO PAULO, 294 - 20 ANDAR CENTRO 86010-040 LONDRINA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 030098-2002 11-12-2002

FICAM OS SRS. ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS NOTIFICADOS DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA UNA NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO ORDINARIO, CONFOR-ME ABAIXOO NAO COMPARECIMENTO DO RECLA-MANTE IMPORTAR A NO AROUIVAMENTO DO PROCES-SO, FICANDO RESPONSAVEL PELAS CUSTAS PROCES-SUAIS. AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE 03 (TRES), DEVERAO COMPARECER PARA DEPOR INDEPENDEN-TEMENTE DE INTIMACAO, DESEJANDO QUE SEJAM INTIMADAS, ARROLA-LAS EM 15 (OUINZE) DIAS AN-TES DA AUDIENCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO DA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02154-2002 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : SEIR LOPES RODRIGUES

REU (S)- CONSORCIO CARRO E CASA FACIL SOPAVE S-C LTDA REU (S)- RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES

Advogado(s) : LUCIANA BETONI PAVANELLO PR25914

AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 12-12-2002, AS PROCESSO TRT-PR-513-RT 02807-2002

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : VALDECIR KRUGER REU (S)- SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A Advogado(s): LUCIANA BETONI PAVANELLO PR25914 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 12-12-2002, AS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 02948-2002 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : DEVANIR VOLSI

REU (S)- ROSANA FERREIRA LUZ Advogado(s) : MAISA CARLA ORCIOLI PR22353 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 12-12-2002. AS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03049-2002

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : EVERSON ALVES BRITO REU (S)- CODISOL CIAL DISTRIBUIDORA OLEOS LUBRI-FICANTES LTD
REU (S)- PETROLUB OLEOS LUBRIFICANTES

REU (S)- CLOVIS PARPINELLI Advogado(s) : EMERSON CARLOS DOS SANTOS PR32078 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 05-12-2002, AS 08H30MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03068-2002

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : APARECIDO SIMAO REU (S)- JAYME CANET JUNIOR (FAZENDA HORIZON

Advogado(s) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO PR24083 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 03-12-2002. AS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03074-2002

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : ORLANDO ANDRADE FERREIRA REU (S)- CESBE S-A ENGENHARIA E EMPREENDIMEN-

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO FERREIRA PR18161 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 03-12-2002, AS

TRONICOS LTDA

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03088-2002 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : RONEY ANDRADE REU (S)- ROBERTO E ROBERTO SERVICOS ELETRO ELE-

REU (S)- JAOUELINE ALVES DE SOUZA REU (S)- CLOVIS APARECIDO MICHELETTI Advogado(s) : ROBSON LUIZ RAMOS PR27265 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 05-12-2002, AS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03133-2002 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : ELIANA KALAU GONZALES REU (S)- GLOBAL TELECOM S-A Advogado(s) : OSVALDO ALENCAR SILVA PR23705 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 02-12-2002, AS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03136-2002

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : GERSON MUNARETTO REU (S)- VELAS PRODUCOES ARTISTICAS MUSICAIS COMERCIO LTD

REU (S)- VELEIRO PRODUÇÕES ARTISTICAS MUSICAIS COMERCIO LTD

REU (S)- COOPERPRES COOPERAT TRABALHO MULTI PROFISSIONAL

Advogado(s) : RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE PR6939 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 02-12-2002, AS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03179-2002 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : MARCIA CRISTINA HENRIQUES

REU (S)- BANCO BANESTADO S-A REU (S)- BANCO ITAU S-A

Advogado(s): WILSON LEITE DE MORAIS PR14946 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 10-12-2002, AS 08H15MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03192-2002

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : HAYDE MARIA PAULATTI DE ASSIS REU (S)- HUSSMANN DO BRASIL LTDA

Advogado(s) : ARLINDO MOREIRA BARBOSA PR12308 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 04-12-2002, AS 08H15MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03222-2002 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : ADAUTO BUENO DA SILVA REU (S)- CONDOMINIO TERMINAL RODOVIARIO DE

LONDRINA Advogado(s): DORIVAL CARDOSO PR11891 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 09-12-2002, AS 08H35MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03227-2002

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : PEDRO MARCELO TONDELLI REU (S)- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - PA-RANA

REU (S)- CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO PARANA

Advogado(s) : MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS PR31319 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 10-12-2002, AS 08H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03259-2002 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : JOSE CARLOS DA SILVA REU (S)- HELMUT BAER JUNIOR E CIA LTDA Advogado(s) : ANTONIO CARLOS MANTOVANI PR15954 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 05-12-2002, AS 09H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03316-2002 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : JOAO FRANCISCO CANEVARI JUNIOR REU (S)- GLOBAL TELECOM S-A Advogado(s) : ALBERTO DE PAULA MACHADO PR11553 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 11-12-2002, AS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03336-2002 PROCESSO 1R1-PR-313-R1 03330-2002

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) : FLORIANO TERRA FILHO REU (S)- BANCO ITAU S-A REU (S)- BANCO BANESTADO S-A Advogado(s): IDERALDO JOSE APPI PR22339
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 09-12-2002, AS

08H10MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03337-2002 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : CRISTIANE LIMA DE SOUZA REU (S)- CASA VISCARDI S-A COMERCIO E IMPORTA-

CAO Advogado(s): MARIA ARLETE BERNARDI BIM PR12366 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 04-12-2002, AS 08H30MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03383-2002 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : SERIS CRISTINA ROSA REU (S)- SENA CONSTRUCOES LTDA Advogado(s) : SERGIO LOPES MASSEDO PR16846 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 02-12-2002, AS 14H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03400-2002 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : ARMINDO DE JESUS PEREIRA REU (S)- ITAMARATY INDUSTRIA E COMERCIO S-A REU (S)- COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S-A REU (S)- J MARINO INDUSTRIA E COMERCIO S-A Advogado(s) : ROSEMEIRE GALETTI PR20244 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 09-12-2002, AS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03408-2002 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : SERGIO LEANDRO BONFIM REU (S)-IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA Advogado(s) : SILMARA REGINA LAMBOIA PR28955 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 10-12-2002, AS 08H45MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03412-2002 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : MARCIO LUIZ LASCALA REU (S)- JUSTINO DE MORAIS IRMAOS S-A Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 02-12-2002. AS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03417-2002 : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

AUTOR(ES) · ANDERSON LOPES BARREIRO REU (S)- LB METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA REU (S)- SAMARA JOIAS LTDA REU (S)- LOS ANGELES IND E COM DE BIJOUTERIAS

REU (S)- HS GUERINO JUNIOR

08H15MIN.

Advogado(s) : ESTER DE MELO PR13159B AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 11-12-2002, AS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03468-2002

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : CELSO PRIMO REU (S)- MR RECICLAGEM DE PLASTICO (REGINALDO

CORRIER) : WOLNEY CESAR RUBIN PR2481 Advogado(s)

AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 03-12-2002. AS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03471-2002

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : NATALINO NAKAMOTO REU (S)- MR RECICLAGEM DE PLASTICO (REGINALDO

Advogado(s) : WOLNEY CESAR RUBIN PR24811 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 03-12-2002, AS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03476-2002

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : MONTSRRAT AGUILELLA DE OLIVEIRA REU (S)- CIAL CIBRACO LONDRINA LANCAMENTOS IMOBILIARIOS S-C

MODELPHICO SC Advogado(s) : FREDERICO AIDAR PR27246 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 04-12-2002, AS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03483-2002 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : CECILIA FRANCISCA DE SOUZA REU (S)- SAUNA UMUARAMA S-C LTDA Advogado(s): ELITON ARAUJO CARNEIRO PR14389 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 04-12-2002, AS 09H00MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03488-2002 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : VIVIAN MERLIN VIANA ROSA REU (S)- MARIANA SANITA ELETRONICOS Advogado(s) : RENATO LIMA BARBOSA PR19282 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 05-12-2002, AS 09H15MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03516-2002 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : WAGNER AUGUSTO MANOEL REU (S)- HUSSMANN FAST FRIO DO BRASIL LTDA Advogado(s): VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ PR15600

AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 04-12-2002, AS 08H10MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03529-2002 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : ELIAS PAULINO

AUTOR(ES) : ELIAS FADEINO REU (S)- FAZENDA FLORESTA Advogado(s) : GLAUCO LUCIANO RAMOS PR19211 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 11-12-2002, AS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03554-2002 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : RILDO RAMOS RIBEIRO REU (S)- ELETRO SOLDA PARANAENSE LTDA Advogado(s): MARNIE FAVALI DA SILVA PR25226 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 05-12-2002, AS 09H45MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03574-2002 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : ORLANDO ALVES DE GODOY REU (S)- LB METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA REU (S)- SAMARA JOIAS LTDA REU (S)- LOS ANGELES IND E COM DE BIJOUTERIAS REU (S)- HS GUERINO JUNIOR

08H30MIN. PROCESSO TRT-PR-513-RT 03618-2002 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : PATRICIA JULIANA ARRUDA REU (S)- FIACAO DE SEDA BRATAC S-A Advogado(s) : FIRMINO SERGIO SILVA PR15961

AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 11-12-2002, AS

Advogado(s): ESTER DE MELO PR13159B AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 11-12-2002, AS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03630-2002 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : NEI APARECIDO DA SILVA REU (S)- TAGLIARI MOVEIS LTDA Advogado(s): FREDERICO AIDAR PR27246 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 09-12-2002, AS

08H50MIN PROCESSO TRT-PR-513-RT 03641-2002

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : REGINA APARECIDA DA VEIGA NISHIHA-RELL(S)- FIACAO DE SEDA BRATAC S-A

Advogado(s): MONICA HARUMI UEDA PR18116
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 20-11-2002, AS 09H15MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03648-2002 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : ANTONIO PEDRO CARDOSO REU (S)- HIDRATEL INS HID E ELETRICA LTDA REU (S)- CONSTRUTORA QUADRA LTDA REU (S)- NIERO ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUCOES

Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 13-11-2002, AS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03668-2002 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : GLAUBER PRIETO PIEDADE REU (S)- ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS MUNICI-PAIS DE LONDRINA

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SCALASSARA PR12062 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 10-12-2002, AS

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03673-2002 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : DANIEL OLEGARIO DOS SANTOS REU (S)- DIEHL E CAMARGO LTDA REU (S)- MARIA APARECIDA PARRA AVILA Advogado(s) : SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 20-11-2002, AS 14H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03677-2002

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA FRANCISCO

REU (S)- MBV COMERCIO DE CONFECCOES Advogado(s): JOSE ANTONIO ANDRE PR14953
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 27-11-2002, AS 09H15MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03698-2002

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : ESPOLIO DE JOAO RENATO DOS SANTOS REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA

Advogado(s) : GISELLE BILHAO ALBERTONI TRISTAO PR23193

AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 20-11-2002. AS 09H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03710-2002 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : SEBASTIAO LIONEL DE SOUZA REU (S)- MUNICIPIO DE LONDRINA Advogado(s) : ADRIANA MATEUS MARCAL PR27743 AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 20-11-2002, AS 09H45MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03719-2002 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : VERA LUCIA AMARO REU (S)- SIRIO ALVES SIQUEIRA Advogado(s): FREDERICO AIDAR PR27246
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 27-11-2002, AS 09H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03730-2002 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : ROSIMAR MILLA DA SILVA REU (S)- VEST HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE

ROUPAS LTDA
Advogado(s): SINEIDE APARECIDA VIARO PR15434
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 20-11-2002, AS 14H45MIN

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03738-2002

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : OLICIO DE OLIVEIRA SILVA REU (S)- HAPPEN PIZZAS Advogado(s) : NOBORU FUKACE PR31069

AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 28-11-2002. AS 09H30MIN.

PROCESSO TRT-PR-513-RT 03766-2002

Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : VALTER CABEIRO DA LUZ REU (S)- CR CIRILLO

Advogado(s) : DORIVAL CARDOSO PR11891
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA O DIA 27-11-2002. AS 14H30M, DEVENDO V.SA ATE ESTA DATA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DEVI-DAS NOS AUTOS RT.3242-2001, SOB PENA DE EXTIN-CAO DESTES (DESPACHO FL.15).

PROCESSO TRT-PR-513-RT 04531-2001 Local Atual : 03a VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AUTOR(ES) : ANSELMO SALSEDO REU (S)- CONSERVADORA LIDER S-C LTDA Advogado(s): IARA COSTA NEVES CAIO PR28670
DESIGNADA AUDIENCIA UNA NESTES, PARA O DIA 11-12-2002, AS 09H00M.

ROLÂNDIA

VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO à litisconsorte ativa LUCIANE DA ROCHA, com prazo de 20 dias, expedido nos autos do processo da reclamação trabalhista nº 1174/1994 entre partes: SINDI-CATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALI-MENTOS DE ARAPONGAS E ROLÂNDIA, Exeqüente, e INDÚSTRIA COTAM S/A, Executada.

O Doutor MAURO VASNI PAROSKI, Juiz da Vara do Traba-

lho de Rolândia/PR, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando a litisconsorte ativa LUCIANE DA ROCHA., com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, representada pelo SIN-DICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS DE ARAPONGAS E ROLÂNDIA, para ciência da decisão que julgou procedentes em parte os embargos a execução apresentados pela Executada, bem como dos recálculos apresentados às fls. 1229 a 1498 dos autos acima menciona-

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da parte demandada, é passado o presente e edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume deste Fórum Trabalhista, situado na Av. Presidente Vargas, 2270, nesta cidade de Rolândia/PR.
Digitado por Wesley Leal, Técnico Judiciário.

Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Rolândia, 10 de Outubro de 2002.

MAURO VASNI PAROSKI

R\$ 180.00

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RUA JOAQUIM NABUCO, 2176 CENTRO 83005 160 SAO JOSE DOS PINHAIS-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 003002-2002

POR DETERMINAÇÃO DO JUIZ TITULAR DESTA VARA,FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE TEM VISTA PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DOS CALCULOS DE LIOUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO CALCULISTA DESIGNADO, DEVENDO, EM CASO DE DIVERGÊNCIA, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA NA FORMA DO § 28 DO ARTIGO 879 DA CLT.SOB PENA DE

PROCESSO TRT-PR-670-CS 02642-1999 - (10 DIAS) VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PI-Local Atual **NHAIS** : VALDOMIRO AMARO DO NASCIMENTO Requerente(s) : SERRALHERIA E VIDRACARIA SEGAN Requerido(s) LTDA : ORANDI ALMEIDA PR18518 Adv(s)

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00030-2000 - (10 DIAS) Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor(es)

: CARU SERVICOS TEMPORARIOS LTDA Réu(s) SOUZA CRUZ S A Réu(s)

: SERGIO DE ARAGON FERREIRA PR12804 Adv(s)

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00266-2000 - (10 DIAS)

Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PI-NHAIS : AGACIL DOS SANTOS MELO Autor(es) Réu(s) : SERPAL ENGENHARIA CONSTRUTORA

LTDA : ORANDI ALMEIDA PR18518 Adv(s)

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02169-1996 - (10 DIAS) Local Atual VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PI-

NHAIS Autor(es) VALMOR MAIA SANCHES : BANCO DO BRASIL S-A : CHIRLEY MARIO ESCORSIN PR9770 Réu(s) Adv(s)

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02371-1999 - (10 DIAS) : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PI-Local Atual

: JOSE RICARDO GAUDINO DOS SANTOS Autor(es) Réu(s) : COMERO P-SILVANA G.MONTEIR COMERCIO DE PEDRAS NOBRES LTDA

: JOAOZINHO SANTANA PR23034 Adv(s)

VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS RUA JOAQUIM NABUCO, 2176 CENTRO 83005 160 SAO JOSE DOS PINHAIS-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 004002-2002 14-10-2002

POR DETERMINAÇÃO DO JUIZ TITULAR DESTA VARA, FICA A PARTE RÉ INTIMADA DE QUE TEM VISTA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DOS CÁLCULOS DE LIQUI-DAÇÃO APRESENTADOS PELO CALCULISTA DESIGNA-DO, DEVENDO, EM CASO DE DIVERGÊNCIA, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA NA FORMA DO ô 28 DO ARTIGO 879 DA CLT. SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR-670-CS 01795-1995 - (10 DIAS) : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PI-Local Atual NHAIS

Requerente(s) : ANDRE MAHMOUD Requerido(s) : VARIG S-A VIACAO AEREA RIO GRAN-

: MARILU HAUER DE OLIVEIRA PR14514 Adv(s) N

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00119-2001 - (10 DIAS)

VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PI-Local Atual NHAIS Reclamante(s) : JOSE ARILDO BUENO

Reclamada(s) : EXPRESS WORKING MAO DE OBRA LTDA Reclamada(s) : MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA

VICENTER GANTER DE MORAES Adv(s) PR21794 : DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR

PR28231

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00120-2001 - (10 DIAS) : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PI-Local Atual

NHAIS Reclamante(s) : ANGELO DIAS SIQUEIRA

Reclamada(s) : EXPRESS WORKING MAO DE OBRA LTDA Reclamada(s) : MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA

VICENTER GANTER DE MORAES PR21794 Adv(s) : DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR

PR28231

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00123-2001 - (10 DIAS) Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PI-

NHAIS Reclamante(s) : JOAO MARIA BUENO DE CASTRO

Reclamada(s): EXPRESS WORKING MAO DE OBRA LTDA

Reclamada(s) : MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA Adv(s) VICENTER GANTER DE MORAES PR21794

: DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR Adv(s) PR28231

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00127-2001 - (10 DIAS) : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PI-Local Atual NHAIS

Reclamante(s) : IZAUL BORGES DOS SANTOS Reclamada(s) : EXPRESS WORKING MAO DE OBRA LTDA

· MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA Reclamada(s) VICENTER GANTER DE MORAES Adv(s) PR21794 : DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR

PR28231

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00315-2001 - (10 DIAS) Local Atual NHAIS : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PI-

Reclamante(s): LUCIANO AFONSO VOLPATO Reclamada(s) : STAMPLUS FERRAMENTARIA E ESTAM-PARIA LTDA Adv(s) : WALTER DOS ANJOS PR24538B

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00356-2001 - (10 DIAS) VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PI-Local Atual NHAIS

Reclamante(s) : JESSICA APARECIDA CORREA Reclamada(s) : IRENE RAMTHUM CALIXTO Reclamada(s) : SIMON INDUSTRIA TEXTIL LTDA Adv(s) MAGRIT HAUFFE SC11564

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00671-2001 - (10 DIAS) : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PI-Local Atual NHAIS Reclamante(s) : CLEUZA DE JESUS DUARTE

Reclamada(s) : CWB SERVICOS LTDA P-MOISES MOU-RASAURA Reclamada(s) VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S-

Adv(s) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00088-1994 - (10 DIAS) : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PI-Local Atual NHAIS MARCOS ANTONIO KOPPE

Réu(s) SOUZA CRUZ S-A Adv(s) : ODERCI JOSE BEGA PR14813

PROCESSO TRT-PR-670-RT 00104-2001 - (10 DIAS) VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PI-Local Atual NHAIS Autor(es) · IESAILTO ROCHA T DE J ALMEIDA SIQUEIRA Réu(s)

Adv(s) : LAERCIO A DOS SANTOS PR6576 PROCESSO TRT-PR-670-RT 01000-2000 - (10 DIAS)

VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PI-Local Atual NHAIS Autor(es) : FABIANO FAGUNDES GARCIA : CHURRASCARIA 21 LTDA : MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMA-Réu(s) Adv(s)

TARO PR11514

VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PI-Local Atual NHAIS : HELENA MARINILDA FERRAZ : MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL Réu(s) Adv(s) : SONIA GAMA ROBERTI BIRSKIS PR26858

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01081-1999 - (10 DIAS)

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01294-1996 - (10 DIAS)

VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PI-Local Atual NHAIS

ANTONIO CELSO IUNGLES Réu(s)

BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A Adv(s) : CARLOS EDUARDO GRISARD PR16733

PROCESSO TRT-PR-670-RT 01505-1997 - (10 DIAS) Local Atual VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PI-

NHAIS · CRISTIANE APARECIDA MIII I ER Autor(es) : 3 B ARTIGOS DE COURO DO BRASIL Réu(s)

LTDA : NEI LUIS MARQUES PR10613 Adv(s)

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02277-1994 - (10 DIAS) VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PI-Local Atual

NHAIS Autor(es) AUGUSTO PEREIRA ROSA

: AUTO VIACAO SAO JOSE DOS PINHAIS Réu(s) : FABIANO ARCHEGAS PR22805

Adv(s)

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02480-1999 - (10 DIAS) VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PI-Local Atual NHAIS

HERBERT FRUEHAUF MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA Réu(s) Adv(s) : JOSE CARLOS FARAH PR6549

PROCESSO TRT-PR-670-RT 02705-1996 - (10 DIAS) VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PI-Local Atual

NHAIS MAURO CANDIDO DE SOUZA Autor(es) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ Réu(s)

S-A Adv(s) : ROBERTO PEREIRA PR22564

VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PINHAIS RUA JOAQUIM NABUCO, 2176 CENTRO 83005 160 SAO JOSE DOS PINHAIS-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 007001-2002 11-10-2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO NOMINADOS INTIMA-DOS DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PELO PROCEDI-MENTO SUMARÖSSIMO,NAS DATAS ABAIXO. O NÇO COMPARECIMENTO DO AUTOR · AUDIÊNCIA IMPLI-CARÁ NA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO E CONSEQSENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DO ARTIGO 844 DA CLT. O CONVITE ·S TESTEMUNHAS DEVERÁ SER COMPROVADO POR ES-

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00148-2002

: VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PI-Local Atual NHAIS

Reclamante(s): MARCIA CRISTINA VAZ FERREIRA Reclamada(s) : MARIA JOANA TOMIO

Adv(s) : RUTH DA COSTA GANDOLFO PR19183A AUDIENCIA DIA 28-11-2002 AS 16H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00361-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PI-NHAIS Reclamante(s) : ALEXANDRA NUNES DA ROSA

Reclamada(s) : MARIA ANTONIA COUTINHO DE OLI-VEIRA

EDSON MASSARO POSTALLI PR16715 Adv(s) AUDIENCIA DIA 04-11-2002 AS 16H15MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00370-2002 Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PI-

NHAIS Reclamante(s): IRAMIL DOS SANTOS Reclamada(s): AUTO VIACAO SAO JOSE DOS PINHAIS
Adv(s): MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TOR-

NESI PR20735

AUDIENCIA DIA 11-11-2002 AS 14H30MIN PROCESSO TRT-PR-670-PS 00373-2002 : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PI-

NHAIS Reclamante(s): PAULO RICARDO DENCH

Reclamada(s): INEZ T. ROSA DIAS (NOME FANTASIA SUPERMERCO HAVAI)

: VALDOMIRO SANTIN PR18272 AUDIENCIA DIA 20-11-2002 AS 16H15MIN

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00380-2002

VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PI-Local Atual NHAIS

Reclamante(s) DANIEL KOGITSKI

Local Atual

Reclamada(s) : CLASSE INDUSTRIAL DE MOVEIS LTDA : HELIO GOMES DE OLIVEIRA PR16774 AUDIENCIA DIA 20-11-2002 AS 14H16MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00381-2002

Local Atual : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PI-

NHAIS Reclamante(s): FRANCISCO RIBEIRO DA CRUZ FILHO Reclamada(s) : FAURECIA BANCOS PARA AUTOMOVEIS

LTDA Reclamada(s) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA

: SONIA ITAJARA FERNANDES PR29247 Adv(s) AUDIENCIA DIA 20-11-2002 AS 14H01MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00382-2002

VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PI-Local Atual

NHAIS

Reclamante(s): PEDRO NERI DE LIMA Reclamada(s) : J.D. ROSA E CIA LTDA

Reclamada(s): PAVIBRAS PAVIMENTACAO E OBRAS

LTDA

: MARCELO KOVALHUK PR15334 Adv(s)

AUDIENCIA DIA 19-11-2002 AS 16H15MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00383-2002

: VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PI-Local Atual Reclamante(s) : JOSIAS JOSE DE OLIVEIRA

Reclamada(s) : ZULAMIR COSTA DA SILVEIRA
Adv(s) : JOCELINO ALVES DE FREITAS PR16080

AUDIENCIA DIA 19-11-2002 AS 16H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00384-2002

: VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PI-Local Atual

NHAIS

Reclamante(s): MIRAIR DA APARECIDA COELHO Reclamada(s) : LATAL EMBALAGENS METALICAS LTDA
Adv(s) : EMERSON LUIZ SCHMIDT PR19096 AUDIENCIA DIA 19-11-2002 AS 14H16MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00385-2002

: VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PI-Local Atual NHAIS

Reclamante(s) : DANILO CORREIA DE LIMA Reclamada(s) : PADARIA SAO DOMINGOS LTDA : ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA

AUDIENCIA DIA 19-11-2002 AS 14H01MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00386-2002

: VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PI-Local Atual

Reclamante(s) : MARCOS LUIS FERGUTZ Reclamada(s) : MERCADO VIEIRA LTDA
Adv(s) : CARLOS BUENO RIBEIRO PR22495

AUDIENCIA DIA 18-11-2002 AS 16H15MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00387-2002

: VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PI-Local Atual NHAIS

Reclamante(s): FABIO FERNANDES DA SILVA Reclamada(s) : RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COM DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : CARLOS FERNANDO JORGE PR10093

AUDIENCIA DIA 18-11-2002 AS 16H00MIN.

PROCESSO TRT-PR-670-PS 00388-2002

Local Atual NHAIS : VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PI-

Reclamante(s): ISMAIL SIMAO DE OLIVEIRA Reclamada(s) : AUTO POSTO PELANDA LTDA
Adv(s) : CARLOS BUENO RIBEIRO PR22495

AUDIENCIA DIA 18-11-2002 AS 14H16MIN. PROCESSO TRT-PR-670-PS 00397-2002

: VARA DO TRABALHO S. JOSÉ DOS PI-Local Atual

Reclamante(s): VILIBALDO PAULO BACKHAUS Reclamada(s) : GRANBAHIA GRANITOS E MARMORES

Adv(s) : REGIS GRITTEM ZULTANSKI PR29312 AUDIENCIA DIA 26-11-2002 AS 14H16MIN.

TELÊMACO BORBA

VARA DO TRABALHO TELÊMACO BORBA - PR Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 344 CEP 84261-320

EDITAL DE CITAÇÃO, expedido nos autos de Reclamação Trabalhista nº RT 115/2001, em que são partes: VALDIVINO JOAO TEIXEIRA, reclamante, e SIUCH E JESUS LTDA, reclamada, com prazo de vinte dias.

A DOUTORA GIANA MALUCELLI TOZETTO. Juíza Titular da Vara do Trabalho de Telêmaco Borba - PR, no uso de suas atribuições legais, pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, FAZ SABER a tantos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada SIU-CH E JESUS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execucão, sob pena de penhora, o importe de R\$ 7.791.37 (SETE MIL. SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVEN-TA E UM CENTAVOS), atualizado até em 08.10.2002, referente a crédito do reclamante. INSS a recolher, custas processuais e honorários do contador, tudo conforme sentenca transitada em julgado, bem como despacho de fls. 106 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: "Os cálculos apresentados pelo contador nomeado pelo Juízo estão adequados ao julgado. Assim, homologo a liquidação de sentença, fixando a execução em R\$ 5.469,51, mais juros a partir do ajuizamento da ação, à parte autora, e custas judiciais de 2% sobre o valor da condenação Do crédito do exequente deverá ser deduzida a importância de R\$ 201,57 referente à contribuição previdenciária do empregado. Executem-se os encargos previdenciários e sociais devidos

pelo empregador, no valor de R\$ 754.04 (EC nº 20 e lei 10.035/ 2000). Fixo as despesas com o contador em R\$ 350,00, que serão suportadas pela executada. Os valores acima especificados encontram-se atualizados até 31/08/2002 e deverão ser acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei. ... E, para que chegue ao conhecimento da executada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo, e publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta cidade de Telêmaco Borba-PR, aos 08 de outubro de 2002. Eu Marcelo André Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi.

> GIANA MALUCELLI TOZETTO Juíza Titular

VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA - PR Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 344 CEP 84261-320

eDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO, EXPEDI-DO NOS AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 397/2002, EM QUE SÃO PARTES: geraldo ferreira de almeida, Reclamante e ajardini paisagismo ltda E OUTRA RECLA-MADA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

A DOUTORA GIANA MALUCELLI TOZETTO. Juíza Titular da Vara do Trabalho de Telêmaco Borba-PR, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está NOTIFICANDO a reclamada AJARDINI PAISAGISMO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante a Vara do Trabalho de Telêmaco Borba-PR, sita na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 344, às 13h05min do dia 12 de novembro de 2002, para AUDIÊNCIA UNA relativa à Reclamação Trabalhista nº 397/2002, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até 5 (cinco) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. tudo nos termos dos art. 843 a 845 da CLT, c/c art. 396 do CPC. O não comparecimento de V. Sa. importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (art. 844, in fine, da CLT).

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho, e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade de Telêmaco Borba-PR, aos 4 de Outubro de 2002.

, Marcelo André, Diretor de Secretaria em Exercício, subscrevi

> GIANA MALUCELLI TOZETTO Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DA 9ª REGIÃO

RELAÇÃO SRH/SESARF Nº 96/2002

Portaria da Presidência do TRT da 9ª Região, de 2-10-2002: Portaria JP nº 303/02 - Art 1º. Designando SANDRO ALEN-CAR FURTADO, Diretor da Secretaria Administrativa, código CJ-3, para ATUAR como Pregoeiro junto a este Tribunal, no Pregão nº 13/2002, referente à aquisição de equipamentos de climatização de ambientes;

Art 2°. Designando RIVELINO CONCIANI, Diretor do Serviços Gerais, código CJ-2; GERSON BASTOS RIBAS, Analista Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 12; EMIL-SON CORADI. Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C. padrão 15; e PAULO CELSO GERVA, Técnico Judiciário Área Serviços Gerais Especialidade Segurança, classe C, padrão 15, para comporem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro;

Art. 3°. Designando ELADIR PRADOS, Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, para ATUAR como 2º Pregoeiro e como substituto do Pregoeiro em seus impedimen-

Art. 4º. Delegando ao Pregoeiro as atribuições de que trata o art. 8°, inciso III, alíneas "a" e "c" do Decreto nº 3.555/2000.

Portaria da Presidência do TRT da 9ª Região, de 8-10-2002: Portaria JP nº 310/02 - removendo, a pedido, GILBERTO ZULIAN, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15. da Vara do Trabalho de Paranaguá para a Vara do Trabalho de Telêmaco Borba, designando-o para EXERCER a Função Comissionada de Diretor de Secretaria, código CJ-3, criada pela Lei nº 8.432/92, dessa Vara do Trabalho, dispensando-o da Função Comissionada de Diretor de Secretaria, código CJ-3, criada pela Lei nº 6.075/74, na sua anterior lotação, a partir de 14-10-2002.

Curitiba, 9-10-2002.

Valéria Cobbe de Freitas - Diretora Substituta da SRH

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

VARA FEDERAL DE FOZ DO **IGUAÇU**

EDITAL Nº 79/2002

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A DOUTORA ALESSANDRA GÜNTHER FAVARO, MMª IUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER Aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria, se processam os autos da Execução Penal n.º 2002.70.02.005904-7 em que figura como exequente o Ministério Público Federal e executado ARNALDO CUBA, paraguaio, casado, motorista, nascido aos 15/02/65, filho de Vergilio Cuba e Ramonas Lopes, portador da cédula de identidade paraguaia n.º 3.919.630. Como o executado referido está em lugar incerto e não sabido, não sendo por isso possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O para que efetue o pagamento do restante da pena pecuniária que lhe foi imposta, no valor de R\$ 246,94 (duzentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos, no prazo de 10 (dez) dias, a começar após o término do prazo deste edital, sob pena de conversão, nos termos do § 4º, do artigo 44, do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do executado, mandou a MMª. Juíza passar o presente Edital, que será afixado em lugar de costume nesta Vara e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. Seu prazo, que começará a fluir da data da publicação, terá transcorrido assim que decorram os 15 (quinze) dias fixados e, assim, perfeita a INTIMA-ÇÃO. Expedido nesta cidade de Foz do Iguaçu, aos 08/10/2002, Marino Flores Galeano, digitei, e eu Joel Adalberto Sehenem, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu/PR, conferi e subscrevi.

> Alessandra Günther Favaro Juíza Federal

EDITAL Nº 80/2002

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA ALESSANDRA GÜNTHER FAVARO, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER Aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria, se processam os autos da Execução Penal n.º 2002.70.02.002783-6 em que figura como exeqüente o Ministério Público Federal e executado JOSÉ CORREA DANTAS, brasileiro, nascido aos 31/ 01/66, filho de Adelmo Correia Dantas e Anatalia do Prado Dantas, portador da CI/RG n.º 4503322 SSP/PR. Como o executado referido está em lugar incerto e não sabido, não sendo por isso possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O de que foi designado o dia 03 de dezembro de 2002, às 15h45min (quinze horas e quarenta e cinco minutos minutos), para a realização de sua audiência admonitória; e NOTIFICA-O de que na impossibilidade de comparecer à audiência deverá justificar a falta no prazo de dez dias (contados da data da audiência). E

para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do acusado, mandou a MMa. Juíza passar o presente Edital, que será afixado em lugar de costume nesta Vara e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. Seu prazo, que comecará a fluir da data da publicação, terá transcorrido assim que decorram os 20 (vinte) dias fixados e, assim, perfeita a INTIMA-CÃO e a NOTIFICAÇÃO. Expedido nesta cidade de Foz do Iguaçu, aos 10/10/2002, eu Marino Flores Galea-Joel Adalberto Sehenem, diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu/PR, conferi e subscrevi.

> Alessandra Günther Favaro Juíza Federal

VARA FEDERAL DE **GUARAPUAVA**

VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 107/2002

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.70.06.001465-4 CITANDO: RITA DE CASSIA PALACIO, nos termos do art. 135, III do CTN, devedora que se encontra em local incerto e não sabido

CPF: 018 801 210-21

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

CREDOR: Caixa Econômica Federal

OBJETO: pagar em 05 (cinco) dias a quantia de R\$ 1.376,08 (mil, trezentos e setenta e seis reais e oito centavos), em 24.08.2001, demais cominações legais, honorários advocatícios e custas processuais, neste Juízo, situado na Rua Saldanha Marinho, 1321, Centro, Guarapuava (PR), ou no mesmo prazo, garantir a execução, sob pena de penhora ou arresto em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito exequendo. NATUREZA DA DÍVIDA: contribuições devidas ao FGTS NÚMERO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA: FGPR200101028 decorrente da NDFG nº 42743, lavrada em 20.10.1999.

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos dois (02) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Gisele Quintão Paschoal Pucinelli), Diretora de Secretaria,

> original assinado Valkiria Kelen de Souza Juíza Federal Substituta

VARA FEDERAL DE LONDRINA

EDITAL Nº 30/2001 DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO DE CLAUDINEY GUARI E CLÁUDIA RODRI-GUES GUARI, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TER-MOS DA LEI Nº 5.741 DE 01/12/71. O DOUTOR MAURO SPALDING, Juiz Federal Substituto da Primeira Vara de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc... FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, CLAUDINEY GUARI E CLÁUDIA RODRIGUES GUARI que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Londrina, situado na Avenida do Café, nº 543, processam-se os autos de Execução de Título Extrajudicial nº 98.2013262-2 em que é Exeqüente a Caixa Econômica Federal e Executado(s) CLAUDINEY GUARI E CLÁUDIA RODRIGUES GUARI o(s) qual(is) fica(m) INTIMADO(S), por este edital, da penhora realizada sobre o imóvel obieto da garantia, adiante descrito; bem como para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, opor(em) embargos a execução, nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.741/71. Descrição do imóvel: "apartamento nº 2.911, situado no 1º pavimento, do bloco 29, do Residencial Catuaí, à Rua "D" (Ieda Pesarini Ferreira), nº 95,, Londrina /PR, com a área bruta de 95,22334558 m2, sendo 57,96312500m2 de área privativa e 37,26022058 m2 de área de uso comum, correspondendo a cada apartamento a fração ideal do terreno de 0,41455800% de área ideal do terreno, dentro das divisas e confrontações constantes da matricula nº 45.942 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Oficio da Comarca de Londrina." DADO E PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 04/7/2001. Eu (a.) Fernando José Forti Silva, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi. (a.)

> MAURO SPALDING Juiz Federal Substituto

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5 ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 1º de novembro de 2.002, às 14:00 horas, por preco supe-

rior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 128.297/

99. em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada TRANSPORTES PESADOS CU-RITIBA LTDA

BENS: 01 (um) computador Pentium 586, marca Bahia Tec. com multimídia HD 2G-B, com monitor Super Veja, placa fax modem 33600 DPS, série 4292606, 110, 220 V.; 01 (um) aparelho facsimile, marca Sharp, modelo UX-256, equipado com secretária eletrônica e memória para agenda eletrônica de telefones, série 77117755, 120 V; 01 (um) bebedouro marca IBBL, Modelko GFN 20, nº 105874, série 1293, 110 V.; 01 (um) arquivo de aço com 6 gavetas e chave.

AVALIAÇÃO: R\$1.670,00 (um mil, seiscentos e setenta reais),

DEPÓSITO: Em mãos da Sra. Simone Cristina Borges, à Rua

Anne Frank nº 3.272 – Boqueirão. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada,

caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.
Curitiba, vinte e sete de setembro do ano de dois mil e dois.
Eu ______MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN -Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Juiz de Direito

R\$ 180.00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 04 de novembro de 2.002, às 14:05 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 126.987/ 98, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada CHEF VERGE PANIFICAÇÃO E DISTRIBUIDOR A ALIMENTOS LTDA

BENS: 18 (dezoito) freezers marca Prosdócimo, capacidade de 494 litros

AVALIAÇÃO: R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais), em 01/

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Mário José Yared, à Rua Angelo

Sampaio nº 2.321 – Mercês.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e sete de setembro do ano de dois mil e dois MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN : Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA

Juiz de Direito R\$ 144,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5° ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 31 de outubro de 2.002, às 14:05 horas, por preço superior

ao da avaliação. LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edificio Monte-

par, nesta Capital. PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 125.089/ 96, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada EKKOMATIC EQUIPAMENTOS

INDUSTRIAIS LTDA BEM: 01 (uma) máquina de solda a ponto, marca Wiltronic

modelo DT-3, potência 4 KVA, ano 1994, nº 0105. AVALIAÇÃO: R\$3.000,00 (três mil reais), em 01/97.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Edgar Herman Wilkens, à Rod.

BR 116 nº 4.911 - Higienópolis.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e sete de setembro do ano de dois mil e dois MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN -Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Juiz de Direito

R\$ 144.00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIRA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5' ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma Dia 1º de novembro de 2.002, às 14:10 horas, por preço supe-

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edificio Monte

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 122.585/

91, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada MALHARIA DELISEUX LTDA BENS: 10 (dez) calcas de moleton infantil; 20 (vinte) saias de crepe, seda e malha; 20 (vinte) vestidos de crepe, seda e malha; 20 (vinte) mini vestidos de crepe, seda e malha; 21 (vinte e uma) túnicas de crepe, seda e malha: 08 (oito) bleizers de seda. veludo e moleton flanelado; 60 (sessenta) camisetas de malha branca; 20 (vinte) agasalhos de moteton, infantil; 03 (três) jaquetas de seda amassada; 10 (dez) pijamas infantil; 10 (dez) pijamas adulto; 40 (quarenta) shorts colegial; 10 (dez) calças colegial; 10 (dez) bermudas; 200 (duzentas) peças de roupas infantil; 10 (dez) fuzô, gorgorão e ribana; 20 (vinte) calças moleton, seda, malha e cotton 20 (vinte) quilos de malha tela-

AVALIAÇÃO: R\$3.273,00 (três mil, duzentos e setenta e três

DEPÓSITO: Em mãos do Sra. Maria Terezinha Angelote, à Av

São José nº 631 – Cajurú.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e sete de setembro do ano de dois mil e dois. MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN -Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA

R\$ 180.00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5° ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 30 de outubro de 2.002, às 14:00 horas, por preço superior

ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 131.163 ap. 131.728/2.001, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada MEVANIA MECÂ-

NICA ESPECIALIZADA DE VEÍCULOS LTDA BEM: 01 (um) computador P733-20 Intelp III HD 10 GB, 64 MB CD 52 W 98

AVALIAÇÃO: R\$1.946,00 (um mil, novecentos e quarenta e seis reais), em 03/2002.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. José Everaldo Pereira, à Rua Alfonso Osvaldo Grellmann nº 06 – Pinheirinho.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na

pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e sete de setembro do ano de dois mil e dois MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN -Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5°
ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade da Executada, na seguinte forma

Dia 30 de outubro de 2.002, às 14:10 horas, por preço superior ao da avaliação

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edificio Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 124.973/

96 ap. 124.869/95, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada NURBLEK INDÚS-TRIA METALÚRGICA LTDA

BEM: 01 (um) torno mecânico com caixa engrenada, barraento 1.000mm. 1.600mm. de cava, nº 0004621-26 (usado)

AVALIAÇÃO: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Mauro Brunelo, à Rua Antonio

Ribeiro Macedo nº 304.
INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e sete de setembro do ano de dois mil e dois MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN -Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA

R\$ 144 00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o

bem de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 30 de outubro de 2.002, às 14:05 horas, por preço superior ao da avaliação.

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 127.697/ 99, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada PIERINO GOTTI IND DE IMPL

RODOVIÁRIOS E MECÂNICOS LTDA BEM: 01 (uma) guilhotina Fobesa 10m, ano 1.963.

AVALIAÇÃO: R\$51.000,00 (cinquenta e um mil reais), em 04/

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Luciano Gotti, à Auto Estrada ritiba/Paranaguá s/nº - Jardim das Américas

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada,

caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e sete de setembro do ano de dois mil e dois.

Eu ______ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN -Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA

R\$ 144.00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5° ANDAR - ED. MONTEPAR.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 1º de novembro de 2.002, às 14:05 horas, por preço supe-

rior ao da avaliação. LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas.

sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital. PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 125.175/

96, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada PIT STOP COMÉRCIO DE PNEUS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA BENS: 01 (um) automóvel Imp/Fiat Tipo SLX, ano e modelo

95. placa AVM-0069, chassi ZFA160000S5105464, cor branca; 01 (uma) camioneta VW/Kombi furgão, ano 93 e modelo 94, placa AAE-0069, chassi 9BWZZZ21ZPP028977, cor bran-

AVALIAÇÃO: R\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), em 01/97.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Ruslan Carta, à Rua Mal. Umber

to de A C Branco nº 890 – Cristo Rei.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e sete de setembro do ano de dois mil e dois MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN -Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Juiz de Direito

IUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5°
ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão os bens de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 04 de novembro de 2.002, às 14:00 horas, por preço supe-

rior ao da avaliação

LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Monte-

par, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 125.605/ 97. em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada RESTAURANTE PALUMBO

BENS: 60 (sessenta) cadeiras com bracos (metálicos).

AVALIAÇÃO: R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), em

06/97

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Ernesto Villela Neto, à Av. Batel

INTIMACÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada,

caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.
Curitiba, vinte e sete de setembro do ano de dois mil e dois.
Eu MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN -Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5° ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade da Executada, na seguinte forma:

Dia 29 de outubro de 2.002, às 14:10 horas, por preço superior ao da avaliação. LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas.

sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Montepar, nesta Capital.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 130.514/ 2.001, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTA-DO DO PARANÁ e Executada STILE GRAN MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

BEM: 01 (uma) máquina serra fita Invicta, cor verde, Mark-

AVALIAÇÃO: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. José Ramos da Silva, à Rua Bom Jesus de Iguape nº 2.980 – Boqueirão. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na

pessoa de seu representante legal, da data acima designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. Curitiba, vinte e sete de setembro do ano de dois mil e dois MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN -

Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

ALEXANDRE BARBOSA FABIANI Juiz de Direito

R\$ 144.00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5° ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado à leilão o bem de propriedade da Executada, na seguinte forma: Dia 31 de outubro de 2.002, às 14:00 horas, por preço superior

ao da avaliação. LOCAL: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. sito à Av. Cândido de Abreu nº 535, 5º andar - Edifício Monte-

par, nesta Capital. PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 125.115/ 96, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada CASA DA SOBREMESA COMÉR-

CIO DE DOCES LTDA BEM: 01 (uma) caixa registradora, marca General, modelo 6-

32-10, nº 2453

AVALIAÇÃO: R\$200,00 (duzentos reais), em 02/97. DEPÓSITO: Em mãos da Sra. Telma Margaret Klein, à Rua

Isaías Régis de Miranda nº 1.760 – Boqueirão. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADA a executada, na pessoa de seu representante legal, da data acima designada,

possoa de sed representante regar, da da defina designada, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Curitiba, vinte e sete de setembro do ano de dois mil e dois.

Eu ______ MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN -Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.-

HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA

R\$ 144.00

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS. COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, expedido nos autos de ação de DESAPROPRIAÇÃO sob n.º 623/01, em que é requerente COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e requerido JOÃO DEROSSO e S/ M.

M. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ - Av. Cândido de Abreu, n.º 535, 5º andar, Centro Cívico. Através do presente edital, expedido nos autos supra mencionados, este Juízo leva ao conhecimento de terceiros, que a requerente SANEPAR, através do Decreto Estadual n.º 4162/01 declarou de utilidade pública parte do imóvel objeto da Matrícula n.º 26.199 da 3ª Circunscrição Imobiliária desta capital, para fins de implantação da rede coletora de esgotos.

O autor efetuou depósito no valor de R\$ 13.347,60 e a parte requerida solicitou o levantamento do mesmo. Pelo MM. Juiz foi determinado fosse expedido o presente edital para ciência aos interessados quanto ao pedido de levantamento do depósito efetivado pela parte desapropriante. E pra que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da Lei. Curitiba, 03 de outubro de 2.002, Eu (a) Escrivã

o digitei e o subscrevi (a) FERNANDO CÉSAR ZENI - Juiz de Direito

MASSA FALIDA DE VESPASIANO FIORAVANTI & CIA LTDA.

Autos nº 27.077 - 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Capital.

> Quadro Geral de Credore (Art. 96, § 2° c/c art. 102 da LF.)

CRÉDITOS TRABALHISTAS Habilitações homologadas

Autos nº Valor Data da Distribuição Sentença logatória Valor atualizado Lázaro Benedit Aparecido 30.489

R\$ 3 500 00 29/09/1998 18/01/1999 R\$ 4 905 10 Reginaldo Sueck 34.707 R\$ 2.500,00 16/06/2000 28/12/ 2000 R\$ 3.013.86

TOTAL ATUALIZADO: R\$ 7.918,96

CRÉDITOS FISCAIS

Informados nos autos de falência Nome Autos nº Valor Data da Informação Fls. Valor atualizado Fazenda Nacional 99.27441-5 R\$ 56.000.00 25/10/1999 304/ 307 R\$ 71.399,85

Fazenda Nacional 2000.174855 R\$ 12.916,47 16/10/2000 370/ 372 R\$ 14 888 63

Fazenda Estadual 41.970/98 R\$ 3.027,54 23/08/2000 391/395 R\$ 3.562.51

TOTAL ATUALIZADO: R\$ 89.850,99

CRÉDITOS FISCAIS

Não habilitados Nome Autos nº Valor Data da Distribuição Valor atualizado Fazenda Municipal 39.603/00 R\$ 4.763,78 10/07/2000

Fazenda Municipal 27.400/98 R\$ 2.254,10 12/06/1998 R\$ 2.254.10

Fazenda Municipal 43.606/01 R\$ 2.217,00 10/09/2001 R\$ 5.253,60

TOTAL ATUALIZADO: R\$ 12.281,48

CRÉDITOS COM GARANTIAS HIPOTECÁRIAS

Habilitação não homologada Nome Autos nº Valor Data da Distribuição Valor atualizado Banco Bamerindus do Brasil S.A. 31.619 R\$ 465.325,92 18/ 03/1000 R\$ 625 856 00

TOTAL ATUALIZADO: R\$ 625.856,90

Pedido de Falência

Nome Autos nº Valor Data da Distribuição Sentença declaratória de quebra Valor atualizado

Hélios S.A. Industria e Comércio 27.077 R\$ 11.729.52 25/06/ 1997 06/04/1998 R\$ 17.123,84 TOTAL ATUALIZADO: R\$ 17.123,84

Créditos Quirografários

Habilitações homologadas Nome Autos nº Valor Data da Distribuição Sentença Homolo-

gatória Valor atualizado Bic Indústria Esferográfica Brasileira S.A. 27.705 R\$ 8.078,40

29/09/1997 10/03/1999 R\$ 11.720,36

Editel Indústria e Comércio Ltda. 30.147 R\$ 12.303,94 20/08/1998 18/02/2000 R\$ 17.186,55

Hélios S.A. Industria e Comércio 30.436 R\$ 18.365,36 23/09/1998 27/10/1999 R\$ 25.738,28

Industria Tupi Ltda. 29.935 R\$ 6.034,80 28/07/1998 02/02/1999

R\$ 8.401.79 Gillete do Brasil e Cia Ltda. 32.296 R\$ 42.750,99 28/01/1999

18/02/2000 R\$ 59.679,17 Inpacel Ind. de Papel Arapoti S.A. 30.724 R\$ 4.410,08 03/11/1998 15/03/1999 R\$ 6.188,28

TOTAL ATUALIZADO: R\$ 128.914,43

Créditos Quirografários

Habilitações não homologadas

Nome Autos nº Valor Data da Distribuição Sentença Homologatória Valor atualizado

Champion Papel e Celulose Ltda. 29.788 R\$ 247.003,88 09/0/1998 R\$ 343.884,63

Banco Citibank S.A. 29.844 R\$ 25.448,00 16/07/1998 R\$ 35.429.31

Banco de Crédito Nacional S.A. 29.904 R\$ 49.909,20 23/07/ 1998 R\$ 69.48477

Pilot Pen do Brasil S.A. 27.870 R\$ 4.934,13 23/10/1999 R\$

6.291.00 Banco do Estado do Paraná S.A. 30.031 R\$ 123.395,02 07/08/

1998 R\$ 172.362,26 TOTAL ATUALIZADO: R\$ 627.451,97

SOMATÓRIO TOTAL DOS CRÉDITOS ATUALIZADOS: R\$ 1.509.398,57

Curitiba (PR), 03 de setembro de 2002 Mauricio Mango Juiz de Direito R\$ 972,00 - 61329/2002 Cleber Marcondes

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA ELIZABETE ANGELA PEREIRA e seu marido se casada for, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Edital de PRACA e INTIMACÃO da Executada ELIZARE-TE ANGELA PEREIRA e seu marido se casada for, con prazo de dez (10) dias, nos Autos nº 31.239 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que figura como Exeqüente BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito nesta Capital, na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3° andar, Edifício do Fórum Cível, que no dia 04 de novembro de 2002, às 13:25 horas, no átrio deste Cartório, será levado à **VENDA** o imóvel penhorado ao Execu-

tado, em praça pública, por preço não inferior ao saldo devedor, constante do seguinte: "APARTAMENTO ${\bf n}^{\rm o}$ 14 (Quatorze), do Tipo "1", localizado no 2° pavimento ou 1° andar, do bloco H, campo W 824 F, do conjunto residencial iguaçu II, situado no distrito de Campo Comprido, nesta cidade de Curitiba, com área construída comum de 4.0744m2, área construída total de 53,4269m2, correspondendo- lhe a fração ideal do solo de 0,006296 e quota de 57,668842m2 do terreno onde está construído o conjunto, constituído pelo lote A1-C-3, subdivi-são do lote A1-C, da planta respectiva, situado no lugar Barigui, distrito de Campo Comprido, nesta Capital, de forma irregular, medindo 68,27m de frente para uma rua sem denomi-nação, do lado direito, de quem da rua olha o imóvel, medindo 131,40m, confronta com o lote A-1-D-2; do lado esquerdo mede 138,00m, onde confronta com o lote Al-C-2, tendo ainda 69,10m, de frente para uma rua sem denominação (abertura), perfazendo a área de 9.159.60 metros quadrados, indicação Fiscal: 47.028.105.000-3. O imóvel encontra-se matriculado sob nº 83940, no Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição de Curitiba - PR, estando a compra e venda e a hipoteca devidamente registradas. Saldo devedor com data base em 18/01/99, importa em R\$ 35.276,20 (trinta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos), o qual será atualizado por ocasião da praça. Avaliado pela importância de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), em data de 19/06/2002, que será atualizada por ocasião da praça. OBS.: Através do presente, fica INTIMA-DA a Executada ELIZABETE ANGELA PEREIRA e seu marido se casada for, da data acima designada, e querendo acompanhe. **OBS.:** A praça realizar-se-á na próxima data útil seguinte, caso na data aprazada não se realize o ato. Curitiba, 20 de setembro de 2002. Eu. (a) ANA ESTELA PEREIRA PI-ASECKI, Escrivã Designada, o subscrevi.

MAURÍCIO MAINGUÉ SIGWALT

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ADEMIR DA SILVA, COM O PRAZO DE DEZ (10)

Edital de PRAÇA e INTIMAÇÃO do Executado ADEMIR DA SILVA, com o prazo de dez (10) dias, nos Autos nº 28.549 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que figura como Exequente BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito nesta Capital, na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3º andar, Edifício do Fórum Cível, que no dia 04 de novembro de 2002, às 13:05 horas, no átrio deste Cartório será levado à VENDA o imóvel penhorado ao Executado, em praça pública, por preço não inferior ao saldo devedor, constante do seguinte: "APARTAMEN-TO n° 31 localizado no 3° andar, do bloco A-5, tipo "A" do CONJUNTO RESIDENCIAL HENRY FORD, situado nesta cidade, à avenida Henry Ford esquina com a rua João Nogarolli nº 561 e ainda, esquina com a rua José Maria Sobrinho, com a área privativa de 68,2101 metros quadrados, área comum de 10.4509 metros quadrados, área total de 78.6609 metros quadrados e fração ideal do solo de 0,0083555, correspondente a quota de terreno de 67.3734 metros quadrados. O imóvel em questão encontra-se matriculado sob nº 42.137, junto ao Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição desta Capital, estando a compra e venda e a primeira e especial hipoteca devidamente registradas sob nº R-3 e R-4. Saldo devedor com data base em 22/01/98,importa em R\$ 47.600,74 (quarenta e sete mil, seiscentos reais e setenta e quatro centavos), o qual será atualizado por ocasião da praça. Avaliado pela importância de R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais), em data de 19/06/2002, que será atualizada por ocasião da praça. OBS.: Através do presente, fica **INTIMADO** o Executado **ADEMIR DA SILVA**, da data acima designada, e querendo, acompanhe. **OBS.:** A praça realizar-se-á na próxima data útil seguinte, caso na data aprazada não se realize o ato. Curitiba, 20 de setembro de 2002. Eu, (a) ANA ESTELA PEREIRA PI-ASECKI, Escrivã Designada, o subscrevi

MAURÍCIO MAINGUÉ SIGWALT Juiz de Direito

EDITAL DE PRACA E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS SILMARA FRANKE DE MAGALHÃES e seu marido GEO-VAL ALVES DE MAGALHÃES JÚNIOR, COM O PRA-ZO DE DEZ (10) DIAS.

Edital de PRAÇA e INTIMAÇÃO dos Executados SILMARA FRANKE DE MAGALHÃES e seu marido GEOVAL ALVES DE MAGALHÃES JÚNIOR, com o prazo de dez (10) dias, nos Autos n° 33.984 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL em que é Exequente BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito nesta Capital, na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3° andar, Edifício do Fórum Cível, que no dia 04 de novembro de 2002, às 13:45 horas, no átrio deste Cartório, será levado à VENDA o imóvel penhorado aos Executados, em praça pública, por preço não inferior ao saldo devedor, constante do seguinte: "APARTA-MENTO nº 14, localizado no Andar Térreo ou 1º pavimento do Bloco "9", tipo "U", parte integrante do RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN, situado na Avenida Monteiro Tourinho, nesta Capital, unidade esta que tem área construída de utilização exclusiva de 73.4300m2, área de uso comum de 10.4237m2, perfazendo área correspondente ou global construída de 83.8537m2, quota do terreno de nº 83.1293m2, correspondendo-lhe a fração ideal do solo e partes comuns de 0,0076907, e ainda com direito a uma vaga de estacionamento descoberto localizada no pátio residencial, estando o referido residencial sobre o lote de terreno sob nº "A-2/3-A-3, oriundo da unificação e subdivisão dos lotes "A" e "3-A-3", da PLANTA AR-THUR MENIN situado no bairro Bacacheri, medindo 21,00m de frente para a confluência da avenida Monteiro Tourinho com a Rua Jorge Bonn, deste ponto seguindo para o alinhamentto da Rua Jorge Bonn, mede 249,85m, do lado direito de quem da rua olha o imóvel, mede 138,20m, onde confronta com o lote "A-1" desta subdivisão, na linha dos fundos em linha quebrada nede 109, 15m onde confronta com o lote fiscal nº 017.000,

erfazendo a área total de 10.809.00m2. Indicação Fiscal Municipal n° 78.147.023.000-1. O imóvel em apreço encontra-se Matriculado sob o nº 41.631, do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Curitiba - PR, estando a compra e venda e a hi-poteca devidamente registradas. Saldo devedor com data base em 23/11/1999, importa em R\$ 54,992, 10 (cinqüenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e dez centavos), o qual será atualizado por ocasião da praça. Avaliado pela importância de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), que será atualizada por ocasião da praça. OBS.: Através do presente, ficam INTIMADOS os Executados SILMARA FRANKE DE MAGA-LHÃES e seu marido GEOVAL ALVES DE MAGALHÃES JÚNIOR, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal, da data acima designada, e querendo, acompanhem. OBS.: A praça realizar-se-á na próxima data útil seguinte, caso não data aprazada não se realize o ato. Curitiba, 27 de setembro de 2002

Eu, (a) ANA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã Desig-Subscrevi

ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO DOS EXECUTA-DOS GERHARD FELKL e RENATE FELKL, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

Edital de PRAÇA e INTIMAÇÃO dos Executados GERHARD FELKL e RENATE FELKL, com o prazo de dez (10) dias, nos Autos nº 31.143 de EXECUÇÃO DE

TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que figura como Exeqüente BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito nesta Capital, na Avenida Cân-dido de Abreu, 535, 3° andar, Edifício do Fórum Cível, que no dia **04 de novembro de 2002, às 13:10 horas**, no átrio deste Cartório, será levado à VENDA o imóvel penhorado aos Executados, em praça pública, por preço não inferior ao saldo devedor, constante do seguinte: "APARTAMENTO n° 34, bloco A, do Edificio Atlanta, situado na Rua José Palu, n° 127, nesta Capital, com as demais medidas, metragens e confrontações devidamente caracterizadas na Matrícula nº 42189 respectivamente, no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição da Comarca de Curitiba-PR, estando a compra e venda e a primeira e especial hipoteca devidamente registrada sob nº R-3 e R-4. Saldo devedor com data base em 15/ 12/1998, importa em R\$ 54.746,98 (cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), o qual será atualizado por ocasião da praça. Avaliado pela importância de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), em data de 19/06/2002, que será atualizada por ocasião da praça. OBS.: Através do presente, ficam INTIMADOS os Executados GERHARD FELKL e RENATE FELKL, da data acima designada, e querendo, acompanhem. OBS.: A praça realizar-seá na próxima data útil seguinte, caso na data aprazada não se realize o ato. Curitiba, 20 de setembro de 2002. Eu, (a) ANA

PEREIRA PIASECKI, Escrivã Designada, o subscrevi. MAURÍCIO SIGWALT - Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ALTAIR LEITE, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

Edital de PRAÇA e INTIMAÇÃO do Executado ALTAIR LEITE, com o prazo de dez(10) dias, nos Autos nº 31.475 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que figura como Exeqüente BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito nesta Capital, na Avenida Cândido de Abreu, 535, 3° andar, Edifício do Fórum Cível, que no dia 04 de novembro de 2002, às 13:15 horas, no átrio deste Cartório, será levado à VENDA o imóvel penhorado ao Executado, em praça pública, por preço não inferior ao saldo devedor, constante do seguinte: "APARTAMENTO nº 607, bloco B, do Edificio Maria Teresa, situado na Rua Oliveira Viana, nº 1100, nesta Capital, com as demais características, metragens e confrontações devidamente caracteriza-das na Matrícula nº 14500 respectivamente, no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da 7º Circunscrição da Comarca de Curitiba, estando a compra e venda e a primeira e especial hipoteca devidamente registradas sob nº R-2. Saldo devedor com data base em 19/02/99, importa em R\$ 39.954,34 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), o qual será atualizado por ocasião da praça. Avaliado pela importância de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), em data de 24/05/2002, que será atualizada por ocasião da praça. OBS.: Através do presente, fica INTIMA-DO o Executado ALTAIR LEITE, da data acima designada, e querendo, acompanhe. OBS.: A praça realizar-se-á na próxima data útil seguinte, caso na data aprazada não se realize o ato. Curitiba, 20 de setembro de 2002. Eu, (a) ANA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã Designada, o subscrevi. MAURÍCIO MAINGUÉ SIGWALT –

Juiz de Direito

1ª Vara da Infância e da Juventude Comarca de Curitiba Av. Marechal Floriano Peixoto, 672 – 2º andar – F/Fax: 041 222-7561 - Centro

E D I T A L DE CITAÇÃO expedido nos autos de Suprimento de Consentimento Nº 2002.246-1J

"PRAZO DE 20 DIAS"

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES – JUÍZA DE DIREITO DA 1º VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTU-DE DA COMARCA DE CURITIBA/PR. NA FORMA DE

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conheci-

n sede na Av. Marechal Floriano Peixoto. Nº. 672. 2° andar Ed. Fórum Criminal, os autos sob o n.º 2002.246-1J de SUPRI-MENTO DE CONSENTIMENTO referentes à W.W.C. e G.B.C. filhos(as) de WILMAR CIESLAK e de TAISS BOR-NANCIN CIESLAK. E, como consta nos referidos autos, que o(a)(s) requerido(a)(s), encontra(m)-se em lugar incerto e não abido, é expedido o presente para citação do(a)(s) WILMAR CIESLAK, com o prazo de 20 dias, a fim de que querendo em "DEZ DIAS", oferecer(em) defesa através de advogado, na forma do art. 195 do Estatuto da Criança e do Adolescente, indicando todas as provas que pretende produzir, inclusive testemunhais, nos autos de SUPRIMENTO DE CONSENTIMEN-TO nº 2002.246-1J, relativamente a(o)(os/as) infante(s,)/adolescentes W.W.C., G.B.C., e, ainda, se não tiver condições para constituir defensor sem prejuízo de seu sustento ou da família, compareça neste Juízo, a fim de requerer que lhe seja nomeado dativo, na forma do art.159 do Estatuto da Crianca e do Adolescente. E, para que chegue ao (s) seu (s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Cumprase. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de Seter bro do ano de dois mil e dois (19.09.2002).

....(Maria da Penha Repossi), Escrivã, o digitei e subscrevi

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES

E D I T A L DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Destituição do Pátrio Poder Nº 1996.11-1J

"PRAZO DE 20 DIAS"

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES - JUÍZA DA 1° VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CO-MARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672, 2º andar, Centro, n/ Capital, os autos sob o n.º 1996.11-1J, referente(s) a J.F.S.,filha de ROSANE FERNANDES DA SILVA, D.S.A., S.S.A., J.S.A. filhos(as) de ADILSON SOARES DOS ANJOS e ROSANE FERNANDES DA SILVA. E, como consta nos referidos autos, que os (a) genitores(a) da adolescente/infante, encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de ADILSON SOARES DOS ANJOS e ROSANE FERNANDES DA SILVA, com o prazo de *20* (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que querendo em "DEZ dias", oferecer(em) recurso nos autos de Destituição de Pátrio Poder Nº 1996.11-1J, quanto à decisão do Juízo da 1º Vara da Infância e da Juventude, proferida em 04.09.02, que julgou procedente o pedido, ante a violação dos deveres, que decorrem do pátrio poder, por parte dos genitores, conforme o art.22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, destituindo os Requeridos ADILSON SOARES DOS ANJOS e ROSANE FERNANDES DA SILVA do exercício do pátrio poder em relação à D.S.A., S.S.A., J.S.A., e ROSANE FERNANDES DA SILVA em relação à J.F.S., para que chegue ao (s) seu (s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CLIMPR A_SE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos doZE dias do mês de, setembro do ano de dois mil e dois (12.09.2002). Eu,(Bel. Maria da Penha Repossi), Escrivã, o digitei e subscrevi.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - EDIFÍCIO DOS OFICIOS DE FAMÍLIA - AVENIDA PARANÁ, 150, CABRAL.

EDITAL

PARA CITAÇÃO DO(A) SR.(A), SILVANA PEREIRA COR-DEIRO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE), RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

A DOUTORA DILMARI HELENA KESSLER, MM. JUÍZA DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEL

FAZSABER a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 1150/2001, de ação de DIVÓRCIO, em que é requerente MARCOS ANTONIO COR-DEIRO e requerido(a) SILVANA PEREIRA CORDEIRO, com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º da Constituição Federal e da Lei 6.515/77, alega em resumo o seguinte: "que casouse com o(a) requerido(a) em data de 16/12/95; que dessa união resultou o nascimento de dois filhos; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita; que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido" Fica a parte requerida citada da ação e advertida de que se não apresentar resposta no prazo de quinze dias, presumir-se-á como aceitos e verdadeiros os fatos articulados na inicial, resultando os efeitos da

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, e que o presente original encontra-se devidamente assinado em Cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 19 de julho de 2002. Eu (a) ______ Escrivão, o datilografei e subscrevi.

ARI FERNANDES DOS SANTOS

JUÍZO DE DIREITO DO 1º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - EDIFÍCIO DOS OFICIOS DE FAMÍLIA – AVENIDA PARANÁ, 150, CABRAL.

LUIZ ALBERTO NAME ESCRIVÃO VANESSA GLATZEL NAME MARCIA NAME FLORENZANO LOIANE DO ROCIO CUNHA SUELI WILINSKI JURAMENTADAS

E D I T A L, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE ODAIR RAMALHO LOURENÇO, BRASILEI-RO, CASADO, MARCENEIRO, PORTADOR DO R.G. 4.848.390-0, FILHO DE AGENOR LOURENÇO ORTIZ E DE NAIR RAMALHO LOURENÇO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

O DOUTOR RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO, MM.
JUIZ DE DIREITO DO 1º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,
NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de perceber, especialmente o(a) Sr(a). ODAIR RAMALHO LOUREN-CO, acima qualificado(a), que por este Juízo e Cartório respectivo do 1º Oficio de Família, se processam os autos sob nº 1306/ 2002 de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, em que é Requerente:- VERA LICIA DE ANDRADE LOURENÇO e Requerido(a):- ODAIR RAMALHO LOURENÇO, tendo o(a) Autor(a) alegado em síntese o seguinte:- Casaram-se no dia 31.01.87 sob o regime de comunhão parcial de bens; desta união adveio nascimento de três filhos; a Autora sempre foi responsável, trabalhadora e tem sido a única encarregada pela manutenção do lar e dos filhos há vários anos; o Réu é dotado de comportamento bastante violento e agressivo, alcoólico contumaz, com problemas graves de personalidade ocasionados pela bebida, tendo, inclusive, sido internado no Instituto Pinel, por algumas vezes; é pessoa sabidamente nociva aos próprios filhos tendo em inúmeras ocasiões atentado contra a vida dos menores; esclarece a Autora que a residência da família foi adquirida pela mesma junto a Cohab-CT, estando arcando sozinha com o pagamento das prestações. Fundamenta seu pedido no artigo 5º e parágrafo 2º da Lei 6.515/77. DESPACHO:-Autos nº 1306/02. Cite-se o Réu, por edital, para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da audiência conciliatória, desde já designada para o dia 26/02/2003, às 15:30 horas. Curitiba, 11/09/02. (a) RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO. JUIZ DE DIREITO. A AU-TORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, permanecendo nos autos uma cópia devidamente assinada pelo MM. Juiz. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 04 de outubro de 2002. Eu (a) Escrivão ou Emp. Juramentado(a), o datilografei e subscrevi.

RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DO 1º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - EDIFÍCIO DOS OFICIOS DE FAMÍLIA – AVENIDA PARANÁ, 150, CABRAL.

> LUIZ ALBERTO NAME ESCRIVÃO VANESSA GLATZEL NAME MARCIA NAME FLORENZANO LOIANE DO ROCIO CUNHA SUELI WILINSKI JURAMENTADAS

E D I T A L, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE EVENTUAIS HERDEIROS DE ANTONIO JULIO TRINDADE NETO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, APOSENTADO, NASCIDO EM 01.06.1931 E FALECIDO EM 09.09.2001, FILHO DE ANTONIO JULIO TRINDADE FILHO E DE MARIA CRISTINA TRINDADE, TAMBÉM FALECIDOS

O DOUTOR RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO, MM.
JUIZ DE DIREITO DO 1º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,
NA FORMA DA 1 FI

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de perceber, especialmente os EVENTUAIS HERDEIROS DE ANTO-NIO JULIO TRINDADE NETO, acima qualificado(a), que por este Juízo e Cartório respectivo do 1º Oficio de Família, se processam os autos sob nº 971/2002 de RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE CONJUGAL, proposta por ADAIR DA SIL-VA LISBA, tendo a Autora alegado em síntese o seguinte:- O falecido Antonio Julio Trindade Neto, falecido em 09.09.2001 convivia com a Requerente em união estável durante vinte anos não tiveram filhos; o falecido não deixou testamento ou qualquer outra declaração de última vontade, como estava muito doente e vindo a falecer, a Autora, como única dependente, requer o reconhecimento da união estável para que a mesma possa receber os valores em benefício do falecido depositados: com o falecimento do "cabeça da família" o qual era benefici-ado com auxílio idoso do INSS, a Autora se encontra em sérias dificuldades financeiras pois durante estes vinte anos nunca trabalhou, haja vista que a mesma é analfabeta e possui idade avançada, o que a impossibilita de conseguir um trablaho. DES-PACHO:- Autos nº 971/2002. Citem-se os eventuais herdeiros incerto e não sabidos, por edital, com o prazo de 30 (trinta dias, para contestar querendo, no prazo de 15 (quinze) dias Em 05/09/2002. (a) RICARDO AUGUSTO REIS DE MACE-DO. JUIZ DE DIREITO. A AUTORA É BENEFICIÁRIA DA E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, permanecendo nos autos uma cópia devidamente assinada pelo MM. Juiz.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 27 de setembro de 2002. Eu (a)
Escrivão ou Emp. Juramentado(a), o datilografei e subscrevi.

RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA
DA COMARCA DE CURITIBA.

EDITAL COM O PRAZO de 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE : JOÃO NOEL RODRIGUES CHAGAS;

O Exmo. Sr. Dr. DAVI PINTO DE ALMEIDA, MM JUÍZ DE DIREITO da 2ªVara de Família da comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nas formas da lei. Faz Saber a que conhecimento desta haja pertencer, Especial-

Faz Saber a que conhecimento desta haja pertencer, Especialmente do (a) Sr. (a) JOÃO NOEL RODRIGUES CHAGAS, que por este juizo e cartório da 2ª Vara de Familia, Se processam os autos nº 830/99 de ALIMENTOS, em que é requerente ILIANE BATISTA GREGÓRIO, resp. MICHELE ELIANE BATISTA GREGÓRIO e requerido JOÃO NOEL RODRIGUES CHAGAS. Sendo o presente objeto de citação e intimação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias. DESPACHO DE FLS. 75 "Autos nº 830/99.Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, compareça à audiência a ser realizada em 31 de outubro de 2002. Às 10:15 horas, acompanhado de seu advogado, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, sendo marcada em seguida, instrução e julgamento para a próxima data disponível na pauta. Expeça-se edital de citação Data supra (a) DAVI PINTO DE ALMEIDA – JUIZ DE DIREITO."

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação e intimação de JOÃO NOEL RODRIGUES CHA-GAS

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC); Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 16 de agosto de 2002.

Eu, Dirce Leny M .Pacheco emp. Juramentada, datilografei e subscrevi

DAVI PINTO DE ALMEIDA JUÍZ DE DIREITO.

JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDO-RA LACI BATISTA FIGUEIREDO, COM PRAZO DE VINTE DIAS.

Edital de citação da devedora Laci Batista Figueiredo, com prazo de vinte dias brasileira, separada judicialmente, comerciante, portadora do RG nº 2.061.486-2 PR inscrita no CPF/ MF sob n° 359.746.569-20, residente em lugar ignorado, para que dentro do prazo de vinte e quatro horas, contados após o término do prazo do presente promova o pagamento da divida executada através dos autos nº 898/2001 de Execução Hipotecária em que é credor Banco do Estado do Paraná S/A e devedora Laci Batista Figueiredo, em tramite perante este Juízo, com sede na Av. Cândido de Abreu 535 - 4° andar – Fórum Cível, ou no mesmo prazo nomeje bens á penhora, sendo que o título embasador do pedido constitui-se do seguinte: contrato por instrumento particular de compra e venda com sub-rogação de divida hipotecária nº 51898, firmado em 01/11/91 e registrado na matricula atual sob 58918 do RI da 9ª Circunscrição. Dívida no valor de R\$ 4.132,17 (fevereiro/2001) pelo mesmo fica a devedora INTIMADA do ARRESTO constante do Auto de Arresto e Depósito de fls. 76, que recaiu sobre o seguinte bem:" apartamento nº 13, situado no pavimento térreo do bloco C, do Conjunto Residencial Paraná, localizado na rua Carlos Chagas, nesta cidade, com área de 55,174,m2 de área de uso privativo, objeto da matricula nº 58,918 do .CRI da 9ª Circunscrição" cientificando-o ainda de que uma vez aperfeiçoada a citação com o término do prazo de vinte quatro horas acima mencionado. Ter-se -á, automaticamente, por convertido o arresto em penhora iniciando-se o prazo de DEZ DIAS para apresentar EMBARGOS Á EXECUÇÃO, querendo.

ADVERTÊNCIA: Decorridos os prazos acima referidos , sem oposição de embargos, dar-se-á prosseguimento a execução até integral satisfação do direito do credor, podendo o(s) bem(ns) arrestado ser(em) levado (s) à venda em hasta pública. Curitiba, 2 de outubro de 2002_ Eu, (a) FAVIO SHINITI FUSHIWARA, escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

Curitiba, 2 de Outubro de 2002 Haroldo Demarchi Mendes Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS FRANCIS-CO GOMES E JOSÉ VIEIRA DE JESUS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, POR ESTAREM EM LUGAR INCERTO.-

O Doutor LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO, MM. Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem.

por este meio C I T A os Requeridos FRANCISCO GO-MES e JOSÉ VIEIRA DE JESUS, que atualmente encontramse em lugar incerto, para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de REVELIA, isto é, não sendo contestada a ação, presumirão aceitos pela parte ré, como verdadeiros os fatos articulados pela autora (artigo 285 do Código de Processo Civil). Tudo em conformidade com os autos de ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO sob nº 893/ 01, propostos por ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII e com o resumo que adiante segue: "A autora, proprietária do Cemitério Parque Iguaçu, requer a rescisão dos contratos efetuados com os Réus, a fim de que seja restabelecido seu direito de conceder a outrem os respectivos Jazigos, tendo em vista a falta de pagamento das taxas anuais de administração e manutenção do referido Cemitério." E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicação na forma da lei. DESPACHO DE FLS.59-verso: "Defiro o pedido de fls.57. Expeça-se edital com prazo de trinta (30) dias, entregando-se à parte interessada para diligenciar conforme o artigo 232 do CPC. Intime-se- Curitiba, 11 de junho de 2002.

(a) LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu(a)UBIRAJARA BINHARA, Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº 001/87. MSM-

UBIRAJARA BINHARA Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ - Avenida Cândido de Abreu, nº 535 - 11º andar

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WILSON SALVADOR FERREIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem com o prazo de vinte dias, que pelo presente intima WILSON SALVADOR FERREIRA, brasileiro, solteiro, pintor, portador da CI RG nº 1.979.559-4-PR, CPF/MF nº392.017.599-91, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, de que nos autos nº 942/2000 de Ação de Busca e Apreensão Convertida em Ação de Depósito em que é Reqte. FINA-SA S. A. CRÉDITO, FIANANCIAMENTO E INVESTIMEN-TO com sede em São Paulo-SP Inscrita no CGC/MF sob o no 02.199.327/0001-60 e Reqdo. WILSON SALVADOR FERREI-RA, acima qualificado, tendo por objeto o Automóvel GM Monza SL/E, ano de fabricação 1985 e modelo 1986, à alcool, cor cinza, placa ARR-1986, chassi 9BG5JK11ZGBOO4279, foi proferida sentença às fls. 113 à 116, já transitada em julgado, final vai adiante transcrito: Pelos fundamentos expostos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de depósito requerido por Finasa S/A- Crédito, Financiamento e Investimento, condenando o Réu Wilson Salvador Ferreira a entre-gar o veículo objeto da garantia fiduciária, já descrito, em mãos do Autor, em 24 horas, ou o equivalente em dinheiro, no valor do carro, preço de mercado, sob pena de ser-lhe decretada a prisão, pelo prazo de até um ano, de acordo com o artigo 904 do CPC. Como houve sucumbência recíproca, condno as partes, na proporção de 70% à Ré e 3% do Autor, ao pagamento das custas do processo, regimentais e de honorários de advogado, no valor de 10% sobre o valor de mercado do bem,com observância do artigo 20, parágrafo 3º do CPC, levando-se em conta que a contestação foi feita por negativa geral, e considerando a natureza siples da demanda e o zelo profissional dis-pensado pelos advogados. P.R.I. Curitiba, 11 de outubro de 2001. (a) ANA LÚCIA LOURENCO- JUIZ DE DIREITO. Encon trando-se o requerido em lugar ignorado, a autora requereu sua intimação via edital, pedido deferido através despacho proferido às fls.112, pelo mM, Juiz Dr. Fábio André Santos Muniz FICARÁ INTIMADO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, O REQUERIDO WILSON SALVADOR FERREIRA, PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, QUE COR-RERÁ A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDI-TAL, CONTADO DE SUA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO, RES-TITUA AO AUTOR O VEÍCULO OBJETO DA AÇÃO, ACI-MA DESCRITO, OU O EQUIVALENTE EM DINHEIRO NO VALOR DE R\$5,100.00 (CINCO MIL E CEM REAIS), SOB PENA DE PRISÃO PELO PRAZO DE ATÉ UM ANO. Aos dezenove dias do mês de Setembro do ano dois mil e dois, em Curitiba, Paraná, Eu....... Vanessa dos Santos, Escrevente Juentada, que digitei e subscrevi por ordem do MM. JUIZ.

FÁBIO ANDRÉ SANTOS MUNIZ JUIZ DE DIREITO

R\$ 270,00 - 4798/2002

JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VA RACÍVEL Cartório da 7ª Vara Cível Dra. Katya de

Araújo Carollo - Escrivã

Av. Cândido de Abreu, 535 - 9° andar Eduardo

Mattana Carollo - E. Juramentado

Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Ezequiel

Teixeira da Silva - E. Juramentado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. AKIO KUMANO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

Edital de Intimação de AKIO KUMANO, japonês, portador da CI/RG nº RNE W 685.737-M e inscrito no CPF/MF sob nº 454.395.679-68, para comparecer perante este Juízo, sito a Av. Cândido de Abreu, 535, 9º andar (7ª Vara Cível) no dia 08 de novembro de 2002, às 14:00 horas, a fim de prestar depoimento pessoal, em Audiência de Instrução e Julgamento, designada nos autos sob nº 288/2001 de ação Embargos à Execução, em que Akio Kumano e Mirian de Carvalho Kumano movem em face de Hilton Hideki Komatsu. Ficando advertido dos termos do artigo 343 e §§ do CPC, que presumem-se con-

fessados contra vossa senhoria os fatos alegados, caso não com pareça, ou comparecendo, recuse-se a depor. Tudo de conformidade com o despacho de fls. 48 a seguir transcrito: "Considerando o teor das certidões de fls. 44/45, a audiência designada para amanhã (fls. 41) não se realizará. Por outro lado, com a publicação do despacho de fls. 43, resta preclusa a produção da prova documental, bem como da testemunhal, resumindo-se a instrução tão somente nos depoimentos pessoais das partes. Razão pela qual, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08/11/2002, às 14:00 horas. Expeça-se mandado para intimação das partes, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Int." Curitiba, 11.03.2002. LÉLIA S. M. NEGRÃO GIACOMET- Juiz de Direito. E despacho de fls. 71, a seguir transcrito: "1- Diante do contido nas certidões do Ser. Oficial de Justiça de ris. 51 e 67, expeça-se edital de intimação do embargante, com prazo de 30 (trinta) dias, para que compareça na audiência de instrução e julgamento, advertindo-o da pena de confissão. 2- Int." Curitiba, 23.08.2002. LÉLIA S. M. NEGRÃO GIACOMET - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume (art. 232, II e III do CPC). Curitiba, aos dezesseis dias do mês de setembro no de dois mil e dois. Eu (a) Katya de Araújo Carollo, Escrivã, que o fiz digitar e subscrevo. Curitiba, 16 de setembro de 2002

GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇAO DE NAZARENO ERNESTO PIAZETTA SEUS SUCESSORES E HERDEIROS , com prazo de 30 (trinta) dias.

Pelo presente, faz-se saber a todos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que por Juízo de Direito da Oitava Vara Cível da Comarca de Curitiba processam-se os autos de ação de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, registrados sob nº 950/02, em que FLORIANO NOVAK E SUA MULHER move contra NAZARENO ERNESTO PIAZETTA, alegando. em síntese, que em 22/06/1959, conforme plano de loteamento devidamente inscrito no cartório do DL 58/1937, regulamentado pelo D. 3.079/1938, averbou-se que os imóveis registrados sob nº 1201, 1225, 1395, 1434, 1749 e 1780, foram loteados sob a denominação de planta jardim Europa. Por escrituras públicas, averbou-se junto à 3ª CRI desta Capital a divisão amigável dos lotes entre os co-proprietários, cabendo ao ora requerido, entre outros, o lote nº14, da quadra 21, da referida planta, medindo 11,00 metros de frente para Rua Portugal atual José Maria pINheiro Lima, por 33,00 metros de extensão da frente oas fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito com o lote nº 13, pelo lado esquerdo com o lote nº15, de quem da rua olha o imóvel, e nos fundos com a largura de 11,00 metros, onde confronta-se com a parte do lote nº21 com área total de 363 metros quadrados, sem benfeitorias, com indicação fiscal sob nº 81.260.014.00-7. Em 29/12/1959, através de instrumento particular de contrato de compra e venda de nº 94, averbado sob nº 28701 no livro 8-D do cartório de Registro de Imóveis acima referido, o ora requerido prometeu vender o citado imóvel a Eugênio Leonardo Hanuziak, que por sua vez na qualidade de legítimo detentor do direitos de aquisição, já que tinha efetuado todos os pagamentos daquele compromisso cedeu e transferiu, através de instrumento público lavrado no cartório do 6º Tabelionato desta Capital, no livro 375, fls. 101, em 25/01/1973, ao Sr. Eugênio Stadnik. Após, efetuar o pagamen to de todo o compromisso o Sr. Eugênio Stadnik em 24/04/ 2002, na condição de outorgante cedente, firmou com os ora requerentes, estes na condição de outorgados cessionários, o instrumento público de cessão de direitos de compromisso de compra e venda, lavrado no livro de notas do Distrito do Pinheirinho, onde nos melhores termos de direitos cede e transfere os direitos à aquisição do citado imóvel, pelo preço certo e ajustado de R\$ 23.500,00, cuja quitação plena geral e irrevogável consta descrita na referida escritura. Que de acordo com os compromisso, após quitar todo o preço ajustado para a cessão, os autores estão autorizados a solicitar do promitente vendedor ou de quem de direito, a outorga da escritura definida da propriedade plena do imóvel. Após, efetuar todos os procedi tos do avençado os ora requerentes procuraram o requerido para efetuar a outorga da Escritura Pública definitiva de Compra e Venda, não o encontrando, sendo que todas as diligências para localizá-lo restaram infrutíferas. Assim, requerem os autores, seja o requerido, seus herdeiros e sucessores citados para que compareçam na audiência de conciliação e , querendo, apresentem defesa, nos termos do art. 277 e 278 ambos do CPC, sob pena de revelia; seja o feito julgado procedente para determinar a Adjudicação compulsória do bem imóvel acima citado em nome dos autores, para posterior registro perante o competente ofício de Registro de Imóveis. Valor da causa R\$ 23.500,00. Ficam INTIMADOS a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2002, às 14:30 horas, neste Juízo, ocasião em que poderão apresentar resposta escrita ou oral, por intermédio de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, observada a advertência contida no §2º do art. 277 do CPC, que deixando injustificadamente os réus de comparecerem à audiência , reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 do CPC). ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 segunda parte, e 319 ambos do Código de Processo Civil). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado no local de costume. (art. 232, II e III do CPC) Curitiba, 24 de setembro de 2002. Eu,(a), p/Escrivã, o subscrevi.

(a) José Roberto Pinto Júnior -Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Cartório da 8ª Vara Cível, tramitam os autos de INTERDICÃO sob nº 1139/2001, reelo JOSÉ LUIZ DA SILVA em face de CARMELA MARIA JULIA DA SILVA, tendo sido decretada sua interdição, em razão do laudo ter atestado que a mesma encontra-se incapacidada para reger sua pessoa e administrar seus bens, ante a anomalia psíquica à qual está submetida, nomeando-se curador, seu filho José Luiz da Silva. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância expedi o presente que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixados na forma da lei. Curitiba, 26 de Setembro de 2002. (as) Eu , Ana Paula Savaris Mayer - Escrevente Juramentada, o subscrevo e dou fé.

José Roberto Pinto Junior

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CIVEL -COMARCA DE CURITIBA - PR Av. Cândido de Abreu, 535, 10° Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico - Telefone 041-254-7773 EDITAL DE CITAÇÃO DE CARVALHO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE FRIOS LTDA e RUBENS CARVALHO RIBEIRO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS A DOUTORA AMÉLIA LOPES CORDEIRO, MM. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA NONA VARA CIVEL DA CO-MARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARA-NA NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFE-RIDAS POR LEI.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele necimento tiverem, em especial aos Requeridos CARVA-LHO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE FRIOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 85.006.914/0001-12 e RUBENS CARVALHO RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI-RG n. 1.781.841-MG, CPF/MF n. 397.030.026-68, por si e como representante legal da pessoa jurídica da primeira requerida, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente RES-TAURAÇÃO DE AUTOS N.º 455/2001, em que é Requerente BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A sucessor por incorporação do Banco Meridional do Brasil S/A, referente aos autos de Execução de Titulo Extrajudicial n. 39/95, cujo pedido inicial, em sintese, aduz o que segue: A presente tem por objeto a restauração dos autos n. 39/1995, de Execução de Titulo Extrajudicial, danificados por ocasião do alagamento ocorrido no arquivo da 9ª Vara Cível, localizado no subsolo do prédio do Fórum Cível de Curitiba, em decorrência da enche causada pelas chuvas do primeiro semestre do ano de 1999 Assim, através do presente é feita a competente CITACÃO dos requeridos acima indicados, a primeira na pessoa de seu representante legal para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecerem resposta, advertido de que a falta de contestação im-plicará na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigo 285, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil), ficando advertidos de que deverão exibir as cópias, contrafés, e mais reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder, nos termos do art 1065, caput do Código de Processo Civil. O prazo para conte tar fluirá a partir do decurso do prazo de vinte dias contados da primeira publicação do presente. NADA MAIS. Curitiba, trinta de Setembro de 2002. Eu, (a) JOSÉ CARLOS CORREA, Escrevente Juramentado que expedi e subscrevo

(a)NADIL FURLAN - Escrivão - Po aut. do MM. Juiz de

JUÍZO DE DIREITO DA 12a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CREDORES DE MANAGER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. E DE TERCEIROS INTERESSADOS, com prazo de VINTE (20) DIAS:

Edital de convocação dos credores e terceiros interessados de MANAGER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, e a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo e Comarca da 12ª Vara Cível, sito a Avenida Cândido de Abreu nº 535, 5° andar -Fórum Cível, Centro Cívico, Curitiba/PR., a AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE N.º 20.009/1999, movida por MARCELO FER-NANDES SZAST contraANGELO ANTONIONICOLOTI e MANAGER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ministro José Linhares, n.º 237 - Bairro Higienópolis, Curitiba/PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 412.036.925.80, Tendo sido JULGADO PROCEDENTE o pedido inicial deduzida na presente ação, foi declarada a diss cão total da sociedade MANAGER CONSULTORIA EMPRE-SARIAL LTDA, e instaurada a execução por concurso universal, conforme sentença prolatada em 01.06.2000 (fls. 109/111), pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, ficam convocados todos os credores, para que apresentem as respectivas declarações de crédito, acompanhadas dos títulos, tendo sido eado como Liquidante da sociedade o DR. LUIZ ANTO-NIO PEREIRA RODRIGUES, com endereço à Rua Padre Anchieta n.° 1.923, conjunto 612/614, 6° andar, Bairro Champagnat, nesta Capital, Telefone(041) 335-3027, Curitiba/Pr. O presente edital será afixado no lugar de costume no Forum o publicado pela Imprensa na forma da lei. CURITIBA, 23-09-2002. Eu(a) Francisco L.C. Mourão E. Juramentado o digitei e subscrevi

THEMIS DE ALMEIDA FUROUIM CORTES JUÍZA DE DIREITO

CARTÓRIO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL -COMARCA DE CURITIBA -PR

Av. Cândido de Abreu, 535, 10° Andar, Ed. Fórum Cível, Centro Cívico - CEP: 80530-906 Fone/Fax: 041-254-7870

EDITAL DE CITAÇÃO DE voltreze com. de veículos automotores ltda. NA PESSOA DE SEU REPRESEN-TANTE LEGAL - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE VOLTREZE COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.536.784/0001-77, na pessoa de seu representante legal, atualmente estabelecida em lugar innão sabido, dos termos da AÇÃO MONITÓRIA, autos nº 500/1997, em que é autor BANCO ITAÚ S/A, em trâmite perante a 16º Vara Cível de Curitiba, cuja petição inicial, resumida, aduz o seguinte: "O autor requer: a) citação do réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia de R\$ 9.319,38 (nove mil, trezentos e dezenove reais e trinta e oito centavos) ou oponha embargos à monitória; b) decorrido tal prazo in albis, seja convertido o mandado inicial m executivo e citado o réu para que, no prazo de 24 horas pague a mesma quantia, acrescida de correção monetária e juros de mora de 12% a.a., e multa de 10% (prevista na Proposta de Abertura de Conta Corrente), ou nomeie bens à penhora, sob garantia da execução; o Juizo, em 14.07.1997, determinou a citação do réu para o pagamento ou oferecimento de embargos, cientificando-se-a de que se não o fizer, constituir-se-a de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se a execução na forma da lei e, ainda, de que pagando no prazo, ficará isenta do pagamento das custas processuais e honorários advocatíci-". Expedido mandado de citação/pagamento, o Sr. Oficial de Justiça não localizou o réu, conforme certidão de fls. 46-verso Após várias tentativas infrutíferas de se localizá-lo, foi pleiteada a citação editalícia, deferida às fls. 89. Assim, é que por meio deste, fica a requerida CITADA para, querendo, em 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo do edital, pagar o débito que importa em R\$ 9.319.38 (Nove mil, trezentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), valor de Maio/1997, correspon dente ao saldo devedor com os devidos acréscimos, ou ofereça embargos, ficando ciente de que: a) o oferecimento de embar gos importará na suspensão do mandado inicial; b) se não efe tuar o pagamento e nem opuser embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo o man-dado inicial em mandado executivo, prosseguindo a execução na forma da lei, e c) em caso de pagamento no prazo acima gravado, ficará isento das custas processuais e honorários advocatícios, tudo na forma do art. 1.102a e ss. do CPC. Curitiba, 04 de Outubro de 2002. Eu,... .,Taka Sonehara Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

Renato Lopes de Paiva

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DE ORIDES DOS SANTOS e JOÃO DIAS DOS SANTOS - PRAZO DE HUM (01) ANO.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, se processam os termos da Ação DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, tombada sob o n.º 1256/2001, requerida por GENOVEVA BRANDINE, contra ORIDES DOS SANTOS, da qual ficam os requeridos <u>ORIDES DOS SANTOS</u> e <u>JOÃO DIAS</u> DOS SANTOS, qualificação ignorada, residentes em lugar in certo, devidamente CITADOS para no prazo de hum (01) ano contados a partir da primeira publicação deste edital, habilitarem-se nos autos em epígrafe. <u>INICIAL EM RESUMO:</u> O Juízo da 18ª Vara Cível da Comarca de Curitiba – PR, nos autos .º 1256/2001, em que é requerente GENOVEVA BRANDINE e requeridos ORIDES DOS SANTOS respectivamente em 09 de fevereiro de 1976, para que ambos respondam a presente, onde quer que se encontrem, já que encontram-se em lugar incerto e não sabido desde 1948. A finalidade da presente é a integralização do benefício previdenciário, que desde o óbito de ANTONIO DIAS DOS SANTOS FILHO (09 de fevereiro de 1976) o Exército Brasileiro vem reservando a cota de 50% (cinquenta por cento) para a ausente deixando de suprir as necessidades da ora autora e companheira do "de cujus"; que a companheira habilitada recebe, somente 50% (cinqüenta por cento) do benefício desde o óbito de seu ex-companheiro, sendo reservado os outros 50% (cinqüenta por cento) para a requerida e ausente que jamais compareceu par reclamar qualquer direito; que mesmo existindo o filho mencionado, na condição de maioridade, no Exército não faz jus a qualquer benefício Por outro lado, a requerente em nada obstaria se, houvesse viva e presente viúva e, requerida. Porém, nenhum nem outra recebe, integralmente o que lhe é devido, á título de benefício previdenciário, que ante ao exposto requer a Vossa Excelência, seia procedente a citação editalícia da Sr.ª ORIDES DOS SAN-TOS, bem como o mencionado filho JOÕ DIAS DOS SAN-TOS, para que respondam a presente, tudo nos termos estabelecidos por Vossa Excelência. " O presente edital deverá ser publicado durante um ano, reproduzidos de dois em dois mees, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens. Em 22 de abril de 2002. Eu (CARLOS BARBOSA DOS SAN-

TOS), Juramentado, que o digitei e subscrevi.

CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA Juiz de Direito

<u>JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA OITAVA VARA</u> CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENCA DE INTER-DIÇÃO COM PRAZO DE DEZ DIAS EM QUE É CURA-DORA <u>ANA CLÁUDIA MACHADO</u> E INTERDITADO ADILSON JOSÉ MACHADO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital de publicação de sentença de Interdição, ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de INTERDIÇÃO sob nº 1.453/2001, em que é requerente ANA CLÁUDIA MACHADO e interditando ADIL-SON JOSÉ MACHADO, a requerente é beneficiária da Gra-tuidade Processual, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Décima Oitava Vara Cível, Dr. CARLOS EDUAR-DO ANDERSEN ESPÍNOLA, em data de 1º de agosto de 2002, foi decretada a interdição de ADILSON JOSÉ MACHADO, brasileiro, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade RG nº8.481.386-9-PR, residente e domiciliado na Rua João Haupt, nº 212 (fundos), bairro Vila Verde III - CIC, nesta Capital, declarando-o incapacitado para reger a sua pessoa e os atos da vida civil, por apresentar anomalia psíquica irreversível, nomeando ANA CLÁUDIA MACHADO, brasileira, solteira, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº7.866.087-2-PR, residente e domiciliada na Rua João Haupt, nº 212 (fundos), bairro Vila Verde III, CIC, nesta Capital, como curadora, conforme dispõe o *art. 1.177, inciso II do CPC.* Curitiba, 30 de setembro de 2002. Eu, (SUZEMEIRE APARECIDA BORBA), Juramentada, digitei e subscreví.

CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA -Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ CANDIDO ROCHA e s/m JULIA OCHEKOSKI ROCHA; ERNESTO URBAN e s/m. CLARA OXIKOSKI URBAN, FREDERICO LUIZ BOCATIUS s/m. CONCEICÃO BOCATIOS e BELMIRO DE SOUZA LEMOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramitam os au-tos de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA nº 1117/02, em que é requerente CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS e outros e requerido JOSÉ CANDIDO ROCHA e outros, tem o presente edital a finalidade de CITAR os requeridos acima nominados, atualmente com endereços ignorados, dos termos da presente ação conforme breve relato à seguir transcrito: "ODO-RICO GONÇALVES DOS SANTOS adquiriu em 16 de outubro de 1963, os direitos sobre o lote de terreno sob n. 13, com 379,84m2, sem benfeitoras, da Planta Vila Urban, no local UBERABA DE CIMA, desta capital" OBS. Ficam os requeridos, devidamente INTIMADOS para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 18 de novembro de 2002, às 15:20 horas. Nessa audiência, será tentada a conciliação e os réus poderão apresentar defesa, por intermédio e acom panhado de Advogado. Na mesma audiência, será decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para a instrução, se necessário. Ficam os réus cientes de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de ad-vogado, importará na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, ficando desde já advertido do contido no art. 277, § 2º do CPC, ou seja, não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor em seu pedido inicial. Curitiba, 08 de outubro de 2002. Eu,(a)MARIA LUIZA PULIDO TERRA Escrevente Juramentada, o subscrevi.

EVERTON LUIZ PENTER CORREA -

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ Av. Cândido de Abreu, nº 535, 2ª andar, Centro Cívico-CEP 80530-906- www.assejepar.com.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA ASTRID M. CARVALHO RUTHES, MMA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA,

ESTADO DO PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de protesto n 1018/2002, requerida por PETROPAR PETRÓLEO E PARTI-CIPAÇÕES LTDA. contra ELIZA HONORATA FURIATI FER-MINO, e em atendimento ao que dos autos consta, ficam os TERCEIROS INTERESSADOS, NOTIFICADOS para os termos da ação, conforme petição inicial transcrita na integra e despacho abaixo transcritos. PETIÇÃO INICIAL TRANSCRI-TA NA INTEGRA: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA a VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessos jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR-277 KM.8.5, Campo Largo/PR., inscrita no CNPJ sob nº 00,289,515/ 0001-53, vem mui respeitosamente perante V. Exa prop las razões de fato e direito a seguir aduzidas: AÇÃO CAUTE-LAR DE PROTESTO, com fulcro nos artigos nº 867 e ss, do CPC, contra Eliza Honorata Furiati Fermiano, brasileira, solteira, do comércio, portadora da Cédula de Identidade n. RG 1.255.595-SSP/PR, e inscrita no CPF n. 323889939- 20, podendo ser encontrada nesta Capital, à Rua Senador Batista de Oliveira, n. 06, Jd. Das Américas, nos seguintes termos, 1 -DOS FATOS. A autora é proprietária de direitos sobre precató-

rio requisitório n. 2.768.833, requisição de pagamento n. 250/96, com valor de face de R\$ 4.244.291,60, decorrentes dos autos n. 295/89 de Ação Indenizatória movida contra o DER/PR Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná. A empresa adquiriu os direitos, por força de contrato de cessão parcial de direitos de crédito pertencentes à Sra, Maria Aparecida Souza e Silva e Maisa Sales Jacob Rosalinski. Estas, por sua vez, são proprietárias de 50% do precatório supra mencionado, e através de contrato lavrado em cartório, cederam 50% de seus di-reitos à empresa Petropar, conforme atestam os documentos anexos. Desta forma, a Petropar é legítima proprietária de 25% do precatório supra, totalizando o valor de face em R\$1.061.072,00 (hum milhão, sessenta e um mil, setenta e dois reais). No dia 14 de janeiro de 2002, a empresa autora realizou um instrumento público de mandato, na qual foi delegado ao Sr. Walter Beckert poderes para negociar o referido precatório. Ocorre que o mandatário utilizou do instrumento para, em benefício próprio, forjar um negócio de compra e venda (instr. Anexo), simulando assim uma alienação dos direitos da requerente. No instrumento de compra e venda celebrado pelo Sr. Walter Beckert, consta como compradora a Sra. Eliza Honorata Furiati Fermiano. Contudo, percebe-se claramente que o negócio é simulado, ante o absurdo valor de compra ali represen ado, qual seja, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para um preca tório cujo valor devido à Petropar é de mais de um milhão de reais. Desta forma, a autora promoveu o cancelamento da pro-curação, junto ao serviço notarial, bem como promove o presente protesto judicial, para o resguardo de seus direitos. II -DO DIREITO De acordo com o histórico dos fatos acima demonstrados, vê-se que a negociação objeto deste protesto é totalmente prejudicial, sendo evidente a fraude por parte do Sr. Walter Beckert, já que a cessionária é subordinada ao mesmo, conforme será demonstrado na ação principal. Outro fato que deflagra a fraude e o caráter prejudicial da presente escritura, é o valor de compra do precatório (R\$30.000,00 - trinta mil reais), o qual encontra-se explicitado no próprio instrumento. Este valor é muito inferior ao valor do precatório, sendo completa-mente ruinoso para a autora. Desta forma, a relação do Sr. Walter Beckert e a Sra. Eliza Honrata Furiati Firmiano, bem como o valor indiscutivelmente ruinoso para a autora, pelo qual o men-cionado precatório foi negociado, demonstram a onerosidade causada à empresa, o que acarreta na evidente fraude aplicada. Os fatos ora narrados, evidentemente serão objeto da ação anulatória apropriada. Contudo, serve o presente protesto para informar a terceiros de boa-fé a simulação praticada pela requerida. Portanto, a empresa Petropar Petróleo e Participações Ltda., quedou-se totalmente prejudicada pela negociação fraudulenta ora questionada, e por esta razão é que solicita o protesto da respectiva escritura pública a fim de evitar o prejuízo ao terceiro de boa-fé, para que o mesmo tenha ciência do presente questionamento, bem como da pretensão de anulação do menciona-do negócio, conforme determina o art. 867 do CPC, a saber: Art. 867 - Todo aquele que desejar prevenir responsabilidade, prover a conservação e ressalva de seus direitos ou manifestar intenção de modo formal, poderá fazer por escrito o seu protesto, em petição dirigida ao juiz, e requerer que se intime a quem de direito. De acordo com os fatos aduzidos evidencia-se a necessidade do deferimento do presente protesto, já que o mesmo pretende prevenir e informar terceiro de boa- fé acerca do questionamento referente a escritura pública em questão. O interesse processual do autor na prestação jurisdicional invocada, resguarda-se na urgência do provimento, a fim de que o 04º Tabe-lionato de Notas deste Estado, bem como terceiros tenham ci-ência do questionamento e do caráter fraudulento do negócio referente a tal escritura. O perigo abrangeria não só os interes-ses do autor, mas também o de terceiros de boa-fé, que desconhecem a existência de controvérsia relacionada a referida escritura. REQUER, DESTA FORMA, digne-se Vossa Excelência, com a devida vênia, conceder o deferimento do presente protesto, com o fim específico de: Intimar, a Sra. Eliza Honorata Furiati Fermiano, do protesto aqui exarado por Petropar Petróleo e Participação Ltda., a fim de que a mesma tenha ciência do presente protesto, Requer, com fulcro no artigo 870, 1 do Código de Processo Civil, a intimação por edital do protesto, para conhecimento do público em geral, a fim de se resguardar os direitos do autor contra terceiros, bem como sua publicação na imprensa local. Requer, ainda, inaudita altera pars, a expedição de ofício ao 04° Tabelionato de Notas - Laporte. desta capital, para dar ciência ao referido órgão deste protesto. Valor de alçada: R\$ 1.000,00. Termos em que, Pede e espera deferimento, Curitiba, 04 de setembro de 2002, PAULO SÉR-GIO S. CACHOEIRA - OAB/PR 25.567." DESPACHO: "Notifique-se a ré e dê-se conhecimento ao Cartório do 4º Tabelionato, por mandado, devendo, no caso, ser antecinada as custas de lei. Expeça-se edital para conhecimento de terceiros, com prazo de 30 dias, devendo, no caso, a autora fornecer disquete com arquivo da inicial. Após, decorridas 48 horas e procedida a necessária baixa junto ao 2º Oficio defiro a entrega definitiva dos autos à requerente, mediante anotações no livro tombo .Intime-se(a) Dra. Astrid M. Carvalho Ruthes - Juíza de Direito. E para que chegue ao dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 18 de Setembro de 2002. Eu (a) escrevente juramentado, que digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001-88). Fabio Eduardo Nunes

esc. juramentado

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ: "MARIA ALVES DA SILVA," COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

A DOUTORA DENISE ANTUNES – IUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO

FAZ SABER, que por este edital com o prazo de 20 (vinte) dias, fica CITADA a ré: MARIA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, servente, inscrita no CPF/MF sob nº 392.123.009-87, para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, importar na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (Art. 285 do CPC), nestes autos de

RESCISÃO CONTRATUAL sob nº 515/2002, proposta p RESCISAO CONTRATUAL sob nº 515/2002, proposta por ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII contra EWALDO GUIDOLIN, ESTEVÃO PEREIRA, MARIA ALVES DA SILVA e NIVALDO ORMUNDO AVELAR, no qual a autor alega que, na condição de proprietária do Cemitério Parque Iguacu, nesta Capital, celebrou com os réus, CONTRATOS DE Iguaçu, nesta capital, cerebrou com os reus, CONIRATOS DE CONCESSÃO ONEROSA DE JAZIGOS, tendo os réus a obrigação de pagar as Taxas de Administração e Manutenção do Cemitério. A falta de pagamento, prejudica as atividades da administração e conservação do Cemitério. Ocorre, que os réus. deixaram de pagar os valores referentes aos exercícios de 1983 a 2002. Diante do exposto, o autor não teve outra alternativa, senão a propositura da presente ação. O autor requer a citação dos réus para querendo, contestarem a presente ação, bem como as Rescisões dos Contratos de Concessão Onerosa de Jazigos e ainda a condenação dos réus ao pagamento do valor devido, bem como, das custas processuais e honorários advocatícios sobre o valor da causa (R\$ 26.075,00). DESPAHO: "Cite-se a ré MARIA ALVES DA SILVA, por edital, com o prazo de vinte dias." Em 23.09.2002 (a) Denise Antunes – Juíza de Direito Substituta. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba – Capital do Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu. Sylvia Castello Branco Gradowski, Escrivã, o fiz digitar e assino.

DENISE ANTUNES Juíza de Direito Substituta

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE ADILSON GOMES DE CASTRO Prazo: 15 DIAS AÇÃO PENAL: 1995/7434-6

RÉU: ADILSON GOMES DE CASTRO Autos de Ação Penal nº 1995/7434-6

O DOUTOR GILBERTO FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o réu ADILSON GOMES DE CASTRO, filho de Antonio Gomes de Castro e Elena Gomes de Castro ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8° andar/Centro, no dia 18/ 11/2002, às 13,35 horas, a fim de ser INTERROGADO nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do Art. 121 caput do C.Penal.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 09 de outubro de 2002,

Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

GILBERTO FERREIRA

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU IVAN JACKSON BAUMER

15 DIAS AÇÃO PENAL:1998.8792-3

RÉU: IVAN JACKSON BAUMER

Autos de Ação Penal nº 1998.8792-3 O DOUTOR GILBERTO FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREI-TO DA OUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. ..

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o réu PAULO RAMALHO, filho de Francisco Ramalho e Irene da Silva Ramalho , atualmente, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 25/11/2002, às 13:50, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do art. 171, caput, do C.P.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 03 de outubro de 2002, Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

GILBERTO FERREIRA

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARDEM ALBERTO PEREIRA DA SILVA Prazo: 15 DIAS AÇÃO PENAL: 1999/6151-9

RÉU: MARDEM ALBERTO PEREIRA DA SILVA

O DOUTOR GILBERTO FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR
PESSOALMENTE o réu MARDEM ALBERTO PEREIRA DA SILVA, filho de Valter Alberto Pereira da Silva e de Maria Unstand Soares da Silva, ATUALMENTE EM LUGAR INCER-TO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 03/12/2002, às 13,45 horas, a fim de ser INTERROGADO nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do Art. 10 da lei 9437/97.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 09 de outubro

Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

GILBERTO FERREIRA Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENCA

RÉU: RODRIGO HERRERA AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2000.2837-1 Prazo: 90 DIAS O DOUTOR GILBERTO FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREI-

TO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o réu RO-DRIGO HERRERA, filho de Pedro Salvador e de Janete Garbuio Herrera, RG., natural de, brasileiro, atualmente, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nº 2000.2837-1, onde foi denunciado como incurso no art. 157, par. 2º., inciso I, II e III, art.288 par.1º., C.C. 69 e 70 do C.P., foi o mesmo condenado por sentenca deste Juízo, datada de 21/08/2002, as penas de TRES ANOS E SEIS MESES E VINTE E DOIS DIAS E NOVE DIAS MULTA, em regime ABERTO, ficando ainda INTIMA-DO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja

cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 03 DE OUTUBRO DE 2002, Estado do Paraná, Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrivã

GILBERTO FERREIRA Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONI-TÓRIA Prazo: 20 (VINTE) DIAS

RÉU: SEBASTIÃO DE LIMA

Autos de Ação Penal nº 2001/10672-2

O DOUTOR GILBERTO FERREIRA. MM. JUIZ DE DI-REITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu SEBASTIÃO DE LIMA, filho de Benedito dos Santos e de Castorina de Lima, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo INTI-MADO de que na Ação Penal nº 2001/10672-2, onde foi denunciado como incurso nas sanções do Art. 155, par. 4º, Inc. I e IV, c/c Art. 71, todos do Código Penal, FOI DESIGNADO, o dia 20 de Novembro de 2002, às 13:30 horas, para realização da AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, perante este Juízo, sito Av Marechal Floriano Peixoto nº 672, 8º andar / Centro.

Para conhecimento de todos, é passado o presente Edital, cuja cópia da segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 10 de outubro (Roseli T. Alexius Frari), Esde 2002. Eu crivã o subscrevi.

GILBERTO FERREIRA

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU:DARCI DOMINGOS CORDEIRO Autos de Ação Penal nº 2001.9187-3

O DOUTOR GILBERTO FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o réu DARCI DOMINGOS CORDEIRO atualmente, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo INTIMADO para comparecer perante este Juízo, a fim de efetuar o pagamento da multa que lhe foi imposta nos autos supra citados, no valor de C\$ 101,85 (cento e um reais e oitenta e cinco centavos)

Para conhecimento de todos, é passado o presente Edital, cuja cópia da segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 03 de outubro de 2002..Eu ___(Roseli T. Alexius Frari), Escrivã o subscrevi.

GILBERTO FERREIRA

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENCA DO RÉU: VAGNER WILLIAN DE OLIVEIRA COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS ACÃO PENAL Nº 2001.5880-9

O DOUTOR ORESTES DILAY

MM. JUIZ DE DIREITO DA 6 VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o
prazo de 90 (NOVENTA) DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de AÇÃO PENAL Nº 2001.5880-9, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: VAGNER WILLIAN DE OLIVEIRA, brasileiro, SOLTEIRO(A), natural de RIO DE JANEIRO/RJ, nascido aos 15/09/1978, RG Nº filho de e de SONIA DE OLIVEIRA ARANHA. Por sen tença deste Juízo, datada de 20 de dezembro de 2001, foi CONDENADO, como incurso nas penas do artigo 10 caput da lei 9.437/97, , a pena de 01 (HUM) ANO, E 10 (DEZ) DIAS MULTA SUBSTITUIDA A PENA PRIVATIVA DE LI-BERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITOS A SER DESIGNADA PELA - CEPA, . E, constando dos autos que o réu supra nominado encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido. É expedido o presente edital de intimação de sentença, com o PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS , para o fim de intimá-lo da mencionada decisão. Começando a fluir o prazo na data em data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado

Aos 04 de outubro de 2002. Eu, Farias) Escrivã que subscrevi.

Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENCA DO RÉU: ISRAEL DAS DORES DE JESUS COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS AÇÃO PENAL Nº 1998.5018-3 O DOUTOR ORESTES DILAY MM. JUIZ DE DIREITO DA 6 VARA CRIMINAL

MM. JUIZ DE DIREITO DA 6 VARA CRIMINAL

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vi rem, com o prazo de 90 (NOVENTA) DIAS , ou dele conhecimento ti verem, que nos autos de AÇÃO PENAL Nº , não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: ISRAEL DAS DORES DE JESUS, brasileiro, SOLTEIRO(A), natural de RIBEIRAO DO PINHAL/PR, nascido aos 08/05/1964, RG Nº 3.703.261-1/PR, filho de e de MARIA DAS DORES DE JESUS. Por sentença deste Juízo, datada de 25 de abril de DE JESUS. Por sentença deste Juizo, datada de 25 de abril de 2002, foi CONDENADO, como incurso nas penas do artigo 171 CAPUT DO C.P., 01 (HUM) ANO 9 (NOVE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E 28 DIAS MULTA, SUBSTITUIDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PARA DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO A, a pena de, SEREM DETERMINADAS PELA CEPA. E, constando dos autos que o réu supra nominado encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido. É expedido o presente edital de intimação de sentença, com o PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão. Começando a fluir o prazo na data em data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba. Estado do Paraná

Aos 04 de outubro de 2002. Eu, (Bel. Graça Fátima de Farias) Escrivã que subscrevi.

ORESTES DILAY Juiz de Direito

UÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENCA DO RÉU: MARCIO PAULO CESAR COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS AÇÃO PENAL Nº 2001.818-6

O DOUTOR ORESTES DILAY MM. JUIZ DE DIREITO DA 6 VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital $\:$ virem, com o prazo de 90 (NOVENTA) DIAS , ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de AÇÃO PENAL Nº 2001.818-6, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: MARCIO PAULO CESAR, brasileiro, SOLTEIRO(A), natural de UMUARAMA/

PR, nascido aos 14/10/1973, RG Nº 5.831.563-0, filho de JOSE PAULO CESAR e de ABI-GAIL ALVES CESAR. Por sentença deste Juízo, datada de 07 de março de 2002, foi CONDENADO, como incurso nas penas do artigo 121, PARAG. 20 INC. IV DO C.P., a pena de PRO-NUNCIADO. E, constando dos autos que o réu supra nominado encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido. É expedido o presente edital de intimação de sentença, com o PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS , para o fim de intimálo da mencionada decisão. Começando a fluir o prazo na data em data em que este for publicado no Diário da Justiça do

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado

do ParanáAos 07 de outubro de 2002. Eu, (Bel. Graça Fátima de Farias) Escrivã que subscrevi. ORESTES DILAY

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital $\:$ virem, com o prazo de 90 (NOVENTA) DIAS , ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de AÇÃO PENAL Nº 1995.5680-1, não

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENCA DO

RÉU:ADAUTO DE OLIVEIRA COM O PRAZO DE 90

(NOVENTA) DIAS AÇÃO PENAL Nº 1995.5680-1

O DOUTOR ORESTES DILAYMM. JUIZ DE DIREITO DA

6º VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARA-

tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: ADAUTO DE OLIVEIRA, brasileiro, SOLTEIRO(A), natural de ITARARE/ SP. nascido aos 30/08/1961.RG Nº 6171997-0/PR. filho de NABOR DE OLIVEIRA e de ELOINA LEAO DE OLIVEI-RA. Por sentença deste Juízo, datada de 25 de fevereiro de 2002, foi CONDENADO, como incurso nas penas do artigo 121, CAPUT,C/C ART. 29 DO C.P., , a pena de PRONUNCIA-DO, . E, constando dos autos que o réu supra nominado encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido. É expedido o presente edital de intimação de sentença, com o PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão. Começando a fluir o prazo na data em data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado

Aos 07 de outubro de 2002.

Eu, (Bel. Graça Fátima de Farias) Escrivã que subscrevi.

ORESTES DILAY Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU: ISIDORO DE OLIVEIRA COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS AÇÃO PENAL Nº 1995.5680-1

O DOUTOR ORESTES DILAY MM. JUIZ DE DIREITO DA 6 VARA CRIMINALCOMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 90 (NOVENTA) DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de AÇÃO PENAL Nº 1995.5680-1, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: ISIDORO DE OLIVEIRA, brasileiro, CASADO(A), natural de ITARARE, nascido aos , RG Nº 3.529.305-1/PR, filho de NABOR DE OLIVEIRA e de ELOINA LEAL DEOLIVEIRA. Por sentenca deste Juízo, datada de 25 de fevereiro de 2002, foi CON-DENADO, como incurso nas penas do artigo 121 CAPUT, C/C ART. 29 DO C.P. a pena de PRONUNCIADO, . E, constando dos autos que o réu supra nominado encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido. É expedido o presente edital de intimação de sentença, com o PRAZO DE 90 (NO-VENTA) DIAS, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão. Começando a fluir o prazo na data em data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado

Aos 07 de outubro de 2002.

(Bel. Graça Fátima de Farias) Escrivã que subscrevi.

ORESTES DILAY

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU: ALMIR PAGLIOTOO TABORDA COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS AÇÃO PENAL Nº 0000.19408-5

O DOUTOR ORESTES DILAY MM. JUIZ DE DIREITO DA 6 VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 90 (NOVENTA) DIAS , ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de AÇÃO PENAL Nº 0000.19408-5, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: ALMIR PAGLIOTTO TABORDA, brasileiro, SOLTEIRO(A), natural de CURITIBA/PR, nascido aos 06/09/1970, RG N $^{\rm o}$, filho de PAULO MARQUES TABORDA e de SOFIA PAGLIOT-TO TABORDA. Por sentença deste Juízo, datada de 27 DE DEZEMBRO DE 2002, foi CONDENADO, como incurso nas penas do artigo157, PARAGRAFO 30 DO C.P., , a pena de 05 (CINCO) ANOS, E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 14 (QUATORZE) DIAS MULTA EM REGIME SEMI-ABER-TO. E, constando dos autos que o réu supra nominado encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido. É expedido o presente edital de intimação de sentença, com o PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão. Começando a fluir o prazo na data em data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná

Aos 07 de outubro de 2002.

(Bel. Graça Fátima de Farias) Escrivã que

subscrevi.

Eu.

ORESTES DILAY Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU: ANTONIO CARLOS NEVES DA CRUZ COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS AÇÃO PENAL Nº 1996.1371-3

O DOUTOR ORESTES DILAY MM, JUIZ DE DIREITO DA 6 VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 90 (NOVENTA) DIAS , ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de AÇÃO PENAL № 1996.1371-3, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: ANTONIO CARLOS NEVES DA CRUZ, brasileiro, SOLTEIRO(A), natural de TRES PASSOS/RS, nascido aos 27/05/1964, RG № 3.675.506-9/PR, filho de NELSON NEVES DA CRUZ e de ARACI SANTOS DA CRUZ. Por sentença deste Juízo, datada de 22 DE OUTUBRO DE 2001, foi CONDENADO , como incurso nas penas do artigo 16, DA LEI 6368/76 DO C.P. a pena de. E, constando dos autos que o réu supra nominado encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido. É expedido o presente edital de intimação de sentença, com o PRA-ZO DE 90 (NOVENTA) DIAS , para o fim de intimá-lo da mencionada decisão. Começando a fluir o prazo na data em data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná

Aos 07 de outubro de 2002.

Eu, (Bel. Graça Fátima de Farias) Escrivã que subscrevi.

ORESTES DILAY Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU:
CLAUDEMIR LOPES ABRAO
COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
AÇÃO PENAL Nº 1998.7364-7
O DOUTOR ORESTES DILAY
MM. JUIZ DE DIREITO DA 6 VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURTIBA - PARANÁ.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 90 (NOVENTA) DIAS , ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de AÇÃO PENAL № 1998.7364-7, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: CLAUDEMIR LOPES ABRAO, brasileiro, SOLTEIRO(A), natural de CAMPO MOURAO/PR, nascido aos 10/09/1977, RG №, filho de LUIZ LOPES ABRAO e de ANA DE SOUZA ABRAO. Por sentença deste Juízo, datada de 30 DE ABRIL DE 2002, foi CONDENADO , como incurso nas penas do artigo 157, PARAG. 20, INC. 1 e II DO C.P., , a pena de 05 (CINCO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 13 (TREZE) DIAS MULTA REGIME SEMI-ABERTO . E, constando dos autos que o réu supra nominado encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido. É expedido o presente edital de intimação de sentença, com o PRAZO DE 90 (NO-VENTA) DIAS , para o fim de intimá-lo da mencionada decisão. Começando a fluir o prazo na data em data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná

Aos 07 de outubro de 2002.

Eu, (Bel. Graça Fátima de Farias) Escrivã que subscrevi.

ORESTES DILAY Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU:
PAULO SERGIO DE ALBUQUERQUE MOREIRA,
COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.
ACÃO PENAL Nº 1999.2740-0

O DOUTOR ORESTES DILAY MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com prazo de 90 (NOVENTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de AÇÃO PENAL Nº 1999.2740-0, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: PAULO SERGIO DE ALBUQUERQUE MOREIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 15/03/71, natural de Perobal/PR, filho de Vicente Soares Moreira e de Alice Maria Albuquerque Moreira. Por Sentença deste Juízo, datada de 09/outubro/2000, foi CONDENADO, como incurso nas penas do artigo 16, da Lei 6.368/76, a pena de pagamento de 50 (cinqüenta) dias multa na base de R\$ 7,00 (sete reais) cada dia. E, constando dos autos que o réu supra nominado está atualmente em lugar incerto e não sabido. É expedido o presente Edital de Intimação pelo PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, para o fim de intima-lo para pagamento da multa. Começando a fluir o prazo na data em que este for publicado no Diário da Justica do Estado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. Aos sete de outubro de dois mil e dois. Eu,.....Bel. Graça Fátima de Farias, Escrivã que subscrevi.

ORESTES DILAY Juiz de Direito

COMARCAS DO INTERIOR

ALMIRANTE TAMANDARÉ

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- ESTADO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARCIA MARTINHO DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Para publicação em três vezes, com intervalos de 10 dias, nos termos do artigo 1184 do CPC.

Justiça gratuita
O Doutor MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO,
MM. Juiz Substituto da Cidade e Comarca de Almirante Tamandaré- Pr, leva ao conhecimento de todos, que conforme
sentença proferida nos autos de CURATELA nº 441/99, movida por Benedita Maria da Silva, em 04/03/02, FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO de MARCIA MARTINHO DE OLIVEIRA, filha de Jayme Martinho de Oliveira e Victória Esceneider, tendo como causa, deficiência mental que o impossibilita
de praticar atos da vida civil, nomeando-se CURADOR a Sra.
BENEDITA MARIA DA SILVA, não estabelecendo-se limites
para a curatela, em razão da total incapacidade da interditada.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Almirante Taman-

Gilberto Charin Escrivão

daré, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois

vão, assino, por ordem do MM. Juiz de Direito.

Gilberto Charin, Escri-

mil e dois. Eu,

Direito.

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ MARIA MELCHIOR, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Para publicação em três vezes, com intervalos de 10 dias, nos termos do artigo 1184 do CPC. Justiça gratuita

O Doutor MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO, MM. Juiz Substituto da Cidade e Comarca de Almirante Tamandaré- Pr, leva ao conhecimento de todos, que conforme sentença proferida nos autos de INTERDIÇÃO nº 139/00, movida por Maria do Carmo Ferreira Melchior, em 15.05.02, FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO de JOSÉ MARIA MELCHIOR, filho de Joaquim Melchior Sobrinho e Vitalina Pires de Castro, tendo como causa, deficiência mental que o impossibilita de praticar atos da vida civil, nomeando-se CURADOR a Sra. MARIA DO CARMO FERREIRA MELCHIOR, não estabelecendo-se limites para a curatela, em razão da total incapacidade do interditado. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Almirante Tamandaré, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e dois. Eu.

Gilberto Charin Escrivão

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-

Cartório Cível, Comércio e Anexos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOÃO BATISTA DE MORAES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. Diligência do Juízo.

Através deste, INTIMO o Sr. JOÃO BATISTA DE MORAES, atualmente em lugar incerto, dos termos da ação de GUARDA nº 315/96, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento aos autos sob pena de extinção e arquivamento.

Alm. Tamandaré, 25.09.2002.

GILBERTO CHARIN Escrivão

COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ABEL MEIRA DOS SANTOS COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Para publicação em três vezes, com intervalos de 10 dias, nos termos do artigo 1184 do CPC. Justiça gratuita

O Doutor MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO, MM. Juiz Substituto da Cidade e Comarca de Almirante Tamandaré- Pr, leva ao conhecimento de todos, que conforme sentença proferida nos autos de INTERDIÇÃO nº 1075/98, movida por Vanda das Graças Moreira dos Santos Costa, em 18/03/02, FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO de ABEL MEIRA DOS SANTOS, filho de Domingos Moreira dos Santos e Berberina Meira dos Santos, tendo como causa, deficiência mental que o impossibilita de praticar atos da vida civil, nomeando-se CURADOR a Sra. VANDA GAS GRAÇAS MOREIRA DOS SANTOS COSTA, não estabelecendo-se limites para a curatela, em razão da total incapacidade do interditado. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Almirante Tamandaré, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e dois. Eu, Gilberto Charin, Escrivão, assino, por ordem do MM. Juiz de Direito.

Gilberto Charin

APUCARANA

OUE DE OLIVEIRA.

JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada Edinalya S. Morador - Func. Juramentada

EDITAL DE INTERDIÇÃO de MARIA DE LOURDES HENRIQUE – Publicação por (três) vezes com intervalo de 10 dias.

> KATSUJO NAKADOMARI Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada

EDITAL DE INTERDIÇÃO de CLAUDIO DE MELLO -Publicação por (três) vezes com intervalo de 10 dias.

> KATSUJO NAKADOMARI Juiz de Direito

ARAPONGAS

COMARCA DE ARAPONGAS - VARA CÍVEL FALÊNCIA DA EMPRESA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA J.O. LTDA. CGC.MF. 76.803.725/0001.80 Autos n°.307/92

AVISO

O abaixo assinado, Titular do Cartório da Vara Cível da Comarca de Arapongas, <u>avisa</u> a todos os credores da Falida, e demais interessados, que o síndico da Falida Dr. Oduwaldo de Souza Calixto OAB.PR., apresentou relatório final seguindo os requisitos do artigo 69, § 1º da Lei 7661/45, informando, em resumo, o seguinte: Informa que todos os bens arrecadados da falida foram vendidos através de proposta, obtendo-se o valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), pela maior proposta; de cujo valor foi descontado os honorários do síndico. fixados em R\$ 900,00; Que referidos bens em sua maioria tra-tava de produtos deteriorados e obsoletos, não possuindo valor comercial; Quitadas, também, as custas processuais, no importe de R\$ 1.342,77, restando o saldo de R\$ 657,23; Destaca que os honorários do Sr. Perito, fixados, em data de 22.09.1994, em R\$ 350,00 ainda não foram quitados; Destaca ainda, o Síndico, que o saldo existente (R\$ 657,23) é condizente para remuneração do trabalho realizado pelo perito contador, lembrando que os honorários foram arbitrados em 22.09.94, logo à quase 08 anos; Requer o Síndico a realização do ativo, através levantamento do saldo existente e depositado em nome da Massa, na conta 26.241.4 agência local do Banco Itaú S/A., em favor Perito Carlos Alberto Rubim, visando o encerramento da falência.

Assim, ficam todos os credores da Falida intimados da referida prestação de contas, para querendo manifestarem, no prazo de dez (10) dias, que começará a contar da primeira publicação do presente aviso no Diário da Justiça.

Arapongas, 07 de outubro de 2002.

Peterson Adriano Migliorini Escrivão

<u>ASS</u>AÍ

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA

DE ASSAÍ

- ESTADO DO PARANÁ -

EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO de DIRCEU CARDOSO, com o prazo de trinta (30) dias.

A Doutora **JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA**, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc ...

CITAÇÃO - DIRCEU CARDOSO, Processo de EXECUTI-VO FISCAL, sob nº. 099/2001. VALOR: R\$ 50,06 - em 27/08/ 2001; Nº. da Dívida Ativa: 010/2001. Nº. da Inscrição Cadastral: 01.01.052.0011.001-4. Localização do Imóvel: Rua 2 Jardim Esperança. Data do Vencimento: 31/12/1996. OBJETIVO: Para pagar o débito exequendo no prazo de cinco (05) dias, com todos os acréscimos legais que houver, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a ação. CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO MUNI-CIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA. <u>PRAZO DO</u> EDITAL: 30 (TRINTA) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do devedor DIR-CEU CARDOSO, e para que fiquem todos intimados, foi expedido o presente edital de publicação, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 26 de setembro de 2.002.- Eu _ _ (ORLANDO TEIXEIRA GREGÓRIO), Escrivão, digitei e subscrevi.-

> JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ - ESTADO DO PARANÁ -

EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO de EDEMUNDO BENEDITO DE OLIVEIRA, com o prazo de trinta (30) dias.

A Doutora JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA, Meritissima Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí -

CITAÇÃO - EDEMUNDO BENEDITO DE OLIVEIRA, Processo de EXECUTIVO FISCAL, sob nº. 0098/2001. VALOR: R\$ 54,12 - em 27/08/2001; N°. da Dívida Ativa: 011/2001. N°. da Inscrição Cadastral: 01.01.021.0037.001-0. Localização do Imóvel: Rua Guadalajara, nº. 354, na cidade de São Sebastião da Amoreira. Data do Vencimento: 31/12/1996. OBJETIVO: Para pagar o débito exequendo no prazo de cinco (05) dias, com todos os acréscimos legais que houver, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a ação. CREDOR: FAZEN-DA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) dias, E. para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do devedor EDEMUNDO BENEDITO DE OLIVEIRA, e para que fiquem todos intimados, foi expedido o presente edital de publicação, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, CUMPRA-SE, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 26 de setembro de 2.002.- Eu (ORLANDO TEIXEIRA GREGÓRIO), Escrivão, digitei e subscrevi.-

> JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ Estado do Paraná CARTÓRIO CRIMINAL – FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SILVIO JOSÉ MARQUES.

A Doutora *SONIA LEIFA YEH FUZINATO* – JUÍZA DE DI-REITO DA VARA CRIMINAL – FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE ASSAÍ – PR., NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias , ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu SIL-VIO JOSÉ MARQUES, brasileiro, solteiro, servente, filho de Olivar Cunha Marques e de Maria Jesus da Rocha, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, nos termos do art. 231 e 232 do C.P., pelo presente CITA-O, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO ALIMENTAR NO VALOR DE R\$ 672,00 REFERENTE AO MÊS DE JULHO/02, BEM COMO DAS ÚLTIMAS QUE VENCERAM ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE EFETUÁ-LO, SOB PENA DE PRISÃO, NOS MOLDES DO ART. 733, § 3° DO C.P.C.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E CO-MARCA de Assaí – Estado do Paraná, aos 01 de Outubro de 2002. Eu______(Odalvo Viana Marques), Aux. Cartório, que digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ Estado do Paraná CARTÓRIO CRIMINAL – FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO DAMIÃO REGINALDO DE CARVALHO.

A Doutora SONIA LEIFA YEH FUZINATO – JUÍZA DE DI-REITO DA VARA CRIMINAL – FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE ASSAÍ – PR., NA FORMA DA LEI, ETC... FAZSABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias , ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu DAMIÃO REGINALDO DE CARVALHO, brasileiro, amasiado, lavrador, filho de Maria Railda de Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, nos termos do art. 231 e 232 do C.P., pelo presente CITA-O, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS EFETUAR O PAGAMEN-TO DO DÉBITO ALIMENTAR NO VALOR DE R\$ 480.00 REFERENTE AOS MESES DE NOVEMBRO/01 À JULHO/ 02. BEM COMO DAS ÚLTIMAS OUE VENCERAM ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTI-FICAR A IMPOSSIBILIDADE DE EFETUÁ-LO. SOB PENA DE PRISÃO, NOS MOLDES DO ART. 733, § 3º DO C.P.C. DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA de Assaí - Estado do Paraná, aos 01 de Outubro de 2002. Eu (Odalvo Viana Marques). Aux. Cartório, que digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ - ESTADO DO PARANÁ -

EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO de MARIA L. GOUVEIA, com o prazo de trinta (30) dias.

A Doutora **JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA**, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí-Estado do Paraná, Etc...

CITAÇÃO - MARIA L. GOUVEIA, Processo de EXECUTI-VO FISCAL, sob nº. 0105/2001. VALOR: R\$ 35,73 - em 27/ 08/2001: Nº. da Dívida Ativa: 029/2001. Nº. da Inscrição Cadastral: 01.01.054.0233.001-5. Localização do Imóvel: Rua 4. Jardim Esperança, na cidade de São Sebastião da Amoreira. Data do Vencimento: 31/12/1996. OBJETIVO: Para pagar o débito exequendo no prazo de cinco (05) dias, com todos os acréscimos legais que houver, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a ação, CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA. PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial da devedora MARIA L GOUVEIA, e para que figuem todos intimados, foi expedido o presente edital de publicação, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. CUM-PRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 26 de setembro de 2.002. - Eu (ORLANDO TEIXEIRA GREGÓRIO), Escri-

vão, digitei e subscrevi.-

JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA Juíza de Direito JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ - ESTADO DO PARANÁ -

EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO de ELZA GERALDO DOS SANTOS, com o prazo de trinta (30) dias.

A Doutora **JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA**, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná. Etc...

CITAÇÃO - ELZA GERALDO DOS SANTOS, Processo de EXECUTIVO FISCAL, sob nº. 0096/2001. VALOR: R\$ 59,51 - em 27/08/2001: Nº da Dívida Ativa: 013/2001 Nº da Inscricão Cadastral: 01 02 061 0162 001-9 Localização do Imóvel: Rua A. Jardim Alvorada, na cidade de São Sebastião da Amoreira. Data do Vencimento: 31/12/1996, OBJETIVO: Para pagar o débito exequendo no prazo de cinco (05) dias, com todos os acréscimos legais que houver, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a ação. CREDOR: FAZENDA PÚ-BLICA DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMO-REIRA. PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial da devedora ELZA GERALDO DOS SANTOS, e para que fiquem todos intimados, foi expedido o presente edital de publicação, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 26 de setembro de (ORLANDO TEIXEIRA GREGÓ-RIO), Escrivão, digitei e subscrevi.-

> JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ - ESTADO DO PARANÁ -

EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO de ADEMAR JOSÉ DOMIN-GUES, com o prazo de trinta (30) dias.

A Doutora **JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA**, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná. Etc...

CITAÇÃO - ADEMAR JOSÉ DOMINGUES, Processo de EXECUTIVO FISCAL, sob nº. 0111/2001. VALOR: R\$ 75,00 - em 27/08/2001; Nº. da Dívida Ativa: 001/2001. Nº. da Inscrição Cadastral: 01.02.062.0051.001-7. Localização do Imóvel: Avenida Prefeito Francischini, nº. 2265, na cidade de São Sebastião da Amoreira. Data do Vencimento: 31/12/1996. OBJE-TIVO: Para pagar o débito exequendo no prazo de cinco (05) dias, com todos os acréscimos legais que houver, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a ação. CREDOR FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTI-ÃO DA AMOREIRA. PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados em especial do devedor ADEMAR JOSÉ DOMINGUES, e para que fiquem todos intimados, foi expedido o presente edital de publicação, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 26 de setembro de _ (ORLANDO TEIXEIRA GREGÓ-2.002. - Eu RIO). Escrivão, digitei e subscrevi.-

> JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ - ESTADO DO PARANÁ -

EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO de CARLOS ALBERTO PESSOA, com o prazo de trinta (30) dias.

A Doutora **JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA**, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná. Etc...

CITAÇÃO - CARLOS ALBERTO PESSOA. Processo de EXECUTIVO FISCAL, sob nº. 0100/2001. VALOR: R\$ 53,84 - em 27/08/2001; Nº. da Dívida Ativa: 008/2001. Nº. da Inscrição Cadastral: 02.01.001.0090.001-7. Localização do Imóvel: Rua Joviano Monteiro, nº. 45. Data do Vencimento: 31/12/1996. OBJETIVO: Para pagar o débito exequendo no prazo de cinco (05) dias, com todos os acréscimos legais que houver, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a satisfação do crédito. CREDOR: FAZEN-DA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA. PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do devedor CARLOS ALBERTO PESSOA, e para que fiquem todos intimados, foi expedido o presente edital de publicação, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 26 de setembro de 2.002.- Eu ____ (ORLANDO TEIXEIRA GREGÓRIO), Escrivão, digitei e subscrevi.-

JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA
Juíza de Direito

CAMPO LARGO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO-PR UNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: FÁBIO LUIZ DOS SANTOS PRAZO: 15 DIAS AÇÃO PENAL Nº 101/2002

O DR. ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO LARGO-PR

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar

pessoalmente o réu: FÁBIO LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.421.225-4/PR, filho de José Luiz dos Santos e de Carla Margarete Buchele, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Pelo presente cita-o e chama-o a comparecer(em) perante este Juízo, sito a Rua: Centenário, nº 2.245 Ed. do Fórum, em 20 de Maio de 2003, as 13:15 horas, para interrogatorio, nos autos acima, o qual responde incurso nas sanções do art. 157, § 2º, inc. I e II, c.c. os arts. 29 e 71 todos do C. Penal

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo aos 08 de Outubro de 2.002. Eu_____(Raquel Salomé Cechin) Escrivã, digitei e subscrevi.

ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO

Juiz de Direito

CAMPO MOURÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU <u>OSVALDO DE</u>

<u>OLIVEIRA CLARO</u>, NOS AUTOS DE PROCESSOCRIME Nº 100/00.

O Senhor Doutor Mário Carlos Carneiro, MM Juiz de Direito da 2ª (segunda) vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu <u>OSVALDO</u> <u>DE OLIVEIRA CLARO</u>, brasileiro, amasiado, padeiro, natural de Campo Mourão - PR, filho de Sebastião de Oiliveira Claro e Maria Dolores Correia Claro, residente na Rua Hideji Kobayashi, 1207, nesta cidade, pelo presente <u>CITA-O e CHA-MA-O</u> a comparecer perante este Juízo, Edificio do Fórum Local, no <u>dia 29 de Novembro de 2002, às 08:45 horas</u>, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde neste Juízo como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I e II, c/c o art. 29, ambos do Código

Penal, ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo Advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 10 de outubro de 2002. Eu,______, (Maria José Ribeiro Jorge Saragioto), Auxiliar de Cartório, que o digitei e subscrevi.

MÁRIO CARLOS CARNEIRO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU <u>LUIZ CARLOS DE</u>

<u>DEUS</u>, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 062/99

O Senhor Doutor Mário Carlos Carneiro, MM Juiz de Direito da 2ª (segunda) vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu LUIZ CARLOS DE DEUS, de alcunha "TATU", brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido em 30.03.1966, natural de Campo Mourão - PR, filho de José Roberto de Deus e Lucília Roberta Sutaki, residente Rua Nove, 485, Jardim Alvorada, nesta cidade, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo. Edifício do Fórum Local, no dia 29 de Novembro de 2002, às 08:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde neste Juízo como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo Advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 10 de outubro de 2002. Eu,______, (Maria José Ribeiro Jorge Saragioto), Auxiliar de Cartório, que o digitei e subscrevi.

MÁRIO CARLOS CARNEIRO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU <u>CARLOS MARIANO</u>
<u>DOS SANTOS</u>, NOS AUTOS DE
PROCESSO-CRIME N° 118/98.

O Senhor Doutor Mário Carlos Carneiro, MM Juiz de Direito da 2ª (segunda) vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu CAR-LOS MARIANO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de Campo Mourão - PR, filho de Antonio Pedro dos Santos e Iraci Borges dos Santos, residente na BR 487, KM 147, proximidades do Trevo que dá acesso a cidade de Iretama, municipio de Luiziana, nesta Comarca, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum Local, no dia 08 de Novembro de 2002, às 09:15 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a 302 "caput" da Lei nº 9503/97, ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo Advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 10 de outubro de 2002. Eu,______, (Maria José Ribeiro Jorge Saragioto), Auxiliar de Cartório, que o digitei e subscrevi.

MÁRIO CARLOS CARNEIRO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ALAN IRENO DE SOUZA, PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. NA FORMA ABAIXO:

O Senhor Doutor Mário Carlos Carneiro, MM. Juiz de Direito da 2ª (segunda) vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu <u>ALAN IRENO DE SOUZA</u>, brasileiro, solteiro, natural de Mariluz - PR, filho de Marcolino Venancio de Souza e Teresa Ireno de Souza, residente Rua Marechal Floriano, 727, Vila Neva, Jardim Acácia, Cascavel, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMO-O para comparecer perante este Juízo, **no dia 06 de Novembro de 2002, às 09:30 horas**, para a audiência admonitória do regime aberto nos autos de processocrime nº 059/00, em que o mesmo responde neste Juízo, incurso nas sanções do art. 155 "caput" c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 10 de outubro de 2002. Eu,______, (Maria José Ribeiro Jorge Saragioto), Auxiliar de Cartório, que o digitei e subscrevi.

> MÁRIO CARLOS CARNEIRO JUIZ DE DIREITO

CAPANEMA

VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ

E D I T A L (para conhecimento de terceiros)

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA CESCHIN G R AS-SUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CO-MARCA DE CAPANEMA. ESTADO DO PARANÁ. ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença de fls. 37 a 40 dos autos 000121/2001, de INTERDICAO, em que é requerente CLAIR TEREZINHAA ROSIAK foi decretada a interdição de BONIFACIA ROSIAK, tendo em vista que a requerida é portadora de deficiência mental, tendo sido nomeado Curadora a Sra. CLAIR TEREZINHAA ROSIAK, sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, tendo sido dispensada da especialização de hipoteca legal.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 de setembro de 2.002. Eu, (ALDO ANTONIO

PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO Juíza de Direito

VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ

E D I T A L (para conhecimento de terceiros)

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença de fls. 27 a 27 dos autos 000187/2001, de INTERDICAO, em que é requerente ADAO ANTUNES POLICENO foi decretada a interdição de JOSE JOAO ANTUNES, tendo em vista que o requerido é portador de deficiência mental, tendo sido nomeado Curador o Sr. ADAO ANTUNES POLICENO, sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, tendo sido dispensada da especialização de hipoteca legal.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 de setembro de 2.002. Eu, (ALDO ANTONIO

PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO Juíza de Direito

VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ

E D I T A L (para conhecimento de terceiros)

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença de fls. 26 a 29 dos autos 000236/2001, de INTERDICAO, em que é requerente TERESINHA VIAL CENSI foi decretada a interdição de MARCOS LUIZ MENEGATTI, tendo em vista que o requerido é portador de deficiência mental, tendo sido nomeado Curadora a Sra. TERESINHA VIAL CENSI, sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, tendo sido dispensada da especialização de hipoteca legal.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 de setembro de 2.002. Eu, (ALDO ANTONIO

PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO Juíza de Direito

VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ

E D I T A L (para conhecimento de terceiros)

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA CESCHIN G R AS-SUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CO-MARCA DE CAPANEMA. ESTADO DO PARANÁ. ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença de fls. 29 a 33 dos autos 000013/2002, de INTERDICAO, em que é requerente APOLONIA GOTERRA GAIO foi decretada a interdição de VALDECI GOTERRA GONCALVES, tendo em vista que o requerido é portador de deficiência mental, tendo sido nomeado Curadora a Sra. APOLONIA GOTERRA GAIO, sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, tendo sido dispensada da especialização de hipoteca legal.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 de setembro de 2.002. Eu, (ALDO ANTONIO

PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO Juíza de Direito

VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ

E DITAL (para conhecimento de terceiros)

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA CESCHIN G R AS-SUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CO-MARCA DE CAPANEMA. ESTADO DO PARANÁ. ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença de fls. 24 a 27 dos autos 000032/2002, de INTERDICAO, em que é requerente NILVA DA APARECIDA POBRAN foi decretada a interdição de CECILIA POBRAN, tendo em vista que a requerida é portadora de deficiência mental, tendo sido nomeado Curadora a Sra. NILVA DA APARECIDA POBRAN, sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, tendo sido dispensada da especialização de hipoteca legal.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 de setembro de 2.002. Eu, (ALDO ANTONIO

PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO Juíza de Direito

CASCAVEL

Juizo de Direito da 3ª Vara Civel da Comarca de Cascavel-PARANÁ Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum Caixa Postal 51 Fone/Fax: (0xx45) 226-0270 LUIZ FERNANDO CARVALHO ESCRIVÃO JUSTIÇA GRATUITA

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS_IS,IE,IC> E INTERESSADOS - PRAZO: 30 (trinta) DIAS

O DOUTOR WOLFGANG WERNER JAHNKE JUIZ DE DI-REITO DESTA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAS-CAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc... F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Terceira Vara Cível, se processam os autos de is.ie.ic>CUR ATELA sob n. 000167/2002, em que JUR ACI SOARES contra PEDRO DE PAULA SOARES, nos termos da sentença proferida às fls. 40, foi decretada a INTERDI-CÃO de PEDRO DE PAULA SOARES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra, JURACI SOARES. brasileira, viúva, solteira, portadora da RG n. 6.170.003-0, residente a Rua Adolfo Garcia, 1177, Jd. Paranagua. E para que chegue ao conheimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorancia ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 27 de setembro de 2.002 EU/ VERONI-CA TEIXEIRA FIDELES, FUNC. JURAMENTADA que digitei e subscrevi.-

> WOLFGANG WERNER JAHNKE JUIZ DE DIREITO

Juizo de Direito da 3ª Vara Civel da Comarca de Cascavel-PARANÁ

Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51

Fone/Fax: (0xx45) 226-0270 LUIZ FERNANDO CARVALHO ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS_IS,IE,IC> E INTERESSADOS - PRAZO: 30 (trinta) DIAS

O DOUTOR WOLFGANG WERNER JAHNKE JUIZ DE DIREITO DESTA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CAS-CAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Terceira Vara Cível, se processam os autos de is,ie,ic>CURATELA sob n. 000269/2002, em que DANI-EL FRANCISCO DE OLIVEIRA contra DEVAIR FRANCIS-CO DE OLIVEIRA, nos termos da sentença proferida às fls. 38, foi decretada a INTERDIÇÃO de DEVAIR FRANCIS-CO DE OLIVEIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA o Sr. DANIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da RG n. 4.869.164-1, residente a Rua Caraibas, 694, Bairro Santo Onofre. E para que chegue ao conheimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorancia ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 30 de setembro de 2 002 EU/ VERONI-CA TEIXEIRA FIDELES, FUNC. JURAMENTADA que digitei e subscrevi.-

WOLFGANG WERNER JAHNKE JUIZ DE DIREITO

CHOPINZINHO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -Art. 1.184 do CPC e ART. 12. III DO CPC

PROCESSO: CURATELA nº582/1997

REQUERENTE: MARIA ERONICE BUENO DE OLIVEIRA REQUERIDO: ANA MARIA BOENO DE OLIVEIRA

DATA DA DECISÃO: 06/09/2002.

CAUSA: Deficiência mental.

LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5°, inc. II do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.

CURADORA NOMEADA: MARIA ERONICE BUENO DE OLIVEIRA.

Chopinzinho, 10 de setembro de 2.002.

Eu,_____(Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 07/84 o mandei digitar e subscrevi.

> NEUSA SALVADOR DE LIMA Escrivã

CIANORTE

JUÍZO DE DIREITO DACOMARCA DE CIANORTE -ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO DA VARA CÍVEL Bel. Virgilino Ferreira Varella - Escrivão Adilson Rodrigues Fernandes e Noeli Barros Luchelli Empregados Juramentados

Edital de Citação

DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S): LUIZA YASSUKO MIKAMI - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação de LUIZA YASSUKO MIKAMI, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de vinte e quatro (24) horas, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito sob pena de conversão do arresto efetivado sobre: "Imóvel constituído pelo Lote de terras sob nº 458-A da Gleba Japurá, situado no Município de Japurá, nesta Comarca, com área de 9,68 hectares ou sejam 4,00 alqueires paulistas, com as divisas, metragens, confrontações e benfeitorias, constantes da matrícula sob nº 1 989 - CRI - 2º Oficio desta Comarca de Cianorte, Paraná"; em PENHORA, passando a fluir após o prazo de dez (10) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD., sob nº 000582/2001, em que é(são) exeqüente(s): BUNGE FERTILIZANTES S/A e executado(a)(s): LUIZA YASSUKO MIKAMI, que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edificio do Fórum. <u>DESPACHO</u>: "Autos nº 582/2001. Defiro como requerido, expeça-se edital. Em, 24 de junho de 2002. (a) Dr. Helder Luis Henrique Taguchi, Juiz de Direito". Cianorte, 17 de julho de 2002. Eu, ____ (Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi. (a) FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, Juíza Substituta.

R\$ 162.00 - NF 63040

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: PRAZO:60 DIAS.

RÉU: LEANDRO FERREIRA DE LUZ, nascido a 29/02/1980, natural de Rondon-PR, RG n.8.057.282-4-SSP-PR, filho de Orlando Ferreira de Luz e Marcionilha Vicente de Luz, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente, fica referido réu IN-TIMADO do inteiro teôr da sentença datada de 19.06.2002, proferida nos autos de Processo-Criminal n.53/2001, que o CONDENOU, à pena de ONZE(11) MESES DE DETENÇÃO, e MULTA DE VINTE(20) DIAS-MULTA, como incurso nas penas do artigo 16, da Lei n. 6.368/76, devendo cumprir o regime aberto, ficando o mesmo CIENTE que terá ainda 05(cinco) dias, para querendo, recorrer à superior instância. Cidade

Gaúcha, 26 de setembro de 2002.Eu, Enumo), Escrivão.

(Valmir Ivan

JUIZ DE DIREITO

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: PRAZO:60 DIAS.

RÉU: NILTON CARLOS DE SOUZA, nascido a 21/05/1982, natural de Maringá-PR, RG n.41.414.761-3-SSP-SP, filho de Maria Aparecida de Souza, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente, fica referido réu INTIMADO do inteiro teôr da sentença datada de 20.05.2002, proferida nos autos de Processo-Criminal n.22/2001, que o CONDENOU, à pena de SEIS(6) MESES DE DETENÇÃO, e MULTA DE TRINTA(30) DIAS-MULTA, como incurso nas penas do artigo 16, da Lei n. 6.368/76, devendo cumprir o regime aberto, ficando o mesmo CIENTE que terá ainda 05(cinco) dias, para querendo, recorrer à superior instância. Cidade Gaúcha, 26 de setembro de 2002. Eu, (Valmir Ivan Enumo), Escrivão.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CRISTIANO DE LIMA CAMARGO.

O Dr. PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal de CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a CRISTIANO DE LIMA CAMARGO, brasileiro, solteiro, filho de José de Souza Camargo e Anezina Saraiva de Lima Camargo, natural de Nova Olímpia-Paraná, residente em lugar ignorado, pelo presente citao(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edificio do Forum local, no dia 20.02.2003, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s)171, "caput" e 155, §1º, c.c. os arts. 29 e 69, todos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de CIDADE GAÚ-CHA, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, Escrivão, o subscrevi.

> Paulo Roberto Cavalheiro Pereira Juiz de Direito

CORBÉLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADMONITÓRIA

A Doutora FABIANA PASSOS DE MELO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a OSMARIA TE-REZINHA MATIAS, brasileira, casada, instrumentadora, portadora do RG 3.556.487-0-Pr., filha de Roque Matias Cardoso e Venilda Borges Cardoso, natural de Marau - RS, nascida em data de 25.08.1962, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 06.11.2002, às 13:00 horas, para participar da audiência admonitória, oportunidade em que lhe serão admoestadas as condições impostas na sentença de fls. 77/84, dos autos de Ação Penal nº 76/99, que a Justiça Pública move ao mesmo neste Juízo, como incurso nas penas do art. 168, § 1º, inc. III do Código Penal, ficando o mesmo advertido que o seu não comparecimento poderá ensejar a regressão do regime de cumprimento da pena. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de outubro do ano 2002. Eu. (Walter de Souza), Escrivão, o datilografei, conferi e subscrevi.

> FABIANA PASSOS DE MELO Juíza de Direito

DOIS VIZINHOS

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS

Edital de citação do réu Nilson Miguel Cordeiro.

A Doutora Renata E. Baganha Marchioro, MM Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de dez (10) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu Nilson Miguel Cordeiro, filho de Domingos Cordeiro e de Maria Lopes Cordeiro, RG nº6.276.915-7/PR, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, à r. Souza Naves, 395, nesta cidade, no dia 25 de outubro de 2002, às 09h, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inc. I e IV, cc o 29, do Código Penal, nos autos de Processo Crime nº 59/02.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado em o lugar de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e dois. Eu, (Gasto Piva Filho/Joselane Regina Machado), Escrivão/Empregada Juramentado, datilografei e subscrevi.

Renata E. Baganha Marchioro Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS

Edital de intimação do réu Joilson Gabardo.

A Doutora Renata E. Baganha Marchioro, MM Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ao réu Joilson Gabardo, filho de Francisco Batista Gabardo e de Ana Maria Gabardo, RG nº, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edificio do Fórum local, à r. Souza Naves, 395, nesta cidade, no dia 20 de novembro de 2002, às 09h, a fim de participar da audiência de proposta de transação penal nos autos de Processo Crime nº 26/98, que responde perante este Juízo, como incurso nas sanções do artigo 10, da Lei nº 9.437/97.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado em o lugar de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e dois. Eu, (Gasto Piva Filho/Joselane Regina Machado), Escrivão/Empregada Juramentado, datilografei e subscrevi.

Renata E. Baganha Marchioro Juíza de Direito

FOZ DO IGUAÇU

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro - CEP 85.852-500 Telefone nº (045) 522-4800

> EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Valter Parzerwski, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuicões legais etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juizo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo

especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: 180/2002 (2002.1372-9) **Data e horário:** 12-11-2002, às 08h30min.

Acusado(a)(s): LUIZ CARLOS CARNEIRO DE LIMA, vulgo "Carabim", brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascido aos 18/02/1984, R.G. 9.304.048-1/PR, filho de José de Lima e de Maria Madalena Carneiro, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: 155, "caput", cc. art. 14, II, ambos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 08/10/2002.Eu,_____, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro - CEP 85.852-500 Telefone nº (045) 522-4800

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Valter Parzerwski, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: 155/2002 (2002.1559-4) **Data e horário:** 05-11-2002, às 08h30min.

Acusado(a)(s): PAULO SÉRGIO DA FONSECA, brasileiro, nascido aos 22-02-1969, filho de Joaquim Sérgio da Fonseca e de Iracema Raimundo da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Artigo: 157, § 2º, inc. I e II, do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu,
Estado do Paraná, aos 07/10/2002.Eu,______, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

EDITAL PARA CITAÇÃO DE HIPER FARMACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR, NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 000798/2000 de EXECUÇÃO FISCAL, promovida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU, contra HIPER FAR-MACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS, que pelo presente CITA o executado HIPER FARMACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS, estando em lugar incerto e não sabido, pelo resumo da petição inicial e despacho em seguida transcritos. PETIÇÃO INICIAL. - A Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu, vem propor ação executiva fiscal, a fim de cobrar a dívida no valor de R\$ 1.417,87 (UM MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), contra HIPER FARMACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS. Assim, requer a citação dos devedores para, no prazo legal de 05 dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária, ou garantir a execução com a nomeação de bens á penhora. Requer ainda, que não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, que seja efetivada a penhora de bens na forma dos art. 10 e 11, da Lei n° 6.830/80. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Foz do Iguaçu, 06 de novembro de 2000. (a) Claudia Canzi. Advogada. **DESPACHO**. - Defiro o pedido de fls. Expeçase edital. F.I., 01.08.02. (a.). Naor Ribeiro de Macedo Neto Juiz de Dirieto, ADVERTÊNCIA. - Não sendo embargada a

ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiro os fatos articulados pelo autor (art. 285 do C.P.C.). E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 18 de setembro de 2.002. Eu, ______ (Angela Maria Francisco Arguello), escrivã o subscrevi.

Naor Ribeiro de Macedo Neto Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE IRANI PEREIRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR STEWALT CAMARGO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 280/2000, de INTERDI-ÇÃO, em que é requerente: EMILIA PEREIRA DOS SAN-TOS, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 12.527.040 e inscrita no CPF nº 149.933.438-92, residente e domiciliado, na Rua Fortaleza, nº 17, Vila "C" Nova, nesta cidade, e requerida: IRANI PEREIRA; brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG nº 13.159.567 e inscrita no CPF nº 018 473 348-06 residente e domiciliada, no mesmo endereco da requerente, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 47, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "DIANTE DO EXPOSTO, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de IRANI PEREIRA, nomeando como curadora a Requerente, que desempenhará o " múnus", sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por forca de lei, dependam de autorização judicial. A Curadora nomeada deverá prestar o compromisso legal em cinco dias, ficando dispensada a prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo a requerente os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Foz do Iguaçu, 23 de maio de 2.002. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO "

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 09 de setembro de 2.002.- Eu, , MAU-RO CÉLIO SAFRAIDER, ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

> STEWALT CAMARGO FILHO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE IRANI PEREIRA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR STEWALT CAMARGO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 280/2000, de INTERDIÇÃO em que é requerente: EMILIA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 13.527.040 e inscrita no CPF nº 149.933.438.92, residente e domiciliada na Rua Fortaleza, nº 17, Vila "C" Nova, nesta cidade, e requerida: IRANI PEREIRA; brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG nº 13.159.567 e inscrita no CPF nº 018.473.348-06, residente e domiciliada no mesmo endereço da requerente, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentenca proferida às fls. 47, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "DIANTE DO EXPOSTO, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de IRANI PEREIRA, nomeando como curadora a Requerente, que desempenhará o "múnus", sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. A Curadora nomeada deverá prestar o compromisso legal em cinco dias, ficando dispensada a prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo a requerente os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Foz do Iguaçu, 23 de maio de 2.002. (a) STEWALT CAMARGO FILHO, JUIZ DE DIREITO,"

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 09 de setembro de 2.002.- Eu, , MAU-RO CÉLIO SAFRAIDER, ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

> STEWALT CAMARGO FILHO JUIZ DE DIREITO

FRANCISCO BELTRÃO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO DA SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ BATISTA FILHO – OAB/PR Nº 19.793 – COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do requerido JOSÉ BATISTA FILHO, com endereço ignorado, para no prazo de quinze (15) dias, contestar a Ação sob nº 134/2002 de Ação de Indenização que Analdo Portella move contra José Batista Filho e Rubens Mercúrio Júnior, tendo a autora alegado, em síntese o seguinte: que, o autor no ano de 1995, procurou os servicos advocatícios do réu José Batista Filho, para atender uma reclamatória trabalhista sob o nº 1582/95, da Vara do Trabalho de Paranavaí - PR, passando-se quatro (04) anos, em andamento processual, surpreendentemente o autor tomou conhecimento de que foi depositado a importância de R\$ 17.158,71 (dezessete mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos), em uma conta bancária na agência da CEF, em seu nome, referente as verbas incontroversas, que estranhamente o segundo réu, Sr. Rubens Mercúrio Júnior, advogado e sócio do primeiro réu José Batista Filho, havia sacado a quantia de R\$ 10.674,76 (dez mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), em data de 15 de setembro de 1999, tendo o autor em vários contatos, estes solicitaram o prazo de trinta (30) dias, para repassar o pagamento e até a presente data o pagamento não ocorreu. Requerendo que os requeridos repassem o numerário no importe de R\$ 13.084,94, devidamente corrigidos, para o autor, bem como a citação dos requeridos, condenando os mesmos no pagamento de custas e honorários profissionais, na base de 20% sobre o valor da condenação, acrescidos de correção monetária até o efetivo pagamento. Atribui à causa o valor de R\$ 13.084.94. Em 21/03/2002. (As) Fábio Alberto de Lorensi. Advogado. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edita, será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Francisco Beltrão, 13 de agosto de 2002.

WILMA TITON CARNEIRO ROSSELINI

. Juramentada Juiz de Direito

R\$ 180,00 - NF 63612

GUARAPUAVA

COMARCA DE GUARAPUAVA - PR. CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL Washington Simões – Escrivão

Edital de Citação de: Pessoas em cujo nome estiver transcrito o imóvel e réus ausentes, incertos e desconhecidos. Prazo de 30 dias.

AUTOS N.º 142/02 de Usucapião Requerente: Amilcar de Rezende Dias e Mario Borges Adv.: Dra. Simone Barbosa OAB - Pr 10.097 Requerido(a): O Juízo

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica devidamente CITADO a(s) pessoa(s) em cujo nome estiver transcrito o imóvel e réus ausentes, de qualificação ignorada e os réus que encontram-se ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 30 dias, sobre os termos da presente ação de Usucapião N.º 142/02, promovida por Amilcar de Rezende Dias e Mario Borges contra O Juízo. Podendo contestá-la querendo no prazo de 15 dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, (Art. 285, CPC). Ação essa com a finalidade de obter o domínio sobre um imóvel com as seguintes características e confrontações: Uma área de terras com 482.631 m² ou 19 alg e 37 litros e 446 m² situada na Colônia Velha do Ivaí, (Fazenda Três Municípios), município de Turvo PR, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Tem o seu início em um marco cravado entre terras de Mário Borges em comum com Amílcar de Rezende Dias e o Rio Ivaí, deste ponto segue dividindo com terras de Mário Borges em comum com Amilcar de Rezende Dias, com rumo 11º 10'SE com 248.00 metros de extensão, até chegar a uma estrada antiga, deste ponto segue dividindo margeando esta Estrada Antiga em 2.013,00 metros de extensão, deste ponto segue dividindo com terras de Mário Borges e Amilcar de Rezende Dias com rumos 56º 30'NE com 106.10 metros de extensão, 36º 30'NW com 990.00 metros de extensão. 80°OO'SW com 67.00 metros de extensão, 22° 30'NW com 700,00 metros de extensão, 78°OO'NE com 1.095,00 metros de extensão, até chegar a margem do RIO BELO, deste segue margeando o RIO BELO, água abaixo, com 70,00 metros de extensão, até chegar ao encontro do RIO IVAÍ, deste segue dividindo margeando o RIO IVAÍ, água abaixo, com 1.229,14 metros de extensão, até chegar ao ponto de partida, fechando o perímetro com área de 482.631 metros quadrados e 6.518.24 metros lineares". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, aos 02 de Outubro de 2002. Eu (Ass) (Washington Simões), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

(Ass)

Ana Paula Kaled Accioly Rotunno
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA - PR. CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL Washington Simões – Escrivão Edital de Citação

Funilaria Manfrin Ltda, Elizeu Garbin e Edio Garbin Prazo de 30 dias.

Autos de N.º 232/01

Autos de Executivo Fiscal

Exequente: Fazenda Pública do Estado do Paraná

ADV.: Dr. Emanuel de Andrade Barbosa OAB/Pr N° 33.069-A Executado: Funilaria Manfrin Ltda e outros

A Doutora Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este CITA: Funilaria Manfrin Ltda e outros, inscrita no /MF 01.385.177/0001-16, na pessoa de seus sócios representantes legais os Srs. Elizeu Garbin, inscrito no CPF/MF sob o Nº 370.106.469-53, e Edio Garbin, inscrito no CPF/MF sob o Nº 525.504.439-34, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para que paguem o montante no valor de R\$ 1.873,12 referente a(s) Dívida(s) Ativa(s) (N.º 02493726-7), mais cominações legais, no prazo de 5 cinco dias, ou nomear bens a penhora sob pena de que lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ficando ciente(s) do prazo de 30 trinta dias para oferecimento de embargos, contados da data de intimação da penhora, de conformidade com o estabelecido na Lei No. 6.830, de 22/09/80, e nos termos da petição inicial cujo resumo passo a transcrever: "A Fazenda Publica do Estado do Paraná, por seu representante legal; vem a presença de Vossa Excelência propor a ação executiva contra Funilaria Manfrin Ltda e outros. Assim, requer a(s) citação(s) do(s) devedor(s) para, no prazo legal de 05 dias, pagarem a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados nas certidões da dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantirem a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da lei 6.830/80. E tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Autos N.º 232/01: Expeca-se edital, com prazo de 30 dias, para citação, como requer a exeqüente. Intime-se Guarapuava, 02 de Agosto de 2002. (a) Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância dos fatos é expedido o presente edital, que será afixado no lugar e costume publicado na imprensa, conforme a lei. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, aos 25 __ (Juliane Simões), Escrede Setembro, Eu vente, que o digitei e subscrevi.

> Ana Paula Kaled Accioly Rotunno Juíza

COMARCA DE GUARAPUAVA - PR. CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL Washington Simões – Escrivão

Edital de Citação S.A.F.P. Pinto e Cia Ltda

Prazo de 30 dias.

Autos de N.º 243/01

Autos de Executivo Fiscal

Exequente: Fazenda Pública do Estado do Paraná ADV.: Dr. Emanuel de Andrade Barbosa OAB/Pr Nº 33,069-A

Executado: S.A.F.P. Pinto e Cia Ltda e outros

A Doutora Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este CITA: S.A.F.P. Pinto e Cia Ltda, /MF 84.876.820/0001-31, na pessoa de seu representante legal, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para que integre o pólo passivo da presente ação executiva, pagando o montante no valor de R\$ 1.542.07, referente a Dívida Ativa (N.º 02493698-8), mais cominações legais, no prazo de 5 cinco dias, ou nomear bens a penhora sob pena de que lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ficando ciente(s) do prazo de 30 trinta dias para oferecimento de embargos, contados da data de intimação da penhora. de conformidade com o estabelecido na Lei No. 6.830, de 22/ 09/80, e nos termos da petição inicial cujo resumo passo a transcrever: "A Fazenda Publica do Estado do Paraná, por seu representante legal; vem a presença de Vossa Excelência propor a ação executiva contra S.A.F.P. e Cia Ltda. Assim, requer a(s) citação(s) do(s) devedor(s) para, no prazo legal de 05 dias, pagarem a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados nas certidões da dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários ou garantirem a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da lei 6.830/ 80. E tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Autos N.º 243/01: Defiro. Cite-se a empresa executada, por edital, com prazo de 30 dias. Intime-se Guarapuava, 06 de Setembro de 2002. (a) Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância dos fatos é expedido o presente edital, que será afixado no lugar e costume publicado na imprensa, conforme a lei. Dado e passado nesta cidade de Guaranuava. aos 25 de Setembro. Eu (Juliane Simões), Escrevente, que o digitei e subscrevi.

> Ana Paula Kaled Accioly Rotunno Juíza

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE
GUARAPUAVA - PR.
CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL
Washington Simões - Escrivão

Edital de Citação

Lojão da Moleza Ind. e Com. de Confecções

Prazo de 30 dias.

Autos de N.º 024/98

Autos de Executivo Fiscal

Exeqüente: Fazenda Pública do Estado do Paraná ADV.: Dr. Emanuel de Andrade Barbosa OAB/Pr Nº 33.069-A

ADV.: Dr. Emanuel de Andrade Barbosa OAB/Pr N° 33.069-A Executado: Lojão da Moleza Ind. e Com. de Confecções Ltda e outros

A Doutora Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná. na forma da lei. etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este CITA: Lojão da Moleza Ind. e Com. de Confecções Ltda, na pessoa de seu representante legal, inscrita no CGC/MF sob o Nº 72.132.061/0001-13, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para que integre o pólo passivo da presente ação executiva, pagando o montante no valor de R\$ 6.676,67 referente a(s) Dívida(s) Ativa(s) (N.º 02152270-8, 02152271-6, 02158817-2, 02165939-8, 02172695-8 e 02186683-0 mais cominações legais, no prazo de 5 cinco dias, ou nomear bens a penhora sob pena de que lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ficando ciente(s) do prazo de 30 trinta dias para oferecimento de

embargos, contados da data de intimação da penhora, de conformidade com o estabelecido na Lei No. 6.830, de 22/ 09/80, e nos termos da petição inicial cujo resumo passo a transcrever: "A Fazenda Publica do Estado do Paraná, por seu representante legal; vem a presença de Vossa Excelência propor a ação executiva contra Lojão da Moleza Ind. e Com, de Confecções Ltda, Assim, requer a(s) citação(s) do(s) devedor(s) para, no prazo legal de 05 dias, pagarem a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados nas certidões da dívida ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantirem a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da lei 6.830/80. E tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Autos N.º 024/98: Expeça-se edital, com prazo de 30 dias, para citação, como requer a exequente. Intime-se Guarapuava, 05 de Agosto de 2002. (a) Ana Paula Kaled Accioly Rotunno. Juíza de Direito. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância dos fatos é expedido o presente edital, que será afixado no lugar e costume publicado na imprensa, conforme a lei. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, aos 25 de Setembro. Eu (Juliane Simões), Escrevente, que o digitei e subscrevi.

Ana Paula Kaled Accioly Rotunno Juíza

COMARCA DE GUARAPUAVA - PR. CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL Washington Simões - Escrivão

Edital de Citação

Elias Tratz Neto

Prazo de 30 dias.

Autos de N.º 002/98

Exequente: Fazenda Pública do Estado do Paraná

ADV.: Dr. Emanuel de Andrade Barbosa OAB/Pr N° 33.069-A Executado: Elias Tratz Neto

A Doutora Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou

dele conhecimento tiverem, que por este CITA: Elias Tratz Neto, firma individual, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Elias Tratz Neto, inscrito no CPF/MF sob o Nº 585.619.359-87, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para que integre o pólo passivo da presente ação executiva, pagando o montante no valor de R\$ 1.258,44 referente a(s) Dívida(s) Ativa(s) (N.º 2036774-1), mais cominações legais, no prazo de 5 cinco dias, ou nomear bens a penhora sob pena de que lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ficando ciente(s) do prazo de 30 trinta dias para oferecimento de embargos, contados da data de intimação da penhora, de conformidade com o estabelecido na Lei No. 6.830, de 22/09/80, e nos termos da petição inicial cujo resumo passo a transcrever: "A Fazenda Publica do Estado do Paraná, por seu representante legal; vem a presença de Vossa Excelência propor a ação executiva contra Elias Tratz Neto. Assim, requer a(s) citação(s) do(s) devedor(s) para, no prazo legal de 05 dias, pagarem a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados nas certidões da dívida ativa. acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantirem a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da lei 6.830/80. E tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Autos N.º 002/98: Expeca-se edital, com prazo de 30 dias, para citação, como requer a exeqüente. Intime-se Guarapuava, 02 de Agosto de 2002. (a) Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância dos fatos é expedido o presente edital, que será afixado no lugar e costume publicado na imprensa, conforme a lei. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, aos 25 de Setembro. Eu __ (Juliane Simões), Escrevente, que o digitei e subscrevi.

> Ana Paula Kaled Accioly Rotunno Juíza

COMARCA DE GUARAPUAVA - PR CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL Washington Simões - Escrivão

EDITAL DO QUADRO GERAL DOS CREDORES

da concordata preventiva de Indústria de Madeiras Claudino

Com o prazo de 90 dias.

Autos de Nº 208/95

Autos de Concordata Preventiva de

Requerente: Indústria de Madeiras Claudino Ltda

Requerido: O Juízo

A Doutora Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que do presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que intima os credores a seguir relacionados: Alberti Cia Ltda, Asa Norte, Auto Posto Napoleão, Bushle & Lepper S/A, Carlos Alberto Rocha, Casa dos Pneus, Chico Pneus, Cia Moto Agrícola Campo Real, Cidral & Cidral, Cotrasa, Elias J. Curi S/A, Expresso Mercúrio, Giachini & Bagatini, Girando, Gobelmec, Guará Auto Peças, Hospital Santa Tereza, Ico Comercial, Iguatex, Ind. Com. Madeiras Manganês, Indumec, Indústria e Com, Madeiras Laranjeiras, Indústria Gelinski Cia Ltda, Indústria João José Zattar, Indústria Madeirit S/A, Limifitas, Lamyser, Leitz, Lilia Warnasa, Linck S/A, Luiz Fernando Roso ou Rocio, Madaireira CS Ltda, Madeireira Nss Ltda, Maier Schaedler, Manasa, Mecânica Dez Marchas Mecânica Ima Ltda, Omeco, Paulo Rodolfo Schulze, Peki Ind. Com. Madeiras, Quadros e Pizzato, Quimilaus, Rizental, Serra e Serra Ltda, Sttelpaper, Sulamericana de Transportes Ltda, Synteko, Tailâminas, Transportadora Alkmar Ltda, Trombini Papel, Untergen, Weigert, Zagonel & Cia Ltda, Guaraoeste, Slavieiro Veículos, J Malucelli, Laminados 3R, Serraria Neiverth, Santista Alimentos S/A, Meciol, Pesada, Dimasa, Ribeiro S/A, Illiotis, Averberlan, Agrícola Estrela Ltda, Baterias Planalto, Márcia Maria Prado, Laminadora Norte Sul, Laminados Gaya, Laminados MBR, Laminadora das Rosas, Banco Noroeste S/A, Unibanco S/A, Banco Bamerindus S/A Banco Mercantil do Brasil S/A, Banestado S/A, Banco do Brasil S/A, Bradesco S/A, Banco Meridional S/A, Banco Itaú S/A, Banco Nacional S/A, Weigert Ind. e Com. Madeiras Ltda, o presente edital é expedido em cumprimento ao artigo 173 Dec. Lei 7.661 de 21.6.45, para os interessados manifestar sua impugnação aos créditos. Despacho de fls. 1123: "...Defiro o pedido de fls. 1091-1092. Expeca-se edital, para publicação do quadro geral de credores, na forma requerida no item 8-A..." (Ass) Ana Paula Kaled Accioly Rotunno - Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, aos 03 de Outubro de 2002. Eu (Ass) (Juliane Simões), Escrevente Juramentada, que o digitei e subscrevi.

> (Ass) Ana Paula Kaled Accioly Rotunno Juíza de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA - PR. CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL Washington Simões – Escrivão

> Edital de Falência Prazo de 20 dias.

Autos N.º 699/98

Autos de Falência : Ferramentas Gerais Com. e Imp. S/A ADV.: Dr. Marcelo Bervian: A. Moreno & L.M. Moreno Ltda A Doutora Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem com o prazo de 20 dias, que em data de 12 de Abril de 2002, foi deferida a falência de A. Moreno & L.M. Moreno Ltda, CGC/MF sob o Nº 00.622.539/0001-82, autuado sob N.º 699/98, sendo recebida e despachada posteriormente a petição inicial, em seguida resumida: "Ferramentas Gerais Com. Imp. S/A, vem propor pedido de Falência de A, Moreno & L.M. Moreno Ltda. A requerente é credora na importância de R\$ 8.415,00 (oito mil e quatrocentos e quinze reais) objeto da nota promissória Nº 2263, vencimento 19/02/1998, o título está vencido, protestado e impago. Requer seja acolhido o presente pedido de Falência. Pede deferimento...Despacho de fls. 110/ 112 "M. Moreno Ltda – Intime-se no prazo de 15 (quinze) dias. sobre a sentença de fls. 110/112, assim transcrita: Ante o exposto, JULGO ABERTA, hoje às 09:50 horas, a falência da empresa A. Moreno & L.M. Moreno Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o Nº 00.622.539/0001-82, com endereço na Avenida Morro Verde, Nº 2396, no Município de Foz do Jordão, estado do Paraná, cujo contrato social se encontra juntado nas fls. 20 e 21, declarado seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. Marco o prazo de 20 (vinte) dias para as habilitações de crédito. Nomeio síndico o representante legal da requerente, assi-

nando-lhe o prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) para compromisso, devendo ser observado o artigo 60 da lei de falências, quanto aos impedimentos. Diligencie a Escrivania para dar cumprimento aos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei de Falências, providenciando também o lacre do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do procurador da requerida. Providencie a Escrivania, designando data em 24 (vinte e quatro) horas, o termo das declarações do falido (artigo 34 da lei de falências). Intime-se o para comparecimento em cartório, na pessoa de seu representante legal. Intime-se a empresa A. Moreno & L.M. Moreno Ltda para que junte o original do documento de fls. 19. Publique-se. Registre-se. Intime-se..." E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, aos 27 de Junho10 de outubro de 2002. Eu (Ass) (Juliane Simões), Escrevente, que o digitei e subscrevi.

> (Ass) Ana Paula Kaled Accioly Rotunno Juíza

COMARCA DE GUARAPUAVA - PR. CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL Washington Simões - Escrivão

> Edital de Interdição Elanir de Souza Prazo de 30 dias.

AUTOS N.º 143/99 AÇÃO: Interdição

Requerente: Ines Madalena de Souza

ADV.: Dr. Rivadálvio Lemos do Prado OAB - Pr 10.529 Requerido(a): Elanir de Souza

A Dra. Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível, Comarca de Guarapuava, Estado do Para-

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem e de todos os interessados que tendo sido decretada a Interdição de Elanir de Souza, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada na Rua Padre Emilio Barbieri, s/nº, Centro, ao lado da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão - PR: em que é requerente Ines Madalena de Souza e requerido Elanir de Souza, conforme sentença de Fls. 45/46, de 24/05/2002, em face do(a) interdito(a) acima mencionado(a) ser portador(a) de RETARDO MENTAL, não tendo condições para qualquer ato na vida civil e que necessita de quem a represente em todos os atos da vida civil, nomeando para tanto como curador(a) o(a) Sr(a). Ines Madalena de Souza com endereço na Rua Padre Emilio Barbieri, s/nº, Centro, ao lado da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão - PR; podendo dito(a) curador(a) a praticar todos os atos necessários da vida civil. sem limites. Publique-se na forma da lei. Aos 06 de Setembro de 2002. Eu __(Washington Simões - escrivão), que o digitei e subscrevi.

> Ana Paula Kaled Accioly Rotunno Juíza de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA - PR. CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL Washington Simões – Escrivão

> Edital de Interdição Solange Aparecida de Abreu Prazo de 30 dias.

Autos de Nº 535/2001 Autos de Interdição e Curatela Sirene Subtil de Abreu ADV.: Dra. Juliana Froner Dalla - Rosa

Solange Aparecida de Abreu

A Dra. Ana Paula Kaled Accioly Rotunno. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível, Comarca de Guarapuava, Estado do Para-

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem e de todos os interessados que tendo sido decretada a de Solange Aparecida de Abreu, brasileira, maior, solteira, com endereço na Rua Raposo Tavares Nº 563, Vila Colibri, em Guarapuava - Pr; em que é requerente Sirene Subtil de Abreu e requerida Solange Aparecida de Abreu, conforme sentença de Fls. 39/40, de 18/06/2002, em face da interdita acima mencionada ser portadora de DEFICIÊNCIA MEN-TAL, não tendo condições para qualquer ato na vida civil e que necessita de quem a represente em todos os atos da vida civil, meando para tanto como curadora a Sra. Sirene Subtil de Abreu com endereço na Rua Raposo Tavares Nº 563, Vila Colibri, em Guarapuava - Pr., podendo dita curadora a praticar todos os atos necessários da vida civil, sem limites. Publiquese na forma da lei. Aos 10 de outubro de 2002. Eu (Juliane Simões), Escrevente, que o digitei e subscrevi.

Ana Paula Kaled Accioly Rotunno Juíza de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA - PR CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL Washington Simões - Escrivão

> Edital de Interdição Laura Alves de Jesus Prazo de 30 dias.

Autos de N.º 648/99 Autos de Interdição

Teresa Camargo de Mattos ADV.: Dr. Luiz Alberto Bianco

: Laura Alves de Jesus

A Dra. Ana Paula Kaled Accioly Rotunno. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível, Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem e de todos os interessados que tendo sido decretada a de Laura Alves de Jesus, filha do Sr. João Pedro de Camargo e da Sra. Lindaura Alves de Jesus, com endereço na Rua Rezende Nº 134, bairro Batel, em Guarapuava -Pr; em que é requerente Teresa Camargo de Mattos e requerida Laura Alves de Jesus, conforme sentença de Fls. 58 e 59, de 11/12/2001, em face do(a) interdito(a) acima mencionado(a) ser portador(a) de DOENÇA MENTAL, não tendo condições para qualquer ato na vida civil e que necessita de quem a represente em todos os atos da vida civil, nomeando para tanto como curador(a) o(a) Sr(a). Teresa Camargo de Mattos com endereço na Rua Rezende Nº 134, bairro Batel, em Guarapuava - Pr; podendo dito(a) curador(a) a praticar todos os atos necessários da vida civil, sem limites. Publique-se na forma da lei. Aos 26 de Setembro de 2002. Eu___ __(Juliane Simões), Escrevente, que o digitei e subscrevi

> Ana Paula Kaled Accioly Rotunno Juíza de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA - PR. CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL Washington Simões – Escrivão

> Edital de Interdição Olinda Monteiro Pilar Prazo de 30 dias.

AUTOS N.º 723/00

Autos de Manoel Monteiro

ADV.: Dra. Edinara Zago OAB/PR 27.154 Olinda Monteiro Pilar

A Dra. Ana Paula Kaled Accioly Rotunno. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível, Comarca de Guarapuava, Estado do

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem e de todos os interessados que tendo sido decretada a de Olinda Monteiro Pilar, brasileira, casada, portadora do RG sob o Nº 3.113.022-0, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco Nº 2772, Jardim Carvalho, em Guarapuava - Pr em que é requerente Manoel Monteiro e requerido Olinda Monteiro Pilar, conforme sentença de Fls. 60 e 61. de 24/05/2002, em face do(a) interdito(a) acima mencionado(a) ser portador(a) de Doença Mental, apresentando Esquizofrenia Hebefrênica – CID F 20.1, não tendo condições para qualquer ato na vida civil e que necessita de quem a represente em todos os atos da vida civil, nomeando para tanto como curador(a) o(a) Sr(a). Manoel Monteiro com ENDEREÇO; Rua Barão do Rio Branco Nº 2772, Jardim Carvalho, em Guarapuava - Pr; podendo dito(a) curador(a) a praticar todos os atos necessários da vida civil, sem limites. Publique-se na forma da lei. Aos $10\,$ de outubro de 2002. Eu (Washington Simões), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

> Ana Paula Kaled Accioly Rotunno Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA ESTADO DO PARANÁ Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES Escrivão Rua: Capitão Virmond, nº 1913, Centro

Fone 42 623.2894 EDITAL DE INTERDIÇÃO de:

ELZA APARECIDA DE BRITO (Justiça Gratuita) Autos nº 768/01 de INTERDIÇÃO

(Adv. Andréia Tyski) Interdita: ELZA APARECIDA DE BRITO O Dr. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado

Curadora: MARIA SOELI FERREIRA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 768/01 de INTERDI-ÇÃO que tem como requerente MARIA SOELI FERREIRA contra ELZA APARECIDA DE BRITO, em cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO da mesma para todos os atos civis, em virtude de ser portadora de esquizofrenia indiferenciada. Foi nomeada Curadora, sob compromisso a senhora MARIA SOELI FERREIRA (art. 1184 do CPC), Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dois (2.002). __(Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

> JOSÉ ORLANDO CEROUEIRA BREMER Juiz de Direito

GUARATUBA

CARTÓRIO CRIMINAL DA Comarca de GUARATURA estado do paraná

Rua José N. Abagge, nº 1330, Fone/Fax (041) 442-2097 Dario Jaither Goncalves de Oliveira Escrivão Criminal

EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU **SÉRGIO** LUIZ CASTILHO - Processo Crime nº 18/2.002

Prazo: 20 (vinte) dias

O Douter NOEDI BITTENCOURT MARTINS - MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Citar pessoalmente SÉRGIO LUIZ CAS-TILHO, brasileiro, casado, nascido aos 26/08/1967, natural de Curitiba - PR, filho de Daniel Castilho e de Roseli Castilho, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 29 de novembro de 2.002, às 16:25 horas, a fim de ser (em) interrogado (s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde (em) como incursos nas sanções do Artigo 155, § 4º, c/c o artigo 14, inciso II do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba -PR, aos vinte e seis dias de setembro do ano de 2.002.(Lorizete Aparecida Machado), Eu... Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

NOEDI BITTENCOURT MARTINS JUIZ DE DIREITO

CARTÓRIO CRIMINAL DA Comarca de GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ

Rua José N. Abagge, nº 1330, Fone/Fax (041) 442-2097

Dario Jaither Gonçalves de Oliveira Escrivão Criminal

EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU CAR-LOS ALBERTO RIBEIRO CARDOSO e VALDIR DE SOU-ZA - Processo Crime nº 49/2.002 Prazo: 20 (vinte) dias

O Douter NOEDI BITTENCOURT MARTINS - MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Citar pessoalmente CARLOS ALBERTO RIBEIRO CARDOSO, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/01/ 1974, natural de Cacador -SC, filho de Elpidio Cardoso e de Maria Dinamar Ribeiro e VALDIR DE SOUZA, brasileiro, nascido aos 03/08/1971, natural de Caçador - SC, filho de Antônio de Souza e de Alair de Souza, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL cita-os e chama-os a comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 29 de novembro de 2.002, às 16:20 horas, a fim de ser (em) interrogado (s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde (em) como incursos

nas sanções do Artigo 155, § 4º, incisos I e IV do Código Pe-

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba -PR, aos vinte e seis dias de setembro do ano de 2.002. Eu ...(Lorizete Aparecida Machado), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

NOEDI BITTENCOURT MARTINS

JUIZ DE DIREITO

IBIPORÃ

EDITAL DE DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A) RÉ(U) SILMARA APARECIDA ARRUDA, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº.77/2002, ONDE É AUTORA A JUSTICA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor SERGIO AZIZI NEME, MM. Juiz de Direito da única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ibiporã, Estado do

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o(a) ré(u), SILMARA APARECIDA ARRUDA, brasileira, solteira, RG. N°. 5.994.409/Pr, filha de Izidoro Arruda e Maria Aparecida Arruda, com 27 anos de idade, atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITA-A, e chama-a a comparecer perante este Juízo Edifício do Forum local, no dia 27/NOVEMBRO/2.002 às 13:00 horas, a fim de ser interrogado(a) e acompanhar todos os demais termos do Processo Criminal 77/2.002, do que responde como incurso(a) nas sanções do artigo 171, caput,c.c.art.29, ambos do C.P., porque: "Consta nos autos que na data e 16.06.00, no período da manhã, horário desconhecido, compareceu na loja Monalisa Móveis os denunciados, e usando de artifício para obterem vantagem ilícita em prejuízo desta, que consistiu em apresentação de identidade em nome de Fernando Luiz de Oliviera, adquiriram uma estante padrão mogno, avalidada em R\$440.00(quatrocentos e quarenta reais) bem como um guarda-roupa, padrão mogno, 05 portas, avalia-do em R\$600,00(seiscentos reais), nota fiscal às fls.05, pagando com dois cheques pré-datados, ambos emitidos contra Unibando, um cheque no valor de R\$489,00(quatrocentos e oitenta e nove reais – juntado às fls.07) e outro no valor de R\$700,00 (setecentos reais – cópia às fls.08). ao serem depositados fo-ram envolvidos por serem furtados, conforme boletim de ocor-rência de fls.06". E para que ninguém alegue ignorância em especial o(a) ré(u) supra, é expedido o presente Edital. que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Forum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de do Paraná, em 04/10/2.002 Sirlei Nalin Nicolau, Aux. de Cartó-Ibiporã, Estado do rio, o subscrevi.

SERGIO AZIZ NEME Juiz de Direito

IPORÃ

EDITAL DE CITAÇÃO DE CESAR WILLIAN BEZERRA

Edital de citação de CESAR WILLIAN BEZERRA MAIA, brasileiro, separado judicialmente, farmacêutico, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados nos autos de Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio sob nº 376/2002, movida por NISA DANTAS MAIA em face de CESAR WILLIAN BEZERRA MAIA, em trâmite neste Juízo, sito à Avenida Silvino Izidor Eidt, 871, conforme petição inicial a seguir resumida: "que a requerente foi casada com o réu, separando-se judicialmente no ano de 1992; que a época da separação não foi realizado o desfazimento da sociedade conjugal, sendo proprietários dos seguin tes bens: um caminhão Volvo NL 10, ano 1990, placa AAF 6706, em bom estado de conservação no valor de R\$35.000,00; uma casa de alvenaria na Rua 09, quadra 40, situada na cidade de Fortaleza, no valor de R\$25,000.00; um veículo Verona LX ano 1991, placas BIJ9332, a gasolina, alienado em razoável estado de conservação, no valor de R\$5000,00; data de terras nº18, quadra 06, matrícula 10.596 do CRI desta comarca, contendo uma construção em mau estado de conservação, no valor de R\$25.000.00; data de terras nº20, da quadra 76, com 675.00 metros quadrados, matrícula nº 4917 do CRI desta cidade, contendo construção antiga em razoável estado de conservação, no valor de R\$20 000 00; dois boxes na rodoviária desta cidade nº04 e 05, com 60,00 e 64,00 metros quadrados, matrículas 5984 e 5985, respectivamente, no valor de R\$10,000,00 (R\$5000,00 cada); que a requerente propõe a partilha da seguinte forma: passará a pertencer ao requerido: um caminhão Volvo NL 10, ano 1990, placa AAF 6706, em bom estado de conservação no valor de R\$35.000,00; uma casa de alvenaria na Rua 09, quadra 40, situada na cidade de Fortaleza, no valor de R\$25.000,00; totalizando a importância de R\$60.000,00; e os demais pertencerão à requerente; que não possuem dívidas; que dispensam a pensão reciprocamente; que não há filhos menores ou visitas a regular; requer o deferimento do pedido de conversão da separação em divórcio ante o tempo comprovado, a expedição dos formais de partilha e o competente man-dado de averbação." Iporã, 30 de agosto de 2.002. Eu . Marcos Antonio Freitas Zambolim, Es-

crivão o subscrevo

Advogado: Dr. Ataíde Pereira Brisola.

LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE Juiz de Direito

IVAIPORÃ

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ -ESTADO DO PARANÁ OFÍCIO DA VARA CÍVEL Rua Rio Grande do Norte, 1.090 – Fórum. Telefone: (0**43) 472 - 2527

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Elias Duarte Rezende, MM Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná., na forma da lei etc

<u>FAZ SABER</u> a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, nascido aos 23.05.68, no município de Itambé-Paraná, residente e domiciliado na rua das Flores, s/n, Vila Santa Maria, nesta cidade e Comarca de Ivaiporã-Paraná, portador de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado sua curadora a requerente, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita "Posto isto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 50 ., II, do Código Civil e, de acordo com o contido no art. 454, parágrafo 10., do mesmo ordenamento citado, nomeio como sua curadora a requerente mediante termo de compromisso, dispensado-se a prestação de contas e especialização de hipoteca, em face de inexistência de bens ou rendas pela interditanda. Em Obediência ao disposto no 1.184, do CPC e no art., 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias.Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria de Justiça. P.R.I. Sem Custas. Ivaiporã, 05 de setembro de 2.002.

(a) Elias Duarte Rezende – Juiz de Direito."

Processo: Autos n.º 109/02 de Interdição, em que é requerente Maria Vanilza Ferreira dos Santos e requerido Roberto Teixeira dos Santos

Ivaiporã, 16 de setembro de 2002. Eu, José Carlos Pereira empregado juramentado que, digitei e subscrevi.

> (a) Elias Duarte Rezende Juiz Direito Designad

JAGUARIAÍVA

COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CIVEL COMERCIO E ANEXOS ROSANE APARECIDA DE BARROS

TITULAR

DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E = EDITAL EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE VINTE (20)

O DOUTOR MARCOS VINICIUS CHRISTO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAIVA ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc

FAZ SABER, a quem o conhecimento deste couber e a quem interessar, possa de que por este juízo, se processam os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL autuado sob n 374/ em que são requerentes GESSI SOARES PALHANO e TEREZA FERNANDES PALHANO e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o Mm Juiz de Direito, que expedisse o presente edital para a C=I=T=A=C=Ã=O dos réus incertos e eventuais interessados, bem como os confinantes e confrontantes ou seus herdei-ros ou sucessores a saber := SOELI MARTINS; LARRCIO DE ALMEIDA: OSMAR THOMÉ e seus respectivos e nerdeiros ou sucessores e o MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA para que figuem CIENTIFICADOS, para que apresentem resposta querendo no prazo de QUINZE (15) DIAS, ao pedido de usucapião dos imóveis usucapiendo, localizados no lugar denominado "Fonseca II", Rua da Beira, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva/Pr, com área 202,85 metros quadrados, ficando desde logo os interessados advertidos de que se não contestada a presente ação, presumir-se-ão, como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pelos autores - Art. 285 do CPC e que o prazo para contestação começará a fluir a partir publicação do presente edital, sendo que eventual contestação deverá ser apresentada através de advogado legalmente constituído. Expediente que tramita pelos auspícios da justiça gratuita "= CUM-PRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI, DADO E PASSADO, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. a)

MARCOS VINICIUS CHRISTO.

COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CIVEL COMERCIO E ANEXOS ROSANE APARECIDA DE BARROS

TITULAR

DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E EDITAL EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE VINTE (20)

O DOUTOR MARCOS VINICIUS CHRISTO, JUIZ DE

DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAIVA ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc

FAZ SABER, a quem o conhecimento deste couber e a quem interessar, possa de que por este juízo, se processam os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL autuado sob n 361/ 2.002, em que é requerente OSMAR THOMÉ e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o Mm Juiz de Direito, que expedisse o presente edital para a C=I=T=A=Ç=Ã=O dos réus incertos e eventuais interessados, bem como os confinantes e confrontantes ou seus herdeiros ou sucessores a saber := SUELI RAQUEL MARTINS; JAIR BARRETO: GESSI SOAREAS PALHANO: MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA e seus respectivos esposos/as, herdeiros ou sucessores, para que fiquem CIENTIFICADOS, para que apresentem resposta querendo no prazo de QUINZE (15) DIAS, ao pedido de usucapião dos imóveis usucapiendo, localizados no lugar denominado " Rua da Beira", Vila Fonseca, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva/Pr. com área 164.68 metros quadrados, ficando desde logo os interessados advertidos de que se não contestada a presente ação, presumir-se-ão, como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pelos autores 285 do CPC e que o prazo para contestação começará a fluir a partir publicação do presente edital, sendo que eventual contestação deverá ser apresentada através de advogado legalmente constituído. Expediente que tramita pelos auspícios da justi-ça gratuita "= CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. a) MARCOS VINICIUS CHRISTO. Juiz de Direito.

COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS ROSANE APARECIDA DE BARROS TITULAR

Edital de Citação

do herdeiro de Julio Gabriel de Souza- WESLEY VIEIRA DE SOUZA

Prazo vinte (20) dias.-

O Doutor Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem, que processa perante este Juízo os autos sob o nº 390/ 2.002 de Investigação de Paternidade, proposta por Jonathan de Miranda dos Santos e Julio Cezar de Miranda dos Santos (assistido por Ruth Zulmira de Souza) contra a pessoa o herdeiro de JULIO GABRIEL DE SOUZA, representado por WESLEY VIEIRA DE SOUZA sendo o presente para CITAR o herdeiro de JULIO GABRIEL DE SOUZA representado por WESLEY VIEIRA DE SOUZA, brasileiro, menor impúbere, nascido em 30 de julho de 1992, portador da certidão de nascimento sob o n ° 10.162, fls. 226 do Livro 42 do Registro Civil de Jaguariaíva/Pr, assistido por sua genitora LUCILENE AN-TUNES VIEIRA, brasileira, do lar, atualmente em lugares incertos e não sabidos, de que pela única Vara de Família da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná, situada à Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas nº 16, cidade alta, encontra-se tramitando os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, em cujos autos na inicial a guardiã dos menores senhora Ruth Zulmira de Souza é genitora do suposto pai, falecido em 18.03.96, portando avó dos autores. Os menores Jonnathan e Julio Cezar ora autores são filhos de Cleonice Miranda dos Santos e Julio Gabriel de Souza, os quais viveram em concubinato, por aproximadamente dois anos, até quando Julio Gabriel foi trabalha em São Paulo e acabou falecendo, outrossim, encontra-se os autos à disposição em cartório para que no prazo de QUINZE (15) DIAS, querendo apresente resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. Dado e passado em Jaguariaíva/Pr, aos dezesseis dias do mês de setembro de 2002.a)

MARCOS VINICIUS CHRISTO. Juiz de Direito.

COMARCA DDE JAGUARIAÍVA-ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL COMERCIO E ANEXOS ROSANE APARECIDA DE BARROS

'= EDITAL DE LEILÃO DOS BENS PENHORADOS DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR ANTÔNIO CANAN

Pelo presente se faz saber a todos que será levado a arremata-

ção em primeira e Segunda leilão os Bens de propriedade d o devedor ANTÔNIO

CANAN na seguinte forma:-Primeiro leilão- Dia vinte e cinco de outubro de 2.002 às 14:00 horas por lanço não inferiorao

da avaliação.
Segundo leilão Dia oito de novembro de 2.002 às 14:00 horas, no qual poderá ser alineado o bem pelo maior lanco, desde que seja por preço vil, considerando como tal o valor inferior a

Local da Arrematação- Átrio do Fórum local Dr. Luiz Losso Filho, sito à Rua Prefeito Aldo

Sampaio Ribas nº 16-cidade Alta- Jaguariaíva Paraná

65% da avaliação.

ocesso - Autos nº 99/2.001- Ação de Executivo Fiscal em que é exeqüente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado ANTÔNIO CANANBENS:= Dezessete (17) metros cubicos de madeiras de pinus com dois metros e cinqüenta centímetros (2,50) de cumprimento, sendo tábuas de 1x3; 1x4; 1x5.-Deposito :- em mãos do devedor/executado ANTÔNIO CANAN Montante da dívida R\$ 1.779,89 Data 20.09.2.001 Valor Atualização R\$ 1.934.97 Data 1609.2.002 Avaliação R\$ 2.040.00 Data 26.12.2.001

Avaliação Atualizada R\$ 2.160,46 Data 16.09.2.002 Ônus- Não consta dos autos

Intimação, fica desde logo INTIMADO o devedor ANTÔNIO CANAN e demais interessados

Obs-Não havendo expediente forense nos dias designadas, fica desde logo designado o primeiro dia útil

Jaguariaíva Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois

Eu.. Cristiane Ferreira de Barros. Empregada Juramentada do Cartório Cível, Comercio e

Anexos, que o digitei e o subscreví. a)

MARCOS VINICIUS CHRISTO

JUIZ DE DIREITO

COMARCA DDE JAGUARIAÍVA-ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL COMERCIO E ANEXOS ROSANE APARECIDA DE BARROS

EDITAL DE LEILÃO DOS BENS PENHORADOS DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR L.F. SANTOS JAGUARIAÍ-

TITULAR

Pelo presente se faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e Segunda leilão os Bens de propriedade d o devedor L.F. SANTOS JAGUARIAÍVA na seguinte forma:-Primeiro leilão- Dia vinte e cinco de outubro de 2.002 às 13:45 horas por lanço não inferior ao da avaliação. Segundo leilão Dia oito de outubro de 2.002 às

13:45 horas, no qual poderá ser alineado o bem pelo maior lanço, desde que não seja por preço vil, considerando como tal o valor inferior a 65% da avaliação. Local da Arrematação-Átrio do Fórum local Dr. Luiz Losso Filho, sito à Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas nº 16-cidade Alta- Jaguariaíva Paraná ocesso - Autos nº 84/98- Ação de Executivo Fiscal em que é exeqüente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado L.F. SANTOS JAGUARIAÍVA

BENS:= Duas (02) pedras desfribradoras 60x1,40 de fabrica-ção de pedreiro; Cem (100) metros cúbicos de pedra cortada de alicerceres medindo casa pedra mais ou menos trinta centímetros por trinta centímetro

:- em mãos do devedor/executado L.F. SANTOS JA-GUARIAÍVA

Montante da dívida R\$ 921 45 Data 08 12 1998

Valor Atualização R\$ 1.943,26 Data 19.09.2.002 Avaliação R\$ 1.400,00 Data 26.12.1998 R\$ 2.000,00 01 03 2 002

Avaliação Atualizada R\$ 2.036,20 Data 19.09.2.002 Ônus- Não consta dos autos

Intimação, fica desde logo INTIMADO o devedor L.F. SAN-TOS JAGUARIAÍVA

e demais interessados

Obs- Não havendo expediente forense nos dias designadas, fica desde logo designado o primeiro dia útil Jaguariaíva Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois Eu Cristiane Ferreira de Barros. Empregada Juramentada do Cartório Cível, Comercio e Anexos, que o digitei e o subscreví. a)

MARCOS VINICIUS CHRISTO JUIZ DE DIREITO

COMARCA DDE JAGUARIAÍVA-ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL COMERCIO E ANEXOS ROSANE APARECIDA DE BARROS TITULAR

EDITAL DE LEILÃO DOS BENS PENHORADOS DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR, JONES CAVA GUIMARÃES

Pelo presente se faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e Segunda leilão os Bens de propriedade do devedor JONES CAVA GUIMARÃES na seguinte

Primeiro leilão- Dia vinte e cinco de outubro de 2.002 às 14:30 horas por lanço não inferior ao da avaliação.

Segundo leilão Dia oito de outubro de 2.002 às 14:30 horas, no qual poderá ser alineado o bem pelo maior lanço, desde que não seja por preço vil, considerando como tal o valor inferior a 65% da avaliação.

Local da Arrematação- Átrio do Fórum local Dr. Luiz Filho, sito à Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas n cidade Alta- Jaguariaíva Paraná

ocesso - Autos nº 17/2.002- Ação de Executivo Fiscal em que é exequente Conselho Regional de Medicina e Veterinaria do Estado do Paraná e executado Jones Cava Guimarães BENS:= Um (01) aparelho de video-game modelo PLAY STA-TION e um (01) aparelho de som marca coulgar, micro system.- Deposito :- em mãos do devedor/executado Jones Cava Guimarães

Montante da dívida R\$ 443,67 Data 23,11,2,001 Valor Atualização R\$ 535,39 Data 01.10.2.002 Avaliação R\$ 500.00 Data 02.05.2.002

Avaliação Atualizada R\$ 525,38 Data 01.10.2.002

Ônus- Não consta dos autos

Intimação, fica desde logo INTIMADO o devedor Jones Cava Guimarães e demais interessados

Obs- Não havendo expediente forense nos dias designadas, fica desde logo designado o primeiro dia útil

Jaguariaíva Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois Eu Cristiane Ferreira de Barros. Empregada Juramentada do Cartório Cível, Comercio e Anexos

exos, que o digitei e o subscreví.

a) MARCOS VINICIUS CHRISTO JUIZ DE DIREITO

COMARCA DDE JAGUARIAÍVA-ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL COMERCIO E ANEXOS ROSANE APARECIDA DE BARROS TITULAR

"= EDITAL DE LEILÃO DOS BENS PENHORADOS DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR N.T. NASCIMENTO & SANTOS LTDA

Pelo presente se faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e Segunda leilão os Bens de propriedade d o devedor N.T. NASCIMENTO & SANTOS LTDA na seguinte forma:

Primeiro leilão- Dia vinte e cinco de outubro de 2.002 às 14:15 horas por lanço não inferior ao da avaliação.

Segundo leilão Dia oito de outubro de 2.002 às 14:15 horas, no qual poderá ser alineado o bem pelo maior lanço, desde que não seja por preço vil, considerando como tal o valor inferior a 65% da avaliação. Local da Arrematação- Átrio do Fórum local Dr. Luiz Losso Filho, sito à Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas nº 16-cidade Alta- Jaguariaíva Paraná ocesso -P Autos nº 53/2.001- Ação de Executivo Fiscal em que é exeqüente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado N.T. NAS-CIMENTO & SANTOS LTDA BENS:= Um (01) serra fita, marca Schiffer de um metro por vinte e cinco centímetros; Uma (01) casa de madeiras de 12x8 de comprimentoPde madeira; oitenta (80) metros cubicos de madeiras serradas de eucaliptos de 1x2; 1x3; 1x4; 1x5; 1x6 de 2,50 de cumprimento Dezesseis (16) metros cubicos de aproveitamento de eucaliptos de 50x80.-

Deposito :- em mãos do devedor/executado N.T. NASCIMEN-TO & SANTOS LTDA Montante da dívida R\$ 34.817.74 Data 30.04.2.001

Valor Atualização R\$ 39.675,24 Data 16.09.2.002 Avaliação R\$ 36.080,00 Data 22.11.2.001

Avaliação Atualizada R\$ 38.602,23 Data 16.09.2.002 Ônus- Não consta dos autos P Intimação, fica desde logo INTIMADO o devedor N.T. NASCIMENTO & SANTOS LTDA P e demais interessados P Obs-Não havendo expediente forense nos dias designadas, fica desde logo designado o primeiro P dia útil Jaguariaíva Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois Eu Cristiane Ferreira de Barros. Empregada Juramentada do Cartório Cível, Comercio e Anexos, que o digitei e o subscre-

> MARCOS VINICIUS CHRISTO JUIZ DE DIREITO

JOAQUIM TÁVORA

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

W.W.N. - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Edital De Citação ao requerido à ação 316//02, em que é reque-

rente: L.L.W., e requerido: W.W.N., acerca dos termos propostos nestes de AÇÃO DE DIVÓRICO LITIGIOSO. E assim sendo, para que compareça de tentativa de conciliação designada para a data de 27/11/2002, às 13h00min., tendo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação (art. 297, do CPC), que será contado da data da audiência acima referida. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância dos fatos, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, conforme a lei. Joaquim Távora, 02/10/2002. Eu, ______ (SUELI AP A DE AL-MEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

ANGELO HENRIQUE RIBEIRO JUIZ DE DIREITO

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO

SUL – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO. O DOUTOR PEDRO HENRIQUE BETIO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL PR., NA FORMA DA LEI , ETC... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditórios levará a LEILÕES os bens abaixo na formas seguintes PRIMEIRO LEILÃO dia 08 de novembro de 2.002, às 09h10min por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitantes SEGUNDO LEILÃO dia 20 de novembro de 2.002, também às 09h10min, a quem mais der, exceto preço vil, ambos no átrio do Fórum, desta Comarca, ficando cientes que caso uma das datas supra mencionadas for feria-do fica designado o primeiro dia útil subseqüente no mesmo horário e local, nos autos nº 32/99 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exeqüente: FAZENDA NACIONAL e executada: BASSO & MERLO LTDA., do bem seguinte: 1) Um buffet marca Refrio, composto de madeira inox e espelho, dividido em dois, sendo um de aproximadamente 5 metros de cumprimento e 1,20 metros de largura e 2 metros de altura, com 18 bandejas para salada e outro com aproximadamente 3,5 metros de cumprimento com as mesmas medidas de largura e altura, com 14 bandejas para pratos quentes, com espaços para talheres e pratos, com aproximadamente 2,5 a 3 anos de uso, em bom estado de conservação, avaliados por R\$8.320,00 (oito mil, trezentos e vinte reais) (ambos) em data de 29/05, 2.002 e depositados em mãos do Sr. César Basso, depositário particular deste juízo nos autos supra mencionados. INTI-MACÃO: Pelo presente fica intimada a devedora Basso & Merlo Ltda., na pessoa de seu representante legal, das datas supra mencionadas, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justica, ONUS: Não consta, DESPACHO: 1. Defere-se (fls. 49). À escrivania para designar leilões: 1ª data para lances não inferiores à avaliação; 2ª data para quem mais der, exceto preco vil. 1.1. Negativos os leilões, à Fazenda, 2. Expecam-se os editais respectivos de arrematação, os quais deverão ser publicados na forma e prazos do § 1º do art. 22 da Lei 6.830/ 80. 3. Apresente a Fazenda ou o contador o valor do débito exequendo, atualizado para o ato. 4. Intimem-se pessoalmente as partes; a Fazenda, pelo seu Procurador Judicial; o executado no último endereço indicado nos autos. Laranjeiras do Sul. 07 de agosto de 2.002.

(a) PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito.

O presente é expedido será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laran-jeiras do Sul PR., aos oito dias do mês de agosto ano dois mil e dois. Eu_______MARCOS MUSYKA, Escrivão do Cível.

DIREÇÃO DO FORUM DA COMARCA DE LARAN-JEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO AOS CANDIDATOS INSCRI-TOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIME "C7" DO QUADRO DE AUXILIARES. DA JUSTIÇA DESTA COMARCA, COM PRAZO DE 05 (CIN-CO) DIAS

O DOLITOR PEDRO HENRIOLIE RETIO MM. Juiz Diretor Designado do Fórum, desta Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, a quem interessar posse que, pelo prazo de 05 (cinco) dias contados na forma da Lei, encontra-se aberto o prazo para impugnação dos candidatos inscritos no concurso par provimento do cargo de Auxiliar de Cartório Crime C7, desta Comarca. O interessado deverá dirigir-se ao juiz de Direito Diretor Designado do Fórum. Presidente do Concurso com requerimento indicando as fontes de informações em que se funda a impugnação e se possível, desde logo, juntando documentos comprobatórios do alegado. CÂNDIDATOS: 1.
ADRIANA APARECIDA KANARSKI; 2. ALINE LIMA FER-REIRA DA SILVA; 3. ALEXON PAULENA; 4. CELIO ROBERTO ZUKOVSKI; 5. CARLOS ALESSANDO MACHADO; 6. CARLOS ALBERTO PASSOS FERREIRA; 7. CARLOS ALBERTO SARTURI: DIVONZIR ANDERSON NA-VROTSKI; 9. DOUGLAS GEAN DE OLIVEIRA; 10. EDMIL-SON ZANCO CHERBICKI; 11. ENILCE ESTELA SCHOE-FEL SIMÃO: 12. EVANDRO SEVERINO COLONHI: 13. ERI-KA J. ROCHA WATERMANN DE CASTRO; 14. ENILSO OLMO DA SILVA; 15. FABIO FRANCIS CAMPIGOTTO; 16. FRANCIELE HUMENIUK; 17. GEOVANI GONÇALVES DE AZEVEDO; 18. JOÃO EDINEI ZENZELUK; 19. JUNIOR RO-DRIGO GASPARELLO; 20 JOSIANE PADILHA DA SILVA BONA; 21. JOSÉ FRANCISCO PERERIA; 22. JULIANE PI-OVESAN FERRARI; 23. JOANI ROSA DA SILVA; 24. JOSE LEINE PIRES; 25. KELI CRISTINA PONTES; 26. LUIZ WANDERLEI FERREIRA; 27. LEOMAR JOÃO SECHI; 28 LAERCIO MITIHILO ISHIDA; 29. LILIAN MICHELE MI-CHELIN: 30. LETÍCIA JASINSKI RODRIGUES: 31. LUCIA-NO CROTTI; 32. MARCOS TOSHIRO ISHIDA; 33. MOA-CIR BENITES GUNTENDORFER; 34. MADALENA FER-REIRA DE CASTILHO; 35. NARA SILVIA COLETI; 36. NOEL AIRES DO BONFIM; 37. NEUSI APARECIDA PEREIRA DE LIMA; 38. PABLO DE SOUZA NUNES; 39. RAMON BARBOSA E SILVA 40 SANDRA REGINA PEREIRA BON-FIM; 41. SILENE PERUSSULO; 42. TATIANE CELLIO e 43 TATIANI NELES.

Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano dois mil e . MARCOS MUZYKA, Secretário da Direção do Fórum, o digitei e subscrevi

PEDRO HENRIQUE BETIO Diretor do Fórum Designado

R\$ 234.00

VARA CÍVEL DA COM. DE LARANJEIRAS DO SUL -ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. ORIDES JOSÉ FERREI-RA PAES. O DOUTOR PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito Designado na Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo preente INTIMA o autor Sr. ORIDES JOSÉ FERREIRA PAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido do MINISTÉRO PÚBLICO em assumir o pólo ativo (autor) dos autos nº 261/97 de INTERDIÇÃO em que é autor: ORIDES JOSÉ FERREIRA PAES e réu: JOÃO BATISTA TRAVIZANI DOS SANTOS, sob pena de concordância com o referido pedido do Dr. Promo de Justiça, conforme determinação do despacho a seguir transcrito, DESPACHO: Ao interessado ORIDE J. F. PAES sobre o pedido do Ministério Público para assumir o pólo ativo feito. Laranjeiras do Sul, 30 de agosto de 2.002. (a) PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito Designado.

O presente é expedido será publicado e afixado na forma da

Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos seis dias de setembro de dois mil e dois. MARCOS MUZYKA, Escrivão do

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO

SUL – PR. EDITAL DE INTIMAÇÃO DA AUTORA SRA. IDALINA VIEIRA DA SILVA, Prazo de 20 (vinte) dias. O Doutor PE-DRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA a autora Sra. IDALINA VIEI-RA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas promover o andamento dos autos n º 112/78 de REPARAÇÃO DE DANOS em que é autora: IDALINA VIEIRA DA SILVA e ré: CATTANI S/A – TRANSPORTES E TURISMO, sob pena de extinção, DESPA-

CHO: Intime-se pessoalmente a autora através de edital com o prazo de vinte dias para dar andamento ao feito em 48 horas (art. 267, § 1º, CPC), sob pena de extinção com base no art. 267-III e IV do CPC, pois há mais de trinta dias o processo se encontra paralisado e espera de providências suas e a ré já requereu extinção do processo (fls. 463). As despesas com a intimação serão arcadas pelo intimando e não serão reembolsadas pela outra parte, mesmo vencida. Laranjeiras do Sul, 27 de agosto de 2.002. (a) PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito.

O presente é expedido será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laran-jeiras do Sul PR., aos vinte e nove dias do mês de agosto do MARCOS ano dois mil e dois. Eu, MUZYKA, Escrivão do Cível.

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO

SUL — ESTADO DOPARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS AUTORES SRS. JULIANO CESAR GONÇALVES DA SILVA, ROSEMARI ALVES DA SILVA, IVONETE ALVES DA SILVA e SILMARA GONCAL VES SILVA, todos menores, na pessoa de sua genitora Sra. EVA GONÇALVES SUTIL. Prazo de 20 (vinte) dias. O DOUTOR PEDRO HENRIOUE BETIO, JUIZ DE DIREITO DESIGNA-DO NA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE LARANJEI-RAS DO SUL PR., NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA os autores Srs. JULIANO CESAR GON-ÇALVES DA SILVA, ROSEMARI ALVES DA SILVA, IVO-NETE ALVES DA SILVA e SILMARA GONÇALVES SILVA, através de sua genitora Sra. EVA GONÇALVES SUTIL, atualmente em lugares incertos e não sabidos, para no prazo de 48 horas cumprirem as determinações do despacho de fls. 26 dos autos n º 448/2001 de ALVARÁ em que é autor: JULIANO CESAR GONCALVES DA SILVA E Outros abaixo transcrito sob pena de extinção e arquivamento dos autos. DESPACHO DE FLS. 26: As procurações de fls. 21/24 não são regulares, porque foram outorgadas por pessoa absolutamente incapaz através de instrumento particular. Aos requerentes para regularizar a sua representação no prazo de dez dias. Laranjeiras do Sul, 18 de março de 2.002. (a) PEDRO HENRIQUE BE-

O presente é expedido será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laran-jeiras do Sul PR., aos seis dias do mês de setembro ano dois mil e dois. Eu. . MARCOS MU-ZYKA, Escrivão do Cível.

LONDRINA

Duque de Caxias, nº 689.

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES, ARREMATAÇÃO E INTI-MAÇÃO DOS DEVEDORES TOLDOS UNIVERSAL LTDA, na pessoa de seus representantes legais, SRS. VAL-DECIR MOURA E LOURDES GOZZI MOURA E VAL-DECIR MOURA E LOURDES GOZZI MOURA.

PROCESSO: n° 155/1998, de AÇÃO DE EXECUÇÃO FIS-CAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra TOLDOS UNIVERSAL LTDA, VALDE-CIR MOURA E LOURDES GOZZI MOURA.

1º LEILÃO: Dia 17/10/2002, às 13:30 horas, por valor igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: Dia 05/11/2002, às 13:30 horas, pelo maior lan-

ce oferecido, ressalvando-se a hipótese de preço vil. LOCAL: Parte térrea interna do edifício do Fórum, sito à Av.

BENS: "Um veículo marca/modelo GM/Caravam Comodoro, prata, ano 1980, chassi nº 5P15EKB153143, tipo auto-móvel, gasolina, Renavam 51.464189-4, placas AFG-0316.

ÔNUS: Nada consta dos autos AVALIAÇÃO: No valor de R\$-2.500,00-(Dois mil e quinhentos reais).

DEPÓSITO: Em mãos do devedor VALDECIR MOURA, à Avenida Duque de Caxias, nº 5238, Vila Recreio, nesta cida-

INTIMAÇÃO: ad-cautelam, ficam os devedores TOLDOS UNIVERSAL LTDA, na pessoa de seus representantes legais, SRS. VALDECIR MOURA E LOURDES GOZZI MOURA E VALDECIR MOURA E LOURDES GOZZI MOURA, intimados pôr este edital, para no caso de não se n encontrados pessoalmente para intimação.

OBSERVAÇÃO: caso nas datas acima não haja expediente Forense, os leilões realizar-se-ão no primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 08/08/2002. EU. (ELZA MARTINS OLIVEIRA - EMP. JURAMENTADA), fiz digitar e subscrevi.-

ÁLVARO RODRIGUES JÚNIOR JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO

Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina -

Ação Penal nº 158/00

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ALEXSSANDRO PEREIRA DE MIRANDA

Prazo: 15 dias.

A Dra, Oneide Negrão de Freitas, Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu <u>ALEXSSANDRO</u> <u>PEREIRA DE MIRANDA</u>, brasileiro, solteiro, nascido em 24.09.80, filho de Anirson Pereira de Miranda e Maria de Fátima Lima, residente na Rua Joana Maria Dourado Pinho, 141 ou 192 - Ci, Ilda Mandarino II, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente <u>cita-o</u> e chama-o a comparecer perante este juízo, Edificio do Fórum local, sito à Av. Duque de Caxias, 689, nesta cidade, no dia 09/12/2002, às 10:00hrs, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que respondem como incurso nas disposições do(s) artigo(s) 150, §1º, do Código Penal Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado

do Paraná, aos 03 dias do mês de outubro de 2002. Eu, Adenir da Cruz Gallo, aux. Cart. juramentada, digitei e subscrevi.

ONEIDE NEGRÃO DE FREITAS Juiza de Direito

Juízo de Direito da Oitava Vara Cível da Comarca de Londrina - PR

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 dias, de

NOVA LINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

presente edital extraído dos autos de ADIUDICAÇÃO COMPULSÓRIA sob nº 350/2002 movida por ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA contra NOVA OLINDA EMPREENDIMEN-TOS IMOBILIÁRIOS LTDA, é expedido o presente com o teor do qual é CITADA a requerida NOVA OLINDA EMPREEN-DIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 78.034.071/0001-00, pelo inteiro teor das peças constantes dos autos, e para que no prazo de QUINZE DIAS, querendo, contestar o feito, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, que em resumo, diz que é pes-soa pobre na acepção jurídica não tendo condições de arcar com custas processuais; que em 30.12.1980, firmou compromisso de Compra e Venda de um Lote de Terras com a ré, sendo o Lote 05 da quadra 14, com 250,00 m2, Jd. Nova Olinda, objeto da matrícula nº 13.975 do C.R.I. 2º Oficio desta Comarca; que pagaria por ele Cr\$155.000,00, sendo Cr\$3.000,00, mais 44 parcelas; que pagou totalmente o valor avençado, bem como todos os impostos devidos; que não consegue transferir definitivamente o mesmo, por não localizar a empresa requerida; que salientou que embora tenha pago todas as parcelas devidas. extraviou-se as 03 últimas notas promissórias; com isso ingressou com a presente buscando a citação da ré; a procedência do pedido; outorga de escritura definitiva da compra e venda; pro-testou por provas admitidas em lei; juntando documentos e dan-do a causa o valor de R\$3.200,00. NADA MAIS. Londrina, 16 de julho de 2002. EU, _(a)_/// MARCOS SPOLADORE JAM-PIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-.-.-

JURANDYR REIS JUNIOR JUIZ DE DIREITO

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível - Comarca de

Londrina – Paraná EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: JOSÉ ANTO-NIO SAMPAIO BARRETO E ALMÉRIO SAMPAIO BARRE-

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especial-mente os executados JOSÉ ANTONIO SAMPAIO BARRETO, inscrito no CPF nº 093.985.891-68, e ALMÉRIO SAMPAIO BARRETO, inscrito no CPF nº 520.103.255-91, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO P/ENTREGA DE COISA CERTA sob nº 478/01, que MILENIA AGRO CIÊNCI-AS S/A, move contra JOSÉ ANTONIO SAMPAIO BARRETO E ALMÉRIO SAMPAIO BARRETO, onde a Autora alega resumidamente o seguinte: A exequente é credora dos executados pelo débito representado por uma Cédula de Produto Rural, dado em Penhor Agrícola a quantidade certa e determinada de 293.175 Kg de soja em grãos Safra 2000/2001. Tentado os meios amigáveis de recebimento restaram os mesmos infrutíferos, não restando a requerente senão a presente ação. E como encontram-se os executados JOSÉ ANTONIO SAMPAIO BAR-RETO E ALMÉRIO SAMPAIO BARRETO, em lugar ignora-do. É o presente edital para CITA-LOS, para que, no prazo de 10 (dez) dias satisfazer a obrigação ou apresentar embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e narca de Londrina, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (a), (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscre-

(a) MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI - Juiz de

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o original do presente edital, encontrase assinado pelo MM. Juiz

(a) MARIA FRANCISCA BROGNOLI -Func. Juramentada

Juízo de Direito da Oitava Vara Cível da Comarca de Londrina - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 30 dias, de:

EDITORA CRT VIVER & VIVER, ASSOCIAÇÃO DOS PARTIC. DO SISTEMA CRT VIVER &

VIVER ZIELKE CORRETORA DE SEGUROS EDITORIAL ESCRITÓRIO DE SERVICOS LTDA. EDITORA DIMENSÃO LTDA, CARMEN HECK LUNKES, TEREZINHA ELSA BOUFLENHER ZIELKE,

JEFENSON LUIS GEHLEN.

Pelo presente edital extraído dos autos de ãCÃO DE INDENI-ZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR sob $n^{\rm o}$ 623/2002 movida por YOKO KOHATA E OUTROS contra EDITORA CRT VIVER & VIVER E OU-TROS, foi expedido o presente com a finalidade de CITAÇÃO dos requeridos EDITORA CRT VIVER & VIVER, ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO SISTEMA CRT VI-VER & VIVER, ZIELKE CORRETORA DE SEGUROS TORA DIMENSÃO LTDA, CARMEN HECK LUNKES, TEREZINHA ELSA BOUFLENHER ZIELKE e JEFEN-SON LUIZ GEHLEN, pelo inteiro teor das peças constantes dos autos, e para que no prazo de QUINZE DIAS, querendo, contestarem o feito, sob pena de serem aceitos como verdadei-ros os fatos alegados pelos requerentes, que em resumo, dizem que em agosto/1999 a 1º ré iniciou atividades empresarias no ramo de uma empresa Alemã denominada KWO, desenvolvendo o "Joker 88", tratando-se de um sistema de venda de certificados que visava construir um rede de participantes com fator multiplicativo de renda, para tanto devia a pessoa convidar outra ter conta bancária, adquirindo no ato de sua adesão um certificado no valor de R\$200,00, e repassar outros três certificados enviados pela empresa KWO, em 60 dias; que eram repassados valores por venda de novos certificados; que haviam comissões por participação de certificados; que havia representação de negócio por empresa de Toledo-PR; que os requerentes aguardaram até 03/2002 o repasse de créditos, por participação bem como aos pontos de apoio, o que não ocorreu; por isso e o mais que do pedido exordial consta, ingressaram os autores com a presente demanda, buscando liminarmente, o que foi negado, ofícios a Instituições financeiras para obter informações sobre contas dos requeridos; ofício ao Detran para proibir transferências de veículos; ao Susep, para proceder bloqueios de valores; a Comissão de Valores Mobiliários, para indisponibilidade de títulos; à Receita Federal, para enviar cópias de declarações de bens: aos Cartórios do Ofício Distribuidor para anotarem innibilidade de bens. Finalmente, buscando ainda, a inversão do ônus da prova em favor do requerentes; seja julgada procedente a ação, para desconsiderar a personalidade jurídica das empresas rés; condenação dos réus a restituir em dobro os danos patrimoniais, acrescidos de juros e correção, e ainda pagamento de danos morais causados; condená-los ainda nas custas processuais e honorários advocatícios em 20%; protestou documentos; concessão da Justiça Gratuita aos requerentes, e dando a causa o valor de R\$1.500,00. NADA MAIS. Londrina, 08 de Outubro de 2002, EU. (a) /// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrev

JURANDYR REIS JUNIOR JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1a.VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/Pr - CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS. EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado ROBERTO ALVES DA SILVA-

FAZ SABER saber a todos quatos o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado ROBERTO ALVES DA SILVA-, inscrito no CPF/MF sob nº 280.444.799-53, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 021/99 que lhe é movido pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, onde a exequente cobra a importância de **R\$71.029,93** proveniente da certidão de Dívida Ativa sob nº 02295631-0, é o presente para <u>CITÁ-LO(A)</u> para que no prazo legal de 5 (cinco) dias efetuar o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 71.029,93 (setenta e um mil, vinte e nove reais e noventa e três centavos), devidamente atualizados até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus anto bastem para a garantia da execução. Ficando também <u>INTIMADA</u> que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento de feito até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 21 de junho de 2002. __(Edson José Brognoli) Titular da **Primeira** Vara Cível, Fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1a.VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/Pr - CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da executada K. W. IND. E COM. DE PRODUTOS A.LIMENTÍCIOS LTDA. Pelo presente se faz saber a todos quantos o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a executada K. W. IND. E COM. DE PRODUTOS A.LIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 03.227.285/0001-96, na pessoas de seus representantes legais Rodrigo Vicente Machado, CPF/MF 269.390.468-44, e Patrícia Santana Grotti do Carmo CPF/MF 673.696.269-20, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECU-ÇÃO FISCAL Nº 162/01 que lhe é movido pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, onde a exequente cobra a importância de R\$1.051,72 proveniente da certidão de Dívida Ativa sob nº s 02447869-6, 02454728-0, 02462054-9 , 02468811-9, 02475804-4, é o presente para <u>CITÁ-LO(A)</u> para que no prazo legal de 5 (cinco) dias efetuar o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 1.051,72 (um mil, cinquen-ta e um reais e setenta e dois centavos), devidamente atualizados até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da execução. Ficando também <u>INTIMADO(A)</u> que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento de feito até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 21 de junho de 2002. Eu ______ (Edson José Brognoli) Titular da **Primeira** Vara Cível. Fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1a.VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/Pr - CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da executada TRANS-PARANÁ AUTOMOTORES LTDA.-

Pelo presente se faz saber a todos quatos o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a executada TRANSPARANÁ AUTO-MOTORES LTDA inscrita no CGC/MF sob nº 81.500.928/ 0003-07, na pessoas de seus representantes legais Myriane Berger Prochet, CPF/MF 499,476,489-15, e Fernando Menezes Prochet CPF/MF 278.010.639-53, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, rocessam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 101/99 que lhe é movido pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, onde a exequente cobra a importância de R\$910,40 proveniente da certidão de Dívida Ativa sob nº s 02314042-0, é o presente para <u>CITÁ-LO(A)</u> para que no prazo legal de 5 (cinco) dias efetuar o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 910,40 (novecentos e dez reais e quarenta centavos), devidamente atualizados até a data de seu efetivo pagamento ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da execução. Ficando também INTIMADO(A) que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento de feito até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 20 de junho de 2002. Eu _ (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, Fiz digitar e subs-

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1a.VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/Pr - CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da executada AIRTON PEREIRA MÁQUINAS.-

Pelo presente se faz saber a todos quatos o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem especialmente a executada AIRTON PEREIRA MÁQUINAS inscrita no CGC/MF sob nº 86.853.413/0001-34, na pessoas de seus representantes legais Airton Pereira, CPF/MF 278.347.009-87, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 050/98 que lhe é movido pela FA-ZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ onde a exequente cobra a importância de R\$40.523,40 proveniente da certidão de Dívida Ativa sob nº s **02183655-9** ; **02183658-3**, é o presente para CITÁ-LO(A) para que no prazo legal de 5 (cinco) dias efetuar o pagamento do débito reclamado no importe de R\$40.523,40 (quarenta mil quinhentos e vinte e três reais e quarenta centavos), devidamente atualizados até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da execução. Ficando também INTIMADO(A) que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento de feito até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 20 de junho de 2002. (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, Fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1a.VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/Pr - CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da executada S ARI-AS & CIA. LTDA.-

Pelo presente se faz saber a todos quatos o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a executada S ARIAS & CIA. LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 02.062.439/0001-74, na pessoas de seus representantes legais Suely Aparecida Arias, CPF/MF 537.319.211-74, e Guilherme Otavio Arias Ferreira CPF/MF 019.674.589-60, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1º Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 137/00 que lhe é movido pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, onde a exequente cobra a importância de R\$1.583,43 proveniente da certidão de Dívida Ativa sob nº s 02339609-2, 02346366-0 023553047-3 . 02358412-3 . 02413397-4 . 2413398-2 .

02413399-0 , 02413400-8 , é o presente para CITÁ-LO(A) para que no prazo legal de 5 (cinco) dias efetuar o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 1.583,43 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos), devidamente atualizados até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da execução. Ficando também INTIMADO(A) que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento de feito até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrito do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 21 de junho de 2002. Eu ______ (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, Fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª.VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/Pr - CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da executada VAL-MIR XAVIER CASSETA

Pelo presente se faz saber a todos quatos o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a executada VALMIR XAVIER CASSETA, inscrita no CGC/MF sob nº 00.960,252/0001-94, na pessoa de seus representantes legais Valmir Xavier Casseta, CPF/MF 804.058.279-20, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 095/98 que lhe é movido pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, onde a exequente cobra a importância de R\$42.750,04 proven da certidão de Dívida Ativa sob nº s 02237721-3, 02246565-1, é o presente para CITÁ-LO(A) para que no prazo legal de 5 (cinco) dias efetuar o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 42.750,04 (quarenta e dois mil, setecentos e cincoenta reais e quatro centavos), devidamente atualizados até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da execução. Ficando também INTIMADO(A) que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento de feito até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de to-dos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrito do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 20 de junho de 2002. _ (Edson José Brognoli) Titular da **Primeira** Vara Cível, Fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1a, VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/Pr - CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS. EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da executada SASAKA

& ESHIMA LTDA.

Pelo presente se faz saber a todos quatos o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem. especialmente a executada SASAKA & ASHIMA LTDA, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(s) Mario Kasufumi Sasaka, CPF/MF 475,349,589-20, e Cecilia Eshoma, CPF/ MF 480.354.089-68 atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 169/00 que lhe é movido pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, onde a exequente cobra a importância de **R\$2.612,77** proveniente da certidão de Dívida Ativa sob n° s **02148546-2**, **02430336-5**, 02437588-9, é o presente para CITÁ-LO(A) para que no prazo legal de 5 (cinco) dias efetuar o pagamento do débito reclama-do no importe de R\$ 2.612,77 (dois mil, seiscentos e doze reais e setenta e sete centavos), devidamente atualizados até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da execução. Ficando também INTIMADO(A) que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento de feito até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrito do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 17 de abril de 2002. _(Edson José Brognoli) Titular da **Primeira** Vara Cível. Fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1a.VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/Pr - CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da executada FRAN-CISCO MARIA DA SILVA

Pelo presente se faz saber a todos quatos o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado FRANCISCO MARIA DA SIL-VA, inscrito no CPF/MF 324.678.429-91, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1º Vara Civel, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 098/98 que lhe é movido pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, onde a exequente cobra a importância de R\$2.176,71 proveniente da certidão de Dívida Ativa sob nº s 02242790-0; 02251580-2, é o presente para CITÁ-LO(A)para que no prazo legal de 5 (cinco) dias efetuar o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 2.176,71 (dois mil, cento e setenta e seis reais e setenta e um centavos), devidamente atualizados até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1a.VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/Pr - CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da executada ODILIO ESPAGNOLO DE OLIVEIRA

Pelo presente se faz saber a todos quatos o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem ecialmente a executada ODILIO ESPAGNOLO DE OLI-VEIRA, inscrita no CGC/MF sob nº 03.467.075/0001-75, na pessoas de seu(s) representante(s) legal(s) **Odilio Espagnolo de Oliveira**, **CPF/MF 115.741.519-91**, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL N° 209/01 que lhe é movido pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, onde a exequente cobra a importância de **R\$1.049,92** oveniente da certidão de Dívida Ativa sob nº s 02441134-6, 02469248-5, 02476286-6, 02483194-9, 02491455-0, **02500042-0**, é o presente para <u>CITÁ-LO(A)</u> para que no prazo legal de 5 (cinco) dias efetuar o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 1.049,92 (um mil, quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), devidamente atualizados até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da execução. Ficando também INTIMADO(A) que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento de feito até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrito do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 21 de junho de 2002. __(Edson José Brognoli) Titular da **Primeira** Vara Cível, Fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1a.VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/Pr - CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da executada M LEO-NELLO ACÚCAR E ÁLCOOL LTDA E OUTRO Pelo presente se faz saber a todos quatos o presente edital, com prazo de 20(vinte) dias, virem ou dele conhecimento tive especialmente a executada M LEONELLO AÇÚCAR E ÁL-COOL LTDA E OUTRO, inscrita no CGC/MF sob nº 80.034.820/0001-33, na pessoas de seus representantes legais Maria Izabel M. Leonello, CPF/MF 062,970,649-20, e Mario Gimenez Leonello CPF/MF 062.970.649-20, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 134/ 96 que lhe é movido pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, onde a exequente cobra a importância de R\$14.538.61 proveniente da certidão de Dívida Ativa sob nº s 02038260-0, 02038266-0, 02051872-3, é o presente para CITÁ-LO(A) para que no prazo legal de 5 (cinco) dias efetuar o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 14.538,61 (catorze mil. quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos), devidamente atualizados até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto basten para a garantia da execução. Ficando também INTIMADO(A) que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execuçã sob pena de prosseguimento de feito até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrito do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 20 de junho de 2002. Eu (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, Fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1a.VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/Pr - CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da executada DAMI-NA ÁGUA MINERAL LTDA.-

Pelo presente se faz saber a todos quatos o presente edital, com prazo de 20(vinte) días, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a executada DAMINA ÁGUA MINERAL LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 72.384.464/0002-30, na pessoas de seus representantes legais Alberto Jukowski, CPF/MF 365.926.689-20, e Antônio Jukowski CPF/MF 116.177.486-00, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1º Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 094/99 que lhe é movido pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, onde a exequente cobra a importância de R\$27.058,72 proveniente da certidão de Dívida Ativa sob nº s 01996724-7, 02002808-4, 02011263-8, 02080093-3, 02153246-0, 02166926-1, 02166927-0, 02173890-5, 02176588-0, 02176589-9, 02176590-2.

02325478-6, 02325479-4, é o presente para <u>CITÁ-LO(A)</u> para que no prazo legal de 5 (cinco) dias efetuar o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 27.058,72 (vinte e sete mil cincoenta e oito reais e setenta e dois centavos), devidamente atualizados até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da execução. Ficando também <u>INTIMADO(A)</u> que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento de feito até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrito do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londri-na, 20 de junho de 2002. Eu ________(Edson José Brognoli) Titular da **Primeira** Vara Cível, Fiz digitar e subscrevi

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administra-

tivo C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDI-

JUSTICA GRATUÍTA

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. IUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA CO-MARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FOR-MA DA LEI, ETC..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de CURATELA nº 866/2000, proposta por APARECIDA PINTO DE LIMA em face de JORGE RICARDO DE LIMA FILHO, no qual, através de sentença proferida em data de 11/06/2002 foi por este Juízo decretada a interdição do requerido JORGE RICARDO LIMA DE FILHO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 11/09/1974, nesta Cidade e Comarca de Londrina -PR., filho legítimo de Jorge Ricardo de Lima e Aparecida Pinto de Lima, conforme Certidão de Nascimento lavrada sob nº 170.751, fls. 129 do livro nº 120 do 1º Cartório de Registro Civil da Cidade de Londrina – PR., face o mesmo possuir De-ficiência Mental (F82), que o faz incapaz para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado como curadora, sua genitora - Sra. APARECIDA PINTO DE LIMA, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos, sendo que, os eventuais bens que o interditando por ventura tiver, ou venha a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 26 de Setembro de JOÃO MARIA DOS SANTOS, 2002. Eu, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrev

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito

Juízo de Direito da Oitava Vara Cível Londrina - Pr. Prazo de 20 dias EDITAL DE INTIMAÇÃO, de:

LUDOVICO JOSÉ BONATO

Através do presente edital, extraído dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 314/2002 movida por ADELINO FELIPE DE AZEVEDO contra LUDOVICO JOSÉ BONATO, com a finalidade de CITAÇÃO do devedor LU-DOVICO JOSÉ BONATO, - CNPF nº 188.161.779-34 -para que fique ciente de que foi procedida a penhora nos Rosto dos Autos de Execução de Sentença nº 2001.70.01.006727-4, em tramitação pela 3ª Vara Federal nesta cidade, relativo a crédi tos que tenha ou venha possuir, até o limite do débito R\$1.524,00 - em 04-2002 - mais correção, custas e honorários advocatícios, e para querendo, opor embargos no prazo de DEZ DIAS, sob pena de prosseguir a Execução em seus ulteriores termos na forma da lei. NADA MAIS. Londrina, 08 de Outubro de 2002. Eu, _(a)_/// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-.-

JURANDYR REIS JUNIOR JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA -ESTADO DO PARANÁ. JUSTICA GRATUITA

O Doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do foro Extrajudicial, na forma da lei, etc..

Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos nº 699/01, Execução de Alimentos em que é exequente TERCIO MACHADO JUNIOR E THAIZ DA SILVA MACHADO, rep.pela mãe ISONE DA SILVA ARAUJO e Executado TER-CIO MACHADO na seguinte forma:

PRIMEIRA PRACA: Dia 14 de novembro de 2002, às 15:00

horas, pelo maior lanço acima do valor da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: Dia 17 de dezembro de 2002, às 15:00 horas, no átrio do Fórum, sito à Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, pela maior oferta desde que não seja por

LOCAL: no átrio do Fórum, sito à Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum

PROCESSO: Autos nº 699/01, de acão de Execução de alimentos em que TERCIO MACHADO JUNIOR E THAIZ DA SILVA MACHADO, rep.pela mãe ISONE DA SILVA ARAU-JO move a TERCIO MACHADO.

DESCRIÇÃO DO BEM: Um aparelho de som marca CCE, modelo SS80, cor preta, contendo toca discos (vinil), toca fitas (dois decks) e rádio AM/FM, em bom estado de conservação e

Um refrigerador marca BRASTEMP DUPLEX CLEAN 320 litros, na cor bege em bom estado de conservação

Um jogo de sofá marca FALCON, duas peças (dois e três luga-res), em tecido, estampa listrada, com detalhes em mogno e três almofadas na mesma estampa do conjunto, em bom estado de uso e conservação. **DEPÓSITO**: Em mãos do SR.TERCIO MACHADO.

AVALIAÇÃO: Avaliados em R\$ 850.00(oitocentos e cingüenta ais), a avaliação procedida em 08/09/2001.

INTIMAÇÃO: AD-CAUTELAM, ficam as partes Sr(a). TER-CIO MACHADO IUNIOR E THAIZ DA SILVA MACHADO rep.pela mãe ISONE DA SILVA ARAUJO e Sr(a).TERCIO MACHADO, devidamente intimados da designação, para a realização dos praceamentos, no caso de não ser encontrado pes-soalmente para a intimação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na forma da lei, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de outubro de 2002 Eu_______(Everaldo Caetano da Silva),
Escrivão designado, que o digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE PRAÇA JUSTICA GRATUITA

O Doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do foro Extrajudicial, na forma da lei, etc..

Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos nº 1831/00, Execução de Alimentos em que é exequente JONATA WILLIAM DE PAULA E BIANCA THAIS DE PAULA, rep.pela mãe ANA PAULA PAULINO e Executado MARCIDES PAU-

PRIMEIRA PRACA: Dia 05 de dezembro de 2002, às 15:00 horas, pelo maior lanço acima do valor da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: Dia 11 de fevereiro de 2003, às 15:00

horas, no átrio do Fórum, sito à Av. Duque de Caxias, 689 Edifício do Fórum, pela maior oferta desde que não seja por LOCAL: no átrio do Fórum, sito à Av. Duque de Caxias, 689.

Edifício do Fórum

PROCESSO: Autos nº 1831/00, de ação de Execução de alimentos em que JONATA WILLIAM DE PAULA E BIANCA THAIS DE PAULA, rep.pela mãe ANA PAULA PAULINO move a MARCIDES PAULA.

DESCRIÇÃO DO BEM:1-Um jogo de sofá em tecido cor marrom, duas peças (dois e três lugares), em regular estado de uso/ conservação.

2-Um televisor em cores 20", gabinete de madeira, marca/modelo Mitsubichi Eletric, em regular estado de conservação e funcionamento.

3-Uma cama de solteiro madeira, com um colchão em precário/ péssimo estado de uso/ conservação.

4-Um guarda-roupa madeira, com cinco portas e maleiro, em regular estado de uso/ conservação.

5-Um pequeno armário de madeira, com quatro portas, duas gavetas e duas prateleiras, em regular estado de uso/conserva-

6-Um fogão seis bocas, marca Dako-modelo diplomata, com o

respectivo botijão, em bom estado de uso/conservação.
7-Uma geladeira marca/modelo Cônsul Pratice 34, cor caramelo, em bom estado de uso/conservação.

DEPÓSITO: Em mãos do SR.MARCIDES PAULA.

AVALIAÇÃO: Avaliados em R\$ 1.180,00(um mil cento e oitenta reais), a avaliação procedida em 26/06/2001.

INTIMAÇÃO: AD-CAUTELAM, ficam as partes Sr(a). JO-

NATA WILLIAM DE PAULA E BIANCA THAIS DE PAULA. rep.pela mãe ANA PAULA PAULINO e Sr(a).MARCIDES PAULA, devidamente intimados da designação, para a realização dos praceamentos, no caso de não ser encontrado pessoalmente para a intimação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na forma da lei, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de outubro de 2002 _(Everaldo Caetano da Silva), Escrivão designado, que o digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA -ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE PRAÇA JUSTICA GRATUITA

O Doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do foro Extrajudicial, na forma da lei, etc.. Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em segunda praça, o bem penhorado nos autos nº 1865/98, Execução de Alimentos em que é exequente STYVEN PINHEI-

RO LEITE E WILLYE NELSON PINHEIRO LEITE, rep.pela mãe ELIZABETH PINHEIRO DE MENEZES e Executado NELSON LEITE na seguinte forma:

SEGUNDA PRAÇA: Dia 04 de dezembro de 2002, às 15:00 horas, no átrio do Fórum, sito à Av. Duque de Caxias, 689. Edifício do Fórum, pela maior oferta desde que não seja por

LOCAL: no átrio do Fórum, sito à Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum

PROCESSO: Autos nº 1865/98, de ação de Execução de alimentos em que STYVEN PINHEIRO LEITE E WILLYE NEL-SON PINHEIRO LEITE, rep.pela mãe ELIZABETH PINHEI-RO DE MENEZES move a NELSON LEITE.

DESCRIÇÃO DO BEM:Um veículo marca VOLKSWAGEN, modelo Kombi, placa QT-8647, cor branca, ano 1970, à gasolina, com pneus em mau estado, com lataria com vários focos de ferrugens e podres, vidro dianteiro quebrado, sem mo sem condições de uso e rodagem.

DEPÓSITO: Em mãos do SR.NELSON LEITE.

AVALIAÇÃO: Avaliados em R\$ 250,00(duzentos e cinquenta

reais), a avaliação procedida em 14/05/1999.

INTIMAÇÃO: AD-CAUTELAM, ficam as partes Sr(a).

STYVEN PINHEIRO LEITE E WILLYE NELSON PINHEI-RO LEITE, rep.pela mãe ELIZABETH PINHEIRO DE ME-NEZES e Sr(a).NELSON LEITE, devidamente intimados da designação, para a realização dos praceamentos, no caso de não ser encontrado pessoalmente para a intimação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na forma da lei, Dado e passado nesta cidade e Co marca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de outubro de 2002. Eu (Everaldo Caetano da Silva), Escrivão designado, que o digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA -ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PRACEAMENTO

O Doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do foro Extrajudicial, na forma da lei, etc..

Pelo presente faz saber a todos, que será levado à venda em primeira ou segunda praça, o bem descrito nos autos nº 223/ 1989, SEP.LITIGIOSA em que é requerente SILVIA MARIA ROCHA KEINERT e requerido SERGIO LUIZ KEINERT na

PRIMEIRA PRACA: Dia 04 de novembro de 2002, às 14:00

horas. SEGUNDA PRAÇA: Dia 04 de dezembro de 2002, às 14:00 horas, no átrio do Fórum, sito à Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, pelo preço da avaliação, podendo as partes adquirirem a parcela da outra preço a preço.

LOCAL: no átrio do Fórum, sito à Av. Duque de Caxias, 689,

PROCESSO: Autos nº 223/89, de ação de Sep.Litigiosa em ue SILVIA MARIA ROCHA KEINERT move contra SER-

DESCRIÇÃO DO BEM: Datas de terras nº08, da quadra nº10, com área de 405,92 m2, situada na rua Jonathas Serrano, nº1115, Jd.Quebec, nesta cidade, sendo terreno com formato irregular e contendo como benfeitorias uma residência sobrado em área nobre da cidade, com área total construída de 284,28 m2, composta de três quartos, sendo uma suíte, duas salas, lavabo, banheiro, escada interna, copa, cozinha, sala e escritório varanda frontal, garagem coberta, quarto e banheiro para empregada, estando com problemas de rachadura em sua estrutura, com pontos de infiltração, portas emperradas, banheiro inutilizado por problemas de encanamento, dentre outros vários problemas, estando em mau estado de conservação, características e confrontações constantes dos autos e da matrícula nº9.660 do C.R.I. 1º oficio desta Comarca.

AVALIAÇÃO: Avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais),

a avaliação procedida em 16/04/1999.

INTIMAÇÃO: AD-CAUTELAM, ficam as partes Sr(a). SIL-VIA MARIA DA ROCHA KEINERT e Sr(a). SERGIO LUIZ KEINERT, devidamente intimados da designação, para a realização dos praceamentos, no caso de não ser encontrado pessoalmente para a intimação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na forma da lei, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de outubro de 2002.

Eu _______(Everaldo Caetano da Silva), Escrivão designado, que o digitei e subscreví.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA -ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE PRACA JUSTIÇA GRATUİTA

O Douter MARCO ANTONIO MASSANEIRO MM Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do foro Extrajudicial, na forma da lei, etc.,

Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos nº 2272/99. Execução de Alimentos em que é exequente LAIDE DE ANDRADE VIEIRA e Executado DARCI DE OLIVEIRA

PRIMEIRA PRACA: Dia 05 de dezembro de 2002, às 14:00

SEGUNDA PRAÇA: Dia 11 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas, no átrio do Fórum, sito à Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, pela maior oferta desde que não seja por

preço vil.

LOCAL: no átrio do Fórum, sito à Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum

PROCESSO: Autos nº 2272/99, de ação de Execução de alimentos em que LAIDE DE ANDRADE VIEIRA move a DAR-CI DE OLIVEIRA.

DESCRIÇÃO DO BEM: Um veículo marca/modelo FORD/ DEL REY BELINA L, ano de fabricação 1989, modelo 1990, cor azul, a álcool, placa AFS-8325.

DEPÓSITO: Em mãos do SR.DARCI DE OLIVEIRA.

AVALIAÇÃO: Avaliados em R\$ 2.700,00(dois mil e setecentos reais), a avaliação procedida em 22/03/2002.

INTIMAÇÃO: AD-CAUTELAM, ficam as partes Sr(a), LAI-DE DE ANDRADE VIEIRA e Sr(a). DARCI DE OLIVEIRA, devidamente intimados da designação, para a realização dos praceamentos, no caso de não ser encontrado pessoalmente para a intimação. E para que chegue ao conhecimento de todos man dou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na forma da lei, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Parai aos 02 dias do mês de outubro de 2002. Eu_______(Everaldo Caetano da Silva), Escrivão designado, que o digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA -ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE PRAÇA

JUSTIÇA GRATUITA O Doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. Juiz

de Direito da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do foro Extrajudicial, na forma da lei, etc.. Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos no 2383/00, Execução de Alimentos em que é exequente TERCIO MACHADO JUNIOR E THAIZ DA SILVA MACHADO, ren pela mãe ISONE DA SILVA ARAUJO e Executado TER-CIO MACHADO na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 14 de novembro de 2002, às 14:00

horas, pelo maior lanço acima do valor da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: Dia 17 de dezembro de 2002, às 14:00 horas, no átrio do Fórum, sito à Av. Duque de Caxias, 689. Edifício do Fórum, pela maior oferta desde que não seja por

LOCAL: no átrio do Fórum, sito à Av. Duque de Caxias, 689,

Edifício do Fórum

PROCESSO: Autos nº 2383/00, de ação de Execução de alimentos em que TERCIO MACHADO JUNIOR E THAIZ DA SILVA MACHADO, rep.pela mãe ISONE DA SILVA ARAU-JO move a TERCIO MACHADO.

DESCRIÇÃO DO BEM: Um veículo marca Ford, modelo Del Rey GL(Belina), ano/modelo 1985, cor azul, placa AAZ-1056, chassi 9BFDXXLB2DFA43324;

Direitos sobre Imóvel Urbano, lote nº105, quadra 10, com área total de 200m2, do Loteamento Jardim Planalto, pertencente a Royal Loteadora e Incorporadora S/S Ltda.

Imobiliária Oliveira, adquirido pelo executado mediante instrumento particular de compromisso de compra e venda, em 39 parcelas, sendo que até a data da avaliação foram quitadas 12 parcelas, senso que de a dada da d'antique foram quindads 12 parcelas, existe um imóvel, uma benfeitoria, constante de edificação em alvenaria inacabada, tendo seu perímetro, a qual contem em área construída total aproximado de 75m2, em seu interior quatro cômodos, todos com suas respectivas janelas e portas requadradas, a obra ainda não possuem piso e reboco (interno/externo), bem como está desprovida do funcionamen-to de seu sistema elétrico/hidráulico interno. **DEPÓSITO**: Em mãos do SR.TERCIO MACHADO.

AVALIAÇÃO: Avaliados em R\$ 9 544 48 (nove mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), a avaliação procedida em 29/05/2001.

INTIMAÇÃO: AD-CAUTELAM, ficam as partes Sr(a), TER-CIO MACHADO JUNIOR E THAIZ DA SILVA MACHADO, rep.pela mãe ISONE DA SILVA ARAUJO e Sr(a).TERCIO MACHADO, devidamente intimados da designação, para a realização dos praceamentos, no caso de não ser encontrado pessoalmente para a intimação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na forma da lei, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Esta-do do Paraná, aos 02 dias do mês de outubro de 2002. (Everaldo Caetano da Silva), Escrivão designado, que o digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA -ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE PRACA JUSTIÇA GRATUİTA

O Doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do foro Extrajudicial, na forma da lei, etc..

Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos nº 280/98. Execução de Alimentos em que é exequente LAURA MARIANOWISKI e Executado JOSÉ ANTONIO CARLOS DE MANTOVA na seguinte forma:

PRIMEIRA PRACA: Dia 18 de novembro de 2002, às 14:00 horas, pelo maior lanço acima do valor da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: Dia 18 de dezembro de 2002, às 14:00

horas, no átrio do Fórum, sito à Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, pela maior oferta desde que não seja por

preço vil.

LOCAL: no átrio do Fórum, sito à Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum

PROCESSO: Autos nº 280/98, de ação de Execução de alimentos em que LAURA MARIANOWISKI move a JOSÉ ANTONIO CARLOS DE MANTOVA.

DESCRIÇÃO DO BEM: 500 anéis oring de borracha nitrilica, modelo PO8-028-(universal).

DEPÓSITO: Em mãos do SR.JOSÉ ANTONIO CARLOS DE MANTOVA.

AVALIAÇÃO: Avaliado em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), a avaliação procedida em 08/03/2001.

INTIMAÇÃO: AD-CAUTELAM, ficam as partes Sr(a). LAURA MARIANOWISKI e Sr(a). JOSÉ ANTONIO CARLOS DE MANTOVA, devidamente intimados da designação, para a realização dos praceamentos, no caso de não ser encontrado pessoalmente para a intimação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na forma da lei, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de outubro de 2002. Eu (Everaldo Caetano da Silva), Escrivão designado, que o digitei e subscrevi.

MARCO ANTONIO MASSANEIRO JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA -ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE PRAÇA JUSTICA GRATUITA

O Doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do foro Extrajudicial, na forma da lei, etc..

Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos nº 1023/00, Execução de Alimentos em que é exequente PAULO ALEXANDRE BASTOS, rep.pela mãe HELENA BASTOS e Executado PAULO JESUS DE OLIVEIRA na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 18 de novembro de 2002, às 15:00 horas, pelo maior lanço acima do valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 18 de dezembro de 2002, às 15:00 horas, no átrio do Fórum, sito à Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, pela maior oferta desde que não seja por preço vil.

LOCAL: no átrio do Fórum, sito à Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum

PROCESSO: Autos nº 1023/00, de ação de Execução de alimentos em que PAULO ALEXANDRE BASTOS, rep.pela mãe HELENA BASTOS move a PAULO JESUS DE OLIVEIRA.

DESCRIÇÃO DO BEM: Um semi reboque, marca randon(graneleiro), cor vermelha, placa AIZ-7795, ano de fabricação e modelo 1970, chassi nº2528, modelo N.3ER11230, com 12,25m de comprimento, possuindo 03(três eixos), cada um com 04(quatro) rodas e 04(quatro) pneus, dos quais 08(oito) encontram-se gastos, enquanto os demais mantém regular estado, salientando que tanto o chassi como o madeiramento encontram-se em regular estado uso, conservação e funcionamento. DEPÓSITO: Em mãos do SR.PAULO JESUS DE OLIVEIRA. AVALIAÇÃO: Avaliado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a avaliação procedida em 08/03/2001.

INTIMAÇÃO: AD-CAUTELAM, ficam as partes Sr(a). PAULO ALEXANDRE BASTOS, rep.pela mãe HELENA BASTOS e Sr(a).PAULO JESUS DE OLIVEIRA, devidamente intimados da designação, para a realização dos praceamentos, no caso de não ser encontrado pessoalmente para a intimação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na forma da lei, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de outubro de 2002. Eu (Everaldo Caetano da Silva), Escrivão designado, que o digitei e subscre-

MARCO ANTONIO MASSANEIRO JUIZ DE DIREITO

MARIALVA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA-PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA FÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM.DRA. JUIZA SUBSTITUA DA VARA CÍVEL DA CO-MARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FOR-MA DA LELEC...

F A Z S A B E R, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos nº.063/2001, de INTERDIÇÃO, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido GENICE DE SOUZA, sendo que, por sentença proferida em 22/02/2002, foi decretada a INTERDIÇÃO de GENICE DE SOUZA, brasileira,

solteira, incapaz, portadora do CID. F71, ficando impossibilitado de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade relativa que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado sua curadora a senhora MARIA INÊS LAMBARDOZI DE SOUZA. E para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos dias 09 (nove) do mês de abril (04) do ano dois mil e dois (2002). Eu. (CARLOS ZUCOLIN BELASQUE) Escrivão que datilografei e subscrevi.

FÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES JUIZA SUBSTITUTA

MARINGÁ

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS - ESCRIVAO. FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 223-0955

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CLAUDINEIA DA SILVA GERMOJESCHI -MOVEIS, NA PESSOA DE SEU TITULAR CLAUDINÉIA DA SILVA GREMOJESCHI, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) <u>CLAUDINEIA DA SILVA</u> GERMOJESCHI-MOVEIS, NA PESSOA DE SEU TITU-LAR CLAUDINEIA DA SILVA GREMOJESCHI, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Oficio Cível, processam-se os autos de EXECUCAO FIS-CAL - ESTADO, sob n 000864/2001, em que são: "FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA exeqüente e CLAUDI-NEIA DA SILVA GERMOIESCHI-MOVEIS executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ 1.384,47 - (UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUA-TRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haia pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução". E, para que chegue ao comento de todos e ninguém possa no futuro alegar igi rância, determinou o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 11 (SÉRGIO ROBERde setembro de 2 002. Eu TO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

> SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS Escrivão

> > R\$ 270,00

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS - ESCRIVAO. FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 223-0955. EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO RAQUEL FATIMA GIEMMEZ CRESTANI, COM PRAZO DE 20 DIAS. O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) RAQUEL FATIMA GIEM-MEZ CRESTANI, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório do 6º Oficio Cível, processam-se os autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADO, sob n 000016. 1998, em que são: "FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA exequente e JOTINA COMERCIO DE MOVEIS E CONFECCOES LTDA e RAOUEL FATIMA GIEMMEZ CRES-TANI executado(a). E o presente Edital expedido para CITA-CÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco a importância de R\$ 6.508,04 - (SEIS MIL, QUINHEN-TOS E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS), acrescida das ações legais ou garantir(em) a execução com a nomea ção de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Para setembro de 2.002. Eu (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS Escrivão

R\$ 252.00

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA CO-MARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS - ESCRIVAO.

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 223-0955.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO PATRICIA MORENO DE SOUZA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) PATRICIA MORENO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Oficio Cível, processam-se os autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADO, sob n 000043/2001, em que são: "FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA exequente e PATRICIA MORENO DE SOUZA executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a) para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ 1.131.65 - (UM MIL, CENTO E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 19 de setembro de 2.002. Eu (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS).

Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS Escrivão

R\$ 252,00

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS - ESCRIVAO.

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

Av. Tiradentes, $n^o\,380,\,2^o$ and ar, sala 225, fone: (44) 223-0955

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SANTOS E JORGE LTDA. E DIRCEU JORGE, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) SANTOS E JORGE LTDA. E DIRCEU JORGE, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Oficio Cível, processam-se os autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADO, sob n 000467/2001, em que são: "FAZENDA PUBLICA DO ESTA-DO DO PARANA exequente e SANTOS E JORGE LTDA. executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ 898,80 - (OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 19 de setembro de (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS Escrivão

R\$ 252,00

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA CO-MARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS - ESCRIVAO.

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MEYRILLIS GUI-MARAES MACHADO, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE

DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) <u>MEYRILLIS GUIMARA-</u> ES MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido,

que por este Juízo e Cartório do 6º Oficio Cível, processam os autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADO, sob n 000491/ 2001, em que são: "FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA exegüente e MEYRILLIS GUIMARAES MACHA-DO executado(a). E o presente Edital expedido para CITA-CÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ 1.385,56 - (UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINOUENTA E SEIS CEN-TAVOS), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haia pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 19 de setembro de 2.002. Eu ________(SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS Escrivão

R\$ 270,00

pág. 177

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA CO-MARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS - ESCRIVAO.

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 223-0955.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO DEYSE COMERCIO DE CONFECCOES E ACESSORIOS LTDA e CARLITO DE SOUZA SEVERIANO, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) DEYSE COMERCIO DE CONFECCOES E ACESSORIOS LTDA e CARLITO DE SOUZA SEVERIANO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Oficio Cível, processam-se os autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADO, sob n 000492/2001, em que são: "FAZENDA PUBLICA DO ESTA-DO DO PARANA exequente e DEYSE COMERCIO DE CON-FECCOES E ACESSORIOS LTDA e CARLITO DE SOUZA SEVERIANO executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ 1.249,07 - (UM MIL, DU-ZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETE CENTA-VOS), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 12 de setembro de 2.002. Eu ______ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS Escrivão

R\$ 270,00

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA CO-MARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS - ESCRIVAO.

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 223-0955.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO S.P. MARTINS & PIRES MARTINS LTDA e SIDNEY PIRES MARTINS, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) S.P. MARTINS & PIRES MARTINS LTDA e SIDNEY PIRES MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Oficio Cível, processam-se os autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADO, sob n 000497/2001, em que são: "FAZENDA PLILICA DO ESTADO DO PARANA exeqüente e S.P. MARTINS & PIRES MARTINS LTDA e SIDNEY PIRES MARTINS executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ 961,72 - (NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a

garantia da execução". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 19 de setembro de _ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL 2 002 Eu KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA CO-MARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS - ESCRIVAO.

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 223-0955

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ASSUMPTA PA-OLOZZI LEITE, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA MM ILUZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) ASSUMPTA PAOLOZZI LEITE, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Oficio Cível, processam-se os autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADO, sob n 000060/2001, em que são: "FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA exeqüente e ASSUMPTA PAOLOZZI LEITE executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ 1.518,64 - (UM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 19 de setembro de _ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS Escrivão

R\$ 252,00

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA CO-MARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS - ESCRIVAO.

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 223-0955

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO J A AVELAR IN-DUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e JOSE AUGUSTO DE AVELAR, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) J A AVELAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e JOSE AUGUS-TO DE AVELAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Oficio Cível, processam-se os autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADO, sob n 000131/ 2001, em que são: "FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA exegüente e J A AVELAR INDUSTRIA E COMER-CIO DE CONFECCOES LTDA e JOSE AUGUSTO DE AVE-LAR executado(a). E o presente Edital expedido para CITA-ÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ 890 56 - (OITOCENTOS E NOVEN-TA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar igno rância, determinou o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 19 de setembro de 2.002. Eu _ (SÉRGIO ROBER-TO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

> SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS Escrivão

R\$ 270.00

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL E DO TRI-BUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PA-

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRI-BUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré LUCIANA DE BRITO PEREIRA, solteira, domestica, nascida aos 27.12.1973 em Ourinhos-SP, filha de Francisca Pereira, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADA, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no DIA 24/OUTUBRO/2002 ÀS 16:30, a fim de ser interrogada nos autos de processo crime nº 035/2001, incursa no artigo 171 caput cc. Art. 29 do CP. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo a ré, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas urgentes, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP), bem como de que se aceitar as condições impostas, poderá se beneficiar da sus-pensão condicional do processo.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr aos 10 de outubro de 2002. Eu Renai Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi. Renato Carlos

> JOAQUIM PEREIRA ALVES Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL E DO TRI-BUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PA-

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRI-BUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar nessoalmente o réu FRANCISCO CARLOS SOMAIO, separado, RG. 9.095.836-6-PR, nascido aos 13.05.1958 em Guararapes-SP, filho de José Somaio e Jocy Galli Somaio, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr. no DIA 19/NOVEMBRO/2002 AS 16:00, a fim de ser interrogado nos autos de processo er me nº 154/2001, incurso no artigo 306 do CTB. ADVERTÊN CIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas urgentes, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP), bem como de que se aceitar as condições impos tas, poderá se beneficiar da suspensão condicional do proces-

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 10 de outubro de 2002. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

> JOAQUIM PEREIRA ALVES Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRI-BUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PA-

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR JOAOUIM PEREIRA ALVES MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRI-BUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.

SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu SERGIO APARECIDO BENTO, separado, RG. 5.778.301, casado, nascido aos 15.05.1971 em Jandaia do Sul-Pr, filho de José Luiz bento e Maria Barbosa Bento, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juizo da 1ª VARA CRI-MINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no **DIA 19/NOVEM**-BRO/2002 AS 15:30, a fim de ser interrogado nos autos de esso crime nº 204/2001, incurso no artigo 155 §4º inc. I do CP. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas urgentes, e se for o caso, decretar sua prisão preven-(artigo 366 do CPP), bem como de que se aceitar as condições impostas, poderá se beneficiar da suspensão condi-

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr. aos 10 de outubro de 2002. Eu Renai Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

> JOAQUIM PEREIRA ALVES Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRI-BUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARA-

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRA-

O SENHOR DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM.

ILIIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE MARINGÁ-PR, NA FORMA DA LEL ETC

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado DANIEL MARTINS DE SOU-ZA – solteiro, azulegista, natural de Ribeirão Preto-SP, filho de José da Rocha Argoti e Luzia Argoti de Souza, ATUAL-MENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente fica o mesmo INTIMADO da sentença datada de 21.08.2002, pela qual o réu foi CONDENADO às penas de 04 anos e 09 meses de reclusão e 18 dias multa, sob REGIME SEMI- ABERTO, como incurso no artigo 157 caput cc. 71 do Código Penal, nos autos de Ação Penal 093/2000.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 10 de

Dado e passauv, outubro de 2002. Fu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevo.

> JOAQUIM PEREIRA ALVES Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL E DO TRI-BUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PA-

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR JOAOUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR. NO USO DE SUAS ATRI-BUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu EVERALDO JOSÉ GEMBRO, vulgo gauchinho, solteiro, nascido aos 17.04.1974 em São João-Pr, filho de Hilário Gembro e Olívia Gembro, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para compareer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no **DIA 18/NOVEMBRO/2002 ÀS 16:15**, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 033/2001. incurso no artigo 328 caput cc. Art. 29 do CP. ADVERTÊN-CIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, po-dendo ser determinada a produção antecipada das provas urgentes, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP), bem como de que se aceitar as condições impo tas, poderá se beneficiar da suspensão condicional do proces-

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 10 de outubro de 2002. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

> JOAQUIM PEREIRA ALVES Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL E DO TRI-BUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR JOAOUIM PEREIRA ALVES MM JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRI-BUICÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu AUSTROGILDO JUSTINIANO DA SIL-VA viúvo comerciante filho de Viriato Iustiniano da Silva e Bertolina conceição da Silva, RG. 2163457-PR, nascido aos 15.07.1946 na Bahia, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este ju-ízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no DIA 13/NOVEMBRO/2002 AS 16:15, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 099/2002, incurso no artigo 42 incs. I, II e III da LCP. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determin produção antecipada das provas urgentes, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP), bem como de que se aceitar as condições impostas, poderá se beneficia da suspensão condicional do processo.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 10 de outubro de 2002. Eu Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

> JOAQUIM PEREIRA ALVES Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRI-BUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PA-RANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR JOAOUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRI-BUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI..

SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu JOSÉ GUIMARÃES DOS SANTOS, casado, RG. 2.233.127-2-PR, nascido aos 2.09.1949, pintor, fi-

lho de Osvaldo dos Santos e Eugenia Guimarães Santos, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITA-DO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMI-NAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no **DIA 19/NOVEMBRO**/ $2002\,\grave{\mathrm{AS}}\,09{:}00,\;\mathrm{a}\;\mathrm{fim}\;\mathrm{de}\;\mathrm{ser}\;\mathrm{interrogado}\;\mathrm{nos}\;\mathrm{autos}\;\mathrm{de}\;\mathrm{processo}$ crime nº 071/2001, incurso no artigo 155 caput e 171 caput cc. Art. 69 e 71 caput do CP. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas urgentes, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP), bem como de que se aceitar as condições impostas, poderá se beneficiar da suspensão condicional do processo.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 10 de outubro de 2002. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

> JOAQUIM PEREIRA ALVES Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRI-BUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PA-

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR. NO USO DE SUAS ATRI-BUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu MARCOS FERREIRA SANTOS, solteiro, RG. 5.953.155-7-PR, nascido aos 13.06.1974 em Londrina-Pr, filho de Luiz Ferreira dos Santos e Tereza de Jesus dos Santos, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no DIA 18/ NOVEMBRO/2002 ÀS 16:30, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 087/2001, incurso no artigo 155 84º inc. IV cc. Art. 14. II. do CP. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas urgentes, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP), bem como de que se aceitar as condições impostas, poderá se beneficiar da suspensão condicional do processo.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 10 de outubro de 2002. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

> JOAQUIM PEREIRA ALVES Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRI-BUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PA-

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI. DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRI-BUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEL

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu PEDRO LEOPOLDO REBOLE-DO ALONSO, RNE-V099876-W, Uruguaio, casado, engenheiro químico, com 36 anos, nascido aos 26.11.1965 em Montevideo, filho de Maria Del Carmen Alonso e Luiz Alberto Reboledo Ferrer, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARIN-GÁ-Pr, no DIA 25/NOVEMBRO/2002 ÀS 16:30, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 062/2001, incurso no artigo 171 caput cc. Art. 71 do CP. ADVERTÊN-CIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas urgentes, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP), bem como de que se aceitar as condições impostas, poderá se beneficiar da suspensão condicional do processo

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr. aos 10 de outubro de 2002. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

> JOAQUIM PEREIRA ALVES Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRI-BUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PA-

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO IÚRI. DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRI-BUICÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu UBIRACI DOS REIS MACEDO SILVA, casado, artesão, nascido aos 25.04.1977 em Nova Soure-BA filho de José Arcanio da Silva e Neuza dos Reis Silva, RG, 35.032.039-1-PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-Pr, no **DIA** 21/NOVEMBRO/2002 ÀS 16:30, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº 073/2002, incurso no artigo 29 §1º inc. III da Lei 9605/98. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas urgentes, e se for o caso decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP), bem como de que se aceitar as condições impostas, poderá se beneficiar da suspensão condicional do processo.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 10 de outubro de 2002. Eu Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

> JOAQUIM PEREIRA ALVES Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS Processo-crime nº 052/2002

Faz saber, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze dias, ou dele tomarem conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a BENEDITO THE-ODORO CAMARGO, nascido aos 17.08.47, natural de Arapongas PR, filho de José Theodoro de Camargo e Elísia Rodrigues de Oliveira, anteriormente residente na Rua Marechal Deodoro, 641, Jd. Independência, em Sarandi PR, e atualmente em local desconhecido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) mparecer(em) perante este Juízo, no dia 19 de novembro de 2002, às 08:50 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do art. 168, 8 1º, inc III, do CP, fincando, ainda, advertido(s) pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á(m) declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 27 de setembro de 2002. Eu _ (Nilson Couto Gonçalves) auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

> SHIROSHI YENDO Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL CO-MARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ Cartório do Cível , Comércio e Anexo – 2º Ofício- Av. Tiradentes, esq. c/Herval, s/n – F: 226-7839 LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO - CLÁUDIA HELE-NA S. FRANZONI Escrivão Titular/Emp. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO DE ADELIA PEREIRA SETNI. - PRA-ZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

Exmo. Sr. Dr.Sá Ravagnani, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º760/2001 de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que é requerente: BV FINAN-CEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMEN-TO e requerido: ADELIA PEREIRA SETNI. È o presente edital expedido para CITAÇÃO de ADELIA PEREIRA SETNI. atualmente em lugar incerto, para que tomem conhecimento da ação do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito, bem como, para apresentarem resposta, querendo, no prazo legal de 03(três) DIAS ou, em mesmo prazo, requerer a purgação da mora, com honorários em 05% mas não inferior a R\$200.00, relativa às prestações vencidas. Advertida que não sendo contestada a ação e nem requerida a purgação da mora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes (conforme dispõe os artigos 285 - 2ª. Parte e 319 do código do Processo Civil). PETIÇÃO INICIAL: Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Maringá - Estado do Paraná. BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento, com sede e foro em São Paulo/SP, à avenida Roque Petroni Jr., n.º 999, 15°. Andar, Conjunto A, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.149.953/0001-89, por seus procuradores signatários (doc. anexo) devidamente inscritos na OAB/PR sob o n.°19.937 e 24.102-B, com escritório profissional à av. Brasil n.° 3.772, Ed. Shimabukure, 13° andar, sala 132.2, CEP 87013-923, Maringá/PR, Telefone (044)227-1151, com o devido respeito e acatamento, vem à presença de Vossa Excelência, propor a presente AÇÃO DE BUSCA E APREEN-SÃO em face de ADELIA PEREIRA SETNI, brasileira, portadora da CI/RG n.º 70110903, inscrita no CPF/MF sob o n.º 016.328.659-04, residente e domiciliada à rua Marcelino Champagnat n.400, zona 02, em Maringá/PR . Pelos fundamentos a seguir aduzidos: 1. Por forca do Contrato de Financiamento celebrado em 02 de agosto de 2001, a requerida obteve um crédito junto à requerente na quantia de R\$7.219,69 (sete mil, duzentos e dezenove reais, sessenta e nove centavos), proveniente de contrato n. 520003279 (em anexo), a ser pago em 36 (trinta e seis) prestações, tendo como data de vencimento da primeira parcela o dia 02/09/2001, e da última e dia 02/08/ 2004, vencido antecipadamente nos termos da cláusula 13º do referido contrato. 2. Em garantia do referido contrato, a Requerida transmitiu em Alienação Fiduciária à Requerente, ficando como fiel depositária, nos termos das cláusulas 9°. E 11° do referido contrato, o(s) seguinte(s) bem(ns): Veículo espécie/Tipo Pás/Automóvel, marca/modelo Fiat/Palio EL, ano de Fab/Mod. 1997/1997, cor vermelha, Chassi 9BD178237V0306339, combustível Gasolina, Placas CIS9185. 3. Apesar de insistentemente cobrada à saldar o débito, a requerida negou-se em faze-lo, ignorando inclusive, a notificação extrajudicial levada a efeito para a constituição em mora (doc.1), relativa às parcelas com vencimentos em 02/10/2001, 02/112001 e 02/12/2001, conforme extrato em anexo, 4. Nestas condições, estando caracterizada mora da requerida, com fulcro no artigo 3º e parágrafos de Decreto-Lei 911 de 1º de outubro de 1969. Requer a Vossa Excelência digne-se em : a) Deferir liminarmente a Busca e Apreensão do bem: Veículo Espécie/Tipo Pas/Automóvel, marca/Modelo Fiat/Palio EL, ano de fab./mod. 1997/1997, cor vermelha, Chassi 9BD178237V0306339, combustível Gasolina, Placas CIS9185, entregando-o à requerente a mediante a lavratura do competente auto, que deverá ser assinado pelo representante imediato da requerente, na pessoa de seus procuradores quais sejam: Dr. Flaviano Bellinati Garcia Perez, brasileiro, solteiro, devidamento inscrito na OAB/PR sob o nº 24.102-B e , Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes, brasileira, casada, devidamente inscrita na OAB/PR sob nº 19.937 ou do Dr. Emerson Lautenschlager Santana, inscrito na OAB/PR nº 27.717, ou a quem estes indicarem, com ônus de depositário; b) Após efetivada a medida liminarmente deferida, seja procedida a citação da Requerida para, querendo, no prazo legal, apresentar a defesa que tiver e acompanhar a presente ação em todos os seus termos, até final decisão, que desde já pede seja julgada procedente, consolidando a posse e a propriedade do bem alienado fiduciariamente, em mãos da requerente, mas não sem antes condenar-se a requerida ao pagamento dos ônus da sucumbência, além da multa contratual; c) Sejam as diligências efetuadas com os benefícios dos artigo 172 e parágrafos, do Código de Processo Civil, facultando-se também à Requerente a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, mormente a prova documental, testemunhal, pericial e depoimento pessoal; d) Se, porventura pretender a Requerida liquidar sua obrigação, que já importa em R\$ 14.139,06 (quatorze mil, cento e trinta e nove reais e seis centavos), requer que, ao se elaborar o cálculo para o respectivo pagamento, seja nele computado os acréscimos e encargos financeiros contratados, multa contratual de 2.0%, honorários advocatícios a base de 20%, custas processuais e demais cominações legais. e) Requer, em caso de apreensão do bem, Autorização judicial para transferência do veículo à instituição financeira requerente, para imediata venda do mesmo através de leilão público, nos termos do art. 17, da Lei nº 8.666/ 93 e os preceitos da Lei nº 8.883/93, com aplicação do produto da venda no pagamento do crédito e entrega à devedora do saldo remanescente, caso houver, mediante prestação de conta a esse r. Juízo, evitando-se indagações futuras acerca da venda. Dá-se à causa o valor de R\$14.139,06(quatorze mil, cento e trinta e nove reais e seis centavos). Nestes Termos Pede Deferimento, Maringá, 17 de Dezembro de 2001, Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/PR n. 19.937, Despacho do MM, Juiz: "Defiro o pedido de fls. 60. Cite-se por edital. Maringá, 14 de junho de 2002. Valmir Zaias Cosechem, Juiz de Direito Substituto. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 05 de agosto de 2002. Eu. (a). (LUIZ AFONSO FRANZONI FILHO – Escrivão Titular // CLAUDIA HELENA S. FRANZONI - E. Juramentada), digitei e subscrevi o presente.

(a) SA RAVAGNANI – Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 3º Ofício Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, s/n - F: 227-1055, r. 232 MARIA E. R. X. DA SILVACARLOS J. CARNELOSSI Escrivã Titular E. Juramentado

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DE-MAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE IZABEL BELMONTE

PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 236/00 de INTER-DIÇÃO, em que é requerente: PEDRO ANTÔNIO BEL-MONTE e requerida: IZABEL BELMONTE. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de IZABEL BELMONTE, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, por ser portadora de Deficiência Mental, sendo nomeado como CURADOR o SR. PEDRO ANTÔNIO BELMONTE, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de outubro de 2002. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XA-

VIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CAR-NELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS

- Juiz de Direito -

MEDIANEIRA

COMARCA DE MEDIANEIRA-PR VARA CRIMINAL EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DR. JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo tramitam os termos de PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE n°. 47/91, em que são requerentes ANTONIO SEBASTIAO DA COSTA e MARIA MARGARI-DA DA SILVA, residentes atualmente em lugar incerto, ficando INTIMADOS da r. sentença que julgou extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, podendo apresentar recurso, querendo, no prazo legal.. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Medianeira-Pr, aos 10 de outubro de 2002. a) Bel. Maurici José Garcia Miranda, Escrivão, digitei e subscre-

a)-JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA - JUIZ DE DIREI-

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DR. JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA. MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo tramitam os termos de processo crime nº. 29/2001, em que figura como réu AGNALDO GONÇALVES, filho de Orlando dos Santos e Omiria Fernandes Gonçalves, nascido em 27-01-75, e, MARCOS ANTONIO VITT, filho de Osmarino Soariano da Silva e Sebastiana Rodrigues Vitt. nascido em 12-02-73. residente em lugar incerto, ficando citado para que compareça perante este juízo no 05-12-2002, AS 16:30 HORAS, a fim de participar de seu interrogatório, na forma da lei, estando incurso nas penas do art. 157, § 2º. inc. I e II do C.Penal. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Medianeira-pr. aos 10 de tubro de 2002. A)- Bel. Maurici José Garcia Miranda, Escrivão, digitei e subscrevo

A) Jose Ricardo Alvarez Vianna – Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DR. JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo tramitam os termos de processo crime nº. 55/2002, em que fi-gura como réu DIEGO DAMACENO FERREIRA, filho de Leonardo damaceno Ferreira e Estela Maria de Oliveira Fracho, nascido em 11-04-82, residente em lugar incerto, ficando citado para que compareça perante este juízo no 05-12-2002, AS 16:15 HORAS, a fim de participar de seu interrogatório, na forma da lei, estando incurso nas penas do art. 16 da lei 6368/ 76. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Medianeira-pr. aos 10 de outubro de 2002. A)- Bel. Maurici José Garcia Miranda, Escrivão, digitei e subscrevo

A) Jose Ricardo Alvarez Vianna – Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DR. JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA. MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo tramitam os termos de processo crime nº. 13/2000, em que figura como réu SAUL RIBEIRO DA CRUZ, filho de Augusto Ribeiro da Cruz e de Alzira dos Santos da Cruz, residentE em lugar incerto, ficando citado para que compareça perante este juízo no 03-12-2002. AS 13:15 HORAS, a fim de participar de do art. 121, DO C.PENAL. Dado e Passado nesta cidade e

narca de Medianeira-pr, aos 10 de outubro de 2002. A)- Bel. Maurici José Garcia Miranda, Escrivão, digitei e subscrevo

A) Jose Ricardo Alvarez Vianna - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIA-

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA- MM. JUIZ de DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIA-NEIRA -

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de PROCESSO CRIME 98/99, especialmente ao réu ANTO-NIO DE OLIVEIRA, filho de José Antonio de Oliveira e de Maria Fernandes de Oliveira, residente em lugar incerto e tendo em vista o não comparecimento a audiencia admonitória, fica pelo presente intimado para justificar em 15 dias, sob pena de regressão.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEI-RA-PR, aos 10/10/2002 a)- Bel, MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivão, digitei e subscrevo.a) - JOSE RICAR-DO ALVAREZ VIANNA - JUIZ DE DIREITO.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIA-NEIRA-

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS O DR. JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA- MM. JUIZ de

DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIA-NEIR A FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de PROCESSO CRIME 100/2000, especialmente ao réu NIL-SO CAMARGO, filho de Jardelino Camargo e Anoeli Maria Camargo, residente em lugar incerto e tendo em vista o não cumprimento das condições impostas, fica pelo presente intimado para justificar, em 15 dias, sob pena de regressão. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEI-

RA-PR, aos 10/10/2002 a)- Bel. MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivão, digitei e subscrevo.a) - JOSE RICAR-DO ALVAREZ VIANNA – JUIZ DE DIREITO.

PALMAS ____

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Av. Barão do Rio Branco, s/nº, centro - Fórum "Desembargador Cid Campelo"

Fone: (46)263-2691 - Fone/Fax: (46) 263-1321 - CEP: 85555-000 – Palmas – PR

e-mail: varaciveldepalmas@proserv.com.b

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

EDITAL DE INTIMAÇÃO do exequente ART PALLET SIS-TEMAS DE ESTOCAGEM COMÉRCIO E REPRESEN-TACÕES LTDA. (CGC/MF nº 52.902.228/0001-170), na pessoa de seu representante legal.

Com o prazo de 30 (trinta) dias.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos seguintes:

PROCESSO: Autos nº 145/97 de Ação Ordinária de Cancelamento de Título, em fase de execução de sentença, em que é exequente: Art Pallet Sistemas de Estofagem Comércio e Representações Ltda, e requerida; OM Madeireira Ltda.:

OBJETIVO: INTIMAÇÃO do exequente ART PALLET SIS-TEMAS DE ESTOFAGEM COMÉRCIO E REPRESENTA-ÇÕES LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº 52.902.228/0001-170, para que manifeste interesse no andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.

Palmas, 07 de Outubro de 2002. Eu, Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

> original assinado GUSTAVO HOFFMANN Juiz Substituto

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO do executado LATICI-NIOS GRALHA AZUL S/A. (CGC nº 76988849/0001-87) na pessoa de seu representante legal, Sr. JOSÉ BONIFÁCIO MARCONDES BATISTA.

Com o prazo de 15 (quinze) dias.

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade do executado LATICINIOS GRALHA AZUL S/A., na se-

PRIMEIRO LEILÃO : Dia 05.11.2002, às 9:10 horas, por preco não inferior ao da avaliação:

SEGUNDO LEILÃO: Dia 20.11.2002, às 9:10 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil;

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de fechamento do Fórum nas

datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil sub-

LOCAL : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo". sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº;

PROCESSO: Autos nº 05/00 de Executivo Fiscal, em que é exequente: a União e executado: Laticinios Gralha Azul S/A; BEM(NS): 1°) Uma Caldeira ano 1940, nº de série 4954, tamanho 1.00 tonelada vapor/hora, fabricante desconhecido, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada referida caldeira, em bom estado de conservação e funcionamento por, R\$7.380.00:

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$7.380,00, em 14.12.2000; DEPÓSITO: Em mãos do Depositário particular, o próprio executado José Bonifácio Marcondes Batista:

VALOR DA DÍVIDA: R\$10.852,74, em 23.05,2002;

ÔNUS: Não consta nos autos;

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) LATICINIOS GRALHA AZUL S/A. na pessoa de seu representante legal Sr. JOSÉ BONIFÁCIO MARCON-**DES BATISTA**, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Palmas, 05 de setembro de 2002. Eu.

Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

> original assinado GUSTAVO HOFFMANN Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Av. Barão do Rio Branco, s/nº, centro – Fórum "Desembargador Cid Campelo"

Fone: (46)263-2691 - Fone/Fax: (46) 263-1321 - CEP: 85555-000 - Palmas - PR

e-mail: varaciveldepalmas@proserv.com.b

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO da executada INDÚS-TRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS JUCIANARA LTDA. (CGC nº 76.963.730/0001-99) na pessoa de seu representante legal Sr. IVALDO BENEDETTI.

Com o prazo de 15 (quinze) dias.

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade da executada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS JUCIANARA LTDA., na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO : Dia 04.12.2002, às 9:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação;

SEGUNDO LEILÃO: Dia 18.12.2002, às 9:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil;

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes:

LOCAL : Edificio do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo". sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº;

PROCESSO: Autos nº 15/01 de Executivo Fiscal, em que é exequente: União e executada: Indústria e Comércio de Madeiras Jucianara Ltda:

BEM(NS): 1°) - 30 (trinta) metros cúbicos de painel de pinus. com finger gointer, emendado lateral, sendo de 18mm. X 915mm. X 2.250mm. e 2.300.-Avaliado o m3. Dos referidos painéis por R\$982,00 e todos os 30 m3. Por vinte enove mil quatrocentos e sessenta reais. - 2º) Um veiculo tipo caminhão marca Mercedes Benz, modelo 2219, 1981, chassi 34544012548892, placas AJO-2629.- Avaliado referido Caminhão, por estimativa, por informação do depositário o mesmo encontra-se trabalhando no transporte de toras no mato, é traçado, de cor azul segundo o Sr. Tompson encontra-se alienado, em bom estado de funcionamento e sonservação, por vinte e nove mil reais;

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$58.460,00, em 19.07.2002; DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da executada, Sr. Ivaldo Benedetti:

VALOR DA DÍVIDA · R\$45 682 76 em 03 09 2002 · ÔNUS: Não consta nos autos:

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimada(s) a(s) executada(s) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS JUCIANARA LTDA. na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. Palmas, 30 de setembro de 2002. Eu.

Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

> original assinado GUSTAVO HOFFMANN Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Av. Barão do Rio Branco, s/nº, centro - Fórum "Desembargador Cid Campelo"

Fone: (46)263-2691 - Fone/Fax: (46) 263-1321 - CEP: 85555-000 – Palmas – PR

e-mail: varaciveldepalmas@proserv.com.bi

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO do executado a F. DA SILVA & CIA. LTDA. (CGC/MF. 028.216.55/0001-56) na pessoa de seus representantes legais ADEMIR FERREIRA DA SILVA (CPF nº 810.131.839-91) e ADELMO FERREI-RA DA SILVA (CPF nº 972.197.469-20).

Com o prazo de 15 (quinze) dias.

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematacão em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade do executado A. F. DA SILVA E CIA. LTDA., na seguinte

PRIMEIRO LEILÃO : Dia 04.12.2002, às 10:30 horas, por preco não inferior ao da avaliação:

SEGUNDO LEILÃO: Dia 17.12.2002, às 10:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil;

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes:

LOCAL : Edificio do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº;

PROCESSO: Autos nº 30/02 de Executivo Fiscal, em que é exequente: Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado: A. F. da Silva e Cia. Ltda;

BEM(NS): 1º) - Uma tupia de mesa 1 metro por 0,95 marca Maksiwa, com motor de 5 HP em bom estado de uso e conservação.-Avaliada referida tupia mesa de ferro, por hum mil e quinhentos e sessenta reais;

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1,560.00, em 08.07.02:

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário particular, o próprio executado Sr. Ademir ferreira da Silva;

VALOR DA DÍVIDA: R\$1.168,38, em 26.02.2002;

ÔNUS: Não consta nos autos;

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) A. F. DA SILVA & CIA. LTDA., na pessoa de seus representantes legais, <u>ADEMIR FERREIRA DA SILVA</u> e ADELMO FERREIRA DA SILVA, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Palmas, 01 de outubro de 2002. Eu, Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

> original assinado GUSTAVO HOFFMANN Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Av. Barão do Rio Branco, s/nº, centro – Fórum "Desembargador Cid Campelo"

Fone: (46)263-2691 - Fone/Fax: (46) 263-1321 - CEP: 85555-000 - Palmas - PR

e-mail: varaciveldepalmas@proserv.com.bi

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO do executado TRANS-BARP MADEIRAS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. (CGC nº 785.650.74/0001-62)na pessoa de seu representante legal Sra. ELISANGELA BARP.

Com o prazo de 15 (quinze) dias.

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade da executada TRANSBARP MADEIRAS E TRANSPORTES **DE CARGAS LTDA.**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO : Dia 14.11.2002, às 9:00 horas, por preco não inferior ao da avaliação

SEGUNDO LEILÃO: Dia 28.11.2002, às 9:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil;

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequentes;

LOCAL : Edificio do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº;

PROCESSO: Autos nº 053/98 de Executivo Fiscal, em que é exequente: União e executada: Transbarp Madeiras e Transportes de Cargas Ltda.;

BEM(NS): 10 - 528 (quinhentos e vinte e oito) paletes con feccionados em madeira de lei, medindo 120 x 100 metros, padrão Abras-Avaliado cada palete por R\$13.50 e todos os 528 por sete mil cento e vinte e oito reais;

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$7.128.00, em 19.03.2001: DEPÓSITO: Em mãos da depositária particular, Sra. Elisangela Barp;

VALOR DA DÍVIDA: R\$7.677,96, em 04.12.2001;

ÔNUS: Não consta nos autos;

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) TRANSBARP MADEIRAS E TRANSPORTES **DE CARGAS LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. Palmas, 30 de setembro de 2002. Eu,__ , Luiz Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz

digitar, conferi e subscrevi.

original assinado GUSTAVO HOFFMANN Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Av. Barão do Rio Branco, s/nº, centro - Fórum "Desembargador Cid Campelo'

Fone: (46)263-2691 - Fone/Fax: (46) 263-1321 - CEP: 85555-000 - Palmas - PR

e-mail: varaciveldepalmas@proserv.com.br

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO da executada TRANS-BARP MADEIRAS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. (CNPJ/MF nº 78.565.074/0001-62), na pessoa de seu representante legal Sr. VITAL BARP.

Com o prazo de 15 (quinze) dias

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, os bens de propriedade da devedora TRANSBARP MADEIRAS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., na seguinte form

PRIMEIRA PRACA: Dia 10.12.2002, às 9:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;

SEGUNDA PRAÇA: Dia 20.12.2002, às 9:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil;

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil sub-

LOCAL : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº:

PROCESSO : Autos nº 091/01 de Executivo Fiscal, em que é exequente: União e executada: Transbarp Madeiras e Transportes de Cargas Ltda;

BEM(NS): 1º) Uma área de terras situada na expansão urbana desta cidade e correspondente ao lote 10 da quadra nº 13, medindo 24.200,00 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: partindo de um marco colocado à margem Sul de uma rua ali existente, na divisa do lote nº 11, pertencente ao Município de Palmas, segue nos rumos de 71º13 NO, 76º27NO, 86°55NO e 87°51SO, nas distancias de 24,70 - 46,09 e 138,47 metros, respectivamente, dividindo com a rua um marco a sua margem Sul: Segue no rumo de 01°44'SO, dividindo com terrenos da firma Transbarp Madeiras e transportes de Cargas Ltda., por linha seca: Aos 100,23 metros à margem Norte de uma rua alí existente; daí segue nos rumos de 87°51'NE, 86°55'SE, 76°27'SE. nas distâncias de 123,45 - 49,36 e 290 metros, respsctivamente, dividindo com a rua até um marco à sua margem Norte; daí segu no rumo de 18°47'NE, dividindo com o lote nº 11, pertencente ao Município de Palmas, pôr linha seca; aos 100,00 metros, chega no Ponto de Partida. - Adquirente: Transbarp Madeiras e Transportes de Cargas Ltda. conforme registro nº R-1-7.792, do Registro de Imóveis desta Comarca.-Obs: Existem sobre referida àrea de terras benfeitorias, ou sejam: Uma construção mista em alvenaria tijolos à vista e madeira coberta com chapas de cimento amianto, medindo mais ou menos 10 x 20 metros, onde funciona o escritório e garagem, em bom estado de conservação; e Uma construção com estrutura mista de ferro, madeira e concreto, coberta de chapas de cimento amianto, parte com paredes em madeiras e tijolos comum, onde funciona a serraria, medindo proximadamente 13 x 60 metros, em reforma, sem piso ou assoalho.-Avaliada referida àres de terras com as benfeitorias por quarenta e quatro mil e quatrocentos reais;

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$44.400,00, em 10.04.2002; DEPÓSITO: Em mãos do Depositário particular, o representante legal da executada Sr. Vital Barp;

VALOR DA DÍVIDA: R\$19.106,61, em 16.07.2001;

ÔNUS : Não consta nos autos;

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimada a executada TRANSBARP MADEIRAS E TRANSPORTES DE CAR-GAS LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. VITAL BARP, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Palmas, 08 de outubro de 2002. Eu. Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

> original assinado GUSTAVO HOFFMANN Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Av. Barão do Rio Branco, s/nº, centro – Fórum "Desembargador Cid Campelo"

Fone: (46)263-2691 - Fone/Fax: (46) 263-1321 - CEP: 85555-000 - Palmas - PR

e-mail: varaciveldepalmas@proserv.com.bi

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO do executado OSNI AFONSO DE OLIVEIRA ANDRADE AUTO ELÉTRICA (CGC n^{o} 010.872.42/0001-27) na pessoa de seu representante legal Sr. OSNI AFONSO DE OLIVEIRA ANDRADE (CPF nº 798.089.569-04).

Com o prazo de 15 (quinze) dias.

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematacão em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade do executado OSNI AFONSO DE OLIVEIRA ANDRADE AUTO ELÉTRICA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO : Dia 05.12.2002, às 9:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;

SEGUNDO LEILÃO: Dia 18.12.2002, às 9:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil;

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil sub-

LOCAL: Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº;

PROCESSO: Autos nº 120/01 de Executivo Fiscal, em que é exequente: Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado: Osni Afonso de Oliveira Andrade Auto Elétrica;

BEM(NS): 1°) Um macaco Elevacar-Avaliado um macaco de elevação com capacidade para 3.000 quilos, sem marca, cor azul. com motor trifásico em bom estado de conservação e funcionamento por dois mil e cem reais;

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$2,100,00, em 07,06,02:

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário particular, o representante legal do executado Sr. Osni Afonso de Oliveira Andrade: VALOR DA DÍVIDA: R\$1.344.83, em 28.06.2002:

ÔNUS: Não consta nos autos;

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) OSNI AFONSO DE OLIVEIRA ANDRADE AUTO ELÉTRICA, na pessoa de seu representante legal Sr. OSNI AFONSO DE OLIVEIRA ANDRADE, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Palmas, 08 de outubro de 2002. Eu, Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

> original assinado GUSTAVO HOFFMANN Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Av. Barão do Rio Branco, s/nº, centro - Fórum "Desembargador Cid Campelo"

Fone: (46)263-2691 - Fone/Fax: (46) 263-1321 - CEP: 85555-000 - Palmas - PR

e-mail: varaciveldepalmas@proserv.com.br

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO do executado EMPÓ-RIO PALMAS LTDA. (CGC 77715993/0001-02) na pessoa de seu representante legal GILMAR CASAGRANDE (CPF nº 371.347.289-00) e ROSANA CASAGRANDE (CPF nº 371.347.289-00).

Com o prazo de 15 (quinze) dias.

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) de propriedade do executado EMPORIO PALMAS LTDA., na seguinte for-

PRIMEIRO LEILÃO : Dia 03.12.2002, às 9:45 horas, por preco não inferior ao da avaliação;

SEGUNDO LEILÃO: Dia 17.12.2002, às 9:45 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil;

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil sub-

LOCAL : Edifício do Fórum "Desembargador Cid Câmpelo", sito à Avenida Barão do Rio Branco, s/nº;

PROCESSO: Autos nº 076/99 de Executivo Fiscal, em que é exequente: Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado: Empório Palmas Ltda. e outro;

BEM(NS): 10 Um veículo marca Corsa Super, placa AHL-9577, cor vermelha ano/mod. 1997, chassi 9BGSD68ZWVC649697, em bom estado de uso e conservacão. - Avaliado referido veículo Corsa, quatro portas em bom estado de conservação e funcionamento por dez mil e oitocentos reais:

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$10,800,00, em 23,09,2002:

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário particular, o próprio executado Gilmar Casagrande:

VALOR DA DÍVIDA: R\$22.693.57, em 21.06.2001:

ÔNUS: Não consta nos autos;

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) EMPORIO PALMAS LTDA. na pessoa de seu representante legal GILMAR CASAGRANDE e ROSANA CASAGRANDE, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

Palmas, 09 de outubro de 2002. Eu,__ Antonio de Siqueira Guérios, Escrivão da Vara Cível, o fiz

> original assinado GUSTAVO HOFFMANN Juiz Substituto

PARANAVAÍ

Edital nº 68/02 de Citação do requerido Cláudio Rodrigues Leite, expedido nos autos de nº 604/02 de Ação de Conversão de Separação em Divórcio, em que é Requerente Marisa Teixeira Rodrigues Leite. Prazo de 20 dias. O Doutor Emil Tomás Goncalves, MM.Juiz de Direito, na forma da lei. Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no inicio mencionados, afirmando a Suplicante na inicial aqui resumida: Que contraíram matrimônio em 25.06.1983; pelo regime de comunhão parcial de bens; Que da referida decisão que dissolveu a sociedade conjugal, transcorreu mais de um ano; Deu-se renúncia definitiva da vida em comum de forma espontânea e contínua. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando a Suplicada em lugar incerto, determinou o MM. Juiz a expedição do presente, através do qual Citada fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Suplicante (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em sín-tese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paranavaí, 25 de setembro de 2002.Eu, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin Escrivão

Edital nº 69/02 de Intimação da autora MARCILENE DIAS CHAVES, expedido nos autos de nº 172/01 de Ação de Execução de Alimentos. Prazo de 20 dias. O Doutor Emil Tomás Gonçalves, MM. Juiz de Direito, na forma da lei. Faz Saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Anexos processam os autos no inicio mencionados. E, constando dos autos que a requerente Marcilene Dias Chaves, encontrase em lugar incerto, determinou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente, através do qual INTIMADO fica para que em 48:00 horas, compareça perante este Juízo e juntar instrumento de mandato para foro judicial, sob pena de extinção (art. 267, III e 31º, do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Forum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC. A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL SERÁ GRATUITA, EM RAZÃO DE TRATAR-SE A PARTE AUTORA DE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. Paranavaí, 25 de setembro de 2002. Eu, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

MARCOS ROBERTO PIPERNO FAZOLIN ESCRIVÃO

Edital nº 70/02 de Citação do requerido Djalma Lúcio, expedido nos autos de nº 621/02 de Ação de Divórcio Direto, em que é Requerente Regina Teixeira Lúcio. Prazo de 20 dias. O Doutor Emil Tomás Goncalves, MM. Juiz de Direito, na forma da lei. Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no inicio mencionados, afirmando a Suplican te na inicial aqui resumida: Que contraíram matrimônio em 13/ 09/1975, pelo regime da comunhão universal de bens; Que desta união nasceram dois filhos; Que há 11 (onze) anos o Requerido abandonou o lar, fugindo com outra mulher, não mais dando notícia; Que ausentando o réu da lar, antes da complementação do imóvel, o contrato foi firmado apenas pela requerente; Fundamentou o pedido no art. 5º da Lei 6515/77. E, estando a Suplicada em lugar incerto, determinou o MM. Juiz a expedição do presente, através do qual Citada fica para contestar o pedido no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Suplicante (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em sintese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paranavaí, 25 de setembro de 2002.Eu, (Marcos R.P.Fazolin), Escri-

Marcos Roberto Piperno Fazolin Escrivão

Edital nº 71/02 de Citação do requerido Adevaldo José de Souza, expedido nos autos de nº 667/02 de Ação de Divórcio n que é Requerente Adolfina Maria da Paixão de Souza Leite. Prazo de 20 dias. O Doutor Emil Tomás Gonçalves, MM Juiz de Direito, na forma da lei. Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no inicio mencio nados, afirmando a Suplicante na inicial aqui resumida: Que contraíram matrimônio em 23.08.1980; pelo regime de comunhão parcial de bens: Oue desta união nasceram 07 filhos: Oue durante a união os mesmos adquiriram um lote de terras; Que estão separados de fato há mais de 15 (quinze) anos; Que o Réu abandonou o lar e tomou rumo ignorado. Deu-se renúncia definitiva da vida em comum de forma espontânea e contínua. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando a Suplicada em lugar incerto, determinou o MM. Juiz a expedição do presente, através do qual Citada fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Suplicante (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixa-da no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paranavaí, 25 de setembro de 2002.Eu, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin Escrivão

Edital nº 72/02 de Citação da requerida Marlene da Rosa, expedido nos autos de nº 712/02 de Ação de Divórcio Direto em que é Requerente Marlene da Rosa. Prazo de 20 dias.O Doutor Emil Tomás Gonçalves, MM.Juiz de Direito, na forma da lei. Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no inicio mencionados, afirmando o Suplicante na inicial aqui resumida: Que contraíram matrimônio em 29.11.1988; pelo regime de comunhão parcial de bens; Que desta união o casal não teve filhos; Que o casal conviveu junto por um período de aproximadamente 03 (três) meses; Que o casal decidiu se separar pelo motivo de que a Ré não mais in portava-se com o lar conjugal; Que passado 02 (dois) meses de casados a requerida ausentou-se do lar conjugal não dando mais notícia; Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando a Suplicada em lugar incerto, determinou o MM. Juiz a expedição do presente, através do qual Citada fica para contes-tar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Suplicante (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC.. Paranavaí, 25 de setembro de 2002.Eu, (Marcos R.P.Fazolin) Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin Escrivão

Edital nº 73/02 de Citação da requerida Alda Maria dos Santos, expedido nos autos de nº 891/99 de Ação de Divórcio Direto, em que é Requerente Crispiniano do Santos. Prazo de 20 dias. O Doutor Emil Tomás Gonçalves, MM Juiz de Direito, na forma da lei. Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no inicio mencionados, afirmando o Suplicante na inicial aqui resumida: Que contraíram matrimônio em 30.01.1971; pelo regime de comunhão parcial de bens; Que desta união nasceram 03 filhos; Que o casal está separado há mais de 22 anos. Que o casal não possue bens a serem partilhados. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando a Suplicada em lugar incerto, determinou o MM. Juiz a expedição do presente, através do qual Citada fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindose-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Suplicante (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e nin-guém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada na vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo do CPC... Paranavaí, 25 de setembro de 2002.Eu, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino

Marcos Roberto Piperno Fazolin Escrivão

Edital nº 74/02 de Citação do requerido Benedito Barreto, expedido nos autos de nº 553/99 de Ação de Divórcio Direto, em que é Requerente Elza do Carmo Chaves Barreto, Prazo de O Doutor Emil Tomás Gonçalves, MM.Juiz de Direito, na forma da lei. Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Car-tório, se processam os autos no inicio mencionados, afirmando a Suplicante na inicial aqui resumida: Oue contraíram matrimônio em 02.04.1979; pelo regime de comunhão parcial de bens; Que desta união nasceram 03 filhos; Que estão separados há mais de 13 (treze) anos: Que o casal não possue bens a partilhar. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando a Suplicada em lugar incerto, determinou o MM. Juiz a expedição do presente, através do qual Citada fica para contes-tar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Suplicante (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na im prensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC. Paranavaí, 25 de setembro de 2002.Eu, (Marcos R.P.Fazolin) Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin Escrivão

Edital nº 75/02 de Citação do executado José Ademir da Silva, expedido nos autos de Execução de Alimentos nº 988/01 em que é exeqüente Joana Alves. Prazo de 20 dias. O Doutor Emil Tomás Gonçalves, MM.Juiz de Direito, na forma da lei. Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no inicio mencionados. E estando o executado em lugar incerto, determinou a expedição do presente, através do qual citado ficara que em três dias pague o débito alimentar que importa em R\$ 166,20 (Cento e sessenta e seis reais e vinte centavos), MAIS AS VINCENDAS, prove que o fez ou justifique sob pena de prisão. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo

2º do CPC.. A publicação deste edital será gratuita, em razão de tratar-se de beneficiário da justiça gratuita. Paranavaí, 25 de setembro de 2002. Eu, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin Escrivão.

Edital nº 76/02 de Intimação do requerido Ângelo Serafim da Silva, expedido nos autos de nº 91/01 de Ação de $\,$ Alimentos. Prazo de 20 dias. O Doutor Emil Tomás Gonçalves, Juiz de Direito, na forma da lei.Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no inicio mencionados. E, constando que a autora Izanilda Rodrigues encontra-se em lugar incerto, determinou que fosse expedido o presente, através do qual Intimado fica do teor da sentença proferida nos autos, a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo procedente em parte a ação para condenar o réu Ângelo Serafim da Silva a pagar aos autores Thamila Quirino da Silva, Jhonatas Quirino da Silva e Thiago Quirino da Silva pensão alimentícia no valor de um salário mínimo, hoje equivalente a R\$ 200,00, e os quais devem ser pagos até o dia cinco (05) de cada mês. Condeno ainda o réu a pagar as custas e despesas do processo, mais honorários do patrono dos autores, os quais fixo com base no art. 20, §3°, CPC, e, R\$ 300,00.. "(a) Emil Tomás Gonçalves, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC. Paranavaí, 25 de setembro de 2002. Eu, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino

Marcos Roberto Piperno Fazolin Escrivão

Edital nº 77/02 de Citação do requerido Manoel Eduardo Tosta, expedido nos autos de nº 457/02 de Ação de Regula-mentação de Guarda e Responsabilidade, em que é Requerente Rosangela Vieira. Prazo de 20 dias.O Doutor Emil Tomás Gonçalves, MM.Juiz de Direito, na forma da lei. Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no inicio menonados, afirmando a Suplicante na inicial aqui resumida: Que da união entre a autora e o réu nasceram 03 filhas; Que após a separação de fato do casal, devidos os mesmos não estarem se entendendo, às crianças ficaram sob a guarda da mãe; Que o réu mudou-se de cidade à trabalho não dando mais notícia e nem uma ajuda financeira. Que a autora passou por momentos difícies, pois está desempregada; Que procurou os familiares do réu para saber de seu paradeiro, mas sem lograr êxito. Que a tia do réu propôs a autora que cuidaria das crianças, a mesma aceitou. E, estando o Suplicado em lugar incerto, determinou o MM. Juiz a expedição do presente, através do qual Citado fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Suplicante (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paranavaí, 25 de setembro de 2002.Eu, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino

Marcos Roberto Piperno Fazolin Escrivão

Edital nº 78/02 de Intimação do genitor da criança Jhonatan Henrique Souza Mendes, Sr. Adeildo Mendes de Oliveira, expedido nos autos de nº 28/02 de Guarda e Responsabilidade em que são requerentes Nesio Ferreira da Silva e Ivone da Cruz. Prazo de 20 dias. O Doutor Emil Tomás Gonçalves, MM. Juiz de Direito, na forma da lei. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no inicio mencionados. E. constando que o Suplicante Adeildo Mendes de Oliveira en-contra-se em lugar incerto, determinou que fosse expedido o presente, através do qual Intimado fica para no prazo de quinze dias, se manifestar sobre o pedido de guarda da criança Jhonatan. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Forum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC.. A publicação deste edital será gratuita, em razão de tratar-se a parte autora de beneficiária da justiça gratuita. Paranavaí, 25 de setembro de 2002 Eu, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino

Marcos Roberto Piperno Fazolin Escrivão

Edital nº 79/02 de Intimação do genitor da criança Luís Henrique Teixeira Oliveira, Sr. Sergio Ricardo Teixeira Oliveira, expedido nos autos de nº 26/02 de Guarda e Responsabilidade em que são requerentes Moisés Correia de Oliveira e Maria Expedita de Oliveira. Prazo de 10 dias. O Doutor Emil Tomás Gonçalves, MM. Juiz de Direito, na forma da lei. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no inicio mencionados. E, constando que o Suplicante Sergio Ricardo Teixeira de Oliveira encontra-se em lugar incerto, determinou que fosse expedido o presente, através do qual Intimado fica para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o pedido de guarda da criança Luís Henrique, sob pena de concordância da inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Forum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC.. A publicação deste edi-

tal será gratuita, em razão de tratar-se a parte autora de beneficiária da justiça gratuita. Paranavaí, 25 de setembro de 2002 Eu. (Marcos R.P.Fazolin). Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin Escrivão

Edital nº 80/02 de Intimação do genitor da criança Geovane Santos da Cruz, Sr. Paulo Sergio Gonçalves da Cruz, expedido nos autos de nº 236/01 de Guarda e Responsabilidade em que é requerente Edna Alves de Souza. Prazo de 10 dias. O Doutor Emil Tomás Gonçalves, MM. Juiz de Direito, na forma da lei. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no inicio mencionados. E, constando que o Suplicante Paulo Sergio Gonçalves da Cruz encontra-se em lugar incerto, determinou que fosse expedido o presente, através do qual Intimado fica para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o pedido de guarda da criança Geovane dos Santos da Cruz, sob pena de concordância da inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em sintese o qual será afixado no local de costume do Forum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC.. A publicação deste edital será gratuita, em razão de tratar-se a parte autora de beneficiária da justiça gratuita. Paranavaí, 25 de setembro de 2002 Eu. (Marcos R.P.Fazolin). Escrivão a subserevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin Escrivão

Edital nº 81/02 de Citação da requerida Darcelinda Pereira de Carvalho, expedido nos autos de nº 573/02 de Ação de Separação Litigiosa, em que é Requerente Aristides Mendes. Prazo de 20 dias. O Doutor Emil Tomás Gonçalves, MM.Juiz de Direito, na forma da lei. Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Car-tório, se processam os autos no inicio mencionados, afirmando o Suplicante na inicial aqui resumida: Que são casados há quatro anos, não brigavam, viviam bem, um relacionamento absolutamente normal; que no mês de setembro de 2001 a cônjuge virago saiu de casa dizendo ir à São Paulo par levar a filha que possui de outro casamento e nunca mais voltou, abandonando esposo sem um motivo justo; que não sabe do paradeiro da requerida, pelo fato da mesma não ter dado notícias; contraínam matrimônio em 18.06.98; pelo regime de separação de bens; Dessa união não resultou nascimento de filhos; Não possuem bens a partilhar; Fundamentou o pedido no art. 5° da Lei 6515/ 77. E, estando a Suplicada em lugar incerto, determinou o MM. Juiz a expedição do presente, através do qual Citada fica para comparecer na audiência de tentativa de reconciliação ou conciliação dia 26 de novembro de 2002 às 13:30 horas ficando advertida que o para contestar é de quinze dias a partir da data da audiência, e que não sendo contestado o pedido, presumirse-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo Suplicante (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paranavaí, 25 de setembro de 2002.Eu. (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino

Marcos Roberto Piperno Fazolin Escrivão

Edital nº 82/02 de Citação do requerido Aparecido da Silva, expedido nos autos de nº 736/02 de Ação de Divórcio Direto, em que é Requerente Rita de Cássia Lourenço da Silva. Prazo de 20 dias. O Doutor Emil Tomás Goncalves, MM. Juiz de Direito, na forma da lei Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no inicio mencionados, afirmando a Suplicante na inicial aqui resumida: Que contraíram matrimônio em 09.04.1983; pelo regime de comunhão parcial de bens; Que da referida união nasceram 04 filhos; Que estão se-parado de fato há mais de 18 anos; Que o casal se separou face as inúmeras brigas: Oue o requerido saiu de casa, e não deu mais notícias, deixando a esposa e os filhos desamparados, Que o casal não possue bens a serem partilhados; Que autora já mora com outro companheiro. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando o Suplicado em lugar incerto, determinou o MM. Juiz a expedição do presente, através do qual Citada fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Suplicante (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paranavaí, 26 de setembro de 2002.Eu, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assi-

Marcos Roberto Piperno Fazolin Escrivão

Edital nº 83/02 de Citação dos filhos do de cujus Espólio de José Rogério de Lima, expedido nos autos de nº 200/02 de Ação de Dissolução de Sociedade de Fato, em que é Requerente Maria José Duarte Cândido. Prazo de 30 dias. O Doutor Emil Tomás Gonçalves, MM.Juiz de Direito, na forma da lei. Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no inicio mencionados, afirmando a Suplicante na inicial aqui resumida: Que a requerente e o requerido, mantiveram sociedade matrimonial de fato de janeiro de 1985 a maio de 2001; Que quando a requerente conheceu o requerido ele tinha separado de sua esposa e filhos na cidade de São Paulo; Que a con

vivência era pública e notória; Que não tiveram filhos; Que a vivencia era publica e notoria; Que nao tiveram filnos; Que a união entre ambos de findou por motivo de seu falecimento. Fundamentou o pedido no art. 5º da Lei 6515/77. E, estando a Suplicada em lugar incerto, determinou o MM. Juiz a expedição do presente, através do qual Citada fica para contestar o pedido no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não senlo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Suplicante (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paranavaí, 26 de setembro de 2002.Eu, , (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin Escrivão

Edital nº 84/02 de Intimação do autor PAULO BARBOSA DE MATOS, expedido nos autos de nº 73/99 de Ação de Nega-tória de Paternidade. Prazo de 20 dias. O Doutor Emil Tomás Gonçalves, MM. Juiz de Direito, na forma da lei. Faz Saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Anexos se processam os autos no inicio mencionados. E, constando dos autos que o requerente Paulo Barbosa de Matos, encontrase em lugar incerto, determinou o MM, Juiz, que fosse expedido o presente, através do qual INTIMADO fica para que 48:00 horas, compareça perante este Juízo e promova a citacão do Réu, sob pena de extinção (art. 267, §1º, do CPC). E. para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Forum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC. A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL SERÁ GRATUITA, EM RA-ZÃO DE TRATAR-SE A PARTE AUTORA DE BENEFICIÁ-RIA DA JUSTIÇA GRATUITA. Paranavaí, 26 de setembro de 2002. Eu, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assi-

MARCOS ROBERTO PIPERNO FAZOLIN **ESCRIVÃO**

EDITAL Nº 140/2002 DE INTERDIÇÃO DE APARECI-DA RAMOS MENARI, com o prazo de 20 (vinte) dias

A Doutora Cristiane Santos Leite, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. Data da sentença: 08/03/2001. Sentença de Interdição: (...) Ante o exposto, decreto a interdição de Aparecida Ramos Menari, nomeando-lhe curadora Maria Cícera Bernardes de Carvalho, irmã da interditanda. Registre-se e intimem-se. Expeçam-se editais. Em, 08 de março de 2001. (a) Cristiane Santos Leite, Juíza de Direito. Causa da Interdição: A interditanda é portadora de deficiência mental e está incapaz para prover os atos da vida civil. (art. 446, I, CC) Limites de Curatela: Total. Curadora: Maria Cicera Bernardes de Carvalho. Processo: Autos nº 853/2000 de Interdição. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ig-norância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cida-de e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de agosto de dois mil e dois. EU - Janecléia Martins Xavier Delbone, Emp. Juramentada, o digitei e assino.

Renato Augusto Platz Guimarães Escrivão (Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

EDITAL Nº 139/2002 DE INTERDIÇÃO DE APARECI-DA DE FÁTIMA DA SILVA, com o prazo de 20 (vinte) dias.

A Doutora Cristiane Santos Leite, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. Data da sentença: 08/03/2001.Sentença de Interdição: (...) Ante o exposto, decreto a interdição de Aparecida de Fatima da Silva, nomeando-lhe curadora Maria Aparecida da Silva, mãe da interditanda. Registre-se e intimem-se. Expeçam-se editais. Em, 08 de março de 2001. (a) Cristiane Santos Leite, Juíza de Direito. Causa da Interdição: A interditanda é portadora de deficiência mental e está incapaz para prover os atos da vida civil. (art. 446, I, CC) Limites de Curatela Total. Curadora: Maria Aparecida da Silva. Processo: Autos nº 854/2000 de Interdição. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Para-navaí, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de agosto de dois mil e dois, EU - Janecléia Martins Xavier Delbone, Emp Juramentada, o digitei e assino.

Renato Augusto Platz Guimarães Escrivão (Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

PINHAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 149/2.002.

EDITAL DE CITAÇÃO DE SEBASTIÃO BENTO DE OLI-VEIRA e TEREZA APARECIDA DE OLIVEIRA.

A Doutora Tereza Cristina de Paula Espíndola, Juiz de Direito

Designada da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais

Paraná, na forma da -lei, etc...FAZ SABER aos que o present edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de GUARDA E RESPONSA-BILIDADE n.º 2.781/1.998 em que é requerente Pedro Ayres do Nascimento e Leoni Ayres do Nascimento e requerido L.B.O., constando dos autos que os genitores se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, CITA os genitores Sebastião Bento de Oliveira e Tereza Aparecida de Oliveira, de qualificação ignorada, para que, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação nos autos supra mencionados. Advertência: Ficando a parte requerida ciente de que não apresentando contesta-ção, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 285 e 319 do CPC), Conforme minuta apresentada pela parte autora a seguir descrita: "Que a requerente Leoni Ayres do Nascimento e seu falecido marido Pedro Ayres do Nascimento detêm a guarda e responsabilidade de fato da menor L.B.O., há mais de 9 (nove) anos, desde que foi entregue espontaneamente pelos pais biológicos e ora requeridos Sebastião Bento de Oliveira e Tereza Aparecida de Oliveira, os quais à época eram dados à mendicância e não tinha residência fixa; que desde que passou a viver na companhia dos autores a menor sempre teve suas necessidades básicas atendidas, recebendo total assistência material, moral, educacional e cultural; que a menor e os autores sempre se mostraram perfeitamente adap-tados ao convívio no mesmo lar, vivendo de maneira harmoniosa, tendo plena conviçção de que possuem condições de bem criar e educar a menor; requereram o deferimento liminar da guarda provisória; a citação dos pais biológicos; a produção de todas as provas; a ouvida do Ilustre Representante do Ministério Público; a procedência total do pedido de Guarda e Res-ponsabilidade, com a expedição do termo de guarda definitivo. Atribuíram à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais) " Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls., 61 a seguir parte transcrito: "Autos n.º 2.781/1.998. ... Citem-se os genitores, nos termos do art. 232 do CPC, por edital, com prazo de vinte dias, a fim de que se manifestem acerca do pedido de guarda. ... Em, 22/05/01. (as.) Manuela Simon Pereira – Juíza Substituta". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais. Estado do Paraná. vinte e três (23) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, Priscila Lisane Lopes (Escrevente Juramentada), o digitei e subscrevi.

Tereza Cristina de Paula Espíndola Juiz de Direito Designada

PONTA GROSSA

EDITAL DE ARREMATAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em única praça, o (s) bem (ns) de propriedade do (a) devedor (a) JOAO FLORENAL DA SILVA LANCHONETE, inscrito no CGC/MF ou CPF/MF sob n.º . ÚNICO LEILÃO: dia 04/11/2002 às 13:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação; LOCAL: no átrio do edifício do Fórum, situado na rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Oficinas Processo nº: 000034/ 2002; Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PA-RANA; Executado (a): JOAO FLORENAL DA SILVA LANCHO-NETE; Bem (ns): Uma máquina de açar carne com capacidade para 100 Kgs, marca Progás, com seis grelhas giratórias em perfeito estado de uso em funcionamento elétrica e gás. Depósito: em mãos do Sr. JOAO FLORENAL DA SILVA, rua Carlos Cavalcanti, nº 3587 – Uvaranas, nesta cidade; Valor da Avaliação: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), em Abril/ 2002; Valor da Dívida: R\$ 2.047,99 (dois mil, quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), em Set/2002, mais acréscios legais; Ônus, recurso (s) ou causa (s) pendente (s) sobre o (s) bem (ns) acima: não consta. INTIMAÇÃO: Fica desde logo ntimada a executado-devedora (s), através de seu representa te legal, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. OBS: Não havendo expediente nas datas referidas, fica designado o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, para realização do ato. Ponta Grossa, 25 de setembro de 2.002. Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO (S): SONIA MARA PAIVA inscrita no CPEME sob o nº 607 966 699-53: PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL. - FAZENDA sob nº 000230/2001 promovido por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens á penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R\$ 646,99 (SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NO-VENTA E NOVE CENTAVOS), mais acréscimos legais. OB-JETO: Certidão (ões) de Dívida Ativa nº(s) 02193482-8 e 022081.38-1 Ponta Grossa, 20 de setembro de 2.002. Eu (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DES-CONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, os réus incertos e desconhecidos e demais interessados, para todos os atos da ação de USUCAPIAO EXTRA-ORDINARIO, sob n. 000626/2001, em que é requerente, AL-ZIRA RODRIGUES CONEGLIAN, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Bittencourt Sampaio, nº 400, Bairro Nova Rússia, para querendo, ofertarem contestação no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes, nos termos da inicial, o qual pretende, o domínio sobre o seguinte bem: "Lote de terreno urbano de forma retangular cadastrado sob a referência cadastral nº 08.6.17.29.314.001, da quadra nº 1, lote nº 8 do loteamento denominado Bairro da Nova Rússia nesta cidade, medindo 16.40ms de frente para a Rua Bittencourt Sampaio e distante 60,00ms da Rua Augusto Severo; do lado direito, de quem da rua olha, confronta com o lote de propriedade de NICANOR DOMINGUES, onde mede 31.00 ms; do lado esquerdo, de quem da rua olha, confronta com o lote de propriedade de Miguel Antonio Bastos e também com o lote de propriedade de Euzebia Xavier, medindo respectivamente 16,32 ms e 16,30 ms, fechando o perímetro nos fundos, medindo 9,30 ms, confronta com parte do lote de propriedade de Fayes Tarras e parte do lote de propriedade de Clóvis Ferreira, perfazendo uma área total de 340,49m2". Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subseqüentes. A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 24 de setembro de 2.002. Eu, Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO de MARIA ANTONIA FERREI-RA DOS SANTOS e dos RÉUS AUSENTES E DESCONHE-CIDOS E OU TERCEIROS INTERESSADOS - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS Faz saber, pelo presente edital, a to-dos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, a proprietária do imóvel MARIA ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS, por estar em lugar incerto e não sabido, seu cônjuge, se casada for, herdeiros ou sucessores, e os réus ausentes e desconhecidos e ou terceiros interessados para todos os atos da ação de USUCAPIAO EXTRAORDINA-RIO, sob n. 000604/2001, em que são requerentes, AUGUSTO GREMSKI e ROSA SERRATO GREMSKI, residentes e domiciliados nesta cidade à Rua Latino Coelho, 684, Vila Sabina, para querendo, ofertarem contestação no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, nos termos da inicial, o qual pretende, o domínio sobre o seguinte bem: "Lote de terreno urbano sob nº 14 situado na Vila Sabina, da quadra 4 cuio marco M1 foi cravado a uma distância de 24,00 ms da Rua Albary de Almeida. Do marco M1 segue perpendicular até o marco M2, com uma distância de 12,00 ms confrontando com a Rua Latino Coelho. Do marco M2 segue perpendicular até o marco M3, com uma distância de 33,00ms confrontando com a propriedade da Sra. Terezinha Serrato. Do Marco M3 segue para perpendicular até o Marco M4 com uma distância de 12,00 ms confrontando com a propriedade do Sr. José Santana de Oliveira. Do marco M4 segue perpendicular até o marco M1 com uma distância de 33,00ms, confrontando com a propriedade do Sr. Ronaldo Suphoroski, fechando o perímetro com uma área de 396,00m2. No mesmo terreno existe uma casa mista com área de 56,95m2". Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei, SOB OS AUSPÍCI-OS DA JUSTICA GRATUÍTA. Ponta Grossa, aos 07 de outu bro de 2.002. Eu, Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO de JOSÉ MARIA B. BROTTO; JOSÉ LUIZ BARBISAN e RUTH MENEGUZZO BARBISAN e RÉUS AUSENTES E DESCONHECIDOS E OU TERCEI-ROS INTERESSADOS - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, o confrontante JOSÉ MARIA B. BROTTO e sua mulher, se casado for; as pessoas em cujo nome está registrado o imóvel JOSÉ LUIZ BARBISAN e sua mulher RUTH MENEGUZZO BARBISAN. seus herdeiros ou sucessores e os réus ausentes e descon dos e ou terceiros interessados, para todos os atos da ação de USUCAPIAO, sob n. 000571/2001, em que são requerentes, PEDRO DA LUZ DOS SANTOS e LUZIA DE FATIMA AN-TUNES DOS SANTOS, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Tomazina em frente ao nº 485, Uvaranas, para querendo, ofertarem contestação no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, nos termos da inicial, o qual pretende, o nínio sobre o seguinte bem: "Um lote de terreno urbano n' 189, localizado na quadra nº 23, na Vila Princesa dos Campos nesta cidade, quadra esta situada entre as ruas Jussara; rua n' 11 e, rua nº 12, cujo lote está situado ao lado par da rua Tomazina, em frente ao nº 485, apresentando as seguintes características de quem da rua olha: 14,00m de frente para a rua Tomazina, pelo lado esquerdo confronta com o lote nº 188, de propriedfade de José Maria Irineu B. Brotto, onde mede 33,00m, pelo lado direito confronta com o lote nº 190, de propriedade de Eufrázio Roque Barbosa, onde mede 33,00m, aos fundos confronta com o lote nº 12, de propriedade da Sociedade Espírita Francisco de Assis de Amparo aos Necessitados, onde mede 14:00m, totalizando uma área de 462m2, registrado na 2ª Circunscrição Imobiliária desta comarca em 21/02/51, sob nº 975, Lº 3, de Transcrição das Transmissões, em nome de José Luiz Barbizan, conforme certidões de Registro de Imóveis". Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será

intimado dos atos subsegüentes. A ser afixado e publicado na forma da lei, SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUÍTA. Ponta Grossa, aos 24 de setembro de 2.002. Eu. Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei, conferí e subscrevo

MAGNUS VENICIUS ROX

A V I S O AOS C R E D O R E S
Pelo presente ficam os Credores relacionados, na CONCORDATA PREVENTIVA, cientes de que terão o prazo de cinco (05) dias, para oporem embargos à CONCORDATA PRE-VENTIVA, sob nº 000327/2001, requerida por JOAO S. AN-TUNES & CIA LTDA., no valor de R\$ 263.728,70 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta cen-tavos), por petição fundamentada, em que indicarão as provas que entendam necessárias (art.142 a 146 LF). Ponta Grossa, 08 de outubro de 2.002 Paulo Roberto Duso COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4º VARA CÍVEL

Escrivão

EDITAL SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(art.1.184 do CPC) – JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 515/2001

NOME DO INTERDITO: CLODOMIRO FERREIRA NOME DA CURADORA: IZONETE APARECIDA PIRES CARVALHO

CAUSA DA INTERDIÇÃO: Retardo Mental LIMITES DA CURATELA: Interdição plena para todos os atos

DATA DA SENTENÇA: 19 de agosto de 2002. Ponta Grossa, 26 de setembro de 2002.

(a) Luiz Henrique Miranda

Juiz de Direito

EDITAL SENTENÇA INTERDIÇÃO

(Art. 1.184 do CPC) Autos nº 000560/2001, de INTERDIÇÃO.

Requerente e Curadora: LEALCI SCHEFER VIEIRA. Interdita: SILVANA LEMES CHEFFER.

Causa da Interdição: retardo mental moderado à grave, de cará-

Limites da Curatela: o que a impossibilita de exercer os atos da vida civil.

Data da sentença: 12/Agosto/2002.

A ser publicado, por uma única vez, sob os AUSPÍCIOS DA IUSTICA GRATUÍTA

Ponta Grossa, 24 de setembro de 2.002

MAGNUS VENICIUS ROX -Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: ELIANE ESTELITA SARRAE

LUIZ HENRIOUE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara, INTIMA a requerida ELIANE ESTELITA SARRAF, sem endereço conhecido, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetue o pagamento de todas as parcelas em atraso com a requerente, em relação ao Termo de Adesão ao Contrato de Empréstimo em Conta Corrente e de Crédito Direto ao Consumidor nº 21427601, bem como os encargos moratórios devidos até a data do efetivo pagamento, nos autos 543/2002 de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL em que é requerente BANCO BANESTADO Ponta Grossa, 20 de setembro de 2002.

Luiz Henrique Miranda Juiz de Direito

NF63613-R\$144,00

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em único leilão, os bens de propriedade da parte devedora ARNALDO A. DO NASCIMENTO & CIA LTDA. BEM:, Uma máquina para uso em mecânica industrial, tipo calandra, marca SORO, modelo SM 1/1, medindo 2,00 ms de entrada, equipada com motor elétrico e redutor de velocidade, em ferro, usada, em bom estado de conservação, funcionando e em uso, e que se encontra em poder de ARNALDO A DO NASCIMENTO. ÚNICO LEILÃO: 07/11/2002, às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação. LOCAL: Entrada principal do Fórum desta Comarca. à rua Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas, Ponta Grossa - Pr. ÔNUS: nada consta. VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (13/05/2002) VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO:R\$ 1.016,58 (06/

03/1999)

VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO: R\$ 1.687,69 (14/05/2002)

AUTOS Nº 000079/2000 de EXECUCAO FISCAL - FAZEN-DA, em que são partes FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, contra ARNALDO A. DO NASCIMENTO & CIA LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a,s) o (a,s) devedor (es) se não forem encontrados pessoalmente.

OBS. Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos 07 de outubro de 2.002. Eu, Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.

> MAGNUS VENICIUS ROX Juizde Direito

EDITAL DE PRACA E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arremata-ção, em primeira e segunda praças, o bem de propriedade do executado, ITAIGARA LANCHES LTDA, CHARLES JOEN TUN CHAN e JOSE MANUEL ENESOE CHAN. BEM: "Um apartamento residencial sob nº 63, no 6º andar do Edificio Marieta, situado na Avenida Dr. Vicente Machado, nº 522, nesta cidade, com a área de 85.39m2 e fração ideal do solo correspondente a 0,01445, Edifício de construção antiga localizado na parte central desta cidade, servido por elevadores, e apartamento com acabamento simples, sem garagem, em bom estado de conservação e em uso, com as divisas e confrontações de direito, matrícula nº 7.891 do 1º RI desta Comarca", e que se encontra em poder da Depositária Pública da Comarca.

PRIMEIRA PRAÇA: 13/11/2002, às 13:30, horas, por preço

não inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: 27/11/2002, às 13:30, horas, pela me-

lhor oferta, exceto preço vil.

LOCAL: Entrada principal do Fórum desta Comarca. à r.Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas, Ponta Grossa-

VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO: R\$ 45.000,00 (04/01/ VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO: R\$ 1.016,41 (23/

VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO: R\$ 2.744.81 (04/01/2002) AUTOS N° 000157/1998, de EXECUCAO FISCAL - FAZEN:

DA, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executados ITAIGARA LANCHES LTDA, CHARLES JOEN TUN CHAN e JOSE MANUEL ENESOE

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es)

se não forem encontrados pessoalmente.
OBS. Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subseqüente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e da praça não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos, 24 de setembro de 2.002. Eu, Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei,

> MAGNUS VENICIUS ROX Juiz de Direito

REALEZA

EDITAL DE CITAÇÃO DE SAM JULY IND. DE

CONFECÇÕES LTDA, na pessoa de seus representar legais Srs. Arnaldo Crestani e Edemar Baggio, e EDEMAR BAGGIO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. Juiz de Direito DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, situado na Av. Bruno Zuttion, 3615, na cidade de Realeza-PR., tramitam os autos de EXECUCAO FISCAL, sob o n.º 33/1999, em que é exequente FAZENDA NACIO-NAL e executado SAM JULY IND. DE CONFECÇÕES LTDA, ARNALDO CRESTANI e EDEMAR BAGGIO, CITA os executados SAM JULY IND. DE CONFECÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal Srs. Arnado Crestani e Edemar Baggio, e EDEMAR BAGGIO, em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo legal de 05 dias, efetuar o pagamento do principal e suas cominações legais, constantes nos autos, no valor de R\$ 11.650,90 (onze mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa centavos), datado de 31/08/1999, devidamente acrescidos até a data do efetivo pagamento, valor este originário da(s) certidão(ões) de dívida ativa sob n.º 90698003227-69, datada de 30/06/1.998. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza-PR., aos 24 de setembro de 2002. Eu, MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – digitei e subscrevi.

> FABIANO BERBEL Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VALDAIR DOS SANTOS COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente, à VALDAIR DOS SANTOS, brasileiro, casado, operador agrícola, nascido em 08.08.72, natural de Coronel Vivida/PR, filho de Dervani dos Santos e Marlene Terezinha Ramos dos Santos, atualmente em lugar incerto, pelo presente citao e chama-o à comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 18 de novembro de 2002, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo sob nº 052/02, a que responde como incurso nas sanções do artigo 129 caput do Código Penal. Fica ainda ciente de que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. "Art. 366. Se o acusado , citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, Josefina M. Scanagatta - Escrivã, o digitei e subscrevi.

> FABIANO BERBEL JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU VILMAR DRESCH COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS

O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. JUIZ DE DIREI-TO DESTA COMARCA DE REALEZA, ESTADO DO PA-RANÁ, na forma da lei, etc.... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível IN-TIMAR pessoalmente o réu VILMAR DRESCH, brasileiro, solteiro, filho de Nelson Dresch e Eva Dresch, natural de Rea-leza/PR, nascido 09.09.72, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o para que no prazo de vinte (20) dias, cumpra as penas que lhe foram impostas, consistente no pagamento de multa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), sob as penas da Lei, nos Autos nº013/00 de Processo Crime, como incurso no artigo 16 da Lei 6.368/76. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume, sendo que o mesmo poderá recorrer da r. decisão no prazo de cinco dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, Josefina Maria Scanagatta - Escrivã, que digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU NEREU ALVES DE RAMOS, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente, à NEREU ALVES DE RAMOS, brasileiro, nascido aos 20.10.75, natural de Santa Izabel doOeste/PR, filho de Ivo Alves de Ramos e Tereza Alves de Ramos, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o e chama-o à comparecer perante este Juízo, no Edificio do Fórum local, no dia 18 de novembro de 2002, às 13:050 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo sob nº 024/02, a que responde como incurso nas sanções do artigo 302 e 303 do Código de Trânsito Brasileiro. Fica ainda ciente de que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. "Art. 366. Se o acusado , citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1 Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, Josefina M. Scanagatta - Escrivã, o digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JANDIR JOSÉ MACHADO, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente, à JANDIR JOSÉ MACHADO, brasileiro, separado, comerciante, RG nº 12R 1.279.031/SC, filho de Moises Machado e de Niles Feroldi Machado, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o e chama-o à comparecer perante este Juízo, no Edificio do Fórum local, no dia 03 de dezembro de 2002, às 09:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo sob nº 039/ 01, a que responde como incurso nas sanções do artigo 180, § 1° do Código Penal. Fica ainda ciente de que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. "Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado ficarão suspensos o processo e curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, Josefina M. Scanagatta - Escrivã, o digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU GILVAN ROEHERS DUARTE, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente, à GILVAN ROEHRS DUARTE, brasileiro, solteiro filho de Floriano Paulino Duarte e Lourdes Anastácio natural de Ampére/PR, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o e chama-o à comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 03 de dezembro de 2002, às 08:50 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo sob nº 044/01, a que responde como incurso nas sanções do artigo 331 caput do Código Penal. Fica ainda ciente de que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. "Art. 366. Se o acusado , citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e

urso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a pro dução de provas considerando urgentes e, se for o caso, decre tar prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Reale-za, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu. fina M. Scanagatta - Escrivã, o digitei e subscrevi

FABIANO BERBEL JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARTATAVARES DE SOUZA, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente, à MARTA TAVARES DE SOUZA, brasileira, solteira com 18 anos, filha de Neli Tavares de Souza, natural de Santa Izabel do Oeste/PR, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o e chama-o à comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 03 de dezembro de 2002, às 09:20 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo sob nº 042/02, a que responde como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso II do Código Penal. Fica ainda ciente de que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. "Art. 366. Se o acusado , citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, Josefina M. Scanagatta - Escrivã, o digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JUAREZ ANDRADE SILVA, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM, IUIZ, DE DIREITO DESTA COMARCA DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente, à JUAREZ ANDRADE DA SILVA, brasileiro, solteiro mecânico, filho de José Onorio Andrades da Silva e Angelina Salete Andrades da Silva, natural de Capitão Leônidas Marques/PR, , atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o e chama-o à comparecer perante este Juízo, no Edificio do Fórum local, no dia 03 de dezembro de 2002, às 09:10 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os de-mais termos do processo sob nº 044/02, a que responde como incurso nas sanções do artigo 155 caput do Código Penal. Fica ainda ciente de que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. "Art. 366. Se o acusado , citado por edital, não compa-recer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a pro-dução de provas considerando urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Reale-za, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, fina M. Scanagatta - Escrivã, o digitei e subscrevi

FABIANO BERBEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU KATIANE KHRON SCZIOSTEK, COM PRAZO DE OUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente, à KATIANE KHRON, brasileira, solteira do lar, filha de Neiva Khron, natural de Planalto/PR, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o e chama-o à comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 03 de dezembro de 2002, às 08:45 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo sob nº 045/01, a que responde como incurso nas sanções do artigo 331 caput do Código Penal. Fica ainda ciente de que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. "Art. 366. Se o acusado citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado ficarão suspensos o processo e curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, Josefina M. Scanagatta - Escrivã, o digitei e subscre

FARIANO RERREI.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VALMIR BUENO SCZIOSTEK, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. JUIZ, DE DIREITO

uso de suas atribuições legais. FAZ SABER, a todos quan tos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente, à VALMIR BUENO, brasileiro, solteiro, opera-dor de máquinas, nascido em 18.05.75, em Realeza/PR, filho de Jorge de Souza Bueno e Juraci Souza Bueno, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o e chama-o à comparecer perante este Juízo, no Edificio do Fórum local, no dia 25 de novembro de 2002, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo sob nº 051/ 02, a que responde como incurso nas sanções do artigo 309 da Lei 9.503/97. Fica ainda ciente de que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. "Art. 366. Se o acusado , citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do dispos-to no artigo 312, parágrafo 1. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, Josefina M. Scanagatta - Escrivã, o digitei e subscrevi.

FARIANO BERBEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ANGELA ZANATTA SILVA, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente, à ANGELA ZANATTA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 26.10.72, natural de Curitiba/PR, filha de Lucia Zanatta da Silva, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-a e chama-a à comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 03 de dezembro de 2002, às 08:55 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo sob nº 078/99 a que responde como incurso nas sanções do artigo 302 da Lei 9.503/97, c.c. artigo 70 do Código Penal. Fica ainda ciente de que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. "Art. 366. Se o acusado , citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado ficarão suspensos o processo e curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, Josefina M. Scanagatta - Escrivã, o digitei e

FABIANO BERBEL JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CLAIR EDIMAR SCZIOSTEK, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente, à CLAIR EDIMAR SCZIOSTEK, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Renaldo Scziostek e de Tereza Scziostek, natural de Santa Izabel do Oeste/PR, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o e chama-o à comparecer perante este Juízo, no Edificio do Fórum local, no dia 26 de novembro de 2002, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo sob nº 013/ 0, a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, º 1º e 171 "caput" do Código Papal. El como 150, º 1º e 171 "caput" do Código Papal. e 171 "caput" do Código Penal. Fica ainda ciente de que dis-põe o artigo 366 do Código de Processo Penal. "Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e curso do prazo pres-cricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva. nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1. Dado e pas-sado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos dezenove dias do mês de setembro do o de dois mil e dois. Eu, Josefina M. Scanagatta - Escrivã, o digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ANGELINO RODRIGUES DE BAIROS, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM, IUIZ, DE DIREITO DESTA COMARCA DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente, à ANGELINO RODRIGUES DE BAIROS, brasileiro, casado, nascido em 15.12.34, em Catanduvas/PR, filho de José Rodrigues de Bairos e de Catarina Sutil das Dores, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o e chama-o à comparecer perante este Juízo, no Edificio do Fórum local, no dia 03 de dezembro de 2002, às 08:30 horas, a fim de ser dia 03 de dezembro de 2002, as 08:30 noras, a tim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo sob nº 036/01, a que responde como incurso nas sanções do artigo 10 caput da Lei 9.437/97. Fica ainda ciente de que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. "Art. 366. Se o acusado , citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas con

siderando urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, Josefina M. Scanagatta - Escrivã, o digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU VILMAR DRESCH COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS

O DOUTOR FABIANO BERBEL, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu VILMAR DRESCH, brasileiro, solteiro, filho de Nelson Dresch e Eva Dresch, natural de Realeza/PR, nascido 09.09.72, atualmente em lugar incerto não abido, pelo presente intima-o para que no prazo de vinte (20) dias, cumpra as penas que lhe foram impostas, consistente no pagamento de multa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), sob as penas da Lei, nos Autos nº013/00 de Processo Crime, como incurso no artigo 16 da Lei 6.368/76. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume, sendo que o mesmo poderá recorrer da r. decisão, no prazo de cinco dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos odias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, Josefina Maria Scanagatta - Escrivã, que digitei e subscrevi.

FABIANO BERBEL JUIZ DE DIREITO

SALTO DO LONTRA

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ADÃO PEREIRA CARDOSO, COM PRAZO DE OUINZE (15) DIAS.

A Dra. FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ADÃO PEREIRA CARDOSAO, brasileiro, separado, natural de Pato Branco/PR, nascido em 03/01/1953, filho de Jorge Pereira Gomes e de Orcinda Pereira Cardoso, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(a) e chama-o(a) à comparecer perante este Juízo, sala de audiências do Edificio do Fórum local, no dia 21 de Novembro (11) de 2002, às 13:15 horas, fim de ser interrogado(a) e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime n.º 020/2002, a que responde como incurso(s) nas sanções do artigo 147 c/c o artigo 69, (três vezes), do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos 30/09/2002. Eu, Luiz Carlos Gotardi, Escrivão Designado, que o digitei e

FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOSÉ VANDER-LEI RIBEIRO, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Dra. FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente JOSÉ VANDERLEI RIBEIRO, brasileiro, solteiro, natural de Capitão Leônidas Marques/PR, nascido em 09/10/1980, filho de Amador Ribeiro e de Fátima da Silva Ribeiro, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(a) e chama-o(a) à comparecer perante este Juízo, sala de audiências do Edificio do Fórum local, no dia 21 de Novembro (11) de 2002, às 13:00 horas, fim de ser interrogado(a) e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime n.º 019/2002, a que responde como incurso(s) nas sanções do artigo 19 da Lei de Contravenções Penais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos 30/09/2002. Eu, Luiz Carlos Gotardi, Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) SETEMBRINO DOS SANTOS MOREIRA, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Dra. FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente SETEMBRINO DOS SANTOS MOREIRA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de Salto do Lontra/PR, nascido em 24.09.1980, filho de Albino dos Santos e de Geraldina de Moura, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(a) e chama-o(a) à comparecer perante este Juízo, sala de audiências do Edificio

do Fórum local, no dia 21 de Novembro (11) de 2002, às 13:25 horas, fim de ser interrogado(a) e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime n.º 022/2002, a que responde como incurso(s) nas sanções do artigo 19 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos 30/09/2002. Eu, _, Luiz Carlos Gotardi, Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS JUÍZA DE DIREITO

SANTA HELENA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLA-RATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de HELENA GASPARIN, brasileira, solteira, incapaz, residente e domiciliada em Moreninha, neste Município e Comarca, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. INÊS PLESCH, nos autos nº 210/2000 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano dois mil e dois. (28.08.2002). Eu..(SERGIO ALVES DREHER) Escrivão do Cível e Anexos o digitei.

CELSO GUISARD THAUMATURGO JUIZ DE DIREITO

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSA-DOS QUE ESTEJAM EM LUGAR INCERTO, AUSENTES OU DESCONHECIDOS, COM O PRAZO TRINTA (30) DIAS O DOUTOR AMARILDO CLEMENTINO SOARES, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SAN-TO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC... FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo se processam os autos sob nº 135/2002, de Ação de Usucapião, em que é requerente Maria Izabel Melo da Silva, por seu Advogado, alegando em síntese que pleiteiam ação de Usucapião sobre o imóvel composto de 1,845 alqueires paulistas de terras, correspondentes a 44.649,00 mts2, situado neste Município e Comarca, na Fazenda Boi Pintado, com as seguinte divisas e confrontações: inicia o perímetro no marco (11), cravado junto à divisa do Conjunto Habitacional Vitória Régia (antigo Aero Clube de nto Antônio da Platina), no rumo de 62º31'33"NW na dis tância de 41,73 mts. Até o marco (11ª), localizado no eixo da Estrada Municipal; daí deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada Municipal confrontando com Roberto Jesus Carvalho Rennó no rumo 24°51'18"SW na distância de 19.08 metros até o marco (11B); daí deflete à esquerda e segue no rumo de 19°45'25"SW na distância de 87 00 mts. Até o marco (11C): daí deflete à esquerda e segue no rumo de 05°00'50"SW na distância de 119,81 mts. Até o marco (11D); daí deflete a direita e segue no rumo de 10°10'22"SW na distância de 45,37mts até o marco (11E); daí deflete à esquerda e segue no rumo de 03º28'50"SE na distância de 47,97 mts. até o marco (11F); daí deflete à direita deixando o eixo da Estrada Municipal no rumo de 03°30'12"SW na distância de 81,27 mts. até o marco (11G); daí deflete à esquerda no rumo de 02°59'31"SW na distância de 393,61 mts. até o marco (11H); daí deflete à direita e segue confrontando com herdeiros de Adélia Fernandes Cagliari no rumo 03°00'41"SW na distância de 65,27 mts. até o marco (11I); daí segue no rumo 03°05'04"SW na distância de 18,40 mts. até o marco (11J); daí deflete à esquerda e segue confrontando com Joel Carlos da Silva Coelho no rumo 85°35'52"SE na distância de 32,18 mts. até o marco (12); daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Gleba (C) e Gleba(A) – Remanescente de Maria Izabel Melo da Silva no rumo de 05°53'16"NE na distância de 856,55 mts. até o marco (11), inicial deste perímetro", conforme mapa e memorial descritivo elaborados por Rui Margarido, agrimensor, CREA 1.655-TD/PR, em 04.03.2002. Ficam os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, nestes incluindo-se àquele(s) em cujo(s) nome(s) estiver transcrito o imóvel usucapiendo (arts. 942 e 232, IV), citados dos termos da ação e para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, constestarem a ação, sob as penas e os efeitos da revelia Ficando ainda cientes de que, caso não seja contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes (artigo 285 e 319 do C.P.C.). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente os nominados no cabecalho, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de nto Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos dois de agosto de dois mil e dois(02.08.2002). Eu,(Nei Pinto) Auxiliar Jura-

AMARILDO CLEMENTINO SOARES JUIZ DE DIREITO

mentado, o fiz digitar e assino

P\$414.00-NF63606

SÃO JERÔNIMO DA SERRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

A DOUTORA ANGELA TONETTI BIAZUS, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA CO-MARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos sob nº 126/1996 de Interdição e Curatela, que através da respeitável sentença proferida pela Dra. Ângela Tonetti Biazus, MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 28 de junho de 2002, a qual transitou em julgado em data de 13/09/2002, foi decretada a Interdição do(a) Sr.(a) JOÃO FERREIRA LEAL, brasileiro, casado, nascido aos 01/01/1937, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.566.731-4-Pr, filho de José Pereira Leal e de Maria Joana Leal, portador(a) de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado(a) como curador(a) o(a) Sr.(a) ARVELI LEAL, brasileira, casada, lavfradora, resiente e domiciliada nesta Cidade e Comarca. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditando(a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano dois mil e dois (2002). Do que para constar expedi o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente inado Eu Ricardo José Antonio Giunta Escrivão do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

> Ângela Tonetti Biazus Juíza de Direito

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE - FERNAN-DO RODRIGUES CORDEIRO - C.I. 338.694/PR / CPF/MF 000.185.549-20 E S/M SARA LEONY ALVES RODRIGUES CORDEIRO, PRAZO 30 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o nº 464/2002 de Ação de Execução de Título Extrajudicial, requerido por Condomínio Conjunto Residencial Colônia Rio Grande, contra Fernando Rodrigues Cordeiro, que tem por objetivo a cobrança das cotas condominais dos meses de junho/2001 à maio/2002, perfazendo uma dívida de R\$ 1.100,12 (hum mil, cem reais e doze centavos) em 07 de junho de 2002. Estando o requerido Fernando Rodrigues Cordeiro e s/m Sara Leony Alves Rodrigues Cordeiro e m lugar incerto e não sabido, ficam através do presente edital CITADOS para pagarem no prazo de vinte e quatro (24:00) horas a quantia devida, acrescida de correção m ria, juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em dez por cento para pronto pagamento, e também INTIMADOS do Arresto que recaiu sobre o seguinte imóvel : Apartamento nº 25, tipo "A", do Bloco 05, do Conjunto Residencial Colônia Rio Grande, com a área construída total de 44,8840m², área útil de 41,1230m², área constrúida privativa de 41,00m2, e fração ideal do terreno de 79.4160m2 e demais características constantes na matrícula nº 36.175 do Car-tório de Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição Imobiliária desta Comarca, sendo decorrido o prazo do Arresto será convertido em Penhora, contando deste ato o prazo de dez (10) dias para a apresentação de Embargos. Advertindo-os de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelos mes-mos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente (ar-tigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil). Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 26 de setembro de 2002. Eu (Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

> Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA JOSIANE DA

ROCHA, com prazo de 20 dias. (Justiça Gratuita)

A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família. Inf. e Juventude e Reg. Públicos da Com. de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de ALIMENTOS sob nº. 612/2001 em que são requerentes E.N.R.R. e C.R.R. rep. por sua mãe MARIA JOSIANE DA ROCHA e requerido ARTEMIO RODRIGUES, e estando a requerente em local incerto e não sabido, pelo presente, INTI-MA-SE MARIA JOSIANE DA ROCHA, para que no prazo de quarenta e oito horas (48hs) promova o andamento do processo, sob pena de extinção (art. 267 inc II e III do CPC). E para que não se alegue ignorância, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 07/10/2002. Eu, (Jackson de Oliveira Mizerkowski) funcionário juramentado o digi

> ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARTEMIO RODRIGUES, com prazo de 20 dias. A Doutora ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos da Com. de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei.FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Alimentos sob nº 612/2001, em que são requerente E.N.R.R. e C.R.R. rep. por sua mãe MARIA JOSIANE DA ROCHA e requerido ARTE-MIO RODRIGUES, e estando o requerido em local incerto e não sabido, alega a requerente em síntese: Que são filhos do requerido. Que o requerido deixou o lar conjugal e não está ajudando no seu sustento. Requer a fixação de alimentos no importe de um salário mínimo. Instruiu o pedido com documentos requerendo a citação do requerido via edital. Pelo pre-sente, CITA-SE ARTEMIO RODRIGUES, da propositura da presente ação, para que querendo apresente contestação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e de serem considerados verda-deiros os fatos narrados, sendo que o prazo para contestação terá início no primeiro dia útil subsequente a realização da audiência, caso não haja transigência, INTIMANDO-O a comparecer perante este Juízo em data de 20/02/2003 às 15:00hs a fim de participar de audiência de tentativa de conciliação. NOTIFICA-O que foram fixados alimentos provisórios no importe de 30% de seus rendimentos líquidos, deduzidos somente os encargos sociais, a ser pago até o dia 10 de cada mês, em mãos da genitora da requerente. E para que não se alegue ignorância, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 07/10/2002. Eu, _(Jackson de Oliveira Mizerkowski) Funcionário Juramentado o digitei e subscrevi.

> ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ Juíza de Direito

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE IN-TERDIÇÃO DE CLEOMAR ROCHA, PARA CONHECIMEN-TO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS =

DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MM.Juíza de Direito da Vara Cível/Anexos desta Comarca, F/A/Z S/A/B/E/ R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este Juízo e Cartório, se processaram os Autos nº04/2001 de INTERDIÇÃO, nos quais figuram como Requerente ALBERTINA ROCHA DOS SANTOS e como In-terditando CLEOMAR ROCHA, brasileiro, solteiro, nascido aos 25 de agosto de 1974, natural de São Miguel do Iguaçu-PR, filho de Iriomar Rocha e Sidnei Borges Rocha, residente e domiciliado na Rua Palotina, 201, Centro, nesta Cidade, em cujos Autos foi proferida a R.Sentença de interdição de CLEOMAR ROCHA o qual não apresenta condições de reger sua pessoa e bens, cujo quadro o incapacita de exercer os atos de sua vida civil e administrar seus bens, na forma do Art.5°, II e Art.454, ambos do Código Civil, conforme Sentença de fls.37/40 dos Autos, nomeando-se-lhe curadora a Requerente ALBERTINA ROCHA DOS SANTOS. E, para que chegue ao conhec de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, nos termos do Artigo 1184, do CPC, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo.: cientificandode que as partes são BENEFICIÁRIAS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. São Miguel do Iguaçu, 18 de setembro de 2002. Eu_(Jair Lourenço de Souza), Escrivão da Vara Cível/Anexos, que o digitei, subscrevi e assino, nos termos da Portaria nº05/86

> JAIR LOURENÇO DE SOUZA Escrivão Cí/Anexos

SARANDI

EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARAN-DI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 474/01, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente DARIO PEREIRA PIRES e requerida DULCELINA LOPES PIRES, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 30 de Maio de 2.002, foi decretada a interdição de DUL-CELINA LOPES PIRES, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Av. Maringá, nº 699, nesta cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado seu curador o requerente, DARIO PEREIRA PIRES seu irmão. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Setembro de dois mil e dois. Eu, (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO

Juiza de Direito

TERRA BOA

Edital de Citação do Requerido Sr. J.B da S. - Com prazo de 20 (vinte) dias.

A Doutora Luzia Terezinha Grasso Ferreira - MM. Juíza de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei. Faz saber, a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 164. 02 de Ação Investigação de Paternidade Cumulada com Alimentos, em que é Requerente: F. dos S. Representado por sua genitora Sra. E. dos S e Requerido: J.B dos S., brasileiro, solteiro, guarda noturno em endereço atual ignorado, pelo presen-te Edital fica devidamente CITADO do teor da inicial, transcrita em resumo: "...O Requerido teve um relacionamento amoro so com a Sra. E. dos S., durante um ano e dois meses, sendo que desta união nasceu o Requerente; que o Requerido após o nascimento do Requerente (08/03/1987) abandonou a genitora; que várias vezes foram as tentativas amigáveis para que o requerido regularizasse a paternidade do Requerente. Pede: beneficio da justiça gratuita, citação do requerido para contes-tar, querendo, o feito no prazo de 15 (quinze) dias, desde que o faça por intermédio de advogado. Dá à causa, o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente do Requerido: J. B da S. acima qualificado e para que no futuro não possam alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial, uma só vez, gratuitamente, por se tratar de "Assistência Judiciária Gratuita" e afixado no local de costume, no edifício do Fórum, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Boa. Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de 10 (outu bro) do ano de 2002 (dois mil e dois). Eu_(Roseli Maranh Genovez) Emp. Juramentada que o digitei e (Suelene Cock Corrêa Carraro), Escrivã, que o subscreveu

(a) Luzia Terezinha Grasso Ferreira Juíza de Direito

Edital de Citação do Executado ANTONIO PEREIRA FILHO - Com Prazo de 30(trinta) dias.

A Doutora Luzia Terezinha Grasso Ferreira – MM. Juíza de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele cotiverem, principalmente o Executado ANTONIO PEREIRA FILHO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Cível, tramitam os autos sob nº 35/01 de Execução Fiscal, em que é Exequente: O Município de Terra Boa e Executado: Antonio Pereira Filho, que fica através do presente edital, devidamente CITADO, para pagar no prazo de 05(cinco) dias, a quantia de R\$ 178,05 (cento e setenta e oito reais e cinco centavos) em 27/12/01, acrescidos de correção monetária e juros legais e ainda, custas processuais, ficando INTIMADO de que foi procedido o arresto do seguinte bem de sua propriedade: uma data de terras nº 13, quadra 56, com área de 600,00 m2, que divide-se com a Rua Ângelo Molina no rumo SE 52°07' numa frente de 15,00 metros; com a data n. 14 no rumo SO 37°53' numa extensão de 40,00 metros; com o lote rural n. 286 da Gleba Patrimônio Terra Boa, no rumo NO 52°07' numa largura de 15 metros e finalente com a data n. 12 no rumo NE 37°53' numa distância de 40,00 metros, sendo todas as datas mencionadas pertencentes a quadra n. 56 da Planta Urbana de Terra Boa/Pr, que será CON-VERTIDO EM PENHORA,caso não haja a pagamento do dé-bito nem nomeação de bens à penhora, após o quê, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar embargos, querendo, sob pena do prosseguimento da execução até seus ulteriores ter mos. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do Executado ANTONIO PEREIRA FILHO, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza, expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, uma só vez, gratuitamente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Para-ná, aos 04 (quatro) dias do mês de 09 (setembro) do ano de 2002 (dois mil e dois). Eu(Suelene Cock Corrêa Carraro), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Luzia Terezinha Grasso Ferreira Juíza de Direito

Edital de Intimação do Executado – JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA.

A Doutora Luzia Terezinha Grasso Ferreira – MM. Juíza de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o Executado: JOSÉ APA-RECIDO DE OLIVEIRA, estando atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Vara da Cível e Anexos, se processam os termos dos autos nº 73/2001 – Execução Fiscal que O MUNICÍPIO DE TRRA BOA move em face de JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, que fica através do presente edital, devidamente INTIMADO do contido na r. sentença de fls. 15 proferida nos autos em epígrafe, com o seguinte teor: "Tendo em vista que o Executado quitou o débito, julgo extinta a presente execução, o que faço por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 794, I do CPC, determinando o arquivamento do processo, observadas as formalidades legais. (a) Luzia T. Grasso Ferreira – Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecitemento de todos e principalmente do Executado e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza, expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de 09

(setembro) do ano de 2002 (dois mil e dois). Eu_(Suelene Cock Corrêa Carraro), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Luzia Terezinha Grasso Ferreira Juíza de Direito

Edital de Citação do Executado PEDRO MARTINS, bem como sua esposa, se casado for, com prazo de 30 (trinta)

A Doutora Luzia Terezinha Grasso Ferreira — MM. Juíza de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele nhecimento tiverem, principalmente o Executado PEDRO MARTINS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório do Cível, tramitam os autos sob n 96/01 de Execução Fiscal, em que é Exequente: O Município de Terra Boa e Executado: Pedro Martins, que fica através do presente edital, devidamente CITADO, bem como sua esposa rese casado for, para pagar(em) no prazo de 05 (cinco) dias, a quantia de R\$ 154,50 (cento e cinqüenta e quatro reais e cinquenta centavos) em 27/12/01, acrescidos de correção monetária e juros legais e ainda, custas processuais, ficando INTIMADO(s) de que foi procedido o arresto do seguinte bem de sua propriedade: uma data de terras nº 10, quadra 23, com área de 600,00 m2, localizada no Distrito de Malu: Com a Av Presidente Castelo branco no rumo NE 03°56' numa frente de 15.00 metros: com a Rua Figueira no rumo SE 86º04' numa extensão de 40,00 metros; com a data n. 11 no rumo SO 3°56' numa largura de 15 metros e finalmente com a data n. 09 no rumo NO 86º 04' numa distância de 40.00 metros, sendo todas as datas mencionadas pertencentes a quadra n. 23 da Planta Urbana do Distrito de Malu/Pr, que será CONVERTIDO EM PENHORA, caso não haja a pagamento do débito nem nomea ção de bens à penhora, após o quê, terá(ão) o prazo de 30 (trir ta) dias para apresentar(em) embargos, querendo, sob pena do prosseguimento da execução até seus ulteriores termos. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do Executado PEDRO MARTINS, bem como de sua esposa, se casado for, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza, expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, uma só vez, gratuitamente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Boa Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de 09 (setembro) do ano de 2002 (dois mil e dois). Eu (Suelene Cock Corrêa Carraro), Escrivã, que o digitei e subsc

Luzia Terezinha Grasso Ferreira Juíza de Direito

Edital de Citação do Executado PEDRO MARTINS, bem como sua esposa, se casado for, com prazo de 30 (trinta) dias.

A Doutora Luzia Terezinha Grasso Ferreira – MM. Juíza de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele c nhecimento tiverem, principalmente o Executado PEDRO MARTINS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório do Cível, tramitam os a 97/01 de Execução Fiscal, em que é Exequente: O Município de Terra Boa e Executado: Pedro Martins, que fica através do presente edital, devidamente CITADO, bem como sua esposa se casado for, para pagar(em) no prazo de 05 (cinco) dias, a quantia de R\$ 112,27 (cento e doze reais e vinte e sete centavos) em 27/12/01, acrescidos de correção monetária e juros legais e ainda, custas processuais, ficando INTIMADO(s) de que foi procedido o arresto do seguinte bem de sua propriedade: uma data de terras nº 09, quadra 23, com área de 600,00 m2, localizada no Distrito de Malu: Com a Av. Presidente Castelo branco no rumo NE 03°56' numa frente de 15,00 metros; com a data n. 10 no rumo SE 86°04' numa extensão de 40,00 metros; com a data n. 12 no rumo SO 3°56' numa largura de 15 metros e finalmente com a data n. 08 no rumo NO 86° 04' numa distância de 40,00 metros, sendo todas as datas mencionadas pertencentes a quadra n. 23 da Planta Urbana do Distrito de Malu/Pr, que será CONVERTIDO EM PENHORA,caso não haja a pagamento do débito nem nomeação de bens à penhora após o quê, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar(em) embargos, querendo, sob pena do prosseguimento da execução até seus ulteriores termos. E para que cheque ento de todos e principalmente do Executado PE-DRO MARTINS, bem como de sua esposa, se casado for, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza, expedir o presente edital que será afixado no local de cost e publicado na forma da lei, uma só vez, gratuitamente. Dado passado nesta Cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de 09 (setembro) do ano de 2002 (dois mil e dois). Eu (Suelene Cock Corrêa Carraro). Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Luzia Terezinha Grasso Ferreira Juíza de Direito

Edital de Citação do Executado JOÃO FERREIRA CA-NÁRIO, bem como sua esposa, se casado for, com prazo de 30 (trinta) dias.

A Doutora Luzia Terezinha Grasso Ferreira – MM. Juíza de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma de lai etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o Executado JOÃO FER-REIRA CANÁRIO, estando atualmente em lugar incerto e

não sabido, que por este Juízo e Cartório do Cível, tramitam os autos sob nº 71/01 de Execução Fiscal, em que é Exequente: O Município de Terra Boa e Executado: JOÃO FERREIRA CA-NÁRIO, que fica através do presente edital, devidamente CI-TADO, bem como sua esposa se casado for, para pagar(em) no prazo de 05 (cinco) dias, a quantia de R\$ 134,31 (cento e trinta e quatro reais e trinta e um centavos) em 27/12/01, acrescidos de correção monetária e juros legais e ainda, custas processuais, ficando INTIMADO(s) de que foi procedido o arresto do seguinte bem de sua propriedade: uma data de terras nº 06, quadra 23, com área de 600,00 m2, localizada no Distrito de Malu: Com a Av. Presidente Castelo branco no rumo NE 03°56' numa frente de 15,00 metros; com a data n. 07 no rumo SE 86º04' numa extensão de 40,00 metros; com a data n. 15 no rumo SO 3°56' numa largura de 15 metros e finalmente com a data n. 05 no rumo NO 86° 04' numa distância de 40,00 metros, sendo todas as datas mencionadas pertencentes a quadra . 23 da Planta Urbana do Distrito de Malu/Pr, que será CON-VERTIDO EM PENHORA, caso não haja a pagamento do débito nem nomeação de bens à penhora, após o quê, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar(em) embargos, querendo, sob pena do prosseguimento da execução até seus ulteriores termos. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do Executado JOÃO FERREIRA CANÁRIO, bem como de sua esposa, se casado for, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza, expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, uma só vez, gratuitamente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de 09 (setembro) do ano de 2002 (dois mil e dois). Eu (Suelene Cock Corrêa Carraro), Escrivã, que o

Luzia Terezinha Grasso Ferreira Juíza de Direito

Edital de Citação do Executado AKIRA UMEZAWA, bem como sua esposa se casado for, Com Prazo de 30 (trinta) dias.

A Doutora Luzia Terezinha Grasso Ferreira — MM. Juíza de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele co nhecimento tiverem, principalmente o Executado AKIRA UMEZAWA bem como sua esposa, se casado for, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Cível, tramitam os autos sob nº 20/01 de Execução Fiscal, em que é Exequente: O Município de Terra Boa e Exe cutado: Akira Umezawa, que fica através do presente edital, devidamente CITADO, para pagar no prazo de 05(cinco) dias, a quantia de R\$ 322,07 (trezentos e vinte e dois reais e sete centavos) em 27/12/01, acrescidos de correção monetária e juros legais e ainda, custas processuais, ficando INTIMADO de que foi procedido o arresto do seguinte bem de sua propriedade: uma data de terras nº 07, quadra 33, com área de 600,00 m2, que divide-se com a Rua Marumbi no rumo SE 3º20' numa frente de 15,00 metros; com a data n. 08 no rumo NO 86º40' numa extensão de 40.00 metros; com a data n. 24 no rumo NE 3°20' numa largura de 15 metros e finalmente com a data n. 06 no rumo SE 86°40' numa distância de 40,00 metros, sendo todas as datas mencionadas pertencentes a quadra n. 33 da Planta Urbana de Terra Boa/Pr, que será CONVERTIDO EM PENHORA, caso não haja a pagamento do débito nem nomeação de bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o quê, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar embargos, querendo, sob pena do prosseguimento da execução até seus ulteriores termos. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do Executado AKIRA UMEZAWA BEM COMO SUA ESPOSA, SE CASADO FOR, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza, expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, uma só vez, gratuitamente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de 09 (setembro) do ano de 2002 (dois mil e dois). Eu (Suelene Cock Corrêa Carraro), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Luzia Terezinha Grasso Ferreira Juíza de Direito

Edital de Citação da Requerida Sra. E. P. da S. – Com prazo de 20 (vinte) dias.

A Doutora Luzia Terezinha Grasso Ferreira – MM. Juíza de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei. Faz saber, a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 17/02 de Ação de Guarda, em que são Requerentes: M.L. de º e C.M.C., por intermédio da Representante do Ministério Público, em favor do menor: P.H.P. de O. e Requeridos: F.C. de O e E.P. da S., brasileiros, profissão e endereço atual ignorados, pelo presente Edital fica devidamente CITADA a Requerida do teor da inicial, para contestar, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos articulados na inicial, transcrita em resumo: "...Que o menor é neto Paterno de M.L. de O e de C.M. C., sendo filho da Sra. E. P. da S. e de F. C. de. Os genitores da criança após algum tempo de convivência conturbada, acabaram por se separar, sendo que a criança ficou na guarda de fato dos avós paternos. O genitor do menor encontra-se trabalhando na cidade de Peabetá, Distrito de Majé – RJ, sendo que concorda em regularizar a guarda de seu filho em favor dos avós paternos, ao passo que a genitora do menor, encontra-se morando em lugar de baixa reputação moral, na cidade de Ubiratã, em endereço incerto. Que a criança está na guarda de fato dos avós paternos há um ano e meio aproximadamente, possuindo os requerentes muito

amor e dedicação ao neto, razão pela qual necessita o infante ter regularizada sua guarda. Requer: Seja deferida a guarda provisória aos avós paternos; a realização de sindicância pelo Conselho Tutelar, na residência dos Requerentes; Seja requerido ao distribuidor que certifique sobre a existência de ações contra os Requerentes; seja citado por edital a genitora do menor para que, querendo conteste a ação; beneficios da justiça gratuita. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente da Requerida E. P. da S. acima qualificada e para que no futuro não possam alegar ignorância, mandou a MM. Juíza lavrar o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial, uma só vez, gratuitamente, por se tratar de "Assistência Judiciária Gratuita" e afixado no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de 10 (outubro) do ano de 2002 (dois mil e dois). Eu_(Suelene Cock Corrêa Carraro), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

Luzia Terezinha Grasso Ferreira Juíza de Direito

Edital de Publicação de Sentença de Interdição da Sra. ERINETE RODRIGUES SANTANA

A Doutora Luzia Terezinha Grasso Ferreira – MM. Juíza de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os termos dos autos nº INTERDIÇÃO em que é Requernete: O Ministério Público e Requerida: ERINETE RODRIGUES SANTANA e tendo a MM., Juíza decretado, a interdição da Requerida, por sentença, a saber: Vistos, etc...O Ministério Público ajuizou a presente ação pedindo fosse decretada a interdição de Erinete Rodrigues San'tana alegado ser esta portadora de oligofrenia acentuada. não tendo condições de reger sua pessoa e seus interesses. Com a inicial juntou os documentos de fls. 05/08, requerendo também fosse sua genitora nomeada curadora. Considerando o disposto do art'1179 do CPC foi nomeada a interditanda curado-ra, conforme despacho de fl. 09, sendo citada para comparecer em juízo e ser interrogada, o que ocorreu conforme termo de fl. 017/018. Foi a presente audiência designada, ouvindo-se as testemunhas arroladas. E o relatório. Passo a fundamentar e decidir. Conforme consta no documento de fl. 06 é de fato a interditanda portadora de doença que a impossibilita de reger sua pessoa e de praticar os atos da vida civil. Conforme se vê de seu interrogatório de fL. 018, não consegue em nada se con-centrar, não conversa, não atende quando chamada pelo nome, sendo que as testemunhas ouvidas, toda pessoas amigas da família de longa data, informaram que a mesma não come e nem toma banho sozinha, dependendo do auxilio da genitora, bem como não sai as ruas sem ser acompanhada. Deste modo o pedido há que ser deferido, para que possa sua genitora, na condição de sua Curadora, interceder inclusive para benefícios junto ao INSS. Também restou demonstrado no feito que a genitora da interditanda é pessoa de bem, não havendo qualquer na nomeação para exercer o cargo de curadora. Igualmente demonstrado ficou que desnecessária se faz a especialização em hipoteca legal. Isto posto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Erinete Rodrigues Santana, inicialmente qualificada, nomeando Curadora a Sra. Diomilia Rodrigues San'tana, a qual deverá prestar o devido compromisso. Fica dispensada a hipoteca legal. Expeca-se mandado para inscrição da presente decisão no registro de pessoas naturais e promova-se a publica-ção desta de acordo com o art. 1184 do CPC. Dou esta por publicada e as partes por intimadas. Registre-se (a) LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA - Juiza de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza, expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado por 03 vezes no Diário da justica, com intervalos de 10 dias, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de 08 (agosto) do ano de 2002 (dois mil e dois). Eu (Suelene Cock Corrêa Carraro), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

(a) Luzia Terezinha Grasso Ferreira Juíza de Direito

Edital de Publicação de Sentença de Interdição do Sr. ANIZIO MATEUS

A Doutora Luzia Terezinha Grasso Ferreira — MM. Juíza de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os termos dos autos nº 22/02 – INTERDIÇÃO em que é Requerente: O Ministério Público e Requerido: ANIZIO MATEUS e tendo a MM.. Juíza decretainterdição do Requerido, por sentença, a saber: Vistos, etc...O Ministério Público, por sua representante, adentrou com pedido de interdição de Anizio Mateus, qualificado à fl. 02 tendo em vista os documentos que lhe foram encaminha ordem do juiz eleitoral e que se encontram nas folhas 05/10. Citado para interrogatório o interditando compareceu, bem a curadora que lhe foi nomeada, conforme despacho de fl. 12 verso, sendo que suas declarações se encontram à fl. 19. Manifestação da curadora nomeada à fl.20/21, sendo que à fl. 27 juntou-se esclarecimentos do perito que subscreveu o documento de fls. 05 e 08. Designada a presente audiência foram ouvidas as testemunhas arroladas, tendo o Ministério Público reiterado os termos da inicial e a Doutora Curadora nomeada ao interditando clamado por justiça. É em síntese o relatório. Passo a fundamentar e decidir. O interditando foi vítima de agressão e

em razão disso teve sequela de fratura de crânio e ossos da face; sequela de traumatismo de nervos cranianos; flebite e trom-boflebite dos nervos inferiores; monoplegia do membro inferior, sequelas estas de dificil regressão, conforme laudo de fl. 27, as quais impossibilitam o interditando de reger os atos da vida civil, o que ficou demonstrado também no ato de seu interrogatório e nos depoimentos das testemunhas arroladas. Assim necessária se faz sua interdição, bem como a nomeação de curador. Por outro lado também demonstrado ficou pelos depo imentos colhidos, todos de vizinhos do interditando e da famí lia há longos anos que o genitor do interditando é pessoa de bem e apta para o encargo de curador. Isto posto decreto a interdição do ANIZIO MATEUS, brasileiro, solteiro, sem profissão, filho de Anézio Mateus e Maria Luiza Ramos Mateus, nascido em 08/03/1968, residente na Rua iguatemi, 167, nesta Cidade e Comarca o que faço com fulcro no artigo 1177 e seguintes do CPC. Nomeio-lhe curador seu Genitor Anézio Mateus, brasileiro, casado aposentado, residente e domiciliado no mesmo endereço do interditando. Expeça-se mandado de inscrição para o Cartório de Registro Civil, desta Cidade e Comarca, devendo a presente decisão ser publicada de acordo com o art. 1184 do CPC. Considerando que o interditando não tem nenhum bem em seu nome, dispenso o curador da especializaación em hipoteca legal. O curador nomeado deverá prestar o devido compromisso. Dou esta publicada e as partes por intimadas. Registre-se. (a) LUZIA TEREZINHA GRASSO FER-REIRA - Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza, expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado por 03 vezes no Diário da justiça com intervalos de 10 dias, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de 09 (setembro) do ano de 2002 (dois mil e dois). Eu (Suelene Cock Corrêa Carraro), Escrivã, que o digitei e subscrevi

> (a) Luzia Terezinha Grasso Ferreira Juíza de Direito

TOLEDO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). ANTONIO CARLOS SCHI-EBEL FILHO, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA CO-MARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente ROSANA FUNGÊNCIO DA COSTA, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família, se processam os autos n.º 577/2002, de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓR-CIO, em que é(são) requerente(s) J.C.H., tendo este(a), em síntese, alegado o seguinte: "Que separou-se judicialmente da Requerida por meio da Ação de Separação Judicial Litigiosa n.º 407/1999, com sentença datada de 19/04/2001, transitada em julgado em data de 21/05/2001. Que, portanto, já passou mais de 1 (hum) ano da separação judicial, o que autoriza a conversão desta em divórcio. Porém, estando a Requerida em lugar incerto e não sabido, requer: - a decretação da conversão da separação judicial do casal em divórcio; - a citação da Requerida por edital, para responder, sob pena de julgamento antecipado; - A.J.G." DESPACHO DE FLS. 06: "1. Defiro A.J.G.; 2. Cite-se o(a) réu(ré), consignando-se que poderá contestar a presente, querendo, dentro do prazo legal, contado da data da audiência conciliatória." FUNDAMENTAÇÃO: CPC, arts. 9.º, II; 231; 232, IV; 297; e 326.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na forma da lei para a CITA-ÇÃO E INTIMAÇÃO DE ROSANA FUNGÊNCIO DA COS-TA.

Fica a parte requerida advertida de que, se não apresentar resposta, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA (ABAIXO), à presente ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial. Fica ainda o(a) requerido(a) intimado(a) a comparecer à audiência de tentativa de reconciliação ou transigência, designada para o dia 17/12/2002, às 9:00 horas, neste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, ao(s) 10 de outubro de 2002. Eu, (a), Leonídas de Conto Laurindo, Escrivã, digitei e subscrevi.

(a)ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO Juiz(a) DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA LUCIANA LOPES DO AMARAL, MM. JUÍ-ZA SUBSTITUTA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença deste Juízo, prolatada nos autos nº 378/01 de Interdição e transitada em julgado em 24.05.2002, foi decretada a INTERDIÇÃO de RENATO LUIZ CARLOTTI, brasileiro, solteiro, nascido em 13.12.64, filho de Leonildo Geraldo Carlotti e Nelsa Anna de Carli Carlotti, resiente e domiciliada na Avenida Parigot de Souza, 1910, nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, por ser portador de deficiência física e psíquica de caráter permanente, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e sendo considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a assistência da Curadora nomeada, Sra. NELSA ANNA DE CARLI CARLOTTI, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 6.752.714-3/PR e inscrita no CPF sob o nº 018.835.309-70, residente no mesmo endereço do interdito. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos quatro dias do mês de julho, do ano dois

mil e dois. Eu, (Ana Paula S. dos Santos), auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Luciana Lopes do Amaral Juíza Substituta

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA LUCIANA LOPES DO AMARAL, MM. JUÍ-ZA SUBSTITUTA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

FAZSABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença deste Juízo, prolatada nos autos nº 378/01 de Interdição e transitada em julgado em 24.05.2002, foi decretada a INTERDIÇÃO de RENATO LUIZ CARLOTTI, brasileiro, solteiro, nascido em 13.12.64, filho de Leonildo Geraldo Carlotti e Nelsa Anna de Carli Carlotti, resicente e domiciliada na Avenida Parigot de Souza, 1910, nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, por ser portador de deficiência física e psíquica de caráter permanente, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente o atos da vida civil e sendo considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a assistência da Curadora nomeada, Sra. NELSA ANNA DE CARLOTTI, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 6.752.714-3/PR e inscrita no CPF sob o nº 018.835.309-70, residente no mesmo endereço do interdito. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos quatro dias do mês de julho, do ano dois mil e dois. Eu, (Ana Paula S. dos Santos), auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Luciana Lopes do Amaral Juíza Substituta

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença deste Juízo, prolatada nos autos nº 454/01 de Interdição e transitada em julgado em 50.08.2002, foi decretada a INTERDIÇÃO de VALDEVINA GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, nascida em 02.10.1965, filha de Pedro de Sousa Silva e Maria dos Anjos Gomes, residente e domiciliada na Rua Marília, 05, Vila Paulista, nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, por ser portadora de anomalia psíquica de caráter permanente, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente sa tos da vida civil e sendo considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a assistência da CURADORA NOMEADA, Sra. JOSINA GOMES DA SILVA PEGO, brasileira, casada, do lar, portadora de cédula de identidade RG nº 7.824.209-4/PR e inscrita no CPF sob o nº 029.895.519-99, residente e domiciliada na Rua dos Eucaliptos, 40, Vila Paulista, nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos vinte e dois dias do mês de agosto, do ano dois mil e dois. Eu, (Ana Paula S. dos Santos), auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Eugênio Giongo Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença deste Juízo, prolatada nos autos nº 454/01 de Interdição e transitada em julgado em 05.08.2002, foi decretada a INTERDIÇÃO de VALDEVINA GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, nascida em 02.10.1965, filha de Pedro de Sousa Silva e Maria dos Anjos Gomes, residente e domiciliada na Rua Marília, 05, Vila Paulista, nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, por ser portadora de anomalia psiquica de caráter permanente, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e sendo considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a assistência da CURADORA NOMEADA, Sra. JOSINA GOMES DA SILVA PEGO, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 7.824.209-4/PR e inscrita no CPF sob o nº 029.895.519-99, residente e domiciliada na Rua dos Eucaliptos, 40, Vila Paulista, nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos vinte e dois dias do mês de agosto, do ano dois mil e dois. Eu (Ana Paula S. dos Santos), auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Eugênio Giongo

UNIÃO DA VITÓRIA

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU. LUIZ CARLOS RODRIGUEZ DA SILVA Com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA JOSLAINE GURMINI. MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA,ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente à LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de João Pedro Rodrigues da Silva e Santinha da Silva Farias,

residente na Chácara do Sr. Ernesto Magnabosco, na cidade de Bituruna/PR, nesta cidade e Comarca, pelo presente CITA-O e chama-o à comparecer perante este Juízo, no Edificio do Fórum local, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto 237 centro, no dia 12 de novembro de 2.002, às 09:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo sob nº 047/2002 de ação penal, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 125 do Código Penal Brasileiro. Fica ainda o acusado ciente de que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. 'Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória da Vitória Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão designado, que digitei e subscrevi".MS

JOSLAINE GURMINI JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU. JOSÉ EDGAR DE BRITO Com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA JOSLAINE GURMINI. MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente à JOSE EDGAR DE BRITO, brasileiro, solteiro, servente, nascido em 01/10/1979, filho de Olímpio M. de Brito e Maria Souza Brito, residente na estrada da Magril, na cidade de General Carneiro/PR, nesta cidade e Comarca, pelo presente CITA-O e chama-o à comparecer perante este Juízo, no Edificio do Fórum local, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto 237 centro, no dia 12 de novembro de 2.002, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo sob nº 048/2002 de ação penal, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inc. II, c/c art. 29 do Código Penal Brasileiro. Fica ainda o acusado ciente de que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. "Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória da Vitória Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão designado, que digitei e subscrevi".MS

JOSLAINE GURMINI JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU. ADRIANO DA SILVA Com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA JOSLAINE GURMINI. MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA,ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente à ADRIANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 31/01/1978, filho de Vitor Vicente da Silva e Zeni Rodrigues da Silva, residente na Rua José Dissenha, na cidade de General Carneiro/PR, pelo presente CITA-O e chama-o à comparecer perante este Juízo, no Edificio do Fórum local, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto 237 centro, no dia 29 de outubro de 2.002, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo sob nº 054/2002 de ação penal, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 129, § 1º, incs. I e art. 352, ambos do Código Penal Brasileiro. Fica ainda o acusado ciente de que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. "Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória da Vitória Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão designado, que digitei e subscrevi".MS

JOSLAINE GURMINI JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU. ELOIR ALVES RIBEIRO Com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA JOSLAINE GURMINI. MM. JUÍZA DE DI-REITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente à ELOIR ALVES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 29/04/1978, filho de Delclécio Alves Ribeiro e Regina Alves Ribeiro, residente na Quadra 539, casa 17, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Fraiburgo/SC, pelo presente CITA-O e chama-o à comparecer perante este Juízo, no Edificio do Fórum local, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto 237 centro, no dia 29 de outubro de 2.002, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo sob nº 054/2002 de ação penal, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 129, § 1º, incs. I e art. 352, ambos do Código Penal Brasileiro. Fica ainda o acusado ciente de que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. "Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1°, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória da Vitória Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão designado, que digitei e subscrevi".

JOSLAINE GURMINI JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU. RUDINEI CORDEIRO Com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA JOSLAINE GURMINI. MM. JUÍZA DE DI-REITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente à RUDINEI CORDEIRO, brasileiro, solteiro, servente, nascido em 22/05/1972, filho de Ivo Luiz Cordeiro e Maria Carmo Ferreira Cordeiro, residente e domiciliado o Bairro São Pedro na cidade de General Carneiro/PR, pelo presente CITA-O e chama-o à comparecer perante este Juízo, no Edificio do Fórum local, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto 237 centro, no dia 12 de novembro de 2.002, às 09:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo sob nº 055/2002 de ação penal, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 121, "caput", c/c art. 14, inc.II, ambos do Código Penal Brasileiro e art. 1º da Lei 2.252/54. Fica ainda o acusado ciente de que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. "Art. 366. Se o acusado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória da Vitória Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão designado, que digitei e subscrevi".MS

JOSLAINE GURMINI JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU. JOSE ANTONIO KUTCHMA Com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA JOSLAINE GURMINI. MM. JUÍZA DE DI-REITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente à JOSE ANTONIO KUTCHMA, brasileiro, solteiro, servente, nascido em 18/03/1969, residente e domiciliado na colônia Dona Julia, na cidade de Paula Freitas/PR, pelo presente CITA-O e chama-o à comparecer perante este Juízo, no Edificio do Fórum local, sito na Rua Marechal Floriano Peixo-to 237 centro, no dia 11 de novembro de 2.002, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo sob nº 343/2001 de ação penal, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 171, § 2º, incs. 1, c/c art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro. Fica ainda o acusado ciente de que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. "Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, citado por edital, não comparecer, a produção de provas considerando urgentes e se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória da Vitória Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão designado, que digitei e subscrevi" MS

JOSLAINE GURMINI JUÍZA DE DIREITO

DIVERSOS

CANOAS - RS

Edital de Citação de BITTENCOURT MAGALHÃES PARTICIPAÇÕES LTDA.

SEGUNDA VARA CÍVEL DE CANOAS / RS Prazo de 20 dias. Ação: AÇÃO MONITÓRIA Processo: 00800950717

Autor: NETWORK RECURSOS HUMANOS LTDA

Adio.: NET WORK RECORSOS INIAMOS LIDA.

Réu: BITTENCOURT MAGALHĀES PARTICIPAÇÕES LIDA.

Objeto: Citar a ré acima nominada na ação monitória referente
ao contrato de Prestação de Serviços para a coleta de Lixo no
Município de Canoas/RS, para pagar a soma em dinheiro no valor de R\$364.085,86 (em 04/07/2001), no prazo de quinze (15)
dias, ou, querendo, no mesmo prazo, oferecer embargos, sem
prévia segurança do juízo. O prazo será computado a partir do
término do prazo deste edital. A ré, efetuando o cumprimento do
objeto da presente, ficará isenta de custas e honorários advocatícios. Oferecidos embargos suspenderar-se-á a eficácia da presente e, caso não opostos embargos, constituir-se-á em título
executivo judicial, convertendo-se a presente em executiva, com
prosseguimento na forma do processo de execução e presumirse-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na exordial.
CANOAS 16 DE AGOSTO DE 2002

Juiz de Direito: PAULO CEZAR FILLIPON

NF63632-R\$108,00

DROGAS

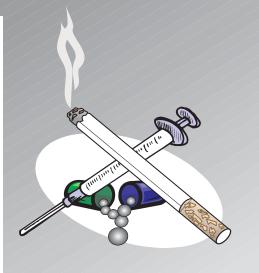
A PREVENÇÃO COMEÇA EM CASA

percepção de alguns sintomas serve de alerta aos pais, professores e parentes, para a conduta irregular dos jovens viciados, assediados por outros viciados ou por vendedores de tóxicos, somente interessados em aumentar seus lucros do tráfico de drogas. O diálogo franco e aberto com os filhos sobre os problemas advindos do consumo das diversas drogas e a explanação por parte dos professores junto aos seus alunos através de audiovisuais e palestras ajudarão a mostrar como o consumo de drogas conduz o ser humano à morte prematura.









ADOTE SEU FILHO ANTES QUE UM TRAFICANTE O FAÇA

Secretaria de Estado da Saúde

É IMPORTANTE PRESERVAR

Carteiras destruídas Janelas quebradas Pintura velha Piso estragado

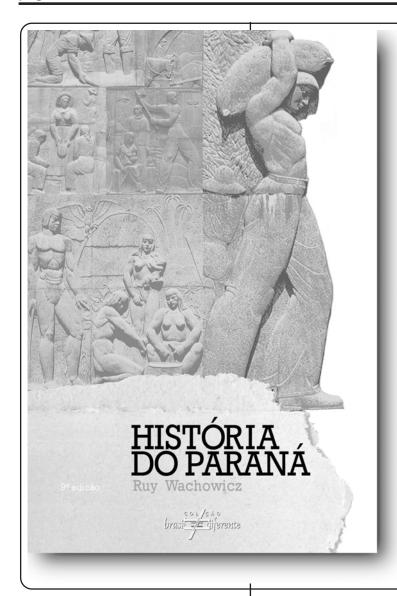
São apenas alguns dos problemas que as Escolas do Paraná enfrentam.

ESCOLA PÚBLICA Ela é sua e merece o seu carinho



união de pais, alunos e comunidade para a preservação deste patrimônio que serve a todos é importante. Com o dinheiro economizado com a conservação, a escola pode investir em outras prioridades.

Todos os pais devem participar das Associações de Pais e Mestres das escolas de seus filhos, para que a educação seja estendida a toda a comunidade, com as escolas em boas condições de receberem os alunos.



História do Paraná

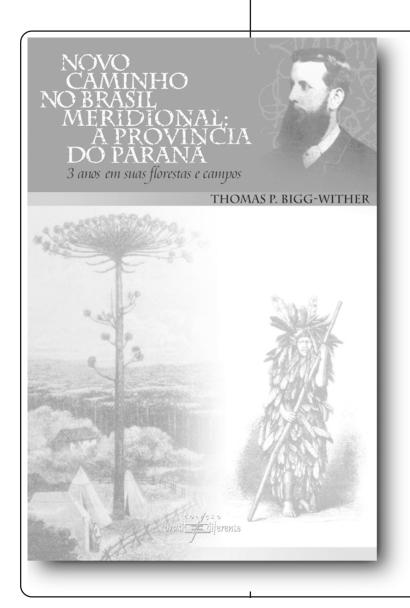
História R\$ 30,00 360 pp. — 23 cm

Ruy Wachowicz

Este livro, mais que recontar os fatos que formaram o Estado do Paraná que temos hoje, defende a Teoria dos Três Paranás. Por meio da apresentação de três regiões distintas de sócio-cultura, explica as dificuldades da integração paranaense. Enquanto o norte é fundado por migrantes predominantemente mineiros e paulistas; o sudoeste traz a marca gaúcha; e Curitiba e litoral representam a colonização mais antiga, e também a mais influenciada por imigrantes europeus. A proposta do professor Ruy Wachowicz, além dos aspectos étnicos, abrange questões políticas, militares e econômicas, configurando um painel amplo e certamente de interesse não apenas a educadores e alunos, mas a todo cidadão paranaense.

O professor Ruy Cristovan Wachowicz nasceu em Itaiópolis, Santa Catarina, mas costumava afirmar-se natural da região do Contestado — o que lhe daria uma possível origem paranaense. Foi professor titular da Universidade Federal do Paraná, historiador e pesquisador de seu Estado de adoção e da imigração polonesa. Membro da Academia Paranaense de Letras, criou a Semana de Estudos da História do Paraná. Faleceu em 19 de agosto de 2000, em Curitiba.

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da Imprensa Oficial do Paraná ou editora_dioe@pr.gov.br



Novo Caminho no Brasil Meridional

Relato de viagem R\$ 30,00 464 pp. — 23 cm

Thomas P. Bigg-Wither

Este livro, dentro da tradição dos grandes relatos de viagem feitos por exploradores ingleses do século 19, aborda de maneira empolgante a exótica e rica região da 5ª Comarca de São Paulo, atualmente estado do Paraná. Valendo-se de uma linguagem fluente, mantida pela competente tradução do intelectual Temístocles Linhares, realiza um belo painel do que seria a flora, a fauna e a geologia da mata atlântica paranaense. Publicado originalmente em Londres, em 1878, com o título Pioneering in south Brazil, Novo caminho no Brasil meridional: a província do Paraná, foi editado no Brasil apenas em 1974 e agora retorna nesta bela reedição.

Thomas Plantagenet Bigg-Wither, engenheiro e escritor, nasceu em 1845, no castelo de Tangier Park, Inglaterra. Aos 26 anos, viajou para o Brasil, onde viveu por três anos expedicionando pelo Paraná. Ao retornar à Inglaterra, em 1875, engajou-se na construção da Estrada de Ferro Central de Bengala, Índia. Dois anos bastaram para chegar à líder do projeto. Em 1890, recebendo a notícia de que um de seus filhos estertorava, embarcou imediatamente no navio Assam que dirigia-se à velha Albion. No entanto, devido ao seu estado de saúde debilitado, não chegou vivo em Londres.

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da Imprensa Oficial do Paraná ou editora_dioe@pr.gov.br